PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de Mato Grosso do Sul

Diário da Justiça
Eletrônico

Caderno 1
ADMINISTRATIVO

Presidente:
Desembargador
Paschoal Carmello Leandro

Ano XIX • Edição 4392 • Campo Grande, quarta-feira, 27 de novembro de 2019 https://esaj.tjms.jus.br/dje

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul

Diretoria Biênio 2019-2020
Presidente - Des. Paschoal Carmello Leandro
Vice-Presidente - Des. Carlos Eduardo Contar
Corregedor-Geral - Des. Sérgio Fernandes Martins

TRIBUNAL PLENO

Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Des. João Maria Lós
Des. Divoncir Schreiner Maran
Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
Des. Paschoal Carmello Leandro (Presidente 30.01.2019)
Des. Julizar Barbosa Trindade
Des. Carlos Eduardo Contar
Des. Sérgio Fernandes Martins
Des. Sideni Soncini Pimentel
Des. Dorival Renato Pavan
Des. Vladimir Abreu da Silva
Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Des. Marco André Nogueira Hanson
Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Des. Eduardo Machado Rocha
Des. Marcelo Câmara Rasslan
Des. Amaury da Silva Kuklinski
Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Des. Vilson Bertelli
Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Des. Nélio Stábile
Des. Paulo Alberto de Oliveira
Des. Alexandre Bastos
Des. José Ale Ahmad Netto
Des. Jairo Roberto de Quadros
Des. Geraldo de Almeida Santiago
Des. Jonas Hass Silva Junior
Des. Emerson Cafure
Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Desª. Elizabete Anache
Des. Zaloar Murat Martins de Souza

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Secretaria da Magistratura

Decisão proferida pelo Exmo. Sr. Des. CARLOS EDUARDO CONTAR, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em 21/11/2019.

RECURSO ADMINISTRATIVO N° 066.164.0032/2017.

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Eduardo Contar.

Recorrente: Bianca Zanatta

Advogado: Dr. Arthur Telles Nébias– OAB/PE nº 33.994.

Recorrido: Conselho Superior da Magistratura

Decisão: "(...) Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ADMINISTRATIVO manejado por BIANCA ZANATTA."

(a) Des. Carlos Eduardo Contar.

Relator

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 26 de novembro de 2019.

Secretaria da Magistratura

(a) Bel. Christiane Padoa

Diretora da Secretaria da Magistratura, em substituição legal

***

Portaria assinada pelo Exmo. Sr. Des. Claudionor Miguel Abss Duarte, no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em 26/11/2019.

O Desembargador CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE, no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições contidas na Lei nº 13.140, de 26/06/2015, e no Provimento nº 422, de 26/09/2018,

RESOLVE:

DESIGNAR ISABELA CARINA MACEDO ALVES, para exercer a função de Auxiliar da Justiça Mediador/Conciliador, junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da Comarca de Naviraí, pelo prazo de 02 (dois) anos, com efeitos retroativos a partir de 14/11/2019. P.R.C. (Port. 1649/2019)

(a) Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Presidente em exercício

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 26 de novembro de 2019.

Secretaria da Magistratura

(a) Bel. Christiane Padoa

Diretora da Secretaria da Magistratura, em substituição legal.

Secretaria de Gestão de Pessoal

Decisões proferidas por **Fabiana Ricartes de Oliveira Corradini, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoal,** em substituição legal, **do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições nos dias **21 e 22.11.2019**:

Requerente: **Ilma Rosa de Souza**- Analista Judiciário – Lotado na Comarca de Campo Grande/MS

Processo n° 161.213.0168/2019– Pedido de averbação – Licença Prêmio – **Deferido**

"Diante do exposto, considerando as atribuições conferidas pelo inciso I, do art. 5º da Portaria nº 1.418, de 31.1.2019, publicada no D.J. nº 4193, de 1.2.2019, defiro o presente pedido de averbação de 1 (um) mês de licença-prêmio, como requerido, para fins de aposentadoria, que corresponde a 60 (sessenta) dias, em razão da contagem em dobro, correspondente ao período aquisitivo período aquisitivo de 31.10.1991 a 10.11.1996, referente à licença-prêmio, não usufruído, na forma da legislação vigente.".

Campo Grande, 21 de novembro de 2019.

Requerente **Andreia Ferrari Trianoski Brescansin**- Analista Judiciário – Lotado na Comarca de Três Lagoas/MS

Processo n° 161.212.0230/2019– Pedido de averbação – Tempo de Contribuição – **Deferido**

"Assim, considerando as atribuições conferidas pelo inciso I, do art. 5º da Portaria nº 1.418, de 31.1.2019, publicada no D.J. nº 4193, de 1º.2.2019, diante da regularidade da certidão acostada aos autos e de acordo com o disposto nos artigos 154 e 156 da Lei nº 3.310/06, bem como o artigo 79, da Lei nº 3.150/2005, defiro o pedido de averbação de tempo de contribuição, para fins de aposentadoria, dos períodos de 18.5.1992 a 31.12.1992 e 4.1.1993 a 31.7.1993, prestados à Prefeitura Municipal de Mundo Novo.".

Requerente **Milene Mazzieri-** Analista Judiciária- lotada na Comarca de Nova Andradina/MS

Processo n° 161.212.0231/2019– Pedido de averbação – Tempo de Contribuição – **Deferido**

Assim, considerando as atribuições conferidas pelo inciso I, do art. 5º da Portaria nº 1.418, de 31.1.2019, publicada no D.J. nº 4193, de 1º.2.2019, diante da regularidade da certidão acostada aos autos e de acordo com o disposto nos artigos 154 e 156 da Lei nº 3.310/06, bem como o artigo 79, da Lei nº 3.150/2005, defiro o pedido de averbação de tempo de contribuição, para fins de aposentadoria, dos períodos:

- 1.9.1995 a 30.6.1996 – prestado ao Frigorífico Nova Andradina Ltda.
- 1.7.1996 a 25.11.1996 - prestado à Ser's Serviços Temporários Ltda.
- 1.4.1997 a 29.6.1997 - prestado à Ser's Serviços Temporários Ltda.
- 30.6.1997 a 27.9.1997 - prestado à Ser's Serviços Temporários Ltda.
- 1.10.1997 a 12.2.2001 – prestado à Localmeat Ltda.
- 14.2.2001 a 13.2.2003 – prestado ao Ministério da Agricultura e Abastecimento.

- 18.3.2003 a 16.12.2003 – prestado à Independência Alimentos Ltda.
- 2.2.2004 a 30.6.2006 – prestado à Marlene de Fátima Nunes Gonçalves – ME.
- 1.7.2006 a 1.10.2007 – prestado à Ermenezilda Lopes do Carmo – ME.

Campo Grande, 22 de novembro de 2019.

Fabiana Ricartes de Oliveira Corradini
Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoal, em substituição legal.

PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS 2019
CURSO: DIREITO
ÁREA DE EXERCÍCIO DE ESTÁGIO:
SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MS E COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS

EDITAL Nº 04/2019

A Comissão Coordenadora do Processo Seletivo 2019 para seleção de candidatos com vistas à formação de cadastro de reserva de estudantes para exercício de estágio no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul – na área de Direito, torna público aos estudantes o **GABARITO PRELIMINAR** da prova aplicada no dia 24 de novembro de 2019, nas dependências da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme segue:

Gabarito Preliminar

DIREITO										
1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**
B	D	A	A	C	B	D	B	C	C	D
12	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**	**21**	**22**
A	D	C	A	D	D	B	C	A	C	B
23	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**	**31**	**32**	**33**
D	B	A	D	C	D	B	D	A	A	B
34	**35**	**36**	**37**	**38**	**39**	**40**	**41**	**42**	**43**	**44**
C	D	B	A	C	D	B	C	D	B	A

Campo Grande, 27 de novembro de 2019.
A Comissão Coordenadora:
Presidente da Comissão: **Raphael Vicente Bilinski**; Membros da Comissão: **Belson Antonio Ribeiro** e **Tayana Montania Munhoz de Lima.**

Secretaria de Finanças

Departamento de Gestão da Despesa e de Contratos

Coordenadoria de Execução Orçamentária e Contratos

Publicação nº 441/2019
Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato para Prestação de Serviços com Fornecimento de Materiais e Peças n.º 01.088/2016
Processo n.º: 157.193.0048/2016
Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e LLima Comércio e Serviços Ltda.
Ordenador de Despesas: Des. Paschoal Carmello Leandro
Objeto: Repactuar os valores contratuais em decorrência da aplicação das disposições trazidas pelo Termo de Acordo em Sentença Normativa Exarada no Processo de Dissídio Coletivo, com efeitos a partir de 10/11/2018, mantido o percentual do RAT ajustado em 1,000%; atualizar o valor da tarifa de vale transporte, com efeitos a partir de 03/12/2018; prorrogar a vigência do contrato por 6 (seis) meses, com início em 10/11/2019 e término em 09/05/2020, podendo ser rescindido antecipadamente, e reajustar os preços dos itens 1 e 2 do Módulo 3 e o item 3 do Módulo 2 no percentual de 2,9236%, com efeitos a partir de 10/11/2019.
Valor: R$ 51.508,96 (cinquenta e um mil, quinhentos e oito reais e noventa e seis centavos).
Dotações: 33390.92.37 - Ajuste de Exercícios Anteriores; 33390.37.04 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis; 33390.30.25 - Material para Manutenção de Bens Móveis.
Fundamentação Legal: Art. 57, inciso II, e art. 65, inciso II, “d”, da Lei nº 8.666/93.
Data da assinatura: 04 de novembro de 2019

Campo Grande, MS, 26 de novembro de 2019.

João Bosco de Rezende
Diretor do Departamento de Gestão da Despesa e de Contratos

Julio Dias de Almeida
Diretor da Secretaria de Finanças

Corregedoria Geral de Justiça/TJMS

ATOS DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 126.661.082.0049/2019

Descredencia assistente social para atuar como perita na área criminal, nos termos do Provimento-CGJ nº 5, de 3 de março de 2006.

A Corregedora-Geral de Justiça Adjunta, no uso das atribuições legais que lhe confere o Código de Organização e Divisão Judiciárias e o Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul; e,

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Pedido de Credenciamento nº 126.143.0013/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 7/2010, publicada no DJE nº 2282, de 23/9/2010, que credenciou a assistente social **Joana Aparecida de Amorim Pereira**, inscrita no CRESS/MS nº 1831, para realizar perícias médicas ou exames psicológicos nos feitos criminais nas Comarcas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de setembro de 2019.

Campo Grande, 25 de novembro de 2019.

(a) Desª Elizabete Anache

Corregedora-Geral de Justiça Adjunta

PORTARIA Nº 126.661.082.0050/2019

Descredencia assistente social para atuar como perita na área criminal, nos termos do Provimento-CGJ nº 5, de 3 de março de 2006.

A Corregedora-Geral de Justiça Adjunta, no uso das atribuições legais que lhe confere o Código de Organização e Divisão Judiciárias e o Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul; e,

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Pedido de Credenciamento nº 126.143.0007/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 126.661.082.0047/2012, publicada no DJE nº 2763, de 31/10/2012, que credenciou **Tatiane Cristine Pires**, assistente social, inscrita no CRESS/MS nº 3463, para realizar perícias médicas ou exames psicológicos nos feitos criminais nas Comarcas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23 de setembro de 2019.

Campo Grande, 25 de novembro de 2019.

(a) Desª Elizabete Anache

Corregedora-Geral de Justiça Adjunta

Azenaide Rosselli Alencar

Diretora da SCGJ

EDITAL

A Desembargadora Elizabete Anache, Corregedora-Geral de Justiça Adjunta do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber a todos aqueles que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que por força do disposto no parágrafo 1º do Artigo 30, do Provimento nº 14, de 1º de novembro de 2005, foram cancelados os selos de autenticidade do mês de Outubro/2019, com as seguintes numerações:

SELOS EM ATO COM VALOR DECLARADO: AAB50649-267-CVD - 3º SERVIÇO NOTARIAL, Comarca de Campo Grande.

SELOS EM ATO ISENTO OU GRATUITO: AAD26830-350-IGB - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE CULTURAMA, Comarca de Fátima do Sul; AAD41070-003-IGB - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL, Comarca de Ivinhema.

SELOS NORMAIS: ACE96661-609-NOR, ACL45028-108-NOR - 3º SERVIÇO NOTARIAL, Comarca de Campo Grande; ACI25924-418-NOR - SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS, Comarca de Eldorado; ACG58747-332-NOR - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL, Comarca de Ivinhema; ACL04382-985-NOR - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, Comarca de Miranda; ACG56193-400-NOR, ACH09358-069-NOR - SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS, Comarca de Nova Alvorada do Sul; ACE92286-322-NOR - 1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, Comarca de Ponta Porã; ACI69014-104-NOR - SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, Comarca de Rio Brilhante.

SELOS RECONHECIMENTO DE FIRMA POR AUTÊNTICO: AAK57375-050-RFA, AAK57376-329-RFA, AAK57377-783-RFA - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE CULTURAMA, Comarca de Fátima do Sul.

Campo Grande-MS, 25 de novembro de 2019.

Desª Elizabete Anache
Corregedora-Geral de Justiça Adjunta

Secretaria de Bens e Serviços

COMUNICAÇÃO

A SECRETARIA DE BENS E SERVIÇOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL **COMUNICA** que, em conformidade com o que determina o art. 2º e os incisos II e IV do art. 5º, da Resolução nº 168, de 10 de maio de 2017 e, por meio da Comissão de Cadastro de Fornecedores designada pela Portaria nº 1.405, de 10 de janeiro de 2019, a empresa **JLA MATERIAIS E UTILIDADES** (CNPJ 33.749.589/0001-84) encontra-se devidamente cadastrada junto ao Cadastro de Fornecedores deste Tribunal de Justiça/MS.

Campo Grande/MS, 26 de novembro de 2019.

Patricia Barbosa Rodrigues
Comissão de Cadastro de Fornecedores do TJ/MS

Departamento de Compras e de Licitações

RESULTADO DE LICITAÇÃO

- RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% E EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI
- COTA PRINCIPAL/COMUM, INDEPENDENTEMENTE DO ENQUADRAMENTO DA EMPRESA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2019
Processo nº 157.386.0053/2019
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais (lâmpadas, reatores etc) para manutenção corretiva e preventiva das instalações elétricas das edificações do Poder Judiciário/MS, pelo período de 12 (doze) meses.

A SECRETARIA DE BENS E SERVIÇOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL torna público que, com relação ao sobredito Pregão Eletrônico, decidiu a Pregoeira declarar detentora da Ata de Registro de Preços para os Lotes 01, 02 e 03 a empresa DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP. Não houve adesão para os lotes.

Campo Grande/MS, 26 de novembro de 2019.

George Eduardo Rodrigues
Diretor do Departamento de Compras e de Licitações

Anderson de Oliveira Silva
Diretor da Secretaria de Bens e Serviços

Coordenadoria de Compras

EXTRATO TRIMESTRAL – Novembro/2019

EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03.027/2019 originada no Processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 020/19 - PROCESSO Nº 157.386.0020/2019 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE AÇO INOX E LETREIROS. Data da Publicação no Diário da Justiça/MS: 23.05.2019. Prazo: 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário da Justiça/MS. O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, através do Departamento de Compras e de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na presente ata.

Fornecedor: SIDNEY DÊNIS DA COSTA ME – CNPJ 15.462.347/0001-23

Item da Ata	Especificação	UN.	Qtd. Registrada	Preço Unitário Registrado	Preço Total Registrado
1	Placa de aço inox AISI 304, quimiogravada, padrão Tribunal de Justiça, medindo 60 x 40 cm.	un.	30	R$ 494,60	R$ 14.838,00

2	Placa de aço inox AISI 304, quimiogravada, padrão Tribunal de Justiça, medindo 40 x 30 cm.	un.	15	R$ 292,28	R$ 4.384,20
3	Placa de aço inox AISI 304, quimiogravada, padrão Tribunal de Justiça, medindo 30 x 20 cm.	un.	15	R$ 126,07	R$ 1.891,05
4	Placa de aço inox AISI 304, quimiogravada, padrão Tribunal de Justiça, medindo 20 x 15 cm.	un.	15	R$ 76,53	R$ 1.147,95
5	Placa de aço inox AISI 304, quimiogravada, padrão Tribunal de Justiça, medindo 20 x 15 cm, com estojo revestido em camurça (homenagem).	un.	30	R$ 111,62	R$ 3.348,60
6	Letra caixa em aço inox AISI 304, escovado, rebordos laterais com pintura preto fosco, com 30 cm de altura, inclusive instalação na Comarca de Campo Grande/MS.	un.	40	R$ 68,51	R$ 2.740,40
7	Letra caixa em aço inox AISI 304, escovado, rebordos laterais com pintura preto fosco, com 20 cm de altura, inclusive instalação na Comarca de Campo/MS.	un.	70	R$ 61,50	R$ 4.305,00
8	Letra caixa em aço inox AISI 304, escovado, rebordos laterais com pintura preto fosco, com 15 cm de altura, inclusive instalação na Comarca de Campo Grande/MS.	un.	150	R$ 24,60	R$ 9.840,00
9	Letra caixa em aço inox AISI 304, escovado, rebordos laterais com pintura preto fosco, com 8 cm de altura, inclusive instalação na Comarca de Campo Grande/MS.	un.	400	R$ 451,00	R$ 4.510,00
10	Deslocamento para instalação da letra caixa no interior do Estado até 150 km de distância da cidade dede Campo Grande/MS.	un.	10	R$ 656,00	R$ 11.808,00
11	Deslocamento para instalação da letra caixa no interior do Estado de 151 Km até 300 Km de distância da cidade de Campo Grande/MS.	un.	18	R$ 902,00	R$ 21.648,00
12	Deslocamento para instalação da letra caixa no interior do Estado de 301 Km até 500 Km de distância da cidade de Campo Grande/MS.	un.	24	R$ 926,37	R$ 22.232,88

Campo Grande/MS, 27 de novembro de 2019.

Reynata Brites Torres Schowantz
Coordenadora de Compras

EXTRATO TRIMESTRAL – Novembro/2019

EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03.047/2019 originada no Processo Licitatório PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 028/19 - PROCESSO Nº 157.386.0028/2019 - Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE LICENÇAS E ASSINATURAS DE SOFTWARES DIVERSOS. Data da Publicação no Diário da Justiça/MS: 22.08.2019. Prazo: 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário da Justiça/MS. O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, através do Departamento de Compras e de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na presente ata.

Item da Ata	Descrição	Un	Qtd. registrada	Preço unitário	Preço Total
03	Montax Imposer Professional 1.8.2 ou posterior. Versão do software do tipo *full* (completa); Acesso à patches de correções de falhas, bugs e atualizações disponibilizadas pela empresa desenvolvedora do produto. Subscrição perpétua, garantia de 12 meses;	un	6	R$ 1.033,08	R$ 6.198,48
04	Sketchup pro 2018 ou posterior. Versão do software do tipo *full* (completa); Acesso à patches de correções de falhas, bugs e atualizações disponibilizadas pela empresa desenvolvedora do produto. Subscrição perpétua, garantia de 12 meses;	un	5	R$ 3.100,00	R$ 15.500,00
05	SUPodium V2+ ou posterior. Versão do software do tipo *full* (completa); Acesso à patches de correções de falhas, bugs e atualizações disponibilizadas pela empresa desenvolvedora do produto. Subscrição perpétua, garantia de 12 meses;	un	5	R$ 1.300,00	R$ 6.500,00

Campo Grande/MS, 27 de novembro de 2019.

Reynata Brites Torres Schowantz
Coordenadora de Compras

EXTRATO TRIMESTRAL – Novembro/2019

EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03.061/2018 originada no Processo Licitatório PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 065/18 - PROCESSO Nº 157.386.0065/2018 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO. Data da Publicação no Diário da Justiça/MS: 14.12.2018. Prazo: 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário da Justiça/MS. O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, através do Departamento de Compras e de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na presente ata.

Fornecedor: L & L COMERCIAL E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP - CNPJ nº 10.851.460/0001-87

Item da Ata	Especificação	UN	Qtd registrada	Preço Unitário Registrado	Preço Total Registrado
1	**Café em pó homogêneo, torrado e moído**, categoria tradicional, apresentando nível de qualidade global de 4,5 pontos na escala sensorial, embalado e acondicionado a vácuo, pacote contendo 500 gramas do produto, com prazo de validade para 12/05/2020. Marca Pantanal.	pct	48.000	R$ 6,10	R$ 292.800,00
2	**Café em pó homogêneo, torrado e moído**, categoria tradicional, apresentando nível de qualidade global de 4,5 pontos na escala sensorial, embalado e acondicionado a vácuo, pacote contendo 500 gramas do produto, com prazo de validade para 12/05/2020. Marca Pantanal.	pct	16.000	R$ 6,10	R$ 97.600,00

Campo Grande/MS, 27 de novembro de 2019.

Reynata Brites Torres Schowantz
Coordenadora de Compras

SUMÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação **Secretaria de Comunicação Social**
Endereço **Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS**
Telefone **(67) 3314-1474**
Internet **www.tjms.jus.br**
E-mail **diariodajustica@tjms.jus.br**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA **2**
Secretaria da Magistratura **2**
Secretaria de Gestão de Pessoal **2**
Secretaria de Finanças **3**
Departamento de Gestão da Despesa e de Contratos 3
Coordenadoria de Execução Orçamentária e Contratos 3
Corregedoria Geral de Justiça/TJMS **4**
Secretaria de Bens e Serviços **5**
Departamento de Compras e de Licitações 5
Coordenadoria de Compras 5

PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de Mato Grosso do Sul

Diário da Justiça Eletrônico

Caderno 2
JUDICIAL - 2ª INSTÂNCIA

Presidente:
Desembargador
Paschoal Carmello Leandro

Ano XIX • Edição 4392 • Campo Grande, quarta-feira, 27 de novembro de 2019 https://esaj.tjms.jus.br/dje

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul

Diretoria Biênio 2019-2020
Presidente - Des. Paschoal Carmello Leandro
Vice-Presidente - Des. Carlos Eduardo Contar
Corregedor-Geral - Des. Sérgio Fernandes Martins

TRIBUNAL PLENO

Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Des. João Maria Lós
Des. Divoncir Schreiner Maran
Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
Des. Paschoal Carmello Leandro (Presidente 30.01.2019)
Des. Julizar Barbosa Trindade
Des. Carlos Eduardo Contar
Des. Sérgio Fernandes Martins
Des. Sideni Soncini Pimentel
Des. Dorival Renato Pavan
Des. Vladimir Abreu da Silva
Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Des. Marco André Nogueira Hanson
Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Des. Eduardo Machado Rocha
Des. Marcelo Câmara Rasslan
Des. Amaury da Silva Kuklinski
Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Des. Vilson Bertelli
Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Des. Nélio Stábile
Des. Paulo Alberto de Oliveira
Des. Alexandre Bastos
Des. José Ale Ahmad Netto
Des. Jairo Roberto de Quadros
Des. Geraldo de Almeida Santiago
Des. Jonas Hass Silva Junior
Des. Emerson Cafure
Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Desª. Elizabete Anache
Des. Zaloar Murat Martins de Souza

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA JUDICIÁRIA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO AUXILIAR

Coordenadoria de Recurso Externo

Agravo em Recurso Especial nº 0070680-51.2010.8.12.0001/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Itaú Unibanco S.A.
Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)
Advogado: Maria Lúcia Lins Conceição (OAB: 15348/PR)
Advogado: Evaristo Aragão Santos (OAB: 24498/PR)
Advogado: Priscila Kei Sato (OAB: 19362A/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Sérgio Luiz Morelli
Agravado: Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Campo Grande e do Estado de Mato Grosso do Sul
Advogado: Renato Chagas Corea da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Pedro Bolivar Cândido (OAB: 12816/MS)
Advogada: Muriel Arantes Machado (OAB: 16143/MS)

Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) noprazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0000211-17.2019.8.12.0016/50001
Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: R. F.
DPGE - 2ª Inst.: Angela Rosseti Chamorro Belli
Agravado: M. P. E.
Proc. Just: Luís Alberto Safraider
Interessada: C. M.
Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Recurso Extraordinário nº 0000838-84.2011.8.12.0021/50002
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Luis Paulo dos Reis (OAB: 10236/MS)
Recorrido: Votorantim Celulose e Papel S/A
Advogado: Ernesto Borges Neto (OAB: 6651A/MS)
Advogada: Maria Mercedes Filártiga Cunha (OAB: 7830/MS)
Interessado: Juiz ex officio
Em razão da multiplicidade de recursos com idêntica questão de direito aqui discutida, já foi selecionado pela Suprema Corte RECURSO EXTRAORDINÁRIO representativo da controvérsia: RE 736090 / SC (Tema 863) - “Limites da multa fiscal qualificada em razão de sonegação, fraude ou conluio, tendo em vista a vedação constitucional ao efeito confiscatório”. Assim, suspendo este recurso até o pronunciamento definitivo do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, nos termos do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil.

Embargos de Declaração Criminal nº 0001246-08.2016.8.12.0019/50000
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Embargante: M. A. S. dos S.
DPGE - 2ª Inst.: Nancy Gomes de Carvalho (OAB: 3459/MS)
Embargado: M. P. E.
Proc. Just: Miguel Vieira da Silva
Interessado: T. E. G. (Representado(a) por sua Mãe) A. M. da S. G.
Tendo em vista decisão exarada pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA nos autos de AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS n.º 433.522/MS, impetrado em favor de M. A. S. DOS S., em que restou redimensionada a pena imposta ao acusado determino o encaminhamento dos autos ao Juízo de origem, com urgência, para que observe a nova pena imposta para fins de execução penal (f. 35/47). Após, arquive-se o presente feito. Às providências.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0001360-69.2014.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Criminal de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: I. F. P.

Advogada: Juliana Morais Arthur (OAB: 11263/MS)
Advogado: Orlando Arthur Filho (OAB: 5697/MS)
Agravado: M. P. E.
Proc. Just: Esther Sousa de Oliveira (OAB: 4212B/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0001360-69.2014.8.12.0001/50003
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Criminal de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: I. F. P.
Advogada: Juliana Morais Arthur (OAB: 11263/MS)
Advogado: Orlando Arthur Filho (OAB: 5697/MS)
Agravado: M. P. E.
Proc. Just: Esther Sousa de Oliveira
Assim, ante a manifesta inadequação da via eleita, não conheço do recurso interposto pelo I. F. P. .

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0001389-33.2013.8.12.0041/50002
Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Hudson Luiz Vasques
Advogado: Mario Augusto Garcia Azuaga (OAB: 17313/MS)
Advogado: Samuel Fermow (OAB: 24992/MS)
Advogado: Deize Pereira da Silva (OAB: 24870/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Evaldo Borges Rodrigues da Costa
Assim, ante a manifesta inadequação da via eleita, não conheço do recurso interposto por Hudson Luiz Vasques.

Apelação Criminal nº 0001408-86.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 5º Vara Criminal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Apelante: Marllon Robyson Pinheiro Trelha
Advogado: Andre Bueno Guimarães (OAB: 21447/MS)
Advogado: Juliano Quelho Witzler Ribeiro (OAB: 15116A/MS)
Apelante: Thisero Luan Quevedo dos Santos
Advogada: Kelli Cristiane Aparecida Hilário (OAB: 11709/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Sílvio Amaral Nogueira de Lima (OAB: 238349/MS)
Interessado: Luciano de Souza Barbosa
Dessarte, não conheço do PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS formulado por THISERO LUAN QUEVEDO DOS SANTOS.

Recurso Extraordinário nº 0001408-86.2018.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 5º Vara Criminal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Marllon Robyson Pinheiro Trelha
Advogado: Andre Bueno Guimarães (OAB: 21447/MS)
Advogado: Juliano Quelho Witzler Ribeiro (OAB: 15116A/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Lucienne Reis D avila
Interessado: Thisero Luan Quevedo dos Santos
Advogada: Kelli Cristiane Aparecida Hilário (OAB: 11709/MS)
Interessado: Luciano de Souza Barbosa
Em que pese a relevância da petição de f. 61/65, tenho que a jurisdição desta Vice-Presidência se esgotou com a análise da admissibilidade deste RECURSO EXTRAORDINÁRIO. Nota-se, ainda, que já houve interposição de recursos aos Tribunais Superiores, de modo que se a parte interessada, assim o quiser, deve realizar seu pedido onde está tramitando o feito. Desse modo, não conheço do pedido de f. 61/65.

Agravo em Recurso Especial nº 0001417-34.2012.8.12.0009/50002
Comarca de Costa Rica - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Gilberto Fermino Branco Junior
Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira (OAB: 7985A/MS)
Advogado: Matheus Castanheira Costa (OAB: 69515/PR)
Advogado: Fausto Luis Morais da Silva (OAB: 16757A/MS)
Advogado: Henrique Jambiski Pinto dos Santos (OAB: 15898A/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A
Advogado: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB: 15119A/MS)
Advogada: Maria Lucilia Gomes (OAB: 7623A/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0001430-41.2010.8.12.0029/50001
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Nelson Antônio Gasperin
Advogado: Francisco Martins Guedes Neto (OAB: 9827/MS)
Advogado: Assaf Trad Neto (OAB: 10334/MS)
Advogado: Ricardo Trad Filho (OAB: 7285/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Lucienne Reis D avila
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Recurso Especial nº 0001461-74.2017.8.12.0010/50000
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Luciano Leite de Carvalho
Advogada: Mavi Andrade Litter (OAB: 15598/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Silasneiton Gonçalves (OAB: 48397/MP)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Luciano Leite de Carvalho.

Recurso Especial nº 0001804-40.2018.8.12.0041/50000
Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Ministério Público Estadual
Proc. Just: João Albino Cardoso Filho (OAB: 2526/MS)
Recorrido: José Fernando Cândido dos Santos
DPGE - 2ª Inst.: Angela Rosseti Chamorro Belli
Ante o exposto, dou seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto pelo Ministério Público Estadual.

Cumprimento de sentença nº 0001923-13.2007.8.12.0000/50011
Comarca de Outros Tribunais - Outros Tribunais
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Exeqüente: Willian Alvarenga Melgarejo
Advogada: Jully Heyder da Cunha Souza (OAB: 8626/MS)
Executado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Cláudia Elaine Novaes Assumpção Paniago (OAB: 7342/MS)
TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul
Relata que foi aprovado em concurso público do estado de Mato Grosso do Sul para o cargo de analista ambiental Turismólogo junto ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL) sendo nomeado através do Decreto P n.º 4503/2006, publicado aos 26 de dezembro de 2006.

Agravo em Recurso Especial nº 0001927-84.2016.8.12.0016/50002
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: A. H. de O.
Advogada: Walesca de Araújo Cassundé (OAB: 3930/MS)
Advogado: Luan Pedro Sampaio (OAB: 19927/MS)
Agravado: M. P. E.
Proc. Just: Sergio Fernando Raimundo Harfouche
Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Embargos de Declaração Criminal nº 0001994-71.2015.8.12.0020/50000
Comarca de Rio Brilhante - Vara Criminal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Embargante: Marcos Costa Grangeiro
DPGE - 2ª Inst.: Antonio João de Andrade
Embargado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Rosalina Cruz Cavagnolli
Interessado: Maiki Walteman
Advogado: Heltonn Bruno Gomes Ponciano Bezerra (OAB: 18634/MS)
Interessado: Igor Felipe Soares Araujo
Advogado: Gilberto Francisco de Carvalho (OAB: 4763/MS)
Interessado: Rene Luis Soares Muraro
Advogada: Aline Guerrato Foroni (OAB: 10861/MS)
Tendo em vista decisão exarada pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA nos autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS n.º 458.450/MS, impetrado em favor de MARCOS COSTA GRANGEIRO, em que restou redimensionada a pena imposta ao acusado determino o encaminhamento dos autos ao Juízo de origem para que observe a nova pena imposta para fins de execução penal (f. 45/51).

Agravo em Recurso Especial nº 0002441-74.2019.8.12.0002/50002
Comarca de Dourados - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: L. C. T. G.

Advogado: Rubens Dariu Saldivar Cabral (OAB: 17895/MS)
Agravado: M. P. E.
Proc. Just: Jaceguara Dantas da Silva Passos
Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Recurso Especial nº 0002470-29.2018.8.12.0045/50000
Comarca de Sidrolândia - Vara Criminal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Alexandre Lima Raslan
Recorrido: Pedro Henrique Campos
DPGE - 2ª Inst.: Christiane M. dos S. P. Jucá Interlando
Ante o exposto, dou seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto pelo Ministério Público Estadual.

Recurso Especial nº 0002731-46.2011.8.12.0010/50000
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Luiz Vieira da Silva
Advogado: Alexsandro Mendes Feitosa (OAB: 13532/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A
Advogado: Marcelo Marroni Vieira de Faria (OAB: 9070/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Luiz Vieira da Silva

Recurso Especial nº 0002904-75.2013.8.12.0018/50000
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Banco Santander Brasil S/A
Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro (OAB: 15237A/MS)
Advogado: Ricardo Neves Costa (OAB: 120394/SP)
Recorrido: J C Grande Engenharia e Construções
Advogada: Luciana Cristina Bueno de Castilho (OAB: 178796/SP)
Advogado: Christian Neves de Castilho (OAB: 146920/SP)
Interessado: José Carlos Grande
Interessada: Eliza Ferraz Macedo Grande
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Banco Santander Brasil S/A.

Agravo em Recurso Especial nº 0003150-46.2018.8.12.0002/50002
Comarca de Dourados - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Orlei dos Santos
Advogado: Rubens Dariu Saldivar Cabral (OAB: 17895/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Nilza Gomes da Silva
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Recurso Especial nº 0003244-97.2019.8.12.0021/50001
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Claudineia de Souza Figueira
Advogado: Elizeu de Andrade (OAB: 6581A/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Daniela Araújo Lima da Silva
Interessado: Valdir Aparecido da Silva
Advogado: Elizeu de Andrade (OAB: 6581A/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Claudineia de Souza Figueira.

Recurso Especial nº 0003244-97.2019.8.12.0021/50001
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Claudineia de Souza Figueira
Advogado: Elizeu de Andrade (OAB: 6581A/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Daniela Araújo Lima da Silva
Interessado: Valdir Aparecido da Silva
Advogado: Elizeu de Andrade (OAB: 6581A/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Claudineia de Souza Figueira.

Recurso Especial nº 0003865-18.2010.8.12.0019/50000
Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Higinio Martimiano Portela

Advogada: Laura Karoline Silva Melo (OAB: 11306/MS)
Recorrente: Ester Regiane Cavalheiro Portela
Advogada: Laura Karoline Silva Melo (OAB: 11306/MS)
Recorrente: Laura Karoline Silva Melo
Advogada: Laura Karoline Silva Melo (OAB: 11306/MS)
Recorrido: Morgana Maria Portela Escobar
Advogada: Celia Maria Zacharias (OAB: 4691/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por HIGINIO MARTIMIANO PORTELA, ESTER REGIANI CAVALHEIRO PORTELA e LAURA KAROLINE SILVA MELO.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0004121-45.2006.8.12.0004/50003
Comarca de Amambai - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Jean Rodrigo Silveira
Advogado: Flávio Alves de Jesuz (OAB: 11502/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Lucienne Reis D avila
Assim, ante a manifesta inadequação da via eleita, não conheço do recurso interposto por Jean Rodrigo Silveira.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0004121-45.2006.8.12.0004/50003
Comarca de Amambai - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Jean Rodrigo Silveira
Advogado: Flávio Alves de Jesuz (OAB: 11502/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Lucienne Reis D avila
Assim, ante a manifesta inadequação da via eleita, não conheço do recurso interposto pelo Jean Rodrigo Silveira.

Agravo em Recurso Especial nº 0004277-97.2010.8.12.0002/50002
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Waldir Alves Fernandes
Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)
Advogado: Pedro Henrique Carlos Vale (OAB: 350533/SP)
Advogado: Lucas Orsi Abdul Ahad (OAB: 15582/MS)
Advogado: Pablo Arthur Buarque Gusmão (OAB: 20315/MS)
Advogada: Valquiria Sartorelli Pradebon (OAB: 8276/MS)
Advogado: Rodrigo Fernandes Assalve (OAB: 361482/SP)
Advogado: Silvio Ferreira Neto (OAB: 13368/MS)
Advogado: Paulo Henrique de Almeida Amorim (OAB: 20027/MS)
Advogado: Lucas Gandolfo Hashioka (OAB: 348996/SP)
Advogado: Gustavo Futagami da Silva (OAB: 22915/MS)
Agravado: Ativos S/A - Securitizadora de Créditos Financeiros
Advogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli (OAB: 17645A/MS)
Advogado: Elisiane de Dornelles Frassetto (OAB: 17646A/MS)
Advogado: Rodrigo Frassetto Góes (OAB: 17644A/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Recurso Especial nº 0005595-74.2017.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Criminal de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: S. F. de S. Q.
Advogado: Lucas Arguelho Rocha (OAB: 21855/MS)
Advogada: Alessa dos Santos Ribeiro (OAB: 23242/MS)
Advogado: Ibrahim Ayachi Neto (OAB: 5535/MS)
Recorrido: M. P. E.
Proc. Just: João Albino Cardoso Filho (OAB: 2526/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por S. F. de S. Q. .

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0005854-54.2013.8.12.0019/50001
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Wilfrido Ramon Rivarola Aguero
Advogado: Maria Victoria Martins (OAB: 6608/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Rodrigo Jacobina Stepanhini
Interessado: Derlis Dario Martinez
DPGE - 2ª Inst.: Angela Rosseti Chamorro Belli
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Recurso Especial nº 0006641-04.2018.8.12.0021/50001
Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: E. P.
Advogado: Rodrigo Marcon Santana (OAB: 38413/PR)
Advogado: Carla Cristina Salvador (OAB: 90394/PR)
Advogado: Benedicto Arthur de Figueiredo (OAB: 9291/MS)
Recorrido: M. P. E.
Proc. Just: Sara Francisco Silva
Interessado: R. P. M.
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Ercílio Priviateli.

Recurso Especial nº 0006737-63.2015.8.12.0008/50000
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: André Luis dos Santos Nascimento
DPGE - 2ª Inst.: Angela Rosseti Chamorro Belli
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: João Albino Cardoso Filho (OAB: 2526/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por André Luis dos Santos Nascimento.

Recurso em Sentido Estrito nº 0006932-58.2019.8.12.0800
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Letícia Rossana Pereira Ferreira Berto de Almada
Recorrido: Reginaldo Silva Santos
DPGE - 1ª Inst.: Vandir Zulato Jorge
Cumpra-se a determinação proveniente do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA em apreciação de pedido de liminar no HABEAS CORPUS n.º 544.580/MS impetrado em favor de REGINALDO SILVA SANTOS (f. 105/11). Expeça-se alvará de soltura. À

Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública nº 0008005-65.2004.8.12.0000/50015
Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Exeqüente: Adenan Kadri
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Executado: Estado de Mato Grosso do Sul
Intime-se o exequente para que se manifeste acerca do petitório e documento trazido pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL à f. 81/82. Às providências.

Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública nº 0008005-65.2004.8.12.0000/50471
Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Dorival de Abreu
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Intime-se o requerente para se manifestar acerca da impugnação ofertada pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (f. 38/42).

Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública nº 0008005-65.2004.8.12.0000/50474
Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Francisco Bezerra de Carvalho Neto
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Intime-se o requerente para se manifestar acerca da impugnação ofertada pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (f. 28/32). Às providências.

Embargos de Declaração Cível nº 0008005-65.2004.8.12.0000/50493
Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Embargante: Marina Alves Rodrigues Bacha
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)
Tendo em vista o pedido de efeitos infringentes nos presentes aclaratórios, com fundamento no art. 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte embargada para manifestação, no prazo legal. Às providências.

Embargos de Declaração Cível nº 0008005-65.2004.8.12.0000/50515
Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Embargante: Alfredo Vera Escalante
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)
Intime-se o embargado para querendo apresentar contrarrazões aos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ofertados. Às providências.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0008858-45.2017.8.12.0800/50003
Comarca de Campo Grande - Auditoria Militar
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Ivan Alves Ferreira
Advogado: Matheus Machado Lacerda da Silva (OAB: 21533/MS)
Advogado: Emilene Maeda Ribeiro (OAB: 17420/MS)
Advogado: Lucas Tobias Arguello (OAB: 20778/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Gilberto Robalinho da Silva
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0013368-05.2019.8.12.0001/50004
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Rodrigo Jacobina Stepanhini
Agravado: Paulo César Canaver
DPGE - 2ª Inst.: Angela Rosseti Chamorro Belli
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0013648-78.2016.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Criminal de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: C. A. C.
Advogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS)
Advogado: Ricardo Wagner Pedrosa Machado Filho (OAB: 14983/MS)
Agravado: M. P. E.
Proc. Just: Esther Sousa de Oliveira (OAB: 4212B/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Embargos de Declaração Cível nº 0015883-70.2006.8.12.0000/50013
Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Embargante: Ricardo Dias Peruca
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargante: Sandro Cardoso
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira
Interessado: Jose Americo Boscaine
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Interessado: Rogério Guerino Franchini
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Interessado: Fabio Augusto Palermo
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Interessada: Solange Maria Radaelli
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Interessado: José Luiz Meira Ribeiro
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Interessado: Olita Salati Stangarlin
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Interessado: Paulo Márcio Vieira da Silva

Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Interessado: Silvio Pereira Vargas
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Interessado: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sandra Calligaris Baís (OAB: 4303/MS)
Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira
Intime-se o embargado para querendo apresentar contrarrazões aos embargos de declaração.

Embargos de Declaração Cível nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50400
Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)
Embargado: Reinaldo Cavalheiro
Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)
Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)
Intime-se o embargado para querendo apresentar contrarrazões aos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ofertados. Às providências.

Recurso Especial nº 0019569-13.2019.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Reinaldo Antunes Chalega
Advogado: Rodney do Nascimento (OAB: 74295B/MG)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Rodrigo Stephanini
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Reinaldo Antunes Chalega.

Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública nº 0020520-64.2006.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Exeqüente: Ivan Pedro de Medeiros Sobrinho
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Executado: Estado de Mato Grosso do SulInteressado: Sindicato dos Trabalhadores em Inst. de Ext. Rural, Pesquisa, Assist. Téc., Serviços Agrop. e Afins de MS -
SINTERPA (Em Substituição Processual)
Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)
Advogado: Eliton A S de Oliveira (OAB: 8720/MS)
Interessado: Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de MS - IDATERRA
Procurador: Wladimir Lins Quadros
TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul
Vistos, etc. Manifestem-se as partes sobre a certidão de f. 121/122, em especial, se há possibilidade de celebração de acordo visando a extinção da demanda. Após, tornem conclusos os autos. Às providências.

Recurso Especial nº 0022754-93.2018.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Lucas Cavalheiro Silva
DPGE - 2ª Inst.: Zeliana Luzia Delarissa Sabala (OAB: 456781/DP)
Recorrente: Waldemar Vieira de Oliveira
DPGE - 2ª Inst.: Zeliana Luzia Delarissa Sabala (OAB: 456781/DP)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Lucienne Reis D'Avila
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Lucas Cavalheiro Silva e Waldemar Vieira de Oliveira.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0022927-83.2019.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Silasneiton Gonçalves
Agravado: Felipe de Souza Ferreira Lopes
DPGE - 2ª Inst.: Angela Rosseti Chamorro Belli
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0026467-67.2004.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Paulo Rodrigues
Advogado: Jayme de Magalhães Junior (OAB: 12494/MS)
Advogada: Rosangela Damiani (OAB: 7232/MS)

Agravada: Vera Lúcia Ferreira Claro
Advogado: José Luiz da Silva Neto (OAB: 9497/MS)
Advogado: Anderson Mandu Moreira (OAB: 9826/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Recurso Especial nº 0028082-04.2018.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Wesley Gabriel Medeiros de Magalhães
DPGE - 2ª Inst.: Angela Rosseti Chamorro Belli
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Francisco Neves Junior
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Wesley Gabriel Medeiros de Magalhães.

Recurso Especial nº 0030751-45.2009.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Antonio Angelieri
Advogado: Bruno Terence Romero e Romero Gonçalves Dias (OAB: 9381/MS)
Advogado: Júlio Sérgio Gueguer Fernandes (OAB: 11540/MS)
Advogado: Laís Peixoto Tibúrcio (OAB: 18876/MS)
Recorrente: Leodarcy da Silva Angelieri
Advogado: Bruno Terence Romero e Romero Gonçalves Dias (OAB: 9381/MS)
Advogado: Júlio Sérgio Gueguer Fernandes (OAB: 11540/MS)
Advogado: Laís Peixoto Tibúrcio (OAB: 18876/MS)
Recorrente: Gerson Angelieri
Advogado: Bruno Terence Romero e Romero Gonçalves Dias (OAB: 9381/MS)
Advogado: Júlio Sérgio Gueguer Fernandes (OAB: 11540/MS)
Advogado: Laís Peixoto Tibúrcio (OAB: 18876/MS)
Recorrido: Anizir Cordeiro dos Santos
Advogado: Carmelino de Arruda Rezende (OAB: 723/MS)
Advogado: Ascario Nantes (OAB: 787/MS)
Recorrido: Cândido Cordeiro dos Santos
Advogado: Carmelindo A Rezende
Advogado: Ascario Nantes (OAB: 787/MS)
Recorrido: Rosangela Maria Bertuchi Bazan
Advogado: Carmelindo A Rezende
Advogado: Ascario Nantes (OAB: 787/MS)
Recorrido: Alirion Guasques Bazan
DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)
Ante o exposto, com o parecer, nego seguimento ao presente RECURSO ESPECIAL interposto pelo Antonio Angelieri, Gerson Angelieri e Leodarcy da Silva Angelieri Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0035030-06.2011.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Fundação Enersul
Advogado: Jose Rizkallah Junior (OAB: 6125B/MS)
Agravado: Antonio Flávio Mansano Garcia
Advogado: Humberto Ivan Massa (OAB: 4463/MS)
Advogado: Júlio César Brandão da Silva (OAB: 3566/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0041723-59.2018.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Criminal de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: J. C. R. P.
DPGE - 2ª Inst.: Angela Rosseti Chamorro Belli
Agravado: M. P. E.
Proc. Just: Luís Alberto Safraider
Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0046769-68.2014.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Gilberto Robalinho da Silva
Recorrido: Rodrigo Ferreira de Lima
DPGE - 2ª Inst.: Nancy Gomes de Carvalho (OAB: 3459/MS)
Recorrido: Diovanes Pereira da Silva

DPGE - 2ª Inst.: Nancy Gomes de Carvalho (OAB: 3459/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Recurso Especial nº 0061339-67.2002.8.12.0005/50001
Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 8123/PR)
Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna (OAB: 16758A/MS)
Advogada: Alessandra Graciele Piroli (OAB: 12929/MS)
Recorrido: João Carneiro Falcão
Advogada: Clarinda Yamaura Tamashiro (OAB: 16/54)
Advogado: Abdalla Maksoud Neto (OAB: 8564/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Banco do Brasil S.A..

Agravo em Recurso Especial nº 0065544-73.2010.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Adelaide Ramos Modesto
Advogado: Luiz Carlos Silva (OAB: 168472/SP)
Advogado: Murilo Barbosa César (OAB: 11750/MS)
Agravante: Edleuza Gomes de Lima
Advogado: Luiz Carlos Silva (OAB: 168472/SP)
Advogado: Murilo Barbosa César (OAB: 11750/MS)
Agravante: Luis Gonçalves
Advogado: Luiz Carlos Silva (OAB: 168472/SP)
Advogado: Murilo Barbosa César (OAB: 11750/MS)
Agravante: Luiz Pedroso de Lima
Advogado: Luiz Carlos Silva (OAB: 168472/SP)
Advogado: Murilo Barbosa César (OAB: 11750/MS)
Agravante: Marlene dos Santos Silva
Advogado: Luiz Carlos Silva (OAB: 168472/SP)
Advogado: Murilo Barbosa César (OAB: 11750/MS)
Agravada: Sul América Companhia Nacional de Seguros
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0071838-49.2007.8.12.0001/50003
Comarca de Coxim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro
Agravante: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Paulo Eduardo Dias de Carvalho (OAB: 12501A/MS)
Advogado: Ludimmilla Cristina B. Castro e Souza (OAB: 12147A/MS)
Advogada: Ana Paula Correia (OAB: 12943/MS)
Advogada: Suzanne Lanza (OAB: 15578/MS)
Agravado: Antônio Ferreira Alves
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Advogado: Fabio Batista Dúrex (OAB: 9830/MS)
Advogado: Rodrigo Batista (OAB: 6438E/MS)
Advogado: Michel Dosso Lima (OAB: 15078/MS)
Assim, encaminhe-se os presentes autos ao SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com as cautelas e homenagens de estilo.

Recurso Especial nº 0107871-04.2008.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Gustavo Amato Pissini (OAB: 12473A/MS)
Advogado: Sandro Pissini Espíndola (OAB: 6817/MS)
Recorrido: José Severino das Mercês
Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva (OAB: 23282/PR)
Advogada: Alailza Silvestre Oliveira Mendes (OAB: 15500/PR)
Advogado: Cleiton Dahmer (OAB: 38678/PR)
Recorrido: Leda Sedlacek Silva
Advogada: Alailza Silvestre Oliveira Mendes (OAB: 15500/PR)
Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva (OAB: 23282/PR)
Advogado: Cleiton Dahmer (OAB: 38678/PR)
Recorrido: Luiz Antonio de Olveira
Advogado: Cleiton Dahmer (OAB: 38678/PR)
Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva (OAB: 23282/PR)

Advogada: Alailza Silvestre Oliveira Mendes (OAB: 15500/PR)
Recorrido: Luiz Carlos Fredo
Advogado: Cleiton Dahmer (OAB: 38678/PR)
Advogada: Alailza Silvestre Oliveira Mendes (OAB: 15500/PR)
Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva (OAB: 23282/PR)
Recorrido: Levy Arnos Monteiro
Advogada: Alailza Silvestre Oliveira Mendes (OAB: 15500/PR)
Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva (OAB: 23282/PR)
Advogado: Cleiton Dahmer (OAB: 38678/PR)
Recorrido: Leonir Ferro de Oliveira
Advogada: Alailza Silvestre Oliveira Mendes (OAB: 15500/PR)
Advogado: Cleiton Dahmer (OAB: 38678/PR)
Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva (OAB: 23282/PR)
Recorrido: Leila Maluf Barcelos
Advogada: Alailza Silvestre Oliveira Mendes (OAB: 15500/PR)
Advogado: Cleiton Dahmer (OAB: 38678/PR)
Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva (OAB: 23282/PR)
Recorrido: Maria Aparecida Paula Esnarriaga
Advogada: Alailza Silvestre Oliveira Mendes (OAB: 15500/PR)
Advogado: Cleiton Dahmer (OAB: 38678/PR)
Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva (OAB: 23282/PR)
Recorrido: Maria de Lourdes Martinez Jarnon
Advogado: Cleiton Dahmer (OAB: 38678/PR)
Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva (OAB: 23282/PR)
Advogada: Alailza Silvestre Oliveira Mendes (OAB: 15500/PR)
Recorrido: Maria José Damasceno Souza (Espólio)
Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva (OAB: 23282/PR)
Advogado: Cleiton Dahmer (OAB: 38678/PR)
Advogada: Alailza Silvestre Oliveira Mendes (OAB: 15500/PR)
Recorrido: Alailza Silvestre Oliveira Mendes
Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva (OAB: 23282/PR)
Recorrido: Abadio Marques de Rezende
Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva (OAB: 23282/PR)

Trata-se de RECURSO ESPECIAL em que o recorrido ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ DAMASCENO SOUZA, por seu inventariante ANTONIO CLÉLIO DE SOUZA, às f. 62/63, veio aos autos requerer a inclusão dos herdeiros indicados na petição de f. 44 no polo ativo da presente ação a fim de cumprir exigência da plataforma on line do “Portal de Acordo Planos Econômicos”, pois pretendem aderir ao acordo proposto pelo ora recorrente Banco do Brasil S/A. O art. 619, II, do Código de Processo Civil dispõe: Art. 619. Incumbe ainda ao inventariante, ouvidos os interessados e com autorização do juiz: (...) II - transigir em juízo ou fora dele; Assim, intime-se o ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ DAMASCENO SOUZA, nestes autos representado pelo inventariante ANTONIO CLÉLIO DE SOUZA, para que cumpra o disposto no art. 619, II, do Código de Processo Civil.

Recurso Especial nº 0500903-48.2012.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Ivan Carlos Ferreira Costa
Advogado: Perci Antonio Londero (OAB: 3285B/MS)
Advogada: Amanda de Moraes Souza (OAB: 23177/MS)
Recorrido: Luiz Carlos Giordani Costa
Advogada: Grisiela Cristine Aguiar Coelho (OAB: 8358/MS)
Recorrido: Maria Regina Rampazzo Giordani Costa
Advogada: Grisiela Cristine Aguiar Coelho (OAB: 8358/MS)
Recorrido: Banco do Brasil S.A.
Advogado: André Luiz Waideman (OAB: 7895/MS)
Advogado: Vanilton Barbosa Lopes (OAB: 6771/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Ivan Carlos Ferreira Costa.

Recurso Especial nº 0550136-58.1996.8.12.0006/50001
Comarca de Camapuã - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Agro Aérea Triângulo Ltda
Advogado: Roberto Rodrigues (OAB: 2756/MS)
Advogado: Nivaldo Nogueira de Souza (OAB: 4594/MS)
Advogado: Marcio Ricardo Gardiano Rodrigues (OAB: 7527B/MS)
Advogado: Marcos F. Rodrigues (OAB: 10891A/MS)
Advogada: Aylana da Silva Nascimento Coelho (OAB: 22625/MS)
Advogada: Laura Elizabeth Guilardi Rodrigues (OAB: 23539/MS)
Recorrido: Celsoy Roque Chiochetta
Advogado: Igor Del Campo Fioravante Ferreira (OAB: 12522/MS)
Advogado: Antônio Carlos Ferreira (OAB: 2953B/MS)
Advogado: Felipe Acco Rodrigues (OAB: 14958/MS)
Advogado: Vitor Del Campo Fioravante Ferreira (OAB: 21632/MS)
Interessado: Antônio Carlos Ferreira
Advogado: Igor Del Campo Fioravante Ferreira (OAB: 12522/MS)
Advogado: Antônio Carlos Ferreira (OAB: 2953B/MS)

Advogado: Felipe Acco Rodrigues (OAB: 14958/MS)
Advogado: Vitor Del Campo Fioravante Ferreira (OAB: 21632/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Agro Aérea Triângulo Ltda

Recurso Especial nº 0800005-57.2016.8.12.0021/50001
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Haruo Ueno
Advogado: Rafael da Costa Fernandes (OAB: 11957/MS)
Advogada: Keyla Lisboa Sorelli (OAB: 9473/MS)
Recorrido: Stella Marques de Souza Zopff
Advogada: Dilza Conceicao da Silva (OAB: 6517/MS)
Advogada: Cristiane Gazzoto Campos (OAB: 9208/MS)
Recorrido: Maurício Marques de Souza Zopff
Advogado: Danilo da Silva (OAB: 263846/SP)
Recorrido: Renata Marques de Souza Zopff Rulli
Advogada: Lucélia Corssatto Dias (OAB: 9808/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Haruo Ueno.

Recurso Especial nº 0800019-04.2017.8.12.0022/50000
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: T. da S. F. E.
Advogado: Paulo Cesar Vieira de Araújo (OAB: 8627/MS)
Recorrido: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Vitor André M. R. M. Vila (OAB: 22633/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por T. da S. F. E. .

Recurso Extraordinário nº 0800024-58.2015.8.12.0034/50000
Comarca de Glória de Dourados - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Silva Lacerda Cesar (OAB: 8588/MS)
Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS)
Recorrido: Helena Brito da Silva
Advogado: Alessandro Henrique Nardoni (OAB: 14664/MS)
Interessado: Juiz Ex Officio
Desta forma, em razão de sua evidente perda de objeto, nego seguimento ao presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto pelo Estado de Mato Grosso do Sul.

Recurso Especial nº 0800024-58.2015.8.12.0034/50001
Comarca de Glória de Dourados - Vara Única
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Silva Lacerda Cesar (OAB: 8588/MS)
Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS)
Recorrido: Helena Brito da Silva
Advogado: Alessandro Henrique Nardoni (OAB: 14664/MS)
Interessado: Juiz Ex Officio
Desta forma, em razão de sua evidente perda de objeto, nego seguimento ao presente RECURSO ESPECIAL interposto pelo Estado de Mato Grosso do Sul.

Agravo em Recurso Especial nº 0800036-48.2014.8.12.0021/50003
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Valério Abud Chinaglia
Advogado: Adriano Henrique Jurado (OAB: 9528/MS)
Agravante: Sibele Trentim Cordioli Chinaglia
Advogado: Adriano Henrique Jurado (OAB: 9528/MS)
Agravada: Mariana Abud Chinaglia Dias
Advogado: Marco Aurélio Alves (OAB: 137359/SP)
Agravado: Milton Gomes de Lima
Advogado: Marco Aurélio Alves (OAB: 137359/SP)
Interessado: Alan Dias
Interessado: Maria Angélica Abud Chinaglia
Interessado: Patrícia Abud Chinaglia Talayeh
Interessada: Românova Abud Chinaglia Paula Lima
Interessado: João Batista de Mello Paula Lima
Interessado: Toposat Engenharia Ltda.
Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0800036-53.2016.8.12.0029/50004
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Naviraiprev - Previdencia Social dos Servidores Públicos do Municipio
Advogado: Elço Brasil Pavão de Arruda (OAB: 7450/MS)
Agravada: Maria Nadeje de Lima Pereira
Advogada: Zélia Barbosa Braga (OAB: 14092/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Suleimar Sousa Schröder Rosa (OAB: 7548/MS)
Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0800036-53.2016.8.12.0029/50005
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Naviraiprev - Previdencia Social dos Servidores Públicos do Municipio
Advogado: Elço Brasil Pavão de Arruda (OAB: 7450/MS)
Agravada: Maria Nadeje de Lima Pereira
Advogada: Zélia Barbosa Braga (OAB: 14092/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Suleimar Sousa Schröder Rosa (OAB: 7548/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Recurso Especial nº 0800038-83.2018.8.12.0051/50001
Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Maria Angélica Pereira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)
Advogada: Michelle de Avila Bruno (OAB: 18274/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Maria Angélica Pereira.

Agravo em Recurso Especial nº 0800049-08.2018.8.12.0021/50002
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems
Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS)
Advogado: Bruna Laguna Cerri (OAB: 18638/MS)
Agravada: Michele Vieira Canhadas
Advogado: Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros - (OAB: 16726A/MS)
Advogado: Leise Rafaelli Navas Fim (OAB: 20120/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Recurso Especial nº 0800114-66.2019.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Marcelo Duarte da Silva
Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)
Recorrido: Banco do Brasil S.A.
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Marcelo Duarte da Silva.

Recurso Especial nº 0800126-51.2017.8.12.0021/50002
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Antonio Marcos Ferreira Gonçalves - Me
Advogado: Emanuel Róger Bonancin (OAB: 12739/MS)
Recorrente: Antonio Marcos Ferreira Gonçalves
Advogado: Emanuel Róger Bonancin (OAB: 12739/MS)
Recorrido: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)
Interessado: Banco Volkswagen S.A.
Ante o exposto, dou seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Antonio Marcos Ferreira Gonçalves e Antonio Marcos Ferreira Gonçalves - Me.

Recurso Especial nº 0800154-84.2015.8.12.0022/50000
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: CESP - Companhia Energética de São Paulo
Advogado: Roberto Rabelati (OAB: 10702/MS)
Advogado: Ernesto Borges Neto (OAB: 6651B/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Walberto Laurindo de Oliveira Filho (OAB: 14050/MS)
Advogada: Maria Augusta Capalbo Pereira (OAB: 17158/MS)
Advogada: Fernanda Regina Negro de Oliveira (OAB: 20268/MS)
Recorrido: Miguel José da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)
Interessado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Belmires Soles Ribeiro
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Recurso Especial nº 0800163-34.2016.8.12.0047/50000
Comarca de Terenos - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems
Advogado: Wander Vasconcelos Galvão (OAB: 5684/MS)
Recorrido: Maria Martins Pereira
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues
Intime a parte recorrente, na pessoa de seu advogados, para que, em 05 (cinco) dias, complemente o preparo, sob pena de deserção, nos termos do art. 1.007, § 2º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que o termo de distribuição de f. 213 informa: "Indevidamente preparado f. 81/86 do recurso especial: falta comprovação quanto ao recolhimento da Guia GRU - R$ 186,10."

Recurso Especial nº 0800167-36.2017.8.12.0015/50000
Comarca de Miranda - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Olivia Batista da Silva
Advogada: Taeli Gomes Barbosa (OAB: 21943/MS)
Advogado: Anderson Alves Ferreira (OAB: 15811/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Recorrido: Banco Votorantim S.A
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)
Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 18601A/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Olivia Batista da Silva.

Recurso Especial nº 0800179-86.2014.8.12.0037/50001
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Wanilton Marques da Silva
Advogado: Luiz Epelbaum (OAB: 6703B/MS)
Advogado: Felipe Accioly de Figueiredo (OAB: 15943/MS)
Advogada: Soraya Carvalho de Souza Epelbaum (OAB: 13555/MS)
Recorrente: Rosana dos Reis Silva
Advogado: Luiz Epelbaum (OAB: 6703B/MS)
Advogado: Felipe Accioly de Figueiredo (OAB: 15943/MS)
Advogada: Soraya Carvalho de Souza Epelbaum (OAB: 13555/MS)
Recorrido: Banco do Brasil S.A.
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Rosana dos Reis Silva e Wanilton Marques da Silva.

Recurso Extraordinário nº 0800231-31.2018.8.12.0041/50000
Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Nadiele Oliveira Querobim
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues
Recorrido: Município de Ribas do Rio Pardo
Proc. Município: Walter de Castro Neto (OAB: 13890B/MS)
Advogada: Pollet Anne Machado de Souza (OAB: 20712/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Luiza Iara Borges Daniel (OAB: 15043/MS)
Interessado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Ribas do Rio Pardo
Em razão de haver multiplicidade de recursos com idêntica questão de direito aqui discutida e tendo em vista que foi selecionado pela Corte Suprema recurso extraordinário representativo da controvérsia, com o reconhecimento da existência de repercussão geral RE 1.140.005 (Tema 1002) - "Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art, 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional", suspendo este recurso até o pronunciamento definitivo do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, nos termos do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil.

Agravo em Recurso Especial nº 0800246-73.2013.8.12.0041/50001
Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Sérgio Luiz Morelli
Recorrido: Roberson Luis Moureira
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Interessado: Município de Ribas do Rio Pardo
Proc. Município: Walter de Castro Neto (OAB: 13890B/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0800246-73.2013.8.12.0041/50001
Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Sérgio Luiz Morelli
Recorrido: Roberson Luis Moureira
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Interessado: Município de Ribas do Rio Pardo
Proc. Município: Walter de Castro Neto (OAB: 13890B/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Recurso Especial nº 0800320-52.2016.8.12.0032/50001
Comarca de Deodápolis - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Leandro Rodrigo Boer
Advogado: Edivaldo Custódio Perazzolo Nantes (OAB: 4751/MS)
Advogado: Manoel Lacerda Lima (OAB: 4142/MS)
Recorrente: Rafael de Lima
Advogado: Edivaldo Custódio Perazzolo Nantes (OAB: 4751/MS)
Advogado: Manoel Lacerda Lima (OAB: 4142/MS)
Recorrido: Ademir Augusto Correa
Advogado: Luiz Ricardo de Oliveira Debortoli (OAB: 14038/MS)
Advogado: Waldir Fernandes (OAB: 12051/MS)
Advogado: Walmir Debortoli (OAB: 64222/SP)
Intime a parte recorrente, na pessoa de seu advogados, para que, em 05 (cinco) dias, complemente o preparo, sob pena de deserção, nos termos do art. 1.007, § 2º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que o termo de distribuição de f. 24 informa: “Indevidamente preparado fls. 21/23 do Recurso Especial: falta comprovação quanto ao recolhimento da Guia Funjecc 3 Uferms.” Às providências.

Recurso Especial nº 0800369-90.2017.8.12.0054/50000
Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Valmir Francisco de Lima
Advogado: Marcio Pereira Costa Filho (OAB: 18163/MS)
Recorrido: Sul América Companhia Nacional de Seguros
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Advogado: Deise Queiroz de Oliveira (OAB: 13675B/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Valmir Francisco de Lima.

Recurso Extraordinário nº 0800502-07.2018.8.12.0052/50001
Comarca de Anastácio - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Maria Jose do Nascimento
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS)
Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS)
Interessado: Victor Celestino Figueiredo (Representado(a) por sua Mãe) Geisieli Celestino Ibanhes
DPGE - 2ª Inst.: Maria Jose do Nascimento
RepreLeg: Geisieli Celestino Ibanhes
Interessado: Município de Anastácio
Proc. Município: Péricles Garcia Santos (OAB: 8743/MS)
Tendo em vista a manifestação da douta DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL à f. 49, determino que, tão logo haja a retirada do medicamentos, este juízo seja informado. Por fim, estes autos deverão permanecer sobrestados, de acordo com a decisão de f. 37/38. Às providências.

Recurso Extraordinário nº 0800521-56.2017.8.12.0049/50001
Comarca de Agua Clara - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Gustavo Gimenez Guiraldelli
Advogado: Tiago Vinícius Rufino Martinho (OAB: 14135/MS)
Recorrido: Câmara Municipal de Água Clara-MS

Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Elvio Marcus Dias Araújo (OAB: 13070/MS)
Advogado: Wilson Roberto Rosilho Júnior (OAB: 17000/MS)
Advogado: Fernanda Pádua Mathias (OAB: 15678B/MS)
Interessado: Juiz de Direito da Comarca de Água Clara
Interessado: Município de Água Clara
Interessado: Simone Oliveira Batista
Interessado: Claudio Roberto de Souza Ferreira
Interessado: Elizeu Pereira da Silva
Interessado: Eulojari Ferreira de Souza
Interessado: Gerolina da Silva Alves
Interessada: Márcia Queiroz Vida
Interessado: Vicente Amaro Souza Neto
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto pelo Gustavo Gimenez Guiraldelli.

Agravo em Recurso Especial nº 0800521-56.2017.8.12.0049/50002
Comarca de Agua Clara - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Gustavo Gimenez Guiraldelli
Advogado: Tiago Vinícius Rufino Martinho (OAB: 14135/MS)
Agravado: Câmara Municipal de Água Clara-MS
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Elvio Marcus Dias Araújo (OAB: 13070/MS)
Advogado: Wilson Roberto Rosilho Júnior (OAB: 17000/MS)
Advogado: Fernanda Pádua Mathias (OAB: 15678B/MS)
Interessado: Juiz de Direito da Comarca de Água Clara
Interessado: Município de Água Clara
Interessado: Simone Oliveira Batista
Interessado: Claudio Roberto de Souza Ferreira
Interessado: Elizeu Pereira da Silva
Interessado: Eulojari Ferreira de Souza
Interessado: Gerolina da Silva Alves
Interessada: Márcia Queiroz Vida
Interessado: Vicente Amaro Souza Neto
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0800553-13.2016.8.12.0044/50002
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Santiago Benites
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Agravado: Banrisul - Banco do Estado do Rio Grande do Sul
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Recurso Especial nº 0800565-26.2017.8.12.0033/50000
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Corrêa (OAB: 834530/DP)
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Marcela Gaspar Pedrazzoli (OAB: 22636B/MS)
Interessada: Natalina Marcolina de Souza
Assim, com fulcro no art. 1.030, III, do Código de Processo Civil, suspendo o presente recurso até o pronunciamento definitivo da Suprema Corte no RECURSO EXTRAORDINÁRIO n.º 1140005 / RJ Tema 1002 “Recurso Extraordinário em que se discute, à luz do art, 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional.”

Recurso Extraordinário nº 0800565-26.2017.8.12.0033/50001
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Correa (OAB: 834530/DP)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Marcela Gaspar Pedrazzoli (OAB: 22636B/MS)
Interessada: Natalina Marcolina de Souza
DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Correa (OAB: 834530/DP)

Em razão de haver multiplicidade de recursos com idêntica questão de direito aqui discutida e tendo em vista que foi selecionado pela Corte Suprema recurso extraordinário representativo da controvérsia, com o reconhecimento da existência de repercussão geral RE 1.140.005 (Tema 1002) - "Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art, 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional", suspendo este recurso até o pronunciamento definitivo do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, nos termos do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil.

Recurso Especial nº 0800592-15.2018.8.12.0052/50001
Comarca de Anastácio - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS)
Recorrido: Município de Anastácio
Proc. Município: Péricles Garcia Santos (OAB: 8743/MS)
Interessada: Nilza Victor de Souza (Representado(a) pelo Curador)
DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)
RepreLeg: Lenir de Souza Ortiz
Assim, com fulcro no art. 1.030, III, do Código de Processo Civil, suspendo o recurso até o pronunciamento definitivo da Suprema Corte no RECURSO EXTRAORDINÁRIO n.º 1140005 / RJ Tema 1002 "Recurso Extraordinário em que se discute, à luz do art, 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional."

Agravo em Recurso Especial nº 0800598-72.2018.8.12.0003/50001
Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Paulo Sérgio Pucheta
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Agravado: Município de Caracol
Proc. Município: Aquis Junior Soares (OAB: 17190/MS)
Interessado: Presidente da Câmara Municipal de Caracol - MS
Interessado: Presidente da Comissão Processante nº 001/2018
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Recurso Especial nº 0800631-70.2017.8.12.0044/50001
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Reinaldo Cordeiro
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Reinaldo Cordeiro.

Recurso Especial nº 0800636-24.2018.8.12.0023/50001
Comarca de Angélica - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Manoel Abilio dos Santos
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Manoel Abilio dos Santos.

Recurso Especial nº 0800648-15.2016.8.12.0021/50001
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Agrocentro Produtos Agropecuários Ltda
Advogado: Siderley Godoy Júnior (OAB: 133107/SP)
Advogado: Iago Carneiro Godoy (OAB: 391977/SP)
Recorrente: Helton José Ribeiro Barbosa
Advogado: Siderley Godoy Júnior (OAB: 133107/SP)
Advogado: Iago Carneiro Godoy (OAB: 391977/SP)
Recorrido: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Nei Calderon (OAB: 15115A/MS)
Interessado: Paula Cristina Fontolan Pedro
Advogado: Siderley Godoy Júnior (OAB: 133107/SP)
Interessado: Orlando Pedro Filho
Advogado: Siderley Godoy Júnior (OAB: 133107/SP)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Agrocentro Produtos Agropecuários Ltda e Helton José Ribeiro Barbosa.

Recurso Especial nº 0800659-11.2015.8.12.0011/50001
Comarca de Coxim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Mapfre Vida S/A
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 8123/PR)
Advogado: Fernando O'reilly Cabral Barrionuevo (OAB: 17237/MS)
Advogada: Alessandra Graciele Piroli (OAB: 12929/MS)
Advogado: Kássya Dayane Fraga Domingues (OAB: 15977/MS)
Recorrido: Valmir Junior Narciso Czekay
Advogado: Paulo de Tarso Pegolo (OAB: 10789/MS)
Advogado: Samara Almeida Recaldes (OAB: 21282/MS)
Interessado: Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Advogada: Priscila Castro Rizzardi (OAB: 12749/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Mapfre Vida S/A.

Recurso Especial nº 0800669-75.2018.8.12.0035/50000
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Joao Trajano de França
Advogada: Ana Carla Boldrin Cardoso (OAB: 9194/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Joao Trajano de França.

Apelação Cível nº 0800754-04.2011.8.12.0004
Comarca de Amambai - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Apelante: Delfino da Rocha Coinete
Advogada: Cássia de Lourdes Lorenzett (OAB: 11406/MS)
Apelado: Banco Rabobank International Brasil S/A.
Advogado: Vinicius Duarte Barnes (OAB: 56242/RS)
Advogado: Jorge Luis Zanon (OAB: 13847A/MS)
Vistos, etc. Trata-se de REPRESENTAÇÃO apresentada a esta VICE-PRESIDÊNCIA pelo JUIZ CONVOCADO VÍTOR LUIS DE OLIVEIRA GUIBO, MEMBRO da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 159, do RITJMS. Tendo em vista tratar-se a presente REPRESENTAÇÃO de procedimento administrativo, é necessário que sua tramitação ocorra por meio do Sistema de Controle de Documentos e Processo Administrativos (SCDPA). Assim sendo, os documentos que o compõem devem ser autuados no SCDPA. Após, encaminhe-se o documento administrativo originado à conclusão. Às providências.

Recurso Especial nº 0800754-67.2018.8.12.0033/50001
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Jose Afonso Pereira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Bmg S/A
Advogado: Sérgio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Jose Afonso Pereira.

Recurso Extraordinário nº 0800791-55.2018.8.12.0046/50001
Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Multicopy Importação e Exportação Ltda - EPP
Advogado: Antônio Carlos Paludo Filho (OAB: 15034/MS)
Advogado: Matheus Fortes Maran (OAB: 17038/MS)
Advogado: Bruno Nunes Cardoso (OAB: 21559/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS)
Ante o exposto, contra o parecer, nego seguimento ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Multicopy Importação e Exportação Ltda - EPP.

Recurso Extraordinário nº 0800968-63.2014.8.12.0012/50001
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo
Advogada: Priscila Kei Sato (OAB: 19362A/MS)
Recorrido: Olga Marciano
Advogado: Edivaldo Rocha (OAB: 3860/MS)
Advogado: Waldir Serra Marzabal Junior (OAB: 16726A/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto pelo Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo.

Agravo em Recurso Especial nº 0800979-28.2014.8.12.0001/50003
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Valéria Cristina Santos Azambuja Machado
Advogado: Erick Gustavo Rocha Teran (OAB: 12828/MS)
Agravado: Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - Imasul
Procurador: Flávio Luiz Vidal dos Santos (OAB: 8256/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Recurso Especial nº 0801214-39.2017.8.12.0017/50001
Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Soc. Advogados: Pasquali Parisi e Gasparini Junior (OAB: 4752/SP)
Advogado: Hudson José Ribeiro (OAB: 150060/SP)
Recorrido: Maria José da Silva
Advogado: Jean Junior Nunes (OAB: 14082/MS)
Ante o exposto, dou seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento.

Apelação Cível nº 0801368-33.2016.8.12.0004
Comarca de Amambai - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Apelante: Elizabete Romeiro Coinete (Espólio)
Repre. Legal: Moises Coinete Romeiro
Advogada: Ana Paula Vieira e Silva Leite (OAB: 16108/MS)
Advogada: Patricia Tieppo Rossi (OAB: 7923/MS)
Apelado: Banco Rabobank International Brasil S/A.
Advogado: Jorge Luis Zanon (OAB: 13847A/MS)
Vistos, etc. Trata-se de REPRESENTAÇÃO apresentada a esta VICE-PRESIDÊNCIA pelo JUIZ CONVOCADO VÍTOR LUIS DE OLIVEIRA GUIBO, MEMBRO da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 159, do RITJMS. Tendo em vista tratar-se a presente REPRESENTAÇÃO de procedimento administrativo, é necessário que sua tramitação ocorra por meio do Sistema de Controle de Documentos e Processo Administrativos (SCDPA). Assim sendo, os documentos que o compõem devem ser autuados no SCDPA. Após, encaminhe-se o documento administrativo originado à conclusão. Às providências.

Recurso Especial nº 0801399-46.2018.8.12.0016/50001
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Iracema Kochanovski
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogada: Michelle de Avila Bruno (OAB: 18274/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Iracema Kochanovski.

Recurso Especial nº 0801487-76.2018.8.12.0051/50001
Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Luzinete Batista Bruno da Silva
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Luzinete Batista Bruno da Silva.

Recurso Extraordinário nº 0801509-21.2018.8.12.0024/50000
Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS)
Recorrido: Alexandre Diamantino
Advogado: Altair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Recorrido: Alessandra Roberta Molina
Advogado: Altair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Recorrido: Marcio Vieira Torres
Advogado: Altair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)

Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Interessado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Aparecida do Taboado
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto pelo Estado de Mato Grosso do Sul.

Recurso Especial nº 0801533-91.2018.8.12.0010/50001
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Gertrudes Camargo Sartorelli
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Daycoval S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Gertrudes Camargo Sartorelli.

Agravo em Recurso Especial nº 0801549-34.2018.8.12.0046/50002
Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Cleia Araújo Silva
Advogada: Mirian Garcia Vidal (OAB: 21078/MS)
Agravado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
Advogado: Alirio de Moura Barbosa (OAB: 3787/MS)
Advogado: Flávia Veiber de Abreu (OAB: 18143/MS)
Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Recurso Especial nº 0801709-44.2018.8.12.0051/50001
Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Leoci Antônia da Conceição Maciel
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)
Advogada: Michelle de Avila Bruno (OAB: 18274/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Leoci Antônia da Conceição Maciel.

Recurso Especial nº 0801788-75.2017.8.12.0045/50001
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Benedita Gonçalves da Silva
Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Marcelo Laloni Trindade (OAB: 86908/SP)
Interessado: Banco Matone S/A
Advogado: Marcelo Laloni Trindade (OAB: 86908/SP)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Benedita Gonçalves da Silva.

Recurso Especial nº 0801898-34.2017.8.12.0026/50000
Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: F. R. de F.
Advogado: Thiago da Cunha Bastos (OAB: 279784/SP)
Recorrido: L. C. da S.
Advogada: Katia Regina Marinho da Silva (OAB: 20592/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por F. R. de F. .

Recurso Especial nº 0801899-97.2018.8.12.0021/50001
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Real Palace Hotel Ltda
Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)
Recorrente: Edemar Carlos Cristofoli
Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)
Recorrido: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Ney José Campos (OAB: 44243/MG)
Tendo em vista que já fora indeferida duas vezes a justiça gratuita à parte recorrente (f. 32 e 58), o que a fez recolher as custas anteriores; determino a intimação dos recorrentes para que comprovem a necessidade do benefício da assistência judiciária, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento e posterior intimação para recolhimento do preparo recursal (art. 99, § 7º, do Código de Processo Civil), e, ainda, de deserção.

Recurso Especial nº 0801955-18.2018.8.12.0026/50001
Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Arlindo Luiz dos Santos
Advogado: Larissa Mariana de Almeida Favinha (OAB: 18031/MS)
Advogado: Acir Murad Sobrinho (OAB: 6839/MS)
Recorrido: Cesp - Companhia Energética de São Paulo
Advogado: Renato Chagas Corea da Silva (OAB: 5871/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Arlindo Luiz dos Santos.

Recurso Especial nº 0801963-43.2018.8.12.0010/50001
Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Cosmo Fernandes de Faria
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Cosmo Fernandes de Faria.

Recurso Especial nº 0802050-48.2018.8.12.0026/50001
Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Antonio de Souza
Advogado: Larissa Mariana de Almeida Favinha (OAB: 18031/MS)
Advogado: Acir Murad Sobrinho (OAB: 6839/MS)
Recorrido: Companhia Energética de São Paulo - CESP
Advogado: Ernesto Borges Neto (OAB: 6651B/MS)
Advogado: Renato Chagas Corea da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Walberto Laurindo de Oliveira Filho (OAB: 14050/MS)
Advogada: Maria Augusta Capalbo Pereira (OAB: 17158/MS)
Advogada: Fernanda Regina Negro de Oliveira (OAB: 20268/MS)
Advogado: Breno Matsusita (OAB: 22784/MS)
Advogada: Paula Barbosa Cuppari (OAB: 13001/MS)
Advogada: Marília Ramos (OAB: 23899/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Antonio de Souza.

Recurso Especial nº 0802072-21.2017.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: A. R. de M. M.
Advogado: Fernando Jorge Albuquerque Pissini (OAB: 2326/MS)
Recorrido: V. M. M. C.
Advogado: Danny Fabricio Cabral Gomes (OAB: 6337/MS)
Recorrido: E. M. M.
Advogado: Danny Fabricio Cabral Gomes (OAB: 6337/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por A. R. de M. M. .

Agravo em Recurso Especial nº 0802110-45.2018.8.12.0018/50002
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Município de Paranaíba
Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)
Advogada: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)
Advogado: Matheus Sayd Bellé (OAB: 18543/MS)
Proc. Município: Adailda Lopes de Oliveira Olanda (OAB: 8951/MS)
Agravado: Silvio Lopes de Almeida
Advogada: Cecilia Assis de Paula Rossi (OAB: 21882/MS)
Advogado: George Roberto Buzeti (OAB: 22260A/MS)
Interessado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Recurso Especial nº 0802239-48.2018.8.12.0051/50001
Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Leonice Oliveira dos Santos Silva
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Bmg S/A
Advogado: Sérgio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Leonice Oliveira dos Santos Silva.

Recurso Especial nº 0802263-54.2018.8.12.0026/50001
Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Maria de Lourdes Pinheiro Oliveira
Advogado: Larissa Mariana de Almeida Favinha (OAB: 18031/MS)
Advogado: Acir Murad Sobrinho (OAB: 6839/MS)
Recorrido: Cesp - Companhia Energética de São Paulo
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Maria Augusta Capalbo Pereira (OAB: 17158/MS)
Advogado: Ernesto Borges Neto (OAB: 6651B/MS)
Advogado: Walberto Laurindo de Oliveira Filho (OAB: 14050/MS)
Advogada: Fernanda Regina Negro de Oliveira (OAB: 20268/MS)
Advogado: Douglas Lopes de Matos (OAB: 355779/SP)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Maria de Lourdes Pinheiro Oliveira.

Agravo em Recurso Especial nº 0802316-59.2018.8.12.0018/50002
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Município de Paranaíba
Proc. Município: Adailda Lopes de Oliveira Olanda (OAB: 8951/MS)
Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)
Advogada: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)
Advogado: Matheus Sayd Bellé (OAB: 18543/MS)
Agravado: Ed Carlos Garcia de Oliveira
Advogado: David de Moura Souza (OAB: 18663/MS)
Advogado: Redvaguiner Garcia de Souza (OAB: 17198/MS)
Interessado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba
Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Recurso Especial nº 0802322-66.2018.8.12.0018/50001
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Município de Paranaíba
Proc. Município: Adailda Lopes de Oliveira Olanda (OAB: 8951/MS)
Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)
Advogada: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)
Advogado: Matheus Sayd Bellé (OAB: 18543/MS)
Recorrido: Ivair Ferreira da Silva
Advogado: David de Moura Souza (OAB: 18663/MS)
Advogado: Redvaguiner Garcia de Souza (OAB: 17198/MS)
Interessado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Município de Paranaíba.

Recurso Extraordinário nº 0802322-66.2018.8.12.0018/50002
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Município de Paranaíba
Proc. Município: Adailda Lopes de Oliveira Olanda (OAB: 8951/MS)
Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)
Advogada: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)
Advogado: Matheus Sayd Bellé (OAB: 18543/MS)
Recorrido: Ivair Ferreira da Silva
Advogado: David de Moura Souza (OAB: 18663/MS)
Advogado: Redvaguiner Garcia de Souza (OAB: 17198/MS)
Interessado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto pelo Município de Paranaíba.

Agravo em Recurso Especial nº 0802330-82.2018.8.12.0005/50001
Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Maria Inez Serra Neto
Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0802390-16.2018.8.12.0018/50003
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Município de Paranaíba
Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)
Advogada: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)
Advogado: Matheus Sayd Bellé (OAB: 18543/MS)
Proc. Município: Adailda Lopes de Oliveira Olanda (OAB: 8951/MS)
Agravado: Paulo César Machado
Advogado: David de Moura Souza (OAB: 18663/MS)
Advogado: Redvaguiner Garcia de Souza (OAB: 17198/MS)
Interessado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Embargos de Declaração Cível nº 0802426-63.2015.8.12.0018/50003
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Embargante: Reginaldo Eduardo de Freitas
Advogada: Silvia Leiko Nomizo (OAB: 13627A/MS)
Advogada: Marianny Alves (OAB: 18174/MS)
Embargado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS
Advogado: Jader Roberto de Freitas (OAB: 9751/MS)
Advogado: Maria Cristina Alves Machado (OAB: 10260/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Itaneide Cabral Ramos (OAB: 5055/MS)
Interessado: Rodrigo Lopes dos Reis
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Vistos, etc. Intime-se o embargado para querendo apresentar contrarrazões aos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ofertados. Às providências.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0802523-58.2018.8.12.0018/50003
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Município de Paranaíba
Proc. Município: Adailda Lopes de Oliveira Olanda (OAB: 8951/MS)
Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)
Advogada: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)
Advogado: Matheus Sayd Bellé (OAB: 18543/MS)
Agravado: José Carlos dos Santos
Advogado: David de Moura Souza (OAB: 18663/MS)
Advogado: Redvaguiner Garcia de Souza (OAB: 17198/MS)
Interessado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba
Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Recurso Especial nº 0802526-13.2018.8.12.0018/50001
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Município de Paranaíba
Proc. Município: Adailda Lopes de Oliveira Olanda (OAB: 8951/MS)
Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)
Advogada: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)
Advogado: Matheus Sayd Bellé (OAB: 18543/MS)
Recorrido: Maria Auxiliadora Demetrio da Silva Felix
Advogado: David de Moura Souza (OAB: 18663/MS)
Advogado: Redvaguiner Garcia de Souza (OAB: 17198/MS)
Interessado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto pelo Município de Paranaíba.

Recurso Extraordinário nº 0802526-13.2018.8.12.0018/50002
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Município de Paranaíba
Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)
Proc. Município: Adailda Lopes de Oliveira Olanda (OAB: 8951/MS)
Advogada: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)
Advogado: Matheus Sayd Bellé (OAB: 18543/MS)
Recorrido: Maria Auxiliadora Demetrio da Silva Felix
Advogado: David de Moura Souza (OAB: 18663/MS)
Advogado: Redvaguiner Garcia de Souza (OAB: 17198/MS)
Interessado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto pelo Município de Paranaíba.

Recurso Extraordinário nº 0802532-20.2018.8.12.0018/50002
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Município de Paranaíba
Proc. Município: Adailda Lopes de Oliveira Olanda (OAB: 8951/MS)
Proc. Município: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)
Proc. Município: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)
Proc. Município: Matheus Sayd Bellé (OAB: 18543/MS)
Recorrido: Eronides da Silva Corrêa da Costa
Advogado: David de Moura Souza (OAB: 18663/MS)
Advogado: Redvaguiner Garcia de Souza (OAB: 17198/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Município de Paranaíba.

Agravo em Recurso Especial nº 0802533-05.2018.8.12.0018/50002
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Município de Paranaíba
Procurador: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)
Procurador: Matheus Sayd Bellé (OAB: 18543/MS)
Procuradora: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)
Agravada: Idelma Alves de Souza Paula
Advogado: David de Moura Souza (OAB: 18663/MS)
Advogado: Redvaguiner Garcia de Souza (OAB: 17198/MS)
Interessado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba
Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Recurso Especial nº 0802583-95.2018.8.12.0029/50001
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Irene Capristo da Silva
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Irene Capristo da Silva.

Recurso Especial nº 0802639-69.2015.8.12.0018/50000
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Raquel Gustinelli de Oliveira Chaves
Advogada: Daniela Peres Carósio (OAB: 17087/MS)
Advogado: Felipe Leal Martins Ferreira (OAB: 16847/MS)
Recorrido: Samsung Medison Brasil Ltda
Advogado: Rafael Good God Chelotti (OAB: 139387/MG)
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Raquel Gustinelli de Oliveira Chaves.

Recurso Extraordinário nº 0802746-29.2013.8.12.0004/50000
Comarca de Amambai - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 13983/MS)
Recorrido: Antonio Pereira da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Recorrente: Juiz Ex Officio
Considerando a multiplicidade de recursos com idêntica tese aqui discutida e tendo em vista que foi selecionado pela Corte Suprema RECURSO EXTRAORDINÁRIO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA, com o reconhecimento da existência de repercussão geral RE 1.140.005/RJ (Tema 1.002) - “Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art, 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional”, determino a suspensão deste recurso até o pronunciamento definitivo do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, nos termos do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil.

Recurso Especial nº 0802746-29.2013.8.12.0004/50001
Comarca de Amambai - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 13983/MS)

Interessado: Antonio Pereira da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Recorrente: Juiz Ex Officio
Assim, com fulcro no art. 1.030, III, do Código de Processo Civil, suspendo o recurso até o pronunciamento definitivo da Suprema Corte no RECURSO EXTRAORDINÁRIO n.º 1140005 / RJ Tema 1002 "Recurso Extraordinário em que se discute, à luz do art, 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional."

Agravo em Recurso Especial nº 0802790-30.2018.8.12.0018/50002
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Município de Paranaíba
Procurador: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)
Procurador: Matheus Sayd Bellé (OAB: 18543/MS)
Procuradora: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)
Agravada: Suely Alves da Silva
Advogado: David de Moura Souza (OAB: 18663/MS)
Advogado: Redvaguiner Garcia de Souza (OAB: 17198/MS)
Interessado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0802791-06.2018.8.12.0021/50001
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Antonio Braz de Freitas
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Agravado: Município de Três Lagoas
Proc. Município: Simone dos Santos Godinho Mello (OAB: 9879B/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Recurso Extraordinário nº 0802833-43.2017.8.12.0004/50000
Comarca de Amambai - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Zaira Maciel das Neves
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS)
Considerando a multiplicidade de recursos com idêntica tese aqui discutida e tendo em vista que foi selecionado pela Corte Suprema RECURSO EXTRAORDINÁRIO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA, com o reconhecimento da existência de repercussão geral RE 1.140.005/RJ (Tema 1.002) - "Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art, 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional", determino a suspensão deste recurso até o pronunciamento definitivo do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, nos termos do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil.

Recurso Especial nº 0802860-47.2018.8.12.0018/50001
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Município de Paranaíba
Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)
Advogada: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)
Advogado: Matheus Sayd Bellé (OAB: 18543/MS)
Proc. Município: Adailda Lopes de Oliveira Olanda (OAB: 8951/MS)
Recorrido: Antonio Eustáquio Tadeu Miziara
Advogado: Hélio Madson Corrêa Prates (OAB: 21136/MS)
Advogado: Weliton Ferreira do Nascimento (OAB: 17408/MS)
Interessado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Município de Paranaíba

Recurso Extraordinário nº 0802860-47.2018.8.12.0018/50002
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Município de Paranaíba
Proc. Município: Matheus Sayd Bellé (OAB: 18543/MS)
Proc. Município: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)
Proc. Município: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)
Recorrido: Antonio Eustáquio Tadeu Miziara
Advogado: Hélio Madson Corrêa Prates (OAB: 21136/MS)
Advogado: Weliton Ferreira do Nascimento (OAB: 17408/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto pelo Município de Paranaíba.

Recurso Extraordinário nº 0802872-91.2018.8.12.0008/50002
Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: D. P. do E. de M. G. do S.
DPGE - 2ª Inst.: Maria Jose do Nascimento
Recorrido: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS)
Recorrido: M. de C.
Proc. Município: Alberto de Medeiros Guimarães (OAB: 3197/MS)
Interessado: F. D. M. de S. (Representado(a) por sua Mãe)
DPGE - 2ª Inst.: Maria Jose do Nascimento
RepreLeg: Patricia da Silva Melgarejo
Considerando a multiplicidade de recursos com idêntica tese aqui discutida e tendo em vista que foi selecionado pela Corte Suprema RECURSO EXTRAORDINÁRIO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA, com o reconhecimento da existência de repercussão geral RE 1.140.005/RJ (Tema 1.002) - "Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art, 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional", determino a suspensão deste recurso até o pronunciamento definitivo do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, nos termos do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil.

Recurso Extraordinário nº 0803017-45.2017.8.12.0021/50001
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Jeferson Wesley de Oliveira
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: José Roberto Tavares de Souza
Ante o exposto, em razão de o recurso representativo da controvérsia (RE 670.422 (Tema 761) ter sido julgado e este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, nego seguimento ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Jeferson Wesley de Oliveira, nos termos do art. 1.040, I, do Código de Processo Civil.

Agravo em Recurso Especial nº 0803179-15.2018.8.12.0018/50003
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Município de Paranaíba
Procurador: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)
Procurador: Matheus Sayd Bellé (OAB: 18543/MS)
Procuradora: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)
Agravada: Elizabete Alves da Silva
Advogado: David de Moura Souza (OAB: 18663/MS)
Advogado: Redvaguiner Garcia de Souza (OAB: 17198/MS)
Interessado: Juiz (a) de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Paranaíba
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0803202-98.2012.8.12.0008/50004
Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Agravada: Fabiana Nogueira do Carmo
Advogado: Ronaldo de Arruda Costa (OAB: 7597/MS)
Ante o exposto, dou seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A.

Recurso Especial nº 0803226-71.2017.8.12.0002/50001
Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Itaú Seguros S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155/MS)
Advogado: Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia (OAB: 18809/MS)
Advogada: Claudinéia Santos Pereira (OAB: 22074A/MS)
Advogada: Ivone Conceição Silva (OAB: 13609B/MS)
Recorrido: Antonio Carlos da Silva Reis
Advogado: Orlando Ducci Neto (OAB: 11448/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Itaú Seguros S/A.

Recurso Especial nº 0803249-54.2016.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Thalissa dos Santos Lopes
Advogado: Joselley Maria Aranda de Araújo (OAB: 22146/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos (OAB: 9938/MS)
Recorrido: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.

Advogado: Wilson Roberto Victorio dos Santos (OAB: 6726/MS)
Advogado: Henrique Alberto Faria Motta (OAB: 113815/RJ)
Advogada: Fábio João Soito (OAB: 114089/RJ)
Advogado: Pedro Henrique Bandeira Sousa (OAB: 155834/RJ)
Assim, tendo em vista que a Corte Superior não está vinculada ao juízo de admissibilidade realizado pelo Tribunal de origem, em face da Súmula 292, do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, e da disposição contida no art. 1.034, parágrafo único, da Lei Adjetiva Civil, dou seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por THALISSA DOS SANTOS LOPES.

Agravo em Recurso Especial nº 0803303-17.2016.8.12.0002/50002
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Rosa Silva Libório
Advogado: Salvador Amaro Chicarino Júnior (OAB: 6527/MS)
Agravante: Raimuindo Libório Sobrinho
Advogado: Salvador Amaro Chicarino Júnior (OAB: 6527/MS)
Agravado: Dirceu Cerzósimo Souza
Advogado: Ahamed Arfux (OAB: 3616/MS)
Advogada: Tudyane Mattos Xavier (OAB: 21862/MS)
Interessado: Elétrotem Comércio e Serviços Ltda-ME
Advogado: Salvador Amaro Chicarino Júnior (OAB: 6527/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0803308-20.2018.8.12.0018/50002
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Município de Paranaíba
Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)
Advogada: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)
Advogado: Matheus Sayd Bellé (OAB: 18543/MS)
Proc. Município: Adailda Lopes de Oliveira Olanda (OAB: 8951/MS)
Agravada: Mariana Leal de Souza
Advogado: David de Moura Souza (OAB: 18663/MS)
Advogado: Redvaguiner Garcia de Souza (OAB: 17198/MS)
Interessado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0803311-72.2018.8.12.0018/50002
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Município de Paranaíba
Proc. Município: Adailda Lopes de Oliveira Olanda (OAB: 8951/MS)
Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)
Advogada: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)
Advogado: Matheus Sayd Bellé (OAB: 18543/MS)
Agravada: Roseli Alves Nogueira
Advogado: David de Moura Souza (OAB: 18663/MS)
Advogado: Redvaguiner Garcia de Souza (OAB: 17198/MS)
Interessado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Recurso Especial nº 0803323-06.2019.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Nathália Alcântara Gomes
DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Correa (OAB: 834530/DP)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Cristiane Müller Dantas (OAB: 7812/MS)
Recorrido: Município de Campo Grande
Proc. Município: Lorena Ibrahim Barbosa Cunha (OAB: 11676/MS)
Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)
Interessado: Juiz ex officio
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Nathália Alcântara Gomes.

Recurso Especial nº 0803414-70.2018.8.12.0021/50002
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Cesp - Companhia Energética de São Paulo
Advogado: Marcelo Lopes (OAB: 160896A/SP)
Advogado: Eduardo Mendes de Oliveira Pecoraro (OAB: 196651/SP)

Advogado: André Luiz Esteves Tognon (OAB: 10304A/MS)
Advogado: Ignaldo Machado Victor Júnior (OAB: 218265/SP)
Recorrido: Confederação Nacional dos Pescadores e Aquicultores
Advogado: Rogério Mayer (OAB: 5901/MS)
Advogado: Leonardo Torres Figueiró (OAB: 15018/MS)
Advogado: Gervásio Alves de Oliveira Júnior (OAB: 3592/MS)
Recorrido: Federação dos Pescadores e Aquicultores do Estado de São Paulo - Fepeasp
Advogado: Rogério Mayer (OAB: 5901/MS)
Advogado: Leonardo Torres Figueiró (OAB: 15018/MS)
Advogado: Gervásio Alves de Oliveira Júnior (OAB: 3592/MS)
Recorrido: Federação de Pescadores e Aquicultores do Estado do Mato Grosso do Sul – Fepeams
Advogado: Rogério Mayer (OAB: 5901/MS)
Advogado: Leonardo Torres Figueiró (OAB: 15018/MS)
Advogado: Gervásio Alves de Oliveira Júnior (OAB: 3592/MS)
Recorrido: Colônia de Pescadores Z15 - José More - Panorama-sp
Advogado: Rogério Mayer (OAB: 5901/MS)
Advogado: Leonardo Torres Figueiró (OAB: 15018/MS)
Advogado: Gervásio Alves de Oliveira Júnior (OAB: 3592/MS)
Recorrido: Colônia de Pescadores Z12 - Santa Fé do Sul/sp
Advogado: Rogério Mayer (OAB: 5901/MS)
Advogado: Leonardo Torres Figueiró (OAB: 15018/MS)
Advogado: Gervásio Alves de Oliveira Júnior (OAB: 3592/MS)
Recorrido: Colônia de Pescadores Z24 Jorge Tibiriça
Advogado: Rogério Mayer (OAB: 5901/MS)
Advogado: Leonardo Torres Figueiró (OAB: 15018/MS)
Advogado: Gervásio Alves de Oliveira Júnior (OAB: 3592/MS)
Recorrido: Colônia de Pescadores Profissionais Artesanais de Três Lagoas – Z03
Advogado: Rogério Mayer (OAB: 5901/MS)
Advogado: Leonardo Torres Figueiró (OAB: 15018/MS)
Advogado: Gervásio Alves de Oliveira Júnior (OAB: 3592/MS)
Recorrido: Colônia de Pescadores Z-13 - Portal do Ms - Bataguassu/ms
Advogado: Rogério Mayer (OAB: 5901/MS)
Advogado: Leonardo Torres Figueiró (OAB: 15018/MS)
Advogado: Gervásio Alves de Oliveira Júnior (OAB: 3592/MS)
Recorrido: Colônia de Pescadores Profissionais Artesanais de Angélica/ms
Advogado: Rogério Mayer (OAB: 5901/MS)
Advogado: Leonardo Torres Figueiró (OAB: 15018/MS)
Advogado: Gervásio Alves de Oliveira Júnior (OAB: 3592/MS)
Recorrido: Colônia de Pescadores Profissionais Artesanais de Paranaíba-ms – Z-12
Advogado: Rogério Mayer (OAB: 5901/MS)
Advogado: Leonardo Torres Figueiró (OAB: 15018/MS)
Advogado: Gervásio Alves de Oliveira Júnior (OAB: 3592/MS)
Recorrido: Colônia de Pescadores Profissionais Artesanais Z15 – Porto Cauiá - Naviraí/ms
Advogado: Rogério Mayer (OAB: 5901/MS)
Advogado: Leonardo Torres Figueiró (OAB: 15018/MS)
Advogado: Gervásio Alves de Oliveira Júnior (OAB: 3592/MS)
Recorrido: Colonia de Pescadores Profissionais Artesanais Z-16 do Porto Santo Antonio – Itaquiraí/ms
Advogado: Rogério Mayer (OAB: 5901/MS)
Advogado: Leonardo Torres Figueiró (OAB: 15018/MS)
Advogado: Gervásio Alves de Oliveira Júnior (OAB: 3592/MS)
Recorrido: Colônia de Pescadores Profissionais Z-8 de Mundo Novo/ms
Advogado: Rogério Mayer (OAB: 5901/MS)
Advogado: Leonardo Torres Figueiró (OAB: 15018/MS)
Advogado: Gervásio Alves de Oliveira Júnior (OAB: 3592/MS)
Recorrido: Colônia de Pescadores Profissionais Artesanais de Rosana/sp
Advogado: Rogério Mayer (OAB: 5901/MS)
Advogado: Leonardo Torres Figueiró (OAB: 15018/MS)
Advogado: Gervásio Alves de Oliveira Júnior (OAB: 3592/MS)
Recorrido: Colonia de Pescadores Profissionais Z-10 de Fátima do Sul/MS
Advogado: Rogério Mayer (OAB: 5901/MS)
Advogado: Leonardo Torres Figueiró (OAB: 15018/MS)
Advogado: Gervásio Alves de Oliveira Júnior (OAB: 3592/MS)
Interessado: Rio Paraná Energia S/A.
Advogado: Werner Grau Neto (OAB: 120564/SP)
Advogado: Caio Luiz Altavista Romão (OAB: 376335/SP)
Interessado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Edgar Roberto Lemos de Miranda (OAB: 4086/MS)
dê-se nova vista à Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul para manifestação.

Recurso Especial nº 0803414-70.2018.8.12.0021/50003
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Rio Paraná Energia S/A.
Advogado: Werner Grau Neto (OAB: 120564/SP)

Advogado: Caio Luiz Altavista Romão (OAB: 376335/SP)
Recorrido: Confederação Nacional dos Pescadores e Aquicultores
Advogado: Rogério Mayer (OAB: 5901/MS)
Advogado: Leonardo Torres Figueiró (OAB: 15018/MS)
Advogado: Gervásio Alves de Oliveira Júnior (OAB: 3592/MS)
Recorrido: Cesp Companhia Energetica de São Paulo
Advogado: Marcelo Alexandre Lopes (OAB: 160896/SP)
Advogado: Eduardo Mendes de Oliveira Pecoraro (OAB: 196651/SP)
Advogado: André Luiz Esteves Tognon (OAB: 10304A/MS)
Advogado: Ignaldo Machado Victor Júnior (OAB: 218265/SP)
Interessado: Federação dos Pescadores e Aquicultores do Estado de São Paulo - Fepeasp
Advogado: Rogério Mayer (OAB: 5901/MS)
Advogado: Leonardo Torres Figueiró (OAB: 15018/MS)
Advogado: Gervásio Alves de Oliveira Júnior (OAB: 3592/MS)
Interessado: Federação de Pescadores e Aquicultores do Estado do Mato Grosso do Sul – Fepeams
Advogado: Rogério Mayer (OAB: 5901/MS)
Advogado: Leonardo Torres Figueiró (OAB: 15018/MS)
Advogado: Gervásio Alves de Oliveira Júnior (OAB: 3592/MS)
Interessado: Colônia de Pescadores Z15 - José More - Panorama-sp
Advogado: Rogério Mayer (OAB: 5901/MS)
Advogado: Leonardo Torres Figueiró (OAB: 15018/MS)
Advogado: Gervásio Alves de Oliveira Júnior (OAB: 3592/MS)
Interessado: Colônia de Pescadores Z12 - Santa Fé do Sul/sp
Advogado: Rogério Mayer (OAB: 5901/MS)
Advogado: Leonardo Torres Figueiró (OAB: 15018/MS)
Advogado: Gervásio Alves de Oliveira Júnior (OAB: 3592/MS)
Interessado: Colônia de Pescadores Z24 Jorge Tibiriça
Advogado: Rogério Mayer (OAB: 5901/MS)
Advogado: Leonardo Torres Figueiró (OAB: 15018/MS)
Advogado: Gervásio Alves de Oliveira Júnior (OAB: 3592/MS)
Interessado: Colônia de Pescadores Profissionais Artesanais de Três Lagoas – Z03
Advogado: Rogério Mayer (OAB: 5901/MS)
Advogado: Leonardo Torres Figueiró (OAB: 15018/MS)
Advogado: Gervásio Alves de Oliveira Júnior (OAB: 3592/MS)
Interessado: Colônia de Pescadores Z-13 - Portal do Ms - Bataguassu/ms
Advogado: Rogério Mayer (OAB: 5901/MS)
Advogado: Leonardo Torres Figueiró (OAB: 15018/MS)
Advogado: Gervásio Alves de Oliveira Júnior (OAB: 3592/MS)
Interessado: Colônia de Pescadores Profissionais Artesanais de Angélica/ms
Advogado: Rogério Mayer (OAB: 5901/MS)
Advogado: Leonardo Torres Figueiró (OAB: 15018/MS)
Advogado: Gervásio Alves de Oliveira Júnior (OAB: 3592/MS)
Interessado: Colônia de Pescadores Profissionais Artesanais de Paranaíba-ms – Z-12
Advogado: Rogério Mayer (OAB: 5901/MS)
Advogado: Leonardo Torres Figueiró (OAB: 15018/MS)
Advogado: Gervásio Alves de Oliveira Júnior (OAB: 3592/MS)
Interessado: Colônia de Pescadores Profissionais Artesanais Z15 – Porto Cauiá - Naviraí/ms
Advogado: Rogério Mayer (OAB: 5901/MS)
Advogado: Leonardo Torres Figueiró (OAB: 15018/MS)
Advogado: Gervásio Alves de Oliveira Júnior (OAB: 3592/MS)
Interessado: Colonia de Pescadores Profissionais Artesanais Z-16 do Porto Santo Antonio – Itaquiraí/ms
Advogado: Rogério Mayer (OAB: 5901/MS)
Advogado: Leonardo Torres Figueiró (OAB: 15018/MS)
Advogado: Gervásio Alves de Oliveira Júnior (OAB: 3592/MS)
Interessado: Colônia de Pescadores Profissionais Z-8 de Mundo Novo/ms
Advogado: Rogério Mayer (OAB: 5901/MS)
Advogado: Leonardo Torres Figueiró (OAB: 15018/MS)
Advogado: Gervásio Alves de Oliveira Júnior (OAB: 3592/MS)
Interessado: Colônia de Pescadores Profissionais Artesanais de Rosana/sp
Advogado: Rogério Mayer (OAB: 5901/MS)
Advogado: Leonardo Torres Figueiró (OAB: 15018/MS)
Advogado: Gervásio Alves de Oliveira Júnior (OAB: 3592/MS)
Interessado: Colonia de Pescadores Profissionais Z-10 de Fátima do Sul/MS
Advogado: Rogério Mayer (OAB: 5901/MS)
Advogado: Leonardo Torres Figueiró (OAB: 15018/MS)
Advogado: Gervásio Alves de Oliveira Júnior (OAB: 3592/MS)
Interessado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Edgar Roberto Lemos de Miranda (OAB: 4086/MS)
dê-se nova vista à Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul para manifestação.

Recurso Especial nº 0803560-14.2018.8.12.0021/50001
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Fabiano Oliveira de Lemos

Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)
Recorrido: Omni S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Daniela Ferreira Tiburtino (OAB: 22108A/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Fabiano Oliveira de Lemos

Recurso Especial nº 0803606-63.2018.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Guarânia Alimentos Ltda - Epp
Advogado: Guilherme Frederico de Figueiredo Castro (OAB: 10647/MS)
Advogado: Gustavo Dantas Oliveira (OAB: 24073/MS)
Advogado: André de Assis Rosa (OAB: 12809/MS)
Advogado: José Henrique da Silva Vigo (OAB: 11751/MS)
Advogado: André Stuart Santos (OAB: 10637/MS)
Recorrido: Bandeira Advogados Associados
Advogada: Elisângela Goetz (OAB: 20151/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Guarânia Alimentos Ltda - Epp.

Agravo em Recurso Especial nº 0803852-32.2013.8.12.0002/50001
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Harbor Empreendimentos e Administração de Imóveis Ltda
Advogado: Fernando Corrêa da Silva (OAB: 80833/SP)
Agravado: Claudemir de Oliveira
Advogado: Aparecido Gomes de Morais (OAB: 4385/MS)
Agravado: Selma Rodrigues Medina
Advogado: Aparecido Gomes de Morais (OAB: 4385/MS)
Interessado: Mário Bredariol (Espólio)
Repre. Legal: Vitório José Bredadiol
Advogado: Maria Cristina Bredariol Facciolli (OAB: 72000/SP)
Interessado: Marcio Flores Leal
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues
Interessada: Irma Tardiani Bredariol
Advogado: Maria Cristina Bredariol Facciolli (OAB: 72000/SP)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Recurso Especial nº 0803977-73.2018.8.12.0018/50000
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Claro S/A
Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)
Recorrido: Sandra Souza Pereira
Advogado: Breno Pinhé Leal de Queiroz (OAB: 12772/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto pela Claro S/A.

Agravo em Recurso Especial nº 0804294-90.2016.8.12.0002/50002
Comarca de Dourados - Vara da Infância e da Juventude
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: U. de D. M. - C. de T. M.
Advogado: Roaldo Pereira Espíndola (OAB: 10109/MS)
Advogado: Oscar Henrique Peres de Souza Krüger (OAB: 14369/MS)
Advogado: Alexandre Magno Calegari Paulino (OAB: 9103/MS)
Advogada: Tamyris Cristiny Souza Rocha (OAB: 14737/MS)
Advogado: Fernanda Araújo Ribeiro Baraldi (OAB: 11570/MS)
Agravado: R. O. C. (Representado(a) por sua Mãe) M. E. de O. C.
RepreLeg: Maria Edineide de Oliveira Cola
Advogada: Thays de Castro Trindade Violin (OAB: 15879/MS)
Advogado: Walter de Castro Neto (OAB: 13890B/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Recurso Especial nº 0804471-26.2018.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Ronildo Pereira da Costa
Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)
Recorrido: Omni S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Daniela Ferreira Tiburtino (OAB: 22108A/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Ronildo Pereira da Costa.

Agravo em Recurso Especial nº 0804591-69.2018.8.12.0021/50001
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Clodoaldo Luiz Bispo
Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)
Agravado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: José Lídio Alves dos Santos (OAB: 22485A/MS)
Advogado: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 19761A/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Recurso Especial nº 0804722-20.2013.8.12.0021/50001
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Nélson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS)
Recorrido: Marcelo Tabone Neves
Advogado: Rodolfo Luis Guerra (OAB: 16206B/MS)
Desse modo, encaminhe-se os autos à Segunda Câmara Cível deste Tribunal, para nova análise da questão, em cumprimento ao art. 1.040, inciso II, do CPC/2015.

Recurso Especial nº 0804722-20.2013.8.12.0021/50001
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Nélson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS)
Recorrido: Marcelo Tabone Neves
Advogado: Rodolfo Luis Guerra (OAB: 16206B/MS)
Ante o exposto, em razão de o recurso representativo da controvérsia (REsp 1.356.120/RS Tema 611) ter sido julgado e este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto pelo Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 1.040, I, do Código de Processo Civil.

Recurso Especial nº 0804810-58.2018.8.12.0029/50001
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Rita Alves Barbosa dos Santos
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Rita Alves Barbosa dos Santos.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0805399-81.2011.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Banco Mercantil do Brasil
Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
Advogado: Thiago Noronha Benito (OAB: 11127/MS)
Agravado: Velutex Industria e Comercio de Tintas Ltda
Advogado: Décio José Xavier Braga (OAB: 5012/MS)
Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0806190-19.2018.8.12.0029/50002
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Maria de Lourdes Correa
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Recurso Especial nº 0806530-18.2016.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S/A
Advogado: Renato Chagas Corea da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Advogada: Priscila Castro Rizzardi (OAB: 12749/MS)
Recorrido: Jander da Silva Costa
Advogado: Paulo de Tarso Pegolo (OAB: 10789/MS)
Advogado: Samara Almeida Recaldes (OAB: 21282/MS)
Advogada: Francielli Sanchez Salazar (OAB: 15140/MS)
Advogado: Guilherme Brito (OAB: 9982/MS)
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Bradesco Vida e Previdência S/A.

Agravo em Recurso Especial nº 0806530-60.2018.8.12.0029/50002
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Francisco José da Silva
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Bmg S/A
Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 24296A/MS)
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Recurso Especial nº 0806557-64.2017.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Heloísa Kruki de Souza
Advogado: Tiê Oliveira Hardoim (OAB: 20329/MS)
Recorrido: Banco Bmg S/A
Advogado: Sérgio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Heloísa Kruki de Souza.

Recurso Extraordinário nº 0806638-10.2017.8.12.0002/50000
Comarca de Dourados - 7ª Vara Civel
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Município de Dourados
Proc. Município: Paula de Mendonça Nonato (OAB: 14762B/MS)
Recorrido: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado: Eder Alves dos Santos (OAB: 13147/MS)
Advogado: Diego Paiva Colman (OAB: 14200/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Município de Dourados.

Recurso Especial nº 0806638-10.2017.8.12.0002/50001
Comarca de Dourados - 7ª Vara Civel
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Município de Dourados
Proc. Município: Paula de Mendonça Nonato (OAB: 14762B/MS)
Recorrido: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado: Eder Alves dos Santos (OAB: 13147/MS)
Advogado: Diego Paiva Colman (OAB: 14200/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Município de Dourados.

Recurso Especial nº 0807137-91.2017.8.12.0002/50000
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Elizabeth Passoni da Silva
Advogado: Paulo da Cruz Duarte (OAB: 14467/MS)
Advogado: Maikol Weber Mansour (OAB: 23509/MS)
Recorrido: Banco Itaucard S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Elizabeth Passoni da Silva.

Recurso Especial nº 0808435-03.2018.8.12.0029/50001
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Sebastião Alves Pereira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banrisul - Banco do Estado do Rio Grande do Sul
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Sebastião Alves Pereira.

Recurso Especial nº 0810703-17.2018.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Fátima Vieira de Araújo Ferreira

Advogado: Alexandre Cunha Prado (OAB: 5240/MS)
Advogado: Vanessa Juliani Castello Figueiró (OAB: 10928/MS)
Recorrido: Águas Guariroba S/A
Advogado: Marco Antonio Dacorso (OAB: 14777A/MS)
Advogado: Renata Dornelles Guedes (OAB: 15181/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Fátima Vieira de Araújo Ferreira.

Recurso Especial nº 0811091-22.2015.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Rafael Corrêa dos Santos
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador: Ricardo Marcelino Santana (OAB: 9205/MS)
Ante o exposto, em razão de o recurso representativo da controvérsia (REsp 1.109.591/SP Temas 416) ter sido julgado e este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Rafael Corrêa dos Santos, nos termos do art. 1.040, I, do Código de Processo Civil.

Agravo em Recurso Especial nº 0811428-71.2016.8.12.0002/50002
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Heber Participações S/A
Advogado: Leandro da Silveira Bello (OAB: 339284/SP)
Advogado: André Frossard Albuquerque (OAB: 302001A/SP)
Agravado: Associação dos Advogados do Banco do Brasil - ASABB
Advogada: Isabela Abreu dos Santos (OAB: 344769/SP)
Advogado: Roberta Toloni Moreno (OAB: 338486/SP)
Advogado: Marcia Iolanda Alves Barbosa de Brito (OAB: 351950/SP)
Interessado: Massa Falida São Fernando Açúcar e Álcool Ltda
Advogada: Karyna Hirano do Santos (OAB: 9999/MS)
Advogado: Rafael Vincensi (OAB: 16160/MS)
Interessado: São Marcos Energia e Participações Ltda.
Interessado: José Carlos Costa Marques Bumlai
Interessado: Banco do Brasil S.A.
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0811651-90.2017.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Welington Faustino dos Reis
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Assim, ante a manifesta inadequação da via eleita, não conheço do recurso interposto pelo Welington Faustino dos Reis.

Recurso Especial nº 0811956-40.2018.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Evellyn Rosangela de Souza André
Advogada: Cristina de Souza Silva Arantes (OAB: 14966/MS)
Recorrido: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Wilson Roberto Victorio dos Santos (OAB: 6726/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Evellyn Rosangela de Souza André.

Agravo em Recurso Especial nº 0812444-94.2015.8.12.0002/50002
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Heber Participações S/A
Advogado: André Frossard Albuquerque (OAB: 302001A/SP)
Advogada: Yasmin Cotait e Silva (OAB: 330370/SP)
Agravado: Associação dos Advogados do Banco do Brasil - ASABB
Advogada: Isabela Abreu dos Santos (OAB: 344769/SP)
Advogado: Roberta Toloni Moreno (OAB: 338486/SP)
Advogado: Marcia Iolanda Alves Barbosa de Brito (OAB: 351950/SP)
Interessado: São Fernando Açúcar e Álcool Ltda
Advogada: Karyna Hirano dos Santos (OAB: 9999/MS)
Advogado: Rafael Vincensi (OAB: 16160/MS)
Interessado: São Marcos Energia e Participações Ltda.
Def. Dativo: Vinícius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda
Interessado: São Pio Empreendimentos Participações Ltda
Repre. Legal: VCP - Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda
Interessado: São Marcos Energia e Participações Ltda

Repre. Legal: VCP - Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda
Interessado: São Fernando Energia I Ltda
Repre. Legal: VCP - Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda
Interessado: José Carlos Costa Marques Bumlai
Interessado: Maurício de Barros Bumlai
Interessado: Guilherme de Barros Costa Marques Bumlai
Interessado: Banco do Brasil S.A.
Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0812689-08.2015.8.12.0002/50002
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Heber Participações S/A
Advogado: André Frossard Albuquerque (OAB: 302001A/SP)
Advogada: Yasmin Cotait e Silva (OAB: 330370/SP)
Agravado: Associação dos Advogados do Banco do Brasil - ASABB
Advogada: Isabela Abreu dos Santos (OAB: 344769/SP)
Advogado: Roberta Toloni Moreno (OAB: 338486/SP)
Advogado: Marcia Iolanda Alves Barbosa de Brito (OAB: 351950/SP)
Interessado: Massa Falida de São Fernando Açúcar e Álcool Ltda.
Advogada: Karyna Hirano do Santos (OAB: 9999/MS)
Advogado: Rafael Vincensi (OAB: 16160/MS)
Interessado: Massa Falida São Fernando Energia I Ltda
Advogada: Karyna Hirano do Santos (OAB: 9999/MS)
Interessado: Massa Falida São Marcos Energia e Participações Ltda
Advogada: Karyna Hirano do Santos (OAB: 9999/MS)
Interessado: José Carlos Costa Marques Bumlai
Interessado: Maurício de Barros Bumlai
Interessado: Guilherme de Barros Costa Marques Bumlai
Interessado: Banco do Brasil S.A.
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo Interno Cível nº 0813016-92.2011.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 18ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Agravada: Amélia Neves da Maia
Advogado: Anderson Pires Ribeiro (OAB: 9820/MS)
Vistos, etc. Determino a devolução do feito ao cartório para que seja realizado seu encaminhamento ao setor responsável pelo juízo de admissibilidade, uma vez que o mesmo retornou à Câmara de origem em razão do despacho proferido às f. 25/26, nos autos do RECURSO ESPECIAL de sequencial 50001, os quais aguardam deliberação. Às providências.

Recurso Extraordinário nº 0813637-79.2017.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Euzébio Paiva Valiente
Advogado: Johnny Klayckson Pereira de Araujo (OAB: 20109/MS)
Advogado: Rickson Alexandre Pereira de Araújo (OAB: 15320/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Sérgio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto pelo Euzébio Paiva Valiente.

Agravo em Recurso Especial nº 0814733-95.2018.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 17ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Luciene Ribeiro
DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP)
Agravado: Banco Itaucard S.A.
Advogado: Felipe Andres Acevedo Ibanez (OAB: 21406A/MS)
Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Recurso Especial nº 0815325-18.2013.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: BRF S/A
Advogado: Henrique Jose da Rocha (OAB: 36568/RS)
Advogado: Cauê Gilberthy Arruda de Siqueira (OAB: 22906/MS)
Advogado: Guilherme Tessaro da Silva (OAB: 23870/MS)

Advogado: Felipe Hasson (OAB: 42682/PR)
Advogado: Guilherme Cury Guimarães (OAB: 13717/MS)
Recorrido: Rudney Fernandes Dvilla
Advogado: Guilherme Cury Guimarães (OAB: 13717/MS)
Advogado: Fábio Ferreira Nunes (OAB: 16578/MS)
Interessado: SDB Comércio de Alimentos Ltda
Advogada: Janiele da Silva Muniz (OAB: 10765/MS)
Advogado: Anderson Luiz Ferreira Buzo (OAB: 19708/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por BRF S/A.

Agravo em Recurso Especial nº 0815400-18.2017.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Leila Carvalho da Costa
Advogado: Erick Martins Baptista (OAB: 13099/MS)
Agravante: Liécio Antunes de Carvalho (Espólio)
RepreLeg: Leila Carvalho da Costa
Advogado: Erick Martins Baptista (OAB: 13099/MS)
Agravado: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0815497-81.2018.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Michelle Rodiguero
Advogado: Bruno da Silva Campos (OAB: 20452/MS)
Agravado: Tam - Linhas Aéreas S/A
Advogado: Fabio Rivelli (OAB: 18605A/MS)
Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Recurso Especial nº 0815739-40.2018.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 20ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Gislaine Pereira de Souza
Advogada: Ruth Godoy Souza (OAB: 22256/MS)
Advogado: Ivan Saab de Mello (OAB: 784/MS)
Recorrido: Banco Bmg S/A
Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Gislaine Pereira de Souza.

Recurso Especial nº 0816148-16.2018.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: J. G. L. G.
RepreLeg: Cristiane do Amaral Lucena
Advogado: Waldir Ferreira da Silva Filho (OAB: 20082/MS)
Recorrido: U. C. G. M. - C. de T. M.
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por J. G. L. G. .

Recurso Especial nº 0817757-39.2015.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Aglaonema Empreendimentos S/A
Advogado: Alfredo Zucca Neto (OAB: 154694/SP)
Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi (OAB: 21164A/MS)
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)
Recorrente: Rossi Residencial S/A
Advogado: Alfredo Zucca Neto (OAB: 154694/SP)
Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi (OAB: 21164A/MS)
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)
Recorrente: Santo Estanislau Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi (OAB: 21164A/MS)
Recorrido: Hugo Wanderlei da Silva Taveira
Advogado: Bruno Rafael da Silva Taveira (OAB: 15471/MS)
Advogado: Bruno Martins Duarte Ortiz (OAB: 20291/MS)
Advogado: Hellen Paula dos Santos (OAB: 16994/MS)
Advogada: Isabela Loureiro Seleghim (OAB: 23289/MS)
Intime-se o recorrente, na pessoa de seu advogado, para que, em 05 (cinco) dias, complemente o preparo, sob pena

de deserção (art. 1.007, § 2º, do Código de Processo Civil), tendo em vista que o termo de distribuição de f. 18 informa no campo observações: "indevidamente preparado f. 16/17 do recurso especial: falta comprovação quanto ao recolhimento da Guia Funjecc - 3 Uferms".

Recurso Extraordinário nº 0818613-32.2017.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Waldir Deniz Baltha
Advogado: Tiago Marras de Mendonça (OAB: 12010/MS)
Advogado: João Anselmo Antunes Rocha (OAB: 14279/MS)
Recorrido: Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG
Procuradora: Mariana Rocha Nimer Teixeira (OAB: 8965/MS)
Interessado: Diretor(a)-Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Waldir Deniz Baltha.

Recurso Especial nº 0821018-46.2014.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Ewanilson Souza da Silva
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Recorrido: Ambiente Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado: Flávio Nogueira Cavalcanti (OAB: 7168/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Ewanilson Souza da Silva

Agravo em Recurso Especial nº 0821535-17.2015.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Raquel Rodrigues Rolon
Advogada: Cynthia Renata Souto Vilela (OAB: 10909/MS)
Advogado: Paulo Belarmino de Paula Júnior (OAB: 13328/MS)
Agravante: Ricardo Vareiro Rolão
Advogada: Cynthia Renata Souto Vilela (OAB: 10909/MS)
Advogado: Paulo Belarmino de Paula Júnior (OAB: 13328/MS)
Agravada: Elida Rodrigues
Advogado: Jayme Teixeira Neto (OAB: 20072/MS)
Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0821653-56.2016.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Izabeli Cristina Rodrigues Mendes
Advogado: Alexandre Cunha Prado (OAB: 5240/MS)
Advogada: Eliana Emidia da Cruz (OAB: 21283/MS)
Agravado: Águas Guariroba S/A
Advogado: Marco Antonio Dacorso (OAB: 14777A/MS)
Advogado: Tainara Rodrigues de Souza (OAB: 19033/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Recurso Especial nº 0822014-05.2018.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 20ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Iara Rubia Orrico Gonzaga
Advogado: Ivan Saab de Mello (OAB: 784/MS)
Advogada: Ruth Godoy Souza (OAB: 22256/MS)
Recorrido: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Intime-se o recorrente, na pessoa de seu advogado, para que, em 05 (cinco) dias, complemente o preparo, sob pena de deserção, nos termos do art. 1.007, § 2º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que o termo de distribuição de f. 100 informar: "Indevidamente preparado f. 11/13 do recurso especial: falta comprovação quanto ao recolhimento da Guia GRU R$ 186,10. "

Recurso Extraordinário nº 0822549-07.2013.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Silva Lacerda César (OAB: 8588/MS)
Recorrido: Alexandre Barbosa da Silva
Advogado: Heitor Miranda Guimarães (OAB: 9059/MS)
Interessado: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto pelo Estado de Mato Grosso do Sul.

Recurso Especial nº 0823111-79.2014.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: José Ivan de Almeida
Advogada: Maria Lúcia Borges Gomes (OAB: 6161/MS)
Recorrido: Condomínio Edifício Guaranis
Advogado: Sílvio Pedro Arantes (OAB: 5017/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por José Ivan de Almeida .

Recurso Especial nº 0823142-94.2017.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Valter Ribeiro de Araújo Advogados Associados S/s Advogados Fábio Alves de Melo e outros
Advogado: Fábio Alves de Melo (OAB: 8126/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Valter Ribeiro de Araújo Advogados Associados S/s Advogados Fábio Alves de Melo e outros.

Agravo em Recurso Especial nº 0823444-89.2018.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Maria Cecilia Farinha Pereira
Advogado: Márcio Andlei de Souza (OAB: 15394/MS)
Agravado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Recurso Especial nº 0823825-97.2018.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems
Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS)
Advogado: Bruna Laguna Cerri (OAB: 18638/MS)
Recorrido: Mariza Daurea Martins Ribeiro
Advogado: Rafael Wilmar Dauria Martins Ribeiro (OAB: 15463/MS)
Advogado: Bruna Laguna Cerri (OAB: 18638/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto pela Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems

Agravo em Recurso Especial nº 0824516-14.2018.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Jackson Willian da Conceição Pereira
Advogado: Gilberto Marin Dauzacker (OAB: 20040/MS)
Agravado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Wilson Roberto Victorio dos Santos (OAB: 6726/MS)
Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0827072-23.2017.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 18ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Marcelo Fernandes Rocha
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Recurso Especial nº 0828491-15.2016.8.12.0001/50003
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Neudi Antônio Batiston
Advogado: João Paulo Marques Gutierres (OAB: 22476/MS)
Advogada: Mariana Marques Gutierres (OAB: 22445/MS)
Advogado: Marco Antonio Ferreira Castello (OAB: 3342/MS)
Recorrido: Construmat Comércio e Construção ltda
Advogado: Antonio Carlos Monreal (OAB: 5709/MS)

Advogado: Ivo Zilotti Alencar (OAB: 14002/MS)
Interessado: Construmat Comércio e Participações Ltda.
Interessada: Angela Maria Batistão
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Neudi Antônio Batiston.

Agravo em Recurso Especial nº 0832810-60.2015.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: M. C.
Advogada: Patricia Mara da Silva (OAB: 8463/MS)
Agravado: B. do B. S.A.
Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB: 14924A/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0834574-13.2017.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: R. T. C.
Advogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS)
Advogado: Fabio Azato (OAB: 19154/MS)
Advogado: Ricardo Wagner Pedrosa Machado Filho (OAB: 14983/MS)
Agravado: B. I. C. S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)
Advogada: Michelle de Avila Bruno (OAB: 18274/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0834867-85.2014.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Transportadora Lebre Ltda
Advogado: David Mário Amizo Frizzo (OAB: 10001/MS)
Agravado: Transportes LLC LTDA
Advogado: José Paulo do Nascimento Costa (OAB: 13707/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0834867-85.2014.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Transportadora Lebre Ltda
Advogado: David Mário Amizo Frizzo (OAB: 10001/MS)
Agravado: Transportes LLC LTDA
Advogado: José Paulo do Nascimento Costa (OAB: 13707/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0837083-19.2014.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Paulo Sérgio de Arruda
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues
Agravada: Hozana Alves Marques
Advogado: Edinei da Costa Marques (OAB: 8671/MS)
Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Recurso Especial nº 0837612-04.2015.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Caroline Bogarim da Silva
Advogado: Gabriel Cassiano de Abreu (OAB: 15511/MS)
Advogado: Artur José Vieira Neto (OAB: 16957/MS)
Recorrido: Boa Vista Serviços S/A
Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)
Advogado: Luiz Antônio Filippelli (OAB: 56210/RS)
Advogado: Marcel Davidman Papadopol (OAB: 56726/RS)
Advogada: Fernanda Dal Pont Giosa (OAB: 82235/RS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Caroline Bogarim da Silva.

Agravo em Recurso Especial nº 0838267-10.2014.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Laudemir dos Santos Prazeres
DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes
Agravado: Valci de Souza Advincula
Advogado: Rodrigo Batista Medeiros (OAB: 14493/MS)
Advogado: Marcio Medeiros (OAB: 11530/MS)
Advogado: Marcos Paulo Sodré (OAB: 23914/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Recurso Extraordinário nº 0838755-91.2016.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 12977/MS)
Recorrido: Elton Ramirez de Arruda
Advogada: Edir Lopes Novaes (OAB: 2633/MS)
Advogado: João Catarino Tenório Novaes (OAB: 2271/MS)
Por todo o exposto, demonstrado de forma inequívoca o entendimento contrário no âmbito do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL com o que restou decidido no acórdão combatido, e com suporte no art. 1.029, § 5º, inciso III, do Código de Processo Civil, dá-se seguimento e concede-se efeito suspensivo ao presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto pelo Estado de Mato Grosso do Sul.

Recurso Especial nº 0838755-91.2016.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 12977/MS)
Recorrido: Elton Ramirez de Arruda
Advogada: Edir Lopes Novaes (OAB: 2633/MS)
Advogado: João Catarino Tenório Novaes (OAB: 2271/MS)
Pelo exposto, demonstrado de forma inequívoca o entendimento contrário no âmbito do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA com o que restou decidido no acórdão combatido, e com suporte no art. 1.029, § 5º, inciso III, do Código de Processo Civil, dá-se seguimento e concede-se efeito suspensivo ao presente RECURSO ESPECIAL interposto pelo Estado de Mato Grosso do Sul.

Recurso Especial nº 0900011-50.2018.8.12.0038/50002
Comarca de Nioaque - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: J. S. de S.
DPGE - 2ª Inst.: Maria Jose do Nascimento
Recorrido: M. P. E.
Proc. Just: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Interessada: L. G. S.
DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840/TR)
Interessado: R. L. dos S.
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por L. G. S.

Recurso Especial nº 0900041-39.2018.8.12.0021/50001
Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: C. M. L. S.
DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco (OAB: 4591/MS)
Recorrente: F. J. B. A.
DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco (OAB: 4591/MS)
Recorrido: M. P. E.
Proc. Just: Sérgio Luiz Morelli
Interessado: U. de A. I. P. C. e A.
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por C. M. L. S. e F. J. B. A. .

Recurso Extraordinário nº 0921070-68.2005.8.12.0000/50004
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)
Recorrido: Yolanda Sayd Manvailer Espólio
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto pelo Estado de Mato Grosso do Sul.

Recurso Especial nº 1400700-93.2014.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/A
Advogado: Fernando Cesar Verneque Soares (OAB: 15963/MS)
Advogado: Ricardo Neves Costa (OAB: 30246A/GO)
Advogado: Flávio Neves Costa (OAB: 30245A/GO)
Recorrido: Elione Barreto Teixeira
Ante o exposto, em razão da evidente perda superveniente do interesse recursal, declaro prejudicado o juízo de admissibilidade deste RECURSO ESPECIAL interposto por Banco Bradesco Financiamentos S/A.

Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública nº 1402054-51.2017.8.12.0000/50003
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Exeqüente: Ajadil Abadio Soares
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Exeqüente: Robson Roberval Messias Santos
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Exeqüente: Moacir de Oliveira
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Exeqüente: Donizete Martins do Nascimento
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Exeqüente: Ivair Piva
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Exeqüente: Lenirdo Pedroso de Almeida
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Exeqüente: Luiz Carlos da Silva Pereira
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Exeqüente: Luiz Carlos Sambrana
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Exeqüente: Pedro Larrea
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Exeqüente: Rosanildo Rodrigues da Silva
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Exeqüente: Sergio Rodrigues da Silva
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Exeqüente: Wilson Ramos de Oliveira
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Exeqüente: Isaias Correia Bernal
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Executado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Judith Amaral Lageano (OAB: 4205B/MS)
Vistos, etc. Intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul para se manifestar acerca da petição dos exequentes e documentos juntados (f. 202/205). Às providências.

Recurso Especial nº 1402252-20.2019.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - Agesul
Procurador: Daniel Zanforlim Borges (OAB: 7614/MS)
Recorrido: Ecol - Engenharia e Comércio Ltda
Advogado: Leonardo Costa da Rosa (OAB: 10021/MS)
Advogado: Armando Suárez Garcia (OAB: 4464/MS)
Advogado: Marcelo Alfredo Araújo Kroetz (OAB: 13893/MS)
Recorrido: Marco Antonio de Moraes
Advogado: Leonardo Costa da Rosa (OAB: 10021/MS)
Advogado: Armando Suárez Garcia (OAB: 4464/MS)
Advogado: Marcelo Alfredo Araújo Kroetz (OAB: 13893/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - Agesul.

Recurso Especial nº 1402357-94.2019.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Raquel Pereira de Souza
DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes
Recorrido: Município de Campo Grande
Proc. Município: Marací Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Raquel Pereira de Souza.

Recurso Especial nº 1402781-39.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Jardim - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Luciana Mariani da Silva Duarte
Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)
Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)

Advogado: Leandro Costa Vaz (OAB: 19999/MS)
Advogada: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS)
Recorrido: Município de Jardim
Proc. Município: Liliane Cristina Heck (OAB: 9576/MS)
Proc. Município: Roberta Rocha (OAB: 10067/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Luciana Mariani da Silva Duarte.

Recurso Extraordinário nº 1402781-39.2019.8.12.0000/50001
Comarca de Jardim - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Luciana Mariani da Silva Duarte
Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)
Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)
Advogado: Leandro Costa Vaz (OAB: 19999/MS)
Advogada: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS)
Recorrido: Município de Jardim
Proc. Município: Liliane Cristina Heck (OAB: 9576/MS)
Proc. Município: Roberta Rocha (OAB: 10067/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Luciana Mariani da Silva Duarte.

Agravo em Recurso Especial nº 1402893-08.2019.8.12.0000/50002
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Alan Oliveira Pereira
Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)
Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Jose Carlos Skrzyszowski Junior (OAB: 16139/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 1403265-54.2019.8.12.0000/50002
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Alves & Albino Ltda - Me
Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)
Agravado: Banco Mercedes-Benz do Brasil S.A.
Advogado: Manoel Archanjo Dama Filho (OAB: 4482/MT)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Recurso Especial nº 1403559-09.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Terenos - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Caetano Rottili
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Recorrido: Banco Sistema S/A
Advogado: Alicio de Souza Moraes (OAB: 2893/MS)
Advogado: Jose Roberto Marin Ferraz (OAB: 3723B/MS)
Interessado: Milton Lauro Shimidt
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Caetano Rottili.

Recurso Especial nº 1403682-07.2019.8.12.0000/50001
Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Recorrido: Calixto Menezes Coelho
Advogada: Cláudia Freiberg (OAB: 14233A/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto pelo Banco do Brasil S.A.

Agravo em Recurso Especial nº 1403922-93.2019.8.12.0000/50002
Comarca de Deodápolis - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Emilio Maiolli Bueno
Advogado: Helder Morone Camara (OAB: 173150/SP)
Advogado: Ulisses Penachio (OAB: 174064/SP)
Agravado: Associação dos Produtores Rurais e Moradores do Assentamento Casa Verde
Advogado: Dráusio Jucá Pires (OAB: 15010/MS)
Advogado: Luiz Felipe Ferreira dos Santos (OAB: 13652/MS)
Soc. Advogados: Ferreira e Novaes Sociedade de Advogados (OAB: 488/MS)
Interessado: Big Brand Brasil S.a.
Interessado: Edison Donizete Benette

Interessado: D'hoje Supermercados S.a.
Interessado: Coroa Indústria e Comércio S.a
Interessado: Lucia Marina Siqueira Bueno
Interessado: Colorado Imóveis e Participações Ltda
Interessado: Consult Comércio e Serviços Administrativos S.a.
Interessado: Marília Siqueira Abbiate
Interessado: Simon Bolivar da Silveira Bueno
Interessado: Mercurio Industria Com. Imp. Exp. Ltda
Interessado: Guaçu Imóveis e Participações S/s Ltda
Interessado: Simon Bolivar da Silveira Filho
Interessado: Betha Rolding Ltda
Interessado: Berenice Siqueira da Silveira Bueno

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Ação Rescisória nº 1404179-21.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Rafael Lara Cardoso
Advogado: Aldo Mario Freitas Lopes (OAB: 2679/MS)
Requerido: Mário Mauricio Vasquez Beltão
Advogada: Natália Feitosa Beltrão de Morais (OAB: 13355/MS)
Advogada: Ana Carolina Castilho de Andrade (OAB: 16582/MS)
Advogado: Gustavo Feitosa Beltrão (OAB: 12491/MS)
Reqda: Alba Feitosa Beltrão
Advogada: Natália Feitosa Beltrão de Morais (OAB: 13355/MS)
Advogada: Ana Carolina Castilho de Andrade (OAB: 16582/MS)
Advogado: Gustavo Feitosa Beltrão (OAB: 12491/MS)

Vistos, etc. Reautue-se como CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em sequencial próprio, incidentalmente aos autos n.º 1404179-21.2019.8.12.0000. Após, conclusos. Às providências.

Recurso Especial nº 1404191-35.2019.8.12.0000/50001
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Município de Três Lagoas
Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)
Advogada: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)
Recorrido: Oi Móvel S.A. - Em Recuperação Judicial
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Município de Três Lagoas.

Agravo em Recurso Especial nº 1404425-17.2019.8.12.0000/50002
Comarca de Deodápolis - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Lúcia Marina Siqueira Bueno
Advogado: Helder Moroni Câmara (OAB: 173150/SP)
Advogado: Ulisses Penachio (OAB: 174064/SP)
Agravante: Simon Bolivar da Silveira Bueno Filho
Advogado: Helder Moroni Câmara (OAB: 173150/SP)
Advogado: Ulisses Penachio (OAB: 174064/SP)
Agravante: Berenice Siqueira da Silveira Bueno
Advogado: Helder Moroni Câmara (OAB: 173150/SP)
Advogado: Ulisses Penachio (OAB: 174064/SP)
Agravado: Associação dos Produtores Rurais e Moradores do Assentamento Casa Verde
Advogado: Guilherme Azambuja Falcão Novaes (OAB: 13997/MS)
Advogado: Luiz Felipe Ferreira dos Santos (OAB: 13652/MS)
Advogado: Dráusio Jucá Pires (OAB: 15010/MS)
Interessado: Emilio Maiolli Bueno
Interessado: Guaçu Imóveis e Participações S/s Ltda
Interessado: Big Brand Brasil S.a.
Interessado: Edison Donizete Benette
Interessado: D'hoje Supermercados S.a.
Interessado: Coroa Indústria e Comércio S.a
Interessado: Colorado Imóveis e Participações Ltda
Interessado: Consult Comércio e Serviços Administrativos S.a.
Interessado: Marília Siqueira Abbiate
Interessado: Simon Bolivar da Silveira Bueno
Interessado: Mercurio Industria Com. Imp. Exp. Ltda
Interessado: Betha Rolding Ltda

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Cumprimento Provisório de Decisão nº 1404502-26.2019.8.12.0000/50001
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Exeqte: Maria de Fátima Pedrosa
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos Banhara (OAB: 15994/MS)
Executado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 12977/MS)
Intime-se a exequente para manifestar acerca do informado pelo Estado de Mato Grosso do Sul às f. 22/25.

Cumprimento Provisório de Decisão nº 1404502-26.2019.8.12.0000/50001
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Exeqte: Maria de Fátima Pedrosa
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos Banhara (OAB: 15994/MS)
Executado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 12977/MS)
Tendo em vista a juntada de ofício pelo Estado de Mato Grosso do Sul orientando para o cumprimento do decisum, aguarde-se 30 (trinta) dias notícia da efetivação da medida. Nada vindo, venham-me conclusos para análise e aplicação do previsto no art. 537, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Às providências.

Recurso Especial nº 1404617-23.2014.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654A/MS)
Recorrido: Claudio Barbosa de Souza
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
Ante o exposto, em razão de o recurso representativo da controvérsia (REsp 1.148.593/MS Temas 722) ter sido julgado e este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto pelo BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, nos termos do art. 1.040, I, do Código de Processo Civil.

Cumprimento Provisório de Sentença nº 1404799-33.2019.8.12.0000/50000
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Exeqüente: Osmar Belarmino da Silva
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos Banhara (OAB: 15994/MS)
Executado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 12977/MS)
Interessado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul
Ante o exposto, com fulcro no art. 924, II, c/c art. 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA ajuizado por OSMAR BELARMINO DA SILVA contra o ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. Às providências.

Recurso Especial nº 1405343-94.2014.8.12.0000/50001
Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Banco Santander Brasil S/A
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Recorrido: Donizete Aparecido de Souza
Advogado: Wylson da Silva Mendonça (OAB: 15820/MS)
Ante o exposto, em razão da evidente perda superveniente do interesse recursal, declaro prejudicado o juízo de admissibilidade deste RECURSO ESPECIAL interposto por Banco Santander Brasil S/A.

Embargos de Declaração Cível nº 1405876-77.2019.8.12.0000/50002
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Embargante: José Carlo Palombo
Advogada: Cristiane Gazzoto Campos (OAB: 9208/MS)
Advogado: Nivaldo Inacio Campos (OAB: 13590/MS)
Advogada: Dilza Conceicao da Silva (OAB: 6517/MS)
Embargado: Abdallah Hassan Doueidar
Advogado: José Ayres Rodrigues (OAB: 9214A/MS)
Advogado: Robert Queiroz de Almeida (OAB: 15367/MS)
Ante o exposto, não conheço dos Embargos de Declaração Cível opostos por José Carlo Palombo. Às providências.

Recurso Especial nº 1405968-89.2018.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS)
Recorrido: Geraldo Fontana
Advogado: Waldir Serra Marzabal Junior (OAB: 16726A/MS)
Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS)
Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS)
Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS)
Recorrido: Clara Brachini

Advogado: Waldir Serra Marzabal Junior (OAB: 16726A/MS)
Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS)
Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS)
Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS)
Recorrido: Antônio Durso (Espólio)
Repre. Legal: Rosa Angelina Durso Batistella
Advogado: Waldir Serra Marzabal Junior (OAB: 16726A/MS)
Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS)
Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS)
Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS)
Recorrido: Assafi Dib Abussafi (Espólio)
Repre. Legal: Humberto Savio Abussafi Figueiro
Advogado: Waldir Serra Marzabal Junior (OAB: 16726A/MS)
Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS)
Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS)
Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS)
Recorrido: Domingos Rodrigues Filho (Espólio)
RepreLeg: Soila Rodrigues Ferreira Domingues
Advogado: Waldir Serra Marzabal Junior (OAB: 16726A/MS)
Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS)
Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS)
Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS)
Vistos, etc. Aguarda-se em cartório o julgamento dos recursos que determinaram o sobrestamento de f. 45 .

Agravo em Recurso Especial nº 1406286-09.2017.8.12.0000/50002
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Banco Bradesco S.A
Advogado: José Manoel de Arruda Alvim Netto (OAB: 12363/SP)
Advogado: Eduardo Pellegrini de Arruda Alvim (OAB: 118685/SP)
Advogado: Fernando A. Rodrigues (OAB: 132932/SP)
Advogado: Aluízio José de Almeida Cherubini (OAB: 165399/SP)
Advogado: Paula Cristina Travain (OAB: 169151/SP)
Advogada: Anaísa P. Salgado Gonçalves (OAB: 345208/SP)
Advogado: Gabriel do Val Santos (OAB: 267881/SP)
Agravada: Valdevina de Oliveira Souza
Advogado: Gilberto Martin Andreo (OAB: 13569/MS)
Agravado: Antônio Gregório de Souza
Advogado: Gilberto Martin Andreo (OAB: 13569A/MS)
Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 1406895-21.2019.8.12.0000/50002
Comarca de Batayporã - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Adriano de Almeida Marques (OAB: 9990/MS)
Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS)
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Agravado: Ademir Vidoto de Abreu
Advogado: Gilberto Martin Andreo (OAB: 13569A/MS)
Advogado: Liege da Silva Caldeira (OAB: 20508A/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Recurso Especial nº 1407034-41.2017.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - Auditoria Militar
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Paulo Roberto Teixeira Xavier
Advogado: Marco Antônio Ferreira Castello (OAB: 3342/MS)
Advogado: Edilberto Gonçalves Pael (OAB: 4630/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Hudson Shiguer Kinashi
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Paulo Roberto Teixeira Xavier e, por lógica consequência, resta prejudicado o efeito suspensivo pretendido.

Recurso Extraordinário nº 1407034-41.2017.8.12.0000/50003
Comarca de Campo Grande - Auditoria Militar
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Paulo Roberto Teixeira Xavier
Advogado: Edilberto Gonçalves Pael (OAB: 4630/MS)
Advogado: Marco Antônio Ferreira Castello (OAB: 3342/MS)

Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Hudson Shiguer Kinashi
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Paulo Roberto Teixeira Xavier e, por lógica consequência, resta prejudicado o efeito suspensivo pretendido.

Agravo em Recurso Especial nº 1407266-19.2018.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Fundação dos Economiários Federais - Funcef
Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira (OAB: 11985/SC)
Agravado: Jose Uilson da Silva
Advogado: Wagner Leão do Carmo (OAB: 3571/MS)
Advogado: Pedro Henrique Di Giorgio Marzabal (OAB: 17444/MS)
Advogado: Lucival Bento Paulino Filho (OAB: 20998/MS)
Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Recurso Especial nº 1407434-84.2019.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev
Proc. do Estado: Renata Raule Machado (OAB: 13166B/MS)
Proc. do Estado: Cristiane Lima Maciel Nunes (OAB: 8842/MS)
Recorrido: Vinicius Ferreira Valente
Advogado: Renato Antônio Pereira de Souza (OAB: 6042/MS)
Advogado: Lucas Petini Nunes (OAB: 18708/MS)
Ante o exposto, encaminhem-se os autos à Câmara de origem deste Tribunal, para nova análise da questão, nos termos do art. 1.040, II, do Código de Processo Civil.

Agravo em Recurso Especial nº 1407479-88.2019.8.12.0000/50001
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB: 14924A/MS)
Agravado: Francisco Lorini Neto
Advogado: Alexandre César Del Grossi (OAB: 9916B/MS)
Advogado: José Carlos Del Grossi (OAB: 9762/PR)
Advogado: Luiz Sérgio Del Grossi (OAB: 8294B/MT)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Recurso Extraordinário nº 1407551-75.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Arquidiocese de Campo Grande
Advogada: Janaína Marfisa Melo Godoeng Costa Trannin (OAB: 12207/MS)
Recorrido: Município de Campo Grande
Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)
Diante da petição de f. 119/121, determino a intimação da recorrente, Arquidiocese de Campo Grande, para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao interesse no presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO. Após, com ou sem resposta, retornem os autos conclusos. Às providências.

Recurso Ordinário Cível nº 1407556-39.2015.8.12.0000/50001
Comarca de Tribunal de Justiça
Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro
Recorrente: Lucimar Rivarola de Araújo Silva
Advogado: Alexandre Aguiar Bastos (OAB: 6052/MS)
Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)
Advogada: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)
Advogado: Douglas Barbosa Felipe (OAB: 19093/MS)
Advogado: Matheus Sayd Bellé (OAB: 18543/MS)
Advogada: Thamires Rios Brito (OAB: 17360/MS)
Advogado: Kátia Regina Bernardo Claro (OAB: 17927/MS)
Advogado: Rodrigo Marques Miranda (OAB: 17712/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)
Proc. do Estado: Denis Cleiber Miyashiro Castilho (OAB: 8088/MS)
Recorrido: Procurador (a) - Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Recorrido: Diretor-Presidente da Agência Estadual de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV
Procuradora: Renata Raule Machado (OAB: 13166A/MS)
Procurador: Cristiane Lima Maciel Nunes (OAB: 8842/MS)

Desse modo, intimem-se os recorrentes, na pessoa de seu advogado, para, em 05 (cinco) dias, complementarem o preparo, sob pena de deserção (art. 1.007, § 2º, do Código de Processo Civil), tendo em vista que, às f. 159/162, juntaram somente o comprovante de pagamento da guia FUNJECC, faltando, desta feita, o recolhimento da guia GRU. Deverá a parte, além do comprovante de recolhimento, juntar aos autos a respectiva guia.

Embargos de Declaração Cível nº 1407809-85.2019.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Embargante: N. V. B. D.
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Advogado: Thiago Vinícius Corrêa Gonçalves (OAB: 15417/MS)
Advogada: Elci Leria do Amaral Costa (OAB: 969/MS)
Advogada: Rosana D'Elia Bellinati (OAB: 7978/MS)
Embargante: R. B. D.
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Advogado: Thiago Vinícius Corrêa Gonçalves (OAB: 15417/MS)
Advogada: Elci Leria do Amaral Costa (OAB: 969/MS)
Advogada: Rosana D'Elia Bellinati (OAB: 7978/MS)
Embargante: S. B. D.
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Advogada: Elci Leria do Amaral Costa (OAB: 969/MS)
Advogada: Rosana D'Elia Bellinati (OAB: 7978/MS)
Advogado: Leonardo Pedra dos Santos (OAB: 17885/MS)
Embargante: N. A. D. J.
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Advogada: Elci Leria do Amaral Costa (OAB: 969/MS)
Advogada: Rosana D'Elia Bellinati (OAB: 7978/MS)
Advogado: Leonardo Pedra dos Santos (OAB: 17885/MS)
Embargante: L. B. D.
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Advogado: Thiago Vinícius Corrêa Gonçalves (OAB: 15417/MS)
Embargado: A. de S. M.
Advogado: José Ubirajara de Oliveira (OAB: 130091/SP)
Advogado: Marcos Vinicio Barduzzi (OAB: 58172/SP)
Interessado: L. V. da R.
Advogado: José Ubirajara de Oliveira (OAB: 130091/SP)
Advogado: Marcos Vinicio Barduzzi (OAB: 58172/SP)
Interessado: A. O. da S.
Advogado: José Ubirajara de Oliveira (OAB: 130091/SP)
Advogado: Marcos Vinicio Barduzzi (OAB: 58172/SP)
Interessado: E. de T. R. LTDA
Advogado: José Ubirajara de Oliveira (OAB: 130091/SP)
Advogado: Marcos Vinicio Barduzzi (OAB: 58172/SP)
Interessada: S. O. da S. M.
Advogado: Diego José Ferreira da Silva (OAB: 392890/SP)
Intimem-se os embargantes para esclarecerem quanto às partes trazidas na petição de f. 01/02, eis que AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA e RESIDENCIAL CITY GARDEN PARK parecem ser estranhos aos autos. Às providências.

Recurso Especial nº 1407999-48.2019.8.12.0000/50001
Comarca de Dourados - 7ª Vara Civel
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Banco Pan S.A.
Advogada: Nairane Farias Rabelo Leitão (OAB: 28135/PE)
Recorrido: Município de Dourados
Proc. Município: Lenilson Almeida da Silva (OAB: 11065/MS)
Intime-se o recorrente, na pessoa de seu advogado, para que, em 05 (cinco) dias, complemente o preparo, sob pena de deserção (art. 1.007, § 2º, do Código de Processo Civil), tendo em vista que o termo de distribuição de f. 45 informa no campo observações: "indevidamente preparado f. 12/13 do recurso especial: falta comprovação quanto ao recolhimento da Guia Funjecc - 3 Uferms".

Recurso Especial nº 1408074-87.2019.8.12.0000/50001
Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Lirineu Carlos Hoffmann
Advogado: Tiago Matheus Silva Bilhar (OAB: 71649/RS)
Advogado: Thuany Priscila Zuanazzi (OAB: 17217O/MT)
Recorrido: Leopoldo Fernandes da Silva Lopes
Advogado: Afonso José Souto Neto (OAB: 12922/MS)
Desse modo, intime-se o recorrente, na pessoa de seu advogado, para que, em cinco dias, complemente o preparo, sob pena de deserção (CPC, § 2º do art. 1.007).

Recurso Especial nº 1408096-48.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: F. A. B. de B.
Advogado: Félix Jayme Nunes da Cunha (OAB: 6010/MS)
Recorrido: E. P. B. F.
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926B/MS)
Advogado: Luiz Cláudio Alves Pereira (OAB: 7682/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por F. A. B. de B. .

Recurso Especial nº 1408250-66.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Fundação dos Economiários Federais - Funcef
Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira (OAB: 11985/SC)
Recorrido: José Uilson da Silva
Advogado: Wagner Leão do Carmo (OAB: 3571/MS)
Interessada: Neide de Fátima Gerolin da Silva
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Fundação dos Economiários Federais - Funcef.

Agravo em Recurso Especial nº 1408327-75.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 18ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogada: Neildes Araujo Aguiar Di Gesu (OAB: 217897/SP)
Advogado: José Quagliotti Salamone (OAB: 103587/SP)
Agravada: Maristela Moreira Andrade Rezende
Advogado: Mozart Vilela Andrade (OAB: 4737/MS)
Advogado: Mozart Vilela Andrade Junior (OAB: 17191/MS)
Advogada: Amanda de Melo Leite (OAB: 20250/MS)
Agravado: Mozart Andrade Advogados Associados
Advogado: Mozart Vilela Andrade (OAB: 4737/MS)
Advogado: Mozart Vilela Andrade Junior (OAB: 17191/MS)
Advogada: Amanda de Melo Leite (OAB: 20250/MS)
Agravado: Mozart Vilela Andrade
Advogado: Mozart Vilela Andrade (OAB: 4737/MS)
Advogado: Mozart Vilela Andrade Junior (OAB: 17191/MS)
Advogada: Amanda de Melo Leite (OAB: 20250/MS)
Agravado: João Bosco Teixeira Rezende
Advogado: Mozart Vilela Andrade (OAB: 4737/MS)
Advogado: Mozart Vilela Andrade Junior (OAB: 17191/MS)
Advogada: Amanda de Melo Leite (OAB: 20250/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Recurso Especial nº 1409004-08.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Nobre Seguradora do Brasil S. A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado: Maria Emilia Gonçalves de Rueda (OAB: 23748/PE)
Recorrido: HDI Seguros S/A
Advogada: Lucimar Cristina Gimezes Cano (OAB: 6611/MS)
Recorrido: Francisco Paulo da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)
Recorrido: Antonia Gomes Sanches Me
DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto pela Nobre Seguradora do Brasil S. A. - Em Liquidação Extrajudicial.

Agravo em Recurso Especial nº 1409011-97.2019.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Diogo Aquino Paranhos (OAB: 12675/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Agravado: Jane Silva Gonçalves
Advogado: Dalton de Oliveira (OAB: 23933/MS)
Advogada: Patrícia Mara da Silva (OAB: 8463/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Recurso Especial nº 1409192-98.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - Vara de Falências,Recuperações, Insolv.e CP Cíveis
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Manoel Rodrigues da Silva Junior
Advogada: Ana Paula Iung de Lima (OAB: 9413/MS)
Recorrente: Fatima Iung Henrique de Lima
Advogada: Ana Paula Iung de Lima (OAB: 9413/MS)
Recorrido: Paulo Henrique Saab Assad e Faria
Advogada: Maria Auxiliadora Cestari Baruki Neves (OAB: 2297/MS)
Recorrido: José Antonio Assad e Faria Júnior
Advogada: Maria Auxiliadora Cestari Baruki Neves (OAB: 2297/MS)
Ante o exposto, com fulcro no art. 1.030, I, "b", da Lei Adjetiva Civil, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Fatima Iung Henrique de Lima e Manoel Rodrigues da Silva Junior

Recurso Extraordinário nº 1409192-98.2019.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - Vara de Falências,Recuperações, Insolv.e CP Cíveis
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Manoel Rodrigues da Silva Junior
Advogada: Ana Paula Iung de Lima (OAB: 9413/MS)
Recorrente: Fatima Iung Henrique de Lima
Advogada: Ana Paula Iung de Lima (OAB: 9413/MS)
Recorrido: Paulo Henrique Saab Assad e Faria
Advogada: Maria Auxiliadora Cestari Baruki Neves (OAB: 2297/MS)
Recorrido: José Antonio Assad e Faria Júnior
Advogada: Maria Auxiliadora Cestari Baruki Neves (OAB: 2297/MS)
Ante o exposto, com fulcro no art. 1.030, I, "b", da Lei Adjetiva Civil, nego seguimento ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Fatima Iung Henrique de Lima e Manoel Rodrigues da Silva Junior.

Agravo em Recurso Especial nº 1409593-68.2017.8.12.0000/50002
Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Adriano de Almeida Marques (OAB: 9990/MS)
Agravado: AGM - Indústria e Comércio de Madeiras Ltda- ME
Advogado: Luiz Fernando Lopes Ortiz (OAB: 12082/MS)
Advogado: Evaldo Luiz Rigotti (OAB: 5894/MS)
Advogada: Beatriz Rodrigues Medeiros (OAB: 14202/MS)
Agravado: Fernando José Dan Lourenço
Advogado: Luiz Fernando Lopes Ortiz (OAB: 12082/MS)
Advogado: Evaldo Luiz Rigotti (OAB: 5894/MS)
Advogada: Beatriz Rodrigues Medeiros (OAB: 14202/MS)
Agravado: Ângela Maria Dan - ME
Advogado: Luiz Fernando Lopes Ortiz (OAB: 12082/MS)
Advogado: Evaldo Luiz Rigotti (OAB: 5894/MS)
Advogada: Beatriz Rodrigues Medeiros (OAB: 14202/MS)
Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo de Instrumento nº 1410395-95.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 17ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Luciana Ribeiro da Mata
Advogado: Vinicius Ribeiro Paiva (OAB: 24647/MS)
Agravado: Banco Pan S.A.
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 16380A/MS)
Agravada: Banco Daycoval S/A
Nos termos do art. 998, do Código de Processo Civil, a desistência de recurso pode ser formulada a qualquer tempo sendo certo que o recorrente pode desistir independentemente de concordância do recorrido. Como qualquer ato processual a desistência de recurso produz efeitos e conforme leciona a doutrina "produz efeito independentemente de homologação judicial, ou seja, quando o recorrente protocola o pedido de desistência do recurso o ato produz efeitos imediatamente" Acerca do assunto colaciona-se a seguinte explanação: "Desistência do recurso. É negócio jurídico unilateral não receptício, segundo o qual a parte que já interpôs recurso contra decisão judicial declara sua vontade em não dar prosseguimento ao procedimento recursal, que, em consequência da desistência, impõe-se seja extinto. Opera-se independentemente da concordância do recorrido, produzindo efeitos desde que é efetuada, sem necessidade de homologação (CPC 200) (Barbosa Moreira. Comentários CPC, n.182, pp.332/337, com base no CPC/1973). Pressupõe recurso já interposto. É causa de não conhecimento do recurso, pois um dos requisitos de admissibilidade dos recursos é a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder recorrer." No caso em análise, conforme relatado, quando do recebimento do AGRAVO DE INSTRUMENTO foi lhe atribuído efeito suspensivo concedendo a agravante o direito de ter o desconto referente aos empréstimos consignados limitados ao patamar de 30 % (trinta por cento). O efeito suspensivo embora prévio ao julgamento do mérito do recurso está diretamente ligado ao prosseguimento da insurgência recursal e deslinde do mesmo e, portanto, a decisão que põe fim ao processo tem o condão de transformá-lo em definitivo ou revogá-lo. Nessa esteira, havendo desistência do recurso e sendo referido ato motivador da extinção do processo nos termos do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil, resta revogado o efeito suspensivo atribuído ao AGRAVO DE INSTRUMENTO ante a própria insubsistência do recurso. Assim, não mais subsiste a decisão de f. 27/29, objeto do requerimento feito pela Seção do Serviço de Inativos e Pensionistas da 9 ª RM, sendo permitido àquele órgão efetuar os descontos de empréstimos consignados nos moldes contratados pela agravante LUCIANA RIBEIRO DA MATA. Destarte, defiro o requerimento de f. 122/123 para o fim de esclarecer já estar revogado o efeito suspensivo concedido à f. 27/29, por se tratar de efeito decorrente da homologação da desistência do recurso homologada pelo Relator originário. Comunique-se com urgência o Comando da 9ª Região Militar - Seção do Serviço de Inativos e Pensionista da 9ª RM, encaminhando-lhe cópia integral desta decisão. Às providências.

Recurso Especial nº 1410563-97.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Cervantes Corral
Advogado: João Carlos Hidalgo Thomé (OAB: 4193B/MT)
Recorrido: José Dotto Bóia Júnior
Advogado: Gustavo Aydar de Brito (OAB: 33984/PR)
Advogado: Gustavo Zimath (OAB: 37968/PR)
Advogado: Carlos Eduardo Madi (OAB: 24427/PR)
Advogado: Mário Henrique Corral Bóia (OAB: 30361/PR)
Interessada: Cybelle Maria Pavanelli Porto Corral

Intime-se o recorrente, na pessoa de seu advogado, para que, em 05 (cinco) dias, complemente o preparo, sob pena de deserção (art. 1.007, § 2º, do Código de Processo Civil), tendo em vista que o termo de distribuição de f. 28 informa no campo observações: "indevidamente preparado f. 19/20 do recurso especial: falta comprovação quanto ao recolhimento da Guia Funjecc - 3 Uferms".

Recurso Especial nº 1410563-97.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Cervantes Corral
Advogado: João Carlos Hidalgo Thomé (OAB: 4193B/MT)
Recorrido: José Dotto Bóia Júnior
Advogado: Gustavo Aydar de Brito (OAB: 33984/PR)
Advogado: Gustavo Zimath (OAB: 37968/PR)
Advogado: Carlos Eduardo Madi (OAB: 24427/PR)
Advogado: Mário Henrique Corral Bóia (OAB: 30361/PR)
Interessada: Cybelle Maria Pavanelli Porto Corral

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Cervantes Corral.

Recurso Extraordinário nº 1411534-24.2015.8.12.0000/50008
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)
Recorrido: Adeildo Moreira Albuquerque
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Adriana Souza Lima
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Adeildo Moreira Albuquerque
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Adriano Souza Coelho
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Alyne Alves Lessa
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Alexandre Divino Aguilera de Paula
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Ana Luiza Sanguino
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: André Borges Barros de Araújo
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Antônio Zanata Rezende
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Antônio Flávio Gonçalves
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Benito Nestor Leite Júnior
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Camila Aoki
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Claudete de Fátima Padilha de Souza
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Cláudia Regina Macedo Coutinho Netto
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)

Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Clayton Marcos Pereira Bezerra
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Cristina Gonçalves de Mendonça
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Daniela de Oliveira Pereira
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Danilo Tostes Palma
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Débora Cristina Pereira Prado
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Edilse Amaral Maia
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Elton Miranda Ramos
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Erlisson Rocha de Souza
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Ellinton Ramos
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Evaldo Nunes de Oliveira
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Fernanda Faleiros Lopes
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Flávia Acceturi Szukala Araújo
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Hamilton Aparecido Pipoli
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Harald Fernando Vicente de Brito
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Heleno da Silva Mira
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Igor Camilo Silva
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: João Herminio Prestes Viana
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Joice Leilo Yamahira
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Leda Regina Monteiro Perdomo
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Luciano Jikimura
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Luis Armando Andino Matas
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Marcelo Ferreira Armôa Gomes
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Márcia Carolina Nunes da Cunha Gonçalves
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Márcia Regina Corrêa Bitner
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Marcia Sulek de Carvalho

Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Márcio Lopes
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Marco Aurelio Carneiro
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Maria Aparecida dos Santos
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Maria das Dores de Souza
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Marlon Cezar Cominetti
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Nelson Monteiro Filho
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Patrícia Staszik Corsini
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Paula Cristina de Lima Neto
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Rafael Antunes e Silva
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Raquel Adriana Velasques Portugal
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Regina Célia de Carvalho Cavalcanti
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Reginaldo de Oliveira
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Roberto Alexandre Ajul Rezende
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Rômulo Oliveira Lousada
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Rosana Aparecida Gabriel Adamowicz
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Sandra Regina Dambrós
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Sergio Martins
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Tatiana da Costa Moreno Gama
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Victur Augusto Abrão Duenhas
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Vinicius de Oliveira Ribeiro
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Willian Alvarenga Melgarejo
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Interessado: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

Nesses termos, aguarde-se a publicação do acórdão dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no RECURSO EXTRAORDINÁRIO n.º 870947 / SE - Tema 810.

Recurso Especial nº 1411534-24.2015.8.12.0000/50009
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)
Recorrido: Adeildo Moreira Albuquerque

Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Adriana Souza Lima
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Adeildo Moreira Albuquerque
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Adriano Souza Coelho
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Alyne Alves Lessa
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Alexandre Divino Aguilera de Paula
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Ana Luiza Sanguino
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: André Borges Barros de Araújo
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Antônio Zanata Rezende
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Antônio Flávio Gonçalves
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Benito Nestor Leite Júnior
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Camila Aoki
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Claudete de Fátima Padilha de Souza
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Cláudia Regina Macedo Coutinho Netto
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Clayton Marcos Pereira Bezerra
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Cristina Gonçalves de Mendonça
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Daniela de Oliveira Pereira
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Danilo Tostes Palma
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Débora Cristina Pereira Prado
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Edilse Amaral Maia
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Elton Miranda Ramos
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Erlisson Rocha de Souza
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Ellinton Ramos
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Evaldo Nunes de Oliveira
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Fernanda Faleiros Lopes
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)

Recorrido: Flávia Acceturi Szukala Araújo
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Hamilton Aparecido Pipoli
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Harald Fernando Vicente de Brito
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Heleno da Silva Mira
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Igor Camilo Silva
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: João Herminio Prestes Viana
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Joice Leilo Yamahira
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Leda Regina Monteiro Perdomo
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Luciano Jikimura
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Luis Armando Andino Matas
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Marcelo Ferreira Armôa Gomes
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Márcia Carolina Nunes da Cunha Gonçalves
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Márcia Regina Corrêa Bitner
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Marcia Sulek de Carvalho
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Márcio Lopes
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Marco Aurelio Carneiro
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Maria Aparecida dos Santos
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Maria das Dores de Souza
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Marlon Cezar Cominetti
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Nelson Monteiro Filho
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Patrícia Staszik Corsini
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Paula Cristina de Lima Neto
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Rafael Antunes e Silva
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Raquel Adriana Velasques Portugal
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Regina Célia de Carvalho Cavalcanti
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)

Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Reginaldo de Oliveira
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Roberto Alexandre Ajul Rezende
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Rômulo Oliveira Lousada
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Rosana Aparecida Gabriel Adamowicz
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Sandra Regina Dambrós
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Sergio Martins
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Tatiana da Costa Moreno Gama
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Victur Augusto Abrão Duenhas
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Vinicius de Oliveira Ribeiro
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Willian Alvarenga Melgarejo
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Interessado: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul
determino o sobrestamento deste recurso até o pronunciamento definitivo nos autos do paradigma RE n.º870.947/SE Tema 810.

Agravo em Recurso Especial nº 1412172-52.2018.8.12.0000/50001
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Roseval Ferreira Lima
Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS)
Advogado: Leide Juliana Agostinho Martins (OAB: 11576/MS)
Agravada: Sandra Bonilha Pereira
Advogada: Alair Larranhaga Tebar Noronha (OAB: 14142B/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 1412886-12.2018.8.12.0000/50004
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Telefônica Brasil S/A
Advogado: Rodrigo Corrêa Martone (OAB: 206989/SP)
Advogado: Luiz Roberto Peroba Barbosa (OAB: 130824/SP)
Advogado: Bruno Matos Ventura (OAB: 315206/SP)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rafael Henrique Silva Brasil (OAB: 19858B/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 1412886-12.2018.8.12.0000/50005
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Telefônica Brasil S/A
Advogado: Rodrigo Corrêa Martone (OAB: 206989/SP)
Advogado: Luiz Roberto Peroba Barbosa (OAB: 130824/SP)
Advogado: Bruno Matos Ventura (OAB: 315206/SP)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rafael Henrique Silva Brasil (OAB: 19858B/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Embargos de Declaração Criminal nº 1413324-38.2018.8.12.0000/50003
Comarca de Campo Grande - Auditoria Militar
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Embargante: Danny Willian Araújo Braga
Advogado: Irabeni Nunes de Oliveira Filho (OAB: 17698/MS)
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Gerardo Eriberto de Morais
Vistos, etc. Intime-se o embargado para querendo apresentar contrarrazões aos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ofertados. Às providências.

Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública nº 1413403-17.2018.8.12.0000/50000
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Reqte: Eunice Bespalez
Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)
Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS)
Requerente: Thiago Augusto Zanato Sandim
Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)
Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS)
Reqte: Maria do Carmo Lima
Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)
Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Nélson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS)
Intimem-se os requerentes para se manifestar acerca do informado pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (f. 29). Às providências.

Recurso Extraordinário nº 1414623-50.2018.8.12.0000/50000
Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Wolney Rodrigues Vasques
Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)
Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)
Advogada: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS)
Recorrido: Município de Jardim
Proc. Município: Liliane Cristina Heck (OAB: 9576/MS)
Proc. Município: Roberta Rocha (OAB: 10067/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Wolney Rodrigues Vasques.

Cumprimento de sentença nº 1414658-10.2018.8.12.0000/50004
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Exeqte: Kathelyn Samela Paganelli Rodrigues
Advogada: Ana Silvia Pessoa Salgado Moura (OAB: 7317/MS)
Advogada: Adriana Catelan Skowronski (OAB: 10227/MS)
Executado: Estado de Mato Grosso do Sul
Tendo em vista que houve manejo de RECURSO ESPECIAL (sequencial 50001) e RECURSO EXTRAORDINÁRIO (sequencial 50002), ambos com pedido de efeito suspensivo, aguardem os presentes autos em cartório até o exame de admissibilidade de tais recursos. Após o proferimento de decisões nos referidos feitos, façam-se os presentes conclusos. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 4010463-69.2013.8.12.0000/50003
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Oi Brasil Telecom S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Agravada: Maria Oliveira de Jesus
Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Recurso Especial nº 4010763-31.2013.8.12.0000/50000
Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Adriano de Almeida Marques (OAB: 9990/MS)
Recorrido: Selvino Rotilli
Advogado: Marcelo de Lima Ferreira (OAB: 138256/SP)
Advogado: Artur Watson Silveira (OAB: 88124/SP)
Advogado: José Luis Cherubini Aguilar (OAB: 133101/SP)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto pelo Banco do Brasil S/A.

Recurso Especial nº 4011948-07.2013.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654A/MS)
Advogado: Gilberto Borges da Silva (OAB: 58647/PR)
Recorrido: Patricia Santana de Figueiredo
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

Ante o exposto, em razão de o recurso representativo da controvérsia (REsp 1.148.593/MS Temas 722) ter sido julgado e este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto pelo BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, nos termos do art. 1.040, I, do Código de Processo Civil.

Recurso Especial nº 8000734-97.2018.8.12.0800/50002
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Kelly Cristina Del Busso Cook
Advogada: Kelly Cristina Del Busso Cook (OAB: 190249/SP)
Recorrido: Mariana Abud Chinaglia Dias
Advogado: Marco Aurélio Alves (OAB: 137359/SP)
Advogado: Alan Dias (OAB: 3350/RO)
Interessada: Românova Abud Chinaglia Paula Lima
Advogada: Kelly Cristina Del Busso Cook (OAB: 190249/SP)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Kelly Cristina Del Busso Cook.

Recurso Especial nº 8000734-97.2018.8.12.0800/50004
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Mariana Abud Chinaglia Dias
Advogado: Marco Aurélio Alves (OAB: 137359/SP)
Advogado: Alan Dias (OAB: 3350/RO)
Recorrido: Românova Abud Chinaglia Paula Lima
Advogada: Kelly Cristina Del Busso Cook (OAB: 190249/SP)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Mariana Abud Chinaglia Dias.

Recurso Especial nº 0000269-63.2009.8.12.0018/50001
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Banif Banco de Investimento (Brasil) S/A
Advogado: Bruno Alexandre de Oliveira Gutierres (OAB: 237773/SP)
Recorrido: Quality Birigui Participações em Sociedades Ltda
Advogado: Otavio de Melo Annibal (OAB: 90703/SP)
Advogado: Valdeci Zeffiro (OAB: 144555/SP)
Advogado: Alexandre Hilário Silvestre (OAB: 181765/SP)
Recorrido: Araúna Agroindustrial Ltda
Advogado: Marcelo Bertoldo Barchet (OAB: 5665/MT)
Recorrido: Marcelo Bassan (Espólio)
RepreLeg: Elcy Laranjeira Soares Bassan
Advogado: Marcelo Bertoldo Barchet (OAB: 5665/MT)
Advogado: Ana Carolina Naves Dias Barchet (OAB: 7213/MT)
Recorrido: Marcelo Bassan Júnior
Recorrido: Elcy Laranjeira Soares Bassan
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Banif Banco de Investimento (Brasil) S/A.

Recurso Especial nº 0003244-97.2019.8.12.0021/50002
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Valdir Aparecido da Silva
Advogado: Elizeu de Andrade (OAB: 6581A/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Daniela Araújo Lima da Silva
Interessada: Claudineia de Souza Figueira
Advogado: Elizeu de Andrade (OAB: 6581A/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Valdir Aparecido da Silva.

Recurso Especial nº 0811145-85.2015.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Alaor Lemes
Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
Recorrente: Keli Cristina dos Santos Lemes
Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
Recorrido: Abboud Lahdo
Advogado: Abboud Lahdo (OAB: 2255B/MS)
Interessado: Terceiros, Incertos e Não Sabidos
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Alaor Lemes e Keli Cristina dos Santos Lemes.

Recurso Especial nº 0811682-10.2017.8.12.0002/50001
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: José Renato Monteiro de Moraes
Advogado: Marcio Giacobbo (OAB: 19961/MS)

Recorrido: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por José Renato Monteiro de Moraes.

Recurso Especial nº 0816920-81.2015.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Joel de Souza Melo
Advogado: Gabriel Affonso de Barros Marinho (OAB: 16715/MS)
Recorrido: MB Engenharia SPE 021 S.A.
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 17213A/MS)
Recorrido: Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 17213A/MS)
Ante o exposto, encaminhem-se os autos à Câmara de origem deste Tribunal, para análise da questão, nos termos do art. 1.040, II, do Código de Processo Civil.

Recurso Especial nº 0843494-73.2017.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems
Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS)
Advogado: Deiwes William Bosson Nantes (OAB: 10903/MS)
Advogado: Edmar Soares da Silva (OAB: 20047/MS)
Recorrido: Robson Ponciano Mendes
Advogado: Alessandro Henrique Nardoni (OAB: 14664/MS)
Recorrido: Luciana Cavalcanti Borges Mendes
Advogado: Alessandro Henrique Nardoni (OAB: 14664/MS)
Intime a parte recorrente, na pessoa de seu advogados, para que, em 05 (cinco) dias, regularize o preparo recursal de acordo com o termo de distribuição de f. 46 que informa: “1. indevidamente preparado - falta comprovação quanto ao recolhimento do FUNJECC e da Guia GRU- STJ, pois os dados das guias são divergentes aos constantes nos respectivos comprovantes de pagamentos.”

Coordenadoria de Remessa aos Tribunais Superiores

Agravo em Recurso Especial nº 1401015-48.2019.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Oi S.A. - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Agravado: Celso Shinichi Nakashima
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1401033-69.2019.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Oi S/A
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Agravado: José Maria Fernandes
Advogado: Katiuscia da Fonseca Lindartevize (OAB: 14649/MS)
Advogado: Jonhy Lindartevize (OAB: 17520/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1401038-91.2019.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Oi S.A. - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Agravado: João Neri de Andrade
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1401909-24.2019.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Oi S/A
Advogado: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Diogo Aquino Paranhos (OAB: 12675/MS)
Agravada: Maria Rosa Martins Goulart
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1402814-29.2019.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Agravado: Ari Jose Silvestrin
Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)
Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1402916-51.2019.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Diogo Aquino Paranhos (OAB: 12675/MS)
Agravado: Alziro Leite Reinoso
Advogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)
Advogado: Alysson da Silva Lima (OAB: 11852/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1403001-37.2019.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Diogo Aquino Paranhos (OAB: 12675/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Agravado: Claudir Camilo Dias
Advogada: Agnesperla Talita Zanettin (OAB: 9127/MS)
Advogado: Rafael Mota Macuco (OAB: 11712/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1403002-22.2019.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Diogo Aquino Paranhos (OAB: 12675/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Agravado: Demétrio Martins Barbosa
Advogado: Gisele Cristina da Cruz (OAB: 16233/MS)
Advogado: Anderson Francisco Novais (OAB: 16300/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1403005-74.2019.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Diogo Aquino Paranhos (OAB: 12675/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Agravado: Edson Moreira
Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)
Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1403169-39.2019.8.12.0000/50001
Comarca de Anastácio - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Cooperativa de Crédito Rural Pantanal do Ms - Sicredi Pantanal do Ms
Advogado: André de Assis Rosa (OAB: 12809/MS)
Advogada: Liliane Roviero Anastácio (OAB: 22671/MS)
Agravado: Domingos Coradeli
Advogado: Péricles Soares Filho (OAB: 5283/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1403205-81.2019.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Oi S/A
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Agravado: Sergio Alberto Ramos
Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)
Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1403214-43.2019.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Diogo Aquino Paranhos (OAB: 12675/MS)
Agravado: Luiz Maidana Ricardi
Advogado: Rafael Silva de Almeida (OAB: 13959/MS)
Advogado: Luiz Felipe Nery Enne (OAB: 12629/MS)
Advogado: Fernando Martinez Ludvig (OAB: 11274/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1404223-11.2017.8.12.0000/50009
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Luzia Pereira Gomes Caldeira
Advogada: Zélia Barbosa Braga (OAB: 14092/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1405556-61.2018.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado: Bruna Sheylla de Olivindo (OAB: 32682/DF)
Advogado: Miguel Francisco Silva (OAB: 38543/DF)
Agravada: Julinda Alves Vieira
Advogada: Ilva Lemos Miranda (OAB: 10039/MS)
Interessado: José Carlos Vinha
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1406199-82.2019.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Nobre Seguradora do Brasil S. A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado: Maria Emilia Gonçalves de Rueda (OAB: 23748/PE)
Agravada: Antonia Laurinda de Lima
Advogado: Roberto Mendes da Silva (OAB: 12513/MS)
Advogado: Giovanne Rezende da Rosa (OAB: 12674/MS)
Interessado: Viação Cidade Morena Ltda
Advogado: Felipe Barbosa da Silva (OAB: 15546/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 1406986-19.2016.8.12.0000/50004
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Claudinor Narciso Roa
Advogado: Ademilson da Silva Oliveira (OAB: 12199/MS)
Agravante: Durval da Silva
Advogado: Ademilson da Silva Oliveira (OAB: 12199/MS)
Agravante: Edenir Luiz Meaurio

Advogado: Ademilson da Silva Oliveira (OAB: 12199/MS)
Agravante: Geraldo Machado Vaz
Advogado: Ademilson da Silva Oliveira (OAB: 12199/MS)
Agravante: Marcelo Oliveira Maciel
Advogado: Ademilson da Silva Oliveira (OAB: 12199/MS)
Agravante: Maria José da Costa
Advogado: Ademilson da Silva Oliveira (OAB: 12199/MS)
Agravante: Nivaldo Nunes
Advogado: Ademilson da Silva Oliveira (OAB: 12199/MS)
Agravante: Willian Martins Elias Gaúna
Advogado: Ademilson da Silva Oliveira (OAB: 12199/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)
Interessado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)
Interessado: Presidente da Comissão do Concurso para Seleção Interna do Curso de Formação PMMS
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1406986-19.2016.8.12.0000/50005
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Claudinor Narciso Roa
Advogado: Ademilson da Silva Oliveira (OAB: 12199/MS)
Agravante: Durval da Silva
Advogado: Ademilson da Silva Oliveira (OAB: 12199/MS)
Agravante: Edenir Luiz Meaurio
Advogado: Ademilson da Silva Oliveira (OAB: 12199/MS)
Agravante: Geraldo Machado Vaz
Advogado: Ademilson da Silva Oliveira (OAB: 12199/MS)
Agravante: Marcelo Oliveira Maciel
Advogado: Ademilson da Silva Oliveira (OAB: 12199/MS)
Agravante: Maria José da Costa
Advogado: Ademilson da Silva Oliveira (OAB: 12199/MS)
Agravante: Nivaldo Nunes
Advogado: Ademilson da Silva Oliveira (OAB: 12199/MS)
Agravante: Willian Martins Elias Gaúna
Advogado: Ademilson da Silva Oliveira (OAB: 12199/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)
Interessado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)
Interessado: Presidente da Comissão do Concurso para Seleção Interna do Curso de Formação PMMS
Proc. do Estado: Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Recurso Ordinário Cível nº 1407238-56.2015.8.12.0000/50001
Comarca de Tribunal de Justiça
Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro
Recorrente: Aline Furtado Van Onselen
Advogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)
Advogado: Marco Antonio Ribas Pissurno (OAB: 7619/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Secretário de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul - Sad
Interessado: Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul - Sejusp
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1408084-68.2018.8.12.0000/50002
Comarca de Maracaju - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Tonon Bioenergia S.a.
Advogado: Alessandro Benedito Desidério (OAB: 152377/SP)
Advogado: Anisio Ziemann (OAB: 6448/MS)
Agravado: Wilson Martins Junior
Advogado: Luiz Felipe Ferreira dos Santos (OAB: 13652/MS)
Advogado: Marcos Gabriel Eduardo Ferreira Martins de Souza (OAB: 20567/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Coordenadoria de Processamento de Precatórios

Precatório nº 0008965-74.2011.8.12.0000 (2011.008774-5)
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Luiz Otavio Gottardi

Advogada: Maria Helena Eloy Gottardi (OAB: 2977/MS)
Advogado: Luiz Otavio Gottardi (OAB: 1331/MS)
Reqte: Maria Helena Eloy Gottardi
Advogada: Maria Helena Eloy Gottardi (OAB: 2977/MS)
Advogado: Luiz Otavio Gottardi (OAB: 1331/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Considerando a certidão de f. 236, fica a beneficiária Maria Helena Eloy Gottardi intimada para no prazo de 05 dias providenciar a regularização no cadastramento dos dados bancários junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, tendo em vista que o anteriormente cadastrado não foi possível realizar o pagamento. Deverá, ainda, após o cadastramento, peticionar nos autos informando acerca desta regularização.

Precatório nº 0018756-67.2011.8.12.0000 (2011.018489-8)
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Reqte: Jussara Soares Lovo
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Considerando a Ordem de Serviço nº 01/2019 publicada no Diário da Justiça de nº 4245 do dia 23/04/2019 ficam as partes JUSSARA SOARES e o Estado de Mato Grosso do Sul intimados acerca da certidão de f. 20 a qual aponta ou não a incidência do desconto de previdência e imposto de renda para, querendo no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que entender de direito. Ficam os beneficiários intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica intimado, ainda, de que o cadastro dos dados bancários do beneficiário/credor deverá ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 2011.018489-8 e CPF, clicando em atualizar os seus dados bancários.Ficam, por fim, intimados os patronos acerca do que estabelece o art. 4º da Portaria 867/2016 publicada no diário da justiça de nº 3506 no dia 28.01.16.

Requisição de Pequeno Valor nº 0018766-14.2011.8.12.0000 (2011.018499-1)
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Reqte: Laura Jane Correa
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Considerando a Ordem de Serviço nº 01/2019 publicada no Diário da Justiça de nº 4245 do dia 23/04/2019 ficam as partes Laura Jane Correa e o Estado de Mato Grosso do Sul intimados acerca da certidão de f. 20 a qual aponta ou não a incidência do desconto de previdência e imposto de renda para, querendo no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que entender de direito.Fica o beneficiário intimado para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento. Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica intimado, ainda, de que o cadastro dos dados bancários do beneficiário/credor deverá ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 2011.018499-1 e CPF, clicando em atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 0018769-66.2011.8.12.0000 (2011.018502-7)
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Reqte: Leandro Fernandes Duarte
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Considerando a Ordem de Serviço nº 01/2019 publicada no Diário da Justiça de nº 4245 do dia 23/04/2019 ficam as partes LEANDRO FERNANDES DUARTE e o Estado de Mato Grosso do Sul intimados acerca da certidão de f. 19 a qual aponta ou não a incidência do desconto de previdência e imposto de renda para, querendo no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que entender de direito.Ficam os beneficiários intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica intimado, ainda, de que o cadastro dos dados bancários do beneficiário/credor deverá ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 2011.018502-7e CPF, clicando em atualizar os seus dados bancários.Ficam, por fim, intimados os patronos acerca do que estabelece o art. 4º da Portaria 867/2016 publicada no diário da justiça de nº 3506 no dia 28.01.16.

Precatório nº 0018779-13.2011.8.12.0000 (2011.018512-0)
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Luiz Spengler

Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Considerando a Ordem de Serviço nº 01/2019 publicada no Diário da Justiça de nº 4245 do dia 23/04/2019 ficam as partes LUIZ SPENGLER e o Estado de Mato Grosso do Sul intimados acerca da certidão de f. 45 a qual aponta ou não a incidência do desconto de previdência e imposto de renda para, querendo no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que entender de direito. Ficam os beneficiários intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica intimado, ainda, de que o cadastro dos dados bancários do beneficiário/credor deverá ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 2011.018512-0 e CPF, clicando em atualizar os seus dados bancários.Ficam, por fim, intimados os patronos acerca do que estabelece o art. 4º da Portaria 867/2016 publicada no diário da justiça de nº 3506 no dia 28.01.16.

Precatório nº 0018788-72.2011.8.12.0000 (2011.018520-9)
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Reqte: Leila da Luz Marques
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Considerando a Ordem de Serviço nº 01/2019 publicada no Diário da Justiça de nº 4245 do dia 23/04/2019 ficam as partes LEILA DA LUZ MARQUESe o Estado de Mato Grosso do Sul intimados acerca da certidão de f. 18 a qual aponta ou não a incidência do desconto de previdência e imposto de renda para, querendo no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que entender de direito.Ficam os beneficiários intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica intimado, ainda, de que o cadastro dos dados bancários do beneficiário/credor deverá ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 2011.018520-9 e CPF, clicando em atualizar os seus dados bancários.Ficam, por fim, intimados os patronos acerca do que estabelece o art. 4º da Portaria 867/2016 publicada no diário da justiça de nº 3506 no dia 28.01.16.

Precatório nº 0018802-56.2011.8.12.0000 (2011.018534-0)
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Reqte: Marcia Amaral Schulz Cardoso
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Considerando a Ordem de Serviço nº 01/2019 publicada no Diário da Justiça de nº 4245 do dia 23/04/2019 ficam as partes MARCIA AMARAL SCHULZ CARDOSO e o Estado de Mato Grosso do Sul intimados acerca da certidão de f. 19 a qual aponta ou não a incidência do desconto de previdência e imposto de renda para, querendo no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que entender de direito.Ficam os beneficiários intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica intimado, ainda, de que o cadastro dos dados bancários do beneficiário/credor deverá ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 2011.018534-0 e CPF, clicando em atualizar os seus dados bancários. Ficam, por fim, intimados os patronos acerca do que estabelece o art. 4º da Portaria 867/2016 publicada no diário da justiça de nº 3506 no dia 28.01.16.

Precatório nº 0018827-69.2011.8.12.0000 (2011.018556-0)
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Marco Antonio Barbosa Lemos
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Considerando a Ordem de Serviço nº 01/2019 publicada no Diário da Justiça de nº 4245 do dia 23/04/2019 ficam as partes MARCO ANTONIO BARBOSA LEMOS e o Estado de Mato Grosso do Sul intimados acerca da certidão de f. 19 a qual aponta ou não a incidência do desconto de previdência e imposto de renda para, querendo no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que entender de direito.Ficam os beneficiários intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica intimado, ainda, de que o cadastro dos dados bancários do beneficiário/credor deverá ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com

cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 2011.018556-0 e CPF, clicando em atualizar os seus dados bancários. Ficam, por fim, intimados os patronos acerca do que estabelece o art. 4º da Portaria 867/2016 publicada no diário da justiça de nº 3506 no dia 28.01.16.

Precatório nº 0018833-76.2011.8.12.0000 (2011.018567-0)
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Reqte: Márcia Regina Cardoso Norbutas
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Considerando a Ordem de Serviço nº 01/2019 publicada no Diário da Justiça de nº 4245 do dia 23/04/2019 ficam as partes MÁRCIA REGINA CARDOSO NORBUTAS e o Estado de Mato Grosso do Sul intimados acerca da certidão de f. 20 a qual aponta ou não a incidência do desconto de previdência e imposto de renda para, querendo no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que entender de direito.Ficam os beneficiários intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica intimado, ainda, de que o cadastro dos dados bancários do beneficiário/credor deverá ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 2011.018567-0 e CPF, clicando em atualizar os seus dados bancários. Ficam, por fim, intimados os patronos acerca do que estabelece o art. 4º da Portaria 867/2016 publicada no diário da justiça de nº 3506 no dia 28.01.16

Precatório nº 0018835-46.2011.8.12.0000 (2011.018571-1)
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Márcio Rogério Felipe Correa
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Considerando a Ordem de Serviço nº 01/2019 publicada no Diário da Justiça de nº 4245 do dia 23/04/2019 ficam as partes MÁRCIO ROGÉRIO FELIPE CORREA e o Estado de Mato Grosso do Sul intimados acerca da certidão de f. 20 a qual aponta ou não a incidência do desconto de previdência e imposto de renda para, querendo no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que entender de direito.Ficam os beneficiários intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica intimado, ainda, de que o cadastro dos dados bancários do beneficiário/credor deverá ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 2011.018571-1 e CPF, clicando em atualizar os seus dados bancários. Ficam, por fim, intimados os patronos acerca do que estabelece o art. 4º da Portaria 867/2016 publicada no diário da justiça de nº 3506 no dia 28.01.16.

Precatório nº 0018846-75.2011.8.12.0000 (2011.018583-8)
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Reqte: Maria Aparecida Businaro Meira
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Considerando a Ordem de Serviço nº 01/2019 publicada no Diário da Justiça de nº 4245 do dia 23/04/2019 ficam as partes Maria aparecida Businaro Meira e o Estado de Mato Grosso do Sul intimados acerca da certidão de f. 20 a qual aponta ou não a incidência do desconto de previdência e imposto de renda para, querendo no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que entender de direito.Ficam os beneficiários intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica intimado, ainda, de que o cadastro dos dados bancários do beneficiário/credor deverá ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 2011.018583-8 e CPF, clicando em atualizar os seus dados bancários.Ficam, por fim, intimados os patronos acerca do que estabelece o art. 4º da Portaria 867/2016 publicada no diário da justiça de nº 3506 no dia 28.01.16.

Requisição de Pequeno Valor nº 0018861-44.2011.8.12.0000 (2011.018599-3)
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Reqte: Maria Aparecida Rezende dos Santos
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Considerando a Ordem de Serviço nº 01/2019 publicada no Diário da Justiça de nº 4245 do dia 23/04/2019 ficam as partes MARIA APARECIDA REZENDE DOS SANTOS e o Estado de Mato Grosso do Sul intimados acerca da certidão de f. 19 a qual aponta ou não a incidência do desconto de previdência e imposto de renda para, querendo no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que entender de direito.Ficam os beneficiários intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica intimado, ainda, de que o cadastro dos dados bancários do beneficiário/credor deverá ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 2011.018599-3 e CPF, clicando em atualizar os seus dados bancários.Ficam, por fim, intimados os patronos acerca do que estabelece o art. 4º da Portaria 867/2016 publicada no diário da justiça de nº 3506 no dia 28.01.16.

Precatório nº 0018978-35.2011.8.12.0000 (2011.018766-7)

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Reqte: Maria do Carmo R. Ferreira

Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Considerando a Ordem de Serviço nº 01/2019 publicada no Diário da Justiça de nº 4245 do dia 23/04/2019 ficam as partes MARIA DO CARMO RIBEIRO FERREIRA e o Estado de Mato Grosso do Sul intimados acerca da certidão de f. 19 a qual aponta ou não a incidência do desconto de previdência e imposto de renda para, querendo no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que entender de direito.Ficam os beneficiários intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica intimado, ainda, de que o cadastro dos dados bancários do beneficiário/credor deverá ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 2011.018766-7e CPF, clicando em atualizar os seus dados bancários. Ficam, por fim, intimados os patronos acerca do que estabelece o art. 4º da Portaria 867/2016 publicada no diário da justiça de nº 3506 no dia 28.01.16.

Precatório nº 0018980-05.2011.8.12.0000 (2011.018768-1)

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Reqte: Maria do Carmo Silva de Oliveira

Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Considerando a Ordem de Serviço nº 01/2019 publicada no Diário da Justiça de nº 4245 do dia 23/04/2019 ficam as partes MARIA DO CARMO SILVA DE OLIVEIRA e o Estado de Mato Grosso do Sul intimados acerca da certidão de f. 19 a qual aponta ou não a incidência do desconto de previdência e imposto de renda para, querendo no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que entender de direito.Ficam os beneficiários intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica intimado, ainda, de que o cadastro dos dados bancários do beneficiário/credor deverá ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 2011.018768-1 e CPF, clicando em atualizar os seus dados bancários. Ficam, por fim, intimados os patronos acerca do que estabelece o art. 4º da Portaria 867/2016 publicada no diário da justiça de nº 3506 no dia 28.01.16.

Requisição de Pequeno Valor nº 0018983-57.2011.8.12.0000 (2011.018771-5)

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Reqte: Luciana Cristina da Silveira Rodrigues

Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Considerando a Ordem de Serviço nº 01/2019 publicada no Diário da Justiça de nº 4245 do dia 23/04/2019 ficam as partes LUCIANA CRISTINA DA SILVEIRA RODRIGUES e o Estado de Mato Grosso do Sul intimados acerca da certidão de f. 19 a qual aponta ou não a incidência do desconto de previdência e imposto de renda para, querendo no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que entender de direito.Ficam os beneficiários intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica intimado, ainda, de que o cadastro dos dados bancários do beneficiário/credor deverá ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 2011.018771-5 e CPF, clicando em atualizar os seus dados bancários.Ficam, por fim, intimados os patronos acerca do que estabelece o art. 4º da Portaria 867/2016 publicada no diário da justiça de nº 3506 no dia 28.01.16.

Precatório nº 0018991-34.2011.8.12.0000 (2011.018783-2)
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Reqte: Maria Helena da Silva Menezes
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Considerando a Ordem de Serviço nº 01/2019 publicada no Diário da Justiça de nº 4245 do dia 23/04/2019 ficam as partes MARIA HELENA DA SILVA MENEZES e o Estado de Mato Grosso do Sul intimados acerca da certidão de f. 19 a qual aponta ou não a incidência do desconto de previdência e imposto de renda para, querendo no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que entender de direito.Ficam os beneficiários intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica intimado, ainda, de que o cadastro dos dados bancários do beneficiário/credor deverá ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 2011.018783-2 e CPF, clicando em atualizar os seus dados bancários. Ficam, por fim, intimados os patronos acerca do que estabelece o art. 4º da Portaria 867/2016 publicada no diário da justiça de nº 3506 no dia 28.01.16.

Requisição de Pequeno Valor nº 0019003-48.2011.8.12.0000 (2011.018796-6)
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Reqte: Maria Irene de Oliveiras
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Considerando a Ordem de Serviço nº 01/2019 publicada no Diário da Justiça de nº 4245 do dia 23/04/2019 ficam as partes MARIA IRENE DE OLIVEIRAS e o Estado de Mato Grosso do Sul intimados acerca da certidão de f. 19 a qual aponta ou não a incidência do desconto de previdência e imposto de renda para, querendo no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que entender de direito.Ficam os beneficiários intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica intimado, ainda, de que o cadastro dos dados bancários do beneficiário/credor deverá ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 2011.018796-6 e CPF, clicando em atualizar os seus dados bancários.Ficam, por fim, intimados os patronos acerca do que estabelece o art. 4º da Portaria 867/2016 publicada no diário da justiça de nº 3506 no dia 28.01.16.

Precatório nº 0019012-10.2011.8.12.0000 (2011.018806-1)
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Reqte: Maria Jose da Silva Lima
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Considerando a Ordem de Serviço nº 01/2019 publicada no Diário da Justiça de nº 4245 do dia 23/04/2019 ficam as partes Maria José Silva Lima e o Estado de Mato Grosso do Sul intimados acerca da certidão de f. 20 a qual aponta ou não a incidência do desconto de previdência e imposto de renda para, querendo no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que entender de direito. Ficam os beneficiários intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica intimado, ainda, de que o cadastro dos dados bancários do beneficiário/credor deverá ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 2011.018806-1 e CPF, clicando em atualizar os seus dados bancários.Ficam, por fim, intimados os patronos acerca do que estabelece o art. 4º da Portaria 867/2016 publicada no diário da justiça de nº 3506 no dia 28.01.16.

Precatório nº 0019058-96.2011.8.12.0000 (2011.018861-4)
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Reqte: Marielza Waideman Perin
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Considerando a Ordem de Serviço nº 01/2019 publicada no Diário da Justiça de nº 4245 do dia 23/04/2019 ficam as partes MARIELZA WAIDEMAN PERIN e o Estado de Mato Grosso do Sul intimados acerca da certidão de f. 19 a qual aponta ou não a incidência do desconto de previdência e imposto de renda para, querendo no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que entender de direito.Ficam os beneficiários intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o

CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica intimado, ainda, de que o cadastro dos dados bancários do beneficiário/credor deverá ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 2011.018861-4 e CPF, clicando em atualizar os seus dados bancários.Ficam, por fim, intimados os patronos acerca do que estabelece o art. 4º da Portaria 867/2016 publicada no diário da justiça de nº 3506 no dia 28.01.16.

Requisição de Pequeno Valor nº 0019260-73.2011.8.12.0000 (2011.018977-1)
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Reqte: Marta Mont Serrat
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Considerando a Ordem de Serviço nº 01/2019 publicada no Diário da Justiça de nº 4245 do dia 23/04/2019 ficam as partes Marta Mont Serrat e o Estado de Mato Grosso do Sul intimados acerca da certidão de f. 19 a qual aponta ou não a incidência do desconto de previdência e imposto de renda para, querendo no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que entender de direito. Ficam os beneficiários intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica intimado, ainda, de que o cadastro dos dados bancários do beneficiário/credor deverá ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 2011.018977-1 e CPF, clicando em atualizar os seus dados bancários.Ficam, por fim, intimados os patronos acerca do que estabelece o art. 4º da Portaria 867/2016 publicada no diário da justiça de nº 3506 no dia 28.01.16.

Precatório nº 0019013-92.2011.8.12.0000 (2011.018808-5)
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Luciano Marinho Venâncio
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Considerando a Ordem de Serviço nº 01/2019 publicada no Diário da Justiça de nº 4245 do dia 23/04/2019 ficam as partes LUCIANO MARINHO VENANCIO e o Estado de Mato Grosso do Sul intimados acerca da certidão de f. 19 a qual aponta ou não a incidência do desconto de previdência e imposto de renda para, querendo no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que entender de direito.Ficam os beneficiários intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica intimado, ainda, de que o cadastro dos dados bancários do beneficiário/credor deverá ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 2011.018808-5 e CPF, clicando em atualizar os seus dados bancários.Ficam, por fim, intimados os patronos acerca do que estabelece o art. 4º da Portaria 867/2016 publicada no diário da justiça de nº 3506 no dia 28.01.16.

Requisição de Pequeno Valor nº 0019021-69.2011.8.12.0000 (2011.018818-8)
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Reqte: Lucilene Botelho da Silva
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Considerando a Ordem de Serviço nº 01/2019 publicada no Diário da Justiça de nº 4245 do dia 23/04/2019 ficam as partes Lucilene Botelho da Silva e o Estado de Mato Grosso do Sul intimados acerca da certidão de f. 19 a qual aponta ou não a incidência do desconto de previdência e imposto de renda para, querendo no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que entender de direito.Ficam os beneficiários intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica intimado, ainda, de que o cadastro dos dados bancários do beneficiário/credor deverá ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 2011.018818-8 e CPF, clicando em atualizar os seus dados bancários.Ficam, por fim, intimados os patronos acerca do que estabelece o art. 4º da Portaria 867/2016 publicada no diário da justiça de nº 3506 no dia 28.01.16.

Requisição de Pequeno Valor nº 0019277-12.2011.8.12.0000 (2011.018991-5)
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Reqte: Nailza Leite Bulhões Silva
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Considerando a Ordem de Serviço nº 01/2019 publicada no Diário da Justiça de nº 4245 do dia 23/04/2019 ficam as partes NAILZA LEITE BULHOES SILVA e o Estado de Mato Grosso do Sul intimados acerca da certidão de f. 28 a qual aponta ou não a incidência do desconto de previdência e imposto de renda para, querendo no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que entender de direito.Ficam os beneficiários intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica intimado, ainda, de que o cadastro dos dados bancários do beneficiário/credor deverá ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 2011.018991-5 e CPF, clicando em atualizar os seus dados bancários.Ficam, por fim, intimados os patronos acerca do que estabelece o art. 4º da Portaria 867/2016 publicada no diário da justiça de nº 3506 no dia 28.01.16.

Precatório nº 0019495-40.2011.8.12.0000 (2011.019194-1)
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Reqte: Rosa da Silva Leão
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Considerando a Ordem de Serviço nº 01/2019 publicada no Diário da Justiça de nº 4245 do dia 23/04/2019 ficam as partes ROSA DA SILVA LEAO e o Estado de Mato Grosso do Sul intimados acerca da certidão de f. 19 a qual aponta ou não a incidência do desconto de previdência e imposto de renda para, querendo no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que entender de direito. Ficam os beneficiários intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica intimado, ainda, de que o cadastro dos dados bancários do beneficiário/credor deverá ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 2011.019194-1 e CPF, clicando em atualizar os seus dados bancários.Ficam, por fim, intimados os patronos acerca do que estabelece o art. 4º da Portaria 867/2016 publicada no diário da justiça de nº 3506 no dia 28.01.16.

Requisição de Pequeno Valor nº 0019661-72.2011.8.12.0000 (2011.019377-0)
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Reqte: Rufina Erostida Cardoso Aguero
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Considerando a Ordem de Serviço nº 01/2019 publicada no Diário da Justiça de nº 4245 do dia 23/04/2019 ficam as partes RUFINA EROSTIDA CARDOSO AGUERO e o Estado de Mato Grosso do Sul intimados acerca da certidão de f. 18 a qual aponta ou não a incidência do desconto de previdência e imposto de renda para, querendo no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que entender de direito.Ficam os beneficiários intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica intimado, ainda, de que o cadastro dos dados bancários do beneficiário/credor deverá ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 2011.019377-0 e CPF, clicando em atualizar os seus dados bancários. Ficam, por fim, intimados os patronos acerca do que estabelece o art. 4º da Portaria 867/2016 publicada no diário da justiça de nº 3506 no dia 28.01.16.

Precatório nº 0019736-14.2011.8.12.0000 (2011.019458-3)
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Reqte: Uellen Pascoal de Moura Luca
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Considerando a Ordem de Serviço nº 01/2019 publicada no Diário da Justiça de nº 4245 do dia 23/04/2019 ficam as partes UELLEN PASCOAL DE MOURA LUCA e o Estado de Mato Grosso do Sul intimados acerca da certidão de f. 19 a qual aponta ou não a incidência do desconto de previdência e imposto de renda para, querendo no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que entender de direito.Ficam os beneficiários intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica intimado, ainda, de que o cadastro dos dados bancários do beneficiário/credor deverá ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 2011.019458-3 e CPF, clicando em atualizar os seus dados bancários. Ficam, por fim, intimados os patronos acerca do que estabelece o art. 4º da Portaria 867/2016 publicada no diário da justiça de nº 3506 no dia 28.01.16.

Requisição de Pequeno Valor nº 0019909-38.2011.8.12.0000 (2011.019657-0)
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Reqte: Zaida Barbosa de Melo Carvalho
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Considerando a Ordem de Serviço nº 01/2019 publicada no Diário da Justiça de nº 4245 do dia 23/04/2019 ficam as partes ZAIDA BARBOSA DE MELO CARVALHO e o Estado de Mato Grosso do Sul intimados acerca da certidão de f. 22 a qual aponta ou não a incidência do desconto de previdência e imposto de renda para, querendo no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que entender de direito.Ficam os beneficiários intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica intimado, ainda, de que o cadastro dos dados bancários do beneficiário/credor deverá ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 2011.019657-0 e CPF, clicando em atualizar os seus dados bancários. Ficam, por fim, intimados os patronos acerca do que estabelece o art. 4º da Portaria 867/2016 publicada no diário da justiça de nº 3506 no dia 28.01.16.

Requisição de Pequeno Valor nº 0019911-08.2011.8.12.0000 (2011.019662-8)
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Reqte: Terezinha Batista Gedro
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Considerando a Ordem de Serviço nº 01/2019 publicada no Diário da Justiça de nº 4245 do dia 23/04/2019 ficam as partes TEREZINHA BATISTA GEDRO e o Estado de Mato Grosso do Sul intimados acerca da certidão de f. 21 a qual aponta ou não a incidência do desconto de previdência e imposto de renda para, querendo no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que entender de direito.Ficam os beneficiários intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica intimado, ainda, de que o cadastro dos dados bancários do beneficiário/credor deverá ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 2011.019662-8 e CPF, clicando em atualizar os seus dados bancários.Ficam, por fim, intimados os patronos acerca do que estabelece o art. 4º da Portaria 867/2016 publicada no diário da justiça de nº 3506 no dia 28.01.16.

Requisição de Pequeno Valor nº 0019915-45.2011.8.12.0000 (2011.019665-9)
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Reqte: Terezinha Perecini Schwerz
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Considerando a Ordem de Serviço nº 01/2019 publicada no Diário da Justiça de nº 4245 do dia 23/04/2019 ficam as partes TEREZINHA PERECINI SCHWERZ e o Estado de Mato Grosso do Sul intimados acerca da certidão de f. 19 a qual aponta ou não a incidência do desconto de previdência e imposto de renda para, querendo no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que entender de direito.Ficam os beneficiários intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica intimado, ainda, de que o cadastro dos dados bancários do beneficiário/credor deverá ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 2011.019665-9 e CPF, clicando em atualizar os seus dados bancários. Ficam, por fim, intimados os patronos acerca do que estabelece o art. 4º da Portaria 867/2016 publicada no diário da justiça de nº 3506 no dia 28.01.16.

Requisição de Pequeno Valor nº 1601596-55.2014.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Resolução 87/2013 - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Alyson Souza Bucão
Advogada: Romulo Guerra Gai (OAB: 11217/MS)
Reqte: Romulo Guerra Gai
Advogada: Romulo Guerra Gai (OAB: 11217/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Advogado: João Claudio dos Santos (OAB: 9782/MS)
Procurador: Eimar Souza Schoder Rosa (OAB: 6032/MS)

Considerando a Ordem de Serviço nº 01/2019 publicada no Diário da Justiça de nº 4245 do dia 23/04/2019 ficam as partes Alyson Souza Bucão e Rômulo Guerra Gai e o Estado de Mato Grosso do Sul intimados acerca da certidão de f. 49 a qual aponta

ou não a incidência do desconto de previdência e imposto de renda para, querendo no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que entender de direito.Ficam os beneficiários intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica intimado, ainda, de que o cadastro dos dados bancários do beneficiário/credor deverá ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 1601596-55.2014.8.12.0000/1 e 1601596-55.2014.8.12.0000/2 respectivamente e CPF, clicando em atualizar os seus dados bancários.Ficam, por fim, intimados os patronos acerca do que estabelece o art. 4º da Portaria 867/2016 publicada no diário da justiça de nº 3506 no dia 28.01.16.

Precatório nº 0010205-74.2006.8.12.0000 (2006.010205-8)
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Maryleiza Rodrigues Migueis Cunha
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Mateus Romero Barbosa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Mauricio de Souza Lima
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Mauricio Vieira Gois
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Mauro Cezar Duarte
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Mauro de Souza Leite
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Mauro dos Santos Martins
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Mauro Nunes de Souza
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Mauro Rosa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)

Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Melvio Vendruscolo
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Merlinton João Braff
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Miguel Garcia de Arruda
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Miguel Protasio de Freitas
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Mikio Nikuma
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Milta Rosa da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Milton da Costa Pereira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Milton Ferro
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Milton Figueiredo
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Milton Gonçalves Pessoa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Milton Luiz Rodrigues Massruha
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Reqte: Mirian Cleonice Arguelho Poleo
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Mirto Pereira Pimentel
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)

Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Moacir Dias Peronico
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Moacir Fernandes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Moacir Frigeri
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Moacyr Moreira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Modesto Nascimento da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Moisés Roberto da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Monica Eloisa Areias Bravo Estacio
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Monir Chafik Garib
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Mozart Peres Gondim Leite
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Murilo Araújo Rafael
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Narciso Afonso Vieira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Nasir Salum
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Nassif Fauzer Saliba
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Natalino Tsuguio Sakita
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Naufel Elias Seba

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Reqte: Nawalle Spinola Coury
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Neder Vasques da Cunha
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Neide Leite da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Neilor Machado de Moura
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Nelinton Cardoso Braff
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Nelson Carvalho de Queiroz
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Nelson Chita Nicolau
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Nelson Coelho Pina
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Nelson Mitio Nakamura
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Nelson Ribeiro Boaventura Junior
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Nery Martins Leite Filho
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Nestor Loureiro Marques
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Neuza Lopes da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Reqte: Neuza Maria Mecatti de Oliveira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Neves Barbosa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Ney Pinto Viana
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Nicanora Elizabeth R. Guimarães
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Nilson Aparecido Alves Pereira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)

Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Nilson Gomes Azambuja
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Nilson Ramiro Pires
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Nilson Vieira Matos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Nilton Jose Barauna
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Nivaldo Batista da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Nivaldo Lima Barbosa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Noboru Takuno
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Norberto Mirandola
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Octacilio Alves Modesto
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Odacir Jose de Castro Fassa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Odair Jose Altrao
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Odair Rodrigues Ferreira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Reqte: Odacilza Maria Martins
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Odeiles da Silva Castro
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Odemir Barrozo
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Odenir Lopes Flores
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Reqte: Odete Cordeiro Marques
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Odilio Rodrigues
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Odilon Alves Ribeiro

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Odivaldo Moreira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Olegario Rodrigues de Freitas
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Oleir Martins Rodrigues
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogado: Eres Figueira da Silva Júnior (OAB: 19929/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Olivar Jose Peres
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Omar Joan Hubner
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Onofre Pereira de Alemão
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Oraides Garcia Leal
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Oreste Campello
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Reqte: Orides Jeanete Kades de Oliveira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Orivaldo dos Santos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Orivaldo Monteiro
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Orlando Berro
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Orlando Camargo Arteman
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Orlando Guassu
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Orlando Marques de Souza
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Orlando Moreira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)

Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Orlando Pereira Brito
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Orlando Rodrigues Leodido
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Oscar Fernandes de Oliveira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Oscar Luiz Magalhães Machado
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Osmar Barbosa de Almeida
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Osmar Francisco de Assunção
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Osmar Jaime
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogado: Lauro Beckmann Ferreira Cabral (OAB: 15409/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Osmarino Dias de Souza
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Osmundo Pereira Dantas
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Osorio Modesto Medeiros Filho
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Osvaldo Gonçalves Troche
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Osvaldo Jose de Oliveira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Osvaldo Minolu Takigame
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Osvaldo Monteiro
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Oswaldo Malheiros de Souza
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Oswaldo Pereira Brito
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Otamir Botelho de Lima
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Otavio Gonçalves da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)

Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Otavio Vieira de Lima
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Othoniel Alves Pereira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Paulino Ferreira Leite
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Paulo Cesar da Cruz Viana
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Paulo Cesar de Cristo
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Paulo Cesar Rodrigues
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Paulo Cezar Fernandes Aguiar
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Paulo Everaldo Zampieri
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Paulo Fernandes Leoncio
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Paulo Gomes da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Paulo Haruo Wagatsuma
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Paulo Hissao Shiota
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Paulo Katsuyuki Nomura
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Paulo Marcelo Soares da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Paulo Monteiro
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Paulo Navarro Fernandes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Paulo Naves de Mendonca
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Paulo Paes de Camargo
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Paulo Queiroz
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Paulo Renato Haubert
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Paulo Roberto de Lucas
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Paulo Roberto Duarte
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Paulo Roberto Franchini
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Paulo Sergio Monteiro Ferreira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)

Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Paulo Yuji Takarada
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Pedro Alvaro Fernandes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Pedro Balduíno Filho
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Pedro Batista do Nascimento Filho
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Pedro dos Santos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Pedro G. Sanches
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Pedro Jorge Chama
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Pedro Luiz de Souza
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Pedro Martins
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Pedro Medeiros
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Pedro Ojeda Junior
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Pedro Paulo Ibanhes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Pedro Silvio Caravina
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Pery Martins Neto
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Plinio Gastão Teixeira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Plinio Medeiros Junior
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Plinio Mendes Castro
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Poty Loureiro de Almeida
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Purificacion Cintas Portela
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Quermes de Sa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Quirino Mariano de Souza
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Raimundo Wilson de Oliveira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ramão Duarte
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ramao Insfran Rodrigues
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ramão Merey

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ramao Moraes Viana
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ramao Oder Duarte
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ramão Tomé Afonso
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ramão Torres Martins
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ramiro Batista Rodrigues
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Raul Rodrigues Lobo
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Raul Souza Rodrigues
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Regia Ambiancy Santos Silva Splenger
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: Regina Celi Volpato
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Regina Maura Resstel Barbosa Moraes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Reginaldo Costa de Albuquerque
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Reginaldo dos Santos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Reginaldo Borges de Souza
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Renato de Souza Coelho
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Renato Ferreira da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Renato Nilo Pottumati
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ricardo de Werk
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ricardo Miguel Duailibi
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ricardo Teixeira Lima
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Rivaldavia Monteiro Manvailler
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: Rivaldavia Pereira da Rocha
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Roberto Barbosa de Oliveira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Roberto Batista Vilalba
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Roberto da Rosa Joaquim
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)

Requerente: Roberto Massakatsu Nishikawa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Roberto Spinola Barbosa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Roberval Edson dos Santos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Rodoarte Rosa da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Roldão da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Rolemberg Donizett Alves
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ronaldo Farias de Mendonca
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ronaldo Flores
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Roney ferreira da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Rosa Marina Domingues Volpato
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Rosana Moses Ribeiro
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Rosangela de Fatima Gonçalves
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: Roseli Tomigawa Aguni
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Roosevelth Paes de Campos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Rosidelma Auxiliadora Ferreira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Rosiley Tomigawa Okama
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Rosimara Justino R. de Oliveira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: Rosina Ângela Dassan Silvério
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Rubens Chaparim
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Rubens Francisco
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Rubens Izidorio
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Rubens Silveira do Carmo
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Rubens Urquiza de Freitas
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ruberval Ferreira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Rubiao Numa Giancristofaro
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)

Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ruiter Cunha de Oliveira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Sadi Luiz Giordani
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Sales de Arruda Braga
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Salete Busanello de Araújo
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Salim Tetting Saraman
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Salvador Alves Rocha
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Samuel Carvalho do Nascimento
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Samuel da Silva Ramos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: Sandra Mara de Lima Arruda
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Sebastiao Holanda Cavalcante Filho
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Santiago Hilário Castilho
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Satihe Imada Felix
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Saulo de Oliveira Martins
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Sebastiao Borges Leal
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Sebastiao de Barros
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Sebastiao Fausto da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Sebastiao Frota da Rocha
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Sebastião Jairo da Silva Villalba
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Sebastião Lopes Filho
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Sebastião Machado Rios
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Sebastião Martins Domingues
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Sebastião Moraes Avila
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Sebastiao Nogueira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Sebastião Roberto Jose da Costa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Sebastião Sirio Sobrinho

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Sebastião Umberto de Queiroz
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Sebastião Vicente Ferreira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Seiho Ikeda
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Sérgio Bento Mestriner
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Sergio Braga
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Sergio Choji Yamada
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Sergio Coleti
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Sergio Contar
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Sergio Ferreira da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Sergio Luiz Veiga
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Sergio Roberto Teixeira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Sérgio Ronaldo Alves de Souza
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Sergio Ronaldo de Carvalho Barbosa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Severa de Lourdes Tibet
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Severino Ramos Vieira Xavier
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Shirley Sehn
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Shizuka Kawaoku
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Sidnei Westphal
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Sidney Aparecido de Souza
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Sidney Ferreira de Queiroz
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Sidney Kadar de Moraes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Silasneiton Gonçalves
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Silneia Magali Martinez
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Silvana de Fatima Gouveia
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)

Requerente: Silveira Rodrigues dos Santos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: Silvia Alves Carvalho
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: Silvia Maehara Abe
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Silvia Maria Barem Irskiwics Ribeiro
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Silvio Caetano Ortiz Zotareli
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Silvio Carlos Vidal
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Simião Allaman
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Socrates da Camara
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Soeli Eberhart
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Solange Aparecida de Almeida Fattori
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Solange Murad Gomes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Sólon Albano de Souza
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Solon Pedro Rodrigues Mancini
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Sonia Maria de Oliveira Coimbra
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Sonia Maria Ranzi
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: Sonia Regina Kakazu
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: Sueli de Barros Toledo
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: Suely Alves da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Suely Maria Erani Gonino Buzzo
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Suzana Bambokian
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Taciano Faustino Franco
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Tadashi Tada
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: Tamara de Mattos Takayassu
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Tamas Peter Battonyai
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Tania Marcia Nahabedian Ramos Santana Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)

Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: Tania Vieira de Araújo Palamin
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Telmo Marciano Jimenez
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Tercio Marques
Advogado: Leonel José Freire (OAB: 13540/MS)
Requerente: Terezinha Akemi Araki
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: Terezinha Martins Tourinho
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: Terezinha Vieira da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Tetumaru Shirakura
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Theodomiro Serra Neto
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Thomaz Aquino Rosa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Tomaz Collar Correa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Trajano Soares de Oliveira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ubiratan Canhete de Campos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Umberto Palermo
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Unilson Pereira de Mendonça
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Urbano Ennes Portugal
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Urias Pereira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Vagner Ribeiro
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Vailson Vargas de Freitas
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Valdecir Franzoni Barbosa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Valdeir Bezerra Soares
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Valdemar Rodrigues Pereira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Valdenil Rodrigues Pinheiro
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: Valderice Volpato Porto
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: Valdete Nunes Coelho
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Valdevino Ferreira de Souza
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)

Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Valdir Antonio Garcia
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Valter Fernandes Vieira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Valdir Flausino
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Valdir Monteiro
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Valfrido Alaman Ribeiro
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Valter Rodrigues Mariano
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Vanderlei Moreira Benazet
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Vandir Alves da Costa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: Vanelurdes Alves de Araújo
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Vania Drosghic
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Vanildo do Amaral Rodrigues
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Vera Lúcia Albina de Freitas
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Vera Lucia Marcondes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Veronica Viana Braga
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Vicente Correa Guedes Filho
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Vicente Hiroyuki Yasunaka
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Vicente Jose de Lima
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Viveca Octavia Loinaz
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Volar Notarangelli
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Wagner Reis Santos Filho
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Wagner Valerio
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Waldemar Pereira Duraes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Waldemir Pereira dos Santos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Waldir B. Bianchini
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Waldir Candido Ferreira

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Waldir Leite Mardine
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Waldir Marques
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Waldir Marques Dauzacker
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Waldomiro Morelli Junior
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Walfrido Solei Valiente
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Walter de Lima Barbosa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Valter Ferreira Azambuja
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Walter Hercules Florido
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Walter Moraes de Souza
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Walter Remo do Amaral
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Walter Sakuray
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Walter Tuffi Abrahão
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Wanderlei Domingues dos Santos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Wanderley Azambuja Pedroso
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Wanderley Magalhaes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Warley Braga Hildebrand
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Washington Antonio Galdino da Costa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Washington Ferreira de Moraes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Washington Luiz Mendes Martin
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Wesley Lemes de Melo
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Wilmar Carrilho da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Wilson Alves da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Wilson Batista de Assis
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Wilson Caetano dos Santos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)

Requerente: Wilson Ferreira Leite
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Wilson Mario Gonçalves
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Wilson Moraes Chaves
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Wilson Okado
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Wilson Pires de Almeida
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Wilson Renato Coelho Cocato
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Wilson Taira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Waldemir Monteiro Tartari
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Woney Costa da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Yassue Hara
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Yolanda Garay de Oliveira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Yolando Fujii
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Yoshiaki Murayama
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Yutaka Kawabushi
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: Yvelise Otília Ruas Mendes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Zelma Ferraz de Almeida
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Zenaide Pereira Mendes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: Maristela Vargas Peixoto
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: Zilma Márcia Oyera Bonilha
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Zoroastro de Freitas Azambuja
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Zuleica da Costa Pereira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Joaquim Manuel Gonçalves Cardoso
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Joaquim Carlos Pelho
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: João Maria Garcia Filho
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ademir Galdino Rosa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)

Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ademir Soares de Araújo
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Adiel do Lago Pessoa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ailton Pereira de Matos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Airton de Araújo
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Akira Ono
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Alberto Luiz Saovesso
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Alberto Michels
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Alcides Cavalheiro Flores
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Alfredo Alves de Freitas
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Alfredo Argondizo
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Alice Vaz de Mello
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Amancio Miguel
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Anderson Rodrigues Ortigosa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: Anelise Cândido de Lima Martins
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Anibal Gomes da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Antenor Martins Pereira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Antonino Ribeiro Ayres
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Antonio Alves de Oliveira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Antonio Batista da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Antonio Carlos da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Antonio Carlos Nogueira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Antônio Cordeiro Neto
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Antonio Pereira da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Antonio Rezende Gonçalves Gomes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Carlos Issa

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Carlos Paschoal Campos Mello
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Carlos Roberto Aguero Araujo
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ernando Martins Barbosa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ernani de Souza Lima
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Fabio de Souza Araújo
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Franscisco Jorge de Souza
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Francisco Leite Sá
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Gildo Delarmelina
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Givaldo Souza Bonfim
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Guilherme Faustino de Faria
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: José Roberto Barganho
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Nelson Braga do Amaral
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Otavio Vieira de Lima
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Setembrino Faria de Lima
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Silvio Antonio de Freitas
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Takayoshi Tubone
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Viviane Tacca de Oliveira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Walfrido Soley Valiente
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Walter Lima Melo
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: Zeneide Peixoto
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Zeno Martins Gazote
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Leni de Lima Oestreich
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Luiz Napoleão Feba Sorgi
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Sindate - Sindicato dos Agentes Tributários de Mato Grosso do Sul
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)

Reqte: Marcia Celeste de Souza Cruz
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Antonio Floro Bizuena
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: Ana Izabel Faria Teixeira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Antonio Olimpio da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ana Maria Peterline Nomura
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Alvacy da Silva Braga
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Alvaro Boica
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Antonio Diogo Garcia de Souza
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Antonio de Pádua Dutra de Souza
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Antonio da Silva Correa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Antonio da Cruz Pelegrini
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Antonio Costa Marques
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Carlos Oruê
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Abel Augusto Rodrigues
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Abilio Manoel Pacheco
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Acylino Pery Baptista Junior
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Acir Alencastro Caetano
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Adahyl Brandão
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Adair Costa Escobar
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Adair Carneiro
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Adair Hardmann da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Adair Sena
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Adalberto Henrique de Araújo
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Adão Andrade
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Adão Gonçalves Santana
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)

Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Adão Herodes Xavier
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Adelino Volpato
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Adelmo Cola
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ademar Lazaro de Freitas
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ademar Tochilo Inouye
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ademilson Colomaco
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ademir Costa Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ademir de Oliveira Previato
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ademir Inacio Gregorio
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ademir Luiz Ransolin
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ademir Mendes Martin
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ademir Pardo
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ademir Pereira Borges
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: Adenice Domingos dos Santos Tavei
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Adermival Félix de Melo
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Adilson Betoni
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Adilson Cezar Biselli
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Adyr de Azevedo Maciel
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Aécio Flávio Miranda
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Affonso Jose Ferreira Campos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Afonso Sandeski
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Agenor Pedrosa Junior
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Agenor Ramos da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Agil Rosa dos Santos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Agnaldo Jose Vieira Martins

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Aguinaldo Pires Barbosa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Agustin Antelo Castedo
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ailete Fioro Adelaido Gonçalves
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Airton Pereira Gonçalves
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Airton Rosendo
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: Alba Suelene Emerick
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Alberto Jorge Coutinho Gouvea
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Alberto Martyrez de Paiva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Alberto Paes de Souza
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Albino Verissimo Gomes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Alceu Brum de Mattos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Alcidone Sebastião Almeida
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Alcindo Interlando de Almeida
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Aldo de Oliveira Darzi
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Aldo Gomes Albuquerque
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Alexandre Henrique Teixeira Gomes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Alexandre Silveira Leite
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Alexandre Socovoski
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Alfredo Gon Junior
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Alfredo Ramao Lopes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Almir de Almeida
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Almir Moreira Dai
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Aloisio Batista dos Santos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Aloysio de Barros Viana
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)

Requerente: Alonso Droppa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Aloysio Gamberoni
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Alseu Loureiro Gabinio
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Aluizio Antunes da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Alvaro Barbosa Loureiro
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Alvaro Dias
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Alvino Nunes Verao
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Alzenira Nunes de Almeida
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Amadeu Coelho do Vale
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Amarildo Valdo da Cruz
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Amaro Dailton Pleutin Miranda
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ambrozina Barboza de Almeida
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Amelio Selles Barbosa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: Ana Denise da Silva Mendes de Oli
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ana Maria Bertola Moraes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Andre da Silva Bittencourt
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Andre Guenzo Nagima
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: André Kraievski
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Andre Luiz de Souza
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Andre Luiz Fontoura Ocampos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Andrelina Correa Castro
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Analise Candido de Lima Martins
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Anesio Petelin
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Angela Manzano
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Angela Maria Pereira dos Santos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)

Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Angelo Batista Neto
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Anísio de Almeida Borges
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Anselmo Raul Bareiro Lesme
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Antoninho Zanolla
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Antonino Gauto Rios
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Antonio Augusto de Assis Berriel
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Antonio Augusto Espindola
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Antonio Bento da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Antônio Bruno
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Antonio Carlos da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Antonio Carlos Dagel
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Antonio Carlos de Souza
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Antonio Carlos de Souza Belchior
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Antonio Carlos Oliveira Reis
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Antonio Carlos Pereira Costa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Espólio de Antonio Costa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogado: Saulo de Tarso Praconi (OAB: 13259/MS)
Advogado: Horêncio Serrou Camy Filho (OAB: 10248/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Antonio Cordeiro Neto
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Antonio Cassiano Nascimento
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Antonio Duarte Hay Mussi
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Antonio Eugênio Bergo Duarte
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Antonio Fernandes de Queiroz
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Antonio Gomes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Antônio Gonçalves Cândido
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Antônio Independente de Oliveira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)

Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Antonio Leite da Cruz
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Antonio Lemes de Campos Filho
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Antonio Luiz de Mello Filho
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Antonio Molina
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Antônio Norberto de Almeida Couto
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Antonio Olimoio da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Antônio Pereira dos Santos Neto
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Antonio Pio Caccia
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Antonio Pires de Oliveira Filho
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Antônio Previato Sobrinho
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Antonio Ramao de Oliveira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Antonio de Rezende Gonçalves Gomes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Antonio Rodrigues Dias
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Antonio Tadashi Takemoto
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Antônio Teixeira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: Aparecida Ferreira da Rocha
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Aparecido Carvalho dos Santos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Aparecido Ferreira dos Santos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Aparecido Munhaes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Apolo Alexandre Pereira Caldas
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Apulcro Viana
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Aquelino Guimaraes Nanni
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Aquino Severino Modesto
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Arcelino Brites
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Arcy Lima Marques

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Argeu Jose Breda
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ari Ferreira de Castro
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Aridalton José de Souza
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Arino Andrade dos Santos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Aristides Cristaldo Colman
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Arlei Aleixo de Almeida
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: Arlene Mary Mazzi Alexandria
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Arlindo de Assis
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: Arly de Fatima Alves da Cunha Dauzacker
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Armando Gomes Martins
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Armando Luiz de Freitas
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Armando Rodrigues
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Arnaldo Antônio Pires Araújo
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Arnaldo Barreto Insfran
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Aroldo Ferreira Junior
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Aroldo Gutierres do Amaral
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: Arsênia Zavala Canturion de Queiroz
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Artur Sother Junior
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ary Lima Marques
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ari Mougenot
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Augustinho Vieira Dantas
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Aurelia Antonia de Figueiredo
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Aureno Cordeiro Junior
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Aurican Paes Marçal
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)

Requerente: Auro Camargo de Freitas
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Auro Cavalheiro Barbosa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Avenir Ferreira da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Averaldo Barbosa da Costa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ayde Maria Portela Machinsky
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Baldomero Flores
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Balthazar Edilson Nogueira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Barcelos Silveira Filho
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Bartolomeu Lustoza
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Basilio Carvalho da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Benedita Luiza de Figueiredo Gaeta
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Benedito Antonio Paes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Benedito Durval Loureiro
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Benjamim Pereira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Berenice Pereira Ribeiro
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: Bernadete Chezini
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Bolivar Parecis de Oliveira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Braz Alberto Lagreca
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Carlos Abraham
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Carlos Alberto Bernardon
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Carlos Alberto Derzi
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Carlos Alberto Garcia
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Carlos Alberto Machado
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Carlos Alves de Moraes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Carlos Antonio da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)

Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Carlos Augusto Espinosa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Carlos Camargo Arteman
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Carlos Cesar Fabris
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Carlos Cezar Vieira de Almeida
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Carlos Eduardo de Almeida Castro
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Carlos Eduardo Martins de Araújo
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Carlos Gomes Rocha Vieira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Carlos Hideo Watanabe
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Carlos Isnardi
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Carlos Limdenberg de Arruda
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Carlos Lopes dos Santos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Carlos Magno Brandão Pereira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Carlos Roberto Agueno de Araújo
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Carlos Roberto Motta
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Carlos Roberto Tognon
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Carlos Rogerio Kades de Oliveira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Carmelita Rodrigues da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Carmen Lúcia de Campos Martins
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Carmen Tieko Massani Romero
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: Carolina Cimatti Pereira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Cassio Possas
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Cassio Ribeiro Marsiglia
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Celia Aparecida Bartles Carvalho
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: Celina Maciel Salgado
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Celina Yonamine

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Celio Rocha Caetano
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Celso Garcia Rodrigues
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Celso Machado Silveira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Celso Ribeiro Filho
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Celso Taissuke Okada
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Cerenita dos Santos Polatti e Leitzke
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Cesar Eliseu Pascoaloto
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Cezar Manoel Mendonça
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Cicero de Araújo Cruz
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Cícero Thadeus Coelho
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Cid Magalhaes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Cider Cersozimo de Souza
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ciro de Melo Neto
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Claudio Roberto de Castro
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Claudionor Silvio Chermont
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Clea Santos Almeira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Cleber Cordoba
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Cleitom Vieira Nobre
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Clenir Afonso Farkas
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Cleo Moreira Brum
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: Cleusa de Queiroz Aristimunha
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: Cleuza Loureiro Mascarenhas
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Clever Antoninho das Gracas
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Clovis Cersozimo de Souza
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)

Requerente: Clovis Ribeiro Martins
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Consuelo Maria Gomes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: Cristina Tiemi Maehara Kai
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Cristino Hirishi Abe
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Dalcide Pleutin Miranda
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Dalton Mendes Santana
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: Dalva Paiva Queiroz
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Dalva Ribeiro Rodrigues
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Daniel de Almeida
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Daniel Resende e Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: David Alves Duarte Lacerda
Advogado: Laucídio Castro Ribeiro (OAB: 5494/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: David Paniágua Fernandes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Decio Flavio Mastoub
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Delcy Nogueira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Delfino Jose dos Santos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Delson Ramos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: Denise Goossens Nunes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Denivaldo Antonio de Oliveira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: Deolinda Gomes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Deorileu Carrilho de Arantes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Derivaldo Alves de Menezes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Deuslino de Camargo Dias
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Diana Flores de Arruda
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: Dilma Grubert Nogueira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Dilson Castro Rosa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)

Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Dilson Estevão Bogarin Insfran
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Dimas de Oliveira Viana
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Dimas Ribeiro de Souza
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Dinorah Fernandes Neves
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Diogo Lozano Junior
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Dionisio Batista Silveira Junior
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Dionisio Peralta
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Dirceu de Queiroz Teixeira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Djalma Leite Cruz
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Domenico Minna
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Domingos Anatalio dos Reis
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Domingos Aparecido do Nascimento
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Domingos Correa Ribeiro
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Domingos Gregol Pucks
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Donizetti Aparecido Tambani
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Donizetti Lopes Neto
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Doraci Pereira Aquino de Mendonca
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Dorival Candido de Souza
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Dorival Ferreira Lima
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Dorival Teixeira da Cruz
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Douglas da Rosa Maluf
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Douglas de Souza Pinto
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Duacir Bergamo
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ebenezer Ximenes de Melo
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Eça Vilas Boas

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ecio Altair Jesuino
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Eddie Gomes Bogado
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Édes Valdecir Faccin
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Edhemar Moraes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Edilson Vicente da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Edir Silva dos Santos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Edson Barros Martins
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Edson Pereira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Edival Antônio Pereira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Edivaldo Moreira de Lima
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Edmar Rodrigues dos Santos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Edmundo da Costa Neto
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Edna Garcia Gonçalves Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Edson Feres
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Edson Garcia de Oliveira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Edson Hirochi Kanda
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Edson Remolli Padilha
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Edson Rodrigues Moreira Filho
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Edson Soares da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Edson Spindola Barbosa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Eduardo Duailibi
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Eduardo Eugenio Siravegna
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Eduardo Ibanhes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Eduardo Katsuky Takahachi
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)

Requerente: Eduardo Rodrigues de Carvalho
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Eladio Niltos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Elaine Maria Gobbi Campo Mello
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Elbio dos Santos Mendonca
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Elbio Marinho Martinez
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Eleir Fonseca da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: Eliana Boura Rodrigues Barbosa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: Eliana Corvalan
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Eliana Nakasone Dilda
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Eliana Avila Tussi
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Elias Zuanazzi
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: Elida Sarita Macedo Ramires
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Eliezer Delboni
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Elisa Setsuko Degawa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Elisete Camargo Iunes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Elizeu Palma de Farias
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Eliza Shizue Fukui
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: Elizabete Liuti da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Eliziário Xavier Brum
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ellis Keller Cabral Chaves de Oliveira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Elmio Leal Garcia
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Elmo Jorge de Souza
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Elmo Oscar Vieira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Eloi Quele Ramos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Elpidio Alves da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)

Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Elpidio Fernandes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Elson Pires de Castro
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Elvira dos Santos Pires
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Elviro Batista de Lima
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Elyzabeth Soares Marinho
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Elza Assae Tanaka
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: Elza Ota
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Enio Saraiva Martins
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Eraldo Jorge Leite
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Erci Leão de Sousa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ercilio Manoel de Oliveira Fillho
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Erio Garcia Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Erivelto Antonio Lopes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ernesto Jose da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ernesto Peixoto de Faria
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Esequiel Loureiro
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Estácio Valentim Carlos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Estanislau Javorski
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ester de Souza Martins
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ester Eduvige Bobadilha de Souza
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Euclides Antonio Paixão
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Euclides Teixeira Lajes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Euricles de Campos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Eurico Antônio Batistão
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Eurico Felix da Silva

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Euto Faria Lamblem
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Eva Nogueira Gomes de Carvalho
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Eva Padilha de Azevedo
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Evandro Luiz Pereira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Evilasio Barbosa Vieira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Evilasio Nunes de Miranda
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Expedito Leonardo da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ezequias Freire
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ezequiel de Almeida
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Farney Fanio Machado Frete
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Fatima Doracy Ferreira Prado
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Fauze Mohamede Alli
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Fernando de Oliveira Rosa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Fernando Dias da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Fernando Nogueira Ribeiro Filho
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Firmino Miranda
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Flamarion Gregol
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Flavio Antonio Gonçalves
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Flávio Rubens Dias
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Floriano Aguiar lopes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Floriano Flores
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Florindo Ferreira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Francisco Carlos Azambuja Molina
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Francisco Carlos de Assis
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)

Requerente: Francisco Carlos Hauschild Fetter
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Francisco Clementino Jose de Paul
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Francisco Duarte de Souza Sobrinho
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Francisco Eloy de Insfran
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Francisco Fernandes Neto
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Francisco Ishibashi
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Francisco Jose de Carvalho
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Franscisco Leite Sá
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Espólio de Francisco Ramon Ayub
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Francisco Ramos dos Santos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Francisco Rodrigues Primo
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Francisco Spadella
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Francisco Valim Franco
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Frederico Saraiva Pinto
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Fukusmiha Tamio
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Gabriel Cezario
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Gabriel Tomaz da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Gastao Mendes Fontoura
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Genis Menezes de Avila
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: Georgina Davina Ribeiro
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Geová da Silva Freire
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Geraldo Aparecido Galindo Passos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Geraldo da Costa Ribeiro
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Geraldo de Almeida Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Geraldo de Queiroz Gutierrez
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)

Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Geraldo Oliveira Kadar
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Geraldo Pires de Castro
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Geremias Teixeira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Germano Teodoro Ramalho de Mendonca
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Gerson Antonio Godoy
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Gerson Luiz dos Santos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Gilberto Aparecido Oliveira Nante
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Gilberto Gloor
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Gilberto Meneghel Maccari
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Gilberto Pereira da Cruz
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Gilberto Salermo
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Gilberto Uechi
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: Gilda Sorgi Ravazzi Oliveira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Gilda Delarmelina
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Gildson de Souza Monteiro
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Gilka Pereira Miranda
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Gilmar Afonso da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Gilmar Pires de Faria
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Gilson Sodre dos Santos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Gilvani Machareth
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Govaldo Souza Bonfim
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Gladiston Riekstins de Amorim
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Gualter Cabral de Queiroz
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Guaraci Luiz Fontana
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Guilherme Alves Garcia

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Gumercindo Cardeal de Souza
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Gumercindo Pereira de Souza
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Gustavo Chalub Guimaraes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Hamilton Crivelini
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Hamilton Cucarollo
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Hamilton Garcia
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Haroldo Alves Garcez
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Haroldo Giordano Barem
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Haroldo Holsbach
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Haroldo Nassar
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Haroldo Pereira Douzacker
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Heber Osorio
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Heitor Falcão Mardine
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Hélcio Macedo Glagau
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Helcio Miguesis Serra
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Helder Espindola de Camargo
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Helena Satiko Ussui
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Helena Teixeira Gomes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Helio Barreiros dos Santos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Helio da Silva Ribeiro
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Helio José Rodrigues
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Hélio Shigueru Yabunaka
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Helio Vasconcelos da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Helmar Ribeiro Gomes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)

Requerente: Henos de Toledo Maciel
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Henrique Antonio Coelho de Souza
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Henrique de Molinas
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Henrique Martins Filho
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Henrique Van Der Laan Neto
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Herany Lobo Dias Neres de Lima
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Hercules Duidja Rafael
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Herivelto Lourenco Martins
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: Hernanda Ferreira Montalvão
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Hermes de Souza
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Hermogenio Escobar
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Heron da Rosa Brum
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Hervécio Lúcio Peres
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Hesio Jose da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Hilton Neves Bonfim
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Hilton Ramao Espindola Santiago
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Hisamiti Umada
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Hiyotaca Catuyama
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Horacio Weiss
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Horcides Dalcin Cavalcante
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Hugo Jose Fonseca de Sa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Idagomar Alves de Oliveira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ilario Hissashi Suematsu
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ilda Almirao
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ildevan Torquato Ribeiro
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)

Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: Ilma Marques
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ilson Monteiro
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ilton de Arruda Pinto
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ines Soares Martins Bittencourt
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Iracy Aparecida Papoti Michelan
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Iraldemar Francisco de Alencar
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Isaac Cardoso Filho
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Isaac Manoel
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: Izabel Ribeiro Gonçalves
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Isaque Marinho da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ismael da Silva Campos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ismain Audi
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Israel Gil Nogueira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ivan Lopes Magalhaes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ivan Pereira de Oliveira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ivan Tabo Faria
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ivandete Maria dos Santos Mundin
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ivanir de Oliveira Peralta
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ivany Moraes Fumis
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ivo Bottega
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ivo Coalho
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ivo Pereira de Souza
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ivo Polini
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ivone Constantino
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Izaltino Ferreira de Souza

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jacinto Caceres
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jaime Antonio Hidalgo de Souza
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jaime Araujo
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jaime Clementino de Aguiar
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jair Anastacio Pereira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jair Jorge da Rosa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jair Matias da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jairo Alves Fontoura
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jalile Ferreira Menk
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jamil Petinari dos Reis
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jandir Monteiro
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Janio da Silva Santos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Janio Ferreira Bonfim
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Januario Leal Azambuja
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jarelicio Flores dos Santos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jary Carvalho Maciel
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jary Severo dos Santos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jeronimo Gimenez
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jesse Alves Ferreira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jesus Delmar Ferreira Leite
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jesus Faustino Rodrigues
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jesus Teodoro Barbosa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jiro Sunada
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: João Aparecido de Almeida
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)

Requerente: João Aranda Guirado
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: João Ayres Martins Brunel
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: João Batista de Souza Neto
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: João Batista Grecco Pelloso
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: João Batista Maciel
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: João Batista Portocarrero
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: João Batista Riveiros
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: João Benedito Carneiro Filho
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: João Bosco de Figueiredo Costa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: João Cardoso do Nascimento
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: João Carlos de Souza Lima
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: João Carlos Gonsales
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: João Carlos Pimpinatti
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: João Carlos Teles dos Santos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: João Carlos Valverde
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: João enildo Bogarim Insfran
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: João Flores Lopes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: João Francisco Mac Knight
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: João Francisco Ocampos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: João Garcia Bernardes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: João Gilberto Bretas de Oliveira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogado: Onofre Carneiro Pinheiro Filho (OAB: 11125/MS)
Advogado: Carlos Alberto Arlotta Ocáriz (OAB: 11826/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: João Gonçalves Migueis
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: João Gregorio Martins
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Joao Henrique Rodrigues Andreus
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)

Requerente: João Herrero Navarro
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: João Izidoro Villalba
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: João Kardec Duprat
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Joao Lazaro Lopes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: João Leal Azambuja
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: João Lucas dos Santos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: João Marcos da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Joao Maria Garcia Filho
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: João Mesquita e Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: João Mourão
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: João Nascimento Costa Sobrinho
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: João Paulo de Oliveira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: João Pedro Cavassa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: João Pedro Matias Rodrigues
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: João Ricieri Segatelli
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: João Rodrigues da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: João Yoshinori Suyama
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Joaquim Manoel Gonçalves Cardoso
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Joaquim Martins da Conceição Filho
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Joaquim Pinheiro de Vasconcelos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Joarce da Silva Camargo
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Joceline Beatriz Fetter Duarte
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jocir Kasecker
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Joel Rodrigues da Rosa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: Jolia Correa da Costa Felix
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)

Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jonas de Freitas Ribeiro
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jonas Dias Barbosa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jonas Francisco Dourado
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jonas Machado Sa e Silva (Espólio)
Advogado: Roberto Sá e Silva (OAB: 2122/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jonas Yamada
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jorge Alves Mendonça
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jorge Avelino de Medeiros
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jorge Yussim Matsuda
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jori Ilque Braga
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Josceli Roberto Gomes Pereira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jose Adalberto Prette
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jose Adauto do Nascimento
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jose Amauri Oliveira Gomes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: José Antônio Araújo Mônaco
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: José Antonio do Amaral Camargo
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jose Antunes da Costa Filho
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: José Aparecido
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: José Aparecido da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: José Aparecido Lopes Valero
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: José Arnaldo da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jose Auto Junior
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jose Barbosa da Silveira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: José Barbosa Moraes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jose Benicio dos Reis
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: José Carlos Borges Lourenço

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jose Carlos Dantas
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jose Carlos das Virgens
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: José Carlos de Souza
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jose Carlos Emidio
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jose Carlos Gomes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: José Carlos Gomide de Souza
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jose Carlos Paniago
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jose Carlos Paz
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jose Carlos Ussui
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: José Cerveira Filho
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: José Cícero da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jose Clovis Rodrigues Miranda
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jose da Silva Barbosa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jose de Alencar Santelli
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jose do Espirito Santo Freitas
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jose Dolores Martins
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jose Dominato
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jose Eduardo Rodrigues Mauro
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jose Esau de Souza
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: José Eustachio Prata Ribeiro
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jose Felisberto dos Reis Filho
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jose Ferro Filho
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: José Florêncio da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Jose Francisco da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)

Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: José Francisco Nogueira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Jose Geraldo Siscar
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: José Gomes da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Jose Henrique Dias
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: José Henrique Paes de Barros
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Jose Jaime de Vasconcelos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Jose Joglemir Pereira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: José Lécio Fernandes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Jose Luiz de Simone
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: José Martins Domingues
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Jose Martins Faustino
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Jose Mauro Oliveira Freitas
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Jose Miguel Milet Freitas
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Jose Nivaldo Ferreira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Jose Norberto de Medeiros
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: José Pereira Filho
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: José Rezende
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Jose Ricardo Teodoro
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: José Roberto Andrade Soares

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jose Bangalho
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jose Roberto Correa da Costa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: José Roberto de Souza
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jose Roberto Godoy
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jose Roberto Cavalcante de Souza
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jose Ruiz Dias
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jose Salim Artilha Rodrigues
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: José Segawa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jose Selvirio de Souza
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Jose Silva de Assis
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jose Silvino
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jose Souza Dias
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jose Teruo Mizuno
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: José Tiradentes de Lima Neto
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: José Vicente Avalhás Marques
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: José Vieira de Medeiros Neto
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Josemar dos Santos Holsbach
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Josino Marques Viana
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Jouberth Antonio Souza
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Juares Carneiro Gonçalves
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Juarez Dauzacker
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)

Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Julia Arakaki
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Julio Cesar Garcia
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Julio Cezar Vieira de Almeida
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Julio Ferreira de Moraes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Julio Setsuo Moriya
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Juraci Aparecido da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Juracy Teixeira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Juscelino Alves Coelho
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Reqte: Karenyne Tatiana Branquinho da Costa Godoi
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Kenji Nakata
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Kleber Dantas Filgueiras
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Laercio Araújo Souza
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Laercio Arruda
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Lauro de Lucca Filho
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Lauro Souza Maciel
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Lazara Maria Lourdes Gonçalves
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Lazarina Alves Carvalho
Advogada: Bruna Franco Carvalho (OAB: 143/21)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Lea Romilda Gomes Souza
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Leila Maria de Albuquerque Setti

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Reqte: Leiva Rodrigues do Prado Vendrúscolo
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Leni Caetano dos Santos e Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Léo de Medeiros Guimaraes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Leodir Antonio da Cunha
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Leodomiro Lopes Flores
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Leon Bevilaqua
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Leonardo Ortiz Olmedo
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Leonidas Alves dos Santos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Leonir Marques Ney
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Reqte: Leonor Eloi da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Leopoldo Marinho de Sa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Leopoldo Marques Ney
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Leovy Felix
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Libania Maria Valeiro Versbisck
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Lilian Cecilia Schaedler Eickhoff
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Lindaura Barbosa de Almeida
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Linimar Antonio Vanalli
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Linley Boracine Kawahara
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)

Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Lizon Leite Carrapateira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: Lourdes da Silveira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Lourival Alves de Arruda
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Lourival Lopes da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Lourival Soares de Lima
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Lucia Bittencourt de Moraes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Lucia Helena Tambara Richter
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Lucia Regina de Oliveira Carvalho
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: Luciene Siles Fernandes Barbosa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: Lucila Silveira Pedroso
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Lucilia Santiago Chaves
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Lucilio Paiva Garcia
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Lucio Rodrigues de Melo
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Lucy Mairy Rodrigues
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Luis Carlos Pinto de Arruda
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Luis Eduardo Pereira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Luiz Mario Estacio
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Luis Nogueira Lopes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Luiz Alberto Liuti
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Luiz Alberto Mendonca
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Luiz Alvaro Waloszek
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Luiz Antônio Almeida Bessa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Luis Antonio de Campos Destro
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Luiz Antonio Morato Carneiro
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Luiz Antonio Rodrigues Bittencourt

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Luiz Antonio Ruiz Felipe
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Luiz Antonio Ziemba
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Luiz Augusto Guirao
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Luiz Bertoni
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Luiz Carlos Cardoso
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Luiz Carlos de Almeida
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Luiz Carlos de Moraes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Luiz Carlos Leite
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Luiz Carlos Pereira da Costa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Luiz Carlos Carvalho da Cunha
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Luiz Duarte Sobrinho
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Luis Edmundo Ferreira dos Santos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Luiz Emidio dos Santos Fabiano
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Luiz Henrique Soares de Oliveira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Luiz Ossamu Hidelfira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Luiz Pereira de Souza
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Luiz Péricles Ocariz de Moraes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Luiz Tenório de Melo
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Luiz Vieira da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Luiza Amelia de Araújo Santos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Lygia Maria Ferreira de Brito
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Manoel Alberto de Souza
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Manoel Benedito Gomes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Manoel Francisco de Oliveira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)

Requerente: Manoel Messias Medrado
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Manoel Pereira de Souza Filho
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Manoel Pimentel
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: Mara Janete da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: Márcia Araújo de Carvalho
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Marcia do Valle Corregaro
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: Marcia Shinohara Maeda
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Maria Sueli dos Santos Gonsales
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Mario Antonio Pimpinati
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Marivalde dos Santos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Miriam Cleonice A. Puléo
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Marcia Maria da Fonseca
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Marcia Ribeiro
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Marcio L. Antunes da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Márcio Sebastião de Paula Correia
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Marcio Soares Nogueira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Marcio Vieira Barbosa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Marco Antonio Motta
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Marco Aurelio Cavalheiro Garcia
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Marconiedson de Oliveira Cunha
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Marcos Alberto Conforte
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Marco Antonio Duailibi
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Marcos Cesar Garcia
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Marcos Miranda Ferro
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Marcos Oliveira Guimarães
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)

Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Marcos Zaia
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Marcus Vinicius R. de Melo
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Margarete Iara Franco Nogueira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Margarida Maria Wanderley Ourives
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: Maria Amélia Vieira Rosa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Reqte: Maria Aparecida de Sales
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Reqte: Maria Aparecida Fraga Ferreira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Maria Aparecida Galbero Guedes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Maria Aparecida Marangoni
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Reqte: Maria Aparecida P. Maia
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Maria Aparecida Ricarte Granja
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Reqte: Maria Auxiliadora Ferraz
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Maria Auxiliadora Galvao Duarte
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Maria Auxiliadora Meira Guerra
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Reqte: Maria Auxiliadora Pires de Almeida
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Reqte: Maria Cristina Adania
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Maria de Fatima Agassi de Oliveira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)

Advogado: Evandro Silva Barros (OAB: 7466/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Maria Dete de Souza Oliveira Araújo
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Reqte: Maria do Carmo Leite
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Maria Elza Gonçalves Jacques
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Maria Esther Cestari
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Maria Herminia Rodrigues Kasecker
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Maria Ines Nascimento
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Reqte: Maria Jaci Sagmeister
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Maria Joana Ramos Arruda
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Maria Leni Bissi Dobre
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Maria Lucia Dantas
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Maria Lucia Morilla Lima
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Maria Luiza de Moraes Cardoso
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Maria Lygia Chelotti Melo
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Maria Marcia da Costa Abdo
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)

Reqte: Maria Regina Guimarães dos Santos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Maria Rodrigues Pereira Cavalcante
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Maria Shirley Arantes Queiroz
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Reqte: Maria Tereza Lemos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Maria Vera Lucia Siqueira Gonçalves
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Reqte: Marieta Pereira de Souza
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Reqte: Marilia Rocha
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Reqte: Marina Businaro Del Barco
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Marino Alves dos Santos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Mário Augusto Leite Gonçalves
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Mário César Linhares Marques
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Mario Lucio Carneiro da Costa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Mario Lutes Correia dos Reis
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Mario Roberto Ciocca
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Mario Rodrigues Simoes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)

Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Mário São Paulo Ribeiro
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Mario Soares de Oliveira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Marisa Tano Portela
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Marivaldo Costa Ribeiro
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Marlene de Almeida
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Marlene de Marco Pessoa do Egito
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Marley Tsieko Yoza
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Marta Rodrigues de Matos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Mary Rodrigues de Oliveira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Antonio Dodero
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Eimar Souza Schoder Rosa (OAB: 6032/MS)
Requerente: Antonio Teixera
Advogado: Laucídio Castro Ribeiro (OAB: 5494/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: Ynaia Martins Carli Villalba
Advogado: Hamilton Carli (OAB: 13002/MS)

Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Habilitado: Leandra Cuengas Ayub
Advogada: Luciana Branco Vieira (OAB: 4975/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Habilitado: Roberto Sa e Silva
Advogado: Roberto Sá e Silva (OAB: 2122/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Cessionári: Lygia Botelho Ayub
Advogado: Regina Iara Ayub Bezerra (OAB: 4172B/MS)
Advogado: Joaquim Gomes da Silva Junior (OAB: 14909/MS)
Reqte: Lucíola de Aquino Pereira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: Adriana de Aquino Pereira Rodrigues
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: Priscila Pereira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Urias Pereira Junior
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Alba Martins de Souza Silva
Advogado: Lucas de Souza Silva (OAB: 18949/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: Lucy Loureiro Batista de Assis
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: Patrícia Loureiro Batista de Assis
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Paulo Henrique Loureiro Batista de Assis
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: Elizene da Silva Amorim
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Francisco da Silva Amorim
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: Sheila Maria da Silva Amorim Sampaio
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ezio da Silva Amorim
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Arcênio da Silva Amorim
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: Lizia Maria Pace de Castro
Advogado: Marcello Augusto F. S. Portocarrero (OAB: 7048/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: Gláucia Pace de Castro
Advogado: Marcello Augusto F. S. Portocarrero (OAB: 7048/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Cláudio Roberto Castro Filho
Advogado: Marcello Augusto F. S. Portocarrero (OAB: 7048/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Fábio Pace de Castro
Advogado: Marcello Augusto F. S. Portocarrero (OAB: 7048/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Affonso José Ferreira Gomes
Requerente: Valfrido Alaman Ribeiro
Herdeiro: Caroline da Silva Sunada Nunes
Herdeiro: Natália da Silva Sunada
Herdeiro: Mariane da Silva Sunada
Herdeiro: Marta Castilho Marques
Advogado: Leonel José Freire (OAB: 13540/MS)
Herdeiro: Cesar Castilho Marques
Advogado: Leonel José Freire (OAB: 13540/MS)
Herdeiro: Lilian Castilho Marques
Advogado: Leonel José Freire (OAB: 13540/MS)
Herdeiro: Robson Castilho Marques
Advogado: Leonel José Freire (OAB: 13540/MS)

Herdeiro: Laércio Moreira de Sousa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: Candida Marta Souza Araújo
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: Marcondes Moreira Sousa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: Humberto Moreira Souza
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: Luzia Ferraz de Freitas
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: Maria Sonia de Freitas Nakasone
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: Rita Aparecida de Freitas
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: Lizia Maria Pace de Castro
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: Gláucia Pace de Castro
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: Cláudio Roberto de Castro Filho
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: Fábio Pace de Castro
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: Ramona Lopes de Almeida
Advogada: Jesy Lopes Peixoto (OAB: 8552/MS)
Herdeiro: Thatiane Lopes de Almeida
Advogada: Jesy Lopes Peixoto (OAB: 8552/MS)
Herdeiro: Vera Lúcia Alves Marçal
Advogado: Márcia Gabriela Vasques dos Santos (OAB: 17268/MS)
Herdeiro: Leandro Alves Marçal
Advogado: Márcia Gabriela Vasques dos Santos (OAB: 17268/MS)
Herdeiro: Ariane Alves Marçal
Advogado: Márcia Gabriela Vasques dos Santos (OAB: 17268/MS)
Herdeiro: Danilo Alves Marçal
Advogado: Márcia Gabriela Vasques dos Santos (OAB: 17268/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Herdeiro: Jeronima Benites Rodrigues
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Herdeiro: Wilimar Benites Rodrigues
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Herdeiro: Wilian Rodrigues
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Herdeiro: Udson Rodrigues
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Herdeiro: Rosemaire Rodrigues
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Herdeiro: Wilson Benites Rodrigues
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Herdeiro: Maria Pereira Duailibi
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: Julio Ricardo Pereira Duailibi
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: Alfredo Pereira Duailibi
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: Darlene Pereira Duailibi Sperandio
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: Neusa Pinheiro de Freitas
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Herdeiro: NEUSA PINHEIRO DE FREITAS
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Herdeiro: Junior Pinheiro de Freitas
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Herdeiro: Leandro Joaquim de Freitas
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Herdeiro: Cezar Aparecido de Freitas
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Herdeiro: Patrícia Jovenilia de Freitas

Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Herdeiro: Ana Paula Catelan Tartari
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: Francisco Jose Catelan Tartari
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: Vinicius Catelan Tartari
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: Vanusa CharleneLedesma Tartari
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: Wilson Ferreira Leite Junior
Advogado: Alexandre Romani Patussi (OAB: 12330A/MS)
Herdeiro: Necy Godoy Leite
Advogado: Alexandre Romani Patussi (OAB: 12330A/MS)
Herdeiro: Alexsandra Godoy Leite Gonella
Advogado: Alexandre Romani Patussi (OAB: 12330A/MS)
Herdeiro: Rosa Liliane Godoy Leite
Advogado: Alexandre Romani Patussi (OAB: 12330A/MS)
Herdeiro: Wilson Ferreira Leite junior
Advogado: Alexandre Romani Patussi (OAB: 12330A/MS)
Herdeiro: Sirley Aparecida Alves de Mello
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: Cibele Alves de Mello Aranha
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: Tania da Silva Viana Oliveira
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: Marilene Cosim Camargo
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: Liliane Cosim camargo
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: edina maria Orlando de carvalho
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Herdeiro: Francisca Castilho Leoncio
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Herdeiro: Neuza Alves de Freitas
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Herdeiro: Jane Francisco Sgarbi de Brito
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Herdeiro: Zelia Bonfim das Virgens
Advogado: Hugo Benicio Bonfim das Virgens (OAB: 9287/MS)
Herdeiro: Jorge Elias Seba Neto
Advogado: Jorge Elias Seba Neto (OAB: 10743/MS)
Herdeiro: Gloria Monteiro da Siuva
Advogada: Marlene Salete Dias Costa (OAB: 5205/MS)
Herdeiro: Severina Moreira Arteman
Advogado: Paulo Camargo Arteman (OAB: 10332/MS)
Herdeiro: Gedy Flores Portocarrero
Advogado: Marcello Augusto Ferreira da Silva Portocarrero (OAB: 7046/MS)
Herdeiro: Helena dos Reis Rodrigues
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Herdeiro: Doraci Maciel Loureiro
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: Edorilde Vargas
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: Diana da Costa Flores
Advogado: Fabrício Flores Grubert (OAB: 14275/MS)
Herdeiro: Glaucemary Arruda
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: Clarissa Ferreira
Advogada: Clarissa Ferreira (OAB: 284512/SP)
Herdeiro: Maria José Nelli Ferreira
Advogada: Clarissa Ferreira (OAB: 284512/SP)
Herdeiro: Otilia Honoria Dias Correa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: Enio Dias Correa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: Eliete Marques Miranda
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: Rodrigo Marques Miranda
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: Ricardo Marques Miranda

Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Herdeiro: Marcelo Marques miranda
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: Enaide Silveira Nantes Rafael
Advogada: Cristiane Marin Chaves (OAB: 10131/MS)
Herdeiro: Robson Oscar Nantes Rafael
Advogada: Cristiane Marin Chaves (OAB: 10131/MS)
Herdeiro: Maria Setsuko Wakazuma Abrahão
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Herdeiro: Terezinha Maria Marques de Moraes
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Herdeiro: Regina Etsuko Okado Suyama
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Herdeiro: Terezinha Maria Marques de Moraes
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Herdeiro: Kátia Cristina Moraes
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Herdeiro: Kleber Luís de Moraes
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Herdeiro: Maria Eudócia de Faria Pelegrini
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: Ana Cássia de Faria Pelegrini Mattos
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: Maria Francisca de Barros Campelo
Advogado: Ivan Carlos do Prado Polidoro (OAB: 14699/MS)
Advogado: Igor do Prado Polidoro (OAB: 16927/MS)
Herdeiro: Daniel Collete de Souza
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: Simone Collete de Souza Pessoa
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: Jussimara Matos Souza
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: Renato Mattos Souza
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: Maria Aparecida Batista Modesto
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: Fábio Roberto Batista Modesto
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: Ana Flávia Batista Modesto
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: Carlos Roberto Batista Modesto
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: Marcelo Batista Modesto
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: Jéssica Fernanda Batista Modesto
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Interessado: Celso Maran Junior
Advogado: Celso Maran Júnior (OAB: 9546/MS)
Interessada: Valma Damiana Batista Silveira
Advogada: Lídia Desirèe de Oliveira Cabral (OAB: 23523/MS)
Herdeiro: Camila Maria Serra Viegas da Cunha
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: Dalva Maia Siravegna
Advogado: Álvaro de Barros Guerra Filho (OAB: 8367/MS)
Herdeiro: Antonio Inácio Rosa
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: Suely Maria Roman de Arruda
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: Célia Ramona Venegas Pires Leite
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: Marli de Souza Coelho
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Habilitado: Leda Mara Oliveira Garcez
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Habilitado: Zélia Bonfim das Virgens
Advogado: Hugo Benicio Bonfim das Virgens (OAB: 9287/MS)
Herdeiro: Belmira Ayala Faria
Advogada: ALEXANDRA FARIA COMIN (OAB: 23000/MS)
Herdeiro: Alessandra Ayala Faria de Amorim
Advogada: ALEXANDRA FARIA COMIN (OAB: 23000/MS)
Interessada: Maria Luiza da Silva Ferreira
Advogado: Alan Arruda Vigabriel (OAB: 19358/MS)

Interessado: Elvis Correa dos Santos
Advogado: Alan Arruda Vigabriel (OAB: 19358/MS)
Interessado: Antonio Carlos Correa dos Santos
Advogado: Alan Arruda Vigabriel (OAB: 19358/MS)
Interessado: Angelita Correa dos Santos
Advogado: Alan Arruda Vigabriel (OAB: 19358/MS)
Herdeiro: Nilda Troche Nicolau
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: VALENTINA ZENAIDE DELMUT MACIEL
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: MARIA DO CARMO OLIVEIRA SANTOS
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: Jussimara Mattos Souza
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Interessado: Maria Luíza da Silva Ferreira
Advogado: Alan Arruda Vigabriel (OAB: 19358/MS)
Interessada: Mirian do Nascimento Rodrigues
Advogado: Diovany Faustino Franco (OAB: 431471/SP)
Interessado: Paulo Cesar Rodrigues
Advogado: Diovany Faustino Franco (OAB: 431471/SP)
Herdeiro: Izabel Hidalgo Gomes
Advogado: Rafael Bachega Magela (OAB: 19105/MS)
Herdeiro: Fernando Jorge Hidalgo Gomes
Advogado: Rafael Bachega Magela (OAB: 19105/MS)

Ficam os(as) herdeiros(as) Izabel Hidalgo Gomes, Fernando Jorge Hidalgo Gomes, Eliane Cristina Hidalgo Gomes Moura e Armando Hidalgo Gomes intimados(as) para no prazo de 05 dias providenciarem o cadastramento das contas correntes ou poupança própria junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e informar como nº de processo o 2006.010205-8/30, a fim de ser expedido o alvará.

Requisição de Pequeno Valor nº 0005103-95.2011.8.12.0000 (2011.004772-7)
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Ari Alves Coutinho
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Requerente: Mário Sérgio Rosa
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)

Vistos, etc. Ante o pagamento integral do crédito, declaro extinto o presente procedimento de requisição de pagamento. Comunique-se à origem e arquivem-se. Às providências.

Requisição de Pequeno Valor nº 0005106-50.2011.8.12.0000 (2011.004777-2)
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Adriano André Silva Santos
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Requerente: Mário Sérgio Rosa
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Vistos, etc. Ante o pagamento integral do crédito, declaro extinto o presente procedimento de requisição de pagamento. Comunique-se à origem e arquivem-se. Às providências.

Requisição de Pequeno Valor nº 0005108-20.2011.8.12.0000 (2011.004778-9)
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Ademar Pedro dos Santos
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Requerente: Mário Sérgio Rosa
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Vistos, etc. Ante o pagamento integral do crédito, declaro extinto o presente procedimento de requisição de pagamento. Comunique-se à origem e arquivem-se. Às providências.

Requisição de Pequeno Valor nº 0005444-24.2011.8.12.0000 (2011.005165-4)
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Jorge Batista da Rocha
Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Vistos, etc. Ante o pagamento integral do crédito, declaro extinto o presente procedimento de requisição de pagamento. Comunique-se à origem e arquivem-se. Às providências.

Requisição de Pequeno Valor nº 0008569-97.2011.8.12.0000 (2011.008239-8)
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: José Carlos de Araújo
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Requerente: Mário Sérgio Rosa
Advogado: Mario Sergio Rosa (OAB: 1456/MS)
Vistos, etc. Ante o pagamento integral do crédito, declaro extinto o presente procedimento de requisição de pagamento. Comunique-se à origem e arquivem-se. Às providências.

Requisição de Pequeno Valor nº 0016561-51.2007.8.12.0000 (2007.016561-3)
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: João Batista Costa
Advogado: Antônio Marcos Porto Gonçalves (OAB: 5299/MS)
Requerente: Antônio Marcos Porto Gonçalves
Advogado: Antônio Marcos Porto Gonçalves (OAB: 5299/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Advogado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Vistos, etc. Ante o pagamento integral do crédito, declaro extinto o presente procedimento de requisição de pagamento. Comunique-se à origem e arquivem-se. Às providências.

Precatório nº 0017068-70.2011.8.12.0000 (2011.016194-8)
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Reqte: Ines Lazara de Carvalho
Advogado: Paulo de Tarso Pegolo (OAB: 10789/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Requerente: Guilherme Brito
Advogado: Paulo de Tarso Pegolo (OAB: 10789/MS)
Requerente: Henrique da Silva Lima
Advogado: Paulo de Tarso Pegolo (OAB: 10789/MS)
Requerente: Paulo de Tarso Pegolo
Advogado: Paulo de Tarso Pegolo (OAB: 10789/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Fica a beneficiária Ines Lázara de Carvalho intimada para no prazo de 05 dias providenciar o cadastramento da conta corrente ou poupança própria, bem como o seu NIT/PIS/PASEP junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, a fim de ser expedido o alvará.

Precatório nº 0018499-47.2008.8.12.0000 (2008.018499-1)
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Jamil Name
Advogado: João Paulo Sales Delmondes (OAB: 17876/MS)
Requerido: Município de Campo Grande
Procurador: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)
Procurador: Ernesto Borges Neto (OAB: 6651/MS)
Advogado: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Interessado: Desembargador Paulo Alfeu Puccinelli
Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS)
Interessado: Jorge Haddad
Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS)
Advogado: Lucas Costa da Rosa (OAB: 14300/MS)
Interessado: David Haddad Neto
Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS)
Advogado: Lucas Costa da Rosa (OAB: 14300/MS)
Habilitado: Eliane Jorge Haddad
Herdeiro: Camila Jorge Haddad
Herdeiro: Anna Cláudia Jorge Haddad
Requerente: Espólio de Jorge Haddad
Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS)
Advogado: Lucas Costa da Rosa (OAB: 14300/MS)
Perito: André Farias Lebarcenchon
Aguarde-se a resposta à consulta formulada perante o CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Às providências.

Requisição de Pequeno Valor nº 0019978-70.2011.8.12.0000 (2011.019718-7)
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Sílvio Aparecido Barbeta Júnior

Advogado: Silvio Aparecido Barbeta Jr. (OAB: 7390/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Vistos, etc. Ante o pagamento integral do crédito, declaro extinto o presente procedimento de requisição de pagamento. Comunique-se à origem e arquivem-se. Às providências.

Precatório nº 0021915-81.2012.8.12.0000 (2012.019856-0)
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: CGR Engenharia Ltda.
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Requerido: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL
Proc. do Estado: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
O art. 19, III, da Portaria n.º 629/2014, estabelece que o instrumento de cessão de crédito deve ser instruído com declaração expressa firmada de próprio punho pelo cedente, com firma reconhecida, de que o crédito requisitado não é objeto de constrição judicial ou extrajudicial, sob pena de responsabilização civil e penal. Desse modo, intimem-se os subscritores da petição de f. 889 para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem a mencionada documentação faltante. Às providências.

Precatório nº 1600538-75.2018.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Wilson Roberto Brasil
Advogada: Clélia Steinle de Carvalho (OAB: 6624/MS)
Requerido: Município de Campo Grande/MS
Ao ensejo da gestão dos recursos públicos há exercício da função administrativa e, nesta qualidade, impõe-se, além do cumprimento da finalidade pública determinada por lei e pelos princípios constitucionais, a observância da subordinação hierárquica ditada pelos órgãos de cúpula do Poder Judiciário. Nessa senda, considerando que não pode o administrador se omitir à vista de erro de cálculo que esteja em total descompasso com o título judicial e com a legislação vigente, é realizada a auditoria do valor requisitado, que consiste na conferência dos cálculos utilizados para a expedição do ofício requisitório, a fim de verificar se corresponde aos comandos da sentença. Sob esse influxo, ante a alegação de erro material constatado pelo ente devedor (f. 151/157), encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Cálculos para realização da auditoria do valor requisitado. Às providências.

Embargos de Declaração Cível nº 1600538-75.2018.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Embargante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Valdecir Balbino da Silva (OAB: 6773/MS)
Embargado: Wilson Roberto Brasil
Advogada: Clélia Steinle de Carvalho (OAB: 6624/MS)
Intime-se o embargado para, querendo, apresentar contrarrazões aos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, em conformidade com o disposto no art. 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil. Após, com ou sem resposta, voltem os autos conclusos. Às providências.

Precatório nº 1600604-55.2018.8.12.0000
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerido: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados - Previd
Requerente: Luiz Carlos da Silva
Advogado: Marcos Francisco Perassolo (OAB: 5735/MS)
Diante da manifestação do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados Previd, bem como da planilha por ele apresentada, a qual indica que as parcelas devidas não superaram o teto previsto no art. 40, § 21 da Constituição Federal, retifique-se o cálculo. Às providências.

Precatório nº 1600869-62.2015.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Josenir Arce Rezende Santos
Advogado: Abdalla Makoud Neto (OAB: 8564/MS)
Requerente: Abdalla Maksoud Neto
Advogado: Abdalla Makoud Neto (OAB: 8564/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Advogada: Senise Freire Chacha (OAB: 4250/MS)
Advogado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Cessionário: Leonardo Gasparini Nachif
Advogado: Antônio Carlos Paludo Filho (OAB: 15034/MS)
Requerente: Fernando Pero Correa Paes
Advogado: Antônio Carlos Paludo Filho (OAB: 15034/MS)
Vistos, etc. Anote-se a cessão de f. 103/108, por estar formalmente em ordem. Registre-se, por oportuno, que a anotação não representa declaração de direito ao recebimento de qualquer importância, sendo o pagamento condicionado à existência de saldo do cedente e a não concorrência de terceiro. Notifique-se o ente devedor, conforme art. 17, da Resolução n.º 115, de 29 de junho de 2010, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Às providências.

Requisição de Pequeno Valor nº 0017363-10.2011.8.12.0000 (2011.016631-9)
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Emerson Ricardo Rodrigues Borges
DPGE - 2ª Inst.: DÉCIMA QUARTA DPC 2ª INST
Reqte: Joyce de Oliveira Santos
DPGE - 2ª Inst.: DÉCIMA QUARTA DPC 2ª INST
Requerente: Andre Rodrigues Borges
DPGE - 2ª Inst.: DÉCIMA QUARTA DPC 2ª INST
Requerido: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL
Procurador: Sérgio Willian Annibal (OAB: 5498/MS)
Comunique-se a Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul de que embora intimada, a AGESUL não realizou o pagamento da requisição de pequeno valor em epígrafe, concedendo-lhe o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a adoção das medidas cabíveis junto àquela agência, sob pena de sequestro. Às providências.

Precatório nº 0032730-74.2011.8.12.0000 (2011.030978-2)
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Reqte: Silvia Leticia Dias Freitas
Advogado: Armando Pereira Júnior (OAB: 6666/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Vistos, etc. Diante da inércia do beneficiário (f. 53), reserve-se o crédito até que seja realizado o devido cadastramento dos dados bancários e arquivem-se até ulterior manifestação. Às providências.

Pedido de Providências nº 1600880-57.2016.8.12.0000/50069
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Reqte: Maria Mazarello Gomes Ramires
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Requerido: Lacerda e Lopes Advogadas Associadas SS
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Vistos, etc. Defiro o pedido de dilação de prazo requerido à f. 11. Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos. Às providências.

Precatório nº 0005409-64.2011.8.12.0000 (2011.005119-7)
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Manaces do Nascimento Soruco
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Considerando a certidão e cálculo de f. 435-436 fica o beneficário bem como o Estado de Mato Grosso do Sul intimados para no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que entender de direito.

Requisição de Pequeno Valor nº 0008549-09.2011.8.12.0000 (2011.008210-9)
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Amauri Teixeira
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Requerente: Mário Sérgio Rosa
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Vistos, etc. Ante o pagamento integral do crédito, declaro extinto o presente procedimento de requisição de pagamento. Comunique-se à origem e arquivem-se. Às providências.

Requisição de Pequeno Valor nº 0017585-75.2011.8.12.0000 (2011.016832-0)
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Reqte: Adriana Diniz Tótola Vória
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Vistos, etc. Ante o pagamento integral do crédito, declaro extinto o presente procedimento de requisição de pagamento. Comunique-se à origem e arquivem-se. Às providências.

Requisição de Pequeno Valor nº 0018746-23.2011.8.12.0000 (2011.018477-1)
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Reqte: Joyce Hellen aAstolphi dos Santos

Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Republica-se a certidão de pag 21, por estar incompleta, nos seguintes termos: Considerando a Ordem de Serviço nº 01/2019 publicada no Diário da Justiça de nº 4245 do dia 23/04/2019 ficam as partes Joyce Hellen Astolphi dos Santos e o Estado de Mato Grosso do Sul intimados acerca da certidão de f. 20 a qual aponta ou não a incidência do desconto de previdência e imposto de renda para, querendo no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que entender de direito.Fica o beneficiário intimado para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica intimado, ainda, de que o cadastro dos dados bancários do beneficiário/credor deverá ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo2011.018477-1 e CPF, clicando em atualizar os seus dados bancários.

Requisição de Pequeno Valor nº 0019975-18.2011.8.12.0000 (2011.019717-0)
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Renata Barbosa Lacerda
Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Vistos, etc. Ante o pagamento integral do crédito, declaro extinto o presente procedimento de requisição de pagamento. Comunique-se à origem e arquivem-se. Às providências.

Requisição de Pequeno Valor nº 0020180-47.2011.8.12.0000 (2011.019889-7)
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Renata Barbosa Lacerda
Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Vistos, etc. Ante o pagamento integral do crédito, declaro extinto o presente procedimento de requisição de pagamento. Comunique-se à origem e arquivem-se. Às providências.

Precatório nº 1600159-37.2018.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: João Lucio Echeverria
Advogado: Mario Sergio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Requerente: Ramão Izidio Lopes da Conceição
Advogado: Mario Sergio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Requerente: Luiz Antônio Leonel Fernandes
Advogado: Mario Sergio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Requerente: Mario Sergio Rosa
Advogado: Mario Sergio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul/MS
Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Nunes e NunesServiços Eireli - EPP
Advogada: FABIANA RIOS DA SILVEIRA (OAB: 408829/SP)
Cessionário: Nunes e NunesServiços Eireli - EPP
Advogada: FABIANA RIOS DA SILVEIRA (OAB: 408829/SP)
Cessionári: Daniella Gomes Nunes Pierazolli
Advogada: FABIANA RIOS DA SILVEIRA (OAB: 408829/SP)

Vistos, etc. Anote-se a cessão de f. 248/284, por estar formalmente em ordem. Registre-se, por oportuno, que a anotação não representa declaração de direito ao recebimento de qualquer importância, sendo o pagamento condicionado à existência de saldo do cedente e a não concorrência de terceiro. Notifique-se o ente devedor, conforme art. 17, da Resolução n.º 115, de 29 de junho de 2010, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Às providências.

Pedido de Providências nº 1600273-10.2017.8.12.0000/50009
Comarca de Camapuã - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Reqte: Iraídes Gonçalves Medeiros
Invtante: Tania Cristina Gonçalves de Medeiros
Advogado: Jeronymo Ivo da Cunha (OAB: 6920/MS)
Requerido: Município de Camapuã
Procurador: Orlando Frugulli Moreira (OAB: 9798/MS)
Herdeiro: Ricardo Alexandre da Rocha Ribeiro
Advogado: Jerônymo Ivo da Cunha (OAB: 2866/MS)

Assim, revogo a decisão f. 27. Após a juntada do formal de partilha, habilitem-se os credores e expeça-se alvará do crédito preferencial em favor da beneficiária, se preenchidos os requisitos previstos no art. 100, §§1º e 2º da Constituição Federal. Posteriormente, aguarde-se o pagamento do saldo remanescente, segundo a ordem cronológica. Cientifique-se o Juízo da 2ª Vara de Camapuã acerca desta decisão. Às providências.

Pedido de Providências nº 1600273-10.2017.8.12.0000/50009
Comarca de Camapuã - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Reqte: Iraídes Gonçalves Medeiros
Invtante: Tania Cristina Gonçalves de Medeiros
Advogado: Jeronymo Ivo da Cunha (OAB: 6920/MS)
Requerido: Município de Camapuã
Procurador: Orlando Frugulli Moreira (OAB: 9798/MS)
Herdeiro: Ricardo Alexandre da Rocha Ribeiro
Advogado: Jerônymo Ivo da Cunha (OAB: 2866/MS)
Considerando a certidão de f. 68 fica o beneficiário intimado de que o pagamento será realizado nos autos principais.

Precatório nº 1601120-41.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Vanderlei Cândido da Silva
Soc. Advogados: Lima, Pegolo & Brito Advocacia S/s (OAB: 10789/MS)
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Requerente: Lima, Pegolo & Brito Advocacia S/s
Soc. Advogados: Lima, Pegolo & Brito Advocacia S/s (OAB: 10789/MS)
Cessionário: Invest Mais Negocios Financeiros LTDA
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Vistos, etc. Trata-se de crédito decorrente de ação movida em desfavor de Entidade Federal e o cálculo segue os parâmetros estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal e legislação federal específica, por meio da Resolução n.º 405, de 9 de junho de 2016, do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. Assim, desnecessária por ora a conferência do memorial de cálculo. Conforme certidão de f. 62, a presente requisição está formalmente perfeita. Instaure-se o procedimento. Expeça-se o ofício, devendo nele constar, em destaque, que o pagamento será feito exclusivamente no Tribunal de Justiça, vedada sua realização administrativamente ou no juízo de origem, respeitando-se rigorosamente a ordem cronológica de apresentação. Consigne-se também que o depósito deverá ser integral, eis que, havendo incidência, tanto o imposto de renda quanto a contribuição previdenciária serão retidos na fonte, por ocasião da expedição do alvará, conforme dispõe o artigo 35, I, da Resolução n.º 115/2010, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Nessa senda, importa esclarecer que o cálculo de retenção dos tributos será elaborado em conformidade com a legislação vigente e com as Instruções Normativas editadas pela Receita Federal de n.º 1.500/2014 e 971/2009. Após o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) depositar o crédito em subconta própria, estando o valor atualizado conforme os parâmetros estabelecidos na Resolução n.º 405, de 9 de junho de 2016, do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, intime-se o credor para que, em 05 (cinco) dias, proceda ao devido cadastramento junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet - http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), no NIT/PIS/PASEP e os dados da conta corrente ou poupança própria, fato que poderá ser antecipado pelos interessados. Inerte, reserve-se o crédito até que seja realizado o devido cadastramento e arquivem-se até ulterior manifestação. Ressalta-se que o pagamento será feito exclusivamente mediante depósito bancário, na forma prevista na Portaria n.º 867, de 27 de janeiro de 2016, da Vice-Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça. Ficou estabelecido à f. 61, pelo Juízo da Execução, que deve ser pago aos advogados do credor o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do seu crédito a título de honorários contratuais. Destaquem-se do crédito principal os honorários contratuais pertencentes à sociedade de advogados Lima, Pegolo & Brito Advocacia S/S. Às providências.

Precatório nº 1601120-41.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Vanderlei Cândido da Silva
Soc. Advogados: Lima, Pegolo & Brito Advocacia S/s (OAB: 10789/MS)
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Requerente: Lima, Pegolo & Brito Advocacia S/s
Soc. Advogados: Lima, Pegolo & Brito Advocacia S/s (OAB: 10789/MS)
Cessionário: Invest Mais Negocios Financeiros LTDA
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Vistos, etc. Anote-se a cessão de f. 75/83, por estar formalmente em ordem. Registre-se, por oportuno, que a anotação não representa declaração de direito ao recebimento de qualquer importância, sendo o pagamento condicionado à existência de saldo do cedente e a não concorrência de terceiro. Notifique-se o ente devedor, conforme art. 17, da Resolução n.º 115, de 29 de junho de 2010, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Às providências.

Precatório nº 1601279-52.2017.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Fundo de Defesa e de Reparação de Interesses Difusos Lesados
Proc. Just: Fernando Marcelo Peixoto Lanza (OAB: 69564/MP)
Requerido: Município de Três Lagoas
Considerando a liquidação deste precatório apontado na certidão e cálculos de f. 78 a qual informa o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s) fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido.Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF/

CNPJ do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF/CNPJ para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF/CNPJ ou de incorreção no CPF/CNPJ do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 1601279-52.2017.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1601471-14.2019.8.12.0000
Comarca de Caarapó - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Ivete Gilda de Paula Gimenes
Advogada: Kênia Paula Gomes do Prado Fontoura (OAB: 11789/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Considerando que a certidão e cálculos e f. 27-30 informam o valor a ser pago em favor do credor beneficiado com o pedido de pagamento preferencial, fica o mesmo intimado para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar acerca do valor a ser recebido.Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 1601471-14.2019.8.12.0000 e CPF,
após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1601478-06.2019.8.12.0000
Comarca de Caarapó - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Requerente: Nadir Ines Borro da Costa
Advogada: Kênia Paula Gomes do Prado Fontoura (OAB: 11789/MS)
Considerando que a certidão e cálculos e f. 25-28 informam o valor a ser pago em favor do credor beneficiado com o pedido de pagamento preferencial, fica o mesmo intimado para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar acerca do valor a ser recebido.Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 1601478-06.2019.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Agravo Interno Cível nº 1603948-78.2017.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Valdecir Balbino da Silva (OAB: 6773/MS)
Agravada: Silvana Amorim
Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS)
Agravado: Rocha & Rocha Advogados Associados S/S
Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS)
Fica o agravado intimado para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar resposta ao agravo interposto.

Requisição de Pequeno Valor nº 0017600-44.2011.8.12.0000 (2011.016845-4)
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Reqte: Anaides Pereira da Silva
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Vistos, etc. Ante o pagamento integral do crédito, declaro extinto o presente procedimento de requisição de pagamento. Comunique-se à origem e arquivem-se. Às providências.

Precatório nº 0018965-36.2011.8.12.0000 (2011.018753-3)
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Reqte: Glória Fernandes dos S. Silva
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

Considerando a Ordem de Serviço nº 01/2019 publicada no Diário da Justiça de nº 4245 do dia 23/04/2019 ficam as partes GLORIA FERNANDES DOS SANTOS SILVA e o Estado de Mato Grosso do Sul intimados acerca da certidão de f. 20 a qual aponta ou não a incidência do desconto de previdência e imposto de renda para, querendo no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que entender de direito.Ficam os beneficiários intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica intimado, ainda, de que o cadastro dos dados bancários do beneficiário/credor deverá ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 2011.018753 e CPF, clicando em atualizar os seus dados bancários.Ficam, por fim, intimados os patronos acerca do que estabelece o art. 4º da Portaria 867/2016 publicada no diário da justiça de nº 3506 no dia 28.01.16.

Precatório nº 0019481-56.2011.8.12.0000 (2011.019187-9)
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Reqte: Nely Aparecida da Rocha Silva
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Considerando a Ordem de Serviço nº 01/2019 publicada no Diário da Justiça de nº 4245 do dia 23/04/2019 ficam as partes NELY APARECIDA DA ROCHA SILVA e o Estado de Mato Grosso do Sul intimados acerca da certidão de f. 19 a qual aponta ou não a incidência do desconto de previdência e imposto de renda para, querendo no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que entender de direito.Ficam os beneficiários intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica intimado, ainda, de que o cadastro dos dados bancários do beneficiário/credor deverá ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 2011.019187-9 e CPF, clicando em atualizar os seus dados bancários. Ficam, por fim, intimados os patronos acerca do que estabelece o art. 4º da Portaria 867/2016 publicada no diário da justiça de nº 3506 no dia 28.01.16.

Requisição de Pequeno Valor nº 0019725-82.2011.8.12.0000 (2011.019440-4)
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Reqte: Sivanir Fatima de Souza de Padua
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Considerando a Ordem de Serviço nº 01/2019 publicada no Diário da Justiça de nº 4245 do dia 23/04/2019 ficam as partes Sivanir Fátima de Souza Pádua e o Estado de Mato Grosso do Sul intimados acerca da certidão de f. 19 a qual aponta ou não a incidência do desconto de previdência e imposto de renda para, querendo no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que entender de direito.Ficam os beneficiários intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica intimado, ainda, de que o cadastro dos dados bancários do beneficiário/credor deverá ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 2011.019440-4 e CPF, clicando em atualizar os seus dados bancários.Ficam, por fim, intimados os patronos acerca do que estabelece o art. 4º da Portaria 867/2016 publicada no diário da justiça de nº 3506 no dia 28.01.16.

Precatório nº 0019743-06.2011.8.12.0000 (2011.019463-1)
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Sonia Sarti Figueiredo
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Considerando a Ordem de Serviço nº 01/2019 publicada no Diário da Justiça de nº 4245 do dia 23/04/2019 ficam as partes SONIA SARTI FIGUEIREDO e o Estado de Mato Grosso do Sul intimados acerca da certidão de f. 20 a qual aponta ou não a incidência do desconto de previdência e imposto de renda para, querendo no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que entender de direito.Ficam os beneficiários intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica intimado, ainda, de que o cadastro dos dados bancários do beneficiário/credor deverá ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 2011.019463-1 e CPF, clicando em atualizar os seus dados bancários.Ficam, por fim, intimados os patronos acerca do que estabelece o art. 4º da Portaria 867/2016 publicada no diário da justiça de nº 3506 no dia 28.01.16.

Requisição de Pequeno Valor nº 0019885-10.2011.8.12.0000 (2011.019632-9)
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Reqte: Tania Souza da Luz
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Considerando a Ordem de Serviço nº 01/2019 publicada no Diário da Justiça de nº 4245 do dia 23/04/2019 ficam as partes TANIA SOUZA DA LUZ e o Estado de Mato Grosso do Sul intimados acerca da certidão de f. 19 a qual aponta ou não a incidência do desconto de previdência e imposto de renda para, querendo no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que entender de direito. Ficam os beneficiários intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica intimado, ainda, de que o cadastro dos dados bancários do beneficiário/credor deverá ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 2011.019632-9 e CPF, clicando em atualizar os seus dados bancários.Ficam, por fim, intimados os patronos acerca do que estabelece o art. 4º da Portaria 867/2016 publicada no diário da justiça de nº 3506 no dia 28.01.16.

Requisição de Pequeno Valor nº 0019889-47.2011.8.12.0000 (2011.019637-4)
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Reqte: Veroni Bóia
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Considerando a Ordem de Serviço nº 01/2019 publicada no Diário da Justiça de nº 4245 do dia 23/04/2019 ficam as partes VERONI BÓIA e o Estado de Mato Grosso do Sul intimados acerca da certidão de f. 19 a qual aponta ou não a incidência do desconto de previdência e imposto de renda para, querendo no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que entender de direito. Ficam os beneficiários intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica intimado, ainda, de que o cadastro dos dados bancários do beneficiário/credor deverá ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 2011.019637-4 e CPF, clicando em atualizar os seus dados bancários.Ficam, por fim, intimados os patronos acerca do que estabelece o art. 4º da Portaria 867/2016 publicada no diário da justiça de nº 3506 no dia 28.01.16.

Precatório nº 1601423-94.2015.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Resolução 87/2013 - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Reginaldo Nunes da Silva
Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)
Requerente: Fabrício Flores Grubert
Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Advogado: José Wilson Ramos Costa Júnior (OAB: 13802B/MS)
Advogado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)

Considerando a Ordem de Serviço nº 01/2019 publicada no Diário da Justiça de nº 4245 do dia 23/04/2019 ficam as partes FABRICIO FLORES GRUBERT e o Estado de Mato Grosso do Sul intimados acerca da certidão de f. 118 a qual aponta ou não a incidência do desconto de previdência e imposto de renda para, querendo no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que entender de direito.Ficam os beneficiários intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica intimado, ainda, de que o cadastro dos dados bancários do beneficiário/credor deverá ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 1601423-94.2015.8.12.0000/1 e CPF, clicando em atualizar os seus dados bancários.Ficam, por fim, intimados os patronos acerca do que estabelece o art. 4º da Portaria 867/2016 publicada no diário da justiça de nº 3506 no dia 28.01.16.

Precatório nº 1601844-45.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Carlos da Silva Conceição
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Interessado: Lima, Pegolo & Brito Advocacia S/s
Soc. Advogados: Lima, Pegolo & Brito Advocacia S/s (OAB: 10789/MS)
Cessionário: Invest Mais Negocios Financeiros LTDA
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)

Vistos, etc. Anote-se a cessão de f. 76/83, por estar formalmente em ordem. Registre-se, por oportuno, que a anotação não

representa declaração de direito ao recebimento de qualquer importância, sendo o pagamento condicionado à existência de saldo do cedente e a não concorrência de terceiro. Notifique-se o ente devedor, conforme art. 17, da Resolução n.º 115, de 29 de junho de 2010, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Às providências.

Precatório nº 1600974-34.2018.8.12.0000
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: José Cícero Xavier de Almeida
Advogada: Luciana Ramires Fernandes Magalhães (OAB: 10995/MS)
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procuradora: Mirian Noronha M. Gimenez (OAB: 5063/MS)
Considerando que constou erroneamente na certidão de publicação, f. 183, a página de f. 66 referente ao cálculo e certidão, fica o patrono intimado de que a página correta referente a certidão e cálculo é de f. 182.

CPE - SEGUNDO GRAU

CPE-SG - Coordenadoria de Atendimento e Expedição

Recurso em Sentido Estrito nº 0000041-21.2019.8.12.0024
Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Recorrente: M. A. da S.
Advogado: Carlos Humberto Batalha (OAB: 2182/MS)
Recorrido: M. P. E.
Prom. Justiça: Oscar de Almeida Bessa Filho (OAB: 87876MP/MS)
Vistos etc. Encaminhem-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para emitir parecer. Após, conclusos. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0000326-95.2017.8.12.0052
Comarca de Anastácio - Vara Única
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: J. C. A. da C.
DPGE - 1ª Inst.: Sara Curcino Martins de Oliveira
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: João Meneghini Girelli (OAB: 13463/MS)
Encaminhe-se à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer.

Apelação Cível nº 0000827-61.2012.8.12.0040 (040.12.000827-0)
Comarca de Porto Murtinho - Vara Única
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Banco Inter S.A.
Advogado: Lucas Wanderley de Freitas (OAB: 118906/MG)
Advogado: Thiago da Costa e Silva Lott (OAB: 101330/MG)
Apelada: Norma Miranda Maldonado
Advogado: Wellington Coelho de Souza (OAB: 2923/MS)
Ante o exposto, por ser manifestamente inadmissível, não conheço do agravo interposto por Banco Inter S.A..

Embargos de Declaração Criminal nº 0001551-38.2019.8.12.0002/50000
Comarca de Dourados - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Embargante: N. B.
DPGE - 2ª Inst.: Iran Pereira da Costa Neves
Embargado: M. P. E.
Proc. Just: Rodrigo Stephanini
Em face ao caráter infringente que ostentam os presentes, intime-se a d. Procuradoria-Geral de Justiça para ciência e manifestação. Após, retornem-me conclusos. Às providências.

Apelação Criminal nº 0002814-91.2018.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - Vara Criminal
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Gunan Vingre Oliveira Figueira
DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terra (OAB: 184701/SP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Leonardo Dumont Palmerston
Encaminhem-se os autos à Douta Procuradoria-Geral de Justiça para emitir parecer. Após, conclusos. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0007006-26.2015.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Israel Aparecido da Silva
Advogado: Luiz Renato Adler Ralho (OAB: 7693/MS)

Advogado: Raíra Albanez Viudes (OAB: 21649/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Andreia Cristina Peres da Silva (OAB: 7354/MS)
Encaminhem-se os autos com vista à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer. Após, conclusos.

Embargos de Declaração Criminal nº 0008539-96.2011.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Embargante: Bruno Rodrigues Nogueira
DPGE - 2ª Inst.: Iran Pereira da Costa Neves
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: João Albino Cardoso Filho (OAB: 2526/MS)
Interessado: Paulo Sérgio Dias de Oliveira
Em face ao caráter infringente que ostentam os presentes, intime-se a d. Procuradoria-Geral de Justiça para ciência e manifestação. Após, retornem-me conclusos. Às providências.

Apelação Criminal nº 0022280-98.2013.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: M. P. E.
Prom. Justiça: Fernando Jorge Manvailer Esgaib
Apelado: B. C. S.
DPGE - 1ª Inst.: Francianny Cristine da Silva Santos
Encaminhe-se à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer.

Apelação Cível nº 0550212-19.1995.8.12.0006 (006.95.550212-3)
Comarca de Camapuã - 2ª Vara
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Antônio Carlos Ferreira
Advogado: Igor Del Campo Fioravante Ferreira (OAB: 12522/MS)
Advogado: Vitor Del Campo Fioravante Ferreira (OAB: 21632/MS)
Apelante: Davi Ricardo Pin
Advogado: Igor Del Campo Fioravante Ferreira (OAB: 12522/MS)
Advogado: Vitor Del Campo Fioravante Ferreira (OAB: 21632/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A
Advogada: Abgail Denise Bisol Grijo (OAB: 5200/MS)
Advogado: João Carlos de Assumpção Filho (OAB: 11211/MS)
Interessado: Ireno Pin
Diante do exposto, indefere-se o pedido de justiça gratuita. Intimem-se as partes recorrentes, para que, em 5 (cinco) dias, comprovem o recolhimento do preparo, sob pena de deserção (CPC/2015, § 7º do art. 99).

Apelação Cível nº 0800147-17.2019.8.12.0034
Comarca de Glória de Dourados - Vara Única
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Daniel Antonio Bitencourt
RepreLeg: Danieli de Andrade Bitencourt
DPGE - 1ª Inst.: Tulio Cruz Nogueira (OAB: 12737/MS)
Apelado: Município Glória de Dourados
Advogada: Victoria Callegari Duarte de Souza (OAB: 24830/MS)
Advogado: Vitor Vandresen Militão (OAB: 24725/MS)
Dê-se vista à Defensoria Pública de Segunda Instância, nos termos do pedido de f. 79. Após, conclusos. P.I.C.

Agravo Interno Cível nº 0800151-34.2018.8.12.0052/50000
Comarca de Anastácio - Vara Única
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Sandra de Almeida
Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Advogado: Paulo Roberto Canhete Diniz (OAB: 11235/MS)
Com base no artigo 581 do RITJ/MS e artigo 1.021, §2º do CPC, intime-se o agravado do presente recurso para, querendo, responder, no prazo legal de 15(quinze) dias.

Apelação Cível nº 0800211-75.2016.8.12.0052
Comarca de Anastácio - Vara Única
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Recorrente: Banco Bradesco S.A
Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)
Advogado: Renato Chagas Corea da Silva (OAB: 5871/MS)
Recorrido: Aparício Ramão Silveira
Advogada: Janaina da Silva Conceição (OAB: 18972/MS)
Recorrido: Nilce de Assis Bicudo Silveira
Advogada: Janaina da Silva Conceição (OAB: 18972/MS)

Interessado: Mary Inês de Souza Klein
DPGE - 1ª Inst.: Sara Curcino Martins de Oliveira
Interessado: Banco Cooperativo Sicredi S.A.
Advogada: Viviane Marinho de Menezes (OAB: 10234/MS)
Advogado: André de Assis Rosa (OAB: 12809A/MS)
Nos termos dos arts. 10 c/c 933 do CPC/15, intime-se o recorrente para que se manifeste a respeito de possível preclusão para discutir o valor atribuído aos embargos de terceiro, consoante arguido em contrarrazões, no prazo de15(quinze) dias.

Apelação Cível nº 0800370-13.2017.8.12.0010
Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Fátima do Sul Agro-Energética S/A Álcool e Açúcar
Advogada: Mari Simone Campos Martins (OAB: 179525/SP)
Apelada: Sônia Maria Ceratti Bayod
Advogado: Noemir Felipetto (OAB: 10331/MS)
Apelado: Antônio Sergio Bayod
Advogado: Noemir Felipetto (OAB: 10331/MS)
Apelado: Walfredo Ceratti
Advogado: Noemir Felipetto (OAB: 10331/MS)
Apelada: Giselda Domingues Ceratti
Advogado: Noemir Felipetto (OAB: 10331/MS)
Apelado: Armindo Martins da Conceição
Advogado: Henrique Poletti (OAB: 16920/MS)
Apelada: Maria Fernanda Durães da Conceição
Advogado: Henrique Poletti (OAB: 16920/MS)
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação interposto a f.258/270 em ambos efeitos. Ciência as partes. Depois, à conclusão para julgamento.

Embargos de Declaração Cível nº 0800453-47.2018.8.12.0025/50000
Comarca de Bandeirantes - Vara Única
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Nathan Insaurralde Goularte
RepreLeg: Fidelina Ramos Insaurralde
Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS)
Interessado: Município de Bandeirantes
Proc. Município: Wilson do Prado (OAB: 10435/MS)
Proc. Município: Patrícia Franco Bellé e Silva (OAB: 12457/MS)
Proc. Município: Marcos Tsuneo Shimizu (OAB: 39086/BA)
Intime-se o embargado para que apresente impugnação, no prazo legal. P.I.C.

Apelação Cível nº 0800598-52.2017.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Marlene Cristina Coimbra Martines
Advogado: Damião Pereira de Godoi (OAB: 18937/MS)
Apelado: Elektro Redes S/A
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Diante do exposto, indefere-se o pedido de justiça gratuita. Intime-se a parte recorrente, na pessoa de seu advogado, para que, em 5 (cinco) dias, comprove o recolhimento do preparo recursal, sob pena de deserção (CPC/2015, § 7º do art.99). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0800687-29.2017.8.12.0004
Comarca de Amambai - 2ª Vara
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Reqda: Narcisa Maires
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Interessado: Banco Bradesco S.A
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 182951/SP)
Inclua-se em pauta.

Embargos de Declaração Cível nº 0800692-62.2019.8.12.0010/50000
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Embargante: Banco Daycoval S.A.
Advogada: Ignez Lucia Saldiva Tess (OAB: 32909/SP)
Embargado: Mauro José Cardoso
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Considerando que o recurso interposto visa à modificação do acórdão, é necessária a intimação do embargado para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso, no prazo de 05 (cinco) dias.

Embargos de Declaração Cível nº 0800694-61.2018.8.12.0044/50000
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Antônia Aquino Lopes
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Embargado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Vistos, etc. Intime-se o embargado para que apresente impugnação, no prazo legal. P.I.C.

Embargos de Declaração Cível nº 0800938-96.2012.8.12.0012/50000
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Embargante: Silvana Ambrosio dos Santos
Advogado: Gustavo Adriano Furtado de Souza (OAB: 14876/MS)
Embargante: Jair Marçal de Carvalho
Advogado: Stevão Martins Lopes (OAB: 12336/MS)
Embargado: Município de Ivinhema
Proc. Município: Mariel Sasada Ronchesel (OAB: 19355/MS)
Interessada: Aparecida Gonçalves de Souza Ferreira
DPGE - 2ª Inst.: Maria Jose do Nascimento
Intime-se o embargado para a apresentação de contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos dos artigos 1.023, § 2º c/c 219, do CPC/2015. Lembrando, contudo, que a Fazenda Pública goza de prazo em dobro para se manifestar (artigo 183, CPC/2015). Publique-se. Intime-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0800984-70.2016.8.12.0004/50000
Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Nicasio Duarte
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Embargado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Vistos, etc. Intime-se o embargado para que apresente impugnação, no prazo legal. P.I.C.

Apelação Cível nº 0801100-87.2013.8.12.0002
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Apelante: Fabiana Mariano de Oliveira Brum
Advogado: Maurício Rodrigues Camuci (OAB: 6436/MS)
Apelado: Gustavo Azambuja da Rocha
Advogado: Renato de Aguiar Lima Pereira (OAB: 7083/MS)
Advogado: Juliano Cavalcante Pereira (OAB: 11410/MS)
À secretaria para que proceda a degravação dos depoimentos colhidos pelo sistema de áudio e vídeo (f. 427-428). Após, conclusos.

Apelação Cível nº 0801100-87.2013.8.12.0002
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Apelante: Fabiana Mariano de Oliveira Brum
Advogado: Maurício Rodrigues Camuci (OAB: 6436/MS)
Apelado: Gustavo Azambuja da Rocha
Advogado: Renato de Aguiar Lima Pereira (OAB: 7083/MS)
Advogado: Juliano Cavalcante Pereira (OAB: 11410/MS)
Sobre a preliminar de inovação recursal, arguida nas contrarrazões de f. 536-548, manifeste-se a apelante, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos.

Agravo Interno Cível nº 0801224-63.2016.8.12.0035/50000
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: L. A. W.
Advogado: Paulo Camargo Arteman (OAB: 10332/MS)
Agravante: C. F. W.
Advogado: Paulo Camargo Arteman (OAB: 10332/MS)
Agravado: A. T. B.
Advogado: Alexandre Tavares Bussoletti (OAB: 151991/SP)
Agravado: S. N. V. F.
Advogado: William Zakevicius Alves (OAB: 322607/SP)
Agravado: B. B. S.A
Advogado: Marcelo Marroni Vieira de Faria (OAB: 9070/MS)
Nos termos do art. 10, do CPC, intime-se o recorrente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se a respeito de possível condenação nas penalidades por litigância de má-fé. P.I.C.

Apelação Cível nº 0801239-05.2019.8.12.0010
Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Manoel Lessa Cavalcante
Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640/MS)
Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 58877/PR)
Ante o exposto, nos termos to art. 487, II, do CPC, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, em razão da prescrição quinquenal do contrato objeto da lide. Reconhecida a prescrição, prejudicial de mérito, afasto a multa por litigância de má-fé, aplicada a parte autora. Condeno, por fim, a autora e ora apelante ao pagamento das custas e despesas processuais, cuja exigibilidade fica suspensa em razão de ser beneficiária da justiça gratuita.

Apelação Cível nº 0801259-46.2017.8.12.0016
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Bernadete dos Santos Souza
Advogado: Luis Henrique de Souza Matos (OAB: 20185/MS)
Apelado: Banrisul - Banco do Estado do Rio Grande do Sul
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 182951/SP)
Ante o exposto, verificada sua manifesta inadmissibilidade, NÃO CONHEÇO do presente recurso com supedâneo no artigo 932, inciso III do Código de Processo Civil.

Embargos de Declaração Cível nº 0801290-93.2017.8.12.0007/50000
Comarca de Cassilândia - 1ª Vara
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Embargante: Déa Tonelli Quaranta
Advogado: Salim Moises Sayar (OAB: 2338/MS)
Advogado: Alexandre Leonel Ferreira (OAB: 14646/MS)
Advogado: Amim Antônio Fonseca (OAB: 12951B/MS)
Embargado: José Quaranta Filho (Espólio)
RepreLeg: Tânia Regina Albuquerque Xavier Quaranta
Advogada: Graziela Enderle Banak (OAB: 13378/MS)
Vistos. Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre os embargos opostos, vez que seu eventual acolhimento poderá implicar a modificação da decisão embargada (art. 1.023, § 2º, do NCPC). Após, voltem-me conclusos. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0801595-19.2018.8.12.0015
Comarca de Miranda - 2ª Vara
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Apelante: Sebastião Rodrigues
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 17213A/MS)
Vistos. Em observância ao contraditório substancial e ao princípio da não-surpresa (art. 10 do CPC), intime-se o apelante para, em 5 (cindo) dias, manifestar sobre pedido de aplicação da multa prevista no art. 1.026, §2º, do CPC, apresentado em contrarrazões. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0801604-93.2018.8.12.0010/50000
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Embargante: Ercilia Reis dos Santos
Advogada: Alexandra Bastos Nunes (OAB: 10178/MS)
Embargado: Banco Bradesco S.A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)
Considerando pedido de efeitos modificativos nos embargos de declarção, para evitar eventual decisão surpresa, intime-se o embargado para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões. Decorrido o prazo com ou sem apresentação, cls.

Embargos de Declaração Cível nº 0801646-42.2018.8.12.0011/50000
Comarca de Coxim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 12977/MS)
Embargado: Helenilso Gomes de Lima
Advogado: Eduardo Rodrigo Ferro Crepaldi (OAB: 13074/MS)
Intime-se o embargado para que apresente impugnação, no prazo legal. P.I.C.

Apelação Cível nº 0801679-78.2017.8.12.0007
Comarca de Cassilândia - 1ª Vara
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Salvador Logistica e Transportes Ltda
Advogado: Gean Kleverson de Castro Silva (OAB: 332194/SP)
Apelante: Alaíde Ribeiro Camargo

Advogado: Aparecido Murilo de Souza (OAB: 8774A/MS)
Advogado: Murilo Zentei Aguena Nakazone de Souza (OAB: 19188/MS)
Apelante: Sandro Santos Pereira
DPGE - 1ª Inst.: Mariane Vieira Rizzo (OAB: 9757/MS)
DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes
Apelante: Seguradora Sul América Cia Nacional de Seguros S/A
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Advogado: Deise Queiroz de Oliveira (OAB: 13675B/MS)
Apelante: Josinaldo Marcos dos Santos Transportes
Advogado: Marco Antonio Nehrebecki Junior (OAB: 218616/SP)
Apelado: Josinaldo Marcos dos Santos Transportes
Advogado: Marco Antonio Nehrebecki Junior (OAB: 218616/SP)
Apelado: Seguradora Sul América Cia Nacional de Seguros S/A
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Advogado: Deise Queiroz de Oliveira (OAB: 13675B/MS)
Apelado: Sandro Santos Pereira
DPGE - 1ª Inst.: Mariane Vieira Rizzo (OAB: 9757/MS)
DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes
Apelada: Alaíde Ribeiro Camargo
Advogado: Aparecido Murilo de Souza (OAB: 8774A/MS)
Advogado: Murilo Zentei Aguena Nakazone de Souza (OAB: 19188/MS)
Apelado: Salvador Logistica e Transportes Ltda
Advogado: Gean Kleverson de Castro Silva (OAB: 332194/SP)

Nestes termos, intime-se a recorrente para comprovar a necessidade do benefício da assistência judiciária gratuita, no prazo de cinco dias, sob pena de seu indeferimento e posterior intimação para recolhimento do preparo recursal (CPC/2015, § 7º do art. 99). Após, retornem os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0801848-96.2017.8.12.0029/50000
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Embargante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Embargado: Luiz Carlos Liutti
Advogado: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS)

Considerando que o recurso interposto visa à modificação do acórdão, é necessária a intimação do embargado para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso, no prazo de 05 (cinco) dias.

Apelação Cível nº 0801922-19.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 15899/MS)
Apelada: Castorina Arvilina Nascimento
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Aguarde-se em Cartório o decurso do prazo de intimação das partes para apresentarem oposição à inclusão do recurso em julgamento virtual. Após, certifique-se e retornem conclusos os autos para julgamento.

Agravo Interno Cível nº 0802099-93.2016.8.12.0015/50000
Comarca de Miranda - 1ª Vara
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Maria do Carmo Pinto Julio
Advogada: Taeli Gomes Barbosa (OAB: 21943/MS)
Advogado: Anderson Alves Ferreira (OAB: 15811/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

Com base no artigo 581 do RITJ/MS e artigo 1.021, §2º do CPC, intime-se o agravado do presente recurso para, querendo, responder, no prazo legal de 15(quinze) dias.

Embargos de Declaração Cível nº 0802133-22.2017.8.12.0019/50000
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)
Embargante: Beatriz Messa Rodrigues
RepreLeg: Ednéia Jara Messa
DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 13983/MS)
Embargado: Município de Ponta Porã
Proc. Município: Fernanda Maria Bosso Pinheiro (OAB: 11048/MS)

Vistos, etc. Intime-se o embargado para que apresente impugnação, no prazo legal. P.I.C.

Apelação Cível nº 0802315-65.2018.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Diego Araújo Biscaino
Advogado: Diego Araújo Biscaino (OAB: 18507/MS)
Apelante: Milena Machado Agostini
Advogado: Diego Araújo Biscaino (OAB: 18507/MS)
Apelado: Hill Hotelaria Ltda
Apelado: Booking.com Brasil Serviços de Reserva de Hoteis Ltda
Advogado: Ramon Henrique da Rosa Gil (OAB: 303249/SP)
Advogado: Luciana Goulart Penteado (OAB: 167884/SP)
Aguarde-se em Cartório o decurso do prazo de intimação das partes para apresentarem oposição à inclusão do recurso em julgamento virtual. Após, certifique-se e retornem conclusos os autos para julgamento.

Embargos de Declaração Cível nº 0802927-56.2015.8.12.0005/50002
Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Nancy Augusta da Rocha Paliarin
Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
Advogado: José Luiz Saad Coppolla (OAB: 11286/MS)
Advogado: Pericles Garcia Santos (OAB: 8743/MS)
Embargante: Jayme Paliarin
Advogado: Fábio da Costa Vilar (OAB: 110753/MG)
Advogado: Joao Carlos Salles de Carvalho (OAB: 144364/MG)
Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
Advogado: José Luiz Saad Coppolla (OAB: 11286/MS)
Embargado: Simasul - Indústria Siderúrgica de Ferro Gusa Mato Grosso do Sul Ltda.
Advogado: Vinicius Rocco de Freitas (OAB: 58856/PR)
Advogado: Raymundo do Prado Vermelho (OAB: 5914/PR)
Interessado: José Afonso Gonçalves
Este Relator ouviu os áudios das sessões de julgamento e constatou que o conteúdo de f. 110-126 é a transcrição na íntegra do que foi dito pelos Julgadores naquelas ocasiões e capturado pelos microfones, não merecendo acolhida, portanto, o petitório de f. 130-131. Ao cartório para as providências cabíveis. P.I.

Apelação Cível nº 0802945-21.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)
Advogado: Renan Saavedra Gomes (OAB: 18616/MS)
Apelada: Maria do Carmo Figueiredo Pereira
DPGE - 1ª Inst.: Lauro Moreira Scholer (OAB: 143087/SP)
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação interposto a f.225/232 somente no efeito devolutivo, tendo em vista a antecipação da tutela, que foi confirmada pela Sentença. Ciência as partes. Depois, à conclusão para julgamento.

Embargos de Declaração Cível nº 0802990-21.2014.8.12.0004/50000
Comarca de Amambai - 2ª Vara
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Embargante: V. V.
DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)
Embargante: M. C.
DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)
Embargado: F. R.
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
Embargada: B. D.
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
Interessado: H. E. F. O.
DPGE - 1ª Inst.: Carolina Estrela de Oliveira Sacchi (OAB: 332569/SP)
Interessado: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 13983/MS)
Por determinação do §2º do art. 1.023 do vigente CPC, fica a parte embargada intimada para, querendo, manifestar sobre o presente recurso, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, retornem conclusos os autos para julgamento. Intime-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0803121-03.2018.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Embargante: Município de Três Lagoas
Proc. Município: Aldeir Gomes de Almeida Filho (OAB: 14766/MS)
Embargado: Associação Village do Lago
Advogado: Maria Antônia Dias Polini (OAB: 17843B/MS)
Intime-se o embargado para a apresentação de contrarrazões ao recurso apresentado pelo Banco do Brasil S/A, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos dos artigos 1.023, § 2º c/c 219, do CPC/2015. Publique-se. Intime-se.

Apelação Cível nº 0804552-84.2018.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Maria Aparecida Bispano
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)
Vistos, etc. Manifestem-se as partes, em cinco dias, sobre a ausência de dialeticidade recursal, tendo em vista que o indeferimento da petição inicial foi fundamentado na intempestividade da regularização da representação processual. Intimem-se.

Remessa Necessária Cível nº 0804764-39.2017.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba
Recorrido: Município de Paranaíba
Proc. Município: Ruth Marcela Souza Ferreira Maróstica (OAB: 11180/MS)
Recorrido: Antonio Eustáquio Tadeu Miziara
Advogado: Hélio Madson Corrêa Prates (OAB: 21136/MS)
Advogado: Weliton Ferreira do Nascimento (OAB: 17408/MS)
Pelo exposto, nego provimento à remessa necessária. Publique-se e intime-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0805007-46.2018.8.12.0018/50000
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Embargante: Município de Paranaíba
Proc. Município: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)
Proc. Município: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)
Embargada: Uldani de Andrade do Carmo Soares
Advogado: Alan Candido da Silva (OAB: 7865/MS)
Intime-se o embargado para a apresentação de contrarrazões ao recurso apresentado pelo Banco do Brasil S/A, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos dos artigos 1.023, § 2º c/c 219, do CPC/2015. Publique-se. Intime-se.

Apelação Cível nº 0807222-80.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Valter Ribeiro de Araújo Advogados Associados S/S
Repre. Legal: Valter Ribeiro de Araújo (OAB: 3052/MS)
Repre. Legal: Silvio de Jesus Garcia (OAB: 5284B/MS)
Advogado: Fábio Alves de Melo (OAB: 8126/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A
Advogado: Renato Chagas Corea da Silva (OAB: 5871/MS)
Ante o exposto, com supedâneo no art. 932, inciso III, do CPC, diante de sua manifesta inadmissibilidade, nego seguimento ao recurso.

Remessa Necessária Cível nº 0809522-44.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Recorrido: Ana Julia Carvalho Candido
RepreLeg: Jessica Balbina da Silva Carvalho
DPGE - 2ª Inst.: Alceu Conterato Junior (OAB: 265315/DP)
Recorrido: Município de Campo Grande / MS
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Interessado: Secretária Municipal de Educação de Campo Grande - MS
Encaminhem-se os autos com vista à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer. Após, conclusos.

Apelação Cível nº 0813573-98.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Luiz dos Santos Lima
Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)
Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)
Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Renato Chagas Corea da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
O Recurso de Apelação interposto a f.351/359 versa somente sobre a majoração dos honorários sucumbenciais, enquadrando-se no art. 99, § 5º, do Código de Processo Civil. Os Apelantes não demonstraram fazer jus à concessão dos benefícios da justiça gratuita, seja porque dos fatos narrados nas razões recursais não se extrai a presunção de pobreza exigida pela lei, assim indefiro o pedido de Assistência Judiciária. Intime-se para, em 10 dias, recolher o preparo recursal, de acordo com o art. 99, §7º, do Código de Processo Civil, sob pena de não conhecimento do recurso. Decorrido o prazo, com ou sem comprovação, voltem os autos à conclusão. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0816263-47.2012.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 18ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Embargante: Kelly Raquel Penha
Advogado: Wilbran Schneider Borges Junior (OAB: 20449/MS)
Embargado: Banco do Brasil S.A.
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Interessado: Ivo da Paixão Neto
Advogado: Wilbran Schneider Borges Junior (OAB: 20449/MS)
Interessado: Ribeiro Neto Transporte Rodoviário Ltda - Epp
Interessado: Osorio Neto Filho
Tendo em vista a oposição de embargos de declaração com pedido de efeitos infringentes, intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar manifestação em cinco dias.

Agravo Interno Cível nº 0817383-52.2017.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 20ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Disprona Distribuidora de Produtos Naturais Ltda - Epp
Repre. Legal: Paulo Roberto da Silva
Advogado: Renato Antonio Pereira de Souza (OAB: 6042/MS)
Advogado: Lucas Petini Nunes (OAB: 18708/MS)
Agravante: Paulo Roberto da Silva
Advogado: Renato Antonio Pereira de Souza (OAB: 6042/MS)
Advogado: Lucas Petini Nunes (OAB: 18708/MS)
Agravante: Odete Costa Silva
Advogado: Renato Antonio Pereira de Souza (OAB: 6042/MS)
Advogado: Lucas Petini Nunes (OAB: 18708/MS)
Agravado: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Intime-se o agravado para que apresente resposta, no prazo legal (§2º, art. 1.021, do CPC). P.I.C.

Agravo Interno Cível nº 0819023-95.2014.8.12.0001/50000
Comarca de Miranda - 2ª Vara
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Agravante: Mario Luiz Ortega
Advogado: Manoel José de Araújo Azevedo Neto (OAB: 7107/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS)
Em atenção ao disposto no artigo 10 do Novo Código de Processo Civil em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se Mario Luiz Ortega para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestar-se acerca da alegação de ofensa ao princípio da dialeticidade, realizada em contrarrazões.

Apelação Cível nº 0820262-03.2015.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Juhá Engenharia Ltda
Advogado: Albert da Silva Ferreira (OAB: 8966/MS)
Advogado: Samuel Carvalho Junior (OAB: 5491/MS)
Advogado: Wilson F. Fernandes Filho (OAB: 7729/MS)
Apelado: JGS Comercial Ltda - ME
Advogado: Perci Antonio Londero (OAB: 3285B/MS)
Diante do exposto, não conheço do recurso de apelação interposto por Juhá Engenharia Ltda.

Apelação Cível nº 0821228-58.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Wellington Ricardo Graça
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos Banhara (OAB: 15994/MS)
Apelado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação interposto a f.506/519 em ambos efeitos. Ciência as partes. Depois, à conclusão para julgamento.

Remessa Necessária Cível nº 0826152-15.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Recorrido: Isaac Cecilio Oliveira Ortiz Jarcem
RepreLeg: Paula Lucia Oliveira Ortiz
DPGE - 1ª Inst.: Kátia Maria Souza Cardoso (OAB: 3805/MS)
Recorrido: Município de Campo Grande/MS

Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Interessado: Secretária Municipal de Educação de Campo Grande - MS
Posto isso, confirmo a sentença em remessa necessária. Dê-se vista dos autos ao representante da Procuradoria-Geral de Justiça.

Embargos de Declaração Cível nº 0826191-12.2018.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS)
Embargada: Roberta Mayumi Fujinaka
Advogado: Rodolfo Lessa do Valle (OAB: 18531/MS)
Por determinação do §2º do art. 1.023 do vigente CPC, fica a parte embargada intimada para, querendo, manifestar sobre o presente recurso, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, retornem conclusos os autos para julgamento. Intime-se.

Apelação Cível nº 0827447-87.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Evanir Afonso Rosa
Advogado: Rafael Pereira da Silva (OAB: 18681/MS)
Vista à Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Cível nº 0829844-56.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Banco Bmg S/A
Advogada: Flavia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG)
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)
Apelada: Tereza Cristina Neves Bonfim de Oliveira
Advogado: Rodrigo Garcia Ferreira da Cunha (OAB: 18067/MS)
Ante o exposto, com fulcro no artigo 932, inciso III, do CPC/2015, em razão de sua manifesta inadmissibilidade, não conheço do recurso de apelação interposto por Banco BMG S.A.. P.I.

Embargos de Declaração Cível nº 0836720-90.2018.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 18ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: CCB Brasil S/A - Crédito, Financiamentos e Investimentos
Advogado: Marcus Vinicius Guimarães Sanches (OAB: 195084/SP)
Embargado: Creonir Rocha Cespede
DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)
Vistos, etc. Intime-se o embargado para que apresente impugnação, no prazo legal. P.I.C.

Agravo de Instrumento nº 1401825-23.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Autora: Magda Arruda Lima
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Réu: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Vistos, etc. Em cumprimento ao disposto no artigo 10 do CPC, intimem-se as partes para manifestação relativamente a eventual inobservância do disposto no art. 477, §1º, c.c. §2º, inciso I, do Código de Ritos.

Agravo de Instrumento nº 1402236-66.2019.8.12.0000
Comarca de Dourados - 2ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: V. B. F.
Advogado: Giovani Faria de Miranda (OAB: 75929/PR)
Agravada: P. V. da S. B. F. (Representado(a) por sua Mãe) C. da S.
Advogado: Jeferson Gonçalves Faria (OAB: 23072/MS)
RepreLeg: Carmen da Silva
Posto isso, não conheço do recurso, ex vi do disposto no artigo 932, inciso III, segunda figura, do Código de Processo Civil.

Agravo de Instrumento nº 1402266-04.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Agravante: Rabobank Internacional Brasil S.A.
Advogado: Fernando Tardioli Lúcio de Lima (OAB: 206727/SP)
Advogado: Andreia Regina Viola (OAB: 163205/SP)
Advogado: Carla Honorata M. Oliveira Reinehr (OAB: 297931/SP)
Advogada: Kátia Christ Hahn (OAB: 415141/SP)
Agravado: Eugênio José Antônio Pinesso (Espólio)
Agravada: Ivete Maria Pinesso
Agravado: Dirceu Antônio Pinesso

Advogado: Bruno Rafael da Silva Taveira (OAB: 15471/MS)
Agravado: Gilson Ferrucio Pinesso
Agravada: Janete Pinesso Prado
Agravado: Janio Pinesso
Agravado: Vander Carlos Pinesso

Assim, encerrada a atuação jurisdicional em segundo grau, as
providências pleiteadas pela peticionante deverão ser requeridas no primeiro grau.Por esta razão, indefiro o pedido de f. 173-174.

Embargos de Declaração Cível nº 1406065-55.2019.8.12.0000/50000
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Embargante: Município de Rio Brilhante
Proc. Município: Arlete Barbosa de Paiva (OAB: 7524/MS)
Proc. Município: Viviane Lima Silva (OAB: 19221/MS)
Embargado: Câmara Municipal de Rio Brilhante
Advogada: Zelia Pereira R. da Silva (OAB: 6127/MS)
Interessado: Prefeito Municipal de Rio Brilhante
Assim, diante das preliminares suscitada em contrarrazões, intime-se o embargante para manifestar-se no prazo de cinco dias acerca da matéria.

Embargos de Declaração Cível nº 1406768-83.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Embargante: Wellinton Correia de Mello
Advogado: Ingrid Morais Aleixes (OAB: 17563/MS)
Embargado: Shineray do Brasil S.A.
Advogado: Braz Florentino Paes de Andrade Filho (OAB: 32255/PE)
Interessado: WMD Comércio Serviços e Manuntenção de Motos Ltda
Diante disso, homologo a desistência manifestada à f. 31, o que faço com fulcro no art. 998, do Novo Código de Processo Civil.

Agravo de Instrumento nº 1407351-68.2019.8.12.0000
Comarca de Camapuã - 2ª Vara
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Adriano de Almeida Marques (OAB: 9990/MS)
Agravado: Maurício Duailibi
Advogado: Maurício Duailibi (OAB: 2538/MS)
Por conseguinte, em razão da mencionada prevenção, proceda-se a redistribuição e remessa dos autos à Desª. Tânia Garcia Freitas Borges, com nossas homenagens. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 1407623-62.2019.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Embargante: C. C. B. de E. L.
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Embargado: C. E. de C. e L.
Advogado: Rafael Medeiros Duarte (OAB: 13038/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Lucas Medeiros Duarte (OAB: 18353/MS)
Portanto, com fulcro no art. 932, inciso III, do Novo Código de Processo Civil, não conheço do recurso de embargos de declaração interposto por C. C. B. de E. L. .

Agravo Interno Cível nº 1408439-44.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780B/MS)
Agravado: Silvio de Camargo Rocha
Advogado: Hamilton D.Ramos Fernandez (OAB: 209895/SP)
Advogado: Fábio Rodrigo Barbosa (OAB: 205602/SP)
Interessado: Chefe do Posto Fiscal Estadual em Três Lagoas - MS
Portanto, com fulcro no art. 932, inciso III, do Novo Código de Processo Civil, não conheço do recurso de agravo interno interposto por Estado de Mato Grosso do Sul.

Embargos de Declaração Cível nº 1410337-92.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Nelson Oliveira Corrêa
Advogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS)
Advogado: Fabio Azato (OAB: 19154/MS)
Advogado: Ricardo Wagner Pedrosa Machado Filho (OAB: 14983/MS)
Embargado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
Ex positis, com fulcro no inciso III do art. 932, do CPC, não conheço do presente recurso por prejudicado.

Representação p/ Perda da Graduação nº 1411524-38.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Auditoria Militar
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Representante: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Gerardo Eriberto de Morais
Representado: Tiago de Freitas Galvão
Assim, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, intime-se o representado, pessoalmente, para indicar novo advogado para apresentar defesa no prazo legal de 10 dias, contados da data da intimação. Pemanecendo a inércia, nova vista à Defensoria Pública, nos termos do artigo 601, § 1º, do RITJMS; indicado novo advogado, que seja referido profissional a, então, no prazo legal, ofertar a defesa que o caso aguarda. P.I.

Embargos de Declaração Cível nº 1411531-30.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procuradora: Michele Koehler (OAB: 82490/PR)
Embargado: Valdir Alves de Souza
Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Advogado: Yahn de Assis Sortica (OAB: 23450/MS)
Tendo em vista a oposição de embargos de declaração com pedido de efeitos infringentes, intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar manifestação em cinco dias.

Agravo de Instrumento nº 1411799-84.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Silvana Nunes de Oliveira
DPGE - 1ª Inst.: Aparecido Martinez Espínola (OAB: 5745/MS)
Agravado: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 16644A/MS)
Diante do exposto, dá-se provimento ao recurso para determinar que o veículo objeto da lide seja oferecido em caução, possibilitando assim o cumprimento da medida liminar deferida, devendo a agravante assumir o encargo de fiel depositária do bem.

Agravo de Instrumento nº 1411872-56.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Maria Eduarda Alves Nunes
Advogado: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos (OAB: 9938/MS)
Agravado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Ex positis, com fulcro no art. 932, III, do Código de Processo Civil, não conheço do agravo de instrumento, por manifestamente inadmissível. P.I.C

Embargos de Declaração Cível nº 1411980-85.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Embargada: Darlete Martins de Oliveira
Advogado: Jonhy Lindartevize (OAB: 17520/MS)
Advogado: Katiuscia da Fonseca Lindartevize (OAB: 14649/MS)
Embargante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Embargante: Darlete Martins de Oliveira
Advogado: Jonhy Lindartevize (OAB: 17520/MS)
Advogado: Katiuscia da Fonseca Lindartevize (OAB: 14649/MS)
Embargado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Assim, atento ao que dispõe o art. 1.023, § 2º, do CPC, vista aos embargados para, querendo, manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 1412069-11.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Costa Rica - 2ª Vara
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Embargante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926B/MS)
Advogada: Cláudia Regina Dias Arakaki Ishikawa (OAB: 7089/MS)
Advogada: Regina Paula de Campos Haendchen (OAB: 8066/MS)
Advogado: Luiz Cláudio Alves Pereira (OAB: 7682/MS)
Advogado: Fábio Rocha (OAB: 9987/MS)
Advogado: Rodrigo Graziani Jorge Karmouche (OAB: 9398/MS)
Advogado: Cláudio Gonzaga Alves (OAB: 14461/MS)
Advogado: Caroline Lemos Karmouche (OAB: 17284/MS)
Embargado: Everton Garcia de Freitas

Advogada: Elizandra Thais Frezarin Rosa (OAB: 11257/MS)

Portanto, com fulcro no art. 932, inciso III, do Novo Código de Processo Civil, não conheço do recurso de embargos de declaração interposto por Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.

Embargos de Declaração Cível nº 1412078-70.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: R. C. T.
Advogado: César Palumbo Fernandes (OAB: 7821/MS)
Embargado: L. C. P. T. (Representado(a) por sua Mãe)
RepreLeg: Vanda Iara Pontes
Advogado: Luis Fernando Nunes Rondão Filho (OAB: 8789/MS)
Posto isso, por decisão monocrática, rejeito os presentes embargos de declaração. P.I.C

Mandado de Segurança Cível nº 1412169-63.2019.8.12.0000
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Impetrante: Luisa Micheline de Godoi
Advogado: José Wanderley Bezerra Alves (OAB: 3291/MS)
Advogado: Gustavo Marques Ferreira (OAB: 7863/MS)
Advogado: Antônio Ferreira Júnior (OAB: 7862/MS)
Advogado: Wagner da Silva Freitas (OAB: 15492/MS)
Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul
Impetrado: Conselho Superior da Magistratura do Estado de Mato Grosso do Sul
Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)

Indefiro a cota ministerial de f. 221-226, considerando especialmente que o princípio do contraditório substancial deve ser observado quando da prolação das decisões judiciais (não quando do oferecimento do parecer ministerial) e se assim entender o Órgão Julgador, pois há casos em que tal procedimento revela-se desnecessário (a exemplo da decisão que beneficiar a parte interessada). Mais ainda, a medida requerida (intimar o impetrante para manifestar-se sobre preliminares veiculadas nas informações para depois retornar ao Ministério Público para parecer) revela-se incompatível com a celeridade que se exige da via do mandamus, mormente diante da possibilidade de o Parquet também arguir preliminares, hipótese em que se exigiria nova manifestação do impetrante. Daí porque entendo que a manifestação em contraditório substancial de qualquer das partes é o derradeiro ato processual, antes da prolação da decisão judicial. Assim, retornem os autos ao Ministério Público para parecer.

Embargos de Declaração Cível nº 1412275-25.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Embargante: Maria Helena Menezes da Costa
Advogado: Bruno Marcos da Silva Jussiani (OAB: 15001/MS)
Advogada: Isabela Carolina Barboza Gonçalves (OAB: 22315/MS)
Embargada: Caroline Penteado Santana
Advogado: Wendell Lima Lopes Medeiros (OAB: 8935/MS)
Advogado: Élvio Gusson (OAB: 6722B/MS)
Interessado: Sebastião de Oliveira
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha

Por determinação do §2º do art. 1.023 do vigente CPC, fica a parte embargada intimada para, querendo, manifestar sobre o presente recurso, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, retornem conclusos os autos para julgamento. Intime-se.

Reclamação nº 1412531-65.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Reclamante: José Uilson da Silva
Advogado: Wagner Leão do Carmo (OAB: 3571/MS)
Reclamado: Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande
Interessado: FUNCEF - Fundação dos Economiários Federais
Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira (OAB: 11985/SC)
Interessada: Neide de Fátima Gerolin da Silva

Diante do exposto, com fundamento no disposto no artigo 932, inciso III, e 988, do Código de Processo Civil, NÃO CONHEÇO da presente Reclamação, posto que inadmissível. Custas processuais pela requerente, ficando suspensa a exigibilidade em virtude dos benefícios da justiça gratuita que ora se defere. Sem honorários advocatícios, em razão da não formação da relação processual.

Mandado de Segurança Cível nº 1412610-44.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Impetrante: Daicy da Silva Ferreira
Advogado: Waldir Ferreira da Silva Filho (OAB: 20082/MS)
Impetrado: Município de Campo Grande
Impetrado: Instituto Nacional de Seleções e Concursos – INSTITUTO SELECON

O pedido de f. 497 deve ser analisado pelo juízo de primeiro grau, competente para a análise do mandamus. P.I.

Agravo de Instrumento nº 1412737-79.2019.8.12.0000
Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Agravante: Banco Bradesco S.A
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Agravada: Ingrid Koch
Advogada: Meridiane Tibulo Wegner (OAB: 10627/MS)
Advogado: Arno Adolfo Wegner (OAB: 12714/MS)
Diante do exposto, com fulcro no inciso III, do artigo 932, do Código de Processo Civil, não conheço do recurso de agravo de instrumento interposto po Banco Bradesco S.A, por ser prejudicado. Comunique-se ao Juízo da causa.

Agravo Regimental Criminal nº 1412842-56.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara do Tribunal do Júri
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Agravante: Cristiano Pacheco de Sousa
Advogada: Selmen Yassine Dalloul (OAB: 14491/MS)
Advogado: Mohamed Ale Cristaldo Dalloul (OAB: 14487/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Luís Alberto Safraider
Encaminhe-se à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer.

Embargos de Declaração Cível nº 1413023-57.2019.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Embargante: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems
Advogado: Wander Vasconcelos Galvão (OAB: 5684/MS)
Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS)
Embargado: Ramao Ricardes Castilho
RepreLeg: Nilda de Souza Monteiro Castilho
DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes
Intime-se o embargado para a apresentação de contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos dos artigos 1.023, § 2º c/c 219, do CPC/2015. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1413149-10.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: Diretor-Presidente da Fundesporte
Procurador: Antonio Paulino de Moura Castro (OAB: 6955/MS)
Repre. Legal: Marcelo Ferreira Miranda
Agravado: Andre Luiz Duarte Olmedo
Advogada: Juliana Cembranelli da Costa (OAB: 19048/MS)
Repre. Legal: José Luiz Ruiz Olmedo
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Em face do exposto, recebo o recurso apenas no efeito devolutivo. Tendo em vista que o agravado já apresentou contrarrazões, intime-se a Procuradoria-Geral de Justiça, para a emissão de parecer. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1413178-60.2019.8.12.0000
Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: Banco Bradesco S.A
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Agravada: Irene Nazaro Potratz
Advogado: Thalles Henrique Tomazelli (OAB: 16739/MS)
Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)
Em face do exposto, com fulcro nos artigos 932, VIII, do CPC, e 138, IV, do RITJ/MS, nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento interposto pelo Banco Bradesco S/A. Fica o agravante alertado que, no caso de interposição de Agravo Interno e de seu posterior julgamento, por unanimidade, haverá aplicação de multa (art. 1.021, §4º, do CPC/2015). Publique-se e intimem-se.

Mandado de Segurança Cível nº 1413273-90.2019.8.12.0000
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Impetrante: Dionizio José de Brito
Advogado: Rodrigo Giraldelli Peri (OAB: 16264/MS)
Advogado: Thiago Pereira Gomes (OAB: 18002/MS)
Advogada: Ariadne Almeida de Rezende de Barros (OAB: 23916/MS)
Impetrado: Governador(a) do Estado de Mato Grosso do Sul
Impetrado: Diretor(a) Presidente da Agência de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul - Ageprev - Ms
Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul
Intime-se o impetrante para comprovar o recolhimento das diligências necessárias às diligências, no prazo de 5 dias, sob as penas da lei. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1413360-46.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Ademir Pinesso
Advogado: Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB: 196524/SP)
Advogada: Lígia Cardoso Valente (OAB: 298337/SP)

Agravante: Ana Tomcix Pinesso
Advogado: Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB: 196524/SP)
Advogada: Lígia Cardoso Valente (OAB: 298337/SP)
Agravante: Eugênio José Antonio Pinesso (Espólio)
Advogado: Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB: 196524/SP)
Repre. Legal: Vander Carlos Pinesso
Advogada: Lígia Cardoso Valente (OAB: 298337/SP)
Agravado: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS)
Com base no artigo 581 do RITJ/MS e artigo 1.021, §2º do CPC, intime-se o agravado do presente recurso para, querendo, responder, no prazo legal de 15(quinze) dias.

Agravo de Instrumento nº 1413370-90.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Banco Itaú Consignado S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Agravado: Mario Batista Rodavalho
Advogado: Marcio Medeiros (OAB: 11530/MS)
Advogado: Rodrigo Batista Medeiros (OAB: 14493/MS)
Desse modo, diante da relevância da fundamentação, recebe-se o agravo com a concessão do efeito suspensivo para sobrestar a decisão recorrida, mantendo-se o desconto da parcela no valor de R$ 19,14 (dezenove reais e quatorze centavos) até o
julgamento do mérito desse recurso.Com urgência, comunique-se ao juízo da causa o teor dessa decisão (art. 1.019, I2, do CPC), solicitando-lhe que informe se,
diante das razões do agravo, exercerá juízo de retratação.Intime-se a parte agravada, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC, para que responda ao presente recurso no prazo de
quinze (15) dias, facultando-lhe juntar adocumentação que entender necessária.

Agravo Regimental Criminal nº 1413390-81.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Agravante: Valter Ninck
Advogado: Armando Fernandes Barbosa Filho (OAB: 3686/AC)
Advogado: Andrias Abdo Wolter Sarkis (OAB: 3858/AC)
Advogado: Felipe Alencar Damasceno (OAB: 3756/AC)
Agravado: Ministério Público Estadual
Interessado: Desembargadores Membros da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul
Nos moldes do artigo 581 do RITJMS, propicie-se vista dos autos à Procuradoria Geral de Justiça para que, caso queira, se manifeste a respeito, no prazo de 15 (quinze) dias, com posterior conclusão.

Agravo de Instrumento nº 1413515-49.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: E. G. S.
Advogado: Robson Valentini (OAB: 11294/MS)
Agravante: S. D. G.
Advogado: Robson Valentini (OAB: 11294/MS)
Agravado: A. S. dos S. N.
Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)
Assim, se o recurso não comportar rejeição monocrática pela não superação do juízo de admissibilidade ou por ser hipótese de improvimento liminar (artigo 932, III e IV), o relator poderá, dentre outras providências, atribuir-lhe efeito suspensivo. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apenas no seu efeito devolutivo, considerando que não foi formulado pedido para a concessão do efeito suspensivo. Diante disso, determino a intimação da parte agravada para, querendo, responder no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente, na forma prevista no art. 1.019, II, do CPC/2015. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1413527-63.2019.8.12.0000
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Agravante: Luiz Estanislau Girardelo Stefanello
Advogado: Ademir Mico Camilo (OAB: 16286/MS)
Agravado: João Carlos Gomes Arguelho
Advogado: João Carlos Gomes Arguelho (OAB: 16654/MS)
Interessada: Maria Ines Ferreira Barbosa Mari
Advogado: Ademir Mico Camilo (OAB: 16286/MS)

Assim, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo à decisão agravada.
Comunique-se e requisite-se ao MM Juiz a quo informaçõesacerca da causa e sobre o cumprimento do art. 1.018 do CPC/152.Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 219, caput, do CPC/153), na forma prevista no inciso II do art. 1019 do Código de Processo Civil/154.

Agravo de Instrumento nº 1413573-52.2019.8.12.0000
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Banco Bradesco S.A
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Agravado: Esmeralda José da Trindade Alves
Advogado: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Desse modo, diante da relevância da fundamentação, recebe-se o agravo com a concessão do efeito suspensivo para sobrestar a decisão recorrida, mantendo-se a reserva da margem consignável no valor de R$ 44,00 (quarenta e quatro reais) até o julgamento do mérito desse recurso.Com urgência, comunique-se ao juízo da causa o teor dessa decisão (art. 1.019, I2, do CPC), solicitando-lhe que informe se, diante das razões do agravo, exercerá juízo de retratação.Intime-se a parte agravada, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC, para que responda ao presente recurso no prazo de quinze (15) dias, facultando-lhe juntar adocumentação que entender necessária.

Ação Rescisória nº 1413665-30.2019.8.12.0000
Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Requerente: Willian Sutier Cabanha
Advogado: Ewerton Araujo de Brito (OAB: 11922/MS)
Requerido: Fabiano Hitomi Rodrigues
Reqda: Carla Cardoso Rodrigues
Interessado: Banco J. Safra S.A.
Advogado: José Carlos Skrzyszowski Júnior (OAB: 16139A/MS)

Por tais razões, defiro, por ora, o pedido de tutela provisória para suspender os efeitos da sentença prolatada na ação de nº 0807970-75.2018.8.12.0002, conforme pretendido, ficando ressalvado que se tratando de medida provisória poderá ser revogada a qualquer tempo. Cite-se os requeridos para, querendo, oferecerem resposta no prazo legal. Após, abra-se vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça. P.I.C

Agravo de Instrumento nº 1413736-32.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande
Advogada: Glaucia Regina Piteri (OAB: 4312/MS)
Advogado: Carmelino de Arruda Rezende (OAB: 723/MS)
Advogado: Plínio José Tude Nakashian (OAB: 15393/MS)
Advogado: Iris de Matos Silva (OAB: 11989/MS)
Agravado: Reinaldo Malheiro (Espólio)
RepreLeg: Fernanda Medina de Oliveira Malheiro
DPGE - 1ª Inst.: Nilton Marcelo de Camargo (OAB: 153185/DP)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Daniela Corrêa Basmage (OAB: 6019/MS)
Interessado: Instituto de Tratamento do Cancer - Itc
Advogada: Claine Chiesa (OAB: 6795/MS)
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Interessado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Suzanne Lanza (OAB: 15578/MS)
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)

Ex positis, recebo o presente recurso apenas no efeito devolutivo por entender ausentes os elementos de convencimento capazes de permitir o afastamento monocrático da decisão do juízo a quo.

Informe-se ao juízo de primeiro grau do efeito aqui atribuído.Intime-se a agravada para que responda no prazo legal.

Agravo de Instrumento nº 1413888-80.2019.8.12.0000
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS)
Agravado: Robison Maldonado Faria
Advogado: Daniel Martins Ferreira Neto (OAB: 11141/MS)
Interessado: 16º Batalhão de Policia Militar de Fátima do Sul

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Estado de Mato Grosso do Sul, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Paranaíba, nos autos de ação indenizatória movida por Robison Madonado Faria, que concedeu a tutela provisória de urgência que determinou ao requerido que forneça ao agravado tudo o for necessário para seu tratamento médico, incluindo cirurgias, terapias, fisioterapias, medicamentos, bem como fraldas e cadeira de rodas. Alega, em síntese, que a decisão é genérica já que não delimita a obrigação imputada ao recorrente, já que determina que forneça tudo que for necessário ao tratamento do agravado, o que impõe que há dependência de evento futuro e incerto. Tal imposição dificulta a ampla defesa, violando o devido processo legal. Ressalta que se trata de obrigação inexequível, o que determina a reforma da decisão atacada, para que seja revogada a liminar concedida. Pede a concessão de efeito suspensivo ao recurso e no mérito o seu provimento, para reformar a decisão objurgada. É o relatório. Decido. No caso, observa-se que é incontroversa a ocorrência do acidente que vitimou o agravado e que há envolvimento de agentes do Estado no sinistro noticiado. Do mesmo modo, verifica-se dos elementos já colhidos nos autos, em cognição sumária, que em razão do sinistro o agravado sofreu lesões graves e se encontra em tratamento multiprofissional, conforme documentos, laudos médicos e exames juntados com a inicial, e não tem condições financeiras para arcar com os custos do seu tratamento, uma vez que está impossibilitado de trabalhar, ante a gravidade de seu quadro, após o acidente. Há que se pontuar, que o ordenamento jurídico pátrio, nas hipóteses de ação em

que se objetiva indenização por prejuízo envolvendo pessoa jurídica de direito público, albergou a responsabilização objetiva da Administração Pública, lastreada na teoria do risco administrativo, consagrada no art.37,§ 6ºdaCarta Magna,in verbis: Art. 37[...] (...] § 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa." Nas palavras de Hely Lopes Meirelles: "Desde que a Administração defere ou possibilita ao seu servidor a realização de certa atividade administrativa, a guarda de um bem ou a condução de uma viatura, assume o risco de sua execução e responde civilmente pelos danos que esse agente venha a causar injustamente a terceiros"(Direito Administrativo Brasileiro. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2001. p. 615). Em juízo perfunctório constata-se ainda a necessidade dos tratamentos pretendidos pelo autor, para melhorar o seu quadro de saúde, incluindo a necessidade de reabilitação, o que, a priori, indica a correção da decisão ora atacada. Ante tal, vejo que não há elementos para o recebimento do recurso no efeito suspensivo, motivo por que o recebo apenas no efeito devolutivo. Informe-se ao juízo de primeiro grau do efeito aqui atribuído. Intime-se o agravado para que responda no prazo legal. P.I.C

Embargos de Declaração Cível nº 1413902-98.2018.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Silvana Aparecida de Jesus Braga
Advogado: Roberto Mendes da Silva (OAB: 12513/MS)
Advogado: Giovanne Rezende da Rosa (OAB: 12674/MS)
Embargado: Ronei Menezes Rodrigues
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
Embargado: Ademir Pinheiro dos Santos
Advogado: Vilson Lovato (OAB: 2147/MS)
Embargado: Jhoni Correia dos Santos
Advogada: Luciana Ferrari Ledesma (OAB: 12459/MS)
Vistos, etc. Intime-se o embargado para que apresente impugnação, no prazo legal. P.I.C.

Agravo de Instrumento nº 1414078-43.2019.8.12.0000
Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Rodrigo Ferreira Rocha
Advogado: Emerson Chaves dos Reis (OAB: 19213/MS)
Agravada: Lourdes Gomes Ferreira
Diante do exposto, indefiro os benefícios da justiça gratuita nesta fase recursal, considerando que o magistrado de Primeiro Grau ainda não se pronunciou acerca do pedido de gratuidade processual. Intime-se o agravante, para o pagamento das custas referentes a este agravo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Intime-se.

Reclamação nº 1414236-98.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 17ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Reclamante: Planel Planejamentos e Construções Elétricas Ltda
Repre. Legal: Paulo Antônio Piazza
Advogado: Robson Olimpio Fialho (OAB: 9790/MS)
Reclamado: Juiz(a) de Direito da 17ª Vara Cível de Competência Especial da Comarca de Campo Grande
Interessado: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Marcos Aparecido Polon (OAB: 4765/MS)
Advogado: Antenor Mindão Pedroso (OAB: 9794/MS)
Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS)
Interessado: Agricola Mantiqueira Ltda - Epp
Interessado: Mantiqueira Participacoes Ltda
Interessado: Planel Planejamentos e Construções Elétricas Ltda
Interessado: Luiz Francisco Ribeiro
Interessada: Clotilde Alvarenga Ribeiro
Interessado: Antonio de Souza Salgueiro
Interessada: Vera Lúcia Rinaldi Salgueiro
A Reclamação, prevista no art. 988, do NCPC, tem natureza jurídica de ação, motivo pelo qual deverá observar os requisitos da petição inicial, previstos nos arts. 319 e 320, do NCPC, inclusive e especialmente a indicação de partes, o valor da causa, recolhimento de custas iniciais, instrução com documentos indispensáveis à propositura da ação. Assim, intimem-se a reclamante para emendar a petição inicial, atendendo aos requisitos dos arts. 319 e 320, do NCPC, citados, no prazo de 15 dias, sob as penas da lei (art. 321, parágrafo único, do NCPC).

Agravo de Instrumento nº 1414278-50.2019.8.12.0000
Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Herrero Administração e Participações Ltda
Advogado: Irio Sobral de Oliveira (OAB: 112215/SP)
Advogado: Gümter Platzeck (OAB: 134563/SP)
Agravado: Secretário(a) de Planejamento e Finanças do Município de Ribas do Rio Pardo
Desse modo, por estarem presentes os requisitos exigidos pelo art. 300 do Código de Processo Civil, caracterizados pela relevância da fundamentação trazida pelo Agravante, com fulcro nos dispositivos acima mencionados, bem como pela presença do risco iminente de inscrição do débito em dívida ativa, recebo o Recurso em seus efeitos devolutivo e suspensivo ativo.Comunique-se, COM URGÊNCIA, o Juízo de origem, para que dê cumprimento à presente decisão, expedindo-se as comunicações necessárias. Manifeste-se a parte Agravada, no prazo legal. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1414279-35.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Marlette da Costa e Silva Carneiro
Advogado: César Palumbo Fernandes (OAB: 7821/MS)
Agravado: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)
Ausente pedido diverso, recebo o presente recurso apenas no efeito devolutivo. Informe-se ao juízo de primeiro grau do efeito aqui atribuído, bem como para que preste informações nos autos, inclusive a respeito de possível retratação. Intime-se a agravada para que responda no prazo legal. P.I.C

Agravo de Instrumento nº 1414309-70.2019.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Sirley Guimaraes Turci
Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)
Agravado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Elói Martins Ribeiro (OAB: 14637A/MS)
Diante do exposto, ausentes os requisitos, recebe-se o agravo sem a concessão do efeito suspensivo pretendido. Intime-se a parte agravada, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC, para que responda ao presente recurso no prazo de quinze (15) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária. Comunique-se ao juízo da causa o teor dessa decisão, solicitando-lhe que informe se, diante das razões do agravo, exercerá juízo de retratação.

Agravo de Instrumento nº 1414343-45.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Agravante: Banco Bradesco S.A
Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)
Agravado: Jose Henrique Mieris
DPGE - 1ª Inst.: Leslie dos Reis Gonçalves (OAB: 801286/PE)
Agravada: Edir Oliveira Mieris
DPGE - 1ª Inst.: Leslie dos Reis Gonçalves (OAB: 801286/PE)
Assim, defiro em parte o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao cumprimento da decisão agravada para determinar o regular seguimento do processo de execução n. 0801116-44.2013.8.12.0001, mantendo-se a suspensão apenas das medidas constritivas incidentes sobre o imóvel n.º 6.622 do 2º SRI da Comarca de Campo Grande. Comunique-se ao MM Juiz a quo. Intime-se os agravados para responderem, querendo, no prazo de 30 dias úteis (arts. 183, 219, caput, do CPC/15), na forma prevista no inciso III do art. 1019, do Código de Processo Civil/15. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1414355-59.2019.8.12.0000
Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Paulo Sergio da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Bruno Augusto de Resende Louzada
Agravado: Município de Ribas do Rio Pardo
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Diante do exposto, ausentes os requisitos, indefere-se o pedido de concessão da tutela recursal. Intimem-se os agravados, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC, para que respondam ao presente recurso no prazo de quinze (15) dias, facultando-lhes juntar a documentação que entender necessária. Comunique-se ao juízo da causa o teor dessa decisão, solicitando-lhe que informe se, diante das razões do agravo, exercerá juízo de retratação. Publique-se. Intimem-se.Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1414360-81.2019.8.12.0000
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Móveis Romera Ltda.
Advogado: Andre da Costa Ribeiro (OAB: 20928/MS)
Advogado: Ricardo Polesello (OAB: 55143/RS)
Advogado: Daniele Lopes Silveira (OAB: 76613/RS)
Agravado: Guilherme Radeke
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Interessada: Anunciata Luiza Menegon Romera
Diante do exposto, ausentes os requisitos, recebe-se o agravo sem a concessão do efeito suspensivo pretendido. Intime-se a parte agravada, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC, para que responda ao presente recurso no prazo de quinze (15) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária. Comunique-se ao juízo da causa o teor dessa decisão (art. 1.019, I, do CPC), solicitando-lhe que informe se, diante das razões do agravo, exercerá juízo de retratação, esclarecendo ainda que, por se tratar de processo eletrônico, é despicienda a juntada de cópia nos autos principais (art. 1.018, § 2º, CPC). Publique-se. Intimem-se.Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1414410-10.2019.8.12.0000
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: N. dos S. F. P.

Advogado: Ayrton de Albuquerque Filho (OAB: 4344/MS)
Agravado: B. F. A. A.

Como não há pedido para concessão de efeito suspensivo ou tutela recursal e considerando que a criança já se encontra de fato com a recorrente (pai falecido e mãe presa, fls. 18 e 43) e não há nos autos alegação de qualquer perigo de dano iminente, intime-se a parte agravada para nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC, responder ao presente agravo no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária. A seguir, intime-se a Procuradoria-Geral de Justiça para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.019, inciso III, do CPC. Comunique-se à magistrada de primeiro grau o teor dessa decisão, solicitando-lhe que informe se, diante das razões do agravo, exercerá juízo de retratação. Após, voltem os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1414483-79.2019.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Richard Gonçalves dos Santos
Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)
Agravado: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda
Advogada: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 19761/MS)
Advogado: José Lídio Alves dos Santos (OAB: 22485A/MS)

Vistos, etc. A Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso LXXIV preceitua que “O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”, razão pela qual, para que a parte tenha direito à concessão da Justiça Gratuita deve juntar aos autos comprovantes de rendimentos e despesas que justifiquem e concessão do seu pedido. Por sua vez, o art. 99, §2º, do CPC determina que o julgador intime a parte requerente, antes de indeferir o benefício por ausência de provas da alegada hipossuficiência. Assim, intime-se o agravante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, traga aos autos documentos comprovando sua hipossuficiência, sob pena de ter indeferido o benefício pleiteado. P.I.C.

Agravo de Instrumento nº 1414519-24.2019.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Allan Gregorio de Oliveira
Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)
Agravado: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda
Advogada: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 19761/MS)
Advogado: José Lídio Alves dos Santos (OAB: 22485A/MS)

Diante do exposto, ausentes os requisitos, recebe-se o agravo sem a concessão do efeito suspensivo pretendido. Intime-se a parte agravada, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC, para que responda ao presente recurso no prazo de quinze (15) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária. Concedo os benefícios da justiça gratuita apenas para análise deste recurso, cabendo ao magistrado a quo analisar o pedido formulado em primeiro grau. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1414523-61.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Agravante: Daldiro de Souza Campos Júnior
Advogado: Stefano Alcova Alcantara (OAB: 17877/MS)
Agravante: Sirlene Severino Ribeiro Campos
Advogado: Stefano Alcova Alcantara (OAB: 17877/MS)
Agravado: Reinaldo Nunes da Silva
Advogado: Valdevino dos Santos (OAB: 56912/SP)
Agravada: Ilane Nunes da Silva Santos
Advogado: Valdevino dos Santos (OAB: 56912/SP)
Agravada: Maria de Lourdes da Silva Oliveira
Advogado: Valdevino dos Santos (OAB: 56912/SP)
Agravado: Nelson Nunes da Silva
Advogado: Valdevino dos Santos (OAB: 56912/SP)
Agravada: Ilza da Silva Campos
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Interessada: Adriana Ribeiro Massarico da Silva

Posto isso, indefiro o requerimento de concessão do benefício da justiça gratuita aos recorrentes Daldiro de Souza Campos Júnior e Sirlene Severino Ribeiro Campos. De consequência, intimem-se os recorrentes para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis (art. 219, caput, do CPC/15), recolham o preparo do agravo de instrumento, sob pena de deserção.

Agravo de Instrumento nº 1414533-08.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Douglas da Silva Souza
Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)
Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)
Advogada: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS)
Agravado: Class Veiculos Multimarcas Ltda –me
Advogado: Bruno Marcos da Silva Jussiani (OAB: 15001/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Diante do exposto, com fundamento no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, não se conhece do presente recurso, ante sua inadequação.

Agravo de Instrumento nº 1414547-89.2019.8.12.0000
Comarca de Amambai - 2ª Vara
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Marluci Antônia Cordoba Ribas Souza
Advogado: Nicolas Afonso Alves Pinto (OAB: 22500/MS)
Agravado: Previdência dos Servidores Municipais de Amambai – Previbai

Dessa forma, presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o agravo de instrumento, porém, tão somente no efeito devolutivo. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta ao presente recurso, no prazo legal, conforme disposição contida no artigo 1.019, inciso II, do CPC. Após, retornem os autos à conclusão. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1414557-36.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 18ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Jucileia Centurion Carneiro do Espirito Santo
Advogado: Juliano Bezerra Ajala (OAB: 18710/MS)
Advogado: Lauro Beckmann Ferreira Cabral (OAB: 15409/MS)
Agravado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Sergio Schulze (OAB: 19361A/MS)

Nego o pedido de concessão de tutela recursal, eis que a decisão objurgada, pelo menos em sede de cognição sumária, conforma-se com a jurisprudência desta Corte, que entende que o protesto do título é eficaz para a comprovação da mora em situações como a presente, em que a notificação não foi recebida pelo fato da destinatária ter mudado de endereço, conforme certificado às f. 24. A propósito: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO FRUSTRADA A TENTATIVA DE NOTIFICAÇÃO DA PARTE PROTESTO DO TÍTULO MORA COMPROVADA OMISSÃO VERIFICADA QUANTO A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS SEM MODIFICAÇÃO DO DECISUM. Deve ser considerada comprovada a constituição em mora, haja vista que a devedora foi notificada por edital, conforme certidão expedida pelo Serviço Notarial e Tabelionato de Protestos, após prévia tentativa de sua notificação por correspondência enviada para o endereço constante do contrato de financiamento, a qual restou frustrada O órgão julgador não está obrigado a responder a todos os questionamentos nem a se pronunciar sobre todos os preceitos legais listados pelas partes se já encontrou fundamentação suficiente para embasar a conclusão do julgado. Considerando o documento acostado pela parte, deve ser deferida a gratuidade judiciária à autora somente para o processamento e julgamento dos recursos, devendo a análise de obtenção plena do benefício ser decidida no juízo de origem. (TJ-MS - ED: 14137461320188120000 MS 1413746-13.2018.8.12.0000, Relator: Des. Marcelo Câmara Rasslan, Data de Julgamento: 13/03/2019, 1.ª Câmara Cível, Data de Publicação: 14/03/2019); APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO TENTATIVA FRUSTRADA DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO DEVEDOR CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA AO REMETENTE PROTESTO POR MEIO DE EDITAL MORA COMPROVADA RECURSO IMPROVIDO. Não sendo possível a notificação pessoal do devedor em razão de correspondência devolvida com a informação “não existe número”, resta autorizada a intimação, por edital, do protesto do título, para o fim de constituição de mora do devedor. (TJ-MS - AC: 08034167420178120021 MS 0803416-74.2017.8.12.0021, Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte, Data de Julgamento: 24/06/2019, 3.ª Câmara Cível, Data de Publicação: 25/06/2019). Ademais, entendo que é responsabilidade do devedor informar ao banco/credor qualquer alteração em seu endereço, o que não restou comprovado nos autos. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta ao presente recurso, no prazo legal, conforme disposição contida no artigo 1.019, II, do CPC e, apresentada esta ou decorrido o prazo para tanto, façam-se conclusos. Comunique-se ao juízo de origem, com cópia desta. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1414559-06.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Agravante: G. O. G. (Representado(a) por sua Mãe)
Repre. Legal: Catarina Olmedo
DPGE - 1ª Inst.: Renata Gomes Bernardes Leal
Agravado: U. C. G. M. - C. de T. M.

Assim, defiro a pretensão recursal em antecipação de tutela para determinar que a agravada providencie o atendimento (tratamento com profissional especializado em motricidade oral com ênfase em disfagia neurogênica e aplicação de laserterapia e ultrassom, duas vezes por semana), conforme prescrição médica, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária no valor de R$500,00 (quinhentos) reais por dia de descumprimento, limitada a quinze dias. Comunique-se, com urgência, o teor desta decisão ao juízo de origem e requisite-se informações acerca da causa e do cumprimento do art. 1.018 do CPC/15. Intime-se a agravada para responder, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 219, caput, do CPC/15), na forma prevista no inciso III do art. 1019 do CPC. Após, dê-se vista dos autos ao representante da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1414570-35.2019.8.12.0000
Comarca de Cassilândia - 1ª Vara
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo
Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)
Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 21596A/MS)
Advogado: Maria Lúcia Lins Conceição (OAB: 21595A/MS)
Advogado: Priscila Kei Sato (OAB: 19362A/MS)
Agravado: Divino Gomes da Silva
Advogado: Márcio Roberto Borba Martins (OAB: 7784B/MS)
Advogado: Mussa Rodrigues Oliveira (OAB: 8685B/MS)

Sendo assim, não subsistindo os motivos que levam à suspensão do presente feito, recebo o recurso somente no efeito devolutivo. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta ao presente recurso, no prazo legal, conforme disposição contida no artigo 1.019, II, do CPC. Vinda a resposta ou certificado o decurso do prazo, retornem os autos à conclusão. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1414587-71.2019.8.12.0000
Comarca de Costa Rica - 1ª Vara
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Agravante: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste Sicredi Celeiro Centro Oeste
Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
Advogado: Rafael Abdala Carvalho (OAB: 17041/MS)
Agravado: Marco Aurelio Garcia
Agravada: Stephanie Zangerolami Garcia
Agravada: Caroline Zangerolami Garcia
Ante o exposto, indefiro tutela provisória até ulterior manifestação do Colegiado. Comunique-se ao MM. Juiz a quo. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1414602-40.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Resolução 87/2013 - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Sulmedic Comércio de Medicamentos Eireli
Advogado: Luiz Fernando Pereira de Oliveira (OAB: 22034/SC)
Agravado: Pregoeiro da Coordenadoria de Licitação e Registro de Preços da Secretaria de Estado da Administração
Agravado: Novartis Biociências S/A
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Ante o exposto, nos termos do artigo 1.019, inciso I, do CPC/2015, concedo em parte a tutela recursal para o fim de determinar que a Administração se abstenha de realizar a compra direta do fármaco em questão, devendo dar sequência ao procedimento licitatório, mormente para evitar o desabastecimento da rede pública de saúde. Comunique-se, com urgência, o magistrado a quo a respeito do teor da presente decisão. Intimem-se os agravados para, no prazo legal, ofertarem contraminuta. Intime-se também a parte agravante para que, no prazo de 05 dias e na forma do artigo 10, do CPC/2015, manifeste-se sobre a possibilidade de não conhecimento de parte do recurso (retificação do valor atribuído à causa) em razão da matéria não estar no rol do artigo 1.015, do CPC/2015. Finalmente, encaminhe-se os autos à PGJ para elaboração de parecer. P.I.

Mandado de Segurança Criminal nº 1414609-32.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Auditoria Militar
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Impetrante: A. S. de L. V.
Impetrante: I. L. da S.
Impetrante: L. M. Z.
Impetrado: J. de D. da V. da A. M. E.
Paciente: A. S. de L. V.
Advogado: Ademilson da Silva Oliveira (OAB: 12199/MS)
Paciente: I. L. da S.
Advogado: Ademilson da Silva Oliveira (OAB: 12199/MS)
Paciente: L. M. Z.
Advogado: Ademilson da Silva Oliveira (OAB: 12199/MS)
Assim, indefiro a concessão da liminar. Remeta-se ofício à autoridade apontada como coatora, para prestar as informações, em 10 (dez) dias, conforme artigo 7º, inciso I, da Lei 12.016/2009".2 Após, à Procuradoria-Geral de Justiça, para manifestação de estilo.

Habeas Corpus Criminal nº 1414611-02.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Impetrante: Douglas Barros de Figueiredo
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Paciente: Thiago da Conceição Lopes Raimundo
Advogado: Douglas Barros de Figueiredo (OAB: 20590/MS)
Advogado: Préslon Barros Manzoni (OAB: 18626/MS)
Advogado: Igor Zanoni da Silva (OAB: 19601/MS)
Ante o exposto, não tendo, neste momento, como configurado constrangimento ilegal passível de ser afastado mediante o deferimento da liminar ora postulada, com manifesto caráter satisfativo, indefiro-a. Solicitem-se informações à autoridade apontada como coatora. Recebidas tais informações, à d. Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação. Finalmente, conclusos. P.I.

Agravo de Instrumento nº 1414615-39.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Onofre Santos
Advogado: Felipe Tomezo Nukariya (OAB: 23463/MS)
Advogado: Vinicius Santana Pizetta (OAB: 20883/MS)
Advogada: Karine Neves Mafra (OAB: 24760/MS)
Agravado: Moisés Santos
Agravado: Elizabeth Santos
Diante do exposto, ausentes os requisitos, recebe-se o recurso sem a concessão do efeito suspensivo pretendido. Intime-se a parte agravada, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC, para que responda ao presente recurso no prazo de quinze (15) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária. Comunique-se ao juízo da causa o teor dessa decisão, solicitando-lhe que informe se, diante das razões do agravo, exercerá juízo de retratação. Publique-se. Intimem-se.Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1414625-83.2019.8.12.0000
Comarca de Camapuã - 1ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Agravante: Jefferson Eugenio Pinesso
Advogado: Rodrigo Fretta Meneghel (OAB: 9117/MS)
Agravado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
Desta forma, recebo o recurso no efeito devolutivo. Intime-se a agravada para, querendo, oferecer resposta (art. 1.019, II, CPC), no prazo legal.

Agravo de Instrumento nº 1414633-60.2019.8.12.0000
Comarca de Dourados - 2ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: F. G. G.
Advogada: Aline Cristina Ferreira de Paula (OAB: 313661/SP)
Agravada: A. de A. C.
Advogado: Frederick Forbat Araujo (OAB: 14372/MS)
Agravada: L. C. G.
RepreLeg: Adriana de Almeida Correia
Advogado: Frederick Forbat Araujo (OAB: 14372/MS)
Em consequência, presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o agravo de instrumento e, defiro em parte o pedido de antecipação de tutela recursal para minorar a obrigação alimentar provisória para 45% (quarenta e cinco por cento) do salário mínimo mensal. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta ao presente recurso, no prazo legal, conforme disposição contida no artigo 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil. Comunique-se ao juízo de origem. Vista à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer, no prazo 30 (trinta) dias. Vinda a resposta ou certificado o decurso do prazo, retornem os autos à conclusão. Publique-se. Intimem-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1414647-44.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Impetrante: Cleverson Luiz dos Santos
Paciente: Antonio Claudiano de Almeida
Advogado: Cleverson Luiz dos Santos (OAB: 21017/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara de Execução Penal do Interior da Comarca de Campo Grande
Assim, indefiro a concessão da liminar da ordem pleiteada. Remeta-se ofício à autoridade apontada como coatora, para prestar as informações no prazo de 24 horas, conforme artigo 40, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça, para apresentação de parecer, no prazo de 2 (dois) dias, conforme RITJMS. Intimem-se e cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1414665-65.2019.8.12.0000
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Maria Cristina da Silva
Advogado: Everton Silveira dos Reis (OAB: 15172/MS)
Agravada: Miriã Arcelina dos Santos Nunes
Advogado: José Aparecido de Oliveira (OAB: 18731/MS)
Interessado: Carlos Roberto Nunes dos Santos
Assim sendo, presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o Agravo de Instrumento e, indefiro o pedido de antecipação de tutela recursal. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta ao presente recurso, no prazo legal, conforme disposição contida no artigo 1.019, II, do Código de Processo Civil.

Agravo de Instrumento nº 1414674-27.2019.8.12.0000
Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Agravante: Cecilia Pereira de Moraes (Espólio)
Repre. Legal: Patricia de Moraes Dutra
Advogado: Marcio Pereira de Andrade (OAB: 23617/PR)
Advogada: Marcia Andreia Lerco de Andrade (OAB: 59762/PR)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 13983/MS)
Interessado: Isadora de Moraes
Advogado: Marcio Pereira de Andrade (OAB: 23617/PR)
Advogada: Marcia Andreia Lerco de Andrade (OAB: 59762/PR)
Interessado: Lorelay Bellini
Repre. Legal: Patricia de Moraes Dutra
Advogado: Marcio Pereira de Andrade (OAB: 23617/PR)
Advogada: Marcia Andreia Lerco de Andrade (OAB: 59762/PR)
Interessado: Vinicius de Moraes
Advogado: Marcio Pereira de Andrade (OAB: 23617/PR)
Advogada: Marcia Andreia Lerco de Andrade (OAB: 59762/PR)
Interessado: Edson Medeiros de Moraes
Advogado: Isadora de Moraes Pinheiro Murano (OAB: 17366/MS)
Advogada: Caroline Stiehler Murano (OAB: 15589/MS)
Posto isso, recebo o recurso no efeito devolutivo. Intime-se o agravado para, querendo, no prazo legal, oferecer contrarrazões ao recurso (inc. II, art. 1.019, CPC).

Habeas Corpus Criminal nº 1414675-12.2019.8.12.0000
Comarca de Dourados - 2ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Impetrante: I. C. M. F.
Impetrante: A. R. M. M.
Impetrante: A. C. M. N.
Impetrante: J. P.
Paciente: E. D. P.
Advogada: Isabel Cristina Madeira Ferreira (OAB: 20058/MA)
Advogada: Ana Raquel Miranda Moraes (OAB: 20196/MA)
Advogado: Assis Correa Moreira Neto (OAB: 20034/MA)
Advogado: Jonas Pinheiro (OAB: 20065/MA)
Impetrado: J. de D. da 2 V. de F. e S. da C. de D.
Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada. Solicitem-se informações e, com estas, à Procuradoria-Geral de Justiça, com posterior conclusão.

Habeas Corpus Criminal nº 1414676-94.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Impetrante: João Marques Bueno Neto
Paciente: Lindomar Simoes da Silva
Advogado: João Marques Bueno Neto (OAB: 5913/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara de Execução Penal do Interior - Comarca de Campo Grande
Isso posto, pelos motivos acima declinados, indefere-se a concessão da liminar pleiteada. Remeta-se ofício à Autoridade apontada como Coatora, solicitando-se informações. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça, para apresentação de parecer. Por fim, nova conclusão. Dê-se ciência ao Impetrante.

Habeas Corpus Criminal nº 1414678-64.2019.8.12.0000
Comarca de Maracaju - 2ª Vara
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Impetrante: Bruno Ghizzi
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Maracaju
Paciente: Ana Carolina Rodrigues Figueiredo
Advogado: Bruno Ghizzi (OAB: 365896/SP)
Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada. Solicitem-se informações e, com estas, à Procuradoria-Geral de Justiça, com posterior conclusão.

Agravo de Instrumento nº 1414680-34.2019.8.12.0000
Comarca de Dourados - 2ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: I. da C. G.
Advogada: Leticia Fernandes Brignoni (OAB: 24164/MS)
Agravada: C. da S. T. da R.
Assim, atento ao que disciplina o art. 1.007, §4º do CPC, determino a intimação do agravante para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove o recolhimento em dobro do preparo, sob pena de deserção. Decorrido o prazo, com ou sem o recolhimento, voltem conclusos.

Habeas Corpus Criminal nº 1414686-41.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Impetrante: Herika Cristina dos Santos Ratto
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Paciente: Celso Pereira Damaceno
Advogada: Hérika Cristina dos Santos Ratto (OAB: 13155/MS)
Isso posto, pelos motivos acima declinados, indefere-se a concessão da liminar pleiteada. Remeta-se ofício à Autoridade apontada como Coatora, solicitando-se informações. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça, para apresentação de parecer. Por fim, nova conclusão. Dê-se ciência ao Impetrante.

Agravo de Instrumento nº 1414689-93.2019.8.12.0000
Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Vitor Manoel da Cruz Alves
Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes (OAB: 111577/SP)
Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 305028/SP)
Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 312675/SP)
Advogado: Aécio Domingos de Lima (OAB: 325564/SP)
Agravado: Banco Agibank S/A
Dispositivo Por todo o exposto, com fundamento no art. 1019, I, do Código de Processo Civil, indefiro a antecipação de tutela recursal reclamada e recebo o recurso apenas no efeito devolutivo. Intime-se a parte agravada para, querendo, responder ao presente recurso no prazo legal. Oficie-se ao juiz da causa, requisitando-lhe informações acerca da demanda, inclusive no que toca à eventual retratação, bem como se o agravante procedeu a juntada da cópia da petição deste agravo de instrumento, do comprovante de sua interposição e da relação de documentos que instruíram o recurso, se tratar-se o processo de origem de autos físicos (caput e §2º do art. 1018 do CPC). Campo Grande, MS, 25 de novembro de 2019. Marco André Nogueira Hanson Desembargador Relator

Habeas Corpus Criminal nº 1414691-63.2019.8.12.0000
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Impetrante: João Paulo Pereira Grejo
Paciente: Carlos Renato dos Santos
Advogado: João Paulo Pereira Grejo (OAB: 294628/SP)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Porã
Posto isso, indefiro o pedido liminar. Requisitem-se informações à origem. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer.

Agravo de Instrumento nº 1414701-10.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: Vagner Roberto Rodrigues
Advogada: Rosa Luiza de Souza Carvalho (OAB: 5542/MS)
Agravado: Enccon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda.
Advogado: Alexandre Augusto Rezende Lino (OAB: 7144/MS)
Advogada: Annelise Rezende Lino Felício (OAB: 7145/MS)
Em face do exposto, com fulcro no art. 932, III, não conheço do recurso, em razão da sua manifesta inadmissibilidade (preclusão). Fica alertado o agravante haverá aplicação de multa, no caso de improvimento, por unanimidade, de eventual Agravo Interno em face dessa decisão, bem como na hipótese de embargos de declaração com o propósito de rediscussão. Publique-se e intimem-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1600382-53.2019.8.12.0000
Comarca de Dourados - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Impetrante: Edson da Silva
Paciente: Edson da Silva
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Dourados
Vistos. Abra-se nova vista à Defensoria Pública de Segunda Instância para, através de seu Procurador, determinar as providências cabíveis, já que por três vezes, como se vê a f. 13, 25 e 43 (respectivamente, termos de de vista de f. 15, em 07/03/19, f. 26, em 19/08/19, e f. 44, em 31/10/19), os autos foram remetidos à referida instituição sem cumprimento até a presente data, inclusive para análise do pedido apresentado pelo impetrante a f. 28/41, também de próprio punho. Campo Grande, 25 de novembro de 2019. Des. Jairo Roberto de Quadros Relator em substituição legal

Revisão Criminal nº 1600965-38.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Requerente: Cleverson Rodrigues de Souza
Advogado: Idemar Lopes Rodrigues (OAB: 4162/MS)
Advogado: Angela dos Santos Picanço de Miranda (OAB: 613A/MS)
Requerido: Ministério Público Estadual
Diante da procuração acostada à fl.38 e visando, sobretudo, propiciar ao requerente a mais ampla defesa, intime-se o advogado constituído para que, no prazo de dez dias, formule, então, o pedido técnico, mediante peça específica, que reputar cabível no caso concreto. Após, cls.

Petição Criminal nº 1602122-46.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Requerente: José Wanderson Pereira da Silva
Requerido: Ministério Público Estadual
Encaminhem-se os autos à Defensoria Pública para que, entendendo necessária, apresente defesa técnica em favor do peticionante.

Agravo de Instrumento nº 2000794-16.2019.8.12.0000
Comarca de Dourados - 7ª Vara Civel
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Paulo César Branquinho (OAB: 5216/MS)
Agravado: Erick Irineu dos Santos Santana
Repre. Legal: Erick Irineu dos Santos Santana
DPGE - 1ª Inst.: Aléscio Artiolle
Ante o exposto, homologo o pedido de desistência recursal.

Agravo Interno Cível nº 2000965-70.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS)
Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)
Agravada: Augusta Silvana Cuevas
DPGE - 1ª Inst.: Rafael Ribas Biziak (OAB: 239811/SP)
Interessado: Município de Ponta Porã
Nos termos do artigo 1.021, § 2.º, do CPC, intime-se a parte agravada para, em quinze dias, querendo, manifestar-se sobre o presente recurso.

Agravo de Instrumento nº 2001045-34.2019.8.12.0000
Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS)
Agravada: G. H. dos S. S. (Representado(a) por sua Mãe)
Repre. Legal: Jaqueline dos Santos
Advogada: Fernanda Líber de Córdova Cabrera (OAB: 11352/MS)
Advogado: Lucas Ricardo Cabrera (OAB: 11340/MS)
Diante destas considerações, tendo em vista que os argumentos do agravante não são robustos o suficiente para que se determine a suspensão da decisão recorrida, recebo o recurso somente em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta ao presente recurso, no prazo legal, conforme disposição contida no artigo 1.019, II, do NCPC. Comunique-se ao juízo de origem. Vinda a resposta, encaminhem-se os autos com vista à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer. Após, retornem os autos à conclusão Publique-se. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0800760-17.2018.8.12.0052
Comarca de Anastácio - Vara Única
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Joselito Pereira Leite
Advogado: Kennedi Mitrioni Forgiarini (OAB: 12655/MS)
Advogado: Izabela Lemos Jacques (OAB: 19862/MS)
Advogada: Maria Ivone Domingues (OAB: 14187/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)
Advogada: Flavia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG)
Assim, fica aquele recorrente - Dionísio Francisco - intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, observado o disposto no caput do art. 219 do vigente CPC, conforme entendimentos expostos nos Enunciados 267 e 268 do Fórum Permanente de Processualistas Civis, manifestar-se acerca de eventual interesse recursal, com igual manifestação acerca da violação ao princípio da dialeticidade, formulando, em hipótese contrária, pedido de desistência daquele recurso. Decorrido o prazo voltem conclusos para a apreciação dos recursos. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0801201-42.2018.8.12.0005/50000
Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Embargante: Lincoln Favareto Dittmar Junior
Advogada: Eclair Nantes Vieira (OAB: 8332/MS)
Advogado: Aparecido dos Passos (OAB: 1991/MS)
Embargado: Icatu Hartford Seguros S/A
Advogado: Renato Chagas Corea da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Advogado: Priscila Castro Rizzardi (OAB: 12749/MS)
Posto isso, com fulcro na alínea b, do inciso III, do art. 487 c/c inciso I, do art. 932, do Código de Processo Civil HOMOLOGO, para que produza os seus jurídicos legais efeitos, o ACORDO firmado por Lincoln Favareto Dittmar Junior e Icatu Hartford Seguros S/A. Homologo, ainda, a desistência do recurso interposto. Tornem os autos à origem.

Embargos de Declaração Cível nº 0803483-41.2013.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sibele Cristina Boger Feitosa (OAB: 13669B/MS)
Embargada: Beatriz Luiz Jose de Almeida
Advogado: Giovana Bompard Fonseca (OAB: 13114B/MS)
Advogado: Andréa Regina Góes Pereira (OAB: 14458/MS)
Embargada: Liliana Luiz Katirce
Advogado: Giovana Bompard Fonseca (OAB: 13114B/MS)
Advogado: Andréa Regina Góes Pereira (OAB: 14458/MS)
Embargado: Alexandro Jose Luiz de Almeida
Advogado: Giovana Bompard Fonseca (OAB: 13114B/MS)
Advogado: Andréa Regina Góes Pereira (OAB: 14458/MS)
Vistos. Homologo a desistência do presente recurso apresentada pelo embargante na petição de f. 26, para que produza efeitos legais. Junte-se cópia desta decisão aos autos principais e proceda-se às anotações de praxe. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0807024-11.2015.8.12.0002
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Lucas Barreto Gonçalves
Advogado: Bruno Vinicius Martins Belentani (OAB: 20522/MS)
Apelado: Patrick Arteman Leonel de Melo
Advogado: Nelson Eli Prado (OAB: 6212/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS)
Em respeito ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, bem assim, a proibição da decisão surpresa, intime-se a parte ré acerca do requerimento e documentos de fls. 238/313. Prazo: 05 (cinco) dias.

Agravo de Instrumento nº 1410574-29.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: D. K. da S. M.
Advogado: Aparecido Luz (OAB: 21879/MS)
Agravado: M. M. M. de S.
Advogado: Carlos Eduardo Baraúna Ferreira (OAB: 10085/MS)

Posto isso, com fulcro no artigo 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil/2015, concedo o efeito suspensivo pleiteado na inicial recursal, para suspender o cumprimento da decisão agravada até o julgamento do presente agravo. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer contraminuta no prazo legal, nos termos do artigo 1.019, inciso II do CPC/2015. Em seguida, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para elaboração de parecer, nos termos do artigo 1.019, inciso III, do CPC/2015. Comunique-se o Juiz da causa acerca desta decisão. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0000196-81.2016.8.12.0039
Comarca de Pedro Gomes - Vara Única
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Adriano Barrozo da Silva
Apelado: David Williames Mendes de Assis
DPGE - 1ª Inst.: Rafael Duque de Freitas (OAB: 102135/MG)
Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Após, encaminhem-se os autos à conclusão.

Apelação Criminal nº 0005377-93.2016.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Apelante: Cícero Dauro Alves Pereira
Advogado: Sinval Nunes de Paula (OAB: 20665/MS)
Apelante: Maurilio Moreira da Silva
Advogado: Marcelo Barbosa de Almeida (OAB: 76898/PR)
Apelante: Elizaldo Alves da Silva
Advogado: Marcelo Barbosa de Almeida (OAB: 76898/PR)
Apelante: Cassiano Ferraz Pereira
Advogado: Paulo César Martins (OAB: 14622/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Letícia Rossana Pereira Ferreira Berto de Almada
Interessada: Alessandra Alves de Lima

Em atenção ao pedido formulado à p. 786-787, defiro o adiamento do julgamento deste recurso para a sessão subsequente da 1ª Câmara Criminal.

Embargos de Declaração Criminal nº 0030608-41.2018.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Embargante: M. F. dos S.
DPGE - 2ª Inst.: Antonio João de Andrade (OAB: 4835/MS)
Embargado: M. P. E.
Proc. Just: Antonio Siufi Neto
Interessado: C. R. G.
Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Após, encaminhem-se os autos à conclusão.

Embargos de Declaração Criminal nº 0044780-27.2014.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Embargante: Ayrton de Araújo
Advogado: Heitor Miranda Guimarães (OAB: 9059/MS)
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Luís Alberto Safraider
Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Após, encaminhem-se os autos à conclusão.

Recurso em Sentido Estrito nº 0832135-58.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Recorrente: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Grázia Strobel da Silva Gaifatto (OAB: 7476/MS)
Recorrido: Eduardo Pereira de Souza
DPGE - 1ª Inst.: Guilherme Cambraia de Oliveira
Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Após, encaminhem-se os autos à conclusão.

Habeas Corpus Criminal nº 1414597-18.2019.8.12.0000
Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Impetrante: João Arnar Ribeiro
Impetrante: Neli Bernardo de Souza
Impetrante: Leonardo Alcantara Ribeiro
Paciente: Sidlei Alves da Silva

Advogado: João Arnar Ribeiro (OAB: 3321/MS)
Advogado: Neli Bernardo de Souza (OAB: 11320/MS)
Advogado: Leonardo Alcântara Ribeiro (OAB: 306052/SP)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados
Ante o exposto, indefiro o pedido liminar.

Agravo de Execução Penal nº 0038087-51.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Agravante: Cícero José da Conceição
DPGE - 1ª Inst.: Nádia Beatriz Farias da Silva Magioni
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Júlio Bilemjian Ribeiro
Encaminhem-se os autos ao representante do Ministério Público em segunda instância, para a manifestação de estilo.

Apelação Cível nº 0800064-42.2016.8.12.0022
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: Elaine Santana Massuoca
Advogado: Paulo Cesar Vieira de Araújo (OAB: 8627/MS)
Apelada: Maria de Fátima Jusselino Maniçoba
Advogada: Daniela Oliveira Linia (OAB: 7761/MS)
Apelada: Brasil Veículos Companhia de Seguros
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 16644A/MS)
Advogado: Fernando O'Reilly Cabral Barrionuevo (OAB: 17237A/MS)
Advogada: Alessandra Graciele Piroli (OAB: 12929/MS)
Em análise ao SAJ percebe-se que os autos n. 0800145-88.2016.8.12.0022 foram distribuídos ao e. Des. Nélio Stábile e não a este relator. Embora a parte autora seja diversa e a opção por intentar ações distintas (e não cumular as mesmas) tenha sido da parte demandante, para evitar qualquer decisão divergente, determino que seja o presente feito RETIRADO DE PAUTA. Oficie-se, ainda, ao e. Des. Nélio Stábile, informando que do referido acidente, mãe e filho ingressaram com ações e que este feito está mais adiantado, solicitando, assim, a remessa daqueles autos para julgamento conjunto com este. Vindo o feito conexo, apense-se e voltem os autos conclusos.

Apelação Cível nº 0835075-30.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Jucineide da Costa
Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)
Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)
Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Renato Chagas Corea da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
INDEFIRO o pedido de justiça gratuita. Intimem-se os apelantes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovem nos autos o recolhimento do preparo, sob pena de não conhecimento do recurso por deserção. Decorrido o prazo, com ou sem o recolhimento do preparo, voltem conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1414457-81.2019.8.12.0000
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Município de Dourados
Proc. Município: Sérgio Henrique Pereira Martins de Araújo (OAB: 4942/MS)
Proc. Município: Adilson Josemar Puhl (OAB: 7229/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Procurador: Luiz Gustavo Camacho Terçariol (OAB: 269283/MP)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Defiro o pedido de f. 104. Intime-se o i. Promotor de Justiça titular da 17ª Promotoria de Justiça da Comarca de Dourados para apresentar contrarrazões. Em seguida, novamente à Procuradoria-Geral de Justiça. Ao final, conclusos. Às providências.

Apelação Criminal nº 0001410-80.2019.8.12.0014
Comarca de Maracaju - 2ª Vara
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Juraci Oliveira Sampaio
Advogado: Mário Augusto Garcia Azuaga
Advogado: Samuel Fermow (OAB: 24992/MS)
Apelante: Kleber Menezes Rodrigues
Advogado: Mário Augusto Garcia Azuaga
Advogado: Samuel Fermow (OAB: 24992/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Estefano Rocha Rodrigues da Silva
À Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. P.I.

Apelação Criminal nº 0003255-05.2018.8.12.0008
Comarca de Corumbá - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Matheus Burgos Serqueira

DPGE - 1ª Inst.: Carlos Felipe Guadanhim Bariani
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Marcos Martins de Brito (OAB: 5216E/MS)
À Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. P.I.

Apelação Cível nº 0803089-71.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Izaulina Maria Pereira de Oliveira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Ante o exposto, determino a redistribuição deste recurso ao e. Desembargador Amaury da Silva Kuklinki.

Apelação Cível nº 0804521-28.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 182951/SP)
Apelada: Louraci dos Santos Oliveira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Em busca da verdade real (CPC, art. 932, I), na hipótese, impõe-se converter o julgamento do presente recurso em diligência para determinar a expedição de ofício ao Banco Caixa Econômica Federal com endereço a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, Navirai - MS, para que apresente o extrato da conta corrente nº 6355589, da agência n.º 0787, referente aos meses de abril e maio de 2013, indicando a titularidade da mesma. Remeta-se junto ao ofício cópia dos documentos de f. 92-95. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0814324-22.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 20ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Denilce Sanches Imolas
Advogado: Vanda Aparecida de Paula (OAB: 15467/MS)
Apelado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Sergio Schulze (OAB: 19361A/MS)
Aguarde-se em Cartório o decurso do prazo de intimação das partes para apresentarem oposição à inclusão do recurso em julgamento virtual. Após, certifique-se e retornem conclusos os autos para julgamento.

Apelação / Remessa Necessária nº 0819284-26.2015.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Agência Municipal de Transporte e Trânsito – Agetran
Procurador: Henrique Furtado Tavares (OAB: 15408/MS)
Procurador: Johnny Mike Rodrigues (OAB: 23054/MS)
Procurador: Thiago Loureiro de Araujo (OAB: 17775/MS)
Apelante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Apelante: Graciela Marques Brizueña Wasilewski
Advogado: Tiago dos Reis Ferro (OAB: 13660/MS)
Advogado: Bruno Luiz de Souza Nabarrete (OAB: 15519/MS)
Advogado: Gabriel Ribeiro de Carvalho (OAB: 18529/MS)
Advogado: Edmilson Gomes Pagung (OAB: 23515/MS)
Apelante: Valentina Brizuena Derzi Wasilewski
RepreLeg: Graciela Marques Brizueña Wasilewski
Advogado: Tiago dos Reis Ferro (OAB: 13660/MS)
Advogado: Bruno Luiz de Souza Nabarrete (OAB: 15519/MS)
Advogado: Gabriel Ribeiro de Carvalho (OAB: 18529/MS)
Advogado: Edmilson Gomes Pagung (OAB: 23515/MS)
Apelante: Ian Brizuena Derzi Wasilewski
RepreLeg: Graciela Marques Brizueña Wasilewski
Advogado: Tiago dos Reis Ferro (OAB: 13660/MS)
Advogado: Bruno Luiz de Souza Nabarrete (OAB: 15519/MS)
Advogado: Gabriel Ribeiro de Carvalho (OAB: 18529/MS)
Advogado: Edmilson Gomes Pagung (OAB: 23515/MS)
Apelado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Apelado: Agência Municipal de Transporte e Trânsito – Agetran
Procurador: Henrique Furtado Tavares (OAB: 15408/MS)
Procurador: Johnny Mike Rodrigues (OAB: 23054/MS)
Procurador: Thiago Loureiro de Araujo (OAB: 17775/MS)
Apelada: Graciela Marques Brizueña Wasilewski
Advogado: Tiago dos Reis Ferro (OAB: 13660/MS)
Advogado: Bruno Luiz de Souza Nabarrete (OAB: 15519/MS)
Advogado: Gabriel Ribeiro de Carvalho (OAB: 18529/MS)
Advogado: Edmilson Gomes Pagung (OAB: 23515/MS)

Apelado: Valentina Brizuena Derzi Wasilewski
Advogado: Tiago dos Reis Ferro (OAB: 13660/MS)
RepreLeg: Graciela Marques Brizueña Wasilewski
Advogado: Bruno Luiz de Souza Nabarrete (OAB: 15519/MS)
Advogado: Gabriel Ribeiro de Carvalho (OAB: 18529/MS)
Advogado: Edmilson Gomes Pagung (OAB: 23515/MS)
Apelado: Ian Brizuena Derzi Wasilewski
Advogado: Tiago dos Reis Ferro (OAB: 13660/MS)
RepreLeg: Graciela Marques Brizueña Wasilewski
Advogado: Bruno Luiz de Souza Nabarrete (OAB: 15519/MS)
Advogado: Gabriel Ribeiro de Carvalho (OAB: 18529/MS)
Advogado: Edmilson Gomes Pagung (OAB: 23515/MS)
Intime-se a apelante Valentina Brizueña Wasilewski para que regularize sua representação processual em cinco dias, tendo em vista que já atingiu a maioridade.

Apelação Cível nº 0833441-96.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
Apelado: Fernando Roberto Dornte
Advogado: Ricardo Almeida de Andrade (OAB: 11282/MS)
Advogado: Jéssica Maakaroun Tucci (OAB: 20444/MS)
Aguarde-se em Cartório o decurso do prazo de intimação das partes para apresentarem oposição à inclusão do recurso em julgamento virtual. Após, certifique-se e retornem conclusos os autos para julgamento.

Apelação Cível nº 0839505-25.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Jorcemal Ruy Dias Ferreira
Advogado: Silwalter Hagner Cano da Silva (OAB: 17454/MS)
Apelado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Com base no art. 144, inciso IX, do Código de Processo Civil/2015, declaro meu impedimento para a análise do presente recurso. À Secretaria Judiciária para as providências cabíveis, a fim de substituir este Relator.

Agravo de Instrumento nº 1409784-45.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Nádia de Moura Mattos
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Advogado: Mário Cardoso Júnior (OAB: 12534/MS)
Agravado: Renault do Brasil S.A.
Agravado: Doeler Distribuidora de Veículos LTDA
Intime-se a agravante para que esclareça se persiste seu interesse recursal, solicitando as providências necessárias para o andamento do presente agravo de instrumento em cinco dias.

Agravo de Instrumento nº 1410618-48.2019.8.12.0000
Comarca de Agua Clara - Vara Única
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Dolsion Fausto de Souza Bastos
Advogado: Marco Antonio Teixeira (OAB: 5389/MS)
Agravante: Dolsion Fausto de Souza Bastos- ME
Advogado: Marco Antonio Teixeira (OAB: 5389/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Felipe Almeida Marques
Interessado: Edvaldo Alves de Queiroz
À PGJ para parecer. Após, retornem conclusos.

Habeas Corpus Criminal nº 1414246-45.2019.8.12.0000
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Impetrante: E. V. S.
Paciente: A. M. M. de S. A.
Advogada: Emmanoele Vieira Scatolin (OAB: 24275/MS)
Impetrado: J. de D. da 1 V. do J. E. C. e C. - J. E. de D.
Ante o exposto, julgo prejudicado o habeas corpus pela perda do objeto, com fundamento nos artigos 659 do CPP.

Agravo de Instrumento nº 1414694-18.2019.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Valdeir Camargo dos Santos

Advogado: Robert Queiroz de Almeida (OAB: 15367/MS)
Advogado: José Ayres Rodrigues (OAB: 9214/MS)
Agravado: Elson Freitas Gomes
Advogado: Solange Janczeski (OAB: 10767A/MS)
Advogado: Michelle Rocha Anechini Lara Leite (OAB: 13021B/MS)
Agravada: Katina Regina André Nogueira Gomes
Advogado: Solange Janczeski (OAB: 10767A/MS)
Advogado: Michelle Rocha Anechini Lara Leite (OAB: 13021B/MS)

Intime-se o agravante para que no prazo de 10 dias junte aos autos documentos que comprovem sua atual condição de hipossuficiência financeira (cópia de holerite ou declaração de imposto de renda, extratos bancários, etc), a fim de possibilitar a verificação de sua capacidade econômica e permitir a este Juízo que analise o requerimento de concessão do benefício da justiça gratuita. Cumpra-se.

Ação Rescisória nº 1414708-02.2019.8.12.0000
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Autor: Claudemir Corral Delatin
Advogado: Larissa Mariana de Almeida Favinha (OAB: 18031/MS)
Autora: Marilene da Silva Braga Corral
Advogado: Larissa Mariana de Almeida Favinha (OAB: 18031/MS)
Ré: Carla Freitas de Conti
LitisPas: Jair Luiz do Nascimento
LitisPas: Iraele A. N. Lopes

Intimem-se a parte autora (Claudemir Corral Delatin e outro) para emendar a inicial e, em atendimento aos requisitos necessários à petição inicial (art. 319, do NCPC), indicar o polo passivo da lide, sob pena de indeferimento liminar (330, IV, do NCPC), no prazo de 15 dias. Deverá a parte autora, também, comprovar o depósito a que alude o art. 968, II, do NCPC, sob pena de indeferimento liminar da petição inicial, nos termos do art. 321, do mesmo codex. Ainda, tendo em mente o princípio do contraditório substancial, positivado nos arts. 9 e 10, do NCPC, intimem-se a parte autora para que se manifeste sobre a falta de interesse de agir, em razão da impossibilidade de utilização da ação rescisória como sucedâneo recursal.

Agravo de Instrumento nº 2001053-11.2019.8.12.0000
Comarca de Rio Brilhante - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Jorge Ferreira Neto Junior
Interessado: Mário Xavier de Souza
Interessado: João Paulo Matheus de Souza
Interessado: Município de Rio Brilhante

Assim, recebo o agravo de instrumento apenas no efeito devolutivo. Intime-se o agravado para, querendo, responder ao presente recurso no prazo legal. Oficie-se ao juiz da causa, requisitando-lhe informações acerca da demanda, inclusive no que toca à eventual retratação, bem como se o agravante procedeu a juntada da cópia da petição deste agravo de instrumento, do comprovante de sua interposição e da relação de documentos que instruíram o recurso, se tratar-se o processo de origem de autos físicos (caput e §2º do art. 1018 do CPC). Dê-se vistas dos autos à PGJ. Após, voltem conclusos para julgamento.

Apelação Criminal nº 0000458-08.2018.8.12.0024
Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª Vara
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante: L. A. F. F.
DPGE - 1ª Inst.: Nilson da Silva Geraldo (OAB: 512187/DP)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Jerusa Araujo Junqueira Quirino (OAB: N/MS)

Vistos. À Procuradoria-Geral de Justiça, para sua manifestação de estilo. Cumpra-se.

Recurso em Sentido Estrito nº 0000466-78.2019.8.12.0014
Comarca de Maracaju - 2ª Vara
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Recorrente: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Estefano Rocha Rodrigues da Silva
Recorrido: Everton Leandro Rios
DPGE - 1ª Inst.: Adriana Paiva Vasconcelos

À Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. P.I.

Apelação Criminal nº 0000931-79.2019.8.12.0049
Comarca de Agua Clara - Vara Única
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante: Celso Fernandes de Souza
Advogado: Vitor Rachid Colucci Daher (OAB: 102866/MG)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: George Zarour Cezar

Vistos. 1) Peço dia. 2) Considerando os pedidos formulados pela defesa técnica de Celso Fernandes de Souza, inclua-se o feito para julgamento na pauta do dia 12 de dezembro de 2019, com a intimação do Dr. Vitor Rachid Colucci Daher (OAB/MG 102.866) para sustentação oral. 3) Cumpra-se.

Recurso em Sentido Estrito nº 0001116-51.2013.8.12.0042
Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Recorrente: Jorge Neto de Lima
Advogado: Valdir Ferreira da Silva (OAB: 4843/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Matheus Carim Bucker
À Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. P.I.

Apelação Criminal nº 0001410-80.2019.8.12.0014
Comarca de Maracaju - 2ª Vara
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Juraci Oliveira Sampaio
Advogado: Mário Augusto Garcia Azuaga
Advogado: Samuel Fermow (OAB: 24992/MS)
Apelante: Kleber Menezes Rodrigues
Advogado: Mário Augusto Garcia Azuaga
Advogado: Samuel Fermow (OAB: 24992/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Estefano Rocha Rodrigues da Silva
À Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. P.I.

Apelação Criminal nº 0001410-80.2019.8.12.0014
Comarca de Maracaju - 2ª Vara
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Juraci Oliveira Sampaio
Advogado: Mário Augusto Garcia Azuaga
Advogado: Samuel Fermow (OAB: 24992/MS)
Apelante: Kleber Menezes Rodrigues
Advogado: Mário Augusto Garcia Azuaga
Advogado: Samuel Fermow (OAB: 24992/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Estefano Rocha Rodrigues da Silva
À Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. P.I.

Apelação Criminal nº 0001935-25.2016.8.12.0028
Comarca de Bonito - 2ª Vara
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Alexandre Estuqui Júnior (OAB: 17956/MP)
Apelado: Weslei Chimenes Torres
DPGE - 1ª Inst.: Thais Roque Sagin Lazzaroto
À Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. P.I.

Apelação Criminal nº 0003066-94.2018.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Gustavo Henrique Cardoso de Lima
Advogado: Daniel Lucas Tiago de Souza (OAB: 13947/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Leonardo Dumont Palmerston
À Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. P.I.

Apelação Cível nº 0800102-74.2018.8.12.0025
Comarca de Bandeirantes - Vara Única
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil S/A
Advogada: Keila Christian Zanatta Manangão Rodrigues (OAB: 84676/RJ)
Advogado: Priscilla Akemi Oshiro (OAB: 304931/SP)
Apelado: Maria de Lourdes Scariot Batista
Advogado: Simão Thadeu Romero (OAB: 16960/MS)
Apelado: Ulisses Moreira Batista (Espólio)
RepreLeg: Lucyanne Aparecida Scariot Batista
Advogado: Simão Thadeu Romero (OAB: 16960/MS)
Vistos. Aguarde-se o julgamento designado nos autos.

Apelação Cível nº 0800179-76.2019.8.12.0016
Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Sidnéia Pereira dos Santos
Advogado: Luis Henrique de Souza Matos (OAB: 20185/MS)
Advogado: Marcos Antonio de Souza Matos (OAB: 16005/MS)
Apelado: Associação Comercial de São Paulo
Advogado: Hélio Yazbek (OAB: 168204/SP)
Nos termos do art. 10 c/c 933 do CPC, intime-se a parte apelante para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca da preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade suscitada em contraminuta.

Apelação Cível nº 0800416-69.2014.8.12.0054
Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Adão Andreas de Brito Sampaio
Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)
Advogado: Samara Almeida Recaldes (OAB: 21282/MS)
Apelada: Itaú Seguros S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)
Advogada: Claudinéia Santos Pereira (OAB: 22074A/MS)
Advogada: Daniele de Faria Ribeiro Gonzaga (OAB: 36528/GO)
Advogada: Alinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia (OAB: 18809A/MS)
Advogada: Fabiane Gomes Pereira (OAB: 30485/GO)
Advogada: Ivone Conceição Silva (OAB: 13609B/MS)
Aguarde-se a conclusão do julgamento.

Embargos de Declaração Cível nº 0809087-72.2016.8.12.0002/50000
Comarca de Dourados - 7ª Vara Civel
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Embargante: Elida Marcelino Miranda
Advogado: Munder Hassan Gebara (OAB: 5485/MS)
Embargado: Município de Dourados
Proc. Município: André Luiz Schröder Rosa (OAB: 8079/MS)
Tendo em vista que a parte embargante pretende atribuir efeitos infringentes aos embargos de declaração, em razão da garantia constitucional do contraditório estabelecido pelo inciso LV, artigo 5.º da Constituição Federal c/c art. 1.023, §2º do NCPC, intime-se a parte embargada para manifestar-se no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Remessa Necessária Cível nº 0823036-98.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Recorrido: Emanuella Vitoria Gomes Campos
Repre. Legal: Diego Feitoza Campos
DPGE - 1ª Inst.: Alceu Conterato Junior (OAB: 265315/DP)
Recorrido: Município de Campo Grande / MS
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Interessado: Secretaria Municipal de Educação do Município de Campo Grande - MS
Ante o exposto, de acordo com o parecer da PGJ e com fulcro nos artigos 932, VIII, do CPC, 138, IV, do RITJMS e Súmula 253 do STJ, ratifica-se a sentença reexaminanda.

Apelação Cível nº 0837498-31.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Renato Renan da Silva Ferreira
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador: Renato Ferreira Morettini (OAB: 6110/MS)
Aguarde-se em Cartório o decurso do prazo de intimação das partes para apresentarem oposição à inclusão do recurso em julgamento virtual. Após, certifique-se e retornem conclusos os autos para julgamento.

Agravo de Instrumento nº 1414197-04.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Marta Arruda de Souza
Advogado: Felipe Augusto Vendrametto Paes (OAB: 15391/MS)
Advogado: Elder Bruno Costa Ferreira (OAB: 15451/MS)
Advogado: Lucas Alves Garcia (OAB: 15444/MS)
Interessado: Otonio Alves de Sousa (Espólio)
Interessado: Tania Regina Alves de Sousa
Advogado: Wagner Almeida Turini (OAB: 5541/MS)
Conforme dispõe o artigo 933 do Novo CPC, se o relator constatar a ocorrência de questão apreciável de ofício ainda não examinada que deva ser considerada no julgamento do recurso, intimará as partes para que se manifestem nos autos. Tal conduta está em consonância com a regra inserta no artigo 10 que veda a decisão surpresa. Assim, diante da possibilidade do presente recurso não ser conhecido, eis que interposto não em face de decisão interlocutória (parágrafo único do art. 1.015 do CPC), mas sim contra despacho que determinou a intimação da inventariante, através de seu patrono, para tomar ciência da decisão proferida nos autos n. 0818998-43.2018.8.12.0001, intime-se a parte agravante para se manifestar no prazo de cinco dias. P.I.

Agravo de Instrumento nº 1414429-16.2019.8.12.0000
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Fabiola Portugal Rodrigues Caramit
Advogado: Rôney Pini Caramit (OAB: 11134/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A
Diante do exposto, recebo o presente recurso somente em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta no prazo e na forma prevista no art. 1.019, inciso II, do Código Processo de Civil de 2015. Publique-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1414687-26.2019.8.12.0000
Comarca de Dourados - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Impetrante: Adriana Oliveira Barbosa
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Dourados
Paciente: Wellington Felix da Silva
Advogado: Adriana Oliveira Barbosa (OAB: 16533/MS)

Ante o exposto, faculto ao impetrante a correção dos vícios alhures apontados, no prazo de 48 horas, sob pena de não conhecimento deste habeas corpus. Manifestando-se tempestivamente o causídico, com apresentação dos documentos solicitados, retornem-me os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Escorrido o prazo in albis, certifique-se e remeta-me concluso o feito. P.I.

Revisão Criminal nº 1602205-62.2019.8.12.0000
Comarca de Bataguassu - 1ª Vara
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Requerente: Osmar de Araujo Lima
Requerido: Ministério Público Estadual

Diante do exposto, determino a redistribuição do presente feito a um dos integrantes das duas Seções Criminais do TJMS que não tenha participado de qualquer julgamento na Ação Penal impugnada, conforme previsão do Regimento Interno deste Tribunal, independentemente de publicação desta decisão. Às providências. P.I.C.

Apelação Criminal nº 0000478-12.2018.8.12.0052
Comarca de Anastácio - Vara Única
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Gleidynara da Hora Peralta
Apelante: Gabriel dos Santos Weber
DPGE - 1ª Inst.: Sara Curcino Martins de Oliveira
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Mateus Quirino

À Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. P.I.

Apelação Cível nº 0001286-89.2008.8.12.0012
Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Armindo Andreacci
Advogado: Arthur Lopes Ferreira Neto (OAB: 8763/MS)
Apelante: Wellington Henrique Andreacci
Advogado: Arthur Lopes Ferreira Neto (OAB: 8763/MS)
Apelante: Paulo Roberto Andreacci
Advogado: Arthur Lopes Ferreira Neto (OAB: 8763/MS)
Apelante: Clóvis Aparecido Andreacci
Advogado: Arthur Lopes Ferreira Neto (OAB: 8763/MS)
Apelante: Luiz Carlos Andreacci
Advogado: Arthur Lopes Ferreira Neto (OAB: 8763/MS)
Apelante: Evelyn Caroline Andreacci Baziquetto
Advogado: Arthur Lopes Ferreira Neto (OAB: 8763/MS)
Apelante: Rosenei Aparecida Andreacci Trevizan
Advogado: Arthur Lopes Ferreira Neto (OAB: 8763/MS)
Apelante: Andrei Andreacci Cardoso
Advogado: Arthur Lopes Ferreira Neto (OAB: 8763/MS)
Apelante: Mauro Antonio Baziquetto
Advogado: Claúdio José Valentim (OAB: 15620/MS)
Advogado: Arthur Lopes Ferreira Neto (OAB: 8763/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Juliana Martins Zaupa (OAB: 229085/SP)

Como bem anotado pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ às fls. 558/559, atentando-se à necessidade de compatibilização da sentença, com o TAC e as normas ambientais declaradas constitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, requereu-se a comprovação pelo apelante Mauro Antônio Baziquetto do cumprimento das obrigações elencadas à p. 489, visando à extinção da ação. Devidamente intimado, o apelante acostou diversos documentos aos autos, com laudo e fotos a comprovar que já teria cumprido suas obrigações (p. 501/538). Assim acolho o parecer ministerial, para determinar que o feito seja remetido ao Juízo de origem, para as diligências que se fizerem necessárias, inclusive com a realização de perícia caso haja necessidade, a fim de se verificar se os documentos acostados pelo apelante Mauro comprovam o cumprimento das obrigações, nos termos da manifestação de p. 488/490, como forma de ter elementos seguros sobre a perda de objeto superveniente ou não da presente ação.

Apelação Cível nº 0005477-87.2012.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Daniel Pivaro Stadniky
Apelante: José Odair Gallo
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Advogada: Milena de Barros Fontoura (OAB: 10847/MS)
Apelante: Vander Luiz dos Santos Loubet

Advogado: Ademar Chagas da Cruz (OAB: 13938/MS)
Apelado: José Odair Gallo
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Advogada: Milena de Barros Fontoura (OAB: 10847/MS)
Apelado: Ronaldo da Silva Botelho
Advogado: Jail Benites de Azambuja (OAB: 13994/MS)
Apelado: Vander Luiz dos Santos Loubet
Advogado: Ademar Chagas da Cruz (OAB: 13938/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Daniel Pívaro Stadniky (OAB: 30525/PR)
1. Defiro o pedido de adiamento do julgamento do presente recurso, realizado pelo recorrente à fl. 558. 2. Inclua-se o processo na pauta da primeira sessão de julgamento seguinte a esta, observadas as formalidades atinentes.

Apelação Criminal nº 0006097-42.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Felipe Riekstins de Amorim
DPGE - 1ª Inst.: Fabio Odacir Marinho Rezende (OAB: 7216/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Clóvis Amauri Smaniotto
À Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. P.I.

Apelação Cível nº 0800669-19.2019.8.12.0010
Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Banco Bradesco S.A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)
Apelante: José Francisco de Araujo
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: José Francisco de Araujo
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)
Fica o Banco Bradesco S.A. intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, observado o disposto no caput do art. 219 do vigente CPC, manifestar acerca de preliminar de não conhecimento do recurso, a ser eventualmente arguida de ofício, em razão da ausência de dialeticidade recursal do apelo de fls. 172-180. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0801471-63.2018.8.12.0006
Comarca de Camapuã - 1ª Vara
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Maria Aparecida dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Carlos Renato Cotrim Leal (OAB: 13773B/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS)
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Interessado: Município de Camapuã
Proc. Município: Izabela Echeverria Correa (OAB: 21185/MS)
Ante o exposto, com fulcro no art. 932, inciso III, não conheço do recurso de apelação interposto por Maria Aparecida dos Santos. Publique-se. Intime-se.

Apelação Cível nº 0801744-17.2015.8.12.0016
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Lúcia Ortega
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)
Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 18601A/MS)
Ficam as partes intimadas para, em 5 dias, querendo, apresentarem oposição ao Julgamento Virtual nos termos do artigo 1º do Provimento - CSM nº 411/2018. Após, concluso para julgamento.

Apelação Cível nº 0801818-27.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Fernando Cordeiro de Araujo
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Daycoval S.A.
Advogado: Ignez Lucia Saldiva Tessa (OAB: 32909/SP)
Vistos, etc. Aguarde-se em Cartório o decurso do prazo de intimação das partes para apresentarem oposição à inclusão do recurso em julgamento virtual. Após, certifique-se e retornem conclusos os autos para julgamento. Campo Grande, MS, 25 de novembro de 2019. Des. Marco André Nogueira Hanson Relator

Apelação Cível nº 0802644-53.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Apelante: Edigar Francisco da Silva

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 21409A/MS)
Ante o exposto, com intuito de racionalizar e evitar impasses que têm surgido com relação ao valor do dano moral em processos ajuizados pela mesma parte, determino a redistribuição deste recurso à 3ª Câmara Cível, sob a relatoria do Des. Paulo Alberto de Oliveira, juiz certo, com nossas homenagens. Reitero que, quando pelos levantamentos entender estar prevento, pretendo pedir a remessa do recurso para julgá-lo em conjunto. Cientifique-se ao Departamento de Distribuição deste Tribunal de Justiça para, se possível, anotar no termo de distribuição eventual suspeita de prevenção nesses casos, para os devidos fins. Por consequência retire-se o feito de pauta de julgamento. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0802859-92.2019.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Valentina Maria de Souza
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640/MS)
Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 58877/PR)
Interessado: Banco Votorantim S.A
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640/MS)
Intime-se a apelante para se manifestar acerca da preliminar de cerceamento de defesa aventada pelo apelado em contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.009, § 2º, do Código de Processo Civil. P.I.

Apelação Cível nº 0803327-90.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Maria Aparecida Moraes de Oliveira Ramos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640/MS)
Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 58877/PR)
Ante o exposto, determino a redistribuição deste recurso ao Desembargador Desembargador Marcelo Câmara Rasslan.

Apelação Cível nº 0803711-53.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Banco Safra S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Advogado: Paulo Roberto Canhete Diniz (OAB: 11235/MS)
Apelado: Antônio Fábio Pereira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Vistos, etc. Aguarde-se em Cartório o decurso do prazo de intimação das partes para apresentarem oposição à inclusão do recurso em julgamento virtual. Após, certifique-se e retornem conclusos os autos para julgamento. Campo Grande, MS, 25 de novembro de 2019. Des. Marco André Nogueira Hanson Relator

Agravo Interno Cível nº 0806376-26.2018.8.12.0002/50000
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Wilson Roberto Victorio dos Santos (OAB: 6726/MS)
Agravado: Roberto Barbosa da Silva
Advogado: Heltonn Bruno Gomes Ponciano Bezerra
Soc. Advogados: Nunes & Gomes Advocacia e Assessoria S.S (OAB: 685/MS)
Em razão da interposição de Agravo Interno, intime-se o Agravado para se manifestar em 15 dias, de acordo com o que prevê o art. 1.021, §2º do CPC. Em seguida, retornem os autos conclusos. P. I.

Apelação Cível nº 0811775-73.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Valter Ribeiro de Araújo Advogados Associados S/S
Advogado: Fábio Alves de Melo (OAB: 8126/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A
Advogado: Renato Chagas Corea da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Isto posto e demais que dos autos consta, nos termo do art. 158 do RITJMS declino a competência por prevenção ao Desembargador Dorival Renato Pavan Intime-se.

Apelação Cível nº 0824796-87.2015.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Apelante: Ana Rita Codorniz Delamare

Advogado: Rosangela Pinheiro (OAB: 14890/MS)
Apelante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Apelado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Apelada: Ana Rita Codorniz Delamare
Advogada: Rosângela Pinheiro (OAB: 14890/MS)

Analisando os autos verifica-se que a parte recorrida arguiu preliminar de Inovação Recursal, arguida em contrarrazões, fls. 145, razão pela qual em obediência ao disposto no artigo 1.009, § 2º, do Novo Código de Processo Civil, intime-se a recorrente através de seu patrono para se manifestar nos autos. Às providências e intimações necessárias.

Revisão Criminal nº 1405829-06.2019.8.12.0000
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Reqte: C. F.
DPGE - 1ª Inst.: Kricilaine Oliveira da Silva Souza
Requerido: M. P. E.
Proc. Just: Jaceguara Dantas da Silva

Assim, com urgência, determino que serventia cumpra o artigo 15, §3º,doProvimentoCSM461/2019 com a comunicação do Acórdão de f.530-537 ao juízo da Execução Penal, Autos n. 0001385-32.2018.8.12.0037 pelo e-mail seeu.tjms@tjms.jus.br para que, não havendo impedimento, CLEUZA FERNANDES, brasileira, convivente, do lar, portadora do RG n. 1.310.641 SEJUSP/MS, inscrita no CPF sob o n. 001.455.431-37, nascida em 23/01/1969, natural de Ponta Porã/MS, filha de Iolanda Antunes Fernandes seja colocada no regime aberto, confeccionado novo cálculo de pena, com o afastamento da hediondez do delito e fixadas as penas restritivas de direito. Intimem-se.

Agravo Interno Cível nº 1410898-19.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Tribunal de Justiça
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Oslei Bega Junior (OAB: 11965B/MS)
Proc. do Estado: Maria Fernanda Carli de Freitas (OAB: 11963/MS)
Agravado: Wilson Roberto Mariano de Oliveira
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Interessado: Governador(a) do Estado de Mato Grosso do Sul

Intimem-se a parte agravada para se manifestar sobre o presente agravo interno, no prazo de 15 dias úteis (art. 1.021, § 2º, do NCPC), querendo.

Agravo de Instrumento nº 1414634-45.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Walter Ravasco da Costa
Advogado: Walter Ravasco da Costa (OAB: 13647/MS)
Agravado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

Diante do exposto, concedo o efeito suspensivo ativo ao presente agravo de instrumento, para determinar que o serviço de energia elétrica seja reativado na unidade consumidora do agravante e a concessionária abstenha-se de interrompê-lo em razão do inadimplemento das faturas relativas aos meses de Dezembro/2018, Agosto/2019 e Outubro/2019. Comunique-se o juízo de origem. Intime-se a agravada para, querendo, responder no prazo e na forma prevista no art. 1.019, inciso II, do CPC/15. Publique-se.

Agravo de Instrumento nº 1414714-09.2019.8.12.0000
Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Alexander Von Reginold
Advogada: Lorine Sanches Vieira (OAB: 17818/MS)
Agravado: Prefeito Municipal de Corumbá
Agravado: Secretário Municipal de Finanças e Gestão de Corumbá
Interessado: Municipio de Corumbá
Proc. Município: Marcelo de Barros Ribeiro Dantas (OAB: 4092B/MS)

Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal. Intime-se a parte agravada para, querendo, responder ao presente recurso no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.019, II, c/c art. 219, ambos do CPC. Após, dê-vista à Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Cível nº 0800215-96.2015.8.12.0004
Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Miria Balbino
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelada: Paraná Banco S/A
Advogado: Milton Luiz Cleve Kuster (OAB: 7919/PR)

Ficam as partes intimadas para, em 5 dias, querendo, apresentarem oposição ao Julgamento Virtual nos termos do artigo 1º do Provimento - CSM nº 411/2018. Após, concluso para julgamento.

Apelação Cível nº 0800462-83.2017.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Apelada: Placidina Marta Carmona Azevedo
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Vistos, etc. Manifestem-se as partes, em cinco dias, sobre eventual ausência de dialeticidade recursal, tendo em vista que a declaração de nulidade da relação contratual foi justificada pela ausência da apresentação de contrato válido (contrato "em branco" f.75 e 87). Intimem-se.

Apelação Cível nº 0800504-46.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Valdevino de Oliveira
Advogado: Heltonn Bruno Gomes Ponciano Bezerra (OAB: 18634/MS)
Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Renato Chagas Corea da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Assim, como a matéria do recurso trata exclusivamente de honorários e não existem elementos para indeferir de plano a justiça gratuita, nos termos dos §§ 2º e 5º do artigo 99 do CPC, determina-se a intimação dos causídicos para que comprovem suas hipossuficiências.

Agravo Interno Cível nº 0800842-64.2016.8.12.0037/50000
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Rufino Dias de Oliveira (Espólio)
Repre. Legal: Edevaldo Cavalheiro Dias
Advogado: Thais Carbonaro Faleiros (OAB: 15741/MS)
Agravado: Agro RG Alimentos Comércio de Cereais Ltda
Repre. Legal: Roberto César Dobler
Advogada: Elen Franco Amaral José (OAB: 16041/MS)
Advogado: Sérgio José (OAB: 4687/MS)
Em razão da interposição de Agravo Interno, intime-se o Agravado para se manifestar em 15 dias, de acordo com o que prevê o art. 1.021, §2º do CPC. Em seguida, retornem os autos conclusos. P. I.

Apelação / Remessa Necessária nº 0801149-11.2017.8.12.0028
Comarca de Bonito - 2ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bonito
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS)
Apelado: Douglas Henrique Pause Garcia
DPGE - 1ª Inst.: Thais Roque Sagin Lazzaroto
Interessado: Município de Bonito
Proc. Município: Felipe Freitas Fontoura (OAB: 14071/MS)
Vistos, etc. Intime-se o Município de Bonito/MS quanto ao recebimento da Apelação/Remessa Necessária (f.143). Intime-se.

Apelação Cível nº 0802207-49.2016.8.12.0007
Comarca de Cassilândia - 1ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: A. F. P.
Advogado: Samuel Oliveira da Silva Rodrigues (OAB: 23708/PA)
Advogado: Edidácio Gomes Bandeira (OAB: 5230/PA)
Apelado: G. F. de O. (Representado(a) por sua Mãe) J. G. de O.
RepreLeg: Julimeire Gomes de Oliveira
DPGE - 1ª Inst.: Mariane Vieira Rizzo (OAB: 913152/DP)
Em se tratando de questão atinente de interesse de menor e a fim de evitar futuras nulidades, encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça para emissão de parecer. Após, voltem-me conclusos.

Agravo Interno Cível nº 0802731-93.2018.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Wilson Roberto Victorio dos Santos (OAB: 6726/MS)
Agravado: Cilso Gilmar de Araujo Sales
Advogada: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS)
Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)
Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)
despacho Em razão da interposição de Agravo Interno, intime-se o Agravado para se manifestar em 15 dias, de acordo com o que prevê o art. 1.021, §2º do CPC. Em seguida, retornem os autos conclusos.

Apelação Cível nº 0804003-66.2011.8.12.0002
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Rupolo e Selane Ltda - EPP
Advogado: Helton da Silva Nascimento (OAB: 13625/MS)
Apelante: Silvanir Rupolo
Advogado: Helton da Silva Nascimento (OAB: 13625/MS)
Apelante: Jaine Aparecida Garcia Selane Rupolo
Advogado: Helton da Silva Nascimento (OAB: 13625/MS)
Apelado: Sérgio Braga
Advogado: Marcio Fortini (OAB: 6772/MS)
Advogado: Luciano da Silva Borges (OAB: 10322/MS)
DESPACHO Levando-se em conta que a parte recorrente não tem gratuidade da justiça em primeiro grau de jurisdição e não há pedido recursal neste sentido, intime-se a parte autora/recorrente para recolher o valor do preparo em dobro no prazo legal (§4º do art. 1007 do CPC), sob pena de deserção. Certidão f. 175. Transcorrido o prazo, nova conclusão. Publique-se. Campo Grande MS, 25 de novembro de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0808571-81.2018.8.12.0002/50000
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Embargante: Rafael Lima de Carvalho
Advogado: Leonardo da Silva (OAB: 23140/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS)
Ante o exposto, conheço e rejeito os embargos de declaração opostos por Rafael Lima de Carvalho. Publique-se. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0812088-36.2014.8.12.0002
Comarca de Dourados - 2ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: M. E. B. S. (Representado(a) por sua Mãe)
RepreLeg: Maiara de Souza Barros
Advogada: Beibiane Rodrigues Ruel (OAB: 18217/MS)
Apelada: H. H. F. S.
Advogado: Alan Carlos Pereira (OAB: 14351/MS)
Advogado: Jose Alex Vieira (OAB: 8749/MS)
À PGJ para parecer. Após, nova conclusão.

Embargos de Declaração Cível nº 0825176-47.2014.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado: Rodrigo Badaró de Castro (OAB: 2221A/DF)
Advogada: Tatiana Maria Mello de Lima (OAB: 15118/DF)
Embargante: MB Engenharia SPE 042 S.A.
Advogado: Rodrigo Badaró de Castro (OAB: 2221A/DF)
Advogada: Tatiana Maria Mello de Lima (OAB: 15118/DF)
Embargada: Sheila Maria Martiniano Silva
Advogado: Carlos Eduardo Barauna Ferreira (OAB: 10085/MS)
Intime-se o embargado para, no prazo de cinco dias, apresentar resposta aos embargos de declaração (art. 1.023, § 2º, CPC). Às providências necessárias.

Embargos de Declaração Cível nº 1400356-39.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Itaneide Cabral Ramos (OAB: 5055/MS)
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Aroldo José de LimaInteressado: Federação das Empresas de Transporte Rodoviário de Passageiros de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e
Rondônia - FETRAMAR
Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS)
Interessado: Empresa de Trasnportes Andorinha S/A
Advogado: Fernando Henrique Chelli (OAB: 249623/SP)
Interessado: AGEPAN - Agencia Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul
Procurador: Elton Fabrício Tofano (OAB: 13044B/MS)
Ante o exposto, julgo extinto estes Embargos de Declaração, em decorrência da perda de objeto e determino seu arquivamento. Intimem-se as partes e oportunamente remetam-se ao arquivo. Retire-se o feito de pauta.

Ação Rescisória nº 1406512-43.2019.8.12.0000
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Requerente: Município de Anaurilândia
Advogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)

Reqda: Maria Aparecida Silva Chaves Mendes
Advogado: Carlos Alberto Garcez Costa (OAB: 20974/MS)
Nesse contexto, determina-se a intimação das partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a sua necessidade e pertinência. Eventual silêncio será interpretado como desinteresse em sua produção, ensejando o julgamento antecipado da lide.

Agravo Interno Cível nº 1412075-18.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Fátima Rosa de Jesus Ferreira
DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840/TR)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS)
Agravado: Município de Ribas do Rio Pardo
Em razão da interposição de Agravo Interno, intime-se o Agravado para se manifestar em 15 dias, de acordo com o que prevê o art. 1.021, §2º do CPC. Em seguida, retornem os autos conclusos. P. I.

Agravo Interno Cível nº 1414087-39.2018.8.12.0000/50001
Comarca de Coxim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Quintina Peixoto de Moura
Advogado: Miron Coelho Vilela (OAB: 3735/MS)
Agravante: Antonio Peixoto Mourão (Espólio)
RepreLeg: Quintina Peixoto de Moura
Advogado: Miron Coelho Vilela (OAB: 3735/MS)
Agravado: Rafael Garcia de Morais Lemos
Advogado: Rafael Garcia de Morais Lemos (OAB: 7165/MS)
Interessado: José Luiz de Moura
DESPACHO Em razão da interposição de Agravo Interno, intime-se o Agravado para se manifestar em 15 dias, de acordo com o que prevê o art. 1.021, §2º do CPC. Em seguida, retornem os autos conclusos.

Conflito de competência cível nº 1414242-08.2019.8.12.0000
Comarca de Cassilândia - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Des. João Maria Lós
Suscitante: Paulo Luciano de Oliveira Filho
Advogado: Altair Leonel da Silva (OAB: 4688/MS)
Suscitante: João Felipe Goulart de Oliveira
Advogado: Altair Leonel da Silva (OAB: 4688/MS)
Suscitado: Juiz(a) de Direito da Vara do Juizado Especial Adjunto da Comarca de Cassilândia
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Intime-se o juiz suscitado para prestar informações, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 954, parágrafo único, CPC). Após, por ser caso de intimação do Ministério Público (art. 951, parágrafo único, CPC), encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer.

Agravo de Instrumento nº 2001049-71.2019.8.12.0000
Comarca de Jardim - 1ª Vara
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS)
Agravada: Celia Leite Nogueira
Advogado: Juliano da Cunha Miranda (OAB: 11555/MS)
Interessada: General Motors do Brasil Ltda.
Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes (OAB: 13449A/MS)
Ante o exposto, com fulcro no art. 932, inciso IV, do CPC c/c o art. 138, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal, nego provimento de plano ao presente Agravo de Instrumento ratificando-se a decisão agravada, por seus próprios, concisos e bem lançados fundamentos. Publique-se. Intimem-se.

Agravo Interno Cível nº 0800878-09.2015.8.12.0016/50000
Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Vitória Martins
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
DESPACHO Em razão da interposição de Agravo Interno, intime-se o Agravado para se manifestar em 15 dias, de acordo com o que prevê o art. 1.021, §2º do CPC. Em seguida, retornem os autos conclusos.

Apelação Cível nº 0808986-33.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Renato Chagas Corea da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Apelado: Epifanio Hoffmeister
Advogado: Genilson Romeiro Serpa (OAB: 13267/MS)
Advogado: Fernanda Nunes Marteli Miotto (OAB: 13291/MS)
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação interposto a f.129/147 em ambos efeitos. Ciência as partes. Depois, à conclusão para julgamento.

Embargos de Declaração Cível nº 0825354-93.2014.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Embargante: Ferraz e Advogados Associados
Advogado: Fabio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS)
Embargado: Claudio Santos Viana
Advogada: Mara de Azambuja Salles (OAB: 4887/MS)
Advogado: Bruno Terence Romero e Romero Gonçalves Dias (OAB: 9381/MS)
Ante o exposto, conheço e rejeito os embargos de declaração. Ressalvo que o magistrado singular deve aplicar ao caso o disposto no artigo 12, §6º, inciso I do Código de Processo Civil. Publique-se.

Agravo de Instrumento nº 1406953-24.2019.8.12.0000
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Ilson Marques da Silva – Me
Advogado: Guilherme Buss Carnevalli (OAB: 15563/MS)
Agravante: Ana Rosa Raimundo Antunes – Me
Advogado: Guilherme Buss Carnevalli (OAB: 15563/MS)
Agravante: Clemilton José Fernandes – Me
Advogado: Guilherme Buss Carnevalli (OAB: 15563/MS)
Agravado: Prefeito Municipal de Sidrolândia
Proc. Município: Douglas Rodrigo Aguiar Silva (OAB: 23217/MS)
Agravado: Secretário Municipal de Fazenda, Tributação e Gestão Estratégica
Proc. Município: Douglas Rodrigo Aguiar Silva (OAB: 23217/MS)
A tutela antecipada recursal comporta deferimento. Ao contrário do entendimento expressado pelo juízo singular, a liminar pretendida deve ser concedida. Isto porque, aparentemente, existem vícios no edital de pregão e no processamento deste, que podem até mesmo inviabilizar a consecução de eventual contrato que for firmado, dada a impossibilidade de cumprimento dos preços fixados pela Administração, que teriam sido fixados com base nos valores mínimos apresentados no mercado no mês de dezembro de 2018, quando sabidamente até o preço dos combustíveis, componente de grande impacto no serviço de transporte a ser prestado e que é objeto do pregão. Afora isto, a questão referente ao momento de apresentação de documento de propriedade veicular em casos tais tem sido relegada para o momento da contratação, e não da habilitação ou do pregão presencial, consoante reiteradas decisões até mesmo do Tribunal de Contas da União. De outra parte, ainda que tenha o pregoeiro afastado todas as questões impugnadas pelas agravantes, de dita decisão cabe recurso à autoridade competente, e às partes isto deve ser garantido antes da realização do pregão, que será ultimado em menos de doze horas. Diante destas considerações, recebo o presente recurso em ambos os efeitos e defiro a tutela recursal para o fim de suspender o pregão presencial de que trata o edital invectivado, impedindo a sua realização até que seja decidido, pela autoridade competente, eventual recurso administrativo que elas deverão, em 48 horas, comprovar terem interposto. Cópia da presente decisão servirá de mandado, em razão do regime de plantão. Aguarde-se o regular expediente forense e distribua-se, encaminhando-se ao Relator que for sorteado para ratificação ou modificação da presente, bem assim para outras determinações. Comunique-se o Juízo de origem, oportunamente. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1406953-24.2019.8.12.0000
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Ilson Marques da Silva – Me
Advogado: Guilherme Buss Carnevalli (OAB: 15563/MS)
Agravante: Ana Rosa Raimundo Antunes – Me
Advogado: Guilherme Buss Carnevalli (OAB: 15563/MS)
Agravante: Clemilton José Fernandes – Me
Advogado: Guilherme Buss Carnevalli (OAB: 15563/MS)
Agravado: Prefeito Municipal de Sidrolândia
Proc. Município: Douglas Rodrigo Aguiar Silva (OAB: 23217/MS)
Agravado: Secretário Municipal de Fazenda, Tributação e Gestão Estratégica
Proc. Município: Douglas Rodrigo Aguiar Silva (OAB: 23217/MS)
Colha-se parecer da Procuradoria de Justiça. Depois, à conclusão para julgamento. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1406953-24.2019.8.12.0000
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Ilson Marques da Silva – Me
Advogado: Guilherme Buss Carnevalli (OAB: 15563/MS)
Agravante: Ana Rosa Raimundo Antunes – Me
Advogado: Guilherme Buss Carnevalli (OAB: 15563/MS)
Agravante: Clemilton José Fernandes – Me
Advogado: Guilherme Buss Carnevalli (OAB: 15563/MS)
Agravado: Prefeito Municipal de Sidrolândia
Proc. Município: Douglas Rodrigo Aguiar Silva (OAB: 23217/MS)

Agravado: Secretário Municipal de Fazenda, Tributação e Gestão Estratégica
Proc. Município: Douglas Rodrigo Aguiar Silva (OAB: 23217/MS)
Considerando a informação de que o pregão presencial 006/2009 foi cancelado, consoante manifestação da Procuradoria de Justiça, comprovada no feito principal, manifestem-se as partes, em cinco dias, sobre interesse no prosseguimento do feito. O silêncio será interpretado como desistência e o feito será extinto por perda do objeto. Exclua-se da pauta de julgamento. Intimem-se.

Agravo Interno Cível nº 1413287-74.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Wagner Oliveira de Queiroz
Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS)
Advogada: Alexandra Costa da Silva (OAB: 20682/MS)
Agravado: Banco Daycoval S.A.
Advogado: Elói Martins Ribeiro (OAB: 14637A/MS)
Em razão da interposição de Agravo Interno, intime-se o Agravado para se manifestar em 15 dias, de acordo com o que prevê o art. 1.021, §2º do CPC. Em seguida, retornem os autos conclusos. P. I.

Embargos de Declaração Cível nº 1413949-09.2017.8.12.0000/50000
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Embargante: Município de Paranaíba
Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)
Advogada: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)
Advogado: Matheus Sayd Bellé (OAB: 18543/MS)
Embargado: Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Mato Grosso do Sul
Advogado: Tiago Koutchin Ovelar Rosa Vitoriano (OAB: 14707/MS)
Em atendimento ao disposto no art. 1.023, § 2º, do NCPC, necessário se faz a intimação da parte embargada para, querendo, apresentar sua manifestação, no prazo de 5 dias. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1414343-45.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Agravante: Banco Bradesco S.A
Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)
Agravado: Jose Henrique Mieris
DPGE - 1ª Inst.: Leslie dos Reis Gonçalves (OAB: 801286/PE)
Agravada: Edir Oliveira Mieris
DPGE - 1ª Inst.: Leslie dos Reis Gonçalves (OAB: 801286/PE)
Intimação ao impetrante para pagamento das diligências necessárias ao cumprimento do ato do Oficial de Justiça (R$51,13/cada diligência). Guias disponibilizadas no portal do Tribunal de Justiça (menu Serviços/Custas Processuais/Cálculo de Custas Iniciais do 2º grau/Diligências de Oficial de Justiça).

Apelação Criminal nº 0000100-79.2018.8.12.0012
Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: Luciano Correia dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: André Santelli Antunes
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Allan Thiago Barbosa Arakaki
Interessado: André Lucas Faio Souza
Encaminhe-se à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer.

Remessa Necessária Cível nº 0801070-18.2019.8.12.0010
Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Fátima do Sul
Recorrido: Município de Fátima do Sul
Proc. Município: Paulo César Bezerra Alves (OAB: 7814/MS)
Recorrido: Claudio Alves de Aquino
Advogado: Henrique Bertuccini Zagretti (OAB: 16842/MS)
Vistos, etc. Por se tratar de reexame de sentença em mandado de segurança, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer.

Recurso em Sentido Estrito nº 0003644-23.2019.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - Vara Criminal
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Recorrente: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Leonardo Dumont Palmerston
Recorrido: Bruno Henrique Gomes Pereira
Advogado: Sidnei Tadeu Cuissi (OAB: 17252/MS)
Recorrido: Claudisnei Gouvea Lara Junior
Advogada: Otilia Andrea Martines (OAB: 24055/MS)
Advogada: Cristiana de Souza Briltes (OAB: 10504/MS)
Advogado: Higor Utinói de Oliveira (OAB: 15400/MS)
P. 183/188: Defiro. Int.

Apelação Cível nº 0800396-11.2019.8.12.0052
Comarca de Anastácio - Vara Única
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 1ª Inst.: Sara Curcino Martins de Oliveira
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Apelada: Enedina Ferreira Marçal
DPGE - 1ª Inst.: Sara Curcino Martins de Oliveira
Apelado: Município de Anastácio
Proc. Município: Aluisio Cáceres Paes (OAB: 15296/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Considerando o disposto no artigo 12 da Lei 12.016/2009, bem como a prévia manifestação do Ministério Público Estadual, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer nos autos, sobretudo em razão das apelações apresentadas nos autos. Após, retornem-me conclusos.

Apelação Cível nº 0800915-16.2018.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: S. M. D. (Representado(a) por sua Mãe)
RepreLeg: Ana Carolina Pereira Moreno
Advogada: Diva Carla Camâra Martins Morente Bueno Nogueira (OAB: 18934/MS)
Advogada: Maria Inês Conegundes Ayres (OAB: 295033/SP)
Apelado: N. C. D.
Advogada: Erica de Cassia Quatrini Figueiredo (OAB: 9776/MS)
Advogado: Paulo César de Figueiredo (OAB: 49531/SP)
Apelada: G. L. A. M. de Q. D.
Intime-se a Procuradoria Geral de Justiça em cumprimento ao art. 932, VII do CPC para que apresente parecer. Em seguida, retornem os autos conclusos.

Apelação Cível nº 0800915-16.2018.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: S. M. D. (Representado(a) por sua Mãe)
RepreLeg: Ana Carolina Pereira Moreno
Advogada: Diva Carla Camâra Martins Morente Bueno Nogueira (OAB: 18934/MS)
Advogada: Maria Inês Conegundes Ayres (OAB: 295033/SP)
Apelado: N. C. D.
Advogada: Erica de Cassia Quatrini Figueiredo (OAB: 9776/MS)
Advogado: Paulo César de Figueiredo (OAB: 49531/SP)
Apelada: G. L. A. M. de Q. D.
Intime-se a Procuradoria Geral de Justiça em cumprimento ao art. 932, VII do CPC, para oferte Parecer, no prazo legal. Após o prazo, com ou sem ele, à conclusão. Em seguida, retornem os autos conclusos.

Apelação Cível nº 0800982-89.2019.8.12.0006
Comarca de Camapuã - 1ª Vara
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 1ª Inst.: Carlos Renato Cotrim Leal (OAB: 13773B/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)
Apelado: Município de Camapuã
Proc. Município: Marcela Vieira Rodrigues Murata (OAB: 18872A/MS)
Interessado: Teresinha Miagre
Ante o exposto, conheço e nego provimento à Apelação, mantendo-se a sentença por seus próprios e bem lançados fundamentos. Publique-se. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0801964-77.2018.8.12.0026/50000
Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Francisco Rodrigues da Silva
Advogado: Larissa Mariana de Almeida Favinha (OAB: 18031/MS)
Advogado: Acir Murad Sobrinho (OAB: 6839/MS)
Embargado: Cesp - Companhia Energética de São Paulo
Advogado: Renato Chagas Corea da Silva (OAB: 5871/MS)
Intime-se o embargado para, no prazo de cinco dias, apresentar resposta aos embargos de declaração (art. 1.023, § 2º, CPC). Às providências necessárias.

Embargos de Declaração Cível nº 0801975-33.2018.8.12.0018/50000
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Município de Paranaíba
Proc. Município: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)

Proc. Município: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)
Embargado: Roberto Vilela Grande
Advogada: Cecilia Assis de Paula Rossi (OAB: 21882/MS)
Analisando os autos verifica-se que a parte recorrida arguiu preliminar de Irregularidade na Representação, arguida em contrarrazões, fls. 160, razão pela qual em obediência ao disposto no artigo 1.009, § 2º, do Novo Código de Processo Civil, intime-se a recorrente através de seu patrono para se manifestar nos autos. Às providências e intimações necessárias.

Agravo Interno Cível nº 0802324-75.2018.8.12.0005/50000
Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Enedina Gomes Lipú
Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Banco Pan S.A.
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 16380A/MS)
Advogado: Tenylle Pessoa Queiroga (OAB: 28495/PE)
DESPACHO Em razão da interposição de Agravo Interno, intime-se o Agravado para se manifestar em 15 dias, de acordo com o que prevê o art. 1.021, §2º do CPC. Em seguida, retornem os autos conclusos.

Agravo Interno Cível nº 0807147-07.2018.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Águas Guariroba S/A
Advogado: Marco Antonio Dacorso (OAB: 14777A/MS)
Advogado: Renata Dornelles Guedes (OAB: 15181/MS)
Agravado: Lucas Wellberth Mattos dos Santos
Advogada: Eliana Emidia da Cruz (OAB: 21283/MS)
Em razão da interposição de Agravo Interno, intime-se o Agravado para se manifestar em 15 dias, de acordo com o que prevê o art. 1.021, §2º do CPC. Em seguida, retornem os autos conclusos. P. I.

Apelação Cível nº 0900010-38.2017.8.12.0026
Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Joaquim Carlos Lara Pereira Pinto Neto
Advogado: Joaquim Carlos Lara Pereira Pinto Neto (OAB: 19977/MS)
Advogado: José Célio Primo (OAB: 21856/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Patrícia Almirão Padovan
Vistos. Ante a ausência de comprovação de ser beneficiário da justiça gratuita, inexistência de recolhimento do preparo no ato da interposição do recurso de apelação cível e não formulação de pedido de concessão de gratuidade processual nas razões recursais, nos moldes do artigo 1.007, § 4°, do NCPC, intime-se o apelante Joaquim Carlos Lara Pereira Pinto Neto para que realize o pagamento da despesa recursal, de forma dobrada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Intimem-se Campo Grande/MS, 26 de novembro de 2019. Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso - Relator

Agravo de Instrumento nº 1412995-89.2019.8.12.0000
Comarca de Glória de Dourados - Vara Única
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: L. V. H. da S. (Representado(a) por sua Mãe)
Repre. Legal: Gabriela Gonçalves da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Tulio Cruz Nogueira (OAB: 12737/MS)
Agravado: A. H. da S.
Intime-se a parte agravante, diante da devolução da carta AR (f. 27/28) para que no prazo de 5 (cinco) dias informe novo endereço ou complementação, ou ainda requerer o que entende cabível.
Com as novas informações, intime-se o agravado, para contrarrazões no prazo legal.
Verificar eventual constituição de advogado nos autos principais.
Encaminhe-se a PGJ.

Pedido de Efeito Suspensivo à Apelação nº 1414280-20.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 20ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Reqte: Isa Goncalves Bambil
Advogado: Rodrigo Rui Cazeiro Anderson (OAB: 20272/MS)
Requerido: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB: 14924A/MS)
Requerido: Banco Bradesco S.A
Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 15899/MS)
Requerido: Banco Daycoval S.A.
Advogado: Ignez Lucia Saldiva Tessa (OAB: 32909/SP)
Requerido: Banco Itaú Consignado S.A.
Advogado: Carlos Alberto Miro da Silva (OAB: 16215/MS)
Diante do exposto, presentes os requisitos, defiro o pedido do efeito suspensivo pretendido, para manter a tutela provisória anteriormente concedida, até o julgamento final da Apelação pelo Colegiado.

Revisão Criminal nº 1602234-15.2019.8.12.0000
Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Requerente: Elton Lima Gonzaga
Requerido: Ministério Público Estadual
Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral da Defensoria Pública, a fim de que seja nomeado Defensor Público para a análise e eventual interposição de revisão criminal em favor do requerente Elton Lima Gonzaga.

Agravo Interno Cível nº 2000972-62.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS)
Agravada: Adelaide da Silva Vargas
CurEsp: Lidia da Silva Vargas
DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS)
Em razão da interposição de Agravo Interno, intime-se o Agravado para se manifestar em 15 dias, de acordo com o que prevê o art. 1.021, §2º do CPC. Em seguida, retornem os autos conclusos. P. I.

Apelação Criminal nº 0001377-73.2017.8.12.0010
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Apelante: Cicero Gomes Alves
DPGE - 1ª Inst.: Haroldo Hermenegildo Ribeiro
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Radames de Almeida Domingos (OAB: 9609/MS)
Cumpra-se.

Embargos de Declaração Criminal nº 0001895-47.2014.8.12.0017/50000
Comarca de Nova Andradina - 3ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Embargante: M. P. E.
Proc. Just: Alexandre Lima Raslan
Embargado: A. R.
DPGE - 2ª Inst.: Antonio João de Andrade
Interessada: L. T. R.
O exame do objeto dos embargos declaratórios poderá, em princípio, acarretar a modificar do Julgado. Encaminhem-se os autos à Defensoria Pública de Segunda Instância para manifestação. Após, conclusos. Cumpra-se.

Recurso em Sentido Estrito nº 0003644-23.2019.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - Vara Criminal
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Recorrente: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Leonardo Dumont Palmerston
Recorrido: Bruno Henrique Gomes Pereira
Advogado: Sidnei Tadeu Cuissi (OAB: 17252/MS)
Recorrido: Claudisnei Gouvea Lara Junior
Advogada: Otilia Andrea Martines (OAB: 24055/MS)
Advogada: Cristiana de Souza Briltes (OAB: 10504/MS)
Advogado: Higor Utinói de Oliveira (OAB: 15400/MS)
"Adiado para a sessão do dia 17.12.2019 em face do pedido em face do pedido da parte e do deferimento do Relator. Conforme despacho abaixo: "P. 183/188: Defiro. Int. ""

Apelação / Remessa Necessária nº 0601077-68.2012.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Apelante: Precisa - Comercialização de Medicamentos Ltda
Advogado: Juliano Rotoli Okawa (OAB: 179231/SP)
Apelado: Secretário de Estado de Fazenda Pública de Mato Grosso do Sul
Procurador: Fernando C. C. Zanele
Interessado: Secretário de Estado de Fazenda Pública de Mato Grosso do Sul
Vistos. Dê-se vista à Procuradoria de Justiça para exarar parecer. Após, voltem-me conclusos. Int.

Embargos de Declaração Cível nº 0800909-35.2016.8.12.0035/50000
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Embargante: Temoteo Riquelme
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Embargado: Banco Pan S.A.
Advogada: Sara Helma Hampel (OAB: 18025/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Ante o exposto, conheço e rejeito os Embargos de Declaração opostos por Temoteo Riquelme. Publique-se. Intimem-se.

Agravo Interno Cível nº 0802238-15.2015.8.12.0004/50000
Comarca de Amambai - 2ª Vara
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: M. F.
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: B. B. S.A.
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
DESPACHO Em razão da interposição de Agravo Interno, intime-se o Agravado para se manifestar em 15 dias, de acordo com o que prevê o art. 1.021, §2º do CPC. Em seguida, retornem os autos conclusos.

Apelação Cível nº 0818139-27.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Apelante: Anny Alice Garcia Machado
RepreLeg: Ana Paula Nunes Garcia
Advogada: Cristina de Souza Silva Arantes (OAB: 14966/MS)
Apelada: Anny Alice Garcia Machado
RepreLeg: Ana Paula Nunes Garcia
Advogada: Cristina de Souza Silva Arantes (OAB: 14966/MS)
Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
A) conheço e nego provimento à Apelação Cível interposta por Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, mantendo integralmente a r. Sentença de primeiro grau, por seus próprios e bem lançados fundamentos. B) acolho o pedido de desistência do recurso formulado por Anny Alice Garcia Machado, nos termos do art. 998 do Código de Processo Civil, para que produza os seus efeitos legais. Publique-se. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0824499-12.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Sant'anna Construtora Ltda Me
RepreLeg: Adriana Christianni
Advogado: Niutom Ribeiro Chaves Junior (OAB: 8575/MS)
Advogada: Josiene da Costa Martins (OAB: 10296/MS)
Advogado: João Pedro Nogueira Jin (OAB: 21743/MS)
Apelado: Planacon Construtora Ltda
Repre. Legal: Geraldo Alves de Assis
Advogado: Tatiane Cristina da Silva Moreno (OAB: 11914/MS)
Intime-se a apelante Sant'anna Construtora Ltda Me para juntar aos autos documentos aptos a demonstrar sua condição de hipossuficiência financeira, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para análise do pedido de concessão da benesse da assistência judiciária gratuita realizado às fs. 172/176, sob pena de indeferimento. Após, retornem-me os autos conclusos. P.I.

Mandado de Segurança Cível nº 1404608-85.2019.8.12.0000
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Impetrante: Rodiney Ramires Veron
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos Banhara (OAB: 15994/MS)
Impetrante: Marenilma Aparecida Belo Rebelo
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos Banhara (OAB: 15994/MS)
Impetrado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização
Proc. do Estado: Nélson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Nélson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS)
Diante dos termos da petição de fls. 192-3 e do fato de os impetrantes terem pleiteado a promoção para a 1ª categoria funcional (fl. 21), quando na verdade se encontravam na 3ª quando da impetração da segurança (fl. 82), e para se evitar futuros questionamentos que poderão inclusive atrasar a efetivação da prestação jurisdicional pretendida, determina-se suas intimações, na pessoa do causídico, para que se manifestem sobre a manifestação do Estado, no prazo de 10 dias.

Ação Rescisória nº 1405488-77.2019.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Requerente: Marcos Josué Duarte dos Santos
Advogado: Wanderlei Bezerra Dantas Filho (OAB: 23531/MS)
Advogado: Ivan Gibim Lacerda (OAB: 5951/MS)
Requerido: Ministério Público Estadual
Interessado: Antonio Carlos Machado Cunha
Advogada: Rosana D'Elia Bellinati (OAB: 7978/MS)
Advogado: Cláudio Antonio de Saul (OAB: 13884/MS)
Interessado: Hamilton Carlos Antunes
Advogado: Fátima Suzue Gonçalves Matsushita (OAB: 5033B/MS)
Advogado: Cláudio Antonio de Saul (OAB: 13884/MS)
Interessado: Cláudio Aparecido Gimenes

Advogado: Vanderlei José da Silva (OAB: 7598/MS)
Advogada: Daniele de Almeida (OAB: 9218/MS)
Advogado: Cláudio Antonio de Saul (OAB: 13884/MS)
Advogada: Luciene Maria Silva e Silva (OAB: 15858/MS)
Advogado: Hamilton Garcia (OAB: 10464/MS)

Especificam as partes, no prazo de 15 dias, se há interesse na produção de provas outras do que as documentais já juntadas aos autos e com indicação da essencialidade delas. Após, não havendo outras provas requeridas (se acaso houver indicação, à conclusão), à Procuradoria Geral de Justiça - PGJ para que oferte Parecer, no prazo regimental. Após o prazo, com ou sem ele, à conclusão para decisão. Campo Grande MS, 25 de novembro de 2019.

Ação Rescisória nº 1409113-22.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Autor: Unimed de Dourados - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Roaldo Pereira Espíndola (OAB: 10109/MS)
Advogado: Alexandre Magno Calegari Paulino (OAB: 9103/MS)
Réu: José Odilio da Cruz
Ré: Jurema Medeiros da Cruz

De acordo com o artigo 242 do CPC, a citação é, em regra, de natureza pessoal, e as exceções previstas no referido dispositivo não estão presentes, de modo que, considerando as partes residirem nesta Capital, determina-se a realização do ato por oficial

de justiça.

Intimação o autor para pagamento das diligências necessárias ao cumprimento do ato do Oficial de Justiça (R$51,13/cada diligência). Guias disponibilizadas no portal do Tribunal de Justiça (menu Serviços/Custas Processuais/Cálculo de Custas Iniciais do 2º grau/Diligências de Oficial de Justiça).

Habeas Corpus Criminal nº 1413353-54.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Impetrante: M. M. de O.
Impetrante: A. M. L.
Paciente: F. M. A.
Advogado: Márcio Messias de Oliveira (OAB: 10217/MS)
Advogada: Aline Marques Leandro (OAB: 19088/MS)
Impetrado: J. de D. da 6 V. C. da C. de C. G.

Aguarde-se o julgamento.

Agravo Interno Cível nº 1413474-82.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Bataguassu - 1ª Vara
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Claudio Pereira da Silva
Advogado: Jeruza de Fátima Ajala Loubet (OAB: 18750/MS)
Advogado: Helen Cristina Cabral Ferreira (OAB: 11782/MS)
Agravado: Banco Bmg S/A

Em razão da interposição de Agravo Interno, intime-se o Agravado para se manifestar em 15 dias, de acordo com o que prevê o art. 1.021, §2º do CPC. Em seguida, retornem os autos conclusos. P. I.

Agravo de Instrumento nº 1414571-20.2019.8.12.0000
Comarca de Amambai - 2ª Vara
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Engenhasul Projetos e Construções Ltda
Advogado: Edilvanio Pigozzo Nascimento (OAB: 16012/MS)
Agravado: Riomak Indústria e Comércio de Aço Ltda
Advogado: Juliano Assis Marques de Aguiar (OAB: 333190/SP)

Ante o exposto, presentes os requisitos do artigo 1019, I, do CPC, defiro a tutela recursal pleiteada para que os embargos à execução 0801390-86.2019.8.12.0004 sejam recebidos com efeito suspensivo, bem como, para determinar a liberação imediato do numerário penhorado via Bacenjud (R$ 44.617,81). Outrossim, intime-se a agravada para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal, facultando-lhe juntar os documentos que reputar necessários para a compreensão da controvérsia recursal. Intime-se a agravante. Comunique-se, com urgência, ao Juízo a quo para que providencie o cumprimento desta decisão.

Agravo de Instrumento nº 1414589-41.2019.8.12.0000
Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS)
Agravado: Francisco Aparecido da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Haroldo Hermenegildo Ribeiro (OAB: 138537/RJ)

DISPOSITIVO Isto posto e demais que dos autos consta, conheço do recurso e nego-lhe provimento mantendo a decisão agravada. Publique-se.

Agravo de Instrumento nº 1414659-58.2019.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Jaqueline Aparecida da Silva Cardoso

Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)
Agravado: Omni S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Daniela Ferreira Tiburtino (OAB: 22108A/MS)
Intime-se a Agravante para que se manifeste quanto ao cabimento do presente recurso, tendo em vista que o ato judicial hostilizado (despacho de f. 227) é mera decorrência da sentença transitada em julgado lançada nos autos de origem.

Apelação Criminal nº 0002471-52.2019.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Apelante: M. D. A. de S.
Advogado: Thiago Andrade Sirahata (OAB: 16403/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Rosana Suemi Fuzita Irikura
À PGJ.

Embargos de Declaração Cível nº 0801497-88.2019.8.12.0018/50000
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba
Embargante: Município de Paranaíba
Proc. Município: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)
Proc. Município: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)
Embargada: Joana D'Arc Tiago da Maia Silva
Advogado: David de Moura Souza (OAB: 18663/MS)
Intime-se a embargada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Apelação Cível nº 0804493-54.2012.8.12.0002
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Apelante: Conceiçao Izilda Gonçalves Martins
Advogada: Isabel Arteman Leonel de Mello (OAB: 6083/MS)
Apelado: Jairo José de Lima
Soc. Advogados: Eudélio Almeida de Mendonça (OAB: 5300/MS)
Advogado: Eudélio Almeida de Mendonça (OAB: 5300/MS)
Advogado: Jairo José de Lima (OAB: 6804/MS)
Vistos. F. 259/266: Defiro o pedido de suspensão processual, diante do comunicado de óbito da autora/recorrente, para que sua advogada promova a substituição e regularização da representação processual do espólio/herdeiros, no prazo de 30 dias, na forma do art. 313, I, do CPC. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0816186-62.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 20ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: 3R Locações Ltda. ME
Advogado: Vagner Batista de Souza (OAB: 13441B/MS)
Apelante: Vera Lucia Nunes dos Santos Poletto
Advogado: Vagner Batista de Souza (OAB: 13441B/MS)
Apelante: Ricardo Vieira Poletto
Advogado: Vagner Batista de Souza (OAB: 13441B/MS)
Apelado: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Desse modo, intime-se a recorrente para que, no prazo de 05 dias úteis, junte aos autos documentos comprobatórios da hipossuficiência alegada, sob pena de indeferimento da benesse, na forma do artigo 99, § 2º, do CPC/2015.

Embargos de Declaração Cível nº 0819193-62.2017.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Embargante: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 13721/GO)
Advogada: Ivone Conceição Silva (OAB: 13609B/MS)
Embargada: Juliana Santos Nunes
Advogado: Marcelo Desidério de Moraes (OAB: 13512/MS)
Advogado: Diana Cristina Pinheiro (OAB: 15827/MS)
Vistos. Segundo a nova sistemática adotada pelo Código de Processo Civil de 2015, deve-se prestigiar o princípio da não surpresa e do contraditório substancial (art. 10 do NCPC). Sendo assim, considerando que em resposta a embargada apresentou preliminar de não conhecimento do recurso, intime-se a embargante para manifestar-se a respeito no prazo de cinco dias. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1412200-83.2019.8.12.0000
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Agravante: Rosineide Ferreira da Hora Silva
DPGE - 1ª Inst.: Denise Banci dos Santos Cocaroli
Agravado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms

Agravado: Município de Naviraí
Advogado: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS)
Agravada: Walkiria Victor Vallez
Vistos. Segundo a nova sistemática adotada pelo Código de Processo Civil de 2015, deve-se prestigiar o princípio da não surpresa e do contraditório substancial (art. 10 do NCPC). Sendo assim, considerando que em contraminuta o agravado juntou documentos, intime-se a agravante para manifestar-se a respeito no prazo de cinco dias. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1414638-82.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Diogo Aquino Paranhos (OAB: 12675/MS)
Agravada: Anita Teixeira de Oliveira
Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)
Advogado: Marcelo Barbosa Martins (OAB: 1931/MS)
Vistos. Intime-se a agravante para informar se houve interposição deste agravo em duplicidade com o de n. 1414636-15.2019.8.12.0000. Caso se refira a outro processo, que proceda ao recolhimento em dobro do preparo, nos termos do art. 1.007, §4º, do CPC, no prazo de cinco dias úteis.

Habeas Corpus Criminal nº 1414677-79.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Impetrante: Rafael Jivago Dias de Brito
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara de Execução Penal do Interior da Comarca de Campo Grande
Paciente: Emerson Toledo
Advogado: Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS)
Destarte, por força da regra prevista nos artigos 158 e 161, do RITJMS, o presente Habeas Corpus deve ser distribuído por prevenção. Assim, restituo os autos à Secretaria, para as devidas providências.

Agravo de Instrumento nº 1414695-03.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Diogo Aquino Paranhos (OAB: 12675/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Agravada: Ambrosina França
Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)
Advogado: Marcelo Barbosa Martins (OAB: 1931/MS)
Com isso, de tudo quanto exposto, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente recurso. No mais, estando presentes os requisitos de admissibilidade e tendo em mente as peculiaridades apresentadas, recebo o presente recurso apenas no efeito devolutivo. 1. Oficie-se ao juízo a quo comunicando-o desta decisão, sendo desnecessário que preste informações, ante à nova sistemática adotada pelo NCPC (art. 1.018, § 2º). 2. Intime-se a parte agravada para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe facultada a juntada de documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, nos termos do art. 1019, II, do CPC. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1414696-85.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Diogo Aquino Paranhos (OAB: 12675/MS)
Agravado: Dorival Rezende Mendes
Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)
Advogado: Marcelo Barbosa Martins (OAB: 1931/MS)
Com isso, de tudo quanto exposto, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente recurso. No mais, estando presentes os requisitos de admissibilidade e tendo em mente as peculiaridades apresentadas, recebo o presente recurso apenas no efeito devolutivo. 1. Oficie-se ao juízo a quo comunicando-o desta decisão, sendo desnecessário que preste informações, ante à nova sistemática adotada pelo NCPC (art. 1.018, § 2º). 2. Intime-se a parte agravada para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe facultada a juntada de documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, nos termos do art. 1019, II, do CPC. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1414700-25.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Agravado: Sandinho Hoff
Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)
Advogado: Marcelo Barbosa Martins (OAB: 1931/MS)
Com isso, de tudo quanto exposto, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente recurso. No mais, estando presentes os requisitos de admissibilidade e tendo em mente as peculiaridades apresentadas, recebo o presente

recurso apenas no efeito devolutivo. 1. Oficie-se ao juízo a quo comunicando-o desta decisão, sendo desnecessário que preste informações, ante à nova sistemática adotada pelo NCPC (art. 1.018, § 2º). 2. Intime-se a parte agravada para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe facultada a juntada de documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, nos termos do art. 1019, II, do CPC. Intimem-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1414765-20.2019.8.12.0000
Comarca de Camapuã - 2ª Vara
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Impetrante: Maycon Luiz Pereira
Paciente: Cristiano Alan de Barros Coelho
Advogado: Maycon Luiz Pereira (OAB: 18918/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Camapuã
Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada. Solicitem-se informações e, com estas, à Procuradoria-Geral de Justiça, com posterior conclusão.

Revisão Criminal nº 1602143-22.2019.8.12.0000
Comarca de Inocência - Vara Única
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Requerente: M. G. da S.
Requerido: M. P. E.
Ante o exposto, julgo extinta, nos termos do artigo 485, inciso VI, do NCPC, a presente ação de revisão criminal interposta por Milton Gomes da Silva.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA JUDICIÁRIA DEPARTAMENTO DOS ÓRGÃOS JULGADORES
Nº 14 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE Thomaz Ribeiro Campos COM PRAZO DE 15 DIAS. O Des. Ruy Celso Barbosa Florence, **Relator dos autos de Apelação Criminal nº 0002815-93.2019.8.12.0001 Classe de Origem nº 0002815-93.2019.8.12.0001, Campo Grande, no uso de suas atribuições** legais etc., FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente Thomaz Ribeiro Campos, atualmente, em lugar incerto e não sabido, que neste Tribunal se processam os autos em epígrafe, em que é apelado Ministério Público Estadual, nos quais foi deferida a expedição do presente com intuito de INTIMAR o apelante Thomaz Ribeiro Campos, brasileiro, estudante, RG 2.158.562 SSP/MS, CPF 702.166.071-59, nascido em 10.08.1996, filho de Elisangela Ribeiro Campos e de Elizio dos Santos, para, no prazo de 15 dias, constituir nova defesa nos autos ou, na impossibilidade de fazê-lo, indicar eventual hipossuficiência financeira e, consequentemente, o interesse pelo patrocínio da Defensoria Pública Estadual. Departamento dos Órgãos Julgadores, aos 22 de novembro de 2019. Para constar, eu, Alba Christiane Leal Cardoso, Analista Judiciária do DEOJU, lavrei e subscrevi o presente.
Des. Ruy Celso Barbosa Florence Relator

Apelação Criminal nº 0000035-27.2019.8.12.0052
Comarca de Anastácio - Vara Única
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: João Meneghini Girelli (OAB: 13463/MS)
Apelante: Marcondes Luiz da Silva
Advogada: Selmen Yassine Dalloul (OAB: 14491/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: João Meneghini Girelli (OAB: 13463/MS)
Apelado: Marcondes Luiz da Silva
Advogada: Selmen Yassine Dalloul (OAB: 14491/MS)
I - Intime-se novamente o advogado dos apelados, Dr. Selmen Yassine Dalloul OAB/MS 14.491, para oferecer contrarrazões. Atendido, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça. Após, tornem conclusos. II - Se inerte, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública. Com as contrarrazões, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça. Após, tornem concluso. Anote-se no cadastro o nome de Janaína Sanches de Araujo como apelada também. Às providências.

Apelação Criminal nº 0027591-60.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Apelante: M. P. E.
Prom. Justiça: Cristiane Amaral Cavalcante
À Procuradoria-Geral de Justiça, para sua manifestação de estilo.

Apelação Cível nº 0033966-48.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Elaine de Souza Andrade
Advogado: Henrique Cordeiro Spontoni (OAB: 15480/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A
Advogado: Carlos Alberto Ávila Nunes Guimarães (OAB: 25714/DF)
Dispositivo Ante ao exposto, com fundamento no artigo 932, inc. III, do Código de Processo Civil, não conheço deste recurso de apelação interposto por Elaine de Souza Andrade, porquanto manifestamente inadmissível em razão de sua manifesta deserção. Intime-se.

Apelação Criminal nº 0034070-40.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz

Apelante: M. P. E.
Prom. Justiça: Fernando Jorge Manvailer Esgaib (OAB: 448338/MS)
Apelado: A. T. M. C.
DPGE - 1ª Inst.: Francianny Cristine da Silva Santos (OAB: 9357B/MS)
Colha-se o parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça. Após, retornem-me conclusos. Às providências.

Apelação Cível nº 0800650-02.2018.8.12.0025
Comarca de Bandeirantes - Vara Única
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Apelante: Laudemir Baes Campossano
Advogado: Fernanda Ribeiro Rocha (OAB: 16705/MS)
Advogado: Adroaldo Docena Junior (OAB: 18326/MS)
Apelante: Miracar Transportes
Repre. Legal: Giovani Sanchez Carneiro
Advogado: Rodrigo Machado Siviero (OAB: 12309/MS)
Apelado: Miracar Transportes
Repre. Legal: Giovani Sanchez Carneiro
Advogado: Rodrigo Machado Siviero (OAB: 12309/MS)
Apelado: Saquel Ferreira de Souza
Advogado: Rodrigo Machado Siviero (OAB: 12309/MS)
Apelado: Laudemir Baes Campossano
Advogado: Fernanda Ribeiro Rocha (OAB: 16705/MS)
Advogado: Adroaldo Docena Junior (OAB: 18326/MS)
Posto isso, concedo aos réus apelantes o prazo de 05 (cinco) dias para acostar aos autos a documentação faltante, para que se possa aferir se o preparo recursal foi adequadamente recolhido, sob pena de deserção. Intime-se.

Apelação Cível nº 0831295-82.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: João Carlos Medeiros
Advogado: Silvio Cantero (OAB: 3760/MS)
Apelada: Adriana Aparecida Marcante Machado
Apelado: Diomar Machado
Dispositivo Ante o exposto, revogo de ofício os benefícios da justiça gratuita e determino que o apelante proceda ao recolhimento do preparo recursal, sob pena de não conhecimento do recurso por deserção (§7º do art. 99 do CPC). Decorrido o prazo ou cumprida a providência, devolvam conclusos os autos.

Apelação Cível nº 0836938-21.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 18ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Gisele Sales Delvalle
Advogado: Tie Oliveira Hardoim
Advogado: Luthiero José da Silva Terêncio (OAB: 21453/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 21409A/MS)
Vistos, etc. Aguarde-se em Cartório o decurso do prazo de intimação das partes para apresentarem oposição à inclusão do recurso em julgamento virtual. Após, certifique-se e retornem conclusos os autos para julgamento. Campo Grande, MS, 26 de novembro de 2019. Des. Marco André Nogueira Hanson Relator

Agravo de Instrumento nº 1411143-30.2019.8.12.0000
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: Juarez Antonio Zenatti
Repre. Legal: Clélia Lemos Gusmão
Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)
Advogada: Valquiria Sartorelli Pradebon (OAB: 8276/MS)
Advogado: Lucas Orsi Abdul Ahad (OAB: 15582/MS)
Advogado: Silvio Ferreira Neto (OAB: 13368/MS)
Advogado: Pedro Henrique Carlos Vale (OAB: 350533/SP)
Agravado: Cooperativa Agropecuária e Industrial - Cooagri - Em Liquidação
Advogado: Jordely Dias do Prado Junior (OAB: 7850/MS)
Advogada: Gisele Ribeiro Faverão (OAB: 9904/MS)
Em seguida, após apresentação pela apelante, intime-se o apelado para, querendo, manifestar em 5 dias.

Agravo Interno Cível nº 1413475-67.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª Vara
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Ariane de Souza Marcos
Advogado: Rauslly Anne Scapin (OAB: 23677A/MS)

Agravado: Município de Aparecida do Taboado

Por determinação do §2º do art. 1.021 do vigente CPC, fica a parte agravada intimada para, querendo, manifestar sobre o presente recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, observado o disposto no caput do art. 219 do vigente CPC, conforme os entendimentos expostos nos Enunciados 267 e 268 do Fórum Permanente de Processualistas Civis. Após, retornem conclusos os autos para julgamento.

Agravo de Instrumento nº 1414743-59.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Bradesco Saúde S.A.
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Agravado: Antonio Oswaldo de Azevedo Esteves
RepreLeg: Lelia Moura e Silva
Advogada: Maria Lúcia Borges Gomes (OAB: 6161/MS)
Agravada: Lelia Moura e Silva
Advogada: Maria Lúcia Borges Gomes (OAB: 6161/MS)
Interessado: Fundação Sistel de Seguridade Social
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)

Assim, recebo o agravo de instrumento apenas no efeito devolutivo.Intimem-se os agravados para, querendo, responder ao presente recurso no prazo legal.

Apelação Cível nº 0800101-58.2018.8.12.0003
Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: L. A. F. da S.
RepreLeg: Francisca Torales Franco
DPGE - 1ª Inst.: Mauricio Augusto Barbosa
Apelante: K. L. F. da S.
RepreLeg: Francisca Torales Franco
DPGE - 1ª Inst.: Mauricio Augusto Barbosa
Apelado: E. R. M. da S.
DPGE - 1ª Inst.: Andréa Pereira Nardon Braga (OAB: 215597/DP)
À douta Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de Parecer.

Remessa Necessária Cível nº 0836486-11.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Juízo Recorr.: J. de D. da 1 V. de F. P. e de R. P. da C. de C. G.
Recorrido: T. G. E. de O. (Representado(a) por sua Mãe) T. E.
RepreLeg: Maria de Lourdes da Silva Messias
DPGE - 1ª Inst.: Kátia Maria Souza Cardoso (OAB: 3805/MS)
Recorrido: M. de C. G.
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Posto isso, confiro à sentença condição de eficácia para que surta seus efeitos legais.

Agravo Regimental Criminal nº 1413709-49.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Agravante: Norma Jacira Cáceres Batistoti
DPGE - 2ª Inst.: Mônica Maria De Salvo Fontoura
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Sérgio Fernando R. Harfouche (OAB: 4795/MS)
Intime-se a parte agravada para, no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 581 do RITJMS), apresentar contraminuta ao presente recurso. Às providências.

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

Coordenadoria das Turmas Recursais

1ª Turma

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0000886-55.2015.8.12.0101/50001
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Alexandre Antunes da Silva
Agravante: Luciano da Conceição Amorim
Advogado: Wilton Edgar Sá e Silva Acosta (OAB: 8080/MS)

Agravado: Ministério Público Estadual

I - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. II - Remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal com as cautelas de praxe.

2ª Turma

Recurso Extraordinário nº 0800561-78.2019.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 1ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Márcio Alexandre Wust
Recorrente: Ramon Ricardo Nascimbem de Paula
Advogado: Ramon Ricardo Nascimbem de Paula (OAB: 21171/MS)
Recorrente: Kerollyn Karollyne Ramos Nascimbem de Paula
Advogado: Ramon Ricardo Nascimbem de Paula (OAB: 21171/MS)
Recorrido: Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S/A
Advogado: Alirio de Moura Barbosa (OAB: 3787/MS)
Recorrido: Caixa Seguradora S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Intimação do (a) recorrido (a) para, querendo, apresentar Contrarrazões, no prazo legal.

3ª Turma

Recurso Inominado Cível nº 0800365-34.2016.8.12.0104
Comarca de 4ª Vara Juizado Especial de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juíza Larissa Castilho da Silva Farias
Recorrente: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
Recorrido: Alessandra Cordeiro Silva
Advogada: Katiuscia da Fonseca Lindartevize (OAB: 14649/MS)
Advogado: Jonhy Lindartevize (OAB: 17520/MS)
Vistos. Em que pese a inexistência da concessão do efeito suspensivo a Reclamação interposta pelo Santander Leasing S/A, o julgamento do recurso poderá surtir efeito na análise do presente Recurso Inominado. Desta forma, determino a suspensão do presente recurso até o pronunciamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado no que se refere ao julgamento da Reclamação n.º 1406580-27.2018.8.12.0000. Intime-se e Cumpra-se.

Recurso Inominado Cível nº 0800387-57.2019.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juíza Larissa Castilho da Silva Farias
Recorrente: Milton Alves Siebra
Advogado: Welitton Fabiano da Silva (OAB: 19078/MS)
Recorrente: José Alves Siebra
Advogado: Welitton Fabiano da Silva (OAB: 19078/MS)
Recorrido: Donizete Pires Medeiros
Advogado: Luiz Antônio Barbosa Corrêa (OAB: 9041/MS)
Deste modo, tendo em conta o que foi exposto, antes de apreciar a admissibilidade do pedido apresentado, determino a intimação dos recorrentes, para que, em 02 (dois) dias, junte aos autos comprovante hábil a demonstrar seus rendimentos para análise do pedido de gratuidade à justiça, sob pena de não o fazendo de forma satisfatória, ser indeferido seu pedido.

Embargos de Declaração Cível nº 0804454-14.2018.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Larissa Castilho da Silva Farias
Embargante: Josefa Gomes de Santana
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Interessado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)
Vistos. Tratando-se de embargos de declaração, com pretensão de efeitos infringentes, intime-se o embargado Estado de Mato Grosso do Sul para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre os embargos. Cumpra-se.

Recurso Extraordinário nº 0805831-56.2018.8.12.0001/50001
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello
Recorrente: Vera Martins Barros Delmondes
Advogado: Júlio Cesar Alves Pires (OAB: 11648/MS)
Advogado: Walter Ravasco da Costa (OAB: 13647/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS)
Intimação do(a) recorrido(a) para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

SUMÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação **Secretaria de Comunicação Social**
Endereço **Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS**
Telefone **(67) 3314-1474**
Internet **www.tjms.jus.br**
E-mail **diariodajustica@tjms.jus.br**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA **2**
SECRETARIA JUDICIÁRIA **2**
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO AUXILIAR 2
Coordenadoria de Recurso Externo 2
Coordenadoria de Remessa aos Tribunais Superiores 58
Coordenadoria de Processamento de Precatórios 61
CPE - SEGUNDO GRAU 140
CPE-SG - Coordenadoria de Atendimento e Expedição 140
DEPARTAMENTO DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS **190**
Coordenadoria das Turmas Recursais 190
1ª Turma 190
2ª Turma 191
3ª Turma 191

PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de Mato Grosso do Sul

Diário da Justiça Eletrônico

Caderno 3
JUDICIAL - 1ª INSTÂNCIA

Presidente:
Desembargador
Paschoal Carmello Leandro

Ano XIX • Edição 4392 • Campo Grande, quarta-feira, 27 de novembro de 2019 https://esaj.tjms.jus.br/dje

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul

Diretoria Biênio 2019-2020
Presidente - Des. Paschoal Carmello Leandro
Vice-Presidente - Des. Carlos Eduardo Contar
Corregedor-Geral - Des. Sérgio Fernandes Martins

TRIBUNAL PLENO

Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Des. João Maria Lós
Des. Divoncir Schreiner Maran
Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
Des. Paschoal Carmello Leandro (Presidente 30.01.2019)
Des. Julizar Barbosa Trindade
Des. Carlos Eduardo Contar
Des. Sérgio Fernandes Martins
Des. Sideni Soncini Pimentel
Des. Dorival Renato Pavan
Des. Vladimir Abreu da Silva
Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Des. Marco André Nogueira Hanson
Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Des. Eduardo Machado Rocha
Des. Marcelo Câmara Rasslan
Des. Amaury da Silva Kuklinski
Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Des. Vilson Bertelli
Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Des. Nélio Stábile
Des. Paulo Alberto de Oliveira
Des. Alexandre Bastos
Des. José Ale Ahmad Netto
Des. Jairo Roberto de Quadros
Des. Geraldo de Almeida Santiago
Des. Jonas Hass Silva Junior
Des. Emerson Cafure
Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Desª. Elizabete Anache
Des. Zaloar Murat Martins de Souza

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EXPEDIENTE DE CARTÓRIO

COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0231/2019

Processo 0038135-88.2011.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios
Reqte: Paulo Tadeu Haendchen
ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)
ADV: ANA PAULA TAVARES SIMOES (OAB 10031/MS)
ADV: LUCIANA DE ARAUJO ARRUDA (OAB 8297/MS)
ADV: LUCIANA DE A. ARRUDA (OAB 8297/MS)

Vistos. Tendo em vista que o exequente apresentou novos cálculos (fls. 494/500), manifeste-se o executado. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0042545-58.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Ericléier da Silva Alves e outro - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: ERICLÉIER DA SILVA ALVES (OAB 13940/MS)

... ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar procedente a presente impugnação, homologando os calculos de fls. 390, fixando como valor correto R$ R$ 2.899,24 (dois mil oitocentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos) para a condenação dos honorários sucumbenciais, atualizados até 30/11/2018. De consequência, determino a expedição de ofício requisitório de pagamento, nos termos do artigo 535, § 3º, inc. I e II do Código de Processo Civil. Condeno o IMPUGNADO ao pagamento das custas processuais deste incidente, se houver, bem como de honorários advocatícios em prol da Fazenda Pública Estadual, estes fixados em 10% sobre o valor do excesso à execução (art. 85, §3º, I, do CPC). Decorrido o prazo para eventual recurso, requisite-se o pagamento nos termos do artigo 535, §3º, I e II do CPC. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0070543-74.2007.8.12.0001 (001.07.070543-8) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Augustinho Albino de Souza - Mário Sérgio Rosa
ADV: MÁRIO SÉRGIO ROSA (OAB 1456A/MS)

DESPACHO DE FLS. 543: Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, vista ao exequente para requerer o que entender de direito. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0081045-14.2003.8.12.0001 (001.03.081045-1) - Procedimento Comum Cível - Ato / Negócio Jurídico
Reqte: Luiz Alan Portela Machinsky - José Luiz Flaminio - Ercilio dos Santos Lima - Horacio Lemos Albertini - Marise Marinelli Bonilha - Sebastião dos Reis - Nilson Camargo de Freitas - Francisco Bezerra de Carvalho Neto - Joaquim Lopes de Carvalho Barros - Nelson da Silva Freitas - Marise Garcia César - Alfredo Knorr - Ivan Garcia de Freitas - Márcio Luiz Pinto de Arruda - Antônio Guadalupe Cedreira - Carlos Alberto Rodrigues - Expedito Júlio de Souza - Geraldo Gélio Gabinio Leite - Gilberto Aroma Fernandes - Janete Azambuja Viana - Jesus Sanches Molina - José Patrocínio - Marcelo Faria de Castro - Maria Dalva da Silva - Maurício Aparecido Ferreira Campos - Odilon Rosa de Matos - Ronaldo Luiz Morato - Valdinéia Martinez Coelho - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)
ADV: OSLEI BEGA JUNIOR (OAB 11965B/MS)
ADV: JAIME CALDEIRA JHUNYOR (OAB 10235/MS)

Fica a parte autora intimada a retirar os autos físicos em carga pelo prazo de 20 dias, conforme requerido à f. 395.

Processo 0802525-16.2017.8.12.0001 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis
Reqte: Rubens Soares de Camargo
ADV: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)

"[...] Com a juntada do laudo, vista às partes para manifestação."

Processo 0803320-30.2019.8.12.0008 - Mandado de Segurança Cível - Ingresso e Concurso
Imptte: Gerson de Arruda
ADV: LAÍZE M. C. PEREIRA DA COSTA (OAB 7103B/MS)
ADV: NELSON DA COSTA JUNIOR (OAB 7071B/MS)

Decisão de fls. 39/42: "ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, por não ser o caso de mandado de segurança e demandarem os fatos narrados na inicial de dilação probatória, caracterizando tais circunstâncias a inadequação da via eleita, hei por bem indeferir liminarmente a petição inicial, julgando extinto o presente writ, nos termos do disposto no artigo 10 da Lei n. 12016/2009. Custas, em havendo, pelo impetrante. Transitado em julgado, arquive-se." Despacho de fls. 43: "Em tempo, indefiro os benefícios da justiça gratuita ao IMPETRANTE vez que não há nos autos prova de sua incapacidade financeira."

Processo 0806419-90.2019.8.12.0110 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Medicamentos
Reqte: Dalci Vicente Sebben
ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)
ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

Em razão disso, não olvidando a tese acima referida, uma vez que o julgador deve direcionar o cumprimento da obrigação ao ente público tido como responsável, não podendo exigi-la diretamente de qualquer outro, faculto ao requerente o prazo de 15 dias para, querendo, emendar a inicial, de sorte a incluir no polo passivo a União, sob pena de extinção. Outrossim, verifica-se a teor da manifestação do Estado de Mato Grosso do Sul a informação de que os "medicamentos necessários para o tratamento da doença que acomete o autor conforme estabelecido no esquema terapêutico determinado pela CONITEC, do Ministério da

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

Saúde estão disponíveis na Casa da Saúde, bastante ao autor apresentar prescrição médica com a alteração do esquema terapêutico. (...) e Para ter direito ao recebimento do medicamento, a parte autora deve buscar o seu cadastro junto ao PCDT respectivo (fls. 228/230)". Assim, manifeste-se e comprove, no mesmo prazo acima concedido, que tal cadastro e diligências foram realizadas. Intime-se. Cumpra-se.Em razão disso, não olvidando a tese acima referida, uma vez que o julgador deve direcionar o cumprimento da obrigação ao ente público tido como responsável, não podendo exigi-la diretamente de qualquer outro, faculto ao requerente o prazo de 15 dias para, querendo, emendar a inicial, de sorte a incluir no polo passivo a União, sob pena de extinção. Outrossim, verifica-se a teor da manifestação do Estado de Mato Grosso do Sul a informação de que os "medicamentos necessários para o tratamento da doença que acomete o autor conforme estabelecido no esquema terapêutico determinado pela CONITEC, do Ministério da Saúde estão disponíveis na Casa da Saúde, bastante ao autor apresentar prescrição médica com a alteração do esquema terapêutico. (...) e Para ter direito ao recebimento do medicamento, a parte autora deve buscar o seu cadastro junto ao PCDT respectivo (fls. 228/230)". Assim, manifeste-se e comprove, no mesmo prazo acima concedido, que tal cadastro e diligências foram realizadas. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0806788-96.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Vizinhança

Reqte: LUIZ CARLOS NUNES - ILMA GIMENES NUNES - Reqdo: JOSÉ DA SILVEIRA MAIA - ANA LEMOS MAIA DA SILVEIRA - Denunciado: Municipio de Campo Grande Mato Grosso do Sul

ADV: BRUNO MARQUES MAIA (OAB 22193/MS)

ADV: ANA CLAUDIA MENDES SALIBA (OAB 19757B/MS)

ADV: HENRIQUE ANSELMO B RAMOS (OAB 7551/MS)

ADV: MAYARA HORTENCIA CARDOSO GONÇALVES (OAB 16323/MS)

ADV: DEUSDEDITH FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 5806B/MS)

ADV: VALDECI BALBINO DA SILVA (OAB 6773/MS)

Intimação da parte AUTORA para, querendo, apresentar, no prazo de 15 (QUINZE) dias contrarrazões, à apelação de fls.562/588

Processo 0825675-31.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Periciais

Exeqte: Silvio Elabras Haddad - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

ADV: SHANDOR TOROK MOREIRA (OAB 11960B/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da petição de fls. 192/193.

Processo 0828066-80.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tutela de Urgência

Reqte: Pré Moldados Panorama Eireli

ADV: PEDRO AFONSO KAIRUZ MANOEL (OAB 194258/SP)

ADV: RODRIGO NAMIKI (OAB 253744/SP)

ADV: MAURICIO RHEDER CESAR (OAB 220833/SP)

Decisão de fls. 92/93: ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem conhecer dos embargos apostos e, no mérito, negar-lhes provimento." FICA AINDA INTIMADO PARA RECOLHER UMA DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO VIA MANDADO.

Processo 0829144-12.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Autor: Hozana Pires da Cunha

ADV: SIDNEY BICHOFE (OAB 10155/MS)

Intimação da parte autora acerca das certidões negativas do oficial de justiça.

Processo 0830929-09.2019.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - ISS/ Imposto sobre Serviços

Imptte: Pedcare Serviços Médicos Pediátricos SS - EPP - Imptdo: Município de Campo Grande/MS

ADV: ALYSSON BRUNO (OAB 16080/MS)

Sentença de fls. 93: "ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente feito sem resolução do mérito, homologando a desistência, o que faço com esteio no artigo 485, inc. VIII, do Código de Processo Civil. De consequência, condeno o IMPETRANTE ao pagamento das custas e despesas processuais (art. 90 do CPC), em havendo. Sem honorários advocatícios, conforme Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se."

Processo 0837356-22.2019.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Maria Luiza de Souza Motti

ADV: MARCOS FERREIRA MORAES (OAB 9500/MS)

Vistos. Anote-se para que prossiga como cumprimento provisório de sentença no tocante à obrigação de fazer. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu representante judicial, para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos, o cumprimento da decisão, sob pena da adoção de providências que assegurem o cumprimento da obrigação. Com relação ao pedido de cumprimento de Sentença referente a pagar quantia, proceda o Cartório da forma do art. 102-A do CNCGJ, selecionando cópia das peças necessárias para sua tramitação. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0837920-98.2019.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Dívida Ativa

Imptte: Antonio Pereira dos Santos Filho

ADV: CAIO FELIPE NOGUEIRA DE ALMEIDA (OAB 418924/SP)

ADV: ADRIANO ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB 153723/SP)

Decisão de fls. 43: "Homologo a desistência do pedido com relação ao termo de verificação fiscal nº 001010301 formulada pela parte autora à f. 37 e com fundamento no art. 485, VIII, do CPC/15, decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito com relação a referido pedido. Outrossim, ratifico in totum a decisão de fls. 28/31. Cumpra-se."

Processo 0840047-43.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Invalidez Permanente

Autor: Jose Martins - Réu: Município de Campo Grande/MS

ADV: ALTAIR PEREIRA DE SOUZA (OAB 4872/MS)

ADV: RÉGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336B/MS)

Decisão de fls. 177/178: "ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem declarar saneado o feito e deferir a produção de prova oral em audiência. Transcorrido o prazo de 15 dias, voltem conclusos para inclusão na pauta de instrução e julgamento.". FICA AINDA INTIMADO DA PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERICIAIS DE FLS. 180, PARA QUERENDO, IMPUGNAR EM 5 DIAS.

2ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0367/2019

Processo 0801190-84.2018.8.12.0046 - Mandado de Segurança Cível - Liminar
Imptte: Adailton de Jesus Cardoso - Imptdo: Diretor de Registro Controle Veículos-DETRAN/MS e outro
ADV: SANDRO LISBOA (OAB 216102/SP)
ADV: JADER ROBERTO DE FREITAS (OAB 9751/MS)
Ante todo o exposto denego a segurança. Condeno o impetrante ao pagamento das custas processuais, diferidas, nos termos do artigo 98, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Transitada em julgado e em nada se requerendo, arquivem-se, com as cautelas e anotações de estilo. P. R. I. C.

Processo 0811567-82.2019.8.12.0110 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Insalubridade
Autora: Ronusia Martins Silva
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
Intimação acerca da contestação apresentada para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

Processo 0812783-51.2018.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Ensino Fundamental e Médio
Imptdo: Secretaria Municipal de Educação do Município de Campo Grande - MS
ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)
Transitada em julgado e em nada se requerendo em cinco dias, arquivem-se.

Processo 0813372-09.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Gratificações e Adicionais
Autor: Ivan Luis da Silva
ADV: AMANDA LOPES BERTOLETI (OAB 22079/MS)
ADV: PEDRO BATISTOTTI BOLLER (OAB 21675/MS)
Intimação do autor acerca da contestação de f. 141/148.,

Processo 0814917-85.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Anulação de Débito Fiscal
Autor: Fg Participações, Empreendimentos e Incorporadora Ltda. - Réu: Município de Campo Grande
ADV: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)
Sentença de f. 484/485 “Ante todo o exposto, conheço dos Embargos de Declaração por tempestivos e dou-lhes provimento para declarar que o termo inicial de incidência dos juros de mora na repetição do indébito é a partir do trânsito em julgado da sentença. P. R. I.”

Processo 0816079-57.2013.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - ITBI - Imposto de Transmissão Intervivos de Bens Móveis e Imóveis
Imptte: VPP PARTICIPAÇÕES LTDA. e outro
ADV: ANSELMO MATEUS VEDOVATO JÚNIOR (OAB 9429/MS)
Despacho de f. 199 “Transitada em julgado e em nada se requerendo em cinco dias, arquivem-se.”

Processo 0823928-70.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Multas e demais Sanções
Reqte: Refrigerantes Marajá S/A
ADV: ADRIANA CARVALHO ALVES GONÇALVES (OAB 20769/MT)
ADV: DANIELE YUKIE FUKUI REBOUÇAS (OAB 13589/MT)
Sem prejuízo da análise das preliminares, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em cinco dias. É facultado às partes apresentar em conjunto ou separadamente a delimitação das questões de fato controvertido e de direito relevantes para a decisão de mérito. Deverá ser especificado o fato a ser provado, para que se verifique sua necessidade e a pertinência do meio requerido. Deverá, também, ser justificado o pedido de juntada de novos documentos, indicando-se a impossibilidade de se o ter feito com a inicial e a contestação.A simples reiteração do protesto genérico feito na fase postulatória não será aceita e reputada desistida a produção de provas.

Processo 0825191-74.2018.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - CNH - Carteira Nacional de Habilitação
Imptte: Fernando da Silva Batista
ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994/MS)
ADV: ANAÍSA MARIA GIMENES BANHARA (OAB 21720/MS)
Intimação acerca da r. sentença de fl. 343 ‘’Homologo, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o pedido de desistência de p.341, e, em consequência, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Desnecessária a anuência da autoridade coatora conforme entendimento pacífico dos Tribunais Superiores. PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA DE MÉRITO. DESISTÊNCIA. POSSIBILIDADE. 1. Em mandado de segurança, a homologação do pedido de desistência não está condicionada à anuência da autoridade impetrada e pode ocorrer em qualquer fase do processo, ainda que já prolatada sentença de mérito. Precedentes da Primeira Seção: AgRg nos EREsp 389.638/PR, Rel. Min. Luiz Fux, DJU de 25.06.07; Pet 4375/PR, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 18.09.07. 2. “A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal admite a desistência do mandado de segurança, sem anuência da parte contrária, mesmo quando já proferida a decisão de mérito” (STF, RE 167.263 ED-EDv/MG, Rel. p/ acórdão Min. Sepúlveda Pertence, DJU de 10.12.04). 3. Retorno dos autos à origem para que, observadas as formalidades legais, seja homologado o pedido de desistência, que já se encontra com anuência da parte contrária. Demais questões prejudicadas. 4. Recurso especial provido. (STJ - REsp 992.757 - AL - Rel. Min. Castro Meira 2ª Turma - DJe 05.11.2008) Dou a sentença por transitada em julgado nesta data, por força do princípio da preclusão lógica. Arquivem-se, com as cautelas e anotações de estilo. P. R. I. C.’’

Processo 0825301-39.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo
Autor: Marcondes Flores Bello - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: ROSELI APARECIDA RAMOS DE SOUSA (OAB 22608/MS)
ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)
Ante o exposto, declino a competência para conhecer da presente ao Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Campo Grande. Remetam-se os autos com as cautelas e anotações de estilo.

Processo 0825667-83.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Estado de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Patrik Sebastião Machado de Menezes
ADV: MARIA CAROLINE BERTOL CARLOTO TRINDADE NANTES (OAB 11796/MS)
ADV: RODRIGO CORREA DO COUTO (OAB 13468/MS)
Ante todo o exposto, conheço dos embargos de declaração, porém, nego-lhes provimento. P. R. I.

Processo 0828697-24.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Egídio Florzino da Silva - Thereza Betzkowski da Silva - Réu: Município de Campo Grande/MS
ADV: GABRIEL AFFONSO DE BARROS MARINHO (OAB 16715/MS)
ADV: LARA FERREIRA DE BARROS (OAB 23991/MS)
ADV: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 6167B/MS)
ADV: LAIANE REZENDE BENITES DE CASTRO (OAB 16387/MS)
ADV: DANIEL ANDRADE BITTENCOURT (OAB 15215/MS)
Sem prejuízo da análise das preliminares, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em cinco dias. É facultado às partes apresentar em conjunto ou separadamente a delimitação das questões de fato controvertido e de direito relevantes para a decisão de mérito. Deverá ser especificado o fato a ser provado, para que se verifique sua necessidade e a pertinência do meio requerido. Deverá, também, ser justificado o pedido de juntada de novos documentos, indicando-se a impossibilidade de se o ter feito com a inicial e a contestação. A simples reiteração do protesto genérico feito na fase postulatória não será aceita e reputada desistida a produção de provas.

Processo 0833004-21.2019.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução
Autor: Hermenegildo Torres Filho - Carolina Sawada Torres - Réu: Município de Campo Grande/MS
ADV: ALEXANDRE CÉSAR DEL GROSSI (OAB 9916B/MS)
Ante o exposto, indefiro a tutela de urgência. Considerando que a questão discutida nos autos envolve interesse público, deixo de designar audiência de conciliação ou mediação, nos termos do art. 334, § 4º, II, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cite-se para contestar no prazo legal.

Processo 0833447-06.2018.8.12.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal
Reqte: Lucimar Ferreira Leite
ADV: SÔNIA MARIA JORDÃO FERREIRA BARROS (OAB 8346/MS)
ADV: SONIA MARIA JORDAO FERREIRA BARROS (OAB 8346/MS)
Ante todo o exposto, julgo procedente o pedido para seja lavrado o assento de ÓBITO, com os seguintes dados: Nome: Maria Bandeira Lima. Sexo: Feminino. Estado Civil: Casada. Data de nascimento: 29 de setembro de 1924. Naturalidade: Distrito de Ebron. Município de Acopiara, Estado do Ceará. Filiação: João José de Lima e de Maria Souza Bandeira. Data/hora do óbito: 08 de março de 1957. Local do falecimento: Distrito de Ebron, Município de Acopiara, Estado do Ceará. Observações/ Averbações: Não deixou bens. Casada com Antonio Batista Leite (falecido). Deixou 04 (quatro) filhos João Bandeira Leite (falecido); Epitácio Bandeira Leite (falecida); Rita Bandeira Leite e Maria Bandeira dos Santos. Transitada em julgado, expeça-se mandado de registro e arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. P. R. I. C.

Processo 0833778-85.2018.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Liminar
Imptte: M.S.C.
ADV: GRACIELE SILVA MENEZES COIMBRA (OAB 22410/MS)
Intimação acerca da r. sentença de fl. 60/63 ''Ante todo o exposto torno definitiva a liminar e concedo a segurança para determinar a prorrogação da licença paternidade do impetrante por mais quinze dias, totalizando vinte dias, a contar do nascimento da criança. Sem custas, ante a isenção legal e sem honorários de advogado, nos termos das Súmulas nº 512 do Supremo Tribunal Federal e nº 105 do Superior Tribunal de Justiça. Certificado o decurso de prazo para interposição de apelação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame da sentença, nos termos do artigo 14, § 1º, da Lei n.º 12.016/2009. P. R. I. C.''

Processo 0834750-60.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico
Reqte: Paulo Cesar Gonçalves da Silva - Reqda: Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e outro - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: RAFAEL DOS SANTOS PAIM MENDES (OAB 15844/MS)
ADV: LEANDRO FERREIRA MIRANDA (OAB 19535B/MS)
ADV: CAIO MORENO RODRIGUES SAMPAIO (OAB 17029/MS)
ADV: CARMELINO DE ARRUDA REZENDE (OAB 723/MS)
ADV: GLÁUCIA REGINA PITÉRI (OAB 4312/MS)
Sentença de f. 796/798 “Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração e nego-lhes provimento. Retifique-se o cadastro do feito para que as intimações em relação à parte autora sejam realizadas em nome do advogado Rafael dos Santos Paim Mendes, OAB 15.844/MS. P. R. I.”

Processo 0836505-80.2019.8.12.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento
Reqte: Gisele Rodrigues Mencia e outro
ADV: BRUNNA TATIANNE CARDOSO SILVA (OAB 15706/MS)
Ante o exposto, indefiro os benefícios da justiça gratuita, recolha-se as custas do preparo inicial em quinze dias, sob pena de extinção do processo.

Processo 0837705-25.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Consulta
Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: GIOVANNA MARIA ASSIS TRAD CAVALCANTI (OAB 8650/MS)
ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)
Ante o exposto, declino a competência para conhecer da presente ao Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Campo Grande. Remetam-se os autos com as cautelas e anotações de estilo.

Processo 0839170-69.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Autora: Rosa Alice Ferreira da Silva Holland - Réu: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV - Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: NASSER E MELLO ADVOGADOS E ASSOCADOS (OAB 526/MS)
ADV: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS)

ADV: ELTON LUÍS NASSER DE MELLO (OAB 5123/MS)

Ante o exposto, declino a competência para conhecer da presente ao Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Campo Grande. Remetam-se os autos com as cautelas e anotações de estilo.

Processo 0842113-64.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Edimar Rodrigues de Moraes

ADV: LUÍS ÂNGELO SCUARCIALUPI (OAB 13361/MS)

Ante todo o exposto, julgo improcedente o pedido e condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado que arbitro em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do art. 85, ambos diferidos nos termos do art. 98, § 3º, todos do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO GALBIATI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVA MOURA COLLIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0366/2019

Processo 0026434-04.2009.8.12.0001 (001.09.026434-8) - Procedimento Comum Cível - Pagamento

Reqte: José Zito da Silva e outros

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)

Intimação do advogado do requerente para retirar os autos em carga, pelo prazo de 05(cinco) dias.

3ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0341/2019

Processo 0003807-19.2018.8.12.0800 - Procedimento Comum Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Autor: Diogo André Ferreira da Silva

ADV: ANDRÉ LUIZ DIAS LA SELVA (OAB 19838/MS)

ADV: GRAZIELE DE BRUM LOPES (OAB 9293/MS)

Ante o exposto, e de tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido contido na inicial da presente Ação de Obrigação de Fazer que Diogo André Ferreira da Silva move em face do Município de Campo Grande e Estado de Mato Grosso do Sul, para o fim de condenar os requeridos a disponibilizarem imediatamente vaga em hospital da rede pública, por tempo indeterminado, ou até eventual alteração recomendada pelo médico que assiste, em favor do autor, confirmando a decisão que antecipou os efeitos da tutela (f. 55/56). Sem custas. Condeno os réus ao pagamento de honorários que arbitro em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a ser igualmente rateado entre eles, nos termos dos parágrafos § 2º, § 3º e § 8º, do art. 85 do Código de Processo Civil. Certificado o decurso do prazo para interposição de eventual recurso voluntário, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça para o reexame necessário, na forma do art. 496 do CPC.

Processo 0005711-66.2006.8.12.0001 (001.06.005711-5) - Procedimento Comum Cível

Reqte: José Alves Rodrigues

ADV: KATIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO PAVÃO PIONTI (OAB 8315B/MS)

ADV: RICARDO PAVÃO PIONTI (OAB 7745/MS)

Intime-se as partes para manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do Relatório de Conferência da Contadoria (f. 821/823), requerendo o que entenderem de direito.

Processo 0011540-52.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Anulação

Exectda: OI S/A

ADV: DENNER B. MARCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Ante o exposto, tendo em vista que há valores depositados judicialmente suficientes para o cumprimento da obrigação por parte do devedor, reputo integralmente satisfeita a obrigação em relação aos honorários sucumbenciais, e declaro extinto o presente feito, nos termos dos arts. 924, inciso II e 925 do CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará para a transferência eletrônica do numerário em favor do Estado de Mato Grosso do Sul, no valor discriminado em planilha de f. 909 - de R$ 4.875,58 (novem mil oitocentos e setenta e cinco reais), datado de 08/11/2018, com os acréscimos/correções remuneratórios da subconta judicial, intimando o credor para fornecer os dados bancários, se necessário. O saldo credor remanescente deverá ser liberado para a executada OI S/A, com seus acréscimos, intimando-a para fornecer os dados bancários, se necessário. Custas finais, se existentes, pela parte devedora. Sem honorários em razão da anuência da executada com o cumprimento de sentença e valores apresentados. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0018839-90.2005.8.12.0001 (001.05.018839-0) - Cumprimento de sentença - Promoção

Reqte: Nilton Herculano

ADV: CLAUDIA ALMEIDA GONCALVES (OAB 8741/MS)

ADV: MÁRIO SÉRGIO ROSA (OAB 1456A/MS)

Tendo em vista que houve o cumprimento da obrigação por parte do Estado de Mato Grosso do Sul, com o pagamento do débito no valor de R$ 640,01 (seiscentos e quarenta reais, um centavo) (f. 680) em favor do credor Mário Sérgio Rosa, reputo integralmente satisfeita a obrigação, e declaro extinto o presente feito em relação aos honorários de sucumbência, nos termos do art. 924, inciso II e 925, do CPC. Expeça-se alvará para a transferência eletrônica do numerário, intimando a parte credora para fornecer os dados bancários, se necessário. No mais, aguarde-se o pagamento do principal através de precatório (f. 666/668)

Processo 0800150-71.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Periciais

Exeqte: VCP - Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

ADV: ROBERTO PETERSON ROBALINHO DOS SANTOS (OAB 21666/MS)

Tendo em vista que houve o cumprimento da obrigação por parte do Estado de Mato Grosso do Sul, com o pagamento do débito no valor de R$ 2.907,68 (dois mil novecentos e sete reais, sessenta e oito centavos) em favor do credor Vinícius Coutinho

Consultoria e Perícias S/S Ltda., reputo integralmente satisfeita a obrigação, e declaro extinto o presente feito, nos termos do art. 924, inciso II e 925, do CPC. Expeça-se alvará para a transferência eletrônica do numerário, intimando o credor para fornecer os dados bancários, se necessário. Após, observadas as cautelas necessárias, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0807286-22.2019.8.12.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Reqte: V.T.F. e outro

ADV: JOÃO GOMES BANDEIRA (OAB 14256/MS)

Sentença de f. 85/88 "Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, declaro extinto o presente pedido de Retificação de Registro Civil de Assento de Casamento de Virgínia Trindade Félix e Teodocia Trindade de Souza, sem julgamento do mérito, por ausência de interesse de agir, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas necesárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0808381-24.2018.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Periciais

Exeqte: Centro de Atendimento Médico e Pericial de Mato Grosso do Sul Perícias Ms

ADV: ROBERTO PETERSON ROBALINHO DOS SANTOS (OAB 21666/MS)

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

Tendo em vista que houve o cumprimento da obrigação por parte do Estado de Mato Grosso do Sul, com o pagamento do débito no valor de R$ 1.980,82 (um mil novecentos e oitenta reais, oitenta e dois centavos) em favor do credor Centro de Atendimento Médico e Pericial de Mato Grosso do Sul Perícias MS, reputo integralmente satisfeita a obrigação, e declaro extinto o presente feito, nos termos do art. 924, inciso II e 925, do CPC. Expeça-se alvará para a transferência eletrônica do numerário, intimando a credora para fornecer os dados bancários, se necessário.Após, observadas as cautelas necessárias, arquivem-se.

Processo 0812522-52.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Anulação de Débito Fiscal

Autor: Wellington Negri da Silva

ADV: RENAN BRAGHIN (OAB 332902SP)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se há interesse em produção de provas, indicando-as e requerendo-as expressamente, a fim de se verificar a pertinência e a necessidade delas. O silêncio importará no julgamento antecipado do pedido. I-se. C-se.

Processo 0813132-20.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Jeane Carla de Oliveira - Réu: Consórcio Guaicurus S/A e outro

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

ADV: GABRIEL DUARTE DE OLIVEIRA (OAB 21454/MS)

ADV: ANDHREY NUNES PENHA (OAB 24090/MS)

Intimação acerca do r. despacho de fl. 129 ''Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se há interesse em produção de provas, indicando-as e requerendo-as expressamente, a fim de se verificar a pertinência e a necessidade delas. O silêncio importará no julgamento antecipado do pedido. I-se. C-se.''

Processo 0816872-20.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Multas e demais Sanções

Autor: Agropastoril S M C Ltda

ADV: HAROLDO PÍCOLI JUNIOR (OAB 11615/MS)

Diante do exposto, julgo improcedente a presente Ação Anulatória promovida por Agropastorial S M C LTDA em desfavor da DETRAN/MS, revogando, por consequência, a tutela provisória de urgência concedida em decisão inicial. Pela sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como, honorários advocatícios, em favor do patrono do réu, fixados, nesta oportunidade, em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 2º, §3º, I e §4º, III, do CPC. Sem reexame necessário por ausência de condenação da Fazenda Pública. Declaro extinta a presente fase processual, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0820288-30.2017.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Periciais

Exeqte: Centro de Atendimento Médico e Pericial de Mato Grosso do Sul - Perícias MS - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

Diante Certidão de f. 77, manifestem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.

Processo 0823874-75.2017.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Periciais

Exeqte: VCP - Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

ADV: RAFAEL VINCENSI (OAB 16160/MS)

ADV: ROBERTO PETERSON ROBALINHO DOS SANTOS (OAB 21666/MS)

Tendo em vista que houve o cumprimento da obrigação por parte do Estado de Mato Grosso do Sul, com o pagamento do débito no valor de R$ 3.148,15 (três mil cento e quarenta e oito reais, quinze centavos) em favor do credor Vinícius Coutinho Consultoria e Perícias S/S Ltda., reputo integralmente satisfeita a obrigação, e declaro extinto o presente feito, nos termos do art. 924, inciso II e 925, do CPC. Expeça-se alvará para a transferência eletrônica do numerário, intimando o credor para fornecer os dados bancários, se necessário. Após, observadas as cautelas necessárias, arquivem-se.

Processo 0823874-75.2017.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Periciais

Exeqte: VCP - Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

ADV: RAFAEL VINCENSI (OAB 16160/MS)

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

ADV: ROBERTO PETERSON ROBALINHO DOS SANTOS (OAB 21666/MS)

Intimação do(s) exequente(s) para que providencie(m) o cadastro dos dados bancários do(s) beneficiário(s) da presente execução para recebimento de valores, através do link disponível no portal do TJ/MS: http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php

Processo 0825900-75.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Medicamentos

Autor: Guilherme Menezes de Oliveira

ADV: CAROLINA CAMARGO CHAVES (OAB 23919/MS)

ADV: WAGNER LEÃO DO CARMO (OAB 3571/MS)

ADV: LUCIVAL BENTO PAULINO FILHO (OAB 20998/MS)

Ante todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para determinar aos réus Estado de Mato Grosso do Sul

e Município de Campo Grande que forneçam ao autor o medicamento ADALIMUMAME 40 mg, de uso contínuo e enquanto durar o tratamento, ressalvando a possibilidade de alteração de quantidade, periodicidade e dosagem do tratamento, mediante justificativa prévia médica, tornando definitiva a tutela de f. 57/59. Condeno os réus ao pagamento de honorários que arbitro em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), sendo 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para cada, nos termos dos §§ 2º, 3º e 8º do art. 85 do Código de Processo Civil. Outrossim, considerando a prolação da presente sentença e a notícia de descumprimento da obrigação da parte ré em realizar o fornecimento do fármaco ao autor, compete à parte promover o cumprimento da obrigação de acordo com as regras previstas no ordenamento jurídico. Declaro extinta a presente fase processual, o que faço com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC. Certificado o decurso do prazo para interposição de eventual recurso voluntário, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça para o reexame necessário, na forma do art. 496 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0834123-17.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Autor: Eraldo Souza da Silva Júnior

ADV: MARCELA SALES DOS SANTOS (OAB 21291/MS)

ADV: JOÃO PAULO SALES DELMONDES (OAB 17876/MS)

Assim, ratifico os fundamentos da decisão interlocutória de f. 60/63, indeferindo a reiteração do pedido de tutela de urgência, por ausência dos requisitos legais. Intimem-se as partes desta decisão. Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação apresentada pelo Estado às f. 117/141. I-se. C-se.

Processo 0835468-57.2015.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Periciais

Exeqte: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

ADV: RAFAEL VINCENSI (OAB 16160/MS)

Intimação acerca do r. despacho de fl. 158 ''O exequente, através dos presentes, pugnou pelo pagamento de honorários periciais no valor de R$ 1.671,22 (um mil seiscentos e setenta e um reais e vinte e dois centavos), referente ao valor das perícias realizadas nos Processos nº 0073596-63.2007.8.12.0001 (R$ 853,38) e 0074694-78.2010.8.12.0001 (R$ 817,84). Ocorre que o executado somente foi intimado para se manifestar quanto ao crédito da perícia no valor de R$ 817,84 (f. 118/119), tendo manifestado concordância com este à f. 116, razão pela qual foi expedida a RPV (f. 123), com o pagamento (f. 126/127), e extinção deste débito através de sentença (f. 128), com a expedição de alvará para o levantamento da importância (f. 142/143). Diante da ausência de pagamento dos honorários da perícia realizada no processo de n. 0073596-63.2007.8.12.0001, o exequente peticionou às f. 146/148, pugnado pela intimação do executado para manifestar sobre este crédito e na sequência, seja expedida a RPV. Assim, intime-se a parte devedora na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução dos honorários periciais do processo de n. 0073596-63.2007.8.12.0001, conforme planilha de cálculo de f. 149/150. Transcorrido o referido prazo e não impugnada a execução, requisite-se o pagamento. Em assim sendo, aguarde-se o pagamento em arquivo provisório. I-se. C-se.''

Processo 0835730-75.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Ambiental

Reqte: JOILSON FRANCO ARGUELHO - Reqdo: PROJETO HMX 3 PARTICIPAÇÕES LTDA - HOMEX BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA - Águas Guariroba S.A. e outros

ADV: EUDER CLEMENTE BARCELOS (OAB 12254/MS)

ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)

ADV: SILVIA DOMENICE LOPEZ (OAB 117124/SP)

ADV: TAINÁ SANTOS PEREIRA DIAS (OAB 15133/MS)

ADV: GABRIEL FOSCHINI TRINDADE (OAB 15733/MS)

ADV: MARILIDIA ADOMAITIS JOVELHO (OAB 260859/SP)

ADV: JOSÉ LUIZ SAAD COPPOLA (OAB 11286/MS)

Ante todo o exposto, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo improcedente o pedido em relação à Águas Guariroba S/A, ao Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul IMASUL e ao Município de Campo Grande, bem como, parcialmente procedente para condenar a Projeto HMX3 Participações LTDA. e a HOMEX Brasil Construções LTDA. a pagarem para o autor a importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais). O valor deverá ser corrigidos monetariamente pelo IGPM-FGV e acrescido de juros de mora legais de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, a contar da data do arbitramento. Ante a sucumbência mínima, condeno o autor a pagar as custas processuais e os honorários de advogado, arbitrados em R$ 3.000,00 (três mil reais), a ser corrigido monetariamente pelo IPCA-E, a partir do arbitramento e juros de mora de acordo com a remuneração oficial da caderneta de poupança, a partir do trânsito em julgado, em benefício dos patronos Águas Guariroba S/A, do Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul IMASUL e do Município de Campo Grande, a ser entre eles rateado igualmente, diferidos, nos termos do artigo 98, parágrafo 3º do CPC. Por fim, defiro os benefícios da justiça gratuita à Projeto HMX 3 Participações LTDA e à Homex Brasil Construções LTDA, bem como as condeno a pagarem os honorários de advogado aos patronos dos autores, que arbitro em 10% do valor atualizado da condenação, diferidos, nos termos do artigo 98, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Como colorário, julgo extinta a presente fase processual, com resolução de mérito, o que faço forte no disposto pelo artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas e anotações de estilo.

Processo 0836242-82.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Insalubridade

Autora: Eliane Garcia Bernal

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

Intimação acerca da r. sentença de fl. 142/146 ''Diante do exposto e tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente os pedidos formulados nesta Ação de Cobrança de Adicional de Insalubridade. Pela sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, fixados, nesta oportunidade, em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 3º, I e § 4º, III, do CPC, restando a cobrança diferida por força do artigo 98, § 3º, do CPC. Sem reexame de sentença em razão da ausência de condenação da Fazenda Pública. E como corolário, declaro extinta a presente fase processual, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo.''

Processo 0837747-11.2018.8.12.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Reqte: Raimunda Nascimento Martins

ADV: GUILHERME SURIANO OURIVES (OAB 17850/MS)

Considerando que os documentos de f. 28/29 são certidões de nascimento e casamento, atenda a parte autora a cota ministerial em relação à juntada dos assentos de nascimento e casamento, no prazo de 15 (quinze) dias.Oficie-se aos cartórios de protesto desta Capital para que forneça a este Juízo certidão em nome do requerente, no prazo de 10 (dez) dias.

4ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0237/2019

Processo 0019629-30.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Klayton Chrystian Oliveira Dias - Reqdo: Município de Campo Grande / MS - Águas Guariroba S.A. - LitisPas: Itaú Seguros Soluções Corporativas S.A e outro

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)
ADV: IVONE CONCEIÇÃO SILVA (OAB 13609B/MS)
ADV: ANSELMO MATEUS VEDOVATO JÚNIOR (OAB 9429/MS)
ADV: LAUDSON CRUZ ORTIZ (OAB 8110/MS)
ADV: TAINÁ SANTOS PEREIRA DIAS (OAB 15133/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: ALEXANDRE BONACUL RODRIGUES (OAB 13474/MS)

Despacho de fls. 747: "Ante a declinação do perito anteriormente nomeado, nomeio para realização da perícia o médico Dr. Roberto Almeida de Figueiredo, CRM MS 64, com endereço na R. Raul Píres Barbosa, 1477, Chácara Cachoeira, nesta cidade, telefones (67)3349-2200 ou (67)9-9981-5719, que deverá ser intimado pela via mais célere, a apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, proposta de honorários devidamente justificada e currículo profissional, em atenção ao disposto no art. 465, § 2º, do CPC, devendo ser apresentado laudo em 30 dias da instalação da perícia. Intimem-se as partes nos termos do art. 465, § 1º do CPC." FICA AINAD INTIMADO DA PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERICIAS DE FLS. 749, PARA, QUERENDO, IMPUGNAR EM 5 DIAS.

Processo 0025948-14.2012.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Município de Campo Grande/MS - Reqdo: Reinaldo Martins Escalante e outros

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
ADV: KÁTIA SILENE SATURI CHADID (OAB 8624/MS)
ADV: ADRIANA POLICE DOS SANTOS (OAB 10660/MS)
ADV: GILBERTO GARCIA DE SOUSA (OAB 11738/MS)

Despacho de f. 493: Vistos. Defiro o requerimento de fls. 471. Aguarde-se em arquivo provisório.

Processo 0041869-18.2009.8.12.0001 (001.09.041869-8) - Cumprimento de sentença - Desapropriação

Exeqte: Município de Campo Grande - Reqdo: Eduardo Cardoso Conceição - Eliana Maria Lemos Monteiro Conceição - André Luiz Calarge Zahran - Elias Chafic Ferzelli - Andréa Karin Casimiro Zahran - Dalva do Carmo - Antônio Chehade Ibrahim Elosta - Anderson Katsushi Watanabe - Antônio de Souza Júnior - Elza Maria dos Santos Domingues - Adolpho Vitor da Silva - Edilene Silva de Oliveira - Antonio Nestor Recalde - Edith Leite Recalde da Costa e outros - InvtePass: Zilda Silveira do Carmo e outro - TerIntCer: Lindalva Maria da Conceição e outros

ADV: ADRIANA POLICE DOS SANTOS (OAB 10660/MS)
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
ADV: NAIZE PAUFERRO DE SOUZA PACHECO (OAB 20782A/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651B/MS)
ADV: HELEN DE MIRANDA GRANZOTI (OAB 7009/MS)
ADV: JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 4504/MS)
ADV: KATIA SILENE SARTURI CHADID (OAB 8624/MS)
ADV: KEYZE MILHOMEM SANTOS NASCIMENTO (OAB 12666/MS)
ADV: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)
ADV: VALDETE NASCIMENTO VIEIRA (OAB 11928/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO DE DEFESA DO CIDADÃO (OAB 000.000/MS)
ADV: GISELLE MARQUES DE ARAUJO (OAB 4966/MS)
ADV: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)
ADV: ELIANE MEIRELES NESPOLI (OAB 6140/MS)
ADV: JANIO HERTER SERRA (OAB 6758/MS)
ADV: EVERSON RODRIGUES AQUINO (OAB 13980/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: CARLOS LEONARDO MACHADO XAVIER (OAB 10853/MS)
ADV: ELDA APARECIDA DOS SANTOS MENDEZ (OAB 8436A/MS)
ADV: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)
ADV: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)
ADV: JUAN LUIZ FREITAS SOTO (OAB 14210/MS)

Despacho de fl.1988: "Vistos. Considerando a certidão de fls. 1833 que certificou a abertura de autos suplementares, proceda a escrivania o desentranhamento da manifestação e documentos juntados às fls 1919-1952, 1954-1969 e 1971-1987 para os autos n. 001879.64.2018.8.12.000, eis que a esse pertencem. No mais, indefiro os requerimentos de fls. 1916-1917, uma vez que os requeridos já se encontram cadastrados em autos apartados: A)n.0041869-18.2009.8.12.0001/25 (Maísa Corrêa de Souza, Antonio de Souza Júnior e Lindalva Maria da Conceição) B)n.0041869-18.2009.8.12.0001/14 (Dalva do Carmo) C)n.0011879-64.2018.8.12.0001 (Maria Aparecida de Jesus do Carmo) D)n.0041869-18.2009.8.12.0001/10 (Jeannete Elias Zahran) E)n.0041869-18.8.12.0001/29 (Espólio Fidêncio Domingues) F)n.0023868-14.2011.8.12.0001 (Espólio Lídia Bais) Atentandose ao registro dos autos suplementares, certifique a escrivania se existe algum requerido que ainda não foi citado."

Processo 0042345-56.2009.8.12.0001 (001.09.042345-4) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Valdinei dos Santos - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)

Ficam as partes cientes dos termos de f.603/605.

Processo 0058633-79.2009.8.12.0001 (001.09.058633-7) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exectdo: Adilson Pereira de Lima - Antonio Sergio Nascimento Campos - Birajara Rodrigues Caldera - Braz Alexandre - Carlos Augusto Russo Rodrigues - Ednilson Pinto de Mendonça - Gilson dos Santos Silva - Gilmar Firminio Santana - Haroldo

Mercado Chore - Ivan Sílvio Moreira da Silva - José Deus Bezerra da Silva - Jorge Cavalheiro - Luiz Felix da Silva - Luiz Antonio Barbosa Ferreira Neto - Luiz Carlos Calado - Reginaldo Goncalves - Ramão Brites - Roberto dos Santos - Rovany Ferreira Penedo - Robes Ney Garceis Reis - Vadeir Ferreira Montanho - Valdeci Gonçalves Bezerra - Wilson de Souza Gomes

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

Despacho saneador de fls. 742/743 : ISTO POSTO, hei por bem julgar parcialmente extinta a presente execução, em relação aos executados Adilson Pereira Lima, Antonio Sérgio Nascimento Campos, Braz Alexandre, Gilson dos Santos Silva, Gilmar Firmino Santana, José Deus Bezerra da Silva, Jorge Cavalheiro, Luiz Antonio Barbosa Ferreira Neto, Luiz Carlos Calado, Ramão Brites, Rovany Ferreira Penedo, Valdeir Ferreira Montanho e Wilson de Souza Gomes, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do Código de Processo Civil. Indefiro a penhora que envolva remuneração da parte devedora. Em relação ao executado Roberto dos Santos, a penhora efetivada também não objeto de impugnação, devendo o numerário bloqueado ser destinado ao exequente, como pagamento de parte do débito, seguindo-o o feito quanto ao saldo devedor remanescente. Defiro, outrossim, a penhora dos veículos indicados às fls. 698, 701, 705 e 708. Para tanto, expeça-se mandado de penhora, avaliação, depósito e intimação. Defiro, também, a penhora dos direitos que os executados possuem sobre os bens indicados às fls. 699, 700, 702, 703, 704, 706, 707 e 709, que deverá ser lavrada por termo nos autos, pela propria escrivania. Ato contínuo, oficie-se às respectivas instituições credoras requisitando informações sobre o atual andamento dos contratos de financiamento correspondentes. Transcorrido o prazo recursal, expeça-se alvará em favor do exequente para levantamento dos depósitos existentes nos autos (fls. 669/671).

Processo 0062880-06.2009.8.12.0001 (001.09.062880-3) - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade Civil

Reqte: Nerion Diovan Quincozes

ADV: MELKE & PRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 331/MS)

ADV: JOÃO PEDRO PALHANO MELKE (OAB 14894/MS)

ADV: FLAVIO GONÇALVES SOARES (OAB 14443/MS)

ADV: REGINA MAURA PALHANO MELKE (OAB 13121/MS)

ADV: TÁRIK ALVES DE DEUS (OAB 13039/MS)

ADV: LUIZ GUSTAVO RUGGIER PRADO (OAB 9645/MS)

ADV: ANA LAURA MARIANO TRIVELLATO (OAB 20858/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, apresentar contrarrazões.

Processo 0805400-22.2018.8.12.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Reqte: Eduarda Rocha de Lima

ADV: JOSÉ FERRAZ DE CAMPOS (OAB 11215/MS)

Fica a parte autora intimada a, portando documento pessoal com foto, comparecer no cartório judicial para retirar a certidão de fls. 65/66, em 05 dias.

Processo 0807123-76.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: A.I. dos Santos & Cia Ltda - Réu: Município de Campo Grande/MS

ADV: FÁBIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)

Sentença de fls. 115-119: "ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar procedentes os pedidos contidos na inicial, resolvendo o feito no mérito, nos termos do artigo 487, inc. I, do Código de Processo Civil, para os fins de condenar o REQUERIDO ao pagamento de R$ 1.111.775,62 (hum milhão, cento e onze mil, setecentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), corrigidos monetariamente pelo IPCA-e, desde 15.03.2018, e acrescidos de juros de mora aplicáveis à caderneta de poupança, a contar da citação. De consequência, condeno o REQUERIDO ao reembolso das custas adiantadas pela REQUERENTE, bem como ao pagamento de honorários advocatícios em prol do patrono desta, estes fixados nos limites mínimos do artigo 85, § 3º, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo recursal, subam os autos para o reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0809911-29.2019.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Ensino Fundamental e Médio

Imptte: Martina Moura Barbosa - Imptdo: Diretora do Colégio Rui Barbosa Novo Milênio

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

Despacho de fls. 90: "Vistos. Cumpra-se a veneranda decisão. Anote-se no SAJ o trânsito em julgado da sentença. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0811883-34.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)

Autor: Renato Amantino do Nascimento

ADV: DELCARLA SILVA NOVAIS (OAB 18819/MS)

Fica intimado para, querendo, apresentar impugnação.

Processo 0820677-20.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Ambiental

Reqte: Setcarv Serviços Florestais Ltda - Me - Reqdo: IMASUL INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

ADV: THIAGO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17700/MS)

ADV: EDUARDO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17701/MS)

ADV: SYDNEY AGUILERA (OAB 5030/MS)

ADV: ÁLLEN RODRIGUES DE CASTRO DE PAULA (OAB 17376/MS)

Sentença de fls. 464-469: "ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar procedente o pedido contido na inicial, resolvendo o feito no mérito, nos termos do artigo 487, inc. I, do CPC, para os fins de declarar a nulidade do auto de infração nº 05946, eximindo-a do pagamento da multa administrativa, eis que aplicada em ofensa ao princípio da legalidade estrita. Condeno o REQUERIDO ao reembolso das custas processuais antecipadas pela REQUERENTE, além de honorários advocatícios em prol do patrono desta, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0821578-51.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liminar

Exeqte: Marcio Hiroaki Sakai - Exectdo: Município de Campo Grande/MS

ADV: ALTAIR PEREIRA DE SOUZA (OAB 4872/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

Sentença de fls. 334: "ISTO POSTO, hei por bem julgar extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do regimento de custas do e. Tribunal de Justiça. Honorários advocatícios quitados. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0822210-09.2017.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Préslon Barros Manzoni

ADV: PRÉSLON BARROS MANZONI (OAB 18626/MS)

ISTO POSTO, hei por bem julgar extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do regimento de custas do e. Tribunal de Justiça. Honorários advocatícios quitados. Transitada em julgado, expeça-se alvará em favor do exequente para levantamento do depósito realizado na subconta (635173). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0831272-39.2018.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: André Luiz Borges Netto Advogados Associados S/S - Exectdo: Município de Campo Grande/MS

ADV: ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)

ADV: LUCAS COSTA DA ROSA (OAB 14300/MS)

Sentença de fls. 766: "ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem conhecer dos embargos apostos e, no mérito, negar-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0836748-24.2019.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Provas em geral

Reqte: Jean Hebert Moraes

ADV: PEDRO DE OLIVEIRA GUEIROS (OAB 15735/MS)

Ciência as partes da manifestação do perito de fl.53

Processo 0837166-35.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: IRIS BARBARA LAUDICENA TULUX ROCHA - Gustavo de Almeida Freitas Borges - Exectdo: Município de Campo Grande/MS

ADV: ROSALINO RODRIGUES HOLSBACH (OAB 12527B/MS)

ADV: GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES (OAB 12202/MS)

Sentença de fls. 321: "ISTO POSTO, hei por bem julgar extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do regimento de custas do e. Tribunal de Justiça. Honorários advocatícios quitados. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0840701-98.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: José Antônio de Lima

ADV: LUCAS ABES XAVIER (OAB 12475/MS)

Fica intimado da data para realização de vistoria in loco no dia 29/01/2020 às 09:30 no imóvel denominado "Estâncioa São Remo", matriculado sob nº 195.535, da 1ª C.R.I de Campo Grande-MS.

1ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0371/2019

Processo 0003607-17.2019.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: J.V.S.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

I Trata-se de Cumprimento de Sentença em que após a extinção do feito sem resolução do mérito (uma vez que o pedido de cumprimento de sentença deve ser formulado nos autos principais que tramitou na 4ª Vara de Família e Sucessões), em que a exequente manifestou-se pleiteando a reconsideração da sentença, alegando que realizou o pedido de encaminhamento do processo à 4ª Vara de Família e Sucessões, mas foi distribuído à este Juízo. Pleiteou o prosseguimento do feito com intimação do executado para pagamento do débito (f.25/28). Não obstante o pedido de reconsideração, este Juízo não é competente para julgar o processo uma vez que, ns termos do art.516, II, do CPC: "O cumprimento da sentença efetuar-se-á perante: II - o juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição". Assim, face à incompetência deste Juízo, indefiro o pedido de reconsideração. II Posteriormente, ocorrendo o trânsito em julgado, após as formalidades, arquive-se. Int.

Processo 0007825-98.2013.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Fixação

Reqte: R.S.A.S. - Reqdo: V.S.S.

ADV: SILMARA CHER TRINDADE FELIX MATIAZO (OAB 17318/MS)

Diante do exposto, com fundamento no art. 485, inc. III do CPC/2015, determino a extinção do processo sem resolução do mérito. Custas pela parte autora, contudo, suspensa a exigibilidade, nos termos da Lei de Assistência Judiciária. Transitada em julgado, após formalidades, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0025429-92.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0816078-67.2016.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: M.E.V.A.

ADV: CARLOS GUSTAVO CRISTAFARO MARINHO (OAB 19074A/MT)

ADV: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)

ADV: LUCIANA DELGADO DIAS (OAB 19422/MS)

Para prosseguimento do presente feito, manifeste a parte exequente, requerendo o que entender direito, no prazoo de cinco dias

Processo 0033742-42.2019.8.12.0001 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas

Reqte: V.L.L.C. - Reqdo: F.C. e outro

ADV: THAIS RAFHAEL FRANCIONI (OAB 20118/SC)

ADV: FABRICIO MACHADO (OAB 12245/SC)

ADV: GLÁUCIA MARTINHAGO BORGES (OAB 36479/SC)

ADV: FERNANDA WARMLING GHISLANDI (OAB 22913/SC)

ADV: ANA CELESTE GHISLANDI DE SOUZA (OAB 8190/SC)

Assim, com fundamento no art. 485, inc. VIII do CPC/2015, determino a extinção do processo sem resolução do mérito. Tendo em vista o benefício da justiça gratuita, suspensa a exigibilidade das custas, nos termos da Lei de Assistência Judiciária. Considerando que atendida a pretensão e não vislumbrando interesse, ante a preclusão lógica, dispenso a contagem do prazo recursal. Assim, após formalidades (e expedições de praxe, e/ou levantamento de restrições, se for o caso), arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0806757-71.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqdo: C.G.S.
ADV: MILCA PRISCILA DE BRITO SANTANA NASCIMENTO (OAB 18470/MS)
ADV: KARLA BRITO RIVAROLA (OAB 18877/MS)
Decisão de f.138: Tendo em vista o comparecimento das partes externando a pretensão de pagamento parcelado do débito, em acolhida ao parecer ministerial, homologo o acordo, e com fulcro no art.922 do CPC/2015, suspendo o cumprimento de sentença pelo prazo firmado entre as partes, vez que em caso de descumprimento, o feito prosseguirá. Ressalta-se que acaso não haja cumprimento pela parte executada, incumbe à parte exequente noticiar nos autos, especificando a pretensão visando ao prosseguimento do feito, sob pena do seu silêncio ser presumido como anuência no sentido de que o acordo está sendo cumprido. E decorrido o período pactuado sem manifestação das partes, presumir-se-á que houve cumprimento integral do acordo, ensejando, por conseguinte, a extinção do presente processo pelo pagamento (art.924, II, do CPC/2015). Int.

Processo 0807623-45.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0826686-22.2019.8.12.0001) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Autor: H.R.C. - Réu: M.A.M.C.
ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)
ADV: GABRIELA ALVES DOS SANTOS (OAB 21271/MS)
ADV: REINALDO DOS SANTOS MONTEIRO (OAB 18897/MS)
ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)
Manifeste-se o Requerente, no prazo de 05 dias, acerca do oficio de f.95/98.

Processo 0814000-95.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade
Reqte: A.A.M.
ADV: RAFAEL LIMA DE SOUZA NANTES (OAB 20000/MS)
Sentença de f.49/50: Diante do exposto, com a concordância do Ministério Público, com resolução do mérito (art.487,I, do CPC/2015), julgo procedente o pedido, para reconhecer a criança A. A. como filho de F. A. S.. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil, para alteração do nome da criança, conforme pleiteado na petição inicial, também acrescentando o nome do pai e avós paternos. Custas e honorários, ora fixados em R$1.000,00, pelos requeridos (art.85, §2º e 8º, do CPC/2015), contudo, suspende-se a exigibilidade, nos termos da Lei de Assistência Judiciária. Oportunamente, após formalidades, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0815325-76.2017.8.12.0001 - Interdição - Tutela e Curatela
Reqte: S.L.A.A. - Reqdo: W.F.A.
ADV: DEIWES WILLIAM BOSSON NANTES (OAB 10903/MS)
ADV: JORGE JABRA VALDEZ (OAB 21648/MS)
Sentença de f.119/127: Diante do exposto, com fulcro no artigo 1.767 do Código Civil, declaro a incapacidade relativa do requerido, o Sr. Wilson Ferreira dos Anjos, nomeando a autora, sua esposa, Sra. Silvia Leite de Almeida dos Anjos, como curadora. Outrossim, fixo a extensão da curatela, nos termos do artigo 755, inciso I, do CPC/2015, na forma de representação para os atos de administração de bens/rendas, realizar negócios/contratos em geral (inclusive empréstimos, transferências de bens e direitos), assunção de dívidas, efetuar doações, alienar bens/coisas, demandar em Juízo e representações perante Órgãos Públicos (Área de Saúde e Previdência). Caberá à curadora a prestação de contas anual (art.84, §4º, doEstatuto da Pessoa com Deficiência). Outrossim, oportunos eventuais pedidos de venda de bens, ou levantamentos de possíveis numerários depositados em instituições bancárias em nome do curatelando, devem ser deduzidos na via adequada (por meio de pedido de Alvará Judicial, em apenso ao presentes autos, e mediante comprovação da necessidade). Expeça-se os respectivos mandados para cumprimento desta sentença no cartório de registro civil de pessoas naturais, observando os demais atos previstos no art. 755, §3º, do Código de Processo Civil/2015. Custas pela parte requerida, contudo, suspensa a exigibilidade, nos termos do regramento da assistência judiciária. Após formalidades, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0815632-59.2019.8.12.0001 - Ação de Exigir Contas - Prestação de Alimentos
Autora: Ana Catarina Lopes Tavares do Seixo Kadri e outros
ADV: MARTA PORTO DE ARAGÃO (OAB 8499/MS)
Intima-se a parte autora para recolher uma diligência e informar se o autor comparecerá independente de intimação pessoal.

Processo 0816475-58.2018.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Decisão - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: D.M.R.
ADV: IGOR ZANONI DA SILVA (OAB 19601/MS)
ADV: PRÉSLON BARROS MANZONI (OAB 18626/MS)
Diante do exposto: I - Defiro a habilitação da herdeira Manuela Jardim Colombo, infante representada por sua genitora Julia Freitas Ângelo de Oliveira Jardim. II - Cite-se a herdeira para ciência acerca da presente execução (art.313, §2º, I do CPC/2015). III - Em paralelo, intime-se a exequente para indicar bens do de cujus passíveis de penhora. IV - Por outro lado, acaso não sejam localizados valores passíveis de penhora, e também não indicado demais bens penhoráveis, desde já defiro pedido suspensão do processo com fundamento no artigo 921, III do CPC/2015, caso em que deverão os autos aguardar em arquivo provisório eventual manifestação de interesse. Int.

Processo 0818359-25.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Oferta
Reqte: E.G.S.M.
ADV: ADALBERTO ALVES VILLAR (OAB 20331/MS)
Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015 para o dia 03/04/2020 às 17:30h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro

Processo 0819884-08.2019.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Alimtdo: L.I.A.S.
ADV: ED PATRIK GUIMARÃES DA SILVA (OAB 18753/MS)
ADV: ANGELO ELZO MAZZINI (OAB 19553/MS)
Para prosseguimento do presente feito, manifeste a parte autora, requerendo o que entender direito, no prazo de 15 dias

Processo 0826787-59.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0014778-46.1992.8.12.0001) - Habilitação de Crédito - Inventário e Partilha
Reqte: Payão Assessoria e Consultoria Jurídica - Reqdo: Avelino Guardado Rodrigues
ADV: FERNANDA SAMIRA PAYÃO FRANCO (OAB 239437/SP)
ADV: TIAGO RODRIGUES ARNAS (OAB 21972/MS)

ADV: HELENICE PEREIRA CALILLE (OAB 1214/MS)
ADV: OSWALDO MOCHI JUNIOR (OAB 003.368/MS)

Sentença de f..495: Ante o exposto, com fundamento no artigo 642, §2º, do CPC/2015 defiro o pedido de habilitação, por conseguinte, determinando a separação de numerário, e/ou bens suficientes para o pagamento do crédito da requerente. Junte-se cópia da presente aos autos em apenso, anote-se no rosto daqueles autos, e, após as formalidades, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0831192-41.2019.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: V.A.C. e outro
ADV: MARIA LUCIA BORGES GOMES (OAB 6161/MS)

Diante do exposto, com resolução do mérito (art.269, I do CPC), e com fundamento no artigo 226, §6.º, da Constituição Federal, DECRETO O DIVÓRCIO dos autores, homologando o acordo por eles celebrado, fixando os alimentos em 30,06% do salário mínimo (é o que atualmente equivale os R$300,00 pactuados pelas partes), ressaltando que este importe deverá ser atualizado sempre que ocorrer alteração do valor do salário mínimo. Outrossim, conforme pleiteado, a autora voltará a usar o nome de solteira. Custas pelas partes, contudo, suspensa a exigibilidade, nos termos da Lei de Assistência Judiciária. Considerando que atendida a pretensão e não vislumbrando interesse, ante a preclusão lógica, dispenso a contagem do prazo recursal. Assim, após formalidades (e expedições do necessário), arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0832924-57.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0806566-26.2017.8.12.0001) - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Mário Márcio Pereira Martins
ADV: MARIA ERAMI DA SILVA DE SOUZA (OAB 13278/MS)

Despacho de f.29: Em acolhida ao parecer ministerial, proceda-se à avaliação do bem cuja alienação se pretende. II Com a juntada, vista às partes e ao Ministério Público. Int.

Processo 0834315-47.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Reqte: J.F.D.
ADV: FÁBIO FREITAS CORRÊA (OAB 9133/MS)
ADV: JULIANA FREITAS CORRÊA (OAB 17572/MS)

I Não obstante as alegações do autor, estas não possuem o condão de modificar a decisão que indeferiu o pedido de exoneração liminar dos alimentos. Assim, mantenho a decisão de f.52/53, por seus próprios fundamentos. II Cumpra-se a decisão de f.52/53, no que eventualmente pendente. Int. Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015 para o dia 16/04/2020 às 17:30h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro

Processo 0834568-74.2015.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: A.K.R.S. e outro
ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)
ADV: SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS BECKER (OAB 16485/MS)

I Trata-se Cumprimento de Sentença em que, após a tentativa infrutífera de penhora de numerário em conta corrente, o exequente pleiteou o bloqueio de um veículo de propriedade do executado. Nesse contexto, este Juízo procedeu à consulta via RENAJUD, verificando a existência de 01 veículo, com restrições. Assim, diante do pedido, com fulcro nos arts.835, IV, e 837, do CPC/2015 (regulamentado pelo Provimento n.º 14, de 26 de maio de 2009, do Corregedor-Geral de Justiça deste Estado), determinei o bloqueio do veículo via RENAJUD, conforme comprovante de restrição anexo. II Intime-se a parte exequente para requerer o que de direito, apresentando o cálculo atualizado do débito. III Em seguida, vista ao MP. IV Decisão de f.90: Posteriormente, tornem conclusos para decisão. V Por outro lado, acaso não sejam localizados valores passíveis de penhora, e também não indicado demais bens penhoráveis, desde já defiro pedido suspensão do processo com fundamento no artigo 921, III do CPC/2015, caso em que deverão os autos aguardar em arquivo provisório eventual manifestação de interesse. Int.

Processo 0834747-66.2019.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autora: C.A.F. e outro
ADV: GABRIELLY DAMACENA TOMÉ (OAB 24416/MS)
ADV: ANA BEATRIZ CARVALHO MONTELES (OAB 23692/MS)

Informe a REquerente, no prazo de 05 dias, o endereço do Requerido, bem como os dados completos de seu empregador, para cumprimento da DEcisão de f.52/53: II Quanto ao rito da presente demanda, e das ações alimentícias em geral, não obstante o início da vigência do CPC/2015, segue sendo o da Lei de Alimentos - Lei n.5.478/68, aplicando-se, no que couber, as disposições acerca das denominadas 'ações de família' (art. 693, §único, e seguintes, c/c art.1.072, inc.V, do CPC/2015, que revogou apenas os artigos 16 a 18 - fase executiva - da Lei de Alimentos). Nessa senda, considerando que a realização de audiência na fase inicial do processo é ato integrante do rito especial previsto para as denominadas 'Ações de Família' (artigo 695), designo, logo de início, audiência visando à solução consensual da controvérsia, a ser realizada sob supervisão do Núcleo de Solução de Conflitos (incumbindo à serventia contata-lo para o devido agendamento, sendo que o ato poderá se dar por videoconferência, a critério do CEJUSC, em vislumbrando ser o mais adequado no caso em pauta). E considerando que o índice de acordos em matéria de alimentos tem sido elevado, demostrando a prática que desnecessária a instrução na expressiva maioria dos processos dessa natureza, dispensa-se as partes de trazer testemunhas nesta audiência (que somente serão ouvidas na hipótese de não haver composição e se mostrar necessário, e, neste caso, oportunamente será fixada data para esta finalidade). III Cite-se e intime-se a parte requerida, para comparecer à audiência acima designada, acompanhado de advogado/Defensor Público, advertindo-a que, em caso de não ocorrer a composição, poderá apresentar contestação, no prazo de 15 dias a contar da data da audiência (artigo 697 c/c 335, do CPC/2015). IV Outrossim, adverte-se as partes que o não comparecimento injustificado à tal audiência poderá ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça e ser sancionado com multa de até 2% do valor da causa (artigo 334, §8º, do CPC/2015). sem prejuízo do arquivamento do processo, no caso da ausência da parte autora (art. 7º, da Lei de Alimentos). V Após a audiência, em não havendo composição e ocorrendo ou não apresentação de contestação pela parte requerida, intime-se a parte autora, para manifestar-se, em 15 dias, e, posteriormente, conceda-se vista ao MP. VI Outrossim, defiro os benefícios da justiça gratuita. Int.

Processo 0835080-18.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0809012-12.2011.8.12.0001) - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Diego Duarte
ADV: ULISSES DUARTE (OAB 6306/MS)

Despacho de f.18: I Em acolhida ao parecer ministerial, proceda-se à avaliação do bem cuja alienação se pretende. II Após, vista às partes e ao Ministério Público. Int.

Processo 0835732-35.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Reqte: L.V.E.E.S.
ADV: ELUANYR DE LARA E SOUZA (OAB 4078A/MS)
ADV: MÁRIO ROBERTO DE SOUZA (OAB 3054A/MS)
ADV: LUCIANA MARA DE LARA E SOUZA (OAB 5967/MS)
Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015 para o dia 01/04/2020 às 14:30h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro

Processo 0836391-44.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Reqte: C.A.S.
ADV: WELLINGTON ALBUQUERQUE ASSIS TON (OAB 13331/MS)
Diante do exposto: I Defiro a tutela antecipada pleiteada, para: A) conceder a guarda provisória dos filhos E. e RI, de 13 e 11 anos de idade, respectivamente, ao autor, seu pai; e B) suspender a obrigação do autor de pagar alimentos aos filhos; C) determinar à requerida o pagamento de alimentos provisórios, no importe de 40% do salário mínimo mensal, que deverão ser entregues ao autor, pai dos infantes, mensalmente, até o dia 10, a partir do dia 10 do mês subsequente à citação da requerida, mediante recibo ou depósito em conta-corrente. Acaso pleiteado, oficie-se para que sejam descontados diretamente em folha de pagamento da requerida os alimentos provisórios ora fixados. II Considerando que com o início da vigência do CPC/2015, a realização de audiência na fase inicial do processo é ato integrante do rito especial previsto para as denominadas 'Ações de Família' (artigo 695), designo, logo de início, audiência visando à solução consensual da controvérsia, a ser realizada sob supervisão do Núcleo de Solução de Conflitos (incumbindo à serventia contata-lo para o devido agendamento, sendo que o ato poderá se dar por videoconferência, a critério do CEJUSC, em vislumbrando ser o mais adequado no caso em pauta). III Cite-se e intime-se a requerida, para comparecer à audiência acima designada, acompanhada de advogado/Defensor Público, advertindo-a que, em caso de não ocorrer a composição, poderá apresentar contestação, no prazo de 15 dias a contar da data da audiência (artigo 697 c/c 335, do CPC/2015). IV Outrossim, adverte-se as partes que o não comparecimento injustificado à tal audiência poderá ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça e ser sancionado com multa de até 2% do valor da causa (artigo 334, §8º, do CPC/2015). V Após a audiência, em não havendo composição e ocorrendo apresentação de contestação pela requerida, intime-se o autor, para manifestar-se, em 15 dias, e, posteriormente, conceda-se vista ao MP. VI Outrossim, defiro os benefícios da justiça gratuita. Int. Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015 para o dia 17/04/2020 às 14:30h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro

Processo 0836623-56.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração
Reqte: G.S.V.
ADV: ALEXANDRE OLIVEIRA (OAB 18951/MS)
ADV: DAVID DOS SANTOS MAGALHÃES (OAB 22130/MS)
para o dia 15/04/2020 às 16:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro

Processo 0836879-96.2019.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Reqte: A.A.F.V.
ADV: RAFAEL CÂNDIA JOSÉ (OAB 23215/MS)
Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015 para o dia 08/04/2020 às 16:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro

Processo 0837210-78.2019.8.12.0001 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Regime de Bens Entre os Cônjuges
Reqte: M.H.K. e outro
ADV: RAFAEL PLEUTIN ARAKAKI (OAB 16240/MS)
Despacho de f.31: I Inicialmente, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, emendar a petição inicial trazendo aos autos a matrícula completa e atualizada do imóvel matriculado sob o n.88.879 (arts.320 e 321, do CPC/2015). II Outrossim, defiro os benefícios da justiça gratuita. Int.

Processo 0840570-89.2017.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença
Exectdo: A.M.
ADV: EDSON DE OLIVEIRA DIAS JÚNIOR (OAB 16337/MS)
Para cumprimento do item I de decisão de fl. 104, informe a exequente o número de conta bancária para realização do levantamento dos valores penhorados.

Processo 8000323-20.2019.8.12.0800 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Autor: M.S. - S.M.O.S. - Menor: G.K.D.S. - Reqda: A.P.D.C.
ADV: FELIPE SIMÕES PESSOA (OAB 16155/MS)
ADV: RAFAEL CAMPO MACEDO BRITTO (OAB 15216/MS)
ADV: RODOLFO LESSA DO VALLE (OAB 18531/MS)
Despacho de f.112: Vislumbrando a possibilidade de composição, designo audiência visando à solução consensual da controvérsia, a ser realizada sob supervisão do Núcleo de Solução de Conflitos (incumbindo à serventia contata-lo para o devido agendamento, sendo que o ato poderá se dar por videoconferência, a critério do CEJUSC, em vislumbrando ser o mais adequado no caso em pauta). Às providências. Int. Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015, designada para o dia 23/04/2020 às 17:30h, a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania/TJ, com endereço na Rua das Garças, 1140, Centro, Fone 3317-3983/3317-3973.

2ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0272/2019

Processo 0000898-09.2019.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: G.P.N.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Intimação do autor para dar andamento ao feito, considerando a certidão decurso de prazo expedida nos autos.

Processo 0001399-65.2016.8.12.0108 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Reqte: V.G.S. - V.H.G.S. - Reqdo: R.C.N.S.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Despacho de fl. 70: "I - Em consulta ao infoseg, constataram-se os seguintes dados do requerido: (xxx). II - Cite-se-o no endereço supra. Intime-se."

Processo 0001906-21.2019.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação
Reqte: K.O.M.R.R. - Reqdo: E.A.M.R.R.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Decisão de fl. 24: "Vistos, etc. I. Defiro a gratuidade judiciária. II. Levando-se em conta os dados contidos na inicial, que não comprovam os rendimentos do requerido, arbitro os alimentos provisórios à filha das partes em 30% do salário mínimo, que deverão ser entregues à genitora mediante recibo, ou depositados em conta bancária em nome da requerente, até o dia 10 (dez) de cada mês. III. Em consulta ao INFOSEG localizou-se o seguinte endereço do executado, qual seja, (xxx). Cite-se neste endereço para, querendo, responder a presente ação, no prazo de 15 dias.. Intime-se."

Processo 0003172-77.2018.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Dissolução
Exeqte: K.F. - S.F. - Exectdo: R.M.F.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Despacho de fl. 84: "I - Em consulta ao infoseg, constataram-se os seguintes dados do requerido: (xxx). II - Cite-se-o no endereço supra. Intime-se."

Processo 0004204-41.2004.8.12.0001 (001.04.004204-0) - Cumprimento de sentença - Alimentos
Exeqte: G.M.C. - Exectdo: J.C.A.T.C.
ADV: JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DA ROSA
ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)
ADV: JAKSON GOMES YAMASHITA
Despacho de fl. 153: "Vistos etc. Defiro o pedido de f. 104/105. Oficie-se. Anote-se a procuração de f. 147. À parte autora, para que apresente planilha atualizada da dívida, apresentando o quanto entende ser devido. Após, conclusos para deliberação. Intime-se. Oficie-se."

Processo 0004791-08.2019.8.12.0108 - Procedimento Comum Cível - Fixação
Reqte: C.E.D.N. - Reqdo: V.R.N.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Despacho de fl. 18: "Vistos etc. Diga a parte autora acerca da certidão de f. 16. Após, tornem-me conclusos para recebimento da inicial. Intime-se."

Processo 0004874-69.2010.8.12.0001 (001.10.004874-0) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos
Exeqte: D.A.S.C. - Exectdo: D.S.C.
ADV: JAQUESSOM MARCELINO DE SOUZA (OAB 2637/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
Despacho de fl. 225: "I - Em consulta ao infoseg, constataram-se os seguintes dados do requerido: (xxx). II - Cite-se-o no endereço supra. Intime-se."

Processo 0005310-90.2013.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: J.R.S.R. - Exectdo: R.S.F.J.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Despacho de fl. 30: "1- Defiro o pedido de justiça gratuita. Anote-se. 2- Intime-se a parte executada, pessoalmente, para pagar o débito, provar que o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 3 (três) dias, ficando advertido de que o não pagamento importará na decretação da sua prisão civil, no regime fechado, por até três meses. Saliento que em decorrência do presente rito, a quitação do débito fica condicionada ao pagamento das parcelas inicialmente exigidas, somadas àquelas que se vencerem no curso da ação. Conste esta informação expressamente no mandado. 3- Para o cumprimento do que autoriza o §1º do art. 528, deve a parte exequente comparecer em cartório a fim de pleitear a certidão exigida no artigo 517, §1º, para as devidas providências. 4- Autorizo a realização do ato na forma do art. 212, § 2º, do Código de Processo Civil, podendo o oficial de justiça solicitar reforço policial, se necessário para o completo e fiel cumprimento do seu mister. 5- Com base no art. 827, do CPC, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Intime-se."

Processo 0005636-40.2019.8.12.0108 - Procedimento Comum Cível - Fixação
Reqte: R.S.J. - R.S.J. - Reqdo: R.S.J.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Decisão de fl. 17: "I. Defiro a gratuidade judiciária. II. Levando-se em conta os dados contidos na inicial, que não comprovam os rendimentos do requerido, mas em se tratando de dois menores, arbitro os alimentos provisórios ao filho das partes em 40% do salário mínimo, ou seja, 20% para cada um, que deverão ser entregues à genitora mediante recibo, ou depositados em conta bancária em nome da requerente, até o dia 10 (dez) de cada mês. IV. Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 15 dias. Intime-se."

Processo 0005639-92.2019.8.12.0108 - Procedimento Comum Cível - Fixação
Reqte: G.Q.S. - Reqdo: V.N.L.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
ADV: CLEDIR XAVIER MENDONÇA (OAB 23057/MS)
Decisão de fl. 28: "I - Defiro a gratuidade judiciária. II - Indefiro a fixação de alimentos provisórios, uma vez que até o presente momento não há nos autos provas suficientes e irrefutáveis a confirmar o vínculo parental que a autorize. Não foram juntados nos autos documentos robustos a confirmar o relacionamento havido entre as partes, não havendo, assim, elementos suficientes para presumir que a paternidade do nascituro recaia na pessoa do requerido. III - Cite-se a parte requerida (através de carta precatória, se for o caso), para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que em não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial. Intime-se."

Processo 0006703-11.2017.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Dissolução
Reqte: A.B.L. - Exeqte: P.L.R. - Exectdo: A.R.S.
ADV: ROSELI APARECIDA RAMOS DE SOUSA (OAB 22608/MS)
ADV: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS BANDEIRA (OAB 5730/MS)
Decisão de fl. 34: "Proceda a requerente, no prazo de quinze dias, a emenda ao requerimento de cumprimento de sentença,

eis que não há como ser ocorrer a cumulação de pedidos de ritos distintos. Assim, proceda a emenda a fim de executar os valores relativos aos alimentos ou a obrigação de custeio das despesas com educação e saúde ou um pedido revisional para modificação do sistema de visitas. Esclareço que deverá, juntamente com a emenda, juntar a correspondente planilha do débito exequendo. Int."

Processo 0009817-94.2013.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Exoneração

Exeqte: A.G.D.H.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Intimação do autor para dar andamento ao feito, considerando a certidão decurso de prazo expedida nos autos.

Processo 0009875-73.2008.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: K.V.S.E.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Intimação da parte autora acerca da certidão de folhas 38 do oficial de justiça.

Processo 0010342-92.2002.8.12.0001 (001.02.010342-3) - Execução de Alimentos - Alimentos

Autor: P.H.M.S. - Réu: H.S.R.

ADV: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)

Despacho de fl. 575: "Vistos etc. Acerca de eventual débito remanescente, diga a parte autora, requerendo o que entender de direito. Intime-se."

Processo 0015524-63.2019.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - PASEP

Reqte: Rosemeire Ruffo Pinto

ADV: SANDRA DULASTRO SILVA (OAB 21719/MS)

Despacho de fl. 43: "Vistos etc. I. Considerando que já foi apresentada a certidão expedida pelo órgão de Previdência Social informando que não há dependentes habilitados (f. 36), expeça-se ofício à CEF para informar o saldo relativo ao FGTS e PIS em nome do de cujus, e, em sendo o caso, depositar o valor na Conta Única - TJMS, em subconta vinculada ao presente feito. II. Com a resposta da CEF (do ofício), intime-se a autora para comprovar o recolhimento do ITCD, em 15 dias. III. Posteriormente, abra-se vistas à Fazenda Estadual. Intime-se."

Processo 0034998-06.2008.8.12.0001 (001.08.034998-7) - Cumprimento de sentença - Alimentos

Reqte: K.A.C. - K.A.C. - Reqdo: E.A.S.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB /MS)

Despacho de fl. 56: "I - Em consulta ao infoseg, constataram-se os seguintes dados do requerido: (xxx). II - Cite-se-o no endereço supra. Intime-se."

Processo 0037303-11.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0079649-89.2009.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: B.M.P. - Exectdo: R.P.

ADV: AGNOL GARCIA NETO (OAB 5328/MS)

Decisão de fl. 108: "Em que pese o teor da manifestação do representante do MP (f. 74/76), certo é que a suspensão da presente execução, não acarreta qualquer prejuízo ao exequente. Isso porque não há qualquer renúncia ou desistência manifestada, apenas a suspensão da presente execução até que ocorra o adimplemento das parcelas ajustadas, sem prejuízo do integral pagamento das prestações vincendas. Nesse sentido, apesar de serem inúmeras as parcelas, tenho que não restou demonstrado o prejuízo ao interesse do menor, razão pelo qual, com fulcro nas disposições do art. 922 do CPC, suspendo a presente execução até o cumprimento do parcelamento ajustado à f. 58/59. Decorrido o prazo de seis meses, deverá a parte exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito. Aguarde-se, em arquivo provisório, o cumprimento do acordo. Intime-se."

Processo 0042255-04.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0011149-34.2010.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: E.P.A. - Exectdo: L.A.A.F.

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Despacho de fl. 215: "Vistos etc. Intime-se o executado, para pagamento do débito reclamado às f. 201/203, sob pena de prisão. Intime-se."

Processo 0044150-15.2007.8.12.0001 (001.07.044150-3) - Cumprimento de sentença - Investigação de Paternidade

Exeqte: G.C.F.S. - Exectdo: J.J.N.S.

ADV: TELMO CEZAR LEMOS GEHLEN (OAB 17725/MS)

ADV: ROSE MARY CESCO FERNANDES (OAB 11400/MS)

Despacho de fl. 219: "Vistos etc. Diga a parte autora, acerca do retorno dos autos, requerendo o que entender de direito. À Defensoria Pública. Intime-se."

Processo 0057884-28.2010.8.12.0001 (001.10.057884-6) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exectdo: A.R.B.

ADV: ADELAIDE BENITES FRANCO (OAB 13436/RS)

Intimação do executado para se manifestar sobre o pedido de desistencia do autor.

Processo 0059696-08.2010.8.12.0001 (001.10.059696-8) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: N.O.P. - Exectdo: E.B.P.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Despacho de fl. 294: "Vistos etc. Defiro o pedido de f. 291/292. No que diz respeito à eventual existência de débito remanescente, diga a parte autora, requerendo o que entender de direito. Intime-se."

Processo 0800045-65.2017.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Reqte: E.P. - L.G.P.L. - Reqdo: D.T.L.

ADV: HENRIQUE MARTINS BARBOSA NETO (OAB 19374/MS)

ADV: KARLA BRITO RIVAROLA (OAB 18877/MS)

Despacho de fl. 273: "Vistos etc. Considerando a discordância da parte autora, no que diz respeito ao parcelamento do débito, intime-se o executado para pagamento do débito (f. 272), na sua integralidade, sem prejuízo das parcelas vincendas, sob pena de prisão. Intime-se."

Processo 0800730-14.2013.8.12.0001 (apensado ao Processo 0824230-46.2012.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: L.C.C.L. - Reqda: S.R.A.

ADV: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

ADV: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)

ADV: CLÁUDIO DAMASCENO LOPES (OAB 42239/DF)
ADV: APOLLO AYRES DE ANDRADE NETO (OAB 55444/DF)
ADV: RAFAEL MEDEIROS DUARTE (OAB 13038/MS)
ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

Decisão de fl. 1853: "Anotem-se a renúncia e a procuração de f. 1845/1846 e f. 1849/1850. Às f. 1824/1832, a parte autora apresentou embargos de declaração, alegando omissão na decisão de f. 1779, posto que não levara em consideração o fato dos adolescentes residirem na cidade de Campinas/SP, local onde deveria ser realizada a perícia. No caso em testilha, tenho por bem acolher os embargos supra. Muito embora tenha ficado decidido acerca da tramitação dos autos perante este juízo, resta inviável a realização da perícia nesta Comarca, já que os menores em questão residem, e tem sua rotina estabelecida naquela localidade. Deste modo, expeça-se carta precatória para a cidade de Campinas/SP, onde deverá ser realizada a perícia (avaliação psicológica), por profissional a ser nomeado por aquele juízo. Intime-se."

Processo 0802102-32.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Revisão
Exeqte: A.L.R.O.A. - Exectdo: V.A.S.
ADV: WELTON MACHADO TEODORO (OAB 10941/MS)

Decisão de fl. 144: "Trata-se de pedido de cumprimento de sentença requerido por A.L.R.O.A. em face de V, DE A, E S,, objetivando o recebimento das prestações relativas a agosto de 2017 até março/2018. O requerimento de cumprimento de sentença foi protocolado em setembro de 2018. Pois bem, considerando que para o cumprimento de sentença a ser processado pelo rito da coerção pessoal previsto no art.528 do Código de Processo Civil, deverão ser indicadas apenas as 3 (três) últimas parcelas que antecederam o ajuizamento da execução, nos termos do que dispõe o §7º do mesmo dispositivo. Nesse sentido, tenho que como necessária a conversão do rito para o da expropriação, pelo art.523 do CPC, o qual restringirá a cobrança das prestações dos meses indicados no requerimento inicial, qual seja, agosto/2017 até março de 2018. Diante da conversão supra, bem como das informações de f. 111-112, dando conta do pagamentos realizados pelo executado, proceda o exequente, no prazo de cinco dias, apresentação de planilha atualizada do débito do período correspondente. Com o cálculo, manifeste-se o executado e retornem conclusos. Intime-se."

Processo 0802674-41.2019.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - PIS
Reqte: Valdevino Ribeiro Rodrigues
ADV: LARISSA BERCÓ BARBOSA (OAB 21633/MS)
ADV: ADÃO DE ARRUDA SALES (OAB 10833/MS)

Despacho de fl. 36: "Vistos etc. À Fazenda Pública Estadual. Intime-se."

Processo 0802780-42.2015.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: I.J.T. - Exectdo: C.T.
ADV: SANDRO LUIZ MONGENOT SANTANA (OAB 5289/MS)
ADV: CAMILA MONTEIRO BRANDÃO (OAB 22969/MS)

Decisão de fl. 216: "1- Em que pese o teor da manifestação de f. 210-213, há mais de cinco anos o executado se mantem inadimplente com sua obrigação alimentar. Assim, a mera alegação de sua impossibilidade, não exime o executado de atender ao que restou estabelecido na decisão que decretou a sua prisão. Não é demais ressalvar que eventual modificação da situação financeira do alimentante, ensejaria o ajuizamento de ação revisional de alimentos e não a completa inercia por parte do alimentante, como se verifica dos autos. Nesse sentido, mantenho a ordem de prisão anteriormente exarada. 2- Manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito. Int."

Processo 0805279-38.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos
Exeqte: M.F.G. - Exectdo: J.T.G.
ADV: ESMERALDA DE SOUZA SANTA CRUZ (OAB 8942/MS)

Despacho de fl. 109: "I - Em consulta ao infoseg, constataram-se os seguintes dados do requerido: (xxx). II - Cite-se-o no endereço supra. Intime-se."

Processo 0805571-42.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: I.S.S.
ADV: DÉBORA GARCIA (OAB 18024/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 49.

Processo 0806063-05.2017.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Decisão - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: B.M.X. - Exectda: C.M.S.M.
ADV: JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 13962/MS)
ADV: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)

Decisão de fl. 61: "Ao intimado, por hora certa, nomeio curador especial, na pessoa do Defensor Público que atua junto a esta Vara. Abra-se-lhe vista dos autos para manifestação. Intime-se."

Processo 0806264-60.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Wilson Diniz - Herdeiro: Julio Cezar Diniz e outro
ADV: ERICK GUSTAVO ROCHA TERÁN (OAB 12828/MS)

Manifeste-se a parte autora acerca da juntada do Aviso de recebimento de folhas 39.

Processo 0806458-94.2017.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Pensão
Alimtdo: J.G.L.N.O. - Alimtte: P.H.O.B.
ADV: RAFAELA COSTA DE CASTILHO (OAB 18576/MS)

Despacho de fl. 55: "I - Em consulta ao infoseg, constataram-se os seguintes dados do requerido: (xxx), II - Cite-se-o no endereço supra. Intime-se."

Processo 0807699-11.2014.8.12.0001 (apensado ao Processo 0838949-62.2014.8.12.0001) - Cautelar Inominada - Administração judicial
Reqte: R.R. - Reqdo: ADRIANO MASSAROTTO
ADV: GIALYSON CORRÊA DA SILVA (OAB 23799/MS)

Despacho de fl. 1593: "Cumpra-se a determinação proferida na sentença relativa aos autos principais, processo nº 0838949-62.2014."

Processo 0808662-87.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos
Exeqte: M.S.O.L. - Exectdo: A.O.L.
ADV: OLMARA ANTONIELLE DE SOUZA ARAÚJO (OAB 22639/MS)

Decisão de fl. 318:"Com fulcro nas disposições do art. 922 do CPC, suspendo a presente execução até o cumprimento do

parcelamento ajustado no acordo entabulado entre as partes (f. 302/303). Findo o prazo pactuado pelas partes, deverá a parte exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, informar a quitação do débito, sob pena de seu silêncio implicar a extinção do feito com base no art. 924, II, do CPC. Aguarde-se, em arquivo provisório, o cumprimento do acordo. Intime-se."

Processo 0809441-32.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Reqte: R.M. - Réu: M.G. - G.A.G.J. - J.A.G. - E.E.G.

ADV: CLÁUDIA REGINA DIAS ARAKAKI ISHIKAWA (OAB 7089/MS)

ADV: FÁBIO ROCHA (OAB 9987/MS)

ADV: DENISE AGUSTINI DE BONA SARTOR (OAB 8722SC)

ADV: LUIZ CLÁUDIO ALVES PEREIRA (OAB 7682/MS)

ADV: RODOLFO LESSA DO VALLE (OAB 18531/MS)

Despacho de fl. 59: "F. 56, defiro. Cite-se no endereço declinado a f. 56. Int."

Processo 0809652-05.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: G.B.R.N. - J.E.J.R.N. - Exectdo: C.A.N.

ADV: LUSENY ALVES DOS SANTOS (OAB 21259/MS)

Despacho de fl. 73: "I - Em consulta ao infoseg, constataram-se os seguintes dados do requerido: (xxx). II - Cite-se-o no endereço supra. Intime-se."

Processo 0812769-33.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0813205-89.2019.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autor: A.S.A. - Ré: S.K.G.O.

ADV: FELIPE RAMOS VOLLKOPF DA SILVA (OAB 21961/MS)

ADV: JOÃO ANTONIO ARGIRIN DE FIGUEIREDO (OAB 22880/MS)

Despacho de fl. 91: "Vistos etc. Às f. 62/64, a parte autora apresentou embargos de declaração, a fim de que fosse suprida a omissão da decisão de f. 58/59, eis que nada fora decidido acerca da guarda e, principalmente, visitas e alimentos, vez que o requerente há mais de um mês não conseguia ter contato com o filho. Em que pese a manifestação supra, certo é que tal questão fora sanada nos autos da ação de f. 0813205-89.2019, onde foram regulamentadas provisoriamente as visitas do genitor. Apensem-se os presentes autos aos de n.º 0813205-89.2019. Após, tornem-me conclusos para deliberação. Intime-se."

Processo 0813030-32.2018.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Ivanildes Ferreira dos Santos - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: LUCIANO N. C. DE SANTANA (OAB 8460/MS)

ADV: LÚCIO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA (OAB 7213/MS)

Despacho de fl. 48: "Vistos etc. À Fazenda Pública Estadual. Intime-se."

Processo 0813969-17.2015.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: F.A.S. - Exectdo: E.M.S.

ADV: JOSÉ EDUARDO ALVES DA SILVA (OAB 20527/MS)

Decisão de fl. 84: "Vistos etc. 1- Defiro o pedido para expedição de guia de levantamento. Ao cartório para as providências. 2 - Defiro a suspensão da execução, com fundamento no art. 921, inciso III, do CPC, ante a inexistência de bens penhoráveis, pelo prazo de 01 (um) ano. Remetam-se os autos ao arquivo provisório. 3 - Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito. Int."

Processo 0815623-68.2017.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Reqte: M.C.J.F. - A.C.J.F. - Reqdo: M.J.R.F.

ADV: FABIO MANOEL GONSALES (OAB 22564/MS)

ADV: PRISCILA ARRAES REINO (OAB 8596/MS)

Despacho de fl. 102: "Vistos etc. Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir. Após, abra-se vista dos autos ao MP. Intimem-se."

Processo 0816593-10.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Alimentos

Reqte: M.E.C.A.S.

ADV: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)

ADV: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)

Intimação do autor para dar andamento ao feito, considerando a certidão decurso de prazo expedida nos autos.

Processo 0817668-74.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Autor: H.A.S. - Ré: M.E.V.M.

ADV: LIS PATRIS FARIA FRANÇA (OAB 187382/MG)

Despacho de fl. 58: "Defiro o pedido de f. 49, e deixo de designar audiência de conciliação. Cite-se a parte requerida (através de carta precatória, se for o caso), para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que em não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial. Intime-se."

Processo 0817787-40.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: L.S.B.K. - Reqdo: O.C.S.

ADV: JAIL BENITES DE AZAMBUJA (OAB 13994/MS)

ADV: CAMILA CORREA ANTUNES PEREIRA (OAB 18491/MS)

ADV: JULIANO BEZERRA AJALA (OAB 18710/MS)

ADV: HÉLIO GUSTAVO BAUTZ DALLACQUA (OAB 13493/MS)

Despacho de fl. 158: "Vistos etc. Anteriormente à análise do pedido de f. 150/151, manifeste-se o requerido. Após, tornem-me conclusos para deliberação. Intime-se."

Processo 0818235-76.2017.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Decisão - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: A.C.S.C. - Exectdo: A.C.

ADV: JULIANO TANNOUS (OAB 10292/MS)

ADV: ANTONIO NUNES DA CUNHA FILHO (OAB 12761/MS)

ADV: ROSEANY MENEZES (OAB 13812/MS)

Decisão de fls. 213/214: "Vistos, etc. Às f. 189/202, o executado apresentou embargos de declaração, no que diz respeito à decisão de f. 184/186, eis que a mesma fora omissa ao não apreciar o pedido de redesignação de audiência, formulado às f. 125/127, bem como pede o reconhecimento do manifesto erro dos valores apresentados na planilha de f. 154, com a consequente redução do quantum devido para o valor de R$ 56.027,94, atualizados até 20.09.2018. Contudo, no agravo de

instrumento de n.º 1410967-85.2018.8.12.0000 restou consignado que : "Nesse contexto, verifica-se que o montante devido a título de pensão alimentícia é aquele fixado no acórdão do agravo de instrumento n. 1405484-45.2016.8.12.0000, que retroagiu à data da citação, ainda que aludido recurso tenha sido recebido apenas no efeito devolutivo.Destarte, se a pensão alimentícia provisória foi devidamente adimplida, não há falar em recebimento da diferença pretendida pela agravada nos autos de cumprimento de sentença provisório.Diante do exposto, conheço do recurso e dou parcial provimento para, verificando a magistrada de piso o pagamento da pensão alimentícia no montante fixado no acórdão do agravo de instrumento n. 1405484-45.2016.8.12.0000, ou seja, em R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), suspender a execução provisória e eventuais atos expropriatórios até o trânsito em julgado do processo n. 0818235-76.2017.8.12.0001". Sendo assim, a questão ora embargada fora sanada por ocasião da decisão supra. Desta feita, digam as partes, requerendo o que entenderem de direito, bem como se têm interesse na designação da audiência de conciliação. Anotem-se os substabelecimentos de f. 209/212. Após, tornem-me conclusos para deliberação."

Processo 0823623-96.2013.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: B.S.O. - Exectdo: R.J.O.

ADV: SILNE APARECIDA DE BARROS (OAB 14037/MS)

ADV: NÚRYA PENHA MALHADA (OAB 18499/MS)

Despacho de fl. 236: "I - Intime-se a parte requerida por edital, com o prazo de 20 (vinte) dias. II - Não havendo manifestação, fica desde já nomeado curador especial na pessoa do Defensor Público que atua perante este juízo, para apresentar a respectiva defesa. III - Com a juntada da manifestação do curador, intime-se a parte requerente. Intime-se."

Processo 0823899-88.2017.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Ana Paula Gonçalves - Odair Gonçalves - Priscilla Gonçalves - Suzi Mary Gonçalves Lima

ADV: ALBERTO SANTANA (OAB 13254/MS)

ADV: ADEMIR DE OLIVEIRA (OAB 5425/MS)

Despacho de fl. 96: "Vistos etc. À Fazenda Pública Estadual. Intime-se."

Processo 0827228-40.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Miralva Cavalcanti Bezerra - Invtardo: Ademir Borges Bezerra

ADV: ROSANE ROCHA (OAB 10285/MS)

Despacho de f.75: "Abra-se vista à Fazenda Pública. Intime-se."

Processo 0827499-83.2018.8.12.0001 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Alienação Judicial

Reqte: M.S.M.

ADV: CLÉLIA IDALINA DOS SANTOS PITOL (OAB 21272/MS)

Intimação da autora para, no prazo de 60 (sessenta) dias apresentar prestação de contas, se efetivada a venda veículo em questão.

Processo 0829373-11.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Dissolução

Exeqte: M.N.N.P. - Exectdo: J.A.P.J.

ADV: CHRISTOPHER LIMA VICENTE (OAB 16694/MS)

ADV: THAÍS HELENA WANDERLEY MACIEL RAMPAZO (OAB 10602B/MS)

ADV: ALEXANDRE BARROS PADILHAS (OAB 8491/MS)

Decisão de fl. 340: "Vistos, etc. J.A.P.J., identificado nos autos, apresentou os presentes embargos de declaração, alegando omissão e contradição no que diz respeito à decisão de f. 324/325. Decido. Os presentes embargos de declaração devem ser rejeitados, já que não há na decisão atacada a alegada omissão. Em que pesem os diversos argumentos expendidos pelo embargante, certo é que, o que há, na verdade, é um inconformismo do embargante que não pode ser apreciado por esta via de embargos de declaração. Pelas alegações narradas, é de se concluir que a pretensão do embargante é rediscutir as provas trazidas para os autos, e ver reapreciada matéria amplamente analisada e já decidida no feito. Isso posto, rejeito os embargos de declaração ora interpostos."

Processo 0829598-89.2019.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Reqte: Cristiane Santos Cardoso Vitorino - Herdeiro: Bianka Cristina Santos Vitorino - Samara Marya Santos Vitorino - Invtardo: Joedes Vieira Vitorino

ADV: JOÃO CESAR LEITE RAMOS (OAB 15965/MS)

Despacho de fls. 17/18: "I - Verificando que o valor dos bens inventariados é inferior a 1.000 salários mínimos, nos termos do art. 664 do CPC/2015, defiro o Arrolamento Comum dos bens deixados pelo de cujus Joedes Vieira Vitorino. II - Nomeio inventariante Cristiane Santos Cardoso Vitorino. Não obstante a dispensa da lavratura de termo de compromisso de inventariante (art.664, do CPC/2015), acaso pleiteado, expeça-se termo. III - Intime-se a inventariante para, em 15 dias: a) nos termos do art.664 do CPC/2015, apresentar com suas declarações, a atribuição do valor dos bens do espólio e o plano da partilha; b) anexar documentos pendentes: - documentos comprobatórios da qualidade de herdeiras das menores; - cópia da sentença proferida no inventário relativo ao espólio de Belmiro Vitorino, a fim de confirmar a transmissão do bem aos herdeiros. - certidões negativas fiscais das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do de cujus. IV - Posteriormente, intime-se a inventariante para, em 15 dias, juntar aos autos a guia de informações do imposto causa mortis - ITCD, bem como comprovante do recolhimento do tributo. V - Tendo em vista a existência de interessado incapaz, abra-se vista ao MP. VI - Posteriormente, tornem conclusos para possível sentença homologatória. VII - Defiro os benefícios da justiça gratuita. Int."

Processo 0830633-84.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: J.C.A.G. - Ré: M.D.M.S.

ADV: YASMINE FERREIRA DE MELO (OAB 18692/MS)

Decisão de fls. 60/61: "Considerando que o requerido, menor, reside com sua representante legal na cidade de Naviraí/MS, tenho que o feito deverá ser remetido para aquela Comarca, conforme disposição expressa do Código de Processo Civil, em seu artigo 50. Como se vê, referido artigo definiu, patentemente, a competência territorial nas ações que envolvem um incapaz. Não fosse isso, o artigo 147, do ECA, norma especial, preconiza que: "Art. 147. A competência será determinada: I - pelo domicílio dos pais ou responsável; II - pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável". Desta feita, considerando que a regra prevista no ECA visa aproximar o julgador do lugar onde a criança ou adolescente exerce o seu direito à convivência familiar, facilitando-se, inclusive, a oitiva do menor, caso se faça necessário, ou até mesmo para fins de ser entrevistado nas entrevistas psicológicas, tenho que, no caso em testilha, mostra-se prudente a remessa dos autos à comarca de Naviraí/MS, visando melhor atender os interesses do tutelado. Ao cartório, para as providências cabíveis. Intime-se."

Processo 0830702-19.2019.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: J.P.S. - Ré: A.C.E.

ADV: RODRIGO DE ARRUDA IUNES SALOMINY (OAB 18540/MS)

Decisão de fl. 1439: "Em que pese o pedido do requerente para concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, tenho que o mesmo não deve ser deferido. É que, conforme se extrai da informação do próprio requerente, este alega, na peça inicial e na própria declaração de pobreza, bem como no instrumento de procuração, ser comerciante, sendo certo que presume-se possuir renda suficiente a arcar com as custas inerentes ao processo, de modo a não comprometer sua subsistência e de eventual família. Ressalte-se ainda que a empresa da qual o requerente intitula-se comerciante é uma empresa bastante conhecida nesta capital, garantindo-lhe, por certo, condições suficientes para prover o pagamento das custas processuais. É certo que, em tese, basta a simples afirmação do estado de pobreza para a obtenção do benefício da justiça gratuita, contudo, cabe ao juiz indeferir a pretensão, se fundadas razões houver. Assim sendo, a declaração de pobreza juntada aos autos não pode ser considerada como prova absoluta da insuficiência de recursos financeiros para arcar com as custas do processo. Assim, diante de tais considerações, indefiro a concessão dos benefícios da justiça gratuita e determino ao requerente que proceda ao recolhimento das custas iniciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição. Intime-se."

Processo 0831300-80.2013.8.12.0001 - Interdição - Tutela e Curatela

Reqte: R.R.S. - IntditoPas: J.R.S.

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: EDSON MACARI (OAB 3126/MS)

Despacho de fl. 375: "Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de f. 368/374. Intime-se."

Processo 0831332-75.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: F.L.M. - Réu: J.F.S.

ADV: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)

Decisão de fls. 93/94: "I - Defiro a gratuidade judiciária. II - Primeiramente, visa a requerente a concessão da tutela de urgência de separação de corpos, a fim de retirar o requerido do lar conjugal. É cediço, que tornada insuportável a vida em comum, aconselha-se a separação de corpos do casal, mesmo porque, tal permanência poderá levar a situação de maior deterioramento da relação, o que, à toda evidência, não é aconselhável. Todavia, a fim de se autorizar a medida em questão, é de suma importância que os fatos precários venham acompanhados de provas robustas e suficientes a demonstrar a situação ruim vivida entre as partes. No presente caso, o pedido inicial veio desacompanhado de provas que pudessem comprovar riscos ou qualquer outra situação grave que permitisse ao juízo autorizar o afastamento em questão, sem, ao menos, ouvir a parte contrária. Diante disso, e com os parcos elementos trazidos ao feito, não há como se permitir, em caráter liminar, o afastamento do requerido do lar conjugal. III - Diante do exposto, indefiro o pedido inicial formulado pela requerente. IV - Além do pedido supra, pugnou a requerente pela fixação de alimentos provisórios. Quanto a este tema, tenho pelo deferimento do pedido. Analisando-se os autos, nota-se que a requerente auxiliava o requerido no gerenciamento do estabelecimento comercial, de onde, por certo, retirava o seu sustento. Assim, tendo em vista o seu afastamento do local, que diga-se, permanece na administração do requerido, fixo os alimentos provisórios na proporção equivalente a 2 (dois) salários mínimos, que que deverão ser entregues à requerente mediante recibo, ou depositados em conta bancária de sua titularidade, até o dia 10 (dez) de cada mês. V - Cite-se a parte requerida (através de carta precatória, se for o caso), para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que em não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial. Intime-se."

Processo 0831341-37.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Christiano Morais Arthur - Herdeiro: Juliana Morais Arthur - Reqte: Maria de Lourdes Morais - Invtardo: Orlando Arthur Filho

ADV: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)

Despacho de fls. 18/19: "Vistos etc. I. Defiro o processamento do presente Inventário dos bens deixados por Orlando Arthur Filho. II. Nomeio para o cargo de inventariante Christiano Morais Arthur, a quem incumbe: a) em 5 dias, comparecer em cartório e prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 617, parágrafo único do CPC); b) nos 20 dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto no art. 620, do CPC; c) com as primeiras declarações, deve-se juntar, caso ainda não realizado: - matrículas atualizadas dos bens imóveis; - comprovantes de propriedade dos bens móveis; - certidões negativas fiscais das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do(a) de cujus; - certidão de casamento do de cujus, se casado fora; em sendo divorciado ou separado judicialmente, a juntada da respectiva decisão de partilha efetivada no divórcio se ainda não averbado; - documentos comprobatórios da qualidade de herdeiro(s) e das respectivas certidões de casamentos, se casado(s) for(em); - representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for; III. Apresentadas as primeiras declarações, cite(m)-se o(s) cônjuge ou companheiro, o(s) herdeiro(s) e o(s) legatários não representado(s) - pelo correio, observando o disposto no art. 247 do NCPC (§§ 1º e 3º do 626 do NCPC). IV. Na existência de herdeiro renunciante, deverá o mesmo comparecer em cartório ou apresentar o competente instrumento público na forma do art 1.806 do CC. V. Intime-se o testamenteiro, se houver testamento (art. 626, caput do NCPC). VI. Expeça-se edital, nos termos do art. 626, § 1º do NCPC. VII. Após, e decorrido o prazo comum de 15 dias, com ou sem manifestação, vistas à Fazenda Pública pelo prazo de 15 dias (art. 629 do NCPC). VIII. Deixo para apreciar o pedido de justiça gratuita em momento posterior à apresentação das primeiras declarações. IX. Por fim, depois do efetivo cumprimento de todas as determinações acima, tornem os autos conclusos para deliberações. Em caso de inércia da inventariante, aguarde-se em arquivo provisório. Intime-se."

Processo 0831835-04.2016.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Liminar

Exeqte: J.R.C. - J.R.C.F. - M.G.C.F. - Exectdo: G.L.F.

ADV: IDMAR DE PAULA LOPES (OAB 24882/DF)

ADV: CLEONICE FLORES BARBOS MIRANDA (OAB 3108/MS)

Despacho de fl. 245: "1- Defiro o pedido de justiça gratuita. Anote-se. 2- Intime-se a parte executada, pessoalmente, para pagar o débito, acrescido de custas, se houver, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 15 (QUINZE) dias, ficando advertido de que não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo o débito será acrescido de multa e honorários advocatícios de 10%. 3- Transcorrido o prazo supra, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente sua impugnação. 4- Caso seja realizado o pagamento parcial do débito, no prazo previsto, a multa e os honorários já mencionados incidirão sobre o débito restante. 5- Não realizado o pagamento no prazo previsto no item supra, expeça-se mandado de penhora e avaliação, independentemente de nova conclusão. 6- Autorizo a realização do ato na forma do art. 212, § 2º, do Código de Processo Civil, podendo o oficial de justiça solicitar reforço policial, se necessário para o completo e fiel cumprimento do seu mister. Intime-se."

Processo 0832296-68.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0828090-45.2018.8.12.0001) - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Inventário e Partilha

Autora: Tatiana Silva Cunha

ADV: CÉSAR PALUMBO FERNANDES (OAB 7821/MS)

ADV: LAURA PATRÍCIA DANIEL (OAB 8943/MS)

Despacho de fl. 179: "Vistos etc. Apensem-se os presentes autos aos de n.º 0828090-45.2018. Citem-se os demais herdeiros para, querendo, se manifestarem acerca da prestação de contas apresentadas, no prazo de 15 dias. Após, tendo em vista a existência de herdeiro incapaz, abra-se vista dos autos ao MP. Intime-se."

Processo 0832297-53.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Edino Rodrigues de Oliveira - Elma Rodrigues Pereira - Eulália Rodrigues Pereira - Reqte: Jandira Lemes de Freitas - Herdeiro: Jacqueline Amanda Pereira de Oliveira - Elizete Rodrigues de Oliveira - Edival Rodrigues de Oliveira - Invtardo: Joaquim Pereira de Oliveira

ADV: JOSÉ DE MELLO JUNIOR (OAB 10456/MS)

ADV: THAIS FERREIRA DE JESUS DOS REIS (OAB 23839/MS)

Despacho de fl. 70: "I. Defiro os benefícios da justiça gratuita. II. Considerando a presença de herdeiros capazes e concordes, nos termos do art. 659 a 663 do NCPC, defiro o Arrolamento Sumário dos bens deixados pelo de cujus Joaquim Pereira de Oliveira. III. Nomeio inventariante Jandira Lemes de Freitas, independentemente do termo de compromisso. IV. Intime-se a inventariante para, em 10 dias, juntar aos autos os documentos pendentes: - certidões negativas fiscais do Município em nome do de cujus. V. Após, o efetivo cumprimento de todas as determinações supra, tornem os autos conclusos para deliberações ou, em caso de inércia da inventariante, aguarde-se em arquivo provisório. Int."

Processo 0832317-83.2015.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: J.C.R.M.S. - Exectdo: C.A.R.M.S.

ADV: UBIRATÃ CESAR BAIA RODRIGUES FILHO (OAB 22733/MS)

ADV: CAUÊ GILBERTHY ARRUDA DE SIQUEIRA (OAB 22906/MS)

Decisão de fl. 95: "Com fulcro nas disposições do art. 922 do CPC, suspendo a presente execução até o cumprimento do parcelamento ajustado no acordo entabulado entre as partes (f. 90/94). Findo o prazo pactuado pelas partes, deverá a parte exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, informar a quitação do débito, sob pena de seu silêncio implicar a extinção do feito com base no art. 924, II, do CPC. Aguarde-se, em arquivo provisório, o cumprimento do acordo. Intime-se."

Processo 0832530-50.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autor: V.P.S. - Ré: R.R.B.S.

ADV: RAQUEL COSTA DE SOUZA (OAB 20008/MS)

ADV: LEYDIANE FONSECA OLIVEIRA (OAB 21064/MS)

Decisão de fl. 31: "Vistos, etc. I. Defiro a gratuidade judiciária, bem como a emenda à inicial, para desistência em relação ao pedido de partilha de bens (f. 30). II. Levando-se em conta os dados contidos na inicial, arbitro os alimentos provisórios ao filho das partes em 30% do salário mínimo, que deverão ser entregues à genitora mediante recibo, ou depositados em conta bancária em nome desta, até o dia 10 (dez) de cada mês. III. Considerando a tenra idade do infante, bem como a existência de medida protetiva em favor da requerida, aguarde-se a manifestação da parte contrária, quando, após, será analisado o pedido de regulamentação provisória das visitas. IV. Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 15 dias. Intime-se."

Processo 0832856-10.2019.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autora: A.S.A. - Réu: C.R.C.

ADV: JOÃO EVANGELO VAVAS FILHO (OAB 17015/MS)

Decisão de fl. 27: "I - Defiro a gratuidade judiciária. II - Indefiro a fixação de alimentos provisórios, uma vez que até o presente momento não há nos autos provas suficientes e irrefutáveis a confirmar o vínculo parental que a autorize. Não foram juntados nos autos documentos robustos a confirmar o relacionamento havido entre as partes, não havendo, assim, elementos suficientes para presumir que a paternidade do nascituro recaia na pessoa do requerido. Saliento que os documentos de f. 20/26 não são suficientes a comprovar um efetivo relacionamento entre as partes, nem mesmo, a probabilidade da paternidade do requerido. III - Cite-se a parte requerida (através de carta precatória, se for o caso), para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que em não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial. Intime-se."

Processo 0832930-64.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Sonia Maria Muller Lucena - Invtarda: Rosa Maria Muller Recena

ADV: RICARDO WAGNER MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)

ADV: ANNA PAULA FALCÃO BOTTARO MACHADO (OAB 13198/MS)

Despacho de fl 6: "Vistos etc. I - Emende a parte autora a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, para o fim de acostar a respectiva procuração, e ainda, para comprovar o recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento. II - Sem prejuízo, retifique-se, no sistema, o último patronímico da requerente para "Recena", já que constou, equivocadamente, "Lucena". Intime-se."

Processo 0833119-42.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Carmelita da Silva - Invtardo: Antonio Manoel da Silva

ADV: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS)

Despacho de fl. 4: "Emende a parte autora a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de acostar procuração, declaração de hipossuficiência, se for o caso, bem ainda, documento comprovando o parentesco entre a autora e o falecido, sob pena de indeferimento. Intime-se."

Processo 0833307-35.2019.8.12.0001 - Interdição - Nomeação

Reqte: M.J.O.B. - IntdandoPa: A.O.G.

ADV: VANDA APARECIDA DE PAULA (OAB 15467/MS)

Decisão de fl. 19: "Vistos etc. I - Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. II - Tendo em vista as assertivas apresentadas na inicial, bem como as provas até agora acostadas ao feito, nomeio curador(a) provisório(a), em favor do(a) interditando(a), a parte requerente qualificada na inicial. Consigno que a curatela provisória terá validade por 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua expedição. III - Intime-se o(a) curador(a) nomeado(a) para, no prazo de cinco dias, por termo nos autos, assumir o encargo. IV - Designo o dia 12.12.2019, às 15h40min, para a entrevista do(a) interditando(a). Cite-se e intime-se o(a) interditando(a) na pessoa do(a) curador(a) provisório(a), consignando-se no mandado as advertências de que trata o art. 752, § § 2º e 3º, do CPC. V - Conste do mandado, ainda, que nos termos do "caput" do art. 752 do CPC, o(a) curatelando(a) terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da entrevista supra, para, querendo, impugnar o pedido. VI - Dê-se ciência ao Ministério Público. Intime-se."

Processo 0833539-47.2019.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Alimtda: R.C.D. - Alimtte: G.B.D.
ADV: MARIA LUCIA BORGES GOMES (OAB 6161/MS)
Decisão de fl. 32: "I. Defiro a gratuidade judiciária. II. Levando-se em conta os dados contidos na inicial, que não comprovam, com exatidão, os rendimentos líquidos auferidos pelo requerido, arbitro os alimentos provisórios à autora na proporção de 1 (um) salário mínimo, que deverão ser entregues à genitora mediante recibo, ou depositados em conta bancária em nome da requerente, até o dia 10 (dez) de cada mês. Saliento que além de não restarem devidamente comprovados os efetivos ganhos líquidos do requerido, não foram demonstradas as necessidades da criança, a fim de justificar, em sede de cognição sumária, a fixação dos alimentos na quantia pleiteada na inicial. III. Cite-se a parte requerida (através de carta precatória, se for o caso), para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que em não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial. Intime-se."
Processo 0837454-17.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: C.F.I.S.A. e outro
ADV: JOÃO NELSON LYRIO (OAB 2631/MS)
Intimação do autor para apresentar calculo individualizado dos valores devidos a cada requerente, separadamente, tendo em vista a necessidade de encaminhamento dos referidos documentos anexos ao formulario mencionado as fl. 151/152.
Processo 0837454-17.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: M.H.F.I.S.A. - C.F.I.S.A.
ADV: JOÃO NELSON LYRIO (OAB 2631/MS)
Intimação do autor para informar os dados para transferencia eletronica bancaria, como nome do banco, AGENCIA, NBIC - codigo nacional de identificação bancaria, numero da conta, nome do titular da conta, numero da conta corrente internacional., tratando-se de informações necessarias para preenchimento do formulario mencionado no Oficio 151/152.

3ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0278/2019
Processo 0000301-11.2017.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Guarda
Exeqte: I.F.P.S. - P.P.S. - Exectdo: E.G.S.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Despacho de fl. 38: "Intime-se a parte executada após o horário comercial, conforme requerido pela exequente à f. 37. I-se."
Processo 0001346-84.2016.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Fixação
Exeqte: J.L.M.B. - Exectdo: M.A.B.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Despacho de fl. 94: "Vistos etc. Conforme documento anexo, não se obteve êxito na penhora de ativos em nome da parte executada. A parte exequente tem o prazo de 5 (cinco) dias para indicar outros bens passíveis de penhora, findo o qual, em caso de inércia, o processo será suspenso e arquivado, nos termos do art. 921, inciso III, do Código de Processo Civil. Intime-se."
Processo 0002357-46.2019.8.12.0108 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade
Reqte: E.S.P. - Reqdo: A.J.S.S.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Despacho de fl. 35: "Vistos etc. Tendo em vista o atestado médico apresentado (f. 33), remetam-se os autos ao NUPEMEC, para nova mediação. " Intimação das partes do inteiro teor da certidão de fl. 37: "Certifico que, em atendimento ao r. Despacho retro, foi designada Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015 - Art. 695 CPC/2015 para o dia 13/02/2020 às 12:30h, a realizar-se no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC/CIJUS, sito à Rua 7 de Setembro, nº 174, Centro, Campo Grande - MS, CEP 79.002-130, telefones: 3317-8683/8574, nos moldes do artigo 695, § 4º do Código de Processo Civil. Nada mais."
Processo 0008493-93.2018.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: M.V.S.N. - C.E.S.N. e outro
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Intimação do autor para dar andamento ao feito, considerando a certidão decurso de prazo expedida nos autos.
Processo 0010191-42.2015.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Fixação
Exeqte: L.E.A.S.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Intimação do autor para dar andamento ao feito, considerando a certidão decurso de prazo expedida nos autos.
Processo 0013353-70.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0828734-90.2015.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Alimentos
Exeqte: M.S.P.G. - Exectdo: D.R.G.
ADV: LINDOMAR AFONSO VILELA (OAB 5142/MS)
Despacho de fl. 36: "Vistos etc. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se."
Processo 0800325-02.2018.8.12.0001 - Inventário - Sucessões
Invtante: Ivone Nimer
ADV: REGILSON DE MACEDO LUZ (OAB 5879B/MS)
Intimação da parte autora acerca da juntada do Aviso de recebimento de folhas 90.
Processo 0801523-74.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Autora: N.L.P.S. - Réu: J.A.O.N.
ADV: EUCLIDES ZAMPEZE (OAB 40002/RS)
Intimação das partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se acerca do Relatório Social/ Psicológico de fls. 159/162.
Processo 0801697-54.2016.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos
Exeqte: G.C.E. - Exectdo: E.S.E.
ADV: JOÃO CARLOS GOMES
Despacho de fl. 109: "Vistos etc. Manifeste-se a parte requerida, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se."

Processo 0802424-42.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alimentos
Exeqte: K.K.M.S. - Exectdo: I.C.S.
ADV: DEROCÍ DA SILVA FEITOSA JUNIOR (OAB 23235/MS)
ADV: MARCOS PEREIRA FERNANDES (OAB 19022/MS)
Despacho de fl. 53: "Vistos etc. Conforme documento anexo, não se obteve êxito na penhora de ativos em nome da parte executada. A parte exequente tem o prazo de 5 (cinco) dias para indicar outros bens passíveis de penhora, findo o qual, em caso de inércia, o processo será suspenso e arquivado, nos termos do art. 921, inciso III, do Código de Processo Civil. Intime-se."

Processo 0802998-36.2016.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração
Reqte: G.C.M. - Reqda: G.C.S.C.M.
ADV: HEITOR MIRANDA GUIMARÃES (OAB 9059/MS)
ADV: CLAUDEONOR CHAVES RIBEIRO (OAB 6632/MS)
ADV: FERNANDA TEÓFILO LONGO (OAB 15973/MS)
Despacho de fl. 334: "Vistos etc. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se."

Processo 0807030-79.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Autora: T.I.C.M. - Réu: P.H.S.
ADV: THAYS DANTAS GALINDO (OAB 21871/MS)
ADV: JACKSON GARAY RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 17500/MS)
Despacho de fl. 85: "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 dias. Intime-se."

Processo 0807490-47.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: M.O.A. - Reqdo: C.E.A.G.
ADV: ALESSANDRO LUIZ DE OLIVEIRA (OAB 15435A/MS)
ADV: ABADIO MARQUES DE REZENDE (OAB 2894/MS)
Despacho de fl. 299: "Vistos etc. Manifeste-se a parte requerida, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. "

Processo 0809391-69.2019.8.12.0001 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução
Autor: I.F.S. - Ré: M.L.F.F.
ADV: CANDICE LIARA PERIN (OAB 17448/MS)
ADV: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA (OAB 6090/MS)
Despacho de fl. 21: "Trata-se de ação de procedimento comum, cuja petição inicial preenche os requisitos legais. No caso, o presente feito cuida de simples pedido de conversão de separação em divórcio, em que a parte autora pretende apenas a decretação do término do vínculo conjugal. Não havendo pedidos outros, além da decretação do divórcio que justifiquem a mediação, haja vista que se está diante de direito potestativo (ou de sujeição) deve a parte ser citada para apresentar sua resposta no prazo legal. Cite-se para responder, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar do mandado que a falta de contestação implicará presunção de veracidade dos fatos afirmados pela parte requerente, salvo as hipóteses previstas no art. 345 do Código de Processo Civil. Autorizo a realização do ato na forma do art. 212, § 2º, do Código de Processo Civil, podendo o oficial de justiça solicitar reforço policial, se necessário para o completo e fiel cumprimento do seu mister. Intime-se."

Processo 0811667-78.2016.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos
Exeqte: Y.L.G.M. - Reqdo: W.M.A.
ADV: SÍLVIO CANTERO
Despacho de fl. 122: "Trata-se de cumprimento de sentença, pelo rito do art. 528 do Código de Processo Civil, cuja petição preenche os requisitos legais. Intime-se a parte executada, pessoalmente, para pagar o débito, provar que o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 3 (três) dias, ficando advertido de que o não pagamento importará na decretação da sua prisão civil, no regime fechado, por até três meses. Em caso de inércia da parte executada, se a parte exequente pretender a realização do protesto nos termos do art. 528, §1º, deverá comparecer ao cartório judicial, pessoalmente ou por seu advogado, solicitando a elaboração da certidão a que se refere o artigo 517, §2°, do CPC, devendo o cartório promover a sua confecção independentemente de novo despacho no prazo de 3 (três) dias, findo o qual a parte exequente deverá retirará-la em cartório, sendo de sua responsabilidade o encaminhamento da certidão ao cartório extrajudicial de protesto. Defiro a gratuidade da justiça. Intime-se."

Processo 0812137-46.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: D.A.A.S.A. - Reqdo: S.S.M.
ADV: PEDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 17719/MS)
Despacho de fl. 72: "Vistos etc. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da juntada de ofício de f. 67-68. Intime-se."

Processo 0813307-82.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Dissolução
Reqte: L.B.O. - Reqdo: A.G.O.
ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)
ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)
ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)
ADV: ARMANDO SUAREZ GARCIA (OAB 4464/MS)
Despacho de fl. 492: "Vistos etc. Suspendo o processo pelo prazo requerido. Transcorrido o prazo sem manifestação, notifique-se para prosseguir no feito. Intime-se. "

Processo 0818604-36.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Maria Joelma Pizzolio Lopes
ADV: ARTHUR CONSTANTINO DA SILVA FILHO (OAB 10374/MS)
Intimação do autor para, no prazo legal, manifestar-se sobre juntada de AR de fl.106.

Processo 0821234-31.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Frederico Correa Pereira da Silva - Herdeiro: TATHIANA CORREA PEREIRA DA SILVA - GUSTAVO CORREA PEREIRA DA SILVA - ROSA MARIA CORREA PEREIRA DA SILVA - RODRIGO CORREA PEREIRA DA SILVA - ABRÃO ROMERO BARBOSA PEREIRA DA SILVA - PAULA BARBOSA PEREIRA DA SILVA - Denise Fatima Barbosa Souza e Silva - Invtardo: Paulo Cesar Pereira da Silva
ADV: VINÍCIUS BONFIM BRANDÃO DE SOUZA (OAB 20400/MS)
ADV: JOENILDO DE SOUSA CHAVES (OAB 22822A/MS)
ADV: LUCAS GONÇALVES LONGO DE OLIVEIRA (OAB 22763/MS)
ADV: JOSILEY COSTA DE O. SILVA (OAB 14063/MS)
Decisão de fls. 81/82: "Nesta data decidi no Processo 0822219-97.2019, inventário que foi aberto pela cônjuge sobrevivente,

pelo reconhecimento da litispendência, em razão de já tramitar este processo de inventário. Contudo, nas manifestações naquele processo, ficou nítida a intenção da cônjuge sobrevivente em exercer a função de inventariante, devendo, assim, ser dado preferência à nomeação dela como inventariante, prestigiando-se a ordem do art. 617, I, do CPC, e, até porque em sua manifestação inicial neste processo o autor Frederico Correa Pereira da Silva não trouxe qualquer objeção que recomendasse não seguir essa previsão legal. E mais, pela manifestação nas primeiras declarações aqui apresentadas, parece que a cônjuge sobrevivente está na administração de boa parte dos bens a inventariar. Outro ponto levantado no processo de inventário que foi extinto, é a necessidade de expedição de alvará para liquidação de empréstimo do falecido junto à CEF. Sendo a quitação da dívida de interesse do espólio, é de se deferir o alvará. Posto isso, revogo a decisão que nomeou Frederico Correa Pereira da Silva inventariante, e nomeio a cônjuge sobrevivente Denise Fátima Barbosa Souza e Silva como inventariante, devendo ser devolvido ao Cartório o termo de inventariante anteriormente expedido, e lavrado outro com a nova inventariante. Defiro a expedição de alvará para transferência do valor de R$ 38.106,72, do Banco Bradesco (cta 20.198-7, ag. 3489) para a Caixa Econômica Federal, em conta e agência que podem ser conferidos no processo extinto. Deverá ser oficiado a todos os bancos com quem o falecido se relacionava, comunicando sobre este inventário e para que transfiram para conta judicial eventual saldo existentes nas contas. Concedo prazo de 5 dias para a nova inventariante comparecer em Cartório para prestar compromisso legal, e, depois, mais 20 dias para manifestar em primeiras declarações, podendo ser intimada por intermédio do advogado que a representa (procuração no processo de inventário extinto). Deverá também adequar o valor da causa e recolher as custas deste processo. I-se."

Processo 0823414-20.2019.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: J.A.D.S.

ADV: SILVANA ROLDÃO DE SOUZA (OAB 16609/MS)

ADV: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720B/MS)

Certidão de fl. 43: "CERTIFICO, para os fins devidos, que deixei de expedir mandado de intimação para que a parte autora compareça na audiência designada para o dia 21/01/2020 às 12:30h, a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC/CIJUS, sito à Rua 7 de Setembro, nº 174, centro, Campo Grande-MS, telefone: 3317-8683/8574; em razão da norma constante do art. 334, § 3º do Código de Processo Civil. Fica a parte advertida de que, em caso de não comparecimento, incidirá nas penalidades constantes da regra do § 8º do artigo 334 (multa pecuniária), também do CPC."

Processo 0823928-41.2017.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Marinez Gomes de Souza - Invtante: Edmar Gomes de Souza

ADV: LUCIANO SOUZA RIOS (OAB 17330/MS)

Intimação do autor para se manifestar sobre AR juntado as fl. 77, motivo informado: mudou-se.

Processo 0824207-66.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Dissolução

Reqte: M.J.G.P.L. - Reqdo: F.E.L.

ADV: JÚLIO SÉRGIO GREGUER FERNANDES (OAB 11540/MS)

ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)

ADV: GERSON DA SILVA ALVES JUNIOR (OAB 16690/MS)

Despacho de fl. 282: "Vistos etc. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se."

Processo 0824415-40.2019.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: F.P.S. - Reqda: R.B.S.

ADV: IVAN GIBIM LACERDA (OAB 5951/MS)

Despacho de fl. 55: "Trata-se de ação de procedimento comum, cuja petição inicial preenche os requisitos legais. Encaminhe-se o processo ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos para pautar e realizar a audiência prevista no artigo 334 do Código de processo Civil. Com a certificação do mencionado órgão acerca da data designada para a referida audiência, cite-se pessoalmente a parte requerida R.B. para comparecer à audiência na data informada pela certidão do Núcleo. A citação se dará nos termos do artigo 695, do Código de Processo Civil, com as advertências previstas no art. 345, incisos I, II, III e IV do Código de Processo Civil, bem como que o não comparecimento injustificado da parte requerida à audiência acima mencionada, importará em multa de até 2% da vantagem econômica pretendida, ou do valor da causa. O requerido poderá responder, no prazo de 15 (quinze) dias, que começará a correr da data da audiência. A parte autora deverá ser intimada através de seu advogado para comparecer à audiência designada pelo núcleo logo que este informar a data do referido ato, devendo conter a intimação a advertência do art. 334, §8º, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se." Intimação das partes do inteiro teor da certidão de fl. 57: "Certifico que, em atendimento ao r. Despacho retro, foi designada Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015 - Art. 695 CPC/2015 para o dia 14/02/2020 às 15:30h, a realizar-se no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC/CIJUS, sito à Rua 7 de Setembro, nº 174, Centro, Campo Grande - MS, CEP 79.002-130, telefones: 3317-8683/8574, nos moldes do artigo 695, § 4º do Código de Processo Civil. Nada mais."

Processo 0824877-31.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: D.T.F. - Exectdo: W.C.F.B.

ADV: CÂNDIDO OCAMPO FERNANDES (OAB 780/RO)

ADV: IGOR AMARAL GIBALDI (OAB 6521/RO)

ADV: DÁRION LEÃO LINO (OAB 5273/MS)

Despacho de fl. 56: "Pelo sistema BACENJUD tornou-se indisponível a quantia de R$ 1.546,20, existente em contas e demais aplicações financeiras em nome da parte executada, conforme extrato anexo. Nos termos do art. 854, §2°, do CPC, intime-se a parte executada para, no prazo de 5 (cinco) dias, demonstrar, se for o caso, a presença de uma das situações descritas no art. 854, §3°, do mesmo Diploma Legal."

Processo 0829443-23.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: C.V.F.L. - Ré: V.F.A. - A.V.G.A.

ADV: HIGOR UTINÓI DE OLIVEIRA (OAB 15400/MS)

Despacho de fl. 136: "Vistos etc. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se."

Processo 0830198-13.2019.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Autor: P.A.A.

ADV: WOLFGAN CARLOS RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 21102/MS)

ADV: MILENA ZAVALA ARAUJO (OAB 22475/MS)

Certidão de fl. 42: "CERTIFICO, para os fins devidos, que deixei de expedir mandado de intimação para que a parte autora compareça na audiência designada para o dia 23/01/2020 às 14:00h, a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de

Conflitos e Cidadania - CEJUSC/CIJUS, sito à Rua 7 de Setembro, nº 174, centro, Campo Grande-MS, telefone: 3317-8683/8574, em razão da norma constante do art. 334, § 3º do Código de Processo Civil. Fica a parte advertida, que em caso de não comparecimento, incidirá nas penalidades constantes da regra do § 8º do artigo 334 (multa pecuniária), também do CPC"

Processo 0834156-46.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: M.A.B. - Reqda: G.F. - Criança/Ad: F.F.B. - Perito: E.M.F. - TerIntCer: E.M.G.S.

ADV: SUZANA CAMARGO GOMES (OAB 16222/MS)

ADV: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

ADV: MARIA GABRIELA LORDÊLO DE VASCONCELOS (OAB 17157/MS)

ADV: SORAYA VIEIRA THRONICKE (OAB 17844/MS)

Sentença de f. 887/895: "... Ao cabo de todo o exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos do autor para o fim de modificar o exercício da guarda da criança Felipe Freire Borges de unilateral para compartilhada entre os genitores Marcelo Anguita Borges e Graziela Freire. O lar de referência do menor será a casa da genitora. A convivência entre a criança e o genitor será exercida aos finais de semana alternados, devendo o pai pegar o filho na sexta-feira no colégio, ao final do horário escolar, e levá-lo para a casa da genitora às 19:00 horas do domingo. Além disso, todas as quintas-feiras o genitor poderá almoçar com o filho. Nos dias dos pais, o menor permanecerá com o genitor, consequentemente, nos dias das mães, com sua genitora, assim como nos respectivos aniversários. No aniversário da irmã Maria Sophia o menor também poderá comemorar a data ao lado do requerente. Nas férias de meio e de final de ano, cada uma das partes terá direito de conviver com o filho durante metade do período, sendo que a primeira metade o infante ficará com a parte requerente e a segunda metade com a parte requerida, invertendo-se os períodos no ano seguinte e assim sucessivamente, salvo acordo das partes em sentido contrário. Neste ano, o menor passará o natal com a parte requerente e o ano novo com a parte requerida, invertendo-se no ano seguinte e assim sucessivamente, salvo acordo das partes em sentido contrário. Reduzo o valor dos alimentos para 3 salários mínimos, o que corresponde, atualmente, a quantia de R$ 2.994,00, mantendo-se os demais termos da apensão alimentícia da forma com já fixados. Julgo improcedente o pedido de condenação da ré ao pagamento de danos morais. Julgo improcedente os pedidos feitos pela requerida em sede de reconvenção. O julgamento é com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Quanto à distribuição dos ônus da sucumbência, o autor-reconvindo teve acolhido os pedidos relacionados à guarda e aos alimentos, mas os pedidos de declaração de alienação parental e de indenização por danos morais foram julgados improcedentes. Já a ré-reconvinte teve todos os seus pedidos reconvencionais rejeitados. Diante disso, constata-se que a sucumbência das partes foi recíproca. Assim, por ter sucumbido em relação aos pedidos de alienação parental e danos morais, condeno o autor-reconvindo ao pagamento de 30% das custas processuais e de honorários advocatícios, estes últimos fixados por equidade em 2 salários mínimos, conforme autoriza o artigo 85, § 8º, do CPC. Por ter sucumbido em relação aos pedidos de guarda, revisional de alimentos, alienação parental e danos morais, condeno a ré-reconvinte ao pagamento de 70% das custas processuais e de honorários advocatícios, estes últimos fixados em 10% do proveito econômico obtido pelo autor-reconvindo em relação ao pedido revisional de alimentos mais 10% do valor atualizado dado à reconvenção. O proveito econômico do requerente-reconvindo quanto aos alimentos terá por base por base a diferença entre o valor anterior dos alimentos e o valor fixado nesta sentença, multiplicada por 12 (prestação anual). Contudo, como a requerida-reconvinte é beneficiária da gratuidade da justiça, que ora fica expressamente deferida, a exigibilidade das verbas sucumbenciais, em relação a ela, deverá observar ao disposto no artigo 98, § 3º, do CPC. Corrija-se o valor da causa para R$ 29.940,00 devendo o autor ser intimado para proceder ao recolhimento das custas complementares no prazo de 15 dias. Publique-se, registre-se e intime-se. Campo Grande (MS), data da assinatura digital. Paulo Henrique Pereira Juiz de Direito Assinado por Certificação Digital."

Processo 0834294-71.2019.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: M.E.S.S. - Reqdo: A.D.R.

ADV: JACKSON GARAY RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 17500/MS)

ADV: THAYS DANTAS GALINDO (OAB 21871/MS)

Intimação das partes do inteiro teor da certidão de fl. 21: "Certifico que, em atendimento ao r. Despacho retro, foi designada Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015 - Art. 695 CPC/2015 para o dia 14/02/2020 às 12:30h, a realizar-se no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC/CIJUS, sito à Rua 7 de Setembro, nº 174, Centro, Campo Grande - MS, CEP 79.002-130, telefones: 3317-8683/8574, nos moldes do artigo 695, § 4º do Código de Processo Civil. Nada mais."

Processo 0834415-02.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: C.M.S.

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Despacho de fl. 55: "Vistos etc. Trata-se de ação de procedimento comum, cuja petição inicial preenche os requisitos legais. Encaminhe-se o processo ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos para pautar e realizar a audiência prevista no artigo 334 do Código de processo Civil. Com a certificação do mencionado órgão acerca da data designada para a referida audiência, cite-se pessoalmente a parte requerida R.B. para comparecer à audiência na data informada pela certidão do Núcleo. A citação se dará nos termos do artigo 695, do Código de Processo Civil, com as advertências previstas no art. 345, incisos I, II, III e IV do Código de Processo Civil, bem como que o não comparecimento injustificado da parte requerida à audiência acima mencionada, importará em multa de até 2% da vantagem econômica pretendida, ou do valor da causa. O requerido poderá responder, no prazo de 15 (quinze) dias, que começará a correr da data da audiência. A parte autora deverá ser intimada através de seu advogado para comparecer à audiência designada pelo núcleo logo que este informar a data do referido ato, devendo conter a intimação a advertência do art. 334, §8º, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se."

Processo 0835243-08.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: M.R.M.C. - Exeqte: R.B.P. - M.S.M. - Reqdo: M.R.F.C.

ADV: JOSE ANTONIO DE SILVA (OAB 5263B/MS)

ADV: RODRIGO BECK PEREIRA (OAB 11264/MS)

ADV: MURILO STAUT DE MELO (OAB 10679/MS)

Despacho de fl. 148: "Vistos etc. Em consulta ao INFOJUD foi localizado outro endereço em nome do executado, conforme extrato anexo. Assim, expeça-se novo mandado de intimação nos termos do despacho de f. 121, observando-se o endereço encontrado. Intimem-se."

Processo 0835965-32.2019.8.12.0001 - Interdição - Nomeação

Reqte: Antonia Luciana Tomaz Mendes

ADV: STÉPHANI MAIDANA DE OLIVEIRA (OAB 13174/MS)

Intimação da parte autora acerca da certidão de f. 51: "CERTIFICO, para os fins devidos, que deixei de expedir mandado de intimação para que a parte requerente compareça em audiência designada para o dia 23/01/2020 às 14:00h, em razão da norma constante do art. 272 e respectivos parágrafos, todos do Código de Processo Civil."

Processo 0837731-62.2015.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: V.F.Z.S. - Exectdo: C.O.S.
ADV: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)
Certidão de fl. 101: "Intimação da parte exequente, para, no prazo legal, manifestar-se sobre Certidao Negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 101 ".

Processo 0838438-88.2019.8.12.0001 - Curatela - Nomeação
Reqte: C.D.A. - IntdandoPa: F.V.A.
ADV: ROSE MARI LIMA RIZZO (OAB 8161/MS)
Decisão de fl. 26: "Vistos e etc. Trata-se de procedimento de interdição, com fixação dos termos da curatela, promovido por Creusa Daniel Araujo em face de Francisco Valdo de Araujo, pelo rito dos arts. 747 e seguintes do Código de Processo Civil, cuja petição inicial atende aos requisitos legais. A parte autora apresentou laudo médico comprovando suas alegações (f. 10-23), conforme dispõe o artigo 750 do CPC. Defiro a tutela antecipada, nomeando a parte autora Creusa Daniel Araujo como curadora provisória. Nos termos do artigo 749, parágrafo único do CPC, os poderes de atuação do curador provisório, serão: administrar os proventos de aposentadoria do requerido (ou rendas equivalentes, como alugueres que recebe, rendimentos de pensionamento, etc), com as movimentações bancárias necessárias, representando-o perante as instituições financeiras e de previdência. A administração dos bens imóveis será feita com autorização judicial prévia, salvo aqueles que tratarem de meros atos de conservação ou de cunho tributário, que dispensem intervenção judicial. Também poderá decidir e providenciar, de forma excepcional, o que for necessário para tratamento médico do interdito de urgência. Intime-se a parte requerida para comparecimento à entrevista que será realizada na sede deste Juízo no dia 30 de janeiro de 2020, às 15 horas e 10 minutos. Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se. "

Processo 0839505-59.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: S.C.T.C. - Exectda: A.S.S.C.
ADV: JEFFERSON VALERIO VILLA NOVA (OAB 10642/MS)
Despacho de fl. 146: "Vistos etc. Concedo à executada o prazo de 15 dias para adotar as providências necessárias ao cumprimento do acordado na sessão de mediação quanto ao imóvel residencial, devendo comparecer à Caixa Econômica Federal se for preciso, sob pena de ser fixada multa diária. Contudo, mister esclarecer às partes que, apesar do acordado entre elas, a Caixa Econômica Federal, por não ter participado da avença, não está obrigada a proceder a exclusão da executada do contrato se não achar conveniente. Intime-se. "

Processo 0841580-76.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: K.S.B. - L.S.B. - Exectdo: O.G.B.
ADV: TÁRIK LOPES CORDEIRO (OAB 18587/MS)
ADV: DANILO COELHO DAS NEVES (OAB 5028/MS)
ADV: RAÍSSA VARRASQUIM PAVON (OAB 16760/MS)
Despacho de fl. 388: "Vistos etc. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 dias, juntar aos autos a avaliação da tabela FIPE do bem penhorado, conforme permissivo legal. Com o documento, intime-se o executado para, também em 5 dias, manifestar-se sobre o pedido de adjudicação. Intime-se."

4ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA CASTILHO DA SILVA FARIAS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL UBIRATAN DANTAS DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0397/2019

Processo 0830250-43.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Cicero Ferreira da Silva
ADV: ADONIS CAMILO FROENER (OAB 5470B/MS)
ADV: ÊNIO ALBERTO SOARES MARTINS (OAB 6695/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Cicero Ferreira da Silva, R$ 751,66

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0398/2019

Processo 0003521-46.2019.8.12.0108 - Cumprimento Provisório de Decisão - Fixação
Exeqte: A.M.A.O.P.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Manifeste-se a exequente acerca de AR negativo de fl. 25.

Processo 0007674-59.2018.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: A.H.P.S.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Manifeste-se a Requerente, conforme despacho de f.61: Deste modo, indefiro por ora o pedido de suspensão da ordem de prisão exarada neste feito. Intime-se o patrono da parte requerente, para que, em quarenta e oito horas, se manifeste sobre o pagamento e acordo informado no feito, ratificando-o, e em especial quanto ao pedido de suspensão da decreto prisional exarada no presente.

Processo 0800138-28.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: J.C.M.M. e outro
ADV: AMANDA GOMES DOURADO (OAB 20239/MS)
Decisão de f.73: Em consonância à manifestação do Ministério Público Estadual, Homologo, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, o acordo noticiado às págs. 64/66, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes, na forma e sob as penas da lei. Em consequência, SUSPENDO o trâmite do processo, durante o prazo concedido pelo exequente para que o executado cumpra voluntariamente a obrigação, a teor do artigo 922, caput, do CPC. Findo o prazo, caso não haja manifestação, diga a parte exequente sobre o adimplemento, em 05 dias, sob pena de extinção. Ciência ao Ministério Público Estadual.

Processo 0800479-20.2018.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: J.B. - Reqda: A.F.S.
ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)
ADV: ADÉLIA FLORES DA SILVA (OAB 5631/MS)
Sentença de f. 39/42:: Posto isso, com fundamento no artigo 226, § 6º da Constituição Federal, julgo procedente o pedido, para o especial fim de decretar o divórcio de J. B. e A. F. da S.. De outro modo, rejeito o pedido de fixação de alimentos provisionais formulado em contestação. Declaro extinto o processo com resolução do mérito (art. 487, I, CPC). Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), no entanto, presumindo pelos dados do processo a impossibilidade financeira da parte ré, concedo a ela os beneficios da gratuidade da justiça, e em vista disso, suspendo o pagamento (art. 98, CPC). P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, expeça-se mandado para averbação do divórcio ao cartório de Registro Civil competente, bem como carta de sentença, se o caso. Após as cautelas de praxe, arquive-se.

Processo 0802654-50.2019.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Guarda
Reqte: F.P.L. - Reqda: P.W.F.S.
ADV: CÉLIO DE SOUZA ROSA
Intima-se o requerente para, querendo, impugnar contestação e documentos apresentados pela requerida ás fl. 82/92.

Processo 0813907-40.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0830867-08.2015.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: D.A.D.M.
ADV: LUIZ MESQUITA BOSSAY JUNIOR (OAB 4998/MS)
ADV: JUSSARA APARECIDA FACCIN BOSSAY (OAB 6886/MS)
Vista à parte autora acerca da certidão negativa de fl. 101 do processo.

Processo 0819832-12.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos
Exeqte: V.H.R.P.
ADV: LUCIMAR GOEDERT DOS SANTOS (OAB 16355/MS)
Para prosseguimento do presente feito, manifeste a parte exequente, requerendo o que entender direito, no prazo de cinco dias

Processo 0821978-26.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Autora: M.J.A.M.
ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)
Manifeste-se a Requerente, no prazo de 05 dias, acerca da certidaõ de f. 49.

Processo 0824931-65.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: H.K.M. e outro
ADV: JULIO CESAR DE SOUZA COTTING (OAB 20328/MS)
ADV: LUCAS COSTA DA ROSA (OAB 14300/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)
Para prosseguimento do feito, manifeste a parte exequente, requerendo o que entender direito, no prazo de cinco dias

Processo 0825167-12.2019.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Autora: V.K.S.A.C.S.G. - Réu: R.G.A.J.
ADV: SUSANE LOUISE FERNANDES PRADO (OAB 14840/MS)
Sentença de f.49/51: Posto isso com fundamento no artigo 226, § 6º da Constituição Federal e artigo 1580, § 2º, do Código Civil, julgo procedente o pedido, para o especial fim de decretar o divórcio de V.K. S. de A. C. da S. G. e R. G. A. J. e declarar resolvido o feito com julgamento do mérito a teor do artigo 487, I do CPC. Diante da pronta e expressa concordância com o pedido inicial, condeno as partes ao pagamento das custas e despesas processuais a razão de cinquenta por cento para cada um, devendo cada parte se responsabilizar pelos honorários de seus respectivos patronos, no entanto ante a concessão de justiça gratuita a part autora e ante requerimento contido no manifesto da parte requerida, concedo a ele os benefícios da justiça gratuita e suspendo o pagamento em relação a ambas as partes (art.98 do CPC).P.R.I. Dispenso a contagem do prazo recursal face ausência de interesse, anotado o necessário, expeça-se mandado para averbação do divórcio ao cartório de Registro Civil competente, atentando-se que a requerente voltará a usar nome de solteira: VK S de A C da S.Com o cumprimento de todas determinações, anote-se o devido e arquivem-se.

Processo 0827578-28.2019.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução
Reqte: E.S.B. e outro
ADV: JOSÉ EDUARDO ALVES DA SILVA (OAB 20527/MS)
Despacho de f.28: Converto em diligência. Intime-se a parte autora, através de seu patrono, para que no prazo de 15 (quinze) dias regularize a representação processual dos requerentes, acostando procuração devidamente assinada. Decorrido o prazo, nada havendo, certifique. Após vista ao Ministério Público e torne o feito concluso. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0833191-29.2019.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução
Reqte: F.L.M.R. - W.S.R.
ADV: VIVIANE LOPES MOREIRA RODOVALHO (OAB 23416/MS)
Sentença de f.75/76: Posto isso, satisfeitos os requisitos legais, com fundamento no artigo 226, parágrafo 6º da Constituição Federal, julgo procedente o pedido para o fim de decretar o divórcio de F. L. M. R. e W. S. R. homologo as cláusulas contidas na inicial (págs. 01/11), para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, ressalvados eventuais direitos de terceiros de boa-fé. Declaro extinto o processo com resolução do mérito (art. 487, incisos I e III, “b”, CPC). P.R.I Custas à razão de cinquenta por cento para cada requerente, no entanto, suspendo o pagamento, vez que,concedo no presente ato os benefícios da justiça gratuita, a teor do art. 98, CPC. Sem imposição de honorários ante a ausência de litígio. Diante da ausência de interesse, consubstanciado na consensualidade do pedido, dispenso o cômputo do prazo recursal. Expeça-se mandado de averbação, e carta de sentença, se o caso, atentando-se que a requerente voltará a usar o nome de solteira, F L M.Cumpridas as determinações e anotado o devido, arquive-se.

Processo 0834904-39.2019.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: C.R.M.S.
ADV: JOSÉ EDUARDO ALVES DA SILVA (OAB 20527/MS)
Despacho de f.17: Intime-se a parte autora, através de seu patrono, para no prazo de 15 (quinze) dias regularizar a representação processual do requerido, a fim de converter o presente feito para Consensual. Decorrido o prazo acima determinado, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Cumpra-se.

Processo 0836042-41.2019.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução
Reqte: F.D.P.P.L. - L.R.L.
ADV: ELDER BRUNO COSTA FERREIRA (OAB 15451/MS)
ADV: FABIANA DAL PRA PINTO LANZONE (OAB 16700/MS)
Sentença de f.27/28: Posto isso satisfeitos os requisitos legais e atendido o interesse dos filhos menores de idade, com fundamento no artigo 226, parágrafo 6º da Constituição Federal, julgo procedente o pedido e decreto o divórcio de L R. L e F. D. P. P. L. , homologando as cláusulas contidas na peça inaugural de págs. 01/05. A autora volta a usar o nome de solteira, qual seja, F. D. P. P..P.R.ICustas a razão de cinquenta por cento para cada requerente, a teor do art. 86, CPC. Sem imposição de honorários ante a ausência de litígio. Diante da ausência de interesse, consubstanciado na consensualidade do pedido, dispenso o cômputo do prazo recursal. Cumpridas as determinações, expeça-se o mandado de averbação, anote-se o devido e arquivem-se.

Processo 0836094-37.2019.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução
Reqte: K.G.B. e outro
ADV: ALEXANDRE BARROS PADILHAS (OAB 8491/MS)
Sentença de f.47/48: Posto isso, em consonância ao parecer do Ministério Público Estadual, com fundamento no artigo 226, parágrafo 6º, da Constituição Federal, julgo procedente o pedido contido na exordial para decretar o divórcio de K. G B e K E de P C B e homologo, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, as cláusulas da composição informada na inicial (págs.01/06, porém, no que tange o veículo homologo apenas a partilha dos “direitos”, que os requerentes possuam sobre aludido bem, ficando ressalvados eventuais direitos de terceiros de boa-fé. Declaro extinto o feito, com resolução do mérito, o que faço a teor do art. 487, incisos I e III, “b’, do Código de Processo Civil.

Processo 0836691-06.2019.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução
Reqte: C.A.S.G. e outro
ADV: FLÁVIO JOSÉ VANDEN BOSCH PARDO (OAB 4449/MS)
Sentença de f.22/23: Posto isso satisfeitos os requisitos legais e atendido o interesse do filho menor de idade, com fundamento no artigo 226, parágrafo 6º da Constituição Federal, julgo procedente o pedido e decreto o divórcio de C A S G e E N R C G , homologando as cláusulas contidas na peça inaugural de págs. 01/04. A autora volta a usar o nome de solteira, qual seja, E N R C..P.R.I Custas a razão de cinquenta por cento para cada requerente, a teor do art. 86, CPC. Sem imposição de honorários ante a ausência de litígio. Diante da ausência de interesse, consubstanciado na consensualidade do pedido, dispenso o cômputo do prazo recursal. Cumpridas as

Processo 0840740-61.2017.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Alimtdo: Y.Z.N. - Alimtte: M.N.
ADV: CAROLINA DE ARAUJO COLOMBO (OAB 15070/MS)
ADV: PRISCILA SCHMIDT CASEMIRO (OAB 13312/MS)
ADV: EDUARDO SOARES DA SILVA (OAB 19142/MS)
ADV: ANA CAROLINA MASSAE SUETAKE (OAB 19944/MS)
Face os documentos juntados pelo requerido às fls. 452-70, bem como pelo requerente às fls. 483-507, em atenção ao contraditório converto o feito em diligência e determino intimação das partes para se manifestarem sobre o petitório e documentos juntados pela parte adversa, no prazo de 15 (quinze) dias, a teor do previsto no artigo 437, §1º do CPC. Despacho de f.512: Decorrido o prazo, nada havendo, certifique-se. Após, abra-se vista ao Ministério Público e torne o feito concluso. Outrossim, deixo de apreciar o pedido de fls. 508, vez que acarretaria tumulto processual, sendo que eventual ausência quanto ao cumprimento provisório de decisão deve ser objeto de ação própria, se o caso, a ser instaurada por dependência ao presente feito. Intime-se. Cumpra-se.

5ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0349/2019

Processo 0003009-56.1983.8.12.0001 (001.83.003009-3) - Inventário - Inventário e Partilha
Inventariada: Maria de Oliveira Quaresma - Herdeiro: Luísa de Oliveira Batista e outros - Invtante: Otonio Alves de Sousa e outro - Interesdo.: Salvador Alves Carrelo
ADV: DENISE ELAINE CUISSI (OAB 12752B/MS)
ADV: UBIRAJARA BORGES MARTINS (OAB 5823/MS)
ADV: JOSE MANUEL MARQUES CANDIA (OAB 7116B/MS)
ADV: DORALICE COMPARIM FACUNDO (OAB 4222/MS)
ADV: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)
ADV: LUIZ ALEXANDRE DE OLIVEIRA (OAB 2752B/MS)
ADV: CLEUZA FERREIRA DA CRUZ MONGENOT (OAB 5917/MS)
ADV: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)
ADV: JOSE FACUNDO DA SILVA MOTA (OAB 5696/MS)
ADV: JOSE COUTO VIEIRA PONTES (OAB 9580/MS)
ADV: WAGNER ALMEIDA TURINI (OAB 5541/MS)
ADV: VITOR DIAS GIRELLI (OAB 5960/MS)
ADV: AURELIANO FERREIRA DA SILVA (OAB 337/MS)
ADV: CARLOS ROBERTO DE ASSIS (OAB 2762/MS)
ADV: MANOEL EDUARDO DE SANT’ANNA CORRÊA (OAB 12521/MS)
ADV: RENATA MAZZA ANACHE (OAB 12579/MS)
ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)
ADV: OTONIO ALVES DE SOUSA (OAB 812/MS)
f. 396 - “Págs. 391/392: Nomeio como inventariante a requerente Tania Regina Alves de Sousa, que prestará compromisso em 05 (cinco) dias, devendo juntar aos autos a certidão de busca de testamento a ser realizada pela CENSEC (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados), na forma do Prov. 56/2016 do CNJ e da Central de Escrituras do TJMS, caso ainda não providenciada, bem como providenciar o cumprimento das ordens contidas na decisão de págs. 387. Intime-se. Às providências.”

Processo 0003127-21.2009.8.12.0001 (001.09.003127-0) - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Marta Lima Pessoa e outros
ADV: SANDRA MARA DE LIMA RIGO (OAB 3580/MS)
ADV: DINÁ ELIAS ALMEIDA DE LIMA (OAB 8618/MS)
f. 273 - "Defiro o pedido de pág. 272: Expeça-se a 2ª via do Formal de Partilha. Após, devolva-se ao arquivo."

Processo 0004482-32.2010.8.12.0001 (001.10.004482-5) - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Gil Alexandre da Rocha e outro
ADV: GILSADIR LEMES DA ROCHA (OAB 5053/MS)
f. 183 - "Cientifique-se a inventariante acerca do ofício de págs. 181/182, bem como intime-a para, no prazo de 05 dias, cumprir o despacho de pág. 174. Em caso de inércia, remeta-se ao arquivo provisório."

Processo 0011558-39.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Gertrudes Araujo de Oliveira - Herdeiro: Ildevania Araujo Vasconcellos e outros
ADV: RUDENIR DE ANDRADE NOGUEIRA (OAB 1588/MS)
ADV: CARLOS ROBERTO FERREIRA DE MORAES (OAB 2593/MS)
ADV: GUIDO BERGAMO (OAB 1562/TO)
ADV: RODRIGO ARGUELO DE MORAES (OAB 9745/MS)
ADV: PAULO HENRIQUE SOARES CORRALES (OAB 14725/MS)
ADV: ACRISIO VENÂNCIO DA CUNHA FILHO (OAB 14497/MS)
Ciência ao(a) herdeiro(a) da expedição de guia de levantamento de f. 719, com vencimento em 06/12/2019, devendo dirigir-se a qualquer agência bancária da Caixa Econômica Federal deste Estado, identificando-se mediante apresentação do CPF e documento de identidade ou similar, para realização do saque, nos termos da Portaria TJMS n. 936/2016.

Processo 0014547-86.2010.8.12.0001 (001.10.014547-8) - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Rafael Henrique Teodoro de Paula e outros - Invtante: Francisca Evangelista Teodoro da Silva - TerIntCer: Maracanã Participações e Administração de Bens Ltda. e outro
ADV: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 3592/MS)
ADV: VANDERLEI ELIAS DA CUNHA (OAB 12086/MT)
ADV: LEONARDO FURTADO LOUBET (OAB 9444/MS)
ADV: KAMILA M. ALMEIDA (OAB 15672B/MS)
ADV: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 3592/MS)
Págs. 2.564/2.566: Manifestem-se inventariante/herdeiros e o Ministério Público.

Processo 0015044-32.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Aladir Eunice Sartor e outros
ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)
f. 90 - "Em resposta aos ofícios de págs. 82/89, encaminhem-se cópias dos documentos solicitados. Após, devolva-se ao arquivo provisório."

Processo 0016451-10.2011.8.12.0001 - Sobrepartilha - Inventário e Partilha
Invtante: Maria de Lourdes Marson Stradiotti - Herdeiro: Pedro Stradiotti Júnior e outros
ADV: DANIELA DE SOUSA FRANCO COIMBRA (OAB 15900/MS)
ADV: SILMARA DOMINGUES ARAÚJO AMARILLA (OAB 7696/MS)
ADV: NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA (OAB 2921/MS)
ADV: GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA (OAB 7460/MS)
ADV: ALVARO DE BARROS GUERRA FILHO (OAB 8367/MS)
f. 472 - "Aguarde-se eventual manifestação em arquivo provisório."

Processo 0021758-13.2009.8.12.0001 (apensado ao Processo 0021499-18.2009.8.12.0001) (001.09.021758-7) - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Thiago Arakaki Yonaka - Herdeiro: Hélio Arakaki e outro - Invtante: Luciano Tamotsu Yonaka
ADV: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS)
ADV: FABIANA UESATO (OAB 11626/MS)
ADV: TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI (OAB 5758/MS)
ADV: PEDRO ROTA LUCENA (OAB 12607/MS)
ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)
ADV: MARCOS BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 12546/MS)
ADV: LUIZ ANTÔNIO SANT'ANA (OAB 12800/MS)
ADV: BRUNO MAZZO RAMOS DOS SANTOS (OAB 13600/MS)
ADV: VIVIANE FARIA RODRIGUES (OAB 13507/MS)
F. 247-248 "Deste modo, sendo o valor da presente alienação destinado ao pagamento das dívidas/tributos, e diante da concordância dos herdeiros, AUTORIZO o inventariante ou seu procurador com poderes específicos, mediante expedição de alvará judicial em nome do espólio referente ao presente feito, com validade de 30 dias, a promover a venda do imóvel descrito na matrícula nº 80.128, POR VALOR NÃO INFERIOR AO APURADO NA AVALIAÇÃO, conforme requerido pelo Ministério Público, mediante depósito em subconta vinculada aos autos, cuja comprovação se dará no prazo de 60 dias, mediante prestação de contas. Expeça-se o alvará. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Após, vista ao Ministério Público."

Processo 0025533-22.1998.8.12.0001 (001.98.025533-8) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha
Herdeiro: Livia de Lima Louveira e outros - Invtante: Maria de Lourdes Lima Cristaldo
ADV: OSÓRIO CAETANO DE OLIVEIRA (OAB 2324/MS)
ADV: CLAUDEMIR RIVAROLA (OAB 9088/MS)
f. 125/126 - "I- Págs. 118/123: A parte requer a expedição de termo de inventariante. Ocorre que o processamento do presente foi distribuído como arrolamento comum, nos termos do art. 664 do CPC, dos bens deixados pelo de cujus Laudemira Gonçalves Lima (pág. 5), que não há termo de inventariante, porém, não houve a nomeação do inventariante, logo, Nomeio como inventariante Maria de Lourdes Lima Cristaldo independentemente do termo de compromisso. Ressalte que não é sobrepartilha, eis que não houve sentença e expedição do formal de partilha até o momento. II- Intime-se o inventariante para, no prazo de 10 (dez) dias, informe os dados de qualificação completa dos herdeiros, de eventuais credores, assim também a relação de todos os bens que integram o acervo, ativo e passivo. III Apresentado a qualificação e endereço, Cite-se/intime-se os herdeiros não representado. IV- Oficie-se à 1ª Vara da Justiça Federal desta Capital solicitando a transferência dos valores existentes em nome da falecida provenientes de ação de cumprimento de sentença sob nº 0009168-58.2014.403 para a subconta judicial vinculada ao presente feito. Intime-se, cumpra-se."

Processo 0036925-02.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Luiz Felipe Medeiros Vieira
ADV: EDMILSON OLIVEIRA NASCIMENTO (OAB 6503/MS)
F. 126/127: "Págs. 117/118: Mantenho o despacho de pág. 115, por suas razões e fundamentos. Intime-se. Intime-se o inventariante para apresentar as primeiras declarações, no prazo de 20 dias. Feitas as primeiras declarações, intimem-se o representante do Ministério Público em havendo herdeiro incapaz e/ou ausente, bem como a Fazenda Pública, e citem-se, pelo correio, observado o disposto no art. 247, do CPC, sendo, ainda, publicado edital, nos termos do inciso III, do art. 259 e 626 do CPC, o testamenteiro, se o finado deixou testamento, os interessados não-representados - em sendo o caso herdeiros(as)/meeiro(a) e legatários(as), tudo em observância ao artigo 626 do Código de Processo Civil. Concluídas as citações, dêem-se vista às partes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para manifestarem-se quanto às primeiras declarações. Em não havendo discordância quanto aos termos das declarações prestadas, dê-se vista à Fazenda Pública para se manifestar sobre os valores das primeiras declarações (art. 629, do CPC). Tendo havido impugnação dos valores pela Fazenda Pública, digam os herdeiros, recusando ou aceitando os valores. Não aceitando os valores, proceda-se à avaliação (art. 630, do CPC) e manifestem-se as partes em 15 (quinze) dias. Havendo herdeiros incapazes, proceda-se à avaliação (art. 630, do CPC) e manifestem-se as partes em 15 (quinze) dias. Não havendo herdeiros incapazes, nem impugnação dos valores pela Fazenda Pública, intime-se a inventariante a prestar as últimas declarações. Após, digam as partes em 15 (quinze) dias. Concordes as partes, ao cálculo do imposto de transmissão causa mortis e digam em 05 (cinco) dias (art. 638, do CPC)."

Processo 0038377-13.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: João Lucio Marques Elizeche - Invtante: Maria Idê Marques da Silva Elizehce
ADV: ROSANE ROCHA (OAB 10285/MS)
f. 37 - "Já decorrido o prazo requerido à pág. 36, intime-se a inventariante para, no prazo de 05 dias, cumprir a decisão de págs. 23/24."

Processo 0046158-57.2010.8.12.0001 (001.10.046158-2) - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Isabel Miranda da Silva - Interesdo.: Condomínio Residencial América - TerIntCer: Kenedy Soares Rodrigues
ADV: BEATRIZ GONZALEZ CHAVES MARQUES (OAB 8211/MS)
ADV: GILSON ADRIEL LUCENA GOMES (OAB 6367/MS)
ADV: VALDENI LUZIA FERNANDES SANTOS (OAB 4878/MS)
ADV: JOSE MANUEL MARQUES CANDIA (OAB 7116B/MS)
ADV: LAILA JANADARKY MEDINA SABER (OAB 13384/MS)
f. 228/229 - "Intime-se a inventariante para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos certidão de busca de testamento a ser realizada pela CENSEC (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados), na forma do Prov. 56/2016 do CNJ e da Central de Escrituras do TJMS. Feitas as primeiras declarações, citem-se, pelo correio, observado o disposto no art. 247, do CPC, sendo, ainda, publicado edital, nos termos do inciso III, do art. 259 e 626 do CPC, o testamenteiro, se o finado deixou testamento, os interessados não-representados - em sendo o caso herdeiros(as)/meeiro(a) e legatários(as), tudo em observância ao artigo 626 do Código de Processo Civil. Concluídas as citações, dêem-se vista às partes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para manifestarem-se quanto às primeiras declarações. Em não havendo discordância quanto aos termos das declarações prestadas, dê-se vista à Fazenda Pública para se manifestar sobre os valores das primeiras declarações (art. 629, do CPC). Tendo havido impugnação dos valores pela Fazenda Pública, digam os herdeiros, recusando ou aceitando os valores. Não aceitando os valores, proceda-se à avaliação (art. 630, do CPC) e manifestem-se as partes em 15 (quinze) dias. Havendo herdeiros incapazes, proceda-se à avaliação (art. 630, do CPC) e manifestem-se as partes em 15 (quinze) dias. Não havendo herdeiros incapazes, nem impugnação dos valores pela Fazenda Pública, intime-se a inventariante a prestar as últimas declarações e esboço de partilha, observando-se rigorosamente as disposições do art. 653 do CPC, bem como deverá indicar as páginas em que se encontram as matrículas dos bens imóveis, comprovantes de propriedade dos bens móveis, as certidões negativas fiscais das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do(a) de cujus e eventual herdeiro pós morto, os documentos comprobatórios da qualidade de herdeiro(s) e das respectivas certidões de casamentos, se casado(s) for(em), representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for. Após, ouça-se eventuais herdeiro(a)/meeiro(a) representados por advogados diversos, a Fazenda Pública Estadual e o Ministério Público, caso presente interesse de incapaz. Em caso de inércia, aguarde-se em arquivo provisório."

Processo 0048486-23.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Neuza Seabra de Santana Reis - Herdeiro: Cláudio Augusto Santana Reis e outros
ADV: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS)
ADV: VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS (OAB 5380/MS)
"...Ante o exposto, considerando que a sentença homologatória de partilha amigável pode ser revista em caso de inexatidão material, nos termos do artigo 656 do Código de Processo Civil, com o parecer, DEFIRO o pedido de retificação da partilha de págs. 116/122. Intime-se. Paga eventuais custas, expeçam-se o necessário. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0080495-09.2009.8.12.0001 (001.09.080495-4) - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Marcilene Maria Martins do Prado - Inventariado: Martins Antonio do Prado - Herdeiro: Márcia Maria Martins do Prado Coelho
ADV: REINALDO LEÃO MAGALHÃES (OAB 12029/MS)
Ciência aos herdeiros da expedição das guias de levantamento de f. 269/271, com vencimento em 06/12/2019, devendo dirigir-se a qualquer agência bancária da Caixa Econômica Federal deste Estado, identificando-se mediante apresentação do CPF e documento de identidade ou similar, para realização do saque, nos termos da Portaria TJMS n. 936/2016.

Processo 0104907-14.2003.8.12.0001 (001.03.104907-0) - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Roseneide dos Santos - Herdeiro: Adjalma Dourados Vasconcelos Junior - Rafael Santos Vasconcelos
ADV: JOSÉ AMILTON DE SOUZA (OAB 4696/MS)
ADV: JOSÉ AMITON DE SOUZA (OAB 4696/MS)
f. 132 - "Diante da maioridade dos herdeiros Adjalma e Rafael, intime-se a inventariante para, no prazo de 05 dias, regularizar a representação processual dos mesmos, bem como prestar contas do alvará de pág. 101 e dar o regular prosseguimento ao feito. Em caso de inércia, remeta-se ao arquivo provisório."

Processo 0111475-70.2008.8.12.0001 (001.08.111475-4) - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Juliana Duarte Bezerra e outro
ADV: GILSON CAVALCANTI RICCI (OAB 3401/MS)
ADV: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA (OAB 9571/MS)
ADV: ROSEMARY GAÚNA DE OLIVEIRA (OAB 12829/MS)

ADV: JULIO CESAR DE MORAES (OAB 13740A/MS)
ADV: GILBERTO PICOLOTTO JUNIOR (OAB 13673/MS)
f. 270 - "Acolho o pedido do Ministério Público de págs. 268/269: Intime-se a inventariante para, no prazo de 05 dias, prestar contas do alvará obtido, trazendo ao feito comprovante de pagamento dos débitos, bem como informando sobre eventual saldo remanescente e sua destinação. Após, aos herdeiros e ao Ministério Público."

Processo 0118218-67.2006.8.12.0001 (001.06.118218-5) - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Liana Aparecida Gatt - Herdeiro: Carlos Alberto Gath e outros
ADV: ALMIR DE ALMEIDA (OAB 4759/MS)
f. 277 - "Diante da notícia de págs. 235/237 de cessão de direitos hereditários referentes à 38 hectares do imóvel inventariado, bem como a notícia de que já recebidos os valores pela inventariante e herdeiros, retifique-se as últimas declarações e esboço de partilha, observando-se rigorosamente as disposições do art. 653 do CPC, bem como deverá indicar as páginas em que se encontram as matrículas dos bens imóveis, contrato de cessão de direitos hereditários, comprovantes de propriedade dos bens móveis, as certidões negativas fiscais das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do(a) de cujus e eventual herdeiro pós morto, os documentos comprobatórios da qualidade de herdeiro(s) e das respectivas certidões de casamentos, se casado(s) for(em), representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for e certidão de busca de testamento a ser realizada pela CENSEC (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados), na forma do Prov. 56/2016 do CNJ e da Central de Escrituras do TJMS. Após, ouça-se eventuais herdeiro(a)/meeiro(a) representados por advogados diversos, a Fazenda Pública Estadual e o Ministério Público, caso presente interesse de incapaz. Em caso de inércia, aguarde-se em arquivo provisório."

Processo 0800290-18.2013.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Admilson Nunes da Silva
ADV: CUSTÓDIO GODOENG COSTA (OAB 6775/MS)
ADV: JULIANO MATEUS DALLA CORTE (OAB 10775/MS)
f. 58 - "Diante da certidão de pág. 57, remeta-se ao arquivo provisório."

Processo 0800313-51.2019.8.12.0001 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela
Reqte: P.A.R.N.
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
"Dê-se vista dos autos ao Ministério Público, após concluso."

Processo 0800400-12.2016.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Wilson Roberto Gonçalves
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
f. 241 - "Já decorrido o prazo requerido à pág. 240, intime-se o inventariante para, no prazo de 05 dias, cumprir o item III da decisão de pág. 13 (abertura de testamento), sob pena de remoção do cargo de inventariante."

Processo 0801611-83.2016.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Constânça Maciel da Silva
ADV: LUIZ EDUARDO DE ARRUDA (OAB 7431/MS)
f. 118 - "Págs. 116/117: Intime-se novamente a inventariante para juntar aos autos as certidões negativas fiscais, bem como para que comprove as diligências realizadas para a localização dos endereços dos herdeiros AMANDA PEREIRA JARA e FÁBIO ROGÉRIO PEREIRA JARÁ, no prazo de 05 dias."

Processo 0802217-09.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Autor: H.L.S.B.
ADV: ALFIO LEÃO (OAB 14454/MS)
Intimação da parte autora para se manifestar nos autos acerca da certidão de fls.67, no prazo de 5 dias,

Processo 0804412-98.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Aldo González Réveilleau
ADV: ANA PAULA FERNANDES COELHO MARIO (OAB 14789/MS)
ADV: FRANCISCO MARTINS DE MOURA (OAB 2890/MS)
ADV: THATHYANA DINIZ DE MOURA (OAB 11087/MS)
f. 152 - "Diante dos documentos de págs. 46, 47 e 49, defiro a habilitação dos herdeiros Elida Gonzales e Anderson de Souza Gonzales. Anote-se. Quanto ao pedido de remoção de inventariante, deverá ser realizado incidentalmente, com tramitação em apenso. Intime-se. Certifique-se eventual decurso do prazo da publicação no DJ de pág. 147 e, se positivo, remeta-se ao arquivo provisório."

Processo 0805250-07.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Autor: D.S.A.
ADV: ALTAIR PENHA MALHADA (OAB 19566/MS)
ADV: NÚRYA PENHA MALHADA (OAB 18499/MS)
Intima-se a parte autora acerca do conteúdo das 'Informações' de fls. 33.

Processo 0805717-83.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Izael de Sá Cardoso
ADV: JOÃO LUIZ ROSA MARQUES (OAB 10907/MS)
ADV: HEVANCLEY RICARDO DA SILVA (OAB 18336/MS)
ADV: CLAUDEMIR LIUTI JÚNIOR (OAB 10636/MS)
f. 26 - "Defiro o pedido de pág. 25 e oficie-se à instituição bancária, conforme já deferido às págs. 21/22. Após, cumpra-se integralmente citada decisão."

Processo 0806649-08.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Sonia Maria Monteiro da Silva Burigato
ADV: JOSUÉ BURIGATO COSTA (OAB 19096/MS)
"Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários advocatícios por serem as partes beneficiárias da Assistência Judiciária Gratuita. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0807576-13.2014.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: ALÍCIO DO PRADO FERNANDES
ADV: EDYLSON DURÃES DIAS (OAB 12259/MS)
f. 183 - "Notifiquem-se as Fazendas Públicas Estaduais do Rio de Janeiro e de Mato Grosso do Sul. Intime-se a inventariante para indicar as páginas em que se encontram as certidões negativas fiscais das Fazendas Públicas da União, dos Estados do

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

Rio de Janeiro e Mato Grosso do Sul, e dos Municípios do Rio de Janeiro-RJ e Campo Grande-MS em nome do(a) de cujus e de eventual herdeiro pós morto, os documentos comprobatórios da qualidade de herdeiro(s) e das respectivas certidões de casamentos, se casado(s) for(em), representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for e certidão de busca de testamento a ser realizada pela CENSEC (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados), na forma do Prov. 56/2016 do CNJ e da Central de Escrituras do TJMS. Em caso de inércia, aguarde-se em arquivo provisório."

Processo 0809409-27.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Desconto em folha de pagamento

Exeqte: E.B.N. e outro - Exectdo: D.B.S.

ADV: MARCOS PEREIRA FERNANDES (OAB 19022/MS)

ADV: DEROCÍ DA SILVA FEITOSA JUNIOR (OAB 23235/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 10A/MS)

Acolho a quota ministerial de págs. 74/75: Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção por abandono.

Processo 0811439-69.2017.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Terezinha Paes Garcia de Lara

ADV: MOZANEI GARCIA FURRER (OAB 10677/MS)

f. 27 - "Intime-se a inventariante para cumprimento integral da decisão proferida às págs. 21/22. Em caso de nova inércia, remeta-se ao arquivo provisório."

Processo 0811640-61.2017.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Vitor Francisco de Paula - Herdeiro: Gedeão da Silva Paula e outro

ADV: JULIANA PALÚ CRISTOFOLI (OAB 16414/MS)

Vista à Fazenda Pública.

Processo 0814136-63.2017.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Janaina de Lima Socoloski - Reqte: Rosane Honorato de Lima Areal

ADV: LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR (OAB 19029/MS)

ADV: JÉSSICA FERNANDA DE LUCCA VANONI (OAB 20893/MS)

f. 122 - "Considerando que noticiada existência de contas bancárias em nome do de cujus, este Juízo procedeu à consulta via sistema BACEN JUD. Segue em anexo o resultado NEGATIVO. Acolho o pedido do Ministério Público e págs. 119/121: Expeça-se mandado de avaliação do veículo e, após, manifestem-se inventariante/herdeiros e Ministério Público. Intime-se, outrossim, a inventariante não é a inventariante - é a convivengte para que, no prazo de 05 dias, atenda ao pedido descrito no item 1 de pág. 121. Oficie-se, ainda, ao INSS solicitando informações quanto à eventuais dependentes do inventariado."

Processo 0815299-78.2017.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: D.P.V. e outros

ADV: CATARINA RODRIGUES ZACHARSKI ANTUNES (OAB 20301MS)

"Dê-se vista dos autos ao Ministério Público."

Processo 0815327-51.2014.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: INDIANARA CORREA e outro

ADV: EDSON JOSÉ DA SILVA (OAB 14147/MS)

ADV: SUELI SILVEIRA ROSA (OAB 6547/MS)

f. 36 - "Pág. 30: Anote-se. Intime-se novamente a inventariante para cumprir integralmente a decisão de pág. 17, dando o regular prosseguimento ao feito, juntando, inclusive, a certidão de busca de testamento a ser realizada pela CENSEC (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados), na forma do Prov. 56/2016 do CNJ e da Central de Escrituras do TJMS. Em caso de inércia, remeta-se ao arquivo provisório."

Processo 0815495-53.2014.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Oracy Nunes Teixeira - Herdeiro: Oracy Nunes Teixeira e outros

ADV: ELIANE ANGÉLICA DA CRUZ (OAB 9507/MS)

ADV: FERNANDO MANZI SANTOS (OAB 14040A/MS)

ADV: RONALDO AIRES VIANA (OAB 6904/MS)

f. 74 - "Intime-se o inventariante para apresentar as últimas declarações e esboço de partilha, observando-se rigorosamente as disposições do art. 653 do CPC, bem como deverá indicar as páginas em que se encontram as matrículas dos bens imóveis, comprovantes de propriedade dos bens móveis, as certidões negativas fiscais das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do(a) de cujus e eventual herdeiro pós morto, os documentos comprobatórios da qualidade de herdeiro(s) e das respectivas certidões de casamentos, se casado(s) for(em), representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for e certidão de busca de testamento a ser realizada pela CENSEC (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados), na forma do Prov. 56/2016 do CNJ e da Central de Escrituras do TJMS. Após, ouça-se eventuais herdeiro(a)/meeiro(a) representados por advogados diversos, a Fazenda Pública Estadual e o Ministério Público, caso presente interesse de incapaz. Em caso de inércia, aguarde-se em arquivo provisório."

Processo 0817291-06.2019.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtda: S.M.S. e outro

ADV: BRUNO GHIZZI (OAB 365896/SP)

Sendo assim, não estando o(a,s) autor(a,s) enquadrado(a,s) nos requisitos legais para a concessão do benefício da justiça gratuita, recolha-se as custas tendo por base de cálculo o valor da ação, em 15 dias, sob pena de extinção. Em igual prazo, deverá a autora comprovar possuir a guarda de fato das crianças, mediante a juntada de documento, tais como carteira de vacinação, reuniões escolares, documentos médicos, etc, conforme já determinado à pág. 22.

Processo 0817292-88.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: D.F.B.

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

F. 16/17: "...ISSO POSTO, em antecipação dos efeitos da tutela de urgência, CONCEDO a guarda provisória da criança A. D. F. B., nascido em 08/06/2017, em favor da avó materna, ora autora. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Inclua-se em pauta para realização de audiência de mediação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citada a parte ré, pessoalmente, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência. Observe a serventia que o mandado de citação deverá conter apenas os dados necessários à audiência e deverá estar desacompanhado de cópia da petição inicial. Observe-se ainda, que deverá advertir às partes de que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, bem como que, na audiência, as partes deverão estar acompanhadas

de seus advogados ou de defensores públicos. Atente-se que da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição, o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 dias, cujo termo inicial será a data da audiência. Notifique-se o Ministério Público. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita." *** F. 18: "Considerando que a ré encontra-se atualmente recolhida na Cadeia Pública no Rio de Janeiro-RJ, conforme documentos de págs. 10/13, revogo parcialmente a decisão proferida às págs. 16/17 no tocante à inclusão em pauta de audiência de mediação - e cite-se, na forma do art. 246, do Código de Processo Civil para apresentação de contestação, no prazo de 15 dias (art. 335 e seguintes do CPC). Desde já, determino que, após decorrido o prazo e não havendo apresentação de contestação e estando a ré presa, nomeio curador especial na pessoa do Defensor Público atuante nesta Vara. Abra-se vista ao mesmo. Após, abra-se vista à parte autora e Ministério Público e venham os autos conclusos para decisão de saneamento do processo."

Processo 0819454-56.2019.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autor: J.B.F.S.

ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

Indefiro o pedido de Justiça Gratuita, uma vez que tal benefício se destina a permitir o acesso à justiça de pessoas desprovidas de recursos ou que não os tenham com suficiência para enfrentarem sem o prejuízo do sustento familiar, o que não se enquadra no presente caso, já que, apesar de determinada à representante legal do autor a juntada de documentos a fim de comprovar sua hipossuficiência, não o fez. Inclusive, quanto à determinação de juntada dos extratos bancários, limitou-se a afirmar que em razão a inexistência de movimentação bancária, não há como se apresentar os extratos bancários. Ora, é sabido que a não movimentação não impede a emissão do extrato bancário. Ainda, não se pode admitir que o Julgador fique adstrito à simples menção na exordial de que a parte não tem condições de arcar com as custas do processo. Deste modo, é de se condicionar a concessão do benefício à prova do estado de pobreza, do qual não se desincumbiu o(a,s) autor(a,s). Não se nega o teor do dispositivo legal, isto é, o artigo 4.º da Lei 1.060/50, com a redação que lhe deu a Lei 7.510/86, prevendo a simples afirmação da parte na própria petição inicial de que não está em condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo próprio ou de sua família. Todavia, essa norma deve ser interpretada à luz da ordem Constitucional vigente e diante dos preceitos processuais. Com efeito, dispõe o artigo 5.º, inciso LXXIV da Constituição Federal: "O Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recurso. Como visto, a própria Carta Magna, que garantiu ao cidadão o amplo acesso ao Judiciário, assegurando os mais variados meios para se pleitear os direitos inerentes à pessoa humana, exigiu a comprovação de insuficiência de recursos." Assim, deve ser a norma infraconstitucional interpretada conforme a Constituição, devendo o postulante da justiça gratuita comprovar a necessidade. Essa medida visa a conceder o benefício somente àqueles que realmente necessitam, sob pena de se desvirtuar o instituto tão relevante para a população carente e, em conseqüência, fazer com que esta seja prejudicada, provendo indevidamente aqueles que têm recursos financeiros suficientes para custear o processo, se valendo estes, no mais das vezes, do benefício para se livrar da sucumbência, tendo a possibilidade de eternizar demandas. Todavia, vale ressaltar que ao Julgador não se pode impor que a simples afirmação de pobreza pela parte impeça-o de avaliar a justiça da concessão do benefício. Sendo assim, não estando o(a,s) autor(a,s) enquadrado(a,s) nos requisitos legais para a concessão do benefício da justiça gratuita, recolha-se as custas tendo por base de cálculo o valor da ação, em 15 dias, sob pena de extinção.

Processo 0820183-53.2017.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invtante: Vera Lúcia Andrade Penariol

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB /MS)

ADV: ADEMAR SOARES BENTES (OAB 6075/MS)

ADV: DELMIRO SILVA PORTO (OAB 16217/MS)

"Intime-se a inventariante para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder a juntada da matrícula atualizada do imóvel sob matrícula nº 7.280, as matrículas juntadas não constam no nome do de cujus, bem como, a certidão negativa de débitos quanto ao Município de Dois Irmãos do Buriti, a certidão juntada em págs. 96/97 consta certidão "positiva "."

Processo 0820572-67.2019.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: M.D.S.M. - J.C.M.

ADV: LYDIANA NANTES FREITAS (OAB 14993/MS)

ADV: REINALDO LEÃO MAGALHÃES (OAB 12029/MS)

Sentença: "...ISSO POSTO, DECRETO o divórcio de Jose Carlos da Mata e Marli Dias da Silva da Mata, bem como HOMOLOGO A TRANSAÇÃO EFETUADA PELAS PARTES, conforme requerido, declarando EXTINTO o feito, com julgamento do mérito. Sem custas e honorários, já que defiro a Justiça Gratuita. P.R.I. Transitada em julgado a presente, oficie-se ao Exército Brasileiro, conforme requerido à pág. 4, bem como expeça-se mandado de averbação ao Registro Civil, com as anotações necessárias e arquivem-se."

Processo 0821563-14.2017.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Simone de Rocco

ADV: RUTI FABIA DE ROCCO (OAB 21318/MS)

f. 118 - "Intime-se a inventariante para apresentar as últimas declarações e esboço de partilha, observando-se rigorosamente as disposições do art. 653 do CPC, bem como deverá indicar as páginas em que se encontram as matrículas dos bens imóveis, comprovantes de propriedade dos bens móveis, as certidões negativas fiscais das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do(a) de cujus e eventual herdeiro pós morto, os documentos comprobatórios da qualidade de herdeiro(s) e das respectivas certidões de casamentos, se casado(s) for(em), representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for e certidão de busca de testamento a ser realizada pela CENSEC (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados), na forma do Prov. 56/2016 do CNJ e da Central de Escrituras do TJMS. Após, ouça-se eventuais herdeiro(a)/meeiro(a) representados por advogados diversos, a Fazenda Pública Estadual e o Ministério Público, caso presente interesse de incapaz. Em caso de inércia, aguarde-se em arquivo provisório."

Processo 0822356-55.2014.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Luiz Carlos Bandeira - Herdeiro: Adir Valeria Bandeira Saabe Vita e outros

ADV: ADIR VALERIA B SAAB VITTA (OAB 101151/SP)

ADV: DANIELA GOMES GUIMARÃES (OAB 8701/MS)

f. 336 - "Intime-se o inventariante para retificar as últimas declarações e esboço de partilha, observando-se rigorosamente as disposições do art. 653 do CPC, bem como deverá indicar as páginas em que se encontram as matrículas dos bens imóveis, comprovantes de propriedade dos bens móveis, as certidões negativas fiscais das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do(a) de cujus e eventual herdeiro pós morto, os documentos comprobatórios da qualidade de herdeiro(s)

e das respectivas certidões de casamentos, se casado(s) for(em), representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for e certidão de busca de testamento a ser realizada pela CENSEC (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados), na forma do Prov. 56/2016 do CNJ e da Central de Escrituras do TJMS. Após, ouça-se eventuais herdeiro(a)/meeiro(a) representados por advogados diversos, a Fazenda Pública Estadual e o Ministério Público, caso presente interesse de incapaz. Em caso de inércia, aguarde-se em arquivo provisório."

Processo 0822864-98.2014.8.12.0001 (apensado ao Processo 0121160-38.2007.8.12.0001) - Procedimento Sumário - Adjudicação Compulsória

Autor: CICERO FRANCISCO DA SILVA - Reqda: Aparecida Afife Milan de Queiroz e outros

ADV: MARIA SONIA DE LIMA (OAB 13506/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar acerca do mandado juntado às fls. 57/58.

Processo 0824271-03.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Autor: C.S. - Réu: D.S.S.

ADV: OLIVIA ENI DELFANTE BORBOREMA (OAB 153631/MG)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

f. 105/106 - "ISSO POSTO, reconheço a incompetência territorial deste Juízo para o julgamento da presente demanda e, consequentemente, determino a remessa dos autos à comarca de São Sebastião do Paraíso MG, foro competente para processar e julgar a ação proposta pelo alimentante. Intime-se. Às providências."

Processo 0825956-11.2019.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: A.M.V.F.F.

ADV: MARIANA MARQUES PROCOPIO (OAB 17958/MS)

O art.5º, LXXIV, da Constituição Federal, dispõe "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Embora para a concessão da gratuidade não se exija o estado de miséria absoluta, é necessária a comprovação da impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família. A declaração de pobreza, por sua vez, estabelece mera presunção relativa da hipossuficiência, que cede ante outros elementos que sirvam para indicar a capacidade financeira. Antes de indeferir o pedido, contudo, convém facultar à parte autora o direito de provar a impossibilidade de arcar, sem o seu próprio prejuízo ou de sua família, com as custas e despesas do processo. Assim, para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, a parte requerente deverá, em 15 dias, apresentar, sob pena de indeferimento do benefício: a) cópia das últimas folhas da carteira do trabalho, e/ou comprovante de renda mensal; b) cópia dos extratos bancários de contas de titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos três meses; c) cópia dos extratos de cartão de crédito, dos últimos três meses; d) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal. Ou, no mesmo prazo, deverá recolher as custas judiciais e as taxas devidas, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção, sem nova intimação. Intime-se.

Processo 0827208-54.2016.8.12.0001 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela

Reqte: H.C.S.

ADV: STÉPHANI MAIDANA DE OLIVEIRA (OAB 13174/MS)

Intima-se a parte autora para que se manifeste acerca das informações constantes no 'Relatório' de fls. 60.

Processo 0830202-55.2016.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Manoel Camargo Ferreira Bronze - Herdeiro: JOSE FERREIRA BRONZE e outros

ADV: MANOEL CAMARGO FERREIRA BRONZE (OAB 6217/MS)

ADV: EDUARDO DA SILVA BRONZE (OAB 12250/MS)

f. 91 - "Diante da certidão de pág. 90, cumpra-se integralmente o despacho de pág. 76."

Processo 0833192-82.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: F.M.M. - Ré: M.P.G.M.

ADV: FELIPE SIMÕES PESSOA (OAB 16155/MS)

ADV: BRUNO ERNESTO SILVA VARGAS (OAB 12198/MS)

Intima-se as partes para que se manifestem acerca do 'Relatório Social' juntado às fls. 67/71

Processo 0833592-33.2016.8.12.0001 - Inventário - Sucessão

Invtante: Leila Derzi Wasilewski - Herdeiro: Nagib Marques Derzi e outro

ADV: MAURO WASILEWSKI (OAB 5865/MS)

ADV: JANIO HERTER SERRA (OAB 6758/MS)

ADV: MAYARA DA COSTA BAIS (OAB 15838/MS)

ADV: JESSICA ELI VARELLA ANCHIETA (OAB 21964/MS)

f. 89 - "Certifique-se se todos os herdeiros e legatários foram citados e, se ainda não feito, às providências. Intime-se a inventariante para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos as certidões negativas fiscais. Cientifiquem-se inventariante, herdeiros e legatários acerca dos documentos acostados às págs. 62/66. Quanto aos pedidos descritos nos itens "a" e "c" de págs. 67/70, comprove a inventariante a recusa da instituição financeira em prestar tais informações. Diante do documento de pág. 88, oficie-se às instituições financeiras indicadas no citado documento, solicitando informações e a transferência de valores porventura existentes em nome da de cujus, para a subconta judicial vinculada ao feito. Embora não seja vedado expedição de alvarás a inventariante não demonstrou a necessidade da disposição dos bens e quais são as despesas que se pretende pagar, sequer comprovou a inexistência de dívidas fiscais. Assim, para possibilitar a expedição do alvará pretendido, intime-se a inventariante para, em 10 dias, esclarecer exatamente as despesas pertinentes ao espólio, incluindo o recolhimento do ITCD e eventuais dívidas, inclusive as fiscais. Com as informações, manifestem-se herdeiros e legatários, a Fazenda Pública Estadual e retornem conclusos."

Processo 0834550-24.2013.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: MARCOS TULIO RAMOS DE MELO FRANCO - Herdeiro: Dalton Roberto de Melo Franco Filho

ADV: ROCHESTER ERIC LOPES MOURA PEREIRA (OAB 22356/MS)

ADV: FRANCISCO MARTINS GUEDES NETO (OAB 9827/MS)

ADV: RICARDO TRAD FILHO (OAB 7285/MS)

ADV: ASSAF TRAD NETO (OAB 10334/MS)

f. 209 - "Quanto ao pedido de averbarção na matrícula do imóvel nº 200.785 a existência da presente lide, indefiro-o, haja vista que, em consulta ao SAJ, verifico que já concedido nos autos nº 0828530-80.2014.8.12.0001 em data de 08/03/2019. Intime-se. Após, aguarde-se em arquivo provisório decisão final nos autos de reconhecimento de união estável post mortem. Intimem-se."

Processo 0834935-93.2018.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Reqte: E.V.O.
ADV: FELIPE QUINTELA TORRES DE LIMA (OAB 19769/MS)
ADV: MARCUS VINÍCIUS VARGAS WEILER (OAB 23443/MS)
Sentença: "...ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial e com fulcro no art. 485, I, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito. Sem custas, já que concedo o benefício da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as cautelas legais."

Processo 0835511-52.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Reqte: S.R.S.C. e outro
ADV: PEDRO PAULO CENTURIÃO (OAB 14064/MS)
Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 15 dias, comprovando nos autos possuir a guarda de fato das crianças, mediante a juntada de documentos, tais como carteira de vacinação, reuniões escolares, atestados/documentos médicos, etc.

Processo 0835880-80.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Roberto Peralta Castro
ADV: ERES FIGUEIRA DA SILVA JÚNIOR (OAB 19929/MS)
ADV: WELLYNGTON RAMOS FIGUEIRA (OAB 15584/MS)
f. 58 - "Págs. 34: Defiro o pedido de dilação de prazo ali formulado, pelo período de quinze dias. Em caso de inércia, aguarde-se eventual manifestação em arquivo provisório. Intime-se."

Processo 0836230-73.2015.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Anicete Ajala - Herdeiro: Terezinha Lopes Ajala Godoy e outros
ADV: JANIO HERTER SERRA (OAB 6758/MS)
f. 130 - "Intime-se o(a) inventariante para que, no prazo de cinco dias, atenda a manifestação da Fazenda Pública de págs. 119. Em caso de inércia, aguarde-se eventual manifestação em arquivo provisório."

Processo 0836338-97.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0818541-45.2017.8.12.0001) - Habilitação de Crédito - Inventário e Partilha
Reqte: Paulo de Oliveira Lima
ADV: NELSON DA COSTA ARAÚJO FILHO (OAB 3512/MS)
F. 36: "...1. Defiro o processamento de habilitação de crédito na forma dos arts. 642/645 do CPC. 2. Intimem-se legitimados a suceder e demais interessados no inventário, inclusive eventual legatário e a Fazenda Pública Estadual para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre a habilitação. 3. Havendo herdeiros incapazes, manifeste-se também o Ministério Público. 4. Havendo impugnação, abra-se vista a parte credora, por 5 (cinco) dias. 4. Após, venham os autos conclusos." ******* EXPEDIENTE: Intimação da parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o rol das pessoas indicadas no item 2 do despacho de f. 36, a fim de viabilizar suas intimações.

Processo 0836348-44.2018.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - PIS
Reqte: Marcia Oshiro Saraiva
ADV: PATTERSON SHINZATO MOLICAWA (OAB 12921/MS)
Intimação da parte autora para se manifestar acerca dos ofícios juntados às fls. 24 e 25.

Processo 0838930-90.2013.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Wagner Souza da Rocha - Herdeiro: Héverton Souza da Rocha e outro
ADV: CLACIR JOSÉ BERNARDI (OAB 7169/MS)
ADV: ASSISTENCIA JURIDIA D.BOSCO - DR. WILSON CARLOS DE GODOY E OUTROS (OAB 4686/MS)
ADV: KAREN SOUZA CARDOSO BUENO (OAB 6071/MS)
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
ADV: ASSISTÊNCIA JURÍDICA DOM BOSCO (OAB 3396/MS)
f. 70 - "Abra-se vista à Fazenda Pública Estadual para manifestar-se acerca do pedido de alvará para venda do imóvel inventariado. Certifique-se a serventia sobre Alessandra Conceição Gomes da Rocha, incluída no SAJ como herdeira, se de fato o é, já que não vislumbro o nome de citada pessoa nas primeiras declarações"

Processo 0839729-60.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Miriam Gomes da Silva
ADV: EDER WILSON GOMES (OAB 10187A/MS)
f. 59/60 - "1. Nomeio como inventariante a requerente, que prestará compromisso em 05 (cinco) dias e primeiras declarações nos 20 (vinte) dias subseqüentes, devendo juntar aos autos a certidão de busca de testamento a ser realizada pela CENSEC (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados), na forma do Prov. 56/2016 do CNJ e da Central de Escrituras do TJMS. 2. Feitas as primeiras declarações, intimem-se o representante do Ministério Público em havendo herdeiro incapaz e/ou ausente, bem como a Fazenda Pública, e citem-se, pelo correio, observado o disposto no art. 247, do CPC, sendo, ainda, publicado edital, nos termos do inciso III, do art. 259 e 626 do CPC, o testamenteiro, se o finado deixou testamento, os interessados não-representados - em sendo o caso herdeiros(as)/meeiro(a) e legatários(as), tudo em observância ao artigo 626 do Código de Processo Civil. 3. Concluídas as citações, dêem-se vista às partes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para manifestarem-se quanto às primeiras declarações. 4. Em não havendo discordância quanto aos termos das declarações prestadas, dê-se vista à Fazenda Pública para se manifestar sobre os valores das primeiras declarações (art. 629, do CPC). 5. Tendo havido impugnação dos valores pela Fazenda Pública, digam os herdeiros, recusando ou aceitando os valores. Não aceitando os valores, proceda-se à avaliação (art. 630, do CPC) e manifestem-se as partes em 15 (quinze) dias. 6. Havendo herdeiros incapazes, proceda-se à avaliação (art. 630, do CPC) e manifestem-se as partes em 15 (quinze) dias. 7. Não havendo herdeiros incapazes, nem impugnação dos valores pela Fazenda Pública, intime-se a inventariante a prestar as últimas declarações. Após, digam as partes em 15 (quinze) dias. 8. Concordes as partes, ao cálculo do imposto de transmissão causa mortis e digam em 05 (cinco) dias (art. 638, do CPC)"

Processo 0840067-39.2015.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Ana Lúcia Nunes da Cunha Vilela - Reqte: Raimundo Jose Alencar Vilela e outro - Herdeiro: Marcos Antonio Nunes da Cunha - Laura Célia Nunes da Cunha de Arruda e outros
ADV: ROBSON SITORSKI LINS (OAB 9678/MS)
ADV: FABIO DOUGLAS DA SILVA PAIM (OAB 11710/MS)
ADV: ALINE OSHIRO (OAB 17498/MS)
ADV: JOSÉ ANTONIO TEIXEIRA DA CUNHA (OAB 9980/MS)

ADV: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)
ADV: JAIENNE MANDOLINI BARONE BUENO MENDES (OAB 19766A/MS)
f. 294 - "Manifestem-se os herdeiros acerca da informação e documentos acostados às págs. 288/293, no prazo de 15 dias. Verifico, outrossim, que ainda não oportunizada vista à Fazenda Pública Estadual. Às providências."

Processo 0840472-07.2017.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Alimtdo: O.T.A. - Alimtte: M.R.C.A.
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
ADV: MOZANEI GARCIA FURRER (OAB 10677/MS)
O POSTO, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil e MANTENHO a pensão alimentícia no valor de 01 (um) salário mínimo. Custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios pelo autor. Isento, contudo, por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Processo 0841285-34.2017.8.12.0001 - Inventário - Depósito
Reqte: Gisele da Costa Cambará
ADV: LEONILDO JOSÉ DA CUNHA (OAB 7809/MS)
ADV: CILMA DA CUNHA PANIAGO (OAB 7810/MS)
f. 34 - "Cumpra-se integralmente o despacho de pág. 29."

Processo 0844888-86.2015.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Hugo Leonardo Guimarães Furlan
ADV: EMANUELLE ROSSI MARTIMIANO (OAB 13260/MS)
ADV: MARLENE FERRAZ MUNIZ (OAB 16149/MS)
f. 241 - "Considerando que já vencida a guia de pág. 240, bem como a informação de existência de valor depositado em subconta vinculada aos autos, AUTORIZO os pagamentos da guia DAEMS referente ao ITCD com valores constantes na subconta vinculada aos autos. Intime-se a inventariante para juntar as guias, com data por vencer, comunicando da juntada a Chefe de Cartório e, após, expeça-se alvará de levantamento, mediante compensação bancária. Após, abra-se vista à Fazenda Pública Estadual. Em caso de inércia, remeta-se ao arquivo provisório."

6ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0474/2019

Processo 0004224-79.2016.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Guarda
Exeqte: H.B.L. e outro
ADV: GERALDO HENRIQUE RESENDE VICENTIM (OAB 8794/MS)
ADV: ARY BRITES JUNIOR (OAB 18646/MS)
"I. Considerando a notícia de que as partes entabularam acordo relativo ao débito nestes autos executado (f. 73/74), revoga-se ad cautelam a decisão que decretou a prisão do executado (f. 57/58). Promova o Cartório o recolhimento do mandado de prisão, bem como promova a inserção de tal informação no BNMP. II. Dê-se vista ao Ministério Público. III. Oportunamente, retornem conclusos na fila de urgentes."

Processo 0006349-90.1992.8.12.0001 (001.92.006349-7) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha
Herdeiro: Abadia Lucas Evangelista e outros
ADV: JOÃO BATISTA MOREIRA (OAB 9068A/MS)
ADV: JOÃO BATISTA MOREIRA (OAB 128.153/SP)
ADV: MARIA DA PENHA SONELY MEDEIROS (OAB 4149/MS)
ADV: JAYR RICARDO DE SOUZA (OAB 1994/MS)
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
Vistos. Remetam-se os autos ao e. TJMS para análise do recurso interposto às f. 207/217. Intimem-se.

Processo 0009270-83.2015.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Guarda
Reqte: C.N.V.
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS (OAB W/MS)
ADV: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)
f. 90 - "I. Considerando a notícia de que o executado apresentou o comprovante de depósito dando por quitado o débito apresentado pela exequente (f. 89), revoga-se ad cautelam a decisão que decretou a prisão do executado (f. 64/66). Promova o Cartório o recolhimento do mandado de prisão, bem como promova a inserção de tal informação no BNMP. II. Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca do pagamento noticiado (f. 88/89). III. Após, dê-se vista ao Ministério Público. IV. Oportunamente, retornem conclusos na fila de urgentes."

Processo 0018061-81.2009.8.12.0001 (001.09.018061-6) - Procedimento Comum Cível
Reqte: Áurea Godinho Coelho Machado
ADV: MARCOS DE LACERDA AZEVEDO (OAB 11105/MS)
Vistos. A ausência compreende três fases: a) curadoria dos bens do ausente; b) sucessão provisória; c) sucessão definitiva. A primeira fase, a curadoria do ausente, consiste na nomeação de curador e na arrecadação dos bens do ausente (art. 25 do CC e art. 744 do CPC). A curadoria dos bens do ausente tem duração, em regra, de 1 (um) ano. Esta fase se encerra: a) pela confirmação da morte do ausente; b) pelo seu retorno; c) pela abertura da sucessão definitiva. Na fase seguinte, da sucessão provisória, os herdeiros podem entrar na posse dos bens do ausente, desde que prestem garantia da restituição deles, caso o ausente retorne (os ascendentes, descendentes e cônjuge não precisarão prestar garantias). Nesse caminho, para que o feito tenha seu andamento de maneira ordenada, antes de se analisar o pedido de abertura da sucessão provisória (fls. 218/219), ao Cartório para: [a] expedir o mandado de averbação já determinado em sentença (fls. 194/195); [b] certificar se já houve a arrecadação dos bens do ausente (art. 25 do CC e art. 744 do CPC); [c] certificar se houve cumprimento quanto à publicação do edital (sentença de fls. 194/195) e quanto ao previsto no art. 745 do CPC. Oportunamente, retornem conclusos para decisão.

Processo 0018756-69.2008.8.12.0001 (001.08.018756-1) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha
Invtante: Anamir Abreu de Souza
ADV: NEIDE GOMES DE MORAES (OAB 5456/MS)
ADV: LUCIO FLÁVIO DE ARAUJO FERREIRA (OAB 11739/MS)
... Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 659, e seguintes, do Código de Processo

Civil, homologa-se por sentença o pedido adjudicação (f. 152/155) dos bens deixados por ANTONIO ABREU DE SOUZA, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ressalvado erro, omissão ou prejuízo de terceiros. Declara-se a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando o valor do acervo hereditário, deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Processo 0030586-32.2008.8.12.0001 (apensado ao Processo 0027129-06.2019.8.12.0001) (001.08.030586-6) - Cumprimento de sentença - Oferta

Exeqte: J.C.S.O. e outro - Exectdo: J.C.R.O.

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

F. 172: "...I. Considerando a notícia de que o executado apresentou informação de que houve pagamento parcial do débito e juntou os comprovantes de depósitos (f. 157/170), bem como pedido de parcelamento do restante da dívida, suspende-se a ordem de prisão da decisão (f. 137/138). Promova o Cartório o recolhimento do mandado de prisão, bem como promova a inserção de tal informação no BNMP. II. Intime-se a parte exequente para que se manifeste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sobre o pedido de f. 157/170. III. Após, vista ao Ministério Público. IV. Oportunamente, retornem conclusos na fila de urgentes."

Processo 0031587-37.2017.8.12.0001 - Interdição - Tutela e Curatela

Reqte: L.M.C.R. - IntdandaPa: Y.C.R.

ADV: LIEGE MAGLAINE DE CASTRO TAMBARA (OAB 19272/RS)

ADV: MANOELA DE CASTRO TAMBARA (OAB 83542/RS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS (OAB W/MS)

Diante do exposto, com a concordância do Ministério Público e com base nos artigos 4º e 1767, ambos do Código Civil, julga-se procedente o pedido para o fim de declarar a interdição de Y. d. C. R., com a incapacidade revelada a partir de 23/06/1993 (conforme f. 03), art. 749 do CPC, e nomeia-se L. M. d. C. R. como curadora para: 1) a administração de bens, 2) práticas de atos da vida civil (exceto as que importarem em alienação, oneração de bens, renúncia de direitos e obrigação financeira além do que eventualmente perceber mensalmente, empréstimo), incluindo a movimentação (transferência, recebimento, saque, pagamento) de conta bancária em nome curatelada, 3) representação perante Órgãos Públicos (ex: saúde, previdência, educação etc.) e judiciais. A parte nomeada como curadora deverá arquivar documentos, recibos, etc., relativos à administração e prática de atos civis para a prestação de contas anual (art. 84, parágrafo 4º, da Lei 13.146/15, Estatuto da Pessoa com Deficiência). Expeça-se mandado para a inscrição no registro de pessoas naturais e cumpra-se os demais atos previstos no art. 755, § 3º, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, em razão da natureza do pedido. Custas pela parte requerente, porém suspensas em razão do benefício da gratuidade da justiça (art. 98 do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se.

Processo 0040582-20.2009.8.12.0001 (001.09.040582-0) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Rosalida Alves Lopes

ADV: DÊNIS RICARTE GRANJA (OAB 13509/MS)

ADV: DÊNIS PEIXOTO FERRÃO FILHO (OAB 9995/MS)

Intimação da inventariante para promover o recolhimento da Taxa Judiciária, conforme Guia de Recolhimento Judicial - GRJ de f. 150-151, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0059898-24.2006.8.12.0001 (001.06.059898-1) - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invtante: Ediléia Aparecida Ferreira de Souza

ADV: CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA (OAB 3108/MS)

ADV: TIAGO FLORES GRISOSTE BARBOSA (OAB 11096/MS)

... Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 659, e seguintes, do Código de Processo Civil, homologa-se por sentença o pedido adjudicação (f. 45/48) dos bens deixados por GERTRUDES FERREIRA DE SOUZA, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ressalvado erro, omissão ou prejuízo de terceiros. Declara-se a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando o valor do acervo hereditário superior à R$ 100.000,00 (cem mil reais), indefere-se o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Processo 0066891-44.2010.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Ramão Lima Achar e outros

ADV: ALEXANDRE AUGUSTO SIMÃO DE FREITAS (OAB 8862/MS)

ADV: EDUARDO ALEXANDRE DOS SANTOS (OAB 19813/MS)

ADV: OSMAR DE OLIVEIRA CRUZ (OAB 15974/MS)

ADV: APARECIDA LOPES SANTA CRUZ (OAB 13282/MS)

... Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, extingue-se o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência de interesse processual demonstrado. Custas na forma da lei, cuja cobrança ficará sobrestada ex vi art. 98, § 3º, do CPC (fl. 90, item VII). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Processo 0800279-76.2019.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: A.O.B. - Reqda: F.R.A.

ADV: CAROLINE DUSSEL DE OLIVEIRA (OAB 8323/MS)

ADV: JOZIAS DA SILVA OLIVEIRA (OAB 4583/MS)

ADV: GERSON DUSSEL DE OLIVEIRA (OAB 18752/MS)

ADV: LÚCIA FERREIRA GONÇALVES PERATELLI (OAB 18068/MS)

Intimação das partes acerca do despacho de folha 52: "(...) II. Após a supracitada manifestação, observado o princípio da cooperação (art. 6º do CPC), manifestem-se as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, se pretendem: 1) o julgamento antecipado do mérito (art. 355, inc. I, CPC); ou 2) a instrução do feito. Neste caso, poderão apresentar, individualmente ou em conjunto, delimitação das questões de fato controvertido e de direito relevantes para a decisão do mérito. Deverão, sob risco de preclusão, especificar os meios de provas que pretendem empregar, apontando suas pertinências. (...)"

Processo 0800781-15.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Renato Barbosa Santana e outros - Invtante: Conceição Barbosa Sant'ana

ADV: TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI (OAB 5758/MS)

ADV: BRUNO MAZZO RAMOS DOS SANTOS (OAB 13600/MS)

ADV: HELIO ALBUQUERQUE CORREA (OAB 22859/MS)

f. 49 - "Vistos. I Em atenção ao pedido de fl. 48, defere-se a suspensão destes autos pelo prazo de 30 (trinta) dias. II Oportunamente, retornem conclusos."

Processo 0800967-38.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Autora: J.F.O. - F.C.J.
ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)
ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)
Intimação da parte autora acerca da certidão cartorária de folha 129.

Processo 0801274-26.2018.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Alimtte: A.L.C.L.
ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
Intima-se a parte requerida da decisão proferida às fls. 152/153: "(...) "Encerra-se a fase instrutória. Concede-se o prazo de 15 (quinze) dias apresentação de memoriais. Após, vista ao Ministério Público. Decorrido o prazo retromencionado, façam os autos conclusos para sentença.".

Processo 0803040-80.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade
Autora: E.P.S. - N.P.S. - Réu: V.B.S.
ADV: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS)
ADV: JOSÉ LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
Vistos. Homologa-se o acordo (f. 64/65) e extingue-se o presente feito com fundamento no art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. As partes ficam responsáveis pelo pagamento das custas processuais devidas até o momento, no percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada. Todavia, suspende-se a exigibilidade, observado o disposto nos parágrafos 2° e 3° do art. 98, do Código de Processo Civil, ante o deferimento da gratuidade da justiça. Transite-se em julgado imediatamente em razão da preclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o mandado de averbação ao Ofício do Registro Civil. Após, arquivem-se os autos.

Processo 0803111-53.2017.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Invtante: Judite Alves de Souza
ADV: MAGNA SOARES DE SOUZA (OAB 18148/MS)
... Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 659, e seguintes, do Código de Processo Civil, homologa-se por sentença a partilha de f. 74/76, dos bens deixados por ANTONIO APARECIDO LUCA GUTIERREZ, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ressalvado erro, omissão ou prejuízo de terceiros. Declara-se a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando o valor do acervo hereditário (f. 76), indefere-se o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Processo 0804090-78.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Reqte: C.T. e outro - Reqdo: S.T.
ADV: EPIFÂNIO SOARES (OAB 18386/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)
Homologa-se o acordo (f. 87) e extingue-se o presente feito com fundamento no art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Deferem-se às partes os benefícios da gratuidade da justiça. As partes ficam responsáveis pelo pagamento das custas processuais devidas até o momento, no percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada. Todavia, suspende-se a exigibilidade, observado o disposto nos parágrafos 2° e 3° do art. 98, do Código de Processo Civil, ante o deferimento da gratuidade da justiça. Transite-se em julgado imediatamente em razão da preclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0806884-38.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: R.H.K.
ADV: FRANCISCO ROMERO JUNIOR
Vistos. Homologa-se, por sentença, para que produza os seus devidos efeitos, a desistência da ação apresentada pela parte autora, conforme petição de fls. 49/50, o que se faz com respaldo no artigo 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e declara-se a extinção do processo sem resolução de mérito, ex vi do artigo 485, inciso VIII, do mesmo Código. Para este feito e tendo em vista a alegação de que realizará acordo na forma extrajudicial, deferem-se os benefícios da justiça gratuita. Custas, nos termos do art. 90, caput e § 1º, do Código de Processo Civil, cuja cobrança estará sobrestada por força do art. 98, § 3º do CPC. Sem honorários advocatícios, porque sem resistência. Transite-se em julgado imediatamente em razão da preclusão lógica. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, pagas as custas eventualmente existentes, arquivem-se.

Processo 0807516-35.2017.8.12.0001 - Inventário - Arrolamento de Bens
Invtante: Nara França Jardim Cardoso - Herdeiro: Ana França Jardim Cardoso
ADV: ADILSON VIEGAS DE FREITAS (OAB 4320/MS)
"...Posto isso, extingue-se o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso III, § 1º, do CPC. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se."

Processo 0807584-82.2017.8.12.0001 - Sobrepartilha - Inventário e Partilha
Invtante: Alisson Martins Prieto
ADV: SIDNEY BARBOSA NOLASCO (OAB 19173/MS)
... Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 659, e seguintes, do Código de Processo Civil, homologa-se por sentença o pedido de sobrepartilha - adjudicação (f. 58/64) dos valores deixados por MARCOS AURÉLIO PRIETO à título de PIS e FGTS, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ressalvado erro, omissão ou prejuízo de terceiros. Declara-se a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Processo 0809845-20.2017.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Reqte: José Faustino Roberto
ADV: WILMAR SOUZA FORTALEZA JUNIOR (OAB 7208/MS)
... Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 659, e seguintes, do Código de Processo Civil, homologa-se em parte o pedido adjudicação (fls. 23/24), referente exclusivamente no que concerne ao veículo cuja documentação segue juntada à fl. 14, então deixado por Ciltres Amaral Roberto, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ressalvado erro, omissão ou prejuízo de terceiros. Declara-se a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito: [a] Intime-se a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (art. 659, pár. 2º, do NCPC); [b] Intime-se a parte inventariante para juntar certidão negativa de débito de âmbito estadual em nome do de cujus; [c] Em caso de custas remanescentes, e não sendo parte beneficiária da justiça gratuita, intime-se para recolhimento. [d] Feita a juntada da quitação do ITCD, dê-se nova vista à Fazenda Pública para manifestação em cinco dias. [e]

Após cumpridas as diligências, lavre-se o formal de partilha, ou elabore-se a carta de adjudicação, e expeça-se o respectivo ato. [f] Por fim, arquivem-se definitivamente, independentemente de nova conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.*** I. Indeferem-se os pedido de fls. 43/44, tendo em vista que o presente feito já se encontra sentenciado, e a abertura da sucessão da de cujus Ciltres Amaral Roberto e a transmissão da herança em favor de José Faustino Roberto se deu com o falecimento da primeira. II. Necessário se mostra a abertura de novo inventário para o fim de inventariar os bens registrados em nome do recentemente falecido José Faustino Roberto. III. No mais, cumpra-se conforme determinado às fls. 40/42.

Processo 0810999-39.2018.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Anderson Mendonça Queiroz

ADV: JOSÉ BERNARDES DOS PRAZERES JÚNIOR (OAB 15260/MS)

"Vistos. I - Em atenção ao pedido de fl. 81 c/c fl. 89 e tendo em vista a proximidade do vencimento da guia do ITCD causa mortis (fls. 83/85 e fl. 90 - vencimento em 19/12/2019), autoriza-se a compensação bancária da quantia de R$ 18.353,62 (dezoito mil, trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos) com os valores depositados na conta bancária do inventariado José da Silva Queiroz, CPF n. 104.969.801-06, existentes na Caixa Econômica Federal, Agência n. 0017 - Centro, Conta 013.00027655-8 (documento de fl. 91). Expeça-se o alvará, com urgência. Com efeito, a Caixa Econômica Federal deverá realizar a compensação da guia de fl. 90 e, após, a transferir para a conta judicial o saldo remanescente. II No que se refere ao pedido de alvará de fls. 75/77 (itens 7, 8 e 10), este deve ser indeferido, pois, consumada a partilha, torna-se própria e adequada a expedição do correspondente formal de partilha. O formal de partilha é o documento suficiente e adequado para comprovar a propriedade. É esse o documento hábil para se encaminhar junto aos órgãos públicos competentes a transferência da propriedade para os herdeiros. III - Cumpra-se a sentença de fls. 68/70, no que faltar. IV Com base no princípio da cooperação das partes (art. 6o do CPC), fica o Cartório autorizado a intimar (e reiterar) as partes ou pessoas interessadas, através de seus Procuradores, para a apresentação de dados (v.g. endereços completos, número de telefone, contas bancárias para TED, de documentos pessoais), com o prazo de 15 dias. Após, arquivem-se definitivamente, independentemente de nova conclusão. O arquivamento definitivo também poderá ser realizado quando o Cartório promover todos atos determinados e faltar atos de cumprimento da parte e/ou seus Procuradores, pois a sentença foi proferida e a tutela que competia ao juízo prestada. Eventual pedido de dilação de prazo não prorroga o arquivamento, pois o que compete à parte é o cumprimento do ato determinado e, quando este estiver apto a ser realizado, pode promover o desarquivamento."

Processo 0811646-68.2017.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invtante: Ana Paula Alves Bento - Herdeiro: Paulo Alves Bento e outro

ADV: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

... Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 659 e seguintes do Código de Processo Civil, julgam-se estes autos de Arrolamento Sumário, relativos aos créditos deixados pelo falecido Paulo Bento, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, atribuindo aos herdeiros nele contemplados os respectivos quinhões (1/2 para Ana Paula e 1/2 para Paulo Alves), ressalvado erro, omissão ou prejuízo de terceiros. Com efeito, ao Cartório para imediatamente expedir ofícios: [a] ao Banco do Brasil, com cópia dos documento de fl. 22, solicitando informações acerca de créditos de titularidade do falecido, transferindo-os para a conta judicial; [b] à Caixa Econômica Federal, com cópia dos documento de fl. 23, solicitando informações acerca de créditos de titularidade do falecido, transferindo-os para a conta judicial. Declara-se a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inc. I, do CPC. Considerando que o valor do monte partível é de pequena monta, deferem-se os benefícios da justiça gratuita. Custas na forma da lei, cuja cobrança estará sobrestada ex vi art. 98, § 3º, do CPC. Sem condenação em honorários de sucumbência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso, transite-se em julgado. Com o trânsito, e somente com as resposta dos ofícios acima: A) intime-se a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (art. 659, § 2º, do CPC); B) intime-se a parte inventariante para: B.1) juntar prova da quitação do ITCD. Em caso de pedido de compensação bancária, junte aos autos a guia do tributo, com prazo de vencimento amplo. Tão logo seja feito o peticionamento, deverá a parte ou respectivo advogado comunicar esta assessoria para fins agilidade do pedido; B.2) juntar certidões negativas de débitos fiscais, atualizadas, dos entes Federal, Estadual e Municipal em nome do de cujus. C) feita a juntada da quitação do ITCD, dê-se nova vista à Fazenda Pública para manifestação em 5 (cinco) dias. Diante da quitação, da manifestação favorável da Fazenda Pública, lavre a carta de adjudicação e expeça-se o respectivo ato. Se o caso, proceda-se a transferência de valores. Com base no princípio da cooperação da parte (art. 6o do CPC), fica o Cartório autorizado a intimar (e reiterar) a parte ou pessoas interessadas, através de seus Procuradores (as), para a apresentação de dados (v.g. endereços completos, número de telefone, contas bancárias para TED, de documentos pessoais), com o prazo de 15 dias. Após, arquivem-se definitivamente, independentemente de nova conclusão. O arquivamento definitivo também poderá ser realizado quando o Cartório promover todos atos determinados e faltar atos de cumprimento da parte e/ou seus Procuradores (as), pois a sentença foi proferida e a tutela que competia ao juízo prestada. Eventual pedido de dilação de prazo não prorroga o arquivamento, pois o que compete à parte é o cumprimento do ato determinado e, quando este estiver apto a ser realizado, pode promover o desarquivamento.

Processo 0814283-26.2016.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Olinda Giroletta - Herdeiro: Marcos Antonio Giroletta e outro

ADV: MARCELO DE MIGUEL (OAB 16271/MS)

ADV: IRIS WINTER DE MIGUEL (OAB 3209/MS)

ADV: VALDETE NASCIMENTO VIEIRA (OAB 11928/MS)

Intimação da parte inventariante para cumprir, de forma integral, as determinações de f. 21/22, no prazo de 15 dias, sob o risco de extinção do processo. *** EXPEDIENTE: ciência às partes acerca do ofício juntado à f. 67.

Processo 0816490-27.2018.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Levantamento de Valor

Reqte: José Domingos Sávio de Paula e outro - Invtante: Thereza Alice de Paula

ADV: JULIA CESARINO TOLEDO (OAB 6315/MS)

Intimação acerca da disponibilidade, para impressão na pasta digital, dos alvarás expedidos às f. 106-107. *** Ciência ao(s) beneficiário(s) da(s) guia(s) de levantamento expedida(s) à(s) f. 109, com vencimento em 06/12/2019, devendo dirigir-se a qualquer agência bancária da Caixa Econômica Federal deste Estado, identificando-se mediante apresentação do CPF e documento de identidade ou similar, para realização do saque, nos termos da Portaria TJMS n. 936/2016.

Processo 0816652-56.2017.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Beatriz Marina Dantas de Athaíde e outros

ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

Intimação das partes acerca do ofício juntado à f. 442.

Processo 0817870-90.2015.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Anderson Luiz Alves Avelar - Herdeiro: Meire Teixeira Moura
ADV: ELAINE CRISTINA RIBEIRO DA SILVA (OAB 7236/MS)
ADV: IVAN GIBIM LACERDA (OAB 5951/MS)
Intimação da parte inventariante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente últimas declarações, nos termos do despacho de f. 101. *** EXPEDIENTE: ciência às partes acerca do ofício juntado à f. 104.

Processo 0818390-45.2018.8.12.0001 - Interdição - Tutela e Curatela
Reqte: N.C.
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)
ADV: RAPHAEL CORREIA NANTES (OAB 20525/MS)
Intima-se a parte autora acerca da decisão proferida às fls. 102: "(...) IV - Intimem-se as partes litigantes, bem como do Ministério Público Estadual, para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, apresentarem nestes autos os quesitos a serem respondidos pelo auxiliar do Juízo. V - Oportunamente, retornem os autos conclusos.".

Processo 0827023-45.2018.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqdo: O.A.O.
ADV: KAROLLYNNE GOMES DE OLIVEIRA (OAB 23236/MS)
Intima-se a parte ré acerca do despacho de fls. 82: "(...) III. Observado o princípio da cooperação (art. 6º do CPC), manifestem-se as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, se pretendem: 1) o julgamento antecipado do mérito (art. 355, inc. I, CPC); ou 2) a instrução do feito. Neste caso, poderão apresentar, individualmente ou em conjunto, delimitação das questões de fato controvertido e de direito relevantes para a decisão do mérito. Deverão, sob risco de preclusão, especificar os meios de provas que pretendem empregar, apontando suas pertinências.".

Processo 0831124-96.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0824942-94.2016.8.12.0001) - Ação de Exigir Contas - Administração de herança
Reqte: Jocélia Raimunda de Lima
ADV: APARECIDA LOPES SANTA CRUZ (OAB 13282/MS)
Intimação da parte autora para se manifestar acerca da certidão cartorária de f. 51.

Processo 0831174-88.2017.8.12.0001 - Interdição - Tutela e Curatela
Reqte: E.N.C.
ADV: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)
ADV: SORAYA VIEIRA THRONICKE (OAB 17844/MS)
Intima-se a parte autora acerca da decisão proferida às fls. 63: "(...) IV - Intimem-se as partes litigantes, bem como do Ministério Público Estadual, para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, apresentarem nestes autos os quesitos a serem respondidos pelo auxiliar do Juízo. V - Oportunamente, retornem os autos conclusos.".

Processo 0833540-66.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0808474-84.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Alienação Parental
Autor: S.S.C.
ADV: INGRID RODRIGUES DE BRITO MOTA (OAB 23069/MS)
ADV: IAHNARA VASQUES VIEIRA (OAB 22888/MS)
ADV: ELAINE CORREIA PEREIRA (OAB 15228/MS)
ADV: ADY FARIA DA SILVA (OAB 8521/MS)
Intimação das partes acerca do despacho de folha 75: "(...) II. Após a supracitada manifestação, observado o princípio da cooperação (art. 6º do CPC), manifestem-se as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, se pretendem: 1) o julgamento antecipado do mérito (art. 355, inc. I, CPC); ou 2) a instrução do feito. Neste caso, poderão apresentar, individualmente ou em conjunto, delimitação das questões de fato controvertido e de direito relevantes para a decisão do mérito. Deverão, sob risco de preclusão, especificar os meios de provas que pretendem empregar, apontando suas pertinências. (...)"

Processo 0834205-53.2016.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha
Invtante: Edinaide Rodrigues de Menezes Pinho
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
... Posto isso, julgam-se, por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, estes autos de Arrolamento Comum e homologa-se plano de partilha amigável apresentado na petição de fls. 1/19, com as cláusulas ali constantes, as quais ficam fazendo parte integrante desta, referente ao bem imóvel matrícula 94.517 (fls. 98/101) deixado por Jardilina Rodrigues de Menezes, atribuindo aos herdeiros nele contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros (art. 656 do CPC). Extingue-se o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. Custas na forma da lei, cuja cobrança estará sobrestada ex vi art. 98, § 3º, do CPC. Com o trânsito em julgado, expeça-se o competente formal de partilha. Publique-se. Registre-se. Intimem. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0835151-88.2017.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: L.S.A.P.
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
Intimação das partes acerca da sentença de p. 73/75.

Processo 0835265-56.2019.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor
Reqte: Maria Vilanir de Souza Silva e outros
ADV: DALVA REGINA DE ARAÚJO (OAB 9403/MS)
ADV: PRISCILA MATOS F. GOMES (OAB 18723/MS)
"Vistos. I Do pedido de tutela de urgência. Trata-se de pedido de tutela de urgência em que a autora Maria Vilanir de Souza Silva requer "a concessão do levantamento do saldo existente em conta do benefício de senhor LOURIVAL INÁCIO DA SILVA, tendo em vista que a Requerente comprovou possuir qualidade de dependente presumida do falecido bem como o direito de receber o saldo deixado na conta referente ao benefício de aposentadoria por invalidez". O pedido de tutela deve ser indeferido. Isso porque não há comprovação nos autos do perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo caso o alvará seja expedido ao final do feito. Ademais, imperiosa a prévia manifestação da Procuradoria do Estado para fins de análise de eventual interesse no recolhimento do ITCD causa mortis, consoante disposto no art. 143 do CTE. Pelo exposto, indefere-se o pedido de tutela de urgência. II Do prosseguimento do feito. A) Recebe-se a emenda à inicial de fls. 28/52 e, por conseguinte, defere-se o processamento do presente Alvará Judicial, nos termos da Lei n. 6.858/80. B) Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. C) Oficie-se à Caixa Econômica Federal, solicitando informações acerca de créditos deixados pelo falecido, relativos a PIS e FGTS, transferindo-os para a subconta judicial vinculada à este feito. Sem prejuízo, oficie-se ao INSS, solicitando informações

acerca de créditos deixados pelo falecido, relativos resíduo de benefício previdenciário (documentos de fls. 41/43), transferindo-os para a subconta judicial vinculada à este feito. D) Com a resposta aos ofícios acima, intime-se a Fazenda Pública para que se manifeste sobre a necessidade de recolhimento do ITCD. E) Ainda, intimem-se os autores para que juntem aos autos a certidão de óbito do filho pré-morto Harlei Ricardo da Silva, bem como esclareçam se este deixou sucessores, uma vez que herdam por representação (art. 1.851 do CC). F) Nos termos do art. 1.806 do CC, deverão os autores Paulo Henrique e Robson Rogério apresentarem escritura pública de renúncia aos valores ou deverão comparecer em Cartório para assinatura do respectivo termo de renúncia. G) Por fim, ao Cartório para retificar a autuação junto SAJ. H) Oportunamente, retornem conclusos."

Processo 0836283-83.2017.8.12.0001 - Interdição - Tutela e Curatela

Reqte: R.P.G. e outro - IntdandoPa: R.I.P.

ADV: ARISTOGNO ESPINDOLA DA CUNHA (OAB 15647B/MS)

ADV: SERGUE ALBERTO MARQUES BARROS (OAB 13932/MS)

ADV: VANESSA JULIANI CASTELLO FIGUEIRÓ (OAB 10928/MS)

ADV: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)

ADV: JOÃO DA CRUZ OLIVEIRA DA SILVA (OAB 22313/MS)

"Vistos. I Intimem-se as partes, com urgência, para ciência acerca da decisão proferida pelo Tribunal de Justiça deste Estado (fls. 307/314). II Sem prejuízo, expeça-se mandado de intimação, a fim de que a parte curatelada e a curadora provisória (L. I. P) sejam cientificadas quanto à data da realização da perícia de fl. 305. Se o caso for, proceda à intimação via Sitra [(67) 9 9172-7896]. III Ainda, dê-se vista ao Ministério Público para ciência acerca de fls. 307/314, bem como para que se manifeste acerca "dúvida pendente acerca da legítima representação judicial do interditando pelo advogado João da Cruz Oliveira Silva (OAB nº 22.313), tendo em vista, anteriormente, representada a parte adversa na demanda" (indícios de crime de patrocínio infiel ou de crime de patrocínio simultâneo), consoante decisão do Desembargador Relator à fl. 313. IV Quanto ao pedido de reconsideração de fls. 315/317, concessa venia, o ordenamento jurídico pátrio não reconhece a figura denominada de "pedido de reconsideração", sendo necessária, em caso de eventual irresignação da parte, a apresentação da medida processual cabível no instante apropriado. Tendo isto, deixa-se analisar tal requerimento. V - Cumpra-se integralmente item II de fl. 256 e itens III a VI de fl. 293."

Processo 0836907-35.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: A.M.B. - Ré: M.R.O.N.

ADV: AMILCAR SILVA JÚNIOR (OAB 5065/MS)

ADV: IVAN GIBIM LACERDA (OAB 5951/MS)

ADV: ELAINE CRISTINA RIBEIRO DA SILVA (OAB 7236/MS)

Intima-se a parte autora e o requerido acerca do despacho de fls. 201/202: "(...) Com a juntada do estudo social, observado o princípio da cooperação (art. 6º do CPC), manifestem-se as partes autora e ré, no prazo comum de 05 (cinco) dias, se pretendem: 1) o julgamento antecipado do mérito (art. 355, inc. I, CPC); ou 2) a instrução do feito. Neste caso, poderão apresentar, individualmente ou em conjunto, delimitação das questões de fato controvertido e de direito relevantes para a decisão do mérito. Deverão, sob risco de preclusão, especificar os meios de provas que pretendem empregar, apontando suas pertinências.".

Processo 0838109-76.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Autor: J.E.V.M.

ADV: LUCIO FLAVIO ROCHA JUNIOR (OAB 23525/MS)

Sentença: "...Ante o exposto, extingue-se o presente feito, sem resolução de mérito, pela falta de interesse de agir, na forma do art. 485, VI, do Código de Processo Civil. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. Custas na forma da lei, cuja exigibilidade ficará suspensa ex vi art. 98, § 3º, do CPC. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, cancele-se a distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Processo 0838525-78.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0007574-41.2017.8.12.0108) - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: R.R.A.

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

"I. Considerando a notícia de que as partes entabularam acordo relativo ao débito nestes autos executado (f. 61/63), e tendo em vista a concordância do Ministério Público (f. 72/73), revoga-se ad cautelam a decisão que decretou a prisão do executado (f. 45/46). Promova o Cartório o recolhimento do mandado de prisão, bem como promova a inserção de tal informação no BNMP. Expeça-se o necessário. II. Com efeito, homologa-se o acordo firmado entre às f. 61/63 e, nos termos do artigo 922 do CPC, determina-se a suspensão da presente execução até a data de 10/10/2020 (vencimento da última parcela do acordo). III. Após esta data, intime-se a representante legal da parte exequente, pessoalmente, para noticiar o eventual cumprimento do acordo, no prazo máximo de 15 dias. IV. Fica a parte exequente cientificada de que a inércia na sua manifestação poderá ser entendida como quitação integral do acordo pela parte executada, o que culminará em extinção da presente ação executiva. V. Após a manifestação da parte exequente sobre o eventual cumprimento do acordo (item III), dê-se vista ao Ministério Público. VI. Registre-se que o eventual não pagamento de prestação alimentícia não abrangida no acordo ora homologado deverá ser executado em ação diversa, evitando-se, com isso, tumulto neste processo. VI. Expeça-se ofício ao órgão empregador do executado para que seja descontado em folha de pagamento a pensão alimentícia (f. 60). VII. Oportunamente, retornem conclusos na fila de urgentes."

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE TSUYOSHI ITO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SEBASTIÃO CARLOS DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0475/2019

Processo 0804600-62.2016.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Martina Paes de Mello - Herdeiro: Marta Aparecida de Melo Pereira - Maria Tereza de Mello Scaliante - Carlos Paes de Mello

ADV: ARMANDO SUAREZ GARCIA (OAB 4464/MS)

ADV: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)

ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)

ADV: STEFANO ALCOVA ALCÂNTARA (OAB 17877/MS)

ADV: MARCOS PAULO PINHEIRO DA SILVA SAIFERT (OAB 18850/MS)

ADV: ALEX DA LUZ BENITES (OAB 19591/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Martina Paes de Mello, R$ 636,87 - Marta Aparecida de Melo Pereira, R$ 636,87 - Maria Tereza de Mello Scaliante, R$ 636,87 - Carlos Paes de Mello, R$ 636,89

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE TSUYOSHI ITO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SEBASTIÃO CARLOS DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0476/2019
Processo 0824357-08.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0808971-35.2017.8.12.0001) - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Carlos André de Lima Cordeiro
ADV: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130/MS)
ADV: ALEX RODRIGUES ALES (OAB 17596/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Carlos André de Lima Cordeiro, R$ 2.168,25

1ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO THIAGO NAGASAWA TANAKA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSÂNGELA DOURADO PONCIANO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0511/2019
Processo 0802274-95.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material
Réu: Julivan Honorato de Souza
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Julivan Honorato de Souza, R$ 1.084,12
Processo 0836630-82.2018.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Tc Telecomunicações Ltda - Me (Celular e Cia) - Nathália da Cruz Tavares - Embargdo: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)
ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Tc Telecomunicações Ltda - Me (Celular e Cia), R$ 744,44 - Nathália da Cruz Tavares, R$ 744,44 - Banco Bradesco S/A, R$ 1.488,85

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0510/2019
Processo 0000505-57.1995.8.12.0001 (001.95.000505-0) - Outros Feitos Não Especificados (Civel)
Autor: Banco do Brasil s/a
ADV: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
Fica o exequente intimado a manifestar-se sobre o desarquivamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.
Processo 0000742-37.2008.8.12.0001 (001.08.000742-3) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Autora: M.N.C.A.S.
ADV: JOAO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)
ADV: MIRIAN ARRUDA DO NASCIMENTO (OAB 21450/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: RODRIGO BARROS LOUREIRO DE OLIVEIRA (OAB 13583/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
Fica o requerente intimado a dar regular andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.
Processo 0001822-61.1993.8.12.0001 (001.93.001822-1) - Cumprimento de sentença
Autor: Banco do Brasil Sa - Réu: Joao Aparecido Bezerra de Paula
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)
Intime-se as partes acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça. Prazo: 05 dias.
Processo 0004443-69.2009.8.12.0001 (001.09.004443-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Madeireira Califórnia Ltda. - Exectdo: Helio Correa Construções e Terraplanagem Ltda
ADV: FABIO LECHUGA MARTINS (OAB 11538/MS)
ADV: RICARDO YOUSEFF IBRAHIM (OAB 4660/MS)
Fica a exequente intimada para no prazo de 05 dias se manifestar acerca do Ofício de fl. 173. (2)
Processo 0013917-89.1994.8.12.0001 (001.94.013917-9) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Paulo Reginaldo Marques - Réu: Joao Luiz Baron - Maura Gloria Lanzone Baron - Luciano Lanzone Baron - Patricia Lanzone Baron
ADV: DELCINDO AFONSO VILELA (OAB 2216/MS)

ADV: GERALDO MORETZSOHN DE CASTRO FILHO (OAB 3921B/MS)
ADV: MAURA GLORIA LANZONE (OAB 7566B/MS)
Fica a requerida Maria Gloria Lanzone intimada para no prazo de 05 dias requerer o que de direito, conforme petição de fl. 230. (2)

Processo 0015395-93.1998.8.12.0001 (001.98.015395-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Autor: Banco Bradesco S/A
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: VALENTIM GRAVA FILHO (OAB 2645B/MS)
ADV: JAMIL ROSSETTO SCHELELA (OAB 3235A/MS)
ADV: EVANDRO SANCHES CHAVES (OAB 12340/MS)
Fica o exequente intimado a manifestar-se sobre os ARs (não cumprido/desconhecido) de fls. 334/335, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0016882-35.1997.8.12.0001/01 (001.97.016882-4/00001) - Execução de Sentença
Autor: Gecima Pinho de Oliveira - Virlene Moura - Réu: Construtora Degrau Ltda
ADV: SERGIO ADILSON DE CICCO (OAB 4786A/MS)
ADV: GUILHERME BARBOSA DELMONDES DE MORAES (OAB 23374/MS)
ADV: HILDA PRISCILA CORREIA ARAÚJO (OAB 16597/MS)
ADV: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)
Fica a executada intimada para no prazo de 05 dias retirar a original da certidão de levantamento de penhora de fl. 336 para os devidos fins. (2)

Processo 0029006-59.2011.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica
Reqte: Luiz Colpani Sobrinho - Reqda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)
ADV: IZABEL CHRISTINA MULLER COLPANI (OAB 12511/MS)
ADV: CAROLINE YAMAZATO SUMIDA (OAB 12379/MS)
ADV: DIEGO DE SOUZA PAES (OAB 12620/MS)
Ficam as partes intimadas para no prazo de 05 dias se manifestarem acerca do retorno dos autos vindos do tribunal superior, com julgamento do recurso. (2)

Processo 0038548-72.2009.8.12.0001 (001.09.038548-0) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Exeqte: Rodrigo Fretta Meneghel - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: RODRIGO FRETTA MENEGHEL (OAB 9117/MS)
Intima-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, cadastrar os dados bancários no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu “Precatórios - Cadastro de Dados Bancários e NIT”. (7)

Processo 0048423-61.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Toposat Engenharia Ltda - Beltrão Advogados Associados S.S - Exectdo: Deseret Agropecuária LTDA - Carlos Henrique de Almeida
ADV: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)
ADV: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)
ADV: MILENA PEREIRA ALBUQUERQUE (OAB 19280/MS)
ADV: ABDORAL VIEIRA MARTINS JÚNIOR (OAB 7907/MA)
Fica a exequente intimada da expedição da carta precatória de fl. 519, para no prazo de 05 dias comprovar sua distribuição junto ao juízo deprecado. (0)

Processo 0048467-90.2006.8.12.0001 (001.06.048467-6) - Procedimento Comum Cível
Autor: Ademir Moreira
ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: ESTELLA GISELE BAUERMEISTER DE OLIVEIRA (OAB 9020/MS)
Fica o requerente intimado a manifestar-se sobre o desarquivamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0049969-25.2010.8.12.0001 (001.10.049969-5) - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Exeqte: Roberto de Oliveira Ferreira
ADV: ROSANA MACIEL DA CRUZ COSTA (OAB 7903/MS)
Fica o requerente intimado a manifestar-se sobre o AR (não cumprido/mudou-se) de fl. 315, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0055706-38.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Duplicata
Reqdo: GRC Engenharia e Saneamento Ltda - Reginaldo João Bacha - Carlos César de Araújo
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: RODRIGO GIRALDELLI PERI (OAB 16264/MS)
ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)
Fica o requerido intimado a retirar a certidão de levantamento de penhora expedida a fl. 265, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0073978-85.2009.8.12.0001 (001.09.073978-8) - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação
Exeqte: Célia Regina Lopo de Angelo - Exectda: Banco Cruzeiro do Sul S/A - Banco Panamericano S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CINEIO HELENO MORENO (OAB 7251/MS)
ADV: ALVARO EDUARDO DOS SANTOS (OAB 6994/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
Ante o exposto, acolho em parte as impugnações dos devedores para, reconhecendo o excesso de execução, reduzir o total da dívida, de modo que os cálculos apresentados pela Exequente sejam retificados, a fim de excluir as parcelas computadas erroneamente, na forma da fundamentação. Deixo de fixar honorários advocatícios na impugnação ao cumprimento de sentença, por se tratar de mero incidente processual, solucionado por decisão interlocutória. Certificado o decurso de prazo, arquivem-se os autos, com as anotações registrais de baixa. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0104157-36.2008.8.12.0001 (001.08.104157-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Elio Mario de Brito - Ré: Lucia Abes Xavier

ADV: BRUNO MARCOS DA SILVA JUSSIANI (OAB 15001/MS)

ADV: CARMEM GIORDANO (OAB 985/MS)

Fica o exequente intimado para no prazo de 05 dias atualizar o valor da causa, a fim de que seja expedida a certidão de crédito. (2)

Processo 0121220-74.2008.8.12.0001 (001.08.121220-9) - Cumprimento de sentença - Ato / Negócio Jurídico

Autor: Anselmo Paulino dos Santos - Réu: Edson Ruiz Albano - TerIntCer: Sirley Maria Moraes Pereira Ruiz Albano

ADV: LUIS FERNANDO LOPES ORTIZ (OAB 12082/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

I. Ciente da decisão proferida pelo TJMS no agravo de instrumento (fls. 662/668). II. Cumpra-se a decisão de fls. 650/652, tão somente em relação ao levantamento da penhora em relação ao imóvel objeto da matrícula nº 190.864, vez que a determinação de suspensão da CNH e cartão de crédito foi revogada. III. Intime-se o Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. IV. Decorrido o prazo sem manifestação, suspendo o processo nos termos do art. 921, III, do CPC, com a remessa dos autos ao arquivo provisório. V. Após o transcurso do prazo de 01 (um) ano, remeta-se ao arquivo definitivo com fundamento no art. 921, § 2º, CPC. VI. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0600056-54.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Assinatura Básica Mensal

Reqte: Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Campo Grande

ADV: FÁBIO ALEXANDRO PEREZ (OAB 14810A/MS)

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

ADV: CLETO LUIZ DE LIMA (OAB 107508/MG)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Fica o requerente intimado a apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 427/437, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801934-88.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Geraldo Francisco Moreira

ADV: LEONARDO DE ALMEIDA CARMINATI (OAB 13128/MS)

Intime-se o exequente para acostar o valor do débito atualizado, para fins de expedição do ofício determinado no item II da Decisão de fls. 179-181. Prazo: 05(cinco) dias.

Processo 0803172-74.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Eraldo Peixoto de Azevedo - Réu: Atacadão S.A.

ADV: WELLYNGTON RAMOS FIGUEIRA (OAB 15584/MS)

ADV: ERES FIGUEIRA DA SILVA JÚNIOR (OAB 19929/MS)

Intima-se a parte autora para, querendo, em 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões à apelação de fls. 188/200.

Processo 0804269-12.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Eraldo Vieira Rolão

ADV: DENISE BATTISTOTTI BRAGA (OAB 12659/MS)

ADV: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)

Fica o requerente intimado acerca do agendamento de perícia médica para o dia 21/01/2020 às 10 horas, na forma da manifestação de fl. 143.

Processo 0806492-40.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros/Correção Monetária

Reqte: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Intime-se a exequente para que se manifeste acerca da certidão cartorária de fl. 127. Prazo: 05 dias.

Processo 0807040-94.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Autora: Miriam de Oliveira da Costa - Réu: LATAM Airlines Brasil S/A

ADV: SUSANE LOUISE FERNANDES PRADO (OAB 14840/MS)

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

Em face do exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da presente ação e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a Requerida a indenizar a Requerente por dano moral no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) com correção monetária pelo IGP-M/FGV a partir do arbitramento e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Como houve sucumbência recíproca, cada parte arcará com 50% das custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em R$2.000,00 (dois mil reais) em atenção ao que dispõe o art. 85, § 8º, do Código de Processo Civil, atendendo à natureza da causa, o zelo profissional e o tempo exigido pelo advogado para patrocinar a causa, todavia, isento a Autora do pagamento por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, sendo vedada a compensação, forma do art. 85, § 14 do NCPC. Oportunamente, obedecidas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações registrais de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0807051-89.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Ré: Mapfre Vida S/A - Aliança do Brasil Seguros S/A - Allianz Seguros S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

Ficam as requeridas intimadas para, em 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca da certidão de fls. 721.

Processo 0807790-33.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Reqdo: United Airlines Inc

ADV: CARLA CHISTINA SCHNAPP (OAB 42868/SC)

REPUBLICAÇÃO PARA CONSTAR O ADVOGADO DA RÉ: homologo por sentença o acordo entabulado pelas partes, o qual fica fazendo parte integrante desta decisão para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, com base no art. 487, III, alínea b, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. Nos termos do art. 90, § 3º, do CPC, ficam as partes dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes. Anote-se o nome da advogada da Ré, dra. Carla Christina Schnapp, OAB/SC nº 42.868, no sistema SAJ, conforme pleiteado no item “8”. Certifique-se de imediato o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com as anotações registrais de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0810110-61.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exectdo: GATTAS ENGENHARIA LTDA

ADV: GABRIEL AFFONSO DE BARROS MARINHO (OAB 16715/MS)

ADV: JÚLIO SÉRGIO GREGUER FERNANDES (OAB 11540/MS)

ADV: RODRIGO MARQUES MOREIRA (OAB 5104/MS)
ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)

I. Recebo o requerimento de fls. 670/672 como cumprimento da sentença. Anote-se na autuação e sistema. II. Intime-se a Executada, por meio de seus advogados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra o julgado, pagando às Exequentes o valor noticiado na inicial, sob pena de incidir a multa prevista no art. 523, §1°, do CPC e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor atualizado da dívida. Fica a Executada, desde já, advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. III. Apresentado o comprovante de pagamento, intimem-se as Exequentes para manifestarem o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. IV. Quanto ao requerimento de cumprimento de sentença de fls. 683/685, promova a Serventia o desentranhamento da petição e documentos (fls. 683/686), para que o subscritor providencie a distribuição em apartado, instruindo o requerimento de cumprimento de sentença de honorários com as cópias necessárias à tramitação do pedido (procurações e certidão do trânsito em julgado da sentença/ Acórdão), a fim de se evitar tumulto processual. Às providências e intimações necessárias. [CARTÓRIO: Fica o advogado GABRIEL AFFONSO DE BARROS MARINHO intimado para, em 05 (cinco) dias, dar cumprimento ao item IV da decisão acima, ficando cientificado de que, após decorrido o prazo, referidos documentos serão tornados sem efeito nestes autos].

Processo 0810245-34.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Banco Cetelem S/A
ADV: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intime-se a parte exequente para que, querendo, se manifeste acerca da da Impugnação ao Cumprimento de Sentença ofertada às fls. 664-667.

Processo 0811886-86.2019.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Luciana Gouveia Barbosa Me - Luciana Gouveia Barbosa e outro
ADV: KEILA CRISTINA DOS SANTOS GARCIA (OAB 21362/MS)
ADV: ILDA LOURENÇO DA SILVA (OAB 21692/MS)

Intime-se a parte autora acerca da Impugnação ofertada às fls. 128-146.

Processo 0813098-55.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Reqte: E.M.M. - Reqda: E.S.M.C.L.
ADV: CHERCES LUCAS DINIZ SANT'ANNA (OAB 21392/MS)
ADV: PEDRO ROBERTO MATHEUS MUNHOZ (OAB 65754/SP)
ADV: CARLOS EDUARDO ARANTES DA SILVA (OAB 9383/MS)

I. Regularize-se o polo passivo da ação para que conste Espolio de Sonia Manoelina de Campos Leite, representado por sua inventariante Ana Beatriz Leite Damaceno. II. Após, cumpra-se o determinado as fls. 148. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0813388-02.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqdo: Banco Carrefour S/A - Comercial de Alimentos Carrefour Ltda - Club Administradora de Cartões de Crédito Ltda
ADV: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (OAB 247319/SP)
ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)
ADV: RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO (OAB 12931/DF)

NOTA DO CARTÓRIO: Intime-se os apelado para que, querendo, ofertem contrarrazões ao recurso interposto. Prazo: 15(quinze) dias.

Processo 0816465-14.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Elizama Rojas de Souza - Ré: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdências S.A.
ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)
ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)
ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)
ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intime-se a parte autora acerca da designação da perícia para o dia 03 de março de 2020, às 15 horas, a qual será realizada pelo médico José Luiz de Crudis Jr, no endereço Rua Antônio Maria Coelho, 1848, Centro, telefone: 3302-0038. A parte autora deverá comparecer munida de documento pessoal com foto e exames relacionados à perícia.

Processo 0819181-14.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Ré: Águas Guariroba S.A.
ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)
ADV: LUCIANA MUSSKOPF

Fica a requerida intimada a apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 286/293, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0819424-65.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução
Exeqte: AMBIENTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADV: PRISCILA AZEVEDO ALMADA MELO (OAB 15425/MS)
ADV: FLÁVIO NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7168/MS)
ADV: DOUGLAS BARBOSA FELIPE (OAB 19093/MS)

Intime-se a exequente para que se manifeste acerca da certidão cartorária de fl. 191. Prazo: 05 dias.

Processo 0823212-48.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Reqte: Ana Paula Ribeiro Houriuti - Adriano Luiz Pardo - Reqdo: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.
ADV: RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 14493/MS)
ADV: MÁRCIO MEDEIROS (OAB 11530/MS)
ADV: MARLON RICARDO LIMA CHAVES (OAB 13370/MS)

Fica a parte requerente intimada acerca da manifestação de fls. 219/223 para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar regular prosseguimento ao processo, sob pena de arquivamento.

Processo 0825893-59.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material
Reqte: Márcia Regina do Espirito Santo Tavares
ADV: BRUNO MAZZO RAMOS DOS SANTOS (OAB 13600/MS)

Intime-se a parte autora acerca da petição do executado de fl. 330-331.

Processo 0826839-55.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exectdo: Kza Forte Imóveis Ltda. e outro
ADV: MARCUS VINICIUS BOAÇALHE (OAB 20964B/MS)
I. Recebo o requerimento de fls. 01/03 como cumprimento de sentença de honorários. Anote-se na autuação e sistema. II. Intimem-se os Executados, por meio de seus advogados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra o julgado, pagando ao Exequente o valor noticiado na inicial, sob pena de incidir a multa prevista no art. 523, §1°, do CPC e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor atualizado da dívida. Ficam os Executados, desde já, advertidos de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. III. Apresentado o comprovante de pagamento, intime-se o Exequente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida.

Processo 0828805-87.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Danielle Antonia Malheiros Rodrigues Azambuja - Ré: Águas Guariroba S.A.
ADV: GIOVANNE REZENDE DA ROSA (OAB 12674/MS)
ADV: ROBERTO MENDES DA SILVA (OAB 12513/MS)
ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 1477A/MS)
Decisão de saneamento do processo I. Questões processuais pendentes A preliminar de ilegitimidade ativa confunde-se com o mérito e com ele será analisada. II. Questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória Estabeleço as questões de fato relevantes para o julgamento do processo consistentes em: a) (im)possibilidade de ligação do imóvel da Autora na rede pública coletora de esgoto; b) (in)existência da Tubulação de Inspeção e Limpeza TIL no imóvel da Requerente, e necessidade desta para ligação à rede pública de esgoto; c) se o serviço de aterramento da fossa antiga e implantação de caixa de passagem realizado pela Autora era suficiente para concretizar a ligação à rede coletora; d) ocorrência de danos morais. Admito a produção de prova pericial, testemunhal e depoimento pessoal do representante da requerida, conforme requerido às fls. 231/232 e 325/327. Nomeio como perito VCP- Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda, na pessoa de seu representante legal, devendo ser intimado deste ato e para apresentar proposta de honorários no prazo de 5 dias. Apresentada proposta de honorários, intimem-se as partes para efetuarem o seu pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, na proporção de 50% (cinquenta por cento) cada, vez que ambas pugnaram pela prova pericial. Comprovado o depósito, terá o perito o prazo de 30 dias para entregar o laudo. Em seguida, as partes serão intimadas para, querendo, manifestarem-se no prazo de 15 dias. Advirto, ainda, que as partes poderão apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de 15 (quinze) dias. Oportunamente será designada audiência de instrução e julgamento. III. Distribuição do ônus da prova Considerando-se que as peculiaridades do caso a ser julgado neste processo não fogem à normalidade, na medida em que não há impossibilidade ou excessiva dificuldade de cumprir o encargo probatório pelo Autor, nem há maior facilidade de se obter a prova do fato contrário, o ônus probante deverá ser o estabelecido nos termos do art. 373, incisos I e II, do CPC. IV. Questões de direito relevantes As questões de direito relevantes não necessitam de delimitação na medida em que são claras e foram contestadas pelo Réu. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0829347-76.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Estevaldo Laguilhon - Ismael Rozendo Benitez - Ré: Katia Maria Souza Cardoso
ADV: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BUENO (OAB 5315/MS)
ADV: BENTO ADRIANO M. DUAILIBI (OAB 5452/MS)
Em face do exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial. Condeno os Requerentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$5.000,00 (cinco mil reais) considerando-se o justo e condigno para a causa, em atenção ao que dispõe o art. 85, § 8º, do Código de Processo Civil, atendendo à natureza da causa, o zelo profissional e o tempo exigido pelo advogado para patrocinar a causa, bem como aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade que norteiam no processo civil. Ressalto que no caso dos autos a quantia resultante de 10% sobre o valor atualizado da causa se mostraria exorbitante, visto que o serviço advocatício não necessitou da prática de atos processuais de maior complexidade. Oportunamente, obedecidas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações registrais de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0832026-44.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação
Autor: Anadir Neves de Prado - Maria Rita de Carvalho Prado
ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)
ADV: MOZANEI GARCIA FURRER (OAB 10677/MS)
Fica o requerente intimado a impugnar a contestação de contestar a reconvenção de fls. 69/76, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0836488-44.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Maria Aparecida da Cruz da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: VLANDON XAVIER AVELINO (OAB 25004/MS)
ADV: GUSTAVO CRISTALDO DE ARANTES (OAB 24188/MS)
ADV: CÉSAR HENRIQUE BARROS (OAB 24223/MS)
Intime-se a parte autora acerca da designação da perícia médica para o dia 08 de janeiro de 2020, às 10:15 horas, no consultório do perito Estevam Murillo Campos da Costa, situado no Edifício Trade Center Rua da Paz n.129 sala 86 Campo Grande/MS.

Processo 0837345-27.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autor: Antonio Mendes Barbosa
ADV: AMANDA LOPES BERTOLETI (OAB 22079/MS)
Defiro o pedido de fl. 100/102. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0837399-95.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0814613-57.2015.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Exeqte: Luiz Roberto Villa - Thais Pedroso Villa Marques - Exectdo: Eder Fabricio Carvalho - Eder Fabricio Carvalho Ganica-me
ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)
ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)
ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)
I. Recebo o requerimento de fls. 96/97 como cumprimento de sentença. Anote-se na autuação e sistema. II. Intimem-se os Executados, por meio de seus advogados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra o julgado, pagando aos Exequentes

o valor noticiado na inicial, sob pena de incidir a multa prevista no art. 523, §1°, do CPC e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor atualizado da dívida. Ficam os Executados, desde já, advertidos de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. III. Apresentado o comprovante de pagamento, intimem-se os Exequentes para manifestarem o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida.

Processo 0837458-44.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Sílvio Pereira de Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

1- Defiro os benefícios da assistência judiciária ao Requerente. 2- Ante a necessidade de produção de prova pericial para eventual autocomposição, nos termos do art. 334, §4°, II do Código de Processo Civil, dispenso a realização de audiência de conciliação. 3- Cite-se a Requerida, com advertência contida no artigo 335 do CPC, para apresentar defesa. 4- Apresentada resposta, e sendo juntados documentos ou alegações preliminares, intime-se o Requerente para impugnar a contestação no prazo de 15 (quinze) dias. 5- Ante a necessidade de realização de perícia, nomeio como perito o médico Dr. Estevam Murillo Campos da Costa, com endereço na Rua da Paz, 129, 8º Andar Edifício Trade Center, que poderá valer-se de peritos auxiliares especializados, na área que julgar necessário. 6- Intimem-se as partes para indicarem quesitos e assistentes técnicos no prazo de 15 (quinze) dias. 7- Arbitro os honorários periciais em R$ 1.100,00 (um mil e cem reais). - Dispensa-se o termo de compromisso e de instalação formal da perícia. - Deverá o perito nomeado responder os seguintes quesitos do Juízo: a) Qual o atual estado de saúde do Autor? b) O periciado é portador de lesão incapacitante? c) Em caso positivo, a incapacidade é permanente ou temporária? d) Em sendo permanente, a incapacidade é total ou parcial? e) As lesões e sequelas eventualmente existentes são decorrentes do acidente descrito na inicial? f) De 0 a 100%, quantifique o perito, o grau de invalidez do periciado, para o trabalho, para o lazer e demais atividades do seu cotidiano. - Promova o perito os demais esclarecimentos à vista das peculiaridades reveladas durante os exames, especialmente no que toca às eventuais deficiências funcionais apresentadas pelo Requerente, ficando autorizado a solicitar perante as partes todos os documentos necessários à conclusão da perícia a ser realizada. 8- Tendo em vista que o direito material discutido tem caráter social, aliada a verossimilhança das alegações e a hipossuficiência técnica e financeira do Requerente, o que ocasiona excessiva dificuldade para que este cumpra com seu ônus probatório, com fulcro no art. 373, §1º do CPC, inverto o ônus da prova. Assim, determino que os honorários do perito sejam efetuados pela Requerida, mediante depósito em juízo, no prazo de 15 (quinze) dias. 9 O perito deverá indicar a data, hora e local para a realização da perícia, devendo as partes serem devidamente intimadas, na forma do artigo 474 do CPC. 10- Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para o perito entregar o laudo pericial. 11- Apresentado o laudo, expeça-se alvará ao perito para levantamento de seus honorários. 12- Após, intimem-se as partes sobre o laudo e providenciem, querendo, parecer de seus assistentes, em 15 (quinze) dias, independente de nova intimação.

Processo 0838393-84.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: John Willian Custódio Dutra - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: VANESSA VIDAL FARIAS (OAB 23830/MS)

1- Defiro os benefícios da assistência judiciária ao Requerente. 2- Ante a necessidade de produção de prova pericial para eventual autocomposição, nos termos do art. 334, §4°, II do Código de Processo Civil, dispenso a realização de audiência de conciliação. 3- Cite-se a Requerida, com advertência contida no artigo 335 do CPC, para apresentar defesa. 4- Apresentada resposta, e sendo juntados documentos ou alegações preliminares, intime-se o Requerente para impugnar a contestação no prazo de 15 (quinze) dias. 5- Ante a necessidade de realização de perícia, nomeio como perito o médico José Luiz de Crudis Jr, com endereço na Rua Antônio Maria Coelho, 1848, Centro, telefone: 3302-0038, que poderá valer-se de peritos auxiliares especializados, na área que julgar necessário. 6- Intimem-se as partes para indicarem quesitos e assistentes técnicos no prazo de 15 (quinze) dias. 7- Arbitro os honorários periciais em R$ 1.100,00 (um mil e cem reais). - Dispensa-se o termo de compromisso e de instalação formal da perícia. - Deverá o perito nomeado responder os seguintes quesitos do Juízo: a) Qual o atual estado de saúde do Autor? b) O periciado é portador de lesão incapacitante? c) Em caso positivo a incapacidade é permanente ou temporária? d) Em sendo permanente, a incapacidade é total ou parcial? e) As lesões e sequelas eventualmente existentes são decorrentes do acidente descrito na inicial? f) De 0 a 100%, quantifique o perito, o grau de invalidez do periciado, para o trabalho, para o lazer e demais atividades do seu cotidiano. - Promova o perito os demais esclarecimentos à vista das peculiaridades reveladas durante os exames, especialmente no que toca às eventuais deficiências funcionais apresentadas pelo Autor, ficando autorizado a solicitar perante as partes todos os documentos necessários à conclusão da perícia a ser realizada. 8- Tendo em vista que o direito material discutido tem caráter social, aliada a verossimilhança das alegações e a hipossuficiência técnica e financeira do Requerente, o que ocasiona excessiva dificuldade para que este cumpra com seu ônus probatório, com fulcro no art. 373, §1º do CPC, inverto o ônus da prova. Assim, determino que os honorários do perito sejam efetuados pela Requerida, mediante depósito em juízo, no prazo de 15 (quinze) dias. 9 O perito deverá indicar a data, hora e local para a realização da perícia, devendo as partes serem devidamente intimadas, na forma do artigo 474 do CPC. 10- Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para o perito entregar o laudo pericial. 11- Apresentado o laudo, expeça-se alvará ao perito para levantamento de seus honorários. 12- Após, intimem-se as partes sobre o laudo e providenciem, querendo, parecer de seus assistentes, em 15 (quinze) dias, independente de nova intimação. [CARTÓRIO: Fica a parte autora intimada de que a perícia foi designada para 03/03/2020, às 14h00min, conforme certidão de fls. 94].

Processo 0838733-28.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Renata Aparecida Zandomenighi - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LUZIA DA CONCEIÇÃO MONTELLO (OAB 17322/MS)

ADV: RENATA DE OLIVEIRA ISHI (OAB 14525/MS)

1- Defiro os benefícios da assistência judiciária à Requerente. 2- Ante a necessidade de produção de prova pericial para eventual autocomposição, nos termos do art. 334, §4°, II do Código de Processo Civil, dispenso a realização de audiência de conciliação. 3- Cite-se a Requerida, com advertência contida no artigo 335 do CPC, para apresentar defesa. 4- Apresentada resposta, e sendo juntados documentos ou alegações preliminares, intime-se a Requerente para impugnar a contestação no prazo de 15 (quinze) dias. 5- Ante a necessidade de realização de perícia, nomeio como perito o médico Dr. Estevam Murillo Campos da Costa, com endereço na Rua da Paz, 129, 8º Andar Edifício Trade Center, que poderá valer-se de peritos auxiliares especializados, na área que julgar necessário. 6- Intimem-se as partes para indicarem quesitos e assistentes técnicos no prazo de 15 (quinze) dias. 7- Arbitro os honorários periciais em R$ 1.100,00 (um mil e cem reais). - Dispensa-se o termo de compromisso e de instalação formal da perícia. - Deverá o perito nomeado responder os seguintes quesitos do Juízo: a) Qual o atual estado de saúde do Autor? b) O periciado é portador de lesão incapacitante? c) Em caso positivo, a incapacidade é

permanente ou temporária? d) Em sendo permanente, a incapacidade é total ou parcial? e) As lesões e sequelas eventualmente existentes são decorrentes do acidente descrito na inicial? f) De 0 a 100%, quantifique o perito, o grau de invalidez do periciado, para o trabalho, para o lazer e demais atividades do seu cotidiano. - Promova o perito os demais esclarecimentos à vista das peculiaridades reveladas durante os exames, especialmente no que toca às eventuais deficiências funcionais apresentadas pela Requerente, ficando autorizado a solicitar perante as partes todos os documentos necessários à conclusão da perícia a ser realizada. 8- Tendo em vista que o direito material discutido tem caráter social, aliada a verossimilhança das alegações e a hipossuficiência técnica e financeira da Requerente, o que ocasiona excessiva dificuldade para que este cumpra com seu ônus probatório, com fulcro no art. 373, §1º do CPC, inverto o ônus da prova. Assim, determino que os honorários do perito sejam efetuados pela Requerida, mediante depósito em juízo, no prazo de 15 (quinze) dias. 9 O perito deverá indicar a data, hora e local para a realização da perícia, devendo as partes serem devidamente intimadas, na forma do artigo 474 do CPC. 10- Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para o perito entregar o laudo pericial. 11- Apresentado o laudo, expeça-se alvará ao perito para levantamento de seus honorários. 12- Após, intimem-se as partes sobre o laudo e providenciem, querendo, parecer de seus assistentes, em 15 (quinze) dias, independente de nova intimação.

Processo 0839355-15.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0801241-70.2017.8.12.0001) - Tutela Antecipada Antecedente - Transporte Aéreo

Reqte: Ana Paula Cavalieri Pontes - Fabiano Roda Sales

ADV: REGINA IARA AYUB BEZERRA (OAB 4172B/MS)

ADV: JOAQUIM GOMES DA SILVA JUNIOR (OAB 14909/MS)

NOTA DO CARTÓRIO: Intime-se o apelado para que, querendo, oferte contrarrazões ao recurso interposto. Prazo: 15(quinze) dias.

Processo 0840308-42.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Associação Parque Residencial Damha II

ADV: FELIPE COSTA GASPARINI (OAB 11809/MS)

ADV: FERNANDO FRIOLLI PINTO (OAB 12233/MS)

ADV: DANIEL LEONARDO LOBO DOS SANTOS (OAB 17370/MS)

Fica o exequente intimado a manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0841212-04.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Exectdo: RICARDO OLIVEIRA LOPES

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)

Nos termos do art. 921, inciso III, do CPC, defiro o pedido de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, período em que também se suspenderá a prescrição. Decorrido o prazo, proceda-se o arquivamento definitivo independentemente de novo despacho (art. 921, § 2º, CPC). Às providências e intimações necessárias.

2ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO PAULO AFONSO DE OLIVEIRA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIMONE BRUSAMARELLO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0960/2019

Processo 0815122-46.2019.8.12.0001 - Monitória - Cheque

Autor: Félix Alberto Leite Romero

ADV: CORINI ADRIANA MALJAARS (OAB 18760/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Félix Alberto Leite Romero, R$ 1.590,05

Processo 0823311-47.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0811808-34.2015.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco do Brasil S/A, R$ 2.891,00

Processo 0828904-57.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0823276-58.2016.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargdo: Banco Bradesco S/A

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R$ 2.168,25

Processo 0836175-20.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0824473-77.2018.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: ACPD - Associação Campograndense da Pessoa com Deficiência - Embargdo: Aquatro Indústria e Comércio de Pias e Tanques Ltda

ADV: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)

ADV: FABIO A. A. ANDREASI (OAB 9662/MS)

ADV: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)

ADV: FLÁVIO ARANTES ROSA (OAB 238074/SP)

ADV: LIANA WEBER PEREIRA (OAB 15037/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: ACPD - Associação Campograndense da Pessoa com Deficiência, R$ 303,56 - Aquatro Indústria e Comércio de Pias e Tanques Ltda, R$ 708,29

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO AFONSO DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIZA MARIA MONTAGNA BANTIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0958/2019

Processo 0062091-02.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Lindalva França da Silva - Reqdo: Jaguar Transportes e Urbanos - Denunciado: Nobre Seguradora do Brasil S/A - "em liquidação extrajudicial"

ADV: REGINA LÚCIA RODRIGUES DE SILVA (OAB 4867B/MS)
ADV: CLÉA RODRIGUES VALADARES (OAB 12217/MS)
ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)
ADV: MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB 23748/PE)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de fls. 748/778 e 780/787, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800140-27.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Lilian Gomes Xavier - Ré: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdências S.A.

ADV: ADRIANA CANTERO MELLO (OAB 15500/MS)
ADV: LARISSA MORAIS CANTERO (OAB 10867/MS)
ADV: ALEXANDRE MORAIS CANTERO (OAB 8353/MS)
ADV: LETICIA LACERDA DE BARROS (OAB 19979/MS)
ADV: FABIANA DE MORAES CANTERO E OLIVEIRA (OAB 10656/MS)
ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Ciência às partes acerca da designação de perícia para o dia 04/02/2020, às 16 horas, a ser realizada no consultório do perito Dr. Antonio Jaláh Nogueira, sito Rua Frederico Soares, 391, Sala 01 (Esquina com a Rua Manoel Inácio de Souza), Bairro Santa Fé, 99971-4623, Campo Grande-MS, Campo Grande/MS, devendo a parte autora comparecer portando documento de identificação com fotografia, cópia de laudos, resultados de exames que, porventura, tiver e com vestimentas apropriadas para o exame físico.

Processo 0800227-80.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Eunice Conceição Torres Romero - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: YURI ARRAES FONSÊCA DE SÁ (OAB 17866/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da proposta de honorários periciais de fls. 205/207.

Processo 0806093-69.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Dreon & Cappellari Ltda - Ré: Telefônica Brasil S.A.

ADV: WANDERLEY LOPES BICA JUNIOR (OAB 23053/MS)
ADV: FELIPE ESBROGLIO DE BARROS LIMA (OAB 310300/SP)
ADV: HENRIQUE DE DAVID (OAB 84740/RS)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de fls. 199/211, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0806888-75.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Alice Bello da Silva Neves - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento e outro

ADV: VICTOR JOSE PETRAROLI NETO (OAB 31464/SP)
ADV: ANA RITA PETRAROLI (OAB 130291/SP)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640/MS)
ADV: CIBELI DA SILVA CÂNEPA (OAB 18913/MS)

Defiro a suspensão do processo por 30 (trinta) dias, conforme requerido à f. 220. Transcorrido o prazo, caso ainda não tenha manifestação nos autos, dê-se vista à Defensoria Pública.

Processo 0807662-42.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Eduardo Acre de Santana - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: DENNER DE B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: MILTON ABRÃO NETO (OAB 15989/MS)
ADV: CRISTIANO PAES XAVIER (OAB 15986/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do Laudo Pericial de fls. 235/268.

Processo 0808815-13.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Alex Oliveira Queiroz - Ré: Adriana Regina de Almeida Fernandes Lolata e outro

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: PAULO HENRIQUE JARDIM PEDRAZA (OAB 12939/MS)
ADV: CARLOS MAGNO BAGORDAKIS DA ROCHA (OAB 15392/MS)
ADV: DENISE JARDIM PEDRAZA (OAB 20084/MS)

Intime-se o requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação às contestações de f. 79-91 e 116-118.

Processo 0808815-13.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Alex Oliveira Queiroz - Ré: Adriana Regina de Almeida Fernandes Lolata e outro

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: DENISE JARDIM PEDRAZA (OAB 20084/MS)
ADV: PAULO HENRIQUE JARDIM PEDRAZA (OAB 12939/MS)
ADV: CARLOS MAGNO BAGORDAKIS DA ROCHA (OAB 15392/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos embargos de declaração de fls. 120/123.

Processo 0811003-76.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autora: Jocy Mara Ortega dos Santos - Réu: Masp Construtora Eireli - EPP
ADV: SHÊNIA MARIA RENAUD VIDAL BLUMA (OAB 4523B/MS)
ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO PAEL FARIAS (OAB 20136/MS)
Intimação das partes acerca do início do trabalho pericial no dia 17/12/2019 às 13:00 horas, na Rua da Paz, 185, Jartdim dos Estados, nesta Comarca, devendo a parte requerida fornecer ao instituto o arquivo do projeto legal da residência do periciado conforme manifestação de fls. 197/198.

Processo 0816267-11.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: D. M. M. Lopes & Filhos Ltda.
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
Diga a parte autora sobre a contestação, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0817975-28.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Condomínio Edifício Three Towers
ADV: REINALDO LEÃO MAGALHÃES (OAB 12029/MS)
Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do aviso de recebimento negativo de fl. 157.

Processo 0819326-36.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Marilda Santos da Silva
ADV: TAIYO SCHAEFFER FERREIRA (OAB 16553/MS)
ADV: NUCLEO DE PRATICA JURIDICA - PRAJUR - UNIVERSIDADE ANHANGUERA UNIDERP (OAB 60/MS)
Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão de fl. 75.

Processo 0821329-95.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Celia Barbosa dos Santos - Réu: Banco BS2 S.A
ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação das partes acerca do início formal dos trabalhos periciais no dia 15/01/2019 às 14:30 horas, na Rua 13 de Maio, 2500, Sala 1307, 13° andar, nesta Comarca, destinada a coleta de material grafotécnico da requerente, que deverá comparecer munida dos documentos pessoais.

Processo 0823175-16.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Nota Promissória
Autor: Milton Luiz Lenz
ADV: NIUTO PEREIRA DE SOUZA (OAB 12297/MS)
Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do aviso de recebimento negativo de fl. 54.

Processo 0824163-37.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Lucas Matheus Teixeira de Araújo - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CLÉA RODRIGUES VALADARES (OAB 12217/MS)
Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão de fl. 108.

Processo 0824190-54.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda
Autora: Felicia Ferreira dos Santos - Réu: Via Varejo S/A.
ADV: DENNER BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimação das partes acerca da designação de perícia para o dia 17/12/2019 às 13:00 horas, na Rua da Paz, 185, nesta Comarca, devendo o requerente entregar ao instituto perito o produto a ser periciado, conforme manifestação de fls. 217/218.

Processo 0825804-94.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial
Autora: Giovana da Cruz Sturaro - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico
ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)
ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)
ADV: GENILSON ROMEIRO SERPA (OAB 13267/MS)
Intimação do autor para comparecer à perícia munido de RG, CTPS, exames e laudos recentes (até 6 meses) relacionados com a causa, designada para 25/01/2020, às 07:15 h, no consultório situado à Rua dos Vendas, 549, Itanhangá, com Drº Paulo Ricardo Bacha.

Processo 0826883-84.2013.8.12.0001 (apensado ao Processo 0813569-32.2017.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: MÁXIMO GOMES - LitisAtiv.: José Anisio de Sousa - Reqdo: Banco Itaú Unibanco S.A
ADV: EDMAR SOKEN (OAB 10145/MS)
ADV: WALFRIDO JORGE WARDE (OAB 18733/SP)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação do autor para comparecer à perícia munido de seus documentos pessoais, designada para 14/01/2019 às 14:30 horas, no escritório do perito na Rua Treze de Maio, 2500, sala 307, 13 andar, nesta Comarca.

Processo 0828251-21.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais
Autor: Associação Alphaville Campo Grande
ADV: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)
Sentença de fls. 68: Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos legais, o acordo de f. 64-67, celebrado entre as partes supra referidas, decidindo pela extinção do feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do Código de Processo Civil. As partes ficam isentas de custas, nos termos do art. 90, §3º, do CPC. Desnecessária a contagem de prazo recursal mediante desistência do mesmo (item 13 - f. 66), que fica homologado. Por fim, cancelo a audiência de conciliação/mediação ora designada nos autos (f. 57). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0829704-51.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico
Reqte: Milena Nolasco Marques Silva - Reqda: Bruna Corrêa de Castro
ADV: MÁRIO SÉRGIO ROSA (OAB 1456A/MS)
ADV: DAVID MÁRIO AMISO FRIZZO (OAB 10001/MS)
Diga a parte autora sobre a contestação, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0830943-27.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Antonio Marcelo dos Santos - Ré: Rita de Cassia Rodrigues da Silva
ADV: ANDRÉ LUIS MACIEL CAROÇO (OAB 18341/MS)
ADV: JOÃO BERNARDO TODESCO CÉSAR (OAB 17298/MS)
ADV: CLAUDEMIR AIRES VICENTE (OAB 20538/MS)
Ciência às partes acerca da designação de perícia para o dia 05/02/2020, às 16 horas, a ser realizada no consultório do perito Dr. Antonio Jaláh Nogueira, sito Rua Frederico Soares, 391, Sala 01 (Esquina com a Rua Manoel Inácio de Souza), Bairro Santa Fé, 99971-4623, Campo Grande-MS, Campo Grande/MS, devendo a parte autora comparecer portando documento de identificação com fotografia, cópia de laudos, resultados de exames que, porventura, tiver e com vestimentas apropriadas para o exame físico.

Processo 0831299-85.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autor: Darciel Cristiano dos Santos Varela
ADV: MARCELO DOS SANTOS FELIPE (OAB 15908/MS)
I. Recebo a presente petição inicial (f. 01-16). II. Corrijo de ofício o valor da causa para R$57.303,20, observado o artigo 292, incisos II, IV e VI do Código de Processo Civil. III. Diante do interesse da parte autora na realização de audiência de conciliação/mediação, e visando ao cumprimento do princípio da cooperação e a solução consensual dos conflitos (art. 6º c/c §2º do art. 3º do CPC), designo a audiência de conciliação/mediação para o dia 06 de fevereiro de 2020 às 15:20 horas, no NUPEMEC Endereço: Rua das Garças, nº 1.140, Centro, em Campo Grande -MS, (67) 3317-3983. Cientifico as partes de que devem estar acompanhadas por advogado constituído ou pela defensoria pública e de que a ausência injustificada na audiência poderá importar na aplicação da multa prevista no art. 334, § 8º, do CPC. IV. Cite-se e intime-se a parte requerida no(s) endereço(s) declinado(s) na exordial, ficando ciente de que o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer contestação observará os termos do art. 335 e ss. do CPC.

Processo 0837224-96.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autora: R.A.F. - Réu: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul
ADV: WANDER VASCONCELOS GALVÃO (OAB 5684/MS)
ADV: FABIANO DE ARAÚJO PEREIRA (OAB 19921/MS)
ADV: GUILHERME ASCURRA NETO (OAB 19568/MS)
ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)
Expediente: Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do aviso de recebimento negativo de fl. 223.

Processo 0837270-85.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0805401-70.2019.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autor: Mario Ramão Contrera - Réu: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul
ADV: NELLO RICCI NETO (OAB 8225/MS)
ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)
Ciência às partes acerca da designação de perícia para o dia 10/02/2020, às 16 horas, a ser realizada no consultório do perito Dr. Antonio Jaláh Nogueira, sito Rua Frederico Soares, 391, Sala 01 (Esquina com a Rua Manoel Inácio de Souza), Bairro Santa Fé, 99971-4623, Campo Grande-MS, Campo Grande/MS, devendo a parte autora comparecer portando documento de identificação com fotografia, cópia de laudos, resultados de exames que, porventura, tiver e com vestimentas apropriadas para o exame físico.

Processo 0838328-26.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autora: Luzia Amaral Pereira - Ré: Viação São Francisco Ltda
ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)
ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)
Ciência às partes acerca da designação de perícia para o dia 04/02/2020, às 16 horas, a ser realizada no consultório do perito Dr. Antonio Jaláh Nogueira, sito Rua Frederico Soares, 391, Sala 01 (Esquina com a Rua Manoel Inácio de Souza), Bairro Santa Fé, 99971-4623, Campo Grande-MS, Campo Grande/MS, devendo a parte autora comparecer portando documento de identificação com fotografia, cópia de laudos, resultados de exames que, porventura, tiver e com vestimentas apropriadas para o exame físico.

Processo 0838530-71.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Vizinhança
Autor: Aparecido Antonio Alcova - Adelaide de Oliveira Alcova - Réu: Leonardo Rodrigues de Carvalho e outro
ADV: STEFANO ALCOVA ALCÂNTARA (OAB 17877/MS)
ADV: CLELIA STEINLE DE CARVALHO (OAB 6624/MS)
ADV: ROBSON ANTÔNIO ALCÔVA (OAB 17356/MS)
ADV: JULIANA SOARES DE CARVALHO (OAB 20594/MS)
Despacho: (...) Dessa forma, intime-se o INCRA e a AGRAER para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestarem nos autos, aduzindo se os documentos apresentados junto à petição inicial estão corretos e aptos para regularização e aprovação pelos órgãos competentes. Com a manifestação dos órgãos acima declinados, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem conclusos para sentença.

Processo 0838641-84.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Neuza Maria Felix - Réu: Banco Pan S.A. - Lewe Intermediação de Negocios Eireli
ADV: JOÃO BERNARDO TODESCO CÉSAR (OAB 17298/MS)
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)
ADV: JOSE DANIEL TASSO (OAB 284183/SP)
ADV: ANDRÉ LUIS MACIEL CAROÇO (OAB 18341/MS)
Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da proposta de honorários periciais de fls. 260/262.

Processo 0838896-13.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito
Autor: Sivaldo Gonçalves da Silva - Réu: Banco Itau Bmg
ADV: TIE OLIVEIRA HARDOIM (OAB 20329/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do Laudo Pericial de fls. 329/376.

Processo 0839349-37.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Valdemar Vicente da Silva - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da proposta de honorários periciais de fls. 244/246.

Processo 0840918-10.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autora: Juliana Alves
ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)
Ciência às partes acerca da designação de perícia para o dia 05/02/2020, às 16 horas, a ser realizada no consultório do perito Dr. Antonio Jaláh Nogueira, sito Rua Frederico Soares, 391, Sala 01 (Esquina com a Rua Manoel Inácio de Souza), Bairro Santa Fé, 99971-4623, Campo Grande-MS, Campo Grande/MS, devendo a parte autora comparecer portando documento de identificação com fotografia, cópia de laudos, resultados de exames que, porventura, tiver e com vestimentas apropriadas para o exame físico.

Processo 0843662-75.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autora: Andréia Arguelho Gonçalves - Réu: CLARO S/A
ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
ADV: ANDRÉIA ARGUELHO GONÇALVES (OAB 14981/MS)
Intimação das partes acerca do início da perícia no dia 17/12/2019 às 09:30 horas, na Rua da Paz, 185, Jardim dos Estados, nesta Comarca, devendo a requerente comparecer com documentos pessoais originais.

Processo 0844620-95.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral
Autor: Diego de Lima Andrade - Réu: Vivo S.a.
ADV: NATHALIA PIROLI ALVES (OAB 13087/MS)
ADV: MARIANA PIROLI ALVES (OAB 15204/MS)
ADV: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 513/DF)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
Intimação das partes acerca do início formal dos trabalhos periciais no dia 25/11/2019 às 09:30 horas, na Rua 13 de Maio, 2500, Sala 1307, 13° andar, nesta Comarca, conforme manifestação de fls. 440/441.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0959/2019

Processo 0000118-51.2009.8.12.0001 (apensado ao Processo 0124092-33.2006.8.12.0001) (001.09.000118-5) - Embargos de Terceiro Cível - Por Terceiro Prejudicado
Embargte: Antonio Reinaldo Schneid - Helena Dias Braga Scheneid - Embargdo: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: LEONARDO FURTADO LOUBET (OAB 9444/MS)
Tendo em conta a certidão de f. 331, intime-se o perito para apresentar o laudo pericial no prazo de 05 (cinco) dias. Com a apresentação, digam as partes, em 15 (quinze) dias.

Processo 0002487-04.1998.8.12.0001/01 (001.98.002487-5/00001) - Cumprimento de Sentença - Pagamento
Reqte: Mara de Azambuja Salles - Reqdo: Paulo Roberto Cancado de Oliveira
ADV: BRUNO MENDONÇA DE AZAMBUJA (OAB 18690B/MS)
ADV: GUSTAVO FERREIRA LOPES (OAB 13324/MS)
ADV: MARA DE AZAMBUJA SALLES (OAB 4887B/MS)
Despacho de fls. 623: O pedido de f. 617-618 já foi formulado nos autos em apenso e nele deverá ser analisado, cabendo neste feito somente o levantamento da quantia, em caso de deferimento da transferência de eventual saldo remanescente. No mais, aguarde-se o leilão designado. I.C.-se.

Processo 0005406-96.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0802003-91.2014.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Marcel Chacha de Melo - Jaqueline Simone Barbosa Pereira
ADV: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS)
ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)
Intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 15 dias, requerendo o que de direito, sob pena arquivamento. Em nada sendo requerido, arquivem-se, com as cautelas de praxe. I.C.-se.

Processo 0006725-75.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Jacarandá Factoring Fomento Mercantil Ltda - Birajar Sandim Bacargi
ADV: ALCIDES NEY JOSÉ GOMES (OAB 8659/MS)
Intimação do(a) autor/requerido para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0007996-76.1999.8.12.0001 (001.99.007996-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Autor: Construtora Machado Rodrigues
ADV: GETÚLIO RIBAS (OAB 3484A/MS)
I. Homologo a desistência da penhora sobre imóvel de matrícula 6.090 (f. 81-82 e 153). Às providências para que o exequente promova o levantamento da constrição, perante o Registro de Imóveis. II. Em relação ao imóvel matriculado sob o n. 126.667, verifica-se que a avaliação do referido foi realizada em janeiro de 2012. Deste modo, intime-se o autor para que traga ao feito matrícula atualizada do bem. Sem prejuízo, expeça-se novo mandado de avaliação. Após, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 dias. Em seguida, voltem conclusos. I.C.-se.

Processo 0013424-58.2007.8.12.0001 (001.07.013424-4) - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução
Reqdo: Construtora Degrau Ltda
ADV: SERGIO ADILSON DE CICCO (OAB 4786A/MS)
ADV: HILDA PRISCILA CORREIA ARAÚJO (OAB 16597/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
Defiro o pedido de f. 572. Intime-se a parte executada para indicar os bens passíveis de penhora, nos termos do art. 829, § 2º, do CPC, ciente de que o não cumprimento acarretará nas advertências previstas no art. 774, parágrafo único, do CPC/15, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0023090-64.1999.8.12.0001 (001.99.023090-6) - Cumprimento de sentença
Exectdo: Daniel Bortman
ADV: MARCOS BRANDÃO DE LIMA (OAB 6105/MS)
ADV: LUCELENE REZENDE PEREIRA BRANDAO (OAB 5981/MS)
ADV: RODRIGO JUVENIZ SOUZA DOS SANTOS (OAB 14738B/MS)
Com intimação à parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a petição do requerido juntada às fls. 85/88.

Processo 0026794-31.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos Federais em MS - Exectda: Maria Girlane da Fonseca Bucker
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
ADV: LUCIANE MORIMATSU ZAIDAN (OAB 11237/MS)
Tendo em conta a penhora de parte do credito da exequente e a ausência de manifestação da executada, expeça-se alvará para a conta bancária informada à f. 261. Intime-se a exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer diligências para a satisfação de seu crédito, bem como apresentar planilha atualizada do crédito, considerando o pagamento parcial, sob pena de arquivamento. Caso transcorra in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo.

Processo 0029446-60.2008.8.12.0001 (001.08.029446-5) - Liquidação por Arbitramento - Obrigações
Reqdo: Fundação 14 de Previdência Privada - Fundação de Seguridade Social - SISTEL
ADV: GIOVANA MICHELIN LETTI (OAB 13570A/MS)
ADV: FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ (OAB 13849A/MS)
A parte requerida apresenta impugnação ao valor dos honorários periciais, ao argumento de que no polo ativo da demanda consta apenas uma autora, e que o valor está acima dos montantes habitualmente utilizados em Juízo. Decido. Quanto ao valor dos honorários periciais, não se pode olvidar que os peritos são auxiliares do Juízo, devendo ter seus serviços remunerados de forma digna, sob pena de desestímulo e de desvalorização de suas atividades, tão necessárias à regular instrução do processo. Para a sua fixação, assim, devem ser considerados vários fatores, como tempo despendido, inclusive em razão das diligências; zelo profissional do perito; etc. Em suma, os honorários periciais devem retribuir de forma justa o trabalho técnico realizado. Nessa senda, no caso em testilha, embora alegue que o valor estaria acima do comumente estabelecido e até mesmo do de mercado, a requerida não fez qualquer prova a justificar a redução dos honorários. Ademais, o fato de a demanda possuir uma contar com o polo ativo unitário não significa em simplicidade do cálculo, tanto que foi necessária a designação de perícia, pois a Contadoria do Juízo não foi suficiente para resolver a divergência instaurada. Por tudo, os honorários fixados não se revelam desarrazoado e devem ser mantidos, à míngua de outros elementos. Assim, intime-se a ré para recolher os honorários periciais, prosseguindo-se nos demais termos da decisão de f. 910-911. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0031628-72.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0030113-02.2015.8.12.0001) (processo principal 0030113-02.2015.8.12.0001) - Incidente de Falsidade - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Luiz Eduardo Auricchio Bottura - Reqdo: Correio do Estado S/A - Antônio João Hugo Rodrigues
ADV: VANNIAS DIAS DA SILVA (OAB 390065/SP)
ADV: RODRIGO DALPIAZ DIAS (OAB 9108/MS)
ADV: FÁBIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)
ADV: LAÉRCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)
ADV: WILLIAM DA SILVA PINTO (OAB 10378/MS)
Assim, tenho que o autor não demonstrou a falsidade das postagens, razão pela qual rejeito o incidente de falsidade em análise. Sem prejuízo, verifica-se que estão faltando algumas páginas do processo principal e que, embora tenha sido requerida a reposição das folhas ao Juízo de Origem (11ª Vara Cível de São Paulo), os documentos apresentados são os mesmos que já estavam acostados às f. 523 e seguintes, pelo que ainda estão ausentes as f. 491-522. Assim, a fim de instruir a ação principal n. 0030113-02.2015.8.12.0000, determino novamente a expedição de ofício ao Juízo supramencionado para que remeta cópia completa da contestação do Correio do Estado S/A nos autos n. 1051981-57.2014.8.26.0100 e de todos os documentos que seguem, até o despacho de f. 523 em que o Juízo determinou a manifestação do autor acerca da contestação apresentada, com cópia desta decisão. Translade-se cópia desta decisão para os autos principais, que deverão seguir seu trâmite regular. Da mesma forma, referido ofício deverá ser juntado nos autos principais. Intimem-se as partes acerca desta decisão e nada sendo requerido, arquivem-se.

Processo 0034120-76.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exeqte: Edson Jose Afonso Medina - Exectda: DIVANIRA DE FATIMA MENDES ANDRADE MEDINA
ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)
ADV: ETIENNE DE ALBUQUERQUE PALHANO FILHO (OAB 2844/MS)
Despacho de pág. 565/570: (...) Quanto à proposta de parcelamento, há permissivo legal que autoriza o fracionamento do pagamento, mediante depósito imediato de pelo menos 25%, saldando-se o restante em até 30 (trinta) meses, tendo como garantia por hipoteca o próprio bem, quando se tratar de imóveis (art. 895 do CPC), tal como foi feito pelo arrematante. Além disso, embora alegue prejuízo, o exequente não fez qualquer prova nesse sentido, não sendo suficiente o fato de que o valor ofertado não quita integralmente a dívida. Ademais, o lance foi ofertado na forma prevista no edital, no transcorrer do leilão, não havendo qualquer vício procedimental. Diante do exposto, rejeito os embargos apresentados pelas partes exequente e executada, mantendo-se a arrematação. Expeça-se carta de arrematação e mandado de imissão do arrematante na posse, na forma do art. 921 do CPC. Em seguida, intime-se a parte requerente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 15 dias, requerendo o que de direito. I.C.-se.

Processo 0039097-87.2006.8.12.0001 (001.06.039097-3) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral
Exectda: Maria Ines Benites Vaz
ADV: MÁRIO SÉRGIO ROSA (OAB 1456A/MS)
Intime-se a executada, por meio de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o petitório de f. 531-532, ficando salientado que, em caso de eventual acordo entre as partes, deverá ser devidamente informado e juntado aos autos.

Processo 0039525-93.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem
Reqte: A.P.P.A. - Reqdo: M.T. e outros
ADV: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)
Homologo a desistência da presente execução formulada pelos requerentes às f. 407 e 409, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, na forma do art. 775 do CPC. Expeça-se a certidão requerida e, após, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0051107-90.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Reqte: Elison Silva de Oliveira
ADV: EMANUELLE ROSSI MARTIMIANO (OAB 13260/MS)
Vistos, etc. Quanto às informações recebidas através do sistema Renajud, conforme extratos anexos, diga o exequente, em 05 dias, o que entender de direito para o regular prosseguimento do feito. Decorrido o prazo, e nada sendo requerido, determino a suspensão do feito, pelo fundamento do art. 921, III, do CPC. I.C-se.

Processo 0054548-16.2010.8.12.0001 (001.10.054548-4) - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem
Reqdo: Tuiuiu Comércio de Peças e Montagens Ltda
ADV: THIAGO NASCIMENTO LIMA (OAB 12486/MS)
ADV: ANTONIO CARLOS GIARLLARIELLI
ADV: SANDRO AURÉLIO CALIXTO (OAB 156182/SP)
ADV: CARLOS EDUARDO DE CASTRO CORRÊA (OAB 218867/SP)
Intime-se a parte executada para, no prazo de 10 dias, cumprir o despacho de f. 759, tendo em vista que a impugnação apresentada não foi acolhida (f. 765-767). I.C.-se.

Processo 0058541-04.2009.8.12.0001 (001.09.058541-1) - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato
Reqte: R.C. - Reqdo: I.E. - M.R.E.M. e outro
ADV: ROBERTO CLAUS (OAB 5379/MS)
ADV: LUIS ALBERTO BERNARDO FERREIRA (OAB 6287/MS)
Diante do desinteresse expresso do autor, defiro o pedido de f. 196 e determino a baixa das restrições sobre os veículos declinados à f. 124. Intimem-se as partes e nada sendo requerido, arquivem-se.

Processo 0060632-96.2011.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Reqte: Hilda Gomes Garcia - João Braz de Menezes - Reqdo: Gustavo Cáffaro
ADV: ROSELÉIA DA CUNHA NEVES SOUZA GOMIDE (OAB 13481/MS)
ADV: CURADORIA ESPECIAL - DEFENSOR PÚBLICO (OAB /MS)
ADV: LUÍSA MEINBERG CHEADE (OAB 14336/MS)
Declinem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e utilidade, sob pena de preclusão, indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC. Ainda, no mesmo prazo, as partes poderão, se quiserem, apresentar ao juízo, para homologação, delimitação consensual das questões de fato e de direito, a que se referem os incisos II e IV, do art. 357 do CPC, nos termos do §2o do mesmo artigo, sobre as quais recairá a instrução probatória.

Processo 0102948-03.2006.8.12.0001 (001.06.102948-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: B.
ADV: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)
Assim, diga o (a)(s)(as) exequente, no prazo de 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. Caso indique bens passíveis de penhora, deverá trazer aos autos planilha atualizada de seus créditos.

Processo 0232618-70.2001.8.12.0001 (001.01.232618-5) - Cumprimento de sentença
Exeqte: Banco do Brasil s/a
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
Homologo a desistência da penhora sobre o imóvel objeto da matrícula n. 22.738, pelo exequente (f. 482). Assim, intime-se o exequente para dar andamento ao feito, apresentando planilha atualizada do débito exequendo e indicando bens dos executados passíveis de penhora, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento, na forma do art. 921, inciso III e parágrafos 1º e 3º, do CPC.

Processo 0500736-65.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: C.F.O.
ADV: GABRIELA DA SILVA MENDES (OAB 12569/MS)
Vistos, etc. Defiro o pedido de f. 219. Reitere-se o ofício de f. 201. Quanto às informações recebidas através do sistema Infojud, conforme extratos anexos, diga o exequente, em 05 dias, o que entender de direito para o regular prosseguimento do feito. Decorrido o prazo, e nada sendo requerido, determino a suspensão do feito, pelo fundamento do art. 921, III, do CPC. Devido à juntada dos documentos supracitados, os autos deverão tramitar em segredo de justiça. À Secretaria para providências. I.C-se.

Processo 0800629-64.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Centro Oeste Refrigeração Ltda e outro
ADV: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO (OAB 21822/DF)
ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)
ADV: PAULO CEZAR MARCON (OAB 27091/DF)
ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)
Decisão de fls. 153-157: (...) Ante o exposto, o valor acumulado pelo executado à título da garantia de Cessão Fiduciária de Aplicação Financeira VGBL - Proposta n° 46 1482668, deverá ser mantido na subconta vinculada aos autos, para fins de pagamento parcial da dívida exequenda, o qual corresponde a R$ 220.672,34, em atenção ao Ofício de f. 125. Intime-se a parte executada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe os dados bancários para fins de devolução da quantia restante na subconta, bem como requeira o que entender de direito para o prosseguimento do feito em relação ao débito remanescente. Com a informação supracitada e após o trânsito em julgado desta decisão, retornem-se conclusos para fins de expedição do alvará da quantia incontroversa e da devolução em referência. Outrossim, defiro o pedido de sigilo formulado à f. 149, em razão das informações bancárias. Às providências. Por fim, publique-se o despacho de f. 148 e atente-se quanto às publicações/intimações em nome exlusivamente do patrono indicado pelo executado à f. 147.

Processo 0804146-53.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Ludeney Simioli de Lima - TerIntCer: Gustavo Amato Pissini
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
ADV: FERNANDO JOSE PAES DE BARROS GONCALVES (OAB 4171/MS)
ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)
Fica a parte intimada a requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0805724-17.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Reqte: J.C.S.C.
ADV: LUIZ MESQUITA BOSSAY JUNIOR (OAB 4998/MS)
ADV: JUSSARA APARECIDA FACCIN BOSSAY (OAB 6886/MS)
Assim, diga o (a)(s)(as) exequente, no prazo de 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. Caso indique bens passíveis de penhora, deverá trazer aos autos planilha atualizada de seus créditos.

Processo 0806531-32.2018.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução
Reqte: Geraldo Augusto de Melo Filho - Reqdo: Damião Cosme Duarte
ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)
ADV: MURILO STAUT DE MELO (OAB 10679/MS)
ADV: RODRIGO BECK PEREIRA (OAB 11264/MS)
A fim de afastar eventual nulidade da citação por edital, oficie-se à Águas Guariroba, à Energisa, à Vivo e à Claro, para que forneçam eventual endereço de cadastro do requerido e, caso seja fornecido logradouro diverso do que consta nos autos, promova-se a citação no novo local. Sem prejuízo, declinem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e utilidade, sob pena de preclusão, indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC. Ainda, no mesmo prazo, as partes poderão, se quiserem, apresentar ao juízo, para homologação, delimitação consensual das questões de fato e de direito, a que se referem os incisos II e IV, do art. 357 do CPC, nos termos do §2o do mesmo artigo, sobre as quais recairá a instrução probatória. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0806664-45.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos
Exeqte: D. e outro
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG)
Vistos, etc. Defiro o pedido de f. 283, conforme requerido. Quanto às informações recebidas através do sistema Renajud, conforme extratos anexos, diga o exequente, em 05 dias, o que entender de direito para o regular prosseguimento do feito. Decorrido o prazo, e nada sendo requerido, determino a suspensão do feito, pelo fundamento do art. 921, III, do CPC. I.C-se.

Processo 0806915-97.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral
Exeqte: Araça Implementos Rodoviários LTDA, na pessoa de Maria Luiza Ranuci da Silva Monteiro
ADV: BRUNA MOCCELIN ZUFFO (OAB 18307/MS)
ADV: RICARDO GUILHERME SILVEIRA CORRÊA SILVA (OAB 9029/MS)
ADV: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)
Do exposto, acolho a presente impugnação ao cumprimento de sentença. Considerando a sucumbência da exequente/impugnada, condeno-a no pagamento de honorários advocatícios ao advogado da executada/impugnante, os quais estabeleço em R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), com lastro no art. 85, §8º, do CPC. Em prosseguimento, intime-se a parte requerente para trazer planilha atualizada do débito exequendo, com as decotações definidas nesta decisão, no prazo de 15 dias, acrescida da multa de 10%, tendo em vista que a executada não depositou o valor incontroverso, no prazo legal. Com a apresentação, abra-se vista à executada.

Processo 0808548-80.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: Fernanda Benites da Costa Ribeiro
ADV: ERICK MARTINS BAPTISTA (OAB 13099/MS)
Vistos, etc. 01. O exequente requereu a expedição de ofício eletrônico para bloqueio de valores depositados em conta corrente em nome do(a)(s)(as) devedor (es) (a)(as), com a consequente penhora, denominada de penhora on line (f. 416-418). 02. Estão presentes os pressupostos da medida, que tem cunho cautelar. Verifica-se dos autos que o(a)(s) devedor não pagou (aram) a dívida e nem indicou(aram) bens passíveis de constrição judicial. Assim, lícita a pretensão do credor em ver bloqueado, nas eventuais contas do(a)(s) devedor(a)(s), o montante em dinheiro capaz de satisfazer o seu crédito. 03. Por isso, com fundamento nos artigos 799, VIII, e 835, I, 854, todos do CPC/2015, defiro o requerimento formulado pelo credor. 04. Requisitado o bloqueio on line nas contas correntes do(a) executado(a), não foi encontrado saldo, conforme cópias dos Recibos de Protocolamento de Ordens Judiciais de Bloqueio de Transferências e Desbloqueio de Valores impressas que seguem, por inexistência de relacionamento. 05. Quanto as informações Infojud e Renajud, diga o (a)(s)(as) exequente, no prazo de 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. Caso indique bens passíveis de penhora, deverá trazer aos autos planilha atualizada de seus créditos. 06. Ciente a parte credora quanto ao prazo prescricional de sua pretensão executiva (prescrição intercorrente) que se inicia um ano após a determinação da suspensão, por analogia ao que estabelece o art. 921 e parágrafos do CPC. 07. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório, onde aguardarão até ulterior manifestação da parte interessada. I.C-se.

Processo 0808850-70.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0839243-12.2017.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Rodomaior Transportes Ltda - Embargdo: Mapfre Seguros Gerais S.A.
ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)
ADV: LIGIA TATIANA ROMÃO DE CARVALHO (OAB 20862/A/MT)
Diante do recurso de apelação apresentado pela parte embargante, fica intimada a parte apelada para, em 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões nos termos do art. 1.010, §1º do CPC.

Processo 0809152-36.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material
Exeqte: A.G.S.
ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)
ADV: TAINÁ SANTOS PEREIRA DIAS (OAB 15133/MS)
Vistos, etc. 01. O exequente requereu a expedição de ofício eletrônico para bloqueio de valores depositados em conta corrente em nome do(a)(s)(as) devedor (es) (a)(as), com a consequente penhora, denominada de penhora on line (f. 328-329). 02. Estão presentes os pressupostos da medida, que tem cunho cautelar. Verifica-se dos autos que o(a)(s) devedor não

pagou (aram) a dívida e nem indicou(aram) bens passíveis de constrição judicial. Assim, lícita a pretensão do credor em ver bloqueado, nas eventuais contas do(a)(s) devedor(a)(s), o montante em dinheiro capaz de satisfazer o seu crédito. 03. Por isso, com fundamento nos artigos 799, VIII, e 835, I, 854, todos do CPC/2015, defiro o requerimento formulado pelo credor. 04. Requisitado o bloqueio on line na conta corrente do(a)(s) executado(a)(s) foi encontrada apenas a quantia de R$ 24,77 (vinte quatro reais e setenta e sete centavos), e diante do que estabelece o caput do artigo 836 do CPC, determino o desbloqueio, consoante Recibos de Protocolamento de Bloqueio de Ordens Judiciais Bacenjud 2.0 que seguem, cuja juntada aos autos determino. 05. Assim, diga o (a)(s)(as) exequente, no prazo de 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. Caso indique bens passíveis de penhora, deverá trazer aos autos planilha atualizada de seus créditos. 06. Ciente a parte credora quanto ao prazo prescricional de sua pretensão executiva (prescrição intercorrente) que se inicia um ano após a determinação da suspensão, por analogia ao que estabelece o art. 921 e parágrafos do CPC. 07. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório, onde aguardarão até ulterior manifestação da parte interessada. 08. Devido à juntada dos documentos supracitados, os autos deverão tramitar em segredo de justiça. À Secretaria para providências. I.C-se.

Processo 0809481-77.2019.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Jennifer Ferrazza e outros

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Sobre as manifestações dos liquidados de f. 51-58 e 79-82, diga a parte liquidante, no prazo de 15 dias.

Processo 0810073-24.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0800629-64.2019.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Centro Oeste Refrigeração Ltda e outro - Embargdo: Banco Bradesco S/A

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

ADV: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO (OAB 21822/DF)

Intime-se o embargante para que se manifeste acerca da impugnação de f. 135/152 em 15 dias.

Processo 0810458-11.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0822660-25.2012.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Reqda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

Intime-se a requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do petitório de f. 237-239, conforme outrora determinado na decisão de f. 229. Cumpra-se a decisão de f. 229.

Processo 0812789-58.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Sistema Factoring Ltda - Exectda: Regina Barbosa de Oliveira e outro

ADV: JOSÉ CARLOS ARAÚJO LEMOS (OAB 9511/MS)

A fim de evitar quaisquer dúvidas e/ou nulidades futuras, intime-se a parte autora para que esclareça o acordo de f. 83-86 abrange a executada Efraim Veículos Ltda. - ME. Após, retornem-se conclusos para a homologação da transação supracitada.

Processo 0815351-16.2013.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Incapacidade Laborativa Parcial

Reqte: Eduardo Rodrigues Assencio

ADV: CELSO LUIS RODRIGUES PERIN (OAB 15195/MS)

Com intimação a parte autora para, no prazo de cinco dias requerer o que entender de direito.

Processo 0817371-77.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exectdo: Antonio Carlos Nossa Pereira

ADV: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS BANDEIRA (OAB 5730/MS)

Defiro o pedido de f. 352. Intime-se a parte executada para indicar os bens passíveis de penhora, ciente de que o não cumprimento poderá acarretar nas advertências previstas no art. 774, § único, do CPC/15, no prazo de 05 (cinco) dias. I.C.-se.

Processo 0818357-55.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0844420-54.2017.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Fred Emil Brautigam Rivera - Embargda: Cirlei Maria Tonial Antunes de Souza

ADV: RODRIGO GARCIA FERREIRA DA CUNHA (OAB 18067/MS)

ADV: RENAN CESCO DE CAMPOS (OAB 11660/MS)

ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)

ADV: FREDEMIL PACHECO BRAUTIGAM (OAB 17457/MS)

ADV: GABRIEL PAES DE ALMEIDA HADDAD (OAB 18286A/MS)

Defiro a dilação de prazo por 10 (dez) dias, conforme requerido à f. 214-217.

Processo 0818530-79.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0828325-51.2014.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Antonio Matheus Scherer

ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235/MS)

Intimação do(a) autor/requerido para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0821785-16.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: B. - Exectdo: R.C.M. e outros

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Assim, defiro a penhora de quotas pertencentes à executada Antônia Ivanilda Ribeiro da empresa supracitada até o limite da dívida, sendo que o exequente deverá apresentar cálculo atualizado. Apresentado o cálculo, oficie-se à Junta Comercial de Mato Grosso do Sul, determinando seja realizada a penhora. Feita a penhora, intime-se a parte exequente para proceder a liquidação destas, conforme preceitua o art. 1031 do Código Civil. Sem prejuízo, lavre-se o termo de penhora e intimem-se os executados. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0822220-82.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0833497-71.2014.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: J.P. Parafusos Ltda - Embargdo: Banco Bradesco S/A

ADV: LEOMÁRCIA APARECIDA CABRAL DE MELO (OAB 19152/MS)

Diante do exposto, julgo extinto, sem resolução do mérito, estes embargos à execução, com fundamento no art. 485, inciso VI, do CPC/2015. Sem custas, pois estas já foram recolhidas às f. 41-42, e honorários, pois não houve a citação do executado. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0822269-31.2016.8.12.0001 - Ação de Exigir Contas - Obrigação de Entregar
Reqte: ASSOCIAÇÃO SOCIAL TRABALHISTA DA REFORMA AGRÁRIA - ASTRA
ADV: SULEIMAR SOUSA SCHRÖDER ROSA (OAB 7548/MS)
ADV: ITANEIDE CABRAL RAMOS (OAB 5055/MS)
ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)
ADV: FÁBIA ZELINDA FÁVARO (OAB 13054/MS)
Verifica-se que, embora intimado, o IPC Instituto de Perícias Científicas não se manifestou nos autos. Sendo assim, renove-se sua intimação. Havendo manifestação do referido Institito, intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0822270-50.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Reqte: Fabrício Rocha Sanches - Reqdo: Mrv Engenharia e Participações S.a - Prime Citylife Incorporações e Construções S/A e outro
ADV: LEONARDO FIALHO PINTO (OAB 108654/MG)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: ADRIANA SAWARIS (OAB 10777/MS)
ADV: ANDRÉ JACQUES LUCIANO UCHÔA COSTA (OAB 80055/MG)
ADV: CARLOS EDUARDO BARAÚNA FERREIRA (OAB 10085/MS)
Sendo assim, indefiro a impugnação de f. 3780-371 e homologo o cálculo apresentado à f. 365, pois seu valor está correto, com incidência de juros de mora. Tendo em vista o cumprimento voluntário da obrigação (f. 375), defiro o pedido de levantamento dos valores depositados, os quais deverão ser transferidos para a conta mencionada à f. 381. Considerando que o pagamento é o objeto da prestação jurisdicional postulada, declaro extinto o presente cumprimento de sentença, com fundamento no art. 924, II, do Novo Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, arquivem-se.

Processo 0823577-39.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0045735-05.2007.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Propriedade
Embargte: Ludileny Cabral Gutterres Zandona - Odimar Zandona dos Santos - Embargdo: Luiz Donazzolo - Marineuza Ferreira da Sulva
ADV: EDSON JOSÉ DA SILVA (OAB 14147/MS)
ADV: MARIA MARGARIDA CABRAL NICÁCIO (OAB 12289/MS)
Em análise dos autos, verifica-se que os embargantes pretendem, em suma, o afastamento de eventual esbulho e turbação na posse do bem praticado pelos embargados, requerendo a manutenção e restituição da posse em favor dos embargantes, conforme f. 11. Contudo, verifica-se que tramita em apenso a ação de usucapião n. 0045735-05.2007.8.12.0001 em que se discute eventual prescrição aquisitiva na propriedade do imóvel objeto da lide. Assim, naqueles autos, será analisada a eventual configuração da posse dos embargados em tempo necessário para caracterização da prescrição aquisitiva. Dessa forma, uma vez que eventual configuração da usucapião influenciará diretamente neste feito, é necessário que se aguarde a instrução daqueles autos para julgamento em conjunto, a fim de se evitar julgamentos conflitantes. Assim, junte-se cópia deste despacho nos autos em apenso, que devem tornar conclusos para regular andamento e instrução probatória, devendo o Cartório certificar a citação e manifestação dos confinantes e requeridos na ação de usucapião. Estes autos, por sua vez, deverão aguardar em arquivo provisório a instrução do processo em apenso, sendo que, encerrada referida fase, o Cartório deverá tornar estes autos conclusos para sentença.

Processo 0823891-43.2019.8.12.0001 - Monitória - Cheque
Autora: Francielle Lemes do Nascimento
ADV: JULIANO TANNOUS (OAB 10292/MS)
Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 05 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0824901-59.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Pedreira Santo Onofre Ltda - Epp - Santo Onofre Concreto
ADV: FABRÍCIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037/MS)
Vistos, etc. O bloqueio judicial através do sistema Renajud é instrumento que garante a celeridade na execução, prestando-se, principalmente, à proteção de terceiros de boa-fé que possam sofrer prejuízos com a aquisição de veículo constrito. Busca-se, com o bloqueio do bem, a indevida alienação do bem que servirá para a satisfação do credor, sendo certo que a restrição de transferência se mostra medida suficiente para tanto. Por outro lado, a restrição de licenciamento e circulação, conforme pleiteado pelo credor se mostra desproporcional ao caso pois impossibilita a utilização do veículo pelo proprietário enquanto não efetivados os atos de penhora e alienação. Ainda, tal bloqueio impede o cumprimento de obrigações legais pelo proprietário, podendo, inclusive, gerar penalidades administrativas. Assim, indefiro o pedido de bloqueio total, pleiteado às f. 72-73, lançando somente a restrição de transferência, conforme extratos anexos. Diga o exequente, em 05 dias, o que entender de direito para o regular prosseguimento do feito. Decorrido o prazo, e nada sendo requerido, determino a suspensão do feito, pelo fundamento do art. 921, III, do CPC. I.C-se.

Processo 0826004-67.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0818472-42.2019.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Ariley Paiva Coelho - Embargdo: Jerry Fernandes de Oliveira
ADV: PAULO HENRIQUE SOARES CORRALES (OAB 14725/MS)
ADV: GERALDO HENRIQUE RESENDE VICENTIM (OAB 8794/MS)
Declinem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e utilidade, sob pena de preclusão, indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC. Ainda, no mesmo prazo, as partes poderão, se quiserem, apresentar ao juízo, para homologação, delimitação consensual das questões de fato e de direito, a que se referem os incisos II e IV, do art. 357 do CPC, nos termos do §2o do mesmo artigo, sobre as quais recairá a instrução probatória.

Processo 0826493-07.2019.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Nilda Loureiro de Almeida - Reqdo: Agiplan Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
ADV: VANESSA DA COSTA CORREA (OAB 21190A/MS)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pleito inicial, tão somente no que tange ao pedido de exibição de documento. Declaro, no mais, cumprida a presente medida cautelar, por meio da juntada e exibição dos documentos que acompanham a contestação. Diante da sucumbência recíproca, condeno as partes na divisão proporcional das custas e demais despesas processuais, sendo 50% para cada uma, bem como dos honorários advocatícios, que seguem fixados em R$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 85, § 8º, do Código de Processo Civil. No entanto, a cobrança fica suspensa em relação à autora, que é beneficiária da assistência judiciária gratuita Proceda-se a retificação do polo passivo na forma requerida na contestação. Prolato sentença com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0827374-18.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0828398-86.2015.8.12.0001) - Liquidação Provisória por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Pedro Silvio de Ávila - Reqdo: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - Aplub

ADV: MONIZ DE ARAGÃO E RIBEIRO ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS SC (OAB 469/DF)

ADV: THIAGO ROSI DOS SANTOS (OAB 17419/MS)

ADV: HENRIQUE CORDEIRO SPONTONI (OAB 15480/MS)

ADV: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)

Fica a parte intimada a requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0829506-87.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Incapacidade Laborativa Permanente

Autor: Ademilson Escobar da Luz - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)

Diante da concordância do autor, homologo os cálculos apresentados pelo INSS (f. 217-220). Assim, expeça-se o correspondente precatório para pagamento do valor dos honorários advocatícios, bem como para o pagamento do valor principal. Solicite-se à gerencia executiva do INSS para providenciar o pagamento, no prazo de 2 meses, conforme art. 535, §3º, II, do CPC. Com o depósito judicial, intime-se o credor para fornecer conta bancária de sua titularidade para levantar o alvará e, sendo fornecida, proceda-se à transferência. Como pagamento do crédito, venham os autos conclusos para a extinção.

Processo 0830170-21.2014.8.12.0001 - Monitória - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Nídia Uesato Tamassiro

ADV: JORGE AGUIAR DA SILVA (OAB 2287/RO)

Chamo o feito à ordem. Em detida análise dos autos, verifica-se que os requeridos Josué Gomes Veloso e Teresa Aparecida Fernandes Veloso apresentaram incidente de falsidade às f. 53-59. Em seguida, foi oportunizada a produção de provas, tendo os requeridos pleiteado a produção de prova pericial e o depoimento pessoal da autora (f. 87). A autora não indicou a produção de provas (f. 90-91). Contudo, verifica-se dos autos que o requerimento de produção de provas não foi analisado, o que passo a fazê-lo. A fim de verificar eventual falsidade no contrato de locação objeto da demanda, defiro o pedido de f. 87 e nomeio para a realização da perícia grafotécnica o IEP - Instituto Evoll Perícias, na pessoa de responsável técnico, o engenheiro Manoel Rodrigues de Lima Neto, com endereço na Rua Tenente Waldevino, n. 420, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79020-090, tel. (67) 99297-8993, e-mail intimacoes@evoll.com.br, que deverá ser intimado da designação do encargo e, se aceitar, deve apresentar a proposta de honorários no prazo de 5 (cinco) dias. Apresentada a proposta dos honorários periciais, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo comum de 10 (dez) dias. Nos termos do que dispõe o artigo 95 do Código de Processo Civil, tendo em vista que os réus Josué e Teresa requereram a produção de prova pericial, deverão adiantar o pagamento dos honorários periciais. Considerando, contudo, que são beneficiários da justiça gratuita, a remuneração do expert será quitada ao final do processo pelo Estado, caso vencido. Desta forma, intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul sobre os honorários periciais. Intimem-se as partes da presente nomeação, bem como para, querendo, indicar assistente técnico e apresentar quesitos, no prazo de dez dias. Após, intime-se o perito para designar data, hora e local para o início da perícia, intimando-se as partes. Fixo o prazo de 30 dias, contados do início da perícia, para a entrega do laudo pericial em juízo. Após a juntada aos autos do laudo pericial, intimem-se as partes para sobre ele se manifestar, no prazo comum de 10 (dez) dias, devendo os autos tornarem conclusos para decisão do arguição de falsidade e julgamento do feito ou deferimento da prova oral, se pertinente.

Processo 0830386-45.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Exeqte: Igor Lombardi Candia - Exectdo: Gerpav Engenharia Ltda, na pessoa de Arnaldo Angel Zelada Cafure

ADV: GERSON ALMADA GONZAGA (OAB 18586/MS)

Quanto as informações do Sistema Renajud e Infojud, conforme extrato em anexo, diga o exequente em 10 dias, o que requer de direito, para prosseguimento do feito.

Processo 0830575-86.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B.

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Na exceção de pré-executividade de f. 231-242, os executados sustentaram que o valor da execução é de R$ 43.212,63. O exequente, por sua vez, sustenta que o valor remanescente do débito, considerando o valor que se encontra depositado nos autos, perfaz R$ 209.699,72, atualizado até 25 de julho de 2019. Contudo, considerando que as partes não chegaram a um consenso, homologo o cálculo apresentado pela Contadoria Judicial à f. 268, que está conforme o título executivo, no valor de R$ 191.874,83, atualizado até 29 de abril de 2019. Defiro o pedido de expedição de alvará formulado às f. 280-281. Intime-se o autor para fornecer conta de sua titularidade para a transferência dos valores penhorados e convertidos em pagamento, bem como para requer as diligências necessárias para a satisfação de seu crédito remanescente, no prazo de 15 (quinze dias), sob pena de arquivamento. I.C-se.

Processo 0832361-39.2014.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Elisabete Ribeiro Prates - Reqda: Neusa Alves Ramos

ADV: FABIO FERREIRA DE SOUZA (OAB 8072/MS)

ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

Intime-se o requerido para que apresente suas alegações finais no prazo de 15 dias

Processo 0832907-26.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Fiscal ou Fatura

Exeqte: Orion S/A - Exectdo: Caetano de Figueiredo e Cia Ltda - Na pessoa de seu representante legal Thais Caetano de Figueiredo

ADV: ANGELO BUENO PASCHOINI (OAB 246618/SP)

ADV: ROGERIO CASSIUS BISCALDI (OAB 153343/SP)

Sendo assim, indefiro o pedido de f. 165-166. Diga o exequente sobre os ofícios de f. 167-168, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0835008-31.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Sayminton Bruno Rocha de Toledo

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: RODRIGO BARROS LOUREIRO DE OLIVEIRA (OAB 13583/MS)
Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do Ofício de fls. 70/71.

Processo 0836342-37.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Village Tayamã
ADV: JOÃO HENRIQUE RORATO GUEDES DE MENDONÇA (OAB 17349/MS)
ADV: CLEYTON ALMEIDA DE OLINDO (OAB 19369/MS)
Vistos, etc. Quanto às informações recebidas através do sistema Infojud, Bacenjud, Siel e Renajud, conforme extratos anexos, diga o exequente, em 05 dias, o que entender de direito para o regular prosseguimento do feito. Decorrido o prazo, e nada sendo requerido, determino a suspensão do feito, pelo fundamento do art. 921, III, do CPC. I.C-se.

Processo 0836887-73.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0814889-88.2015.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Zamecki Comércio de Sorvetes Ltda - Embargdo: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI
ADV: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
I. Defiro os benefícios da justiça gratuita, uma vez que preenchidos os requisitos legais para tanto. II. Recebo os embargos (f. 01-09). III. Não fica suspensa a execução, em obediência ao determinado no art. 919 do CPC. IV. Intime-se o embargado, através de seu patrono, para, se quiser, apresentar sua impugnação em 15 (quinze) dias, nos termos do art. 920, do CPC. V. Com a impugnação, manifeste-se o embargante, no mesmo prazo.

Processo 0837041-91.2019.8.12.0001 - Monitória - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Patricia Gonçalves da Silva - Réu: Adelair Dias dos Reis
ADV: RENATO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6042/MS)
ADV: JAIME HENRIQUE MARQUES DE MELO (OAB 16263/MS)
ADV: LUCAS PETINI NUNES (OAB 18708/MS)
Pelo exposto, resta claro que, inegavelmente, envolve questões atinentes à dissolução da união estável e obrigações dela decorrentes. Assim, entendo que a competência para processar e julgar a ação é das Varas de Família e Sucessões desta Capital, devendo o feito ser redistribuído. Por se tratar de competência em razão da matéria, absoluta, seu reconhecimento de ofício é medida que se impõe. Assim, declino da competência para instruir e julgar da presente demanda, determinando o encaminhamento do feito ao Cartório Distribuidor para que seja redistribuído a uma das Vara de Família e Sucessões desta Capital, com as homenagens de estilo.

Processo 0838544-60.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito
Reqte: P.S.C.S.G.
ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)
ADV: MIGUEL SEBA NETO (OAB 21254/MS)
ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN JÚNIOR (OAB 16956/MS)
Fica a parte intimada a requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0838815-93.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Missão Salesiana de Mato Grosso - Colégio Dom Bosco
ADV: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403A/MS)
Indefiro o pedido de f. 87-89, eis que ainda não houve a citação do executado. Diante disso, intime-se a parte exequente para promover a citação do executado, no prazo de 15 dias, ou requerer o que de direito. I.C.-se.

Processo 0839454-87.2013.8.12.0001 (apensado ao Processo 0839053-20.2015.8.12.0001) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial
Exeqte: B.
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
Ante o exposto, por não configurar nenhuma das hipóteses de cabimento previstas no artigo 1.022, do CPC, rejeito os presentes embargos de declaração.

Processo 0839976-41.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Sheila Assem José
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
ADV: NADIA GALEGO FIGUEIREDO (OAB 20483/MS)
ADV: ÉRICA DE OLIVEIRA LEANDRO (OAB 20666/MS)
Intime-se o banco exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar expressamente quais atos expropriatórios requer para recebimento de seu crédito.

Processo 0843603-24.2016.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários
Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: L & P Comercio de Alimentos Ltda - na pessoa de Emerson Levy Espíndola Dias - Neyde Adriana Espindola Dias - Emerson Levy Espíndola Dias
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o retorno da carta precatória.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO AFONSO DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIMONE BRUSAMARELLO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0961/2019

Processo 0811409-97.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.011,85

3ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO RODRIGUES VALENTIM
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANESSA MARCONDES DE SOUZA SANTANA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1286/2019

Processo 0826552-92.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Itaú Consignado S.A., R$ 795,02

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1285/2019

Processo 0000224-33.1997.8.12.0001 (001.97.000224-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Autor: Banco do Brasil s/a - Réu: Neila Beatriz Borges Sassioto
ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: NELSON PEREIRA

Intimação para as partes manifestarem no prazo de 5 dias o que entender de direito. Ben como, Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0071494-97.2009.8.12.0001 (001.09.071494-7) - Usucapião - Propriedade
Reqdo: Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda - Confte: Espólio de Sussumo Hirota e outros
ADV: LUIZ ADRIANO MACHADO METELLO JÚNIOR (OAB 15664/MS)

Vistos... Nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil, segue decisão de saneamento e organização do processo. O feito encontra-se em ordem e não existe nulidade a ser declarada, nem questões processuais pendentes de resolução. Delimitação das questões de fato controvertidas: São fixados os seguintes pontos controvertidos: a) a posse do bem imóvel objeto do litígio; b) o tempo de posse; c) inexistência de oposição à posse alegada; d) utilização do imóvel pela parte requerente ou por sua família, para fins de moradia; e, e) a existência de eventuais fatos impeditivos, extintivos ou modificativos do direito autoral. Delimitação das questões de direito relevantes: A relação jurídica mantida entre as partes litigantes encontra-se regulamentada pelo Código Civil, de modo que os ônus probante deve ser distribuído segundo as regras gerais estipuladas na legislação civilista (Código de Processo Civil). Assim, incumbe aos autores a prova dos constitutivos de seu direito, nos termos do artigo 373 do Código de Processo Civil. Desde logo destaco que mesmo diante da revelia do requerido, a qual resta desde já decretada, considerando o seu caráter relativo, é ônus processual dos autores a prova da presença dos requisitos do instituto. A questão também será conhecida à luz do disposto no artigo 1.238 do Código Civil, que trata da usucapião em questão. Produção das provas: Extrai-se dos autos que foi postulada a produção de prova oral, havendo manifesta necessidade de sua produção para esclarecimento dos fatos e formação da convicção deste julgador. Para sua colheita, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 (doze) de maio de 2020, às 14:30 horas. Considerando que os autores são assistidos pela Defensoria Pública, intimem-se-os pessoalmente para comparecimento ao ato, bem como as testemunhas arroladas. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802492-89.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autora: Licinda Silva da Costa - Réu: LATAM Airlines Brasil S/A
ADV: DANILO FERRO CAMARGO (OAB 15105/MS)
ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

Sentença: "(...) JULGO PROCEDENTE o pedido aforado nesta contenda promovida por Lucinda Silva da Costa em desfavor de Latam Airlines Brasil , partes já suficientemente qualificadas, para o fito específico de CONDENAR a requerida ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$. 7.000,00 (sete mil reais), acrescida de correção monetária pelo IGPM-FGV desde a data da publicação da presente (Súmula 362 do STJ) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data da citação (art. 405 do CC responsabilidade contratual). Sucumbente, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios em favor do patrono adverso, os quais, nos termos do art. 85, § 2.º, do Código de Processo Civil, em especial considerando a ausência de maior complexidade da causa, o local de prestação de serviço e, ainda, o presente julgamento sem instrução, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, com o trânsito, intime-se a autora para, querendo, manejar o competente cumprimento de sentença. Se nada requerido, e adimplidas/inscritas as custas finais, se devidas, arquivem-se, com baixa, mediante cautelas de estilo. P.R.I.C.

Processo 0805480-83.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0814854-60.2017.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Versátil Serviços de Limpeza e Conservação Ltda Epp - Embargdo: Brasilcard Administradora de Cartões Ltda
ADV: ADRIAN ALAN FRANCISQUINI (OAB 20800A/MS)
ADV: LUIZ LAZARO FRANÇA PARREIRA (OAB 31352/GO)
ADV: LUANA GODOI DA COSTA (OAB 19114/MS)

Vistos... Cumpra-se o que exarado na presente data na execução em apenso. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0805596-89.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Karen Cristina Alonso Cruz - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: EDYENVALENTE CALEPS (OAB 8767/MS)

Despacho: "I. P. 148: Anote-se e observe-se. II. Converto o julgamento em diligência. Conforme se extrai dos autos, a concessionária ré, em sua defesa, assevera que não consta em seu sistema pedido de consumo final para a unidade consumidora em discussão, enquanto que a autora afirma ter juntado prova do consumo final com a inicial, que, pelos documentos constantes nos autos, parece ser a segunda via de p. 16, em virtude da respectiva data que é contemporânea à do aludido negócio, pois não

consta informação pertinente nela especificada. Lado outro, a requerente discrimina os protocolos de atendimentos telefônicos junto à demandada relativas à questão posta, e esta não providenciou a juntada das respectivas ligações aos autos. Deste feita, nos termos do art. 6.º do Código de Processo Civil, determino à ré, a título de cooperação processual, que discrimine os valores pagos pela autora com referida fatura de p. 16, exibindo prova documental pertinente, dada a relação consumerista existente entre as partes e a nítida hipossuficiência da parte autora em fazê-lo, pena de conclusão judicial desfavorável a si, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo, concedo à requerida idêntico prazo para que providencie a juntada das gravações referentes aos protocolos de atendimento da requerente identificados na inicial, dada a pertinência e relevância de tais provas para o deslinde do caso, pena de igual conclusão judicial desfavorável a si. Na sequência, intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se a respeito, em idêntico prazo, e tornem conclusos.

Processo 0806266-64.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora e Manutenção da Distribuição

ADV: MARIANA MENDES MIRANDA DE BRITTO (OAB 14837/MS)

ADV: HELDER MASSAAKI KANAMARU (OAB 43585/PE)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de fls. 595/614, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0809896-60.2019.8.12.0001 - Monitória - Cheque

Autor: Anderson Borges do Rego

ADV: BRUNO RODRIGUES RIBEIRO (OAB 19378/MS)

Não cumprido o mandado inicial expedido e não oferecidos embargos, conforme certidão retro, constituiu-se de pleno direito, ex vi legis, o mandado inicial em título executivo judicial, nos termos do art. 701, § 2.º, do Código de Processo Civil, o que ora decreto por sentença. Sucumbente, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como a pagar honorários advocatícios em favor do patrono adverso, os quais, atento às diretrizes contidas no art. 85, § 2.º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado. Dessa forma, uma vez precluídas as vias impugnativas desta, intime-se o autor para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o competente cumprimento de sentença, devendo, para tanto, observar o que exigido nos arts. 523 e 524 do Código de Processo Civil. P.R.I.C

Processo 0810601-92.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento

Autor: Genética Aditiva Agropecuária Ltda

ADV: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)

Intima-se a parte autora para manifestar acerca do aviso de recebimento de f. 103.

Processo 0812339-23.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Wanderley Luiz Sebben - Dalci Vicente Sebben - Reqda: Ana Gilda Gomes de Oliveira e outros

ADV: MIRGON EBERHARDT (OAB 10141/MS)

ADV: ELVISLEY SILVEIRA DE QUEIROZ (OAB 8988/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS ARAÚJO LEMOS (OAB 9511/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de fls. 228/250, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0813924-71.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Fabio Ferreira de Souza - Ré: Marta de Araújo Rabello

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: JORCELINO PEREIRA NANTES JÚNIOR (OAB 16453/MS)

ADV: ALEXANDRE JACQUES COSTA GLAYCHMAN (OAB 16570/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Despacho: "I. Defiro à ré, por ora e sem prejuízo de posterior reexame, os benefícios da justiça gratuita. II. Defiro a denunciação da lide ofertada pela ré no prazo de resposta (CPC, art. 126). Cite-se a seguradora denunciada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ofertar defesa, devendo constar do respectivo expediente as advertências legais de estilo. A denunciante deverá providenciar a citação no prazo referido no art. 131 do Código de Processo Civil (conforme indica o art. 126), sob pena de a ação prosseguir somente contra si.

Processo 0814147-05.2011.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Revisão do Saldo Devedor

Reqte: EMILSON SABATINI - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

Decisão: "I. Defiro o retro pedido de tramitação prioritária, com fulcro no art. 1.048, I, do Código de Rito. II. Em virtude dos esclarecimentos de p. 144, constatei que a ação nº 0004670-29.2004.8.26.0362 já foi julgada definitivamente, conforme consulta processual realizada na presente data no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, razão pela qual deixo de conhecer da conexão suscitada à p. 125, com fulcro no art. 55, § 1º, do Código de processo Civil. Contudo, em virtude do aludido esclarecimento da parte requerente, constata-se a existência de uma outra ação, a de nº. 0017484-98.2012.8.12.0001, que foi ajuizada nesta Comarca e que, em consulta ao processo digital, parece ser idêntica à presente demanda e que já foi decidida por sentença transitada em julgado. Desta feita, manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre a aparente supra citada coisa julgada e, após, tornem conclusos na fila de urgentes.

Processo 0816730-79.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Luiz Eduardo Dias Salvatierra - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

Intima-se o procurador da parte autora para manifestar acerca da certidão de f. 150.

Processo 0819474-91.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Previdência privada

Reqte: Elisabete Leite dos Santos - Reqdo: Fundação 14 de Previdência Privada - SISTEL - Fundação Sistel de Seguridade Social

ADV: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUZA (OAB 5400/MS)

ADV: MARIMEA DE SOUZA PACHER BELLO (OAB 6635/MS)

ADV: JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO (OAB 6522/MS)

ADV: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI (OAB 1796A/MG)

ADV: PATRÍCIA C. DE ANDRADE (OAB 14970BM/S)
ADV: DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA (OAB 5410/MS)
Despacho: "Intime-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação e parecer/documentos elucidativos, necessários para a realização da prova pericial, nos termos do art. 510 do Código de Processo Civil, facultado desde logo, como havido em processos análogos, a apresentação voluntária dos cálculos.

Processo 0820020-39.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0835797-35.2016.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Liliana Scaff Fonseca - Embargdo: F.J.B.I. Locação e Manutenção de Maquinas e Equipamentos Ltda e outro
ADV: LUCELI CERQUEIRA LOPES (OAB 15258/PR)
Nos termos do art. 1.023, § 2.º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto ao interposto embargos de declaração. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0821834-52.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Cgc Comercio de Material Lenhoso Ltda Epp - Réu: Celso Giovanini
ADV: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)
ADV: CELSO GIOVANINI FILHO (OAB 24925/MS)
Intima-se a parte autora para, querendo, impugnar contestação e documentos de f. 93/100.

Processo 0822456-68.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Fernando Afonso Vieira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)
ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)
ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Intimação da parte autora para manifestar-se sobre petição de fl. 189, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0822981-50.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Eunice Conceição Torres Romero - Réu: Banco Inter S.A.
ADV: PAULO HENRIQUE MENEZES DE SOUZA (OAB 19612/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: ENIO ROBERTO PINTO (OAB 22609/MS)
ADV: THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT (OAB 101330/MG)
Intimem-se as partes para manifestarem acerca do ofício juntado às f. 224.

Processo 0823456-06.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0826207-97.2017.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução
Autor: Helio Aparecido de Souza - Réu: José Carlos Lopes da Silva e outro
ADV: DIEGO CANZI DALASTRA (OAB 20851/MS)
ADV: JEFFERSON JOSE MARTINS SOUZA (OAB 14488/MS)
Despacho: "Conforme se observa dos petitórios anteriores, em momento algum, ao contrário do que retro alegado, foi apresentado pedido de liquidação, e sim cumprimento de sentença. Concedo, pois, mais 15 (quinze) dias, para cumprimento das ordens de emenda.

Processo 0823473-08.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Reqte: Marcia Fernanda Evaristo
ADV: ELENICE VILELA PARAGUASSU (OAB 9676/MS)
Decisão: "(...) existindo fortes elementos nos autos evidenciando a falta dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade processual, e não comprovando o requerente preenchimento dos referidos pressupostos após determinação neste sentido, INDEFIRO a gratuidade pleiteada. Via de consequência, intime-se o autor para que recolha as custas processuais devidas no prazo de quinze dias, sob pena de cancelamento do registro, nos termos do artigo 290 do Código de Processo Civil. Após, voltem os autos em conclusão para nova análise da inicial. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0824975-79.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Valmir Natal dos Santos - Ré: Jessica Rezende Rodrigues - Edmar Francisco Rodrigues
ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)
ADV: JOÃO PEDRO FRANCO ALVES (OAB 21761/MS)
Intima-se a parte autora para, querendo, impugnar contestação e documentos de f. 139/149.

Processo 0827157-38.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Rosa Albina Silva Arce Longue
ADV: THIAGO DA SILVA MARTINS (OAB 23890/MS)
Sentença: "Acolho o pedido retro como desistência, haja vista que o réu sequer foi citado dos termos da presente, HOMOLOGANDO-A, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Custas finais, se houverem, são de responsabilidade da parte desistente, que restam suspensas diante da gratuidade processual deferida (p. 13). Sem honorários, à míngua de contrariedade. Eventual repropositura deve ser dirigida por dependência a este juízo. Oportunamente, arquive-se, com baixa, mediante cautelas de estilo. P.R.I.C

Processo 0827837-23.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autora: Ana Carolina Morais Machado Franco - Ré: Sinthia Fratoni
ADV: FELIPE RAMOS VOLLKOPF DA SILVA (OAB 21961/MS)
ADV: AILTON FERNANDES DE BARROS (OAB 22807/MS)
ADV: JOÃO ANTONIO ARGIRIN DE FIGUEIREDO (OAB 22880/MS)
Intima-se a parte autora para, querendo, impugnar contestação e documentos de f. 94/111.

Processo 0828535-29.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação
Autora: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros
ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)
Intima-se a parte autora para manifestar acerca do aviso de recebimento de f. 106.

Processo 0829798-96.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0811119-82.2018.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Angélica Mattos Cerqueira - Embargdo: Ramão Fleitas Corrales
ADV: VINÍCIUS BETFUER PEIXOTO (OAB 24104/MS)
ADV: LARYSSA SOPHIE CÂMARA MARTINS MORENTE (OAB 20636/MS)
Manifeste-se o embargante, em 15 dias, acerca da impugnação de f. 21/26

Processo 0829970-72.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Hedge Desenvolvimento Urbano LTDA - Réu: Renato Kennedy Mariano
ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)
Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de fls. 113/143, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0830706-27.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigações
Autor: Casa do Uniforme Ltda
ADV: JOSELAINE BOEIRA ZATORRE DOS SANTOS (OAB 7449/MS)
Intima-se a parte autora para manifestar acerca do mandado de f. 167.

Processo 0831003-68.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução
Autor: Fábio Fernando Helmer - Réu: Cortez Comércio de Móveis Ltda. - Formaplas Franchising Ltda.
ADV: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS (OAB 10092/MS)
ADV: ROGÉRIO REIS OLSEN DA VEIGA (OAB 7855/SC)
ADV: ALINE OSHIRO (OAB 17498/MS)
ADV: ROBSON SITORSKI LINS (OAB 9678/MS)
ADV: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)
Sentença: "(...) REJEITO os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ofertados pelas partes, o que faço forte nas razões supra, e considerando o intuito protelatório daqueles opostos pela requerida Formaplas Franchising Ltda,condeno-a a pagar à embargada multa correspondente a 2% sobre o valoratualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. Dê-se cumprimento ao que determinado no 'decisum' atacado. III. No mais, anote-se a renúncia de p. 229, a qual defiro nos termos do art. 112 do Código de Processo Civil. Intime-se a requerida Formaplas Franchising, pelos Correios, a fim de que proceda a regularização de sua representação processual. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0831391-63.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autora: Lucas Schaustz Tomas - Réu: Compacta Comercio e Locação de Máquinas Ltda. - Brasil Veículos Cia de Seguros
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)
ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)
Intima-se a parte autora para, querendo, impugnar contestação e documentos de f. .77/242

Processo 0831988-32.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino
Autora: Darcinele Cristina Telles Carvalho - Réu: Anhanguera Educacional Participações S/A
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
ADV: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)
ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR (OAB 23509/MS)
Intima-se a parte autora para, querendo, impugnar contestação e documentos de f. 113/185.

Processo 0832018-09.2015.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais
Reqte: Residencial Anhanduy 6, Blocos A,B,C - Reqdo: Mauro Lucio Rosario e outro - TerIntCer: Empresa Gestora de Ativos - EMGEA
ADV: BRUNA MENEZES ROSA (OAB 16383/MS)
ADV: SINARA ALESSIO PEREIRA (OAB 5413/MS)
ADV: TOMAS BABOSA RANGEL NETO (OAB 5181/MS)
Intime-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar sobre os embargos de declaração opostos às f. 212/215.

Processo 0832194-56.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: JOSE MAGNO MACEDO BRASIL - Reqdo: Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A
ADV: THIAGO MONTEIRO YATROS (OAB 15845/MS)
ADV: ARTUR JOSÉ VIEIRA NETO (OAB 16957/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: ALESSANDRO SANTANA DOS SANTOS (OAB 15442/MS)
ADV: RAFAEL MEIRELLES GOMES DE ÁVILA (OAB 15847/MS)
Através do presente ato, ficam as partes intimadas a apresentarem contrarrazões ao Recurso de Apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0832251-64.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Arrendamento Rural
Autor: Lourenço Duarte Sanches
ADV: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)
Intima-se a parte autora para manifestar acerca dos avisos de recebimento de f. 41/42 e 44/45.

Processo 0832323-51.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Weverton Ferreira da Silva - Réu: Consórcio Guaicurus S/A
ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)
ADV: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)
Intima-se a parte autora para, querendo, impugnar contestação e documentos de f. 149/165.

Processo 0832739-19.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autora: V.H.C.A. - Réu: E.N.O. - C.M.G.
ADV: DOUGLAS DA COSTA CARDOSO (OAB 12532/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
Intima-se a parte autora para, querendo, impugnar contestação e documentos de f. 91/119.

Processo 0832960-02.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autora: Isabel Cristina Tognon
ADV: CARLOS EDUARDO ARANTES DA SILVA (OAB 9383/MS)
Intima-se a parte autora para, querendo, impugnar contestação e documentos de f. 48/70.

Processo 0832981-75.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Ricardo Tadashi Tomiyoshi
ADV: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA (OAB 6090/MS)
Despacho: "A inicial ainda não se encontra em termos. Dessa forma, mais uma vez, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de

indeferimento da inicial, esclareça a parte autora o motivo de incluir no polo passivo a cônjuge do réu - Marieida Lino Nunes, uma vez que os contratos apresentados (p. 18/25) que ora se pretende executar fora firmadas apenas pelo réu José Flávio Campos Nunes.

Processo 0833065-76.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Genilda de Andrade de Mira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intima-se a parte autora para, querendo, impugnar contestação e documentos de f. 45/88.

Processo 0833269-23.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Luiz Miguel de Oliveira Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Intima-se a parte autora para, querendo, impugnar contestação e documentos de f. 24/83.

Processo 0834018-40.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Heloisiane Savedra Pedraza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Intima-se a parte autora para, querendo, impugnar contestação e documentos de f. 37/84.

Processo 0834562-28.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Narciza Cunha Gomes

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Despacho: " I. Recebo a emenda retro. II. Deixo de designar a audiência de conciliação prevista no art. 334 do Código de Processo Civil, uma vez que em todos os casos dessa natureza (DPVAT invalidez) as seguradoras manifestam a possibilidade de conciliação somente após a realização de perícia sobre o vitimado, o que torna absolutamente contraproducente o ato, cujos envolvidos sabem de antemão que será infrutífero. Ademais, é certo que o supra referido ato foi criado para imprimir celeridade ao processo, possibilitando a composição logo no início, porém, na prática, verifica-se que este escopo não é alcançado, muito pelo contrário: atrasa-se o feito, sobrecarrega-se a pauta de audiências, dispende-se tempo, trabalho e recursos financeiros, não podendo este juízo fechar os olhos para esta constatação, até porque foi incumbido de velar pela razoável duração do processo (CPC, art. 139, inciso II). Por fim, frise-se que tal decisão não fere o dever de conciliar as partes, até porque, conforme arts. 3.º, § 2.º, e 139, inciso V, a tentativa de consenso pode ser realizada a qualquer tempo. III. Pelo correio, salvo se houver requerimento de outra forma devidamente justificado, CITE-SE a parte requerida para que apresente contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo início do prazo observará o previsto no art. 231 do Código de Processo Civil.

Processo 0834715-95.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0826187-72.2018.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Maria Aparecida Daniel Carvalho - Ermelindo Ramalho de Carvalho - Embargdo: Célio Azambuja Ferreira e Outro

ADV: NERY FERREIRA DA SILVA FILHO (OAB 17689/MS)

ADV: MARCOS DE LACERDA AZEVEDO (OAB 11105/MS)

I. Visando o saneamento e organização do processo nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil, e considerando a possibilidade das partes influenciar na decisão judicial em prestígio ao princípio da cooperação judicial (CPC, arts. 6.º e 9.º), digam, no prazo comum de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, se pretendem produzir prova em audiência ou se é caso de julgamento antecipado do pedido. Deverão as partes também, na primeira hipótese (instrução), i) apontar individualmente ou em conjunto os fatos controvertidos sobre os quais deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, inclusive com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (CPC, art. 357, II); ii) expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade caso a prova pretendida não possa ser pela própria parte requerente produzida em juízo, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzi-la, de forma a convencer o juízo sobre a necessidade de inversão do ônus da prova (CPC, arts. 357, III, e 373, § 3.º); e iii) apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (CPC, art. 357, IV). II. Sem prejuízo, na mesma oportunidade, manifestem interesse ou não na realização de audiência de conciliação. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0835396-36.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Willian Vilalba Xavier e outro - Réu: Mb Engenharia SPE 024 S.A. / Brooksfield Incorporações S/A e outro

ADV: WILSON VILALBA XAVIER (OAB 13341/MS)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

Sentença: "(...) JULGO PROCEDENTES, em parte, as pretensões deduzidas por Willian Vilalba Xavier e Olívia Braz Vieira de Melo em desfavor de MB Engenharia SPE 024 S/A e Brooksfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S/A, para o fim específico de condenar solidariamente as rés a pagar uma indenização mensal de 0,5% (meio por cento) do preço do imóvel, reajustado (v. cláusula 7.3.1.2 p. 49), desde abril/2016 até a data da entrega da unidade autônoma dos autores (entrega das chaves), rejeitando-se os demais pedidos. Diante da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas e despesas processuais na proporção sucumbencial de cada qual, que estipulo em 60% (sessenta por cento) para os autores e em 40% (quarenta por cento) para as rés, assim como cada qual pagar honorários advocatícios em favor do patrono adverso, os quais, atento às diretrizes traçadas no art. 85, § 2.º, do Código de Processo Civil, em especial o trabalho desenvolvido e o tempo exigido para tal desiderato, bem como o presente conhecimento antecipado do mérito, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, nas mesmas proporções supra, vedada compensação. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I, do Código de Rito. Oportunamente, arquivem-se, com baixa, mediante cautelas de estilo. P.R.I.C

Processo 0835686-46.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Walber de Souza Martins

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Despacho: "A emenda não foi satisfatoriamente atendida. Desse modo, concedo o prazo de 10 (dez) dias, pena de indeferimento da inicial, para o cumprimento do despacho de p. 29, bem como para esclarecer a divergência apresentada nos fatos apresentados na inicial e o laudo médico (p. 13/25) tendo em vista se tratar de local e data completamente diferentes.

Processo 0836041-56.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Enoque dos Santos Oliveira

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Despacho: "I. Recebo a inicial e emenda, pois preenchidos os requisitos essenciais e instruída com os documentos indispensáveis à propositura da demanda. II. Deixo de designar a audiência de conciliação prevista no art. 334 do Código de Processo Civil, uma vez que em todos os casos dessa natureza (DPVAT) as seguradoras manifestam a possibilidade de conciliação somente após a realização de perícia sobre o vitimado, o que torna absolutamente contraproducente o ato, cujos envolvidos sabem de antemão que será infrutífero. Ademais, é certo que o supra referido ato foi criado para imprimir celeridade ao processo, possibilitando a composição logo no início, porém, na prática, verifica-se que este escopo não é alcançado, muito pelo contrário: atrasa-se o feito, sobrecarrega-se a pauta de audiências, dispende-se tempo, trabalho e recursos financeiros, não podendo este juízo fechar os olhos para esta constatação, até porque foi incumbido de velar pela razoável duração do processo (CPC, art. 139, inciso II). Por fim, frise-se que tal decisão não fere o dever de conciliar as partes, até porque, conforme arts. 3.º, § 2.º, e 139, inciso V, a tentativa de consenso pode ser realizada a qualquer tempo. III. Pelo correio, salvo se houver requerimento de outra forma devidamente justificado, CITE-SE a parte requerida para que apresente contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo início do prazo observará o previsto no art. 231 do Código de Processo Civil.

Processo 0836645-17.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: João Gonçalves Machado

ADV: JOCIMAR TADIOTO (OAB 14340/MS)

Despacho: "Defiro ao autor, sem prejuízo de posterior exame, os benefícios da justiça gratuita. Considerando que os documentos referidos ainda não se encontram legíveis, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor traga a documentação original em cartório a fim de se proceder a digitalização direta nos autos. Após, tornem concluso para exame da inicial.

Processo 0836692-88.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Andreia Almeida Pereira

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Despacho: "Da análise do caso exposto na petição inicial é possível vislumbrar a existência de elementos evidenciando a falta dos pressupostos necessários para a concessão da gratuidade, razão pela qual é necessária a abertura de prazo para comprovação necessária, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. Nesse diapasão, vislumbra-se que a autora declarou ser vendedora, no entanto, sem especificar em que modalidade, bem como não juntou nenhum documento para comprovar a situação alegada, além do envolvimento no acidente de veículos de razoável valor, limitando-se, tão somente a declaração de hipossuficiência (p. 09). Dessa forma, previamente à análise do pedido de assistência judiciária gratuita formulado, com fulcro no artigo 99, § 2º, última parte, do Código de Processo Civil, no prazo supracitado apresente a requerente, sob pena de indeferimento do benefício, documentos que demonstrem sua condição financeira, como, por exemplo: a) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal; b) comprovante de renda mensal (holerite ou recibo de pagamento), inclusive do cônjuge, se caso for; c) cópia das últimas folhas da carteira de trabalho, inclusive do cônjuge, se caso for; d) cópias de extratos bancários de contas de sua titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos dois meses; e) cópia dos extratos de cartão de crédito, em havendo, dentre outros que porventura reputar pertinentes.

Processo 0836751-81.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Jaqueline da Silva Tsalikis - Réu: Pantaleão Guerrero e outro

ADV: MARCIO SOUZA DE ALMEIDA

ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994/MS)

Intima-se o procurador da parte autora para manifestar acerca da certidão de f. 191.

Processo 0837004-64.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Alinne Murakami Guadalupe

ADV: DOUGLAS QUEIROZ MARÇAL (OAB 23064/MS)

Despacho: "Da análise do caso exposto na petição inicial é possível vislumbrar a existência de elementos evidenciando a falta dos pressupostos necessários para a concessão da gratuidade, razão pela qual é necessária a abertura de prazo para comprovação necessária. Com efeito, denota-se dos autos que a autora é médica havendo, portanto, cargo de alta remuneração, conforme apresentado no documento de p. 13, bem como reside em local privilegiado. Outrossim, as circunstâncias da ação contrariam a situação de insuficiência de recursos alegada, tendo em vista que se trata de viagem ao exterior a um país altamente desenvolvido e que demanda um alto gasto econômico para proveito da viagem. Dessa forma, previamente à análise do pedido de assistência judiciária gratuita formulado, com fulcro no artigo 99, § 2º, última parte, do Código de Processo Civil, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte requerente apresente, sob pena de indeferimento do benefício, documentos que demonstrem sua condição financeira, como, por exemplo: a) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal; b) comprovante de renda mensal (holerite ou recibo de pagamento), inclusive do cônjuge, se caso for; c) cópia das últimas folhas da carteira de trabalho, inclusive do cônjuge, se caso for; d) cópias de extratos bancários de contas de sua titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos dois meses; e) cópia dos extratos de cartão de crédito, em havendo, dentre outros que porventura reputar pertinentes.

Processo 0837296-49.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Genival Alves de Araújo

ADV: DELCARLA SILVA NOVAIS (OAB 18819/MS)

Despacho: "Concedo o prazo de 15 (quinze) dias ao autor, pena de indeferimento da inicial, a fim de apresentar a qualificação correta, consoante disposto no art. 319 do Código Rito. Doutro vértice, vislumbro que o autor não juntou aos autos documentos que indiquem, de forma mais convincente, sua condição de hipossuficiência, sendo necessária juntada de documentos para comprovação do alegado. Dessa forma, previamente à análise do pedido de assistência judiciária gratuita formulado, com fulcro no artigo 99, § 2º, última parte, do Código de Processo Civil, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte requerente apresente, sob pena de indeferimento do benefício, documentos que demonstrem sua condição financeira, como, por exemplo: a) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal; b) comprovante de renda mensal (holerite ou recibo de pagamento), inclusive do cônjuge, se caso for; c) cópia das últimas folhas da carteira de trabalho, inclusive do cônjuge, se caso for; d) cópias de extratos bancários de contas de sua titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos dois meses; e) cópia dos extratos de cartão de crédito, em havendo, dentre outros que porventura reputar pertinentes.

Processo 0837468-88.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Egmar Ferreira Arcanjo

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Despacho: "I. Recebo a inicial, pois preenchidos os requisitos essenciais e instruída com os documentos indispensáveis à propositura da demanda. II. Deixo de designar a audiência de conciliação prevista no art. 334 do Código de Processo Civil, uma vez que em todos os casos dessa natureza (DPVAT) as seguradoras manifestam a possibilidade de conciliação somente após a realização de perícia sobre o vitimado, o que torna absolutamente contraproducente o ato, cujos envolvidos sabem de antemão

que será infrutífero. Ademais, é certo que o supra referido ato foi criado para imprimir celeridade ao processo, possibilitando a composição logo no início, porém, na prática, verifica-se que este escopo não é alcançado, muito pelo contrário: atrasa-se o feito, sobrecarrega-se a pauta de audiências, dispende-se tempo, trabalho e recursos financeiros, não podendo este juízo fechar os olhos para esta constatação, até porque foi incumbido de velar pela razoável duração do processo (CPC, art. 139, inciso II). Por fim, frise-se que tal decisão não fere o dever de conciliar as partes, até porque, conforme arts. 3.º, § 2.º, e 139, inciso V, a tentativa de consenso pode ser realizada a qualquer tempo. III. Pelo correio, salvo se houver requerimento de outra forma devidamente justificado, CITE-SE a parte requerida para que apresente contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo início do prazo observará o previsto no art. 231 do Código de Processo Civil. IV. Defiro, sem prejuízo de posterior reexame, os benefícios da justiça gratuita.

Processo 0837796-18.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Lucas Gabriel Lemes Colman

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Despacho: "I. Recebo a inicial e emenda, pois preenchidos os requisitos essenciais e instruída com os documentos indispensáveis à propositura da demanda. II. Deixo de designar a audiência de conciliação prevista no art. 334 do Código de Processo Civil, uma vez que em todos os casos dessa natureza (DPVAT invalidez) as seguradoras manifestam a possibilidade de conciliação somente após a realização de perícia sobre o vitimado, o que torna absolutamente contraproducente o ato, cujos envolvidos sabem de antemão que será infrutífero. Ademais, é certo que o supra referido ato foi criado para imprimir celeridade ao processo, possibilitando a composição logo no início, porém, na prática, verifica-se que este escopo não é alcançado, muito pelo contrário: atrasa-se o feito, sobrecarrega-se a pauta de audiências, dispende-se tempo, trabalho e recursos financeiros, não podendo este juízo fechar os olhos para esta constatação, até porque foi incumbido de velar pela razoável duração do processo (CPC, art. 139, inciso II). Por fim, frise-se que tal decisão não fere o dever de conciliar as partes, até porque, conforme arts. 3.º, § 2.º, e 139, inciso V, a tentativa de consenso pode ser realizada a qualquer tempo. III. Pelo correio, salvo se houver requerimento de outra forma devidamente justificado, CITE-SE a parte requerida para que apresente contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo início do prazo observará o previsto no art. 231 do Código de Processo Civil. IV. Defiro, sem prejuízo de posterior reexame, os benefícios da justiça gratuita.

Processo 0837864-65.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Hélio de Oliveira Lima

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Despacho: "I. Defiro, sem prejuízo de posterior reexames, os benefícios da justiça gratuita, bem como o pedido de tramitação prioritária, com fulcro no art. 1.048, I, do Código de Rito. II. Verifico que a procuração e declaração de hipossuficiência foram feitas no ano de 2018. Desse modo, com o objetivo de comprovar a representação processual e condição financeira atual da parte requerente, deve a parte trazer documentos atualizados (procuração e declaração de hipossuficiência), bem como exibir instrumento de mandato com objeto especificado. Assim, concedo prazo de 15 (quinze) dias para a parte trazer aos autos os documentos citados, pena de indeferimento da inicial.

Processo 0837903-62.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Cleonice Cardoso

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Sentença: "HOMOLOGO, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o pedido de DESISTÊNCIA da presente ação, conforme retro requerido pela parte autora. Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas finais, se houverem, são de responsabilidade da parte desistente, que restam suspensas, contudo, diante da gratuidade processual deferida. Sem honorários, à míngua de contrariedade. Publicada a presente, arquivem-se os autos desde logo, independentemente de formal trânsito em julgado, tendo em vista a manifesta ausência de interesse recursal. P.R.I.C

Processo 0837978-04.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Cleonice Cardoso

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: TAELI GOMES BARBOSA (OAB 21943/MS)

Despacho: "I. Defiro, sem prejuízo de posterior reexames, os benefícios da justiça gratuita, bem como o pedido de tramitação prioritária, com fulcro no art. 1.048, I, do Código de Rito. II. No prazo de 15 (quinze) dias, pena de indeferimento liminar, esclareça a autora sua planilha de cálculo, no que se refere ao valor nominal, tendo em vista que o valor do empréstimo perfaz o montante de R$ 1.728,00 (mil setecentos e vinte e oito reais), conforme narrado à p. 02 , adequando-a, se o caso. No mesmo prazo, ainda, esclareça sua causa de pedir, a fim de informar se contratou ou não o empréstimo, inclusive mediante observância do documento de p. 16, comprovando, ainda, ter tentado obter perante a instituição financeira, se o caso, cópia da documentação.

Processo 0837990-23.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0818563-40.2016.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Benedicto Carlos da Silva - Reqdo: Mapfre Vida S.A

ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: FELIPE AGRIMPIO GONÇALVES (OAB 14654/MS)

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

Intima-se o procurador da parte autora para manifestar acerca da certidão de f. 616.

Processo 0838112-31.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Martimiano Barbosa dos Santos

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Despacho: "Defiro, sem prejuízo de posterior reexame, os benefícios da justiça gratuita. No prazo de 15 (quinze) dias, pena de indeferimento inicial, complemente o autor aos autos, de modo a exibir instrumento de mandato com objeto especificado (CC, art. 654, § 1.º), bem como emende sua causa de pedir, a fim de esclarecer se de fato contratou ou não o empréstimo consignado.

Processo 0838217-08.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Lorena Paola Montalvão Barbosa

ADV: FÁBIO ALEX SALOMÃO BEZERRA (OAB 21298/MS)

Despacho: " I. Recebo a inicial pois preenchidos os requisitos essenciais e instruída com os documentos indispensáveis à propositura da demanda. II. Deixo de designar a audiência de conciliação prevista no art. 334 do Código de Processo Civil, uma

vez que em todos os casos dessa natureza (DPVAT) as seguradoras manifestam a possibilidade de conciliação somente após a realização de perícia sobre o vitimado, o que torna absolutamente contraproducente o ato, cujos envolvidos sabem de antemão que será infrutífero. Ademais, é certo que o supra referido ato foi criado para imprimir celeridade ao processo, possibilitando a composição logo no início, porém, na prática, verifica-se que este escopo não é alcançado, muito pelo contrário: atrasa-se o feito, sobrecarrega-se a pauta de audiências, dispende-se tempo, trabalho e recursos financeiros, não podendo este juízo fechar os olhos para esta constatação, até porque foi incumbido de velar pela razoável duração do processo (CPC, art. 139, inciso II). Por fim, frise-se que tal decisão não fere o dever de conciliar as partes, até porque, conforme arts. 3.º, § 2.º, e 139, inciso V, a tentativa de consenso pode ser realizada a qualquer tempo. III. Pelo correio, salvo se houver requerimento de outra forma devidamente justificado, CITE-SE a parte requerida para que apresente contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo início do prazo observará o previsto no art. 231 do Código de Processo Civil. IV. Defiro, sem prejuízo de posterior reexame, os benefícios da justiça gratuita.

Processo 0838256-05.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Frermann Freed Maclean Gomes Monteiro

ADV: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

Despacho: “Da análise do caso exposto na petição inicial é possível vislumbrar a existência de elementos evidenciando a falta dos pressupostos necessários para a concessão da gratuidade, razão pela qual é necessária a abertura de prazo para comprovação necessária. Com efeito, denota-se dos autos que o autor não anexou quaisquer elementos que comprovem a situação de vulnerabilidade econômica, embora seja Coronel do Exército Brasileiro e resida em área nobre da cidade (Itanhangá Park). Dessa forma, previamente à análise do pedido de assistência judiciária gratuita formulado, com fulcro no artigo 99, § 2º, última parte, do Código de Processo Civil, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte requerente apresente, sob pena de indeferimento do benefício, documentos que demonstrem sua condição financeira, como, por exemplo: a) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal; b) comprovante de renda mensal (holerite ou recibo de pagamento), inclusive do cônjuge, se caso for; c) cópia das últimas folhas da carteira de trabalho, inclusive do cônjuge, se caso for; d) cópias de extratos bancários de contas de sua titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos dois meses; e) cópia dos extratos de cartão de crédito, em havendo, dentre outros que porventura reputar pertinentes.

Processo 0838401-61.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Cirilo Pires Corrêa

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Despacho: “Defiro, sem prejuízo de posterior reexame, os benefícios da justiça gratuita. No prazo de 15 (quinze) dias, pena de indeferimento de plano, complemente o autor a exordial, a fim de exibir instrumento de mandato com objeto especificado (CC, art. 654, § 1.º), bem como esclareça sua causa de pedir, a fim de esclarecer se efetivamente contratou ou não o empréstimo consignado.

Processo 0838507-23.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Marcos Luis Rocha Aquino

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Despacho: “I. Manifeste o autor, no prazo de 15 dias, pena de indeferimento inicial, acerca da divergência entre a titularidade dos documentos indicados e a qualificação do polo ativo na inicial, bem como a diferença entre o valor narrado (p.05) e a planilha de cálculo apresentada (p. 45/47). II. Outrossim, determino ao autor, no mesmo prazo supra, sob pena de indeferimento liminar, nos termos do art. 321, § único, do Código de Processo Civil, que emende a inicial, para o fito de proceder com a juntada de procuração com objeto especificado, conforme exibido pelo art. 654, § 1.º, do Código Civil.

Processo 0838603-38.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Alzira Goularth Campoçano

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Despacho: “Defiro à autora, sem prejuízo de posterior reexame, os benefícios da justiça gratuita. No prazo de 15 (quinze) dias pena de indeferimento liminar, regularize a autora sua representação processual, a fim de exibir instrumento de mandato com objeto especificado (CC, art. 654, § 1.º), também manifestando sobre o aparente analfabetismo da outorgante.

Processo 0838607-75.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Mateus Zatorre dos Santos

ADV: JOSELAINE BOEIRA ZATORRE (OAB 7449/MS)

Despacho: “Sane a parte autora o vício indicado na certidão de p. 48, juntando seus documentos pessoais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, consoante artigo 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Processo 0838657-04.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Gercino José dos Santos e outro

ADV: MÁRCIO MEDEIROS (OAB 11530/MS)

ADV: RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 14493/MS)

Despacho: “Defiro aos autores, sem prejuízo de posterior reexame, os benefícios da justiça gratuita. No prazo de 15 (quinze) dias, pena de indeferimento liminar/medida outra, esclareçam os autores a inclusão da seguradora em questão no polo passivo, bem como manifestem-se acerca da competência deste juízo, considerando que aqui não possuem domicílio e o local do acidente.

Processo 0838694-31.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Matheus Ferreira Brito Fonseca

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Despacho: “I. Defiro, sem prejuízo de posterior reexame, os benefícios da justiça gratuita. II. Em 15 (quinze) dias, pena de indeferimento liminar da pretensão, emende/complete o autor a inicial, a fim esclarecer a divergência verificada em sua narrativa fática e o documento de p. 16 , sendo incompatível o beneficiário do documento com o autor, exibindo o contrato de seguro correspondente.

Processo 0838823-36.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Rodrigo de Andrade Fonseca

ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)

Despacho: “Manifeste-se a parte requerente acerca da identidade da presente demanda com os autos n.º 0833653-63.2019.8.12.0001 (repetição de ação), conforme consta certidão de p. 329, bem como em face da ação referida naquela ação, ações que, ao se dessume, propostas pela mesma patrono com exibição de único instrumento de mandato, pena de multa por litigância de má-fé. Após, tornem os autos conclusos.

Processo 0838892-68.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: Concessionária de Rodovia Sul-mato-grossense S.A.
ADV: LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA (OAB 141732/SP)
Despacho: "No prazo de 15 (quinze) dias, pena de cancelamento da distribuição/indeferimento liminar, comprove a parte autora o recolhimento do preparo (certidão p. 89), bem como esclareça a competência deste juízo, considerando o que informado na inicial (p. 02/03), o domicílio dos réus e o local do acidente.

Processo 0839255-89.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Maricleide Tiago França e outros - Réu: R.V.P.
ADV: ALEXANDRE LEONEL FERREIRA (OAB 14646/MS)
ADV: VILSON LOVATO (OAB 2147/MS)
ADV: SALIM MOISÉS SAYAR (OAB 2338/MS)
Decisão: "(...) acolho a preliminar a fim de reconhecer a incompetência deste juízo para conhecer, processar e julgar a lide posta, ordenando a remessa dos presentes autos, com nossas homenagens, a uma das Varas da Comarca de Chapadão do Sul/MS. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0839440-64.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Onesio André - Reqdo: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul
ADV: RAQUEL GOULART (OAB 11947/MS)
ADV: BRUNA LAGUNA CERRI (OAB 18638/MS)
ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)
Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de fls. 346/363, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0840079-53.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Nilda Coelho Pereira - Reqdo: Mb Empreendimentos Spe 042 S/A - Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S/A
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: LUCIANA NAZIMA (OAB 169451/SP)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
Sentença: "(...) JULGO PROCEDENTES, em parte, as pretensões deduzidas por Igor Vilela Pereira e Nilda Coelho Pereira em desfavor de MB Engenharia SPE 024 S/A e Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S/A, para o fim específico de declarar a rescisão do contrato entabulado entre as partes, por culpa das rés e, consequente, condená-las solidariamente a restituir aos autores a quantia que pagaram, atualizada monetariamente pelo IGP-M a partir do efetivo desembolso e acrescida de juros de mora simples de 1% ao mês, contados da citação, bem assim a pagar uma indenização mensal de 0,5% (meio por cento) do preço do imóvel, reajustado (v. Cláusula 8.3.1 p. 32), desde 30/06/2014 até a data da rescisão contratual, assim entendida o trânsito em julgado da presente, rejeitando-se os demais pedidos. Diante da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas e despesas processuais na proporção sucumbencial de 50% (cinquenta por cento) cada, assim como cada qual pagar honorários advocatícios em favor do patrono adverso, os quais, atento às diretrizes traçadas no art. 85, § 2.º, do Código de Processo Civil, em especial o trabalho desenvolvido e o tempo exigido para tal desiderato, bem como o presente conhecimento antecipado do mérito, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, nas mesmas proporções supra, vedada compensação. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I, do Código de Rito. Oportunamente, arquivem-se, com baixa, mediante cautelas de estilo. P.R.I.C

Processo 0842508-56.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Eva Amarilha Rodrigues - Ré: Banco B G N S/A
ADV: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: RONALDO DIAS DA SILVA (OAB 19687/MS)
Intime-se a autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar sobre os embargos de declaração opostos às f. 246/248.

4ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO VANIA DE PAULA ARANTES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA MARTINS SILVA DE CARVALHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1488/2019

Processo 0803979-60.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.011,85

Processo 0804190-96.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA (OAB 155834/RJ)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.011,85

Processo 0805488-26.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 433,65

Processo 0831470-76.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.011,85

Processo 0836809-16.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 433,65

Processo 0841763-42.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.011,85

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1487/2019

Processo 0005087-46.2008.8.12.0001 (001.08.005087-6) - Procedimento Comum Cível - Previdência privada
Reqte: Astrogildo Macario Vicente - Reqdo: Fundação de Seguridade Social - SISTEL
ADV: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI (OAB 1796A/MG)
ADV: PAULA CUREAU DE BESSA ANTUNES (OAB 44818/DF)
ADV: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI (OAB 15429A/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: TIAGO DE OLIVEIRA BRASILEIRO (OAB 85170/MG)
ADV: JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO (OAB 6522/MS)
ADV: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP)
ADV: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUZA (OAB 5400/MS)
ADV: MARIMEA DE SOUZA PACHER BELLO (OAB 6635/MS)
ADV: DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA (OAB 5410/MS)
Ante o exposto, resolvendo o mérito com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Astrogildo Macario Vicente nestes autos de Ação de Cobrança com Pedido de Antecipação de Tutela que move em desfavor de Fundação de Seguridade Social SISTEL. Em razão de sua integral sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios aos causídicos da parte ré, os quais fixo em 15% (quinze por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §2º, do CPC. Transitado em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Processo 0019158-82.2010.8.12.0001 (001.10.019158-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Fundo de Investimentos Em Direitos Creditório Não Padronizados NPL I NP e outro - Exectdo: ADM - Comércio de Embalagens Ltda (Max Center Embalagens) e outro
ADV: DENNER BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)
ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
Republicado por incorreção (constar nome do advogado - f. 315: “Vistos, etc. Para análise do pedido de bloqueio de valores pelo BACENJUD é imperiosa a indicação dos valores atualizados que se pretende ver bloqueados. Assim, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, trazer planilha atualizada do débito. Decorrido o prazo sem a manifestação, intime-se pessoalmente a exequente para dar andamento ao feito em cinco dias, sob pena de arquivamento. Transcorrido o lapso temporal sem o devido impulsionamento, aguarde-se em arquivo. Intime-se. Cumpra-se.”

Processo 0043323-23.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0806240-71.2014.8.12.0001) - Embargos à Execução - Nota Promissória
Embargte: Marco Antonio L. Holzschuh - Embargdo: Osmil Luiz Tonini - ME - Mille Joias Atacadista Eireli Me
ADV: FELIPE LUIZ TONINI (OAB 14690/MS)
ADV: CACILDO TADEU GEHELEN (OAB 4895B/MS)
ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)
Intime-se o réu para que apresente as contrarrazões à apelação de f. 139/144

Processo 0048699-92.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despejo por Denúncia Vazia
Reqte: Intersite Infórmatica Ltda - Reqdo: Francisco Edson Madeiro Pontes
ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
Intime-se o autor para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal.

Processo 0071973-90.2009.8.12.0001 (001.09.071973-6) - Usucapião - Propriedade
Reqte: Márcia Aparecida do Carmo Borges - Eder Gomes - Reqdo: Antônio Chehade Ibrahim Elosta
ADV: ALINE SEEMANN (OAB 12197/MS)
ADV: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)
ADV: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)
ADV: SULEIMAR SOUSA SCHRÖDER ROSA (OAB 7548/MS)
ADV: CINEIO HELENO MORENO (OAB 7251/MS)
Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de 02 diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 05 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0800987-34.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: R.A.E. - Reqda: I.S.
ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)
ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
Ante o exposto, resolvendo o mérito com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na presente Ação Indenizatória por Danos Materiais e Morais que Reinaldo de Assis Espíndola que moveu em desfavor de Itaú

Seguros S/A, para o fim de: A) condenar a ré ao pagamento de indenização securitária no valor de R$ 112.568,17 (cento e doze mil e quinhentos e sessenta e oito reais e dezessete centavos), a ser atualizado pelo IGP-M/FGV a partir de 19/05/2015, e com juros de mora simples de 1% ao mês a partir da citação; B) julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais; C) condenar a ré, de ofício, ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa. Tendo em vista que o valor total pleiteado foi de R$ 150.000,00, porém o autor somente obteve êxito em R$ 112.568,17 (sem contar a multa processual), condeno a ré ao pagamento de 75% (setenta e cinco por cento) das custas e despesas processuais, e condeno o autor ao pagamento dos outros 25% (vinte e cinco por cento). Pela parte em que restou vencida, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos causídicos do autor, os quais fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º, do CPC. Pela parte em que restou vencido, condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos causídicos da ré, os quais fixo em 15% (quinze por cento) do proveito econômico obtido por ela com a parcial procedente, ou seja, a diferença entre o que foi pleiteado na inicial e o que foi concedido. Por fim, oficie-se ao CRM/MS para que tome ciência acerca impossibilidade permanente de o requerente sua função de médico, a fim de que sejam tomadas as devidas providências (caso ainda não feitas). Transitado em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se.

Processo 0801876-85.2016.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Cleide dos Santos Nazaré - Reqdo: José Sebastian Miranda Gomez

ADV: JOSÉ GONDIM DOS SANTOS (OAB 9348/MS)

ADV: MARIELLA MAMEDE DUARTE (OAB 12924/MS)

ADV: LARISSA MAMEDE DUARTE (OAB 16000/MS)

ADV: ELIZETE CORREA DOS SANTOS (OAB 19416/MS)

1-Ante à petição da parte autora de fls.110-113, verifica-se que a requerente juntou à fl.113, termo de inventariante do falecido/confrontante Kioji Nakamura, em que figurou Atsushi Nakamura como inventariante do “de cujus”. 2-Sendo assim, proceda o cartório a alteração do polo passivo da presente ação, em que passe a constar como confrontante Espólio de Kioji Nakamura, devidamente representado pelo seu inventariante Atsushi Nakamura. 3-No mais, determino a expedição de mandado, a fim de promover a citação do Espólio de Kioji Nakamura, na pessoa de seu inventariante Atsushi Nakamura, no endereço indicado à fl.110, qual seja: Rua 7 de Setembro, nº 61, Bairro: Centro, CEP: 79.002-12, Mercado Municipal, BOX 26-27, Campo Grande-MS

Processo 0802185-43.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Nelson Carlos de Abreu Filho - Reqdo: Mapfre Vida S.A

ADV: LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS (OAB 11138/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Ante o exposto, com resolução do mérito, na forma do artigo 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial formulado nestes autos de cobrança securitária em que Nelson Carlos de Abreu Filho move em face de Mapfre Vida S/A, para o fim de condenar a seguradora requerida, no que tange à apólice n. 9304529 (fl. 12), o pagamento de indenização securitária correspondente a R$ 14.254,62 (quatorze mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos). Sobre o montante deverão incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação, por tratar-se de responsabilidade contratual. Já a correção monetária, pelo índice IGP-M/FGV deverá incidir a partir do ajuizamento da ação. Ante a sucumbência mínima, condeno o réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios em favor dos patronos da parte autora, os quais fixo em 10% (dez) por cento sobre o valor atualizado da condenação. Certificado o trânsito em julgado, não havendo pagamento voluntário e não sendo requerido o cumprimento de sentença, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0803385-17.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR

Autor: Luís Henrique Torres de Carvalho - Réu: Anhanguera Educacional Ltda

ADV: SÉRGIO HENRIQUE CABRAL SANT’ANA (OAB 266742/SP)

ADV: FELIPE SIMÕES PESSOA (OAB 16155/MS)

Dispositivo. Diante do exposto, nestes autos de ação declaratória de inexistência de débito c/c danos morais e pedido de tutela de urgência que Luis Henrique Torres de Carvalho move em desfavor de Anhanguera Educacional Participações S/A (Uniderp), sucessora por incorporação de Anhanguera Educacional Ltda, com resolução do mérito, na forma do artigo 487, I, do CPC, julgo: A) procedente o pedido inicial para o fim de declarar indevida e inexistente a cobrança das diferenças apuradas entre o valor repassado pelo FIES e aquele praticado pela instituição de ensino, devendo ser mantido o pacto inicial, em todos os seus termos, onde se prevê a cobertura integral em favor do aluno, ora requerente, para o curso de Medicina, não podendo a instituição de ensino proceder à qualquer cobrança que ultrapasse o valor limite da cobertura do estudante, ratificando-se, por consequência, a tutela de urgência deferida às fl. 146-152, tornando definitiva a decisão supramencionada; B) improcedente o pedido inicial de indenização por danos morais, nos termos da fundamentação desta sentença;e, C) parcialmente procedente o pedido de restituição de valores, condenando-se a requerida a restituir ao requerente, na forma simples e não dobrada, a quantia de R$ 506,72 (quinhentos e seis reais e setenta e dois centavos), acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, corrigida monetariamente pelo IGP-M/FGV a partir do efetivo prejuízo (Súmula 43 do STJ). Tendo em vista a sucumbência recíproca (art. 86, do CPC), condeno as partes ao pagamento das custas e despesas processuais, na proporção de 60% (sessenta por cento) para a autora e 40% (quarenta por cento) para a requerida. Pela parte em que restou vencida, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor dos causídicos dos autores, os quais fixo por equidade em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do art. 85, §8º, do CPC, em razão de não ser possível aferir o proveito econômico da autora com o único pedido que obteve procedência (cancelamento dos débitos indevidos). Pela parte em que restou vencida, condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos causídicos da ré, os quais fixo-os, também por equidade, nos termos do art. 85, § 8º, do CPC, em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). A exigibilidade das verbas de sucumbência incumbidas ao requerente, ficarão sob condição suspensiva a teor do que preceitua o artigo 98, § 3°, do CPC, por ser o mesmo beneficiário da justiça gratuita. Tanto que transite em julgado a presente sentença, em nada sendo requerido, com as cautelas de estilo arquivem-se, dando-se baixa na distribuição.

Processo 0804569-08.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: João José da Silva dos Santos - Réu: Uber do Brasil Tecnologia Ltda

ADV: LEONARDO NUNES DA CUNHA DE ARRUDA

ADV: GUSTAVO LORENZI DE CASTRO (OAB 129134/SP)

ADV: HIGOR UTINÓI DE OLIVEIRA (OAB 15400/MS)

Ante o exposto, resolvendo o mérito com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial e condeno, de ofício, o autor ao pagamento de multa por litigância de má-fé, que arbitro em 5% (cinco por cento) do

valor atualizado da causa a ser pago em favor da ré. Por conseguinte, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios em favor dos causídicos da ré, que, nos termos do art. 85, §2º, do CPC, fixo em 15% (quinze por cento) do valor atualizado da causa. Ressalte-se que as obrigações decorrentes da sucumbência do autor ficam sob condição suspensiva de exigibilidade, em razão de ele ser beneficiário da justiça gratuita, o que não afasta o seu dever de pagar a multa processual ora imposta (art. 98, §§ 3º e 4º, CPC). Transitado em julgado e, nada sendo requerido, arquivem-se.

Processo 0805274-40.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Kerman Rodrigues de Souza - Reqdo: Silvio Antonio Andrada Saraiva

ADV: ALBERTO SANTANA (OAB 13254/MS)

ADV: ADEMIR DE OLIVEIRA (OAB 5425/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Intime-se o autor para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal.

Processo 0805530-12.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Willian Gomes da Rocha

ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)

Fica a parte requerente intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a certidão de fl. 285.

Processo 0805657-52.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: JORGE CICERO DE OLIVEIRA - Reqdo: J.C.J.N. e outro

ADV: ETIENNE DE ALBUQUERQUE PALHANO (OAB 2844/MS)

ADV: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)

ADV: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS (OAB 10092/MS)

ADV: LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA (OAB 8228/MS)

Ante o exposto, com resolução do mérito na forma do artigo 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados nestes autos de ação de obrigação de fazer c/c apuração de haveres e restituição de indébitos que Jorge Cícero de Oliveira moveu em face de Júlio César Junqueira Nelli, qualificados nos autos. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor atualizado da causa, e o faço com fulcro no artigo 85, § 2°, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, em nada sendo requerido, com as cautelas de estilo arquivem-se.

Processo 0807470-75.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação

Autor: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: SÉRGIO PINHEIRO MÁXIMO DE SOUZA (OAB 135753/RJ)

Vistos, etc. Conforme preceitua o art. 6° do Código de Processo Civil, a cooperação entre os sujeitos que compõem o processo é expressamente necessária para que ocorra a solução da lide. Marinoni e Mitidiero (2015, p.737) sabiamente lecionam que: "[...] a colaboração é um modelo que visa a organizar o papel das partes e do juiz na conformação do processo, estruturando-o como uma verdadeira comunidade de trabalho (Asbeitsgemeinschaft - a clássica expressão da doutrina austro-germânica), em que se privilegia o trabalho processual em conjunto com o juiz e das partes." Logo, em vista de tal princípio e a fim de evitar eventuais pedidos de ajustes ou esclarecimentos acerca da decisão saneadora (art. 357, § 1°, do CPC), determino a intimação das partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, apresentem nos autos os pontos controvertidos da demanda, bem como, a delimitação das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando os meios de prova admitidos, consoante as provas já requeridas pelas partes. Após, venham conclusos para decisão de saneamento e organização do processo (art. 357 do CPC).

Processo 0807843-82.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Reqte: ANTONIO FRANCISCO DE SANTANA - Reqdo: Seta Assessoria Imobiliaria Ltda. - Paulo Nina Ferreira

ADV: PAULO BELARMINO DE PAULA JÚNIOR (OAB 13328/MS)

ADV: JOSE T. BECKER (OAB 7483/MS)

ADV: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA (OAB 10909/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Intime-se o autor para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal.

Processo 0808518-74.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqdo: Claro S.A

ADV: KAREN CRISTINA LIMA COELHO (OAB 12814/MS)

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

ADV: FABIO PIECZYKOLAN DE SOUZA (OAB 18446/MS)

Fica a parte requerida intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a certidão de fl. 489.

Processo 0809202-67.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: ORESTES TELLES MOREIRA - Reqdo: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul

ADV: ADRIANA DE SOUZA ANNES (OAB 10953/MS)

ADV: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)

ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)

ADV: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)

ADV: WANDER VASCONCELOS GALVAO (OAB 5684/MS)

3. Dispositivo 3.1. Ação Principal Ante o exposto, resolvendo o mérito com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais que Orestes Teles Moreira move em face de Caixa Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul CASSEMS, para o fim de: A) condenar a ré ao reembolso das despesas de saúde arcadas pelo autor em razão da patologia neurológica que lhe acometeu em 25/05/2011 em Xanxerê/SC, com correção monetária pelo IGP-M/FGV a partir do desembolso de juros de mora simples de 1% ao mês desde a citação, cujo valor deverá ser limitado à relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pelo plano de saúde da CASSEMS, sendo que estes preços deverão ser provados em liquidação por meio de prova idônea; B) julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais. Diante da sucumbência recíproca, condeno ambas as partes em igual proporção ao pagamento das custas e despesas processuais, sendo 50% para o autor e 50% para a requerida. Pela parte em que restou vencida, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos causídicos da autora, os quais fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação a ser apurado em liquidação, nos termos do art. 85, §2º, do CPC. Pela parte em que restou vencido, condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos causídicos da ré, os quais fixo em 15% (quinze por cento) do proveito econômico obtido pela parte ré, qual seja, o valor pleiteado na inicial de danos morais

(R$ 30.000,00), nos termos do art. 85, §2º, do CPC. Ressalte-se que as verbas de incumbência do autor têm sua exigibilidade suspensa em razão de ser beneficiário da justiça gratuita (f. 129). 3.2. Reconvenção Ante o exposto, resolvendo o mérito com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados em Reconvenção, na forma da fundamentação. Por conseguinte, condeno a ré/reconvinte ao pagamento das custas da reconvenção e ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos causídicos do autor/reconvindo, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) do valor atualizado da causa (R$ 7.117,88). Transitado em julgado e, nada mais sendo requerido, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Processo 0809467-64.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Telefonia

Autor: Passarelli Silva Advocacia S/S - Juliana Miranda Rodrigues da Cunha Passarelli - Gustavo Passarelli da Silva - Réu: Tim Celular S.A

ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

ADV: RUBENS GASPAR SERRA (OAB 119859/SP)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

Posto isso, resolvo o mérito nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, e julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na exordial para: A) julgar parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar a ré à restituição simples do montante de R$ 883,04 (oitocentos e oitenta e três reais e quatro centavos), em favor da autora Passarelli Silva Advocacia S/S, atualizado monetariamente pelo IGP-M/FGV a partir do seu desembolso. Os juros de mora, por sua vez, no importe de 1% (um por cento) ao mês, deverão incidir a partir da data da citação; B) julgar parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de reconhecer a inexigibilidade das faturas vencidas em 10/12/2016 e 10/01/2017 (fl. 43 e 44), ante o cancelamento do referido contrato a partir de outubro/2016; C) julgar procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar a requerida a pagar, a título de dano moral, o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), em favor de cada um dos autores Gustavo Passarelli da Silva e Juliana Miranda Rodrigues da Cunha Passarelli, atualizado monetariamente pelo IGP-M/FGV a partir do seu arbitramento, consoante enunciado da Súmula 362 do STJ. Os juros de mora, por sua vez, no importe de 1% (um por cento) ao mês, deverão incidir a partir da data da citação; Ante a sucumbência mínima, condeno exclusivamente a requerida, ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 85, §2°, do CPC, fixo na quantia correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o valor total da condenação atualizada. Ratifico a tutela concedida às fls. 72/76, a qual deixo de transcrever por economia processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0809932-73.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Samuel dos Santos Dutra - Réu: Mapfre Seguros Gerais S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: JOSÉ ANTONIO TOLEDO DE CASTRO (OAB 18487/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155/MS)

Posto isso, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, I, do NCPC, julgo procedentes os pedidos formulados na exordial para condenar a requerida ao pagamento de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de indenização por danos morais, em favor do requerente, corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV, a contar da data do arbitramento (Súmula 362, STJ), com juros de mora a contar da data do evento danoso, isto é, 17/10/2016 (art. 398 do CC/02 c/c Súmula 54, STJ). Ante a sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo no valor correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação atualizada, nos termos do artigo 85, §2º, do CPC. Decorrido o prazo recursal, e nada mais sendo requerido, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se.

Processo 0810798-13.2019.8.12.0001 - Monitória - Duplicata

Autor: Navas & Cia Ltda - Réu: Andreia Paula Dias Me

ADV: SÉRGIO LOPES PADOVANI (OAB 14189/MS)

ADV: LETÍCIA MARCONDES (OAB 22713/MS)

ADV: MARCOS PEREIRA COSTA DE CASTRO (OAB 19537/MS)

ADV: RÉGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336B/MS)

ADV: ALESSANDRA MACHADO ALBA (OAB 5989/MS)

Manifeste-se o embargante acerca da impugnação de f. 100/103

Processo 0811266-11.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Marcelo Santana Vaz - Réu: AC Machado Consultoria de Cobranças e outros

ADV: DOMINGOS SÁVIO CORRÊA PISTÓRIO (OAB 23102/MS)

ADV: KARLA MENDES SILVA (OAB 13691/MS)

ADV: ELAYNE SILVA VIANA (OAB 8207/MS)

ADV: ‘SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos, etc. Intimem-se as partes, para que, especifiquem, no prazo de 15 (quinze) dias, se há interesse na produção de provas, indicando-as e requerendo-as expressamente, a fim de se verificar a necessidade e pertinência das provas. O silêncio poderá importar em julgamento antecipado da lide. Além disso, conforme preceitua o art. 6° do Código de Processo Civil, a cooperação entre os sujeitos que compõem o processo é expressamente necessária para que ocorra a solução da lide. Marinoni e Mitidiero (2015, p.737) sabiamente lecionam que: “[...] a colaboração é um modelo que visa a organizar o papel das partes e do juiz na conformação do processo, estruturando-o como uma verdadeira comunidade de trabalho (Asbeitsgemeinschaft - a clássica expressão da doutrina austro-germânica), em que se privilegia o trabalho processual em conjunto com o juiz e das partes.” Logo, em vista de tal princípio e a fim de evitar eventuais pedidos de ajustes ou esclarecimentos acerca da decisão saneadora (art. 357, § 1°, do CPC), determino a intimação das partes para que, no mesmo prazo já citado acima, apresentem nos autos os pontos controvertidos da demanda, bem como, a delimitação das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando os meios de prova admitidos, consoante as provas já requeridas pelas partes. Após, venham conclusos para decisão de saneamento e organização do processo (art. 357 do CPC).

Processo 0812019-36.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Planos de Saúde

Reqte: KATIA FERNANDES DE BARROS BRANDÃO DO PRADO - Reqdo: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul

ADV: JOSÉ PAULO DO NASCIMENTO COSTA (OAB 13707/MS)

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

ADV: BRUNA LAGUNA CERRI (OAB 18638/MS)

Diante do recurso de apelação, nos termos do § 1º do artigo 1.010 do Código de Processo Civil/2015, fica o apelado intimado para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente suas contrarrazões.

Processo 0815226-14.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: NATAL GONÇALVES DA SILVA - Reqdo: Banco Finasa S/A
ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Posto isso, resolvo o mérito nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, e julgo procedente o pedido formulado na exordial para: A) obrigar o réu a efetuar a baixa do gravame do veículo HRF-2351, renavam 656796170, junto ao SNG (Sistema Nacional de Gravame), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), limitada a 20 (vinte) dias; B) condenar o requerido ao pagamento de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de danos morais em favor da parte requerente, corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV, a contar da data do arbitramento (Súmula 362, STJ), com juros de mora a contar da citação. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo no valor correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação atualizada. No mais, certificado o trânsito em julgado, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se.

Processo 0817006-52.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico
Reqte: Alessandra Rodrigues Danciguer - Reqdo: HOSPITAL DOS OLHOS MS - LUCIANA DE ANDRADE BAGI
ADV: JOSÉ LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)
ADV: CÁSSIO ARRUDA COELHO (OAB 14960/MS)
ADV: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS)
ADV: NILSON COELHO (OAB 2607/MS)
ADV: FLÁVIO NANTES DE CASTRO (OAB 13200/MS)
ADV: TATIANA ROMERO PIMENTEL (OAB 8757/MS)
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
Intime-se a requerida Hospital dos olhos para que, em cinco dias, efetue o pagamento dos honorários periciais.

Processo 0817609-86.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autora: Regina Garcia de Mendonça Pompeo - Ré: MRV Engenharia e Participações S.A. - MRV Prime Projeto Campo Grande I Incorporações SPE Ltda
ADV: RAFAEL MIOLA CAMARGO (OAB 24343/MS)
ADV: THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT (OAB 101330/MG)
Intimem-se as partes para manifestarem acerca do laudo pericial, em quinze dias.

Processo 0819733-76.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Renan Gustavo Lopes Epp - Réu: Gs - Frutal - Comércio de Hortifrutigranjeiros Ltda - Gilmar Chagas da Silva - Sirlene Lopes da Silva - Gian Chagas Lopes
ADV: CARLOS EDUARDO ANTUNES CARICARI MACIEL (OAB 15415/MS)
ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)
Vistos, etc. Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre os documentos juntados com a impugnação à contestação, constantes das fls. 167/198.

Processo 0822241-63.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Caio Tabox de Freitas - Reqdo: Planejamento e Desenvolvimento de Empreendimentos Imobiliários Ltda
ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)
ADV: JOÃO CARLOS DE LIMA JUNIOR (OAB 142452/SP)
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
ADV: GISELLE PAULO SÉRVIO DA SILVA (OAB 19524A/MS)
Dispositivo. Isto posto, com resolução do mérito, na forma do artigo 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais formulados nestes autos de ação de obrigação de fazer c/c perdas e danos que Caio Tabox de Freitas moveu em face de API SPE 39 - Planejamento e Desenvolvimento de Empreendimentos Imobiliários Ltda. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais, além dos honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor atualizado da causa, o que faço com fulcro no artigo 85, § 2°, do CPC, ficando a exigibilidade dessas verbas suspensa, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita, e o faço com fincas no artigo 98, § 3°, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, em nada sendo requerido, com as cautelas de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0822281-16.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico
Reqte: ANDRÉA FELICIO e outro - Reqdo: AAMI - Associação de Amparo à Maternidade e à Infância - Maternidade Candido Mariano e outros - Denunciado: Argo Seguros Brasil S/A
ADV: NILO GOMES DA SILVA (OAB 10108/MS)
ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMEZES CANO (OAB 6611/MS)
ADV: FRANCISCO LUIS N. FLUMINHAN (OAB 5526B/MS)
ADV: EDUARDO WANDERLEY GOMES (OAB 16642A/MS)
ADV: VALÉRIA M. WANDERLEY GOMES (OAB 15552/MS)
ADV: YUKARY NAGATANI (OAB 27613/DF)
ADV: RAFAEL TADASHI ABE DE LIMA (OAB 18691/MS)
ADV: WALDUY FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 21529/DF)
ADV: YEDA FELIX AIRES (OAB 281968/SP)
ADV: NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO (OAB 3512/MS)
ADV: EGNALDO DE OLIVEIRA (OAB 9098/MS)
ADV: HERY KEDMA RODRIGUES ORENHA (OAB 10959/MS)
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
ADV: MELISA CUNHA PIMENTA (OAB 182210/SP)
ADV: MARCUS FREDERICO B. FERNANDES (OAB 119851/SP)
ADV: ROBSON SITORSKI LINS (OAB 9678/MS)
Intimem-se as partes para, em cinco dias, manifestarem acerca dos esclarecimentos do perito f. 619/622.

Processo 0823367-22.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Laudelina Rosa Delgado da Silva - Reqdo: ACE Seguradora S/A
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: EDUARDO GALDÃO ALBUQUERQUE (OAB 138646/SP)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: ABÍLIO DIAMANTINO FRANCISCO BOGADO (OAB 145430/SP)

Dispositivo. Isto posto, com fulcro no artigo 487, I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial formulado por Laudelina Rosa Delgado da Silva em face de Ace Seguradora S/A, para o fim de condenar a requerida ao pagamento de R$ 46.389,90 (quarenta e seis mil trezentos e oitenta e nove reais e noventa centavos), correspondente à indenização securitária de invalidez permanente total ou parcial por acidente, previsto na Apólice n. 30936130, devidamente atualizado pelo IGP-M/FGV a partir da celebração do contrato e juros moratórios de 1% ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a seguradora ré ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor atualizado da condenação, o que faço com fulcro no artigo 85, § 2°, do CPC. Transitado em julgado, em nada sendo requerido, com as cautelas de estilo, arquivem-se.

Processo 0823822-55.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Reqte: Andre Gustavo de Lima Tolentino - Reqdo: AMBIENTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADV: PAULO ROBERTO PINTO DE SOUZA (OAB 14262/MS)
ADV: NILTON CÉSAR ANTUNES DA COSTA (OAB 5165/MS)
ADV: PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA (OAB 4417B/MS)

Intimem-se as partes para manifestarem, em quinze dias, acerca dos esclarecimentos do perito.

Processo 0824484-43.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade Civil
Autor: Tony Davis Nantes Ojeda - Réu: Enir Amarilha e outro
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: ADEMAR AMANCIO PEREIRA MACHADO (OAB 12479/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Intime-se o requerido para, em cinco dias, efetuar o pagamento dos honorários periciais (cota parte de 50%).

Processo 0825381-37.2018.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autor: Emiliano Nunes de Almeida e outro
ADV: LUÍS ÂNGELO SCUARCIALUPI (OAB 13361/MS)
ADV: GUILHERME BACHIM MIGLIORINI
ADV: WALTER FERREIRA (OAB 1310A/MS)

1-Ante à certificação cartorária de fl.489, em que a parte autora, devidamente intimada por seu advogado constituído nos autos, manteve-se inerte, não promovendo os atos que lhe competia, determino a intimação pessoal da mesma, para que no prazo de 5 (cinco) dias, cumprir o que foi devidamente determinado na decisão de fls.485-486, ou seja, juntar a certidão de óbito dos requeridos Onofre Domingos Estevam e Diva dos Santos Estevan, bem como promover a substituição do polo passivo da lide para o "Espólio de Onofre Domingos Estevam" e "Espólio de Diva dos Santos Estevan", em caso de sucessão aberta, devendo ser representados por seus inventariantes (art. 75, VII, do CPC), caso em que a parte autora deverá juntar, também, os respectivos termos de inventariante; ou, em caso de inexistência de inventário, que substitua para os herdeiros dos falecidos, qualificando-os e indicando endereços para citação, sob pena de extinção por abandono, nos termos do Art.485, III e §1º do CPC. 2-No mais, cumpra-se integralmente o restante da decisão de fls.485-486.

Processo 0826248-64.2017.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autora: Vilma Terezinha de Oliveira - Réu: Sebastião de Almeida
ADV: GUILHERME CAMPITELI DE ALMEIDA (OAB 16886/MS)
ADV: TEODOMIRO MORAIS DE ALMEIDA (OAB 5835B/MS)

1-Para análise do pedido de fls.229-230, intime-se a parte autora, para que no prazo de 15 (quinze) dias, junte a matrícula atualizada do imóvel em discussão da presente demanda, a fim de verificar o atual proprietário do imóvel. Ademais, intime-se o requerido Sebastião de Almeida, para que no mesmo prazo, possa se manifestar acerca da referida petição de fls.229-230. 2-Analisando atentamente aos autos, à fl.228 restou infrutífera a citação do confrontante Antônio Ribeiro da Silva, sendo assim, determino a intimação da parte autora, para que no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o que de direito em relação a citação do mesmo.

Processo 0827618-10.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0022611-85.2010.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Heronildes Garcia dos Santos - Embargdo: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos
ADV: SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO (OAB 7433/MS)
ADV: MARCOS ALEXANDRE BELATTI (OAB 13656A/MS)

Tendo em mira a certidão administrativa de fl. 51, noticiando a distribuição de processo no 2° grau, aguarde-se a vinda da notícia do recurso de agravo de instrumento e os efeitos em que foi recebido, para posterior análise do juízo de retratação previsto no art. 1.018, § 1° do CPC.

Processo 0828698-82.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trabalho
Reqte: Edi Carlos Moreira
ADV: JOSE ANTONIO CARRICO DE OLIVEIRA LIMA (OAB 1897/MS)
ADV: LEONARDO BORGES OLIVEIRA LIMA (OAB 9607/MS)
ADV: ADRIANO REMONATTO (OAB 23183/MS)

Através do presente ato, fica a parte embargada devidamente intimada para no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar acerca dos embargos de declaração.

Processo 0829514-30.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Valdeci Rossatt Dias - Brazilia Rossat Dias - Reqdo: Pedro Dias Filho - Ailton Joaquim da Silva - Maria Cristina da Silva - Anderson Joaquim da Silva
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ GOMES ANTÔNIO (OAB 16346/MS)
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Ante o exposto, resolvendo o mérito com fulcro no art. 487, I, do CPC, na presente Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico que Brazilia Rossat Dias e Valdeci Rossatt Dias move em face de Airton Joaquim da Silva, Anderson Joaquim da Silva, Maria Cristina da Silva e Pedro Dias Filho, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial e parcialmente procedentes os pedidos contrapostos formulados na peça defensiva, para o fim de: A) decretar a anulação do compromisso de compra e venda de f. 79/80 firmado entre o réu Pedro e o réu Airton e, por decorrência, também do Contrato Particular de

Doação de f. 65/66, por meio do qual o adquirente Airton doou o imóvel para seu filho Anderson, com a anuência de sua esposa Maria Cristina; B) determinar a imissão dos autores na posse do imóvel Lote de Terreno n. 37 da Quadra n. 05 do Setor I do Loteamento Jardim Zé Pereira, matrícula n. 162.041 do 1º CRI desta capital, concedendo à parte ré o prazo de quinze dias para a desocupação voluntária, que deverá ser intimada pessoalmente para tanto, após o que, em caso de inércia dos réus, desde logo fica determinada a expedição de mandado de imissão na posse, com a autorização de utilização de reforço policial caso se faça necessário para o cumprimento do ato; C) condenar os réus Airton Joaquim da Silva, Anderson Joaquim da Silva, Maria Cristina da Silva a pagar aos autores taxa de fruição, fixada em 1% do valor do imóvel, a ser apurado em liquidação, mediante avaliação do imóvel por oficial de justiça ou perito, que incidirá a partir da prolação da presente sentença; D) condenar todos os réus, solidariamente, ao pagamento de indenização por danos morais aos autores, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada autor, com correção monetária pelo IGP-M/FGV a partir do seu arbitramento e juros de mora simples de 1% ao mês a partir da data do evento danoso (14/05/2004 data da assinatura do contrato); E) julgar improcedentes os pedidos contrapostos formulados pelos requeridos em face dos autores quanto à indenização pelas benfeitorias e restituição do preço pago no contrato ora anulado; F) condenar os autores a restituir aos réus Airton Joaquim da Silva, Anderson Joaquim da Silva, Maria Cristina da Silva os valores comprovadamente pagos a título de prestações de financiamento relativos ao imóvel e de tributos e taxas incidentes sobre o bem, no valor histórico total de R$ 490,13 (quatrocentos e noventa reais e treze centavos), com correção pelo IGP-M/FGV a contar de cada desembolso e juros de mora simples de 1% ao mês a contar da prolação da presente sentença. Consigne-se que os valores devidos pela parte ré à autora e vice-versa, poderão ser compensados. Ante a sucumbência de ambas a partes, condeno autores e réus ao pagamento das custas e despesas processuais, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) para os autores e de 75% (setenta e cinco por cento) para os requeridos. Pela parte em que restaram vencidos, condeno os requeridos solidariamente ao pagamento de honorários em favor do Fundo Especial para Desenvolvimento das Atividades do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional da Defensoria Pública, os quais fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º, do CPC. Pela parte em que restaram vencidos, condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos causídicos dos requeridos Airton, Maria Cristina e Anderson, os quais fixo em 10% (dez por cento) do proveito econômico obtido pelos requeridos. Condeno os autores ao pagamento de honorários em favor do FUNADEP (Defensoria Pública que patrocina os interesses do requerido Pedro Dias Filho), no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), o que faço com base no artigo 85, parágrafo 8º do CPC. Ressalte-se que as verbas de incumbência dos autores e do requerido Pedro Dias Filho têm sua exigibilidade suspensa, uma vez que são beneficiários da justiça gratuita, assistidos pela Defensoria Pública. Transitado em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se.

Processo 0829886-71.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0817975-33.2016.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Remat Marketing & Propaganda Ltda - Eduardo Crivelente Neto - Cesar Augusto Salzedas Crivelente
ADV: RAGHIANT TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 17202/MS)
ADV: LÚCIA MARIA TORRES (OAB 8109/MS)

Intime-se o embargante para que apresente as contrarrazões à apelação de f. 213/225.

Processo 0830958-59.2019.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Nilda Elena Pereira - Réu: Rosangela Soares Ferreira
ADV: JOÃO BATISTA DA ROCHA FILHO (OAB 13889B/MS)
ADV: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)
ADV: ORLANDO ARTHUR FILHO (OAB 5697/MS)

1-Recebo a emenda de fls.77-87. 2-Ante o teor da declaração de hipossuficiência da parte autora (fl.08), defiro-lhe, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita (CPC, arts. 98, caput). Anote-se. 3-Deixo de designar a audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC, diante da necessidade de larga dilação probatória em casos dessa natureza, o que normalmente inviabiliza as tentativas de autocomposição. Ademais, pelos princípios da celeridade, economia e elasticidade processual, todos os envolvidos no processo serão beneficiados, já que a supressão da audiência acelera o andamento do processo, evita o comparecimento desnecessário e dispendioso das partes (incluindo-se os confinantes) e procuradores e, bem assim, libera a pauta de audiências. 4-Cite-se a ré, para que conteste o pedido, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, quando os fatos narrados na inicial serão considerados verdadeiros (CPC, art. 344). 5-Citem-se os confinantes qualificados à fl.78. 6-Citem-se os terceiros, ausentes, incertos e desconhecidos, por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias (CPC, art. 257, III). 7-Dê-se ciência aos representantes das Fazendas Públicas da União, Estado e Município, para que manifestem interesse na causa, encaminhando-lhes com a correspondência a petição inicial, planta, matrícula e memorial descritivo do imóvel. 8-Expeça-se mandado de constatação do imóvel usucapiendo, devendo o Sr. Oficial de Justiça certificar-se sobre existência de eventuais edificações, plantações e, ainda, quanto à eventual moradia (alguém reside no imóvel? Quem? Desde quando?), atentando-se ao fato de que as informações referidas devem ser obtidas, preferencialmente, da parte autora.

Processo 0832552-16.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Dorival Emerenciano - Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Pelo exposto e, por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido contido na petição inicial feito por Dorival Emerenciano em face de Banco Pan S/A, extinguindo-se o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atualizado da causa, o que faço com fundamento no art. 85, § 2º, do Novo Código de Processo Civil, atento aos parâmetros indicados nos incisos I, II, III e IV do mesmo artigos, especialmente ao trabalho desenvolvido e à inexistência de instrução processual, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade das respectivas verbas de sucumbência, por ser o requerente beneficiário da Justiça Gratuita, nos termos do art. 98, §3º do CPC. Transitado em julgado a presente sentença, em nada sendo requerido, com as cautelas de praxe, arquivem-se.

Processo 0832919-74.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0832921-44.2015.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Celia Cavalheiro Matos - Reqdo: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Nayan Jorge Vilhalva Barreto e outros
ADV: ELIANE ARGUELO DE LIMA (OAB 10932/MS)
ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)
ADV: FABIANO RAFAEL DE LIMA SILVA (OAB 13690/MS)
ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN JÚNIOR (OAB 16956/MS)
ADV: TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI (OAB 5758/MS)

ADV: BRUNO MAZZO RAMOS DOS SANTOS (OAB 13600/MS)

Vistos, etc. Intimem-se as partes, para que, especifiquem, no prazo de 15 (quinze) dias, se há interesse na produção de provas, indicando-as e requerendo-as expressamente, a fim de se verificar a necessidade e pertinência das provas. O silêncio poderá importar em julgamento antecipado da lide. Além disso, conforme preceitua o art. 6° do Código de Processo Civil, a cooperação entre os sujeitos que compõem o processo é expressamente necessária para que ocorra a solução da lide. Marinoni e Mitidiero (2015, p.737) sabiamente lecionam que: "[...] a colaboração é um modelo que visa a organizar o papel das partes e do juiz na conformação do processo, estruturando-o como uma verdadeira comunidade de trabalho (Asbeitsgemeinschaft - a clássica expressão da doutrina austro-germânica), em que se privilegia o trabalho processual em conjunto com o juiz e das partes." Logo, em vista de tal princípio e a fim de evitar eventuais pedidos de ajustes ou esclarecimentos acerca da decisão saneadora (art. 357, § 1°, do CPC), determino a intimação das partes para que, dentro do mesmo prazo citado acima, apresentem nos autos os pontos controvertidos da demanda, bem como, a delimitação das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando os meios de prova admitidos, consoante as provas já requeridas pelas partes. Após, venham conclusos para decisão de saneamento e organização do processo (art. 357 do CPC).

Processo 0834081-70.2016.8.12.0001 - Usucapião - Propriedade

Autor: Associação dos Moradores Bairro Novo Indubrasil - Réu: Ronaldo Aires Viana e outros

ADV: ANTONINO MOURA BORGES (OAB 839AMS)

ADV: RONALDO AIRES VIANA (OAB 6904/MS)

Intime-se o requerente para que se manifeste em 15 dias acerca dos embargos de declaração de f. 404/405

Processo 0835619-86.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Elaine Cristina Rufino - Reqdo: CLARO S/A

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: GUILHERME MAGRÃO DE FRIAS (OAB 15727/MS)

Ante o exposto e tudo mais que dos autos constam, com resolução do mérito, na forma prevista no artigo 487, I, do CPC, julgo parcialmente procedente os pedidos formulados nesta ação indenizatória movida por Elaine Cristina Rulfino em face de Claro S/A, para o fim de: A) julgar procedente o pedido para o fim de condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos materiais no valor de R$ 534,00 (quinhentos e trinta e quatro reais), acrescido de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, com correção monetária pelo IGP-M/FGV a partir da data do efetivo prejuízo, que no caso presente ocorreu após o prazo de 11 meses de fidelização do plano, ou seja, em 21de outubro de 2015 fl. 19-21; e, B) julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais, nos termos da fundamentação desta sentença. Tendo em vista a sucumbência recíproca (art. 86, do CPC), condeno as partes ao pagamento das custas e despesas processuais, na proporção de 60% (sessenta por cento) para a autora e 40% (quarenta por cento) para a requerida. Pela parte em que restou vencida, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor dos causídicos dos autores, os quais fixo por equidade em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do art. 85, §8º, do CPC, diante do baixo valor do pedido que obteve procedência (danos materiais). Pela parte em que restou vencida, condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos causídicos da ré, os quais fixo-os, também por equidade, nos termos do art. 85, § 8º, do CPC, em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). A exigibilidade das verbas de sucumbência incumbidas ao requerente, ficarão sob condição suspensiva a teor do que preceitua o artigo 98, § 3°, do CPC, por ser a mesma beneficiária da justiça gratuita. Tanto que transite em julgado a presente sentença, em nada sendo requerido, com as cautelas de estilo arquivem-se, dando-se baixa na distribuição.

Processo 0836709-61.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0836587-53.2015.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Renato Lausídio Felício e outros - Embargdo: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

Intime-se os embargantes para que, no prazo de 15 dias, manifestem-se acerca dos documentos juntados pelo embargado.

Processo 0837781-54.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Maria Carolina Oliveira do Amaral - Réu: Anhanguera Educacional S/A

ADV: TIAGO DIAS LESSONIER (OAB 15993/MS)

ADV: SÉRGIO HENRIQUE CABRAL SANT'ANA (OAB 266742/SP)

ADV: FELIPE SIMÕES PESSOA (OAB 16155/MS)

ADV: VINÍCIUS ROSI (OAB 16567/MS)

Diante do exposto, nestes autos de ação declaratória de inexistência de débito c/c danos morais e pedido de tutela de urgência que Maria Carolina Oliveira do Amaral move em desfavor de Anhanguera Educacional Participações S/A (Uniderp), sucessora por incorporação de Anhanguera Educacional Ltda, com resolução do mérito, na forma do artigo 487, I, do CPC, julgo: A) procedente o pedido inicial para o fim de declarar indevida e inexistente a cobrança das diferenças apuradas entre o valor repassado pelo FIES e aquele praticado pela instituição de ensino, devendo ser mantido o pacto inicial, em todos os seus termos, onde se prevê a cobertura integral em favor da aluna, ora requerente, para o curso de Medicina, não podendo a instituição de ensino proceder à qualquer cobrança que ultrapasse o valor limite da cobertura do estudante, ratificando-se, por consequência, a tutela de urgência deferida às fl. 133-138 e 468-470, tornando definitivas as decisões supramencionadas; B) improcedente o pedido inicial de indenização por danos morais, nos termos da fundamentação desta sentença; e, C) parcialmente procedente o pedido de restituição de valores, condenando-se a requerida a restituir a requerente, na forma simples e não dobrada, a quantia de R$ 760,08 (setecentos e sessenta reais e oito centavos), acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, corrigida monetariamente pelo IGP-M/FGV a partir do efetivo prejuízo (Súmula 43 do STJ). Tendo em vista a sucumbência recíproca (art. 86, do CPC), condeno as partes ao pagamento das custas e despesas processuais, na proporção de 60% (sessenta por cento) para a autora e 40% (quarenta por cento) para a requerida. Pela parte em que restou vencida, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do causídico da autora, os quais fixo por equidade em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do art. 85, §8º, do CPC, em razão de não ser possível aferir o proveito econômico da autora com o único pedido que obteve procedência (cancelamento dos débitos indevidos). Pela parte em que restou vencida, condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos causídicos da ré, os quais fixo-os, também por equidade, nos termos do art. 85, § 8º, do CPC, em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). A exigibilidade das verbas de sucumbência incumbidas a requerente, ficarão sob condição suspensiva a teor do que preceitua o artigo 98, § 3°, do CPC, por ser a mesma beneficiária da justiça gratuita. Tanto que transite em julgado a presente sentença, em nada sendo requerido, com as cautelas de estilo arquivem-se, dando-se baixa na distribuição.

Processo 0838324-52.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0834214-83.2014.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Esbulho / Turbação / Ameaça

Embargte: Daldiro de Souza Campos Junior e outro

ADV: STEFANO ALCOVA ALCÂNTARA (OAB 17877/MS)

1. Da tramitação prioritária. Tendo em vista que o embargante é idoso, conforme documentos de f. 13, defiro-lhe o benefício da tramitação prioritária, nos termos do art. 1.048, I, do CPC. Anote-se. 2. Da justiça gratuita. Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pela parte embargante, nos termos do artigo 98 do CPC, uma vez que, diante das declarações de hipossuficiência de f. 11/12, não tenho motivos ou elementos para desconsiderar as alegações postas na exordial no sentido de que a parte embargante não possui condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do seu sustento. Anote-se. 3. Do recebimento dos embargos. Cuidam-se de Embargos de Terceiro nos quais Daldiro de Souza Campos Junior e Sirlene Severino Ribeiro Campos aduzem, em síntese, que se encontram na posse da parte dos fundos (número 131, F) do imóvel objeto dos autos de extinção de condomínio n. 0834214-83.2014.8.12.0001. Alegaram que o feito se encontra em fase de cumprimento de sentença, e que foi expedido o mandado de desocupação da parte dos fundos do bem. Aduziram que foram intimados por oficial de justiça para desocuparem o local no dia 14/11/2019, razão pela qual pleitearam, nos presentes embargos, o deferimento liminar da manutenção de posse referente ao imóvel situado na Rua Laguna, n. 131 F, assim como, a suspensão imediata do cumprimento de sentença. De acordo com o art. 674, do NCPC, "quem, não sendo parte no processo, sofrer constrição ou ameaça de constrição sobre bens que possua ou sobre os quais tenha direito incompatível com o ato constritivo, poderá requerer seu desfazimento ou sua inibição por meio de embargos de terceiro". Já o § 2º do art. 674 dispõe que: "§ 2º Considera-se terceiro, para ajuizamento dos embargos: I - o cônjuge ou companheiro, quando defende a posse de bens próprios ou de sua meação, ressalvado o disposto noart. 843; II - o adquirente de bens cuja constrição decorreu de decisão que declara a ineficácia da alienação realizada em fraude à execução; III - quem sofre constrição judicial de seus bens por força de desconsideração da personalidade jurídica, de cujo incidente não fez parte; IV - o credor com garantia real para obstar expropriação judicial do objeto de direito real de garantia, caso não tenha sido intimado, nos termos legais dos atos expropriatórios respectivos" Ante a análise dos autos de extinção de condomínio n. 0834214-83.2014.8.12.0001, movidos pelos embargados Reinaldo Nunes da Silva, Ilane Nunes da Silva Santos, Maria de Lourdes da Silva Oliveira, Nelson Nunes da Silva em face da também embargada Ilza da Silva Campos, observa-se que foi prolatada sentença às f. 333/341, a qual decretou a extinção do condomínio existente sobre o imóvel matriculado sob o n. 6711, localizado na Rua Laguna, n. 131 e 131F, nesta cidade e, via de consequência, determinou a desocupação do imóvel de número 131F. Naquele feito, os acórdãos de f. 388/402 e 430/438 negaram provimento ao recurso interposto, impondo a manutenção da sentença (certidão de trânsito em julgado à f. 441). À f. 447, deferiu-se a expedição de mandado para desocupação voluntária do bem. Ante o exposto, constata-se a ausência dos pressupostos do art. 674, caput para a propositura dos presentes embargos, uma vez que não houve constrição ou ameaça de constrição sobre o bem em discussão, mas sim, apenas a determinação de desocupação ante a extinção do condomínio. Outrossim, a legitimidade para o ajuizamento deste feito também restou prejudicada, ante a observância, nos autos principais, de que Daldiro de Souza Campos é filho da embargada Ilza da Silva Campos (ré na ação de extinção de condomínio), sendo Sirlene Severino Ribeiro Campos esposa daquele (f. 146/147). Dessa forma, os embargantes não se encaixam em nenhuma das hipóteses do § 2º do art. 674. Diante de tais fatos, ante a ausência dos requisitos do art. 674, quais sejam, a existência de constrição ou ameaça de constrição, e a legitimidade para a qualificação de terceiro, rejeito liminarmente os presentes Embargos de Terceiro. Os embargantes ficam isentos do pagamento das custas processuais, ante a gratuidade processual concedida. Sem honorários, pois sem resistência. Decorrido o prazo recursal, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

Processo 0839245-16.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Willian de Souza Vieira

ADV: SIDILAINE DE ARAÚJO (OAB 19696/MS)

ADV: BRUNA APPEL SOARES DE MELOS (OAB 18917/MS)

ADV: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)

ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)

Ante o exposto, resolvendo o mérito com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Willian de Souza Vieira na presente Ação de Indenização por Danos Morais por Lesão Corporal (Acidente de Trânsito) que move em desfavor de Roberto Franco do Nascimento e Victor Hugo Rodrigues Barbosa. Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos causídicos dos réus, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado na causa, nos termos do art. 85, §2º, do CPC. Ressalte-se que a exigibilidade de tais verbas resta suspensa em razão de o requerente ser beneficiário da justiça gratuita (f. 37). Transitado em julgado, em nada mais sendo requerido, arquivem-se.

Processo 0839261-62.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Elida Fátima Júlio Antônio

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte ao feito cópias atualizadas de seu holerite e/ou cópia do histórico de créditos junto ao INSS. Após, voltem conclusos para análise do pedido liminar (Fila 102).

Processo 0839387-49.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Valdina Candida de Rezende - Ré: Banco BMG SA

ADV: LUCIO FLAVIO ROCHA JUNIOR (OAB 23525/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB 327026/SP)

Considerando que o contrato de empréstimo questionado na demanda, de n. 213525648, teve seu último desconto em 01/2013 (f. 35), e que a demanda foi proposta em 19/12/2018, a fim de se evitar decisão surpresa nos termos do art. 10 do CPC, intimem-se as partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, se manifestarem acerca da prescrição.

Processo 0845201-13.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigações

Autor: Natalino Bernardes Machado - Réu: Sbc - Sistema Brasileiro de Consórcios S/c Ltda - Rep. Sídica Adriana Lucena

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: ADRIANA LUCENA ZOIA DE CAMARGO (OAB 157111/SP)

Vistos, etc. Considerando-se que a documentação apresentada às fls. 119/122 refere-se a documentos novos e, ainda, verificando-se que não foi dada oportunidade para que a parte contrária se manifestasse acerca de tal documentação, determino a intimação da parte requerida para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, consoante mandamenta o art. 437, §1º, do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

5ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO WILSON LEITE CORRÊA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROMILDA FAGUNDES DE FREITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0449/2019

Processo 0807127-21.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Reqda: Elizangela Benedita de Souza - Elizandro Segatto - Denunciado: Mapre Seguros Gerais S/A
ADV: FABIO FERREIRA DE SOUZA (OAB 8072/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
Alterada a definição de devedores/valores da taxa judiciária. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Elizangela Benedita de Souza, R$ 491,47 - Elizandro Segatto, R$ 462,56 - Mapre Seguros Gerais S/A, R$ 491,47

Processo 0813255-86.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo
Reqte: Nivaldo Gonçalves de Souza - Reqdo: Infinity Associação de Auto Gestão
ADV: GUILHERME SOUZA GARCES COSTA (OAB 9226/MS)
ADV: FABIANA CORREA SANT ANNA (OAB 91351/MG)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Nivaldo Gonçalves de Souza, R$ 1.084,12 - Infinity Associação de Auto Gestão, R$ 1.084,13

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0448/2019

Processo 0001870-58.2009.8.12.0001 (001.09.001870-3) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: S.W.B.I.C.D.L. - Exectdo: J.V.S.L.
ADV: AFONSO JOSÉ SOUTO NETO (OAB 12922/MS)
ADV: LUIS FERNANDO P. DE Q. LOVIAT (OAB 176936/SP)
ADV: LEOPOLDO FERNANDES DA SILVA LOPES (OAB 9983/MS)
ADV: LARISSA TEIXEIRA THOMÉ (OAB 292610/SP)
Vistos etc. Trata-se de execução fundada em título executivo extrajudicial na qual o exequente compareceu aos autos e postulou a desistência da execução. Na execução não embargada o exequente pode desistir livremente de toda a execução ou de quaisquer medidas executivas, nos termos do que dispõe o art. 775 do Código de Processo Civil. No caso em tela, a execução não foi embargada, logo, inexiste óbice ao deferimento da desistência formulada. Diante do exposto, com fundamento no art. 775 do Código de Processo Civil HOMOLOGO a desistência e JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO. Custas pelo(a) exequente. Havendo penhora, expeça-se mandado de levantamento. P.R.I. Campo Grande/MS, 20 de novembro de 2019.

Processo 0009985-39.2007.8.12.0001 (001.07.009985-6) - Procedimento Comum Cível
Autor: João da Cruz Vaccari - Réu: Banco Finasa S/A
ADV: FRANCISCO BATISTA DE ALMEIDA NETO (OAB 006.203-E/MS)
ADV: MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHE (OAB 167107/SP)
ADV: FÁBIO BATISTA DÚREX (OAB 9830/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LEONARDO MIGUEL BICHARA (OAB 6369E/MS)
ADV: PATRÍCIA VAZ VILELA (OAB 10601/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Vistos etc. Promova-se a evolução de classe para cumprimento de sentença, nos termos das Normas de Serviço da Corregedoria-Geral de Justiça. Compulsando os autos, verifica-se às fls. 373/376, que as partes compuseram-se amigavelmente quanto ao cumprimento da obrigação objeto dos presentes autos. Logo, HOMOLOGO o acordo efetuado entre as partes. De outro vértice, tendo em vista que o pagamento seria efetuado em parcela única, intime-se a parte BANCO FINASA S/A para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar acerca do cumprimento do acordo, ficando ciente de que eventual inércia será considerada concordância tácita. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

Processo 0013349-43.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Marlene Nunes Pereira
ADV: ROBSON VALENTINI (OAB 11294/MS)
ADV: RAFAEL COIMBRA JACON (OAB 11279/MS)
Vistos etc. Consta da inicial a alegação de que a requerida JOHNNY VILALBA DE MATOS ME realizou financiamento do veículo em valor acima do pactuado, no entanto, a autora não trouxe aos autos a cópia do contrato de financiamento celebrado com o Banco Panamericano. Diante do exposto, converto o julgamento em diligência e, nos termos do art. 6.º do Código de Processo Civil, nos termos da norma fundamental do processo civil consistente na cooperação que as partes devem ter com o juízo, determino à parte autora que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos a cópia do contrato de financiamento do veículo objeto da presente demanda realizado com o Banco Panamericano. Com o decurso do prazo, havendo manifestação da autora, intimem-se os réus para manifestação, no mesmo prazo. Oportunamente, retornem os autos conclusos na fila de medidas urgentes.

Processo 0014830-90.2002.8.12.0001 (001.02.014830-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Autor: Caiado Pneus Ltda
ADV: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)
ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)
Vistos etc. Trata-se de execução fundada em título executivo extrajudicial na qual o exequente compareceu aos autos e postulou a desistência da execução. Na execução não embargada o exequente pode desistir livremente de toda a execução

ou de quaisquer medidas executivas, nos termos do que dispõe o art. 775 do Código de Processo Civil. No caso em tela, a execução não foi embargada, logo, inexiste óbice ao deferimento da desistência formulada. Diante do exposto, com fundamento no art. 775 do Código de Processo Civil HOMOLOGO a desistência e JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO. Custas pelo(a) exequente. Havendo penhora, expeça-se mandado de levantamento.

Processo 0016868-46.2000.8.12.0001 (001.00.016868-8) - Execução de Título Executivo Judicial

Autor: Rotele Distribuidora de Bebidas Ltda

ADV: JONATHAN PINHEIRO ALENCAR (OAB 21153/MS)

Diante do exposto, com fundamento no art. 40, §4º, da Lei de Execuções Fiscais, aplicado analogicamente à espécie, bem como as teses firmadas no julgamento do Incidente de Assunção de Competência no REsp n. 1.604.412/SC, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO pela prescrição intercorrente. Havendo penhora ou restrições via sistema RENAJUD, ou de qualquer ordem, proceda-se a respectiva baixa. Custas finais, caso devidas, são de responsabilidade do exequente. Deixo de fixar honorários advocatícios, posto que incabíveis na espécie. P.R.I.

Processo 0041491-43.2001.8.12.0001 (001.01.041491-5) - Cumprimento de sentença

Autor: Uhlmann Planejamento E Engenharia Ltda

ADV: ALDIVINO ANTÔNIO DE SOUZA NETO (OAB 7828/MS)

Intimação da parte exequente para que se manifeste, querendo, acerca da exceção de pré-executividade e de fls. 119/127, no prazo de cinco dias.

Processo 0044624-15.2009.8.12.0001 (001.09.044624-1) - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Bernadete Martins Gaspar Rangel - Reqdo: Paulo Antônio Serra da Cruz - Lenan Imóveis Ltda - Marcus Vinicius Almeidinha Maia

ADV: PAULO AUGUSTO MACHADO PEREIRA (OAB 8858/MS)

ADV: JOSEPH GEORGES SLEIMAN (OAB 3098/MS)

ADV: VALNETE DA SILVA COSTA (OAB 20955/MS)

ADV: LUCIANA CARNEIRO DE JESUS COSTA (OAB 22700/MS)

ADV: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)

ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

Vistos etc. Renumere-se os autos a partir da fl. 1.115. Antes de apreciar o requerimento de fls. 1.132, em atenção ao disposto no art. 9º do Código de Processo Civil, determino a intimação da subscritora VALNETE DA SILVA COSTA para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito de eventual litispendência na espécie, posto que a pretensão aqui aduzida é idêntica àquela dos autos digitais nº 0837761-58.2019.8.12.0001. Após, voltem-me os autos conclusos.

Processo 0047973-55.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Monique de Paula Scaff Raffi e outro

ADV: MONIQUE DE PAULA SCAFF RAFFI (OAB 6737/MS)

ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

ADV: ISADORA TANNOUS GUIMARÃES (OAB 12445B/MS)

No caso dos autos, o exequente, de imediato, ofertou cumprimento de sentença, não havendo notícias de que houve prévia liquidação, motivo pelo qual, determino a sua intimação para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, promovendo a liquidação de sentença, consoante determinado, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0056204-08.2010.8.12.0001 (apensado ao Processo 0066079-02.2010.8.12.0001) (001.10.056204-4) - Procedimento Comum Cível - Pagamento

Reqte: Balanças Capital Ltda - ME

ADV: VALMIR SCHREINER MARAN (OAB 7936/PR)

ADV: CHARLES DANIEL DUVOISIN (OAB 22058/PR)

Intimação da parte apelada para que, no prazo de quinze dias, apresente as contrarrazões em face do recurso de apelação de fls. 336/345.

Processo 0063669-34.2011.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços

Reqte: Associação dos Servidores Federais em Transportes - ASDNER - Reqdo: Cesar Carlos de Oliveira Arrais

ADV: ALICIA MARIA BEZERRA DA COSTA CAVALCANTE (OAB 4729/RN)

ADV: ROBERTO VALENTIM CIESLAK (OAB 13473/MS)

Posto isso, nos termos da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para o fim de condenar o requerido ao pagamento das mensalidades vencidas do plano de saúde contratado, vencidas a partir de setembro de 2009 a janeiro de 2011, devendo sobre tais valores incidir correção monetária pelo IGPM/FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do vencimento de cada parcela mensal até o efetivo pagamento. Condeno a parte ré no pagamento das custas/despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora, os quais, à vista da matéria em discussão, ausência de instrução, tempo de duração da lide, trabalho desenvolvido, local da prestação do serviço, nos termos do art. 85, § 2º do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Julgo resolvido o mérito da causa na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

Processo 0064678-65.2010.8.12.0001 (001.10.064678-7) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL I

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Vistos etc. O art. 835, I, do Código de Processo Civil dispõe que a penhora recairá preferencialmente sobre “dinheiro, em espécie ou aplicação em instituição financeira”, disposição essa consentânea com o escopo do processo executivo que é a satisfação do crédito do exequente, inclusive, se for o caso, com alienação de bens para fins de transformação em dinheiro para que ocorra tal quitação. No caso dos autos não consta indicação de bens pelo executado, logo, é cabível a penhora on-line requerida pelo exequente, a qual deverá ser realização na forma do art. 854 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, com fundamento nos arts. 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, DEFIRO O BLOQUEIO de dinheiro em depósito ou quaisquer aplicações financeiras em nome do(s) executado(s), até o limite do valor exequendo, acrescido dos consectários legais. Concretizada a ordem via sistema BACENJUD, conforme documento anexo, a mesma restou frutífera, com bloqueio da importância de R$ 1.898,57, cuja transferência para a conta única de depósitos judiciais foi concretizada, conforme relatório anexo, valendo tal documento como termo de penhora (art. 854, §5º, do Código de Processo Civil). Intimem-se as partes do teor desta decisão e do resultado da ordem de bloqueio, com prazo de 05 (cinco) dias para manifestação, inclusive, para os fins do art. 854, §3º, do Código de Processo Civil. Havendo impugnação à penhora, intime-se a parte adversa para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos na fila de “medidas urgentes”.

Processo 0115137-13.2006.8.12.0001 (001.06.115137-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: A.D.C.I. - Réu: A.J.B.T.M.

ADV: HERNANDES DOS SANTOS (OAB 2611/MS)

ADV: WALTER ADOLFO HANEMANN (OAB 9837/MS)

ADV: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA (OAB 6090/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, em cumprimento ao Provimento-CSM nº 212, de 31 de agosto de 2010, que estabelece a implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passa a tramitar somente virtualmente, em cumprimento ao referido provimento. Certifico, que foram digitalizadas as peças do processo físico. Certifico que em caso de existência de processos apensos a este feito principal, foram aqueles igualmente digitalizados. Certifico ainda que, remeti o processo físico à sala de arquivo, o qual foi acondicionado no pacote cx.114.059.

Processo 0123484-35.2006.8.12.0001 (001.06.123484-3) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: B.B.S.

ADV: JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKEL (OAB 10645/MS)

Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0369144-97.2008.8.12.0001 (001.08.369144-9) - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade Civil

Reqte: C.D.G. - Reqdo: Moacir Joaquim de Matos - ME

ADV: CAROLINA FREITAS CARDOSO (OAB 12278/MS)

ADV: NILTON ALVES FERRAZ (OAB 4017/MS)

ADV: MARIZA HADDAD (OAB 6875B/MS)

ADV: ROSELY COELHO SCANDOLA (OAB 1706/MS)

Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0500204-57.2012.8.12.0001 - Habilitação - Cessão de Crédito

Reqte: V. J. Partelli & Cia Ltda. EPP - Reqdo: Luiz Carlos Giordani Costa - Maria Regina Rampazzo Giordani Costa - Banco do Brasil S/A

ADV: JOSÉ PAULO ANHOLETE (OAB 15777/ES)

ADV: MARCELO HENRIQUE FERREIRA LIMA ELLERY (OAB 27076/DF)

ADV: VANILTON BARBOSA LOPES (OAB 6771/MS)

ADV: JOB DE OLIVEIRA BRANDÃO (OAB 6763B/MS)

Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0500219-26.2012.8.12.0001 - Habilitação - Cessão de Crédito

Reqte: Partex Importação e Exportação Ltda - Reqdo: Luiz Carlos Giordani Costa - Maria Regina Rampazzo Giordani Costa - Banco do Brasil S/A

ADV: MARCELO HENRIQUE FERREIRA LIMA ELLERY (OAB 27076/DF)

ADV: JOB DE OLIVEIRA BRANDÃO (OAB 6763B/MS)

ADV: JOSÉ PAULO ANHOLETE (OAB 15777/ES)

Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0807151-44.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0047394-63.2018.8.12.0001) - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Air Products Brasil LTDA

ADV: SAMUEL AVERBACH JUNIOR (OAB 69986/RJ)

ADV: JOÃO HENRIQUE SIMONETTI (OAB 157577/RJ)

ADV: RENATO TEDESCO (OAB 9470/MS)

Intimação das partes para que se manifestem acerca da certidão de fl. 101.

Processo 0807338-52.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Usucapião Ordinária

Reqte: Irma Alfonso Marcelino

ADV: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)

Em cumprimento a Ordem de Serviço nº 01/2018, art 1º, item “q”, intime-se o autor para que tenha ciência que o processo aguardará em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Processo 0810536-05.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: DEIVY MORAES - MARIA AUXILIADORA DA SILVA - YGOR SILVA SACCHI MORAES - YURY SILVA SACCHI MORAES - YAN SILVA SACCHI MORAES - MARIA TEREZA SACCHI - MURILO MORAES - Reqdo: Anhanguera Educacional Participações S/A

ADV: NORBERTO NOEL PREVIDENTE (OAB 3427A/MS)

ADV: MURIEL ARANTES MACHADO (OAB 16143/MS)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

DECISÃO I - RELATÓRIO Trata-se de ação de OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS proposta por DEIVY MORAES, MARIA AUXILIADORA DA SILVA, YGOR SILVA SACCHI MORAES, YURY SILVA SACCHI MORAES, YAN SILVA SACCHI MORAES, MARIA TERESA SACCHI e MURILO MORAES, qualificados nos autos, em face de Anhanguera Educacional LTDA - Uniderp, também qualificada nos autos, buscando a condenação da requerida no pagamento de indenização por danos morais, decorrentes da má prestação de serviços, consistente no impedimento do primeiro autor colar grau no dia 23/02/2015, com suposto constrangimento ao primeiro autor e aos outros autores seus familiares, bem como na obrigação da requerida de fornecer o respectivo certificado de conclusão de curso. Na contestação foi suscitada a preliminar de ilegitimidade ativa (fls. 68/73). As partes foram instadas a especificar as provas que pretendem produzir e postularam o seguinte: 1) a parte autora quedou-se silente (fl. 101); 2) a parte ré requereu o julgamento antecipado da lide (fl. 100). O Ministério Público manifestou-se nos autos, requerendo a produção de prova testemunhal (fl. 161). O feito não comporta julgamento antecipado na forma do art. 356 do Código de Processo Civil, logo, passo a decidir sobre o saneamento e a organização do processo, nos termos do art. 357 do mesmo Código. II PRELIMINARES II.I ILEGITIMIDADE ATIVA A preliminar de ilegitimidade ativa deve ser indeferida. A legitimidade para a causa (ad causam) se refere ao aspecto subjetivo da relação jurídica processual. É cediço que

a relação jurídica processual deve ser composta pelas mesmas partes que compõem a relação jurídica de direito material que originou a lide, ou seja, para serem legitimados a litigar em Juízo em um mesmo processo, autor e réu devem ter uma relação jurídica de direito material os unindo, sob pena de ser reconhecida a carência da ação ajuizada. A análise da legitimidade de parte, assim como a do interesse processual, é feita de forma superficial, sem qualquer valoração dos argumentos meritórios despendidos pelas partes. Tal análise é delimitada pelo próprio autor da demanda, que deve indicar na sua narração fática um determinado ato que crie um nexo material entre as partes, possibilitando a existência de uma relação processual onde se discutirá a legitimidade/legalidade do ato praticado. Cabe ao Juízo na averiguação da existência da legitimidade processual, portanto, apenas observar se foi atribuído na inicial da ação proposta algum ato ou fato ao réu que possibilite, ao menos em tese, a discussão processual de sua licitude, sob o crivo do contraditório. Nos presentes autos, a causa de pedir da demanda relaciona-se à suposta falha na prestação de serviços da requerida, que teria atingido interesses de todos os autores, em maior ou menor proporção, de modo que há pertinência entre os autores e o objeto da pretensão inicial. Diante do exposto, INDEFIRO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA sustentada na contestação e dou por saneado o feito (art. 357, I, do Código de Processo Civil). III DA SUCESSÃO PROCESSUAL No decorrer do processo, a ré ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA UNIDERP requereu a substituição do polo passivo da demanda para constar ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A, em razão de que houve operação de incorporação da sociedade ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA pela empresa ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A. À fl. 155, foi determinada a intimação da parte autora para manifestar-se nos autos a respeito do requerimento de sucessão processual. A parte autora manifestou-se nos autos (fl. 157), não se opondo ao requerimento de sucessão processual. Nesse contexto e diante a ausência de impugnação pela parte adversa, defiro a retificação do polo passivo para constar unicamente a requerida ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A. IV PONTOS CONTROVERTIDOS E PROVAS As questões de fato sobre as quais as partes tergiversam dizem respeito a saber se a requerida impediu, de forma indevida, o primeiro autor de colar grau na data de 23/02/2015, bem como se tal fato gerou dano moral aos requerentes, sendo que sobre tais pontos deverão ser produzidas provas (art. 357, II). A relação jurídica substancial decorre de relação de consumo, posto que devidamente caracterizadas as condições de consumidor final e fornecedor de produtos/serviços a que aludem os arts. 2.º e 3.º do Código de Defesa do Consumidor. A parte autora é hipossuficiente sob as óticas técnica e econômica frente à parte ré, uma grande instituição de ensino, que possui toda a expertise de mercado, logo, ante o parâmetro legal segundo o qual a defesa do consumidor em juízo deve ser facilitada, decreto a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6.º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Para a solução da vexata quaestio é necessária a produção de prova oral, fundamento pelo qual defiro a produção de prova testemunhal. Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 24 de março de 2020, às 14h. As partes poderão arrolar testemunhas no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação desta decisão, as quais deverão ser intimadas pela própria parte, na forma do art. 455, §1º, do Código de Processo Civil, ressalvada a aplicação do disposto no §4º, I a V, do citado dispositivo legal. Não tendo sido requerido depoimento pessoal, intimem-se as partes através de seus advogados, mediante publicação no diário da justiça (art. 272 do Código de Processo Civil). Concluída a instrução, as partes deverão apresentar debates orais, na forma do art. 364 do Código de Processo Civil. Cientifique-se o Ministério Público, bem como intime-se para comparecimento na audiência designada nos autos (art. 178, II, do Código de Processo Civil). Intimem-se.

Processo 0811367-48.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Neif Salim Neto - Réu: CLARO S/A

ADV: FÁBIO PINTO DE FIGUEIREDO (OAB 16943B/MS)

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Vistos etc. Trata-se de ação deCLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS proposta por Neif Salim Neto, qualificado nos autos, em face de CLARO S/A, também qualificado nos autos, buscando a declaração de inexistência de débitos e condenação da requerida no pagamento de indenização por danos morais, decorrente de suposta cobrança indevida. Na contestação não foram suscitadas preliminares (fls. 79/88). As partes foram instadas a especificar as provas que pretendem produzir e postularam o seguinte: 1) a parte autora requereu a produção de pericial de voz, testemunhal, bem como depoimento pessoal do representante legal da requerida (fls. 137/138); 2) a parte ré requereu o julgamento antecipado da lide (fls. 139/140). O feito não comporta julgamento antecipado na forma do art. 356 do Código de Processo Civil, logo, passo a decidir sobre o saneamento e a organização do processo, nos termos do art. 357 do mesmo Código. Da análise dos autos constata-se que não existem preliminares pendentes de apreciação, bem como as partes são legítimas e estão regularmente representadas, logo, dou por saneado o feito (art. 357, I, do Código de Processo Civil). As questões de fato sobre as quais as partes tergiversam dizem respeito a saber: 1) se o autor contratou os serviços objeto do contrato de nº 103366423; 2) se houve fraude na contratação dos serviços de telefonia fornecidos pela parte ré; e 3) existência de danos morais, sendo que sobre tais pontos deverão ser produzidas provas (art. 357, II). Conforme exposto no despacho de fl. 135, a relação jurídica substancial decorre de relação de consumo, posto que devidamente caracterizadas as condições de consumidor final e fornecedor de produtos/serviços a que aludem os arts. 2.º e 3.º do Código de Defesa do Consumidor. Em semelhantes litígios deve ocorrer a facilitação da defesa do consumidor em juízo e, inclusive, pode ocorrer a inversão do ônus da prova, tudo nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, como ocorreu no presente feito. Deve ser considerado, também, que a inversão do ônus da prova não desincumbe a parte de provar minimamente a existência do fato, nos termos do que dispõe o art. 373, I, do Código de Processo Civil. Para a solução da vexata quaestio é indispensável a produção de prova pericial de identificação de voz, com a finalidade de verificar se a mídia juntada aos autos corresponde à voz do autor, logo, com fundamento no art. 464 e seguintes do Código de Processo Civil defiro a produção de prova PERICIAL. Nomeio para realizar a perícia a empresa IPC Instituto de Perícias Científicas de Mato Grosso do Sul, estabelecida na Rua da Paz, 185, Campo Grande/MS, na pessoa de seu representante legal, independente de compromisso, que deverá ser intimada da nomeação por ofício e para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir o disposto no art. 465, §2º, I a III, do Código de Processo Civil. Apresentada a proposta de honorários, cientifiquem-se as partes, com prazo comum de 05 (cinco) dias, para eventual impugnação (art. 465, §3º, do Código de Processo Civil). Diante da inversão do ônus da prova, o deferimento da gratuidade judiciária à parte autora e o fato de se tratar de relação de consumo, no qual incide o disposto no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, os honorários deverão ser adiantados pela requerida, proporcionalmente (metade). Observo que, a rigor, a inversão do ônus da prova não implica em alteração da responsabilidade pelo pagamento das despesas processuais, como é o caso dos honorários periciais, não obstante, conforme uníssona jurisprudência do STJ, "(...) O deferimento da inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar o fornecedor a arcar com os honorários periciais da prova técnica requerida pelo consumidor. No entanto, sofre as conseqüências processuais advindas de sua não produção." () Logo, tendo em vista que no caso de não realização da prova poderão advir consequências de cunho processual ao fornecedor do produto ou serviço, é curial que sejam intimados para que procedam o adiantamento de tais despesas, até em atenção aos princípios da boa-fé e da cooperação (arts. 5º e 6º

do Código de Processo Civil). Nesse contexto, caso não haja impugnação à proposta de honorários, intime-se a requerida para depósito do valor de sua responsabilidade, na conta única de depósitos judiciais, em subconta vinculada ao presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 95, §1º, do Código de Processo Civil. Com o depósito, intime-se a nomeada para indicar o dia e local para início da prova, com posterior ciência às partes, nos termos do art. 474 do Código de Processo Civil. A prova pericial somente será iniciada após o prévio depósito dos honorários periciais. Fica autorizado o levantamento de 50% (cinquenta por cento) dos honorários periciais pela nomeada por ocasião do início dos trabalhos, desde que requerido expressamente, sendo que o valor remanescente somente poderá ser levantado após entrega do laudo pericial e prestados os esclarecimentos necessários (art. 465, §4º, do Código de Processo Civil). O laudo pericial deverá ser juntado aos autos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia indicado para início da prova. Com a juntada do laudo pericial, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo comum de 15 (quinze) dias (art. 477, §1º, do Código de Processo Civil), observando que esse também é o prazo para apresentação de pareceres pelos assistentes técnicos. As partes poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação desta decisão. Após a conclusão da prova pericial será deliberado a respeito da necessidade de produção de outras provas. Intimem-se.

Processo 0811555-80.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exectda: OI S/A

ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Vistos etc. Em atenção ao princípio do contraditório, intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito do cálculo apresentado pela parte exequente. Após, voltem-me os autos conclusos.

Processo 0812589-85.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Israel Carlos da Cruz

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Vistos etc. Em que pese o requerimento de cumprimento de sentença (fls. 399/403), observa-se dos autos que a parte executada realizou depósito referente a condenação (fls. 311/313). Logo, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca do pagamento de fls. 311/313, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando ciente de que eventual inércia será considerada concordância tácita.

Processo 0813146-38.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: MAYARA BENDO LECHUGA (OAB 14214/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Vistos etc. Tendo em vista que foi a parte autora que requereu a produção de prova oral, homologo a desistência formulada à fl. 168, via de consequência, cancelo a audiência designada nos autos. Retire-se da pauta. Cientifique-se a parte requerida. Após, voltem os autos conclusos para sentença.

Processo 0813416-96.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Mútuo

Reqdo: Ilaria Mangini Macedo

ADV: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)

ADV: THIAGO ROSI DOS SANTOS (OAB 17419/MS)

Vistos etc. Compulsando a contestação de fls. 48/57, verifica-se que, em seu bojo, conforme permite o art. 343 Código de Processo Civil, a ré propôs reconvenção em face da autora, no entanto, a parte reconvinte não atribuiu valor à causa, conforme determina o art. 292 do mesmo Código, bem como não recolheu as respectivas custas processuais exigidas nos termos dos arts. 7.º e 13, I, do Regimento de Custas (). Logo, por analogia ao disposto no art. 321 do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerida/reconvinte para, no prazo de 15 (quinze) dias, atribuir valor da causa à reconvenção, compatível com o proveito econômico buscado, bem como em igual prazo comprovar o respectivo recolhimento das custas processuais, sob pena de extinção do pleito reconvencional, sem resolução de mérito. Cumpridas integralmente as diligências determinadas, nos termos do art. 343, §1º, do Código de Processo Civil, intime-se o autor/reconvindo para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente resposta à reconvenção.

Processo 0815621-64.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Eunice Ferreira Santos Neta - Réu: Anhanguera Educacional Ltda.

ADV: DANIEL CIDRÃO FROTA (OAB 19976/CE)

ADV: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)

ADV: NELSON BRUNO VALENÇA (OAB 15783/CE)

Posto isso, nos termos da fundamentação supra e com respaldo nos arts. 186 e 927, ambos do Código Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para o fim de condenar a ré na restituição, em dobro, do valor de R$ 800,99 (oitocentos reais e noventa e nove centavos), pago em 18/11/2013 (fl. 05 c/c 124), e de R$ 947, 65 (novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), referente à mensalidade de dezembro de 2015. Os valores deverão ser corrigidos monetariamente pela variação do IGPM-FGV desde a data de cada desembolso, bem como acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Diante da sucumbência recíproca, condeno as partes no pagamento de 50% (cinquenta por centos) das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, os quais, à vista do grau de zelo do profissional (médio), o local de prestação de serviço (escritório na Comarca), a natureza e a importância da causa (pouca complexidade) e os atos processuais praticados (feito não instruído), fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), (art. 85, §2 e §8ºº, I a IV, do Código de Processo Civil). A exigibilidade das custas processuais e honorários advocatícios em relação à autora fica suspensa na forma do art. 98, §3º, do mesmo Código.

Processo 0819614-18.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Onofre Alves Domingues - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Intimação da parte apelada/requerente para, querendo, apresentar as contrarrazões em face do recurso de apelação de fls. 214/221, no prazo de quinze dias.

Processo 0820103-21.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Eline Marçal Rodovalho

ADV: LUIZ ELÍDIO ZORZETTO GIMENEZ (OAB 17777/MS)

As partes apresentaram aditivo ao acordo homologado por sentença, no que se referente às custas remanescentes, requerendo que a totalidade do pagamento recaia sobre a parte autora, cuja exigibilidade ficará suspensa na forma do art. 98, §3º, do Código de Processo Civil. Em que pese o teor de tal avença, é cediço que o titular do crédito alusivo a custas processuais é o Estado de Mato Grosso do Sul, logo, as partes não podem transigir sobre direito que não lhes pertence, de modo que tal acordo não possui valor legal. Nesse contexto, com o acréscimo do parágrafo anterior, ratifico os fundamentos de fl. 65 e INDEFIRO o requerimento de fl. 71. Adotem-se as providências alusivas à cobrança das custas processuais via GECOF. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Intimem-se.

Processo 0822408-12.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: I.G.I. - Exectda: S.L.C.S.D.

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Diante do exposto, tendo o devedor haver quitado o débito, com fundamento no art. 924, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto pelo pagamento o processo que Isaac Gonçalves Insfran move em face de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A. Custas pela parte requerida. Indefiro o requerimento de expedição de alvará de levantamento relativamente ao valor devido ao menor ISAAC GONÇALVES INSFRAN, pelos motivos acima elencados. De outro vértice, defiro a expedição de alvará de levantamento dos honorários advocatícios (contratuais e sucumbenciais), em favor do patrono da parte exequente. Nada mais havendo, arquivem-se os autos.

Processo 0823545-34.2015.8.12.0001 - Monitória - Cheque

Reqte: Antonio Marcos de Souza

ADV: ESLAINE QUEIROZ DE LIMA (OAB 19918/MS)

ADV: PAULO NANTES ABUCHAIM (OAB 18181/MS)

Intimação da parte autora para, se assim o desejar, trazer aos autos a inicial do cumprimento de sentença, juntando demonstrativo atualizado do débito nos termos desta sentença, para fins de prosseguimento nos termos do Livro I, Título II, da Parte Especial do Código de Processo Civil.

Processo 0824874-13.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Manoel Paulo do Nascimento e outro - Exectdo: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI

ADV: CARLOS ROBERTO GÓES MACHADO (OAB 6172/MS)

ADV: MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI (OAB 16785/DF)

ADV: FLÁVIO PEREIRA RÔMULO (OAB 9758/MS)

Diante do exposto, com fundamento no art. 924, I c.c art. 330, III, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, por ausência de interesse processual por fato superveniente. P.R.I.

Processo 0824935-68.2017.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Autor: João Magno Nogueira Porto - Réu: Venâncio de Almeida - Marina Auta da Conceição

ADV: MOZANEI GARCIA FURRER (OAB 10677/MS)

ADV: JOÃO MAGNO NOGUEIRA PORTO (OAB 11328B/MS)

DECISÃO I - RELATÓRIO Trata-se de ação de DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA C/C AÇÃO DE COBRANÇA proposta por João Magno Nogueira Porto, qualificado(a) nos autos, em face de Venâncio de Almeida e MARINA AUTA DA CONCEIÇÃO, também qualificado nos autos, buscando o despejo a rescisão contratual e o despejo do primeiro requerido do imóvel localizado na Rua Jussara, nº 1213, Bairro Guanandi, nesta cidade, além da condenação de ambos (locador e fiadora) ao pagamento do aluguéis e encargos atrasados desde fevereiro de 2017. Na contestação do primeiro requerido não foram preliminares (fls. 85/88). Fez proposta de pagamento, o que não foi aceito pelo autor. A segunda requerida foi citada (fl. 77) e não apresentou contestação e tampouco compareceu na audiência de conciliação (fl. 82). Em audiência, o primeiro requerido se comprometeu a entregar as chaves do imóvel no prazo de 05 (cinco) dias (fl. 82), O autor requereu aplicação de multa prevista no art. 8§, do art. 344 do Códido de Processo Civil em desfavor da segunda requerida (fls. 89/90) e reforçou o pedido de tutela de urgência de natureza cautelar de fls. 41/43 para averbação da existência da presente ação no imóvel da ré fiadora (matrícula nº 30.825 da 2ª CRI). As partes foram instadas a especificar as provas que pretendem produzir e postularam o seguinte: 1) a parte autora requereu o julgamento antecipado de lide (fl. 94); 2) o primeiro requerido requereu prova testemunhal para comprovar a recusa injustificada da autora em receber o imóvel (fl. 93); 3) a segunda requerida compareceu aos autos e informou que pretende saldar a dívida, entretanto, não tem condições (fls. 95/96). II - ORGANIZAÇÃO E SANEAMENTO DO FEITO O feito não comporta julgamento antecipado na forma do art. 356 do Código de Processo Civil, logo, passo a decidir sobre o saneamento e a organização do processo, nos termos do art. 357 do mesmo Código. III TUTELA DE URGÊNCIA A tutela provisória pressupõe o preenchimento dos requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil, que assim dispõe: “Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”. De tal dispositivo legal extraem-se os seguintes requisitos: 1) probabilidade do direito; e 2) perigo da demora. A respeito do primeiro requisito probabilidade do direito -, a doutrina mais abalizada acentua o seguinte: “A probabilidade do direito a ser provisoriamente satisfeito/realizado ou acautelado é a plausibilidade de existência desse mesmo direito. O bem conhecido fumus boni iuris (ou fumaça do bom direito). O magistrado precisa avaliar se há “elementos que evidenciem” a probabilidade de ter acontecido o que foi narrado e quais as chances de êxito do demandante (art. 300, CPC). Inicialmente, é necessária a verossimilhança fática, com a constatação de que há um considerável grau de plausibilidade em torno da narrativa dos fatos trazida pelo autor. É preciso que se visualize, nessa narrativa, uma verdade provável sobre os fatos, independentemente da produção de prova. Junto a isso, deve haver uma plausibilidade jurídica, com a verificação de que é provável a subsunção dos fatos à norma invocada, conduzindo aos efeitos pretendidos.” (). No que pertine ao segundo requisito, o mesmo doutrinador acentua o seguinte: “Importante é registrar que o que justifica a tutela provisória de urgência é aquele perigo de dano: i) concreto [certo], e, não, hipotético ou eventual, decorrente de mero temor subjetivo da parte; ii) atual, que está na iminência de ocorrer, ou esteja acontecendo; e, enfim, iii) grave, que seja de grande ou média intensidade e tenha aptidão para prejudicar ou impedir a fruição do direito. Além de tudo, o dano deve ser irreparável ou de difícil reparação. Dano irreparável é aquele cujas consequências são irreversíveis. (...). Dano de difícil reparação é aquele que provavelmente não será ressarcido, seja porque as condições financeiras do réu autorizam supor que não será compensado ou restabelecido, seja porque, por sua própria natureza, é completa sua individualização ou quantificação precisa ex.: dano decorre de desvio de clientela”. (). s De qualquer forma, não pode ser olvidada a regra do §3.º do art. 300 do Código de Processo Civil, que veda a concessão da tutela de urgência de natureza antecipada quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Em Juízo de cognição sumário, próprio deste momento processual, reputo presentes tais requisitos na hipótese vertente. Os requeridos não negam a existência da dívida com a parte autora, restando estabelecer os valores e a data de/para a desocupação do imóvel. Ademais, o imóvel lote de terreno nº 08, da quadra nº 90, do Núcleo Guanandi, nesta cidade (matrícula nº 30.825 da 2ª CRI), é de propriedade da segunda requerida, que garantiu o contrato de locação por fiança (fls. 10/12). Nos termos da cláusula quarta do referido contrato, a fiança se estendeu até a entrega das chaves e sem benefício de ordem. Pela análise da petição inicial e documentos que a instruem, existem indicios de que o segundo requerido continua ocupando o imóvel do autor sem qualquer contraprestação, desde do início de 2017, de modo restou suficientes demonstrada a probabilidade do direito alegado pelo autor. De outro lado, o perigo da demora resta

consubstanciado na probabilidade da ocorrência de dano irreversível, pelo fato de que a segunda requerida poderá alienar seu imóvel durante o trâmite da presente ação, ficando sem bens para garantir o pagamento de eventual condenação e, ainda, poderá prejudicar algum comprador / terceiro de boa-fé, que não estará ciente da presente ação e sofrerá risco de perder o bem em questão. Posto isso, por reputar presentes os requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA formulada pela parte autora para o fim de proceder a averbação da existência desta ação na matrícula do o imóvel lote de terreno nº 08, da quadra nº 90, do Núcleo Guanandi, nesta cidade (matrícula nº 30.825 da 2ª CRI fls. 52/55). A medida é necessária para dar publicidade e evitar prejuízo a terceiros, por se traduzir em mero ato de cunho administrativo e sem conteúdo decisório, providência esta que defiro por analogia ao disposto no art. 828 do Código de Processo Civil. Expeça-se certidão e oficie-se ao Cartório de Registros de Imóveis da 2ª Circunscrição. No mesmo ato, intime-se a parte ré MARINA AUTA DA CONCEIÇÃO, dos termos desta decisão na parte que deferiu a tutela de urgência, para ciência. IV PONTOS CONTROVERTIDOS E PROVAS Da análise dos autos constata-se que não existem preliminares pendentes de apreciação, bem como as partes são legítimas e estão regularmente representadas, logo, dou por saneado o feito (art. 357, I, do Código de Processo Civil). As questões de fato sobre as quais as partes tergiversam dizem respeito ao quantum devido pelos requeridos em razão do contrato de locação firmado com a autora, se o imóvel já foi desocupação e qual a data disso e se houve recusa do autor em receber as chaves do mesmo, sendo que sobre tais pontos deverão ser produzidas provas (art. 357, II). Na situação em tela não existem partes hipossuficientes ou qualquer das situações previstas no art. 373, §1º, do Código de Processo Civil, que justifiquem a inversão do ônus da prova, logo, aplicam-se à atividade probatória a ser desenvolvida as regras do art. 373, I e II, de tal Codex. Para a solução da vexata quaestio é necessária a produção de prova oral, fundamento pelo qual defiro a produção de prova testemunhal. Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 10 de março de 2020, às 16h. As partes poderão arrolar testemunhas no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação desta decisão, as quais deverão ser intimadas pela própria parte, na forma do art. 455, §1º, do Código de Processo Civil, ressalvada a aplicação do disposto no §4º, I a V, do citado dispositivo legal. Em se tratando de parte assistida pela Defensoria Pública, cientifique-se a parte requerida MARINA AUTA DA CONCEIÇÃO, da designação de audiência, bem como intimem-se eventuais testemunhas por si arroladas, pessoalmente, por carta com aviso de recebimento (art. 455, §4º, IV, do Código de Processo Civil). Não tendo sido requerido depoimento pessoal dos demais, intimem-se-os através de seu advogado, mediante publicação no diário da justiça (art. 272 do Código de Processo Civil). Concluída a instrução, as partes deverão apresentar debates orais, na forma do art. 364 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

Processo 0825297-36.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Vistos etc. Trata-se de ação deCLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA proposta por Jackeline Ferreira Umaki, qualificada nos autos, em face de Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A, também qualificado nos autos, buscando a declaração de inexistência do débito de R$ 724,80 (setecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos) cobrado pela requerida, em virtude de eventual irregularidade apresentada no relógio medidor da unidade consumidora nº 13820818. O pedido de antecipação da tutela foi deferido às fls. 21/26. Na contestação não foram suscitadas preliminares. As partes foram instadas a especificar as provas que pretendem produzir e postularam o seguinte: 1) a parte autora requereu a produção de pericial no medidor antigo e no atual, testemunhal, bem como depoimento pessoal do representante da requerida (fls. 158/160); 2) a parte ré requereu o julgamento antecipado da lide (fl. 161). O feito não comporta julgamento antecipado na forma do art. 356 do Código de Processo Civil, logo, passo a decidir sobre o saneamento e a organização do processo, nos termos do art. 357 do mesmo Código. Da análise dos autos constata-se que não existem preliminares pendentes de apreciação, bem como as partes são legítimas e estão regularmente representadas, logo, dou por saneado o feito (art. 357, I, do Código de Processo Civil). As questões de fato sobre as quais as partes tergiversam dizem respeito à suposta existência de procedimento irregular para captação de energia, o qual gerou a dívida apontada na inicial, a exigibilidade dos valores cobrados da ré e a responsabilidade da autora pelo respectivo pagamento, sendo que sobre tais pontos deverão ser produzidas provas (art. 357, II). A relação jurídica substancial decorre de relação de consumo, posto que devidamente caracterizadas as condições de consumidor final e fornecedor de produtos/serviços a que aludem os arts. 2.º e 3.º do Código de Defesa do Consumidor. A parte autora é hipossuficiente sob as óticas técnica e econômica frente à parte ré, uma grande concessionária pública, que possui toda a expertise de mercado, logo, ante o parâmetro legal segundo o qual a defesa do consumidor em juízo deve ser facilitada, decreto a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6.º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. No que pertine a prova pericial, não vislumbro a necessidade de produção da mesma, haja vista a informação da requerida de que a suposta irregularidade não se refere a defeito no medidor de energia, mas sim uma ligação da espécie bypass consoante a qual haveria uma ligação direta da rede da concessionária à residência, sem passar pelo medidor, de modo que a perícia ao caso mostra-se desnecessária. Logo, INDEFIRO a produção de prova pericial requerida pela autora. Para solução da vexata quaestio é necessária a produção de prova oral, fundamento pelo qual defiro a produção de prova testemunhal. A parte autora também requereu o depoimento pessoal de represente da parte ré, pleito esse que defiro, devendo a requerida ser intimada a comparecer representada por pessoa conhecedora da situação de fato, sob as penas do art. 385, §1.º, do Código de Processo Civil. Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 17 de março de 2020, às 15h30min. As partes poderão arrolar testemunhas no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação desta decisão, as quais deverão ser intimadas pela própria parte, na forma do art. 455, §1º, do Código de Processo Civil, ressalvada a aplicação do disposto no §4º, I a V, do citado dispositivo legal. Em se tratando de parte assistida pela Defensoria Pública, cientifique-se a parte autora da designação de audiência, bem como intimem-se eventuais testemunhas por si arroladas, pessoalmente, por carta com aviso de recebimento (art. 455, §4º, IV, do Código de Processo Civil). Não tendo sido requerido depoimento pessoal, intime-se a parte requerida através de seu advogado, mediante publicação no diário da justiça (art. 272 do Código de Processo Civil). Concluída a instrução, as partes deverão apresentar debates orais, na forma do art. 364 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

Processo 0825454-43.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino

Autora: Giovana Peron de Souza Pinto

ADV: GREICE KELLI LOPES SANTOS DE LIMA (OAB 300326SP)

Intimação da parte apelada para que, no prazo de quinze dias, apresente as contrarrazões em face do recurso de apelação e demais documentos de fls. 189/201.

Processo 0826354-55.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Sindicato dos Agentes Tributários do Estado de Mato de Grosso do Sul (sindate/ms)

ADV: ULISSES DA SILVA ROCHA (OAB 17874/MS)

Compulsando os autos, verifica-se às fls. 38/40, que as partes compuseram-se amigavelmente quanto ao cumprimento da obrigação objeto dos presentes autos. Logo, nos termos do art. 922, caput, do Código de Processo Civil, suspendo a execução.

Aguardem-se os autos em arquivo provisório o integral cumprimento do acordo até a data de 05/05/2021. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar regular prosseguimento ao feito, informando a respeito do integral cumprimento da transação. Em caso positivo, retornem os autos conclusos para extinção.

Processo 0827421-94.2015.8.12.0001 - Monitória - Cheque

Reqte: Arnaldo Ramão Flores Valenzuela

ADV: PAULO NANTES ABUCHAIM (OAB 18181/MS)

Intimação da parte autora para, se assim o desejar, trazer aos autos a inicial do cumprimento de sentença, juntando demonstrativo atualizado do débito nos termos desta sentença, para fins de prosseguimento nos termos do Livro I, Título II, da Parte Especial do Código de Processo Civil.

Processo 0829701-96.2019.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargdo: Odivan Cesar Arossi

ADV: HENRIQUE WINCKLER (OAB 23866/SC)

ADV: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)

Vistos etc. Nos termos do art. 98, §6º, do Código de Processo Civil, defiro o parcelamento das custas judiciais em 06 (seis) parcelas mensais, ressaltando que o primeiro pagamento deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias e as demais no mesmo dia, dos meses subsequentes, sob pena de cancelamento da distribuição. O art. 915 do Código de Processo Civil dispõe que o prazo para oposição de embargos à execução é de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231 do mesmo Código. No caso dos autos de execução, observa-se que a executada foi citada na data de 12/03/2019 (fl. 108 daquele feito), sendo a carta precatória juntada aos autos na data de 29/08/2019 (fl. 79), portanto, o prazo para embargos findava-se na data de 19/09/2019 e o protocolo dos embargos data de 09/09/2019, de modo que os embargos são tempestivos. O embargante requereu a atribuição de efeito suspensivo aos embargos na forma do §1.º do art. 919 do Código de Processo Civil. Para a atribuição de efeito suspensivo aos embargos à execução, além do requerimento expresso do embargante e nos expressos termos do referido dispositivo legal, são necessários os seguintes requisitos: 1) que a execução esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes; e 2) quando verificados os requisitos para a concessão da tutela provisória, ou seja, os requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil. Em análise dos autos de execução constata-se que até o presente momento não foi efetivada penhora, de modo que o juízo não está seguro. Logo, constatando-se que o juízo não está seguro, ou seja a execução não está garantida por qualquer das hipóteses legais, situação que por si só enseja o recebimento dos embargos sem efeito suspensivo. Diante do exposto, recebo os embargos, sem suspensão da execução (art. 919 do Código de Processo Civil). Nos termos do que dispõe o art. 334 do Código de Processo Civil e art. 28 do Provimento 422/2018 do Conselho Superior da Magistratura, determino a realização de audiência de conciliação a ser presidida por conciliador do CEJUSC Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. Intimem-se as partes para que compareçam à audiência pessoalmente, ou através de representantes habilitados a transigir, na pessoa do advogado constituído nos presentes autos (embargante) e nos autos de execução (embargado). Advirto as partes que, nos termos do §4.º, I, do art. 334 do Código de Processo Civil, a audiência de conciliação somente não será realizada se todas as partes manifestarem, de forma expressa, desinteresse na autocomposição, sendo que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa (art. 334, §8.º, do Código de Processo Civil). O prazo para o oferecimento de impugnação aos embargos, de 15 (quinze) dias, terá como termo inicial, caso não se obtenha êxito na autocomposição, a data da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, ou, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, I, do Código de Processo Civil, observado o art. 334, § 6º, do mesmo dispositivo legal, a data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, I e II, do Código de Processo Civil).

Processo 0829701-96.2019.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargdo: Odivan Cesar Arossi

ADV: HENRIQUE WINCKLER (OAB 23866/SC)

ADV: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 14/02/2020 às 13:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 695, § 4º do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0830749-95.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Alexandre Gutierrez Gonçalves - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

Intimação das partes para que, no prazo de quinze dias, apresentem as contrarrazões em face dos recursos de apelação de fls. 337/343 e fls. 349/376.

Processo 0832256-86.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Lenon Albino Vieira dos Santos

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

Vistos etc. As razões recursais não suplantam os fundamentos constantes da sentença apelada, fundamento pelo qual deixo de fazer uso do juízo de retratação previsto no art. 331, caput, do Código de Processo Civil. Nos termos do §1º do art. 331 do Código de Processo Civil cite-se a parte ré para responder ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias, observando que em caso de provimento do recurso pelo tribunal o prazo para contestar começará a correr da intimação do retorno dos autos (§2º). Decorrido o prazo acima assinalado, com ou sem resposta ao recurso interposto, certifique-se e em seguida, cumpridas as demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao E. TJ/MS para julgamento do recurso, com as homenagens de estilo.

Processo 0832656-76.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: ISONEL DA SILVA ABREU - Exectdo: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros

ADV: PRISCILA CASTRO RIZZARDI (OAB 12749/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: FÁBIO THEODORO DE FARIA (OAB 8863/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: WILSON CREPALDI JÚNIOR (OAB 17872/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA COSTA (OAB 201189/SP)
ADV: ROBSON MARTINS DE AMORIM (OAB 16991/MS)
ADV: TIAGO ALVES DA SILVA (OAB 12482/MS)
ADV: KEMY RUAMA DE DEUS RUIZ (OAB 13760/MS)
ADV: IJOSEY BASTOS SOARES (OAB 15432/MS)

Vistos etc. Transitada em julgado a sentença condenatória, a parte executada compareceu aos autos apresentando cálculos do valor devido e depositou o valor da condenação na conta única de depósitos judiciais. Após tal manifestação, a parte exequente compareceu aos autos, concordando com o valor depositado e requerendo o seu levantamento. Diante do exposto, tendo o devedor haver quitado o débito, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a obrigação imposta na sentença referente ao autos supra que ISONEL DA SILVA ABREU move em face de Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros. As custas são devidas na forma fixada na fase de conhecimento e, caso não adimplidas espontaneamente, deverão ser objeto de cobrança via GECOF. Ante a ocorrência de preclusão lógica, considero a presente sentença transitada em julgado pela sua publicação em cartório, ficando condicionada a expedição de alvará de levantamento à juntada de procuração atualizada, posto que o instrumento de mandato acostado aos autos data de 2014. P.R.I.

Processo 0834122-37.2016.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Autor: Antonio Massaranduba
ADV: WELLYNGTON RAMOS FIGUEIRA (OAB 15584/MS)

Vistos etc. Trata-se de ação de DESPEJO C/C RESCISÃO CONTRATUAL E COBRANÇA proposta por Antonio Massaranduba, qualificado nos autos, em face de Ivan Fernandes dos Santos e WANDA MARTINS DIAS, também qualificados nos autos, buscando a rescisão do contrato de locação celebrado entre as partes, bem como a condenação dos requeridos no pagamento dos aluguéis e acessórios devidos, decorrentes do contrato de locação celebrado entre as partes. O requerido IVAN FERNANDES DOS SANTOS foi citado (fl. 117) e apresentou contestação, na qual não foram suscitadas preliminares (fls. 122/129). A requerida WANDA MARTINS DIAS foi citada (fl. 117), mas não apresentou contestação (fl. 177). As partes foram instadas a especificar as provas que pretendem produzir e postularam o seguinte: 1) a parte autora permaneceu silente (fl. 191); e 2) o réu requereu a produção de prova pericial no imóvel, testemunhal, depoimento pessoal do autor e documental (fls. 189/190). O feito não comporta julgamento antecipado na forma do art. 356 do Código de Processo Civil, logo, passo a decidir sobre o saneamento e a organização do processo, nos termos do art. 357 do mesmo Código. Em relação à requerida WANDA MARTINS DIAS que não ofertou contestação (fl. 177) não se aplicam os efeitos da revelia, haja vista que incide no caso em tela o disposto no art. 345, I, do Código de Processo Civil, consoante o qual não incidem os efeitos da revelia quando "Havendo pluralidade de réus, algum deles contestar a ação". Da análise dos autos constata-se que não existem preliminares pendentes de apreciação, bem como as partes são legítimas e estão regularmente representadas, logo, dou por saneado o feito (art. 357, I, do Código de Processo Civil). As questões de fato sobre as quais as partes tergiversam dizem respeito sobre a existência de débitos oriundos do contrato de locação celebrado entre as partes, sendo que sobre tais pontos deverão ser produzidas provas (art. 357, II). Na situação em tela não existem partes hipossuficientes ou qualquer das situações previstas no art. 373, §1º, do Código de Processo Civil, que justifiquem a inversão do ônus da prova, logo, aplicam-se à atividade probatória a ser desenvolvida as regras do art. 373, I e II, de tal Codex. No que pertine a prova pericial, por ora não vislumbro a necessidade de produção da mesma, visto que o imóvel foi restituído no ano de 2017, de modo que não há como se aferir eventual necessidade de reparos neste momento, de modo que a prova dos fatos será exclusivamente oral. Diante do exposto, indefiro o requerimento de produção de prova pericial requerida pelo requerido. Para a solução da vexata quaestio é necessária a produção de prova oral, fundamento pelo qual defiro a produção de prova testemunhal. A parte requerida também requereu o depoimento pessoal da parte autora, logo, também defiro a produção de tal prova, na forma do art. 385 do Código de Processo Civil, posto que sua prova pode contribuir para o esclarecimento dos fatos. Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 17 de março de 2020, às 15h. As partes poderão arrolar testemunhas no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação desta decisão, as quais deverão ser intimadas pela própria parte, na forma do art. 455, §1º, do Código de Processo Civil, ressalvada a aplicação do disposto no §4º, I a V, do citado dispositivo legal. Intime-se a parte autora pessoalmente por carta com aviso de recebimento para que compareça na audiência designada, sob as penas do art. 385, §1º, do Código de Processo Civil. Em se tratando de parte assistida pela Defensoria Pública, cientifique-se o requerido IVAN FERNANDES DOS SANTOS da designação de audiência, bem como intimem-se eventuais testemunhas por si arroladas, pessoalmente, por carta com aviso de recebimento (art. 455, §4º, IV, do Código de Processo Civil). Concluída a instrução, as partes deverão apresentar debates orais, na forma do art. 364 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

Processo 0836574-15.2019.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Roberto Camillo e outros
ADV: ANTÔNIO CARLOS MONREAL (OAB 5709/MS)

Apensem-se aos autos de execução nº 0819325-51.2019.8.12.0001, consoante já determinado no art. 1º, alínea L da Ordem de Serviço nº 001/2018. Intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda a juntada aos autos de documentos hábeis a comprovar a alegada condição de hipossuficiência, tais como comprovantes de rendimentos pessoais e de eventual cônjuge, devidamente atualizados, bem como extratos bancários e comprovantes de gastos ordinários com água, luz, telefone e cartões de crédito, dos últimos 03 (três) meses. No mesmo prazo, deverá a embargante emendar a inicial, apresentando instrumento de procuração, a fim de regularizar a representação processual, sob pena de indeferimento da inicial. Após, com ou sem manifestação da parte, retornem conclusos na fila de despachos iniciais.

Processo 0837517-03.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Água

Reqte: Renivaldo dos Santos Bispo
ADV: GABRIELLI INÊS GONÇALVES (OAB 20424/MS)
ADV: HELKER MARTINS CASTELLO GERBAUDO (OAB 18525/MS)

Intimação da parte apelada/requerente para, querendo, apresentar as contrarrazões em face do recurso de apelação e demais documentos de fls. 229/242, no prazo de quinze dias.

Processo 0838120-08.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Martimiano Barbosa dos Santos
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária à parte autora. Nos termos do que dispõe o art. 334 do Código de Processo Civil e art. 28 do Provimento 422/2018 do Conselho Superior da Magistratura, determino a realização de audiência de conciliação a

ser presidida por conciliador do CEJUSC Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. Cite-se a parte ré por carta, com aviso de recebimento, para que compareça na audiência designada, constando do mandado de citação que, caso reste frustrada a conciliação, o prazo para apresentar contestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de realização da audiência. Advirto as partes que, nos termos do §4.º, I, do art. 334 do Código de Processo Civil, a audiência de conciliação somente não será realizada se todas as partes manifestarem, de forma expressa, desinteresse na autocomposição, sendo que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa (art. 334, §8.º, do Código de Processo Civil). Com fundamento no art. 396 do Código de Processo Civil, defiro o requerimento de fl. 30 (item "e"), devendo a parte ré trazer aos autos tais documentos no prazo da contestação. Intime-se a parte autora na pessoa do respectivo advogadoCERTIFICO que foi designada Conciliação para o dia 12/02/2020 às 17:20h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil. Nada mais

Processo 0838398-09.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Cirilo Pires Corrêa

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária à parte autora. Nos termos do que dispõe o art. 334 do Código de Processo Civil e art. 28 do Provimento 422/2018 do Conselho Superior da Magistratura, determino a realização de audiência de conciliação a ser presidida por conciliador do CEJUSC Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. Cite-se a parte ré por carta, com aviso de recebimento, para que compareça na audiência designada, constando do mandado de citação que, caso reste frustrada a conciliação, o prazo para apresentar contestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de realização da audiência. Advirto as partes que, nos termos do §4.º, I, do art. 334 do Código de Processo Civil, a audiência de conciliação somente não será realizada se todas as partes manifestarem, de forma expressa, desinteresse na autocomposição, sendo que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa (art. 334, §8.º, do Código de Processo Civil). Com fundamento no art. 396 do Código de Processo Civil, defiro o requerimento de fl. 30 (item "e"), devendo a parte ré trazer aos autos tais documentos no prazo da contestação. Intime-se a parte autora na pessoa do respectivo advogado..CERTIFICO que foi designada Conciliação para o dia 12/02/2020 às 17:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0838670-03.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Alzira Goularth Campoçano

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Vistos etc. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária à parte autora. Nos termos do que dispõe o art. 334 do Código de Processo Civil e art. 28 do Provimento 422/2018 do Conselho Superior da Magistratura, determino a realização de audiência de conciliação a ser presidida por conciliador do CEJUSC Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. Cite-se a parte ré por carta, com aviso de recebimento, para que compareça na audiência designada, constando do mandado de citação que, caso reste frustrada a conciliação, o prazo para apresentar contestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de realização da audiência. Advirto as partes que, nos termos do §4.º, I, do art. 334 do Código de Processo Civil, a audiência de conciliação somente não será realizada se todas as partes manifestarem, de forma expressa, desinteresse na autocomposição, sendo que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa (art. 334, §8.º, do Código de Processo Civil). Com fundamento no art. 396 do Código de Processo Civil, defiro o requerimento de fl. 30 (item "e"), devendo a parte ré trazer aos autos tais documentos no prazo da contestação. Intime-se a parte autora na pessoa do respectivo advogado.

Processo 0838670-03.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Alzira Goularth Campoçano

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 12/02/2020 às 17:40h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 695, § 4º do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0838928-13.2019.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Maria de Fátima Medeiros de Brito

ADV: MÁRCIA JEAN CLEMENTINO DE MOURA (OAB 17699/MS)

ADV: ROSILENE NEVES DA SILVA (OAB 23202/MS)

Vistos etc. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda a juntada aos autos de documentos hábeis a comprovar a alegada condição de hipossuficiência, tais como comprovantes de rendimentos pessoais e de eventual cônjuge, devidamente atualizados, bem como extratos bancários e comprovantes de gastos ordinários com água, luz, telefone e cartões de crédito, dos últimos 03 (três) meses.

Processo 0842511-45.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino

Reqte: Leinyara da Silva Brito Benites

ADV: CALLEB KAELISTON ROMERO (OAB 16235/MS)

ADV: OSVALDO GABRIEL LOPES (OAB 19365B/MS)

Intimação da parte apelada/requerente para, no prazo de quinze dias, apresentar as contrarrazões em face do recurso de apelação de fls. 357/363.

6ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0388/2019

Processo 0005672-16.1999.8.12.0001 (001.99.005672-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco America do Sul s/a

ADV: JOSE RISKALLAH (OAB 6290/MS)

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
ADV: PAULA SANTOS LIMA (OAB 6313/MS)
Assim, à parte Reqte para dar integral cumprimento ao já determinado à fl. 403 - 10 dias.

Processo 0005686-04.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais

Reqte: Condomínio Residencial Girassóis
ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)

. Recebe-se o procedimento como cumprimento de sentença atinente ao principal. Às alterações no SAJ para constar o feito como cumprimento de sentença. 2. Intime-se a parte demandada, por mandado, uma vez que assistido pela Defensoria Pública, para pagamento do débito em 15 dias, sob pena de multa de 10% e honorários também de 10% sobre o referido valor (art. 523, caput e 1º§ do NCPC) e expedição de mandado de penhora e avaliação. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se quanto a eventual depósito nos autos e diga a parte credora quanto ao prosseguimento e/ou recebimento do crédito. nota do cartório: Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, efetue o recolhimento de uma diligências necessárias para efetivo cumprimento do mandado, cujo serviço encontra-se disponível no sítio do TJMS, através do Portal E-SAJ.

Processo 0010840-76.2011.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Morais dos Santos Empreendimentos e Administração de Imóveis Próprios Ltda - Reqdo: Abrahao Malulei Neto - Nilton Alves Rezende
ADV: SÉRGIO SILVA MURITIBA (OAB 8423/MS)
ADV: MARCOS FERREIRA MORAES (OAB 9500/MS)
ADV: FELIPE SANTULLO (OAB 21100/MS)
ADV: CARLA GUEDES CAFURE (OAB 12060/MS)
ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)
ADV: RENATO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6042/MS)

1. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendam produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0016262-66.2010.8.12.0001 (001.10.016262-3) - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Reinaldo Soares do Nascimento - Reqdo: Luiz de Souza Silva
ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)
ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)
ADV: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)

1. Ao autor para manifestar-se a respeito da certidão de fl. 241.

Processo 0027490-04.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

1. Com efeito, à vista das diligências anteriores de citação que restaram infrutíferas, do pedido retro da parte demandante e considerando que se mostra pertinente para a solução do litígio, cobre-se informação junto à Receita Federal, TRE/MS ('Siel', em havendo dados) e Detran/MS solicitando informações quanto ao endereço da parte demandada junto àquele(s) órgão(s). Após, com as informações, ciência a parte demandante.

Processo 0034682-61.2006.8.12.0001 (001.06.034682-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Lexandro Souza Monfardini - Reqdo: Marco Ribeiro da Costa
ADV: SÍLVIO CANTERO
ADV: PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN (OAB 10934/MS)

1. Com efeito, à vista das diligências anteriores de busca de bens que restaram infrutíferas, do lapso de tempo já decorrido e do pedido da parte Credora e considerando que se mostra pertinente para a solução do litígio, cobre-se informação junto à Receita Federal solicitando o rol de bens declarados pela parte executada que constem dos cadastros do aludido órgão estatal junto a última declaração prestada, bem como cobre-se ao Detran/MS acerca da existência de algum veículo automotor em nome do executado e constantes nos cadastros do aludido órgão. Após, com as informações, ciência a parte exequente.

Processo 0035382-61.2011.8.12.0001 (apensado ao Processo 0035381-76.2011.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Multa de 10%

Reqte: Luzia Hermelinda Oliveira Rocha - Reqdo: Construtora Degrau Ltda
ADV: LUZIA HERMELINDA OLIVEIRA ROCHA (OAB 10113/MS)

Logo, tem-se por pertinente ao caso que o Credor limite seu pleito a 10 ações, as quais entender mais viáveis para receber seu crédito, informando, então, as mesmas e inclusive cabendo juntar os respectivos extratos quanto aos últimos andamentos, para posterior análise quanto ao pleito de penhora no rostos dos autos - 15 dias.

Processo 0043474-91.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Tânia Regina de Almeida Ortiz - Reqdo: COT Centro de Ortopedia e Traumatologia Ltda
ADV: JOSÉ AMARAL CARDOSO JÚNIOR (OAB 15414/MS)
ADV: MARCELO DOS SANTOS ESCOBAR (OAB 16298/MS)

Ficam as partes intimadas a, em 5 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do trânsito em julgado da sentença, conforme certidão de fl. 245, ficando cientificadas ainda de que a ausência de manifestação implicará a remessa dos presentes autos ao arquivo definitivo.

Processo 0054640-28.2009.8.12.0001 (001.09.054640-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: RODOLFO FREGADOLLI GONÇALVES (OAB 16338/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

1. Inicialmente, intime-se o subscritor de fl. 270/273 (que assina pessoalmente a manifestação - Dr. 'Rodolfo'), para que junte procuração/substabelecimento de fls. 166/169 e 190 em 'originais' ou 'cópia autenticada', no prazo de 10 dias, para fins de regularizar sua representação processual no feito, conforme inclusive já fora determinado (fl. 207, item '2'). 2. Outrossim, intime-se o executado 'José' para que também junte 'original' ou 'cópia autenticada' de sua procuração de fl. 231, no mesmo prazo antes concedido, para regularização de sua representação processual, até porque, como se sabe "a regularidade da representação processual deve ser demonstrada por instrumento de mandato original ou por cópia autenticada em cartório" (TJSC - Agravo de Instrumento nº 2008.022795-4, 3ª Câmara de Direito Civil, Rel. Henry Petry Júnior. unânime, DJ 30.07.2008)

3. Ademais, à vista do pleito de AJG do executado 'José' (fl. 230), no prazo de 10 dias, junte aos autos seus comprovantes de rendas bem como do cônjuge/companheiro(a) assim como de documentos e despesas ordinárias dos últimos dois (02) meses pessoais e familiares, aptos a corroborar sua alegada condição de hipossuficiência (contas de água, luz, internet/net, celular/telefone, mercado, farmácia, despesas de transporte e educação, boletos mensais, financiamentos, aluguel, declaração de IR entre outros), sob pena de indeferimento de plano benefício. 4. Por fim, conforme se denota do feito, apenas o executado 'José' compareceu no feito com advogado particular, assim, tem-se que a co-executada 'Zaira' - citada por edital - ainda permanece assistida por Curador Especial/Defensor Público.

Processo 0071502-40.2010.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Retificação de Área de Imóvel

Reqte: Dario Famelli - Joao Leopoldo Samways Filho e outro

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720B/MS)

ADV: JOSE ALEXANDRE DE LUNA (OAB 11088/MS)

ADV: ANTONINO MOURA BORGES (OAB 22331/SP)

Intima-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar memoriais finais.

Processo 0100142-63.2004.8.12.0001 (001.04.100142-8) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: Sidnei Antunes de Souza - Reqdo: Larcky Sociedade de Credito Imobiliario s/a e outro

ADV: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS)

ADV: ANDRESSA ABEL DA SILVA (OAB 9579/MS)

ADV: ANA PAULA BRAGA DE MORAES (OAB 10935/MS)

ADV: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)

ADV: ANA CLAUDIA MALHEIROS BERIGO (OAB 6299/MS)

ADV: LUCIANA NALETO DOS SANTOS RUFATO (OAB 083.25B/MS)

ADV: HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 1103B/MS)

ADV: THAÍS HELENA WANDERLEY MACIEL RAMPAZO (OAB 10602B/MS)

ADV: THIAGO JOSÉ WANDERLEY MACIEL (OAB 12889/MS)

Assim, desta feita, tem-se que descabe acolhimento ao pleito, inclusive quanto a liberação de valores como requerido (fls. 860/861). 2. Ademais, e em tendo as partes efetivamente realizado composição, então, juntem aos autos (o Autor e as Rés) no prazo de 15 dias petição conjunta formalizando o aludido acordo.

Processo 0100802-23.2005.8.12.0001 (001.05.100802-6) - Cumprimento de sentença - Multa de 10%

Reqte: C.M.

ADV: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)

ADV: BARBARA MACHADO DE BRITO (OAB 24029/MS)

Isso posto, defiro o pedido da parte Credora para penhora via sistema Bacen Jud quanto ao valor em execução conforme noticiado nos autos. No mais, solicita-se, nesta data, junto ao sistema BACEN-JUD, o bloqueio, em contas e/ou aplicações financeiras da parte devedora quanto ao valor cobrado na execução e indicado pelo Credor, conforme comprovante de protocolamento da ordem de bloqueio em anexo. Ainda, anote-se que os autos deverão tramitar sob segredo de justiça, ante a quebra do sigilo bancário, e, por sua vez, aguarde-se o feito em gabinete o período de resposta da determinação de bloqueio e voltem para verificação do resultado da diligência. despacho de fls. 276: 1. Considerando a insuficiência do valor bloqueado e que mostra ínfimo (R$ 73,34) quiçá à vista ao crédito ora em execução e inclusive para atender as custas processuais, procedeu-se desde logo o seu desbloqueio deixando-se, por sua vez, de se proceder a penhora do numerário, nos termos do art. 836 do NCPC e conforme extrato em anexo. Desta feita, intime-se a parte Credora para querendo se manifestar e no prazo de 10 dias, indique efetivamente bens do devedor passíveis de penhora. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e aguarde-se o feito em arquivo provisório posterior provocação da parte interessada.

Processo 0101140-94.2005.8.12.0001/01 (001.05.101140-0/00001) - Cumprimento de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: A.M.V.J.

ADV: ANSELMO MATEUS VEDOVATO JÚNIOR (OAB 9429/MS)

1. Anote-se o procurador da parte demandada (p. 105), devendo os demais procuradores ser excluídos da lide, conforme p. 102. 2. No mais, diga a parte autora quanto ao resultado da consulta ao RENAJUD realizada às pp. 92/95, no prazo de 05 dias.

Processo 0124290-02.2008.8.12.0001 (001.08.124290-6) - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel

Reqte: Marcelo Gonçalves Dias Gregório e outro - Reqdo: Luciano Rós Carpanez e outro

ADV: IGOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 12522/MS)

ADV: JOÃO FRANCISCO SUZIN (OAB 15972/MS)

ADV: MANOEL EDUARDO DE SANT'ANNA CORRÊA (OAB 12521/MS)

ADV: MARCELO GONÇALVES DIAS GREGÓRIO (OAB 9000/MS)

Desta feita, diante da ausência de regularização da representação processual do Espólio demandante, bem como da ausência de requerimentos pela parte Credora quanto ao prosseguimento, então, aguarde-se o feito em arquivo provisório posterior provocação da parte interessada.

Processo 0133002-15.2007.8.12.0001 (001.07.133002-0) - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Escritorio Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD - Reqda: IGREJA PENTECOSTAL DEUS E AMOR e outro

ADV: JAIR TAVARES DA SILVA (OAB 46688/SP)

ADV: JOÃO ALEX MONTEIRO CATAN (OAB 6421/MS)

ADV: ALEXANDRE LESSMANN BUTTAZZI (OAB 154191/SP)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: MARCIO SOCORRO POLLET (OAB 156299/SP)

ADV: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)

ADV: LUIZ CARLOS ARECO (OAB 3526A/MS)

3. ISSO POSTO, fixam-se os honorários periciais em R$ 7.000,00, os quais devem ser pagos pela parte demandante e demandada Empresa de Rádiodifusão Campo-grandense Ltda - nos termos como já decidido (pp. 773/774 - 50% para cada uma). Desse modo, intime-se as referidas partes para, no prazo de 10 dias, efetuarem o depósito dos honorários devidos. Com o pagamento, ciência o expert quanto a presente decisão e solicite-se ao perito para que dê início aos trabalhos periciais, consignando-se que lhe assino o prazo de 60 dias para a apresentação do Laudo em Cartório. Com o laudo, ciência às partes para se manifestarem em 15 dias (art. 477, § 1º, do NCPC). 4. No mais, à vista da expedição do ofício de fl. 807, e o lapso de tempo decorrido sem a apresentação das informações requeridas, renove-se o ofício à ENERGISA, devendo o mesmo ser

entregue por meio de oficial de justiça ao representante legal/Diretor da aludida empresa nesta Capital para que esta cumpra o determinado pelo Juízo às pp. 772/774, encaminhando aos autos as informações requeridas no prazo de 10 dias. Oficie-se e expeça-se o respectivo mandado de entrega.

Processo 0800199-54.2015.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: RENILSON BRITO DA SILVA

ADV: WALTER FERREIRA (OAB 1310A/MS)

ADV: YASMINE FERREIRA DE MELO (OAB 18692/MS)

ADV: LUCIANA SOARES FERREIRA (OAB 10832B/MS)

ADV: LUÍS ÂNGELO SCUARCIALUPI (OAB 13361/MS)

ADV: GUILHERME BACHIM MIGLIORINI

1. À vista do teor da certidão retro, intime-se a parte demandante para dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de extinção, via DJ. E, em caso de inércia, intime-se o autor pessoalmente via carta AR(MP), para que promova as diligências que lhe cabem de forma a dar andamento ao feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção, nos termos do § 1º do art. 485, do NCPC.

Processo 0800616-70.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: B.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: FÁBIO ALVES DE MELO (OAB 8126/MS)

ADV: CLEVERSON LUIZ DE ARRUDA LEITE (OAB 18285/MS)

ADV: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)

1. Com efeito, inicialmente, intime-se os executados para que tragam, no prazo de 30 dias, os documentos solicitados pelo expert (pp. 166/167).

Processo 0801127-39.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: D.F.O. - Exectdo: V.M.F.M.

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Desta feita, diga o Credor quanto ao prosseguimento informando/indicando quanto a efetivo e existente bem passível de constrição da parte demandada em 15 dias. E, em caso de inércia, certifique-se e aguardem os autos em arquivo provisório posterior provocação da parte interessada.

Processo 0803423-97.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: DESTAK PISOS E REVESTIMENTOS LTDA - EPP

ADV: WELLINGTON JOÃO SILVA JUNIOR (OAB 10417/MS)

ADV: GISLAINE DOS SANTOS PEREIRA (OAB 14023/MS)

Intima-se o exequente o teor do Ofício juntado às fls. 113, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se.

Processo 0803741-41.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Ronye Barbosa Rigotti

ADV: AORIMAR OLIVEIRA DA SILVA (OAB 12928/MS)

1. Inicialmente, ao que se verifica, a parte autora pleiteou em sede de petição inicial a concessão liminar da exclusão de seu nome perante os órgão de cadastro de proteção crédito. Contudo, à p. 37, vem ao feito informar que seu nome não se encontra com restrições junto aos aludidos órgãos, de modo que o pedido de tutela de urgência perdeu seu objeto. E, nesse sentido, recebe-se a emenda de p. 37. 2. E, em sendo pertinente e cabível a espécie cite-se a parte demandada para audiência de conciliação/mediação, nos termos do art. 334 do NCPC com as advertências de praxe, inclusive quanto ao art. 335 do NCPC. Ao cartório para designar data, onde deverão comparecer as partes/procuradores com poderes para transigir.

Processo 0805884-03.2019.8.12.0001 - Monitória - Compra e Venda

Autor: D.M.M. Lopes & Filhos LTDA

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Fica a parte autora intimada a, em 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do AR juntado à fl. 194, com a informação "desconhecido".

Processo 0806172-82.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Sandra da Silva Queiroz - Réu: Claro S.A.

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

ADV: NILSON GODOY DE ARRUDA (OAB 19676/MS)

Desta forma, intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de 15 dias, apresentem, em querendo, os seus memoriais (art. 364, NCPC). Com a apresentação ou decurso do prazo à parte autora intime-se, então, a parte demandada para juntada de seus memoriais.

Processo 0808259-79.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Adauton Bernardo

ADV: LUIZ GUILHERME MELKE (OAB 12901/MS)

1. Com efeito, à vista da certidão de p. 74, renove-se a intimação de p. 73. E, em caso de inércia, certifique-se e, então, aguardem os autos em arquivo provisório posterior provocação da parte interessada.

Processo 0810849-24.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: K.S.R.S. - Exectdo: C.A.S.

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: ''DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

Isso posto, defiro o pedido da parte Credora para penhora via sistema Bacen Jud quanto ao valor em execução conforme noticiado nos autos. No mais, solicita-se, nesta data, junto ao sistema BACEN-JUD, o bloqueio, em contas e/ou aplicações financeiras da parte devedora quanto ao valor cobrado na execução e indicado pelo Credor, conforme comprovante de protocolamento da ordem de bloqueio em anexo. Ainda, anote-se que os autos deverão tramitar sob segredo de justiça, ante a quebra do sigilo bancário, e, por sua vez, aguarde-se o feito em gabinete o período de resposta da determinação de bloqueio e voltem para verificação do resultado da diligência.

Processo 0812012-44.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Caiado Pneus Ltda
ADV: ROGERIO APARECIDO SALES (OAB 153621/SP)
Fica a parte exequente intimada para manifestar-se acerca da certidão de f. 150.

Processo 0812447-47.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico
Reqte: A.M.R.N. - Reqdo: C.C.P.S.S.S. - S.R.M.S.
ADV: ARTHUR BARSAGLINI M. REZENDE (OAB 18801/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DERZI JÚNIOR (OAB 19027/MS)
ADV: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)
1. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendam produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0813312-70.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0045514-36.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução
Reqte: Luiz Henrique Teixeira Silveira Pereira - Diego Barros Silva - Hed Producoes Artisticas Ltda - Me - Reqdo: Carlos Eduardo Mandu Maluf - Lincoln Ben Hur
ADV: CARLOS AUGUSTO MELKE FILHO (OAB 11429/MS)
ADV: ELVANIA MARQUES MIGUEL E SILVA (OAB 9935/MS)
ADV: LUIZE CALVI MENEGASSI CASTRO (OAB 13700/MT)
ADV: MELKE & PRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 331/MS)
ADV: CAROLINA VIEIRA BITANTE (OAB 11015B/MS)
ADV: LÊNIO BEN HUR (OAB 15197/MS)
ADV: BRUNO OLIVEIRA CASTRO (OAB 9237/MT)
CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 23/03/2020 às 13:20h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, Sala: CEJUSC 1, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, Campo Grande/MS, telefones: 3317-3973/3317-398. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que deverá comparecer da referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Nada mais.

Processo 0816274-32.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP
Autor: Jair de Souza Ribeiro
ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)
ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)
ISSO POSTO, INDEFIRO o pedido de assistência jurídica gratuita (AJG) pugnada na inicial, intime-se a demandante para providenciar, no prazo improrrogável de 15 dias (art. 290 do NCPC), o recolhimento das custas atinentes à demanda, sob pena de extinção do feito. Ademais anote-se que o Juízo ainda oportuniza à parte demandante o pagamento das custas em 03 (três) parcelas mensais (com guias em caso de parcelamento a serem obtidas/retiradas em Cartório). Decorrido o prazo sem comprovação do pagamento certifique-se e voltem para decisão.

Processo 0816516-59.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução
Autor: Madeireira Califórnia Ltda.
ADV: PAULO T. B, M. NAGATA (OAB 3533B/MS)
ADV: RICARDO YOSSEF IBRAHIM (OAB 4660/MS)
Assim, cite-se/intime-se a parte demandada por CP, nos termos do determinado à p. 59, devendo a serventia designar data de audiência com prazo razoável para o cumprimento da aludida deprecata. Logo, expeça-se CP para citação e intimação da parte demandada, encaminhando-se documentos necessários para o seu cumprimento, devendo inclusive o autor acompanhar a aludida CP quando da sua distribuição e processamento no juízo deprecado, inclusive com o pagamento de custas, naquele Juízo, afetas ao cumprimento do aludido ato.

Processo 0816584-38.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Giulia de Jesus Ferreira da Cunha e outro - Autora: Vania Moreira da Cunha e outros
ADV: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)
ADV: THIAGO ROSI DOS SANTOS (OAB 17419/MS)
ISSO POSTO, INDEFIRO o pedido de assistência jurídica gratuita (AJG) pugnada na inicial, intime-se a demandante para providenciar, no prazo improrrogável de 15 dias (art. 290 do NCPC), o recolhimento das custas atinentes à demanda, sob pena de extinção do feito. Ademais anote-se que o Juízo ainda oportuniza aos demandantes o pagamento das custas em 05 (cinco) parcelas mensais (com guias em caso de parcelamento a serem obtidas/retiradas em Cartório). Decorrido o prazo sem comprovação do pagamento certifique-se e voltem para decisão. Ademais, em discordância com o mencionado na petição de pp. 207/209, não se vislumbrou a juntada da apólice inclusive requerida por este Juízo à fl. 203, assim, no mesmo prazo antes concedido, traga a parte autora a apólice retromencionada.

Processo 0817684-28.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0822093-18.2017.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Márcia de Oliveira - Drogaria -me
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: RODRIGO PRESA PAZ (OAB 15180/MS)
Logo, por ora, os embargos devem ser recebidos sem a suspensão da execução. No mais, intime-se a parte embargada para apresentar, querendo, impugnação no prazo legal (15 dias - art. 920 do NCPC).

Processo 0818646-61.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Francisco Rotta Neto - Ferreira & Novaes Sociedade de Advogados
ADV: FERREIRA & NOVAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 488/MS)
Assim, nos termos do art. 523, §3º c/c o art. 835, IV, ambos no NCPC, expeça-se mandado de constatação e penhora/avaliação como requerido pela parte executada à p. 95/97, observando o endereço retro mencionado. 2. No mais, e tendo em vista o requerimento da parte Credora/interessada (pp. 95/97) e haja vista o débito líquido, certo e exigível em face da executada, defiro a inserção do mesmo nos cadastros dos órgãos de restrição (Serasa e SPC), pelo débito original e constante do feito, nos termos do § 3º do art. 782 do NCPC. Oficie-se em sendo o caso e/ou expeça-se a certidão pertinente cabendo ao credor os custos da restrição.

Processo 0818807-61.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino
Autor: Mauro Cesar de Oliveira
ADV: ALESSANDRO SANTANA DOS SANTOS (OAB 15442/MS)
ADV: BEATRIZ PONTES NAVARINI (OAB 24169/MS)
1. Defiro a AJG ao autor. 2. E, em sendo pertinente e cabível a espécie cite-se a parte demandada para audiência de conciliação/mediação, nos termos do art. 334 do NCPC com as advertências de praxe, inclusive quanto ao art. 335 do NCPC. Ao cartório para designar data, onde deverão comparecer as partes/procuradores com poderes para transigir.

Processo 0819910-06.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Duplicata
Reqte: Nova Opção Produtos para Saúde Ltda
ADV: FREDEMIL PACHECO BRAUTIGAM (OAB 17457/MS)
1. Inicialmente, recebe-se a emenda de p. 81. 2. E, em sendo pertinente e cabível a espécie cite-se a parte demandada para audiência de conciliação/mediação, nos termos do art. 334 do NCPC com as advertências de praxe, inclusive quanto ao art. 335 do NCPC. Ao cartório para designar data, onde deverão comparecer as partes/procuradores com poderes para transigir.

Processo 0823150-71.2017.8.12.0001 - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Antônio Adão Masnvailler Vendas - Embargda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)
ADV: PAULO VICTOR DIOTTI VICTORIANO (OAB 12801/MS)
. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendam produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0826109-44.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Pamela Damião Alves Oliveira
ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313/MS)
Assim, esclareça a parte autora, no prazo de 10 dias, quanto as informações supra, e em sendo o caso, informando seu atual endereço. 2. No mais, em que pese ter sido a parte autora intimada a juntar os seus comprovantes de rendimentos e do seu cônjuge, vislumbra-se que a parte não cumpriu a contento tal determinação, uma vez que não juntou comprovação de rendimentos do seu cônjuge, juntando ainda de forma parcial a comprovação de suas despesas, de forma a não cumprir integralmente o que lhe fora determinado à p. 35. Logo, e no mesmo prazo anteriormente concedido, intime-se a parte autora para que traga ao feito comprovantes de rendimentos do seu cônjuge, bem como comprovação de suas despesas ordinárias, sob pena de indeferimento do benefício da AJG.

Processo 0829012-52.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Ione Garcia de Lima Caires
ADV: FERNANDA TEÓFILO LONGO (OAB 15973/MS)
1. Recebe-se a emenda de pp. 63/65. 2. Em sendo pertinente e cabível a espécie cite-se a parte demandada para audiência de conciliação/mediação, nos termos do art. 334 do NCPC com as advertências de praxe, inclusive quanto ao art. 335 do NCPC. Ao cartório para designar data, onde deverão comparecer as partes/procuradores com poderes para transigir.

Processo 0829106-97.2019.8.12.0001 - Monitória - Mútuo
Autor: Paulo Cesar Correa Soares
ADV: LUIS FERNANDO LOPES ORTIZ (OAB 12082/MS)
1. Com efeito, ao que consta, a parte autora ingressou com ação monitória baseada em documento afeto a suposto contrato mútuo, conforme se denota de fls. 09 e que faz alusão a um depósito bancário. Assim, desta feita, traga a parte autora o comprovante atinente ao depósito a parte demandada (uma vez que, a princípio, feita por transferência bancária) referente a quantia cobrada, para fins de análise quanto ao seu pleito inicial, sob pena de extinção - 15 dias. 2. Ainda, e no mesmo prazo antes concedido, informe a parte autora quem teria o subscrito o aludido contrato pela empresa demandada e qual a seria sua representatividade junto a esta. 3. No mais, corrija a parte demandante o cálculo, visto que patente a abusividade dos encargos aplicados (4% a.m), sendo tal questão (encargos) de ordem pública. Aliás, e em não sendo o autor instituição financeira, caberá os juros de mora serem limitados a 1% ao mês (12% aa - art. 406 e 591 do CC) e correção pelo IGP-M (como aliás já realizado) - 15 dias, sob pena de extinção.

Processo 0829629-12.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Jonathan Pereira Cordeiro - Renata Camargo Machado de Queiroz
ADV: GUSTAVO FUTAGAMI DA SILVA (OAB 22915/MS)
ADV: PABLO ARTHUR BUARQUE GUSMÃO (OAB 20315/MS)
ISSO POSTO, INDEFIRO o pedido de assistência jurídica gratuita (AJG) pugnada na inicial, intime-se a demandante para providenciar, no prazo improrrogável de 15 dias (art. 290 do NCPC), o recolhimento das custas atinentes à demanda, sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo sem comprovação do pagamento certifique-se e voltem para decisão.

Processo 0831965-23.2018.8.12.0001 - Monitória - Prestação de Serviços
Autor: Toposat Ambiental Ltda.
ADV: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)
ADV: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)
1. Cite-se o demandado por CP

Processo 0832862-17.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Elton Braga Pereira
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)
1. Inicialmente, e inclusive para fins de análise do pedido de AJG, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos seus comprovantes de rendas bem como do cônjuge/companheiro(a) assim como de documentos e despesas ordinárias dos últimos dois (02) meses pessoais e familiares, aptos a corroborar sua alegada condição de hipossuficiência (contas de água, luz, internet/net, celular/telefone, mercado, farmácia, despesas de transporte/educação, boletos mensais, financiamentos, aluguel, extratos bancários e de cartão de crédito, declaração de IR entre outros), sob pena de indeferimento de plano benefício.

Processo 0832889-97.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Raimundo Nonato Ponciano de Araújo e outro
ADV: JOSÉ WILSON NUNES (OAB 16930/MS)
ISSO POSTO, INDEFIRO o pedido de assistência jurídica gratuita (AJG) pugnada na inicial, intime-se a parte demandante

para providenciar, no prazo improrrogável de 15 dias (art. 290 do NCPC), o recolhimento das custas atinentes à demanda, sob pena de extinção do feito. Ademais anote-se que o Juízo ainda oportuniza à parte demandante o pagamento das custas em 05 (cinco) parcelas mensais (com guias em caso de parcelamento a serem obtidas/retiradas em Cartório). Decorrido o prazo sem comprovação do pagamento certifique-se e voltem para decisão.

Processo 0833929-17.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0831833-29.2019.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Extreme Kart Indoor Ltda e outros

ADV: GERSON DA SILVA ALVES JUNIOR (OAB 16690/MS)

3. ISSO POSTO, por ora, INDEFERE-SE a tutela de urgência requerida por VELOCE LOCAÇÃO LTDA, BÁRBARA BORGES ROSA PIRES e ROSÂNGELA BARBOSA BORGES nestes autos da "AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER DE RECONHECIMENTO DO PONTO COMERCIAL LUCROS CESSANTES E DANO MORAL COM PEDIDO LIMINAR", que move contra WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA, já qualificados. No mais, procedam as requerentes, no prazo de quinze dias, a indicação exata do valor pretendido a guisa de danos morais e lucros cessantes, bem como em igual prazo retifiquem o valor atribuído à causa, tomando como base o somatório dos pleitos almejados, sob pena de extinção. Ademais, em havendo custas remanescentes, proceda-se o devido recolhimento.

Processo 0835753-45.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Juraci Cordeiro de Souza

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 17/02/2020 Hora 14:40 Local: Sala CEJUSC 1 Situacão: Pendente

Processo 0836018-13.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Marcelo Ferro de Medeiros

ADV: ALESSANDRO LUIZ DE OLIVEIRA (OAB 15435A/MS)

ADV: LUIZ GUSTAVO DE ARRUDA MOLINA (OAB 11577/MS)

ISSO POSTO, INDEFIRO o pedido de assistência jurídica gratuita (AJG) pugnada na inicial, intime-se a demandante para providenciar, no prazo improrrogável de 15 dias (art. 290 do NCPC), o recolhimento das custas atinentes à demanda, sob pena de extinção do feito. Ademais anote-se que o Juízo ainda oportuniza à parte demandante o pagamento das custas em 03 (três) parcelas mensais (com guias em caso de parcelamento a serem obtidas/retiradas em Cartório). Decorrido o prazo sem comprovação do pagamento certifique-se e voltem para decisão.

Processo 0836987-28.2019.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Autor: Edgar Pedro Raupp Sperb

ADV: PEDRO PAULO SPERB WANDERLEY (OAB 13034/MS)

3. ISSO POSTO, por ora, INDEFIRO a 'tutela de urgência' requerida por ESPÓLIO EDGAR PEDRO RAUPP SPERB na presente AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS E DEMAIS ENCARGOS C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA que move contra SÃO BENTO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA, WALDIR VICENTE THOMAZI E TADEA MARIA BUAINAIN THOMAZI, já qualificados. No mais, cite-se a parte demandada para, no prazo legal, ofertar, querendo, contestação, com as advertências de praxe e, sendo o caso, requerer no mesmo prazo a purgação da mora, mediante depósito judicial incluindo os aluguéis e acessórios que vencerem até a sua efetivação, juros de mora, custas e honorários advocatícios, ficando os honorários advocatícios arbitrados, para o caso de purgação da mora, em 10 % (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.

Processo 0837061-82.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Odilson Antonio Silva Canhete

ADV: JOÃO VITCTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)

1. Com efeito, ao que consta a parte autora teria incluído no polo passiva da presente ação a seguradora Caixa Seguradora S/A, de forma a lhe atribuir responsabilidades pelo acidente de trânsito ocorrido em 05.05.2019, todavia, denota-se da apólice juntada pelo autora e, a princípio, celebrada entre a seguradora requerida e co-demandada 'Elenice', estaria em vigor de 27.06.2019 a 27.06.2020 (p. 29), ou seja, após o mencionado acidente, de forma a não dar azo a cobertura da apólice ao aludido acidente. Assim, esclareça a parte autora quanto a inclusão da seguradora Caixa Seguradora S/A no polo passivo da presente ação, e em sendo o caso, junte ainda a apólice em vigor no período do propalado acidente - 15 dias.

Processo 0837454-07.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Juliano Rodrigues da Silva

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

1. Defiro a AJG. 2. Com efeito, deixa-se de designar audiência preliminar de conciliação (art. 334 do NCPC), pois em feitos desta natureza (DPVAT por invalidez) onde a princípio se mostra pertinente a elaboração de prova pericial, a prática indica que tal audiência se mostra inócua para a composição dos ora litigantes, sendo que grande parte nem mesmo ocorre diante de pedido das partes de cancelamento do ato, e, quando ocorre inexiste acordo diante da dependência de perícia. Logo, a audiência apenas tende a causar maior delonga ao feito, sendo que sua supressão neste momento tende a dar maior celeridade ao andamento da lide, bem como libera a pauta para outros feitos onde a mesma se mostra pertinente (art. 139, II do NCPC), evitando ainda o comparecimento desnecessário das partes a ato que no momento inicial da lide se mostra infrutífero e contraproducente. Outrossim, anote-se que a audiência de conciliação pode ser realizada posteriormente no curso da lide, e inclusive a pedido das partes art. 139, V do NCPC. 3. Desta feita, cite-se a parte demandada, por carta, para, querendo, apresentar contestação, no prazo legal de 15 dias úteis, sob pena de revelia, com início do prazo observando o exposto no art. 231 do NCPC.

Processo 0837829-18.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: DEONÍZIO BOASTIK - Reqdo: CRISTÓVÃO FERREIRA SOARES - PAULO ROGÉRIO MONACO

ADV: JOSE ROBERTO DE ALMEIDA (OAB 9978/MS)

ADV: SÉRGIO MARCOS GARCIA (OAB 15258/MS)

Fica a parte autora INTIMADA para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do mandado de fl. 200/201, devolvido sem cumprimento.

Processo 0838047-41.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo para Uso Próprio

Exeqte: E.P.S. - V.P. - P.C.E.P.S. - P.S.G. - G.P.C.S. - P.P. - Z.E. - C.E.S.C.G.F. - Exectdo: C.F.

ADV: GIOVANNA PALIARIN CASTELLUCCI (OAB 14478/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: PABLO BRUZZONE (OAB 159485/RJ)
ADV: ALEXANDRE MIRANDA LIMA (OAB 131436/RJ)
Logo, à parte demandada para regularizar a representação processual daquela que subscreve pela parte executada a petição de pp. 217/219 - 10 dias.

Processo 0838377-33.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Ilda Braga Daleao
ADV: REINALDO DOS SANTOS MONTEIRO (OAB 18897/MS)
3. ISSO POSTO, desde logo, INDEFIRO a tutela de urgência requerida por ILDA BRAGA DALEAO na presente AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, com pedido antecipação dos efeitos da tutela, que move contra BANCO BMG S/A, já qualificados. No mais, em sendo pertinente e cabível a espécie, cite-se a parte demandada para audiência de conciliação/mediação, nos termos do art. 334 do NCPC com as advertências de praxe, inclusive quanto ao art. 335 do NCPC. Ao cartório para designar data, quando deverão comparecer as partes/procuradores com poderes para transigir. Por fim, defiro a AJG à parte autora.

Processo 0838410-23.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cheque
Autor: São Leopoldo Postos de Serviços Ltda
ADV: RUTH GODOY SOUZA (OAB 22256/MS)
1. Em sendo pertinente e cabível a espécie cite-se a parte demandada para audiência de conciliação/mediação, nos termos do art. 334 do NCPC com as advertências de praxe, inclusive quanto ao art. 335 do NCPC. Ao cartório para designar data, onde deverão comparecer as partes/procuradores com poderes para transigir.

Processo 0838835-55.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Hideo Saito - Me
ADV: NEDSON BUENO BARBOSA (OAB 4625A/MS)
1. À vista do teor da certidão retro, intime-se a parte demandante para dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de extinção, via DJ. E, em caso de inércia, intime-se o autor pessoalmente via carta AR(MP), para que promova as diligências que lhe cabem de forma a dar andamento ao feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção, nos termos do § 1º do art. 485, do NCPC.

Processo 0842019-87.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução
Reqte: ENCCON - Engenharia, Comércio e Construções Ltda. - Reqdo: Marcos Filipe Nunes dos Santos
ADV: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)
ADV: LEONARDO ROMERO GAMA (OAB 16918/MS)
ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)
Logo, descabido nesta lide finda e extinta o pleito antes deduzido de 'cumprimento de sentença' às pp. 46/50, e muito menos cabe homologar 'acordo' de pp. 52/54 em ação há muito extinta e nos termos do decidido às pp. 37/38. Assim, retornem os autos ao arquivo com as anotações de praxe.

Processo 0843911-26.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Rosimeire Marcelina da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
Ficam as partes intimadas a, em 5 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do trânsito em julgado da sentença, conforme certidão de fl. 193, ficando cientificadas ainda de que a ausência de manifestação implicará a remessa dos presentes autos ao arquivo definitivo.

Processo 0844378-44.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: UNIPETRO MS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA.
ADV: RAPHAEL JORDÃO DOS SANTOS (OAB 19515/MS)
ADV: RONEI BARBOSA DE SOUZA (OAB 15518/MS)
1. Com efeito, à vista de diligência anterior de busca de bens que restara infrutífera, da manifestação retro da parte Credora e considerando que se mostra pertinente para a solução do litígio, cobre-se informação junto ao Detran/MS acerca da existência de algum veículo automotor em nome dos executado(s) e constantes nos cadastros do aludido órgão. Após, com as informações, ciência a parte exequente.

7ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO GABRIELA MÜLLER JUNQUEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA DE FÁTIMA BARBOSA CORREA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0789/2019

Processo 0835100-14.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral
Reqdo: Brasprevi Seguros e Previdência S/A
ADV: KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO (OAB 84676/RJ)
ADV: KEILA CHRISTIAN ZANATA MANAGÃO RODRIGUES (OAB 327408/SP)
ADV: PRISCILLA AKEMI OSHIRO (OAB 304931/SP)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Brasprevi Seguros e Previdência S/A, R$ 216,82

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0788/2019

Processo 0003809-73.2009.8.12.0001 (001.09.003809-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: L. F. Prestadora de Serviços e Decorações - Exectda: Edmea Maria Martins Ramos
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: ADRIANA PEREIRA CAXIAS PUERTES (OAB 8231/MS)

ADV: PHILIPPE ABUCHAIM DE ÁVILA (OAB 17900/MS)

Despacho de folha 215: "Intime-se o exequente para que apresente o cálculo conforme decisão de fls. 210, devendo ainda excluir os juros compensatórios posto que incabíveis no caso em questão."

Processo 0007018-89.2005.8.12.0001 (001.05.007018-6) - Procedimento Comum Cível

Reqte: Arnaldo Martins do Amaral - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: NELLO RICCI NETO (OAB 8225/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)

ADV: JOÃO PEDRO FRANCO ALVES (OAB 21761/MS)

Certidão Cartorária de folha 349: "Certifico que, compulsando os autos, verifiquei que o Depósito de folha(s) 303 do presente processo não foi regularizado pelo Requerido(a) Banco do Brasil S/A nos termos do Despacho de folha(s) 319 do presente processo, conforme Certidão de Decurso de Prazo de folha(s) 321 do presente processo. Certifico, ainda, que não há Subconta vinculada ao presente processo e que, em contato telefônico com o Setor da Conta Única do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul realizado nesta data, obtive a informação de que não foi localizado o depósito acima mencionado no Sistema da Conta Única. O referido é verdade e dou fé." Nota do Cartório: Intima-se o(a) Requerido(a) para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R$ 43,36 (quarenta e três reais e trinta e seis centavos) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Neste ato, intima-se também o(a) Advogado(a) Dr(a). João Pedro Franco Alves, OAB/MS nº. 21.761, de que os presentes autos encontram-se em Cartório, para vistas, nos termos do Provimento nº. 24/2009.

Processo 0007244-21.2010.8.12.0001 (001.10.007244-6) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Reqte: Cézar de Oliveira Amaral

ADV: NORMA RAQUEL STRAGLIOTTO (OAB 9873/MS)

NOTA DE CARTÓRIO: Intima-se a parte autora para se manifestar quanto aos cálculos apresentados pelo INSS.

Processo 0015226-14.1995.8.12.0001 (001.95.015226-6) - Cumprimento de sentença

Autor: Carlos Alberto de Jesus Marques - Cristiano Mougenot Moraes - Valéria Mougenot Moraes - Réu: Adriane Silva

ADV: ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: LUIZ CLAUDIO HUGUENEY DE FARIA (OAB 1885/MS)

ADV: LINA MARIA BITTAR DE FARIA

Decisão Interlocutória de folha 372: "Indefiro o pedido de fls. 368, uma vez que já houve a tentativa de penhora on line através do sistema Bacenjud em relação ao executada e não se obteve êxito, sendo que as diligencias a serem realizadas por este Juízo também devem contar com a atuação do exequente na busca por bens penhoráveis de propriedade do devedor. Quanto à reiteração de penhora eletrônica, há precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Assim, intime-se o exequente para, no prazo de quinze dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito ou requerendo o que lhe for de direito sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente para o mesmo fim. Às providencias necessárias. Int."

Processo 0027325-64.2005.8.12.0001 (001.05.027325-7) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: Fidelina Ovelar

ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Intimação da parte autora acerca da juntada da petição e documentos de fls. 258-267.

Processo 0031357-68.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula Hipotecária

Exeqte: Luiz Afonso de Siqueira Ribas - Exectdo: Oronaldo Del Valle Palhano - TerIntCer: Leônidas Vasques Palhano

ADV: EFRAIN BARCELOS GONÇALVES (OAB 10086/MS)

ADV: HERON DOS SANTOS FILHO (OAB 7023/MS)

ADV: MARCO ANTONIO CANDIA (OAB 7697/MS)

ADV: JUAN PAULO MEDEIROS DOS SANTOS (OAB 7182/MS)

ADV: MARCELO AUGUSTO FORTES SOUZA (OAB 11228/MS)

ADV: MARCO ANTÔNIO GIRÃO D' AVILA (OAB 7456/MS)

ADV: RICARDO GIRÃO D' ÁVILA (OAB 8213/MS)

ADV: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)

ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)

ADV: AFONSO DE CARVALHO ASSAD (OAB 16504/MS)

Nota de Cartório: Intima-se a parte requerida e terceiro interessado para que se manifestem quanto ao pedido de adjudicação de fls. 307/356.

Processo 0047559-23.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: MSMT - Universidade Católica Dom Bosco - Exectdo: André Luis de Souza Vieira

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

Decisão Interlocutória de folha 108: "Indefiro o pedido de fls. 106, vez que já houve a tentativa de penhora on line através do sistema Bacenjud em relação ao executada e não se obteve êxito, sendo que as diligencias a serem realizadas por este Juízo também devem contar com a atuação do exequente na busca por bens penhoráveis de propriedade do devedor. Quanto à reiteração de penhora eletrônica, há precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Assim, intime-se o exequente para, no prazo de quinze dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito ou requerendo o que lhe for de direito sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente para o mesmo fim. Às providencias necessárias. Int."

Processo 0055442-55.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Luiz Mesquita Bossay Junior - Exectdo: Construtel Tecnologia e Serviços S/A

ADV: LUIZ MESQUITA BOSSAY JUNIOR (OAB 4998/MS)

ADV: CLETO LUIZ DE LIMA (OAB 107508/MG)

Decisão Interlocutória de folha 352: "Não há que se falar em reconsideração, uma vez que não há novos elementos que possam alterar o entendimento deste Juízo, ademais, se o exequente discorda do teor da decisão deve interpor o recurso adequado."

Processo 0061143-31.2010.8.12.0001 (001.10.061143-6) - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Reqdo: Vobeto Transportes Ltda e outros
ADV: MARCIO ALEXANDRE MALFATTI (OAB 17065A/MS)
ADV: MARCELO BARBOSA ALVES VIEIRA (OAB 9479/MS)
ADV: LUIZ GUSTAVO RUGGIER PRADO (OAB 9645/MS)
ADV: CARLOS AUGUSTO MELKE FILHO (OAB 11429/MS)
ADV: JULIO CESAR ALVES PIRES (OAB 11648/MS)
ADV: ARILDO ESPÍNDOLA DUARTE (OAB 4175/MS)
Intimação das partes requerentes para apresentarem contrarrazões aos recursos de apelação de fls. 680-700 e 705-729.

Processo 0106829-56.2004.8.12.0001 (001.04.106829-8) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Ademar Ocampos Filho - Exectdo: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)
ADV: ADEMAR OCAMPOS FILHO (OAB 7818/MS)
Sentença de folha 114: "(...) Em vista a satisfação do débito noticiada nos autos, com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925 do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente Cumprimento de Sentença proposto por Ademar Ocampos Filho em face de Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.. Defiro o levantamento do valor penhorado em favor do exequente, conforme requerido. Transitada em julgado a presente decisão, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0125257-81.2007.8.12.0001 (001.07.125257-7) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Unicred Campo Grande - Exectdo: Alcides Carrilio Caicedo
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: JOAO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)
Decisão Interlocutória de folha 269: "Indefiro o pedido de fls.263, vez que já houve a tentativa de penhora on line através do sistema Bacenjud em relação ao executada e não se obteve êxito, sendo que as diligencias a serem realizadas por este Juízo também devem contar com a atuação do exequente na busca por bens penhoráveis de propriedade do devedor. Quanto à reiteração de penhora eletrônica, há precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Assim, intime-se o exequente para, no prazo de quinze dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito ou requerendo o que lhe for de direito sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente para o mesmo fim. Às providencias necessárias. Int."

Processo 0136426-65.2007.8.12.0001 (001.07.136426-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Exectdo: Jair Fraga Vieira - Jair Fraga Vieira Filho
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: RENATO MATTOS SOUZA (OAB 6473/MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Decisão Interlocutória de folhas 255-256: "(...) Isto porque consoante pode-se observar pelos fundamentos expostos na petição de fls. 242/246 o exequente pretende a alteração da própria decisão, aduzindo, em síntese, quanto a inadequação do meio para que o advogado pleiteasse arbitramento de honorários, de modo que houve error in procedendo ao ser fixado honorários em favor daquele. Desta feita, verifica-se que o recurso utilizado pelo autor não se mostra adequado para o fim pretendido, porquanto somente por meio do recurso adequado seria possível a alteração da decisão. Diante do exposto, rejeito os presentes Embargos Declaratórios. No mais, indefiro o pedido de penhora on line, uma vez que já houve a tentativa de penhora através do sistema Bacenjud em relação ao executada e não se obteve êxito, sendo que as diligencias a serem realizadas por este Juízo também devem contar com a atuação do exequente na busca por bens penhoráveis de propriedade do devedor. Quanto à reiteração de penhora eletrônica, há precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Assim, intime-se o exequente para, no prazo de quinze dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito ou requerendo o que lhe for de direito sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente para o mesmo fim. Às providencias necessárias."

Processo 0139078-55.2007.8.12.0001 (001.07.139078-3) - Cumprimento de sentença - Obrigações
Exeqte: Pedro Cândido de Almeida - Exectdo: Companhia de Seguros Aliança do Brasil - BB Seguros
ADV: JOAO CARLOS DE ASSUMPÇÃO FILHO (OAB 11211/MS)
ADV: MILENA PIRAGINE (OAB 17018A/MS)
ADV: JANIO HERTER SERRA (OAB 6758/MS)
Nota de Cartório: intima-se as partes para se manifestarem quanto à juntada de petição do perito de fls. 1475/1519.

Processo 0801176-07.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Tatiana Pereira dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação da parte autora acerca da juntada da petição de fls. 185-189 (cumprimento voluntário da sentença).

Processo 0803709-36.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Paulo Henrique da Silva Rodrigues - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)
Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação. Prazo: 15 dias.

Processo 0808869-13.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0839988-26.2016.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Mf Mate Ltda. - Embargdo: Ecisa Participações S/A e outros
ADV: ALEXANDRE MIRANDA LIMA (OAB 131436/RJ)
ADV: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)
Nota do Cartório: Intima-se as partes requeridas/embargadas para apresentarem contrarrazões ao recurso de apelação. Prazo: 15 dias.

Processo 0810478-60.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Alisson Bruno Marques Martins - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação da parte autora para se manifestar acerca do cumprimento voluntário da sentença (fls. 111-116).

Processo 0810584-56.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Helder Sousa Pimenta - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: INGRID MORAIS ALEIXES (OAB 17563/MS)
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação. Prazo: 15 dias.

Processo 0816830-34.2019.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação
Autora: Vanessa dos Santos Machado - Réu: Sp-lis/brasil Produções Fotograficas
ADV: MAIRA FERNANDA BOTASSO DE OLIVEIRA (OAB 266616/SP)
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Sentença fls. 35-41: "...Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos constam julgo procedente o pedido inicial e declaro extinta a obrigação referente a nota promissória no valor de R$ 207,00 (duzentos e sete reais) emitida pela autora. Pelo princípio da causalidade, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor do débito atualizado, especialmente em razão da pouca complexidade da causa, isentando-a por ora de tais verbas por ser beneficiário da assistência judiciária. Defiro o levantamento do valor depositado pela autora a favor da empresa ré. Oficie-se ao SCPC, a fim de que de baixa em definitivo na negativação oriunda deste débito. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

Processo 0816848-26.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Itaú Seguros de Auto e Residência S.a. - Ré: Roselene Pereira de Lorena e outro
ADV: FABRÍCIO VERDOLIN DE CARVALHO (OAB 28857/PR)
ADV: ARYELL VINICIUS FERREIRA (OAB 17889/MS)
Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação. Prazo: 15 dias.

Processo 0827042-22.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Paula Mirele Rodrigues Lima - Reqdo: Hedge Desenvolvimento Urbano Ltda
ADV: BRUNA MURIELE RODRIGUES LIMA (OAB 19990/MS)
ADV: STEPHÂNIA ABRAHÃO HAOVILA NAKASONE (OAB 20408/MS)
ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)
Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação. Prazo: 15 dias.

Processo 0827260-79.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Réu: Lago Azul Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda - Alphaville Campo Grande Empreendimentos Imobiliários Ltda
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: PAULO GABRIEL (OAB 107304/SP)
ADV: LUCIANA NAZIMA (OAB 169451/SP)
Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação. Prazo: 15 dias.

Processo 0831467-92.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigações
Autor: Axalta Coating Systems Brasil Ltda. - Reconvinte: Biazzi Tintas Ltda. - Réu: Biazzi Tintas Ltda. - Reconvindo: Axalta Coating Systems Brasil Ltda.
ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)
ADV: JÚLIO CÉSAR DIAS DE ALMEIDA (OAB 11713/MS)
Intimação das partes acerca da juntada da Carta Precatória de fls. 333-390.

Processo 0833973-36.2019.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Laudson Cruz Ortiz - Exectdo: Antônio Chehade Ibrahim Elosta
ADV: MAURO ABRÃO SIUFI (OAB 1586/MS)
ADV: LAUDSON CRUZ ORTIZ (OAB 8110/MS)

Intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador pelo Diário Oficial, para que no prazo legal dê cumprimento à sentença, procedendo ao pagamento da quantia no prazo de 15 dias, devidamente atualizado e acrescido de juros de mora, nos termos do título judicial, até a data do depósito, sob pena do valor ser acrescido de multa de 10% e honorários de 10%, nos termos do artigo 523 e §1º e seguintes do Novo Código de Processo Civil. Intime-se, ainda, que o prazo para a impugnação ao presente cumprimento fluirá a partir do término do prazo anterior independentemente de nova intimação, nos termos do artigo 525 do mesmo codex. Intimem-se.

Processo 0836865-49.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais
Autor: Condomínio Edifício Taiamã
ADV: SHEILA NOGUEIRA ARAUJO NANTES (OAB 16246/MS)
ADV: MARIA VALDA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 7592/MS)
Nota de Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar sobre a devolução das Cartas de citação de fls. 63/65.

Processo 0839140-05.2017.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação
Autora: Miria Regina Tomaz da Silva - Réu: ABF Promoções e Eventos Ltda.
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
ADV: ENIO RIELI TONIASSO (OAB 8568/MS)
Intimação da parte autora para informar dados bancários para levantamento do valor depositado em favor da empresa ré, conforme determinado na sentença.

Processo 0841275-92.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prescrição e Decadência
Reqte: Lilian Vitória de Souza Freitas e outro - Reqdo: Fundação dos Economiários Federais - Funcef
ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC)
ADV: MICHELLE GUIMARÃES DAVID (OAB 17245/MS)
ADV: SONIA REGINA VIEIRA KHOURY (OAB 15539/PR)
Nota do Cartório: Intima-se a parte requerida para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação. Prazo: 15 dias.

8ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ARIOVALDO NANTES CORRÊA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2768/2019

Processo 0833542-07.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Réu: Banco Bradesco Cartões S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco Cartões S/A, R$ 2.168,25

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ARIOVALDO NANTES CORRÊA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2766/2019

Processo 0010984-50.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Paraná Banco S/A - Exectda: Espolio de Maria Inez de Vilharva de Castro
ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)
ADV: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB 19890A/MS)
I- Defiro o pedido de alteração do polo passivo para Espólio de Maria Inez de Vilharva de Castro. Façam-se as devidas anotações no sistema. II- Cite-se a herdeira da falecida - Letícia de Castro Carvalho (fl. 384). I-se.

Processo 0015500-80.1992.8.12.0001 (001.92.015500-6) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco do Brasil Sa - Exectdo: Fernando Claudio Capiberibe Saldanha Filho e outros
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
ADV: WILSON TAVARES DE LIMA (OAB 8290/MS)
ADV: DILMA DA APARECIDA PINHEIRO PEREIRA REZENDE (OAB 4484/MS)
ADV: PATRICIA MARIA VASQUES GARCETE (OAB 13299B/MS)
Esclareça o exequente se tem interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção. I-se.

Processo 0017453-79.1992.8.12.0001 (001.92.017453-1) - Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL
Exeqte: Banco do Brasil Sa - Exectdo: Ayrton Dias da Mota - Yone da Motta - Claudio Afonso Dias da Mota - Regis Ayrton da Motta
ADV: CRISTIAN PERONDI
ADV: SANDRO ALECIO TAMIOZZO (OAB 6717/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JASSEN NOGUEIRA (OAB 18604/MS)
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
ADV: SILVIA MARIA DA MOTTA GESSI ANDRIGHETTI (OAB 6915/MS)
Defiro o pedido de dilação de prazo de fl. 894. I-se.

Processo 0019038-05.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: FIDC Miruna - METTOL LTDA - ME e outro - Exectdo: BMZ Couros Ltda
ADV: DANIELA DE SOUSA FRANCO COIMBRA (OAB 15900/MS)
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
ADV: NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA (OAB 2921/MS)
ADV: SILMARA DOMINGUES ARAÚJO AMARILLA (OAB 7696/MS)
ADV: ALVARO DE BARROS GUERRA FILHO (OAB 8367/MS)
ADV: MARCELO GODOY MAGAHÃES (OAB 234123/SP)
Intime-se pessoalmente a exequente para dar andamento ao processo no prazo de 05 dias, conforme dispõe o artigo 485, § 1º, do Código de Processo Civil, sob pena de extinção.

Processo 0019463-57.1996.8.12.0001 (001.96.019463-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Autor: Banco do Brasil s/a
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
Defiro o pedido de dilação de prazo de fl. 73. I-se.

Processo 0041605-93.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem
Reqte: L.O.B.A. - R.M.A. - Reqdo: F.K. - E.S.P.
ADV: RODRIGO MARTINS ALCÂNTARA (OAB 8158/MS)
ADV: JAMIL EL KADRI (OAB 7270A/MS)
Diante do pedido de fraude à execução (fls. 474-7), intime-se o terceiro adquirente para, querendo, manifestar nos autos no prazo de 15 dias, conforme dispõe o artigo 792, §4º, do Código de Processo Civil. I-se.

Processo 0046576-92.2010.8.12.0001 (001.10.046576-6) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material
Reqte: Paulo Arantes Junior - Jully Heyder da Cunha Souza - Reqdo: Via Park Veículos - Dilson Buytendorp-ME - Perito: RAFAEL MADERAL RODRIGUES
ADV: JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA (OAB 8626/MS)
ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)
ADV: PAULO DANIEL DE OLIVEIRA LEITE (OAB 11045/MS)
ADV: GISLAINE NUNES MACHADO QUEIROZ (OAB 12854/MS)
Intimem-se as partes para manifestarem sobre os esclarecimentos prestados pelo perito (fls. 649-51) no prazo de 15 dias. I-se.

Processo 0049177-71.2010.8.12.0001 (001.10.049177-5) - Cumprimento de sentença - Cheque
Reqte: A.P.M. - Reqdo: C.O.Z.
ADV: EDGAR LEAL LOUREIRO (OAB 13702/MS)
ADV: ELTON LEAL LOUREIRO (OAB 11766/MS)
Esclareça o requerente o seu interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de arquivamento. I-se.

Processo 0049204-54.2010.8.12.0001 (001.10.049204-6) - Cumprimento de sentença - Multa de 10%
Exeqte: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul s/a - Sanesul
ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)
ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO (OAB 15320/MS)
ADV: CASSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)
Intimação da parte requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, informar o endereço onde se encontram os veiculos a serem penhorados.

Processo 0056632-53.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Reqte: Guilherme Ferreira de Brito - Reqdo: Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda
ADV: ROBERTO TARASHIGUE OSHIRO JÚNIOR (OAB 9251/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: RODRIGO BARROS LOUREIRO DE OLIVEIRA (OAB 13583/MS)
ADV: KAUÊ RAHAL PARAGUASSÚ (OAB 15075/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
Aguarde-se decisão dos autos de Incidente de Desconsideração da Personalidade Juridica nº 0019313-41.2017.8.12.0001. I-se.

Processo 0801140-62.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: EZIO PEDRO FURLAN (OAB 12174/MS)
ADV: LIDIANE SHEIBLER CHAMORRO (OAB 14492/MS)
I. Cabe ao Oficial de Justiça averiguar a razoabilidade da citação por hora certa. Havendo suspeita de ocultação do citando, observará o que prevê o artigo 252 e seguintes do Código de Processo Civil. II. Expeça-se mandado de citação.

Processo 0801267-05.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia
Reqte: Robson Roberval Messias dos Santos
ADV: SUNUR BOMOR MARO (OAB 4457/MS)
Intime-se o requerente pessoalmente para, no prazo de 15 dias, constituir advogado nos autos e dar andamento ao feito. I-se.

Processo 0802761-07.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: M.L.I.E. - Reqdo: L.A.C.N.
ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)
ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)
Esclareça a requerente o seu interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de arquivamento. I-se.

Processo 0804853-16.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Busca e Apreensão
Autora: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo - Réu: Oliberto Moraes de Almeida
ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)
Esclareça o exequente se tem interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção. I-se.

Processo 0805789-70.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)
ADV: LIDIANE SHEIBLER CHAMORRO (OAB 14492/MS)
ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)
Comprove o falecimento de Rubens Sortica dos Santos por meio de certidão de óbito, bem como se houve abertura de inventário. Regularize-se. I-se.

Processo 0808163-93.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Sistema Factoring Ltda - Exectdo: Wellinson Diego Pacheco Mendes - Efraim Veículos Ltda Me - na pessoa do Repr. Legal Lenir Miranda Espindola
ADV: FLÁVIA MOYA PELEGRINI (OAB 15430A/MS)
ADV: EDUARDO GUIMARÃES MERCADANTE (OAB 12262/MS)
ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)
Esclareça a exequente se tem interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção. I-se.

Processo 0809623-91.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Reqte: Renova Campanhia Securitizadora de Créditos Financeiros S/A e outro - Reqda: TATHIANE FERREIRA PEREIRA
ADV: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ (OAB 21406A/MS)
ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)
ADV: PATRÍCIA PONTAROLI JANSEN (OAB 30162/SC)
ADV: GILBERTO BORGES DA SILVA (OAB 58647/PR)
Intime-se pessoalmente a exequente para dar andamento ao processo no prazo de 05 dias, conforme dispõe o artigo 485, § 1º, do Código de Processo Civil, sob pena de extinção.

Processo 0812806-02.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Reqte: Banco Bradesco S/A
ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
ADV: ERIKA PATRICIA KILL (OAB 15029/MS)
Esclareça o exequente se tem interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção. I-se.

Processo 0813424-44.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Exeqte: Cristina Mendonça Azevedo - Levi Lima da Silva
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)
I- Para que seja possível a consulta de bens em nome da requerida Mac Imóveis é necessário saber o seu CNPJ. II- Expeça-se mandado de constatação dos bens que guarnecem a residência da requerida. I-se.

Processo 0814732-86.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Alexandre Vilas Boas Farias - Exectdo: Marco Aurelio Hermann
ADV: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)
ADV: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS (OAB 10092/MS)
Defiro o pedido de expedição de certidão de crédito. I-se.

Processo 0817319-71.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Maria Paula Costa Bulhoes
ADV: MÁRCIO LEANDRO GUINANCIO OLIVEIRA (OAB 21401B/MS)
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
ADV: PERICLES DUARTE GONÇALVES (OAB 18282/MS)
Defiro o pedido de dilação de prazo de fl. 69. I-se.

Processo 0817503-66.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: Argopar Empreendimentos e Participações Ltda. - Hannah Engenharia e Construção Ltda
ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)
ADV: ALINE MEDEIROS PACHE (OAB 13887/MS)
ADV: PEDRO HENRIQUE CARLOS VALE (OAB 350533/SP)
Esclareça a exequente se tem interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção. I-se.

Processo 0822320-71.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial do Lago
ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)
Cite-se o executado Geraldo Afonso Garcia Ferreira por edital com prazo de 30 dias, conforme disposto no artigo 257, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0823716-49.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Pellegrino Distribuidora de Autopeças Ltda
ADV: JAMES MAYSON SILVEIRA (OAB 342769/SP)
ADV: RICARDO BLAJ SERBER (OAB 231805/SP)
Expeça-se mandado de citação dos executados.

Processo 0824006-64.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0817347-39.2019.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Associação Beneficente de Corumbá - Embargdo: W.A. Equipamentos e Serviços Ltda
ADV: RICARDO PAVÃO PIONTI (OAB 7745/MS)
ADV: SANDRA PADILLA PEREIRA DA SILVA (OAB 10937/MS)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade, ocasião em que poderão apresentar delimitação consensual das questões de fato e de direito sobre as quais recairão as provas e que se mostrem relevantes para a decisão do mérito, nos termos do artigo 357, § 2º, do Código de Processo Civil. I-se.

Processo 0825982-19.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenizaçao por Dano Moral
Reqte: Elias Ferreira da Silva - Reqdo: Wagner Gimenez
ADV: WAGNER GIMENEZ (OAB 9215B/MS)
ADV: PRISCILLA NAKAYA KINOSHITA (OAB 14963/MS)
ADV: FÁBIO DA SILVA NAKAYA (OAB 12784/MS)
ADV: KALINE RÚBIA DA SILVA (OAB 10347/MS)
Esclareça o requerente que providência deseja. I-se.

Processo 0826184-88.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Títulos de Crédito
Exeqte: Jorge Luiz Ribeiro de Aguiar - Exectdo: Airton Alves Pinto - Raimunda Sanderly de Brito Nunes
ADV: RODRIGO BONUTO FERNANDES (OAB 225863/SP)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Esclareça o exequente se tem interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem. I-se.

Processo 0831333-31.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo
Exeqte: Uniprime Centro Oeste do Brasil
ADV: JOAO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)
ADV: JOSÉ TADEU DE MORAES (OAB 294478/SP)
ADV: THIAGO MENDONÇA PAULINO (OAB 10712/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
Aguarde-se cumprimento da carta precatória expedida à fl. 124. I-se.

Processo 0831418-80.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condominio Residencial Arara Azul
ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)
Para que seja apreciado o requerimento de fls. 113-22, o exequente deverá apresentar certidão atualizada da matrícula do imóvel por ele indicado à penhora. I-se.

Processo 0831602-95.2002.8.12.0001 (001.02.831602-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Aparecido Mariano de Oliveira - Exectdo: Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S.A. e outro - Interesdo.: Marcelo Jefferson Godoy Ribas
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
ADV: RONEY PEREIRA PERRUPATO (OAB 7235/MS)
ADV: RODRIGO VALADÃO GRANADOS (OAB 12966/MS)
ADV: GISELLE DEBIAZI VICENTE (OAB 14544/MS)

ADV: ARIVAN SILVEIRA (OAB 17126/MS)
ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)
ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651A/MS)
ADV: ALESSANDRO EDUARDO DE OLIVEIRA PICOLINE (OAB 13095/MS)
ADV: GUSTAVO JOSÉ VICENTE (OAB 9773/MS)
ADV: WANDERLEY COELHO DE SOUZA (OAB 2922/MS)

I- Anote-se no sistema o nome do advogado de Aparecido Mariano de Oliveira (fls.1337-8). II- Sobre o cálculo apresentado à fl. 1333, manifeste-se Aparecido Mariano de Oliveira. I-se.

Processo 0831812-58.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados União dos Estados do Ms, To e Oeste da Ba Sicredi União Ms - Exectda: Adm Cursos de Idiomas Ltda - Epp, na pessoa da representante legal Marta Martins Albuquerque - Marta Martins de Albuquerque

ADV: CURADORIA ESPECIAL - DEFENSOR PÚBLICO (OAB /MS)
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

O pedido de adjudicação do imóvel penhorado será apreciado após a decisão dos autos de Embargos à Execução nº 0807604-39.2018.8.12.0001. I-se.

Processo 0836597-68.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo

Exeqte: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
ADV: RENATO LÔBO GUIMARÃES (OAB 14517/DF)
ADV: ELAINE MASSAE NAKAZAWA (OAB 59417/PR)
ADV: ANA PRISCILA FURST (OAB 47733/PR)
ADV: PAULO FERNANDO PAZ ALARCON (OAB 37007/PR)

Ao perito para manifestar sobre a impugnação ao laudo pericial (fls.306-11). I-se.

Processo 0839177-95.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Espólio Sizenando Ojeda de Almeida
ADV: CÁSSIO EDUARDO DE ALMEIDA SILVA (OAB 17383/MS)

Defiro o pedido de dilação de prazo para manifestação nos autos. I-se.

Processo 0839808-15.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: SBM-COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - Exectdo: RAMONA AREVALO SILVA ME (ECONOMIX)
ADV: CÉSAR PALUMBO FERNANDES (OAB 7821/MS)
ADV: 'DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL - CURADOR ESPECIAL (OAB /MS)
ADV: ANA PAULA TONIASSO QUINTANA (OAB 10915/MS)

Justifique a exequente o requerimento de citação por edital, indicando uma das hipóteses descritas no artigo 257 do Código de Processo Civil, desde que plenamente caracterizada. I-se.

Processo 0842043-52.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo para Uso Próprio

Reqte: HANNAH ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - Renata Toller Conde
ADV: RENATA TOLLER CONDE (OAB 14240B/MS)

Esclareçam os requerentes o seu interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de arquivamento. I-se.

Processo 0843634-78.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0802660-62.2016.8.12.0001) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos

Exeqte: Wilson de Gasperi - Inez Sarto de Gasperi - Exectdo: José Pedro de Souza Budib
ADV: CECILIANO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 5825A/MS)
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

I. A petição de fls. 371-88 não pertencem aos autos. A serventia deverá torná-la sem efeito após o decurso do prazo de 05 dias da ciência deste despacho. II. Após, faça nova conclusão. I-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2767/2019

Processo 0019173-85.2009.8.12.0001 (001.09.019173-1) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Espólio de Eronides Arão Furtado - Luzia Teixeira Furtado
ADV: SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS BECKER (OAB 16485/MS)
ADV: LUCIANE TEIXEIRA FURTADO (OAB 13422/MS)
ADV: LUCIANA RAMIRES DA ROCHA BARROS (OAB 8623/MS)
ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

Esclareçam os requerentes o seu interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção. I-se.

Processo 0142972-39.2007.8.12.0001 (001.07.142972-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Exectdo: Haroldo Peixoto Zatorre - Espólio de Nelida Doroteia Ormay - Leiloeiro: Ipc Leilões Eireli
ADV: WESLLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 153815/MG)
ADV: DANILO SILVA OLIVEIRA (OAB 15359B/MS)
ADV: ANTÔNIO MINARI NETO (OAB 13944/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
ADV: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: CURADORIA ESPECIAL - DEFENSOR PÚBLICO (OAB /MS)
ADV: LUIZ CARLOS ORMAY (OAB 9549/MS)
ADV: HELDER PEREIRA DE FIGUEIREDO (OAB 5765/MS)

Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 30 dias.

Processo 0802070-51.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material
Autor: Condomínio Parque Conquista São Francisco - Réu: Mrv Engenharia e Participações S/A
ADV: JARBAS RODRIGUES GOMES CUGULA (OAB 18462A/MS)
ADV: THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT (OAB 101330/MG)
I- Expeça-se alvará do valor incontroverso. II- À Contadoria Judicial para que esclareça se o cálculo apresentado pelo requerente está de acordo com a sentença. I-se.

Processo 0804418-76.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cessão de Crédito
Exeqte: MC Comércio e Artigos Em Couro Ltda. - ME - Marcos Cesar Americo dos Reis - Exectdo: Ayrthon Florentino Shiro de Araujo - Bruno Henrique Soares do Carmo - Airton de Araújo - Eliana Ines Shiro de Araujo - TerIntCer: Jardelino Ramos e Silva
ADV: RICARDO GIRÃO D' ÁVILA (OAB 8213/MS)
ADV: MARCO ANTÔNIO CÂNDIA (OAB 7697/MS)
ADV: RICARDO GIRÃO D' AVILA (OAB 8213/MS)
ADV: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)
ADV: MARCO ANTONIO GIRÃO D'AVILA (OAB 7456/MS)
ADV: JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 4504/MS)
ADV: MARCO ANTONIO GIRÃO D'AVILA (OAB 7456/MS)
ADV: RICARDO GIRÃO D'ÁVILA (OAB 8213/MS)
ADV: JÉSSICA DE OLIVEIRA CURIEL (OAB 18273/MS)
ADV: LAUANE FERREIRA ROCHA (OAB 22659/MS)
Como as partes divergem sobre o cálculo apresentado pela exequente, a Contadoria do Juízo deverá esclarecer se tem condições de apurar o saldo devedor. Cumpra-se. I-se.

Processo 0805005-35.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0058428-79.2011.8.12.0001) - Embargos à Execução - Cédula de Crédito Comercial
Embargte: A.D E CIA LTDA - ME - Alice Davina dos Santos Silva - Paulo Manoel da Silva
ADV: OSORIO CAETANO DE OLIVEIRA (OAB 2324/MS)
ADV: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)
Intimação das partes acerca do termo de levantamento de penhora de fl. 183.

Processo 0806667-68.2014.8.12.0001 (apensado ao Processo 0804220-10.2014.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Imissão
Reqte: HEDGE DGS INVESTIMENTOS E COMÉRCIO LTDA - Reqda: ESPÓLIO DE ALBA REGINA DOS SANTOS MARTINS representada por JOSÉ BENEDITO MARTINS e outro
ADV: LUIZ GUILHERME MELKE (OAB 12901/MS)
ADV: FÁBIO ROCHA (OAB 9987/MS)
ADV: DEBORA DOS SANTOS SOUZA (OAB 18085/MS)
ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)
ADV: ANA PAULA TAVARES SIMOES (OAB 10031/MS)
ADV: CLÁUDIA REGINA DIAS ARAKAKI ISHIKAWA (OAB 7089/MS)
ADV: REGINA PAULA DE CAMPOS HAENDCHEN ROCHA (OAB 8066/MS)
ADV: WELLINGTON JOSÉ AGOSTINHO (OAB 16120A/MS)
ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)
ADV: FERNANDA CHAGAS DE OLIVEIRA (OAB 12672/MS)
ADV: LUIS CLÁUDIO ALVES PEREIRA (OAB 7682/MS)
ADV: DANIEL ZANFORLIM BORGES (OAB 7614/MS)
I- Ao perito para manifestar sobre a questão apresentada (fls. 507-8). II- Após, expeça-se alvará ao perito. I-se.

Processo 0810499-70.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação
Reqte: Samuel Sebastião de Lima
ADV: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)
Intime-se a requerida para, no prazo de 15 dias, constituir novo advogado nos autos.

Processo 0813204-41.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Manoel Antônio da Silva - Reqda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Através do presente ato, ficam as partes intimadas a apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de fls. 136/155 e 156/166, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0813500-63.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Ananias Martins Macedo - Réu: Sabemi Seguradora S.a.
ADV: REZENDE DA ROSA E MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 779/MS)
ADV: ROBERTO MENDES DA SILVA (OAB 12513/MS)
ADV: GIOVANNE REZENDE DA ROSA (OAB 12674/MS)
ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)
I- A requerente solicitou a produção da prova pericial, razão pela qual não é possível o julgamento antecipado da lide. II- Providencie a requerida o depósito do documento original conforme decisão proferida às fls. 89-90. Regularize-se. III- Após, intime-se o perito para que indique data para realização da perícia a fim de que as partes sejam intimadas. I-se.

Processo 0814170-09.2015.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Reqte: Eliane Montiel de Brito - Waldir Fernandes da Silva Filho
ADV: WESLLEY ANTERO ANGELO (OAB 14221/MS)
Defiro o pedido de citação por edital (fl. 229).

Processo 0814744-27.2018.8.12.0001 - Monitória - Cheque
Reqte: Jose Geraldo Barcos Oliver - Reqda: Gisele Martins Carvalho - Oseias da Silva Iapequino
ADV: DIEGO VIANNA (OAB 19904/MS)
ADV: DANILO AUGUSTO DO CARMO SILVA (OAB 23994/MS)
Cite-se o requerido Oseias da Silva Aipequino por edital com prazo de 30 dias, conforme disposto no artigo 257, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0814872-13.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Agede Paganotti
ADV: BRUNO ERNESTO SILVA VARGAS (OAB 12198/MS)
A parte autora para que manifeste sobre ar, em desfavor do réu, sem cumprimento, no prazo de 05 dias.
Processo 0818310-47.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Turiaçu Peres Camargo - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: CHRISTIAN DA COSTA PAIS (OAB 15736/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 15 dias sobre laudo pericial de fls. 124/125
Processo 0820009-10.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Juliano Avila Pedrosa - Réu: Concessionária CCR Msvia
ADV: FERNANDA CÂNDIA GIMENEZ (OAB 20370/MS)
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
ADV: REBECA PINHEIRO ÁVILA CAMPOS
I - Cumpra-se a decisão proferida às fls. 111-4. II- Aguarde-se decisão do agravo de instrumento. I-se.
Processo 0820311-05.2019.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autor: Rodrigo Cunha Gomes - Réu: Valdir Gabriel Santana
ADV: PORFÍRIO MARTINS VILELA (OAB 16269/MS)
I. Preenchidos os requisitos essenciais do artigo 319 do Código de Processo Civil e as regras do peticionamento eletrônico do Provimento nº 70/2012 do TJMS, admito a inicial e acolho as emendas de fls. 31-3, 39-41 e 43-52. II. Considerando a necessidade de se verificar o interesse público sobre o imóvel descrito na inicial, o que poderá tornar a lide insuscetível de autocomposição, justifica-se a dispensa da realização de audiência de conciliação ou de mediação (art. 334, § 4º, II, do CPC). III. Citem-se o requerido e os confinantes pessoalmente com prazo de 15 dias e, por edital, com prazo de 30 dias, os interessados ausentes incertos e desconhecidos, observando-se o que estabelecem os artigos 335, III e 344, do CPC. IV. Cientifiquem-se para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município, encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. V. Dispensada a ciência do Ministério Público Estadual por não se tratar de hipótese de sua intervenção (art. 178, do CPC). I-se.
Processo 0820399-43.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Elliveltony Correa Agilo - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
A parte autora para que manifeste sobre a contestação interposta pelo réu, no prazo de 15 dias.
Processo 0821463-88.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autora: Nilcea Maria Ximenes dos Santos
ADV: LUIZ ANTÔNIO MIRANDA MELLO (OAB 4363A/MS)
ADV: LEONARDO PEDRA DOS SANTOS (OAB 17885/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0821699-74.2018.8.12.0001 - Monitória - Prestação de Serviços
Reqte: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico - Reqdo: Mauricio Picarelli Junior
ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E MARTINS DE ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)
ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR (OAB 23509/MS)
ADV: LUÍS MARCELO MICHARKI GIUMMARRESI (OAB 21438/MS)
ADV: JACKELINE ALMEIDA DORVAL CÂNDIA (OAB 12089/MS)
ADV: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)
ADV: ALIR TERRA LIMA NERY (OAB 3046/MS)
ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade, ocasião em que poderão apresentar delimitação consensual das questões de fato e de direito sobre as quais recairão as provas e que se mostrem relevantes para a decisão do mérito, nos termos do artigo 357, § 2º, do Código de Processo Civil. I-se.
Processo 0822058-92.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material
Reqte: Ibrahim Zaher Kadi - Eliza Ibrahim Zaher do Nascimento - Reqdo: Haras Che Renda Ltda - Taquari Horse Leilões
ADV: THIAGO RAFAEL SANTOS DE SOUZA (OAB 16888/MS)
ADV: ÁLVARO PINTO DE OLIVEIRA (OAB 11126/MS)
ADV: KARINA ALVES CAMPOS (OAB 12268/MS)
ADV: ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO (OAB 11125/MS)
ADV: ALYSSON FIGUEIREDO ROCHA (OAB 20194/MS)
ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)
Destarte, em razão dos argumentos expostos, defiro o pedido de expedição de ofícios à Energisa e Águas Guariroba S/A solicitando informações sobre eventual endereço do requerido. I-se.
Processo 0824326-22.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Sebastiao Fernandes de Souza - Reqdo: Big Motors Comércio de Veículos Ltda - Me e outro
ADV: ADALBERTO ALVES VILLAR (OAB 20331/MS)
ADV: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS)
ADV: FERNANDA ALVES TORRES (OAB 21001/MS)
I. Preenchidos os requisitos essenciais dos artigos 319 e 524 do Código de Processo Civil e as regras do peticionamento eletrônico do Provimento nº 70/2012 do TJMS, admito o cumprimento de sentença e acolho emenda fls. 170-6 e 185-6. II. O requerido deverá ser intimado pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para pagar o débito no prazo de 15 dias. III. Não ocorrendo pagamento voluntário em tal prazo, o débito será acrescido de multa de 10% e de honorários de advogado de 10%, bem como será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. IV. Como se trata de cumprimento de sentença que também impõe obrigação de fazer e diante do trânsito em julgado da sentença que determinou à requerida que faça a transferência da motocicleta Honda/CG 125/FAN, placa HSV6929, cor preta, chassi 9C2JC30707R201670, renavam 924762489, ela deverá ser pessoalmente intimada para cumprir a referida obrigação no prazo de 5 dias sob pena de aplicação de multa diária no valor de R$ 100,00 limitada a R$ 15.000,00 para a hipótese de descumprimento da ordem. Cumpra-se. I-se.

Processo 0825574-57.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos
Exeqte: Elton Heitor Procópio - Exectdo: Eduardo de Souza Dias
ADV: CAMILA MARQUES (OAB 16340/MS)
ADV: EDUARDO DE SOUZA DIAS (OAB 228348/SP)

I. Preenchidos os requisitos essenciais dos artigos 319 e 524 do Código de Processo Civil e as regras do peticionamento eletrônico do Provimento nº 70/2012 do TJMS, admito o cumprimento de sentença de fls. 83-6. II. O requerido deverá ser intimado para pagar o débito no prazo de 15 dias por carta com aviso de recebimento (art. 513, § 4º, do CPC). III. Não ocorrendo pagamento voluntário em tal prazo, o débito será acrescido de multa de 10% e de honorários de advogado de 10%, bem como será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. IV. Como se trata de cumprimento de sentença que também impõe obrigação de fazer e diante do trânsito em julgado da sentença que determinou ao requerido que faça a transferência do carro Fiat, modelo Linea Absol., 1.8, ano 2010/2011, placa NUG2997, cor preta, renavam 257419829, ele deverá ser pessoalmente intimada para cumprir a referida obrigação no prazo de 10 dias sob pena de aplicação de multa diária no valor de R$ 200,00 limitada a R$ 15.000,00 para a hipótese de descumprimento da ordem. Cumpra-se. I-se.

Processo 0826555-52.2016.8.12.0001 - Monitória - Cheque
Autor: Ugo Furlan - Ré: Heliana Mara Salomão Budib
ADV: LUCIANA CAMARDELLA MARTINS COSTA (OAB 240050/SP)
ADV: LEANDRO DE SOUZA RAUL (OAB 12706/MS)
ADV: JOSEMEYR ALVES DE OLIVEIRA (OAB 81717/SP)

Esclareça o requerente que providência deseja. I-se.

Processo 0826764-21.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Adriano Cezar Nunes Bertholez - Reqda: Itaú Seguros S/A
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB 15140/MS)

I- Mantenho os honorários indicados pelo perito, o que é razoável para o trabalho a ser realizado. II- Intime-se a requerida para o depósito dos honorários do perito na parte que lhe cabe.. III- Após o depósito, o perito deverá indicar o dia, o horário e o local para a perícia a fim de que as partes sejam intimadas. I-se.

Processo 0826965-76.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autora: Celia Mara de Araujo - Réu: Sertão Comercial de Equipamentos Ltda
ADV: RAGHIANT TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 17202/MS)
ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

Ao perito para esclarecer sobre a possibilidade de redução da proposta de honorários. I-se.

Processo 0828726-74.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Genival Muchacho Henrique - Ré: Marcela Adriane Odoreto Marcon e outro
ADV: JOÃO BOSCO DE BARROS WANDERLEY NETO (OAB 12535/MS)
ADV: EDIVAN AUGUSTO DE ARAUJO (OAB 18958/MS)

I. Como não foi realizada a audiência de conciliação prevista no artigo 334, caput, do Código de Processo Civil e não restou declinado no termo de fl. 103 o motivo pelo qual não se realizou o ato, determino que seja designada nova audiência para tentativa de conciliação das partes, sendo que o prazo para apresentação de contestação deverá observar o que dispõe o artigo 335, I, do CPC. II. Cumpre ressaltar, ademais, que, embora não seja recomendável a presença de terceiros na audiência de conciliação pelo objetivo que se busca com referido ato, não há no ordenamento jurídico pátrio qualquer impedimento a que presenciem a sessão sem qualquer intervenção -, mesmo porque o presente feito não tramita em segredo de justiça e, como cediço, os atos processuais são públicos a teor do que dispõe o artigo 189, caput, do CPC. Cumpra-se. I-se.

Processo 0828726-74.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Genival Muchacho Henrique - Ré: Marcela Adriane Odoreto Marcon e outro
ADV: JOÃO BOSCO DE BARROS WANDERLEY NETO (OAB 12535/MS)
ADV: EDIVAN AUGUSTO DE ARAUJO (OAB 18958/MS)

Certifico, para os devidos fins, que cumprindo a decisão de fls. 107, fica designada Sessão de Conciliação Art. 334 CPC/2015 para o dia 12 de Fevereiro de 2020, às 17:20 horas que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à RUA DAS GARÇAS, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0829428-20.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autora: Flavia Araújo de Oliveira
ADV: ELIANA SOARES CARNEIRO (OAB 17269/MS)

A parte autora para que manifeste sobre juntada de ar, em defavor do réu, sem cumprimento.

Processo 0830645-98.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Samuel Acosta de Melo - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: MARCO ANTONIO CÂNDIA LOCATELLI (OAB 19673/MS)

I. Preenchidos os requisitos essenciais do artigo 319 do Código de Processo Civil e as regras do peticionamento eletrônico do Provimento nº 70/2012 do TJMS, admito a inicial. II. Como aparenta estar presente a situação de insuficiência de recursos descrita no 98 do Código de Processo Civil, defiro a gratuidade da justiça ao requerente. III. O requerente demonstrou desinteresse na realização de audiência de conciliação (fl. 8), mas a audiência só não será realizada se todas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334, § 4º, I, CPC), cabendo a requerida, se for o caso, indicar seu desinteresse por meio de petição apresentada com 10 dias de antecedência contados da data da audiência (art. 334, § 5º, CPC). IV. À Diretora de Cartório para que designe data para realização da audiência de conciliação. Como as sessões de conciliação são realizadas no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) desta comarca de acordo com o Provimento nº 422/2018 do Conselho Superior da Magistratura, os autos deverão ser remetidos para realização do ato. V. Cite-se a requerida, com a advertência contida no § 8º do artigo 334 do Código de Processo Civil, para que compareça à audiência designada acompanhada de advogado ou, não tendo interesse na autocomposição, para que manifeste seu desinteresse na realização da audiência observando o que estabelecem os artigos 334, § 5º, 335, II, e 344 do Código de Processo Civil. VI. Intime-se o requerente na pessoa de seu advogado com a advertência contida no § 8º do artigo 334 do Código de Processo Civil. I-se.

Processo 0835055-05.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Alessandro Luan Texeira Silva - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR (OAB 16625MT)

I. Preenchidos os requisitos essenciais do artigo 319 do Código de Processo Civil e as regras do peticionamento eletrônico do Provimento nº 70/2012 do TJMS, admito a inicial e acolho a emenda de fl. 30 II. Como aparenta estar presente a situação de insuficiência de recursos descrita no 98 do Código de Processo Civil, defiro a gratuidade da justiça ao requerente. III. À Diretora de Cartório para que designe data para realização da audiência de conciliação. Como as sessões de conciliação são realizadas no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) desta comarca de acordo com o Provimento nº 422/2018 do Conselho Superior da Magistratura, os autos deverão ser remetidos para realização do ato. V. Cite-se o requerido, com a advertência contida no § 8º do artigo 334 do Código de Processo Civil, para que compareça à audiência designada acompanhado de advogado ou, não tendo interesse na autocomposição, para que manifeste seu desinteresse na realização da audiência observando o que estabelecem os artigos 334, § 5º, 335, II, e 344 do Código de Processo Civil. VI. Intime-se o requerente na pessoa de seu advogado com a advertência contida no § 8º do artigo 334 do Código de Processo Civil. I-se.

Processo 0835188-47.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Banco Santander (Brasil) S.A. - Ré: Ionara Bigolin - Jacarandá Negócios Imobiliários Ltda
ADV: FERNANDO DENIS MARTINS (OAB 182424/SP)

I. Preenchidos os requisitos essenciais do artigo 319 do Código de Processo Civil e as regras do peticionamento eletrônico do Provimento nº 70/2012 do TJMS, admito a inicial e acolho a emenda de fls. 64-101. II. A concessão da tutela provisória de urgência sem ouvir a parte contrária é medida excepcional admitida apenas quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo antes da citação da requerida, o que não é a hipótese dos autos, pois os fatos narrados na inicial, especialmente no que se refere ao desvio de patrimônio e fraude, demonstram a necessidade de se assegurar o prévio contraditório, razão pela qual relego a apreciação da medida para momento posterior à contestação ou ao decurso do prazo para tal fim. III. À Diretora de Cartório para que designe data para realização da audiência de conciliação. Como as sessões de conciliação são realizadas no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) desta comarca de acordo com o Provimento nº 422/2018 do Conselho Superior da Magistratura, os autos deverão ser remetidos para realização do ato. IV. Cite-se a requerida, com a advertência contida no § 8º do artigo 334 do Código de Processo Civil, para que compareça à audiência designada acompanhada de advogado ou defensor público, ou, não tendo interesse na autocomposição, para que manifeste seu desinteresse na realização da audiência observando o que estabelecem os artigos 334, § 5º, 335, II, e 344 do Código de Processo Civil. V. Intime-se o requerente na pessoa de seu advogado com a advertência contida no § 8º do artigo 334 do Código de Processo Civil. I-se.

Processo 0836530-93.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Maria Ribeiro Leandro Costa - Ré: Liberty Seguros S/A
ADV: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)

I. Preenchidos os requisitos essenciais do artigo 319 do Código de Processo Civil e as regras do peticionamento eletrônico do Provimento nº 70/2012 do TJMS, admito a inicial. II. Como aparenta estar presente a situação de insuficiência de recursos descrita no 98 do Código de Processo Civil, defiro a gratuidade da justiça a requerente. III. A requerente demonstrou desinteresse na realização de audiência de conciliação (fl. 9), mas a audiência só não será realizada se todas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334, § 4º, I, CPC), cabendo ao requerido, se for o caso, indicar seu desinteresse por meio de petição apresentada com 10 dias de antecedência contados da data da audiência (art. 334, § 5º, CPC). IV. À Diretora de Cartório para que designe data para realização da audiência de conciliação. Como as sessões de conciliação são realizadas no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) desta comarca de acordo com o Provimento nº 422/2018 do Conselho Superior da Magistratura, os autos deverão ser remetidos para realização do ato. V. Cite-se o requerido, com a advertência contida no § 8º do artigo 334 do Código de Processo Civil, para que compareça à audiência designada acompanhado de advogado ou, não tendo interesse na autocomposição, para que manifeste seu desinteresse na realização da audiência observando o que estabelecem os artigos 334, § 5º, 335, II, e 344 do Código de Processo Civil. VI. Intime-se a requerente na pessoa de seu advogado com a advertência contida no § 8º do artigo 334 do Código de Processo Civil. I-se.

Processo 0837540-75.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autora: Norma Ofélia Cardoso
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Ainda que seja controvertida a questão relativa à requisição pelo juiz de informações a órgãos da Administração Pública sobre o endereço de parte no processo, prevalece atualmente na jurisprudência pátria o entendimento no sentido de que tal requisição é possível, o que também tem amparo no artigo 319, § 1º, do Código de Processo Civil. Destarte, em razão dos argumentos expostos, autorizo a consulta relativa ao endereço do requerido por meio de consulta ao banco de dados da Receita Federal na forma do artigo 319, § 1º, do Código de Processo Civil. Dê-se ciência à requerente. Cumpra-se. I-se.

Processo 0840976-81.2015.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Reqte: Claudecir Carrilho Santana - Reqdo: Marcelo Iunka - Nascener Barbosa de Souza e outros
ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)
ADV: PORFÍRIO MARTINS VILELA (OAB 16269/MS)

Esclareça o requerente o seu interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção. I-se.

Processo 0843447-36.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: B.
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Defiro o pedido de dilação de prazo de 30 dias. I-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ARIOVALDO NANTES CORRÊA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2772/2019

Processo 0823341-92.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo - Exectda: Daniela Ensinas
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Homologo, por sentença, para que produza os seus devidos efeitos, o pedido de desistência formulado pelo exequente à fl. 219, extinguindo o feito, sem resolução de mérito. Custas pelo exequente. Sem honorários advocatícios. Levante-se eventual penhora realizada nos autos. Desnecessário o decurso de prazo para eventual recurso, com o pagamento das custas, arquivem-se. P.R.I.C.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ARIOVALDO NANTES CORRÊA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2765/2019

Processo 0020875-52.1998.8.12.0001 (001.98.020875-5) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Condominio Parque Residencial Ouro Fino - Credor Hip: Caixa Economica Federal - Réu: Maria das Dores Campos - Ricardo Dias Campos
ADV: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)
ADV: TOMAS BARBOSA RANGEL NETO (OAB 5181/MS)
ADV: NERY RAMON INSFRAN JÚNIOR (OAB 12215/MS)

Condomínio Parque Residencial Ouro Fino opôs embargos de declaração sob a alegação de que há omissão no despacho de fl. 894, pois não foram apreciados seus pedidos para que, após transferência do valor reservado para a 6ª Vara Federal, o montante de R$ 15.382,06 seja transferido para conta indicada às fls. 890-1 e a quantia que sobejar para subconta vinculada aos Autos nº 107952-21.2006.8.12.0001 em vista da penhora no rosto de fl. 848 (fl. 897) Decido. Como não se trata de decisão ou sentença, não tem cabimento os embargos opostos. É certo, contudo, que os referidos pedidos do requerente serão apreciados após o cumprimento do despacho de fl. 894. Destarte, em razão dos argumentos expostos, não conheço dos embargos de declaração. Cumpra-se o despacho de fl. 894. Após, faça nova conclusão. I-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ARIOVALDO NANTES CORRÊA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2771/2019

Processo 0004169-08.2009.8.12.0001 (001.09.004169-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL I e outro - Exectdo: Central Med Comércio e Representações Ltda - Valdemir dos Santos Monção - Sidinei dos Santos Monção
ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
ADV: CURADOR ESPECIAL - DEFENSORIA PÚBLICA (OAB /MS)

Intimação a parte autora para que manifeste-se no prazo de cinco dias quanto da juntada de mandado ato negativo, conforme certidão do oficial de justiça.

Processo 0009068-11.1993.8.12.0001 (001.93.009068-2) - Processo de Execução - Coisas

Exeqte: Omareide Gomes Pereira - Jose Adao Martins Pereira - Exectda: Nadja Said Velasques Maksoud - Willian Maksoud Filho - Espólio
ADV: CECÍLIA ELIZABETH CESTARI GROTTI (OAB 6250/MS)
ADV: SERGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS)
ADV: KARINA VALENTIM CAMPOS (OAB 10241/MS)
ADV: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER

Intimação a parte executada quanto da penhora efetivada nos autos por termo de fls 1204, para que no prazo de 10 (dez) dias requerer a substituição do bem penhorado, desde que comprove que lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente, na forma do caput do art. 847 do CPC.

Processo 0026676-11.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0810498-85.2018.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Eleilson de Arruda Azevedo Leite - Priscila Ernesto de Arruda Azevedo Leite - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: PRISCILA ERNESTO DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 14796/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fl. 32/43

Processo 0034209-56.1998.8.12.0001/01 (001.98.034209-5/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Zenilda Lourenco - Reqdo: Campo Grande Praia Clube
ADV: RUBENS GOMES GUTIERREZ (OAB 3567/MS)
ADV: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)
ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA (OAB 11229/MS)

Intimação a parte executada quanto da penhora efetivada nos autos por termo de fls 346, para que no prazo de 10 (dez) dias requerer a substituição do bem penhorado, desde que comprove que lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente, na forma do caput do art. 847 do CPC.

Processo 0037595-59.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Riveco Elétrica e Mecânica LTDA - Adriano Martins da Silva - Luiz Guilherme Melke - Exectdo: Pedro Fidelis
ADV: LUIZ GUILHERME MELKE (OAB 12901/MS)
ADV: VILSON LOVATO (OAB 2147/MS)
ADV: ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707/MS)

Intimação do requerente para apresentar o cálculo atualizado, bem como promova o desenvolvimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias, solicitando as medidas constritivas que entender necessárias

Processo 0057424-41.2010.8.12.0001 (001.10.057424-7) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: S.A.M.P.E.M.G.S.S. - Exectdo: J.C.A.J.M. e outro
ADV: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)
ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)

Intimação a parte autora para no prazo de cinco dias requerer o que entender de direito.

Processo 0800961-31.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condominio Rossi Ideal Três Barras II
ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)
Intimação a parte autora para que requeira o que entender de direito, dentro do prazo de cinco dias.

Processo 0803549-84.2014.8.12.0001 (apensado ao Processo 0829835-36.2013.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Exeqte: T.S.U.S. - Exectdo: E.E.P.C.E.
ADV: LUIZ REINALDO CAPELETTI (OAB 287142/SP)
ADV: JOSÉ RAFFI NETO (OAB 13978/MS)
ADV: EDUARDO DALPASQUALE (OAB 12071/MS)
ADV: MONIQUE DE PAULA SCAFF RAFFI (OAB 6737/MS)
Intimação a parte autora para que requeira o que entender de direito, dentro do prazo de cinco dias.

Processo 0805998-44.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0827693-25.2014.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Rural
Exeqte: Marcelo Marroni Vieira de Faria - Rodrigo Marroni Vieira de Faria - Exectdo: Jacir Fenner - Embargdo: Banco Bradesco S/A
ADV: ERIKA PATRICIA KILL (OAB 15029/MS)
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
ADV: CASSIO JORGE DE OLIVEIRA (OAB 14517/MS)
ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
Intimação do requerente para apresentar o cálculo atualizado, bem como promova o desenvolvimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias, solicitando as medidas constritivas que entender necessárias.

Processo 0812835-86.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial
Exeqte: C.C.C. e outro - Exectdo: M.D.L.
ADV: MARLI SILVA DE CAMPOS PAVONI (OAB 9547/MS)
ADV: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)
ADV: ALINE LOURENÇO CERIALLI (OAB 16352/MS)
Intimação a parte autora para que manifeste-se no prazo de cinco dias quanto da juntada de mandado ato negativo, conforme certidão do oficial de justiça de fls. 216.

Processo 0818877-78.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Yassuo Kasai - Exectdo: Juscileia D. dos Reis Souza- Me
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI (OAB 11757/MS)
Destarte, em razão dos argumentos expostos, autorizo a consulta relativa a existência de bens em nome do requerido, o que foi realizado por meio de consulta ao banco de dados da Receita Federal e do sistema Renajud. Dê-se ciência ao exequente. I-se.

Processo 0819181-53.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Exeqte: Banco CNH Industrial Capital S.A.
ADV: ADRIANO ZAITTER (OAB 47325/PR)
ADV: ALBERTO IVÁN ZACKIDALSKI (OAB 285218/SP)
ADV: ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI (OAB 39274/PR)
Intimação a parte autora para que requeira o que entender de direito, dentro do prazo de cinco dias.

Processo 0820299-64.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: ROGERIO CRISTIANO COSTA
ADV: RICARDO CORRÊA (OAB 9029/MS)
ADV: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)
Intimação da parte requerente para que, no prazo de 05(cinco) dias, promova o recolhimento das diligências do oficial de justiça, a fim de viabilizar o cumprimento do mandado.

Processo 0824970-91.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0817349-43.2018.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Courolusa Comercio de Couros Eireli - Embargdo: Grynvest Securitizadora Sa
ADV: RENATO COSTA LUZ PINHEIRO DA HORA (OAB 28618/PR)
ADV: AORIMAR OLIVEIRA DA SILVA (OAB 12928/MS)
Destarte, em razão dos argumentos expostos, rejeito os pedidos formulados na inicial dos embargos. A embargante deverá pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado atribuído à causa em atenção ao que dispõe o artigo 85, § 2º do Código de Processo Civil, especialmente considerando o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, bem como o trabalho e o tempo exigido. Conflito dirimido com resolução de mérito e fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Cópia da sentença para os autos da ação de execução indicada. Decorrido o prazo para eventual recurso, com o pagamento das custas, arquivem-se. P.R.I.C.

Processo 0826893-89.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Industrial
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)
ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)
I- Sobre a não devolução do mandado pelo oficial de justiça no prazo estabelecido sem qualquer justificativa, dê-se ciência ao Diretor do Foro para as providências que entender cabíveis, instruindo o ofício com cópia do mandado e da intimação não atendida. II- O responsável pela Central de Mandados deverá redistribuir o mandado para viabilizar o cumprimento do ato. I-se.

Processo 0832703-11.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Itaú Unibanco S.A.
ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
Intimação a parte autora para que manifeste-se no prazo de cinco dias quanto da juntada de mandado ato negativo, conforme certidão do oficial de justiça.

Processo 0839238-24.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia
Exeqte: Vanderlei Pinto Delilo - Exectdo: Leôncio Correia - Hilda de Araújo Correia - Leiloeiro: Casa de Leilões - Claudia Aude Leite - Me
ADV: BRUNA MIRANDA DA SILVA (OAB 22746/MS)

ADV: HILDA PRISCILA CORREIA ARAÚJO (OAB 16597/MS)
ADV: TULIO JEFERSON FERREIRA ANZILIERO (OAB 15991/MS)
ADV: LAURA ESTER DANTAS LOPES (OAB 16076/MS)
Intimação da parte requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fl. 394/395

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ARIOVALDO NANTES CORRÊA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2774/2019
Processo 0121793-49.2007.8.12.0001 (001.07.121793-3) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Unilever Brasil Ltda - Exectdo: Embral Comércio de Alimentos Ltda e outro
ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)
ADV: ABRAO SCHERKERKEVTZ (OAB 28662/SP)
ADV: CLARA CHAITZ SCHERKERKEWITZ (OAB 63905/SP)
ADV: EVA BEATRIZ BLASCO XAVIER (OAB 16958/MS)
I- Diante da sentença extinguindo a execução (fls. 415-55), levante-se eventual penhora realizada nos autos. II- Após, façam-se as devidas anotações e arquivem-se. I-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ARIOVALDO NANTES CORRÊA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2775/2019
Processo 0803812-14.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Diego Pinheiro de Oliveira
ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
I- Transfira-se o valor bloqueado para subconta vinculada ao processo. II- Após, expeça-se alvará ao exequente. III- Cumpra-se o despacho de fl. 165. I-se.

9ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0442/2019
Processo 0002544-31.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia
Exeqte: Saulo Monteiro de Souza
ADV: JOSÉ SEBASTIÃO ESPÍNDOLA (OAB 4114/MS)
ADV: ROGÉRIO MOTA DO AMARAL (OAB 13134/MS)
I - Em pesquisa ao SINESP, foi encontrado o mesmo endereço já atribuído ao Executado a fls. 37, local da efetiva citação (Rua Conde de Porto Alegre, nº 368, CEP: 79260-000, Bela Vista-MS). Assim, uma vez que o Executado NAUIR ARISTIMUNHO PINHEIRO não foi localizado em Bela Vista/MS a fim de ser intimado da penhora de fls. 87 (certidão de fls. 106), considero o ato efetivado, nos termos do Art. 841, § 4º do CPC, uma vez que não houve comunicação nos presentes autos da mudança de endereço por parte do Executado. II - Intime-se o Exequente para requerer o que de direito no prazo 10 (dez) dias.
Processo 0007213-06.2007.8.12.0001 (001.07.007213-3) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Haspa Habitação São Paulo Imobiliária S.A e outro - Reqdo: Flavio Lopes Soares e outros
ADV: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)
ADV: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS)
ADV: ANA PAULA BRAGA DE MORAES (OAB 10935/MS)
ADV: SORAIA SANTOS DA SILVA (OAB 8347B/MS)
ADV: ANA CLAUDIA MALHEIROS BERIGO (OAB 6299/MS)
ADV: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (OAB 7108A/MS)
I - Diante da manifestação da parte credora a fls. 728, declaro, por sentença, a extinção parcial desta execução, exclusivamente em relação à Executada MARIA JOSÉ MODESTO DE MELO, na forma do art. 924, II, do Código de Processo Civil. Desde já, certifique-se o trânsito em julgado do presente "decisum", face à preclusão lógica, e promovam-se as anotações registrais de baixa quanto à mencionada Executada. P. R. I. II - Diante do requerimento de fls. 729/731, defiro o pedido de suspensão do processo, em relação ao Executado FÁBIO LOPES SOARES, até o final do período convencionado para o pagamento (19/08/2.020), o que faço com esteio no art. 922, do CPC. III - Intime-se a parte Exequente para que, em 15 (quinze) dias, requeira o que de direito em relação aos Executados FLAVIO LOPES SOARES e JOÃO GERALDO GONÇALVES DOS SANTOS, sendo que em caso de prosseguimento da execução deverá ser apresentada planilha de atualização do crédito.
Processo 0008180-32.1999.8.12.0001 (001.99.008180-3) - Cumprimento de sentença - Pagamento
Ré: Valdenice Dias Meldrado
ADV: JOSÉ CARLOS VINHA (OAB 7963/MS)
ADV: PRISCILA MENEZES DE REZENDE (OAB 12031/MS)
ADV: JOSÉ AGOSTINHO RAMIRES MENDONÇA (OAB 7772/MS)
I - Diante da certidão de decurso de prazo da intimação por via DJMS (fls. 235P, e da devolução da carta de intimação pessoal sem cumprimento (fls. 237) por conta de mudança de endereço sem observância do quanto dispõe a parte final do art. 77, V, do CPC, arquivem-se, conforme já determinado no item II de fls. 227.

Processo 0012394-65.2019.8.12.0001 (processo principal 0031129-25.2014.8.12.0001) - Impugnação de Crédito - Honorários Advocatícios

Impugte: Lucimar Cristina Gimezes Cano

ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

ADV: CID EDUARDO BROWN DA SILVA (OAB 8096/MS)

I Apesar dos argumentos apresentados a fls. 12/17, e da concordância expressada por alguns credores/pretendentes e pelo Executado, indefiro o pedido de adjudicação com dispensa de outras intimações, uma vez que, além da impositiva intimação da União ("R. 05") e do IBAMA ("R-08") para manifestarem acerca da mencionada pretensão, há necessidade de ouvir os credores Petrobrás ("AV. 2/38.544") e Otávio Henrique Neves ("R 03") fls. 50/57 dos autos principais , pois, quanto a estes dois últimos, não está demonstrada a efetiva ocorrência de alegada prescrição. Intimem-se, para providências de prosseguimento da demanda, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0014883-12.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Silvia de Lima Moura Figueira - Exectdo: Marcos Silveira da Costa

ADV: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA (OAB 6090/MS)

ADV: SILVIA DE LIMA MOURA FIGUEIRA (OAB 10688B/MS)

I - Promova o Cartório a instrução adequada do feito - uma vez que autuação em separado do presente foi promovida por esta serventia -, com a juntada de cópia das decisões que representam o título executivo judicial, e a procuração da parte devedora, a serem extraídas dos autos sob nº 0121318-64.2005.8.12.0001. II - Após, na forma do art. 523, "caput", do CPC, intime-se o Executado, por seu advogado, para cumprimento da sentença, no prazo de quinze dias, sem a incidência da multa e dos honorários advocatícios, tal como previsto no § 1º, do mesmo dispositivo de lei.

Processo 0017897-14.2012.8.12.0001 (apensado ao Processo 0003647-73.2012.8.12.0001) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugda: Luiz Antonio Alexandre de Oliveira e outros

ADV: JOSE RICARDO NUNES (OAB 5820/MS)

ADV: DANIELA VOLPE GIL (OAB 11281/MS)

ADV: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)

ADV: LUIZ ALEXANDRE DE OLIVEIRA (OAB 2752B/MS)

ADV: ISABELLA MARCIA LUCAS CAIRES (OAB 21445/MS)

ADV: LAUANE GOMES BRAZ ANDREKOWISK VOLPE CAMARGO (OAB 10610B/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: EDLAINE NAIARA LOUREIRO VALIENTE (OAB 21623/MS)

ADV: MARIANA SIQUEIRA BORTOLO REGAZZO (OAB 21677/MS)

Intime-se a parte impugnada para requerer o que de direito, dentro do prazo de 5 dias. (1)

Processo 0019546-14.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: José Eduardo da Costa Gomes e outros

ADV: ANTONIO EDUARDO MATIAS DA COSTA (OAB 56995/SP)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

- Intimem-se os Executados, por mandado, para que informem nos autos, em 5 (cinco) dias, os bens passíveis de penhora, na forma do art. 774, V do CPC, sob pena de aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado do débito. Intime-se o autor para no prazo de 5 dias indicar o endereço atualizado dos executados para expedição do mandado de fls. 175

Processo 0020599-64.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Geraldo Escobar Pinheiro - Reqdo: Comleite Cooperativa Mista dos Produtores de Leite da Regiao Centro Sul Ltda

ADV: SILVIO PEDRO ARANTES (OAB 5017/MS)

ADV: CRISTIANO PAIM GASPARETTI (OAB 9822/MS)

ADV: GERALDO ESCOBAR PINHEIRO (OAB 2201/MS)

Intime-se o Exequente para se manifestar acerca do ofício de fls. 200, no prazo de 10 (dez) dias, desde já deferida a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 921, III, e § 1º, do novo CPC.

Processo 0022316-14.2011.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: CICERO GONÇALVES DANTAS - Reqda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

ADV: LARISSA PIEREZAN (OAB 11269/MS)

Diante da manifestação de fls. 240, e depósito voluntário efetuado pela Requerida (fls. 238/239) que se deu antes mesmo do pedido de cumprimento de sentença , com esteio no art. 526, § 3º, do CPC, declaro satisfeita a obrigação, com a consequente extinção do processo no que se refere à exigibilidade dos créditos estabelecidos na sentença deste feito. Promova o Cartório a transferência eletrônica dos créditos do Requerente e da Defensoria Pública, para as contas bancárias declinadas a fls. 240, com as atualizações da SubConta e comprovação nos autos. Oportunamente, arquivem-se, com observância das formalidades de praxe em relação a eventuais custas pendentes, e anotações registrais de baixa. (8)

Processo 0025330-69.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Maria Regina Nakazato Sone - Reqda: Nataly Duarte Passos de Oliveira

ADV: THIAGO MIOTELLO VALIERI

ADV: MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO RAMOS DA SILVEIRA (OAB 12930/MS)

I - Em consulta ao sistema BACENJUD, verifico que a devedora não possui numerário passível de penhora. II - Em consulta ao sistema INFOJUD, verifico que a devedora tem endereço nesta capital, na Rua Guarujá nº 195, Vila Sobrinho - CEP 79.110-240. Assim, defiro a expedição de mandado de penhora e avaliação dos bens que guarnecem a residência da devedora, na forma da lei. III - Após, intime-se a Exequente para manifestação em dez dias, desde já deferida a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 921, III, e § 1º, do novo CPC.

Processo 0043499-07.2012.8.12.0001 - Exibição - Liminar

Reqte: Maria de Lourdes de Andrade Arruda - Reqda: OI S/A

ADV: NORBERTO NOEL PREVIDENTE (OAB 3427A/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Intimação das partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça, requerendo o que entender de direito. Prazo 5 dias. (3)

Processo 0053887-66.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Roberto Olinto Barbosa - Reqdo: Libra Administradora de Consórcios Ltda na pessoa do seu Representante Legal

ADV: JOSÉ LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)

ADV: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS)
ADV: FLÁVIO NANTES DE CASTRO (OAB 13200/MS)
ADV: MONICA VENTURA ROSA (OAB 64269/RJ)
I - Em observância ao disposto no art. 10 do CPC, manifeste-se o Exequente em 15 (quinze) dias sobre o pedido e manifestação da Executada em petição de fls. 180/181.

Processo 0060682-64.2007.8.12.0001 (001.07.060682-0) - Usucapião - Propriedade
Autora: Espólio de Creuza da Silva Mancini - Reqda: Suzana Akemi Massago
ADV: HUGO FUSO DE REZENDE CORRÊA
ADV: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)
ADV: MARIA DE FATIMA DA SILVA GOMES (OAB 66716/MS)
ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)
Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0063174-87.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande - Exectdo: Willian Geraldo Maksoud Bussuan
ADV: ROBERTO CLAUS (OAB 5379/MS)
I - Promova o Cartório as diligências de praxe para a efetivação de penhora no rosto dos autos sob nº 0012971-87.2012.8.12.0001, em trâmite na 12ª Vara Cível desta capital, como pleiteado a fls. 162. II - Cientifique-se o Exequente de que deverá apresentar os requerimentos manifestados a fls. 164/166 diretamente nos autos de nº 0104143-91.2004.8.12.0001/02, perante o r. Juízo da 11ª Vara Cível de Campo Grande/MS.

Processo 0100106-21.2004.8.12.0001/01 (001.04.100106-1/00001) - Execução de Sentença
Reqte: Moderna Associação Campograndense de Ensino Ltda. - MACE - Reqda: Irialte Barbosa Fontoura
ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)
ADV: JUSSINEI BARROS CAMPOS MATSUMOTO (OAB 16605/MS)
ADV: BRUNA ERRUBIDART (OAB 17667/MS)
Intime-se a Exequente para que, em 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito, ou interesse na suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 921, III, e § 1º, do novo CPC. Findo esse prazo, sem manifestação, arquivem-se, até nova provocação pelos interessados.

Processo 0103423-90.2005.8.12.0001 (001.05.103423-0) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Reqte: MACE - Moderna Associação Campograndense de Ensino Ltda. - Reqdo: Mario Oliveira
ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)
ADV: ISADORA TANNOUS GUIMARÃES (OAB 12445B/MS)
ADV: ADRIANA SCAFF PAULI (OAB 11135/MS)
ADV: MONIQUE DE PAULA SCAFF RAFFI (OAB 6737/MS)
I - Intime-se a Exequente para que, em 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito, ou interesse na suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 921, III, e § 1º, do novo CPC. Findo esse prazo, sem manifestação, arquivem-se, até nova provocação pelos interessados.

Processo 0800786-71.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Arnaldo Rodrigues Villarinho Neto - Réu: Banco Bmg Consignado S/A
ADV: JOHNNY KLAYCKSON PEREIRA DE ARAUJO (OAB 20109/MS)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO (OAB 15320/MS)
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
Intimação das partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça, requerendo o que entender de direito. Prazo 5 dias. (7)

Processo 0801016-84.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: PANPHARMA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA - Exectdo: Vanessa Souza Ferreira ME
ADV: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA OLIVEIRA FILHO (OAB 12353A/MS)
ADV: JOÃO CANDIDO MARTINS FERREIRA LEÃO (OAB 143142/RJ)
Diante da manifestação da parte Exequente a fls. 156, e considerando-se as disposições dos artigos 775, “caput” e 485, VIII, todos do CPC, homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência desta execução. Desnecessária a manifestação da parte devedora, uma vez que sequer houve citação. Eventuais custas pela Exequente (art. 90, “caput” do CPC). Oportunamente, arquivem-se, com observância das formalidades de praxe em relação a eventuais custas pendentes, e as anotações registrais de baixa. P. R. I.

Processo 0802175-91.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autora: Janaina Floriano Marques - Ré: Águas Guariroba S.a.
ADV: ELIANA EMIDIA DA CRUZ (OAB 21283/MS)
ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 154132/SP)
ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 1477A/MS)
Intimação das partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça, requerendo o que entender de direito. Prazo 5 dias.(5)

Processo 0802210-90.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Itaú Unibanco S/A
ADV: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)
ADV: DIEGO OLIVEIRA DE LIMA (OAB 16351/MS)
ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
I - Em pesquisa ao SINESP, foi localizado o mesmo endereço já atribuído aos Executados, conforme certidão de fls. 107 (Rua José Garcia Lopes Filho, nº 992, CEP: 79117-008, Campo Grande - MS). II - Assim, intime-se o Banco para manifestação em 10 (dez) dias e, caso postulado, desde já defiro a citação dos Réus por edital, com prazo de trinta dias, para os efeitos da decisão de fls. 61. O edital deverá ser publicado por uma vez em jornal local de ampla circulação (art. 257 do CPC). Após, certifique o Cartório, oportunamente, sobre o decurso do prazo do edital. III - Caso não ofertada resposta, desde já nomeio a Drª Defensora Pública como curadora especial aos Requeridos (art. 72, II, do CPC), devendo ter vista dos autos para os fins de direito. IV - Às providências.

Processo 0802284-47.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Celso Raimundo Pereira Rebouças - Marinelze de Lourdes Iop Rebouças - Giovani Iop Rebouças - Reqdo: Empresa de Transportes Andorinha S/A na pessoa do seu Representante Legal - Denunciado: Companhia Mutual de Seguros em Liquidação Extrajudicial na pessoa do seu Representante Legal

ADV: VALQUIRIA SARTORELLI E SILVA (OAB 8276/MS)
ADV: AGNALDO LIBONATI (OAB 115743/SP)
ADV: BRUNO SILVA NAVEGA (OAB 118948/RJ)
ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)
ADV: VALDEMIR DA SILVA PINTO (OAB 115567/SP)
ADV: ANGÉLICA LUCIA CARLINI (OAB 72728/SP)
ADV: FABRÍCIO DE OLIVEIRA KLÉBIS (OAB 183854/SP)
ADV: JULIANA MIRANDA RODRIGUES DA CUNHA PASSARELLI (OAB 9047/MS)
ADV: BRUNO SILVA NAVEGA (OAB 354991/SP)
ADV: RAFAEL WERNECK COTTA (OAB 167373/RJ)
ADV: MARIA PAULA DE CARVALHO MOREIRA (OAB 133065/SP)
ADV: FERNANDO HENRIQUE CHELLI (OAB 249623/SP)

Intimação das partes e litisdenunciada do retorno dos autos do Tribunal de Justiça, requerendo o que entender de direito. Prazo 5 dias. (4)

Processo 0802287-60.2018.8.12.0001 - Usucapião - Aquisição

Autora: Espólio de Melita Ferri
ADV: VALESKA MARIA ALVES PIRES (OAB 8754/MS)

I Apesar da concordância expressada pelo Requerido, quanto à transferência do imóvel (fls. 153/154), o pedido de fls. 158 não pode ser deferido, uma vez que, em se tratando de ação de usucapião, os requisitos para o reconhecimento da prescrição aquisitiva não podem ser desconsiderados, inclusive por conta da necessidade de resguardar eventuais interesse de terceiros. Mesmo que o proprietário não se oponha à pretensão, a possemansa, pacífica e ininterrupta, o lapso temporal, o "animus domini", e outros elementos, precisam ser comprovados. II Diante do disposto no item anterior, intime-se a parte Autora, observando-se os termos da petição de fls 159/160, para que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento da ação, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo no mesmo prazo ser regularizada a representação processual, mediante juntada de procuração em nome dos sucessores. Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem manifestação, intimem-se pessoalmente, por carta com AR, no endereço declinado a fls. 159/160, para providências no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção por abandono. III Caso pleiteado o prosseguimento da ação (item II), em vista da notícia de falecimento da Requerente, e já tendo sido apresentado requerimento de ingresso dos sucessores na demanda (fls. 159/160), cite-se o Requerido para manifestação sobre a habilitação, em 05 (cinco) dias, na forma do art. 690, "caput" e parágrafo único, do CPC. IV Promova o Cartório desde logo a retificação do polo passivo, para que conste como Requerente o ESPÓLIO DE Melita Ferri. (9)

Processo 0802912-65.2016.8.12.0001 - Monitória - Estabelecimentos de Ensino

Reqte: Instituto Sul Matogrossense de Ensino Superior - Ises
ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

- Em pesquisa ao SINESP, foi localizado outro endereço atribuído à Requerida, qual seja: Rua Luis Braile, nº 587, bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP: 79010-241, nesta capital. Assim, cite-se a Requerida por AR de mão própria, no endereço encontrado. Caso a carta retorne sem cumprimento pelo motivo "ausente", cite-se por mandado. II - Na hipótese de a citação ser inexitosa, desde já defiro a citação da Ré por edital, com prazo de trinta dias, para os efeitos da decisão de fls. 38. O edital deverá ser publicado por uma vez em jornal local de ampla circulação (art. 257 do CPC). Após, certifique o Cartório, oportunamente, sobre o decurso do prazo do edital. III - Caso não ofertada resposta, desde já nomeio a Drª Defensora Pública como curadora especial à Requerida (art. 72, II, doCPC), devendo ter vista dos autos para os fins de direito.

Processo 0802923-26.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0830999-94.2017.8.12.0001) - Embargos à Execução - Nota Promissória

Embargte: Nivaldo Soares - Embargdo: Marcelo Augusto Duarte Moreira
ADV: FERNANDA ROSRIGUES PEREIRA (OAB 21822/MS)
ADV: LUANA RODRIGUES LOPES (OAB 18975/MS)
ADV: RAFAEL SOUSA SILVA (OAB 21110/MS)
ADV: ANDERSON MARQUES FERREIRA (OAB 20611/MS)

Diante do previsto no art. 139, V, e § 3º, do art. 3º, do novo CPC designo a data de 11 de dezembro de 2.019, às 16:00 horas, para audiência de tentativa de conciliação, devendo as partes serem intimadas por seus advogados para comparecimento ao ato, podendo fazer-se representar por procuradores com poderes para transigir. Observo que, na forma do previsto no § 3º, do art. 357 do CPC, a mesma oportunidade servirá para a decisão de saneamento, com a cooperação das partes e eventuais esclarecimentos que sejam úteis à solução da lide. Ainda, em atenção ao § 5º, do mesmo dispositivo legal, as partes devem levar para a audiência o rol de testemunhas que pretendem ouvir, sob pena de preclusão.

Processo 0803073-07.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Ney Alves de Rezende - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LUIZ TAINÃ GOMES (OAB 18398/MS)
ADV: WÉLLDER ALVES DONATO (OAB 16247/MS)
ADV: RENATO CHAGAS COREA DA SILVA (OAB 8184A/MT)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Diante da manifestação de fls. 197, e depósito voluntário efetuado pela Requerida que se deu antes mesmo do recebimento do pedido de cumprimento de sentença , com esteio no art. 526, § 3º, do CPC, declaro satisfeita a obrigação, com a consequente extinção do processo no que se refere à exigibilidade dos créditos estabelecidos na sentença deste feito. Promova o Cartório a transferência eletrônica dos créditos do Requerente e seus advogados, para a conta bancária declinada a fls. 197, com as atualizações da SubConta e comprovação nos autos. Após, arquivem-se, com observância das formalidades de praxe em relação a eventuais custas pendentes, e anotações registrais de baixa. (9)

Processo 0803996-96.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Adriano de Souza Pereira - Réu: Multi-fix do Brasil Industria e Comercio de Parafusos Ltda na pessoa do seu Representante Legal
ADV: VINÍCIUS ROSI (OAB 16567/MS)
ADV: ALEX SANDRO NOEL NUNES (OAB 50787/PR)
ADV: TIAGO DIAS LESSONIER (OAB 15993/MS)
ADV: EDERSON DA SILVA LOURENÇO (OAB 20420/MS)

Diante da manifestação de fls. 98, e depósito voluntário efetuado pela Requerida que se deu antes mesmo de haver pedido de cumprimento de sentença , com esteio no art. 526, § 3º, do CPC, declaro satisfeita a obrigação, com a consequente extinção

do processo no que se refere à exigibilidade dos créditos estabelecidos na sentença. Promova o Cartório a transferência eletrônica dos créditos do Requerente e seu advogado, para a conta bancária declinada a fls. 98, com as atualizações da SubConta e comprovação nos autos. Oportunamente, arquivem-se, com observância das formalidades de praxe em relação a eventuais custas pendentes, e anotações registrais de baixa. Às providências. Intime-se a parte autora para no prazo de 5 dias informar o tipo de conta a fls. 98, para posterior expedição de alvará

Processo 0804614-41.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Monarca Barbearia LTDA - Ré: Telefônica Brasil S.A.

ADV: VINICIUS TELLES DE BRITO (OAB 22802/MS)

ADV: IZABELA CRÍSTIA SOARES DE QUEIRÓZ (OAB 22882/MS)

ADV: FELIPE ESBROGLIO DE BARROS LIMA (OAB 310300/SP)

Para sanar o erro material apontado, o trecho embargado passa a ter a seguinte redação: "Posto isso, afasto a preliminar de ausência de interesse de agir arguida pela Requerida e, em vista da não prestação dos serviços que foram contratados pela Autora, por conta de debitos atrelados a contratação fraudulenta em seu nome, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO apresentado por MONARCA BARBEARIA LTDA., em face de TELEFÔNICA BRASIL S.A., e condeno a Requerida a indenizar a Requerente, a título de danos morais, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), que deverá ser atualizado pelo IGPM/FGV, a partir da publicação desta sentença (STJ, Súmula 362), e acrescido de juros, de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. [...] ". Mantenho, no mais, inalterada a sentença embargada. Às providências. (9)

Processo 0804855-20.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Francisco Jose Pereira de Souza - Exectdo: CLARO S/A

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

ADV: LEONARDO NUNES DA CUNHA DE ARRUDA

ADV: ÁLLEN RODRIGUES DE CASTRO DE PAULA (OAB 17376/MS)

Na forma do art. 523, caput, do novo CPC, intime-se a devedora por seus advogados (fls. 116), para cumprimento da sentença no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% e honorários de 10%, conforme o § 1º, do mesmo dispositivo de lei. Caso não seja atendida a determinação, voltem conclusos para os fins de direito. (2)

Processo 0804940-69.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Gilberto Gomes de Brito - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Tendo em conta a ausência de impugnação quanto ao montante depositado pela Requerida (fls. 196), e considerando que o pagamento efetuado se afigura consonante com os termos da sentença e V. Acórdão proferidos no processo, declaro extinto o presente cumprimento de sentença, na forma do art. 924, II, do CPC. Anoto que o Cartório já providenciou o atendimento do pedido de fls. 190/191, conforme fls. 192/194. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com observância das formalidades de praxe em relação a eventuais custas pendentes, e anotações registrais de baixa. P. R. I.

Processo 0805381-84.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Autor: Residencial Anhanduy 6, Blocos A,B,C na pessoa do seu Representante Legal

ADV: BRUNA MENEZES ROSA (OAB 16383/MS)

ADV: SINARA ALESSIO PEREIRA (OAB 5413/MS)

Em pesquisa ao SINESP, foi encontrado o mesmo endereço já atribuído ao Requerido UBYRATAN LEITE DE ARRUDA a fls. 66 (Avenida Marechal Deodoro, nº 2.757, CEP: 79094-000, Campo Grande-MS). Ainda, existe informação que o Requerido é falecido (fls. 50 e 77). Assim, intime-se a parte Autora para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0805398-23.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqda: Rosa Maria Casagrande

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: ALINE DANIELLI SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 18015/MS)

ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)

I - Tendo em conta que já ultrapassados os prazos do acordo para pagamento (fls. 80/81) e do requerimento de suspensão a fls. 83, intime-se a Exequente para que, em 15 (quinze) dias, requeira o que de direito para o prosseguimento ou extinção da execução. II - Findo o prazo do item anterior, sem manifestação, arquivem-se, até nova provocação pelos interessados.

Processo 0805495-52.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0816077-48.2017.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Brilhar Serviços Terceirizados Ltda - Epp - Embargdo: Brasilcard Administradora de Cartões Ltda

ADV: LUIZ LAZARO FRANÇA PARREIRA (OAB 31352/GO)

ADV: WALQUIRIA MENEZES MORAES BARROSO (OAB 6397/MS)

I Indefiro, por ora, o pedido de suspensão dos protestos e exclusão de anotações de restrição ao crédito (fls. 155/161 e 165/166), uma vez que, não sendo as anotações e protestos oriundos de determinação judicial proferida em ação de execução, o pedido deve ser objeto de ação de conhecimento própria e que, no presente caso, diz respeito à ação de rescisão contratual que tramita sob os autos nº 0814854-60.2017.8.12.0001 (3ª Vara Cível). Isso porque tal pedido tem natureza de obrigação de fazer, não sendo cabível seu deferimento em sede de embargos à execução, uma vez que estes últimos visam somente obstar o prosseguimento da execução e eventuais atos constritivos nela praticados. Assim, tenho que a pretensão deve ser apresentada na ação de conhecimento antes referida. II Tratam os autos de Embargos à Execução de título extrajudicial que tramitam nos autos sob nº 0816077-48.2017.8.12.0001, onde a Embargante arguiu preliminar de incompetência absoluta do Juízo, sob o argumento da existência de conexão e litispendência entre o presente feito e os autos nº 0814854-60.2017.8.12.0001, que trata de ação de rescisão de contrato, distribuída ao r. Juízo da 3ª Vara Cível desta capital. III - De início, rejeito a preliminar de conexão, uma vez que, em consulta aos autos nº 0814854-60.2017.8.12.0001, constato que não são comuns a causa de pedir ou pedido entre os feitos, tampouco a existência de risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias. Ainda, pelo mesmo motivo, não verifico a existência de litispendência, uma vez que não se trata de reprodução de ação. Além disso, não há que se falar em incompetência absoluta, considerando que a ação de rescisão contratual voltou a tramitar perante o r. Juízo da 3ª Vara Cível Residual, após o julgamento do Conflito de Competência com autos nº 1601258-42.2018.8.12.0000. Por outro lado, tenho que eventual acolhimento dos pedidos de inexistência de débito, nulidade de título e sustação de protestos, pleiteados nos autos nº 0814854-60.2017.8.12.0001, acarretaria perda do interesse processual por fato superveniente, da ação de execução apensa e, consequentemente, dos presentes embargos. III - Assim, considerando que existe questão prejudicial

que está pendente de julgamento definitivo nos autos nº 0814854-60.2017.8.12.0001, com esteio no art. 313, V, 'a', do CPC, determino a suspensão deste feito, e o arquivamento provisório, até que ocorra o trânsito em julgado da sentença de mérito a ser prolatada nos autos acima algarismados, ou nova provocação pelos interessados observado o período máximo de suspensão de 1 (um) ano (§ 4º, do art. 313 do CPC) - o que ocorrer primeiro. IV Deixo, por ora, de determinar a suspensão da ação de execução dos autos apensos, considerando que ainda não foi formalizada a penhora do veículo indicado pela Embargante.

Processo 0806347-76.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Ré: Águas Guariroba S.A.

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 1477A/MS)

ADV: ALEXANDRE DA CUNHA PRADO (OAB 5240/MS)

Intimação das partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça, requerendo o que entender de direito. Prazo 5 dias. (2)

Processo 0806559-39.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Gilson Melo dos Santos - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça, requerendo o que entender de direito. Prazo 5 dias. (2)

Processo 0806957-44.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Protesto Indevido de Título

Autora: Locatelli Distribuidora de Petróleo Ltda - Réu: Nippon Administradora de Servicos (Grupo Nippon)

ADV: SÉRGIO RICARDO PIRES ARAGÃO (OAB 15925/MS)

ADV: CARLA AQUOTI DE ALMEIDA CASTRO AMORIM (OAB 9504A/MS)

ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

Intimação das partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça, requerendo o que entender de direito. Prazo 5 dias. (2)

Processo 0807047-18.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0804440-08.2014.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Cynthia Renata Souto Vilela - Paulo Belarmino de Paula Júnior - Embargdo: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: PAULO BELARMINO DE PAULA JÚNIOR (OAB 13328/MS)

ADV: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA (OAB 10909/MS)

Posto isso, na forma dos arts. 493 e 485, VI, do CPC, reconheço e declaro a carência de ação, por falta de interesse processual superveniente, e JULGO EXTINTO o presente feito que CHYNTHIA RENATA SOUTO VILELA e PAULO BELARMINO DE PAULA JÚNIOR promovem em face de BANCO BRADESCO S.A. E H.C. LIMA ASSESSORIA CONTÁBIL ME. Custas pelos Embargantes, observando que a exigibilidade ficará condicionada ao disposto no § 3º do art. 98 do CPC, eis que defiro o pedido gratuidade processual. Sem honorários. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Oportunamente, promova-se o desapensamento e arquivem-se os presentes autos, com observância das formalidades de praxe em relação às custas, e anotações registrais de baixa. P. R. I.

Processo 0808216-40.2019.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Celso Raimundo Pereira Rebouças - Marinelze de Lourdes Iop Rebouças - Giovani Iop Rebouças - Réu: Empresa de Transportes Andorinha S/A

ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

ADV: FERNANDO HENRIQUE CHELLI (OAB 249623/SP)

ADV: FLÁVIO AUGUSTO VALÉRIO FERNANDES (OAB 209083/SP)

ADV: CARLOS ALBERTO PACIANOTTO JUNIOR (OAB 214264/SP)

Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre os Exequentes CELSO RAIMUNDO PEREIRA REBOUÇAS, MARINELZE DE LOURDES IOP REBOUÇAS e GIOVANI IOP REBOUÇAS e a Executada EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A., a fls. 128/130, e julgo extinta esta execução, na forma do art. 924, III, do Código de Processo Civil. Homologo igualmente o convencionado a respeito dos honorários advocatícios. Certifique-se o trânsito em julgado desta sentença, face à manifestação das partes, na forma do art. 225 do CPC. Observo que o valor de honorários advocatícios tratado na cláusula '1.1' já foi levantado nos autos sob nº 0808224-17.2019.8.12.0001. Eventuais custas pela Executada, conforme avençado. Oportunamente, arquivem-se, com observância das formalidades de praxe em relação a eventuais custas, e anotações registrais de baixa. P. R. I.

Processo 0809156-73.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Thais Leite Barbosa - Reqdo: Valebrum Comércio de Cosméticos Ltda - EPP

ADV: CARLOS EDUARDO ARANTES DA SILVA (OAB 9383/MS)

ADV: FELIPE BARROS CORRÊA (OAB 15555/MS)

ADV: ALINE OSHIRO (OAB 17498/MS)

ADV: ROBSON SITORSKI LINS (OAB 9678/MS)

HOMOLOGO por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre a Requerente THAÍS LEITE BARBOSA e a Requerida VALEBRUM COMÉRCIO DE COSMÉSTICOS LTDA EPP (fls. 85/86). Homologo igualmente o convencionado acerca dos honorários advocatícios. Custas pela Autora, anotando-se que a exigibilidade ficará condicionada ao disposto no art. 98, § 3º, do CPC. Dispenso as partes do pagamento de eventuais custas remanescentes, em vista do disposto no art. 90, § 3º, do CPC. Diante da juntada pela Requerida dos comprovantes de pagamento das parcelas previstas no acordo (fls. 88/89), desde já, certifique-se o trânsito em julgado, face à preclusão lógica, e oportunamente arquivem-se os autos, com observância das formalidades de praxe em relação a eventuais custas pendentes, e anotações registrais de baixa. P. R. I.

Processo 0809816-96.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Leci Brito Pereira - Réu: Confederação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas - Cobap na pessoa do seu Representante Legal

ADV: LUDMILA CRISTINA SANTANA (OAB 48404/DF)

ADV: JOSÉ IDEMAR RIBEIRO (OAB 8940/DF)

ADV: SIDNEY GOMES DE FREITAS (OAB 23471/MS)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

Posto isso, em vista da não comprovação da contratação e da regularidade dos débitos lançados no benefício previdenciário

da Requerente, em primeiro momento torno definitiva a liminar antes concedida pela decisão de fls. 25/26, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO apresentado por LECI BRITO PEREIRA e declaro inexistentes os débitos relativos ao contrato de associação sindical, nos valores de R$ 9,98 e, por consequência, indevidos os descontos efetuados mensalmente no benefício previdenciário da Requerente (nº 167.06226.54-9). Condeno a COBAP CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS a restituir à Autora, de forma simples, os valores que foram debitados em seus proventos de aposentadoria, com incidência de correção monetária pelo IGPM/FGV e juros a contar de cada desconto, observando-se o prazo prescricional de cinco anos. Reconheço a responsabilidade e também a culpa da Requerida, em promover os descontos com base em operação irregularmente constituída, e a condeno a indenizar a Requerente, a título de danos morais, no valor que arbitro em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), que deverá ser atualizado pelo IGPM/FGV a partir da publicação desta sentença(Súmula362 do STJ), e acrescido de juros de 1% ao mês, a contar da citação. Considerando que a Requerente decaiu de parte mínima do pedido, condeno a Requerida no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios em favor do advogado da Autora, que fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), conforme critérios do art. 85, § 8º, do CPC. Anote-se a nova advogada constituída pela Autora (fls. 90/91) para que conste das futuras publicações. Sentença com excesso de prazo legal face ao acúmulo involuntário de serviço. P. R. I. (4)

Processo 0809912-87.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Exeqte: MARCIO MARCHETTI MILANI - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: RENATA TIVERON DE ASSIS BERRIEL (OAB 6357/MS)

ADV: ROSÂNGELA PINHEIRO (OAB 14890/MS)

I - Em vista do pedido de execução invertida pleiteado pela autarquia (fls. 221), intime-se o Exequente para que se manifeste quanto aos cálculos do INSS, no prazo de 15 dias.

Processo 0811152-43.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Reqte: Maria Madalena Lucas da Silva

ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Intimação da autora do retorno dos autos do Tribunal de Justiça, requerendo o que entender de direito. Prazo 5 dias. (7)

Processo 0811666-93.2016.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

ADV: FLÁVIA VEIBER DE ABREU (OAB 18143/MS)

ADV: FERNANDA FAUSTINO BARBOSA (OAB 15443/MS)

I Em pesquisa no SINESP foi encontrado outro endereço atribuído à Requerida ELZA ALVES PEREIRA, na Rua Barão do Itapary, nº 180 (CEP nº 79112-200), Campo Grande-MS. Expeça-se mandado para citação da Requerida no referido endereço, observando-se os termos do item II de fls. 46. II Caso frustrada a diligência determinada no item anterior, intime-se a parte Requerente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, acerca do interesse na citação por edital.

Processo 0811894-34.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de vôo

Reqte: José Manoel Silveira Neto - Reqdo: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

ADV: LEONARDO E SILVA PRETTO (OAB 11363/MS)

ADV: CARLA DENES CECONELLO LEITE (OAB 8840B/MT)

ADV: ÍTALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE (OAB 7413O/MT)

Diante da manifestação a fls. 207, e do depósito voluntário do saldo remanescente efetuado pela Requerida (fls. 203/204) - que se deu antes mesmo de haver pedido de cumprimento de sentença -, com esteio no art. 526, § 3º, do CPC, declaro satisfeita a obrigação, com a consequente extinção do processo no que se refere à exigibilidade dos créditos estabelecidos na sentença deste feito. Promova o Cartório a transferência eletrônica do saldo remanescente do Requerente e seu advogado, para a conta bancária declinada a fls. 207, com as atualizações da SubConta e comprovação nos autos. Oportunamente, arquivem-se, com observância das formalidades de praxe em relação a eventuais custas pendentes, e anotações registrais de baixa.

Processo 0812423-82.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Expresso Queiroz Ltda - Ré: Transportadora Gobor Ltda

ADV: VINICIUS HIROSHI TSURU (OAB 37875/PR)

ADV: RENATHA CAMARGO DE OLIVEIRA (OAB 21505/MS)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação formulado por EXPRESSO QUEIROZ LTDA. (fls. 49) e JULGO EXTINTO este feito na forma do art. 485, VIII do CPC/2015. Saliento a desnecessidade de anuência da parte adversa, visto que embora citada, não apresentou contestação no prazo legal (art. 485, § 4º do CPC). Além disso, ao manifestar-se nos autos a Demandada requereu a extinção e arquivamento do feito em vista de acordo firmado com a Autora nos autos nº 0812401-24.2019.8.12.0001, o que demonstra seu desinteresse no prosseguimento deste feito. Custas pela Requerente. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos com as anotações registrais de baixa. P. R. I. (8)

Processo 0813748-05.2013.8.12.0001 (apensado ao Processo 0806612-54.2013.8.12.0001) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Reqte: Banco BMG SA - Reqda: ELOISA DO CARMO REGO DE ALMEIDA

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Assim, em vista da modificação dos parâmetros estabelecidos pela sentença exequenda, e considerando que tanto os cálculos apresentados pela Impugnada no cumprimento de sentença (fls. 86/95 dos autos em apenso), quanto os apresentados pelo Impugnante (fls. 30/31), não atenderam aos comandos das decisões proferidas pela E. Instância Superior, remetam os autos à Contadoria para apuração de eventuais valores devidos à Autora,, no prazo de 20 (vinte) dias, de acordo com os parâmetros fixados nos v. Acórdãos, observando-se a dedução do valor de R$ 3.864,68, depositado na SubConta vinculada aos autos do cumprimento de sentença em apenso, em 03/04/2.013. Após, intimem-se as partes para manifestação em 10 (dez) dias. (5)

Processo 0813938-55.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Igor Alves Cavalcante - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: SOLANGE VIEIRA DO CARMO (OAB 20259/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Posto isso, rejeito as questões prejudiciais apresentadas na contestação e, em vista do entendimento da Jurisprudência,

pelo descabimento da indenização se o acidente de trânsito ocorreu em situação de delito, no caso, fuga da autoridade policial após o cometimento de crimes, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de cobrança de seguro obrigatório DPVAT apresentado neste feito, que IGOR ALVES CAVALCANTE promoveu em face de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A., relativamente a incidente ocorrido no dia 17 de agosto de 2.016. Em vista da sucumbência, condeno o Requerente no pagamento das custas e honorários advocatícios em favor dos procuradores da Requerida, estes últimos fixados em R$ 900,00 (novecentos reais), conforme os critérios do § 8º, do art. 85 do CPC, além do reembolso dos honorários periciais. A exigibilidade dessas verbas fica condicionada ao disposto no art. 98, § 3º do mesmo Código, uma vez que deferida a gratuidade judicial. P. R. I.

Processo 0814034-75.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Luiz Marcelo de Oliveira - Reqdo: Sayllon de Oliveira Ribeiro

ADV: LEONARDO GIANINI DE SOUZA FERNANDES (OAB 17304/MS)

ADV: FÁTIMA TRAD MARTINS (OAB 4525/MS)

ADV: MURILO BARBOSA ALVES VIEIRA (OAB 16989/MS)

Posto isso, reconheço e declaro a carência de ação, por ausência de interesse processual superveniente, e JULGO EXTINTO este feito sem resolução do mérito, na forma dos artigos 493 e 485, VI, do CPC. Eventuais custas pelo Requerente, ficando a exigibilidade condicionada ao disposto no art. 98, § 3º, do CPC. Deixo de determinar a condenação em honorários em favor do advogado do Requerido pelo fato de a extinção decorrer de transação extrajudicial de iniciativa das próprias partes, em tempo oportuno para fazer desnecessária a apreciação dos termos da defesa apresentada nestes autos. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com as anotações registrais de baixa. P. R. I.

Processo 0814212-19.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Antonio Marques de Meneses - Réu: Imobiliária 2001 Ltda

ADV: JESSICA BARBIERI FERNANDES (OAB 19464/MS)

ADV: LEANDRO RIBEIRO DA SILVA (OAB 11020/MS)

ADV: BENTO ADRIANO MONTEIRO DUALIBI (OAB 5452/MS)

ADV: THAMIRES RIOS BRITO (OAB 17360/MS)

ADV: CAMILA CAVALCANTE BASTOS (OAB 16789/MS)

ADV: KÁTIA REGINA BERNARDO CLARO (OAB 17927/MS)

Fica intimado o autor para manifestar acerca do cumprimento da tutuela, em cinco dias.

Processo 0814275-20.2014.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Veralucia de Lira - Reqda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

ADV: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)

Intimação das partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça, requerendo o que entender de direito. Prazo 5 dias. (8)

Processo 0814413-21.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Francisco Rios - Reqdo: Celio Santiago - Jose Maria Serra

ADV: BELTRÃO LOPES DA SILVA JÚNIOR (OAB 15299/MS)

ADV: ALESSANDRO LUIZ DE OLIVEIRA (OAB 15435A/MS)

ADV: JACKSON GARAY RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 17500/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

Posto isso, em primeiro momento, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva “ad causam” arguida por JOSÉ MARIA SERRA, por restar demonstrado que o mesmo não era mais proprietário do veículo VW/GOL 1.8, placas GRP 5940, na data em que ocorreu o sinistro, e julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, em face do nominado Réu, na forma do art. 485, VI, do CPC. No mérito, reconheço e declaro a culpa do Requerido CÉLIO SANTIAGO pelo acidente de trânsito descrito na inicial, ocorrido em data de 07 de outubro de 2.012, na Avenida Gunter Hans, próximo ao cruzamento com a Rua Bororós, nesta capital, e JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO apresentado neste feito, que francisco rios promoveu em face de CÉLIO SANTIAGO, e o condeno no pagamento de indenização por danos materiais consistentes no conserto da motocicleta HONDA/CG 150 TITAN EX, placas NRR 0862, no valor orçado a fls. 73/75, pela empresa Caiobá Motocicletas e Peças LTDA, CNPJ/MF sob o nº 70.391.016/0002-39, equivalente a R$ 3.548,33, que deverá ser corrigido desde 30/10/2.012 (data do orçamento) pelo IGPM/FGV, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde o sinistro (07/10/2.012), por ser tratar de responsabilidade extracontratual. Ainda, condeno esse Requerido a indenizar o Requerente por danos morais, que arbitro em R$ 10.000,00 (dez mil reais) - que deverá ser corrigido desde a presente decisão pelo IGPM/FGV, nos termos da Súmula 362 do STJ, e acrescido de juros de mora desde o evento danoso (15/07/2.012), na forma da Súmula 54 do STJ. Ainda, considerando a ausência de prova quanto à atividade laboral exercida em momento anterior ao sinistro, e não demonstrados os danos materiais relativos ao serviço de guincho e despesas médicas para tratamento da lesões decorrentes do acidente, JULGO IMPROCEDENTE OS DEMAIS PEDIDOS. Considerando que o Autor decaiu de parte do pedido, na proporção que estimo em 50% (cinquenta por cento), em observância às disposições do art. 86 do CPC, as despesas processuais e os honorários advocatícios deverão ser proporcionalmente distribuídos, sendo que estes últimos arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, conforme critérios do art. 85, § 2º, do mesmo Código, sendo vedada a compensação (art. 85, § 14). Observo que a exigibilidade das obrigações da sucumbência, em relação a ambas as partes, ficará condicionada ao disposto no § 3º, do art. 98 do CPC, eis que defiro os benefícios da gratuidade de Justiça ao Requerido CÉLIO SANTIAGO, considerando a declaração de fls. 137. Pelo princípio da causalidade, ainda que reconhecida a ilegitimidade passiva do Requerido JOSÉ MARIA SERRA, deixo de condenar o Requerente ao pagamento de honorários em favor do advogado desse Réu, considerando que referido proprietário não registrou a venda do veículo junto ao órgão de trânsito competente, dando causa à sua inclusão no polo passivo da presente ação. Sentença com excesso do prazo legal em face do acúmulo de serviço. P.R.I.

Processo 0814773-82.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Simone Cristiane da Silva

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

ADV: PRISCILA FERREIRA CAMOZZATO (OAB 17571/MS)

Posto isso, reconheço e declaro a culpa da Requerida pelo acidente de trânsito descrito na inicial, ocorrido em data de 1º de outubro de 2.014, na Avenida Thirson de Almeida, defronte à Rua Henry Labouisse, nesta capital, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO apresentado neste feito, que simone cristiane da silva promoveu em face de ANA MARIA MAIA, e condeno a Ré no pagamento de indenização por danos materiais consistentes: a) no conserto da motocicleta JTA/SUSUKI BURGMAN I, placas NRI 7335, no valor orçado a fls. 27, pela empresa Automoto Motocicletas LTDA - ME, equivalente a R$ 1.776,65, que deverá ser corrigido desde 16/03/2.015 (data do orçamento) pelo IGPM/FGV; b) no ressarcimentos das despesas médicas,

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

correspondentes a R$ 338,33 de medicamentos e R$ 91,82 de consultas médicas, que deverão ser corrigidos pelo IGPM/FGV desde cada desembolso. Os valores devidos a título de danos materiais, deverão ser acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde o sinistro (1º/10/2.014), por ser tratar de responsabilidade extracontratual. Ainda, condeno a Requerida a indenizar a Requerente por danos morais, que arbitro em R$ 6.000,00 (seis mil reais) - que deverá ser corrigido desde a presente decisão pelo IGPM/FGV, nos termos da Súmula 362 do STJ, e acrescido de juros de mora desde o evento danoso (1º/10/2014), na forma da Súmula 54 do STJ. Afasto o pedido indenizatório relativo ao capacete da motocicleta (R$ 109,00 fls. 28), por não restar demonstrado qualquer dano relativo a esse bem. Considerando que a Autora decaiu de parte mínima do pedido, condeno a Requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor dos advogados da Requerente, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, em vista dos critérios do § 2º do art. 85 do CPC. Observo que a exigibilidade das obrigações da sucumbência ficará condicionada ao disposto no § 3º, do art. 98 do CPC, eis que defiro os benefícios da gratuidade de justiça à Requerida, considerando a declaração e documentos de fls. 38 e 51/52. P.R.I.

Processo 0814955-05.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Reqte: CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL DOS FLAMINGOS - Reqda: Tânia Cristina Fernandes Dutra

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

ADV: FLÁVIA CRISTINA BASTOS DE ALMEIDA (OAB 17633/MS)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre CONDOMÍNIO PARQUE RESIDENCIAL DOS FLAMINGOS e Tânia Cristina Fernandes Dutra (fls. 133/134), partes já qualificadas, e julgo extinto este feito na forma do art. 487, III, “b” do CPC. Eventuais custas remanescentes ficam dispensadas (art. 90, § 3º, do CPC). Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado da sentença, e arquivem-se os autos com as anotações registrais de baixa. P. R. I.

Processo 0814975-20.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Fabiano Rodrigues da Cunha Araujo - Exectdo: Jonatan Pereira Barbosa

ADV: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JÚNIOR (OAB 188846/SP)

ADV: LUIZ GUILHERME MELKE (OAB 12901/MS)

I Considerando a inércia do Executado, nesta data, promovo a transferência do valor bloqueado por via do BACENJUD a fls. 118, junto ao BANCO DO BRASIL S.A. (R$ 2.497,52), para a SubConta vinculada ao feito. Tanto que creditado o valor, de imediato, efetue o Cartório a expedição em alvará em favor do advogado indicado a fls. 129, para saque ou depósito em conta corrente que for indicada. II Considerando a informação do BANCO SANTANDER S.A., em expediente de 28.10.2.019, com informação de que houve bloqueio do valor de R$ 1.640,32, em atenção à ordem de fls. 118/119, expeça-se ofício àquela instituição financeira, com pedido de imediata transferência da referida importância para a SubConta vinculada a estes autos. III Nesta data, defiro novo pedido para lançamento da requisição de bloqueio de valores no BacenJud, que se processará, automaticamente, pelo crédito atualizado até esta data, já com desconto dos valores de R$ 2.497,52 e R$ 1.640,32, bloqueados em 16.08.2019. O requerimento eletrônico de bloqueio no sistema do Banco Central é representado pela guia do sistema que acompanha a presente decisão. IV Oportunamente voltem conclusos para análise dos outros pedidos do credor.

Processo 0815453-28.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Autor: Palmeiras Agropastoril LTDA e outros

ADV: JULIANA MIRANDA RODRIGUES DA CUNHA PASSARELLI (OAB 9047/MS)

ADV: FERNANDA ALVES TORRES (OAB 21001/MS)

ADV: JOÃO PAULO PEQUIM TAVEIRA (OAB 21321/MS)

ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

ADV: JONYEFERSON BELLINATI DA SILVA FILHO (OAB 19379/MS)

ADV: IGOR DE MELO SOUSA (OAB 19143/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)

Diante dos termos do acordo firmado entre as partes nos autos sob nº 0818686-38.2016.8.12.0001 (cópia em anexo), dou por prejudicados os embargos de declaração de fls. 494/499. Certifique-se desde logo o trânsito em julgado, face à manifestação das partes na forma do art. 225 do CPC, e oportunamente arquivem-se os presentes autos, com observância das formalidades de praxe em relação a eventuais custas pendentes, e anotações registrais de baixa. (9)

Processo 0815969-48.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Ivanete da Silva Coelho - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: EDYENVALENTE CALEPS (OAB 8767/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Posto isso, rejeito a impugnação ao valor da causa, reputo suficientemente comprovado o nexo de causalidade, e tendo em conta a inafastável incidência da tabela de quantificação do valor da indenização do seguro obrigatório DPVAT de acordo com o grau da lesão experimentada pela vítima de acidente de trânsito, e considerando-se o resultado da perícia, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de cobrança de seguro obrigatório apresentado por Ivanete da Silva Coelho, em decorrência do sinistro de que foi vítima em data de 1º de julho de 2.018, que resultou em prejuízo funcional permanente de repercussão leve (25%) em membro superior esquerdo, e condeno a Requerida Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A., a indenizar a Demandante pelo valor de R$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), em vista dos critérios da Lei 11.945/09 (70%). Sobre o crédito incidirão a correção monetária pelo IGPM/FGV, desde a data do sinistro, e juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (03/07/2.019 - fls. 66). Por corolário, arcará a Requerida com as custas processuais e honorários periciais e advocatícios, sendo que estes últimos, em favor do advogado do Requerente, arbitro em R$ 800,00 (oitocentos reais), em vista dos critérios do art. 85, § 8º, do CPC (TJMS - 5ª Câmara Cível - Apelação nº 0812295-33.2017.8.12.0001 - Campo Grande - Rel.Des. SIDENI SONCINI PIMENTEL - j. 14/11/2017), e do pequeno valor da condenação. P. R. I.

Processo 0816050-94.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Perpétua Chaves - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: TIE OLIVEIRA HARDOIM (OAB 20329/MS)

ADV: LUTHIERO JOSÉ DA SILVA TERÊNCIO (OAB 21453/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Posto isso, rejeito as preliminares apresentadas na contestação, e tendo em conta a inafastável incidência da tabela de quantificação do valor da indenização do seguro obrigatório DPVAT de acordo com o grau da lesão experimentada pela vítima de acidente de trânsito, e considerando-se o resultado da perícia realizada, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de cobrança de

seguro obrigatório, apresentado por Perpétua Chaves, em decorrência do sinistro de que foi vítima em data de 05 de abril de 2.019, que resultou em prejuízo funcional permanente de repercussões leve (25%) em ombro esquerdo, e condeno a Requerida Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A., a indenizar a Demandante pelo valor de R$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), em vista dos critérios da Lei 11.945/09 (25%). Sobre o crédito incidirá o IGPM/FGV, desde a data do sinistro, e juros, de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (21/06/2.019 - fls. 50). Em vista da sucumbência, arcará a Requerida com as custas processuais e honorários periciais e advocatícios, sendo que este último, em favor do advogado da Requerente, arbitro em R$ 700,00 (setecentos reais), em vista dos critérios do art. 85, § 8º, do CPC, e do pequeno valor da condenação. P. R. I.

Processo 0816077-48.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Brasilcard Administradora de Cartões Ltda - Exectdo: Brilhar Serviços Terceirizados Ltda - Epp - André Alves Pereira - Maria Sonia Alonso Alves Pereira

ADV: LUIZ LEMOS DE SOUZA BRITO FILHO (OAB 21121A/MS)

ADV: GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA (OAB 13930/MS)

ADV: LUIZ LAZARO FRANÇA PARREIRA (OAB 31352/GO)

ADV: LUANA GODOI DA COSTA (OAB 19114/MS)

I Em vista da concordância da Exequente quanto ao bem nomeado à penhora, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação sobre o veículo FIAT STRADA WORKING, ano 2013, placas NSB 9110, descrito a fls. 89, com observância dos arts. 838 e 839 do CPC. II - Indefiro o pedido de suspensão dos protestos e exclusão de anotações de restrição ao crédito (fls. 93/95), uma vez que, não sendo tais anotações e protestos oriundos de determinação judicial proferida na presente ação de execução, o pedido deve ser apresentado na ação de rescisão contratual que tramita nos autos sob nº 0814854-60.2017.8.12.0001. III Após a juntada aos autos do mandado de penhora, voltem conclusos para análise do pedido de suspensão do feito. mBem como fica intimado para recolher 03 diligências, em cinco dias.

Processo 0816247-59.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Planos de Saúde

Autora: EDNA AFONSO - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: JULIANO GUSSON ALVES DE ARRUDA (OAB 15981/MS)

ADV: CAMILO VENDITTO BASSO (OAB 14508/MS)

ADV: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI (OAB 11757/MS)

ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

I - Considerando que a presente ação busca a nulidade de cláusula que prevê o reajuste da mensalidade de plano de saúde coletivo por faixa etária (fls. 06/07), verifico que tal questionamento está sendo apreciado pelo rito do Julgamento de Recurso Especial Repetitivo, com tema 1016, representado pelos REsp 1716113/DF, REsp 1721776/SP, REsp 1723727/SP, REsp 1728839/SP, REsp 1726285/SP e REsp 1715798/RS. II - Assim, em vista da ordem de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos (art. 1.037, II, CPC) proferida nos processos acima algarismados, determino a suspensão desse feito até o julgamento dos referidos recursos repetitivos, observando-se o procedimento referente ao sobrestamento.

Processo 0817812-48.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Rodrigo de Oliveira Almeida - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARIA LAUDECIR VIEIRA BAUER (OAB 19719/MS)

ADV: MÁRCIA BRAGA DA SILVA (OAB 16382/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA (OAB 155834/RJ)

Indefiro o pedido de majoração dos honorários periciais (fls. 397/398), posto que apesar da necessidade de deslocamento, não se vislumbra, no momento, outra questão que importe aumento de custo operacional que justifique o aumento da remuneração já estabelecida com a necessária adequação. Intime-se o Experto para que, concordando com o valor anteriormente arbitrado (item V - fls. 327), designe data para a realização dos trabalhos, observando-se, oportunamente, o cumprimento dos itens IX a XI da decisão de fls. 326/328.

Processo 0818326-11.2013.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: M.A.V. - Reqda: E.I.S. e outros

ADV: HEITOR MIRANDA GUIMARÃES (OAB 9059/MS)

ADV: RAFAEL GOMES VIEIRA (OAB 19110/MS)

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do TJMS, bem como para, querendo, manifestarem no prazo de 5 dias. (8)

Processo 0818721-27.2018.8.12.0001 - Monitória - Planos de Saúde

Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico - Réu: Luiz Carlos Nascimento Nunes

ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E MARTINS DE ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

ADV: LAIS CRISTINA DA SILVA NUNES (OAB 19131/MS)

Considerando-se os comprovantes de depósitos juntados as fls. 112/113, 120/121 e 127/132, que fazem registro do cumprimento integral da transação anteriormente firmada entre as partes (fls. 100/103), já homologada pela decisão de fls. 104, com esteio no art. 485, III, 'b', do CPC, julgo extinto o presente feito. Homologo também o convencionado acerca dos honorários advocatícios, já quitados (fls. 102 item "3"). Anoto, por necessário, que não vislumbro má-fé do Requerido quanto aos depósitos realizados em data de 31/08/2.018 e 08/10/2.018 (fls. 110/111) pois, em que pese a divergência no último dígito da conta constante nestes documentos e a informada para depósito (fls. 102), os demais dados estão corretos (nome, CNPJ, valor), além disso, para realizar tais operações o Requerido pagou o valor de R$ 9,50 para cada uma, a título de "tarifa de emissão de DOC" e, posteriormente, complementou os depósitos resultando em 10 parcelas, como acordado, o que reflete a intenção do demando em cumprir os termos do acordo. Dispenso as partes do pagamento de custas remanescentes, em vista do disposto no art. 90, § 3º, do CPC. Custas iniciais quitadas (fls. 92/97). Desde já, certifique-se o trânsito em julgado, face à preclusão lógica, e arquivem-se os autos, com as anotações registrais de baixa. P. R. I.

Processo 0819286-59.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Emerson Martins da Silva - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: VANILTON BARBOSA LOPES (OAB 6771/MS)

ADV: ANDRÉ LUIS WAIDEMAN (OAB 7895/MS)

ADV: JOSÉ BELGA ASSIS TRAD (OAB 10790/MS)

ADV: ANTENOR MINDÃO PEDROSO (OAB 9794/MS)

ADV: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)

ADV: FÁBIO DE OLIVEIRA PEREIRA (OAB 13884/MT)
ADV: JOSÉ RAFAEL GOMES (OAB 11040/MS)
ADV: RODRIGO PRESA PAZ (OAB 15180/MS)
ADV: ADRIANO DE ALMEIDA MARQUES (OAB 9990/MS)
ADV: ALEXTONI ARRUDA DE SOUZA (OAB 17484/MS)
ADV: JOSÉ HUMBERTO DA SILVA VILARINS JÚNIOR (OAB 17809B/MS)
ADV: ASTOR BILDHAUER (OAB 7874B/RN)

I Considerando-se o disposto no item IV da decisão de fls. 119/121, designo a data de 19 de fevereiro de 2.020, às 15:30 horas, para a audiência de instrução, quando será colhido o depoimento pessoal do Autor, sob pena de confissão, e ouvida a testemunha indicada a fls. 124, além daquelas que forem oportunamente arroladas, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação desta decisão, ficando as partes cientes de que a intimação das testemunhas ficará a cargo dos respectivos advogados, salvo nas hipóteses do § 4º do art. 455 do CPC. Observe o Cartório que as partes deverão ser intimadas pessoalmente, e com as advertências do art. 385, § 1º, do CPC. II A necessidade de realização de prova pericial será avaliada após a coleta da prova oral. Intime-se a parte requerida para no prazo de 5 dias recolher as diligencias do oficial de justiça necessárias para feitura do mandado de intimação para depoimento pessoal do autor (5)

Processo 0819870-92.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Exeqte: Claudia da Silva Zumba - Artur José Vieira Neto - Exectdo: Club Mais Administradora de Cartões Ltda
ADV: ADRIANA APARECIDA DA SILVA DUARTE (OAB 15635B/MS)
ADV: ARTUR JOSÉ VIEIRA NETO (OAB 16957/MS)
ADV: THIAGO MONTEIRO YATROS (OAB 15845/MS)
ADV: ALESSANDRO SANTANA DOS SANTOS (OAB 15442/MS)

Na forma do art. 523, “caput”, do novo CPC, intime-se a devedora por sua advogada (fls. 183), para cumprimento da sentença no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% e honorários de 10%, conforme o § 1º, do mesmo dispositivo de lei. Caso não seja atendida a determinação, voltem conclusos para os fins de direito.

Processo 0820087-67.2019.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Despejo por Denúncia Vazia
Autora: Ecisa Participações Ltda e outros - Ré: Nantes Confecções Ltda e outro
ADV: ALEXANDRE MIRANDA LIMA (OAB 131436/RJ)
ADV: GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES (OAB 12202/MS)

I Defiro o pedido de inclusão da fiadora MÁRCIA GOMES NANTES no polo passivo da lide, uma vez que o pedido também foi feito pela Requerida (fls. 128/130 e 141), devendo o Cartório promover as devidas anotações junto ao SAJ. II - Homologo, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a composição firmada entre as partes, noticiada a fls. 131/140, observando que é lícito às partes promoverem mudanças no procedimento por meio do negócio jurídico processual (art. 190, do CPC). Defiro a suspensão do processo por 06 (seis) meses, o que faço com esteio no art. 313, II, do CPC. III Findo o prazo da suspensão, intimem-se as partes para manifestação em cinco dias, sob pena de extinção do processo.

Processo 0820889-65.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Leonel Passos de Almeida - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Posto isso, e considerando que a perícia apontou a inexistência de invalidez permanente oriunda do acidente alegado na inicial, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de cobrança de valores decorrentes de seguro obrigatório DPVAT apresentados neste feito, que LEONEL PASSOS DE ALMEIDA promoveu em face de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A., com afirmação de acidente de trânsito em data de 15 de junho de 2.019. Por corolário, condeno o Requerente no pagamento das custas e honorários advocatícios em favor dos procuradores da Requerida, estes últimos fixados em R$ 700,00 (setecentos reais), conforme os critérios do § 8º, do art. 85 do CPC. Uma vez que houve a inversão do ônus da prova, cabendo à Demandada demonstrar o descabimento do direito postulado pela Demandante, o que fez por meio da perícia médica, deixo de incluir na sucumbência os honorários periciais. Observo que a exigibilidade das obrigações sucumbenciais, em relação à parte Autora, ficará condicionada ao disposto no § 3º, do art. 98 do CPC. P. R. I.

Processo 0820904-34.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Janaine Silva do Lago Ferreira na pessoa de sua Representante Sra. Inês Nascimento da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: MURILO CARLOS RISSO DOS SANTOS (OAB 23252/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

I Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, em vista do interesse da existência de ação de interdição da Requerente (fls. 33).

Processo 0820937-68.2012.8.12.0001 (apensado ao Processo 0041231-82.2009.8.12.0001) - Reintegração / Manutenção de Posse - Intervenção de Terceiros
Reqte: JOSÉ AVELINO PEREIRA e outro - Reqdo: Jose Roberto dos Santos Gomes e outros
ADV: JORGE WALACE SARAIVA CRUZ (OAB 27043/CE)
ADV: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403A/MS)
ADV: ALEXSANDER NIEDACK ALVES (OAB 11261/MS)

I Considerando a informação de óbito apresentada nos autos da ação de usucapião em apenso (fls. 189/193), retifique-se a qualificação da segunda Requerida, para que passe a constar ESPÓLIO DE VALQUÍRIA FEITOSA PATRÍCIO GOMES. II Diante das divergências relacionadas com a pessoa do terceiro Requerido, oficie-se ao 1º CRI da 1ª Circunscrição desta Comarca com requisição de cópia da matrícula imobiliária sob nº 43.711, e os documentos relacionadas à aquisição daquele imóvel por ANTÔNIO RODRIGUES DA FONSECA. Ainda, requisite-se ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Araripe-CE, cópias das certidões de nascimento registradas a) sob nº 630, a fls. 06 do Livro A-6, e b) nº 630, a fls. 05 do Livro A/14, instruindo-se o ofício com cópia das fls. 172 do presente feito, e fls. 164 dos autos sob nº 0041231-82.2009.8.12.0001 (apenso). (8)

Processo 0820940-76.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Suely das Gracas Nowak - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Posto isso, rejeito a impugnação ao valor da causa e a preliminar apresentadas em contestação, e considerando-se a inafastável incidência da tabela de quantificação do valor da indenização do seguro obrigatório DPVAT de acordo com o grau da lesão experimentada pela vítima de acidente de trânsito, e o resultado da perícia realizada, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO

de cobrança complementar de seguro obrigatório apresentado por SUELY DAS GRAÇAS NOWAK, em decorrência do sinistro de que foi vítima em data de 15 de setembro de 2.017, que resultou em prejuízo funcional permanente de repercussão intensa (75%) em membro superior direito, e condeno a Requerida SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A., a indenizar a Requerente pelo valor do saldo residual de R$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), em vista dos critérios estabelecidos pela Lei 11.945/09 (70%), da intensidade do dano experimentado, e do pagamento administrativo de R$ 4.725,00. Sobre o crédito remanescente antes indicado incidirão o IGPM/FGV, desde a data do sinistro, e juros, de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da citação (12/07/2.019 - fls. 101) a indenização total corresponde a R$ 7.087,50. Por corolário, arcará a Requerida com as custas processuais e honorários periciais e advocatícios, sendo que estes últimos, em favor do advogado do Requerente, arbitro em R$ 800,00 (oitocentos reais), em vista dos critérios do art. 85, § 8º, do CPC, e do pequeno valor da condenação (TJMS - 5ª Câmara Cível - Apelação nº 0812295-33.2017.8.12.0001 - Campo Grande - Rel. Exmo.Des. SIDENI SONCINI PIMENTEL - j. 14/11/2017). P. R. I.

Processo 0821439-70.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Crédito Presumido

Exeqte: Nilmar Dias Nunes - Exectdo: Jesse Rodrigues de Oliveira

ADV: JOSÉ FERRAZ DE CAMPOS (OAB 11215/MS)

I - Uma vez que já decorrido o prazo pleiteado a fls. 82, intime-se o Exequente para que, em 15 (quinze) dias, requeira o que de direito para o prosseguimento ou extinção da execução, ficando desde já deferida a suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, na forma do art. 921, III, e § 1º, do CPC, caso haja requerimento nesse sentido.

Processo 0821519-92.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Jucilene de Oliveira Dias - Réu: Banco Itaú Bmg Consignado S/A

ADV: ANA ELOIZA CARDOZO (OAB 15478/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação das partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça, requerendo o que entender de direito. Prazo 5 dias. (8)

Processo 0821844-43.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais S/A

ADV: NELSON ARAÚJO FILHO (OAB 3512/MS)

ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMEZES CANO (OAB 6611/MS)

I - Em pesquisa ao SINESP, foram encontrados outros endereços atribuídos ao Requerido JEAN CARLOS SILVA DO NASCIMENTO, quais sejam: Rua Canela, nº 211, Vila Carvalho, CEP 79005510, Campo Grande-MS, e Rua Atílio Farina, nº 60, CEP: 79062-232, Campo Grande-MS. Assim, cite-se o Requerido por AR de mão própria, nos endereços localizados, para que apresente resposta aos termos do pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências do art. 344 do CPC. Oportunamente, caso a carta retorne sem cumprimento (motivos mudou-se ou desconhecido), desde já defiro a citação por mandado. II - Na hipótese de a citação ser inexitosa, desde já defiro a citação do Réu por edital, com prazo de trinta dias, com as advertências de lei. O edital deverá ser publicado por uma vez em jornal local de ampla circulação (art. 257 do CPC). Após, certifique o Cartório, oportunamente, sobre o decurso do prazo do edital. III - Caso não ofertada resposta, desde já nomeio a Drª Defensora Pública como curadora especial aos Requeridos (art. 72, II, do CPC), devendo ter vista dos autos para os fins de direito.

Processo 0822409-60.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Marlene Maria de Oliveira Garcia - Exectdo: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R. GOMES (OAB 11078A/MS)

ADV: GABRIEL DE OLIVEIRA SILVA (OAB 15683A/MS)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

ADV: MARIA LEONOR DE LIMA MACHADO (OAB 20511A/MS)

Na forma do art. 523, caput, do novo CPC, intime-se a devedora por seu advogado (fls. 36), para cumprimento da sentença no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% e honorários de 10%, conforme o § 1º, do mesmo dispositivo de lei. Caso não seja atendida a determinação, voltem conclusos para os fins de direito.

Processo 0822973-78.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Guaianazes - Exectdo: Gustavo Rodrigues Desiderio - Andrea Aparecida da Silva Rodrigues

ADV: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)

I - Tendo em conta que já ultrapassado o prazo de suspensão pleiteado a fls. 77, intime-se a Exequente para que, em 15 (quinze) dias, requeira o que de direito para o prosseguimento ou extinção da execução. II - Findo o prazo do item anterior, sem manifestação, arquivem-se, até nova provocação pelos interessados.

Processo 0822988-47.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais

Exeqte: Condominio Residencial Vale do Sol II - Exectdo: Gleydson Pinto Machado

ADV: CINTYA KAROLINE NOGUEIRA SANTOS BULHÕES (OAB 19835/MS)

ADV: SULLIVAN VAREIRO BRAULIO (OAB 13126/MS)

ADV: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)

I Na forma do art. 523, "caput", do CPC, intime-se o executado, por seu advogado, para cumprimento da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sem a incidência da multa e dos honorários advocatícios, tal como previsto no § 1º, do mesmo dispositivo de lei. II Caso não efetuado o pagamento do débito, intime-se o Exequente para que requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0823166-54.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Maria Alice de Oliveira - Réu: Móveis Romera Ltda

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

Posto isso, decreto a revelia da Requerida, reputo verdadeiras, por presunção legal do art. 344 do CPC, as alegações de fato formuladas pela Requerente, e considerando a comprovação do pagamento do débito que motivou a inscrição do nome da Autora em cadastros de inadimplência, torno definitiva a tutela antecipada deferida a fls. 30, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO apresentado neste feito, que Maria Alice de Oliveira promoveu em face de MÓVEIS ROMERA LTDA., declaro inexistente o débito no valor de R$ 292,74 (duzentos e noventa e dois reais e setenta e quatro centavos), apontado no documento de fls. 18 e que resultou no apontamento questionado. Condeno a Requerida no pagamento de indenização por danos morais em favor da Autora, no valor que arbitro em R$ 7.000,00 (sete mil reais), que deverá ser corrigido pelo IGPM/FGV a partir desta sentença e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação (art. 405 do CC). Por não verificar os requisitos legais, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de devolução em dobro do valor cobrado. Considerando que a Requerente decaiu de parte mínima do pedido, condeno a Requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatórios em

favor dos advogados da Autora, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, na forma do art. 85, § 2º, do CPC. Expeça-se ofício ao SPC e SERASA para cancelamento definitivo do apontamento do nome da Autora, em razão do débito descrito no documento de fls. 18. P. R. I. (1)

Processo 0823327-64.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Desconto em folha de pagamento

Exeqte: Irene Oliveira Tavares - Exectdo: CGT-Centrape-Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

ADV: MARIA LEONOR DE LIMA MACHADO (OAB 20511A/MS)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R. GOMES (OAB 111577/SP)

Na forma do art. 523, caput, do novo CPC, intime-se a devedora por seu advogado (fls. 41), para cumprimento da sentença no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% e honorários de 10%, conforme o § 1º, do mesmo dispositivo de lei. Caso não seja atendida a determinação, voltem conclusos para os fins de direito.

Processo 0823368-70.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Arnaldo Ramão Flores Valenzuela - Paulo Nantes Abuchaim - Exectdo: Antonio Wilmar Silva Lima

ADV: JOAO CARLOS KLAUS (OAB 9286/MS)

ADV: PAULO NANTES ABUCHAIM (OAB 18181/MS)

Na forma do previsto nos §§ 2º e 3º, do art. 854 do CPC, intime-se o Executado, por seu advogado (fls. 48), para manifestação sobre o bloqueio de valor pelo BACENJUD (R$ 13.805,47), no prazo de cinco dias. Ainda, intime-se o devedor sobre o lançamento de restrição de transferência sobre o veículo VW Gol, ano 2010, placas NRF-0850, que é objeto de alienação fiduciária.

Processo 0823496-90.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

I - Em pesquisa ao SINESP, foi localizado o mesmo endereço já atribuído aos Executados na inicial: (Rua Sérgio Albuquerque de Holanda, nº 207, CEP: 79071-362, Campo Grande - MS). Assim, intime-se o Exequente para que se manifeste, em dez (10) dias, sobre o interesse na citação pela via editalícia. II - Caso postulado, desde já defiro a citação dos Réus por edital, com prazo de trinta dias, para os efeitos da decisão de fls. 21. O edital deverá ser publicado por uma vez em jornal local de ampla circulação (art. 257 do CPC). Após, certifique o Cartório, oportunamente, sobre o decurso do prazo do edital. III - Caso não ofertada resposta, desde já nomeio a Drª Defensora Pública como curadora especial aos Requeridos (art. 72, II, do CPC), devendo ter vista dos autos para os fins de direito.

Processo 0824723-76.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Sebastião Machado Rios - Celina Souto Silva Machado Rios - Réu: Novo Lago Azul Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: DANIEL JUCA ABITBOL DE MENEZES (OAB 22121A/MS)

ADV: KAYÁN MARCEL TESTA (OAB 21260/MS)

ADV: DIEGO SOUTO MACHADO RIOS (OAB 11677/MS)

HOMOLOGO por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre os Requerentes SEBASTIÃO MACHADO RIOS e CELINA SOUTO SILVA MACHADO RIOS e a Requerida NOVA LAGO AZUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. (fls. 182/184), partes já qualificadas, e julgo extinto o processo na forma do art. 487, III, 'b', do CPC. Homologo igualmente o convencionado acerca dos honorários advocatícios (fls. 184). Dispenso as partes do pagamento de custas remanescentes, em vista do disposto no art. 90, § 3º, do CPC. Desde já, certifique-se o trânsito em julgado, face à manifestação das partes na forma do art. 225 do CPC, e arquivem-se os autos, com as anotações registrais de baixa. P. R. I.

Processo 0825239-33.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

I - Cite-se a executada, por mandado, para pagamento do débito no prazo de três (03) dias. Caso postulado, cite-se por AR/carta precatória. II - Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, que serão reduzidos pela metade, em caso de pagamento no prazo de três dias. III - Não sendo realizado o pagamento, promova o Sr. Oficial de Justiça, de imediato, a penhora de bens e sua avaliação, observando-se a constrição sobre os bens eventualmente indicados na inicial, com a lavratura de auto e intimação da executada, caso se trate de penhora sobre imóvel, deprecando-se se necessário. IV - Na hipótese de não serem nominados bens ou não encontrados, intime-se a devedora para indicação de bens passíveis de penhora, no prazo de cinco dias, na forma do art. 774, V do novo CPC, com as advertências do parágrafo único, do mesmo artigo. V - Cientifique-se a devedora de que poderá opor embargos à execução, no prazo de quinze (15) dias, a contar da juntada aos autos do mandado de citação - e na hipótese de execução por carta da juntada da comunicação do ato citatório - ou, caso venha a reconhecer o débito, requerer o pagamento da obrigação em seis (06) parcelas, que deverão ser acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, mediante comprovação do depósito equivalente a 30% do valor exigido, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, a ser efetivado na Conta Única do E. TJMS. VI - Na hipótese de a devedora não ser encontrada, promova-se o arresto de bens, na forma do art. 830, do novo CPC. VII - Defiro a expedição da certidão na forma do art. 828 do novo CPC, devendo o credor observar o disposto no § 1º do mesmo dispositivo de lei. VIII - Em que pese o pedido do terceiro interessado (fls. 146/148), verifico que a restrição de circulação sobre o veículo Toyota placas HTV-6470 já havia sido retirada pelo r. Juízo da 17ª Vara Cível de Competência Especial (fls. 143). Assim, sem prejuízo das determinações anteriores, intime-se o Exequente para manifestação sobre a petição de fls. 146/148 e documentos que a acompanham no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0825271-04.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Vera Lucia Vieira da Silva - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Posto isso, considerando que não existe ilegalidade na forma de contratação da operação financeira com cartão de crédito consignado e que a Autora foi informada das condições do contrato, e não comprovada a existência de vício na contratação, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO apresentado neste feito, que Vera Lucia Vieira da Silva promoveu em face de banco CETELEM S.A. Em vista da sucumbência, condeno a Autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor dos patronos do Requerido, que fixo em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), conforme critérios do art. 85, § 8º, do CPC.

Observo que a exigibilidade das obrigações de sucumbência ficará condicionada ao disposto no § 3º do art. 98, do CPC. Deixo de aplicar à Requerente as penas cominadas aos litigantes de má-fé, eis que não estão evidenciadas as hipóteses do art. 80 do CPC. P. R. I.

Processo 0825843-04.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Wilson Vieira Loubet - Reqdo: JOSE PIRES DE RESENDE

ADV: PRISCILA RODIGUERO (OAB 15783/MS)

ADV: CELSO JOSÉ ROSSATO JÚNIOR (OAB 8599/MS)

ADV: SILVIA DE LIMA MOURA FIGUEIRA (OAB 10688B/MS)

ADV: KATIA NAOMI YAMADA (OAB 22591/PR)

ADV: RONALDO GOMES NEVES (OAB 4853/PR)

Na forma do art. 523, "caput", do novo CPC, intime-se a devedora por seus advogados (fls. 17), para cumprimento da sentença no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% e honorários de 10%, conforme o § 1º, do mesmo dispositivo de lei. Caso não seja atendida a determinação, voltem conclusos para os fins de direito. (5)

Processo 0826244-95.2015.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Elizeu Costa Machado

ADV: DAMARES COSTA MACHADO (OAB 17274/MS)

ADV: AMILTON FERREIRA DE ALMEIDA

ADV: ANTONIO HENRIQUE MAIA LIMA (OAB 16937/MS)

I - Em vista do pedido de fls. 293/294, verifico que além dos confinantes FRANCIANE DA SILVA GAITE e ROBERTO MÁXIMO GAITE JÚNIOR, os maridos de duas confiantes, os Srs. JONAS CARVALHO ALVES e JULIANO DE SOUZA PEREIRA também não foram citados. II - Dessa forma, em pesquisa ao SINESP/INFOSEG, foram encontrados os seguintes endereços ainda não diligenciados, atribuídos a cada uma das pessoas acima mencionadas, quais sejam: - FRANCIANE DA SILVA GAITE: Avenida Marginal Bálsamo, nº 193, Núcleo Habitacional Universitárias, CEP 79071-270, Campo Grande - MS; - ROBERTO MÁXIMO GAITE JÚNIOR: Rua Pederneiras, nº 06, quadra 05, lote 15, Bairro Jardim São Conrado, CEP 79093-470, Campo Grande - MS; - JONAS CARVALHO ALVES (CPF nº 490.276.111-49): Rua Francisco Mário, s/nº, Bairro Aero Rancho, CEP 79084-122, Campo Grande - MS, Telefone (67) 3324-0909; - JULIANO DE SOUZA PEREIRA (CPF nº 837.391.651-20): Rua Barão de Grajaú, nº 286, Parque dos Novos Estados, CEP 79034-440, Campo Grande - MS; Assim, citem-se os confinantes e os maridos das confinantes por AR de mão própria, nos endereços localizados. Caso alguma das cartas retorne sem cumprimento por motivo diverso de "mudou-se", expeça-se mandado para o endereço acima encontrado.

Processo 0826435-77.2014.8.12.0001 - Monitória - Cheque

Reqte: Percival Henrique de Sousa Fernandes - Reqdo: JOSÉ LUIZ SILVEIRA LIMA ME

ADV: ANDRESSA KLEIN ASSUMPÇÃO (OAB 15062/MS)

ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)

ADV: SERGIO RICARDO SOUTO VILELA (OAB 9667/MS)

Posto isso, não demonstrada a transmissão da obrigação do pagamento da cártula a terceiro estranho à lide, bem como pelo fato do empréstimo da cártula não exonerar seu emitente da obrigação de pagar o valor nela constante, JULGO IMPROCEDENTES os embargos monitórios apresentados pela empresa Requerida JOSÉ LUIZ SILVEIRA LIMA ME, em face do Requerente/Embargado Percival Henrique de Sousa Fernandes, reconheço a regularidade da cobrança contida na inicial, e na forma do art. 702, § 8º, do CPC, declaro constituído, de pleno direito, como título executivo judicial, o cheque nº AA-001365, de emissão da Demandada, sacado contra a agência nº 1585 do Banco Itaú Unibanco S.A., pelo valor originário de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), que deverá ser acrescido de correção monetária desde a emissão, pelo IGPM/FGV, além de juros, de 1% (um por cento) ao mês, desde a primeira apresentação para compensação bancária. Em vista da sucumbência, condeno a Requerida/Embargante no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios em favor dos procuradores do Requerente, estes fixados em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), conforme critérios do art. 85, § 8º, do CPC. Sentença com excesso de prazo legal em razão do acúmulo de serviço. P. R. I. (9)

Processo 0827179-38.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Condominio Edificio Solar do Pantanal na pessoa do seu Representante Legal - Reqdo: Marcelo Miranda Soares

ADV: TAYNA DA SILVA NUNES (OAB 17054/MS)

ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

ADV: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)

ADV: LUIZ CLÁUDIO ALVES PEREIRA (OAB 7682/MS)

ADV: FÁBIO ROCHA (OAB 9987/MS)

ADV: RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE (OAB 9398/MS)

ADV: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)

ADV: DÁRION LEÃO LINO (OAB 5273/MS)

ADV: CLÁUDIO GONZAGA ALVES (OAB 14461/MS)

ADV: THIAGO AUGUSTO ALVES PEREIRA (OAB 16583/MS)

I - Indefiro o pedido de substituição de parte apresentado pelo terceiro interessado, em petição de fls. 328/329, haja vista que se trata de processo extinto por sentença transitada em julgado. II - Diante dos termos do acordo firmado em audiência (fls. 312/314), aguarde-se até o dia 18 de novembro de 2.019 a eventual manifestação dos interessados acerca da quitação e levantamento da penhora. Findo esse prazo, sem que nada tenha sido manifestado, remeta-se ao arquivo definitivo, com as anotações registrais de baixa.

Processo 0828524-73.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: WALFRIDO GRUBERT DE DEUS - Reqdo: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A

ADV: RÉGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336B/MS)

ADV: SÉRGIO LOPES PADOVANI (OAB 14189/MS)

ADV: LEANDRO CARVALHO SOUZA (OAB 17522/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Posto isso, considerando que cobertura contratada pelo Segurado na apólice de nº 200.409-B abrange apenas os riscos provenientes de doença acidentária, porém não foi relatada a ocorrência de nenhum acidente, sendo que a causa da invalidez do Requerente é doença degenerativa, sem relação laboral, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de cobrança de seguro apresentado por WALFRIDO GRUBERT DE DEUS em face de ZURICH MINAS DO BRASIL SEGUROS S.A. Condeno o Requerente no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios em favor dos patronos da Requerida, que fixo em R$ 2.000,00

(dois mil reais), em vista do disposto no art. 85, § 8º do CPC. Observo, todavia, que a exigibilidade dessas verbas com relação ao Autor ficará condicionada ao disposto no § 3º, do art. 98 do CPC. Sentença com excesso de prazo legal em face do acúmulo de serviço. P. R. I.

Processo 0828882-38.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento

Reqte: Associação Alphaville Campo Grande - Reqdo: Juergen Peter Dunbar

ADV: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação formulado por ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE CAMPO GRANDE (fls. 63) e JULGO EXTINTO este feito na forma do art. 485, VIII do CPC/2015. Saliento a desnecessidade de anuência da parte adversa, visto que não integrou a relação processual. Custas na forma da lei, observando-se que as custas iniciais já foram recolhidas (fls. 36/37). Desde já, certifique-se o trânsito em julgado da sentença em face da preclusão lógica, e arquivem-se os autos com as anotações registrais de baixa. P. R. I

Processo 0829296-60.2019.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Autora: Camila Denise Molina Soares - Ré: Claudia Moraes de Andrade Souza e outro

ADV: KATIA REGINA MOLINA SOARES (OAB 13952/MS)

ADV: CÁSSIA LAÍS MOLINA SOARES (OAB 15170/MS)

I - Mantenho a decisão de fls. 67 pelos seus próprios fundamentos. Observo que, ao contrário do que afirma a Requerente, o indeferimento encontra respaldo legal no art. 105 do CPC/15, bem como está em consonância com a Jurisprudência do E. TJMS. Nesse sentido, o julgado: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - ação de execução de título extrajudicial - ACORDO - HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL - NECESSIDADE DA PARTE CONTRÁRIA ESTAR REPRESENTADA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Relativamente ao argumento do suplicante consistente na necessidade de homologação de acordo firmado entre os litigantes, sem que os agravados estejam representados por advogado por eles constituído, a decisão atacada ao indeferir tal pleito, não se mostra passível de alteração, porquanto amparada na disposição do artigo 103 e seu parágrafo único, do Código de Processo Civil.(TJMS - 2ª Câmara Cível - Agravo de Instrumento n. 1408630-26.2018.8.12.0000 - Campo Grande - Relator:Exmo. Desembargador MARCOS JOSÉ DE BRITO RODRIGUES - v.u. - j: 31/10/2018)". II - Ainda, é certo que o pedido de suspensão do feito conflita com o pedido de homologação de acordo, considerando que nesta última hipótese, o feito seria extinto e arquivado, não podendo permanecer suspenso. III - Assim, considerando que a mera declaração do Requerido no acordo de fls. 65/66 não supre as exigências formais da citação, tampouco pode ser considerado como comparecimento espontâneo, eis que ausente a capacidade postulatória para o Réu, intime-se novamente a Requerente para que, no prazo de 10 dias, adote as providências necessárias para a citação do Réu, na forma do art. 246 e seguintes do CPC, sob pena de não se interromper o prazo prescricional para o direito pleiteado (art. 240, §2º do CPC c/c art. 202, I, do CC), bem como de extinção do feito.

Processo 0829626-28.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autor: Adão Alves dos Santos

ADV: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS)

Posto isso, considerando que restou materializada a hipótese de abandono da causa, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com esteio no art. 485, III, do CPC. Desnecessária manifestação da parte Demandada, uma vez que não formalizada citação nos autos. Custas pelo Requerente. Contudo, diante da declaração contida nos autos e demais documentos, defiro a gratuidade da Justiça ao Demandante, ficando a exigibilidade das custas suspensa nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as anotações registrais de baixa. P. R. I.

Processo 0830174-24.2015.8.12.0001 - Renovatória de Locação - Direito de Preferência

Reqte: Banco do Brasil S/A

ADV: ALEXANDRE MIRANDA LIMA (OAB 131436/RJ)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: PABLO BRUZZONE (OAB 159485/RJ)

ADV: ELADIO MIRANDA LIMA (OAB 86235/RJ)

HOMOLOGO por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre o Requerente BANCO DO BRASIL S/A e as Requeridas representadas pelo CONSÓRCIO EMPREENDEDOR DO SHOPPING CAMPO GRANDE FASE I (fls. 280/297), partes já qualificadas, e julgo extinto o processo na forma do art. 487, III, 'b', do CPC. Homologo igualmente o convencionado acerca dos honorários advocatícios. Dispenso as partes do pagamento de custas remanescentes, em vista do disposto no art. 90, § 3º, do CPC. Desde já, certifique-se o trânsito em julgado, face à preclusão lógica, e arquivem-se os autos, com as anotações registrais de baixa. P. R. I.

Processo 0830631-17.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Romualdo Gomes Sandim - Ré: Banco BMG SA

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

HOMOLOGO por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre o Requerente ROMUALDO GOMES SANDIM e o Requerido BANCO BMG S.A. (fls. 147/148), partes já qualificadas, e julgo extinto o processo na forma do art. 487, III, 'b', do CPC. Homologo igualmente o convencionado acerca dos honorários advocatícios. Considerando o disposto no art. 90, § 2º, do CPC, cada parte deverá arcar com 50% das custas iniciais, observando-se que, com relação à Autora, a exigibilidade ficará condicionada ao disposto no art. 98, § 3º, do CPC. Dispenso as partes do pagamento de eventuais custas remanescentes, conforme art. 90, § 3º, do CPC. Oportunamente, tanto que paga a cota-parte das custas pelo Requerido, certifique-se o trânsito em julgado, e arquivem-se os autos, com as anotações registrais de baixa. P. R. I. (4)

Processo 0830813-76.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: LETICIA BORTOLINI TAQUES - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: JOSÉ SEBASTIÃO ESPINDOLA (OAB 4114/MS)

ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

Posto isso, rejeito o pedido de denunciação da lide e a preliminar de ilegitimidade passiva, apresentadas na contestação, e considerando que não houve impugnação especificada e ainda, que houve decisão da E. Superior Instância determinando o cumprimento, restando confirmada a obrigação da Requerida em promover o custeio de tratamento pleiteado na inicial, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO apresentado neste feito, que LETÍCIA BORTOLINI TAQUES promoveu em face de UNIMED CAMPO GRANDE MS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, e configurado o direito de reparação, condeno a

Demandada a indenizar a Requerente em R$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de danos morais, com atualização pelo IGPM/FGV a partir da data da presente decisão, e incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da citação (08/10/2.014 - fls. 73). Pela mesma decisão, julgo improcedente o pedido de indenização por danos materiais, uma vez que não comprovados. Considerando que a parte Autora decaiu de parte do pedido, na proporção que estimo em 15% (quinze por cento), em observância às disposições do art. 86 do CPC, as despesas processuais e os honorários advocatícios deverão ser proporcionalmente distribuídos, sendo que estes últimos arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, atualizado ou seja, 8,5% em favor dos procuradores da Requerente, e 1,5% para os advogados da parte Requerida , conforme critérios do art. 85, § 2º, do mesmo Código, sendo vedada a compensação (art. 85, § 14). Observo que a exigibilidade das obrigações sucumbenciais, em relação à parte Requerente, ficará condicionada ao disposto no § 3º, do art. 98 do CPC. Sentença com excesso do prazo legal em face do acúmulo de serviço. P. R. I. (9)

Processo 0831480-86.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Alan Falcão de Souza

ADV: MÁRCIA DA CONCEIÇÃO ORTIZ (OAB 9730/MS)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação formulado por ALAN FLACÃO DE SOUZA (fls. 132) e JULGO EXTINTO este feito na forma do art. 485, VIII do CPC/2015. Saliento a desnecessidade de anuência da parte adversa, visto que não integrou a relação processual. Custas pelo Requerente. Defiro o parcelamento das custas processuais, em três prestações, com vencimento da primeira no prazo de 15 dias após a intimação desta decisão. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado da sentença em face da preclusão lógica e arquivem-se os autos com as anotações registrais de baixa. P. R. I.

Processo 0832174-89.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Jefferson Lopes de Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

I Defiro o requerimento de fls. 241/243. Promova o Cartório a transferência bancária do montante depositado pela Requerida, a título de pagamento da condenação (fls. 235/236), para a conta bancária declinada no pedido de fls. 242, eis que incontroverso, com acréscimo das atualizações da Conta Única e comprovação nos autos. II Após, remetam-se os autos ao E. TJMS para julgamento da apelação interposta pelo demandante (fls. 189/217). III Às providências

Processo 0832294-98.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Ana Carolina Freitas Barduzi Luiz

ADV: DOUGLAS DA SILVA DOS SANTOS (OAB 20273/MS)

I - Trata-se de petição inicial de cobrança de seguro DPVAT em que a parte Autora justifica ter direito de indenização em vista de danos pessoais incapacitantes e permanentes causados por veículo automotor de via terrestre, em razão de seu envolvimento em acidente de trânsito e as lesões sofridas. Acerca do pedido apresentado, é certo que não há mais controvérsia sobre a impositiva graduação dos danos para os fins de indenização do seguro obrigatório em questão, consoante a Súmula nº 474 do STJ, sendo, por isso, necessária a realização de prova pericial em momento oportuno. Visando dar celeridade ao procedimento, em vista da praxe forense nesse tipo de ação, e considerando a existência de indícios de acidente que se enquadra nas disposições da Lei nº 6.194/74, com lesões, em vista do teor dos documentos juntados com a inicial, passo desde logo às deliberações acerca das etapas da instrução do processo. II - Sobre a pretensão deste feito, 1) são incidentes as regras de estipulação da obrigação e montante da indenização previstas na Lei nº 6.194/74, inclusive da tabela de graduação do seu anexo e demais normativos regulamentadores conexos, e das regras de instrução processual e de produção de provas estabelecidas no CPC, e 2) faz-se necessária a verificação de existência de invalidez permanente da parte Autora, o grau da eventual lesão, e a hipótese de cabimento de indenização, em decorrência de “danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não”, que tenham relação com o acidente de trânsito narrado na inicial. III - Em que pese o entendimento do E. STJ, no sentido de não representar o seguro obrigatório DPVAT uma relação de consumo, e consequentemente, não ser incidente a regra de facilitação de defesa prevista no art. 6º, VIII, do CDC (Terceira Turma - REsp nº 1635398/PR - Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE - j. 17/10/2017), é de se determinar, no caso, a inversão do ônus da prova, com esteio no art. 373, § 1º, do CPC, posto se amolda a essa norma na situação de “maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário” pela Requerida. Outra não pode ser a conclusão, eis que o DPVAT em sua regulamentação própria, decorrente de Lei, ensejou a criação de um consórcio de seguradoras - que não se limita ao cumprimento do que está previsto no art. 7º da Lei nº 6.194/74 -, que além do evidente poder econômico elevado, administra relevante quantia que é arrecadada anualmente dos proprietários de veículos automotores que pretendem circular regularmente pelo país - sequer é possível o licenciamento sem o prévio pagamento desse seguro -, sem deslembrar que o montante auferido com a arrecadação se destina exatamente à indenização das vítimas que tenham sofrido “danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não”. Com isso, o consórcio é bem aparelhado, conta com profissionais da área médica para a regulação do sinistro pela via administrativa - e mesmo assim, nota-se pelas ações judiciais que muitas vezes nega a cobertura de forma indevida, ou promove pagamento de maneira incompleta -, além de poder se defender em ações judiciais por meio de renomados escritórios de advocacia. As vítimas, por sua vez, sequer podem contar com o aparato estatal que a Lei determinou, sendo de conhecimento público que os Institutos de Medicina e Odontologia Legal (IMOL) não detém capacidade para prestar o atendimento previsto no art. 5º, § 5º, da Lei nº 6.194/74. Diante disso, e da hipossuficiência técnica da parte Demandante, impõe-se a atribuição do ônus probatório de modo diverso, motivo pelo qual inverto o “onus probandi”, e atribuo à parte Ré a obrigação de demonstrar a inexistência do direito de indenização pleiteado. IV - Para a comprovação do fato referido no tópico ‘2’ do item ‘II’ desta decisão, e também visando dar à parte Demandada a oportunidade de se desincumbir do ônus probatório que lhe foi atribuído, determino a produção de prova pericial, e desde logo nomeio como perito do Juízo o Dr. Estevam Murillo Campos da Costa, com endereço na Rua da Paz, 129, sala 86, Ed. Trade Center, tel: 8407-7850. V - Como tem sido estabelecido por este Juízo para os casos de indenização pelo DPVAT, desde já arbitro os honorários periciais em R$ 1.000,00 (mil reais), tendo em vista a especialização necessária para o desenvolvimento dos trabalhos e a natureza do exame. VI - Cite-se a Requerida, por AR, no endereço indicado a fls. 01, para que apresente resposta aos termos do pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (art. 344 do CPC), observando-se que o prazo de defesa passará a fluir da juntada do comprovante de citação nos autos. Deixo de designar audiência de conciliação em vista da manifestação da Seguradora em outros feitos. VII - Uma vez que definida a inversão do ônus da prova, juntamente com a carta de citação, intime-se a Seguradora acerca do valor dos honorários do Perito e para que, no prazo da resposta, promova o adiantamento dos referidos honorários (CPC, art. 95, § 1º), sob pena das cominações legais (TJMS - 4ª Câmara Cível - Agravo Regimental nº 1400923-75.2016.8.12.0000 - Ponta Porã - Rel. Exmo. Des. DORIVAL RENATO PAVAN - j.

09/03/2016), e, querendo, apresente quesitos e indique assistente técnico (CPC, art. 465, § 1º). VIII - Intime-se também a parte Autora para ciência do valor dos honorários periciais, oferta ou reiteração de quesitos, e indicação de assistente técnico, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 465, § 1º, do CPC. IX - Tanto que decorrido o prazo da contestação, com ou sem a resposta da Demandada, intime-se a parte Demandante para manifestação em 15 (quinze) dias, e intime-se o Experto para dizer sobre a aceitação de sua nomeação, informando-o acerca do valor dos honorários (item 'V'). Aceito o encargo, deverá o Dr. Perito designar data para a realização da perícia, informando ao Juízo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, visando a intimação das partes. Na forma do art. 465 do CPC, assino ao perito o prazo de 30 (trinta) dias, após o início dos trabalhos, para apresentação do laudo em Cartório. X - Oportunamente, intimem-se as partes sobre o agendamento da perícia, advertindo-se a parte Requerente nos termos dos artigos 231 e 232 do CC. XI - Tanto que juntado o laudo pericial, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 477, § 1º), e expeça-se alvará em favor do perito para levantamento de seu crédito de honorários periciais. XII - Defiro à parte Requerente os benefícios da Justiça gratuita, em vista da declaração contida nos autos. XIII - Às providências. (8)

Processo 0832897-74.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Rosalina Fernandes de Mello

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

CONCILIAÇÃO não realizada CEJUSC - TJ-MS

Processo 0832919-69.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da Certidão do Oficial de Justiça de pg. 191, no prazo de cinco dias.

Processo 0833665-97.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Paula Christina Costa Lacerda

ADV: ELIZEU MOREIRA PINTO JÚNIOR (OAB 9112/MS)

I - Citem-se as executadas, por mandado, para pagamento do débito no prazo de três (03) dias. Caso postulado, cite-se por AR/carta precatória. II - Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, que serão reduzidos pela metade, em caso de pagamento no prazo de três dias. III - Não sendo realizado o pagamento, promova o Sr. Oficial de Justiça, de imediato, a penhora de bens e sua avaliação, observando-se a constrição sobre os bens eventualmente indicados na inicial, com a lavratura de auto e intimação das executadas, caso se trate de penhora sobre imóvel, deprecando-se se necessário. IV - Na hipótese de não serem nominados bens ou não encontrados, intimem-se as devedoras para indicação de bens passíveis de penhora, no prazo de cinco dias, na forma do art. 774, V do novo CPC, com as advertências do parágrafo único, do mesmo artigo. V - Cientifiquem-se as devedoras de que poderão opor embargos à execução, no prazo de quinze (15) dias, a contar da juntada aos autos do mandado de citação - e na hipótese de execução por carta da juntada da comunicação do ato citatório - ou, caso venham a reconhecer o débito, requerer o pagamento da obrigação em seis (06) parcelas, que deverão ser acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, mediante comprovação do depósito equivalente a 30% do valor exigido, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, a ser efetivado na Conta Única do E. TJMS. VI - Na hipótese de as devedoras não serem encontradas, promova-se o arresto de bens, na forma do art. 830, do novo CPC. VII - Defiro a expedição da certidão na forma do art. 828 do novo CPC, devendo o credor observar o disposto no § 1º do mesmo dispositivo de lei. VIII - Anote-se, no mandado, que a Exequente oferece condução. (9 - Fica a parte autora intimada para providenciar o recolhimento de 5 diligência(s) do Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.)

Processo 0834195-04.2019.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Autor: Silvia Lima Paradiso

ADV: ARTUR HIANE OSHIRO (OAB 19012/MS)

Fica intimada a Autora para recolher a 2a parcela das custas iniciais guia fls. 42/43, e juntar o comprovante seu pgto, em cinco dias.

Processo 0834711-24.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 60393/SP)

ADV: MATILDE DUARTE (OAB 48519/SP)

I - Citem-se os executados, por mandado, para pagamento do débito no prazo de três (03) dias. Caso postulado, citem-se por AR/carta precatória. II - Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, que serão reduzidos pela metade, em caso de pagamento no prazo de três dias. III - Não sendo realizado o pagamento, promova o Sr. Oficial de Justiça, de imediato, a penhora de bens e sua avaliação, observando-se a constrição sobre os bens eventualmente indicados na inicial, com a lavratura de auto e intimação dos executados, caso se trate de penhora sobre imóvel, deprecando-se se necessário. IV - Na hipótese de não serem nominados bens ou não encontrados, intimem-se os devedores para indicação de bens passíveis de penhora, no prazo de cinco.. Ficam intimadas Exequente para recolher as guias de diligênciasnecessárias, em cinco dias.

Processo 0834756-28.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Herbert Luis de Almeida

ADV: KAIO VINICIUS ALCANTARA NABHAN (OAB 22712/MS)

I - Indefiro, por ora, o pedido de tutela de urgência que visa a suspensão dos descontos na conta corrente do Autor, porquanto a probabilidade do direito não está evidenciada. Observo que houve o crédito no valor de R$ 40.000,00, em data de 17.07.2017 (fls. 27), há mais de dois anos, e não há registro de que a totalidade daquele dinheiro tenha sido restituído à Requerida. Assim, tenho que a análise da regularidade do contrato questionado demanda melhores esclarecimentos, sendo conveniente que se aguarde a resposta da Ré. II - Cite-se a Requerida, por AR, no endereço indicado a fls. 01, para que apresente resposta aos termos do pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia (art. 344 do CPC), observando-se que o prazo de defesa passará a fluir da juntada do comprovante de citação nos autos. Deixo de designar audiência de conciliação em vista da manifestação de fls. 20. III - Observe o Cartório, na carta de citação endereçada à parte Requerida, a consignação de advertência de que, com a resposta, deverá ser apresentada cópia legível do(s) contrato(s) que deu(ram) origem ao(s) débito(s) questionado(s), e das cópias dos documentos de identidade da pessoa que firmou aquele instrumento, sob as cominações do art. 400, I, do CPC. IV - O requerimento de inversão do ônus da prova será apreciado em decisão de saneamento. V - Defiro ao Requerente, por ora, os benefícios da Justiça Gratuita, em vista da declaração e dos documentos contidos nos autos.

Processo 0835601-60.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: William de Araújo Marchioli
ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)
ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)
ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)

I - Trata-se de petição inicial de cobrança de seguro DPVAT em que a parte Autora justifica ter direito de indenização em vista de danos pessoais incapacitantes e permanentes causados por veículo automotor de via terrestre, em razão de seu envolvimento em acidente de trânsito e as lesões sofridas. Acerca do pedido apresentado, é certo que não há mais controvérsia sobre a impositiva graduação dos danos para os fins de indenização do seguro obrigatório em questão, consoante a Súmula nº 474 do STJ, sendo, por isso, necessária a realização de prova pericial em momento oportuno. Visando dar celeridade ao procedimento, em vista da praxe forense nesse tipo de ação, e considerando a existência de indícios de acidente que se enquadra nas disposições da Lei nº 6.194/74, com lesões, em vista do teor dos documentos juntados com a inicial, passo desde logo às deliberações acerca das etapas da instrução do processo. II - Sobre a pretensão deste feito, 1) são incidentes as regras de estipulação da obrigação e montante da indenização previstas na Lei nº 6.194/74, inclusive da tabela de graduação do seu anexo e demais normativos regulamentadores conexos, e das regras de instrução processual e de produção de provas estabelecidas no CPC, e 2) faz-se necessária a verificação de existência de invalidez permanente da parte Autora, o grau da eventual lesão, e a hipótese de cabimento de indenização, em decorrência de "danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não", que tenham relação com o acidente de trânsito narrado na inicial. III - Em que pese o entendimento do E. STJ, no sentido de não representar o seguro obrigatório DPVAT uma relação de consumo, e consequentemente, não ser incidente a regra de facilitação de defesa prevista no art. 6º, VIII, do CDC (Terceira Turma - REsp nº 1635398/PR - Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE - j. 17/10/2017), é de se determinar, no caso, a inversão do ônus da prova, com esteio no art. 373, § 1º, do CPC, posto se amolda a essa norma na situação de "maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário" pela Requerida. Outra não pode ser a conclusão, eis que o DPVAT em sua regulamentação própria, decorrente de Lei, ensejou a criação de um consórcio de seguradoras - que não se limita ao cumprimento do que está previsto no art. 7º da Lei nº 6.194/74 -, que além do evidente poder econômico elevado, administra relevante quantia que é arrecadada anualmente dos proprietários de veículos automotores que pretendem circular regularmente pelo país - sequer é possível o licenciamento sem o prévio pagamento desse seguro -, sem deslembrar que o montante auferido com a arrecadação se destina exatamente à indenização das vítimas que tenham sofrido "danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não". Com isso, o consórcio é bem aparelhado, conta com profissionais da área médica para a regulação do sinistro pela via administrativa - e mesmo assim, nota-se pelas ações judiciais que muitas vezes nega a cobertura de forma indevida, ou promove pagamento de maneira incompleta -, além de poder se defender em ações judiciais por meio de renomados escritórios de advocacia. As vítimas, por sua vez, sequer podem contar com o aparato estatal que a Lei determinou, sendo de conhecimento público que os Institutos de Medicina e Odontologia Legal (IMOL) não detém capacidade para prestar o atendimento previsto no art. 5º, § 5º, da Lei nº 6.194/74. Diante disso, e da hipossuficiência técnica da parte Demandante, impõe-se a atribuição do ônus probatório de modo diverso, motivo pelo qual inverto o "onus probandi", e atribuo à parte Ré a obrigação de demonstrar a inexistência do direito de indenização pleiteado. IV - Para a comprovação do fato referido no tópico '2' do item 'II' desta decisão, e também visando dar à parte Demandada a oportunidade de se desincumbir do ônus probatório que lhe foi atribuído, determino a produção de prova pericial, e desde logo nomeio como perito do Juízo o Dr. Estevam Murillo Campos da Costa, com endereço na Rua da Paz, 129, sala 86, Ed. Trade Center, tel: 8407-7850. V - Como tem sido estabelecido por este Juízo para os casos de indenização pelo DPVAT, desde já arbitro os honorários periciais em R$ 1.000,00 (mil reais), tendo em vista a especialização necessária para o desenvolvimento dos trabalhos e a natureza do exame. VI - Cite-se a Requerida, por AR, no endereço indicado a fls. 01, para que apresente resposta aos termos do pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (art. 344 do CPC), observando-se que o prazo de defesa passará a fluir da juntada do comprovante de citação nos autos. Deixo de designar audiência de conciliação em vista da manifestação da Seguradora em outros feitos. VII - Uma vez que definida a inversão do ônus da prova, juntamente com a carta de citação, intime-se a Seguradora acerca do valor dos honorários do Perito e para que, no prazo da resposta, promova o adiantamento dos referidos honorários (CPC, art. 95, § 1º), sob pena das cominações legais (TJMS - 4ª Câmara Cível - Agravo Regimental nº 1400923-75.2016.8.12.0000 - Ponta Porã - Rel. Exmo. Des. DORIVAL RENATO PAVAN - j. 09/03/2016), e, querendo, apresente quesitos e indique assistente técnico (CPC, art. 465, § 1º). VIII - Intime-se também a parte Autora para ciência do valor dos honorários periciais, oferta ou reiteração de quesitos, e indicação de assistente técnico, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 465, § 1º, do CPC. IX - Tanto que decorrido o prazo da contestação, com ou sem a resposta da Demandada, intime-se a parte Demandante para manifestação em 15 (quinze) dias, e intime-se o Experto para dizer sobre a aceitação de sua nomeação, informando-o acerca do valor dos honorários (item 'V'). Aceito o encargo, deverá o Dr. Perito designar data para a realização da perícia, informando ao Juízo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, visando a intimação das partes. Na forma do art. 465 do CPC, assino ao perito o prazo de 30 (trinta) dias, após o início dos trabalhos, para apresentação do laudo em Cartório. X - Oportunamente, intimem-se as partes sobre o agendamento da perícia, advertindo-se a parte Requerente nos termos dos artigos 231 e 232 do CC. XI - Tanto que juntado o laudo pericial, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 477, § 1º), e expeça-se alvará em favor do perito para levantamento de seu crédito de honorários periciais. XII - Defiro à parte Requerente os benefícios da Justiça gratuita, em vista da declaração contida nos autos. XIII - Às providências.

Processo 0836289-22.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Wendell Lima Lopes Medeiros e outro
ADV: WENDELL LIMA LOPES MEDEIROS (OAB 8935/MS)

I - Cite-se o executado (por AR de mão própria) para pagamento do débito no prazo de três (03) dias. Caso necessário, cite-se por mandado/carta precatória. II - Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, que serão reduzidos pela metade, em caso de pagamento no prazo de três dias. III - Não sendo realizado o pagamento, promova o Sr. Oficial de Justiça, de imediato, a penhora de bens e sua avaliação, observando-se a constrição sobre os bens eventualmente indicados na inicial, com a lavratura de auto e intimação do executado (e seu cônjuge), caso se trate de penhora sobre imóvel, deprecando-se se necessário. IV - Na hipótese de não serem nominados bens ou não encontrados, intime-se o devedor para indicação de bens passíveis de penhora, no prazo de cinco dias, na forma do art. 774, V do novo CPC, com as advertências do parágrafo único, do mesmo artigo. V - Cientifique-se o devedor de que poderá opor embargos à execução, no prazo de quinze (15) dias, a contar da juntada aos autos do mandado de citação - e na hipótese de execução por carta da juntada da comunicação do ato citatório - ou, caso venha a reconhecer o débito, requerer o pagamento da obrigação em seis (06) parcelas, que deverão ser acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, mediante comprovação do depósito equivalente a 30%

do valor exigido, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, a ser efetivado na Conta Única do E. TJMS. VI - Na hipótese de o devedor não ser encontrado, promova-se o arresto de bens, na forma do art. 830, do novo CPC. VII - Defiro a expedição da certidão na forma do art. 828 do novo CPC, devendo o credor observar o disposto no § 1º do mesmo dispositivo de lei. VIII - Defiro o pagamento das custas, para depois da satisfação da execução, em vista da declaração e documentos nos autos (art. 25, I, da Lei 3.779/2009). (8)

Processo 0836649-88.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Adão Lennon Salvador Catarinelli Pinto - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Diante da manifestação de fls. 195/196, e depósito voluntário efetuado pela Requerida que se deu antes mesmo do recebimento do pedido de cumprimento de sentença , com esteio no art. 526, § 3º, do CPC, declaro satisfeita a obrigação, com a consequente extinção do processo no que se refere à exigibilidade dos créditos estabelecidos na sentença deste feito. Por consequência, dou por prejudicado o pedido de fls. 181/184. Promova o Cartório a transferência eletrônica dos créditos do Requerente e sua advogada, para a conta bancária declinada a fls. 196, com as atualizações da SubConta e comprovação nos autos. Após, arquivem-se, com observância das formalidades de praxe em relação a eventuais custas pendentes, e anotações registrais de baixa.

Processo 0836793-96.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Itaú Unibanco S/A

ADV: DIEGO OLIVEIRA DE LIMA (OAB 16351/MS)

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

I - Em pesquisa ao SINESP, foi encontrado o mesmo endereço já atribuído à Executada PRATA AGROPECUÁRIA EIRELI na inicial de fls. 1/4. Por outro lado, quanto ao Executado PAULO VERÍSSIMO DE MAZZI, foi localizado outro endereço, qual seja: Rua Belém, nº 406, CEP: 79902-118, Ponta Porã-MS. Assim, citem-se os Executados por AR de mão própria, no endereço encontrado. Caso a carta retorne sem cumprimento pelo motivo “ausente”, expeça-se carta precatória ao r. Juízo Ponta Porã - MS, para nova tentativa de citação. II - Após retorno da carta precatória, intime-se a parte exequente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. III - Havendo pedido do credor, desde já defiro a citação por edital, com prazo de trinta (30) dias. Após, certifique o Cartório, oportunamente, sobre o decurso do prazo do edital, que deverá ser publicado também por uma vez em jornal local de ampla circulação (art. 257, paragrafo único do CPC). IV - Caso não ofertada defesa, desde já nomeio a Drª Defensora Pública como curadora especial à parte Executada (art. 72, II, do CPC), devendo ter vista dos autos para os fins de direito.

Processo 0836888-58.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0828780-40.2019.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Aldo Garcia Rocha - Clarear Prestadora de Serviços Ltda - EPP - Alyson Lopes Rocha - Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: ERIC TEODORO RODRIGUES GARBELOTI (OAB 21077/MS)

I Recebo os embargos à execução opostos por CLAREAR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, ALDO GARCIA ROCHA e ALYSON LOPES ROCHA, e determino que o Embargado seja intimado para impugnação, no prazo de quinze dias, na forma do art. 920, I, do CPC. Deixo de atribuir o efeito suspensivo aos embargos, eis que não garantida a execução, de acordo com o previsto no § 1º, do art. 919 do mencionado códex. II Indefiro, por ora, o pedido de tutela de urgência de natureza antecipada, que visa a retirada do nome dos devedores de cadastros de inadimplência, porquanto a probabilidade do direito não está evidenciada. Observo que a obrigação questionada resulta de contrato celebrado pelas partes e o fato de existir, no momento, taxas de juros menores do que pactuadas na época, não evidencia, de plano, lesão ao direito da Requerente, prevalecendo o princípio pacta sunt servanda. Ainda, anoto que, em consonância com o enunciado da Súmula nº 380, do E. STJ: “A simples propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do autor”. Assim, tenho que a análise da suposta abusividade do contrato demanda melhores esclarecimentos, sendo conveniente que se aguarde a defesa do Embargado. III Defiro aos Embargantes, por ora, os benefícios da gratuidade da Justiça, em vista da declaração e documentos nos autos.

Processo 0837027-15.2016.8.12.0001 - Renovatória de Locação - Direito de Preferência

Reqte: Restoque Comércio e Confecções de Roupas S/A - Reqdo: Ecisa Engenharia, Comércio e Indústria S/A e outros

ADV: ALEXANDRE MIRANDA LIMA (OAB 131436/RJ)

ADV: LEONARDO LUIZ TAVANO (OAB 18472AM/S)

ADV: MANOELA BARATA (OAB 369259/SP)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação formulado pela Requerente, e que contou com a concordância das Requeridas, conforme petição conjunta a fls. 224, e julgo extinto este feito, na forma do art. 485, VIII, do CPC. Eventuais custas pela Requerente (art. 90, “caput”, do CPC). Sem honorários, conforme acordado. Desde já, certifique-se o trânsito em julgado da sentença, face à preclusão lógica, e arquivem-se os autos, com observância das formalidades e praxe e anotações registrais de baixa. P. R. I. (8)

Processo 0837043-61.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Luiz Felipe Silva Rodrigues

ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR (OAB 23509/MS)

I - Trata-se de petição inicial de cobrança de seguro DPVAT em que a parte Autora justifica ter direito de indenização em vista de danos pessoais incapacitantes e permanentes causados por veículo automotor de via terrestre, em razão de seu envolvimento em acidente de trânsito e as lesões sofridas. Acerca do pedido apresentado, é certo que não há mais controvérsia sobre a impositiva graduação dos danos para os fins de indenização do seguro obrigatório em questão, consoante a Súmula nº 474 do STJ, sendo, por isso, necessária a realização de prova pericial em momento oportuno. Visando dar celeridade ao procedimento, em vista da praxe forense nesse tipo de ação, e considerando a existência de indícios de acidente que se enquadra nas disposições da Lei nº 6.194/74, com lesões, em vista do teor dos documentos juntados com a inicial, passo desde logo às deliberações acerca das etapas da instrução do processo. II - Sobre a pretensão deste feito, 1) são incidentes as regras de estipulação da obrigação e montante da indenização previstas na Lei nº 6.194/74, inclusive da tabela de graduação do seu anexo e demais normativos

Processo 0837188-54.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Paulo Carvalho Filho

ADV: NILSON DA SILVA FEITOSA (OAB 14387/MS)

ADV: KAREN CRISTINA ZENARO (OAB 21545/MS)

Posto isso, demonstrada a incapacidade do Autor, na forma de Lumbago com ciática (CID M54.4), Transtorno de discos lombares (CID M51.1) e Espondilopatia especificada (CID M48.8), e o nexo causal com o trabalho desenvolvido, sem expectativa de melhora e sem condições de reabilitação profissional, confirmo a tutela anteriormente concedida (fls. 93/95), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS a restabelecer o benefício de aposentadoria por invalidez em favor do segurado Paulo Carvalho Filho, a partir da intimação desta decisão, em valor a ser calculado na forma da lei, a contar da cessação administrativa, que ocorreu em 30/04/2.018 (fls. 42), admitido expressamente o desconto dos valores percebidos administrativamente ou em razão da tutela concedida. Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, com incidência de correção monetária através do INPC, a contar do vencimento de cada parcela e juros de mora conforme a remuneração oficial da caderneta de poupança (artigo 1º-F da Lei 9.949/97, com redação dada pela Lei 11.960/09). Condeno, também, o Requerido no pagamento das custas processuais, que deverão ser adimplidas apenas ao final, honorários periciais (já quitados) e honorários advocatícios em favor do advogado do Requerente, cujo percentual sobre a condenação será fixado apenas após a liquidação da sentença, nos termos do art. 85, §§ 3º e 4º, II do CPC, excluída a incidência sobre as parcelas vincendas, de acordo com a Súmula 111 do STJ. Com esteio no art. 496 do CPC, e considerando que a sentença é ilíquida, determino a remessa dos autos ao E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para reexame necessário. P. R. I.

Processo 0837259-22.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: André Pereira Gentil

ADV: MAITÊ GODOY GUZZELA (OAB 23210/MS)

I Encaminhem-se os autos ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (NUPEMEC/TJMS) para agendamento da audiência de conciliação (art. 334 do CPC). Com a informação da data, cite-se e intime-se a Ré, por AR, acerca da audiência designada, atentando para as disposições do artigo 334, § 4º, inciso I, e § 5º, e 335 do CPC. O Autor deverá ser intimado por seus advogados da audiência designada (art. 334, § 3º, CPC). Caso haja necessidade de redesignação do ato, desde já autorizo que o Cartório promova as medidas pertinentes, visado a realização da audiência. Caso postulado, defiro a citação por mandado. II Defiro ao Requerente, por ora, os benefícios da gratuidade da Justiça, em vista da declaração e documentos nos autos. III - O pedido de inversão do ônus da prova será apreciado em decisão de saneamento. Fica tambem intimado da audiência de conciliaçãodesignada Conciliação para o dia 21/01/2020 às 15:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 695, § 4º do Código de Processo Civil.

Processo 0837419-57.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Francisca Porcingula Vareiro - Reqdo: Companhia de Seguros Aliança do Brasil S/A

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: MILENA PIRAGINE (OAB 17018/MS)

ADV: RODRIGO GIRALDELLI PERI (OAB 16264/MS)

ADV: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB 15140/MS)

Diante da manifestação de fls. 260/263, e do depósito voluntário efetuado pela Requerida, com esteio no art. 526, § 3º, do CPC, declaro satisfeita a obrigação, com a consequente extinção do processo no que se refere à exigibilidade dos créditos estabelecidos na sentença e V. Acórdão proferidos neste feito. Promova o Cartório a transferência eletrônica dos créditos da Requerente e seus advogados, para a conta bancária declinada a fls. 260, com as atualizações da SubConta e comprovação nos autos. Após, arquivem-se, com observância das formalidades de praxe em relação a eventuais custas pendentes, e anotações registrais de baixa.

Processo 0837434-16.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Wagner Serafin Medeiros

ADV: CAIO LUIZ DE AVELAR GOMES (OAB 23095/MS)

ADV: ROBERTO DE AVELAR (OAB 8165/MS)

ADV: ROGÉRIO DE AVELAR (OAB 5991/MS)

I Encaminhem-se os autos ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (NUPEMEC/TJMS) para agendamento da audiência de conciliação (art. 334 do CPC). Com a informação da data, cite-se e intime-se a Ré, por AR, acerca da audiência designada, atentando para as disposições do artigo 334, § 4º, inciso I, e § 5º, e 335 do CPC. O Autor deverá ser intimado por seua advogados da audiência designada (art. 334, § 3º, CPC). Caso haja necessidade de redesignação do ato, desde já autorizo que o Cartório promova as medidas pertinentes, visado a realização da audiência. Caso postulado, defiro a citação por mandado. II Defiro ao Requerente os benefícios da gratuidade da Justiça, em vista da declaração e documentos nos autos. Fica também intimado da audiência designada Conciliação para o dia 21/01/2020 às 14:40h, a se realizar no Centro JJudiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 695, § 4º do Código de Processo Civil.

Processo 0837586-98.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Rápido Transpaulo Ltda - Ré: Poligonal Engenharia e Construções Ltda

ADV: LIANA WEBER PEREIRA (OAB 15037/MS)

ADV: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)

ADV: VITOR CAMARGO SAMPAIO (OAB 385092/SP)

Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua utilidade e finalidade, no prazo de 10 (dez) dias. Ainda, no mesmo prazo, informem as partes sobre o interesse na designação de audiência de conciliação.

Processo 0837939-07.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Dion Paulo Martins Francisco

ADV: RODRIGO HERNANEZ NEMIR PETTENGILL (OAB 19538/MS)

I Trata-se de petição inicial de cobrança de seguro DPVAT em que a parte Autora justifica ter direito de indenização em vista de danos pessoais incapacitantes e permanentes causados por veículo automotor de via terrestre, em razão de seu envolvimento em acidente de trânsito e as lesões sofridas. Acerca do pedido apresentado, é certo que não há mais controvérsia sobre a impositiva graduação dos danos para os fins de indenização do seguro obrigatório em questão, consoante a Súmula nº 474 do STJ, sendo, por isso, necessária a realização de prova pericial em momento oportuno. Visando dar celeridade ao procedimento, em vista da praxe forense nesse tipo de ação, e considerando a existência de indícios de acidente que se enquadra nas disposições da Lei nº 6.194/74, com lesões, em vista do teor dos documentos juntados com a inicial, passo desde logo às deliberações acerca das etapas da instrução do processo. II Sobre a pretensão deste feito, 1) são incidentes as regras de

estipulação da obrigação e montante da indenização previstas na Lei nº 6.194/74, inclusive da tabela de graduação do seu anexo e demais normativos regulamentadores conexos, e das regras de instrução processual e de produção de provas estabelecidas no CPC, e 2) faz-se necessária a verificação de existência de invalidez permanente da parte Autora, o grau da eventual lesão, e a hipótese de cabimento de indenização, em decorrência de "danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não", que tenham relação com o acidente de trânsito narrado na inicial. III Em que pese o entendimento do E. STJ, no sentido de não representar o seguro obrigatório DPVAT uma relação de consumo, e consequentemente, não ser incidente a regra de facilitação de defesa prevista no art. 6º, VIII, do CDC (Terceira Turma - REsp nº 1635398/PR - Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE - j. 17/10/2017), é de se determinar, no caso, a inversão do ônus da prova, com esteio no art. 373, § 1º, do CPC, posto se amolda a essa norma na situação de "maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário" pela Requerida. Outra não pode ser a conclusão, eis que o DPVAT em sua regulamentação própria, decorrente de Lei, ensejou a criação de um consórcio de seguradoras que não se limita ao cumprimento do que está previsto no art. 7º da Lei nº 6.194/74 , que além do evidente poder econômico elevado, administra relevante quantia que é arrecadada anualmente dos proprietários de veículos automotores que pretendem circular regularmente pelo país sequer é possível o licenciamento sem o prévio pagamento desse seguro , sem deslembrar que o montante auferido com a arrecadação se destina exatamente à indenização das vítimas que tenham sofrido "danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não". Com isso, o consórcio é bem aparelhado, conta com profissionais da área médica para a regulação do sinistro pela via administrativa e mesmo assim, nota-se pelas ações judiciais que muitas vezes nega a cobertura de forma indevida, ou promove pagamento de maneira incompleta , além de poder se defender em ações judiciais por meio de renomados escritórios de advocacia. As vítimas, por sua vez, sequer podem contar com o aparato estatal que a Lei determinou, sendo de conhecimento público que os Institutos de Medicina e Odontologia Legal (IMOL) não detém capacidade para prestar o atendimento previsto no art. 5º, § 5º, da Lei nº 6.194/74. Diante disso, e da hipossuficiência técnica da parte Demandante, impõe-se a atribuição do ônus probatório de modo diverso, motivo pelo qual inverto o "onus probandi", e atribuo à parte Ré a obrigação de demonstrar a inexistência do direito de indenização pleiteado. IV Para a comprovação do fato referido no tópico '2' do item 'II' desta decisão, e também visando dar à parte Demandada a oportunidade de se desincumbir do ônus probatório que lhe foi atribuído, determino a produção de prova pericial, e desde logo nomeio como perito do Juízo o Dr. Estevam Murillo Campos da Costa, com endereço na Rua da Paz, 129, sala 86, Ed. Trade Center, tel: 8407-7850. V Como tem sido estabelecido por este Juízo para os casos de indenização pelo DPVAT, desde já arbitro os honorários periciais em R$ 1.000,00 (mil reais), tendo em vista a especialização necessária para o desenvolvimento dos trabalhos e a natureza do exame. VI Cite-se a Requerida, por AR, no endereço indicado a fls. 01, para que apresente resposta aos termos do pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (art. 344 do CPC), observando-se que o prazo de defesa passará a fluir da juntada do comprovante de citação nos autos. Deixo de designar audiência de conciliação em vista da manifestação da Seguradora em outros feitos. VII Uma vez que definida a inversão do ônus da prova, juntamente com a carta de citação, intime-se a Seguradora acerca do valor dos honorários do Perito e para que, no prazo da resposta, promova o adiantamento dos referidos honorários (CPC, art. 95, § 1º), sob pena das cominações legais (TJMS - 4ª Câmara Cível - Agravo Regimental nº 1400923-75.2016.8.12.0000 - Ponta Porã - Rel. Exmo. Des. DORIVAL RENATO PAVAN - j. 09/03/2016), e, querendo, apresente quesitos e indique assistente técnico (CPC, art. 465, § 1º). VIII Intime-se também a parte Autora para ciência do valor dos honorários periciais, oferta ou reiteração de quesitos, e indicação de assistente técnico, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 465, § 1º, do CPC. IX Tanto que decorrido o prazo da contestação, com ou sem a resposta da Demandada, intime-se a parte Demandante para manifestação em 15 (quinze) dias, e intime-se o Experto para dizer sobre a aceitação de sua nomeação, informando-o acerca do valor dos honorários (item 'V'). Aceito o encargo, deverá o Dr. Perito designar data para a realização da perícia, informando ao Juízo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, visando a intimação das partes. Na forma do art. 465 do CPC, assino ao perito o prazo de 30 (trinta) dias, após o início dos trabalhos, para apresentação do laudo em Cartório. X Oportunamente, intimem-se as partes sobre o agendamento da perícia, advertindo-se a parte Requerente nos termos dos artigos 231 e 232 do CC. XI Tanto que juntado o laudo pericial, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 477, § 1º), e expeça-se alvará em favor do perito para levantamento de seu crédito de honorários periciais. XII Defiro à parte Requerente os benefícios da Justiça gratuita, em vista da declaração contida nos autos. XIII Às providências.

Processo 0837979-86.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação

Autor: Haddad Engenheiros Associados Ltda - Rodrigues & Rodrigues Participações Empreendimentos e Incorporação Ltda - Réu: Mario Paes Rodrigues

ADV: ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)

ADV: LUCAS COSTA DA ROSA (OAB 14300/MS)

I Cite-se o Requerido, por mandado, no endereço declinado a fls. 01, para que apresente resposta aos termos do pedido, no prazo de quinze (15) dias, observando-se que o prazo de defesa passará a fluir da juntada do comprovante de citação nos autos. Deixo de designar audiência de conciliação em vista do desinteresse das empresas Autoras. II Indefiro, por ora, o requerimento de tutela de urgência, uma vez que a sentença proferida nos autos nº 0113904-10.2008.8.12.0001, do r. Juízo da 1ª Vara Cível desta capital, ainda não transitou em julgado, sendo que a questão relativa ao reconhecimento da usucapião rural pelo Requerido, se encontra pendente de julgamento perante no E. STJ (AResp nº 1560038/MS). Assim, verifico o perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Portanto, tenho que é conveniente que se aguarde o prazo de defesa, para nova análise do pedido de tutela antecipada. Intime-se a parte autora para no prazo de 5 dias recolher as diligencias do oficial de justiça para posterior expedição de mandado (1)

Processo 0838129-77.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Fernando Andreoli de Almeida - Exectdo: Paulo Francisco Coimbra Pedra

ADV: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)

ADV: HUALTER TAROUCO BATISTA (OAB 13207/MS)

I - Indefiro o pedido de fls. 147/150, de nova avaliação dos imóveis penhorados, eis que não verifico qualquer das hipóteses previstas nos incisos do art. 873 do CPC. Anoto que as avaliações juntadas a fls. 151/160 também tiveram como base a busca em sítios eletrônicos de venda de imóveis e descrição das mesmas características dos imóveis apontadas pelo Sr. Oficial de Justiça. Contudo, o laudo realizado por corretor contratado pelo Executado, por ser unilateral, não pode se sobrepor àquele feito por Oficial de Justiça, que não possui interesse na causa, e que goza de presunção "juris tantum". Nesse sentido, o recente julgado do E. TJMS em caso semelhante ao presente: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - AVALIAÇÃO DE BEM IMÓVEL FEITA POR OFICIAL DE JUSTIÇA - LAUDO FORMALMENTE PERFEITO QUE ATENDE RIGOROSAMENTE O DISPOSTO NO ART. 872 DO CPC - LAUDO QUE GOZA DE PRESUNÇÃO DE VERACIDADE QUE NÃO PODE SER AFASTADA POR OUTRO APRESENTADO POR CORRETOR DE IMÓVEIS CONTRATADO PELOS AGRAVANTES - RECURSO CONHECIDO E IMPRÓVIDO. 1. Estando o laudo de avaliação realizado por Oficial de Justiça formalmente perfeito e que atende

rigorosamente o disposto no art. 872 do CPC, conclui-se por sua higidez, pois realizado por servidor do Juízo, que goza de presunção "juris tantum". 2. O mero inconformismo com o valor da avaliação por oficial do juízo ser abaixo daquele apurado pelo corretor de imóveis contratado pelos agravantes, por si, não basta para determinar sua incorreção, tampouco para ilidir os termos nele apontados. 3. Recurso conhecido e improvido, a fim de manter a decisão que negou nova avaliação do bem. (TJMS - 1ª Câmara Cível - Agravo de Instrumento n. 1401833-97.2019.8.12.0000 - Chapadão do Sul - Relator:Exmo. Juiz LUIZ ANTÔNIO CAVASSA DE ALMEIDA - v.u. - j: 25/03/2019)". II - Intime-se o Executado para se manifestar sobre o pedido de adjudicação de fls. 203/204, no prazo de 15 dias. Anoto que, antes de adjudicado o bem, o devedor pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, nos termos do art. 826 do CPC.

Processo 0838311-87.2018.8.12.0001 - Monitória - Cheque

Autor: Edson Albertine - Réu: Bralar Comércio de Alimentos Ltda

ADV: HELTON CELIN GONÇALVES DA SILVA (OAB 20393/MS)

Posto isso, considerando que restou materializada a hipótese de abandono da causa, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com esteio no art. 485, III, do CPC. Desnecessária intimação dos Requeridos, uma vez que não foram citados. Custas na forma da lei, observando-se o disposto no art. 98, § 3º, do CPC. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado e, após observadas as formalidades de praxe, arquivem-se, com as anotações registrais de baixa. P. R. I. (9)

Processo 0838456-22.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: STEFFANY MARTINEZ DE MATTOS - Reqdo: API SPE 39 Planejamento e Desenvolvimento de Empreendimentos Imobiliários Ltda

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (OAB 15384A/MS)

Posto isso, em vista da não comprovação de regularidade do lançamento da negativação de crédito reclamada nos autos, torno definitiva a tutela antecipada antes concedida pela decisão de fls. 49/50, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO apresentado neste feito, que STEFFANY MARTINEZ DE MATTOS promoveu em face de API SPE 39 Planejamento e Desenvolvimento de Empreendimentos Imobiliários Ltda., declaro inexistente a dívida questionada, indicada nos documentos de fls. 15/17, 60/61 e 96/97, no valor inicial de R$ 277,00, correspondente à parcela do mês de outubro de 2.012, vencida em 07/03/2.013, do contrato de financiamento nº 201895. Ainda, reconheço a responsabilidade e também a culpa da Ré, consistente em inscrever o nome da Autora em cadastros de maus pagadores, por débito já quitado, com nexo de causalidade entre a conduta e o dano provocado por aquela medida, e condeno a Requerida a indenizar a Requerente, a título de danos morais, no valor que arbitro em R$ 10.000,00 (dez mil reais), com atualização pelo IGPM/FGV, a partir da publicação desta sentença (STJ, Súmula 362), e acréscimo de juros, de 1% (um por cento) ao mês, a partir do evento danoso/primeira negativação (22/05/2.013 - fls. 15). Por corolário, condeno a Demandada no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do procurador da Requerente, estes últimos estabelecidos em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, em vista dos critérios do § 2º do art. 85 do Código de Processo Civil. Oficie-se ao SPC/SERASA dos termos da presente decisão, para a baixa definitiva do apontamento em nome da Autora referente ao débito questionado. Sentença com excesso de prazo legal em razão do acúmulo de serviço. P. R. I.

Processo 0838543-65.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Clarice Martins Grance - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: DOUGLAS BARROS DE FIGUEIREDO (OAB 20590/MS)

ADV: IGOR ZANONI DA SILVA (OAB 19601/MS)

ADV: PRÉSLON BARROS MANZONI (OAB 18626/MS)

ntime-se a Autora para comprovar o bloqueio da conta corrente, com juntada de extrato atualizado e eventual pedido de liberação de valores pela via administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 320 e 321 do CPC).

Processo 0838578-25.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Cecília Gomes Lino

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

Posto isso, e considerando que se afiguram presentes os requisitos do art. 300 do CPC, havendo fundado receio de dano, além do que não há risco da irreversibilidade do provimento ora concedido, defiro a tutela de urgência de natureza antecipada, e determino que sejam suspensos os descontos no valor de R$ 22,04, que incidem sobre os proventos de aposentadoria de CECÍLIA GOMES LINO (benefício nº 082.546.880-9), em favor de COBAP CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS, devendo ser expedido ofício à agência do INSS com cópia desta decisão e do extrato de fls. 18/19. Observe-se que o ofício deverá ser encaminhado ao Sr. Gestor da autarquia previdenciária de Campo Grande MS, com pedido de informação ao Juízo em cinco dias. Cite-se a Requerida, por AR, no endereço indicado a fls. 01, para que apresente resposta aos termos do pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia (art. 344 do CPC), observando-se que o prazo de defesa passará a fluir da juntada do comprovante de citação nos autos. Deixo de designar audiência de conciliação em vista do desinteresse da Autora (fls. 02). Caso postulado, defiro a citação mediante carta precatória. Observe o Cartório, na carta de citação endereçada à Requerida, a consignação de advertência de que, com a resposta, deverá ser apresentada cópia legível do contrato que deu origem ao débito questionado, e das cópias dos documentos de identidade da pessoa que firmou aquele instrumento, sob as cominações do art. 400, I, do CPC. O pedido de inversão do ônus da prova será apreciado em decisão de saneamento. Defiro à Requerente os benefícios da Justiça gratuita, em vista da declaração contida nos autos. Anote-se que o presente feito deverá ter tramitação prioritária (art. 1.048, I, do CPC). (8)

Processo 0838613-87.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Edifício Luiz Xv - Exectdo: Edmilson Oliveira Nascimento e outro

ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)

ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)

I Em observância à r. decisão proferida pela E. Superior Instância no Agravo de Instrumento sob nº 1413989-20.2019.8.12.0000, comunicada pelo Ofício nº 27145/2019 (fls. 224/240), promova o Cartório as anotações necessárias acerca da suspensão do trâmite da execução em relação ao Executado EDMILSON OLIVEIRA NASCIMENTO, "evitando-se penhora on line, negativações e outras restrições" (fls. 240). II Mantenho a decisão recorrida (fls. 185/189) pelos seus próprios fundamentos. III Considerando que a decisão proferida no Agravo mencionado no item I faz consideração no sentido de que "a propriedade do bem é de Gabriel Oliveira Traven do Nascimento" (fls. 238), pessoa que, no momento, não está incluída no polo passivo da lide, indefiro por ora o requerimento a fls. 192/201, cabendo ao Exequente, se entender cabível, exercer a faculdade prevista no art. 828, "caput", do CPC, com observância de que não deverá constar restrição em nome do Executado EDMILSON OLIVEIRA NASCIMENTO.

Processo 0838680-47.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Yara Vilhalva da Silva
ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)
Diante disso, e considerando que a matéria versada nos autos envolve relação de consumo, sendo desautorizado pela autora (residente em Miranda MS) optar pela escolha de foro diverso de seu domicílio ou do domicílio da ré, de ofício, declaro a incompetência deste Juízo para o julgamento do pedido, e determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis do r. Juízo da Comarca de Miranda MS, com as homenagens deste Juízo, após cumpridas as anotações registrais de baixa. Cumpra-se após vencido o prazo recursal.

Processo 0838953-60.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Kaic de Souza Fernandes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Diante da manifestação de fls. 209/210, e depósito voluntário efetuado pela Requerida - que se deu antes mesmo de haver pedido de cumprimento de sentença -, com esteio no art. 526, § 3º, do CPC, declaro satisfeita a obrigação, com a consequente extinção do processo no que se refere à exigibilidade dos créditos estabelecidos na sentença deste feito. Promova o Cartório a transferência eletrônica dos créditos do Requerente e seus advogados, para a conta bancária declinada a fls. 210, com as atualizações da SubConta e comprovação nos autos. Diante do requerimento de fls. 210, determino ao Cartório que torne "sem efeito" nos autos a petição de fls. 205/206. Oportunamente, arquivem-se, com observância das formalidades de praxe em relação a eventuais custas pendentes, e anotações registrais de baixa.

Processo 0839027-17.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Nelcile Alves Dias - Ré: Banco BMG SA
ADV: LUTHIERO JOSÉ DA SILVA TERÊNCIO (OAB 21453/MS)
ADV: TIE OLIVEIRA HARDOIM (OAB 20329/MS)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
Intimação das partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça, requerendo o que entender de direito. Prazo 5 dias. (3)

Processo 0839249-82.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Grasiela Rodrigues de Oliveira - Ré: Banco BMG SA
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
ADV: TIE OLIVEIRA HARDOIM (OAB 20329/MS)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 24296A/MS)
Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do TJMS, bem como para, querendo, manifestarem no prazo de 5 dias. (8)

Processo 0839690-34.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo
Autor: Nelson Aparecido Moreno Garcia - Réu: Cardif do Brasil - Seguros e Previdência Social S/A e outro
ADV: JOSÉ CARLOS VINHA (OAB 7963/MS)
ADV: ELIS ANTÔNIA SANTOS NERES (OAB 9106/MS)
ADV: ANTONIO ARY FRANCO CESAR (OAB 123514/SP)
Intimação das partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça, requerendo o que entender de direito. Prazo 5 dias. (3)

Processo 0840004-48.2014.8.12.0001 - Monitória - Cheque
Reqte: SADAN FESTAS LTDA EPP
ADV: MARCELO MINEI NAKASONE
ADV: ALBERTO DE MATTOS OLIVEIRA (OAB 5718/MS)
ADV: PERICLES DUARTE GONÇALVES (OAB 18282/MS)
I Recebo os embargos monitórios apresentados as fls. 64/70, com a suspensão da eficácia do mandado inicial, o que deverá ser certificado. II Intime-se a Embargada, por seus procuradores, para oferta de impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0840377-74.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Vicente Barbosa Gonçalves - Réu: SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA
ADV: LARISSA MARTI DE CAMPOS (OAB 20578/MS)
ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do TJMS, bem como para, querendo, manifestarem no prazo de 5 dias. (0)

Processo 0841228-50.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Cacilda Aparecida Regonato Cardoso - Valter Cardoso - Mara Lúcia Regonato - Marilda Regonato Zara - Marcia Cristina Lazaro Rigonato - Exectdo: Oraldo Echeverria Balta - Teresa Florentino Balta
ADV: TIAGO FLORENTINO BALTA (OAB 17389/MS)
ADV: ALEXANDRE LEONEL FERREIRA (OAB 14646/MS)
ADV: AMIM ANTONIO FONSECA (OAB 12951B/MS)
ADV: TERESA FLORENTINO BALTA (OAB 11792/MS)
ADV: SALIM MOISÉS SAYAR (OAB 2338/MS)
Intime-se a parte autora para recolher as diligencias relativas a carta precatória de fls. 241, perante a Comarca de Rio Negro - MS, visto tratar-se de justiça paga. Informo que a referida carta foi enviada atraves do sistema SCDPA, nesta data. (1)

Processo 0841678-90.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autor: Valdeci Vieira dos Santos
ADV: WELITON CORREA BICUDO (OAB 15594/MS)
Intimação do autor para manifestar-se acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça, requerendo o que entender de direito. Prazo 5 dias. (5)

Processo 0843919-71.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Dissolução
Reqte: Marco Aurélio Ferreira - Ivan Carlos Myazato - Reqdo: Joaquim Casal Caminha Junior e outros
ADV: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 3592/MS)
ADV: RODRIGO KOEI MARQUES INOUYE (OAB 11283/MS)
ADV: ALEXANDRE BARROS PADILHAS (OAB 8491/MS)
Fica intimada as partes para informaem eventual acordo em quinze dias.

Processo 0844020-79.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autora: TATHIANE LEQUIZAMON VIANNA - Reqdo: Jose Roberto da Silva Ribeiro
ADV: RACHEL DE PAULA MAGRINI (OAB 8673/MS)
ADV: JUVENAL DE SOUSA NETO (OAB 17618/MS)
ADV: ANA CLAUDIA PEREIRA LANZARINI (OAB 8201/MS)
Diante da manifestação das partes, verifico a necessidade de nova avaliação da Autora em exame médico pericial. Assim, considerando que o perito do Juízo já informou a nova data para o exame, em 04.12.2019, às 14:00 horas, intimem-se as partes, por seus advogados, da data da perícia, à qual deverá comparecer a Autora, sob pena de preclusão daquela prova. Ainda, a Autora deverá levar para o exame todos os documentos e laudos médicos relativos ao seu caso. (8)
Processo 0844510-62.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Carlos Augusto Rodrigues - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do TJMS, bem como para, querendo, manifestarem no prazo de 5 dias. (8)
Processo 0844930-38.2015.8.12.0001 - Monitória - Prestação de Serviços
Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqda: Péricles Utino Fernandes
ADV: ALINE DANIELLI SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 18015/MS)
ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)
ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)
ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)
I - Em pesquisa ao SINESP/INFOSEG, foi encontrado outro endereço atribuído ao Requerido PÉRICLES UTINO FERNANDES (CPF/MF nº 029.333.611-32), qual seja: Rua Itacajá, nº 6, CEP 79092400, Campo Grande-MS. Assim, cite-se o Requerido por AR de mão própria, no endereço localizado. Caso o AR retorne por motivo AUSENTE, cite-se por mandado. II - Na hipótese de a citação ser inexitosa, desde já defiro a citação do Réu por edital, com prazo de trinta dias, para os efeitos da decisão de fls. 41. O edital deverá ser publicado por uma vez em jornal local de ampla circulação (art. 257 do CPC). Após, certifique o Cartório, oportunamente, sobre o decurso do prazo do edital. III - Caso não ofertada resposta, desde já nomeio a Drª Defensora Pública como curadora especial aos Requeridos (art. 72, II, do CPC), devendo ter vista dos autos para os fins de direito.

10ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1679/2019
Processo 0802263-32.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos
Exeqte: Débora Catizane de Oliveira
ADV: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)
ADV: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)
Intimação da parte autora acerca da remessa do Mandado, a fim de providenciar os meios para o devido cumprimento.
Processo 0806132-71.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Reqte: Francisco Serafim Barbosa - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
Intimação para a parte autora de que foi expedido alvará na modalidade TED neste feito.
Processo 0810044-08.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Autor: Geovane de Abreu Bernardo da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)
ADV: RODRIGO GIRALDELLI PERI (OAB 16264/MS)
Intimação para a parte autora de que foi expedido alvará na modalidade TED neste feito.
Processo 0810612-24.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Reqte: Danilo dos Santos da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação para a parte autora de que foi expedido alvará na modalidade TED neste feito.
Processo 0814837-24.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Ruan Barreto Serena - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)
ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
Intimação para as partes de que foram expedidos alvarás na modalidade TED para a Seguradora Lider e na modalidade NUMERÁRIO para a parte autora, devendo a Advogada Dra. Cristina, comparecer com documentos na Agência da CEF para efetuar o saque.
Processo 0816720-69.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Simone da Silva Leite - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: EDYLSON DURÃES DIAS (OAB 12259/MS)
ADV: ALYNE FRANÇA MOTA (OAB 19145/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Intimação para a parte autora de que foi expedido alvará na modalidade TED neste feito.
Processo 0817084-07.2019.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Rescisão / Resolução
Reqte: Carlos Alberto Valêncio de Souza
ADV: MÁRCIA JEAN CLEMENTINO DE MOURA (OAB 17699/MS)
Intimação para a parte autora para que, querendo, apresente impugnação à contestação no prazo de 15 dias.

Processo 0818861-61.2018.8.12.0001 - Tutela Antecipada Antecedente - Planos de Saúde
Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico
ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E MARTINS DE ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)
Intimação para a parte autora de que foi expedido alvará na modalidade TED neste feito.

Processo 0820193-63.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0830374-31.2015.8.12.0001) - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título
Embargte: Marcelo Comasseto Almeida - Embargdo: Alan Rocha Flores
ADV: NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA (OAB 2921/MS)
ADV: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BUENO (OAB 5315/MS)
ADV: GISELE FOIZER (OAB 14696/MS)
ADV: NEWLEY, ROMANOWSKI, ARAÚJO & GUERRA (OAB 111/MS)
ADV: ALVARO DE BARROS GUERRA FILHO (OAB 8367/MS)
1. Certifique-se o decurso de prazo para manifestação do embargado, conforme já determinado à f. 95. 2. Expeçam-se ofícios aos órgãos de restrição de crédito SPC/Serasa para exclusão do nome do Embargante e seus dados com relação à dívida objeto da execução em apenso, com cópia da decisão de fls. 72/74. Às providências.

Processo 0820942-90.2012.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Reqte: R.S.E. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME - Reqda: MARILENE CLARO FURTADO
ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
ADV: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS)
Republica para constar o nome correto dos patronos do autor: Intimação da parte autora para que apresente contrarrazões.

Processo 0821051-94.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Claudemir Munhoz
ADV: EVANDRO FERREIRA BRITES (OAB 11588/MS)
4. Decorrido o prazo para cumprimento voluntário, certifique o cartório e, em seguida, intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos planilha atualizada de seu crédito, devidamente acrescida da multa de 10 % e dos honorários fixados, bem como indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção.

Processo 0821917-68.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Fabiana Pavani Widal - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: DOUGLAS DA SILVA DOS SANTOS (OAB 20273/MS)
Intimação para a parte autora acerca da perícia designada para o dia 03/02/2020, às 16h00. a ser realizada pelo perito Dr. Antônio Jajah Nogueira, em seu consultório na Rua Frederico Soares, 391, sala 01 (esquina com a Rua Manoel Inácio de Souza), Santa Fé, Campo Grande/MS. A autora deverá comparecer munida de documentos necessários e com todos os exames e laudos médicos, a fim de facilitar a realização dos trabalhos periciais.

Processo 0823523-34.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão
Autor: Aureliano Araujo Meza
ADV: PRISCILA ARRARES REINO (OAB 8596/MS)
Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do parecer médico em cinco dias.

Processo 0824571-96.2017.8.12.0001 - Monitória - Cheque
Réu: Ronye Barbosa Rigotti Me - Ronye Barbosa Rigoti - Mirela Barbosa Rigotti
ADV: AORIMAR OLIVEIRA DA SILVA (OAB 12928/MS)
Ficam os réus-embargantes INTIMADA para manifestar acerca da petição de f. 140 e documentos f. 141-152.

Processo 0829932-94.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Planos de Saúde
Réu: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul
ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)
ADV: BRUNA LAGUNA CERRI (OAB 18638/MS)
Intimação para a parte autora de que foi expedido alvará na modalidade TED neste feito.

Processo 0830499-57.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Cristiano Spiewakowski
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
Fica a parte autora devidamente INTIMADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação acostada aos autos.

Processo 0833717-30.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Estefen de Campos Lemes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)
Intimação para a parte autora de que foi expedido alvará na modalidade TED neste feito.

Processo 0834048-12.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Glaziane Moraes Alexandre
ADV: EVANDRO MORAES BRANDÃO (OAB 23395MS)
Fica a parte autora devidamente INTIMADA acerca da audiência de conciliação designada à f. 79.

Processo 0834683-90.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Intimação para a parte autora de que foi expedido alvará na modalidade TED neste feito.

Processo 0834761-21.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Itaú Seguros de Auto e Residência S.A - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
Intimação para a parte autora de que foi expedido alvará na modalidade TED neste feito.

Processo 0835332-55.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Maura Simões Corrêa Neder Buainain - José Alfredo Buainain - Réu: Cristovam Carlos Krug - Marco Eligius Huijsmans
ADV: JULIANA MIRANDA RODRIGUES DA CUNHA PASSARELLI (OAB 9047/MS)
ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

ADV: ANA PAULA TAVARES SIMOES (OAB 10031/MS)
ADV: WELLINGTON JOSÉ AGOSTINHO (OAB 16120A/MS)
ADV: LUIZ CLÁUDIO ALVES PEREIRA (OAB 7682/MS)
ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)
ADV: FÁBIO ROCHA (OAB 9987/MS)

Republica para constar o nome dos patronos do Requerido: Para a decisão de saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser a matéria do presente feito exclusivamente de direito ou de direito e de fato, entretanto, sem necessidade de produzir prova em audiência (art. 355, inciso I, do CPC) ou, contrariamente, diante da necessidade de instrução, que apontem os meios de provas que pretendem produzir, justificando-se a pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0836393-14.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Aço e Aço Vergalhões Ltda
ADV: LAÉRCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

1. Cite-se a parte executada, pela via postal (art. 247, do CPC/2015) para, nos termos do art. 829 do Código de Processo Civil, efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, ficando advertida, também, de que a inércia importará em penhora coercitiva. Da carta de citação deverão constar as advertências: a) Sobre o prazo de 15 dias para embargos, cuja contagem se fará conforme o artigos 231 e 232, ambos no Novo CPC; b) A contagem do prazo para embargos é individual quando os devedores são dois ou mais, exceto para devedores cônjuges; c) Os embargos independem de penhora, depósito ou caução; d) Poderá a parte devedora requerer o pagamento parcelado mensal do total da dívida em até 6 (seis) vezes, caso no prazo dos embargos reconheçam o montante, comprovem a realização de depósito equivalente a 30% (trinta por cento) da importância devida, inclusive custas e honorários. O parcelamento importa em majoração por correção monetária segundo o IGPM-FGV e juros de 1% (um por cento) ao mês. 2. Fixo os honorários, para a execução, em 10% (dez por cento) sobre o valor da presente, porém, na hipótese de pronto pagamento, consigno que o valor ficará reduzido à metade, observando-se o disposto no art. 827, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil/2015. 3. Decorrido o prazo para o pagamento da dívida, certifique-se nos autos e, em seguida, intime-se a parte exequente para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito. Às providências.

Processo 0836473-12.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Elias José de Araújo
ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)
ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)
Manifeste-se o autor sobre o laudo pericial.

Processo 0842258-86.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT
Reqte: Aparecido José de Lira
ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)
Intimação para o exequente acerca do saldo na subconta.

11ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL HENRY BATISTA DE ARRUDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA MARIA DOS REIS SCHWEICH
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1111/2019

Processo 0802226-05.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0837137-77.2017.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargdo: Waldomiro Mendes de Queiróz Junior - Andrea Tiana Yao de Queiroz
ADV: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Waldomiro Mendes de Queiróz Junior, R$ 1.734,60 - Andrea Tiana Yao de Queiroz, R$ 1.734,60

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1110/2019

Processo 0009037-97.2007.8.12.0001 (001.07.009037-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: C.B.G.O. - Reqda: A.A.G.S.
ADV: DAMARES COSTA MACHADO (OAB 17274/MS)
Intimação da parte requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 179.

Processo 0018845-53.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos Federais em MS - Sicredi Federal//MS - Exectda: V.V.C.A. - L.F.V.F. - N.A.L. e outro
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Ciência à parte autora acerca do ofício de fl. 592 oriundo da 2ª Vara da Comarca de Camapuã/MS, comunicando a distribuição da carta precatória de fl. 590 sob o nº. 0001214-37.2019.8.12.0006.

Processo 0022489-28.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenizaçao por Dano Moral
Autora: Florência Cabrera Lopes - Réu: Fundação Nacional de Saúde - Funasa
ADV: JULIANA BARBAR DE CARVALHO (OAB 30125/PR)
ADV: ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES (OAB 3966/MS)
ADV: JOSÉ SEBASTÃO ESPÍNDOLA (OAB 4114/MS)
ADV: LEONARDO DA COSTA (OAB 23493/PR)

Diante da interposição do recurso de apelação de fls. 556-566 , intime-se a parte apelada para responder, querendo, no prazo de 15 dias.

Processo 0059811-92.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Reqdo: Hélio Biss
ADV: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS)
ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434A/MS)
ADV: WALTER MARTINS DE QUEIRÓZ (OAB 15462/MS)
ADV: LUCAS DE CASTRO CUNHA (OAB 23406/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555/MS)

Republicação da decisão de fl. 284, por ausência de advogado: "F. 264/266 e 278/283: Indefiro qualquer debate no presente cumprimento de sentença a respeito dos honorários sucumbenciais e contratuais devidos na ação principal, autos nº 0018980-70.2009.8.12.0001, por versar o presente exclusivamente a excussão da condenação em danos morais e estéticos, conforme se extrai da inicial, o que mostra ser totalmente estranha aos autos a discussão pretendida pelos interessados de f. 264/266. Outrossim, pretendendo o terceiro interessado a excussão dos valores ora perseguidos nos autos, inadequado se mostra o pleito por simples petição nos autos, devendo requerer, na realidade, a penhora do direito de crédito e ação da parte ora exequente, o que mostra que os valores de honorários sucumbenciais e contratuais supra, eventualmente devidos nos autos nº 00189880-70.2009.8.12.0001, deverão ser pleiteados em ação própria. No tocante aos honorários sucumbenciais eventualmente devidos em razão do presente cumprimento de sentença, e apenas estes, é de se ter presente que, de fato os terceiros atuaram desde sua propositura, em 20.02.2019 até 22.08.2019, quando da comunicação nos autos da revogação do mandato (f. 258/263), sem ter tido êxito em satisfazer o crédito da exequente. Nesta circunstância, a 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça já decidiu que os honorários de sucumbência devem ser partilhados entre os advogados que atuaram na mesma causa, no caso, o presente cumprimento de sentença, de forma sucessiva e em fases diferentes do processo. Em tal situação, deverá ser reservada parte dos honorários sucumbenciais, devidos em razão do presente cumprimento de sentença, em favor dos anteriores advogados da exequente, subscritores de f. 264/266, em percentual a ser definido por ocasião da sentença, quando só então se terão elementos suficientes para avaliar a atuação dos diferentes causídicos, para fixar o adequado e justo percentual a cada qual. Intime(m)-se. Cumpra-se."

Processo 0353299-25.2008.8.12.0001 (001.08.353299-5) - Monitória
Reqte: Toposat Engenharia Ltda - Reqdo: Apolinário Adames de Souza
ADV: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)
ADV: JULIANO DA CUNHA MIRANDA (OAB 11555/MS)
ADV: RAFAEL GOMES VIEIRA (OAB 19110/MS)
ADV: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)

Diante do recurso de apelação apresentado pela parte autora, fica intimada a parte apelada para, em 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões nos termos do art. 1.010, §1º do CPC.

Processo 0364606-73.2008.8.12.0001 (001.08.364606-0) - Cumprimento de sentença - Medida Cautelar
Exeqte: Ronei Rosa da Cruz - Cirila Flores Martins
ADV: JUAN LUIZ FREITAS SOTO (OAB 14210/MS)
ADV: RONEI ROSA DA CRUZ (OAB 13934/MS)

Tendo em vista o pagamento da totalidade do quantum debeatur, consoante noticiado nos autos, considero solvida a obrigação e, com base nos artigos 924, inciso II e 925, do Novo Código de Processo Civil, declaro extinta a(o) presente execução/cumprimento de sentença. Tratando-se de pagamento voluntário da obrigação, autorizo o levantamento de importâncias porventura depositadas, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença, devendo ser expedido o respectivo alvará ou promovida a transferência bancária, em favor do exequente ou seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação, e de penhoras porventura feitas, cancelando-se, se for o caso, os respectivos registros. Sem custas. Sem honorários advocatícios sucumbenciais, diante do pagamento voluntário pelo sucumbente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0805561-32.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Digital Factoring Fomento Comercial Ltda - Exectdo: José Gomes de Sá e outros
ADV: ROGÉRIO ESTEVES ZAMPERLINI (OAB 7595/MS)
ADV: VINNICIUS BISSOLI MAGOZZO (OAB 21832/MS)
ADV: JOSÉ ANTÔNIO VEIGA (OAB 11880/MS)
ADV: LUIS RENATO ADLER RALHO (OAB 7693/MS)

Intimação do(a) requerida para, em 5 dias, informar número e nome do banco, número e nome de agência, número de conta corrente, cidade da agência, nome e CPF ou CNPJ do beneficiário para transferência de valor, via DOC ou TED, ressaltando que a ausência de qualquer dos dados poderá impossibilitar a expedição do alvará.

Processo 0807731-79.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Djalma Ferreira - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A e outro
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB 15140/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Diante da interposição do recurso de apelação de fls. 618-634 , intime-se a parte apelada para responder, querendo, no prazo de 15 dias.

Processo 0808393-77.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: Marcos Pereira - Reqdo: Leonidas dos Santos Rocha - Ilza Matias de Paula
ADV: DIEGO MARCELINO SILVA BARBOSA (OAB 16573/MS)
ADV: ALDAIR CAPATTI DE AQUINO (OAB 2162/MS)
ADV: MÁRIO CARDOSO JUNIOR (OAB 12534/MS)
ADV: FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO (OAB 11232/MS)
ADV: FERNANDA GREZZI URT DITTMAR (OAB 13419/MS)
ADV: TATIANA TOYOTA MORAES DE OLIVEIRA (OAB 12072/MS)

Diante da interposição do recurso de apelação de fls. 264-272 e 273-278 , intime-se a parte apelada para responder, querendo, no prazo de 15 dias.

Processo 0810281-08.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios
Exeqte: Augusto César Guerra Vieira - Exectdo: Enver Merege Filho
ADV: GIOVANA DIAS ZAMPIERI DE OMENA (OAB 11354/MS)
ADV: ELVIO MARCOS DIAS ARAUJO (OAB 13070/MS)
ADV: WILSON ROBERTO ROSILHO JUNIOR (OAB 17000/MS)
ADV: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)
ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)
Vistos, etc. F. 230/233 e 237/239: Manifeste-se a parte exequente. Após, tornem conclusos. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0810739-93.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 79757/MG)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Intimação a parte autora para no prazo de cinco dias requerer o que entender de direito.

Processo 0811657-97.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqdo: Sky Brasil Serviços Ltda
ADV: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: ALESSANDRO SANTANA DOS SANTOS (OAB 15442/MS)
ADV: ARTUR JOSÉ VIEIRA NETO (OAB 16957/MS)
Tendo em vista o pagamento da totalidade do quantum debeatur, consoante noticiado nos autos, considero solvida a obrigação e, com base nos artigos 924, inciso II e 925, do Novo Código de Processo Civil, declaro extinta a(o) presente execução/cumprimento de sentença. Tratando-se de pagamento voluntário da obrigação, autorizo o levantamento de importâncias porventura depositadas, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença, devendo ser expedido o respectivo alvará ou promovida a transferência bancária, em favor do exequente ou seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação, e de penhoras porventura feitas, cancelando-se, se for o caso, os respectivos registros. Sem custas. Sem honorários advocatícios sucumbenciais, diante do pagamento voluntário pelo sucumbente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0812949-49.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Paulina Consórse Virginia - Exectdo: Nilton Cesar de Jesus Braga
ADV: ADILAR JOSÉ BETTONI (OAB 7843/MS)
ADV: DEOCLECIANO GUERREIRO GONÇALVES (OAB 12855/MS)
Intimação da parte requerente acerca da penhora realizada no rosto dos autos 0828800-02.2017.8.12.0001 em trâmite na 15ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande/MS, conforme ofício e termo de penhora de fls. 51/53.

Processo 0814722-66.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque
Autor: José Geraldo Barcos Oliver - Ré: Gisele Martins Carvalho e outro
ADV: PERICLES DUARTE GONÇALVES (OAB 18282/MS)
ADV: DIEGO VIANNA (OAB 19904/MS)
ADV: DANILO AUGUSTO DO CARMO SILVA (OAB 23994/MS)
F. 124: Considerando o desinteresse do terceiro interessado PÉRICLES DUARTE GONÇALVES em permanecer na presente demanda, defiro sua exclusão. Ao cartório para as devidas anotações e retificações. F. 130/132: Reconheço a validade da intimação quanto ao cumprimento de sentença da executada BIANCA ALVES DA SILVA, nos termos do artigo 513, § 3º do CPC (f. 125), diante da ausência de comunicação nos autos da alteração de endereço (f. 32). Por seu turno, a executada GISELE MARTINS CARVALHO foi devidamente intimada por oficial de Justiça às f. 138. Indefiro a expedição de oficio aos bancos digitais, porquanto admissível a soliciação de busca e bloqueio de numerário perante as instituição financeiras exclusivamente pelo sistema BACENJUD, nos termos da REsolução CNJ nº 61/2008. F. 130/132: Diante do pedido da parte exequente para tentativa de penhora on line e considerando que a penhora deverá recair, preferencialmente, conforme ordem estabelecida pelo art. 835 do Novo Código de Processo Civil e art. 11, da Lei nº 6.830/1980, sobre dinheiro, autorizo o bloqueio, pelo sistema BACENJUD, de numerário da parte devedora, que for localizado em contas e aplicações bancárias, em quantia suficiente para garantia integral do quantum debeatur dos autos. À serventia para que proceda à consulta no sistema BACENJUD, disponibilizando os respectivos extratos nos autos. Restando frutífero o bloqueio, determino a transferência do valor para a conta única do Poder Judiciário, devendo a escrivania promover o cadastramento de subconta e informar o setor responsável pela conta única, dentre outras providências cabíveis. No caso de ser bloqueado valor ínfimo e/ou insuficiente sequer para o pagamento das custas processuais, fica autorizado o desbloqueio pelo próprio sistema BACENJUD, mostrando-se, pois, desnecessária a abertura de subconta judicial. Independentemente de termo de penhora, a qual se pressupõe realizada com a simples juntada do extrato do bloqueio, intime-se a parte executada da penhora: 1. pelo Diário da Justiça; ou 2. no caso de não ter patrono constituído nos autos, por AR, a ser remetido para seu último endereço conhecido nos autos ou 3. se for revel, pela imprensa oficial, passando o prazo para manifestação a ter curso na forma do art. 346, do CPC. Intime-se também a parte executada do prazo de cinco dias para, querendo, apresentar manifestação, na forma do art. 854, § 3º, do Código de Processo Civil. Transcorrido in albis tal prazo, fica autorizado, se houver requerimento neste sentido, o levantamento do valor constritado pela parte exequente, ou por seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação, independentemente de novo despacho. No caso de a ordem de bloqueio resultar infrutífera, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito, em 15 dias. Remeta-se o feito ao Cartório para cumprimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0816623-35.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução
Reqte: Carmezia Pereira Batista e outro
ADV: MAISA OVIEDO MILANDRI (OAB 17666/MS)
ADV: LUCIANA ASSIS DAROS ADLER RALHO (OAB 9836/MS)
ADV: LUIS RENATO ADLER RALHO (OAB 7693/MS)
ADV: JORGE JABRA VALDEZ (OAB 21648/MS)
Intimação do autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se do(s) A.R.(s) de pgs.92-102.

Processo 0818818-27.2018.8.12.0001 - Monitória - Prestação de Serviços
Reqte: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico - Reqdo: Wagson Marques Lima
ADV: ‘SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)
ADV: JACKELINE ALMEIDA DORVAL CÂNDIA (OAB 12089/MS)
ADV: MANOEL AUGUSTO MARTINS DE ALMEIDA (OAB 12588B/MS)

ADV: LUÍS MARCELO MICHARKI GIUMMARRESI (OAB 21438/MS)
ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E MARTINS DE ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

É o relatório. Passo a decidir. In casu, o ora recorrente pretende, na realidade, simplesmente ver reapreciada a decisão, atribuindo efeitos infringentes aos embargos de declaração ora interpostos. Nada obstante ser possível atribuir tal efeito aos embargos declaratórios, consoante remansosa jurisprudência dos tribunais pátrios, tal circunstância somente se justifica em situações excepcionais, quando a eliminação da omissão, contradição ou obscuridade tornar inevitável a alteração no conteúdo do julgado. In casu, a pretensão do ora recorrente não está fundada, efetivamente, na omissão, contradição ou obscuridade, mas simplesmente em seu inconformismo com a decisão. Com efeito, a decisão vergastada estabeleceu que a atualização monetária ocorreria a partir da data de vencimento e os juros de mora a partir de citação, não havendo, portanto, nenhuma contradição ou omissão a ser sanada. Em tal situação, não sendo do escopo dos embargos de declaração a reapreciação da matéria discutida e a alteração do mérito da decisão proferida, o presente remédio recursal eleito pela ora embargante mostra-se inadequado para o acolhimento de seu intento. Posto isso, rejeito os presentes embargos de declaração por não verificar a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos incisos do art. 1.022, da nova lei processual civil. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0819363-63.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0838302-62.2017.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Lucineide Dias Moreira - Embargdo: MRV Prime Parque Castelo de Luxemburgo Incorporações SPE Ltda
ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215A/MS)
ADV: SANDRA DULASTRO SILVA (OAB 21719/MS)

Trata-se a presente de EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por LUCINEIDE DIAS MOREIRA em face de MRV PRIME PARQUE CASTELO DE LUXEMBURGO INCORPORAÇÕES SPE LTDA, todos qualificados nos autos. No curso do processo, a embargante desistiu da ação, requerendo a extinção do processo (f. 249). Instada a se manifestar, com a expressa advertência que seu silêncio seria interpretado como anuência ao pleito, a parte embargada permitiu o decurso in albis para tanto (f. 261). É o relatório. Passo a decidir. Isto posto, diante da desistência manifestada pelo(a) embargante e da presumida anuência da parte ré, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §§ 2º e 6º, do CPC, pela parte desistente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, observadas as cautelas de lei.

Processo 0819411-22.2019.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Niutom Ribeiro Chaves Junior - Exectdo: Cia Brasileira de Distribuição
ADV: JOSIENE DA COSTA MARTINS (OAB 10296/MS)
ADV: CLAUDIONOR RODRIGUES CALDEIRA (OAB 15915/MS)
ADV: DANILO GALLARDO CORREIA (OAB 247066/SP)
ADV: VICTOR MADEIRA FILHO (OAB 196979/SP)

Vistos, etc. F. 137 e 140/152: Com fundamento nos princípios do contraditório e da não-surpresa, previstos expressamente nos arts. 9º e 10, do CPC, manifeste-se a parte executada, em cinco dias. Após, tornem conclusos. Intime(m)-se.

Processo 0821442-20.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0051912-09.2012.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Joselaine Boeira Zatorre e outro - Exectdo: Jaime Vailler e outros
ADV: JOSELAINE BOEIRA ZATORRE (OAB 7449/MS)
ADV: JULIANA MIRANDA RODRIGUES DA CUNHA PASSARELLI (OAB 9047/MS)
ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

F: 355/359: Intimação da parte exequente Joselaine Boeira Zarotte da penhora no rosto dos Autos anotada nestes autos.

Processo 0822621-81.2019.8.12.0001 - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Vanderlei Matias dos Santos
ADV: CRISTIANE MARIA DA ROCHA AZEVEDO (OAB 23664/MS)
ADV: JANAÍNA FARIA RAMOS CANDIA SCAFFA (OAB 23772/MS)

Vistos, etc. Aguarde-se o julgamento do recurso noticiado às f. 65/67. No caso de improvimento do recurso, cumpra-se a decisão de f. 62. Em caso contrário, tornem conclusos. Intime(m)-se.

Processo 0822993-64.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Autora: Águas Guariroba S.A. - Réu: Sandro Gomes de Paiva
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação da parte requerente para que, no prazo de 05(cinco) dias, promova o recolhimento da diligência do oficial de justiça, a fim de viabilizar o cumprimento do mandado de intimação.

Processo 0823790-06.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Jose Sabino da Silva Filho - Réu: João Cláudio Jaques Ajala
ADV: FRANCISCO ROMERO JUNIOR
ADV: LEANDRO LIMA DIAS (OAB 17135/MS)
ADV: SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS BECKER (OAB 16485/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0824134-84.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Suelen Sebastiana Valentin de Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se da certidão do Oficial de Justiça FL. 155-156.

Processo 0824788-47.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: MARCELLO VARGAS TIAGO - Reqdo: Peterson Cristaldo Martins e outros
ADV: JOANA CAETANO DE LIMA FIGUEIREDO (OAB 7408/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se da certidão e documentos de fls. 325/328, procedendo a retificação de dados no setor de Conta Única para fins de expedição de Alvará.

Processo 0824798-52.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autora: Rosangela de Paula Miguel - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)
ADV: JERUZA DE FÁTIMA AJALA LOUBET (OAB 18750/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Tendo em vista o pagamento da totalidade do quantum debeatur, consoante noticiado nos autos, considero solvida a obrigação e, com base nos artigos 924, inciso II e 925, do Novo Código de Processo Civil, declaro extinta a(o) presente execução/cumprimento de sentença. Tratando-se de pagamento voluntário da obrigação, autorizo o levantamento de importâncias porventura depositadas, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença, devendo ser expedido o respectivo alvará ou promovida a transferência bancária, em favor do exequente ou seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação, e de penhoras porventura feitas, cancelando-se, se for o caso, os respectivos registros. Restituam-se os honorários periciais em favor da seguradora-ré, considerando que o ato pericial foi realizado no mutirão. Sem custas. Sem honorários advocatícios sucumbenciais, diante do pagamento voluntário pelo sucumbente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0824943-11.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: M.E.F. - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

Vistos, etc. F. 274/276: Manifeste-se a parte exequente. Após, tornem conclusos para deliberações. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0825966-55.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Ema Maria Granata de Souza e outros

ADV: ELENICE VILELA PARAGUASSU (OAB 9676/MS)

Vistos. 1. Ao cartório para adotar providências para a designação da audiência prevista no art. 334, do Código de Processo Civil, a qual será realizada pelo mediador/conciliador. 2. Cite-se a parte requerida, pelos correios, com as advertências do art. 344, do CPC/2015, dos termos da inicial, assim como para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data da audiência designada ou a última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver composição (art. 335, inciso I, CPC/2015). Advirtam-se as partes que, nos termos do parágrafo 4º, inciso I, do artigo 334, do CPC, a audiência de conciliação não será realizada apenas se todas manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, assim como que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, CPC/2015). 3. Caso a parte requerida não seja citada (um ou mais requeridos), a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do art. 231, do Código de Processo Civil/2015, ou seja, não haverá designação de nova data para audiência de mediação. Neste caso, os requeridos já citados poderão apresentar a resposta na forma do parágrafo 1º, do art. 231, do CPC. 4. Apresentada resposta pela parte requerida, intime-se a parte autora para impugnação. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0825966-55.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Ema Maria Granata de Souza e outros

ADV: ELENICE VILELA PARAGUASSU (OAB 9676/MS)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 13/02/2020 às 16:40h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 695, § 4º do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0827105-76.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: William de Araújo Marchioli - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)

ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Tendo em vista o pagamento da totalidade do quantum debeatur, consoante noticiado nos autos, considero solvida a obrigação e, com base nos artigos 924, inciso II e 925, do Novo Código de Processo Civil, declaro extinta a(o) presente execução/cumprimento de sentença. Tratando-se de pagamento voluntário da obrigação, autorizo o levantamento de importâncias porventura depositadas, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença, devendo ser expedido o respectivo alvará ou promovida a transferência bancária, em favor do exequente ou seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação, e de penhoras porventura feitas, cancelando-se, se for o caso, os respectivos registros. Sem custas. Sem honorários advocatícios sucumbenciais, diante do pagamento voluntário pelo sucumbente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0827360-97.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Réu: Auto Peças São Paulo

ADV: VITOR MENDES DUARTE (OAB 24452/MS)

ADV: SOLANGE VIEIRA DO CARMO (OAB 20259/MS)

Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 45.

Processo 0827478-73.2019.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Nilton Silva - Reqda: Marisete da Silva

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: PAULO VINICIUS FERREIRA LIÇARASSA (OAB 21326/MS)

Em razão da juntada de contestação, fica a parte autora intimada para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0827792-24.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Autor: Carlos Alberto Pereira - Ré: Fabiana da Silva Duarte

ADV: RAQUEL COSTA DE SOUZA (OAB 20008/MS)

ADV: DOUGLAS DA SILVA DOS SANTOS (OAB 20273/MS)

ADV: MARCELO MUCKE ALVES (OAB 15446/MS)

Intimação a parte autora para no prazo de cinco dias requerer o que entender de direito.

Processo 0828476-41.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Maxsandro Martins da Silva

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Vistos. 1. Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça. Lance-se a respectiva tarja. 2. Ao cartório para adotar providências para a designação da audiência prevista no art. 334, do Código de Processo Civil, a qual será realizada pelo

mediador/conciliador. 3. Cite-se a parte requerida, pelos correios, com as advertências do art. 344, do CPC/2015, dos termos da inicial, assim como para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data da audiência designada ou a última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver composição (art. 335, inciso I, CPC/2015). Advirtam-se as partes que, nos termos do parágrafo 4º, inciso I, do artigo 334, do CPC, a audiência de conciliação não será realizada apenas se todas manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, assim como que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, CPC/2015). 4. Caso a parte requerida não seja citada (um ou mais requeridos), a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do art. 231, do Código de Processo Civil/2015, ou seja, não haverá designação de nova data para audiência de mediação. Neste caso, os requeridos já citados poderão apresentar a resposta na forma do parágrafo 1º, do art. 231, do CPC. 5. Apresentada resposta pela parte requerida, intime-se a parte autora para impugnação. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0828476-41.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Maxsandro Martins da Silva

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 13/02/2020 às 14:20h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 695, § 4º do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0828719-82.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino

Autora: Vithoria Cesco Shimith da Silva - Réu: Anhanguera Educacional Ltda.

ADV: LEYDIANE FONSECA OLIVEIRA (OAB 21064/MS)

ADV: ALEX PEDRO DA SILVA RODRIGUES (OAB 12497B/MS)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 24296A/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0829052-34.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Cristiano Spiewakowski - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: EDYENVALENTE CALEPS (OAB 8767/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas da designação de perícia para o dia 11/12/2019 , às 10:15h no consultório médico do perito Estevam Murillo Campos da Costa, situado na Rua da Paz, n.129, sala 86, Edifício Trade Center tel. 984077850 Campo Grande - MS, devendo a parte autora comparecer com laudos e exames relacionados.

Processo 0829406-93.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Sustação de Protesto

Autora: Roberta Monaco Barros de Oliveira - Réu: Pinheirão Madeiras e Ferragens LTDA

ADV: BRUNO DE CARVALHO SONE TAMACIRO (OAB 10032/MS)

ADV: ELVIO GUSSON (OAB 6722B/MS)

Intimação do autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se do(s) A.R.(s) de pgs.138.

Processo 0829819-09.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Valtecir Torelli - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: ARYELL VINICIUS FERREIRA (OAB 17889/MS)

Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

Processo 0829937-19.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Fernando Buono - Exectdo: Editora Musical Panttanal LTDA

ADV: FERNANDO BUONO (OAB 35381/PR)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar o cálculo atualizado, acrescido da multa de 10% sobre o débito, bem como do valor de 10% do valor da execução (sem a multa) a título de honorários da fase de cumprimento de sentença (CPC, art. 523, § 1º), requerendo o que entender de direito.

Processo 0830122-23.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Eliosmar Ferreira da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: JERUZA DE FÁTIMA AJALA LOUBET (OAB 18750/MS)

ADV: HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)

Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

Processo 0830145-66.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Associação Terras do Golfe - Exectdo: Terras de Bonito Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

ADV: PATRICIA MARIA VASQUES GARCETE (OAB 13299B/MS)

ADV: WILSON TAVARES DE LIMA . (OAB 8290/MS)

Manifeste-se o Executado quanto a petição e panilha de cálculo dede f. 195/196

Processo 0830168-75.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Higor Caxias dos Santos

ADV: ADRIANA PEREIRA CAXIAS PUERTES (OAB 8231/MS)

HIGOR CAXIAS DOS SANTOS propôs a presente ação declaratória de ausência de responsabilidade sobre débito c/c obrigação de fazer c/c pedido de tutela de urgência e danos morais em face de ROCHA E SOARES LTDA e CONCRENAVI CONCRETO USINADO NAVIRAÍ LTDA, todos qualificados nos autos. O autor afirma ter emprestado seu nome para a primeira requerida, enquanto era empregado desta, para aquisição de concreto da segunda requerida, relatando que a obrigação não foi quitada, o que o levou a ser protestado. Requer tutela de urgência para determinar à segunda requerida que suspensa o protesto ou negativação dos títulos objeto da presente existentes em nome do requerente, sob pena de multa diária. Requer, ao final, o reconhecimento da procedência da ação para declaração de inexistência do débito, transferindo-se à primeira requerida, bem como para condenação desta ao pagamento de indenização por danos morais. Esclarecimentos e novos documentos juntados pelo autor às f. 48/69 e 73/77. É o relatório. Passo a decidir. A pretensão liminar da parte autora encontra amparo atualmente no art. 300 do Novo Código de Processo Civil, que prevê que a tutela de urgência será concedida quando houver

elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Do dispositivo citado, extrai-se que a concessão de tutela antecipada depende, por conseguinte de que: a) haja evidência da probabilidade do direito; b) haja efetivo perigo de dano na demora ou risco ao resultado útil do processo; c) não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Assim, como a norma prevê a cognição sumária como condição para que o juiz conceda a antecipação (pedido in limine litis), o juízo de probabilidade da afirmação feita pela parte autora deve ser exigido em grau compatível com o efeito pretendido. Em análise do contido nos autos não verifico a presença de elementos suficientes a fundamentar a concessão da tutela pretendida. In casu, a afirmativa do autor de que o protesto refere-se a compras efetuadas pela primeira requerida e que, portanto, são de responsabilidade desta, e não do autor, demanda dilação probatória, situação incompatível com a demonstração do requisito da probabilidade do direito. Outrossim, reputo não estar demonstrada a urgência necessária para o deferimento do pedido, porquanto os protestos ocorreram em 05.05.2016 e 09 e 21.03.2018. Em tal situação, se a parte esperou todo esse prazo para buscar a tutela judicial, pode aguardar o resultado da lide, especialmente no caso, em que a afirmativa de que não se tratam de débitos de sua responsabilidade, repita-se, demanda dilação probatória. Ante todo o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência. Ao cartório para adotar as providências para realização da audiência prevista no artigo 334 do Código de Processo Civil (será realizada pelo mediador/conciliador). Cite(m)-se a(s) parte(s) requerida(s), por carta, informando-a(s) que poderá(am) oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data da audiência designada ou a última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver composição (art. 335, I, CPC/2015). Advirta-se as partes que, nos termos do § 4º, inciso I, do artigo 334 do CPC, a audiência de conciliação não será realizada apenas se todas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na autocomposição, de modo que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (artigo 334, § 8º, CPC/2015). Caso a parte requerida não seja citada, a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do artigo 231 do Código de Processo Civil/2015, ou seja, não haverá designação de nova data para audiência de mediação. Neste caso, os requeridos já citados poderão apresentar a resposta na forma do §1º do mesmo artigo. Em seguida, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0830765-44.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Ismael Conde Alves - Réu: Abamsp - Associação Beneficente de Auxílio Mutuo Ao Servidor Público

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R. GOMES (OAB 11078A/MS)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: AMANDA JULIELE GOMES DA SILVA (OAB 165687/MG)

ADV: FELIPE SIMIM COLLARES (OAB 112981/MG)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 312675/SP)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0831462-02.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autora: Marta Tamiris Duarte da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)

Vistos, etc. F. 161/162: Considerando que não foi realizado o ato pericial, proceda-se a devolução do saldo em subconta referente aos honorários periciais em favor da requerida Após o cumprimento das diligências necessárias,arquive-se. Intime(m)-se.

Processo 0832113-39.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Reqte: Ramona Dolores Aguilar Ales e outros - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Vistos, etc. F. 319/320: Expeça-se alvará em favor da procuradora relativo aos honorários sucumbenciais, consoante parecer favorável do Ministério Público. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0832284-54.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Joglecir de Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas da designação de perícia para o dia 06/01/2020 , às 09:45 h no consultório médico do perito Estevam Murillo Campos da Costa, situado na Rua da Paz, n.129, sala 86, Edifício Trade Center tel. 984077850 Campo Grande - MS, devendo a parte autora comparecer com laudos e exames relacionados.

Processo 0832480-58.2018.8.12.0001 - Monitória - Duplicata

Autor: Fp Comércio de Cereais Ltda - Réu: Bovitel - Indústria e Comércio Ltda

ADV: LUIS PAULO NOGUEIRA DE JESUS (OAB 19922/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o retorno da carta precatória.

Processo 0832544-34.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Elizeth Francisco Gerônimo

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Vistos. 1. Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça. Lance-se a respectiva tarja. 2. Ao cartório para adotar providências para a designação da audiência prevista no art. 334, do Código de Processo Civil, a qual será realizada pelo mediador/conciliador. 3. Cite-se a parte requerida, pelos correios, com as advertências do art. 344, do CPC/2015, dos termos da inicial, assim como para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data da audiência designada ou a última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver composição (art. 335, inciso I, CPC/2015). Advirtam-se as partes que, nos termos do parágrafo 4º, inciso I, do artigo 334, do CPC, a audiência de conciliação não será realizada apenas se todas manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, assim como que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, CPC/2015). 4. Caso a parte requerida não seja citada (um ou mais requeridos), a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do art. 231, do Código de Processo Civil/2015, ou seja, não haverá designação de nova data para audiência de mediação. Neste caso, os requeridos já citados poderão apresentar a resposta na forma do parágrafo 1º, do art. 231, do CPC. 5. Apresentada resposta pela parte requerida, intime-se a parte autora para impugnação. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0832544-34.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Elizeth Francisco Gerônimo
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 13/02/2020 às 14:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 695, § 4º do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0832777-31.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autor: Wellington Pedro Teixeira da Silva
ADV: JOSÉ SEBASTIÃO ESPINDOLA (OAB 4114/MS)
Vistos. 1. Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça. Lance-se a respectiva tarja. 2. Ao cartório para adotar providências para a designação da audiência prevista no art. 334, do Código de Processo Civil, a qual será realizada pelo mediador/conciliador. 3. Cite-se a parte requerida, pelos correios, com as advertências do art. 344, do CPC/2015, dos termos da inicial, assim como para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data da audiência designada ou a última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver composição (art. 335, inciso I, CPC/2015). Advirtam-se as partes que, nos termos do parágrafo 4º, inciso I, do artigo 334, do CPC, a audiência de conciliação não será realizada apenas se todas manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, assim como que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, CPC/2015). 4. Caso a parte requerida não seja citada (um ou mais requeridos), a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do art. 231, do Código de Processo Civil/2015, ou seja, não haverá designação de nova data para audiência de mediação. Neste caso, os requeridos já citados poderão apresentar a resposta na forma do parágrafo 1º, do art. 231, do CPC. 5. Apresentada resposta pela parte requerida, intime-se a parte autora para impugnação. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0832777-31.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autor: Wellington Pedro Teixeira da Silva
ADV: JOSÉ SEBASTIÃO ESPINDOLA (OAB 4114/MS)
CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 13/02/2020 às 14:40h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 695, § 4º do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0832938-75.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT
Autor: Edison Rojas Gutierrez - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)
ADV: HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA (OAB 113815/RJ)
Tendo em vista o pagamento da totalidade do quantum debeatur, consoante noticiado nos autos, considero solvida a obrigação e, com base nos artigos 924, inciso II e 925, do Novo Código de Processo Civil, declaro extinta a(o) presente execução/cumprimento de sentença. Tratando-se de pagamento voluntário da obrigação, autorizo o levantamento de importâncias porventura depositadas, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença, devendo ser expedido o respectivo alvará ou promovida a transferência bancária, em favor do exequente ou seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação, e de penhoras porventura feitas, cancelando-se, se for o caso, os respectivos registros. Sem custas. Sem honorários advocatícios sucumbenciais, diante do pagamento voluntário pelo sucumbente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0833211-20.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Lucas Gabriel Mendes Martins
ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)
1. Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça em favor da parte requerente. Lance-se a respectiva tarja nos autos. 2. Tendo em vista que se trata de ação relativa ao seguro DPVAT, na qual as seguradoras não fazem acordos sem a prévia realização de perícia, deixo de designar audiências de tentativa de conciliação ou mediação, previstas no art. 334, do CPC. 3. Cite-se a parte requerida, pelos correios, com as advertências legais, dos termos da inicial, assim como para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do art. 231, do Código de Processo Civil/2015 e, para que deposite os honorários periciais na forma abaixo determinada. Apresentada contestação, intime-se para manifestação a parte autora e, se necessário, tornem conclusos para decisão das preliminares. 4. Nesse passo, observo que a parte requerente, na inicial, narra que sofreu lesões que afirma serem incapacitantes, o que torna imprescindível a realização de perícia. Para apurar se, de fato, o requerente sofreu invalidez permanente decorrente do acidente de veículo noticiado na inicial, reputo imprescindível a realização de perícia. Nestas condições, nomeio, independentemente de termo de compromisso (CPC/ art. 466), para a realização da perícia médica no(a) requerente, o Dr. ESTEVAM MURILLO CAMPOS DA COSTA, o qual deverá ser intimado para declinar aceitação. Caso o(a) periciando(a), ora requerente, seja paciente do perito ou exista qualquer outro impedimento, ainda que íntimo, o perito deverá comunicar este juízo. Fixo os honorários periciais em R$ 1.000,00 (um mil reais), que deverão ser suportados pela parte requerida, por reputar ser caso de inversão do ônus da prova. O réu tem o prazo de 15 (quinze) dias para o depósito dos honorários, sob pena de se reputarem demonstrados os fatos articulados na inicial, com o imediato julgamento do feito. Faculto às partes a indicação de assistentes e quesitos, em quinze dias (CPC/ art. 465, §2º, inc. II e III). Recolhidos os honorários periciais, oficie-se ao perito para designar data, hora e local para a realização da perícia médica no(a) requerente. Cumprida tal providência pelo perito, intime-se o(a) pessoalmente a parte requerente, pelos correios, assim como seus advogados, pelo Diário da Justiça. O prazo para a apresentação do laudo pericial será de 30 dias a contar do exame pericial. Com a apresentação do laudo e somente depois de prestados todos os esclarecimentos necessários, na forma do art. 465, § 4º, do CPC, expeça-se guia de levantamento dos honorários em favor do perito. Com a juntada do laudo pericial, nos termos do art. 477, § 1º, do CPC, intimem-se as partes para manifestação, em quinze dias, devendo os assistentes técnicos, no mesmo prazo, apresentarem seu parecer. Deverão ser respondidos, como quesitos do juízo: a) O(a) requerente apresenta sinais de ofensa à integridade corporal ou à sua saúde? b) As lesões informadas pelo(a) requerente são decorrentes de acidente automobilístico? Especificar a extensão da(s) lesões e, principalmente, o percentual de incapacidade. c) Resultou ou resultará debilidade permanente de membro, sentido ou função? d) Resultou ou resultará enfermidade incurável? e) Resultou ou resultará perda ou inutilização de membro, sentido ou função? f) Resultou ou resultará deformidade permanente? g) Por força das lesões o(a) requerente permaneceu incapacitado(a), total ou parcialmente, para o exercício da atividade laboral ou cotidiana que

desempenhava? Em caso positivo, por quanto tempo? h) O(a) requerente foi informado(a) ou tinha em seu poder, documento ou relatório médico, que permitisse concluir a presença da debilidade ou incapacidade permanente? Se possível, informe quando e como o(a) requerente tomou conhecimento de tal fato. i) Outras conclusões que o perito entender pertinentes. 5. É caso de inversão do ônus da prova, quer se entenda pela aplicação da lei consumerista ou não para o caso versado nos autos. O art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor estabelece que havendo verossimilhança nas alegações e demonstrada a hipossuficiência técnica e financeira da parte requerente, é adequada a inversão do ônus da prova. No caso dos autos, os documentos que instruem a inicial tornam verossímil os fatos nela articulados, mostrando-se, ademais, patente a hipossuficiência técnica e econômica da parte requerente, o que se demonstra por ser beneficiária da gratuidade da Justiça. Nesse sentido, aliás, é a jurisprudência do TJMS, in litteris: "E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA POSSIBILIDADE OBRIGAÇÃO DA SEGURADORA DE ANTECIPAR OS HONORÁRIOS DO PERITO RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - Na relação entre beneficiário e seguradora conveniada ao DPVAT incide o Código de Defesa do Consumidor, sendo possível a inversão do ônus da prova nas ações de cobrança de seguro obrigatório. II - Mostrando-se adequado ao caso concreto, determina-se a inversão do ônus da prova, recaindo sobre a parte contrária os deveres inerentes, inclusive os que se referem à antecipação com despesas de perícia." (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1400342-55.2019.8.12.0000, Campo Grande, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marco André Nogueira Hanson, j: 01/03/2019, p: 08/03/2019). Por outro lado, ad argumentandum tantum, ainda que não se aplicasse o Código de Defesa do Consumidor ao seguro DPVAT, porquanto previsto em lei, não dependendo da vontade das partes, diferentemente do que ocorre no âmbito da contratação de seguro facultativo, tal entendimento não se prestaria para afastar a presente determinação de inversão do ônus da prova. A inversão do ônus da prova não é prevista e, portanto, possível, apenas mediante aplicação da lei consumerista, mas encontra respaldo também no art. 373, parágrafo 1º, do CPC/2015, que disciplina o instituto da distribuição dinâmica da prova, in litteris: "Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. § 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído. § 2º A decisão prevista no § 1º deste artigo não pode gerar situação em que a desincumbência do encargo pela parte seja impossível ou excessivamente difícil. § 3º A distribuição diversa do ônus da prova também pode ocorrer por convenção das partes, salvo quando: I - recair sobre direito indisponível da parte; II - tornar excessivamente difícil a uma parte o exercício do direito. § 4º A convenção de que trata o § 3o pode ser celebrada antes ou durante o processo." No caso, está demonstrada a hipossuficiência técnica e financeira da parte ré, inclusive por ser beneficiária da gratuidade da Justiça, o que permite inferir da excessiva dificuldade desta cumprir o encargo, mostrando-se mais fácil ao réu, por outro lado, a produção da prova pericial, diante de seus maiores recursos técnicos e econômicos. Em tal circunstância, por ter o réu melhores condições de produzir a prova pericial, deve ser a este atribuído o ônus de produção da perícia, mediante aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus probatório, nos termos do parágrafo 1º, do art. 373, do Código de Processo Civil. Outrossim, o réu produziu início de prova material que permite depreender de sua invalidez, tornando verossímil sua alegação na inicial, o que igualmente justifica imputar ao réu o ônus de afastar tal inferência. Portanto, a inversão do ônus da prova é necessária e, com tal inversão, por corolário lógico, também deve ocorrer a transferência da obrigação de antecipação dos honorários periciais. Nesse sentido é o entendimento do STJ: "CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. PERÍCIA. ANTECIPAÇÃO DE DESPESAS. (..) A inversão do ônus da prova significa também transferir ao réu o ônus de antecipar as despesas de perícia tida como imprescindível ao julgamento da causa." (Resp n. 383276/RJ. Quarta Turma. Ministro Ruy Rosado de Aguiar. DJU 12.08.2002, p. 219). Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0833350-69.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas da designação de perícia para o dia 18/12/2019 , às 10:45h no consultório médico do perito Estevam Murillo Campos da Costa, situado na Rua da Paz, n.129, sala 86, Edifício Trade Center tel. 984077850 Campo Grande - MS, devendo a parte autora comparecer com laudos e exames relacionados.

Processo 0833401-80.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Joana Severino da Costa - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas da designação de perícia para o dia 18/12/2019 , às 10:15h no consultório médico do perito Estevam Murillo Campos da Costa, situado na Rua da Paz, n.129, sala 86, Edifício Trade Center tel. 984077850 Campo Grande - MS, devendo a parte autora comparecer com laudos e exames relacionados.

Processo 0833654-68.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Joel Alves de Lima

ADV: JEFFERSON CARLOS MARTINS (OAB 20395/MS)

Vistos. 1. Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, considerando que os documentos juntados permitem inferir que tem rendimentos modestos, em torno de R$ 3.000,00 líquidos, enquadrando-se, portanto, na definição de hipossuficiente. Lance-se a respectiva tarja. 2. Ao cartório para adotar providências para a designação da audiência prevista no art. 334, do Código de Processo Civil, a qual será realizada pelo mediador/conciliador. 3. Cite-se a parte requerida, pelos correios, com as advertências do art. 344, do CPC/2015, dos termos da inicial, assim como para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data da audiência designada ou a última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver composição (art. 335, inciso I, CPC/2015). Advirtam-se as partes que, nos termos do parágrafo 4º, inciso I, do artigo 334, do CPC, a audiência de conciliação não será realizada apenas se todas manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, assim como que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, CPC/2015). 4. Caso a parte requerida não seja citada (um ou mais requeridos), a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do art. 231, do Código de Processo Civil/2015, ou seja, não haverá designação de nova data para audiência de mediação. Neste caso, os requeridos já citados poderão apresentar a resposta na forma do parágrafo 1º, do art. 231, do CPC. 5. Apresentada resposta pela parte requerida, intime-se a parte autora para impugnação. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0833654-68.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Joel Alves de Lima
ADV: JEFFERSON CARLOS MARTINS (OAB 20395/MS)
CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 13/02/2020 às 15:40h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 695, § 4º do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0833754-23.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Nenio Gomes de Barros Filho
ADV: LETÍCIA NATALIA RIBEIRO DA SILVA SANTOS (OAB 23668/MS)
Vistos. 1. Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça. Lance-se a respectiva tarja. 2. Ao cartório para adotar providências para a designação da audiência prevista no art. 334, do Código de Processo Civil, a qual será realizada pelo mediador/conciliador. 3. Cite-se a parte requerida, pelos correios, com as advertências do art. 344, do CPC/2015, dos termos da inicial, assim como para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data da audiência designada ou a última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver composição (art. 335, inciso I, CPC/2015). Advirtam-se as partes que, nos termos do parágrafo 4º, inciso I, do artigo 334, do CPC, a audiência de conciliação não será realizada apenas se todas manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, assim como que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, CPC/2015). 4. Caso a parte requerida não seja citada (um ou mais requeridos), a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do art. 231, do Código de Processo Civil/2015, ou seja, não haverá designação de nova data para audiência de mediação. Neste caso, os requeridos já citados poderão apresentar a resposta na forma do parágrafo 1º, do art. 231, do CPC. 5. Apresentada resposta pela parte requerida, intime-se a parte autora para impugnação. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0833754-23.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Nenio Gomes de Barros Filho
ADV: LETÍCIA NATALIA RIBEIRO DA SILVA SANTOS (OAB 23668/MS)
CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 13/02/2020 às 15:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 695, § 4º do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0833809-47.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem
Exeqte: S.R.S.L. - Exectdo: Evanildo Moreno de Souza
ADV: LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS CARDOSO (OAB 19344/MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Vistos, etc. F. 261: Restitua-se o saldo remanescente (f. 256/27) ao executado ou seu procurador, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação, considerando que o crédito do exequente foi integralmente satisfeito com o valor transferido dos autos nº 0843234-64.2015.8.12.0001, da 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos, conforme teor da sentença de f. 237. Intime(m)-se. Cumpra-se. Campo Grande, 22/11/2019 15:53 horas.

Processo 0833999-34.2019.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autora: Inês Pereira Arantes - José Carlos Vergette Ponce - Réu: João Sequeira Cardoso e Oliveira
ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO
Vistos, etc. Considerações gerais sobre a ação de usucapião e o cumprimento das exigências legais: 1) Quanto ao(s) requerente(s): Quem alega a posse usucapienda do imóvel objeto da ação é o autor da mesma. Porém, deverá, juntamente com o possuidor, figurar no polo ativo o cônjuge/companheiro(a) dele, visto que se tratando de ação real de direito sobre imóveis, a este também aproveitará a declaração feita na sentença (exceto se a posse sobre o bem seja derivada de herança, art. 1659, I do CC, neste caso bastará o consentimento); a obrigatoriedade somente será suprida pela outorga uxória. Item CUMPRIDO (fls. 01) 2) Quanto ao(s) requerido(s): Deve figurar no polo passivo a pessoa em cujo nome está registrado o imóvel e também cônjuge do mesmo (art. 73, §1º, inc. I do Código de Processo Civil/2015). O requerente deve indicar quem é o proprietário do imóvel que pretende usucapir, juntando a respectiva MATRÍCULA; O proprietário deve ser sempre citado pessoalmente, portanto, a inicial deve também conter seu endereço, não sendo admitida a citação inicial por edital. NÃO CUMPRIDO (Não está figurando no polo passivo desta demanda o cônjuge do requerido) 3) Quanto aos confrontantes: Deve o demandante indicar também os confrontantes do imóvel, ou seja, os proprietários dos imóveis situados ao lado e fundos do imóvel objeto da usucapião; a qualidade de confrontante deverá ser comprovada através da juntada de MATRÍCULA dos imóveis lindeiros; os confrontantes sempre são citados pessoalmente para contestar (Súmula 391 do STF), exceto quando tiver por objeto unidade autônoma de prédio em condomínio, caso em que tal citação é dispensada (§3º do artigo 246 do Código de Processo Civil/2015). Como já dito no item 1, também se faz necessária a citação dos cônjuges/companheiros dos requeridos e confrontantes. NÃO CUMPRIDO (Não foram indicados os cônjuges dos confrontantes, nem juntava a matrícula de imóveis lindeiros) 4) Quanto às certidões: o Requerente deve juntar, com a inicial, certidão atualizada do Cartório Distribuidor atestando a inexistência de ações possessórias movidas contra os requerentes (marido e mulher, se casados ou conviventes), no prazo da posse alegada. Caso tenha sido concedida a Justiça Gratuita, o cartório solicitará as certidões (sem custo) ao distribuidor. Item a ser cumprido pelo cartório. 5) tratando o feito de usucapião constitucional, deve a parte Requerente apresentar Certidão Negativa de propriedade de outros imóveis, em nome da parte Requerente (marido e mulher, se casados ou conviventes). Se a parte for beneficiária da Justiça Gratuita o cartório deverá expedir ofício solicitando as certidões. ITEM PREJUDICADO. 6) Quanto aos interessados ausentes e incertos: a intimação dar-se-á por edital (prazo 20 dias), na forma do artigo 257 do CPC15 e art. 216-A, §4º da lei 6.015/73. Portanto, se a parte não for beneficiária da Justiça Gratuita deverá providenciar a publicação em jornal local. Porém a eles não se nomeia curador especial. Item a ser CUMPRIDO pelo cartório. 7) Eventual terceiro com direitos sobre o bem, tal como credor hipotecário, penhorante, etc, devem ser citados pessoalmente para integrar o feito. No caso de penhora, pode ser suficiente a certidão de objeto e pé do processo que deu origem à penhora, para fins de verificação de eventual baixa da penhora (ainda não registrada). Caso a penhora esteja ativa, será necessário citar o credor daquele feito. Item PREJUDICADO. 8) Quanto às Fazendas Públicas: deverão ser intimadas através do Malote Digital (portaria nº. 363/16) para manifestarem seu interesse ou não na ação (art. 216-A, §3º da lei 6.015/73, o interesse jurídico da Fazenda Pública não é diferente no procedimento administrativo, que no Judicial). Item a ser CUMPRIDO pelo cartório. 9) Quanto à planta de localização: em razão de a ação de usucapião caracterizar forma complexa de adquirir a propriedade de um bem, impõe-se extrema cautela no exame dos elementos de convicção existentes nos autos, devendo ser anexado documento que leve à certeza quanto à identificação e exata localização do bem ad usucapionem. Por isso o art. e art. 216-A, inc. II da lei 6.015/73 traz que é necessário ao requerente

juntar a planta de localização do imóvel objeto da usucapião, para sua perfeita individualização, planta esta que deve ser assinada por profissional habilitado, contendo localização exata, confrontações, medidas perimetrais, áreas e benfeitorias (não se trata da planta baixa do imóvel) e que deve ser acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Se no procedimento administrativo há exigência legal, deve ser exigida da mesma forma no procedimento judicial, onde a certeza e segurança de que a sentença será registrável deve ser ainda maior. Não se pode esquecer, que a parte deve juntar uma descrição do roteiro e confrontações (memorial descritivo), para ser lançado na futura matrícula e, tratando-se de documento a ser registrado, deve condizer com as denominações de lotes cadastradas no C.R.I. local e, não da prefeitura, bem como, obedecer as regras dispostas nos artigos 225 e 226 da LRP e, art. 855 do CNCGJ. ITEM NÃO CUMPRIDO. 10) Quanto ao valor da causa: O valor da causa na ação de usucapião é o valor do benefício patrimonial do autor, portanto, dele se excluem as benfeitorias feitas pelo próprio usucapiente. O valor da causa pode ser alterado de ofício. Assim sendo, deverá a parte apresentar o valor venal do bem, conforme cadastrado perante o Município em que se encontrar (urbano), mediante documento atualizado, a ser fornecido pelo Município. Tal providência deverá ser tomada, mesmo quando concedido o benefício da Justiça Gratuita. NÃO CUMPRIDO (Não foi juntado aos autos documento atualizado fornecido pelo Município) 11) Quanto à produção de prova testemunhal: Ainda que em diversas ações declaratórias de usucapião não haja oposição por parte do proprietário do bem ad usucapionem, faz-se necessária a comprovação da posse, isto é, da conduta de dono exteriorizada pelo demandante, bem como do tempo de exercício desta posse. Por esta razão, é extremamente necessária a oitiva de testemunhas para a comprovação de que se tenha consubstanciado no substrato fático a posse pelo lapso temporal legalmente exigido. Lembro à parte, que o Ministério Público tem solicitado a oitiva de testemunhas em todos os feitos. Assim sendo, deverá a parte autora, desde já, juntar nos autos o rol das testemunhas que serão ouvidas em audiência de instrução e julgamento. ITEM NÃO CUMPRIDO. Determinações: Desta forma, determino a emenda da inicial para que, a despeito de tudo que fora posto e, caso ainda não cumprido, o(s) requerente(s) adapte(m) a inicial nos seguintes pontos: a) informe nos autos o nome e a qualificação completa do cônjuge/companheiro(a) do(a) requerido(a); b.1) indique nos autos, claramente, os nomes e qualificação dos proprietários dos imóveis confrontantes e, de seu cônjuge/companheiro(a); b.2) comprove a qualidade de confrontante, através da juntada da matrícula dos imóveis lindeiros; c) junte a planta de localização do imóvel objeto da usucapião, para sua perfeita individualização, planta esta que deve ser assinada por profissional habilitado, contendo localização exata, confrontações, medidas perimetrais, áreas e benfeitorias (não se trata da planta baixa do imóvel) e que deve ser acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) juntamente com o memorial descritivo; d) apresente o valor venal do bem, conforme cadastrado perante o Município em que se encontrar (urbano), mediante documento atualizado, a ser fornecido pelo Município; e) apresente o rol das testemunhas que serão ouvidas por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Determinações ao cartório: a) Intime-se o requerente para que proceda à emenda da inicial nos termos acima, no prazo de quinze dias úteis; b) Caso os Requerentes sejam beneficiários da Justiça Gratuita, solicite as certidões ao cartório distribuidor atestando a inexistência de ações possessórias movidas contra os requerentes (marido e mulher, se casados ou conviventes) e ainda (se for usucapião constitucional), solicite perante o C.R.I. local, as Certidões Negativas de propriedade de outros imóveis, em nome da parte Requerente (marido e mulher, se casados ou conviventes). c) Expeça o edital (prazo de 20 dias úteis) para intimação dos terceiros ausentes e incertos e, intime a parte para que publique no jornal local (caso não seja beneficiária da Justiça Gratuita); d) Intimem-se as Fazendas Públicas, Municipal, Estadual e Federal através do Malote Digital (portaria nº. 363/16) para manifestarem seu interesse ou não na ação. e) Dê ciência ao representante do Ministério Público. Apresentada contestação, intime-se a parte Requerente para que apresente impugnação. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0834399-48.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ricardo Edgard da Silva - Reqdo: CLARO S/A

ADV: RICARDO EDGARD DA SILVA (OAB 14674/MS)

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

F. 90/91: Não há no presente feito elementos suficientes para que seja possível identificar o descumprimento da tutela, considerando que a parte ré apresentou o print da tela do seu sistema, demonstrando que o serviço fornecido ao autor está ATIVO, esclarecendo, ainda, que no caso de dúvida, poderá a parte comparecer em alguma loja da ré. Isto posto, aguarde-se a realização da audiência designada às f. 43/44 e cumpram-se as demais determinações de f. 40/42. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0834953-90.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqda: Sandra Cristina Seixas Veiga

ADV: DEFENSORIA PUBLICA (OAB 2/MS)

Vistos, etc. Para a oitiva da testemunha arrolada à f. 135, deferida às f. 139/141, nos termos do artigo 358 e seguintes do Código de Processo Civil/2015, designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 12 de fevereiro de 2020, às 15:10 horas, à qual deverão comparecer as partes, seus procuradores e as testemunhas arroladas. Finda a instrução serão abertos os debates, ou substituídos os mesmos por apresentação de memoriais. Salvo nas hipóteses do § 4º do artigo 455 do Código de Processo Civil/2015, cabe ao advogado da parte informar ou intimar as testemunhas por ele arroladas da audiência designada, sob pena de desistência de sua oitiva. Caso os litigantes tenham arrolado testemunhas em que seja necessária a intimação pela via judicial (art. 455, §4º) ou solicitado o depoimento pessoal (art. 385) da parte contrária (e tenha sido deferido), e não sendo beneficiários da assistência judiciária, deverão, no prazo acima estabelecido, depositar em juízo o valor das diligências para que os oficiais de justiça possam intimar as pessoas (testemunhas e partes que prestarão depoimento pessoal), salvo se se comprometerem a trazerem em audiência independente de intimação, sob pena de preclusão de tal direito. Os depoimentos serão filmados e o acesso aos vídeos se dará pelo Portal e-saj. Intime(m)-se. Cumpra-se. Campo Grande, 14/11/2019 18:18 horas.

Processo 0835312-30.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Daiane Lima dos Santos

ADV: RAFAEL DA SILVA CAMPOS (OAB 20287/MS)

ADV: JOHNNY MIKE RODRIGUES GALVAO (OAB 23054/MS)

Vistos. 1. Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça. Lance-se a respectiva tarja. 2. Ao cartório para adotar providências para a designação da audiência prevista no art. 334, do Código de Processo Civil, a qual será realizada pelo mediador/conciliador. 3. Cite-se a parte requerida, pelos correios, com as advertências do art. 344, do CPC/2015, dos termos da inicial, assim como para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data da audiência designada ou a última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver composição (art. 335, inciso I, CPC/2015). Advirtam-se as partes que, nos termos do parágrafo 4º, inciso I, do artigo 334, do CPC, a audiência de conciliação não será realizada apenas se todas manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, assim como que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade

da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, CPC/2015). 4. Caso a parte requerida não seja citada (um ou mais requeridos), a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do art. 231, do Código de Processo Civil/2015, ou seja, não haverá designação de nova data para audiência de mediação. Neste caso, os requeridos já citados poderão apresentar a resposta na forma do parágrafo 1º, do art. 231, do CPC. 5. Apresentada resposta pela parte requerida, intime-se a parte autora para impugnação. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0835312-30.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Daiane Lima dos Santos

ADV: JOHNNY MIKE RODRIGUES GALVAO (OAB 23054/MS)

ADV: RAFAEL DA SILVA CAMPOS (OAB 20287/MS)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 13/02/2020 às 15:20h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 695, § 4º do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0835358-19.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Orivaldo Gregorio da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0835395-46.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Sidney da Conceição Melo

ADV: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR (OAB 16625MT)

Vistos. F. 33: Diante do interesse da parte autora no prosseguimento desta presente demanda no âmbito da Justiça Comum: 1. Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça. Lance-se a respectiva tarja. 2. Ao cartório para adotar providências para a designação da audiência prevista no art. 334, do Código de Processo Civil, a qual será realizada pelo mediador/conciliador. 3. Cite-se a parte requerida, pelos correios, com as advertências do art. 344, do CPC/2015, dos termos da inicial, assim como para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data da audiência designada ou a última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver composição (art. 335, inciso I, CPC/2015). Advirtam-se as partes que, nos termos do parágrafo 4º, inciso I, do artigo 334, do CPC, a audiência de conciliação não será realizada apenas se todas manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, assim como que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, CPC/2015). 4. Caso a parte requerida não seja citada (um ou mais requeridos), a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do art. 231, do Código de Processo Civil/2015, ou seja, não haverá designação de nova data para audiência de mediação. Neste caso, os requeridos já citados poderão apresentar a resposta na forma do parágrafo 1º, do art. 231, do CPC. 5. Apresentada resposta pela parte requerida, intime-se a parte autora para impugnação. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0835395-46.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Sidney da Conceição Melo

ADV: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR (OAB 16625MT)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 13/02/2020 às 16:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 695, § 4º do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0835435-28.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Eliane Fatima dos Santos - Réu: Net Serviços de Comunicação S/A.

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

ADV: WALTER RAVASCO DA COSTA (OAB 13647/MS)

Vistos, etc. F. 128/131: Manifeste-se a parte ré, em quarenta e oito horas, prestando os esclarecimentos e informações pertinentes a situação alegada pela parte autora, consistente ao descumprimento da ordem judicial de f. 89/91. Após, tornem conclusos na fila de MEDIDAS URGENTES. Intime(m)-se.

Processo 0835710-74.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Tarcisio Vinicius Arguelho

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RODRIGO GIRALDELLI PERI (OAB 16264/MS)

ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)

Intime-se o embargado para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar quanto aos embargos de declaração apresentados.

Processo 0836229-20.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Kelryn Alencar da Costa Conceição - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Vistos, etc. F. 371/373: Restitua-se ao réu os honorários periciais depositados à f. 233/235, haja vista que a perícia não foi realizada pelo perito nomeado, mas em sede de mutirão. Após o cumprimento das diligências necessárias, arquive-se.

Processo 0836390-69.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: THOMAZ DE AQUINO SILVA JUNIOR ME e outros

ADV: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)

Intimação a parte autora para no prazo de cinco dias requerer o que entender de direito.

Processo 0836576-82.2019.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Autora: Maria Auxiliadora Hamano Campos

ADV: MARCO ANTÔNIO FERREIRA RESENDE (OAB 23521/MS)

Vistos, etc. Recebo a emenda a inicial de fls. 15/19. Aguarde-se o decurso do prazo para a autora recolher as custas processuais. Transcorrido in albis tal prazo, tornem conclusos para extinção. Intime(m)-se. Cumpra-se

Processo 0836705-87.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Simeia Martins Rosa
ADV: EDUARDO RODRIGUES DA SILVA (OAB 23051/MS)

1. Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça em favor da parte requerente. Lance-se a respectiva tarja nos autos. 2. Tendo em vista que se trata de ação relativa ao seguro DPVAT, na qual as seguradoras não fazem acordos sem a prévia realização de perícia, deixo de designar audiências de tentativa de conciliação ou mediação, previstas no art. 334, do CPC. 3. Cite-se a parte requerida, pelos correios, com as advertências legais, dos termos da inicial, assim como para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do art. 231, do Código de Processo Civil/2015 e, para que deposite os honorários periciais na forma abaixo determinada. Apresentada contestação, intime-se para manifestação a parte autora e, se necessário, tornem conclusos para decisão das preliminares. 4. Nesse passo, observo que a parte requerente, na inicial, narra que sofreu lesões que afirma serem incapacitantes, o que torna imprescindível a realização de perícia. Para apurar se, de fato, o requerente sofreu invalidez permanente decorrente do acidente de veículo noticiado na inicial, reputo imprescindível a realização de perícia. Nestas condições, nomeio, independentemente de termo de compromisso (CPC/ art. 466), para a realização da perícia médica no(a) requerente, o Dr. ESTEVAM MURILLO CAMPOS DA COSTA, o qual deverá ser intimado para declinar aceitação. Caso o(a) periciando(a), ora requerente, seja paciente do perito ou exista qualquer outro impedimento, ainda que íntimo, o perito deverá comunicar este juízo. Fixo os honorários periciais em R$ 1.000,00 (um mil reais), que deverão ser suportados pela parte requerida, por reputar ser caso de inversão do ônus da prova. O réu tem o prazo de 15 (quinze) dias para o depósito dos honorários, sob pena de se reputarem demonstrados os fatos articulados na inicial, com o imediato julgamento do feito. Faculto às partes a indicação de assistentes e quesitos, em quinze dias (CPC/ art. 465, §2º, inc. II e III). Recolhidos os honorários periciais, oficie-se ao perito para designar data, hora e local para a realização da perícia médica no(a) requerente. Cumprida tal providência pelo perito, intime-se o(a) pessoalmente a parte requerente, pelos correios, assim como seus advogados, pelo Diário da Justiça. O prazo para a apresentação do laudo pericial será de 30 dias a contar do exame pericial. Com a apresentação do laudo e somente depois de prestados todos os esclarecimentos necessários, na forma do art. 465, § 4º, do CPC, expeça-se guia de levantamento dos honorários em favor do perito. Com a juntada do laudo pericial, nos termos do art. 477, § 1º, do CPC, intimem-se as partes para manifestação, em quinze dias, devendo os assistentes técnicos, no mesmo prazo, apresentarem seu parecer. Deverão ser respondidos, como quesitos do juízo: a) O(a) requerente apresenta sinais de ofensa à integridade corporal ou à sua saúde? b) As lesões informadas pelo(a) requerente são decorrentes de acidente automobilístico? Especificar a extensão da(s) lesões e, principalmente, o percentual de incapacidade. c) Resultou ou resultará debilidade permanente de membro, sentido ou função? d) Resultou ou resultará enfermidade incurável? e) Resultou ou resultará perda ou inutilização de membro, sentido ou função? f) Resultou ou resultará deformidade permanente? g) Por força das lesões o(a) requerente permaneceu incapacitado(a), total ou parcialmente, para o exercício da atividade laboral ou cotidiana que desempenhava? Em caso positivo, por quanto tempo? h) O(a) requerente foi informado(a) ou tinha em seu poder, documento ou relatório médico, que permitisse concluir a presença da debilidade ou incapacidade permanente? Se possível, informe quando e como o(a) requerente tomou conhecimento de tal fato. i) Outras conclusões que o perito entender pertinentes. 5. É caso de inversão do ônus da prova, quer se entenda pela aplicação da lei consumerista ou não para o caso versado nos autos. O art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor estabelece que havendo verossimilhança nas alegações e demonstrada a hipossuficiência técnica e financeira da parte requerente, é adequada a inversão do ônus da prova. No caso dos autos, os documentos que instruem a inicial tornam verossímil os fatos nela articulados, mostrando-se, ademais, patente a hipossuficiência técnica e econômica da parte requerente, o que se demonstra por ser beneficiária da gratuidade da Justiça. Nesse sentido, aliás, é a jurisprudência do TJMS, in litteris: "E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA POSSIBILIDADE OBRIGAÇÃO DA SEGURADORA DE ANTECIPAR OS HONORÁRIOS DO PERITO RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - Na relação entre beneficiário e seguradora conveniada ao DPVAT incide o Código de Defesa do Consumidor, sendo possível a inversão do ônus da prova nas ações de cobrança de seguro obrigatório. II - Mostrando-se adequado ao caso concreto, determina-se a inversão do ônus da prova, recaindo sobre a parte contrária os deveres inerentes, inclusive os que se referem à antecipação com despesas de perícia." (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1400342-55.2019.8.12.0000, Campo Grande, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marco André Nogueira Hanson, j: 01/03/2019, p: 08/03/2019). Por outro lado, ad argumentandum tantum, ainda que não se aplicasse o Código de Defesa do Consumidor ao seguro DPVAT, porquanto previsto em lei, não dependendo da vontade das partes, diferentemente do que ocorre no âmbito da contratação de seguro facultativo, tal entendimento não se prestaria para afastar a presente determinação de inversão do ônus da prova. A inversão do ônus da prova não é prevista e, portanto, possível, apenas mediante aplicação da lei consumerista, mas encontra respaldo também no art. 373, parágrafo 1º, do CPC/2015, que disciplina o instituto da distribuição dinâmica da prova, in litteris: "Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. § 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído. § 2º A decisão prevista no § 1º deste artigo não pode gerar situação em que a desincumbência do encargo pela parte seja impossível ou excessivamente difícil. § 3º A distribuição diversa do ônus da prova também pode ocorrer por convenção das partes, salvo quando: I - recair sobre direito indisponível da parte; II - tornar excessivamente difícil a uma parte o exercício do direito. § 4º A convenção de que trata o § 3o pode ser celebrada antes ou durante o processo." No caso, está demonstrada a hipossuficiência técnica e financeira da parte ré, inclusive por ser beneficiária da gratuidade da Justiça, o que permite inferir da excessiva dificuldade desta cumprir o encargo, mostrando-se mais fácil ao réu, por outro lado, a produção da prova pericial, diante de seus maiores recursos técnicos e econômicos. Em tal circunstância, por ter o réu melhores condições de produzir a prova pericial, deve ser a este atribuído o ônus de produção da perícia, mediante aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus probatório, nos termos do parágrafo 1º, do art. 373, do Código de Processo Civil. Outrossim, o réu produziu início de prova material que permite depreender de sua invalidez, tornando verossímil sua alegação na inicial, o que igualmente justifica imputar ao réu o ônus de afastar tal inferência. Portanto, a inversão do ônus da prova é necessária e, com tal inversão, por corolário lógico, também deve ocorrer a transferência da obrigação de antecipação dos honorários periciais. Nesse sentido é o entendimento do STJ: "CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. PERÍCIA. ANTECIPAÇÃO DE DESPESAS. (..) A inversão do ônus da prova significa também transferir ao réu o ônus de antecipar as despesas de perícia tida como imprescindível ao julgamento da causa." (Resp n. 383276/RJ. Quarta Turma. Ministro Ruy Rosado de Aguiar. DJU 12.08.2002, p. 219). Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0837685-34.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autor: Carlos Matricardi de Sena
ADV: LEANDRO CARVALHO SOUZA (OAB 17522/MS)

Vistos. 1. Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça. Lance-se a respectiva tarja. 2. Ao cartório para adotar providências para a designação da audiência prevista no art. 334, do Código de Processo Civil, a qual será realizada pelo mediador/conciliador. 3. Cite-se a parte requerida, pelos correios, com as advertências do art. 344, do CPC/2015, dos termos da inicial, assim como para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data da audiência designada ou a última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver composição (art. 335, inciso I, CPC/2015). Advirtam-se as partes que, nos termos do parágrafo 4º, inciso I, do artigo 334, do CPC, a audiência de conciliação não será realizada apenas se todas manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, assim como que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, CPC/2015). 4. Caso a parte requerida não seja citada (um ou mais requeridos), a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do art. 231, do Código de Processo Civil/2015, ou seja, não haverá designação de nova data para audiência de mediação. Neste caso, os requeridos já citados poderão apresentar a resposta na forma do parágrafo 1º, do art. 231, do CPC. 5. Apresentada resposta pela parte requerida, intime-se a parte autora para impugnação. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0837685-34.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Carlos Matricardi de Sena

ADV: LEANDRO CARVALHO SOUZA (OAB 17522/MS)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 13/02/2020 às 17:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 695, § 4º do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0838469-11.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Bruno Marcell Parreira da Silva Xavier

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

1. Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça em favor da parte requerente. Lance-se a respectiva tarja nos autos. 2. Tendo em vista que se trata de ação relativa ao seguro DPVAT, na qual as seguradoras não fazem acordos sem a prévia realização de perícia, deixo de designar audiências de tentativa de conciliação ou mediação, previstas no art. 334, do CPC. 3. Cite-se a parte requerida, pelos correios, com as advertências legais, dos termos da inicial, assim como para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do art. 231, do Código de Processo Civil/2015 e, para que deposite os honorários periciais na forma abaixo determinada. Apresentada contestação, intime-se para manifestação a parte autora e, se necessário, tornem conclusos para decisão das preliminares. 4. Nesse passo, observo que a parte requerente, na inicial, narra que sofreu lesões que afirma serem incapacitantes, o que torna imprescindível a realização de perícia. Para apurar se, de fato, o requerente sofreu invalidez permanente decorrente do acidente de veículo noticiado na inicial, reputo imprescindível a realização de perícia. Nestas condições, nomeio, independentemente de termo de compromisso (CPC/ art. 466), para a realização da perícia médica no(a) requerente, o Dr. ESTEVAM MURILLO CAMPOS DA COSTA, o qual deverá ser intimado para declinar aceitação. Caso o(a) periciando(a), ora requerente, seja paciente do perito ou exista qualquer outro impedimento, ainda que íntimo, o perito deverá comunicar este juízo. Fixo os honorários periciais em R$ 1.000,00 (um mil reais), que deverão ser suportados pela parte requerida, por reputar ser caso de inversão do ônus da prova. O réu tem o prazo de 15 (quinze) dias para o depósito dos honorários, sob pena de se reputarem demonstrados os fatos articulados na inicial, com o imediato julgamento do feito. Faculto às partes a indicação de assistentes e quesitos, em quinze dias (CPC/ art. 465, §2º, inc. II e III). Recolhidos os honorários periciais, oficie-se ao perito para designar data, hora e local para a realização da perícia médica no(a) requerente. Cumprida tal providência pelo perito, intime-se o(a) pessoalmente a parte requerente, pelos correios, assim como seus advogados, pelo Diário da Justiça. O prazo para a apresentação do laudo pericial será de 30 dias a contar do exame pericial. Com a apresentação do laudo e somente depois de prestados todos os esclarecimentos necessários, na forma do art. 465, § 4º, do CPC, expeça-se guia de levantamento dos honorários em favor do perito. Com a juntada do laudo pericial, nos termos do art. 477, § 1º, do CPC, intimem-se as partes para manifestação, em quinze dias, devendo os assistentes técnicos, no mesmo prazo, apresentarem seu parecer. Deverão ser respondidos, como quesitos do juízo: a) O(a) requerente apresenta sinais de ofensa à integridade corporal ou à sua saúde? b) As lesões informadas pelo(a) requerente são decorrentes de acidente automobilístico? Especificar a extensão da(s) lesões e, principalmente, o percentual de incapacidade. c) Resultou ou resultará debilidade permanente de membro, sentido ou função? d) Resultou ou resultará enfermidade incurável? e) Resultou ou resultará perda ou inutilização de membro, sentido ou função? f) Resultou ou resultará deformidade permanente? g) Por força das lesões o(a) requerente permaneceu incapacitado(a), total ou parcialmente, para o exercício da atividade laboral ou cotidiana que desempenhava? Em caso positivo, por quanto tempo? h) O(a) requerente foi informado(a) ou tinha em seu poder, documento ou relatório médico, que permitisse concluir a presença da debilidade ou incapacidade permanente? Se possível, informe quando e como o(a) requerente tomou conhecimento de tal fato. i) Outras conclusões que o perito entender pertinentes. 5. É caso de inversão do ônus da prova, quer se entenda pela aplicação da lei consumerista ou não para o caso versado nos autos. O art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor estabelece que havendo verossimilhança nas alegações e demonstrada a hipossuficiência técnica e financeira da parte requerente, é adequada a inversão do ônus da prova. No caso dos autos, os documentos que instruem a inicial tornam verossímil os fatos nela articulados, mostrando-se, ademais, patente a hipossuficiência técnica e econômica da parte requerente, o que se demonstra por ser beneficiária da gratuidade da Justiça. Nesse sentido, aliás, é a jurisprudência do TJMS, in litteris: "E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA POSSIBILIDADE OBRIGAÇÃO DA SEGURADORA DE ANTECIPAR OS HONORÁRIOS DO PERITO RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - Na relação entre beneficiário e seguradora conveniada ao DPVAT incide o Código de Defesa do Consumidor, sendo possível a inversão do ônus da prova nas ações de cobrança de seguro obrigatório. II - Mostrando-se adequado ao caso concreto, determina-se a inversão do ônus da prova, recaindo sobre a parte contrária os deveres inerentes, inclusive os que se referem à antecipação com despesas de perícia." (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1400342-55.2019.8.12.0000, Campo Grande, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marco André Nogueira Hanson, j: 01/03/2019, p: 08/03/2019). Por outro lado, ad argumentandum tantum, ainda que não se aplicasse o Código de Defesa do Consumidor ao seguro DPVAT, porquanto previsto em lei, não dependendo da vontade das partes, diferentemente do que ocorre no âmbito da contratação de seguro facultativo, tal entendimento não se prestaria para afastar a presente determinação de inversão do ônus da prova. A inversão do ônus da prova não é prevista e, portanto, possível, apenas mediante aplicação da lei consumerista, mas encontra respaldo também no art. 373, parágrafo 1º, do CPC/2015, que disciplina o instituto da distribuição dinâmica da prova, in litteris: "Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo,

modificativo ou extintivo do direito do autor. § 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído. § 2º A decisão prevista no § 1º deste artigo não pode gerar situação em que a desincumbência do encargo pela parte seja impossível ou excessivamente difícil. § 3º A distribuição diversa do ônus da prova também pode ocorrer por convenção das partes, salvo quando: I - recair sobre direito indisponível da parte; II - tornar excessivamente difícil a uma parte o exercício do direito. § 4º A convenção de que trata o § 3o pode ser celebrada antes ou durante o processo." No caso, está demonstrada a hipossuficiência técnica e financeira da parte ré, inclusive por ser beneficiária da gratuidade da Justiça, o que permite inferir da excessiva dificuldade desta cumprir o encargo, mostrando-se mais fácil ao réu, por outro lado, a produção da prova pericial, diante de seus maiores recursos técnicos e econômicos. Em tal circunstância, por ter o réu melhores condições de produzir a prova pericial, deve ser a este atribuído o ônus de produção da perícia, mediante aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus probatório, nos termos do parágrafo 1º, do art. 373, do Código de Processo Civil. Outrossim, o réu produziu início de prova material que permite depreender de sua invalidez, tornando verossímil sua alegação na inicial, o que igualmente justifica imputar ao réu o ônus de afastar tal inferência. Portanto, a inversão do ônus da prova é necessária e, com tal inversão, por corolário lógico, também deve ocorrer a transferência da obrigação de antecipação dos honorários periciais. Nesse sentido é o entendimento do STJ: "CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. PERÍCIA. ANTECIPAÇÃO DE DESPESAS. (..) A inversão do ônus da prova significa também transferir ao réu o ônus de antecipar as despesas de perícia tida como imprescindível ao julgamento da causa." (Resp n. 383276/RJ. Quarta Turma. Ministro Ruy Rosado de Aguiar. DJU 12.08.2002, p. 219). Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0838470-93.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Ana Luiza França da Silva

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 22696A/MS)

1. Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça em favor da parte requerente. Lance-se a respectiva tarja nos autos. 2. Tendo em vista que se trata de ação relativa ao seguro DPVAT, na qual as seguradoras não fazem acordos sem a prévia realização de perícia, deixo de designar audiências de tentativa de conciliação ou mediação, previstas no art. 334, do CPC. 3. Cite-se a parte requerida, pelos correios, com as advertências legais, dos termos da inicial, assim como para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do art. 231, do Código de Processo Civil/2015 e, para que deposite os honorários periciais na forma abaixo determinada. Apresentada contestação, intime-se para manifestação a parte autora e, se necessário, tornem conclusos para decisão das preliminares. 4. Nesse passo, observo que a parte requerente, na inicial, narra que sofreu lesões que afirma serem incapacitantes, o que torna imprescindível a realização de perícia. Para apurar se, de fato, o requerente sofreu invalidez permanente decorrente do acidente de veículo noticiado na inicial, reputo imprescindível a realização de perícia. Nestas condições, nomeio, independentemente de termo de compromisso (CPC/ art. 466), para a realização da perícia médica no(a) requerente, o Dr. ESTEVAM MURILLO CAMPOS DA COSTA, o qual deverá ser intimado para declinar aceitação. Caso o(a) periciando(a), ora requerente, seja paciente do perito ou exista qualquer outro impedimento, ainda que íntimo, o perito deverá comunicar este juízo. Fixo os honorários periciais em R$ 1.000,00 (um mil reais), que deverão ser suportados pela parte requerida, por reputar ser caso de inversão do ônus da prova. O réu tem o prazo de 15 (quinze) dias para o depósito dos honorários, sob pena de se reputarem demonstrados os fatos articulados na inicial, com o imediato julgamento do feito. Faculto às partes a indicação de assistentes e quesitos, em quinze dias (CPC/ art. 465, §2º, inc. II e III). Recolhidos os honorários periciais, oficie-se ao perito para designar data, hora e local para a realização da perícia médica no(a) requerente. Cumprida tal providência pelo perito, intime-se o(a) pessoalmente a parte requerente, pelos correios, assim como seus advogados, pelo Diário da Justiça. O prazo para a apresentação do laudo pericial será de 30 dias a contar do exame pericial. Com a apresentação do laudo e somente depois de prestados todos os esclarecimentos necessários, na forma do art. 465, § 4º, do CPC, expeça-se guia de levantamento dos honorários em favor do perito. Com a juntada do laudo pericial, nos termos do art. 477, § 1º, do CPC, intimem-se as partes para manifestação, em quinze dias, devendo os assistentes técnicos, no mesmo prazo, apresentarem seu parecer. Deverão ser respondidos, como quesitos do juízo: a) O(a) requerente apresenta sinais de ofensa à integridade corporal ou à sua saúde? b) As lesões informadas pelo(a) requerente são decorrentes de acidente automobilístico? Especificar a extensão da(s) lesões e, principalmente, o percentual de incapacidade. c) Resultou ou resultará debilidade permanente de membro, sentido ou função? d) Resultou ou resultará enfermidade incurável? e) Resultou ou resultará perda ou inutilização de membro, sentido ou função? f) Resultou ou resultará deformidade permanente? g) Por força das lesões o(a) requerente permaneceu incapacitado(a), total ou parcialmente, para o exercício da atividade laboral ou cotidiana que desempenhava? Em caso positivo, por quanto tempo? h) O(a) requerente foi informado(a) ou tinha em seu poder, documento ou relatório médico, que permitisse concluir a presença da debilidade ou incapacidade permanente? Se possível, informe quando e como o(a) requerente tomou conhecimento de tal fato. i) Outras conclusões que o perito entender pertinentes. 5. É caso de inversão do ônus da prova, quer se entenda pela aplicação da lei consumerista ou não para o caso versado nos autos. O art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor estabelece que havendo verossimilhança nas alegações e demonstrada a hipossuficiência técnica e financeira da parte requerente, é adequada a inversão do ônus da prova. No caso dos autos, os documentos que instruem a inicial tornam verossímil os fatos nela articulados, mostrando-se, ademais, patente a hipossuficiência técnica e econômica da parte requerente, o que se demonstra por ser beneficiária da gratuidade da Justiça. Nesse sentido, aliás, é a jurisprudência do TJMS, in litteris: "E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA POSSIBILIDADE OBRIGAÇÃO DA SEGURADORA DE ANTECIPAR OS HONORÁRIOS DO PERITO RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - Na relação entre beneficiário e seguradora conveniada ao DPVAT incide o Código de Defesa do Consumidor, sendo possível a inversão do ônus da prova nas ações de cobrança de seguro obrigatório. II - Mostrando-se adequado ao caso concreto, determina-se a inversão do ônus da prova, recaindo sobre a parte contrária os deveres inerentes, inclusive os que se referem à antecipação com despesas de perícia." (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1400342-55.2019.8.12.0000, Campo Grande, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marco André Nogueira Hanson, j: 01/03/2019, p: 08/03/2019). Por outro lado, ad argumentandum tantum, ainda que não se aplicasse o Código de Defesa do Consumidor ao seguro DPVAT, porquanto previsto em lei, não dependendo da vontade das partes, diferentemente do que ocorre no âmbito da contratação de seguro facultativo, tal entendimento não se prestaria para afastar a presente determinação de inversão do ônus da prova. A inversão do ônus da prova não é prevista e, portanto, possível, apenas mediante aplicação da lei consumerista, mas encontra respaldo também no art. 373, parágrafo 1º, do CPC/2015, que disciplina o instituto da distribuição dinâmica da prova, in litteris: "Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. § 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da

prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído. § 2º A decisão prevista no § 1º deste artigo não pode gerar situação em que a desincumbência do encargo pela parte seja impossível ou excessivamente difícil. § 3º A distribuição diversa do ônus da prova também pode ocorrer por convenção das partes, salvo quando: I - recair sobre direito indisponível da parte; II - tornar excessivamente difícil a uma parte o exercício do direito. § 4º A convenção de que trata o § 3o pode ser celebrada antes ou durante o processo." No caso, está demonstrada a hipossuficiência técnica e financeira da parte ré, inclusive por ser beneficiária da gratuidade da Justiça, o que permite inferir da excessiva dificuldade desta cumprir o encargo, mostrando-se mais fácil ao réu, por outro lado, a produção da prova pericial, diante de seus maiores recursos técnicos e econômicos. Em tal circunstância, por ter o réu melhores condições de produzir a prova pericial, deve ser a este atribuído o ônus de produção da perícia, mediante aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus probatório, nos termos do parágrafo 1º, do art. 373, do Código de Processo Civil. Outrossim, o réu produziu início de prova material que permite depreender de sua invalidez, tornando verossímil sua alegação na inicial, o que igualmente justifica imputar ao réu o ônus de afastar tal inferência. Portanto, a inversão do ônus da prova é necessária e, com tal inversão, por corolário lógico, também deve ocorrer a transferência da obrigação de antecipação dos honorários periciais. Nesse sentido é o entendimento do STJ: "CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. PERÍCIA. ANTECIPAÇÃO DE DESPESAS. (..) A inversão do ônus da prova significa também transferir ao réu o ônus de antecipar as despesas de perícia tida como imprescindível ao julgamento da causa." (Resp n. 383276/RJ. Quarta Turma. Ministro Ruy Rosado de Aguiar. DJU 12.08.2002, p. 219). Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0838772-25.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Rafael Arruda Louveira

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

1. Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça em favor da parte requerente. Lance-se a respectiva tarja nos autos. 2. Tendo em vista que se trata de ação relativa ao seguro DPVAT, na qual as seguradoras não fazem acordos sem a prévia realização de perícia, deixo de designar audiências de tentativa de conciliação ou mediação, previstas no art. 334, do CPC. 3. Cite-se a parte requerida, pelos correios, com as advertências legais, dos termos da inicial, assim como para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do art. 231, do Código de Processo Civil/2015 e, para que deposite os honorários periciais na forma abaixo determinada. Apresentada contestação, intime-se para manifestação a parte autora e, se necessário, tornem conclusos para decisão das preliminares. 4. Nesse passo, observo que a parte requerente, na inicial, narra que sofreu lesões que afirma serem incapacitantes, o que torna imprescindível a realização de perícia. Para apurar se, de fato, o requerente sofreu invalidez permanente decorrente do acidente de veículo noticiado na inicial, reputo imprescindível a realização de perícia. Nestas condições, nomeio, independentemente de termo de compromisso (CPC/ art. 466), para a realização da perícia médica no(a) requerente, o Dr. ESTEVAM MURILLO CAMPOS DA COSTA, o qual deverá ser intimado para declinar aceitação. Caso o(a) periciando(a), ora requerente, seja paciente do perito ou exista qualquer outro impedimento, ainda que íntimo, o perito deverá comunicar este juízo. Fixo os honorários periciais em R$ 1.000,00 (um mil reais), que deverão ser suportados pela parte requerida, por reputar ser caso de inversão do ônus da prova. O réu tem o prazo de 15 (quinze) dias para o depósito dos honorários, sob pena de se reputarem demonstrados os fatos articulados na inicial, com o imediato julgamento do feito. Faculto às partes a indicação de assistentes e quesitos, em quinze dias (CPC/ art. 465, §2º, inc. II e III). Recolhidos os honorários periciais, oficie-se ao perito para designar data, hora e local para a realização da perícia médica no(a) requerente. Cumprida tal providência pelo perito, intime-se o(a) pessoalmente a parte requerente, pelos correios, assim como seus advogados, pelo Diário da Justiça. O prazo para a apresentação do laudo pericial será de 30 dias a contar do exame pericial. Com a apresentação do laudo e somente depois de prestados todos os esclarecimentos necessários, na forma do art. 465, § 4º, do CPC, expeça-se guia de levantamento dos honorários em favor do perito. Com a juntada do laudo pericial, nos termos do art. 477, § 1º, do CPC, intimem-se as partes para manifestação, em quinze dias, devendo os assistentes técnicos, no mesmo prazo, apresentarem seu parecer. Deverão ser respondidos, como quesitos do juízo: a) O(a) requerente apresenta sinais de ofensa à integridade corporal ou à sua saúde? b) As lesões informadas pelo(a) requerente são decorrentes de acidente automobilístico? Especificar a extensão da(s) lesões e, principalmente, o percentual de incapacidade. c) Resultou ou resultará debilidade permanente de membro, sentido ou função? d) Resultou ou resultará enfermidade incurável? e) Resultou ou resultará perda ou inutilização de membro, sentido ou função? f) Resultou ou resultará deformidade permanente? g) Por força das lesões o(a) requerente permaneceu incapacitado(a), total ou parcialmente, para o exercício da atividade laboral ou cotidiana que desempenhava? Em caso positivo, por quanto tempo? h) O(a) requerente foi informado(a) ou tinha em seu poder, documento ou relatório médico, que permitisse concluir a presença da debilidade ou incapacidade permanente? Se possível, informe quando e como o(a) requerente tomou conhecimento de tal fato. i) Outras conclusões que o perito entender pertinentes. 5. É caso de inversão do ônus da prova, quer se entenda pela aplicação da lei consumerista ou não para o caso versado nos autos. O art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor estabelece que havendo verossimilhança nas alegações e demonstrada a hipossuficiência técnica e financeira da parte requerente, é adequada a inversão do ônus da prova. No caso dos autos, os documentos que instruem a inicial tornam verossímil os fatos nela articulados, mostrando-se, ademais, patente a hipossuficiência técnica e econômica da parte requerente, o que se demonstra por ser beneficiária da gratuidade da Justiça. Nesse sentido, aliás, é a jurisprudência do TJMS, in litteris: "E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA POSSIBILIDADE OBRIGAÇÃO DA SEGURADORA DE ANTECIPAR OS HONORÁRIOS DO PERITO RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - Na relação entre beneficiário e seguradora conveniada ao DPVAT incide o Código de Defesa do Consumidor, sendo possível a inversão do ônus da prova nas ações de cobrança de seguro obrigatório. II - Mostrando-se adequado ao caso concreto, determina-se a inversão do ônus da prova, recaindo sobre a parte contrária os deveres inerentes, inclusive os que se referem à antecipação com despesas de perícia." (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1400342-55.2019.8.12.0000, Campo Grande, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marco André Nogueira Hanson, j: 01/03/2019, p: 08/03/2019). Por outro lado, ad argumentandum tantum, ainda que não se aplicasse o Código de Defesa do Consumidor ao seguro DPVAT, porquanto previsto em lei, não dependendo da vontade das partes, diferentemente do que ocorre no âmbito da contratação de seguro facultativo, tal entendimento não se prestaria para afastar a presente determinação de inversão do ônus da prova. A inversão do ônus da prova não é prevista e, portanto, possível, apenas mediante aplicação da lei consumerista, mas encontra respaldo também no art. 373, parágrafo 1º, do CPC/2015, que disciplina o instituto da distribuição dinâmica da prova, in litteris: "Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. § 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada,

caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído. § 2º A decisão prevista no § 1º deste artigo não pode gerar situação em que a desincumbência do encargo pela parte seja impossível ou excessivamente difícil. § 3º A distribuição diversa do ônus da prova também pode ocorrer por convenção das partes, salvo quando: I - recair sobre direito indisponível da parte; II - tornar excessivamente difícil a uma parte o exercício do direito. § 4º A convenção de que trata o § 3o pode ser celebrada antes ou durante o processo." No caso, está demonstrada a hipossuficiência técnica e financeira da parte ré, inclusive por ser beneficiária da gratuidade da Justiça, o que permite inferir da excessiva dificuldade desta cumprir o encargo, mostrando-se mais fácil ao réu, por outro lado, a produção da prova pericial, diante de seus maiores recursos técnicos e econômicos. Em tal circunstância, por ter o réu melhores condições de produzir a prova pericial, deve ser a este atribuído o ônus de produção da perícia, mediante aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus probatório, nos termos do parágrafo 1º, do art. 373, do Código de Processo Civil. Outrossim, o réu produziu início de prova material que permite depreender de sua invalidez, tornando verossímil sua alegação na inicial, o que igualmente justifica imputar ao réu o ônus de afastar tal inferência. Portanto, a inversão do ônus da prova é necessária e, com tal inversão, por corolário lógico, também deve ocorrer a transferência da obrigação de antecipação dos honorários periciais. Nesse sentido é o entendimento do STJ: "CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. PERÍCIA. ANTECIPAÇÃO DE DESPESAS. (..) A inversão do ônus da prova significa também transferir ao réu o ônus de antecipar as despesas de perícia tida como imprescindível ao julgamento da causa." (Resp n. 383276/RJ. Quarta Turma. Ministro Ruy Rosado de Aguiar. DJU 12.08.2002, p. 219). Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0838780-02.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Jair Alves da Silva

ADV: DELCARLA SILVA NOVAIS (OAB 18819/MS)

É o relatório. Passo a decidir. A pretensão liminar da parte autora encontra amparo atualmente no art. 300 do Novo Código de Processo Civil, que prevê que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Do dispositivo citado, extrai-se que a concessão de tutela antecipada depende, por conseguinte de que: a) haja evidência da probabilidade do direito; b) haja efetivo perigo de dano na demora ou risco ao resultado útil do processo; c) não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Assim, como a norma prevê a cognição sumária como condição para que o juiz conceda a antecipação (pedido in limine litis), o juízo de probabilidade da afirmação feita pela parte autora deve ser exigido em grau compatível com o efeito pretendido. Em análise do contido nos autos não verifico a presença de elementos suficientes a fundamentar a concessão da tutela pretendida. In casu, não restou demonstrada a urgência necessária para o deferimento do pedido, posto que a apreciação do pedido de inversão do ônus probatório será objeto de analise no saneamento do feito Ante todo o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência. Ao cartório para adotar providência para a realização da audiência prevista no artigo 334 do Código de Processo Civil (será realizada pelo mediador/conciliador). Cite(m)-se a(s) parte(s) requerida(s), por carta, informando-a(s) que poderá(am) oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data da audiência designada ou a última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver composição (art. 335, I, CPC/2015). Advirta-se as partes que, nos termos do § 4º, inciso I, do artigo 334 do CPC, a audiência de conciliação não será realizada apenas se todas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na autocomposição, de modo que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (artigo 334, § 8º, CPC/2015). Caso a parte requerida não seja citada, a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do artigo 231 do Código de Processo Civil/2015, ou seja, não haverá designação de nova data para audiência de mediação. Neste caso, os requeridos já citados poderão apresentar a resposta na forma do §1º do mesmo artigo. Em seguida, colha a impunação. Por fim, determino que a parte requerida apresente com a resposta: a) cópia do suposto contrato; Intime(m)-se. Cumpra-se. Expediente Cartorário: CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 17/02/2020 às 15:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983

Processo 0838789-61.2019.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Autor: Aurico Aparecido de Godoy Amaral

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647/MS)

É o relatório. Passo a decidir. Da análise da demanda em testilha, verifica-se ser o caso de deferimento da medida liminar para desocupação do imóvel, posto que preenchidos os requisitos para tanto. Com efeito, da análise do contrato de f. 16/18, infere-se que não foi ajustada quaisquer das garantias do art. 37, da Lei nº 8.245/1991, o que autoriza a concessão da liminar para despejo, nos termos do art. 59, § 1º, inciso IX, da mesma Lei, litteris: "Art. 59. Com as modificações constantes deste capítulo, as ações de despejo terão o rito ordinário. § 1º Conceder - se - á liminar para desocupação em quinze dias, independentemente da audiência da parte contrária e desde que prestada a caução no valor equivalente a três meses de aluguel, nas ações que tiverem por fundamento exclusivo: (...) IX a falta de pagamento de aluguel e acessórios da locação no vencimento, estando o contrato desprovido de qualquer das garantias previstas no art. 37, por não ter sido contratada ou em caso de extinção ou pedido de exoneração dela, independentemente de motivo. (Incluído pela Lei nº 12.112, de 2009)." Isto posto, com arrimo no artigo 59, inciso IX, da Lei nº 8.245/1990, defiro a liminar, mediante caução, devendo o autor depositar nos autos o equivalente a três meses de aluguel. Cumprida a providência supra, determino a expedição de mandado de despejo do requerido do imóvel localizado na Rua Ana Luiza de Souza, 949, quadra 017, lote 023, Vila Santa Branca, nesta capital, fixando prazo de 15 dias para desocupação do bem. Decorrido o prazo supra, sem desocupação voluntária ou sem a purgação da mora, fica autorizado, desde logo, a expedição de mandado de despejo e se necessário, a requisição de força policial. No mandado de despejo deverá constar também determinação de citação e intimação do demandado, para, no prazo de quinze dias, querendo, apresentar contestação ou, para evitar a rescisão da locação, efetuar o pagamento do débito atualizado, incluídos: a) os aluguéis e acessórios da locação que vencerem até a sua efetivação; b) as multas ou penalidades contratuais, quando exigíveis; c) os juros de mora; d) as custas e os honorários do advogado do locador, fixados em dez por cento sobre o montante devido. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0841232-24.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Maromba Fitness Ltda - Epp - Reconvinte: Gomes & Azevedo Ltda - EPP - Reqda: Gomes e Azevedo Ltda - EPP - Reconvindo: Maromba Fitness Ltda - Epp

ADV: MARCO ANTÔNIO NOVAES NOGUEIRA (OAB 11366/MS)

ADV: FERNANDO SIRUGI DE SOUZA (OAB 18043/MS)

ADV: ALEXANDRE JACQUES COSTA GLAYCHMAN (OAB 16570/MS)

ADV: FABIO D'AGOSTINI (OAB 15543/MS)

ADV: FELIPE LUIZ TONINI (OAB 14690/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de quinze dias, proceder a distribuição da Carta Precatória na Comarca deprecada de Blumenau/SC, bem como no mesmo prazo comprovar sua distribuição.

Processo 0841414-78.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Reivindicação

Reqdo: HELIO MEIRA JÚNIOR e outro

ADV: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)

ADV: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)

ADV: LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS CARDOSO (OAB 19344/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca dos embargos de declaração de fls. 267/268.

12ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ALESSANDRO CARLO MELISO RODRIGUES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIELLE CRISTINA SCUR MACEDO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0725/2019

Processo 0815916-04.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Itaú Unibanco S.A., R$ 809,48

JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0724/2019

Processo 0043896-22.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exectdo: LARCKY SOCIEDADE DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A e outro

ADV: SORAIA SANTOS DA SILVA (OAB 8347B/MS)

01.Passa-se à fase de CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. Anote-se, na autuação do feito e no sistema (evolução de classe). 02. Face ao requerimento do credor (art. 523, do CPC), preenchidos os requisitos do artigo 524, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte devedora através de seu advogado, pela imprensa, ou, na falta deste, o seu representante legal ou pessoalmente, por mandado, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. 03.Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 04.Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), bem como honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil. 05.Transcorrido o prazo do artigo 523 do Código de Processo Civil, mediante o recolhimento das taxas respectivas, poderá a parte credora requerer diretamente ao Cartório a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do CPC, que servirá também para os fins previstos no artigo 782, § 3º, desse mesmo códex. 06. Se a parte executada, revel, tiver sido citada por edital na fase de conhecimento, proceda-se à intimação desta também por meio de edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Sem prejuízo, intime-se da Curadoria Especial. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0054464-44.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Teamajormar Glauco Bezerra de Almeida - Exeqte: Defensoria Pública Estadual - Reqdo: Novacap - Nelson Benedito Consultoria Imobiliária Ltda - Construtora Industrial São Luiz S/A

ADV: ELIAS RAZUK JORGE FILHO

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

ADV: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)

ADV: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

Intima-se o exequente acerca do pagamento noticiado às f. 385, para que, no prazo cinco dias, promova o devido impulso ao processo, requerendo o que de direito.

Processo 0110296-09.2005.8.12.0001 (001.05.110296-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: F.V.T.

ADV: LEONARDO PEDRA DOS SANTOS (OAB 17885/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intimação da parte autora dos ofícios juntados às fls. 291, 296, 298/299, 305 e do Arnegativo juntado às fls. 309 para manifestação no prazo de 5 dias.

Processo 0800433-94.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Juliene Cuellar da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: TIE OLIVEIRA HARDOIM (OAB 20329/MS)

Vistos etc. Verifique o Cartório sobre a existência de honorários depositados nos autos. Caso estejam realmente depositados, devolva-se à parte requerida. Após, arquive-se. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802908-23.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Reginaldo Rocha de Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: NELLO RICCI NETO (OAB 8225/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

DO CARTÓRIO: Intimação a respeito da designação de data da perícia para o dia 12/02/2020, às 16:00 hrs, no consultório do perito designado, localizado na Rua Rio Grande do Sul, n.1.421, Bairro Jardim dos Estados, devendo o autor/periciando comparecer, portando todos os exames, laudos médicos e outros documentos relativos ao seu caso. Outrossim informo que o períto designado é a médica Dra. Flávia Midori Arakaki Ayres Tavares.

Processo 0804586-83.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Exectda: Alessandra Cristina Camargo Goes Corrêa e outro
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)
Indefiro o pedido de fls. 199-200, porquanto se observa que já houve tentativa de intimação no endereço informado, conforme fls. 191/192. Portanto, promova a parte exequente o prosseguimento, realizando os atos e diligências que lhe competem, no prazo de 05 (cinco) dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0804817-37.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Katiuscia da Silva Fernandes
ADV: CARLOS EDUARDO SALGADO VOGES (OAB 18892/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
01.Passa-se à fase de CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. Anote-se, na autuação do feito e no sistema (evolução de classe). 02. Face ao requerimento do credor (art. 523, do CPC), preenchidos os requisitos do artigo 524, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte devedora através de seu advogado, pela imprensa, ou, na falta deste, o seu representante legal ou pessoalmente, por mandado, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. 03.Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 04.Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), bem como honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil. 05.Transcorrido o prazo do artigo 523 do Código de Processo Civil, mediante o recolhimento das taxas respectivas, poderá a parte credora requerer diretamente ao Cartório a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do CPC, que servirá também para os fins previstos no artigo 782, § 3º, desse mesmo códex. 06. Se a parte executada, revel, tiver sido citada por edital na fase de conhecimento, proceda-se à intimação desta também por meio de edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Sem prejuízo, intime-se da Curadoria Especial. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0806371-07.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária
Autor: Paulo Sérgio Pereira Balbina
ADV: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA (OAB 10909/MS)
ADV: PAULO BELARMINO DE PAULA JÚNIOR (OAB 13328/MS)
DO CARTÓRIO: Intimação a respeito da designação de data da perícia para o dia 12/02/2020, às 15:00 hrs, no consultório do perito designado, localizado na Rua Rio Grande do Sul, n.1.421, Bairro Jardim dos Estados, devendo o autor/periciando comparecer, portando todos os exames, laudos médicos e outros documentos relativos ao seu caso. Outrossim informo que o períto designado é a médica Dra. Flávia Midori Arakaki Ayres Tavares.

Processo 0809395-14.2016.8.12.0001 - Monitória - Cheque
Reqte: Everaldo Amorim Dias - Reqda: Sandra Regina Macedo de Castro
ADV: ANA MARIA DA SILVA XAVIER (OAB 19195/MS)
ADV: CURADOR ESPECIAL - DEFENSORIA PÚBLICA (OAB /MS)
tigos 350 e 351, ambos do Código de Processo Civil, vista dos autos à parte embargante para que apresente manifestação sobre a impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, nova conclusão. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0810531-75.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Yure Caldas Quevedo - Réu: Anhanguera Educacional Ltda.
ADV: ISRAEL LONGEN (OAB 19785/MS)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 24296A/MS)
Intime-se o apelado para apresentação das contrarrazões, no prazo legal de 15 (quinze) dias (Art. 1.010, §1, do CPC).

Processo 0810707-88.2017.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Reqte: Setpar Empreendimentos Ms Ltda - Reqdo: Otaner Augusto de Kochhann Arce
ADV: RAIZA CHEYENNE CARVALHO PANIAGO MARQUES (OAB 21619/MS)
ADV: DIEGO DOS SANTOS GUIMARÃES (OAB 300274/SP)
ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)
Intimação da parte adversa para apresentar contrarrazões, em 15 dias.

Processo 0810996-55.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0049692-72.2011.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Impugte: Viação São Francisco Ltda - Impugdo: Geraldo Soares de Oliveira - Ricardo Miguel Duailibi
ADV: ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)
ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)
ADV: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)
01.Passa-se à fase de CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. Anote-se, na autuação do feito e no sistema (evolução de classe). 02. Face ao requerimento do credor (art. 523, do CPC), preenchidos os requisitos do artigo 524, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte devedora através de seu advogado, pela imprensa, ou, na falta deste, o seu representante legal ou pessoalmente, por mandado, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. 03.Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 04.Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), bem como honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil. 05.Transcorrido o prazo do artigo 523 do Código de Processo Civil, mediante o recolhimento das taxas respectivas, poderá a parte credora requerer diretamente ao Cartório a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do CPC, que servirá também para os fins previstos no artigo 782, § 3º, desse mesmo códex. 06. Se a parte executada, revel, tiver sido citada por edital na fase de conhecimento, proceda-se à intimação desta também por meio de edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Sem prejuízo, intime-se da Curadoria Especial. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0811268-78.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Juliana Vieira Pena - Réu: Passaletti Modas, Calçados e Confecções Ltda - EPP
ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)
ADV: RUBENS GOMES GUTIERREZ (OAB 3567/MS)
Intimação da parte adversa para apresentar contrarrazões, em 15 dias.

Processo 0812780-33.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Honorários Advocatícios
Autor: Valter Ribeiro de Araújo Advogados Associados S/s - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: FÁBIO ALVES DE MELO (OAB 8126/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação da parte adversa para apresentar contrarrazões, em 15 dias.

Processo 0813540-45.2018.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Reqte: Setpar Empreendimentos Ms Ltda - Reqda: Adriana Soares Barbosa
ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)
ADV: JOSEMAR FOGASSA DA SILVA (OAB 23399O/MS)
ADV: GENTIL JOSÉ ANDRADE DA SILVA (OAB 90141/PR)
ADV: JANICE DE ANDRADE TERESINHA (OAB 18192A/MT)
INDEFIRO o pedido de fl. 185, porquanto o cumprimento de sentença não é iniciado de ofício pelo Juízo, cabendo à parte promovê-lo, com os requisitos necessários (deverá juntar seu cálculo, indicar o valor devido, etc). Em suma, compete à parte promover seu cumprimento de sentença e não ao Juízo efetuar seus cálculos, como aparentemente pretende com a petição de fl. 185. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0813947-85.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Jonas Ferreira Mendes - Réu: Banco Itau Bmg S/A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: ANA PAULA CRUVINEL RUELA PEREIRA GARCIA (OAB 18016/MS)
Intimação da parte adversa para apresentar contrarrazões, em 15 dias.

Processo 0814757-02.2013.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Verati e Campos Ltda - Reqda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)
ADV: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)
Intime-se a parte autora acerca da informação de f. 1125.

Processo 0815121-61.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Maurício Valério dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Intima-se o exequente acerca do pagamento noticiado às f. 180/182 e ss, para que, no prazo cinco dias, promova o devido impulso ao processo, requerendo o que de direito.

Processo 0815220-31.2019.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Tutela de Urgência
Reqte: Sultec Construtora Ltda - Reqdo: Duplan Construcões Civil Ltda
ADV: JOSÉ BERNARDES DOS PRAZERES JÚNIOR (OAB 15260/MS)
ADV: RENAN ARAUJO OKU (OAB 18836/MS)
Intimação para dar ciência sobre o Ofício juntado às f. 156/157.

Processo 0815916-04.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Elena Povoas Barboza - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intime-se a parte autora acerca da manifestação de f. 155 e ss.

Processo 0816457-03.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0809595-16.2019.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Shiraishi Matsubara e Cia Ltda - Embargdo: Banco Topázio S/A.
ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)
ADV: HARRISSON FERNANDES DOS SANTOS (OAB 107778/MG)
Nos termos dos artigos 350 e 351, ambos do Código de Processo Civil, vista dos autos à parte embargante para que apresente manifestação sobre a impugnação oferecida, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, nova conclusão. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0817550-35.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino
Reqte: Fabio dos Santos Arante - Réu: Anhanguera Educacional Participaçoes S.a.
ADV: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: DANIELE BATTISTOTTI BRAGA (OAB 20708O/MT)
ADV: DENISE BATTISTOTTI BRAGA (OAB 12659/MS)
Intime-se o apelado para apresentação das contrarrazões, no prazo legal de 15 (quinze) dias (Art. 1.010, §1, do CPC).

Processo 0817605-83.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Júlia Aranda - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: CHRISTIAN DA COSTA PAIS (OAB 15736/MS)
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)
Intime-se o apelado para apresentação das contrarrazões, no prazo legal de 15 (quinze) dias (Art. 1.010, §1, do CPC).

Processo 0817620-18.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0005785-13.2012.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Multa Cominatória / Astreintes
Exeqte: Claudionor Antonio dos Santos - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: REGIVALDO SANTOS PEREIRA (OAB 7403/MS)
Presentes os requisitos do artigo 534, recebo o requerimento do credor. Assim, passa-se à fase de CUMPRIMENTO DA SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. Anote-se, na autuação do feito e no sistema (evolução de classe). Intime-se a parte executada, para, querendo, opor impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 535 Código de Processo Civil. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0818164-16.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem
Exeqte: Emerson André Morales Ruiz - Exectdo: Geison Martins Soares
ADV: DORIVAL MORALES RUIZ (OAB 2370A/MS)
ADV: SILWALTER HAGNER CANO DA SILVA (OAB 17454/MS)
ADV: DORIVAL MORALES RUIZ (OAB 33856/SP)

ADV: EDMAR SOARES DA SILVA (OAB 20047/MS)

Vistos etc. Ante a composição amigável entre as partes, aguarde-se em Cartório o prazo necessário para o cumprimento, cabendo à parte credora acompanhar e impulsionar o feito em caso de inércia da parte devedora. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0820285-41.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Anderson dos Santos Pereira - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ***PROCURADORIA FEDERAL INSS (OAB 555/MS)

ADV: RICARDO SITORSKI LINS (OAB 14441/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO RODRIGUES VILLANUEVA (OAB 8203/MS)

DO CARTÓRIO: Intimação a respeito da designação de data da perícia para o dia 12/02/2020, às 15:30 hrs, no consultório do perito designado, localizado na Rua Rio Grande do Sul, n.1.421, Bairro Jardim dos Estados, devendo o autor/periciando comparecer, portando todos os exames, laudos médicos e outros documentos relativos ao seu caso. Outrossim informo que o períto designado é a médica Dra. Flávia Midori Arakaki Ayres Tavares.

Processo 0820989-54.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autora: Andreia Renata Rodrigues Lima - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Intime-se o apelado para apresentação das contrarrazões, no prazo legal de 15 (quinze) dias (Art. 1.010, §1, do CPC).

Processo 0821719-65.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Réu: Boa Vista Serviços S/A.

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)

ADV: JOÃO VITCTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)

Intime-se o apelado para apresentação das contrarrazões, no prazo legal de 15 (quinze) dias (Art. 1.010, §1, do CPC).

Processo 0823503-19.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Locação de Móvel

Reqte: EGELTE ENGENHARIA LTDA - Reqdo: ESTUB - SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA

ADV: LEANDRO GARCIA RUFINO (OAB 30648/DF)

ADV: MARCELO SORIANO (OAB 7252B/MS)

Vistos etc. Ante o efeito suspensivo concedido em grau de recurso, aguarde-se a decisão definitiva do egrégio Tribunal de Justiça Estadual. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0823584-60.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Autor: Sebastião Tiberio de Barros - Exeqte: Muriel Arantes Machado - Réu: Abadia Aparecida de Souza Oliveira - Me

ADV: JULIANA PASOLINI DA SILVA (OAB 20066/MS)

ADV: MURIEL ARANTES MACHADO (OAB 16143/MS)

ADV: CLÉLIA IDALINA DOS SANTOS PITOL (OAB 21272/MS)

Intima-se o exequente acerca do pagamento noticiado às f 178 e ss., para que, no prazo cinco dias, promova o devido impulso ao processo, requerendo o que de direito.

Processo 0824808-96.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Luiz Alberto Carvalho Pinto - Réu: Construtora Degrau Ltda - ME

ADV: HILDA PRISCILA CORREIA ARAÚJO (OAB 16597/MS)

ADV: JULIANO BEZERRA AJALA (OAB 18710/MS)

Vistos etc. Previamente a análise da impugnação juntada, determino que seja expedido um MANDADO DE CONSTATAÇÃO, para fins de que Oficial de Justiça deste Juízo diligencie e averigue a situação das três torres de apartamento do condomínio em questão. Fica o Oficial de Justiça incumbido especificamente de averiguar a situação dos apartamentos 22 de cada bloco, devendo certificar quem os ocupa e qual é a situação contratual dos ocupantes. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0825006-41.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Henrique Pereira Leal dos Santos - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A - Mapfre Vida S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB 15140/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Nos termos do artigo 357, do Código de Processo Civil, passa-se a proferir a seguinte decisão de saneamento e organização do processo. O feito encontra-se em ordem e não existe nulidade a ser declarada. Questões processuais pendentes: - Da alegada falta de interesse de agir pela falta de requerimento administrativo Desde logo, cumpre afastar de plano a preliminar levantada pela parte requerida, porquanto inexiste qualquer previsão legal que condicione o ajuizamento de ações de tal jaez à existência de prévio requerimento na esfera administrativa, de modo que não há o que se falar em ausência de interesse processual in casu. Ademais, ressalta-se também que qualquer previsão legal nesse sentido (condicionando a interpelação judicial a prévia existência de requerimento administrativo) afrontaria diretamente a garantia constitucional de inafastabilidade da apreciação de lesão ou ameaça de direito pelo Poder Judiciário, estampada no inciso XXXV, do artigo 5º, da CF. A propósito, a jurisprudência tem se posicionado no sentido de que o beneficiário do seguro pode deduzir em juízo a pretensão de receber a cobertura do sinistro mesmo que não tenha pleiteado diretamente da seguradora o pagamento da indenização, senão vejamos: "APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) CARÊNCIA DO DIREITO POR FALTA DE JUNTADA DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA E DE PEDIDO DE RESSARCIMENTO PELA VIA ADMINISTRATIVA PRELIMINAR REJEITADA. O beneficiário do seguro obrigatório pode deduzir em juízo a pretensão de receber a cobertura do sinistro mesmo que não tenha pleiteado diretamente da seguradora o pagamento da indenização". (Apelação Cível - Sumário - N. 2007.004941-2/0000-00; Rel. Des. Josué de Oliveira; 1ª Turma Cível; Julgado em 27/03/2007). "APELAÇÃO COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA SEGURO PRIVADO PRELIMINARES DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO OFENSA À DIALETICIDADE FALTA DE INTERESSE DE AGIR AFASTADAS FALTA DE COMUNICAÇÃO DO SINISTRO À SEGURADORA DESNECESSÁRIO RELAÇÃO CONSUMERISTA VERIFICADA HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E VULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR PRESENTES PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

DE INDENIZAÇÃO NO PATAMAR MÁXIMO SENTENÇA MANTIDA RECURSO IMPROVIDO. Se as razões recursais traduzem a impugnação aos fundamentos lançados na sentença, manifestando os fatos e fundamentos de direito pelos quais o recorrente pretende sua reforma, não há falar em ofensa à dialeticidade. Afastada a ausência de interesse de agir, quando, para obtenção do resultado pretendido, a parte necessita da intervenção dos órgãos jurisdicionais. A falta de comunicação do sinistro à seguradora não enseja em perda do direito do segurado, uma vez que o disposto no art. 771 do Código Civil visa garantir a ele que o segurador será chamado para cumprir com a obrigação contratual. Para a concessão da inversão do ônus da prova é necessário, além da hipossuficiência do consumidor, que suas alegações sejam verossímeis, o que ocorreu no caso. Se a seguradora incumbida de provar a improcedência das alegações do consumidor não o faz, deve, então, considerá-las como verdadeiras, conforme lastreado na apólice do seguro. Preliminares afastadas. Recurso improvido" (TJMS - Quarta Câmara Cível - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.004648-1/0000-00 - Campo Grande - Rel. Exmo. Sr. Des. Ruy Celso Barbosa Florence - 3.4.2012). Assim, rejeita-se a matéria preliminar arguida. - Da alegada ilegitimidade passiva da requerida Bradesco Vida e Previdência S/A Quanto à ilegitimidade passiva arguida pela requerida Bradesco Vida e Previdência S.A., entende este Juízo que não lhe assiste razão quando argumenta que somente a seguradora líder deve responder no processo. Nesse sentido, destaca-se que nas hipóteses de cosseguro as seguradoras responsáveis contratualmente respondem em conjunto pelo contrato, nos percentuais fixados. Nesse sentido é o entendimento adotado no egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADUAL: "APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO - COSSEGURO - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - OCORRÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 761 DO CC. 1. Em caso de cosseguro, segundo o art. 761 do CC, e não tendo sido discriminado no contrato, de forma clara e induvidosa, quais haveriam de ser todas as seguradoras que participariam do pagamento do valor devido, em caso de ocorrência de evento lesivo, revela-se lícito que o autor proponha a ação em face daquelas que identificou no contrato, sendo que a seguradora líder, a saber, aquela encarregada do pagamento do valor maior da indenização, responde por sí e como substituta das demais não participantes do polo passivo da relação processual, com direito de regresso em face das demais, em ação própria. 2. Não é necessário, em caso tal, pelas dificuldades encontradas no contrato, as quais não podem vir em prejuízo do consumidor, a propositura de ação em face de todas as cosseguradoras, o que serviria tão-somente para retardar a solução da lide e atentaria contra as disposições do Código de Defesa do Consumidor que protegem o segurado contra a falta ou insuficiência de informações, no contrato de seguro. CONTRATO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO ACIDENTE DO BENEFICIÁRIO INVALIDEZ PERMANENTE DE MEMBRO INFERIOR VALOR DA INDENIZAÇÃO PAGAMENTO PROPORCIONAL À EXTENSÃO DO GRAU DA LESÃO APRESENTADA. 1. O princípio da boa-fé objetiva, plasmado no artigo 422 do Código Civil e que também se aplica nas relações de consumo, reguladas pelo CDC, visa garantir a ação sem abuso, sem obstrução, sem causar lesão a ninguém e se refere a uma regra de conduta que impõe aos contratantes o dever de agir comlealdade e cooperação, abstendo-se de condutas que possam esvaziar as legítimas expectativas da outra parte. 2. Assim, se no contrato de seguro as partes expressamente convencionam que a indenização comportaria um valor máximo para a hipótese de lesão permanente, e as condições gerais do seguro, bem como a respectiva apólice, trazem cláusulas em destaque que indicam que haveria uma gradação do valor indenizável, segundo a extensão da lesão sofrida, sua definitividade ou não e a debilidade total ou parcial, é de se concluir que é impossível dissociar o entendimento de que as partes na realidade convencionaram que a indenização haverá de ser proporcional ao grau da extensão da lesão sofrida pelo segurado e, jamais, para qualquer espécie de dano, o valor integral, reservado este para os casos mais extremos, como, por exemplo, a perda da visão, perda total de membros, sentido ou função, ou até mesmo a morte do segurado. 3. Assim, o segurado não pode fazer jús à indenização integral, prevista em contrato de seguro de vida em grupo a que aderiu, quando é certo, pela prova dos autos, que a lesão sofrida pelo acidente que o vitimou ocasionou lesão permanente de um dos membros inferiores. 4. Em casos tais, aplica-se a tabela objeto das condições gerais da Apólice de Seguro, que prevê o percentual da indenização cabível, tendo em vista o grau da lesão sofrida. CORREÇÃOMONETÁRIA- CÔMPUTO A PARTIR DA DATA DO EVENTO LESIVO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS. 1. O termo inicial dacorreçãomonetária, no caso de cobrança de indenização decorrente deseguro, é a data em que ocorreu o evento lesivo que vitimou o segurado, porque foi a partir daí que nasceu seu direito de receber o valor do seguro contratado. 2. Se o arbitramento dos honoráriosfoi delineado segundo apreciação equitativa do magistrado, nos termos do art. 4º do art. 20 do CPC, considerando-se o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, deve-se manter o respectivo valor, uma vez não constatada excessividade na sua fixação. 4. Recurso do autor conhecido e parcialmente provido. 5. Recursos das rés conhecidos e parcialmente providos."(TJMS. Apelação n. 0018909-34.2010.8.12.0001, Campo Grande, 4ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Dorival Renato Pavan, j: 26/03/2013, p: 08/05/2013). Assim, rejeita-se a preliminar arguida. - Da alegada prescrição da pretensão autoral A parte requerida aponta que ocorreu a prescrição no caso telado, nos termos do disposto no art. 206, § 1º, inciso II, do Código Civil. Todavia, é cediço que o termo inicial para contagem do prazo ânuo é a data da ciência da invalidez; ciência não sendo possível vislumbrar nos autos quando foi que a parte requerente teve ciência inequívoca de sua possível incapacidade, cabendo à requerida, portanto, comprovar tal data para fins de reconhecimento da perda da pretensão. Ademais, a matéria está contida na Súmula nº 278, do STJ, que prevê "o termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral". Nesse sentido, também já decidiu o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO DO SUL: AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DE VIDA EM GRUPO AGRAVO RETIDO PRESCRIÇÃO ARTIGO 206, § 1º, II, ALÍNEA B, DO CÓDIGO CIVIL SÚMULA 278 DO STJ TERMO INICIAL CIÊNCIA INEQUÍVOCA LAUDO MÉDICO REALIZADO NA AÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO JUNTO AO INSS AÇÃO AJUIZADA APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO DE UM ANO PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO AUTORAL EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO AGRAVO RETIDO INTERPOSTO PELO REQUERIDO PROVIDO ANÁLISE DA APELAÇÃO PREJUDICADA. O ajuizamento de ação de cobrança de quantia relativa a seguro de vida em grupo após o decurso do prazo de um ano, contado da ciência inequívoca da incapacidade laboral, gera a prescrição da pretensão autoral. Agravo retido provido. Análise da apelação prejudicada. (TJMS. Apelação n. 0013922-54.2007.8.12.0002, Dourados, Mutirão - Câmara Cível II - Provimento nº 391/2017, Relator (a): Des. João Maria Lós, j: 28/09/2017, p: 29/09/2017). Portanto, rejeita-se a matéria prejudicial arguida. Delimitação das questões de fato controvertidas: São fixados os seguintes pontos controvertidos: a) a existência da incapacidade descrita, bem como a sua extensão; b) o valor do seguro devido; c) a ciência da parte requerente no tocante às cláusulas contratuais; d) a data da ciência da parte requerente sobre a possível incapacidade; e) qualquer fato impeditivo, extintivo ou modificativo do direito autoral. Delimitação das questões de direito relevantes: A relação jurídica mantida entre as partes litigantes encontra-se regulamentada pelo Código de Defesa do Consumidor, já que existe efetivamente uma relação de consumo entre as partes. Da mesma forma, destaca-se que estão presentes os requisitos necessários para a inversão do ônus da prova pretendida pela parte requerente, já que dos documentos anexados é possível extrair a verossimilhança das alegações contidas na inicial, bem como é nítida a hipossuficiência da parte requerente no tocante a parte requerida, no que pertine a produção das provas, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC. Ressalta-se que os documentos de fls. 35 e 41-60 indicam a existência de vínculo contratual

securitário, bem como a existência de lesão incapacitante, o que é suficiente para gerar a convicção deste Juízo no sentido de restar verossímeis as alegações contidas na inicial. De outro norte, ressalta-se que a parte requerida está em posição contratual privilegiada, possuindo melhores condições para fazer a prova necessária para o deslinde do feito, estando tecnicamente mais equipada para tal desiderato. Portanto, inverte-se o ônus da prova na presente demanda, atribuindo-se à parte requerida o ônus de demonstrar a ausência dos requisitos necessários para o acolhimento da pretensão autoral. Ainda, tem-se que a questão jurídica discutida pelas partes será analisada por este Juízo a luz do Código de Defesa do Consumidor, bem como do artigo 757 e seguintes do Código Civil. Produção das provas: 1) Extrai-se dos autos que foi postulado pelas partes a produção de prova pericial, o que entende-se relevante para esclarecimento dos fatos narrados; especificamente para fins de apurar a existência de sequela incapacitante, sua causa e o seu grau. Assim, para a realização de exame pericial na parte requerente, visando analisar o seu estado clínico, nomeio como PERITA JUDICIAL a médica Dra. Flávia M. Arakaki Ayres Tavares, com consultório nesta Cidade, situado à Rua Rio Grande do Sul, nº 1.421, bairro Jardim dos Estados, incumbindo-a de verificar eventuais sequelas/enfermidades que impliquem em incapacidade. Nesta oportunidade, arbitro os honorários periciais em R$ 1.100,00 (mil e cem reais), em virtude baixa complexidade do trabalho que terá que ser realizado. Intime-se a parte requerida para que deposite neste caderno processual o valor acima mencionado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ser decretado o encerramento da fase instrutória, com o julgamento do caso no estado em que se encontra. Efetuado o depósito, AGENDE-SE data para a realização da prova técnica, intimando-se as partes sobre a data referida. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da realização da perícia, para que a perita judicial apresente o laudo pericial em juízo. As partes ficam devidamente intimadas, nos termos do artigo 465, §1º, do Código de Processo Civil, para que em 15 (quinze) dias indiquem assistentes técnicos e apresentem os quesitos. Intimem-se também as partes para que tragam para a perícia eventuais documentos novos de que tenham a posse, querendo, passíveis de colaborar com a realização da prova, especialmente atestados médicos e exames clínicos recentes, juntando cópia simultaneamente no feito. Fica a Sra. Perita autorizada a solicitar perante as partes todos os documentos necessários à conclusão da perícia designada. A parte requerente deverá ser intimada pessoalmente para comparecer ao ato. O Cartório deverá cadastrar imediatamente a perita nos autos, possibilitando-lhe o acesso virtual do presente processo, mediante consulta eletrônica. Entregue o laudo pericial em cartório, intimem-se as partes para que ofereçam manifestação no prazo de cinco dias, bem como proceda-se a liberação dos honorários depositados, em favor da perita nomeada. 2) Por fim, defiro os pedidos de expedição de ofícios formulados às fls. 459, 468 e 469. Oficie-se à Fundação Habitacional do Exército e ao Exército Brasileiro requisitando as informações na forma postulada. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0825693-18.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Ricardo Alexandre Guimarães Marciano e outro - Reqdo: Argopar Empreendimentos e Participações Ltda. e outros

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JÚNIOR (OAB 12203/MS)

Intime-se o apelado para apresentação das contrarrazões, no prazo legal de 15 (quinze) dias (Art. 1.010, §1, do CPC).

Processo 0826543-67.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0839071-70.2017.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Honorários Advocatícios

Autor: Diego Paiva Colman - Réu: Volpe Camargo Advogados Associados S/s

ADV: CRISTIANO DE SOUSA CARNEIRO (OAB 7008/MS)

ADV: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)

ADV: EDER ALVES DOS SANTOS (OAB 13147/MS)

ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 296/MS)

ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO (OAB 15320/MS)

"Sobre a Contestação de fls. 917 e ss, manifeste-se o autor no prazo de 15 (quinze) dias."

Processo 0829616-23.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - Exectda: Raquel Melez Martins

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: RAQUEL MELEZ MARTINS (OAB 12325/MS)

Vistos etc. Ao Cartório para que remeta os presentes autos a 4ª Vara Cível, conforme decisão já exarada nos autos nº 0824569-58.2019.8.12.0001. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0830595-72.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Edifício Campo Grande

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

ADV: LAURA DE CASTRO LARA (OAB 19128/MS)

Por todas as razões acima explicitadas, INDEFERE-SE o pedido de assistência judiciária gratuita formulado. Em consequência, intime-se a parte autora para que recolha as custas processuais devidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento do registro, nos termos do artigo 290, do Código de Processo Civil. Após, voltem os autos em conclusão para nova análise da inicial. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0833067-80.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Ivanice Maria dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

DO CARTÓRIO: Intimação a respeito da designação de data da perícia para o dia 12/02/2020, às 16:30 hrs, no consultório do perito designado, localizado na Rua Rio Grande do Sul, n.1.421, Bairro Jardim dos Estados, devendo o autor/periciando comparecer, portando todos os exames, laudos médicos e outros documentos relativos ao seu caso. Outrossim informo que o períto designado é a médica Dra. Flávia Midori Arakaki Ayres Tavares.

Processo 0833943-35.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Marcela dos Santos Guimarães - Réu: Latam Airlines Group S/A

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS DUARTE BARROS (OAB 20382/MS)

ADV: MARCELO DE OLIVEIRA AMORÍN (OAB 14855/MS)

Intime-se a parte autora acerca da informação de pagamento.

Processo 0835603-30.2019.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Adiles Terezinha Lazzarotto Bianchet e outros

ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)

Considerando a previsão dos artigos 9º e 10 do Código de Processo Civil, no sentido de que previamente a uma decisão o

magistrado deve oportunizar às partes que se manifestem acerca da matéria objeto do decisum, de modo a dar efetividade ao princípio da cooperação que rege o ordenamento processual vigente (art. 6º do CPC), INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da existência de interesse de agir do presente procedimento, porquanto, conforme consta às fls. 22/23, restou determinado na própria sentença que seja oficiado para cumprimento da medida aqui postulada. Em suma, se já existe uma determinação específica sobre a questão, então qual é a necessidade deste procedimento, posto que basta simples pedido no feito principal? Às providências e intimações necessárias.

Processo 0836387-07.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Cleber Jorge de Azevedo - Lizandra Neves de Azevedo - Réu: Construtora Degrau Ltda - ME

ADV: EMERSON OTTONI PRADO (OAB 3776/MS)

01. Estando preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos. CITE-SE a parte requerida, na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 334, do CPC. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, também do CPC. 02.A parte requerente deverá ser intimada para comparecimento, na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3º, do CPC). 03.As partes deverão comparecer pessoalmente na audiência de conciliação, acompanhadas de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9º, do CPC), ficando ressaltado que a ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, punível com multa processual de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, em favor do Estado, conforme disposto nos § 7º e 8º, do artigo 334, do CPC. 04.Ressalta-se que em caso de no caso de impossibilidade de comparecer pessoalmente, "a parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir", nos termos do § 10, do artigo 334 do CPC. Nesse diapasão, é entendimento deste Juízo que a eventual outorga de procuração ad judicia com poderes para transigir, em favor do advogado, não supre a ausência da parte, porque a intenção do legislador é que se faça presente ao ato pessoalmente ou, na impossibilidade, por intermédio de representantes. Assim, as partes devem comparecer pessoalmente ou por meio de representantes constituídos para o ato, juntamente com o seus procuradores; não bastando, para fins do disposto no § 10, do artigo 334, do CPC, a presença do advogado com poderes específicos para transigir. 05.Consigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte requerida poderá, nos termos do artigo 335, do CPC, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação (quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer) ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência. (art. 334, § 5º, do CPC). 06.Se for o caso de citação por edital ou então citação por carta precatória, fica dispensada a designação de audiência mencionada. 07.A via digitalmente assinada da presente decisão poderá servir como mandado. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0836618-34.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0826086-98.2019.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Zilfa Gomes Braz Andrekowisk e outro

ADV: LAUANE BRAZ ANDREKOWISK VOLPE CAMARGO (OAB 10610B/MS)

Desta forma e de ofício, determino que a parte embargante EMENDE a petição inicial para adequar o valor da causa ao proveito econômico redundante da eventual procedência de seu pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 321 do Código de Processo Civil. INDEFIRO de plano o pedido de tramitação em segredo de justiça, porquanto a parte embargante sequer especifica quais são os documentos que pretende proteger. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0836755-16.2019.8.12.0001 - Monitória - Cheque

Autora: Marlene Negrizon da Silva - Réu: Julio Cesar Nunes Lopes Rodrigues

ADV: MARCOS PEREIRA FERNANDES (OAB 19022/MS)

Recebo a petição inicial em seus termos. Estando devidamente instruída a exordial com a prova documental necessária, defiro de plano a expedição do competente mandado de pagamento, para que seja cumprido pela parte requerida no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 701, do Código de Processo Civil, com honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa. CITE-SE a parte requerida na forma estabelecida na inicial, cientificando-a de que poderá, no mesmo prazo, opor embargos ao mandado independentemente de prévia garantia do Juízo (art. 702, do CPC). A parte requerida ficará isenta de custas processuais se cumprir o mandado no prazo assinalado (art. 701, §1º, do CPC). Concedo à parte requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0837098-12.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Luciana de Mello Cavalheiro Bertozzi - Guilherme Bertozzi - Réu: Alitalia Airlines

ADV: LETÍCIA BERTOZZI (OAB 15715/MS)

ADV: GENARO CRISTALDO BRUSCHI (OAB 14800/MS)

01. Estando preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos. CITE-SE a parte requerida, na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 334, do CPC. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, também do CPC. 02.A parte requerente deverá ser intimada para comparecimento, na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3º, do CPC). 03.As partes deverão comparecer pessoalmente na audiência de conciliação, acompanhadas de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9º, do CPC), ficando ressaltado que a ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, punível com multa processual de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, em favor do Estado, conforme disposto nos § 7º e 8º, do artigo 334, do CPC. 04.Ressalta-se que em caso de no caso de impossibilidade de comparecer pessoalmente, "a parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir", nos termos do § 10, do artigo 334 do CPC. Nesse diapasão, é entendimento deste Juízo que a eventual outorga de procuração ad judicia com poderes para transigir, em favor do advogado, não supre a ausência da parte, porque a intenção do legislador é que se faça presente ao ato pessoalmente ou, na impossibilidade, por intermédio de representantes. Assim, as partes devem comparecer pessoalmente ou por meio de representantes constituídos para o ato, juntamente com o seus procuradores; não bastando, para fins do disposto no § 10, do artigo 334, do CPC, a presença do advogado com poderes específicos para transigir. 05.Consigne-se na

carta ou no mandado de citação que a parte requerida poderá, nos termos do artigo 335, do CPC, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação (quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer) ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência. (art. 334, § 5º, do CPC). 06.Se for o caso de citação por edital ou então citação por carta precatória, fica dispensada a designação de audiência mencionada. 07.A via digitalmente assinada da presente decisão poderá servir como mandado. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0837993-70.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Bruno Ribas Ovelar

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

01. Estando preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, recebo a petição inicial. 02.Tendo em vista que a experiência prática tem revelado que em processos análogos é inviável a conciliação antes da produção da prova pericial, considerando também os corriqueiros pedidos de dispensa das partes, deixo de determinar a designação de audiência de conciliação. 03.CITE-SE a parte requerida, na forma declinada na inicial, para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias, salientando que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, também do CPC. 04.Fica deferido o pedido de assistência judiciária gratuita. 05.A via digitalmente assinada da presente decisão poderá servir como mandado. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0838093-25.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Autor: Dulcese da Silva Duarte - Réu: Ferzeli Empreendimentos Imobiliários Ltda - Cobel Construtora de Obras de Engenharia Ltda

ADV: ELENICE VILELA PARAGUASSU (OAB 9676/MS)

Da análise do caso posto em apreço extrai-se que a inicial da presente demanda possui vícios que impedem o seu desenvolvimento válido e regular, não tendo a parte autora preenchidos todos os requisitos pertinentes, o que demanda as retificações necessárias. Especificamente, a parte requerente deverá corrigir os seguintes defeitos: 1) Havendo em quaisquer dos polos da lide pessoa casada, os cônjuges também devem figurar como parte no feito, conforme disposto no artigo 73 do Código de Processo Civil. Ora, o requerente é casado, mas sua esposa não consta no polo ativo. 2) A parte requerente não colocou todos os proprietários do imóvel no polo passivo da lide (fl. 09), o que deverá ser corrigido. 3) A requerente deixou de juntar documentos indispensáveis para o trâmite da presente lide, em afronta ao estipulado no artigo 320, do Código de Processo Civil ("A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação". Especificamente, observa-se que não foi anexado à inicial cópia de seus documentos pessoais com foto e comprovante de residência. Deverá, ainda, indicar seu endereço eletrônico. 4) A parte requerente deve esclarecer o valor dado à causa, que deve corresponder, nos termos dos artigos 291 e seguintes do Código de Processo Civil, ao proveito econômico perseguido. 5) A parte requerente deverá, ainda, regularizar sua representação processual, porquanto a procuração de fl. 06 tem como outorgante a pessoa jurídica D. da Silva Duarte Transporte, e não o requerente, o que deverá ser corrigido. Em razão do assinalado, determino que a parte requerente emende a petição inicial no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Por fim, da análise do caso exposto na petição inicial é possível vislumbrar a existência de elementos evidenciando a falta dos pressupostos necessários para a concessão da gratuidade, razão pela qual é necessária a abertura de prazo para comprovação necessária, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. Nesse diapasão, vislumbra-se que a parte requerente sequer esclareceu qual é sua profissão, tampouco trouxe ao processo qualquer dado sobre sua renda e patrimônio. Assim, previamente à análise do pedido de assistência judiciária gratuita formulado, com fulcro no artigo 99, § 2º, última parte, do Código de Processo Civil, bem como Súmula 481 do Superior Tribunal de Justiça, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte requerente apresente, sob pena de indeferimento do benefício, documentos que demonstrem sua condição financeira, como, por exemplo: a) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal; b) comprovante de renda mensal (holerite ou recibo de pagamento), inclusive do cônjuge, se caso for; c) cópia das últimas folhas da carteira de trabalho, inclusive do cônjuge, se caso for; d) cópias de extratos bancários de contas de sua titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos dois meses; e) cópia dos extratos de cartão de crédito, em havendo. Ou, no mesmo prazo, deverá a parte requerente recolher as custas e despesas processuais. Após, nova conclusão. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0838311-53.2019.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Autor: Natanael Rosa - Ré: Suely Cristaldo Lopes

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Recebo a petição inicial. CITE-SE a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, contestar o pedido, sob pena de revelia, ou, ainda, purgar a mora, nos moldes do artigo 62, II da Lei de Locação, in verbis: "Art. 62. Nas ações de despejo fundadas na falta de pagamento de aluguel e acessórios da locação, de aluguel provisório, de diferenças de aluguéis, ou somente de quaisquer dos acessórios da locação, observar-se-á o seguinte: (...) II o locatário e o fiador poderão evitar a rescisão da locação efetuando, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da citação, o pagamento do débito atualizado, independentemente de cálculo e mediante depósito judicial, incluídos: a) os aluguéis e acessórios da locação que vencerem até a sua efetivação; b) as multas ou penalidades contratuais, quando exigíveis; c) os juros de mora; d) as custas e os honorários do advogado do locador, fixados em dez por cento sobre o montante devido, se do contrato não constar disposição diversa." Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do débito no dia do efetivo pagamento. Constem no mandado as advertências do artigo 344, do Código de Processo Civil. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita em favor da parte requerente. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0838419-82.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Nivaldo Garcia da Cruz

ADV: NIVALDO GARCIA DA CRUZ (OAB 4502/MS)

Da análise do caso exposto na petição inicial é possível vislumbrar a existência de elementos evidenciando a falta dos pressupostos necessários para a concessão da gratuidade, razão pela qual é necessária a abertura de prazo para comprovação necessária, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. Nesse diapasão, vislumbra-se que a parte exequente se qualifica como advogado e tem seu escritório bem localizado neste município. Por outro lado, inexistem documentos suficientes

para embasar sua alegação de hipossuficiência financeira. Assim, previamente a análise do pedido de assistência judiciária gratuita formulado, com fulcro no artigo 99, § 2º, última parte, do Código de Processo Civil, bem como Súmula 481 do Superior Tribunal de Justiça, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte requerente apresente, sob pena de indeferimento do benefício, documentos que demonstrem sua condição financeira, como, por exemplo: a) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal; b) comprovante de renda mensal (holerite ou recibo de pagamento), inclusive do cônjuge, se caso for; c) cópia das últimas folhas da carteira de trabalho, inclusive do cônjuge, se caso for; d) cópias de extratos bancários de contas de sua titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos dois meses; e) cópia dos extratos de cartão de crédito, em havendo. Ou, no mesmo prazo, deverá a parte requerente recolher as custas e despesas processuais. Após, nova conclusão. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0838689-09.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Sabrina Nathiele de Oliveira Melo

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

01. Estando preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, recebo a petição inicial. 02.Tendo em vista que a experiência prática tem revelado que em processos análogos é inviável a conciliação antes da produção da prova pericial, considerando também os corriqueiros pedidos de dispensa das partes, deixo de determinar a designação de audiência de conciliação. 03.CITE-SE a parte requerida, na forma declinada na inicial, para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias, salientando que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, também do CPC. 04.Fica deferido o pedido de assistência judiciária gratuita. 05.A via digitalmente assinada da presente decisão poderá servir como mandado. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0838721-14.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Jully Kamily Ribeiro Antunes - Réu: Anhanguera Educacional Participaçoes S.a.

ADV: MURILO RODRIGO CARVALHO ALVES (OAB 17381/MS)

ANTE O EXPOSTO, com fundamento ao disposto nos artigos 294 e 300 e seguintes do Código de Processo Civil, concedo TUTELA ANTECIPADA em favor da parte requerente, para fins de determinar que seja retirado seu nome dos órgãos de proteção ao crédito, em relação ao objeto da presente demanda. OFICIE-SE ao órgão restritivo de crédito responsável pela inscrição para determinar que seja providenciada a baixa do registro do crédito referente a presente demanda, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de imposição de multa diária por atraso ou adoção de qualquer outra medida de apoio necessária para o cumprimento efeito da presente decisão (art. 297, do CPC). INTIME-SE a parte requerida sobre a presente decisão. Preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos. CITE-SE a parte requerida, na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 334, do CPC. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, também do CPC. A parte requerente deverá ser intimada para comparecimento, na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3º, do CPC). As partes deverão comparecer pessoalmente na audiência de conciliação, acompanhadas de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9º, do CPC), ficando ressaltado que a ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, punível com multa processual de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, em favor do Estado, conforme disposto nos § 7º e 8º, do artigo 334, do CPC. Ressalta-se que em caso de no caso de impossibilidade de comparecer pessoalmente, "a parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir", nos termos do § 10, do artigo 334 do CPC. Nesse diapasão, é entendimento deste Juízo que a eventual outorga de procuração ad judicia com poderes para transigir, em favor do advogado, não supre a ausência da parte, porque a intenção do legislador é que se faça presente ao ato pessoalmente ou, na impossibilidade, por intermédio de representantes. Assim, as partes devem comparecer pessoalmente ou por meio de representantes constituídos para o ato, juntamente com o seus procuradores; não bastando, para fins do disposto no § 10, do artigo 334, do CPC, a presença do advogado com poderes específicos para transigir. Consigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte requerida poderá, nos termos do artigo 335, do CPC, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação (quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer) ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência. (art. 334, § 5º, do CPC). Fica deferido o pedido de assistência judiciária gratuita. A via digitalmente assinada da presente decisão poderá servir como mandado. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0838790-46.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Delcarme Silva Novais

ADV: DELCARLA SILVA NOVAIS (OAB 18819/MS)

Em razão do assinalado, determino que a parte requerente emende a petição inicial no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 3) Ademais, da análise do caso exposto na petição inicial é possível vislumbrar a existência de elementos evidenciando a falta dos pressupostos necessários para a concessão da gratuidade, razão pela qual é necessária a abertura de prazo para comprovação necessária, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. Nesse diapasão, vislumbra-se que a parte requerente se qualifica como microempresária, profissão que habitualmente permite boas condições financeiras. Assim, previamente à análise do pedido de assistência judiciária gratuita formulado, com fulcro no artigo 99, § 2º, última parte, do Código de Processo Civil, bem como Súmula 481 do Superior Tribunal de Justiça, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte requerente apresente, sob pena de indeferimento do benefício, documentos que demonstrem sua condição financeira, como, por exemplo: a) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal; b) comprovante de renda mensal (holerite ou recibo de pagamento), inclusive do cônjuge, se caso for; c) cópia das últimas folhas da carteira de trabalho, inclusive do cônjuge, se caso for; d) cópias de extratos bancários de contas de sua titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos dois meses; e) cópia dos extratos de cartão de crédito, em havendo. Ou, no mesmo prazo, deverá a parte requerente recolher as custas e despesas processuais. Após, nova conclusão. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0838810-37.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Zelina de Mello Campos - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

01. Estando preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos. CITE-SE a parte requerida, na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 334, do CPC. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, também do CPC. 02.A parte requerente deverá ser intimada para comparecimento, na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3º, do CPC). 03.As partes deverão comparecer pessoalmente na audiência de conciliação, acompanhadas de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9º, do CPC), ficando ressaltado que a ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, punível com multa processual de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, em favor do Estado, conforme disposto nos § 7º e 8º, do artigo 334, do CPC. 04.Ressalta-se que em caso de no caso de impossibilidade de comparecer pessoalmente, "a parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir", nos termos do § 10, do artigo 334 do CPC. Nesse diapasão, é entendimento deste Juízo que a eventual outorga de procuração ad judicia com poderes para transigir, em favor do advogado, não supre a ausência da parte, porque a intenção do legislador é que se faça presente ao ato pessoalmente ou, na impossibilidade, por intermédio de representantes. Assim, as partes devem comparecer pessoalmente ou por meio de representantes constituídos para o ato, juntamente com o seus procuradores; não bastando, para fins do disposto no § 10, do artigo 334, do CPC, a presença do advogado com poderes específicos para transigir. 05.Consigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte requerida poderá, nos termos do artigo 335, do CPC, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação (quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer) ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência. (art. 334, § 5º, do CPC). 06.Se for o caso de citação por edital ou então citação por carta precatória, fica dispensada a designação de audiência mencionada. 07.Fica deferido o pedido de assistência judiciária gratuita. 08.A via digitalmente assinada da presente decisão poderá servir como mandado. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0839572-87.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Kathlleen Garcia Fialho - Réu: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: THIAGO NORONHA BENITO (OAB 11127/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

Vistos etc. Manifeste-se a parte requerida sobre o pedido de desistência formulado pela parte requerente à fl. 159, no prazo de 05 (cinco) dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0842648-90.2016.8.12.0001 - Usucapião - Aquisição

Autora: Maria Conceição de Jesus

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: CURADOR ESPECIAL - DEFENSORIA PÚBLICA (OAB /MS)

Vistos etc. Analisando detidamente o presente caderno processual, observa-se que a matrícula de nº 32.205, consta como proprietários do imóvel os confinantes Paulo César Alem de Carvalho e Vilma Taveira Vaz (fl. 17). Tendo em vista que não foram incluídos na presente lide e não foram citados, o que certamente dará ensejo a reconhecimento de nulidade, abro vistas à parte requerente para que ofereça manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, promovendo os atos e diligências que lhe competem para o prosseguimento do feito. Às providências e intimações necessárias.

13ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0886/2019

Processo 0010461-72.2010.8.12.0001 (001.10.010461-5) - Usucapião - Propriedade

Reqdo: Florizel Malheiros Araujo - Espólio

ADV: REINALDO ORLANDO NASCIMENTO DE ARAUJO (OAB 3160/MS)

ADV: RICARDO CURVO DE ARAÚJO (OAB 6858/MS)

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

ADV: TATIANA CURVO DE ARAÚJO ROSSATTO (OAB 14153BM/S)

ADV: ANNA PAULA FALCÃO BOTTARO MACHADO (OAB 13198/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da certidão da Analista Judiciário de fls. 606.

Processo 0011063-92.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Conversão

Reqte: José Soledade de Almeida

ADV: ALESSANDRO HENRIQUE NARDONI (OAB 14664/MS)

Intimação da parte autora acerca da juntada de ofício de fls. 285/286.

Processo 0038363-29.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Marcelo da Silva Leite

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do oficio fls. 277/278

Processo 0040643-70.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande - Exectdo: Reinaldo João Martins Gonçalves

ADV: ROBERTO CLAUS (OAB 5379/MS)

Através do presente ato, fica o exequente intimado a manifestar-se, no prazo de 15 dias, acerca da manifestação do executado às fls. 198/2011

Processo 0052512-30.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso - Colégio Salesiano Dom Bosco - Reqda: Marli Caldeira de Oliveira

ADV: HUMBERTO RODRIGUES DE LIMA (OAB 12997/MS)

ADV: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403A/MS)

Intimação da parte executada acerca da juntada de ofício de fls. 206/207 informando a realizada da penhora, para, querendo, em 10 (dez) dias, cumprir o disposto no artigo 847, caput do CPC.

Processo 0119334-16.2003.8.12.0001 (001.03.119334-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: CPJ Comercial Ltda e outros

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Intimação da parte exequente para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos de fls. 542/548.

Processo 0801249-13.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Bárbara Ortiz Mendes - Réu: LATAM Airlines Brasil S/A

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

ADV: PATRICIA CAVALCANTE DAL PAZ LEITE (OAB 15703/MS)

ADV: GUILHERME BUSS CARNEVALLI (OAB 15563/MS)

Isso posto, resolvendo o mérito da lide nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido apenas para o fim de condenar a parte ré a pagar à autora, como indenização por danos morais, a quantia de R$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigida pelo IGPM a partir da presente sentença e com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação, por se tratar de responsabilidade contratual. Ante a sucumbência, condeno também a empresa ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação atualizada, atendendo aos critérios do art. 85, § 2º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802946-35.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Maria Eliane do Nascimento - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: CLÉA RODRIGUES VALADARES (OAB 12217/MS)

ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Aguarde-se a realização da audiência de conciliação “Mutirão DPVAT/2019” designada às fls. 134 Int.

Processo 0804089-59.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Lucas de Oliveira Lima - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: JERUZA DE FÁTIMA AJALA LOUBET (OAB 18750/MS)

ADV: HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)

Intime-se a parte autora para dizer se concorda com o valor depositado Às fls. 147/152 ou apresentar sua impugnação, no prazo de 5 dias.

Processo 0804136-33.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Mateus Garcia Foschiera - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Intime-se a parte autora para dizer se concorda com o depósito realizado às fls. 177/181 ou apresentar impugnação à quantia depositada (art. 526, §1º do CPC).

Processo 0806876-95.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0827702-21.2013.8.12.0001) - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Roberto Guimarães Leonel - Claudia Nantes Correa - Reqdo: Renato Souza de Oliveira

ADV: CILMA DA CUNHA PANIAGO (OAB 7810/MS)

ADV: LEONILDO JOSÉ DA CUNHA (OAB 7809/MS)

ADV: ALINE DANIELLI SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 18015/MS)

Isso posto, com fundamento nos arts. 330, III, e 485, incisos I e VI, ambos do CPC, indefiro a petição inicial por falta de interesse de agir e, por consequência, extingo o processo sem resolução de mérito. Por conseguinte, e considerando o princípio da causalidade, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja cobrança, entretanto, fica condicionada à hipótese do artigo 98, § 3º do mesmo códex, vez que é beneficiário da justiça gratuita. Transitada em julgado, junte-se cópia da presente sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado nos autos da usucapião apensa, desapensem-se e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0807451-69.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0808926-65.2016.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Isolda Batista Saraiva Anholeto - Embargdo: W3 Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Np

ADV: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI (OAB 11757/MS)

ADV: OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA (OAB 4889A/MS)

ADV: JULIANO GUSSON ALVES DE ARRUDA (OAB 15981/MS)

Considerando que está presente a hipótese do art. 355, I do CPC, faça-se conclusão dos autos para sentença. Int.

Processo 0809078-79.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Elza Ferreira da Silva Marques - Josias Camponez Marques - Réu: Api Spe 39 - Planejamento e Desenvolvimento de Empreendimentos Imobiliários Ltda - Goldfarb Incorporações e Contruções Sa - Condomínio Residencial Village Parati

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

ADV: JORGE ANTONIO GONÇALVES TORRES (OAB 14944/MS)

ADV: MAYARA DA COSTA BAIS (OAB 15838/MS)

Isso posto, resolvendo o mérito da demanda na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos para o fim de, relativamente aos autores, declarar a inexigibilidade das taxas condominiais do período anterior à entrega das chaves e imissão na posse do imóvel, ocorrida em 24 de agosto de 2016 (fl. 14). Diante da sucumbência recíproca, condeno cada parte ao pagamento de metade das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da causa, por não ter havido condenação em pecúnia, nos termos do artigo 85, § 2º, do CPC. Com relação aos autores, a cobrança das verbas de sucumbência fica condicionada à hipótese do art. 98, § 3º, do CPC, eis que são beneficiários da gratuidade da justiça.

Processo 0810184-81.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Elcio Henrique Eugenio - WEZ INFORMÁTICA LTDA. - Reqda: RAIMUNDA OLIVEIRA DE MORAIS

ADV: NEIVA ISABEL GUEDES (OAB 4595/MS)

ADV: JORGE LUIZ MARTINS PEREIRA (OAB 6972/MS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111112/MS)

As partes para que manifestem sobre petição do sr. perito judicial de fls. 563-564, informando o valor dos honorários periciais, na ordem de R$ 6.160,00, e início da perícia dia 17/12/2019 às 13:00 horas, esclarecendo que a data indicada destina-se exclusivamente ao atendimento do preceito processual indicado.

Processo 0811024-86.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Quiteria Ribeiro da Silva - Ré: Águas Guariroba S.a.

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

ADV: DELCARLA SILVA NOVAIS (OAB 18819/MS)

As partes para que manifestem ciência da petição do sr. perito judicial de fls. 269-270, informando data da perícia dia 17/12/2019 às 09:00 horas, sendo que a autora deverá comparecer na data acima, no endereço a Rua da paz, 185, Jd. dos Estados, para fornecimento de seus materiais gráficos padrões, munida dos originais de seus documentos pessoais.

Processo 0811838-40.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: SANTA IZABEL TRANSPORTE REVENDEDOR RETALHISTA LTDA - Exectdo: Valdenir Machado de Paula

ADV: JOSE MARIA TORRES (OAB 3563/MS)

ADV: AILENE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO (OAB 5444B/MS)

ADV: GUILHERME A. FIGUEIREDO (OAB 5476B/MS)

ADV: MARIA CAROLINE BERTOL CARLOTO TRINDADE NANTES (OAB 11796/MS)

Intimação das partes acerca da juntada de ofício de fls. 188/200. Prazo: 05 dias.

Processo 0812668-93.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Ana Paula Cunha da Silva

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

A parte autora para que manifeste sobre o laudo pericial de fls. 108-115, no prazo de 15 dias.

Processo 0812898-38.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Maria Aparecida Nunes Santana - Réu: Diego Rieffe Franco - Banco do Brasil S/A

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

A parte autora para que manifeste sobre certidão oficial de justiça, no prazo de 05 dias.

Processo 0812902-12.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: William Arruda de Oliveira - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

Vistos, etc. Proceda a serventia a evolução de classe do processo para “Cumprimento de Sentença”. Diante da notícia de pagamento voluntário da condenação (fls. 308), seguida de manifestação de concordância da parte credora (fls. 314/315), com base no art. 526, § 3º, do CPC, dou por satisfeita a obrigação. Em consequência, nos termos do art. 924, II, do CPC, julgo extinta a presente execução (em cumprimento de sentença) movida por William Arruda de Oliveira contra Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, ambos/todos com qualificação nos autos, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos. Transitada em julgado e satisfeitas eventuais custas remanescentes, se houver, pela parte executada, sob pena de inscrição em dívida ativa, arquivem-se, observadas as formalidades legais, averbando-se na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0813089-20.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Celso Vera Cristaldo - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)

ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Isso posto, resolvendo o mérito da demanda na forma do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para o fim de condenar a parte ré ao pagamento de R$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), a título de seguro obrigatório em favor do autor, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação, e correção monetária pelo IGP-M/FGV, contados do evento danoso, conforme noticiado na inicial. Ante a sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono do autor, os quais arbitro em R$ 800,00 (oitocentos reais), o que faço equitativamente com amparo no art. 85, § 8º, do CPC, dado o valor baixo da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0818248-41.2018.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Franca Maria Aiello - Réu: Gilberto dos Santos - João Elisbão de Souza

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

ADV: CLARICE DOMITILA CUNHA (OAB 13587/MS)

ADV: PEDRO PAULO CENTURIÃO (OAB 14064/MS)

A fim de possibilitar a análise do requerimento de parcelamento das custas, formulado às fls. 106/114, intime-se o réu reconvinte Gilberto dos Santos para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos documentos capazes de comprovar suas condições econômicas momentâneas que impedem o recolhimento das custas da reconvenção de forma integral, sob pena de indeferimento. Int.

Processo 0819626-32.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino

Autora: Fundação Lowtons de Educação e Cultura - Funlec

ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA (OAB 10217/MS)

Através do presente ato, fica o exequente intimado a manifestar-se, no prazo de cinco dias, acerca do AR de fls. 110 devolvido com resultado negativo.

Processo 0821391-72.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Rute da Silva Clementino - Réu: Natura Cosméticos S/A e outro

ADV: LUCIANO DA SILVA BURATTO (OAB 179235/SP)

ADV: ESTEVAM BRANDÃO VIEGAS DE FREITAS (OAB 21628/MS)
ADV: MARCELA NABIHA VITAL RASSLAN (OAB 21122/MS)
ADV: ALAN DE OLIVEIRA SILVA SHILINKERT (OAB 208322/SP)
ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de fls. 488/498 e 511/518, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0821675-51.2015.8.12.0001 - Monitória - Cheque

Reqte: A. A. Arruda & Cia Ltda Epp - Reqdo: Lourival de Andrade Lima
ADV: WELLINGTON JOÃO SILVA JUNIOR (OAB 10417/MS)
ADV: GISLAINE DOS SANTOS PEREIRA (OAB 14023/MS)
ADV: RICARDO HIDEYUKI NAKANISHI (OAB 24341/PR)

Assim, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada nos embargos monitórios. 02.Presentes os pressupostos processuais e condições da ação, julgo saneado o feito, para os fins do art. 357 do NCPC. 03.Fixo como ponto(s) controvertido(s) a causa da emissão do título, a existência de relação jurídica entre as partes, bem como a existência de novação e a obrigação do réu pelo pagamento. 04.Distribuo o ônus da prova nos termos do art. 373, incisos I e II, do NCPC 05.Delimito como questão(ões) de direito as consequências jurídicas dos fatos probandos. 06.Defiro o depoimento pessoal das partes, bem como a produção da prova testemunhal requerida pelas partes, salientando que a senhora Clarisse Gatti devera ser arrolada como testemunha, pelo interessado em seu depoimento, haja vista não ser parte no presente feito. 07.Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de março de 2020, às 16h20min. 08.Intimem-se pessoalmente as partes (ou intime-se pessoalmente a parte...) para comparecer(em) e prestar(em) depoimento(s) pessoal(is), sob pena de confissão. 09.O rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 357 § 4º do NCPC. As testemunhas deverão ser intimadas pelas próprias partes nos termos do art. 455 do mesmo diploma, observando-se seus §§ 2º e 3º e anotando-se que a intimação será feira pela via judicial somente nas hipóteses do § 4º.

Processo 0823243-68.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0822183-02.2012.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Retificadora Prudentina Ltda - Me - Reqda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)
ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)
ADV: JÚLIO CÉSAR VALCANAIA FERREIRA (OAB 9565/MS)

Intimação das partes quanto da manifestação do perito às fls. 248/249 e, em havendo concordância quanto aos honorários, deposite a parte requerida, sob pena de que , não se realizando a prova, sofra as consequências processuais de sua omissão, bem como traga aos autos a documentação solicitada pelo expert.

Processo 0823679-90.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Honorários Advocatícios

Autor: Bruno Ribeiro Villela - Alexandre Yamazaki - Ré: Olívia Villela Rodrigues - João Carrilho de Arantes - Maria Vilela do Nascimento - Helena Vilela de Arantes - Doralice Vilela Arantes
ADV: BRUNO RIBEIRO VILLELA (OAB 14994/MS)
ADV: JAYME TEIXEIRA NETO (OAB 20072/MS)
ADV: ANTONINO MOURA BORGES (OAB 839A/MS)
ADV: ALEXANDRE YAMAZAKI (OAB 12879/MS)

As partes para que manifestem sobre petição do sr., perito judicial de fls. 859-861, no prazo de 10 dias.

Processo 0824770-50.2019.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Imptte: Edna Nunes Goncalves - Imptdo: Presidente da Geap Autogestão Saúde - MS
ADV: SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA (OAB 5339/MS)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334, CPC/2015 para o dia 31/01/2020 às 15:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças n.º 1140, Centro, nos moldes do artigo 334, § 9º, do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0824978-73.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Alvaro Morla - Reqdo: RAQUEL LEITE DA SILVA e outro
ADV: SIDNEI TADEU CUISSI (OAB 17252/MS)
ADV: ARIANE MARQUES DE ARAÚJO (OAB 13776/MS)
ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)
ADV: CLEIRI FÁTIMA DA SILVA ÁVILA REZENDE (OAB 6045/MS)
ADV: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA (OAB 6090/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 323, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0825190-89.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Jones Vera Gonçalves - Réu: MBM Seguradora S.A
ADV: FABRICIO BARCE CHRISTOFOLI (OAB 67502/RS)
ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)
ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

A parte autora para que manifeste sobre certidão oficial de justiça, no prazo de 05 dias.

Processo 0825648-72.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: José Carlos de Farias Pereira Junior - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: CAMILA MONTEIRO BRANDÃO (OAB 22969/MS)
ADV: SANDRO LUIZ MONGENOT SANTANA (OAB 5289/MS)

Intimação da parte requerida para, em 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento dos honorários periciais.

Processo 0826044-49.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
ADV: SÉRGIO PINHEIRO MÁXIMO DE SOUZA (OAB 135753/RJ)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento, podendo as partes apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, NCPC), haja vista o dever de cooperação previsto no art. 6º do NCPC e de que as partes podem contribuir para a agilidade do feito.

Processo 0826997-13.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autor: Rallristhy Francisco Alves - Réu: Hughes Telecomunicações do Brasil Ltda
ADV: ANA MARIA ASSIS DE OLIVEIRA (OAB 24465/MS)
ADV: CAROLINE FERNANDES NUNES (OAB 24064/MS)
ADV: TALITA GOMIDE LIMA (OAB 19125/MS)
ADV: CAROLINA DE ROSSO AFONSO (OAB 195972/SP)
intimação das partes, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento, inclusive sobre a eventual existência de súmula aplicável ao caso. 8 Destaca-se que as partes podem apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, NCPC), haja vista o dever de cooperação previsto no art. 6º do NCPC e de que as partes podem contribuir para a agilidade do feito.

Processo 0827843-69.2015.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Liminar
Reqte: Toyota do Brasil Ltda - Reqdo: Hugo André Brune
ADV: SILVANA BENINCASA DE CAMPOS (OAB 54224/SP)
ADV: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)
ADV: MÁRCIO ANTÔNIO TORRES FILHO (OAB 7146/MS)
ADV: LUCIA MARIA TORRES (OAB 8109/MS)
ADV: DANIELA VOLPE GIL (OAB 11281/MS)
ADV: RAGHIANT TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 17202/MS)
01. Intime-se Porto Seguro e Cia de Seguros Gerais, por mandado, no endereço declinado na petição de fls. 705/708, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste os esclarecimentos requeridos na referida petição, cuja cópia deverá acompanhar a intimação. 02. Outrossim, também deverá ser juntado ao mandado cópia do ofício de fls. 697/700. 03. Por fim, sem prejuízo do acima determinado, intime-se Itaú Seguros de Auto e Residência S.A (fls. 589/590) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 705/708. Int.

Processo 0828030-38.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução
Autora: Bruna Rios Muniz e outro
ADV: LARISSA MARTINS GONÇALVES (OAB 24036MS)
A parte autora manifeste sobre juntada de ar, em desfavor do réu, sem cumprimento.

Processo 0829668-82.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Acidentário
Exeqte: Deusdete Rodrigues de Souza
ADV: ILDO MIOLA JUNIOR (OAB 14653/MS)
Intimação das partes acerca da juntada de ofício de fls. 368/418.

Processo 0831200-18.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autora: Janaina Aparecida da Costa
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
CERTIFICO, para os devidos fins, que cancelei a audiência designada para o dia 04/12/2019, às 13h00, em razão da ausência de citação da parte ré.

Processo 0831200-18.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autora: Janaina Aparecida da Costa
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334, CPC/2015 para o dia 05/02/2020 às 13:20h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças n.º 1140, Centro, nos moldes do artigo 334, § 9º, do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0831386-75.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Augusto Cesar da Assunção Rocha - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
Isso posto, resolvendo o mérito da demanda na forma do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para o fim de condenar a parte ré ao pagamento de R$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), a título de seguro obrigatório em favor do autor, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação, e correção monetária pelo IGP-M/FGV, contados do evento danoso, conforme noticiado na inicial. Ante a sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono do autor, os quais arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais), o que faço equitativamente com amparo no art. 85, § 8º, do CPC, dado o valor baixo da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0832132-79.2014.8.12.0001 (apensado ao Processo 0828595-75.2014.8.12.0001) - Consignação em Pagamento - Contratos Bancários
Reqte: Banco Intermedium S/A - Reqdo: LUIZ CANDIDO - ESPÓLIO DE MARIA ANTONIETA SILVA CÂNDIDO
ADV: VAGNER DE SOUZA CHAVES (OAB 21353/MS)
ADV: SILVANA SCAQUETTI PRADO (OAB 4314/MS)
ADV: EMERSON OTTONI PRADO (OAB 3776/MS)
ADV: THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT (OAB 101330/MG)
01. Defiro ao corréu Luiz Cândido os benefícios da justiça gratuita. 02. Certifique a serventia o decurso do prazo da intimação de fls. 227 quanto ao autor e quanto ao espólio réu. 03. Após, voltem os autos conclusos para eventual saneamento. Int.

Processo 0833689-62.2018.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Rescisão / Resolução
Reqte: H2l - Equipamentos e Sistemas Ltda
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: CARLOS, MARQUES, VIEIRA E DAVANSO ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 149/MS)
Intimação do requerente, para no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado de fls. 140/141.

Processo 0833709-19.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autor: Esferatur Passagens e Turismo S.a.
ADV: JAMES ANDREI ZUCCO (OAB 10134/SC)
A parte autora para que manifeste aobre ars negativos, no prazo de 05 dias.

Processo 0834185-91.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Parque Ciudad de Vigo
ADV: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)
Intimação da parte autora de que os autos aguardarão em cartório o prazo de 5 dias para promover a citação do executado.

Processo 0834379-67.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trabalho
Reqte: Carlos da Silva Conceição
ADV: GLAUCIA DINIZ DE MORAES (OAB 16343/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
Através do presente ato, ficam as partes intimadas a se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do ofício de fl. 298/299

Processo 0835000-64.2013.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Reqte: ARY LIMA MARQUES - Reqdo: Invasores e outro
ADV: CURADORIA ESPECIAL - DEFENSOR PÚBLICO (OAB /MS)
ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)
Compulsando-se os autos, verifica-se que o réu Mariano Silva de Moraes é assistido pela Defensoria Pública, bem com houve nomeação de Curador Especial (fls. 161), de modo que suas intimações devem ser pessoal, conforme estabelece o art. 186, § 2º, do CPC/2015. Assim, diante do equívoco da serventia, torno sem efeito a certidão de fls. 455. Intimem-se os réus para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo complementar de fls. 446/450. Int.

Processo 0836378-45.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Antonio Fonseca - Réu: Anapps - Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social
ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)
ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)
ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)
Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 31/01/2020 Hora 15:20 Local: Sala CEJUSC 1 Situacão: Pendente

Processo 0837366-03.2018.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Reqte: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)
ADV: LEANDRO JOSÉ DE ARRUDA FLÁVIO (OAB 20805/MS)
ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)
ADV: FÁBIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)
A parte ré formulou, em sede de contestação (fls. 139/172), pedido contraposto. Embora inexista previsão para tal pedido em processo de conhecimento regulado pelo CPC, o seu art. 343 estabelece a possibilidade de reconvenção na própria contestação, de modo que tendo em vista o princípio da instrumentalidade das formas recebo o mencionado pedido contraposto como reconvenção. Intime-se o réu para, no prazo de 15 (quinze) dias promover o recolhimento das custas da reconvenção ou requerer e comprovar a necessidade dos benefícios da justiça gratuita. Int.

Processo 0837880-53.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Milton José Simsen - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
A parte autora para que manifeste sobre certidão oficial de justiça, no prazo de 05 dias.

Processo 0838060-40.2016.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel
Reqte: Dirceu Teixeira Pinto
ADV: FABIO LUIZ CAFURE BEZERRA (OAB 8513/MS)
Intimação do autor acerca da expedição do mandado de fl. 135, onde o mesmo deverá entrar em contato com o oficial de justiça, para oferecimento da condução.

Processo 0838857-11.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autor: Sebastião Pereira Rodrigues
ADV: FREDEMIL PACHECO BRAUTIGAM (OAB 17457/MS)
01.Declaro minha suspeição por motivo de foro íntimo, nos termos do art. 145, § 1º, do CPC. 02.Assim, redistribuam-se estes autos ao meu substituto legal, o juiz da 14ª Vara, fazendo-se as compensações devidas, nos termos do Provimento n.º 194, de 24 de fevereiro de 2010, do Conselho Superior da Magistratura.

Processo 0842140-52.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: Milton Romanini Junior - Ketllen Samara Rodrigues Lemos - Reqda: Maria do Carmo Salles Nunes Rondon - Fábio Henrique Nunes Rondon - Denunciado: HDI - Seguros S/A
ADV: RODRIGO BARROS LOUREIRO DE OLIVEIRA (OAB 13583/MS)
ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)
ADV: LUISA HELENA IUNG DE LIMA (OAB 17161/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMEZES CANO (OAB 6611/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
01. Considerando que as partes já se manifestaram sobre o laudo pericial de fls. 379/389, bem como do laudo complementar de fls. 428/431, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de março de 2020, às 15h20min. 02. Intimem-se pessoalmente os autores para comparecerem e prestarem depoimentos pessoais, sob pena de confissão. 03. O rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 357 § 4º do NCPC. As testemunhas deverão ser intimadas pelas próprias partes nos termos do art. 455 do mesmo diploma, observando-se seus §§ 2º e 3º e anotando-se que a intimação será feira pela via judicial somente nas hipóteses do § 4º. Int.

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE CORRÊA LEITE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA MARTINS SILVA DE CARVALHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0887/2019
Processo 0025371-41.2009.8.12.0001 (001.09.025371-0) - Cumprimento de sentença
Reqda: P.T.L.
ADV: CURADORIA ESPECIAL - DEFENSOR PÚBLICO (OAB /MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: P.T.L., R$ 433,65

14ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1169/2019
Processo 0804219-49.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.011,85
Processo 0843001-38.2013.8.12.0001 - Exibição - Liminar
Reqdo: OI S.A. e outro
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: OI S.A., R$ 433,65

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1168/2019
Processo 0013842-83.2013.8.12.0001 - Monitória - Cheque
Reqdo: JOSE DOMIGOS LOT
ADV: JOAQUIM JOSÉ DE SOUZA (OAB 3354B/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intime-se o requerido para que se manifeste em 15 dias acerca dos embargos de declaração de f. 561/569.
Processo 0025186-91.1995.8.12.0001 (001.95.025186-8) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Autor: Antonio Picchioni Pereira - Réu: Adalberto Fernandes - Interesdo.: Pablo de Romero Gonçalves Dias
ADV: LEONARDO GIANINI DE SOUZA FERNANDES (OAB 17304/MS)
ADV: ANA CAROLINA PIRES DE REZENDE COUTINHO (OAB 7680/MS)
ADV: PABLO DE ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 10047/MS)
Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, f. 515-550.
Processo 0025205-04.2012.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Reqte: Marly Lopes Machado - Reqda: Esomar Guerreiro Brito e outro
ADV: THIAGO ANDRADE AZEVEDO (OAB 18632/MS)
ADV: ADELAIDE BENITES FRANCO (OAB 13436/RS)
ADV: CRISTIANE LIMA MACIEL (OAB 8842/MS)
Promova a autora a citação dos confinantes Silvia Eliane Mendes Sanches e Guilhermino Sanches. Intime-se. Às providências.
Processo 0028472-81.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Gilson Adriel Lucena Gomes - Exectdo: José Valentim Venturini
ADV: CARINA BOTTEGA (OAB 11618/MS)
ADV: GILSON ADRIEL LUCENA GOMES (OAB 6367/MS)
Colha-se parecer ministerial. Caso não haja oposição, fica homologado o acordo feito entre as partes. Oportunamente, expeça-se o necessário e requerido no acordo. Caso haja oposição quanto à homologação, por parte do MP, voltem em conclusão.
Processo 0034081-45.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Luiz Pedro Oracio - Thiago Miotello Valieri - Reqdo: Marcelo Monteiro Padial
ADV: THIAGO MIOTELLO VALIERI
ADV: MARCELO MONTEIRO PADIAL (OAB 6024/MS)
ADV: ERICK GUSTAVO ROCHA TERÁN (OAB 12828/MS)
Manifeste-se o autor sobre a alegação de impenhorabilidade apresentada pelo executado, f. 339-355.
Processo 0050418-46.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Reqte: Pax São Judas Tadeu Serviços Póstumos Ltda - ME - Reqdo: Informatiza Informática Ltda
ADV: MARIANA PIROLI ALVES (OAB 15204/MS)
ADV: ANA ELOIZA CARDOZO (OAB 15478/MS)
ADV: MARIA LUCIA BORGES GOMES (OAB 6161/MS)
ADV: RENATA DALAVIA MALHADO (OAB 12500/MS)
ADV: TATIANE ANDINO MATAS (OAB 16767/MS)
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)
ADV: DORA WALDOW (OAB 9232/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)
Manifeste-se o autor sobre as alegações apresentadas pelo executado, f. 215-216.

Processo 0058635-49.2009.8.12.0001 (001.09.058635-3) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material
Reqte: Alberto Barbosa dos Santos - Reqdo: Paulo Cézar dos Reis e outros
ADV: EGNALDO DE OLIVEIRA (OAB 9098/MS)
ADV: ISABELA ENNIS ALBIERI (OAB 18383/MS)
ADV: MÁRCIA GOMES VILELA (OAB 6244/MS)
O requerido comprovou que recebe seu salário através do Sicredi, ag. 09113. Assim, o valor bloqueado junto à aludida conta deve ser liberado em favor do requerido, visto se tratar de verba de salário, que no caso é impenhorável. Todavia, não há qualquer comprovação de que valores encontrados em outros bancos tenha origem salarial, razão pela qual não há que se falar em liberação. Às providências.

Processo 0080230-07.2009.8.12.0001 (001.09.080230-7) - Dissolução e Liquidação de Sociedade - Dissolução
Reqte: Michel Teló - Reqda: Tradição Representações Artísticas Ltda - Wagner Braga Hildebrand - Gerson Douglas Martins Oliveira - Wagner Menezes Pecóis - Anderson Antunes Nogueira - Luis Gustavo Garcia - Juscelino de Oliveira - Carlos Eduardo Mandu Maluf e outro
ADV: JUSCELINO HENRIQUE DE CAMARGO WEINGARTNER (OAB 12274/MS)
ADV: JOSÉ CARLOS GARCIA NANTES (OAB 12771/MS)
ADV: JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 4504/MS)
ADV: PAULO ERNESTO VALLI (OAB 11672B/MS)
ADV: CAROLINE MENDES DIAS (OAB 13248/MS)
ADV: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)
ADV: CRISTIANE MARTINELLI ALVES (OAB 293796/SP)
ADV: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 8015/MS)
ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)
ADV: BRUNO SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 13085/MS)
ADV: KELLEN DA COSTA SILVA (OAB 14099/MS)
ADV: RAFAEL ANTONIO SCAINI (OAB 14449/MS)
ADV: JOÃO AUGUSTO FACINA (OAB 264509/SP)
Intimação do autor para fornecer endereço atualizado para intimação do depoimento pessoal da parte autora.

Processo 0108182-97.2005.8.12.0001 (001.05.108182-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: Maria Eronita Luckemeyer Guimarães - Reqdo: Idemar Lopes Rodrigues - Gileide Aparecida Oliveir
ADV: TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI (OAB 5758/MS)
ADV: VIVIANE FARIA RODRIGUES (OAB 13507/MS)
Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0800351-63.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Wellington Daloia de Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Através do presente ato, fica a parte apelada intimada a apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 185-195 no prazo de 15 (quinze) dias Fica a parte requerente intimada a manifestar-se sobre a petição de fls. 196-203, no prazo de 05 (cinco) dias

Processo 0803728-76.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda
Autor: Carra & Carra Ltda
ADV: LUCAS LEMOS NAVARROS (OAB 12914/MS)
Defiro a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado (Bacenjud, Renajud, Infojud, CERI, SIEL e etc), observando o que foi expressamente pugnado pela parte. A materialização da busca deverá ser feita pelo Chefe de Cartório, com urgência. Em se tratando de busca de endereço, havendo a resposta, intime-se a parte requerente, para manifestação em 5 dias. Em se tratando de busca de patrimônio: A) encontrada quantia na consulta ao Bacenjud (total ou parcial), a mesma deverá ser tornada indisponível pelas instituições financeiras, intimando-se a parte requerida para manifestação em 5 dias. Havendo manifestação pela parte requerida, intime-se a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão. Não havendo, deverá o chefe de cartório tornar concreta a indisponibilidade, realizando a transferência de valores para a Conta Única e intimando-se as partes; B) encontrado algum bem na consulta junto ao Renajud, deverá ser anotada a realização da penhora, impossibilidade de licenciamento ou de circulação, de acordo com o que foi expressamente requerido pela parte, intimando-se as partes requerente e requerida, para manifestação; C) havendo a resposta do INFOJUD, deverá ser providenciada a intimação da parte autora, para que requeira o que entender de direito. Anexado declaração de imposto de renda do (s) executado (s), atente-se o cartório que o feito tramitará sobre SEGREDO DE JUSTIÇA. Em se tratando de busca de endereços ou informações pessoais, havendo a resposta das instituições, intime-se a parte requerente para que postule o que entender de direito. Às providências. Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a manifestar-se sobre a certidão e informações de fls. 83-86, no prazo de 05 (cinco) dias

Processo 0811302-53.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a manifestar-se sobre a petição do perito de fls. 250-252, no prazo de 05 (cinco) dias

Processo 0813514-13.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Intimação / Notificação
Reqte: Matilde Marques - Reqdo: Caetano Rottili
ADV: ANTONINO MOURA BORGES (OAB 839AMS)
Defiro a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado (Bacenjud, Renajud, Infojud, CERI, SIEL e etc), observando o que foi expressamente pugnado pela parte (f. 109). A materialização da busca deverá ser feita pelo Chefe de Cartório, com urgência. Em se tratando de busca de endereço, havendo a resposta, intime-se a parte requerente, para manifestação em 5 dias. Em se tratando de busca de patrimônio: A) encontrada quantia na consulta ao Bacenjud (total ou parcial), a mesma deverá ser tornada indisponível pelas instituições financeiras, intimando-se a parte requerida para

manifestação em 5 dias. Havendo manifestação pela parte requerida, intime-se a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão. Não havendo, deverá o chefe de cartório tornar concreta a indisponibilidade, realizando a transferência de valores para a Conta Única e intimando-se as partes; B) encontrado algum bem na consulta junto ao Renajud, deverá ser anotada a realização da penhora, impossibilidade de licenciamento ou de circulação, de acordo com o que foi expressamente requerido pela parte, intimando-se as partes requerente e requerida, para manifestação; C) havendo a resposta do INFOJUD, deverá ser providenciada a intimação da parte autora, para que requeira o que entender de direito. Anexado declaração de imposto de renda do (s) executado (s), atente-se o cartório que o feito tramitará sobre SEGREDO DE JUSTIÇA. Em se tratando de busca de endereços ou informações pessoais, havendo a resposta das instituições, intime-se a parte requerente para que postule o que entender de direito. Às providências.

Processo 0817310-85.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Gelson Costa Martins - Reqda: Tokio Marine Seguradora S/A

ADV: DIONES FIGUEIREDO FRANKLIN CANELA (OAB 13072/MS)

ADV: MÁRCIO ANUNCIAÇÃO SACRAMENTO (OAB 311679/SP)

ADV: ENY BITTENCOURT (OAB 29442/BA)

Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a manifetar-se sobre a certidão da escrivania de fls. 226, no prazo de 05 (cinco) dias

Processo 0819302-76.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0828276-05.2017.8.12.0001) - Execução de Título Extrajudicial - Condomínio

Exeqte: Condomínio Residencial Vitalitá - Exectdo: Mb Engenharia Spe 042 S.a. e outro

ADV: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)

ADV: RODRIGO MARQUES MOREIRA (OAB 5104/MS)

ADV: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB 214918/SP)

Manifeste-se o autor sobre a petição e documentos juntados pelo executado, f. 2343-2362.

Processo 0820027-65.2017.8.12.0001 - Ação de Exigir Contas - Apuração de haveres

Autora: Aurilene Severino Cornachini - Réu: Carlos Roberto Cornachini

ADV: MARCO AURELIO RONCHETTI DE OLIVEIRA (OAB 2659B/MS)

ADV: CRISTIANO ALCÂNTARA SILVA (OAB 12609/MS)

ADV: ROMEU ARANTES SILVA (OAB 3151A/MS)

ADV: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS)

Dessa forma, por entender que ausente a omissão alegada, REJEITO os Embargos de Declaração de f. 135-139. Considerando que o requerido apresentou as contas exigidas (f. 140-209), manifeste-se a parte requerente, no prazo de 15 (quinze dias), nos termos do art. 550, §2º, do CPC. Às providências.

Processo 0820969-29.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Walfrido Ferreira de Azambuja Júnior - Exectdo: A.M.B. e outro

ADV: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR (OAB 4088/MS)

ADV: BRUNO MENDONÇA DE AZAMBUJA (OAB 18690B/MS)

ADV: ANTONINO MOURA BORGES (OAB 839A/MS)

ADV: LYDIANE NAZARETH DA SILVA (OAB 20991/MS)

Manifeste-se o autor sobre a proposta de parcelamento do débito apresentada pelo executado, f. 49.

Processo 0821872-69.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Benedita Agustina de Oliveira - Reqdo: Caixa Seguradora S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MÁRCIO MEDEIROS (OAB 11530/MS)

ADV: RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 14493/MS)

Vistos. Trata-se de Embargos de Declaração opostos por CAIXA SEGURADORA S/A, devidamente qualificada nos autos. Alega a embargante, em síntese, que a sentença prolatada nos autos foi omissa, uma vez que deixou de estabelecer a incidência de juros e correção monetária sobre o valor da condenação ao pagamento das despesas de funeral imposta ao réu. Pugna pela supressão da omissão (f. 206-207). Foi apresentada contraminuta aos embargos às f. 209-210. Relatei. Decido. De fato, a sentença de f. 195-201 padece de omissão, a qual deve ser declarada. A parte requerida foi, neste capítulo da sentença, condenada ao ressarcimento das despesas com funeral, no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), ao passo que nada foi tratado a respeito da incidência de juros e correção monetária sobre este valor. Assim, como forma de complementar a sentença já prolatada, e, uma vez que se tratam de danos materiais líquidos, oriundos de relação contratual, tenho por bem em estabelecer que o mencionado valor deverá ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a partir da data de cada pagamento (súmula 43 STJ), assim como sofrer a incidência de juros moratórios de 1% ao mês, simples, a contar, igualmente, da data do pagamento de cada parcela. Assim, acolho os embargos de declaração interpostos e complemento a sentença de f. 195-201 com as disposições supra. Fica mantido, no mais, o decisum. P.R.I.C.-se.

Processo 0825471-45.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino

Autor: Eduardo Vieira da Silva Junior - Réu: Universidade Anhanguera-Uniderp

ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR (OAB 23509/MS)

ADV: MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE)

ADV: DANIEL CIDRÃO FROTA (OAB 19976/CE)

ADV: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)

ADV: NELSON BRUNO VALENÇA (OAB 15783/CE)

Vistos. Trata-se de Embargos de Declaração opostos por EDUARDO VIEIRA DA SILVA JÚNIOR, devidamente qualificado nos autos. Alega o embargante, em síntese, que a sentença prolatada nos autos foi omissa, uma vez que deixou de analisar a obrigação de fazer, concedida em antecipação de tutela. Apontou, outrossim, contradição quando ao ponto em que foi concedida a anulação dos débitos junto à IES, mas julgados improcedentes os danos morais. Pugna pela supressão da omissão e da contradição apontadas (f. 304-308). Em contraminuta, a ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A pediu a rejeição dos embargos (f. 310-312). Relatei. Decido. Os embargos devem ser parcialmente acolhidos. De fato, a sentença de f. 294-301 padece de omissão, a qual deve ser declarada. Houve o indeferimento do pleito de concessão de tutela antecipada e urgência (f. 74-76) que, após interposição de recurso, foi concedida em instância recursal, nos seguintes termos (f. 200): "(...) conheço do recurso, e dou-lhe provimento para o fim de determinar que a requerida/agravada Anhanguera Uniderp permita que o requerente/agravante continue regularmente o curso de graduação na qual está matriculado (Odontologia) 9º e 10º semestres

facultando-lhe acesso às suas dependências e ao sistema da instituição de ensino, sem a imposição de obstáculos decorrentes de eventuais débitos discutidos na demanda de origem, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais) até o limite de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), em caso de descumprimento da medida." Neste ponto, acolho os embargos para, integrando a sentença, confirmar os efeitos da antecipação da tutela, condenando a requerida à obrigação de fazer consistente na realização da matrícula do autor no curso de odontologia da IES requerida, referente ao 9º e 10º semestres. Quanto à apontada contradição, em verdade, consiste em irresignação do autor quanto à análise de mérito do pedido indenizatório por danos morais. Isso posto, não se trata da hipótese do art. 1022, inciso I, do CPC, motivo pelo qual rejeito os embargos neste ponto. Assim, como forma de complementar a sentença de f. 294-301, passa o dispositivo legal da sentença a ter a seguinte redação: Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para o fim de declarar inexistentes todos os débitos existentes no contrato de prestação de serviços educacionais celebrado entre as partes, objetos da presente demanda, condenar a requerida a repetição simples do valor de R$ 207,78, acrescido de juros simples de 1% ao mês, e correção monetária, pelo IGPM-FGV, ambos a partir do pagamento, ocorrido em 13/04/2013. Outrossim, confirmar a tutela antecipada de urgência, condenando a requerida à obrigação de fazer consistente na realização da matrícula do autor no curso de odontologia, semestres 9º e 10º, nos termos da decisão proferida no agravo de instrumento nº 1409319-70.2018.8.12.0000. Por fim, julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais. Assim, acolho parcialmente os embargos de declaração interpostos e complemento a sentença de f. 294-301 com as disposições supra. Fica mantido, no mais, o decisum. P.R.I.C.-se.

Processo 0828276-68.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0834142-28.2016.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Centro Fitness Gold Star - Eirelli e outro - Embargdo: RC Plac Comércio de Forros e Divisórias Ltda

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: MARCOS FERREIRA MORAES (OAB 9500/MS)

Em tempo, antes ainda de apreciar a alegação de nulidade da citação por edital, oficie-se às concessionárias de serviço público solicitando informações quanto a eventual cadastro dos executados, realizando o Chefe de Cartório buscas, inclusive, nos sistemas conveniados deste juízo. Com as respostas, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, e venham os autos conclusos. Às providências.

Processo 0830053-54.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Reqte: José Alberto da Silva e outro

ADV: GILSON GOMES DA COSTA (OAB 6109/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a manifestar-se sobre a certidão de fls. 159 e informações de fls. 160-162, no prazo de 05 (cinco) dias

Processo 0830594-87.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Romualdo Gomes Sandim

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a se manifestar em réplica, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ DE ANDRADE NETO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1167/2019

Processo 0013770-72.2008.8.12.0001 (001.08.013770-0) - Procedimento Comum Cível

Reqte: Sandro Serafim de Souza - Reqdo: Real Seguros S/A

ADV: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS)

ADV: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se sobre as informações de fls. 174-177, no prazo de 05 (cinco) dias

Processo 0803980-45.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Mirele dos Santos - Réu: A.E.

ADV: JOZACAR DURÃES AGNELLI (OAB 18864/MS)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: FÁBIO COUTINHO DE ANDRADE (OAB 9401/MS)

Através do presente ato, fica a parte apelada intimada a apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 259-265, no prazo de 15 (quinze) dias

Processo 0804650-83.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Marcos Antônio Pinto Braga - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 375-381, no prazo de 05 (cinco) dias

Processo 0805464-95.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Elton Pereira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Através do presente ato, fica a parte apelada intimada a apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 172-180, no prazo de 15 (quinze) dias Fica ainda intimada a parte requerente a manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 214-219, no prazo de 05 (cinco) dias

Processo 0806068-56.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Joyce Dannyelle Padilha de Figueiredo - Réu: Anhanguera Educacional Ltda.
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: TAYSA SHIMABUKURO SILVA (OAB 20780/MS)
Através do presente ato, fica a parte apelada intimada a apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 151-157, no prazo de 15 (quinze) dias

Processo 0807445-62.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino
Autora: Sirley Rocha Nunes - Réu: Anhanguera Educacional Ltda.
ADV: MÁRCIA BRAGA DA SILVA (OAB 16382/MS)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: CAMILA SERRA TRINDADE RODRIGUES (OAB 19718/MS)
Através do presente ato, fica a parte apelada intimada a apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 330-337, no prazo de 15 (quinze) dias

Processo 0810897-80.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Azenir Francisca de Souza - Eugênio Francisco Souza
ADV: JOÃO PEDRO ROCHA ARAUJO (OAB 23683/MS)
CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 14/02/2020 às 17:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil.

Processo 0817280-74.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Thereza Rosa do Nascimento - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a manifestar-se sobre o laudo pericial de fls. 176-177, no prazo de 05 (cinco) dias

Processo 0823497-36.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autora: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL
ADV: ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA MERLIN (OAB 10733/MS)
ADV: DANIELA JIMENEZ CANCE (OAB 14053/MS)
ADV: CASSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)
CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 14/02/2020 às 13:40h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil.

Processo 0824632-83.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Vizinhança
Autor: Marcos Antonio da Silva Lopes - Carlos Cesar de Almeida e outros
ADV: NELMA MARTINS MARCIANO LOPES (OAB 21269/MS)
Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a manifestar-se sobre a certidão da escrivania de fls. 53, no prazo de 05 (cinco) dias

Processo 0826220-28.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autor: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB
ADV: CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
Aravés do presente ato, fica a parte requerente intimada a manifestar-se sobre a certidão da escrivania de fls. x, no prazo de 05 (cinco) dias

Processo 0826672-38.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Brasiliana Felipe da Silva
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
Uma vez que não vislumbro nenhum fato que possa levar ao juízo de retratação previsto no art. 321, “caput”, do CPC, mantenho inalterada a sentença proferida. Cite-se a ré, a fim de que responda ao recurso, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se ao Egrégio TJ/MS. Às providências. Campo Grande, 18 de novembro de 2019.

Processo 0826763-65.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autora: Izabela Fleitas Nomura - Réu: Tam Linhas Aéreas S/A.
ADV: RAPHAEL JOAQUIM GUSMÃO (OAB 13671/MS)
ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP)
Através do presente ato, fica a parte apelada intimada a apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 106-112, no prazo de 15 (quinze) dias Fica ainda a parte requerente intimada a manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 113-116, no prazo de 05 (cinco) dias

Processo 0827401-64.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Hildaran José Farias de Assis - Réu: Asbapi - Associação Brasileira de Aposentados e Pensionistas e Idosos
ADV: FERNANDA DOS SANTOS NUNES ASSUNÇÃO (OAB 22660B/MS)
ADV: SOLANGE CALEGARO (OAB 17450/MS)
Através do presente ato, ficam as partes intimadas para que: A) especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresentem delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito.

Processo 0828268-91.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Benedita Inocente Macedo - Ré: Banco Daycoval S/A
ADV: BRUNO ERNESTO SILVA VARGAS (OAB 12198/MS)
ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)
Através do presente ato, fica a parte apelada intimada a apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 106-107, no prazo de 15 (quinze) dias

Processo 0828550-32.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Katia Emy Onoda - Réu: Banco do Brasil S/A - Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros
ADV: ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI (OAB 13158/DF)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: WELLYNGTON RAMOS FIGUEIRA (OAB 15584/MS)
ADV: ERES FIGUEIRA DA SILVA JÚNIOR (OAB 19929/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: THIAGO MARTINEZ ROCHA (OAB 21008/MS)
Através do presente ato, ficam as partes apeladas intimadas a apresentarem contrarrazões aos recursos de apelações de fls. 192-199 e 222-233, no prazo de 15 (quinze) dias

Processo 0828959-08.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Rogers Barros de Paula - Réu: Movida Locação de Veículos S/A e outro
ADV: ROBSON SITORSKI LINS (OAB 9678/MS)
ADV: ALINE OSHIRO (OAB 17498/MS)
ADV: SANDYA RITA JORGE FERREIRA (OAB 22884/MS)
Através do presente ato, fica a parte apelada intimada a apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 206-218, no prazo de 15 (quinze) dias

Processo 0830236-59.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Lucas Almeida Petrolli - Réu: Anhanguera Educacional Ltda.
ADV: NELSON BRUNO VALENÇA (OAB 15783/CE)
ADV: MICHEL MOREIRA DE MELLO JUNIOR (OAB 15354/MS)
ADV: ALE NASIR SALUM (OAB 14726/MS)
ADV: DANIEL CIDRÃO FROTA (OAB 19976/CE)
Através do presente ato, fica a parte apelada intimada a apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 245-251, no prazo de 15 (quinze) dia

Processo 0830253-95.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Transportadora Kátia LTDA - Ré: Telefônica Brasil S.A.
ADV: FELIPE ESBROGLIO DE BARROS LIMA (OAB 310300/SP)
ADV: CARLA AQUOTI DE ALMEIDA CASTRO AMORIM (OAB 9504A/MS)
ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)
ADV: HENRIQUE DE DAVID (OAB 84740/RS)
Através do presente ato, fica a parte apelada intimada a apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 175-189-, no prazo de 15 (quinze) dias

Processo 0837462-52.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente
Autora: Eva Elvina Lima Rodrigues
ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)
Intime-se novamente o perito para que, no prazo de 10 (dez) dias, dê início aos trabalhos. Caso inerte, voltem-me os autos para substituição. Às providências

Processo 0837999-77.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autora: Ligia Aparecida Prado
ADV: ADRIELLY MARTINS RODOVALHO (OAB 22782/MS)
ADV: KLEBER ROGÉRIO FURTADO COELHO (OAB 17471/MS)
I - Ao cartório, para que designe audiência de tentativa de conciliação, observando a pauta do conciliador deste juízo. II - Cite-se e intime-se a parte requerida. O prazo para contestação de 15 (quinze) dias úteis será contado a partir da realização da audiência supra. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A ordem de citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso, competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor. Caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa acima mencionada. III - Conforme preceitua o art. 334, §4º, I do CPC, a audiência não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual. Tendo em vista que a parte autora se manifestou pela não realização da audiência de conciliação, intime-se o requerido, a fim de que se manifeste a respeito da audiência de conciliação. Em caso de uma parte requerer a audiência, a mesma deverá ser remarcada, conforme a legislação vigente. Em caso de todas as partes optarem pela não realização da audiência de conciliação, começará contar o prazo da contestação, conforme art. 335, II do CPC. IV - Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: A) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; B) havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; C) em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. V - Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de novo despacho, para que: A) especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresentem delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito. VI - Via digitalmente assinada do presente despacho servirá como mandado. VII - Fica deferida gratuidade processual, caso haja requerimento expresso na petição inicial. VIII - Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação e o cartório observar que a pretensão se encaixa nos termos da lei, anote-se. IX- Atente-se o cartório para pedido de tramitação em sigilo. Intime-se. Campo Grande, 19 de novembro de 2019.

Processo 0838004-02.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autor: E.B.S.M.
ADV: RODRIGO FRETTA MENEGHEL (OAB 9117/MS)

I - Ao cartório, para que designe audiência de tentativa de conciliação, observando a pauta do conciliador deste juízo. II - Cite-se e intime-se a parte requerida. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência supra. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A ordem de citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso, competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor. Caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa acima mencionada. Ainda que o réu não possua interesse em realizar conciliação, deverá comparecer ao ato, uma vez que não houve manifestação do requerente nesse sentido e também porque o Código de Processo Civil determina que o juízo deve estimular a conciliação. III - Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: A) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; B) havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; C) em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. IV - Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de novo despacho, para que: A) especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresentem delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito. V - Via digitalmente assinada do presente despacho servirá como mandado. VI - Fica deferida gratuidade processual, caso haja requerimento expresso na petição inicial. VII - Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação e o cartório observar que a pretensão se encaixa nos termos da lei, anote-se. Intime-se. Campo Grande, 19 de novembro de 2019.

Processo 0838161-72.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material
Autor: Julio Cesar Souza Carvalho e outro
ADV: ISMAEL GONCALVES MENDES (OAB 3415A/MS)
ADV: THIAGO MORAES MARSIGLIA (OAB 15551/MS)
ADV: FELIPE DE MORAES GONÇALVES MENDES (OAB 16213/MS)

Intime-se a parte autora para que emende a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias: I- Demonstrando se possui interesse ou não na realização de audiência de conciliação, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 319, VII e 321 do CPC. II- Traga ao feito cópia de seus extratos bancários, do último mês, para análise da justiça gratuita. Após, conclusos. Às providências. Campo Grande, 19 de novembro de 2019.

Processo 0838478-07.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria da Silva Vieira - Ré: Banco BMG SA
ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Através do presente ato, fica a parte apelada intimada a apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 101-113, no prazo de 15 (quinze) dias

Processo 0838924-10.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Dinalva Pinto Alves - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Através do presente ato, fica a parte apelada intimada a apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 159-166, no prazo de 15 (quinze) dias

Processo 0839110-96.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar
Autora: Katiusci Sandim Vilela Dias
ADV: ALESSANDRA ARCE FRETES (OAB 15711/MS)

I - Ao cartório, para que designe audiência de tentativa de conciliação, observando a pauta do conciliador deste juízo. II - Cite-se e intime-se a parte requerida. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência supra ou do protocolo da petição em que a parte requerida vier a informar o desinteresse na realização da citada audiência. Neste último caso, fica a audiência cancelada, liberando-se a pauta. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A ordem de citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso, competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor. Caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa acima mencionada. III - Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: A) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; B) havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; C) em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção. IV -

Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de novo despacho, para que: A) especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresentem delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito. V - Via digitalmente assinada do presente despacho servirá como mandado. VI - Fica deferida gratuidade processual, caso haja requerimento expresso na petição inicial. VII - Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação e o cartório observar que a pretensão se encaixa nos termos da lei, anote-se. VIII O pedido antecipatório de tutela, apresentado na peça inicial, comporta parcial acolhimento. A requerente colacionou provas de que possui vínculo contratual com a requerida e que não há débito pendente entre as partes. Assim, resta evidencia a probabilidade do direito invocado. Não obstante, a condição de gestante da requerente evidencia o perigo da demora, a justificar a tomada de uma medida antecipatória de tutela. Não é possível exigir-se da requerente que aguarde uma manifestação judicial final para fazer jus ao direito buscado, sob pena de impingir-lhe um dano irreparável ou de difícil reparação. Assim, concedo parcialmente os efeitos da tutela, para o fim de determinar à requerida que dê integral e imediato cumprimento a todas as obrigações contratuais contratadas com a requerente, garantindo atendimento médico, hospitalar, exames e cirurgias, dentro daquilo que foi contratado. Para o caso de descumprimento de qualquer determinação supra, fixo multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada falta de atendimento praticada pela requerida. Friso que o acolhimento do pedido antecipatório é parcial uma vez que as coberturas a serem asseguradas pela requerida devem se liminar apenas àquilo que foi contratado. Intime-se a requerida para que, no prazo da contestação, traga aos autos cópia integral do contrato firmado com a autora, sob as penas da lei. Intime-se pessoalmente. CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 20/02/2020 às 14:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0839199-22.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Marlene de Souza - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

DESPACHO: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, emende a petição inicial esclarecendo, de forma objetiva, se contratou ou não com o banco requerido. O esclarecimento é necessário porque tal situação não ficou esclarecida na inicial e também para definição da competência do juízo. Se nunca houve contratação, a competência será desde juízo. Agora, se houve contratação, a competência será de uma das varas especializadas desta comarca. Às providências.

Processo 0844266-70.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Rosemeri Lodi - Réu: Bradesco Cartões S/A - Center Credit Recuperadora de Crédito e Cobrança Ss Ltda

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

ADV: MÁRIO ROBERTO DE SOUZA (OAB 3054A/MS)

ADV: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 6167B/MS)

Através do presente ato, fica a parte apelada intimada a apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 283-290, no prazo de 15 (quinze) dias

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ DE ANDRADE NETO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1170/2019

Processo 0078858-23.2009.8.12.0001 (001.09.078858-4) - Procedimento Comum Cível - Posse

Reqte: Financial Imobiliária Ltda - Reqda: Djanira Barbosa e outro

ADV: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS)

ADV: TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI (OAB 5758/MS)

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)

ADV: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)

ADV: ANDERSON FRANCISCO DE NOVAIS (OAB 16300/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)

Assim, homologo o laudo pericial, com sua complementação. II - Intime-se as partes, a fim de que, em 15 dias, digam se pretendem a produção de alguma outra modalidade de prova, especificando-a e justificando sua pertinência para o julgamento do feito, sob pena de pronto indeferimento e preclusão. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão as partes, no prazo já estabelecido, apresentar o rol com a completa qualificação, afim de facilitar a designação de audiência de instrução, especialmente para que o juízo possa saber qual o intervalo de tempo necessário para a realização do ato. Pretende-se, com isso, que seja possível uma melhor organização da pauta do juízo, evitando-se que haja atraso no início ou fim do ato (art. 357, § 9º, CPC). Frisa-se, como dito, que a apresentação do rol de testemunhas, com a qualificação completa, deverá ser feita no prazo de 15 dias, a contar da intimação sobre o presente despacho, sob pena de preclusão. Às providências.

Processo 0800098-46.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Autora: Sueli Akemi Nishimura Shimabuco

ADV: MARIA LÚCIA DE SOUZA MELLO (OAB 19866/MS)

ADV: ADRIANA CANTERO MELLO (OAB 15500/MS)

Tendo em vista a manifestação do perito, dando conta sobre a impossibilidade de desempenhar o mister para o qual fora nomeado (f. 465), substituo-o pela empresa Peritos Judiciais, empresa de confiança deste juízo, com endereço conhecido pelo cartório. Às providências e intimações necessárias. Campo Grande, 19 de novembro de 2019.

Processo 0801811-22.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Honorários Advocatícios

Reqte: Jorge A. Gai Advocacia e outro - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: ADRIANO DE ALMEIDA MARQUES (OAB 9990/MS)

ADV: MARCOS SBOROWSKI POLON (OAB 9969/MS)

Pretende o autor, com a presente ação, ver reconhecido seu direito ao arbitramento de honorários advocatícios em razão da rescisão unilateral do contrato pela requerida. Acerca dos honorários advocatícios, dispõe o art. 22, §2º do Estatuto da OAB

que, na falta de estipulação e acordo, os honorários serão fixados por arbitramento judicial, em valor compatível com o trabalho e o valor econômico da questão. Contudo, sequer mencionou o autor na inicial qual trabalho foi por ele desenvolvido ou o valor econômico envolvido. Assim, com fulcro no art. 10 do CPC, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto à eventual inépcia da inicial por ausência da causa de pedir. Às providências.

Processo 0801856-26.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Autor: Thiago Quintas de Souza

ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)

ADV: LUCIANA NAZIMA (OAB 169451/SP)

I Art. 357, I do CPC O feito encontra-se em ordem, não havendo preliminares a serem analisadas, tampouco irregularidades a serem sanadas. II Art. 357, II e III do CPC Passo a delimitar as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como a distribuir o ônus da prova. Com efeito, a relação jurídica existente entre as partes é de consumo, razão pela qual devem ser aplicadas as disposições do CDC. Entretanto, tenho que o pedido de inversão do ônus da prova merece ser parcialmente acolhido. Aduziu, o autor, que o valor cobrado pelo lote adquirido, para pagamento à vista, foi de R$ 182.058,00 (cento e oitenta e dois mil e cinquenta e oito reais). Compulsando os autos, observo que o documento de f. 52 comprova a existência de vários preços cobrados pelo mesmo imóvel, que variam de acordo com o prazo para pagamento. Assim, é verossímil a alegação do autor de que o valor cobrado para pagamento à vista era aquele informado na inicial, razão pela qual, com fulcro no art. 6º, VIII, do CDC, determino a inversão do ônus da prova, cabendo a requerida provar qual era o valor do lote para pagamento à vista. Por outro lado, no que se refere à alegação de que foi garantido ao autor a possibilidade de antecipar parcelas ou quitar o contrato com a amortização dos juros e demais cominações, tenho que ausente a verossimilhança, razão pela qual indefiro a inversão do ônus da prova. Outrossim, não há como imputar à requerida a obrigação de provar que não garantiu ao autor a possibilidade de pagamento antecipado, razão pela qual, quanto a esse fato, o ônus da prova deve ser atribuído ao autor, eis que constitutivo de seu direito, nos termos do art. 373, I, do CPC. III Art. 357, IV do CPC Não há questão de direito relevante para o julgamento do mérito. IV Art. 357, V do CPC Intime-se as partes, a fim de que, em 15 dias, digam se pretendem a produção de alguma outra modalidade de prova, especificando-a e justificando sua pertinência para o julgamento do feito, sob pena de pronto indeferimento e preclusão. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão as partes, no prazo já estabelecido, apresentar o rol com a completa qualificação, afim de facilitar a designação de audiência de instrução, especialmente para que o juízo possa saber qual o intervalo de tempo necessário para a realização do ato. Pretende-se, com isso, que seja possível uma melhor organização da pauta do juízo, evitando-se que haja atraso no início ou fim do ato (art. 357, § 9º, CPC). Frisa-se, como dito, que a apresentação do rol de testemunhas, com a qualificação completa, deverá ser feita no prazo de 15 dias, a contar da intimação sobre o presente despacho, sob pena de preclusão. Às providências.

Processo 0804233-04.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Daniel Estevão Ramos de Miranda e outro - Ré: Vilma Jesus de Oliveira e outro

ADV: ROBERSON LOPES SANDES (OAB 205854/RJ)

ADV: CHRISTOPHER LIMA VICENTE (OAB 16694/MS)

ADV: PAULO HENRIQUE MENEZES MEDEIROS (OAB 16204A/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a recolher duas guias de diligencias do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de intimação dos autores para prestarem depoimeto pessoal em audiência a ser expedido. Prazo: 24 hs

Processo 0809774-81.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: BRUNA RIBEIRO DA TRINDADE ESQUIVEL (OAB 15587/MS)

Dessa forma, ACOLHO a impugnação apresentada e, por entender que comprovada a ausência de hipossuficiência, REVOGO a gratuidade judiciária anteriormente concedida ao autor. Intime-se o requerente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, recolha as custas inicial do processo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Às providências.

Processo 0812196-29.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Alzira Farias Barreto - Réu: Banco Itaú Consignado S.A. e outro

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

I - De início calha assentar que a preliminar de ilegitimidade passiva quanto aos descontos de cartão de crédito não deve ser acolhida, porquanto é amplamente cediço que o banco réu pertence ao mesmo conglomerado econômico do Banco BMG S/A. Ademais, não houve comprovação de que as pessoas jurídicas do Banco BMG S.A e Banco Itaú Consignado S.A., não pertencem ao mesmo grupo econômico, já que não foram acostados aos autos documentos oficiais que pudessem demonstrar tal condição. Outrossim, o documento juntado à f. 32 demonstra que o desconto noticiado na inicial foi realizado por "ITAÚ BMG". Por tais razões, rejeito a preliminar suscitada. II Defiro a inclusão de BANCO BMG S.A no polo passivo da demanda, conforme requerido às f. 150. Cite-se, observando o disposto na decisão de f. 49-52. Às providências.

Processo 0813035-54.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Brendon Henrique Viana Ferreira - Ré: Allianz Seguros S/A - Bradesco Vida e Previdência S/A - Mapfre Vida S/A e outro

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

I Art. 357, I do CPC Passo à análise das preliminares suscitadas em contestação. A- A preliminar de falta de interesse processual, suscitada pelas rés, por falta de comunicação do sinistro e requerimento administrativo para quitação do contrato entabulado com o autor, não merece ser acolhida, especialmente porque, como é cediço, não há necessidade de esgotamento da via administrativa para que a parte possa vir em juízo exercer o seu direito subjetivo de ação, a teor do princípio da inafastabilidade da jurisdição, prevista constitucionalmente. De mais a mais, as requeridas contestam enfaticamente o direito do autor ao recebimento do seguro, o que evidencia que a pretensão aqui posta, acaso fosse apresentada administrativamente, não obteria êxito. Por tais razões, afasto a preliminar supra. B- Da mesma forma, a preliminar de inépcia da inicial, suscitada pela ré Allianz Seguros S.A, merece ser afastada. Aduziu, a requerida, que o pedido de indenização está lastreado em dois fundamentos divergentes, conquanto o autor pede indenização por Invalidez Permanente por Acidente IPA e, subsidiariamente, Invalidez Funcional Permanente Total por Doença IFPD, de forma que a narração dos fatos revela-se deficiente, inadequada e genérica. No entanto, extrai-se da inicial que inexiste contradição com relação aos fatos narrados. Descreve, o autor, que

em 16.10.2017, durante a sessão de aquecimento do TFM, sentiu um estralo no joelho direito, seguido de dor, e que, após a realização do tratamento médico, permaneceu com perda de força e mobilidade no membro. Na realidade, há contradição entre os pedidos realizados, uma vez que reconhecido o direito à Invalidez por Acidente não há como se reconhecer o direito ao recebimento da Invalidez por Doença, em razão do mesmo fato. Ocorre que, como os pedidos foram feitos de forma subsidiária, sendo que o segundo só será apreciado caso o primeiro seja rejeitado, não há óbice para sua cumulação, nos termos do art. 327, §3º, do CPC. Assim, rejeito a preliminar em análise. II Art. 357, II e III do CPC Passo a delimitar as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como a distribuir o ônus da prova: A) a questão de fato substancial ao deslinde da causa reside na comprovação da alegada invalidez do autor, por acidente: o ônus da prova quanto a incapacidade e nexo de causalidade é do autor, eis que plenamente possível de ser efetivada por meio de simples perícia médica, não havendo necessidade de inversão do ônus da prova. O ônus da prova é do autor. B) outro ponto controvertido, diz respeito a comprovação acerca da cientificação do autor, por parte da ré, sobre a cláusula restritiva que permite o pagamento do seguro de forma proporcional, de acordo com o grau da lesão. O ônus da prova quanto a este fato é da requerida. III Art. 357, IV do CPC São questões de direito relevantes para o julgamento do mérito: A) A existência ou não de solidariedade entre as requeridas e a possibilidade de limitação da indenização à quota parte de cada seguradora; B) A possibilidade de aplicação ou não da tabela da Susep, para quantificação do grau de lesão e pagamento proporcional do seguro; e C) A possibilidade de equiparação da doença profissional a acidente de trabalho para o fins da indenização securitária. IV Art. 357, V do CPC Intime-se as partes, a fim de que, em 15 dias, digam se pretendem a produção de alguma outra modalidade de prova, especificando-a e justificando sua pertinência para o julgamento do feito, sob pena de pronto indeferimento e preclusão. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão as partes, no prazo já estabelecido, apresentar o rol com a completa qualificação, a fim de facilitar a designação de audiência de instrução, especialmente para que o juízo possa saber qual o intervalo de tempo necessário para a realização do ato. Pretende-se, com isso, que seja possível uma melhor organização da pauta do juízo, evitando-se que haja atraso no início ou fim do ato (art. 357, § 9º, CPC). Frisa-se, como dito, que a apresentação do rol de testemunhas, com a qualificação completa, deverá ser feita no prazo de 15 dias, a contar da intimação sobre o presente despacho, sob pena de preclusão. Caso seja requerido, fica desde já deferido a produção de prova pericial. Para tanto, nomeio perito judicial o Dr. José eduardo Cury, médico de confiança deste juízo, com endereço profissional conhecido pelo Cartório. Arbitro honorários periciais em R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). Como o autor é beneficiário da justiça gratuita, os honorários periciais deverão ser suportados pelo Estado de Mato Grosso do Sul, a quem compete promover todos os meios necessários para pleno exercício do direito de ação aos juridicamente necessitados. Intime-o sobre o dever imposto, advertindo-se-lhe de que os honorários supra somente serão pagos ao final da demanda, e caso a parte autora saia vencida. Caso sagre-se vencedora a parte requerente, os honorários deverão ser suportados pela requerida, ficando isento do Estado. Após, intime-se o perito sobre a forma de pagamento, bem como para designar dia, hora e local para a realização da perícia, conferindo ao perito o prazo de 20 dias, contados da data do exame, para a apresentação do laudo São quesitos do Juízo: 1) Qual o atual estado de saúde da parte autora? 2) A parte periciada é portadora de lesão incapacitante? 2) As lesões e sequelas eventualmente existentes guardam compatibilidade com o acidente descrito na inicial? 3) Em caso positivo a incapacidade é permanente ou temporária? 4) Quando se deu a efetiva incapacidade total da parte autora? 5) qual o grau de redução da capacidade, nos termos da Tabela da Susep?; e 6) Promova o perito os demais esclarecimentos à vista das peculiaridades reveladas durante os exames, especialmente no que toca às eventuais deficiências funcionais apresentadas pelo autor. Fica o Sr. Perito autorizado a solicitar perante as partes todos os documentos necessários à conclusão da perícia a ser realizada. Faculta-se às partes, em 15 dias, a indicação de assistentes técnicos e a quesitação (art. 465, § 1º, CPC). Vindo o laudo, sem nova conclusão, manifestem-se as partes sobre este em 15 dias, prazo comum para que os assistentes técnicos, eventualmente nomeados, apresentem seus pareceres, independentemente de intimação pessoal, servindo como termo inicial a data da publicação para a manifestação sobre o laudo do perito oficial. Sem prejuízo, oficie-se, conforme requerido à f. 514. Às providências.

Processo 0815335-86.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Réu: Banco Volkswagen S/A

ADV: LEONARDO PLATAIS BRASIL TELXEIRA (OAB 160435/RJ)

ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

I Art. 357, I do CPC Passo a resolver as questões processuais pendentes. A) PRELIMINAR DE LITISPENDÊNCIA Em sede de contestação, o requerido suscitou a preliminar de repetição de demandas, asseverando a existência de demanda anteriormente ajuizada, com mesmos elementos (partes, pedido e causa de pedir). O requerido não informou qual seria a ação repetida e, em consulta ao sistema, não foi encontrado nenhum processo com mesmos elementos, consoante certidão de f. 64. Rejeito a preliminar. No mais, o feito encontra-se em ordem, não havendo preliminares a serem analisadas, tampouco irregularidades a serem sanadas. II Art. 357, II e III do CPC Passo a delimitar as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como a distribuir o ônus da prova: Fato controvertido: 1 A prática de cobrança de forma vexatória, apta a caracterizar abuso de direito; Ônus da prova: Do autor. (art. 373, I e II, do CPC). Provas admitidas: Documental (art. 434 do CPC) e testemunhal (art, 442, CPC). III Art. 357, IV do CPC As questões de direito relevantes para o julgamento do mérito são os pressupostos da responsabilidade civil de reparação por danos morais em relação contratual. IV Art. 357, V do CPC Intime-se as partes, a fim de que, em 15 dias, digam se pretendem a produção de alguma outra modalidade de prova, especificando-a e justificando sua pertinência para o julgamento do feito, sob pena de pronto indeferimento e preclusão. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão as partes, no prazo já estabelecido, apresentar o rol com a completa qualificação, afim de facilitar a designação de audiência de instrução, especialmente para que o juízo possa saber qual o intervalo de tempo necessário para a realização do ato. Pretende-se, com isso, que seja possível uma melhor organização da pauta do juízo, evitando-se que haja atraso no início ou fim do ato (art. 357, § 9º, CPC). Frisa-se, como dito, que a apresentação do rol de testemunhas, com a qualificação completa, deverá ser feita no prazo de 15 dias, a contar da intimação sobre o presente despacho, sob pena de preclusão. Às providências.

Processo 0819590-24.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

ADV: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)

A requerida se insurgiu quanto ao valor dos honorários periciais estipulados pelo expert, às f. 152-154, no importe de R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais). Acolho o pedido de redução. O valor apresentado se mostra desarrazoado diante da natureza do trabalho técnico a ser realizado. Reduzo os honorários para R$ 2.000,00 (dois mil reais). Intime-se o perito para que se manifeste acerca da redução. Concordando, iniciem-se os trabalhos, nos termos do já decidido. Se não houver concordância, retornem os autos conclusos. Às providências.

Processo 0823850-13.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Luzardo Dorneles Barreto

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: RENATO RAQUELLO PASSOS (OAB 133946MG)
ADV: FLÁVIO FERNANDES TAVARES (OAB 89801/MG)
Intime-se, como requerido à f. 149. Às providências. Através do presente ato, fica o Banco Santander ntimado a manifestar-se sobre a petição de fls. 149, no prazo de 05 (cinco) dias

Processo 0824637-08.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autora: Elizabeth Queiroz de Souza Schneider - Réu: Delirio Fit Ltda (Delírio Fit) e outro
ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)
ADV: PEDRO DE CASTILHO GARCIA (OAB 20236/MS)
ADV: MARIA SILVA MARTINS MAIA (OAB 8898/MS)
ADV: MARCY CANIZA GARCIA (OAB 8209/MS)
Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a se manifestar em réplica, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais

Processo 0825796-83.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Nauylians Sadao Inouye Junior - Ré: Mapfre Vida S/A
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: FABRICIO RODRIGUES MIRANDA (OAB 18727/MS)
Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a se manifestar em réplica, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais

Processo 0826529-88.2015.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito
Reqte: Vania Cristina Olivieri - Reqdo: Antonio Emanuel Figueredo Lins e outro
ADV: RAFAEL BATISTA DA ROCHA (OAB 14269/MS)
ADV: BRUNO BATISTA DA ROCHA (OAB 8604/MS)
ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)
Vistos. Trata-se de Embargos de Declaração opostos por VANIA CRISTINA OLIVIERI, devidamente qualificada nos autos. Alega a embargante, em síntese, que a sentença prolatada nos autos foi omissa, uma vez que deixou de consignar expressamente que a exigibilidade das despesas processuais e honorários advocatícios em desfavor da autora/embargante resta suspensa em razão de ser beneficiária da gratuidade judiciária. Requer, outrossim, que o termo inicial dos juros moratórios seja fixado na data do evento danoso (24/04/2015), nos termos da súmula 54 do STJ (f. 209-214). Foi apresentada contraminuta aos embargos às f. 217-219. Relatei. Decido. Os embargos declaratórios comportam parcial acolhimento. De fato, a sentença de f. 198-204 deixou de consignar que, a teor do disposto no art. 98, § 3º do CPC, a exigibilidade das despesas processuais e honorários advocatícios está suspensa em razão de ser a autora beneficiária da gratuidade processual. Não obstante, esta é uma garantia decorrente da lei, que deve ser assegurada à autora. Noutro ponto, quanto ao pedido de reforma da sentença para alteração do termo inicial dos juros de mora, neste ponto os embargos não comportam acolhimento, eis que ausente quaisquer das hipóteses previstas no art; 1.022 do CPC. Se a autora entende que este juízo incorreu em error in judicando, deverá interpor o recurso pertinente à instância imediatamente superior. Assim, como forma de complementar a sentença já prolatada, consigno que, nos termos do art. 98, § 3º do CPC, as despesas processuais e honorários advocatícios fixados em desfavor da autora ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade. Assim, acolho parcialmente os embargos de declaração interpostos para tão somente complementar a sentença de f. 198-204 com as disposições supra. Fica mantido, no mais, o decisum. P.R.I.C.-se.

Processo 0827293-35.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autor: Alexandre dos Santos Porto
ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)
ADV: ADRIANA CARVALHO DOS SANTOS (OAB 22579/MS)
ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)
ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)
Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a se manifestar em réplica, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais

Processo 0827821-69.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Odete Souza de Oliveira Rodovalho - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: MÁRCIO MEDEIROS (OAB 11530/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: WELLINGTON VIEIRA LIMA (OAB 18057/MS)
ADV: RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 14493/MS)
Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a se manifestar em réplica, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais

Processo 0828962-94.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autora: Edna Francisco - Réu: Banco Schahin BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A
ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)
ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)
ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)
Através do presente ato, fica a parte apelada intimada a apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 112-121, no prazo de 15 (quinze) dias

Processo 0829497-86.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Diego Heriberthe Ladeia Trettel - Réu: Companhia de Seguros Aliança do Brasil - Banco do Brasil S/A
ADV: PRISCILLA AKEMI OSHIRO (OAB 304931/SP)
ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)
ADV: LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS (OAB 21936/MT)
ADV: KEILA CHRISTIAN ZANATA MANAGÃO RODRIGUES (OAB 327408/SP)
I Art. 357, I do CPC A preliminar de ilegitimidade passiva, arguida em contestação pelo Banco do Brasil S.A não comporta acolhimento, porquanto tanto o banco requerido quanto a seguradora, são partes legítimas para responderem pelos prejuízos decorrentes da relação jurídica material, mormente quando agindo em conjunto, objetivam a obtenção de lucros com a atividade. Ademais, das condições gerais do seguro, bem como da apólice (f. 842-845 e 846-873), verifica-se que consta logotipo do banco requerido, o que evidencia que o mesmo, de fato, é responsável solidário com a seguradora ré. No mais, o feito encontra-se em ordem, não remanescendo quaisquer outras preliminares a serem analisadas, razão pela qual, dou-o por saneado. II Art. 357, II e III do CPC Passo a delimitar as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como a distribuir

o ônus da prova: Controvertem-se as partes, substancialmente, sobre a regularidade ou não do cálculo feito por ocasião da regulação do sinistro. Como o autor alega que o valor pago foi menor do que o equivalente a perda real da lavoura, devendo haver uma complementação, a ele compete provar que o prejuízo decorrente do sinistro, de fato, supera o que efetivamente foi pago a título de indenização, sendo devido o valor total da apólice. O ônus da prova, portanto, compete ao autor. Destarte, a prova pericial e eventualmente a testemunhal, requeridas pelo autor, mostram-se de todo pertinentes. O dano moral, por sua vez, também necessita de comprovação, e o ônus, igualmente, é do requerente. III Art. 357, IV do CPC Não há questão de direito relevante para o julgamento do mérito. IV Art. 357, V do CPC Intime-se as partes, a fim de que, em 15 dias, digam se pretendem a produção de alguma outra modalidade de prova, especificando-a e justificando sua pertinência para o julgamento do feito, sob pena de pronto indeferimento e preclusão. Não obstante, caso seja requerido, fica desde já deferido a produção de prova pericial. Para tanto, nomeio perito judicial a empresa VCP - Vinicius Coutinho Consultoria e Perícias S/A Ltda, com endereço conhecido pelo cartório. Intime-se para que informe o valor do honorários, em 05 dias. O encargo deverá ser assumido pelo seu Diretor, oportunidade em que indicará o responsável pela realização dos trabalhos. Havendo concordância, sem nova conclusão, deverá a empresa autora depositar o valor dos honorários, em 05 dias, sob pena de preclusão. A questão a ser resolvida é se a perda da lavoura do autor, em razão do sinistro noticiado na inicial, corresponde ou não ao que lhe foi pago a título de seguro pela parte requerida, e se há necessidade de complementação, considerando o plantio em 392,22 hectares, mas respeitando-se o limite da apólice. Faculto às partes a indicação de seus assistentes que devem ser conhecidos no prazo da lei. A pertinência da prova testemunhal, caso seja ratificada pelo autor, será apreciada após a conclusão da perícia. Às providências. Campo Grande, 19 de novembro de 2019.

Processo 0829965-50.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento em Consignação

Autora: Rosenir Morales Freitas - Réu: Santa Fé Construtora Ltda

ADV: HELEN ELISE HUÇALO (OAB 12642/MS)

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

ADV: GUSTAWO ADOLPHO DE LIMA TOLETINO (OAB 7919B/MS)

I Art. 357, I do CPC O feito encontra-se em ordem, não havendo preliminares a serem analisadas, tampouco irregularidades a serem sanadas. II Art. 357, II e III do CPC Passo a delimitar as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como a distribuir o ônus da prova: A) sem prejuízo à inversão do ônus da prova previsto no CDC, no presente caso, à requerente compete provar se houve a cobrança de juros compostos; e B) à requerida compete provar se houve notificação extrajudicial da autora para o pagamento das parcelas em aberto. III Art. 357, IV do CPC As questões de direito relevantes para o julgamento do mérito são as seguintes: Não há questões de direito relevantes a serem analisadas. IV Art. 357, V do CPC Intime-se as partes, a fim de que, em 15 dias, digam se pretendem a produção de alguma outra modalidade de prova, especificando-a e justificando sua pertinência para o julgamento do feito, sob pena de pronto indeferimento e preclusão. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão as partes, no prazo já estabelecido, apresentar o rol com a completa qualificação, afim de facilitar a designação de audiência de instrução, especialmente para que o juízo possa saber qual o intervalo de tempo necessário para a realização do ato. Pretende-se, com isso, que seja possível uma melhor organização da pauta do juízo, evitando-se que haja atraso no início ou fim do ato (art. 357, § 9º, CPC). Frisa-se, como dito, que a apresentação do rol de testemunhas, com a qualificação completa, deverá ser feita no prazo de 15 dias, a contar da intimação sobre o presente despacho, sob pena de preclusão. Defiro a produção de prova pericial. Para a realização do trabalho nomeio a empresa VCP - Vinicius Coutinho Consultoria e Perícias S/A Ltda, com endereço conhecido pelo cartório. O cargo deverá ser assumido pelo seu responsável legal, oportunidade em que indicará o responsável pela realização dos trabalhos. Intime-se para que apresente proposta de honorários. Intime-se para que apresente proposta de honorários. Com ela, uma vez que a requerente é beneficiária da justiça gratuita, intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul, a fim de que tome ciência de sua obrigação em arcar com os honorários, ao final da lide. Advirta-se, todavia, de que os honorários supra somente serão de sua responsabilidade se a autora sair vencida na demanda. Caso contrário, o valor da perícia deverá ser arcado pela parte ré, em razão do princípio da sucumbência. Faculto às partes a indicação de seus quesitos e assistentes que devem ser conhecidos no prazo da lei. O prazo de entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, contados da data designada para a realização dos trabalhos. Com o laudo, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências.

Processo 0831896-54.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Luiz Carlos Coimbra Vegas

ADV: ANDERSON NUNES SILVA (OAB 14122/MS)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 20/02/2020 às 13:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil

Processo 0831990-12.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: GISELE ALICE DEMITE - Sean Clair Demite Lupo - Reqdo: Claucir Vanzella Me - Denunciado: A COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS

ADV: MONICA CELI E SILVA SALUSTIANO LUCHNER (OAB 19620/MS)

ADV: BRUNO SILVA NAVEGA (OAB 118948/RJ)

ADV: BRUNO AFONSO PEREIRA (OAB 17013/MS)

ADV: RAFAEL WERNECK COTTA (OAB 167373/RJ)

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

ADV: GIOVANNE REZENDE DA ROSA (OAB 12674/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se sobre os embargos de declaração de fls. 580-584 e 587-588 , no prazo de 05 (cinco) dias

Processo 0833140-18.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Manoel Jerônimo de Oliveira

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 14/02/2020 às 18:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil.

Processo 0833919-70.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Elenice Munhoz Cordeiro Friozi

ADV: BRUNO DA SILVA CAMPOS (OAB 20452/MS)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 20/02/2020 às 14:20h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil.

Processo 0834334-53.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autor: Matheus de Andrade Carvalho Souza
ADV: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)
ADV: BARBÁRA LOURENÇO MOURÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 12573/MS)

I - Ao cartório, para que designe audiência de tentativa de conciliação, observando a pauta do conciliador deste juízo. II - Cite-se e intime-se a parte requerida. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência supra. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A ordem de citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso, competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor. Caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa acima mencionada. Ainda que o réu não possua interesse em realizar conciliação, deverá comparecer ao ato, uma vez que não houve manifestação do requerente nesse sentido e também porque o Código de Processo Civil determina que o juízo deve estimular a conciliação. III - Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: A) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; B) havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apreshysentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; C) em sendo formulada reconvenção com a contesshytação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. IV - Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de novo despacho, para que: A) especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresentem delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito. V - Via digitalmente assinada do presente despacho servirá como mandado. VI - Fica deferida gratuidade processual, caso haja requerimento expresso na petição inicial. VII - Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação e o cartório observar que a pretensão se encaixa nos termos da lei, anote-se. Intime-se.

Processo 0835617-48.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Evicção ou Vicio Redibitório
Autor: Casa Nova Marcenaria LTDA - ME - Réu: Renault do Brasil S/A - Facchini S/A
ADV: MARCO ANTONIO CAIS (OAB 97584/SP)
ADV: BRUNO RAMPIM CASSIMIRO (OAB 218164/SP)
ADV: CARLOS EDUARDO ARANTES DA SILVA (OAB 9383/MS)
ADV: ALBADILO SILVA CARVALHO (OAB 19985A/MS)
ADV: CHERCES LUCAS DINIZ SANT'ANNA (OAB 21392/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a manifestar-se sobre os embargos de declaração de fls. 216-220, no prazo de 05 (cinco) dias

Processo 0836231-19.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autora: Maria Madalena Cabral Costa
ADV: ANTONIO CABRAL COSTA (OAB 22873/MS)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 20/02/2020 às 13:20h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil.

Processo 0836428-08.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Wesley Meira Floriano - Ré: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda
ADV: ERES FIGUEIRA DA SILVA JÚNIOR (OAB 19929/MS)
ADV: SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)
ADV: JULIANO JOSÉ HIPOLITI (OAB 11513/MS)
ADV: WELLYNGTON RAMOS FIGUEIRA (OAB 15584/MS)

I Art. 357, I do CPC A preliminar de ilegitimidade passiva, arguida em contestação pela requerida (f. 103), não comporta acolhimento, porquanto está devidamente demonstrado que é ela quem detém a obrigação de proceder a baixa do gravame que incidia sobre a motocicleta. Tanto é assim, que a mesma informou nos autos que cumpriu a tutela antecipada concedida por este juízo, conforme se denota da f. 72. Assim, afasto a preliminar supra. No mais, o feito encontra-se em ordem, não remanescendo quaisquer outras preliminares a serem analisadas, razão pela qual, dou-o por saneado. II Art. 357, II e III do CPC Passo a delimitar as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como a distribuir o ônus da prova: A incontroverso que houve a quitação do consórcio, em 17/09/2018 (f. 29 e 106), e que a ré teve ciência de tal ato, em 21/12/2018, bem como que o gravame somente foi baixado por ocasião do cumprimento da decisão que concedeu a tutela antecipada postulada na inicial, em 03/01/2019 (f. 73). Assim, o único ponto controvertido da demanda reside na comprovação acerca da efetiva ocorrência de danos morais, especialmente por não ser presumível a ofensa a honra do autor, tão somente em razão de mero descumprimento contratual. O ônus da prova quanto a existência de dano moral compete ao autor. O dano material depende apenas de prova documental, cujo momento de produção encontra-se ultrapassado. III Art. 357, IV do CPC Não há questão de direito relevante para o julgamento do mérito, a não ser a análise de incidência dos requisitos para configuração da responsabilidade civil. IV Art. 357, V do CPC Intime-se as partes, a fim de que, em 15 dias, digam se pretendem a produção de alguma outra modalidade de prova, especificando-a e justificando sua pertinência para o julgamento do feito, sob pena de pronto indeferimento e preclusão. Caso insistam na oitiva de testemunhas, deverão as partes, no prazo já estabelecido, apresentar o rol com a completa qualificação, a fim de facilitar a designação de audiência de instrução, especialmente para que o juízo possa saber qual o intervalo de tempo necessário para a realização do ato. Pretende-se, com isso, que seja possível uma melhor organização da pauta do juízo, evitando-se que haja atraso no início ou fim do ato (art. 357, § 9º, CPC). Frisa-se, como dito, que a apresentação do rol de testemunhas, com a qualificação completa, deverá ser feita no prazo de 15 dias, a contar da intimação sobre o presente despacho, sob pena de preclusão. Às providências. Campo Grande, 19 de novembro de 2019.

Processo 0837174-70.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Réu: Luizacred S.A - Sociedade de Crédito Financiamento e Investimento
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: ALESSANDRO SANTANA DOS SANTOS (OAB 15442/MS)
Pelo exposto, por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido nestes autos para condenar a ré ao pagamento de uma indenização por danos morais, no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais) acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, e correção monetária pelo IGP-M/FGV a incidir do arbitramento, nos termos da Súmula n. 362, do STJ. Condeno a parte requerida ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono do autor, os quais, atento às diretrizes do art. 85, §2º, do CPC, fixo em R$ 10% sobre o valor da condenação, em especial pelo baixo grau de complexidade da causa e o volume de serviço nela empregado, além do tempo de duração do processo. Sentença proferida com julgamento de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.Cumpra-se. Oportunamente, arquive-se. Campo Grande, 20 de novembro de 2019.

Processo 0837530-31.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Ivanir Ratier Rodrigues
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 14/02/2020 às 17:40h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil.

Processo 0837610-92.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Walter Coelho de Sales
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 20/02/2020 às 15:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil

Processo 0837701-85.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autora: Raquel Barbosa de Oliveira
ADV: MILCA PRISCILA DE BRITO SANTANA NASCIMENTO (OAB 18470/MS)
CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 20/02/2020 às 14:40h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil.

Processo 0837877-64.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Reqte: Arino Camargo dos Santos Borba
ADV: CRISTIANO CARDOSO DE AMORIM (OAB 24519MS)
Consoante manifestação de f. 14, intime-se a parte autora para que traga ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia de seus extratos bancários, do último mês, para análise da justiça gratuita. Após, conclusos. Às providências.

Processo 0838272-56.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: José Augusto Soares Macedo
ADV: RODRIGO HERNANEZ NEMIR PETTENGILL (OAB 19538/MS)
I - Ao cartório, para que designe audiência de tentativa de conciliação, observando a pauta do conciliador deste juízo. II - Cite-se e intime-se a parte requerida. O prazo para contestação de 15 (quinze) dias úteis será contado a partir da realização da audiência supra. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A ordem de citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso, competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor. Caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa acima mencionada. III - Conforme preceitua o art. 334, §4º, I do CPC, a audiência não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual. Tendo em vista que a parte autora se manifestou pela não realização da audiência de conciliação, intime-se o requerido, a fim de que se manifeste a respeito da audiência de conciliação. Em caso de uma parte requerer a audiência, a mesma deverá ser remarcada, conforme a legislação vigente. Em caso de todas as partes optarem pela não realização da audiência de conciliação, começará contar o prazo da contestação, conforme art. 335, II do CPC. IV - Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: A) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; B) havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apreshysentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; C) em sendo formulada reconvenção com a contesshytação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. V - Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de novo despacho, para que: A) especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresentem delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito. VI - Via digitalmente assinada do presente despacho servirá como mandado. VII - Fica deferida gratuidade processual, caso haja requerimento expresso na petição inicial. VIII - Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação e o cartório observar que a pretensão se encaixa nos termos da lei, anote-se. Intime-se.

Processo 0838275-11.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Maria Ivanilda Marcolino da Silva
ADV: RODRIGO HERNANEZ NEMIR PETTENGILL (OAB 19538/MS)
I - Ao cartório, para que designe audiência de tentativa de conciliação, observando a pauta do conciliador deste juízo. II - Cite-se e intime-se a parte requerida. O prazo para contestação de 15 (quinze) dias úteis será contado a partir da realização da audiência supra. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na

petição inicial. A ordem de citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso, competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor. Caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa acima mencionada. III - Conforme preceitua o art. 334, §4º, I do CPC, a audiência não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual. Tendo em vista que a parte autora se manifestou pela não realização da audiência de conciliação, intime-se o requerido, a fim de que se manifeste a respeito da audiência de conciliação. Em caso de uma parte requerer a audiência, a mesma deverá ser remarcada, conforme a legislação vigente. Em caso de todas as partes optarem pela não realização da audiência de conciliação, começará contar o prazo da contestação, conforme art. 335, II do CPC. IV - Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: A) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; B) havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apreshysentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; C) em sendo formulada reconvenção com a contesshytação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. V - Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de novo despacho, para que: A) especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresentem delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito. VI - Via digitalmente assinada do presente despacho servirá como mandado. VII - Fica deferida gratuidade processual, caso haja requerimento expresso na petição inicial. VIII - Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação e o cartório observar que a pretensão se encaixa nos termos da lei, anote-se. Intime-se.

Processo 0838285-55.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: William Cleyton Monteiro Alves

ADV: HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)

I - Ao cartório, para que designe audiência de tentativa de conciliação, observando a pauta do conciliador deste juízo. II - Cite-se e intime-se a parte requerida. O prazo para contestação de 15 (quinze) dias úteis será contado a partir da realização da audiência supra. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A ordem de citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso, competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor. Caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa acima mencionada. III - Conforme preceitua o art. 334, §4º, I do CPC, a audiência não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual. Tendo em vista que a parte autora se manifestou pela não realização da audiência de conciliação, intime-se o requerido, a fim de que se manifeste a respeito da audiência de conciliação. Em caso de uma parte requerer a audiência, a mesma deverá ser remarcada, conforme a legislação vigente. Em caso de todas as partes optarem pela não realização da audiência de conciliação, começará contar o prazo da contestação, conforme art. 335, II do CPC. IV - Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: A) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; B) havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apreshysentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; C) em sendo formulada reconvenção com a contesshytação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. V - Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de novo despacho, para que: A) especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresentem delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito. VI - Via digitalmente assinada do presente despacho servirá como mandado. VII - Fica deferida gratuidade processual, caso haja requerimento expresso na petição inicial. VIII - Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação e o cartório observar que a pretensão se encaixa nos termos da lei, anote-se. Intime-se.

Processo 0838371-26.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Diego Espindola Rocha

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

I - Ao cartório, para que designe audiência de tentativa de conciliação, observando a pauta do conciliador deste juízo. II - Cite-se e intime-se a parte requerida. O prazo para contestação de 15 (quinze) dias úteis será contado a partir da realização da audiência supra. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A ordem de citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso, competindo à parte o dever

de procurar previamente o Defensor. Caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa acima mencionada. III - Conforme preceitua o art. 334, §4º, I do CPC, a audiência não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual. Tendo em vista que a parte autora se manifestou pela não realização da audiência de conciliação, intime-se o requerido, a fim de que se manifeste a respeito da audiência de conciliação. Em caso de uma parte requerer a audiência, a mesma deverá ser remarcada, conforme a legislação vigente. Em caso de todas as partes optarem pela não realização da audiência de conciliação, começará contar o prazo da contestação, conforme art. 335, II do CPC. IV - Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: A) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; B) havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; C) em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. V - Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de novo despacho, para que: A) especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresentem delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito. VI - Via digitalmente assinada do presente despacho servirá como mandado. VII - Fica deferida gratuidade processual, caso haja requerimento expresso na petição inicial. VIII - Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação e o cartório observar que a pretensão se encaixa nos termos da lei, anote-se. Intime-se. Campo Grande, 20 de novembro de 2019.

Processo 0838395-54.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Cicero Noé dos Santos

ADV: VANESSA VIDAL FARIAS (OAB 23830/MS)

I - Ao cartório, para que designe audiência de tentativa de conciliação, observando a pauta do conciliador deste juízo. II - Cite-se e intime-se a parte requerida. O prazo para contestação de 15 (quinze) dias úteis será contado a partir da realização da audiência supra. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A ordem de citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso, competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor. Caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa acima mencionada. III - Conforme preceitua o art. 334, §4º, I do CPC, a audiência não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual. Tendo em vista que a parte autora se manifestou pela não realização da audiência de conciliação, intime-se o requerido, a fim de que se manifeste a respeito da audiência de conciliação. Em caso de uma parte requerer a audiência, a mesma deverá ser remarcada, conforme a legislação vigente. Em caso de todas as partes optarem pela não realização da audiência de conciliação, começará contar o prazo da contestação, conforme art. 335, II do CPC. IV - Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: A) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; B) havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apreshysentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; C) em sendo formulada reconvenção com a contesshytação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. V - Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de novo despacho, para que: A) especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresentem delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito. VI - Via digitalmente assinada do presente despacho servirá como mandado. VII - Fica deferida gratuidade processual, caso haja requerimento expresso na petição inicial. VIII - Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação e o cartório observar que a pretensão se encaixa nos termos da lei, anote-se. Intime-se. Campo Grande, 20 de novembro de 2019. José de Andrade Neto Juiz de Direito (assinado por certificação digit

Processo 0844304-48.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Rosely Maria da Cruz Frois

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Intime-se pessoalmente o Dr. José Eduardo Cury, acerca da nomeação para o encargo de perito, devendo informar se o aceita e formular proposta de honorários, no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências. Campo Grande, 20 de novembro de 2019.

15ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1348/2019

Processo 0049098-24.2012.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Claudio Rufino dos Santos - Maria Neuza Mendonça Pereira - Reqdo: Aparecida Lieko Oko Hattori - Arnaldo Ferreira de Souza - Altino Gonçalves Soares e outros - Réu: Nelio Cesar Chaves de Oliveira

ADV: FERNANDO DA COSTA SANTOS MENIN (OAB 14430A/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: KATIANE BASSETTO (OAB 371112/SP)

ADV: REGIVALDO SANTOS PEREIRA (OAB 7403/MS)

No entanto, reputo que algumas providências ainda devem ser tomadas: 1. Determino à serventia que cadastre o herdeiro Nélio César Chaves de Oliveira (qualificado à f. 265) também como requerido (e não apenas inventariante do Espólio de Ary de Oliveira), como requerido à f. 343. 2. Determino à serventia que digitalize e junte aos autos a f. 8 da petição inicial (mantendo a ordenação processual, se possível). 3. Ao revel Trevo Empreendimentos Imobiliários Ltda., citado por edital, nomeio curador especial o Defensor Público que atua perante este juízo, que terá vista dos autos para apresentar defesa no prazo legal. 4. Em atenção ao item 3 de f. 387, esclareçam os autores, no prazo de quinze dias, se a pessoa de Maria Helena Ferreira é proprietária de lote usucapiendo ou confrontante nesta ação, pois, se não o for, é parte ilegítima para o feito e deverá ser excluída do polo passivo. 5. Defiro o requerimento de citação por edital dos confinantes Arnaldo Ferreira de Souza e Rui Pizzinato e suas cônjuges, com prazo de 20 (vinte) dias, para apresentar resposta à presente ação, no prazo legal, com observância ao disposto no art. 257 do NCPC, observando que a publicação deverá ser feita consoante disposto no inciso II do aludido dispositivo legal. Caso não apresentem manifestação no prazo legal, e após certificada essa circunstância pela escrivania, desde já nomeio curador especial o Defensor Público que atua perante este juízo, que terá vista dos autos para apresentar defesa no prazo legal. Após, venham conclusos os autos. Intimem-se.

Processo 0814922-39.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0816819-10.2016.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: F.C.A. Comércio e Eventos Ltda - Embargdo: Banco do Brasil S/A - Eic Editora Impacto e Comunicação Eireli

ADV: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA (OAB 9571/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: GILBERTO PICOLOTTO JUNIOR (OAB 13673/MS)

ADV: JULIO CESAR DE MORAES (OAB 13740A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Pelo exposto, observando que a parte embargante, em cognição sumária, comprovou suficientemente sua propriedade e posse sobre o bem objeto da penhora, determino, com fundamento no art. 678 do CPC, a suspensão do prosseguimento das medidas expropriatórias sobre o veículo FIAT DOBLO CARGO, 1.4 8V (FLEX) 2014/2015 CHASSI 9BD223153F2039565. Sem embargo, constato que a restrição imposta na execução originária é de mera transferência (f. 140 daqueles autos), não havendo óbice para que a embargante regularmente utilize o veículo, mas apenas para que o aliene o que, de fato, deve ser mantido, como medida de cautela do juízo. Assim, apesar de determinar a suspensão do prosseguimento das medidas expropriatórias, mantenho, por cautela, a restrição de transferência já inserida. Cite-se a parte embargada, através do advogado constituído nos autos principais, para contestar este feito, no prazo de quinze dias, com a advertência do art. 344 do CPC. Junte-se cópia desta decisão na execução apensa. Intimem-se.

Processo 0818435-15.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Rosangela Josefa de Freitas - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Expediente: Fica a parte autora cientificada do retorno do mandado negativo de fl. 116/117

Processo 0827396-81.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Jesus Aparecido de Melo - Reqdo: Chubb do Brasil Cia de Seguros

ADV: FABIANA DE MORAES CANTERO E OLIVEIRA (OAB 10656/MS)

ADV: EDGARD PEREIRA VENERANDA (OAB 30629/MG)

ADV: EDGARD PEREIRA VENERANDA (OAB 17406A/MS)

Intimem-se as partes para no prazo de 05 dias, manifestarem acerca do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0832188-73.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Regiane Iara Ribeiro da Silva Costa - Ré: Banco BMG SA

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

ADV: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: DAIANE ROCHA SILVA (OAB 20384/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 16227A/MT)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

Intime-se o réu para, em cinco dias, se manifestar sobre o requerimento de exibição de documentos formulado pela autora às f. 280/281, 'c', em especial quanto à segunda transferência bancária denominada "saque complementar", no valor de R$ 169,00 (f. 150).

Processo 0833091-11.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Água

Autora: Aurilea Cerqueira da Silva Rodrigues - Ré: Águas Guariroba S.A.

ADV: CHRISTIAN DA COSTA PAIS (OAB 15736/MS)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 154132/SP)

Não havendo questões preliminares a serem decididas, passo ao saneamento do feito. A decisão de mérito depende da elucidação das seguintes questões controvertidas: a) a autora residia no imóvel localizado na Rua Dr. Delving, 186, bairro São Conrado, nesta cidade, em janeiro de 2018? b) a ré realizou a suspensão do fornecimento de água naquele local em janeiro de 2018? O ônus da prova quanto à primeira questão controvertida é da autora, por força do art. 373, I, do CPC, e, com relação à segunda questão, atribuo o ônus da prova, a princípio, à ré, nos termos do art. 373, § 1º, do CPC, por entender que ela possui maior facilidade na produção da prova. Sendo assim, defiro, de início, o requerimento de f. 216/217 e determino à ré que exiba, no prazo de quinze dias, os registros relativos à ligação de água na residência da autora do mês de janeiro de 2018. Juntado o documento, intime-se a autora para, em quinze dias, sobre ele se manifestar. Posteriormente será analisada a necessidade e pertinência da prova oral pleiteada. Tendo em vista os pontos controvertidos ora fixados e a distribuição do ônus da prova, determino a intimação das partes para eventualmente, se for de seu interesse, especificar a produção de novas provas, em cinco dias, justificando a sua necessidade.

Processo 0837725-16.2019.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Divina Dias Vieira Valdez

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Intime-se a autora para, no prazo de quinze dias: a) juntar aos autos planta ou croqui do imóvel usucapiendo, bem como memorial descritivo, que pode ser obtido gratuitamente junto à Prefeitura Municipal; b) incluir no polo passivo Portal do Gramado Comercial Imobiliária Ltda, que figura como promitente vendedora do bem; e c) esclarecer o polo passivo quanto a Ivanildo Sabino de Araújo, observando que consta da matrícula do imóvel (f. 16) pessoa jurídica.

Processo 0837988-48.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Paulo Henrique Oliveira Conceição
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

1. Defiro, por ora, ao requerente, os benefícios da Assistência Judiciária, eis que satisfeito o requisito do art. 98 do CPC, observando que tais benefícios poderão, em qualquer fase da lide, ser revogados a requerimento da parte contrária, nos termos do art. 100 do CPC, ou de ofício, consoante art. 8º da Lei 1.060/50. 2. Considerando a vultosa quantidade de audiências já agendadas neste Juízo e a impossibilidade de realização de acordo sem a realização de perícia médica, deixo de designar audiência de conciliação, com o fim de resguardar os princípios da celeridade e da razoável duração do processo. 3. Cite-se a requerida para apresentar resposta à presente ação, no prazo legal, devendo constar na carta ou no mandado a advertência do art. 344 do CPC.

Processo 0838232-74.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Atanásia da Silva Marques - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Pelo exposto, vislumbrando o preenchimento de todos os requisitos autorizadores, concedo liminarmente, com fundamento no art. 300 do CPC, a tutela de urgência pleiteada na petição inicial, e determino ao réu a imediata cessação do desconto realizado junto à folha de pagamento da autora, objeto da presente demanda, até o julgamento final da lide. Expeça-se ofício ao INSS para que cesse, imediatamente, o desconto no benefício previdenciário da autora, no valor de R$ 47,12, em favor do requerido. Defiro, ainda, o depósito judicial, pela autora, da quantia depositada em sua conta bancária, relativa ao empréstimo discutido neste feito. 3. Sem prejuízo, designe-se audiência de conciliação (art. 334 do CPC). 4. Intime-se a autora, pelo Diário da Justiça, para comparecer à audiência pessoalmente, acompanhado de seu advogado, ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir (arts. 334, §§ 3º, 9º e 10, do CPC). Caso a autora seja representado pela Defensoria Pública, sua intimação e a de seu defensor público deverão ser feitas pessoalmente. 5. Cite-se o réu para comparecer à audiência pessoalmente ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir, devendo estar acompanhado por seu advogado ou defensor público, ficando advertido de que seu eventual desinteresse na tentativa de conciliação deverá ser comunicado no processo, por petição, com 10 (dez) dias de antecedência da audiência, e que seu não comparecimento injustificado acarretará a penalidade do art. 334, § 8º, do CPC. O prazo para o oferecimento de contestação, de 15 (quinze) dias, terá como termo inicial, caso não se obtenha êxito na autocomposição, a data da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, ou, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, I, do CPC, observado o art. 334, § 6º, do mesmo dispositivo legal, a data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, I e II, do CPC). Conste do mandado ou da carta a advertência do art. 344 do CPC. 6. Defiro desde já, caso necessária, a expedição de mandado ou carta precatória para a citação do réu, devendo ser observados o art. 212, § 2º, do CPC, para os atos que não puderem ser cumpridos durante o expediente forense, bem como o art. 252 do CPC, caso se configure a hipótese de citação por hora certa. 7. Defiro também, caso não se localize o réu no local indicado na petição inicial, que se proceda à busca de seu endereço através dos sistemas de dados disponíveis, expedindo-se, caso pleiteado pelo autor, ofícios aos órgãos públicos ou concessionárias de serviço público para consulta em seus cadastros. Realizada a busca, intime-se o autor para, em cinco dias, se manifestar sobre o resultado, devendo indicar expressamente o endereço no qual pretende seja feita a nova tentativa de citação. 8. Caso ambas as partes manifestem o desinteresse pela realização da audiência, determino seu cancelamento, com a liberação da pauta (art. 334, § 4º, I, do CPC). Nas hipóteses de não realização da audiência por qualquer motivo, como a ausência da parte, e de frustração da tentativa de conciliação, o feito deverá prosseguir de imediato, sem a designação de nova audiência, por medida de celeridade e economia processuais, observando, ainda, que a conciliação pode ser tentada a qualquer momento, caso as partes manifestem interesse (art. 139, V, do CPC). 9. Caso a parte requerida seja revel, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado. 10. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para impugná-la no prazo de quinze dias. Então, voltem-me conclusos os autos.

Processo 0838232-74.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Atanásia da Silva Marques - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)

Pelo presente, ficam as partes intimadas de que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 31/01/2020 às 16:40h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0838539-28.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: João Batista de Souza - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: MARIA DE FATIMA COELHO DE BRITO CARDOSO (OAB 7155B/MS)
ADV: SIDNEY GOMES DE FREITAS (OAB 23471/MS)
ADV: JOÃO BOSCO ANTUNES RONCISVALLE (OAB 6257B/MS)

1. A tutela de urgência pleiteada deve ser deferida, quanto ao requerimento de religação do serviço, tendo em vista que configurados os requisitos do art. 300 do CPC. Com efeito, a probabilidade do direito alegado na petição inicial está demonstrada pela ordem de serviço de fl. 20, que comprova a solicitação do autor de transferência de titularidade e religação do serviço de energia do imóvel localizado na Rua Ana Jacinta de Oliveira, n. 606, nesta cidade, datada de 30/10/2019. O documento de fls. 29/39, por sua vez, traz verossimilhança à alegação do autor de que ocupa regularmente o imóvel, que recebeu em virtude de contrato de permuta celebrado com seus possuidores anteriores. Observe-se, ainda, que não poderia ser exigida do autor a demonstração de fato negativo, de que a ré não efetuou a ligação do serviço nem apresentou resposta justificando a não realização do procedimento, de modo que reputo, neste juízo perfunctório, devida a religação, cujo prazo já foi excedido há muito, considerando a data do requerimento (fl. 20) e a norma do art. 176 da Resolução Normativa n. 414/2010 da ANEEL, que prevê o prazo de 24 horas para a religação do serviço na área urbana. O perigo de dano à parte autora no caso de indeferimento da tutela resta evidente, tendo em vista que o serviço de fornecimento de energia elétrica é essencial para possibilitar uma existência digna. Com relação ao requerimento de transferência dos débitos existentes na UC, entendo que não há perigo de dano a justificar tal determinação, até porque, pelo que se depreende dos autos, a UC do imóvel em que reside o autor ainda não está em seu nome, não havendo que se falar, a princípio, em transferência dos débitos a terceiro. Pelo exposto, concedo a tutela de urgência pleiteada pelo autor e determino à ré que realize, no prazo de 24 horas, a ligação do serviço de energia elétrica do

imóvel localizado na Rua Ana Jacinta de Oliveira, n. 606, bairro Jardim Centro Oeste, nesta cidade. 2. Designe-se audiência de conciliação (art. 334 do CPC). 3. Intime-se a parte autora, pelo Diário da Justiça, para comparecer à audiência pessoalmente, acompanhada de seu advogado, ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir (arts. 334, §§ 3º, 9º e 10, do CPC). Caso a parte autora seja representada pela Defensoria Pública, sua intimação e a de seu defensor público deverão ser feitas pessoalmente. 4. Intime-se e cite-se a parte requerida para cumprir a presente decisão e comparecer à audiência pessoalmente ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir, devendo estar acompanhada por seu advogado ou defensor público, ficando advertida de que seu eventual desinteresse na tentativa de conciliação deverá ser comunicado no processo, por petição, com 10 (dez) dias de antecedência da audiência, e que seu não comparecimento injustificado acarretará a penalidade do art. 334, § 8º, do NCPC. O prazo para o oferecimento de contestação, de 15 (quinze) dias, terá como termo inicial, caso não se obtenha êxito na autocomposição, a data da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, ou, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, I, do NCPC, observado o art. 334, § 6º, do mesmo dispositivo legal, a data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, I e II, do NCPC). Conste do mandado ou da carta a advertência do art. 344 do NCPC. 5. Defiro desde já, caso necessária, a expedição de mandado ou carta precatória para a citação da parte requerida, devendo ser observados o art. 212, § 2º, do CPC, para os atos que não puderem ser cumpridos durante o expediente forense, bem como o art. 252 do CPC, caso se configure a hipótese de citação por hora certa. 6. Defiro também, caso não se localize a parte ré no local indicado na petição inicial, que se proceda à busca de seu endereço através dos sistemas de dados disponíveis, expedindo-se, caso pleiteado pela parte autora, ofícios aos órgãos públicos ou concessionárias de serviço público para consulta em seus cadastros. Realizada a busca, intime-se a parte autora para, em cinco dias, se manifestar sobre o resultado, devendo indicar expressamente o endereço no qual pretende seja feita a nova tentativa de citação. 7. Caso ambas as partes manifestem o desinteresse pela realização da audiência, determino seu cancelamento, com a liberação da pauta (art. 334, § 4º, I, do CPC). Nas hipóteses de não realização da audiência por qualquer motivo, como a ausência da parte, e de frustração da tentativa de conciliação, o feito deverá prosseguir de imediato, sem a designação de nova audiência, por medida de celeridade e economia processuais, observando, ainda, que a conciliação pode ser tentada a qualquer momento, caso as partes manifestem interesse (art. 139, V, do CPC). Assim, caso a parte requerida não seja citada, a nova citação deverá ser expedida para contestação, contando-se o prazo conforme art. 231 do CPC, e, caso haja outros requeridos já citados, o prazo para contestação terá início consoante dispõe o § 1º do mencionado dispositivo legal. 8. Caso a parte requerida seja revel, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado. 9. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para impugná-la no prazo de quinze dias. Então, voltem-me conclusos os autos. 10. Defiro, por ora, à parte requerente, os benefícios da Assistência Judiciária, eis que satisfeito o requisito do art. 98 do CPC, observando que tais benefícios poderão, em qualquer fase da lide, ser revogados a requerimento da parte contrária, nos termos do art. 100 do CPC, ou de ofício, consoante art. 8º da Lei 1.060/50.

Processo 0838539-28.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: João Batista de Souza - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: JOÃO BOSCO ANTUNES RONCISVALLE (OAB 6257B/MS)

ADV: MARIA DE FATIMA COELHO DE BRITO CARDOSO (OAB 7155B/MS)

ADV: SIDNEY GOMES DE FREITAS (OAB 23471/MS)

Pelo presente, ficam as partes intimadas de que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 31/01/2020 às 16:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0838580-92.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Alzira Goularth Campoçano - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Pelo exposto, vislumbrando o preenchimento de todos os requisitos autorizadores, concedo liminarmente, com fundamento no art. 300 do CPC, a tutela de urgência pleiteada na petição inicial, e determino ao réu a imediata cessação do desconto realizado junto à folha de pagamento da autora, objeto da presente demanda, até o julgamento final da lide. Expeça-se ofício ao INSS para que cesse, imediatamente, o desconto no benefício previdenciário da autora, no valor de R$ 33,40, em favor do requerido. 3. Sem prejuízo, designe-se audiência de conciliação (art. 334 do CPC). 4. Intime-se a autora, pelo Diário da Justiça, para comparecer à audiência pessoalmente, acompanhado de seu advogado, ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir (arts. 334, §§ 3º, 9º e 10, do CPC). Caso a autora seja representado pela Defensoria Pública, sua intimação e a de seu defensor público deverão ser feitas pessoalmente. 5. Cite-se o réu para comparecer à audiência pessoalmente ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir, devendo estar acompanhado por seu advogado ou defensor público, ficando advertido de que seu eventual desinteresse na tentativa de conciliação deverá ser comunicado no processo, por petição, com 10 (dez) dias de antecedência da audiência, e que seu não comparecimento injustificado acarretará a penalidade do art. 334, § 8º, do CPC. O prazo para o oferecimento de contestação, de 15 (quinze) dias, terá como termo inicial, caso não se obtenha êxito na autocomposição, a data da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, ou, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, I, do CPC, observado o art. 334, § 6º, do mesmo dispositivo legal, a data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, I e II, do CPC). Conste do mandado ou da carta a advertência do art. 344 do CPC. 6. Defiro desde já, caso necessária, a expedição de mandado ou carta precatória para a citação do réu, devendo ser observados o art. 212, § 2º, do CPC, para os atos que não puderem ser cumpridos durante o expediente forense, bem como o art. 252 do CPC, caso se configure a hipótese de citação por hora certa. 7. Defiro também, caso não se localize o réu no local indicado na petição inicial, que se proceda à busca de seu endereço através dos sistemas de dados disponíveis, expedindo-se, caso pleiteado pelo autor, ofícios aos órgãos públicos ou concessionárias de serviço público para consulta em seus cadastros. Realizada a busca, intime-se o autor para, em cinco dias, se manifestar sobre o resultado, devendo indicar expressamente o endereço no qual pretende seja feita a nova tentativa de citação. 8. Caso ambas as partes manifestem o desinteresse pela realização da audiência, determino seu cancelamento, com a liberação da pauta (art. 334, § 4º, I, do CPC). Nas hipóteses de não realização da audiência por qualquer motivo, como a ausência da parte, e de frustração da tentativa de conciliação, o feito deverá prosseguir de imediato, sem a designação de nova audiência, por medida de celeridade e economia processuais, observando, ainda, que a conciliação pode ser tentada a qualquer momento, caso as partes manifestem interesse (art. 139, V, do CPC). 9. Caso a parte requerida seja revel, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado. 10. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para impugná-la no prazo de quinze dias. Então, voltem-me conclusos os autos.

Processo 0838580-92.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Alzira Goularth Campoçano - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
Pelo presente, ficam as partes intimadas de que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 31/01/2020 às 16:20h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil. Nada mais.

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIO SAAD PERON
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1349/2019
Processo 0801849-10.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Atacadão - Distribuição, Comércio e Indústria Ltda.
ADV: WALTER ADOLFO HANEMANN (OAB 9837/MS)
Intimação da parte autora para acompanhar a carta precatória enviada na data de hoje (26.11.2019) via scdpa e fazer o recolhimento das custas sob pena de devolução sem cumprimento da mesma.

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIO SAAD PERON
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1346/2019
Processo 0004141-88.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0810415-45.2013.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Condominío Parque Residencial dos Flamingos - Exectdo: WILSON MARTINS CHAVES e outro
ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)
ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)
ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 17438/MS)
Diante do requerimento de f. 32/34, intime-se o exequente para, em cinco dias, juntar aos autos certidão atualizada da matrícula do imóvel que pretende penhorar.
Processo 0015470-15.2010.8.12.0001 (001.10.015470-1) - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Reqte: Sementes Boi Gordo Ltda
ADV: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS)
Em suma, não havendo outro caminho disponível para o cumprimento forçado da obrigação, o pedido do credor deve ser acolhido. Expeça-se carta precatória para a Comarca de Vitória da Conquista/BA, para a realização de penhora sobre parte do faturamento da devedora, nos termos do art. 866 do CPC, devendo constar da carta o valor atualizado do débito (f. 161).
Processo 0024187-35.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Namorada do Sol - Jair Gomes de Brito - Exectda: Tatiane Kmiecik
ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)
ADV: CLAUDEMIR ACOSTA SALINAS (OAB 21510/MS)
ADV: BRITO & GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 700/MS)
Vistos, etc. Evolua-se a classe do processo, a fim de fazer constar que de agora em diante passará a tramitar como Cumprimento de sentença. Então, intime-se a parte executada, conforme disposto no art. 513, § 2º, do CPC, para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizado até o efetivo pagamento, acrescido de custas, se houver, sob pena de prosseguimento da execução, com o acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de advogado de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, e a expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 523, §§ 1º e 3º, do CPC). Caso o trânsito em julgado da sentença tenha ocorrido há mais de um ano, a intimação do devedor deverá ser feita pessoalmente, nos termos do art. 513, § 4º, do CPC. O prazo para a apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença, de 15 (quinze) dias, terá início quando transcorrido o prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525, caput, do CPC). Decorrido o prazo para pagamento sem manifestação, intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos planilha atualizada do débito e dar andamento ao feito, indicando bens passíveis de penhora ou requerendo o que entender de direito. Intimem-se.
Processo 0026345-78.2009.8.12.0001 (001.09.026345-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: T.M. - Exectdo: Mauro Antônio Locatelli
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: CACILDO TADEU GEHLEN (OAB 4895B/MS)
ADV: FERNANDO DAVANSO DOS SANTOS (OAB 12574/MS)
Vistos, etc. Homologo, por sentença, a transação celebrada pelas partes, nos termos expostos na petição de f. 214/216 e, tendo em vista a informação do exequente de que o executado cumpriu integralmente a obrigação exigida através da presente ação executiva, decreto a extinção da execução, com fundamento no art. 924, II, do CPC c.c art. 487, III, 'b', do CPC. Deixo de atender ao pedido de f. 223/224, porquanto, ao contrário do que entende a parte, não foi bloqueado qualquer valor por intermédio do Bacen Jud, já que o único encontrado (R$ 216,95) foi liberado em razão da insuficiência para a garantia do débito (art. 836, CPC). Fica dispensado o recolhimento das custas processuais, porque firmado o acordo antes da prolação de sentença (art. 90, § 3º, do CPC). Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os presentes autos, fazendo-se as necessárias anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Processo 0041195-69.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Paulo Antonio Serra da Cruz - Reqdo: Genoa Laboratório de Patologia Molecular e Celular Veterinária Ltda
ADV: MARCELO DA CAMARA LOPES (OAB 276580/SP)
ADV: VALNETE DA SILVA COSTA (OAB 20955/MS)

ADV: INGRID PEREIRA DA SILVA (OAB 21241/MS)

1. Defiro em parte os requerimentos de f. 249/250 e determino à Escrivania que proceda à busca de bens imóveis registrados em nome da devedora, pelos sistemas disponíveis. Juntada a resposta, intime-se o exequente para se manifestar, em cinco dias. 2. Sem prejuízo, expeça-se mandado para a constatação de bens passíveis de penhora no endereço da devedora, observando que a penhora não poderá recair sobre bens indispensáveis para a manutenção de suas atividades. Juntado o mandado, intime-se o credor para, em cinco dias, se manifestar. 3. Indefiro a pesquisa de bens em nome do sócio da devedora, tendo em vista que ele não é parte da demanda. Caso o credor pretenda a desconsideração da personalidade jurídica da devedora, deverá apresentar a sua pretensão em via processual adequada.

Processo 0041195-69.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Paulo Antonio Serra da Cruz - Reqdo: Genoa Laboratório de Patologia Molecular e Celular Veterinária Ltda

ADV: VALNETE DA SILVA COSTA (OAB 20955/MS)

ADV: INGRID PEREIRA DA SILVA (OAB 21241/MS)

Intimação do exequente para, no prazo de 05 dias, juntar diligências para o cumprimento do mandado determinado às fls. 251.

Processo 0064943-04.2009.8.12.0001 (001.09.064943-6) - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: Condomínio Residencial Vale do Sol III - Reqda: Celia Kazumi Miyajima

ADV: DOUGLAS DA COSTA CARDOSO (OAB 12532/MS)

ADV: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)

810

Processo 0064943-04.2009.8.12.0001 (001.09.064943-6) - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: Condomínio Residencial Vale do Sol III - Reqda: Celia Kazumi Miyajima - TerIntCer: Caixa Economica Federal - CEF

ADV: TOMAS BARBOSA RANGEL NETO (OAB 5181/MS)

ADV: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)

ADV: DOUGLAS DA COSTA CARDOSO (OAB 12532/MS)

Fica deferido o parcelamento dos valores referentes ao bem leiloado em favor do arrematante Alaerte Batista dos Santos Junior, uma vez que está cumprida a previsão do artigo 895 do Código de Processo Civil: o pagamento à vista de 25% do valor do lance (f. 473) proposta de aquisição do bem e condições do pagamento (f. 474). As parcelas mensais serão depositadas em subconta vinculada ao presente feito. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca, a fim de cumprir o disposto no parágrafo primeiro do artigo 895 do Código de Processo Civil.

Processo 0065386-18.2010.8.12.0001 (001.10.065386-4) - Cumprimento de sentença - Evicção ou Vicio Redibitório

Reqdo: Concessionária Smaff Automóveis - General Motors do Brasil Ltda

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

ADV: RUY BARBOSA DA SILVA (OAB 9766/MS)

ADV: YUN KI LEE (OAB 131693/SP)

ADV: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)

ADV: EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP)

ADV: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)

Intime-se o peticionante de f. 873/875, acerca da proposta de f. 879/880.

Processo 0107770-40.2003.8.12.0001 (001.03.107770-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Uniderp - Universidade Para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - Reqda: Lacy Garcia

ADV: LEILA POMPEU DE CARVALHO (OAB 16828/MS)

ADV: ANDERSON REGIS PASQUALETO (OAB 12068/MS)

Expeça-se alvará em favor da parte requerida para levantamento dos valores bloqueados às f. 125/126. Frise-se que apenas será autorizada a expedição de alvará em favor de seus advogados mediante a apresentação de procuração com poderes específicos para tanto. Após, arquivem-se.

Processo 0800051-38.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Sindicato dos Profissionais de Processamento de Dados e Tecnologia da Informação de Mato Grosso do Sul - SPPD

ADV: GUSTAVO PEIXOTO MACHADO (OAB 7319/MS)

ADV: ÉLITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 8720/MS)

Vistos, etc. Indefiro o pedido de descrição dos bens que guarnecem a residência da parte devedora, com fundamento no princípio da economia processual, para evitar a prática de um ato absolutamente inútil, que não traz nenhum efeito prático para o processo ou benefício para a parte credora. Com efeito, a Lei 8.009/90 tornou impenhoráveis "o imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar", bem assim, "as plantações, benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que guarnecem a casa, desde que quitados" (art. 1º, caput e Par. único). Excluem-se da impenhorabilidade, tão somente, "os veículos de transporte, obras de arte e adornos suntuosos" (art. 2º). A lei é clara, sendo - data venia o entendimento contrário manifestado por não poucos juristas de escol - impossível o estabelecimento de distinções para se permitir a penhora de bens móveis (além das exceções ditadas pelo citado art. 2º), porquanto, segundo o ensinamento do inigualável mestre Carlos Maximiliano, em sua clássica e sempre atual obra Hermenêutica e Aplicação do Direito, "quando o texto menciona o gênero, presumem-se incluídas as espécies respectivas; se faz referência ao masculino, abrange o feminino; quando regula o todo, compreende-se as partes. Aplica-se a regra geral aos casos especiais, se a lei não determina evidentemente o contrário. Ubi lex non distinguit nec nos distinguire debemus: "Onde a lei não distingue, não pode o intérprete distinguir." (10. ed., 1988, Rio, Forense, p. 246) Como se vê, por força da Lei 8.009/90, só podem ser penhorados os "veículos de transporte, obras de arte e adornos suntuosos", sendo impenhoráveis todos os demais bens da residência dos devedores que não se subsumem na exceção prevista no art. 2º da Lei 8.009/90. O CPC/2015 também prevê, em seu art. 833, II e III, a impenhorabilidade dos móveis, pertences, utilidades domésticas, vestuário e itens de uso pessoal que guarnecem a residência do devedor, salvo os de elevado valor ou que ultrapassem as necessidades de um médio padrão de vida. Pois bem, os veículos de transportes são registrados junto ao Detran, cabendo ao exequente, se o desejar, requerer a busca de bens através do sistema Renajud. Por outro lado, é consabido que somente pessoas de alto poder aquisitivo possuem obras de arte e adornos suntuosos em suas residências, passíveis de penhora, nos termos do art. 2º da Lei 8.009/90 e do art. 833, II e III, do CPC. Assim, a menos que haja, no mínimo, indícios (sérios e não meras ilações) de que a parte devedora possua em sua residência, obras de arte ou adornos suntuosos, passíveis de penhora, não se justifica a determinação da diligência

prevista no art. 836, § 1º, do CPC, medida que, como já dito e repetido, não beneficiará de nenhum modo a parte credora, não tendo, destarte, nenhuma utilidade para o processo, consubstanciando, tão somente, um constrangimento desnecessário aos devedores, em afronta à norma do art. 805 do CPC. Ademais, o imóvel de f. 61/66 não pertence mais à parte devedora, nem constitui sua residência, não servindo, por isso, à demonstração de que ela possui um alto padrão de vida. Pelo exposto, indefiro o pedido formulado pela parte exequente, facultando-lhe indicar, em 10 (dez) dias, bens da parte executada passíveis de penhora. No mesmo prazo, se a parte credora apresentar indícios (com o mínimo de consistência) de que a parte devedora possua obras de arte ou adornos suntuosos em sua residência, passíveis de penhora, reapreciarei esta decisão. Caso não haja manifestação da parte credora no prazo acima assinado, suspendo o processo na forma do art. 921, III, do CPC, devendo os autos permanecerem no arquivo provisório até ulterior manifestação do credor. Cientifico a parte exequente de que, decorrido o prazo de um ano da suspensão ora determinada, começará a correr o prazo da prescrição intercorrente, independentemente de nova intimação (§ 4º do aludido artigo). Intimem-se.

Processo 0803609-52.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Baldomero Cortada Soares de Gouvêa - Exectdo: José Eduardo Venturelli Martins e outro

ADV: JULIANO GUSSON ALVES DE ARRUDA (OAB 15981/MS)

ADV: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI (OAB 11757/MS)

ADV: RODRIGO SCHIMIDT CASEMIRO

Intimação dos executados acerca da penhora efetivada por termo de fls. 233 para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

Processo 0804276-67.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: ÉRICA DE OLIVEIRA LEANDRO (OAB 20666/MS)

Defiro o requerimento de f. 38. Expeça-se mandado para livre penhora e avaliação de bens da devedora. Juntado o mandado cumprido aos autos, intimem-se as partes para que sobre ele se manifestem, em cinco dias.

Processo 0804276-67.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: ÉRICA DE OLIVEIRA LEANDRO (OAB 20666/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

Intimação do exequente para, no prazo de 05 dias, juntar diligências para o cumprimento do mandado de penhora e avaliação.

Processo 0809775-37.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Wolfgang Partel Filho

ADV: ANA ELOIZA CARDOZO (OAB 15478/MS)

Considerando que a propriedade dos bens móveis se transfere com a tradição, determino a expedição de mandado de penhora e avaliação dos bens indicados às f. 142/148, até o limite suficiente para a satisfação da obrigação, tendo em vista os cálculos de f. 131/132 (datados de novembro de 2018), bem como para a intimação do representante da devedora acerca da constrição. Saliento que o oficial de justiça só poderá efetuar a penhora destes bens se estiver na posse da devedora ou de seus funcionários. Consigno, outrossim, que o devedor permanecerá na posse dos bens penhorados na condição de depositário judicial. Juntado o mandado aos autos, intimem-se as partes para sobre ele se manifestar, em cinco dias.

Processo 0809775-37.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Wolfgang Partel Filho

ADV: ANA ELOIZA CARDOZO (OAB 15478/MS)

Intimação do exequente para, no prazo de 05 dias, juntar diligência para o cumprimento do mandado determinado às fls. 152.

Processo 0810330-49.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Fernando Pereira - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)

Intimação do exequente acerca da manifestação do executado de fls. 142-6 para que, no prazo de 05 dias, requeira o que entender de direito.

Processo 0810932-16.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: JULIANA SZULCEWSKI ARDENGUE - Exectda: FAVIANA SANTANNA OKAMOTO

ADV: FERNANDO JACOB NETTO (OAB 237818/SP)

ADV: ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO (OAB 11125/MS)

ADV: LUIS FERNANDO NUNES RONDÃO FILHO (OAB 8789/MS)

ADV: JOSÉ BELGA ASSIS TRAD (OAB 10790/MS)

ADV: AMANDA TRAD PERON (OAB 22808/MS)

Vistos, etc. Homologo a transação celebrada pelas partes às f. 539/540 e suspendo o processo até o dia 28/12/2019, com fundamento no art. 313, II, do CPC, devendo os autos permanecerem em arquivo provisório. Decorrido o prazo da suspensão sem manifestação, intimem-se as partes para, em cinco dias, informarem se houve a quitação da transação noticiada às f. 539/540.

Processo 0814881-82.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: CENTRO INTEGRAÇÃO E CULTURA ALTERNATIVO - COLÉGIO ALTERNATIVO

ADV: TOBIAS LEVI DE LIMA MEIRELES (OAB 3560/AC)

ADV: NILTON CÉSAR ANTUNES DA COSTA (OAB 5165/MS)

1. Da exceção de pré-executividade: A exceção de pré-executividade apresentada pela executada não merece prosperar. Com efeito, os documentos solicitados na inicial foram encaminhados ao e-mail do pai do menor, sendo que este, além de não fazer parte dos presentes autos, possui relação de desafeto com a mãe do menor, o que foi amplamente explanado na inicial e que, inclusive, deu ensejo à interposição da ação de obrigação de fazer que ora se executa, já que, conforme descrito na inicial: "a Ré se nega a entregar tais documentos à mãe do menor, sob o argumento de que ela não é a responsável financeira pelo filho na escola, mas o pai, Humberto Furtado de Araújo, não restando aos Autores outra alternativa senão se valerem da presente demanda para fins de proteção e efetivação de seus direitos violados e impor à Ré a obrigação da expedição e

entrega à mãe do menor da guia de transferência e a declaração de quitação de débitos do ano de 2013." Ademais, restou claramente consignado na sentença que os documentos deveriam ser entregues ao autor, vejamos: "julgo procedentes os pedidos, para condenar a ré na obrigação de entregar ao autor os respectivos documentos". Portanto, é evidente que a alegação de que a obrigação foi cumprida com o envio da documentação ao pai do menor é completamente descabida. Por outro lado, o argumento de que a exequente teve acesso à documentação requisitada na demanda, pois na data de 28/8/2015 recebeu da Escola onde o menor se encontrava matriculado e-mail requisitando novo histórico escolar, é totalmente infundado, já que o histórico escolar nunca foi objeto da presente demanda. Pelo exposto, rejeito integralmente a exceção de pré-executividade apresentada pela executada às f. 122/127 e determino o regular prosseguimento da execução. 2 . Da impugnação ao incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Verifica-se que o Colégio Alternativo do Acre Eireli - EPP, devidamente citado (f. 176), deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação. Note-se que a impugnação juntada pela parte executada, às f. 137/140, não pode ser acolhida porquanto esta não tem legitimidade para impugnar a desconsideração da personalidade jurídica, uma vez que cabia ao Colégio Alternativo do Acre Eireli - EPP, caso se entendesse prejudicado, tomar as providências necessárias sobre a questão, o que não fez. Aliás, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Civil, "ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico." Ademais, no caso em tela, o exequente apresentou documentos (f. 115/116) com informações de que as empresas de ensino estão localizadas no mesmo endereço e com o mesmo objeto social, bem como, informou que a sociedade empresária anterior encontrava-se em nome de José Carlos dos Santos e Fátima Maria da Silva Santos, conforme faz prova o contrato social juntado às f. 129/132. Sendo que, em junho de 2015, Fátima Maria dos Santos ficou como sócia do Centro de Integração e Cultura Alternativo Eireli (f. 149/151) e José Carlos dos Santos, como sócio do Colégio Alternativo do Acre Eireli (f. 152/154). Frise-se que o instituto da desconsideração da personalidade jurídica é medida excepcional e para que seja autorizado o pedido é necessário que fique comprovado o abuso na utilização dapersonalidadejurídica da empresa caracterizado pelo ato intencional dos sócios de fraudar terceiros, pelo desvio da finalidade, ou pela confusão patrimonial. No caso posto em apreço há fortes indícios quanto à confusão patrimonial e o mau uso, por parte dos sócios, dapersonalidadejurídicada empresa. Verifica-se que há identidade de endereço, nome fantasia e de exploração de atividade econômica, restando configurado o grupo econômico. Não reconhecer tal fato, dá ensejo à fraude. A jurisprudência admite a utilização da teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica para a responsabilização de empresa integrante do grupo econômico da executada, sempre que for usada com abuso de direito. Vejamos o seguinte julgado do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO 31ª Câmara Agravo de Instrumento Nº 2008963-07.2016.8.26.0000 - São Paulo - VOTO Nº 36311 Agravante: MPH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Agravado: SPAGUETTI NOTE RESTAURANTE LTDA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PLEITO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. INDÍCIOS DE EXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO INTEGRADO POR EMPRESAS QUE EXERCEM ATIVIDADE IDÊNTICA À DA EXECUTADA E SÃO PUBLICAMENTE RECONHECIDAS COMO UNIDADES DA MESMA REDE DE RESTAURANTES. EXECUTADA SEM PATRIMÔNIO. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 50 DO CÓDIGO CIVIL. DEFERIMENTO DA PROVIDÊNCIA. AGRAVO PROVIDO. A prova documental produzida pelo exequente autoriza o reconhecimento da existência de indícios de um grupo econômico do qual faz parte a executada, caracterizado pela coincidência de sócios, além do exercício de atividade idêntica e de apresentação como unidades da mesma rede de restaurantes. A constatação da inexistência de bens penhoráveis da sociedade executada possibilita a desconsideração da personalidade jurídica de todas as empresas, pois presentes os requisitos do artigo 50 do Código Civil, admitindo-se a confusão patrimonial. (...) Ademais, as duas outras empresas que pretende ver incluídas no polo passivo possuem mesmo nome fantasia da executada, exercendo a mesma atividade, com alternância societária de membros da mesma família. Os elementos trazidos aos autos são suficientes para a afirmação de que, em princípio, as empresas indicadas e a executada fazem parte de um mesmo grupo econômico, autorizando o reconhecimento da ocorrência de confusão patrimonial, como forma de possibilitar a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, presentes que se encontram os requisitos do artigo 50 do Código Civil. Enfim, comporta acolhimento o inconformismo para a finalidade de se deferir o requerimento de desconsideração formulado pela agravante, determinando-se a inclusão das empresas indicadas e seus sócios na relação processual. Ante o exposto, e nesses termos, dou provimento ao recurso. Assim, verificado nos autos que houve abuso na utilização dapersonalidadejurídica da empresa, a fim de se evitar a violação dos direitos dos exequentes, os atos executivos deverão alcançar os bens da terceira empresa pertencente ao mesmo grupo econômico. Diante do exposto, defiro o requerimento de f. 110/114 com fundamento no art. 50 do Código Civil, posto que a confusão patrimonial constitui ato ilícito de seu sócio, ensejando a desconsideração da sua personalidade jurídica. Intimem-se as executadas - sendo que o Colégio Alternativo do Acre Eireli deverá ser intimado por carta - para que tenham ciência desta decisão, bem como para pagarem o débito, conforme cálculos de f. 114, com os acréscimos legais, sob pena de prosseguimento do feito. No mais, intime-se a primeira executada para que apresente, no prazo de 03 (três) dias, guia de transferência e declaração de quitação de débitos do ano de 2013 ou certidão positiva, caso alguma mensalidade esteja pendente, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), no caso de descumprimento desta decisão. Intimem-se.

Processo 0815082-40.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: HSBC FINANCE BRASIL S/A - Banco Múltiplo

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Considerando que a propriedade dos bens móveis se transfere com a tradição, determino a expedição de mandado de penhora do bem indicado às f. 144/145. Saliento que o oficial de justiça só poderá efetuar a penhora deste bem se estiver na posse do devedor ou de seus familiares. Consigno, outrossim, que o devedor permanecerá na posse do bem penhorado na condição de depositário judicial. Efetivada a penhora, intime-se o devedor da penhora e de sua condição de depositário judicial. Saliento que o credor arcará com os prejuízos decorrentes deste ato constritivo, caso seja demonstrado posteriormente que o devedor não é proprietário dos bens penhorados.

Processo 0815082-40.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: HSBC FINANCE BRASIL S/A - Banco Múltiplo

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Intimação do exequente para, no prazo de 05 dias, juntar diligência para o cumprimento do mandado determinado às fls. 151.

Processo 0832599-87.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Reqte: Tokio Marine Seguradora S/A - Reqda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Intimação do executado para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se acerca da manifestação e informações de fls. 404-9.

Processo 0834428-98.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Juliane Ribeiro Mueller

ADV: JULIANE RIBEIRO MUELLER (OAB 17606/MS)

Intime-se a exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC).

Processo 0834579-64.2019.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Luiz Felipe Nery Enne - Exectdo: MB Engenharia SPE 042 S/A e outro

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

ADV: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB 214918/SP)

Vistos, etc. Tendo em vista que a execução provisória, far-se-á, no que couber, do mesmo modo que a definitiva (art. 520, CPC), intime-se a parte executada, pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado (art. 513, § 2º, I, do CPC), para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizado até o efetivo pagamento, acrescido de custas, se houver, sob pena de prosseguimento da execução, com o acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de advogado de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, e a expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 523, §§ 1º e 3º, do CPC). O prazo para a apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença, de 15 (quinze) dias, terá início quando transcorrido o prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525, caput, do CPC). Decorrido o prazo para pagamento sem manifestação, intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos planilha atualizada do débito e dar andamento ao feito, indicando bens passíveis de penhora ou requerendo o que entender de direito. Intimem-se.

Processo 0835177-18.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Norte dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul - SICOOB União

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

a) a citação do(s) executado(s), na forma do art. 829 do CPC, para em 03 (três) dias efetuar(em) o pagamento da dívida ou indicar(em) bens passíveis de penhora e, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, opor embargos (arts. 914 e 915, do CPC), - ou, reconhecendo o crédito do exequente, requeira seu parcelamento, atendido o disposto no art. 916 do CPC; b) penhora e avaliação dos bens do(s) executado(s), suficientes para o pagamento do valor principal atualizado, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios (arts. 829 e 831, do CPC), devendo ser dada preferência aos eventualmente indicados na petição inicial (art. 829, § 2º, do CPC); II. Não encontrado o devedor, arrestem-se bens, procedendo-se à citação por hora certa, caso se configure a hipótese do art. 830, § 1º, do CPC, ou, se não for o caso, intimando-se o credor para os fins do art. 830, § 2º, do CPC. III. Fixo os honorários em 10%, nos termos do art. 827 do CPC, sendo que, no caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º, do CPC). Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0835757-48.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Promessa de Compra e Venda

Exeqte: MRV Prime Projeto Campo Grande I Incorporações SPE Ltda

ADV: SILVIA FERREIRA PERSECHINI MATTOS (OAB 98575MG)

Vistos, etc. 1. Expeça-se carta somente para a citação do(s) executado(s), na forma do art. 829 do CPC, para em 03 (três) dias efetuar(em) o pagamento da dívida ou indicar(em) bens passíveis de penhora e, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, opor embargos (arts. 914 e 915, do CPC). Fixo os honorários em 10%, nos termos do art. 827, do CPC, sendo que, no caso de integral pagamento, no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º, do CPC). 2. Decorrido o prazo sem manifestação do(s) executado(s), intime-se o(a) exequente para, em 05 (cinco) dias, juntar aos autos planilha atualizada do valor em execução. Cumpra-se.

Processo 0835770-47.2019.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Exeqte: Anna Paula Rocha da Rosa - Exectda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: ADRIANA DE SOUZA ANNES (OAB 10953/MS)

ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)

Vistos, etc. Tendo em vista que a execução provisória, far-se-á, no que couber, do mesmo modo que a definitiva (art. 520, CPC), intime-se a parte executada, pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado (art. 513, § 2º, I, do CPC), para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizado até o efetivo pagamento, acrescido de custas, se houver, sob pena de prosseguimento da execução, com o acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de advogado de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, e a expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 523, §§ 1º e 3º, do CPC). O prazo para a apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença, de 15 (quinze) dias, terá início quando transcorrido o prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525, caput, do CPC). Decorrido o prazo para pagamento sem manifestação, intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos planilha atualizada do débito e dar andamento ao feito, indicando bens passíveis de penhora ou requerendo o que entender de direito. Intimem-se.

Processo 0835987-90.2019.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Benedito Roberto de Melo Valente - Rose Mary Ferreira Valente - Exectdo: Antonio Urban Filho e outro

ADV: CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA (OAB 5159/MS)

ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)

ADV: FABIANE FRANCA DE MORAIS (OAB 18442/MS)

Vistos, etc. Tendo em vista que a execução provisória, far-se-á, no que couber, do mesmo modo que a definitiva (art. 520, CPC), intime-se a parte executada, pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado (art. 513, § 2º, I, do CPC), para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizado até o efetivo pagamento, acrescido de custas, se houver, sob pena de prosseguimento da execução, com o acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de advogado de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, e a expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 523, §§ 1º e 3º, do CPC). O prazo para a apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença, de 15 (quinze) dias, terá início quando transcorrido o prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525, caput, do CPC). Decorrido o prazo para pagamento sem manifestação, intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos planilha atualizada do débito e dar andamento ao feito, indicando bens passíveis de penhora ou requerendo o que entender de direito. Intimem-se.

Processo 0835993-97.2019.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Alfredo Ferreira Advogados Associados EPP - Exectdo: Brigitte Aparecida da Silva Urban e outro
ADV: ALFREDO CANDIDO SANTOS FERREIRA (OAB 1782A/MS)
ADV: FRANCISCA CICERA FERREIRA LIMA DA CRUZ (OAB 18959/MS)
ADV: BRUNA PORTELA PEIXOTO DE ARAÚJO (OAB 21095/MS)

Tendo em vista que a execução provisória, far-se-á, no que couber, do mesmo modo que a definitiva (art. 520, CPC), intime-se a parte executada, pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado (art. 513, § 2º, I, do CPC), para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizado até o efetivo pagamento, acrescido de custas, se houver, sob pena de prosseguimento da execução, com o acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de advogado de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, e a expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 523, §§ 1º e 3º, do CPC). O prazo para a apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença, de 15 (quinze) dias, terá início quando transcorrido o prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525, caput, do CPC). Decorrido o prazo para pagamento sem manifestação, intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos planilha atualizada do débito e dar andamento ao feito, indicando bens passíveis de penhora ou requerendo o que entender de direito. Intimem-se.

Processo 0836334-26.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo
Exeqte: Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Caixa Assistência Profissionais Crea/MS
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Vistos, etc. 1. Expeça-se carta somente para a citação do(s) executado(s), na forma do art. 829 do CPC, para em 03 (três) dias efetuar(em) o pagamento da dívida ou indicar(em) bens passíveis de penhora e, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, opor embargos (arts. 914 e 915, do CPC). Fixo os honorários em 10%, nos termos do art. 827, do CPC, sendo que, no caso de integral pagamento, no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º, do CPC). 2. Decorrido o prazo sem manifestação do(s) executado(s), intime-se o(a) exequente para, em 05 (cinco) dias, juntar aos autos planilha atualizada do valor em execução. Cumpra-se.

Processo 0837160-57.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Rede Brazil Máquinas S/A
ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)

Vista dos autos à parte executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, oferecer manifestação sobre o pedido formulado pela parte exequente às fls. 89/90.

Processo 0837160-57.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Rede Brazil Máquinas S/A
ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)

Indefiro o pedido de f. 96/99 quanto à penhora sobre faturamento da empresa executada. O art. 866 do CPC fixa três requisitos para o deferimento desta forma de constrição, quais sejam, a inexistência de outros bens penhoráveis, ou, se existirem, sejam eles de difícil execução ou insuficientes a saldar o crédito exequendo; a nomeação de administrador-depositário com função de estabelecer um esquema de pagamento; e que o percentual fixado sobre o faturamento não pode inviabilizar o exercício da atividade Empresarial. No caso em análise, foi feita apenas tentativa de localização de bens da parte devedora via Bacenjud (f. 75/77 e 85/87), sequer tendo sido efetuada busca de veículos ou imóveis no nome da empresa perante os Cartórios de Registro de Imóveis, ou de bens que guarnecem a sede da executada. Desse modo, intime-se a parte exequente para, no prazo de cinco dias, requerer as diligências que lhe competem para o regular andamento do feito.

Processo 0837698-43.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Iresolve Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A. e outro
ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Defiro o pedido de f. 109/110 e, com fundamento no art. 778, § 1º, III, do CPC, determino a retificação do polo ativo da presente demanda, a fim de nele fazer constar IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A. Anotem-se, também, os advogados do exequente, conforme procuração e substabelecimentos de f. 120/135. Após, intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do retorno da carta precatória da comarca de Três Lagoas/MS (f. 138/153).

Processo 0845636-84.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Ortega's Materiais de Construção Ltda - Me e outros
ADV: ALVADIR FACHIN (OAB 75680/SP)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

1. Defiro o requerimento de penhora dos direitos dos devedores sobre o bem indicado às f. 355/361. Expeça-se o respectivo termo. 2. Intimem-se os executados, nos termos do art. 841 do CPC, acerca da penhora realizada. 3. Decorrido o prazo de dez dias após a intimação da constrição sem que haja manifestação, expeça-se mandado de avaliação do bem penhorado, a ser cumprido no prazo de trinta dias. 4. Juntados aos autos o laudo de avaliação, intimem-se as partes para que sobre ele se manifestem, no prazo de cinco dias. 5. Sem prejuízo do cumprimento das determinações acima, cite-se o devedor Alexandre no endereço indicado à f. 354.

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIO SAAD PERON
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1347/2019

Processo 0823618-69.2016.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Reqte: Maria Ilda Bellucci Grecchi - Reqdo: Evandro Silva dos Santos Júnior - Luciene Jungton Joaquim Kuffmer
ADV: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA COSTA (OAB 11324A/MS)
ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)
ADV: JESSICA TRABULSI DE CASTRO (OAB 18574/MS)

Intime-se a parte requerida para no prazo de 05 dias recolher as diligências necessárias para o cumprimento do mandado de f.268.

16ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIEL CAVALIN DOS SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SEBASTIÃO CARLOS DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0403/2019

Processo 0805301-52.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino
Réu: Anhanguera Educacional Ltda.
ADV: NELSON BRUNO VALENÇA (OAB 15783/CE)
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: DANIEL CIDRÃO FROTA (OAB 19976/CE)
ADV: MÁRCIO RAFAEL GAZINNEO (OAB 23495/CE)
ADV: ANDRÉ RODRIGUES PARENTE (OAB 15785/CE)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Anhanguera Educacional Ltda., R$ 1.011,85

Processo 0829939-86.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Réu: Banco BMG Consignado S/A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR (OAB 19764A/MS)
ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco BMG Consignado S/A, R$ 375,83

JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0402/2019

Processo 0013097-07.1993.8.12.0001 (001.93.013097-8) - Execução de Título Extrajudicial
Autor: P.D. - Réu: J.E.E.
ADV: CARLOS ANZOATEGUI NETO (OAB 11673B/MS)

I. Fls. 501/510. Intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a exceção de pré-executividade. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0018554-24.2010.8.12.0001 (001.10.018554-2) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Deize Ingritty Carvalho - Exectdo: Gleide de Melo Oliveira e outros
ADV: RODRIGO BARROS LOUREIRO DE OLIVEIRA (OAB 13583/MS)
ADV: GIUSEPE FAVIERI (OAB 16395/MS)
ADV: FERNANDO ORTEGA (OAB 13701/MS)
ADV: DEISE QUEIROZ DE OLIVEIRA (OAB 13675B/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: ALYSSON LEONEL BANDINI (OAB 13151/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: JOAQUIM BASSO (OAB 13115/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

I. Se ainda não feito, anote-se a classe do cadastro do processo como CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, procedendo com a alteração dos polos das partes. II. Intime-se o devedor através de seu procurador pelo diário da justiça, para efetuar o pagamento da quantia indicada no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, em 15 (quinze) dias (CPC, artigo 523, caput). III. Se o(s) executado(s) não tiver(em) procurador ou se assistido(s) pela Defensoria Pública (CPC, artigo 513, § 2.º, II) ou tiver, em qualquer hipótese, transcorrido mais de um ano após o trânsito em julgado (CPC, artigo 513, § 4.º), intime-se, pessoalmente, via postal com aviso de recebimento, valendo-se a intimação se tiver mudado de endereço e não cumprido com o seu ônus de mantê-lo atualizado (CPC, artigo 513, § 3.º). IV. Na hipótese de revel citado por edital, intime-se do mesmo modo. V. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorário advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 523, § 1º CPC. VI. Transcorrido o prazo previsto noart. 523sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. VII. Salvo se o exequente requerer outro tipo de constrição para garantia de seu crédito, se decorrido o prazo sem o pagamento do débito e sem apresentação de impugnação, expeça-se, desde logo, nos termos do artigo 523, § 3.º da Lei Processual, mandado de penhora e avaliação. VIII. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0032609-09.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Reqte: C.F.C. - L.F.A.
ADV: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)
ADV: LEONARDO FONSECA ARAÚJO (OAB 11779/MS)
ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)

r. dec. f. 118: I. Na forma do disposto no artigo 854 do Código de Processo Civil, defiro o pedido de bloqueio de valores através do sistema BacenJud. II. Aguarde-se o implemento do quanto restou requerido. III. Se positiva a diligência, considero efetuada a penhora dos valores encontrados na conta de titularidade do executado e determino a sua intimação na forma do artigo 854, §§ 2.º e 3.º do Código de Processo Civil, para que se manifeste em cinco dias. IV. Com o decurso do prazo para o executado se manifestar, abra-se vista à parte exequente, inclusive para apontar eventual saldo deduzindo o valor bloqueado. V. Se negativa ou se irrisório o valor bloqueado, voltem-me conclusos para apreciação do pedido de Renajud e Infojud. VI. Às providências e intimações necessárias. ***Intimação do exequente da pesquisa NEGATIVA do BACEN JUD de fls. 119/121, requerendo o que for de direito.

Processo 0046848-08.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Gervásio Oliveira e Advogados Associados - Exectdo: Eraldo Ferreira Passos - Vânia Maria de Assis

ADV: GERVÁSIO OLIVEIRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 3592/MS)

ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

r. dec. f. 86(parte final): ...I. Fls. 74/81: Conheço dos embargos de declaração, visto que não foi apreciado o requerimento formulado pela parte executada em que pretendia se servir de valores à sua disposição em outros autos para garantir esta execução (fls. 44/45). Por isso, verifica-se realmente a alegada omissão ao não levar em conta esse fato. II. De mais a mais, os embargos merecem provimento no seu mérito, na medida em que a quantia que pretende depositar e indicada à fl. 47 é mais que suficiente para acautelar o crédito exequendo. Não bastasse, o dispositivo do r. voto condutor do v. acórdão que arbitrou os honorários de sucumbência aparentemente foi claro no sentido de que os 10% seriam sobre o valor da causa da impugnação ao cumprimento de sentença (fl. 28), ou seja, sobre R$ 29.481,85 (fl. 70). Daí, se foi majorado de 10% para 20% pelo STJ, quando do julgamento do agravo em recurso especial (fl. 39), por uma questão de coerência, tudo indica que também o foi sobre essa base de cálculo. Assim, em cognição sumária, os fundamentos apresentados pelos impugnantes são razoáveis para autorizar a suspensão deste cumprimento de sentença, mormente porque a diferença apontada seria de R$ 18.672,70, o que é suficiente para causar lesão considerável à parte executada se prosseguir com a execução. III. Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, conheço e dou provimento aos embargos de declaração para, uma vez feito o depósito da quantia indicada e pretendida pela parte executada à fl. 47, conceder efeito suspensivo, com fundamento no artigo 525, § 6.º do Código de Processo Civil. IV. Abra-se vista à parte exequente para manifestar sobre a impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão. V. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0051133-54.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: G.C.O.

ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

Decisão de p. 358: " ... I. Fls. 352/355: indefiro o pedido retro, já que não existe permissivo legal nesse sentido, até porque a lei só permite a penhora de verba alimentar quando ultrapassa 50 (cinquenta) salários mínimos ou destinado para pagamento de débito também com origem alimentar e qualquer entendimento diverso pressupor-se-ia inconstitucionalidade da norma (CPC, artigo 833, § 2.º), já que o próprio legislador, ao editá-la, considerou que qualquer penhora abaixo desse valor afrontaria a dignidade da pessoa humana e o mínimo de uma existência digna. Ademais, a jurisprudência que normalmente admitia a penhora foi firmada durante a lei processual anterior. II. Intime-se a parte exequente para manifestar no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. III. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se os autos em arquivo provisório, até manifestação da parte interessada. ...".

Processo 0803675-95.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Erika Carolina Silva Marciliano - Réu: Rossi Residencial S/A - Santo Estanislau Empreendimentos Imobiliários Ltda - Aglaonema Empreendimentos S/A

ADV: ANGELA ADÉLIA DRESCH (OAB 18907/MS)

ADV: GUSTAVO CLEMENTE VILELA (OAB 220907/SP)

ADV: GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA (OAB 178268A/SP)

ADV: JOSÉ RONALDO MARTINS TEIXEIRA (OAB 12582/MS)

r. dec. f. 516/518(parte final): ...Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, postergo a apreciação da tese da prescrição, decadência e ilegitimidade para apreciação quando do conhecimento do mérito no momento da sentença; fixados os pontos controvertidos, indefiro o pedido de produção de prova testemunhal, mas acolho o pleito de produção de prova pericial que ficará sob o encargo das requeridas devido à inversão do ônus da prova. Portanto, declaro saneado o feito. No mais, nomeio, para realização da perícia em matéria de engenharia civil, o Instituto Evoll Perícias, na pessoa de seu responsável técnico Eng. Manoel Rodrigues de Lima Neto, com sede na rua Tenente Waldevino, 420, Centro, CEP 79.020-090. Notifique-se, pois, o perito para, em 05 (cinco) dias, apresentar: proposta de honorários; currículo, com comprovação de especialização; e contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais (CPC, artigo 465, § 2.º). Sem prejuízo, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; indicar assistente técnico; apresentar quesitos (CPC, artigo 465, § 1.º). Apresentada a proposta de honorários, abra-se vista às requeridas para manifestação em cinco dias (CPC, artigo 465, § 3.º). Cancele-se a audiência designada nos autos, intimando-se as partes. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0809168-53.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0047927-22.2018.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Celso Éder Gonzaga de Araújo - Exectdo: Maurício Picarelli

ADV: LUIZ CARLOS SANTINI (OAB 16437A/MS)

ADV: ALIR TERRA LIMA NERY (OAB 3046/MS)

ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR (OAB 23509/MS)

ADV: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)

r. dec. f. 111/112(parte final): ...I. Acolho a tese preliminar de intempestividade arguida às fls. 80/83, pois, consoante certidão acostada à fl. 41, transcorreu o prazo para os embargos monitórios em 08 de novembro de 2018, sendo que a parte demandada só foi apresentar sua via de defesa em 15 de abril de 2019 (fls. 67/74). Dessa forma, como não apontou qual seria a justa causa que a fez opor os embargos monitórios fora do prazo, muito embora tenha lhe sido concedida a oportunidade para se justificar (fl. 101), só cabe neste momento ratificar a validade da decisão proferida à fl. 42 e julgar prejudicado o conhecimento de seu instrumento de defesa e consequentemente de suas teses. Não obstante, aliás, pretenda, pelo princípio da fungibilidade e de economicidade, o recebimento dos embargos como exceção de pré-executividade, ainda assim, seu intento não o socorreria, porquanto a tese por ele invocada (agiotagem) é uma alegação de fato que, para ser esclarecida, demanda maior dilação probatória, o que certamente desborda dos limites da via estreita da exceção de pré-executividade, e, ainda que tenha utilizado dentre seus argumentos a aplicação do instituto da inversão do ônus da prova, previsto no artigo 3.º da Medida Provisória 2172-32/01, tal instituto só é pertinente e cabível em procedimento típico de processo de conhecimento, o que faz inviabilizar sua aplicação em sede de exceção de pré-executividade. Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo prejudicado os embargos monitórios opostos às fls. 67/74, ficando convalidada a decisão que reconheceu a conversão do mandado em título judicial (fl. 42). II. Fica, por consequência, o embargante condenado a mais 10% sobre o valor atualizado da execução, nos termos do artigo 85, § 2.º do Código de Processo Civil, sem prejuízo dos 5% fixados quando do recebimento da inicial desta ação monitória e já objeto de cobrança nos autos apensos. III. No mais, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento da execução. Se nada requerer em trinta dias, remetam-se os autos ao arquivo provisório até ulterior provocação do interessado. IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0810383-64.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão
Autor: Valdir Antonio Fermino
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
I. Fl. 93. Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0810597-55.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Rodrigo Martins Vendas - Réu: Anhanguera Educacional S.A
ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)
ADV: MÁRCIO RAFAEL GAZINNEO (OAB 23495/CE)
ADV: RODRIGO JUVENIZ SOUZA DOS SANTOS (OAB 14738B/MS)
SENTENÇA DE PG. 264/267: "Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial desta ação de anulação de débito c/c reparação de danos compedido de tutela parcial antecipada que Rodrigo Martins Vendas moveu em face de Anhanguera Educacional Participações S.A para declarar indevido o debito objeto dos autos, e condenar a requerida no pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com juros de mora de 1% ao mês, a partir da data da negativação, e quando alcançar o termo inicial da correção monetária, que é a data desta sentença, será atualizado pela taxa Selic; e, em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Custas, se houver, ficarão a cargo da requerida a qual também fica obrigada a honorários de sucumbência de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo artigo 85, § 2.º da Lei Adjetiva, posto que a parte requerente decaiu da menor parte até porque, nos termos da Súmula 326 do STJ, a condenação por danos morais em montante inferior ao postulado na inicial não implica em sucumbência recíproca. Independentemente do trânsito em julgado, intime-se pessoalmente a parte requerida para cumprir a tutela antecipada (STJ, Súmula 410). Cancele-se a audiência designada à fl. 191, intimando-se às partes Se interposto recurso de apelação ou adesivo, abra-se vista à parte contrária para resposta no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Oportunamente, com as cautelas legais, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Processo 0810710-77.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
Vistos, etc... I. Fls. 276/277: Defiro o pedido de dilação de prazo em 60 (sessenta) dias para o exequente providenciar a busca de bens perante o Cartório de Registro de Imóveis. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0810886-85.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cheque
Reqte: Luciano Amadeu da Silva
ADV: FABRICIA DOS ANJOS LOUBET (OAB 22903/MS)
ADV: RODOLFO LESSA DO VALLE (OAB 18531/MS)
Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pleito formulado na inicial desta ação de cobrança que Luciano Amadeu da Silva ingressou em face de Michele Espinosa para condená-la no pagamento da quantia de R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), cujo valor primitivo deverá incidir correção monetária pelo IGP-M/FGV e com aplicação de juros de 1% ao mês, a contar dos seus respectivos vencimentos. Custas, se houver, pelo requerido que fica obrigada a honorários de sucumbência de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, artigo 85, § 2.º). Por fim, declaro extinto o processo, com julgamento de mérito, o que faço com fundamento no inciso I, do artigo 487 do Código de Processo Civil. Se interposto recurso de apelação ou adesivo, abra-se vista à parte contrária para resposta no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Oportunamente, com as cautelas legais, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0814659-41.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Maria Antonia Alves da Cunha - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
r. desp. f. 315: I. Considerando a informação de fls. 314, requisite-se informações ao perito nomeado nos presentes autos se é possível a realização da perícia grafotécnica com os documentos juntados aos autos. II. Às providências e intimações necessárias. ***Intimação das partes do inteiro teor da petição do Senhor Perito de fls. 318/321, designando data, local e horário, bem como para apresentação dos documentos exigidos(f. 320), para o início dos trabalhos periciais.

Processo 0819412-46.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Sucumbência
Exeqte: Amilton Ferreira de Almeida
ADV: AMILTON FERREIRA DE ALMEIDA
Intimação do Exequente para, no prazo de cinco (05) dias, informar quais são os nomes corretos das Cidades descritas na petição de fls. 125, tendo em vista àqueles mencionados não existirem.

Processo 0821556-51.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autora: Janaina Benites Guerreiro - Réu: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio Ltda
ADV: ADRIANA CARVALHO DOS SANTOS (OAB 22579/MS)
ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)
ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)
r. desp. f. 143, item IX: ...IX. Após a réplica ou com o transcurso do seu prazo, intimem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, especificarem as provas que pretendem produzir.

Processo 0821736-38.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico
Autora: Lorena Moreira Almeida - Réu: Bruno Petinari Umbelino - Hospital Adventista do Pênfigo - Denunciado: Agro Seguros Brasil S/A
ADV: GABRIELA FERNANDES FERREIRA RODRIGUES (OAB 17846/MS)
ADV: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS (OAB 10092/MS)
ADV: EMERSON OTTONI PRADO (OAB 3776/MS)
ADV: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)
ADV: ELTON LUÍS NASSER DE MELLO (OAB 5123/MS)
ADV: SILVANA SCAQUETTI PRADO (OAB 4314/MS)
r. dec. f. 466: I. Fls. 149/178. Considerando que o pedido de denunciação da lide, encontra seu fundamento no artigo 125, inciso II do Código de Processo Civil, defiro o pedido da requerida para determinar a citação da denunciada Argo Seguros S/A, a fim de manifestar se aceita a qualidade que lhe foi atribuída e se contesta o pedido formulado em seu desfavor, no prazo de 15

(quinze) dias, especificando desde já as provas que pretende produzir. Se apresentar sua aceitação e contestação, abra-se vista ao denunciante e ao requerente para manifestar a respeito no prazo de 15(quinze) dias. II. Quanto às questões preliminares suscitadas pela requerida e os pedidos de produção de provas serão analisados por ocasião do despacho saneador. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0821977-12.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito

Autora: Paula Florencio Pio - Réu: Banco Banrisul S.A.

ADV: GUSTAVO DAL BOSCO (OAB 348297/SP)

ADV: PATRICIA FREYER (OAB 348302/SP)

ADV: DAL BOSCO ADVOGADOS S.S (OAB 1405/RS)

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Manifeste-se o requerido, em 05 dias, acerca da proposta de honorários periciais à p. 133/140.

Processo 0822589-76.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Ana Clara Coene Portinho Trajano - Ré: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S/A - Carmem Aparecida da Silva Hozano Eireli - Pazin & Cia Ltda

ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP)

ADV: LUESLEY REZENDE DE MATOS (OAB 22764/MS)

r. desp. f. 28, item IX: ... IX. Após a réplica ou com o transcurso do seu prazo, intimem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, especificarem as provas que pretendem produzir.

Processo 0823058-59.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Cleonice Lima dos Santos - Ré: Telefônica Brasil S.A.

ADV: KLEBER MARQUES FERREIRA (OAB 21390/MS)

ADV: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 513/DF)

SENTENÇA DE PG. 174/177: "Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na presente ação de obrigação de fazer c/ indenização por danos morais por falha na prestação de serviço c/c pedido de tutela de antecipada promovida por Cleonice Lima dos Santos em face da Telefônica Brasil S.A., para condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data da citação (CPC, art. 405)) e a correção monetária que é a data deste aresto (STJ, Súmula 362), pelo IGP-M/FGV; e confirmo a tutela de urgência concedida nos autos. Como a parte requerente não decaiu de seu pedido principal, mas tão somente do valor pleiteado, incide, no caso, a Súmula 326 do Superior Tribunal de Justiça, portanto, custas pela requerida, que fica condenada a honorários no valor correspondente a R$ 800,00 (oitocentos reais), já que, caso fosse aplicado o percentual do §2º do artigo 85 da Lei Processual, não haveria remuneração justa pelo serviço prestado pelo advogado, razão pela qual se justifica a aplicação do artigo 85, §8º do Código de Processo Civil. Cancele-se a audiência designada à fl. 143, intimando-se às partes. Se houver recurso de apelação, intime-se a parte apelada para contrarrazões no prazo legal e, após, encaminhe-se o feito ao E. Tribunal de Justiça. Oportunamente, com as cautelas legais, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0823279-76.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.

ADV: RODRIGO DE MEDEIROS BARBOSA LEITE (OAB 109960/RJ)

ADV: ANDRE ALVES DE ALMEIDA CHAME (OAB 93240/RJ)

ADV: LARA MACHADO REIS DE SOUZA (OAB 204337RJ)

I. Fls. 186/187. Tendo em vista a existência de bens em nome do executado (fl. 178) e ainda, por se tratar de situação excepcionalíssima, indefiro no sistema Infojud. II. Intime-se o exequente para requerer que entender de direito. III. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se os autos em arquivo provisório, até manifestação da parte interessada. IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0823990-86.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: T.I.C.T. - Exectdo: P.C.S.R.M.

ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)

ADV: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)

Ciência ao autor acerca do resultado negativo BacenJud à p. 174/175, bem como, para manifestar-se nos termos do item V do despaho de p. 172, cujo teor segue: "... V. Se negativa ou se irrisório o valor bloqueado, intime-se a parte exequente para manifestar no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. VI. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se os autos em arquivo provisório, até manifestação da parte interessada. ...".

Processo 0824162-52.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Suelen Ximenes Bueno - Ré: Águas Guariroba S.A.

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 1477A/MS)

ADV: VANESSA JULIANI CASTELLO FIGUEIRÓ (OAB 10928/MS)

r. desp. f. 24, item VII: ... VII. Com a contestação, reconvenção ou com o decurso do prazo para resposta, abra-se vista à parte requerente para manifestar em 15 (quinze) dias, inclusive se pretende produzir provas caso entenda que houve revelia.

Processo 0824360-89.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0811539-53.2019.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Thays Guariero Dias - Exectdo: Anhanguera Educacional Participações S/A

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 24296A/MS)

ADV: RAMON RICARDO NASCIMBEM DE PAULA (OAB 21171/MS)

r. dec. f. 190: I. Fls. 180/188. Recebo a impugnação ofertada, nos termos do artigo 525, §1º do Código de Processo Civil, sem efeito suspensivo, uma vez que este somente é concedido em situação excepcional e ainda o prosseguimento da presente execução não causará ao executado dano de difícil ou incerta reparação, consoante preconiza o § 6º do artigo 525 do Código de Processo Civil. II. Intime-se o impugnado, na pessoa de seu advogado, para manifestar-se no prazo de 15 dias. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0824959-28.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Produto Impróprio

Ré: Via Varejo S.A. (Casas Bahia) e outro

ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: GRASIELE VIEIRA REGO E SILVA (OAB 204439/RJ)

ADV: CARLOS ALBERTO OLIVEIRA BEZERRA (OAB 22851MS)

Intimem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, especificarem as provas que pretendem produzir (item IX de p. 33).

Processo 0827968-95.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Luiz Donizete de Andrade
ADV: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS)
ADV: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)
r. dec. f. 30/32, item III: ... III. Decorrido o prazo de defesa, com ou sem contestação, abra-se vista a parte requerente, para réplica no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que, também, deverá especificar as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento, bem como apresentar a qualificação das testemunhas (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, filiação e endereço) na inicial ou que foram eventualmente arroladas. (IMPUGNAR).

Processo 0828166-35.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Alice Kozedelowski Moreira - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)
r. dec. f. 87/89, item VIII: ...VIII. Com a contestação, reconvenção ou com o decurso do prazo para resposta, abra-se vista à parte requerente para manifestar em 15 (quinze) dias, inclusive se pretende produzir provas caso entenda que houve revelia.

Processo 0829115-93.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Medicamentos
Autor: Genelsio Jose Zagui - Réu: Unimed Campo Grande
ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)
ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)
SENTENÇA DE FLS. 197/200: "Diante do exposto e, por tudo mais que dos autos consta, julgo procedentes o pedido inicial constante desta ação de obrigação de fazer c/c pedido de tutela de urgência proposta por Genelsio Jose Zagui, por sua representante legal em face de Unimed Campo Grande para convolar em definitiva a tutela de urgência deferida às fls. 30/32; e, em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela parte requerida (CPC, art. 90), que fica condenada a honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, artigo 85, § 2.º). Os honorários devidos à Defensoria Pública Estadual serão recolhidos em fundo próprio (FUNADEP), nos termos do artigo 7.º da Lei Complementar 111/05. Cancele-se a audiência designada à fl. 192, intimando-se às partes. Se interposto recurso de apelação ou adesivo, abra-se vista à parte contrária para resposta no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Oportunamente, com as cautelas legais, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0829939-86.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Marcus Ramos Gonçalves - Réu: Banco BMG Consignado S/A
ADV: JOHNNY KLAYCKSON PEREIRA DE ARAUJO (OAB 20109/MS)
ADV: THIAGO DA SILVA MARTINS (OAB 23890/MS)
ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)
ADV: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR (OAB 19764A/MS)
ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO (OAB 15320/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
I. Fls. 182: Considerando que a quantia depositada refere-se ao pagamento voluntário da condenação, a qual reputo incontroversa, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte requerente, nos termos do § 1.º do artigo 526 do Código de Processo Civil. II. Feito isso, nos termos desse mesmo dispositivo legal, manifeste-se o requerente em 05 (cinco) dias sobre a satisfação de seu crédito e, transcorrendo o prazo in albis, venham-me os autos conclusos para o fim do § 3.º do artigo 526 do NCPC. III. Fls. 210/213. Expeça-se, desde já, o alvará em favor do Banco Itaú Consignado ou de seus procuradores com poderes específicos para levantamento da quantia de R$ 677,88 e seus rendimentos, uma vez que feito erroneamente e se trata de pessoa estranha à lide. IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0830118-83.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda
Autor: Jc Comercio de Tintas Me
ADV: ANA CLAUDIA MENDES SALIBA (OAB 19757B/MS)
Intimação do requerente para, em 5 (cinco) dias, recolher diligências de oficial de justiça a fim de que se cumpra o mandado a ser expedido.

Processo 0830697-94.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0818433-79.2018.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Leandro Silva Laburu
ADV: MARIO MARCIO DE ARAÚJO FERREIRA (OAB 12975/MS)
I. Indefiro o benefício da gratuidade processual, porquanto a parte embargante de acordo com a declaração de imposto de renda de fls. 594/605 é proprietário de um imóvel e de uma empresa com cotas no valor de R$ 40.000,00. Ademais, consta a existência de rendimentos em contas bancárias, suficientes para arcar com as custas iniciais. Não se olvide que o benefício pleiteado na sua forma integral e plena só é possível a quem comprovar extrema miserabilidade, o que não é o caso, tanto que a parte comprovou indícios de patrimônio. Ademais, com o novo Código de Processo Civil, o recolhimento das custas se tornou a regra, já que trouxe mecanismos para facilitar o acesso da parte à Justiça, tal como a redução percentual e o parcelamento das custas (artigo 98, §§ 5º e 6º). Outrossim, embora seja certo que o acesso à justiça é um direito fundamental, constitucionalmente previsto, as custas para ingresso da ação não deixam de ter da mesma forma importância e estatura constitucional, na medida em que a própria Carta Política as considerou relevante para o aperfeiçoamento do aparelho judiciário (artigo 98, § 2º). II. Se não providenciado pela parte o recolhimento das custas no prazo legal de quinze dias, determino o cancelamento da distribuição (CPC, artigo 290) e a inscrição em dívida ativa (Lei Estadual 3.779/09, artigo 16). III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0832668-90.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia
Exeqte: Georges Elias Haddad - Exectda: NOELIA PEREIRA DOS SANTOS
ADV: THIAGO NASCIMENTO LIMA (OAB 12486/MS)
ADV: ALDIVINO ANTÔNIO DE SOUZA NETO (OAB 7828/MS)
Ciência ao autor acerca do resultado negativo BacenJud à p. 442/444, bem como, para manifestar-se nos termos do item V do despaho de p. 441, cujo teor segue: "... V. Se negativa ou se irrisório o valor bloqueado, intime-se a parte exequente para manifestar no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. VI. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se os autos em arquivo provisório, até manifestação da parte interessada. ...".

Processo 0832993-89.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autora: Ilva Lemos Miranda
ADV: ILVA LEMOS MIRANDA (OAB 10039/MS)
Intimação do(a) autor(a), na pessoa do seu patrono(a) para ciência acerca da Sessão de Conciliação para o dia 13/02/2020, às 14:40h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, devendo comparecer acompanhada de seus patronos, pessoalmente ou através de procurador com poderes específicos, com a advertência de que a ausência injustificada à audiência levará à aplicação da multa prevista no art. 334, § 8º do CPC.

Processo 0833863-13.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: IVONE KOHAGURA - Exectdo: Claudio Manoel Lopes e outro
ADV: EDUARDO SOARES DA SILVA (OAB 19142/MS)
ADV: ANA CAROLINA MASSAE SUETAKE (OAB 19944/MS)
ADV: MARCEL DINIZ BORGES (OAB 11121/MS)
r. dec. f. 148: I. Na forma do disposto no artigo 854 do Código de Processo Civil, defiro o pedido de bloqueio de valores através do sistema BacenJud. II. Aguarde-se o implemento do quanto restou requerido. III. Se positiva a diligência, considero efetuada a penhora dos valores encontrados na conta de titularidade do executado e determino a sua intimação na forma do artigo 854, §§ 2.º e 3.º do Código de Processo Civil, para que se manifeste em cinco dias. IV. Com o decurso do prazo para o executado se manifestar, abra-se vista à parte exequente, inclusive para apontar eventual saldo deduzindo o valor bloqueado. V. Se negativa ou se irrisório o valor bloqueado, voltem-me conclusos para apreciação do pedido de Infojud. VI. Às providências e intimações necessárias. ***Intimação da exequente da Pesquisa NEGATIVA do BACEN JUD de fls. 149/151, requerendo o que for der direito.

Processo 0833970-81.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autora: Silvia Martins dos Anjos
ADV: CARLOS ALBERTO DERZI JÚNIOR (OAB 19027/MS)
Intimação do(a) autor(a), na pessoa do seu patrono(a) para ciência acerca da Sessão de Conciliação para o dia 13/02/2020, às 14:55h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, devendo comparecer acompanhada de seus patronos, pessoalmente ou através de procurador com poderes específicos, com a advertência de que a ausência injustificada à audiência levará à aplicação da multa prevista no art. 334, § 8º do CPC.

Processo 0834412-81.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autora: Juanita Aparecida Vieira - Ré: Águas Guariroba S.A.
ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)
ADV: ELIANA EMIDIA DA CRUZ (OAB 21283/MS)
r. desp. f. 21, item IX: ...IX. Após a réplica ou com o transcurso do seu prazo, intimem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, especificarem as provas que pretendem produzir.

Processo 0835210-42.2018.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia
Autora: Lucilene Rodrigues Dias
ADV: MARCO ANTÔNIO FERREIRA RESENDE (OAB 23521/MS)
ADV: JOSÉ GARCEZ DA COSTA (OAB 2214/MS)
Intimação do autor, do deferimento de 15 dias de prazo para diligências.

Processo 0836129-94.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cláusulas Abusivas
Autora: Eliane Galindo Lopes - Réu: Enotel - Hotels & Resorts S/A
ADV: REBEKA MARIA BRAGA CAMPOS (OAB 27973/PE)
I. Fl. 102. Intime-se o requerido para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca do pedido do requerente. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0836929-93.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Valdir Arjona Gaspar - Réu: Fabio Zonta Pereira - Eunice Borges de Oliveira - Celso Carlos Felipe Filho - Adriana Ramos de Souza - Maria Regina dos Santos - Lucas Leonardo Pereira Carvalho - Dayanne Teixeira do Nascimento - Alisson Max de Jesus Genovez - Alexandre Jacinto da Silva - Rosangela dos Santos Boldan - Kleber da Costa Sales - Denunciado: Allianz Seguros S/A
ADV: MÔNICA MELLO MIRANDA ELY (OAB 7088/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155/MS)
ADV: EDGAR SORUCO JUNIOR (OAB 11522/MS)
ADV: ANDRÉ DE CARVALHO PAGNONCELLI (OAB 7587/MS)
ADV: AMÉLIA PEREIRA MINGARDI (OAB 115582/SP)
ADV: TÂNIA MARA OSHIRO (OAB 19332/MS)
ADV: ALBERTO MINGARDI FILHO (OAB 115581/SP)
ADV: DELCARLA SILVA NOVAIS (OAB 18819/MS)
r. dec. f. 695: I. Fls. 230/260. Considerando que o pedido de denunciação da lide, encontra seu fundamento no artigo 125, inciso II do Código de Processo Civil, defiro o pedido da requerida para determinar a citação da denunciada Allianz Seguros S/A, a fim de manifestar se aceita a qualidade que lhe foi atribuída e se contesta o pedido formulado em seu desfavor, no prazo de 15 (quinze) dias, especificando desde já as provas que pretende produzir. Se apresentar sua aceitação e contestação, abra-se vista ao denunciante e ao requerente para manifestar a respeito no prazo de 15(quinze) dias. II. Quanto às questões preliminares suscitadas pela requerida e os pedidos de produção de provas serão analisados por ocasião do despacho saneador. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0837094-14.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS)
ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434A/MS)
Intimação do autor para, em 05 dias, juntar aos autos 01 diligência de oficial de justiça para fins de expedição de mandado.

Processo 0837340-73.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0827555-87.2016.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Capital Rolamentos Ltda ME e outros - Embargdo: Banco do Brasil S/A
ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: LUCAS ORSI ABDUL AHAD (OAB 15582/MS)

I. Fls. 385/416: Manifestem-se os embargantes no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão (CPC, artigo 437, § 1.º). II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0837700-08.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: EZIO PEDRO FULAN (OAB 1089A/BA)

ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)

Ciência ao autor acerca do resultado negativo do BacenJud à p. 97, bem como, para manifestar-se conforme item V do despacho de p. 95, cujo teor segue: " ... V. Se negativa ou se irrisório o valor bloqueado, intime-se a parte exequente para manifestar no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. VI. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se os autos em arquivo provisório, até manifestação da parte interessada. ...".

Processo 0838328-94.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Angelo Gabriel Evangelista Monteiro - Réu: Ahanguera Educacional S/A

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: THIAGO MENDONÇA PAULINO (OAB 10712/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Sentença de p. 286: " ... HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pagamento noticiado pela parte credora e, em consequência, declaro extinto o presente cumprimento de sentença que Angelo Gabriel Evangelista Monteiro move em face de Ahanguera Educacional S/A, com fulcro no artigo 924, inciso II e artigo 925, cumulado com o artigo 771, caput, todos do Código de Processo Civil. Dou por transitada em julgado pela preclusão lógica. Levante-se a quantia depositada nos autos e seus respectivos rendimentos em favor da parte demandante ou de seu procurador com poderes específicos para receber e dar quitação, conforme requerido às fls. 285. Se for o caso, expeça-se mandado de cancelamento de registro de penhora. Custas, se houver, pela parte executada. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. ...".

Processo 0838669-23.2016.8.12.0001 - Monitória - Cheque

Autor: Júlio Cesar Soares Calado

ADV: ADRIANA DE SOUZA ANNES (OAB 10953/MS)

ADV: LEONARDO GIANINI DE SOUZA FERNANDES (OAB 17304/MS)

"... com o transcurso do prazo legal sem pagamento, abra-se vista à parte exequente para manifestar sobre o prosseguimento da execução e, se nada requerer em trinta dias, remetam-se os autos ao arquivo provisório até ulterior provocação."

Processo 0839393-90.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Sebastiana Luiza Celich - Réu: Sabemi Seguradora S/A

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Intimação das partes sobre a petição do Senhor Perito de fls. 129/132, designando data, local e horário para o início dos trabalhos periciais, bem como para apresentação dos documentos nela exigidos.

Processo 0843710-68.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Usucapião Extraordinária

Autor: Valter Franco - Confte: Espólio de Abdias Leite de Oliveira e outros

ADV: FÁBIO COUTINHO DE ANDRADE (OAB 9401/MS)

ADV: JOZACAR DURÃES AGNELLI (OAB 18864/MS)

ADV: ÁLVARO VITAL DE OLIVEIRA FILHO (OAB 1569/MS)

Intimação do(a) requerente para manifestar-se, em 15 (quinze) dias, acerca da contestação/documentos de p. 184/196.

17ª Vara Cível Virtual

JUÍZO DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA ESPECIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0308/2019

Processo 0801845-60.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. - Réu: RAPHAEL ACOSTA BRITO 04014091120

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

ADV: CAROLINE OLIVEIRA BUREMAN (OAB 17335/MS)

ADV: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl.98.

Processo 0802074-93.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Exectda: Banco Itaucard S.A.

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

INTIMAÇÃO********** Diante do saldo remanescente na subconta vinculada aos autos e conforme determinado na sentença de pgs. 245-257, fica a instituição financeira intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, informar dados bancários (número e nome do banco; número e nome da agência e número da conta corrente; tipo de conta corrente; cidade-UF; CPF e/ ou CNPJ do favorecido) obrigatório para para expedição de Alvará Judicial.

Processo 0805522-98.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl.83.

Processo 0805753-28.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

INTIMAÇÃO.....Indefiro o pedido de f. 59, tendo em vista estarem ausentes as hipóteses do Artigo 313, do CPC. Assim sendo, intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, fornecer endereço para cumprimento da liminar, sob pena de extinção. I-se.

Processo 0808789-78.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)
Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl.59.

Processo 0813844-44.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco GMAC S/A
ADV: BENITO CID CONDE NETO (OAB 40716/GO)
ADV: ADOLFO LUIS LESSA JUNIOR (OAB 35256/GO)
ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA (OAB 12151/DF)
INTIMAÇÃO.....Indefiro o pedido de f. 95/96, tendo em vista que a parte autora não demonstrou ter esgotado todos os meios possíveis de localizar, por conta própria o endereço da ré. Assim sendo, intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) promover a citação da parte ré, sob pena de extinção. I-se.

Processo 0814041-33.2017.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Itaú Seguros S/A
ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)
Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl.105.

Processo 0815396-10.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl.64.

Processo 0816959-39.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco J. Safra S.A
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)
INTIMAÇÃO.....Indefiro o pedido de fls. 65/66, tendo em vista que a parte autora não demonstrou ter esgotado todos os meios possíveis de localizar, por conta própria, o endereço da parte ré. Assim sendo, intime-se a requerente para, em 05 (cinco) dias, fornecer endereço para cumprimento da liminar, sob pena de extinção. I-se.

Processo 0818449-33.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)
Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl.57.

Processo 0818822-98.2017.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: RODOLFO FREGADOLLI GONÇALVES (OAB 16338/MS)
INTIMAÇÃO.....Indefiro o pedido de f. 180/181, tendo em vista que a parte autora não demonstrou ter esgotado todos os meio de diligenciar, por conta própria, no sentido de localizar o endereço da parte ré. Assim sendo, intime-se a requerente para, em 05 (cinco) dias, promover o cumprimento da liminar, sob pena de extinção. I-se.

Processo 0820259-43.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco GMAC S/A
ADV: ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO (OAB 152305/SP)
Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl.98.

Processo 0820733-77.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)
INTIMAÇÃO.....Intime-se a parte contrária para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de f. 65/73. Após a juntada da resposta ou certificada a ausência da mesma e, salvo outro recurso, remetam-se os autos ao Egrégio TJMS para a apreciação da Apelação interposta. Intime-se.

Processo 0821186-43.2017.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP)
ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)
Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl.92.

Processo 0821582-49.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl.79.

Processo 0822247-65.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)
Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl.90.

Processo 0823254-92.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)
INTIMAÇÃO.....Em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, para que seja autorizada a venda antecipada do bem objeto da ação é imprescindível a citação da parte devedora a fim de que seja oportunizado a esta apresentar defesa. Somente após a citação do devedor fiduciante e o decurso do prazo legal previsto nos §§2º e 3º do Decreto-Lei 911/69 para purgação da mora e ainda assim, mediante autorização judicial, é que o bem apreendido poderá ser alienado, transferido ou removido da comarca pelo credor fiduciário. Assim, considerando que não houve a citação da parte requerida, indefiro o pedido de remoção do bem. Ademais, intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do AR negativo de f. 53. Intime-se.

Processo 0823323-61.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Pan S.A.
ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)
ADV: PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB 18242A/MS)
Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl.96.
Processo 0824589-49.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Santander Brasil Administradora de Consórcio LTDA
ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)
Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl.101.
Processo 0825871-25.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)
ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP)
Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl.66.
Processo 0827053-51.2016.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 16964A/MS)
Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl.125.
Processo 0827161-75.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Ilma Aparecida Coelho de Jesus - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: YAHN DE ASSIS SORTICA (OAB 23450/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: DIEGO DEMETRIO SIQUEIRA NEVES (OAB 399154/SP)
INTIMAÇÃO**********Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a contestação no prazo legal.
Processo 0827664-33.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)
ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)
Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl.60.
Processo 0828210-54.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl.63.
Processo 0829608-36.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)
INTIMAÇÃO.....Defiro o pedido de f. 55. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, promover o regular andamento ao feito, sob pena de extinção. I-se.
Processo 0830406-65.2017.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo
ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)
Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl.141.
Processo 0830480-51.2019.8.12.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Rural
Autor: Banco do Brasil S/A
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
INTIMAÇÃO******* Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se no prazo de cinco (05) dias acerca da juntada do(s) AR(s) devolvido(s) acostado(s) a(s) pg. 62.
Processo 0833467-94.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 19361A/MS)
ADV: HARRY FRIEDRICHSEN JUNIOR (OAB 22034A/MS)
Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl.77.
Processo 0834013-52.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)
ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)
INTIMAÇÃO.....Indefiro o pedido de f. 60 uma vez que a parte autora não demonstrou ter esgotado todos os meios possíveis de localizar, por conta própria, o endereço da parte ré. Assim sendo, intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, promover a citação da ré, sob pena de extinção. I-se.
Processo 0834095-49.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)
ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)
Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl.46.
Processo 0836797-65.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
INTIMAÇÃO.....Analisando os autos, verifico que embora o endereço para o qual foi enviada a notificação extrajudicial (f. 32/34) seja o mesmo do contrato, a mora da parte requerida não foi devidamente comprovada devido à observação

"Desconhecido". Dessa forma, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrar a entrega de nova notificação no endereço que consta no contrato ou apresentar protesto do título (Súmula 72 do STJ), sob pena de indeferimento, conforme art. 321, parágrafo único, do CPC. I-se.

Processo 0836842-69.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Réu: Leandro Ferreira dos Santos

ADV: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)

ADV: CAROLINE OLIVEIRA BUREMAN (OAB 17335/MS)

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

INTIMAÇÃO********** Fica a instituiçao financeira intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, informar dados bancários (número e nome do banco; número e nome da agência e número da conta corrente; tipo de conta corrente; cidade-UF; CPF e/ou CNPJ do favorecido) obrigatório para para expedição de Alvará Judicial.

Processo 0837167-78.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Volkswagen S/A

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

INTIMAÇÃO.....Defiro o pedido de f. 83, nos termos do artigo 313, II, do CPC. No mais, decorrido o prazo, intimem-se as partes para promoverem o regular andamento ao feito. I-se.

Processo 0837522-88.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Volkswagen S/A

ADV: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO (OAB 4482/MT)

ADV: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl.133.

Processo 0837711-66.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: GUSTAVO PASQUALI PARISE (OAB 155574/SP)

ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

ADV: WELSON GASPARINI JUNIOR (OAB 116196/SP)

Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0838264-79.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Toyota do Brasil S.A.

ADV: FABÍOLA BORGES DE MESQUITA (OAB 16514A/MS)

INTIMAÇÃO********** Expediente: Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, efetue o recolhimento de DUAS diligências necessárias para efetivo cumprimento do mandado, cujo serviço encontra-se disponível no sítio do TJMS, através do Portal E-SAJ. Informa-se à parte que NÃO há necessidade do protocolo de petição física nos autos, tendo-se em vista os provimentos 82 e 83 de 2013 da Corregedoria Geral de Justiça.

Processo 0838550-57.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

INTIMAÇÃO.....Recebo a emenda de f. 41. Contudo, compulsando novamente os autos, verifico que a mora da parte requerida não foi devidamente comprovada, tendo em vista que embora o endereço para o qual foi enviada a notificação extrajudicial (f. 25/27) seja o mesmo do contrato, a mora da parte requerida não foi devidamente comprovada devido à observação "Ausente". Dessa forma, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrar a entrega de nova notificação no novo endereço da parte requerida ou apresentar protesto do título (Súmula 72 do STJ), sob pena de indeferimento, conforme art. 321, parágrafo único, do CPC. Intime-se.

Processo 0838798-23.2019.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Leonice Maria dos Santos

ADV: WELLINGTON ALBUQUERQUE ASSIS TON (OAB 13331/MS)

INTIMAÇÃO.....Tendo em vista tratar-se de apresentação de defesa em face de Ação Monitória movida em desfavor da parte autora, determino o cancelamento da distribuição destes autos. No mais, juntem-se as peças destes autos na Ação Monitória de nº 0819837-34.2019.8.12.0001. Intime-se.

Processo 0841636-41.2016.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

ADV: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl. 75.

Processo 0842397-72.2016.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl.135/136.

18ª Vara Cível Virtual

JUÍZO DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA ESPECIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0314/2019

Processo 0058205-97.2009.8.12.0001 (001.09.058205-6) - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL I

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

INTIMAÇÃO da parte autora para se manifestar acerca da contestação apresentada. Prazo de 15 dias.

Processo 0801312-04.2019.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte
ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)
Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl.274.

Processo 0802198-03.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)
Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl.64.

Processo 0803066-78.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.
ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)
Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl.104.

Processo 0810351-30.2016.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Reqte: Banco Bradesco S/A
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)
ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)
Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl.174.

Processo 0810586-94.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0046507-55.2013.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Exectdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)
ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)
ADV: GILBERTO BORGES DA SILVA (OAB 58647/PR)
ADV: PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB 18242A/MS)
INTIMAÇÃO.....1) Nos termos do art. 854, § 3º do CPC, diga o executado em cinco dias. 2) Em caso de inércia, converta-se o numerário em penhora, sem necessidade de lavratura de termo. 3) Em caso de resposta, voltem conclusos para decisão sobre a indisponibilidade de ativos. 4) Sem prejuízo, certifique a Serventia a existência da impugnação prevista no art. 525 do CPC.

Processo 0811809-82.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Nilo de Oliveira Maciel - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: EDUARDO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17701/MS)
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)
''Ficam as partes devidamente intimadas a se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo pericial de fls.201/220.''

Processo 0812498-24.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Jaime Francisco Almeida - Ré: Banco BMG SA e outro
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: ANDRÉIA ARGUELHO GONÇALVES (OAB 14981/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)
INTIMAÇÃO.....Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e noticiado à f. 272, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes. em consequência, julgo extinta a presente ação, com fundamento no art. 487, do CPC. Sem custas remanescentes, nos termos do art. 90, §3º do CPC. Expeça-se alvará dos valores depositados nos autos, nos termos do acordo. A baixa de restrições em órgãos de restrição ao crédito é ônus da parte que lhe deu causa. Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Após as formalidades, ao arquivo, averbando-se a baixa da distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0815918-08.2017.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl.166.

Processo 0816045-19.2012.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Contratos Bancários
Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
INTIMAÇÃO**********Fica a parte Exequente devidamente INTIMADA a, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar dados bancários suficientes para expedição da Guia de Levantamento e/ou procuração com poderes específicos para tanto.

Processo 0820262-32.2017.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Banco do Brasil S/A
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
INTIMAÇÃO.....Ciência à parte autora da consulta realizada através do sistema BacenJud para as providências cabíveis ao prosseguimento do feito em cinco dias. Em caso de inércia, intime-se a parte autora pessoalmente, via carta AR, para que promova as diligências que lhe cabem, de forma a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0820626-72.2015.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Impugte: Banco Santander (Brasil) S.A. - Impugdo: José Roberto Marcon
ADV: ROBERTO CLAUS (OAB 5379/MS)
ADV: THIAGO NORONHA BENITO (OAB 11127/MS)
ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
''Ficam as partes devidamente intimadas a se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da juntada de manifestação do Sr. Perito de fls.136/139.''

Processo 0820983-47.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl.128.

Processo 0821302-78.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)
Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl.48.

Processo 0823923-58.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exectda: Banco Safra S.A.
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 7935-A/TO)
INTIMAÇÃO**********Fica a parte exequente intmada a se manfiestar em cinco dias sobre o pagamento realizado pelo executado, bem como apresentar dados bancários suficientes para expedição da Guia de Levantamento e/ou procuração com poderes específicos para tanto.

Processo 0825899-66.2014.8.12.0001 (apensado ao Processo 0813833-20.2015.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos
Exeqte: Antônio Estevão de Moraes Filho - Exectda: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo
ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)
ADV: TEREZA ARRUDA ALLVIM WAMBIER (OAB 22129/PR)
ADV: CLAUDIA FREIBERG (OAB 14233/MS)
''Ficam as partes devidamente intimadas a se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo pericial de fls.344/374.''

Processo 0826932-57.2015.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Impugte: Banco Santander (Brasil) S.A. - Impugdo: ABS COMERCIO LTDA - ME
ADV: FLAVIO NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7168/MS)
ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
ADV: THIAGO NORONHA BENITO (OAB 11127/MS)
''Ficam as partes devidamente intimadas a se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da juntada de manifestação do Sr. Perito de fls.1.623/1.627.''

Processo 0827709-03.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
INTIMAÇÃO.....Em razão da desistência da ação à f. 49, que independe da concordância da parte requerida, tendo em vista que a mesma ainda não ofertou defesa, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Ação. A baixa de restrições em órgãos de restrição ao crédito é ônus da parte que lhe deu causa. Determino a baixa da restrição junto ao Renajud. Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Recolha-se o mandado eventualmente expedido, independente de cumprimento. Pagas eventuais custas, ao arquivo com as anotações e cautelas de praxe, averbando-se a baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0827959-70.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)
Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl.119.

Processo 0828332-67.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)
Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl.47.

Processo 0829212-93.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl.119.

Processo 0830227-63.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Honda S/A.
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl.69.

Processo 0831279-65.2017.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Volkswagen S/A
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)
Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl.143.

Processo 0832133-93.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
''Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl.171.''

Processo 0833304-80.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)
''Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl.46.''

Processo 0834551-33.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: CCB Brasil S/A Credito Financiamentos e Investimentos
ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE)
Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl.85.
Processo 0835147-80.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Itaú Unibanco S.A. - Ré: Josiane Vera Gonçalves
ADV: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP)
Expediente: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar aos autos os seguintes dados bancários: número e nome do banco; número e nome da agência; número e tipo da conta; cidade-UF; CPF e/ ou CNPJ do favorecido, bem como procuração válida e com poderes específicos para levantar valores no caso de ser informado dados bancários do patrono.
Processo 0837129-66.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Volkswagen S/A
ADV: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO (OAB 4482/MT)
ADV: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)
Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl.115.
Processo 0838450-05.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Volkswagen S/A
ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE)
Intimação da parte autora para efetuar o pagamento das custas iniciais, no prazo de 05 dias, cujo recolhimento deverá ser através do portal de serviços e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas 1o Grau.

19ª Vara Cível Virtual

JUÍZO DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA ESPECIAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0276/2019
Processo 0038387-67.2006.8.12.0001 (001.06.038387-0) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Lazara Benedita Bononi Garcia - Exectdo: Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
ADV: ALEXANDRE CÉSAR DEL GROSSI (OAB 9916B/MS)
ADV: ILVA LEMOS MIRANDA (OAB 10039/MS)
ADV: ALCEU LUIZ CARREIRA (OAB 124489/SP)
ADV: ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO (OAB 160824/SP)
ADV: MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI (OAB 16785/DF)
Expediente: Ciência as partes de que serão iniciados os trabalhos periciais no dia 19/12/2019 às 09:30 horas - no Escritório Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia - Rua 13 de Maio, 2500, sala 1307, 13º andar, centro - Campo Grande/MS.
Processo 0104738-27.2003.8.12.0001 (001.03.104738-7) - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Banco do Brasil S.A - Exectda: Maria Aparecida Fernandes Reis Gomes - Orivaldo de Souza Gomes e outros
ADV: ARIOVALDO CORREA DE MESQUITA (OAB 5926/MS)
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da devolução do aviso de recebimento sem cumprimento de f. 1099.
Processo 0800690-22.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Honda S/A.
ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 71. ********** Intimando a parte autora para, no mesmo prazo, se for o caso, juntar uma guia complementar de diligência de indenização de transporte do oficial de justiça necessária à expedição de novo mandado.
Processo 0802193-78.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Ré: Iraci Leite de Oliveira
ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)
Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 58. * * * * * * * * * * Intimando a parte autora para, no mesmo prazo, se for o caso, juntar as guias de diligência de indenização de transporte do oficial de justiça, sob a identificação de Atos do Oficial de Justiça - Justiça Paga, necessárias à expedição de novo mandado.
Processo 0803775-21.2016.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Reqte: Disal Administradora de Consórcios - Reqdo: Claudemir Gomes e Silva
ADV: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO (OAB 31618/SP)
Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 99. * * * * * * * * * * Intimando a parte autora para, no mesmo prazo, se for o caso, juntar as guias de diligência de indenização de transporte do oficial de justiça, sob a identificação de Atos do Oficial de Justiça - Justiça Paga, necessárias à expedição de novo mandado.
Processo 0805247-52.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)
Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 62. ********** Intimando a parte autora para, no mesmo prazo, se for o caso, juntar as guias de diligência de indenização de transporte do oficial de justiça necessárias à expedição de novo mandado.
Processo 0805354-96.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)
Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 47. ********** Intimando a parte autora para, no mesmo prazo, se for o caso, juntar uma guia complementar de diligência de indenização de transporte do oficial de justiça necessária à expedição de novo mandado.

Processo 0806897-37.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco J. Safra S.A
ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 65. ********** Intimando a parte autora para, no mesmo prazo, se for o caso, juntar uma guia complementar de diligência de indenização de transporte do oficial de justiça necessária à expedição de novo mandado.

Processo 0807409-88.2017.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Ré: Cristiana Costa Gasparini
ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)
ADV: FELIPE COSTA GASPARINI (OAB 11809/MS)
Expediente: Intimando a parte ré para, no prazo de 05 (cinco0 dias, regularizar sua representação processual, juntando aos autos instrumento de procuração.

Processo 0807925-21.2011.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Reqte: ALBA REGINA DALPASQUALE - Reqdo: Banco do Brasil S/A
ADV: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)
ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)
ADV: JÚLIO SÉRGIO GREGUER FERNANDES (OAB 11540/MS)
Despacho de f. 606: Registro o encaminhamento, neste data e via SCDPA, de resposta ao ofício retro, por meio do qual o douto Desembargador Relator do agravo interposto nos autos requisitou informações acerca da matéria devolvida à sua apreciação. Intime(m)-se.

Processo 0808886-78.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0813187-15.2012.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença
Autor: Universo Administração e Cobrança Ltda. - Réu: Banco Cooperativo Sicredi S.A.
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)
ADV: ROBERTO CLAUS (OAB 5379/MS)
Expediente: Intimando a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o pagamento do valor dos honorários periciais, conforme despacho de f. 508/511.

Processo 0811408-78.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Itaú Unibanco S.A. - Ré: Marcia Cristina Silva
ADV: EGBERTO HERNANDES BLANCO (OAB 89457/SP)
ADV: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP)
Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de Oficial de Justiça de f. 79.

Processo 0812330-56.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Pan S.A. - Réu: Alex de Souza Azevedo
ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)
Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 135. * * * * * * * * * * Intimando a parte autora para, no mesmo prazo, se for o caso, juntar as guias de diligência de indenização de transporte do oficial de justiça, sob a identificação de Atos do Oficial de Justiça - Justiça Paga, necessárias à expedição de novo mandado.

Processo 0813002-64.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Pan S.A. - Ré: Marina Vareiro Maciel
ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)
ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP)
Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de Oficial de Justiça de f. 124.

Processo 0813415-77.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0076212-11.2007.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Interpretação / Revisão de Contrato
Reqte: Maria Antonieta Moraes de Jesus - Réu: Associacao de Poupanca e Emprestimo Poupex
ADV: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)
ADV: DANIELA GOMES GUIMARÃES (OAB 8701/MS)
ADV: DANIELA VOLPE GIL (OAB 11281/MS)
Expediente: Intimando as partes acerca do reinício dos trabalhos periciais, a ser realizado no dia 26/11/2019, às 09:30 horas, conforme manifestação do perito de f. 446/447.

Processo 0814014-55.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária
Exeqte: VERÍSSIMO ECHEVERRIA FILHO - Jader Evaristo Tonelli Peixer - Exectda: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)
Despacho de fls. 237/238: (...) 2. Decorrido o prazo sem prova do pagamento, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 10 dias, memória de cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art.523, § 1.º)(...) 3. Atualizado o cálculo, havendo requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. 4. Em eventual inércia do credor, arquivem-se. ********** Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição e documentos de fl. 242/246.

Processo 0815713-52.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato
Reqte: Nazaro Orue Neto - Reqdo: CREDIFIBRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: CASSIO MAGALHÃES MEDEIROS (OAB 60702/RS)
Expediente: Intimando a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, contrarrazoar a apelação interposta pela parte autora (f. 207/228).

Processo 0817823-14.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)
Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f.71. ********** Intimando a parte autora para, no mesmo prazo, juntar duas guias de diligência de indenização de transporte do oficial de justiça necessárias à expedição de novo mandado.

Processo 0817922-47.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Santander (Brasil) S.A. - Réu: M & R Restaurante Eireli-ME - Marcos Túlio Ramos de Melo Franco
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Decisão de f. 155: Com fundamento no artigo 313, inciso II, do Código de Processo Civil (convenção das partes), defiro o sobrestamento do feito pelo prazo máximo de 06 meses, consoante limitação imposta pelo §4º do mesmo diploma. Decorrido o prazo da suspensão, manifeste-se a parte a autora, em 10 dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, alertando-se que o silêncio implicará na presunção de cumprimento do acordo, com consequente extinção do processo. Publique-se. Intime(m)-se.

Processo 0818986-92.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Pan S.A.
ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)
Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 36. * * * * * * * * * * Intimando a parte autora para, no mesmo prazo, se for o caso, juntar as guias de diligência de indenização de transporte do oficial de justiça, sob a identificação de Atos do Oficial de Justiça - Justiça Paga, necessárias à expedição de novo mandado.

Processo 0819037-06.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Adriano da Silva Andrade
ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)
ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP)
Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 65. * * * * * * * * * * Intimando a parte autora para, no mesmo prazo, se for o caso, juntar as guias de diligência de indenização de transporte do oficial de justiça, sob a identificação de Atos do Oficial de Justiça - Justiça Paga, necessárias à expedição de novo mandado.

Processo 0820786-63.2016.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Reqte: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. - Reqda: Rosana de Souza Macena
ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)
Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 207. * * * * * * * * * * Intimando a parte autora para, no mesmo prazo, se for o caso, juntar as guias de diligência de indenização de transporte do oficial de justiça, sob a identificação de Atos do Oficial de Justiça - Justiça Paga, necessárias à expedição de novo mandado.

Processo 0821450-89.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Banco Bradesco S/A
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da devolução do aviso de recebimento sem cumprimento de f.50 .

Processo 0822656-41.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Réu: Waldir Mikoleite Lima
ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)
Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 39. * * * * * * * * * * Intimando a parte autora para, no mesmo prazo, se for o caso, juntar as guias de diligência de indenização de transporte do oficial de justiça, sob a identificação de Atos do Oficial de Justiça - Justiça Paga, necessárias à expedição de novo mandado.

Processo 0822706-67.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)
Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 35. ********** Intimando a parte autora para, no mesmo prazo, se for o caso, juntar as guias de diligência de indenização de transporte do oficial de justiça necessárias à expedição de novo mandado.

Processo 0823137-09.2016.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Reqte: Banco GMAC S/A - Reqdo: Daniel Jose Rocha
ADV: BENITO CID CONDE NETO (OAB 40147/DF)
Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 146. * * * * * * * * * * Intimando a parte autora para, no mesmo prazo, se for o caso, juntar as guias de diligência de indenização de transporte do oficial de justiça, sob a identificação de Atos do Oficial de Justiça - Justiça Paga, necessárias à expedição de novo mandado.

Processo 0823948-61.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Itaucard S.A.
ADV: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ (OAB 206339/SP)
Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 53. ********** Intimando a parte autora para, no mesmo prazo, se for o caso, juntar as guias de diligência de indenização de transporte do oficial de justiça necessárias à expedição de novo mandado.

Processo 0825728-36.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Abrao Pedro de Amaral Filho
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da devolução do aviso de recebimento sem cumprimento de f. 53. * * * * * * * * * * Intimando a parte autora para, se for o caso, no mesmo prazo, juntar as guias de diligência de indenização de transporte do oficial de justiça, sob a identificação de Atos do Oficial de Justiça - Justiça Paga, necessárias à expedição de mandado.

Processo 0826000-30.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco J. Safra S.A - Réu: Jean Carlo Martins Prates
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)
Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de Oficial de Justiça de f. 59.

Processo 0826128-50.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Réu: André Luiz Chamorro Balbuena
ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)
Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 41. * * * * * * * * * * Intimando a parte autora para, no mesmo prazo, se for o caso, juntar as guias de diligência de indenização de transporte do oficial de justiça, sob a identificação de Atos do Oficial de Justiça - Justiça Paga, necessárias à expedição de novo mandado.

Processo 0828403-69.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Réu: Dorival Rodrigues Jara
ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)
Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de Oficial de Justiça de f. 52.

Processo 0830815-70.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.
ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)
Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 61. ********** Intimando a parte autora para, no mesmo prazo, se for o caso, juntar as guias de diligência de indenização de transporte do oficial de justiça necessárias à expedição de novo mandado.

Processo 0832663-92.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Toyota do Brasil S.A. - Réu: Adriano Maldonado Gomes
ADV: FABÍOLA BORGES DE MESQUITA (OAB 16514A/MS)
Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de Oficial de Justiça de f. 53.

Processo 0833159-24.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0837447-15.2019.8.12.0001) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Réu: Rafael Morais Pessoa
ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)
Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de Oficial de Justiça de f. 51.

Processo 0834233-16.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Réu: Ademir de Oliveira
ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)
Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de Oficial de Justiça de f. 50.

Processo 0836088-40.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da devolução do aviso de recebimento sem cumprimento de f. 181. * * * * * * * * * * Intimando a parte autora para, se for o caso, no mesmo prazo, juntar as guias de diligência de indenização de transporte do oficial de justiça, sob a identificação de Atos do Oficial de Justiça - Justiça Paga, necessárias à expedição de mandado.

Processo 0837448-34.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0030419-44.2010.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Autor: Sebastião Osmar Ferreira - Réu: Banco BMG S/A
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Expediente: Ciência as partes de que serão iniciados os trabalhos periciais no dia 19/12/2019 às 09:30 h, no Escritório Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia - Rua 13 de Maio, 2500, sala 1307, 13º andar, centro - Campo Grande/MS.

Processo 0837456-74.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Réu: Elton Sanches Pereira de Oliveira
ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)
Despacho de f. 82: 1. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça à parte requerida. 2. A parte requerida compareceu aos autos através da manifestação de f. 40-45 a fim de noticiar a composição extrajudicial a respeito do objeto da demanda antes de sua propositura, cujos documentos atrelados, aparentemente, corroboram às alegações. Assim, ante a relevância dos fatos narrados e documentos apresentados, determino, ad cautelam, a liberação imediata do veículo apreendido, devendo ser expedido mandado para tal desiderato. 2.1. Com a juntada do mandado de restituição, devidamente cumprido, proceda-se o Cartório a baixa da restrição inserida via RENAJUD. 3. Com efeito, manifeste-se a parte autora, em 10 dias, sobre a petição de f. 40-45 e documentos que lhe acompanham (CPC, arts. 9º e 10). URGÊNCIA.

Processo 0838677-92.2019.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Banco Bradesco S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
Expediente: Intimando a parte autora para promover o recolhimento da taxa judiciária, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0840880-03.2014.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)
Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da devolução do aviso de recebimento sem cumprimento de f. 134. ********** Intimando a parte autora para, no mesmo prazo, se for o caso, juntar as guias de diligência de indenização de transporte do oficial de justiça necessárias à expedição de mandado.

20ª Vara Cível Virtual

JUÍZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA ESPECIAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0261/2019

Processo 0005115-14.2008.8.12.0001 (001.08.005115-5) - Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil
Exeqte: Celia dos Santos Ferreira - Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15889A/MS)
ADV: IGOR OLIVEIRA DE ASSIS (OAB 18019/MS)
ADV: LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR (OAB 10756A/MS)
ADV: THIAGO ZANCHETA DE ALMEIDA (OAB 204375/SP)
Decisão de f. 417/419: (...) 5. Assim que o perito comunicar o dia, hora e local em que dará início aos trabalhos, intimem-se imediatamente as partes para conhecimento (CPC, art. 474). (...) ********** Expediente: Intimando as partes sobre o início dos trabalhos periciais, a ser realizado no dia 18.02.2019 as 9:30.

Processo 0017632-17.2009.8.12.0001 (001.09.017632-5) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Ene Dois Modas Ltda - Me - Ilva Lemos Miranda - Exectdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ILVA LEMOS MIRANDA (OAB 10039/MS)
Sentença de f. 2134: (...) Por essas sucintas razões, não estando caracterizada qualquer das nugas atinentes à obscuridade, contradição ou omissão, conforme exige o artigo 1.022 do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0039784-64.2006.8.12.0001 (001.06.039784-6) - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato
Exeqte: José Rodrigues da Silva - Exectdo: BV Financeira S/A - CFI
ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR)
ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Despacho de f. 465: (...) II. No mais, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem acerca do laudo pericial. ********** Expediente: Intimando as partes para se manifestarem acerca dos esclarecimentos do perito de f. 506/514.

Processo 0116596-79.2008.8.12.0001 (apensado ao Processo 0500278-77.2013.8.12.0001) (001.08.116596-0) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença
Autor: Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S/A - Réu: Luiz Fernando Silva Torres
ADV: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)
ADV: CARLO DANIEL COLDIBELLI FRANCISCO (OAB 6701B/MS)
ADV: GIOVANA CAMPOS VERONESI (OAB 10399/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: CELSO MARCON (OAB 11996A/MS)
Expediente: Intimando as partes acerca do início dos trabalhos periciais, a ser realizado no dia 17/12/2019, às 13:00 horas, conforme manifestação do perito de f. 226/227.

Processo 0801943-16.2017.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. - Réu: Marcelo Gueiros da Silva
ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)
Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de Oficial de Justiça de f. 161.

Processo 0806038-55.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Pan S.A.
ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)
Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 121. * * * * * * * * * * Intimando a parte autora para, no mesmo prazo, se for o caso, juntar as guias de diligência de indenização de transporte do oficial de justiça, sob a identificação de Atos do Oficial de Justiça - Justiça Paga, necessárias à expedição de novo mandado.

Processo 0807270-68.2019.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS
ADV: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)
Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 217. ********** Intimando a parte autora para, no mesmo prazo, se for o caso, juntar as guias de diligência de indenização de transporte do oficial de justiça necessárias à expedição de novo mandado.

Processo 0808599-18.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f.60. ********** Intimando a parte autora para, no mesmo prazo, se for o caso, juntar uma guia complementar de diligência de indenização de transporte do oficial de justiça necessária à expedição de novo mandado.

Processo 0811335-87.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária
Exeqte: Financeira Alfa S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos - Exectda: Joziane Flor Saldanha
ADV: RICARDO RAMOS BENEDETTI (OAB 204998/SP)
Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da devolução do aviso de recebimento sem cumprimento de f. 219, 221, 223 e 231 ********** Intimando a parte autora para, no mesmo prazo, se for o caso, juntar as guias de diligência de indenização de transporte do oficial de justiça necessárias à expedição de mandado.

Processo 0822537-17.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Jefferson Rufino de Mattos
ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)
ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)
Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de Oficial de Justiça de f. 80.

Processo 0822777-69.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco S/A
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f.76. ********** Intimando a parte autora para, no mesmo prazo, se for o caso, juntar uma guia complementar de diligência de indenização de transporte do oficial de justiça necessária à expedição de novo mandado.

Processo 0824005-16.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco RCI Brasil S/A - Ré: Gislaine da Silva Santos
ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)
Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de Oficial de Justiça de f. 72.

Processo 0824064-67.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)
Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 40. ********** Intimando a parte autora para, no mesmo prazo, se for o caso, juntar as guias de diligência de indenização de transporte do oficial de justiça necessárias à expedição de novo mandado.

Processo 0824909-70.2017.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Márcio Ferreira Yule
ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)
Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das certidões dos oficiais de justiça de f. 96/97. * * * * * * * * * * Intimando a parte autora para, no mesmo prazo, se for o caso, juntar as guias de diligência de indenização de transporte do oficial de justiça, sob a identificação de Atos do Oficial de Justiça - Justiça Paga, necessárias à expedição de novo mandado.

Processo 0825668-63.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 63. ********** Intimando a parte autora para, no mesmo prazo, se for o caso, juntar as guias de diligência de indenização de transporte do oficial de justiça necessárias à expedição de novo mandado.

Processo 0826129-35.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)
Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 51. ********** Intimando a parte autora para, no mesmo prazo, se for o caso, juntar uma guia complementar de diligência de indenização de transporte do oficial de justiça necessária à expedição de novo mandado.

Processo 0826956-17.2017.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. - Réu: JL Locação de Máquinas Eireli - ME
ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)
Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 140. * * * * * * * * * * Intimando a parte autora para, no mesmo prazo, se for o caso, juntar as guias de diligência de indenização de transporte do oficial de justiça, sob a identificação de Atos do Oficial de Justiça - Justiça Paga, necessárias à expedição de novo mandado.

Processo 0827979-61.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Honda S/A.
ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 91. * * * * * * * * * * Intimando a parte autora para, no mesmo prazo, se for o caso, juntar as guias de diligência de indenização de transporte do oficial de justiça, sob a identificação de Atos do Oficial de Justiça - Justiça Paga, necessárias à expedição de novo mandado.

Processo 0828306-69.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)
Sentença de f. 44: HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento e Antonia Iracema Celes de Souza e, via de consequência, julgo extinto o feito, por sentença sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Proceda o Cartório a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. Custas pelo requerente. Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0830735-09.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Ré: Candia e Braga Ltda.
ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)
Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de Oficial de Justiça de f. 42.

Processo 0831212-32.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Réu: Luciano Augusto Chagas
ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 55. * * * * * * * * * * Intimando a parte autora para, no mesmo prazo, se for o caso, juntar as guias de diligência de indenização de transporte do oficial de justiça, sob a identificação de Atos do Oficial de Justiça - Justiça Paga, necessárias à expedição de novo mandado.

Processo 0831630-67.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Libeni Francisco Pereira

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de Oficial de Justiça de f. 49.

Processo 0832748-83.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)

Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 265. ********** Intimando a parte autora para, no mesmo prazo, se for o caso, juntar as guias de diligência de indenização de transporte do oficial de justiça necessárias à expedição de novo mandado.

Processo 0834232-31.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 40. ********** Intimando a parte autora para, no mesmo prazo, se for o caso, juntar as guias de diligência de indenização de transporte do oficial de justiça necessárias à expedição de novo mandado.

Processo 0835806-89.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Nena Hortêncio Fialho

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Despacho de f. 27/28: I. Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 334, caput, do CPC, e atentando-se quanto ao intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre uma audiência e outra (CPC, art. 334, § 12, e Provimento-CSM nº. 359/2016, art. 4.º). II. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência acima designada, ressalvando-se-lhe, ainda, acerca da fluência do prazo para oferecer contestação, na forma do art. 335 do CPC. Determina-se, ainda, a exibição do contrato em questão pelo requerido, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte requerente pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 400, inciso I). III. Advirtam-se ambas as partes que: a) não tendo interesse na autocomposição, deverão assim o manifestar, por petição, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data da audiência (CPC, art. 334, § 5.º); b) o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, § 8.º); e c) poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, devendo estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, art. 334, §§ 9.º e 10). IV. Defere-se os benefícios da Justiça Gratuita à parte requerente. ********** Expediente: Intimando as partes acerca da audiência de conciliação - Art. 334 CPC/2015 - designada para o dia 01/06/2020 Hora 17:00, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, SALA CEJUSC 1.

Processo 0836500-92.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Volkswagen S/A

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f.95. ********** Intimando a parte autora para, no mesmo prazo, se for o caso, juntar uma guia de diligência de indenização de transporte do oficial de justiça necessária à expedição de novo mandado.

Processo 0837038-10.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Ivo Adelcin da Silva - Exectda: Banco BMG SA

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)

ADV: TAYANA BACHA MEDINA (OAB 18562/MS)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

Despacho de fl. 428/429: Primeiramente, proceda-se, em favor da parte exequente, o levantamento da quantia depositada às f. 405-413, na forma requerida às f. 425-426. Após: 1. Intime-se a parte executada, na forma do artigo 513, § 2.º, do CPC, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pela parte exequente às f. 425-426, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 523). Em havendo penhora, proceda o Cartório à abertura de subconta vinculada ao feito, certificando-se nos autos. 2. Decorrido o prazo sem prova do pagamento, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 10 dias, memória de cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art.523, § 1.º) 2.1. Decorrido o prazo para oposição de impugnação ao cumprimento de sentença (15 dias contados a partir do decurso do prazo para pagamento CPC, art. 525), certifique-se desde logo, sem prejuízo do andamento da execução. 3. Atualizado o cálculo, havendo requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. 4. Em eventual inércia do credor, arquivem-se. 5. Intime(m)-se.

Processo 0838129-04.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Honda S/A.

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f.87.

Processo 0838241-70.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Volkswagen S/A

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 91. ********** Intimando a parte autora para, no mesmo prazo, se for o caso, juntar as guias de diligência de indenização de transporte do oficial de justiça necessárias à expedição de novo mandado.

Processo 0838679-62.2019.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Expediente: Intimando a parte autora para promover o recolhimento da taxa judiciária, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0839648-14.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f.59. ********** Intimando a parte autora para, no mesmo prazo, se for o caso, juntar uma guia complementar de diligência de indenização de transporte do oficial de justiça necessária à expedição de novo mandado.

Processo 0840022-64.2017.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco GMAC S/A

ADV: BENITO CID CONDE NETO (OAB 40147/DF)

Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f.78. ********** Intimando a parte autora para, no mesmo prazo, se for o caso, juntar uma guia complementar de diligência de indenização de transporte do oficial de justiça necessária à expedição de novo mandado.

Processo 0844310-89.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 140055/SP)

Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 185. ********** Intimando a parte autora para, no mesmo prazo, se for o caso, juntar as guias de diligência de indenização de transporte do oficial de justiça necessárias à expedição de novo mandado.

1ª Vara do Tribunal do Júri

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0267/2019

Processo 0003994-33.2017.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Réu: JURANDIR BATISTA DE HOLANDA e outros

ADV: KÁTIA GOMES LEITE DA SILVA (OAB 82698/PR)

Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s) devidamente intimado(a)(s) do teor da decisão de fl.(s) 321.

Processo 0036680-15.2016.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Réu: Valdemir Almeida dos Anjos - Raffael Rodrigo da Silva Gauto

ADV: ALFIO LEÃO (OAB 14454/MS)

ADV: ALESSANDRO FARIAS ROSPIDE (OAB 16770/MS)

Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s) devidamente intimado(a)(s) do teor da decisão de fl.(s) 726.

Processo 0039990-24.2019.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Feminicídio

Réu: Felipe de Freitas Braga

ADV: WILSON CARLOS DE GODOY (OAB 4686/MS)

Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s) devidamente intimado(a)(s) do teor da decisão de fl.(s) 142-143.

2ª Vara do Tribunal do Júri

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

JUIZ(A) DE DIREITO ALUIZIO PEREIRA DOS SANTOS

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSIMEIRE LEITE FERREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0285/2019

Processo 0010179-53.2018.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Feminicídio

Réu: EVALDO DE SOUZA BONFIM

ADV: ALBERTO SIDNEY DE MELO SOUZA FILHO (OAB 13327/MS)

ADV: FELIPE AUGUSTO VENDRAMETTO PAES (OAB 15391/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: EVALDO DE SOUZA BONFIM, R$ 1.156,40

Processo 0013637-49.2016.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples

Réu: Wilson Roberto Morgado Correa

ADV: AMANDA FARIA (OAB 10424/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Wilson Roberto Morgado Correa, R$ 578,20

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
JUIZ(A) DE DIREITO ALUIZIO PEREIRA DOS SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOICE NEVES DA FONSECA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0286/2019

Processo 0013393-86.2017.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples
Réu: ANDERSON SOUZA GAMA
ADV: EDSON DE OLIVEIRA DIAS JÚNIOR (OAB 16337/MS)
Intimação do Dr. Edson de Oliveira Dias Junior para apresentar alegações finais no prazo legal.

Processo 0015937-13.2018.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Lesão Corporal
Réu: Vinicius Deniz Flores
ADV: ALESSANDRO FARIAS ROSPIDE (OAB 16770/MS)
Intimação do Dr. Alessandro Farias Rospide para dizer se tem novas provas a produzir e/ou se desejam aproveitar as provas já constantes dos autos.

Processo 0029732-67.2010.8.12.0001 (001.10.029732-4) - Ação Penal de Competência do Júri - Crime Tentado
Réu: Domingos de Lima
ADV: SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES (OAB 10481/MS)
Intimação da Dra. Solange Helena Terra Rodrigues, da sentença de fls. 600-601 dos autos, que segue transcrita parte final: "Posto isso, declarar-se extinta a punibilidade da conduta de DOMINGOS DE LIMA [brasileiro, nascido aos 27.5.62 natural de Jaguaribe-CE, filho de Maria Virgilina de Lima], com base no art. 89, §5º, da Lei 9099/95."

Processo 0040471-21.2018.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado
Réu: Diogo Guilherme da Silva Firmino e outro
ADV: PAULA TATIANE MONEZZI
Intimação da Dra. Paula Tatiane Monezi do despacho de f. 953, que segue transcrito: "Vistos etc. Na decisão de f. 947-8 este juízo manteve a DPE na defesa do acusado DIOGO conforme os fundamentos nela exarado. Contudo, diante do contexto exposto na aludida decisão entendi prudente consultar o acusado com urgência sobre a preferência por quem pretendia ser defendido em plenário. Em vista disso, o réu declarou que pretende a Advogada supracitada, f. 952. Dessa forma, como nos últimos atos a DPE vinha atuando e a Advogada não fora intimada do júri, impossível manter o julgamento marcado para o dia 21-11-2019, às 8h. Com efeito, retiro de pauta o julgamento popular de DIOGO GUILHERME DA SILVA FIRMINO que será remarcado em data futura conforme disponibilidade de pauta deste juízo. Intimem-se o MPE, o Defensor Público de f. 944, e o Magistrado que foi designado para presidir o aludido júri. Por fim, mantenho o despacho de f. 947-8 que indeferiu a degravação. Às providências necessárias. Campo Grande, 19 de novembro de 2019. Aluizio Pereira dos Santos, Juiz de Direito

Processo 0838191-10.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0044937-24.2019.8.12.0001) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Homicídio Simples
Reqte: Cecílio Cespede da Silva
ADV: ALESSANDRO FARIAS ROSPIDE (OAB 16770/MS)
Intimação do Dr. Alessandro Farias Rospide da decisão de fls. 64-69, que segue transcrita parte final: "Posto isso e com o parecer, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal, indefiro o Pedido de Revogação da Prisão Preventiva formulado por CECÍLIO CESPEDE DA SILVA, com o fim de garantir a ordem pública e assegurar a aplicação da lei penal. Intimem-se. Às providências necessárias. Campo Grande, 20 de novembro de 2019. Aluizio Pereira dos Santos, Juiz de Direito

Vara da Infância da Adolescência e do Idoso

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E DO IDOSO
JUIZ(A) DE DIREITO KATY BRAUN DO PRADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLOS AUGUSTO ROCHA ALVIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0616/2019

Processo 0908958-78.2016.8.12.0001 - Apuração de Irregularidades em Entidades de Atendimento - Multas e demais Sanções
Réu: Maurício Cézar Lagoa e outros
ADV: ELOI OLIVEIRA DA SILVA (OAB 7395/MS)
Itimação das partes do retorno dos autos do segundo grau

Vara da Infância e da Adolescência

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0398/2019

Processo 0002346-47.2019.8.12.0001 - Execução de Medidas Sócio-Educativas - Internação sem atividades externas
Repdo: M.F.M.A.
ADV: CRISTIANO ALVES PEREIRA (OAB 23065/MS)
Intimação do causídico do socioeducando, para que manifeste acerca da decisão proferida às f. 102/103:"para que esclareça se ainda patrocina os interesse do socioeducando".

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA
JUIZ(A) DE DIREITO MAURO NERING KARLOH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEONIR GOMES DOS REIS REZENDE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0399/2019

Processo 0018667-60.2019.8.12.0001 - Execução de Medidas Sócio-Educativas - Homicídio Simples
Autor: M.P.E. - Repda: E.O.C.
ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELLO
ADV: CRISTIAN ALEIXO LENCINA (OAB 24053/MS)

Intimação do advogado da adolescente E. O. C., quanto ao teor da parte final da r. decisão de laudas 145/147: "Posto isso, DEFIRO o pedido formulado, para substituir/progredir a medida socioeducativa imposta à adolescente E. O. C. para a medida de LIBERDADE ASSISTIDA, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses. Assim: (i) Expeça-se mandado de desinternação e providencie-se a entrega da adolescente a seus responsáveis, mediante termo de entrega; (ii) Intime-se a adolescente, para que se apresente no prazo de 05 (cinco) junto ao CREAS da Comarca de Ponta Porã (MS); (iii) Remeta-se, quando comunicada a desinternação, a presente guia à Vara da Infância e Adolescência da Comarca de Ponta Porã (MS); (iv) Anote-se o necessário no Cadastro de Adolescentes em conflito com a Lei (CNACL). (v) Solicite-se a serventia doravante competente, para que proceda a alteração de localidade de trâmite da presente guia junto ao CNACL do CNJ. Intimem-se. Às providências."

1ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1050/2019

Processo 0000593-89.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato

Réu: Júlio César Barbosa Carvalho
ADV: MAURO SANDRES MELO (OAB 15013/MS)

Fica a defesa intimada acerca da decisão de f. 347/348 que designou audiência de suspensão condicional do processo para 05/12/2019, às 16:45.

Processo 0026412-62.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsificação / Corrupção / Adulteração / Alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais

Ré: Grazieli Cordoba de Lima - Josemar Cardoso Pierre
ADV: ERIKO SILVA SANTOS (OAB 12525/MS)

Fica a defesa intimada acerca da sentença de f. 340/358: "III - DISPOSITIVO Isto Posto e mais o que dos autos consta, é a presente para julgar parcialmente procedente a pretensão acusatória estatal, para o fito de: i) desclassificar a conduta delitiva do artigo 273, § 1.º-B, V, do Código Penal para a prevista no artigo 33, § 4.º, da Lei 11.343/06 e absolver "impropriamente" o corréu JOSEMAR CARDOSO PIERRE, já qualificado nos autos, desse fato delitivo (1.º fato criminoso), em decorrência de sua inimputabilidade, o que faço com supedâneo no artigo 386, VI, do Código de Processo Penal c/c 26, caput, do Código Penal; ii) absolver a corré GRAZIELI CORDOBA DE LIMA, já qualificada, desse mesmo fato delitivo, nos termos do artigo 386, V, do CPP, por não haver prova de que ela concorreu para o crime, e iii) absolver os corréus JOSEMAR CARDOSO PIERRE e GRAZIELI CORDOBA DE LIMA da imputação do crime do artigo 273, § 1.º-B, V, do Código Penal (2.º fato delitivo), em razão da atipicidade da conduta (art. 386, I, do CPP c/c 17 do Código Penal) e por não existir prova suficiente para a condenação (art. 386, VII, do CPP). Em face da inimputabilidade do corréu Josemar e pelo fato do crime que lhe foi imputado ser punido com reclusão, nos termos dos artigos 97 e seguintes do Código Penal, a regra seria aplicar-lhe internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou, em sua falta, em outro estabelecimento adequado, contudo, em razão do corréu já estar realizando tratamento médico ambulatorial em meio aberto, conforme indicam os documentos de fls. 319-324, pela prioridade que se deve dar a tratamento de saúde que não afaste o enfermo do convívio social, por ser a internação, nos termos dos artigos 4.º e 6.º da Lei 10.216/01, medida excepcional e por ter sido o réu absolvido impropriamente de prática delitiva não hedionda, aplico-lhe, excepcionalmente, tratamento ambulatorial. Nesse sentido, destaco a lição de Paulo Queiroz: Excepcionalidade da medida de segurança detentiva (internação). Exatamente por isso, a internação só poderá acontecer quando for absolutamente necessária, isto é, quando o tratamento ambulatorial não for comprovadamente o mais adequado. É que, de acordo com lei, a internação só é indicada quando os recursos ex-hospitalares se mostrarem insuficientes, devendo ser priorizados os meios de tratamento menos invasivos possíveis (art. 4° e 2°, parágrafo único, VIII). Portanto, independentemente da gravidade da infração penal cometida, preferir-se-á o tratamento menos lesivo à liberdade do paciente, razão pela qual, independentemente da pena cominada (se reclusão ou detenção), o tratamento ambulatorial (extra-hospitalar) passa a ser a regra, e a internação, a exceção, apesar de o Código Penal dispor em sentido diverso2. É vedada ainda a internação de pacientes em instituições com características asilares (art. 4°, §3°)". No mesmo sentido, colaciono os seguintes acórdãos do Eg. TJMS, verbis: APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - ESTELIONATO (ARTIGO 171, CAPUT, DO CP) - SENTENÇA DE ABSOLVIÇÃO IMPRÓPRIA - PRETENDIDA A ABSOLVIÇÃO PRÓPRIA - NÃO CABIMENTO - AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS - CONJUNTO PROBATÓRIO SEGURO - PLEITO DE SUBSTITUIÇÃO DA MEDIDA DE SEGURANÇA DE INTERNAÇÃO POR TRATAMENTO AMBULATORIAL - POSSIBILIDADE - MEDIDA TERAPÊUTICA MAIS ADEQUADA AO CASO CONCRETO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (...). II Como regra, o critério de escolha da medida de segurança repousa sobre a qualidade da pena aplicada à infração penal, de tal forma que, na hipótese de reclusão será adequada a internação e em caso de detenção será possível a imposição do tratamento ambulatorial (artigo 97 do CP). Contudo, "o critério não é inflexível. Mesmo acontecido um delito apenado com reclusão, o juiz poderá, excepcionalmente, à luz do princípio da proporcionalidade, sujeitar o inimputável a tratamento ambulatorial, desde que constate, indene de dúvidas, a desnecessidade da internação para o fim de cura da periculosidade." (STJ; HC 469.039/SP, julgado em 03/12/2018). Na hipótese em questão, observa-se que a apelante cumpre medida de tratamento ambulatorial por outro fato cometido na mesma época e, nos respectivos autos originários, há laudo técnico, confeccionado por médico psiquiatra, indicando que a patologia desta está em remissão e sob controle com o tratamento ambulatorial que tem sido realizado, não sendo indicado o isolamento do meio social, revelando-se inapropriado, portanto, neste momento (mais de 8 anos após os fatos), submetê-la à medida de internação. III Em parte com o parecer, recurso parcialmente provido, apenas para substituir a medida de segurança de internação por tratamento ambulatorial. (TJMS. Apelação Criminal n. 0022556-95.2014.8.12.0001, Campo Grande, 3ª Câmara Criminal, Relator (a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz, j: 19/07/2019, p: 23/07/2019). APELAÇÃO CRIMINAL - APROPRIAÇÃO INDÉBITA - ABSOLVIÇÃO IMPRÓPRIA - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - NÃO ACOLHIDO - PLEITO DE SUBSTITUIÇÃO DA MEDIDA DE SEGURANÇA DE INTERNAÇÃO POR TRATAMENTO AMBULATORIAL - CABIMENTO. ART. 97. MITIGAÇÃO. ADEQUAÇÃO DA MEDIDA À PERICULOSIDADE DO AGENTE. RECURSO PROVIDO EM PARTE. Se as provas dos autos atribuem com clareza a ré a autoria do crime de apropriação indébita, não há falar em absolvição por falta de provas. O Superior Tribunal de Justiça entende que o artigo 97, do Código Penal não deve ser aplicado de forma isolada, cabível, portanto, a submissão do inimputável a tratamento ambulatorial, ainda que o crime não seja punível com detenção. (TJMS. Apelação Criminal n. 0074815-43.2009.8.12.0001, Campo Grande, 1ª Câmara Criminal, Relator (a): Des. Paschoal Carmello Leandro, j: 16/08/2018, p: 17/08/2018). A medida de segurança será por tempo indeterminado, contudo não superior a 30 (trinta) anos (conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal), sob pena de configuração de prisão perpétua, pena esta

vedada pela Constituição da República (art. 5.º, XLVII, b), devendo sua periculosidade ser avaliada, pela primeira vez, 1 (um) ano após ele dar início ao cumprimento da medida ou a critério do douto juízo da 2.ª Vara de Execuções Penais. IV) DEMAIS COMINAÇÕES Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, vez que respondeu ao processo em liberdade e, também, por não vislumbrar fundamentos para decretação de sua prisão preventiva. Em face da absolvição da corré Graziele e da absolvição imprópria do corréu Josemar, bem como pelo tempo decorrido, revogo as medidas cautelares que lhe foram impostas às fls. 112/114. Isento-os do pagamento das custas e despesas do processo, em razão da absolvição e da condição financeira do corréu Josemar. Não há que se aplicar, in casu, o disposto do art. 387, § 2.º, do CPP, em razão de não ter sido estabelecido ao corréu regime prisional. Deixo de estabelecer valor mínimo de indenização devido pelo corréu à ofendida, pois não houve pedido expresso neste sentido nem houve prova de que ela tenha sofrido prejuízo. Desde já, em observância ao contido no artigo 201, § 2.º do Código de Processo Penal, comunique-se à ofendida a respeito da presente sentença, via postal, no endereço indicado nos autos. Determino a destruição dos medicamentos apreendidos às fls. 86, porquanto, segundo consta do laudo pericial de fls. 73/85, estão fora do prazo de validade, e do celular apreendido às fls. 99, este por ter sido usado para comercializar medicamento/droga. Com o trânsito em julgado, determino: a) a expedição da guia de medida de segurança e sua remessa ao juízo da 2.ª Vara de Execuções Penais desta Capital; e b) a comunicação da presente absolvição imprópria ao II/MS e ao II/PF; Após cumpridas todas as determinações, inclusive as anotações do histórico de partes, arquivem-se, com os lançamentos e comunicações de praxe. Às providências. P.R.I.Cumpra-se."

Processo 0036040-12.2016.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: Iorgue Alex Thomasi

ADV: GILDÁSIO GOMES DE ALMEIDA (OAB 7200/MS)

ADV: JACQUELINE MICHELE DE ALMEIDA (OAB 18348/MS)

Fica a defesa intimada acerca da decisão de f. 165/169: "Desta forma, defiro o requerimento ministerial de fls 157/161, e designo audiência para antecipação de prova das testemunhas policiais arroladas à fl. 3, para o dia 27/01/2020, às 13:30 horas, nos termos do art. 3° do CPP c/c art. 381, I do CPC/15."

Processo 0036968-89.2018.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Luis Paulo Santos e outro

ADV: SÍLVIO CANTERO

Fica a defesa intimada acerca da sentença de f. 419/443.

Processo 0037091-53.2019.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: VANDERLEI COSTA PEREIRA

ADV: PROCURADORIA DE ENTIDADE PÚBLICA DA FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL - FUNSAU (OAB 333333/MS)

ADV: CLÁUDIO FERNANDES DE ANDRADE NETO (OAB 21849/MS)

Fica a defesa intimada acerca da decisão de f. 124/125, que designou AIJ para o dia 23/01/2020, às 15:40.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO ROBERTO FERREIRA FILHO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANE SMOLEK OLAH

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1051/2019

Processo 0024825-34.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0835127-89.2019.8.12.0001) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Ré: MAYARA ÚRSULA FAZAN DE MOURA

ADV: THIAGO GOMES FARIAS (OAB 22059/MS)

Intimação da defesa acerca da audiência designada para o dia 05/12/2019, às 17:05 horas.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO ROBERTO FERREIRA FILHO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANE SMOLEK OLAH

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1052/2019

Processo 0838624-14.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0008570-29.2019.8.12.0800) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Reqte: Carlos Vitor Almeida Santana

ADV: RONAN GARCIA DA SILVEIRA FILHO (OAB 10317/MS)

ADV: JOSÉ NELSON DE CARVALHO LOPES (OAB 7564A/MS)

Intimação acerca da decisão de fls. 52/56, cuja parte final segue: "Isto Posto, e mais do que consta dos autos consta, indefiro o requerimento de revogação da prisão preventiva formulado por CARLOS VÍTOR ALMEIDA SANTANA, já qualificado nos autos, o que faço com fundamento nos artigos 312 e 313 do CPP, vez que, in casu, a substituição de sua prisão por outras medidas cautelares previstas no artigo 319 do CPP é inadequada e insuficiente para garantir a ordem pública. Junte-se cópia desta decisão ao autos de ação penal, com posterior arquivamento destes, com os lançamentos e comunicações de praxe. Intimem-se. Cumpra-se."

2ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0938/2019

Processo 0009864-88.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Apropriação indébita

Réu: LIWTON FERREIRA DA SILVA e outro

ADV: JEFFERSON NASCIMENTO BEZERRA (OAB 22169/MS)

Intima-se o(a) patrono(a) do(a) acusado(a) para apresentar resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0017822-28.2019.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: MAURO LUIZ GOMES ARÉVALO e outros
ADV: LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA DEBORTOLI (OAB 14038/MS)
ADV: WALMIR DEBORTOLI (OAB 4941A/MS)
Fica o advogado intimado a apresentar alegações finais.
Processo 0022529-44.2016.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato
Réu: Márcio José de Lima
ADV: CÉLIO DE SOUZA ROSA
Por necessidade de readequação de pauta redesigno a audiência marcada nestes autos (Despacho às fls. 334-335) para o dia 03 de dezembro de 2019, às 13:00 horas. Intimem-se as partes, o acusado e as testemunhas, requisitando-se e expedindo-se Precatória acaso necessário. Atente-se a Serventia Cartorária à intimação da testemunha Tânia Regina Alves de Sousa no endereço informado pelo órgão ministerial (fl. 364). Por fim, solicite-se a Serventia a devolução dos mandados e precatórias que já tiverem sido expedidos.
Processo 0024879-97.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado
Réu: FELIPE FERREIRA DA SILVA e outro
ADV: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)
ADV: ORLANDO ARTHUR FILHO (OAB 5697/MS)
Fica o advogado intimado: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia, para o fim de CONDENAR Felipe Ferreira da Silva pela prática do crime tipificado no art. 157, § 2º, II, do Código Penal e ABSOLVER Wesley Gonçalves pela prática do crime tipificado no art. 157, § 2º, II, do Código Penal, com fundamento no art. 386, VI, do Código de Processo Penal.
Processo 0027591-94.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação
Autor: Ministério Público Estadual - Ré: LUANA ARAÚJO DE ALMEIDA
ADV: JANAÍNA FARIA RAMOS CANDIA SCAFFA (OAB 23772/MS)
ADV: CRISTIANE MARIA DA ROCHA AZEVEDO (OAB 23664/MS)
Fica o advogado intimado:Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na denúncia, para o fim de CONDENAR Luana Araújo de Almeida pela prática do crime tipificado no art. 180 do Código Penal.
Processo 0028841-02.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsidade ideológica
Réu: Alessandro Leite de Matos
ADV: AMILTON FERREIRA DE ALMEIDA
Fica o advogado intimado a presentar alegações finais.
Processo 0042195-65.2015.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado
Réu: Daniel Trindade Ortega - Edilson Garcia de Souza
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
ADV: WESLLEY FERNANDES PEREIRA (OAB 21834/MS)
ADV: JUSCINEIA SEREM RODRIGUES (OAB 18624/MS)
ADV: PERICLES DUARTE GONÇALVES (OAB 18282/MS)
Intima-se o(a) patrono(a) do acusado da sentença de fls. 288/301, para querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, recorrer: “Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na denúncia, para o fim de CONDENAR Daniel Trindade Ortega pela prática do crime tipificado no art. 168, § 1º, III, do Código Penal e Edilson Garcia de Souza pela prática do crime tipificado no art. 180, § 1º, do Código Penal.
Processo 0047684-49.2016.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação
Réu: Marcos Aurelio da Rosa dos Santos e outros
ADV: GUILHERME BACHIM MIGLIORINI
ADV: JULIO VANTH MORINIGO CHAVES RIBEIRO (OAB 19552/MS)
ADV: MÁRIO SÉRGIO D’ AVILA (OAB 3835/MS)
ADV: WALTER FERREIRA (OAB 1310A/MS)
ADV: CLAUDEONOR CHAVES RIBEIRO (OAB 6632/MS)
ADV: NILTON ALVES FERRAZ (OAB 4017/MS)
ADV: LUÍS ÂNGELO SCUARCIALUPI (OAB 13361/MS)
Fica o advogado intimado: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia, para o fim de CONDENAR Marcos Aurelio da Rosa dos Santos pela prática do crime tipificado no art. 180, § 1º, do Código Penal, e ABSOLVER Claudemir José de Souza e Paulo César de Souza pela prática do crime tipificado no art. 180, § 1º, do Código Penal, com fundamento no art. 386, II e VII, do Código de Processo Penal, respectivamente.

3ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0717/2019
Processo 0012950-43.2014.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato
Autor: Ministério Público Estadual - Ré: GIOVANA APARECIDA RIBEIRO GARNES
ADV: PAULO ROBERTO MASSETTI (OAB 5830/MS)
ADV: ANTÔNIO PIONTI (OAB 3688B/MS)
ADV: IACITA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR PIONTI (OAB 5288/MS)
Intimação do réu, na pessoa de seu advogado para, em cinco dias, apresentar alegações finais, na forma de memoriais.
Processo 0018436-09.2014.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Uso de documento falso
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Adriano da Costa Silva
ADV: JAKSON GOMES YAMASHITA
Intimação da defesa para, em cinco dias, apresentar alegações finais, na forma de memorias.
Processo 0021506-29.2017.8.12.0001 (processo principal 0839205-34.2016.8.12.0001) - Exceção de Incompetência de Juízo - Crimes de Organização Criminosa
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: João Alberto Krampe Amorim dos Santos
ADV: ALBERTO ZACHARIAS TORON (OAB 65371/SP)

Despacho de fls. 444: "O MPE-GAECO apresentou recurso em sentido estrito contra a decisão proferida à f. 418-426, sendo determinada a formação de instrumento (f. 436). Com efeito, o instrumento fora autuado sob o n. 0023060-28.2019.8.12.0001 e fora remetido ao Tribunal de Justiça, para julgamento. Assim, não há outras providências a serem adotadas neste procedimento. Arquive-se.".

Processo 0838002-32.2019.8.12.0001 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Reqte: Daniel Barbosa Galeano

ADV: AFONSO NÓBREGA (OAB 5217/MS)

ADV: VALDA MARIA GARCIA ALVES NÓBREGA (OAB 17380/MS)

ADV: GILSON APARECIDO DA SILVA ARAKAKI (OAB 18713/MS)

ADV: RENAN GOMES E SILVA NOBREGA (OAB 24604/MS)

Decisão de fls. 322/328: " [...] Destarte, mantendo-se presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva, indefiro o pedido de sua revogação.".

Processo 0838274-26.2019.8.12.0001 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Crimes de Trânsito

Reqte: Ezequias Martins dos Santos

ADV: PAULO ALBERTO DORETO (OAB 20192/MS)

Decisão de fls. 90/93: " [...]Destarte, mantendo-se presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva, indefiro o pedido de sua revogação.".

4ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1256/2019

Processo 0001704-74.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Ré: Marilia Freitas Teixeira - Maicon Cézar dos Santos Donegas - Wellington Silveira Flores - Jaqueline Paixão de Almeida - Thiago Paixão de Almeida e outros

ADV: FÁBIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)

ADV: LEANDRO JOSÉ DE ARRUDA FLÁVIO (OAB 20805/MS)

ADV: MARCELO RAMOS CALADO (OAB 15402/MS)

ADV: FÁBIO DE MATOS MORAES (OAB 12917/MS)

Fica a defesa da acusada Marilia Freitas Teixeira intimada para que, em 05 dias informe o endereço atualizado da testemunha Rony Rosa de Oliveira.

Processo 0009483-11.2019.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Indiciado: GUSTAVO ALVES DOS REIS

ADV: CÉSAR HENRIQUE BARROS (OAB 24223/MS)

A análise do auto de prisão em flagrante delito revela que o(a)(s) autuado(a)(s) foi(ram) preso(a)(s) em situação de flagrância, bem como que na elaboração da peça foram obedecidos os requisitos formais previstos no art. 304 do Código de Processo Penal. Ademais, consta dos autos que foi realizada audiência de custódia, nos termos do Provimento n. 352/2015 TJMS, tendo o juiz presidente do ato convertido a prisão em flagrante em prisão preventiva (f. XX), logo, nada a deliberar. Cientifique-se os Órgãos do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública atuantes perante este juízo ou advogado de Defesa. Oportunamente, acaso instaurada ação penal, apense-se os presentes autos àquela, bem como traslade-se cópia da decisão que converteu a prisão em flagrante em preventiva. Outrossim, tendo em vista que a petição de fls. 43/48 trata-se de pedido de revogação da decisão que decretou a prisão preventiva do acusado, deixo de conhecê-lo, posto que tal pleito configura incidente processual e sua protocolização nos autos da ação penal dificulta a celeridade e causa tumulto processual. Assim, determino a correta protocolização pela parte, nos termos do parágrafo único do art. 8º do Provimento n. 70/2012. Oportunamente, arquive-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0009496-10.2019.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: RAFAEL GRANDINE SALLES

ADV: ABDALLA MAKSOUD NETO (OAB 8564/MS)

ADV: CLÁUDIO MARTINS (OAB 18452/MS)

A análise do auto de prisão em flagrante delito revela que o(a)(s) autuado(a)(s) foi(ram) preso(a)(s) em situação de flagrância, bem como que na elaboração da peça foram obedecidos os requisitos formais previstos no art. 304 do Código de Processo Penal. Ademais, consta dos autos que foi realizada audiência de custódia, nos termos do Provimento n. 352/2015 TJMS, tendo o juiz presidente do ato convertido a prisão em flagrante em prisão preventiva (f. 46/47), logo, nada a deliberar. Cientifique-se os Órgãos do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública atuantes perante este juízo ou advogado de Defesa. Oportunamente, acaso instaurada ação penal, apense-se os presentes autos àquela, bem como traslade-se cópia da decisão que converteu a prisão em flagrante em preventiva. Após, arquive-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0011972-61.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: B.F.S.B.

ADV: BRUNO EDSON GARCIA BORGES (OAB 17375/MS)

ADV: HONORIO SUGUITA (OAB 4898/MS)

ADV: RENE SIUFI (OAB 786/MS)

Fica a defesa do réu intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar suas alegações finais.

Processo 0030140-43.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Organização Criminosa

Réu: MILTON PEREIRA FONSECA - RAFAEL SIMPLICIO BARROS - WAGNER FAUSTINO DE SOUZA

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: ALFIO LEÃO (OAB 14454/MS)

ADV: ALINE SILVA COELHO (OAB 13365/MS)

ADV: DIEGO AUGUSTO GRANZOTTO DE PINHO (OAB 12100/MS)

Vistos, Tendo em vista que a petição de fls. 204/2013 trata-se de pedido de revogação da decisão que decretou a prisão preventiva do acusado, deixo de conhecê-lo, posto que tal pleito configura incidente processual e sua protocolização nos autos da ação penal dificulta a celeridade e causa tumulto processual. Assim, determino a correta protocolização pela parte, nos termos do parágrafo único do art. 8º do Provimento n. 70/2012. No mais, aguarde-se a audiência designada nos autos. Intime-se. Cumpra-se. Campo Grande, data do sistema. (assinado digitalmente) May Melke Amaral Penteado Siravegna Juíza de Direito

Processo 0035805-45.2016.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Tiago George Franca - Valdeci de Jesus Araujo

ADV: ANA ROSA GARCIA MACENA VARGAS (OAB 5198/MS)

Fica a defesa dos réus intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar suas alegações finais.

Processo 0037129-02.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato

Ré: BEATRIZ TAGARRO DA SILVA - JOSÉ PAULA DA SILVA - TALISSON BATISTA DA SILVA - FALKNER JESUS DE OLIVEIRA JÚNIOR

ADV: MOZANEI GARCIA FURRER (OAB 10677/MS)

ADV: ANA PAULA DE ALMEIDA CHAVES

Vistos, Homologo o pedido de desistência ministerial em relação à oitiva da testemunha Frank Candia Ferreira (f. 528). Entretanto, considerando que se trata de testemunha comum, intime-se os acusados para que informem o endereço atualizado da referida testemunha para intimação. Outrossim, no que tange à manifestação de f. 529, a teor do disposto no art. 5º, § 3º, do EOAB, o advogado somente poderá renunciar ao mandato fazendo prova de que cientificou o mandante, a fim de que este nomeie substituto. Como o mandato é um contrato celebrado entre mandante e mandatário, cujo cumprimento diz respeito a ambos, não cabe ao judiciário tomar providência que pertine ao próprio contratante. Posto isso, intime-se o advogado subscritor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove o cumprimento do disposto no art. 5º, § 3º, do EOAB, sendo que até tal comprovação a renúncia é despida de valor jurídico, sendo válidas as intimações a si dirigidas. Após, torne-se os autos conclusos para deliberação Intime-se. Cumpra-se. Campo Grande MS, data do sistema. (assinado digitalmente) May Melke Amaral Penteado Siravegna Juíza de Direito

Processo 0048114-30.2018.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: VALTER NATALINO MACHADO DE SOUSA e outro

ADV: CARLOS FRAZÃO PINTO (OAB 23902/MS)

ADV: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO

Vistos, Estando presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação interposto pela defesa do(a)(s) acusado(a)(s) (fl. 439). Intime-se o(a)(s) apelante(a)(s) para apresentar as razões recursais, no prazo legal (art. 600 do Código de Processo Penal). Após, intime-se o(a)(s) apelado(a)(s) para apresentar contrarrazões. Cumpridas tais formalidades, remeta-se os autos ao E. TJ/MS para julgamento do apelo, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Campo Grande MS, data do sistema. (assinado digitalmente) May Melke Amaral Penteado Siravegna Juíza de Direito

Processo 0053366-92.2010.8.12.0001 (001.10.053366-4) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato

Réu: Fabricio Marques Salomoni - Rodrigo Marques Salomoni

ADV: PAULO ROBERTO DA SILVA MASSETI (OAB 15196/MS)

ADV: PAULO ROBERTO MASSETTI (OAB 5830/MS)

Vistos, Estando presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação interposto pelo Ministério Público (fls. 1047/1066). Como o apelante já apresentou as devisas razões, intime-se os apelados para apresentar contrarrazões. Cumpridas tais formalidades, remetam-se os autos ao E. TJ/MS para julgamento do apelo, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Campo Grande MS, Data do Sistema. (assinado digitalmente) May Melke Amaral Penteado Siravegna Juíza de Direito

Processo 0834866-27.2019.8.12.0001 - Mandado de Segurança Criminal - Liberação de Veículo Apreendido

Imptte: Marcia Almeida de Moraes

ADV: CAUÊ GILBERTHY ARRUDA DE SIQUEIRA (OAB 22906/MS)

Publicação da decisão judicial de fls. 265-266: "(...) Diante do exposto, DENEGO a segurança pleiteada pela impetrante Márcia Almeida de Moraes, decretando, por conseguinte, extinto o feito com julgamento de mérito, por analogia aos termos do art. 485, I, do CPC. Intimem-se. Arquive-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO MAY MELKE AMARAL PENTEADO SIRAVEGNA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RODRIGO KLESZCZ RANGHETTI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1257/2019

Processo 0039091-26.2019.8.12.0001 (processo principal 0024131-65.2019.8.12.0001) - Insanidade Mental do Acusado - Furto Qualificado

Reqte: OSVALDO RATEIRO JÚNIOR

ADV: MARIO AUGUSTO GARCIA AZUAGA

Fica o advogado intimado da perícia de insanidade mental do acusado, designada para o dia 29/11/2019 às 08 horas, nas dependências do EPJFC.

5ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO WALDIR PEIXOTO BARBOSA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FELIPE NERI HORWATH ALMEIDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0953/2019

Processo 0015487-12.2014.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Peculato

Réu: Marcio Willians Ferri

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

ADV: CARLOS GUSTAVO VIEIRA DE MELLO (OAB 12804/MS)

Fica a defesa intimada para apresentar alegações finais no prazo de 5 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO WALDIR PEIXOTO BARBOSA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FELIPE NERI HORWATH ALMEIDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0959/2019
Processo 0006302-17.2019.8.12.0019 - Inquérito Policial - Roubo Majorado
Indiciado: Gustavo Matoso Medina - Mayckon Vinicius Diniz Brites
ADV: THIAGO PAULINO CRISPIM BAIOCCHI (OAB 28286/GO)
Recebo a denúncia formulada pelo Ministério Público Estadual de f.1-5, porquanto preenchidos os requisitos legais (Art. 41 do CPP) e por não vislumbrar hipótese para sua rejeição liminar (indícios de autoria e materialidade) havendo, desta forma, justa causa para a sua regular tramitação. Cite-se os réus pessoalmente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta à acusação, por escrito, por intermédio de seu defensor, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação. Cientifique-se o denunciado que, em caso de impossibilidade financeira para contratar advogado, será nomeado Defensoria Pública, para pomover sua defesa. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, nomeio desde já, a Defensora Pública, em exercício nesta vara, para responder à acusação, no prazo de 10 (dez) dias (CPP, Art. 396-A, § 2º). Defiro os requerimentos formulados pelo MP (f. 139-141). Às comunicações de praxe. Evolua a classe para ação penal e inicie os lançamentos do histórico de partes. Junte-se os antecedentes criminais. Após, a apresentação de resposta, retornem-me conclusos. Quanto ao Pedido de Revogação da Prisão Preventiva f.6-11: O indeferimento do requerimento de revogação da prisão preventiva é medida que se impõe.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO WALDIR PEIXOTO BARBOSA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FELIPE NERI HORWATH ALMEIDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0960/2019
Processo 0048203-24.2016.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto
Indiciado: WELLIGTON BARBERO BIAVA
ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)
Fica a defesa intimada do teor do despacho de f. 273: “Não vislumbro, na resposta apresentada às f. 183/204, nenhuma das hipóteses previstas nos incisos do art. 397 do Código de Processo Penal, de sorte que não se cogita de absolvição sumária. Diante da proposta de suspensão condicional do processo ofertada pelo Ministério Público, designo audiência exclusivamente para esta finalidade para o dia 26 de março de 2020, às 16:10h.”

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO WALDIR PEIXOTO BARBOSA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FELIPE NERI HORWATH ALMEIDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0957/2019
Processo 0030391-95.2018.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Indiciado: Gustavo Roman e outro
ADV: GASPAR PACHECO DOS SANTOS LIMA (OAB 18598/MS)
ADV: LUCAS MOURA DE SOUZA AUTO (OAB 21977/MS)
ADV: ENIR PEREIRA BARBOSA DA SILVA FRANCO (OAB 23409/MS)
Fica a defesa intimada da decisão de fls. 380: I- Defiro o pedido de f. 349/350, com o que concordou o Parquet. Considerando que demonstrada a propriedade do bem conforme documentos de fls. 353-354 e não havendo decretação de seu perdimento na sentença de fls. 315-325, oficie-se à autoridade policial autorizando a restituição do aparelho celular apreendido à fl.59 à requerente Alexandra Tomasine Esquivel. II Ante a juntada de ofício de f. 366/372, comunique-se 2ª Vara de execução Penal.

6ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRCIO ALEXANDRE WUST
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FELIPE NERI HORWATH ALMEIDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1019/2019
Processo 0005393-29.2019.8.12.0001 - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Indiciado: Reginaldo Dantas Guerra Júnior - Fabiana Alfonso - Matheus Rocha Torquato - Fabrício Araújo Fagundes - Ércio José Araújo Balbino - Réu: Levi Ferreira da Silva
ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)
ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)
ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)
ADV: IASMIN DE SIQUEIRA COUTINHO (OAB 17472/MS)
ADV: ROSANA ESPÍNDOLA TOGNINI (OAB 16046/MS)
ADV: SERGIO DOS SANTOS FRANCO (OAB 21329/MS)
ADV: ANTONIO LAZARO DA SILVA (OAB 22384/MS)
ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)
Fica a Defesa dos réus intimada da sentença de fls. 896/814, para, querendo, recorrer no prazo legal.

7ª Vara Criminal de Competência Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA ESPECIAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0256/2019

Processo 0003278-34.2018.8.12.0045 - Carta Precatória Criminal - Oitiva
Réu: José Carlos Soriano
ADV: MARIANA PASQUALON LUCIANO (OAB 321482/SP)
ADV: JOÃO LUIZ BALDISERA FILHO (OAB 185902/SP)
ADV: ADRIANA PINHO ARAÚJO DE SOUZA (OAB 195630/SP)
ADV: GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES (OAB 213199/SP)

Vistos. Cumpra-se integralmente a finalidade da presente, providenciando-se as intimações e diligências necessárias. Para realização do ato deprecado, designo o dia 09 de março de 2020, às 15:20h.

Processo 0004237-20.2017.8.12.0019 - Carta Precatória Criminal - Intimação
Réu: Irenaldo Rodrigues dos Santos
ADV: LEONARDO CESAR LUIZ (OAB 145587/MG)

"Vistos. Tendo em vista o acúmulo de audiências designadas, inclusive várias para o mesmo dia e horário, e visando a readequação da pauta, mormente para realização das audiências com réu preso, redesigno a audiência anteriormente designada para o dia 04 de fevereiro de 2020, às 16:40h. Cumpra-se, providenciando-se as intimações e diligências necessárias."

Processo 0011044-42.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Abandono Intelectual
Ré: D.F.S.
ADV: RODRIGO SCHIMIDT CASEMIRO

Vistos. Entendo que não há que se falar, neste momento, em rejeição da denúncia, o que somente se verifica nos casos em que há prova evidente da falta de justa causa, seja pela atipicidade do fato, seja por absoluta carência de indício de autoria, ou por outra circunstância qualquer que conduza, com segurança, à conclusão firme da inviabilidade da ação penal, o que não é o caso dos autos. No mais, as alegações apresentadas pelo acusado em defesa prévia não podem e não devem ser objeto de análise neste momento, eis que se trata de matéria de mérito a ser levada em consideração por ocasião da prolação de sentença, após a regular instrução probatória. Não está presente, no caso, nenhuma das hipóteses do art. 397 do CPP, não havendo que se falar em absolvição sumária, bem como em rejeição da denúncia, razão pela qual, o feito deve prosseguir em seus ulteriores termos. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de setembro de 2020, às 14:15h, ocasião em que será procedida a oitiva da vítima Osmar, cujo endereço está informado à fl. 236, bem como interrogado o acusado. Ciência ao Ministério Público e à Defesa. Intimem-se.

Processo 0013653-03.2016.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável
Réu: J.C.S.
ADV: RODRIGO SCHIMIDT CASEMIRO

1. Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos. 2. Em nada sendo requerido, cumpram-se as determinações da sentença e expeça-se GR, encaminhando-se à VEP, observando-se que a suspensão condicional da pena (sursis) foi concedida pela instância superior, cujas condições serão fixadas pelo Juízo da Execução Penal, consoante se infere do julgado de fls. 351/365. 3. Após, arquivem-se os autos. 4. Às providências e baixas necessárias.

Processo 0015821-07.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável
Réu: F.E.C.N.
ADV: LAURÍ FARINÉA (OAB 16294/MS)

Fica a Defesa intimada para, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar suas contrarrazões recursais

Processo 0038675-63.2016.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável
Réu: D.A.M. - Vítima: A.P.C.
ADV: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)

Vistos. Tendo em vista o erro material contido no termo de assentada de fls. 175/176, defiro o requerimento do assistente de acusação de fls. 191, para que no termo de assenta mencionado passe a constar a presença do advogado Luiz Epelbaum, OABMS 6703-B, em vez do advogado Luiz Augusto Estevam Lucas (OAB 22239/MS). No que pertine aos documentos juntados pelo assistente de acusação às fls. 179/188, entendo estar presente a situação autorizada pelo art. 231 do CPP e, no caso, vislumbra-se que o Ministério Público deles tomou conhecimento, até porque apresentou memoriais em momento posterior (fls. 193/198). Assim, intime-se o assistente de acusação para apresentação de suas alegações finais, em cinco dias. Em seguida, intime-se a Defesa do acusado para apresentação de alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias, ocasião em que poderá se manifestar a respeito dos documentos juntados às fls. 179/188. Intimem-se.

Processo 0038732-13.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro
Réu: V.S.
ADV: RODRIGO CORREA DO COUTO (OAB 13468/MS)
ADV: ANAÍSA MARIA GIMENES BANHARA (OAB 21720/MS)
ADV: LEANDRO PAVÃO RIBEIRO (OAB 16706/MS)

Vistos. Tendo em vista o acúmulo de audiências designadas, inclusive várias para o mesmo dia e horário, e visando a readequação da pauta, mormente para realização das audiências com réu preso, redesigno a audiência anteriormente designada para o dia 05 de março de 2020, às 13:50h. Cumpra-se, providenciando-se as intimações e diligências necessárias. Comunique-se à comarca de origem, se for o caso. Intimem-se o Ministério Público e a(s) defesa(s) do(s) acusado(s). Havendo mais de um endereço para intimação, atente-se a serventia para que constem no mandado todos os endereços disponíveis. Às providências.

Processo 0039585-85.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável
Réu: E.F.O.
ADV: JEAN CARLOS CABREIRA DE SOUSA (OAB 19271/MS)

Fica a Defesa intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta à acusação.

Processo 0041392-77.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável
Réu: R.F.F.
ADV: JOÃO PAULO REBOUÇAS VALENÇA (OAB 43370/BA)
ADV: RICHARD SAYMON SANTOS DURÃES (OAB 21487/MS)
ADV: GUSTAVO MORENO DE MEDEIROS MIRANDA E FIGUEIRÓ (OAB 13089/MS)
ADV: LEONARDO TORRES FIGUEIRÓ (OAB 15018/MS)

Vistos. Quanto à realização do exame pericial: O representante do Ministério Público indicou às fls. 260, possível novo endereço da vítima. Diante disto, oficie-se com urgência ao perito Dr. Rodrigo Ferreira Abdo, Médico Psiquiatra, que ora nomeio,

para realização do exame de sanidade mental, o qual aceitando o encargo deverá informar data, hora e local para a realização do exame, intimando-se e requisitando-se o comparecimento da vítima. O prazo para entrega do laudo de exame é de 30 (trinta) dias, salvo demonstrada necessidade de prazo maior. Com a entrega do laudo pericial, à manifestação da Defesa e do Ministério Público. Quanto à revogação da prisão preventiva: Trata-se de feito em que REGIS FERNANDO FERRAS, teve sua prisão preventiva decretada em 09/10/2018, em razão de, em tese, ter praticado o delito previsto no art. 217-A (estupro de vulnerável), c/c. art. 226, II, ambos do Código Penal, tendo ele sido preso em 29.11.2018. Desde então, verifica-se que se passou quase um ano sem que a instrução processual tenha chegado ao seu término, estando o processo ainda pendente da realização de exame de sanidade mental com a vítima determinado às fls. 105/106, a qual qual vem mudando frequentemente de endereço, dificultando porventura, a realização de tal exame. No caso, verifica-se que o acusado não pode responder pela inércia do Estado, principalmente com restrição de sua liberdade, em razão da demora da conclusão do processo. Diante do exposto, revogo "ex officio" a prísão preventiva decretada em desfavor do acusado REGIS FERNANDO FERRAS. Outrossim, deverá ele cumprir as seguintes medidas cautelares, sob pena de restabelecimento da prisão, o que se faz necessário no presente caso em razão das suas condições pessoais (art. 282, II, do CPP e art. 319 do CPP): a) comparecimento bimestral perante este Juízo, entre o dia 01 e 10 de cada mês, para informar e justificar suas atividades (juntando comprovação de endereço e de trabalho (art. 319, I, do CPP); b) proibição de manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação, mantendo uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, exceto com expressa permissão; c) comparecer perante a autoridade, todas as vezes que for intimado para atos do inquérito e da instrução criminal e para o julgamento (art. 327 do CPP); e d) não mudar de residência, sem prévia comunicação a este juízo (art. 328 do CPP). Certifique-se se o Habeas Corpus nº 1411486-26.2019.8.12.0000 (fls. 229), já foi julgado pelo TJMS e, em caso negativo, oficie-se noticiando acerca desta decisão. Expeça-se alvará de soltura, constando as obrigações impostas, bem como a advertência de que, em caso de descumprimento das medidas imposta, poderá haver agravamento das mesmas e ser novamente decretada a prisão preventiva. Intimem-se. Às providências.

Processo 0045535-12.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes Previstos na Legislação Extravagante

Réu: M.H.M.M.

ADV: NATÃ LOBATO MAGIONI (OAB 15017/MS)

Por tais considerações, acolho os embargos em relação às omissões indicadas pelo acusado, afastando-as na forma retro e reafirmando ser o caso de competência da Justiça Federal. Por conseguinte, em razão do que foi decidido supra, não há que se falar em suspensão condicional do processo. As demais disposições da decisão de fls. 218/222 permanecem inalteradas. Outrossim, entendo que a revogação das medidas cautelares deverá ser analisada pelo juízo competente, o qual poderá revogá-las ou alterá-las, atendendo-se às peculiaridades do caso concreto e de tal juízo. Aguarde-se o decurso de prazo para manifestação acerca desta e, após, remetam-se os presentes autos à Justiça Federal (Seção Judiciária de Campo Grande/MS). Intimem-se.

Processo 0047262-74.2016.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Réu: V.G.C.

ADV: KLEVERTON NERY DA SILVA (OAB 19302/MS)

ADV: IVAN AFONSO DA COSTA MARQUES (OAB 1511/MS)

Vistos. Tendo em vista a certidão de fls. 206, intime-se novamente o advogado IVAN AFONSO DA COSTA MARQUES para, em cinco dias, informar se ainda atua na Defesa do acusado, sob pena de aplicação da sanção prevista no art. 265 do CPP, em razão do abandono do processo e, em caso positivo, apresentar resposta à acusação em dez dias, bem como informar o endereço atualizado do acusado, sob pena de decretação de sua revelia. Não havendo manifestação do advogado no prazo concedido, intime-se o acusado, por edital, para que, em cinco dias, indique novo advogado para atuar em Defesa, ou, no mesmo prazo, manifeste o desejo de ser patrocinado pela Defensoria Pública Estadual, com a advertência de que em caso de silêncio, fica desde já nomeada a Defensoria Pública atuante perante este Juízo para proceder sua defesa, a qual deverá ser intimada para apresentação de resposta, independente de nova conclusão dos autos.

Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis em geral

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS,RECUPERAÇÕES, INSOLV.E CP CÍVEIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1025/2019

Processo 0009411-64.2017.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Suzano Papel e Celulose S.A.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Intimação do r. despacho de fl. 569: "Vistos, 1. Defiro o pedido de fl. 567/568. Aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo de trinta dias. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, devolva-se a presente ao juízo de origem, com as homenagens de estilo. Int."

Processo 0031756-53.2019.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Cleunice Nascimento Cerenza

ADV: THIAGO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17700/MS)

ADV: EDUARDO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17701/MS)

Intimação do r. despacho de fl. 22: "Vistos, Mantenho a decisão de fl. 17 por seus próprios fundamentos. Deverá a parte propor as medidas cabíveis para modificação do entendimento deste Magistrado. Cumpra-se o despacho de fl. 17. Int."

Processo 0032029-32.2019.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Reqte: Flávia Barbedo Costa

ADV: BRUNA MARIZ SANTOS (OAB 162018/RJ)

Intimação do r. despacho de fl. 46: "Vistos, Ante a manifestação retro, devolva-se a presente ao juízo de origem, com as homenagens de estilo. Int."

Processo 0042909-83.2019.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Intimação

Reqte: Matheus da Silva Munin - Reqdo: Vagner Alves Doneda

ADV: ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO (OAB 11259/MS)

ADV: CRISTIANO BUENO DO PRADO (OAB 16742/MS)

Vistos, Verificada, primeiramente, a devida instrução da presente precatória, acompanhada dos documentos necessários e

pagamentos das custas e diligências, ou, comprovação do deferimento da justiça gratuita e, em caso de falta, após intimação e devido preenchimento de tais requisitos, designo audiência para o dia 04/03/2019, as 15:00 horas. Cientifique-se o advogado da parte autora que arrolou a testemunha, que deverá proceder na forma do artigo 455, caput e § 1º ou § 2º, do CPC/15, que assim disciplina: Art. 455. Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo. § 1º A intimação deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento. § 2º A parte pode comprometer-se a levar a testemunha à audiência, independentemente da intimação de que trata o § 1º, presumindo-se, caso a testemunha não compareça, que a parte desistiu de sua inquirição. Cientifique-se. Int.

Processo 0833774-14.2019.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Oitiva

Reqte: Francisco Rotta Neto - Reqdo: Luiz Roberto Pugliese

ADV: GUILHERME RÉGIO PEGORARO (OAB 34897/PR)

ADV: CASSIO JORGE DE OLIVEIRA (OAB 14517/MS)

Vistos, Ante a manifestação retro, determino o cancelamento da audiência designada para o dia 27/11/2019. Requisite-se à Central de Mandados a devolução do mandado de fls. 1558, independentemente de cumprimento. Após, devolva-se a presente ao juízo de origem, com as homenagens de estilo. Int.

Processo 0838879-69.2019.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Cet - Companhia de Engenharia de Tráfego de São Paulo

ADV: DARLENE DA FONSECA FABRI DENDINI (OAB 126682/SP)

ADV: RENATO TAVARES SERAFIM (OAB 267264SP)

ADV: LUCAS PHELIPPE DOS SANTOS (OAB 320560/SP)

Vistos, Justiça paga. Cumpra-se servindo uma cópia como mandado. Intimação do autor do inteiro teor do r. despacho de fl. 44, bem como, para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra, providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, sendo necessária uma diligência para cada ato (conforme provimento 96/2013 - art. 38). A emissão da Guia de Recolhimento deverá ser elaborada acessando o site (tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone esaj -\> identificar-se -\> custas processuais -\> custas de 1º grau -\> diligências de oficial de justiça.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS,RECUPERAÇÕES, INSOLV.E CP CÍVEIS

JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MAGDA GUILHEN ZANELLA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1026/2019

Processo 0150120-53.1997.8.12.0001 (001.97.150120-1) - Outros Incidentes

Autor: Joarez Caleme Carneiro - Réu: Civil Engenharia E Planejamento Ltda

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

Vistos, Transfira-se o valor devido ao autor para a subconta 140484 referente aos autos de inventário nº 0055053-22.2001 da 5ª Vara de Família e Sucessões desta Capital. Após, observadas as formalidades legais, arquive-se. Int.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS,RECUPERAÇÕES, INSOLV.E CP CÍVEIS

JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MAGDA GUILHEN ZANELLA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1022/2019

Processo 0119257-70.2004.8.12.0001 (001.04.119257-6/008) - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Concurso de Credores

Reqte: Sementes São Matheus Ltda

ADV: RICARDO TRAD FILHO (OAB 7285/MS)

ADV: FERNANDO JOSÉ BONATTO (OAB 25698/PR)

ADV: CLÁUDIA REGINA DIAS ARAKAKI ISHIKAWA (OAB 7089/MS)

ADV: REGINA PAULA DE CAMPOS HAENDCHEN ROCHA (OAB 8066/MS)

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)

ADV: SADI BONATTO (OAB 10011/PR)

ADV: WILKER PEREIRA SILVEIRA (OAB 14020/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: DIEGO OLIVEIRA DE LIMA (OAB 16351/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: MILENA PEREIRA ALBUQUERQUE (OAB 19280/MS)

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

ADV: VALDIR MATOS BETONTI (OAB 5462/MS)

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: JOÃO ALEX MONTEIRO CATAN (OAB 6421/MS)

ADV: ELTON LUIS NASSER DE MELLO (OAB 5123/MS)

ADV: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)

ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

ADV: ROGELHO MASSUD JÚNIOR (OAB 4329/MS)

ADV: ANTÔNIO PIONTI (OAB 3688B/MS)

ADV: DERLI SOUZA DOS ANJOS DIAS (OAB 5984/MS)

ADV: MARCELO DE CAMPOS HAENDCHEN (OAB 8224/MS)

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

Vistos, Ariovaldo Corrêa de Mesquita, anterior Síndico, requer o arbitramento de honorários advocatícios por ter atuado também como advogado da Massa Falida, no percentual de 10% do valor disponível na conta única. Intimados os credores e demais interessados acerca do pedido (fl. 1850), não houve manifestação. Pois bem. Pelos documentos apresentados às fl. 1821-1831, constata-se que o peticionante, além de ter autuado como Síndico nos presentes autos, também prestou serviços

advocatícios à Massa Falida. Não há óbice à cumulação da função de síndico e advogado da massa, que se mostra favorável ao interesse dos credores, por possuir reflexos econômicos mais benéficos. Nesse sentido, vejamos os julgados abaixo que adoto como fundamentação da presente decisão: Honorários de advogado - Sindico que atua como advogado da massa falida em pedido de restituição - Arbitramento previsto no artigo 67 do Decreto-Lei 7.661/45 não exauri ente - Verba devida ao profissional que atuou efetivamente no processo - Recurso provido." (TJ-SP - -....: 488293720088260000 SP, Relator: Fortes Barbosa, Data de Julgamento: 15/12/2010, 8ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 04/01/2011). AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. INSURGÊNCIA CONTRA A DECISÃO QUE ARBITROU OS HONORÁRIOS DO SÍNDICO EM 10% SOBRE O VALOR DO ATIVO. POSSIBILIDADE E RAZOABILIDADE ANTE A CASUÍSTICA DO CASO CONCRETO. PROFISSIONAL QUE CUMULOU DE FORMA DILIGENTE AS FUNÇÕES DE SÍNDICO E ADVOGADO DA MASSA FALIDA, DURANTE O PERÍODO EM QUE TRANSCORREU O PROCESSO (MAIS DE OITO ANOS). HIPÓTESE, ADEMAIS, EM QUE O PASSIVO DA EMPRESA COMPÕE-SE DE UM ÚNICO BEM. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1. O síndico, assim como seu sucedâneo administrador judicial, não exerce profissão, mas um verdadeiro múnus público, cabendo-lhe além de representar a sociedade falida ou mesmo os seus credores e zelar pelos interesses da massa subjetiva, colaborar com a administração da Justiça. Correto dizer-se, assim, que as suas atividades possuem natureza jurídica de órgão auxiliar do Juízo, razão pela qual faz jus a uma remuneração condizente com a importância da função exercida. 2. Hipótese em que, considerando-se a cumulação de funções a ele atribuídas, impõe-se reconhecer que a remuneração do síndico, na casuística do caso concreto, não se mostra excessiva nem constitui afronta aos percentuais previstos na lei (art. 67 do Decreto-Lei 7661/45), pois não fosse assim, seriam devidos honorários ao síndico e também ao advogado contratado pela falida. (TJPR AI 889.311-4 17ª CCv Rel. Lauri Caetano da Silva j. 16/05/2012) Assim, arbitro os honorários advocatícios à Ariovaldo Corrêa de Mesquita, anterior Síndico da Massa Falida, no percentual de 10% do valor disponível na conta única. O alvará será expedido após o decurso do prazo de quinze dias da publicação da presente decisão. 2. Ante os requerimentos da Síndica às fl. 1853-1857, determino: - defiro a habilitação do crédito da União no valor de R$ 42.841,16 (quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos); - oficie-se ao Detran/MS para que exclua de seu cadastro o nome da falida como proprietária do veículo de placa HRY 8653, devendo constar a propriedade em nome do credo fiduciário Banco Sudameris; - defiro o prazo de trinta dias para apresentação do quadro geral de credores pela Síndica. Int.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS,RECUPERAÇÕES, INSOLV.E CP CÍVEIS
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MAGDA GUILHEN ZANELLA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1023/2019

Processo 0021423-14.1997.8.12.0001/02 (001.97.021423-0/00002) - Habilitação de Crédito

Autor: Oscar Gonçalves de Oliveira e outro - Admdora: Ana Carolina Pires de Rezende Coutinho - Réu: Antonio Picchioni Pereira

ADV: SEVERINO ALVES DE MOURA
ADV: RODRIGO REZEK PEREIRA (OAB 8728/MS)
ADV: ANA CAROLINA PIRES DE REZENDE COUTINHO (OAB 7680/MS)

Vistos, Transfira-se o valor depositado nos autos para a conta bancária indicada às fl. 69/70. Após, observadas as formalidades legais, arquive-se. Int.

Processo 0022564-05.1996.8.12.0001 (001.96.022564-8) - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Concurso de Credores

Reqte: Patebbe Comercio de Pecas E Acessorios Ltda - Reqdo: Transantos Transporte Rodoviario de Cargas Ltda

ADV: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUZA (OAB 5400/MS)
ADV: ELSON FERREIRA GOMES FILHO (OAB 12118/MS)
ADV: ROSILDA ZEFERINO (OAB 6374/MS)
ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)
ADV: JÚLIO CÉSAR DIAS DE ALMEIDA (OAB 11713/MS)
ADV: ALVARO ALVES LORENTZ (OAB 4108/MS)
ADV: RENATO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6042/MS)
ADV: SILZOMAR F. MENDONCA JUNIOR
ADV: VINÍCIUS NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7594/MS)
ADV: JOSE LUIZ O. DE CAMPOS
ADV: EMILIO MARIN
ADV: MARCELO FERNANDES DE CARVALHO (OAB 8547B/MS)
ADV: FÁBIO DE OLIVEIRA PEREIRA (OAB 13884/MT)
ADV: RUBENS MOCHI DE MIRANDA (OAB 12139/MS)
ADV: PAULA LOPES DA COSTA GOMES (OAB 11586/MS)
ADV: CARLA IVO PELIZARO (OAB 14330/MS)
ADV: FERNANDO VAREIRO (OAB 15287B/MT)
ADV: FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA GARCIA (OAB 4867/RO)
ADV: LARISSA LEOPOLDINA PIACESKI (OAB 7521A/RO)
ADV: DANILO HAMANO SILVEIRA CAMPOS (OAB 21230/MS)
ADV: SILVIO ALBERTIN LOPES (OAB 19819/MS)
ADV: GERSON ELIEZER VAEVITCA COUTINHO (OAB 101739/SP)
ADV: CARLA DE CARVALHO PAGNONCELLI BACHEGA (OAB 9007/MS)
ADV: JOSE RUBENS VIEIRA NOBRE (OAB 903/MS)
ADV: ELYSEO COLMAN (OAB 4661/MS)
ADV: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)
ADV: ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA (OAB 54778/MS)
ADV: SERGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS)
ADV: VANDER SILVANO CORREA (OAB 1968/MS)
ADV: DECIO MANSANO ROSA (OAB 7776/MS)

Vistos, 1. Ciente da manifestação da Síndica às fl. 6523/6524. 2. Aguarde-se a alienação dos imóveis nos autos nº 0150320-89.1999.8.12.0001. Int.

Processo 0027784-18.1995.8.12.0001 (001.95.027784-0) - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Concurso de Credores

Autor: Metalurgica Gerdau s/a - Réu: Guara Engenharia Industria Ltda
ADV: ALDO MÁRIO DE FREITAS LOPES (OAB 2679/MS)
ADV: SERGIO ADILSON DE CICCO (OAB 4786A/MS)
ADV: CLEIDIMARY PASSAFARO (OAB 6271/MS)
ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)
ADV: CARLOS AFONSO HARTMANN (OAB 005.183/RJ)
ADV: WILLIAM CARMONA MAYA (OAB 257198/SP)
ADV: PAULA LOPES DA COSTA GOMES (OAB 11586/MS)
ADV: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG)
ADV: ROBERTO ANTONIO NADALINI MAUA (OAB 10880B/MS)
ADV: CARLOS AFONSO HARTMANN E AGUIDA NAZARETH M. BAIRD

Vistos, 1. Proceda-se o levantamento da penhora, conforme solicitado às fl. 2180. 2. Traslade-se cópia do rateio de fl. 2183-2188 para as habilitações de crédito ali contempladas, intimando-se o advogado da parte habilitante para trazer aos autos procuração atualizada, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. Cumpra-se integralmente os itens 1 e 4 do despacho de fl. 2121. Int.

Processo 0150320-89.1999.8.12.0001 (001.99.150320-8) - Outros Feitos Não Especificados (Civel)

Autor: Massa Falida de Transantos Transp. Rodov. de Cargas Ltda - Réu: Transantos Transp. Rod. de Cargas Ltda
ADV: DECIO MANSANO ROSA (OAB 7776/MS)
ADV: HÉRCULES VALAZUELA COUTINHO (OAB 13696/MS)
ADV: MARCELO SCALIANTE FOGOLIN (OAB 9382B/MS)
ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)
ADV: ADRIANA APARECIDA MANSANO ROSA (OAB 10123/MS)
ADV: ELYSEO COLMAN (OAB 4661/MS)
ADV: MARCELO FERNANDES DE CARVALHO (OAB 8547-A/MS)
ADV: VINICIUS COUTINHO (OAB 42822/MG)

Vistos, Defiro o prazo de quinze dias à Síndica, conforme requerido às fl. 2706/2075. Int.

Processo 0150428-89.1997.8.12.0001 (001.97.150428-6) - Habilitação de Crédito - Concurso de Credores

Autor: Vera Lucia Dias da Silva Neves - Réu: Cockhat Confeccoes Ltda e outro
ADV: ADELICE RESENDE GUIMARAES
ADV: KARINA ABUSSAFI DE LIMA GARCIA (OAB 6371/MS)

Vistos, 1. Desnecessária a conclusão do autos. 2. Proceda-se o arquivamento do presente feito, conforme já determinado às fl. 79. Int.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS,RECUPERAÇÕES, INSOLV.E CP CÍVEIS
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MAGDA GUILHEN ZANELLA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1024/2019

Processo 0813623-95.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Dominium Fomento Mercantil Ltda - Exectdo: Courolusa Comércio de Couros Ltda
ADV: ADRIANA PADILHA FERNANDES (OAB 17776/MS)
ADV: SÉTIMIO SALERNO MIGUEL (OAB 67543/SP)
ADV: LARISSA MAIA FREITAS SALERNO MIGUEL (OAB 343359/SP)

Intimação do r. despacho de fl. 415: “Vistos, 1. Ante a certidão retro, diga a exequente sobre o prosseguimento do feito, em quinze dias. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, observadas as formalidades legais, arquive-se. Int.”

Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1109/2019

Processo 0042932-29.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exectda: OI S/A
ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação da executada, para dar cumprmento ao r. despacho retro, no prazo de 15 (quinze) dias: “Considerando o requerimento do exequente de cumprimento de sentença, intime-se a parte executada, por intermédio de seu advogado constituído nos autos (via DJ), para que cumpra a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do cálculo anexo ao requerimento. Fica a parte executada advertida de que o descumprimento acarretará a incidência de multa no percentual de 10% e honorários advocatícios também no percentual de 10%, incidentes sobre o montante da condenação ou sobre o saldo remanescente em caso de pagamento parcial, conforme o artigo 523, §§2º e 3º, do CPC. Não ocorrendo o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo acima indicado, deverá o feito prosseguir normalmente, com a realização dos atos de penhora e avaliação, intimando-se a parte executada, caminhando o processo para a expropriação (art. 523, §3º do CPC). Na hipótese de não ocorrer pagamento voluntário, terá o executado 15 dias para apresentação, nos próprios autos, de impugnação, independentemente de penhora ou de nova intimação (art. 525 do CPC).”

Processo 0064601-90.2009.8.12.0001 (001.09.064601-1) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Reqte: Fábio de Oliveira Camillo - Reqda: ‘Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: FÁBIO DE OLIVEIRA CAMILLO (OAB 8090/MS)
ADV: SEBASTIAO ROLON NETO (OAB 7689/MS)

Despacho: “Por se tratar de obrigação de pequeno valor, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor atualizado

deste cumprimento de sentença, independentemente de impugnação (art. 85, §7º, do CPC). Considerando a concordância do executado, cumpram-se as providências insculpidas no inciso II, do §3º, do art. 535, do CPC, devendo o ROPV ser expedido em nome do advogado ou sociedade de advogados, independentemente da parte indicada no polo ativo desta fase de cumprimento de sentença. O montante total executado, porém, deverá ser limitado ao valor teto do ROPV, tendo em vista a renúncia do excedente pelo exequente (fl. 365)."

Processo 0103289-97.2004.8.12.0001/02 (001.04.103289-7/00002) - Cumprimento de Sentença

Exectdo: José Antônio Brandão

ADV: LUIZ MANZIONE (OAB 4146B/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS ARAÚJO LEMOS (OAB 9511/MS)

ADV: ALEXANDRE GONÇALVES FRANZOLOSO (OAB 16922/MS)

Intimação da parte executada, por meio do seu advogado, acerca do Termo de Penhora de Dinheiro de fl. 329, conforme determinação judicial no Despacho de fl. 313, "... Intime-se o(a) (s) executado(a) (s) para, querendo, manifestar-se acerca da penhora no prazo de 15 (quinze) dias, uma vez que já decorrido o prazo para impugnação ao cumprimento de sentença (art. 525, § 11, do CPC)."

Processo 0813698-66.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0911780-40.2016.8.12.0001) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Inedio Delai

ADV: NATHALIA PIROLI ALVES (OAB 13087/MS)

ADV: MARIANA PIROLI ALVES (OAB 15204/MS)

As partes são legítimas, estão bem representadas, não há motivos para extinção do processo sem resolução do mérito, estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, razão pela qual declaro o feito saneado e organizado. Nos termos do artigo 357 do Código de Processo Civil, fixo como pontos controvertidos a existência de prescrição/decadência, a nulidade da CDA nº 2016/01917 (ALIM nº 29663-E), a emissão em duplicidade de notas fiscais utilizadas pelo auditor fiscal para lavratura do ALIM nº 29663-E e o crédito tributário constituído através do ALIM nº 29663-E. No que se refere às provas a serem produzidas, o embargante pleiteou a produção de prova oral, consistente na oitiva de testemunha. O embargado, requereu o julgamento antecipado do mérito. Defiro a prova testemunhal requerida pelo embargante, consistente na oitiva da testemunha Júlio César Rosseto, arrolada às fls. 180/182. Em que pese o pedido formulado a fls. 183, ressalto que a instrução processual através do Sistema de Videoconferência somente é possível nos casos em que a pessoa a ser ouvida seja residente neste Estado, de acordo com o Provimento nº 184/2018, editado pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, o que não ocorre neste feito, em que a testemunha reside na Comarca de Palotina/PR. Assim, considerando que a testemunha indicada reside no Estado do Paraná, depreque-se sua oitiva à Comarca de Palotina. Por fim saliento que incumbe ao advogado do autor informar e intimar as testemunhas, salvo nas hipóteses previstas no §4º do art. 455 do CPC. Int. e cumpra-se.

Processo 0816805-26.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0924671-30.2015.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exectdo: Banco Bradescard S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Despacho: "Após o depósito espontâneo, pelo executado, do valor que entendia devido, o Estado se manifestou no sentido da insuficiência do montante para saldar o débito referente aos honorários. 1- Expeça-se alvará de transferência do valor incontroverso constante na sub-conta vinculada ao processo em favor do exequente, independentemente de trânsito em julgado, nos termos do §1º, do art. 526, do CPC. 2- Após, considerando que os cálculos apresentados pelo exequente não se referem ao valor dos débitos fiscais na data em que realizado o depósito, como por ele afirmado, intime-se o Estado para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar novas planilhas de cálculo, indicando o valor das CDAs já decotados nos termos da sentença (base de cálculo), atualizados até a data do depósito realizado pela parte: 12/11/2018. 3- Juntados as planilhas de cálculo, retornem conclusos para análise da impugnação apresentada."

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

JUIZ(A) DE DIREITO JOSELIZA ALESSANDRA VANZELA TURINE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MIRIAN KOTSI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1110/2019

Processo 0831793-57.2013.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: ACF Engenharia e Comercio Ltda

ADV: DÉCIO MANSANO ROSA (OAB 7776/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: ACF Engenharia e Comercio Ltda, R$ 1.011,85

Vara Execução Fiscal Municipal

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL

JUIZ(A) DE DIREITO WAGNER MANSUR SAAD

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MIRIAN KOTSI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2243/2019

Processo 0900763-02.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: José Antônio Torres Filho

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: José Antônio Torres Filho, R$ 433,65

Processo 0902580-04.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Leal do Brasil Incorporadora Ltda

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Leal do Brasil Incorporadora Ltda, R$ 751,66

Processo 0904643-02.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Leal do Brasil Incorporadora Ltda
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Leal do Brasil Incorporadora Ltda, R$ 751,66

Processo 0906205-90.2012.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Luiz Daniel de Carvalho
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Luiz Daniel de Carvalho, R$ 433,65

Processo 0910524-38.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Terra Morena Empreendimentos Ltda - Epp
ADV: ELSON FERREIRA GOMES FILHO (OAB 12118/MS)
ADV: KEILY DA SILVA FERREIRA (OAB 21444/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Terra Morena Empreendimentos Ltda - Epp, R$ 433,65

Processo 0914837-47.2008.8.12.0001 (001.08.914837-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exectdo: Jose Antonio Freire Palhano
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Jose Antonio Freire Palhano, R$ 751,66

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2242/2019

Processo 0803432-20.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Autor: Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Mato Grosso do Sul
ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO
Intimação do autor quanto a sentença de fls. 87/92:'' Diante do acima posto e sendo a ocupação do imóvel pelo Pastor, conforme ficou confirmado na constatação, julga-se procedente o pedido para anular os lançamentos de imposto territorial aos exercícios de 2018 e 2019 (f. 44 e 45) para o imóvel da Rua Veleiros, nº 0, do Jardim Centenário, também conhecido como Lote 06 da Quadra 06, objeto da Inscrição Municipal nº 14050060064. A autora não antecipou custas e o requerido é isento. O requerido arcará honorários de 10% (dez por cento) sobre o proveito econômico discutido, pelo fundamento do art. 85, §3º, I, do CPC, merecendo destaque na quantificação, ser este apenas um dentre diversos outros onde se repete a causa de pedir e o fundamento, o que revela ampla reiteração sem nenhum ineditismo. Caso não haja recurso voluntário a remessa está dispensada pelo art. 496, §3º, II, do CPC. Com o decurso do prazo diligencie-se para os fins do art. 33 da LEF, que tem aplicação subsidiária, e com as anotações, arquivem-se. P. R. I. C.''

Processo 0804394-43.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Autor: Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Mato Grosso do Sul
ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO
Intimação do autor quanto a sentença de fls. 91/94:'' Diante do acima posto julga-se procedente o pedido para anular os lançamentos de imposto municipal aos exercícios de 2018 e 2019 (f. 44 e 45) para o imóvel da Rua Nove de Maio , 935, Bairro Estrela Dalva I, também conhecido como Lote 10 da Quadra 05, objeto da Inscrição Municipal nº 3760420017. A autora não antecipou custas e o requerido é isento. O requerido arcará honorários de 10% (dez por cento) sobre o proveito econômico discutido, pelo fundamento do art. 85, §3º, I, do CPC, merecendo destaque na quantificação, ser este apenas um dentre diversos outros onde se repete a causa de pedir e o fundamento, o que revela ampla reiteração sem nenhum ineditismo. Caso não haja recurso voluntário a remessa está dispensada pelo art. 496, §3º, II, do CPC. Com o decurso do prazo diligencie-se para os fins do art. 33 da LEF, que tem aplicação subsidiária, e com as anotações, arquivem-se. P. R. I. C.''

Processo 0809495-95.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0047706-30.2004.8.12.0001) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Mato Grosso do Sul
ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO
Intimação do embargante quanto ao mandado de constatação juntado às fls. 94/96, para querendo, manifestar no prazo legal.

Processo 0810299-29.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0901793-77.2016.8.12.0001) - Embargos à Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Embargte: Jiro Tsuge
ADV: PAULO VICTOR DIOTTI VICTORIANO (OAB 12801/MS)
Intimação da Parte Autora da Sentença de fls nº195-212: Como se viu, os motivos apresentados pelo embargante para pretender resistir à execução são totalmente impertinentes, o que fica aqui reconhecido para decretar a extinção do processo com a conclusão de improcedência, hipótese contida no art. 487, I, do CPC. O embargante arca com custas e com honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor do proveito econômico discutido nos embargos. Translade-se cópia desta aos autos da execução e, quando do trânsito em julgado, lance-se também lá a certificação. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, desapense-se estes e arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0814380-21.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Anulação de Débito Fiscal
Autor: Igreja Evangelica de Assembleia de Deus de Mato Grosso do Sul
ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO
Intimação do autor quanto ao mandado de constatação juntado às fls.90/94, para querendo, manifestar no prazo legal.

Processo 0817252-05.2002.8.12.0001 (001.02.817252-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: Coenge Constr E Comercio Ltda - TerIntCer: Carlos Cézar Girão de Arruda
ADV: LUCIANI COIMBRA DE CARVALHO (OAB 153548/SP)
ADV: ANA CRISTINA CORRÊA DE VIANA BANDEIRA (OAB 6950A/MS)
Diante do acima posto, reconheço como extinto o crédito tratado na execução, eis que desaparecido pelo fluxo do interstício

da prescrição art. 156, V, do CTN. Decreta-se a extinção da execução, nos termos do art. 489, II do CPC. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Em aplicação ao princípio da causalidade e em observância do disposto no art. 85, § 8º do Código de Processo Civil, condeno o exequente no pagamento de honorários advocatícios ao executado no valor de R$ 200,00 (duzentos reais). Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0843077-91.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - ISS/ Imposto sobre Serviços

Reqte: Campo Grande Parking Ltda

ADV: ANDRÉ DE AZEVEDO MAURY (OAB 162802/RJ)

ADV: TATIANA CRESPO GOMES GONÇALVES (OAB 148766/RJ)

ADV: LUIZ GUSTAVO ANTÔNIO SILVA BICHARA (OAB 112310/RJ)

Republicação por incorreção no prazo. Nova Intimação do autor quanto ao despacho de fls. 563:'' Intime-se o requerente para que traga os documentos pleiteados pelo perito na peça de f. 561-562. Após, intime-se o perito. Int. e Cumpra-se.'' Conforme determinado no despacho de fls.568:''Intime-se o requerente novamente, quanto ao ordinatório anterior, para se manifestar em 20 dias, sob pena de ser considerado como desinteresse no prosseguimento da perícia. Int. e Cumpra-se.''

Processo 0900763-41.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Antônio César Marques Barros

ADV: ROSANE CANDIDA MARQUES DA COSTA (OAB 4185/MS)

Destarte, rejeito a exceção de pré-executividade. II. Verifique o cartório o aparente decurso do prazo sem pagamento ou oferta da garantia e caso isso fique confirmado, expeça-se mandado de penhora. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0902412-46.2012.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Sc Engenharia e Construcao Ltda

ADV: MOZART VILELA ANDRADE JUNIOR (OAB 17191/MS)

ADV: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)

Vistos. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 6-18, requerendo o que entender de direito. Após, com ou sem manifestação, tornem conclusos os autos para decisão. Int. e Cumpra-se.

Processo 0930434-51.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: João Fernando Pinto Cyrino

ADV: JOAO VICTOR DE SOUZA CYRINO (OAB 19627B/MS)

Intima-se o executado para comparecer em cartório para retirar ofício de levantamento de penhora.

Direção dos Juizados da Capital

Juizado Especial da Fazenda Pública

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2323/2019

Processo 0800002-24.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenizações Regulares

Reqte: Marceliano Ribeiro da Silva

ADV: SAVIANI GUARNIERI MARTINS (OAB 18389/MS)

ADV: MÁRIO ÂNGELO GUARNIERI MARTINS (OAB 15363/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada. Dispositivo: “Ante o exposto, ACOLHO A PREJUDICIAL DE MÉRITO invocada para o fim de reconhecer a prescrição de eventuais valores anteriores à 01.01.2014 nos termos alhures, e no mérito, com fundamento no artigo 487, I c/c 490 do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por MARCELIANO RIBEIRO DA SILVA em face do ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, para reconhecer o direito do requerente ao recebimento da indenização de 10% sobre o valor do subsídio inicial do seu posto ou graduação, nos termos do artigo 23, V da Lei Complementar n. 127/2008; determinar ao requerido que corrija a remuneração do requerente, fazendo-se constar (implantar) a aludida indenização, enquanto perdurar a função que deu ensejo àquela e/ou constante do mencionado dispositivo legal e condenar o requerido ao pagamento em favor do requerente, da referida indenização no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do subsídio inicial do seu posto ou sua graduação, pelo período em que exerceu as funções descritas no aludido dispositivo legal, obedecendo-se o prazo prescricional quinquenal, até a data de prolação da sentença, quando a partir de então, restará exigível a condenação em obrigação de fazer pertinente à implantação supracitada, devendo tais valores ser atualizados monetariamente, considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal em 20.09.2017 no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 870947, nos seguintes termos: até 25.03.2015 a correção monetária deve ser realizada pela TR e os juros simples nos moldes da caderneta de poupança; 2) a partir de 26.03.2015 a atualização monetária deve ser feita pelo IPCAE, desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga e os juros de mora, simples, nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança, cujo termo inicial é a citação válida do requerido até o seu efetivo pagamento, nos termos da fundamentação supra. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802121-89.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional por Tempo de Serviço

Reqte: Adriana Flores Amaral - Antonio Carlos Asseff de Moraes - Arisvaldo Barreto de Queiroz - Eliana da Costa Lopes - Ezequiel Jorge Mendes da Paz - Fábio Augustus de Arruda Tavares - Flávio da Costa Asseff - Geisiane Auxiliadora Asseff de Morais - João Roberto Asseff de Moraes - Jose Alves Rodrigues - Nadia Ferreira Pereira - Ogacir Oliveira Reis - Osmar Fernandes Elias - Sidney Tadeu Ferreira - Sônia Benitez de Oliveira

ADV: ANA CRISTINA CORRÊA DE VIANA BANDEIRA (OAB 281435/SP)

ADV: LUCIANI COIMBRA DE CARVALHO (OAB 11678A/MS)

ADV: LUCIANE FERREIRA PALHANO (OAB 10362/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada. Dispositivo: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I c/c 490 do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ADRIANA FLORES AMARAL,

ANTÔNIO CARLOS ASSEFF DE MORAES, ARISVALDO BARRETO DE QUEIROZ, ELIANA DA COSTA LOPES, EZEQUIEL JORGE MENDES DA PAZ, FABIO AUGUSTUS DE ARRUDA TAVARES, FLÁVIO DA COSTA ASSEFF, GEISEANE AUXILIADORA ASSEFF DE MORAES, JOÃO ROBERTO ASSEFF DE MORAES, JOSÉ ALVES RODRIGUES, NÁDIA FERREIRA PEREIRA, OGACIR OLIVEIRA REIS, OSMAR FERNANDES ELIAS, SIDNEY TADEU FERREIRA e SONIA BENITEZ DE OLIVEIRA em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL nos termos da fundamentação supra, devendo o feito ser arquivado após o trânsito em julgado desta. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803965-40.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais

Autor: Peter da Silva Santos

ADV: APARECIDO LUZ (OAB 21879/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada. Dispositivo: “Ante o exposto, conforme os artigos 487, I, c/c 490, todos do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por PETER DA SILVA SANTOS em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para reconhecer o direito do requerente e, por decorrência lógica, condenar o requerido ao pagamento da indenização disposta no artigo 23, inciso IV, da Lei Complementar n. 127/2008, pelo exercício do autor em função(ões) extraordinária(s), restando comprovado que o autor exerceu a função de Comandante do 3º SBM / 1º SGBM / 1º GB - Quartel Moreninhas, a contar de 15/10/2018, fazendo jus à percepção do percentual de 13% (treze por cento) sobre o subsídio inicial de seu posto/graduação ocupado à época. Em relação ao pagamento ao autor, deve levar-se em consideração: o posto ou graduação ocupados à época do efetivo exercício da função e a não incidência da referida indenização no 13º salário e férias. Tais valores deverão ser atualizados monetariamente, considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal em 25.03.2015, a qual modulou os efeitos das ações diretas de inconstitucionalidade n. 4357 e n. 4425, nos seguintes termos: 1) até 25.03.2015, a correção monetária deve ser realizada pela TR e os juros de mora se darão nos moldes da caderneta de poupança; 2) a partir de 25.03.2015, a atualização monetária deve ser feita pelo IPCA-E e os juros de mora devem ser aplicados nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança, até o seu efetivo pagamento, nos termos da fundamentação supra; 3) os juros moratórios devem contar a partir da citação válida do réu e a correção monetária deve contar a partir da data em que cada pagamento seria devido ao autor (Súmula n. 43 do STJ). JULGO PROCEDENTE o pedido referente à percepção dos valores que venceram (e vencerão) no trâmite da presente ação, devendo o autor comprovar o exercício das funções e respectivo(s) período(s), bem como a satisfação do prazo mínimo legal no exercício das funções, ratificando-se a impossibilidade de reflexos no décimo terceiro e férias, matéria esta também afeta ao juízo executivo. Tais valores deverão ser atualizados e pagos de acordo com as regras acima delineadas. JULGO PROCEDENTE, por fim, o pedido de implantação da referida indenização à folha de pagamento do autor pelo desempenho da(s) função(ões) determinada(s) em lei, devendo o autor comprovar ainda restar designado para o desempenho da(s) referida(s) função(ões) e cumprir o prazo legal mínimo estabelecido, sendo tal comprovação e percepção afeta ao procedimento executivo a ser promovido pelo autor, não devendo referida verba refletir na percepção do décimo terceiro salário e férias, além de ser paga em atenção ao posto/graduação ocupado à época. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0806379-11.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reserva Remunerada

Reqte: Heraldo Francisco de Souza

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada. Dispositivo: “Ante o exposto, com fulcro nos artigos 487, I, c/c 490, todos do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos de Heraldo Francisco de Souza em face do Estado de Mato Grosso do Sul, para: a) reconhecer e declarar como ato ilícito a demora superior a 60 (sessenta) dias para que fosse concluído o processo de aposentadoria do autor; b) reconhecer e declarar o direito do requerente à percepção de indenização correspondente ao prazo em que trabalhou a maior, quando já tinha direito ao gozo de aposentadoria remunerada; c) condenar o requerido ao pagamento para o requerente de indenização correspondente aos vencimentos do autor como aposentado do período de 05/11/2017 a 22/12/2017, nos parâmetros alhures estabelecidos. Tais valores deverão ser corrigidos e atualizados, considerando as decisões do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.357/DF e do Recurso Extraordinário, no Instituto da Repercussão Geral, n. 870.947, com juros de mora tendo como base o índice de remuneração da caderneta de poupança, incidentes a contar da citação válida (artigo 405, do Código Civil), e a correção monetária deverá observar o índice do IPCA-E incidente a partir da publicação da sentença (Súmula n. 362, do Superior Tribunal de Justiça) até o efetivo pagamento. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0808201-35.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Vanderli de Souza Sales

ADV: NEMESIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 17348/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada. Dispositivo: “Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, I c/c artigo 490 do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Vanderli de Souza Sales em face do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da fundamentação supra, devendo o feito ser arquivado após o trânsito em julgado desta. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz de Direito. Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0810600-37.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais

Autor: Ademar Rei de França

ADV: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada. Dispositivo: “Ante o exposto, com fulcro nos artigos 487, I, c/c 490, todos do CPC, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão formulada por ADEMAR REI DE FRANÇA em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, devendo o processo ser arquivado após o trânsito em julgado. Sem custas e honorários, ex vi legis. Submeto à homologação pelo MM. Juiz Togado. Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0811484-03.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transferência para reserva
Reqte: Devanir Cavalcante da Silva
ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)
ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada. Dispositivo: "Diante do exposto, com fulcro no art. 487, I c/c 490 do NCPC, julgo IMPROCEDENTE o pedido de indenização pelo atraso na concessão da aposentadoria proposta por DEVANIR CAVALCANTE DA SILVA em face do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme fundamentação supra, devendo o feito ser arquivado após seu trânsito em julgado. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0811821-26.2017.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenizações Regulares
Reqte: Carolina de Oliveira Curi
ADV: LARISSA MAIA DA FONSECA (OAB 19555/MS)
ADV: GUILHERME PIERIN FREITAS (OAB 15817/MS)

Fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) intimado(s) da designação de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia*******, bem como, o patrono da parte autora deverá comunicar ao seu cliente para comparecimento pessoal a audiência, sob pena de extinção, arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais.Adverte-se acerca do artigo 33, da Lei n. 1.071/1990, de que "não obtida a conciliação, nem instituído o Juízo Arbitral, proceder-se-á imediatamente a audiência de instrução e julgamento, desde que não resulte prejuízo para a defesa"

Processo 0812228-61.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Insalubridade
Reqte: Terezinha Alves Braga de Carvalho
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada.. Dispositivo: "Ante o exposto, com fulcro nos artigo 487, inciso I c/c artigo 490, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por TEREZINHA ALVES BRAGA DE CARVALHO em face do MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE (MS), para: a) Condenar o requerido ao pagamento à requerente, do incentivo adicional federal previsto na Portaria 674/GM/2003, a partir do ano de 2014, devendo ser descontadas as parcelas já pagas, consoante comprovação de pagamento (fls. 70/84), observando-se o valor definido pelas Portarias do Ministério da Saúde editadas periodicamente para atualização do adicional. Tais valores deverão ser atualizados monetariamente, considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal em 25/03/2015 que modulou os efeitos das ações diretas de inconstitucionalidade nº 4357 e nº 4425, nos seguintes termos: 1) até 25/03/2015 a correção monetária deve ser realizada pela TR e os juros nos moldes da caderneta de poupança; 2) a partir de 26/03/2015 a atualização monetária deve ser feita pelo IPCA-E e os juros de mora nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança, até o seu efetivo pagamento, a partir da data da citação (Art. 405 do Código Civil), nos termos da fundamentação supra. b) Determinar ao requerido que, após obter o repasse anual do Fundo Nacional de Saúde, providencie o respectivo pagamento do incentivo adicional federal à requerente, observando os valores definidos pelas Portarias do Ministério da Saúde, sob pena de incorrer em execução forçada. c) No tocante aos pedidos de percepção dos valores a título de Adicional de Insalubridade e com despesas de locomoção restam improcedentes, nos termos da fundamentação supra, devendo o feito ser extinto e arquivado após o trânsito em julgado desta. Sem custas e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado.Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais.. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0812304-85.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Insalubridade
Reqte: Janaina Lopes dos Santos
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada. Dispositivo: "Ante o exposto, com fulcro nos artigo 487, inciso I c/c artigo 490, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por JANAINA LOPES DOS SANTOS em face do MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE (MS), para: a) Condenar o requerido ao pagamento à requerente, do incentivo adicional federal previsto na Portaria 674/GM/2003, a partir do ano de 2014, devendo ser descontadas as parcelas já pagas, consoante comprovação de pagamento (fls. 70/84), observando-se o valor definido pelas Portarias do Ministério da Saúde editadas periodicamente para atualização do adicional. Tais valores deverão ser atualizados monetariamente, considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal em 25/03/2015 que modulou os efeitos das ações diretas de inconstitucionalidade nº 4357 e nº 4425, nos seguintes termos: 1) até 25/03/2015 a correção monetária deve ser realizada pela TR e os juros nos moldes da caderneta de poupança; 2) a partir de 26/03/2015 a atualização monetária deve ser feita pelo IPCA-E e os juros de mora nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança, até o seu efetivo pagamento, a partir da data da citação (Art. 405 do Código Civil), nos termos da fundamentação supra. b) Determinar ao requerido que, após obter o repasse anual do Fundo Nacional de Saúde, providencie o respectivo pagamento do incentivo adicional federal à requerente, observando os valores definidos pelas Portarias do Ministério da Saúde, sob pena de incorrer em execução forçada. c) No tocante aos pedidos de percepção dos valores a título de Adicional de Insalubridade e com despesas de locomoção restam improcedentes, nos termos da fundamentação supra, devendo o feito ser extinto e arquivado após o trânsito em julgado desta. Sem custas e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado.Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0812328-16.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Insalubridade
Reqte: Amelia Maria da Silva Carvalho
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada. Dispositivo: "Ante o exposto, com fulcro nos artigo 487, inciso I c/c artigo 490, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por AMELIA MARIA DA SILVA CARVALHO em face do MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE (MS), para: a) Condenar o requerido ao pagamento à requerente, do incentivo adicional federal previsto na Portaria 674/GM/2003, a partir do ano de 2014, devendo ser descontadas as parcelas já pagas, consoante comprovação de pagamento (fls. 73/75), observando-se o valor definido pelas Portarias do Ministério da Saúde editadas periodicamente para atualização do adicional. Tais valores deverão ser atualizados monetariamente, considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal em 25/03/2015 que modulou os efeitos das ações diretas

de inconstitucionalidade nº 4357 e nº 4425, nos seguintes termos: 1) até 25/03/2015 a correção monetária deve ser realizada pela TR e os juros nos moldes da caderneta de poupança; 2) a partir de 26/03/2015 a atualização monetária deve ser feita pelo IPCA-E e os juros de mora nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança, até o seu efetivo pagamento, a partir da data da citação (Art. 405 do Código Civil), nos termos da fundamentação supra. b) Determinar ao requerido que, após obter o repasse anual do Fundo Nacional de Saúde, providencie o respectivo pagamento do incentivo adicional federal à requerente, observando os valores definidos pelas Portarias do Ministério da Saúde, sob pena de incorrer em execução forçada. c) No tocante aos pedidos de percepção dos valores a título de Adicional de Insalubridade e com despesas de locomoção restam improcedentes, nos termos da fundamentação supra, devendo o feito ser extinto e arquivado após o trânsito em julgado desta. Sem custas e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado.Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0812349-89.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Insalubridade

Reqte: Elaine da Silva Pereira

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada. Dispositivo: "Ante o exposto, com fulcro nos artigos 487, I, c/c 490, todos do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais formulados por ELAINE DA SILVA PEREIRA em face do MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, para o fim de reconhecer o direito da parte autora à percepção do Incentivo Adicional Federal previsto na Portaria n. 674/GM/2003 (e legislações seguintes), desde 2014 (em atenção à prescrição quinquenal), observando-se o valor definido pelas Portarias do Ministério da Saúde editadas periodicamente para atualização do adicional. No mais, condeno o requerido ao pagamento das parcelas vencidas no período acima destacado, bem como aquelas que venceram no curso da presente ação, além de implantar, imediatamente, o referido Incentivo Adicional Federal em favor da parte autora, a ser pago anualmente conforme valores a serem determinados em Portarias expedidas pelo Ministério da Saúde. Tais valores deverão ser atualizados monetariamente, considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal em 25.03.2015 que modulou os efeitos das ações diretas de inconstitucionalidade n. 4357 e n. 4425, nos seguintes termos: 1) até 25.03.2015, a correção monetária deve ser realizada pela TR e os juros nos moldes da caderneta de poupança; 2) a partir de 26.03.2015, a atualização monetária deve ser feita pelo IPCAE e os juros de mora nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança, até o seu efetivo pagamento; 3) os juros devem contar a partir da citação válida do réu e a correção monetária deve contar a partir da data em que cada pagamento seria devido, nos termos da fundamentação supra. JULGO IMPROCEDENTES, por sua vez, os pedidos referentes à percepção dos valores a título de Adicional de Insalubridade e com despesas de locomoção, nos termos supramencionados. Sem custas e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado.Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0812421-76.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Insalubridade

Reqte: Jussara Ferreira Arantes

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada. Dispositivo: "Ante o exposto, com fulcro nos artigo 487, inciso I c/c artigo 490, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por JUSSARA FERREIRA ARANTES em face do MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE (MS), para: a) Condenar o requerido ao pagamento à requerente, do incentivo adicional federal previsto na ortaria 674/GM/2003, a partir de 01/02/2019, devendo ser descontadas as parcelas já pagas, mediante comprovação de pagamento, observando-se o valor definido pelas Portarias do Ministério da Saúde editadas periodicamente para atualização do adicional. Tais valores deverão ser atualizados monetariamente, considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal em 25/03/2015 que modulou os efeitos das ações diretas de inconstitucionalidade nº 4357 e nº 4425, nos seguintes termos: 1) até 25/03/2015 a correção monetária deve ser realizada pela TR e os juros nos moldes da caderneta de poupança; 2) a partir de 26/03/2015 a atualização monetária deve ser feita pelo IPCA-E e os juros de mora nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança, até o seu efetivo pagamento, a partir da data da citação (Art. 405 do Código Civil), nos termos da fundamentação supra. b) Determinar ao requerido que, após obter o repasse anual do Fundo Nacional de Saúde, providencie o respectivo pagamento do incentivo adicional federal à requerente, observando os valores definidos pelas Portarias do Ministério da Saúde, sob pena de incorrer em execução forçada. c) No tocante aos pedidos de percepção dos valores a título de Adicional de Insalubridade e com despesas de locomoção restam improcedentes, nos termos da fundamentação supra, devendo o feito ser extinto e arquivado após o trânsito em julgado desta. Sem custas e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado.Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0812478-94.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificação de Incentivo

Reqte: Marilei José Ferreira

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada. Dispositivo: "Ante o exposto, com fulcro nos artigo 487, inciso I c/c artigo 490, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MARILEI JOSÉ FERREIRA em face do MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE (MS), para: a) Condenar o requerido ao pagamento à requerente, do incentivo adicional federal previsto na Portaria 674/GM/2003, a partir do ano de 2014, devendo ser descontadas as parcelas já pagas, consoante comprovação de pagamento (fls. 72/86), observando-se o valor definido pelas Portarias do Ministério da Saúde editadas periodicamente para atualização do adicional. Tais valores deverão ser atualizados monetariamente, considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal em 25/03/2015 que modulou os efeitos das ações diretas de inconstitucionalidade nº 4357 e nº 4425, nos seguintes termos: 1) até 25/03/2015 a correção monetária deve ser realizada pela TR e os juros nos moldes da caderneta de poupança; 2) a partir de 26/03/2015 a atualização monetária deve ser feita pelo IPCA-E e os juros de mora nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança, até o seu efetivo pagamento, a partir da data da citação (Art. 405 do Código Civil), nos termos da fundamentação supra. b) Determinar ao requerido que, após obter o repasse anual do Fundo Nacional de Saúde, providencie o respectivo pagamento do incentivo adicional federal à requerente, observando os valores definidos pelas Portarias do Ministério da Saúde, sob pena de incorrer em execução forçada. c) No tocante aos pedidos de percepção dos valores a título de Adicional de Insalubridade e com despesas de locomoção restam improcedentes, nos termos da fundamentação supra, devendo o feito ser extinto e arquivado após o trânsito em julgado desta. Sem custas e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado.Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0812490-45.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Anderson Farias Batista
ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada. Dispositivo: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I c/c 490 do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por ANDERSON FARIAS BATISTA em face do ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, para declarar a ilegalidade do Decreto 12.560/2008; reconhecer o direito do requerente ao recebimento da indenização de 10% sobre o valor do subsídio inicial do seu posto ou graduação, nos termos do artigo 23, V da Lei Complementar n. 127/2008; determinar ao requerido que corrija a remuneração do requerente, fazendo-se constar (implantar) a aludida indenização, enquanto perdurar a função que deu ensejo àquela e/ou constante do mencionado dispositivo legal e condenar o requerido ao pagamento em favor do requerente, da referida indenização no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do subsídio inicial do seu posto ou sua graduação, pelo período em que exerceu as funções descritas no aludido dispositivo legal, obedecendo-se o prazo prescricional quinquenal, até a data de prolação da sentença, quando a partir de então, restará exigível a condenação em obrigação de fazer pertinente à implantação supracitada, devendo tais valores ser atualizados monetariamente, considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal em 20.09.2017 no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 870947, nos seguintes termos: até 25.03.2015 a correção monetária deve ser realizada pela TR e os juros simples nos moldes da caderneta de poupança; 2) a partir de 26.03.2015 a atualização monetária deve ser feita pelo IPCAE, desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga e os juros de mora, simples, nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança, cujo termo inicial é a citação válida do requerido até o seu efetivo pagamento, nos termos da fundamentação supra. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0812520-46.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Insalubridade
Reqte: Ericléia Franco Dias
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada. Dispositivo: "Ante o exposto, com fulcro nos artigos 487, I, c/c 490, todos do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais formulados por ERICLEIA FRANCO DIAS em face do MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, para o fim de reconhecer o direito da parte autora à percepção do Incentivo Adicional Federal previsto na Portaria n. 674/GM/2003 (e legislações seguintes), desde 2014 (em atenção à prescrição quinquenal), observando-se o valor definido pelas Portarias do Ministério da Saúde editadas periodicamente para atualização do adicional. No mais, condeno o requerido ao pagamento das parcelas vencidas no período acima destacado, bem como aquelas que venceram no curso da presente ação, além de implantar, imediatamente, o referido Incentivo Adicional Federal em favor da parte autora, a ser pago anualmente conforme valores a serem determinados em Portarias expedidas pelo Ministério da Saúde. Tais valores deverão ser atualizados monetariamente, considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal em 25.03.2015 que modulou os efeitos das ações diretas de inconstitucionalidade n. 4357 e n. 4425, nos seguintes termos: 1) até 25.03.2015, a correção monetária deve ser realizada pela TR e os juros nos moldes da caderneta de poupança; 2) a partir de 26.03.2015, a atualização monetária deve ser feita pelo IPCAE e os juros de mora nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança, até o seu efetivo pagamento; 3) os juros devem contar a partir da citação válida do réu e a correção monetária deve contar a partir da data em que cada pagamento seria devido, nos termos da fundamentação supra. JULGO IMPROCEDENTES, por sua vez, os pedidos referentes à percepção dos valores a título de Adicional de Insalubridade e com despesas de locomoção, nos termos supramencionados.Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0812537-82.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Insalubridade
Reqte: Cristiane Gonçalves do Nascimento
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada. Dispositivo: "Ante o exposto, com fulcro nos artigos 487, I, c/c 490, todos do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais formulados por CRISTIANE GONÇALVES DO NASCIMENTO em face do MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, para o fim de reconhecer o direito da parte autora à percepção do Incentivo Adicional Federal previsto na Portaria n. 674/GM/2003 (e legislações seguintes), desde 2014, observando-se o valor definido pelas Portarias do Ministério da Saúde editadas periodicamente para atualização do adicional. No mais, condeno o requerido ao pagamento das parcelas vencidas no período acima destacado, bem como aquelas que venceram no curso da presente ação, além de implantar, imediatamente, o referido Incentivo Adicional Federal em favor da parte autora, a ser pago anualmente conforme valores a serem determinados em Portarias expedidas pelo Ministério da Saúde. Tais valores deverão ser atualizados monetariamente, considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal em 25.03.2015 que modulou os efeitos das ações diretas de inconstitucionalidade n. 4357 e n. 4425, nos seguintes termos: 1) até 25.03.2015, a correção monetária deve ser realizada pela TR e os juros nos moldes da caderneta de poupança; 2) a partir de 26.03.2015, a atualização monetária deve ser feita pelo IPCAE e os juros de mora nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança, até o seu efetivo pagamento; 3) os juros devem contar a partir da citação válida do réu e a correção monetária deve contar a partir da data em que cada pagamento seria devido, nos termos da fundamentação supra. JULGO IMPROCEDENTES, por sua vez, os pedidos referentes à percepção dos valores a título de Adicional de Insalubridade e com despesas de locomoção, nos termos supramencionados. Sem custas e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0812716-16.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificação de Incentivo
Reqte: Aparecida Conceição Cardoso
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada. Dispositivo: "Ante o exposto, com fulcro nos artigos 487, I, c/c 490, todos do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos por Aparecida Conceição Cardoso em face do Município de Campo Grande/MS para: a) reconhecer o direito da autora à percepção do Incentivo Adicional Federal previsto na Portaria n. 674/GM/2003 (e legislações seguintes), desde 22.07.2014, observando-se o valor definido pelas Portarias do Ministério da Saúde editadas periodicamente para atualização do adicional; b) determinar que o réu implante, imediatamente, o referido Incentivo Adicional Federal; c) condenar o réu ao pagamento das parcelas vencidas no período

acima destacado, bem como aquelas que venceram no curso da presente ação, que deverão ser pagos na forma do art. 100 da Constituição Federal (RPV), com atualização monetária e acrescida de juros de mora, nos termos acima delineados. No mais, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos referentes à percepção dos valores a título de Adicional de Insalubridade e com despesas de locomoção, nos termos supramencionados. Sem custas nem honorários advocatícios, indevidos nesta fase. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0812944-88.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificação de Incentivo

Reqte: Elaine Lourenço de Mendonça

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada. Dispositivo: "Ante o exposto, com fulcro nos artigos 487, I, c/c 490, todos do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos por Elaine Lourenço de Mendonça em face do Município de Campo Grande/MS para: a) reconhecer o direito da parte autora à percepção do Incentivo Adicional Federal previsto na Portaria n. 674/GM/2003 (e legislações seguintes), desde 24.07.2014, observando-se o valor definido pelas Portarias do Ministério da Saúde editadas periodicamente para atualização do adicional; b) determinar que o réu implante, imediatamente, o referido Incentivo Adicional Federal; c) condenar o réu ao pagamento das parcelas vencidas no período acima destacado, bem como aquelas que venceram no curso da presente ação, que deverão ser pagos na forma do art. 100 da Constituição Federal (RPV), com atualização monetária e acrescida de juros de mora, nos termos acima delineados. No mais, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos referentes à percepção dos valores a título de Adicional de Insalubridade e com despesas de locomoção, nos termos supramencionados. Sem custas nem honorários advocatícios, indevidos nesta fase. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0812993-32.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificação de Incentivo

Reqte: Maria Madalena Benitez Carrera Magalhães

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada. Dispositivo: "Ante o exposto, com fulcro nos artigos 487, I, c/c 490, todos do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais formulados por MARIA MADALENA BENITEZ CARRERA MAGALHÃES em face do MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, para o fim de reconhecer o direito da parte autora à percepção do Incentivo Adicional Federal previsto na Portaria n. 674/GM/2003 (e legislações seguintes), desde 2014 (em atenção à prescrição quinquenal), observando-se o valor definido pelas Portarias do Ministério da Saúde editadas periodicamente para atualização do adicional. No mais, condeno o requerido ao pagamento das parcelas vencidas no período acima destacado, bem como aquelas que venceram no curso da presente ação, além de implantar, imediatamente, o referido Incentivo Adicional Federal em favor da parte autora, a ser pago anualmente conforme valores a serem determinados em Portarias expedidas pelo Ministério da Saúde. Tais valores deverão ser atualizados monetariamente, considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal em 25.03.2015 que modulou os efeitos das ações diretas de inconstitucionalidade n. 4357 e n. 4425, nos seguintes termos: 1) até 25.03.2015, a correção monetária deve ser realizada pela TR e os juros nos moldes da caderneta de poupança; 2) a partir de 26.03.2015, a atualização monetária deve ser feita pelo IPCA-E e os juros de mora nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança, até o seu efetivo pagamento; 3) os juros devem contar a partir da citação válida do réu e a correção monetária deve contar a partir da data em que cada pagamento seria devido, nos termos da fundamentação supra. JULGO IMPROCEDENTES, por sua vez, os pedidos referentes à percepção dos valores a título de Adicional de Insalubridade e com despesas de locomoção, nos termos supramencionados. Sem custas e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. .Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0813179-55.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificação de Incentivo

Reqte: Marcos de Oliveira

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada. Dispositivo: "Ante o exposto, com fulcro nos artigos 487, I, c/c 490, todos do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais formulados por MARCOS DE OLIVEIRA em face do MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, para o fim de reconhecer o direito da parte autora à percepção do Incentivo Adicional Federal previsto na Portaria n. 674/GM/2003 (e legislações seguintes), desde 2014 (em atenção à prescrição quinquenal), observando-se o valor definido pelas Portarias do Ministério da Saúde editadas periodicamente para atualização do adicional. No mais, condeno o requerido ao pagamento das parcelas vencidas no período acima destacado, bem como aquelas que venceram no curso da presente ação, além de implantar, imediatamente, o referido Incentivo Adicional Federal em favor da parte autora, a ser pago anualmente conforme valores a serem determinados em Portarias expedidas pelo Ministério da Saúde. Tais valores deverão ser atualizados monetariamente, considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal em 25.03.2015 que modulou os efeitos das ações diretas de inconstitucionalidade n. 4357 e n. 4425, nos seguintes termos: 1) até 25.03.2015, a correção monetária deve ser realizada pela TR e os juros nos moldes da caderneta de poupança; 2) a partir de 26.03.2015, a atualização monetária deve ser feita pelo IPCAE e os juros de mora nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança, até o seu efetivo pagamento; 3) os juros devem contar a partir da citação válida do réu e a correção monetária deve contar a partir da data em que cada pagamento seria devido, nos termos da fundamentação supra. JULGO IMPROCEDENTES, por sua vez, os pedidos referentes à percepção dos valores a título de Adicional de Insalubridade e com despesas de locomoção, nos termos supramencionados. Sem custas e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. .Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0813195-09.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificação de Incentivo

Reqte: Edson Gonçalves Ito

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada. Dispositivo: "Ante o exposto, com fulcro nos artigos 487, I, c/c 490, todos do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais formulados por EDSON GONÇALVES ITO em face do MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, para o fim de reconhecer o direito da parte autora à percepção do Incentivo Adicional Federal previsto na Portaria n. 674/GM/2003 (e legislações seguintes), desde 2014 (em atenção

à prescrição quinquenal), observando-se o valor definido pelas Portarias do Ministério da Saúde editadas periodicamente para atualização do adicional. No mais, condeno o requerido ao pagamento das parcelas vencidas no período acima destacado, bem como aquelas que venceram no curso da presente ação, além de implantar, imediatamente, o referido Incentivo Adicional Federal em favor da parte autora, a ser pago anualmente conforme valores a serem determinados em Portarias expedidas pelo Ministério da Saúde. Tais valores deverão ser atualizados monetariamente, considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal em 25.03.2015 que modulou os efeitos das ações diretas de inconstitucionalidade n. 4357 e n. 4425, nos seguintes termos: 1) até 25.03.2015, a correção monetária deve ser realizada pela TR e os juros nos moldes da caderneta de poupança; 2) a partir de 26.03.2015, a atualização monetária deve ser feita pelo IPCAE e os juros de mora nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança, até o seu efetivo pagamento; 3) os juros devem contar a partir da citação válida do réu e a correção monetária deve contar a partir da data em que cada pagamento seria devido, nos termos da fundamentação supra. JULGO IMPROCEDENTES, por sua vez, os pedidos referentes à percepção dos valores a título de Adicional de Insalubridade e com despesas de locomoção, nos termos supramencionados. Sem custas e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. .Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0813203-83.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificação de Incentivo

Reqte: Cleusa de Fátima dos Santos Margarido

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada. Dispositivo: "Ante o exposto, com fulcro nos artigos 487, I, c/c 490, todos do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais formulados por CLEUSA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARGARIDO em face do MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, para o fim de reconhecer o direito da parte autora à percepção do Incentivo Adicional Federal previsto na Portaria n. 674/GM/2003 (e legislações seguintes), desde 2014 (em atenção à prescrição quinquenal), observando-se o valor definido pelas Portarias do Ministério da Saúde editadas periodicamente para atualização do adicional. No mais, condeno o requerido ao pagamento das parcelas vencidas no período acima destacado, bem como aquelas que venceram no curso da presente ação, além de implantar, imediatamente, o referido Incentivo Adicional Federal em favor da parte autora, a ser pago anualmente conforme valores a serem determinados em Portarias expedidas pelo Ministério da Saúde. Tais valores deverão ser atualizados monetariamente, considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal em 25.03.2015 que modulou os efeitos das ações diretas de inconstitucionalidade n. 4357 e n. 4425, nos seguintes termos: 1) até 25.03.2015, a correção monetária deve ser realizada pela TR e os juros nos moldes da caderneta de poupança; 2) a partir de 26.03.2015, a atualização monetária deve ser feita pelo IPCA-E e os juros de mora nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança, até o seu efetivo pagamento; 3) os juros devem contar a partir da citação válida do réu e a correção monetária deve contar a partir da data em que cada pagamento seria devido, nos termos da fundamentação supra. JULGO IMPROCEDENTES, por sua vez, os pedidos referentes à percepção dos valores a título de Adicional de Insalubridade e com despesas de locomoção, nos termos supramencionados. Sem custas e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. .Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0813493-98.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ana Berenis Blan de Menezes

ADV: DANIEL POMPERMAIER BARRETO (OAB 12817/MS)

ADV: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER (OAB 8613/MS)

ADV: JOÃO FRANCISCO SUZIN (OAB 15972/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada. Dispositivo: "Ante o exposto, com fulcro nos artigos 487, I, c/c 490, todos do CPC, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão formulada por ANA BERENIS BLAN DE MENEZES em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, devendo o processo ser arquivado após o trânsito em julgado. Sem custas e honorários, ex vi legis. Submeto à homologação pelo MM. Juiz Togado. Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se

Processo 0814234-41.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Insalubridade

Reqte: Hellen Eveline Marques de Almeida

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada. Dispositivo: "Ante o exposto, com fulcro nos artigos 487, I, c/c 490, todos do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais formulados por HELLEN EVELINE MARQUES DE ALMEIDA em face do MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, para o fim de reconhecer o direito da parte autora à percepção do Incentivo Adicional Federal previsto na Portaria n. 674/GM/2003 (e legislações seguintes), desde 2014 (em atenção à prescrição quinquenal), observando-se o valor definido pelas Portarias do Ministério da Saúde editadas periodicamente para atualização do adicional. No mais, condeno o requerido ao pagamento das parcelas vencidas no período acima destacado, bem como aquelas que venceram no curso da presente ação, além de implantar, imediatamente, o referido Incentivo Adicional Federal em favor da parte autora, a ser pago anualmente conforme valores a serem determinados em Portarias expedidas pelo Ministério da Saúde. Tais valores deverão ser atualizados monetariamente, considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal em 25.03.2015 que modulou os efeitos das ações diretas de inconstitucionalidade n. 4357 e n. 4425, nos seguintes termos: 1) até 25.03.2015, a correção monetária deve ser realizada pela TR e os juros nos moldes da caderneta de poupança; 2) a partir de 26.03.2015, a atualização monetária deve ser feita pelo IPCA-E e os juros de mora nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança, até o seu efetivo pagamento; 3) os juros devem contar a partir da citação válida do réu e a correção monetária deve contar a partir da data em que cada pagamento seria devido, nos termos da fundamentação supra. JULGO IMPROCEDENTES, por sua vez, os pedidos referentes à percepção dos valores a título de Adicional de Insalubridade e com despesas de locomoção, nos termos supramencionados. Sem custas e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. .Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0814749-13.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenizações Regulares

Reqte: Ezequiel José Ferreira

ADV: SAVIANI GUARNIERI MARTINS (OAB 18389/MS)

ADV: MÁRIO ÂNGELO GUARNIERI MARTINS (OAB 15363/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada. Dispositivo: "Ante o exposto, ACOLHO A PREJUDICIAL DE MÉRITO invocada para o fim de reconhecer a prescrição de eventuais valores anteriores à 18.10.2013 nos

termos alhures, e no mérito, com fundamento no artigo 487, I c/c 490 do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por EZEQUIEL JOSÉ FERREIRA em face do ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, para reconhecer o direito do requerente ao recebimento da indenização de 10% sobre o valor do subsídio inicial do seu posto ou graduação, nos termos do artigo 23, V da Lei Complementar n. 127/2008; determinar ao requerido que corrija a remuneração do requerente, fazendo-se constar (implantar) a aludida indenização, enquanto perdurar a função que deu ensejo àquela e/ou constante do mencionado dispositivo legal e condenar o requerido ao pagamento em favor do requerente, da referida indenização no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do subsídio inicial do seu posto ou sua graduação, pelo período em que exerceu as funções descritas no aludido dispositivo legal, obedecendo-se o prazo prescricional quinquenal, até a data de prolação da sentença, quando a partir de então, restará exigível a condenação em obrigação de fazer pertinente à implantação supracitada, devendo tais valores ser atualizados monetariamente, considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal em 20.09.2017 no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 870947, nos seguintes termos: até 25.03.2015 a correção monetária deve ser realizada pela TR e os juros simples nos moldes da caderneta de poupança; 2) a partir de 26.03.2015 a atualização monetária deve ser feita pelo IPCAE, desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga e os juros de mora, simples, nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança, cujo termo inicial é a citação válida do requerido até o seu efetivo pagamento, nos termos da fundamentação supra. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0815385-13.2017.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Indenizações Regulares

Exeqte: Maurício Benvengo Ruiz

ADV: LARISSA MAIA DA FONSECA (OAB 19555/MS)

Fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) intimado(s) da designação de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia*******, bem como, o patrono da parte autora deverá comunicar ao seu cliente para comparecimento pessoal a audiência, sob pena de extinção, arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais.Adverte-se acerca do artigo 33, da Lei n. 1.071/1990, de que “não obtida a conciliação, nem instituído o Juízo Arbitral, proceder-se-á imediatamente a audiência de instrução e julgamento, desde que não resulte prejuízo para a defesa”

Processo 0815756-74.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Indenizações Regulares

Exeqte: Everson da Costa Dolores

ADV: LARISSA MAIA DA FONSECA (OAB 19555/MS)

ADV: GUILHERME PIERIN FREITAS (OAB 15817/MS)

Fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) intimado(s) da designação de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia*******, bem como, o patrono da parte autora deverá comunicar ao seu cliente para comparecimento pessoal a audiência, sob pena de extinção, arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais.Adverte-se acerca do artigo 33, da Lei n. 1.071/1990, de que “não obtida a conciliação, nem instituído o Juízo Arbitral, proceder-se-á imediatamente a audiência de instrução e julgamento, desde que não resulte prejuízo para a defesa”

Processo 0816409-08.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificação Natalina/13º salário

Reqte: Sergio Antonio Parron Padovan

ADV: BIANCA CHIESSE BASTOS (OAB 22817/MS)

ADV: SEBASTIÃO DIOGO DE ARAÚJO NETO (OAB 22843/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada. Dispositivo: “Sérgio Antônio Parron Padovan, por intermédio de seus procuradores, propôs AÇÃO DE CONHECIMENTO em face de Município de Campo Grande/MS. Contudo, o presente processo reproduz ação anteriormente ajuizada pelo (a) autor (a) (processo nº 0816416-97.2019.8.12.0110), havendo identidade de partes, causa de pedir e pedido. Assim, diante da ocorrência de manifesta litispendência/coisa julgada, a extinção do processo é medida que se impõe. Posto isso, com fundamento no artigo 485, inciso V, do novo Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. P.R.I.

Processo 0816763-67.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Admissão / Permanência / Despedida

Autor: Diogo Djalma do Nascimento

ADV: FELIPE QUINTELA TORRES DE LIMA (OAB 19769/MS)

Fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) intimado(s) da designação de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o Data: 20/03/2020 às 17:15h, bem como, o patrono da parte autora deverá comunicar ao seu cliente para comparecimento pessoal a audiência, sob pena de extinção, arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais.Adverte-se acerca do artigo 33, da Lei n. 1.071/1990, de que “não obtida a conciliação, nem instituído o Juízo Arbitral, proceder-se-á imediatamente a audiência de instrução e julgamento, desde que não resulte prejuízo para a defesa”

Processo 0817161-48.2017.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais

Reqte: Davi Gabriel Flores Gerike

ADV: BRUNA RIBEIRO DA TRINDADE ESQUIVÉL (OAB 15587/MS)

Fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) intimado(s) da designação de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia*******, bem como, o patrono da parte autora deverá comunicar ao seu cliente para comparecimento pessoal a audiência, sob pena de extinção, arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais.Adverte-se acerca do artigo 33, da Lei n. 1.071/1990, de que “não obtida a conciliação, nem instituído o Juízo Arbitral, proceder-se-á imediatamente a audiência de instrução e julgamento, desde que não resulte prejuízo para a defesa”

Processo 0818630-95.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenizações Regulares

Reqte: Adeilson do Amaral Pires

ADV: SAVIANI GUARNIERI MARTINS (OAB 18389/MS)

ADV: MÁRIO ÂNGELO GUARNIERI MARTINS (OAB 15363/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada. Dispositivo: “Ante o exposto, ACOLHO A PREJUDICIAL DE MÉRITO invocada para o fim de reconhecer a prescrição de eventuais valores anteriores à 21.12.2013 nos termos alhures, e no mérito, com fundamento no artigo 487, I c/c 490 do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por ADEILSON DO AMARAL PIRES em face do ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, para reconhecer o direito do requerente ao recebimento da indenização de 10% sobre o valor do subsídio inicial do seu posto ou graduação, nos termos do artigo 23, V da Lei Complementar n. 127/2008; determinar ao requerido que corrija a remuneração do requerente, fazendo-se constar (implantar) a aludida indenização, enquanto perdurar a função que deu ensejo àquela e/ou constante do mencionado dispositivo legal e condenar o requerido ao pagamento em favor do requerente, da referida indenização no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do subsídio inicial do seu posto ou sua graduação, pelo período em que exerceu as funções descritas no aludido dispositivo legal, obedecendo-se o prazo prescricional quinquenal, até a data de prolação da sentença, quando a partir de

então, restará exigível a condenação em obrigação de fazer pertinente à implantação supracitada, devendo tais valores ser atualizados monetariamente, considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal em 20.09.2017 no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 870947, nos seguintes termos: até 25.03.2015 a correção monetária deve ser realizada pela TR e os juros simples nos moldes da caderneta de poupança; 2) a partir de 26.03.2015 a atualização monetária deve ser feita pelo IPCAE, desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga e os juros de mora, simples, nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança, cujo termo inicial é a citação válida do requerido até o seu efetivo pagamento, nos termos da fundamentação supra. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0819315-41.2018.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais

Autor: Andrey Ademar Sandim da Costa

ADV: CHERCES LUCAS DINIZ SANT ANNA (OAB 21392/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO ARANTES DA SILVA (OAB 9383/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada. Dispositivo: “Ante o exposto, AFASTO A PREJUDICIAL DE MÉRITO invocada, uma vez que os valores pleiteados não são anteriores ao período de cinco anos, e no mérito, com fundamento no artigo 487, I c/c 490 do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por Andrey Ademar Sandim da Costa em face do ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, para reconhecer o direito do requerente ao recebimento da indenização de 10% sobre o valor do subsídio inicial do seu posto ou graduação pelo exercício da função de auxiliar administrativo, nos termos do artigo 23, V da Lei Complementar n. 127/2008; determinar ao requerido que corrija a remuneração do requerente, fazendo-se constar (implantar) a aludida indenização, enquanto perdurar a função que deu ensejo àquela e/ou constante do mencionado dispositivo legal e condenar o requerido ao pagamento em favor do requerente, da referida indenização no valorde 10% (dez por cento) sobre o valor do subsídio inicial do seu posto ou sua graduação, exceto sobre o 13º salário, pelo período de 27/04/2016 até a data de prolação da sentença, quando a partir de então, restará exigível a condenação em obrigação de fazer pertinente à implantação supracitada, devendo tais valores serem atualizados monetariamente, considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal em 20.09.2017 no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 870947, nos seguintes termos: 1) até 25.03.2015 a correção monetária deve ser realizada pela TR e os juros nos moldes da caderneta de poupança; 2) a partir de 25.03.2015 a atualização monetária deve ser feita pelo IPCAE e os juros de mora nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança; 3) atualização monetária deve ser calculada desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga, enquanto os juros devem contar a partir da citação válida do réu até o seu efetivo pagamento, nos termos da fundamentação supra. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0828256-14.2017.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Emerson Wagner Pinno

ADV: JOSÉ WILIAN SILVEIRA DOMINGUES (OAB 16072A/MS)

ADV: IGOR DO AMARAL POLIDO (OAB 21160/MS)

Fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) intimado(s) da designação de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia*******, bem como, o patrono da parte autora deverá comunicar ao seu cliente para comparecimento pessoal a audiência, sob pena de extinção, arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais.Adverte-se acerca do artigo 33, da Lei n. 1.071/1990, de que “não obtida a conciliação, nem instituído o Juízo Arbitral, proceder-se-á imediatamente a audiência de instrução e julgamento, desde que não resulte prejuízo para a defesa”

Processo 0829817-73.2017.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Horas Extras

Autor: Daniel Martins Pereira

ADV: ADRIANA POLICE DOS SANTOS (OAB 10660/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada. Dispositivo: “Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, I c/c 490, todos do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por DANIEL MARTINS PEREIRA em face da FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL-FUNSAU E ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para condenar os requeridos ao pagamento, a título de horas extraordinárias, da jornada excedente a 30h semanais - acréscimo de 50% em relação à hora de trabalho normal - realizadas durante o período de julho/2012 a fevereiro/2013, com reflexo nas demais verbas salariais (vide como parâmetro os valores bases indicados em fls. 123/128), os quais deverão ser corrigidos monetariamente pela TR desde a data em que deveria ter sido feito pagamento (Súmula 162 do STJ) até 25/03/2015 e de 26/03/2015 em diante pelo IPCA-E, acrescidos de juros aplicados à caderneta de poupança, a partir da data da citação (Art. 405 do Código Civil), nos termos do artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, nos termos da fundamentação alhures exposta. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado.Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registrese. Intimem-se. Cumpra-se.”

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLEIDE INACIO DE ALENCAR SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2321/2019

Processo 0808929-47.2017.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Indenizações Regulares

Exeqte: Flavio Brajowitch Marques dos Santos

ADV: SILWALTER HAGNER CANO DA SILVA (OAB 17454/MS)

ADV: EDMAR SOARES DA SILVA (OAB 20047/MS)

ADV: LAUDO CESAR PEREIRA (OAB 14405/MS)

Fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) intimado(s) da designação de audiência de Instrução e Julgamento para Data: 02/03/2020 às 13:00h, oportunidade em que o exequente/embargado poderá apresentar resposta. bem como, o patrono da parte autora deverá comunicar ao seu cliente para comparecimento pessoal a audiência, sob pena de extinção, arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais.

Processo 0816427-63.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Eduardo Pereira Souza

ADV: LIGIANE SANDRA SCHMIDT (OAB 17690/MS)

Fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) intimado(s) da designação de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento paraData: 02/03/2020 às 15:30h, bem como, o patrono da parte autora deverá comunicar ao seu cliente para comparecimento pessoal a audiência, sob pena de extinção, arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais.Adverte-se acerca do artigo 33, da Lei n. 1.071/1990, de que "não obtida a conciliação, nem instituído o Juízo Arbitral, proceder-se-á imediatamente a audiência de instrução e julgamento, desde que não resulte prejuízo para a defesa"

Processo 0816589-58.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações Estaduais Específicas

Reqte: Douglas Torres Moreti

ADV: EDYLSON DURAES DIAS (OAB 12259/MS)

ADV: ALYNE FRANÇA MOTA (OAB 19145/MS)

Fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) intimado(s) da designação de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para Data: 02/03/2020 às 13:15h, bem como, o patrono da parte autora deverá comunicar ao seu cliente para comparecimento pessoal a audiência, sob pena de extinção, arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais.Adverte-se acerca do artigo 33, da Lei n. 1.071/1990, de que "não obtida a conciliação, nem instituído o Juízo Arbitral, proceder-se-á imediatamente a audiência de instrução e julgamento, desde que não resulte prejuízo para a defesa"

Processo 0816591-28.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenizações Regulares

Reqte: Cristiane de Souza Araújo

ADV: GUILHERME PIERIN FREITAS (OAB 15817/MS)

Fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) intimado(s) da designação de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para Data: 02/03/2020 às 13:30h, bem como, o patrono da parte autora deverá comunicar ao seu cliente para comparecimento pessoal a audiência, sob pena de extinção, arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais.Adverte-se acerca do artigo 33, da Lei n. 1.071/1990, de que "não obtida a conciliação, nem instituído o Juízo Arbitral, proceder-se-á imediatamente a audiência de instrução e julgamento, desde que não resulte prejuízo para a defesa"

Processo 0816644-09.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais

Autor: Aparecido Bezerra

ADV: KAIO VINICIUS ALCANTARA NABHAN (OAB 22712/MS)

Fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) intimado(s) da designação de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para Data: 02/03/2020 às 13:45h, bem como, o patrono da parte autora deverá comunicar ao seu cliente para comparecimento pessoal a audiência, sob pena de extinção, arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais.Adverte-se acerca do artigo 33, da Lei n. 1.071/1990, de que "não obtida a conciliação, nem instituído o Juízo Arbitral, proceder-se-á imediatamente a audiência de instrução e julgamento, desde que não resulte prejuízo para a defesa"

Processo 0816670-07.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Admissão / Permanência / Despedida

Autora: Eliane da Silva Rima Pereira

ADV: MARCUS VINICIUS VARGAS WEILER (OAB 23443/MS)

ADV: FELIPE QUINTELA TORRES DE LIMA (OAB 19769/MS)

Fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) intimado(s) da designação de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para Data: 03/03/2020 às 15:45h, bem como, o patrono da parte autora deverá comunicar ao seu cliente para comparecimento pessoal a audiência, sob pena de extinção, arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais.Adverte-se acerca do artigo 33, da Lei n. 1.071/1990, de que "não obtida a conciliação, nem instituído o Juízo Arbitral, proceder-se-á imediatamente a audiência de instrução e julgamento, desde que não resulte prejuízo para a defesa"

Processo 0816671-89.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Admissão / Permanência / Despedida

Autor: José Maria Ferreira

ADV: FELIPE QUINTELA TORRES DE LIMA (OAB 19769/MS)

ADV: FELIPE QUINTELA TORRES DE LIMA (OAB 19769/MS)

Fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) intimado(s) da designação de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para Data: 02/03/2020 às 14:15h, bem como, o patrono da parte autora deverá comunicar ao seu cliente para comparecimento pessoal a audiência, sob pena de extinção, arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais.Adverte-se acerca do artigo 33, da Lei n. 1.071/1990, de que "não obtida a conciliação, nem instituído o Juízo Arbitral, proceder-se-á imediatamente a audiência de instrução e julgamento, desde que não resulte prejuízo para a defesa"

Processo 0816702-12.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Admissão / Permanência / Despedida

Autora: Michelle Vieira

ADV: FELIPE QUINTELA TORRES DE LIMA (OAB 19769/MS)

ADV: MARCUS VINICIUS VARGAS WEILER (OAB 23443/MS)

Fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) intimado(s) da designação de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para Data: 03/03/2020 às 16:00h, bem como, o patrono da parte autora deverá comunicar ao seu cliente para comparecimento pessoal a audiência, sob pena de extinção, arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais.Adverte-se acerca do artigo 33, da Lei n. 1.071/1990, de que "não obtida a conciliação, nem instituído o Juízo Arbitral, proceder-se-á imediatamente a audiência de instrução e julgamento, desde que não resulte prejuízo para a defesa"

Processo 0816708-19.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Admissão / Permanência / Despedida

Autora: Fatima Cezarina de Arruda Gomes

ADV: FELIPE QUINTELA TORRES DE LIMA (OAB 19769/MS)

ADV: MARCUS VINICIUS VARGAS WEILER (OAB 23443/MS)

Fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) intimado(s) da designação de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para Data: 03/03/2020 às 16:15h, bem como, o patrono da parte autora deverá comunicar ao seu cliente para comparecimento pessoal a audiência, sob pena de extinção, arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais.Adverte-se acerca do artigo 33, da Lei n. 1.071/1990, de que "não obtida a conciliação, nem instituído o Juízo Arbitral, proceder-se-á imediatamente a audiência de instrução e julgamento, desde que não resulte prejuízo para a defesa"

Processo 0816719-48.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Amides Garcia Elias

ADV: DOUGLAS SIQUEIRA ARTIGAS (OAB 11268/MS)

ADV: PAULO ALBERTO DORETO (OAB 20192/MS)

ADV: RODRIGO CORREA DO COUTO (OAB 13468/MS)

Fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) intimado(s) da designação de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para Data: 25/03/2020 às 16:45h, bem como, o patrono da parte autora deverá comunicar ao seu cliente para comparecimento pessoal a audiência, sob pena de extinção, arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais.Adverte-se acerca do artigo 33, da Lei n. 1.071/1990, de que "não obtida a conciliação, nem instituído o Juízo Arbitral, proceder-se-á imediatamente a audiência de instrução e julgamento, desde que não resulte prejuízo para a defesa"

Processo 0816721-18.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenizações Regulares
Reqte: Camila Wisenfad Bezerra
ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)
Fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) intimado(s) da designação de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para Data: 03/03/2020 às 15:15h, bem como, o patrono da parte autora deverá comunicar ao seu cliente para comparecimento pessoal a audiência, sob pena de extinção, arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais.Adverte-se acerca do artigo 33, da Lei n. 1.071/1990, de que "não obtida a conciliação, nem instituído o Juízo Arbitral, proceder-se-á imediatamente a audiência de instrução e julgamento, desde que não resulte prejuízo para a defesa"

Processo 0816725-55.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material
Reqte: Hudson Luiz Garajo Ferreira
ADV: PAULO ALBERTO DORETO (OAB 20192/MS)
Fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) intimado(s) da designação de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para Data: 25/03/2020 às 17:00h, bem como, o patrono da parte autora deverá comunicar ao seu cliente para comparecimento pessoal a audiência, sob pena de extinção, arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais.Adverte-se acerca do artigo 33, da Lei n. 1.071/1990, de que "não obtida a conciliação, nem instituído o Juízo Arbitral, proceder-se-á imediatamente a audiência de instrução e julgamento, desde que não resulte prejuízo para a defesa"

Processo 0816728-10.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Admissão / Permanência / Despedida
Autor: Wesley Marim de Souza
ADV: FELIPE QUINTELA TORRES DE LIMA (OAB 19769/MS)
ADV: MARCUS VINICIUS VARGAS WEILER (OAB 23443/MS)
Fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) intimado(s) da designação de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para Data: 03/03/2020 às 17:15h, bem como, o patrono da parte autora deverá comunicar ao seu cliente para comparecimento pessoal a audiência, sob pena de extinção, arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais.Adverte-se acerca do artigo 33, da Lei n. 1.071/1990, de que "não obtida a conciliação, nem instituído o Juízo Arbitral, proceder-se-á imediatamente a audiência de instrução e julgamento, desde que não resulte prejuízo para a defesa"

Processo 0816730-77.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenizações Regulares
Reqte: Luan Fernandes Alves
ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)
Fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) intimado(s) da designação de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para Data: 03/03/2020 às 15:30h, bem como, o patrono da parte autora deverá comunicar ao seu cliente para comparecimento pessoal a audiência, sob pena de extinção, arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais.Adverte-se acerca do artigo 33, da Lei n. 1.071/1990, de que "não obtida a conciliação, nem instituído o Juízo Arbitral, proceder-se-á imediatamente a audiência de instrução e julgamento, desde que não resulte prejuízo para a defesa"

Processo 0816737-69.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Diego Fantussi Lopes Thiago
ADV: DOUGLAS SIQUEIRA ARTIGAS (OAB 11268/MS)
ADV: RODRIGO CORREA DO COUTO (OAB 13468/MS)
ADV: PAULO ALBERTO DORETO (OAB 20192/MS)
Fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) intimado(s) da designação de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para Data: 25/03/2020 às 17:15h, bem como, o patrono da parte autora deverá comunicar ao seu cliente para comparecimento pessoal a audiência, sob pena de extinção, arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais.Adverte-se acerca do artigo 33, da Lei n. 1.071/1990, de que "não obtida a conciliação, nem instituído o Juízo Arbitral, proceder-se-á imediatamente a audiência de instrução e julgamento, desde que não resulte prejuízo para a defesa"

Processo 0816801-79.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Admissão / Permanência / Despedida
Autor: Davi Bispo de Souza
ADV: MARCUS VINICIUS VARGAS WEILER (OAB 23443/MS)
ADV: FELIPE QUINTELA TORRES DE LIMA (OAB 19769/MS)
Fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) intimado(s) da designação de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para Data: 04/03/2020 às 13:45h, bem como, o patrono da parte autora deverá comunicar ao seu cliente para comparecimento pessoal a audiência, sob pena de extinção, arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais.Adverte-se acerca do artigo 33, da Lei n. 1.071/1990, de que "não obtida a conciliação, nem instituído o Juízo Arbitral, proceder-se-á imediatamente a audiência de instrução e julgamento, desde que não resulte prejuízo para a defesa"

Processo 0816812-11.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenizações Regulares
Reqte: Wanderson Rodrigues Piske da Silva
ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)
Fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) intimado(s) da designação de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para Data: 03/03/2020 às 17:00h, bem como, o patrono da parte autora deverá comunicar ao seu cliente para comparecimento pessoal a audiência, sob pena de extinção, arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais.Adverte-se acerca do artigo 33, da Lei n. 1.071/1990, de que "não obtida a conciliação, nem instituído o Juízo Arbitral, proceder-se-á imediatamente a audiência de instrução e julgamento, desde que não resulte prejuízo para a defesa"

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLEIDE INACIO DE ALENCAR SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2322/2019

Processo 0809642-22.2017.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações e Adicionais
Exeqte: George Santos da Silva
ADV: RITA DE CÁSSIA DA SILVA ROCHA (OAB 14843/MS)
Fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) intimado(s) da designação de Instrução e Julgamento para Data: 25/03/2020 às 15:15h, oportunidade em que o (a) exequente / embargado (a) poderá apresentar resposta. Bem como, o patrono da parte autora deverá comunicar ao seu cliente para comparecimento pessoal a audiência, sob pena de extinção, arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLEIDE INACIO DE ALENCAR SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2324/2019

Processo 0811821-26.2017.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenizações Regulares
Reqte: Carolina de Oliveira Curi
ADV: GUILHERME PIERIN FREITAS (OAB 15817/MS)
ADV: LARISSA MAIA DA FONSECA (OAB 19555/MS)

Fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) intimado(s) da designação de audiência de Instrução e Julgamento para Data: 25/03/2020 às 16:15h , oportunidade em que o (a) exequente / embargado (a) poderá apresentar resposta. Bem como, o patrono da parte autora deverá comunicar ao seu cliente para comparecimento pessoal a audiência, sob pena de extinção, arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais.

Processo 0815385-13.2017.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Indenizações Regulares
Exeqte: Maurício Benvengo Ruiz
ADV: GUILHERME PIERIN FREITAS (OAB 15817/MS)
ADV: LARISSA MAIA DA FONSECA (OAB 19555/MS)

Fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) intimado(s) da designação de audiência de Instrução e Julgamento para Data: 25/03/2020 às 16:00h, oportunidade em que o (a) exequente / embargado (a) poderá apresentar resposta. Bem como, o patrono da parte autora deverá comunicar ao seu cliente para comparecimento pessoal a audiência, sob pena de extinção, arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais.

Processo 0815756-74.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Indenizações Regulares
Exeqte: Everson da Costa Dolores
ADV: GUILHERME PIERIN FREITAS (OAB 15817/MS)
ADV: LARISSA MAIA DA FONSECA (OAB 19555/MS)

Fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) intimado(s) da designação de audiência de Instrução e Julgamento para Data: 25/03/2020 às 15:30h, oportunidade em que o (a) exequente / embargado (a) poderá apresentar resposta. Bem como, o patrono da parte autora deverá comunicar ao seu cliente para comparecimento pessoal a audiência, sob pena de extinção, arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais.

Processo 0817161-48.2017.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais
Reqte: Davi Gabriel Flores Gerike
ADV: BRUNA RIBEIRO DA TRINDADE ESQUIVÉL (OAB 15587/MS)

Fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) intimado(s) da designação de audiência de Instrução e Julgamento para Data: 31/03/2020 às 16:00h, oportunidade em que o (a) exequente / embargado (a) poderá apresentar resposta. Bem como, o patrono da parte autora deverá comunicar ao seu cliente para comparecimento pessoal a audiência, sob pena de extinção, arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais.

Processo 0828256-14.2017.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Emerson Wagner Pinno
ADV: IGOR DO AMARAL POLIDO (OAB 21160/MS)
ADV: JOSÉ WILIAN SILVEIRA DOMINGUES (OAB 16072A/MS)

Fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) intimado(s) da designação de audiência de Instrução e Julgamento para Data: 31/03/2020 às 13:45h, oportunidade em que o (a) exequente / embargado (a) poderá apresentar resposta. Bem como, o patrono da parte autora deverá comunicar ao seu cliente para comparecimento pessoal a audiência, sob pena de extinção, arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLEIDE INACIO DE ALENCAR SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2325/2019

Processo 0816763-67.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Admissão / Permanência / Despedida
Autor: Diogo Djalma do Nascimento
ADV: FELIPE QUINTELA TORRES DE LIMA (OAB 19769/MS)

Fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) intimado(s) da designação de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o Data: 20/03/2020 às 17:15h, bem como, o patrono da parte autora deverá comunicar ao seu cliente para comparecimento pessoal a audiência, sob pena de extinção, arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais.Adverte-se acerca do artigo 33, da Lei n. 1.071/1990, de que “não obtida a conciliação, nem instituído o Juízo Arbitral, proceder-se-á imediatamente a audiência de instrução e julgamento, desde que não resulte prejuízo para a defesa”

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLEIDE INACIO DE ALENCAR SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2326/2019

Processo 0808805-93.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - CNH - Carteira Nacional de Habilitação
Reqte: Aldemir Martins de Oliveira
ADV: MARCELO VIEIRA DOS SANTOS (OAB 23752/MS)

Intima-se a parte autora da decisão de fl.224:”Trata-se de pedido de reconsideração levado a efeito pela parte autora em face da decisão que indeferiu a tutela de urgência pleiteada. Os autos vieram conclusos. Decido. Os argumentos expostos pelo autor não infirmam as razões expostas na decisão, de modo que deve ser mantida. Assim, mantenho a decisão de indeferimento. No mais, atento à natureza da demanda, dispenso as partes da realização de audiência de conciliação e determino a citação da parte passiva para, no prazo de 30 (trinta) dias, contestar e se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito ou indicar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Com a resposta, intime-se a parte autora para,

no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito. Advirto as partes que, no caso de requerimento de instrução do processo e posterior não comparecimento à audiência, o ato será interpretado como litigância de má-fé. Não havendo requerimento de produção de provas, remetam-se os autos ao Juiz Leigo para prolação de sentença." Bem como Intima-se a parte autora do cancelamento da audiência conforme certidão de fl.225: Certifico que em cumprimento à determinação judicial de fl.224, procedi o cancelamento da audiência designada para o dia 29/11/2019 (fl.192).

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2327/2019

Processo 0801884-89.2017.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Geraldo Alves Pinto
ADV: MONIQUE DE PAULA SCAFF RAFFI (OAB 6737/MS)

Intimação ao autor acerca da certidão expedida nos autos: Certifico que, nesta data expedi Precatório de modalidade Orçamentária, estando os autos aguardando assinatura magistrado para posterior remessa ao arquivo provisório até a informação de pagamento pelo Setor de Precatório do TJMS.

Processo 0801895-84.2018.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Promoção / Ascensão

Exeqte: Monica Giavarotti Ribas da Silva
ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

Intimação ao autor acerca da certidão expedida nos autos: Certifico que, nesta data expedi Precatório de modalidade ROPV (Requisição de Obrigação de Pequeno Valor), estando os autos aguardando assinatura de expediente-Gabinete. Certifico ainda que o credor deverá ser intimado para, no prazo de cinco dias, informar os dados bancários no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu Precatórios - Cadastro de Contas - e informar o número do processo e CPF/CNPJ. Certifico que, nesta data expedi Precatório de modalidade ROPV (Requisição de Obrigação de Pequeno Valor), estando os autos com cópia na fila de assinatura de expediente-Gabinete. Certifico ainda que o credor deverá ser intimado para, no prazo de cinco dias, manifestar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS e, caso não tenha cadastrado, informar os dados bancários no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu Precatórios - Cadastro de Contas - e informar o número do processo e CPF/CNPJ.

Processo 0807788-90.2017.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Agenor Romero Gonçalves
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Intimação ao autor acerca da certidão expedida nos autos: Certifico que, nesta data expedi Precatório de modalidade Orçamentária, estando os autos aguardando assinatura magistrado para posterior remessa ao arquivo provisório até a informação de pagamento pelo Setor de Precatório do TJMS.

Processo 0816933-73.2017.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - ISS/ Imposto sobre Serviços

Reqte: MS-Hand Especialidades Médicas SS
ADV: RODRIGO MARTINS ALCANTARA (OAB 8158/MS)

Intimação ao autor acerca da certidão expedida nos autos: Certifico que, nesta data expedi Precatório de modalidade Orçamentária, estando os autos aguardando assinatura magistrado para posterior remessa ao arquivo provisório até a informação de pagamento pelo Setor de Precatório do TJMS. Certifico que, nesta data expedi Precatório de modalidade ROPV (Requisição de Obrigação de Pequeno Valor), estando os autos com cópia na fila de assinatura de expediente-Gabinete. Certifico ainda que o credor deverá ser intimado para, no prazo de cinco dias, manifestar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS e, caso não tenha cadastrado, informar os dados bancários no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu Precatórios - Cadastro de Contas - e informar o número do processo e CPF/CNPJ.

Processo 0831966-76.2016.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Insalubridade

Autor: Evelyn Sayuri de Faria Costa
ADV: FELIPE SIMÕES PESSOA (OAB 16155/MS)
ADV: RAFAEL CAMPOS MACEDO BRITTO (OAB 15216/MS)

Intimação ao autor acerca da certidão expedida nos autos: Certifico que, nesta data expedi Precatório de modalidade ROPV (Requisição de Obrigação de Pequeno Valor), estando os autos aguardando assinatura de expediente-Gabinete. Certifico ainda que o credor deverá ser intimado para, no prazo de cinco dias, informar os dados bancários no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu Precatórios - Cadastro de Contas - e informar o número do processo e CPF/CNPJ.

9ª Vara do Juizado Especial - Trânsito

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - TRÂNSITO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0160/2019

Processo 0000641-78.2019.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Autor: MARCUS VINICIUS PEREIRA DE OLIVEIRA - Réu: Dênis de Souza Ramos e outros
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Ficam as partes intimadas da sentença homologatória de pág. 38: "Vistos, I Cuida-se de Ação proposta por MARCUS VINÍCIUS PEREIRA DE OLIVEIRA contra DÊNIS DE SOUZA RAMOS, KÁSSIA LOPES DOS SANTOS e AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Ainda na fase postulatória, as partes compuseram-se amigavelmente (f. 26-8). II Não há óbice à autocomposição, porquanto celebrada por agentes capazes, lícito o respectivo objeto e versa exclusivamente sobre direitos patrimoniais de cunho privado disponíveis, portanto (cf. Código Civil, arts. 840 e ss.). Em verdade, o amplo espaço de liberdade de negociação conferida pela lei permitiu que as partes construíssem a solução que acomoda os respectivos interesses. III Homologo a transação, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos (cf. n.CPC, arts. 487, III, "b", e 515, III). Arquivem-se. R. I. Campo Grande, 22 de novembro de 2019 DJAILSON DE SOUZA Juiz de Direito"

Processo 0000727-49.2019.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito
Reqda: Maria Auxiliadora Rosa de Paula Pinheiro
ADV: AYRON DOUEIDAR SANDIM (OAB 23089/MS)
Ficam as partes intimadas da sentença de pág. 25 e 28: "(...) Ante as razões expostas, na forma do art. 51, I, da Lei n. 9.099/95, decreto extinto o processo, sem resolução de mérito."; "Vistos, I Cuida-se de Ação proposta por LUCAS ALEXANDRE GOMES DA SILVA e GIOVANNA CAMARGO DOS SANTOS FERREIRA contra MARIA AUXILIADORA ROSA DE PAULA PINHEIRO. II Tendo em vista que os autores, apesar de cientes da audiência, deixaram, injustificadamente, de a ela comparecer (f. 25), resta caracterizada a desídia com que conduzem o processo, que, por isso, não pode prosseguir. Naturalmente, não há óbice a que, se for o caso, os autores venham, a qualquer tempo, a repropor a Ação (cf. n.CPC, art. 486, caput). III Homologo a minuta de decisão elaborada pelo Sr. Juiz Leigo, em audiência, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos (cf. Lei n. 9.099/95, arts. 40 e 51, I). Arquivem-se. R. I. Campo Grande, 22 de novembro de 2019 DJAILSON DE SOUZA Juiz de Direito"

Processo 0513520-31.2017.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito
Exeqte: Caiol Cesar Constantino Oishi
ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)
Vistos, em correição: I A penhora foi realizada há mais de 6 (seis) meses (f. 51). Expeça-se alvará ou providencie-se a respectiva transferência bancária em favor do exequente. II Após, aguarde-se o cumprimento do mandado de penhora (f. 74). Campo Grande, 21 de novembro de 2019 DJAILSON DE SOUZA Juiz de Direito NOTA DE CARTÓRIO: Fica intimado o exequente para indicar os dados bancário para expedir TED, dos valores penhora às fls. 51.

Processo 0800144-41.2013.8.12.0109 (apensado ao Processo 0800122-17.2012.8.12.0109) - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito
Exeqte: Phablo Kennedy de Franca Lima - Alessandra de Araujo da Silva
ADV: MARCELO MEDEIROS BARBOSA (OAB 14290/MS)
Fica intimado para acompanhar carta precatória de remoção, que deverá ser acompanhada na comarca de Três Lagoas/MS.

Processo 0800256-39.2015.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito
Exeqte: Flavio de Oliveira Sanches
ADV: MARLEIDE GEORGES KARMOUCHE (OAB 4811/MS)
ADV: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)
Fica a parte exequente intimada da decisão de p. 96-97, em especial, para cumprir o item II.

Processo 0800352-54.2015.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito
Exeqte: Julia Avalo Moreira - Exectdo: Ruy Cesar Bialta Catelan
ADV: LUIZ HENRIQUE BERGOLI DA SILVA (OAB 15846/MS)
Fica a exequente intimada para manifestar-se a respeito do mandado juntado as pág. 189/190. Nada mais.

Processo 0808979-73.2017.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: Bruno Henrique Antêvere Souza
ADV: CHRISTIAN DA COSTA PAIS (OAB 15736/MS)
ADV: RICARDO ALEXANDRE COTRIM DE REZENDE (OAB 16969/MS)
Fica intimado sobre a designação da audiência de conciliação para o dia 18/12/2019 às 16/00, no 9ª Vara do Juizado Especial de Trânsito, sito a Rua Antônio Corrêa, 85, Vila Glória, Campo Grande/MS. E deverá vir acompanhado do cliente.

1ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO VITOR LUIS DE OLIVEIRA GUIBO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA COVRE LINO SIMÃO BATISTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1387/2019

Processo 0000530-91.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: WAGNER GONÇALVES MARTINS - Reqdo: Intelig Telecomunicações Ltda - Tim S/A.
ADV: LUÍS CARLOS LAURENÇO (OAB 16780/BA)
Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 94: [...] Ante o exposto, com supedâneo no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação, com resolução do mérito.

Processo 0006885-20.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqda: Águas Guariroba S.A.
ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)
Fica a parte requerida intimada acerca da sentença de f. 143/147. Juiz Leigo: [...] Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, extinguindo o processo com resolução do mérito, conforme art. 487, I, do CPC, para declarar inexistentes os débitos posteriores a agosto/2013 (R$ 12,28 de mai/19, R$ 12,41 de abr/19, R$ 12,59 de mar/19, R$ 12,80 de fev/19, R$ 12,99 de jan/19, R$ 474,64 de mai/18, R$ 263,54 de jan/18, R$ 491,33 de dez/17, R$ 1.586,27 de ago/16, R$ 939,06 de ago/14, R$ 58,27 de jun/14 f. 6 e 120), que totalizam R$ 3.876,18. Sem custas e honorários, pois incabíveis na presente fase, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.; Juiz de Direito: Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

Processo 0008882-38.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)
Fica a parte requerida intimada acerca da sentença de f. 119/122. Juiz Leigo: [...] Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Revogo a tutela de urgência concedida (f. 20). Sem custas e honorários, pois incabíveis na presente fase, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.; Juiz de Direito: Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

Processo 0008977-05.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Tarifas
Exeqte: Eder Gomes de Souza - Exectdo: Banco Abn Amro Real S/A
ADV: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA MAIA (OAB 9278/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 301: [...] Ante o exposto, com supedâneo no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação, com resolução do mérito.

Processo 0009980-58.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A

ADV: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Fica a parte requerida intimada acerca da sentença de f. 101/104. Juiz Leigo: [...] Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da inicial e JULGO PROCEDENTE o pedido contraposto, via de consequência, julgo extinto o presente processo com resolução do mérito, forte no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de: - condenar a parte autora a pagar as faturas de energia dos meses de maio, junho, julho e agosto de 2019. - Revogo a Decisão Interlocutória de fl. 11. - Deixar de condenar a requerida em custas e honorários advocatícios, pois incabíveis na presente fase, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.; Juiz de Direito: Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

Processo 0009999-64.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: Banco do Brasil - Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros e outro

ADV: JÚLIO CESAR DIAS DE ALMEIDA (OAB 11713/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI (OAB 13158/DF)

Fica a parte requerida intimada acerca da sentença de f. 278/282. Juiz Leigo: [...] Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da autora, extinguindo o processo com resolução do mérito, conforme art. 487, I, do CPC. Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita, ficando ela responsável por suas declarações.; Juiz de Direito: Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

Processo 0010297-56.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqda: Telefônica Brasil S.A

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

Fica a parte requerida intimada acerca da sentença de f. 196/200. Juiz Leigo: [...] Posto isso, JULGO PROCEDENTE os pedidos, via de consequência, extingo o presente processo com resolução do mérito, forte no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, a fim de: - Condenar a requerida a pagar à parte autora, a título de dano moral, a quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais), atualizada monetariamente pelo IGPM a partir do arbitramento da sentença (Súmula 362, do STJ), além de juros de mora de 1 % ao mês, contados do evento danoso (Súmula 54 do STJ), até a data do efetivo pagamento. - Sem custas e honorários, pois incabíveis na presente fase, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95; Juiz de Direito: Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

Processo 0010336-53.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A

ADV: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Fica a parte requerida intimada acerca da sentença de f. .52/54 Juiz Leigo: [...] Pelo exposto, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o processo em razão da perda superveniente do interesse de agir, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Sem custas e honorários, pois incabíveis na presente fase, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.; Juiz de Direito: Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

Processo 0010386-79.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: OI S/A

ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Fica a parte requerida intimada acerca da sentença de f. 98/103. Juiz Leigo: [...] Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos da autora, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, CPC, para a) declarar rescindido o contrato 401905618193 e inexistente todos os seus débitos; e b) condenar a ré a pagar à autora R$ 3.000,00, a título de danos morais, corrigido monetariamente pelo INPC desde a prolação da presente decisão (súmula 362 do STJ) e com juros de mora de 1% a partir da primeira cobrança indevida. Sem custas e honorários, pois incabíveis na presente fase, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.; Juiz de Direito: Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

Processo 0010576-42.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: Edmar Coelho dos Santos - GMAD Campo Grande Suprimento para Moveis Ltda

ADV: LIDIA PAULA CARNEVALE NARDI (OAB 75951/PR)

ADV: JOÃO CARLOS NARDI JUNIOR (OAB 42461/PR)

Fica a parte requerida intimada acerca da sentença de f. 132/136. Juiz Leigo: [...] Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos feitos na inicial, e por via de consequência, julgo extinto o presente processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Diante da desistência da ação em relação ao requerido Edmar Coelho dos Santos, julgo extinto o presente feito em relação a ele sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC. Revogo a tutela antecipada concedida às fls. 84. Sem custas e honorários ante ao disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95.; Juiz de Direito: Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

Processo 0010597-18.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: CEGRAN- Centro de Ensino Campograndense

ADV: BRUNO DUARTE MELLO (OAB 16816/MS)

Fica a parte requerida intimada acerca da sentença de f. 52/56. Juiz Leigo: [...] Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos das autora, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, CPC, para condenar a ré a: a) a entregar os documentos necessários para realização do estágio (obrigação cumprida na audiência de instrução e julgamento); e b) indenizar a autora em R$ 4.000,00, a título de danos morais, corrigido monetariamente pelo IGPM desde a prolação da presente decisão (súmula 362 do STJ) e com juros de mora de 1% a partir da citação. Sem custas e honorários, pois incabíveis na presente fase, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.; Juiz de Direito: Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

Processo 0010758-28.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.

ADV: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Fica a parte requerida intimada acerca da sentença de f. 56/58. Juiz Leigo: [...] Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES

os pedidos feitos na inicial, e por via de consequência, julgo extinto o presente processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Revogo a tutela antecipada concedida as fls. 18 uma vez que a autora efetuou o pagamento o parcelamento das faturas questionadas (fls. 55). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à parte autora, nos termos do art. 99, §3º do Novo Código de Processo Civil. Sem custas e honorários ante ao disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95.; Juiz de Direito: Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

Processo 0010871-79.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: Anhanguera Educacional Participaçoes S.A. - GRB-serviços Financeiros

ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

Fica a parte requerida intimada acerca da sentença de f. 197/201. Juiz Leigo: [...] Posto isso, JULGO PROCEDENTE os pedidos, via de consequência, extingo o presente processo com resolução do mérito, forte no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, a fim de: - Declarar a nulidade da multa no valor de R$ 2.483,30 (dois mil e quatrocentos e oitenta e três reais e trinta centavos) e determinar que a requerida Anhanguera Educacional Participações S.A. mantenha o acordo pactuado nos seus exatos termos, abatendo-se as parcelas pagas e comprovadas pelo autor. - Sem custas e honorários, pois incabíveis na presente fase, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95; Juiz de Direito: Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

Processo 0010882-11.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqda: Telefônica Brasil S.A

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

Fica a parte requerida intimada acerca da sentença de f. 129/132. Juiz Leigo: [...] Posto isso, JULGO PROCEDENTE os pedidos, via de consequência, extingo o presente processo com resolução do mérito, forte no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, a fim de: - Condenar a requerida a cancelar as faturas cobradas após o cancelamento do serviço de telefonia e internet, entre elas a fatura no valor de R$ 129,39, com vencimento para o dia 25/09/2018, a fatura do mês de outubro/2018 no valor de R$ 166,81 e a fatura do mês novembro/2018 no valor de R$ 129,99. - Sem custas e honorários, pois incabíveis na presente fase, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95; Juiz de Direito: Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

Processo 0010902-02.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqdo: Zurich Minas Brasil Seguros S.A.

ADV: MÁRCIO ALEXANDRE MALFATTI (OAB 17065A/MS)

Fica a parte requerida intimada acerca da sentença de f. 58/62. Juiz Leigo: [...] Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, via de consequência, extingo o presente processo com resolução do mérito, forte no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, pois incabíveis na presente fase, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95); Juiz de Direito: Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

Processo 0011065-79.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Fica a parte requerida intimada acerca da sentença de f. .44/47 Juiz Leigo: [...] Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, via de consequência, extingo o presente processo com resolução do mérito, forte no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, pois incabíveis na presente fase, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95; Juiz de Direito: Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

Processo 0011119-45.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: Tam Linhas Aéreas S/A.

ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

ADV: ELIANE MEIRELES NÉSPOLI (OAB 6140/MS)

Fica a parte requerida intimada acerca da sentença de f. 101/106. Juiz Leigo: [...] Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para CONDENAR a parte requerida a indenizar a parte autora em R$ 503,80 (quinhentos e três reais e oitenta centavos), a título de dano material, corrigido monetariamente pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, ambos desde o desembolso e mais R$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de danos morais, corrigido monetariamente pelo INPC e acrescido de juros legais de 1% ao mês desde a prolação da sentença. Julgo IMPROCEDENTES os demais pedidos analisados pelas razões já expostas. Por via de consequência, julgo extinto o presente processo com resolução do mérito, com base no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. A parte autora fica intimada de que deverá juntar demonstrativo atualizado do valor da condenação, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do seu trânsito em julgado.; Juiz de Direito: Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

Processo 0011124-67.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqda: Águas Guariroba S.A.

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

Fica a parte requerida intimada acerca da sentença de f. 65/70. Juiz Leigo: [...] Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para DECLARAR INEXISTENTE o débito nos valores referentes à multa por furto/retirada do hidrômetro no valor de R$ 185,34 e do valor pelo novo hidrômetro de R$ 225,21, por serem indevidas, no valor total de R$ 410,55 (quatrocentos e dez reais e cinquenta e cinco reais). Julgo IMPROCEDENTES os demais pedidos analisados pelas razões já expostas. Por via de consequência, julgo extinto o presente processo com resolução do mérito, com base no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. A parte autora fica intimada de que deverá juntar demonstrativo atualizado do valor da condenação, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do seu trânsito em julgado. Ao cartório, para que proceda a retificação do nome do autor conforme documento pessoal de fls. 64, para alterar o nome do autor de Valmir para Valdir. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à parte autora, nos termos do art. 99, §3º do Novo Código de Processo Civil. Sem custas e honorários ante ao disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95.; Juiz de Direito: Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

Processo 0011149-95.2010.8.12.0110 (apensado ao Processo 0006784-95.2010.8.12.0110) (110.10.011149-0) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: E.J.A.S. - Exectda: C.L.R.R. - E.G.R.R. - M.J.R.R. e outro

ADV: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)

ADV: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

ADV: JEAN BENOIT DE SOUZA (OAB 10635/MS)

ADV: JEAN RAFAEL SANCHES (OAB 9976/MS)
ADV: RIAD EMILIO SADDI (OAB 7924/MS)
Ficam as partes intimadas da sentença de f. 452/453: [...] Posto isso, forte no forte no art. 485, VI da Lei 9.099/95 julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários nos termos da Lei 9.099/95.

Processo 0011499-68.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.
ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)
Fica a parte requerida intimada acerca da sentença de f. 107/112. Juiz Leigo: [...] Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido revisional de fatura para determinar à requerida que revise a fatura do autor no valor de R$ 4.898,12, com vencimento em 17/06/2019, referente à recuperação de consumo, com base no art. 130, III, mas aplicando-se o limite previsto no art. 132, §1º da Resolução 414/2010 da ANEEL, devendo apresentar a nova fatura de débito no prazo de 10 dias a contar a intimação pessoal da presente decisão, devidamente atualizada pelo INPC e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, desde o inadimplemento. Por via de consequência, julgo extinto o presente processo com resolução do mérito, com base no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à parte autora, nos termos do art. 99, §3º do Novo Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em favor do autor, para levantamento dos valores depositados a título de caução. ; Juiz de Direito: Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

Processo 0011836-57.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)
Fica a parte requerida intimada acerca da sentença de f. 105/109. Juiz Leigo: [...] Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos feitos na inicial, e por via de consequência, julgo extinto o presente processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à parte autora, nos termos do art. 99, §3º do Novo Código de Processo Civil. Sem custas e honorários ante ao disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95.; Juiz de Direito: Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

Processo 0012046-11.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqdo: Prodent Assistência Odontológica Ltda - Marisa Lojas S/A
ADV: KATIA DE FREITAS ALVES (OAB 187789/SP)
ADV: CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS (OAB 78403/MG)
ADV: ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE)
Fica a parte requerida intimada acerca da sentença de f. 180/183. Juiz Leigo: [...] Ante ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, resolvendo o mérito, art. 487, I, do Código de Processo Civil, para condenar as Requeridas, solidariamente, a restituir à Autora o valor de R$ 212,04, acrescido de correção monetária pelo IGPM-FGV e juros de mora de 1% ao mês desde cada pagamento indevido. Sem custas processuais e honorários advocatícios, art. 55, da Lei nº. 9.099/95.; Juiz de Direito: Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

Processo 0012332-86.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqdo: Banco Bmg S/A
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
Fica a parte requerida intimada acerca da sentença de f. 198/201. Juiz Leigo: [...] Ante ao exposto, julgo procedente o pedido, resolvendo o mérito, art. 487, I, do Código de Processo Civil, para determinar que o Réu cumpra imediatamente a oferta feita ao Autor, providenciando a quitação de todo o saldo devedor do cartão de crédito de n. 5163.xxxx.xxxx.4119, em 24 parcelas de R$ 166,97, considerando-se como pagamento todas as parcelas descontadas de seu contracheque a partir da citação, sob pena de multa diária. Sem custas processuais e honorários advocatícios, art. 55, da Lei nº. 9.099/95.; Juiz de Direito: Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

Processo 0012536-33.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqdo: Banco Pan S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Fica a parte requerida intimada acerca da sentença de f. 121/124. Juiz Leigo: [...] Ante ao exposto, julgo improcedente o pedido, resolvendo o mérito, art. 487, I, do Código de Processo Civil.; Juiz de Direito: Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

Processo 0012807-42.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqdo: Via Varejo S/A.
ADV: MAURICIO MARQUES DOMINGUES (OAB 175513/SP)
Fica a parte requerida intimada acerca da sentença de f. 322/325. Juiz Leigo: [...] Ante ao exposto, julgo procedente o pedido, resolvendo o mérito, art. 487, I, do Código de Processo Civil, para declarar o adimplemento na data de 30-04-2019 da parcela 01/09, com vencimento em 20-05-2019, no valor de R$ 84,74, relativamente ao contrato de nº. 21.1838.00119414, fl. 13, e da parcela 12/15, com vencimento em 06-05-2019, no valor de R$ 244,95, relativamente ao contrato nº. 21.1151.02199614, fl. 14. Sem custas processuais e honorários advocatícios, art. 55, da Lei nº. 9.099/95.; Juiz de Direito: Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

Processo 0012962-45.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqdo: Real e Benemerita Associação Portuguesa de Beneficência BP Mirante
ADV: FABIANA SIQUEIRA DE MIRANDA LEAO (OAB 172579/SP)
Fica a parte requerida intimada acerca da sentença de f. 69/73. Juiz Leigo: [...] Posto isso, JULGO PROCEDENTES o pedido, via de consequência, extingo o presente processo com resolução do mérito, forte no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, a fim de: - Condenar a requerida a pagar à parte autora, a título de dano moral, a quantia de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), atualizada monetariamente pelo IGPM a partir do arbitramento da sentença (Súmula 362, do STJ), além de juros de mora de 1 % ao mês, contados do evento danoso (Súmula 54 do STJ), até a data do efetivo pagamento. - Deixo de analisar a pretensão quanto a concessão de assistência judiciária gratuita, ante a ausência de interesse nesta fase, pois isento de custas processuais e honorários advocatícios (art. 55, Lei nº 9.099/95). Deverá o interessado, caso tenha interesse, realizar o requerimento em eventual interposição de recurso. - Deixar de condenar a requerida em custas e honorários advocatícios, pois incabíveis na presente fase, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.; Juiz de Direito: Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

Processo 0013749-74.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqdo: Lojas Riachuelo S.A.
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
Fica a parte requerida intimada acerca da sentença de f. 81/85. Juiz Leigo: [...] Ante ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, resolvendo o mérito, art. 487, I, do Código de Processo Civil, para declarar a inexistência do débito de R$ 1.295,53, relacionado ao cartão nº. 02070.700926.102, fls. 55-62. Sem custas processuais e honorários advocatícios, art. 55, da Lei nº. 9.099/95.; Juiz de Direito: Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

Processo 0013895-18.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqdo: Bonança Comércio de Alimentos Ltda-epp
ADV: SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)
Fica a parte requerida intimada acerca da sentença de f. 62/65. Juiz Leigo: [...] Ante ao exposto, julgo improcedente o pedido, resolvendo o mérito, art. 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios, art. 55, da Lei nº. 9.099/95.); Juiz de Direito: Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

Processo 0801439-81.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Exeqte: Valdecir Jesus do Nascimento
ADV: KAYQUE RODRIGUES LEANDRO DA SILVA (OAB 23182/MS)
ADV: DANIELE CRISTINE MEISTER RIEGER (OAB 12428/MS)
ADV: JEAN BENOIT DE SOUZA (OAB 10635/MS)
ADV: THIAGO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17700/MS)
ADV: RIAD EMILIO SADDI (OAB 7924/MS)
ADV: EDUARDO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17701/MS)
ADV: MARIA CELESTE COSTA E SILVA (OAB 3281/MS)
Ficam as partes intimadas da sentença de f. 245: [...] Posto isso, forte no art. 53, § 4º da L. 9.099/95 julgo extinta a presente execução. Desejando o credor expeça-se a certidão de crédito a que alude o enunciado 75 do FONAJE.

Processo 0802643-82.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Telefonia
Exeqte: Rafael Medeiros Duarte - Exectdo: Claro S.A
ADV: RAFAEL MEDEIROS DUARTE (OAB 13038/MS)
ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 97: [...] Ante o exposto, com supedâneo no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação, com resolução do mérito.

Processo 0802841-03.2011.8.12.0110 (apensado ao Processo 0018846-70.2010.8.12.0110) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: O.A.B.E. - Exectdo: V.C. - Reqdo: T.C.V.M.
ADV: JULIANA DE ARRUDA CÁCERES (OAB 15087/MS)
ADV: GUILHERME CESCO DE CAMPOS (OAB 19004/MS)
ADV: ALESSANDRA MONTEZANO VALIENTE (OAB 21235/MS)
ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)
Ficam as partes intimadas da sentença de f. 425/426: [...] Assim, em face à prescrição fundamentada, com base no artigo 485, X, do CPC julgo extinto o presente processo.

Processo 0803596-46.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Reqte: Oraide Flores - Reqdo: Ricardo Kling Donini
ADV: TULIO TON AGUIAR (OAB 14714/MS)
ADV: MARCELO MANFRIM (OAB 163821/SP)
ADV: CAMILA CIPOLA PEREIRA (OAB 345387/SP)
Ficam as partes intimadas acerca da sentença de f. 52/56. Juiz Leigo: [...] Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, via de consequência, extingo o presente processo com resolução do mérito, forte no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, a fim de: - Condenar a requerida a pagar à parte autora, a título de dano moral, a quantia de R$ 10.000,00 (dez mil reais), atualizada monetariamente pelo IGPM a partir do rbitramento da sentença (Súmula 362, do STJ), além de juros de mora de 1 % ao mês, contados do evento danoso (Súmula 54 do STJ), até a data do efetivo pagamento. - Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita, ficando ela responsável por suas declarações. - Sem custas e honorários, pois incabíveis na presente fase, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95; Juiz de Direito: Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

Processo 0804423-57.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Reqte: Bruna Paniago de Almeida - Reqda: Deize Millena dos Santos Guimarães Guaresi
ADV: HIGOR UTINÓI DE OLIVEIRA (OAB 15400/MS)
ADV: FLAVIANA DA SILVA FREITAS (OAB 23411/MS)
ADV: ALAN CRISTIAN SCARDIN PERIN (OAB 23070/MS)
ADV: AILTON FERNANDES DE BARROS (OAB 22807/MS)
Ficam as partes intimadas acerca da sentença de f. 89/94. Juiz Leigo: [...] Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, via de consequência, extingo o presente processo com resolução do mérito, forte no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Deixo de analisar a pretensão quanto a concessão de assistência judiciária gratuita, ante a ausência de interesse nesta fase, pois isento de custas processuais e honorários advocatícios (art. 55, Lei nº 9.099/95). Deverá o interessado, caso tenha interesse, realizar o requerimento em eventual interposição de recurso. Sem custas e honorários, pois incabíveis na presente fase, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95; Juiz de Direito: Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

Processo 0805626-88.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Quitação
Exeqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Ficam as partes intimadas da sentença de f. 169/170: [...] Isso posto, não acolho os embargos de f. 167/168.

Processo 0805918-73.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Moya & Paião Ltda ME
ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

ADV: GUILHERME SURIANO OURIVES (OAB 17850/MS)

Ficam as partes intimadas da sentença de f. 128/129: [...] Posto isto, rejeito os embargos opostos nos autos e mantenho a sentença retro.

Processo 0807150-86.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Sub-rogação de Vinculo

Autora: Isabel da Costa Silva Arantes - Réu: Banco CSF S/A

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (OAB 247319/SP)

Ficam as partes intimadas acerca da sentença de f. 209/211. Juiz Leigo: [...] Pelo exposto, conheço dos presentes embargos para, no mérito, julgá- los IMPROCEDENTES.; Juiz de Direito: Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

Processo 0810345-79.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Anderson Gomes Mario - Ré: Telefônica Brasil S.A

ADV: ANA PAULA FERNANDES COELHO MARIO (OAB 14789/MS)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

Ficam as partes intimadas acerca da sentença de f. 448/451. Juiz Leigo: [...] Portanto, ante o exposto, recebo os presentes Embargos de Declaração para, no entanto, NEGAR-LHES PROVIMENTO, por ausência das omissões e contradição ventilada, mantendo-a tal como se acha lavrada.); Juiz de Direito: Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo. Sentença de f. 453: [...] Ante o exposto, com supedâneo no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação, com resolução do mérito. Libere-se o valor depositado nos autos, em favor do requerente, na forma requerida na petição retro.

Processo 0811636-17.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Wanderley Jose de Freitas - Reqdo: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.

ADV: JOÃO VICTOR CIÃNCIO (OAB 23631/MS)

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

Ficam as partes intimadas acerca da sentença de f. 67/72. Juiz Leigo: [...] Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para condenar a ré a pagar ao autor R$ 5.000,00, a título de danos morais, atualizado monetariamente pelo IGPM desde a prolação da presente decisão (súmula 362 do STJ) e com juros de mora de 1% a partir da citação. Sem custas e honorários, pois incabíveis na presente fase, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.; Juiz de Direito: Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

Processo 0811740-09.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Rogério Gonçalves Jatchuk - Réu: Anhanguera Educacional Participaçoes S.A.

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: DOUGLAS QUEIROZ MARÇAL (OAB 23064/MS)

Ficam as partes intimadas acerca da sentença de f. 246/250. Juiz Leigo: [...] Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, extinguindo o processo com resolução do mérito, conforme art. 487, I, do CPC, para declarar inexistentes o débito de R$ 615,45 (f. 11). Sem custas e honorários, pois incabíveis na presente fase, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.; Juiz de Direito: Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

Processo 0811756-60.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Léshed Studio de Beleza Eireli - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Ficam as partes intimadas acerca da sentença de f. 69/72 . Juiz Leigo: [...] Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, extinguindo o processo com resolução do mérito, conforme art. 487, I, do CPC.; Juiz de Direito: Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

Processo 0812904-09.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Gaeta & Serafim Conveniência Ltda - ME - Reqdo: Mario Gomes da Silva - Industrial Foods

ADV: ALEX DA LUZ BENITES (OAB 19591/MS)

ADV: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)

ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)

ADV: STEFANO ALCOVA ALCÂNTARA (OAB 17877/MS)

ADV: MARCOS PAULO PINHEIRO DA SILVA SAIFERT (OAB 18850/MS)

ADV: ARMANDO SUAREZ GARCIA (OAB 4464/MS)

Ficam as partes intimadas da sentença de f. 38/39: [...] Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial para CONDENAR a parte requerida ao pagamento de R$ 21.275,00 (vinte e um mil duzentos e setenta e cinco reais), corrigida monetariamente pelo IGP-M/FGV desde a propositura da demanda, acrescidos de juros de mora de 1% a contar da citação e, via de consequência, julgo extinta a presente ação com resolução do mérito, forte no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários ante o disposto no artigo 55 da Lei 9.099.95.

Processo 0814825-71.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Luciano Pereira dos Santos - Exectdo: Danilo Ribeiro Mattos

ADV: ADILSON VIEGAS DE FREITAS JUNIOR (OAB 18844/MS)

ADV: IANNA LAURA CASTRO SILVEIRA (OAB 16494/MS)

ADV: GUILHERME EUCLERIO DE LIMA NETO (OAB 18319/MS)

Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 72: [...] Ante o exposto, com supedâneo no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação, com resolução do mérito. Libere-se o valor depositado nos autos, em favor do requerente, na forma requerida na petição retro.

Processo 0815667-80.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Mirna Elaine Gouveia - Reqda: Telefônica Brasil S.A

ADV: ED PATRIK GUIMARÃES DA SILVA (OAB 18753/MS)

ADV: ANGELO ELZO MAZZINI (OAB 19553/MS)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

Ficam as partes intimadas da sentença de f. 159: [...] Ante o exposto, tendo em vista a falta de interesse da parte autora, revogo a tutela de fls. 18/19 e JULGO EXTINTA a presente ação, sem resolução do mérito (CPC, art. 485, III). Sem custas a teor do artigo 55, da Lei 9.099/95.

Processo 0816313-27.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Nutriagro Produtos Agropecuários Ltda - Me

ADV: BRUNO ALVES DA SILVA NASCIMENTO (OAB 19670/MS)

Ficam as partes intimadas da sentença de f. 101/102: [...] Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para CONDENAR a parte requerida ao pagamento de R$ 2.818,01 (dois mil oitocentos e dezoito reais e um centavo), corrigida monetariamente pelo IGP-M/FGV desde a propositura da demanda, acrescidos de juros de mora de 1% a contar da citação e, via de consequência, julgo extinta a presente ação com resolução do mérito, forte no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários ante o disposto no artigo 55 da Lei 9.099.95.

Processo 0816758-11.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda-EPP

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Ficam as partes intimadas da sentença de f. 35/36: [...] Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para CONDENAR a parte requerida ao pagamento de R$ 1.850,21 (um mil oitocentos e cinquenta reais e vinte e um centavos), corrigida monetariamente pelo IGP-M/FGV desde a propositura da demanda, acrescidos de juros de mora de 1% a contar da citação e, via de consequência, julgo extinta a presente ação com resolução do mérito, forte no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários ante o disposto no artigo 55 da Lei 9.099.95.

Processo 0816811-89.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: GMAD Campo Grande Suprimento para Moveis Ltda EPP

ADV: JOÃO CARLOS NARDI JUNIOR (OAB 42461/PR)

ADV: LIDIA PAULA CARNEVALE NARDI (OAB 75951/PR)

Ficam as partes intimadas da sentença de f. 23/24: [...] Isso posto, forte no art. 487, I do Novo Código de Processo Civil, julgo procedente a demanda para o fim de condenar o requerido Asc Móveis Planejados ao pagamento da importância de R$ 314,19 (trezentos e quatorze reais e dezenove centavos), corrigida monetariamente pelo IGP-M/FGV desde a propositura da demanda, acrescidos de juros de mora de 1% a contar da citação. Sem custas e honorários nos termos da Lei 9.099/95.

Processo 0816958-18.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Divaldo de Andrade Araujo Junior

ADV: JORGE BATISTA DA ROCHA (OAB 2861/MS)

ADV: BRUNO BATISTA DA ROCHA (OAB 8604/MS)

ADV: RAFAEL BATISTA DA ROCHA (OAB 14269/MS)

Despacho de f. 35: Indefiro o pedido de reconsideração formulado pela parte autora, visto que os Enunciados tratam de medidas de uniformização de entendimentos adotados nos Juizados e anteriores ao Novo CPC, sendo que este possui força normativa. Aguarde-se a realização de audiência e a manifestação do requerido quanto ao aditamento.

Processo 0817505-92.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Responsabilidade do Fornecedor

Exeqte: Valdir José Dall' Angol Zanin - Exectdo: Net Kikos Com Equip de Ginastica Ltda

ADV: TATIANE MARINHO DOS SANTOS (OAB 295750/SP)

ADV: GABRIELA ALVES DE DEUS (OAB 13131/MS)

ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)

ADV: FABIANE FRANCA DE MORAIS (OAB 18442/MS)

ADV: FRANCISCA CÍCERA FERREIRA LIMA DA CRUZ (OAB 18959/MS)

ADV: BRUNA PORTELA PEIXOTO DE ARAUJO (OAB 21095/MS)

ADV: RAQUEL FERNANDES SILVA (OAB 97626/MG)

Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 106: [...] Ante o exposto, com supedâneo no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação, com resolução do mérito.

Processo 0818574-62.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Ficam as partes intimadas da sentença de f. 84/85: [...] Desta forma, em razão da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, forte no artigo 485, IV, do CPC, julgo extinta apresente ação, sem resolução do mérito. Sem custas e honorários nos termos da Lei 9.099/95.

Processo 0822177-12.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Costa Comércio, Construções e Serviços Eireli

ADV: THIAGO DA CUNHA BASTOS (OAB 279784/SP)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos documentos de qualificação tributária, nos termos do Enunciado 135 do FONAJE e certidão de f. 27, sob pena de extinção e arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO VITOR LUIS DE OLIVEIRA GUIBO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA COVRE LINO SIMÃO BATISTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1388/2019

Processo 0014373-36.2013.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Ailton Machado de Oliveira Junior - Exectdo: Sandro Salazar Belfort - Eurico Rodrigues Belfort Neto - Adilete Salazar Belfort - Reqdo: Sandro Salazar Belfort

ADV: SANDRO SALAZAR BELFORT (OAB 11081/MS)

ADV: ELTON LUIZ NASSER DE MELLO (OAB 5123/MS)

ADV: GABRIELA FERNANDES FERREIRA RODRIGUES (OAB 17846/MS)

ADV: PATRICIA MONIQUE SILVA DE ALMEIDA (OAB 16772/MS)

Intimação dos executados, da juntada do ofcio de fls. 669/670 nos termos do artigo 841, do CPC, para caso queira em cinco dias, apresentar embargos à execução.

Processo 0018923-16.2009.8.12.0110 (110.09.018923-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Virgilio Barbosa Balle
ADV: SIDNEY BICHOFE (OAB 10155/MS)
Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de f. 59, indicando os dados completos de sua conta bancária, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo 0803665-83.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Exeqte: Paulo Cesar Martins Lopes - Exectdo: Cvc Brasil Operadora e Agência de Viagens S/A
ADV: GUSTAVO VISEU (OAB 117417/SP)
ADV: TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS (OAB 13985/MS)
Manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos valores existentes na subconta do presente feito (fls. 276/277), requerendo o que entender por direito, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo 0806416-43.2016.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reclamte: Paulo Luiz Araciro - Reqdo: Sociedade de Ensino Superior Estacio de Sá Ltda
ADV: ADRIANO ARAUJO VILELA (OAB 16318/MS)
ADV: MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB 23748/PE)
Manifeste-se o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da petição do requerido de fls. 240, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo 0807883-52.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: CM2 Bucal Ltda
ADV: MARCELY OKIDOI FRANJOTTI (OAB 17021/MS)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do retorno da Carta Precatória de fls. 70/73 e Ofício de fls. 74/75 , requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0808765-14.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Regina Célia Fernandes Cesário - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)
ADV: MARCIO ANTONIO DE SOUSA (OAB 22925/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da comprovação de pagamento do valor da condenação de fls. 150/153 e sobre a satisfação de seu crédito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0811680-36.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Emily Luise Streck - Reqdo: Banco Bradescard S.A.
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: JOSÉ HENRIQUE VITORINO (OAB 18542/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da comprovação de pagamento do valor da condenação de fls.102/105 e sobre a satisfação de seu crédito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0817610-69.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Ruy de Andrade Junior - Exectdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)
ADV: GUSTAVO RIBEIRO CAPIBARIBE (OAB 22304/MS)
ADV: JOSÉ FERREIRA GONÇALVES (OAB 14460/MS)
Intimação da requerida para em cinco dias depositar o saldo remanescente.

Processo 0822313-09.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Depósito Vega de Materiais para Construção Ltda Epp
ADV: LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS (OAB 11316/MS)
ADV: HENRIQUE FERNANDO CARMONA COGO (OAB 13008/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos documentos de qualificação tributária, nos termos do Enunciado 135 do FONAJE e certidão de f. 23, sob pena de extinção e arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO VITOR LUIS DE OLIVEIRA GUIBO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA COVRE LINO SIMÃO BATISTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1389/2019

Processo 0006238-40.2010.8.12.0110 (110.10.006238-4) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: C.E.T. - Reqdo: Mario Celso Luchini - Exectdo: U.B.M.
ADV: ELVANIA MARQUES MIGUEL E SILVA (OAB 9935/MS)
ADV: UBIRAJA B. MARTINS (OAB 5823/MS)
ADV: LENIO BEN HUR (OAB 15197/MS)
ADV: LUIZ JIVAGO OLIVEIRA CARRIEL (OAB 17550/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de f. 354 e para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, indicar bens em nome do executado, sob pena de extinção do feito.

Processo 0010048-86.2011.8.12.0110 (apensado ao Processo 0800249-20.2010.8.12.0110) (processo principal 0800249-20.2010.8.12.0110) - Cumprimento Provisório de Decisão - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: I.C.M. - Exectdo: B.C.S.S.
ADV: JOAQUIM BASSO (OAB 13115/MS)
ADV: THIAGO BONAVIDES BORGES DA CUNHA BITAR (OAB 19880/CE)
Fica a parte autora intimada do despacho de f. 339 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar bens em nome do devedor, sob pena de extinção do feito.

Processo 0802794-82.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Condomínio Residencial Parque dos Coqueiros - Exectda: Lilian Veron Garcia
ADV: ALEX ALVES GARCEZ (OAB 18347/MS)
ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)
ADV: MARIA LUCIA BORGES GOMES (OAB 6161/MS)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça de f. 167, devendo requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0804931-37.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Lr Veículos Leves e Pesados Ltda - EPP
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça de f. 46, devendo requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0805899-33.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Ferreira & Bombarda Ltda - ME
ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça de f. 67, devendo informar o endereço atual da parte Executada e requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0808597-12.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Inadimplemento
Exeqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda Epp
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça de f. 57, devendo requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0808946-49.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Reqdo: Maycon José Dias
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de f. 111e para, no prazo de 5 (cinco) dias, promover o andamento do feito, sob pena de extinção.

Processo 0809033-05.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Exeqte: Dismoto Distribuidora de Moto Ltda - SANDRA ANTONIA RIBEIRO - Exectda: Sandra Antonia Ribeiro - Fábio Brazilio Vitorino da Rosa
ADV: CAROLINA COSTA SILVA MATTOSO (OAB 21827/MS)
ADV: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)
ADV: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)
ADV: GILMAR MONTEIRO PEREIRA (OAB 3504/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de f. 156 e para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção do feito.

Processo 0810558-95.2013.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Regina Gimenez Fernandes - Exectdo: Miguel Barbosa Nantes
ADV: MARLON EDUARDO LIBMAN LUFT (OAB 15138/MS)
ADV: ANDRÉIA JULIANA ANDREUZZA VICENTINI DUARTE (OAB 15241/MS)
ADV: JOÃO PAULO ZAMPIERI SALOMÃO (OAB 16820/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de f. 248 e para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar bens passíveis de penhora em nome do requerido, sob pena de extinção do feito.

Processo 0810593-79.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Autor: Pro Alerta Monitoramento e Serviços Ltda - EPP
ADV: ADEMAR OCAMPOS FILHO (OAB 7818/MS)
ADV: MAURO LUIZ BARBOSA DODERO (OAB 9545/MS)
ADV: VICENTE DE CASTRO LOPES (OAB 9833/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de f. 251 e para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar endereço em que o requerido possa ser encontrado,, sob pena de extinção do feito.

Processo 0812181-58.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Duplicata
Exeqte: Vithal Academia Ltda
ADV: ROGÉRIO DE AVELAR (OAB 5991/MS)
ADV: ROBERTO AVELAR (OAB 8165/MS)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça de f. 91, devend requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0813072-45.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Rozário e Guimarães Ltda
ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)
ADV: ALEX ALVES GARCEZ (OAB 18347/MS)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça de f. 55, devendo informar o endereço atual da parte Executada e requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0813294-47.2017.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito
Exeqte: CBI - Centro Brasileiro de Idiomas Eireli - EPP
ADV: JEFFERSON SILVA COSTA (OAB 11090/MS)
ADV: MARLENE PEREIRA DE SOUZA (OAB 8737/MS)
ADV: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça de f. 139, devendo requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0814470-61.2017.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: Suzi Magali Moura Vendas - Sueli Regina Moura Vendas Arakaki
ADV: VINÍCIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA (OAB 14445/MS)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça de f. 126/127, devendo requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0814840-69.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios
Exeqte: Kléber Moreno Soncela - Thiago Rosi dos Santos
ADV: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça de f. 36, devendo requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0815171-61.2013.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Condomínio Residencial Califórnia - Exectdo: Ruben da Silva Neves
ADV: RUBEN DA SILVA NEVES (OAB 9495/MS)
ADV: PRISCILA SALLES (OAB 73560/PR)
ADV: DENISE DA SILVA ALMEIDA (OAB 11579/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de f. 196 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar andamento do processo indicado na petição retro, sob pena de indeferimento do pedido e extinção do feito.

Processo 0815216-89.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Autor: William Silva Xavier - Roberta Aparecida Monteiro Xavier - Réu: Booking.com Brasil Serviços de Reserva de Hotéis Ltda.
ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)
ADV: ALICE ADOLFA MIRANDA PLÖGER ZENI (OAB 12431/MS)
Fica a parte autora/recorrente intimada do despacho de f.161 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do preparo/custas finais, sob pena de extinção do feito.

Processo 0815642-67.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Ferreira & Bombarda Ltda - ME
ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)
Fica a parte autora intimada do despacho de f. 37 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar endereço válido do executado, sob pena de extinção do feito.

Processo 0817250-03.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios
Exeqte: Fábio Pinto de Figueiredo
ADV: FÁBIO PINTO DE FIGUEIREDO (OAB 16943B/MS)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça de f. 24, devendo informar o endereço atual da parte Executada e requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0818688-64.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito
Autor: José Roberto Sota Lopes - ME
ADV: PÉRICLES SOARES FILHO (OAB 5283/MS)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça de f. 35, devendo requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0819425-67.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça de f. 60, devendo informar o endereço atual da parte Executada e requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0819462-94.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça de f. 47, devendo informar o endereço atual da parte Executada e requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0819559-94.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa
Reqte: Nova House Negócios Imobiliários Ltda - EPP
ADV: DANIEL DE MORAES FERNANDES (OAB 21838/MS)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça de f. 26, devendo informar o endereço atual da parte Executada e requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0820537-71.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Oséias da Cruz Felix
ADV: FABIANE MAIRA BAUMGARTNER (OAB 19557/MS)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça de f. 22, devendo informar o endereço atual da parte Executada e requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO VITOR LUIS DE OLIVEIRA GUIBO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA COVRE LINO SIMÃO BATISTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1390/2019

Processo 0819235-07.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda- EPP
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 04/02/2020 às 16:30 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0821045-17.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Amanda de Medeiros Fernandes - Reqdo: Sociedade de Ensino Superior Estacio de Sá Ltda
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
ADV: LARISSA MARTI DE CAMPOS (OAB 20578/MS)
ADV: MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB 23748/PE)
Ficam as partes intimadas da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 07/02/2020 às 16:15 horas. Ficando cientes de que a ausência da autora poderá implicar na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais; e no caso do requerido a ausência poderá incidir em revelia, podendo ser realizado o julgamento de plano nos termos do art. 20, da Lei 9099/95.

Processo 0821285-06.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: LIBERA LIMES INSTITUTO DE ENSINO - LLIE, registrado civilmente como Dal Moro Instituto de Ensino LTDA - EPP
ADV: SOFIA DE CASTRO NEO DE CARVALHO (OAB 21625/MS)
Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 10/02/2020 às 14:30 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0821378-66.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Ferreira & Bombarda Ltda - ME
ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)
Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 10/02/2020 às 14:15 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0821477-36.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios
Exeqte: Rodrigo Perini
ADV: RODRIGO PERINI (OAB 22142/MS)
Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 10/02/2020 às 14:00 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0821529-32.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Dígitos Certificadora e Identificadora de Animais e Produtos Agropecuários Ltda - ME
ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)
ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)
ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)
Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 10/02/2020 às 13:45 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0821550-08.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)
Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 10/02/2020 às 13:30 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0821641-98.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condominio Residencial Darci Ribeiro
ADV: FRANCISCO STIEHLER MECCHI (OAB 17257/MS)
Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 10/02/2020 às 13:15 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0821646-23.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condominio Residencial Darci Ribeiro
ADV: FRANCISCO STIEHLER MECCHI (OAB 17257/MS)
Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 10/02/2020 às 13:00 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0821664-44.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condominio Residencial Darci Ribeiro
ADV: FRANCISCO STIEHLER MECCHI (OAB 17257/MS)
Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 07/02/2020 às 14:15 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0821707-78.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Autor: J.C. Distribuidora Eireli - ME
ADV: PABLO ARTHUR BUARQUE GUSMÃO (OAB 20315/MS)
Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 07/02/2020 às 14:00 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0821710-33.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Tutela de Urgência
Reqte: Dona Tereza Modas Ltda ME
ADV: ROBERTO VALENTIM CIESLAK (OAB 13473/MS)
Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 07/02/2020 às 16:00 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0821811-70.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autor: Nelson Talatoci Oshiro Filho
ADV: RHIAD ABDULAHAD (OAB 17854/MS)
ADV: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)
Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 05/02/2020 às 16:15 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0821862-81.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Alex Bortotto Garcia
ADV: EDWARD DE FIGUEIREDO CRUZ (OAB 5375/MS)
Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 07/02/2020 às 14:45 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0821901-78.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Samara Aparecida da Silva
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)
Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 07/02/2020 às 15:00 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0821915-62.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato
Reqte: Jose Pereira Filho
ADV: ALYNE LOUÍSE BORSATO PEREIRA (OAB 24511MS)
Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 06/02/2020 às 16:15 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0821943-30.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito
Reqte: Waldemar Hozano de Souza
ADV: ISABELA DE PAULA NANTES (OAB 24613/MS)
Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 07/02/2020 às 14:30 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0822025-61.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Rosa Maria Salomão da Silva
ADV: MANOEL EDUARDO SÁBIO (OAB 11185/MS)
Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 07/02/2020 às 15:30 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

2ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1696/2019

Processo 0003199-54.2018.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Desobediência
A. Fato: Pedro Henrique Marques Nogueira
ADV: JEORGE URBINI JUNIOR (OAB 111094/SP)
Sentença: Isto posto, em razão do cumprimento da transação penal (f. 105), declaro extinta a punibilidade do suposto autor do fato Pedro Henrique Marques Nogueira, retroqualificado, nos termos do art. 92, §3º, da Lei Estadual n. 1.071/90.

Processo 0005470-02.2019.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Desacato
A. Fato: Jair Neris Da Silva
ADV: DANILO NUNES DURÃES (OAB 15517/MS)
Sentença: Isto posto, em razão do cumprimento da transação penal (f. 40), declaro extinta a punibilidade do suposto autor do fato Jair Neris Da Silva, retroqualificado, nos termos do art. 92, §3º, da Lei Estadual n. 1.071/90.

Processo 0007130-31.2019.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Contravenções Penais
Vítima: Fabio Rennan Oliveira Vilalba e outro
ADV: LEANDRO PAVÃO RIBEIRO (OAB 16706/MS)
Sentença: Isto posto, em razão da inércia das supostas vítimas, não oferecendo representação no prazo legal, julgo extinta a punibilidade de Ivania Salete Mossini, retroqualificada, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, quanto ao delito tipificado no artigo 21, do Decreto-lei n. 3.688/41.

Processo 0013400-08.2018.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Crimes de Trânsito
A. Fato: Bernardo Pires e outro
ADV: JENNIPHER CAMILA DE ALMEIDA GOMES (OAB 23303/MS)
Sentença: Isto posto, em razão do cumprimento da transação penal (f. 46), declaro extinta a punibilidade do suposto autor do fato Bernardo Pires, retroqualificado, nos termos do art. 92, §3º, da Lei Estadual n. 1.071/90.

Processo 0800607-38.2017.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Efrain Barcelos Goncalves
ADV: HUALTER TAROUCO BATISTA (OAB 13207/MS)
ADV: AFONSO DE CARVALHO ASSAF (OAB 16504/MS)
ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)
Despacho de f. 404: “Indefiro o requerimento de citação no endereço já diligenciado, e mantenho entendimento do despacho de f. 379. Retifique-se o polo passivo, excluído-se o réu Luiz Eduardo Auricchio Bottura. Aguarde-se a audiência de conciliação designada para o dia 02.03.2020, às 13:00 horas.”

Processo 0807853-22.2016.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Antonio Leite Santana - ME
ADV: FÁBIO FERREIRA NUNES (OAB 16578/MS)
ADV: GUILHERME CURY GUIMARÃES (OAB 13717/MS)
Despacho de f. 101: “Atento que o executado sequer foi citado, indefiro o requerimento de f. 100.”

Processo 0816075-08.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Moriyama & Hayashi Comércio Fotográfico Ltda - ME
ADV: JULIO CESAR DE MORAES (OAB 13740A/MS)
ADV: GILBERTO PICOLLOTO JUNIOR (OAB 13673/MS)
ADV: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA (OAB 9571/MS)
Sentença de f. 83: “Homologo a desistência da ação, nos termos do art. 200, do CPC; e, por conseguinte, julgo extinto o processo, nos termos do art. 485, VIII, do mesmo diploma legal. Indefiro o requerimento de inclusão do nome da ré nos órgãos de proteção ao crédito, por entender não caber ao Poder Judiciário diligência de responsabilidade e interesse de qualquer das partes.”

Processo 0818802-03.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Odair Caldeira da Silva
ADV: MAURO DELI VEIGA (OAB 12141/MS)
ADV: HUGO EDWARD LIMA MARTINS (OAB 23130/MS)
Despacho de f. 38: “Indefiro o requerimento de citação por Whatsapp, pois no âmbito dos Juizados Especiais a citação deve ser realizada numa das formas previstas no art. 18, da Lei n. 9.099/95. Indefiro, ainda, o requerimento de citação por hora certa, por não conter na certidão de f. 31 informação de que a ré esteja se ocultando com o propósito de evitar que seja citada. Daí, atento que a ré trata-se de pessoa jurídica, expeça-se carta de citação e intimação, conforme prevê o art. 18, II, da Lei n. 9.099/95.”

Processo 0822174-57.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Costa Comércio, Construções e Serviços Eireli
ADV: THIAGO DA CUNHA BASTOS (OAB 279784/SP)
Intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de f. 30.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1697/2019

Processo 0005657-10.2019.8.12.0110 (apensado ao Processo 0815175-93.2016.8.12.0110) - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: A.C.C. Pinheiros & Cia LTDA EPP
ADV: RAFAEL DOS SANTOS PAIM MENDES (OAB 15844/MS)
ADV: LEANDRO FERREIRA MIRANDA (OAB 19535B/MS)
ADV: CAIO MORENO RODRIGUES SAMPAIO (OAB 17029/MS)
Intimação do exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o cálculo da atualização do débito, bem como requeira o que entender de direito, haja vista a certidão retro.

Processo 0011663-33.2019.8.12.0110 (apensado ao Processo 0801030-61.2018.8.12.0110) - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Cecamp Sistema de Ensino Ltda - ME
ADV: ALINE MARQUES LEANDRO (OAB 19088/MS)
Intimação do exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o cálculo da atualização do débito, bem como requeira o que entender de direito, haja vista a certidão retro.

Processo 0011737-87.2019.8.12.0110 (apensado ao Processo 0807020-33.2018.8.12.0110) - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Energia Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Eireli
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
Intimação do exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o cálculo da atualização do débito, bem como requeira o que entender de direito, haja vista a certidão retro.

Processo 0014010-39.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Pasqualotto Confecções Ltda ME
ADV: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA BRITO (OAB 6232/MS)
Intimação do exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o cálculo da atualização do débito, bem como requeira o que entender de direito, haja vista a certidão retro.

Processo 0800218-53.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino
Exeqte: Curso Nota 10 Ltda - EPP
ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)
Intimação do exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o cálculo da atualização do débito, bem como requeira o que entender de direito, haja vista a certidão retro.

Processo 0802246-57.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: E.A.E.I.E.
ADV: JOSÉ GILBERTO MARTINS MANVAILER (OAB 12322/MS)
Intimação do exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o cálculo da atualização do débito, abatendo os valores recebidos, bem como requeira o que entender de direito.

Processo 0802562-36.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material
Exeqte: Fly Company Escola de Aviação Civil Ltda - Me
ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)
Intimação do exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o cálculo da atualização do débito, bem como requeira o que entender de direito, haja vista a certidão retro.

Processo 0803801-75.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Acácia
ADV: JAQUELINE TONINI (OAB 69506/PR)
ADV: LÍLIAN D'ARC RAMOS SAMPAIO (OAB 18687/MS)
ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)
Intimação do exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o cálculo da atualização do débito, bem como requeira o que entender de direito, haja vista a certidão retro.

Processo 0808612-78.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda EPP
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
Intimação do exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o cálculo da atualização do débito, bem como requeira o que entender de direito, haja vista a certidão retro.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1698/2019

Processo 0802815-29.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material
Autora: Monica de Oliveira Inacio Prestes
ADV: GUSTAVO PEIXOTO MACHADO (OAB 7319/MS)
ADV: ÉLITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 8720/MS)
Intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço atualizado da parte ré, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0807624-28.2017.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Reqte: T.M.O.R. - Reqda: V.L.P.
ADV: IGOR RONDON DE ALMEIDA (OAB 16448/MS)
ADV: YURI KENNEDY ECHEVERRIA ELIAS (OAB 23263/MS)
Intimam-se as partes para manifestarem-se acerca de saldo pendente em subconta.

Processo 0808208-61.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios
Exeqte: Christian da Costa Pais
ADV: CHRISTIAN DA COSTA PAIS (OAB 15736/MS)
Intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço atualizado da parte ré, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0810711-21.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte Rodoviário
Autora: Maria Márcia Caetano Pereira - Reqdo: Empresa de Transportes Andorinha S/A
ADV: DANILO MASTRANGELO TOMAZATI (OAB 204263/SP)
ADV: GABRIELLA ROLON GODOY (OAB 17663/MS)
Decisão de f. 163: "Ante a não comprovação da hipossuficiência alegada e a ausência de preparo (f. 162), declaro deserto o recurso (fls. 132/157), nos termos do art. 42, §1º, da Lei 9.099/95. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença."

Processo 0816277-82.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Distribuidora de Bebidas Pantamix Ltda EPP
ADV: MICHELLE CAROLINE ROSSI CARDOSO (OAB 22913/MS)
ADV: MARX LOPES PEREIRA (OAB 21116/MS)
ADV: GABRIEL DORNTE BROCH (OAB 21108/MS)
Intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço atualizado da parte ré, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0817401-03.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqda: Vera Lucia Lopes
ADV: FERNANDA TEÓFILO LONGO (OAB 15973/MS)
ADV: HASSAN FERNANDO MOHAMAD SAID CAVALCANTE (OAB 19002/MS)
Intima-se o executado para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento ao credor do valor referente à condenação cominada nos presentes autos, de acordo com a sentença e cálculos apresentados pelo exequente, sob pena de ser o montante da condenação acrescido de multa de 10%, na forma do art. 523 §1° do NCPC.

Processo 0817780-41.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos
Exectdo: Valter Vicente da Silva Filho-ME
ADV: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)
Intima-se o executado para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento ao credor do valor referente à condenação cominada nos presentes autos, de acordo com a sentença e cálculos apresentados pelo exequente, sob pena de ser o montante da condenação acrescido de multa de 10%, na forma do art. 523 §1° do NCPC.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1701/2019

Processo 0806575-78.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda-EPP
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 23/01/2020 às 14:45 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0808866-51.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Marlon Glauber de Souza
ADV: BRUNO ALVES DA SILVA NASCIMENTO (OAB 19670/MS)
Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 23/01/2020 às 14:45 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0817359-17.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Drogaria Sl Ltda- EPP
ADV: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS)
ADV: RUTH GODOY SOUZA (OAB 22256/MS)
ADV: EDILAINE CAMARGO DA SILVA BATISTA (OAB 24522/MS)
Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 22/01/2020 às 15:15 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0820791-44.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Reqte: Duarte Automóveis Ltda
ADV: RAPHAEL JOAQUIM GUSMÃO (OAB 13671/MS)
Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 23/01/2020 às 15:45 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0821009-72.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Jussara de Carvalho Issa Cardozo
ADV: XERXES FLAMARION SABINO (OAB 11095/MS)
Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 23/01/2020 às 15:30 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0821367-37.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material
Reqte: Sperandio & Pereira Ltda
ADV: LEONARDO ROS ORTIZ (OAB 15695/MS)
ADV: RODRIGO BELAMOGLIE DE CARVALHO (OAB 19150/MS)
ADV: LEANDRO RODRIGUES DE MELO (OAB 15577/MS)

Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 23/01/2020 às 15:15 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0821518-03.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda-EPP

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 23/01/2020 às 13:00 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0821523-25.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Wander Wellington Cruz Ibarra

ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 47106A/GO)

Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 21/01/2020 às 16:45 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0821544-98.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Débora de Macedo Barbato Gaban

ADV: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)

ADV: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)

Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 23/01/2020 às 13:30 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0821556-15.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Stof Clean MS Serviços de Limpeza Ltda

ADV: LOYSLENE MORAES LOUZADA (OAB 25036/MS)

Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 23/01/2020 às 13:45 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0821602-04.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Karine Maciel dos Santos

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 22/01/2020 às 14:00 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0821609-93.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Valdemir Santos de Souza

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 22/01/2020 às 14:30 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0821611-63.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Yolanda Insfran Lopes

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 22/01/2020 às 14:15 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0821643-68.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: José Alcides Vieira

ADV: PAULO VINICIUS FERREIRA LIÇARASSA (OAB 21326/MS)

Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 23/01/2020 às 15:30 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1702/2019

Processo 0010858-80.2019.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Ameaça

A. Fato: Paulo Ferreira Lima

ADV: RICARDO AUGUSTO NASICMENTO PEGOLO DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 9938/MS)

Intimação da audiência de instrução e julgamento designada para 04/02/2020, às 14:10 hs, conforme fls. 51.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1700/2019

Processo 0010981-78.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqda: Oceanair Linhas Aéreas S/A

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Sentença de f. 55-57: "Isto posto, julgo procedentes os pedidos, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a ré a restituir aos autores o valor de R$1.095,68 (um mil noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos), acrescido de correção monetária desde o desembolso e juros moratórios de 1% ao mês desde a citação. Deverá a parte ré pagar à parte autora a quantia certa fixada nesta, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 40, da Lei nº 9.099/95. *** Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga."

Processo 0013212-78.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Adelia Mendonça Quintana - Reqda: Águas Guariroba S.A.

ADV: ALEXANDRE DA CUNHA PRADO (OAB 5240/MS)

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

Sentença de f. 59-60: "A autora manifestou-se não ter interesse no prosseguimento do feito, sem oposição da parte ré (fl. 55/58) o que merece acolhida, ensejando a extinção da demanda. Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, a ação ajuizada pela parte autora em desfavor da parte ré, nos termos do art. 485, inciso VIII do NCPC. Sem custas e honorários nesta fase (art. 62, da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95. *** Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga."

Processo 0817126-54.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Wildem Vieira Pereira MEI - Exectda: Josefa da Silva

ADV: JULIO CESAR DE MORAES (OAB 13740A/MS)

ADV: GILBERTO PICOLLOTO JUNIOR (OAB 13673/MS)

ADV: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA (OAB 9571/MS)

Sentença de f. 47: "Homologo a desistência da ação, nos termos do art. 200, do CPC; e, por conseguinte, julgo extinto o processo, nos termos do art. 485, VIII, do mesmo diploma legal. Indefiro o requerimento de inclusão do nome da executada nos órgãos de proteção ao crédito, por se tratar de diligência de interesse e responsabilidade do exequente."

Processo 0817134-94.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Lopes e Cia Ltda - Reqdo: Telefônica Brasil S.A.

ADV: LUCAS PETINI NUNES (OAB 18708/MS)

ADV: FELIPE ESBROGLIO DE BARROS LIMA (OAB 310300/SP)

ADV: RENATO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6042/MS)

Sentença de f. 163-164: "Relatório dispensado, nos termos do art. 38, da Lei 9.099/95. Decido. A parte autora requereu a extinção do feito, o que não há óbice para ser acolhido, segundo dispõe o Enunciado 90 do Fonaje. Daí, acolho o pedido de extinção sem resolução de mérito formulado pela parte autora. Isto posto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito com fundamento no artigo 485, VIII, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, para os fins do artigo 200, parágrafo único, do CPC. Sem custas e honorários nesta fase (art. 62, da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95. *** Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga."

Processo 0817399-96.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Adriana Luiz Torqueti Oliveira - Reqdo: Banco Bradesco Cartões S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 22696A/MS)

Sentença de f. 129: "Homologo a desistência da ação, nos termos do art. 200, do CPC; e, por conseguinte, julgo extinto o processo, nos termos do art. 485, VIII, do mesmo diploma legal."

Processo 0817997-50.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Ronaldo Aparecido Miranda de Quadra - Reqdo: Anhanguera Educacional Ltda.

ADV: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 24296A/MS)

ADV: RAMÃO SOBRAL (OAB 14101/MS)

Sentença de f. 203: "Anote-se a patrona da parte ré, como requerido à f. 204. A suspensão do processo, até o cumprimento integral do acordo, conflita com a celeridade e simplicidade que orientam os Juizados Especiais. Homologo o acordo celebrado pelas partes (fls. 203/206); e por conseguinte, julgo extinto o processo, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC."

Processo 0818190-65.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Kristiane Bochud - Reqda: Telefônica Brasil S.A

ADV: HENRIQUE LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES (OAB 21720A/MT)

ADV: HARTURO YACINTO ALVES CARNEIRO (OAB 45458/GO)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

Sentença de f. 94: "Homologo a desistência da ação, nos termos do art. 200, do CPC; e, por conseguinte, julgo extinto o processo, nos termos do art. 485, VIII, do mesmo diploma legal. Indefiro o requerimento formulado pela ré à f. 92, por não comprovada a litigância de má-fé."

Processo 0818285-95.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Ewerton Wilker Barros Rodrigues - Reqdo: Tam Linhas Aéreas S/A.

ADV: FABIO RIVELLI (OAB 297608/SP)

ADV: ELIANA SOARES CARNEIRO (OAB 17269/MS)

Sentença de f. 84: "Homologo a desistência da ação, nos termos do art. 200, do CPC; e, por conseguinte, julgo extinto o processo, nos termos do art. 485, VIII, do mesmo diploma legal."

Processo 0819949-64.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Roberta Souza da Silva

ADV: ALBERTO DOS SANTOS ROZA (OAB 22640/MS)

Sentença de f. 32: "Trata-se de ação de reparação de danos materiais decorrentes de acidente de trânsito. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95. Por se tratar de matéria de competência da 9ª Vara do Juizado Especial - Juizado de Trânsito, reconheço de ofício a incompetência deste Juízo para processar e julgar esta ação, nos termos do art. 64, §1º, do CPC, extinguindo-a, com fundamento no art. 485, VI, do mesmo diploma legal."

Processo 0820152-26.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Correção Monetária
Exeqte: AZL Comércio e Distribuição de Acessórios Pessoal Ltda
ADV: PRISCILLA AYRES DI COLA ARANTES (OAB 14732/MS)
Sentença de f. 31: "Dispensado o relatório nos termos do art. 38 da Lei n. 9.099/95. As demandas regidas por procedimentos especiais, a rigor não podem ser processadas nos Juizados Especiais, exceto as possessórias sobre imóveis, observando-se o valor de alçada. Portanto, é taxativo o elenco das causas previstas no art. 3º da Lei n. 9.099/95. No caso, o procedimento monitório, previsto nos artigos 700 e seguintes do Código de Processo Civil, é ação de rito especial, que prevê rito próprio e específico, o que é incompatível com o procedimento dos Juizados Especiais Cíveis e com os critérios que o presidem. A restrição a determinados tipos de demanda, não se dá apenas pelo fato de envolverem questões fatuais de maior complexidade mas também por que o sistema processual civil coloca à disposição do autor outros ritos diversificados que melhor atenderão a sua pretensão (direito material). Nesse sentido, o Enunciado 8 do Fonaje: Enunciado 8 As ações cíveis sujeitas aos procedimentos especiais não são admissíveis nos Juizados Especiais. Isto posto, atendendo aos princípios da simplicidade, informalidade e celeridade processual, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigos 485, I, e 330, III ambos do Código de Processo Civil, e art. 51, II, da Lei n. 9.099/95."

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1703/2019
Processo 0014592-39.2019.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Leve
A. Fato: Margareth Aparecida Quintino dos Santos
ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)
ADV: BIANCA DO CARMO REZENDE (OAB 22539/MS)
Intimação da audiência preliminar designada para 12/02/2020, às 15:30 hs, conforme fls. 54.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1704/2019
Processo 0822088-86.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização do Prejuízo
Reqte: Paulo Alfredo Gonçalves
ADV: EDYLSON DURAES DIAS (OAB 12259/MS)
ADV: ALYNE FRANÇA MOTA (OAB 19145/MS)
Intime-se a ré para manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias, especificamente sobre o requerimento de antecipação de tutela. Decorrido o prazo, certifique-se e faça-se conclusão, na fila "medidas urgentes". Designo audiência de conciliação para 29.01.2020 às 16:30. Advirto as partes nos seguintes termos: 1- Somente até o início da audiência será admitida justificativa de ausência da parte, salvo força maior. 2- A contestação deverá ser apresentada até a audiência de instrução e julgamento. 3- A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autores, devem ser representados, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141, do Fonaje). 4- Sendo o(a) réu(ré) pessoa jurídica, o preposto deverá comparecer à audiência com a respectiva carta de preposição, pois não lhe será concedido prazo para apresentá-la posteriormente. (É inadmissível a concessão de prazo para a regularização da representação processual.) 5- Se a causa envolver relação de consumo, poderá haver a inversão do ônus da prova. (art. 6º, VIII, da Lei n. 8.078/90). 6- Nas causas com valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, é obrigatória a representação por Advogado ou pela Defensoria Pública. Nessas causas, deverá o réu, obrigatoriamente, se quiser contestar a ação, contratar Advogado ou dirigir-se à Defensoria Pública, no mínimo 5 (cinco) dias antes da audiência. 7- Nas causas com valor inferior a 20 (vinte) salários mínimos, não é obrigatória a representação por Advogado ou pela Defensoria Pública. Caso o réu queira ser assistido, deverá contratar Advogado ou dirigir-se à Defensoria Pública, no mínimo 5 (cinco) dias antes da audiência. 8- O condomínio, se admitido como autor, deve ser representado em audiência pelo síndico, ressalvado o disposto no §2°, do art. 1.348, do Código Civil (Enunciado 111, do Fonaje). 9- Considerado o princípio da especialidade, o CPC/2015 somente terá aplicação ao Sistema dos Juizados Especiais nos casos de expressa e específica remissão ou na hipótese de compatibilidade com os critérios previstos no art. 2º, da Lei 9.099/95 (Enunciado 161, do Fonaje). I.
Processo 0822088-86.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização do Prejuízo
Reqte: Paulo Alfredo Gonçalves
ADV: EDYLSON DURAES DIAS (OAB 12259/MS)
ADV: ALYNE FRANÇA MOTA (OAB 19145/MS)
Intimação da data de audiência de Conciliação designada para o dia 29/01/2020 às 16:30h, a ser realizada no Prédio do CIJUS, sito Rua Sete de Setembro, 174, Centro - CEP 79002-121, Campo Grande-MS.
Processo 0822125-16.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários
Autor: Nelson José Pincela Vasconcelos
ADV: GUSTAVO PEIXOTO MACHADO (OAB 7319/MS)
ADV: ÉLITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 8720/MS)
ADV: ÉRIKA SALOMÃO DE OLIVEIRA (OAB 22728/MS)
Intime-se o autor para, em 05 (cinco) dias, juntar aos autos comprovante de inscrição de seus dados nos órgãos de proteção ao crédito. Decorrido o prazo, certifique-se e faça-se conclusão, na fila "medidas urgentes". Designo audiência de conciliação para 30.01.2020 às 16:00. Advirto as partes nos seguintes termos: 1- Somente até o início da audiência será admitida justificativa de ausência da parte, salvo força maior. 2- A contestação deverá ser apresentada até a audiência de instrução e julgamento. 3- A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autores, devem ser representados, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141, do Fonaje). 4- Sendo o(a) réu(ré) pessoa jurídica, o preposto deverá comparecer à audiência com a respectiva carta de preposição, pois não lhe será concedido prazo para apresentá-la posteriormente. (É inadmissível a concessão de prazo para a regularização da representação processual.) 5- Se a causa envolver relação de consumo, poderá haver a inversão do ônus da prova. (art. 6º, VIII, da Lei n. 8.078/90). 6- Nas causas com valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, é obrigatória a representação por Advogado ou pela Defensoria Pública. Nessas

causas, deverá o réu, obrigatoriamente, se quiser contestar a ação, contratar Advogado ou dirigir-se à Defensoria Pública, no mínimo 5 (cinco) dias antes da audiência. 7- Nas causas com valor inferior a 20 (vinte) salários mínimos, não é obrigatória a representação por Advogado ou pela Defensoria Pública. Caso o réu queira ser assistido, deverá contratar Advogado ou dirigir-se à Defensoria Pública, no mínimo 5 (cinco) dias antes da audiência. 8- O condomínio, se admitido como autor, deve ser representado em audiência pelo síndico, ressalvado o disposto no §2°, do art. 1.348, do Código Civil (Enunciado 111, do Fonaje). 9- Considerado o princípio da especialidade, o CPC/2015 somente terá aplicação ao Sistema dos Juizados Especiais nos casos de expressa e específica remissão ou na hipótese de compatibilidade com os critérios previstos no art. 2º, da Lei 9.099/95 (Enunciado 161, do Fonaje). I.

Processo 0822125-16.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários
Autor: Nelson José Pincela Vasconcelos
ADV: GUSTAVO PEIXOTO MACHADO (OAB 7319/MS)
ADV: ÉLITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 8720/MS)
ADV: ÉRIKA SALOMÃO DE OLIVEIRA (OAB 22728/MS)
Intimação da data de audiência de Conciliação designada para o dia 30/01/2020 às 16:00h, a ser realizada no Prédio do CIJUS, sito Rua Sete de Setembro, 174, Centro - CEP 79002-121, Campo Grande-MS.

3ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO LILIANA DE OLIVEIRA MONTEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLEIDE INACIO DE ALENCAR SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1445/2019

Processo 0809432-97.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Marcelo de Castro Fortes
ADV: GABRIEL TAQUINO DE PAULA (OAB 22711/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Marcelo de Castro Fortes, R$ 751,66

Processo 0810494-75.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Janaina de Souza Vieira
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Janaina de Souza Vieira, R$ 751,66

Processo 0818527-88.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: João Thalles Queiroz Dantas
ADV: EMERSON AUGUSTO MAEDA TAIRA (OAB 15281/MS)
ADV: JUSCILENE APARECIDA MORALES RUIZ (OAB 16649/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: João Thalles Queiroz Dantas, R$ 2.168,25

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO LILIANA DE OLIVEIRA MONTEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1434/2019

Processo 0810300-46.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Lucca Uniformes Ltda - ME - Exectdo: Transtales Transportes Ltda ME
ADV: RAFAEL GOMES VIEIRA (OAB 19110/MS)
ADV: JÉSSIKA LUIZA BARRETO PINHO (OAB 20356/MS)
ADV: FLÁVIA BRITES DOS SANTOS (OAB 21799/MS)
Intimação do autor para manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória e a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0812376-77.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Clássica Comércio e Decorações Ltda EPP
ADV: PHILIPPE ABUCHAIM DE ÁVILA (OAB 17900/MS)
ADV: PUERTES & AVILA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 76515/MS)
Intimação do autor para manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória e a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0814894-40.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Agra Semi-jóias Ltda-ME
ADV: MARIA GIOVANA SOUZA VIANA (OAB 12409/MS)
ADV: ALEXANDRE OLIVEIRA (OAB 18951/MS)
ADV: FABRÍCIO ALVES DE OLIVEIRA (OAB 18855/MS)
Intimação do autor para manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória e a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO LILIANA DE OLIVEIRA MONTEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1441/2019

Processo 0001475-78.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Rozeni Aparecida Catelan - Exectda: Oceanair Linhas Aéreas S/A
ADV: DOUGLAS QUEIROZ MARÇAL (OAB 23064/MS)
ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP)

ADV: MARCELA QUENTAL (OAB 105107/SP)

Por primeiro, levando-se em conta que por ocasião de sua defesa, a executada/requerida havia noticiado que se encontrava em recuperação judicial, por primeiro, manifeste-se o credor a respeito, sobretudo diante da impossibilidade de expropriação/penhora de bens nesta hipótese.

Processo 0010952-28.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: JOÃO THOMAZ P. GONDIM (OAB 62192/RJ)

DISPOSITIVO Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a demanda, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil para o fim de declarar nula a fatura emitida em desfavor da autora, no valor de R$ 6,99 (seis reais e noventa e nove centavos) com vencimento em 29/07/2019. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta fase processual por incabível nos termos do artigo 55, da Lei Federal nº 9.099/95,que regem os Juizados Especiais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Submete-se a presente à homologação da MMª Juíza togada. Campo Grande, MS, 23 de outubro de 2019.-Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz(a) Leigo(a), nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, em nada sendo requerido nos 10 (dez) dias subsequentes, arquivem-se.

Processo 0801031-46.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Fundição Femar Eireli - Cleonice A. Franceschini Gealh ME

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Intimação da parte exequente para apresentar, em 5 (cinco) dias cálculo atualizado do valor executado, e requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0801280-60.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Ademir Gomes Sandim - Exectdo: Banco Pan S.A.

ADV: ADILAR JOSÉ BETTONI (OAB 7843/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

1. Intime-se o devedor na forma do art. 513, §2º do CPC, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia a que foi condenado na sentença, sob pena de ser acrescido ao montante do débito o percentual de dez por cento (10%), de acordo com o artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil. 2. Em sendo o caso, atente-se a serventia quanto disposto no §4º do art. 513 do CPC, hipótese em que a respectiva intimação deverá se implementar pessoalmente, via postal. 3. Não sendo efetuado o pagamento, regressem em conclusão.

Processo 0801617-20.2017.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Lani e Cia Ltda - ME (Ótica Itamaraty)

ADV: LEONARDO PEDRA DOS SANTOS (OAB 17885/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória e a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801786-70.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Ely Ayache

ADV: JOSÉ MACIEL SOUSA CHAVES (OAB 11255/MS)

ADV: STHEVEN OURIVEIS RAZUK (OAB 11697/MS)

ADV: VINÍCIUS BONFIM BRANDÃO DE SOUZA (OAB 20400/MS)

Intimação do Autor para providenciar os documentos necessários para realização do leilão (vide certidão de pag. 176).

Processo 0802854-55.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: L.S. - Exectdo: B.S.M.

ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CLERONIO NOBREGA SILVA (OAB 21670/MS)

ADV: CLERONIO NOBREGA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1017/MS)

ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)

Manifeste-se o executado em 5 dias sobre a petição de f. 135, realizando o pagamento do saldo devedor.

Processo 0803184-52.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Perdas e Danos

Exeqte: Unicam Ensino Profissional Ltda - EPP

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: KAMILA REZENDE DE OLIVEIRA (OAB 22214/MS)

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

Intimação do Autor para dar andamento ao feito, em 5 dias, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0803447-50.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Clínica Veterinária Pet Vida Ltda

ADV: GUILHERME SURIANO OURIVES (OAB 17850/MS)

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Tendo em vista que o pedido foi veiculado antecipadamente, bem como levando em conta que apresentou justificativa verossímil, defiro o pedido de f. 69. 2 Aguarde-se pelo prazo requerido e após, se declinado endereço da parte ré, inclua-se novamente em pauta. 3 Do contrário, aguarde-se por trinta dias e regressem em conclusão, independente de nova intimação. 4 Às providências.

Processo 0804046-67.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Serviços Profissionais

Exeqte: A.C.M. - L.C.O.B. - K.S.C.B. - Exectdo: F.B.B. - P.G.G.

ADV: RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA (OAB 12826/MS)

ADV: LUCIANE MORIMATSU ZAIDAN (OAB 11237/MS)

ADV: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BUENO (OAB 5315/MS)

ADV: KÁREN SOUZA CARDOSO BUENO (OAB 6071/MS)

Intimação do Autor para dar andamento ao feito, em 5 dias, apresentando os documentos necessários para realização do leilão (vide certidão de pág. 357) sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0805782-47.2016.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Unidog Medcenter Me
ADV: JULIANO GUSSON ALVES DE ARRUDA (OAB 15981/MS)
Com efeito, diante do numerário levantado nos autos (f.124), reputo solvida a obrigação e, nos termos do art. 924, II e 925, do Código de Processo Civil, DECLARO, por sentença, EXTINTA a presente execução. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase.

Processo 0806149-08.2015.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Lorena Lúcia Nogueira Duarte - Exectdo: Leonardo Leonardi Espíndola
ADV: GESSE CUBEL GONCALVES (OAB 5170/MS)
ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)
Ao que se colhe dos autos, antes da extinção de f. 148/149, fora realizada constrição de valores em contas da parte executada (f. 139/140), cujos recursos ainda permanecem vinculados aos autos (f. 163). Deste modo, frente a ausência de pagamento, determino a constrição sobre tais valores, relegando para momento oportuno a deliberação quanto a ampliação da constrição. Com efeito, intimem-se da penhora realizada, desenvolvendo-se o prazo para apresentação de embargos, consoante enunciado 142 do Fonaje. Se apresentado embargos, inclua-se em pauta para audiência de conciliação, instrução e julgamento, oportunizando as partes a produção de eventuais provas, caso não se obtenha êxito na conciliação, observando-se o Enunciado 52 do Fonaje. Por oportuno, nesta hipótese, intime-se o credor para que apresente eventual impugnação por ocasião de referida audiência. Se porém, decorrido o prazo legal e não oferecido embargos, desde logo, autorizo a liberação do numerário penhorado em proveito da parte credora. Às providências.

Processo 0808087-96.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Exeqte: Gabriela Peixoto Lopes - Exectdo: Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Não Padronizados - NPL1
ADV: ALAN DE OLIVEIRA SILVA (OAB 208322/SP)
ADV: LUCIANO DA SILVA BURATTO (OAB 179235/SP)
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 22696A/MS)
1. Intime-se o devedor na forma do art. 513, §2º do CPC, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia a que foi condenado na sentença, sob pena de ser acrescido ao montante do débito o percentual de dez por cento (10%), de acordo com o artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil. 2. Em sendo o caso, atente-se a serventia quanto disposto no §4º do art. 513 do CPC, hipótese em que a respectiva intimação deverá se implementar pessoalmente, via postal. 3. Não sendo efetuado o pagamento, regressem em conclusão.

Processo 0808309-64.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Fábio Zonta Pereira
ADV: ADRIANA SCAFF PAULI (OAB 11135/MS)
ADV: JOSETTE DAUNIS FERREIRA (OAB 71323/RS)
ADV: ISADORA TANNOUS GUIMARÃES GRÉGIO (OAB 12455B/MS)
ADV: TANNOUS & SCAFF ADVOCACIA (OAB 444/MS)
1 Por primeiro, ao exequente para promover a adequação de sua planilha de crédito. Primeiro porque no caso não se trata de cumprimento de sentença. Segundo porque em sede de juizados especiais, a verba honorária fica restrita às hipóteses do art. 55 da Lei 9.099/95.

Processo 0809387-93.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inadimplemento
Autor: Soluções Em Logística Ltda (Só Sal)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)
ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)
ADV: KAMILA DOS SANTOS LEMOS DE OLIVEIRA (OAB 22441/MS)
Intimação do autor para manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória e a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0809698-31.2012.8.12.0110 (apensado ao Processo 0804352-02.2012.8.12.0110) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: E.B.E.C.M. - Reqda: K.C.L.F.
ADV: GLEDSON ALVES DE SOUZA (OAB 20445/MS)
ADV: EDUARDO PEREIRA BRANDÃO FILHO (OAB 16287/MS)
Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a resposta do oficio em 5 dias, sob pena de extinção.

Processo 0809744-46.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Maria Ivanir Burema de Campos - Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: HIAGO BRANDÃO DE SOUZA (OAB 23091/MS)
Intimação da parte requerida sobre o teor da petição de Embargos a execução de f. 150, e caso queira, manifeste-se no prazo de 5 dias.

Processo 0810025-29.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Jefferson de Almeida - Exectdo: Magazine Luiza S/A
ADV: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)
ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)
ADV: JOSÉ LUIZ RICHETTI (OAB 5648B/MS)
ADV: ALEX DA LUZ BENITES (OAB 19591/MS)
ADV: EMANUELLA BARBARA DE OLIVEIRA GAYESKI (OAB 19010/MS)
Intimação da parte autora sobre o teor da petição de f. 60/62 (impugnação ao cumpriemnto de sentença)no prazo de 5 dias.

Processo 0810193-31.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Fly Company Escola de Aviação Civil Ltda - ME
ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)
Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0814004-09.2013.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nulidade / Inexigibilidade do Título
Exeqte: Leonardo Zambam - TerIntCer: AC Agropecuária Ltda
ADV: ARTHUR EDUARDO BRESCOVIT DE BASTOS (OAB 14984/MS)

ADV: LUIZ GUILHERME MELKE (OAB 12901/MS)
ADV: RENAN ADAIME DUARTE (OAB 50604/RS)
1. Visando possibilitar futura constrição de bens, e considerando que as tratativas de penhora até então realizadas restaram frustradas, através do sistema RENAJUD, promova-se a consulta acerca da existência de veículos em nome da parte devedora, implementando, desde logo, consoante requerido pelo exequente, a anotação de restrição naqueles eventualmente encontrados e que se encontrem livres de prévia restrição, evitando-se com isso a transferência dos bens e a possibilidade de fraude a presente execução (CPC, art. 828, §3º). 2. Quanto a consulta de informações via INFOJUD, por ora, indefiro. Isso porque as tratativas para constrição de bens ainda não se esgotaram. 3. Sem prejuízo, consoante requerido, extraia-se certidão de débito, possibilitando que o próprio exequente viabilize a negativação que almeja. 4. Às providências.-Certidão disponível na pág. 209.

Processo 0815063-22.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro
Autor: Gerson Martins de Oliveira - Réu: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: JOSÉ THEODULO BECKER (OAB 7483/MS)
Ao que se infere dos autos a parte autora deixou injustificadamente de comparecer a audiência designada. E embora em audiência, seu patrono, tenha esclarecido que o fato decorreu de viagem, denota-se que aos autos não foram apresentadas quaisquer provas a respeito. De rigor, portanto, a extinção do processo. Pelo exposto, julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 51, I da Lei n. 9.099/95, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais1. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, inscrevendo-se em dívida ativa as custas apuradas, se não houver pagamento dentro do prazo legal.

Processo 0815107-41.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Selma Gonçalves Miranda - MEI
ADV: RENATA MIRANDA DANIEL (OAB 14786/MS)
1 Sobre a proposta apresentada, ouça-se o exequente. 2 Às providências.

Processo 0815678-12.2019.8.12.0110 (apensado ao Processo 0818381-47.2018.8.12.0110) - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Aline Aparecida Lopes Alves - Exectda: Banco Itaucard S/A
ADV: EDUARDO DE AZEVEDO LARANGEIRA (OAB 16496/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Com efeito, diante da manifestação da exequente, reputo solvida a obrigação e, nos termos do art. 924, II e 925, do Código de Processo Civil, DECLARO, por sentença, EXTINTA a presente execução.

Processo 0816473-18.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Residencial Jasmim
ADV: ARIANE JUNQUEIRA DE OLIVEIRA FREITAS (OAB 24389A/MS)
Com efeito, diante do numerário levantado nos autos (f.124), reputo solvida a obrigação e, nos termos do art. 924, II e 925, do Código de Processo Civil, DECLARO, por sentença, EXTINTA a presente execução.

Processo 0816784-43.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: F.f. Cursos Profissionalizantes Ltda - ME
ADV: BIANCA CHIESSE BASTOS (OAB 22817/MS)
ADV: VINÍCIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA (OAB 14445/MS)
1. Visando possibilitar futura constrição de bens, e considerando que as tratativas de penhora até então realizadas restaram frustradas, defiro o pedido do exequente. 2. Desse modo, através do sistema RENAJUD, promova-se a consulta acerca da existência de veículos em nome da parte devedora, implementando, desde logo, consoante requerido pelo exequente, a anotação de restrição naqueles eventualmente encontrados e que se encontrem livres de prévia restrição, evitando-se com isso a transferência dos bens e a possibilidade de fraude a presente execução (CPC, art. 828, §3º).-Intimação do Autor para dar andamento ao feito, em 5 dias, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0817718-64.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0818554-71.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Alexandre de Sousa Silva - Exectdo: Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE)
ADV: ANDRÉ LUIZ MATOS BEZERRA (OAB 18856/MS)
Com efeito, diante da manifestação da exequente, reputo solvida a obrigação e, nos termos do art. 924, II e 925, do Código de Processo Civil, DECLARO, por sentença, EXTINTA a presente execução. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. P.R.I. Oportunamente arquivem-se os autos e dê-se baixa na distribuição.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO LILIANA DE OLIVEIRA MONTEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1442/2019

Processo 0805578-66.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Antonio de Sales Bezerra - Exectdo: Carlito Dias da Silva e outro
ADV: WALMIR DE JESUS DUTRA (OAB 2888/MS)
ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)
ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JUNIOR (OAB 15475/MS)
ADV: HELTON CELIN GONÇALVES DA SILVA (OAB 20393/MS)
Com efeito, diante da manifestação da exequente, reputo solvida a obrigação e, nos termos do art. 924, II e 925, do Código de Processo Civil, DECLARO, por sentença, EXTINTA a presente execução. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Se já agendado, cancele-se leilão ordenado à f. 99, com as cautelas legais. P.R.I. Oportunamente arquivem-se os autos e dê-se baixa na distribuição.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO LILIANA DE OLIVEIRA MONTEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1435/2019

Processo 0014757-57.2017.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exectdo: Leonidas Cardoso Junior
ADV: ADY FARIA DA SILVA (OAB 8521/MS)

Intime-se o devedor na forma do art. 513, §2º do CPC, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia a que foi condenado na sentença, sob pena de ser acrescido ao montante do débito o percentual de dez por cento (10%), de acordo com o artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil. Em sendo o caso, atente-se a serventia quanto disposto no §4º do art. 513 do CPC, hipótese em que a respectiva intimação deverá se implementar pessoalmente, via postal. Não sendo efetuado o pagamento, regressem em conclusão. Às providências.

Processo 0811772-48.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Autora: Talita Suellen da Silva Oliveira Faccio - Réu: Claro S.A
ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
ADV: MATHEUS CAMY DUARTE (OAB 20944/MS)
ADV: ADONIS VINICIUS MARANGONI XAVIER (OAB 19801/O/MT)

Intime-se o devedor na forma do art. 513, §2º do CPC, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia a que foi condenado na sentença, sob pena de ser acrescido ao montante do débito o percentual de dez por cento (10%), de acordo com o artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil. Em sendo o caso, atente-se a serventia quanto disposto no §4º do art. 513 do CPC, hipótese em que a respectiva intimação deverá se implementar pessoalmente, via postal. Não sendo efetuado o pagamento, regressem em conclusão. Às providências.

Processo 0813184-48.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Exeqte: Marcelo Ferreira Gralha - Exectdo: Terra Branca Imóveis Ltda
ADV: DANILO COELHO DAS NEVES (OAB 5028/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: CLAUDIA WINCKLER MONTEIRO (OAB 20390/MS)

Intime-se o devedor na forma do art. 513, §2º do CPC, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia a que foi condenado na sentença, sob pena de ser acrescido ao montante do débito o percentual de dez por cento (10%), de acordo com o artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil. Em sendo o caso, atente-se a serventia quanto disposto no §4º do art. 513 do CPC, hipótese em que a respectiva intimação deverá se implementar pessoalmente, via postal. Não sendo efetuado o pagamento, regressem em conclusão. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO LILIANA DE OLIVEIRA MONTEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1436/2019

Processo 0000456-08.2017.8.12.0110 (apensado ao Processo 0813369-62.2012.8.12.0110) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Desconsideração da Personalidade Jurídica
Reqte: CUNHA & RAMIRES LTDA M.E. CAMINHONETE & CIA
ADV: ADRIANA APARECIDA MANSANO ROSA (OAB 10123/MS)
ADV: OSVALDO PIMENTA DE ABREU (OAB 10017/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seus advogados, para que compareça na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 11.02.2020, às 13:00, devendo, caso queira, trazer suas provas e testemunhas, no máximo de três, ou apresentar rol com antecedência de 05 dias. Advertências: A ausência da parte autora implicará na extinção do feito e em condenação em custas processuais.

Processo 0011590-61.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqdo: Pró Alerta Monitoramento e Serviços Ltda ME
ADV: VICENTE DE CASTRO LOPES (OAB 9833/MS)
ADV: ADEMAR OCAMPOS FILHO (OAB 7818/MS)

"Intima-se a parte requerida da r. decisão de pág.22: Não obstante o não comparecimento da parte ré na audiência de conciliação, embora citada e intimada, cuja circunstância enseja a aplicação dos efeitos da revelia (art. 20 da Lei nº 9.099/95), levando em conta que a presunção de veracidade dos fatos afirmados na inicial, nessa hipótese é relativa, oportunizo a produção de provas pelas partes, a fim de demonstrar o direito invocado, notadamente porque demanda por simples atermação, sem orientação técnica. Designe-se audiência de instrução e julgamento. Intime-se as partes de que deverão trazer as provas que tiver, documentais ou testemunhais, ressaltando que poderão arrolar no máximo 03 (três) testemunhas. Intime-se. Cumpra-se. Fica também INTIMADA da designação da audiência de Instrução e Julgamento para o dia 03/02/2020 as 17:30hs."

Processo 0012561-46.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqdo: Luiz Gustavo Galvão de Moura ME - "Atitude Treinamentos"
ADV: WELLINGTON MENDES DOS SANTOS (OAB 22245/MS)

"Intima-se a parte requerida da decisão de pág.18: Não obstante o não comparecimento da parte ré na audiência de conciliação, embora citada e intimada, cuja circunstância enseja a aplicação dos efeitos da revelia (art. 20 da Lei nº 9.099/95), levando em conta que a presunção de veracidade dos fatos afirmados na inicial, nessa hipótese é relativa, oportunizo a produção de provas pela parte autora, a fim de demonstrar o direito invocado, notadamente porque demanda por simples atermação, sem orientação técnica. Designe-se audiência de instrução e julgamento. Intime-se a parte autora de que deverá trazer as provas que tiver, documentais ou testemunhais, ressaltando que poderá arrolar no máximo 03 (três) testemunhas. Intime-se. Cumpra-se. Fica ainda intimada da designação da audiência de instruçao para o dia 31/01/2020 as 14:30hs."

Processo 0013870-05.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqda: Águas Guariroba S.A.
ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

"Intima-se a parte requerida da decisão de pág.43: Deste modo, indefiro o pedido de f. 39. De todo modo, determino que

se promova-se a antecipação do ato, reagendando a audiência para data mais próxima. Às providências." ********** "Fica a parte requerida INTIMADA da redesignação da audiência de Instrução e Julgamento para o dia 13/12/2019 às 13:15 horas, ficando intimada a parte e testemunhas para que compareçam à audiência designada, sob as penas da lei. Fica, ainda, o(a) advogado(a) da parte requerida ciente e que sua ausência poderá acarretar na incidência dos efeitos da revelia, podendo ser realizado o julgamento de plano. Outrossim, a parte deverá trazer as provas que tiverem, documental e/ou testemunhal, ressaltando que cada parte poderá arrolar no máximo de 03 (três) testemunhas, se tiverem.

Processo 0013911-69.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqdo: Tim S/A

ADV: LUÍS CARLOS LAURENÇO (OAB 16780/BA)

"Intima-se a parte requerida da decisão de pág.48: Não obstante o não comparecimento da parte ré na audiência de conciliação, embora citada e intimada, cuja circunstância enseja a aplicação dos efeitos da revelia (art. 20 da Lei nº 9.099/95), levando em conta que a presunção de veracidade dos fatos afirmados na inicial, nessa hipótese é relativa, oportunizo a produção de provas pela parte autora, a fim de demonstrar o direito invocado, notadamente porque demanda por simples atermação, sem orientação técnica. Designe-se audiência de instrução e julgamento. Intime-se a parte autora de que deverá trazer as provas que tiver, documentais ou testemunhais, ressaltando que poderá arrolar no máximo 03 (três) testemunhas. Intime-se. Cumpra-se. Fica ainda INTIMADA da designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 10/02/2020 as 17:45hs."

Processo 0014108-24.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

"Intima-se a parte requerida da decisão de pag. 56: Não obstante o não comparecimento da parte ré na audiência de conciliação, embora citada e intimada, cuja circunstância enseja a aplicação dos efeitos da revelia (art. 20 da Lei nº 9.099/95), levando em conta que a presunção de veracidade dos fatos afirmados na inicial, nessa hipótese é relativa, oportunizo a produção de provas pela parte autora, a fim de demonstrar o direito invocado, notadamente porque demanda por simples atermação, sem orientação técnica. Designe-se audiência de instrução e julgamento. Intime-se a parte autora de que deverá trazer as provas que tiver, documentais ou testemunhais, ressaltando que poderá arrolar no máximo 03 (três) testemunhas. Intime-se. Cumpra-se. Fica ainda intimada da designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 11/02/2020 as 17:30hs."

Processo 0803424-07.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Autor: Energia Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Eireli - ME

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

"Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre certidão do oficial de justiça de pág.103, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito."

Processo 0805638-39.2017.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promessa de Compra e Venda

Reqte: Josefa Andrade Neto - Reqdo: Mrv Prime Parque Castelo de Monaco Incorporações Spe Ltda

ADV: ANDRÉ JACQUES LUCIANO UCHÔA COSTA (OAB 80055/MG)

ADV: SÂMELA ALVES DA SILVA (OAB 20654/MS)

ADV: GYDEARLEN HENRIQUE DA SILVA (OAB 21320/MS)

ADV: LEONARDO FIALHO PINTO (OAB 108654/MG)

Intimação da partes, por intermédio de seus advogados, para que compareça(m) na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 06.02.2020, às 13:00, devendo, caso queira, trazer suas provas e testemunhas, no máximo de três, ou apresentar rol com antecedência de 05 dias. Advertências: Não comparecendo o demandado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiro os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz. A ausência da parte autora implicará na extinção do feito e em condenação em custas processuais.

Processo 0809774-11.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Iderson Ferreira de Aguirre - Réu: Decolar.com Ltda. - Reqdo: Quinta do Sol Lite Praia Hotel

ADV: ELIZETE CORRÊA DOS SANTOS (OAB 19416/MS)

ADV: JOSÉ GONDIM DOS SANTOS (OAB 9348/MS)

ADV: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR (OAB 39768/SP)

ADV: PRISCILLA MAGDA FARIA LIMA (OAB 17985/BA)

Intimação da partes, por intermédio de seus advogados, para que compareça(m) na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 31.01.2020, às 16:45, devendo, caso queira, trazer suas provas e testemunhas, no máximo de três, ou apresentar rol com antecedência de 05 dias. Advertências: Não comparecendo o demandado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiro os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz. A ausência da parte autora implicará na extinção do feito e em condenação em custas processuais.

Processo 0817302-96.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Reqte: Neuraci Bernarda do Carmo Dutra

ADV: LUCIANE ACOSTA GOMES (OAB 19837/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seus advogados, para que compareça na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 07.02.2020, às 17:30, devendo, caso queira, trazer suas provas e testemunhas, no máximo de três, ou apresentar rol com antecedência de 05 dias. Advertências: A ausência da parte autora implicará na extinção do feito e em condenação em custas processuais.

Processo 0818185-43.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Enio Telles de Camargo

ADV: ENIO TELLES DE CAMARGO (OAB 26984/SC)

Intimação da parte autora, por intermédio de seus advogados, para que compareça na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 07.02.2020, às 15:15, devendo, caso queira, trazer suas provas e testemunhas, no máximo de três, ou apresentar rol com antecedência de 05 dias. Advertências: A ausência da parte autora implicará na extinção do feito e em condenação em custas processuais.

Processo 0818304-38.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Wagner Carlos de Oliveira - Reqdo: Diego Abilio Rodrigues Naves

ADV: ARNOLD LUCAS PUGIN (OAB 65514/PR)

ADV: ERICO DE OLIVEIRA DUARTE (OAB 2889/MS)

ADV: ANDRÉIA JULIANA ANDREUZZA VICENTINI DUARTE (OAB 15241/MS)

"Intima-se as partes da decisão de pag. 61: Não obstante o não comparecimento da parte ré na audiência de conciliação,

embora citada e intimada, cuja circunstância enseja a aplicação dos efeitos da revelia (art. 20 da Lei nº 9.099/95), levando em conta que a presunção de veracidade dos fatos afirmados na inicial, nessa hipótese é relativa, oportunizo a produção de provas pela parte autora, a fim de demonstrar o direito invocado, notadamente porque demanda por simples atermação, sem orientação técnica. Designe-se audiência de instrução e julgamento. Intime-se a parte autora de que deverá trazer as provas que tiver, documentais ou testemunhais, ressaltando que poderá arrolar no máximo 03 (três) testemunhas. Intime-se. Cumpra-se. Fica ainda a parte autora intimada para comparecer a audiência de instrução e julgamento para o dia 12/02/2020 as 16:15hs."

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO LILIANA DE OLIVEIRA MONTEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1444/2019

Processo 0002322-90.2013.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Robson Antônio Alcova
ADV: ROBSON ANTÔNIO ALCOVA (OAB 17356/MS)

1. Considerando que a penhora anteriormente realizada se mostrou insuficiente para pagamento integral do crédito, excepcionalmente, defiro nova indisponibilidade de ativos financeiros da parte executada, via Bacen Jud. 2. Deste modo, nos termos do art. 854 do CPC, foi realizada a determinação de bloqueio on line consoante minuta anexa. 3. De todo modo, conforme se verifica da minuta de detalhamento anexa, infere-se que o valor bloqueado apresenta-se demasiadamente insignificante em relação ao valor executado, razão pela qual, nos termos do art. 836 do CPC, foi realizado o desbloqueio dos ativos indisponibilizados. 4. Intime-se, pois, a parte exequente para manifestar-se acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, dentro de cinco dias, sob pena de extinção.

Processo 0003822-21.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: José Ronaldo do Amaral
ADV: JEAN SAMIR NAMMOURA (OAB 14955/MS)

Intimação do Autor para dar andamento ao feito, em 5 dias, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0006281-59.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Reqdo: Network Apoio e Gestao Administrativa EIRELI - New Life
ADV: JORGE DA SILVA SALLES (OAB 50492/MG)

.Considerando que a parte executada já havia sido intimada para pagamento do débito, quedando silente, desde logo, ante a preferência estabelecida no art. 835, I do CPC, defiro a indisponibilidade de ativos financeiros da parte executada, via Bacen Jud. 2. Deste modo, nos termos do art. 854 do CPC, foi realizada a determinação de bloqueio on line do valor objeto da transação, acrescido de 10% relativo a multa prevista no art. 523 do CPC. 3. Com efeito, e diante do êxito da medida, ressalvado o desbloqueio dos valores em excesso, desde logo, converto a indisponibilidade do valor perseguido em penhora, dispensando a respectiva lavratura de termo (art. 854, §5º, CPC c/c enunciado n. 140 do FONAJE), consoante documento que segue anexo. 4. Intimem-se da penhora realizada, desenvolvendo-se o prazo para: i) comprovação de eventual impenhorabilidade dos valores bloqueados ou que remanesce indisponibilidade excessiva (art. 854, §§º 2º e 3º, CPC).

Processo 0804253-56.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: A & e Rainha Panificadora Ltda ME - Niutom Ribeiro Chaves Junior - Exectdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)
ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

Ante a noticia de cumprimento da obrigação por parte da requerida (f.306-310), ouça-se o requerente no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0804294-23.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Maria Ester Vieira Ribeiro - Exectdo: Aparecido Tiago de Almeida - Gisele Gamarra Teixeira
ADV: ELIZANGELA MENDES BARBOSA (OAB 12183/MS)
ADV: ALDEMIR MOURA LEAL (OAB 2841/MS)

Considerando que a constrição anteriormente realizada se mostrou insuficiente para satisfação integral do crédito executivo, defiro nova indisponibilidade de ativos financeiros dos executados, via Bacen Jud. Deste modo, nos termos do art. 854 do CPC, foi realizada a determinação de bloqueio on line consoante minuta anexa. Com efeito, e diante do êxito da medida, desde logo, converto a indisponibilidade do valor bloqueado no Bacenjud em penhora, dispensando a respectiva lavratura de termo (art. 854, §5º, CPC c/c enunciado n. 140 do FONAJE), consoante documento que segue anexo. Intimem-se da penhora realizada, desenvolvendo-se o prazo para comprovação de eventual impenhorabilidade dos valores bloqueados ou que remanesce indisponibilidade excessiva (art. 854, §§º 2º e 3º, CPC). Alegada eventual impenhorabilidade, ouça-se o credor. Se porém, decorrido o prazo legal e não oferecido embargos e/ou apresentada manifestação, desde logo, autorizo a liberação do numerário penhorado em proveito da parte credora, o que, contudo, condiciono a prévia manifestação quanto ao prosseguimento/extinção do processo executivo. Às providências.

Processo 0804723-24.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Gostodisso Comércio Varejista de Eletrônicos Ltda. - Epp - Exectdo: Fernando Fernandes Brazil
ADV: RAYZA FELIX AGUILLERA (OAB 350003/SP)
ADV: ELIAS GADIA FILHO (OAB 2251/MS)
ADV: DAIANE REGINA RIBEIRO SANCHES (OAB 344189/SP)

O executado se manifestou nos autos do presente cumprimento de sentença, sustentando que sua citação promovida no curso do processo de conhecimento é nula (f.215/216). Intimado, o exequente se manifestou e pugnou pela não acolhimento da nulidade suscitada (f.225/226). Pois bem. Não assiste razão ao impugnante no que diz respeito a nulidade de sua citação no processo principal. Isso porque basta compulsar os autos para averiguar que apesar das inúmeras tentativas para promover a citação do executado, o ato, enfim, conclui-se em 31/01/2018 (f.146). Muito embora até a data da audiência, ocorrida em 19/03/2018, a CP ainda não estivesse nos autos, aguardou-se até a data de sua juntada (f.142), para então, decretar-se a revelia por sentença (f.147). O ato citatório, pois, é válido e eficaz, inexistindo vícios a macular o processo principal. Desse modo, nenhuma razão lhe assiste em postular a nulidade do processo. Isso posto, indefiro o pedido de f. 215/218 e dou prosseguimento ao feito executiva. Intimem-se e regressem em conclusão Por oportuno, extraia-se certidão de débito possibilitando que o próprio credor viabilize a negativação que almeja.

Processo 0805088-73.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Unicam Ensino Profissional Ltda - Epp
ADV: FERNANDO SIRUGI DE SOUZA (OAB 18043/MS)
ADV: ALEXANDRE JACQUES COSTA GLAYCHMAN (OAB 16570/MS)
ADV: JORCELINO PEREIRA NANTES JUNIOR (OAB 16453/MS)
1. Tendo em vista a ausência de pagamento do débito, aliado a preferência estabelecida no art. 835, I do CPC, defiro a indisponibilidade de ativos financeiros da parte executada, via Bacen Jud. 2. De todo modo, conforme se verifica da minuta de detalhamento anexa, infere-se que o valor bloqueado apresenta-se demasiadamente insignificante em relação ao valor executado, razão pela qual, nos termos do art. 836 do CPC, foi realizado o desbloqueio dos ativos indisponibilizados. 3. Intime-se, pois, a parte exequente para manifestar-se acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, dentro de cinco dias, sob pena de extinção. 4. Às providências.

Processo 0805924-17.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Jakelyne Pereira Duarte
ADV: MARCOS BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 12546/MS)
1. Em se tratando de firma individual, como in casu, o patrimônio da pessoa física se confunde com o da pessoa jurídica. 2. Com efeito, ante a preferência estabelecida no art. 835, I do CPC, defiro a indisponibilidade de ativos financeiros da parte executada, via Bacen Jud. 3. Deste modo, nos termos do art. 854 do CPC, foi realizada a determinação de bloqueio on line consoante minuta anexa. 4. De todo modo, conforme se verifica da minuta de detalhamento anexa, infere-se que o valor bloqueado apresenta-se demasiadamente insignificante em relação ao valor executado, razão pela qual, nos termos do art. 836 do CPC, foi realizado o desbloqueio dos ativos indisponibilizados. 5. Intime-se, pois, a parte exequente para manifestar-se acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, dentro de cinco dias, sob pena de extinção.

Processo 0806567-72.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Silvestre Ramires - Exectdo: Meta Construtora Ltda
ADV: ANDRÉ LUIZ CORTEZ MARTINS (OAB 16083/MS)
ADV: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS)
ADV: GILBERTO PICOLLOTO JUNIOR (OAB 13673/MS)
1. Em se tratando de firma individual, como in casu, o patrimônio da pessoa física se confunde com o da pessoa jurídica. 2. Com efeito, ante a preferência estabelecida no art. 835, I do CPC, defiro a indisponibilidade de ativos financeiros da parte executada, via Bacen Jud. 3. Deste modo, nos termos do art. 854 do CPC, foi realizada a determinação de bloqueio on line consoante minuta anexa. 4. De todo modo, conforme se verifica da minuta de detalhamento anexa, infere-se que o valor bloqueado apresenta-se demasiadamente insignificante em relação ao valor executado, razão pela qual, nos termos do art. 836 do CPC, foi realizado o desbloqueio dos ativos indisponibilizados. 5. Intime-se, pois, a parte exequente para manifestar-se acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, dentro de cinco dias, sob pena de extinção.

Processo 0806965-58.2013.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: WAGNER CARLOS DE OLIVEIRA - Exectdo: MARKOVINIL COMÉRCIO DE TINTAS LTDA
ADV: MARCELO MONTEIRO SALOMAO (OAB 12789A/MS)
ADV: GUILHERME HENRIQUE GARCIA MOREIRA (OAB 16456/MS)
ADV: ERICO DE OLIVEIRA DUARTE (OAB 2889/MS)
ADV: THIAGO DE ALMEIDA DUARTE (OAB 15836/MS)
1. Por primeiro, frente a adjudicação realizada nos autos, intime-se a parte credora para que apresente cálculo pormenorizado de seu crédito, com o respectivo abatimento dos valores dos bens que adjudicou. 2. Sem prejuízo, diante da primitiva manifestação de f. 135/137, libere-se a penhora de f. 128. 3. Às providências.

Processo 0809574-38.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: F.B.
ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)
1. Considerando que a penhora anteriormente realizada se mostrou insuficiente para pagamento integral do crédito, excepcionalmente, defiro nova indisponibilidade de ativos financeiros da parte executada, via Bacen Jud. 2. Deste modo, nos termos do art. 854 do CPC, foi realizada a determinação de bloqueio on line consoante minuta anexa. 3. De todo modo, conforme se verifica da minuta de detalhamento anexa, infere-se que o valor bloqueado apresenta-se demasiadamente insignificante em relação ao valor executado, razão pela qual, nos termos do art. 836 do CPC, foi realizado o desbloqueio dos ativos indisponibilizados. 4. Intime-se, pois, a parte exequente para manifestar-se acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, dentro de cinco dias, sob pena de extinção.

Processo 0809994-43.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Thomaz Koltermann
ADV: SÉRGIO DOS SANTOS FRANCO (OAB 21329/MS)
ADV: JOÃO AUGUSTO BARBOSA VIEIRA (OAB 16805/MS)
1. Visando possibilitar futura constrição de bens, e considerando que as tratativas de penhora até então realizadas restaram frustradas, defiro o pedido do exequente. 2. Desse modo, através do sistema INFOJUD, requisite-se informações, dos últimos 03 anos, acerca da declaração de bens em nome da parte executada. 3. Oportunamente, com as informações, manifeste-se o exequente acerca seu interesse no prosseguimento do feito, dentro de cinco dias, sob pena de extinção. 4. Sem prejuízo, consoante requerido, extraia-se certidão a fim de que o credor viabilize a negativação que almeja.

Processo 0810811-10.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Janice Terezinha Andrade da Silva - Exectdo: G.u Gazeta Me Eventos (Nome Fantasia: Blue Model Management
ADV: GENTIL JOSÉ ANDRADE DA SILVA (OAB 90141/PR)
ADV: JOSEMAR FOGASSA DA SILVA (OAB 23399/MS)
ADV: RONALDO DE FARIA OLIVEIRA (OAB 28906/SC)
ADV: JANICE TEREZINHA ANDRADE DA SILVA (OAB 23759A/MS)
Intimação da parte exequente para apresentar, em 5 (cinco) dias cálculo atualizado do valor executado, e requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0811427-19.2017.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Escola Máxima Ltda - EPP
ADV: CHERCES LUCAS DINIZ SANT ANNA (OAB 21392/MS)
ADV: FELIPE BARROS CORRÊA (OAB 15555/MS)
ADV: RODOLFO CARNEIRO HOMEM DE CARVALHO (OAB 14417/MS)
ADV: CARLOS EDUARDO ARANTES DA SILVA (OAB 9383/MS)
Intimação do Autor para dar andamento ao feito, em 5 dias, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0812233-83.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Ferreira & Bombarda Ltda - ME
ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)
Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0812237-57.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Fabiana Campanha dos Santos - ME (Yes Semi Joais)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
1. Considerando que a penhora anteriormente realizada se mostrou insuficiente para pagamento integral do crédito, excepcionalmente, defiro nova indisponibilidade de ativos financeiros da parte executada, via Bacen Jud. 2. Deste modo, nos termos do art. 854 do CPC, foi realizada a determinação de bloqueio on line consoante minuta anexa. 3. De todo modo, conforme se verifica da minuta de detalhamento anexa, infere-se que o valor bloqueado apresenta-se demasiadamente insignificante em relação ao valor executado, razão pela qual, nos termos do art. 836 do CPC, foi realizado o desbloqueio dos ativos indisponibilizados. 4. Intime-se, pois, a parte exequente para manifestar-se acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, dentro de cinco dias, sob pena de extinção.

Processo 0812860-24.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Juscelino Henrique de Camargo Weingartner e outros - Exectdo: Leonardo de Arruda Dias
ADV: JUSCELINO HENRIQUE DE CAMARGO WEINGARTNER (OAB 12274/MS)
ADV: ADELAIDE BENITES FRANCO (OAB 13436/RS)
Tendo em vista a ausência de pagamento do débito, aliado a preferência estabelecida no art. 835, I do CPC, defiro a indisponibilidade de ativos financeiros da parte executada, via Bacen Jud. Deste modo, nos termos do art. 854 do CPC, foi realizada a determinação de bloqueio on line consoante minuta anexa. Com efeito, e diante do êxito da medida, ressalvado o desbloqueio dos valores em excesso, desde logo, converto a indisponibilidade do valor perseguido em penhora, dispensando a respectiva lavratura de termo (art. 854, §5º, CPC c/c enunciado n. 140 do FONAJE), consoante documento que segue anexo. Intimem-se da penhora realizada, desenvolvendo-se o prazo para: i) comprovação de eventual impenhorabilidade dos valores bloqueados ou que remanesce indisponibilidade excessiva (art. 854, §§º 2º e 3º, CPC). Manifeste-se o Requerido e o Autor em 5 dias (penhora parcial).

Processo 0815894-41.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Ivan Lúcio Ferreira Barbosa - Exectda: Yasmine Maria de Rezende Souza
ADV: JOÃO RICARDO BATISTA DE OLIVEIRA (OAB 22299/MS)
ADV: FELIPE SANTULLO (OAB 21100/MS)
ADV: PAULO HENRIQUE HANS (OAB 18092/MS)
ADV: LEONARDO NUNES DA CUNHA DE ARRUDA (OAB 17005/MS)
ADV: MARCOS FERREIRA MORAES
1. Considerando que a penhora anteriormente realizada se mostrou insuficiente para pagamento integral do crédito, excepcionalmente, defiro nova indisponibilidade de ativos financeiros da parte executada, via Bacen Jud. 2. Deste modo, nos termos do art. 854 do CPC, foi realizada a determinação de bloqueio on line consoante minuta anexa. 3. De todo modo, conforme se verifica da minuta de detalhamento anexa, infere-se que o valor bloqueado apresenta-se demasiadamente insignificante em relação ao valor executado, razão pela qual, nos termos do art. 836 do CPC, foi realizado o desbloqueio dos ativos indisponibilizados. 4. Intime-se, pois, a parte exequente para manifestar-se acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, dentro de cinco dias, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO LILIANA DE OLIVEIRA MONTEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1437/2019

Processo 0001569-65.2015.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Conceição da Cunha Souza
ADV: BRUNO DE CARVALHO SONE TAMACIRO (OAB 10032/MS)
Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0008760-59.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Juscelino Silva Ventura - Exectdo: 1° Opção Autoescola
ADV: RENAN MERITAN VIEIRA (OAB 21004/MS)
ADV: FABIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)
ADV: WILLIAM DA SILVA PINTO (OAB 10378/MS)
ADV: FÁBIO DE MATOS MORAES (OAB 12917/MS)
ADV: MARCELO RAMOS CALADO (OAB 15402/MS)
ADV: TALITA GOMIDE LIMA (OAB 19125/MS)
ADV: LEANDRO JOSÉ DE ARRUDA FLÁVIO (OAB 20805/MS)
ADV: RODRIGO DALPIAZ DIAS (OAB 9108/MS)
ADV: NATÁLIA GONÇALVES LEMOS (OAB 23276/MS)
ADV: CAROLINE FERNANDES NUNES (OAB 24064/MS)
Intimação do autor para manifestar-se sobre o pagamento de pág. 90, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0013024-22.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: João Minaschi Ferraz - Reqda: Telefônica Brasil S.A
ADV: AGNESPERLA TALITA ZANETTIN (OAB 9127/MS)
ADV: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 513/DF)
ADV: MARCUS VINICIUS RAMOS DA SILVA (OAB 22831/MS)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
Nos termos do Enunciado n. 117 do Fonaje, afigura-se necessária a prévia segurança do juízo para apresentação de

embargos à execução, motivo pelo qual, por ora, inviável o processamento daqueles apresentados pela parte devedora (f. 45/49). Aliás, por ocasião da decisão de f. 192 este juízo já havia feito referida ressalva (item 4). Com efeito, determino a intimação da parte devedora para que, dentro de dez dias, sob pena de penhora de bens, viabilize a garantia da presente execução, promovendo o depósito do valor indicado pelo exequente a título de saldo, possibilitando com isso o regular processamento dos embargos que apresentou. Às providências.

Processo 0801162-84.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Rivaldo Bastos da Silva - Exectdo: Assessoria Mac Cobranças - Consórcio Nacional Volkswagem

ADV: MARIA DO CARMO ALVES (OAB 296853/SP)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

ADV: ANA ELOIZA CARDOZO (OAB 15478/MS)

Com efeito, diante da manifestação da exequente, a qual, adite-se, não se insurgiu com os valores adimplidos, reputo solvida a obrigação e, nos termos do art. 924, II e 925, do Código de Processo Civil, DECLARO, por sentença, EXTINTA a presente execução. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. De imediato, expeça-se alvará do valor vinculado aos autos em favor da parte exequente ou de seu advogado, se tiver poderes para tanto. P.R.I. Oportunamente arquivem-se os autos e dê-se baixa na distribuição.

Processo 0801346-40.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Tales Graciano Morelli

ADV: JOÃO EDUARDO BUENO NETTO NASCIMENTO (OAB 10704/MS)

ADV: ENRICO BATONI (OAB 17396/MS)

ADV: TALES GRACIANO MORELLI (OAB 19868/MS)

ADV: ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO (OAB 7660/MS)

ADV: JOSÉ ALBERTO MACHADO DE CARVALHO FILHO (OAB 12825/MS)

Em que pese os termos da manifestação de f. 59/62, mantenho a determinação de f. 58, porquanto a necessidade de intimação pessoal, ou via seus procuradores, da parte executada, decorre de determinação legal, cujo ato não é dispensável pela disposto no art. 346 do CPC (primitivo art. 322 do CPC de 1973 revogado). Intime-se e cumpra-se. Às providências.

Processo 0801568-13.2016.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exectdo: E.A.N.N.

ADV: RHIAD ABDULAHAD (OAB 17854/MS)

1. Considerando que a execução se desenvolve no interesse do credor, aliado ao fato de que a penhora anteriormente realizada sobre ativos financeiros se mostrou insuficiente para garantia integral do crédito executivo, defiro o pedido de f. 89/91 para o fim de promover exclusivamente a penhora de no rosto dos autos de eventuais direitos que forem atribuídos ao executado no processo n. 0800567-59.2019. 2. Em relação a pretensão de penhora do crédito decorrente do contrato de venda de parte de área do imóvel (este o objeto da disputa na ação judicial), verificase que o executado sequer figura como pactuante, e eventual direito daí decorrente só lhe será atribuído no caso de procedência da ação que move contra o contratante vendedor. 3. Nesta hipótese, inviável promover-se a penhora sobre esse crédito, razão pela qual indefiro o pedido. 4. Às providências.

Processo 0801867-53.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: C.R.I.I. - Exectdo: A.S.J. - TercNaInt: C.N.S.

ADV: AMILCAR SILVA JUNIOR (OAB 5065/MS)

ADV: JEANE BARROS DOS SANTOS (OAB 18583/MS)

ADV: NEILA CACEMIRO DE FARIAS (OAB 20566/MS)

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

1 Consoante já determinado, intime-se as partes sobre a constrição realizada. 2 Por oportuno, esclareça a terceira interveniente (Conceição Nogueira) em que consiste seu interesse na causa, já que a presente execução é promovida em face de seu filho Amilcar Silva Júnior. 3 Às providências.

Processo 0803265-98.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Daiana da Gama Lima - Exectdo: Banco BMG S/A

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

ADV: JOZUÉ QUINTANA BLEY FILHO (OAB 21005/MS)

ADV: IGOR GOMEZ ALVES (OAB 22360/MS)

Intimação do Reuerido para manifestar-se em 5 dias, sobre a petição e cálculos juntados pela parte autora, efetuando o pagamento dos valores remanescentes.

Processo 0803728-45.2015.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Luiz Carlos Oliveira da Silva - Exectdo: Jessé Benedito Emídio e outro

ADV: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 3592/MS)

ADV: NIVAGNER DAUZACKER DE MATTOS JÚNIOR (OAB 22753/MS)

ADV: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 10075/MS)

ADV: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)

ADV: MURILO BARBOSA CÉSAR (OAB 11750/MS)

Então, diante da manifestação do exequente, de imediato, via RENAJUD, libere-se a respectiva restrição, comunicando o Departamento de Trânsito. Outrossim, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, esclarecendo como pretende promover a expropriação dos bens penhorados às f. 152. Às providências.

Processo 0804262-47.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ferreira & Bombarda Ltda - ME

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

1. Visando possibilitar futura constrição de bens, e considerando que as tratativas de penhora até então realizadas restaram frustradas, defiro o pedido do exequente. 2. Desse modo, através do sistema RENAJUD, promova-se a consulta acerca da existência de veículos em nome da parte devedora. 3. Oportunamente, com as informações, manifeste-se o exequente acerca seu interesse no prosseguimento do feito, dentro de cinco dias, sob pena de extinção. 4. Às providências.

Processo 0804750-02.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Natalino França Junior - Exectdo: Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Não Padronizados - NPL1

ADV: LUCIANO DA SILVA BURATTO (OAB 179235/SP)

ADV: ALAN DE OLIVEIRA SILVA (OAB 208322/SP)

ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 21725A/MS)

. Intime-se o devedor na forma do art. 513, §2º do CPC, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia a que foi condenado na sentença, sob pena de ser acrescido ao montante do débito o percentual de dez por cento (10%), de acordo com o artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil. 2. Em sendo o caso, atente-se a serventia quanto disposto no §4º do art. 513 do CPC, hipótese em que a respectiva intimação deverá se implementar pessoalmente, via postal. 3. Não sendo efetuado o pagamento, regressem em conclusão.

Processo 0806053-22.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Eudes Joaquim de Lima

ADV: ÉRICO FATHI CORDOBA DE LIMA (OAB 18537/MS)

ADV: CELEIDA CORDOBA DE LIMA (OAB 10238/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre o leilão negativo, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0806727-29.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Osmundo Pereira Leite e Cia Ltda ME

ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA (OAB 10217/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ TANAHARA PEREIRA (OAB 11253/MS)

Em que pese seus fundamentos, indefiro o pedido de reconsideração veiculado pelo demandante. Intime-se e oportunamente, cobradas as custas, arquivem-se. Às providências.

Processo 0806879-87.2013.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Perdas e Danos

Exeqte: SUELY CONCEIÇÃO VASCONCELOS DA FONSECA

ADV: ELTON LEAL LOUREIRO (OAB 11766/MS)

1. Diante da manifestação de f. 71/72, aliado ao fato de que os valores ainda vinculados aos autos se deram a título de pagamento do débito, a par do que restou esclarecido às f. 66 pela exequente, consoante já autorizado (f. 42), libere-se os valores em proveito da parte credora, observando os dados por ela indicados (f. 74). 2. Sem prejuízo, intime-se para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Processo 0807153-75.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: B & K Calçados Ltda ME

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão de pag. 58, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0807448-83.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: D.S.E.

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

1 Frente a manifestação de f. 74, aguarde-se. 2 Por oportuno, apense estes autos ao incidente noticiado. 3 Às providências.

Processo 0807524-05.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Sandra Mara de Lima Rigo - MEI

ADV: EDERSON DA SILVA LOURENÇO (OAB 20420/MS)

ADV: DIEFFENSON FURTADO DE MELO (OAB 23855/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0808324-04.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos - Exectdo: Ligia Freitas - ME - Espólio de Gleber Eduardo Marchareth - Lígia Freitas

ADV: ALINE DE OLIVEIRA FAVA (OAB 11806/MS)

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

ADV: BRENO SANDIM COELHO (OAB 17255/MS)

Por primeiro, sobre o pedido de f. 139/148, ouça-se a parte contrária. Às providências.

Processo 0809161-88.2019.8.12.0110 (apensado ao Processo 0810099-20.2018.8.12.0110) - Cumprimento Provisório de Sentença - Partes e Procuradores

Exeqte: Cleide Andrade Marques de Azevedo e outro - Exectdo: Hesa 76 - Investimentos Imobiliarios Ltda

ADV: THAIS MUNHOZ N. LOURENÇO (OAB 19974/MS)

ADV: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)

ADV: GUILHERME VIEIRA DE BARROS (OAB 14446/MS)

1 Sobre o pagamento noticiado às f. 09, cientifique-se a parte exequente, ressalvando-lhe desde logo que eventual pretensão de levantamento dos valores depositados, condiciona-se à prévia caução na forma do art. 520, IV do CPC. 2 Às providências.

Processo 0809236-64.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: R. R. Nepomuceno EIRELI - ME

ADV: ALTAIR PENHA MALHADA (OAB 19566/MS)

ADV: NÚRYA PENHA MALHADA (OAB 18499/MS)

1 Por primeiro, manifeste-se o exequente acerca da citação executiva, cujo ato ainda não se concretizou (f. 32) e sem o qual não se faz possível a constrição de bens. 2 Às providências.

Processo 0809962-09.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Rafael Echeverria Lopes

ADV: RAFAEL ECHEVERRIA LOPES (OAB 321174/SE)

ADV: ISABELA PINHA ORMAY (OAB 23085/MS)

Ciência do teor do despacho de pág. 94 e Intimação do Autor para manifestar-se em 5 dias.

Processo 0810987-96.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Expropriação de Bens

Exeqte: P.A.A.M.

ADV: ARMANDO SUAREZ GARCIA (OAB 4464/MS)

ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)

ADV: EMILENE GOMES (OAB 15995/MS)

ADV: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)

Intimação do Autor para manifestar-se em 5 dias, sobre a petição de oferta de acordo pelo Requerido, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0811106-13.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Maria Aparecida da Silva Terto - Réu: Renova Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 22696A/MS)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

ADV: LUCIANO DA SILVA BURATTO (OAB 179235/SP)

Ao que se denota, ante a ausência da parte autora à sessão de conciliação (f. 91), a presente demanda restou extinta (f. 92). Prejudicado, pois, os requerimentos de f. 97 e 117. Intime-se e após, com as cautelas de estilo, cobradas as custas, arquivem-se. Às providências.

Processo 0811779-06.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: Schula e Pereira Ltda - ME

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0812560-67.2015.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: P.F.G.R.M.

ADV: LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS CARDOSO (OAB 19344/MS)

Consoante consulta anexa, infere-se que o veículo indicado não se encontra registrado em nome da parte executada. Deste modo, por ora, deixo de determinar a restrição pleiteada. Por outro lado, em se tratando de cumprimento de sentença, afigura-se desnecessário nova citação da parte executada, bastando, pois, que seja ela intimada a solver o débito na forma do art. 523 do CPC. Com efeito, indefiro o pedido de f. 109, determinando que o exequente manifeste-se sobre o prosseguimento do feito. Às providências.

Processo 0813196-96.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Baldomero Cortada Soares de Gouvêa - Exectdo: José Eduardo Venturelli Martins - Sandra Regina Baba Montanha Martins

ADV: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI (OAB 11757/MS)

ADV: JULIANO GUSSON ALVES DE ARRUDA (OAB 15981/MS)

ADV: RODRIGO SCHIMIDT CASEMIRO (OAB 13400/MS)

Considerando que a execução se desenvolve no interesse do credor, aliado a ausência de pagamento do débito, com brevidade, expeça-se mandado executivo para penhora e avaliação do imóvel indicado. A propósito, em consulta ao sistema Renajud, pude constatar que o veículo indicado não mais se encontra em nome da parte devedora, pelo que indefiro sua constrição. Às providências.

Processo 0814541-92.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Márcio Rodrigo Severgnini

ADV: VICENTE DUARTE DE AZEVEDO FILHO (OAB 18083/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a proposta de acordo de pag. 19, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0814891-17.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exectdo: Gonçalves & Gutierre Ltda

ADV: HEVANCLEY RICARDO DA SILVA (OAB 18336/MS)

ADV: CLAUDEMIR LIUTI JÚNIOR (OAB 10636/MS)

1. Atualize-se o valor do crédito executivo via contadoria do juízo. 2. Após, intime-se o devedor na forma do art. 513, §2º do CPC, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia a que foi condenado na sentença, sob pena de ser acrescido ao montante do débito o percentual de dez por cento (10%), de acordo com o artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil. 3. Em sendo o caso, atente-se a serventia quanto disposto no §4º do art. 513 do CPC, hipótese em que a respectiva intimação deverá se implementar pessoalmente, via postal. 4. Não sendo efetuado o pagamento, regressem em conclusão.

Processo 0814969-84.2013.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: LILÇO BRANDÃO PEREIRA - Exectdo: Gelson Guimaraes

ADV: RUBENS CANHETE ANTUNES (OAB 11331/MS)

ADV: CELIO NORBERTO TORRES BAES (OAB 8078/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória e a certidão do oficial de justiça, bem como, informações de pag. 189, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0817961-08.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Agamenon Ferreira da Silva

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Tendo em vista que o pedido de f. 22 foi veiculado antes da realização da audiência agendada e considerando que a parte requerida nem mesmo fora citada do ato, acolho a justificativa apresentada pela autora. Oportunamente, com as informações sobre o paradeiro da ré, repaute-se. Às providências.-Intimação do autor para fornecer endereço do executado no prazo de 5 dias.

Processo 0818035-33.2017.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Francisca Bezerra de Souza

ADV: TÁSSIA CHRISTINA BORGES GOMES DE ARRUDA (OAB 17521/MS)

ADV: JULIANA BORGES GOMES DE ARRUDA (OAB 20379/MS)

1 Considerando que um dos requeridos não fora citado e que em momento anterior a parte autora havia postulado a suspensão da causa, reputo justificada sua falta à audiência. 2 Com efeito, e diante do tempo passado, aguarde-se em cartório pela indicação do paradeiro do requerido sem citação. 3 Com a informação, inclua-se em pauta e renovem-se as comunicações de estilo. 4 Às providências.

Processo 0818229-96.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Débora Rosa dos Santos - Exectda: Oceanair Linhas Aéreas S/A

ADV: JHONATAN ALVES DAMBRÓS (OAB 19387/MS)

ADV: ADRIANO VILELA (OAB 23910SC)

ADV: VANESSA CONTENTE CANTARINO (OAB 207647/SP)

ADV: MARCELA QUENTAL (OAB 105107/SP)

Por primeiro, levando-se em conta que por ocasião de sua defesa, a executada/requerida havia noticiado que se encontrava em recuperação judicial, por primeiro, manifeste-se o credor a respeito, sobretudo diante da impossibilidade de expropriação/penhora de bens nesta hipótese. 2. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO LILIANA DE OLIVEIRA MONTEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1446/2019
Processo 0810516-36.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Edifício Mondrian Residence
ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)
ADV: ALEX ALVES GARCEZ (OAB 18347/MS)
POSTO ISTO, com fundamento nos arts. 321, paragrafo único c/c 485, I, do CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo. Sem custas e honorários (Lei 9.099/95, art. 55). P.R.I. e, observadas as cautelas legais, arquivem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO LILIANA DE OLIVEIRA MONTEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1448/2019
Processo 0016217-26.2010.8.12.0110 (110.10.016217-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR
Reqte: Maria Caramalac da Silva - Reqdo: Casa Bahia Comercial Ltda. - Bradesco Cartões S/A
ADV: JONES MARCIANO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 138667/SP)
ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
ADV: FELIPE DE CASTRO MENEZES (OAB 275303/SP)
ADV: DANIELA MARQUES CARAMALAC (OAB 13024/MS)
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
Tendo em vista que o depósito noticiado às f. 77/79, se deu a título de pagamento da condenação, aliado ao fato de que a transação pactuada com a requerida Bradesco Cartões S/A se implementou sobre objeto diverso (f. 109/110), acolho os embargos apresentados às f. 139/141, autorizando a liberação dos recursos ainda pendentes em proveito da parte exequente. Aliás, intimada, a requerida depositante (Casas Bahia) quedou-se silente (f. 155), deixando de se insurgir com a pretensão da parte exequente. Intime-se e prossiga-se com a liberação aqui autorizada. Via de consequência, reputo solvida a obrigação, determinado a extinção do presente procedimento, nos termos do art. 526, §3º do Código de Processo Civil. Às providências.
Processo 0820236-27.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Atraso de vôo
Reqte: Fernando Mauro Moreira Marinho
ADV: JACQUELINE NAHAS (OAB 17039/MS)
ADV: LUCAS MARQUES BUYTENDORP (OAB 17068/MS)
Ao demandante para trazer prova documental em relação à sua noticiada viagem. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO LILIANA DE OLIVEIRA MONTEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1438/2019
Processo 0811151-56.2015.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Condomínio Residencial Spazio Classique - Exectdo: Fernando de Jesus Abregos
ADV: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349B/MS)
ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)
ADV: ALEX ALVES GARCEZ (OAB 18347/MS)
Com efeito, diante da manifestação da exequente, reputo solvida a obrigação e, nos termos do art. 924, II e 925, do Código de Processo Civil, DECLARO, por sentença, EXTINTA a presente execução. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. De imediato, libere-se restrições realizadas via RENAJUD, f. 275. P.R.I. Oportunamente arquivem-se os autos e dê-se baixa na distribuição.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO LILIANA DE OLIVEIRA MONTEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1439/2019
Processo 0801027-09.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Ishikawa & Cia Ltda - EPP
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
1. Visando possibilitar futura constrição de bens, e considerando que as tratativas de penhora até então realizadas restaram frustradas, defiro o pedido do exequente. 2. Desse modo, através do sistema RENAJUD, promova-se a consulta acerca da existência de veículos em nome da parte devedora. 3. Oportunamente, com as informações, manifeste-se o exequente acerca seu interesse no prosseguimento do feito, dentro de cinco dias, sob pena de extinção.
Processo 0809002-82.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Dale Sorvetes Ltda - EPP
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
1. Visando possibilitar futura constrição de bens, e considerando que as tratativas de penhora até então realizadas restaram

frustradas, defiro o pedido do exequente. 2. Desse modo, através do sistema RENAJUD, promova-se a consulta acerca da existência de veículos em nome da parte devedora. 3. Oportunamente, com as informações, manifeste-se o exequente acerca seu interesse no prosseguimento do feito, dentro de cinco dias, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1443/2019

Processo 0001247-79.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Felipe Madureira de Pinho
ADV: JOAO LUIZ ROSA MARQUES (OAB 10907/MS)

"Intimação do patrono da parte autora, para que no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se acerca do extrato da conta única supra, bem como, para que informe dados bancários necessários para a realização de TED/DOC (nome do titular da conta, CPF/CNPJ do mesmo, a cidade e número da conta corrente/poupança, número e nome da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado(a), caso este possua poderes específicos para recebimento de valores

Processo 0009015-80.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqdo: Chubb Seguros Brasil S.A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

"Fica a parte requerida INTIMADA da designação da audiência de Instrução e Julgamento para o dia 30/01/2020 às 17:30 horas, ficando intimada a parte e testemunhas para que compareçam à audiência designada, sob as penas da lei. Fica, ainda, o(a) advogado(a) da parte requerida ciente e que sua ausência poderá acarretar na incidência dos efeitos da revelia, podendo ser realizado o julgamento de plano. Outrossim, a parte deverá trazer as provas que tiverem, documental e/ou testemunhal, ressaltando que cada parte poderá arrolar no máximo de 03 (três) testemunhas, se tiverem.

Processo 0801803-82.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439A/MS)
ADV: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)

"Intimação da parte executada, para que no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se acerca do extrato da conta única supra, bem como, para que informe dados bancários necessários para a realização de TED/DOC (nome do titular da conta, CPF/CNPJ do mesmo, a cidade e número da conta corrente/poupança, número e nome da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado(a), caso este possua poderes específicos para recebimento de valores

Processo 0803622-20.2014.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: LEONARDO DE ALMEIDA CAMPOS
ADV: CELSO HENRIQUE CAMARGO PAGIORO (OAB 277851/SP)
ADV: RAPHAEL QUEVEDO DE REZENDE (OAB 13030/MS)

5. Noutra hipótese, decorrido o prazo legal e não oferecido embargos, desde logo, autorizo a liberação do numerário penhorado em proveito da parte credora, consoante requerido às f. 323/324._____Fica o autor intimado para dar andamento ao feito em 5 dias, requerendo o que de direito.

Processo 0803840-72.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Ferreira & Bombarda Ltda - ME
ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Diga a parte exequente sobre a devolução do A.R. de fls. 37, requerendo o que de direito. Prazo: 05 dias.

Processo 0806507-31.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Autora: Eliane Buainain Coelho - Réu: Ronaldo Sérgio de Oliveira - Nascar Import Veículos Ltda
ADV: PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN (OAB 10934/MS)
ADV: MÁRIO ANTONIO FREITAS LOPES (OAB 005.318/MS)
ADV: MARCELO BACCHI CORREA DA COSTA (OAB 8246/MS)

Diante do tempo passado, intime-se as partes requeridas, via patrono, para que regularizem sua representação nos autos, apresentado o respectivo instrumento de mandato, inclusive, com poderes especiais para transigir.

Processo 0812788-03.2019.8.12.0110 (apensado ao Processo 0812160-14.2019.8.12.0110) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Bravo City Hotel - Reqdo: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS - Gulherme Menezes Montalvão Soares - José Maria Menezes Montalvão
ADV: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)
ADV: JEAN SAMIR NAMMOURA (OAB 14955/MS)
ADV: MARCIO LEANDRO GUINANCIO OLIVEIRA (OAB 21401B/MS)

Intimação das partes da sentença de fl.144:"Diante da composição efetuada em audiência, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95 c/c art. 487, III, 'b' do CPC, com resolução de mérito, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes. Não obstante as próprias partes pudessem promover a baixa do do protesto, excepecionalmente autorizo a expedição dos ofícios, mediante o prévio pagamento dos emolumentos e despesas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações de praxe."

Processo 0818037-03.2017.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários
Reqte: José Paulo Ribeiro - Reqdo: Banco Bradesco S.A
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
ADV: BRUNA TATIANNE CARDOSO SILVA (OAB 15706/MS)

Intimação do Autor para dar andamento ao feito, em 5 dias, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, conforme item 4 do despacho de pág. 142.

Processo 0818515-40.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Reqte: Sonilza Martins e outro
ADV: JOSÉ PAULO DO NASCIMENTO COSTA (OAB 13707/MS)
ADV: LAUREN GOMES SILVESTRE (OAB 23132/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO LILIANA DE OLIVEIRA MONTEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1440/2019

Processo 0808127-78.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Fernando de Oliveira
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 24/01/2020 às 15:00h.

Processo 0815586-34.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Reqte: Tatiana Ojeda Verão da Silva
ADV: DAGMAR CARPEZANI LOPES JÚNIOR (OAB 18948/MS)
ADV: TARCÍSIO BORDIN DE MEDEIROS (OAB 18677A/MS)
Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 29/01/2020 às 14:00h.

Processo 0818154-23.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda-EPP
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 27/01/2020 às 13:00h.

Processo 0818590-79.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Autor: Patrizi Tecnologia
ADV: LAÍS MAGDA DA SILVA ULBRECHT PATRIZI (OAB 17507B/MS)
Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 24/01/2020 às 15:15h.

5ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1377/2019

Processo 0006247-84.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: ANDRE LUIS MARTINS ROAS e outro - Reqda: Oceanair Linhas Aéreas S/A e outro
ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP)
Intimação da sentença de f. 96/105: Dispositivo Ante o exposto, reconheço a ilegitimidade da requerida Submarino Viagens LTDA. e julgo extinto o presente feito, com relação a esta parte, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, VI, do CPC. Ato contínuo, com fulcro no art. 487, I do CPC, julgo procedente a demanda em face da requerida Oceanair Linhas Aéreas S/A, condenando-a ao pagamento de danos morais no importe de R$ 3.000,00 (três mil reais), para cada autor, incidindo juros de mora de 1% ao mês, simples, a partir da citação e correção monetária pelo IGP-M/FGV, a partir do arbitramento. Juiz de Direito: Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95.

Processo 0006417-56.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Auriane Ferreira de Souza - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.
ADV: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB A/MS)
Intimação da decisão interlocutória retro: Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, encaminhe-se o presente recurso inominado para a Turmas Recursais Mistas, consignando, nos autos, a observação de que o processo se encontra em grau de recurso.

Processo 0009374-30.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: SUELI DOS SANTOS
ADV: JOAO GONCALVES DA SILVA (OAB 8357/MS)
Intimação da parte autora/exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição/certidão f. e requerer o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0012195-07.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqdo: SABEMI Seguradora S/A
ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)
Ante o exposto, reconheço a incompetência deste Juizado Especial ante a necessidade de prova pericial para o desdobramento regular do feito, extinguindo-se a presente ação sem resolução de mérito, nos termos do Art. 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0013731-53.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqdo: Banco Original S/A
ADV: MARCELO LALONI TRINDADE (OAB 86908/SP)
Intimação da sentença de f. 77/80: 3 DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente a demanda em face do requerido Banco Original S/A, determinando que proceda com a restituição do valor de R$ 999,88 (novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), com correção monetária pelo índice IGPM/FGV desde a data do pagamento e juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Juiz de Direito: Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95.

Processo 0800206-20.2018.8.12.0105 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Centro de Ensino Tic-tac Educacao Infantil e Ensino Fundamental Ltda - Me
ADV: JOSÉ GILBERTO MARTINS MANVAILER (OAB 12322/MS)
Republicação co prazo adequado: Vistos, etc... Indefiro, por contrariar os princípios da celeridade e economia processual que regem os Juizados Especiais. A indicação de bens compete ao credor. Assim, indique o autor bens passíveis de penhora no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.

Processo 0800360-09.2016.8.12.0105 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Colegio Carlos Drummond de Andrade Ltda. - ME
ADV: CELSO LUIS RODRIGUES PERIN (OAB 15195/MS)
Intimação da parte requerente/exequente a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0809772-75.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral
Reqte: B.P.F.
ADV: LINA MARCIA SIRAVEGNA TIBICHERANY (OAB 19350/MS)
ADV: HÉLIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 8058/MS)
Intimação da parte autora/exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição/certidão f. e requerer o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0810490-38.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Ana Cristina Monteiro Dutra - Réu: Sky Brasil Serviços Ltda
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: THIAGO MARTINEZ ROCHA (OAB 21008/MS)
Republicação da sentença de f. 142/146 adequadamente: CONCLUSÃO Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, em julgar PROCEDENTE a postulação de Ana Cristina Monteiro Dutra em face de Sky Serviços de Banda Larga Ltda para o fim de condenar a requerida na restituição em dobro do valor pago indevidamente pela autora, no importe de R$4.278,32 e condenar ainda a requerida no pagamento do valor de R$4.000,00 título de danos morais, corrigidos monetariamente pelo índice IGPM-FGV a partir da prolação da sentença (Súmula 362/STJ), acrescida de juros legais de 1% ao mês, a contar da citação, nos termos da fundamentação que passa a ser parte integrante desse dispositivo. Juiz de Direito: Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95.

Processo 0815322-17.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Carlos Augusto Marques - Emerson Richard Gomes
ADV: EDMAR SOKEN (OAB 10145/MS)
ADV: NERILDO MACHADO JUNIOR (OAB 22357/MS)
Intimação da parte autora/exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição/certidão f. e requerer o que de direito, sob pena de arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLINETE SILVA DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1368/2019

Processo 0800379-92.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso
Reqte: Clarear Comércio e Representações de Materiais de Limpreza Ltda ME
ADV: DIEGO MARCELINO SILVA BARBOSA (OAB 16573/MS)
Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 22/01/2020 às 13:00h.

Processo 0820678-90.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Osmar Mario Querino
ADV: ADELAIDE BENITES FRANCO (OAB 13436/RS)
Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 23/01/2020 às 13:15h.

Processo 0820800-06.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Ghl Comercio de Moveis EIRELI - ME
ADV: ARMANDO SUAREZ GARCIA (OAB 4464/MS)
ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)
Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 22/01/2020 às 13:15h.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLAVO VIEIRA DE FREITAS NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1369/2019

Processo 0006034-78.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Diná Nantes Martins - Reqdo: Midway S.A. - Crédito , Financiamento Investimento e outros
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)
ADV: ARIANE CRISTINA PEREIRA TAVARES DA SILVA (OAB 24217/MS)
ADV: TEREZA SOUZA DE ARRUDA (OAB 23824/MS)
Intimação da decisão interlocutória retro: Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, encaminhe-se o presente recurso inominado para a Turmas Recursais Mistas, consignando, nos autos, a observação de que o processo se encontra em grau de recurso.

Processo 0006093-66.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Adalgisa Ferreira do Nascimento - Reqdo: PREMIERE TECNOLOGIA
ADV: ROBERTO BATISTA VILALBA (OAB 10922/MS)
Intimação da decisão interlocutória retro: Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, encaminhe-se o presente recurso inominado para a Turmas Recursais Mistas, consignando, nos autos, a observação de que o processo se encontra em grau de recurso.

Processo 0006260-83.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Abelardo Macia Neto - Reqda: VIVO S.A.
ADV: KEILY DA SILVA FERREIRA (OAB 21444/MS)
ADV: ISRAEL LONGEN (OAB 19785/MS)
Intimação da decisão interlocutória retro: Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, encaminhe-se o presente recurso inominado para a Turmas Recursais Mistas, consignando, nos autos, a observação de que o processo se encontra em grau de recurso.

Processo 0803233-59.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Emerson Barbosa Polidorio - Réu: Vivo S.A.
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)
Intimação da decisão interlocutória retro: Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, encaminhe-se o presente recurso inominado para a Turmas Recursais Mistas, consignando, nos autos, a observação de que o processo se encontra em grau de recurso.

Processo 0808185-81.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Eugenio Ferreira de Freitas Gonzalez - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: EUGENIO FERREIRA DE FREITAS GONZALEZ (OAB 10098/MS)
Intimação da decisão interlocutória retro: Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, encaminhe-se o presente recurso inominado para a Turmas Recursais Mistas, consignando, nos autos, a observação de que o processo se encontra em grau de recurso.

Processo 0814126-12.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Româo Ávila Milhan Junior - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: LEONARDO FRANCISCO AROSI (OAB 19408/MS)
ADV: THALITA RAFAELA G. PEIXOTO (OAB 19926/MS)
ADV: PAULO ROGÉRIO DA MOTA (OAB 21969/MS)
Intimação da decisão interlocutória retro: Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, encaminhe-se o presente recurso inominado para a Turmas Recursais Mistas, consignando, nos autos, a observação de que o processo se encontra em grau de recurso.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLAVO VIEIRA DE FREITAS NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1371/2019

Processo 0807373-39.2019.8.12.0110 - Cumprimento Provisório de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Tatiana da Anunciação Alves
ADV: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)
ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR (OAB 23509/MS)
Intimação da parte requerente/exequente a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0811523-97.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)
Vistos, etc... Considerando o pedido de efeitos infringentes formulado nos embargos de f. 148-157, intime-se o embargado para, querendo, se manifestar, no prazo de cinco dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLAVO VIEIRA DE FREITAS NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1372/2019

Processo 0812863-76.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito
Autora: Cristina Silva dos Santos - Réu: Banco BMG S/A
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)
ADV: JOÃO VICTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)
Vistos, etc... Indefiro o pedido de f. 193/194, haja vista a ausência de comprovação de que foi a mesma dívida que foi inscrita (contratos nº 235324108 e 235255870), motivo pelo qual, deverá ser objeto de ação autônoma. No mais, tendo em vista que o acordo de f. 188/190, esclareçam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se pretendem a homologação, sob pena de arquivamento.

Processo 0813393-80.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Ferreira & Bombarda Ltda - ME
ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)
Vistos, etc... Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre certidão e documentos de f. 69-72, sob pena de extinção do feito pelo cumprimento da obrigação.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLAVO VIEIRA DE FREITAS NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1373/2019

Processo 0801663-38.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Lucimar Rodrigues de Matos - Exectda: Gezica Ignácio dos Santos
ADV: SERGIO HENRIQUE DOS SANTOS BECKER (OAB 16485/MS)
Intimação do despacho de f. .624: Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, encaminhe-se o presente recurso inominado para a Turmas Recursais Mistas, consignando, nos autos, a observação de que o processo se encontra em grau de recurso. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0816803-49.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: JRD Comércio de Acabamentos e Investimentos Ltda - EPP
ADV: RAFAEL COIMBRA JACON (OAB 11279/MS)
ADV: ROBSON VALENTINI (OAB 11294/MS)
Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar endereço atualizado da ré ou os dados que possibilitem a busca nos sistemas postos à disposição do Poder Judiciário, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLAVO VIEIRA DE FREITAS NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1375/2019

Processo 0800105-31.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: José Peixoto Ferrão Júnior e outro - Exectda: Oceanair Linhas Aéreas S/A
ADV: THIAGO MIOTELLO VALIERI (OAB 13399/MS)
Intimação da parte exequente para que apresente planilha com o valor atualizado do débito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo 0814577-71.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios
Exeqte: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos
ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)
Intimação da parte exequente para que apresente planilha com o valor atualizado do débito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLAVO VIEIRA DE FREITAS NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1376/2019

Processo 0800049-47.2018.8.12.0105 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Beter Comércio de Confecções Ltda - ME
ADV: SILVANA PEIXOTO DE LIMA (OAB 14677/MS)
ADV: GILBERTO BEZERRA MEREL (OAB 16310/MS)
ADV: CRISTINA TEODORO DA SILVA (OAB 17123/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntado aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0800336-78.2016.8.12.0105 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: R.M.M. - Exectda: M.T.C.M.
ADV: LEANDRO GREGÓRIO DOS SANTOS (OAB 14213/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntado aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0802469-10.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: B & K Calçados Ltda ME
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntado aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0803978-39.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios
Exeqte: Renata Gonçalves Pimentel
ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntado aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0804235-64.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Vanessa da Silva Gonzales
ADV: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntado aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0804361-17.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Fly Company Escola de Aviação Civil EIRELI - ME
ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntado aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0805626-54.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: Colégio Harmonia EIRELI
ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)
ADV: ANTONIO CARLOS PALUDO FILHO (OAB 15034/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntado aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0807340-49.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Inêz Aparecida Dantas
ADV: MARCELO CARRIEL HONÓRIO (OAB 15441/MS)
ADV: JOÃO BATISTA FERRAIRO HONÓRIO (OAB 115461/SP)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntado aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0807731-04.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Giovany Sbardelotto Junior
ADV: SUELLEN BEATRIZ GIROLETTA (OAB 12049/MS)
ADV: CARLOS EDUARDO HOFF (OAB 22893/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntado aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0809962-04.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Maura Alves Teixeira
ADV: FERNANDA URT (OAB 13419/MS)
ADV: TATIANA TOYOTA DE OLIVEIRA JOAQUIM (OAB 12072/MS)
ADV: HELTON LEVERMANN CARAMALAC (OAB 20142/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntado aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0810735-49.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: A3 Soluções Em Logística Ltda (Só Sal)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntado aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0810803-33.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Exceller Contabilidade e Assessoria Empresarial Eireli EPP
ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO (OAB 15320/MS)
ADV: JOHNNY KLAYCKSON PEREIRA DE ARAÚJO (OAB 20109/MS)
ADV: ROBSON DA SILVA JOSÉ DA ROCHA (OAB 23052/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntado aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0816535-92.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: C.P.R. Comércio e Serviços Ltda - ME
ADV: KARINE STAHLKE CARNEIRO (OAB 23306/MS)
ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntado aos autos, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLAVO VIEIRA DE FREITAS NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1379/2019

Processo 0800640-57.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Estabelecimentos de Ensino
Exeqte: E.E.I.B.N.C.S.E.F.
ADV: RENATO ARAUJO CORREA (OAB 3969/MS)
ADV: CARLOS EDUARDO ARANTES DA SILVA (OAB 9383/MS)
ADV: FELIPE BARROS CORRÊA (OAB 15555/MS)
ADV: CHERCES LUCAS DINIZ SANT ANNA (OAB 21392/MS)
Intimação do despacho de f. 57 e da expedição de mandado de f. 58.

Processo 0805222-03.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Gilberto Garcia de Sousa
ADV: GILBERTO GARCIA DE SOUSA (OAB 11738/MS)
Vistos, etc... Expeça-se novo mandado de citação, no endereço informado às f. 18. Indefiro o pedido de bloqueio de verba salarial, pois entendo que a penhora não pode incidir diretamente em folha de pagamento do devedor, diante da ausência de disposição legal. O desconto em folha de pagamento só se admite mediante concordância do próprio devedor ou se a dívida tiver por finalidade pagamento de prestação alimentícia, o que não é o caso dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLAVO VIEIRA DE FREITAS NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1382/2019

Processo 0804164-62.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: Unicam Ensino Profissional Ltda - EPP
ADV: JORCELINO PEREIRA NANTES JUNIOR (OAB 16453/MS)
ADV: ALEXANDRE JACQUES COSTA GLAYCHMAN (OAB 16570/MS)

Intima-se da parte autora/exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição/certidão f. e requerer o que de direito, sob pena de arquivamento. Ademais, intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar seus dados bancários necessários para a realização de TED/DOC (nome do titular da conta, CPF/CNPJ do mesmo, a cidade e número da conta corrente/poupança, número da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado(a), caso este possua poderes específicos para recebimento de valores. Vedada a transferência para a conta de terceiros.

Processo 0807680-90.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Paula Elizabette Almeida Anselmo Vieira - Exectda: Joyce da Silva Souza do Prado

ADV: MICHEL EDUARDO LOPES IBRAHIM (OAB 20978/MS)

Intimação da parte autora/exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição/certidão f. e requerer o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0818522-32.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Residencial José de Alencar I

ADV: ARIANE JUNQUEIRA DE OLIVEIRA FREITAS (OAB 24389A/MS)

Intimação da parte autora/exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição/certidão f. e requerer o que de direito, sob pena de arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLAVO VIEIRA DE FREITAS NETO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1383/2019

Processo 0012409-95.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Elizete Lopes Vieira - Reqda: Águas Guariroba S.A.

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

Intimação da sentença de f. 52/55: Ante o exposto, com fulcro no Art. 487, inciso I, do CPC julgo PROCEDENTE a ação proposta por ELIZETE LOPES VIEIRA para o fim de declarar inexistente a multa de R$ 269,37 (duzentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos). Com relação ao valor depositado em juízo, expeça-se alvará em favor da ré. Confirmo a tutela provisória deferida às fls. 08/09. Sem custas e honorários nesta fase processual. Submeto o presente projeto de sentença à Excelentíssima Juíza Togada para fins do Art. 40 da Lei nº 9.099/95. Juiz de Direito: Vistos, etc... Homologo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, a decisão dos embargos de declaração proferida pelo juiz leigo, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95.

Processo 0013031-77.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: Empresa de transportes Andorinha

ADV: DANILO MASTRANGELO TOMAZATI (OAB 204263/SP)

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intimação da sentença de f. 43/48: III Dispositivo: Diante do acima exposto, com fulcro no art. 487, I do CPC, julgo improcedente a demanda. Juiz de Direito: Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95.

Processo 0800581-26.2015.8.12.0105 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Alexandre Romani Patussi - Exectda: Neuza Cantário Maia

ADV: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330A/MS)

ADV: ALAN ARRUDA VIGABRIEL (OAB 19358/MS)

ADV: JULIANA SOUZA GUIATE (OAB 19799/MS)

ADV: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)

Vistos, etc... Nos termos da petição de f. 206-209, designe-se leilão do bem penhorado às f. 173-178, cumprindo todos os atos para que não haja frustração da hasta pública. Bem como dos documentos juntados às f. 211/213.

Processo 0801023-89.2015.8.12.0105 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: José Aparecido Fernandes Gonçales - Exectda: Claudia Rosinei Aquino Rodrigues

ADV: RAIMUNDO RODRIGUES NUNES FILHO (OAB 4398/MS)

ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235/MS)

ADV: TASSIA REGINA NICALOSKI (OAB 14129/MS)

Vistos, etc... Designe-se leilão cumprindo todos os atos para que não haja frustração da hasta pública.

Processo 0804261-62.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Oriente Comércio e Importação de Pneus Ltda - Exectdo: Elite Auto Center Ltda.

ADV: SAULO RENATO FERREIRA DO REGO (OAB 18667/MS)

Vistos, etc... 1.Considerando o teor da petição retro, proceda-se a penhora on line, nos termos do art. 854 do Código de Processo Civil/2015. 2. Bloqueado valor ínfimo, proceda-se imediatamente o desbloqueio. 3. Penhorando-se o valor da execução, intime-se o devedor para, querendo, apresentar embargos no prazo legal.

Processo 0805862-06.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Kathellyn Machado Lima - Exectda: Roberta dos Santos Guilherme

ADV: GABRIELA ALVES DOS SANTOS (OAB 21271/MS)

ADV: JONATHAN LOPES DE OLIVEIRA (OAB 23338/MS)

ADV: RAMON RICARDO NASCIMBEM DE PAULA (OAB 21171/MS)

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

Vistos, etc... 1.Considerando o teor da petição retro, proceda-se a penhora on line, nos termos do art. 854 do Código de Processo Civil/2015. 2. Em atenção ao pedido de f. 22/24 e documento de f. 28/34, verifica-se que os valores penhorados decorrem de benefício da filha da executada (Kimberli Raíssa dos Santos Estevam), qual seja, pensão por morte de seu genitor (Diego Estevam de Araújo), que a executada recebe em sua conta na qualidade de representante da menor. Sendo valores pertencentes a terceiro, estranho aos autos, devem ser imediatamente liberados. Deste modo, determino o desbloqueio dos valores penhorados via bacen-jud. Intimem-se as partes, devendo o exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção.

Processo 0810452-26.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: G5 Materiais para Construção Ltda - EPP

ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA (OAB 10217/MS)

ADV: WELLINGTON ALBUQUERQUE ASSIS TON (OAB 13331/MS)
ADV: PATRICIA SILVA AZEVEDO (OAB 17665/MS)
ADV: ALINE MARQUES LEANDRO (OAB 19088/MS)
ADV: RENATO DIEGO TANAHARA PEREIRA (OAB 24577/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntado aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0821681-80.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Marcelo Santana de Almeida
ADV: DANILO FERRO CAMARGO (OAB 15105/MS)
Intimação da decisão de f. 37/38: Assim, por ora, indefiro o pedido de tutela antecipada.

7ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL
JUIZ(A) DE DIREITO PATRÍCIA KELLING KARLOH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WALDOMIRO MEDEIROS JUNIOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0839/2019

Processo 0015651-62.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Reqte: MARLENE ALVES FERREIRA LUZ - Reqdo: Claro S/A
ADV: EDYLSON DURAES DIAS (OAB 12259/MS)
ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
ADV: ALYNE FRANÇA MOTA (OAB 19145/MS)
Intimação da parte requerida acerca do despacho de f. 165 - “Sobre o pedido liminar, diga o réu, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos conclusos.”

Processo 0821345-76.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Minds Idiomas LTDA - ME - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA (OAB 4417B/MS)
Intimação da parte autora acerca da decisão de f. 42/44 - “Ante o exposto, INDEFIRO o pedido da tutela de urgência. Aguarde-se a audiência de conciliação.

Processo 0821571-81.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Reqte: Guilherme Alfredo Soares Candia - Reqdo: Thiago Soares Candia
ADV: CAMILLA BASILIO FERNANDES DUTRA (OAB 22422/MS)
ADV: CAIO CÉSAR LINO PEREIRA (OAB 24411/MS)
Intimação da parte requerente acerca do despachod de f. 27 - “Postergo a apreciação da tutela de urgência para após a realização da audiência de conciliação caso reste infrutífera a autocomposição das partes. Faculta-se à parte contrária exercer o direito de manifestação acerca do pedido liminar formulado, o qual deverá ocorrer na audiência, sem prejuízo da possibilidade de eventual modificação ou revogação à vista de novos elementos posteriormente apresentados (CPC, art. 296). Intime-se.”

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL
JUIZ(A) DE DIREITO PATRÍCIA KELLING KARLOH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WALDOMIRO MEDEIROS JUNIOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0841/2019

Processo 0001366-08.2007.8.12.0103 (103.07.001366-9) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral
Reqte: José Gonçalves da Costa - Francisco Sérgio dos Santos - Reqdo: Walter dos Santos
ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)
ADV: ESMERALDA DE SOUZA SANTA CRUZ (OAB 008.942/MS)
ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES (OAB 005.851-B/MS)
Intimação das partes acerca da digitalização dos presentes Autos, informando que, a partir de então, o peticionamento para este processo será feito exclusivamente por meio do portal de serviços, no sítio do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, conforme artigo 6º, parágrafo único, III, do Provimento 70/2012 da Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul e à Recomendação n.º 2 de 13 de Fevereiro de 2019, referente à digitalização de processos físicos em andamento.

Processo 0500003-26.2007.8.12.0103 (apensado ao Processo 0001366-08.2007.8.12.0103) (103.07.500003-4) - Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil
Reqte: Condomínio Residencial Nova Portural - Reqdo: Walter dos Santos - Bruno da Silva dos Santos
ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)
ADV: ESMERALDA DE SOUZA SANTA CRUZ (OAB 8942/MS)
Intimação das partes acerca da digitalização dos presentes Autos, informando que, a partir de então, o peticionamento para este processo será feito exclusivamente por meio do portal de serviços, no sítio do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, conforme artigo 6º, parágrafo único, III, do Provimento 70/2012 da Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul e à Recomendação n.º 2 de 13 de Fevereiro de 2019, referente à digitalização de processos físicos em andamento.

10ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1470/2019

Processo 0013884-86.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqdo: Neon Pagamentos e outro
ADV: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (OAB 247319/SP)
Defiro o pedido de inclusão feito pela parte requerente a p. 62. Assim, providencie-se a inclusão no polo passivo da presente

demanda da empresa Autopeças Brasil Import, anotando-se os dados fornecidos. Outrossim, redesigno audiência de conciliação para o dia 13 de dezembro de 2019, às 15:30 horas, devendo a parte requerente ser intimada para comparecimento, sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se a requerida Autopeças Brasil Import, através de carta, intime-se a requerida Neon Pagamentos, ambas advertidas do art. 20, da Lei 9099/95.- Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para comparecer à audiência de conciliação designada, ficando advertido o requerido de que a sua ausência implicará em, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20 da Lei 9.099/1995).

Processo 0819234-22.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda- EPP

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Considerando a informação que consta na p. 34, redesigno audiência de conciliação para o dia 19 de dezembro de 2019, às 13:30 horas, devendo a parte requerente ser intimada para comparecimento, bem como advertida de que na audiência deverá ser representada pelo sócio dirigente ou pelo empresário individual, conforme Enunciado 141 do Fonaje: " A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente.", sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se a parte requerida, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95, através de mandado com os benefícios do artigo 212, §2º do CPC.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1469/2019

Processo 0001976-32.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Gilso Braga de Almeida - Exectdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: EDYLSON DURAES DIAS (OAB 12259/MS)

ADV: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

ADV: CAMILA DENISE MOLINA SOARES (OAB 11296/MS)

ADV: ALYNE FRANÇA MOTA (OAB 19145/MS)

Intimação da r. sentneça da página 157:..Vistos, etc...Com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação de Cumprimento de Sentença, em que são partes os acima nominados, face ao pagamento do débito. Sem custas e honorários. Outrossim, considerando que a parte executada realizou o pagamento e requereu a extinção do feito, tendo a parte exequente concordado com o valor depositado, demonstrando não haver intenção das partes em recorrer, providencie-se a imediata certificação do trânsito em julgado desta sentença, expeça-se alvará de transferência do valor de R$ 1.513,22, em favor da procuradora da parte exequente. Após, junte o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I.

Processo 0003754-71.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Luana Ferreira do Nascimento - Exectdo: OI S/A

ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Intimação da r. sentença da página 353:...Vistos, etc...Com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação de Cumprimento de Sentença, em que são partes os acima nominados, face ao pagamento do débito. Sem custas e honorários. Outrossim, considerando que a parte executada realizou o pagamento e requereu a extinção do feito, tendo a parte exequente concordado com o valor depositado, demonstrando não haver intenção das partes em recorrer, providencie-se a imediata certificação do trânsito em julgado desta sentença, expeça-se alvará de transferência do valor de R$ 1.310,68, em favor da parte exequente. Após, junte o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I.

Processo 0003939-75.2019.8.12.0110 (processo principal 0812926-72.2016.8.12.0110) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Perdas e Danos

Reqte: Renata Gongalves Pimentel

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Intimação da parte reclamante para no prazo de cinco dias manifestar sobre a certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça da página 33.

Processo 0008454-56.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: Tim S/A.

ADV: LUÍS CARLOS LAURENÇO (OAB 16780/BA)

Intimação das r. sentne4ças: Sentença das páginas 109/114:...Vistos, etc...Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial de ANA PAULA GOMES DE MIRANDA LIMA em face de TIM S/A, para condenar a ré a cumprir o acordo firmado no PROCON (f. 38), no sentido de cancelar o contrato sem incidência de multa com cancelamento dos débitos referentes ao contrato de forma definitiva, bem como para condenar a reclamada a pagar a título de indenização por danos morais a importância de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser corrigida monetariamente pelo índice IGPM, desde a data da homologação da sentença onde se faz o arbitramento, e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Sem custas e honorários nesta fase processual por força do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Assim, remeto os presentes autos à MM. Juíza Togada para homologação (art. 40 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sentença da página HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso e nada sendo requerido, junte-se o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquive-se.

Processo 0014744-87.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Intimação do r. despacho da página 47:...Vistos, etc...Defiro o pedido da p.18, concedendo ao reclamado o prazo de cinco dias para juntada dos atos constitutivos e representativos, sob pena de revelia. Intime-se.Cumpra-se.

Processo 0800359-72.2017.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condominio Residencial Parque Castelo de Luxemburgo
ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)
ADV: ALEX ALVES GARCEZ (OAB 18347/MS)
Intimação da parte exequente para no prazo de cinco dias manifestar sobre a certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça da página 136.

Processo 0800504-60.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: R.R. Nepomuceno EIRELI
ADV: NÚRYA PENHA MALHADA (OAB 18499/MS)
ADV: ALTAIR PENHA MALHADA (OAB 19566/MS)
Initmação da parte exequente para no praz de cinco dias manifestar sobre a juntada da Carta Precatória das páginas 25/30.

Processo 0800593-20.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Elvis Lauriano Amorim Silva - Exectdo: Nayara Cristina Paniago Teixeira
ADV: BRUNO MENDES COUTO (OAB 16259/MS)
ADV: NAYARA CRISTINA PANIAGO TEIXEIRA (OAB 20383/MS)
Intimação da parte exequente para no prazo de cinco dias manifestar sobre a certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça da página 74.

Processo 0802290-42.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Paulo Roberto Nogueira Mussi
ADV: FABRICIA DOS ANJOS LOUBET (OAB 22903/MS)
Intimação do r. despacho da página 40:...Vistos, etc...Indefiro o pedido da p.40, considerando que o processo encontra-se extinto. Cumpra-se.

Processo 0802305-45.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino
Exeqte: R.V.M.
ADV: MARCOS CAIO LOPES MORO (OAB 19418/MS)
ADV: GUILHERME VIEIRA DE BARROS (OAB 14446/MS)
Intimação da parte exequente para no prazo de cinco dias manifestar sobre a certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça da página 60.

Processo 0803095-63.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Lucas Domingues de Almeida - ME - Exectdo: Reinaldo Alves Castilho
ADV: IASMIN DE SIQUEIRA COUTINHO (OAB 17472/MS)
ADV: MARCOS PATRICK SANTOS DE RESENDE (OAB 20060/MS)
Intimação da parte exequente para no prazo de cinco dias manifestar sobre a certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça da página 116.

Processo 0803220-36.2014.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: BODICAMPO PEÇAS & SERVIÇOS LTDA
ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)
Intimação da parte exequente para no prazo de cinco dias manifestar sobre a certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça da página 230.

Processo 0803316-75.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Espécies de Títulos de Crédito
Autor: Moya & Paião Ltda Me
ADV: GUILHERME SURIANO OURIVES (OAB 17850/MS)
ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)
Intimação do r. despacho da página 93:...Vistos, etc...Diante da declaração firmada pela reclamante e que consta na página 90/91, defiro o pedido da página 88/89, ficando suspensa a cobrança das custas processuais. Intime-se.Arquive-se.

Processo 0803827-10.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Ferreira & Bombarda Ltda - ME
ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)
Intimação da parte exequente para no prazo de cinco dias manifestar sobre a certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça da página 62.

Processo 0804353-40.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Intervenção de Terceiros
Reqte: Maria Jose de Mello Hamana
ADV: JAIR FERREIRA DA COSTA (OAB 11675B/MS)
Intimação da parte reclamante para no prazo de cinco dias manifestar sobre a certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça da página 27.

Processo 0804882-93.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Marco Aurélio Lopes Corrêa
ADV: CLÉLIA IDALINA DOS SANTOS PITOL (OAB 21272/MS)
Intimação da parte exequente para no prazo de cinco dias manifestar sobre a certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça da página 59.

Processo 0804910-61.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Janer Cesar Shinohara de Almeida EPP
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)
Intimação da parte exequente para no prazo de cinco dias manifestar sobre a certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça da página 62.

Processo 0806689-17.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Conjunto Residencial Cidade Morena
ADV: EDUARDO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17701/MS)
ADV: THIAGO DA COSTA QUEIROZ DAURIA (OAB 15997/MS)
Intimação da parte exequente para no prazo de cinco dias manifestar sobre a certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça da página 36.

Processo 0807438-34.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Exeqte: Fábio Gonçalves Soares
ADV: FLÁVIO GONÇALVES SOARES (OAB 14443/MS)

ADV: GONÇALVES LIMA PEREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S (OAB 1302/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

Intimaçãod a r. sentença da página 298:...Vistos, etc...Com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação de Cumprimento de Sentença, em que são partes os acima nominados, face ao pagamento do débito. Sem custas e honorários. Outrossim, considerando que a parte executada realizou o pagamento e requereu a extinção do feito, tendo a parte exequente concordado com o valor depositado, demonstrando não haver intenção das partes em recorrer, providencie-se a imediata certificação do trânsito em julgado desta sentença, expeça-se alvará de transferência do valor depositado, em favor da parte exequente. Após, junte o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I.

Processo 0807812-84.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condominio Residencial Parque Castello Di Palma
ADV: ALEX ALVES GARCEZ (OAB 18347/MS)
ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)

Intimação da parte exequente para no prazo de cinco dias manifestar sobre a certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça da página 113.

Processo 0808318-70.2012.8.12.0110 (apensado ao Processo 0009903-64.2010.8.12.0110) - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: L.A.S.S.
ADV: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)

Intimação da parte exequente para no prazo de cinco dias manifestar sbre a juntada da Carta Precatória das páginas 545/554.

Processo 0808920-51.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento
Exeqte: Condomínio Residencial Saint Germain
ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

Intimação da parte exequente para no prazo de cinco dias manifestar sobre a certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça da página 75.

Processo 0809612-16.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: Centro Educacional Fennix EIRELI
ADV: ELCIO PAES DA SILVA (OAB 22514/MS)
ADV: JEFERSON RAVANELLO (OAB 23337/MS)

Intimação da parte exequente para no prazo de cinco dias manifestar sobre a certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça da página 31.

Processo 0810653-18.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Zuriel Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Eireli
ADV: KEILA MAZOCCO TRENTIN (OAB 94467/RS)

Intimação da parte exequente para no prazo de cinco dias manifestar sobre a certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça da página 26.

Processo 0811009-13.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Centro Educacional Fennix Eireli
ADV: JEFERSON RAVANELLO (OAB 23337/MS)
ADV: ELCIO PAES DA SILVA (OAB 22514/MS)

Intimação da parte exequente para no prazo de cinco dias manifestar sobre a certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça da página 35.

Processo 0811064-03.2015.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Santos & Monteiro Alarmes e Servicos Ltda - Me (New Line)
ADV: BRUNO HENRIQUE DE ANDRADE (OAB 17239/MS)
ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

Intimação do r. despacho da página 127:...Vistos, etc...Defiro o pedido de parte exequente no tocante a expedição de novo mandado de busca e apreensão. Indefiro o pedido de nomeação de leiloeiro particular para alienação dos bens, visto que o TJMS já dispõe de meio para a realização de leilão eletrônico. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0811437-92.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Dal Moro Instituto de Ensino LTDA - EPP
ADV: SOFIA DE CASTRO NEO DE CARVALHO (OAB 21625/MS)

Intimação da parte exequente para no prazo de cinco dias manifestar sobre a certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça da página 30.

Processo 0811487-21.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Matheus Machado Lacerda da Silva
ADV: MATHEUS MACHADO LACERDA DA SILVA (OAB 21533/MS)

Intimação da parte reclamante para no prazo de cinco dias manifestar sobre a juntada do aviso de recebimento da página 17.

Processo 0811899-49.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condominio Edificio Mont Blanc
ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 47106A/GO)

Intimação da parte exequente para no prazo de cinco dias manifestar sobre a certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça da página 93.

Processo 0811899-49.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condominio Edificio Mont Blanc
ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 47106A/GO)

Intimação da parte exequente para no prazo de cinco dias manifestar sobre a certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça da página 93.

Processo 0812693-12.2015.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Execução Contratual
Exeqte: Instituto de Educação Harmonia Ltda-epp
ADV: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130/MS)
ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)
Intimação da parte exequente para no prazo de cinco dias manifestar sobre a certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça da página 171, bem como sobre o ofício das páginas 161/169.

Processo 0813698-98.2017.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Luiz Alberto Ramalho Pedrosa - Exectda: Patricia Pinheiro Barbosa
ADV: ELTON LEAL LOUREIRO (OAB 11766/MS)
Intimação da parte exequente para no prazo de cinco dias manifestar sobre a certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça da página 1164.

Processo 0814215-06.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Escola Hípica Campo Grande Ltda
ADV: ADRIANO ARAUJO VILELA (OAB 16318/MS)
Intimação da parte exequente para no prazo de cinco dias manifestar sobre a certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça da página 111.

Processo 0814358-92.2017.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Panambi
ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)
ADV: ALEX ALVES GARCEZ (OAB 18347/MS)
Intimação da parte exequente para no prazo de cinco dias manifestar sobre a certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça da página 86.

Processo 0814844-77.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Tecnoinfo Automação Comercial Ltda EPP
ADV: GUILHERME EUCLERIO DE LIMA NETO (OAB 18319/MS)
ADV: ADILSON VIEGAS DE FREITAS JUNIOR (OAB 18844/MS)
Intimação da parte exequente para no prazo de cinco dias manifestar sobre a certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça da página 150.

Processo 0815287-91.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Anderson Regis Guimarães
ADV: ANDERSON REGIS GUIMARÃES (OAB 18235/MS)
Intimação da parte exequente para no prazo de cinco dias manifestar sobre a certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça da página 44.

Processo 0815777-84.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Bosque dos Ipês Serviços Lotéricos Ltda-ME - Exectdo: Magnivaldo Gonçalves de Souza ME
ADV: ALUÍZIO BORGES GOMES (OAB 16165/MS)
ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
Intimação do r. despacho da página 229:...Vistos, etc...Expeça-se certidão de débito em favor do exequente. Intime-se o exequente para que junte aos autos a certidão da junta comercial da empresa executada contendo o quadro societário a fim de analisar o pedido da p.228. Cumpra-se.

Processo 0816334-66.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Residencial Jasmim
ADV: ARIANE JUNQUEIRA DE OLIVEIRA FREITAS (OAB 24389A/MS)
Intimação da parte exequente para no prazo de cinco dias manifestar sobre a certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça da página 84.

Processo 0816777-17.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Residencial Jasmim
ADV: ARIANE JUNQUEIRA DE OLIVEIRA FREITAS (OAB 24389A/MS)
Intimação da parte exequente para no prazo de cinco dias manifestar sobre a certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça da página 91.

Processo 0817065-96.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Enivon Nunes Pereira
ADV: BRUNO ALVES DA SILVA NASCIMENTO (OAB 19670/MS)
Intimação da parte exequente para no prazo de cinco dias manifestar sobre a certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça da página 44.

Processo 0817233-64.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: JC Marques Rocha - Me (Imagem Livros)
ADV: CARLOS MAGNO MARQUES ROCHA (OAB 23789/MS)
Intimação do r. despacho da página 22:...Vistos, etc...A audiência foi designada no presente feito devido ao movimento nacional da Semana da Conciliação, porém, como o reclamado não foi localizado o processo deverá seguir o seu curso normal. Defiro o pedido da p.21, concedendo ao reclamante o prazo de trinta dias para fornecer o atual endereço da parte reclamada. Com a informação, expeça-se mandado para citação da parte devedora para pagamento, no prazo de 3 dias, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida exequenda. Decorrido o prazo estabelecido, sem o pagamento, proceda à penhora, avaliação e intimação para embargos em audiência de conciliação a ser designada. Cumpra-se.

Processo 0817660-61.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: Lucas Domingues de Almeida - ME
ADV: IASMIN DE SIQUEIRA COUTINHO (OAB 17472/MS)
Intimação da r. sentença da página 32:...Vistos, etc...Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência feito pela parte Reclamante (p.28/29), nos autos do presente Execução de Título Extrajudicial, em que são partes os acima nominados. Por consequência, declaro extinto o processo, nos termos do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, após, junte o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0818233-36.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: L.H.S. - Exectdo: D.S.A.
ADV: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)

Intimação da segunta parte do r. despacho da página 68:...Vistos, etc...Após, intime-se a parte exequente para que dê andamento ao feito em dois dias, indicando bens à penhora, sob pena de extinção e arquivamento do feito, consoante disposição legal prevista no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, que prevê: "Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor". Intime-se.Cumpra-se.

Processo 0819366-79.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Enivon Nunes Pereira

ADV: BRUNO ALVES DA SILVA NASCIMENTO (OAB 19670/MS)

Intimação da parte reclamante para no prazo de cinco dias manifestar sobre a certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça da página 21.

Processo 0819368-49.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Enivon Nunes Pereira

ADV: BRUNO ALVES DA SILVA NASCIMENTO (OAB 19670/MS)

Intimação da parte reclamante para no prazo de cinco dias manifestar sobre a certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça da página 20.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1471/2019

Processo 0800450-94.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Upper Grand Park

ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)

ADV: ALEX ALVES GARCEZ (OAB 18347/MS)

Intima-se a exequente para apresentar o cálculo atualizado da dívida, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como requeira o que entender de direito, haja vista a certidão retro.

Processo 0801138-90.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: Cecamp Sistema de Ensino Ltda - ME

ADV: ALINE MARQUES LEANDRO (OAB 19088/MS)

Intima-se a exequente para apresentar o cálculo atualizado da dívida, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como requeira o que entender de direito, haja vista a certidão retro.

Processo 0804736-18.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: J.E.A Empreendimentos Imobiliários Ltda ME

ADV: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)

Intima-se a exequente para apresentar o cálculo atualizado da dívida, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como requeira o que entender de direito, haja vista a certidão retro.

Processo 0807170-77.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Enivon Nunes Pereira

ADV: BRUNO ALVES DA SILVA NASCIMENTO (OAB 19670/MS)

Intima-se a exequente para apresentar o cálculo atualizado da dívida, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como requeira o que entender de direito, haja vista a certidão retro.

Processo 0807436-64.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Edson Rodrigues

ADV: WILLIAN DAS NEVES BARBOSA YOSHIMOTO (OAB 23791/MS)

Intima-se a exequente para apresentar o cálculo atualizado da dívida, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como requeira o que entender de direito, haja vista a certidão retro.

Processo 0807668-13.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigações

Exeqte: DRB Distribuidora Ltda - EPP - Exectdo: Geraldo Cunha & Cia Ltda

ADV: RAFAEL ALMEIDA SILVA (OAB 14255/MS)

Intima-se a exequente para apresentar o cálculo atualizado da dívida, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como requeira o que entender de direito, haja vista a certidão retro.

Processo 0809243-22.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: J.C. Comércio de Artigos de Segurança Eletrônica EIRELI -ME

ADV: PABLO ARTHUR BUARQUE GUSMÃO (OAB 20315/MS)

Intima-se a exequente para apresentar o cálculo atualizado da dívida, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como requeira o que entender de direito, haja vista a certidão retro.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1472/2019

Processo 0005745-58.2013.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Elcidio Ribeiro Albuquerque

ADV: SILVIA DE LIMA MOURA (OAB 10688B/MS)

Despacho de págs.119: Indefiro o pedido de penhora dos rendimentos do executado considerando que se trata de verba impenhorável (art.833, IV do CPC). Intime-se a parte exequente para que dê andamento ao feito em dois dias, indicando bens à penhora, sob pena de extinção e arquivamento do feito, consoante disposição legal prevista no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, que prevê: "Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor".

Processo 0801751-76.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Centro de Educação Infantil Espaço Criança Ltda- EPP - Reqda: Karime Ribeiro Arevalo

ADV: ROBSON DA SILVA JOSÉ DA ROCHA (OAB 23052/MS)

ADV: JOHNNY KLAYCKSON PEREIRA DE ARAÚJO (OAB 20109/MS)

ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO (OAB 15320/MS)

Despacho de págs. 80: Considerando a certidão de p. 79, intime-se a parte requerente para que dê andamento ao feito em dez dias, indicando o novo endereço da parte requerida, sob pena de extinção e arquivamento do processo, por abandono.

Processo 0801842-69.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Marcelo Scalante Fogolin - Exectdo: Oliveira & Neris Prestadora de Serviços Ltda Me

ADV: CAMILA MONTEIRO BRANDÃO (OAB 22969/MS)

ADV: MARCELO SCALANTE FOGOLIN (OAB 9382B/MS)

Despacho de págs.101-102: Intime-se a parte exequente para que dê andamento ao feito em dois dias, indicando bens à penhora, sob pena de extinção e arquivamento do feito, consoante disposição legal prevista no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, que prevê: "Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor".

Processo 0803171-53.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Robson Monteiro Padial - Exectda: Ana Fabia Ribas

ADV: GILBERTO GARCIA DE SOUSA (OAB 11738/MS)

Despacho de págs.68: Indefiro o pedido da p.67 considerando que a placa informada pertence a outro veiculo e a outra pessoa. Intime-se a parte exequente para que dê andamento ao feito em dois dias, indicando bens à penhora, sob pena de extinção e arquivamento do feito, consoante disposição legal prevista no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, que prevê: "Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor".

Processo 0806531-64.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Enriquecimento sem Causa

Exeqte: Aparecido Ademir Zigart - Ana Silvia Feijó Zigart - Exectdo: Luiz Antonio S Vasconcellos

ADV: NILZA LEMES DO PRADO (OAB 11669/MS)

ADV: HYGOR GRECCO DE ALMEIDA (OAB 214125/SP)

ADV: IZABEL GRECCO DE ALMEIDA (OAB 146061/SP)

Despacho de págs.118: Indefiro o pedido feito pela parte exequente p. 110, considerando as informações lançadas na certidão do oficial de justiça de p. 105-106. Outrossim, intime-se a parte exequente para que dê andamento ao feito em dois dias, indicando bens à penhora, sob pena de extinção e arquivamento do feito, consoante disposição legal prevista no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, que prevê: "Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor".

Processo 0807765-18.2015.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: J.F.A. - Exectdo: B.A.S.M. - A.M.B.S.

ADV: ANSELMO BATISTA MARASCO (OAB 20367/MS)

ADV: ALCIDES NEY JOSÉ GOMES (OAB 8659/MS)

Despacho de págs.211: Indefiro o pedido da p.210 considerando que o imóvel encontra-se em nome de terceiros. Intime-se a parte exequente para que dê andamento ao feito em dois dias, indicando bens à penhora, sob pena de extinção e arquivamento do feito, consoante disposição legal prevista no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, que prevê: "Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor".

Processo 0810119-45.2017.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ferreira & Bombarda Ltda - ME - Exectdo: Leonardo de Oliveira Motta Vilani

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Despacho de págs.85: Junte-se os extratos do Infojud e Bacenjud. Intime-se a parte exequente para que dê andamento ao feito em dois dias, indicando o endereço da parte executada, sob pena de extinção e arquivamento do feito, consoante disposição legal prevista no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, que prevê: "Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor".

Processo 0810346-40.2014.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Despacho de págs.212: ndefiro o pedido da p.210/211, considerando que foi realizada a diligencia requerida na p.182, restando infrutífera. Intime-se a parte exequente para que dê andamento ao feito em dois dias, indicando bens à penhora, sob pena de extinção e arquivamento do feito, consoante disposição legal prevista no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, que prevê: "Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor".

Processo 0811058-93.2015.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Andréia de Lima Marques Caetano - Exectda: Eva Rodrigues do Carmo - Eva Rodrigues do Carmo-empresa individual

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)

ADV: JONHY LINDARTEVIZE (OAB 17520/MS)

Despacho de págs. 361: Indefiro o pedido de oficio ao CNIB, CENSEC, CCS e SERASAJUD , para informarem a existência de bens em nome da parte executada, pois, fere a principiologia do procedimento da Lei nº 9.099/95 a expedição de ofícios pelo juízo a órgãos e repartições para obtenção do endereço da parte. Por outro lado, nada impede, contudo, no interesse da administração da justiça, que o juízo diligencie pelo sistema informatizado, nos cadastros que lhe são disponíveis, em pesquisar o endereço e bens da parte e no presente feito houve pesquisas aos sistemas disponíveis como Bacen, Infojud e Renajud, portanto, cabendo ao exequente diligenciar o paradeiro da executada. Intime-se a parte exequente para que dê andamento ao feito em dois dias, indicando bens à penhora, sob pena de extinção e arquivamento do feito, consoante disposição legal prevista no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, que prevê: "Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor".

Processo 0815737-97.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Edifício Yes - Exectdo: Pedro Katsuhiko Kuroishi - Teresa Hiroko Yoshitake Kuroishi

ADV: ALEX ALVES GARCEZ (OAB 18347/MS)

ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)

Despacho de págs. 112: Considerando as certidões de p. 109-111, intime-se a parte exequente para que dê andamento ao feito em cinco dias, indicando o novo endereço dos executados, a fim de que se possa encaminhar mandado de citação e intimação a estes.

Processo 0816386-62.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino
Reqte: Fundação Lowtons de Educação e Cultura - Funlec - Reqda: Vanessa Grance Pereira - Julio Cesar Salina Benites
ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA (OAB 10217/MS)
ADV: WELLINGTON ALBUQUERQUE ASSIS TON (OAB 13331/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ TANAHARA PEREIRA (OAB 11253/MS)
Despacho de págs. 86: Intime-se o reclamante para que dê andamento ao feito em dez dias, indicando o novo endereço do reclamado Julio, sob pena de extinção e arquivamento do processo, por abandono.

Processo 0816933-05.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Reqte: Rogério Scudler da Matta Carvalho - Reqdo: Leonardo dos Santos Vanzela
ADV: JEFFERSON JOSÉ MARTINS SOUZA (OAB 14488/MS)
Despacho de págs. 31: Intime-se o reclamante para que dê andamento ao feito em dez dias, indicando o novo endereço do reclamado, sob pena de extinção e arquivamento do processo, por abandono. Intime-se.

Processo 0817752-73.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Walter Aparecido Leite Junior - Exectda: Raquel Crivelari da Silva Boiarenco
ADV: GUILHERME GONÇALVES MARIN (OAB 23087/MS)
ADV: ALINE MARQUES LEANDRO (OAB 19088/MS)
ADV: PATRICIA SILVA AZEVEDO (OAB 17665/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ TANAHARA PEREIRA (OAB 11253/MS)
ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA (OAB 10217/MS)
ADV: WELLINGTON ALBUQUERQUE ASSIS TON (OAB 13331/MS)
Despacho de págs. 53: Trata-se de ação de execução de título extrajudicial onde até o momento não foi realizada a penhora de bens de parte executada, motivo pelo qual não houve o recebimento dos embargos apresentados e não foi dada vista à parte executada para manifestação. Assim, dando regular andamento ao feito, intime-se a parte exequente para que indique bens à penhora, sob pena de extinção e arquivamento do feito, consoante disposição legal prevista no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, que prevê: "Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor".

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1473/2019

Processo 0011108-16.2019.8.12.0110 (processo principal 0800785-84.2017.8.12.0110) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Duplicata
Reqte: M.S. Extintores e Equipamentos de Segurança Ltda - ME
ADV: SIDNEY BICHOFE (OAB 10155/MS)
Intima-se da sentença: Nos autos da presente ação a parte autora foi intimada (p. 09), para que providenciasse o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, tendo esta, no entanto, deixado transcorrer in albis o prazo estipulado, sem qualquer manifestação, conforme foi certificado à p. 10, estando o feito paralisado há mais de 30 (trinta) dias. Deste modo, estando evidenciado o abandono da causa, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 58, I, da Lei 1.071/90. Sem custas e honorários por incabíveis no momento Certificado o trânsito em julgado desta sentença, oportunamente arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0804652-22.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: I.I.M.C.M.
ADV: JULIANO BEZERRA AJALA (OAB 18710/MS)
Intima-se da sentença: Nos autos da presente ação a parte autora foi intimada (p. 94), para que providenciasse o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, tendo esta, no entanto, deixado transcorrer in albis o prazo estipulado, sem qualquer manifestação, conforme foi certificado à p. 95, estando o feito paralisado há mais de 30 (trinta) dias. Deste modo, estando evidenciado o abandono da causa, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 58, I, da Lei 1.071/90. Sem custas e honorários por incabíveis no momento Certificado o trânsito em julgado desta sentença, oportunamente arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0807300-04.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Antônio Aparecido dos Santos - Exectdo: Carlos Alberto da Silva
ADV: ROGERIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)
ADV: DAIANE ROCHA SILVA (OAB 20384/MS)
Intima-se da sentença: Nos autos da presente ação a parte autora foi intimada (p. 57), para que providenciasse o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, tendo esta, no entanto, deixado transcorrer in albis o prazo estipulado, sem qualquer manifestação, conforme foi certificado à p. 58, estando o feito paralisado há mais de 30 (trinta) dias. Deste modo, estando evidenciado o abandono da causa, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 58, I, da Lei 1.071/90. Sem custas e honorários por incabíveis no momento Certificado o trânsito em julgado desta sentença, oportunamente arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0812142-27.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Leonir Francisco Vidor
ADV: GEOVÁ PAES DA COSTA (OAB 9613/MS)
Intima-se da sentença: Nos autos da presente ação a parte autora foi intimada (p. 40), para que providenciasse o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, tendo esta, no entanto, deixado transcorrer in albis o prazo estipulado, sem qualquer manifestação, conforme foi certificado à p. 41. Deste modo, estando evidenciado o abandono da causa, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 58, I, da Lei 1.071/90. Sem custas e honorários por incabíveis no momento Certificado o trânsito em julgado desta sentença, oportunamente arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0814615-83.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: Fly Company Escola de Aviação Civil Ltda- ME
ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)
Intima-se da sentença: Nos autos da presente ação a parte autora foi intimada (p. 52), para que providenciasse o andamento

do feito, suprindo a falta nele existente, tendo esta, no entanto, deixado transcorrer in albis o prazo estipulado, sem qualquer manifestação, conforme foi certificado à p. 54, estando o feito paralisado há mais de 30 (trinta) dias. Deste modo, estando evidenciado o abandono da causa, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 58, I, da Lei 1.071/90. Sem custas e honorários por incabíveis no momento Certificado o trânsito em julgado desta sentença, oportunamente arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0815106-61.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Protesto Indevido de Título

Exeqte: Márcia Cristina Almeida da Silva

ADV: JOSÉ AGOSTINHO RAMIRES MENDONÇA (OAB 7772/MS)

ADV: PRISCILA OJEDA RAMIRES (OAB 18963/MS)

ADV: MARCELA MIYADI MATSUDA (OAB 18982/MS)

Intima-se da sentença: Nos autos da presente ação a parte autora foi intimada (p. 150), para que providenciasse o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, tendo esta, no entanto, deixado transcorrer in albis o prazo estipulado, sem qualquer manifestação, conforme foi certificado à p. 151, estando o feito paralisado há mais de 30 (trinta) dias. Deste modo, estando evidenciado o abandono da causa, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 58, I, da Lei 1.071/90. Sem custas e honorários por incabíveis no momento Certificado o trânsito em julgado desta sentença, oportunamente arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0817797-77.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Ayres Pereira Cortez

ADV: AYRES PEREIRA CORTEZ (OAB 23474/MS)

Intima-se da sentença: Nos autos da presente ação a parte autora foi intimada (p. 25), para que providenciasse o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, tendo esta, no entanto, deixado transcorrer in albis o prazo estipulado, sem qualquer manifestação, conforme foi certificado à p. 26, estando o feito paralisado há mais de 30 (trinta) dias. Deste modo, estando evidenciado o abandono da causa, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 58, I, da Lei 1.071/90. Sem custas e honorários por incabíveis no momento Certificado o trânsito em julgado desta sentença, oportunamente arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1474/2019

Processo 0012855-98.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Marianny Cunha de Souza - Reqdo: Anhanguera Educacional Participaçoes S.A.

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: THAIS DE MORAES RIBEIRO FERREIRA (OAB 23864/MS)

Initmação da r. sentença da página 193:...Vistos, etc...Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência feito pela parte Reclamante (p. 189), nos autos do presente Procedimento do Juizado Especial Cível, em que são partes os acima nominados. Por consequência, declaro extinto o processo, nos termos do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, após, junte o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0802713-02.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Carlos Rodrigo Zilioti da Silva - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: PLINIO JOSÉ TUDE NAKASHIAN (OAB 15393/MS)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

Intimação do r. despacho da página 133:...Vistos, etc...Aguarde-se o decurso do prazo para apresentação de recurso. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado e após, voltem conclusos. Cumpra-se.

Processo 0814820-78.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autora: Leacy Machado Auerswald

ADV: TALITA ERTZOGUE MARQUES (OAB 12567/MS)

Initmação da da r. sentença da página 49:...Vistos, etc...Com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação de Procedimento do Juizado Especial Cível, em que são partes os acima nominados, face ao pagamento do débito. Sem custas e honorários. Outrossim, considerando que a parte executada realizou o pagamento e requereu a extinção do feito, tendo a parte exequente concordado com o valor depositado, demonstrando não haver intenção das partes em recorrer, providencie-se a imediata certificação do trânsito em julgado desta sentença, expeça-se alvará de transferência do valor de R$ 110,65, em favor da procuradora parte exequente. Após, junte o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I.

Processo 0818987-41.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Reqte: Clínica Veterinária Pet Vida Ltda

ADV: RICARDO AUGUSTO NASICMENTO PEGOLO DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 9938/MS)

ADV: JOSELLEY MARIA ARANDA DE ARAÚJO (OAB 22146/MS)

Intimação a r. sentença das páginas 39/40:...Vistos, etc... Assim, ante as razões acima elencadas, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, pela manifesta incompetência deste juízo para apreciação da matéria deduzida. Sem custas e honorários. Oportunamente arquive-se. Publique-se.Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0821504-19.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: VOLPARTS COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)

Intimação do r. despaho da página 61:...Vistos, etc...Em manifestação juntada à p. 95-96, a parte requerente pleiteia a reconsideração da decisão que indeferiu o pedido de tutela antecipada. Ocorre que, apesar dos argumentos apresentados, estes não foram suficientes para ensejar a mudança da decisão anteriormente proferida. Assim, ante as razões acima expostas, mantenho a decisão proferida por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a audiência já designada. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0821900-93.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Luiz Antonio Moreira
ADV: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS)
ADV: RUTH GODOY SOUZA (OAB 22256/MS)
Intimação da parte reclamante da r. decisão da página 19:...Vistos, etc...Deste modo, em cognição sumária, defiro o pedido de tutela antecipada para o especial fim de determinar que a parte requerida efetue a exclusão do nome da parte requerente dos órgãos de proteção ao crédito,quanto ao débito reclamado, até que a presente ação seja definitivamente julgada. Comunique-se o representante da empresa e os órgãos de restrição ao crédito desta localidade, com urgência. Designo audiência de conciliação para o dia 16 de dezembro de 2019, às 15:45hhoras, devendo a parte reclamante ser intimada para comparecimento, sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se a parte reclamada, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Intime-se.Cumpra-se.

Processo 0821971-95.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Neuza Alves de Souza
ADV: VINÍCIUS FELIPE DOS SANTOS (OAB 24609/MS)
Intimação da parte reclamante da r. decisão da página 42:...Vistos, etc...Deste modo, em cognição sumária, defiro o pedido de tutela antecipada para o especial fim de determinar que a instituição requerida efetue a exclusão do nome da requerente dos órgãos de proteção ao crédito quanto ao debito reclamado, até que a presente ação seja definitivamente julgada. Comunique-se o representante da empresa e os órgãos de proteção ao crédito desta localidade, com urgência. Designo audiência de conciliação para o dia 16 de dezembro de 2019, às 15:30hhoras, devendo a parte reclamante ser intimada para comparecimento, sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se a parte reclamada, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Intime-se.Cumpra-se.

Processo 0822024-76.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Jóia Comércio e Repesentanções Ltda EPP
ADV: HÉLIO GUSTAVO BAUTZ DALLACQUA (OAB 13493/MS)
ADV: ANDREY GUSMÃO ROUSSEAU GUIMARÃES (OAB 15728/MS)
Intimação da r. sentença das páginas 30/31:...Vistos, etc... Assim, ante as razões acima elencadas, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, pela manifesta incompetência deste juízo para apreciação da matéria deduzida. Publique-se.Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

11ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SIMONE NAKAMATSU
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA YULE DE QUEIROZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1435/2019

Processo 0005231-37.2015.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: DIVCON SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA - Exectdo: Fortesul - Serviços Especiais de Vigilancia e Segurança Ltda
ADV: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)
Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a juntada da CP retro, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0009032-92.2014.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: W.D.P.L.
ADV: WILMAR SOUZA FORTALEZA JUNIOR (OAB 7208/MS)
Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a juntada do mandado retro, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0011872-70.2008.8.12.0115/01 (115.08.011872-4/00001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: A.J.S.
ADV: JOÃO ROBERTO GIACOMINI (OAB 5800B/MS)
ADV: SILVANA GOLDONI SABIO (OAB 8713/MS)
Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a juntada do mandado retro, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0012530-31.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Anderson Leonardo Romeiro Rocha
ADV: JOSILEY COSTA DE OLIVEIRA SILVA (OAB 14063/MS)
Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a juntada do mandado retro, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0015387-84.2015.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: W.S. - Exectdo: M.V.F.C.M.
ADV: ROGÉRIO DE AVELAR (OAB 5991/MS)
ADV: ROBERTO AVELAR (OAB 8165/MS)
Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a juntada do mandado retro, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0018974-90.2010.8.12.0110 (apensado ao Processo 0016316-30.2009.8.12.0110) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: F.M.E.
ADV: WILLIAM WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)
Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a juntada do mandado retro, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801154-10.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: André Faria Lebarbenchon
ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)
Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a juntada da CP retro, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801702-40.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino
Exeqte: R.V.M.
ADV: GUILHERME VIEIRA DE BARROS (OAB 14446/MS)
ADV: MARCOS CAIO LOPES MORO (OAB 19418/MS)
Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a juntada do mandado retro , promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0802499-79.2017.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Estabelecimentos de Ensino
Exeqte: Colegio de Ensino Fundamental Nova Geração - EPP - Exectda: Kátia Jordão de Lima
ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)
Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a juntada do mandado retro, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0802535-87.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Orley Maciel Valente - Reqda: Telefonica Brasil S.A.
ADV: DOUGLAS LUIZ ALENCAR DE FREITAS (OAB 14245/MT)
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)
ADV: PAULA MAROSO IRIGARAY (OAB 22308/MS)
Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a juntada do Ofício de págs. 231-214, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0802710-81.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: A.R.S.
ADV: HERY KEDMA RODRIGUES ORENHA (OAB 10959/MS)
Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a juntada do mandado retro, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0803184-18.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Execução Contratual
Exeqte: R & M - Ramos e Marques Ltda Me
ADV: PHILIPPE ABUCHAIM DE ÁVILA (OAB 17900/MS)
ADV: ADRIANA CAXIAS PEREIRA MITANI (OAB 8231/MS)
Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a juntada do mandado retro, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0803208-80.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Perdas e Danos
Exeqte: Unicam Ensino Profissional Ltda - EPP
ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)
ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)
ADV: KAMILA REZENDE DE OLIVEIRA (OAB 22214/MS)
ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)
Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a juntada do mandado retro, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0803351-40.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: A.D.R. - Exectda: A.V.S.
ADV: FABIANO DE ARAÚJO PEREIRA (OAB 19921/MS)
ADV: ANDRÉ MERJAN DE FIGUEIREDO (OAB 19901/MS)
Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a juntada do mandado retro, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0804282-72.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Eliana Maria Costa Santos
ADV: GISELY DE SENA CORREIA (OAB 15488/MS)
ADV: JULIANA DE LIMA M. CORONEL (OAB 14835/MS)
ADV: JOÃO PAULO ALVES DA CUNHA (OAB 13398MS)
Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a juntada do mandado retro, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0804330-94.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Loja Maringá Calçados e Confecções Ltda - ME
ADV: LUIZ MAGNO RIBEIRO BARBOSA (OAB 19132/MS)
ADV: NATÁLIA DE ASSIS PASSOS BARBOSA (OAB 18694/MS)
Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a juntada do mandado retro, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0804865-23.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Antonio João de Queiroz
ADV: ELVISLEY SILVEIRA DE QUEIROZ (OAB 8988/MS)
Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a juntada do mandado retro, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0805046-63.2015.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: José Carlos da Silva Júnior
ADV: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)
Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a juntada do mandado retro, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0805372-52.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: I.I.G.M.E. - Exectdo: Markha Comércio de Ferramentas Ltda - ME
ADV: CLAUDEMIR LIUTI JÚNIOR (OAB 10636/MS)
Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a juntada do mandado retro, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0805598-91.2016.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: MARIANA GONÇALVES DE ASSUNCÃO CANOSSA
ADV: TALITA ERTZOGUE MARQUES (OAB 12567/MS)
Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a juntada do mandado retro, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0805809-59.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: C.E.C.S.M.
ADV: AUGUSTO JULIAN DE CAMARGO FONTOURA (OAB 12489/MS)
ADV: VÂNYA DA SILVA SANTOS (OAB 21707/MS)
Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a juntada do mandado retro, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0806320-57.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Perdas e Danos
Exeqte: Colégio de Ensino Fundamental Nova Geração Ltda
ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)
Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a juntada do mandado retro, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0807184-66.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: D.S.E.
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: LEONARDO PEDRA DOS SANTOS (OAB 17885/MS)
Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a juntada da CP retro, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0807206-22.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Albino Coimbra Filho I
ADV: LAELTON RENATO PEREIRA DE SOUZA (OAB 15569/MS)
Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a juntada do mandado retro, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0808273-22.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: Ottão Pereira de Almeida
ADV: CRISTIANE MALUF RODRIGUES CORREIA (OAB 10913/MS)
ADV: ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA (OAB 6916/MS)
Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a juntada do mandado retro, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0808464-67.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Cecilia Luna
ADV: ELVISLEY SILVEIRA DE QUEIROZ (OAB 8988/MS)
Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a juntada do mandado retro, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0808622-59.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações
Exeqte: Valdira Riccardo Garro
ADV: KLEBER ROBSON LEMES DE BRITTO (OAB 14698/MS)
ADV: REGIANE ANTÔNIA DOS SANTOS DECKNIS (OAB 14982/MS)
Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a juntada do mandado retro, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0809278-79.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: Joelson Gonçalves Benevides
ADV: MÁRIO MÁRCIO RAMALHO (OAB 20451/MS)
Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a juntada da CP retro, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0809288-31.2016.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Antonio Leite Santana - ME
ADV: FÁBIO FERREIRA NUNES (OAB 16578/MS)
ADV: GUILHERME CURY GUIMARÃES (OAB 13717/MS)
Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a juntada da CP retro, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0809520-72.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: J.F.F.A.
ADV: ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA (OAB 5738/MS)
ADV: PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA (OAB 13975/MS)
ADV: SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787/MS)
Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a juntada do mandado retro, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0810161-26.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios
Exeqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a juntada do mandado retro, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0810685-28.2016.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: LUCIANA MACHADO DE OLIVEIRA
ADV: FERNANDO LUIZ CLAUDINO DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 17819/MS)
ADV: BRENO SANDIM COELHO (OAB 17255/MS)
Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a juntada da CP retro, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0811205-56.2014.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: G.C.M.E.M.
ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)
ADV: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)
Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a juntada do mandado retro, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0811405-29.2015.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Alex Cunha da Silva Me
ADV: MILCA DOS SANTOS BARBOSA SILVA (OAB 12420/MS)
Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a juntada do mandado retro, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0812676-44.2013.8.12.0110 (apensado ao Processo 0802559-91.2013.8.12.0110) - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: R.P.A.
ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)
ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)
Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a juntada da CP retro, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0813548-20.2017.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: B & K Calçados Ltda ME
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)
Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a juntada do mandado retro, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0814491-03.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Joseane Gironde de Oliveira Faustino - Me
ADV: MARCELA MIYADI MATSUDA (OAB 18982/MS)
ADV: PRISCILA OJEDA RAMIRES (OAB 18963/MS)
ADV: JOSÉ AGOSTINHO RAMIRES MENDONÇA (OAB 7772/MS)
Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a juntada do mandado retro, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0814788-10.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Parque Castelo de San Marino
ADV: ALEX ALVES GARCEZ (OAB 18347/MS)
ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)
Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a juntada do mandado retro, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0815175-25.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Luizinho Manoel dos Santos
ADV: MÁRCIA PIRES DE ARAÚJO (OAB 16735/MS)
Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a juntada do mandado retro, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0815472-03.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: T.T.E.P.C. - Exectdo: R.E.
ADV: LUIZ CARLOS ARECO (OAB 72079/SP)
ADV: LUIZ PAULO DE CASTRO ARECO (OAB 11276/MS)
Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a juntada do mandado retro, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0815858-62.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Nutriagro Produtos Agropecuários Ltda - ME
ADV: BRUNO ALVES DA SILVA NASCIMENTO (OAB 19670/MS)
Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a juntada da CP retro, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0818572-58.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Reqte: Monica Oliveira do Nascimento
ADV: LEANDRO RODRIGUES DE MELO (OAB 15577/MS)
ADV: LEONARDO ROS ORTIZ (OAB 15695/MS)
ADV: RODRIGO BELAMOGLIE DE CARVALHO (OAB 19150/MS)
Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a juntada do mandado retro, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0820084-76.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Suilene Campos Rodrigues Vianna - ME
ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)
ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)
ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)
Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a juntada do mandado retro, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SIMONE NAKAMATSU
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA YULE DE QUEIROZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1437/2019

Processo 0011926-65.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqdo: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: LOURENÇO GOMES GADÊLHA DE MOURA (OAB 21233/PE)

Fica a parte requerida intimada da designação de audiência de Instrução e Julgamento agendada para o dia 27/01/2020 às 16:30 horas. Ficando ciente de que a ausência do requerido poderá incidir em revelia, podendo ser realizado o julgamento de plano nos termos do art. 20, da Lei 9099/95.

Processo 0807094-53.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Exeqte: Luiz Carlos Silva Oliveira

ADV: MOZANEI GARCIA FURRER (OAB 10677/MS)

Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 24/01/2020 às 16:15 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0807519-17.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Elton Luiz Crestani

ADV: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)

Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 24/01/2020 às 16:30 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0813596-08.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Regina Aparecida Fontoura Luiz - Reqdo: Irmãos Michelini Ltda - ME

ADV: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)

ADV: STEFANO ALCOVA ALCÂNTARA (OAB 17877/MS)

ADV: JACRIS HENRIQUE SILVA DA LUZ (OAB 17369/MS)

ADV: LUCAS STEFANY RIGONATT PAES DA SILVA (OAB 13332/MS)

ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)

ADV: MARCOS PAULO PINHEIRO DA SILVA SAIFERT (OAB 18850/MS)

ADV: FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA (OAB 9079/MS)

ADV: ARMANDO SUAREZ GARCIA (OAB 4464/MS)

ADV: ALEX DA LUZ BENITES (OAB 19591/MS)

ADV: VIVIAN DA LUZ NUNES (OAB 22614/MS)

Ficam as partes intimadas da designação de audiência de Instrução e Julgamento para o dia 28/01/2020 às 13:30 horas. Estando cientes de que a ausência da autora poderá implicar na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais; e no caso do requerido a ausência poderá incidir em revelia, podendo ser realizado o julgamento de plano nos termos do art. 20, da Lei 9099/95. Ficam ainda cientes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente.

Processo 0814796-21.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: José Valdeci de Souza Martins - Exectdo: Banco Panamericano S/A

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)

ADV: MATHEUS MACHADO LACERDA DA SILVA (OAB 21533/MS)

ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

ADV: EMILENE MAEDA RIBEIRO (OAB 17420/MS)

Ficam as partes intimadas da designação de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 28/01/2020 às 15:00 horas. Estando cientes de que a ausência da autora poderá implicar na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais; e no caso do requerido a ausência poderá incidir em revelia, podendo ser realizado o julgamento de plano nos termos do art. 20, da Lei 9099/95. Ficam ainda cientes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente.

Processo 0819797-16.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais

Reqte: Condomínio Residencial Beladona

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

ADV: LÍLIAN D'ARC RAMOS SAMPAIO (OAB 18687/MS)

ADV: JAQUELINE TONINI (OAB 69506/PR)

Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 24/01/2020 às 15:15 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0822107-92.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo

Autor: Renan da Silva Pinto

ADV: GUILHERME EUCLERIO DE LIMA NETO (OAB 18319/MS)

ADV: WAGNER DE CONTIS LIMA (OAB 23277/MS)

Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 23/01/2020 às 13:45 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0822126-98.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Rosa Maria da Silva

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 22696A/MS)

Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 27/01/2020 às 14:30 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0822218-76.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Oadir Flavio Barros de Araujo

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 27/01/2020 às 14:15 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0822231-75.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Sebastiana Ferreira dos Santos

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 27/01/2020 às 14:00 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0822236-97.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Wanderley de Lima Felix

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 27/01/2020 às 13:45 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0822241-22.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários
Autora: Gislaine Alves de Lima
ADV: CÉSAR HENRIQUE BARROS (OAB 24223/MS)
ADV: GUSTAVO CRISTALDO DE ARANTES (OAB 24188/MS)
ADV: VLANDON XAVIER AVELINO (OAB 25004/MS)
Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 24/01/2020 às 17:00 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0822247-29.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso
Reqte: Compra Fácil Utilidades Domesticas Eireli ME
ADV: MAKAIVER ALVES DE SANTANA (OAB 21713/MS)
Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 27/01/2020 às 13:15 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0822251-66.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Lacchi Comércio e Representações Ltda EPP
ADV: HÉLIO GUSTAVO BAUTZ DALLACQUA (OAB 13493/MS)
ADV: ANDREY GUSMÃO ROUSSEAU GUIMARÃES (OAB 15728/MS)
Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 27/01/2020 às 13:30 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SIMONE NAKAMATSU
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA YULE DE QUEIROZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1436/2019

Processo 0001574-48.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Zunilda Maldonado - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)
Intimação da(s) parte(s) para, querendo, manifestar(em)-se sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, requerendo o que de direito, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão arquivados.

Processo 0015014-48.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Adriana Ramona Garcia Melo - Reqdo: Hedge Desenvolvimento Urbano Ltda
ADV: THIAGO NOVAES SAHIB (OAB 16795/MS)
ADV: BARBARA ANDRADE DE ALMEIDA PRADO (OAB 15805/MS)
ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)
Intimação da(s) parte(s) para, querendo, manifestar(em)-se sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, requerendo o que de direito, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão arquivados.

Processo 0805543-72.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Locação de Móvel
Exeqte: SR Parron Batista Locação de Veículos - ME
ADV: JOÃO MARCOS DA SILVA (OAB 19036/MS)
Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a juntada do Aviso de Recebimento retro, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0806800-40.2015.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: T.T.C.
ADV: GUSTAVO JOSE VICENTE (OAB 9773/MS)
Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a juntada do Aviso de Recebimento retro, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0807965-64.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Gilmara Cavalcante
ADV: GERSON CLARO DINO (OAB 9993/MS)
ADV: ALEXANDRE AGUIAR BASTOS (OAB 6052/MS)
Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a juntada do Aviso de Recebimento retro, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0808604-04.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso
Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a juntada do Aviso de Recebimento retro, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0821394-20.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Gilcelia Ribeiro Queiroz Kottivitz - Me
ADV: ÁLVARO LUIZ LIMA COSTA (OAB 17433/MS)
Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a Certidão de pág. 16, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de indeferimento da Inicial.

Processo 0821590-87.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Correção Monetária
Exeqte: Jalmir Amorim Dultra Me
ADV: BRENO SANDIM COELHO (OAB 17255/MS)
ADV: JOÃO MANOEL ANDRADE COELHO (OAB 13062/MS)
Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a Certidão de pág. 19, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de indeferimento da Inicial.

Processo 0821742-38.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Perdas e Danos
Reqte: Fabiana Campanha dos Santos
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)

ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)

Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a Certidão de pág. 14, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de indeferimento da Inicial.

Processo 0821792-64.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Audaz Representaçoes Comerciais Ltda

ADV: TOMIYO ZUMILKA GOMES ISHIYAMA (OAB 5256/MS)

Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a Certidão de pág. 16, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de indeferimento da Inicial.

Processo 0821883-57.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Programa de Computador

Reqte: Drogaria Maximed Ltda Epp

ADV: RICARDO MANSSINI INTATILO (OAB 185689SP)

Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a Certidão de pág. 25, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de indeferimento da Inicial.

Processo 0821991-86.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Ipog Inst de Pós Graduação - Editora e Livraria - Ltda ME

ADV: NAYARA RUTHE QUEIROZ NEGREIROS (OAB 38882GO)

ADV: AMILLA LOPES (OAB 33457/GO)

Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a Certidão de pág. 28, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de indeferimento da Inicial.

Processo 0821992-71.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Estabelecimentos de Ensino

Exeqte: Ipog Inst de Pós Graduação Editora Ltda Me

ADV: NAYARA RUTHE QUEIROZ NEGREIROS (OAB 38882GO)

ADV: AMILLA LOPES (OAB 33457/GO)

Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a Certidão de pág. 28, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de indeferimento da Inicial.

Vara da Justiça Militar Estadual

JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALCEU TRANHAN XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0653/2019

Processo 0015263-98.2019.8.12.0001 - Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário - Crimes Militares

Vítima: Eloísa do Rosário Souza e outro

ADV: MÁRIO SÉRGIO ROSA (OAB 1456A/MS)

Intimado o Assistente de Acusação a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, na fase do artigo 428 do CPPM.

JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALCEU TRANHAN XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0654/2019

Processo 0039896-76.2019.8.12.0001 - Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário - Crimes Militares

Réu: Wilgruber Valle Ptzold - Mauricio Gonçalves Brandão e outros

ADV: EMILENE MAEDA RIBEIRO (OAB 17420/MS)

ADV: GERSON ALMADA GONZAGA (OAB 18586/MS)

ADV: EDMAR SOARES DA SILVA (OAB 20047/MS)

ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

ADV: MATHEUS MACHADO LACERDA DA SILVA (OAB 21533/MS)

intimação da defesa do despacho de f. 903-905: É o relatório. Decido. Com efeito após a oitiva das testemunhas , surgiram novas circunstâncias elementar típica, ensejando a retificação do terceiro fato e a necessidade de inserir fato novo (5º fato). No tocante ao pedido da defesa requerendo a rejeição do aditamento à denúncia por tratar-se de inépcia da denuncia, tem-se que a insurgência apresentada tratar-se de matéria atinente ao mérito processual e será analisado quando do julgamento desta ação penal Diante disso, com fulcro no art. 384 do Código de Processo Penal comum c.c. o art. 3º, alínea “a”, do Código de Processo Penal Militar, recebo o aditamento da denúncia de f. 1/11, formulado (f. 812/819) pelo Ministério Público, inclusive quanto ao denunciado Sd Rafael Preza da Silva, no que se refere a conduta descrita no quinto fato, haja vista o preenchimentos dos requisitos legais e o evidente erro material, intimando-se o Ministério Público para respectiva providência. Considerando que quando do aditamento à denúncia o Ministério Público incluiu no polo passivo da presente ação penal a pessoa do PM Diego de Souza Nantes, e, presentes os requisitos legais, recebo a denúncia, em todos os seus termos, bem como defiro as diligências requeridas pelo Ministério Público. Providencie-se a evolução da classe do inquérito para a correspondente Ação Penal Penal, segundo as disposições contidas no art. 394, § 1º, do CPP e na Tabela de Classes do CNJ, preenchendo o Histórico de Partes com as informações necessárias ao cadastramento da ação penal militar. Deixo de determinar a citação do PM Diego de Souza Nantes em razão de seu comparecimento expontâneo aos autos (f. 837/838), intimando-o para juntada do instrumento de procuração. Determino o prosseguimento do feito e designo audiência para oitiva das testemunhas do Ministério Público, ANDERSON DELGADO ECHEVERRIA (f. 820) e da testemunha ANDERSON DA SILVA TORRES, que intimada, não compareceu ao ato anteriormente designado (f.762), a qual deverá ser conduzida coercitivamente. Para oitiva das referidas testemunhas, designo a data de 03 de dezembro de 2019, às 13h45m. Para oitiva das testemunhas militares e da testemunha civil residente nesta Cidade (f.823), designo a data de 11 de dezembro de 2019, às 13h45m. Designo a data de 16 de dezembro de 2019, às 13h45m para oitiva das testemunhas civis, residentes na Comarca de Sidrolândia/MS, as quais serão ouvidas por meio de videoconferência. Ciência ao Ministério Público dos documentos de f.835/836 e 901/902. Int.

Processo 0836090-97.2019.8.12.0001 - Pedido de Providências - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Diego de Souza Nantes
ADV: EDMAR SOARES DA SILVA (OAB 20047/MS)
intimação da defesa da decisão de f. 29: Ante o exposto, nos termos do arts. 190 do CPPM e art. 120 CPP c, indefiro o pedido de restituição de bens formulado por Diego de Souza Nantes. Após, cumpridas as formalidades, arquivem-se estes autos. Int.

1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0650/2019
Processo 0003604-73.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros
Reqte: Adauto Lino de Rezende - Samuel Moretto e outros - Reqdo: Banco Itaú S/A
ADV: ANTONIO CAMARGO JUNIOR (OAB 13844A/MS)
ADV: CECÍLIA VASCONCELOS F M CHAGAS (OAB 15003A/MS)
ADV: JEFERSON NELCIDES DE ALMEIDA (OAB 14140A/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: EUGÊNIO FERREIRA DE FREITAS GONZALEZ (OAB 10098/MS)
Sentença fl.314:"...Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes supramencionadas em fls. 284-299 e julgando extinto o processo, nos termos do art. 924, II, do NCPC e nos respectivos termos do referido acordo.Translade-se cópia da presente sentença aos autos de impugnação ao cumprimento de sentença n.º 0012470-70.2011.8.12.0001, apenso aos presentes autos,procedendo-se seu respectivo arquivamento.Custas, se houver, pela requerida.Após, observadas as formalidades legais, arquive-se...".
Processo 0026279-30.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Reqte: Paróquia Nossa Senhora das Graças - Reqdo: Banco Itaú S.A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: JAIR DE ALENCAR (OAB 2414/MS)
Despacho fl.120:"...Ante a manifestação da parte exequente de fl. 119, cumpra-se o parágrafo final da sentença de fl. 109...".
Processo 0805290-57.2017.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença
Autor: Orestes Miranda Correa - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: EDUARDO ARRUDA ALVIM (OAB 118685/SP)
ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)
ADV: JOSÉ MANUEL DE ARRUDA ALVIM NETO (OAB 12363/SP)
Com intimação das partes da Juntada de Alvará de fls. 407-408.
Processo 0807027-95.2017.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos
Autor: Anderson Pinheiro e outros - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: EDUARDO ARRUDA ALVIM (OAB 118685/SP)
ADV: JOSÉ MANUEL DE ARRUDA ALVIM NETO (OAB 12363/SP)
ADV: ANTONIO CAMARGO JUNIOR (OAB 13844A/MS)
ADV: CECÍLIA VASCONCELOS F M CHAGAS (OAB 15003A/MS)
Com intimação das partes da Juntada de Manif. do Perito de fls. 626-627.
Processo 0807240-38.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0043036-80.2003.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Joel Wainer de Oliveira e outros - Exectdo: Itaú Unibanco S/A
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: CLAUDIONOR DUARTE NETO (OAB 7956/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Sentença fl.432:"...Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos os acordos celebrados entre as partes supramencionadas em fls. 414-415, 416-417 e fls. 418-419, julgando extinto o processo, nos termos do art. 924, II, do NCPC e nos respectivos termos do referido acordo.Homologo a desistência do prazo recursal.Custas, se houver, pela requerida. Após, observadas as formalidades legais, arquive-se...".

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0649/2019
Processo 0804992-31.2018.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença
Autora: Rosangela dos Santos Ferreira - Réu: Ympactus Comercial S/A.
ADV: HORST VILMAR FUCHS (OAB 12529/ES)
ADV: EVELIZE GOGOSZ DE OLIVEIRA (OAB 16266/MS)
Vistos, Tratando-se de sentença genérica proferida em ação civil pública, os direitos individuais homogêneos do liquidante comprovar-se-ão em ação autônoma própria, por meio de procedimento cognitivo, com a finalidade de comprovar sua condição de pertinência subjetiva com o presente feito e, assim, apurar o montante a ser quantificado. Desta forma, citem-se os requeridos acerca do presente pedido inicial para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem contestação. Int.

Processo 0815759-94.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Sirlei Mendes
ADV: BRUNO BARRETO SANCHES (OAB 24250/MS)
Ficam intimadas as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem sobre o cálculo de fls. 144.
Processo 0820111-03.2016.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Andrea Patricia Soprani de Oliveira - Beatriz Miranda Cortada Gouvea - Luzia Maria Rodrigues - Maria da Conceição Anunciação - Oswaldo Vicente Antônio Basso - Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 12508/PI)
ADV: EDUARDO ARRUDA ALVIM (OAB 118685/SP)
ADV: JHONATAN ALVES DAMBROS (OAB 19387/MS)
ADV: CECÍLIA VASCONCELOS F M CHAGAS (OAB 15003A/MS)
ADV: JOSÉ MANUEL DE ARRUDA ALVIM NETO (OAB 12363/SP)
Vistos, Intime-se o perito atuante nos presentes autos para que dê início aos trabalhos periciais, tendo em vista o depósito do valor dos honorários periciais, conforme extrato da subconta vinculada aos presentes autos que segue. Int.
Processo 0834709-59.2016.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Alberto Ferreira Lopes - Amandio Passuelo - Cid de Miranda Finamore - Wanda Cecatto - Célio Cecatto - Adelaide da Silva Dias - Áurea da Silva Dias - Jorge Luis Passuelo - José Barbosa da Silva - Regina Clarice Cunha - Ivan Murilo Cunha - Carlos Eduardo Cunha - Gisele Cunha - Kenji Toyota - Mariza Oliveira Veronezzi - Renata Oliveira Veronezzi - Renato Luis da Silva - Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: EDUARDO ARRUDA ALVIM (OAB 118685/SP)
ADV: EUGÊNIO FERREIRA DE FREITAS GONZALEZ (OAB 10098/MS)
ADV: ANTONIO CAMARGO JUNIOR (OAB 13844A/MS)
ADV: CECÍLIA VASCONCELOS F M CHAGAS (OAB 15003A/MS)
ADV: JOSÉ MANUEL DE ARRUDA ALVIM NETO (OAB 12363/SP)
Vistos, Intime-se o perito atuante nos presentes autos para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca do ofício de fls. 1.048-1.070. Com a juntada da referida manifestação, no mesmo prazo, intimem-se as partes. Após, retornem os autos conclusos. Int.

2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1865/2019
Processo 0029619-06.2016.8.12.0001 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Dano ao Erário
Réu: EDSON GIROTO - ELZA CRISTINA ARAUJO DOS SANTOS - ÉOLO GENOVES FERRARI - JOÃO AFIF JORGE - JOÃO ALBERTO KRAMPE AMORIM DOS SANTOS - JOEL FERNANDO ANDREASSI - MARIA WILMA CASANOVA ROSA - PAULO BRUM SANT ANA - PROTECO CONSTRUÇÕES LTDA - ROMULO TADEU MENOSSI e outros
ADV: MÁRCIO ANTÔNIO TORRES FILHO (OAB 7146/MS)
ADV: ANTONIO CARLOS NASCIMENTO (OAB 12566/MS)
ADV: JAIL BENITES DE AZAMBUJA (OAB 13994/MS)
ADV: LUCAS LEMOS NAVARROS (OAB 12914/MS)
ADV: KATIANA YURI ARAVAZAWA GOUVEIA (OAB 8257/MS)
ADV: JOSÉ VALERIANO DE SOUZA FONTOURA (OAB 6277/MS)
ADV: KÊNIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA (OAB 11789/MS)
ADV: ARI RAGHIANT NETO (OAB 5449/MS)
ADV: ARNALDO PUCCINI MEDEIROS (OAB 6736/MS)
ADV: ANTONIO CARLOS NASCIMENTO FILHO (OAB 16225/MS)
ADV: JOSÉ VALERIANO DE SOUZA FONTOURA (OAB 6277/MS)
ADV: MILENA DE BARROS FONTOURA (OAB 10847/MS)
ADV: LUCIA MARIA TORRES (OAB 8109/MS)
ADV: LUCIA MARIA TORRES FARIAS (OAB 8109/MS)
ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)
ADV: LUANA OCÁRIZ ACIOLY VIAIS (OAB 19665/MS)
ADV: GLEDSON ALVES DE SOUZA (OAB 20445/MS)
ADV: RAGHIANT TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 17202/MS)
Com intimação dos Requeridos que arrolaram Testemunha (SERVIDOR PÚBLICO) com base no Art. 455, §, III, do CPC, a qual requer intimação pessoal, para recolherem o valor correspondente a 01 (uma) diligência do Oficial de Justiça para cada intimação requerida. Prazo 05 (cinco) dias.
Processo 0800254-39.2014.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença
Autor: Álvaro da Silva Novaes - Exectdo: OI S.A.
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: KARINE ÁLVARES NOVAES (OAB 12618/MS)
ADV: ÁLVARO DA SILVA NOVAES (OAB 1816/MS)
ADV: LUCIANO AZEVEDO CALDAS (OAB 116544/RJ)
Com intimação das partes da Juntada de Certidão de Crédido de fls. 529-530.
Processo 0828365-28.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Adonias Raymundo Delmondes - Exectdo: OI S.A.
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Com intimação das partes da Juntada de Certidão de Crédido de fls. 224-226.
Processo 0829163-86.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Ildeberto Rodrigues Lima - Exectda: OI S/A
ADV: MARIA CAROLINE BERTOL CARLOTO TRINDADE NANTES (OAB 11796/MS)
ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)
ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)
ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)
Com intimação do Exequente para no Prazo de 15 (quinze) dias se manifestar em relação à Petição do Executado de fls. 225-237.

Processo 0829212-64.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Maria Rosa de Matos de Andrade - Exectdo: OI S.A.
ADV: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Com intimação das partes da Juntada de Certidão de Crédido de fls. 1541-1543.

Processo 0829725-95.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Pedro Moreira dos Santos - Exectda: OI S/A
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)
ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)
ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)
ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Intimação da parte exequente para manifestar-se acerca da Execeção de Pré-Executividade de fls. 212/1.385.

Processo 0830366-83.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Selma Souza da Silva Freitas - Exectda: OI S/A
ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)
ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)
Intimação da parte exequente para manifestar-se acerca da Exceção de Pré-Executividade de fs. 207/1.381.

Processo 0830511-42.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Rosângela Gisele Cabral - Exectda: OI S/A
ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)
ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)
Intimação da parte exequente para manifestar-se acerca da Exceção de Pré-Executividade de fls. 211/1.385.

Processo 0831644-51.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Jandira Escobar Colman - Exectdo: OI S.A.
ADV: RAQUEL ADRIANA MALHEIROS (OAB 8622/MS)
ADV: CLEUZA DA COSTA SILVA (OAB 21166/MS)
Com intimação do Exequente para no Prazo de 15 (quinze) dias se manifestar em relação à Petição do Executado de fls. 49-51.

Processo 0832154-35.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Luciana da Silva Maidana Nunes - Exectda: OI S/A
ADV: MARCO AURELIO RONCHETI DE OLIVEIRA (OAB 2659B/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: CRISTIANO ALCÂNTARA SILVA (OAB 12609/MS)
ADV: SIRLENE SILVA (OAB 13142/MS)
ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)
Com intimação das partes da Juntada de Certidão de Crédido de fls. 115-116.

Processo 0832288-62.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Abadia Martins da Silva Barbosa - Exectda: OI S/A
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Intimação da parte exequente para manifestar-se acerca da Exceção de Pré-Executividade de fls. 181/1.355.

Processo 0832360-49.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Josefina Francisca Guilherme - Exectda: OI S/A
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)
ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)
Intimação da parte exequente para manifestar-se acerca da Exceção de Pré-Executividade de fls. 151/1.320.

Processo 0832542-35.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Ana Maria Pinto Pereira - Exectda: OI S/A
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)
ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)
Intimação da parte exequente para manifestar-se acerca da Exceção de Pré-Executividade de fls. 175/1.344.

Processo 0834298-79.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Nabel Orige Coelho - Exectda: OI S/A
ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)
ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)
Com intimação do Exequente para no Prazo de 15 (quinze) dias se manifestar em relação à Petição do Executado de fls. 171-183.

Processo 0838827-44.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Autor: Jeferson Nilton Nakao - Réu: Cesup Centro de Ensino Superior de Campo Grande e outro
ADV: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)
ADV: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)
ADV: LUCAS MAIDANO BENITES (OAB 18891/MS)
Intimação da parte exequente para manifestar-se acerca da petição da executada de fls. 181/183.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
JUIZ(A) DE DIREITO ALESSANDRO CARLO MELISO RODRIGUES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1862/2019

Processo 0820812-27.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Leumarina de Oliveira Sandim - Exectda: OI S/A
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
Inicialmente, deixo de analisar a impugnação apresentada, tendo em vista que o despacho anterior foi exarado com intuito de realizar uma conciliação entre as partes, e não para as mesmas apresentarem suas defesas, assim, deve o processo prosseguir nos seguintes nos termos 01.Observa-se dos autos que foi tentada uma composição amigável entre as partes, oportunizando-se a juntada de seus cálculos, mas referida tentativa não foi frutífera (as partes não chegaram a um consenso), razão pela qual o feito deve retornar ao seu curso normal/natural, de acordo com a lei processual vigente (inclusive oportunizando o cumprimento voluntário e também o oferecimento de impugnação, uma vez que não foi dada abertura formal dos prazos respectivos). Assim, passa-se à fase de CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. 02. Face ao requerimento do credor (art. 523, do CPC), preenchidos os requisitos do artigo 524, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte devedora através de seu advogado, por meio de seu representante legal, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. 03.Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 04.Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), bem como honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil. 05.Transcorrido o prazo de impugnação, tornem os autos conclusos para que seja determinada expedição da respectiva certidão de crédito em favor da parte exequente, para fins de que possa pleitear o pagamento no Juízo da recuperação. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0821550-49.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Luiz Carlos Framil dos Santos - Reqda: OI S/A
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)
Vistos etc. Ciente dos embargos de declaração opostos pela requerida. A executada requer o normal prosseguimento do feito para apresentação de peça defensiva, trazendo como fundamento a decisão que designou perícia, sendo que a mesma, ao ver da executada, viola os princípios do contraditório e ampla defesa. Decido. Conforme vem sendo decidido por este magistrado, após a tentativa de conciliação restar infrutífera, o processo deve seguir seu curso normal/natural nos termos da legislação processual vigente, oportunizando o cumprimento voluntário da obrigação e também o oferecimento de impugnação pelas partes, uma vez que não foi dada, inicialmente, abertura formal dos prazos respectivos. Assim, assiste razão a executada quanto à violação dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, quando da decisão que antecipou as etapas do processo, sem oportunizar às partes a possibilidade de discussão do que é ou não de direito. Portanto, pelos fundamentos expostos, DOU PROVIMENTO aos embargos de declaração opostos para tornar sem efeito a decisão retro que designou perícia, devendo o processo retomar seu curso nos seguintes termos Passa-se à fase de CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ("que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer, de não fazer ou de entregar coisa"). Face ao requerimento do credor (art. 536, do CPC), preenchidos os requisitos do artigo 524, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte devedora através de seu advogado, por meio de seu representante legal, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o cumprimento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, §1º, do CPC. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0822033-79.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Autora: Alice Rafael de Souza - Ré: OI S/A
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)
01.Observa-se dos autos que foi tentada uma composição amigável entre as partes, oportunizando-se a juntada de seus cálculos, mas referida tentativa não foi frutífera (as partes não chegaram a um consenso), razão pela qual o feito deve retornar ao seu curso normal/natural, de acordo com a lei processual vigente (inclusive oportunizando o cumprimento voluntário e também o oferecimento de impugnação, uma vez que não foi dada abertura formal dos prazos respectivos). Assim, passa-se à fase de CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. 02. Face ao requerimento do credor (art. 523, do CPC), preenchidos os requisitos do artigo 524, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte devedora através de seu advogado, por meio de seu representante

legal, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. 03.Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 04.Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), bem como honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil. 05.Transcorrido o prazo de impugnação, tornem os autos conclusos para que seja determinada expedição da respectiva certidão de crédito em favor da parte exequente, para fins de que possa pleitear o pagamento no Juízo da recuperação. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0824098-42.2019.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Dalva Gonçalves da Costa

ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994/MS)

Vistos etc. Passa-se à fase de CUMPRIMENTO DA SENTENÇA que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer. Face ao requerimento do credor (art. 536, do CPC), preenchidos os requisitos do artigo 524, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte devedora através de seu advogado, por meio de seu representante legal, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o cumprimento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, §1º, do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita à exequente. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0824108-86.2019.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Lozane Pereira Vanderlei

ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994/MS)

Vistos etc. Passa-se à fase de CUMPRIMENTO DA SENTENÇA que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer. Face ao requerimento do credor (art. 536, do CPC), preenchidos os requisitos do artigo 524, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte devedora através de seu advogado, por meio de seu representante legal, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o cumprimento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, §1º, do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita à exequente. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0827402-20.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Hélio Guedes de Souza - Exectda: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)

Ficam intimadas as partes para se cientificarem da expedição das certidões de crédito.

Processo 0828928-22.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Isa Silva de Anunciação - Exectda: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)

ADV: MÔNICA APARECIDA ALVES DE SOUZA (OAB 7553/MS)

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o crédito reconhecido pelos litigantes e declaro como devido, em 20 de junho de 2016, o valor de R$ 8.949,63 (oito mil novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e três centavos). Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, em substituição aos arbitrados nos autos, determinando que constem na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0829567-40.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Luiz Caetano - Exectda: OI S/A

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o crédito reconhecido pelos litigantes e declaro como devido, em 20 de junho de 2016, o valor de R$ 2.520,44 (dois mil e quinhentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos). Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, em substituição aos arbitrados nos autos, determinando que constem na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos, devendo a parte apresentar o contrato de honorários até o trânsito em julgado desta decisão. Autorizo os levantamentos necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0829965-84.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Elcio Fernandes - Exectda: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)

Vistos etc. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar quanto à exceção de pré-executividade apresentada. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0830211-80.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Luiz Ricardo Meura - Exectda: OI S/A
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)
ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)
Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o crédito reconhecido pelos litigantes e declaro como devido, em 20 de junho de 2016, o valor de R$ 8.621,50 (oito mil e seiscentos e vinte e um reais e cinquenta centavos) Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, em substituição aos arbitrados nos autos, determinando que constem na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos, devendo a parte apresentar o contrato de honorários até o trânsito em julgado desta decisão. Autorizo os levantamentos necessários. Julgo prejudicados os embargos de fls. 164-166. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0831465-88.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Valquiria Bronel da Costa - Exectdo: OI S.A.
ADV: MARCIO PEREIRA ALVES (OAB 5630/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Vistos etc. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar quanto à exceção de pré-executividade apresentada. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0832880-09.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Ana Augusta Inácio Pereira - Ana Rosa Inacio Pereira - Exectda: OI S/A
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)
ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)
Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o crédito reconhecido pelos litigantes e declaro como devido, em 20 de junho de 2016, o valor de R$ 2.520,59 (dois mil e quinhentos e vinte reais e cinquenta e nove centavos) Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, em substituição aos arbitrados nos autos, determinando que constem na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos, devendo a parte apresentar o contrato de honorários até o trânsito em julgado desta decisão. Autorizo os levantamentos necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0834142-23.2019.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença
Autora: Leonor Venialgo Soares - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)
ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)
01.Recebo a liquidação de sentença protocolada. 02.INTIME-SE a parte devedora, por meio de seu representante legal, para que tenha ciência sobre pretensão da parte credora, apresentando, querendo, parecer e/ou documentos elucidativos, no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no artigo 510 do Código de Processo Civil. 03.Ficam as partes intimadas, na pessoa de seus respectivos advogados, para acompanharem todos os termos da presente liquidação. 04.Concedo à parte credora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0834343-83.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Maria das Graças Teixeira de Souz - Exectda: OI S/A
ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)
Ficam intimadas as partes para se cientificarem da expedição das certidões de crédito.

Processo 0837042-76.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Nilza Mattos de Oliveira - Marcos Antonio Pereira - Exectdo: OI S.A.
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)
Passa-se à fase de CUMPRIMENTO DA SENTENÇA que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer. Face ao requerimento do credor (art. 536, do CPC), preenchidos os requisitos do artigo 524, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte devedora através de seu advogado, por meio de seu representante legal, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o cumprimento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, §1º, do CPC. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0839703-67.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Levantamento de Valor
Exeqte: João Batista de Freitas - Exectda: OI S/A
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Processo 0839703-67.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Levantamento de Valor
Exeqte: João Batista de Freitas - Exectda: OI S/A
ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Ficam intimadas as partes para se cientificarem da expedição das certidões de crédito.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
JUIZ(A) DE DIREITO DAVID DE OLIVEIRA GOMES FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1863/2019

Processo 0900245-46.2018.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Parcelamento do Solo

Reqte: Ministério Público Estadual - Reqda: Pedro Germano Abreu da Silva & Cia. Ltda. - Oshita Empreendimentos Imobiliários Ltda - Mauro Melinski - Claudelina Vicente Melinsck - P & G Construções Ltda - Município de Campo Grande/MS - JP-MI Empreendimento Imobiliários LTDA

ADV: NILO GOMES DA SILVA (OAB 10108/MS)

Vistos etc. Conforme item "h", do acordo homologado em audiência (fls. 1.212-1.213), "na medida em que os requeridos fizerem acordos individuais com os adquirentes dos imóveis, os respectivos valores poderão ser levantados, mediante apresentação nos autos do comprovante de que o acordo aconteceu". Às fls. 1.336/1337, o requerido Mauro Melinsck noticiou a celebração de acordo com 2 compradores, Robson de Oliveira Raimundo e Luciana de Oliveira. Pediu a expedição de alvará. Considerando que o acordo celebrado entre o requerido Mauro e os adquirentes acima mencionados foi comprovado nos autos (fls. 1340/1341), defiro a expedição de alvará, conforme requerimento (fls. 1336/1337). Intimem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
JUIZ(A) DE DIREITO DAVID DE OLIVEIRA GOMES FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1864/2019

Processo 0900245-46.2018.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Parcelamento do Solo

Reqte: Ministério Público Estadual - Reqda: Pedro Germano Abreu da Silva & Cia. Ltda. - Oshita Empreendimentos Imobiliários Ltda - Mauro Melinski - Claudelina Vicente Melinsck - P & G Construções Ltda - Município de Campo Grande/MS - JP-MI Empreendimento Imobiliários LTDA

ADV: NILO GOMES DA SILVA (OAB 10108/MS)

Vistos etc. 1) Às fls. 1.877-1.880, o requerido Mauro informou a celebração de distrato com a Sra. Laura Suzana dos Santos Samra e pediu a expedição de alvará. Considerando que o acordo celebrado entre o requerido Mauro e a adquirente acima mencionada foi comprovado nos autos (fls. 1.879-1.880), defiro a expedição de alvará, conforme requerimento (fls. 1.877). 2) Após, devolva-se o feito ao arquivo. Intimem-se.

1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR C/MULHER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0278/2019

Processo 0008975-36.2017.8.12.0800 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça

Réu: J.C.V.F.

ADV: SELMEN YASSINE DALLOUL (OAB 14491/MS)

ADV: ALLE SILMEN DALLOUL (OAB 18641/MS)

Intimação do advogado do réu para ciência da sentença de fls. 181/183: Ex positis e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a pretensão punitiva contida na inicial, para o fim especial de ABSOLVER o réu Jean Carlos Vaz Ferreira, qualificado, da acusação que lhe foi imputada, com supedâneo no teor do artigo 386, VII, do CPP.

Processo 0009204-65.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica

Réu: E.A.A.D.

ADV: DIOGO DE SOUZA MARINHO DA SILVA (OAB 16723/MS)

Intima-se o patrono do acusado da designação da audiência de instrução, que ocorrerá no dia 11/02/2020 Hora 15:30.

Processo 0023932-82.2015.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça

Réu: Valcir da Silva

ADV: FELIPE AUGUSTO VENDRAMETTO PAES (OAB 15391/MS)

Intimação do advogado do réu para ciência da sentença de fls. 155/160: Ex positis e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a pretensão punitiva contida na inicial, para o fim especial de CONDENAR Valcir da Silva, qualificado, como incurso nas sanções do artigo 147 do Código Penal Brasileiro, nos moldes disciplinados pela Lei nº 11.340/06. Condeno o réu, ainda, no pagamento de indenização por danos morais em favor de Letícia da Silva Domingos, cujo valor mínimo fixo em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a ser corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV, a partir da data do arbitramento (Súmula 362, STJ), e juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data dos fatos (Súmula 54 STJ). Passo à dosimetria da pena.

2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR C/MULHER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0253/2019

Processo 0015286-78.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica

Autor: M.P.E. - Réu: L.A.S.M.N.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB /MS)

ADV: NABIHA DE OLIVEIRA MAKSOUD (OAB 11399/MS)

Intima-se a defesa da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 128.

Processo 0038745-12.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça

Autor: M.P.E. - Réu: Jilmar Moura da Silva - Vítima: Lidiane da Fonseca Candeia

ADV: JOÃO MARCOS DA SILVA (OAB 19036/MS)

ADV: MARIANA MARQUES GUTIERRES (OAB 22445/MS)
ADV: LETÍCIA LAUXEN GONÇALVES (OAB 24619/MS)
Intima-se as partes da sentença de fls. 167/168 e as asssitentes de acusação para regularizarem a representação processual: Por todo o exposto, com fundamento no art. 386, VII, do CPP, julgase improcedente a denúncia, para ABSOLVER Jilmar Moura da Silva, anteriormente qualificado, das penas do art.147 do Código Penal e art. 21 do Decreto-Lei 3.688/41.

3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR C/MULHER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0335/2019
Processo 0018209-77.2018.8.12.0001 - Execução da Pena - Ameaça
Ré: E.O.S.
ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)
ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)
ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)
Tendo em vista que o reeducando justificou a sua ausência em juízo (fls. 95/96), nos termos do art. 81, § 1º, do CP, acolho as alegações e prorrogo o período de prova por dois meses. Mantenho, por ora, a determinação de comparecimento bimestral. Intime-se o beneficiário para prosseguir no cumprimento das condições da suspensão condicional da pena, sob pena de revogação do benefício. Intime-se a Defensoria Pública e a Promotoria de Justiça. Anote-se a serventia a nova data prevista para o término da benesse. Aguarde-se o regular cumprimento do benefício.
Processo 0027702-78.2018.8.12.0001 - Execução da Pena - Decorrente de Violência Doméstica
Réu: T.T.C.L.
ADV: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)
ADV: GUILHERME BARBOSA DELMONDES DE MORAES (OAB 23374/MS)
Cálculo de pena elaborado às fls. 250-255, nos termos do Despacho de fls. 249.

Corumbá

1ª Vara Cível de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0453/2019
Processo 0007995-84.2010.8.12.0008 (008.10.007995-1) - Execução de Alimentos - Fixação
Exeqte: L.X.C.J.
ADV: CANDELARIA LEMOS (OAB 9564/MS)
ADV: ADRIANA DOS SANTOS ORMOND - NUPRAJUR (OAB 11439/MS)
Intimação da parte exequente acerca da juntada de mandado de fls.193/197.
Processo 0010479-19.2003.8.12.0008 (008.03.010479-0) - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Karla Auxiliadora da Silva Serra e outro - Herdeiro: Jair Feitosa Serra Neto e outros
ADV: GLEI DE ABREU QUINTINO (OAB 6015/MS)
ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)
ADV: FABIANE FRANCA DE MORAIS (OAB 18442/MS)
ADV: NELSON DE BARROS RODRIGUES LEITE (OAB 4101/MS)
À inventariante para que se manifeste acerca do laudo acostado aos autos, bem como apresente as últimas declarações no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0801022-70.2016.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: R.M.S. - R.V.S. - Reqdo: D.J.C.S.
ADV: MARCOS JONAS CORRÊA DA SILVA JÚNIOR (OAB 23328/MS)
ADV: CAROLINE DE SOUZA DE ARAÚJO (OAB 16808/MS)
ADV: LORINE SANCHES VIEIRA (OAB 17818/MS)
ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)
Oficie-se o empregador do alimentante conforme requerido na p. 508, em observância ao acordo realizado entre as partes nos autos de revisão de alimentos, homologado por sentença (p. 509). Às providências. Intimem-se.
Processo 0801248-75.2016.8.12.0008 - Alvará Judicial - Levantamento de Valor
Reqte: Dayana Mercado
ADV: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)
Posto isso, JULGO EXTINTO o feito, fulcro no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil.
Processo 0801298-96.2019.8.12.0008 - Arrolamento Sumário - Arrolamento de Bens
Reqte: Josiane Garcia Prado e outro - Reqdo: Josino Carvalho Prado
ADV: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA (OAB 13319/MS)
Haja vista o decurso do prazo postulado, à parte inventariante, para que prommova o andamento do feito. Prazo: 5 (cinco) dias
Processo 0801450-52.2016.8.12.0008 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: L.M.S.A. e outro - Invtardo: Elton John Souza Alves
ADV: LORINE SANCHES VIEIRA (OAB 17818/MS)
À requerente para que se manifeste acerca do alegado pelo Ministério Público. Prazo: 5 (cinco) dias.
Processo 0801457-73.2018.8.12.0008 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqdo: A.W.S.S.
ADV: ILIDIA GONCALES VELASQUEZ (OAB 6945A/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS (OAB 5141/MS)

1) Intime-se a parte requerente por carta AR para que atenda o determinado à p. 82, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção por abandono, nos termos do art. 485, inciso III, § 1º, do CPC. Sem prejuízo, (2) intime-se por carta AR a mandatária para que justifique sua inércia. Tal providência justifica-se a fim de que esta não se confunda com a indiligência da parte, que deverá ser cientificada pelo patrono da imperiosa necessidade de atendimento aos provimentos jurisdicionais. Decorrido o prazo, (3) diga o Ministério Público e conclusos.

Processo 0801826-33.2019.8.12.0008 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Reqte: G.G.M.M. - G.G.M.M. - Reqdo: T.M.J.

ADV: JOAO MARQUES BUENO NETO (OAB 5913/MS)

Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes às pp. 24-25, cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC. Condeno ambas as partes ao pagamento das custas processuais (a teor do art. 86 do CPC), restando, contudo, suspensa a exigibilidade ante a concessão da Justiça Gratuita. Sem honorários ante a ausência de litígio.

Processo 0802077-51.2019.8.12.0008 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Reqte: L.R.F. - Reqdo: L.M.R.F.

ADV: ELISANGELA DE OLIVEIRA CAMPOS (OAB 8284/MS)

ADV: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)

ADV: LUIZ CARLOS DOBES (OAB 5664/MS)

ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)

Intimação das partes acerca do teor da decisão judicial de fl. 65: "Em saneador, verifico que não foram arguidas preliminares e não se detecta, de plano, qualquer nulidade ou irregularidade a sanar, estando o processo em ordem. Assim, na esteira do que dispõe o art. 357 do NCPC, registro que, tratando-se de feito em que se discute a revisão de pensão alimentícia, a atividade probatória revolve a alteração do binômio necessidade-possibilidade, incumbindo à parte autora a demonstração da redução e à parte ré do contrário ou de sua inalteração. Nessa toada, (1) deverão especificar eventuais outras provas que pretendem produzir, justificadamente. Em havendo interesse na oitiva de testemunhas, deverão depositar os róis em Juízo no prazo de cinco dias a contar da intimação (art. 357, §§ 4º e 5º, do CPC) ou ratificar os já apresentados, sob pena da desistência de tal modalidade de prova. Por fim, (2) ao Ministério Público e (3) conclusos."

Processo 0802119-03.2019.8.12.0008 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Reqte: D.L.S.M. - Reqdo: D.L.M.S.

ADV: LUIZ HENRIQUE DA SILVA (OAB 24026/MS)

ADV: CAMILA DE ARRUDA AMARAL (OAB 21766/MS)

ADV: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA (OAB 13319/MS)

Intimação das partes acerca do teor da decisão judicial de fl. 58: "Em saneador, verifico que não foram arguidas preliminares e não se detecta, de plano, qualquer nulidade ou irregularidade a sanar, estando o processo em ordem. Assim, na esteira do que dispõe o art. 357 do NCPC, registro que, tratando-se de feito em que se discute a fixação de pensão alimentícia, a atividade probatória deverá recair para identificação do binômio necessidade-possibilidade, incumbindo às partes requerem as provas para identificação dos vetores. Posto isso, as partes deverão especificar eventuais outras provas que pretendem produzir, justificadamente. Em havendo interesse na oitiva de testemunhas, deverão depositar os róis em Juízo no prazo de cinco dias a contar da intimação (art. 357, §§ 4º e 5º, do CPC) ou ratificar os já apresentados, sob pena da desistência de tal modalidade de prova. Por fim, ao Ministério Público e conclusos."

Processo 0802367-66.2019.8.12.0008 - Interdição - Nomeação

Reqte: D.G.M.S.

ADV: KAROLINY MARIA CHAVEZ KASSAR (OAB 20837/MS)

ADV: HARISON MATHEUS CHAVEZ KASSAR (OAB 22492/MS)

Manifestar a parte autora quanto o laudo pericial de fls. 85/89.

Processo 0802406-63.2019.8.12.0008 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Josayne da Silva Cruz

ADV: THYARA DA CRUZ VIÉGAS (OAB 16731/MS)

intimando-se os referidos herdeiros para assinatura do termo de renúncia em Cartório no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

Processo 0802406-97.2018.8.12.0008 - Tutela e Curatela - Nomeação - Capacidade

Reqte: Jucirlene Reis da Silva Batagliotti

ADV: LEONARDO JUSTINIANO DA SILVA (OAB 14234/MS)

ADV: MÁRCIO DOS SANTOS BATISTA (OAB 14830/MS)

Manifestar a parte autora quanto a juntada do laudo de fls. 92/98.

Processo 0802732-57.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Fixação

Reqte: J.F.D. e outro - Réu: G.N.C.D.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB A/MS)

"Posto isso, fulcro no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por , para condenar ao pagamento de pensão alimentícia no equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, mensal, os quais retroagem ao tempo de sua fixação, devendo os alimentos incidirem proporcionalmente sobre a gratificação natalina, adicional de férias e "horas extras", em caso de comprovado emprego formal. Isento da Taxa Judiciária, diante do que dispõe o art. 24, inciso VI, alínea "g", da Lei Estadual 3.3779/2009. Condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora, os quais restam fixados em R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), nos termos do art. 85, §8º, do CPC. Resta, contudo, suspensa a exigibilidade de tais condenações à vista dos elementos indicativos de hipossuficiência do requerido, razão por que lhe concedo a justiça gratuita."

Processo 0803050-06.2019.8.12.0008 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração

Reqte: K.G.

ADV: JOAO MARQUES BUENO NETO (OAB 5913/MS)

Intimação da parte requerente acerca da decisão interlocutória de fls. 13/15, bem como juntada de mandado de fls.retro e certidão de fl.20.

Processo 0803328-80.2014.8.12.0008 - Liquidação por Arbitramento - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: V.O.C. - Reqdo: J.C.M.

ADV: CAROLINE DE SOUZA DE ARAÚJO (OAB 16808/MS)

ADV: BRUNO HENRIQUE DE LIMA (OAB 269502/DF)

ADV: SILVIA CRISTINA DA SILVA E SILVA (OAB 135333/SP)
ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)
ADV: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA (OAB 13319/MS)
ADV: RODRIGO LOPES MACHADO (OAB 16029/MS)

Assim, no intuito de evitar confusão processual, (1) intime-se a parte exequente para que distribua em processo autônomo a peça de cumprimento de sentença de pp. 282-286 e demais documentos pertinentes (documentos pessoais das partes, procuração, sentença que fixou alimentos [pp. 171-176]), bem como a cópia da presente decisão. Após, (2) conclusos dentre os urgentes para sentença da liquidação. Intimem-se.

Processo 0804281-68.2019.8.12.0008 - Interdição - Nomeação
Reqte: Tatiana Haas da Fonseca - Leonardo Haas
ADV: CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO (OAB 5577/MS)

Intimação da parte requerente acerca da decisão de fls.47/49, bem como para assinatura e retirada do termo de curatela provisória.

Processo 0804322-35.2019.8.12.0008 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração
Reqte: D.M.T. - R.M.T.
ADV: MICHELYNE ANTONIA LEONCIO FERREIRA (OAB 38306/PE)

Vistos. Intime-se a parte requerente para que promova a adequação da petição inicial/documentos que a acompanham, juntando-se cópia da sentença que fixou os alimentos definitivos em favor da alimentada, acompanhada da respectiva certidão de trânsito em julgado, conforme preceitua o art. 321, NCPC. Outrossim, deverá comprovar a necessidade da justiça gratuita ou recolher as custas, sob pena de cancelamento da distribuição. Prazo: 15 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Cumprido o determinado acima, concluso dentre os urgentes.

Processo 0804337-38.2018.8.12.0008 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: S.B.R. - Reqdo: A.S.L.
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Manifestar parte autora quanto a manifestação do perito de fls. 92/98.

Processo 0804420-59.2015.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: E.M.A.O. - Exectdo: C.L.O.
ADV: CESAR RECALDE GIMENEZ JUNIOR (OAB 14248/MS)
ADV: PEDRO HENRIQUE ALVARES DE OLIVEIRA (OAB 18768/MS)

Ante a informação de que ocorreu a quitação do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos dos artigos 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Isento da Taxa Judiciária, diante do que dispõe o art. 45 do Provimento 64/2011 da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Condeno a parte executada em honorários advocatícios que restam fixados em 10% do crédito executado, na forma do art. 84, §2º, do CPC. Suspensa, todavia, a exigibilidade ante a gratuidade processual deferida ao executado neste momento ante a natureza da causa.

Processo 0804518-10.2016.8.12.0008 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: C.A.R. - Reqdo: L.M.S.
ADV: MARCELO TAVARES SIQUEIRA (OAB 12320/MS)
ADV: THIAGO SOARES FERNANDES (OAB 13157/MS)
ADV: TATIANE TOLEDO MORAES (OAB 15399/MS)
ADV: OCIANIDE DIB ROLIM (OAB 13320/MS)

Posto isso, HOMOLOGO, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes às págs. 124-125, cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso III, alínea “b” do CPC. Condeno ambas as partes ao pagamento das custas processuais (a teor do art. 86 do CPC). Sem honorários ante a ausência de litígio.

Processo 0804592-93.2018.8.12.0008 - Regulamentação de Visitas - Alienação Parental
Reqte: A.J.P.W. - Reqda: M.L.M.
ADV: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA (OAB 13319/MS)

Intimação das partes acerca do teor da certidão cartorária de fl. 211: “CERTIFICO que decorreu o prazo da intimação de fl. 209/210, sem comprovação pelas partes do atendimento psicológico realizado, conforme determinação judicial de fls. 199/201.”

Processo 0804827-60.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade
Reqte: M.G.S. - Reqdo: A.M.E.S.
ADV: ROBERTO AJALA LINS (OAB 3385/MS)
ADV: KAROLINY MARIA CHAVEZ KASSAR (OAB 20837/MS)
ADV: HARISON MATHEUS CHAVEZ KASSAR (OAB 22492/MS)

Posto isso, fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão indenizatória autoral apresentada por M. G. D. S. em face de A. M. E. S., qualificados nos autos. Considerando-se a avença parcial em relação ao reconhecimento de paternidade, condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor atribuído à causa, tendo em vista a natureza e importância da causa, bem como os demais vetores insculpidos no art. 85, §2º, do CPC. Resta, contudo, suspensa a exigibilidade em relação ao autor por ser beneficiário da justiça gratuita, não havendo aportado elementos capazes de justificar a revogação do benefício.

Processo 0805129-89.2018.8.12.0008 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Alimtda: B.J.R.B. - Autora: R.D.C.R.C. - Alimtte: D.R.B.V.
ADV: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS (OAB 5141/MS)

Considerando a certidão de p. 43, a fim de primar pela economia e celeridade processual, considerada a maior proximidade das partes com a realidade fática, restam os requerentes, por meio de sua representante legal, autorizados a promover o encaminhamento do ofício de desconto da p. 36 diretamente ao empregador do requerido, mediante simples cópia da presente e daquele. Intimem-se. Após, arquive-se com baixa.

Processo 0805257-12.2018.8.12.0008 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Alimtdo: C.P.M. - Alimtte: T.G.C.M.
ADV: CIBELE FERNANDES (OAB 5634/MS)
ADV: GABRIELLA DA CUNHA CARNEIRO (OAB 15903/MS)

Em saneador, verifico que não foram arguidas preliminares e não se detecta, de plano, qualquer nulidade ou irregularidade a sanar, estando o processo em ordem. Assim, na esteira do que dispõe o art. 357 do NCPC, registro que, tratando-se de feito em

que se discute a revisão de pensão alimentícia, a atividade probatória revolve a alteração do binômio necessidade-possibilidade, incumbindo à parte autora a demonstração da redução e à parte ré do contrário ou de sua inalteração. Nessa toada, (1) deverão especificar eventuais outras provas que pretendem produzir, justificadamente. Em havendo interesse na oitiva de testemunhas, deverão depositar os róis em Juízo no prazo de cinco dias a contar da intimação (art. 357, §§ 4º e 5º, do CPC) ou ratificar os já apresentados, sob pena da desistência de tal modalidade de prova. Por fim, (2) ao Ministério Público e (3) conclusos.

Processo 0805341-13.2018.8.12.0008 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Alimtdo: P.H.P.J. e outro - Alimtte: G.F.J.
ADV: ROBERTO AJALA LINS (OAB 3385/MS)
Manifestar a parte autora quanto a juntada do mandado de fls. 47/48.

Processo 0805521-29.2018.8.12.0008 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Reqte: F.A.N. - Reqdo: R.F.N.
ADV: CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO (OAB 5577/MS)
Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes à p. 41, cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso III, alínea “b” do CPC. Condeno ambas as partes ao pagamento das custas processuais (a teor do art. 86 do CPC), restando, contudo, suspensa a exigibilidade ante a concessão da Justiça Gratuita. Sem honorários ante a ausência de litígio.

Processo 0805925-17.2017.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Exoneração
Alimtdo: A.E.J.
ADV: EDDA SUELLEN SILVA ARAÚJO (OAB 16231/MS)
ADV: SYLVIA KAROLINA OLIVEIRA DE AGUIAR (OAB 19371/MS)
Intimação da parte requente acerca da juntada de mandado de fls. retro, bem como certidão de fl.92.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MAURÍCIO CLEBER MIGLIORANZI SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANESSA MARCONDES DE SOUZA SANTANA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0454/2019

Processo 0004098-73.1995.8.12.0008 (008.95.004098-9) - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Eduardo Ripari e outros
ADV: ANTONIO FERNANDO CAVALCANTE (OAB 9693/MS)
ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Eduardo Ripari, R$ 476,06

2ª Vara Cível de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO DEYVIS ECCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILVANA ROLIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0477/2019

Processo 0805375-85.2018.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT
Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.011,85

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0476/2019

Processo 0003372-74.2010.8.12.0008 (008.10.003372-2) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Exectdo: Irailton de Oliveira Santana - ME - Marizete Oliveira Santana
ADV: ALBERTO SIDNEY DE MELO SOUZA FILHO (OAB 13327/MS)
ADV: ELIZABETH MARQUES COELHO (OAB 5341A/MS)
intime-se a parte exequente por DJ para, em cinco dias, impulsionar o feito, apresentando planilha atualizada de débito e indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão e posterior arquivamento, se for o caso (CPC, art 921, III). 03. Decorrido o prazo sem manifestação, desde logo, suspendo a execução e o lapso prescricional pelo prazo de 01 ano, a teor do § 1º1 do artigo 921 do Código de Processo Civil. Escoado o prazo da suspensão sem a manifestação do exequente, começará a correr o prazo para a prescrição intercorrente (§ 4º). Em ambas as hipóteses, o processo deverá ser encaminhado ao arquivo provisório, onde aguardará o transcurso da suspensão e, decorrido o prazo de um ano, automaticamente, o prescricional do título executivo.

Processo 0014196-58.2011.8.12.0008 (apensado ao Processo 0000566-32.2011.8.12.0008) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Graziela Abud - Reqdo: Delvair Cunha
ADV: RENATA SANTOS VIEIRA (OAB 13684/MS)
ADV: ROBERTO ROCHA (OAB 6016/MS)
ADV: SAMYA ABUD (OAB 13390/MS)
ADV: DIEGO ABUD (OAB 11242/MS)
Intimando-a para apresentar cálculo atualizado do débito, deduzindo o valor levantando.

Processo 0036799-39.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Reqte: Antonio Roberto de Oliveira Gddoy

ADV: HASSAN FERNANDO MOHAMAD SAID CAVALCANTE (OAB 19002/MS)

01. Converto o julgamento em diligência. 02. Compulsando os autos, nota-se que o autor visa o restabelecimento de auxílio doença c/c aposentadoria por invalidez. Todavia, no bojo do laudo pericial, sobreveio a informação de que o autor já se encontra aposentado desde setembro de 2018 (f. 179). 03. Assim, manifestem-se as partes sobre eventual perda do objeto. 04. Após, conclusos. Às providências.

Processo 0104910-35.2009.8.12.0008 (008.09.104910-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Convenção Indústria e Bebidas e Conexos Ltda

ADV: AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRÉ (OAB 13333/MT)

ADV: FAYROUZ MAHALA ARFOX (OAB 13033/MT)

ADV: JOSÉ ARNALDO VIANNA CIONE FILHO (OAB 160976/SP)

ADV: MATHEUS INACIO DE CARVALHO (OAB 248577/SP)

Vistos, etc... 01. Aguarde-se o cumprimento da determinação no processo dependente.

Processo 0800041-36.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Carlos Sergio Acosta Rodrigues - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: MARIANA MENDES MIRANDA DE BRITTO (OAB 14837/MS)

ADV: ELSON MONTEIRO DA CONCEIÇÃO (OAB 14319/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

“Ciência às partes acerca do retorno dos autos para manifestação, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias. “

Processo 0800230-14.2019.8.12.0008 - Monitória - Duplicata

Reqte: M Gleber da Silva - Me - Reqdo: Emcorsul Empresa de Consultoria e Representações Ltda

ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)

ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

ADV: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)

Vistos, etc... 01. A fim de se prestigiar o contraditório, intime-se a parte ré para, em cinco dias, falar acerca dos novos documentos juntados pela autora às f. 126-72. 02. Após, conclusos para saneamento ou julgamento antecipado da lide.

Processo 0800383-47.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: João Paulo Galan Vitorino - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: KAROLINE RESENDE DOS SANTOS (OAB 23212/MS)

ADV: WANDERSON CARAMIT GARCIA (OAB 17907/MS)

ADV: MARIANA MENDES MIRANDA DE BRITTO (OAB 14837/MS)

ADV: MAYARA BENDÔ LECHUGA (OAB 14214/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: LARISSA PIEREZAN (OAB 11269/MS)

Vistos, etc... 01. A fim de se prestigiar o contraditório, intime-se a parte ré para, em cinco dias, falar acerca dos documentos juntados pela parte autora às f. 87-96 e 102-3. 02. Após, conclusos para saneamento ou julgamento antecipado da lide.

Processo 0800474-40.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Cheque

Autor: Distribuidora de Carnes Sabor 10 Ltda Epp - Réu: Samuel Regenold

ADV: LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE (OAB 6961B/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, nos termos do artigo 490 do Código de Processo Civil, RESOLVO o mérito da presente ação e, com fundamento no artigo 487, inciso I, da norma processual, ACOLHO O PEDIDO formulado pelo autor para CONDENAR a parte ré ao pagamento do valor de R$ 19.307,30 ao autor, acrescida de correção monetária calculada com base no IGPM e juros de mora de 1% ao mês, a partir de fevereiro/2019, data em que a ação foi ajuizada, tendo em vista que já houve a atualização e a incidência dos juros antes do citado ato. Condeno o réu ao pagamento das despesas processuais e e honorários advocatícios sucumbenciais no patamar de 10% do valor atualizado da condenação, o que faço com fundamento no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0800576-62.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Claudiane Pessoa - Réu: Boa Vista Serviços S.A. e outro

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

“Ciência às partes acerca do retorno dos autos para manifestação, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias. “

Processo 0800695-33.2013.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Vilma Bufão Celeri e outros

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

ANTE O EXPOSTO, indefiro o requerimento de reconhecimento de fraude à execução de f. 514. Por outro lado, determino o cancelamento dos trâmites referentes à expropriação do bem penhorado no feito. Deixo de determinar o levantamento da penhora, ante a ausência de registro na matrícula do bem (f. 455/464). No mais, INTIME-SE a parte exequente por DJ para, em cinco dias, impulsionar o feito, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão e posterior arquivamento, se for o caso (CPC, art 921, III). Às providências.

Processo 0800721-21.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Antônio dos Santos Maceno - Reqdo: SANESUL - Empresa de Saneamento Básico de Mato Grosso do Sul

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

ADV: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA (OAB 13319/MS)

Ante o exposto, nos termos do artigo 490 do Código de Processo Civil, RESOLVO o mérito da presente ação e, com fundamento no artigo 487, inciso I, da norma processual, REJEITO os pedidos formulados pela parte autora, nos termos da fundamentação. Assim, condeno-a ao pagamento das despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios ao procurador da parte ex adversa, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, atento às diretrizes do § 2º do artigo 85 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0800728-47.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Paulo Sergio Teixeira de Souza - Reqda: Tokio Marine Seguradora S/A
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES (OAB 39162/PR)
ADV: TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH (OAB 21039A/MS)
01. Converto o julgamento em diligência e determino seja acostado aos autos, pelo réu, o teor da apólice 007492242 (coberturas e vigência), haja vista ser esta a numeração apresentada na inicial, a qual difere da apresentada na contestação (f. 83-85). 02. Oficie-se a Comércio e Prestação de Serviços Amorim, para que acoste aos autos, se houver, documentos que atestem a ciência do autor aos termos do seguro contrato. 03. Com as informações, manifestem-se as partes, no prazo comum de dez dias. 04. Após, conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800832-05.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Indenizaçao por Dano Moral
Autora: Saleth Fernandes da Silva Soares - Réu: Edinaldo Santos de Oliveira
ADV: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS)
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
III DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos do artigo 490 do Código de Processo Civil, RESOLVO o mérito da presente ação e, com fundamento no artigo 487, inciso I, da norma processual, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO formulado pela autora para: A) CONDENAR o réu EDINALDO SANTOS DE OLIVEIRA ao pagamento do valor R$ 386,70 (trezentos e oitenta e seis reais e setenta centavos), pertinente às faturas de telefonia dos meses de junho, julho e agosto de 2018, corrigidos pelo IGPM, desde a data do vencimento (08/01/2019) e juros de mora de 1% desde a data da citação; B) CONDENAR o réu EDINALDO SANTOS DE OLIVEIRA a indenizar a autora por danos morais no valor de R$ 4.990,00 (quatro mil, novecentos e noventa reais reais), corrigidos pelo IGPM a partir da data do evento danoso, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação; C) REJEITAR o pedido de condenação do réu ao pagamento dos valores pertinentes a conta de energia elétrica. Ante a sucumbência, imputo ao requerido o ônus de pagar as despesas processuais e honorários de sucumbência, que, atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado, à natureza, a complexidade, conteúdo econômico e tempo de duração da causa, fixo em 15% do valor atualizado da condenação, a teor do artigo 85 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, intimem-se as partes para manifestação no prazo de dez dias. Nada sendo requerido, arquivem-se. Corumbá, data da assinatura digital.

Processo 0801090-20.2016.8.12.0008 - Usucapião - Propriedade
Reqte: Luiz Felipe dos Santos Freitas - Reqda: Gisely da Conceiçao Moreira Flores - Ghanem Abdel Jawad Safa
ADV: SILVANA LOZANO DE SOUZA (OAB 17561/MS)
ADV: JULIANO TANNUS (OAB 010.292/MS)
ADV: ANTONIO NUNES DA CUNHA FILHO (OAB 12761/MS)
ADV: DIRCEU RODRIGUES JUNIOR (OAB 7217/MS)
Vistos, etc... 01. Deixo de apreciar a petição de f. 264-6 em razão da manifestação e documento de f. 267-8. 02. Proceda-se a inclusão de GHANEM ABDEL JAWAD SAFA no polo passivo da ação, citando-o junto ao endereço indicado às f. 267. 03. Às providências.

Processo 0801144-78.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Cilmara Morrone do Carmo Silva - Reqdo: Oi Móvel S.A.
ADV: LUCIO ANDRÉ DE ALMEIDA (OAB 13286/MS)
ADV: FÁBIO LUIZ DA SILVA (OAB 15358/MS)
ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
01. Defiro o requerimento formulado à f. 169. 02. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos a mídia mencionada na manifestação acima citada, sob pena da prova ser interpretada em seu desfavor.

Processo 0801291-07.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Viação Cidade de Corumbá Ltda - Reqda: Sonia Conceição Parabá Taceo
ADV: ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)
01. Abra-se vista dos autos para apresentação das alegações finais, conforme contido no termo de audiência de f. 263. 02. Às providências.

Processo 0801349-15.2016.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Reqte: Banco Bradesco S/A
ADV: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS)
ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434A/MS)
01. Intime-se a parte autora por DJ para, em 5 dias, impulsionar o feito, manifestando-se acerca da carta precatória de f. 134-7, sob pena de extinção por abandono, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo Civil. 02. Não atendido o item 01, intime-se ela pessoalmente, sob tal pena e prazo (CPC, art. 485, § 1º). 03 . Às providências.

Processo 0801364-76.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: M.A.R. - Exectdo: S.S.
ADV: MAAROUF FAHD MAAROUF (OAB 13478/MS)
ADV: FELIPE INOCÊNCIO ROCHA DE ALMEIDA (OAB 13593/MS)
ADV: HUGO SABATEL NETO (OAB 13275/MS)
ADV: THYARA DA CRUZ VIÉGAS (OAB 16731/MS)
ADV: LARISSA CARDOSO (OAB 13111/MS)
01. Em atenção à petição de f. 120, manifeste-se a parte autora sobre o interesse na produção de prova pericial, sobretudo diante da juntada dos contratos de f. 86/87. 02. Às providências.

Processo 0801751-62.2017.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Protesto Indevido de Título
Exeqte: Francisco Olavo Silva de Andrade - Exectdo: Oi Móvel S/A
ADV: ELZA CATARINA ARGUELHO (OAB 17397/MS)
intime a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar eventual quantia remanescente, juntando a planilha de cálculo inerente ao valor, ficando ciente de que a inércia será interpretada como extinção do feito. 03. Oportunamente, conclusos.

Processo 0801963-15.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução
Reqte: João Domingos Pereira - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: GUSTAVO ADOLFO DELGADO GONZALES ABBATE (OAB 19721/MS)
ADV: CASSANDRA ARAUJO DELGADO GONZALES ABBATE (OAB 12554/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Realizado o saneamento, CIENTIFIQUEM-SE as partes para, querendo, pedirem esclarecimentos ou solicitarem ajustes no prazo comum de cinco dias, cientes de que, findo este, a presente decisão tornar-se-á estável. No mais, decorrido o prazo do § 1º do artigo 357 do Código de Processo Civil, sem manifestação, e apresentado o laudo pericial, digam as partes no prazo de 5 dias; após, manifestem-se as partes sobre as demais provas requeridas. Às providências.

Processo 0801982-21.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Renata Kellen Navarro Ferreira Gonzales - Reqdo: Banco Pan S.A.

ADV: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA (OAB 13319/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Ante o exposto, nos termos do artigo 490 do Código de Processo Civil, RESOLVO o mérito da presente ação e, com fundamento no artigo 487, inciso I, da norma processual, ACOLHO O PEDIDO formulado pela autora para: A) DECLARAR inexistente o débito apontado à f. 24/25, no valor de R$ 13.072,85; B) CONDENAR o réu a indenizar a autora por danos morais no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos pelo IGPM a partir da data da inscrição de seu nome do rol de maus pagadores (evento danoso), com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Por dedução lógica, conservo os efeitos da decisão de f. 174/176. Ante a sucumbência, imputo ao requerido o ônus de pagar as despesas processuais e honorários de sucumbência, que, atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado, à natureza, a complexidade, conteúdo econômico e tempo de duração da causa, fixo em 10% do valor atualizado da condenação, a teor do artigo 85 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, intimem-se as partes para manifestação no prazo de dez dias. Nada sendo requerido, arquivem-se.

Processo 0802020-38.2016.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Manifeste-se o autor/exequente, acerca do AR negativo à pág. 174/182, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0802055-66.2014.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Jorge José Katurchi - FiadPass: Lidia Cavalcanti da Silva

ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)

ADV: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)

ADV: ALDAIR CAPATTI DE AQUINO (OAB 2162B/MS)

ADV: FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO (OAB 11232/MS)

Para análise da informação de descumprimento de ordem judicial, intime-se a parte exequente para, no prazo de cinco dias, comprovar que recebeu valor inferior. 02. Após, voltem os autos conclusos.

Processo 0802086-13.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Água

Reqte: Ramão Lopes - Reqda: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

ADV: OMAR GIMENEZ REYNALDI (OAB 19181/MS)

ADV: CÁSSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)

Ante o exposto, nos termos do art. 490 do CPC, RESOLVO o mérito da presente ação e, com fundamento no artigo 487, inciso I, da norma processual, ACOLHO O PEDIDO para CONDENAR a ré a pagar ao autor, a título de indenização por danos morais, a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescida de correção monetária calculada com base no IGPM a partir desta data, bem como de juros de mora de 1% ao mês, contados a partir da suspensão indevida de água (21/05/2019), que é quando o dano moral foi provocado. Pela procedência, mantenho a liminar (f. 21/23). Por fim, condeno a ré ao pagamento das despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0802205-71.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Lidio Paraba Barba - Reqdo: Jbb Comercio de Alimentos Eireli (Comércio de Alimentos Jb) - José Bonifácio Beniz Chalega

ADV: REINALDO GIMENES AYALA (OAB 7842/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: ANÉLIO LARA DA SILVA JUNIOR (OAB 23740/MS)

Ante o exposto, nos termos do artigo 490 do Código de Processo Civil, RESOLVO o mérito da presente ação e, com fundamento no artigo 487, inciso I, na norma processual, ACOLHO O PEDIDO para CONDENAR o réu a pagar ao autor, a título de indenização por danos morais, a quantia de R$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescida de correção monetária pelo IGPM a incidir a partir do ajuizamento da demanda, bem como de juros de mora de 1% ao mês, contados a partir de 28/12/2018, data do evento danoso. Condeno o réu ao pagamento das despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte contrária, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, especialmente ante a revelia. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0802276-73.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Gilberto de Goes Lima - Reqdo: Cetro RM Serviços Ltda

ADV: ANTONIO FERNANDO CAVALCANTE (OAB 9693/MS)

ADV: TAINARA CAVALCANTE TORRES DE SOUZA (OAB 17799/MS)

ADV: HASSAN FERNANDO MOHAMAD SAID CAVALCANTE (OAB 19002/MS)

ADV: KARINE DE SOUZA CEUTA (OAB 33929/BA)

ADV: MARCUS FABRICIO SEVERO ALMEIDA SANTOS (OAB 19564/BA)

Defiro parcialmente o requerimento formulado pela parte autora à f. 98/100. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, forneça as informações referentes ao Cadastro Nacional de Informações Sociais e, se possível, informe quem efetuou a averbação do nome da empresa ré no documento de f. 41, tendo em vista que é fato incontroverso no feito que o autor nunca foi empregado da demandada. Após, com a juntada das informações, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, conclusos para análise do requerimento da produção do depoimento pessoal da ré ou para julgamento da lide. Às providências.

Processo 0802462-04.2016.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Tadashi Kaminive Junior - Reqdo: Luiz Carlos de Castro

ADV: LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA (OAB 8228/MS)

ADV: ELIZANDRA APARECIDA CASSARO (OAB 11450B/MS)

Desse modo, resta configurado atentatório à dignidade da justiça, razão pela qual defiro o pedido de f. 394-5. 02- Proceda-se o levantamento da penhora de f. 172 e desde já aplico a multa na quantia de 0,1% do valor atualizado do débito em execução, nos termos do art. 774, III do CPC. 03. Expeça-se mandado de constatação do imóvel indicado às f. 267-8 para verificar se o executado encontra-se na posse do bem, ficando desde já autorizada a penhora e avaliação. 04. Às providências.

Processo 0802625-76.2019.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

III - DISPOSITIVO Diante do exposto, ACOLHO o pedido formulado, para, em confirmação à medida de urgência de busca e apreensão deferida, consolidar a posse do bem descrito na petição inicial em favor de BV Financeira S.A. - Crédito. Por conseguinte, declaro RESOLVIDO O MÉRITO da presente ação, com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC. Cumpra-se o disposto no artigo 1.364 do Código Civil e artigo 2º do Decreto-Lei n. 911/69, ficando facultado ao autor a venda direta do bem a terceiros, desde que não seja por preço vil, aplicando o preço obtido com a venda no pagamento de seu crédito e das despesas de cobrança, com entrega de eventual saldo, se houver, à parte demandada, com a devida prestação de contas. Condeno a ré ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, verba que, nos termos do §§ 2º e 8º do artigo 85 do Código de Processo Civil, fixo em 1.500,00 (mil e quinhentos reais), tendo em vista a natureza e a importância da causa, a escassa de instrução, o zelo do advogado e o pouco tempo de trabalho exigido. Todavia, defiro as benesses da justiça gratuita, suspendendo a exigibilidade dos pagamento das custas e honorários. Cópia da presente e da certidão de trânsito em julgado serve de ofício ao Detran para conhecimento e providências, cujo protocolo deverá ser realizado pela parte interessada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se. Corumbá, data da assinatura digital.

Processo 0803711-19.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Massuda Badere Machni - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

ADV: VICTOR AUGUSTO MANGERONA (OAB 85985/PR)

ADV: JULIO CEZAR CORREIA GOMES (OAB 7553/PR)

01. Intime-se o réu para que acoste aos autos os documentos de f. 855, 860-861, 936-937, de modo legível, bem como apresente o contrato que o instrui a proposta de abertura de conta.

Processo 0803722-48.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Autor: Miguel Sebastião da Cruz Arruda - Ré: OI S.A.

ADV: MIGUEL SEBASTIÃO DA CRUZ ARRUDA (OAB 7042B/MS)

ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

ADV: DAYANE LESCANO DE REZENDE (OAB 10193/MS)

Ante o exposto, nos termos do artigo 490 do Código de Processo Civil, RESOLVO o mérito da presente ação e, com fundamento no artigo 487, inciso I, da norma processual, ACOLHO O PEDIDO formulado pelo autor para: A) CONDENAR A RÉ OI S/A, ao restabelecimento do serviço de telefonia e internet (67 3232-1027); B) CONDENAR A RÉ OI S/A, a indenizar o autor por danos morais no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), corrigidos pelo IGPM a partir do evento danoso, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Considerando a existência de débitos do autor com a ré, autorizo a compensação dos valores, na forma do art. 369, do Código Civil. Tendo em vista a constatação da ilegalidade da suspensão do serviço, bem como que o crédito da ré está assegurado com a compensação, CONCEDO TUTELA DE URGÊNCIA, para determinar o restabelecimento do serviço de telefonia e internet (67 3232-1027), no prazo de três dias, sob pena de multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), vencíveis imediatamente após o fim do prazo concedido, limitada, em um primeiro momento, em trinta dias. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 15% do valor da condenação, nos termos do art. 85, §§ 2º e 8º, do CPC.

Processo 0804231-81.2015.8.12.0008 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqdo: Romeu Salles - Romeu Sales Júnior e outro

ADV: PAOLA GOUVEIA MENEGAZZO (OAB 5908E/MS)

ADV: MANOEL ANTONIO VINAGRE COELHO LIMA (OAB 10482/MS)

Ante o exposto, indefiro o requerimento de f. 395/396. No mais, conforme sentença de f. 386/389. Às providências.

Processo 0804340-90.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Assis Leite Galvão - Reqdo: Itaú Unibanco

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 42873/BA)

Ante o exposto, nos termos do artigo 490 do Código de Processo Civil, RESOLVO o mérito da presente ação e, com fundamento no artigo 487, inciso I, da norma processual, ACOLHO O PEDIDO formulado pelo autor para: A) DECLARAR A INEXISTÊNCIA DAS SEGUINTES RELAÇÕES JURÍDICAS: B) DETERMINAR a restituição, em dobro, nos termos do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, dos valores descontados pela parte ré referente aos citados contratos, os quais serão apurados em liquidação de sentença diante da ausência de apresentação pela parte ré e pela dificuldade da parte autora conseguir comprovar durante o processo de conhecimento; C) CONDENAR a parte ré a indenizar o autor por danos morais no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos pelo IGPM a contar do primeiro desconto, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Ante a sucumbência, imputo ao requerido o ônus de pagar as despesas processuais e honorários de sucumbência, que, atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado, à natureza, a complexidade, conteúdo econômico e tempo de duração da causa, fixo em 10% do valor atualizado da condenação, a teor do artigo 85 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, intimem-se as partes para manifestação no prazo de dez dias. Nada sendo requerido, arquivem-se.

Processo 0804745-63.2017.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Protesto Indevido de Título

Exeqte: Elpídio Marques dos Santos - Exectdo: Banco Panamericano S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: TAINARA CAVALCANTE TORRES DE SOUZA (OAB 17799/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

1. Ante a manifestação retro, cumpra-se o item 3 de f. 286: "...,intime-se a parte exequente para manifestar no prazo de cinco dias." Após, voltem os autos conclusos.

Processo 0804776-49.2018.8.12.0008 (apensado ao Processo 0805062-61.2017.8.12.0008) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Fabricia Meira Gouvea Ramos - Exectdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A

ADV: GABRIELLA DA CUNHA CARNEIRO (OAB 15903/MS)

ADV: RENATO PEDRAZA DA SILVA (OAB 14987/MS)
ADV: JOSE RONALD MARTINS TEIXEIRA (OAB 12582/MS)
ADV: JACKSON WAGNER RODRIGUES SANTOS (OAB 226132/SP)
ADV: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP)

Portanto, considerando que o requerimento de cumprimento de sentença tem como premissa inafastável as decisões anteriores, no caso a sentença no feito em apenso e a decisão de f. 223/226, as quais não cabem mais nenhum tipo de recurso, é o caso de REJEIÇÃO da presente impugnação. Por conseguinte, estando satisfeita a obrigação de pagar, pelo depósito de f. 253, JULGO EXTINTO o cumprimento de sentença, com base nos artigos 771 e 924, II, ambos do Código de Processo Civil. No mais, decorrido o prazo para recursos, proceda-se a transferência eletrônica à impugnada, observando-se os dados bancários. Caso os dados sejam insuficientes, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento em favor da(s) parte(s), intimando-a(s) para retirá-lo diretamente na instituição bancária, ficando ciente(s) de que este ato valerá como termo de quitação da quantia paga, na forma do art. 906 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se Ante slado em conta única - fica o Banco Bradesco intimado a informar dados bancários.

Processo 0804778-19.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Venancio Leme de Lima - Sebastiana de Fátima de Lima - Reqda: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL
ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)
ADV: ANDRIW GONÇALVES QUADRA (OAB 17592/MS)
ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

III DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos do artigo 490 do Código de Processo Civil, RESOLVO o mérito da presente ação e, com fundamento no artigo 487, inciso I, da norma processual, ACOLHO O PEDIDO para CONDENAR a ré a pagar a cada autor, a título de indenização por danos morais, a quantia de R$ 12.000,00 (doze mil reais), acrescida de correção monetária calculada com base no IGPM a partir desta data, bem como de juros de mora de 1% ao mês, contados a partir da citação, ante a impossibilidade de se identificar com precisão a data da interrupção do serviço.

Processo 8000285-76.2017.8.12.0800 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Água

Autor: Moises Marques da Silva - Zenilda Cristina de Lima - Bibiana Pereira da Silva e outro - Ré: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL
ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)
ADV: CÁSSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)
ADV: ADAUTO ALVES SOUTO (OAB 20422/MS)

01. Manifeste-se a parte autora sobre o documento de f. 190, no prazo de 10 (dez) dias. 02. Às providências.

3ª Vara Cível de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL SCARAMELLA MOREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HELOISA DAS NEVES FERREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0367/2019

Processo 0805315-49.2017.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqdo: Joao Francisco Fontanillas de Oliveira
ADV: MAAROUF FAHD MAAROUF (OAB 13478/MS)
ADV: OCIANIDE DIB ROLIM (OAB 13320/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Joao Francisco Fontanillas de Oliveira, R$ 1.590,05

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0366/2019

Processo 0005417-36.2019.8.12.0008 (processo principal 0804975-13.2014.8.12.0008) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Cheque

Reqte: Hélia Rodrigues Garcia
ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)

01. INTIME-SE a parte autora para efetuar o recolhimento das custas iniciais, no prazo de quinze dias, sob pena de cancelamento da distribuição, na forma do art. 290 do CPC. 02. Às providências.

Processo 0800077-78.2019.8.12.0008 (apensado ao Processo 0805259-79.2018.8.12.0008) - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Walquiria da Silva Valle - Reqda: Telefônica Brasil S.A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

Ante o exposto, nos termos do artigo 490 do Código de Processo Civil, RESOLVO o mérito da ação e, com fundamento no artigo 487, inciso I, na norma processual, REJEITO OS PEDIDOS da autora, nos termos da fundamentação. Por isso, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atribuído à causa, com fulcro no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. A exigibilidade dessas verbas ficará condicionada à verificação da hipótese do § 3º do art. 98 do Código de Processo Civil.

Processo 0800079-48.2019.8.12.0008 (apensado ao Processo 0805259-79.2018.8.12.0008) - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Walquiria da Silva Valle - Reqda: Telefônica Brasil S.A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

Ante o exposto, nos termos do artigo 490 do Código de Processo Civil, RESOLVO o mérito da ação e, com fundamento no artigo 487, inciso I, na norma processual, REJEITO OS PEDIDOS da autora, nos termos da fundamentação. Por isso, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atribuído à causa, com fulcro no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. A exigibilidade dessas verbas ficará condicionada à verificação da hipótese do § 3º do art. 98 do Código de Processo Civil.

Processo 0800095-02.2019.8.12.0008 - Monitória - Contratos Bancários
Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqdo: Elizeu Mendes Cruz
ADV: EDDA SUELLEN SILVA ARAÚJO (OAB 16231/MS)
ADV: JOSE AUGUSTO DE REZENDE JUNIOR (OAB 19523A/MS)

01. Com o advento do Código de Processo Civil de 2015, a concessão do benefício da justiça gratuita deve observar outros paradigmas. Se, por um lado, é dever do magistrado fiscalizar o recolhimento das custas e, com isso, selecionar os litigantes que podem, sem prejuízo do próprio sustento, pagar as despesas processuais (o que contribui, inclusive, para a diminuição de lides temerárias), por outro, não pode o juiz descurar do fato de que, algumas vezes, há situações em que o simples indeferimento do benefício pode impedir a parte da busca legítima de seu direito. Por esse motivo, o CPC atual flexibilizou a lógica da concessão/indeferimento da Justiça Gratuita, permitindo ao juiz que preside o processo, além dessas simples hipóteses, conceder o benefício parcialmente (§ 5º do artigo 98), reduzindo o seu valor, entre outras opções, ou, ainda, possibilitar à parte o parcelamento das despesas, adaptando à sua condição financeira comprometida o dever de custear a ação do Poder Judiciário. No caso, o contrato de f. 35-8 demonstra que o autor possui rendimentos na ordem de R$ 9.981,60, provavelmente bruto, os quais foram comprometidos de forma voluntária por ele, a exemplo da obrigação em julgamento. Soma-se a isso o fato de que o autor não juntou aos autos seu comprovante de rendimento atual, não servindo para tanto o que se acredita (que nada mudou f. 96). Lembre-se que só fazem jus à gratuidade total de justiça os reconhecidamente pobres, ou seja, as pessoas que não podem pagar, por qualquer modo, as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento, e este, com o máximo respeito, não é o caso do autor, sobretudo porque dificuldade financeira e impossibilidade do pagamento são conceitos que não se confundem. 02. INDEFIRO, portanto, o pedido de justiça gratuita ao réu, devendo ele recolher as custas iniciais referente ao seu pedido reconvencional, no prazo de 15 dias, sob pena de não ser analisado. 03. Às providências. Intime-se.

Processo 0800133-14.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Wilma Santos da Silva - Reqdo: SCPC - ACSP - Associação Comercial de São Paulo - Boa Vista Serviços S.A.
ADV: CARLOS RAMSDORF (OAB 9023/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)
"Ciência às partes acerca do retorno dos autos para manifestação, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias. "

Processo 0800499-87.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Protesto Indevido de Título
Reqte: Maximino de Oliveira - Reqdo: Banco Cetelem S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE (OAB 6961B/MS)
ADV: EVELYN CABRAL LEITE (OAB 16367/MS)

01. Considerando a manifestação do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL à f. 258, NOMEIO, assim, para realização da perícia a Dra. LIDIANE DE BRITOCURTO, perita papiloscopista no Posto de Identificação, com endereço à Rua Major Gama, 290, Centro, CEP 79.331-901, Corumbá-MS, e-mail: lidianebc2@hotmail.com que servirá escrupulosamente independente de compromisso, podendo para o desempenho de suas funções utilizar-se de todos os meios necessários. 02. INTIME-SE a perita para, em cinco dias, dizer se aceita o encargo ficando ciente, desde logo, que o autor é beneficiário da justiça gratuita e que a verba deverá ser cobrada ao final da parte sucumbente, sendo que, se for o assistido sucumbente, do Estado de Mato Grosso do Sul. 03. Diante disso, FIXO HONORÁRIOS PERICIAIS no valor de R$ 1800,00 (mil oitocentos reais), considerando ter sido o valor da perícia grafotécnica com a qual o Estado do Mato Grosso do Sul concordou. Faço isso com fundamento no artigo 2º, § 4º, da Resolução n. 232 do CNJ, de 13 de julho de 2016, uma vez que a perícia em questão praticamente esgotará o objeto da lide. Além disso, a carência de profissionais dispostos a colaborar com o Poder Judiciário exige que os valores pagos sejam minimamente atraentes, sobretudo considerando o natural lapspso temporal exigido para o pagamento em processos judiciais. 04. No mais, CUMPRA-SE conforme o item B2 e seguintes do Despacho Saneador de f. 172-5. 05. NOTIFIQUE-SE o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. 06. Às providências. Intime-se.

Processo 0801529-60.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Paulino Alves de Abreu - Réu: BP Promotora de Vendas Ltda e outro
ADV: MILTON AKIRA NAKAMURA JUNIOR (OAB 20173/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
"Ciência às partes acerca do retorno dos autos para manifestação, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias. "

Processo 0801953-68.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Neuza Jose do Nascimento Quirino - Reqdo: Itaú Unibanco S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
"Ciência às partes acerca do retorno dos autos para manifestação, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias. "

Processo 0801989-13.2019.8.12.0008 - Monitória - Compra e Venda
Reqte: Cambuci S/A
ADV: ALESSANDRA MARIA MARGARITA LA REGINA (OAB 97954/SP)

01. INDEFIRO o requerimento de pesquisa de endereço em nome dos sócios, pois não fazem parte do polo passivo da ação. 02. No mais, INTIME-SE a parte autora por DJ para, em 5 dias, impulsionar o feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção por abandono (CPC, art. 485, III). 03. Não atendido o item 02, INTIME-SE ela pessoalmente, sob a mesma pena e prazo. 04. Às providências.

Processo 0802085-28.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Água
Reqte: Annielly Lays Moreira da Silva - Reqda: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL
ADV: RODRIGO LOPES MACHADO (OAB 16029/MS)
ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)
ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

Caso aceite, com relação ao custeio da perícia, deverá ser rateado entre as partes, uma vez que requerida por ambas, nos termos do artigo 95 do Código de Processo Civil. Desse modo, na intimação do item B.1, deverá constar que a quota correspondente à parte autora (50%), beneficiária da justiça gratuita, deverá ser cobrada ao final da parte sucumbente, sendo que, se for a assistida sucumbente, do Estado de Mato Grosso do Sul. B.3) Feita a proposta de honorários periciais, INTIMEM-SE as partes, bem como o ESTADO para, em 5 dias, informarem se concorda com o valor proposto; caso positivo, no mesmo prazo, deverá a ré recolher a sua quota-parte.

Processo 0802233-73.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária
Reqte: Gilson Antônio Gonçalves
ADV: DIRCEU RODRIGUES JUNIOR (OAB 7217/MS)
3 DECISÃO Diante do exposto, nos termos do artigo 1.022 do Código de Processo Civil, CONHEÇO E NÃO DOU PROVIMENTO aos embargos, mantendo integralmente a sentença prolatada. Às providências. Intimem-se.

Processo 0802469-88.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Ciriaco Pereira - Reqdo: Banco do Brasil S/A
ADV: OMAR GIMENEZ REYNALDI (OAB 19181/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: CARLOS RAMSDORF (OAB 9023/MS)
01. Diante da alegação de ilegitimidade passiva pelo réu, INTIME-SE o autor para, querendo, em 15 dias, exercer a faculdade prevista no art. 338 do CPC, substituindo ou incluindo no polo passivo a pessoa indicada à f. 129 (SKY). 02. Havendo a substituição, desde logo, CONDENO o autor ao pagamento de eventuais despesas e dos honorários ao patrono do réu excluído, os quais fixo em 3% (três por cento) sobre o valor da causa atualizado, nos termos do art. 338, parágrafo único, do CPC, cuja exigibilidade fica suspensa, tendo em vista ser ele beneficiário da gratuidade da justiça. 03. Após, com ou sem manifestação, façam conclusos. 04. Às providências.

Processo 0802653-44.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - PASEP
Reqte: Leôncio Ribeiro Raldes
ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)
ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)
01. Ciente do julgamento do Agravo de Instrumento n. 1409894-44.2019.8.12.0000 que deferiu ao autor a justiça gratuita. 02. Não há pleito de tutela provisória a ser apreciado. 03. Tendo em vista que a petição inicial preenche os requisitos essenciais, e considerando que não é caso de improcedência liminar do pedido, AGENDE-SE audiência de conciliação, a ser realizada pelo CEJUSC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citada a parte ré com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência (art. 334, CPC). REGISTRE-SE que a designação da audiência é obrigatória, independentemente da discordância manifestada pela parte autora, ante o contido no § 4º do artigo 334 do Código de Processo Civil. As partes ficam cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante munido de procuração específica com poderes para negociar e transigir), sob pena de multa de até 2% do valor da causa, em razão do cometimento de ato atentatório à dignidade da justiça. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. 04. CITE-SE e INTIME-SE o réu, alertando que o prazo para contestação será contado a partir: a) da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; b) do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I, do CPC. ALERTE-SE o réu, ainda, que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática narrada na petição inicial. 05. Não estando presente nenhuma das hipóteses do art. 247 do CPC, a citação será feita pelo correio, por carta registrada com Aviso de Recebimento (AR) mão própria, instruída com documento contendo uma senha pessoal, que possibilitará o acesso às peças processuais que constituem a contrafé (artigo 186 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMS). 06. Transcorrido o prazo para contestação, INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, observando o seguinte: a) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) havendo contestação com quaisquer das matérias dos artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, deverá oferecer réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) havendo reconvenção (e recolhidas as custas, se não beneficiário da JG), deverá oferecer resposta no prazo de 15 dias. 07. No caso da alínea “b” do item anterior (oferecida a contestação e intimada a parte autora para impugnar a resposta), INTIMEM-SE as partes para que, no prazo comum de cinco dias, e sob pena de preclusão, manifestem-se sobre: A) as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretende produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, bem como as questões de direito relevantes para futura decisão de mérito; B) o modo pelo qual deverá ser distribuído o ônus probatório. Faço isso porque, embora o CPC não preveja fase exclusiva de especificação de provas e delimitação dos pontos controvertidos de fato e de direito, entendo que, do espírito do diploma processual, não é possível atingir a fase de organização e saneamento do processo sem que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão judicial (art. 9º do CPC). Ademais, a legislação instrumental veda a prolação de decisões que surpreendam as partes (art. 10doCPC), de modo que as providências decisórias do artigo 357, por seu potencial de interferir na situação processual das partes, devem ser precedidas de oportunização ao contraditório. 08. Após, conclusos, transcorrido o prazo do item 07, com ou sem manifestação, voltem conclusos para a fase do saneamento e organização do processo ou, se for o caso, julgamento da lide. 09. Às providências. CUMPRA-SE na ordem cronológica.] Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 11/02/2020 Hora 13:30 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0802827-53.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Lontra & Cia Ltda - Reqdo: Metalfrio Solutions S/A
ADV: THIAGO SOARES FERNANDES (OAB 13157/MS)
ADV: LEONARDO LUIZ TAVANO (OAB 173965/SP)
Transcorrido o prazo para contestação, INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, observando o seguinte: a) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) havendo contestação com quaisquer das matérias dos artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, deverá oferecer réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) havendo reconvenção (e recolhidas as custas, se não beneficiário da JG), deverá oferecer resposta no prazo de 15 dias.

Processo 0802856-40.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: José de Moraes - Réu: Banco Itaú Consignado S.A. - Banco BMG S/A
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
ADV: JORGE BENIGNO DE SALES (OAB 16288/MS)
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Sendo assim, DECLARO este Juízo absolutamente incompetente para processamento do feito e, com a preclusão desta decisão, REMETAM-SE estes autos a Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos desta Comarca, com as baixas e comunicações necessárias.

Processo 0802917-61.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Miriam Gomez dos Santos
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 22696A/MS)

01. DEFIRO à parte autora a justiça gratuita. 02. Não há pleito de tutela provisória a ser apreciado. 03. Tendo em vista que a petição inicial preenche os requisitos essenciais, e considerando que não é caso de improcedência liminar do pedido, AGENDE-SE audiência de conciliação, a ser realizada pelo CEJUSC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citada a parte ré com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência (art. 334, CPC). REGISTRE-SE que a designação da audiência é obrigatória, independentemente da discordância manifestada pela parte autora, ante o contido no § 4º do artigo 334 do Código de Processo Civil. As partes ficam cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante munido de procuração específica com poderes para negociar e transigir), sob pena de multa de até 2% do valor da causa, em razão do cometimento de ato atentatório à dignidade da justiça. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. 04. CITE-SE e INTIME-SE o réu, alertando que o prazo para contestação será contado a partir: a) da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; b) do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I, do CPC. ALERTE-SE o réu, ainda, que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática narrada na petição inicial. 05. Não estando presente nenhuma das hipóteses do art. 247 do CPC, a citação será feita pelo correio, por carta registrada com Aviso de Recebimento (AR) mão própria, instruída com documento contendo uma senha pessoal, que possibilitará o acesso às peças processuais que constituem a contrafé (artigo 186 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMS). 06. Transcorrido o prazo para contestação, INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, observando o seguinte: a) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) havendo contestação com quaisquer das matérias dos artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, deverá oferecer réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) havendo reconvenção (e recolhidas as custas, se não beneficiário da JG), deverá oferecer resposta no prazo de 15 dias. 07. No caso da alínea “b” do item anterior (oferecida a contestação e intimada a parte autora para impugnar a resposta), INTIMEM-SE as partes para que, no prazo comum de cinco dias, e sob pena de preclusão, manifestem-se sobre: A) as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretende produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, bem como as questões de direito relevantes para futura decisão de mérito; B) o modo pelo qual deverá ser distribuído o ônus probatório. Faço isso porque, embora o CPC não preveja fase exclusiva de especificação de provas e delimitação dos pontos controvertidos de fato e de direito, entendo que, do espírito do diploma processual, não é possível atingir a fase de organização e saneamento do processo sem que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão judicial (art. 9º do CPC). Ademais, a legislação instrumental veda a prolação de decisões que surpreendam as partes (art. 10doCPC), de modo que as providências decisórias do artigo 357, por seu potencial de interferir na situação processual das partes, devem ser precedidas de oportunização ao contraditório. 08. Após, conclusos, transcorrido o prazo do item 07, com ou sem manifestação, voltem conclusos para a fase do saneamento e organização do processo ou, se for o caso, julgamento da lide. 09. Às providências. CUMPRA-SE na ordem cronológica. Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 11/02/2020 Hora 14:30 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0802999-92.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Maristela Reis Pereira

ADV: ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO (OAB 6809/MS)

01. Recolhida a primeira parcela das custas à f. 184. 02. Não há pleito de tutela provisória a ser apreciado. 03. Tendo em vista que a petição inicial preenche os requisitos essenciais, e considerando que não é caso de improcedência liminar do pedido, AGENDE-SE audiência de conciliação, a ser realizada pelo CEJUSC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citada a parte ré com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência (art. 334, CPC). REGISTRE-SE que a designação da audiência é obrigatória, independentemente da discordância manifestada pela parte autora, ante o contido no § 4º do artigo 334 do Código de Processo Civil. As partes ficam cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante munido de procuração específica com poderes para negociar e transigir), sob pena de multa de até 2% do valor da causa, em razão do cometimento de ato atentatório à dignidade da justiça. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. 04. CITE-SE e INTIME-SE o réu, alertando que o prazo para contestação será contado a partir: a) da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; b) do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I, do CPC. ALERTE-SE o réu, ainda, que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática narrada na petição inicial. 05. Não estando presente nenhuma das hipóteses do art. 247 do CPC, a citação será feita pelo correio, por carta registrada com Aviso de Recebimento (AR) mão própria, instruída com documento contendo uma senha pessoal, que possibilitará o acesso às peças processuais que constituem a contrafé (artigo 186 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMS). 06. Transcorrido o prazo para contestação, INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, observando o seguinte: a) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) havendo contestação com quaisquer das matérias dos artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, deverá oferecer réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) havendo reconvenção (e recolhidas as custas, se não beneficiário da JG), deverá oferecer resposta no prazo de 15 dias. 07. No caso da alínea “b” do item anterior (oferecida a contestação e intimada a parte autora para impugnar a resposta), INTIMEM-SE as partes para que, no prazo comum de cinco dias, e sob pena de preclusão, manifestem-se sobre: A) as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretende produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, bem como as questões de direito relevantes para futura decisão de mérito; B) o modo pelo qual deverá ser distribuído o ônus probatório. Faço isso porque, embora o CPC não preveja fase exclusiva de especificação de provas e delimitação dos pontos controvertidos de fato e de direito, entendo que, do espírito do diploma processual, não é possível atingir a fase de organização e saneamento do processo sem que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão judicial (art. 9º do CPC). Ademais, a legislação instrumental veda a prolação de decisões que surpreendam as partes (art. 10doCPC), de modo que as providências decisórias do artigo 357, por seu potencial de interferir na situação processual das partes, devem ser precedidas de oportunização ao contraditório. 08. Após, conclusos, transcorrido o prazo do item 07, com ou sem manifestação, voltem conclusos para a fase do saneamento e organização do processo ou, se for o caso, julgamento da lide. 09. Às providências. CUMPRA-SE na ordem cronológica. Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 11/02/2020 Hora 14:00 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0803210-70.2015.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Coop. de Crédito Poupança e Invest. União dos Estados de MS, TO e Oeste da BA - Sicredi União MS/TO

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: MARCOS PEREIRA COSTA DE CASTRO (OAB 19537/MS)
ADV: RAFAEL CAMPOS MACEDO BRITTO (OAB 15216/MS)
ADV: FELIPE SIMÕES PESSOA (OAB 16155/MS)
ADV: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)
ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
ADV: RODRIGO LOPES MACHADO (OAB 16029/MS)
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

03. Decorrido o prazo sem pagamento, o que deverá ser certificado nos autos, INTIME-SE a parte exequente para, em 5 dias, indicar bens passíveis de penhora, na ordem preferencial do art. 835 do CPC, apresentando novo cálculo, acrescido do valor da multa e honorários, sob pena de suspensão e posterior arquivamento, se for o caso (CPC, art 921, III).

Processo 0803247-58.2019.8.12.0008 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: Sineide Aparecida Almeida de Paula
ADV: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA (OAB 13319/MS)

01. DEFIRO à parte autora a JG. 02. INTIME-SE a demandante para, no prazo derradeiro de 15 dias, cumprir integralmente os itens C e D do despacho de f. 106, uma vez que a matrícula de f. 112-7 não faz referência ao lote n. 08 da Alameda Simão Bolívar, bem como o documento de f. 124 refere-se apenas ao protocolo de busca de registro do lote usucapiendo, sob pena de indeferimento da inicial (art. 321, parágrafo único, do CPC). 03. Às providências. Intime-se.

Processo 0803269-19.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Eydir Prado Castello - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

09. No caso da alínea “b” do item anterior (oferecida a contestação e intimada a parte autora para impugnar a resposta), INTIMEM-SE as partes para que, no prazo comum de cinco dias, e sob pena de preclusão, manifestem-se sobre: A) as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretende produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, bem como as questões de direito relevantes para futura decisão de mérito; B) o modo pelo qual deverá ser distribuído o ônus probatório.

Processo 0803293-47.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Maria das Graças Araujo da Silva - Reqdo: Banco Inter S.A.
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: EVELYN CABRAL LEITE (OAB 16367/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

No caso da alínea “b” do item anterior (oferecida a contestação e intimada a parte autora para impugnar a resposta), INTIMEM-SE as partes para que, no prazo comum de cinco dias, e sob pena de preclusão, manifestem-se sobre: A) as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretende produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, bem como as questões de direito relevantes para futura decisão de mérito; B) o modo pelo qual deverá ser distribuído o ônus probatório.

Processo 0803392-51.2018.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exectdo: J.C.S.
ADV: LÚCIA MOFREITA BRUNO SZOCHALEWICZ GOMES DA SILVA (OAB 13486/MS)

01. DEFIRO ao executado a JG. Cumpre destacar que, embora se admita a apreciação da benesse em qualquer fase processual, os efeitos da gratuidade não retroagem, de modo que, na presente execução de honorários, não se beneficiará o executado quanto ao principal. A propósito, cite-se: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. CONCESSÃO APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA. POSSIBILIDADE. EFEITOS EX NUNC. 1. O pedido de concessão da assistência judiciária pode ser formulado em qualquer momento processual. Como os efeitos da concessão são ex nunc, o eventual deferimento não implica modificação da sentença, pois a sucumbência somente será revista em caso de acolhimento do mérito de eventual recurso de apelação. 2. O princípio da “invariabilidade da sentença pelo juiz que a proferiu”, veda a modificação da decisão pela autoridade judiciária que a prolatou, com base legal no artigo 463 do CPC, não impõe o afastamento do juiz da condução do feito, devendo o magistrado, portanto, exercer as demais atividades posteriores, contanto que não impliquem alteração do decidido na sentença. 3. Recurso especial parcialmente provido. (REsp 904.289/MS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 03/05/2011, DJe 10/05/2011) 02. INTIME-SE o exequente para, em 5 dias, indicar bens passíveis de penhora e apresentar cálculo atualizado da dívida detalhado, devendo proceder a amortização do débito considerando a data da avaliação, sob pena de suspensão. 03. Às providências.

Processo 0803822-42.2014.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Maria Odete Queiroz Alves
ADV: PAULO DE MEDEIROS FARIAS (OAB 19567/MS)

Pelo exposto, DEFIRO o pleito de f. 181 e DETERMINO a penhora mediante desconto mensal em folha de pagamento no limite de 30% do salário líquido do executado, até satisfação do crédito. 04. OFICIE-SE ao órgão pagador para imediato cumprimento. No expediente deverão constar os dados bancários para os depósitos. 05. Às providências. Intimem-se. Intimação da parte autora, no prazo de cinco dias, para que informe seus dados bancários, para fins de expedição do Ofício, conforme decisão de pág. 186/187.

Processo 0803884-09.2019.8.12.0008 - Carta Precatória Cível - Oitiva

Reqte: Bonança Transportes, logística, importação e Exportação Ltda. - Reqdo: Acetrans Transportes Eireli
ADV: MARCOS PAULO ZOTOVICI (OAB 305854/SP)
ADV: GABRIELA FERNANDES DO NASCIMENTO (OAB 12260/MS)

Intimação do(a) autor/requerido para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária. (aguardando diligência para remessa do mandado para a central).

Processo 0803968-44.2018.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Ricardo Bispo Sampaio - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
ADV: GABRIELA FERNANDES DO NASCIMENTO (OAB 12260/MS)

01. INDEFIRO o requerimento de f. 237-8, uma vez que os valores penhorados já foram devolvidos ao réu à f. 223. 02. ARQUIVEM-SE. 03. Às providências.

Processo 0804182-98.2019.8.12.0008 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo para Uso de Ascendentes e Descendentes
Reqte: Kelly Crystyany Galeano de Queiroz e outro - Reqdo: Salomão Mendoza
ADV: LETÍCIA MARCONDES (OAB 22713/MS)
02. Recolhidas as custas, desde já, DEFIRO o requerimento inicial para, em 05 dias, as autoras depositarem em juízo o valor referente a três vezes o último aluguel, nos termos do artigo 59, § 1º da Lei n. 8.245/91.
Processo 0804311-06.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Reqte: Adriano Joaquim de Arruda
ADV: ALEX BONTEMPI ALENCAR CAMPOS (OAB 17798/MS)
01. INTIME-SE a parte autora para provar, no prazo de 15 dias, a hipossuficiência financeira alegada, sob pena de indeferimento da justiça gratuita. 02. Às providências.
Processo 0804325-24.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Água
Reqte: Carla Dias Cavalcanti - Reqda: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL
ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)
ADV: LUCAS ZAIDAN ARAÚJO (OAB 14562/MS)
ADV: CÁSSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)
"Ciência às partes acerca do retorno dos autos para manifestação, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias. "
Processo 0804443-97.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autor: Sergio Meira de Castro - Reqdo: BMG Consignado - Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: CARLOS EDUARDO GONÇALVES PREZA (OAB 12038/MS)
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
"Ciência às partes acerca do retorno dos autos para manifestação, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias. "
Processo 0804919-72.2017.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: TATIANE TOLEDO MORAES (OAB 15399/MS)
Pelo presente ato fica a parte exequente intimada a impulsionar o feito.
Processo 0804972-19.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autor: Marissol Leal de Jesus Me - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: THIAGO SOARES FERNANDES (OAB 13157/MS)
ADV: NATHÁLIA MESQUITA DE ALENCAR (OAB 16630/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CARLOS RAMSDORF (OAB 9023/MS)
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
"Ciência às partes acerca do retorno dos autos para manifestação, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias. "
Processo 0805314-30.2018.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária
Reqte: Banco Bradesco S/A - Exeqte: Frederico Dunice P. Brito
ADV: FREDERICO DUNICE P. BRITO (OAB 21822/DF)
03. Decorrido o prazo sem pagamento, o que deverá ser certificado nos autos, INTIME-SE a parte exequente para, em 5 dias, indicar bens passíveis de penhora, na ordem preferencial do art. 835 do CPC, apresentando novo cálculo, acrescido do valor da multa e honorários, sob pena de suspensão e posterior arquivamento, se for o caso (CPC, art 921, III).
Processo 0805426-96.2018.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
01. INTIME-SE o exequente para no prazo de 10 dias, indicar a forma de expropriação dos bens penhorados à f. 92, sob pena de extinção sem resolução do mérito. 02. Por fim, considerando que a dupla penhora aplica-se somente aos casos de reforço (CPC, art. 851), por ora, INDEFIRO o requerimento de f. 98. 03. Decorrido o prazo do item "01" sem manifestação, INTIME-SE ele pessoalmente, sob tal pena e prazo. 04. Às providências.
Processo 0805497-98.2018.8.12.0008 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Reqte: Lezy Rosa Pereira Araújo
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
02. DEFIRO às rés a justiça gratuita
Processo 0805498-83.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Reqte: Anderson de Oliveira Silva - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: ROBERIO RODRIGUES DE CASTRO (OAB 348669/SP)
ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 18130A/MS)
ADV: MOISES BATISTA DE SOUZA (OAB 149225/SP)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
"Ciência às partes acerca do retorno dos autos para manifestação, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias. "
Processo 0805540-35.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Leonisia Encarnação - Reqdo: Associação Comercial de São Paulo - Boa Vista Serviços S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: SAMANTHA GABRIEL (OAB 286761/SP)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)
"Ciência às partes acerca do retorno dos autos para manifestação, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias. "
Processo 0805544-72.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Leonisia Encarnação - Reqdo: Associação Comercial de São Paulo - Boa Vista Serviços S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)
"Ciência às partes acerca do retorno dos autos para manifestação, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias. "

Processo 0806388-56.2017.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Reqte: Neusa Migueis dos Santos - Reqdo: Banco do Brasil S/A
ADV: LILIANA AMELIA MIGUEIS DOS SANTOS (OAB 20629/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: BRUNO MENDONÇA DE AZAMBUJA (OAB 18690B/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR (OAB 4088/MS)
"Ciência às partes acerca do retorno dos autos para manifestação, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias. "
Processo 0807145-50.2017.8.12.0008 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Reqte: Armando Venâncio de Jesus Martins - Reqdo: Carlos Eduardo Coelho Serejo
ADV: JÉSSICA FOGAÇA PADOVAN (OAB 19691/MS)
ADV: ADRIANNE CRISTINA COELHO LOBO (OAB 6554/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE (OAB 6961B/MS)
3. Após, CUMPRA-SE o item "5" do despacho saneador de f. 123, decorrido o prazo do § 1º do artigo 357 do Código de Processo Civil, sem manifestação, e apresentado o laudo pericial, digam às partes no prazo de 5 dias; após, não havendo impugnação, e apresentado o rol de testemunhas no prazo acima fixado, AGENDE-SE audiência de instrução e julgamento. 03. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL SCARAMELLA MOREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HELOISA DAS NEVES FERREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0369/2019
Processo 0806963-64.2017.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Água
Reqda: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL
ADV: CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO (OAB 5577/MS)
ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)
ADV: ANNE ANDREA MORAES DA FONSECA (OAB 18661/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL, R$ 2.891,00

1ª Vara Criminal de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0505/2019
Processo 0001935-56.2014.8.12.0008 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas
Réu: José Luiz do Nascimento e outros
ADV: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)
Intima-se a defesa do acusado para se manifestar acerca das testemunhas não intimadas, conforme juntada da carta precatória de fls. 268-291.
Processo 0003300-72.2019.8.12.0008 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Rodney de Paula de Oliveira - Rodrigo de Paula Oliveira
ADV: NIVALDO PAES RODRIGUES (OAB 17620/MS)
Intima-se a defesa do acusado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar as alegações finais.

Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZA VIEIRA SÁ DE FIGUEIREDO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANESSA MARCONDES DE SOUZA SANTANA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0605/2019
Processo 0804077-92.2017.8.12.0008 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Cleber Ervilha
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Cleber Ervilha, R$ 433,65
Processo 0804401-48.2018.8.12.0008 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exectda: Sandra Maria dos Santos Raldes
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Sandra Maria dos Santos Raldes, R$ 433,65
Processo 0804442-83.2016.8.12.0008 - Execução Fiscal - Multas e demais Sanções
Exectdo: Secid - Sociedade Educacional Cidade de São Paulo S/c Ltda
ADV: VITOR MORAIS DE ANDRADE (OAB 182604/SP)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Secid - Sociedade Educacional Cidade de São Paulo S/c Ltda, R$ 433,65

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZA VIEIRA SÁ DE FIGUEIREDO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANESSA MARCONDES DE SOUZA SANTANA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0606/2019
Processo 0801758-20.2018.8.12.0008 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Elton Sabatel Pandolfo
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Elton Sabatel Pandolfo, R$ 433,65

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZA VIEIRA SÁ DE FIGUEIREDO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANESSA MARCONDES DE SOUZA SANTANA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0607/2019
Processo 0800662-04.2017.8.12.0008 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectda: Maria Aparecida Correa dos Santos
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Maria Aparecida Correa dos Santos, R$ 433,65

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZA VIEIRA SÁ DE FIGUEIREDO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANESSA MARCONDES DE SOUZA SANTANA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0608/2019
Processo 0803366-53.2018.8.12.0008 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Via Varejo S/A
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Via Varejo S/A, R$ 433,65

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0604/2019
Processo 0003880-49.2012.8.12.0008 - Desapropriação - Desapropriação por Interesse Social Comum / L 4.132/1962
Reqdo: Espólio de Manoel de Barros Lima e outros
ADV: MANOEL ANTONIO VINAGRE COELHO LIMA (OAB 10482/MS)
ADV: PAOLA GOUVEIA MENEGAZZO COELHO LIMA (OAB 17075/MS)
Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a proposta de honorários periciais, fls. 361.
Processo 0800983-68.2019.8.12.0008 - Interdito Proibitório - Reivindicação
Reqte: Terra Preta Agropecuária Ltda. e outros - Reqdo: Município de Porto Murtinho
ADV: CARLOS FERNANDO DE SOUZA (OAB 2118/MS)
ADV: LUCIANA A. DAROS A. RALHO (OAB 9836/MS)
ADV: RAÍRA ALBANEZ VIUDES (OAB 21649/MS)
intimação da parte a autora quanto a contestação apresentada às fls 217-240, para, querendo, impugnar, no prazo de 15 dias.
Processo 0802746-07.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Teto Salarial
Autora: Suzilane Carneiro Sodré Mendonça
ADV: RODRIGO LOPES MACHADO (OAB 16029/MS)
ADV: ELLEN DE OLIVEIRA GANNE (OAB 17482/MS)
intimação da parte a autora quanto a contestação apresentada às fls 65-90, para, querendo, impugnar, no prazo de 15 dias.
Processo 0802938-37.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Reqte: Yvone Costa dos Santos
ADV: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA (OAB 13319/MS)
Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal.
Processo 0803401-76.2019.8.12.0008 - Cumprimento Provisório de Sentença - Cumprimento Provisório de Sentença
Exeqte: Simcor - Sindicato dos Servidores e Funcionários do Município de Corumbá - Ms.
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)
Intimação da parte exequente acerca da impugnação ao cumprimento provisório de sentença de fls. 40-67 e para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Juizado Especial Adjunto Cível de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0189/2019
Processo 0804119-73.2019.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização do Prejuízo
Reqte: Nathalia Silva Viana - Reqdo: Sociedade de Ensino Superior Estacio de Sá Ltda - Complexo de Ensino Renato Saraiva Ltda
ADV: DANILO VARGAS JUNIOR (OAB 11240/MS)
ADV: MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB 23748/PE)

ADV: IARA MARZOL MONTANDON (OAB 81678/RJ)

01. Apesar de devidamente citada e intimada, a parte demandada não cumpriu a determinação da decisão de f. 138/139. Em que pese tenha sido agendada a defesa da banca para o dia 21/11/2019, nota-se que, em tese, por culpa das próprias requeridas (ausência de agendamento junto à tutora), não houve o cumprimento da decisão. Dessa forma, nos termos dos artigos 297, 536 e 537, § 1º, I, todos do Código de Processo Civil, MAJORO A MULTA IMPOSTA e determino o cumprimento da decisão até o dia 27/11/2019 dia em que a requerida informou ser possível o reagendamento (f. 240/241) - sob pena de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) vencíveis em 24 (vinte e quatro) horas, após o término do prazo acima estipulado, limitada, neste momento a trinta dias. Intimem-se as rés, com urgência. 02. No mais, conforme determinações anteriores. Cumpra-se.

Dourados

1ª Vara de Família e Sucessões de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0220/2019

Processo 0000978-97.2019.8.12.0002 (apensado ao Processo 0001072-45.2019.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Alimentos

Exectdo: A.E.G.S.

ADV: CLEIDE JANETE DE OLIVEIRA (OAB 47066/RS)

Intimação do executado acerca do despacho de fls. 473: Fls. 465/469: Além das mesmas alegações estarem sendo discutidas nos embargos de terceiros, a decisão que se pretende rever está acobertada pela preclusão nesses autos. Assim, prossiga-se com o cumprimento do despacho de fls 462.

Processo 0013787-37.2010.8.12.0002 (002.10.013787-5) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invtante: Glaucia Gonzaga Vieira de Sá

ADV: VALTER APOLINÁRIO DE PAIVA (OAB 6734A/MS)

Despacho de fls. 166: Intime-se a inventariante, na pessoa de seu patrono, para que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, apresente o plano de partilha amigável, descrevendo de forma correta os bens imóveis (limites, confrontações, área, matrícula, etc. Recomenda-se que se transcreva o inteiro teor da matrícula art. 222 e 225 Lei 6.015/73 -, estimando-se o valor de cada bem), bem como o quinhão pertencente a cada um dos herdeiros separadamente.

Processo 0800196-67.2013.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Sandra Santos de Oliveira

ADV: GELZA JOSÉ DOS SANTOS (OAB 3866/MS)

Despacho de fls. 241: O(a) inventariante, no prazo de 60 dias, junte aos autos as certidões negativas de débitos fiscais faltantes, bem como comprovante de recolhimento do ITCD, nos termos do requerimento da Fazenda Pública (fls. 240).

Processo 0800846-51.2012.8.12.0002 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invtante: José Francisco de Souza - Herdeiro: Miraci Paurosi Soto

ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)

ADV: AGNALDO FLORENCIANO (OAB 15611/MS)

ADV: ROSINÉIA RODRIGUES MORENO FLORENCIANO (OAB 16530/MS)

Intimação da herdeira Miraci Paurosi Soto, por seus advogados, acerca da manifestação de f. 255/260, bem como para, no prazo de 15 dias, se manifestar.

Processo 0800874-09.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Kesley Riquelme Vieira de Azambuja - Exectdo: Joel Vicente de Azambuja Junior

ADV: JULIANA ALMEIDA DA SILVA (OAB 14903/MS)

ADV: AGNALDO FLORENCIANO (OAB 15611/MS)

Intimação das partes acerca da sentença de fls. 93-94: “Diante do exposto, tudo considerado, oficie-se ao empregador do executado para desconto em folha da pensão alimentícia, conforme requerimento de fls. 83/84. Determino a penhorado sobre os valores depositados junto à Caixa Econômica Federal vinculado ao PIS/PASEP do executado até o valor do débito atualizado, independentemente da comprovação de cada vínculo empregatício ou especificações das contas de FGTS em nome do executado a serem liberadas. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que promova a transferência de referidos valores para subconta vinculada ao presente feito. Intime-se a(s) parte(s) exequente(s) para que proceda(m) à atualização do débito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, incluindo as prestações que se venceram no decorrer da ação, nos termos da Súmula 309 do Superior Tribunal de Justiça. Com a transferência, lavre-se o auto de penhora. Então, intime-se o executado para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar. Transcorrido o prazo, intime-se a(s) parte(s) exequente(s) para se manifestar(em) no prazo de 10 (dez) dias. Às providências.”

Processo 0804172-53.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exectdo: C.H.F.B.

ADV: EVANDRO MORAES BRANDÃO (OAB 23395/MS)

ADV: JOÃO HENRIQUE PEREIRA LESSA (OAB 22881/MS)

Intimação do executado acerca do despacho de fls. 131: Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para que, em 03 dias, efetue o pagamento da quantia referente às prestações em atraso integralmente, bem como daquelas que tiverem seu vencimento no curso do processo e prove que o fez, sob pena prisão civil por até três meses em regime fechado, conforme requerimento da parte exequente (fl. 129/130). Consigne-se ainda no mandado, que em caso de não pagamento das prestações em atraso, o título será protestado nos termos do art. 528, §1º e 3º do Código de Processo Civil.

Processo 0805778-48.2013.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Vicência Alves de Oliveira

ADV: MARCOS FERNANDO ESPOSTO (OAB 272158/SP)

Despacho de fls. 322: Intime-se a inventariante, na pessoa de seu patrono, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente o plano de partilha amigável, descrevendo de forma correta os bens imóveis (limites, confrontações, área, matrícula, etc. Recomenda-se que se transcreva o inteiro teor da matrícula art. 222 e 225 Lei 6.015/73 -, estimando-se o valor de cada bem), bem como o quinhão pertencente a cada um dos herdeiros separadamente.

Processo 0806052-41.2015.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Josiane Espindola Barreto
ADV: JEFFERSON ANDRÉ REZZADORI (OAB 16008/MS)
Intimação da inventariante acerca da decisão de fls. 140-141: Diante do exposto, tudo considerado, INDEFIRO a expedição de mandado de constatação, bem como a imissão na posse do imóvel pela inventariante (fls. 138/139). Excluo o bem imóvel determinado pelo lote n.º 12, da quadra n.º 23, situado no loteamento denominado Jardim Clímax, perímetro urbano desta cidade, que ficará para futura sobrepartilha, após comprovada a propriedade em nome do de cujus (CPC, 669, III). A inventariante, no prazo de 30 dias, apresente o plano de partilha amigável dos bens remanescentes, bem como junte certidões negativas de débitos fiscais e pagamento do ITCD.

Processo 0806363-90.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Reqte: F.T.K.
ADV: JOSÉ ANIBAL ORTIZ (OAB 16992/MS)
Intimação do requerente sobre a sentença de fls. 227: Homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo realizado pelas partes Fabiano Tsuyoshi Kobayashi e Roberta Fontana, em sessão de mediação através do CEJUSC Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania Dourados, nos termos do referido acordo (fls. 221/222), que contou com a concordância do Ministério Público Estadual (fl. 226). Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, o que faço com fundamento na alínea b do inciso III do artigo 487 do Código de Processo Civil. Condeno as partes nas custas, na proporção de 50% para cada uma delas. Em relação à ré, a exigência desse pagamento, contudo, fica suspensa, em razão dos benefícios da justiça gratuita que ora lhe são concedidos. Cada parte deve arcar com os honorários advocatícios de seu contratado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dou a presente por transitada em julgado nesta data, por força do princípio da preclusão lógica, eis que o pedido foi integralmente acolhido. Certifique-se e arquivem-se.

Processo 0807617-35.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Expropriação de Bens
Exeqte: R.S.E.S.
ADV: JOSÉ ESTEVAM NETO (OAB 19222/MS)
Intimação do exequente para manifestar-se acerca da certidão de fls. 37.

Processo 0808624-28.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: L.D.S.E.
ADV: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, apresentar cálculo atualizado do débito, a fim de viabilizar a expedição de carta precatória.

Processo 0809471-30.2019.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Evelyn Ferreira Alves
ADV: EDUARDO DE MATOS PEREIRA (OAB 17446/MS)
Intimação da inventariante para manifestar-se acerca da manifestação e documentos de fls. 32-83.

Processo 0810629-57.2018.8.12.0002 (apensado ao Processo 0809981-77.2018.8.12.0002) - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: W.F.V. - Reqda: M.C.S.
ADV: NATALI FRANCISCO MIYAZAKI (OAB 23232/MS)
ADV: AGNALDO FLORENCIANO (OAB 15611/MS)
Intimação das partes acerca do despacho de fls. 110: Verifico existir conexão com os autos n. 0809981-77.2018.8.12.0002 que também tramitam nesta 1ª Vara de Família e Sucessões. O citado processo foi distribuído em 24/10/2018, enquanto o presente teve sua distribuição no dia 09/11/2018. As partes, o pedido e a causa de pedir são idênticos. Há provável caso de litispendência ou de cancelamento na distribuição, isso porque tudo que dos autos consta é igual, até os documentos. I - Ante o exposto, reconheço a conexão entre a presente ação e os autos 0809981-77.2018.8.12.0002. O Cartório apense o presente processo ao processo supracitado. II - Então, intimem-se as partes do presente processo de divórcio para que, no prazo de 10 dias, manifestem-se sobre a existência de litispendência.

Processo 0811705-19.2018.8.12.0002 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor
Reqte: Eliana Rosa Espírito Santo - Décio Rosa Filho
ADV: CARLOS ALBERTO GALVÃO FILHO (OAB 7868/MS)
ADV: CARINA BOTTEGA (OAB 11618/MS)
Intimação da parte autora acerca da expedição do alvará de fls. 47.

Processo 0812602-13.2019.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Reqte: D.C.P.
ADV: PATRICIA TEIXEIRA MARTINS (OAB 22018/MS)
Despacho de fls. 31: O requerente no prazo de 15 (quinze) dias emende a petição inicial, sob pena de indeferimento (NCPC, 321, parágrafo único), juntando cópia do título executivo judicial que ensejou a presente ação revisional.

Processo 0812772-82.2019.8.12.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução
Reqte: O.G.V.
ADV: GABRIEL DA COSTA ARANHA MAIA (OAB 21072/MS)
Intimação do requerente acerca do despacho de fls. 58: O requerente no prazo de 15 (quinze) dias emende a petição inicial, sob pena de indeferimento (NCPC, 321, parágrafo único), juntando aos autos o documento do veículo Motoneta-Honda- Biz 125 descrito na fl. 02. No mesmo prazo, junte comprovação da ação trabalhista citada em fl. 03.

Processo 0813006-64.2019.8.12.0002 - Homologação da Transação Extrajudicial - Guarda
Reqte: C.R.S.
ADV: JULIANA TOMIKO RIBEIRO AIZAWA (OAB 20976/MS)
Intimação da requerente acerca do despacho de fls. 26: O requerente no prazo de 15 (quinze) dias emende a petição inicial, sob pena de indeferimento (NCPC, 321, parágrafo único), junte a concordância do genitor das menores ou requereira sua citação, caso em que não será homologado o acordo, passando o presente feito à tramitação como procedimento comum.

Processo 0813220-55.2019.8.12.0002 - Homologação da Transação Extrajudicial - Fixação
Reqte: G.Z.M. - E.M.S.
ADV: PAULA FRANCISCA SILVA TARGAS (OAB 8187/MS)
ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)
Intimação dos requerentes acerca da sentença de fls. 25: Homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo

realizado pelas partes Edilson Machado dos Santos e Geovanna Zabala de Moraes (fls. 01/07), que recebeu parecer favorável do Ministério Público (fls. 23/24). Fica reconhecida e dissolvida a união estável havida entre as partes de 10 de outubro de 2013 até 15 de junho de 2019. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, diante da assistência judiciária gratuita que ora defiro para as partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dou a presente por transitada em julgado nesta data, por força do princípio da preclusão lógica, eis que o pedido foi integralmente acolhido. Certifique-se e arquivem-se.

Processo 0813227-47.2019.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta

Reqte: W.C.F.J.

ADV: ANTONIO ZEFERINO DA SILVA JUNIOR (OAB 12635B/MS)

Intimação do requerente acerca do despacho de fls. 20: Vistos. O requerente no prazo de 15 (quinze) dias emende a petição inicial, sob pena de indeferimento (NCPC, 321, parágrafo único), corrigindo a parte passiva da ação, visto que com relação ao pedido de visitas a requerida deve ser genitora e quanto aos alimentos, mesmo que ofertados, devem ser os filhos, representados pela genitora.

Processo 0813423-17.2019.8.12.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: L.P.S.

ADV: ISABEL ARTEMAN LEONEL DE MELO (OAB 6083/MS)

Intimação do requerente acerca do despacho de fls. 61: O requerente no prazo de 15 (quinze) dias emende a petição inicial, sob pena de indeferimento (NCPC, 321, parágrafo único), juntando aos autos cópias legíveis dos documentos citados acima. Considerando o pedido consensual, e toda a documentação carreada aos autos, determino, de ofício, retificação dos polos eis que se trata de divórcio consensual. Retique-se, a serventia, a para que ambas as partes constem no polo ativo da presente demanda.

Processo 0813541-90.2019.8.12.0002 - Homologação da Transação Extrajudicial - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: J.M.S.S. - José Bitencourt dos Reis

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)

ADV: MICHEL LEONARDO ALVES (OAB 15750/MS)

Despacho de fls. 17: O requerente no prazo de 15 (quinze) dias emende a petição inicial, sob pena de indeferimento (NCPC, 321, parágrafo único), juntando aos autos o documento do bem móvel(Gol VW 1.0, ano 2003, placa AKU 1970) descrito na fl. 02.

2ª Vara de Família e Sucessões de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0272/2019

Processo 0003726-73.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: A.L.M.B. - Exectdo: R.S.R.

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURIDICA DA UNIGRAN (OAB 9682/MS)

ADV: ANISIO PEREIRA FAUSTINO (OAB 19502/MS)

ADV: ANDRÉ PADOIN MIRANDA (OAB 15756/MS)

Intimadas as partes da decisão f.149: Atento à manifestação de f. 147-148, nota-se que os autos se arrastam entre pagamentos intermediários e em atrasos. O pagamento parcial da obrigação alimentar não impede a prisão civil do devedor. (STJ - Jurisprudência em Teses - Edição N. 65, de 06.9.2016). Assim, cabe a imposição de prisão civil para forçar o adimplemento integral. Posto isto, mantenho a ordem de prisão de f. 127-128. Encaminhe-se o mandado de prisão à Central de Mandados Judiciais, bem como aos órgãos de captura (POLINTER), e o pronunciamento judicial para protesto, atento ao valor informado à f. 148. As autoridades policiais ficam autorizadas a procederem à sua liberação, imediatamente após a expiração do prazo da prisão, independentemente do envio de alvará de soltura. Após, aguardem-se, com os autos suspensos, a captura da parte executada ou manifestação das partes, o que ocorrer primeiro. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0011473-65.2003.8.12.0002 (002.03.011473-1) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Manoel Costa Torres - Herdeiro: Jose Costa Torres

ADV: FRANCISCO MARTINS DE MOURA (OAB 002.890/MS)

ADV: ANA CLÁUDIA ARAÚJO SANTOS (OAB 12562/MS)

ADV: ITACIR MOLOSSI (OAB 4350/MS)

ADV: ELAINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 8217/MS)

Intimada parte inventariante de que foi deferida a suspensão do andamento processual, pelo prazo de 90 dias.

Processo 0800408-54.2014.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: F.F.L. - Exectda: L.R.C.F.

ADV: FLAVIO FREITAS DE LIMA (OAB 7807/MS)

ADV: TATHIANE FRANZONI DA SILVEIRA (OAB 12360/MS)

Intimada parte exequente do despacho f.899: Petição de f. 898. Da análise aos autos, nota-se que o valor encontrado na conta bancária da Caixa Econômica Federal foi desbloqueado, consoante documento de f. 895. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 dias, requerer o que lhe for de direito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801041-89.2019.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Reqte: A.M.S.S. - Reqdo: M.P.M.S.S.

ADV: ANGELO MAGNO LINS DO NASCIMENTO (OAB 16986/MS)

ADV: ADALTO VERONESI (OAB 13045/MS)

ADV: JEFERSON ANTONIO BAQUETI (OAB 9436/MS)

Intimada as partes da decisão f.209: As contas e pessoas alcançadas pela decisão de f. 186 estão descritas nos extratos de f. 187-189. Indefiro sejam exigidas contas de Samyra, vez que incabíveis no presente. Defiro quebra do sigilo bancário apenas de Lar Lajes Eireli EPP, CNPJ n. 27.966.224/0001-09. Junte-se o extrato da consulta. Juntada a resposta, intimem-se as partes e o Ministério Público para memoriais. Prazo sucessivo: 15 dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801944-95.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqda: R.L.S.

ADV: OSMAR MARTINS BLANCO (OAB 8239/MS)

Intimada a parte recorrida da decisão f.93: Em saneamento. Não é o caso de extinção do processo sem julgamento de mérito,

nem de extinção do processo com julgamento de mérito (decadência/prescrição, autocomposição ou julgamento antecipado da lide). As partes são corretas e legítimas as representações. Vejo, a princípio, presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Declaro saneado. Com fundamento no artigo 357 do CPC, passo a delimitar a questão de fato sobre a qual recairá a atividade probatória: quais os regimes de guarda e convivência mais adequados aos interesses da filha menor do casal. O ônus da prova levará em consideração o disposto no artigo 373, incisos I e II, do citado diploma, já que não estão presentes os requisitos para a atribuição de modo diverso (§1º). Designo audiência de instrução para o dia 10 de fevereiro de 2020, às 17 horas. Fixo o prazo de 10 dias para que as partes apresentem rol de testemunhas, levando-se em consideração o artigo 450 do CPC. Limito o número de testemunhas em 03, atento a questão de fato fixada e a pouca complexidade da causa. Tomarei o depoimento pessoal das partes. Intimem-se pessoalmente o demandante e suas testemunhas, porquanto assistido pela Defensoria Pública. Intime-se o advogado constituído (f. 54), via diário de justiça, o qual, nos termos do artigo 455 do CPC, deverá intimar a respectiva parte e suas testemunhas do dia, da hora e do local da audiência designada. Ciência ao Ministério Público Estadual. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802145-24.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: D.E.B. - Reqdo: L.A.S.

ADV: PATRICIA HENRIETTE FORNI DONZELLI BULCÃO DE LIMA (OAB 6903/MS)

ADV: MARIELVA ARAÚJO DA SILVA (OAB 2834/MS)

ADV: JULIANA ALMEIDA DA SILVA (OAB 14903/MS)

ADV: JOSÉ PAULO SABINO TEIXEIRA (OAB 15298/MS)

Intimadas as partes para se manifestar ante juntada laudo do estudo social fls.201-202 e relatório fls.203-207, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0802189-48.2013.8.12.0002 - Suprimento de Idade e/ou Consentimento - Alienação Judicial

Reqte: E.S.R. - Reqdo: C.M.W.

ADV: EPAMINONDAS LOPES DOS SANTOS (OAB 6846/MS)

Intimadas as partes da sentença f.96: Consoante se extrai dos autos a parte autora formulou pedido de desistência à f. 94-95, o que prescinde da concordância do demandado. Posto isto, homologo o pedido de desistência, com fulcro no art. 485, VIII, do CPC/2015. Eventuais custas, intime-se a parte autora para recolhê-las. Suspendo a exigibilidade da cobrança, já que litiga ao abrigo da justiça gratuita. Ausente interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado imediatamente, arquivando-se na sequência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0802807-51.2017.8.12.0002 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Juarez Antonio Zenatti - TerIntCer: Vivian Nazario Guntzel Zenatti

ADV: RODRIGO DA SILVA GUIDINI (OAB 74431/PR)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: LUCAS ORSI ABDUL AHAD (OAB 15582/MS)

Intimada parte autora e terceira interessada Vivian Nazario Guntzel Zenatti, da decisão f.1176: Após o julgamento por sentença (f. 1097-1098), a parte demandante comparece aos autos para prestar contas, na forma do artigo 553 do Código de Processo Civil. À f. 1167-1169 foram carreados documentos. Instados, o Ministério Público (f. 1173) e a Defensoria Pública (f. 1175) consideraram boa a prestação de contas. Posto isto, por não vislumbrar irregularidades, julgo as contas apresentadas boas. Às providências e intimações necessárias. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0802822-83.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: A.M.S.L.

ADV: ANDRESSA DE PAULA BITTENCOURT (OAB 23027/MS)

Intimada a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se em face do estudo psicossocial juntado às fls. 92-103.

Processo 0803708-19.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Reqte: N.M.S. - A.L.Y.S.

ADV: JOSÉ JORGE CURY JUNIOR (OAB 16529/MS)

Intimada a parte requerente do despacho f.117, manifestar-se nos autos requerendo o que entender de direito. Prazo: 15 dias.

Processo 0804484-82.2018.8.12.0002 (apensado ao Processo 0806513-13.2015.8.12.0002) - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: J.A.Z. - TerIntCer: Vivian Nazario Guntzel Zenatti

ADV: RODRIGO DA SILVA GUIDINI (OAB 74431/PR)

ADV: MARCO ANTONIO BUTION PERIN (OAB 73039/PR)

ADV: PABLO ARTHUR BUARQUE GUSMÃO (OAB 20315/MS)

ADV: GUILHERME FERNANDES PEREIRA (OAB 73065/PR)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: VALQUIRIA SATORELLI E SILVA (OAB 8276/MS)

Intimadas as partes da sentença e a terceira interessada Vivian Nazario Guntzel Zenatti fls.784-785: As informações solicitadas pela curadoria especial restaram respondidas às f. 767-770. A forma como o exequente preferiu levantar a quantia disponibilidada no processo de execução foge da matéria da prestação de contas. Certo é que a parte aplicou o dinheiro levantado ao fim que se destinava, obtendo a extinção da execução (f. 737). Deste modo, por não vislumbrar irregularidades, julgo as contas apresentadas pela curadora provisória boas. Custas e honorários conforme sentença de f. 706-707. Às providências e intimações necessárias. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0804700-09.2019.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtda: B.S.Z.F.V.

ADV: MICHEL LEONARDO ALVES (OAB 15750/MS)

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)

Intimada a parte requerente na pessoa do advogado(a) assistente do NPAJ/Unigran, para tomar ciência e se manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 478-502, especialmente no tocante à preliminar arguida pela requerida em relação à divergência na data da citação e intimação para a audiência que foi realizada em 16 de outubro do ano corrente.

Processo 0804755-91.2018.8.12.0002 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Monica Benites Garcia Tineu - Michelly Benites Garcia Tineu

ADV: SANTOS LEAL ADVOGADOS (OAB 490/MS)

ADV: JÉSSICA PARISI BARROS (OAB 21732/MS)

Intimada parte autora da sentença fls.59-60: Os documentos carreados demonstram que a parte falecida deixou resíduos de

FGTS e saldo de poupança. Assim, as demandantes, herdeiras da parte falecida, são legitimadas a procederem ao levantamento dos valores depositados em nome dela, com amparo legal nos artigos 1º e 2º da Lei n. 6.858/1980. Por tudo isso, necessário se faz a intervenção judicial para deferir a expedição de alvará, como pretendido pela demandante. Diante do exposto, julgo procedente a pretensão inicial, com fundamento no artigo 666 do Código de Processo Civil. Em consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará judicial autorizando as demandantes a procederem ao levantamento dos valores integrais dos resíduos do FGTS e de poupança depositados em nome do espólio. Dispensada a prestação de contas. Defiro o benefício de assistência judiciária gratuita, ficam as custas com exigibilidade suspensa. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se, observadas as cautelas legais.

Processo 0805484-20.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: L.G.S. - C.G.W.S. - S.W.S. - Exectdo: J.W.S.

ADV: CARLOS EDUARDO MENDONÇA EVANGELISTA (OAB 20565/MS)

Intimadas as partes da sentença f.136: Tratam-se os autos de cumprimento de sentença formulado por Lendon Gabriel dos Santos, Calebe Guilherme Willian dos Santos, Sara Willian dos Santos, representados por Yedda Batista dos Santos, em face de Jhonatan Willian dos Santos, todos qualificados, pelo rito do art. 528 do CPC. Durante o desenvolver processual houve composição entre as partes, com novação, f. 130-131. É o relatório. Decido. Verifico que as partes entabularam acordo sobre os alimentos objeto desta execução, em verdadeira novação. Logo, em caso de descumprimento das condições do acordo, caberá as partes proporem o competente cumprimento de sentença baseado no novo título executivo judicial. Nesta circunstância, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil, homologo o acordo de f. 130-131, sendo parte integrante desta. Por consequência, na forma do artigo 924, III, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução. Levante-se eventual protesto ou constrição. Honorários pelo demandado, suspensa a exigibilidade, na forma do artigo 98, §3º, do CPC, pois concedo-lhe o benefício de justiça gratuita. As partes ficam dispensadas das custas processuais remanescentes na forma do artigo 90, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Ausente interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado imediatamente. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0805710-88.2019.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autora: N.M.B. - Reqte: M.S.B. - P.S.B. - Réu: E.S.S.

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: BRUNA CORTELLINI BIERHALS (OAB 21440A/MS)

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)

Intimadas as partes da sentença fls.59-60: Não é o caso de serem produzidas outras provas, o feito está maduro para julgamento antecipado de mérito na forma do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Passo ao mérito. Busca a parte demandante regularizar situação fática já existente. O demandado foi citado, não constituiu advogado, tampouco apresentou contestação. Decreto-lhe os efeitos da revelia, naquilo que lhe forem extensíveis. O vínculo familiar está comprovado por documentos (f. 9 e 11-12). A revelia do demandado gera a presunção de veracidade das alegações iniciais. Logo, mostra-se adequado que a guarda unilateral seja exercida pela genitora, desde que garantido o direito de convivência entre pai e filhos. Os alimentos estão dentro de patamar aceitável pelos parâmetros dos artigos 1.694 e 1.696 do Código Civil, porquanto as necessidades de prole em tenra idade são presumidas e, não restando demonstrada a capacidade do alimentante, a fixação dos alimentos em 30% do salário-mínimo vigente é suficiente para não gerar obrigação desproporcional aos interessados. Diante do exposto, com fundamento nos artigos 1583 e 1584, do Código Civil, julgo procedente o pedido para outorgar a genitora Nathiele Menezes Brufatto a guarda unilateral dos infantes M. S. B. e P. S. B., com livre direito de visitação pelo genitor Everton da Silva Sales, mediante prévio aviso, e estabelecer obrigação alimentícia na proporção de 30% do salário-mínimo vigente, ou seja, 15% para cada filho, pagável até o dia 10 do mês subsequente ao vencimento, devidos a partir da citação, mais metade das despesas com assistência médica, remédios e educação com comprovação da despesa -, a ser pago pelo genitor diretamente a genitora, mediante depósito em conta bancária de titularidade de N. M. B. conta poupança n. 00004824-3, operação n. 013, agência n. 2273 da Caixa Econômica Federal -, confirmada a tutela, razão pela qual fica o processo decidido com resolução de mérito, na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte demandada ao pagamento das custas processuais e honorários, estes em 10% do valor da causa com fundamento no artigo 85, §2º, CPC. Suspendo a exigibilidade na forma do artigo 98, §3º, do CPC, pois concedo os benefícios de justiça gratuita em seu favor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0805778-38.2019.8.12.0002 - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Inventário e Partilha

Reqte: Ellen Rocha dos Santos - Herdeiro: Maria Madalena Nelvo da Silva - Jose de Fatima Nelvo - Aparecido Donizeti Nelvo - Angela Donizete Nelvo Torres

ADV: EPAMINONDAS LOPES DOS SANTOS (OAB 6846/MS)

ADV: NEY RODRIGUES DE ALMEIDA SOBRINHO (OAB 8971/MS)

Intimada parte embargante da sentença f.69: Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais, conheço do remédio integrativo. No mérito, não verifico a omissão alegada. Desta forma, rejeito os presentes embargos, mantendo inalterada a sentença prolatada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0806276-37.2019.8.12.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: S.S.S. - Reqdo: S.R.S.

ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)

ADV: MICHEL LEONARDO ALVES (OAB 15750/MS)

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)

Intimada as partes do despacho de fl. 166: “Retifique-se a classe para divórcio litigioso. Designo audiência de instrução para o dia 17/02/2020, às 13:30 horas. Caso as testemunhas sejam servidores públicos requisite-se a presença, na forma do artigo 455, §3º. Caso contrário, os advogados das partes deverão cumprir o disposto no artigo 455, cabeça, e §1º, do CPC/2015. Tomarei depoimento pessoal da demandante e do demandado. Os advogados da partes deverão assumir o encargo de avisá-los da data designada.”

Processo 0807075-80.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Maternidade

Reqte: J.G.S.

ADV: EMMANOELE VIEIRA SCATOLIN (OAB 24275/MS)

ADV: NICOLÁS ERICO GRISTELLI (OAB 419897/SP)

Intimada a parte autora do despacho de fls. 57: “Ofício de f. 56. Redesigne-se a sessão de mediação com prazo suficiente para cumprimento dos atos nos juízos deprecados.”, bem como da redesignação da audiência de mediação para 04/05/2020 às 13:30 horas a realizar-se no CEJUSC desta comarca.

Processo 0808389-61.2019.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Aparecido da Silva Porto - Herdeiro: Elizabete da Silva Porto - Alberto Carlos da Silva Porto - Alcides da Silva Porto
ADV: FÉLIX VERONA CASADO (OAB 6269/MS)
Intimada parte inventariante para providenciar o recolhimento do ITCD junto ao sítio eletrônico www.sefaz.ms.gov.br, devendo, após, anexar aos autos a guia de informação e o comprovante de pagamento, bem como apresentar as certidões negativas de débitos fiscais em nome da falecida, inclusive a certidão negativa genérica de débitos municipais, tendo em vista que as certidões de fls. 42/44 referem-se apenas de débitos dos imóveis.

Processo 0808433-17.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: F.S.S. - Exectdo: J.A.P.S.
ADV: GABRIELA MAZARON CURIONI (OAB 18277/MS)
ADV: ANTONIO RENATO TEODORO DE SOUZA CASTILHOS (OAB 18204/MS)
ADV: OSVALDO VITOR DE SOUZA JÚNIOR (OAB 19113/MS)
ADV: IGOR DE ABREU SOUZA (OAB 22266/MS)
Intimada parte exequente da decisão f.125: Em consulta ao Renajud, localizei apenas o veículo Tempra, placa HRF-2035, ano e modelo 1996, registrado em nome do executado, deixei de efetuar a penhora pois o bem conta com restrição de alienação fiduciária. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Dourados para que, no prazo de 15 dias, informe sobre a existência de bens em nome do executado. Decreto a quebra do sigilo fiscal do executado do último ano. Junte-se extrato da consulta. Inscreva-se o nome do executado no SERASA, constando o último valor atualizado do débito exequendo indicado pela exequente. Juntada a resposta do CRI, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, apresentando memorial de cálculo atualizado se pretender prosseguir com a execução. Prazo: 15 dias.

Processo 0808698-19.2018.8.12.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqda: Z.M.S.F.
ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)
ADV: NILTON JORGE MATOS (OAB 18400/MS)
ADV: ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 17951/MS)
Intimada parte embargante da sentença f.344: A demandada, às f. 340-343, interpôs embargos de declaração da sentença de f. 334-336, sob alegação de que houve omissão na sentença recorrida. Requereu o acolhimento dos embargos. É o relatório. Decido. Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais, conheço do remédio integrativo. No mérito, não verifico a omissão alegada. Desta forma, rejeito os presentes embargos, mantendo inalterada a sentença prolatada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0808717-88.2019.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração
Reqte: E.L.O.
ADV: FERNANDO ZANELLI MITSUNAGA (OAB 13363/MS)
Intimada a parte autora da decisão de fls. 127: "Com base no artigo 98, §6º, do Código de Processo Civil, defiro o pagamento da multa em 10 parcelas, com primeiro vencimento para 10.12.2019. Em caso de não quitação, certifique-se e voltem conclusos. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12.02.2020, as 16 horas e 00 minuto, na forma do artigo 10 da Lei n. 5.478/68. (...) As partes deverão comparecer à audiência acompanhados de suas testemunhas, 3 (três) no máximo, apresentando, até essa ocasião, as demais provas. (...) Intime-se a parte demandante, por meio de seu patrono, ou, pessoalmente, se assistido pela Defensoria Pública, a comparecer à audiência, alertando-a que sua ausência implicará em arquivamento do processo. Postergo a análise da tutela para a data da audiência.", bem como de que foi agendada videoconferência com a comarca de Nova Andradina, para que a parte autora seja ouvida. Fica ainda intimada para em 5 (cinco) dias, recolher as diligências (2) do Oficial de Justiça, devedo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu custas processuais - custas de 1º grau - Oficial de Justiça Intermediária, para expedição e cumprimento dos mandados.

Processo 0809169-45.2012.8.12.0002 (apensado ao Processo 0801663-18.2012.8.12.0002) - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Andrea Christina Waki Nishimura - Reqte: Paulo Cesar Pires Waki
ADV: RENATO OTÁVIO ZANGIROLAMI (OAB 12559/MS)
ADV: ELISON YUKIO MYAMURA (OAB 13816/MS)
ADV: WILLIAM CEZAR DUARTE (OAB 39161/PR)
Intimada parte inventariante da decisão f.332: Suspendo o andamento processual por 180 dias ou até ulterior manifestação das partes. O período de sobrestamento é improrrogável e deverá ser utilizado pela parte para conclusão das demais diligências processuais e fiscais do inventário. Determino a exclusão dos bens litigiosos ou de difícil liquidação do presente, os quais deverão ser objeto de sobrepartilha, regra do artigo 669 do CPC. Esclareço que não será admitida nova prorrogação, e a inércia das partes ensejará a extinção do feito, isso porque o inventário se alonga por inaceitável período de tempo, muito acima da previsão do artigo 611 do CPC/15, idêntica redação do artigo 983 do CPC/73 vigente quando iniciado seu processamento. Decorrido o período de sobrestamento, independente de nova intimação, a parte inventariante regularize o andamento processual em 5 dias, sob pena de extinção. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0809426-26.2019.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Reqte: M.F.R. - Reqda: E.F.R.C.
ADV: JEFERSON GONÇALVES FARIA (OAB 23072/MS)
Intimadas as partes da sentença fls.55-56: Para a revisão da obrigação alimentar cabe a análise do binômio possibilidades do alimentante e necessidades da alimentada. Não resta demonstrado nos autos que as possibilidades financeiras do alimentante tenham se alterado de forma tão gradativa, sendo que o casamento, em data posterior a fixação da obrigação, por si só, não justifica a diminuição por eventual falta de organização familiar do alimentante, o qual assumiu novos compromissos sabendo de seus deveres anteriores. Ademais, o ausência de emprego registrado em carteira de trabalho também não é suficiente para reduzir a obrigação, tendo em vista que o valor dos alimentos beira valores ínfimos, fixados em 40% do salário-mínimo vigente. Posto isso, julgo improcedente o pedido de revisão de obrigação alimentar formulado por Matheus Fries Rodrigues em face de Emanuelly Fries Rodrigues da Cruz, representada por Joice Daiana da Silva Cruz, razão pela qual fica o processo decidido com resolução de mérito, na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$800,00, com espeque no artigo 85, §8º, do CPC. Suspendo a exigibilidade da cobrança porque o autor litiga ao abrigo da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0809463-53.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Fixação
Alimtda: A.A.C. - L.C.G.
ADV: FREDERICK FORBAT ARAUJO (OAB 14372/MS)
Manifeste a parte autora nomprazo de 5 dias ante a juntada de fs. 60-204.

Processo 0810073-89.2017.8.12.0002 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Invtante: Raeli Sales Bezerra
ADV: NATALIA DE BRITO HERCULANO (OAB 21370/MS)
ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)
Intimada parte inventariante do despacho f.137: Ao inventariante para cumprir integralmente a decisão de f. 102-103, na parte que lhe incumbir. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0810884-20.2015.8.12.0002 - Alvará Judicial - Levantamento de Valor
Reqte: Bento Rigo - Diva Rigo Dalmora - Julia Rigo Bichoff - José Palmiro Rigo - Ramona da Silva Rigo de Carvalho - Flavio Rigo - Aline Rigo - Leandro Rigo
ADV: DAIANE LIMA XARÃO (OAB 337563/SP)
ADV: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)
ADV: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)
Intimadas as partes do despacho f.155: Prestação jurisdicional esgotada, sendo inalterável a sentença neste momento, regra do artigo 494 do CPC. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0811171-75.2018.8.12.0002 (apensado ao Processo 0805028-70.2018.8.12.0002) - Cumprimento Provisório de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: R.G.A. - Exectdo: J.C.A.
ADV: FRANCISCO LIMA DE SOUSA JÚNIOR (OAB 14033/MS)
Intimadas as partes da decisão fls.99-100: Inicialmente, não verifico necessidade de nova intimação do executado, porquanto, foi intimado pessoalmente à f. 24 para saldar as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo, tendo, portanto, ciência da existência do débito. Os autos se arrastam entre pagamentos intermediários e em atrasos. Convém salientar que o pagamento parcial da obrigação alimentar não impede a prisão civil do devedor. (STJ - Jurisprudência em Teses - Edição N. 65, de 06.9.2016). Ademais, não é possível a compensação dos alimentos fixados em pecúnia com parcelas pagas in natura. Feitas essas considerações, depreende-se que o executado vem negligenciando as necessidades fundamentais de seu filho, gerando assim o risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

Processo 0811285-19.2015.8.12.0002 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Invtante: Luiza Carla Belmont da Silveira Haendchen Messa
ADV: MILTON APARECIDO OLSEN MESSA (OAB 13485/MS)
Intimada a inventariante para se manifestar ante o requerido pela Fazenda Pública Estadual, à f. 123. Prazo: 15 dias. Intimada a parte inventariante do deferimento da suspensão o andamento processual por 60 dias ou até ulterior manifestação.

Processo 0811486-69.2019.8.12.0002 - Homologação da Transação Extrajudicial - Guarda
Reqte: I.M. - C.E.B. - M.H.M.
ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)
ADV: JULIANA TOMIKO RIBEIRO AIZAWA (OAB 20976/MS)
Intimada parte requerente da decisão f.26: (...) Intime-se a parte demandante para, no prazo de 15 dias, manifestar sobre petição fls.28-29. (...)

Processo 0812078-16.2019.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos
Alimtda: I.N.S.B.
ADV: LEONARDO LOPES CARDOSO (OAB 6021/MS)
Parte autora Junte aos autos no prazo de 5 dias planilha atualizada do débito exequendo, inclusive de parcelas vencidas no decurso processual.

Processo 0812323-27.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Reqte: E.L.
ADV: VAGNER LUIZ PEREIRA (OAB 24590/MS)
Intimada a parte autora de decisão de fls. 23: “Defiro os benefícios da gratuidade da justiça à parte demandante.”, bem como da audiência de mediação designada para dia 14/02/2020 às 16:30 horas a realizar-se no CEJUSC desta comarca, a parte deverá comparecer munida de documentos pessoais e acompanhada de advogado.

Processo 0812344-03.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: S.P.R. e outro
ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)
ADV: MICHEL LEONARDO ALVES (OAB 15750/MS)
Intimadas as partes da sentença f.33: Preservados os direitos do menor e parecer favorável do Ministério Público, não há óbice à homologação pretendida. Posto isto, reconheço a união estável entre o casal no período mencionado, e decreto a sua dissolução nos termos do que foi pactuado e homologo o acordo realizado quanto a guarda, partilha de bens, direito de visitas e alimentos, em favor do filho em comum, cujos termos são parte integrante desta, razão pela qual fica o processo decidido com resolução de mérito, na forma do artigo 487, inciso III, alínea “b”, do CPC. Custas pelos autores. Suspendo a exigibilidade da cobrança porque lhes concedo os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Transite-se, de imediato, em julgado. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0812361-39.2019.8.12.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução
Reqte: V.G.B. - J.V.B.
ADV: LUIZ HENRIQUE BOVERIO (OAB 14523/MS)
ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)
Intimadas as partes de que o mandado de averbação de fl 26 encontra-se disponível para impressão, devendo ser instruído com cópias da sentença de fls. 22-23 e trânsito em julgado de fl. 25.

Processo 0812391-74.2019.8.12.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução
Reqte: N.G.P.S. - A.P.S.P.
ADV: CILENE REGINA MÜLLER MUCHON (OAB 8395/MS)
ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)
Intimadas as artes da sentença fls.22-23: A Certidão de Casamento (f. 12) não consta qualquer averbação de divórcio ou separação anterior. Os requerentes não possuem bens a partilhar. Dispensam alimentos para si, de forma recíproca. Na constância do casamento adveio o nascimento de um filho em comum, o qual a guarda, visitas e alimentos estão estipulados na exordial. Os requerentes voltarão a utilizar os nomes de solteiros, qual sejam: Natália Gonçalves Pimentel e Alexandre Pereira dos Santos. Não verifico qualquer impedimento ou impossibilidade para o divórcio pretendido. Posto isso, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio das partes, extinguindo a relação conjugal entre eles existente, e homologo o acordo de guarda,

visitas e alimentos, razão pela qual fica o processo decidido com resolução de mérito, na forma do artigo 487, I e III, b, do Código de Processo Civil. Expeça-se o respectivo mandado de averbação e a carta de sentença para ser averbado à margem do Assento de Casamento na Comarca em que foi lavrado. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Transite-se, de imediato, em julgado e arquivem-se.

Processo 0812391-74.2019.8.12.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: N.G.P.S. - A.P.S.P.

ADV: CILENE REGINA MÜLLER MUCHON (OAB 8395/MS)

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)

Intimadas as partes de que o mandado de averbação de fl 26 encontra-se disponível para impressão, devendo ser instruído com cópias da sentença de fls. 22-23 e trânsito em julgado de fl. 25.

Processo 0812589-14.2019.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: José dos Santos Lucio Junior - Fabiana Jorge Lúcio - Lucimar Blans e outro - Invtante: José dos Santos Lúcio

ADV: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410/MS)

ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)

Intimada parte inventariante do despacho fls.25-27: Postergo a análise do benefício de assistência judiciária gratuita para após a juntada do plano de partilha onde constem a descrição completa dos bens e títulos do espólio e a atribuição de valor aos bens para fins de partilha. Recebo o presente como inventário judicial. Nos termos do art. 2º do Provimento do CNJ nº 56/2016, e conforme orientação da CGJ, requisite-se, por mensagem eletrônica por meio do endereço pedido@notariado.org.br, informações sobre a existência de testamento deixado pelo autor da herança. Caso não conte com o benefício de gratuidade, competirá a parte inventariante diligenciar junto ao órgão notarial (https://censec.org.br/Censec/Home.Aspx) para obter tal informação.

Processo 0812645-47.2019.8.12.0002 - Homologação da Transação Extrajudicial - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: E.R.S. - Reqdo: J.M.N.

ADV: IGOR RENAN FERNANDES BIAGGI (OAB 14353/MS)

ADV: HIGOR PIRES ARANTES (OAB 21626/MS)

Intimadas as partes decisão f.27: Em que pese o pedido de concessão de justiça gratuita da parte, a efetiva impossibilidade em suportar as despesas do processo deve ser demonstrada através de documentos, quando pela própria natureza da ação e dos fatos narrados na inicial não se extrai a presunção de miserabilidade das partes. Dispõe o § 2º do art. 96 do CPC/2015 que: “O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos”. Em análise dos documentos acostado, foi possível apurar que os demandantes seriam detentores de imóvel de elevado valor de mercado e possuem profissão como professora e advogado. As profissões e o elevado valor do patrimônio evidencia o contrário, os demandantes detêm condições de arcarem com os custos do processo sem prejuízo do próprio sustento. As custas processuais, levando-se em consideração ser procedimento de jurisdição voluntária, não se mostram elevadas e existe a possibilidade, desde que feito pedido, de parcelamento. Desse modo, ante a inexistência de prova da hipossuficiência financeira das partes, somados aos indícios antes mencionados, indefiro o benefício pleiteado. Assim, intimem-se para, no prazo de 15 dias, efetuarem o recolhimento das custas iniciais e preparo devidos, sob pena de indeferimento e extinção. Após, conclusos despacho inicial. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0812823-93.2019.8.12.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: S.O.S. - R.G.S.

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)

ADV: MICHEL LEONARDO ALVES (OAB 15750/MS)

Intimadas as partes da sentença fls.43-44: A Certidão de Casamento (f. 10) não consta qualquer averbação de divórcio ou separação anterior. Os requerentes presentaram plano de partilha, e não possuem outros bens a partilhar. Dispensam alimentos para si, de forma recíproca. Na constância do casamento adveio o nascimento de três filhos em comum, sendo a guarda, visitas e alimentos estipuladas na exordial. A requerente não alterou o nome em virtude do casamento. Não verifico qualquer impedimento ou impossibilidade para o divórcio pretendido. Posto isso, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio das partes, extinguindo a relação conjugal entre eles existente, e homologo o acordo de guarda, visitas e alimentos e a partilha de bens, salvo interesse de terceiro, razão pela qual fica o processo decidido com resolução de mérito, na forma do artigo 487, I e III, b, do Código de Processo Civil. Expeça-se o respectivo mandado de averbação e a carta de sentença para ser averbado à margem do Assento de Casamento na Comarca em que foi lavrado. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Transite-se, de imediato, em julgado e arquivem-se.

Processo 0812870-67.2019.8.12.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: L.S.B. - N.C.L.

ADV: WILSON PEREIRA DE ASSIS (OAB 10119/MS)

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)

Intimadas as partes da sentença f.21-22: Decido. A Certidão de Casamento (f. 11) não consta qualquer averbação de divórcio ou separação anterior. Os requerentes não possuem bens a partilhar. Dispensam alimentos para si, de forma recíproca. Na constância do casamento adveio o nascimento de um filho em comum, sendo a guarda, visitas e alimentos estipuladas na exordial. A requerente não alterou o nome em virtude do casamento. Não verifico qualquer impedimento ou impossibilidade para o divórcio pretendido. Posto isso, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio das partes, extinguindo a relação conjugal entre eles existente, e homologo o acordo de guarda, visitas e alimentos, razão pela qual fica o processo decidido com resolução de mérito, na forma do artigo 487, I e III, b, do Código de Processo Civil. Expeça-se o respectivo mandado de averbação e a carta de sentença para ser averbado à margem do Assento de Casamento na Comarca em que foi lavrado. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Processo 0813062-97.2019.8.12.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: A.F.F.A. - L.M.A.

ADV: JOSÉ CARLOS PARPINELLI JÚNIOR (OAB 14383/MS)

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)

Intimadas as partes da sentença fls.47-48: A Certidão de Casamento (f. 8) não consta qualquer averbação de divórcio ou separação anterior. Os requerentes apresentaram plano de partilha e não possuem outros bens a partilhar. Dispensam alimentos para si, de forma recíproca. Na constância do casamento adveio o nascimento de um filho, sendo a guarda, visitas e alimentos como estipulados na exordial. A requerente voltará a utilizar o nome de solteira, qual seja: Aline Ferreira Fonseca. Não verifico qualquer impedimento ou impossibilidade para o divórcio pretendido. Posto isso, julgo procedente o pedido para

decretar o divórcio das partes, extinguindo a relação conjugal entre eles existente, e homologo o acordo de guarda, visitas, alimentos e a partilha de bens, salvo direito de terceiros, razão pela qual fica o processo decidido com resolução de mérito, na forma do artigo 487, I e III, b, do Código de Processo Civil. Expeça-se o respectivo mandado de averbação e a carta de sentença para ser averbado à margem do Assento de Casamento na Comarca em que foi lavrado. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Transite-se, de imediato, em julgado e arquivem-se.

Processo 0813086-28.2019.8.12.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: J.S.C.J. - P.Z.C.

ADV: PAULA FRANCISCA SILVA TARGAS (OAB 8187/MS)

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)

Intimadas as partes da sentença fls.28-29: A Certidão de Casamento (f. 15-16) não consta qualquer averbação de divórcio ou separação anterior. Os requerentes apresentaram plano de partilha, e não possuem outros bens a partilhar. O cônjuge varão contribuirá com uma cesta básica, no valor de R$ 140,00, pelo período de seis meses à cônjuge varoa. Na constância do casamento adveio o nascimento de dois filhos em comum, um maior e capaz, e uma menor de idade, sendo a guarda, visitas e alimentos estipuladas na exordial. A requerente voltará a utilizar o nome de solteira, qual seja: Petrona Zorrilla Achucarro. Não verifico qualquer impedimento ou impossibilidade para o divórcio pretendido. Posto isso, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio das partes, extinguindo a relação conjugal entre eles existente, e homologo o acordo de guarda, visitas e alimentos e a partilha de bens, salvo interesse de terceiro, razão pela qual fica o processo decidido com resolução de mérito, na forma do artigo 487, I e III, b, do Código de Processo Civil. Expeça-se o respectivo mandado de averbação e a carta de sentença para ser averbado à margem do Assento de Casamento na Comarca em que foi lavrado. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Processo 0813496-86.2019.8.12.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: S.B.A.B.C. - J.R.C.T.

ADV: PAULA FRANCISCA SILVA TARGAS (OAB 8187/MS)

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)

Intimada parte autora para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial, juntando a certidão de casamento de forma legível (f. 11). Após, venham conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0813653-59.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Fixação

Reqte: A.B.D.A.

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS PARPINELLI JÚNIOR (OAB 14383/MS)

Intimada a parte autora da decisão de fls. 15-16: “Defiro os benefícios da gratuidade da justiça à parte demandante. (...) À vista disso, considerando as alegações iniciais, bem como os documentos acostados, que demonstram, de plano, a necessidade e, ainda, a ausência de elementos precisos relativos à possibilidade no patamar pretendido, fixo alimentos provisórios mensais em 60% do salário-mínimo vigente, ou seja, 30 % para cada filho, valor que, a priori, suprirá as necessidades mínimas da prole até que o ideal seja apurado. Os alimentos provisórios retroagem a data desta decisão, independente de quando se concretizar a citação do demandado. O valor dos alimentos provisórios à prole deverá ser depositado na conta bancária informada na exordial. Caso não conste na inicial, intime-se a parte demandante para, no prazo de 10 dias, fornecer os dados bancários completos.”, bem como da audiência de mediação designada para o dia 14/02/2020 às 15:00 horas, a realizar-se no CEJUSC desta comarca.

Processo 0813662-21.2019.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtdo: D.L.S.C.

ADV: MICHEL LEONARDO ALVES (OAB 15750/MS)

Intimada a parte autora da decisão de fls. 13-14: “Defiro os benefícios da gratuidade da justiça à parte demandante. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12.02.2020, as 15 horas e 30 minutos, na forma do artigo 10 da Lei n. 5.478/68. (...) As partes deverão comparecer à audiência acompanhados de suas testemunhas, 3 (três) no máximo, apresentando, até essa ocasião, as demais provas. (...) Considerando as alegações iniciais, bem como os documentos acostados, que demonstram, de plano, a necessidade e, ainda, a ausência de elementos precisos relativos à possibilidade da parte alimentante, com arrimo no artigo 4º da Lei 5.478/68, fixo alimentos provisórios em 30% do salário-mínimo, a ser pago até o dia 10 de cada mês, valor que suprirá as necessidades mínimas da parte autora, até que o ideal seja apurado. Os alimentos provisoriamente fixados retroagem à data da decisão, sendo que os alimentos provisórios serão devidos até a decisão final. (...) Se necessário, intime-se o advogado da parte alimentante, via DJ, para tomar conhecimento da conta em que deverá ser realizado o pagamento da pensão alimentícia.”

Processo 0813678-72.2019.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração

Reqte: U.T.S.Z.

ADV: WAGNER BATISTA DA SILVA (OAB 16436/MS)

ADV: EMANUELY VASCONCELOS MORAIS (OAB 21916/MS)

Intimada parte autora da decisão f.33: Com base no artigo 320 do CPC, intime-se a parte demandante para que, no prazo de 15 dias, emende à inicial com a apresentação de cópia do título judicial que estabeleceu a obrigação alimentar e das certidões de nascimento das demandadas, sob pena de indeferimento.

2ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA DITZEL CORDEIRO AMARAL

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LÍGIA VALENTE SOARES MENDES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0626/2019

Processo 0101448-30.2005.8.12.0002/01 (002.05.101448-5/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Marcelo Susumu Takahashi Fuziy - Reqdo: Paulo de Oliveira Melo - Maria Gomes dos Santos Melo

ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)

Desp. fls. 223:”Com o trânsito em julgado da decisão que solucionou os embargos de terceiro e já realizada a penhora (fls. 83), providencie, o Credor, a intimação do(s) cônjuge(s) (art. 842 CPC) e de todos os credores hipotecários e com penhoras registradas na matrícula (art. 799 CPC), expedindo a escrivania a(s) certidão(ões) para averbação, na forma do do art. 844 do CPC. Em seguida, expeça-se mandado para avaliação do(s) imóvel(is) constrito(s) (art. 872 CPC), sobre a qual poderão se

manifestar as partes, querendo, no prazo comum de dez (10) dias, contados da juntada aos autos do respectivo laudo. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem." - Fica o Credor intimado para, no prazo de quinze dias, informar nomes e endereços do(s) cônjuge(s) (art. 842 CPC) e de todos os credores hipotecários e com penhoras registradas na matrícula (art. 799 CPC).

Processo 0802821-64.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Antônio Nelito Jorge - Ré: Franciely Rodrigues dos Santos - Anderson Filla de Almeida

ADV: JEAN CARLOS DE ANDRADE CARNEIRO (OAB 12779/MS)

ADV: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

Fica o autor(a) intimado(a) para apresentar manifestação acerca da devolução da correspondência de fls. 105, com motivo:"desconhecido", sobre a qual, deverá apresentar manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0803764-81.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Evanilde Rodrigues de Menezes - Réu: Generali Brasil Seguros S.a.

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

Desp. fls. 458/468:"VISTOS etc. Não comportando o feito julgamento no estado em que se encontra, impõe-se a ordenação do processo nos termos do artigo 357 do Código de Processo Civil. I) Pontos Controvertidos: a) se a Autora apresenta as patologias/lesões especificadas às fls. 06, quais sejam: "artrose lombar, hérnia discal, tendinopatias, bursite, síndrome do túnel do capo, entre outras doenças dos punhos, ombros e coluna devidamente especificadas nos exames e laudos anexos" (verbis); b) em caso positivo, se elas guardam nexo de causalidade com as funções desempenhadas pela Autora na empresa Seara Alimentos S/A, enquanto "ajudante de produção" (sic); c) em caso positivo, se em razão das referidas patologias/lesões a Autora encontra-se permanentemente incapacitada, total ou parcialmente, para continuar a laborar; e, d) quais os limites da responsabilidade da seguradora/Ré. II) Questões Processuais Pendentes: a) Refuto preliminar suscitada de ausência de interesse de agir, uma vez que a propositura de ação no âmbito judicial, em virtude do princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, previsto no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, não está condicionada ao prévio ingresso na via administrativa. O fato de não ter havido anterior comunicação do sinistro e o respectivo pedido administrativo de pagamento não pode, pois, culminar da extinção da lide, uma vez que o direito de acesso à Justiça é garantido constitucional e incondicionalmente. "Seguro de vida em grupo. Cobrança de indenização. Preliminares afastadas. Ilegitimidade ativa. Negativa na seara administrativa. A estipulante, em seguro de vida em grupo, como mandatária dos segurados que representa, tem legitimidade ativa para postular indenização securitária. De outro lado, não exige a lei o prévio esgotamento da via administrativa, para a promoção da ação de cobrança de indenização securitária, até porque a exigência contraria o disposto no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. Recurso não provido". (TJ-SP - APL:9301826542008826 SP 9301826-54.2008.8.26.0000, Relator: Júlio Vidal, Data de Julgamento: 27/09/2011, 28ª Câmara de Direito Privado, Publicação: 30/09/2011) Aliás, cabe à seguradora a comprovação de que o segurado agiu de má-fé ao não comunicar-lhe o sinistro, assim como que a ausência de notificação do evento danoso lhe causou dano, ante a não possibilidade de minorar as consequências do sinistro. A simples ausência de comunicação do ocorrido e do prévio pedido administrativo de pagamento do valor da indenização, contudo, não importa na extinção do processo, sem resolução de mérito, e/ou na automática perda do direito segurado. De outro vértice, o interesse de agir, como uma das condições da ação, é investigado no plano abstrato, quando, então, se analisa, num primeiro momento, tão-somente se, de acordo com a narrativa feita na petição inicial, a suposta relação jurídica entre as partes é suficiente para submeter uma delas à vontade da outra. Ausente esta possibilidade, extingue-se o processo, sem resolução de mérito. Contudo, evidenciada esta possibilidade, a ação segue seu curso até que, após regular instrução, sobrevenha sentença acolhendo ou não a pretensão autoral, acaso tenha logrado provar ou não o fato constitutivo de seu direito. Com efeito, a investigação das condições da ação submete-se ao crivo de Teoria da Asserção. Ao tratar da questão da legitimidade das partes, José Carlos Barbosa Moreira, leciona: "O exame da legitimidade, pois como o de qualquer das condições da ação tem de ser feito com abstração das possibilidades que, no juízo de mérito, vão deparar-se o julgador: a de proclamar existente ou a de declarar inexistente a relação jurídica que constitui a res in judicio deducta. Significa isso que o órgão judicial, ao apreciar a legitimidade das partes, considera tal relação jurídica in statu assertionis, ou seja, à vista do que se afirmou. Tem ele de raciocinar como que admita, por hipótese, e em caráter provisório, a veracidade da narrativa, deixando para a ocasião própria o juízo de mérito a respectiva apuração, ante os elementos de convicção ministrados pela atividade instrutória." A propósito, a jurisprudência do e. STJ: "PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA E AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO. CONEXÃO. INTERESSE PROCESSUAL E POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. CARÊNCIA AFASTADA. 1. O instituto da conexão tem a finalidade de evitar discrepância entre os julgamentos, mas isso não implica a obrigatoriedade de que as demandas reunidas devam obrigatoriamente ter seu mérito apreciado. 2. Conforme entendimento desta Corte, as condições da ação, dentre as quais se insere a possibilidade jurídica do pedido e o interesse processual, devem ser verificadas pelo juiz à luz das alegações feitas pelo autor na inicial. Trata-se da aplicação da teoria da asserção. 3. Pedido juridicamente impossível é somente aquele vedado pelo ordenamento jurídico e, diante da alegação de inadimplemento contratual, verifica-se que há, em abstrato, interesse processual do recorrente em promover ação de cobrança em face do recorrido. (...). (REsp 1052680/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, 3ª T., J. 27.09.2011) CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. EXTRAVIO DE BAGAGENS DO PREPOSTO CONTENDO PARTITURAS A SEREM EXECUTADAS EM ESPETÁCULO ORGANIZADO PELA EMPRESA AUTORA. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. EQUIPARAÇÃO AO CONSUMIDOR. IMPOSSIBILIDADE. TEORIA DA ASSERÇÃO. EMPRESA AUTORA BENEFICIÁRIA DO CONTRATO HAVIDO ENTRE O MAESTRO E A RÉ. RESPONSABILIDADE EXTRACONTRATUAL. 1. Em caso de defeito de conformidade ou vício do serviço, não cabe a aplicação do art. 17, CDC, pois a Lei somente equiparou as vítimas do evento ao consumidor nas hipóteses dos arts. 12 a 16 do CDC. 2. A teoria da asserção, adotada pelo nosso sistema legal, permite a verificação das condições da ação com base nos fatos narrados na petição inicial. 3. No caso em exame, como causa de pedir e fundamentação jurídica, a autora invocou, além do Código de Defesa do Consumidor, também o Código Civil e a teoria geral da responsabilidade civil. 4. Destarte, como o acórdão apreciou a causa apenas aplicando o art. 17, CDC, malferindo o dispositivo legal, o que, como examinado, por si só, no caso concreto, não implica em ilegitimidade passiva da autora, a melhor solução para a hipótese é acolher em parte o recurso da ré, apenas para cassar o acórdão, permitindo que novo julgamento seja realizado, apreciando-se todos os ângulos da questão, notadamente o pedido com base na teoria geral da responsabilidade civil. 5. Recurso especial parcialmente conhecido e, na extensão, provido. (REsp 753.512/RJ, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Rel. p/ Acórdão Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, 4ª T., J. 16/03/2010) In casu, a simples assertiva da Autora de que aderiu à contrato de seguro de vida em grupo junto à Ré, quando passou a trabalhar na empresa Seara Alimentos S/A, evidencia o seu interesse jurídico para propor esta demanda, através da qual pleiteia indenização securitária por invalidez permanente por acidente ou por doença, independentemente de prévia e administrativa tentativa de composição. Ademais, o teor da contestação, na qual a Ré se insurge

veementemente contra a pretensão autoral, demonstra a existência de uma pretensão resistida e a necessidade do ajuizamento da demanda. b) Tratando-se de ação envolvendo contrato de seguro, em que a segurada/Autora pede a condenação da Seguradora/Ré ao pagamento da indenização securitária em razão de invalidez permanente, aplicável, na espécie, a prescrição ânua, consoante dispõe o art. 206, §1º, inciso II, alínea "b", do Código Civil: "Art. 206. Prescreve: § 1.o Em um ano: (...) II - a pretensão do segurado contra o segurador, ou a deste contra aquele, contado o prazo: a) para o segurado, no caso de seguro de responsabilidade civil, da data em que é citado para responder à ação de indenização proposta pelo terceiro prejudicado, ou da data que a este indeniza, com a anuência do segurador; b) quanto aos demais seguros, da ciência do fato gerador da pretensão;" Este é o prazo consagrado na Súmula nº 101 STJ: "A ação de indenização do segurado em grupo contra a seguradora prescreve em um ano". Para contagem do prazo prescricional, considera-se como termo inicial a data em que o segurado teve ciência inequívoca de sua moléstia, consoante enunciado da Súmula n° 278 STJ: "O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral". A ciência inequívoca da incapacidade laboral, por sua vez, pode ser evidenciada com a concessão de aposentadoria por invalidez ou mediante a realização de laudo conclusivo. No presente feito, verifica-se não há provas de ser a Autora beneficiária de aposentadoria por invalidez junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, valendo frisar que a concessão de auxílio-doença se restringe aos casos em que a(s) lesão(ões) ainda não esteja(m) consolidada(s). Tampouco existe nos autos um laudo médico atestando que a Autora esteja permanentemente inválida, de modo que não há que se falar em ocorrência da prescrição e/ou decadência. Frise-se que é totalmente infundada a alegação de prescrição pela Ré, uma vez que considerou como termo inicial a data do relatório médico de fls. 25 (12/dezembro/2016), que em momento algum diagnosticou e/ou concluiu pela existência de invalidez e/ou incapacidade definitiva. Certo é que, não existem elementos nos autos para que se possa afirmar que a Autora tinha ciência de sua alegada incapacidade permanente, seja na data em que sofreu lesão, seja em outra data anterior ao ajuizamento da presente ação, não merecendo prosperar a arguição de prescrição de seu direito. AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO. SEGURO DE VIDA EM GRUPO. INVALIDEZ PERMANENTE. CÂNCER DE MAMA. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO ÂNUA. TERMO INICIAL DA CONTAGEM. SÚMULA STJ/278. DATA DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INVALIDEZ. SUSPENSÃO DO PRAZO ATÉ RESPOSTA DEFINITIVA DA SEGURADORA EM REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. SÚMULA STJ/229. INAPLICABILIDADE. I - A ação de cobrança de indenização fundada em contrato de seguro, por ser inerente à relação entre segurado e segurador e não relacionada a defeito do serviço, sujeita-se ao prazo prescricional ânuo previsto no Código Civil e não ao de cinco anos, preconizado pelo art. 27 do Código de Defesa do Consumidor. II - Consoante a jurisprudência pacífica desta Corte, o termo inicial do prazo prescricional ânuo, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral (Súmula STJ/278), o que no presente caso ocorreu com a elaboração do laudo médico. III - Embora a Súmula 229 deste Tribunal disponha que "o pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão", é iniludível que tal regra só terá aplicação quando o requerimento administrativo for formulado ainda dentro do prazo prescricional, o que não se verifica, na hipótese. Agravo Regimental improvido.(AgRg no REsp 1014747/SC, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/02/2011, DJe 02/03/2011) RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS - PRELIMINARES ADUZIDAS EM CONTRA-RAZÕES - REJEIÇÃO - NECESSIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - OMISSÃO - NÃO-OCORRÊNCIA - PRESCRIÇÃO ÂNUA - TERMO INICIAL - CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INCAPACIDADE LABORAL PELO SEGURADO - CORRESPONDÊNCIA COM A DATA DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO, NA ESPÉCIE - RECURSO ESPECIAL PROVIDO. I - As preliminares de ausência de prequestionamento e de incidência do Enunciado n. 7 da Súmula/STJ, aduzidas em contra-razões ao recurso especial, merecem ser afastadas; II - Negativa de prestação jurisdicional inexistente, porquanto resultado diferente do pretendido pela parte não implica, necessariamente, omissão ou ofensa à legislação infraconstitucional; III - O termo inicial da prescrição ânua da ação de indenização relativa a seguro de vida e acidentes pessoais corresponde à data em que o segurado toma ciência inequívoca da incapacidade laboral, sendo que o pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão; IV - A aposentadoria por invalidez pode ser considerada o termo inicial do prazo prescricional do seguro de acidentes pessoais, porquanto presume-se que o segurado, nesta data, toma ciência inequívoca de sua incapacidade laboral; V - In casu, tendo em vista as datas da aposentadoria por invalidez do recorrido (26/08/2005), do aviso do sinistro à seguradora (08.06.2006), da negativa da seguradora (14.7.2006) e do ajuizamento da ação (21.5.2007), tem-se por inequívoca a ocorrência da prescrição; VI - Recurso especial provido. (REsp 1084883/SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/11/2010, DJe 02/12/2010) Nesta linha de raciocínio, rejeito prejudicial de mérito arguida pela Ré. c) É inquestionável e incontroversa a aplicação das normas consumeristas à lide, uma vez que a atividade securitária está abrangida pelo Código de Defesa do Consumidor, em face do artigo 3º, parágrafo 2º. "Art. 3° ... § 2° Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista". O parágrafo acima transcrito define serviço como qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza securitária. Cláudia Lima Marques,em seu posicionamento sobre os contratos submetidos ao Código de Defesa do Consumidor, dentre eles, o contrato de seguro, demonstra a devida aplicação do referido Código a tais contratos: Resumindo, em todos estes contratos de seguro podemos identificar o fornecedor exigido pelo art. 3º do CDC, e o consumidor. Note-se que o destinatário do prêmio pode ser o contratante com a empresa seguradora (estipulante) ou terceira pessoa, que participará como beneficiária do seguro. Nos dois casos, há um destinatário final do serviço prestado pela empresa seguradora. Como vimos, mesmo no caso do seguro-saúde, em que o serviço é prestado por especialistas contratados pela empresa (auxiliar na execução do serviço ou preposto), há a presença do 'consumidor' ou alguém a ele equiparado, como dispõe o art. 2º e seu parágrafo único. Portanto, os contratos de seguro estão submetidos ao Código de Proteção do Consumidor, devendo suas cláusulas estarem de acordo com tal diploma legal, devendo ser respeitadas as formas de interpretação e elaboração contratuais, especialmente a respeito do conhecimento ao consumidor do conteúdo do contrato, a fim coibir desequilíbrios entre as partes, principalmente em razão da hipossuficiência do consumidor em relação ao fornecedor. Destarte, os contratos de seguro estão submetidos ao Código de Proteção do Consumidor, devendo suas cláusulas estarem de acordo com este diploma legal, devendo ser respeitadas as formas de interpretação e elaboração contratuais, especialmente a respeito do conhecimento ao consumidor sobre o conteúdo do contrato, a fim coibir desequilíbrios entre as partes, principalmente em razão da hipossuficiência deste em relação ao fornecedor. Analisando a petição inicial e a contestação, verifico que o deslinde da causa depende, necessariamente, da identificação da existência das patologias descritas às fls. 06, suas origens e natureza e, em especial, se desencadeadas pelo desenvolvimento da atividade laborativa da Autora junto à empresa Seara Alimentos S/A, além de, por óbvio, da presença ou não de invalidez permanente. Em tal conjuntura, se mantidas as disposições do art. 373 do CPC, estar-se-ia a exigir da Autora prova dificílima, senão de impossível produção, tendo em conta sua manifesta hipossuficiência material e intelectual no caso. Por outro lado, à Ré, empresa seguradora especializada, certamente é possível e consideravelmente simples trazer aos autos e

produzir a prova dos fatos descontitutivos, impeditivos e/ou extintivos da pretensão autoral, invocados em sua contestação, dentre os quais, destaco, a ausência de invalidez e/ou de cobertura securitária para a hipótese de restar esta caracterizada. Finalmente, as regras ordinárias de experiência apontam no sentido de que o consumidor, à semelhança do que ocorre com a então Autora, em situação de inferioridade perante as prestadoras de serviços, devem ser deferidas certas benesses processuais para facilitar-lhe a defesa. Isto porque, são inegáveis as dificuldades encontradas pelo consumidor ao demandar na defesa de seus direitos, principalmente quando a demonstração do fato constitutivo destes envolve questões técnicas a necessitar da intervenção de especialistas. A verossimilhança das alegações da Autora, por sua vez, vêm estampadas nos documentos que instruíram a petição inicial (fls. 21/28), nos quais se infere a presença das patologias por ela apontadas. Nestes termos, com fundamento no art. 6º, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90, inverto o ônus da prova e imponho à Ré a obrigação de comprovar que a Autora não apresenta invalidez permanente e/ou não faz jus ao pagamento da verba securitária pleiteada na peça vestibular. III) Deliberação de Provas: Defiro a produção da prova pericial pleiteada pelas partes, consistente em exame médico, por ser indispensável à solução da lide, aferindo a existência, ou não, da alegada invalidez. Para tanto, nomeio como perito judicial, independentemente de compromisso e sob a fé de seu grau, o Dr. Emerson C. Bongiovanni, médico ortopedista, inscrito no CRM/MS sob o nº 4433, com consultório nesta cidade, cujos honorários, ora fixados em R$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo em conta a complexidade e extensão dos trabalhos a serem desenvolvidos, deverão ser antecipados pela Ré. Intimem-se as partes, para, querendo, em quinze (15) dias, formularem quesitos e indicarem assistente técnico em conformidade com o art. 465, §1º, do CPC. Intime-se a Ré para que, em igual prazo, comprove o depósito dos honorários periciais, no valor acima fixado, sob pena de preclusão e de presumirem-se verdadeiros os fatos a ela relacionados e relatados na exordial. Desde já indico como quesito único do juízo o ponto controvertido supra, item I, alíneas 'a' a "c". Decorrido o prazo supra e efetivado o depósito dos honorários periciais pela Ré, intime-se pessoalmente o perito, entregando-lhe cópia deste despacho e dos quesitos a serem respondidos, assim como para que, em cinco (05) dias, designe data e horário para realização da perícia, ciente de que, a partir desta, disporá de trinta (30) dias para a entrega do respectivo laudo em cartório. Com a definição do perito, intime-se a Autora, pessoalmente, para comparecimento, devendo constar, ainda, do respectivo mandado, a advertência de que a ausência injustificada ensejará a preclusão da prova pericial. No mais, oficie-se à empresa estipulante, como requerido às fls. 456/457, requisitando-lhe a remessa, em vinte (20) dias, das informações e documentação especificadas pela Ré. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem."

Processo 0805512-51.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Lucas Henrique da Silva Alem - Exectdo: Tassiana Villalba Benitez Me - Alessandro Ferreira Villalba

ADV: RAMÃO PENAJO ESCOBAR (OAB 19742/MS)

ADV: THIAGO HENRIQUE VICENTE FERREIRA (OAB 22566/MS)

Fica o autor(a) intimado(a) para apresentar manifestação acerca das devoluções das correspondências de fls. 53-54, com motivo:"ausente", sobre as quais, deverá apresentar manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0806295-48.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Débora Regina Portela Aedo - Ré: Silviane Gonçalves Leite

ADV: LURDES CAMILO FRANÇA (OAB 20096/MS)

ADV: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

Fica a Ré intimada para, no prazo de quinze dias, apresentar suas alegações finais.

Processo 0807146-53.2017.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Dino Aparecido Botassini

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Fica o autor(a) intimado(a) para apresentar manifestação acerca da devolução da correspondência de fls. 191, com motivo:"mudou-se", sobre a qual, deverá apresentar manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0807960-94.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Concreluz Concreto Eireli Me - Réu: Multh Construtora Ltda - Odama Empreendimentos e Participações Ltda

ADV: TATIANE CRISTINA SILVA MORENO (OAB 11914/MS)

Fica o autor(a) intimado(a) para apresentar manifestação acerca da devolução da correspondência de fls. 319, com motivo:"endereço insuficiente", sobre a qual, deverá apresentar manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0808645-04.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Depósito

Autor: Mario Turozi Baqueta - Cleber Zandonadi Baqueta - Réu: Copacentro Cooperativa Agropecuária do Centro-Oeste

ADV: ELENICE A. SANTOS (OAB 15023B/MS)

ADV: ARLINDO MARIANO DE FARIAS (OAB 4232/MS)

Desp. fls. 263:"Para, querendo, manifestar-se sobre os termos da resposta e documentos apresentados pela Ré (fls. 181/259), concedo ao Autor o prazo de quinze (15) dias. Intimem-se. A seu tempo, retornem."

Processo 0809921-41.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: Carlos Roberto Cristino de Oliveira - Réu: Luiz Flavio Nunes Couto - Erico Otavio Diniz Couto - Regina Celia Nunes Couto

ADV: CLÁUDIO TAKESHI IGUMA (OAB 606/MS)

ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

Fica o Autor intimado para, no prazo de cinco dias, atender as intimações da Comarca de Vespasiano - MG, conforme ofícios juntado às fls. 457/ 464.

Processo 0811091-14.2018.8.12.0002 - Monitória - Prestação de Serviços

Autor: Hospital Evangélico Dr. e Sra. Goldsby King. - Réu: Celso Lima - Angelica Beatriz Lima Diaz

ADV: KARINA GINDRI SOLIGO FORTINI (OAB 7197/MS)

Ciência ao autor do teor da juntada de fls. 139-141, sobre a qual, deverá dar andamento na Comarca de Balneário Camboriú.

Processo 0811276-18.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Missão Evangélica Caiuá e outros - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA (OAB 23282/PR)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Desp. fls. 169:"Acolho a emenda de fls. 167/168 que passa a integrar a petição inicial. Intime-se o Devedor, através de seus advogados ou pessoalmente se não os possuir, para, querendo, em quinze (15) dias, efetuar o pagamento espontâneo da dívida, segundo demonstrativo discriminado e atualizado apresentado pelos Credores, e acrescida das custas processuais, sob pena de não o fazendo dar ensejo à incidência da multa e de honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% sobre o valor do débito; ou, ainda, em outros quinze (15) dias, contados do término do prazo anterior, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua eventual impugnação. Decorrido o prazo supra, sem o pagamento espontâneo,

concedo aos Credor, dez (10) dias, para apresentação de novo demonstrativo atualizado do crédito exequendo, acrescido da multa processual e honorários advocatícios, e indicação de bens ou valores para constrição, sob pena de suspensão do curso da ação. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem." - Fica intimado o Executado, através de seus advogados, para, querendo, em quinze (15) dias, efetuar o pagamento espontâneo da dívida, segundo demonstrativo discriminado e atualizado apresentado pelos Credores, e acrescida das custas processuais, sob pena de não o fazendo dar ensejo à incidência da multa e de honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% sobre o valor do débito; ou, ainda, em outros quinze (15) dias, contados do término do prazo anterior, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua eventual impugnação.

Processo 0812233-19.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Stefano de Luca - Claudinei de Luca

ADV: MARIO MARCIO DE ARAÚJO FERREIRA (OAB 12975/MS)

Desp. fls. 59:"Faculto aos Autores a emenda da inicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovem documentalmente a posse e/ou propriedade do imóvel objeto do contrato verbal de locação, sob as penas da lei. Intimem-se. A seu tempo retornem."

Processo 0813534-98.2019.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Réu: João Vieira de Oliveira

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

Desp. fls. 31:"Faculto a Autora a emenda da petição inicial para, no prazo de quinze (15) dias, em cumprimento do que dispõe o art.10, inciso IV, do Provimento 70, da CGJ/TJMS, carregue a planilha de cálculo colacionada às fls. 20, em formato e tamanho compatível com a página do processo virtual, cujo padrão de visualização é no percentual de 100%, independentemente da utilização da ferramenta "zoom", sob pena de desentranhamento. Decorrido o prazo supra sem que tenha sido providenciado a regularização ora oportunizada, determino, desde já, com fulcro no §2º, do art. 10, do Provimento 70/12, o desentranhamento do documento especificado no parágrafo supra, estando a escrivania autorizada a tornar sem efeito a página supra especificada (fls. 20), lavrando de tudo certidão. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem."

Processo 0814098-77.2019.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Cooperativa de Crédito dos Empresários da Grande Dourados - Sicoob - Réu: Laura Carneiro de Lucca Ferreira Me

ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916/MS)

Desp. fls. 130:"Faculto à Autora a emenda da petição inicial para que, no prazo de quinze (quinze) dias, comprove através de documento hábil, a mora atribuída à Ré, porquanto a entrega da correspondência no endereço do devedor deve ser cabalmente demonstrada, pela apresentação de cópia do respectivo aviso de recebimento, que não veio aos autos, mas tão somente a notificação extrajudicial (fls. 115), não se reputa, in casu, provada a mora atribuída ao Devedor, sob pena de indeferimento. Intime-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem."

3ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0435/2019

Processo 0004961-61.2006.8.12.0002 (002.06.004961-0) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Laurice Martins Vargas - Exectdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

ADV: RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO (OAB 9250/MS)

Manifestação da parte executada (p. 469), arguindo que o RPV de p. 465, contempla valor equivocado, pois não observou os cálculos de pp. 328/331, mesmo se acrescentando os honorários advocatícios da execução aos da fase de conhecimento. Contudo, a autarquia executada não indica qual a incorreção existente, sendo certo que a correção dos valores foi feita pelo TJMS (p. 465), desde a data da apresentação dos cálculos (10/2014 p. 328), segundo o cadastramento efetuado pela serventia às pp. 453/454, no qual não se vislumbra qualquer irregularidade. Quanto ao valor cadastrado, ou seja R$13.526,89, refere-se aos honorários do processo de conhecimento no valor de R$7.490,81, mais os honorários do cumprimento de sentença R$6.036,08(10% de R$60.360,81), que soma a importância de R$13.526,89(pp. 328 e 453). Logo, não há qualquer retificação a ser feita, como requer (pp. 250/252), restando indeferido o pedido. Por fim, aguarde-se o pagamento para cumprimento das determinações de pp. 384/385.

Processo 0005285-94.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Genivaldo Estercio Santana - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: MÔNICA BAIOTTO FERREIRA (OAB 16169/MS)

Intimação das partes de que foi designada perícia médica para o dia 04.12.2019, às 14:00 horas com o perito Dr. Raul Grigoletti, no consultório médico, sito a Rua Mato Grosso, 2595, Dourados-MS. "Obs.: À parte autora que a ausência de comparecimento à perícia designada poderá implicar na extinção do direito de praticar o ato processual, conforme disciplina o art. 223 do Código de Processo Civil".

Processo 0011389-25.2007.8.12.0002 (002.07.011389-2) - Liquidação por Arbitramento - Obrigações

Reqte: Sebastião Pereira dos Santos - Reqdo: Banco BV Financeira S.A

ADV: WALDNO PEREIRA DE LUCENA (OAB 6883/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação das partes para tomarem ciência da comunicação do perito, de pp. 317-318, do início formal dos trabalhos periciais.

Processo 0101862-86.2009.8.12.0002 (002.09.101862-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Hugo Latrônico - Exectdo: Mauro Dias dos Santos - Veredas Comércio de Cereais Ltda - Rita de Cassia Camargo Freitas - Leiloeiro: Mouzar Baston Filho - TerIntCer: Zenir de Freitas

ADV: ALINE HELLEN DOS SANTOS VISCARD (OAB 20464/MS)

ADV: JULIANA LUIZ GONÇALVES (OAB 13488/MS)

ADV: FABIOLA NOGUEIRA PRADO DE LIMA (OAB 11902/MS)

ADV: AHAMED ARFUX (OAB 3616/MS)

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

Intimação da parte exequente para, em 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado de pp. 710-711, requerendo o que de direito.

Processo 0102604-14.2009.8.12.0002 (002.09.102604-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Comercial Agrícola de Paranavaí Ltda - Exectda: Kátia Cristina da Silva

ADV: VIRGILIO JOSÉ BERTELLI (OAB 5862/MS)

Intimação da parte autora/exequente para ciência da expedição da Carta Precatória de f. 205-206, a qual foi remetida via SCDPA ao Juízo deprecado em 25/11/2019, bem como para que promova o recolhimento da(s) diligência(s) necessária(s) junto à Comarca deprecada a fim de viabilizar o cumprimento do ato, caso não seja beneficiária da justiça gratuita.

Processo 0800118-97.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Juvenal Rodrigues de Oliveira - Réu: Só Colchões

ADV: RODRIGO RODOLFO FERNANDES SILVA (OAB 21440/GO)

ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)

Intimação da parte contrária para, em 15 (quinze) dias, apresentar Contrarrazões Recursais, querendo.

Processo 0800851-97.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Meire Sandra Macedo de Medeiros - Ré: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

ADV: PATRÍCIA OZEKOSKI PALUDO (OAB 17504/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

À autora, para requerer o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801217-68.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Ana Maria de Carvalho Fernandes - Réu: Prudential do Brasil Vida Em Grupo S.A.

ADV: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Às partes, para se manifestarem sobre o laudo pericial de f. 69/82, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801889-13.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: João Carlos Munhoz de Souza - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: JOYCE NUNES DE GOIS (OAB 17358/MS)

Ao autor, para se manifestar sobre o laudo pericial de f. 164/176, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0802305-44.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Geisiane Savala de Oliveira - Réu: Banco Itaú Bmg Consignado S/a.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LORAINI CANDIDA BUENO LEAL ASSUNÇÃO (OAB 23234/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, apresentar impugnação à contestação, caso queira.

Processo 0802716-29.2015.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Zelia Galdino Valerio - Reqda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

ADV: SANDRO ROGÉRIO HÜBNER (OAB 12634B/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG)

Intimação da parte ré para, em 15 (quinze) dias, querendo, apresentar Contrarrazões recursais.

Processo 0802743-70.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Marta Benites Marques - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, querendo, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0803080-35.2014.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: João Paulo de Oliveira Barbieri - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS (OAB 7239/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Intimação da parte autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do pagamento integral do débito, sendo que, se nada for requerido, os autos serão arquivados.

Processo 0803298-63.2014.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Maria Aparecida Oliveira Lopes - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

ADV: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

À autora, para requerer o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0803993-41.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Geovana Lourenço Lemos - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: LUIZ RICARDO ROSSI DA CRUZ (OAB 19263/MS)

ADV: PAULO CESAR NUNES DA SILVA (OAB 12293/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ANTE O EXPOSTO, com fulcro no artigo 3º, inciso II da Lei 6.194/74, JULGO PROCEDENTE os pedidos iniciais efetuados por GEOVANA LOURENÇO LEMOS em face de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, para condenar a parte Ré a pagar à parte autora a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT no valor de R$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), que deverá ser acrescido de correção monetária pelo IGP-M/FGV desde a data do acidente (20/08/2016, pp. 17/19) e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (30/07/2019, p. 59). Sucumbente a Ré, condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora, que fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais), com fulcro nos artigos 82, 85, §§ 2º e 8º, todos do CPC, ante a simplicidade da demanda. Declaro por fim, resolvido o mérito da ação, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC. Com o trânsito em julgado da presente sentença ou eventual acórdão a ser proferido pelo juízo ad quem, em sendo requerido o cumprimento de sentença, ao cartório para que proceda a evolução de classe do presente feito para cumprimento de sentença (Provimento n. 89 da Corregedoria Geral de Justiça), intimando-se a parte devedora através de seus patronos, para cumprimento voluntário da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e honorários advocatícios, na proporção de 10% (dez por cento), na forma do artigo 523 do CPC. Faça constar ainda, que transcorrido o prazo previsto sem o pagamento voluntário, inicia-se automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação (art. 525 do CPC), independentemente de penhora ou nova intimação, nos próprios autos. Efetuado o pagamento voluntário da condenação, à parte credora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, expedindo-se em seguida, guia de transferência em seu favor. Em havendo manifestação da parte autora de concordância com o valor pago, requerendo a

extinção do feito, fica desde já extinto o processo nos termos do art. 924, II do CPC, não havendo necessidade de conclusão dos autos para este fim. Realizado o pagamento parcial no prazo do caput do art. 523, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (art. 523, § 2º, CPC). Às providencias necessárias, inclusive quanto à indicação de conta, caso não conste nos autos. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, certifique-se, e, à parte credora para que proceda à atualização do crédito, dando-se início aos atos executórios, com a expedição do mandado de penhora e avaliação. Não sendo nada requerido, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Antes, porém, expeça-se guia de transferência dos honorários periciais depositados nos autos à p. 116, em favor da parte Ré, haja vista o laudo pericial ter sido realizado em Mutirão DPVAT. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0804220-07.2014.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Alcides Pereira - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)

ADV: JOSÉ FERNANDO DIRCKSEN DOS SANTOS (OAB 20477/MS)

ADV: EDGAR AMADOR GONÇALVES FERNANDES (OAB 19237/MS)

ADV: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746/MS)

ADV: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439A/MS)

Ao autor, para requerer o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0804597-02.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Valeria Gomes Minelli - Réu: Generali Brasil Seguros S.a

ADV: ELOÍSIO MENDES DE ARAÚJO (OAB 8978/MS)

ADV: ARMANDO V. MESQUITA CHAR (OAB 18411A/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

Às partes, para se manifestarem sobre o laudo pericial de f. 151/164, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0804913-25.2013.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Autor: Antônio Bridda - Antônio José dos Santos - Antônio Zanotti - Nelson Sobreira da Silva - Sônia de Souza - Jorge Luiz Cazini - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: ANTONIO SAONETTI (OAB 34967/PR)

ADV: ANTONIO SAONETTI (OAB 124.52A/MS)

ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: CLEITON DAHMER (OAB 13879A/MS)

ADV: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: ABADIO MARQUES REZENDE (OAB 2894/MS)

ADV: ÁUREO GARCIA RIBEIRO FILHO (OAB 8310/MS)

Intimação das partes para ciência do início formal dos trabalhos periciais, tal como informado à p. 397-398.

Processo 0805312-15.2017.8.12.0002 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Autor: Alexandre Pedrozo - Réu: João Batista Filho - Regina Celia Batista

ADV: MARCIO FORTINI (OAB 6772/MS)

ADV: LUCIANO DA SILVA BORGES (OAB 10322/MS)

ADV: CAMILA TAVARES DA SILVA ZAMPIERI (OAB 18123/MS)

Intimação das partes sobre sentença de f. 89/100: "...ANTE O EXPOSTO, e tudo mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos constantes da inicial para, com fulcro no artigo 9º, inciso III da Lei nº 8.245/91, decretar a rescisão do contrato e o despejo do locatário e demais ocupantes do imóvel, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para desocupação voluntária do imóvel, a partir da notificação, conforme artigo 63, § 1º, alínea "b" c/c artigo 65 da Lei nº 8.245/91. Condeno, ainda, os réus a pagarem os aluguéis em atraso e IPTU, devendo-se acrescer as prestações vencidas no decurso da ação até a efetiva desocupação do imóvel, com incidência de multa moratória de 10% (dez por cento). O valor devido deverá ser atualizado monetariamente, até o efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGPM-FGV, bem como, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar de cada vencimento. Expeça-se mandado de notificação do locatário para desocupação do imóvel em 15 (quinze) dias, e após, caso não desocupado, expeça-se mandado de despejo (artigo 63, § 1º, alínea "b" c/c artigo 65 da Lei 8.245/91). Sucumbente a parte ré na maior parte dos pedidos, condeno-a no pagamento das custas processuais adiantadas pelo autor e em honorários advocatícios aos patronos deste, que, à vista dos atos processuais que foram praticados e a revelia, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos dos arts. 82, § 2° e 85, § 2° e 86, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, ficando sobrestado o pagamento em relação ao primeiro réu, por lhe deferir os benefícios da justiça gratuita, ante a declaração de p. 83. Por consequência, declaro resolvido o mérito da presente ação, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC. Com o trânsito em julgado da presente sentença ou eventual acórdão a ser proferido pelo juízo ad quem, em sendo requerido o cumprimento de sentença, ao cartório para que proceda à evolução de classe do presente feito para cumprimento de sentença (Provimento n. 89 da Corregedoria Geral de Justiça), intimando-se a parte devedora, na forma do artigo 513, § 2°, II, do CPC, para cumprimento voluntário da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e honorários advocatícios, na proporção de 10% (dez por cento), na forma do artigo 523 do CPC. Faça constar ainda, que transcorrido o prazo previsto sem o pagamento voluntário, inicia-se automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação (art. 525 do CPC), independentemente de penhora ou nova intimação, nos próprios autos. Efetuado o pagamento voluntário da condenação, à parte credora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, expedindo-se em seguida, guia de transferência em seu favor. Realizado o pagamento parcial no prazo do caput do art. 523, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (art. 523, § 2º, CPC). Às providencias necessárias, inclusive quanto à indicação de conta, caso não conste nos autos. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, certifique-se, e, à parte credora para que proceda à atualização do crédito, dando-se início aos atos executórios, com a expedição do mandado de penhora e avaliação. Não sendo requerido o cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Havendo o cumprimento voluntário da sentença com a concordância da parte credora, fica declarado extinto o processo, nos termos do art. 924, II e 925 do CPC, não havendo necessidade de nova conclusão, para tal fim. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se".

Processo 0805436-32.2016.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Alirio Lopes de Oliveira

ADV: CÁSSIA APARECIDA DE OLIVEIRA TEIXEIRA (OAB 225988/SP)

ADV: NEI CALDERON (OAB 114904/SP)

Intimação da parte exequente para, em 15 (quinze) dias, requerer o que de direito para prosseguimento do feito.

Processo 0805655-40.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Evandro de Alencar - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes sobre sentença de f. 271/279: "...ANTE O EXPOSTO e o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais contidos na presente Ação de Cobrança proposta por EVANDRO DE ALENCAR, em face de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A. Em consequência, declaro resolvido o mérito da presente ação, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sucumbente o Autor, condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor dos patronos da Ré, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no artigo 85, § 2° do Código de Processo Civil, ficando sobrestado o pagamento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita (p. 82). Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Antes, porém, expeça-se guia de transferência dos honorários periciais depositados nos autos às pp. 94/96, em favor da parte Ré, haja vista o laudo pericial ter sido realizado em Mutirão DPVAT. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

Processo 0805816-50.2019.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Autor: Jeferson dos Santos Rottoli - Réu: Ivo Anunciato Cersosimo

ADV: ANA KARLA CORDEIRO PASCOAL (OAB 19060/MS)

ADV: ALINE CORDEIRO PASCOAL HOFFMANN (OAB 14889/MS)

À parte autora para que emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, para o fim de: A) indicar os confinantes (qualificação/endereço), requerendo a citação dos mesmos, além das fazendas públicas, e; B) juntar cópia da matrícula nº 66.039, referente ao imóvel que se pretende usucapir, não servindo para tanto a certidão de p. 11 emitida em 2.008 e nem àquela emitida em 2018(p.13)

Processo 0806068-53.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Paulo Roberto Antunes de Oliveira - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: THAYLA CORRÊA MONTELLO FRANCO (OAB 22992/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes sorbe sentença de f. 232/241: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no artigo 3º, inciso II da Lei 6.194/74, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial efetuado por PAULO ROBERTO ANTUNES DE OLIVEIRA em face de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, para condenar a parte Ré a pagar à parte autora a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT no valor de R$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), que deverá ser acrescido de correção monetária pelo IGP-M/FGV desde a data do acidente (23/11/2018, pp. 26/27) e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (26/07/2019, p. 126). Por haver sucumbência recíproca, considerando-se que a parte autora pleiteou o valor integral da indenização (R$ 13.500,00), mesmo existindo súmula do STJ em sentido contrário, condeno as partes no pagamento das custas processuais na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) para a parte autora e de 25% (vinte e cinco por cento) para a Ré, e ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com fulcro nos artigos 82, 85, §§ 2° e 8°, e 86, caput, todos do CPC, ante a simplicidade da demanda, que devem ser repartidos na proporção da sucumbência da parte contrária, isto é, 25% para o advogado da parte autora e 75% para os advogados da Ré. Fica suspensa a exigência da obrigação decorrente da sucumbência em relação à parte autora, por ser beneficiária da Justiça Gratuita (p. 116). Às providências necessárias ao recebimento das custas em relação à Ré, na proporção de sua condenação. Declaro por fim, resolvido o mérito da ação, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC. Com o trânsito em julgado da presente sentença ou eventual acórdão a ser proferido pelo juízo ad quem, em sendo requerido o cumprimento de sentença, ao cartório para que proceda a evolução de classe do presente feito para cumprimento de sentença (Provimento n. 89 da Corregedoria Geral de Justiça), intimando-se a parte devedora através de seus patronos, para cumprimento voluntário da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e honorários advocatícios, na proporção de 10% (dez por cento), na forma do artigo 523 do CPC. Faça constar ainda, que transcorrido o prazo previsto sem o pagamento voluntário, inicia-se automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação (art. 525 do CPC), independentemente de penhora ou nova intimação, nos próprios autos. Efetuado o pagamento voluntário da condenação, à parte credora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, expedindo-se em seguida, guia de transferência em seu favor. Em havendo manifestação da parte autora de concordância com o valor pago, requerendo a extinção do feito, fica desde já extinto o processo nos termos do art. 924, II do CPC, não havendo necessidade de conclusão dos autos para este fim. Realizado o pagamento parcial no prazo do caput do art. 523, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (art. 523, § 2º, CPC). Às providencias necessárias, inclusive quanto à indicação de conta, caso não conste nos autos. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, certifique-se, e, à parte credora para que proceda à atualização do crédito, dando-se início aos atos executórios, com a expedição do mandado de penhora e avaliação. Não sendo nada requerido, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Antes, porém, expeça-se guia de transferência dos honorários periciais depositados nos autos à p. 205, em favor da parte Ré, haja vista o laudo pericial ter sido realizado em Mutirão DPVAT. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

Processo 0806353-46.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Lana Aquino Guedes de Mendonça - Réu: Via Varejo S/A (Casas Bahia) - Consul - Bud Comércio de Eletrodomésticos Ltda

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: FABIANA BAGGIO CASSEL (OAB 21848/MS)

ADV: ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES (OAB 20842A/MS)

ADV: MARINA QUEVEDO CATHARINI (OAB 23024/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, apresentar impugnação às contestações, querendo.

Processo 0806498-39.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Levi Olimpio da Silva - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

Ao autor, para requerer o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0807186-98.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: José Aparecido Barbosa - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)
ADV: LUIZ RICARDO ROSSI DA CRUZ (OAB 19263/MS)
Intimação das partes para ciência e eventual manifestação em relação ao esclarecimento do perito apresentado às pp. 497-499.

Processo 0807255-67.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Leni Cristina Capoano - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: RODRIGO MARRA DE A. LIMA (OAB 13853/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: KELLY KAROLINE DE ALENCAR PEREIRA MARRA (OAB 22038/MS)
À autora, para requerer o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0807631-19.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Inacio Morais Charao - Reqdo: Itaú Seguros S/A
ADV: LUCI MARA TAMISARI ARECO (OAB 13186/MS)
ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
Intimada a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar quanto ao prosseguimento do feito, ante Certidão de p. 98.

Processo 0807987-58.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Otilia Molina da Silva - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)
ADV: WALDNO PEREIRA DE LUCENA (OAB 6883/MS)
ADV: PEDRO SOARES (OAB 3176/MS)
ADV: RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE (OAB 9398/MS)
ADV: PEDRO ANTÔNIO SOARES JÚNIOR (OAB 17988/MS)
Intimação da parte exequente para, em 05 dias, manifestar-se acerca do alvará de levantamento de p. 255, especificamente quanto à satisfação do crédito, sendo que, se nada for requerido, os autos serão extintos.

Processo 0808437-54.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Antonio João Aragoni - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
ADV: JULIANO MACHADO CHITOLINA (OAB 19801/MS)
Ao autor, para se manifestar sobre o laudo pericial de f. 230/245, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0808925-09.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Osvaldo Trindade dos Santos - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Ao autor, para requerer o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0809632-11.2017.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel
Exeqte: Empreendimentos Imobiliários Ingá Ltda - Exectdo: CIA Correia Informática - Correia - Me - Fábio Eduardo Bertolo Pracz
ADV: LAILA IANA DADALTO ALVES (OAB 17415/MS)
ADV: ROALDO PEREIRA ESPÍNDOLA (OAB 10109/MS)
ADV: CLEVERSON QUIRINO DA SILVA (OAB 20548/MS)
ADV: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS (OAB 5730/MS)
Intimação da parte autora/exequente para ciência da expedição da Carta Precatória de f. 140-141, a qual foi remetida via SCDPA ao Juízo deprecado em 25/11/2019, bem como para que promova o recolhimento da(s) diligência(s) necessária(s) junto à Comarca deprecada a fim de viabilizar o cumprimento do ato, caso não seja beneficiária da justiça gratuita.

Processo 0810959-54.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Bruna Souza da Silva - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: RAPHAEL MENEZES DE SOUZA (OAB 19518/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação da parte autora para, em 05 dias, manifestar-se acerca dos alvarás de levantamento de pp. 160-161, requerendo o que de direito quanto à satisfação do crédito, sendo que, se nada for requerido, os autos serão extintos.

Processo 0811337-44.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: João José dos Santos - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)
Ao autor, para o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0812065-85.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autora: Vanusa Pereira da Silva - Réu: Banco BMG S/A
ADV: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR (OAB 19764A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte contrária para, em 15 (quinze) dias, apresentar, querendo, Contrarrazões Recursais.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARILSA APARECIDA DA SILVA BAPTISTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VICENTE NOBUO CASSIAMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0436/2019

Processo 0809911-60.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: FABIO JOÃO SOITO (OAB 114089/RJ)
ADV: HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA (OAB 113815/RJ)
ADV: PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA (OAB 155834/RJ)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A, R$ 505,92

4ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0424/2019

Processo 0002599-96.2000.8.12.0002 (apensado ao Processo 0003564-45.1998.8.12.0002) (002.00.002599-8) - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel

Exeqte: Edi Thronike Rodrigues
ADV: CAMILA TAVARES DA SILVA ZAMPIERI (OAB 18123/MS)

Ao autor no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o recolhimento de 1 (uma) diligência, para cumprimento do mandado nº 002.2019/047245-3.

Processo 0003556-68.1998.8.12.0002 (002.98.003556-2) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Autor: B.
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

Ao autor no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o recolhimento de 1 (uma) diligência, para cumprimento do mandado nº 002.2019/047230-5.

Processo 0006244-61.2002.8.12.0002 (002.02.006244-5) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Camila Tavares da Silva Zampieri e outro - Exectdo: Erasmo de Melo
ADV: LUZIA HARUKO HIRATA (OAB 8479/MS)
ADV: NOEMIR FELIPETTO (OAB 10331/MS)
ADV: CAMILA TAVARES DA SILVA ZAMPIERI (OAB 18123/MS)

Intime-se o executado: através de seu procurador, se o tiver constituído nos autos (art. 513, §2º, I, do CPC), atentando-se ainda para o disposto no art. 513, §4º, do CPC; por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando, pessoalmente citado, não houver constituído procurador nos autos principais (art. 513, §2º, II, do CPC); por meio eletrônico, quando, citado na forma do art. 246, §1º, não tiver procurador constituído nos autos (art. 513, §2º, III, do CPC); e, finalmente, por edital, quando desta forma citado nos autos principais tendo neles permanecido revel (art. 513, §2º, IV, do CPC), para que pague o débito, no prazo de quinze dias, acrescidos de custas, se houver, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), além de honorários advocatícios também no patamar de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523 do novel Código de Processo Civil. Não havendo pagamento no prazo, penhore-se e avalie-se o bem indicado pela parte requerente (ou tantos quanto bastem para a integral satisfação do débito), procedendo-se às respectivas remoção e depósito em favor do credor. Caso a penhora recaia sobre bem imóvel, intime-se, se houver, o cônjuge ou convivente da parte requerida, cabendo ao sr. Oficial de Justiça diligenciar por tais informações, certificando o ocorrido. Independentemente da determinação supra, cientifique-se o executado, ainda, que, transcorrido o prazo de quinze dias supra mencionado, não havendo o pagamento voluntário, inicia-se de pronto e independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo de quinze dias para, querendo, apresente sua impugnação (NCPC, art. 525, caput). Isento de custas, conforme dispõe o art. 45, do Provimento nº 64, de 15 de agosto de 2011, da Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Processo 0012609-24.2008.8.12.0002 (002.08.012609-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Osvaldo Gazin Tessaro e outros
ADV: JOSÉ CARLOS VINHA (OAB 007.963/MS)
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
ADV: ILVA LEMOS MIRANDA (OAB 010.039/MS)
ADV: ELIS ANTÔNIA SANTOS NERES (OAB 009.106/MS)
ADV: WALDIR GONÇALVES LEGAL AZAMBUJA (OAB 12425/MS)

dec. parte dispositiva....Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, afasto a impugnação formulada pela parte exequente e, como consectário lógico, homologo a avaliação judicial realizada. Determino a realização de alienação judicial eletrônica. Outrossim, não tendo havido indicação, pela parte exequente, de leiloeiro público oficial ou corretor credenciado, há de se promover o sorteio eletrônico previsto no art. 12, §1º, do Provimento-CSM n. 375, de 23 de agosto de 2016, da Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul. Adote o cartório as providências para preparação das peças obrigatórias e, encaminhe-as ao Gestor sorteado para elaboração do edital e designação da primeira e segunda hastas, sendo que na primeira o bem somente será alienado por preço igual ou superior ao valor da avaliação e, na segunda, o lanço não poderá ser inferior a 60% da avaliação, sob pena de ser considerado vil. Os lanços poderão ser ofertados através da rede mundial de computadores, através do site indicado após sorteio, desde o primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do edital no local de costume, até a data e hora final fixadas no edital. Compete ao Cartório adotar todas as medidas previstas no artigo 21º. do Provimento nº. 375/2016 do CSM, bem como promover a publicação do edital no órgão oficial. A empresa de leilões sorteada se encarregará de: I - dar ampla publicidade acerca da alienação designada. II- orientar os interessados quando à localização e o acesso aos bens. III- identificar in loco os bens imóveis que serão levados à licitação, capturar imagens do bem e a visitá-lo, acompanhado ou não de interessados na arrematação, independente de mandado judicial, mantendo ainda, na rede mundial de computadores, endereço eletrônico e ambiente web para divulgar as imagens do bem ofertado. IV- publicar na rede mundial de computadores edital que conterá descrição detalhada e, sempre que possível, ilustrada dos bens, informando expressamente se o leilão se realizará de forma eletrônica ou presencial. Caso o valor dos bens supere R$500.000,00 (quinhentos mil reais), deverá promover a publicação dos editais ao menos uma vez em jornal de ampla circulação local (art. 887, §3º, do Código de Processo Civil) e comprovar as publicações nos autos, sendo os custos financeiros pagos no final do processo. No caso dos processos que tramitarem sobre Justiça Gratuita, os referidos editais serão encaminhados ao Diário da Justiça por este Juízo. V- informar: a) ao público em geral e aos interessados em particular, sempre que solicitada, sobre os procedimentos da praça; b) aos interessados em arrematar os bens que os créditos tributários relativos a impostos cujo fator gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único): c) aos presentes à praça, que só serão imitidos na posse após a expedição da carta de arrematação pelo Juízo; d) Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados. VI- Prestar informações ao Juízo sempre que lhe forem solicitadas. Constitui direito da Leiloeira Judicial perceber comissão, a qual é devida a partir da publicação do edital de praça no órgão oficial. Para o caso de arrematação, a comissão

devida será de 5% (cinco por cento) sobre o lanço vencedor, a ser paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro. Não será devida a comissão ao leiloeiro na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública. Para os casos de remição de execução (pagamento), transação, remição de bens, desistência da execução, renuncia e remissão, a comissão será devida no percentual supra estabelecido, a ser calculado sobre o valor da avaliação ou da da execução, o que for menor, no prazo assinalado pelo juízo. No prazo de até dez dias da data designada para a hasta, havendo acordo entre as partes em razão do qual for sustada a hasta, e quitadas as despesas previstas no art. 10, caput, do Provimento 375/16 pela parte executada, resta indevido o pagamento de comissão à Leiloeira Judicial. No que esta decisão for omissa, aplicar-se-á o Provimento nº. 375, de 23 de agosto de 2016 do Conselho Superior da Magistratura. Intime-se o(s) executado(s) por intermédio de seu advogado (art. 889, I, do NCPC) pelo diário ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por meio de mandado, carta registrada, edital (o edital da praça ou leilão) ou outro meio idôneo. Note-se que caso o executado seja revel e não tiver constituído advogado nos autos, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão (art. 889, parágrafo único, do mesmo códex). Intime por mandado (com pelo menos 5 dias de antecedência), as pessoas relacionadas nos incisos II a VIII do art. 889 do Código de Processo Civil, salientando que o credor com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução, deverá ser cientificado por ofício encaminhado aos autos originários da penhora, informando-o de que o bem irá à hasta pública. Ao exequente para no prazo de quinze (15) dias, juntar aos autos as certidões atualizadas e exigidas pelas NSCGJMS para designação datas para leilão

Processo 0013709-77.2009.8.12.0002 (002.09.013709-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 009.070/MS)

Manifeste o autor, em cinco dias, acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 286/287.

Processo 0101715-94.2008.8.12.0002 (002.08.101715-6) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Isabella Maria Oliveira Silveira e outro - Exectdo: Deolindo Bordin

ADV: DHIONATAN GONTIJO MARQUES (OAB 21782/MS)

ADV: ARCENDINA OLIVEIRA SILVEIRA (OAB 3365/MS)

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

Intime-se o executado: através de seu procurador, se o tiver constituído nos autos (art. 513, §2º, I, do CPC), atentando-se ainda para o disposto no art. 513, §4º, do CPC; por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando, pessoalmente citado, não houver constituído procurador nos autos principais (art. 513, §2º, II, do CPC); por meio eletrônico, quando, citado na forma do art. 246, §1º, não tiver procurador constituído nos autos (art. 513, §2º, III, do CPC); e, finalmente, por edital, quando desta forma citado nos autos principais tendo neles permanecido revel (art. 513, §2º, IV, do CPC), para que pague o débito, no prazo de quinze dias, acrescidos de custas, se houver, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), além de honorários advocatícios também no patamar de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523 do novel Código de Processo Civil. Não havendo pagamento no prazo, penhore-se e avalie-se o bem indicado pela parte requerente (ou tantos quanto bastem para a integral satisfação do débito), procedendo-se às respectivas remoção e depósito em favor do credor. Caso a penhora recaia sobre bem imóvel, intime-se, se houver, o cônjuge ou convivente da parte requerida, cabendo ao sr. Oficial de Justiça diligenciar por tais informações, certificando o ocorrido. Independentemente da determinação supra, cientifique-se o executado, ainda, que, transcorrido o prazo de quinze dias supra mencionado, não havendo o pagamento voluntário, inicia-se de pronto e independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo de quinze dias para, querendo, apresente sua impugnação (NCPC, art. 525, caput). Isento de custas, conforme dispõe o art. 45, do Provimento nº 64, de 15 de agosto de 2011, da Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Processo 0800222-94.2015.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Corretagem

Reqte: Euclides Lindolfo Becker e outro - Reqdo: Cervieri S/A Participações - Paulo Roberto Sanches Cervieri - Agropecuária Cervieri Limitada e outro

ADV: MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ (OAB 5672/MS)

ADV: TÂNIA MARA COUTINHO DE FRANÇA HAJJ (OAB 6924/MS)

ADV: ALFREDO CÂNDIDO SANTOS FERREIRA (OAB 1782A/MS)

ADV: ALFREDO CÂNDICO SANTOS FERREIRA (OAB 1782/MS)

ADV: RAYMUNDO MARTINS DE MATOS (OAB 6599/MS)

ADV: CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA (OAB 5159/MS)

ADV: WILLIAN ROCHA DE MATOS (OAB 16747/MS)

Ao exequente, para no prazo de quinze dias, querendo, impugnar a penhora no rosto dos autos, conforme termo de fls. 686.

Processo 0800624-10.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Evandro Correa Ribeiro - Exectdo: Colombo Empreendimentos Spe Ltda

ADV: JULIANA LUIZ GONÇALVES (OAB 13488/MS)

ADV: WAGNER BATISTA DA SILVA (OAB 16436/MS)

ADV: MARIANE CARBONERA AGUIAR (OAB 19748/MS)

Intime-se o executado: através de seu procurador, se o tiver constituído nos autos (art. 513, §2º, I, do CPC), atentando-se ainda para o disposto no art. 513, §4º, do CPC; por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando, pessoalmente citado, não houver constituído procurador nos autos principais (art. 513, §2º, II, do CPC); por meio eletrônico, quando, citado na forma do art. 246, §1º, não tiver procurador constituído nos autos (art. 513, §2º, III, do CPC); e, finalmente, por edital, quando desta forma citado nos autos principais tendo neles permanecido revel (art. 513, §2º, IV, do CPC), para que pague o débito, no prazo de quinze dias, acrescidos de custas, se houver, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), além de honorários advocatícios também no patamar de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523 do novel Código de Processo Civil. Não havendo pagamento no prazo, penhore-se e avalie-se o bem indicado pela parte requerente (ou tantos quanto bastem para a integral satisfação do débito), procedendo-se às respectivas remoção e depósito em favor do credor. Caso a penhora recaia sobre bem imóvel, intime-se, se houver, o cônjuge ou convivente da parte requerida, cabendo ao sr. Oficial de Justiça diligenciar por tais informações, certificando o ocorrido. Independentemente da determinação supra, cientifique-se o executado, ainda, que, transcorrido o prazo de quinze dias supra mencionado, não havendo o pagamento voluntário, inicia-se de pronto e independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo de quinze dias para, querendo, apresente sua impugnação (NCPC, art. 525, caput). Isento de custas, conforme dispõe o art. 45, do Provimento nº 64, de 15 de agosto de 2011, da Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Processo 0800744-24.2015.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Exeqte: José Lino de Oliveira Silva - Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: FABIANO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 16377/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Intime-se o executado: através de seu procurador, se o tiver constituído nos autos (art. 513, §2º, I, do CPC), atentando-se ainda para o disposto no art. 513, §4º, do CPC; por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando, pessoalmente citado, não houver constituído procurador nos autos principais (art. 513, §2º, II, do CPC); por meio eletrônico, quando, citado na forma do art. 246, §1º, não tiver procurador constituído nos autos (art. 513, §2º, III, do CPC); e, finalmente, por edital, quando desta forma citado nos autos principais tendo neles permanecido revel (art. 513, §2º, IV, do CPC), para que pague o débito, no prazo de quinze dias, acrescidos de custas, se houver, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), além de honorários advocatícios também no patamar de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523 do novel Código de Processo Civil. Não havendo pagamento no prazo, penhore-se e avalie-se o bem indicado pela parte requerente (ou tantos quanto bastem para a integral satisfação do débito), procedendo-se às respectivas remoção e depósito em favor do credor. Caso a penhora recaia sobre bem imóvel, intime-se, se houver, o cônjuge ou convivente da parte requerida, cabendo ao sr. Oficial de Justiça diligenciar por tais informações, certificando o ocorrido. Independentemente da determinação supra, cientifique-se o executado, ainda, que, transcorrido o prazo de quinze dias supra mencionado, não havendo o pagamento voluntário, inicia-se de pronto e independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo de quinze dias para, querendo, apresente sua impugnação (NCPC, art. 525, caput). Isento de custas, conforme dispõe o art. 45, do Provimento nº 64, de 15 de agosto de 2011, da Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Processo 0800968-20.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Marli Archanjo Pereira - Réu: Banco Panamericano S/A
ADV: LORAINI CANDIDA BUENO LEAL ASSUNÇÃO (OAB 23234/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimam-se as partes para se manifestarem em 10 dias sobre a juntada de ofício de pp. 179-181.

Processo 0802584-06.2014.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul de MS - Sicredi Centro Sul
ADV: CLAUDIA MARIA BAROSSI CARLESSO (OAB 14519/MS)

Ao autor no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o recolhimento de 1 (uma) diligência, para cumprimento do mandado nº 002.2019/047237-2.

Processo 0803419-18.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Ana Paula Paraizo da Silva - Exectdo: Anhanguera Educacional Ltda.
ADV: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
ADV: LUIS HENRIQUE MIRANDA (OAB 14809/MS)

Nos termos do contido na(s) petição(ões) de pp. 247, e com fulcro nos arts. 924, II e 925, e 513, todos do Código de Processo Civil, extingo o processo relativamente a estes autos de cumprimento de sentença que Ana Paula Paraizo da Silva move contra Anhanguera Educacional Ltda.. Independentemente do trânsito em julgado, expeça-se em favor da(s) parte(s) credora(s), na pessoa de seu(s) advogado-a(s), desde que tenha(m) poderes especiais e expressos para tanto, guia eletrônica de levantamento ou transferência bancária, do(s) valor(es) objeto(s) de depósito(s) judicial(is) nos autos, com eventuais rendimentos. P. R. Intime(m)-se e, recolhidas, pela(s) parte(s) executada, em cinco dias, eventuais custas processuais, ou inscritas em dívida ativa, arquivem-se os autos, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

Processo 0803610-63.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Adriana Gonçalves de Oliveira - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)

Ao autor, para no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 526-537.

Processo 0803823-06.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT
Exeqte: Débora Arruda dos Santos - Exectdo: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: JOSÉ VILMAR DE MELO OLIVEIRA (OAB 21945/MS)

Nos termos do contido na(s) petição(ões) de pp. 337, e com fulcro nos arts. 924, II e 925, e 513, todos do Código de Processo Civil, extingo o processo relativamente a estes autos de cumprimento de sentença que Débora Arruda dos Santos move contra Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. Independentemente do trânsito em julgado, expeça-se em favor da(s) parte(s) credora(s), na pessoa de seu(s) advogado-a(s), desde que tenha(m) poderes especiais e expressos para tanto, guia eletrônica de levantamento ou transferência bancária, do(s) valor(es) objeto(s) de depósito(s) judicial(is) nos autos, com eventuais rendimentos. P. R. Intime(m)-se e, recolhidas, pela(s) parte(s) executada, em cinco dias, eventuais custas processuais, ou inscritas em dívida ativa, arquivem-se os autos, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

Processo 0804625-43.2014.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Fundição Marques Ltda ME e outros
ADV: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA (OAB 46823PR)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 36134A/GO)

Intimação do autor para, em 5 (cinco) dias, fornecer os seguintes dados necessários para a realização da transferência bancária de valores: nome do titular da conta, nº do banco e nome do banco; nº da conta; nº da agência, Cidade e UF da agência, nº do CNPJ/CPF.

Processo 0804847-06.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autor: Geovane Hoki da Costa e outro - Réu: Torp Dourados Empreendimentos Imobiliário Spe S/A - Terras Alphaville Dourados Empreendimentos Imobiliários Ltda - Associação Terras Alphaville Dourados I e outro
ADV: ROGER FREDERICO KÖSTER CANOVA (OAB 8957/MS)
ADV: MARIA DE FÁTIMA LOUVEIRA MARRA SILVA (OAB 6462/MS)
ADV: GABRIEL DA COSTA ARANHA MAIA (OAB 21072/MS)
ADV: LUCIANA NAZIMA (OAB 169451/SP)

Intimação da parte apelada para, em 15 dias, apresentar contrarrazões à apelação de pp. 467-491.

Processo 0804916-77.2013.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Humberto Jorge Matos Viana e outro
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: LAERTE JOSÉ PRIETTO (OAB 5259/MS)

Determino a realização de alienação judicial eletrônica. Outrossim, não tendo havido indicação, pela parte exequente, de leiloeiro público oficial ou corretor credenciado, há de se promover o sorteio eletrônico previsto no art. 12, §1º, do Provimento-CSM n. 375, de 23 de agosto de 2016, da Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul. Adote o cartório as providências para preparação das peças obrigatórias e, encaminhe-as ao Gestor sorteado para elaboração do edital e designação da primeira e segunda hastas, sendo que na primeira o bem somente será alienado por preço igual ou superior ao valor da avaliação e, na segunda, o lanço não poderá ser inferior a 60% da avaliação, sob pena de ser considerado vil. Os lanços poderão ser ofertados através da rede mundial de computadores, através do site indicado após sorteio, desde o primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do edital no local de costume, até a data e hora final fixadas no edital. Compete ao Cartório adotar todas as medidas previstas no artigo 21º. do Provimento nº. 375/2016 do CSM, bem como promover a publicação do edital no órgão oficial. A empresa de leilões sorteada se encarregará de: I - dar ampla publicidade acerca da alienação designada. II- orientar os interessados quando à localização e o acesso aos bens. III- identificar in loco os bens imóveis que serão levados à licitação, capturar imagens do bem e a visitá-lo, acompanhado ou não de interessados na arrematação, independente de mandado judicial, mantendo ainda, na rede mundial de computadores, endereço eletrônico e ambiente web para divulgar as imagens do bem ofertado. IV- publicar na rede mundial de computadores edital que conterá descrição detalhada e, sempre que possível, ilustrada dos bens, informando expressamente se o leilão se realizará de forma eletrônica ou presencial. Caso o valor dos bens supere R$500.000,00 (quinhentos mil reais), deverá promover a publicação dos editais ao menos uma vez em jornal de ampla circulação local (art. 887, §3º, do Código de Processo Civil) e comprovar as publicações nos autos, sendo os custos financeiros pagos no final do processo. No caso dos processos que tramitarem sobre Justiça Gratuita, os referidos editais serão encaminhados ao Diário da Justiça por este Juízo. V- informar: a) ao público em geral e aos interessados em particular, sempre que solicitada, sobre os procedimentos da praça; b) aos interessados em arrematar os bens que os créditos tributários relativos a impostos cujo fator gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único): c) aos presentes à praça, que só serão imitidos na posse após a expedição da carta de arrematação pelo Juízo; d) Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados. VI- Prestar informações ao Juízo sempre que lhe forem solicitadas. Constitui direito da Leiloeira Judicial perceber comissão, a qual é devida a partir da publicação do edital de praça no órgão oficial. Para o caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o lanço vencedor, a ser paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro. Não será devida a comissão ao leiloeiro na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública. Para os casos de remição de execução (pagamento), transação, remição de bens, desistência da execução, renuncia e remissão, a comissão será devida no percentual supra estabelecido, a ser calculado sobre o valor da avaliação ou da da execução, o que for menor, no prazo assinalado pelo juízo. No prazo de até dez dias da data designada para a hasta, havendo acordo entre as partes em razão do qual for sustada a hasta, e quitadas as despesas previstas no art. 10, caput, do Provimento 375/16 pela parte executada, resta indevido o pagamento de comissão à Leiloeira Judicial. No que esta decisão for omissa, aplicar-se-á o Provimento nº. 375, de 23 de agosto de 2016 do Conselho Superior da Magistratura. Intime-se o(s) executado(s) por intermédio de seu advogado (art. 889, I, do NCPC) pelo diário ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por meio de mandado, carta registrada, edital (o edital da praça ou leilão) ou outro meio idôneo. Note-se que caso o executado seja revel e não tiver constituído advogado nos autos, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão (art. 889, parágrafo único, do mesmo códex). Intime por mandado (com pelo menos 5 dias de antecedência), as pessoas relacionadas nos incisos II a VIII do art. 889 do Código de Processo Civil, salientando que o credor com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução, deverá ser cientificado por ofício encaminhado aos autos originários da penhora, informando-o de que o bem irá à hasta pública. Intime-se. Cumpra-se. Ao exequente para no prazo de quinze (15) dias, juntar aos autos certidões atualizadas e exigidas pelas NSCGJMS para designação leilões

Processo 0806203-65.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Reginaldo Costa da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR (OAB 16625MT)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

Dec.parte dispositiva...Ante ao exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo autor REGINALDO COSTA DA SILVA contra BANCO BRADESCO S/A, nesta ação declaratória de inexistência de débito c/c danos morais, para declarar inexistente o contrato nº 84972668820000020, e consequentemente o débi-to no valor de R$139,38 (cento e trinta e nove reais e trinta e oito centavos), objeto da negativação promovida pela requerida, comprovada na p. 21. Rejeito o pedido de condenação da parte requerida ao pagamento de indenização por danos morais. Rejeito a impugnação aos benefícios da justiça gratuita apresentado pela parte ré. Oficie-se, de imediato, à SERASA, a fim de que exclua o nome do autor de seu cadastro, relativamente ao registro incluído pela requerida, Contrato nº 84972668820000020 , no valor de R$139,38 (p. 211), no prazo de cinco dias. Condeno as partes ao pagamento das custas processuais (CPC, arts. 82, §2º e 84), que fixo no percentual 50% para a parte requerida, e 50% para a parte autora. Condeno a parte requerida ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da parte requerente, que por equidade, fixo no importe de R$1.200,00 (mil e duzentos reais). Condeno a parte requerente ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte requerida, que fixo, por equidade, no importe de 10% sobre o valor atualizado da pretensão relativa aos danos morais. Os honorários advocatícios foram fixados considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelo(s) advogado(s) das partes, o local da prestação do serviço, a singeleza da matéria, o tempo decorrido desde a distribuição da ação (CPC, §2º do art. 85). Suspendo a exigibilidade das verbas acima em relação à parte autora, por ser beneficiária da gratuidade judiciária. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

Processo 0806209-09.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Eliezer Jonas Braun - Exectdo: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Nos termos do contido na(s) petição(ões) de pp. 229/230, e com fulcro nos arts. 924, II e 925, e 513, todos do Código de Processo Civil, extingo o processo relativamente a estes autos de cumprimento de sentença que Eliezer Jonas Braun move contra Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. Independentemente do trânsito em julgado, expeça-se em favor da(s) parte(s) credora(s), na pessoa de seu(s) advogado-a(s), desde que tenha(m) poderes especiais e expressos para tanto, guia eletrônica de levantamento ou transferência bancária, do(s) valor(es) objeto(s) de depósito(s) judicial(is) nos autos, com eventuais rendimentos. P. R. Intime(m)-se e, recolhidas, pela(s) parte(s) executada, em cinco dias, eventuais custas processuais, ou inscritas em dívida ativa, arquivem-se os autos, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

Processo 0806243-57.2013.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul do MS - Sicredi Centro Sul

ADV: CLAUDIA MARIA BAROSSI CARLESSO (OAB 14519/MS)

Ao autor no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o recolhimento de 1 (uma) diligência, para cumprimento do mandado nº 002.2019/047244-5.

Processo 0806394-23.2013.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Exercício Ilegal da Medicina, Arte Dentária ou Farmacêutica

Exeqte: Ivo Zilotti Alencar - Exectdo: ASOFT - Associação Sul Matogrossense de Oftalmologia

ADV: IVO ZILOTTI ALENCAR (OAB 14002/MS)

ADV: JOSÉ ALEJANDRO BULLÓN SILVA (OAB 13792/DF)

ADV: JULIANA DE ALBUQUERQUE OZÓRIO BULLON (OAB 19480/DF)

Intime-se o executado: através de seu procurador, se o tiver constituído nos autos (art. 513, §2º, I, do CPC), atentando-se ainda para o disposto no art. 513, §4º, do CPC; por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando, pessoalmente citado, não houver constituído procurador nos autos principais (art. 513, §2º, II, do CPC); por meio eletrônico, quando, citado na forma do art. 246, §1º, não tiver procurador constituído nos autos (art. 513, §2º, III, do CPC); e, finalmente, por edital, quando desta forma citado nos autos principais tendo neles permanecido revel (art. 513, §2º, IV, do CPC), para que pague o débito, no prazo de quinze dias, acrescidos de custas, se houver, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), além de honorários advocatícios também no patamar de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523 do novel Código de Processo Civil. Não havendo pagamento no prazo, penhore-se e avalie-se o bem indicado pela parte requerente (ou tantos quanto bastem para a integral satisfação do débito), procedendo-se às respectivas remoção e depósito em favor do credor. Caso a penhora recaia sobre bem imóvel, intime-se, se houver, o cônjuge ou convivente da parte requerida, cabendo ao sr. Oficial de Justiça diligenciar por tais informações, certificando o ocorrido. Independentemente da determinação supra, cientifique-se o executado, ainda, que, transcorrido o prazo de quinze dias supra mencionado, não havendo o pagamento voluntário, inicia-se de pronto e independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo de quinze dias para, querendo, apresente sua impugnação (NCPC, art. 525, caput). Isento de custas, conforme dispõe o art. 45, do Provimento nº 64, de 15 de agosto de 2011, da Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Processo 0806395-37.2015.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Esbulho / Turbação / Ameaça

Exeqte: José Paulo Sabino Teixeira - Exectdo: Antonio Franco da Rocha

ADV: JOSÉ PAULO SABINO TEIXEIRA (OAB 15298/MS)

ADV: ANTONIO FRANCO DA ROCHA (OAB 1100/MS)

ADV: ANTONIO FRANCO DA ROCHA JÚNIOR (OAB 3350/MS)

Intime-se o executado: através de seu procurador, se o tiver constituído nos autos (art. 513, §2º, I, do CPC), atentando-se ainda para o disposto no art. 513, §4º, do CPC; por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando, pessoalmente citado, não houver constituído procurador nos autos principais (art. 513, §2º, II, do CPC); por meio eletrônico, quando, citado na forma do art. 246, §1º, não tiver procurador constituído nos autos (art. 513, §2º, III, do CPC); e, finalmente, por edital, quando desta forma citado nos autos principais tendo neles permanecido revel (art. 513, §2º, IV, do CPC), para que pague o débito, no prazo de quinze dias, acrescidos de custas, se houver, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), além de honorários advocatícios também no patamar de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523 do novel Código de Processo Civil. Não havendo pagamento no prazo, penhore-se e avalie-se o bem indicado pela parte requerente (ou tantos quanto bastem para a integral satisfação do débito), procedendo-se às respectivas remoção e depósito em favor do credor. Caso a penhora recaia sobre bem imóvel, intime-se, se houver, o cônjuge ou convivente da parte requerida, cabendo ao sr. Oficial de Justiça diligenciar por tais informações, certificando o ocorrido. Independentemente da determinação supra, cientifique-se o executado, ainda, que, transcorrido o prazo de quinze dias supra mencionado, não havendo o pagamento voluntário, inicia-se de pronto e independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo de quinze dias para, querendo, apresente sua impugnação (NCPC, art. 525, caput). Isento de custas, conforme dispõe o art. 45, do Provimento nº 64, de 15 de agosto de 2011, da Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Processo 0807332-42.2018.8.12.0002 - Monitória - Prestação de Serviços

Autor: Unigran - Centro Universitário da Grande Dourados

ADV: INGRID GOMES BOEIRA (OAB 21923/MS)

ADV: OTÁVIO GOMES FIGUEIRÓ (OAB 16942/MS)

Ao autor no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o recolhimento de 1 (uma) diligência, para cumprimento do mandado nº 002.2019/047240-2.

Processo 0808393-98.2019.8.12.0002 - Monitória - Duplicata

Autor: Cooperativa de Energização e Desenvolvimento Rural da Grande Dourados Cergrand

ADV: LUIS HENRIQUE MIRANDA (OAB 14809/MS)

Ao autor no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o recolhimento de 1 (uma) diligência, para cumprimento do mandado nº 002.2019/047215-1.

Processo 0808591-82.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: José Elizeu dos Santos Silva - Exeqte: Defensoria Pública Estadual - Exectda: Banco Itaucard S/A e outro

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: JUAREZ FREIRE DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 10630/AL)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Conforme decisão de p. 356, e ordem judicial de p. 357, tornou-se indisponível a quantia de R$2.252,04 (dois mil, duzentos e cin-quenta e dois reais e quatro centavos) de titularidade do(a) executado(a) (CPC, art. 854). Nos termos do art. 854, §§2º e 3º, determinou-se a intima-ção dos executados na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoal-mente, para manifestar-se acerca do bloqueio no prazo de cinco dias, o que foi feito (p. 360). Decorrido o prazo, a parte executada deixou de manifestar-se (p. 361). Diante disso, nos moldes do art. 854, §5º, do CPC, é de se converter a indisponibilidade em penhora, sem necessidade

de lavratura de termo. Solicitei a transferência do numerário para a Conta Única do TJMS, conforme comprovante em anexo. ID:072019000016779268. Ante o exposto, converto a indisponibilidade do numerário bloqueado via BACENJUD em conta bancária de titularidade do executado Banco Itaucard S/A, no valor de R$2.252,04 (dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos), em penhora, sem necessidade de lavratura de termo. Efetivada a transferência do numerário para a Conta Única do TJMS, e após a estabilização da decisão, libere-se em favor da parte exequente, com rendimentos que houver. Após a liberação, intime-se a parte exequente para, em cinco dias, informar se o débito foi quitado, ciente de que o silêncio será interpretado como resposta positiva, e conduzirá a extinção do processo. R. Intimem-se.

Processo 0808694-45.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: ANDRÉ DE ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Manifeste o autor, em cinco dias, acerca da devolução do AR de f. 58, devolvido pelo correio sob o motivo “ausente”, requerendo o que de direito.

Processo 0808941-60.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Maura Antonia Lopes - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: ANGELO MAGNO LINS DO NASCIMENTO (OAB 16986/MS)

ADV: ADALTO VERONESI (OAB 13045/MS)

Intimação da parte apelada para, em 15 dias, apresentar contrarrazões à apelação de pp. 309-313.

Processo 0809546-74.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Alexandre de Oliveira Barros Soares - Exectda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: LEONEL JOSÉ FREIRE (OAB 13540/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Nos termos do contido na(s) petição(ões) de pp. 242, e com fulcro nos arts. 924, II e 925, e 513, todos do Código de Processo Civil, extingo o processo relativamente a estes autos de cumprimento de sentença que Alexandre de Oliveira Barros Soares move contra Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Independentemente do trânsito em julgado, expeça-se em favor da(s) parte(s) credora(s), na pessoa de seu(s) advogado-a(s), desde que tenha(m) poderes especiais e expressos para tanto, guia eletrônica de levantamento ou transferência bancária, do(s) valor(es) objeto(s) de depósito(s) judicial(is) nos autos, com eventuais rendimentos. P. R. Intime(m)-se e, recolhidas, pela(s) parte(s) executada, em cinco dias, eventuais custas processuais, ou inscritas em dívida ativa, arquivem-se os autos, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

Processo 0809850-05.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Iara Gonçalves Prudencio - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Autor: intimo da petição do réu que informa o pagamento da condenação, em 05 dias manifestar se o valor satisfaz, sendo positivo juntar informações para transferência bancaria de valores: nº da conta, nome do titular da conta, nº do banco e nome do banco; nº da agência e nome da agência, Cidade e UF da agência, nº do CNPJ/CPF; em casos de transferência de valores para o procurador, deve constar na Procuração os poderes para receber e dar quitação conforme o Art. 105 do CPC/2015.

Processo 0809943-31.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: José Roberto - Réu: Banco BMG S/A

ADV: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

Ao réu, para no prazo de quinze dias, manifestar-se acerca dos documentos de fls. 253-313.

Processo 0810093-80.2017.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: C.C.P.I.C.S.M.G.S.S.C.S.M.

ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)

Manifeste o autor, em cinco dias, acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 211/212.

Processo 0810129-88.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Nota Dez Educacional Douradense Ltda - Epp

ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)

Manifeste o autor, em cinco dias, acerca da devolução do AR de f. 79, devolvido pelo Correio sob o motivo “não existe o n”.

Processo 0810544-37.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: Paulo Hideioshi Sakagutti - Réu: Antônio dos Santos - Ana de Lourdes da Silva Santos e outro

ADV: AHAMED ARFUX (OAB 3616/MS)

ADV: THAÍS IGUMA (OAB 11616/MS)

Intima o autor, para no prazo de cinco dias, manifestar sobre os ARs de fls. 52 e fls. 53 com a informação “desconhecido”, requerendo o que de direito.

Processo 0810699-40.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Carolina Marques Miranda Soares - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ELOÍSIO MENDES DE ARAÚJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

Autor: intimo da contestação, preliminares e documentos, no prazo de 15 dias querendo impugnar.

Processo 0810856-13.2019.8.12.0002 - Cumprimento Provisório de Decisão - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Leonardo da Silva - Exectdo: Anhanguera Educacional Participações S/A

ADV: PATRIK CAMARGO NEVES (OAB 156541/SP)

ADV: MARCOS PACHECO DA SILVA (OAB 23520/MS)

ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)

Nos termos do contido na(s) petição(ões) de pp. 33, e com fulcro nos arts. 924, II e 925, e 513, todos do Código de Processo Civil, extingo o processo relativamente a estes autos de cumprimento de sentença que Leonardo da Silva move contra Anhanguera Educacional Participações S/A. Independentemente do trânsito em julgado, expeça-se em favor da(s) parte(s) credora(s), na pessoa de seu(s) advogado-a(s), desde que tenha(m) poderes especiais e expressos para tanto, guia eletrônica

de levantamento ou transferência bancária, do(s) valor(es) objeto(s) de depósito(s) judicial(is) nos autos, com eventuais rendimentos. P. R. Intime(m)-se e, recolhidas, pela(s) parte(s) executada, em cinco dias, eventuais custas processuais, ou inscritas em dívida ativa, arquivem-se os autos, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

Processo 0810905-59.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel

Exeqte: Tatiana Azambuja Ujacow Martins - Rebeca Azambuja Ujacow - Exectdo: Fabio Alexandro Perez - Antonio Carlos Guilherme - Vania Regina Peres Santos - Bianca Pasquinelli Sabongi

ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

ADV: FABIO ALEXANDRO PEREZ (OAB 14810A/MS)

ADV: BRUNA SILVA LEMES (OAB 20480/MS)

Intime-se o executado: através de seu procurador, se o tiver constituído nos autos (art. 513, §2º, I, do CPC), atentando-se ainda para o disposto no art. 513, §4º, do CPC; por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando, pessoalmente citado, não houver constituído procurador nos autos principais (art. 513, §2º, II, do CPC); por meio eletrônico, quando, citado na forma do art. 246, §1º, não tiver procurador constituído nos autos (art. 513, §2º, III, do CPC); e, finalmente, por edital, quando desta forma citado nos autos principais tendo neles permanecido revel (art. 513, §2º, IV, do CPC), para que pague o débito, no prazo de quinze dias, acrescidos de custas, se houver, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), além de honorários advocatícios também no patamar de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523 do novel Código de Processo Civil. Não havendo pagamento no prazo, penhore-se e avalie-se o bem indicado pela parte requerente (ou tantos quanto bastem para a integral satisfação do débito), procedendo-se às respectivas remoção e depósito em favor do credor. Caso a penhora recaia sobre bem imóvel, intime-se, se houver, o cônjuge ou convivente da parte requerida, cabendo ao sr. Oficial de Justiça diligenciar por tais informações, certificando o ocorrido. Independentemente da determinação supra, cientifique-se o executado, ainda, que, transcorrido o prazo de quinze dias supra mencionado, não havendo o pagamento voluntário, inicia-se de pronto e independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo de quinze dias para, querendo, apresente sua impugnação (NCPC, art. 525, caput). Isento de custas, conforme dispõe o art. 45, do Provimento nº 64, de 15 de agosto de 2011, da Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Processo 0811175-78.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Madalena Hartcopf Ferreira de Paula - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)

Autor: intimo da contestação, preliminares e documentos, no prazo de 15 dias querendo impugnar.

Processo 0811429-51.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção

Reqte: Abraão Giuseppe Beluzi

ADV: WILLIAN NAVARRO SCALIANTE (OAB 22332/MS)

Ao autor para no prazo de cinco dias, manifestar sobre correspondência devolvida Ar,motivo “não procurado”, requerer o que de direiito

Processo 0811642-57.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Otilia de Jesus Brito

ADV: EDSON ENESTO PORTES (OAB 7521/MS)

Ao autor para no prazo de cinco dias, manifestar sobre correspondência devolvida AR de fls.118, motivo “Mudou-se”, e requerer o que de direito

Processo 0811660-78.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - PASEP

Autora: Gilda Sorgi Ravazzi

ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

Diante do teor da certidão de p. 102, promova a parte autora, em quinze dias, a comprovação do recolhimento do preparo inicial, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime(m)-se.

Processo 0811687-61.2019.8.12.0002 - Monitória - Depósito

Autor: Shiro Taniguchi

ADV: BRUNO SILVA GOMES (OAB 342159SP)

Dec.parte dispositiva....Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a descaracteriza-ção da personalidade jurídica da requerida, e inclusão de seus diretores ad-ministrativos no polo passivo da demanda, bem como INDEFIRO o pedido de tutela de urgência de natureza cautelar, consistente no sequestro de bens da requerida indicados na petição inicial, em face da ausência dos requisitos legais dos arts. 300 e 301 do CPC/15. Outrossim, por reputar presentes os requisitos legais (CPC, arts. 700 e 701), defiro a expedição de mandado para determinar que a requerida entregue à autora 116.449 kg de soja referente a safra de 2019 e 125.686 kg de milho da safra 2018/2019, no prazo de 15 dias e o paga-mento de honorários advocatícios de 5% do valor atribuído à causa (CPC, art. 701), ficando a parte requerida isenta do pagamento das custas proces-suais na hipótese de oportuno cumprimento do mandado (CPC, art. 701, § 1º). Consigne-se no mandado que, não havendo cumprimento e não oferecidos embargos no prazo de cumprimento (CPC, art. 702, caput, e § 1º), constituir-se-á o título executivo judicial (CPC, art. 701, § 2º).

Processo 0811711-89.2019.8.12.0002 (apensado ao Processo 0805415-85.2018.8.12.0002) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Pedro Rafael Pivetta - Embargdo: Cooperativa de Credito de Livre Admissão do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - Sicoob Centro Sul Ms

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

ADV: FABIO ALEXANDRO PEREZ (OAB 14810A/MS)

Sent parte dispositiva...Assim, ante a ausência de indicação das obrigações que pretende controverter e de memória discriminada de cálculo, bem como o não saneamento da falha no prazo concedido, mister o indeferimento da petição inicial, e, como corolário natural, a decretação da extinção do processo sem julgamento do mérito, ex vi dos artigos 330, I, §2º, 917, §4º, (e 918, II, todos do Código de Processo Civil. Como corolário natural, condeno a parte autora o pagamento das custas, cuja exigibilidade, outrossim, resta suspensa, nos termos do que disciplina o art. 98, §5º, do Código de Processo Civil. Sem honorários, ante a ausência de litigiosidade. Para a hipótese de interposição de recurso de apelação, voltem os autos conclusos para eventual juízo de retratação (art. 331 do CPC). P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

Processo 0811901-86.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Josie de Moura Pereira - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644O/MT)
ADV: ERNANDES JOSÉ BEZERRA JÚNIOR (OAB 21474/MS)

O substabelecimento de p. 417 não supre a determinação de p. 413, uma vez que a procuração de p. 15 não detinha poderes específicos para renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação. Assim, pela derradeira vez, promova a parte autora a regularização de sua representação processual, retificando os poderes específicos outorgados pela parte autora, sob pena de desconsideração da manifestação de pp. 411/412, em dez dias. Intime(m)-se.

Processo 0812246-52.2018.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autora: Thisa Thiemi Saruwatari e outro
ADV: SOLANGE AKEMI YOSHIZAKI SARUWATARI (OAB 6618/MS)

Intimação da parte autora para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a juntada de aviso de recebimento de p. 149, com a informação de “Ausente”.

Processo 0812642-92.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cheque
Reqte: Guilherme Figueiredo Bellato e Cia Ltda
ADV: ELOIZA MARQUES DONATI (OAB 19121/MS)

Intime(m)-se a(s) parte(s) requerente(s) na pessoa de seu(ua) advogado(a), via DJMS, para, no prazo de 15(quinze) dias, promover o depósito do valor correspondente ao preparo inicial (custas processuais), sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 290). Decorrido este prazo com ou sem manifestação da parte interessada, tornem os autos conclusos para deliberação.

Processo 0813092-35.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Nota Fiscal ou Fatura
Autor: Perkal Automóveis Ltda
ADV: THIAGO MACHADO GRILO (OAB 12212/MS)
ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)

Ao autor no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o recolhimento de 2 (duas) diligências referentes aos atos do oficial de justiça, bem com no mesmo prazo, comprovar o recolhimento de 1 (uma) diligência referente a quilometragem a ser percorrida pelo oficial, para cumprimento do mandado nº 002.2019/047211-9.

Processo 0813473-43.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: ANDRÉ DE ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Ao autor no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o recolhimento de 4 (quatro) diligências, para cumprimento do mandado nº 002.2019/047232-1.

Processo 0813568-73.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autora: Simone Wincler Correa dos Santos
ADV: CRISTIANO KURITA (OAB 8806/MS)

Dec.parte dispostiiva...Ante o exposto, defiro o pedido de concessão de tutela de urgência, e determino a intimação da autarquia ré para, no prazo de dez dias, restabelecer em favor da parte autora o benefício de auxílio-doença de natureza acidentária. O benefício deverá ser pago até a sentença que julgar o mérito da demanda, ou enquanto verificada a incapacidade da parte autora, que deverá ser aferida por meio de perícia médica a ser realizada periodicamente pela autarquia ré (na forma da lei), devendo, para tanto, notificar a parte autora com prazo razoável para comparecimento ao local determinado para a realização do exame pericial. Cite-se a autarquia ré por todo o conteúdo da petição inicial para, querendo, oferecer contestação no prazo de 30 (trinta) dias (CPC, art. 183 c/c art. 335). O prazo será contado nos termos do art. 231 do CPC. Para a realização da citação/intimação da autarquia ré, atente-se esta serventia judicial para o disposto no Provimento n. 363, de 11 de abril de 2016 (que dispõe sobre as citações e intimações pela via digital da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das suas respectivas entidades da administração indireta, assim como as intimações da Advocacia Pública) do Conselho Superior da Magistratura. Para a hipótese de não haver ainda sido implementado o prazo previsto no art. 2º deste Provimento para o cadastro dos órgãos mencionados no art. 1º perante a Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça, cite-se pelo modo convencional. Sem prejuízo, antecipo a prova pericial. Nomeio perito do juízo o médico ortopedista Dr. Emerson da Costa Bongiovanni, médico ortopedista, com consultório na Rua Monte Alegre, 1560 - Jardim América, Clínica São Lucas, independentemente de compromisso, que deve-rá ser intimado para, em cinco dias, informar se aceita o encargo, podendo escusar-se em caso de motivo legítimo (CPC, art. 157 e 467), assim entendido: (a) a falta de conhecimento técnico ou científico suficiente para a realização da perícia; (b) eventual impedimento ou suspeição (CPC, art. 144 e 148, II); (c) a hipótese prevista no art. 93 do Código de Ética Médica. Em caso de escusa do encargo, deverá o perito apresen-tá-la no prazo de cinco dias. Não havendo escusa, deverá, no mesmo prazo de cinco dias, designar data, horário e local para a realização do exame médico, com prévia antecedência (30 dias) para que as partes sejam intimadas. As partes poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos no prazo comum de quinze (15) dias (CPC, art. 465, §1º). Arbitro os honorários do perito no valor de R$700,00 (setecentos reais). Instrua-se o expediente com cópia da petição inicial, relatório médico trazido pela parte autora, eventual contestação, deste decisum, quesitos das partes e do juízo, constantes deste. O laudo deverá ser entregue pelo perito no prazo de vinte (20) dias, depois da realização do exame. Apresentado o laudo, digam as partes no prazo comum de quinze (15) dias (CPC, art. 477, §1º). Cientifique-se o perito judicial acerca do contido no art. 473 do CPC, respectivos incisos e parágrafos. A parte autora está isenta do recolhimento das custas e despesas processuais.

Processo 0813676-05.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Itajubá I
ADV: CARLOS ALEXANDRE BONI (OAB 17347/MS)
ADV: MICHEL DOSSO LIMA (OAB 15078/MS)

Ao autor no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o recolhimento de 4 (quatro) diligências, para cumprimento do mandado nº 002.2019/047234-8.

Processo 0813876-12.2019.8.12.0002 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Cooperativa de Credito de Livre Admissão do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - Sicoob Centro Sul Ms
ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916/MS)
ADV: MARCELO DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 17972/MS)

Ao autor no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o recolhimento de 1 (uma) diligência, para cumprimento do mandado nº 002.2019/047390-5.

Processo 0814075-34.2019.8.12.0002 (apensado ao Processo 0809779-66.2019.8.12.0002) - Embargos à Execução - Contratos Bancários

Embargte: Rogério Braga Caetano - Andre Brandao Caetano - Cleusa Braga Caetano - Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 20495A/MS)

ADV: DOUGLAS MARCELO SCHMIDT (OAB 81022/PR)

Intime(m)-se a(s) parte(s) requerente(s) na pessoa de seu(ua) advogado(a), via DJMS, para, no prazo de 15(quinze) dias, promover o depósito do valor correspondente ao preparo inicial (custas processuais), sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 290). Decorrido este prazo com ou sem manifestação da parte interessada, tornem os autos conclusos para deliberação.

Processo 0814149-88.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Sivirino Alves da Silva

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Despacho parte dispositiva...Ante o exposto, suspendo a presente demanda pelo prazo de trinta dias, a fim de que a parte autora promova a regularização de sua representação processual, juntando procuração por instrumento público.

Processo 0814175-86.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Joana Oroel Isnarde

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

Nos termos do art. 10 do Código de Processo Civil, digam as partes, em quinze dias, acerca da legitimidade passiva ad causam da parte requerida, Banco Pecúnia S/A, sendo que da própria narrativa desenvolvida pela parte autora na exordial, esta afirma testualmente que o contrato firmado o foi com a instituição financeira OMUNI BANCO S/A. Deverá, ainda, esclarecer se pretende ou não a declaração de inexistência de débito, eis que em nenhum momento a sentença proferida pela 5ª Vara Cível desta Comarca teceu qualquer consideração a este respeito, mas, tão somente, afirmou a inexistência de prévia notificação acerca da inscrição desabonadora por parte da manutenedora do cadastro. Em seguida, tornem conclusos para decisão. Intimem-se

Processo 0814205-24.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Terezinha Rosa Isnarde

ADV: LORAINI CANDIDA BUENO LEAL ASSUNÇÃO (OAB 23234/MS)

Desp.parte dispositiva...Ante o exposto, suspendo a presente demanda pelo prazo de trinta dias, a fim de que a parte autora promova a regularização de sua representação processual, juntando procuração por instrumento público.

Processo 0841088-79.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Aurice Alves de Oliveira - Exectda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Nos termos do contido na(s) petição(ões) de pp. 337, e com fulcro nos arts. 924, II e 925, e 513, todos do Código de Processo Civil, extingo o processo relativamente a estes autos de cumprimento de sentença que Aurice Alves de Oliveira move contra Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Independentemente do trânsito em julgado, expeça-se em favor da(s) parte(s) credora(s), na pessoa de seu(s) advogado-a(s), desde que tenha(m) poderes especiais e expressos para tanto, guia eletrônica de levantamento ou transferência bancária, do(s) valor(es) objeto(s) de depósito(s) judicial(is) nos autos, com eventuais rendimentos. P. R. Intime(m)-se e, recolhidas, pela(s) parte(s) executada, em cinco dias, eventuais custas processuais, ou inscritas em dívida ativa, arquivem-se os autos, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

5ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0381/2019

Processo 0001965-36.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Luciano da Silva Borges - Exectda: Lays Meridiana Fernandes de Marco

ADV: DANIEL RIBAS DA CUNHA (OAB 16626/MS)

ADV: MARCIO FORTINI (OAB 6772/MS)

ADV: LUCIANO DA SILVA BORGES (OAB 10322/MS)

I) Intime-se o credor para, em 10 dias, requerer o que de seu direito, sob pena de arquivamento/extinção.

Processo 0006529-64.1996.8.12.0002 (002.96.006529-8) - Execução de Título Extrajudicial - Busca e Apreensão

Autor: BANCO BRADESCO S/A - Réu: JOAO PACHECO DA SILVA

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: SERGIO JOSÉ (OAB 4687/MS)

ADV: ANDRÉ LANGE NETO (OAB 2609/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

Ciência ao exequente da remessa da carta precatória de f. 184 para o cartório distribuidor da comarca de Itaporã-MS, pelo SCDPA, devendo o requerente acompanhá-la e dar impulsionamento, com o devido pagamento das diligências necessárias na comarca deprecada para fins de cumprimento da carta precatória.

Processo 0006930-72.2010.8.12.0002 (002.10.006930-6) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Alex Silva dos Santos - Ales Cavalheiro dos Santos Filho - Reqda: Maria Terezinha Cavalheiro Aguilera - Peri de Matos dos Santos - Maria de Lourdes Santos da Silva - Fernando Mattos dos Santos - TerIntCer: Nosde Engenharia Ltda

ADV: SOLANGE AKEMI YOSHIZAKI SARUWATARI (OAB 6618/MS)

ADV: AHAMED ARFUX (OAB 3616/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: SERGIO ADILSON DE CICCO (OAB 4786A/MS)

I) O processo foi julgado improcedente, com trânsito em julgado (f. 404) e, no despacho de f. 181 e no ofício expedido às f. 205, não consta a matrícula imobiliária n.º 102.963 do CRI de Dourados-MS (f. 425-8), portanto, defiro o pedido para levantamento da averbação n.º 03, da matrícula n.º 102.963 do CRI de Dourados-MS (f. 427); II) Oficie-se ao cartório de registro de imóveis para retirada do registro.

Processo 0008165-16.2006.8.12.0002 (002.06.008165-3) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Viacampus Comércio e Representações Ltda - Reqdo: Elimar Gonçalves Silveira - TerIntCer: Patrícia Mariano de Oliveira Silveira - Guilherme de Oliveira Gonçalves

ADV: VIRGILIO JOSÉ BERTELLI (OAB 5862/MS)

ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 005.119/MS)

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E MARTINS DE ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

Às partes para ciência da juntada nestes autos de cópia da sentença prolatada nos autos de Embargos de Terceiro n° 0810534-27.2018.8.12.0002.

Processo 0008179-43.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Fernando Ricardo Portes - Exectdo: Lucas Correia Teixeira

ADV: FERNANDO RICARDO PORTES (OAB 9395/MS)

I) Intime-se o credor para, em 10 dias, se manifestar sobre a devolução do aviso de recebimento de f. 20 e requerer o que de seu direito, sob pena de arquivamento/extinção

Processo 0012787-17.2001.8.12.0002 (apensado ao Processo 0800002-04.2012.8.12.0002) (002.01.012787-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Hanilton Garcia - Exectdo: Abelardo Alves Garcia Filho - Móveis Garcia Ltda - TerIntCer: Alberto Cavalheiro Aguilera - Ioly Vaz Cavalheiro Aguilera - TercNaInt: Imobiliária Athenas - 1ª Vara Cível de Arapongas-PR - TerIntCer: Jaime Fernandes Araujo

ADV: LEVY DIAS MARQUES (OAB 5828/MS)

ADV: CARLOS LIMA DA SILVA (OAB 13255/MS)

ADV: FÁBIO BIRCKHOLZ (OAB 012.329/SC)

ADV: MARIA TEREZINHA CAVALHEIRO AGUILERA (OAB 4513/MS)

I) Expeça-se alvará da parte incontroversa; II) Expeça-se mandado de constatação como requerido às f. 1.059; III) Eventual crime de desobediência pode ser registrado pela própria parte, entretanto, no caso em tela, houve comprovação de depósito de aluguéis às f. 911-16.

Processo 0100360-54.2005.8.12.0002/02 (002.05.100360-2/00002) - Execução de Honorários

Exeqte: Mauricio Rodrigues Camuci - Exectdo: Seisaburo Saruwatari - TerIntCer: Anita Mieko Saruwatari

ADV: MAURICIO RODRIGUES CAMUCI

ADV: SOLANGE AKEMI YOSHIZAKI SARUWATARI (OAB 6618/MS)

I) Intime-se o autor para, em 10 dias, comprovar o pagamento da quilometragem necessária para cumprimento do mandado devolvido às f. 272-4.

Processo 0102438-55.2004.8.12.0002 (002.04.102438-0) - Processo de Execução - Coisas

Exeqte: Ana Lúcia Pietramale Ebling - Exectdo: Erone do Amaral Chaves - Thelma Luzia Garcez Pinho Chaves

ADV: ANTONIO FRANCO DA ROCHA (OAB 1100/MS)

ADV: DAGMA PAULINO DOS REIS (OAB 6441/MS)

ADV: ANTONIO FRANCO DA ROCHA JÚNIOR (OAB 3350/MS)

ADV: MARIA DE FÁTIMA LOUVEIRA MARRA SILVA (OAB 6462/MS)

ADV: MARIA ENIR NUNES (OAB 3335/MS)

ADV: ALANNA LEGUIZAMÓN ALVES PEREIRA (OAB 15424/MS)

I) Anotem-se os nomes dos nobres advogados indicados às f. 132-3 para as futuras publicações; II) Republique-se o despacho de f. 128, com nova abertura de prazo para manifestação das partes, eis que os advogados dos executados não foram intimados para eventual produção de provas, conforme se verifica na certidão de f. 130.***** Intimem-se as partes para, em 10 dias, indicarem eventuais provas que pretendam produzir.

Processo 0103522-86.2007.8.12.0002 (002.07.103522-4) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Dilma Ramona Barboza Nascimento - Hélio Nascimento dos Santos Filho - Reqdo: Erasmo Cravo - Confte: Ezequiel Cunha Mattos - Justino Francisco da Silva - Wilson Seitsi Oshiro - Alinor Assis e Silva - Edineide de Souza - Elencris Barboza Nascimento

ADV: LAUDELINO LIMBERGER (OAB 2569/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 1.238, do Código Civil, julgo procedente o pedido de usucapião proposto por Dilma Ramona Barboza Nascimento e Hélio Nascimento dos Santos Filho em desfavor de Erasmo Cravo, para reconhecer a prescrição aquisitiva por usucapião do lote n.º 8, da quadra n.º 33, localizado no Jardim Climax, em Dourados-MS, transcrição n.º 3.884, da CRI de Dourados-MS, com as seguintes confrontações: ao Norte com os lotes n.º 13, 14, 15 e 16 em 50,00 metros; ao Sul com duas linhas, 1.ª com o Lote n.º 07, 24,00 metros e 2.ª com a Rua EG 01, 28,64 metros; ao Leste sem confrontação, conforme se vê às f. 141-2; e, ao Oeste (poente), com a Rua Cider Cerzósimo de Souza, 12,00 metros, com área total 444,00 m². Condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários de advogado aos patronos do autor em 10% do valor da causa, corrigido monetariamente pelo IGPM-FGV desde a propositura da ação, nos termos do artigo 85, § 2.º, do CPC, considerando zelo da profissional e pouca complexidade. Julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se o mandado para abertura da matrícula no Registro de Imóveis de Dourados, eis que a origem do imóvel é de uma transcrição. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0800049-31.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Maria Tereza Vilhalva - Exectdo: Banco Cetelem S.A. - TerIntCer: Palácio & Almeida LTDA (LIDER CRÉDITO) - Luiz Carlos Cardoso Palácios

ADV: LORAINI CANDIDA BUENO LEAL ASSUNÇÃO (OAB 23234/MS)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

ADV: RAYMUNDO MARTINS DE MATOS (OAB 6599/MS)

Diante do exposto, com fulcro artigo 526, § 3.º, do NCPC, julgo extinto o processo de cumprimento voluntário de sentença promovido por Banco Cetelem S.A. em face do credor Maria Tereza Vilhalva, por adimplemento. Sem custas nesta fase. Intime-se o banco para recolhimento das custas da primeria fase do processo (f. 251-2), em 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Dada a preclusão lógica, dou por transitada em julgado esta sentença. Expeça-se alvará para transferência dos valores, conforme requerido às f. 249, com posterior arquivamento, recolhidas as custas. P.R.I.

Processo 0800090-95.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autora: Raquel Correa de Matos - Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: Emerson da Costa Bongiovanni
ADV: ADY DE OLIVEIRA MORAES (OAB 8468/MS)
ADV: DAIANY DE OLIVEIRA MORAES (OAB 12702/MS)
I) Defiro a prova pericial e nomeio perito do Juízo Dr. Emerson Bongiovanni. Fixo honorários em R$ 1.000,00 a serem suportados pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, dada a sua capacidade financeira e a hipossuficiência econômica da requerente, beneficiária da Justiça Gratuita; II) Intimem-se para quesitos e indicação de assistente técnico; III) Após recolhidos os honorários em 10 dias, intime-se o perito para designação de data para os exames.

Processo 0800249-82.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Espedito Alves de Almeida - Exectdo: Michel Roberto Teixeira Junior - Narcizo Claro de Assumpção Filho - Divina Rosa de Assumpção
ADV: LUCIANO DA SILVA BORGES (OAB 10322/MS)
ADV: CAMILA TAVARES DA SILVA ZAMPIERI (OAB 18123/MS)
ADV: GERALDO CARLOS DINIZ (OAB 5419/MS)
I) Mantenho a decisão de f. 209 por seus próprios fundamentos; II) Cumpra-se a ordem de f. 216-8.

Processo 0801297-03.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Wanderlei dos Santos Melo - Exectdo: Suemar Pereira Ximenes - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)
I) Intime-se o devedor para pagamento, conforme já determinado às f. 119 e f. 106.

Processo 0801526-02.2013.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Ellen Rose Decian - Exectdo: Mauricio Guimarães - Evalte de Souza
ADV: GIVALDO AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 4652/MS)
ADV: LUCIANO DA SILVA BORGES (OAB 10322/MS)
ADV: CAMILA TAVARES DA SILVA ZAMPIERI (OAB 18123/MS)
I) Intime-se a credora para, em 10 dias, se manifestar sobre a devolução da carta precatória de 251-73 e requerer o que de seu direito, sob pena de arquivamento/extinção

Processo 0801550-25.2016.8.12.0002 - Cumprimento Provisório de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Seara Alimentos S/A - Exectdo: Di Paula Armazens Gerais Ltda
ADV: ÊNIO BIANCHI FREITAS (OAB 16044/MS)
ADV: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669/MS)
ADV: JEAN CARLOS DE ANDRADE CARNEIRO (OAB 12779/MS)
I) Recebo os embargos de declaração interpostos às f. 296-8; II) Intime-se a embargada para, querendo, apresente contraminuta em 5 dias.

Processo 0801862-64.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: L.M.O.R. - Reqdo: C.A.S.E.M.G.S.C.
ADV: GENILSON ROMEIRO SERPA (OAB 13267/MS)
ADV: ROSEMEIRE MACHADO STRUZIATO (OAB 15618/MS)
ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)
I) Ratifico as decisões anteriores; II) Manifestem as partes em 15 dias, inclusive o Ministério Público.

Processo 0801915-74.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Stela Moreira Bueno - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
ADV: NIDIANE PORTO H. T. CAMILLO (OAB 22122/MS)
ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)
I) Designo audiência de instrução para oitiva das testemunhas arroladas às f. 97 em 4.2.19, às 13:40h; II) Intimem-se; III) Atentem as partes sobre o disposto no artigo 455, do CPC; IV) Intime-se o INSS, no setor de demandas judiciais, do pedido de f. 123-5.

Processo 0802074-95.2011.8.12.0002 (apensado ao Processo 0811857-33.2019.8.12.0002) - Execução de Título Extrajudicial - Condomínio
Reqte: Condominio Conjunto Dona Josefa - Reqdo: Norton Ventura Saldivar - Saulo de Tarso Praconi - Lair Irene Ávila Praconi
ADV: PEDRO GOMES ROCHA (OAB 4933/MS)
ADV: RUDIERO FREITAS NOGUEIRA (OAB 19119/MS)
ADV: SAULO DE TARSO PRACONI (OAB 13259/MS)
Às partes para ciência da juntada nestes autos de cópia do despacho proferido nos autos de Embargos à Execução n° 0812279-08.2019.8.12.0002.

Processo 0802099-35.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Medida Cautelar
Exeqte: Edson Grava Pimenta dos Reis - Exectdo: Banco do Brasil S/A
ADV: GILBERTO MARTIN ANDREO (OAB 13569/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: LIEGE DA SILVA CALDEIRA (OAB 347015/SP)
I) Intime-se o exequente para, em 10 dias, se manifestar sobre os documentos de f. 1.050-731, conforme já determinado às f. 1.732, sob pena de arquivamento/extinção

Processo 0802298-52.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Xisto Sanches - Réu: Banco Itaú Bmg S/A - TerIntCer: Palacios e Almeida Ltda (Lider Crédito)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RAYMUNDO MARTINS DE MATOS (OAB 6599/MS)
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
I) Por questões técnica e para remessa do processo ao E. Tribunal, retire-se o sigilo das peças para envio ao TJMS; II) Eventual necessidade de sigilo poderá ser analisada na instância superior.

Processo 0802320-52.2015.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Benefícios em Espécie
Exeqte: João Florentino - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Perito: Raul Grigoletti
ADV: ELIANO CARLOS FACCIN (OAB 11401/MS)
ADV: RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO (OAB 9250/MS)
Diante do exposto, com fulcro no artigo 924, inciso II, do CPC, julgo extinto o processo da ação de cumprimento de sentença

promovida por João Florentino em face de Instituto Nacional do Seguro Social - INSS pelo adimplemento do débito. Sem custas nesta fase (artigo 45 do Provimento TJMS n.º 64/2011). Dada a preclusão lógica, dous por transitada em julgado esta sentença. Expeça-se alvará para transferência dos valores, conforme requerido às f. 295-6, com posterior arquivamento. P.R.I.

Processo 0802778-98.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Autor: Slks Comércio de Artigos de Moda Eireli - Réu: A F Santana & Cia Ltda.

ADV: RENATO DE TOLEDO PIZA FERRAZ (OAB 58568/SP)

ADV: LEONARDO WARD CRUZ (OAB 278362SP)

Às partes para ciência da juntada nestes autos de cópia do despacho proferido nos autos 0012175-49.2019.8.12.0002.

Processo 0802912-62.2016.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Abv Comércio de Alimentos Ltda - Exectdo: Joan Alimentos Ltda Me

ADV: ELAINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 8217/MS)

ADV: ANA CLÁUDIA ARAÚJO SANTOS (OAB 12562/MS)

I) Intime-se o exequente para, em 10 dias, se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f. 94 e requerer o que de seu direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0803102-20.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Sueli Maciel de Sena - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A - Perito: Emerson da Costa Bongiovanni

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: RODRIGO BARROS LOUREIRO DE OLIVEIRA (OAB 13583/MS)

ADV: JOÃO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)

À autora para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto.

Processo 0803122-55.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa e outro - Exectdo: Luiz Carlos Queiroz de Araújo

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

I) Intime-se o exequente para, em 10 dias, requerer o que de seu direito, sob pena de arquivamento/extinção.

Processo 0803183-37.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Financiamento de Produto

Exeqte: Deusidete da Silva Ramos - Exectdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

Diante do exposto, com fulcro artigo 526, § 3.º, do NCPC, julgo extinto o processo de cumprimento voluntário de sentença promovido pela BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos em face do credor Deusidete da Silva Ramos por adimplemento. Sem custas nesta fase. Dada a preclusão lógica, dou por transitada em julgado esta sentença. Expeça-se alvará para transferência dos valores, conforme requerido às f. 179. Após, arquivem-se, pois já recolhidas as custas da primeira fase.

Processo 0803344-47.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Vanessa Stefani Rodrigues de Lima - Exectda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Perito: Bruno Henrique Cardoso

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Diante do exposto, com fulcro no artigo 924, inciso II, do CPC, julgo extinto o processo da ação de cumprimento de sentença promovida por Vanessa Stefani Rodrigues de Lima em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A pelo adimplemento do débito. Sem custas nesta fase (artigo 45 do Provimento TJMS n.º 64/2011). Intime-se para pagamento das custas da primeira fase processual, em 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Dada a preclusão lógica, dou por transitada em julgado esta sentença. Expeça-se alvará para transferência dos valores, conforme requerido às f. 302, com posterior arquivamento após recolhidas as custas. P.R.I.

Processo 0803542-16.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Maria Rosa de Souza - Réu: Banco do Brasil S/A - Perito: Vinícius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: MILTON APARECIDO OLSEN MESSA (OAB 13485/MS)

ADV: JULIANO MACHADO CHITOLINA (OAB 19801/MS)

I) Não há que se falar em intempestividade da contestação pois apresentada no prazo legal, assim como a peça de f. 249 e 250-1, com resposta no prazo assinalado pelo juízo (prazo se conta em dias úteis); II) Defiro a produção de perícia grafotécnica; III) Nomeio Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia Ltda, situada à Rua 13 de Maio, 2500, 13° andar, sala 1307, em Campo Grande/MS, para realização de perícia no contrato, a ser custeada pelo requerido ante hipossuficiência da autora e inversão do ônus da prova. Intime-se o banco réu para fornecer o contrato original; IV) Indiquem as partes eventual assistente técnico e os quesitos a serem respondidos pelo expert; V) Após, intime-se o perito para apresentar os honorários, que deverão ser recolhidos em 10 dias pelo banco.

Processo 0803763-33.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: João Americo dos Santos Pavão - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A - Perito: Bruno Henrique Cardoso

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: MARCIO GIACOBBO

I) Manifestem as partes em 15 sobre pedido de nova perícia (f. 259)

Processo 0803853-75.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Juliana de Araujo Lazzari - Isabelly Lazzari Florentim - Ré: Ivam Barbosa de Oliveira e outro - Denunciado: Mapfre Seguros S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: NATALIA DE BRITO HERCULANO (OAB 21370/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5781/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 840 e seguintes do Código Civil, homologo por sentença a transação levada a termo por Isabelly Lazzari Florentim, menor, representada por sua genitora, Juliana de Araujo Lazzari, Ivam Barbosa de Oliveira e Mapfre Seguros S/A para surtir seus jurídicos e legais efeitos. As partes ficam dispensadas de eventuais custas processuais remanescentes, pois houve acordo antes da sentença, nos termos do artigo 90, § 3.º, do NCPC. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. A cota parte da menor Isabelly Lazzari Florentim, cujo valor será indicado pelos autores em 5 dias, deverá ser depositada em caderneta de poupança. Julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, “b”, do Novo Código de Processo Civil. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0803859-48.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Seguro
Exeqte: José Renato Monteiro de Moraes - Exectdo: Mapfre Vida S/A - Perito: Bruno Henrique Cardoso
ADV: MARCIO GIACOBBO
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 840 e seguintes do Código Civil, homologo por sentença a transação levada a termo por José Renato Monteiro de Moraes e Mapfre Vida S/A para surtir seus jurídicos e legais efeitos. As custas processuais devem recolhidas pela empresa ré em 15 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa (guia às f. 538-9). Honorários conforme acordo. Julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Novo Código de Processo Civil. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0804387-92.2012.8.12.0002 (apensado ao Processo 0802779-59.2012.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Orlando Ducci Neto - Thayná Henna Kudo e Silva - Exectdo: Paulo de Castilho
ADV: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)
ADV: EDSON ALVES DO BONFIM (OAB 14433/MS)
I) Intimem-se os credores para, em 10 dias, requererem o que de seu direito, sob pena de arquivamento/extinção.

Processo 0804673-60.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem
Exeqte: Waldemar Rodrigues Gomes - Exectdo: Banco Panamericano S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: TEODORO MARTINS XIMENES (OAB 4141/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
I) Intime-se o requerido para, em 15 dias, pagar a quantia de R$ 8.989,44, sob pena de incidir multa de 10% sobre o débito e honorários de advogado, no mesmo percentual, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil; II) Não cumprida voluntariamente a ordem judicial, manifeste o credor em 10 dias

Processo 0804685-40.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Títulos de Crédito
Exeqte: Maria Eugenia Carvalho do Amaral - Exectda: Cibele Irene Bodelão
ADV: EDUARDO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17701/MS)
ADV: THIAGO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17700/MS)
À credora para ciência de que a certidão de admissão foi expedida e encontra-se disponível à p. 50.

Processo 0805120-14.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Jackson Martins dos Santos - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LIZIE EUGENIA BOSIO (OAB 16178/MS)
Intime-se a ré para, em 24 horas, comprovar o pagamento da guia de diligências e quiloemtragem (se houver) necessárias para expedição do mandado de intimação do requerente para prestar depoimento pessoal na audiência designada para 28.1.20, às 14:10h.

Processo 0805158-94.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Autor: Cooperativa de Credito Livre Admissão de Associados do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul Ms - Réu: Carlos Vieira Domiciano e outro
ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)
À credora para ciência de que foi juntado nestes autos cópia da decisão proferida nos autos de Embargos de Terceiro n° 0813032-62.2019.8.12.0002.

Processo 0805206-82.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Lazinha Nogueira da Silva - Exectdo: Itaú Unibanco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Diante do exposto, com fulcro artigo 526, § 3.º, do NCPC, julgo extinto o processo de cumprimento voluntário de sentença promovido pelo Itaú Unibanco S/A em face da credora Lazinha Nogueira da Silva por adimplemento. Sem custas nesta fase, já recolhidas as principais (f.220). Dou por transitada em julgado a sentença, dada a preclusão lógica. Expeça-se alvará para transferência dos valores, conforme requerido às f. 208-9, com posterior arquivamento. P.R.I.

Processo 0805320-26.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Marcos Soele Braz Santos Eireli - Epp - Exectda: Samira Ximenes Alencar - Gilson Ferreira Alencar - Ricardo Toko
ADV: RODRIGO ARANDA GONÇALVES (OAB 19828/MS)
I) Intime-se o exequente para, em 10 dias, requerer o que de seu direito, sob pena de arquivamento/extinção

Processo 0805336-72.2019.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Itaú Unibanco S/A - Réu: Jose Gobbe da Silva
ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)
I) Intime-se a parte autora para, em 10 dias, acostar a certidão de óbito de Jose Gobbe da Silva e requerer o que de direito, sob pena de arquivamento/extinção.

Processo 0805348-86.2019.8.12.0002 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - Sicoob Centro Sul Ms
ADV: ELOIZA MARQUES DONATI (OAB 19121/MS)
À parte autora para que junte as diligências necessárias ao cumprimento do mandado requerido às f. 164-5.

Processo 0805411-48.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito dos Empresários da Grande Dourados - Sicoob - Exectdo: Bras Soldas Retifica e Motores Ltda. - ME - Osvaldo Fleitas Centurion - Roberto Freitas Centuriao
ADV: NILTON JORGE MATOS (OAB 18400/MS)
ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)
ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)
ADV: FABIO ALEXANDRO PEREZ (OAB 14810A/MS)
ADV: NILTON JORGE MATOS (OAB 18400/MS)
I) Intimem-se os credores para, em 10 dias, apresentarem o cálculo atualizado e descriminado do crédito executado, sob pena de arquivamento.

Processo 0805535-94.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Ilma Alcantara Silva - Réu: Itaú Unibanco S/A - Perito: Vinícius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

I) Defiro a produção de perícia grafotécnica requerida pela autor às f. 249; II) Nomeio Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia Ltda, situada à Rua 13 de Maio, 2500, 13° andar, sala 1307, em Campo Grande/MS, para realização de perícia no contrato. Intime-se o banco réu para fornecer o contrato original; III) Indiquem as partes eventual assistente técnico e os quesitos a serem respondidos pelo expert; IV) Após, intime-se o perito para apresentar os honorários; V) Como as assinaturas apostas na declaração de pobreza e na procuração são semelhantes às do contrato de f. 132, a insistência em afirmar que são dados escritos por coação poderá implicar em fraude processual, crime de falsidade ideológica e litigância de má-fé a serem apurados em época oportuna e fixação de multa, lembrando que o advogado também é co-responsável pelas afirmações artigo 77, do CPC; VI) Oficie-se ao Banco do Brasil, agência 5906, conta corrente n.º 108701-0, com intimação pessoal do gerente, para exibição no prazo de 10 dias, do extrato bancário referente ao mês dezembro de 2017, no valor de R$ 3.958,82, com advertência que eventual descumprimento poderá ensejar responsabilidade civil e criminal; VII) Sem prejuízo designo audiência em 5.2.20, às 13:40h para depoimento pessoal da requerente; VIII) Intime-se a parte autora para depoimento pessoal, com a advertência que a ausência injustificada ou negativa em depor poderá implicar em confissão quanto aos fatos afirmados pela parte contrária; IX) Atentem-se as partes sobre o disposto no artigo 455, do CPC.

Processo 0805664-70.2017.8.12.0002 - Monitória - Compra e Venda

Exeqte: Gorethy Indústria e Comércio de Lingerie Eireli - Exectdo: Sirlei Oliveira Rodrigues Comercio - Me

ADV: THAIS RENATA DAMASO DOS REIS UMENO (OAB 15560/MT)

ADV: JOSELAINE BOEIRA ZATORRE (OAB 7449/MS)

I) Passo ao saneamento e à organização do processo, nos termos do artigo 357, do Código de Processo Civil; II) Da incompetência: No caso em tela existe um contrato com eleição de foro em Dourados MS, conforme cláusula 6ª da avença de f; 11-4, em que se embasa a pretensão inicial. Assim, a competência, por expressa disposição legal é do Juízo de Dourados, nos moldes do artigo 63 do CPC. Logo, sem abusividade alguma, se tratarem as litigantes de duas pessoas jurídicas, não há incompetência deste juízo. Neste sentido: "PROCESSO CIVIL E DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. RELATIVA. ALTERAÇÃO POR CONVENÇÃO DAS PARTES. ABUSIVIDADE NÃO CONFIGURADA. POSSIBILIDADE. 1. Ação de rescisão de contrato de compromisso de compra e venda de imóvel e indenização por danos materiais e compensação por danos morais ajuizada em 25.01.2015. Exceção de Incompetência arguida em 26.03.2015. Agravo em Recurso especial distribuído ao gabinete em 24.04.2017. Julgamento: CPC/1973. 2. O propósito recursal é o reconhecimento da validade da cláusula de eleição de foro em contrato de adesão de compra e venda de imóvel. 3. A alteração da competência territorial por contrato de adesão, por si só, não permite inferir pela nulidade da cláusula, devendo, para tanto, concorrer a abusividade ou a ilegalidade. 4. Apesar da proteção contratual do consumidor estabelecida pelo CDC, o benefício do foro privilegiado estampado no art. 101, I, do CPC não resulta, per se, em nulidade absoluta das cláusulas de eleição de foro estabelecidas contratualmente. 5. O STJ possui entendimento no sentido de que a cláusula que estipula a eleição de foro em contrato de adesão, só poderá ser considerada inválida quando demonstrada a hipossuficiência ou a dificuldade de acesso da parte ao Poder Judiciário. 6. Nesta perspectiva, a situação de hipossuficiência de uma das partes, por sua manifesta excepcionalidade, deve ser demonstrada com dados concretos em que se verifique o prejuízo processual para alguma delas. 7. A condição de consumidor, considerada isoladamente, não gera presunção de hipossuficiência a fim de repelir a aplicação da cláusula de derrogação da competência territorial quando convencionada, ainda que em contrato de adesão. 8. Recurso especial conhecido e provido, para determinar que a ação seja processada e julgada no foro estipulado contratualmente." (Recurso Especial nº 1.675.012/SP (2017/0076861-1), 3ª Turma do STJ, Rel. Nancy Andrighi. DJe 14.08.2017). Mantenho, desta forma, a competência deste juízo; Da carência da ação: A ação, ora discutida, é uma ação monitória, com lastro no artigo 700, do CPC, e tem como início de prova um contrato firmado pelas partes sem força executiva, assim, não é é necessária a certeza, liquidez e exigibilidade, como se título executivo fosse. Desse modo, afasto a dita carência da ação; III) Fixo como pontos controvertidos: 1) Validade do contrato e manifestação da vontade; 2) Pagamento parcial; 3) Devolução de mercadoria; 4) Cobrança de juros; 5) Excesso de cobrança; 6) Depreciação de mercadoria; 7) Repetição do indébito; IV) O ônus da prova é do Banco por se tratar de relação de consumo e ser a parte hipossuficiente, nos termos do artigo 6.ª, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor; V) Intimem-se as partes para, em 15 dias, especificarem e justificarem eventuais provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão; VI) Caso requeiram a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol em 15 dias, nos termos do artigo 357, § 4.º, do CPC.

Processo 0805760-27.2013.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Shark Tratores e Peças Ltda e outro - Exectdo: Gerson Tiso

ADV: ENIMAR PIZZATO (OAB 15818/PR)

Ciência ao exequente de certidão de débito de f. 224, para fins de inscrição do executado no Serviço de Proteção ao Crédito - SPC e SERASA, conforme requerido e deferido nos autos.

Processo 0805788-53.2017.8.12.0002 (apensado ao Processo 0806996-72.2017.8.12.0002) - Procedimento Comum Cível - Direitos / Deveres do Condômino

Autor: Associação Terras Alphaville Dourados 1 - Réu: Mario Batista de Souza Junior

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

ADV: NILTON JORGE MATOS (OAB 18400/MS)

ADV: ROGER FREDERICO KÖSTER CANOVA (OAB 8957/MS)

Manifeste-se a autora, em 05 dias, acerca da petição de f. 544-545.

Processo 0805827-84.2016.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqdo: Paulo Sergio Rodrigues Padilha

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOUWSKI JUNIOR (OAB 16139A/MS)

I) Nos termos do artigo 4º do Decreto lei n.º 911/69, verbis: "Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, fica facultado ao credor requerer, nos mesmos autos, a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva, na forma prevista no Capítulo II do Livro II da Lei no5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil. ", converto a ação de busca e apreensão em execução de título extrajudicial nos moldes do artigo 827 e seguintes do NCPC; II) Cite-se o devedor para pagar o débito de R$ 54.184,10 em três dias, com honorários de advogado em 10% do valor acima, reduzido à metade se o pagamento se der no prazo legal; III) Expeça-se mandado nos termos do artigo 829, do NCPC; IV) Proceda-se a evolução de classe no Sistema de Automação da Justiça para execução de quantia certa; V) Intime-se a credora para recolher a diferença das custas, caso existente.***** Ainda ao credor para que comprove o recolhimento das diligências necessárias para a expedição dos mandados.

Processo 0806165-53.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Adriani Denisia Martini de Barros - Exectdo: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: MARCIO GIACOBBO

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Diante do exposto, com fulcro no artigo 924, inciso II, do CPC, julgo extinto o processo da ação de cumprimento de sentença promovida por Adriani Denisia Martini de Barros em face de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A pelo adimplemento do débito. Sem custas nesta fase (artigo 45 do Provimento TJMS n.º 64/2011). Intime-se para pagamento das custas da primeira fase processual, em 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Dada a preclusão lógica, dou por transitada em julgado esta sentença. Expeça-se alvará para transferência dos valores, conforme requerido às f. 226-7, com posterior arquivamento após recolhidas as custas.

Processo 0806238-64.2015.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Banco Honda S/A. - Exectdo: Irton Elibio Karnopp

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP)

I) Intime-se o exequente sobre manifestação do executado às f. 243 e para, em 10 dias, requerer o que seu direito, sob pena de arquivamento/extinção

Processo 0806388-16.2013.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqdo: Cicero Luiz Soares

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

I) Defiro a busca por endereço e para tanto, por ser atualizado e integrado com os demais sistemas, segue consulta à Receita Federal: CPF:466.068.821-68 Nome Completo:CICERO LUIZ SOARES Nome da Mãe:NAIR MARIA SOARES Data de Nascimento:14/02/1966 Título de Eleitor:0005755441910 Endereço:CABRAL 1320 CASA JD OURO VERDE CEP:79803-970 Municipio:DOURADOS UF:MS II) Oficie-se às empresas Semparar e Conectar (credor deverá indicar os endereços) para informarem, em 10 dias, eventual cadastro e extrato de utilização dos serviço; III) Com o endereço acima, deixo de determinar as demais buscas.

Processo 0806489-43.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Carlos Alberto de Souza Assad - Invtante: Marcelo Gonçalves Assad - Reqdo: Adalberto de Souza Assad - Idilio Fernandes - Cassimiro Dias de Almeida

ADV: CHRÍSTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI (OAB 11226/MS)

I) O Espólio não trouxe a última declaração de imposto de rendas, muito menos os bens em primeiras declarações no processo de inventário, o inventariante demonstrou que ainda tem 519 cabeças de bovinos (f. 156), explora atividade rural em imóvel de 315ha e no exercício de 2018 quitou dívidas de R$ 507.239,04, pois não aparecem em 31.12.08 (f. 152), deste modo, demonstra capacidade financeira para pagamento das custas processuais; II) Por tais motivos indefiro a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita; III) Intime-se para recolhimento das custas em 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

Processo 0806573-44.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Clarinda Arce - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos e outro - Perito: Vinícius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

I) Defiro a produção de perícia grafotécnica requerida pela ré às f. 145; II) Nomeio Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia Ltda, situada à Rua 13 de Maio, 2500, 13° andar, sala 1307, em Campo Grande/MS, para realização de perícia no contrato. Intime-se o banco réu para fornecer o contrato original; III) Indiquem as partes eventual assistente técnico e os quesitos a serem respondidos pelo expert; IV) Após, intime-se o perito para apresentar os honorários; V) Oficie-se ao Banco do Brasil S.A, agência 0391, com intimação pessoal do gerente, para exibição no prazo de 10 dias, de eventual comprovante de saque de ordem de pagamento em favor de Clarinda Arce, no valor de R$ 188,90, referente aos meses de novembro de 2014 a janeiro de 2015, com advertência que eventual descumprimento poderá ensejar responsabilidade civil e criminal; VI) Sem prejuízo designo audiência em 29.1.20, às 15:10h para depoimento pessoal da requerente; VII) Intime-se a autora para depoimento pessoal, com a advertência que a ausência injustificada ou negativa em depor poderá implicar em confissão quanto aos fatos afirmados pela parte contrária

Processo 0806584-54.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica

Exeqte: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Marcelo Radaelli da Silva - Luciana Ramires da Rocha Barros - Exectdo: Domingos Marcante

ADV: DANIELA JIMENEZ CANCE (OAB 14053/MS)

ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

I) Intime-se a exequente para, em 10 dias, requerer o que de seu direito, sob pena de arquivamento/extinção

Processo 0806622-90.2016.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Marcelo Rodrigo de Carvalho

ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)

ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)

Diante do exposto, com fulcro nos artigos 837 e 854, ambos do NCPC, defiro a penhora de ativos financeiros pretendida por Banco Bradesco S/A em desfavor de Marcelo Rodrigo de Carvalho. Aguarde-se até 30 dias a resposta do Banco Central. Com esta, digitalize-se no processo com intimação das partes para manifestação em 5 dias. Eventual quebra de sigilo fiscal só será analisado após exauridas as buscas por bens do devedor. P.I.C.

Processo 0806836-13.2018.8.12.0002 - Monitória - Prestação de Serviços

Autor: Unigran - Centro Universitário da Grande Dourados - Réu: André Eidi Oku

ADV: PAOLA DEVECHI PICOLI (OAB 20903/MS)

ADV: OTÁVIO GOMES FIGUEIRÓ (OAB 16942/MS)

Ciência a parte autora da remessa da carta precatória de f. 66 para o cartório distribuidor da comarca de Rio Brilhante/MS, pelo SCDPA, devendo a requerente acompanhá-la e dar impulsionamento, com o devido pagamento das diligências necessárias na comarca deprecada para fins de cumprimento da carta precatória.

Processo 0806842-20.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Alessandra Alves Bertolino - Réu: Banco BGN Cetelem S/A - Perito: Vinícius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

ADV: OSVALDO NOGUEIRA LOPES (OAB 7022/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

I) Acolho os embargos de declaração de f. 164-6 para suprir a omissão do despacho de f. 158-9 e fixar que os honorários periciais devem ser recolhidos pelo banco réu, por força da decisão de f. 151, item IV, que determinou a inversão do ônus da

prova. Deste modo, ficará a cargo do Banco demonstrar que as assinaturas são válidas e, caso não recolha os honorários, arcará com sua omissão. Defiro o prazo de 30 dias para juntada do contrato original; II) Apresentada a proposta de honorários, intime-se para recolhimento, em 10 dias, sob pena de preclusão da prova.

Processo 0806858-37.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Novatriunfo Comércio de Alimentos Eireli - Exectdo: Antonio Ribeiro dos Santos - ME

ADV: VITOR HENRIQUE BETONI GARCIA (OAB 15753/MS)

ADV: CAMILA HERÉDIA MIOTTO (OAB 16839/MS)

Ciência ao exequente de que foi expedida a certidão para inscrição em cadastro de proteção ao crédito, à f. 55, sob sua reponsabilidade, para as providências que entender necessárias.

Processo 0807213-91.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Iza de Matos Viana - Humberto Jorge Matos Viana - Ana Maria Azambuja Viana - Gest Jud: Baston Serviços Digitais Ltda (Baston Leilões)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

I) Conforme pedido do credor determino o levantamento da penhora do imóvel de matrícula n.º 49.906, por arrematação em outro processo.

Processo 0807241-20.2016.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807243-87.2016.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Silvio de Oliveira Figueiredo - JHONNY RICARDO TIEM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - Exectdo: Banco Panamericano S/A - Perito: Vinícius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Diante do exposto, com fulcro artigo 526, § 3.º, do NCPC, julgo extinto o processo de cumprimento voluntário de sentença promovido por Banco Panamericano S/A em face do credor Silvio de Oliveira Figueiredo e outro, por adimplemento. Sem custas nesta fase. Dada a preclusão lógica, dou por transitada em julgado esta sentença. Expeça-se alvará para transferência dos valores, conforme requerido às f. 318, com posterior arquivamento, pois já recolhidas as custas da primeria fase (f. 304-5).

Processo 0807279-95.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Obrigações

Exeqte: Juliana Luiz Gonçalves - ME - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: JULIANA LUIZ GONÇALVES (OAB 13488/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

I) Intime-se o requerido para, em 15 dias, pagar a quantia de R$ 10.000,00, sob pena de incidir multa de 10% sobre o débito e honorários de advogado, no mesmo percentual, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil; II) Não cumprida voluntariamente a ordem judicial, manifeste a credora em 10 dias; III) Sem prejuízo das determinações acima, expeça-se alvará para transferência dos valores depositados às f. 107-9, conforme conta bancária indicada às f. 112.

Processo 0807354-66.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Jair da Rocha - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: OSVALDO NOGUEIRA LOPES (OAB 7022/MS)

Ao requerido para que informe o endereço da agência 1541-5 do Banco Bradesco para expedição do ofício.

Processo 0807569-42.2019.8.12.0002 - Monitória - Cheque

Autora: Odete Mendes - Ré: Neuza Quintana da Costa Zamberlan - Lqz - Comercio de Produtos de Limpeza

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: SONIA MASCARENHAS VEIGA DE BARROS (OAB 6211/MS)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 701, § 2.º, do CPC, converto a ação monitória em cumprimento de sentença, com constituição do mandado de pagamento em título executivo judicial, pois sem pagamento ou apresentação de embargos pela requerida. Intime-se a autora para atualizar o débito em 15 dias. Com a atualização, intime-se a devedora, pelos correios, a pagar a quantia em 15 dias, sob pena de incidir multa de 10% sobre o débito e honorários de advogado, no mesmo percentual, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil. Não cumprida voluntariamente a ordem judicial, manifeste a parte credora em 10 dias. P.R.I.

Processo 0808050-15.2013.8.12.0002 (apensado ao Processo 0801075-69.2016.8.12.0002) - Execução de Título Extrajudicial - Correção Monetária

Exeqte: Ademir João Bottega - Exectdo: Lindomar Inácio Moreno - Cristiane de Lima Torales - Leiloeiro: Gustavo Correa Pereira da Silva

ADV: ADÃO RAMÃO SOUZA (OAB 3642/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO GALVÃO FILHO (OAB 7868/MS)

ADV: JOSIANE MARI OLIVEIRA DE PAULA (OAB 14895/MS)

I) Determino a atualização monetária da avaliação do imóvel pelo IGPM-FGV. Determino a realização de leilão por meio eletrônico do imóvel de matrícula n.º 26.845 da CRI de Dourados-MS, penhorado às f. 116; II) Deverá o Cartório atender o Provimento nº 375/2016, do Conselho Superior da Magistratura (ofício nº 126.661.075.0003/2017, de 27.01.2017-CGJ/MS), para alienação judicial eletrônica; III) Proceda-se ao sorteio do leiloeiro ou empresa de leilão; IV) Fixo a comissão da empresa gestora em 5% sobre o valor da arrematação. A partir da publicação do edital, caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão da praça/leilão, a homologação dependerá de comprovação do pagamento de comissão à gestora, no percentual de 5% sobre o valor do acordo. Na hipótese de pagamento, será de 5% sobre a dívida atualizada; V) Intime-se o exequente para, em 10 dias, apresentar cálculo atualizado do débito e certidões exigidas pelo artigo 199, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça; VI) Intime-se o gestor judicial da presente nomeação, enviando-lhe as peças necessárias e o número da subconta vinculada a este processo; VII) Fica consignado que no primeiro pregão somente poderá ocorrer a venda se for oferecido preço igual ou superior ao valor da avaliação, no segundo, admite-se a venda por valor não inferior a 50% da avaliação; VIII) A partir da publicação do edital, se o exequente adjudicar o bem penhorado, ficará responsável pelo pagamento da comissão de 5% em favor da empresa gestora; IX) Intimem-se os executados do dia, hora e local do leilão, caso revéis ou não encontrados, a intimação considerar-se-á feita por edital de leilão; X) Providenciem-se ainda o cumprimento das demais providências do artigo 889, do CPC.

Processo 0808090-84.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Areovaldo Nantes Lidio - Réu: Banco Cetelem S.a.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Ao autor para, querendo, apresentar impugnação à contestação ofertada.

Processo 0808134-40.2018.8.12.0002 - Cumprimento Provisório de Sentença - Rescisão / Resolução
Exeqte: José Gonçalves de Lima - Vera Lúcia Guimarães Gonçalves - Vendruscolo Sociedade Individual de Advocacia - Exectdo: Terras Alphaville Dourados Empreendimentos Imobiliários Ltda
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: HEITOR DO PRADO VENDRUSCOLO (OAB 18887/MS)
Ciência ao exquente escritório Vendruscolo Sociedade Individual de Advocacia do pagamento do valor remanescente de R$ 6.108,22 em 21/11/2019 na subconta do processo, para que se manifeste requerendo o que entender de direito.

Processo 0808203-38.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Carmelito Isaias de Sant'ana - Réu: Banco Intermedium S.a.
ADV: LUIS FELIPE PROCOPIO DE CARVALHO (OAB 101488/MG)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
I) Cumpra-se o item X da decisão de f. 240; II) Com a resposta, intimem-se as partes para manifestação em 5 dias.

Processo 0808243-98.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Alceu Soares Aguiar - Exectda: Djuly Priscilla Peña Couto - Aida Nise Peña
ADV: LUCIANO DA SILVA BORGES (OAB 10322/MS)
ADV: MARCIO FORTINI (OAB 6772/MS)
ADV: CAMILA TAVARES DA SILVA ZAMPIERI (OAB 18123/MS)
I) Intime-se o exequente para, em 10 dias, se manifestar sobre o retorno da carta precatória de f. 232-56 e requerer o que de seu direito, sob pena de arquivamento

Processo 0808344-57.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Luzinete Maria da Conceição Silva - Réu: Banco Agibank S/A
ADV: PIETRA ESCOBAR YANO (OAB 12649/MS)
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
ADV: VANILTON CAMACHO DA COSTA (OAB 7496/MS)
Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 19, inciso I, do Código de Processo Civil e artigo 104, do Código Civil, julgo improcedentes os pedidos formulados por Luzinete Maria da Conceição Silva em desfavor de Banco Agibank S/A. Condeno a requerente ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários de advogado ao patrono do réu em 10% do valor da causa, atualizado pelo IGPM/FGV desde a propositura da ação, considerando o tempo despendido, ausência de instrução e pouca complexidade da matéria, no termos do artigo 85, § 2.º, do NCPC. Nos termos do artigo 98, § 3.º, do NCPC, suspendo a exigência das verbas sucumbenciais acima por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0808347-17.2016.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Paulo Roberto Giresini Siviero Junior Eireli - Me - Paulo Roberto Giresini Siviero Junior
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
Diante do exposto, com fulcro nos artigos 837 e 854, ambos do NCPC, defiro a penhora de ativos financeiros pretendida por Banco Bradesco S/A em desfavor de Paulo Roberto Giresini Siviero Junior Eireli - Me. Aguarde-se até 30 dias a resposta do Banco Central. Com esta, digitalize-se no processo com intimação das partes para manifestação em 5 dias.

Processo 0808901-78.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT
Exeqte: Weslei Silva dos Santos - Exectdo: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
Diante do exposto, com fulcro artigo 526, § 3.º, do NCPC, julgo extinto o processo de cumprimento voluntário de sentença promovido pela Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A em face do credor Weslei Silva dos Santos por adimplemento. Sem custas nesta fase. Dada a preclusão lógica, dou por transitada em julgado esta sentença. Expeça-se alvará para transferência dos valores, conforme requerido às f. 232-3. Após, arquivem-se, pois já recolhidas as custas da primeira fase. P.R.I.

Processo 0808937-86.2019.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Rafael da Silva Salomao
ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)
I) Determino a inserção de restrição no registro do veículo através do Renajud, conforme extrato em anexo; II) Anote-se que o veículo está em nome de terceiro, Jean Carlos Fideles de Luna.

Processo 0809003-66.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Fabio Oliveira - Réu: Anhanguera Educacional Participações S/A
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
ADV: THAIS GRANJA DE ARAUJO (OAB 20476/MS)
ADV: FLAVIA ALMEIDA MOURA (OAB 24296A/MS)
ADV: ALEXSANDER NIEDACK ALVES (OAB 11261/MS)
I) Passo ao saneamento e à organização do processo, nos termos do artigo 357, do Código de Processo Civil; II) Determino a correção do nome da requerida no sistema para constar Anhaguera Educacional Participações S/A, CNPJ 04.310.392/0001-46. Anote-se no Sistema de Automação da Jusitça - SAJ; III) Fixo como pontos controvertidos: 1) Cobrança indevida; 2) Inscrição em cadastro de inadimplentes; 3) Indenização por danos morais; 4) Valor dos danos morais; IV) O ônus da prova é da requerida por se tratar de relação de consumo e ser a parte hipossuficiente, nos termos do artigo 6.ª, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor; V) Intimem-se as partes para, em 15 dias, especificarem e justificarem eventuais provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão; VI) Caso requeiram a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol em 15 dias, nos termos do artigo 357, § 4.º, do CPC.

Processo 0809150-63.2017.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Thiago de Souza Consoli - Exectdo: Lara Feitosa Santos Me (Net Prime)
ADV: MAX WILLIAN DE SALES (OAB 17533/MS)

Certifico que diligenciei conforme abaixo descrito onde DEIXEI DE CITAR Lara Feitosa Santos Me (Net Prime) haja vista não residir no local. Informação prestada por Matheus, atual morador, que disse desconhecer a executada. Dou fé.*******Certifico que diligenciei no(s) RGI local onde fui informada não haver bens em nome de Lara Feitosa Santos ME. Devolvo o mandado para as providências que se fizerem necessárias. Dou fé.

Processo 0809221-65.2017.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios

Exeqte: Camila Rocha Carrenho Sperotto

ADV: CAMILA ROCHA CARRENHO SPEROTTO (OAB 19265/MS)

I) Expeça-se alvará para levantamento do valor, com indicação dos dados do representante legal da empresa que fará o saque; II) Após, arquivem-se.

Processo 0809342-25.2019.8.12.0002 - Monitória - Cheque

Autor: Hélio José Jardim - Réu: Thiago Bravo Branquinho

ADV: FABIANO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 16377/MS)

Manifeste-se o autor, em 05 dias, acerca da juntada do AR negativo de f. 30, pelo motivo: “Mudou-se”.

Processo 0809389-67.2017.8.12.0002 (apensado ao Processo 0804338-41.2018.8.12.0002) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Jorge Ferreira Filho

ADV: PIERO LUIGI TOMASETTI (OAB 11991A/MS)

ADV: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: BRUNO PAGANI QUADROS (OAB 9378/MS)

ADV: JAIRO DE QUADROS FILHO (OAB 1733/MS)

I) Intime-se o credor para, em 10 dias, acostar cálculos atualizado do débito e CPF do devedor par análise da penhora eletrônica; II) A quebra de sigilo fiscal somente será analisada após esgotados todos os meios de localização de bens.

Processo 0809867-07.2019.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Réu: Ermeson Martins Flores

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

I) Determino a inserção de restrição no registro do veículo através do Renajud, conforme extrato em anexo;

Processo 0809873-14.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Temporária

Autor: Gilsom de Souza Vitor - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

I) Defiro o prazo de 15 dias, conforme requerido às f. 72

Processo 0809950-96.2014.8.12.0002 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Reqte: Marlucia Ferreira de Lima - Reqdo: Banco do Brasil S/A - Confte: Vinícius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

ADV: LUIZ CALADO DA SILVA (OAB 7869/MS)

ADV: ANGELA NESSO CALADO (OAB 7861/MS)

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)

I) O presente feito é de liquidação de sentença, sem qualquer especificidade que implique em inversão do ônus da prova; II) Defiro a perícia e nomeio a empresa VCP Perícias e Consultoria; III) Apresentem as partes quesitos e indicação, caso queiram, de assistentes técnico; IV) Após, intime-se o perito para proposta de honorários que deverão ser recolhidos em 10 dias pelo Banco.

Processo 0810057-04.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Corretagem

Exeqte: Antônio Gilmar Vieira - Exectda: Zelia Braga dos Santos Cavalheiro Pradella - Alberi José Pradella

ADV: TÂNIA MARA COUTINHO DE FRANÇA HAJJ (OAB 6924/MS)

ADV: ANTÔNIO GILMAR VIEIRA (OAB 5037/MS)

Certifico que diligenciei à Rua Major Capile, 1135, Edifício Estoril, apto 72, conforme abaixo descrito, onde DEIXEI DE INTIMAR Zelia Braga dos Santos Cavalheiro Pradella haja vista não se encontrar. O porteiro do edifício, Sr. Adeir disse que a mesma reside em fazenda, vindo raramente à Dourados. Dou fé.

Processo 0810057-04.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Corretagem

Exeqte: Antônio Gilmar Vieira - Exectda: Zelia Braga dos Santos Cavalheiro Pradella - Alberi José Pradella

ADV: TÂNIA MARA COUTINHO DE FRANÇA HAJJ (OAB 6924/MS)

ADV: ANTÔNIO GILMAR VIEIRA (OAB 5037/MS)

Certifico que diligenciei à Rua Major Capilé, 1135, Edifício Estoril, apto 72, conforme abaixo descrito, onde DEIXEI DE INTIMAR Alberi José Pradella haja vista não se encontrar. O porteiro, Sr. Adeir, disse que o mesmo reside em fazenda, vindo reramente em Dourados. Dou fé.

Processo 0810225-79.2013.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Exectdo: Lenhadora JM Ltda - Janaina Fernandes Da Silva - Marcela Fernandes Brandão

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

I) Cite-se Janaina Fernandes Da Silva por edital, com prazo de 20 dias.

Processo 0810534-27.2018.8.12.0002 (apensado ao Processo 0008165-16.2006.8.12.0002) - Embargos de Terceiro Cível - Fraude à execução

Embargte: Guilherme de Oliveira Gonçalves - Embargdo: Viacampus Comércio e Representações Ltda

ADV: VIRGILIO JOSÉ BERTELLI (OAB 5862/MS)

ADV: GUIMMARRESI, DORVAL E MARTINS DE ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

Diante de todo o exposto, com fundamento no artigo 792, inciso IV, do Código de Processo Civil e artigo 54, parágrafo único, da Lei n.º 13.097/2015, julgo improcedentes os embargos de terceiro propostos por Guilherme de Oliveira Gonçalves em desfavor de Viacampus Comércio e Representações Ltda. Condeno o embagante ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios aos patronos da embargada em 10% do valor da causa, corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV desde a propositura da ação, nos termos do artigo 85, § 2.º, do CPC, considerando a natureza da causa, a ausência de audiência de instrução e o trabalho realizado pelos profissionais. Intime-se o embargante para, em 15 dias, comprovar hipossuficiência econômica com declaração de imposto de renda dos exercícios de 2018/19, certidão negativa de imóveis e DETRAN, inclusive de Ivinhema-MS, além de recibos de pagamento de salário ou proventos dos últimos 3 meses, sob pena de

indeferimento dos benefícios da justiça gratuita, já que é agricultor e aparentemente administra empresa do ramo. Translade-se cópia desta sentença aos autos principais, prosseguindo-se na execução. Julgo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0810683-62.2014.8.12.0002 (apensado ao Processo 0800457-90.2017.8.12.0002) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul MS - Exectdo: Transportadora Casari e Bachega Ltda ME - Graziani Augusto Casari - Andressa Cecilia Almeida Bachega Casari

ADV: ANDRÉ VARDASCA QUADROS (OAB 13599/MS)

ADV: PATRICIA FIGUEIREDO BARROS (OAB 12641/MS)

ADV: THAIS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741/MS)

IV) Portanto, indefiro o pedido formulado por Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro-sul MS de suspensão da carteira de habilitação e cartões de crédito dos executados; V) Defiro o prazo de 10 dias para informação do credor fiduciário da motocicleta; VI) P.I.C.

Processo 0810937-93.2018.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Réu: Giovani Pereira Valerio

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP)

Diante do exposto, com fulcro no artigo 3.º, do Decreto Lei n.º 911/69, julgo procedente o pedido de BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento em desfavor de Giovani Pereira Valerio para consolidar a posse e propriedade do veículo Ford Ka, cor preta, ano 2011, placas NRH-5467, chassi 9BFZK53A9CB353600 em mãos da autora. Indefiro o pedido de expedição de ofício à Secretaria da Fazenda Estadual e ao DETRAN para isentar a autora da cobrança do IPVA e retirada de quaisquer ônus incidentes sobre o bem, dada a responsabilidade solidária. Condeno o requerido ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários de advogado ao patrono da autora em 10% do valor da causa, corrigidos monetariamente pelo IGMP/FGV desde a propositura da ação, com fulcro no artigo 85, § 2.º, do CPC, pois o processo foi simples e não houve contestação. Como não há restrição do automóvel no Renajud em relação ao presente feito, deixo de determinar a baixa. Julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0811085-07.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Alexandre Rodriguez - Réu: Rodriguez & Rodrigues Ltda - Fernando Rodriguez - Perito: Imobiliária Gondim Imóveis

ADV: SALVADOR AMARO CHICARINO JÚNIOR (OAB 6527/MS)

ADV: CRISTIANO DE SOUSA CARNEIRO (OAB 7008/MS)

I) Designo audiência para o depoimento pessoal do requerido e oitiva de testemunhas em 5.2.19, às 14:10h; II) Depreque-se a oitiva das testemunhas de fora da terra que não puderem comparecer nesta comarca; III) Expeça-se mandado de constatação para verificação de funcionamento da empresa; IV) Nomeio Imobiliária Gondim para avaliação do imóvel e de valor de locação. Apresentem as partes, em 5 dias quesitos. Após, intime-se o perito para proposta de honorários, que deverão ser recolhidos pelo autor em 10 dias, sob pena de preclusão; V) As partes poderão indicar assistentes técnicos; VI) Eventuais documentos novos devem atender o disposto no artigo 435, do CPC; VII) Intimem-se.

Processo 0811288-03.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Carlos Poldo - Réu: Banco Cetelem S/A - Perito: Vinícius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)

Ao autor para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto.

Processo 0811377-55.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Wesley Sozzi Morais - Réu: Empreendimentos Imobiliários Parizotto Ltda

ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)

ADV: GERVASIO SCHEID (OAB 3802/MS)

ADV: CRISTIANO KURITA (OAB 8806/MS)

ADV: MARLI DE OLIVEIRA (OAB 9880/MS)

Ao autor para, querendo, apresentar impugnação à contestação ofertada.

Processo 0811522-14.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Juvencio Coelho de Moura - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)

Ao autor para, querendo, apresentar impugnação à contestação ofertada.

Processo 0811839-12.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Veralucia Feitosa Bento - Réu: Banco Bradesco S/A - Liberty Seguros S/A - Sabemi Seguradora S/A - Paulista - Serviços de Recebimento e Cobranças Ltda - Companhia de Seguros Previdencia do Sul

ADV: JOVENILDA BEZERRA FELIX (OAB 17373/MS)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)

ADV: MARIA STELLA BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 145252/RJ)

ADV: JAQUELINE PINHEIRO SIQUEIRA MAIA (OAB 23706/MS)

ADV: BIANCA ANTUNES ANASTÁCIO (OAB 66713/PR)

ADV: LAURA AGRIFOGLIO VIANNA (OAB 18668/RS)

À autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação ofertada pelo requerido Banco Bradesco S/A.

Processo 0811851-26.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Marilda Aparecida de Oliveira Figueredo Bonfim - Réu: Anhanguera Educacional Participações S/A

ADV: FLAVIA ALMEIDA MOURA (OAB 24296A/MS)

ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)

À autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação ofertada.

Processo 0811888-29.2014.8.12.0002 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito

Reqte: Tauane Oliveira Souza - Cristoffer Alexandre Oliveira Bezerra - Reqdo: Maria Inez Souza Marquez - Maria Nazarela M. de Souza - Perito: Raul Grigoletti

ADV: RODRIGO MARRA DE ALENCAR LIMA (OAB 13853/MS)

ADV: DAVID NICOLINE DE ASSIS (OAB 17918/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fulcro nos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil e artigo 38, parágrafo único, do Código de Trânsito Brasileiro, julgo procedente o pedido de Tauane Oliveira Souza e Cristoffer Alexandre Oliveira Bezerra, menor, representado por seu genitor Paulo Emerson Fernandes Bezerra em desfavor de Maria Inez Souza Marques Borba e Maria Nazarela Monterrote de Souza para condenar as requeridas, solidariamente, ao pagamento de danos morais em R$ 5.000,00 a Cristoffer Alexandre Oliveira Bezerra e em R$ 10.000,00 a Tauane Oliveira Souza, com juros de mora de 1% ao mês, desde 6.6.2014 (f. 19), isto é, data do evento danoso (Súmula n.º 54 do STJ) e correção pelo IGPM/FGV a partir do registro da sentença, ou seja, data do arbitramento (Súmula n.º 632 do STJ). Julgo improcedente o pedido contraposto formulado Maria Inez Souza Marques Borba e Maria Nazarela Monterrote de Souza para condenação da autora por danos materiais, pois ausente prova de culpa exclusiva ou concorrente para o sinistro de Tauane Oliveira Souza. Condeno as requeridas ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios aos patronos dos autores em 10% da condenação, nos termos do artigo 85, § 2.°, do CPC, considerando o zelo do profissional, audiência e perícia realizadas e tempo despendido. Fixo os honorários periciais em R$ 1.000,00 a serem pagos pelas requeridas em 15 dias (f. 173). Intimem-se para tanto. Julgo o processo com resolução de mérito, a teor do artigo 487, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C.

Processo 0811942-53.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Zeni Barboza da Silveira

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

I) Intime-se a requerida para, em 15 dias, pagar a quantia de R$ 337,38, sob pena de incidir multa de 10% sobre o débito e honorários de advogado, no mesmo percentual, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil; II) Não cumprida voluntariamente a ordem judicial, manifeste o credor em 10 dias

Processo 0811954-04.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Dirceu Paulo Bigaton - Exectdo: Santa Fé Engenharia e Comércio Ltda - Epp - Perito: Imobiliária Gondim Imóveis - TerIntCer: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)

VI) Portanto, nos termos do artigo 300, do NCPC, defiro o pedido de tutela de urgência formulado por Dirceu Paulo Bigaton para determinar a anotação da pendência da presente demanda na matrícula n.º 62.839 da CRI de Dourados-MS e o pedido de fraude à execução; VII) Oficie-se ao cartório de registro de imóveis para cumprimento; VIII) Intime-se a devedora para, em 15 dias, se manifestar sobre o pedido de f. 178-90; IX) Nos termos do artigo 792, § 4.º, do Código de Processo Civil, intime-se Gean Carlos Ferreira Seefelder para, caso queira, opor embargos de terceiro em 15 dias; X) Manifeste o credor sobre o pedido do Banco do Brasil S/A (f. 115-8) em 15 dias; XI) P.I.C.

Processo 0811962-44.2018.8.12.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Reivindicação

Reqte: Imobiliária Murakami Ltda - Reconvinte: Silvani Rulim da Silva - Reqdo: Silvani Rulim da Silva e outro - Reconvindo: Imobiliária Murakami Ltda - Reqdo: Benedito Quirino da Silva e outro

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: ROGÉRIO CASTRO SANTANA (OAB 15751/MS)

ADV: SEBASTIÃO CALADO DA SILVA (OAB 1877/MS)

ADV: RENATA CALADO DA SILVA (OAB 13434/MS)

ADV: ANDREA DE LIZ SANTANA (OAB 13159/MS)

I) Rejeito liminarmente os embargos de declaração interpostos por Silvani Rulim da Silva às f. 283-8, pois ausente contradição na decisão de f. 279, eis que não consta qualquer anotação de prazo em dobro, ademais, no caso em tela vige o disposto no artigo 229, § 1º, do CPC, isto é, cessa a contagem do prazo em dobro se, havendo apenas 2 (dois) réus, é oferecida defesa por apenas um deles. Assim, não prevalece o constante no mandado de citação de f. 138. Por fim, melhor sorte não assiste quanto à alegada omissão, eis que deferidos os benefícios da justiça gratuita às f. 255; II) Aguarde-se eventual prazo para especificação de provas.

Processo 0811965-96.2018.8.12.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Reivindicação

Reqte: Imobiliária Murakami Ltda - Reqdo: Edvan Marcelo Morais Marques - Rosane Artuzi Marques

ADV: RENATA CALADO DA SILVA (OAB 13434/MS)

ADV: SEBASTIÃO CALADO DA SILVA (OAB 1877/MS)

ADV: TATIANA RIBEIRO MORENO (OAB 18888/MS)

I) Designo audiência de instrução para oitiva de testemunhas arroladas às f. 211 e depoimento pessoal do representante da autora, para 5.2.20, às 15h; II) Intime-se o representante da autora para comparecer ao ato, sob pena de eventual confissão sobre os fatos articulados na inicial, caso haja recusa em depor ou comparecer; III) Atentem-se as partes para o disposto no artigo 455, do CPC; IV) Intime-se a requerente da juntada dos documentos de f. 212-87; V) Indefiro o pedido dos réus para o próprio depoimento pessoal, por se tratar de uma prova para confissão, evidente que impossível que se peça tal, a teor do artigo 385, do CPC.

Processo 0812279-08.2019.8.12.0002 (apensado ao Processo 0802074-95.2011.8.12.0002) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Saulo de Tarso Praconi - Embargdo: Condominio Conjunto Dona Josefa

ADV: PEDRO GOMES ROCHA (OAB 4933/MS)

ADV: SAULO DE TARSO PRACONI (OAB 13259/MS)

I) Recebo os embargos por tempestivos; II) A concessão de efeito suspensivo para os embargos à execução, a teor do artigo 919, § 1.º, do CPC, exige a presença dos requisitos da tutela provisória e caução do juízo. Não estão presentes o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, além de inexistir bens penhorados na execução principal. Não fosse só, o embargante oferece em caução imóvel que afirma não lhe pertencer (f. 2). Dessa forma, recebo os embargos de execução apenas no efeito devolutivo; III) Intime-se o embargado para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 dias (artigo 920, inciso I, do NCPC).

Processo 0812315-50.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Gilmar Aquino da Silva - Réu: Boa Vista Serviços S.a.

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

I) Defiro os benefícios da justiça gratuita; II) Cite-se a requerida para comparecer à audiência de conciliação, nos termos do artigo 334, do Código de Processo Civil; III) Remetam-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência; IV) Consigne-se no mandado de citação, bem como na intimação do requerente, que as partes deverão comparecer à audiência de conciliação

acompanhadas de seu advogado (art. 334, § 9º, CPC) e, não realizado o acordo, a requerida poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, querendo, a partir da data da última sessão de conciliação, sob pena de revelia, conforme artigo 344, do Código de Processo Civil; V) Caso não haja acordo, aguarde-se o decurso do prazo de resposta. Apresentada contestação, intime-se o autor para impugnação em 15 dias.***** Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 27/02/2020 Hora 12:00 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0813032-62.2019.8.12.0002 (apensado ao Processo 0805158-94.2017.8.12.0002) - Embargos de Terceiro Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Embargte: Valdir Bezerra Lins - Embargdo: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul do Mato Grosso do Sul sicredi Centro Sul -ms

ADV: MARCIO GIACOBBO

ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 27/02/2020 Hora 13:00 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0813873-57.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Josefa Nunes da Conceição - Réu: Banco Losango S.A. - Banco Multiplo

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697MS)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 300, do CPC, defiro o pedido de tutela de urgência formulado por Josefa Nunes da Conceição para determinar que o Banco Losango S.A exclua os dados da autora do SCPC, quanto ao débito objeto da lide, sob pena de multa diária de R$ 500,00 por descumprimento da ordem, até o limite de R$ 2.500,00. Como não demonstrada a inscrição em outros órgãos, deixo de apreciar o pedido, pois ausente prova de que tenham existido. Oficie-se o SCPC para o cumprimento desta decisão. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, nos termos do artigo 334, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência. Consigne-se no mandado de citação, bem como na intimação da requerente, que as partes deverão comparecer à audiência de conciliação acompanhadas de seu advogado ou defensor público (art. 334, § 9º, CPC). Caso não realizado o acordo, o requerido poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, a partir da data da última sessão de conciliação, sob pena de revelia, conforme artigo 344, do Código de Processo Civil. Caso não haja acordo, aguarde-se o decurso do prazo de resposta. Apresentada contestação, intime-se a autora para impugnação em 15 dias. P.I.C.***** Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 20/02/2020 Hora 17:20 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0813976-64.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Iolanda Ribeiro Lopes - Réu: Banco Itaú Consignado S.a.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

I) Defiro os benefícios da justiça gratuita; II) Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, nos termos do artigo 334, do Código de Processo Civil; III) Remetam-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência; IV) Consigne-se no mandado de citação, bem como na intimação da requerente, que as partes deverão comparecer à audiência de conciliação acompanhadas de seu advogado ou defensor público (art. 334, § 9º, CPC) e, não realizado o acordo, o requerido poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, querendo, a partir da data da última sessão de conciliação, sob pena de revelia, conforme artigo 344, do Código de Processo Civil; V) Caso não haja acordo, aguarde-se o decurso do prazo de resposta. Apresentada contestação, intime-se a autora para impugnação em 15 dias.***** Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 20/02/2020 Hora 17:40 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0813989-63.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Iolanda Ribeiro Lopes - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

I) Defiro os benefícios da justiça gratuita; II) Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, nos termos do artigo 334, do Código de Processo Civil; III) Remetam-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência; IV) Consigne-se no mandado de citação, bem como na intimação da requerente, que as partes deverão comparecer à audiência de conciliação acompanhadas de seu advogado ou defensor público (art. 334, § 9º, CPC) e, não realizado o acordo, o requerido poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, querendo, a partir da data da última sessão de conciliação, sob pena de revelia, conforme artigo 344, do Código de Processo Civil; V) Caso não haja acordo, aguarde-se o decurso do prazo de resposta. Apresentada contestação, intime-se a autora para impugnação em 15 dias.***** Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 20/02/2020 Hora 16:00 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0814141-14.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Izabel Buceli de Albuquerque - Réu: Banco BMG S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

I) Defiro os benefícios da justiça gratuita; II) Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, nos termos do artigo 334, do Código de Processo Civil; III) Remetam-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência; IV) Consigne-se no mandado de citação, bem como na intimação da requerente, que as partes deverão comparecer à audiência de conciliação acompanhadas de seu advogado ou defensor público (art. 334, § 9º, CPC) e, não realizado o acordo, o requerido poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, querendo, a partir da data da última sessão de conciliação, sob pena de revelia, conforme artigo 344, do Código de Processo Civil; V) Caso não haja acordo, aguarde-se o decurso do prazo de resposta. Apresentada contestação, intime-se a autora para impugnação em 15 dias.***** Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 20/02/2020 Hora 16:20 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0814164-57.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Juarez Gabriel Sales - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: VALÉRIA MATSUSHIMA DE SOUSA VIEIRA (OAB 21727/MS)

ADV: JOSÉ ALEX VIEIRA (OAB 8749/MS)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 300, do CPC, defiro o pedido de tutela de urgência formulado por Juarez Gabriel Sales para determinar que Banco Santander Brasil S/A exclua os dados do autor do SCPC, quanto aos débitos objeto da lide. Oficie-se o SCPC para o cumprimento desta decisão. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor. Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, nos termos do artigo 334, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência. Consigne-se no mandado de citação, bem como na intimação do requerente, que as

partes deverão comparecer à audiência de conciliação acompanhadas de seu advogado ou defensor público (art. 334, § 9º, CPC). Caso não realizado o acordo, o requerido poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, a partir da data da última sessão de conciliação, sob pena de revelia, conforme artigo 344, do Código de Processo Civil. Caso não haja acordo, aguarde-se o decurso do prazo de resposta. Apresentada contestação, intime-se o autor para impugnação em 15 dias. P.I.C.***** Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 20/02/2020 Hora 17:00 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0814196-62.2019.8.12.0002 (apensado ao Processo 0802953-05.2011.8.12.0002) - Embargos de Terceiro Cível - Bem de Família

Embargte: Wesley Alves Chaves - Thayane Alves Chaves - Thalyse Alves Chave - Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: MAURO JOSÉ GUTIERRE (OAB 6494/MS)

I) Intimem-se os autores para, em 15 dias, comprovarem sua hipossuficiência econômica com declaração de imposto de renda dos exercícios de 2018/19, sob pena de indeferimento dos benefícios da justiça gratuita. Além disso, para demonstrarem que residem no imóvel objeto da lide, eis que são maiores e, com exceção de Thalyse Alves Chaves, estão empregados; II) Manifestem os autores também, no mesmo prazo acima, sobre coisa julgada, eis que o tema já fora decidido nos autos n.º 0801972-29.2018.8.12.0002.

Processo 0814198-32.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Neuza Vieira - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LORAINI CANDIDA BUENO LEAL ASSUNÇÃO (OAB 23234/MS)

I) Nos termos do artigo 654, do CC/2002, por se tratar de analfabeta que não assina e não lê (documentos assim indicam, f. 17), intime-se a nobre advogada para providenciar, em 15 dias, procuração por instrumento público, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0814201-84.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Rita Ferreira - Réu: Banco BMG S/A

ADV: LORAINI CANDIDA BUENO LEAL ASSUNÇÃO (OAB 23234/MS)

I) Nos termos do artigo 654, do CC/2002, por se tratar de analfabeta que não assina e não lê (documentos assim indicam, f. 17), intime-se a nobre advogada para providenciar, em 15 dias, procuração por instrumento público, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0814206-09.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Lucy Clemencia de Souza Medeiros - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: CLEITON THEODORO DE ALENCAR (OAB 15747/MS)

I) Defiro os benefícios da justiça gratuita; II) Cite-se a requerida para comparecer à audiência de conciliação, nos termos do artigo 334, do Código de Processo Civil; III) Remetam-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência; IV) Consigne-se no mandado de citação, bem como na intimação da requerente, que as partes deverão comparecer à audiência de conciliação acompanhadas de seu advogado (art. 334, § 9º, CPC) e, não realizado o acordo, a requerida poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, querendo, a partir da data da última sessão de conciliação, sob pena de revelia, conforme artigo 344, do Código de Processo Civil; V) Caso não haja acordo, aguarde-se o decurso do prazo de resposta. Apresentada contestação, intime-se a autora para impugnação em 15 dias.***** Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 27/02/2020 Hora 12:20 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO CÉSAR DE SOUZA LIMA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTINA DE ARRUDA LEME

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0382/2019

Processo 0800269-63.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de vôo

Ré: Oceanair Linhas Aéres S/A

ADV: MARCELA QUENTAL (OAB 105107/SP)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Oceanair Linhas Aéres S/A, R$ 838,39

Processo 0807513-09.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exectdo: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A, R$ 1.098,58

Processo 0807854-69.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Alterada a definição de devedores/valores da taxa judiciária. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A, R$ 1.069,67

Processo 0810499-67.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A, R$ 1.098,58

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO CÉSAR DE SOUZA LIMA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTINA DE ARRUDA LEME

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0383/2019

Processo 0804585-85.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exectdo: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A, R$ 1.098,58

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CÉSAR DE SOUZA LIMA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTINA DE ARRUDA LEME
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0384/2019
Processo 0807938-36.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT
Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A, R$ 1.098,58

6ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0182/2019
Processo 0002252-96.2019.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Antônio Ribeiro Brandão - Marcia Souza Brandão
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
Intimação do autor, para no prazo legal, manifestar sobre a certidão do oficial de fjustiça f. 53-54 e f. 55-57
Processo 0007085-60.2019.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação
Exeqte: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial - Exectdo: Luiz Alberto Bohn - Amelia Conceição Brandão Bohn - Luiz Eduardo Brandão Bohm
ADV: HELBERT FERNANDES FONSECA (OAB 74074/PR)
ADV: ADRIANA CARVALHO DE AMARAL (OAB 94054/PR)
ADV: PAULO VICTOR KRUTSCH SOLETTI (OAB 58676/PR)
ADV: JARBAS CASTILHOS DA SILVA (OAB 64833/PR)
ADV: EVERTON DIEGO GIESSLER (OAB 74627/PR)
ADV: ARIVAL JOSÉ BETINELLI (OAB 74635/PR)
ADV: DANILO KUTIANSKI DE SOUZA (OAB 73756/PR)
Intimação do autor sobre o teor da certidão do Oficial de Justiça de f.76, para que recolha a diligência complementar e se manifeste no prazo legal.
Processo 0012580-85.2019.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Diligências
Exeqte: L.N.S. - M.N.S. - Exectdo: J.I.S.
ADV: ELLEN THAYS BRANDÃO (OAB 23018/MS)
Intimação do autor para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f.7.
Processo 0013216-51.2019.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Intimação
Exeqte: Dalvonir Roberto Quequeto - Exectdo: Silvano do Nascimento Pereira - TerIntCer: Andréia França
ADV: EUDES OLIVEIRA CORRÊA DE LIMA (OAB 16580/MS)
Intimação do autor para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f.15.
Processo 0013262-40.2019.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Diligências
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Edinéia Ferreira Brito Inocêncio
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
Intimação do autor do teor do despacho de f. 26.
Processo 0013313-51.2019.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Diligências
Reqte: A.S. - Reqdo: O.S.S.
ADV: OLIVERIO PERES PEREIRA (OAB 46548/RS)
ADV: CLARICE REGINA RIBEIRO SANTOS (OAB 22497/RS)
ADV: FERNANDA DA COSTA PIMENTEL BERTUOL (OAB 100132/RS)
Intimação das partes sobre o teor do ofício de f. 15
Processo 0013512-73.2019.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação
Exeqte: Banco do Brasil S.A. - Exectda: Mayara Gil Cardinal
ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)
Intimação do autor, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, observando o número de atos a serem realizados, a ser paga através do portal do e-saj, com vinculação do pagamento ao número desta carta precatória, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art.1º da Lei Estadual n. 4.359/13, e o disposto no Provimento 96/2013, sendo vedado o pagamento realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra.
Processo 0013545-63.2019.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação
Reqte: Osvaldo Echeverria Balta - Reqdo: California Industria, Comercio e Transportes Ltda-ME
ADV: SIDNEI ESCUDERO PEREIRA (OAB 4908/MS)
Intimação do autor, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, observando o número de atos a serem realizados mais o valor referente a quilometragem, se for o caso (tratando-se de diligência rural), a ser paga através do portal do e-saj, com vinculação do pagamento ao número dos presentes autos, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art.1º da Lei Estadual n. 4.359/13, e o disposto no Provimento 96/2013, sendo vedado o pagamento realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra.
Processo 0802333-12.2019.8.12.0002 - Mandado de Segurança Cível - Nomeação
Imptte: ENDERLI ROHOD DE SOUSA PIRES - Imptdo: Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS
ADV: RUSTAN HYRAN DE MATOS BATISTA SATER (OAB 22617/MS)
Intimação do autor do teor do despacho de f. 710
Processo 0803116-72.2017.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Wagner Lopes - Gilmar José Sales Dias - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)
Intimação do autor, para ciência do Despacho de f. 268.

Processo 0807580-52.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Dano ao Erário
Exeqte: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - Exectda: Maria Aparecida Carvalho Leite - Leiloeiro: Canal de Leilões Ltda - Me - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: CÍCERO ALVES DA COSTA (OAB 5106/MS)
Intimação da executada do teor do despacho de f. 569
Processo 0809066-91.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Paulo Sérgio Aquino da Silva - Reqdo: Município de Dourados
ADV: ANDREZA MIRANDA VIEIRA (OAB 22849/MS)
Intimação do autor do teor da sentença de fls. 125/127
Processo 0810532-57.2018.8.12.0002 - Mandado de Segurança Cível - Inscrição / Documentação
Imptte: Bruna Batista dos Santos - Imptdo: Diretor de Registro Acadêmico da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - Coordenador do Curso de Medicina - Uems
ADV: GLEDSON ALVES DE SOUZA (OAB 20445/MS)
Intimação do autor do despacho de f.282.
Processo 0810850-06.2019.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: João Barbosa de Morais Filho - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: NATALIA DE BRITO HERCULANO (OAB 21370/MS)
ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)
Intimação do autor do despacho de f.116 “Sobre o cumprimento da obrigação, diga o exequente.”
Processo 0811883-31.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física
Autor: Aparecido Pereira Soares - Réu: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev - Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)
Intimação do autor para se manifestar nos termos do despacho de fl. 191: Ante as preliminares suscitadas em resposta (CPC/15, art. 351), e a documental coligida com esta (CPC/15, art. 437), ao autor para réplica no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe, ainda, a alteração do polo passivo da demanda, consoante autoriza a conjugação dos arts. 338 e 339, da instrumental civil. Às providências.
Processo 0812802-20.2019.8.12.0002 - Cumprimento Provisório de Sentença - Indenizações Regulares
Exeqte: Tiburcio Ricardo Diniz Viana - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)
ADV: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746/MS)
Intimação do autor do teor do despacho de f. 19.
Processo 0814025-08.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão
Autor: João Ferreira dos Santos - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: ANA LETÍCIA FERNANDES (OAB 23050/MS)
Intimação do autor, para ciência da Decisão de f. 52.
Processo 0814066-72.2019.8.12.0002 - Monitória - Prestação de Serviços
Autor: Macromed Produtos Hospitalares Ltda - Réu: Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados/ empresa Brasileira de Serviços Hospitalares/ebserh
ADV: EGBERTO GONÇALVES MACHADO (OAB 44609AS/P)
ADV: MELISSA GONÇALVES MACHADO (OAB 266157SP)
Intimação da autora da decisão de fl. 35: POSTO ISSO, nos termos da combinação do art. 64, § 1º, da Processual Civil, com o art. 109, I, da Constituição da República, declaro ex officio, a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos à Justiça Federal, por ser a competente para processar e julgar esta causa. Às providências.

7ª Vara Civel - Execução Fiscal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CIVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0345/2019
Processo 0006412-82.2010.8.12.0002 (002.10.006412-6) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exectda: Magdalena da Câmara Rocha
ADV: MARCUS VINICIUS RAMOS OLLE (OAB 10924/MS)
ADV: FABIO ALEXANDRO PEREZ (OAB 14810A/MS)
Vistos. Trata-se de Ação de Execução Fiscal, na qual a parte exequente informa o pagamento integral do débito, requerendo, ainda, a extinção do feito. DECIDO. Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no art. 924, II, do CPC, decreto a extinção do presente feito. Ademais, defiro o levantamento de restrições (CNIB, SERASAJUD, etc.), penhora ou arresto realizados nos autos e que não tenha sido objeto de arrematação ou adjudicação, expedindo-se de imediato o respectivo termo/ofício. Igualmente, libere-se, em favor da parte executada, eventuais valores bloqueados via BACENJUD ou depositados em subconta vinculada aos autos, ressalvada a hipótese de estes terem sido utilizados como objeto de quitação da dívida. Havendo mandando pendente de cumprimento, determino sua imediata devolução, independentemente da realização do ato. Custas e despesas processuais pela parte executada. P.R.I. C. Oportunamente, arquivem-se os autos.
Processo 0007580-22.2010.8.12.0002 (002.10.007580-2) - Execução Fiscal - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo
Exectdo: José Gorgen - Gorgen & Gorgen Ltda
ADV: PIERO LUIGI TOMASETTI (OAB 11991A/MS)
ADV: PIERO LUIGI TOMASETTI (OAB 37758/PR)
ADV: PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 30/MS)
Vistos. 1. Chamo o feito à ordem para a correção de erro material constante na determinação de f. 352. Intime-se o Estado excepto para complementar os processos administrativos de f. 288/324 e 325/344 com eventual ato faltante ou, se o caso,

manifestar-se sobre eventual nulidade de notificação, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Promova-se a exclusão da DPE como patrona do executado na condição de curadora especial, visto seu comparecimento nos autos mediante representação por advogado particular. Indefiro a petição de f. 363/370, visto que já fora apresentada Objeção de Pré-Executividade pelo executado, a qual ainda não foi julgada, conforme decisão de f. 345/353. 3. Cumpram-se as demais determinações de f. 352/353, mormente no que se refere à exclusão de José Gorgen do polo passivo da ação, devendo este figurar unicamente como representante legal da empresa executada. Ademais, diante da informação de f. 370, intime-se o Sr. José Gorgen para que esclareça a informação de que não possui conta bancária, visto que a importância bloqueada via BACENJUD foi realizada diretamente em uma de suas contas bancárias, devendo ainda, justificar a pertinência no pedido de expedição de alvará físico. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0009401-42.2002.8.12.0002 (apensado ao Processo 0013672-31.2001.8.12.0002) (002.02.009401-0) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exectdo: Imobiliaria Investimoveis Ltda

ADV: WANILTON MARTINS RIGOTTI (OAB 16409/MS)

Vistos. Trata-se de Ação de Execução Fiscal, na qual a parte exequente informa o pagamento integral do débito, requerendo, ainda, a extinção do feito. DECIDO. Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no art. 924, II, do CPC, decreto a extinção do presente feito. Ademais, defiro o levantamento de restrições (CNIB, SERASAJUD, etc.), penhora ou arresto realizados nos autos e que não tenha sido objeto de arrematação ou adjudicação, expedindo-se de imediato o respectivo termo/ofício. Igualmente, libere-se, em favor da parte executada, eventuais valores bloqueados via BACENJUD ou depositados em subconta vinculada aos autos, ressalvada a hipótese de estes terem sido utilizados como objeto de quitação da dívida. Havendo mandando pendente de cumprimento, determino sua imediata devolução, independentemente da realização do ato. Custas e despesas processuais pela parte executada. P.R.I. C. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0011661-82.2008.8.12.0002 (apensado ao Processo 0007966-23.2008.8.12.0002) (002.08.011661-4) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exectdo: Banco do Brasil S.A

ADV: ANDRÉ LUIS WAIDEMAN (OAB 7895/MS)

ADV: JOSÉ RAFAEL GOMES (OAB 11040/MS)

ADV: GISELLI QUEIROZ DE OLIVEIRA (OAB 21697/MS)

Vistos. Trata-se de Cumprimento de Sentença por Honorários Advocatícios, na qual a parte exequente informa o pagamento integral do débito, requerendo, ainda, a extinção do feito. DECIDO. Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no art. 924, II, do CPC, decreto a extinção do presente feito. Ademais, defiro o levantamento de restrições (CNIB, SERASAJUD, etc.), penhora ou arresto realizados nos autos e que não tenha sido objeto de arrematação ou adjudicação, expedindo-se de imediato o respectivo termo/ofício. Igualmente, libere-se, em favor da parte executada, eventuais valores bloqueados via BACENJUD ou depositados em subconta vinculada aos autos, ressalvada a hipótese de estes terem sido utilizados como objeto de quitação da dívida. Havendo mandando pendente de cumprimento, determino sua imediata devolução, independentemente da realização do ato. Sem custas e honorários. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0013647-18.2001.8.12.0002 (apensado ao Processo 0806805-03.2012.8.12.0002) (002.01.013647-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: Antônio Tavares Milfont

ADV: WALLAS GONÇALVES MILFONT (OAB 7857/MS)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a Objeção de Pré-Executividade proposta por Antônio Tavares Milfont, para: a) Com fundamento no art. 131, I, do CTN, entendo que houve a sucessão da dívida tributária para Adenir Pereira Lopes; b) Por consequência, com lastro no art. 485, VI, do CPC, DECLARO a ilegitimidade passiva de Antônio Tavares Milfont e; c) Outrossim, em razão da necessidade de alteração do polo passivo da CDA, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Condeno o excepto, Município de Dourados, ao pagamento (ressarcimento) de eventuais custas processuais dispendidas pelo executado, bem como ao pagamento honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) do valor dado à causa, atualizado pelo índice IPCA-E, desde a data da propositura da ação, e juros moratórios mensais com base no índice oficial da remuneração da caderneta de poupança (art. 1º-F, da Lei 9.494/97) a partir da data do trânsito em julgado, nos termos do artigo 85, §§ 2º e 3o, do Código de Processo Civil. Deixo de condena-lo ao pagamento das custas finais por se tratar de pessoa jurídica de direito público (artigo 24 da Lei estadual n. 3.779/2009). Deixo de submeter a presente sentença ao reexame necessário, em analogia ao art. 496, §3º, III, doCPC. Preclusa a via recursal, levantem-se eventuais penhoras e/ou restrições realizadas em face do executado. Libere-se eventual quantia constrita em seu desfavor. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801408-26.2013.8.12.0002 - Execução Fiscal - Multas e demais Sanções

Exectdo: Claro S.A. e outro

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Vistos. Diante dos termos da petição de f. 139, determino sejam os autos encaminhados a Contadoria Judicial para os esclarecimentos necessários e, se for o caso, promover a retificação respectiva, observando-se a decisão de f. 137. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801635-74.2017.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Fábio Maurer Frantz

ADV: ANA CLAUDIA MELLO VASCONCELOS (OAB 13780/MS)

Vistos. Trata-se de Ação de Execução Fiscal, na qual a parte exequente informa o pagamento integral do débito, requerendo, ainda, a extinção do feito. Decido. Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no art. 924, II, do CPC, decreto a extinção do presente feito. Ademais, defiro o levantamento da penhora ou arresto realizado(a) nos autos e, que não tenha sido objeto de arrematação ou adjudicação, expedindo-se de imediato o respectivo termo/ofício. Havendo mandando pendente de cumprimento, determino sua imediata devolução, independentemente da realização do ato. Custas e despesas processuais pela parte executada. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

Processo 0803414-35.2015.8.12.0002 (apensado ao Processo 0012993-40.2015.8.12.0002) - Execução Fiscal - Multas e demais Sanções

Exectdo: B2W- Companhia Global do Varejo

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)

Intimação para no prazo legal manifestar sobre o retorno do autos do E. Tribunal de Justiça.

Processo 0803536-77.2017.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Banco Panamericano S/A

ADV: NAIRANE FARIAS RABELO LEITÃO (OAB 28135/PE)

Vistos. Diante da manifestação de f. 55, determino a expedição de Guia de Transferência Eletrônica em favor do exequente. Após, intime-se o exequente para manifestar-se acerca da satisfação de seu crédito ou apresentar planilha atualizada de seu crédito, requerendo o que lhe parecer de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0804238-62.2013.8.12.0002 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços

Exectdo: Caiuá Assessoria, Consultoria e Planejamento Ltda - ME

ADV: LUCIANA SATO MIZUBUTI (OAB 20850/SC)

ADV: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)

ADV: ANDRÉ LANGE NETO (OAB 2609/MS)

Intimação do Executado, na pessoa de seu Procurador, acerca da penhora efetuada conforme Despacho proferido às folhas 570 e Termo de Penhora expedido às folhas 571 destes autos; ficando ciente de que, a partir da intimação terá o prazo de 30 (trinta) dias, para opor embargos, caso queira.

Processo 0806561-30.2019.8.12.0002 (apensado ao Processo 0806383-57.2014.8.12.0002) - Embargos de Terceiro Cível - ISS/ Imposto sobre Serviços

Embargte: Ilson Cassiano Ferreira

ADV: THAIS MIRELLE MARUYAMA FERREIRA (OAB 80430/PR)

ADV: JOSÉ ESTEVAM NETO (OAB 19222/MS)

Diante do exposto, resolvo o mérito da lide nos termos do art. 487, I, do CPC, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nos Embargos de terceiro opostos por ILSON CASSIANO FERREIRA em face do MUNICÍPIO DE DOURADOS para manter a posse do embargante em relação ao veículo “”VW Saveiro 1.6, Placa BAA4458, RENAVAM sob n. 00972874054, ano/modelo 2008/2009”. Via de consequência e consectário lógico da presente decisão, AFASTO a constrição que recai sobre o mesmo existente no cadastro RENAJUD, bem como ainda eventuais penhoras em relação ao processo executivo fiscal apenso 0806383-57.2014.8.12.0002. RECONHEÇO, por fim, o domínio do embargante sobre o veículo Deixo de condenar o embargado ao pagamento dos honorários advocatícios, vez que, embora procedente a demanda, entendo que foi o embargante quem deu causa à constrição no sistema RENAJUD, vez que não regularizou a propriedade do veículo junto ao DETRAN em tempo hábil. Nesse aspecto, cumpre-se ressaltar que o referido detêm a posse do veículo desde o mês de novembro de 2018, sendo que a inclusão no sistema RENAJUD ocorreu somente em março do presente ano. Nesse ínterim, poderia o embargante ter realizado, junto ao órgão de trânsito, a transferência administrativa do referido bem para seu nome. Deixo de condenar o Município de Dourados ao pagamento das custas processuais por se tratar de fazenda pública, isenta do recolhimento desta verba. Deixo de realizar a remessa necessária, em razão da dispensa legal prevista pelo art. 496, §3º, III, do Código de Processo Civil. Preclusa a via recursal, translade-se cópia desta sentença aos autos de execução fiscal, devendo a Serventia adotar as providências necessárias para baixa no sistema RENAJUD, em relação ao processo executivo fiscal n.º 0806383-57.2014.8.12.0002.

Processo 0807519-50.2018.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Marco Antonio Pimentel dos Santos

ADV: MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS (OAB 5308/MS)

Vistos. Trata-se de Ação de Execução Fiscal, na qual a parte exequente informa o pagamento integral do débito, requerendo, ainda, a extinção do feito. Decido. Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no art. 924, II, do CPC, decreto a extinção do presente feito. Ademais, defiro o levantamento da penhora ou arresto realizado(a) nos autos e, que não tenha sido objeto de arrematação ou adjudicação, expedindo-se de imediato o respectivo termo/ofício. Havendo mandando pendente de cumprimento, determino sua imediata devolução, independentemente da realização do ato. Custas e despesas processuais pela parte executada. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

Processo 0807876-74.2011.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Valdemir Barbosa de Vasconcelos

ADV: GABRIEL GALLO SILVA (OAB 6877/MS)

Diante dos termos da petição de f. 265, intime-se o executado para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento do saldo remanescente.

Processo 0808089-41.2015.8.12.0002 - Execução Fiscal - Multas e demais Sanções

Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

Intimação para no prazo legal, manifestar sobre o retorno dos autos do E, Tribunal de Justiça.

Processo 0808157-83.2018.8.12.0002 (apensado ao Processo 0808359-65.2015.8.12.0002) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Companhia Sulamericana de Distribuição

ADV: MARCIO RODRIGO FRIZZO (OAB 33150/PR)

REPUBLICA POR INCORREÇÃO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por Companhia Sulamericana de Distribuição nos presentes Embargos à Execução Fiscal. Resolvo o mérito da ação, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 8% (oito por cento) do valor atribuído à causa, atualizado pelo índice IPCA-E, desde a data da propositura da ação, e juros moratórios mensais com base no índice oficial da remuneração da caderneta de poupança (art. 1º-F, da Lei 9.494/97) a partir da data da citação, nos termos do artigo 85, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil. Preclusa a via recursal, traslade-se cópia da presente para os autos da Execução Fiscal em apenso.

Processo 0808571-86.2015.8.12.0002 - Execução Fiscal - Multas e demais Sanções

Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação do executado através do seu advogado, para no prazo legal manifestar sobre o retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça.

Processo 0809322-34.2019.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Calcard Administradora de Cartões Ltda

ADV: ANTONIO MARCOS MARQUES (OAB 5576B/MS)

ADV: MICHEL SCAFF JUNIOR (OAB 27944/SC)

Intimação do Executado, na pessoa de seu Procurador, acerca da penhora efetuada conforme Despacho proferido às folhas 41 e Termo de Penhora expedido às folhas 42 destes autos; ficando ciente de que, a partir da intimação terá o prazo de 30 (trinta) dias, para opor embargos, caso queira.

Processo 0811464-50.2015.8.12.0002 - Execução Fiscal - Multas e demais Sanções
Exectdo: Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S.a
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Determino a intimação da executada para, no prazo de 10 (dez) dias, informar nos autos seus dados bancários, a fim de possibilitar a emissão de Guia de Transferência Eletrônica em seu favor, relativa ao depósito por ela realizada nos autos a título de garantia da execução.

Processo 0811884-84.2017.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Álvaro Eugênio Dalla Martha Domingos e outro
ADV: ELTON MASSANORI ONO (OAB 14259A/MS)
Vistos. Trata-se de Ação de Execução Fiscal, na qual a parte exequente informa o pagamento integral do débito, requerendo, ainda, a extinção do feito. Decido. Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no art. 924, II, do CPC, decreto a extinção do presente feito. Ademais, defiro o levantamento da penhora ou arresto realizado(a) nos autos e, que não tenha sido objeto de arrematação ou adjudicação, expedindo-se de imediato o respectivo termo/ofício. Havendo mandando pendente de cumprimento, determino sua imediata devolução, independentemente da realização do ato. Custas e despesas processuais pela parte executada. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

8ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0408/2019

Processo 0003701-89.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Busca e Apreensão
Exeqte: Messias de Jesus José - Exectda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)
ADV: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)
ADV: CAROLINE OLIVEIRA BUREMAN (OAB 17335/MS)
Face ao pagamento supra mencionado, com fulcro nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente cumprimento de sentença, e determinando o imediato arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias, porque manifesta a ausência de interesse recursal. Expeça-se alvará/guia de levantamento da quantia depositada em juízo (f. 19), para as contas bancárias informadas à f. 32, caso tal providência ainda não tenha sido efetuada. P.R.I.

Processo 0803489-35.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Flávia Batista Emídio - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)
ADV: PAULO CESAR NUNES DA SILVA (OAB 12293/MS)
Intimação das partes por todo conteúdo da r. sentença de f. . 189.

Processo 0804245-44.2019.8.12.0002 - Produção Antecipada da Prova - Contratos Bancários
Reqte: Eva Lopes Paiva - Reqdo: Itaú Unibanco S/A
ADV: YURI ARRAES FONSÊCA DE SÁ (OAB 17866/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Concedo ao Réu o prazo de dez (10) dias para que regularize sua representação processual, tendo em conta que o advogado Yuri Arraes Fonseca de Sa, que assina digitalmente a contestação de fls. 36/42, não tem procuração judicial e/ou substabelecimento nos autos para representa-lo, sob pena de desentranhamento de toda a peça e, consequentemente, do feito ser julgado à sua revelia. Intimem-se.

Processo 0806295-77.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Honorários Advocatícios
Autor: Ahamed Arfux - Réu: Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda
ADV: ALINE HELLEN DOS SANTOS VISCARD (OAB 20464/MS)
ADV: AHAMED ARFUX (OAB 3616/MS)
ADV: JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES (OAB 3291/MS)
ADV: GUSTAVO MARQUES FERREIRA (OAB 7863/MS)
ISSO POSTO, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente a pretensão autoral de Arbitramento de Honorários Advocatícios, formulada por AHAMED ARFUX. Pela sucumbência, condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de sucumbência, fixados em consonância com o art. 85, §§2º e 8º, do CPC, em R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), tendo em conta a pouca complexidade da causa, tempo e trabalho dispensados pelo profissional para o seu patrocínio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias.

Processo 0808750-15.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Oscar Lescano Sanabria - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
ADV: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Tendo a parte executada cumprido voluntariamente a obrigação reclamada na espécie vertente (f. 158-163 e 168-170), houve indisfarçável perda do objeto, de forma que o processo deve ser extinto com julgamento do mérito, na forma do artigo 526, §3º c/c os artigos 924, inciso II e 925, todos do Código de Processo Civil. Assim, mostra-se equivocado o requerimento que o credor formulou às f. 168-170. Transfira-se, pois, o numerário como postulado à f. 173. Custas, se houver, pela parte executada. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0809668-82.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autor: Nildo Lopes de Souza - Devanilda Schaustz de Souza - Réu: Colombo Empreendimentos Spe Ltda
ADV: FABIANO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 16377/MS)
Bem por isso, fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a comprovação do recolhimento da taxa judiciária, sob pena de o processo ser extinto sem a resolução do mérito. Ou, querendo, no mesmo prazo, traga a parte autora a sua declaração de hipossuficiência, ou o requerimento de parcelamento das custas processuais. Superada a aludida temática, observa-se que a decisão proferida às f. 144-152, ao suspender os efeitos do contrato de compra e venda celebrado entre as partes, no que

pertine a liberação das obrigações contratuais vincendas e a suspensão de qualquer medida coercitiva como, por exemplo, o protesto ou a inclusão nos cadastros de inadimplentes, determinou que a parte autora promovesse o depósito em Juízo das prestações vencidas e não adimplidas, sob pena de a tutela provisória ser revogada. Neste sentir, infere-se que a parte autora espera seja deferido o parcelamento das prestações vencidas em 19 (dezenove) parcelas, ao argumento de que somente deixou de pagá-las devido ter sido levado a erro pela antiga advogada. A justificativa não se mostra plausível, por não se tratar de presunção estabelecida em lei, o que demandaria a devida instrução probatória, afastando, assim, a finalidade objetivada na pretensão inicial. Contudo, atentando para a peculiaridade do caso, defiro o depósito das prestações vencidas em 10 (dez) parcelas, sendo a primeira a ser depositada no dia 5/12/19, e as demais até o quinto dia útil de cada mês. Por fim, proceda a retificação, no SAJ, do endereço da parte ré, a fim de que possa ser realizada a audiência de conciliação e, por conseguinte, a sua citação. Intime-se. Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 31/01/2020 Hora 14:00 Local: Sala CEJUSC

Processo 0809742-39.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Alex Morelli Ventura - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: ALESSANDRO MAGNO LIMA DE ALBUQUERQUE (OAB 10548B/MS)

ADV: ANA PAULA MONTEIRO ORTEGA (OAB 17649B/MS)

Nestes termos, indefiro a liminar. Determino a designação de audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o requerido, na forma do artigo 335 do Código de Processo Civil, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, e cientificado de que acaso não tenha interesse na realização daquele ato, deverá comunica-lo, por petição, até o décimo dia anterior à data designada para sua realização, devendo constar, ainda, do respectivo mandado, as advertências contidas no § 8º do artigo 334, e no artigo 336, ambos do CPC. Caso ambas as partes manifestem desinteresse na audiência de mediação, promova a Serventia o cancelamento da solenidade, independente de nova conclusão (CPC, 334, §4º, inciso I). Concedo os beneficios da justiça gratuita, bem como acolho a emenda da inicial (f. 28). Intime-se. Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 31/01/2020 Hora 15:20 Local: Sala CEJUSC

Processo 0809881-30.2015.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Vilásio Vera Gonçalves - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intimação do autor para se manifestar sobre a certidão de f. 219, para no prazo de 15 dias, habilitar os herdeiros para fins de dar continuidade nos autos, juntando inclusive o atestado de óbito do autor.

Processo 0809933-89.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Marcio José de Oliveira Rocha - Nair Martins Rocha - Ré: Silvia Regina Mendes - Luiz Carlos Alves de Araújo

ADV: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669/MS)

ADV: GABRIELA MAZARON CURIONI (OAB 18277/MS)

Intimação de que foi designada audiência para oitiva de testemunhas dia 03/12/2019 às 14:50 horas. devendo as partes apresentarem suas testemunhas, inclusive aquela que sera inquirida via video conferência na Comarca de Navirai

Processo 0809998-79.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Raimundo Alves Bezerra - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)

Intimação das partes do laudo pericial de fl. 172/175.

Processo 0810576-76.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Pamela Cristina Santos - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: NUNES & GOMES ADVOCACIA E ASSESSORIA S.S (OAB 685/MS)

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: PAULO CESAR NUNES DA SILVA (OAB 12293/MS)

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)

Tendo a parte executada cumprido voluntariamente a obrigação reclamada na espécie vertente (f. 157-162), houve indisfarçável perda do objeto, de forma que o processo deve ser extinto com julgamento do mérito, na forma do artigo 526, §3º c/c os artigos 924, inciso II e 925, todos do Código de Processo Civil. Transfira-se o numerário como postulado à f. 165. Custas, se houver, pela parte executada. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0810995-62.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Iremar Araujo Silva - Réu: Itaú Unibanco S/A e outro

ADV: FRANCISCO LIMA DE SOUSA JÚNIOR (OAB 14033/MS)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 24/01/2020 Hora 15:40 Local: Sala CEJUSC

Processo 0811349-24.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Irmgardt Artes Prochnau - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

ADV: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

Tendo a parte executada cumprido voluntariamente a obrigação reclamada na espécie vertente (f. 196-200), houve indisfarçável perda do objeto, de forma que o processo deve ser extinto com julgamento do mérito, na forma do artigo 526, §3º c/c os artigos 924, inciso II e 925, todos do Código de Processo Civil. Transfira-se o numerário como postulado à f. 207. Custas, se houver, pela parte executada. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0812158-14.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Eliane Palhano Meira - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

Tendo a parte executada cumprido voluntariamente a obrigação reclamada na espécie vertente (f. 341-344), houve indisfarçável perda do objeto, de forma que o processo deve ser extinto com julgamento do mérito, na forma do artigo 526, §3º c/c os artigos 924, inciso II e 925, todos do Código de Processo Civil. Transfira-se o numerário como postulado à f. 348. Custas, se houver, pela parte executada. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0813100-12.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Emiliano Lima - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

Intimação da parte autora, para que, no prazo de 15 dias, apresentar impugnação a contestação.

Processo 0813267-29.2019.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão
Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 120394/SP)
ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)
HOMOLOGO por sentença a desistência requerida pela Autora, extinguindo o processo sem resolução do mérito na forma do CPC, artigo 485, inciso VIII. Requisite-se, imediatamente, a devolução do mandado de fls. 46. Condeno a Autora ao pagamento das custas processuais, e determino o imediato arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias, vez que manifesta a ausência de interesse recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0813474-28.2019.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária
Autor: Bradesco Consórcio S/A
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)
ADV: MARIA LUCÍLIA GOMES (OAB 7623A/MS)
Intimação da autora por todo conteúdo da decisão de f. 100/101, bme como para recolher as diligências do oficial de justiça.

Processo 0813547-97.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Alexandre Velasquez Rodrigues - Réu: Boa Vista Scpc
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
Defiro os benefícios da justiça gratuita. Designe-se audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, citando-se a contra-parte, na forma do artigo 335 do Código de Processo Civil, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, e cientificado de que acaso não tenha interesse na realização daquele ato, deverá comunicá-lo, por petição, até o décimo dia anterior à data designada para sua realização, devendo constar, ainda, do respectivo mandado, as advertências contidas no §8º do artigo 334, e no artigo 336, ambos do CPC. O prazo de resposta de 15 (quinze) dias terá seu termo inicial na data da audiência, na forma do inciso I do artigo 335 do CPC. Caso as partes manifestem desinteresse na realização de audiência de conciliação/mediação, deverá a Serventia promover o cancelamento da solenidade, independente de nova conclusão (CPC, 334, §4º, inciso I), hipótese em que o prazo de resposta será alterado para aqueles previstos nos incisos II e III do aludido artigo 335 do CPC. Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 31/01/2020 Hora 13:20 Local: Sala CEJUSC

Processo 0813551-37.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Ernesto Fernandes Ortiz
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
Intimação da parte autora, do despacho de f. 33 , bem como da Audiência de Conciliação/Mediação designada para o dia 31/01/2020 às 13:40 horas, na sala de audiências da 8ª Vara Cível, sito na Av. Presidente Vargas, nº 210, Prédio anexo, Centro, Dourados-MS

Processo 0813575-65.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Jonatan Buzuti de Oliveira - Réu: Telefônica Brasil S/A
ADV: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR (OAB 16625MT)
Intimação da parte autora do despacho de fl. 26, bem como da Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 - Data: 31/01/2020 Hora 13:00 - Local: Sala CEJUSC.

Processo 0813761-88.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Sirlei Zagolino Vitor
ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)
Intimação da parte autora, do despacho de f. 41/45 , bem como da Audiência de Conciliação/Mediação designada para o dia 24/01/2020 às 15:00 horas , na sala de audiências da 8ª Vara Cível, sito na Av. Presidente Vargas, nº 210, Prédio anexo, Centro, Dourados-MS

Processo 0813771-35.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cédula de Crédito Bancário
Reqte: C.C.P.I.C.S.M.G.S.S.C.S.M. - Réu: M.R.A.E.E. - C.R.L.M.
ADV: THAIS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741/MS)
Designe-se audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, citando-se a contra-parte, na forma do art. 335, CPC, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, e cientificado de que acaso não tenha interesse na realização daquele ato, deverá comunicá-lo, por petição, até o décimo dia anterior à data designada para sua realização, devendo constar, ainda, do respectivo mandado, as advertências contidas no §8º, do art. 334, e no art. 336, ambos do CPC. O prazo de resposta de 15 (quinze) dias terá seu termo inicial na data da audiência, na forma do inciso I, do art. 335, do CPC. Caso as partes manifestem desinteresse na realização de audiência de conciliação/mediação, deverá a Serventia promover o cancelamento da solenidade, independente de nova conclusão (art. 334, §4º, inciso I, CPC), hipótese em que o prazo de resposta será alterado para aqueles previstos nos incisos II e III, do aludido art. 335, do CPC. Ainda, diante do aporte de documentos protegidos pelo sigilo financeiro relacionados à privacidade da requerida, deverão os autos tramitar sob segredo de justiça. Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 24/01/2020 Hora 16:20 Local: Sala CEJUSC

Processo 0813798-18.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Neide Duarte
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
Intimação da parte autora, da decisão de f. 16/19 , bem como da Audiência de Conciliação/Mediação designada para o dia 24/01/2020 às 15:00 horas , na sala de audiências da 8ª Vara Cível, sito na Av. Presidente Vargas, nº 210, Prédio anexo, Centro, Dourados-MS

Processo 0813807-77.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Vanderlei Arce - Réu: Boa Vista Serviços S.a.
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
ADV: YSLAND ANTUNES DE LIMA (OAB 21375/MS)
Intimação da parte autora da decisão de fl. 16/19, bem como da Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 -Data: 24/01/2020 Hora 16:40 -Local: Sala CEJUSC.

Processo 0813894-33.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Josefa Nunes da Conceição - Réu: Banco Itaú Consignado S.a.
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Intimação da parte autora da decisão de fl. 85/89, bem como da Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 - Data: 31/01/2020 Hora 15:00 - Local: Sala CEJUSC.

Processo 0813908-17.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autora: Marilene Nunes da Conceição Soares - Réu: Banco BMG S/A
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697MS)
Intimação da parte autora da decisão de fl. 36/40, bem como da Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 - Data: 24/01/2020 Hora 14:40 - Local: Sala CEJUSC.

Processo 0813911-69.2019.8.12.0002 - Monitória - Nota Promissória
Autor: João Gilberto Ferreira
ADV: CHARLLES POVEDA (OAB 9422/MS)
ADV: ANA CARLA SANTOS FERRARI (OAB 24276/MS)
Intimação da parta autora do despacho de f. 16

Processo 0813926-38.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Regiane Gonçalves - Réu: Telefônica Brasil S/A
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
ADV: YSLAND ANTUNES DE LIMA (OAB 21375/MS)
Pelas razões expostas, defiro a tutela de urgência antecipatória pleiteada pela requerente, determinando que a requerida Telefônica Brasil S/A deixe de incluir nos órgãos de proteção ao crédito a dívida questionada e descrita acima, sob pena de multa diária fixada em R$500,00 (quinhentos reais), com aplicação limitada à 30 (trinta) dias, podendo ser majorada posteriormente por este Juízo, caso verificada sua ineficácia. Outrossim, determino que, no prazo de 5 (cinco) dias, o SCPC exclua a negativação incluída contra a requerente Regiane Gonçalves, CPF n.º. 032.128.481-03, em relação à dívida descrita nestes autos, sob pena de multa diária fixada em R$ 500,00 (quinhentos reais), com aplicação limitada à 30 (trinta) dias, podendo ser majorada posteriormente por este Juízo, caso verificada sua ineficácia. Determino a designação de audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o requerido, na forma do artigo 335 do Código de Processo Civil, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, e cientificado de que acaso não tenha interesse na realização daquele ato, deverá comunicá-lo, por petição, até o décimo dia anterior à data designada para sua realização, devendo constar, ainda, do respectivo mandado, as advertências contidas no §8º do artigo 334, e no artigo 336, ambos do CPC. Caso ambas as partes manifestarem pelo desinteresse na audiência de mediação, promova-se a serventia o cancelamento da solenidade, independente de nova conclusão (CPC, 334, §4º, inciso I). Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se a requerente, por sua advogada. Cumpra-se. Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 31/01/2020 Hora 14:40 Local: Sala CEJUSC

Processo 0813990-48.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais
Reqte: Associação Terras Alphaville Dourados 1
ADV: ROGER FREDERICO KÖSTER CANOVA (OAB 8957/MS)
Intimação da parte autora, do despacho de f. 78 , bem como da Audiência de Conciliação/Mediação designada para o dia 24/01/2019 às 16:00 horas , na sala de audiências da 8ª Vara Cível, sito na Av. Presidente Vargas, nº 210, Prédio anexo, Centro, Dourados-MS

Processo 0814031-15.2019.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Itaucard S/A - Ré: Thaynara Salvino de Lucena
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOUWSKI JUNIOR (OAB 16139A/MS)
intimação da parte autora, para no prazo de cinco dias, recolher duas diligências.

1ª Vara Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0305/2019

Processo 0005781-60.2018.8.12.0002 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: V.G.F. - Everton Ferrari Soares e outro
ADV: PAULO NEMIROVSKY (OAB 12303/MS)
ADV: LEDA ROBERTA GRUNWALD (OAB 18776/MS)
À defesa para apresenteção de alegações finais no prazo de cinco(05) dias.

Processo 0006570-64.2015.8.12.0002 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Roberto Nascimento de Melo
ADV: SANDRA ALVES DAMASCENO (OAB 10254/MS)
ADV: JOSÉ LAZARO RIBEIRO (OAB 5817/MS)
ADV: OSCAR MACHADO MOREIRA (OAB 25636/SC)
Intimação do patrono Oscar Machado Moreira, de que foi realizado seu cadastro como advogado nos autos.

Processo 0006838-26.2012.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Uso de documento falso
Réu: Cassio Siqueira Santos
ADV: KAROLINE ALVES CREPALDI (OAB 16740/MS)
Intimação da parte ré do despacho de p. 285, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0007359-24.2019.8.12.0002 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Ré: Idalina Crislaine Freitas e outros
ADV: JULIO CEZAR SANCHES NUNES (OAB 15510/MS)
Decisão de p.431: “No que tange ao pedido de substituição da prisão preventiva pela prisão domiciliar formulado por Idalina Crislaine Freitas (fls. 419/429), intime-se o patrono da acusada para autua-lo em apartado, vez que se trata de incidente processual e assim deve tramitar, visando evitar inclusive tumulto processual nestes autos, conforme disposto pelo art. 10 do Provimento nº 70/2012 da CorregedoriaGeral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul1, art. 13 do Provimento nº 305/2014 do Conselho Superior da Magistratura2 e Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, os quais especificam que os pedidos de liberdade provisória e relaxamento de prisão deverão ser autuados com numeração própria, por meio da utilização da classe 305 Liberdade Provisória com ou sem fiança ou 306 Relaxamento de Prisão. Distribuído por dependência e autuado em apenso aos presentes autos, tornem-me conclusos, após o parecer Ministerial, para decisão.

Processo 0007359-24.2019.8.12.0002 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Ré: Stefanie Senche Santos - Idalina Crislaine Freitas e outros

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: JULIO CEZAR SANCHES NUNES (OAB 15510/MS)

ADV: ALFREDO ANTONIO ALVES DE ASSIS FILHO (OAB 21145B/MS)

Decisão de p.171/172: Diante do exposto, com base no artigo 318, inciso V, do Código de Processo Penal, defiro a prisão domiciliar pretendida por Idalina Crislaine Freitas.

Processo 0010083-98.2019.8.12.0002 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Federal do Estado de Mato Grosso do Sul - Ré: Patricia Correa Miranda

ADV: GABRIEL COSTA SCHOVANTZ (OAB 23286/MS)

Despacho de p.115: Intime-se, via DJE, o Dr. Gabriel Costa Schovantz (fls. 112) para, no prazo legal, apresentar defesa prévia. Após, caso permaneça inerte, intime-se pessoalmente a ré para constituir novo patrono nos autos no prazo de 10 (dez) dias, cientificando-a de que em caso de inércia ser-lhe-á nomeada a Defensoria Pública para patrocinar-lhe a defesa técnica nos autos. Por conseguinte, caso não indique novo patrono ou permaneça inerte, nomeio, desde já, a DPE para patrocinar os interesses da acusada. Às providências.

Processo 0013387-08.2019.8.12.0002 - Auto de Prisão em Flagrante - Roubo Majorado

Indiciado: Patrick Cordeiro Cavalheiro

ADV: CELSO EDUARDO DE ALBUQUERQUE BERTHE

Intimação da decisão de p. 53/55.

Processo 0200054-20.2010.8.12.0002 (002.10.200054-0) - Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos - Corrupção passiva (art. 317)

Réu: Carlos Gilberto Recalde - Leandro Carlos Francisco - Bruno de Macedo Barbato e outros

ADV: FELIPE CAZUO AZUMA (OAB 11327/MS)

ADV: RENE SIUFI (OAB 786/MS)

Intimação de Carlos Gilberto Recalde e Bruno de Macedo Barbato para apresentar razões em 08 (oito) dias, bem como de Leandro Carlos Francisco para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, conforme decisão de p. 7663; e intimação dos patronos de Antônio Fernando de Araújo Garcia e Carlos Roberto Felipe para que protocolem corretamente a interposição do recurso de apelação em ação penal diversa, nos termos do despacho de p. 7665.

Processo 0814177-56.2019.8.12.0002 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Reqte: Idalina Crislaine Freitas

ADV: JULIO CEZAR SANCHES NUNES (OAB 15510/MS)

Diante do exposto, com base no artigo 318, inciso V, do Código de Processo Penal, defiro a prisão domiciliar pretendida por Idalina Crislaine Freitas.

Processo 0814177-56.2019.8.12.0002 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Reqte: Idalina Crislaine Freitas

ADV: JULIO CEZAR SANCHES NUNES (OAB 15510/MS)

Decisão de p.171/172: Diante do exposto, com base no artigo 318, inciso V, do Código de Processo Penal, defiro a prisão domiciliar pretendida por Idalina Crislaine Freitas.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ ALBERTO DE MOURA FILHO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CPE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0306/2019

Processo 0011870-70.2016.8.12.0002 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: José Carlos Pereira Franca - Nahin Leonardo Carvalho

ADV: RAMÃO SOBRAL (OAB 14101/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: José Carlos Pereira Franca, R$ 289,10 - Nahin Leonardo Carvalho, R$ 289,10

3ª Vara Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO EGUILIELL RICARDO DA SILVA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELZA NORIKO MATSUBARA TAKAHASHI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0482/2019

Processo 0039249-18.2018.8.12.0001 - Execução de Medida de Segurança - Roubo

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Lucas Abreu Nogueira

ADV: HERIKA CRISTINA DOS SANTOS RATTO (OAB 13155/MS)

"(...) ANTE O EXPOSTO, indefiro o pedido de f. 164-168, mantendo-se o reeducando no cumprimento da medida de segurança de internação até a decisão sobre a reavaliação da periculosidade. (...)"

Processo 0039249-18.2018.8.12.0001 - Execução de Medida de Segurança - Roubo

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Lucas Abreu Nogueira

ADV: HERIKA CRISTINA DOS SANTOS RATTO (OAB 13155/MS)

Intima-se a Defesa do reeducando da designação da perícia para o dia 17 de dezembro de 2019, Às 13:00 horas, bem como para manifestar, NO PRAZO DE 2 DIAS, se tem interesse no bloqueio de eventual transferência do reeducando para Unidade Prisional da Comarca de Campo Grande, a fim de não retardar ainda mais a solução acerca da reavaliação da periculodidade do reeducando.

4ª Vara Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0271/2019

Processo 0000606-56.2016.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça
Réu: Anaurelino Bressiani Neto
ADV: CARLOS VALFRIDO GONÇALVES (OAB 16467/MS)

"Intimação do advogado do réu acerca da r. sentença de fls. 138-146, cuja parte dispositiva segue adiante, tendo o prazo legal para, querendo, recorrer: Frente ao exposto, julgo procedente o pedido condenatório formulado nos autos desta ação penal proposta pelo Ministério Público Estadual em face de Anaurelino Bressiani Neto, qualificado no preâmbulo deste ato sentencial, para o fim de condená-lo como incurso nas sanções do artigo 65 do Decreto-Lei nº 3.688/41 c/c artigo 147, caput, do Código Penal (...) O acusado faz jus à suspensão condicional da pena, conforme estabelecido no artigo 77 do Código Penal, tendo em vista não ser reincidente em crime doloso (inciso I), além da sua culpabilidade, antecedentes, conduta social e personalidade, como também os motivos e circunstância do ilícito penal não vedarem o benefício (inciso II). Desta feita, concede-se a Anaurelino Bressiani Neto o benefício, consistente na suspensão da pena pelo período de 02 (dois) anos, mediante a observância das seguintes condições: a) proibição de frequentar bares, boates e estabelecimentos congêneres; b) proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização judicial; c) comparecimento pessoal e obrigatório em juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades, o que deverá ser feito até o dia 10 (dez) de cada mês; d) submeter-se ao cumprimento de outras condições consideradas necessárias ou pertinentes pelo Juízo da Execução Penal. Suspendo os direitos políticos do acusado, pelo tempo da condenação, nos termos do art. 15, inciso III, da Constituição Federal. Defiro ao denunciado o direito de apelar em liberdade. Condeno o denunciado ao pagamento das custas e despesas processuais, devendo ser observado o art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome dos réus no rol dos culpados, expedindo-se carta de guia para fins da execução penal"

Processo 0001907-67.2018.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça
Réu: Alex Ferreira da Silva
ADV: ADÃO EVANDRO PEREIRA LEITE (OAB 17345/MS)
ADV: JEFERSON FELIPE GUNTENDORFER (OAB 23082/MS)

Intimação do advogado do réu acerca do contido na r. sentença de fls. 155-166, parte dispositiva: "...Frente ao exposto, julgo procedente o pedido condenatório formulado nos autos desta ação penal proposta pelo Ministério Público Estadual em face de Alex Ferreira da Silva, qualificado no preâmbulo deste ato sentencial, para o fim de condená-lo como incurso nas sanções do artigo 65 do Decreto-Lei nº 3.688/41 c/c artigo 147, caput, do Código Penal, passando à dosimetria da pena..."

Processo 0004271-75.2019.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça
Réu: Valmir de Menezes
ADV: KHÁLID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)

"Intimação do réu por meio de seu advogado acerca da designação de audiência de Interrogatório do réu a se realizar na data de 04/03/2020, às 16h50, por meio do sistema de videoconferência, nos termos do desapcho de f. 180 e extrato de f. 182"

Processo 0004364-38.2019.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça
Réu: Valdines Gonzaga
ADV: VISLAINI GÉSSICA SIMÃO DE ALMEIDA (OAB 20826/MS)
ADV: ALEXANDRE MANTOVANI (OAB 9768A/MS)

"Intimação do advogado do réu acerca da r. sentneça de fls. 97-119, cuja parte dispositiva segue adiante, tendo o prazo legal para, querendo, recorrer: Frente ao exposto, conheço, de ofício, da ilegitimidade ativa do Ministério Público para a oferta de denúncia pelo delito de injúria, declarando a nulidade dos atos processuais praticados nesta ação penal em relação a este ilícito penal, conforme estabelece o artigo 564, inciso II, do Código de Processo Penal e, decorrido o prazo decadencial de 06 (seis) meses sem a oferta de queixa-crime (art. 38 CPP), declaro extinta a punibilidade do acusado em relação a este crime, o que faço com amparo no artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Quanto ao mérito, julgo procedente o pedido condenatório formulado nos autos desta ação penal proposta pelo Ministério Público Estadual em face de Valdines Gonzaga, qualificado no preâmbulo deste ato sentencial, como incurso nas sanções do art. 21 do Decreto-lei nº 3.688/41 c/c artigo 147, caput, do Código Penal (...) O acusado faz jus à suspensão condicional da pena, conforme estabelecido no artigo 77 do Código Penal, tendo em vista não ser reincidente em crime doloso (inciso I), além da sua culpabilidade, antecedentes, conduta social e personalidade, como também os motivos e circunstância do ilícito penal não vedarem o benefício (inciso II). Desta feita, concede-se a Valdines Gonzaga o benefício, consistente na suspensão da pena pelo período de 02 (dois) anos, mediante a observância das seguintes condições: a) proibição de frequentar bares, boates e estabelecimentos congêneres; b) proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização judicial; c) comparecimento pessoal e obrigatório em juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades, o que deverá ser feito até o dia 10 (dez) de cada mês; d) submeter-se ao cumprimento de outras condições consideradas necessárias ou pertinentes pelo Juízo da Execução Penal. Nos moldes do artigo 78, parágrafo 1º, do Código Penal, deverá o réu submeter-se à limitação de fim de semana no primeiro ano do prazo do benefício ora concedido, cujos critérios serão definidos pelo Juízo da Execução Penal. Suspendo os direitos políticos do acusado, pelo tempo da condenação, nos termos do art. 15, inciso III, da Constituição Federal. Defiro ao denunciado o direito de apelar em liberdade. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais. Nos termos do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, estabeleço indenização mínima em favor das vítimas na ordem de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada uma, sobre este montante havendo de incidir correção monetária a partir da data de prolação desta sentença (Súmula 362 STJ), além de juros moratórios na ordem de 12% (doze por cento) ao ano, estes incidentes a partir da data de citação do denunciado. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, expedindo-se carta de guia para fins da execução penal, fazendo-se as comunicações de estilo"

Processo 0005858-35.2019.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher
Réu: Eric Yudy Yoshikawa
ADV: ALEXSANDER NIEDACK ALVES (OAB 11261/MS)
ADV: THAIS GRANJA DE ARAUJO (OAB 20476/MS)

Intimação do advogado do réu acerca do contido na r. sentença de fls. 81-91, parte dispositiva: "...Frente ao exposto, julgo procedente o pedido condenatório formulado nos autos desta ação penal proposta pelo Ministério Público Estadual em face de Eric Yudy Yoshikawa, qualificado no preâmbulo deste ato sentencial, para o fim de condená-lo como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, do Código Penal, passando à dosimetria da pena..."

Processo 0011302-49.2019.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça
Réu: Paulo Joldes Vieira de Matos Junior
ADV: LUCAS DE CASTRO GARCETE (OAB 19820/MS)
Intimação do advogado do réu acerca do contido na r. sentença de fls. 104-115, parte dispositiva: "...Frente ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido condenatório formulado nos autos desta ação penal proposta pelo Ministério Público Estadual em face de Paulo Joldes Vieira de Matos Junior, qualificado no preâmbulo deste ato sentencial, para o fim de absolvê-lo da prática do crime de descumprimento de medidas protetivas, com fundamento no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal, e condená-lo como incurso nas sanções do artigo 147, caput, do Código Penal..."

Processo 0013198-30.2019.8.12.0002 - Carta Precatória Criminal - Intimação
Réu: José Leandro dos Santos
ADV: DEBORA LETICIA BEZERRA XAVIER (OAB 361593/SP)
ADV: SILVIO ANTONIO BORTOLAN (OAB 358523/SP)
"Intimação dos advogados do réu acerca da audiência de depoimento de testemunhas designada para data de 26/03/2020, às 15h40"

Processo 0812420-27.2019.8.12.0002 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Contra a Mulher
Reqte: R.D.R. - C.E.D.F. - Reqdo: A.E.C.
ADV: FELIPE AUGUSTO VENDRAMENTTO PAES (OAB 15391/MS)
Intimação de procurador da r. sentença de fls. 103/106, parte dispositiva: (...) , tenho por bem revogar as medidas protetivas concedidas em favor de Camila Eloisa Duarte Felix e manter aquelas deferidas para Regina Duarte Rojas, cabendo a Arsenio Espindola Cardoso observar seus termos, pena de ter sua prisão preventiva decretada por este juízo, ficando extinto o feito, com resolução de mérito, conforme artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Vara da Infância e Adolescência de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0068/2019

Processo 0003507-41.2009.8.12.0002 (002.09.003507-2) - Procedimento Comum Cível
Reqte: Matheus Barros Teixeira
ADV: ALDAIR CAPATTI DE AQUINO (OAB 2162B/MS)
Considerando que este Juízo somente será competente para processar os procedimentos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, e, excepcionalmente, de pessoas maiores de 18 e menores de 21 anos, como dispõem os artigos 2º, parágrafo único, 152 a 197-D, e 208 a 224, todos do ECA, fica evidente que o presente cumprimento de sentença deverá ser doravante processado por uma das Varas Cíveis dos Juizados Especiais desta Comarca. Posto isto, declino da competência para processar e julgar o presente feito para alguma das Varas do Juizado Especial Cível, devendo a Escrivania remetê-lo ao Cartório Distribuidor, depois de procedidas as devidas anotações, para a necessária redistribuição. Ciência às partes. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0011158-75.2019.8.12.0002 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Infratora: B.L.M. - L.R.S.
ADV: DANIEL DA SILVA NASCIMENTO (OAB 25817PB)
Posto isso, julgo parcialmente procedente a representação para (1) condenar as representadas pela prática do ato infracional equiparado ao crime previsto no artigo 33, cabeça (transportar), c/c 40, inciso III, da Lei 11.343/2006 e (2) absolver as representadas da acusação da prática da conduta prevista no artigo 35 da Lei 11.343/2006, com fundamento no artigo 189, IV, do ECA. À f. 22-23, constam antecedentes específicos das representadas no ato infracional de tráfico de drogas, com datas recentes de trânsito em julgado abril e maio de 2019, o que pressupõe que a condenação anterior não surtiu o efeito pedagógico desejado e justifica a reprimenda em meio mais gravoso. A fixação de medida socioeducativa diversa da internação, conforme requerido pela defesa, não é viável, pois, segundo exegese do artigo 122, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, uma vez que as adolescentes praticaram ato infracional ao mesmo tempo grave e de modo reiterado, impõe-se a internação, que, além de mais adequada à recuperação, formação e reeducação. Atento a tais considerações, fixo para ambas as representadas a medida socioeducativa de internação, devendo as adolescentes permanecerem internadas, por prazo indeterminado e não superior a três anos, na UNEI "Laranja Doce", em Dourados/MS bem assim submetido a avaliações semestrais, observadas as exigências dos artigos 121 a 125, do ECA. Sem custas, por força do disposto no art. 141, §2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. REGISTRE-SE.

Processo 0012313-55.2015.8.12.0002 - Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente - Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente
Indiciado: N.P.A.P.S. - V.C.A.J.
ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)
ADV: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410/MS)
ADV: ANDREA REGINA DE GOES PEREIRA (OAB 14458/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: LILIANE VANZELLA DÓDERO (OAB 7323/MS)
Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido, para aplicar à requerida Natureza Produção Artísticas e Publicidade S/C LTDA, a multa administrativa de 03 (três) salários mínimos, forte nos artigos 258 do ECA e 4º, IV, da Portaria deste Juízo de nº 001/11. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, com as cautelas legais, arquivem-se.

Processo 0802225-80.2019.8.12.0002 - Mandado de Segurança Cível - Ensino Fundamental e Médio
Imptte: L.M.A.A. - Imptdo: R.F.U.E.M.G.S. e outro
ADV: MARCELLE SILVA DO NASCIMENTO (OAB 16972B/MS)
ADV: FERNANDO MACHADO DE SOUZA (OAB 15754/MS)
ADV: SILDIR SOUZA SANCHES (OAB 8445B/MS)
ADV: ROGÉRIO TURELLA (OAB 9166/MS)
ADV: JULIO DOS SANTOS SANCHES (OAB 4664/MS)
ADV: LINDOMAR SILVA DE SOUZA (OAB 10545/MS)

Ante o exposto, concede-se, liminarmente e inaudita altera pars, o direito para que o impetrante possa matricular-se em Curso de Letras - Português/Inglês, vespertino, com licenciatura na UEMS, sem apresentar o Certificado de Conclusão e do Histórico Escolar do Ensino Médio, eis que ainda não foi submetido a realização da prova da disciplina de química do 2º ano do ensino médio, que a Secretaria de Estado de Educação realizará durante o ano de 2019. Expeça-se, incontinenti, o respectivo ofício determinando o cumprimento da decisão supra, sob as penas da lei. Concomitantemente, notifique-se a parte impetrada, enviando-se-lhe cópia da inicial e dos documentos que a acompanharam, fornecidos pelo impetrante, para que, em dez dias, querendo, preste as informações que entender convenientes (Lei n.º 12.016/2009, art. 7º, I). Outrossim, comunique-se a direção da Escola Estadual Filinto Müller, da Cidade de Fátima do Sul, MS, mediante ofício, para agendar a avaliação do impetrante na disciplina de Química, referente ao 2º ano do ensino médio. Decorrido o prazo para que a parte impetrada preste suas informações, com ou sem estas, dê-se vista ao Ministério Público (Lei n.º 12.016/2009, art. 12). Observando-se que "as ações judiciais da competência da Justiça da Infância e da Juventude são isentas de custas e emolumentos, ressalvada a hipótese de litigância de má-fé" (ECA, 141, §2º), está implícita a concessão da gratuidade processual. Intime-se.

Processo 8000588-56.2018.8.12.0800 - Procedimento Comum Cível - Medidas de proteção

Réu: C.A.S.E.M.G.S.C.

ADV: THIAGO SIENA DE BALARDI (OAB 12982/MS)

ADV: MATHEUS VALERIUS BRUNHARO (OAB 12137B/MS)

ADV: WANDER VASCONCELOS GALVÃO (OAB 5684/MS)

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

ADV: ROSEMEIRE MACHADO STRUZIATO (OAB 15618/MS)

ADV: BRUNA LAGUNA CERRI (OAB 18638/MS)

ADV: DANIELA BRUNA LEITE MEDEIROS (OAB 18335/MS)

Manifeste-se a parte ré e o Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da possível incompetência desta vara para o processamento e julgamento desta demanda. Às providências e intimações necessárias.

1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0214/2019

Processo 0001498-51.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Valdeci Ferreira dos Santos Silva - Reqdo: Jefferson Pereira Ramos

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Verifica-se dos autos que a parte Autora deixou de promover os atos de diligências que lhe competia, abandonando o processo por mais de trinta (30) dias. Diante do exposto, julga-se por sentença extinto o presente processo, com base no § 1º, do art. 51, da Lei 9.099/95 c.c art. 485, inciso III, do CPC, e determina-se o arquivamento dos autos, após cumpridas as formalidades legais.

Processo 0001897-80.2019.8.12.0101 - Termo Circunstanciado - Contravenções Penais

A. Fato: Gabriel Rogero Luna e outro

ADV: DIAMANTINO PRAZER RODRIGUES (OAB 9477/MS)

Acolhe-se, na íntegra, o parecer ministerial retro, determinando-se o arquivamento do presente feito, em que figura como autores dos fatos Gabriel Rogero Luna e Marcelo Pires Ebert, em virtude da atipicidade do fato. Ressalva-se a reabertura se novas provas surgirem, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal.

Processo 0801292-04.2019.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Rogerio Gomes da Silva - Eireli - Me

ADV: CLAUDIO MASCHIETTO FRANCO

Manifeste-se o autor sobre a juntada de AR com resultado negativo

Processo 0801451-44.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Golfinho Móveis e Eletrodomésticos - Reqda: Lauciane Cardeal dos Santos Jacob

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

Ante o exposto, JULGA-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a parte ré Lauciane Cardeal dos Santos Jacob a pagar para a parte autora Golfinho Móveis e Eletrodomésticos a importância de R$ 298,00 (duzentos e noventa e oito reais), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e atualização monetária desde o ajuizamento da ação. Sem honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9099/95). Deverá o Cartório cumprir o art. 346, do novo CPC, que dispõe o seguinte: Art. 346. Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.

Processo 0803788-06.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil

Reqte: INÊS BATISTI DANTAS VIEIRA - Geraldo Edson Dantas Vieira - Giovana Batisti Vieira - Gabriel Batisti Vieira - Reqda: Oceanair Linhas Aéres S/A

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: OSVALDO VITOR DE SOUZA JÚNIOR (OAB 19113/MS)

Ante todo o exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGA-SE PROCEDENTE o pedido para: A) condenar a parte ré Oceanair Linhas Aéres S/A a pagar para a parte autora INÊS BATISTI DANTAS VIEIRA, GERALDO EDSON DANTAS VIEIRA, GIOVANA BATISTI VIEIRA e GABRIEL BATISTI VIEIRA a importância de R$ 5.000,00, a título de indenização por danos morais, devido para cada parte, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da sentença, e atualização monetária IGP-M, desde o ajuizamento da ação; B) condenar a parte ré Oceanair Linhas Aéres S/A a pagar para a parte autora INÊS BATISTI DANTAS VIEIRA, GERALDO EDSON DANTAS VIEIRA, GIOVANA BATISTI VIEIRA e GABRIEL BATISTI VIEIRA a importância de R$ 4.019,56, a título de indenização por danos materiais, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e atualização monetária desde o ajuizamento da ação. Sem honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9099/95). Deverá o Cartório cumprir o art. 346, do novo CPC, que dispõe o seguinte:- Art. 346. Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.

Processo 0804095-91.2018.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Golfinho Móveis e Eletrodomésticos - Exectdo: Carlos Magno Ayala de Castro
ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

Golfinho Móveis e Eletrodomésticos ingressou com a presente ação de cobrança em desfavor de Carlos Magno Ayala de Castro, para receber a quantia de R$ 1.700,00, representada pelo contrato de fl. 12. Instruiu a inicial com documentos de fls. 6-12. Conforme se observa de fls. 45-48, houve bloqueio do valor de R$ 2.662,66 na conta bancária do requerido Carlos Magno Ayala de Castro. Ocorre que a parte autora apresentou manifestação às fls. 49, pugnando pela liberação da quantia de R$ 1.762,00 para a parte requerida, eis que o valor teria sido bloqueado de conta salário. Dessa forma, diante da manifestação da requerente, expeça-se guia de levantamento/transferência do valor de R$ 900,00 para a conta do patrono da autora, nos termos de fl. 49. Expeça-se, ainda, guia de levantamento/transferência da importância de R$ 1.762,00 em favor do requerido Carlos Magno Ayala de Castro. Prossiga-se o feito nos seus ulteriores termos. Intime-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais.

Processo 0804301-08.2018.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Mercearia O Super Ltda Me
ADV: REGINALDO DE SOUZA VIEIRA FILHO (OAB 17364/MS)
Manifeste-se o autor sobre a juntada de AR com resultado negativo

Processo 0804381-06.2017.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Gottardo e Sato Ltda-me
ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)
ADV: MICHEL DOSSO LIMA (OAB 15078/MS)
Manifeste-se o autor sobre a juntada o mandado com certidão negativa.

Processo 0804648-41.2018.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Condomínio Residencial Itabira
ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)
Manifeste-se o autor sobre a juntada do mandado com certidão negativa.

Processo 0804678-76.2018.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Associação Beneficente Douradense - Hospital Evangélico Dr. e Sra. Goldsby King
ADV: MARCIO FORTINI (OAB 6772/MS)
Manifeste-se o autor sobre a juntada de AR com resultado negativo

Processo 0804747-74.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Jmz Comercio de Artigos para Escritório Eireli
ADV: NAYARA MATTOZZO RANZI (OAB 21083/MS)
Manifeste-se o autor sobre a juntada de AR com resultado negativo

Processo 0805576-55.2019.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Factoring Nogueira Ltda Me
ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)
Conciliação Data: 10/02/2020 Hora 15:40 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0805577-40.2019.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Factoring Nogueira Ltda Me
ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)
Conciliação Data: 10/02/2020 Hora 14:30 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0805589-54.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Karla Marques dos Santos
ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)
Conciliação Data: 10/02/2020 Hora 15:20 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0805592-09.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Karla Marques dos Santos
ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)
Conciliação Data: 10/02/2020 Hora 14:40 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0805593-91.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo
Reqte: Luciano da Costa Sampaio e outro
ADV: MARLON ARIEL CARBONARO SOUZA (OAB 20334/MS)
Conciliação Data: 10/02/2020 Hora 15:30 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0805596-46.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Autor: Fernando Stranieri
ADV: RAFAEL ACOSTA AGUIAR (OAB 17897/MS)
Conciliação Data: 10/02/2020 Hora 14:50 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0805597-31.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Imadel Industrial Madeireira Ltda Me
ADV: GERVASIO SCHEID (OAB 3802/MS)
Conciliação Data: 10/02/2020 Hora 15:10 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0805602-53.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Oferta e Publicidade
Autora: Karina Gabriela Lima Basalia
ADV: RODRIGO ELDER LOPES BUENO (OAB 22815/MS)
Conciliação Data: 06/02/2020 Hora 15:50 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0806849-46.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Rodolfo Cordeiro dos Santos - Reqdo: Anhanguera Educacional Ltda
ADV: NELSON BRUNO DO REGO VALENÇA (OAB 15783/CE)
ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)
ADV: AGAMENON JORGE TABORDA (OAB 18267/MS)
ADV: THIAGO MENDONÇA PAULINO (OAB 10712/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Intimação do Despacho de f. 311: “Ante a comprovação do pagamento acostado às fls. 305-308, expeçase guia de levantamento/transferência em favor da parte autora no tocante ao valor de R$ 17.968,82 (dezessete mil novecentos e sessenta

e oito reais e oitenta e dois centavos). Intime-se a parte ré para comprovar se o pagamento ocorreu dentro do prazo de 15 (quinze) dias, conforme despacho de fl. 302." AINDA, intimação para a parte requerente apresentar os dados bancários: banco, agência e local da agência, número da conta e operação, tipo de conta (corrente ou poupança), nome e CPF/CNPJ do titular da conta.

2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0214/2019

Processo 0800092-59.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Associação Beneficente Douradente - Hospital Evangélico Dr. e Sr. Goldsby King
ADV: LUCIANO DA SILVA BORGES (OAB 10322/MS)
ADV: MARCIO FORTINI (OAB 6772/MS)
Verifica-se dos autos que a parte Autora deixou de promover os atos de diligências que lhe competia, abandonando o processo por mais de trinta (30) dias. Diante do exposto, julga-se por sentença extinto o presente processo, com base no § 1º, do art. 51, da Lei 9.099/95 c.c art. 485, inciso III, do CPC, e determina-se o arquivamento dos autos, após cumpridas as formalidades legais.

Processo 0800803-64.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: R D Sanches - Me
ADV: FLÁVIA FERREIRA LIMA (OAB 22766/MS)
Manifeste-se o autor sobre a juntada do mandado com certidão negativa.

Processo 0800940-46.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Pizzi & Coutinho Ltda Me
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)
Manifeste-se o autor sobre a juntada do mandado com certidão negativa.

Processo 0801126-69.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Aparecida da Silva dos Santos
ADV: CLEBER DIAS DA SILVA (OAB 14827/MS)
Verifica-se dos autos que a parte Autora deixou de promover os atos de diligências que lhe competia, abandonando o processo por mais de trinta (30) dias. Diante do exposto, julga-se por sentença extinto o presente processo, com base no § 1º, do art. 51, da Lei 9.099/95 c.c art. 485, inciso III, do CPC, e determina-se o arquivamento dos autos, após cumpridas as formalidades legais.

Processo 0801396-93.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Judecir Alves Me
ADV: JULIANA LUIZ GONÇALVES (OAB 13488/MS)
Verifica-se dos autos que a parte Autora deixou de promover os atos de diligências que lhe competia, abandonando o processo por mais de trinta (30) dias. Diante do exposto, julga-se por sentença extinto o presente processo, com base no § 1º, do art. 51, da Lei 9.099/95 c.c art. 485, inciso III, do CPC, e determina-se o arquivamento dos autos, após cumpridas as formalidades legais.

Processo 0801734-04.2018.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Gestão de Negócios
Exeqte: Carlos Moreira - Exectda: Carmencita de Lurdes Roth
ADV: MÁRCIO RICARDO BENEDITO (OAB 11890/MS)
ADV: UBIRACY VARGAS (OAB 6663/MS)
ADV: MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ (OAB 5672/MS)
Intimação acerca da designação de audiência de Conciliação Data: 24/02/2020, Hora 13:30, Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE, Situacão: Pendente.

Processo 0801893-44.2018.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Marisa de Fatima Lomba de Farias
ADV: IGOR RENAN FERNANDES BIAGGI (OAB 14353/MS)
Verifica-se dos autos que a parte Autora deixou de promover os atos de diligências que lhe competia, abandonando o processo por mais de trinta (30) dias. Diante do exposto, julga-se por sentença extinto o presente processo, com base no § 1º, do art. 51, da Lei 9.099/95 c.c art. 485, inciso III, do CPC, e determina-se o arquivamento dos autos, após cumpridas as formalidades legais.

Processo 0802221-37.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Informática Jlp Ltda Me
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)
Manifeste-se o autor sobre a juntada do mandado com certidão negativa.

Processo 0802230-96.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Informática Jlp Ltda Me
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)
Manifeste-se o autor sobre a juntada do mandado com certidão negativa.

Processo 0802352-46.2018.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Golfinho Móveis e Eletrodomésticos
ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)
Verifica-se dos autos que a parte Autora deixou de promover os atos de diligências que lhe competia, abandonando o processo por mais de trinta (30) dias. Diante do exposto, julga-se por sentença extinto o presente processo, com base no § 1º, do art. 51, da Lei 9.099/95 c.c art. 485, inciso III, do CPC, e determina-se o arquivamento dos autos, após cumpridas as formalidades legais.

Processo 0802394-61.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Clodoaldo da Silva Moura
ADV: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)
No que tange ao segundo Requerido, diante do exposto, portanto, nos termos da Lei n. 9.099/95 c/c art. Art. 487, I, do CPC,

JULGA-SE PROCEDENTE o pedido inicial, para determinar ao Departamento Estadual de Trânsito- DETRAN/MS, que proceda a transferência das multas e dos pontos da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), bem como do nome do Autor Clodoaldo da Silva Moura para o prontuário da Requerida Nilda Castilhas Peixoto, decorrente dos Autos de infração E023104704 (código 747-1, data: 22/11/2015), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem reais), até o limite de R$ 3.000,00 (três mil reais), podendo ser revista em caso de descumprimento. Sem incidência de custas processuais e honorários advocatícios nessa fase processual, em face de previsão legal.

Processo 0802473-40.2019.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Sheess Moda Adulto e Infantil Ltda Me
ADV: JULIANA APARECIDA CUSTÓDIO (OAB 8152/MS)
Manifeste-se o autor sobre a juntada do mandado com certidão negativa.

Processo 0802560-93.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: M. G. Confecções Ltda - Epp
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)
Manifeste-se o autor sobre a juntada do mandado com certidão negativa.

Processo 0802732-69.2018.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Fortes e Lopes Ltda - Epp
ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)
Verifica-se dos autos que a parte Autora deixou de promover os atos de diligências que lhe competia, abandonando o processo por mais de trinta (30) dias. Diante do exposto, julga-se por sentença extinto o presente processo, com base no § 1º, do art. 51, da Lei 9.099/95 c.c art. 485, inciso III, do CPC, e determina-se o arquivamento dos autos, após cumpridas as formalidades legais.

Processo 0803689-70.2018.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Lubfil - Comércio de Lubrificantes e Filtros Ltda
ADV: JOSÉ WILIAN SILVEIRA DOMINGUES (OAB 16072/MS)
ADV: IGOR DO AMARAL POLIDO (OAB 21160/MS)
Verifica-se dos autos que a parte Autora deixou de promover os atos de diligências que lhe competia, abandonando o processo por mais de trinta (30) dias. Diante do exposto, julga-se por sentença extinto o presente processo, com base no § 1º, do art. 51, da Lei 9.099/95 c.c art. 485, inciso III, do CPC, e determina-se o arquivamento dos autos, após cumpridas as formalidades legais.

Processo 0803691-74.2017.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Paulo Sergio Freitas Santos Me
ADV: JOSÉ FERNANDO DIRCKSEN DOS SANTOS (OAB 20477/MS)
Verifica-se dos autos que a parte Autora deixou de promover os atos de diligências que lhe competia, abandonando o processo por mais de trinta (30) dias. Diante do exposto, julga-se por sentença extinto o presente processo, com base no § 1º, do art. 51, da Lei 9.099/95 c.c art. 485, inciso III, do CPC, e determina-se o arquivamento dos autos, após cumpridas as formalidades legais.

Processo 0804314-41.2017.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Correção Monetária
Exeqte: Marcia dos Santos Carvalho - Exectda: Marcilene Alexandre Pereira Andrade
ADV: MARINA QUEVEDO CATHARINI (OAB 23024/MS)
ADV: FABIANA BAGGIO CASSEL (OAB 21848/MS)
ADV: TATIANA RIBEIRO MORENO (OAB 18888/MS)
Verifica-se dos autos que a parte Autora deixou de promover os atos de diligências que lhe competia, abandonando o processo por mais de trinta (30) dias. Diante do exposto, julga-se por sentença extinto o presente processo, com base no § 1º, do art. 51, da Lei 9.099/95 c.c art. 485, inciso III, do CPC, e determina-se o arquivamento dos autos, após cumpridas as formalidades legais.

Processo 0804412-55.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações
Reqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados Ltda
ADV: DANIELY HELOISE TOLEDO FRAGA (OAB 11848B/MS)
Manifeste-se o autor sobre a juntada de AR com resultado negativo

Processo 0804443-75.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: M. G. Confecções Ltda - Epp
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)
Manifeste-se o autor sobre a juntada do mandado com certidão negativa.

Processo 0804449-82.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: M. G. Confecções Ltda - Epp
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)
Manifeste-se o autor sobre a juntada de AR com resultado negativo

Processo 0804717-10.2017.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Golfinho Móveis e Eletrodomésticos
ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)
Intimação acerca do despacho de f. 51: “Vistos, etc. Intime-se a parte Autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar o cálculo atualizado da dívida. Int.”

Processo 0805578-25.2019.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Factoring Nogueira Ltda Me
ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)
Conciliação Data: 04/03/2020 Hora 17:00 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0805580-92.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa
Autor: Factoring Nogueira Ltda Me
ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)
Conciliação Data: 05/03/2020 Hora 14:30 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0805587-84.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Golfinho Móveis e Eletrodomésticos
ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)
Conciliação Data: 05/03/2020 Hora 14:40 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0805588-69.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Karla Marques dos Santos
ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)
Conciliação Data: 05/03/2020 Hora 15:00 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situacão: Pendente
Processo 0805591-24.2019.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Karla Marques dos Santos
ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)
Conciliação Data: 05/03/2020 Hora 15:10 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situacão: Pendente

Três Lagoas

1ª Vara Cível de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0224/2019
Processo 0002048-39.2012.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Fernanda Patrícia Bezerra da Silva
ADV: VANDERLEI JOSE DA SILVA (OAB 7598/MS)
ADV: DANIELE DE ALMEIDA (OAB 9218/MS)
Intimação para a inventariante retirar termo de rerratificação em cartório, no prazo de 5 dias.
Processo 0004924-45.2004.8.12.0021 (021.04.004924-9) - Cumprimento de sentença - Investigação de Paternidade
Exeqte: Ana Paula Bomfieti Lima - Exectdo: Amarilio Ferreira de Medeiros
ADV: MARCUS VINICIUS BAZE DE LIMA (OAB 11597/MS)
ADV: MARIA DE LOURDES BURATO DOS SANTOS QUEIROZ (OAB 008.872/MS)
ADV: GRACE LARA APARECIDA MOREIRA DE QUEIROZ DIAS (OAB 009.522/MS)
ADV: JUSCELINO LUIZ DA SILVA
À parte autora, em cinco dias, acerca do mandado juntado.
Processo 0009970-68.2011.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Dissolução
Reqte: C.B.S.S.
ADV: NILTON SILVA TORRES (OAB 4282/MS)
ADV: ANA FLÁVIA ANDRADE TORRES (OAB 21929/MS)
Diga à autora, no prazo de 05 (cinco) dias, da juntada de ofício de páginas 452. Int.
Processo 0801910-92.2019.8.12.0021 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Alimtdo: K.L.F.
ADV: CARICIELLI MAISA LONGO (OAB 13552/MS)
Intimação da parte autora acerca do mandado juntado, para requerer o que de direito.
Processo 0802413-84.2017.8.12.0021 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Reqte: E.R.Q.
ADV: GEILSON DA SILVA LIMA (OAB 19076/MS)
à parte autora, em cinco dias, acerca do ofício juntado.
Processo 0804530-77.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Autor: L.H.G.S.
ADV: ERICK SANDER PINTO DE MATOS (OAB 10745A/MS)
intimação da parte autora para que se manifeste, no prazo legal, acerca da Contestação apresentada
Processo 0804570-59.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Exoneração
Autor: W.G.
ADV: PETERSON LÁZARO LEAL PAES (OAB 10699/MS)
Intimação da parte autora da audiencia de Mediação no dia 05/02/2020 as 09:30 horas. o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir, nos termos do §10 do art. 334 do CPC), sendo que a ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8 do CPC).
Processo 0804611-26.2019.8.12.0021 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Inventário e Partilha
Reqte: Edson Luiz Garcia e outro
ADV: ERICA DE CASSIA QUATRINI FIGUEIREDO (OAB 9776/MS)
Manifeste-se a parte autora em cinco dias, acerca do AR devolvido.
Processo 0805021-55.2017.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: B.H.O.S.
ADV: RICARDO HENRIQUE LALUCE (OAB 218483/SP)
Para que, no prazo de 5 dis, manifeste-se acerca da certidão de folhas 92.
Processo 0806059-34.2019.8.12.0021 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Autora: A.R.R.M.
ADV: JULIANA MIRANDA ALFAIA DA COSTA (OAB 19360A/MS)
Para que, no prazo de 5 dias, manifeste-se acerca da certidão negativa do oficial de justiça.
Processo 0806593-75.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Reqte: T.A.P.S.
ADV: ROGERIO INGRACIA VICTAR (OAB 110126SP)
Fica intimado o autor de todo teor da decisão de páginas 31-32. Int.
Processo 0806644-28.2015.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: J.C.I. - Exectdo: E.I.
ADV: DANIEL SEBASTIÃO DA SILVA (OAB 57671/SP)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)
Intimação das partes da sentença de p. 325.

Processo 0806658-70.2019.8.12.0021 - Divórcio Consensual - Dissolução
Reqte: M.L.S.P.P. - L.F.P.
ADV: ERONDINA GARCIA RODRIGUES (OAB 9985/MS)
ADV: RODRIGO GARCIA RODRIGUES (OAB 20501/MS)
Ficam intimadas as partes de todo teor da sentença de páginas 28-29. Int.

Processo 0806730-57.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Autora: I.C.O.
ADV: ADRIANO HENRIQUE JURADO (OAB 9528/MS)
Intimação da parte autora do despacho de f. 384/385 e audiencia de Mediação no dia 04/02/2020 as 13:00 horas. o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir, nos termos do §10 do art. 334 do CPC), sendo que a ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da justiça,sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8 do CPC).

Processo 0807196-51.2019.8.12.0021 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Alimtdo: Claudemir Silva Alves
ADV: SUZIELY TAVARES DA SILVA (OAB 22287/MS)
Intimação da parte autora do despacho de fls. 14/15 e audiencia de Conciliação no dia 04/02/2020 as 10:30 horas. O comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir, nos termos do §10 do art. 334 do CPC), sendo que a ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8 do CPC).

2ª Vara Cível de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EMIRENE MOREIRA DE SOUZA ALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALCIONE CASTRO MEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0405/2019

Processo 0805166-43.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Réu: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento, R$ 867,30

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0406/2019

Processo 0002491-58.2010.8.12.0021 (021.10.002491-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)
ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)
Intimação da parte exequente para, nos termos da Ordem de Serviço Nº 01/2019, Art. 24º, §1º desta 2ª Vara Civel de Três Lagoas-MS, atender as pendências indicadas pelo leiloeiro no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0005067-09.2019.8.12.0021 (apensado ao Processo 0802495-52.2016.8.12.0021) - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Evania Benites da Silva
ADV: FILIPE ALVES DA MOTA (OAB 22945/PR)
Intimação da parte autora para requerer o que de direito no prazo legal. Prazo do ato: 05 (cinco) dias.

Processo 0005877-23.2015.8.12.0021 - Carta Precatória Cível - Atos executórios
Exeqte: Granfer Caminhões e Ônibus Ltda
ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)
ADV: LORAINE MATOS FERNANDES (OAB 9551/MS)
Conforme Ordem de Serviço nº 01/2019, art. 24, §1º. Intimação da exequente para manifestar-se sobre a fl. 130. Prazo do ato: 15 (quinze) dias.

Processo 0008618-31.2018.8.12.0021 (processo principal 0803423-66.2017.8.12.0021) - Impugnação de Crédito - Autofalência
Impugte: Banco do Brasil S/A - Impugdo: Fibralogic Comércio de Fibras de Celulose Ltda - Fibralogic MS - Comércio de Fibras de Celulose Ltda
ADV: ALEXANDRE BEINOTTI (OAB 10215A/MS)
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
Intimação das partes do retorno dos autos do TJMS, no prazo de cinco dias, em nada sendo requerido, os autos serão arquivados. Prazo do ato: 05 (cinco) dias.

Processo 0800818-50.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: Eric Valentin Batista - Reqdo: Adriano Costa Silva - Global Servicos Geofisicos Ltda
ADV: FABIO BOTELHO BANDEIRA DE MELLO (OAB 202285/RJ)
ADV: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
ADV: GUSTAVO PEREIRA LOUREIRO (OAB 134974/RJ)
ADV: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)
Intimação da sentença de f. 306/310, transcrita à seguir em sua parte dispositiva: (...) Pelo exposto e por tudo mais que dos autos contam, acolho a prejudicial de mérito relacionada à prescrição da pretensão deduzida, extinguindose o processo, com resolução de mérito, nos exatos termos do art. 487, II do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento

das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em 10% do valor atualizado da causa, de acordo com o art. 85, § 2º, do Novo Código de Processo Civil, atenta aos parâmetros indicados nos incisos I, II, III e IV do mesmo artigo, especialmente ao trabalho desenvolvido, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade das verbas de sucumbência, nos termos do art. 98, § 3º, do NCPC, uma vez que a parte autora é beneficiária da gratuidade processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos.

Processo 0800984-14.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Réu: Elektro Redes S/A

ADV: SÉRGIO PINHEIRO MÁXIMO DE SOUZA (OAB 135753RJ)

ADV: CAROLINA MONTEBUGNOLI ZILIO (OAB 314970/SP)

Intimação das partes do retorno dos autos do TJMS, no prazo de cinco dias, em nada sendo requerido, os autos serão arquivados. Prazo do ato: 05 (cinco) dias.

Processo 0801372-48.2018.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Intimação da parte autora sobre a juntada de AR de fl. 142 para requerer o que de direito no prazo legal. Prazo do ato: 05 (cinco) dias.

Processo 0801625-36.2018.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Autor: Valdecy Victor de Souza - Réu: Anapps - Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social

ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)

ADV: SANDRA MARCIA LERRER (OAB 81783/RS)

Primeiramente, evolua-se a classe para Cumprimento de Sentença. No mais, diante da manifestação da parte autora à fl. 242, a qual informa o pagamento integral do débito, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente Cumprimento de Sentença, movido por Valdecy Victor de Souza em face de Anapps - Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social, com qualificação nos autos, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos, atentando-se aos poderes outorgados ao advogado constituído. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se.

Processo 0802127-38.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Francisco Carlos do Nascimento - Réu: Banco BMG S/A

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

Intimação da sentença de f. 122/129, transcrita a seguir em sua parte dispositiva (...) Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos constam, julgo procedentes os pedidos iniciais, a fim de declarar a nulidade do contrato de “cartão de crédito consignado em folha de pagamento”, o qual deverá ser interpretado como “crédito pessoal consignado em folha de pagamento”, ficando afastada, portanto, a dinâmica de pagamento mínimo, bem como, a cobrança de juros e encargos de mora sobre o chamado crédito rotativo, próprios dessa modalidade de operação, devendo, ainda, ser cancelada a reserva de margem consignável (RMC) em relação a tal modalidade de contrato, instituída pelo banco réu na folha de pagamento do autor. Até que seja readequado tal contrato, nos termos retro mencionados, deverá a instituição financeira ré suspender os descontos na folha de pagamento do autor. Nessa linha, ainda, admite-se a compensação de todos os pagamentos efetuados pelo autor até o limite do saldo devedor que eventualmente restar do mesmo contrato, o qual deverá ser recalculado segundo os parâmetros do empréstimo consignado em folha de pagamento, e havendo ainda excedente, condeno o réu à devolução em dobro, nos termos da fundamentação supra, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Os valores a serem eventualmente compensados ou restituídos deverão sofrer atualização monetária pelo IGPM a partir de cada desembolso, com aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Condeno o réu, ainda, a pagar ao autor a título de danos morais, nos termos da fundamentação supra, a quantia de R$ 6.000,00 (seis mil reais), valor esse que deverá ser atualizado pelo IGPM a partir da presente data e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Por fim, condeno o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em 20% do valor atualizado da condenação líquida, o que faço com fundamento no art. 85, § 2º do Novo Código de Processo Civil, atentando-se aos parâmetros indicados nos incisos I, II, III e IV do § 2º do mesmo artigo, especialmente ao trabalho desenvolvido e ao êxito dos demais pedidos iniciais relacionados à declaração de nulidade contratual e restituição de valores, ficando extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, recolhidas as eventuais custas finais e se mais nada for requerido, arquive-se, observadas as formalidades legais.

Processo 0802389-85.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Autor: Eliseu de Sa

ADV: FERNANDA LAVEZZO DE MELO (OAB 14098/MS)

Intimação da parte autora sobre a juntada de AR de fl. 107 para requerer o que de direito no prazo legal. Prazo do ato: 05 (cinco) dias.

Processo 0802866-11.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Rogério de Lima Chiareli - Réu: CREFISA - Crédito Financiamento e Investimentos S/A

ADV: GIANPAOLO CARLO DORSA (OAB 22094/MS)

Intimação da sentença de f. 176/185, transcrita a seguir em sua parte dispositiva (...) Pelo exposto, resolvo o mérito da demanda, na forma do inciso I do art. 487 do CPC, a fim de julgar parcialmente procedentes os pedidos contidos na inicial, determinando a limitação da taxa de juros remuneratórios à média de mercado definida pelo Banco Central do Brasil, no mês em que foi firmado o contrato entre as partes, ou seja, em 7,20% ao mês e 130,44% ao ano, admitindo a compensação de todos os pagamentos efetuados pela parte autora até o limite do saldo devedor que eventualmente restar do contrato, recalculado segundo os parâmetros agora dispostos. Havendo ainda excedente, condeno a parte ré à devolução simples, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Os valores a serem eventualmente compensados ou restituídos deverão sofrer atualização monetária pelo IGPM a partir de cada desembolso, com aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Dada a sucumbência recíproca, nos termos do art. 86 do NCPC vigente, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor atualizado da causa nos termos do § 2º, do art. 85, do mesmo Códex, atenta precipuamente ao trabalho desenvolvido, à inexistência de instrução processual e à complexidade da causa, devendo a parte autora arcar com o pagamento de 80% (oitenta por cento) do equivalente desse valor, e a parte requerida com os 20% (vinte por cento) remanescentes, além das custas e despesas processuais nessa mesma proporção; ficando, contudo, suspensa a exigibilidade das verbas de sucumbência, em relação à parte autora, por ser ela beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos do art. 98, § 3º, do NCPC.

Processo 0803475-91.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Fabio Andrade Valentim - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: CLÁUDIO ANTONIO DE SAUL (OAB 13884/MS)
Intimação das partes para informa-las que fora designado o dia 06/01/2020, às 13h30min à Rua João Carrato, nº 825, centro, Três Lagoas - MS para realização de pericia.

Processo 0803767-81.2016.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato
Reqte: Gilson Santos Silva - Reqdo: Eldorado Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Daterra Empreendimentos Imobiliarios
ADV: HUGO FERREIRA CALDERARO (OAB 18150A/MS)
ADV: FERNANDA LAVEZZO DE MELO (OAB 14098/MS)
Intimação das partes do retorno dos autos do TJMS, no prazo de cinco dias, em nada sendo requerido, os autos serão arquivados. Prazo do ato: 05 (cinco) dias.

Processo 0803911-84.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Produto Impróprio
Reqte: Rafael Lazarin Salatta - Reqdo: Comercial Mototres LTDA - Moto Honda da Amazônia Ltda
ADV: KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB 14527/BA)
Por ora, considerando que o acordo entabulado às fls. 440/441, prevê a extinção do feito, manifeste-se a parte requerida Moto Honda da Amazônia, no prazo de 48 horas, salientando que eventual inércia, será considerada como anuência tácita, com a consequente homologação do acordo. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0803932-31.2016.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: Valdirene de Sousa - Reqda: Jozicleia Henrique Porfirio - Francisco Jozivan H. Porfírio
ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)
ADV: LUCAS MENDES SALLES (OAB 17694/MS)
ADV: JOAQUIM VENCESLAU DE SOUZA (OAB 17827/MS)
Republicação para constar nome do patrono constituído às fl. 298. “Intimação das partes do retorno dos autos do TJMS, no prazo de cinco dias, em nada sendo requerido, os autos serão arquivados. Prazo do ato: 05 (cinco) dias.”

Processo 0803943-55.2019.8.12.0021 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Consórcio
Reqte: Silvana de Souza Dias
ADV: CLÁUDIO ANTONIO DE SAUL (OAB 13884/MS)
Intimação da parte requerente nos termos do despacho f. 52: Tendo em vista que o documento de fls.21 apenas informa a contemplação da cota do Consórcio por sorteio , diante das alegações iniciais, no sentido de que a cota do Consórcio foi quitada em face da existência de um “seguro prestamista”, havendo a disponibilização pela empresa do valor do crédito devido, por ora, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 dias, comprovar documentalmente tais questões, já que se trata de uma via não litigiosa , devendo, portanto, a quitação do contrato e a disponibilização dos valores, restar comprovada nos autos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0804047-47.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Locação de Móvel
Autor: Ester Alves Bueno de Souza & Cia. Ltda. - Me
ADV: ALAN ROGERIO MINCACHE (OAB 31976/PR)
Intimação da parte autora sobre a juntada de AR de fl. 292 para requerer o que de direito no prazo legal. Prazo do ato: 05 (cinco) dias.

Processo 0804301-54.2018.8.12.0021 (apensado ao Processo 0800094-12.2018.8.12.0021) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Honda S/A - Réu: Espólio de Isidora Fonseca Duarte
ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
Intimação das partes do retorno dos autos do TJMS, no prazo de cinco dias, em nada sendo requerido, os autos serão arquivados. Prazo do ato: 05 (cinco) dias.

Processo 0804593-10.2016.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Sustação de Protesto
Exeqte: Fortes Engenharia Ltda
ADV: NOEMAR SEYDEL LYRIO (OAB 3666/ES)
ADV: ANA CAROLINA DE SOUZA COTRIM FELISARI (OAB 11630/MS)
Intimação da parte autora sobre a juntada de AR de fl. 234 para requerer o que de direito no prazo legal. Prazo do ato: 05 (cinco) dias.

Processo 0804668-78.2018.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. - Réu: Daniel de Melo
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
Intimação da parte autora para cientificá-la da necessidade de recolher a indenização concernente à quilometragem necessária para cumprimento do mandado, tendo em vista que o endereço da pessoa a ser intimada se localiza em Selvíria/MS. O valor da quilometragem deverá ser apurado mediante contato com a central de mandados pelo telefone nº (67) 3929-1987. Prazo de 5 dias.

Processo 0804740-31.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos
Autor: Aparecido Eduardo Alves - Reqdo: Banco BMG S/A
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)
Intimação para querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação

Processo 0805148-22.2019.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Ré: Geralda da Silva Ferreira
ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)
Intimação para querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação

Processo 0805154-29.2019.8.12.0021 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia
Autor: Nelson Carlos
ADV: ANDRESSA NEVES DE OLIVEIRA (OAB 20500/MS)
ADV: NELSON DE OLIVEIRA TEODORO JUNIOR (OAB 16877/MS)
Intimação da parte autora para manifestar-se sobre o AR devolvido pelos Correios com motivo “ausente” e “não procurado” (fl. 32).

Processo 0805347-78.2018.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia
Exeqte: Eulália Couto Elias
ADV: AFFONSO GARCIA MOREIRA NETO (OAB 18497/MS)
Intimação da parte autora sobre a juntada de AR de fl. 88 para requerer o que de direito no prazo legal. Prazo do ato: 05 (cinco) dias.

Processo 0805420-16.2019.8.12.0021 - Notificação - Intimação / Notificação
Reqte: Elza Maria Vasconcelos Arantes - Álvaro Athayde Arantes - Reqda: Oneide Rodrigues Viana - Edivaldo Ferreira Viana
ADV: HUGO FERREIRA CALDERARO (OAB 237554/SP)
Intimação da sentença: Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o requerimento de desistência da ação de notificação, formulado à fl. 58. Julgo, em consequência, extinta a presente notificação, com fundamento no artigo 485, VIII do Novo Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Trânsito imediato, considerando a preclusão lógica. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se.

Processo 0805546-66.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Luiz Henrique Araujo dos Santos - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
Ciência às partes acerca da perícia designada para o dia 07/01/2020 às 15:00 horas na Rua João Carrato, 825, Centro, nesta Comarca.

Processo 0805601-17.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais
Reqte: Associação dos Proprietários e Ou Moradores do Loteamento Fechado Terras de Jupiá
ADV: MARIA ANTÔNIA DIAS POLINI (OAB 17843B/MS)
Intimação da parte autora sobre a juntada de AR de fl. 86 para requerer o que de direito no prazo legal. Prazo do ato: 05 (cinco) dias.

Processo 0805693-29.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido
Autor: Diomedes Ferreira de Amorim - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL
ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)
Intimação para querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação

Processo 0805878-67.2018.8.12.0021 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário
Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Clarice Rosa de Souza ME - Clarice Rosa de Souza
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
ADV: THIAGO DONATO DOS SANTOS (OAB 253046/SP)
ADV: AFFONSO GARCIA MOREIRA NETO (OAB 18497/MS)
Intimação para querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação

Processo 0805895-06.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda
Autor: Nivaldo Inácio Campos - Réu: Magazine São Paulo Minas - ME
ADV: ADALBERTO BENTO (OAB 142548/SP)
ADV: CRISTIANE GAZZOTTO CAMPOS (OAB 9208/MS)
ADV: DILZA CONCEICAO DA SILVA (OAB 6517/MS)
Intimação da sentença de f. 102/112, transcrita a seguir em sua parte dispositiva (...) Pelo o exposto, e por tudo mais que dos autos constam, julgo procedentes em parte os pedidos formulados na inicial, para o fim de determinar a requerida a entrega do veículo zero quilômetro adquirido pelo autor, de marca Chevrolet, modelo Ônix LS1.0, Flex, 4 portas, pintura sólida, com direção hidráulica, freios ABS e Air Bag, com frete incluso até a cessionária , no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer em multa diária, que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), atentando-se, ainda, aos estritos termos das cláusulas 1ª e 4ª do contrato estabelecido entre as partes. Condeno a ré, também, a pagar ao autor a quantia de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de indenização por danos morais por ato ilícito praticado, nos termos da fundamentação acima exposta, devidamente corrigida pelo IGPM-FVG a partir da presente sentença e com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Dada a sucumbência recíproca, fixo os honorários advocatícios em 20% do valor da condenação líquida, devidamente atualizada, o que faço com fundamento no art. 85, § 2º, do Novo Código de Processo Civil, atentando-se ao êxito do pedido de obrigação de fazer e aos parâmetros indicados nos incisos I, II, III e IV mesmo artigo, especialmente ao trabalho desenvolvido, devendo a parte autora arcar com o equivalente à 30% desse valor, e a requerida com os 70% remanescentes, além das custas e despesas processuais nestas mesmas proporções, ficando, contudo, em relação ao autor, suspensa a exigibilidade das verbas de sucumbência, por ser beneficiário da justiça gratuita, nos termos do § 3º, do art. 98 do CPC. Por fim, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, recolhidas as custas finais e atendidas as formalidade legais, arquivem-se.

Processo 0806746-21.2013.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Feliciana Rodrigues dos Santos Souza - Reqdo: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais - Portal-Sol Corretora Adm de Seguros Ltda
ADV: VANDERLEI JOSE DA SILVA (OAB 7598/MS)
ADV: HAMILTON GARCIA (OAB 10464/MS)
ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)
ADV: CLÁUDIO ANTONIO DE SAUL (OAB 13884/MS)
ADV: LUCIENE MARIA DA SILVA E SILVA (OAB 15858/MS)
Intimação para querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0806825-87.2019.8.12.0021 - Monitória - Nota Fiscal ou Fatura
Autor: ImedTL Diagnósticos Por Imagem Ltda
ADV: ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA (OAB 188054/SP)
ADV: FELIPE GON DOS SANTOS (OAB 18772/MS)
Decisão de fls. 564: “Primeiro, indefiro o requerimento de arresto de bens, tendo em vista que, no caso dos autos, não há indícios de que a requerida, que ainda não foi citada, esteja frustrando as tentativas de citação, tampouco comprovação de que esteja se desfazendo de seu patrimônio. No mais, verifica-se da inicial e dos documentos que a acompanham ter restado demonstrada a relação jurídica firmada entre as partes, com a instrução dos autos com prova escrita da obrigação de pagamento de quantia em dinheiro, sem eficácia de título executivo a ensejar a ação executória. Assim, intime-se a parte autora para que proceda ao recolhimento das custas de indenização de transporte do Sr. Oficial de Justiça. Com o recolhimento, expeça-se

mandado para pagamento da importância pleiteada, bem como de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, com o prazo de 15 (quinze) dias para o seu atendimento, nos termos do art. 701, do CPC. A parte demandada deverá ser advertida de que, no mesmo prazo, poderá opor, nos próprios autos, embargos à ação monitória, sob pena de, não o fazendo, ser constituído, de pleno direito, o respectivo título executivo judicial, hipótese em que o feito prosseguirá como execução por quantia certa, convertendo-se o mandado inicial em executivo. Do mandado de pagamento, deverá constar a advertência de que, cumprindo-o no prazo, ficará a parte demandada isenta do pagamento de custas processuais (Art. 701, §1º, do CPC). Às providências e intimações necessárias."/// Intimação da parte autora para recolher 01 diligência do Oficial de Justiça para expedição de mandado.

Processo 0807033-71.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - PASEP

Reqte: Aureo Aparecido Montalvão - Réu: Banco do Brasil S.A.

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

Em relação à apelação de fls. 84/90, na oportunidade do art. 331 do NCPC, mantenho a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. No mais, considerando a nova sistemática prevista no artigo 331, § 1º, do NCPC, cite-se a parte requerida para que, querendo, apresente contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 84/90, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça/MS, com as cautelas legais e homenagens deste Juízo. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0807264-98.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Revisão do Saldo Devedor

Autora: Sueli Moreira de Andrade - Reqdo: Banco Volkswagen S/A

ADV: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)

Intimação da sentença de f. 26/32, transcrita a seguir em sua parte dispositiva (...) Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos constam, em relação ao pedido de afastamento do seguro prestamista, indefiro liminarmente a inicial, em face da ausência de interesse processual, nos termos do art. 330, III, do CPC. De outro lado, julgo liminarmente improcedente o pedido com resolução do mérito quanto à pretensão de revisão dos juros remuneratórios, por não constatar a abusividade alegada, termos do art. 332, I e II, do CPC, bem como, as medidas de urgência, inclusive a consignação. Em consequência, condeno a parte autora a arcar com as custas e despesas processuais, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade das verbas de sucumbência, em razão dos benefícios da justiça gratuita que ora concedo à autora, nos termos do art. 98, § 3º, do NCPC. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observada as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Processo 0807291-81.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Adriano de Oliveira Gianotto - Elisa Ferreira Paulino Borges

ADV: ALCIR MARTINS DE ASSUNÇÃO (OAB 13531/MS)

Despacho de fls. 30/31: " Vistos, etc... Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Tendo em vista que na sistemática do Novo Código de Processo Civil a audiência inicial é regra, designe-se audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do CPC. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, §3º do CPC. Sendo a parte autora assistida pela DPE, esta deverá ser intimada pela serventia. Cite-se e intime-se, a parte requerida, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, na forma do art. 247, 248 e 250 do NCPC, com as advertências do art. 344 do NCPC, para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da realização da audiência. No caso de não haver acordo, deverá indicar, desde logo (art. 336 do NCPC), de forma especificada, as provas que pretende produzir, bem como sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento (art. 370, parágrafo único do NCPC), ou, ao reverso, se pretende o julgamento antecipado da lide. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. §8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir, conforme preconiza o art. 334, §10 do CPC. Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), terá inicio a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Contestada a ação, ou certificado nos autos o não oferecimento de contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação. Cientifique-a, nessa oportunidade, que, caso não tenha feito com a inicial, deverá especificar, indicando a utilidade e necessidade, as provas que pretende produzir, inclusive no caso de revelia (art. 334, NCPC), ou se pretende o julgamento antecipado da lide, pena de indeferimento. Às providências e intimações necessárias. Três Lagoas, 21 de novembro de 2019." // Certidão de fls. 32: " Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 14/02/2020 Hora 14:00 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente Três Lagoas - MS, 26 de novembro de 2019."

3ª Vara Cível de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0610/2019

Processo 0003371-69.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Galvão Logística, Exportação e Importação Ltda - Reqdo: Sinopec Petroleum do Brasil Ltda.

ADV: MARIANA PRADO LISBOA (OAB 306084/SP)

ADV: GIANCARLLO MELITO (OAB 196467/SP)

Intimação da parte interessada para apresentar contrarrazões de apelação em 15 dias.

Processo 0008815-98.2009.8.12.0021 (021.09.008815-9) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: B. e outro - Exectdo: O.U. e outros

ADV: ANIBAL ALVES DA SILVA (OAB 106207/SP)

ADV: PÂMELLA BATISTA DEL PRETO (OAB 15624/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

ADV: BEATRIZ MENDONÇA DE ALMEIDA SILVA (OAB 359337/SP)

ADV: LUIZ CARLOS ARECO (OAB 3526A/MS)

Decisão f. 1097: "Vistos etc. Considerando a certidão de f. 1.094, bem como o já decidido às f. 1.067, não tendo havido o depósito dos honorários do perito, operou-se a preclusão e, portanto, torno sem efeito a penhora sobre o faturamento da

empresa. Comunique-se o Excelentíssimo Relator do agravo com cópia a presente. Considerando, ainda, o saldo na subconta, conforme extrato retro, levante-se tal valor, com a correção da subconta, a favor da parte exequente. Após, cumpram-se os parágrafos do art. 921 do CPC. Intimem-se." Intimação da parte autora para desde já manifestar-se nos autos, informando os dados bancários (n° do Banco, n° e localidade da agência, n° e tipo da conta/poupança e CPF do favorecido) para levantamento do valor.

Processo 0800021-06.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Autor: Antonio Jorge Santana França - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: RENATO FIORAVANTE DO AMARAL (OAB 349410/SP)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP)

Sentença fls. 118/123: ..Diante do exposto, nos termos do artigo 487, I, do CPC/15, julgo improcedente a presente pretensão revisional, mantendo incólumes as cláusulas do contrato firmado entre as partes. Ainda, julgo improcedente o pedido de consignação em pagamento. Face à sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do patrono da parte requerida, fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, com fulcro no artigo 85, § 2º, do CPC/15, porém suspensa a exigibilidade de tais verbas ante a gratuidade deferida (artigo 98, § 3º, do mesmo Códex). P. R. I. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800076-59.2016.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Thais Aparecida de Medeiros Floriano - Reginaldo Floriano - Messina Pinho Floriano - Reginaldo Floriano Filho - F.N.F. - Reqdo: Osmar Castilho - Silvana Floriano - Jaqueline Floriano dos Reis - Rosângela Mendes de Souza

ADV: RODRIGO MARQUES MOREIRA (OAB 5104A/MS)

ADV: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)

ADV: FELIPE CAGLIARI DA ROCHA SOARES (OAB 12319/MS)

ADV: ERMESON DA SILVA NUNES (OAB 3216/MS)

ADV: MARIA HELENA ELOY GOTTARDI (OAB 2977/MS)

ADV: LUIZ OTAVIO GOTTARDI (OAB 1331/MS)

ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972B/MS)

ADV: GUSTAVO GOTTARDI (OAB 8640/MS)

ADV: ANTONIO CARLOS ROSSI DE MELO (OAB 23412/MS)

Intimação das partes acerca da ata de audiência de fls. 1165 que segue transcrita, cientificando as partes que os prazos já estão correndo na forma estipulada no referido termo. Aberta a audiência, não houve acordo. Foi deferido o prazo de 15 dias para juntada de substabelecimento, conforme requerido pela Dra. Maria Helena. Foram ouvidas duas testemunhas da parte requerida. Finda a instrução, pelo MM. Juiz foi dito que sai a parte autora intimada para apresentar suas alegações finais no prazo de 15 dias. Findo esse prazo, independente de nova intimação, já sai a parte requerida intimada para o mesmo fim e prazo, sendo que o prazo também correrá em relação a parte requerida ausente, pois regularmente intimada para este ato. Só para evitar alegação de nulidade, publique-se a presente via DJ. Os presentes saem intimados. Nada mais.

Processo 0800111-14.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos

Reqte: Leila Maria dos Reis Beghelini - Reqdo: SABEMI Seguradora S/A - Banco Bradesco S/A

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

Intimação da parte autora para querendo no prazo de 15 dias apresentar contrarrazões aos recursos de apelação de fls. 150/173 e 174/182.

Processo 0800271-49.2013.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exectdo: Mapfre Seguros Gerais S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Intimação da Mapfre Seguros S/A, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto à informação do executado à página 753, requerendo o que de direito.

Processo 0800439-75.2018.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: GAZZETTI ADVOGADOS ASSOCIADOS - Exectdo: Banco Moneo S/A

ADV: MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETI (OAB 113573/SP)

Intimação da parte interessada acerca da expedição do mandado de cancelamento de aberbação à f. 649 para que efetue o seu registro junto ao serviço registral.

Processo 0800847-66.2018.8.12.0021 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Luiz Gonzaga de Souza - Embargdo: Makaiver Alves de Santana

ADV: PAULO CEZAR PAULOZZI VARONI (OAB 341087/SP)

ADV: CLAUDIO RODRIGO MARCIANO (OAB 18589/MS)

Decisão fl. 189: "Vistos etc. Por haver pertinência com o objeto da demanda, oficie-se à Cooperativa Sicredi requisitando cópia de frente e verso dos cheques descritos no item 2 de f. 181, emitidos por Luiz Gonzaga de Souza ou Jeferson Rodrigues ou a empresa deles. Instrua-se o ofício com cópia dos canhotos de f. 183/185, tendo tal instituição o prazo de 30 dias para a resposta. Oficie-se igualmente ao Banco Itaú para o mesmo fim em relação aos cheques do item 4 de f. 182, instruindo-se o ofício também com cópia dos canhotos de f. 186/187, com prazo de 30 dias para resposta. Com a resposta, dou por encerrada a instrução, devendo a parte autora ser intimada para, em 15 dias, apresentar seus memoriais finais. Após, deverá a parte requerida ser intimada para o mesmo fim e prazo. Intimem-se."

Processo 0801002-06.2017.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Walter Martins Chagas - Inez Consuelo Goncalves da Silva Martins - Reqdo: João Selvírio de Souza - Maria Helena Selvíria Taveira - Selviria Cristina de Oliveira Souza Ortega - Everaldo Luis de Araújo Ortega - Cristiane Oliveira Souza Suchussler - Luiz João de Souza - Selvírio de Souza Neto - Maria Neuza Gonçalves Gomes de Souza - Maria Abigail de Souza - Antônio Lisboa de Souza - José Taveira de Paulo - Maria de Souza Neta - Francisca Oliveira Souza - Ovides Antonio Suchusler - Adélia Carvalho de Almeida - Loury Rezende Elias de Souza

ADV: INEZ CONSUELO GONCALVES DA SILVA MARTINS (OAB 3171/MS)

Intimação da parte autora para que, nos termos do art. 257 parágrafo único do CPC, comprove nos autos, no prazo de 15 dias, a publicação do Edital expedido as fls. 497, na imprensa local.

Processo 0801165-15.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Honorários Periciais

Exeqte: TB Sul Indústria e Comércio de Revestimentos S/A - Exectdo: Magno Dantas Vilela

ADV: MARCOS NICOLADELLI MORAES (OAB 25839/SC)

Despacho fls. 38: Vistos etc. Considerando a certidão retro, bem como que o cumprimento de sentença corre no interesse da parte credora, inerte essa, arquivem-se. Intimem-se.

Processo 0801169-57.2016.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Água

Reqte: Neide Aparecida de Araujo Biscaino - ME - Neide Aparecida de Araujo Biscaino - Reqda: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL - Perito: Fernando Vaz Guimarães Abrahão

ADV: DIEGO ARAÚJO BISCAINO (OAB 18507/MS)

ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 296/MS)

Despacho fls. 475: Vistos etc. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Inertes, arquivem-se.

Processo 0801170-37.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Aparecido de Souza Leal - Réu: Daniel Ferreira Vargens e outro

ADV: JANAÍNA ROLDÃO DE SOUZA (OAB 14315/MS)

Intimação da parte autora para que, no prazo de 15 dias, apresente impugnação às contestações opostas.

Processo 0801562-62.2014.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Bazarella Casa Decoração e Presentes Ltda ME

ADV: ROSELI MARTINS DE QUEIROZ (OAB 8874/MS)

ADV: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)

Intimação da parte Exequente acerca da manifestação da leiloeira às fls. 214/215, para sanar as pendências no prazo de 30 dias.

Processo 0801646-75.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: João Matheus Tomaz Alves - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte interessada para apresentar contrarrazões de apelação em 15 dias.

Processo 0801719-81.2018.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Rafael Gomes Benez

ADV: PLÍNIO MARCOS BOECHAT ALVES FERREIRA (OAB 159988/SP)

Intimação do r. Despacho de página 100: Vistos etc. Inclua-se o cartório a restrição de circulação sobre o veículo. Expeça-se mandado de intimação da parte executada para, em cinco dias, indicar o paradeiro do veículo, bem como outros bens penhoráveis, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, nos termos do parágrafo único do art. 774 do CPC, que incidirá automaticamente independentemente de nova decisão. No mesmo mandado, conste a ordem de constatação dos bens que guarnecem a empresa executada. Intimem-se.

Processo 0801908-93.2017.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Miraci Pereira da Silva - Reqdo: Manoel Cornelio de Oliveira

ADV: ROSELI MARTINS DE QUEIROZ (OAB 8874/MS)

ADV: DANIELA DE OLIVEIRA CASTANHEIRA (OAB 8873/MS)

Decisão f. 265: "Vistos etc. O feito está em ordem, pelo que dou-o por saneado. O mérito depende da instrução. Fixo como pontos controvertidos a posse, seu tempo e natureza. Defiro a prova testemunhal. Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. As partes poderão arrolar testemunhas em 15 dias, cabendo a elas a intimação extraprocessual das testemunhas (salvo a assistida pela Defensoria). Intimem-se." Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Conciliação, Instrução e Julgamento Data: 16/03/2020 Hora 13:15 Local: Sala 3ª Vara Cível

Processo 0802007-29.2018.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Pagamento Indevido

Exeqte: Juceli Lópes de Moraes - Exectdo: Anapps - Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social

ADV: JÉSSICA CAVALHEIRO MUNIZ (OAB 107401/RS)

ADV: LETÍCIA OLIVEIRA BRANDÃO (OAB 13661/MS)

ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)

Intimação da parte exequente para que, no prazo de 05 dias, requeira o que de direito, tendo em vista a comprovação do depósito do pagamento voluntárior do débito exequendo juntado pela parte executada às fls. 165-167, bem como sobre o extrato da subconta de fls. 168.

Processo 0802037-98.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Locação de Móvel

Reqte: BSP Soluções Em Hospedagens e Serviços Ltda ME - Reqdo: Elektro Redes S.A

ADV: VALDEMAR MANZANO MORENO FILHO (OAB 15771A/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: IDA MARIA CRISCI MANZANO (OAB 10588A/MS)

Sentença fls. 298/305:....Diante do exposto, nos termos do artigo 487, I, do CPC/2015, julgo parcialmente procedente os pedidos da inicial, a fim de condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos materiais ao autor, no valor de R$425.939,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil, novecentos e trinta e nove reais) correspondente à locação dos geradores, sobre cujo montante deverão incidir juros de mora de 12% ao ano, sem capitalização, a contar do desembolso, e correção monetária pelo IGP-M, a partir desta data.Por fim, julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais.Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 85, § 2º, do CPC/15. Em relação à sucumbência, condeno a parte autora a arcar com 40% (cinquenta por cento) dos honorários aqui fixados em favor do patrono da parte requerida; já a parte requerida deverá arcar com os 60% (sessenta por cento) remanescentes dos honorários em favor do patrono da parte autora. P. R. I.Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0802052-67.2017.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Fabiane Pereira Roman - Reqdo: Manoel Cornelio de Oliveira

ADV: DANIELA DE OLIVEIRA CASTANHEIRA (OAB 8873/MS)

ADV: ROSELI MARTINS DE QUEIROZ (OAB 8874/MS)

Decisão f. 256: "Vistos etc. O feito está em ordem, pelo que dou-o por saneado. O mérito depende da instrução. Fixo como pontos controvertidos a posse, seu tempo e natureza. Defiro a prova testemunhal. Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. As partes poderão arrolar testemunhas em 15 dias, cabendo a elas a intimação extraprocessual das testemunhas. Intimem-se." Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Conciliação, Instrução e Julgamento Data: 16/03/2020 Hora 14:15 Local: Sala 3ª Vara Cível

Processo 0802157-78.2016.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Telma Cordeiro dos Santos - Exectda: R.B.A.M. e outro - TerIntCer: C.E.F.

ADV: ANA PAULA FERREIRA DE SOUZA (OAB 13439/MS)

ADV: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)

ADV: CARLA IVO PELIZARO (OAB 14330/MS)
ADV: IZABELA RIAL PARDO DE BARROS (OAB 18207/MS)
Despacho f. 211: "Vistos etc. Defiro o ingresso da CEF como terceira interessada. Dê-se regular acesso aos autos, por seu advogado, podendo manifestar em 15 dias. Com a manifestação, intime-se a parte exequente para manifestar em 15 dias. Intimem-se."

Processo 0802279-86.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Lucas da Silva Fernandes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: STEFANIA KARIELY MOREIRA LAUTON (OAB 21897/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação da parte autora para que, no prazo de 05 dias, manifeste o que de direito sobre os Embargos de Declaração opostos pela requerida às fls. 125-130.

Processo 0802461-77.2016.8.12.0021 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil
Reqte: Bradesco Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Reqdo: Transportes Valmor Brum Ltda
ADV: ALEXANDRE BEINOTTI (OAB 10215A/MS)
Decisão fls. 308: ..Vistos etc. Intime-se a parte requerida para, em 15 dias, juntar procuração aos autos, sob pena de revelia e tornar-se sem efeito suas peças dos autos. Decorrido o prazo sem a juntada de procuração, torne-se sem efeito as peças da parte requerida e conclusos para julgamento ante a revelia (§ 1º, II, do art. 76 e § 2º do art. 104 do CPC). ....

Processo 0802478-11.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução
Autor: Mário Márcio Tabox - Marcus Vinícius Tabox - Juliana Poubel Rocha Pombo Tabox - Engeocon Empreendimentos e Construções Ltda - Réu: Elder Ghemelixs Bento
ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)
Intimação da parte requerente para se manifestar acerca dadevolução do AR às fls. 91 sem cumprimento, devendo requerer o que de direito.

Processo 0802665-19.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Simone Felipe de Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação da parte interessada para apresentar contrarrazões de apelação em 15 dias.

Processo 0803023-23.2015.8.12.0021 (apensado ao Processo 0800276-03.2015.8.12.0021) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Exeqte: Aldo José Barboza da Silva - Exectdo: Consórcio UFN 3
ADV: ALDO JOSÉ BARBOZA DA SILVA (OAB 133965/SP)
ADV: FLAVIO GALDINO (OAB 256441A/SP)
Intimação da parte executada para que, no prazo de 05 dias, manifeste o que de direito sobre os Embargos de Declaração apresentados pela parte exequente às fls. 1029-1035.

Processo 0803231-70.2016.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: B. - Exectdo: Ebramonte Montagem Industrial Ltda Me - David Mendes Pacheco
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
Despacho fls. 207: Vistos etc. Aguarde-se em arquivo provisório o retorno da precatória. Intimem-se.

Processo 0803293-08.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Pagamento
Reqte: Falco Turismo - Gilsara dos Santos Falco - Reqdo: José Barbosa Romero
ADV: JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB 37787/SP)
ADV: MARCELO ALVES DOS SANTOS (OAB 22128/MS)
Intimação da parte autora para que, no prazo de 15 dias, manifeste o que de Direito sobre a Contestação e pedido de julgamento antecipado da lide juntados às fls. 102-103, juntamente com os documentos de fls. 104-105.

Processo 0803316-56.2016.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Reqte: B.F.S.
ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)
Despacho f. 343: "Vistos etc. Defiro o pedido retro. Aguarde-se em arquivo provisório por um ano. Após, independentemente de novo despacho, se nada for requerido, ao arquivo definitivo até manifestação da parte interessada, nos termos dos parágrafos do artigo 921 do CPC. Intimem-se."

Processo 0803382-31.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Dano Ambiental
Autor: Cleison da Silva Braga - Reqda: CESP - Companhia Energética de São Paulo e outro
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação da parte Requerida Cesp para que manifeste-se no feito, em 15 dias, acerca da juntada de documentos pela parte autora às fls. 5138/5161.

Processo 0803518-28.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Waldecy Luiz Gonçalves Cangussu - Reqdo: Banco BMG S/A
ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)
Intimação da parte interessada para apresentar contrarrazões de apelação em 15 dias.

Processo 0803716-65.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos
Reqte: Iara Aparecida de Souza Lima - Reqdo: Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos Asbapi
ADV: WALDIR SERRA MARZABAL JÚNIOR (OAB 45784/PR)
ADV: SOLANGE CALEGARO (OAB 17450/MS)
ADV: LEISE RAFAELLI NAVAS FIM (OAB 20120/MS)
ADV: FABRICIO BUENO SVERSUT (OAB 337786/SP)
Conforme determinação judicial, intimação das partes acerca da proposta de honorários periciais pelo perito à f. 94, para que digam se concordam, em 05 dias.

Processo 0803880-98.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Anulação
Reqte: JP Aluguel de Caçambas Ltda - Me - Reqda: Tim Celular S/A
ADV: LUÍS CARLOS LAURENÇO (OAB 16780/BA)
Intimação da requerida para querendo apresentar impunação aos embargos de declração de fls. 217/222. Prazo: 5 dias.

Processo 0803905-77.2018.8.12.0021 (apensado ao Processo 0805445-63.2018.8.12.0021) - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato
Autor: Sérgio Aparecido Teixeira da Cruz - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: ROBERIO RODRIGUES DE CASTRO (OAB 348669/SP)

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

Sentença fls. 109/115: ...Diante do exposto, nos termos do artigo 487, I, do CPC/15, julgo improcedente a presente pretensão revisional, mantendo incólumes as cláusulas do contrato firmado entre as partes. Face à sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do patrono da parte requerida, fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, com fulcro no artigo 85, § 2º, do CPC/15, porém suspensa a exigibilidade de tais verbas ante a gratuidade deferida (artigo 98, § 3º, CPC/2015). P. R. I. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0804309-65.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Evandro Gonçalves Bove - Reqdo: Bigolin Materiais de Construção Ltda

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

ADV: MARCELO RICARDO MARIANO (OAB 10821A/MS)

ADV: LUIZ HENRIQUE MARIANO ALVES DE SOUZA (OAB 291115/SP)

Intimação da Decisão de fls. 329: Vistos etc. Considerando a certidão retro, intime-se a requerida Bigolin Materiais de Construção Ltada, pelo correio, com AR, para, em cinco dias, depositar nos autos sua cota parte na perícia (R$ 1.500,00), sob pena de multa diária de R$ 300,00 (trezentos reais) até o limite de R$ 3.000,00 (três mil reais) a favor do perito, sem prejuízo de igualmente ser devida a ela sua cota parte. Feito o depósito remanescente, levantem-se os honorários periciais a favor do perito. Após, intimem-se as partes para, em 15 dias, manifestarem sobre o laudo. Intimem-se.

Processo 0804343-79.2013.8.12.0021 (apensado ao Processo 0804346-34.2013.8.12.0021) - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: Perfilados MS Industria e Comércio de Ferro e Aço Ltda - Exectdo: RPM Trading Comércio Importação e Exportação Ltda - Renata Amorim Cicolo - Agnaldo Romero

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

Despachofls. 369: Vistos etc. Defiro o pedido retro. Estendo o prazo retro para um ano, em arquivo provisório. Após, independentemente de novo despacho, se nada for requerido, ao arquivo definitivo até manifestação da parte interessada, nos termos dos parágrafos do artigo 921 do CPC. Intimem-se.

Processo 0804534-56.2015.8.12.0021 - Monitória - Prestação de Serviços

Reqte: Dam Ltda - EPP - Reqdo: Climeb - Medicina e Segurança do Trabalho Ltda - J.L Medicina e Segurança do Trabalho-me

ADV: ANTÔNIO CÉZAR ASSIS DOS SANTOS (OAB 6839/ES)

ADV: FABIANO FARRAN LEAL DE QUEIROZ (OAB 333003/SP)

ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 14914A/MS)

ADV: ANDRÉ MILTON DENYS PEREIRA (OAB 14913A/MS)

Intimação para querendo apresentar impugnação aos embargos de declaração de fls. 1242/ 1243.

Processo 0804628-04.2015.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Arrendamento Mercantil

Reqte: R.P.H.M. - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: FÁBIO DE OLIVEIRA PEREIRA (OAB 13884/MT)

ADV: ADRIANO DE ALMEIDA MARQUES (OAB 9990/MS)

Intimação do requerido para querendo apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 636/648.

Processo 0804682-33.2016.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Exectdo: M.Q.L. - R.P.S.L.

ADV: JOSÉ SCARANSI NETTO (OAB 7900A/MS)

ADV: JOSE SCARANSI NETTO (OAB 109385/SP)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Decisão fls. 243: Vistos etc. Indefiro o requerimento retro, pois o novo regulamento do Bacenjud ampliou sua atuação para as instituições retro (fintechs), notadamente depois delas serem equiparadas a instituições financeiras pelo Conselho Monetário Nacional por suas Resoluções 4.656 e 4.657. Retome-se, portanto, o cumprimento do despacho anterior. Intimem-se.

Processo 0805110-78.2017.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Valéria Jara Benedeti Freitas

ADV: CILOMAR MARQUES FILHO (OAB 13619A/MS)

Intimação da parte exequente da Certidão Cartorária de página 129, podendo manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, prazo do qual findo, o feito retornará ao arquivo provisório.

Processo 0805206-25.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Natalino Pires - Réu: Banco BMG S/A

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

Intimação da parte autora para que, no prazo de 15 dias, manifeste o que de direito sobre a Contestação juntada às fls. 78-94, juntamente com os documentos de fls. 95-189, bem como sobre os documentos juntados através da Manifestação de fls. 189-203.

Processo 0805280-79.2019.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Intimação do r. Despacho de pág. 66: Vistos etc. Defiro o requerimento retro. Inclua-se a restrição de circulação via renajud. Após, aguarde-se em arquivo provisório por seis meses a notícia de apreensão administrativo do bem ou manifestação da parte autora. Intimem-se.

Processo 0805348-29.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Joana Rodrigues Colete - Ré: Paraná Banco S/A

ADV: ANA PAULA FERREIRA DE SOUZA (OAB 13439/MS)

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB 19890A/MS)

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB 7919/PR)

Intimação da parte autora para que, no prazo de 15 dias, manifeste o que de direito sobre a Contestação juntada às fls. 102-120, juntamente com os documentos de fls. 121-188.

Processo 0805768-05.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Aldenesio Santos Sales - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761/MS)

intimação da parte requerida para querendo apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 238/261. Prazo: 15 dias.

Processo 0805870-90.2018.8.12.0021 (apensado ao Processo 0803897-66.2019.8.12.0021) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Muniz Materiais para Construções Ltda - Nercilio Jose Muniz - Fatima Queiroz Muniz - José Muniz - Angela Maria Ferreira Muniz - Sebastiao Jose Muniz

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação da parte exequente para que, no razp de 05 dias, comprove nos autos o comprovante de pagamento do valor correspondente à quilometragem para deslocamento do oficial de justiça até o imóvel penhorado, situado na zona rural desta Comarca, devendo o referido valor ser obtido junto a Central de Mandados local através do telefone (67) 3929-1987. O boleto para recolhimento dos respectivos valores deverá ser emitido por meio do portal de serviços e-SAJ do TJMS, nos links serviços/custas de 1º grau/diligências de oficial de justiça/quilometragem(KM) ou despesas extras (caso já saiba o valor), sendo vedado o recolhimento de outra forma e/ou conta."

Processo 0806024-50.2014.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Manifeste-se a parte exequente acerca das certidões fls. 333 e 334, regularizando a falta, bem como requeira o que for pertinente em 15 dias.

Processo 0806231-44.2017.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Seguro

Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Exeqte: Elektro Eletricidade e Serviços S/A - Carolina Montebugnoli Zilio - Exectdo: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Perita: VCP - Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

ADV: ENIO ROBERTO PINTO (OAB 22609/MS)

ADV: SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)

ADV: CAROLINA MONTEBUGNOLI ZILIO (OAB 314970/SP)

Despacho f. 275: "Vistos etc. Cadastre-se o cumprimento de sentença tendo por exequentes a parte requerida (cobrança de custas recursais) e seu advogado (honorários) e por executada a parte autora. Intime-se a parte exequente para manifestar sobre os valores voluntariamente depositados pela parte executada (vide f. 270 e 272), no prazo de 15 dias."

Processo 0806649-11.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Autora: Leide Dayne Franco Ferreira

ADV: VÍTOR GARCIA VIDA DE OLIVEIRA VILELA (OAB 16472B/MS)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 07/02/2020, às 14:30 horas Local: Sala 2- CEJUSC- 2º andar

Processo 0807308-20.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Cláudia de Araújo da Silva - Réu: Cib Consultoria Administração e Participações S/A

ADV: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341A/MS)

Decisão f. 25: Vistos etc. Intime-se a parte autora para, em 15 dias, emendar a inicial juntando a procuração, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se.

Processo 0807337-70.2019.8.12.0021 - Homologação da Transação Extrajudicial - Mútuo

Reqte: Valdolino Garcia de Castro e Silva - Marcio Girão de Castro Lata

ADV: JONATHAN SPADA (OAB 22508/MS)

Decisão fls. 27: Vistos etc. Considerando a condição de pecuarista do primeiro autor, indefiro a gratuidade. Intime-se-o, via DJ, para o preparo em 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimem-se.

Processo 0833954-98.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Réu: Elektro Eletricidade e Serviços S.A.

ADV: CAROLINA MONTEBUGNOLI ZILIO (OAB 314970/SP)

ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

Despacho fls. 321: Vistos etc. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Inertes, arquivem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANDERSON ROYER

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MAGNALDA APARECIDA BUENO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0611/2019

Processo 0800407-36.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Neuza de Oliveira Lopes - Réu: Abamsp - Associação Beneficente de Auxílio Mutuo dos Servidores Públicos

ADV: AMANDA JULIELE GOMES DA SILVA (OAB 165687/MG)

ADV: SAMUEL OLIVEIRA MACIEL (OAB 72793/MG)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

Sentença fls. 119/122: ..Diante do exposto, com fundamento no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos formulados na exordial para: a) determinar o cancelamento do desconto de mensalidade efetuado pela parte requerida no benefício da parte autora; b) condenar a parte requerida ao pagamento de repetição do indébito (em dobro) dos valores cobrados indevidamente a título de mensalidade no benefício da parte autora, devidamente corrigidos pelo IGPM desde a data de cada cobrança indevida, bem como juros de 1% desde a citação, sem capitalização. c) condenar a parte requerida ao pagamento da quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização por danos morais, corrigida monetariamente pelo IGPM a partir desta data, acrescida de juros de mora de 1% ao mês, sem capitalização, desde a citação. Transitada em julgado, oficie-se ao INSS para cancelamento definitivo dos débitos referente mensalidade da parte requerida no benefício da parte autora. Face à sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em prol do patrono do autor, fixados estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0800571-98.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Neci Rufino de Souza - Réu: Banco BMG S/A

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

Sentença fls. 237/242: ...Diante do exposto, nos termos do artigo 487, I, do CPC/15, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para, ainda que não declarada a inexistência do débito, já que houve sua contratação, determinar a alteração da obrigação assumida para a modalidade empréstimo consignado, com o recálculo de toda a operação, conforme fundamentação acima. Com o recálculo, caso ainda haja saldo devedor em aberto, este deverá ser exigido em tantas prestações mensais quanto necessárias, limitando-se o valor de cada uma delas ao percentual de 5% do benefício previdenciário auferido. Existindo crédito em favor da parte autora, este deverá ser restituído de forma simples, sob o viés de reparação de danos, com a incidência de correção monetária pelo IGP-M, a contar de cada desembolso a maior, além de juros de mora de 1% ao mês, sem capitalização, a contar da citação. Por fim, julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais. Fixo honorários sucumbenciais em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 85, § 2º, do CPC/15. Tendo havido sucumbência recíproca, condeno a parte autora a arcar com 50% (cinquenta por cento) dos honorários aqui fixados em favor do patrono da parte requerida; já a parte requerida deverá arcar com os 50% (cinquenta por cento) remanescentes dos honorários em favor do patrono da parte autora. Quanto às custas, a condenação deverá observar os mesmos percentuais estipulados em relação aos honorários sucumbenciais. Porém, fica suspensa a exigibilidade de ambas as verbas em relação à parte autora, ante a gratuidade deferida (artigo 98, § 3º, do mesmo Códex). P. R. I Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0801270-89.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Luiz Carlos Rodrigues - Reqdo: Banco Pan S.A.

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

Sentença fls. 258/263: ..Diante do exposto, nos termos do artigo 487, I, do CPC/15, julgo parcialmente procedente a presente ação, para, ainda que não declarada a inexistência do débito, já que houve sua contratação, determinar a alteração da obrigação assumida para a modalidade empréstimo consignado, com o recálculo de toda a operação, conforme fundamentação acima. Com o recálculo, caso ainda haja saldo devedor em aberto, este deverá ser exigido em tantas prestações mensais quanto necessárias, limitando-se o valor de cada uma delas ao percentual de 5% do benefício previdenciário auferido. Existindo crédito em favor da parte autora, este deverá ser restituído de forma simples, sob o viés de reparação de danos, com a incidência de correção monetária pelo IGP-M, a contar de cada desembolso a maior, além de juros de mora de 1% ao mês, sem capitalização, a contar da citação. Por fim, julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais. Fixo honorários sucumbenciais em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 85, § 2º, do CPC/15. Tendo havido sucumbência recíproca, condeno a parte autora a arcar com 50% (cinquenta por cento) dos honorários aqui fixados em favor do patrono da parte requerida; já a parte requerida deverá arcar com os 50% (cinquenta por cento) remanescentes dos honorários em favor do patrono da parte autora. Quanto às custas, a condenação deverá observar os mesmos percentuais estipulados em relação aos honorários sucumbenciais. Porém, fica suspensa a exigibilidade de ambas as verbas em relação à parte autora, ante a gratuidade deferida (artigo 98, § 3º, do mesmo Códex). P. R. I. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0801853-79.2016.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Ricardo da Silva Paixão - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: GILMAR GARCIA TOSTA (OAB 4584/MS)

ADV: THIAGO TOSTA LACERDA ALVES (OAB 17010/MS)

Sentença fls. 335: .Diante do exposto, nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil, extingo a execução. Não devidas custas nesta fase. Trânsito imediato, considerando a preclusão lógica. Levante-se o valor depositado, com correção da conta única, a favor da parte exequente. Arquivem-se. P.R.I.

Processo 0802002-75.2016.8.12.0021 (apensado ao Processo 0800355-79.2015.8.12.0021) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás - Exectdo: Uniza Locações Ltda

ADV: RÊMOLO LETTERIELLO (OAB 15000/MS)

ADV: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA (OAB 8779A/MS)

ADV: LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

ADV: BRUNO FREIXO NAGEM (OAB 97478/MG)

Sentença fls. 658: ..Diante do exposto, nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil, extingo a execução. Não devidas custas nesta fase. Trânsito imediato, considerando a preclusão lógica. Levante-se o valor depositado, com correção da conta única, a favor da parte credora. Arquivem-se. P.R.I.

Processo 0802380-60.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Exeqte: Wilson Alves do Nascimento - Exectdo: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: IDA MARIA CRISCI MANZANO (OAB 10588A/MS)

ADV: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 16964A/MS)

Sentença fls. 180: ..Vistos etc. Indefiro o requerimento de liquidação de sentença, já que, para apuração do valor devido, bastam cálculos aritméticos, cabendo à parte providenciar tais cálculos e ingressar com eventual cumprimento de sentença e só se tiver saldo a seu favor e, caso não tenha, caberá à própria parte requerida, nos autos em que vier a cobrar seu crédito, calcular a dívida com base na sentença que reviu os encargos contratados. Logo, falta interesse processual ao autor em ingressar com a liquidação. Diante do exposto, extinto a liquidação de sentença sem exame do mérito, por ausência de interesse processual. Custas pelo autor, mas suspensa a exigibilidade em razão da gratuidade. Com o trânsito, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0803139-24.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Reqte: Avelina de Souza Farias - Reqdo: Abamsp - Associação Beneficente de Auxílio Mutuo Ao Servidor Público

ADV: LETÍCIA OLIVEIRA BRANDÃO (OAB 13661/MS)

ADV: SAMUEL OLIVEIRA MACIEL (OAB 72793/MG)

ADV: AMANDA JULIELE GOMES DA SILVA (OAB 165687/MG)

ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)

Sentença fls. 123/126: ...Diante do exposto, com fundamento no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos formulados na exordial para: a) determinar o cancelamento do desconto de mensalidade efetuado pela parte requerida no benefício da parte autora; b) condenar a parte requerida ao pagamento de repetição do indébito (em dobro) dos valores cobrados indevidamente a título de mensalidade no benefício da parte autora, devidamente corrigidos pelo IGPM desde a data de cada cobrança indevida, bem como juros de 1% desde a citação, sem capitalização. c) condenar a parte requerida ao pagamento da quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização por danos morais, corrigida monetariamente pelo IGPM a partir desta data, acrescida de juros de mora de 1% ao mês, sem capitalização, desde a citação.

Transitada em julgado, oficie-se ao INSS para cancelamento definitivo dos débitos referente mensalidade da parte requerida no benefício da parte autora. Face à sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em prol do patrono do autor, fixados estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0803196-42.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Autora: Elizabeth Peixoto Duarte - Réu: Abamsp - Associação Beneficente de Auxílio Mutuo Ao Servidor Público

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 15683A/MS)

ADV: SAMUEL OLIVEIRA MACIEL (OAB 72793/MG)

ADV: AMANDA JULIELE GOMES DA SILVA (OAB 165687/MG)

Sentença fls. 140/143: ...Diante do exposto, com fundamento no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos formulados na exordial para: a) determinar o cancelamento do desconto de mensalidade efetuado pela parte requerida no benefício da parte autora; b) condenar a parte requerida ao pagamento de repetição do indébito (em dobro) dos valores cobrados indevidamente a título de mensalidade no benefício da parte autora, devidamente corrigidos pelo IGPM desde a data de cada cobrança indevida, bem como juros de 1% desde a citação, sem capitalização. c) condenar a parte requerida ao pagamento da quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização por danos morais, corrigida monetariamente pelo IGPM a partir desta data, acrescida de juros de mora de 1% ao mês, sem capitalização, desde a citação. Transitada em julgado, oficie-se ao INSS para cancelamento definitivo dos débitos referente mensalidade da parte requerida no benefício da parte autora. Face à sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em prol do patrono do autor, fixados estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0803358-03.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Itaú Seguros de Auto e Residência S/A - Réu: Elektro - Eletricidade e Serviços S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

ADV: BRUNO HENRIQUE GONÇALVES (OAB 131351/SP)

Sentença fls. 661/666: ..Diante do exposto, nos termos do artigo 487, I, do CPC/15, julgoprocedenteo pedido inicial para condenar a requerida Elektro Redes S/A a ressarcir à requerente os valores objeto da inicial, devidamente atualizados pelo IGP-M, a contar da data do desembolso, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, sem capitalização, contados da citação. Face à sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora, fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, com fulcro no artigo 85, § 2º, do CPC/15. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0804102-95.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Almir Silva Santos - Réu: Banco BMG S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

Sentença fls. 245/250: ..Diante do exposto, nos termos do artigo 487, I, do CPC/15, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para, ainda que não declarada a inexistência do débito, já que houve sua contratação, determinar a alteração da obrigação assumida para a modalidade empréstimo consignado, com o recálculo de toda a operação, conforme fundamentação acima. Com o recálculo, caso ainda haja saldo devedor em aberto, este deverá ser exigido em tantas prestações mensais quanto necessárias, limitando-se o valor de cada uma delas ao percentual de 5% do benefício previdenciário auferido. Existindo crédito em favor da parte autora, este deverá ser restituído de forma simples, sob o viés de reparação de danos, com a incidência de correção monetária pelo IGP-M, a contar de cada desembolso a maior, além de juros de mora de 1% ao mês, sem capitalização, a contar da citação. Por fim, julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais. Fixo honorários sucumbenciais em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 85, § 2º, do CPC/15. Tendo havido sucumbência recíproca, condeno a parte autora a arcar com 50% (cinquenta por cento) dos honorários aqui fixados em favor do patrono da parte requerida; já a parte requerida deverá arcar com os 50% (cinquenta por cento) remanescentes dos honorários em favor do patrono da parte autora. Quanto às custas, a condenação deverá observar os mesmos percentuais estipulados em relação aos honorários sucumbenciais. Porém, fica suspensa a exigibilidade de ambas as verbas em relação à parte autora, ante a gratuidade deferida (artigo 98, § 3º, do mesmo Códex). P. R. I Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0804235-74.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Autora: Sonia Girabel Barba - Réu: Abamsp - Associação Beneficente de Auxílio Mutuo Ao Servidor Público

ADV: AMANDA JULIELE GOMES DA SILVA (OAB 165687/MG)

ADV: SAMUEL OLIVEIRA MACIEL (OAB 72793/MG)

ADV: LETÍCIA OLIVEIRA BRANDÃO (OAB 13661/MS)

ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)

Sentença fls. 137/141: ..Diante do exposto, com fundamento no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos formulados na exordial para: a) determinar o cancelamento do desconto de mensalidade efetuado pela parte requerida no benefício da parte autora; b) condenar a parte requerida ao pagamento de repetição do indébito (em dobro) dos valores cobrados indevidamente a título de mensalidade no benefício da parte autora, devidamente corrigidos pelo IGPM desde a data de cada cobrança indevida, bem como juros de 1% desde a citação, sem capitalização. c) condenar a parte requerida ao pagamento da quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização por danos morais, corrigida monetariamente pelo IGPM a partir desta data, acrescida de juros de mora de 1% ao mês, sem capitalização, desde a citação. Transitada em julgado, oficie-se ao INSS para cancelamento definitivo dos débitos referente mensalidade da parte requerida no benefício da parte autora. Face à sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em prol do patrono do autor, fixados estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0804236-59.2018.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Pagamento Indevido

Exeqte: Marli Luzinete da Silva - Exectdo: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil

ADV: LETÍCIA OLIVEIRA BRANDÃO (OAB 13661/MS)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)

Sentença fls. 129: .. Diante do exposto, nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil, extingo a execução. Não devidas custas nesta fase. Trânsito imediato, considerando a preclusão lógica. Levante-se o valor depositado, com correção, a favor da parte exequente. Arquivem-se. P.R.I.

Processo 0804744-68.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos
Autora: Helia Leal Batista - Reqdo: Banco BMG S/A
ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)
Sentença fls. 155/160: ..Diante do exposto, nos termos do artigo 487, I, do CPC/15, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para, ainda que não declarada a inexistência do débito, já que houve sua contratação, determinar a alteração da obrigação assumida para a modalidade empréstimo consignado, com o recálculo de toda a operação, conforme fundamentação acima. Com o recálculo, caso ainda haja saldo devedor em aberto, este deverá ser exigido em tantas prestações mensais quanto necessárias, limitando-se o valor de cada uma delas ao percentual de 5% do benefício previdenciário auferido. Existindo crédito em favor da parte autora, este deverá ser restituído de forma simples, sob o viés de reparação de danos, com a incidência de correção monetária pelo IGP-M, a contar de cada desembolso a maior, além de juros de mora de 1% ao mês, sem capitalização, a contar da citação. Por fim, julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais. Fixo honorários sucumbenciais em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 85, § 2º, do CPC/15. Tendo havido sucumbência recíproca, condeno a parte autora a arcar com 50% (cinquenta por cento) dos honorários aqui fixados em favor do patrono da parte requerida; já a parte requerida deverá arcar com os 50% (cinquenta por cento) remanescentes dos honorários em favor do patrono da parte autora. Quanto às custas, a condenação deverá observar os mesmos percentuais estipulados em relação aos honorários sucumbenciais. Porém, fica suspensa a exigibilidade de ambas as verbas em relação à parte autora, ante a gratuidade deferida (artigo 98, § 3º, do mesmo Códex). P. R. I Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0805902-95.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido
Reqte: Fatima Sonia Alves Kobayashi - Réu: Abamsp - Associação Beneficente de Auxílio Mutuo Ao Servidor Público
ADV: AMANDA JULIELE GOMES DA SILVA (OAB 165687/MG)
ADV: SAMUEL OLIVEIRA MACIEL (OAB 72793/MG)
ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)
Sentença fls. 126/129: ..Diante do exposto, com fundamento no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos formulados na exordial para: a) determinar o cancelamento do desconto de mensalidade efetuado pela parte requerida no benefício da parte autora; b) condenar a parte requerida ao pagamento de repetição do indébito (em dobro) dos valores cobrados indevidamente a título de mensalidade no benefício da parte autora, devidamente corrigidos pelo IGPM desde a data de cada cobrança indevida, bem como juros de 1% desde a citação, sem capitalização. c) condenar a parte requerida ao pagamento da quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização por danos morais, corrigida monetariamente pelo IGPM a partir desta data, acrescida de juros de mora de 1% ao mês, sem capitalização, desde a citação. Transitada em julgado, oficie-se ao INSS para cancelamento definitivo dos débitos referente mensalidade da parte requerida no benefício da parte autora. Face à sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em prol do patrono do autor, fixados estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

4ª Vara Civel de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0328/2019

Processo 0002355-61.2010.8.12.0021 (021.10.002355-0) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: Mecânica Ricci Ltda - Reqdo: Coletrês - Reciclagem e Gestão Ambiental Ltda - Wilson Isamu Funatsu - AUDOMAR DIAS DE MACEDO
ADV: DANILO HORA CARDOSO (OAB 259805/SP)
ADV: NELSON SENNES DIAS (OAB 108304/SP)
ADV: ROBERTO CARLOS LOPES (OAB 159272/SP)
ADV: JOÃO PAULO PINHEIRO MACHADO (OAB 11940/MS)
Intimação quanto à r. decisão de fl. 272: “Primeiramente, torne sem efeito a petição de fls. 246/253, pois não pertence a este feito. A carta precatória foi devolvida a este juízo, cumprida parcialmente, pois não localizados o Executados para intimação. Entretanto, as partes Executadas possuem procuradores constituídos nos autos (fl. 218), tanto que já oposta impugnação (fls. 177/180 e 219/222) e Embargos de Terceiro (0006982-93.2019.8.12.0021 - apenso ao presente feito). Portanto, de rigor aguardar decisão nos embargos de terceiro, considerando que pode haver suspensão deste Cumprimento de Sentença. Int.”

Processo 0003139-72.2009.8.12.0021 (021.09.003139-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Selma Torres de Camargo Ottoni - Exectdo: José Esmeraldo Fernandes - Sandra Aparecida Chelatka Fernandes - TerIntCer: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL e outro
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
ADV: IRANI OTTONI (OAB 6256A/MS)
ADV: VAN HANEGAM DONERO (OAB 9835B/MS)
ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)
ADV: CÁSSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)
Intimação quanto à r. decisão de fl. 456-458: “A 1ª Vara do Trabalho desta Comarca oficiou a este Juízo solicitando a transferência de valores referente à arrematação do imóvel do Executado José Esmeraldo Fernandes, diante da natureza do crédito trabalhista, na quantia de R$ 323.571,05 (fls. 416/423). Solicitada informações à Leiloeira Oficial, sobreveio informação de que o arrematante se comprometeu a continuar adimplindo regularmente as parcelas, nos termos da arrematação de fls. 436/437, bem como juntou comprovante de pagamento das 5 (cinco) parcelas corrigidas monetariamente, no importe de R$ 26.338,45 (fls. 444/448). Consta em subconta vinculada ao feito o valor de R$ 113.114,22, nesta data. A parte Exequente requer a liberação do valor depositado nos autos, pois suficiente para quitar seu crédito, bem como os patronos requerem os honorários sucumbenciais e contratuais (fls. 452/453). A Terceira Interessada, Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul, requereu reserva de valores. Em que pese os pedidos das partes, tem-se que o crédito trabalhista

tem caráter privilegiado e se sobrepõe a qualquer outro crédito. Neste sentido, do Superior Tribunal de Justiça: "RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CONCURSO PARTICULAR DE CREDORES. PREFERÊNCIA DO CRÉDITO TRABALHISTA SOBRE O CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO CUJA PENHORA FOI REGISTRADA ANTERIORMENTE. RESSALVA DA MEAÇÃO DO CÔNJUGE. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS NºS 283 E 284 DO STF E 7 DO STJ. 1. A regra segundo a qual a satisfação dos créditos, em caso de concorrência de credores, deve observar a anterioridade das respectivas penhoras (prior in tempore, prior in juri) somente pode ser observada quando nenhum desses créditos ostente preferência fundada em direito material. Isso porque impossível sobrepor uma preferência de direito processual a uma de direito material. 2. No concurso particular de credores, o crédito trabalhista prefere aos de outra natureza independentemente da data em que registradas as respectivas penhoras. 3... " (STJ - REsp 1454257 PR 2014/0013052-6, Relator: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Julgamento: 02.05.2017, T3 TERCEIRA TURMA, Data de publicação: DJe 11.05.2017). Assim, diante da preferência do crédito trabalhista, a transferência do valor constante nestes autos é medida que se impõe. Proceda-se à transferência dos valores depositados na subconta vinculada ao feito à 1ª Vara do Trabalho desta Comarca, nos termos do ofício de fls. 416. Manifeste-se a Exequente, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Nada sendo requerido, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 ano (art. 921, inc. III, § 1º do CPC). Decorrido o prazo, remetam os autos ao arquivo geral, nos termos do artigo 921, parágrafos 2º e 3º, do Código de Processo Civil. Fica o Exequente ciente de que decorrido o prazo de 1 (um) ano (artigo 921, § 1º, do CPC) sem manifestação, começa a correr o prazo de prescrição intercorrente, nos termos do §4º do artigo 921, do Código de Processo Civil. Ressalte-se que os autos poderão ser desarquivados para prosseguimento da execução, desde que o Exequente requeira o desarquivamento mediante provas de modificação na situação econômica do Executado, com indicação de bens penhoráveis. Int."

Processo 0008580-82.2019.8.12.0021 (apensado ao Processo 0804811-38.2016.8.12.0021) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Humberto Garcia de Oliveira - Exectdo: ConsorcioUFN III - Galvão Engenharia S/A - Sinopec Petroleum do Brasil S/A

ADV: FELIPE BRANDÃO (OAB 163343/RJ)

ADV: JESSICA BUENO MOREIRA CALIL (OAB 343128/SP)

ADV: RAYC SOARES ARAÚJO (OAB 13783/MS)

ADV: HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 8180A/MS)

ADV: FLAVIO GALDINO (OAB 256441A/SP)

ADV: ANA LUIZA SIMONI PAGANINI (OAB 234318/SP)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 33-34: "O cumprimento de sentença que depende pura e exclusivamente de cálculo aritmético passa a ser processado de acordo com o artigo 513, § 2º do Código de Processo Civil. Deste modo, determino que o Cartório proceda da seguinte forma: 1. Intime(m)-se o(s) executado(s) para voluntariamente efetuar(em) o pagamento do valor devido, no prazo de 15 dias, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 2. Decorrido o prazo do art. 523 do CPC, sem o pagamento, deve o Exequente apresentar cálculo atualizado, com multa de 10% sobre o débito, mais 10% de honorários advocatícios. 3. Não efetuado o pagamento voluntário, independente de nova intimação do credor, poderá a parte Exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do Judiciário. 4. Por derradeiro, observa-se que, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523 do CPC, mediante o recolhimento de eventuais taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, § 3º do CPC. Int."

Processo 0008672-60.2019.8.12.0021 (processo principal 0800745-54.2012.8.12.0021) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Acidente de Trânsito

Reqte: LIVIA RUELA DE MORAES - Reqdo: D.F.A. - D.F.A.

ADV: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341A/MS)

Intimação da r. decisão de f. 14: "Suspenda-se os autos principais (art. 134, § 3º, CPC). Recebo a emenda da inicial. Cadastre-se no polo passivo deste incidente os sócios Dalbert Felix de Almeida e Darlan Felix de Almeida. Citem-se as partes Requeridas para se manifestarem sobre o incidente, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 135, do CPC. "Art. 135. Instaurado o incidente, o sócio ou a pessoa jurídica será citado para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias." Int."

Processo 0800299-41.2018.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B. - Exectdo: E.C.M. - L.S.O. - J.C.C.L. - M.I.G.

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação da r. decisão de f. 111\\\<; "Cumpra-se decisão de fls. 102, procedendo à pesquisa de veículos em nome do executado. Restando infrutífera, defiro desde já pedido de requisição de informação da Receita Federal, realizado por meio do Infojud. Junte-se o comprovante de inscrição e de situação cadastral das Executadas, mantendo-se o segredo de justiça, e dê-se ciência ao Exequente. Int."; e informação RENAJUD de f. 112/115.

Processo 0800312-74.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Sustação de Protesto

Reqte: Mariano & Dias Ltda Me - Reqdo: Banco RCI Brasil S.A. - Portal de Documentos S.A.

ADV: BRUNO MATSUDA TORTOZA (OAB 20721/MS)

ADV: RAFAELLA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA (OAB 38511/PR)

ADV: LUCIANA ALVES MOREIRA (OAB 196496SP)

ADV: MARISSOL JESUS FILLA (OAB 17245/PR)

ADV: RICARDO PINTO DA ROCHA NETO (OAB 121003/SP)

Intima-se as Partes da r. decisão de fls. 266/267: "Com advento da Resolução n. 125/2010 do CNJ, deflagrou-se a política pública nacional de promoção e efetivação de meios mais adequados de resolução de litígios, merecendo destaque a conciliação, em razão da participação decisiva de ambas as partes na busca de resultado que satisfaça seus anseios. Nesse sentido do Superior Tribunal de Justiça: "A providência de buscar a composição da lide quando o conflito já foi transformado em demanda judicial, além de facultada às partes, está entre os deveres dos magistrados, sendo possível conclamar os interessados para esse fim a qualquer momento e em qualquer grau de jurisdição, nos termos do art. 139, V, do Código de Processo Civil." (STJ. REsp: 1531131 AC 2015/0091321-6, Relator: Ministro MARCO BUZZI, Data de Julgamento: 07/12/2017, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/12/2017). Assim, nos termos dos artigos 3º, § 3º e 139, V, do Código de Processo Civil, remeta-se o feito ao CEJUSC para a realização de audiência de conciliação. Int.", e ainda de que foi designada a Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015, Data: 03/04/2020 Hora 10:30, Local: Sala CEJUSC, Três Lagoas - MS.

Processo 0800389-49.2018.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional)
Reqte: Juvercio Henrique dos Santos - Reqdo: Nelson Henrique dos Santos Júnior
ADV: JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB 37787/SP)
ADV: RODRIGO BATISTA ESTEVES (OAB 12104/MS)
ADV: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)
ADV: THIAGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 16403/MS)
ADV: TAMISA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 21464/MS)
Intimação da parte requerente da redesignação da audiência de conciliação para dia 24/03/2020 às 16:00 horas.

Processo 0800588-37.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Aloisio Ferreira da Cruz - Reqdo: Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos Asbapi
ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)
ADV: PEDRO HENRIQUE CARLOS VALE (OAB 350533/SP)
ADV: LUCAS ORSI ABDUL AHAD (OAB 15582/MS)
ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)
ADV: SOLANGE CALEGARO (OAB 17450/MS)
Intimação das partes quanto à manifestação do Sr. Perito Judicial de fl. 121, na qual apresenta sua proposta de honorários periciais no valor de R$ 1.500,00.

Processo 0800606-63.2016.8.12.0021 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Material
Reqte: Joana da Silva Pereira - Reqdo: Brookfield Incorporações S/A
ADV: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB 214918/SP)
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)
ADV: JANAINA DE ALMEIDA MOTA (OAB 17544/MS)
ADV: RAFAEL BARBOSA PARACAMPOS (OAB 17548/MS)
ADV: FABIANO MORAES PIMPINATI (OAB 18485A/MS)
Intimação da parte requerida para, em quinze dias, apresentar memoriais finais.

Processo 0800629-04.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos
Autora: Enedina Barbosa da Silva - Reqdo: SABEMI Seguradora S/A - Back Seg Gestão Doc Recebiveis Ltda Me
ADV: VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 409451SP)
ADV: CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI (OAB 357590/SP)
ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)
ADV: ADRIANA DE QUEIROZ NOGUEIRA (OAB 20029/MS)
Intimação da parte ativa para, no prazo legal, manifestar-se quanto à contestação apresentada às fl. 137-151 e documetnos de fl. 152-186.

Processo 0800745-54.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito
Exeqte: L.R.M. - Exectdo: T.T.T.
ADV: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341A/MS)
ADV: EDER FURTADO ALVES (OAB 15625/MS)
Intimação do r. despacho de f. 515: "Torne-se sem efeito a petição de fls. 510/512, haja vista estar em desacordo com a decisão de fls. 509, bem como já ter sido protocolado como processo dependente o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, sob o n. 0008672-60.2019.8.12.0021. No mais, aguarde-se suspenso este feito até o julgamento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Int."

Processo 0800757-92.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Reqte: Antonio Carlos Pereira Lins - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
ADV: JÉSSICA APARECIDA ALVES SIMON (OAB 17545/MS)
ADV: AGAMENON JORGE TABORDA (OAB 18267/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intima-se as Partes da r. sentença de fls. 242: "Tendo em vista o pagamento, considera-se solvida a obrigação e, com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declara-se extinto este Processo. Independente do trânsito em julgado, expeça-se alvará para a conta indicada às fls. 241. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0800796-21.2019.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Réu: Lucas Henrique Alves dos Reis,
ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)
ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)
Intimação da parte ativa quanto à r. decisão de fl. 143: "Manifeste-se a parte Autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão de fl. 142, informando novo endereço para a citação do Requerido. Int."

Processo 0800954-76.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Hospitais e Outras Unidades de Saúde
Autora: Divina Aparecida Ferreira - Reqdo: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda - Hospital Cassems - Unidade Três Lagoas
ADV: PAULO HENRIQUE ROSSETO DE SOUZA (OAB 21478/MS)
ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)
ADV: ABRAHÃO ISSA NETO (OAB 83286/SP)
ADV: BRUNA LAGUNA CERRI (OAB 18638/MS)
Intimação das partes da decisão de f. 581/582 e designação da audiência de conciliação para dia 02/04/2020 às 10:00 horas: "Com advento da Resolução n. 125/2010 do CNJ, deflagrou-se a política pública nacional de promoção e efetivação de meios mais adequados de resolução de litígios, merecendo destaque a conciliação, em razão da participação decisiva de ambas as partes na busca de resultado que satisfaça seus anseios. Nesse sentido do Superior Tribunal de Justiça: "A providência de buscar a composição da lide quando o conflito já foi transformado em demanda judicial, além de facultada às partes, está entre os deveres dos magistrados, sendo possível conclamar os interessados para esse fim a qualquer momento e em qualquer grau de jurisdição, nos termos do art. 139, V, do Código de Processo Civil." (STJ. REsp: 1531131 AC 2015/0091321-6, Relator: Ministro MARCO BUZZI, Data de Julgamento: 07/12/2017, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/12/2017). Assim, nos termos dos artigos 3º, § 3º e 139, V, do Código de Processo Civil, remeta-se o feito ao CEJUSC para a realização de audiência de conciliação. Int."

Processo 0801214-56.2019.8.12.0021 - Produção Antecipada da Prova - Contratos Bancários
Reqte: Zeni Onca de Souza - Reqdo: Banco Votorantim S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
Intimação quanto à r. decisão de fl. 69-70: "Com fundamento nos arts. 6º e 10º, do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Int."

Processo 0801320-86.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: A J Ferreira Junior Eireli - Réu: Comercial Importadora de Pneus Ltda (campneus) - Dejuris Consultoria Empresarial Ltda
ADV: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (OAB 247319/SP)
ADV: CILOMAR MARQUES FILHO (OAB 13619A/MS)
ADV: DAVID LÔBO LISBÔA (OAB 153581/RJ)
Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do E. TJMS.

Processo 0801465-74.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Geraldo Barone - Reqdo: LEVCRED Consultoria e Participações Eireli
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)
ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)
ADV: SOLANGE CALEGARO (OAB 17450/MS)
Intimação do r. despacho de f. 162: "Apresente a parte Requerida, no prazo de 5 (cinco) dias, os documentos originais em Cartório para fins de perícia, que será designada posteriormente, sob pena de presunção em seu desfavor e veracidade dos fatos da inicial. Int."

Processo 0801467-78.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido
Reqte: Carlos Sabino Martins - Reqdo: Anapps - Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social
ADV: SANDRA MARCIA LERRER (OAB 81783/RS)
ADV: LETÍCIA OLIVEIRA BRANDÃO (OAB 13661/MS)
ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)
Intimação da r. decisão de f. 133: "Defiro a transferência do valor depositado para a conta indicada. Após, arquivem-se os autos. Int."

Processo 0801551-45.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Dano Ambiental
Autora: Vânia Maria Nunes Gonçalves Raimundo - Ré: CESP - Companhia Energética de São Paulo - Rio Paraná Energia S.a.
ADV: NILSON CAVALCANTE (OAB 20970/MS)
ADV: JOSE CELIO PRIMO (OAB 21856/MS)
Intimação da parte requerente para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre a devolução do AR de f. 1187.

Processo 0801657-07.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Dano Ambiental
Autor: Flávio Raimundo - Reqda: CESP - Companhia Energética de São Paulo - Rio Paraná Energia S.a.
ADV: ALEXANDRE ABBY (OAB 303656/SP)
ADV: NILSON CAVALCANTE (OAB 20970/MS)
ADV: JOSE CELIO PRIMO (OAB 21856/MS)
Intimação da parte ativa para, no prazo de cinco dias, manifestar-se quanto ao AR juntado às fl. 1190, com resultado negativo.

Processo 0801812-15.2016.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Reqte: Age Recauchutagem Ltda - Epp - Genessi Divino Leal - Epp - Genessi Divino Leal - Reqdo: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)
ADV: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 15239A/MS)
ADV: NEY JOSÉ CAMPOS (OAB 44243/MG)
ADV: SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS (OAB 6564/SP)
Intimação da r. sentença de f. 917/919: "(...)Do exposto, declaro extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em sucumbência porque não há prova de que a parte Requerida recusou a exibição dos documentos extrajudicialmente. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I."

Processo 0801947-61.2015.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Reqte: Julio Cesar de Souza - Exeqte: Marcos Flavio de Oliveira Pacheco - Reqdo: Otair de Paula e Souza - Denunciado: Liberty Seguros S/A - Exectdo: Júlio Cesar de Souza - Interesda.: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: MARCOS FLAVIO DE OLIVEIRA PACHECO (OAB 9527/MS)
ADV: EDGARD PEREIRA VENERANDA (OAB 17406A/MS)
ADV: RODOLFO LUIS GUERRA (OAB 16206B/MS)
Intimação da r. sentença de f. 506/508: "(...)Do exposto, julgo extinto o presente feito, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários, eis que se trata de cumprimento de sentença cuja obrigação de pagamento está suspensa pelo benefício da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquive-se com as anotações de praxe. P.R.I."

Processo 0801950-74.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Condomínio
Reqte: Otair de Paula e Souza - Reqdo: Ibertina Rodrigues da Silva - Mathias Antunes da Silva - Antonio Carlos de Almeida - José Aparecido de Almeida - Jorge Rodrigues de Almeida - Maria de Fatima de Almeida - Maria Lucia Gomes do Nascimento - Maria Helena de Andrade - Maria Fatima Rodrigues Oliveira

ADV: OTAIR DE PAULA E SOUZA (OAB 4508/MS)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 48-49: "1. Defiro a gratuidade judiciária. 2. Emende a parte Autora a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, nos seguintes termos: a) esclarecer a legitimidade ativa e o interesse de agir para requerer "o reconhecimento do direito com à Extinção de Condôminos com Suprimento Judicial dos Ausentes", juntando matrícula atualizada e completa do imóvel objeto da ação. b) esclarecer a qual lote se refere ao pleitear "o reconhecimento do direito com à Extinção de Condôminos com Suprimento Judicial dos Ausentes". c) esclarecer quem são os terceiros a que se refere na fl.3 "diante da transferência do imóvel para terceiros, por escritura de cessão de direitos hereditários e homologado por partilha em 02 de março de 1.994, ainda não foi possível proceder o desmembramento, pois os confiantes condôminos desde há anos se encontram ausentes" (ipsi literis). d) juntar aos autos cópia da alegada homologação por partilha realizada em 02.03.1994 e da suscitação de dúvida informada na exordial (autos n. 0000167-17.2018.8.12.0021). Int."

Processo 0801988-62.2014.8.12.0021 (apensado ao Processo 0800795-12.2014.8.12.0021) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Impugda: Inês Viana Belchior

ADV: TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM (OAB 67721/SP)

ADV: ROBERT QUEIROZ DE ALMEIDA (OAB 6891E/MS)

ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)

ADV: ADRIANO HENRIQUE JURADO (OAB 9528/MS)

ADV: JOSE AYRES RODRIGUES (OAB 9214A/MS)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 707: "Aguarde-se, em arquivo provisório, até informação sobre decisão final quanto ao tema no Superior Tribunal de Justiça."

Processo 0802076-66.2015.8.12.0021 - Procedimento Sumário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Autora: Elza Garcia Lima - Reqda: Rosalina Alexandre da Fonseca - Marcos Roberto Gomes

ADV: AGUINALDO GARCIA (OAB 22516/MS)

ADV: ALEXANDRE BARRETO DETTMER (OAB 187027/SP)

ADV: MATEUS ANTÔNIO PINHEIRO

ADV: EDER FURTADO ALVES (OAB 15625/MS)

ADV: MICHEL ERNESTO FLUMIAN (OAB 213274/SP)

ADV: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341A/MS)

Intimação das partes do despacho de f. 214 e designação da audiência de conciliação para dia 06/04/2020 às 08:00h: "Considerando o Requerimento de fl.213, encaminhe-se o feito ao CEJUSC para realização de audiência de conciliação. Int."

Processo 0802095-04.2017.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeqte: C.E.C. - Exectdo: C.U. - S.P.B. - TerIntCer: W.H. - Interesda.: M.C.A.

ADV: FILIPE GUIMARÃES (OAB 153005/RJ)

ADV: DANILO PALINKAS ANZELOTTI (OAB 302986/SP)

ADV: LAURA MINE NAGAI (OAB 351594/SP)

ADV: CRISTINA BLANCASTELLI (OAB 163993/SP)

ADV: EDUARDO TAKEMI KATAOKA (OAB 299226/SP)

ADV: GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (OAB 135064/RJ)

ADV: FLAVIO GALDINO (OAB 256441A/SP)

ADV: ROBERTO CÉSAR CABRAL (OAB 47843/PR)

ADV: FERNANDA DE FREITAS (OAB 146627/RJ)

ADV: VICTOR HUGO MENEZES DO NASCIMENTO BRIONES (OAB 178427/RJ)

Intimação da parte executada para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre os Embargos de Declaração.

Processo 0802218-65.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Manoel Martins Nunes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LUDMILLA CAROLINE GOMES BARBOSA (OAB 20505/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: PAULA BARBOSA CUPPARI (OAB 185054/SP)

Intimação quanto à r. sentença de fl. 145-149: "Do exposto, julgo procedente o pedido inicial para condenar a parte Requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A ao pagamento em favor de Manoel Martin Nunes, referente ao seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT), no valor de R$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte cinco reais), corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV desde 28/04/2018 e juros de 1% ao mês, contados a partir da citação. Condeno a Requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios que, conforme estabelece o artigo 85, § 2.º, do CPC, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. P.R.I."

Processo 0802285-93.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Zurich Santander Brasil Seguros S/A - Réu: Elektro - Eletricidade e Serviços S.A.

ADV: FÁBIO INTASQUI (OAB 350953/SP)

ADV: CAROLINA MONTEBUGNOLI ZILIO (OAB 314970/SP)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 15 dias, apresentar as contrarrazões de apelação.

Processo 0802405-39.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino

Autora: Suellen Suene Sato - Réu: Faculdade Estácio de Sá

ADV: IDA MARIA CRISCI MANZANO (OAB 10588A/MS)

ADV: MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB 23748/PE)

ADV: GYORDANO REINERS BRITO ALMEIDA (OAB 23574/MT)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 15 dias, apresentar as contrarrazões de apelação.

Processo 0802417-58.2016.8.12.0021 - Ação de Exigir Contas - Obrigações

Reqte: Sindicato dos Trabalhadores Publicos Federais Em Saúde, Trabalho e Previdência Em Mato Grosso do Sul - Sintsprev/MS - Reqdo: Edinaldo de Assis - Durval Alfredo Pedroso Neto

ADV: THIAGO TOSTA LACERDA ALVES (OAB 17010/MS)

ADV: ROSANA BAPTISTA LEMOS NATALI DE BRITO (OAB 378897/SP)

ADV: ISMAEL GONCALVES MENDES (OAB 3415A/MS)

ADV: GILMAR GARCIA TOSTA (OAB 4584/MS)

ADV: JAIRO LEMOS NATALI DE BRITTO (OAB 11794/MS)

ADV: THIAGO DE MORAES MARSIGLIA (OAB 15551/MS)
ADV: FELIPE DE MORAES GONÇALVES MENDES (OAB 16213/MS)
Intimação da parte requerida para, no prazo legal, manifestar-se sobre o teor da petição d efl. 227-229.

Processo 0802739-10.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Imissão
Autor: Alexandre Beinotti - Réu: Antônio Carlos da Silva
ADV: ALEXANDRE BEINOTTI (OAB 10215AM/S)
ADV: GILMAR GARCIA TOSTA (OAB 4584/MS)
ADV: CAROLINE MOURA LEÃO (OAB 22177/MS)
ADV: THIAGO TOSTA LACERDA ALVES (OAB 17010/MS)

Intimação das partes quanto à r. decisão de fl. 212-213: "Com advento da Resolução n. 125/2010 do CNJ, deflagrou-se a política pública nacional de promoção e efetivação de meios mais adequados de resolução de litígios, merecendo destaque a conciliação, em razão da participação decisiva de ambas as partes na busca de resultado que satisfaça seus anseios. Nesse sentido do Superior Tribunal de Justiça: "A providência de buscar a composição da lide quando o conflito já foi transformado em demanda judicial, além de facultada às partes, está entre os deveres dos magistrados, sendo possível conclamar os interessados para esse fim a qualquer momento e em qualquer grau de jurisdição, nos termos do art. 139, V, do Código de Processo Civil." (STJ. REsp: 1531131 AC 2015/0091321-6, Relator: Ministro MARCO BUZZI, Data de Julgamento: 07/12/2017, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/12/2017). Assim, nos termos dos artigos 3º, § 3º e 139, V, do Código de Processo Civil, remeta-se o feito ao CEJUSC para a realização de audiência de conciliação. Int."**********Ainda, fica a parte ativa intimada de que foi designada audiência nestes autos, com os seguintes dados: Sessão de Conciliação - art. 334 CPC/2015, Data: 03/04/2020, hora: 10:30, local: Sala CEJUSC

Processo 0802819-71.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Jose Simoes de Oliveira - Ré: Banco Daycoval S/A
ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972B/MS)
Intimação quanto ao teor da petição de fl. 175-177 e certidão de fl. 178.

Processo 0802822-26.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido
Reqte: Edmilson Aparecido de Freitas - Reqdo: Banco BMG S/A
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
ADV: SORAIA KESROUANI (OAB 5750B/MS)
ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)
Intimação do r. despacho de f. 319: "Defiro o prazo de 30 (trinta) dias. Int."

Processo 0803099-13.2016.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Planos de Saúde
Exeqte: Flodoaldo Moreno Junior - Flodoaldo Moreno - Exectdo: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul- CASSEMS
ADV: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)
ADV: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)
ADV: THIAGO SIENA DE BALARDI (OAB 12982/MS)
ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)
ADV: THIAGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 16403/MS)
ADV: BRUNA LAGUNA CERRI (OAB 18638/MS)
ADV: DANIELA BRUNA LEITE MEDEIROS (OAB 18335/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 409/411: "Primeiramente, proceda-se a evolução de classe, corrigindo-se a autuação, se necessário. O cumprimento de sentença que depende pura e exclusivamente de cálculo aritmético passa a ser processado de acordo com o artigo 513, § 2º do Código de Processo Civil. Deste modo, determino que o Cartório proceda da seguinte forma: 1. Intime(m)-se o(s) executado(s) para voluntariamente efetuar(em) o pagamento do valor devido, no prazo de 15 dias, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 2. Decorrido o prazo do art. 523 do CPC, sem o pagamento, deve o Exequente apresentar cálculo atualizado, com multa de 10% sobre o débito, mais 10% de honorários advocatícios. 3. Não efetuado o pagamento voluntário, independente de nova intimação do credor, poderá a parte Exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do Judiciário. 4. Por derradeiro, observa-se que, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523 do CPC, mediante o recolhimento de eventuais taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, § 3º do CPC. Int."

Processo 0803146-79.2019.8.12.0021 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Reqte: Parque Cambuí Clube - Reqdo: MPS Vision Segurança Eletrônica e Monitoramento Ltda
ADV: RODRIGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 17063/MS)
ADV: THIAGO DALALIO MOURA (OAB 22835/MS)
ADV: THIAGO DALALIO MOURA (OAB 22835/MS)
Fica a parte ativa intimada para, no prazo legal, manifestar-se quanto à contestação apresentada às fl. 222-229 e documentos de fl. 230-243.

Processo 0803160-97.2018.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Pagamento Indevido
Exeqte: Brasilino Mariano Silva - Exectdo: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil (Sindicato Nacional dos Trabalhadores Aposentados e
ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)
ADV: FERNANDO HACKMANN RODRIGUES (OAB 18660/RS)
ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 312675/SP)
ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)
ADV: ANAXIMENES RAMOS FAZENDA (OAB 46202/RS)
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

Intimação da r. decisão de f. 165/166: "Primeiramente, proceda-se a evolução de classe, corrigindo-se a autuação, se necessário. O cumprimento de sentença que depende pura e exclusivamente de cálculo aritmético passa a ser processado de acordo com o artigo 513, § 2º do Código de Processo Civil. Deste modo, determino que o Cartório proceda da seguinte

forma: 1. Intime(m)-se o(s) executado(s) para voluntariamente efetuar(em) o pagamento do valor devido, no prazo de 15 dias, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 2. Decorrido o prazo do art. 523 do CPC, sem o pagamento, deve o Exequente apresentar cálculo atualizado, com multa de 10% sobre o débito, mais 10% de honorários advocatícios. 3. Não efetuado o pagamento voluntário, independente de nova intimação do credor, poderá a parte Exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do Judiciário. 4. Por derradeiro, observa-se que, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523 do CPC, mediante o recolhimento de eventuais taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, § 3º do CPC. Int."

Processo 0803268-92.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Réu: Elektro - Eletricidade e Serviços S.A.

ADV: ADRIANA DE QUEIROZ NOGUEIRA (OAB 20029/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

ADV: BRUNO HENRIQUE GONÇALVES (OAB 131351/SP)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 15 dias, apresentar as contrarrazões de apelação.

Processo 0803412-03.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Espécies de Contratos

Reqte: Welington Diego Sores Ferreira - Reqdo: Companhia de Seguros Aliança do Brasil

ADV: ERIC WANDERBIL DE OLIVEIRA (OAB 191736/SP)

Intima-se a Parte Requerente da r. decisão de fls. 77 e da juntada de carta precatória de fls. 78/83: "Oficie-se ao Juízo deprecado, solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória. Int."

Processo 0803509-03.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: James Siqueira dos Santos - Reqdo: Eduardo Rocha Vasconcellos

ADV: DIVA CARLA CÂMARA MARTINS MORENTE BUENO NOGUEIRA (OAB 18934/MS)

ADV: MARIA INES MAIA CONEGUNDES AYRES (OAB 295033/SP)

Intimação da r. sentença de f. 232/236: "(...)Do exposto, julgo parcialmente procedente a ação para condenar o Requerido ao pagamento das multas vinculadas ao veículo e ao pagamento de indenização por danos morais de R$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigido monetariamente pelo IGPM-FGV a partir desta sentença e, juros de mora, no índice de 1% ao mês, a partir da citação. Improcedentes os demais pedidos. Condeno o Requerido ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, conforme artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado e, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. P.R.I."

Processo 0803563-08.2014.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Luzia Jerônimo da Silva - Exeqte: Osmar Gonçalves - Reconvinte: Osmar Gonçalves - Exectda: Luzia Jerônimo da Silva

ADV: JOÃO EDILSON JERÔNIMO DA SILVA (OAB 335636/SP)

ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 740: "Em que pese o equívoco no protocolo, e também no pedido do advogado, que arguiu, em preliminar, exceção de pré-executividade, informando o artigo art. 803, III, do CPC, sobre nulidade de embargos, a petição de fls. 734/739, trata-se, na verdade, de impugnação ao cumprimento de sentença Assim, nos termos do art. 525, § 6º, do CPC, recebo a presente impugnação ao cumprimento de sentença, sem, contudo, dar-lhe efeito suspensivo, já que o impugnante não garantiu o juízo com penhora, caução ou depósito compatível com o montante da dívida. O prosseguimento da execução não é manifestamente suscetível de causar ao Executado grave dano de difícil ou incerta reparação. Manifeste-se o impugnado em 15 (quinze) dias. Int.

Processo 0803619-65.2019.8.12.0021 - Monitória - Serviços Hospitalares

Autor: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul- CASSEMS - Ré: Gersina Crisostomo Borges

ADV: THIAGO SIENA DE BALARDI (OAB 12982/MS)

ADV: LUIZ PAULO DE CASTRO ARECO (OAB 11276/MS)

Intimação do requerente para, em quinze dias, manifestar-se quanto aos embargos monitórios apresentados às fl. 80-95 e documentos de fl. 96-100.

Processo 0803620-60.2013.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Diva Piratelo Peres - Reqda: Banco Cruzeiro do Sul S/A

ADV: SÉRGIO CONDE PERES JUNIOR (OAB 16369/MS)

ADV: CARLA DA PRATO CAMPOS (OAB 156844/SP)

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do E.TJMS.

Processo 0803665-54.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Andreia de Fatima de Almeida - Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 192: "Assim, manifeste-se a parte Requerida quanto as alegações do Autor, bem como apresente os documentos originais em Cartório para fins de perícia, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presunção em seu desfavor e veracidade dos fatos da inicial. Int."

Processo 0803694-07.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Dano Ambiental

Reqte: Miguel Carlos da Silva - Reqda: CESP - Companhia Energética de São Paulo - Rio Paraná Energia S.a.

ADV: MARCELO TUDE (OAB 415216/SP)

ADV: ALEXANDRE ABBY (OAB 303656/SP)

ADV: NILSON CAVALCANTE (OAB 20970/MS)

ADV: JOSE CELIO PRIMO (OAB 21856/MS)

Manifeste-se o Autor, no prazo de 05 dias, sobre a devolução do AR negativo (f. 1201).

Processo 0804449-31.2019.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqdo: Jailson dos Santos Almeida

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

ADV: ADRIANA MARIA MARQUES REIS COSTA (OAB 4449/AL)

Intimação quanto ao r. despacho de fl. 117: "Defiro a baixa na restrição do veículo de placas DXV2592. Cumpra-se pelo Renajud. Int."**********Ainda, ficam as partes intimadas quanto às informações RENAJUD de fl. 118-119.

Processo 0804551-87.2018.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. - Réu: Tayron Alves da Silva
ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)
ADV: CELSO MARCON (OAB 11996A/MS)
Intimação quanto à r. decisão de fl. 181: "Do exposto, rejeito os embargos, persistindo a sentença tal como está lançada. Int."

Processo 0804574-38.2015.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução
Reqte: Leonardo Caesar Mangialardo - Reqdo: Valdeci Gonsalves Mangueira
ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)
ADV: JANAINA LIMA DE SOUZA (OAB 16429/MS)
Intimação do r. despacho de f. 280: "Defiro o prazo de 15 (quinze) dias. Int."

Processo 0804640-76.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Reqte: Valdeir Tiago de Lima - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA (OAB 113815/RJ)
ADV: LUCIANO JOSÉ DA CONCEIÇÃO (OAB 208669/SP)
ADV: FÁBIO JOÃO SOITO (OAB 114089/RJ)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 189558/SP)
Intimação da r. decisão de f. 332/333: "Com fundamento nos arts. 6º e 10º, do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Int."

Processo 0804687-50.2019.8.12.0021 (apensado ao Processo 0801696-72.2017.8.12.0021) - Procedimento Comum Cível - Mútuo
Autor: Natalino Herédia - Reqdo: Manoel Mendes
ADV: ALEXANDRE BEINOTTI (OAB 10215AM/S)
Intimação quanto à r. decisão de fl. 45: "Considerando que a declaração de imposto de renda apresentada refere-se ao exercício 2018, ano calendário 2017, providencie a parte Autora comprovação da hipossuficiência, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do benefício. Int."

Processo 0804705-71.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Leila Maria dos Reis Beghelini - Reqdo: Banco BMG S/A
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)
Intimação quanto à r. decisão de fl. 211-212: "Com fundamento nos arts. 6º e 10º, do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Int."

Processo 0804705-81.2013.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: D.D.P.A.B. - Exectdo: A.A.R.M. - A.A.R. - S.R.S. - TerIntCer: A.C.A.M.
ADV: MICHEL ERNESTO FLUMIAN (OAB 213274/SP)
ADV: CESAR PALUMBO FERNANDES (OAB 7821/MS)
ADV: LIGIA CARLA DE OLIVEIRA (OAB 288319/SP)
ADV: EDER FURTADO ALVES (OAB 15625/MS)
ADV: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341A/MS)
ADV: JACKSON MÁRIO DE SOUZA (OAB 4635/MT)
ADV: CARICIELLI MAISA LONGO (OAB 13552/MS)
Intimação quanto à r. decisão de fl. 254: "Defiro os pedidos de fls. 250/251. Int.", bem como fica a parte ativa intimada para apresentar nos autos a qualificação completa da exequente visando à correção do polo ativo.

Processo 0804827-84.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Geisa Paula de Assis Simões - Reqdo: Sat- Serviço de Anestesia de Três Lagoas
ADV: ELIDIANE SIMÕES DA SILVA VIDOTTI (OAB 16843/MS)
Intimação da parte ativa para, no prazo legal, manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito.

Processo 0804913-55.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução
Reqte: Setpar Setsul Empreendimentos Imobiliários Ltda - Reqda: Cristina Lobo Guimarães
ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)
Intimação da parte requerente para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre a devolução do AR de f. 94.

Processo 0804988-36.2015.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: W.S.M.J. - F.B.S. - Exectdo: C.U.
ADV: FLAVIO GALDINO (OAB 256441A/SP)
ADV: WALDIR SERRA MARZABAL JUNIOR (OAB 16726A/MS)
ADV: LAURA MINE NAGAI (OAB 351594/SP)
ADV: FELIPE BRANDÃO (OAB 163343/RJ)
ADV: FABRICIO BUENO SVERSUT (OAB 17752A/MS)
Intimação quanto à r. decisão de fl. 665: "Defiro a dilação requerida às fls. 664. Int."

Processo 0805106-07.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido
Autor: Odair Roza Gomes - Réu: Zurich Minas Brasil Seguros S.A.
ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)
ADV: LETÍCIA OLIVEIRA BRANDÃO (OAB 13661/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: ALINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA (OAB 18809A/MS)
Intimação quanto à r. decisão de fl. 130: "Defiro prazo de 15 (quinze) dias para que a Requerida deposite os documentos originais em cartório, sob pena de presunção em seu desfavor, nos termos da decisão de fls.122. Int."

Processo 0805182-31.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Julio Carlos Silveira - Reqdo: Central Nacional Unimed - Cooperativa Central
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: LUIZ ANTÔNIO MIRANDA MELO (OAB 4363A/MS)
ADV: RAFAEL PATRICK FRANCISCO (OAB 13782/MS)
Intimação das partes da decisão de f. 253/254 e designação da audiência de conciliação para dia 02/04/2020 às 10:30 horas: "Com advento da Resolução n. 125/2010 do CNJ, deflagrou-se a política pública nacional de promoção e efetivação de meios mais adequados de resolução de litígios, merecendo destaque a conciliação, em razão da participação decisiva de ambas as partes na busca de resultado que satisfaça seus anseios. Nesse sentido do Superior Tribunal de Justiça: "A providência de buscar a composição da lide quando o conflito já foi transformado em demanda judicial, além de facultada às partes, está entre os deveres dos magistrados, sendo possível conclamar os interessados para esse fim a qualquer momento e em qualquer grau de jurisdição, nos termos do art. 139, V, do Código de Processo Civil." (STJ. REsp: 1531131 AC 2015/0091321-6, Relator: Ministro MARCO BUZZI, Data de Julgamento: 07/12/2017, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/12/2017). Assim, nos termos dos artigos 3º, § 3º e 139, V, do Código de Processo Civil, remeta-se o feito ao CEJUSC para a realização de audiência de conciliação. Int."

Processo 0805293-78.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária
Exeqte: Jose Albino Garcia - Exectdo: Banco do Brasil S/A
ADV: PAULO MIGUEL GIMENEZ RAMOS (OAB 251845/SP)
Intimação quanto à r. decisão de fl. 967: "Em juízo de retratação, mantenho a sentença por seus próprios fundamentos. Cite-se a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões, nos termos do artigo 332, § 4º, do Código de Processo Civil. Na sequência, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para apreciação, com as homenagens deste Juízo. Int."

Processo 0805405-47.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Antônio Carlos Pereira Lins
ADV: IVO ZACARIAS SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 23702/MS)
Intima-se a Parte Requerente do r. despacho de fls. 43: "Emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, trazendo aos autos a qualificação do Requerido. Int."

Processo 0805485-11.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda
Reqte: Jvn Aço Industria Ltda - Reqdo: Multipavi Pavimentação e Obras Ltda
ADV: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341A/MS)
ADV: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)
ADV: EDER FURTADO ALVES (OAB 15625/MS)
Intima-se a Parte Requerente da r. decisão de fls. 44/47: "(...)Desta forma, não estando presentes elementos suficientes que evidenciem a probabilidade do direito invocado, indefiro o pedido de tutela de urgência. Remeta-se o feito ao CEJUSC para a realização de audiência de conciliação, devendo as partes ser intimadas nos termos do art. 334 do Código de Processo Civil. Cite-se e intime-se a parte Requerida. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte Requerente para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte Requerente apresentar resposta à reconvenção). Int.", e ainda de que foi designada a Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015, Data: 06/04/2020 Hora 08:30, Local: Sala CEJUSC, Três Lagoas - MS.

Processo 0805547-90.2015.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Rodobeef Transportes e Logistica Ltda - João Pedro Fregonezi Salva - Bartolomeu de Azevedo Salva
ADV: ANTONIO ELIAS GALO (OAB 9655/MS)
ADV: RUILLER CÉSAR FERREIRA DIAS (OAB 11428/MS)
ADV: JOSÉ EDUARDO CARMINATTI (OAB 73573/SP)
ADV: GLÁUCIO HENRIQUE TADEU CAPELLO (OAB 206793/SP)
Intimação quanto à r. decisão de fl. 257: "Aguarde-se o recebimento do Embargos à Execução, juntando-se cópia neste feito. Int."

Processo 0805641-67.2017.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Pedro Eufrazino da Silva Tucunduva - Exectdo: Banco BMG S/A - Banco Itaú Bmg Consignado S/a.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)
ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Fica a parte ativa intimada para, no prazo legal, manifestar-se quanto à petição d efl. 317-324 e documentos de fl. 325-365.

Processo 0805854-39.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Condomínio
Reqte: Amélia Tosta Fernandes - Reqda: Iracema Tosta Ferandes - Célia Tosta Fernandes - Laureano Tosta Fernandes - Doroti Tosta Fernandes Nogueira - Melquezedeque Teodoro Nogueira - Benevenuto Tosta Fernandes - Luci Maria Yamaguti Fernandes - Evellyn Paula Queiroz Fernandes - José Venancio Ribeiro Fernandes - Laureano Tosta Fernandes - Décio Tosta Fernandes - Doralice Tosta Fernandes
ADV: DÔGRIS GOMES DE FREITAS (OAB 325373/SP)
ADV: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)
ADV: MARIA HELENA ELOY GOTTARDI (OAB 2977/MS)
ADV: GUSTAVO GOTTARDI (OAB 8640B/MS)
ADV: JANIO MARTINS DE SOUZA (OAB 9192/MS)
ADV: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341A/MS)
ADV: LUIZ OTAVIO GOTTARDI (OAB 1331/MS)
ADV: EDER FURTADO ALVES (OAB 15625/MS)
Intimação quanto à r. decisão de fl. 282: "Tente-se nova citação da Requerida Evellyn de Paula Queiroz Fernandes, no endereço informado. Devendo o Oficial de Justiça, se necessário, proceder a citação por hora certa. Int."**********Ainda, fica a parte ativa intimada para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais -Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária."

Processo 0805856-77.2016.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Água
Exeqte: E.S.M.G.S.S. - Exectdo: E.A.Q.
ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO (OAB 15320/MS)
ADV: CÁSSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)
ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)
ADV: FRACISLÉIA CARDOSO DE SOUSA (OAB 13746/MS)
ADV: VERIDYANA CARDOSO FANTINATO (OAB 13808/MS)
ADV: DANIELA JIMENEZ CANCE (OAB 14053/MS)
ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)
ADV: EDER ALVES DOS SANTOS (OAB 13147/MS)
ADV: ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA (OAB 10733/MS)
ADV: ROBSON MOTIZUKI (OAB 9635/MS)
Intimação da r. decisão de f. 180/181; "Defiro a penhora e avaliação do veículo indicado às fls. 179, conforme requerido, devendo ser cumprido no endereço de fls. 161. Em se tratando de bens móveis, tem-se que estes ficarão em poder do depositário judicial ou, se não houver depositário judicial, em poder do exequente, ou, ainda, em poder do executado nos casos de difícil remoção ou quando anuir o exequente (art. 840, inciso II, § 1º e 2º, do CPC). Vê-se que a legislação processual em vigor dá ao credor a faculdade de autorizar ou não que o devedor seja designado depositário do bem penhorado, tratando-se de uma liberalidade do credor, não havendo direito assegurado ao devedor no sentido de ser nomeado depositário. No caso dos autos, tem-se que o Exequente não concorda que o veículo a ser penhorado fique com o Executado, tanto que requereu sua própria nomeação para o encargo. Assim, para assegurar o resultado útil da execução, afigura-se pertinente o depósito em favor do credor, que deverá conservar os bens até futura alienação. Portanto, defiro a remoção do veículo a ser penhorado, conforme requerido. Determino ainda, que as diligências e atos citatórios sejam realizados com as prerrogativas previstas no art. 212, do Código de Processo Civil. Após, diga o Exequente. Int."; devendo o Exequente, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento das diligências necessárias para expedição do mandado de penhora, avaliação, remoção e intimação.

Processo 0805913-32.2015.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Exeqte: B.F.C.F.I. - Exectdo: F.P.S.
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: ALEXANDRE BONILHA (OAB 163888/SP)
ADV: CRISTINA ELIANE FERREIRA DA MOTA (OAB 192562/SP)
ADV: FRANCISCO CLAUDINEI MARCONDES DA MOTA (OAB 99983/SP)
ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
Intimação da r. decisão de f. 188/189: "Para que se preserve o sigilo das informações requisitadas a serem juntadas aos autos, decreto o sigilo desta decisão e das informações que serão juntadas, sendo permitido acesso apenas às partes e seus Procuradores. Por inteligência do artigo 854 do Código de Processo Civil, na busca de se encontrar bens passíveis de constrição judicial a garantir a efetividade jurisdicional, determino sejam requisitadas as informações bancárias junto ao sistema BACEN-JUD, procedendo-se no mesmo ato ao bloqueio de valores existentes em conta corrente ou aplicação financeira em nome de Fabio Pereira Soares (CPF n.985.553.671-15), no valor de R$ 119.964,76, suficientes a garantir o crédito da presente execução. Havendo bloqueio de quantia ínfima de valores, proceda-se o desbloqueio. Restando a ordem infrutífera ou havendo desbloqueio de quantia ínfima, intime-se a parte Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito. Em caso de inércia por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem nova conclusão, arquive-se os autos. Restando total ou parcialmente frutífera a diligência, libere-se eventual indisponibilidade excessiva e proceda-se a transferência para a subconta vinculada aos autos, dando-se ciência às partes. Após, intime-se a parte Executada, na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente caso não tenha constituído procurador, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar impugnação. Havendo impugnação, com fundamento no artigo 10 do Código de Processo Civil, dê-se ciência à parte contrária pra manifestação, pelo mesmo prazo. Após, concluso para decisão. Int."

Processo 0805979-70.2019.8.12.0021 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia
Autor: Carlos Roberto dos Santos - Réu: Adriano Soares Derval
ADV: GILCÉRIO MACHADO DE BARROS (OAB 17363/MS)
Intimação da parte requerente da decisão de f. 50 e designação da audiência de conciliação para dia 02/04/2020 às 09:30 horas.

Processo 0805992-40.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Reqte: Bonifacio de Souza Leal - Reqdo: Banco BMG S/A
ADV: ERIC ALGARVES DE OLIVEIRA (OAB 336734SP)
ADV: ANTENOR DA SILVA FERRARI (OAB 73364/PR)
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)
ADV: ERICA DE CASSIA QUATRINI FIGUEIREDO (OAB 9776/MS)
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
ADV: ALVINO GABRIEL NOVAES MENDES (OAB 57521/PR)
Intimação da parte da parte requerida para, no prazo de 15 dias, apresentar as contrarrazões de apelação.

Processo 0806047-88.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução
Reqte: Loteamento Selvíria - Spe Ltda - Reqda: Lilian de Lima dos Santos
ADV: FRANCIS TED FERNANDES (OAB 208099/SP)
Intimação da r. sentença de f. 134: "Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos legais, a desistência da presente ação. Julgo, em consequência, extinto o processo, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos dos artigos 90 do Código de Processo Civil, tendo em vista que já foram recolhidas na inicial. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I."

Processo 0806092-24.2019.8.12.0021 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Reqte: Francisco Marcondes de Almeida - Reqdo: Valdeir Augusto Gonçalves - Dionísio Viana
ADV: MIRIANE LISBOA DE JESUS (OAB 23078/MS)
ADV: ELIAS JOSÉ ABRÃO JÚNIOR (OAB 116742/SP)
ADV: CÁSSIO LUÍS ALVES ALENCAR BEZERRA (OAB 18735/MS)
Fica a parte ativa intimada para, no prazo legal, manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito.

Processo 0806093-09.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Bruno Luis Cardoso da Silva - Réu: JSL S/A - Jeferson Andrade de Oliveira
ADV: CLÁUDIO ANTONIO DE SAUL (OAB 13884/MS)
ADV: RODRIGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 17063/MS)
Intimação da parte ativa para, no prazo legal, manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito.

Processo 0806123-44.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Honorários Advocatícios
Reqte: Dilza Conceicao da Silva - Cristiane Gazzotto Campos - Nivaldo Inácio Campos - Reqda: Narciza Aparecida Jeremias Rigo - Henrique Rigo - Fernanda Rigo - Alexandre Rigo
ADV: DILZA CONCEICAO DA SILVA (OAB 6517/MS)
ADV: CRISTIANE GAZZOTTO CAMPOS (OAB 9208/MS)
ADV: NIVALDO INÁCIO CAMPOS (OAB 13590/MS)
Intimação do r. despacho de f. 342/343: "Remeta-se o feito ao CEJUSC para a realização de audiência de conciliação, devendo as partes ser intimadas nos termos do art. 334 do Código de Processo Civil. Cite-se e intime-se a parte Requerida. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Se necessário, expeça-se carta precatória. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte Requerente para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte Requerente apresentar resposta à reconvenção). Defiro os benefícios da justiça gratuita. Int."; e ainda da designação da Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 na Data: 06/04/2020 Hora 08:00 no Local: Sala CEJUSC de Três Lagoas/MS.

Processo 0806156-44.2013.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos
Exeqte: Nélio Bento de Souza - Exectdo: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo
ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)
ADV: ADRIANO HENRIQUE JURADO (OAB 9528/MS)
ADV: JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB 37787/SP)
ADV: GILSON CARRETEIRO (OAB 161895/SP)
ADV: ROBERT QUEIROZ DE ALMEIDA (OAB 6891E/MS)
ADV: RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS (OAB 18001A/MS)
Intimação quanto à r. decisão de f. 410: "Trata-se de Cumprimento de Sentença em face de HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo, sob alegação de sucessor por incorporação do Banco Bamerindus do Brasil S/A. Por sua vez, o Executado HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo, opôs Impugnação ao Cumprimento de Sentença, o qual tramita apenso ao presente feito. Assim, nos termos da determinação de fls. 312, aguarde-se, em arquivo provisório, até decisão nos autos nº 0804339-08.2014.8.12.0021. Int."

Processo 0806223-38.2015.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: L.I.C. - Exectdo: T.A.H.
ADV: ALAIN VILLENEUVE MEDINA DE OLIVEIRA (OAB 63036/PR)
ADV: ANDRÉ EDUARDO BRAVO (OAB 61516PR)
Intimação quanto ao teor do Oficio juntada às fl. 150, informando que foi procedida à penhora no rosto dos autos 0802244-46.2016.8.12.0114, conforme Termo de fl. 151, bem como para requerer o que de direito.

Processo 0806549-56.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Parceria Agrícola e/ou pecuária
Reqte: Eldorado Brasil Celulose S.a. - Réu: Espolio de David Haddad Neto - Eliane Jorge Haddad - Espólio de Jorge Haddad
ADV: ANDRÉ CASTILHO (OAB 196408/SP)
Intimação quanto à r. decisão de fl. 191-193: "Do exposto, rejeito os embargos, persistindo a decisão tal como está lançada. Int."

Processo 0806551-26.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda
Reqte: Eder Pereira Gavilon - Reqda: Geovania Madalena Barbosa
ADV: LANA CAROLINA CORRÊA (OAB 17651/MS)
ADV: ELVIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR (OAB 246001/SP)
ADV: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS)

Intimação do r. despacho de f. 30/31: "Remeta-se o feito ao CEJUSC para a realização de audiência de conciliação, devendo as partes ser intimadas nos termos do art. 334 do Código de Processo Civil. Cite-se e intime-se a parte Requerida. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Se necessário, expeça-se carta precatória. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte Requerente para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte Requerente apresentar resposta à reconvenção). Defiro os benefícios da justiça gratuita. Int."; e ainda da designação da Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 na Data: 06/04/2020 Hora 08:30 no Local: Sala CEJUSC de Três Lagoas/MS.

Processo 0806842-26.2019.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Ordinária
Autora: Joana da Costa Alves - Ré: Espólio de Dacy Alves da Rocha
ADV: RONALDO BATISTA DUARTE JUNIOR (OAB 139228SP)

Intimação da parte ativa quanto à r. decisão de fl. 17-22: "Providencie a parte Autora, no prazo de 15 dias: 1) certidão de casamento e certidão de óbito do cônjuge. 2) matrícula atualizada do imóvel em litígio, para identificação do proprietário. 3) matrícula atualizada dos imóveis lindeiros. 4) elaboração do memorial descritivo, que deve ser acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), assinada por profissional habilitado. 5) apresentação de rol de testemunhas. 6) comprovação da alegada hipossuficiência sob pena de indeferimento do benefício da gratuidade judiciária requerida. Determinações ao cartório: Requisite as certidões junto ao Cartório Distribuidor, referente ao período aquisitivo; Cite-se a pessoa, em cujo nome esteja transcrito o imóvel, pessoalmente ou por edital, os confinantes e eventuais ocupantes lindeiros, pessoalmente, com as advertências legais. Intime-se por edital, com prazo de 30 dias, os eventuais interessados na lide. Cientifique-se, por carta, os Representantes das Fazendas Públicas da União, Estado e Município, para que manifestem seus respectivos interesses, encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a acompanharam. Int."

Processo 0807031-04.2019.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqda: Maria Lucia Lopes de Azevedo de Camargo
ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 46-48: "Do exposto, nos termos do Decreto Lei n. 911/69, com a nova redação dada pela Lei 13.043/14, defiro a liminar de busca e apreensão. Nos casos em que ocorrer a venda do veículo, deverá o credor, prestar contas nos autos, demonstrado a aplicação do valor da venda no pagamento do seu crédito e despesas decorrentes e, se houver, a entrega do valor apurado para o devedor, nos termos do artigo 2º do Decreto Lei 911/69, modificado pela Lei 13.043/14. Executada a liminar, cite-se a requerida para, no prazo de 5 (cinco) dias pagar a integralidade da dívida (inclusive as parcelas vencidas antecipadamente, com os encargos contratuais, bem como, custas e despesas processuais e honorários, que fixo em 10% do valor integral da dívida), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. Ou, querendo, apresente contestação, no prazo de 15 (quinze) dias da execução da liminar, sob pena de revelia. A resposta poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha pago a integralidade da dívida, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição. Determino que as diligências e atos citatórios sejam realizados com as prerrogativas previstas no art. 212, § 2.º, do Código de Processo Civil, e o reforço policial, se necessário for. Registre-se restrição de circulação do veículo descrito na inicial. Com a busca e apreensão, superado prazo de 5 (cinco) dias sem purgação da mora, resta consolidada a posse da Autora. Consolidada a posse, desde que pleiteado pela parte Requerente, defiro a exclusão da restrição de circulação. Int.", bem como fica a parte ativa intimada para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais -Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0807067-46.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Mayra Oliveira da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intimação das partes do despacho de f. 73/74 e designação da audiência de conciliação para dia 02/04/2020 às 09:00 horas: "Remeta-se o feito ao CEJUSC para a realização de audiência de conciliação, devendo as partes ser intimadas nos termos do art. 334 do Código de Processo Civil. Cite-se e intime-se a parte Requerida. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Se necessário, expeça-se carta precatória. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte Requerente para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte Requerente apresentar resposta à reconvenção). Defiro os benefícios da justiça gratuita. Int."

Processo 0807167-98.2019.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária
Reqte: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)

Intimação da r. decisão de f. 51/53: "(...)Do exposto, nos termos do Decreto Lei n. 911/69, com a nova redação dada pela Lei 13.043/14, defiro a liminar de busca e apreensão. Nos casos em que ocorrer a venda do veículo, deverá o credor, prestar contas nos autos, demonstrado a aplicação do valor da venda no pagamento do seu crédito e despesas decorrentes e, se houver, a entrega do valor apurado para o devedor, nos termos do artigo 2º do Decreto Lei 911/69, modificado pela Lei 13.043/14. Executada a liminar, cite-se o requerido para, no prazo de 5 (cinco) dias pagar a integralidade da dívida (inclusive as parcelas vencidas antecipadamente, com os encargos contratuais, bem como, custas e despesas processuais e honorários, que fixo em 10% do valor integral da dívida), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. Ou, querendo, apresente contestação, no prazo de 15 (quinze) dias da execução da liminar, sob pena de revelia. A resposta poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha pago a integralidade da dívida, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição. Determino que as diligências e atos citatórios sejam realizados com as prerrogativas previstas no art. 212, § 2.º, do Código de Processo Civil, e o reforço policial, se necessário for. Registre-se restrição de circulação do veículo descrito na inicial. Com a busca e apreensão, superado prazo de 5 (cinco) dias sem purgação da mora, resta consolidada a posse da Autora. Consolidada a posse, desde que pleiteado pela parte Requerente, defiro a exclusão da restrição de circulação. Int."; devendo o Autor, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento das diligências necessárias para expedição do mandado.

Processo 0807212-05.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Rafael de Souza Neves Narciso - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: STEFANIA KARIELY MOREIRA LAUTON (OAB 21897/MS)

Intimação da parte requerente do despacho de f. 31/32 e designação da audiência de conciliação para dia 03/04/2020 às 09:30 horas: "Remeta-se o feito ao CEJUSC para a realização de audiência de conciliação, devendo as partes ser intimadas nos termos do art. 334 do Código de Processo Civil. Cite-se e intime-se a parte Requerida. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Se necessário, expeça-se carta precatória. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte Requerente para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte Requerente apresentar resposta à reconvenção). Defiro os benefícios da justiça gratuita. Int."

Processo 0807263-16.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Valdecir Garcia da Silva - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: STEFANIA KARIELY MOREIRA LAUTON (OAB 21897/MS)

Intimação da parte requerente do despacho de f. 33/34 e designação da audiência de conciliação para dia 03/04/2020 às 10:00 horas: "Remeta-se o feito ao CEJUSC para a realização de audiência de conciliação, devendo as partes ser intimadas nos termos do art. 334 do Código de Processo Civil. Cite-se e intime-se a parte Requerida. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Se necessário, expeça-se carta precatória. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte Requerente para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte Requerente apresentar resposta à reconvenção). Defiro os benefícios da justiça gratuita. Int."

Processo 0807263-16.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Valdecir Garcia da Silva - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: STEFANIA KARIELY MOREIRA LAUTON (OAB 21897/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre a juntada do AR de f. 53.

Processo 0807604-18.2014.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Exeqte: Laercio Azarias da Silva - Exectdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

ADV: IZABELLY STAUT (OAB 13557/MS)

Intimação quanto à r. sentença de fl. 326: "Tendo em vista o pagamento, considera-se solvida a obrigação e, com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declara-se extinto este Processo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

1ª Vara Criminal de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0213/2019

Processo 0000643-26.2016.8.12.0021 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples

Réu: M.N.B.

ADV: JOÃO PENHA DO CARMO KK (OAB 3794/MS)

Intimação do patrono do acusado acerca da antecipação do horário da sessão do E. Tribunal do Júri para o dia 27/11/2019 às 08:00 horas, conforme despacho de f. 401.

Processo 0004735-18.2014.8.12.0021 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado
Réu: Wagner Wender Alves de Lima
ADV: LUIZ OTAVIO GOTTARDI (OAB 1331/MS)
Intimação do réu acerca da decisão de fl. 508.
Processo 0005691-92.2018.8.12.0021 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado
Réu: Marcio Pereira Viana e outro
ADV: EDILMA CALVES DE LIMA (OAB 22425/MS)
Intimação da parte ré acerca da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 06/12/2019 às 17:30 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Três Lagoas, conforme certidão de f. 244.
Processo 0007788-65.2018.8.12.0021 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples
Ré: Cintya Chagas Costa
ADV: LAURA ACHILES NUNES (OAB 21300/MS)
Intimação da parte ré acerca da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 12/12/2019 às 15:40 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Três Lagoas, conforme certidão de f. 685.
Processo 0007997-10.2013.8.12.0021 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples
Réu: Cassio Reis de Souza
ADV: JOÃO PENHA DO CARMO KK (OAB 3794/MS)
ADV: ALEXANDRE PENHA DO CARMO (OAB 19103/MS)
Intimação do réu acerca do despacho de fl. 282.

2ª Vara Criminal de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0387/2019
Processo 0001184-93.2015.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato
Assistente: EBAZAR.COM.BR LTDA - ME (Mercado Livre) - Réu: Gilberto Carlos Ferreira Junior
ADV: RAFAEL PATRICK FRANCISCO (OAB 13782/MS)
ADV: CAROLINA COELHO CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 234082/SP)
ADV: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)
Intimação para que, no prazo de 08 dias, apresente as razões de recurso.
Processo 0001432-54.2018.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito
Réu: Nayano Ramos da Silva
ADV: RUVONEY DA SILVA OTERO (OAB 4439/MS)
Intimação da r. Decisão Interlocutória de fl. 36, bem como da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 11.12.19, às 14h15min.
Processo 0002636-07.2016.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável
Réu: E.S.F.
ADV: RODRIGO BATISTA ESTEVES (OAB 12104/MS)
ADV: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)
ADV: THIAGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 16403/MS)
Intimação para que, no prazo de 08 dias, apresente as razões de recurso.
Processo 0003908-02.2017.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito
Réu: Heitor Ferreira Gomes
ADV: GEILSON DA SILVA LIMA (OAB 19076/MS)
Intimação da r. Decisão Interlocutória proferida em fl. 37, bem como da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 11.12.19, às 13h30min.
Processo 0004836-79.2019.8.12.0021 - Carta Precatória Criminal - Roubo
Réu: Alcinei André Brandão
ADV: ELBER CARVALHO DE SOUZA (OAB 265193/SP)
Intima-se da audiência designada para o dia 20/01/2020, às 13h40min.
Processo 0007063-47.2016.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Decorrente de Violência Doméstica
Réu: F.K.
ADV: ALEXANDRE PENHA DO CARMO (OAB 19103/MS)
ADV: JOAO PENHA DO CARMO (OAB 3794/MS)
Intimação da r. Decisão Interlocutória proferida em fls. 68 dos autos, bem como, da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 17.12.19, às 14h.
Processo 0008637-71.2017.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Injúria
Réu: Marco Antonio Castro Mancini de Souza
ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)
Intimação da r. Decisão Interlocutória de fls. 62/63 dos autos, bem como da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 09.12.19, 17h.
Processo 0009184-48.2016.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado
Réu: Jonata Pereira dos Santos - Alexsandro da Cruz Farias
ADV: JULIANO ROCHA DE MORAES (OAB 20177/MS)
Intima-se da r sentença de fls 225-229.

3ª Vara Criminal de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0491/2019
Processo 0001289-31.2019.8.12.0021 (apensado ao Processo 0003193-86.2019.8.12.0021) - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Ameaça
Reqte: L.X.A. - Reqdo: J.B.
ADV: FERNANDA LAVEZZO DE MELO (OAB 14098/MS)
Intimação de todo o teor da r. Decisão de fls. 330/334.

Processo 0002432-65.2013.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas
Réu: Deoclecio Alves da Cruz
ADV: GILMAR GARCIA TOSTA (OAB 4584/MS)
Intimação da defesa para apresentar contrarrazões do recurso de apelação interposta pe Ministério Público as fls. 192/197.

Processo 0002931-39.2019.8.12.0021 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Petterson Pably de Souza Santos
ADV: CLAITON ALVES FRANCISCO (OAB 19683/MS)
ADV: NILSON CAVALCANTE (OAB 20970/MS)
Designo audiência para instrução, alegações finais orais e julgamento para 04/12/2019 às 16:10 horas.

Processo 0004166-41.2019.8.12.0021 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Florentino Guilherme Felix de Souza - Vinícius Henrique Rodrigues de Souza
ADV: SONIA APARECIDA PRADO LIMA (OAB 18770/MS)
Designo audiência para instrução, alegações finais orais e julgamento para 04/12/2019 às 15:30 horas.

Processo 0004547-20.2017.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado
Réu: Renan Roque Olimpio
ADV: MARCO AURELIO RIBEIRO CASELATO (OAB 15126/MS)
Intimação de todo o teor da r. Decisção de fls. 125/127. Intima-se, ainda, da Audiência designada. “Posto isso, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva formulado pelo acusado Renan Roque Olímpio, já qualificado nos autos, pelos motivos acima expendidos. Aguarde-se a realização da audiência designada para o dia 04/12/2019, às 13:30 hrs.”

Processo 0005737-47.2019.8.12.0021 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Autor: M.P.E. - Réu: João Fernando da Silva
ADV: JOAQUIM VENCESLAU DE SOUZA (OAB 17827/MS)
Designo audiência para instrução, alegações finais orais e julgamento para 04/12/2019 às 16:50 horas.

Processo 0007760-63.2019.8.12.0021 - Carta Precatória Criminal - Oitiva
Réu: Rafael Toshio Majima e outro
ADV: SALOMÃO ABE (OAB 18930/MS)
ADV: RODRIGO RISTER DE OLIVEIRA (OAB 242875/SP)
ADV: JOEL OLIVEIRA VIEIRA (OAB 334581/SP)
ADV: GILBERTO CARLOS DE MORAIS (OAB 25598/GO)
ADV: MÁRIO SERGIO ROSA (OAB 1456/MS)
ADV: DÉBORA RODRIGUES FERREIRA (OAB 389881/SP)
ADV: MARCOS APARECIDO DONÁ (OAB 399834/SP)
ADV: JERONIMO JOSE DOS SANTOS JUNIOR (OAB 310701/SP)
ADV: EMERSON FLÁVIO GARCIA DOS SANTOS (OAB 127995/SP)
ADV: UDIESLLEY FRANKLIN DE ASSIS XIMENES (OAB 15396/MS)
ADV: MÁRIO SÉRGIO ROSA (OAB 1456A/MS)
ADV: ENIO ARANTES RANGEL (OAB 158229/SP)
ADV: SAMIR EURICO SCHUCK MARIANO (OAB 11953/MS)
ADV: AUGUSTO CÉSAR MENDES DE ARAÚJO (OAB 249573/SP)
Para cumprimento do ato deprecado, designo o dia 04 de dezembro de 2019, às 15 horas e 20 minutos.

Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO ALINE BEATRIZ DE OLIVEIRA LACERDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA EMIKO ARAKAKI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0545/2019

Processo 0900166-41.2017.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Rogerio Silva Rodrigues da Paz
ADV: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Rogerio Silva Rodrigues da Paz, R$ 751,66

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO ALINE BEATRIZ DE OLIVEIRA LACERDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA EMIKO ARAKAKI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0537/2019

Processo 0003925-19.2009.8.12.0021 (021.09.003925-5) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Espólio de Issam Fares
ADV: AYRTON PIRES MAIA (OAB 1390/MS)
Intimação da parte executada acerca do inteiro teor do r. despacho de fls. 781/782, bem como, para nos termos do art. 523, caput, do CPC, voluntariamente efetuar o pagamento do devido no prazo de 15 (quinze) dias, caso esse no qual ficará isenta de multa e honorários advocatícios da execução.Transcorrido o prazo acima sem pagamento voluntário do débito, inicia-se a partir do primeiro dia útil seguinte o prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de penhora ou nova intimação, para que apresente, nos próprios autos, Impugnação (art. 525, caput, do CPC). Atente-se o Devedor que a apresentação de Impugnação não impede a prática dos atos executivos, inclusive de expropriação, sendo que a atribuição de efeito suspensivo à impugnação dependerá de requerimento e garantia do juízo com penhora, caução ou depósito e desde que os fundamentos sejam relevantes e demonstre a parte devedora que o prosseguimento da execução possa causar grave dano de difícil ou incerta reparação (art. 525, § 6º, do CPC).

Processo 0008232-64.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Fernando Marin Carvalho
ADV: FERNANDO MARIN CARVALHO (OAB 7363/MS)
Intimação da parte executada acerca do cancelamento da audiência de conciliação, conforme determinação de fls. 54.

Processo 0800603-40.2018.8.12.0021 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública
Reqte: Associação Village do Lago - Exeqte: MARIA ANTÔNIA DIAS POLINI - Exectdo: Município de Três Lagoas
ADV: MARIA ANTÔNIA DIAS POLINI (OAB 17843B/MS)
Intimação da Procuradora exequente para proceder o cadastro de seus dados bancários e NIT para levantamento de valores referente ao ROPV. Segue link para cadastro: https://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php - Para maior celeridade, informar nos autos a realização do cadastro.

Processo 0802014-89.2016.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Hirade & Latta Ltda Epp - José da Silva Latta Neto - Maria Shizue Hirade Latta
ADV: JORGE APARECIDO QUEIROZ JUNÍOR (OAB 19064/MS)
Intimaação da parte executada acerca do inteiro teor da r. decisão de fls. 181/183: "Ante o exposto, deixo de analisar as alegações trazidas na Exceção de Pré-Executividade por demandar dilação probatória, o que é possível, conforme dito, somente em sede de Embargos à Execução, acaso ainda cabíveis.".

Processo 0802782-49.2015.8.12.0021 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Dano ao Erário
Reqte: Ministério Público Estadual - Reqdo: Guilherme Augusto Ciner de Toledo - José Aparecido de Lira - Carlos Eduardo Epaminondas França - Reinaldo José Rodriguez de Campos - Orestes Prata Tibery Junior
ADV: KLEYTON ROGÉRIO MACHADO ARAÚJO (OAB 312539/SP)
ADV: GABRIELLE FERREIRA DE CARVALHO ISSAAC CHALITA (OAB 328474/SP)
ADV: FABIO MESQUITA RIBEIRO (OAB 71812/SP)
ADV: JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB 37787/SP)
ADV: ADRIANO CARLOS RAVAIOLI (OAB 291726/SP)
ADV: CLAYTON MENDES DE MORAIS (OAB 7350/MS)
Intimação das partes acerca do inteiro teor do r. despacho de fls. 6244: "2. Defiro a produção de prova oral consistente na oitiva das testemunhas arroladas, porquanto pertinentes ao deslinde do feito bem como a produção de prova documental, desde que referente a documentos novos (art. 435, CPC). Por outro lado, indefiro o pedido de depoimento pessoal. Com efeito, só se pode requerer o depoimento pessoal da parte contrária, já que o objetivo dessa prova é justamente a confissão a respeito de fatos contrários aos seus interesses, (art. 385, caput, CPC). 3. Sendo assim, designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 12/ DE FEVEREIRO DE 2020, QUARTA-FEIRA, ÀS 14H30MIN., para a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 6227/6228. Para tanto, deverão ser intimadas as partes e seus patronos, cientes de que cabe ao advogado da parte que arrolou as testemunhas informá-las ou proceder à sua intimação acerca do dia, hora e local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, ou, ao reverso, poderá a parte, comprometer-se a levá-la independentemente de intimação, presumindo-se que, caso a testemunha não compareça, que houve desistência de sua oitiva, nos termos do art. 455, §§ 1º, 2º e 3º do CPC. 3.1. Sem prejuízo, expeça-se carta precatória para oitiva das estemunhas arroladas pelos Requeridos às fls. 6215/6216, 6217/6218 e 6231.".

Processo 0804995-86.2019.8.12.0021 - Mandado de Segurança Cível - Inscrição / Documentação
Imptte: Giselia Garcia Dias - Imptdo: Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Cmdca de Três Lagoas/MS - Fundação de Apoio À Pesquisa, Ao Ensino e À Cultura- Fapec - PromotTer: Ministério Público Estadual
ADV: ELISANDRA FREITAS DE ALMEIDA DIAS (OAB 20106/MS)
ADV: DANIELLE SUSUMURA DOS SANTOS (OAB 18689/MS)
ADV: MORGANA BORDIGNON KREIN (OAB 19973/MS)
Intimação das partes acerca do inteiro teor da r. sentença de fls. 569/573: "Diante de tais fatos, não há como se dar guarida à pretensão apresentada pela Impetrante. Isso posto, pelos fundamentos acima expostos, denego a segurança pleiteada. Outrossim, julgo extinto o presente feito, com base o artigo 487, inc I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários advocatícios face as Súmulas 105 do STJ e 512 do STF, bem como artigo 25, da Lei n.º 12.016/09. ".

Processo 0806503-67.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial
Autor: Lidia da Cruz Bononi - Reqdo: Município de Três Lagoas - Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: JULIANO ROCHA DE MORAES (OAB 20177/MS)
Intimação da parte autora acerca do inteiro teor da r. decisão de fls. 75/80: "Pelo exposto, presentes os requisitos autorizadores, hei por antecipar os efeitos da tutela, para os fins de determinar aos Requeridos que, no prazo de 15 (quinze) dias, disponibilizem o procedimento de Angioplastia de Coronária 2 Stent em favor da Autora, sob pena de bloqueio via Bacenjud do valor necessário para realização do tratamento na rede privada de saúde.".

Processo 0806884-75.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autora: Priscila Garcia de Freitas - Réu: Três Lagoas Previdência - Município de Três Lagoas
ADV: ANDREIA ARGUELHO GONÇALVES (OAB 14981/MS)
Intimação da parte autora acerca do inteiro teor da r. decisão de fls. 56/60: "Assim sendo, conheço, de ofício, da incompetência absoluta deste Juízo para conhecer, processar e julgar a demanda, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial da Fazenda Pública de Três Lagoas.".

1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JANINE RODRIGUES DE OLIVEIRA TRINDADE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JORDANE MENEZES NEVES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0315/2019

Processo 0800888-45.2018.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Reqte: Ronei Jose Cicero da Silva
ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Ronei Jose Cicero da Silva, R$ 1.011,85

Processo 0803117-12.2017.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Moacir da Silva Franco
ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Moacir da Silva Franco, R$ 751,66
Processo 0803205-50.2017.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Antonio Carlos Pinho da Silva Ramires Koch
ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Antonio Carlos Pinho da Silva Ramires Koch, R$ 751,66

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0316/2019
Processo 0002254-55.2018.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Jorge Lepikson Neto - Exectdo: Hyundai Motor Brasil Montadora de Automóveis Ltda. e outro
ADV: IZADORA LUIZA PONTES (OAB 14159/MS)
Para que se manifeste, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos de declaração opostos às fls. 155/158
Processo 0002324-38.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: alexandre reginaldo do nascimento
ADV: SEM ADVOGADO NOS AUTOS (OAB 555/MS)
Intimação das partes acerca da sentença de revelia proferida nos autos para, querendo, recorrer, em 10 dias.
Processo 0800017-78.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Neuza Gonçalves Pinto
ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
ADV: DIEGO ARAÚJO BISCAINO (OAB 18507/MS)
Intimação das partes para apresentarem alegações finais, em cinco dias.
Processo 0800408-67.2018.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Compromisso
Exeqte: Paya e Ruiz Empreendimentos Imobiliarios Ltda-epp
ADV: FREDERICO COUTINHO BATISTA (OAB 18195/MS)
Impulsionar o feito, em cinco dias, sob pena de extinção.
Processo 0800446-84.2015.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Real Palace Hotel LTDA-ME - Exectdo: Mário Márcio Garcia Tosta
ADV: LAURA SIMONE PRADO (OAB 13553/MS)
Impulsionar o feito, em cinco dias, sob pena de extinção.
Processo 0800483-72.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Instituto Batista de Educação - Ibe Ltda Epp
ADV: LUANA CRISTINA LOPES DA SILVA LIMA (OAB 17542/MS)
Conciliação Data: 23/01/2020 Hora 14:00 Local: Sala padrão - Juizado Especial - devendo o advigado trazer consigo a parte que representa, independentemente de intimação prévia. Em caso de título executivo, deverá apresentá-lo em audiência (FONAJ 126). a correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador (art. 10 do provimento nº70 da corregedoria geral de justiça).
Processo 0800529-95.2018.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Bruno Zanini Teixeira de Freitas - Exectdo: Municipio de Três Lagoas-ms
ADV: JULIANO GÊNOVA (OAB 254920/SP)
Intimação da parte autora para, em cinco dias, apresentar seus dados bancários para expedição de alvará, bem como para apresentar planilha de cálculo atualizada, considerando o alvará de levantamento do Município de Três Lagoas.
Processo 0800621-39.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Luiz Aparecido dos Anjos - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: GIANPAOLO CARLO DORSA (OAB 22094/MS)
Intimem-se as partes para se manifetarem, no prazo de 5 dias.
Processo 0800916-81.2016.8.12.0114 - Termo Circunstanciado - Infração de Medida Sanitária Preventiva
A. Fato: Diego Ricardo de Souza Farias - Diego Gilberto Ferber Pineyrua - Adriano Vidal Valverde
ADV: PATRICIA GONCALVES DA SILVA FERBER (OAB 7260B/MS)
ADV: TIAGO VINÍCIUS RUFINO MARTINHO (OAB 14135/MS)
Intimação de decisão de fls. 213/214.
Processo 0801046-66.2019.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios
Exeqte: Gilcério Machado de Barros
ADV: GILCÉRIO MACHADO DE BARROS (OAB 17363/MS)
Intimação da parte exequente para, em cinco dias, apresentar dados bancários para expedição de alvará, devendo especificar o nº do banco, se é conta corrente ou poupança, a cidade da agência (OBS: o sistema da conta única não aceita conta da Caixa Econômica Federal ABERTA NA LOTÉRICA). No mesmo prazo, diga se dá total quitação ao débito exequendo, sendo que a ausência de manifestação será interpretada como concordância de quitação e consequente extinção do feito pelo pagamento.
Processo 0801282-18.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: João Marques de Castro - Reqdo: Otto Eduardo Dutra de Melo e outro
ADV: MARCELO YAMASAKI VERONA (OAB 14313/MS)
ADV: SIDNEY GERALDO TOSTA (OAB 16308B/MS)
Conciliação Data: 23/01/2020 Hora 14:15 Local: Sala padrão - Juizado Especial - devendo o advigado trazer consigo a parte que representa, independentemente de intimação prévia. Em caso de título executivo, deverá apresentá-lo em audiência (FONAJ 126). a correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador (art. 10 do provimento nº70 da corregedoria geral de justiça).

Processo 0801349-80.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: João Batista do Carmo Mendes
ADV: MARCOS ANTONIO VIEIRA (OAB 6068/MS)
Conciliação Data: 23/01/2020 Hora 13:45 Local: Sala padrão - Juizado Especial - devendo o advigado trazer consigo a parte que representa, independentemente de intimação prévia. Em caso de título executivo, deverá apresentá-lo em audiência (FONAJ 126). a correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador (art. 10 do provimento nº70 da corregedoria geral de justiça).

Processo 0801354-83.2011.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Instituto Batista de Educação - IBE LTDA EPP
ADV: LUANA CRISTINA LOPES DA SILVA LIMA (OAB 17542/MS)
ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)
Manifeste-se a parte autora acerca do AR negativo juntado aos autos, requerendo o que de direito, em cinco dias, sob pena de extinção.

Processo 0801543-80.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assistência à Saúde
Autor: Antônio Carlos dos Anjos
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
Conciliação, Instrução e Julgamento Data: 07/05/2020 Hora 15:00 Local: Sala padrão - Juizado Especial - devendo o advogado trazer consigo a parte que representa, independentemente de intimação prévia. Em caso de título executivo, deverá apresentá-lo em audiência (FONAJ 126). A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador (art. 10 do provimento nº70 da corregedoria geral de justiça).

Processo 0801576-70.2019.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Reqte: Daniel Pereira da Silva
ADV: EDER FURTADO ALVES (OAB 15625/MS)
Redesignação da audiência de conciliação motivo , sem tempo hábil para expedição de carta precátoria, sendo redesignada a audiência de conciliação para o dia 24/01/2020 ás 15:15 Local - Sala Padrão Juizado Especial.

Processo 0801674-55.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso
Reqte: Carlos Roberto Lima de Souza Me
ADV: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)
Conciliação Data: 23/01/2020 Hora 15:15 Local: Sala padrão - Juizado Especial - devendo o advogado trazer consigo a parte que representa, independentemente de intimação prévia. Em caso de título executivo, deverá apresentá-lo em audiência (FONAJ 126). a correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador (art. 10 do provimento nº70 da corregedoria geral de justiça).

Processo 0801701-38.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assistência à Saúde
Autor: Antônio Nogueira da Silva
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
Conciliação, Instrução e Julgamento Data: 08/05/2020 Hora 15:00 Local: Sala padrão - Juizado Especial - devendo o advogado trazer consigo a parte que representa, independentemente de intimação prévia. Em caso de título executivo, deverá apresentá-lo em audiência (FONAJ 126). A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador (art. 10 do provimento nº70 da corregedoria geral de justiça).

Processo 0801729-40.2018.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Parque Residencial Europa Condominio Espanha
ADV: ROSIVANE DE JESUS LUIS (OAB 19505/MS)
Intimação à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar dados bancários , divergência na titularidadeda conta informada , CNPJ informado diferente da petição incial.

Processo 0801741-88.2017.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Cobrança indevida de ligações
Exeqte: Nordeste Sul Matogrossense Revendedora de Gás Ltda - Exectdo: Oi Móvel S/A
ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 257644/SP)
Manifeste-se a parte exequente acerca da manifestação do executado de p. 270/274, em 15 dias.

Processo 0801844-27.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso
Autor: José Oliveira Duarte
ADV: RAFAEL CANDIDO FERREIRA BASSO (OAB 18114/MS)
Conciliação Data: 24/01/2020 Hora 13:30 Local: Sala padrão - Juizado Especial - devendo o advigado trazer consigo a parte que representa, independentemente de intimação prévia. Em caso de título executivo, deverá apresentá-lo em audiência (FONAJ 126). a correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador (art. 10 do provimento nº70 da corregedoria geral de justiça).

Processo 0801850-34.2019.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Jeandro Rimoli do Nascimento
ADV: KELY CRISTINA DA SILVA RIMOLI (OAB 23798/GO)
Conciliação Data: 24/01/2020 Hora 14:00 Local: Sala padrão - Juizado Especial - devendo o advigado trazer consigo a parte que representa, independentemente de intimação prévia. Em caso de título executivo, deverá apresentá-lo em audiência (FONAJ 126). a correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador (art. 10 do provimento nº70 da corregedoria geral de justiça).

Processo 0801854-71.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso
Autor: Guapocor Tintas Ltda Me
ADV: IZABELA RIAL PARDO DE BARROS (OAB 18207/MS)
Conciliação Data: 24/01/2020 Hora 13:00 Local: Sala padrão - Juizado Especial - devendo o advigado trazer consigo a parte que representa, independentemente de intimação prévia. Em caso de título executivo, deverá apresentá-lo em audiência (FONAJ 126). a correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador (art. 10 do provimento nº70 da corregedoria geral de justiça).

Processo 0801855-56.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso
Autor: Fernando Henrique da Silva
ADV: SIMONE MARTINS QUEIROZ (OAB 16097/MS)
Conciliação Data: 24/01/2020 Hora 13:15 Local: Sala padrão - Juizado Especial - devendo o advigado trazer consigo a parte que representa, independentemente de intimação prévia. Em caso de título executivo, deverá apresentá-lo em audiência (FONAJ 126). a correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador (art. 10 do provimento nº70 da corregedoria geral de justiça).

Processo 0801858-11.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso
Autora: Divanete Umbelina da Silva
ADV: ÉLLEN CARLA FERREIRA EUBANQUE DE LIMA (OAB 22515/MS)
Conciliação Data: 24/01/2020 Hora 13:45 Local: Sala padrão - Juizado Especial - devendo o advigado trazer consigo a parte que representa, independentemente de intimação prévia. Em caso de título executivo, deverá apresentá-lo em audiência (FONAJ 126). a correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador (art. 10 do provimento nº70 da corregedoria geral de justiça).

Processo 0801859-93.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assistência à Saúde
Reqte: Odilza Soares de Araújo Costa
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
Conciliação, Instrução e Julgamento Data: 08/05/2020 Hora 15:00 Local: Sala padrão - Juizado Especial - devendo o advogado trazer consigo a parte que representa, independentemente de intimação prévia. Em caso de título executivo, deverá apresentá-lo em audiência (FONAJ 126). A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador (art. 10 do provimento nº70 da corregedoria geral de justiça).

Processo 0801861-63.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso
Reqte: Viviane Gomes de Oliveira
ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)
Conciliação Data: 24/01/2020 Hora 14:15 Local: Sala padrão - Juizado Especial - devendo o advigado trazer consigo a parte que representa, independentemente de intimação prévia. Em caso de título executivo, deverá apresentá-lo em audiência (FONAJ 126). a correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador (art. 10 do provimento nº70 da corregedoria geral de justiça).

Processo 0801863-33.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Espécies de Títulos de Crédito
Exeqte: Douglas Sanches Benites Gimenez
ADV: LUDMILLA CAROLINE GOMES BARBOSA (OAB 20505/MS)
Conciliação Data: 23/01/2020 Hora 14:30 Local: Sala padrão - Juizado Especial - devendo o advigado trazer consigo a parte que representa, independentemente de intimação prévia. Em caso de título executivo, deverá apresentá-lo em audiência (FONAJ 126). a correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador (art. 10 do provimento nº70 da corregedoria geral de justiça).

Processo 0801864-18.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Autor: Francisco Leal de Queiroz Júnior
ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 257644/SP)
Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 dias, exiba nos autos o comprovante de solicitação da transferência de titularidade da unidade consumidora para seu nome e respectiva negativa da concessionária de energia, de modo a viabilizar a análise de seu interesse em agir, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0801868-55.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso
Reqte: Paulo de Moraes Falco
ADV: BRUNO AUGUSTO DE OLIVEIRA FARIA (OAB 18059/MS)
Conciliação Data: 24/01/2020 Hora 14:30 Local: Sala padrão - Juizado Especial - devendo o advigado trazer consigo a parte que representa, independentemente de intimação prévia. Em caso de título executivo, deverá apresentá-lo em audiência (FONAJ 126). a correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador (art. 10 do provimento nº70 da corregedoria geral de justiça).

Processo 0801869-40.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso
Autora: Diva Carla Câmara Martins Morente Bueno Nogueira e outro
ADV: DIVA CARLA CÂMARA MARTINS MORENTE BUENO NOGUEIRA (OAB 18934/MS)
Conciliação Data: 23/01/2020 Hora 14:45 Local: Sala padrão - Juizado Especial - devendo o advigado trazer consigo a parte que representa, independentemente de intimação prévia. Em caso de título executivo, deverá apresentá-lo em audiência (FONAJ 126). a correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador (art. 10 do provimento nº70 da corregedoria geral de justiça).

Processo 0801870-25.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações
Exeqte: Mauro Rodrigues da Silva
ADV: ÉRICO ALVES DA SILVA (OAB 21186/MS)
Conciliação Data: 24/01/2020 Hora 14:45 Local: Sala padrão - Juizado Especial - devendo o advigado trazer consigo a parte que representa, independentemente de intimação prévia. Em caso de título executivo, deverá apresentá-lo em audiência (FONAJ 126). a correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador (art. 10 do provimento nº70 da corregedoria geral de justiça).

Processo 0801871-10.2019.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Mauro Rodrigues da Silva
ADV: ÉRICO ALVES DA SILVA (OAB 21186/MS)
Conciliação Data: 23/01/2020 Hora 15:00 Local: Sala padrão - Juizado Especial - devendo o advigado trazer consigo a parte que representa, independentemente de intimação prévia. Em caso de título executivo, deverá apresentá-lo em audiência (FONAJ 126). a correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador (art. 10 do provimento nº70 da corregedoria geral de justiça).

Processo 0801872-92.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso
Reqte: Luiz Antonio da Silva
ADV: VICTÓRIA HELENA MONTEIRO CARRARO (OAB 25048/MS)
Conciliação Data: 24/01/2020 Hora 15:00 Local: Sala padrão - Juizado Especial - devendo o advogado trazer consigo a parte que representa, independentemente de intimação prévia. Em caso de título executivo, deverá apresentá-lo em audiência (FONAJ 126). a correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador (art. 10 do provimento nº70 da corregedoria geral de justiça).

Processo 0802040-65.2017.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem
Exeqte: Flavia Vaz Takakura Otsubo - Exectdo: Bruno Costa
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: MIRIA RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 16401/MS)
Impulsionar o feito, em cinco dias, sob pena de extinção.

Processo 0802211-85.2018.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Autora: Neusa Elisete de Almeida - Reqdo: Fabiano de Souza Delite e outro
ADV: JANIO MARTINS DE SOUZA (OAB 9192/MS)
ADV: CINARA DE SOUZA (OAB 23709/MS)
Intimação das partes para apresentarem alegações finais, em 5 dias.

Processo 0802343-79.2017.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Érica Aparecida Aguirre de Campos
ADV: ÉRICA APARECIDA AGUIRRE DE CAMPOS (OAB 13681A/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, informar a cidade referente à agência bancária 05632, para fins de expedição de alvará.

Processo 0802789-53.2015.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: S.C.B.B.
ADV: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341/MS)
ADV: EDER FURTADO ALVES (OAB 15625/MS)
Manifeste-se a parte autora acerca do ofício juntado aos autos, em cinco dias, sob pena de extinção.

Processo 0802819-20.2017.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Autora: Daniela Sertão Araujo Guimarães Dantas - Reqdo: Afonso e França Engenharia e Comércio Ltda
ADV: LUIZ CARLOS ARECO (OAB 3526A/MS)
ADV: PÂMELLA BATISTA DEL PRETO (OAB 15624/MS)
ADV: EDGARD DE NOVAES FRANÇA NETO (OAB 33420/SP)
ADV: LUCAS CARDIN MARQUEZANI (OAB 21131/MS)
Intimação das partes para apresentarem alegações finais, em cinco dias.

Processo 0806633-57.2019.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: José Fernandes de Souza Junior
ADV: MIRELA PEREZ CRIADO NICOLETTE (OAB 412093/SP)
Redesignação da audiência de conciliação, motivo, sem tempo hábil para expedição de carta precatoria , audiência redesignada para o dia 21/01/2020 ás 16:30 Local : Sala Padrão- Juizado Especial- devendo o advogado trazer consigo a parte que representa, independentemente de intimação prévia. Em caso de título executivo, deverá apresentá-lo em audiência (FONAJ 126). A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador (art. 10 do provimento nº70 da corregedoria geral de justiça).

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

Amambai

1ª Vara de Amambai

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0299/2019

Processo 0002573-38.2013.8.12.0004 - Carta Precatória Cível - Intimação
Exeqte: Coamo Agroindustrial Cooperativa
ADV: ORLANDO LUÍS SANTOS FEDVYCZYK (OAB 49683/PR)
ADV: ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA (OAB 15739/PR)
À exequente para, no prazo de 10 dias, comprovar/juntar nos autos a guia de recolhimento do depósito da diligência do Oficial de Justiça correspondente a 2 atos, a ser emitida no sistema eSAJ - nos termos da Integração de Mandados com Custas referente a diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de avaliação.

Processo 0800010-38.2013.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Jayme Planas Navarro Júnior - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
ADV: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)
ADV: JOÃO DILMAR ESTIVALETT CARVALHO (OAB 7573/MS)
Intimação das partes para apresentação de memoriais, no prazo comum de 10 dias, conforme decisão de fls. 233.

Processo 0800149-14.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Horizontino Ramos Acosta
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Manifeste-se a parte autora, em quinze dias, sobre certidão cartorária à f. 164

Processo 0800162-76.2019.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autora: Noeli Terezinha Paulus
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
Não havendo questões processuais pendentes e presentes os pressupostos processuais, dou o feito por saneado. O(s) ponto(s) que exige(m) dilação probatória é(são) a) a (in)existência da incapacidade laborativa. A condição de segurada(o) e o cumprimento da carência exigida para a concessão do benefício estão suficientemente provados pela prova documental, conforme CNIS de f. 14-5 e 53, em que conta um último recolhimento em 30 de setembro de 2018. Para a prova pericial, nomeio como perita do Juízo a Dr. Sérgio Luiz Boretti dos Santos. O Cartório deverá entrar em contato com a perita para cientificá-la da perícia a ser realizada no dia 13 de dezembro de 2019, às 18h20.

Processo 0800249-03.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autora: Valeria Alves - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15889A/MS)
Manifeste-se a parte autora, em quinze dias, sobre certidão de f. 242.

Processo 0800384-44.2019.8.12.0004 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Administração de herança
Reqte: Alzira Maria Bernardes Padilha
ADV: DOUGLAS MACIEL SOARES (OAB 23167/MS)
Vistos. Junte-se o resultado de consulta no BacenJud e, após, cientifique-se a parte autora.

Processo 0801080-27.2012.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Valdir de Quadra
ADV: MADALENA DE MATTOS DOS SANTOS (OAB 005.722/MS)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS a conceder aposentadoria por invalidez a VALDIR DE QUADRA, desde o indeferimento administrativo, com juros e correção monetária, conforme orientações do Manual de Cálculos da Justiça Federal, resolvendo o mérito do processo, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Processo 0801192-59.2013.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)
ADV: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)
ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)
ADV: RICHARDT ANDRÉ ALBRECHT (OAB 16738A/MS)
Manifeste-se a parte autora sobre certidão do oficial de justiça à f 86.

Processo 0801319-26.2015.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material
Autor: Wilian Delgado
ADV: LUIZ ALBERTO FONSECA (OAB 14013/MS)
Vistos. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca do petitório de f. 76-7, bem como informar se possui interesse no prosseguimento do feito.

Processo 0801344-34.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Mútuo
Autor: Concrebai Construtora Ltda - ME
ADV: LUIZ ALBERTO FONSECA (OAB 14013/MS)
Ante a tal, com fulcro no art. 300 do Código de Processo Civil, defiro a antecipação da tutela pleiteada para determinar que a parte ré se abstenha de alienar o imóvel ora litigioso. Para assegurar o cumprimento desta ordem, defiro a anotação na matrícula do imóvel, às expensas da parte autora. Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, com a observância das exigências legais (art. 334, CPC). Intimem-se e citem-se, com as advertências legais (art. 334, §§ 5º, 8º, 9º e 10, CPC).

Processo 0801725-52.2012.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul
ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)
Manifeste-se a exequente sobre juntada de ofício à f. 83-4, bem como sobre a certidão de f. 79, no prazo de 15 dias.

Processo 0802100-82.2014.8.12.0004 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Reqte: Lusilaine Rodrigues
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
Ante a tal, acolho a impugnação para, reconhecendo o excesso de execução, declarar como devido o valor do principal apresentado pela parte impugnante, R$ 14.722,58. Condeno a parte impugnada no pagamento de eventuais custas e de honorários advocatícios, cuja verba, com fulcro no art. 85, § 2º a 5º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor do excesso, ficando a exigibilidade suspensa em razão dos benefícios da justiça gratuita (art. 98, §3º, CPC). Preclusas as vias impugnativas, expeça-se precatório/requisição de pequeno valor, conforme demonstrativo de débito de f. 315, e, após o pagamento, o respectivo alvará. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

Processo 0802328-23.2015.8.12.0004 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Waldomiro Catusso
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
Ante a tal, acolho a impugnação para, reconhecendo o excesso de execução, declarar como devido o valor do principal apresentado pela parte impugnante, R$ 62.736,60. Condeno a parte impugnada no pagamento de eventuais custas e de honorários advocatícios, cuja verba, com fulcro no art. 85, § 2º a 5º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor do excesso, ficando a exigibilidade suspensa em razão dos benefícios da justiça gratuita (art. 98, §3º, CPC). Preclusas as vias impugnativas, expeça-se precatório/requisição de pequeno valor, conforme demonstrativo de débito de f. 195-200, e, após o pagamento, o respectivo alvará. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

Processo 0802388-25.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Sirio Ramão Figueiredo
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Manifeste-se a parte autora, em quinze dias, sobre certidão cartorária à f. 123.

Processo 0802590-70.2015.8.12.0004 (apensado ao Processo 0800728-64.2015.8.12.0004) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Dolore Augusta - Reqdo: Banco BMG S/A
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora para manifestação acerca da petição e doc de fls. 304-315, no prazo de 15 dias.

Processo 0802667-45.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Geltrudes Espinosa de Moraes
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o mérito do processo, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Processo 0802933-95.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Arrendamento Rural
Autor: Luiz Carlos Inocente - Vera Lúcia Correia Inocente
ADV: HUMBERTO BELEZE (OAB 51298/PR)
ADV: JAIME PEGO SIQUEIRA (OAB 18593/PR)
ADV: FERNANDO ANTONIO DA ROCHA FURTADO (OAB 76207/PR)
Vistos. Tendo em conta a indicação dos bens imóveis pelos autores às f. 581-626, cumpra-se a decisão de f. 571-6, observando que a averbação dar-se-á por conta dos autores, especialmente no que tange ao recolhimento dos emolumentos necessários. Sem prejuízo, cumpra-se integralmente a decisão de f. 571-6, mediante a inclusão do feito em pauta de audiência de conciliação.
Processo 0803268-22.2014.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Rosinei Benites
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o mérito do processo, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

2ª Vara de Amambai

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0234/2019
Processo 0800090-65.2014.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul
ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)
“ ... Considerando a data da última parcela do acordo, intime-se o exequente para, em dez dias, informar se houve integral cumprimento do acordo, ciente de que em caso de inércia, entender-se-á que quitado o débito, extinguindo-se o feito ...”.
Processo 0800377-86.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Generosa Insfran Vareiro - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Isso posto, resolvo o mérito, na forma do art. 487, inciso I, do CPC, e julgo improcedente o pedido inicial. Condeno a parte requerente nas custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado dado à causa. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.
Processo 0800496-81.2017.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: C.A.A.L.L. - Exectdo: Everson Lopes Llopes
ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)
ADV: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)
ADV: GLAUCE DOS SANTOS MORAIS LIMA (OAB 15615/MS)
Intima-se a parte autora para manifestar sobre apetição do requerido no prazo de 5 dias.
Processo 0800621-78.2019.8.12.0004 - Requerimento de Apreensão de Veículo - Busca e Apreensão
Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)
“ ... Intime-se o autor, por seu advogado e via diário oficial, para que em cinco dias promova o regular andamento do feito, sob pena de extinção. Nada requerido, proceda-se a nova intimação do Autor, desta feita, pessoalmente, por carta com A.R., para que o faça em igual prazo e sob a mesma cominação...”
Processo 0800681-22.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Neusa da Silva - Réu: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
“... Isso posto, resolvo o mérito, na forma do art. 487, inciso I, do CPC, e julgo improcedente o pedido inicial. Condeno a parte requerente nas custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado dado à causa, com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC ...”.
Processo 0800971-71.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Liria Souza - Reqda: Banco Daycoval S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
“ ... Isso posto, resolvo o mérito, na forma do art. 487, inciso I, do CPC, e julgo improcedente o pedido inicial. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado dado á causa, com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 98, § 3º do CPC...”.
Processo 0800982-03.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Rosa Galeano - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
“ ... Isso posto, resolvo o mérito, na forma do art. 487, inciso I, do CPC, e julgo improcedente o pedido inicial. Condeno a parte requerente nas custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado dado à causa, com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC ...’.
Processo 0801262-42.2014.8.12.0004 - Usucapião - Usucapião Ordinária
Reqte: Alcione Mascarenha Vieira
ADV: PEDRO FACHIN (OAB 17792/MS)
A simples alienação do imóvel não autoriza, por si só, a sucessão processual, haja vista os termos do artigo 109 do CPC. Porém, considerando que Milton Sperafico e Suzan Margareth Formighieri Sperafico não foram citados (fls. 75-76), não há

maior empecilho para a alteração do polo passivo, de modo que defiro o pedido de f. 81-82. Com a retificação, citem-se, pessoalmente, com o prazo de 15 dias (CPC, art. 297), as pessoas em cujo nome estiver transcrito o imóvel, assim como seus eventuais cônjuges e sucessores. Cite-se a confinante Aparecida Helena Vicentin no endereço informado às f. 81-82.

Processo 0801386-54.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Nercia Morale - Réu: Banco Panamericano S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Isso posto, resolvo o mérito, na forma do art. 487, inciso I, do CPC, e julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, de modo a declarar a inexistência de relação jurídica no que se refere ao contrato versado no feito e determinar a restituição do valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), corrigidos pelo IGPM e remunerados à razão de 1% ao mês, desde o desconto indevido. Julgo improcedente o pleito reparatório. Condeno a autora a arcar com honorários advocatícios, que arbitro 10% sobre o valor pleiteado a título de danos morais, exigíveis na forma do artigo 98, § 3º do CPC. Condeno a requerida, por outro lado, a pagar honorários advocatícios, que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), o que faço tendo em vista não apenas a singeleza da matéria, mas também o zelo adequado do procurador, ausência de maior dilação probatória e o fato de se tratar de processo eletrônico, o que torna irrelevante o local da prestação dos serviços. Cada parte arcará com 50% das custas processuais, suspensa a exigibilidade, no que se refere à parte autora, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC.

Processo 0801582-19.2019.8.12.0004 (apensado ao Processo 0801459-26.2016.8.12.0004) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Juarez Dalpasqualle e outro

ADV: EDILVANIO PIGOZZO NASCIMENTO (OAB 16012/MS)

Assim, concedo à parte autora o prazo de cinco dias para que comprove sua incapacidade de arcar com as despesas processuais ou recolha as custas iniciais, em quinze dias, sob pena de cancelamento junto à distribuição (art. 290, CPC).

Processo 0801811-76.2019.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Autora: Francisca Rocha - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Nestes termos, indefiro a liminar reclamada. Em relação ao pedido de inversão do ônus da prova, o artigo 6º, inciso VIII da lei 8.078/90 prevê como direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. São, portanto, duas hipóteses para inversão do ônus probatório, sendo a primeira quando houver verossimilhança das alegações. Na visão de Kazuo Watanabe, nesta situação O que ocorre, como bem observa Leo Rosenberg, é que o magistrado, com a ajuda das máximas de experiência e das regras de vida, considera produzida a prova que incumbe a uma das partes. Examinando as condições de fato com base em máximas de experiência, o magistrado parte do curso normal dos acontecimentos e, porque o fato é ordinariamente a conseqüência ou o pressuposto de um outro fato, em caso de existência deste, admite também aquele como existente, a menos que a outra parte demonstre o contrário. Assim, não se trata de uma autêntica hipótese de inversão do ônus da prova. (Código Brasileiro de Defesa do Consumidor comentado pelos autores do Anteprojeto; 9ª ed., Forense Universitária, p. 812). Já a hipossuficiência, para o magistrado e professor André Gustavo C. Andrade, "seria, portanto, condição aferível apenas dentro de uma relação de consumo concreta, na qual estivesse configurada situação de flagrante desequilíbrio, em detrimento do consumidor, de quem não seria razoável exigir, por extremamente dificultosa, a comprovação da veracidade do fato constitutivo de seu direito." (A inversão do Ônus da Prova no Código de Defesa do Consumidor o momento em que se opera a inversão e outras questões. disponível em http://portaltj.tjrj.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=f879d446-6140-464d-bb61-8eafadf225c2 groupId=10136). Assentadas tais premissas, examina-se o caso concreto. A autora alega que não contratou com o requerido a abertura de conta bancária com cobrança de tarifas. Certamente que o requerido possui melhores condições de produzir as provas necessárias à solução da lide, tanto do ponto de vista técnico como econômico, mesmo porque, além do dever genérico de informação imposto pela lei 8.078/90, a Resolução 4.196/13 do BACEN dispõe expressamente sobre a obrigação das instituições financeiras informarem o cliente pessoa natural da possibilidade de contratação de pacotes de serviços adicionais aos gratuitos, com específica menção no contrato firmado. Assim, é de se reconhecer a hipossuficiência da requerente, razão pela qual determino a inversão do ônus da prova para que o requerido comprove a legalidade das cobranças efetuadas. Cite-se e intime-se as partes para comparecerem à audiência de mediação/conciliação, a ser designada pela serventia, nos termos do art. 334 do CPC. Nos termos do §3º do art. 334 do CPC a parte autora será intimada na pessoa de seu advogado. O não comparecimento injustificado da autora e do réu à audiência designada será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida, revertida em favor da União ou do Estado, nos termos do art. 334, §8º do CPC.

Processo 0802235-55.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

" ... Isso posto, resolvo o mérito, na forma do art. 487, inciso I, do CPC, e julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial. Condeno a autora a arcar com as custas e despesas processuais, inclusive honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa, exigíveis na forma do artigo 98, § 3º do CPC ...".

Processo 0802261-58.2015.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos

Reqte: Francisca Rossate - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Isso posto, resolvo o mérito, na forma do art. 487, inciso I, do CPC, e julgo improcedente o pedido inicial. Condeno a parte requerente nas custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado dado à causa, com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC.

Processo 0802325-63.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Abel Benites

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

" ... Isso posto, resolvo o mérito, na forma do art. 487, inciso I, do CPC, e julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial. Condeno a autora a arcar com as custas e despesas processuais, inclusive honorários advocatícios, que arbitro 10% sobre o valor da causa, exigíveis na forma do artigo 98, § 3º do CPC...".

Vara Criminal de Amambai

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0376/2019

Processo 0001095-82.2019.8.12.0004 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Laercio Rodrigues de Freitas Junior
ADV: FLÁVIO MÓDENA CARLOS (OAB 57574/PR)
Fica o advogado do réu intimado a apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0001330-49.2019.8.12.0004 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Assis Palácio Junior - Allison Machado Galindo
ADV: DEBORA DOS SANTOS SILVA (OAB 14204/MS)
ADV: RONALDO ALVES DE OLIVEIRA (OAB 19246/MS)
Ficam os advogados dos réus intimados a apresentarem alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0001988-83.2013.8.12.0004 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito
Réu: Abrelio Fernandes
ADV: NUBIELLI DALLA VALLE RORIG (OAB 12878/MS)
Fica a advogada do réu intimada a se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do descumprimento da suspensão condicional do processo pelo réu.

Juizado Especial Adjunto de Amambai

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0323/2019

Processo 0802709-60.2017.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Teodoro Macena
ADV: FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI (OAB 2326/MS)
Fica a parte requerente intimada para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do aviso de recebimento negativo juntado à fl. 69, apresentando novo endereço do(a) requerido(a) ou requerendo o que de direito.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO DA MATA REIS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SUELI ARLETE BROLINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0324/2019

Processo 0001110-61.2013.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exectdo: Americel Claro - S/A
ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
Intima-se a parte executada do despacho de fls. 275: “A Reclamação não constitui recurso, constituindo, antes, expressão do direito de petição, conforme entendimento do STF ou ação, como ensina Leonardo Carneiro da Cunha (A Fazenda Pública em Juízo. 13ª ed., Forense, p. 670-675). Portanto, a execução aqui tratada é, de fato, definitiva. Em consulta ao SAJ, verifica-se que não foi atribuído efeito suspensivo à Reclamação interposta (fl. 269). Por outro lado, aparentemente não houve garantia do juízo até o momento. Certifique-se tal fato nos autos e, em sendo afirmativa a resposta, encaminhe-se os autos ao servidor cadastrado, para bloqueio junto ao Bacenjud, conforme valores apresentados pela exequente às fls. 273. Após, dê-se vista à executada para, querendo e no prazo de quinze dias, impugnar tão somente a penhora, uma vez que já houve apresentação de embargos.”.

Processo 0100007-95.2011.8.12.0004 (004.11.100007-0) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
TerIntCer: Florencio Martins
ADV: LUIZ CÉSAR AZAMBUJA MARTINS (OAB 3364/MS)
Intima-se o terceiro interessado do despacho de fls. 239: “Conforme se verifica dos autos, os valores que se pretende levantar estão depositados em conta judicial, administrada pela CEF, de forma que, em princípio, encontra-se abrangida pela situação descrita no artigo 1º, V do Decreto 85.845/81. Já no REsp. 1.168.625 decidiu o STJ que o valor de 50 ORTNS, em janeiro de 2001 era de R$ 328,27, devendo, a partir de então, ser corrigido pelo IPCA-E. Assim, 500 ORTNS, em valores atuais, atingem o montante de R$ 10.204,43. Uma vez que o quantum depositado em juízo supera sensivelmente esta importância (fl. 227), não pode ser levantado por simples alvará, devendo o interessado ingressar com pedido de inventário ou arrolamento, ainda que pela via administrativa. Indefiro o pedido de fl. 235-236.”.

Processo 0800215-67.2013.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Juros
Exeqte: SILVIA MARQUES PAZETO
ADV: ROSELI DE OLIVEIRA PINTO DARONCO (OAB 11407/MS)
Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 66-70, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0801051-30.2019.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Cheque
Reqte: Thiago de Souza Lima
ADV: NILTON JORGE MATOS (OAB 18400/MS)
ADV: ROBSON RODRIGO F. OLIVEIRA (OAB 17951/MS)
ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)
Intima-se a parte exequente do despacho de fls. 40, bem como para que, em 5 (cinco) dias, apresente planilha de cálculos devidamente atualizada para intimação do executado.

Processo 0801052-15.2019.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Thiago de Souza Lima
ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)
ADV: ROBSON RODRIGO F. OLIVEIRA (OAB 17951/MS)
ADV: NILTON JORGE MATOS (OAB 18400/MS)
Intima-se a parte exequente do despacho de fls. 33, bem como para quye, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente planilha de cálculos devidamente atualizada para intimação do executado.
Processo 0801306-95.2013.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Duplicata
Exeqte: Centro Educacional Amambai LTDA ME
ADV: ANA PAULA GRIZA FAVILLA (OAB 14132/MS)
Intima-se a parte exequente do despacho de fls. 85: “Manifeste-se o exequente em cinco dias.”.
Processo 0801690-58.2013.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Dariex Peixoto de Lima ME
ADV: RODRIGO SELHORST (OAB 10388/MS)
Intima-se a parte exequente da juntada dos relatórios do Infojud, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do decisão de fls. 115/116.

Aquidauana

1ª Vara Cível de Aquidauana

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0363/2019
Processo 0800051-94.2016.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Integral Engenharia Ltda EPP e outros
ADV: VLADMIR TAVARES LIMA (OAB 13058/MS)
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das Certidões dos Oficiais de Justiça de f. 234 e 236.
Processo 0800342-89.2019.8.12.0005 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse
Reqte: Renato Nascimento Oliveira - Reqdo: Jonas Trindade
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: THIAGO MARTINS FERREIRA (OAB 13663/MS)
ADV: EDGAR MARTINS VELOSO (OAB 13695/MS)
ADV: FERNANDO DAVANSO DOS SANTOS (OAB 12574/MS)
ADV: EVERTON MAYER DE OLIVEIRA (OAB 13120/MS)
Vistos. Fls. 541/543: Intime-se a parte contrária para se manifestar, em 05 dias, nos termos do art. 10 do CPC. Após, tornem os autos conclusos.
Processo 0800456-28.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Celestino Lipu - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)
ADV: OSVALDO NOGUEIRA LOPES (OAB 7022/MS)
Intime(m)-se a(s) parte(s) através do(s) seu(s) advogado(a)(s) para no prazo de 5 (cinco) dias, para manifestar-se sobre os documentos de págs. 125-128.
Processo 0800641-76.2013.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Levantamento de Valor
Autor: Manoel Pereira Damasceno
ADV: ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS (OAB 13173/MS)
Intime-se o(a) requerente, através do seu advogado(a), no prazo de 05 (cinco) dias para manifestar-se sobre a petição do executado de pág. 199.
Processo 0800921-08.2017.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Banco Itaú Bmg Consignado S/a.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intima-se a parte exequente na pessoa de seu advogado, no prazo de 05 dias. para manifestar-se acerca da petição de 118/122
Processo 0801235-56.2014.8.12.0005 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Aparecida Vilharva Weis - Herdeiro: Leonardo Artigas dos Reis e outro
ADV: MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO (OAB 7046/MS)
ADV: VINICIUS MENDOÇA DE BRITTO (OAB 11249/MS)
Intimação da inventariante para adequar o valor da causa e recolher as custas do processo, eis que, a princípio, não mais subsiste a hipossuficiência, conforme avaliações acostadas à fl. 65, no prazo de 05 (cinco) dias.
Processo 0801863-06.2018.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Davina Cândido - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862/MS)
ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)
ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)
Intime(m)-se a(s) parte(s) através do(s) seu(s) advogado(a)(s) para no prazo de 5 (cinco) dias, para manifestar-se sobre a petição de pág. 238-240.
Processo 0802172-90.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Maria Aparecida dos Santos
ADV: ANDRÉA CLAUDIA VIÉGAS DE ARAÚJO (OAB 5527/MS)

Nota do Cartório: Pericia designada para o dia 16/12/2019, às 14:00h a ser realizada Clínica mais Saúde, Rua 7 de Setembro, esquina Pandiá Calógeras, Centro Aquidauana-MS O procurador constituido nos autos devera levar o requerente na data e local mencionado para realização da pericia, bem como munido de todos os exames e receitas medicas, documentos de identificação com foto, carteira de trabalho e relatórios que não foram juntados nos autos.

Processo 0802248-17.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Eliezer Acunha Colarte

ADV: OSVALDO SILVÉRIO DA SILVA (OAB 4254/MS)

Nota de Cartório: Perícia designada para o dia 03/02/20020 às 09:45 horas, a ser realizada no Forum de Aquidauana-MS.

Processo 0802364-28.2016.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Elvina Eloi Correia

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

ADV: JUCEMARA LOPES VERA (OAB 21339/MS)

ADV: TAELI GOMES BARBOSA (OAB 21943/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intimar a parte autora na pessoa de seu advogado, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da informação, f. 210.

Processo 0802610-19.2019.8.12.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da Certidão do Oficial de Justiça de f. 49.

Processo 0802708-04.2019.8.12.0005 - Divórcio Consensual - Guarda

Reqte: F.M.B. - K.F.S.B.

ADV: VINICIUS MENDOÇA DE BRITTO (OAB 11249/MS)

ADV: LEANDRO SAMPAIO PEREIRA (OAB 23465/MS)

Vistos. Em cumprimento ao disposto no art. 178, II do CPC, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, tornem os autos conclusos novamente.

Processo 0802738-39.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Elisangela Lima de Moura Insfran

ADV: ELISIANE PINHEIRO (OAB 8334/MS)

Vistos. Ao contrário das ações previdenciárias e das que a União figura como autora, casos em que o magistrado estadual atua por delegação de competência, nos termos dos §§ 3º e 1º, do artigo 109, da ConstituiçãoFederal, as ações movidas contra a CEF, autarquiafederal, só podem ser processadas e julgadas pela JustiçaFederalde primeiro grau, consoante o artigo 109, I, da ConstituiçãoFederal. Portanto, nos termos do art. 64, § 1º do NCPC, reconhece-se a incompetência absoluta desta Vara para o julgamento da ação e determina-se a remessa destes autos à Subseção Judiciária de Campo Grande-MS. Intimem-se.

Processo 0802751-38.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Carlos Alberto da Silva

ADV: ELISIANE PINHEIRO (OAB 8334/MS)

istos. Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se a parte demandante para, emendar a inicial, no prazo de 15 dias, a fim de providenciar: (i) comprovante de endereço em seu nome, ou apresentar contrato de aluguel, se for o caso. Após, tornem os autos conclusos novamente.

Processo 0802767-89.2019.8.12.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: MARLI INÁCIO PORTINHO DA SILVA (OAB 13612A/MS)

istos. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão com pedido liminar em que BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento move em desfavor de Mateus Gustavo Silva da Costa, qualificados nos autos. Pois bem. Analisando os autos, tem-se por bem DEFERIR a tutela de urgência de busca e apreensão do bem descriminado na inicial (art. 301 CPC/15), uma vez preenchidos os requisitos ensejadores da medida (art.3º, Dec.-lei 911/69), haja vista que a petição inicial veio acompanhada do comprovante da notificação extrajudicial, bem como da cópia do contrato de financiamento mediante alienação fiduciária. Cite-se o devedor para pagar a dívida pendente, segundo os valores apresentados na inicial pelo credor fiduciário, podendo ainda apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias da execução da tutela de urgência, que poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade acima, no caso de entender ter havido pagamento a maior e desejar restituição (§ 3º, do art. 3º do Dec.-lei 911/69). Consigne no mandado que 05 (cinco) dias após executada a busca e apreensão consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário. O bem deverá ser avaliado tão logo apreendido. Autoriza-se a retirada do veículo da Comarca bem como a alienação antecipada do veículo após o prazo de 5 dias para a purgação da mora. Faculta-se, ainda, ao devedor, no prazo a que se refere o parágrafo antecedente (§1º do art. 3º do decreto-lei 911/69) a purgação da mora, mediante pagamento da integralidade da dívida pendente. Para pronto pagamento do débito na sua integralidade ou purgação da mora, os honorários advocatícios ficam arbitrados, desde já, em 10% (dez por cento) sobre o valor do cálculo, que deverá ser feito com base nos encargos estipulados na inicial (art. 85, § 8º do CPC/15). Cumpra-se observando-se o teor do artigo art. 212, §§ 1º e 2º do CPC/15. Por fim, autorizo o Escrivão Judicial ou Chefe de Cartório assinar o mandado de busca e apreensão, nos termos do art. 8º, § 9º do Provimento n.º 148/2008 c.c o art. 4º do Provimento n.º 70/2012., neste ato continuo: p/, no prazo de 04 dias, efetuar o pagamento das diligências do oficial de justiça, referente a 05 atos (s), pra expedição de mandado, cuja guia e boleto deverá ser feita através do site do tjms.jus.br,portal de serviços e Saj, no menu Custas de 1º grau- oficial de justiça intermediária.

2ª Vara Cível de Aquidauana

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0328/2019

Processo 0800053-98.2015.8.12.0005 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: E.C.M. - P.C.M. - C.C.M.

ADV: CRISTIANE CHIOVETI DE MORAIS (OAB 13693/MS)

ADV: RODRIGO FRETTA MENEGHEL (OAB 9117/MS)

Ato Ordinatório: intimem-se os herdeiros para em 15 (quinze) dias, efetuarem o recolhimento das custas complementares emitidas às f. 614-619

Processo 0800142-19.2018.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Marta Santana - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)

ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos autorais. O mérito foi resolvido nos termos do art. 487, I do CPC. Atento ao princípio da causalidade, condeno a requerente ao pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios que arbitro em 10 % sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º do CPC, cuja exigibilidade fica suspensa nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Ainda, condeno a requerente ao pagamento de multa equivalente a 5% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81 do CPC (a multa não fica suspensa pela gratuidade da justiça deferida). P.R.I.C-se. Arquivem-se com as baixas e anotações de estilo. Às providências.

Processo 0800445-33.2018.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Naray Souza de Brito - Réu: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul- CASSEMS

ADV: WANDER VASCONCELOS GALVÃO (OAB 5684/MS)

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

Vistos, etc. Defiro o pedido da parte autora e decreto por sentença a desistência da ação para que produza todos os seus efeitos. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. P.R.I. Arquivem-se os autos imediatamente. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800469-03.2014.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Tereza dos Santos Suzuki

ADV: DIEGO MARCELINO SILVA BARBOSA (OAB 16573/MS)

Ato ordinatório da serventia: Intimação da parte autora para manifestar sobre o retorno dos autos, requerendo o que de direito.

Processo 0800532-62.2013.8.12.0005 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invtante: Cipriano Rodrigues Chaves - Herdeiro: Antonia Brasilina Chaves e outros

ADV: BRUNO EDSON GARCIA BORGES (OAB 17375/MS)

Ato ordinatório da serventia: intimação do herdeiro Teodoro Chaves para comparecer em cartório, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de assinar o termo de renúncia expedido às f. 86 do presente feito.

Processo 0800637-29.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Alezinha de Albuquerque - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

Posto isso, com relação ao contrato N.º 50-1278626/08, no valor de R$ 2.443,12 RECONHEÇO a ocorrência da prescrição para julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC. Com relação aos demais contratos, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos autorais. O mérito foi resolvido nos termos do art. 487, I do CPC. Atento ao princípio da causalidade, condeno a requerente ao pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º do CPC, cuja exigibilidade fica suspensa nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Ainda, condeno a requerente ao pagamento de multa equivalente a 5% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81 do CPC (a multa não fica suspensa pela gratuidade da justiça deferida). P.R.I. Arquivem-se com as baixas e anotações de estilo. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0800654-65.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Divino Cabreira Ducel - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

Posto isso, reconheço a ocorrência da prescrição para julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC em relação aos contratos n. 55-1777791/11, 50-1372670/09 e 500909486002.. Atento ao princípio da causalidade, condeno o requerente ao pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios que arbitro em 10 % sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º do CPC, cuja exigibilidade fica suspensa nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. P.R.I. Arquivem-se com as baixas e anotações de estilo. Cumpra-se.

Processo 0800881-94.2015.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: I.S.P. e outro - Reqdo: E.R.F.

ADV: JOSÉ TIAGO BONIFÁCIO FONTES (OAB 17488/MS)

Vistos. Acerca da proposta ofertada pelo requerido (fls. 377/385), manifeste-se a parte contrária, em 05 dias. Após, tornem os autos conclusos. Às providencias.

Processo 0801151-79.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Aparecida Pinto - Réu: Banco Inter S.A.

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

Posto isso, reconheço a ocorrência da prescrição para julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC em relação ao contrato n. 50000000000000356439. Atento ao princípio da causalidade, condeno o requerente ao pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios que arbitro em 10 % sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º do CPC, cuja exigibilidade fica suspensa nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. P.R.I. Arquivem-se com as baixas e anotações de estilo. Cumpra-se.

Processo 0801152-64.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Luiz Ferreira - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

Posto isso, julgo procedentes os pedidos formulados pelo requerente para declarar a inexistência dos débitos referentes aos contratos n. 81074517, 809958431, 808067369, 807654849, 805888263, 805888082, 803352954, 794714196, 794717241, 794698360, 750353520, 738999970, 711865264 e 581065816 . Por consequência, o requerido deverá restituir ao requerente os valores que foram descontados, de forma simples, acrescidos de correção monetária pelo IGPM-FGV, a contar da data de cada desconto, e juros de 1% ao mês, a partir da citação. Ainda, condeno o requerido ao pagamento de R$ 10.000,00 ao requerente, a título de indenização por danos morais. Sobre este valor incidem juros de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária pelo IGPM-FVG a partir da data desta sentença. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas do processo, bem como dos honorários advocatícios do advogado da parte autora que arbitro em 10% sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. O mérito foi resolvido, nos termos do art. 487, I, do CPC. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado e nada requerido em 10 dias, arquivem-se. . Cumpra-se.

Processo 0801189-91.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Idoso

Autora: Marilsa de Oliveira Figueiredo

ADV: LETUZA BECKER VIEIRA (OAB 18989/MS)

Vistos, etc. Com efeito, de acordo com o art. 485, V, do CPC, extingue-se o processo, sem exame de mérito, quando o juiz acolher a alegação de perempção, litispendência ou de coisa julgada. Particularmente no que se refere à litispendência, a mesma se caracteriza como um pressuposto processual negativo, exteriorizado pela ideia de haver tríplice identidade entre duas ou mais ações em curso, ou seja, quando entre elas houver as mesmas partes, o mesmo pedido e a mesma causa de pedir. Comentando sobre esse pressuposto processual negativo, leciona Arruda Alvim que a litispendência ...se constitui na existência de dois processos com as mesmas partes e a mesma lide simultaneamente produzindo efeitos o que contraria a economia e a certeza judiciárias. Nesta hipótese, o segundo processo, qual seja, aquele em que se deu a citação cronologicamente posterior, deverá ser extinto sem julgamento do mérito. No caso em exame, dessome-se dos autos que essa ação tem as mesmas partes, o mesmo pedido e a mesma causa de pedir delineados nos autos n.º 0801860-56.2015.8.12.0005, onde as pretensões do autor são exatamente as mesmas aqui solicitadas. Por fim como aqueles autos foram distribuídos no ano de 2015, ou seja, anteriormente à estes que foram distribuídos em 2019, a extinção do feito é medida que se impõe. Ante o exposto, com fundamento no art. 485, V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Condeno a requerente ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC, cuja exigibilidade fica suspensa nos termos do art. 98, §3º do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se. Às providências.

Processo 0801239-30.2013.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação

Reqte: Marineuza Ximenes

ADV: MÁRIO ÂNGELO GUARNIERI MARTINS (OAB 15363/MS)

ADV: ASSAF TRAD NETO (OAB 10334/MS)

ADV: FRANCISCO MARTINS GUEDES NETO (OAB 9827/MS)

ADV: RICARDO TRAD FILHO (OAB 7285/MS)

Posto isso, julgo procedente o pedido inicial reivindicatório para determinar a retomada do imóvel, mediante a imissão da requerente na posse. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a requerida desocupe voluntariamente o imóvel e não havendo a desocupação neste prazo, expeça-se o respectivo mandado de imissão. O mérito foi resolvido, nos termos do art. 487, I, do CPC. Condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas do processo, bem como dos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art 85, § 2º, do CPC, cuja exigibilidade fica suspensa nos termos do art. 98, §3º do CPC. Requisite-se o pagamento do perito ao Estado de Mato Grosso do Sul. P.R.I. Cumpra-se Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0801295-53.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Zenaide Pereira da Silva

ADV: MAURA GLORIA LANZONE (OAB 7566B/MS)

Posto isto, julgo procedente o pedido da autora para condenar o requerido ao pagamento da aposentadoria rural por idade. O mérito foi resolvido nos termos do art. 487, I do CPC. A data de início do benefício é a data do requerimento administrativo: 11/11/2014 (fl. 100). Juros e correção monetária conforme manual de cálculos da Justiça Federal. Condeno a requerida ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor das parcelas vencidas e não pagas até a prolação desta sentença, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Diante de certeza do direito alegado e reconhecido nesta sentença, concedo tutela de urgência, já que há sério risco de dano irreparável a subsistência da parte requerente, haja vista o caráter alimentar deste benefício (art. 300 do CPC). Oficie-se à APSADJ do INSS para cumprimento desta decisão no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária no valor R$ 500,00. Esta decisão não está sujeita a reexame necessário porque o valor da causa e das prestações em atraso são inferiores ao limite estabelecido por lei, nos termos do art. 496, § 3º, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, intime-se o INSS para apresentar cálculos no prazo de 40 dias. Após, intime-se a parte autora para se manifestar em 5 dias e voltem conclusos. P. R. I. Cumpra-se.

Processo 0801338-24.2018.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda

Autor: Alexandre Zamboni ME e outro - Réu: Paulo Afonso Rodrigues de Souza Junior - ME e outro

ADV: MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO (OAB 7046/MS)

ADV: LUIZ EDUARDO DE ARRUDA (OAB 7431/MS)

ADV: BRUNO ROCHA SILVA (OAB 18848/MS)

ADV: MURILO RODRIGUES BREDA (OAB 18906/MS)

Ato ordinatório da serventia: Intimação das partes acerca da REDESIGNAÇÃO da audiência do dia 17/12/2019 para o dia 10/03/2020, às 16:30 horas, a ser realizada na sala de Audiência deste Juízo.

Processo 0801382-09.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial

Autora: Zilda Jaques Conceição

ADV: ALDAIR CAPATTI DE AQAUINO (OAB 2162/MS)

ADV: FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO (OAB 11232/MS)

Posto isso, julgo procedentes os pedidos iniciais para reconhecer a equipação existente entre os cargos de analista judiciário e técnico de nível superior. Em consequência, condeno o requerido a pagar à requerente o valor das diferenças dos vencimentos e de seus reflexos dos cargos de técnico de nível superior e de analista judiciário, relativos aos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação. Os valores devem ser corrigidos monetariamente sendo que, até 25.03.2015 a correção deve ser realizada pela TR e juros nos moldes da caderneta de poupança e, a partir daquela data, a atualização deverá ser realizada pelo IPCA-E, com aplicação dos juros de mora também aplicáveis na caderneta de poupança, até o seu efetivo pagamento. O mérito foi resolvido nos termos do art. 487, I do CPC. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono das

requeridas que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º do CPC. O requerido é isento de custas. Sentença não sujeita a reexame necessário eis que, embora ilíquida, a condenação possui valor evidentemente inferior a 500 salários mínimos. P.R.I. Oportunamente arquivem-se.

Processo 0801395-08.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Maria José da Silva Ávila - Réu: Banco BMG S/A

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: TIE OLIVEIRA HARDOIM (OAB 20329/MS)

ADV: LUTHIERO JOSÉ DA SILVA TERÊNCIO (OAB 21453/MS)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Condeno a requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios do patrono da parte requerida, que arbitro em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, cuja exigibilidade fica suspensa, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. P.R.I. Com o trânsito em julgado, nada requerido em 10 dias, arquivem-se. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0801431-55.2016.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Canuto Rodrigues - Réu: Banco Bonsucesso Consignado S.a.

ADV: JOÃO THOMAZ P. GONDIM (OAB 62192/RJ)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

Posto isso, declaro prescrita a pretensão referente ao contrato nº 33363066 e julgo improcedentes os demais pedidos autorais. O mérito foi resolvido nos termos do art. 487, I do CPC. Atento ao princípio da causalidade, condeno a requerente ao pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios que arbitro em 10 % sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º do CPC, cuja exigibilidade fica suspensa nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Ainda, condeno a requerente ao pagamento de multa equivalente a 5% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81 do CPC (a multa não fica suspensa pela gratuidade da justiça deferida). P.R.I. Arquivem-se com as baixas e anotações de estilo. Cumpra-se.

Processo 0801551-93.2019.8.12.0005 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autora: J.A.B.

ADV: LEANDRO SAMPAIO PEREIRA (OAB 23465/MS)

Posto isso, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar o requerido a pagar à autora, a título de alimentos, o valor equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente. O mérito foi resolvido nos termos do art. 487, I do CPC. Os alimentos provisórios, fixados desde a citação, deverão ser pagos, de uma só vez, considerando como termo final a data dessa sentença. Sem custas e sem honorários, eis que defiro ao requerido os benefícios da justiça gratuita. P.R.I. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se. Às providências.

Processo 0801584-54.2017.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Clemente Mendes - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

Ato ordinatório da serventia: Intimação das partes para manifestação acerca do retorno dos autos, requerendo o que de direito.

Processo 0801585-39.2017.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autor: Clemente Mendes - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

Vistos, etc. Expeça-se alvará para o levantamento da quantia depositada, conforme pleiteado às fl. 302. No mais, tendo em vista o pagamento, julgo extinto o presente cumprimento de sentença, nos termos do art. 924, II do CPC. P.R.I-se. Certifique-se o trânsito em julgado, por força da preclusão lógica. Oportunamente, arquivem-se os autos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801613-36.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Felix de Souza - Réu: Banco BMG S/A

ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862/MS)

Posto isso, julgo improcedentes os pedidos e extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios do patrono da parte requerida, que arbitro em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, cuja exigibilidade fica suspensa, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. P.R.I. Com o trânsito em julgado, nada requerido em 10 dias, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0801616-88.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Autor: Leopoldo de Oliveira - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Posto isso, julgo improcedentes os pedidos autorais. O mérito foi resolvido nos termos do art. 487, I do CPC. Atento ao princípio da causalidade, condeno a requerente ao pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios que arbitro em 10 % sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º do CPC, cuja exigibilidade fica suspensa nos termos do art. 98, §3º do CPC. P.R.I. Oportunamente arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0801686-08.2019.8.12.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Honda S/A

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

Posto isso, com fulcro nos art. 3º, § 1º, do Decreto-Lei nº 911/69 c/c o artigo 487, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por Banco Honda S/A em desfavor de Luiz Carlos da Silva Moreno, para consolidar a propriedade e posse plena e exclusiva, em mãos do requerente, relativamente ao veículo descrito na inicial. Condeno o requerido

ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º do CPC, cuja exigibilidade fica suspensa, eis que defiro a gratuidade de justiça. Oficie-se ao Detran, se for o caso, para a expedição de novo certificado de registro de propriedade, em nome do requerente, livre de ônus. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.Cumpra-se. Às providências.

Processo 0801779-68.2019.8.12.0005 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Ernestina Fialho Weis

ADV: LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON (OAB 9593/MS)

Ernestina Fialho Weis e outros, devidamente qualificados nos autos, ajuizaram a presente ação de arrolamento sumário, diante do falecimento de Carlos Ferreira Weis, Espólio, qualificada nos autos. O plano de partilha foi apresentado bem como as certidões necessárias. Os autos vieram-me conclusos. É o breve relato. DECIDO. Satisfeitos os requisitos legais e com base no art. 659 do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a partilha dos bens, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros, em especial a Fazenda Pública. Transitada em julgado esta sentença, expeça-se o formal de partilha, observando-se o disposto no art. 659, § 2º, do CPC. P.R.I. Expeça-se o necessário. Após, arquive-se. Às providências.

Processo 0801908-78.2016.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Mauro da Silva

ADV: ANDRÉA CLAUDIA VIÉGAS DE ARAÚJO (OAB 5527/MS)

Ato Ordinatório da Escrivania: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias, requerendo o que de direito ante a certidão de f. 226.

Processo 0802075-32.2015.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Perdimento de Bens

Reqte: Nascente Gás Comércio e Representações Ltda. - Me. - Reqdo: Município de Aquidauana e outro

ADV: GUSTAVO PELICIONI (OAB 8348/MS)

ADV: LUIZ EDUARDO DE ARRUDA (OAB 7431/MS)

Ato ordinatório da serventia: Intimação da parte autora acerca da Redesignação da audiência do dia 17/12/2019 para o dia 10/03/2020, às 13:30 horas, para a oitiva das testemunhas LUCIANO COSTA CAMPELO e EDSON BENICÁ, a ser realizada na sala de audiências deste Juízo.

Processo 0802096-71.2016.8.12.0005 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Selma Ofemester Martinez

ADV: MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO (OAB 7046/MS)

ADV: JANEDARK SAMIR NAMMOURA (OAB 20403/MS)

Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos. O mérito foi resolvido nos termos do art. 487, I do CPC. Condeno a requerente ao pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios de sucumbência, que arbitro em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, cuja exigibilidade fica suspensa nos termos do art. 98, §3º do CPC. P.R.I. Oportunamente arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0802127-86.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Pedro Davalos

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)

Posto isso, julgo improcedentes os pedidos autorais. O mérito foi resolvido nos termos do art. 487, I do CPC. Atento ao princípio da causalidade, condeno a requerente ao pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios que arbitro em 10 % sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º do CPC, cuja exigibilidade fica suspensa nos termos do art. 98, §3º do CPC. P.R.I. Oportunamente arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0802514-38.2018.8.12.0005 (apensado ao Processo 0801454-93.2019.8.12.0005) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Jacarandá Factoring Fomento Mercantil Ltda

ADV: JAIR DOS SANTOS PELICIONI (OAB 2391/MS)

Vistos, etc. Ante a incapacidade para os atos da vida civil constatada pelo oficial de justiça (fl. 59), manifeste-se o Ministério Público, no prazo de 10 dias e, após, voltem conclusos. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0802621-92.2012.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Exectdo: EMI Importação e Distribuição LTDA

ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)

Ato ordinatório da serventia: Intimação da parte autora para manifestar acerca da Juntada de AR Negativa de f. 390, requerendo o que de direito.

Processo 0802627-89.2018.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autor: Jesulino Francisco Farias

ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)

ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862/MS)

Ato Ordinatório da Escrivania: Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 dias, requerendo o que de direito ante a certidão de f. 123.

Processo 0802672-59.2019.8.12.0005 - Interdição - Nomeação

Reqte: Paulo Silva Quirino

ADV: LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON (OAB 9593/MS)

Vistos. Defiro a gratuidade da justiça ao demandante. Diante dos documentos acostados aos autos deve ser atendido o pedido de tutela antecipada para nomear o requerente como curador provisório, nos moldes do artigo 303 e seguintes do Código de Processo Civil, uma vez que o atestado médico de fl. 11 aponta que a ré não possui independência e autonomia funcional. Por outro lado, está presente o fundado receio de dano irreparável, pois a ausência de representação adequada de seus interesses pode ensejar-lhe prejuízo irreparável ou de difícil reparação. Além disso, não há perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, pois, sendo o caso, poderá a curatela provisória ser revogada e, além disso, exigida prestação de contas do curador. Salienta-se, por fim, que o curador provisório é filho da interditanda, conforme documento de fl. 08, sendo presumível sua idoneidade. Posto isso, preenchidos os requisitos do art. 303 e seguintes do CPC, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela e, por conseguinte, CONCEDO a curatela provisória de Juracy da Silva Quirino ao seu filho, ora demandante, Paulo Silva Quirino, já qualificados. Lavre-se o respectivo termo de curatela provisória. Advirta-se que, caso necessário, o curador deverá seguir os procedimento administrativos do INSS, para realização da prova de vida do beneficiário impossibilitado. No mais,

designo audiência para interrogatório da interditanda para o dia 10/03/2020, às 17:00 horas. Intimem-se. Antecipo a perícia e, desde já, nomeio como perito o médico Bruno Henrique Cardoso, com endereço na Rua Antônio Emílio de Figueiredo, n. 2794, Dourados/MS, telefone (67) 3422-3103, e-mail: brunocardoso.pericias@gmail.com, o qual deverá ser intimado por e-mail para informar se aceita o encargo, ficando estabelecido, desde já, os honorários periciais em R$ 1.000,00 (mil reais), considerando-se, em especial, o local da realização do ato, já que o médico nomeado deverá se deslocar até esta comarca, os quais serão pagos pelo Estado, por se tratar de parte beneficiaria da justiça gratuita. Dê-se ciência ao Estado. A perícia será realizada no Fórum desta Comarca ou no consultório do médico, sendo que, designada a data da perícia, deverá o requerido comparecer munida dos documentos pessoais e de todos os exames porventura realizados. A intimação deverá se dar pessoalmente, posto que patrocinada pela Defensoria Pública. Na eventualidade de não comparecimento do interditando ao exame pericial, deverá a parte autora, independentemente de nova intimação, apresentar justificativa em cinco dias, com comprovação sobre o alegado, pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Deverá o sr. Perito designar data, horário e local para a realização da perícia, intimando-se as partes. Como quesitos do juízo estabeleço: 1) o interditando, em razão de algum problema mental ou físico, está total ou parcialmente incapaz de reger seus atos da vida civil? 1.1) Em caso positivo, qual a doença existente? 2) Havendo capacidade parcial, é possível delimitar os atos que não seja capaz de praticar? Quais? Fixa-se o prazo de 10 dias para as partes oferecerem quesitos e indicarem assistentes técnicos. Após, a perícia deve ser realizada em 30 dias e o laudo entregue em até 10 dias após a perícia. Vindo o laudo, manifestem-se as partes e eventuais assistentes técnicos, e voltem-me conclusos. Cite-se a requerida para comparecer à audiência. Intimem-se as partes. Notifique-se o representante do Ministério Público. Às providências.

Processo 0802685-97.2015.8.12.0005 (apensado ao Processo 0801214-41.2018.8.12.0005) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Exeqte: Eronildes da Rosa Lopes - Exectdo: Ladislau da Rosa Lopes e outro

ADV: RODRIGO FRETTA MENEGHEL (OAB 9117/MS)

ADV: REGILSON DE MACEDO LUZ (OAB 5879B/MS)

Ato ordinatório da escrivania: Ante a certidão de fl. 279 e fotos de fl. 280/282, diga a parte autora no prazo de 05 dias.

Processo 0803600-78.2017.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Enriquecimento sem Causa

Autor: Aquidamoto Motocicletas e Peças Ltda - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: MEIRE LANE GONCALVES DE MELLO SOARES (OAB 18212/MS)

ADV: ARMANDO MICELI FILHO (OAB 369267/SP)

Posto isso, julgo improcedente a impugnação oposta pelo Banco Santander (Brasil) S.A., em face de Aquidamoto Motocicletas e Peças Ltda e dou por satisfeita a obrigação, nos termos do art. 924, II do CPC. O mérito foi resolvido nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem custas e sem honorários. Preclusa a via impugnativa, expeça-se alvará em favor do executado Banco Santander, no valor de R$ R$ 17.986,99, bem como expeça-se alvará em favor do exequente para levantamento do valor restante na subconta e após arquivem-se. P.R.I. Cumpra-se.

Processo 0803807-77.2017.8.12.0005 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Márcio Jarbas Vicente

ADV: HEITOR MIRANDA GUIMARAES (OAB 9059/MS)

Satisfeitos os requisitos legais e com base no art. 659 do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o plano de partilha de fls. 86/89, referente ao crédito que o espólio de Ismael Jarbas Vicente tem direito no referido precatório, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros, em especial a Fazenda Pública. P.R.I-se. Transitada em julgado, expeça-se o carta de sentença em favor dos requerentes, que deverão se habilitar no precatório já mencionado, para recebimento de seu crédito, observando-se o disposto no art. 659, § 2º, do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos. Às providências.

Vara Criminal - Infância e Juventude de Aquidauana

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL - INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0243/2019

Processo 0001159-60.2017.8.12.0005 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado

Ré: Rosa Cruz de Oliveira

ADV: CRISTIANE CHIOVETI DE MORAIS (OAB 13693/MS)

ADV: GILVAN FRANCO FERNANDES (OAB 19005/MS)

A defesa preliminar apresentada pelo patrono da acusada não faz alusão a qualquer exceção ou preliminares ao mérito da acusação, de modo que não se decreta a absolvição sumária da parte requerida (CPP, art. 397). Designa-se audiência de instrução e julgamento para o dia 05/02/2020 às 17:40 horas. Intimem-se a vítima e testemunhas arroladas bem como a ré deprecando-se, se necessário.

Processo 0003196-89.2019.8.12.0005 - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Indiciado: Wesley Goes de Albuquerque e outro

ADV: GUILHERME LENCINE DOS SANTOS (OAB 20631/MS)

Intime-se o réu acerca do despacho de fl. 76.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL - INFÂNCIA E JUVENTUDE

JUIZ(A) DE DIREITO RONALDO GONÇALVES ONOFRI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELIANE MARIA DAS NEVES SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0242/2019

Processo 0000069-56.2013.8.12.0005 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto

Réu: Nilton Pereira Vargas

ADV: ALEXANDRE ALVES CORREA (OAB 7179/MS)

Intimem-se o réu na pessoa de seu advogado acerca da r.Sentença de págs. 223/229, cujo dispositivo é transcrito à seguir: “III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva deduzida pelo Ministério Público Estadual para Nilton Pereira Vargas, qualificado nos autos, como incurso nas sanções do artigo 155, §§ 3º e 4º, II, do Código Penal; e Condeno o sentenciado ao pagamento das custas do processo, nos termos do disposto no artigo 804, do CPP.”

Processo 0000384-84.2013.8.12.0005 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado
Vítima: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
ADV: WANDERLEY COELHO DE SOUZA (OAB 2922/MS)
ADV: ARMANDO SUAREZ GARCIA (OAB 4464/MS)
ADV: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)
ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)
ADV: ALEX DA LUZ BENITES (OAB 19591/MS)
Intimem-se o assistente de acusação para apresentar Alegações Finais dentro do prazo legal.

Processo 0000584-04.2007.8.12.0005 (005.07.000584-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Apropriação indébita (art. 168, caput)
Réu: Marcelo de Araujo Gomes
ADV: ROSALI BARBOSA S.L DOS SANTOS (OAB 5383/MS)
Intime-se o réu acerca do despacho de fl. 244, cujo teor segue: "Vista às partes do retorno do feito do(a) e. Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, em cinco dias, para requerer o que de direito. Em cumprimento ao disposto no art. 201, § 2º do Código de Processo Penal, intime(m)-se a(s) vítima(s) do teor do acórdão proferido à fls. 233/236. Nada requerido, considerando que foi reconhecida a prescrição da pretensão punitiva na modalidade intercorrente, arquive-se os presentes autos com as cautelas de praxe. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0001829-30.2019.8.12.0005 - Carta Precatória Criminal - Oitiva
Investigado: Paulo Cesar Rodrigues dos Reis - Francisco Roberto Rossi
ADV: PÉRICLES SOARES FILHO (OAB 5283/MS)
ADV: CID EDUARDO BROWN DA SILVA (OAB 8096/MS)
Designo o dia 07/02/2020, às 13h30min, para realização do ato deprecado. Intimem-se as testemunhas. Caso constatado que o destinatário se encontra em outra Comarca, desde já, dado o caráter itinerante da carta precatória, esta deverá ser encaminhada ao Juízo competente, comunicando-se previamente o Juízo deprecante. Ciência ao Ministério Público e defesa. Desnecessária a comunicação ao MM. Juízo Deprecante, tendo em vista o teor da Súmula nº 273 do Superior Tribunal de Justiça.

Processo 0002426-96.2019.8.12.0005 - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Indiciado: Kleyton de Souza Silva e outros
ADV: MÁRIO SÉRGIO ROSA (OAB 1456A/MS)
Intimem-se o advogado mencionado no momento da notificação para apresentar Defesa Prévia em nome do réu Kleyton de Souza Silva, dentro do prazo legal.

Juizado Especial Adjunto Cível de Aquidauana

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RONALDO GONÇALVES ONOFRI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELIANE MARIA DAS NEVES SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0451/2019

Processo 0800162-73.2019.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações Estaduais Específicas
Reqte: Adriano Genova Alves
ADV: EDGAR AMADOR GONÇALVES FERNANDES (OAB 19237/MS)
ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)
Sentença ao autor: "Diante do exposto e de tudo que nos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido realizado por ADRIANO GENOVA ALVES em desfavor do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para o fim de reconhecer o direito ao recebimento da indenização no importe de 10% (dez) por cento, sobre o valor do subsídio inicial do seu posto ou graduação, determinando que o requerido corrija a remuneração percebida pelo requerente, constando a aludida indenização até perdurar a função a que deu ensejo àquela, conforme demonstrado pelos documentos de fls. fls. 44/143, condenando o requerido ao pagamento em favor do autor, da referida indenização supramencionada e sobre o subsídio mencionado, respeitando o período atingido pela prescrição, devendo tais valores ser atualizados monetariamente, sendo que, até 25.03.2015, a correção deve ser realizada pela TR e mais juros nos moldes da caderneta de poupança e, a partir daquela data, a atualização deverá ser realizada pelo IPCA-E, com aplicação dos juros de mora também aplicáveis na caderneta de poupança, até o seu efetivo pagamento. Em consequência, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários na forma dos artigos 54/5, da Lei n° 9.099/95. Submeto a presente decisão ao crivo do MM. Juiz, nos termos do artigo 40, do mesmo diploma legal. P.R.I...HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos legais a decisão proferida pelo juiz leigo, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, Registre-se e Intime-se."

Processo 0800164-43.2019.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais
Reqte: Edilei Claudio da Silva
ADV: EDGAR AMADOR GONÇALVES FERNANDES (OAB 19237/MS)
ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)
ADV: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746/MS)
Sentença ao autor: "Diante do exposto e de tudo que nos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido realizado por EDILEI CLAUDIO DA SILVA em desfavor do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para o fim de reconhecer o direito ao recebimento da indenização no importe de 10% (dez) por cento, sobre o valor do subsídio inicial do seu posto ou graduação, determinando que o requerido corrija a remuneração percebida pelo requerente, constando a aludida indenização até perdurar a função a que deu ensejo àquela, conforme demonstrado pelos documentos de fls. 18/110, condenando o requerido ao pagamento em favor do autor, da referida indenização supramencionada e sobre o subsídio mencionado, respeitando o período atingido pela prescrição, devendo tais valores ser atualizados monetariamente, sendo que, até 25.03.2015, a correção deve ser realizada pela TR e mais juros nos moldes da caderneta de poupança e, a partir daquela data, a atualização deverá ser realizada pelo IPCA-E, com aplicação dos juros de mora também aplicáveis na caderneta de poupança, até o seu efetivo pagamento. Em consequência, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários na forma dos artigos 54/5, da Lei n° 9.099/95. Submeto a presente decisão ao crivo do MM. Juiz, nos termos do artigo 40, do mesmo diploma legal. P.R.I...HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos legais a decisão proferida pelo juiz leigo, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, Registre-se e Intime-se."

Processo 0800833-33.2018.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Subsídios
Autor: Adeilton Tomaz de Oliveira
ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)
ADV: RODRIGO GIRALDELLI PERI (OAB 16264/MS)
Despacho ao autor: "Sobre a impugnação apresentada (fls. 179-181), intime-se a parte credora para apresentar resposta, querendo, no prazo de 15 dias. Após, encaminhe-se os autos ao Juiz leigo para sentença. Às providências."

Processo 0800847-17.2018.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Subsídios
Autor: Adão Vilhalba Perez Junior
ADV: RODRIGO GIRALDELLI PERI (OAB 16264/MS)
Despacho ao autor: "Sobre a impugnação apresentada (fls. 157-158), intime-se a parte credora para apresentar resposta, querendo, no prazo de 15 dias. Após, encaminhe-se os autos ao Juiz leigo para sentença. Às providências."

Processo 0801090-24.2019.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Servidores Ativos
Autor: Marcos Avelino dos Santos
ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)
Sentença ao autor: "DIANTE DO EXPOSTO, por tudo considerado, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial por MARCOS AVELINO DOS SANTOS em desfavor do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, nos termos esposados. Consequentemente, julgo extinto o presente feito com exame de mérito, nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, conforme fundamentos do artigo 54/5, da Lei 9.099/95. Submeto a presente decisão ao crivo do MM. Juiz Titular do Juizado Especial da Fazenda Pública, nos termos do artigo 40, do mesmo diploma legal. P.R.I... HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos legais a decisão proferida pelo juiz leigo, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, Registre-se e Intime-se."

Processo 0801197-68.2019.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Descontos Indevidos
Autor: Everton Tomas Olive Barbosa
ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)
Sentença ao autor: "DIANTE DO EXPOSTO, por tudo considerado, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial por EVERTON TOMAZ OLIVE BARBOSA em desfavor do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, nos termos esposados. Consequentemente, julgo extinto o presente feito com exame de mérito, nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, conforme fundamentos do artigo 54/5, da Lei 9.099/95. Submeto a presente decisão ao crivo do MM. Juiz Titular do Juizado Especial da Fazenda Pública, nos termos do artigo 40, do mesmo diploma legal. P.R.I... HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos legais a decisão proferida pelo juiz leigo, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, Registre-se e Intime-se."

Processo 0801312-89.2019.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Saner Elias Dias Leite
ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)
Sentença ao autor: "DIANTE DO EXPOSTO, por tudo considerado, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial por SANER ELIAS DIAS LEITE em desfavor do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, nos termos esposados. Consequentemente, julgo extinto o presente feito com exame de mérito, nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, conforme fundamentos do artigo 54/5, da Lei 9.099/95. Submeto a presente decisão ao crivo do MM. Juiz Titular do Juizado Especial da Fazenda Pública, nos termos do artigo 40, do mesmo diploma legal. P.R.I...HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos legais a decisão proferida pelo juiz leigo, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, Registre-se e Intime-se."

Processo 0801459-18.2019.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais
Autor: João Gomes Pereira
ADV: RODRIGO GIRALDELLI PERI (OAB 16264/MS)
ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)
Sentença ao autor: "DIANTE DO EXPOSTO, por tudo considerado, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial por JOÃO GOMES PEREIRA em desfavor do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, nos termos esposados. Consequentemente, julgo extinto o presente feito com exame de mérito, nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, conforme fundamentos do artigo 54/5, da Lei 9.099/95. Submeto a presente decisão ao crivo do MM. Juiz Titular do Juizado Especial da Fazenda Pública, nos termos do artigo 40, do mesmo diploma legal. P.R.I...HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos legais a decisão proferida pelo juiz leigo, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, Registre-se e Intime-se."

Processo 0801487-83.2019.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Luana Mota da Costa
ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)
Sentença ao autor: "DIANTE DO EXPOSTO, por tudo considerado, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial por LUANA MOTA DA COSTA em desfavor do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, nos termos esposados. Consequentemente, julgo extinto o presente feito com exame de mérito, nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, conforme fundamentos do artigo 54/5, da Lei 9.099/95. Submeto a presente decisão ao crivo do MM. Juiz Titular do Juizado Especial da Fazenda Pública, nos termos do artigo 40, do mesmo diploma legal. P.R.I...HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos legais a decisão proferida pelo juiz leigo, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, Registre-se e Intime-se."

Processo 0801536-27.2019.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais
Reqte: Ivanio Alexandre da Silva
ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)
ADV: RODRIGO GIRALDELLI PERI (OAB 16264/MS)
Sentença ao autor: "DIANTE DO EXPOSTO, por tudo considerado, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial por IVANIO ALEXANDRE DA SILVA em desfavor do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, nos termos esposados. Consequentemente, julgo extinto o presente feito com exame de mérito, nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, conforme fundamentos do artigo 54/5, da Lei 9.099/95. Submeto a presente decisão ao crivo do MM. Juiz Titular do Juizado Especial da Fazenda Pública, nos termos do artigo 40, do mesmo diploma legal. P.R.I... HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos legais a decisão proferida pelo juiz leigo, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, Registre-se e Intime-se."

Processo 0801564-92.2019.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Servidores Ativos
Reqte: Ademildo Tomaz de Oliveira
ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)
ADV: RODRIGO GIRALDELLI PERI (OAB 16264/MS)
Sentença ao autor: "DIANTE DO EXPOSTO, por tudo considerado, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial por ADEMILDO TOMAZ DE OLIVEIRA em desfavor do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, nos termos esposados. Consequentemente, julgo extinto o presente feito com exame de mérito, nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, conforme fundamentos do artigo 54/5, da Lei 9.099/95. Submeto a presente decisão ao crivo do MM. Juiz Titular do Juizado Especial da Fazenda Pública, nos termos do artigo 40, do mesmo diploma legal. P.R.I... HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos legais a decisão proferida pelo juiz leigo, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, Registre-se e Intime-se."

Processo 0801747-63.2019.8.12.0005 (apensado ao Processo 0801162-45.2018.8.12.0005) - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Kerlin Soares de Oliveira Castro
ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)
ADV: NATALIA DE BRITO HERCULANO (OAB 21370/MS)
Despacho ao autor: "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se acerca da impugnação apresentada às f. 86-87. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0801748-48.2019.8.12.0005 (apensado ao Processo 0801345-16.2018.8.12.0005) - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Hamilton Soares Prado
ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)
ADV: NATALIA DE BRITO HERCULANO (OAB 21370/MS)
Despacho ao autor: "Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se acerca da petição e documentos de fls. 82-86. Nada sendo requerido, arquivem-se. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0802051-62.2019.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais
Reqte: Alexandre de Jesus Arruda
ADV: LUIZ CARLOS FERREIRA (OAB 7881/MS)
ADV: MARIA EDUARDA DE SOUZA FERREIRA (OAB 20141/MS)
Intimação da parte autora para apresentar as provas que pretende produzir, indicando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento. Prazo de 05(cinco) dias.

Processo 0802063-76.2019.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais
Reqte: Rogerio Costa Nogueira
ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)
ADV: RODRIGO GIRALDELLI PERI (OAB 16264/MS)
Intimação da parte autora para apresentar as provas que pretende produzir, indicando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento. Prazo de 05(cinco) dias.

Processo 0802077-60.2019.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Raony Serra de Oliveira
ADV: JÚLIO CÉSAR GUSSO TEIXEIRA (OAB 13665/MS)
Intimação da parte autora para apresentar as provas que pretende produzir, indicando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento. Prazo de 05(cinco) dias.

Processo 0802173-75.2019.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenizações Regulares
Reqte: Silvana Maria Pereira Gama
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
Intimação da parte autora para apresentar as provas que pretende produzir, indicando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento. Prazo de 05(cinco) dias.

Processo 0802469-97.2019.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial
Autora: Venina Garcia de Brito Rodrigues
ADV: CLARICE DA SILVA (OAB 10693/MS)
Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 30(trinta) dias.

Processo 0809635-29.2018.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Isonomia/Equivalência Salarial
Reqte: Lander Rodrigues dos Santos
ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)
ADV: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746/MS)
Sentença ao autor: "Diante do exposto e de tudo que nos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido realizado por LANDER RODRIGUES DOS SANTOS em desfavor do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para o fim de reconhecer o direito ao recebimento da indenização no importe de 10% (dez) por cento, sobre o valor do subsídio inicial do seu posto ou graduação, determinando que o requerido corrija a remuneração percebida pelo requerente, constando a aludida indenização até perdurar a função a que deu ensejo àquela, conforme demonstrado pelos documentos de fls. fls. fls. 34/165, condenando o requerido ao pagamento em favor do autor, da referida indenização supramencionada e sobre o subsídio mencionado, respeitando o período atingido pela prescrição, devendo tais valores ser atualizados monetariamente, sendo que, até 25.03.2015, a correção deve ser realizada pela TR e mais juros nos moldes da caderneta de poupança e, a partir daquela data, a atualização deverá ser realizada pelo IPCA-E, com aplicação dos juros de mora também aplicáveis na caderneta de poupança, até o seu efetivo pagamento. Em consequência, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários na forma dos artigos 54/5, da Lei n° 9.099/95. Submeto a presente decisão ao crivo do MM. Juiz, nos termos do artigo 40, do mesmo diploma legal. P.R.I...HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos legais a decisão proferida pelo juiz leigo, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, Registre-se e Intime-se."

Processo 0810213-89.2018.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Isonomia/Equivalência Salarial
Autor: Oldonir Ávalo
ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)

ADV: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746/MS)

Sentença ao autor: "Diante do exposto e de tudo que nos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido realizado por OLDONIR ÁVALO em desfavor do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para o fim de reconhecer o direito ao recebimento da indenização no importe de 10% (dez) por cento, sobre o valor do subsídio inicial do seu posto ou graduação, determinando que o requerido corrija a remuneração percebida pelo requerente, constando a aludida indenização até perdurar a função a que deu ensejo àquela, conforme demonstrado pelos documentos de fls. fls. 17/76, condenando o requerido ao pagamento em favor do autor, da referida indenização supramencionada e sobre o subsídio mencionado, respeitando o período atingido pela prescrição, devendo tais valores ser atualizados monetariamente, sendo que, até 25.03.2015, a correção deve ser realizada pela TR e mais juros nos moldes da caderneta de poupança e, a partir daquela data, a atualização deverá ser realizada pelo IPCA-E, com aplicação dos juros de mora também aplicáveis na caderneta de poupança, até o seu efetivo pagamento. Em consequência, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários na forma dos artigos 54/5, da Lei n° 9.099/95. Submeto a presente decisão ao crivo do MM. Juiz, nos termos do artigo 40, do mesmo diploma legal. P.R.I...HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos legais a decisão proferida pelo juiz leigo, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, Registre-se e Intime-se."

Aparecida do Taboado

1ª Vara de Aparecida do Taboado

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0255/2019

Processo 0000062-94.2019.8.12.0024 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto
Ré: Líbia Andiaria Souza Andrade
ADV: JOSE DONIZETE FERREIRA FREITAS (OAB 4300/MS)
para apresentação de alegações finais.

Processo 0000747-04.2019.8.12.0024 (processo principal 0801126-82.2014.8.12.0024) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Nota Promissória
Reqte: Luiz de Oliveira Silva Locadora - ME
ADV: NATALINO SOLER MIOTO JUNIOR (OAB 252490/SP)
intimação: para manifestação acerca da certidão de f. 91.

Processo 0000839-16.2018.8.12.0024 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Decorrente de Violência Doméstica
Autor: M.P.E. - Ré: Joyce do Carmo - Vítima: J.M.C.
ADV: WILTON MENDONÇA DE FREITAS (OAB 22934B/MS)

Pelo MM. Juiz foi dito: "Vistos etc. Intimem-se as partes para alegações finais, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pela acusação. "

Processo 0800573-30.2017.8.12.0024 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Alimtda: A.R.M.C. - J.V.M.C. - Alimtte: S.C.
ADV: EDSON FERNANDO RAIMUNDO (OAB 213652/SP)
ADV: FÁBIO AUGUSTO MARQUES (OAB 269871/SP)
ADV: FELIPE MOREIRA BUOSI (OAB 374086/SP)

Ato Ordinatório: Fica a parte intimada para manifestar sobre o retorno dos autos do TJMS requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0800636-89.2016.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Jucélia Luzia da Silva
ADV: LUIS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA (OAB 323572/SP)
Intimação: Fica a parte exequente intimada acerca da expedição do alvara de pagina 198.

Processo 0801027-39.2019.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Calimeria Carvalho da Silva
ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)
intimação da parte autora acerca da petição e documentos de fls. 107/111.

Processo 0801078-50.2019.8.12.0024 - Monitória - Pagamento
Reqte: Arielly Moreira Romano e Souza
ADV: DANIELLE SILVA QUEIROZ (OAB 20492/MS)
intimação acerca do retorno da Carta Precatória de fls. 25/33.

Processo 0801085-42.2019.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Habitação
Reqte: Mercedes Alvarez da Silva - Reqdo: Adejair Gomes da Silva - Jamil Gomes da Silva - Nilson Gomes da Silva - Waltheir Gomes da Silva - Dorcilei Otero da Silva - Elissandra de Freitas Silva - Emerson Gomes da Silva
ADV: GILBERTO ANTONIO LUIZ (OAB 76663/SP)
ADV: LEANDRO JOSÉ GUERRA (OAB 12191A/MS)
ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ PRADO (OAB 10358/MS)

9. Após, tendo em vista que às partes deve ser oportunizada a possibilidade de influenciar a decisão judicial (CPC, art. 9º) e que há expressa vedação para a prolação de decisões que as surpreendam (CPC, art. 10), na forma do art. 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intimem-se para que se manifestem em termos de delimitação das questões de direito relevantes para a decisão de mérito, bem como das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando as provas que pretendem produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento, ou, ainda, requeiram o julgamento antecipado, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Processo 0801256-33.2018.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Reqdo: ANAPPS - Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social
ADV: SANDRA MARCIA LERRER (OAB 81783/RS)
intimação da parte requerida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto.

Processo 0801538-08.2017.8.12.0024 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Funec - Fundação Municipal de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul - Exectdo: Eduardo Carvalho Leme da Silva
ADV: RAFAEL FAVALESSA DONINI (OAB 239472/SP)
Intimação: Ag. recolhimento das diligências do oficial de justiça devendo referido recolhimento ser realizado por meio do Portal e-SAJ, no site do Tribunal de Justiça de MS: www.tjms.jus.br, para posterior cumprimento dos atos processuais (citação do executado no endereço informado fls. 64).

Processo 0801591-52.2018.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Reqte: Inês Barbosa Lima Silva - Reqdo: SABEMI Seguradora S/A - Banco Bradesco S/A - Perito: Wilson Roberto Donato Filho
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)
ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)
Ato Ordinatório: Fica o(a) procurador(a) da parte requerida intimado para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso de apelação apresentado (fls. 170/180).

Processo 0801617-16.2019.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução
Reqte: Administrabem Participações Ltda.
ADV: SIDARTA STACIARINI ROCHA (OAB 20630/GO)
intimação acerca da certidão de f. 68.

Processo 0801692-55.2019.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Nilva Moura Nogueira
ADV: MATEUS HENRICO DA SILVA LIMA (OAB 18117/MS)
Decisão: 3. Posto isso, CONCEDO a tutela provisória de urgência para determinar a exclusão temporária da anotação nos órgãos de proteção ao crédito em razão dos valores questionados na presente ação. Oficie-se diretamente ao mantenedor do cadastro para comunicação da presente decisão, determinando-se o imediato cumprimento.

Processo 0801724-60.2019.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Reqdo: P.C.L.G.
ADV: MAYRA FERREIRA DE QUEIROZ GARCIA (OAB 10230/MS)
Sessão de Mediação - Art. 334 CPC/2015 Data: 03/12/2019 Hora 16:40 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente

2ª Vara de Aparecida do Taboado

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0256/2019

Processo 0000894-98.2017.8.12.0024 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável
Réu: A.S.
ADV: WILTON MENDONÇA DE FREITAS (OAB 22934B/MS)
Intimação: Tópico final da sentença de págs. 158/161: "[...] Posto isso, julgo improcedente o pedido condenatório formulado na denúncia, para o fim de ABSOLVER o réu ARNALDO DOS SANTOS, vulgo "PELÉ" pela prática do crime tipificado no art. 217-A c/c art. 71, todos do Código Penal, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Isento de custas, haja vista o réu ser pobre na forma da Lei. Transitada em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0001358-25.2017.8.12.0024 (apensado ao Processo 0001362-62.2017.8.12.0024) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsidade ideológica
Réu: Gilson Rigonato e outro
ADV: ROBERT WILSON PADERES BARBOSA (OAB 9728/MS)
Intimação pág. 412: Vistos, 1) Recebo o recurso de apelação interposto pela defesa à f. 403. Abra-se vista dos autos à defesa para que, no prazo legal, apresente as razões. Com as razões, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para que, no prazo de oito dias, apresente contrarrazões. Por outro lado, apresentadas as contrarrazões, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Às providências e intimações necessárias. Cumpra-se.

Processo 0001362-62.2017.8.12.0024 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsidade ideológica
Réu: Gilson Rigonato e outro
ADV: LEANDRO SANCHES TAMASSIA VICENTE (OAB 322815/SP)
Tópico final da sentença de págs. 399/411: Posto isso, julgo procedente o pedido condenatório formulado na denúncia, para o fim de CONDENAR os réus GILSON RIGONATO e Liniker Brandão de Castro pela prática do delito previsto no art. 299, do CP, a pena definitiva de 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, em regime aberto. Contudo, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direito, tendo em vista que o réu cumpre os requisitos do art. 44, I, II e III, do Código Penal. Estabeleço como pena restritiva de direito: 1) prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, a ser estabelecida pelo juízo da execução e 2) prestação pecuniária consistente no pagamento de 02 de salários mínimos para Liniker e de 05 salários mínimos para Gilson, a favor de uma das entidades cadastradas nesta Comarca conforme Provimento 86/2013. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Tendo em vista a fixação do regime inicial aberto e por ter respondido o processo em liberdade, concedo o direito de recorrer em liberdade. Quando da intimação da sentença, devem os réus condenados ficarem desde logo cientes que, nos termos do art. 686 do Código de Processo Penal, a pena de multa deve ser paga no prazo de 10 (dez) dias do trânsito em julgado da sentença condenatória. Condeno o réu Gilson ao pagamento das custas e isento o réu Helyan, pois comprovado sua hipossuficiência. Certificado o trânsito em julgado: 1. Expeça-se a Guias para o cumprimento de pena; 2. Inscreva-se os nomes dos réus no rol de culpados; 3. Comunique-se a condenação ao Instituto de Identificação de Mato Grosso do Sul e nacional; 4. Comunique-se ao Juízo eleitoral, isto com base no art. 15, III, da Constituição Federal. Transitada em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. (Nota do cartório: Fica intimado quanto a juntada da carta precatória de pág. 425/431)

Processo 0001891-81.2017.8.12.0024 (apensado ao Processo 0800120-40.2014.8.12.0024) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: M.B.C. - Reqdo: D.C. - R.M.P.M.C.
ADV: ANDRE LUIS BATISTA SARDELLA (OAB 291842/SP)
ADV: ARNALDO JOSÉ DE SANTANA FILHO (OAB 107877/SP)

ADV: ELCIO FERNANDES PINHO (OAB 294035/SP)

Págs. 345/346: 1. Para a realização da perícia a fim de fixar o valor da condenação, ou seja, pagamento dos frutos e rendimentos da propriedade rural descrita nos autos, contados na notificação dos requeridos (f. 13/15 dos autos principais), nomeio empresa IBEC Brasil - Instituto Brasileiro de Estudos Científicos, CNPJ n. 23.169.838/0001-09, na pessoa dos diretores, e-mail: contato@ibecbrasil.Com.br, com filial na Capital do Estado, Campo Grande, Rua Gal. Odorico Quadros, 37, Jardim dos Estados, Fone: 3026-6567, que servirá escrupulosamente, podendo, para o desempenho de suas funções, utilizar-se de todos os meios necessários (CPC, art. 473, paragrafo 3º), inclusive valendo-se de auxiliares especializados. 2. Os honorários periciais serão pagos pelos requeridos, condenados na fase de conhecimento (EREsp 1.519.445). 3. Intime-se o perito a dizer se aceita o encargo e indicar o valor dos honorários, no prazo de 10 dias. 4. Indicado o valor dos honorários, intime-se por AR/MP os requeridos para efetuarem o depósito no prazo de 15 dias, sob pena de homologação dos cálculos que deverão ser apresentados pela requerente para liquidação da sentença. 5. Faculto às partes a apresentação de quesitos em quinze dias. Faculto ainda no mesmo prazo, a indicação de perito auxiliar, que deverá apresentar seu laudo em dez dias contados da intimação das partes quanto ao laudo pericial, independente de intimação pessoal. 6. Após, intime-se o perito para iniciar os trabalhos periciais, ficando ciente de que, nos termos do art.474doCPC/2015, deverá comunicar nos autos a data e local previstos para esse fim, para possibilitar a ciência às partes. 7. Desde já, fixo o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do início dos trabalhos, para a entrega do laudo. 8. Com a entrega do laudo, intime-se as partes para manifestar no prazo de 10 dias, bem como apresentar o laudo de eventuais peritos auxiliares. 9. Havendo impugnação ao laudo, intime-se o perito nomeado para apresentar esclarecimentos, dando-se vistas às partes para manifestação em cinco dias. Oportunamente voltem os autos conclusos. Às providências e intimações necessárias. (NOTA DO CARTÓRIO: Intimação das partes para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar quesitos e indicar perito auxiliar, que deverá apresentar seu laudo em dez dias contados da intimação das partes quanto ao laudo pericial, independente de intimação pessoal.)

Processo 0001939-74.2016.8.12.0024 (apensado ao Processo 0000561-93.2010.8.12.0024) - Cumprimento de sentença - Sucumbência

Exeqte: Breno Pinhé Leal de Queiroz

ADV: BRENO PINHÉ LEAL DE QUEIROZ (OAB 12772/MS)

Pág. 74: Vistos, Em que pese decisões dos Tribunais Superiores deferindo a penhora de percentual de salário do devedor, no caso dos autos, entendo que a vedação legal da impenhorabilidade dos salários contido no art. 833, IV, §2º, do CPC, ainda permanece, pois o executado aufere renda mensal inferior a R$ 2.000,00 (dois mil reais), ou seja, cerca de 02 salários mínimos. A proibição refere-se a salário inferior a 50 salários mínimos (atualmente R$ 46.850,00), que é o caso do executado. Assim, intime-se a parte exequente para dar prosseguimento à execução, no prazo de 15 (quinze) dias, indicando bens para a penhora, sob pena de arquivamento. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0001970-89.2019.8.12.0024 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Réu: Robson Souza Cano

ADV: ANGELO MAGNO LINS DO NASCIMENTO (OAB 16986/MS)

ADV: ADALTO VERONESI (OAB 13045/MS)

Intimação: Decisão de pág. 117: “Vistos, 1. Em defesa preliminar o acusado não apresentou provas, manifestando que se reserva ao direito de combater a acusação após a devida instrução, no momento das alegações finais. 2. Não havendo provas para que seja possível a absolvição sumária (artigo 397 do Código de Processo Penal), salutar que se proceda à instrução do feito, para, então, analisar a alegação de inocência. 3. Sendo assim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/12/2019, às 14h30min., para oitiva das testemunhas arroladas pelas partes. 4. Intime-se o acusado que será interrogado pelo sistema de videoconferência após o término da oitiva das testemunhas. 5. Requisite-se a apresentação dos Policiais Rodoviários Federais, que serão ouvidas pelo sistema de videoconferência na sede do Foro de Paranaíba, já agendado. 6. Cientifique-se o Ministério Público. 7. Intime-se o(a) advogado(a) contratado(a). Às providências e intimações necessárias.

Processo 0002009-91.2016.8.12.0024 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato

Réu: Jesrael Lidnei Cubo

ADV: JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO (OAB 204309/SP)

ADV: JULIANA ABISSAMRA (OAB 275704/SP)

Intimação: O feito encontra-se aguardando a defesa do réu Jesrael Lidnei Cubo, apresentar alegações finais em forma de memoriais, no prazo de cinco dias.

Processo 0800017-28.2017.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Nelson Cordeiro da Silva - Reqdo: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: LUANDA MORAIS PIRES (OAB 357642/SP)

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

Intimação das partes quanto ao retorno dos autos. Nada sendo requerido os autos serão arquivados. Prazo 05 dias.

Processo 0800330-52.2018.8.12.0024 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Pan S.A. - Réu: Valdecir Aleixo da Silva

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 8530A/MS)

ADV: JOCASTA MARTINS CAMILO (OAB 18747/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP)

Intimação: Sentença de páginas 139 “Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo constante de f. 137-138 celebrado nestes Autos de Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária que Banco Pan S.A., move em face de Valdecir Aleixo da Silva, julgando o feito, com resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. art. 487, III, “b”, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado nesta data, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se.”

Processo 0800358-20.2018.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Jorge Goncalves de Souza

ADV: CARMO JOVINO PIMENTEL JUNIOR (OAB 21299/MS)

Intimação: Sentença de páginas 105/110 “Posto isso, com fulcro no artigo 487, I, do CPC, julgo, com resolução de mérito, parcialmente procedentes os pedidos formulados por Jorge Gonçalves de Souza em face do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SP, ambos qualificados, para o fim de confirmar a tutela de urgência concedida à f. 27-29, com a consequente exclusão dos pontos no prontuário do autor. Considerando que houve sucumbência recíproca entre as partes, tendo em vista que o autor decaiu no pedido de condenação em danos morais, mas sagrou-se vencedor nos pleitos para excluir a pontuação da sua CNH, condeno o requerido ao pagamento de 50% das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados,

por equidade, 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º, do CPC, e o autor nos 50% restantes, ressalvado os benefícios da justiça gratuita concedidos ao autor, nos termos do art. 98, §3º do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0800377-94.2016.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Reqte: Benedita Margarida de Freitas Dutra Barcellos

ADV: JORGE LUIZ MELLO DIAS (OAB 14756/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 05 (cinco) manifestar quanto ao retorno dos autos. Nada sendo requerido os autos serão arquivados.

Processo 0800511-97.2011.8.12.0024 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Eliane Judith Vargas de Almeida

ADV: REGINA CELIA FERREIRA (OAB 8541B/MS)

Pág. 233: Vistos, O processo aguarda desde fevereiro de 2018 a juntada da certidão negativa Estadual, assim, excepcionalmente concedo 60 dias para que a inventariante efetivamente cumpra as determinações anteriores para finalização do inventário. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800667-07.2019.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Aparecido Malagolini

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

ADV: TAINAN PEREIRA ZIBIANI (OAB 16480A/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias manifestar quanto ao laudo pericial de págs. 104/112.

Processo 0800694-58.2017.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: João Diolino da Costa - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: TAINAN PEREIRA ZIBIANI (OAB 16480A/MS)

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

Intimação: SEntença de páginas 185/186 "[...]Sendo tempestivo, conheço destes embargos, e dou-lhe provimento, para sanando o erro material apontado, passar a constar na sentença de f. 161-162 que a requerida Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A que interpôs os embargos de declaração, no mais, permanece a sentença como está. Outrossim, decorrido o prazo para eventuais recursos, diante do recurso de apelação apresentado à f. 169-177, nos termos do artigo 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Se o apelado interpuser apelação adesiva, independentemente de nova conclusão, o cartório deverá intimar o apelante para apresentar contrarrazões também em 15 (quinze) dias (art. 1.010, § 2º, do CPC). Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos aoTribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul,com as homenagens de estilo."

Processo 0800754-94.2018.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Central Supermercados Ltda

ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ PRADO (OAB 10358/MS)

Intimação do exequente quanto a pesquisa BacenJud e Renajud de págs. 50/53, bem como, para manifestar sobre o resultado no prazo de 10 dias, indicando outros bens passíveis de penhora.

Processo 0800770-14.2019.8.12.0024 - Busca e Apreensão Infância e Juventude - Busca e Apreensão de Menores

Reqte: M.N.S. - TercNaInt: C.E.R.E.

ADV: PEDRO HENRIQUE VIEIRA TENÓRIO (OAB 24430/MS)

ADV: WILTON MENDONÇA DE FREITAS (OAB 22934B/MS)

Intimação da parte autora, para manifestar em 10 (dez) dias acerca do retorno da Carta Precatória de págs. 80-87.

Processo 0800779-15.2015.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: B.

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)

Intimação do exequente para no prazo de 10 dias manifestar quanto a juntada do mandado de págs. 303/304.

Processo 0800881-95.2019.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Belaniza Ferreira Gusmaão

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias manifestar quanto ao laudo pericial de págs. 117/127.

Processo 0800979-80.2019.8.12.0024 (apensado ao Processo 0002397-23.2018.8.12.0024) - Pedido de Providências - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Glaucimar Queiroz Machado

ADV: EMERSON OTTONI DO PRADO (OAB 3776/MS)

Decisão pág. 28: Posto isso, diante da perda do objeto do presente incidente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801001-75.2018.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Reqte: Fatima Ferreira Fagundes

ADV: TAINAN PEREIRA ZIBIANI (OAB 16480A/MS)

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

Intimação: Sentença de páginas 170/176 "Posto isso, julgo, com fulcro no artigo 487, I, do CPC, IMPROCEDENTE o pedido formulado nesta AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO de Amparo Social C/C Com Tutela Provisória de Urgência - Tutela Antecipada que Fatima Ferreira Fagundes move em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, ficando extinto o feito com julgamento do mérito. Condeno a requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da causa, o que faço com fulcro no art. 85, §§2º, do CPC, entretanto, deverá ser observado o art. 12, da Lei 1.060/50, por ser beneficiária da justiça gratuita. Homologo o Relatório do(a) Assistente Social de f. 136-141 e o Laudo Médico Pericial de f. 142-149. Requisite-se o pagamento dos honorários periciais fixados, ao TRF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Transitada em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Processo 0801019-62.2019.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Alair Vieira Souto - Reqdo: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil

ADV: LUCAS GOMES ALCAMIM (OAB 381641SP)

ADV: CASSIO MONTEIRO RODRIGUES (OAB 180066/RJ)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

Tópico final da sentença de págs. 79/90: Posto isso, com fulcro no artigo 487, I, do CPC, julgo, com resolução de mérito, parcialmente procedentes os pedidos formulados por Alair Vieira Souto em face de Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil, para o fim de: - declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes e por consequência a inexigibilidade dos valores descontados do benefício previdenciário da requerente a título de "Contrib. CENTRAPE" e "Contrib. CGT"; - condenar a requerida à restituir em dobro, os valores descontados do benefício previdenciário da parte requerente à título de "Contrib. CENTRAPE" e "Contrib. CGT", acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir a citação, e correção monetária pelo IGPM/FGV a contar da data do efetivo desconto; - condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais na quantia correspondente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser corrigida monetariamente pelo IGPM e acrescidos de juros de mora, desde a data de seu arbitramento. Oficie-se, imediatamente, ao INSS para que proceda o cancelamento imediato dos descontos consignados no benefício da requerente a título de "Contrib. CENTRAPE" ou "Contrib. CGT". Por ter a requerente decaído de parte mínima do pedido (valor do dano moral), condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% da condenação, com fulcro no art. 85, §2º, do CPC, considerando o trabalho realizado, o zelo profissional e o tempo decorrido para a prestação jurisdicional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801061-14.2019.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Emanuelle Marques de Lima

ADV: LUIS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA (OAB 323572/SP)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias manifestar quanto a contestação de págs. 48/67.

Processo 0801070-10.2018.8.12.0024 - Mandado de Segurança Cível - Abuso de Poder

Imptte: Idagem - Assessoria e Consultoria Eireli - Me

ADV: LEONARDO PEREIRA DA COSTA (OAB 5940/MS)

Intimação para no prazo de 05 (cinco) manifestar quanto ao retorno dos autos. Nada sendo requerido os autos serão arquivados.

Processo 0801347-89.2019.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Girleno dos Santos - Reqdo: Itaú Unibanco S/a.

ADV: LEANDRO JOSÉ GUERRA (OAB 12191A/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias manifestar quanto a contestação e documentos juntados pelo requerido.

Processo 0801420-32.2017.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação do exequente quanto a pesquisa BacenJud e Renajud de págs. 75/77, bem como, para manifestar sobre o resultado no prazo de 10 dias, indicando outros bens passíveis de penhora.

Processo 0801457-88.2019.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Dejanir Pereira dos Santos - Reqdo: SABEMI Seguradora S/A e outro

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

ADV: CEZAR HENRIQUE TOBAL DA SILVA (OAB 18935/MS)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)

ADV: MICHEL RICARDO DA SILVA CONDE (OAB 355883/SP)

Tópico final da sentença de págs. 123/136: Posto isso, com fulcro no artigo 487, I, do CPC, julgo, com resolução de mérito, parcialmente procedentes os pedidos formulados por Dejanir Pereira dos Santos em face de SABEMI Seguradora S/A e Banco Bradesco S.a., para o fim de: - declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes e por consequência a inexigibilidade dos valores descontados em conta corrente do requerente a título de "DEB. AUTOMÁTICO SABEMI SEGURADO"; - condenar os requeridos, solidariamente, à restituir em dobro, os valores descontados do benefício previdenciário da parte requerente à título de "DEB. AUTOMÁTICO SABEMI SEGURADO", acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir a citação, e correção monetária pelo IGPM/FGV a contar da data do efetivo desconto; - condenar os requeridos ao pagamento de indenização por danos morais na quantia correspondente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), também de forma solidária, a ser corrigida monetariamente pelo IGPM e acrescidos de juros de mora, desde a data de seu arbitramento. Oficie-se imediatamente ao Banco Bradesco, agência local, para que cancele de imediato os descontos consignados em conta corrente do autor a título de "DEB. AUTOMÁTICO SABEMI SEGURADO". Por ter a requerente decaído de parte mínima do pedido (valor do dano moral), condeno os requeridos ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% da condenação, com fulcro no art. 85, §2º, do CPC, considerando o trabalho realizado, o zelo profissional e o tempo decorrido para a prestação jurisdicional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801502-29.2018.8.12.0024 - Produção Antecipada da Prova - Empréstimo consignado

Reqte: Romilda Rodrigues de Sousa - Réu: Banco BMG S/A

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

Intimação: Decisão de páginas 105/106 "Vistos, 1. Nos termos do artigo 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. 1.1. Se o apelado interpuser apelação adesiva, independentemente de nova conclusão, o cartório deverá intimar o apelante para apresentar contrarrazões também em 15 (quinze) dias (art. 1.010, § 2º, do CPC). 2. Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos aoTribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul,com as homenagens de estilo. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0801530-60.2019.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ricardo Alexandre Moreira

ADV: CARMO JOVINO PIMENTEL JUNIOR (OAB 21299/MS)

Intimação: Decisão de páginas 36 "1. Recebo a petição de f. 32-33 como emenda à inicial (esclarecimento causa de pedir com relação ao Detran/MS). 2. Relego a apreciação do pedido de tutela de urgência para após o decurso do prazo de resposta. 3. Deixo de designar audiência de conciliação conforme previsto no artigo 319, VII, do CPC, ficando todavia consignado que, nos termos do permissivo do artigo 139, VI, do CPC e Enunciado n. 35 da Enfam, a conveniência da realização da audiência de conciliação poderá ser objeto de análise em momento oportuno. 4. Cite-se o Detran/MS, por malote digital, para, querendo, contestar no prazo de 30 (trinta) dias em conformidade com o art. 183, do CPC. 5. Cite-se a requerida Emilangela, por Carta de Citação (AR), para, querendo, contestar no prazo de 15 dias em conformidade com o art. 335, do CPC. 6. Ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (exclusivamente com relação à requerida Emilangela). 7. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º, do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340, do CPC."

Processo 0801538-71.2018.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Demetria Beatriz Ramos dos Santos
ADV: WILTON MENDONÇA DE FREITAS (OAB 22934B/MS)
Intimação: Despacho de pág. 144: "Vistos, Expeça-se carta precatória para intimação do(a) Procurador(a) Federal responsável pelo setor de demandas judiciais, para implementação imediata do benefício, conforme acordo homologado, sob pena de descumprimento de determinação judicial. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801539-56.2018.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Denival dos Santos Silva
ADV: TAINAN PEREIRA ZIBIANI (OAB 16480A/MS)
ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)
Intimação: Decisão de páginas 77/78 "1. Não há preliminares a serem analisadas. 2. Declaro o processo saneado. 3. São controversas as seguintes questões: a) existência da incapacidade (parcial ou total) bem como sua data de início para fins de concessão de beneficio. 4. Defiro a produção de prova pericial, para a realização da perícia médica, nomeio, independentemente de compromisso, o médico Dr Fabio da Hora Silva - CRM 7655/MS e CRM 1886415/SP, vinculado a este juízo, que servirá escrupulosamente, podendo, para o desempenho de suas funções, utilizar-se de todos os meios necessários (CPC, art. 473, paragrafo 3º), inclusive valendo-se de auxiliares especializados. Intime-se o Perito, via telefônica, da presente nomeação. 5. Desde logo fixo os honorários periciais em R$ 600,00 (seiscentos reais), em razão da natureza do exame e local em que será realizado, cujo valor será pago pela Justiça Federal, nos termos da Resolução 541/2007 e 548/2007, após o decurso do prazo para manifestação do laudo sem impugnação. 6. Paute-se data para realização da perícia. 7. Intime-se as partes da data e horário estabelecidos, podendo apresentar quesitos e indicar assistente técnico (que será intimado pela parte), bem como para que o requerente compareça no ato da perícia com todos os exames realizados e documentos necessários (identidade, carteira de trabalho, habilitação e etc...). 8. O laudo pericial deverá vir aos autos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do início da perícia. Sendo quesitos do juízo os seguintes: 1) A parte autora é portadora da doença ou deficiência descrita na inicial? Em caso positivo, qual o tipo e em qual numeração de C.I.D. se enquadra? 2) A doença ou deficiência a incapacitava para o trabalho na data do requerimento administrativo? Permanece atualmente? 3) qual o grau de incapacidade constatado (total ou parcial)? 4) a invalidez é irreversível ou temporária? 5) a invalidez é de progressiva deterioração de alguma função do corpo? 6) o uso de medicação inibe a incapacidade laborativa? 7) a parte autora é passível de reabilitação profissional? 9. Com a juntada intime-se as partes. 10. O ônus da prova incumbe ao autor, na forma do artigo 373, inciso I, do CPC. 11. Nos termos do art 357, §1º, as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0801573-94.2019.8.12.0024 - Cumprimento Provisório de Sentença - Pagamento
Reqte: Maria Izabel Batista da Silva
ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)
Intimação: Decisão de páginas 19 "Vistos, Providencie a exequente a juntada do comprovante de pagamento para análise acerca do recebimento do cumprimento de sentença. Prazo: 30 dias. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0801620-68.2019.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Reqte: Marilza Odelizete Mendonça Tosta de Queiroz
ADV: IRIS NEIA TOSTA BARBOSA (OAB 378128/SP)
Intimação: Decisão de páginas de 50 "Vistos, 1. Defiro os benefícios da justiça gratuita à requerente e relego a apreciação do pedido de tutela de urgência para após a instrução processual. 2. Deixo de designar audiência de conciliação conforme previsto no artigo 319, VII, do CPC, em virtude do ofício n. 060/2016 encaminhado pela Advocacia-Geral da União, ficando todavia consignado que, nos termos do permissivo do artigo 139, VI, do CPC e Enunciado n. 35 da Enfam, a conveniência da realização da audiência de conciliação poderá ser objeto de análise em momento oportuno. 3. Cite-se a parte requerida, por malote digital, para, querendo, contestar no prazo de 30 (trinta) dias em conformidade com o art. 183, do CPC. 4. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º, do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340, do CPC. Às providências. Expeça-se o necessário."

Processo 0801735-36.2012.8.12.0024 - Liquidação por Arbitramento - Multa de 10%
Exeqte: Maria Alves de Oliveira - Exectdo: Banco do Brasil S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
Intimação do requerido para no prazo de 10 (dez) dias manifestar quanto as informações do Sr. Perito de págs. 317/318.

Processo 0801782-63.2019.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Indenização Trabalhista
Reqte: Sandra Maria Ferreira Lima e outros
ADV: MARIA CLARA CALENTE DE MATOS (OAB 24669/MS)
Intimação: Sentença de páginas 184/188 " [...]Posto isso, com fulcro no art. 485, IV, do CPC, reconheço a existência da coisa julgada e indefiro a petição inicial da presente demanda ajuizada por Alice Cristina Ramos Mendes, Angela Cristiane Oliveira Calente, Edileide Aparecida Xavier da Cruz, Eliana Montanari Francisco, Ellen Cristina da Silva Souza, Emiliana de Paula Gaudêncio, Jordanna Rodrigues Borges Yule, Lucimara Gonzaga Mariano Picolo, Maria de Fátima Souto Menezes, Marisa Padua Furquim, Patricia Karina Alves, Rosa Natalia Dias Marques, Sandra Mara Vieira dos Santos, Sandra Maria Ferreira Lima, Vitor Alexandre Calefi e Welida Heloisa de Morais Queiroz em face de Município de Aparecida do Taboado. Condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais, suspendo, no entanto, a cobrança, pois concedo-lhes os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98, §3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0801858-24.2018.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Edson Ribeiro de Queiroz - Reqda: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL
ADV: ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA MERLIN (OAB 10733/MS)
ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)
Sentença págs. 90/97: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Edson Ribeiro de Queiroz em face de Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL e, em consequência, declaro extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento dos honorários advocatícios, no equivalente a 10% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 85, §§2º e 4º, inciso III do CPC, considerando o trabalho realizado, o zelo profissional e o tempo decorrido para a prestação jurisdicional. Suspendo a cobrança nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.

Processo 0801886-55.2019.8.12.0024 - Carta Precatória Cível - Citação
Reqte: Banco do Brasil S/A
ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

Decisão pág. 37: Diante da certidão de f. 33, fica a parte autora advertida acerca da necessidade de observância do procedimento previsto no art. 145, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça/TJMS c/c art. 22, do Provimento nº 70, de 09/01/2012 (envio de carta precatória por malote digital e não distribuição). Excepcionalmente, recebo a presente carta precatória, cumpre-se, servindo como mandado. Às providências e intimações necessárias. (NOTA DO CARTÓRIO: Fica a parte requerente intimada para no prazo de 15 (quinze) dias providenciar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, por meio de guia a ser emitida no site do TJMS)

Juizado Especial Adjunto de Aparecida do Taboado

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0218/2019

Processo 0800219-68.2018.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial
Reqte: Martins & Oliveira Eletrodomésticos Ltda - Me
ADV: GUSTAVO PIOTO SOBREIRO (OAB 21662/MS)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Audiência: Conciliação, Instrução e Julgamento Data e Horas: 04/03/2020 às 13:30h Sala Padrão - Juizado Adjunto Especial

Processo 0800566-67.2019.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Autor: E.r.q Caron Clínica de Fisioterapia - Me e outro - Reqdo: Lopes&oliveira Assessoria Integrada e outro
ADV: LEANDRO CASSEMIRO DE OLIVEIRA (OAB 153170/SP)
ADV: LUIZ ANTONIO CARON (OAB 21044/MS)
ADV: MARCOS CESAR DOS SANTOS (OAB 336787/SP)

Ante todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos postulados por E.R.Q CARON CLÍNICA DE FISIOTERAPIA - ME E OUTRO em face de LOPES OLIVEIRA ASSESSORIA INTEGRADA E OUTRO, para declarar a inexistência do débito de fl. 24, no valor de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). No mais, concedo a tutela pleiteada e determino que a parte requerida abstenha-se de negativar o nome da parte autora junto aos órgãos de proteção ao crédito. Declaro extinta esta fase processual com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, despesas e sem honorários advocatícios, nos termos da Lei n° 9.099/95. Transitada em julgado esta sentença, não havendo manifestação das partes, arquive-se, observando as cautelas de praxe. Determino, por fim, a conclusão dos autos ao MM. Juiz de Direito desta Comarca para apreciação da decisão, e posterior homologação nos termos do artigo 40 da Lei n. 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

Processo 0800569-61.2015.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Raquel Nunes da Silva-me - Exectdo: Rosemiro Fernandes Oliveira
ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ PRADO (OAB 10358/MS)
ADV: RONALDO CARRILHO DA SILVA (OAB 169692/SP)

Ante o exposto, julgo extinto o processo de execução, nos termos do art. 53, §4°, da Lei 9.099/95 e Enunciado nº 75, do FONAJE.

Processo 0800777-74.2017.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial
Reqte: Martins & Oliveira Eletrodomésticos Ltda Epp
ADV: GUSTAVO PIOTO SOBREIRO (OAB 21662/MS)
ADV: DENILSON ALVES SOBREIRO (OAB 13713/MS)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Audiência: Conciliação, Instrução e Julgamento Data e Horas: 04/03/2020 às 13:15h Sala Padrão - Juizado Adjunto Especial

Processo 0800946-27.2018.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Osvaldo Pinheiro - Reqdo: Silva Costa & Cia. Ltda.
ADV: AMANDA CÁSSIA DA SILVA COSTA (OAB 17954/MS)
ADV: DÉBORA FERNANDA DE SOUZA BARROS (OAB 18931/MS)

Conforme entendimento assente, os embargos previstos no artigo 1.022 e seguintes do CPC não se prestam a essa finalidade, posto não ser possível, no âmbito restrito e limitado dessa espécie de recurso, revolver discussões da causa, já que, por meio dos embargos, apenas se esclarece o que está obscuro ou se complementa o que está incompleto. Posto isso, pela inexistência de qualquer omissão, obscuridade, ou contradição, mantenho a sentença de fls. 56/60 nos seus estritos termos. Sem custas, despesas e honorários advocatícios, nos termos da Lei nº 9.099/95.

Processo 0801129-61.2019.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqdo: Grandes Lagos Internacional Turismo Ltda.
ADV: RAFAEL FAVALESSA DONINI (OAB 239472/SP)
ADV: CARMO JOVINO PIMENTEL JUNIOR (OAB 21299/MS)

DISPOSITIVO Ante todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos postulados por IDELÂNDIO SILVÉRIO FERREIRA E OUTRO em face de GRANDES LAGOS INTERNACIONAL TURISMO LTDA para condenar a requerida a restituir os valores pagos pelos autores, na quantia de R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), de forma simples, com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, e correção monetária, pelo índice IGP-M/FGV, desde os desembolsos. Declaro extinta esta fase processual com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, despesas e sem honorários advocatícios, nos termos da Lei n° 9.099/95. Transitada em julgado esta sentença, não havendo manifestação das partes, arquive-se, observando as cautelas de praxe. Determino, por fim, a conclusão dos autos ao MM. Juiz de Direito desta Comarca para apreciação da decisão, e posterior homologação nos termos do artigo 40 da Lei n. 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

Processo 0801165-06.2019.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Lidiane Alves da Silva - Reqdo: Itaú Unibanco S.A.
ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215A/MS)
ADV: ROGERIO ROMEIRO MANZANO BENTO (OAB 275228/SP)
ADV: EVANDRO TEIXEIRA DE SOUZA (OAB 397025/SP)
ADV: LUCIANO REIS BORGES (OAB 230538/SP)

Ante todo o exposto, julgo PARCIALMENE PROCEDENTE, o pedido postulado por RAFAEL DOMICIANO DA SILVA em face

de VENANCIA CARVALHO RODRIGUES DE ALMEIDA, para condenar a requerida ao pagamento da importância de R$ 566,50 (quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), corrigidos monetariamente desde o vencimento (20/01/2015), pelo índice IGP-M/FGV e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação.

Processo 0801166-88.2019.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Regiane da Costa Leite Moris - Reqda: Banco Daycoval S/A

ADV: EVANDRO TEIXEIRA DE SOUZA (OAB 397025/SP)

ADV: LUCIANO REIS BORGES (OAB 230538/SP)

ADV: ROGERIO ROMEIRO MANZANO BENTO (OAB 275228/SP)

ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)

Ante todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos postulados por REGIANE DA COSTA LEITE MORIS em face de BANCO DAYCOVAL S/A, para condenar a requerida a aplicar aos empréstimos consignados, o limite de 40% dos vencimentos brutos da autora, descontados os abatimentos constante no artigo 8º, incisos II, III e IV, tudo conforme o Decreto Estadual nº 12.796/2009. No mais, concedo os efeitos da tutela antecipada, antes indeferida à fl.14, para que a requerida se abstenha de inserir o nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito, em razão da limitação acima estipulada. Oficie-se à fonte pagadora da parte autora, para que tomem ciência da presente sentença.

Processo 0801277-72.2019.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Marcos Douglas Leite da Silva

ADV: JOSELI AZEVEDO QUEIROZ (OAB 17933/MS)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Audiência: Conciliação, Instrução e Julgamento Data e Horas: 04/03/2020 às 13:45h Sala Padrão - Juizado Adjunto Especial

Processo 0801305-40.2019.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Rafael Domiciano da Silva

ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ PRADO (OAB 10358/MS)

Ante todo o exposto, julgo PARCIALMENE PROCEDENTE, o pedido postulado por RAFAEL DOMICIANO DA SILVA em face de VENANCIA CARVALHO RODRIGUES DE ALMEIDA, para condenar a requerida ao pagamento da importância de R$ 566,50 (quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), corrigidos monetariamente desde o vencimento (20/01/2015), pelo índice IGP-M/FGV e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação.

Processo 0801373-24.2018.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil

Reqte: Isania Nogueira de Almeida Silva - Reqdo: Município de Aparecida do Taboado

ADV: CARMO JOVINO PIMENTEL JUNIOR (OAB 21299/MS)

ADV: LEMERSON DE MOURA RIBEIRO (OAB 15150/MS)

DISPOSITIVO Ante todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos postulados por ISANIA NOGUEIRA DE ALMEIDA SILVA em face de MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO, para condenar a requerida ao pagamento da quantia de R$ 4.295,00 (quatro mil, duzentos e noventa e cinco reais) a título de danos materiais, com juros de mora, desde a citação, e a correção monetária, desde o evento danoso, incidentes sobre a condenação, sejam aplicados de acordo com o disposto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97. Declaro extinta esta fase processual com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, despesas e honorários advocatícios, nos termos da Lei n. 9.099/95. Transitada em julgado esta sentença, não havendo manifestação das partes, arquive-se, observando as cautelas de praxe. Determino, por fim, a conclusão dos autos ao MM. Juiz de Direito desta Comarca para apreciação desta decisão, e posterior homologação nos termos do artigo 40 da Lei n. 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

Processo 0801410-17.2019.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Lidiane Freitas de Oliveira Souza - ME

ADV: DENILSON ALVES SOBREIRO (OAB 13713/MS)

ADV: GUSTAVO PIOTO SOBREIRO (OAB 21662/MS)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Audiência: Conciliação, Instrução e Julgamento Data e Horas: 04/03/2020 às 13:00h Sala Padrão - Juizado Adjunto Especial

Processo 0801435-98.2017.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Marchiori & Pereira Ltda. Epp

ADV: GUSTAVO PIOTO SOBREIRO (OAB 21662/MS)

Ante o exposto, julgo extinto o processo de execução, nos termos do art. 53, §4°, da Lei 9.099/95 e Enunciado nº 75, do FONAJE.

Processo 0801579-04.2019.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Substituição do Produto

Autor: Quirino Theodoro Muniz Lopes - Reqdo: Magazine Luiza S/A

ADV: EMANUELLA BARBARA DE OLIVEIRA GAYESKI (OAB 19010/MS)

ADV: WYLSON DA SILVA MENDONÇA (OAB 15820/MS)

ADV: RAFAEL NETTO RODRIGUES (OAB 14463/MS)

ADV: JOSÉ LUIZ RICHETTI (OAB 5648B/MS)

Ante todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos postulados por QUIRINO THEODORO MUNIZ LOPES em face MAGAZINE LUIZA S/A, para o fim de condenar a requerida na obrigação de fazer consistente na substituição da TV Samsung - 75 polegadas - HDR 1000 - Mega Contraste - Velocidade 120/240Hz - Som 40 Rms - 04 HDMI - 03 USB - One connect - Suporte tipo pé, por outra, com as mesmas especificações (ou superiores, na impossibilidade de substituição por um idêntico), em dia e hora previamente agendados pelas partes, respeitado o horário comercial, ressaltando-se que a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do trânsito em julgado desta, sob as penas das sanções processuais cabíveis.

Processo 0801645-81.2019.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqdo: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: WYLSON DA SILVA MENDONÇA (OAB 15820/MS)

ADV: NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU (OAB 217897/SP)

Ante todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido postulado por JOEL RAFAEL em face de OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, para o fim de declarar ilegal a taxa de juros remuneratórios estipuladas no contrato e determinar a redução dos juros para o percentual da taxa média mensal de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil (19,7% ao ano), e manter as demais cláusulas como ajustadas, facultado eventual compensação do saldo devedor do contrato, tudo por simples cálculo aritmético. Os valores eventualmente pagos a maior pela parte autora deverão ser-lhe restituídos de forma simples, com correção monetária desde cada pagamento, pelo índice IGP-M/FGV, e acrescidos de juros de

mora de 1% ao mês, contados a partir da citação Declaro extinta esta fase processual com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, despesas e sem honorários advocatícios, nos termos da Lei n° 9.099/95. Transitada em julgado esta sentença, não havendo manifestação das partes, arquive-se, observando as cautelas de praxe. Determino, por fim, a conclusão dos autos ao MM. Juiz de Direito desta Comarca para apreciação da decisão, e posterior homologação nos termos do artigo 40 da Lei n. 9.099/95.

Processo 0801681-26.2019.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução

Reqdo: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: WYLSON DA SILVA MENDONÇA (OAB 15820/MS)

ADV: LOURENÇO GOMES GADÊLHA DE MOURA (OAB 21233/PE)

DISPOSITIVO Ante todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE os pedidos postulados por VITOR DE OLIVEIRA PRAZIL em face de BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. Declaro extinta esta fase processual com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, despesas e sem honorários advocatícios, nos termos da Lei n° 9.099/95. Transitada em julgado esta sentença, não havendo manifestação das partes, arquive-se, observando as cautelas de praxe. Determino, por fim, a conclusão dos autos ao MM. Juiz de Direito desta Comarca para apreciação da decisão, e posterior homologação nos termos do artigo 40 da Lei n. 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

Processo 0801919-45.2019.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Luiz Rodrigues de Souza

ADV: RICARDO DA SILVA SERRA (OAB 311763/SP)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Audiência: Conciliação, Instrução e Julgamento Data e Horas: 04/03/2020 às 12:45h Sala Padrão - Juizado Adjunto Especial Posto isso, na forma do art. 300, do CPC, INDEFIRO a tutela provisória pretendida.

Processo 0801933-29.2019.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro

Reqte: Paulo Lelis de Campos

ADV: RICARDO DA SILVA SERRA (OAB 311763/SP)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Audiência: Conciliação, Instrução e Julgamento Data e Horas: 04/03/2020 às 12:30h Sala Padrão - Juizado Adjunto Especial Posto isso, na forma do art. 300, do CPC, INDEFIRO a tutela provisória pretendida.

Processo 0801941-06.2019.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Reqte: A Rigor Comércio e Representações Ltda. (epp)

ADV: LEANDRO JOSÉ GUERRA (OAB 12191A/MS)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Audiência: Conciliação, Instrução e Julgamento Data e Horas: 04/03/2020 às 14:00h Sala Padrão - Juizado Adjunto Especial

Processo 0801943-73.2019.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Reqte: A Rigor Comércio e Representações Ltda. (epp)

ADV: LEANDRO JOSÉ GUERRA (OAB 12191A/MS)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Audiência: Conciliação, Instrução e Julgamento Data e Horas: 04/03/2020 às 14:15h Sala Padrão - Juizado Adjunto Especial

Bataguassu

1ª Vara de Bataguassu

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0236/2019

Processo 0000182-88.2006.8.12.0026 (026.06.000182-3) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Regina Augusta Barboza Ferreira Martins - Mario Regis Ribeiro e outro

ADV: AUGUSTO JULIAN DE CAMARGO FONTOURA (OAB 12489/MS)

ADV: TAINÁ CARPES (OAB 17186/MS)

ADV: ALEXSANDRA ROSA DA SILVA LOPES (OAB 21209/MS)

Portanto, ficando nítido o abuso do direito de defesa visando a impunidade, indefiro o pedido de f. 703-6, por não vislumbrar qualquer nulidade. Sem prejuízo, considerando que a apelação foi interposta tempestivamente (f. 631), cumpra-se o determinado à f. 632 e intime-se a defesa de Mário Regis Ribeiro para apresentação de razões recursais. Com a apresentação, dê-se vista dos autos ao MPE para oferecer contrarrazões a tal recurso e àquele interposto pela corré Regina Augusta Barboza Ferreira (f. 708-19). Após, devolvam-se os autos ao e. TJMS, com as homenagens de estilo. Intimem-se. Às providências COM URGÊNCIA.

Processo 0001017-08.2008.8.12.0026 (026.08.001017-8) - Procedimento Comum Cível

Reqte: Antenor Agostinho Carvalho - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: CARLOS JOSÉ GONÇALVES ROSA (OAB 012.499-A/MS)

ADV: JOSÉ DOMINGOS RODRIGUES LOPES

Tendo em vista as informações contidas nos autos de que houve o pagamento da(s) RPV(s), a teor do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, extingue-se o presente feito. Sem custas e honorários. Expeça-se alvará para levantamento, procedendo a eventuais retenções impostas por lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se.

Processo 0800436-08.2018.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Autor: Claudemir Slobodicov Sanches

ADV: LINCOLN CESAR DE SOUZA MEIRA (OAB 17215A/MS)

ADV: DANILO NEVES GANDAIA (OAB 387766/SP)

ADV: ANDRIELLI CRISTINA DE SOUZA (OAB 22420/MS)

Fica o Advogado da Parte Requerente, Intimado de que foi implantado o benefício de Aposentadoria por Invalidez Acidente de Trabalho.

Processo 0800522-42.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Jonatan Matias Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo pericial de fls. 122-23, requerendo o que de direito.

Processo 0800535-75.2018.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário
Exeqte: Loidi Rosa da Silva
ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)
ADV: ALEX FOSSA (OAB 236693/SP)
Fica o advogado da Parte Requerente devidamente intimado para a retirada do Alvará Judicial.

Processo 0800553-62.2019.8.12.0026 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Autora: M.L.F.A.
ADV: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)
ADV: LARISSA MARIANA DE ALMEIDA FAVINHA (OAB 18031/MS)
Ante o exposto, homologo o acordo firmado entre as partes para que produza seus efeitos legais e jurídicos e, com fulcro no art. 334, §11 e no art. 487, III, b, do CPC, extingo o processo com resolução do mérito. Custas e honorários conforme pactuado. Do contrário, custas pela parte autora, arcando cada parte com os honorários do respectivo advogado.//Condeno as partes no pagamento das custas na proporção de 50% (cinquenta por cento) cada uma, suspendendo a exigibilidade pela concessão dos benefícios da justiça gratuita. Diante da autocomposição, certifique-se o trânsito em julgado. Expeça-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades de praxe.

Processo 0800592-93.2018.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário
Exeqte: Cândida Aurora da Silva Amaral
ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)
ADV: ALEX FOSSA (OAB 236693/SP)
Fica o advogado da Parte Requerente devidamente intimado para a retirada do Alvará Judicial.

Processo 0800723-68.2018.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário
Exeqte: Jandy Leal de Carvalho
ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)
ADV: ALEX FOSSA (OAB 236693/SP)
Fica o advogado da Parte Requerente devidamente intimado para a retirada do Alvará Judicial.

Processo 0801417-47.2012.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: José Ramos Xavier
ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)
Fica o advogado da Parte Requerente devidamente intimado para a retirada do Alvará Judicial.

Processo 0801746-49.2018.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão
Autor: Fábio José da Silva Oliveira - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: NATALIA DE BRITO HERCULANO (OAB 21370/MS)
Fica o Advogado da Parte Requerente, Intimado do retorno dos autos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, e para requerer o que for de direito, no prazo de 10 dias.

Processo 0801747-97.2019.8.12.0026 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: E.P.S. - Reqdo: G.O.S.
ADV: LUIZ CARLOS GALINDO JUNIOR (OAB 7536/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ LOBO BLINI (OAB 272028/SP)
ADV: DEILON RENATO SOUZA MUCHON (OAB 19199/MS)
ADV: VALDIR BLINI (OAB 16525/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 92-165, requerendo o que de direito.

Processo 0802355-66.2017.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Restabelecimento
Exeqte: Manoel Francisco da Silva
ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)
Tendo em vista as informações contidas nos autos de que houve o pagamento da(s) RPV(s), a teor do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, extingue-se o presente feito. Sem custas e honorários. Expeça-se alvará para levantamento, procedendo a eventuais retenções impostas por lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se.

Processo 0802666-96.2013.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)
Exeqte: Dulcinéia Rodrigues da Silva
ADV: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI (OAB 13777/MS)
ADV: DENNIS STANISLAW MENDONCA THOMAZINI (OAB 10156/MS)
Tendo em vista as informações contidas nos autos de que houve o pagamento da(s) RPV(s), a teor do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, extingue-se o presente feito. Sem custas e honorários. Expeça-se alvará para levantamento, procedendo a eventuais retenções impostas por lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se.

2ª Vara de Bataguassu

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0274/2019

Processo 0002703-49.2019.8.12.0026 (apensado ao Processo 0007075-47.2019.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Matheus Garcia
ADV: MIKAELA TAVARES SCHUCH (OAB 101592/RS)
Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu (f. 154). Dê-se vistas à Defensoria Pública para oferecimento das razões no prazo de 08 (oito) dias, caso ainda não feito. Após, dê-se vista à parte apelada para contrarrazoar o recurso no prazo de 08 (oito) dias (art. 600 do CPP). Em seguida, com ou sem manifestação (art. 601 do CPP), remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens de estilo.

Processo 0800287-75.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Sinval Oliveira Guerra - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644/MT)
ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 dias, manifestarem sobre laudo pericial de fl. 281-283.

Processo 0800756-58.2018.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário
Exeqte: Aparecido da Silva Galanti - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)
ADV: ALEX FOSSA (OAB 236693/SP)
"Ciência à parte autora, da expedição dos Alvarás Judiciais, disponíveis às fls. 157/158."

Processo 0801141-69.2019.8.12.0026 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Ré: Katia dos Santos Alvarenga Costa
ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP)
ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)
"Intimação a parte autora quanto a remessa do mandado à central, devendo promover as diligências necessárias ao seu cumprimento."

Processo 0801155-53.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Condomínio
Reqte: Thamyres Pereira Araújo Santos - Réu: Rafael Santos Silva
ADV: BETREIL CHAGAS FILHO (OAB 294010/SP)
Inicialmente, ressalto que a audiência de conciliação/mediação entre as partes foi designada nestes autos para o dia 19.12.2019, às 16h30min, e não em 11.07.2019 como aduz a autora à f. 191. No mais, sabe-se que uma das tendências do novo Código de Processo Civil, é possibilitar que as partes ponham fim ao litígio por meio de composição amigável, ocasião em que a solução será feita por elas e não haverá uma imposição judicial. O CNJ, pela Resolução 125/10, alterada pela Emenda 2/16, instituiu a Política Judiciária Nacional de tratamento dos conflitos de interesses para assegurar a todos, nos termos do art. 1º, caput e parágrafo único, mecanismos de soluções de controvérsias por meios adequados à sua natureza e peculiaridade, em especial os chamados meios consensuais. Nesse contexto é o teor do § 3º do art. 3º do CPC, segundo o qual "a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial". Destarte, trata-se, pois, de imposição legislativa não podendo a parte deixar, sem motivo justificado, de comparecer ao ato, podendo ser penalizada. Assim sendo, a ausência de condições financeiras não é motivo fundado a ser utilizado pela parte como forma de justificar o comparecimento na sessão de conciliação. Logo, rejeito o pedido de f. 191, mantendo a audiência designada, sendo a presença das partes imprescindível à finalidade inserta no texto legal. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801213-90.2018.8.12.0026 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Pan S.A. - Réu: Getúlio Carlos da Silva
ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020A/MS)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
Intimação à parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar sobre certidão do oficial de justiça de fl. 154.

Processo 0801375-27.2014.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Daniel Verner - Exectdo: Rodrigo Leite Pinheiro - TerIntCer: Simone Marcondes de Souza Pinheiro
ADV: LUCIANO PEREIRA (OAB 9561/MS)
ADV: LINCOLN CESAR DE SOUZA MEIRA (OAB 319841/SP)
ADV: CAMILA NEVES MENDONÇA MEIRA (OAB 15818/MS)
ADV: PEDRO VITOR MONTEIRO ARAÚJO (OAB 23317/MS)
ADV: DANILO NEVES GANDAIA (OAB 387766/SP)
Defiro o pedido de f. 344, eis que formulado pelo próprio credor, notadamente por considerar sem efeito ou inútil referido meio de coerção. Oficie-se ao DETRAN/SP, requisitando o desbloqueio da CNH do executado. Após, retornem os autos ao arquivo, onde deverá permanecer pelo prazo de 30 dias. Escoado o prazo, manifeste-se o exequente no prazo de 5 dias, consignando-se que o silêncio será entendido como cumprimento da obrigação, com a consequente na extinção da execução. Valerá a presente como ofício/mandado/carta precatória.

Processo 0801477-73.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Ana Paula Ferreira Leite - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644/MT)
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)
Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 dias, manifestarem sobre laudo pericial de fl. 131-133.

Processo 0802103-92.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Andre Luis Valencio - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: WESLEN BENANTE GOMES (OAB 23291/MS)
ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644/MT)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)
Intimação à parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar sobre contestação de fl. 36-59.

Processo 0802375-86.2019.8.12.0026 - Requerimento de Apreensão de Veículo - Alienação Fiduciária
Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Reqda: Zeni Souza Bonfim dos Santos
ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)
"Intimação a parte autora quanto a remessa do mandado à central, devendo promover as diligências necessárias ao seu cumprimento."

Processo 0802393-10.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Tutela de Urgência
Autora: Emanuela dos Santos de Melo - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: ALAN SAMPAIO (OAB 16876/MS)
FRENTE AO EXPOSTO, com supedâneo no art. 300 do CPC, defiro a tutela provisória de urgência, para o fim de determinar que o requerido forneça à parte requerente o medicamento Acetato de Leuprorrelina (dose mensal de 3,75 mg / injetável), conforme prescrição médica, no prazo de 30 (trinta) dias. Outrossim, em atendimento ao OF/GAB/SÉS/Nº 11.834/2009, determino à parte autora, beneficiária pelo uso do medicamento, que proceda a apresentação trimestral do receituário médico, em via original, junto à Secretária Estadual de Saúde, a fim de comprovar a necessidade do mesmo, sob pena de suspensão da entrega do fármaco. Caso o valor dos produtos e/ou serviços não ultrapasse R$ 1.000,00 (mil reais) para um período de até 180 (cento e oitenta) dias, proceda-se à abertura de conta judicial, nos termos da Resolução nº 009/SES/MS. Na hipótese de descumprimento da tutela provisória de urgência, poderá ser efetuado o bloqueio de verbas públicas em valor equivalente aos custos de aquisição dos fármacos suficientes para 04 (quatro) meses de tratamento, medida esta condicionada à prova do inadimplemento e à apresentação, pela parte autora, do respectivo orçamento atualizado. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça. Deixo de designar audiência de conciliação/mediação, que faço com supedâneo no art. 334, § 4º, II do CPC, uma vez que a questão em litígio não permite autocomposição, por se envolver, em tese, verba pública. Citem-se os requeridos, para que apresentem contestação, no prazo de 30 (quinze) dias. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação, oportunidade em que: a) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado do mérito; b) havendo contestação, deverá manifestar-se em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventual reconvenção. Após, retornem para fins de julgamento conforme o estado do processo.

Processo 0802394-92.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Padronizado
Autora: Eduarda dos Santos de Melo - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: ALAN SAMPAIO (OAB 16876/MS)
FRENTE AO EXPOSTO, com supedâneo no art. 300 do CPC, defiro a tutela provisória de urgência, para o fim de determinar que o requerido forneça à parte requerente o medicamento Acetato de Leuprorrelina (dose mensal de 3,75 mg / injetável), conforme prescrição médica, no prazo de 30 (trinta) dias. Outrossim, em atendimento ao OF/GAB/SÉS/Nº 11.834/2009, determino à parte autora, beneficiária pelo uso do medicamento, que proceda a apresentação trimestral do receituário médico, em via original, junto à Secretária Estadual de Saúde, a fim de comprovar a necessidade do mesmo, sob pena de suspensão da entrega do fármaco. Caso o valor dos produtos e/ou serviços não ultrapasse R$ 1.000,00 (mil reais) para um período de até 180 (cento e oitenta) dias, proceda-se à abertura de conta judicial, nos termos da Resolução nº 009/SES/MS. Na hipótese de descumprimento da tutela provisória de urgência, poderá ser efetuado o bloqueio de verbas públicas em valor equivalente aos custos de aquisição dos fármacos suficientes para 04 (quatro) meses de tratamento, medida esta condicionada à prova do inadimplemento e à apresentação, pela parte autora, do respectivo orçamento atualizado. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça. Deixo de designar audiência de conciliação/mediação, que faço com supedâneo no art. 334, § 4º, II do CPC, uma vez que a questão em litígio não permite autocomposição, por se envolver, em tese, verba pública. Cite(m)-se o(s) requerido(s), para que apresente(m) contestação, no prazo de 30 (quinze) dias. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação, oportunidade em que: a) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado do mérito; b) havendo contestação, deverá manifestar-se em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventual reconvenção. Após, retornem para fins de julgamento conforme o estado do processo.

Processo 0802404-39.2019.8.12.0026 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Maria Rosa da Silva Amorim
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
“Intimação a parte autora quanto a remessa do mandado à central, devendo promover as diligências necessárias ao seu cumprimento.”

Processo 0900013-22.2019.8.12.0026 - Pedido de Medida de Proteção - Perda ou Modificação de Guarda
Reqte: M.P.E. - Reqdo: B.G.S. - F.L.A. - K.O.A.
ADV: NÃO CONSTA ADVOGADO (OAB X/XX)
Intimação ao Dr. Vinnicius Bissoli Magozzo, OAB/MS 21.832 quanto ao teor do despacho de fl. 107 “Desentranhem dos autos e/ou tornem sem efeito as peças de f. 93-94, porquanto, embora a peticionate seja avó materna do infante W M A de S, o feito tramita em caráter sigiloso, não tendo ela demonstrado a condição de parte ou interessada nos presentes autos, obstando com isso o seu livre acesso ao conteúdo das manifestações apostas nos autos. Aliás, a intervenção de terceiros na lide possui requisitos próprios e reclama o atendimento pela parte, o que não foi observado por ora na peça de f. 93, mormente por não conter nenhum outro pedido além da juntada do instrumento procuratório. Sem mais, cumpra-se o deliberado às f. 81-86. Às providências e intimações necessárias.

Juizado Especial Adjunto de Bataguassu

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0510/2019

Processo 0001737-62.2014.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Adão Carlos Gouveia
ADV: BRUNO MEDINA DE SOUZA (OAB 10951/MS)
Intimação da parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800856-76.2019.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Viviane Rodrigues Perlin- ME
ADV: LARISSA BISSOLI DE ALMEIDA (OAB 334599/SP)
Intimação da parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800922-27.2017.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Antonio Aparecido dos Santos
ADV: JULIANO DA ROCHA MUCHÃO (OAB 16157/MS)
ADV: AMANDA APARECIDA DA COSTA MARCELINO (OAB 378955/SP)
Intimação da parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800981-44.2019.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Transação
Exeqte: Imobiliária Residencial Modelo Ltda - EPP
ADV: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN (OAB 12899/MS)
Intimação da parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção.
Processo 0801225-70.2019.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Viviane Rodrigues Perlin- ME
ADV: LARISSA BISSOLI DE ALMEIDA (OAB 334599/SP)
Intimação da parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção.
Processo 0801410-11.2019.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Rafaela Cristina Mendes Costa
ADV: GILBERTO FERNANDES BRITO JUNIOR (OAB 334191/SP)
Intimação da parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção.
Processo 0801506-60.2018.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Manuel de Jesus Ferreira
ADV: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN (OAB 12899/MS)
Fica a parte exequente intimada para que apresente planilha de cálculos devidamente atualizada e especifique o requerimento executivo cabível, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.
Processo 0801542-05.2018.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Sidney Moreira de Souza Júnior - Juliano da Rocha Muchão
ADV: SIDNEY MOREIRA DE SOUZA JUNIOR (OAB 19887A/MS)
ADV: SIDNEY MOREIRA DE SOUZA JÚNIOR (OAB 332924/SP)
Intimação da parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção.
Processo 0801663-33.2018.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Viviane Rodrigues Perlin- ME
ADV: LARISSA BISSOLI DE ALMEIDA (OAB 334599/SP)
Intimação da parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção.
Processo 0801741-32.2015.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Bueno e Pereira Ltda Me
ADV: CLAUDIOMIR ANTONIO WONS (OAB 13577/MS)
Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.
Processo 0802413-98.2019.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Jaiane Martins Marra
ADV: THIAGO DA CUNHA BASTOS (OAB 279784/SP)
Intimação da parte autora do despacho de f. 20: “Considerando que o titulos acostados à inicial (f. 07-16), perderam seu caráter executivo, providencie a parte exequente a emenda à inicial requerendo o que e direito, sob pena de extinção.”
Processo 0802430-37.2019.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Osvaldo Pacheco da Silva Filho
ADV: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS)
Intimação da parte autora da certidão de f. 10, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar o feito.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL GOULART VIEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OSVALDO KAZUO KUBOTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0513/2019
Processo 0801666-51.2019.8.12.0026 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Dano
Querelante: Viaplus Telecomunicações LTDA - ME
ADV: MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETI (OAB 113573/SP)
ADV: REJANE CRISTINA SALVADOR (OAB 165906/SP)
ADV: THESSA CRISTINA SANTOS SINIBALDI EAGERS (OAB 107719/SP)
ADV: MARIANA REGINA SOUZA SILVA (OAB 358320/SP)
Acerca da manifestação do MPE, diga a querelante, em 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito, sob pena de extinção. Após, ao MPE e conclusos.
Processo 0801745-30.2019.8.12.0026 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Injúria
Querelante: D.S.M.T.
ADV: LUIZ RENATO MENDONÇA ZISSMANN (OAB 23230/MS)
Sentença fls. 33: Posto isso, rejeito a queixa-crime oferecida, o que faço com supedâneo no artigo 395, III, do Código de Processo Penal (com a redação dada pela Lei 11.719/2008), eis que falta justa causa o exercício da ação penal.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL GOULART VIEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OSVALDO KAZUO KUBOTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0514/2019
Processo 0000544-36.2019.8.12.0026 - Termo Circunstanciado - Ameaça
A. Fato: Ana Dimarangede de Andrade
ADV: EVELISE TREVISAN CAMARGO (OAB 20830/MS)
Fica o Advogado intimado para se manifestar acerca da Juntada de Oficios às fl. 61-63, requerendo o que for de direito.
Processo 0001786-98.2017.8.12.0026 - Termo Circunstanciado - Desacato
A. Fato: Wellington Souza Farias e outros
ADV: JOSE CELIO PRIMO (OAB 21856/MS)
Fica o Advogado intimado acerca do cancelamento da Audiência do dia 31/10/2019 às fls. 186, bem como da Redesignação da Audiência para o dia 10/12/2019 às 16h:30min, conforme certidão de fls.187.

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

1ª Vara de Bela Vista

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1503/2019

Processo 0001104-91.2012.8.12.0003 (003.12.001104-5) - Processo de Execução - Coisas

Exeqte: Julia de Oliveira Cardinal - Exectdo: Walmir Niero e outros
ADV: WALDEMIR DE ANDRADE (OAB 2256/MS)
ADV: HENRIQUE AFONSO PIPOLO (OAB 25756/PR)
ADV: JULIANA MIRANDA RODRIGUES DA CUNHA PASSARELLI (OAB 9047/MS)
ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)
ADV: RAQUEL DE ANDRADE PORTIOLLI (OAB 6829/MS)

Intimação as partes quanto do mandado de fls 242/245 para no prazo de 15 dias requerer o que entender de direito.

Processo 0002257-04.2008.8.12.0003 (003.08.002257-2) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Reqte: Bernarda Nabhan Escobar - Sidronho Barbosa - Mário Battilani - Antonio Bento Vieira - Doralino Forigo - José Padoin - Laura da Cruz de Souza - Jorge de Souza - Dionizio Alves de Camargo - Ilario de Souza - Reqdo: Banco do Brasil S/A
ADV: OSVALDO NOGUEIRA LOPES (OAB 7022/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: LUCIANO MARCIO DOS SANTOS (OAB 31022/PR)
ADV: FERNANDO LOPES DE ARAÚJO (OAB 8150/MS)

Intimação das partes para se manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da petição do perito de fls. 516/518.

Processo 0800050-81.2017.8.12.0003 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Leiloeiro: TARCÍLIO LEITE - CASA DE LEILÕES
ADV: BRUNA MIRANDA DA SILVA (OAB 22746/MS)

Intimação do leiloeiro para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da petição de fl. 173 e documentos de fls. 174/183.

Processo 0800076-11.2019.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Juliano Armando Valdez
ADV: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 272040/SP)

Posto isso, julgo improcedente a pretensão, com resolução do mérito, e condeno os demandantes ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 1.000,00, por apreciação equitativa, nos termos do art. 85, § 8º, do CPC, com a ressalva de que os referidos litigantes são beneficiários da assistência judiciária. Saliente-se que a referida litigante é beneficiária da assistência judiciária. Consoante preleciona o art. 98, § 3º, do CPC, subsiste o encargo de ela pagar as despesas processuais, as quais ficam suspensas num período de cinco anos, a contar da sentença final, e se o assistido não puder satisfazê-las neste interregno, a obrigação ficará prescrita. Se houver interposição de recurso, deverá o cartório observar, de ofício e independentemente de nova conclusão, as disposições gerais dos recursos contidas no art. 994 e ss. do CPC, notadamente o § 5º do art. 1.003 de que o lapso temporal para responder é de quinze dias, excetuados os embargos de declaração e ressalvados os prazos em dobro.

Processo 0800362-57.2017.8.12.0003 (apensado ao Processo 0800897-20.2016.8.12.0003) - Cumprimento Provisório de Decisão - Multa Cominatória / Astreintes

Exeqte: Carlos Alves da Silva - Exectdo: Celio Villela de Andrade - Ana Maria de Carvalho Villela
ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)
ADV: ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO (OAB 11125/MS)
ADV: NOEMIR FELIPETTO (OAB 10331/MS)
ADV: EDUARDO GUIMARÃES MERCADANTE (OAB 12262/MS)
ADV: LUZIA HARUKO HIRATA (OAB 8479/MS)
ADV: FLAVIA MOYA PELEGRINI (OAB 15430A/MS)
ADV: JULIANNE NAGLES MOSQUEIRA (OAB 21280/MS)

Republicação da decisão de fls. 74/75 para que cosnte o nome do advogado da parte autora (ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO, OAB/MS 11.125). 1. Determino ao cartório apense este feito aos autos 0800897-20.2019. 2. Célio Villela de Andrade e Ana Maria de Carvalho Villela insurgiram contra o cumprimento provisório de decisão ajuizado por Carlos Alves da Silva, sustentaram ausência de documento indispensável à propositura da ação, de voluntariedade no descumprimento da decisão judicial cuja astreinte é neste feito executada e, por fim, excesso na cobrança. Juntaram demonstrativo de cálculo do valor (fl.S 33/42). Sobre a impugnação, manifestou o exequente e juntou documentos às fls. 43/61. 3. O cumprimento provisório de decisão é o incidente processual executório utilizado nos casos de recurso desprovido de efeito suspensivo contra a decisão exequenda (art. 520 do CPC), cujo processamento dá-se em autos apartados, pois, enquanto o cumprimento definitivo é uma fase necessária à satisfação da parte, o provisório é uma mera faculdade, não é uma fase de um processo, mas um evento extraordinário que a parte optou por utilizar. Inicialmente, não há falar em ausência de documento indispensável à propositura do cumprimento provisório de decisão, porquanto, sendo eletrônicos os autos, é dispensável juntada da decisão exequenda (art. 522 do CPC). No mérito, a impugnação é procedente apenas quanto ao excesso. As matérias passíveis de dedução na impugnação encontram-se arroladas no art. 525, §1º, do CPC, motivo pelo qual afigura-se indevido compulsar neste feito a impossibilidade fática de cumprimento da obrigação de fazer determinada aos demandados, objeto da decisão em que fora arbitrada a astreinte executada. Dessarte, conquanto condicionado seu levantamento ao trânsito em julgado de sentença favorável à parte, não cumprida a decisão judicial que imponha obrigação de fazer ou não fazer, é exigível eventual multa coercitiva imposta. Saliente que, a despeito possível, nos termos do art. 537, §3º, do CPC, o cumprimento provisório de decisão que fixa multa coercitiva representa um risco assumido pela parte porque pode ocorrer reversão da decisão. Sobre o tema, pondera Daniel Amorim Assumpção Neves: Prevê o art. 520, I, do Novo CPC que a execução provisória corre por conta e responsabilidade do exequente, em nítida aplicação da teoria do risco-proveito. Significa dizer que a execução provisória é uma

opção benéfica ao exequente, já que permite, senão a sua satisfação, ao menos o adiantamento da prática de atos executivos. Mas os riscos de tal adiantamento são totalmente carreados ao exequente, que estará obrigado a ressarcir o executado por todos os danos (materiais, morais, processuais) eventualmente advindos da execução provisória na hipótese de a sentença ser reformada ou anulada pelo recurso pendente de julgamento. A responsabilidade, nesse caso, é objetiva, de forma que o elemento "culpa" é irrelevante para a sua configuração, bastando ao executado provar a efetiva ocorrência de danos em razão de danos em razão da execução provisória. (Novo Código de Processo Civil Comentado. São Paulo: Juspodvm, 3ª ed., p. 941). Por fim, quanto ao alegado acesso na execução, procede a impugnação. Incidiram no cálculo colacionado aos autos pelo exequente correção monetária e juros moratórios a partir da data em que os demandados foram intimados para cumprir a decisão (13.12.2016), quando devidos os consectários desde o dia em que se configurar o descumprimento da decisão(art. 537, §4º, do CPC). Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a impugnação ofertada pelos exequentes, nos termos da fundamentação expendida, para reconhecer excesso na execução e homologar o cálculo apresentado pelos executados de fl. 41 (R$ 142.818,87). Condeno o impugnado ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos patronos do impugnante, os quais fixo em 10% sobre o excesso efetivamente apurado (R$ 3.204,39), nos termos art. 85, § 2º do CPC. 4. Postergo a análise do pedido de penhora de numerário e inclusão dos executados no Serasajud após a parte exequente manifestar sobre: a) o pedido de suspensão deste feito com garantia do juízo mediante penhora de créditos nos autos 0834004-32.2014.8.12.0001 (fl. 38, item "4"); b) o acórdão de fls. 63/71 e eventual perda superveniente do interesse processual (perda de objeto). Intime-se. Ultimado o prazo, com ou sem manifestação do exequente, voltem conclusos.

Processo 0800385-66.2018.8.12.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Intimação do autor para requerer o que de direito. Prazo: Cinco dias.

Processo 0800411-30.2019.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Conceição Gamarra Oruê

ADV: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 272040/SP)

Posto isso, julgo improcedente a pretensão, com resolução do mérito, e condeno Conceição Gamarra Oruê ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 1.000,00, por apreciação equitativa, nos termos do art. 85, § 8º, do CPC, com a ressalva de que o referido litigante é beneficiário da assistência judiciária. Consoante preleciona o art. 98, § 3º, do CPC, subsiste o encargo de ela pagar as despesas processuais, as quais ficam suspensas num período de cinco anos, a contar da sentença final, e se o assistido não puder satisfazê-las neste interregno, a obrigação ficará prescrita. Se houver interposição de recurso, deverá o cartório observar, de ofício e independentemente de nova conclusão, as disposições gerais dos recursos contidas no art. 994 e ss. do CPC, notadamente o § 5º do art. 1.003 de que o lapso temporal para responder é de quinze dias, excetuados os embargos de declaração e ressalvados os prazos em dobro

Processo 0800451-85.2014.8.12.0003 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: Alirio de Moura Barbosa - Exectda: Fabiole Pitta

ADV: MARCO A.LOUREIRO PALMIERI (OAB 6646/MS)

ADV: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Intimação a parte autora quanto das certidão de fls 239/240 para as providencias que julgar necessárias.

Processo 0800735-93.2014.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Horas Extras

Reqte: Carlos Gonzales Fernandes

ADV: FLAVIA VIVIANE CUNHA E MIRANDA (OAB 17710/MS)

ADV: THIAGO ANDRÉ CUNHA MIRANDA (OAB 11002/MS)

Intimação da parte autora, para querendo, apresentar impugnação à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 437 do CPC.

Processo 0800817-51.2019.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Maternidade

Reqte: G.P. - Reqda: R.E.

ADV: HARIET GODOY RAFFEL (OAB 24268/MS)

Homologo o acordo entabulado entre às partes (fl. 37) e, na forma do art. 487, III, "b", do CPC, julgo extinto o processo, com resolução do mérito. Custas processuais ficarão suspensas em razão de serem beneficiários da assistência judiciária. Expeçam-se mandados, se necessário. Publique-se. Intime-se. Homologo a desistência do prazo recursal e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se.

Processo 0801098-07.2019.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: C.S.B.

ADV: VANDREI NOGUEIRA DOS SANTOS (OAB 16365/MS)

Calcado nas disposições dos arts. 98 e ss. do CPC atinentes à gratuidade da justiça, mormente o art. 99, § 2º, defiro de modo provisório a benesse e condiciono à parte demandante, a comprovação em quinze dias, para a concessão definitiva, a insuficiência de recursos afirmada, cuja presunção é relativa, mediante documentos idôneos, momento em que se aferirá objetivamente se possui condições de arcar com as despesas processuais, sob pena de extinção do feito se não for efetuado o pagamento das custas iniciais em idêntico prazo (art. 290 do CPC). Registre-se que a mera declaração da ausência de condições financeiras para pagamento das custas processuais, desacompanhada de provas da hipossuficiência afirmada, é insuficiente para concessão do benefício, mormente quando a parte demandante é empresaria, deduz patrimônio constituído na constância da união estável superior a R$ 450.000,00 e contrata advogado particular para patrocínio da causa. Intime-se.

Processo 0801105-96.2019.8.12.0003 - Homologação da Transação Extrajudicial - Fixação

Reqte: E.S.B.O. e outro

ADV: GABRIELY RAMIRO LOSEKANN (OAB 24432/MS)

Intimação das partes acerca da decisão de p. 14/15.

Processo 0801135-05.2017.8.12.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Jauri Borges dos Santos - ME

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

Intimação a parte autora para que manifeste-se no prazo de cinco dias quanto da juntada de mandado ato negativo, conforme certidão do oficial de justiça de fls. 118.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO MELYNA MACHADO MESCOUTO FIALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1504/2019
Processo 0001310-61.2019.8.12.0003 - Carta Precatória Cível - Intimação
Exeqte: Agrobay Agrícola Amambai Ltda
ADV: ELTON JACÓ LANG (OAB 5291/MS)
Intimação do Requerente do inteiro teor do documento de fls. 14.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO MELYNA MACHADO MESCOUTO FIALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1505/2019
Processo 0800885-35.2018.8.12.0003 (apensado ao Processo 0800701-45.2019.8.12.0003) - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Imar Proença Godoy - Herdeiro: Wilson Abadie Godoy - Nilton Proença Godoy
ADV: HERON DOS SANTOS FILHO (OAB 7023/MS)
ADV: BRUNO ORTIZ (OAB 15302/MS)
ADV: DORALICIO COSTA FELIX NETO (OAB 20783/MS)
Fica o inventariante intimado da Decisão de fls. 175. DISPOSITIVO: “Diante de tais considerações, postergo a análise das primeiras declarações e colação do imóvel declinado às fls. 162/166 após a citação dos herdeiros a fim de impugnar ou não, as primeiras declarações apresentadas nos autos, bem como da comprovação do saldo atualizado de semoventes existente no acervo. Concedo o prazo de quinze dias ao inventariante para declinar nos autos o endereço dos herdeiros supra e juntar documentação idônea, sob pena de remoção da função. Nesse contexto, como restou comprovada a condição de inventariante (fl. 123), esta suficiente para o deferimento do pleito e responsabilização pessoal se acaso não prestadas as contas exigidas em todos os praticados no processo de inventário. Inexistem óbices, portanto, ao deferimento do pedido de expedição de alvará, motivo pelo qual autorizo ao inventariante Wilson Abadie Godoy: a) alienação de 106 (cento e seis) semoventes por quantia não inferior ao valor da cotação atual e b) a administração e manejo dos semoventes constatados no comprovante de movimentação de rebanho descrito na declaração de imposto de renda do espólio e saldo às fls. 105/106 e 151.O inventariante deverá, em sessenta dias, prestar contas acerca das reses alienadas, manejo realizado com os semoventes, valores adimplidos e pagamento do ITCD, sob pena de responsabilização pessoal. Servirá esta decisão como alvará para venda e manejo dos semoventes discriminados às fls. 105/106 e 151, perante todos os órgãos de fiscalização (IAGRO e AGENFA) e movimentação e levantamento dos valores constantes na conta bancária mencionada neste feito, pelo prazo de sessenta dias.”

Juizado Especial Adjunto de Bela Vista

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MELYNA MACHADO MESCOUTO FIALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0321/2019
Processo 0001031-75.2019.8.12.0003 - Termo Circunstanciado - Contravenções Penais
A. Fato: Claudio Medina
ADV: BRUNO ORTIZ (OAB 15302/MS)
Intimação do patrono da parte acerca da sentença de p. 23.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MELYNA MACHADO MESCOUTO FIALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0322/2019
Processo 0801127-91.2018.8.12.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Afrânio Romero
ADV: MARCOS WILLIAM DE SOUZA PEREIRA (OAB 16787/MS)
Ficam intimadas as partes quanto ao inteiro teor das sentenças de fls. 47/49 e 50, bem como, para, caso queiram, interporem recurso inominado, no prazo de 10 (dez) dias: “1. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95 e Enunciado 92 do Fonaje. 2. Trata-se de Ação declaratória de inexistência de débito com cancelamento de protesto e pedido de indenização por danos morais com pedido de tutela de urgência proposta por Afrânio Romero em face de Fernando Rogério Medina Espinosa e Wellington Mareco Medina. 3. O requerente afirma ter feito empréstimo de quatro folhas de cheques, representadas pelas numerações 261087, 261088, 261089 e 261090 ao Sr. Northon, que sequer figura no presente processo. Este por sua vez realizou negócio jurídico de compra e venda de forros de PVC com o segundo requerido. Alega que o negócio não foi cumprido pelo segundo requerido, sendo o mesmo cancelado, contudo, o cheque foi protestado pelo primeiro requerido, pessoa alheia ao negócio realizado. Pois bem, inicialmente deve-se vislumbrar que o artigo 20, da Lei nº. 9.099/95 é clara ao trazer que “não comparecendo o demandado à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz”. Todavia, a revelia não é absoluta e não tem auto-aplicação, dependendo de uma análise pormenorizada dos fatos para a formulação final da convicção do juízo. De fato, as provas apresentadas pelo requerente demonstram que houve relação jurídica firmada entre o segundo requerido e o Sr. Northon, que resultaram no pagamento dos préstimos através dos cheques mencionados, todavia, as alegações do requerente não merecem prosperar. O cheque é título executivo extrajudicial, regulamentado pela Lei nº. 7.357 de 02 de setembro de 1985, que infere em seu artigo 8º que “Pode-se estipular no cheque que seu pagamento seja feito: I. a pessoa nomeada, com ou sem

cláusulaexpressa ''à ordem''; II - a pessoa nomeada, com a cláusula ''não à ordem'', ou outra equivalente; III - ao portador". Note-se que o cheque pode ser pago ao portador, quando no cheque não for mencionada cláusula "não à ordem", sendo certo de que independe se houve relação jurídica direta ou indireta. No presente caso, os cheques estavam em posse do requerido, bem como o mesmo não estava nomeado ou mesmo endossado, o que infere que o pagamento deveria ser feito ao portador. Ademais, a pessoa que protestou o cheque foi Fernando Rogério Medina Espinosa, que não teve qualquer relação jurídica com o autor, sendo certo de que tratava-se de terceiro de boa-fé, o que infere-se na própria alegação da exordial (fls. 03). Neste ponto destaca-se que os cheques poderiam ser cobrados e, levados a protesto caso não houvessem proventos suficientes ao pagamento, como já pacificado pelo TJMS, in verbis: EMENTA APELAÇÃO CÍVEL EMBARGOS À EXECUÇÃO EXECUÇÃO DE CHEQUES TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE PELA TRADIÇÃO ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA COM O TERCEIRO INOPONIBILIDADE DE EXCEÇÕES PESSOAIS AO TERCEIRO PORTADOR DE BOAFÉ SENTENÇA REFORMADA PEDIDOS DA EMBARGANTE JULGADOS IMPROCEDENTES RECURSO PROVIDO Cheque é ordem de pagamento à vista e submete-se aos princípios, caros ao direito cambiário, da literalidade, abstração, autonomia, das obrigações cambiais e inoponibilidade das exceções pessoais à terceiros de boa-fé. Se os cheques foram transferidos para a apelante sem qualquer vinculação à negócios com terceiros, a portadora tem legitimidade para executá-los. (TJMS 08005037520158120026 MS 0800503-75.2015.8.12.0026, Relator Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva, Data de Julgamento: 10/10/2017, 5ª Câmara Cível). Portanto, resta efetivamente demonstrado que o protesto dos chequesé ato lícito, originado pela cobrança de cheque devolvido por motivo de falta de proventos. Em outra senda, no que tange aos danos morais, tenho que neste ponto também não assiste razão o requerente. Apesar de ter seu nome levado a protesto, o autor emitiu os cheques e estes estavam em posse do primeiro requerido e, este, por sua vez, não tinha qualquer relação jurídica com o autor. Fato é que o requerido poderia ter efetuado todos os procedimentos legais de cobrança do aludido cheque, especialmente por se tratar de pagamento à vista, que independeria da contraprestação por parte do portador do título executivo. Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados pelo requerente. Deixo fixar condenação em custas e honorários advocatícios nos termos do Art. 55, Lei nº. 9.099/95. Remeto os autos conclusos para apreciação da MMª Juíza de Direito atuante nesta comarca, nos termos do Art. 40 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se". "Nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95, homologo a sentença exarada pelo juiz leigo. Publique-se e intime-se. Transitado em julgado, arquive-se".

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MELYNA MACHADO MESCOUTO FIALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0323/2019
Processo 0800208-68.2019.8.12.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Samuel Oliveira Silva - Reqdo: Mercadolivre.com Atividades de Internet Ltda - Mercadopago.com Representações LTDA.
ADV: GABRIELA VELASQUEZ PEREIRA (OAB 13310/MS)
ADV: VANDREI NOGUEIRA DOS SANTOS (OAB 16365/MS)
ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)
Ficam intimadas as partes quanto ao inteiro teor das sentenças de fls. 136/139 e 140, bem como, para, caso queiram, interporem recurso inominado, no prazo de 10 (dez) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MELYNA MACHADO MESCOUTO FIALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0324/2019
Processo 0801108-51.2019.8.12.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Eva Cueva - Epp
ADV: MARCELO AUGUSTO DE MELLO FRETE (OAB 22744/MS)
Fica intimada a parte autora quanto à audiência de Conciliação designada para o dia 07/02/2020, às 08h00min.

Bonito

1ª Vara de Bonito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0226/2019
Processo 0800202-20.2018.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Duplicata
Reqte: Shark Tratores e Peças LTDA - Reqdo: Leandro Giotti
ADV: ADELISA A. A. NASCIMENTO VIEIRA (OAB 39948/BA)
ADV: FLAVIA RENATA BARBOSA GOMES PITTA (OAB 13658/MS)
ADV: ENIMAR PIZZATTO (OAB 15818/PR)
ADV: DOURIVALDO RODRIGUES DE AQUINO (OAB 32115/BA)
Considerando que inexiste bens passíveis de bloqueio pelo sistema RENAJUD, conforme extrato anexo, determino que seja oficiada a Receita Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe as 3 últimas declarações de imposto de renda atinentes ao executado. Após, vista ao exequente para manifestação em 5 dias, retornando em seguida.
Processo 0800211-21.2014.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução
Reqte: Elaine Magda Diniz - Reconvinte: Jose artur garcai - Reqdo: José Artur Garcia da Silva - Reconvinda: Elaine Magda Diniz - Perito: Instituto de Perícias Científicas - IPC
ADV: HELDER PEREIRA DE FIGUEIREDO (OAB 5765/MS)
ADV: ANA PAULA TERNES (OAB 286443/SP)
Fica o perito intimada para dar inicios aos trabalhos, haja vista que foram juntados os comprovantes de pagamento.

Processo 0800540-67.2013.8.12.0028 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Marcos Vinicius Barreto do Nascimento - Deivis Carvalho Cardoso Roboton e outro - TerIntCer: Valdeci Ferreira - Marcelo de Assis e Costa e outros
ADV: FLAVIA RENATA BARBOSA GOMES PITTA (OAB 13658/MS)
ADV: RAFAELA COSTA DE CASTILHO (OAB 18576/MS)
ADV: ANTONIO JOSÉ DE SOUZA (OAB 4628B/MS)
Vistos, etc. Tendo como referência os itens 1. e 2., indicados na f. 190, determino a intimação do inventariante para atender o requerimento do Parquet, bem como defiro a citação do herdeiro que completou a maioridade. No que se refere ao item 3. (f. 191), o tema já está superado. Sendo o caso, conclamo ao inventariante a prática dos atos visando ultimar o inventário, especialmente no que se refere a apresentação do esboço de partilha para fins de homologação. Expirado o prazo de 10 (dez) dias sem que haja manifestação, arquivem-se até ulterior manifestação dos interessados. Cumpra-se.
Processo 0800938-09.2016.8.12.0028 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
Intime-se o autor para manifestar-se sobre a juntada de AR de f. 104, bem como para requerer o que de direito.
Processo 0801018-65.2019.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Urbana (Art. 48/51)
Reqte: Cléia Rocha e Rocha
ADV: CLÉIA ROCHA E ROCHA (OAB 8045/MS)
Fica a parte autora intimada da contestação para querendo contrarrazoar no prazo de quinze dias.
Processo 0801593-73.2019.8.12.0028 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Walmir Goulart Sanches
ADV: GIL MARCOS SAUT (OAB 2671B/MS)
Fica o inventariante intimada para assinar termo no prazo de cinco dias. Vistos, etc. 1. Defiro a abertura da sucessão e nomeio Walmir Goulart Sanches para o cargo de inventariante, devendo prestar compromisso e, nos vinte dias úteis subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto nos arts. 618 e 620 do NCPC, com os documentos indispensáveis ao processamento, art. 320 do NCPC: a) certidões atualizadas das matrículas dos bens imóveis; sendo o imóvel rural deverá juntar aos autos cadastro do Incra ou Certidão de Regularidade Fiscal de Imóvel Rural emitido pela Receita Federal Ministério da Fazenda; b) comprovante de propriedade dos bens móveis e semoventes; c) certidões comprobatórias da qualidade de herdeiro(s); d) a correta representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for, ou o requerimento de citação, para a devida habilitação, caso não seja comum(ns) o(a) (s) procurador(a) (s) judicial(is); e) certidão da Fazenda Pública Municipal de localização dos imóveis, bem como, acerca dos imóveis rurais o número do cadastro no INCRA ou Certidão de Regularidade Fiscal de Imóvel rural, emitida pela Secretaria da Receita Federal Ministério da Fazenda; f) certidão da Fazenda Pública Estadual; g) certidão da União (Receita Federal) H) recolhimento do ITCD. Após, abra-se vista à Fazenda Pública Estadual e, na sequência, retornem para homologação em fluxo específico.

2ª Vara de Bonito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0225/2019
Processo 0001034-72.2007.8.12.0028 (028.07.001034-7) - Ação Civil Pública Cível - Dano ao Erário
Reqdo: David Benites - Jomarci Silva de Souza - Nelson Aparecido de Melo
ADV: LILIAM MÁRCIA LOPES PALIARIN (OAB 11829/MS)
Intimação da partes acerca da r. sentença de fl. 361/366.
Processo 0800072-64.2017.8.12.0028 (apensado ao Processo 0800821-13.2019.8.12.0028) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação
Exectdo: C.S.P.
ADV: NORIVAL NUNES JUNIOR (OAB 11550/MS)
Sentença de fls. 49:"Em decorrência do pagamento integral do débito, EXTINGO o presente "Cumprimento de Sentença". Sem custas. À míngua de interesse recursal, dou a presente por transitada em julgado. Publique-se. Registre-se. Arquive-se".
Processo 0800924-54.2018.8.12.0028 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: L.F.A.M.
ADV: LETÍCIA MARIA MACHADO (OAB 9823/MS)
Intimação da parte exequente para manifestar-se acerca dos recibos juntados às fl. 234/237. Prazo: 05 dias.

Juizado Especial Adjunto de Bonito

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0193/2019
Processo 0800643-64.2019.8.12.0028 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Autor: Jaine Altino Muniz
ADV: MONICA CELI E SILVA SALUSTIANO LUCHNER (OAB 19620/MS)
intimação da requerente da certidão de f.18.
Processo 0800944-45.2018.8.12.0028 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Antonio Aparecido Aquino dos Santos - Cristiane Pause - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
Ficam as partes intimadas da sentença de f. 132/137 e f. 143/145.
Processo 0800947-97.2018.8.12.0028 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqdo: EBAZAR.COM.BR.LTDA
ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)
ADV: PEDRO HENRIQUE DE LIMA SILVA (OAB 21167/MS)
Intimação da parte do recurso interposto nos autos.

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

Caarapó

1ª Vara de Caarapó

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0737/2019

Processo 0800034-72.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51)
Autora: Maria Conceição da Silva
ADV: IVAN ALVES CAVALCANTI (OAB 13164/MS)
ADV: JOSE ELNICIO MOREIRA DE SOUZA (OAB 6275/MS)
Manifeste-se, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl. 74.

Processo 0800818-83.2018.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS - Exectdo: Erisvaldo dos Santos Santana - Antonio Bezerra Cavalcante
ADV: MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 16175/MS)
Considerando a certidão de fls. 162, requeira a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, dando regular andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801596-87.2017.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Hilda Martins Nunes - Réu: Banco Intermedium S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)
Manifestem-se, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do ofício juntado nestes autos (fl. 331).

Processo 0801882-70.2014.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Reqte: VALDECI PIVETA - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: EMÍLIO DUARTE (OAB 9386/MS)
ADV: FRANCISCO CARLOS DA SILVA (OAB 122946/SP)
Requeira a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, dando regular andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801926-55.2015.8.12.0031 (apensado ao Processo 0801922-18.2015.8.12.0031) - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Acelina Araujo - Exectdo: Banco Bva S.a
ADV: BERNARDO ATEM FRANCISCHETTI (OAB 81517/RJ)
ADV: RODRIGO NUNES (OAB 144766/SP)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Fica a parte executada, devidamente intimada para, voluntariamente, efetuar o pagamento, inclusive das custas devidas, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento, bem como de que, havendo pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante, bem como que o prazo de quinze dias para apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença tem início, automaticamente, após o decurso do prazo de quinze dias para pagamento (CPC, artigo 525);

Processo 0802129-75.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Maria da Silva Pires - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Manifeste-se, o(a) autor(a), no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a contestação e documentos juntados nestes autos.

Processo 0802133-15.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Revisão do Saldo Devedor
Reqte: F.C.
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: THAÍS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)
ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)
Manifeste-se, o(a) autor(a), no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a contestação e documentos juntados nestes autos.

Processo 0802153-06.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Elza da Silva Santos - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Manifeste-se, o(a) autor(a), no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a contestação e documentos juntados nestes autos.

Processo 0802399-02.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Compromisso
Reqte: Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul - AGEHAB - Reqda: Jandira Alves de Oliveira Bezerra
ADV: PLACIDA APARECIDA LOPES (OAB 6363/MS)
ADV: DANILO MAGALHÃES MARTINIANO E SILVA (OAB 9025/MS)
ADV: EVANI CRISTIANE PEREIRA DIAS DE MENEZES (OAB 8699/MS)
Considerando que não foi efetivada a citação da requerida e ainda, o atual possuidor do imóvel não faz parte desta relação processual, a audiência de tentativa de conciliação restou negativa portanto, requeira a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0802409-46.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Ubalda Torres Franco
ADV: JOÃO THOMAZ P. GONDIM (OAB 24862A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Manifeste-se, o(a) autor(a), no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a contestação e documentos juntados nestes autos.

Processo 0802410-31.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Ester Vargas do Nascimento - Réu: Banco Safra S/A
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Manifeste-se, o(a) autor(a), no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a contestação e documentos juntados nestes autos.
Processo 0802411-16.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco Safra S/A
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Manifeste-se, o(a) autor(a), no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a contestação e documentos juntados nestes autos.
Processo 0802440-66.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Sérgio Guzeloto
ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)
Manifeste-se, o(a) autor(a), no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a contestação e documentos juntados nestes autos.
Processo 0802532-44.2019.8.12.0031 - Cumprimento Provisório de Sentença - Pagamento
Exeqte: Roseli Teixeira Benites
ADV: DIVANEI ABRUCEZE GONÇALVES (OAB 4263/MS)
Manifeste-se, a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação ao cumprimento de sentença juntado nestes autos.
Processo 0802566-19.2019.8.12.0031 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Reqdo: Ivan Portella Campos
ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)
Requeira a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, dando regular andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento.
Processo 0802627-74.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Jéssica Geovanne Miranda
ADV: FABIO MEDEIROS SZUKALA (OAB 11290/MS)
Manifeste-se, o(a) autor(a), no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a contestação e documentos juntados nestes autos.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO JEANE DE SOUZA BARBOZA XIMENES ESCOBAR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JUNHO CÉZAR DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0738/2019
Processo 0800318-80.2019.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Maria Aparecida Struziato da Silva - Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Considerando a certidão de fls. 317, fica a parte autora, devidamente intimada para, no prazo de 15, manifestar nos presentes autos, requerendo o que de direito.
Processo 0801049-76.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Delizia Pereira do Santos Ramalho - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Apresente, a parte apelada, no prazo de 15 (quinze) dias, as contrarrazões ao recurso de apelação interposto nestes autos, cientificando-o de que decorrido o prazo, com ou sem apresentação, os autos serão remetidos ao Egrégio Tribunal.
Processo 0801285-28.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Cornélia Sanches - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
Apresente, a parte apelada, no prazo de 15 (quinze) dias, as contrarrazões ao recurso de apelação interposto nestes autos, cientificando-o de que decorrido o prazo, com ou sem apresentação, os autos serão remetidos ao Egrégio Tribunal.
Processo 0801366-74.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Antonio Pinto de Pais - Reqdo: Itaú Unibanco S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Apresente, a parte apelada, no prazo de 15 (quinze) dias, as contrarrazões ao recurso de apelação interposto nestes autos, cientificando-o de que decorrido o prazo, com ou sem apresentação, os autos serão remetidos ao Egrégio Tribunal.
Processo 0801509-97.2018.8.12.0031 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificação de Incentivo
Exeqte: Marines Cavalheiro Pereira Martins - Exectdo: Município de Caarapó
ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
Fica, o exequente, devidamente intimado, para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao cadastramento dos dados do beneficiário no campo NIT (Número de Inscrição do Trabalhador) -, no site do Tribunal de Justiça (www.tjms.jus.br), no menu Precatórios - cadastramento de contas, juntado comprovante nestes autos.
Processo 0801550-64.2018.8.12.0031 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificação de Incentivo
Exeqte: Elaine Rodrigues de Souza Miotto - Exectdo: Município de Caarapó
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
Fica, o exequente, devidamente intimado, para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao cadastramento dos dados do beneficiário no campo NIT (Número de Inscrição do Trabalhador) -, no site do Tribunal de Justiça (www.tjms.jus.br), no menu Precatórios - cadastramento de contas, juntado comprovante nestes autos.

Processo 0802135-82.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Francisco Campos - Reqdo: Banco Pan S.A.
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
Manifeste-se, o(a) autor(a), no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a contestação e documentos juntados nestes autos.

Processo 0802213-76.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Reqte: Tatiane Maria Bilar - Reqdo: Serasa S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: CRISTIANO BUENO DO PRADO (OAB 16742/MS)
ADV: ANNELISE ARRUDA ADAMES (OAB 17221/MS)
Manifeste-se, o(a) autor(a), no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a contestação e documentos juntados nestes autos.

Processo 0802385-18.2019.8.12.0031 - Cumprimento Provisório de Sentença - Pagamento
Exeqte: Marlene Menezes da Silva - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: SÂMIA SILVEIRA DE MORAES (OAB 19616/MS)
Fica a parte autora, devidamente intimada para, no prazo de 15, manifestar nos presentes autos, requerendo o que de direito.

Processo 0802492-62.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Eva Pereira Alves dos Santos - Reqdo: Banco Inter S.A.
ADV: LUIS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO (OAB 101488/MG)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Manifeste-se, o(a) autor(a), no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a contestação e documentos juntados nestes autos.

Processo 0802493-47.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Eva Pereira Alves dos Santos - Réu: Banco Inter S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO (OAB 101488/MG)
Manifeste-se, o(a) autor(a), no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a contestação e documentos juntados nestes autos.

Processo 0802517-75.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Lucila Ismael do Amaral Peralta - Reqdo: Itaú Unibanco S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Manifeste-se, o(a) autor(a), no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a contestação e documentos juntados nestes autos.

2ª Vara de Caarapó

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO JEANE DE SOUZA BARBOZA XIMENES ESCOBAR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SUELEN DELLA FLORA VERONEZI NAKAYAMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0256/2019

Processo 0000454-52.2015.8.12.0031 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Decorrente de Violência Doméstica
Réu: Adriano Inard da Silva
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
Alterada a definição de devedores/valores da taxa judiciária. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Adriano Inard da Silva, R$ 352,29

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0257/2019

Processo 0801076-59.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Luiz Teixeira da Rosa - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Intima-se ambas as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se acerca dos documentos juntados pelo perito às fs. 341-343, inclusive proposta de honorários periciais de R$ 2.400,00.

Processo 0801541-10.2015.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Garcia Iria - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: TALITA LIEBERKNECHT (OAB 19569/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intima-se ambas as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se sobre os documentos juntados pelo perito às fs. 320-322, inclusive proposta de honorários periciais de R$ 4.200,00.

Processo 0801562-83.2015.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Lorença Duarte - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: TALITA LIEBERKNECHT (OAB 19569/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intima-se ambas as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se sobre os documentos juntados pelo perito às fs. 298-300, inclusive proposta de honorários periciais de R$ 3.600,00.

Processo 0801590-51.2015.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos
Reqte: Felix Vilhalva - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: PAULO RICARDO PIMENTEL SERRA (OAB 19177/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intima-se ambas as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se acerca dos documentos juntados pelo perito às fs. 269-271, inclusive proposta de honorários periciais de R$ 2.400,00.

Processo 0801892-46.2016.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul - Exectdo: Flávio Claro Seixas - Gest Jud: Claudia Aude Leite - ME - Casa de Leilões
ADV: MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 16175/MS)
Intima-se o exequente para que no prazo de 15 (quinze) dias para traga aos autos documentos e informações solicitadas na petição de fl. 120-121.

Processo 0801976-76.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Luis Duarte - Réu: Banco Panamericano S/A
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Intima-se ambas as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se acerca dos documentos juntados pelo perito às fs. 284-286, inclusive proposta de honorários periciais de R$ 4.200,00.

Processo 0802018-28.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Elza de Souza Rocha - Réu: BV Financeira - Crédito, Fincanciamento e Investimento
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intima-se ambas as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se acerca dos documentos juntados pelo perito às fs. 314-316, inclusive proposta de honorários periciais de R$ 2.400,00.

Processo 0802078-40.2014.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos
Reqte: Otavio Bento Coutinho - Reqdo: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: FLÁVIO ARANTES ROSA (OAB 238074/SP)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: MARCIO PEREIRA ALVES (OAB 5630/MS)
Intimem-se as partes da decisão de fl. 235 e da certidão de fl. 236 e das cópias juntadas nas fls. 237-262, Teor da decisão: " Vistos, etc... Não obstante a certidão de trânsito em julgado emitida nos autos de Impugnação ao Cumprimento de Sentença nº 0801622-56.2015.8.12.0031, cuja cópia encontra-se às fls. 234, verdade é que foi interposto o Agravo de Instrumento nº 1407489-06.2017.8.12.0000 contra a decisão que julgou parcialmente procedente a impugnação. Diante disso, determino que o cartório verifique se o AI já foi julgado ou se ainda pende algum outro recurso, inclusive com juntada de cópia das decisões proferidas pelas instâncias superiores. Após, dê-se vista dos autos às partes e voltem-me conclusos, inclusive para análise do pedido de fls. 200/202. " Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802502-43.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Herminia Neves Correia - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
Intima-se ambas as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se acerca dos documentos juntados pelo perito às fs. 292-294, inclusive proposta de honorários periciais de R$ 3.600,00.

Processo 0802525-86.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material
Autor: Jair Olívio da Silva - Ré: Suely Rosa Silva Lima
ADV: DANIEL HIDALGO DANTAS (OAB 11204/MS)
ADV: SUELY ROSA SILVA LIMA (OAB 6865/MS)
Intima-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre os pedidos formulados pela parte ré às fs. 97-102.

Processo 0802734-55.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Evanir Martins da Silva - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Intima-se ambas as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se acerca dos documentos juntados pelo perito às fs. 268-270, inclusive proposta de honorários periciais de R$ 4.200,00.

Processo 0802952-83.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Sebastião de Souza Spinola - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
Intima-se ambas as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se acerca dos documentos juntados pelo perito às fs. 346-348, inclusive proposta de honorários periciais de R$ 3.600,00.

Processo 0803107-86.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Aparecida Santos Batista - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
Intima-se ambas as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se acerca dos documentos juntados pelo perito às fs. 277-279, inclusive proposta de honorários periciais de R$ 2.400,00.

Processo 0804159-20.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Ramona Loza de Oliveira - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Intima-se ambas as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se acerca dos documentos juntados pelo perito às fs. 259-261, inclusive proposta de honorários periciais de R$ 2.400,00.

Processo 0804224-15.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria da Silva Pires - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Intima-se ambas as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se acerca dos documentos juntados pelo perito às fs. 300-302, inclusive proposta de honorários periciais de R$ 3.600,00.

Juizado Especial Adjunto de Caarapó

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0384/2019

Processo 0800349-37.2018.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Espécies de Títulos de Crédito
Exeqte: Marcos Antonio da Silva Motos - Me - Exectdo: Cristiano Salinas Araujo
ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)
Requeira, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800368-14.2016.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: N. Satake Eireli - Me
ADV: KARLA JUVÊNCIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192B/MS)
ADV: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)
Designada audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 27/01/2019 às 13:30 horas, devendo o(s) advogados(s) cientificar(em) a(s) parte(s) da referida audiência, sob pena de extinção e condenação no pagamento das custas judiciais. Cientificando-os as partes de que deverão comparecerem, caso queira, acompanhadas de suas testemunhas.

Processo 0800546-26.2017.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito
Exeqte: José Dias Barbosa - Exectdo: Discovery Serviços Rurais Ltda.
ADV: RONALDO MANTOVANI (OAB 20067/MS)
Requeira, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800600-55.2018.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material
Exeqte: Elpidio Ruhoff - Exectdo: Müler Cavanha
ADV: EVERTON DA SILVA FARIA (OAB 18838/MS)
Dê, a parte autora, regular andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801162-35.2016.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Jânio Pereira de Souza - Reqdo: Pernambucanas, Arthur Lundgren Tecidos S/A
ADV: DURVAL RODRIGUES DA SILVA (OAB 20517A/MS)
ADV: ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR (OAB 20062/PR)
Requeira, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801608-67.2018.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral
Exeqte: Joao Vanderlei Pimenta - Exectdo: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: WALDILON ALMEIDA PIRES MARTINS (OAB 4496/MS)
ADV: EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA (OAB 15867A/MS)
Requeira, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0802612-08.2019.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Picollo & Cia Ltda - ME - Reqdo: Erivaldo de Oliveira Faria Junior
ADV: DOUGLAS DA SILVA CARDOSO (OAB 20468/MS)
ADV: CRISTIANA FUHR BRONSTRUP TERRA (OAB 20485/MS)
Fica a parte autora, devidamente intimada, para que no prazo de 10 dias, cumprir integralmente os requisitos subjetivos para demandar no Juizado, juntando o documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda. (Enunciado 135 e 141 do FONAJE).

Processo 0802919-59.2019.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Furlan e Lima Ltda - EPP - Exectdo: Luan Silva Pereira
ADV: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)
Fica a parte autora, devidamente intimada, para que no prazo de 10 dias, cumprir integralmente os requisitos subjetivos para demandar no Juizado, juntando o documento fiscal do valor INTEGRAL do título executivo, referente ao negócio jurídico objeto da demanda. (Enunciado 135 e 141 do FONAJE).

Processo 0802992-31.2019.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Andrade e Rocha LTDA - ME - Exectda: Ana Paula Batista de Freitas
ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)
Fica a parte autora, devidamente intimada, para que no prazo de 10 dias, cumprir integralmente os requisitos subjetivos para demandar no Juizado, juntando o documento fiscal do valor INTEGRAL do título executivo, referente ao negócio jurídico objeto da demanda. (Enunciado 135 e 141 do FONAJE).

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO JEANE DE SOUZA BARBOZA XIMENES ESCOBAR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JUNHO CÉZAR DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0385/2019

Processo 0802310-76.2019.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Tatiane Bianchi Maximo Trindade - Reqdo: Credirapido - Factoring Fomento Mercantil Ltda
ADV: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)
ADV: KARLA JUVÊNCIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192B/MS)
Designada audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 27/01/2020 às 13:45 horas, devendo o(s) advogados(s) cientificar(em) a(s) parte(s) da referida audiência, sob pena de extinção e condenação no pagamento das custas judiciais. Cientificando-os as partes de que deverão comparecerem, caso queira, acompanhadas de suas testemunhas.

Processo 0802996-68.2019.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Air Marin - Reqda: Telefônica Brasil S.A
ADV: RAIMUNDO PAULINO DA ROCHA (OAB 7032/MS)
Designada audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 27/01/2020 às 14:30 horas, devendo o(s) advogados(s) cientificar(em) a(s) parte(s) da referida audiência, sob pena de extinção e condenação no pagamento das custas judiciais. Cientificando-os as partes de que deverão comparecerem, caso queira, acompanhadas de suas testemunhas.

Processo 0803007-97.2019.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Celia Maria Regos da Silva - Reqdo: São Bento Incorporadora Ltda
ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)
Designada audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 27/01/2020 às 14:00 horas, devendo o(s) advogados(s) cientificar(em) a(s) parte(s) da referida audiência, sob pena de extinção e condenação no pagamento das custas judiciais. Cientificando-os as partes de que deverão comparecerem, caso queira, acompanhadas de suas testemunhas.

Processo 0803009-67.2019.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Lucas Regos da Silva - Reqdo: São Bento Incorporadora Ltda
ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)
Designada audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 27/01/2020 às 14:15 horas, devendo o(s) advogados(s) cientificar(em) a(s) parte(s) da referida audiência, sob pena de extinção e condenação no pagamento das custas judiciais. Cientificando-os as partes de que deverão comparecerem, caso queira, acompanhadas de suas testemunhas.

Processo 0803012-22.2019.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Carine Gatto - ME - Reqdo: Adelson Freire Heicherberg
ADV: DOUGLAS DA SILVA CARDOSO (OAB 20468/MS)
ADV: CRISTIANA FUHR BRONSTRUP TERRA (OAB 20485/MS)
ADV: LARISSA PAULA PRATES DE FALCHI (OAB 21191/MS)
Designada audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 27/01/2020 às 14:45 horas, devendo o(s) advogados(s) cientificar(em) a(s) parte(s) da referida audiência, sob pena de extinção e condenação no pagamento das custas judiciais. Cientificando-os as partes de que deverão comparecerem, caso queira, acompanhadas de suas testemunhas.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO JEANE DE SOUZA BARBOZA XIMENES ESCOBAR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JUNHO CÉZAR DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0382/2019

Processo 0000608-31.2019.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Adão da Silva - Reqdo: Banco Pan S.A.
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)
Sentença Juiz Leigo: Isto posto, e por todos argumentos acima elencados julgo improcedente o pedido formulado por ADÃO DA SILVA em face do BANCO PAN. Defiro os benefícios da justiça gratuita a parte autora, bem como, extingo o feito com resolução do mérito nos termos do artigo 487, I do novo código de processo civil. Sem incidência de custas e honorários nesta fase processual, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95. Nos Termos do art.40 da Lei 9099/95, submeto a presente decisão ao M.M. Juiz de Direito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0000608-31.2019.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Adão da Silva - Reqdo: Banco Pan S.A.
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)
Sentença: Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com baixa.

Processo 0001089-72.2011.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia
Reqte: Fernando Chemin Cury - Reqdo: Americel - Claro
ADV: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA (OAB 9571/MS)
ADV: ANA FLÁVIA PEREIRA GUIMARÃES (OAB 105287/MS)
ADV: RODRIGO MARCOS CANDADO BARRADAS (OAB 12027/MS)
Decisão: Intime-se novamente a parte ré acerca da decisão de f. 61, através da advogada indicada em f. 41 (Dra. Ana Flávia Pereira Guimarães). Sem prejuízo, intime-se o requerido através de AR. Após o prazo, sem manifestação, os autos devem ser arquivados conforme o disposto no artigo 142-A do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça: "Art. 142-A. Os processos findos com saldo pendente na subconta judicial somente serão arquivados após esgotadas todas as tentativas de intimação do credor. Parágrafo único. Antes de prosseguir com as providências de arquivamento, o ofício de justiça deverá identificar os processos nesta situação, lançando tarja específica e certidão nos autos, utilizando modelo estabelecido pela Corregedoria, bem como, nos casos de processos eletrônicos, arquivando-os em fila específica que identifique o saldo remanescente na subconta". Atente-se o Cartório para que os autos sejam movimentados para afila 242 Arquivo Saldo Pendente na Subconta e que recebam a movimentação 50674 Arquivado - Certidão Saldo Pendente na Subconta, a qual alterará a situação do processo para B Baixado, permanecendo assim até que haja manifestação do credor requerendo o saque do valor pendente. Além disso, deverá ser incluída no processo a tarja Saldo na subconta. Sedepois de arquivado o credor requerer o saque do valor,os autos deverãoser desarquivados para as providências relativas aopagamento. Efetuada a expedição da guia de levantamento, oCartório deverá consultar o extrato da subconta atentando-se ao campo "Movimentos realizados", a fim de conferir se o pagamento da guia foi confirmado pela instituição financeira. Não havendo mais saldo na subconta, a tarja "Saldo na subconta" deverá ser retirada do processo, e, não havendo outras providências, os autos devem ser arquivados.

Processo 0001306-37.2019.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Marta Martins dos Santos - Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS - Auto Escola Caarapó
ADV: IVAN ALVES CAVALCANTI (OAB 13164/MS)
ADV: JOSE ELNICIO MOREIRA DE SOUZA (OAB 6275/MS)
ADV: FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA (OAB 9079/MS)
Sentença Juiz Leigo: Posto isto ratifico a tutela exarada as fls. 09, bem como, julgo procedente o pedido formulado pela autora para, que a parte requerida proceda à realização de novo exame teórico, tudo no prazo de 10 (dez) dias úteis após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), limitados até o montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Defiro os benefícios da justiça gratuita a parte autora, bem como, extingo o feito com resolução do mérito nos termos do artigo 487, I do novo código de processo civil. Sem incidência de custas e honorários nesta fase processual, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0001317-66.2019.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Cleonice Cruz de Lira - Reqdo: Cnova Comercio Eletronico S.A. - Casas Bahia
ADV: RICARDO MARFORI SAMPAIO (OAB 222988/SP)
ADV: ANDREIA CARLA LODI (OAB 9021/MS)
ADV: SOLANGE LONGO E BATISTA (OAB 19061/MS)
Sentença Juiz Leigo: Pelo exposto Julgo Procedente os pedidos lançados na prefacial, para o fim de: - condenar a requerida a restituir à autora o valor de R$ 2.999,00 (dois mil novecentos e noventa e nove reais) referente ao valor efetivamente pago pelo aparelho celular, a ser corrigido monetariamente pelo IGPM a partir do desembolso, e atualizado com juros simples, no percentual de 1% ao mês, a partir da citação; - condenar a requerida no pagamento de indenização por danos morais em favor da Requerente, que arbitro em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será acrescida de correção monetária, pelo IGPM/FGV, a partir desta sentença (Súmula 362 do STJ) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação por se tratar de relação contratual. Extingo o feito com resolução do mérito nos termos do artigo 487, I do novo Código de Processo Civil Defiro os benefícios da Justiça Gratuita a autora. Nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95, submeto a decisão à M.M Juíza de Direito. Sem incidência de custas e honorários nesta fase processual, nos termos do artigo 55 da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se

Processo 0001317-66.2019.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Cleonice Cruz de Lira - Reqdo: Cnova Comercio Eletronico S.A. - Casas Bahia
ADV: ANDREIA CARLA LODI (OAB 9021/MS)
ADV: SOLANGE LONGO E BATISTA (OAB 19061/MS)
ADV: RICARDO MARFORI SAMPAIO (OAB 222988/SP)
Sentença: Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com baixa.

Processo 0800165-47.2019.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Manoel Claus da Silva - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: JOSE ELNICIO MOREIRA DE SOUZA (OAB 6275/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
Sentença Juiz Leigo: Pelo exposto, Julgo Improcedente o Pedido inicial formulado pela autora bem como extingo o feito com resolução do mérito nos termos do artigo 487, I do novo Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. Extingo o feito com resolução do mérito nos termos do artigo 487, I do novo código de processo civil. Nos termos do artigo 40 da lei 9.099/95, submeto a decisão ao MM. Juiz de Direito. Sem incidência de custas e honorários nesta fase processual, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-s

Processo 0800165-47.2019.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Manoel Claus da Silva - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: JOSE ELNICIO MOREIRA DE SOUZA (OAB 6275/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
Sentença: Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com baixa.

Processo 0800468-61.2019.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil
Autor: Eli Rogerio Pereira da Silva - Reqda: Telefônica Brasil S.A
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)
ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)
ADV: JESSICA TAIS DA SILVA (OAB 86209/PR)
Sentença Juiz Leigo: DO DISPOSITIVO. Posto isso, reconheço a existência de vícios na prestação dos serviços contratados pelo Requerente e, bem assim, a responsabilidade e a inércia da Requerida em solucionar o defeito que restou comprovado pelos documentos juntados aos autos e, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por Eli Rogério Pereira da Silva, e condeno Telefônica Brasil S/A no pagamento de indenização por danos morais em favor do Requerente, que arbitro em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será acrescida de correção monetária, pelo IGPM/FGV, a partir desta sentença (Súmula 362 do STJ) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação por se tratar de relação contratual. Afasto o pedido de indenização por danos materiais já que o autor não se desincumbiu do ônus de provar o dano material sofrido. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor. Nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95, submeto a decisão à M.M Juíza de Direito. Sem incidência de custas e honorários nesta fase processual, nos termos do artigo 55 da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se

Processo 0800468-61.2019.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil
Autor: Eli Rogerio Pereira da Silva - Reqda: Telefônica Brasil S.A
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)
ADV: JESSICA TAIS DA SILVA (OAB 86209/PR)
ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)
Sentença: Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com baixa.

Processo 0801977-27.2019.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Maria Rosilda de Souza Matos - Reqdo: Banco Pan S.A.
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)
ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)
Sentença Juiz Leigo: Em face do exposto, e em sucintas razões, julgo IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial, o que faço com fundamento no que dispõe o inciso I, do artigo 487 do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita a parte autora. Nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95, submeto a decisão ao M.M Juiz de Direito. Sem incidência de custas e honorários nesta fase processual, nos termos do artigo 55 da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se

Processo 0801977-27.2019.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Maria Rosilda de Souza Matos - Reqdo: Banco Pan S.A.
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)
ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)
Sentença: Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com baixa.

Processo 0802008-47.2019.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Federico Segovia - Reqdo: Banco Pan S.A.
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)
ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)
ADV: MARIA CLARA DE A M A DE LIMA (OAB 31217/PE)
Sentença Juiz Leigo: Em face do exposto, e em sucintas razões, julgo IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial, o que faço com fundamento no que dispõe o inciso I, do artigo 487 do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita a parte autora. Nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95, submeto a decisão ao M.M Juiz de Direito. Sem incidência de custas e honorários nesta fase processual, nos termos do artigo 55 da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se

Processo 0802008-47.2019.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Federico Segovia - Reqdo: Banco Pan S.A.
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)
ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)
ADV: MARIA CLARA DE A M A DE LIMA (OAB 31217/PE)
Sentença: Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com baixa.

Processo 0802047-44.2019.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Sebastião Alberto Filho - Reqdo: Banco Cetelem S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)
Sentença Juiz Leigo: Em face do exposto, e em sucintas razões, julgo IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial, o que faço com fundamento no que dispõe o inciso I, do artigo 487 do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita a parte autora. Nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95, submeto a decisão ao M.M Juiz de Direito. Sem incidência de custas e honorários nesta fase processual, nos termos do artigo 55 da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se

Processo 0802047-44.2019.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Sebastião Alberto Filho - Reqdo: Banco Cetelem S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)
Sentença: Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com baixa.

Processo 0802151-36.2019.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Maria Rodrigues Escobar - Reqdo: Banco BMG S/A
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)
ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)
Sentença Juiz Leigo: Em face do exposto, e em sucintas razões, julgo IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial, o que

faço com fundamento no que dispõe o inciso I, do artigo 487 do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita a parte autora. Nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95, submeto a decisão ao M.M Juiz de Direito. Sem incidência de custas e honorários nesta fase processual, nos termos do artigo 55 da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se

Processo 0802151-36.2019.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Maria Rodrigues Escobar - Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)

Sentença: Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com baixa.

Processo 0802175-64.2019.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Luciano Pereira - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)

ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)

Sentença Juiz Leigo: Isto posto, acolho a preliminar, aventada na peça defensiva, bem como extingo o feito sem resolução do mérito nos termos do art. 485, inciso I, do Código de processo civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita a parte autora. Nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95, submeto a decisão ao M.M Juiz de Direito. Sem incidência de custas e honorários nesta fase processual, nos termos do artigo 55 da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se

Processo 0802175-64.2019.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Luciano Pereira - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)

ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)

Sentença: Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com baixa.

Processo 0802242-29.2019.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Elisia Teixeira dos Santos Bezerra - Reqdo: Banco Cetelem S.A.

ADV: YURI ARRAES FONSÊCA DE SÁ (OAB 17866/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)

Sentença Juiz Leigo: Em face do exposto, e em sucintas razões, julgo IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial, o que faço com fundamento no que dispõe o inciso I, do artigo 487 do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita a parte autora. Nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95, submeto a decisão ao M.M Juiz de Direito. Sem incidência de custas e honorários nesta fase processual, nos termos do artigo 55 da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se

Processo 0802242-29.2019.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Elisia Teixeira dos Santos Bezerra - Reqdo: Banco Cetelem S.A.

ADV: YURI ARRAES FONSÊCA DE SÁ (OAB 17866/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)

Sentença: Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com baixa.

Processo 0804256-20.2018.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Everton Baratelli dos Santos - Reqda: Telefônica Brasil S.A

ADV: DIEGO FIGUEIREDO FERREIRA (OAB 74183/PR)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

Sentença: Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com baixa.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO JEANE DE SOUZA BARBOZA XIMENES ESCOBAR

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JUNHO CÉZAR DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0383/2019

Processo 0001306-37.2019.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Marta Martins dos Santos - Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS - Auto Escola Caarapó

ADV: IVAN ALVES CAVALCANTI (OAB 13164/MS)

ADV: FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA (OAB 9079/MS)

ADV: JOSE ELNICIO MOREIRA DE SOUZA (OAB 6275/MS)

Sentença: Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com baixa.

Processo 0801170-07.2019.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Gilson Duarte Castilho - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)

Fica(m), o(s) executados, devidamente intimados para, voluntariamente, efetuar o pagamento do débito no valor de R$ 12.868,33 (fls.131/137), prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de 10 % (dez por cento), bem como para, querendo, apresentar impugnação nos quinze dias subsequentes.

Processo 0801278-36.2019.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Vilma Gomes Paes - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENAN SAAVEDRA GOMES (OAB 18616/MS)

ADV: PRISCILA RODIGUERO (OAB 15783/MS)

ADV: GILBERTO FRANCISCO DE CARVALHO (OAB 4763/MS)

ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Manifeste-se, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição e documentos juntados às fls. 101/104, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0802082-43.2015.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Andrade & Rocha Ltda - Me - Exectdo: Juliano Lesmer
ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)
Manifeste-se, a parte autora, acerca do documento juntado às fls. 84/85, e requeira, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0802265-14.2015.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Ezequiela Domingues Serafim - Exectdo: L. A. M. Folini - Me (Mundial Editora)
ADV: GUSTAVO HENRIQUE STÁBILE (OAB 251594/SP)
ADV: CAIO DAVID DE CAMPOS SOUZA (OAB 347451/SP)
ADV: DIVALLE AGUSTINHO FILHO (OAB 128125/SP)
ADV: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)
Fica, a parte autora, devidamente intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias, enviar o cálculo atualizada do débito, para o juízo deprecado, conforme solicitado às fls. 218, juntado apenas o comprovante de protocolo nestes autos.

Processo 0802889-24.2019.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Andrade & Rocha Ltda - ME - Exectda: Jaqueline Lopes Lescano
ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)
Manifeste-se, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fls. 23, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0802920-44.2019.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Furlan e Lima Ltda - EPP - Exectda: Maria Lucia da Silva
ADV: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)
Manifeste-se, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fls. 33, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0802921-29.2019.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Furlan e Lima - EPP - Exectda: Marli Marques Crispim
ADV: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)
Manifeste-se, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fls. 31, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0802925-66.2019.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Furlan e Lima Ltda - EPP - Exectdo: Edinei Cardoso Jeronimo
ADV: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)
Manifeste-se, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fls. 35, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0802927-36.2019.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Furlan e Lima Ltda - EPP - Exectdo: Antonio Carlos Corvalan
ADV: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)
Manifeste-se, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fls. 31, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0803597-11.2018.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado
Autor: Valdenor Ribeiro da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008A/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)
Fica(m), o(s) executados, devidamente intimados para, voluntariamente, efetuar o pagamento do débito no valor deR$ 10.408,23 (fls.200/204), prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de 10 % (dez por cento), bem como para, querendo, apresentar impugnação nos quinze dias subsequentes.

Processo 0804256-20.2018.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Everton Baratelli dos Santos - Reqda: Telefônica Brasil S.A
ADV: DIEGO FIGUEIREDO FERREIRA (OAB 74183/PR)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
Sentença Juiz Leigo: Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o Pedido inicial formulado pela parte autora para determinar que a empresa requerida proceda ao cancelamento das cobranças referentes aos serviços SDPA PROMO TV e SCDPA VIVO SYNC 32G, junto a linha telefônica de nº. (67) 99688-4010, no prazo máximo de 15 dias sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00 (cem) reais, limitado a R$ 3.000,00 (três mil) reais a contar da data da intimação da presente sentença, bem como também proceda a devolução dos valores descontados indevidamente desde a data de 10/11/2018, corrigidos monetariamente pelo índice IGPM/FGV, com juros legais de 1% ao mês a contar da data da citação. Defiro os benefícios da justiça gratuita a parte autora. Nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95, submeto a decisão ao M.M Juiz de Direito. Sem incidência de custas e honorários nesta fase processual, nos termos do artigo 55 da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se

Camapuã

1ª Vara de Camapuã

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0243/2019

Processo 0000484-60.2018.8.12.0006 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Homicídio Simples
Réu: Herik Henrique de Oliveira Pereira
ADV: CRISTIANO ALVES PEREIRA (OAB 23065/MS)
Fica o advogado do Asistente de acusação intimado do despacho de fl. 90.

Processo 0000835-96.2019.8.12.0006 (apensado ao Processo 0800640-49.2017.8.12.0006) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Altamiro de Oliveira Dias
ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)
Fica a parte Autora intimada acerca da manifestação de fl. 19/20.

Processo 0800065-41.2017.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Adicional de Insalubridade
Exeqte: Edir Ferreira Martins - Exectdo: Municipio de Camapuã
ADV: ORLANDO FRUGULI MOREIRA (OAB 9798/MS)
ADV: ALINE PAULA HORTA MARQUES (OAB 10246/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: LEANDRO COSTA VAZ (OAB 19999/MS)
Vistos, Tendo em vista a inércia da Fazenda Pública em cumprir a requisição de obrigação de pequeno valor, na forma do artigo 854, do Código de Processo Civil, determino o sequestro de ativos financeiros existentes em nome do(s) executado(s) e junto aos autos a resposta obtida da autoridade supervisora do sistema financeiro nacional (Bacenjud) com determinação para que, em vinte e quatro horas, transfira o montante indisponível para conta vinculada a este juízo, devendo o cartório providenciar a subconta respectiva. Após, expeça-se alvará em favor da parte exequente ou de seu advogado, se com poderes específico para esse fim, para o levantamento do valor sequestrado. A seguir, aguarde-se eventual manifestação das partes pelo prazo de quinze dias, voltando-se os autos conclusos para extinção pela satisfação do débito. Int.

Processo 0800440-71.2019.8.12.0006 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios
Exeqte: Wellington Miranda Cabral
ADV: WELLINGTON MIRANDA CABRAL (OAB 18373/MS)
Desse modo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, por estar solvida a obrigação do devedor em relação ao débito exequente, ex vi do artigo 924, inciso II, c/c o artigo 925, ambos do Código de Processo Civil.

Processo 0800984-59.2019.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Autor: João Furtado de Mendonça
ADV: GIOVANNA CONSOLARO (OAB 16035/MS)
Fica a parte Autora intimada acerca da manifestação de fl. 136/137.

Processo 0801048-06.2018.8.12.0006 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Mapfre Seguros Gerais S.A.
ADV: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO (OAB 17353A/MS)
Defiro o petitório retro. Assim, aguarde-se o deslinde do feito protocolado na Comarca de Campo Grande (f. 121/122).

Processo 0801139-62.2019.8.12.0006 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Autor: W.T.O.
ADV: JOAO LEANDRO LAGO DA COSTA (OAB 44635/GO)
ADV: FLAVIO MARQUES DA CRUZ (OAB 42033/GO)
Faculto à parte autora manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão de f. 103:"CERTIFICO que, em consulta no SAJ verifiquei que foi distribuída Ação de Divórcio sob o nº 0801253-98.2019.8.12.0006, em 06/09/2019, proposta por Gislayne Pereira em desfavor de Wanderson Teixeira de Olinda, cuja audiência de Mediação está marcada para hoje, 21/11/2019, às 16:20 horas. Certifico outrossim que, por um lapso da serventia o despacho de f. 102 ainda não foi cumprido. Assim, faço os autos conclusos para análise de eventual Conexão/Continência. Dou fé. 21/11/2019.

Processo 0801202-87.2019.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Insalubridade
Autora: Izabella de Oliveira Pereira
ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)
ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)
Fica a parte autora intimada acerca da manifestação de fl. 125/126.

Processo 0801248-76.2019.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material
Reqte: Reginaldo Pereira de Oliveira - Réu: Icatu Seguros S/A.
ADV: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA (OAB 7201/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Fica a parte Autora intimada a manifestar-se sobre a Contestação de fl. 76, querendo, no prazo de 15 dias.

Processo 0801284-89.2017.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Waldemar Ferreira de Lima - Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: MAYCON LUIZ PEREIRA (OAB 18918/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651B/MS)
Ante as informações de f. 445/448, determino a intimação de todos os herdeiros de Waldemar Ferreira de Lima, a fim de proceder a sucessão processual no polo ativo da presente ação. Desta forma, determino a suspensão do presente feito, a fim de que se regularize tal situação. NOTA DO CARTÓRIO: Fica a parte interessada intimada para informar nos autos todos os herdeiros de Waldemar Ferreira de Lima.

Processo 0801397-09.2018.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Hosmany Aparecido Zanata
ADV: RODRIGO LOUREIRO (OAB 13583/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
Designo o dia 18/03/2020, às 15h40, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo o rol ser depositado até 10 (dez) dias após a intimação a respeito deste despacho. Atentem-se os advogados quanto ao ônus de intimar as testemunhas (art. 455, CPC). Às providências.

Processo 0801398-91.2018.8.12.0006 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Jovita Sartor - Herdeiro: Willyan Roberto Sartor e outros
ADV: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA (OAB 7201/MS)
Nos termos do art. 192, CTN, determino que se aguarde em arquivo provisório o pagamento integral do ITCD.

Processo 0801418-82.2018.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Élcio Sérgio da Silva
ADV: SILVIA APARECIDA FARIA DE ANDRADE (OAB 12275/MS)
ADV: NATÁLIA LOBO SOARES (OAB 19354/MS)
ADV: KETHI MARLEM FORGIARINI VASCONCELOS (OAB 10625/MS)
Fica a parte autora intimada da sentença de fl. 113/115

Processo 0801554-79.2018.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito
Exeqte: Airton Arantes de Oliveira - Exectdo: Banco BMG S/A
ADV: LUIZ FERNANDO APARECIDO GIMENES (OAB 345062/SP)
ADV: FLAVIO FREITAS SILVA (OAB 17603/MS)
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)
Desse modo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, por estar solvida a obrigação do devedor, ex vi do artigo 924, inciso II, c/c o artigo 925, ambos do Código de Processo Civil.

Processo 0801567-15.2017.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Arthur Benante Picinin - Ré: OI S.A.
ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)
Autorizo o levantamento do valor remanescente que se encontra depositado na Subconta vinculada ao presente feito em favor da parte exequente, conforme postulado à f. 372. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Processo 0801573-85.2018.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autor: José Dilson da Silva Oliveira - Ré: Neuza Pereira da Costa Silva
ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)
Vistos... Intimem-se as partes para apresentarem suas razões finais escritas, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801587-35.2019.8.12.0006 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Autor: A.H.O.P.
ADV: ALESSANDRO CONSOLARO (OAB 7973/MS)
ADV: ISADORA STRAIOTO CAVALCANTE CONSOLARO (OAB 23821/MS)
Fica a parte autora intimada da decisão de fl. 11, bem como para comparecer na audiencia de mediação designada para o dia 13/02/2020 às 16 Hrs.

Processo 0801588-20.2019.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Anulação de Débito Fiscal
Reqte: Agropecuária Terra Nobre Ltda.
ADV: CARLOS EDUARDO RANIERO (OAB 274574/SP)
Fica a parte autora intimada da decisão defl. 62/66

Processo 0801588-88.2017.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Averbação/Cômputo de tempo de serviço urbano
Reqte: José Aparecido de Souza Belchior
ADV: TATIANA BALZAN (OAB 9440/MS)
ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)
ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)
Vistos... Intime-se o apelado a responder no prazo legal. A seguir, com ou sem resposta, encaminhe-se ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Processo 0801897-12.2017.8.12.0006 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Dorotea Maria Aimi
ADV: JOSÉ GILBERTO MARTINS MANVAILER (OAB 12322/MS)
Julgo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha (f. 170/174) destes autos de inventário dos bens deixados por Luiz Aimi atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Pagas as custas, expeça-se formal ou certidão de pagamento, se for o caso, e, a seguir, arquive-se. P.R.I. Cumpra-se.

2ª Vara de Camapuã

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0225/2019

Processo 0000905-16.2019.8.12.0006 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto
Réu: Sebastião Alberto - Gerson Bogarin Gonçalves - Cleudemir Pereira Alves - Gilberto da Silva Sobrinho
ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)
ADV: MAYCON LUIZ PEREIRA (OAB 18918/MS)
ADV: JUNIOR GOMES DA SILVA (OAB 15596/MS)
ADV: CAMILA DO CARMO PARISE QUIRINO CAVALCANTE (OAB 14251B/MS)
ADV: AFRÂNIO ALVES CORRÊA (OAB 7459/MS)
ADV: JUAREZ PEREIRA (OAB 11532/MS)
ADV: ORLANDO FRUGULI MOREIRA (OAB 9798/MS)
Ficam os réus na pessoa de seus patronos intimadas do despacho de fls. 390. I Ciente do teor do ofício de f. 384/385, dando conta do recambiamento do réu Sebastião Alberto para o Estabelecimento Penal de Coxim/MS. II Em razão da transferência do réu Sebastião Alberto, foi agendado o sistema de videoconferência para interrogatório do mesmo, na mesma data já designada à f. 367 (17/12/2019) reservado das 13:30 às 15:00 horas, no Estabelecimento Penal de Coxim, conforme documento anexo. Providências para apresentação do preso na sala própria. III De resto, aguarde-se o decurso do prazo para o MPE informar o endereço da testemunha Gilberto Gonçalves. Com a vinda do endereço, expeça-se mandado de intimação.

Processo 0009238-97.2019.8.12.0800 (apensado ao Processo 0900058-86.2019.8.12.0006) - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: Hugo Lamounier Mota
ADV: GUILHERME GOMES TOLÊDO (OAB 52165/DF)
Fica a parte ré intimada, na pessoa de seu patrono, da decisão de fls. 75/77, parte final: Ante ao exposto, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva formulado por HUGO LAMOUNIER MOTA. II Outrossim, tendo em vista que o presente auto de prisão em flagrante já foi homologado e, ainda, que a tramitação do inquérito policial e eventual instauração da ação penal não depende deste feito, determino o arquivamento do feito, o qual, todavia, deverá ser apensado ao inquérito policial e eventual ação penal. I-se. Cumpra-se.

Processo 0800302-07.2019.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Medicamentos
Reqte: Nicolas Souza Silva - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul - Municipio de Camapuã
ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)
Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu patrono, do despacho de fls. 132: I Intime-se o demandado Estado de Mato Grosso do Sul acerca do bloqueio de valores realizado nos autos (vide f. 107/112), bem como para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. II Nada sendo requerido, expeça-se guia de levantamento de tais valores em favor da parte autora, conforme requerido à f. 121. III Saliento, novamente, que após o levantamento dos valores, a parte autora terá o prazo de 30 dias para comprovar nos autos a efetiva administração do tratamento requerido na inicial. IV Sem prejuízo, manifestem-se os demandados acerca do aditamento da inicial (f. 121/123), querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. I-se. Cumpra-se.

Processo 0800307-63.2018.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Rosimar Almeida da Silva - Réu: Banco Finasa S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)
ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)
Ficam as partes intimadas, na pessoa de seus patronos do despacho de fls. 95: Intimem-se novamente as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, promovam as diligências que lhe competirem, cumprindo a determinação constante do despacho exarado às fls. 91.

Processo 0800449-33.2019.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Domingos Ferreira Santana de Rezende
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu patrono, das certidões do oficial de justiça de fls. 171 "...DEIXEI DE CITAR Domingos Ferreira Santana de Rezende. E mais, esclareço que o imóvel onde reside o executado possui portões altos e fechados, com poucas frestas, o que dificulta a visualização de fora para dentro, e estando ali, bati palmas, chamei pelo nome, bati nos portões, e apesar de todos os esforços para chamar atenção dos moradores do local, não fui atendida..." e 173 "... DEIXEI DE PENHORAR bem(ns) do(s) executado(s), para a parte interessada juntar aos autos cópia atualizada da matricula nº 24.126 do imóvel rural de propriedade da parte executada, bem como, recolher a indenização de transporte do oficial de justiça referente a quilometragem a ser percorrida até o imóvel, sendo 81 km ida/volta x R$ 1,03 = R$ 83,43, bem como, para o(s) ato(s) de avaliação, intimação do executado e de sua cônjuge. ..", no prazo legal.

Processo 0800778-79.2018.8.12.0006 - Usucapião - Usucapião Ordinária
Autor: Antonio Carlos Nogueira da Silva
ADV: LENIS CAVALCANTE DAVI (OAB 20389/MS)
Fica a parte autora, na pessoa de seu patrono intimada da sentença de fls. 96/101, parte final Ante o exposto, e o mais que consta nos Autos, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na exordial da presente AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO, ajuizada por ANTONIO CARLOS NOGUEIRA DA SILVA em face de MINELI PRADO CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS LTDA e PONTAL AGRO PASTORIL S/C LTDA, todos qualificados no autos, para declarar o domínio da parte autora sobre o imóvel descrito na inicial, consistente em um lote de terreno urbano, situado no Loteamento Jardim América, determinado sob o nº 20, da quadra 05, com área total de 300 m², matriculado sob o nº 14.416, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Camapuã/MS, tudo em conformidade com os preceitos dos artigos 1.238 e seguintes do Código Civil. Servirá a presente sentença de título para averbação respectiva perante o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Camapuã MS. Como corolário natural, declaro extinta a presente fase processual, com resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte demandada no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, ante a ausência de resistência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se os autos, observadas as formalidades legais.

Processo 0801377-81.2019.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Autor: R.A.J.
ADV: MAURICIO DUAILIBI (OAB 2538/MS)
ADV: JAQUESSOM MARCELINO DE SOUZA (OAB 2637/MS)
Fica a parte autora, na pessoa de seu patrono intimada do despacho de fls. 24. I Recebo a petição inicial; II - Paute-se data para a realização de audiência de conciliação/mediação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se intervalo mínimo de 20 minutos entre o início de uma e o da seguinte, devendo a parte demandada ser citada com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência (NCPC, Art. 695, § 2º); III O mandado de citação conterá apenas os dados necessários à audiência e deverá estar desacompanhado de cópia da petição inicial, assegurado ao réu o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo (NCPC, Art. 695, § 1º), consignando no mandado que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias, será contado a partir da data dessa audiência, caso não realizado o acordo (Art. 697, NCPC). IV A intimação da parte autora para audiência deve ser feita na pessoa de seu advogado (NCPC, Art. 334, § 3º); V Cientifiquem-se as partes de que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (NCPC, Art. 334, § 8º); VI As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§ 4º, Art. 695, NCPC); Assim, o mandado consignará que se a parte requerida necessitar de atendimento da Defensoria Pública deverá, pelo menos cinco dias antes da audiência, comparecer junto à DPE instalada neste Fórum; VII Notifique-se o Ministério Público Estadual, se houver interesse de incapaz (NCPC, Art. 698). Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015 Data: 06/02/2020 Hora 18:00 Local: Sala Mediador/ Conciliador Situacão: Pendente. Bem como para recolher diligência do oficial de justiça no prazo 5 dias.

Processo 0801586-50.2019.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Maria José da Silva Lucena - Réu: Elektro Redes S.A.
ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)
Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu patrono, da decisão de fls. 15/16, parte final: Ante o exposto, DEFIRO o pedido de tutela antecipada formulado na exordial, para determinar a exclusão do nome da parte autora da negativação levada a efeito nos órgãos de proteção ao crédito citados na inicial, exclusivamente em relação ao débito discutido nesta ação, conforme indicado na peça preambular. Providencie a serventia a exclusão da restrição através do sistema SERASAJUD. Oficie-se ao SCPC. III - Paute-se data para a realização de audiência de conciliação/mediação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se intervalo mínimo de 20 minutos entre o início de uma e o da seguinte, devendo a parte demandada ser citada com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência (NCPC, Art. 334); IV Consigne-se no mandado, ofício ou carta precatória que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias, será contado a partir da data dessa audiência ou do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (NCPC, Arts. 183 e 335); V A intimação da parte autora para audiência deve ser feita na pessoa de

seu advogado (NCPC, Art. 334, § 3º); VI Cientifiquem-se as partes de que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (NCPC, Art. 334, § 8º); VII As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§ 9º, Art. 334, NCPC); Assim, o mandado consignará que se a parte requerida necessitar de atendimento da Defensoria Pública deverá, pelo menos cinco dias antes da audiência, comparecer junto à DPE instalada neste Fórum; VIII Consigne-se no mandado que, se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344), se for o caso. I-se. Cumpra-se. Bem como, da audiência de conciliação/mediação designada para o dia 06.02.2020, Às 17:20h, em sala reservada do fórum local.

Processo 0900052-79.2019.8.12.0006 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Cristiano Alan de Barros Coelho

ADV: MAYCON LUIZ PEREIRA (OAB 18918/MS)

Fica o réu, na pessoa de seu procuraor, intimado do despacho de f. 50: Vistos, etc...I - Recebo a denúncia, porquanto presente a justa causa a impulsionar o feito. II Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 21/01/2020, às 15:00 horas. A testemunha Adilson da Silva Costa, PRF, será inquirido pelo mesmo sistema de videoconferência, no Fórum de Campo Grande-MS (reservado das 15:30 às 15:50 horas); por sua vez, a testemunha Alan Francis Moreira Rodrigues, PRF, também será ouvido por meio do sistema de videoconferência, no Fórum de Rio Verde de Mato Grosso-MS (reservado das 15:50 às 16:10 horas), já tendo sido agendado os recursos necessários, conforme documento anexo. A requisição dos referidos policiais deverá ser encaminhada para a 6ª Delegacia da PRF em Coxim-MS, local em que são lotados os referidos servidores. III Cobre-se a entrega do Laudo Toxicológico Definitivo, se ainda não estiver juntado aos autos. IV - Cite-se o réu a fim de que nela seja interrogado e intimemse/requisitem-se as testemunhas arroladas pelas partes para que compareçam ao ato. Se necessário, depreque-se. V Intimem-se o(a)(s) Defensor(a)(es) e o MP. VI - Tomem-se as demais providências para a realização do ato, oficiando, requisitando, etc, se necessário. Intime-se. Cumpra-se.

Cassilândia

1ª Vara de Cassilândia

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0220/2019

Processo 0000401-17.2013.8.12.0007 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Otair da Silva Marques

ADV: CAMELIA MIRANDA DA COSTA PARREIRA (OAB 22702/MS)

Pelo exposto, com amparo no parecer ministerial de fls. 190/198, cujas razões adoto-as, indefiro, por ora, o pedido do acusado, pois presentes os requisitos para manutenção de sua prisão preventiva. Diante da prisão do réu, cite-o pessoalmente para constituir advogado e apresentar defesa preliminar, em 10 dias. Intimem-se. Às providências.

Processo 0001133-85.2019.8.12.0007 (apensado ao Processo 0801959-15.2018.8.12.0007) - Procedimento Comum Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Reqte: Paulo Sérgio Marques de Carvalho Dias - Reqdo: Chronos Participações e Investimentos LTDA

ADV: MARCONDES ANTONIO RIBEIRO (OAB 125512/MG)

ADV: DAVID MARIO AMIZO FRIZZO (OAB 10001/MS)

ADV: LUIZ SERGIO RIBEIRO CORRÊA JUNIOR (OAB 220674/SP)

ADV: FRANCISCO CARLOS FRECHIANI (OAB 61575B/MG)

Com fundamento nos arts. 6º e 10º, do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 10 (dez) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Intimem-se.

Processo 0600062-14.2010.8.12.0007 (007.10.600062-0) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Itapeva II Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados - Exectda: Agrofort Comércio de Produtos Agropecuários Ltda - EPP e outros

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007A/MS)

1. Defiro o pedido de fl. 346. Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens que guarnecem a residência da parte executada Antônio Paulino Amaral, passíveis de penhora e até satisfação da dívida. 2. Não logrando êxito o(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça em penhorar e avaliar os bens da parte executada, intime-se a parte exequente para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. 3. Efetivada a penhora e avaliação, intimem-se as partes, inclusive a parte executada, que poderá apresentar impugnação, no prazo de 10 dias. Intimem-se. Às providências. - [Para expedição do mandado de penhora e avaliação, providencie o exequente, em 05 dias, o pagamento das diligências do Oficial de Justiça].

Processo 0800029-25.2019.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Aires Ferreira de Jesus - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: JULIANA SOUZA GUIATE (OAB 19799/MS)

ADV: EDISLAINE MATIAS DIAS (OAB 23037/MS)

1. Defiro o pedido de fl. 70, portanto, inverto o ônus da prova, de forma que determino que o réu junte aos autos o contrato em litígio, no prazo de 15 dias. 2. Oficie-se, conforme se pede nas fls. 71/72, fixando-se o prazo de 15 dias para resposta. 3. Após a juntadas determinadas nos itens 1 e 2, apresentem as partes memoriais finais, no prazo de 05 dias. Intimem-se. Às providências.

Processo 0800600-93.2019.8.12.0007 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Joventina Pereira Lopes - Invtardo: Conrado Justino Lopes
ADV: EMERSON CORDEIRO SILVA (OAB 11163A/MT)
ADV: EGUIMAR PEREIRA DE SOUZA (OAB 10429A/MS)
1. Defiro o pedido de fl. 73, portanto, intime-se a inventariante para, em 20 dias, comprovar nos autos o pagamento do ITCD e juntar a certidão negativa fiscal. 2. Após a juntada, dê-se nova vista à Fazenda Pública Estadual para manifestação, em 10 dias.

Processo 0800874-57.2019.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Corretagem
Reqte: Denis Cesar Batista Paulino - Réu: Joaquim Silva Junior
ADV: CAROLINA GOMES ESQUERDO (OAB 20843B/MS)
ADV: AMIM ANTONIO FONSECA (OAB 12951B/MS)
ADV: NEVES APARECIDO DA SILVA (OAB 5973/MS)
Com fundamento nos arts. 6.º e 10.º do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo.

Processo 0800931-12.2018.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autora: Stela Daiane Souza de Paula - Michael Patrick de Moraes Assis - Réu: Cooperativa de Crédito Rural Celeiro do MS - Sicredi Celeiro MS
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
ADV: MICHAEL PATRICK DE MORAES ASSIS (OAB 14564/MS)
Diante do exposto, conheço e rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Às providências.

Processo 0800991-48.2019.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Izaíde Ferreira de Freitas - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)
ADV: JULIANA SOUZA GUIATE (OAB 19799/MS)
Especifiquem as partes, em 10 dias, as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Intimem-se.

Processo 0801109-63.2015.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Carlos Augusto da Silva
ADV: ANDRE LUIZ RIBEIRO (OAB 119945/MG)
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
Indefiro, por ora, o pedido de fls. 154-155, uma vez que não restou demonstrada a recusa da averbação pretendida. Deve o exequente apresentar o termo de penhora (fl. 148), a certidão de fl. 149, bem como, a decisão de fl. 145 ao CRI, o qual, em caso de recusa, deverá emitir nota de devolução. Intime-se.

Processo 0801112-76.2019.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral
Autor: Agenor de Sousa - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: MARCOS GARCIA RODRIGUES (OAB 7030/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Especifiquem as partes, em 10 dias, as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Intimem-se.

Processo 0801235-74.2019.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Paulo Tarce Maldonado - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
ADV: MICHAEL PATRICK DE MORAES ASSIS (OAB 14564/MS)
Especifiquem as partes, em 10 dias, as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Intimem-se.

Processo 0801316-23.2019.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Ronaldo Ferreira Barbosa - Réu: Chubb Seguros Brasil S.A - Banco Bradesco S/A
ADV: FABIANO BUSTO DE LIMA (OAB 361624/SP)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: HELDER HENRIQUE FERREIRA (OAB 372916/SP)
ADV: CEZAR HENRIQUE TOBAL DA SILVA (OAB 18935/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: FELIPE GUSTAVO DE SOUZA CUGOLO (OAB 374085/SP)
Especifiquem as partes, em 10 dias, as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Intimem-se.

Processo 0801317-08.2019.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Ronaldo Ferreira Barbosa - Réu: Companhia de Seguros Previdência do Sul - Banco Bradesco S/A
ADV: HELDER HENRIQUE FERREIRA (OAB 372916/SP)
ADV: FELIPE GUSTAVO DE SOUZA CUGOLO (OAB 374085/SP)
ADV: FABIANO BUSTO DE LIMA (OAB 361624/SP)
ADV: CEZAR HENRIQUE TOBAL DA SILVA (OAB 18935/MS)
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: LAURA AGRIFOGLIO VIANA (OAB 18668/RS)

Especifiquem as partes, em 10 dias, as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Intimem-se.

Processo 0801446-52.2015.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Exectdo: Ferreira da Silva & Rodrigues Ltda - ME e outros

ADV: MARCO ANTONIO DE SOUZA (OAB 5915/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

1. Defiro o pedido de fls. 347/348, portanto, expeça-se mandado de constatação, para que o Oficial de Justiça constate se a empresa executada encontra-se ativa no endereço informado. Ainda, caso a executada não se encontre ativa no local, constate-se se outra empresa instalou-se no local, sua razão social, proprietário e CNPJ. 2. Após a juntada do mandado, dê-se nova vista ao exequente para manifestação, em 10 dias. - [Para expedição do mandado de constatação, providencie o exequente, em 05 dias, o pagamento das diligências do Oficial de Justiça].

Processo 0801493-21.2018.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Ivanildo José da Silva - Réu: Banco Panamericano S/A - Perita: Real Brasil Consultoria Ltda - ME

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)

ADV: EDISLAINE MATIAS DIAS (OAB 23037/MS)

Considerando o valor dos honorários indicado para perícia, entendo que o mesmo é elevado para ser arcado por qualquer das partes ou pelo Estado, principalmente, considerando os valores envolvidos na ação. Diante do exposto, acolho as impugnações de fls. 226/232 e 240/243, e, para não obrigar o perito a realizar trabalho por valor inferior ao que acha justo, substituo-o por perito a ser indicado pelo IPC de Campo Grande-MS, portanto, observando esta substituição, cumpra-se novamente a decisão de fl. 192. Intimem-se. Às providências.

Processo 0801507-05.2018.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Valteir Oliveira da Silva Teodoro - Réu: Banco BMG S/A

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: EDISLAINE MATIAS DIAS (OAB 23037/MS)

ADV: JULIANA SOUZA GUIATE (OAB 19799/MS)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

1. Transfira-se o numerário depositado nas fls. 278/281 para a conta informada na fl. 286. 2. Caso queira, promova a credora, em 15 dias, o cumprimento de sentença do que entende devido, pena de arquivamento.

Processo 0801511-42.2018.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Aires Ferreira de Jesus - Réu: Itaú Unibanco S.A. - Perita: Real Brasil Consultoria Ltda - ME

ADV: EDISLAINE MATIAS DIAS (OAB 23037/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Considerando o valor dos honorários indicado para perícia, entendo que o mesmo é elevado para ser arcado por qualquer das partes ou pelo Estado, principalmente, considerando os valores envolvidos na ação. Diante do exposto, acolho a impugnação de fls. 161/164, e, para não obrigar o perito a realizar trabalho por valor inferior ao que acha justo, substituo-o por perito a ser indicado pelo IPC de Campo Grande-MS, portanto, observando esta substituição, cumpra-se novamente a decisão de fls. 115/116. Intimem-se. Às providências.

Processo 0801532-86.2016.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural Celeiro do MS - Sicredi Celeiro MS - Exectdo: Ivan Marcos Hipolitti - Mario Cesar Hypolitti

ADV: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)

ADV: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)

ADV: EDNER GOULART DE OLIVEIRA (OAB 266217/SP)

ADV: ALEXANDRE DE SOUZA GUIMARÃES (OAB 291306/SP)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Sobre a exceção de pré-executividade apresentada, manifeste-se o exequente, em 10 dias, requerendo o que entender de direito.

Processo 0801637-92.2018.8.12.0007 - Recuperação Judicial - Classificação de créditos

Autor: Banco Santander (Brasil) S.A. - Réu: Rezende & Silva LTDA

ADV: WILLIAM CARMONA MAYA (OAB 257198/SP)

ADV: ALBERTO QUEIROZ DOS SANTOS FILHO (OAB 21045/MS)

Diante do exposto, conheço e rejeito os embargos de declaração. Intimem-se. Às providências.

Processo 0801781-03.2017.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Paulo Henrique de Souza - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JULIANA SOUZA GUIATE (OAB 19799/MS)

ADV: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Diante dos efeitos infringentes dos embargos de declaração de fls. 272/274, manifeste-se o credor, em 05 dias.

Processo 0801859-94.2017.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Osvaldo Gener Dias e outros - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A e outros

ADV: MATEUS HENRICO DA SILVA LIMA (OAB 18117/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: FRANCISCO CARLOS LOPES DE OLIVEIRA (OAB 3293/MS)

Para as pesquisas nos sistemas da Receita Federal (INFOJUD) e Renajud, é necessário que se informe o CPF das pessoas. Portanto, caso não se necessite de outros dados, providencie o cartório as pesquisas junto ao SIEL e oficie-se ao INSS, para os fins que se pede.

Processo 0802125-13.2019.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Damião Cardoso - Réu: Município de Cassilândia

ADV: FRANCIELLE FERREIRA VIEIRA SIQUEIRA (OAB 420114/SP)

ADV: MARIELLI CARDOSO SIQUEIRA (OAB 382833/SP)

Assim, para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, a parte requerente deverá, em 15 (quinze) dias, apresentar, sob pena de indeferimento do benefício: cópia dos últimos holerites, cópia dos extratos bancários de contas de titularidade e cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal. Ou, no mesmo prazo, deverá recolher as custas judiciais, sob pena de extinção, sem nova intimação.

Processo 0802132-39.2018.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Cleonice Pereira da Silva - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: CARLOS EDUARDO BORGES (OAB 14532A/MS)

Sobre o laudo pericial apresentado, manifeste-se a parte autora, em 10 dias, requerendo o que entender de direito.

Processo 0802913-66.2015.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Exectdo: Israel da Silva Gomes

ADV: JOSE AUGUSTO DE REZENDE JUNIOR (OAB 19523A/MS)

ADV: HUGO FANAIA DE MEDEIROS (OAB 14997/MS)

Portanto, fica o presente cumprimento de sentença suspenso pelo prazo de 01 ano, e, não havendo manifestação do exequente neste prazo, inicia-se a contagem da prescrição intercorrente, que no caso, por se tratar de contrato bancário, o prazo é de 05 anos, nos termos do artigo 206, § 5.º, inciso I, do Código Civil. Transcorrido estes prazos, manifestem-se as partes, em 15 dias. Após, conclusão para sentença. Aguarde-se eventual manifestação das partes em arquivo provisório. Intime-se. Às providências.

Processo 0900003-40.2016.8.12.0007 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Jm Supermercado LTDA - Cleidemar Rodrigues Ferreira da Silva - Wederson Ferreira da Silva

ADV: MARCO ANTONIO DE SOUZA (OAB 5915/MS)

Ficam os executados intimados da designação dos leilões do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, conforme segue: No primeiro pregão, com início no primeiro dia subsequente ao da certidão de afixação do edital em local de ampla publicidade, às 17:00 horas (horário de Brasília), e término no dia 12 DE DEZEMBRO DE 2019, às 17:00 horas (horário de Brasília), ocasião em que entregar-se-á o bem a quem der e melhor lanço oferecer em valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação na primeira praça, um segundo pregão seguir-se-á, sem interrupção, e término no dia 19 DE DEZEMBRO DE 2019, às 17:00 horas (horário de Brasília), ocasião em que os bens serão, entregue (s) a quem mais der e melhor lanço oferecer, não sendo aceito lance inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, e desde que, atendidas todas as demais regras legais e esculpidas neste edital.

Processo 0900003-40.2016.8.12.0007 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Jm Supermercado LTDA - Cleidemar Rodrigues Ferreira da Silva - Wederson Ferreira da Silva

ADV: MARCO ANTONIO DE SOUZA (OAB 5915/MS)

Ficam os executados(a,s) intimados(a,s) DOS PRIMEIRO E SEGUNDO PREGÕES, conforme datas a seguir: No primeiro pregão, com início no primeiro dia subsequente ao da certidão de afixação do edital em local de ampla publicidade, às 17:00 horas horário de Brasília), e término no dia 12 DE DEZEMBRO DE 2019, às 17:00 horas (horário de Brasília), ocasião em que entregar-se-á o bem a quem der e melhor lanço oferecer em valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação na primeira praça, um segundo pregão seguir-se-á, sem interrupção, e término no dia 19 DE DEZEMBRO DE 2019, às 17:00 horas (horário de Brasília), ocasião em que os bens serão, entregue (s) a quem mais der e melhor lanço oferecer, não sendo aceito lance inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, e desde que, atendidas todas as demais regras legais e esculpidas neste edital.

2ª Vara de Cassilândia

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0250/2019

Processo 0000057-32.1996.8.12.0007 (007.96.000057-3) - Execução de Título Extrajudicial - Requerimento de Reintegração de Posse

Exectdo: Luiz Antonio Borges Guilherme e outro

ADV: LUIS FERNANDO DECANINI (OAB 9993B/MT)

Posto isso, constatado que o processo ficou paralisado por prazo superior ao prazo prescricional, ACOLHO a exceção de pré-executividade, para reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, e por conseguinte, julgar extinta a presente execução, nos termos do art. 924, V, c/c 925, ambos do Código de Processo Civil. Nos termos da fundamentação, seguindo orientação do STJ, deixo de fixar honorários em favor do patrono do executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800139-24.2019.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Milton Matos Cunha

ADV: MARIA SANDRA TEIXEIRA DA COSTA (OAB 19491/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO BORGES (OAB 240332/SP)

ao requerente para oferecer contrarazões, no prazo de 15 dias.

Processo 0800230-17.2019.8.12.0007 - Monitória - Cheque

Autor: Sv Semi Joias Ltda

ADV: LUANA DE OLIVEIRA MATOS LAVARDA (OAB 404801/SP)

Diante do exposto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, inc. VI, do Código de Processo Civil. Ante o princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários, pois não apresentada defesa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apresentada apelação, volte conclusos para eventual juízo de retratação (art. 485, § 7º, do CPC). Transitada em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se, com as cautelas de estilo.

Processo 0800373-40.2018.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Priscila Fabiane - Réu: Banco BMG S/A

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: VALESKA MARIA ALVES PIRES (OAB 8754/MS)

Vistos em despacho. Ciência às partes acerca do retorno dos autos. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, desde

que não haja custas a serem pagas. Havendo custas em aberto, intime-se a parte sucumbente para recolhimento, em 05 dias. Se inerte as partes, deve ser lançada a movimentação de arquivamento definitivo, com custas em aberto. Intimem-se. Às providências.

Processo 0800455-37.2019.8.12.0007 - Monitória - Cheque

Autor: Antonio Roberto Archillia Flores - Réu: Alcides Manoel da Silva Filho

ADV: LAURA DO CARMO GARDINI (OAB 384862SP)

ADV: ALBERTO QUEIROZ DOS SANTOS FILHO (OAB 21045/MS)

Vistos em decisão interlocutória. 1. Não há nulidade a ser superada. 2. O requerente/embargado impugna fundamentalmente o pedido de justiça gratuita formulado pelo requerido/embargante, ao trazer indícios de que são empresários nesta comarca, fato inclusive confesso pelo próprio no bojo dos embargos. Portanto, para melhor análise do pedido, considerando que a declaração de hipossuficiência possui presunção relativa (art. 99, § 3º, CPC), determino que o embargante/requerido junte aos autos, sob pena de indeferimento da gratuita, no prazo do item 3.1: a) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, própria e da cônjuge ou convivente. 3. Por pertinente ao esclarecimento da matéria de fato controversa nos autos (pagamento da dívida sem devolução dos cheques), defiro a produção de prova oral, consistente na oitiva de testemunhas. Para tanto, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12 de fevereiro de 2020, às 14:00 horas. 3.1 Intimem-se as partes para apresentarem o rol de testemunhas no prazo de 15 dias, caso não feito, atendo-se ao limite máximo de 03 testemunhas por fato controverso (art. 357, § 6º, CPC). Caso seja arrolada testemunha residente em outro Estado e não haja compromisso de que a respectiva pessoa comparecerá na audiência aqui designada, expeça-se carta precatória para inquirição, encaminhando-se a missiva na forma do art. 145 do CNCGJ/MNS e com prazo de sessenta dias para cumprimento do ato (na sequência intimando-se as partes quanto à expedição da carta precatória e para que a parte que arrolou a testemunha acompanhe o andamento, providenciando as diligências necessárias). Caso a testemunha arrolada seja residente em outra comarca deste Estado, depreque-se a intimação para videoconferência, em conformidade com o Provimento n. 184/2018 da CGJ/MS. I-se. Às providências.

Processo 0800491-79.2019.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Urbana (Art. 48/51)

Autor: Reginaldo Alves Macedo

ADV: MARIA SANDRA TEIXEIRA DA COSTA (OAB 19491/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO BORGES (OAB 240332/SP)

Vistos em decisão interlocutória Faculto às partes o prazo comum de 10 (dez) dias para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Intimem-se

Processo 0800545-45.2019.8.12.0007 - Monitória - Cheque

Autor: SV Semi Joias Ltda - ME

ADV: JAINE CRISTALDO SILVA (OAB 23021/MS)

Oportunizo à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia do verso das cártulas (f. 15), bem como manifestar-se, em igual prazo, quanto à sua legitimidade (art. 10 do CPC). I-se.

Processo 0800575-80.2019.8.12.0007 - Execução de Alimentos - Alimentos

Exeqte: Arthur Carvalho Teles - Exectdo: Carlos Eduardo Teles dos Santos

ADV: JOSIANE CARNEIRO NUNES (OAB 14335A/MS)

ADV: LAÍS CAROLINE CARDOSO FERREIRA PINTO (OAB 20224/MS)

Assim, tendo o devedor quitado a dívida, declaro extinto o presente feito, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Eventuais custas pela parte executada, porém com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC (f. 384). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800730-83.2019.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Réu: F.U.E.M.G.S.U.

ADV: ROGÉRIO TURELLA (OAB 9166/MS)

Considerando o efeito infringente pretendido com os aclaratórios, oportunize-se manifestação à parte adversa, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC.

Processo 0800774-44.2015.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Medicamentos

Reqte: Conceição Garcia de Freitas - Reqdo: Município de Cassilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: LEONARDO CAMPOS SOARES DA FONSECA (OAB 19859/MS)

ADV: AMIM ANTONIO FONSECA (OAB 12951B/MS)

Vistos em despacho. Ciência às partes acerca do retorno dos autos. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, desde que não haja custas a serem pagas. Havendo custas em aberto, intime-se a parte sucumbente para recolhimento, em 05 dias. Se inerte as partes, deve ser lançada a movimentação de arquivamento definitivo, com custas em aberto. Intimem-se. Às providências.

Processo 0800954-21.2019.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Josana Alves Nogueira de Oliveira

ADV: GIDALTE ROSA (OAB 18305/GO)

manifeste-se o requerente no prazo de 15 dias, sobre a contestação apresentada.

Processo 0801091-37.2018.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: A.A.N.F.

ADV: GIDALTE ROSA (OAB 18305/GO)

Ante o exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social INSS, a implantar o benefício de auxílio doença ao autor Antonio Aparecido Narcizo Franco, devido a partir do requerimento administrativo (02/05/2018 f. 14), pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a contar desta sentença, pagando-lhe as prestações vincendas e as que se venceram, estas atualizadas desde o vencimento de cada parcela, descontados os recebimentos a título de tutela provisória. Considerando a natureza não tributária da condenação, em conformidade com o definido pelo STF no julgamento do RE nº 870.947/SE, realizado em 20/09/2017, na sistemática de Repercussão Geral, as parcelas vencidas deverão ser acrescidas de juros moratórios desde a citação (súmula n. 204 do STJ) calculados segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança, nos termos do disposto no artigo 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009 e correção monetária, segundo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E. Ante a procedência do pedido, resta mais do que evidente a probabilidade do direito. Já a urgência na concessão do

benefício decorre da natureza alimentar do benefício, de modo que mantenho a tutela provisória de urgência, para manutenção do benefício concedido na f. 57, observando-se o prazo mínimo de duração (art. 300 do CPC). Oficie-se ao setor próprio da autarquia demandada comunicando-lhe da confirmação da tutela antecipada nesta oportunidade. Face à sucumbência, condeno a parte requerida nas custas, despesas processuais (artigo 24, § 1.º e 2.º, da Lei Estadual n.º 3.779/2009) e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) das parcelas vencidas até a sentença, conforme Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Responde o INSS pelo pagamento dos honorários periciais, já requisitados à Justiça Federal, conforme f. 80, nos termos da Resolução n. 305/2014 do CJF. Feito não submetido à remessa necessária, pois "Consoante o artigo 496, § 3º, inciso I, do Código de Processo Civil/2015, não será aplicável o duplo grau de jurisdição quando a condenação ou o proveito econômico obtido na causa for de valor certo e líquido inferior a 1.000 (mil) salários-mínimos. Embora a sentença seja ilíquida, resta evidente que a condenação ou o proveito econômico obtido na causa não ultrapassa o limite legal previsto" (TRF 3ª Região, 9ª Turma, ApReeNec - APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - 5699862-91.2019.4.03.9999, Rel. Desembargador Federal GILBERTO RODRIGUES JORDAN, julgado em 19/09/2019, e - DJF3 Judicial 1 DATA: 24/09/2019) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Se apresentada apelação por qualquer das partes, dê-se vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Processo 0801149-45.2015.8.12.0007 - Procedimento Sumário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Eva Ruth da Silva

ADV: CARLOS EDUARDO BORGES (OAB 14532A/MS)

Vistos em despacho. Ciência às partes acerca do retorno dos autos. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, desde que não haja custas a serem pagas. Havendo custas em aberto, intime-se a parte sucumbente para recolhimento, em 05 dias. Se inerte as partes, deve ser lançada a movimentação de arquivamento definitivo, com custas em aberto. Intimem-se. Às providências.

Processo 0801291-10.2019.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autor: Candido Aparecido Batista

ADV: ADEMIR ANTONIO CRUVINEL (OAB 5540/MS)

ADV: MURILLO PEREIRA CRUVINEL (OAB 15109/MS)

Considerando que a declaração de imposto de renda foi apresentada apenas parcialmente (f. 30-31), omitindo-se a parte atinente a declaração de bens e direitos, e que o objeto litigioso (nos termos da exordial consistente em compra de carga de pedra bitra através de dação em pagamento de veículos pelo valor de R$ 170.000,00) aparenta ser incompatível com os rendimentos declarados (f. 30), assim como com a condição de economicamente hipossuficiente, indefiro a gratuidade pretendida. Todavia, ante a dificuldade financeira momentânea aventada, defiro o parcelamento das custas processuais, em 03 prestação mensais e sucessivas. Comprovado o adimplemento da primeira parcela, que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, designe-se audiência preliminar de conciliação, na forma do art. 334 do Código de Processo Civil. Cite-se e intime-se a parte requerida para contestar a presente ação no prazo legal, nos termos do art. 246 do Código de Processo Civil, observando-se a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, devendo acompanhar a carta de citação os documentos especificados no art. 248, caput, do Código de Processo Civil e as seguintes informações; (i) data, hora e endereço da audiência de conciliação; (ii) a advertência de que o não comparecimento injustificado da parte requerida à audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa; (iii) o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da realização da audiência; (iv) a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial; (v) a parte requerida deverá estar acompanhada de Advogado ou Defensor Público. A parte requerente deverá ser intimada através de seu Advogado, conforme previsto o artigo 334, § 3.º, do Código de Processo Civil e, se assistida pela Defensoria Pública, a intimação deverá ser pessoal, pelo correio, nela fazendo constar expressamente, além da data, hora e local da audiência, a advertência de que o seu não comparecimento injustificado à audiência de conciliação também é considerado ato atentatório à dignidade da justiça com a imposição de multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. A citação e a intimação acima determinadas somente deverão ser realizadas por mandado nas hipóteses do artigo 247 do Código de Processo Civil, devendo, neste caso, o mandado observar a prescrição do art. 250 do aludido diploma. Caso a parte requerente tenha manifestado na inicial o seu desinteresse na composição consensual e a parte requerida também o faça em até 10 dias antes da audiência (art. 334, §5º, CPC), o ato deverá ser cancelado pela serventia (art. 334, § 4.º, I, CPC). Nesta hipótese, o prazo para contestar será contado do protocolo do pedido de cancelamento (art. 335, II, do CPC). Intime-se.

Processo 0801503-36.2016.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Nilo Emitério da Silva e outros - Ré: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL

ADV: JULIANA SOUZA GUIATE (OAB 19799/MS)

ADV: JADER ROBERTO DE FREITAS (OAB 9751/MS)

ADV: MARIA CRISTINA ALVES MACHADO (OAB 10260/MS)

ADV: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)

Vistos em despacho. Ciência às partes acerca do retorno dos autos. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, desde que não haja custas a serem pagas. Havendo custas em aberto, intime-se a parte sucumbente para recolhimento, em 05 dias. Se inerte as partes, deve ser lançada a movimentação de arquivamento definitivo, com custas em aberto. Intimem-se. Às providências.

Processo 0801532-52.2017.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Senhorinha Pereira de Moraes

ADV: MARIA SANDRA TEIXEIRA DA COSTA (OAB 19491/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO BORGES (OAB 240332/SP)

Vistos em despacho. Ciência às partes acerca do retorno dos autos. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, desde que não haja custas a serem pagas. Havendo custas em aberto, intime-se a parte sucumbente para recolhimento, em 05 dias. Se inerte as partes, deve ser lançada a movimentação de arquivamento definitivo, com custas em aberto. Intimem-se. Às providências.

Processo 0801537-06.2019.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Autor: Claudio Alves Dias - Réu: Asbapi - Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos

ADV: GIDALTE ROSA (OAB 18305/GO)

ADV: LUCAS ORSI ABDUL AHAD (OAB 15582/MS)

ADV: SOLANGE CALEGARO (OAB 17450/MS)

ADV: PEDRO HENRIQUE CARLOS VALE (OAB 350533/SP)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

Assim, considerando a disponibilidade dos direitos postos sub judice, HOMOLOGO por sentença, para fazer surtir seus jurídicos e legais efeitos, o ajuste entabulado em audiência de conciliação f. 60, e por conseguinte, JULGO EXTINTO o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inc. III, 'b', do Código de Processo Civil. Custas pro rata (§§ 2.º e 3.º do art. 90 do CPC), dispensadas as remanescentes e suspensa a exigibilidade em relação à parte autora (98, § 3º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas de estilo.

Processo 0801598-32.2017.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Itaú Consignado S.A. e outro

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Vistos em despacho. Considerando a reforma da decisão saneadora, inclua-se no polo passivo da ação o Banco Itaú Consignado S/A (f. 525/528), e considerando que já apresentou contestação no feito, intime-se-o, em seguida, para especificar provas no prazo e na forma do item 7 da decisão de f. 509/510. Certifique-se a serventia se houve o pagamento das custas processuais na forma do parcelamento concedido ao autor na f. 80, e em caso negativo, intime-se-o para recolher no derradeiro prazo de 05 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo feito, tornem os autos conclusos para sentença. Às providências.

Processo 0801848-31.2018.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Reqte: Marco Aurélio Dias de Almeida - Reqdo: L.P.L.A.

ADV: WELITON FREITAS GOMES MENEZES (OAB 19728/MS)

7. Decorrido o prazo da réplica, intimem-se as partes para que especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento.

Processo 0801963-91.2014.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Wilgner Andrade de Oliveira e outros - Réu: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

ADV: NORTHON BORGES REZENDE (OAB 17848/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: JOSIANE CARNEIRO NUNES (OAB 14335A/MS)

Manifeste-se o requerente sobre a petição e documentos de f. 191 e segintes, no prazo de cinco dias

Processo 0802005-67.2019.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Maria José de Vaconcelo

ADV: ANA MARIA GOUVEIA PELARIN (OAB 12302/MS)

DA ANTECIPAÇÃO DA PERÍCIA Com esteio na Recomendação n. 01/2015-CNJ, bem como em homenagem ao princípio da cooperação e atento aos princípios do CPC que orientam a busca por soluções consensuais de conflitos, antecipo a perícia. Para tanto, nomeio como perita a médica Thaís Cristina de Freitas Alves CRM CRM 9846-MS, e-mail: thais_cristhyna@hotmail. Com, a qual deverá ser cientificada para realização de perícia na parte autora, em data, horário e local a ser previamente designado, ficando estabelecido, desde já, os honorários periciais em R$ 600,00. Oficie-se à expert, via comunicação eletrônica, cientificando-a da nomeação e que o prazo para a entrega do laudo é de 30 dias, e encaminhando-lhe os quesitos das partes e do juízo, estes desde já formulados: 1) a parte periciada apresenta alguma(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões)? 1.1) em caso de resposta positiva na alínea anterior, indicar o diagnóstico provável, de forma literal e a numeração de C.I.D. 2) A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) poderá(ão) ser recuperada(s) ou melhorada(s) através de algum tratamento médico, cirúrgico e/ou outro meio? Indicar sucintamente. 3) A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) estão consolidadas? 4) Trata-se de doença degenerativa, inerente a grupo etário ou endêmica? 5) A parte periciada realiza tratamento médico regularmente? 6) A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) impede(m) o exercício da profissão declarada? 7) O parte periciada está total e permanentemente inválida para desempenhar qualquer atividade laborativa? 8) a invalidez é irreversível ou temporária, e neste caso, é possível estimar sua duração? 9) a invalidez é de progressiva deterioração de alguma funções do corpo? 10) o uso de medicação inibe a invalidez para o trabalho? 11) a parte autora é passível de reabilitação profissional? 12) Em havendo invalidez (parcial ou total, temporária ou definitiva) desde quando ela se manifesta?* (o que releva saber não é a data referida pelo periciando, mas se, com os recursos da medicina, é possível estabelecer, ainda que de forma aproximada, a data em que sua eventual moléstia o deixou inválido para o trabalho). Designada a data da perícia, deverá a parte autora ser intimada para nela comparecer munida dos documentos pessoais e de todos os exames porventura realizados. A intimação deverá se dar por intermédio de seu advogado, salvo se patrocinada pela Defensoria Pública. Na eventualidade de não comparecimento ao exame pericial, deverá a parte autora, independentemente de nova intimação, apresentar justificativa em cinco dias, com comprovação idônea sobre o alegado, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Intimem-se as partes para indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos em 10 dias. Apresentado o laudo pericial, intimem-se as partes para que se manifestem a respeito e, decorrido o prazo para tanto, com ou sem manifestação nos autos, e não havendo outras diligências a serem solicitadas à expert, expeça-se ofício solicitando-se o pagamento dos honorários periciais. DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Tendo em vista o disposto no art. 319, VII e 334, § 4.º, II, do CPC, bem como o disposto na Recomendação n. 01/2016 do Conselho Superior da Magistratura, dispenso a audiência de conciliação. Cite-se e intime-se a parte requerida para querendo contestar a presente ação no prazo legal, nos termos do art. 242, § 3.º, e art. 246 do Código de Processo Civil, devendo acompanhar, a carta de citação, os documentos especificados no art. 248, caput, do Código de Processo Civil. Intime-se a gerência do INSS local ou mais próxima para apresentar cópia do procedimento administrativo que resultou no indeferimento do benefício requerido pela autora. Juntado, intimem-se as partes para ciência. Expeça-se o necessário. Às providências. Cumpra-se. Intimem-se.

Processo 0802009-41.2018.8.12.0007 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtda: L.C.S.D. - Alimtte: L.D.O.

ADV: JOSE DONIZETE FERREIRA FREITAS (OAB 4300/MS)

Vistos em despacho. Em atenção à solicitação de f. 147, redesigne-se a audiência preliminar, com o tempo de antecedência legal e tempo hábil para cumprimento, informando ao juízo deprecado. Sessão de Mediação Data: 04/05/2020 Hora 13:00 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente

Processo 0802138-46.2018.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Valteir Oliveira da Silva Teodoro - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: JULIANA SOUZA GUIATE (OAB 19799/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: EDISLAINE MATIAS DIAS (OAB 23037/MS)

Vistos em despacho. Ciência às partes acerca do retorno dos autos. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, desde que não haja custas a serem pagas. Havendo custas em aberto, intime-se a parte sucumbente para recolhimento, em 05 dias. Se inerte as partes, deve ser lançada a movimentação de arquivamento definitivo, com custas em aberto. Intimem-se. Às providências.

Processo 0802212-66.2019.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Autor: Nelci Lourenço Garcia
ADV: NELMI LOURENCO GARCIA (OAB 5970/MS)
ADV: ANE CAROLINE DE FREITAS VIEIRA (OAB 23912/MS)
Vistos em decisão interlocutória. Trata-se de pedido de pensão por morte. A petição inicial preenche os requisitos essenciais e não é o caso de improcedência liminar do pedido. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (art. 98, do CPC). Tendo em vista o disposto no art. 319, VII e 334, §4º, II, do CPC, bem como o disposto na Recomendação n. 01/2016 do Conselho Superior da Magistratura, dispenso a audiência de conciliação. Cite-se e intime-se a parte requerida para querendo contestar a presente ação no prazo legal, nos termos do art. 242, §3º, e art. 246 do Código de Processo Civil, devendo acompanhar, a carta de citação, os documentos especificados no art. 248, caput, do Código de Processo Civil. Apresentada matéria preliminar em contestação (art. 337 do CPC), reconvenção (art. 343 do CPC), ou, se alegado fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da parte autora, intime-se-a para manifestar-se, em 15 dias, sendo-lhe permitido produzir provas a respeito. Decorrido o prazo da réplica, intimem-se as partes para que especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob pena de indeferimento. Expeça-se o necessário. Às providências. Cumpra-se.Intimem-se.

Processo 0802351-23.2016.8.12.0007 (apensado ao Processo 0800926-29.2014.8.12.0007) - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Inventário e Partilha
Autora: Ana Amélia Gonçalves Souto Batista - Reqte: Edvaldo Alves Barbosa - Kenia Maria Barbosa - Edson Barbosa Rezende - Samuel Souto Barbosa
ADV: ALTAIR LEONEL DA SILVA (OAB 4688/MS)
ADV: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)
ADV: JOSE ANTONIO QUEIROZ (OAB 249042/SP)
ADV: SANDRA IVO CORDEIRO (OAB 26430/GO)
ADV: ALBERTO QUEIROZ DOS SANTOS FILHO (OAB 21045/MS)
ADV: DONIZETTI FERREIRA GONÇALVES (OAB 5467/MS)
Fica a inventariante intimada para atender a solicitção do Juizo deprecado, conforme fl. 958/960.

Juizado Especial Adjunto de Cassilândia

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0356/2019

Processo 0000198-45.2019.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Diolizio Narcizo da Silva
ADV: VINICIUS RODRIGUES CÁCERES (OAB 17465/MS)
ADV: VINICIUS DE OLIVEIRA (OAB 23910/MS)
Intime-se o exequente para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar planilha atualizada do débito, já incluída a multa de 10% (se não houver a cobrança da multa contratual)

Processo 0000726-79.2019.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Joana Nogueira Tosta
ADV: OSMAR APARECIDO RANDOLFO JUNIOR (OAB 20564/MS)
Intime-se o exequente para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar planilha atualizada do débito, já incluída a multa de 10% (se não houver a cobrança da multa contratual)

Processo 0000728-49.2019.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Joana Nogueira Tosta
ADV: OSMAR APARECIDO RANDOLFO JUNIOR (OAB 20564/MS)
Intime-se o exequente para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar planilha atualizada do débito, já incluída a multa de 10% (se não houver a cobrança da multa contratual)

Processo 0001553-61.2017.8.12.0007 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Leve
Ré: Neidir Barbosa Ferreira
ADV: GRAZIELA ENDERLE BANAK (OAB 13378/MS)
Intimação da advogada do réu para ficar ciente da sentença absolutória de fls. 144/146 e manifestar-se no prazo legal.

Processo 0101625-42.2006.8.12.0007 (007.06.101625-6) - Cumprimento de sentença - Contratos de Consumo
Exeqte: Zulmira Rosa de Souza - Exectdo: Brasil Telecom S/A
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: ALCIR LEONEL DA SILVA (OAB 9400B/MS)
Uma vez que foram recolhidas as custas recursais (fl. 769/770) e sendo tempestivo, RECEBO o recurso de fls. 760/768, apenas no efeito devolutivo (art. 43, da Lei n.o. 9.099/95). Intime-se, a parte recorrida para oferecer resposta escrita ao recurso, no prazo de legal. Apresentadas as contrarrazões, subam os autos à Egrégia Turma Recursal Cível de Mato Grosso do Sul. Às providências.

Processo 0800003-27.2019.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Reqte: Joana Nogueira Tosta
ADV: OSMAR APARECIDO RANDOLFO JUNIOR (OAB 20564/MS)
Intime-se o exequente para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar planilha atualizada do débito, já incluída a multa de 10% (se não houver a cobrança da multa contratual).

Processo 0800221-55.2019.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Reqte: Freitas e Mendes Ltda. - ME
ADV: OSMAR APARECIDO RANDOLFO JUNIOR (OAB 20564/MS)
Intime-se o exequente para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar planilha atualizada do débito, já incluída a multa de 10% (se não houver a cobrança da multa contratual).

Processo 0800313-33.2019.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Luiza Inês Rodrigues
ADV: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779B/MS)
Intime-se o exequente para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar planilha atualizada do débito, já incluída a multa de 10% (se não houver a cobrança da multa contratual)

Processo 0800360-07.2019.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Maria Garcia Dias da Silva
ADV: LAÍS CAROLINE CARDOSO FERREIRA PINTO (OAB 20224/MS)
Intime-se o exequente para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar planilha atualizada do débito, já incluída a multa de 10% (se não houver a cobrança da multa contratual)

Processo 0800393-94.2019.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Centro de Formação de Condutores Dinâmica Ltda - Me
ADV: OSMAR APARECIDO RANDOLFO JUNIOR (OAB 20564/MS)
Tendo em vista o decurso do prazo requerido, manifeste-se a parte autora requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0800411-52.2018.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exectdo: Fabiano Ferreira dos Santos Dias
ADV: NORTHON BORGES REZENDE (OAB 17848/MS)
ADV: OSMAR APARECIDO RANDOLFO JUNIOR (OAB 20564/MS)
Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido pela parte autora. Decorrido o prazo, sem manifestação, tornem os autos para extinção.

Processo 0800416-79.2015.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Financiamento de Produto
Exeqte: M M Móveis e Eletrodomésticos Ltda - ME
ADV: MURILO ZENTEI AGUENA NAKAZONE DE SOUZA (OAB 19188/MS)
ADV: APARECIDO MURILO DE SOUZA (OAB 8774A/MS)
Intime-se o exequente para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar planilha atualizada do débito, já incluída a multa de 10% (se não houver a cobrança da multa contratual)

Processo 0800434-03.2015.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Financiamento de Produto
Exeqte: M M Móveis e Eletrodomésticos Ltda - ME
ADV: APARECIDO MURILO DE SOUZA (OAB 8774A/MS)
Intime-se o exequente para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar planilha atualizada do débito, já incluída a multa de 10% (se não houver a cobrança da multa contratual)

Processo 0800465-81.2019.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial
Exeqte: Kai Jenson Neto - MEI
ADV: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779B/MS)
Intime-se o exequente para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar planilha atualizada do débito, já incluída a multa de 10% (se não houver a cobrança da multa contratual)

Processo 0800519-47.2019.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral
Exeqte: Alessandra Muller da Silva Freitas - Exectdo: Viação São Luiz Ltda
ADV: NELMI LOURENCO GARCIA (OAB 5970/MS)
ADV: RAFAEL PATRICK FRANCISCO (OAB 13782/MS)
ADV: ANE CAROLINE DE FREITAS VIEIRA (OAB 23912/MS)
Intime-se o exequente para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar planilha atualizada do débito, já incluída a multa de 10% (se não houver a cobrança da multa contratual)

Processo 0800530-18.2015.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Financiamento de Produto
Exeqte: M M Móveis e Eletrodomésticos Ltda - ME
ADV: APARECIDO MURILO DE SOUZA (OAB 8774A/MS)
Intime-se o exequente para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar planilha atualizada do débito, já incluída a multa de 10% (se não houver a cobrança da multa contratual).

Processo 0800539-77.2015.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Financiamento de Produto
Exeqte: M M Móveis e Eletrodomésticos Ltda - ME
ADV: APARECIDO MURILO DE SOUZA (OAB 8774A/MS)
Intime-se o exequente para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar planilha atualizada do débito, já incluída a multa de 10% (se não houver a cobrança da multa contratual)

Processo 0800551-86.2018.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Dubrair Mariano de Freitas - Exectda: Simonia Braz de Assis
ADV: EDSON REIS PEREIRA (OAB 25341/GO)
ADV: RUBENS CRUVINEL RODRIGUES (OAB 32468/GO)
ADV: LAÍS CAROLINE CARDOSO FERREIRA PINTO (OAB 20224/MS)
Declaro, pois a sentença, nos seguintes termos: “Mantenho a penhora, devendo-se intimar a terceira adquirente de nome Vanessa Soares Ferreira.”. No mais, persiste a sentença tal como está lançada, tendo em vista que o meio adequado para alterar a forma de incidência da correção monetária e juros praticáveis é recurso inominado e não embargos de declaração.

Processo 0800553-22.2019.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Laids Maria Campos
ADV: OSMAR APARECIDO RANDOLFO JUNIOR (OAB 20564/MS)
Diante do exposto, declaro extinto o presente processo, com fulcro no artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0800557-93.2018.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Ferragens Cedro Ltda - Me - Reqda: Telefônica Brasil S.A
ADV: MURILO ZENTEI AGUENA NAKAZONE DE SOUZA (OAB 19188/MS)
ADV: HENRIQUE DE DAVID (OAB 84740/RS)
ADV: FELIPE ESBROGLIO DE BARROS LIMA (OAB 310300/SP)
ADV: APARECIDO MURILO DE SOUZA (OAB 8774A/MS)
Do exposto, acolho a impugnação ao cumprimento de sentença, reconhecendo o excesso de execução, devendo o feito prosseguir pelo valor de R$2.436,51 (dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos). Precluídas as vias recursais, defiro o levantamento de R$2.436,51 (dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos) em favor da exequente, bem como o levantamento do remanescente pela executada. Homologatória: Homologo a sentença da juíza leiga, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95.

Processo 0800718-40.2017.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Reqte: Eder Rodrigues de Freitas & Cia Ltda- ME
ADV: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779B/MS)
Diante do exposto, declaro extinto o presente processo, com fulcro no artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Segue extrato do cancelamento da penhora via RENAJUD. Oportunamente, arquive-se

Processo 0800736-90.2019.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Elaene Ferreira Rosa
ADV: GÉSSICA RODRIGUES DE QUEIROZ (OAB 18238/MS)
Intime-se o exequente para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar planilha atualizada do débito, já incluída a multa de 10% (se não houver a cobrança da multa contratual).

Processo 0800824-65.2018.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Freitas & Mendes Ltda - ME
ADV: OSMAR APARECIDO RANDOLFO JUNIOR (OAB 20564/MS)
Intime-se o exequente para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar planilha atualizada do débito, já incluída a multa de 10% (se não houver a cobrança da multa contratual).

Processo 0800867-65.2019.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Kai Jenson Neto - MEI
ADV: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779B/MS)
Intime-se o exequente para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar planilha atualizada do débito, já incluída a multa de 10% (se não houver a cobrança da multa contratual)

Processo 0801010-54.2019.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Ivan Coelho de Souza
ADV: OSMAR APARECIDO RANDOLFO JUNIOR (OAB 20564/MS)
Intime-se o exequente para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar planilha atualizada do débito, já incluída a multa de 10% (se não houver a cobrança da multa contratual)

Processo 0801039-46.2015.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Financiamento de Produto
Exeqte: M M Móveis e Eletrodomésticos Ltda - ME
ADV: APARECIDO MURILO DE SOUZA (OAB 8774A/MS)
Intime-se o exequente para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar planilha atualizada do débito, já incluída a multa de 10% (se não houver a cobrança da multa contratual).

Processo 0801040-26.2018.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Reqte: Supermercado Tradição Ltda- EPP
ADV: APARECIDO MURILO DE SOUZA (OAB 8774A/MS)
ADV: MURILO ZENTEI AGUENA NAKAZONE DE SOUZA (OAB 19188/MS)
Intime-se o exequente para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar planilha atualizada do débito, já incluída a multa de 10% (se não houver a cobrança da multa contratual)

Processo 0801042-98.2015.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Financiamento de Produto
Exeqte: M M Móveis e Eletrodomésticos Ltda - ME
ADV: APARECIDO MURILO DE SOUZA (OAB 8774A/MS)
Intime-se o exequente para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar planilha atualizada do débito, já incluída a multa de 10% (se não houver a cobrança da multa contratual)

Processo 0801046-33.2018.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Supermercado Tradição Ltda- EPP
ADV: MURILO ZENTEI AGUENA NAKAZONE DE SOUZA (OAB 19188/MS)
ADV: APARECIDO MURILO DE SOUZA (OAB 8774A/MS)
Pelo exposto, extingo o processo, com fundamento no § 4.º, do art. 53, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sem custas, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. Expeça-se as certidões, conforme requerido à fl. 81

Processo 0801072-94.2019.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial
Exeqte: Sílvia M. R. Ferreira - Contabilidade e Administração de Créditos - ME
ADV: CLEIDIMAR GARCIA FERREIRA (OAB 33628/GO)
Intime-se o exequente para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar planilha atualizada do débito, já incluída a multa de 10% (se não houver a cobrança da multa contratual)

Processo 0801124-27.2018.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Reqte: Supermercado Tradição Ltda EPP
ADV: MURILO ZENTEI AGUENA NAKAZONE DE SOUZA (OAB 19188/MS)
ADV: APARECIDO MURILO DE SOUZA (OAB 8774A/MS)
Pelo exposto, extingo o processo, com fundamento no § 4.º, do art. 53, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sem custas, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. Expeça-se as certidões, conforme requerido à fl. 81. Liberada a penhora via RENAJUD. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0801135-56.2018.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Supermercado Tradição Ltda- EPP
ADV: APARECIDO MURILO DE SOUZA (OAB 8774A/MS)
ADV: MURILO ZENTEI AGUENA NAKAZONE DE SOUZA (OAB 19188/MS)
Intime-se o exequente para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar planilha atualizada do débito, já incluída a multa de 10% (se não houver a cobrança da multa contratual)

Processo 0801174-19.2019.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Reqte: Kai Jenson Neto - MEI
ADV: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779B/MS)
Pelo exposto, extingo o processo, com fundamento no § 4.º, do art. 53, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sem custas, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. Expeça-se certidão de crédito, se requerido. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0801202-84.2019.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Sílvia M. R. Ferreira - Contabilidade e Administração de Créditos - ME
ADV: CLEIDIMAR GARCIA FERREIRA (OAB 33628/GO)
Intime-se o exequente para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar planilha atualizada do débito, já incluída a multa de 10% (se não houver a cobrança da multa contratual)

Processo 0801203-69.2019.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Sílvia M. R. Ferreira - Contabilidade e Administração de Créditos - ME
ADV: CLEIDIMAR GARCIA FERREIRA (OAB 33628/GO)
Intime-se o exequente para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar planilha atualizada do débito, já incluída a multa de 10% (se não houver a cobrança da multa contratual)

Processo 0801205-73.2018.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Supermercado Tradição Ltda- EPP
ADV: APARECIDO MURILO DE SOUZA (OAB 8774A/MS)
ADV: MURILO ZENTEI AGUENA NAKAZONE DE SOUZA (OAB 19188/MS)
Intime-se o exequente para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar planilha atualizada do débito, já incluída a multa de 10% (se não houver a cobrança da multa contratual)

Processo 0801222-12.2018.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Supermercado Tradição Ltda- EPP
ADV: MURILO ZENTEI AGUENA NAKAZONE DE SOUZA (OAB 19188/MS)
ADV: APARECIDO MURILO DE SOUZA (OAB 8774A/MS)
Intime-se o exequente para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar planilha atualizada do débito, já incluída a multa de 10% (se não houver a cobrança da multa contratual)

Processo 0801227-97.2019.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Kai Jenson Neto - MEI
ADV: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779B/MS)
Intime-se o exequente para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar planilha atualizada do débito, já incluída a multa de 10% (se não houver a cobrança da multa contratual)

Processo 0801243-51.2019.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Fernanda Paulino Queiroz
ADV: LAÍS CAROLINE CARDOSO FERREIRA PINTO (OAB 20224/MS)
Intime-se o exequente para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar planilha atualizada do débito, já incluída a multa de 10% (se não houver a cobrança da multa contratual)

Processo 0801254-80.2019.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Sílvia M. R. Ferreira - Contabilidade e Administração de Créditos - ME
ADV: CLEIDIMAR GARCIA FERREIRA (OAB 33628/GO)
Intime-se o exequente para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar planilha atualizada do débito, já incluída a multa de 10% (se não houver a cobrança da multa contratual).

Processo 0801277-26.2019.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Ulysses Fernandes Magalhaes - MEI
ADV: OSMAR APARECIDO RANDOLFO JUNIOR (OAB 20564/MS)
Tendo em vista o decurso do prazo requerido, manifeste-se a parte autora requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0801296-32.2019.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Lindomar Flores Ferraz - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)
ADV: VANESSA GOUVEIA BARBOSA (OAB 22379/MS)
Em face disso, necessário se faz a extinção do feito sem resolução de mérito, tendo em vista que o encaminhamento dos autos à Justiça Comum não se mostra em consonância com os ditames da Lei nº 9.099/95. Sem custas, por não serem devidas à espécie. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0801308-46.2019.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Humberto de Alencar Ferreira Gadani
ADV: NILSMAR FERREIRA DE SOUZA (OAB 23961/MS)
Intime-se o exequente para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar planilha atualizada do débito, já incluída a multa de 10% (se não houver a cobrança da multa contratual)

Processo 0801459-46.2018.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Supermercado Tradição Ltda- EPP
ADV: APARECIDO MURILO DE SOUZA (OAB 8774A/MS)
ADV: MURILO ZENTEI AGUENA NAKAZONE DE SOUZA (OAB 19188/MS)
Intime-se o exequente para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar planilha atualizada do débito, já incluída a multa de 10% (se não houver a cobrança da multa contratual)

Processo 0801519-82.2019.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Sílvia M. R. Ferreira - Contabilidade e Administração de Créditos - ME
ADV: CLEIDIMAR GARCIA FERREIRA (OAB 33628/GO)
Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, para que a parte autora traga o endereço da parte requerida. Em igual prazo, traga a parte autora, certidão atualizada da junta comercial da cedente e cessionária.

Processo 0801548-35.2019.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Sílvia M. R. Ferreira - Contabilidade e Administração de Créditos - ME
ADV: CLEIDIMAR GARCIA FERREIRA (OAB 33628/GO)
Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, para que a parte autora traga o endereço da parte requerida. Em igual prazo, traga a parte autora, certidão atualizada da junta comercial da cedente e cessionária.

Processo 0801550-39.2018.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Reqte: Rigueti Produtos Para Pecuária Ltda EPP
ADV: MICHAEL PATRICK DE MORAES ASSIS (OAB 14564/MS)
ADV: LAÍS CAROLINE CARDOSO FERREIRA PINTO (OAB 20224/MS)
Intime-se o exequente para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar planilha atualizada do débito, já incluída a multa de 10% (se não houver a cobrança da multa contratual).

Processo 0801551-24.2018.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Reqte: Rigueti Produtos Para Pecuária Ltda EPP
ADV: LAÍS CAROLINE CARDOSO FERREIRA PINTO (OAB 20224/MS)
ADV: MICHAEL PATRICK DE MORAES ASSIS (OAB 14564/MS)
Intime-se o exequente para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar planilha atualizada do débito, já incluída a multa de 10% (se não houver a cobrança da multa contratual)

Processo 0801552-72.2019.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Sílvia M. R. Ferreira - Contabilidade e Administração de Créditos - ME
ADV: CLEIDIMAR GARCIA FERREIRA (OAB 33628/GO)
Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora traga o endereço da parte requerida. No mais, traga a parte autora, em 15 (quinze) dias, certidão atualizada da junta comercial da cedente e da cessionária (fls. 11/12).

Processo 0801573-48.2019.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Sílvia M. R. Ferreira - Contabilidade e Administração de Créditos - ME
ADV: CLEIDIMAR GARCIA FERREIRA (OAB 33628/GO)
Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, para que a parte autora traga o endereço da parte requerida. Em igual prazo, apresente ainda, a parte autora, certidão atualizada da junta comercial, da cedente e cessionária (fls. 11/12), que comprovem serem ME/EPP.

Processo 0801672-18.2019.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Ivonete Aparecida Oliveira Ramos
ADV: GÉSSICA RODRIGUES DE QUEIROZ (OAB 18238/MS)
Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, para a parte autora apresentar o endereço da parte requerida. Decorrido o prazo, sem manifestação, tornem os autos para extinção.

Processo 0801682-62.2019.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Ana Faustina Candida Almeida- MEI
ADV: BRUNO SOUZA OTERO (OAB 22833/MS)
Converto o julgamento em diligência. Considerando o teor do Parágrafo Único do art. 487 do CPC, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto a possível prescrição da dívida executada. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença. Às providências.

Processo 0801684-32.2019.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Ana Faustina Candida Almeida- MEI
ADV: BRUNO SOUZA OTERO (OAB 22833/MS)
Converto o julgamento em diligência. Considerando o teor do Parágrafo Único do art. 487 do CPC, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto a possível prescrição da dívida executada. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença. Às providências.

Processo 0801742-35.2019.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Marlene Constantino de Freitas Gonçalves
ADV: EDISLAINE MATIAS DIAS (OAB 23037/MS)
ADV: OSMAR APARECIDO RANDOLFO JUNIOR (OAB 20564/MS)
Converto o julgamento em diligência. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto a possível ilegitimidade da autora, visto que pleiteia em nome próprio direito de terceiro. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.

Processo 0801762-60.2018.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Cardoso & Cruvinel Ltda - EPP
ADV: RICARDO CRUVINEL CARDOSO (OAB 16646/MS)
Pelo exposto, extingo o processo, com fundamento no § 4.º, do art. 53, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sem custas, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. Expeça-se certidão de crédito, conforme requerido. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0801857-27.2017.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: João Batista Candido da Silva
ADV: APARECIDO MURILO DE SOUZA (OAB 8774A/MS)
ADV: MURILO ZENTEI AGUENA NAKAZONE DE SOUZA (OAB 19188/MS)
Intime-se o exequente para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar planilha atualizada do débito, já incluída a multa de 10% (se não houver a cobrança da multa contratual)

Processo 0801863-63.2019.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Sindicato Rural de Cassilândia MS
ADV: LAÍS CAROLINE CARDOSO FERREIRA PINTO (OAB 20224/MS)
O inciso II, do § 1.º, do art. 8.º, da Lei 9.099/95, determina que somente serão admitidas a propor ação perante o Juizado Especial, as pessoas enquadradas como microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte na forma da Lei Complementar n.º 123/2006. Já o inciso III, do mesmo parágrafo e artigo da lei supra citada permite que as "pessoas jurídicas qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei n.º 9.790/1999", também, possam propor ação perante o Juizado Especial. No caso em apreço, a parte autora, pessoa jurídica, não se enquadra como MEI, ME ou EPP, conforme documento de fl. 48. Assim como, não pode ser qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme vedação do inciso II, do art. 2.º, da Lei n.º 9.790/99, não podendo, pois, demandar nos Juizados Especiais, o que caracterizaria burla de competência. Isso posto, indefiro a petição inicial, extinguindo os autos, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em custas de sucumbência, conforme arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se

Processo 0802025-58.2019.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Sindicato Rural de Cassilândia Ms
ADV: LAÍS CAROLINE CARDOSO FERREIRA PINTO (OAB 20224/MS)
O inciso II, do § 1.º, do art. 8.º, da Lei 9.099/95, determina que somente serão admitidas a propor ação perante o Juizado Especial, as pessoas enquadradas como microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte na forma da Lei Complementar n.º 123/2006. Já o inciso III, do mesmo parágrafo e artigo da lei supra citada permite que as "pessoas jurídicas qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei n.º 9.790/1999", também, possam propor ação perante o Juizado Especial. No caso em apreço, a parte autora, pessoa jurídica, não se enquadra

como MEI, ME ou EPP, conforme documento de fl. 49. Assim como, não pode ser qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme vedação do inciso II, do art. 2.º, da Lei n.º 9.790/99, não podendo, pois, demandar nos Juizados Especiais, o que caracterizaria burla de competência. Isso posto, indefiro a petição inicial, extinguindo os autos, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em custas de sucumbência, conforme arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0802030-17.2018.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Reqte: Kai Jenson Neto - MEI

ADV: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779B/MS)

Pelo exposto, extingo o processo, com fundamento no § 4.º, do art. 53, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sem custas, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0802305-97.2017.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exectda: Maysa Machado Leite

ADV: OSMAR APARECIDO RANDOLFO JUNIOR (OAB 20564/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do exposto, declaro extinto o presente processo, com fulcro no artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Efetivado cancelamento da penhora via RENAJUD, conforme extrato anexo. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0802410-45.2015.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Juliana Barbosa de Freitas - Exectdo: Cautex Florestal Ltda - Cautex Serviços Agrícolas Ltda - Bruno Aguinaldo Feitosa e outro

ADV: LUIZ SERGIO RIBEIRO CORRÊA JUNIOR (OAB 220674/SP)

ADV: RICARDO CRUVINEL CARDOSO (OAB 16646/MS)

ADV: CAROLINA GOMES ESQUERDO (OAB 20843B/MS)

ADV: ALBERTO QUEIROZ DOS SANTOS FILHO (OAB 21045/MS)

ADV: GEYSON ADAUTO DE OLIVEIRA (OAB 325268/SP)

Manifeste-se a parte autora requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Chapadão do Sul

1ª Vara de Chapadão do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO SILVIO C. PRADO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VALDECY DE ASSIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0304/2019

Processo 0800342-34.2017.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exectdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Tokio Marine Seguradora S/A

ADV: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

ADV: LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES (OAB 39162/PR)

ADV: TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH (OAB 21039A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A, R$ 1.705,70 - Tokio Marine Seguradora S/A, R$ 1.705,68

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0305/2019

Processo 0102161-96.2007.8.12.0046 (046.07.102161-8) - Cumprimento de sentença - Valor da Causa

Reqte: Cooperativa de Credito Rural Celeiro do MS - SICREDI Celeiro do MS

ADV: JULIANA SILVA MARTINS (OAB 006.096-E/MS)

ADV: ROBERTO CLAUS (OAB 005.379/MS)

Intimação para se manifestar nos autos em 5 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, sobre informações juntadas, p. 279-281.

Processo 0800007-44.2019.8.12.0046 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Autora: Lenir Petinelle de Abreu - Dorival de Abreu

ADV: ANNE KARINE DE LIMA SOUZA (OAB 15289/MS)

Intimação do autor para ciência quanto ao envio da r. sentença ao cartório de Registro, sendo que deverá comparecer à serventia munido dos documentos necessários para às providências quanto ao registro.

Processo 0800109-03.2018.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Marilene Berlezi - Réu: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS e outro

ADV: JADER ROBERTO DE FREITAS (OAB 9751/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Ocorreu o trânsito em julgado, conforme certidão existente nos autos. Para se livrar de multa e honorários em Cumprimento de Sentença, quando devidos, cumpram as partes o que foi decidido e o CPC. Desde já e de imediato arquivem-se com as providências de praxe.

Processo 0800112-21.2019.8.12.0046 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)

Indefiro o pedido de busca de endereços do réu porque já realizado anteriormente (69). Converte-se a presente busca e apreensão em execução de título extrajudicial, uma vez que deferida a liminar, o bem não foi encontrado. Altere-se a classe

processual. Fixo como devidos honorários provisórios em 10% sobre o proveito econômico a ser obtido, que no caso de pagamento em 03 dias, desde já fica reduzido para a metade. Cite(m)-se para pagamento no prazo de 03 dias, e, não havendo pagamento, penhore-se o bem já indicado pelo credor ou livremente, observando-se a ordem legal. Caso não seja encontrado o(a) devedor, arrestem-se seus bens, sempre o suficiente para pagamento do débito, honorários e custas e, sempre que bens não forem encontrados, o oficial descreverá na certidão os de maior valor que guarnecem a residência ou o estabelecimento do devedor, para análise judicial de impenhorabilidade. Intime(m)-se no mesmo ato o(a,s) devedor(es) da possibilidade de defesa em 15 dias, e de que o não pagamento implicará ordem para que apresente em Juízo no mesmo prazo a relação de bens existentes, inclusive prova de propriedade, pena de multa. Desde já, fica intimado o(a,s) credor(a,s) de que querendo, poderá pedir a adjudicação do bem pelo valor avaliado, depositando a diferença se houver ou prosseguindo quanto ao que faltar, ou a alienação particular, sempre observando as regras do NCPC. Expeça-se mandado de citação, intimação, penhora, arresto, avaliação e remoção. Intimações de devedor(a,s) com advogado nos autos devem ser pelo DJ, e quando não encontrado(a,s), desde já ficam dispensadas. Desde já, desde que seja pedido, autoriza-se a aplicação do Art. 782, eis que indispensável à efetividade processual, além de busca de endereço do réu quando não encontrado.

Processo 0800152-03.2019.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Ivanelson da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ARMANDO DE JESUS GOUVÊA CABRAL (OAB 10758B/MS)

ADV: ILLI MORETTI CIRQUEIRA (OAB 19686/MS)

ADV: NATAN MACHT (OAB 21535/MS)

Ocorreu o trânsito em julgado, conforme certidão existente nos autos. Para se livrar de multa e honorários em Cumprimento de Sentença, quando devidos, cumpram as partes o que foi decidido e o CPC. Desde já e de imediato arquivem-se com as providências de praxe.

Processo 0800248-52.2018.8.12.0046 (apensado ao Processo 0500006-36.1999.8.12.0046) - Cumprimento de sentença - Repetição de indébito

Exeqte: João Carlos Gasparetto - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: SERGIO DOS SANTOS KAZMIRCZAK (OAB 4477A/MS)

ADV: VANILTON BARBOSA LOPES (OAB 6771/MS)

ADV: ADRIANO DE ALMEIDA MARQUES (OAB 9990/MS)

ADV: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)

Manifeste-se o perito sobre a impugnação ao seu laudo, feita pelo credor, em que aponta vários vícios, inclusive utilização de índices de correção monetária diferentes do que consta título exequente, além de lançamentos de PROAGRO anualmente, o que ocorreria só uma vez, também conforme sentença, segundo sustenta (o credor).

Processo 0800334-86.2019.8.12.0046 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco GMAC S/A

ADV: BENITO CID CONDE NETO (OAB 40716GO)

Posto isso, nos termos dos Arts. 316 e 485, VIII, do CPC, extingo o processo sem julgamento de mérito homologando a desistência da ação proposta por Banco GMAC S/A contra Olair Ferla. Custas pela parte autora, quando devidas. Levante-se eventual restrição de bens do réu, se existente por ordem judicial oriunda deste processo.

Processo 0800342-34.2017.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Silvânia Pereira de Medeiros Nogueira e outro - Exectdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Tokio Marine Seguradora S/A

ADV: TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH (OAB 21039A/MS)

ADV: LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES (OAB 39162/PR)

ADV: ALEXANDRE LEONEL FERREIRA (OAB 14646/MS)

ADV: AMIM ANTONIO FONSECA (OAB 12951B/MS)

ADV: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

ADV: SALIM MOISES SAYAR (OAB 2338/MS)

A) Pena de multa (10%) e de honorários quando devidos (10%), pague o(a,s) devedor(a,s), em até 15 dias, o valor devido, conforme cálculo apresentado pelo(a,s) credor(a,s), observando o Cartório o Art. 513, §§ 2.º, II, e 4.º; B) Defenda-se, querendo, em outros 15 dias imediatos, independente de nova intimação; C) Em caso de defesa, o credor deverá ser intimado independente de nova ordem para manifestação sobre a defesa em cinco dias; D) Decorrido os prazos e condicionamentos acima, mova-se para fila 9005 ou expeça-se mandado de penhora livre ou do bem indicado, depositando-se a parte as diligências necessárias; E) Desde já, autoriza-se a aplicação do Art. 782, §§ 1.º a 4.º, eis que indispensável à efetividade processual.

Processo 0800654-39.2019.8.12.0046 - Recuperação Judicial - Administração judicial

Autor: Armando Bianchessi e outro - TerIntCer: Banco Rodobank Intenational Brasil SA - Sinagro Produtos Agropecuários S/A - Banco De Lage Landen Brasil S.A. - Banco Bradesco S/A - BANCO JOHN DEERE S.A. - Cooperativa de Crédito Rural Celeiro do MS - Sicredi Celeiro MS - ADM do Brasil Ltda - Banco CNH Industrial Capital S.A. - Agrovale Ltda - Banco do Brasil S/A - Cultivar Agrícola - Comércio, Importação e Exportação Ltda - Indústria Química Kimberlit Ltda - Pantanal Agrícola Ltda - André & André Ltda - Dupont do Brasil S/A e outro

ADV: HENRIQUE DALL' AGNOL POLETTI (OAB 16920/MS)

ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)

ADV: FÁBIO ROSAS (OAB 131524/SP)

ADV: CESAR AUGUSTO TERRA (OAB 17556/PR)

ADV: FERNANDO TARDIOLI LÚCIO DE LIMA (OAB 206727/SP)

ADV: LUIZ CARLOS ALMADO (OAB 202455/SP)

ADV: FERRAZ, CICARELLI & PASSOLD ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 30890/PR)

ADV: JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB 16948/PR)

ADV: ALEXANDRE N. FERRAZ & CICARELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 918/PR)

ADV: RAFAELA FACCIONI CORREA BRENNER (OAB 23637A/MS)

ADV: LUCAS DE SOUSA CARVALHO (OAB 49878/GO)

ADV: CLAUDINEI ANTONIO POLETTI (OAB 6813B/MS)

ADV: JOSÉ ERCÍLIO DE OLIVEIRA (OAB 27141/SP)

ADV: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (OAB 6181/MS)

ADV: MUNIR YUSEF JABBAR (OAB 10582/MS)
ADV: CELSO UMBERTO LUCHESI (OAB 76458/SP)
ADV: CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA (OAB 132306/SP)
ADV: ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI (OAB 198905/SP)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
ADV: ANTENOR MINDÃO PEDROSO (OAB 9794/MS)

Ficam as partes intimadas da distribuição da CP de página 2198 na Comarca de Marialva-PR, para o devido recolhimento de eventuais taxas e cumprimento do que lhe couber.

Processo 0800675-15.2019.8.12.0046 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: M.C.V.B. - Reqdo: J.B.C. - Criança/Ad: L.C.V.B.C.
ADV: GILSON ANTONIO ROMANO (OAB 8170/MS)

Fica(m) a(s) parte(s) interessada(s) intimada(s) sobre TODOS os atos/termos processuais anteriores e atuais, bem como para, querendo, no prazo legal, manifestar(em) nos autos o que entender(em) de direito, mormente sobre a(o/s) decisão/certidão/petição/documento(s) de f. 53, tudo nos termos e sob as penas da lei.

Processo 0800785-14.2019.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Autora: C.M.S.
ADV: LUIS AFONSO FLORES BISELLI (OAB 12305B/MS)

Intimação para, querendo, apresentar Impugnação à contestação, em 15 (quinze) dias.

Processo 0801477-52.2015.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Pede-se ofício em busca de ativos em instituições financeiras que não estariam acessíveis ao sistema BACENJUD, porquanto inacessíveis ao credor. Indefiro o pedido por ausência de prova da verdade do que afirma, ou seja, de que pelo fato de as instituições que enumera serem fintechs não são atingíveis por meio do BACENJUD. Devolva-se ao arquivo.

Processo 0801662-51.2019.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Indenização Trabalhista
Autora: Gabriela Vitoria Machado Souza
ADV: LETICIA QUEIROZ CORREA DE ALBUQUERQUE PERINA (OAB 8523A/MS)
ADV: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 12135/MS)

Intimação do autor para se manifestar sobre a defesa.

Processo 0801908-47.2019.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Lr Transportes e Comércio Ltda Epp
ADV: ADEMAR ROTILI NUNES JUNIOR (OAB 12875/MS)
ADV: PATRICIA CAVALHEIRO GALVANI (OAB 74110/PR)

Foi determinada à parte autora que emendasse a inicial, para que esclarecesse a pretensão, dada à prescrição dos títulos que embasam a pretensão. A parte autora se manifestou pugnando pela inclusão em pauta para audiência de tentativa de conciliação para adimplemento do débito. Apesar da ausência de clareza na manifestação, a recebo como emenda, presumindo tenha a autora solicitado a conversão da ação para o rito comum, vez que o rito da execução não prevê a audiência de conciliação. Acordo. Converta-se para o rito comum, e inclua-se em pauta observado o prazo legal para cada sessão para conciliação das partes (CPC, Art. 334), que deverão estar acompanhadas de seus advogados. A) O não comparecimento das partes à audiência importará em multa que se arbitra desde já em dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. B) Não obtido acordo, deverão as partes serem instadas à fixação de calendário para a prática dos atos processuais, ao qual estarão todos vinculados, dispensando-se intimação para qualquer efeito de datas nele designadas (CPC, Art. 191). Defesa. Intime-se e cite-se para contestação, no prazo de 15 dias, com toda matéria de defesa (CPC, Art, 335). Não havendo defesa serão presumidas verdadeiras as alegações do(a,s) autor (a,s). Impugnação e Audiência. Decorrido o prazo de defesa, exercida ou não, tendo em vista o princípio constitucional da razoável duração do processo, e que o Juiz deve contribuir para a criação de meios que garantam a celeridade em sua tramitação, A) incluam-se os autos em pauta para audiência de conciliação e ou saneamento e instrução; B) manifeste-se sobre toda defesa e eventual reconvenção e documentos, em 15 dias, a partir da publicação da data da audiência. Na audiência, não havendo conciliação, C) poderá ser prolatada sentença se as partes não quiserem dilação probatória, momento que constitui o termo inicial para eventual recurso; D) se quiserem provas, haverá saneamento e organização do processo, com cooperação das partes (CPC, 357/361), e oitiva de testemunhas na mesma sessão.

Processo 0802090-33.2019.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)
Autor: Jair Jose Haas Horn
ADV: ANA CAROLINA ALVES HENRIQUES (OAB 21395A/MS)

AJG. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, porque preenchidos os requisitos legais e constitucional. Provas. Observo que há pedido administrativo (13-14) e provas documentais sobre o trabalho rural (15-29). Defesa. Cite-se para contestação, no prazo de 30 dias, com toda matéria de defesa (CPC, Art, 335). Pauta. Inclua-se em pauta, desde já, para conciliação, saneamento, instrução e julgamento, até quando, não sendo apresentada proposta de acordo, poderá a parte autora manifestar-se sobre a defesa, e ambas, produzir provas testemunhais se houver interesse. O julgamento ocorrerá na mesma sessão, quando então, inicia-se o prazo para recurso. Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Data: 18/02/2020 Hora 14:30.

2ª Vara de Chapadão do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0293/2019

Processo 0800198-60.2017.8.12.0046 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Contratos Bancários
Reqte: Banco Bradesco S/A
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Posto isso, dou provimento aos embargos de declaração (127-129) para reformar a sentença e homologar o acordo entabulado entre as partes, extinguindo os autos com base no Art. 487, III, b, do CPC, sem inserção no mérito e sem que tenha efeitos contra terceiros. Custas nos termos do acordo, mas sem força em relação ao sujeito ativo tributário. Honorários, se devidos, como transacionado.

Processo 0800247-77.2012.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Roberto Claus - Reqdo: Marcus Vandré Savi

ADV: ROBERTO CLAUS (OAB 5379/MS)

Determino a indisponibilidade de bens do(s) devedor(es) nos termos do Arts. 835 e 854 do CPC, cuja constrição restará sempre efetivada independente de lavratura de novo termo, conforme segue. A indisponibilidade via RENAJUD restou infrutífera por ausência de veículos. Desídia. Se não dado andamento, suspende-se o andamento do processo, nos termos do Art. 921, do CPC, facultando-se a aplicação do Art. 782, § 3.º, do CPC, quando pedido pelo(a) exequente [certidão de crédito e inclusão em cadastros de inadimplentes], às suas custas.

Processo 0800360-84.2019.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Comissão

Autor: Waldir Alex Barboza - Réu: Roberto de Rezende Junqueira - Mariana Magri Junqueira

ADV: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 12135/MS)

ADV: GUSTAVO LORENZI DE CASTRO (OAB 129134/SP)

Homologo, por meio de sentença com resolução de mérito, o acordo firmado, nos termos do Código de Processo Civil, Art. 487, III, "b", sem inserção no mérito e sem que tenha efeitos contra terceiros. Custas nos termos do acordo, mas sem força em relação ao sujeito ativo tributário. Honorários, se devidos, como transacionado.

Processo 0800414-55.2016.8.12.0046 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Via Rural Agronegocio Eireli - TerIntCer: José Rildo de Oliveira Silva

ADV: EDMILSON ANTÔNIO PATTINI JÚNIOR (OAB 19522B/MS)

ADV: THIAGO BATISTA BARBOSA (OAB 19165B/MS)

ADV: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (OAB 6181/MS)

Depreque-se a avaliação e leilão do imóvel penhorado conforme termo 49. Aguarde-se o cumprimento da precatória em fila própria.

Processo 0800546-10.2019.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Luciene Cardoso de Oliveira

ADV: ANA CAROLINA ALVES HENRIQUES (OAB 21395A/MS)

Posto isso, resolve-se o mérito da questão, e, conforme Art. 487, I, do Código de Processo Civil, julga-se procedente a pretensão inicial, condenando-se o INSS a implementação do benefício por incapacidade temporária, auxílio-doença a ser calculado pelo INSS a partir da média do salário-contribuição, não podendo ser menor que um salário-mínimo, ou em um salário-mínimo mensal se não tiver havido contribuição por ser segurado especial em favor da autora Luciene Cardoso de Oliveira, desde a data da cessação administrativa, em 10/04/2019, até 01 ano após a realização do laudo pericial (28/06/2019), quando a autora deverá passar por nova perícia, com profissionais capacitados. Os benefícios vencidos devem ser atualizados monetariamente pelo IPCA-E e juros de mora segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança, conforme art. 1º-F da Lei 9.494/97 Sem custas. Honorários pelo sucumbente, os quais se arbitra em 10% sobre as parcelas vencidas até a presente data, conforme dispõe a Súmula 111 do STJ. Deixa-se de submeter a presente a reexame necessário porque se trata de condenação inferior a 1000 salários mínimos, constituindo, portanto, exceção à regra ao Art. 496 do Código de Processo Civil, nos termos do § 3º, I, do mesmo dispositivo. Condena-se a União, nos termos da resolução 305/14 do CJF ao pagamento de honorários em favor do perito nomeado pelo juízo, verba que nos termos da resolução mencionada, considerando-se o valor da causa, o grau de especialização do perito, a complexidade do exame e as dificuldades e tempo para sua conclusão, arbitra-se em R$ 600,00. Expeça-se ofício requisitório no sistema AJG/CJF.

Processo 0800599-88.2019.8.12.0046 - Interdição - Nomeação

Reqte: Cleoni Diedrich Silva - IntdandoPa: Guilherme Augusto Silva

ADV: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (OAB 6181/MS)

ADV: THIAGO BATISTA BARBOSA (OAB 19165B/MS)

Entrevista - Data: 27/11/2019, Hora 15:20, Local: Sala Padrão - 2ª Vara.

Processo 0800639-75.2016.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: P.D.S. - Exectdo: A.A.L.C.S. - TerIntCer: I.A.

ADV: NATAN MACHT (OAB 21535/MS)

ADV: BERNARDO GROSS (OAB 9486/MS)

ADV: FELIPE RAMOS BASEGGIO (OAB 8944/MS)

Indefiro o pedido retro porquanto a conta judicial vinculada ao processo dele faz parte é óbvio, e basta que o interessado consulta a conta, à qual o advogado de quaisquer das partes tem pleno acesso. Aguarde-se em arquivo provisório o devido andamento, e se pedido, desde já autorizo o levantamento dos valores penhorados.

Processo 0800647-47.2019.8.12.0046 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: W.B.

ADV: MARIANNE SOUZA RICARTE GRANJA (OAB 23650/MS)

ADV: DENIS RICARTE GRANJA (OAB 13509/MS)

Posto isso, nos termos dos Arts. 316 e 485, VIII, do CPC, extingo o processo sem julgamento de mérito homologando a desistência da ação proposta por Wagner Barbosa contra Brendha Isabelle Constantino Barbosa e Bruna Lohaynne Constantino Barbosa. Custas pela parte autora, quando devidas. Levante-se eventual restrição de bens do réu, se existente por ordem judicial oriunda deste processo.

Processo 0800674-98.2017.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Krindges Industrial Ltda - Exectdo: Jandira Correa Couto-ME - Jandira Correia Couto

ADV: GUSTAVO FASCIANO SANTOS (OAB 27768/PR)

ADV: RODRIGO LONGO (OAB 25652/PR)

ADV: FLAVIO TEIXEIRA SANCHES (OAB 8455B/MS)

Informa-se que as partes fizeram acordo nos auto dos embargos à execução nº 0801494-20.2017.8.12.0046, motivo pelo qual não se faz mais necessária a penhora realizada nos autos. Desse modo, levante-se a penhora 94.

Processo 0800795-58.2019.8.12.0046 (apensado ao Processo 0800909-02.2016.8.12.0046) - Embargos de Terceiro Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Embargte: Clenieli Rodrigues Franklin da Silva - Embargda: Adriana Aparecida de Oliveira

ADV: GRACIELLE RAMOS REGAGNAN (OAB 257654/SP)
ADV: REZÚ COSTA RIBEIRO FILHO (OAB 18178/MS)

Posto isso, nos termos do Art. 674 e seguintes, rejeita-se os embargos promovidos por Clenieli Rodrigues Franklin contra Adriana Aparecida de Oliveira, mantendo-se a penhora do veículo Camioneta, Ford F-1000, Diesel, 1985/1985, placas BJC 1872, marrom, realizada nos Autos de Execução n. 0800909-02.2016.8.12.0046. Sem custas e honorários, porque beneficiária da AJG. Certifique o julgamento na execução, cumprindo o que decidido aqui.

Processo 0800974-60.2017.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Sinagro Produtos Agropecuários S/A - Exectdo: João Carlos Krug
ADV: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (OAB 6181/MS)
ADV: EDMILSON ANTONIO PATTINI JUNIOR (OAB 317783/SP)
ADV: TIAGO BUENO DA SILVA (OAB 18226O/MT)
ADV: STEFANI PAULA VIMERCATI ZENI (OAB 18547O/MT)

Posto isso, a teor dos Arts. 925 e 924, II, do Código de Processo Civil, declaro quitado o débito e julgo extinto o presente processo. A) Custas processuais na forma da lei; B) Levante-se valores; C) Levante-se constrições de liberdade ou patrimonial quando impostas nestes autos e conforme regras de regência.

Processo 0801065-87.2016.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Luiz Cecatto - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: LUIS AFONSO FLORES BISELLI (OAB 12305B/MS)

Posto isso, acolho a defesa, ou seja, o sustentado excesso de execução porquanto realmente comprovada a sua ocorrência. Honorários indevidos conforme entendimento firmado do STJ.Vide AgInt no AREsp 661117 / RJ, DJE 19/04/2018, ressalvando o meu entendimento particular de que o são.

Processo 0801080-51.2019.8.12.0046 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: M.F.R.M. - Reqdo: G.S.M.
ADV: BRUNA CASTELANE GALINDO (OAB 311068/SP)
ADV: AMIM ANTONIO FONSECA (OAB 12951B/MS)
ADV: SALIM MOISES SAYAR (OAB 2338/MS)
ADV: LUCIANA SHINTATE GALINDO (OAB 234028/SP)

Intimação das partes do inteiro teor da decisão de fls. 24.

Processo 0801172-68.2015.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Cícero M. Fernandes Eireli ME - Cícero Mansano Fernandes
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Porque não encontrados e nem apresentados bens penhoráveis, determino a juntada aos autos via INFOJUD, dos dados existentes na Receita Federal do Brasil, com o objetivo de provar bens ou movimentação de bens, para viabilizar a satisfação do crédito. Quando positivo o resultado, junte-se os dados e anote-se sigilo nas peças para preservar o sigilo fiscal quanto a terceiros. Execução. Dada à não comprovação de bens penhoráveis, suspende-se o andamento do processo e a prescrição, nos termos do Art. 921, III, § 1.º, do CPC, facultando-se a aplicação do Art. 782, § 3.º, do CPC, quando pedido pelo(a) exequente [certidão de crédito e inclusão em cadastros de inadimplentes], às suas custas.

Processo 0801181-93.2016.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: TRR Nipobrás Chapadão Gaúcho Ltda - Exectdo: H.F. Ribas & Cia Ltda
ADV: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (OAB 6181/MS)

Aguarde-se, portanto, a provocação das partes, em arquivo provisório.

Processo 0801198-27.2019.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Paulo Antonio Nunes Pereira Nogueira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Apresentado o laudo, respondendo aos quesitos apresentados pelas partes, e outros eventualmente apresentados por assistente técnico no prazo legal, manifestem-se as partes até o dia da audiência acima referida.

Processo 0801208-76.2016.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco do Brasil S/A
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Intimação do(a) autor para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) a Quilometragem a ser recolhida, a saber: de 110 km, tendo em vista que o local da diligência é na cidade de Paraíso das Águas-MS,, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária., a não ser que a parte forneça outro endereço dos requeridos.

Processo 0801243-75.2012.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Nulidade e Anulação de Partilha e Adjudicação de Herança

Exeqte: Wilson Pinheiro - Exectda: Nagila Aparecida Ribeiro Garcia - Wandernei Lopes Garcia
ADV: ANTONIO MOURA BORGES (OAB 839/MS)
ADV: ADJALMA FERREIRA COSTA (OAB 8990/MS)
ADV: ALTAIR LEONEL DA SILVA (OAB 4688/MS)
ADV: WILSON PINHEIRO (OAB 4404/MS)

A) Pena de multa (10%) e de honorários quando devidos (10%), pague o(a,s) devedor(a,s), em até 15 dias, o valor devido: R$ 19.197,73, conforme cálculo apresentado pelo(a,s) credor(a,s), observando o Cartório o Art. 513, §§ 2.º, II, e 4.º; B) Defenda-se, querendo, em outros 15 dias imediatos, independente de nova intimação; C) Em caso de defesa, o credor deverá ser intimado independente de nova ordem para manifestação sobre a defesa em cinco dias; D) Decorrido os prazos e condicionamentos acima, mova-se para fila 9005 ou expeça-se mandado de penhora livre ou do bem indicado, depositando-se a parte as diligências necessárias; E) Desde já, autoriza-se a aplicação do Art. 782, §§ 1.º a 4.º, eis que indispensável à efetividade processual.

Processo 0801494-20.2017.8.12.0046 (apensado ao Processo 0800674-98.2017.8.12.0046) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Jandira Correa Couto-me - Jandira Correia Couto - Embargdo: Krindges Industrial Ltda
ADV: RODRIGO LONGO (OAB 25652/PR)
ADV: FLAVIO TEIXEIRA SANCHES (OAB 8455B/MS)
ADV: GUSTAVO FASCIANO SANTOS (OAB 27768/PR)

Dispositivo. Considerando-se a fundamentação exposta, nos termos do Art. 487, I, do CPC, resolvo as questões principais

que as partes me submeteram nos presentes autos - 0801494-20.2017.8.12.0046 - conforme disposições que seguem. Considero vencedora a parte ré KRINDGES INDUSTRIAL LTDA., eis que rejeito os embargos opostos por JANDIRA CORREA COUTO-ME e JANDIRA CORREA COUTO. Pelo princípio da causalidade, aplicando-se o Arts. 82-97, do CPC, condeno o vencido ao pagamento de despesas processuais e de honorários ao advogado do vencedor, e estes arbitro, conforme Art. 85, § 2.º, em 15% sobre o valor do proveito econômico efetivamente obtido, já substituindo o valor arbitrado provisoriamente na execução, eis que o CPC prevê que são devidos honorários em execução, resistida ou não, e aqueles provisórios são para o caso de não resistência, de modo que estes devem substituí-los, e portanto, a elevação em 5% mostra-se razoável, lembrando ainda que deve haver uma margem de elevação ao Tribunal para caso de recurso. Saliento que conforme § 13, do mesmo artigo, tais valores devem ser acrescidos ou abatidos no valor do débito principal, para todos os efeitos legais.

Processo 0801666-88.2019.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autor: Rosangela Maria Fernanda de Jesus - Réu: Vicente Alves Rodrigues

ADV: ELAINE GONÇALVES LUIZ DA SILVA (OAB 15988/MS)

ADV: DARCI LAUXEN NETO CUNHA (OAB 23599/MS)

ADV: CARLOS JOSE REIS DE ALMEIDA (OAB 7434A/MS)

Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015 Data: 24/03/2020 Hora 13:00 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente

Processo 0801673-80.2019.8.12.0046 (apensado ao Processo 0801080-51.2019.8.12.0046) - Procedimento Comum Cível - Regulamentação de Visitas

Reqte: G.S.M.

ADV: BRUNA CASTELANE GALINDO (OAB 311068/SP)

ADV: LUCIANA SHINTATE GALINDO (OAB 234028/SP)

Posto isso, dou provimento aos embargos de declaração determinando que a convivência entre filhos e genitores será livre conforme conveniência, e, em caso de conflito, alternada conforme segue; [i] Entre pai e mãe, a convivência será exercida em fins de semanas alternados, das 08 horas de sábado às 18 horas de domingo em favor do não detentor da custódia; [ii] Nos feriados prolongados, inclusive natal, ano novo, a convivência será sempre de forma alternada; [iii] No dia do próprio aniversário e no do(a,s) filho(a,s), de forma alternada; [iv] Tudo, sempre com direito de retirada da casa base de residência; [v] O filho passará 1/3 das férias escolares com o detentor da custódia física e os outros 2/3 com o outro genitor. Cumpra-se no mais o despacho inicial e cadastrem-se os advogados destes autos nos apensos. Cópia desta aos autos apensos. Intimação de que foi designada audiência de mediação para o dia 04/02/2019, às 14:45 horas; bem como para manifestar sobre a certidão de fls. 55.

Processo 0801846-80.2014.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Hackmann Costa & Advogados Associados - Exectdo: Lucas Laba Silva e outro

ADV: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (OAB 6181/MS)

ADV: FERNANDO HACKMANN RODRIGUES (OAB 18660/RS)

ADV: EDMILSON ANTONIO PATTINI JUNIOR (OAB 317783/SP)

Posto isso, a teor dos Arts. 925 e 924, II, do Código de Processo Civil, declaro quitado o débito e julgo extinto o presente processo. A) Custas processuais na forma da lei; B) Levante-se valores; C) Levante-se constrições de liberdade ou patrimonial quando impostas nestes autos e conforme regras de regência.

Processo 0801932-75.2019.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: José Carlos Gomes

ADV: ANA CAROLINA ALVES HENRIQUES (OAB 21395A/MS)

Posto isso, pena de indeferimento da inicial e extinção, emende-se a inicial, no prazo de 60 dias prazo suficiente para ser pedido e julgamento administrativo , comprovando-se a existência de julgamento administrativo perante o INSS. No mesmo prazo, indique ainda os números das folhas onde apresentou início de prova material nos termos da Súmula 149-STJ.

Processo 0802050-51.2019.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Carlos Alberto Vieira - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: LETICIA QUEIROZ CORREA DE ALBUQUERQUE PERINA (OAB 8523A/MS)

ADV: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 168289/SP)

AJG. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, porque preenchidos os requisitos legais e constitucional. Provas. Observo que há pedido administrativo (38) e provas documentais sobre a doença do autor (35-36). Calendário. Agende-se data para a perícia, para apresentação do laudo e para audiência. Contraditório. Cite-se e intimem-se. Perícia. Defiro a realização de perícia na parte autora, e, para tanto, nomeio médico conforme cadastro prévio (AJG). O laudo respondendo aos quesitos da parte autora e ré (Recomendação Conjunta CNJ-01/2015), deverá ser apresentado em 20 dias a contar da data da perícia em si, sem prejuízo de a PARTE RÉ, até 05 dias antes da colheita de dados do periciando, juntar eventuais informes dos sistemas informatizados relativos às perícias médicas realizadas e aos vínculos cadastrados e recolhimentos efetivados pelo(a) requerente. Laudo. Apresentado o laudo pericial na data a ser agendada, manifestem-se as partes no prazo legal, sendo que a mesma data para apresentação do laudo constitui o termo inicial para defesa ou proposta de acordo. Acordo e Audiência. Se apresentada proposta de acordo, manifeste-se o autor a respeito, o que deve fazer também se houver defesa, neste caso, até o dia da audiência. Na audiência, após saneamento e instrução, será prolatada sentença, momento que constitui o termo inicial para eventual recurso.

Processo 0802075-64.2019.8.12.0046 - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Marino Botega - Embargdo: Vagner Andre dos Santos

ADV: SALIM MOISES SAYAR (OAB 2338/MS)

ADV: BRUNO NUNES CARDOSO (OAB 21559/MS)

Posto isso, autorizo a distribuição por dependência, e, nos termos do Art. 678, por reconhecer suficientemente provado a posse com o intuito de proprietário determino a suspensão das medidas constritivas apenas no que concerne à ordem de remoção sobre os bens litigiosos objeto dos embargos, bem como a manutenção/reintegração provisória da posse. Se ainda não feito, apensem-se. Tendo em vista o princípio constitucional da razoável duração do processo, e que o Juiz deve contribuir para a criação de meios que garantam a celeridade em sua tramitação, de imediato, A) incluam-se os autos em pauta para audiência de conciliação e ou saneamento e instrução; B) Cite-se para defesa em 15 dias (CPC, Art. 679) como de praxe (pessoalmente apenas se o embargado não tiver advogado constituído nos autos principais), pois pelo contrário, tendo advogado, deve ser pelo DJ; C) Manifeste-se sobre toda defesa até o dia da audiência; D) Na audiência, não havendo conciliação, [i] poderá ser prolatada sentença se as partes não quiserem dilação probatória, momento que constitui o termo inicial para eventual recurso; [ii] se quiserem provas, haverá saneamento e organização do processo, com cooperação das partes (CPC, 357), e oitiva de partes e testemunhas na mesma sessão, desde que arroladas em tempo e sem prejuízo de o próprio advogado intimá-las para o ato.

Processo 0802079-04.2019.8.12.0046 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Roseli de Fátima Caldeira - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: LETICIA QUEIROZ CORREA DE ALBUQUERQUE PERINA (OAB 8523A/MS)
ADV: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 168289/SP)
A) Pena de aplicação das medidas coercitivas acima referias, de multa (10%) sobre o valor da obrigação, de honorários quando devidos (10%) também sobre o valor da obrigação, e a princípio, de multa diária que arbitro em R$ 200,00, além de responsabilidade, civil, criminal e relativa à litigância de má-fé, cumpra o(a,s) devedor(a,s) a obrigação imposta na sentença, em até 15 dias, observando o Cartório o Art. 513, §§ 2.º, II, e 4.º; B) Defenda-se, querendo, em outros 15 dias imediatos, independente de nova intimação; C) Em caso de defesa, o credor deverá ser intimado independente de nova ordem para manifestação sobre a defesa em cinco dias.

Juizado Especial Adjunto de Chapadão do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0333/2019
Processo 0800986-74.2017.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Hotel Nova Aliança Ltda. Epp - Exectdo: Oi Móvel S/A
ADV: SALIM MOISES SAYAR (OAB 2338/MS)
ADV: AMIM ANTONIO FONSECA (OAB 12951B/MS)
ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
Fica a parte executada intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a sentença, de pedidos de fls., 262-265, ADVERTINDO-O que o não pagamento acarretará incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento) sob o montante do débito,pena de penhora para satisfação do crédito, e para se defender no prazo de 15 (quinze) dias querendo.
Processo 0801064-34.2018.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Casagrande e Fracaro Ltda - ME
ADV: FERNANDA LIBER DE CORDOVA (OAB 11352/MS)
ADV: LUCAS RICARDO CABRERA (OAB 11340/MS)
Manifeste se a parte autora sobre a certidão de fls. 41 requerendo o que de direito no prazo de 05 dias.
Processo 0801793-26.2019.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito
Reqdo: Isabela Móveis e Eletrodomésticos Ltda
ADV: MARIA APARECIDA FERNANDES MANSILHA (OAB 12369/MS)
ADV: ALISSON SEIJE MICHELC (OAB 20123B/MS)
Fica a parte requerida intimada da Declaração de fls. 58 juntada nos presentes autos conforme determinado no Termo de audiência de fls. 50/51.
Processo 0802076-49.2019.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: DS Comércio de Roupas LTDA EPP
ADV: THAÍS CASARTELLI FALKENBURG RAVAGNANI (OAB 20758/MS)
Fica a parte autora intimada para para juntar os documentos necessários conforme certidão de fls. 10 e 12 no prazo de 05 dias sob pena de extinção.
Processo 0802078-19.2019.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: DS Comércio de Roupas LTDA EPP
ADV: THAÍS CASARTELLI FALKENBURG RAVAGNANI (OAB 20758/MS)
Fica a parte autora intimada para para juntar os documentos necessários conforme certidão de fls. 13 e 15 no prazo de 05 dias sob pena de extinção.
Processo 0802097-25.2019.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Paulo Ricardo Wieczorek - ME
ADV: MIRIAN GARCIA VIDAL (OAB 21078/MS)
Fica a parte autora intimada para juntar os documentos necessários conforme certidão de fls. 21 no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento.

Costa Rica

1ª Vara de Costa Rica

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0233/2019
Processo 0000934-72.2010.8.12.0009 (009.10.000934-2) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Produto Rural
Exeqte: Maria Beatriz Fritzen - Exectdo: Milton Aldino Lotermann e outro - TerIntInc: Jairo Lucio de Almeida
ADV: ELIZANDRA THAIS FREZARIN ROSA (OAB 11257/MS)
ADV: SUZANA BULGARELI DÓDERO GRILLO (OAB 13383/MS)
ADV: VILTON DIVINO AMARAL (OAB 2666/MS)
Vistos etc. 01. De acordo com o art. 835, I, do Código de Processo Civil, o depósito ou aplicação em instituição financeira são considerados bens preferenciais na ordem de penhora, equiparando-se ao dinheiro em espécie, tornando-se prescindível o exaurimento de diligências extrajudiciais a fim de se autorizar a penhora on-line (art. 854 CPC). 02. Esse entendimento, aliás, encontra-se consolidado no âmbito da jurisprudência, em especial do Superior Tribunal de Justiça, conforme se observa na decisão proferida no REsp 1.184.765/PA, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Seção, DJe de 03/12/2010, processado nos moldes do art. 543-C do CPC. 03. Assim, em face do requerimento do credor, instruído com a memória de cálculo (art. 798, I, 'b', CPC), determino a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em conta bancária do devedor, até o limite do valor indicado na execução, por intermédio do sistema BACENJUD. 04. Aguardem-se os autos em gabinete (fila Bloquear Valores BacenJud), pelo prazo de 03 (três) dias, pela resposta do sistema BacenJud. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0000976-09.2019.8.12.0009 - Carta Precatória Criminal - Objetos de cartas precatórias/de ordem
Autor: Ministério Público do Estado do Paraná - Réu: Pedro Campanharo
ADV: FERNANDA LAVEZZO DE MELO (OAB 14098/MS)
Acolho a justificativa de f. 32/34. Redesigno a audiência para oferecimento da proposta de suspensão condicional do processo para o dia 10/03/2020, às 17h40min. Intimem-se o réu e sua procuradora. Dê-se ciência ao Ministério Público Estadual. Comunique-se o Juízo Deprecante. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0001985-06.2019.8.12.0009 - Pedido de Prisão Preventiva - Contra a Mulher
Autor: Autoridade Policial - Réu: L.H.S.B.
ADV: CAMILA SILVA SIQUEIRA (OAB 22186/MS)
ADV: VALDEMIR ALVES JUNIOR (OAB 9460/MS)
ADV: KELEN CRISTINA DE OLIVEIRA (OAB 15859/MS)
ISSO POSTO, com fundamento no art. 316 do CPP, defiro o pedido formulado à f. 54/60, e o faço para revogar a prisão preventiva decretada à f. 39/41.

Processo 0002154-90.2019.8.12.0009 - Carta Precatória Cível - Citação
Exeqte: Conselho Regional de Farmácia do Estado de MS.
ADV: OLIVALDO TIAGO NOGUEIRA (OAB 16544/MS)
01. Cumpra-se, servindo esta como mandado. 02. Realizado(s) o(s) ato(s) ou resultando negativa a diligência, devolva-se a ao juízo deprecante, com as nossas homenagens. 03. Verificando-se que o ato deve ser praticado em outra Comarca, remeta-se a deprecata, comunicando-se ao juízo deprecante. 04. Promovam-se as diligências necessárias. Às providências. Cumpra-se. _____Ficando a parte exequente intimada para no prazo de dez dias, juntar diligências do Oficial de Justiça.

Processo 0550041-19.1996.8.12.0009/01 (009.96.550041-0/00001) - Cumprimento de Sentença
Reqte: Jesus Antonio Fernandes Castilho - Ângela Lanzilotti Ambrogi Castilho - Reqdo: Luiz Teixeira de Paula - Oneide Pereira de Paula
ADV: MARCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES (OAB 7527B/MS)
ADV: JAQUESSOM MARCELINO DE SOUZA (OAB 2637/MS)
ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)
Vistos etc. Expeça-se novo mandado de busca e apreensão dos semoventes arrestados e penhorados (f. 64), conforme postulado à f. 132/133 e f. 138/139, cuja diligência deve ser cumprida na Fazenda São Luiz, de propriedade de Rogério Piva e Silvana Piva (f. 134), com a efetiva entrega em favor dos exequentes. Informe-se ao Oficial de Justiça, quando distribuído o mandado, que os exequentes pretendem fornecer condução para o cumprimento da ordem. Realizada a providência ora determinada, sendo ou não exitosa, intime-se o exequente para que, em 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito, solicitando as providências que entender necessárias, adequadas e úteis para a satisfação de seu direito. Após, façam-se os autos conclusos para despacho. Digitalizem-se os autos. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0550073-24.1996.8.12.0009 (009.96.550073-8) - Cumprimento de sentença - Dívida Ativa
Exeqte: Adriano Martins da Silva - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707/MS)
ADV: SERGIO WILIAN ANNIBAL (OAB 5498/MS)
Vistos etc. 01. Evolua-se a classe para cumprimento de sentença. 02. Intime-se o ente/entidade público(a) requerido(a), observando-se a forma indicada no art. 269, § 3º, do CPC, para que, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nestes mesmos autos, apresente impugnação (art. 535 CPC). 03. Não havendo impugnação ao cumprimento de sentença, ou em caso de concordância com o pedido, solicite-se o pagamento (RPV ou Precatório), nos termos do art. 535, § 3º, II, CPC. Nesta hipótese, arquive-se provisoriamente o feito até que sobrevenha informações acerca da quitação; noticiado o pagamento, expeçam-se os alvarás aos beneficiários e, após, façam-se conclusos para sentença. 04. Por outro lado, caso apresentada a impugnação ao cumprimento de sentença, visando zelar pelo efetivo contraditório, intime-se o exequente para que, querendo, manifeste-se no prazo de 15 (quinze) dias. 05. Feito isso, intimem-se as partes para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de preclusão e/ou indeferimento. 06. Decorrido o prazo do item anterior, deverá a Serventia: A) existindo pedido de produção de outras provas, por uma ou por ambas as partes, fazer os autos conclusos para despacho; B) inexistindo manifestação de ambas as partes no prazo indicado, ou sobrevindo pedido de ambas para julgamento antecipado do mérito, fazer os autos conclusos para sentença. 07. Não incide taxa judiciária (art. 45 do Prov. 64/2011 CGJ/MS). Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800017-39.2018.8.12.0009 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor
Reqte: Ivanir de Jesus Nogueira e outros
ADV: SUZANA BULGARELI DÓDERO GRILLO (OAB 13383/MS)
ADV: ELIZANDRA THAIS FREZARIN ROSA (OAB 11257/MS)
Ficam as partes requerentes intimadas da expedição dos Alvarás.

Processo 0800092-25.2011.8.12.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Jesus José Pereira - Exectdo: Evaldo Nunes da Silva
ADV: RENATO KAROL DIAS DE SOUZA (OAB 11878/MS)
ADV: IBIO ANTONIO CORREA (OAB 6538/MS)
ADV: JAIBIS CORREA RIBEIRO (OAB 4645/MS)
Vistos etc. 01. Indefiro o pedido de busca e apreensão de f. 80/81, vez que a parte exequente não carreou aos autos qualquer prova de que o bem estaria sob o risco de perecimento. 02. A consulta realizada mediante o sistema BACENJUD revelou a existência de valores depositados em conta bancária, os quais foram indisponibilizados (art. 854, § 2º, CPC). Portanto, intime-se o executado na pessoa de seu advogado (se constituído) ou pessoalmente para que, querendo, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias (art. 854, § 2º e § 3º, CPC). 03. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e, na sequência, converta-se a indisponibilidade em penhora, sem a necessidade de lavratura de termo, procedendo-se a transferência do montante indisponível para subconta judicial vinculada a estes autos, intimando-se o executado na sequência. 04. Feito isso, intime-se o exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, dê prosseguimento ao feito, requerendo as providências que entender necessárias e pertinentes para a satisfação de seu crédito. 05. Noutro giro, sobrevindo manifestação do executado no prazo definido no item 02, intime-se o exequente para que, querendo, manifeste-se em 05 (cinco) dias, visando assegurar o efetivo contraditório (art. 7º CPC), e depois disso, façam-se os autos conclusos para despacho. Intimem-se. Cumpra-se._____Ficando a parte exequente intimada para no prazo de dez dias, juntar diligências do Oficial de Justiça.

Processo 0800818-62.2012.8.12.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Reqte: Banco Safra S/A - Reqdo: Joao Joaquim Mendes Cerqueira
ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: THIAGO MACHADO PRESTIA (OAB 15220A/MS)
ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020A/MS)
Vistos etc. Os problemas mencionados à f. 10/109 dizem respeito aos embargos à execução em apenso, e já foram devidamente solucionados. Não houve concessão de efeito suspensivo nos embargos à execução, portanto, intime-se o exequente para que, em 15 (quinze) dias, dê prosseguimento ao feito, indicando bens penhoráveis ou solicitando as providências que entender necessárias, adequadas e úteis à satisfação de seu crédito, sob consequência de suspensão e arquivamento do feito, na forma do art. 921, III, §§ 1º a 5º, do CPC. Após, conclusos para despacho. Às providências. Cumpra-se.
Processo 0800912-63.2019.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autora: Franciele Alves Estevão - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: MARIA APARECIDA FERNANDES MANSILHA (OAB 12369/MS)
Dessa maneira, em juízo de cognição sumária, não vislumbro nos autos elementos capazes de evidenciar a plausibilidade do pedido formulado in limine litis, razão pela qual indefiro a tutela provisória de urgência satisfativa.
Processo 0800958-52.2019.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Rai Vicente de Miranda
ADV: LUCIANA RUFINO DEL CIELLO (OAB 254656SP)
ISSO POSTO, presentes os requisitos previstos no art. 300 do CPC e 84 do CDC, defiro o pedido de tutela provisória de urgência, e o faço para: 1. Determinar que a parte autora, em 48 (quarenta e oito) horas, efetue o depósito inicial do valor que entende devido relativo à contratação, e assim prossiga, sucessivamente, com relação às parcelas subsequentes que se vencerem no decorrer do feito, sob pena de revogação da tutela provisória de urgência ora concedida; Cadastre-se subconta para que os valores sejam depositados, na forma mencionada. Se, no prazo mencionado não for realizado o depósito inicial, certifique-se e façam-se os autos conclusos (medidas urgentes). 2. Realizado o depósito determinado no item anterior, determinar que o réu se abstenha de efetuar registro do nome da parte autora em qualquer dos órgãos de proteção do crédito relativo ao contrato objeto desta ação, sob pena de multa equivalente a R$ 3.000,00 (três mil reais), ou então, caso já o tenha feito, realize o cancelamento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R$ 300,00 (trezentos reais) em caso de descumprimento da ordem, até o limite máximo de 10 (dez) dias (art. 139, IV, e art. 537 do CPC. Saliento que os depósitos realizados pela parte autora correm por sua conta e risco, pois somente ao final é que se saberá se são suficientes ou não para a quitação do débito. Outrossim, como são parcelas incontroversas, desde logo, autorizo o levantamento em favor do requerido na medida em que os valores aportarem aos autos, independentemente de nova decisão.
Processo 0800990-57.2019.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Heleno Gonzalez - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)
ADV: JULIANA SOUZA GUIATE (OAB 19799/MS)
Indefiro o pedido de tutela provisória de urgência satisfativa, pois os extratos bancários de f. 27/29 não demonstram os supostos débitos decorrentes de contrato de empréstimo com a instituição financeira requerida, e desse modo, não está presente a probabilidade do direito invocado (fumus boni iuris).
Processo 0801289-39.2016.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: José Carlos Mariano dos Santos - Exectdo: Banco Bradesco S/A - Perito: Instituto de Perícias Científicas - IPC
ADV: CASSEMIRO DE MEIRA GARCIA (OAB 17655A/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CASSEMIRO DE MEIRA GARCIA (OAB 42137/PR)
Ficam as partes intimadas da manifestação do perito as fls. 192/193.

2ª Vara de Costa Rica

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0180/2019
Processo 0000211-14.2014.8.12.0009 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Wanderson Lima dos Anjos - Ana Paula dos Santos Sales
ADV: VALDEMIR ALVES JUNIOR (OAB 9460/MS)
ADV: KELEN CRISTINA DE OLIVEIRA (OAB 15859/MS)
Intimar acerca das alegações finais de fls. 370/380.
Processo 0001247-23.2016.8.12.0009 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Decorrente de Violência Doméstica
Réu: A.M.R.
ADV: RAMIRO PIERGENTILE NETO (OAB 18011/MS)
Intimar acerca da sentença de fls. 102/108 “ocesso penal não autoriza conclusões condenatórias baseadas somente em suposições ou indícios. A prova deve estar clara, escorreita e sem qualquer dúvida a respeito da materialidade ou autoria do delito para ensejar a sentença condenatória. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia e com fundamento no artigo 386, inciso VII, ABSOLVO o réu ANDERSON MATOS RODRIGUES, qualificado no preambulo desse ato sentencial.”
Processo 0001939-56.2015.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: Elizabete Silva dos Santos - Reqdo: Federal Seguros S/A
ADV: VALDEMIR ALVES JUNIOR (OAB 9460/MS)
ADV: RAFAELA POLYDORO KUSTER (OAB 45057/PR)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimar acerca da sentença de fls. 273/277 “Pela tabela, as lesões apontadas no exame pericial correspondem a 70% (setenta por cento) do teto de indenização (membro inferior esquerdo). Considerando a redução proporcional do artigo 3°, §1°, II da Lei n° 6.194/74 (indicada no laudo pericial no montante de 75% - intensa), o valor devido da indenização corresponde a R$ 7.087,50

(sete mil oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Ante o recebimento na esfera administrativa da cobertura no importe de R$ 2.362,50, a complementação da indenização a que a requerente fas jus corresponde à quantia de R$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cincoEm relação aos juros moratórios, é preciso consignar que são devidos a partir da constituição em mora da seguradora, ou seja, a contar da citação (Súmula 426 do STJ). No que toca à atualização monetária deve ter como termo a quo a data do evento danoso, conforme reza a Súmula 580 do Superior Tribunal de Justiça: "A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso". Diante do exposto, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de condenar a requerida ao pagamento de R$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais) à requerente, a título de complementação de indenização por invalidez parcial incompleta. O montante deve ser corrigido pelo índice IGPM/FGV desde o evento danoso e sofrer a incidência de juros moratórios de 1% a.m. desde a citação. Em razão da sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios de 10% do valor da causa, atendo ao trabalho realizado, à natureza e à importância da causa, nos termos do artigo 85, §2°, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Posteriormente, transitado em julgado ARQUIVEM-SE. reais)."

Processo 0800100-21.2019.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Pedrinho Ricaldes

ADV: NATHÁLIA FILGUEIRAS FIGUEIREDO (OAB 17555/MS)

Considerando a recente decisão proferida pelo Ministro Relator Alexandre de Moraes no Recurso Extraordinário 1.171.152/SC, determino o cumprimento da decisão juntada a fls. retro que decretou a SUSPENSÃO do processamento de todas as demandas pendentes que versem sobre a questão tratada no referido RE. O presente feito deverá permanecer suspenso até solução da controvérsia ou oportuna decisão superior. Intimem-se. Às providências. Ao arquivo provisório.

Processo 0800102-25.2018.8.12.0009 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária

Autor: Banco Pan S.A.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

Intimar a parte requerente para que efetue o recolhimento das diligências necessárias para o efetivo cumprimento do mandado pelo oficial de justiça.

Processo 0800533-93.2017.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Luciana Aguiar da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

ADV: THAYS DA SILVA FELICIO (OAB 16516/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimar acerca da decisão de fls. 191/192 "No caso verifica-se a hipótese do art. 355, I, do CPC, eis que a matéria remanescente é apenas de Direito, esgotadas as oportunidades de produção de provas. Dessarte, verifico que o processo encontra-se maduro para sentença e assim tenho por encerrada a instrução e preclusa a oportunidade de requerimento de novas provas. Intimem-se. Após voltem conclusos na fila de conclusão de sentenças do SAJ."

Processo 0800584-46.2013.8.12.0009 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Josemar Teodoro de Oliveira

ADV: VILTON DIVINO AMARAL (OAB 2666/MS)

Intimar acerca da sentença de fls. 227 "A União (Fazenda Nacional) ajuizou a presente Ação de Execução Fiscal em face de Josemar Teodoro de Oliveira. A parte exequente noticiou nos autos (fls. 222/226) que o executado quitou integralmente o débito e requereu a extinção da presente execução. É o relatório. D E C I D O. Considerando que o débito fora integralmente cumprido pelo executado, com arrimo no art. 924, II e e 925 ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução fiscal."

Processo 0800739-39.2019.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Margarida Santana de Souza

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

ADV: VICTOR MARCELO HERRERA (OAB 9548/MS)

Considerando a recente decisão proferida pelo Ministro Relator Alexandre de Moraes no Recurso Extraordinário 1.171.152/SC, determino o cumprimento da decisão juntada a fls. retro que decretou a SUSPENSÃO do processamento de todas as demandas pendentes que versem sobre a questão tratada no referido RE. O presente feito deverá permanecer suspenso até solução da controvérsia ou oportuna decisão superior. Intimem-se. Às providências. Ao arquivo provisório.

Processo 0800824-25.2019.8.12.0009 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Renan Randon Carrijo

ADV: ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707/MS)

Intimar acerca da manifestação de fls. 52/54,bem como documentos e comprovantes de fls. 55/56.

Processo 0800863-61.2015.8.12.0009 - Execução de Alimentos - Revisão

Exectdo: Marcio de Oliveira Lopes

ADV: VALDA MARIA GARCIA ALVES NÓBREGA (OAB 17380/MS)

Intimar a parte para indicar bens passiveis de penhora, sob pena de ato atentatório a dignidade da justiça, conforme manifestação de fls. 208/209 e deferimento de fls. 223.

Juizado Especial Adjunto de Costa Rica

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0287/2019

Processo 0800082-73.2014.8.12.0009 (apensado ao Processo 0801073-10.2018.8.12.0009) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Jelson Araújo de Jesus

ADV: JOÃO MATHEUS DE SOUZA (OAB 16848/MS)

...intime-se o exequente para que, em 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o prosseguimento, solicitando as providências que entender necessárias, adequadas e úteis à satisfação de seu crédito.

Processo 0801298-30.2018.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Joao Batista Alves Autos Peças- EPP
ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)
ADV: MARCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES (OAB 7527B/MS)
Fica a parte autora devidamente intimada a se manifestar sobre o teor da carta precatória de fls. 101/108, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias.

Coxim

1ª Vara de Coxim

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0212/2019
Processo 0000652-33.2007.8.12.0011 (011.07.000652-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar
Reqte: Banco Finasa S/A
ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)
tendo em vista que há valores depositados nos autos, manifeste a parte autora, requerendo o que de direito.
Processo 0000673-53.2000.8.12.0011 (011.00.000673-5) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Marcos Antonio Feltrin e outro
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
ADV: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)
ADV: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)
ADV: GEILSON DA SILVA LIMA (OAB 19076/MS)
Fica a parte contrária intimada a apresentar as contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, (30 (trinta) dias se Faz. Pública) conforme OS 01/2016, findo o qual o feito deverá ser remetido para o Tribunal de Justiça, independentemente de Juízo de admissibilidade, nos termos do artigo 1.010, §§ 1° e 2º, do CPC.
Processo 0004023-15.2001.8.12.0011 (011.01.004023-5) - Divórcio Consensual - Dissolução
Reqte: Manoel Sipriano Ferreira e outro
ADV: ROMULO GUERRA GAI (OAB 11217/MS)
ADV: JORGE ANTONIO GAI (OAB 1419/MS)
ADV: LUCIANO GUERRA GAI (OAB 17568/MS)
Isto posto, DECLARO prejudicado o exame do pedido de fls. 52/55. Intimem-se. Após, arquivem-se.
Processo 0302700-18.2009.8.12.0011 (011.09.302700-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Exectdo: Alcir Vitorino de São José e outro
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Fica a parte autora intimada, para juntar a diligência de transporte do oficial de justiça, uma vez que há nos autos apenas o valor correspondente à quilometragem.
Processo 0800269-46.2012.8.12.0011 - Execução de Alimentos - Fixação
Exeqte: A.P.O.S. - L.F.O.S. - L.G.O.S. - Exectdo: Luiz Paulo de Oliveira
ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)
ADV: EDILSON MAGRO (OAB 7316/MS)
ADV: ARABEL ALBRECHT (OAB 16358/MS)
ADV: 3ª DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE COXIM (OAB 1A/MS)
Posto isso, homologo, por sentença, o acordo entabulado, para que surta os efeitos legais, e declaro extinto este processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Se houve depósito do valor, expeça-se alvará para o credor. Havendo penhora, proceda-se seu levantamento, ficando autorizado, caso solicitado pela parte, a expedição do necessário para cancelamento da averbação, tratando-se de imóvel. Recolham-se eventuais mandados de prisão expedidos. Condeno o executado ao pagamento de custas, cuja cobrança fica sobrestada por conta da gratuidade processual deferida. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Processo 0800750-33.2017.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autor: Restaurante Marçal LTDA (Marçal & Oliveira Ltda Me) - Réu: Construtora Brasília Guaíba LTDA - Em Recuperação Judicial - CCR MS Via -Concessionária de Rodovia Sul Matogrossense S/A e outros
ADV: EDUARDO CASSIANO GARAY DA SILVA (OAB 10445/MS)
ADV: ADRIANO LOUREIRO FERNANDES (OAB 17870/MS)
ADV: WILLIAM MENDES DA ROCHA MEIRA (OAB 12729/MS)
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Pelo exposto: a) Rejeito as preliminares; b) Reconheço a novação do crédito de R$ 21.069,30, tendo em vista a sua inclusão no plano de recuperação judicial da requerida Construtora Brasília Guaíba LTDA, devendo a parte autora, caso desejar, pleitear sua habilitação no juízo falimentar para buscar o seu recebimento, declarando, assim, a perda do objeto da ação neste ponto (art. 485, VI, do CPC); c) DECRETO a revelia da empresa requerida Adrian Empreendimentos Imobiliários LTDA, sem a produção de seus efeitos materiais, não mais devendo ser intimada de nenhum ato processual; d) Em razão da pertinência, DEFIRO o pedido de colheita do depoimento pessoal do representante legal da parte autora, assim como a produção de prova testemunhal, cujo rol de testemunhas, que delimito em 3 (três) para comprovação dos fatos do presente litígio, deve ser apresentado, caso não se tenha feito, ainda que substitutivos ou suplementares, no prazo máximo de 15 dias (§ 4.º, art. 357, do CPC). Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de fevereiro de 2020, às 16h30min, ficando a parte ciente, desde logo, que cabe ao seu procurador informar ou intimar a testemunha por ela arrolada acerca do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do Juízo (art. 455, do CPC). Distribuo o ônus da prova nos exatos termos do art. 373, I e II, do CPC.

Processo 0800951-93.2015.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução
Exeqte: L.F.S. - Exectdo: L.R.B.
ADV: MEYRIVAN GOMES VIANA (OAB 17577/MS)
Ciência às partes da certidão de p. 163

Processo 0801650-45.2019.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Lauro Alves de Souza - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

a) RECONHEÇO a conexão entre as ações indicadas pelo requerido e, por consequência, determino a reunião deste feito com os autos n.º 0801652-15.2019.8.12.0011, para fim de julgamento em conjunto; b) Em razão da pertinência, com fulcro no art. 370,caput,do CPC, que preconiza o princípio da verdade real, DEFIRO o pedido de expedição de ofício ao INSS, requisitando informações sobre a existência de descontos referente ao contrato n.º 566567671 no benefício previdenciário de titularidade da parte autora. Instrua-se o ofício com o dados do benefício previdenciário, além dos dados pessoais da parte autora. c) DEFIRO o pleito de inversão do ônus da prova. Com a juntada das informações requisitadas, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 10 dias. Oportunamente, o pedido de produção de prova oral será analisado. Cumpra-se. Intimem-se.

Processo 0801660-94.2016.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Considerando a anuência do exequente e a ausência de informações no Edital de que o veículo estava como o motor “fundido”, consoante certificado pelo Oficial de Justiça (f. 152), com fulcro no art. 903, § 5º, I, do CPC, HOMOLOGO o pedido de desistência da arrematação. Devolva-se o valor depositado ao arrematante. Desnecessária expedição da mandado de constatação, em razão da desistência da arrematação. Intime-se a parte exequente para que, em 10 dias, promova o andamento da execução, sob pena de arquivamento.

Processo 0801663-44.2019.8.12.0011 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Sidnei Rodrigues de Matos e outros
ADV: RICARDO ALVES ATHAIDE (OAB 11858A/MT)
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

para a citação como se requer, atenda a parte interessada a indenização de transporte do oficial de justiça e avaliador, optando pelo oferecimento de condução (a parte interessada que oferecer condução ao servidor no exercício da atividade externa fica desobrigada do recolhimento da indenização de transporte, devendo verificar, junto a Controladoria de Mandados, qual servidor cumprirá o mandado, a fim de agendar com ele, com antecedência razoável, a data e hora da diligência, observando que a condução deverá ser disponibilizada no edifício do fórum da sede do juízo, ciente que deixando a parte de agendar com o servidor, ou deixando de comparecer na data e horário agendados, o servidor certificará o ocorrido e devolverá o mandado sem cumprimento, nos termos do Prov. n.º 96, de 14.11.13) ou depositando a quantia equivalente à diligência urbana, suficiente para a citação. Para confirmação de diligência rural (o que exceder a sete km, contados da área central de Coxim) fazer contato com Fabia, Coordenador da Central de Mandados, fone (67) 3908-6115. A emissão da guia e do boleto será feita através do portal de serviços e-SAJ, pelo advogado, no menu Custas Processuais Custas de 1º Grau Oficial de Justiça Intermediária, comprovando-se nos autos por documentos

Processo 0801769-79.2014.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos
Exeqte: Maria Clementino dos Santos - Exectdo: Banco do Brasil S/A
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: VICTOR MARCELO HERRERA (OAB 9548A/MS)

Diante do exposto, declaro extinto o presente processo, com fulcro no artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Se houver depósito em subconta, determino a expedição de alvará após o trânsito em julgado desta sentença. Havendo penhora, proceda-se seu levantamento, ficando autorizado, caso solicitado pela parte, a expedição do necessário para cancelamento da averbação, tratando-se de imóvel. Às providências necessárias ao recolhimento das custas eventualmente existentes, inscrevendo-se em dívida ativa, se for o caso. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801919-84.2019.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Assistência Médico-Hospitalar
Reqte: Lívia Beatriz Alves dos Santos
ADV: PATRICIA DE BARROS ARAGÃO (OAB 24113/MS)
ADV: ADRIANO LOUREIRO FERNANDES (OAB 17870/MS)
Manifeste a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 15(quinze) dias.

Processo 0802058-36.2019.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Medicamentos
Autora: Marli Teresa Montagner Dal Bem - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: PATRICIA DE BARROS ARAGÃO (OAB 24113/MS)
ADV: ADRIANO LOUREIRO FERNANDES (OAB 17870/MS)

Para a realização do saneamento e organização do processo (art. 357, do Código de Processo Civil), e em razão do princípio da cooperação (art. 6º, do mesmo diploma legal), MANIFESTEM-SE as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, se pretendem o julgamento antecipado da lide, ou, contrariamente, diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados individualmente ou em conjunto: 1-) os fatos controvertidos; 2-) os meios de provas que pretendem produzir em audiência, justificando-se a pertinência dos mesmos; 3-) as questões de direito relevantes para a decisão do mérito; e 4-) a justificativa para distribuição do ônus da prova. Com a manifestação das partes, CONCLUSOS. Às providências.

Processo 0802310-73.2018.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Valdemir Silva Terra - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644/O/MT)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: PRISCILA CASTRO RIZZARDI (OAB 12749/MS)
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

Diante do exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, a fim de CONDENAR a parte ré ao pagamento da indenização securitária em favor do autor, no valor de R$ 647.119,50 (seiscentos e quarenta e sete mil, cento e dezenove reais e cinquenta centavos), a ser corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV, desde a data da última atualização da apólice, bem como acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, que deverão incidir a partir da citação. Em razão da sucumbência, CONDENO a parte ré ao pagamento das custas e de honorários advocatícios em favor do advogado do autor, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, em observância à natureza repetitiva da causa e baixa complexidade da matéria, bem como o tempo exigido para o seu serviço. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0802528-72.2016.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Auto Posto Recreio LTDA
ADV: RICARDO SERGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)
Manifeste a parte autora sobre a juntada de AR de p. 184, requerendo o que de direito.

Processo 0802636-09.2013.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: Marcia Cristina Fidelis Barbosa - Reqdo: Salviano Gomes de Morais
ADV: FABIANE FRANCA DE MORAIS (OAB 18442/MS)
ADV: ED MAYLON RIBEIRO (OAB 16966/MS)
ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)
ADV: PEDRO RONNY ARGERIN (OAB 4883/MS)
fica a parte autora intimada a manifestar sobre a manifestação do réu de páginas 1359-1376, requerendo o que de direito.

2ª Vara de Coxim

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0254/2019

Processo 0000554-87.2003.8.12.0011 (011.03.000554-0) - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Lucia Pereira Nogueira e outros
ADV: MIRON COELHO VILELA (OAB 3735/MS)
ADV: EMERSON CORDEIRO SILVA (OAB 4113/MS)
ADV: VALDEIR DA SILVA NEVES (OAB 11371/MS)
Fica a inventariante intimada, para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar nos autos, requerendo o que de direito.

Processo 0003192-49.2010.8.12.0011 (011.10.003192-8) - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: João de Oliveira - Ivete Penha de Oliveira - Reqdo: Rubens Teixeira - Maria Luiza Lembranzi Teixeira
ADV: EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR (OAB 4919/MS)
ADV: EVALDO LUIZ RIGOTTI (OAB 5894/MS)
ADV: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS)
ADV: ANTONIO SIDONI JUNIOR (OAB 7979)
ADV: VERA HELENA FERREIRA SANTOS (OAB 5380/MS)
ADV: PATRICIA FERREIRA GOMES (OAB 18058/MS)
Ficam as partes intimadas acerca da manifestação do perito de f. 402-403.

Processo 0800102-87.2016.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito
Exeqte: Edilson Cavalcante Alencar e outro - Exectdo: Município de Coxim/ms
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)
Fica o exequente intimado, para no prazo de 05(cinco) dias, que deverá acessar o site do TJMS - Precatórios - Cadastramento de Contas - Número do Processo, CPF e informar os dados bancários e o NIT (Número de Registro do Trabalhador), pois essas informações são necessárias para o pagamento do RPV.

Processo 0800858-04.2013.8.12.0011 (apensado ao Processo 0801495-86.2012.8.12.0011) - Embargos à Execução - Pagamento
Embargte: Zenir Nogueira Devides Oliveira - José Devides de Oliveira - Embargdo: João Alves de Oliveira e outro
ADV: VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS (OAB 5380/MS)
ADV: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS)
Ficam os embargantes intimados para manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da petição de acordo de f. 245-246.

Processo 0801417-53.2016.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Insalubridade
Autora: Elvanir Franco Gomes - Réu: Município de Alcinópolis
ADV: LEANDRO COSTA VAZ (OAB 19999/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
Fica a parte autora intimada, para no prazo de 15(quinze) dias, apresentar contrarrazões.

Processo 0801420-08.2016.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Insalubridade
Autora: Ana Lúcia Maria de Assis - Réu: Município de Alcinópolis - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: LEANDRO COSTA VAZ (OAB 19999/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
Fica a parte autora intimada para no prazo de 15(quinze) dias, apresentar contrarrazões.

Processo 0801809-22.2018.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Exeqte: Rogério Silva Brito - Exectdo: Renova Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.
ADV: CRISTIANO BUENO DO PRADO (OAB 16742/MS)
Fica a parte autora intimada para manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da petição e documentos de f. 132-134.

Processo 0801924-09.2019.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda
Reqte: Maria Aparecida de Jesus - Reqdo: Ildefonso José Amstalden Júnior - Fernanda Dias Rodrigues Estevam
ADV: ANDRÉ LUÍS BARBOSA NEVES (OAB 22814/MS)
Ficam as partes intimadas, que foi redesignado audiência de mediação para o dia 05/02/2020 às 08:30h, no Fórum local. Intima-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias regularizar a representação processual.

Processo 0801974-74.2015.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Exeqte: Banco GMAC S/A
ADV: ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO (OAB 152305/SP)
Fica o exequente intimado, para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar acerca do "AR", devolvido sem cumprimento.
Processo 0802255-98.2013.8.12.0011 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Reqte: Odete Fernandes da Silva
ADV: LUCIO FLÁVIO LUIZ MENDES (OAB 20540/MS)
ADV: NÚBIA CARLA LUIZ MENDES (OAB 7001B/TO)
ADV: MIRON COELHO VILELA (OAB 3735/MS)
Fica o autor intimado, para no prazo de 15(quinze) dias, manifestar acerca da contestação.
Processo 0802314-76.2019.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Exoneração
Autor: A.C.M. - Réu: A.C.M.J. - F.M.M. - A.M.M.C.
ADV: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)
ADV: JOÃO AUGUSTO FRANCO (OAB 2826/MS)
Fica a parte autora intimada para manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça de f. 407-408.
Processo 0802390-71.2017.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução
Autora: Dalva Serrou Cavalcante - Ré: Elaine Maria Schwade - Solange Inês Schwade - Meri Marilei Schwade
ADV: SEBASTIAO PAULO JOSE MIRANDA (OAB 4265/MS)
ADV: GLEYSON RAMOS ZORRON (OAB 13183/MS)
Fica a parte autora intimada para manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da contestação e reconvenção de f. 169-186.
Processo 0802395-25.2019.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Byanca Thais Tomé de Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
Intime-se a parte autora, para, querendo, impugnar a contestação e documentos de f. 73-176, no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0802646-43.2019.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Natalino Fernandes de Resende - Me - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: DOUGLAS WAGNER VAN SPITZENBERGEN (OAB 11822/MS)
Fica a parte autora intimada, que foi designado audiência de conciliação para o dia 05/02/2020, às 08:40h, no Fórum local.
Processo 0802713-08.2019.8.12.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária
Autor: Banco Volkswagen S/A
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
Decisão de f. 54/56 - ...Diante do exposto, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem descrito na inicial, que deverá ficar depositado em mãos da parte credora, na pessoa indicada como seu representante legal, o qual haverá de assumir expressamente o encargo de fiel depositário, sob as penas da lei. A execução da liminar fica condicionada ao recolhimento das custas iniciais calculadas sobre o valor das parcelas vencidas e vincendas, o qual, de ofício, fixa-se como o valor da causa. O devedor poderá purgar a mora, pagando, no prazo de 05 (cinco) dias após a execução da liminar, a integralidade dívida e encargos, segundo os valores apresentados e comprovados pela parte credora na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus. Executada a medida, cite-se para resposta, no prazo de 15 dias, que será contado da execução da liminar, caso a citação se dê juntamente com a medida constritiva, ou da juntada do mandado de citação, quando esta for posterior à apreensão. Proceda a escrivania a inserção de restrição total sobre o veículo, pelo sistema RENAJUD, em cumprimento ao artigo 3º, §9º, do Decreto-Lei 911/65, desde que o bem ainda esteja registrado em nome da parte requerida. Caso efetivada a busca e apreensão, proceda-se a imediata exclusão da restrição, independentemente de nova conclusão. Finalmente, determino, para resguardar minimamente o devido processo legal, que se o credor fiduciário optar, nos moldes do artigo 3º, §1º, do referido diploma, pela venda antecipada do bem, deverá requerê-lo ao juízo, depois de decorrido o prazo de cinco dias da execução da liminar com citação, sob pena de nulidade por ofensa aos incisos LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal. Intime-se. Cumpra-se. NOTA DO CARTÓRIO - Fica o autor intimado, para no prazo de 05(cinco) dias, depositar 02(duas) diligências, para expedição do mandado.
Processo 0900063-93.2019.8.12.0011 - Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente - Abandono Material
Autor: M.P.E. - Reqda: M.M.B. - G.M.P.
ADV: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)
ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)
Despacho de f. 60 - Mantenho a decisão de fls. 32/34 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se o requerido e cite-se a requerida para que, querendo, ofereçam resposta escrita, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 158 do ECA, podendo se valer da Defensoria Pública Estadual, caso não detenham condições financeiras para contratação de advogado. No mais, cumpra-se, na íntegra, a decisão retro. Às providências e intimações necessárias.

Vara Criminal - Infância e Juventude de Coxim

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL - INFÂNCIA E JUVENTUDE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0167/2019
Processo 0000325-68.2019.8.12.0011 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado
Réu: Jose Lindomar do Nascimento e outros
ADV: CARLA VALÉRIA PEREIRA MARIANO (OAB 21021B/MS)
ADV: DIEGO FRANCISCO ALVES DA SILVA (OAB 18022/MS)
ADV: ARABEL ALBRECHT (OAB 16358/MS)
ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)
ADV: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)
Nota do Cartório: Fica o acusado José Lindomar do Nascimento intimado, na pessoa de seu procurador para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar na fase do art. 402 do CPP.

Processo 0000582-40.2012.8.12.0011 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável
Réu: O.S.
ADV: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)
ADV: MEYRIVAN GOMES VIANA (OAB 17577/MS)
ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)
Teor do ato: fica o advogado do réu intimado da R. sentença prolatada nos autos: "(...)Diante da certidão, que constatou o óbito do acusado, declaro a extinta a punibilidade de Osvaldo Siqueira, qualificado, nos termos do art. 107, I, do Código Penal Brasileiro.(...)".

Processo 0001359-20.2015.8.12.0011 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Pesca
Réu: Paulo César de Araújo
ADV: DIEGO FRANCISCO ALVES DA SILVA (OAB 18022/MS)
ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)
ADV: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)
ADV: MEYRIVAN GOMES VIANA (OAB 17577/MS)
Teor do ato: ficam os advogados dos réus intimados do despachoi de pág. 189: "(...) Ante o teor da certidão de f. 188, intimem-se, novamente, os causídicos constituídos, nos autos, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem alegações finais, sob pena deaplicação do disposto no artigo 265, do CPP, e expedição de ofício à OAB.(...)"

Juizado Especial Adjunto Civel de Coxim

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL
JUIZ(A) DE DIREITO BRUNO PALHANO GONÇALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSANA TOMOKO KANASHIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0766/2019

Processo 0800262-10.2019.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Coxim Tecidos Ltda- ME
ADV: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do mandado juntado na f.retro, sob pena de extinção.

Processo 0801405-34.2019.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda- ME
ADV: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do mandado juntado na f.retro, sob pena de extinção.

Processo 0801535-58.2018.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Juma Transportes Ltda - ME
ADV: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do mandado juntado na f.retro, sob pena de extinção.

Processo 0802267-05.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Nantes e Brito Ltda - EPP
ADV: CARLLUS VINICIUS DA CRUZ BANDEIRA (OAB 19178/MS)
ADV: ANTONIO SIDONI NETO (OAB 20059/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do mandado juntado na f.retro, sob pena de extinção.

Processo 0802315-61.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autora: Mayara Dayane Silva Souza
ADV: DIEGO FRANCISCO ALVES DA SILVA (OAB 18022/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do mandado juntado na f.retro, sob pena de extinção.

Processo 0802376-19.2019.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Caxambú Comércio de Madeiras Ltda
ADV: DOUGLAS WAGNER VAN SPITZENBERGEN (OAB 11822/MS)
ADV: MARLON NOGUEIRA MIRANDA (OAB 15674/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do mandado juntado na f.retro, sob pena de extinção.

Processo 0802384-93.2019.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Caxambú Comércio de Madeiras Ltda
ADV: DOUGLAS WAGNER VAN SPITZENBERGEN (OAB 11822/MS)
ADV: MARLON NOGUEIRA MIRANDA (OAB 15674/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do mandado juntado na f.retro, sob pena de extinção.

Processo 0802436-89.2019.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Mariele da Silva Machado
ADV: JOSÉ RICARDO PORTO MENEGUELLO (OAB 21718/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do mandado juntado na f.retro, sob pena de extinção.

Processo 0802467-46.2018.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda- ME
ADV: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do mandado juntado na f.retro, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL
JUIZ(A) DE DIREITO BRUNO PALHANO GONÇALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSANA TOMOKO KANASHIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0767/2019

Processo 0800828-61.2016.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Josefa Jardim Fria
ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)
Intimação acerca do ofício de f. 114.

Processo 0801788-80.2017.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Paulo Delmônico
ADV: LINA MITIKO MAKUTA DA SILVA (OAB 16677/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da AR juntada na f.retro, sob pena de extinção.

Processo 0802047-07.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqda: VIVO S.A.
ADV: DANIEL FRANCA SILVA (OAB 24214/DF)
ADV: JOSÉ EDMILSON ALBUQUERQUE DOS SANTOS (OAB 21542/MS)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
Intimação da parte requerida para manifestar, no prazo de cinco dias, acerca dos embargos de declaração de f. 176/180.

Processo 0802667-87.2017.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Roberta Dal Mas Lang Rezende
ADV: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS)
Intimação da parte autora para manifestar, no prazo de 5 dias, acerca do retorno da carta precatória retro.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL
JUIZ(A) DE DIREITO BRUNO PALHANO GONÇALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSANA TOMOKO KANASHIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0769/2019

Processo 0800811-88.2017.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Hernando Belafonte - ME
ADV: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS)
ADV: CLAUDIA CENTENARO (OAB 9283/MS)
ADV: VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS (OAB 5380/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da AR juntada na f.retro, sob pena de extinção.

Processo 0802555-50.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Madureira Construções Civil Ltda.-ME
ADV: CLAUDIA CENTENARO (OAB 9283/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da AR juntada na f.retro, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL
JUIZ(A) DE DIREITO BRUNO PALHANO GONÇALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSANA TOMOKO KANASHIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0771/2019

Processo 0800219-73.2019.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Humberto Tobias
ADV: MÁRCIO DA SILVA PACIFICO (OAB 18647/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar planilha de cálculo atualizado do débito e acessórios e requerer o que entender de direito.

Processo 0800630-19.2019.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem
Exeqte: Claudio Ferreira dos Santos - Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: CAIO DAVID DE CAMPOS SOUZA (OAB 347451/SP)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar planilha de cálculo atualizado do débito e acessórios e requerer o que entender de direito.

Processo 0802916-38.2017.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Duplicata
Exeqte: Elmi Teresinha Gund - ME
ADV: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar planilha de cálculo atualizado do débito e acessórios e requerer o que entender de direito.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL
JUIZ(A) DE DIREITO BRUNO PALHANO GONÇALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSANA TOMOKO KANASHIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0772/2019

Processo 0802726-07.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Elisangela Cristina Moioli
ADV: ELISANGELA CRISTINA MOIOLI (OAB 16439/MS)
Intimação da parte autora para juntar, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovante de residência, conforme certidão juntada na f.retro, sob pena de extinção.

Processo 0802727-89.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Elisangela Cristina Moioli
ADV: ELISANGELA CRISTINA MOIOLI (OAB 16439/MS)
Intimação da parte autora para juntar, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovante de residência, conforme certidão juntada na f.retro, sob pena de extinção.

Fátima do Sul

1ª Vara de Fátima do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0307/2019
Processo 0000444-23.2005.8.12.0010 (010.05.000444-1) - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Izaura Pereira Sábio
ADV: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)
Fica intimada a parte autora para promover a impressão dis formal de partilha com suas respectivas peças.
Processo 0002774-02.2019.8.12.0010 - Carta Precatória Cível - Citação
Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqda: Carla dos Santos Pinheiro
ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 22108A/MS)
Intimação do autor para, no prazo de 05 dias, recolher os valores referente a diligência do Oficial de Justiça correspondente a 2 atos e 14 km.
Processo 0800107-78.2017.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Inadimplemento
Exeqte: D. Gonçalves & Cia Ltda - Epp - Exectdo: Isfrido Cabanha
ADV: FABIO CARVALHO MENDES (OAB 9298/MS)
1. Suspendo o processo até o cumprimento integral do determinado à p. 171. 2. Enquanto suspensos, mantenham-se os autos em arquivo provisório. Às providências. Bem como fica intimado do oficio juntado as fls. 178-181.
Processo 0800336-43.2014.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Eva Silva Souza - Exectdo: Serafim Imóveis Ltda-ME
ADV: JOÃO LUIS PONCIANO SOARES (OAB 15680/MS)
Fica ainda intimada a parte exequente para que efetue, no prazo de cinco dias, o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, sendo 4 atos da justiça paga, devendo a guia ser emitida pelo Portal e-SAJ do TJ/MS, para fins de expedição do respectivo mandado.
Processo 0801249-59.2013.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)
Reqte: Iraci Alves de Oliveira Dantas - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)
ADV: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS)
ADV: FRANCISCO WANDERSON PINTO DANTAS (OAB 18655/CE)
ADV: WAGNER SOUZA SANTOS (OAB 6521/MS)
Fica intimada a parte autora para que manifeste sobre certidão de fl. 206.
Processo 0801262-48.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Reserva Remunerada
Autor: Nataniel Anjos Freires - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)
Em cumprimento ao artigo 2º da Portaria Conjunta da Comarca de Fátima do Sul, procedo a intimação da parte autora para, nos termos do artigo 1.010,§ 1º, do Código de Processo Civil, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, independente de despacho judicial.
Processo 0801301-16.2017.8.12.0010 - Interdito Proibitório - Adjudicação Compulsória
Reqte: Rubens Giordani Elias - Reqda: Rozeli Pessoa Mendes - Delço Marques de Oliveira
ADV: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)
ADV: WERNER MULLER CIRIACO (OAB 16273/MS)
Foi designada audiência de continuidade para o dia 15 de abril de 2019, segunda- feira, às 13h30min. Entretanto, o processo foi suspenso e a audiência cancelada (f. 440) ante a possibilidade de acordo indicada pelas partes (f. 439). A parte autora informou que não houve acordo e requereu a continuidade do trâmite do feito (f. 464). Considerando o exposto, designo o dia 22.01.2020, às 14h30 para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intime-se a testemunha Valter de Menezes, por mandado, no endereço da p. 403. Tendo em vista a informação do advogado da parte ré de que essa testemunha pode estar residindo em Nova Andradina/MS, foi reservada a sala de videoconferência do Fórum daquela comarca. Caso a parte ré localize o endereço naquela localidade, deverá providenciar a intimação da testemunha nos termo do art, 455 do CPC. Intimem-se. Fica ainda intimadas de que deverão comparecer acompanhadas de suas respectivas partes e testemunhas.
Processo 0801585-87.2018.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Carlos Roberto Alves Ferreira - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
Em cumprimento ao artigo 2º da Portaria Conjunta da Comarca de Fátima do Sul, procedo a intimação da parte requerida para, nos termos do artigo 1.010,§ 1º, do Código de Processo Civil, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, independente de despacho judicial.
Processo 0801991-74.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Reqte: Antonio Carlos Delatori - Réu: Banco BMG S/A
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
Em cumprimento ao artigo 2º da Portaria Conjunta da Comarca de Fátima do Sul, procedo a intimação da parte requerida para, nos termos do artigo 1.010,§ 1º, do Código de Processo Civil, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, independente de despacho judicial.
Processo 0802059-24.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Deficiente
Autor: Anderson Cavalcante Santos - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: CLEBER DIAS DA SILVA (OAB 14827/MS)

Vistos. Em que pese a prova pericial esteja no processo, é imprescindível garantir o contraditório e o exercício de defesa pela autarquia ré, que sequer teve a citação concluída. Portanto, por ora, mantenho a decisão da p. 30 (item 1). Apresentada a resposta pelo INSS ou decorrido o prazo para esse fim, voltem os autos conclusos para Sentença. Às providências.

Processo 0802261-69.2017.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Auto Peças Mariano Eireli - Epp - Exectdo: André Luis Carceres de Souza
ADV: HELDER GUIMARÃES MARIANO (OAB 18941/MS)
ADV: MARIANO & FERNANDES ADVOGADOS (OAB 69815/MS)
ADV: FERNANDO FREITAS FERNANDES (OAB 19171/MS)
Fica intimada a parte autora da juntada de ofício de fl. 119-120.

Processo 0802339-92.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Reqte: Edite Gomes de Melo - Réu: Município de Fátima do Sul/MS
ADV: WAGNER SOUZA SANTOS (OAB 6521/MS)
ADV: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS)
ADV: CAIO DAL SOTO SANTOS (OAB 19607/MS)
ADV: ELLEN MASSILA DIAS SANTOS (OAB 24599/MS)
Intimação do autor da Contestação juntada nos autos, para no prazo legal requerer o que for de direito.

Processo 0802341-62.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Autora: Ana Claudia Oliveira Pereira - Réu: Município de Fátima do Sul/MS
ADV: CAIO DAL SOTO SANTOS (OAB 19607/MS)
ADV: ELLEN MASSILA DIAS SANTOS (OAB 24599/MS)
ADV: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS)
ADV: WAGNER SOUZA SANTOS (OAB 6521/MS)
Intimação do autor da Contestação juntada nos autos, para no prazo legal requerer o que for de direito.

Processo 0802411-79.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Sebastião Severo dos Santos - Ré: Banco Daycoval S/A
ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)
Em cumprimento ao artigo 2º da Portaria Conjunta da Comarca de Fátima do Sul, procedo a intimação da parte requerida para, nos termos do artigo 1.010,§ 1º, do Código de Processo Civil, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, independente de despacho judicial.

Processo 0802584-06.2019.8.12.0010 - Cumprimento Provisório de Sentença - Pagamento
Exeqte: Jose Roberto da Silva Barbosa - Exectdo: Viação Motta Ltda.
ADV: HAROLDO PAULO CAMARA MEDEIROS (OAB 14757/MS)
ADV: LUCAS DINIZ MEDEIROS (OAB 17856/MS)
Fica intimada a parte exequente para que manifeste sobre impugnação de fl. 34-39.

Processo 0802681-06.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Gratificação Natalina/13º Salário
Autor: Erimá João Nunes
ADV: CRISTIANO BUENO DO PRADO (OAB 16742/MS)
Vistos. Trata-se de "Ação de restituição de contribuição social incidente sobre o décimo terceiro salário". A princípio, seria o caso de prolatar sentença liminar de improcedência, nos termos do art. 332, inciso I, do CPC, já que o pleito principal contraria a Súmula n. 688 do Supremo Tribunal Federal e jurisprudência pacífica daquela Corte, no sentido da legitimidade da incidência da contribuição previdenciária sobre o 13º salário. Contudo, observa-se que há, também, pedido alternativo para o caso de acolhimento da Súmula n. 688 do STF, para que o limite da contribuição previdenciária seja reduzida a 11%, devolvendo os valores cobrados a maior desde a aplicação do percentual de 14% para os vencimentos que ultrapassem o teto da remuneração de aposentadoria ditada pelo RGPS. Como se sabe, neste Estado de Mato Grosso do Sul, houve majoração da contribuição previdenciária em razão da nova alíquota instituída na Lei Estadual n. 5.101/2017 que alterou o art. 22 da Lei n. 3.150/2005. Por força da decisão prolatada em 17/02/2017 com ofício-circular emitido em 28/04/2017, pelo Ministro Luís Roberto Barroso, no Agravo em Recurso Extraordinário n. 875958/GO, foi reconhecida a repercussão geral e determinação de suspensão de todos os processos em trâmite a respeito da matéria, nos seguintes termos: "Em razão do reconhecimento da repercussão geral, determino a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.035, § 5º do CPC/2015 e do art. 328 do RISTF." Assim, há óbice para o julgamento do presente caso em razão da Repercussão Geral invocada no ARE n. 875.958- RG/GO, qual seja: "as balizas impostas pela Constituição de 1988 a leis que elevam as alíquotas das contribuições previdenciárias incidentes sobre servidores públicos". No mesmo sentido é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul que se manifestou em inúmeros casos idênticos reconhecendo a repercussão geral e suspendendo os processos, nos moldas das decisões preferidas no Mandado de Segurança Coletivo n. 1404891-45.2018.8.12.0000 (Rel. Des. Paschoal Carmelo Leandro. Decidido em 25.10.2018); Mandado de Segurança Coletivo n° 1404965-02.2018.8.12.0000 (Rel. Des. Paschoal Carmelo Leandro. Decidido em 25.10.2018); Mandado de Segurança n. 1405373-90.2018.8.12.0000 (Rel. Des. Sideni Soncini Pimentel. Decidido em 25.09.2018); Mandado de Segurança Coletivo n. 1406507-55.2018.8.12.0000 (Rel. Des.Fernando Mauro Moreira Marinho. Decidido em 14.8.2018); Mandado de Segurança Coletivo n. 1404991-97.2018.8.12.0000 (Rel. Des.Júlio Roberto Siqueira Cardoso. Decidido em 31.8.2018). Posto isso, tem-se que o presente caso amolda-se no julgado acima mencionado, de modo que determino a imediata suspensão do presente feito, nos moldes do art. 1.037, 8º, do CPC. O feito deverá permanecer em arquivo, baixado, até que seja noticiado o julgamento do Agravo em Recurso Extraordinário n. 875958/GO. Às providências.

2ª Vara de Fátima do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO ROSÂNGELA ALVES DE LIMA FÁVERO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA ALVES DE OLIVEIRA SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0268/2019

Processo 0801162-93.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Tarifas
Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Bradesco Vida e Previdência S/A, R$ 375,83

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0267/2019

Processo 0000034-09.1998.8.12.0010 (010.98.000034-3) - Processo de Execução - Rural - Agrícola/Pecuário
Exeqte: Banco do Brasil S/A. - Exectdo: Rilso Carlos Peixoto e outros
ADV: JOSE CARLOS VINHA (OAB 7963/MS)
ADV: ILVA LEMOS MIRANDA (OAB 10039/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Fls. 907: "Petição de f. 906: Embora já existam penhoras nos autos às f. 27 (lote rural n. 17, quadra 56, 5ª linha, Fátima do Sul/MS, matriculado sob n. R-11-897 (f. 658/659), laudo de avaliação de f. 605/608) e reforço de penhora às 100, 113/114, 216, 228, 478, 491, 509 (50% atual Fazenda Belém, Ribas do Rio Pardo/MS, matrícula n. 7.978 f. 532/541), avaliada às f. 167/170, defere-se o pleito de suspensão e, escoado o prazo sem manifestação, devidamente certificado, suspende-se o processo por um ano com posterior arquivamento independentemente de novo despacho e nova intimação. Registra-se que, havendo manifestação posterior e permanecendo interesse do exequente nas penhoras aludidas acima, não será promovido o andamento do feito até que sejam cumpridas integralmente as decisões de f. 841/842, 894/895, estando a decisão de f. 841/842 pendente de cumprimento desde Janeiro/2017. Intimem-se. Cumpra-se. "

Processo 0000398-82.2015.8.12.0010 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Edson José dos Santos
ADV: EDYLSON DURAES DIAS (OAB 12259/MS)
ADV: ALYNE FRANÇA MOTA (OAB 19145/MS)

Intimação da Defesa, para ciência, acerca da juntada da carta precatória de f. 208-212, bem como da certidão cartorária de f. 213 e extrato de f. 214 de reenvio da CP para cumprimento.

Processo 0000421-67.2011.8.12.0010 (010.11.000421-3) - Procedimento Comum Cível
Reqte: Luiz Felix da Silva - Reqdo: Brasil Telecom S/A
ADV: ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO (OAB 11259/MS)
ADV: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JÚNIOR (OAB 12203/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0000551-19.1995.8.12.0010 (010.95.000551-7) - Processo de Execução - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Denilson Gonçalves - Nelson Gonçalves Saltarelli - Edna Monteiro Gonçalves - Sergio Gonçalves Saltarelli - Maria Ines Marques Saltarelli - João Gonçalves Saltarelli - Cidineia Celina Gonçalves
ADV: NORMA SUELY FREITAS BARBOSA (OAB 6117/MS)
ADV: MAURO ALONSO RODRIGUES (OAB 1613/MS)

Intimação das partes, para ciência, acerca da juntada do ofício de f. 179-183 oriundo da 1ª Vara desta Comarca de Fátima do Sul, noticiando a realização de leilão eletrônico nos autos n. 0001537-69.2015.8.12.0010.

Processo 0001013-14.2011.8.12.0010 (010.11.001013-2) - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios
Exeqte: Fábio Carvalho Mendes - Exectdo: Luiz Costa Machado e outro - TerIntCer: Lúcia Flora Coccapieller Ferreira Curado
ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)
ADV: MARCELO DE CAMPOS HAENDCHEN (OAB 8224/MS)
ADV: FABIO CARVALHO MENDES (OAB 9298/MS)
ADV: ALAN CARLOS PEREIRA (OAB 14351/MS)

Manifeste-se a parte exequente acerca da petição de fls. 175/177, no prazo de 15 dias.

Processo 0001956-21.2017.8.12.0010 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Incêndio
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: SILVIO VALENCIANO - João Leandro Pereira de Souza - Jose Carlos Santana
ADV: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)
ADV: CARLOS EDUARDO DELMONDI (OAB 165200/SP)

Decisão interlocutória de f. 376: Realizada a audiência de instrução (f. 362), não houve o comparecimento da testemunha Sidinaldo de Souza, tendo a Defesa informado o endereço atualizado da testemunha com os números de telefone celular, pugnado pela redesignação da audiência de instrução (f. 375). Antes de designar audiência de instrução, manifeste-se a Defesa acerca da certidão de f. 374, na qual consta que houve contato com os celulares 99641-4898 e 98148-5857 e o interlocutor, Sr. Sidnaldo Barros, afirmou desconhecer a testemunha Sidnaldo de Souza. Prazo de 5 dias. Mesmo assim, a Defesa informou que tais telefones pertencem à testemunha Sidnaldo de Souza. Após, conclusos. Cumpra-se. Intimem-se.

Processo 0002829-65.2010.8.12.0010 (010.10.002829-2) - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Adriano Henrique da Silva Boigues - Invtante: Alessandro Henrique da Silva Boigues - Meeira: Carolina da Silva Boigues - Herdeiro: Arthur Henrique da Silva Boigues - André Henrique da Silva Boigues - Adriana da Silva Boigues - Alvaro Henrique da Silva Boigues - Aroldo Henrique da Silva Boigues - Invtardo: Arthur Boigues
ADV: NEY RODRIGUES DE ALMEIDA SOBRINHO (OAB 8971/MS)

Decisão interlocutória de f. 516-517: O imóvel objeto da matrícula n. 13.431 é objeto de contrato particular de compra e venda com Paulo Cezar de Azevedo e Maria Aparecida Rodrigues de Medeiros antes do falecimento do inventariado. Consoante cópia da matrícula do imóvel (f. 367/368) o referido bem ainda está em nome de Adelino Pereira da Silva e somente agora juntou-se comprovante de liberação da clausula resolutiva do Incra, estando ainda pendente a comprovação do registro da escritura de f. 367/374 para o inventariado e cônjuge para fins de adjudicação do bem ao comprador Paulo Cezar Azevedo e esposa (f. 19/20), entretanto, havendo liberação da cláusula resolutiva, não há óbice para homologação da partilha. Nos termos da decisão de f. 495/496, para análise do plano de partilha apresentado às f. 434/489 e demais pleitos do inventariante, se faz necessário aguardar o decurso do prazo para manifestação da Fazenda Pública Federal acerca do oferecimento do imóvel objeto da matrícula sob n. 522 em garantia ao débito fiscal federal (f. 483/484). Dito isto, aguarde-se o decurso prazo para manifestação da Fazenda Pública Federal. Havendo insurgências, intime-se o inventariante para manifestação no prazo de 10 dias, após conclusos para homologação da partilha, se for o caso. Cumpra-se. Intimem-se.

Processo 0800151-63.2018.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Inventário e Partilha
Reqte: Horacina Finamor da Silva e outros - Réu: Alfredo Gonçalves da Silva
ADV: JESSICA LORENTE MARQUES (OAB 16933/MS)

Intimação da parte autora para manifestar acerca da petição de f. 145 da fazenda pública Estadual.

Processo 0800521-13.2016.8.12.0010 (apensado ao Processo 0800193-83.2016.8.12.0010) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Hedderson Albuquerque Munhoz - Exectda: Maria Selma Vidal Venancio

ADV: HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ (OAB 18976/MS)

Manifeste-se o exequentre, no prazo de cinco dias, sobre o extrato de subcomnta de fls. 209/210 dos autos e sobre o que mais entender de direito para o seguimento do feito.

Processo 0800891-21.2018.8.12.0010 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios

Exeqte: Renato César Bezerra Alves - Paulo Cesar Bezerra Alves - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: PAULO CESAR BEZERRA ALVES (OAB 7814/MS)

ADV: RENATO CÉSAR BEZERRA ALVES (OAB 11304/MS)

Sentença de f. 139: Considerando pagamento integral do débito (extrato conta única abaixo), julga-se extinto o processo, pelo pagamento, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes, se houver, pela parte executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado da sentença, expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados na conta única do juízo, em favor da parte exequentes/advogados. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

Processo 0801108-30.2019.8.12.0010 (apensado ao Processo 0800693-47.2019.8.12.0010) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Mauro José Cardoso - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Em cumprimento ao artigo 2º da Portaria Conjunta da Comarca de Fátima do Sul, procedo a intimação da parte requerida/apelada para, nos termos do artigo 1.010, § 1°, do Código de Processo Civil, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, independente de despacho judicial.

Processo 0801151-06.2015.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: DOUGLAS MELO SILVA

ADV: DOUGLAS MELO SILVA (OAB 17925/MS)

Intimação da parte autora da epedição do RPV de f. 71

Processo 0801170-70.2019.8.12.0010 (apensado ao Processo 0800343-59.2019.8.12.0010) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Manoel Honorato da Silva - Reqdo: Banco Cetelem S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Em cumprimento ao artigo 2º da Portaria Conjunta da Comarca de Fátima do Sul, procedo a intimação da parte REQUERIDA para, nos termos do artigo 1.010, § 1°, do Código de Processo Civil, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, independente de despacho judicial. "

Processo 0801181-36.2018.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Reqte: D.R.N. - Reqdo: V.P. e outro

ADV: WAGNER SOUZA SANTOS (OAB 6521/MS)

ADV: CAIO DAL SOTO SANTOS (OAB 19607/MS)

ADV: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS)

ADV: FELIPE GABRIEL SANTIAGO (OAB 22342/MS)

F. 128: "Trata-se de ação ajuizada por Dione Rodrigues do Nascimento em face de Valdomiro Palombo e Domingos Rodrigues dos Santos, já qualificados. Por motivo de saúde desta magistrada, redesigna-se a audiência de instrução para o dia 04/02/2020, às 16 horas. Cumpra-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público e curador especial."

Processo 0801263-33.2019.8.12.0010 (apensado ao Processo 0800708-16.2019.8.12.0010) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Juvelina Rodrigues de Moraes - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Em cumprimento ao artigo 2º da Portaria Conjunta da Comarca de Fátima do Sul, procedo a intimação da parte REQUERIDA para, nos termos do artigo 1.010, § 1°, do Código de Processo Civil, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, independente de despacho judicial. "

Processo 0801371-33.2017.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Eldo Soares Vieira - Exectdo: Valdemir Faganelo Cavalcante

ADV: THIAGO ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 15071/MS)

ADV: MAILSON DASSAEV OLIVEIRA MARQUES (OAB 23141/MS)

Decisão interlocutória de f. 105: Evitando-se proferir decisão surpresa (art. 10 CPC), intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar acerca da pleito de extinção da ação de f. 86/88, após conclusos. Intimem-se. Às providências.

Processo 0801377-69.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Aurisvaldo Lourenço dos Santos - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: CRISTIANO BUENO DO PRADO (OAB 16742/MS)

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

Em cumprimento ao artigo 2º da Portaria Conjunta da Comarca de Fátima do Sul, procedo a intimação da parte REQUERIDA para, nos termos do artigo 1.010, § 1°, do Código de Processo Civil, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, independente de despacho judicial. "

Processo 0801482-46.2019.8.12.0010 (apensado ao Processo 0800708-16.2019.8.12.0010) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Juvelina Rodrigues de Moraes - Réu: Banco Inter S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

Em cumprimento ao artigo 2º da Portaria Conjunta da Comarca de Fátima do Sul, procedo a intimação da parte requerida/apelada para, nos termos do artigo 1.010, § 1°, do Código de Processo Civil, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, independente de despacho judicial.

Processo 0801486-20.2018.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Jacson Mendes da Silva - Réu: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: THIAGO KUSUNOKI FERACHIN (OAB 11645/MS)

ADV: MARCELO DE SOUZA PINTO (OAB 13689/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Sentença de f. 394: Indefere-se o depósito de valores (R$ 3.243,62), mencionado no acordo, em conta judicial, devendo ser efetivado na conta bancária da parte beneficiária, em razão do princípio da celeridade e economia processual. Desse modo, homologa-se o acordo de f. 391/393, cujos termos fazem parte integrante desta sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, julgando-se extinto o processo. Custas, nos termos da sentença de f. 379/387. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas as determinações e formalidades legais, arquivem-se com as cautelas devidas.

Processo 0801615-88.2019.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Fábio Lourenço Machado - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

Sentença de f. 265: Juntado contrato de honorários (f. 260/261), defere-se a reserva dos valores referentes aos honorários contratuais (30%). Diante do acima exposto, julga-se extinto o processo, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes, se houver pela parte requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento dos valores depositados em juízo (f. 247/250) a favor da parte requerente e Advogado (f. 259). Cumpridas as determinações e formalidades legais, arquivem-se com as cautelas devidas.

Processo 0801795-41.2018.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Ademar Nunes de Freitas - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO: - FLS. 221/225 Frente ao exposto, julga-se improcedente o pedido inicial, condenando-se a parte requerente no pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa, sendo de destacar que a cobrança de tais encargos ficará suspensa porque é beneficiária da justiça gratuita (f. 139). Requisite-se o pagamento dos honorários periciais, se não feito ainda (f. 136/139, 202/212). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

Processo 0801830-64.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: José Eudes Pereira - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Manifeste-se a parte requerente sobre a contestação e documentos de fls. 55/73, no prazo de quinze dias.

Processo 0801887-19.2018.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Guilherme Santos Pereira - Exectdo: Leilson Teixeira da Silva Filho

ADV: RAMOS E YAMASHITA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 896/MS)

ADV: CARLOS VINICIUS RAMOS (OAB 21055/MS)

Intimação da parte autora para manifestarr acerca da juntada da CP de f. 53/64

Processo 0801953-96.2018.8.12.0010 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A - Ré: Vecilde Volpe Teixeira

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação da parte autora para manifestar acerca da juntada da CP de f. 96/179.

Processo 0801955-32.2019.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: João Noia Filho

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

ADV: ENDERLI ROHOD DE SOUSA PIRES (OAB 18147/MS)

ADV: RUSTAN HYRAN DE MATOS BATISTA SATER (OAB 22617/MS)

Despacho de f. 82: Petição de f. 81: Defere-se o pleito da parte exequente, concedendo-lhe dilação de prazo por 15 dias, para manifestação acerca do laudo de avaliação de f. 75, requerendo o que entender de direito. Intime-se a parte exequente que, certificado decurso de prazo sem manifestação, suspende-se o andamento do processo por um ano, com posterior arquivamento, independente de novo despacho e nova intimação. Cumpra-se. Intimem-se.

Processo 0802013-69.2018.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: P.H.L. - Exectdo: P.W.H.L.

ADV: CESAR AUGUSTO SILVA DUARTE (OAB 21067/MS)

Intimação da parte autora para manifestar acerca da juntada da CP de f. 58/67.

Processo 0802186-59.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Ana Fernandes de Oliveira - Réu: Banco Mercantil do Brasil S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)

Manifeste-se a parte requerente sobre a contestação e documentos de fls. 108/142, no prazo de quinze dias.

Processo 0802323-41.2019.8.12.0010 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Marcelo Ribeiro da Silva

ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434A/MS)

Sentença de f. 79: Desse modo, homologa-se o acordo entabulado entre as partes, cujos termos fazem parte integrante desta sentença (f. 75/77), julgando-se extinto o processo com a análise do mérito, nos termos do art. 487, inc. III, alínea “b” do Código de Processo Civil. Custas remanescentes, se houver, na forma do art. 90, § 3º do Código de processo Civil e honorários advocatícios, na forma do acordo entabulado entre as partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas devidas.

Processo 0802432-89.2018.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Descontos dos benefícios

Reqte: Floriano Ribeiro - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: MAILSON DASSAEV OLIVEIRA MARQUES (OAB 23141/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimção das partes para o início dos trabalhos periciais, realizando-se a coleta de material grafotécnico do Sr. Floriano Ribeiro dia 02/12/2019 às 14h30min., no cartório da 2ª Vara de Fátima do Sul/MS, devendo comparecer munido de seus documentos pessoais. A parte requerente fica intimada através de seu advogado a comparecer em cartório.

Processo 0802537-32.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Mauro Nantes Machado - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: JESSICA LORENTE MARQUES (OAB 16933/MS)

Fls. 104/105: "ASSIM, INTIME-SE a parte requerente para juntar aos autos a perícia realizada nos autos n. 0801884-64.2018, que tramitou na 1ª Vara desta Comarca e apresentar impugnação à contestação de f. 75/87 e 89/97. Prazo: 15 dias. Após, com a finalidade de evitar futura alegação de cerceamento de defesa e em observância ao contraditório, inclusive por economia processual e celeridade, intime-se s parte requerida para manifestar em 15 dias, acerca da utilização da prova pericial emprestada acima, cujas alegações serão apreciadas por ocasião da decisão de saneamento e/ou julgamento antecipado, conforme o caso. Sem prejuízo, abstenha-se à serventia de comunicar a perita designada às f. 36/37, até eventual deliberação acerca do aproveitamento da prova emprestada. Cumpra-se. Intimem-se." Bem como, no mesmo prazo, manifeste-se acerca dos documentos juntados às fls. 106/115.

Processo 0802587-58.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Maria da Conceição Silva - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: MAURICIO VIEIRA GOIS (OAB 7518/MS)

Intimação da aprte autora apra manifestar acerca da juntada do ofício de f. 40/128

Processo 0802728-77.2019.8.12.0010 - Imissão na Posse - Imissão na Posse

Autor: Bhenhur Rodrigo Bresciani - Réu: Rondes Andrade Diniz

ADV: BHENHUR RODRIGO BRESCIANI (OAB 23270/MS)

Decisão interlocutória de f. 51-54: Diante do exposto, ausente os elementos comprobatórios do alegado na inicial, indefere-se a tutela de urgência de imissão na posse. III- Preenchidos os requisitos da petição inicial (art. 319, do Código de Processo Civil), a serventia deverá agendar audiência preliminar de mediação, na forma do art. 334 do Código de Processo Civil. Cite-se e intime-se a parte requerida para contestar a presente ação no prazo legal, nos termos do art. 246 do Código de Processo Civil, observando-se a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, devendo acompanhar, a carta de citação, os documentos especificados no art. 248, caput, do Código de Processo Civil e as seguintes informações; (i) data, hora e endereço da audiência de conciliação/mediação; (ii) a advertência de que o não comparecimento injustificado da parte requerida ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa; (iii) o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da realização da audiência; (iv) a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial; (v) a parte requerida deverá estar acompanhada de Advogado ou Defensor Público. A parte requerente deverá ser intimada através de seu Advogado, conforme previsto o art. 334, par. 3º, do Código de Processo Civil e, se assistida pela Defensoria Pública, a intimação deverá ser pessoal, pelo correio (AR/MP), nela fazendo constar expressamente, além da data, hora e local da audiência, a advertência de que o seu não comparecimento injustificado à audiência de conciliação também é considerado ato atentatório à dignidade da justiça com a imposição de multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. A citação e a intimação acima determinadas somente deverão ser realizadas por mandado nos termos do art. 247, do Código de Processo Civil, devendo, neste caso, o mandado observar a prescrição do art. 250 do Código de Processo Civil. Se necessário, expeça-se carta precatória, devendo a serventia intimar a parte requerente da expedição com a advertência de que deverá acompanhar o cumprimento do ato perante o juízo deprecado (art. 261, par. 1º a 3º, do Código de Processo Civil). IV- Em caso de pedido de exclusão do processo da pauta da audiência de mediação, intime-se a parte contrária para manifestação e, havendo concordância, exclua-se da pauta sem a necessidade de conclusão. Havendo pedido feito por ambas as partes, da mesma forma, exclua-se da pauta. Às providências. Cumpra-se. Intimem-se. INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seu advogado, acerca da audiência de Mediação designada para 05/02/2020, às 13h00min, a ser realizada no Edifício do Fórum da Comarca de Fátima do Sul-MS, Rua Antonio Barbosa, n. 800, Jardim Universitário, ficando advertido de que o seu não comparecimento injustificado à audiência de mediação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça, com a imposição de multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa.

Processo 0802798-94.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Vassunir Maria dos Santos - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Fls. 49/51: "I- Preenchidos os requisitos da petição inicial (art. 319, do Código de Processo Civil), a serventia deverá agendar audiência preliminar de conciliação, na forma do art. 334 do Código de Processo Civil. Cite-se e intime-se a parte requerida para contestar a presente ação no prazo legal, nos termos do art. 246 do Código de Processo Civil, observando-se a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, devendo acompanhar, a carta de citação, os documentos especificados no art. 248, caput, do Código de Processo Civil e as seguintes informações; (i) data, hora e endereço da audiência de conciliação/mediação; (ii) a advertência de que o não comparecimento injustificado da parte requerida ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa; (iii) o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da realização da audiência; (iv) a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial; (v) a parte requerida deverá estar acompanhada de Advogado ou Defensor Público. A parte requerente deverá ser intimada através de seu Advogado, conforme previsto o art. 334, par. 3º, do Código de Processo Civil e, se assistida pela Defensoria Pública, a intimação deverá ser pessoal, pelo correio (AR/MP), nela fazendo constar expressamente, além da data, hora e local da audiência, a advertência de que o seu não comparecimento injustificado à audiência de conciliação também é considerado ato atentatório à dignidade da justiça com a imposição de multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. A citação e a intimação acima determinadas somente deverão ser realizadas por mandado nos termos do art. 247, do Código de Processo Civil, devendo, neste caso, o mandado observar a prescrição do art. 250 do Código de Processo Civil. Se necessário, expeça-se carta precatória, devendo a serventia intimar a parte requerente da expedição com a advertência de que deverá acompanhar o cumprimento do ato perante o juízo deprecado (art. 261, par. 1º a 3º, do Código de Processo Civil). II- Tratando-se de evidente relação de consumo, aplica-se o Código de Defesa do Consumido com a inversão do ônus da prova. Caberá à parte requerida comprovar a regularidade na contratação de empréstimo pela parte requerente, referente aos contratos ora discutidos (f. 05 e

40), bem como os depósitos/disponibilizações dos respectivos valores a favor da parte requerente. Considerando que a inversão do ônus da prova não é absoluta, se a parte requerida apresentar comprovantes de transferência ou depósito bancário em conta bancária, caberá à parte requerente juntar seus extratos bancários para desconstituir os referidos documentos, demonstrando que não recebeu os valores objeto do contrato. III- Em relação ao pleito de desistência da parte requerente quanto à audiência de conciliação (f. 33, alínea "d"), em observação ao art. 334, § 4º do Código de Processo Civil, resta indeferido porque depende também do desinteresse da parte requerida. Havendo desinteresse da parte requerida na referida audiência, resta desde logo deferido, devendo ser excluída da pauta, não havendo necessidade de conclusão. Com o devido respeito, advirta-se ao Advogado da parte requerente que não serão apreciados pedidos ulteriores de cancelamento de audiência, quando há prévio indeferimento do despacho inicial e, se for o caso, a parte interessada deverá manejar recurso que entender adequado. IV- Deferem-se, por ora, os benefícios da justiça gratuita à parte requerente (f. 37, 40, 42). Certifique se existem demandas semelhantes em nome da parte requerente e, caso afirmativo, informe o número dos autos e, se possível, proceda-se ao apensamento. Certifique também se a parte requerente tem condenação por litigância de má fé em feitos de natureza semelhante. Anote-se a prioridade na tramitação da ação em razão da idade (f. 38). Cumpra-se. Intimem-se." Intimação da parte requerente, através de seu patrono, para que compareça à audiência de Conciliação - Art. 334-CPC/2015 - designada para 12/02/2020 às 15:20 horas, na Sala de Audiências da 2ª Vara desta Comarca. O seu não comparecimento injustificado à audiência de conciliação também é considerado ato atentatório à dignidade da justiça com a imposição de multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa.

Processo 0802854-30.2019.8.12.0010 (apensado ao Processo 0800620-75.2019.8.12.0010) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Altina Rosa de Deus - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Fls. 55/57: "I- Preenchidos os requisitos da petição inicial (art. 319, do Código de Processo Civil), a serventia deverá agendar audiência preliminar de conciliação, na forma do art. 334 do Código de Processo Civil. Cite-se e intime-se a parte requerida para contestar a presente ação no prazo legal, nos termos do art. 246 do Código de Processo Civil, observando-se a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, devendo acompanhar, a carta de citação, os documentos especificados no art. 248, caput, do Código de Processo Civil e as seguintes informações; (i) data, hora e endereço da audiência de conciliação/mediação; (ii) a advertência de que o não comparecimento injustificado da parte requerida ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa; (iii) o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da realização da audiência; (iv) a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial; (v) a parte requerida deverá estar acompanhada de Advogado ou Defensor Público. A parte requerente deverá ser intimada através de seu Advogado, conforme previsto o art. 334, par. 3º, do Código de Processo Civil e, se assistida pela Defensoria Pública, a intimação deverá ser pessoal, pelo correio (AR/MP), nela fazendo constar expressamente, além da data, hora e local da audiência, a advertência de que o seu não comparecimento injustificado à audiência de conciliação também é considerado ato atentatório à dignidade da justiça com a imposição de multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. A citação e a intimação acima determinadas somente deverão ser realizadas por mandado nos termos do art. 247, do Código de Processo Civil, devendo, neste caso, o mandado observar a prescrição do art. 250 do Código de Processo Civil. Se necessário, expeça-se carta precatória, devendo a serventia intimar a parte requerente da expedição com a advertência de que deverá acompanhar o cumprimento do ato perante o juízo deprecado (art. 261, par. 1º a 3º, do Código de Processo Civil). II- Tratando-se de evidente relação de consumo, aplica-se o Código de Defesa do Consumido com a inversão do ônus da prova. Caberá à parte requerida comprovar a regularidade na contratação de empréstimo pela parte requerente, referente aos contratos ora discutidos (f. 05 e 46), bem como os depósitos/disponibilizações dos respectivos valores a favor da parte requerente. Considerando que a inversão do ônus da prova não é absoluta, se a parte requerida apresentar comprovantes de transferência ou depósito bancário em conta bancária, caberá à parte requerente juntar seus extratos bancários para desconstituir os referidos documentos, demonstrando que não recebeu os valores objeto do contrato. III- Em relação ao pleito de desistência da parte requerente quanto à audiência de conciliação (f. 40, alínea "d"), em observação ao art. 334, § 4º do Código de Processo Civil, resta indeferido porque depende também do desinteresse da parte requerida. Havendo desinteresse da parte requerida na referida audiência, resta desde logo deferido, devendo ser excluída da pauta, não havendo necessidade de conclusão. Com o devido respeito, advirta-se ao Advogado da parte requerente que não serão apreciados pedidos ulteriores de cancelamento de audiência, quando há prévio indeferimento do despacho inicial e, se for o caso, a parte interessada deverá manejar recurso que entender adequado. IV- Deferem-se, por ora, os benefícios da justiça gratuita à parte requerente (f. 43, 45, 48). Certifique se existem demandas semelhantes em nome da parte requerente e, caso afirmativo, informe o número dos autos e, se possível, proceda-se ao apensamento. Certifique também se a parte requerente tem condenação por litigância de má fé em feitos de natureza semelhante. Anote-se a prioridade na tramitação da ação em razão da idade (f. 44). Cumpra-se. Intimem-se." Intimação da parte requerente, através de seu patrono, para que compareça à audiência de Conciliação - Art. 334-CPC/2015 - designada para 12/02/2020 às 16:00 horas, na Sala de Audiências da 2ª Vara desta Comarca. O seu não comparecimento injustificado à audiência de conciliação também é considerado ato atentatório à dignidade da justiça com a imposição de multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa.

Juizado Especial Adjunto de Fátima do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0190/2019

Processo 0801150-84.2016.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Maria Helena de Lima - Exectda: Ariany Miguel de Lima

ADV: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)

Intimação da parte autora para manifestação sobre o teor Certidão Cartório às fls. 75, no prazo de (5) cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0802453-31.2019.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Hugo Aporecido Caetano Martins - Reqdo: Racib Panage Harb

ADV: ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO (OAB 11259/MS)

"Intimação do patrono da parte autora para que compareça a audiência de conciliação designada para o dia 10 / 02 / 2020

às 16:45 horas, ficando ciente de trazer a parte independente de intimação pessoal". Em obediência aos princípios norteadores dos Juizados Especiais, notadamente da celeridade, economia processual e informalidade, por determinação judicial, ficam as partes intimadas de que serão indeferidos eventuais pedidos de depósitos judiciais e, assim, o pagamento do débito em qualquer fase processual ou por acordo extrajudicial objeto da presente demanda, deverá ser feito diretamente à parte autora, mediante recibo ou depósito em conta pessoal da parte credora ou de seu Advogado.

Processo 0802886-35.2019.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Katia Laura de Souza - Reqdo: Midway S.A. - Crédito , Financiamento Investimento - Lojas Riachuelo SA
ADV: CAMILA RODRIGUES DE MELO (OAB 18774/MS)
ADV: POLLYANA RAMOS ALVES (OAB 19614/MS)

Intimação da parte autora sobre decisão antecipatporia de fls.25-26: Diante do exposto, indefere-se o pedido tutela de urgência. Tratando-se de evidente relação de consumo, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor e defere-se a inversão do ônus da prova (f. 15, item "e") . Caberá à parte requerida comprovar a regularidade na cobrança pretendida. A Constituição Federal dispõe que será prestada a assistência judiciária gratuita àqueles que comprovarem a hipossuficiência financeira: Art. 5º. LXXIV O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Analisando detidamente a inicial, inexiste qualquer documento comprovando a situação financeira da requerente. Deste modo, nos termos do art. 321 do CPC, intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 dias para: i) comprovar a hipossuficiência financeira, juntando extratos bancários dos últimos 6 meses, inclusive de conta poupança, se for o caso; declaração do imposto de renda pessoa física dos últimos 3 anos; comprovante de salário ou outros documentos que possam comprovar sua miserabilidade ou recolher as custas do processo. Tudo sob pena de não concessão do benefício. Os documentos serão analisados por ocasião da sentença, sendo desnecessária a conclusão do feito para apreciação. Bem como "Intimação do patrono da parte autora para que compareça a audiência de conciliação designada para o dia 11 / 02 / 2020 às 13:15 horas, ficando ciente de trazer a parte independente de intimação pessoal".

Processo 0802942-68.2019.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Rafael Henrique da Silva - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: FRANCISCO DIAS DUARTE (OAB 6114/MS)
ADV: ANTONIO FRANCISCO DIAS (OAB 7757/MS)

"Intimação do patrono da parte autora para que compareça a audiência de conciliação designada para o dia 10 / 02 / 2020 às 17:00 horas, ficando ciente de trazer a parte independente de intimação pessoal". Em obediência aos princípios norteadores dos Juizados Especiais, notadamente da celeridade, economia processual e informalidade, por determinação judicial, ficam as partes intimadas de que serão indeferidos eventuais pedidos de depósitos judiciais e, assim, o pagamento do débito em qualquer fase processual ou por acordo extrajudicial objeto da presente demanda, deverá ser feito diretamente à parte autora, mediante recibo ou depósito em conta pessoal da parte credora ou de seu Advogado.

Processo 0802957-37.2019.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso
Reqte: Reginaldo Teixeira Góes - Reqda: Maria Aparecida Tortorelo
ADV: NEY RODRIGUES DE ALMEIDA SOBRINHO (OAB 8971/MS)

"Intimação do patrono da parte autora para que compareça a audiência de conciliação designada para o dia 10 / 02 / 2020 às 13:00 horas, ficando ciente de trazer a parte independente de intimação pessoal". Em obediência aos princípios norteadores dos Juizados Especiais, notadamente da celeridade, economia processual e informalidade, por determinação judicial, ficam as partes intimadas de que serão indeferidos eventuais pedidos de depósitos judiciais e, assim, o pagamento do débito em qualquer fase processual ou por acordo extrajudicial objeto da presente demanda, deverá ser feito diretamente à parte autora, mediante recibo ou depósito em conta pessoal da parte credora ou de seu Advogado.

Iguatemi

Vara Única de Iguatemi

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO DA SILVA CASSAVARA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA MARTINS SILVA DE CARVALHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1273/2019

Processo 0801167-45.2016.8.12.0035 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença
Réu: Antonio Vieira de Almeida
ADV: GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO (OAB 12526/MS)
ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Antonio Vieira de Almeida, R$ 375,83

Processo 0801460-49.2015.8.12.0035 - Embargos à Arrematação - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Embargte: Jose Carlos da Silva Viana
ADV: CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ANDRADE (OAB 17155/PR)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Jose Carlos da Silva Viana, R$ 3.035,55

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO DA SILVA CASSAVARA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROGÉRIO VINICIUS DE MOURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1274/2019

Processo 0800451-47.2018.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Salvador Martins Almoa - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intime-se a parte autora acerca da manifestação do requerido de fls. 280-282 dos autos.

Processo 0800944-97.2013.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqdo: Banco Bonsucesso S.A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LEONARDO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103997/MG)
ADV: RODRIGO VENEROSO DUAR (OAB 102818/MG)
Intimação da requernte por meio de seu advogado, acerca da emissão do alvará de levantamento de fls. 386, para que tome providência no sentido de levantamento, uma vez que a guia tem validade de 10 dias para levantamento após sua validação.

Processo 0800981-85.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Reqte: Antonio Alves Moreira - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Reitere-se os ofícios de fl. 211, determinando que o gerente da referida agência preste, no prazo de 60 (sessenta) dias sob pena de desobediência, as informações requeridas. Conste no ofício que o descumprimento de ordem judicial é ato atentatório a dignidade da justiça, e será aplicada multa de até 20% do valor da causa, sem prejuízo da apuração dos fatos na seara criminal. Com a resposta, intimem-se as partes para querendo, em 5 (cinco) dias, manifestarem. Caso novamente não sejam atendidas as determinações, venham os autos conclusos para análise medidas urgentes. Juntada as informações e decorrido o prazo para manifestação das partes, venham conclusos para sentença.

Processo 0800981-85.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Reqte: Antonio Alves Moreira - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
Intime-se a parte requerida acerca da juntada de ofício de f. 216 dos autos.

Processo 0801092-98.2019.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51)
Autor: Paulo Ferreira de Lima
ADV: NÍVEA CRISTINA DA SILVA SALVADOR (OAB 17496/MS)
Expediente: Diga a parte autora sobre a contestação, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801277-44.2016.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Eduarda Lopes Prieto - Ré: Banco B G N S/A
ADV: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB 153999/RJ)
ADV: FELIX LOPES FERNANDES (OAB 10420/MS)
Expediente: Diga a parte autora sobre a contestação, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO DA SILVA CASSAVARA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROGÉRIO VINICIUS DE MOURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1276/2019

Processo 0800021-66.2016.8.12.0035 (apensado ao Processo 0800066-70.2016.8.12.0035) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Alfonso Pedroso dos Santos - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimem-se as partes para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0800072-77.2016.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Avelina Jaras - Reqdo: Banco BCV (antigo Banco Schahin) e outro
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR (OAB 19764A/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimem-se as partes para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0800765-27.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Tiburcia Riquelme Freitas - Réu: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimem-se as partes para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0801124-40.2018.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autora: Eloir Rodrigues de Oliveira - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008A/MS)
Intimem-se as partes para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0801144-31.2018.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Tarifas
Autor: José Licio da Rocha - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Intimem-se as partes para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0801218-22.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Flaviano Francisco de Oliveira - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)
Intimem-se as partes para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0801257-53.2016.8.12.0035 (apensado ao Processo 0801249-76.2016.8.12.0035) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Joana Ribeiro Garcias - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimem-se as partes para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0801390-61.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Izabel Correia Falcão - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
Intimem-se as partes para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0801556-93.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Cleuza Terezinha Rodrigues de Jesus - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimem-se as partes para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0801716-21.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autora: Ramona Silva - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimem-se as partes para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0801851-33.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria da Penha Farias Lima - Réu: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimem-se as partes para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0801853-03.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: M.G.M. - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimem-se as partes para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos do TJ/MS.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO DA SILVA CASSAVARA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROGÉRIO VINICIUS DE MOURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1277/2019

Processo 0800335-41.2018.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Bruna Fernandes de Abreu - Réu: Banco Bonsucesso S.A
ADV: CLEDERSON DE SOUZA LOPES (OAB 22678/MS)
ADV: LEONARDO NASCIMENTO GONÇALVES DRUMOND (OAB 62626/MG)
ADV: ANTONIO MARCOS PALHANO (OAB 16218/MS)

Ante o exposto, julgo improcedente os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 487, I do CPC. Pelo princípio da causalidade, sucumbindo a parte autora aos pedidos iniciais, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC, suspensa, no entanto, a sua exigibilidade por conta da gratuidade da justiça concedida. Na eventualidade de interposto recurso de apelação, independentemente de novo despacho visto que não mais existe no CPC o Juízo de Admissibilidade na Primeira Instância, intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias úteis, encaminhando, em seguida, os autos ao Tribunal de Justiça para análise do apelo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, tudo formalizado, arquivem-se.

Processo 0800357-02.2018.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Bruna Fernandes de Abreu - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: ANTONIO MARCOS PALHANO (OAB 16218/MS)
ADV: CLEDERSON DE SOUZA LOPES (OAB 22678/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ante o exposto, com base no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil de 2015, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de: a) Declarar inexistente a relação jurídica e o débito oriundo do empréstimo consignado referente ao contrato n.º 750964715. b) Condenar o requerido a restituir, de forma simples, os valores descontados do benefício previdenciário da parte autora em razão do contrato acima mencionado, com correção monetária pelo IGP-M/FGV e juros de mora de 1% ao mês, a contar de cada desconto. c) Condenar o requerido a pagar indenização por dano moral no de valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) em favor da parte autora, corrigido pelo IGP-M/FGV a partir da data desta sentença (Súmula 362-STJ), mais juros de mora de 1% ao mês a contar do evento danoso, sendo este considerado o primeiro desconto efetivado do benefício previdenciário (Súmula 54-STJ). Pelo princípio da causalidade, sopesando que a fixação de dano moral em favor inferior ao postulado na configura sucumbência recíproca (STJ, Súmula 326), condeno o requerido ao pagamento das verbas de sucumbência, consistente no pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios, esses fixados no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor objeto da condenação, em atenção ao parâmetros do art. 85, § 2º, do CPC. Na eventualidade de interposto recurso de apelação, independentemente de novo despacho visto que não mais existe no CPC o Juízo de Admissibilidade na Primeira Instância, intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias úteis, encaminhando, em seguida, os autos ao Tribunal de Justiça do MS para análise do apelo. P.R.I.C.

Processo 0800475-75.2018.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Marcos Ormedo da Rosa
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
ADV: GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO (OAB 12526/MS)
ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)
ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)

ANTE O EXPOSTO, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda, julgo procedente o pedido de aposentadoria por invalidez, ajuizada por Marcos Ormedo da Rosa, para o fim de condenar o réu a pagar-lhe o benefício supracitado no valor equivalente a 100% (cem por cento) do salário de benefício de acordo com o art. 44 da Lei n.º 8.213/91, a contar da cessação do pagamento na via administrativa. As parcelas em atraso serão pagas de uma só vez acrescidas de correção monetária pelo índice INPC que incidirá a partir do vencimento de cada parcela, e os juros de mora incidirão desde o requerimento administrativo conforme Artigo 1º- F da Lei 9.494/97, com redação determinada pela Lei 11.960/2009. Em atenção ao 85, §3º do CPC, observados os parâmetros do §3º do mesmo dispositivo (o grau de zelo do profissional, a importância e a pouca complexidade da causa, o tempo despendido e o lugar da prestação do serviço), a verba honorária será equitativamente fixada em 10% (dez por cento), incidentes sobre as parcelas vencidas até a prolação da Frente a incapacidade constatada por meio de laudo pericial, somado a natureza alimentar pleiteada e à idade avançada do requerente, entende-se presentes a probabilidade do direito e o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Pelo que, com fundamento no art. 300 do CPC, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, determinando que o INSS, no prazo de 45, dias implante o benefício aposentadoria por invalidez ao requerente, sob pena de multa diária que fixo em R$ 200,00 (duzentos reais), limitada ao número máximo de 30 dias. Oficie-se à Gerência Executiva, comunicando da ordem judicial para implantação do benefício. Custas pela autarquia-ré, nos termos do artigo 24, § 1º, da Lei n.º 3.779/09 (Regimento de Custas Judiciais do Estado de Mato Grosso do Sul), bem como § 1º do artigo 1º da Lei n.º 9.289/96 e Súmula n.º 178 do Superior Tribunal de Justiça. Submeto esta sentença à reexame necessário, nos termos do artigo 496 do CPC. Inexistindo recurso voluntário, remetam os autos Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para apreciação. Intime-se a Procuradoria do INSS. P.R.I.C.

Processo 0800569-23.2018.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autora: Ires Segatto Helfestein
ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
ADV: GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO (OAB 12526/MS)
ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)

III - DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda, julgo procedente o pedido contido na inicial para o fim de condenar o requerido a conceder à autora o benefício de aposentadoria por invalidez em favor da autora, no valor equivalente a 100% (cem por cento) do salário de benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial do auxílio-doença, a contar da data da cessação indevida do benefício de auxílio-doença, ou seja, 09/04/2018 (f. 329). As parcelas em atraso serão pagas de uma só vez acrescidas de correção monetária pelo índice INPC que incidirá a partir do vencimento de cada parcela, e os juros de mora incidirão desde a data da cessação indevida do auxílio-doença, conforme Artigo 1º- F da Lei 9.494/97, com redação determinada pela Lei 11.960/2009. Em atenção ao 85, §3º do CPC, observados os parâmetros do §3º do mesmo dispositivo (o grau de zelo do profissional, a importância e a pouca complexidade da causa, o tempo despendido e o lugar da prestação do serviço), a verba honorária será equitativamente fixada em 10% (dez por cento), incidentes sobre as parcelas vencidas até a prolação da Custas pela autarquia-ré, nos termos do artigo 24, § 1º, da Lei n.º 3.779/09 (Regimento de Custas Judiciais do Estado de Mato Grosso do Sul), § 1º do artigo 1º da Lei n.º 9.289/96 e Súmula n.º 178 do Superior Tribunal de Justiça. Preenchido os requisitos legais, consistente na probabilidade do direito, representado pelo acolhimento do pedido inicial, assim como o perigo de dano, demonstrado pela verba de caráter alimentar pleitada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Intime- se o setor de Demanda Judiciais do INSS para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, implantar o benefício em favor da autora, sob pena de multa que fixo em R$ 200,00 (duzentos reais) por dia, limitada a R$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo de posterior majoração em caso de descumprimento. Submeto a sentença a remessa necessária devido tratar de sentença ilíquida. Aguarde-se recurso voluntário. Não havendo, subam-se os autos ao TRF da 3ª Região. Requisite-se, de imediato, o pagamento dos honorários periciais em favor da perita nomeado, caso tal providência ainda não tenha sido tomada. Havendo recurso voluntário, considerando a nova sistemática prevista no artigo 1.010, § 3º, do CPC, intime-se o apelado para que, querendo, apresente contrarrazões ao recurso de apelação interposto nos autos, em 15 (quinze) dias úteis, consoante prevê o artigo 1.010, § 1º, do CPC. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para apreciação do recurso, com as homenagens de estilo. Transitada em julgado, intime-se o requerido para recolher as custas processuais e, efetuado o recolhimento e cumpridas todas as determinações contidas nesta sentença, remetam os autos ao arquivo definitivo. P.R.I.C.

Processo 0800742-52.2015.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos
Reqte: Cristino Aquivel Duarte - Reqdo: Banco Bonsucesso S.A
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ante o exposto, com base no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil de 2015, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de: a) Declarar inexistente a relação jurídica e o débito oriundo do empréstimo consignado referente ao contrato n.º 36867723. b) Condenar o requerido a restituir, de forma simples, os valores descontados do benefício previdenciário da parte autora em razão do contrato acima mencionado, com correção monetária pelo IGP-M/FGV e juros de mora de 1% ao mês, a contar de cada desconto. c) Condenar o requerido a pagar indenização por dano moral no de valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) em favor da parte autora, corrigido pelo IGP-M/FGV a partir da data desta sentença (Súmula 362-STJ), mais juros de mora de 1% ao mês a contar do evento danoso, sendo este considerado o primeiro desconto efetivado do benefício previdenciário (Súmula 54-STJ). Pelo princípio da causalidade, sopesando que a fixação de dano moral em favor inferior ao postulado na configura sucumbência recíproca (STJ, Súmula 326), condeno o requerido ao pagamento das verbas de sucumbência, consistente no pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios, esses fixados no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor objeto da condenação, em atenção ao parâmetros do art. 85, § 2º, do CPC. Na eventualidade de interposto recurso de apelação, independentemente de novo despacho visto que não mais existe no CPC o Juízo de Admissibilidade na Primeira Instância, intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias úteis, encaminhando, em seguida, os autos ao Tribunal de Justiça do MS para análise do apelo. P.R.I.C.

Processo 0800780-59.2018.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Antonio Carlos Sebastiao
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

ADV: GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO (OAB 12526/MS)
ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)
ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)

ANTE O EXPOSTO, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda, julgando improcedente o pedido formulado por . REQUISITE-SE os honorários periciais. Por consequência, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), ficando suspensa, contudo, a exigibilidade de ambas as verba face à concessão da justiça gratuita (f. 36). Havendo recurso voluntário, considerando a nova sistemática prevista no artigo 1.010, § 3º, do CPC, intime-se o apelado para que, querendo, apresente contrarrazões ao recurso de apelação interposto nos autos, em 15 (quinze) dias úteis, consoante prevê o artigo 1.010, § 1º, do CPC. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região para apreciação do recurso, com as homenagens de estilo. P.R.I.C.

Processo 0801167-11.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Autor: Orlando Pires - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: RUBENS GASPAR SERRA (OAB 119859/SP)
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Do exposto, com fundamento no art. 313, § 2º, c/c art. 485, IV, do CPC, extingo o processo sem análise de mérito, dada a falta dos pressupostos processuais necessários ao seguimento da ação. Sem custas ou honorários. P.R.I.C. e, Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0801188-50.2018.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Autora: Maria Batista Matos das Neves - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos iniciais, para (a) ANULAR a cobrança das tarifas de manutenção da conta bancária 0700022-7, agência 1748, de titularidade da parte autora, assim como para (b) CONDENAR o Banco Bradesco a restituir de forma simples os valores descontados da conta da parte autora a título de tarifa de manutenção de conta, desde a abertura, limitado ao prazo prescricional de 05 anos anteriores ao ingresso da ação, com correção monetária pelo IGP-M/FGV desde o desconto de cada parcela, e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação e (c) OBRIGAR o Banco Bradesco S/A a suspender todos os descontos a título de tarifa para manutenção de conta bancária indicada o item a, de acordo com o que determina as Resoluções n.º 3.402 e 3.919, ambasdo Banco Central do Brasil, dentro do prazo de 30 dias, a contar da intimação, sob pena de não o fazendo incidir em multa de R$ 100,00 (cem reais) por cada desconto afeto a manutenção da conta corrente, ressalvado o direito de cobrança de encargos e tarifas por serviços utilizados pela parte autora que extrapolem a cobertura legal da conta. Extingo a fase de conhecimento com análise de mérito, na forma do art. 487, I, do CPC-2015. Fixo, outrossim, a limitação da multa em 10 (dez) descontos, incumbindo a parte autora se houver reiteração de descumprimento, comunicar o Juízo para fins de análise da majoração ou extensão da periodicidade da astreintes, como corolário indissociável da boa-fé objetiva. E estando preenchidos os requisitos legais, representado pela probabilidade do direito, assim como o perigo de dano, antecipo os efeitos da tutela, para obrigar que o requerido Banco do Bradesco S/A cumpra imediatamente o comando da sentença no que se refere a determinação para suspensão dos descontos a título de tarifa bancária e anuidade de cartão de crédito, independente do trânsito em julgado. Nesse sentido: E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DÉBITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DO INDÉBITO E COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS AUSÊNCIA DE NULIDADE DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA SUSPENSÃO DO DESCONTO MENSAL DE TARIFAS BANCÁRIAS PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA A CONCESSÃO DA MEDIDA DE URGÊNCIA MULTA COMINATÓRIA PERIODICIDADE. 01. Não é nula a decisão interlocutória que concede a medida de urgência requerida na inicial, quando ela se mostra adequada e devidamente fundamentada. 02. Presença dos requisitos autorizadores para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela: probabilidade do direito, em consonância com o juízo do mal maior, e perigo de dano. 03. O juiz poderá, de ofício ou a requerimento, o juiz poderá, de ofício ou a requerimento, modificar o valor ou a periodicidade da multa vincenda ou excluí-la, caso verifique que se tornou insuficiente ou excessiva (art. 537, § 1º, I, do Código de Processo Civil). 04. Modificação da periodicidade da multa fixada, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Recurso conhecido e não provido. Alteração da periodicidade da multa cominatória, de ofício. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1407946-04.2018.8.12.0000, Angélica, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Vilson Bertelli, j: 29/08/2018, p: 31/08/2018) Nos termos da Súmula 410 do STJ, INTIME-SE PELOS CORREIOS o requerido para dar IMEDIATO cumprimento a decisão judicial, sob pena de incidência de multa. Encaminhe-se a intimação ao endereço cadastrado pelo requerido na contestação apresentada. Pelo princípio da causalidade, sopesando a sucumbência de cada um dos litigantes, CONDENO a parte autora ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas, enquanto os outros 50% (cinquenta por cento) são de responsabilidade do Banco pelo pagamento. Condeno o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência, que sopesando os critérios do art. 85, § 2º, do CPC-2015, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. E condeno a parte autora ao pagamento dos honorários, que fixo em 10% do valor da causa. Faz consignar que em relação a parte autora as verbas de sucumbência ficam suspensas (CPC, art. 98, § 3º). Na eventualidade de interposto recurso de apelação, independentemente de novo despacho visto que não mais existe no CPC o Juízo de Admissibilidade na Primeira Instância, intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias úteis, encaminhando, em seguida, os autos ao Tribunal de Justiça para análise do apelo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801805-44.2017.8.12.0035 (apensado ao Processo 0800022-80.2018.8.12.0035) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Helena Fonseca da Silva - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604/MS)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com resolução de mérito, na forma do art. 487, I, do CPC, extinguindo a fase de conhecimento. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que observado os parâmetros do art. 85, § 2º, do CPC fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade suspensa na forma que determina o art. 98, § 3º, do CPC. Na eventualidade de interposto recurso de apelação, independentemente de novo despacho visto que não mais existe no CPC o Juízo de Admissibilidade na Primeira Instância, intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias úteis, encaminhando, em seguida, os autos ao Tribunal de Justiça para análise do apelo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, arquive-se.

Processo 0801823-65.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Elerci Medeiros da Silva - Réu: Banco BCV - Banco Multiplo de Crédito e Varejo S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)

Ante o exposto, com base no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil de 2015, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de: a) Declarar inexistente a relação jurídica e o débito oriundo do empréstimo consignado referente ao contrato n.º 46-1139692/1199. b) Condenar o requerido a restituir, de forma simples, os valores descontados do benefício previdenciário da parte autora em razão do contrato acima mencionado, com correção monetária pelo IGP-M/FGV e juros de mora de 1% ao mês, a contar de cada desconto. c) Condenar o requerido a pagar indenização por dano moral no de valor de R$ 1.000,00 (mil reais) em favor da parte autora, corrigido pelo IGP-M/FGV a partir da data desta sentença (Súmula 362-STJ), mais juros de mora de 1% ao mês a contar do evento danoso, sendo este considerado o primeiro desconto efetivado do benefício previdenciário (Súmula 54-STJ). Pelo princípio da causalidade, sopesando que a fixação de dano moral em favor inferior ao postulado na configura sucumbência recíproca (STJ, Súmula 326), condeno o requerido ao pagamento das verbas de sucumbência, consistente no pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios, esses fixados no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor objeto da condenação, em atenção ao parâmetros do art. 85, § 2º, do CPC. Na eventualidade de interposto recurso de apelação, independentemente de novo despacho visto que não mais existe no CPC o Juízo de Admissibilidade na Primeira Instância, intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias úteis, encaminhando, em seguida, os autos ao Tribunal de Justiça do MS para análise do apelo. Atente-se para que as publicações do requerida ocorram em nome do Dr. Rodrigo Scopel OAB/RS 40.004 (f. 133).

Processo 0801914-58.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Alice Gomes - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ante o exposto, reconheço a ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão inicial, e julgo improcedente o pedido inicial, com fulcro no art. 487, II e Parágrafo Único do mesmo diploma legal. Custas e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa pela parte autora, que restam suspensas por ser beneficiária da justiça gratuita, que defiro nesta oportunidade. Na eventualidade de interposto recurso de apelação, independentemente de novo despacho visto que não mais existe no CPC o Juízo de Admissibilidade na Primeira Instância, intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias úteis, encaminhando, em seguida, os autos ao Tribunal de Justiça para análise do apelo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquive-se.

Processo 0802051-40.2017.8.12.0035 (apensado ao Processo 0802047-03.2017.8.12.0035) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Aparecida Pereira da Silva - Réu: Banco Itaú Bmg Consignado S/a.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Ante o exposto, julgo improcedente os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 487, I do CPC. Pelo princípio da causalidade, sucumbindo a parte autora aos pedidos iniciais, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC, suspensa, no entanto, a sua exigibilidade por conta da gratuidade da justiça concedida. Na eventualidade de interposto recurso de apelação, independentemente de novo despacho visto que não mais existe no CPC o Juízo de Admissibilidade na Primeira Instância, intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias úteis, encaminhando, em seguida, os autos ao Tribunal de Justiça para análise do apelo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, tudo formalizado, arquivem-se.

Processo 0802075-68.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Ivone Alves dos Santos - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)
ADV: RUBENS GASPAR SERRA (OAB 119859/SP)

Ante o exposto, com base no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil de 2015, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de: a) Declarar inexistente a relação jurídica e o débito oriundo do empréstimo consignado referente ao contrato n.º 804025868. b) Condenar o requerido a restituir, de forma simples, os valores descontados do benefício previdenciário da parte autora em razão do contrato acima mencionado, com correção monetária pelo IGP-M/FGV e juros de mora de 1% ao mês, a contar de cada desconto. c) Condenar o requerido a pagar indenização por dano moral no de valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) em favor da parte autora, corrigido pelo IGP-M/FGV a partir da data desta sentença (Súmula 362-STJ), mais juros de mora de 1% ao mês a contar do evento danoso, sendo este considerado o primeiro desconto efetivado do benefício previdenciário (Súmula 54-STJ). Pelo princípio da causalidade, sopesando que a fixação de dano moral em favor inferior ao postulado na configura sucumbência recíproca (STJ, Súmula 326), condeno o requerido ao pagamento das verbas de sucumbência, consistente no pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios, esses fixados no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor objeto da condenação, em atenção ao parâmetros do art. 85, § 2º, do CPC. Na eventualidade de interposto recurso de apelação, independentemente de novo despacho visto que não mais existe no CPC o Juízo de Admissibilidade na Primeira Instância, intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias úteis, encaminhando, em seguida, os autos ao Tribunal de Justiça do MS para análise do apelo. P.R.I.C.

Processo 0802076-53.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Rosangela Hugo Peralta - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

nte o exposto, com base no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil de 2015, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de:

Processo 0802126-79.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autor: Silvestre Alonso - Réu: Banco BMG S/A
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda JULGANDO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, extinguido a fase de conhecimento. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º do CPC, atendido o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação de serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido, cuja exigibilidade resta suspensa por ser beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Na eventualidade de interposto recurso, sopesando que o CPC-2015 não traz a hipótese do Juízo de Admissibilidade na Primeira Instância, buscando otimizar os atos processuais, determino que se ouça a parte adversa em 15 dias, fazendo, em seguida, remessa ao TJ/MS. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO DA SILVA CASSAVARA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROGÉRIO VINICIUS DE MOURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1278/2019

Processo 0800109-02.2019.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Reqte: José Pereira Ramos - Réu: Banco BMG S/A
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda JULGANDO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, extinguido a fase de conhecimento. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º do CPC, atendido o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação de serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido, cuja exigibilidade resta suspensa por ser beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Na eventualidade de interposto recurso, sopesando que o CPC-2015 não traz a hipótese do Juízo de Admissibilidade na Primeira Instância, buscando otimizar os atos processuais, determino que se ouça a parte adversa em 15 dias, fazendo, em seguida, remessa ao TJ/MS. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800138-57.2016.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Adão Almeida - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

A morte de algumas das partes embora suspenda os atos processuais, tal ocorre somente quando noticiado aos autos, não sendo o caso de se declarar nulidade dos atos praticados posteriormente ao óbito. Ou seja, a suspensão não retroage ao óbito, mas sim a partir do momento em que noticiado aos autos. Os habilitantes comprovaram a condição de herdeiros do falecido, pelo qual DEFIRO o pedido de habilitação. Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem recurso, incluam-se os herdeiros no polo ativo da demanda. Ante a orientação da Corregedoria-Geral de Justiça no Ofício Circular nº 126.664.075.0183/2019, evolua-se a classe para Cumprimento de Sentença. “Nos processos de conhecimento em que houver o trânsito em julgado da sentença que reconhece a obrigação de pagar quantia, seguido de cumprimento voluntário da obrigação pelo devedor (art. 526 do Código de Processo Civil), a classe também deverá ser evoluída para “Cumprimento de sentença”, em observância ao Ofício circular nº 126.664.075.0183/2019, a fim de padronizar o lançamento de movimentações de julgamento pelos magistrados. [...] Na hipótese de cumprimento voluntário da obrigação, o cartório intimará o credor acerca do depósito efetuado. Havendo o pedido de levantamento dos valores com a consequente extinção da obrigação, o chefe de cartório deverá efetuar a “Evolução de Classe” do processo de conhecimento antes de remeter os autos à conclusão, conforme preconiza o art. 102, §1º, do CNCGJ: Art. 102. (...) §1º. Feita a juntada do pedido de cumprimento de sentença, o Escrivão ou Chefe de Cartório fará a evolução de classe do processo de conhecimento para Cumprimento de Sentença, adequando o valor da causa e, se necessário, as partes em seus novos polos processuais.”

Processo 0800188-78.2019.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Eli da Cruz Souza
ADV: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)
ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)

ANTE O EXPOSTO, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda, julgando improcedente o pedido formulado por . Por consequência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), ficando suspensa, contudo, a exigibilidade de ambas as verba face à concessão da justiça gratuita. REQUISITE-SE os honorários periciais. Havendo recurso voluntário, considerando a nova sistemática prevista no artigo 1.010, § 3º, do CPC, intime-se o apelado para que, querendo, apresente contrarrazões ao recurso de apelação interposto nos autos, em 15 (quinze) dias úteis, consoante prevê o artigo 1.010, § 1º, do CPC. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região para apreciação do recurso, com as homenagens de estilo. P.R.I.C.

Processo 0800294-40.2019.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Tarifas
Autor: Eládio Cavalheiro Lopes - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos iniciais, para (a) ANULAR a cobrança das tarifas de manutenção da conta bancária 0007350-4, agência 1748, de titularidade da parte autora, assim como para (b) CONDENAR o Banco Bradesco a restituir de forma simples os valores descontados da conta da parte autora a título de tarifa de manutenção de conta, desde a abertura, limitado ao prazo prescricional de 05 anos anteriores ao ingresso da ação, com correção monetária pelo IGP-M/FGV desde o desconto de cada parcela, e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação e (c) OBRIGAR o Banco Bradesco S/A a suspender todos os descontos a título de tarifa para manutenção de conta bancária indicada o item a, de acordo com o que determina as Resoluções n.º 3.402 e 3.919, ambasdo Banco Central do Brasil, dentro do prazo de 30 dias, a contar da intimação, sob pena de não o fazendo incidir em multa de R$ 100,00 (cem reais) por cada desconto afeto a manutenção da conta corrente, ressalvado o direito de cobrança de encargos e tarifas por serviços utilizados pela parte autora que extrapolem

a cobertura legal da conta. Extingo a fase de conhecimento com análise de mérito, na forma do art. 487, I, do CPC-2015. Fixo, outrossim, a limitação da multa em 10 (dez) descontos, incumbindo a parte autora se houver reiteração de descumprimento, comunicar o Juízo para fins de análise da majoração ou extensão da periodicidade da astreintes, como corolário indissociável da boa-fé objetiva. E estando preenchidos os requisitos legais, representado pela probabilidade do direito, assim como o perigo de dano, antecipo os efeitos da tutela, para obrigar que o requerido Banco do Bradesco S/A cumpra imediatamente o comando da sentença no que se refere a determinação para suspensão dos descontos a título de tarifa bancária e anuidade de cartão de crédito, independente do trânsito em julgado. Nesse sentido: E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DÉBITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DO INDÉBITO E COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS AUSÊNCIA DE NULIDADE DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA SUSPENSÃO DO DESCONTO MENSAL DE TARIFAS BANCÁRIAS PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA A CONCESSÃO DA MEDIDA DE URGÊNCIA MULTA COMINATÓRIA PERIODICIDADE. 01. Não é nula a decisão interlocutória que concede a medida de urgência requerida na inicial, quando ela se mostra adequada e devidamente fundamentada. 02. Presença dos requisitos autorizadores para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela: probabilidade do direito, em consonância com o juízo do mal maior, e perigo de dano. 03. O juiz poderá, de ofício ou a requerimento, o juiz poderá, de ofício ou a requerimento, modificar o valor ou a periodicidade da multa vincenda ou excluí-la, caso verifique que se tornou insuficiente ou excessiva (art. 537, § 1º, I, do Código de Processo Civil). 04. Modificação da periodicidade da multa fixada, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Recurso conhecido e não provido. Alteração da periodicidade da multa cominatória, de ofício. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1407946-04.2018.8.12.0000, Angélica, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Vilson Bertelli, j: 29/08/2018, p: 31/08/2018) Nos termos da Súmula 410 do STJ, INTIME-SE PELOS CORREIOS o requerido para dar IMEDIATO cumprimento a decisão judicial, sob pena de incidência de multa. Encaminhe-se a intimação ao endereço cadastrado pelo requerido na contestação apresentada. Pelo princípio da causalidade, sopesando a sucumbência de cada um dos litigantes, CONDENO a parte autora ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas, enquanto os outros 50% (cinquenta por cento) são de responsabilidade do Banco pelo pagamento. Condeno o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência, que sopesando os critérios do art. 85, § 2º, do CPC-2015, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. E condeno a parte autora ao pagamento dos honorários, que fixo em 10% do valor da causa. Faz consignar que em relação a parte autora as verbas de sucumbência ficam suspensas (CPC, art. 98, § 3º). Na eventualidade de interposto recurso de apelação, independentemente de novo despacho visto que não mais existe no CPC o Juízo de Admissibilidade na Primeira Instância, intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias úteis, encaminhando, em seguida, os autos ao Tribunal de Justiça para análise do apelo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800310-96.2016.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Veronica Geralda Dias - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Reitere-se os ofícios de fl. 133, determinando que o gerente da referida agência preste, no prazo de 60 (sessenta) dias sob pena de desobediência, as informações requeridas. Prazo de 60 dias para o cumprimento da ordem, consignando multa diária para o caso de descumprimento no valor de R$ 200,00, a ser revertido aos cofres do Estado, até que a ordem seja cumprida ou que venha a justificativa de impossibilidade de cumpri-la. Com a resposta, intimem-se as partes para querendo, em 5 (cinco) dias, manifestarem. Caso novamente não sejam atendidas as determinações, venham os autos conclusos para análise medidas urgentes. Juntada as informações e decorrido o prazo para manifestação das partes, venham conclusos para sentença.

Processo 0800523-97.2019.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: D.A.C.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: FABRICIO FERNANDO GRAEBIN (OAB 23844/MS)

Do exposto, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTE os pedidos iniciais, o que faço com fundamento no art. 332 do CPC, extinguindo o processo com análise de mérito, por contrariedade à Súmula 382 do STJ. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, ficando suspensa a exigibilidade na forma do art. 98, § 3º, do CPC, eis que agora defiro os benefícios da Justiça Gratuita. P.R.I.C. e, oportunamente, arquivem-se.

Processo 0801211-30.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Mariano Dias - Réu: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Presentes no caso em exame, os pressupostos e as condições da ação, sob a perspectiva do direito em abstrato. As partes são legítimas e devidamente representadas. Não sendo a hipótese de declaração extintiva ou julgamento antecipado, dou o processo por saneado. Dessa maneira, ante os documentos anexados nos autos (apenas o TED) entendo impertinente a produção da prova pericial para a resolução da contenda, já que o contrato de empréstimo de dinheiro mútuo é de natureza real, e depende da liberação de valores para sua existência e consequentemente validade. Observa-se a partir dos documentos anexados com a contestação que o valor objeto do suposto contrato de empréstimo ou por refinanciamento teria sido liberado mediante crédito em conta ou operação de pagamento. Defiro o requerimento de f. 161, oficie-se ao Banco Bradesco S.A., localizada no endereço Av. Getúlio Vargas, nº 1321, Centro, Iguatemi/MS, para que confirme o recebimento do crédito na conta corrente 12226-2, referentes ao empréstimo objeto da ação, realizado em 06/03/2013, devendo apresentar o extrato bancário da parte autora. Anexe a primeira página do contrato de f. 90. Prazo de 60 dias para o cumprimento da ordem, consignando multa diária para o caso de descumprimento no valor de R$ 200,00, a ser revertido aos cofres do Estado. Vindo as informações, manifestem as partes em 05 dias. Após, conclusos para sentença. Às providências e intimações necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1275/2019

Processo 0001086-71.2012.8.12.0035 (035.12.001086-5) - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: João Bosco Pereira da Silva

ADV: ROSA MARQUES DE OLIVEIRA VILHALBA (OAB 22370/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a certidão de fl. 290, requerendo o quê de direito.

Processo 0001179-34.2012.8.12.0035 (035.12.001179-9) - Cumprimento de sentença - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Exeqte: Sirlei Garcia da Silva
ADV: ERMINIO RODRIGO GOMES LEDESMA (OAB 14249/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação do autor acerca da petição de f. 169/176. Prazo: 15 (quinze) dias.

Processo 0001796-96.2009.8.12.0035 (035.09.001796-4) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Ivone Dias Pinheiro - Gabriel Buffon do Amaral
ADV: GABRIEL BUFFON DO AMARAL (OAB 15822/MS)
Vistos, etc... Indefiro o pedido de suspensão da CNH, posto que realizadas medidas para tentativa de localização de bens, sem êxito, a medida pleiteada viola o princípio da menor onerosidade. Em razão da falta de pagamento do débito, nos termos do art. 782, § 3º, do CPC, determino a expedição de ofício ao SERASA, para fins de incluir o nome do executado nos órgãos de proteção ao crédito, constando os dados do art. 517, § 2º do CPC no ofício para fins de anotação: "A certidão de teor da decisão deverá ser fornecida no prazo de 3 (três) dias e indicará o nome e a qualificação do exequente e do executado, o número do processo, o valor da dívida e a data de decurso do prazo para pagamento voluntário." Empós a expedição do ofício e sopesando que o credor não indicou bens à penhora para fins de garantir o Juízo, independentemente de novo despacho, determino o suspensão do processo pelo prazo de até 01 ano ou até quando a parte exequente indicar bens à penhora, na forma do art. 921, III, do CPC, bem como determino a remessa dos autos ao arquivo provisório. E transcorrido o prazo de 01 ano sem que se indique bens à penhora, inicia-se o prazo da prescrição (CPC, art. 921, § 4º).

Processo 0800012-07.2016.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Indalecio Fernandes - Réu: Banco BCV (antigo Banco Schahin)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Transitada em julgado a sentença, independentemente do ingresso de cumprimento de sentença, intime-se a autora por meio de seus advogados para comprovar o pagamento da pena de litigância de má-fé em 15 dias úteis, sob pena de não o fazendo inscrição em dívida ativa.

Processo 0800122-35.2018.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Tarifas
Autor: Benedito Batista da Costa - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Expediente: Intimação da parte recorrida para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto Fica ainda cientificada da petição de fl. 108/110

Processo 0800124-73.2016.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Elisa Rodrigues da Silva Vieira - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
Transitada em julgado a sentença, independentemente do ingresso de cumprimento de sentença, intime-se a autora por meio de seus advogados para comprovar o pagamento da pena de litigância de má-fé em 15 dias úteis, sob pena de não o fazendo inscrição em dívida ativa.

Processo 0800184-17.2014.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)
Reqte: Catarina Fernandes
ADV: ELAINE BERNARDO DA SILVA (OAB 14263A/MS)
ADV: NEUSA FATIMA DE NIGRO BASTOS (OAB 37314/PR)
Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a certidão de fl. 219, requerendo o quê de direito.

Processo 0800208-06.2018.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Angelina Pires Ifran - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Expediente: Intimação da parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a petição e comprovante de depósito de fl. 250-259, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0800322-42.2018.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autor: Joao Maria Pinheiro - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Transitada em julgado a sentença, independentemente do ingresso de cumprimento de sentença, intime-se a parte autora por meio de seus advogados para comprovar o pagamento da pena de litigância de má-fé em 15 dias úteis, sob pena de não o fazendo inscrição em dívida ativa.

Processo 0800604-17.2017.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Rural (Art. 48/51)
Autor: Solardeli Brandão Soares
ADV: ANDERSON MACOHIN (OAB 284549/SP)
Intimação do autor acerca da petição de f. 180/181. Prazo: 15 (quinze) dias.

Processo 0800628-11.2018.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Exeqte: Patrícia Garcia de Lima - Exectdo: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
Determino ao Cartório, se ainda não feito, proceda à evolução de classe, a fim de constar "Cumprimento de Sentença". Intime-se a parte devedora para, em 15 (quinze) dias, pagar a quantia executada, acrescido de custas, se houver, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 523, §1º, do CPC, além dos honorários advocatícios no mesmo percentual. A intimação da parte devedora para cumprir a sentença será pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado constituído nos autos; por carta com aviso de recebimento, quando representada pela Defensoria Pública ou quando não tiver procurador constituído nos autos; por meio eletrônico e por edital quando, neste último caso, citado na forma do artigo 256, tiver sido revel na fase de conhecimento (artigo 513, § 2°, do CPC/2015). Conste na intimação que transcorrido o prazo de 15 diassem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (artigo 525, do CPC/2015). Em caso de inércia da parte devedora, intime-se a parte credora para que apresente nova planilha de cálculo, incluindo a multa e os honorários,

ambos de 10%(dez por cento), bem como requerer o que entender de direito. Caso o devedor compareça em Juízo e ofereça pagamento, intime-se o credor para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, consoante determinado pelo artigo 526, §1º, do CPC/2015, ressaltando que a inércia importará na satisfação do crédito (§3º). Nos termos do art. 782, § 3º e 5º do CPC, intime-se o credor para dizer em 05 dias se tem interesse na inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito. E se manifestar o interesse na inclusão e transcorrer o prazo sem pagamento ou depósito do valor em Juízo, independentemente de outro despacho, expeça-se ofício ao Serasa, para fim de incluir o nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito, constando o valor da dívida, o número do processo e o credor, ficando autorizado a exclusão somente depois do pagamento. Após, façam os autos conclusos para deliberações.

Processo 0800759-59.2013.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Maria de Lourdes Mendonça

ADV: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)

ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)

Dessume-se que a parte exequente concordou com o cálculo do INSS, tornando-o incontroverso, de forma que homologo-o. De consectário, acolho a impugnação aos cálculos apresentados no cumprimento de sentença, para reconhecer como correto o valor de R$72.770,18 (setenta e dois mil, setecentos e setenta reais e dezoito centavos) já incluídos os honorários advocatícios. Condeno a parte impugnada ao pagamento das custas processuais e honorários que fixo em 10% sobre o excesso executado, suspendendo a cobrança, diante da gratuidade lhe conferida. Requisite-se o(s) pagamento(s) (RPV) e, ou Precatório ao (à) Exmo (a). Presidente do Tribunal Regional Federal 3ª Região, consoante pretendido. A parte autora deverá ser intimada, pessoalmente, sobre a expedição do alvará ou a transferência bancária realizada, com indicação de todas as verbas pagas. Com a expedição do alvará e entregue à parte, arquive-se. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800793-97.2014.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Reqte: Ailtom Pereira Luz

ADV: ATINOEL LUIZ CARDOSO (OAB 2682/MS)

ADV: ANA CARLA BOLDRIN CARDOSO (OAB 9194/MS)

Intimação do autor acerca da petição de f. 231/237. Prazo: 15 (quinze) dias.

Processo 0800853-94.2019.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Autor: R.L.M.

ADV: ERMINIO RODRIGO GOMES LEDESMA (OAB 14249/MS)

ADV: JUCELI DOS SANTOS SILVA (OAB 17489/MS)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Mediação - Art. 334 CPC/2015 Data: 18/12/2019 Hora 10:00 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente

Processo 0800993-65.2018.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Jussara Dure Ximendes - Exectdo: Banco Cetelem S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ante a orientação da Corregedoria-Geral de Justiça no Ofício Circular nº 126.664.075.0183/2019, evolua-se a classe para Cumprimento de Sentença. “Nos processos de conhecimento em que houver o trânsito em julgado da sentença que reconhece a obrigação de pagar quantia, seguido de cumprimento voluntário da obrigação pelo devedor (art. 526 do Código de Processo Civil), a classe também deverá ser evoluída para “Cumprimento de sentença”, em observância ao Ofício circular nº 126.664.075.0183/2019, a fim de padronizar o lançamento de movimentações de julgamento pelos magistrados. [...] Na hipótese de cumprimento voluntário da obrigação, o cartório intimará o credor acerca do depósito efetuado. Havendo o pedido de levantamento dos valores com a consequente extinção da obrigação, o chefe de cartório deverá efetuar a “Evolução de Classe” do processo de conhecimento antes de remeter os autos à conclusão, conforme preconiza o art. 102, §1º, do CNCGJ: Art. 102. (...) §1º. Feita a juntada do pedido de cumprimento de sentença, o Escrivão ou Chefe de Cartório fará a evolução de classe do processo de conhecimento para “Cumprimento de Sentença”, adequando o valor da causa e, se necessário, as partes em seus novos polos processuais.”

Processo 0801115-78.2018.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Lorena Luiz Boita - Réu: Associação Comercial de São Paulo - Boa Vista Serviços S.A.

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Expediente: Intimação das partes recorridas para, querendo, em 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto.

Processo 0801135-35.2019.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Reqte: Gabriel Buffon do Amaral

ADV: GABRIEL BUFFON DO AMARAL (OAB 15822/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da impugnação de fls. 22/24.

Processo 0801145-84.2016.8.12.0035 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - PIS

Autora: Maria Josefa Viana Bernadinelli

ADV: FERNANDO CAMARGO DE SOUZA (OAB 16114/MS)

Intimação do patrono do requerente, da disponibilização do Alvará Judicial no e-saj, para impressão e comprovação nos autos

Processo 0801168-30.2016.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Airton Gonçalves Benites - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Expediente: Intimação da parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a petição e comprovante de depósito de fl. 151/158, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0801239-61.2018.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Reqte: Maria Aparecida Fernandes

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)

ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)
ADV: GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO (OAB 12526/MS)

Posto isso, nos termos do artigo 20 da Lei 8.742/93, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Maria Aparecida Fernandes, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para conceder-lhe o LOAS/BPC, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal a partir do requerimento administrativo (10/04/2018). As parcelas em atraso serão pagas de uma só vez acrescidas de correção monetária pelo índice IPCA-E que incidirá a partir do vencimento de cada parcela, e os juros de mora incidirão desde o requerimento administrativo conforme Artigo 1º- F da Lei 9.494/97, com redação determinada pela Lei 11.960/2009. Por consectário, fica o processo decidido com resolução de mérito, na forma do artigo 487, I, do CPC. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e em atenção ao 85, §3º do CPC, observados os parâmetros do §3º do mesmo dispositivo (o grau de zelo do profissional, a importância e a pouca complexidade da causa, o tempo dispendido e o lugar da prestação do serviço), a verba honorária será equitativamente fixada em 10% (dez por cento), incidentes sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ, atualizada monetariamente desde então. Presentes os requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil, tanto que julgado procedente o pedido e a verba deferida tem natureza alimentar, concedo, a tutela provisória de urgência, determinando a implantação do benefício assistencial. Oficie-se ao INSS para implantar, em 15 dias, o benefício ora deferido, sob pena de multa mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), limitada a R$ 10.000,00 (dez mil reais). Requisite-se, de imediato, o pagamento dos honorários periciais do médico e da Assistente Social, se porventura fixados e ainda não requisitados. Eventualmente, ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões e, ao final, remeta-se o presente ao TRF3. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0801405-98.2015.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Descontos Indevidos
Reqte: Tereza Lopes - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ante o exposto, DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO e EXTINGO a ação com fundamento no art. 526, § 3º, do Código de Processo Civil. Em relação ao pedido formulado pelo advogado para levantamento dos valores, com pedido destaque dos honorários contratuais, intime-se o advogado para, em 05 dias, indicar a respectiva conta da autora para fins de levantamento dos valores, lembrando que tal incumbência é do advogado, que, aliás, representa os interesses da cliente nos autos, não sendo obrigação do Judiciário diligenciar para obtenção de dados que são de responsabilidade da autora. Na eventualidade de apresentado os dados necessários da autora para o levantamento do respectivo crédito, defiro o levantamento como pretendido às fls. 205-207, arquivando-se em seguida o processo com as baixas de estilo. Não apresentado os dados para o levantamento do crédito da autora, voltem conclusos para deliberação. P.R.I.C. e, oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos.

Processo 0801405-98.2015.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Descontos Indevidos
Reqte: Tereza Lopes - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da requernte por meio de seu advogado, acerca da emissão do alvará de levantamento de fls. 217, para que tome providência no sentido de levantamento, uma vez que a guia tem validade de 10 dias para levantamento após sua validação.

Processo 0801414-89.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Deficiente
Autor: Ednaldo de Barros Cavalcante
ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)
ADV: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)

Expediente: Intimação da parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801430-77.2016.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Rural (Art. 48/51)
Exeqte: Leonildo Machado
ADV: OSNEY CARPES DOS SANTOS (OAB 8308/MS)

I - Por agora mantenho o valor da fixação da pena de multa conforme determinado à f.158. II - Oficie-se novamente a Gerência Executiva por Malote Digital para comprovar em 10 (dez) dias a implantação do benefício em favor do autor. III - Implantado o benefício, faculto à parte executada apresentar a execução invertida em 30 (trinta) dias. IV - Com a comprovação da implementação do benefício e a juntada do cálculo, manifeste-se a parte autora em 05 (cinco) dias. V - Havendo concordância, fica o cálculo homologado. VI- Requisite-se o(s) pagamento(s) (RPV) e, ou Precatório ao (à) Exmo (a). Presidente do Tribunal Regional Federal 3ª Região, consoante pretendido. VII- A parte autora deverá ser intimada, pessoalmente, sobre a expedição do alvará ou a transferência bancária realizada, com indicação de todas as verbas pagas; VIII - Com a expedição do alvará e entregue à parte, arquive-se. IX - Na hipótese de o benefício não se implantado no prazo do item "II" e decorrido o prazo para a execução invertida, o credor deverá iniciar o cumprimento de sentença tanto do crédito principal e honorários, quanto das astreintes, sem prejuízo da sua majoração na hipótese de desobediência da ordem judicial. Às providências e diligências necessárias.

Processo 0801458-74.2018.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Reqte: L.G. - V.L.R.G. - Ré: G.K.C.D. e outro
ADV: GABRIEL BUFFON DO AMARAL (OAB 15822/MS)
ADV: GABRIELA AMORIM PINHEIRO (OAB 179320/MG)

Intimação das partes do inteiro teor da decisão de p. 142/144.

Processo 0801745-71.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda
Autora: Rosicleia da Silva Caprioli - Réu: Edilson Santos Pontelli
ADV: GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO (OAB 12526/MS)
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)
ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)
ADV: SEM ADVOGADO NOS AUTOS (OAB 555/MS)

intimem-se as partes, para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de dez (10) dias, demonstrando sua pertinência e relevância, explicitando minuciosamente o que se pretende provar, sob pena de indeferimento, ou, ao reverso, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser matéria exclusivamente de direito ou de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência.

Processo 0801777-47.2015.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Nelci dos Santos Vieira - Reqdo: Banco Votorantim S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Transitada em julgado a sentença, independentemente do ingresso de cumprimento de sentença, intime-se a parte autora por meio de seus advogados para comprovar o pagamento da pena de litigância de má-fé em 15 dias úteis, sob pena de não o fazendo inscrição em dívida ativa.
Processo 0801885-76.2015.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez
Exeqte: Edson Raymundo
ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)
ADV: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)
Dessume-se que a parte exequente concordou com o cálculo do INSS, tornando-o incontroverso, de forma que homologo-o. De consectário, acolho a impugnação aos cálculos apresentados no cumprimento de sentença, para reconhecer como correto o valor de R$45.563,17 (quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e três reais e dezessete centavos) já incluídos os honorários advocatícios. Condeno a parte impugnada ao pagamento das custas processuais e honorários que fixo em 10% sobre o excesso executado, suspendendo a cobrança, diante da gratuidade lhe conferida. Requisite-se o(s) pagamento(s) (RPV) e, ou Precatório ao (à) Exmo (a). Presidente do Tribunal Regional Federal 3ª Região, consoante pretendido. A parte autora deverá ser intimada, pessoalmente, sobre a expedição do alvará ou a transferência bancária realizada, com indicação de todas as verbas pagas. Com a expedição do alvará e entregue à parte, arquive-se. Às providências e intimações necessárias.
Processo 0802347-62.2017.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Rural (Art. 48/51)
Autora: Almira Vilhalva
ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)
ADV: GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO (OAB 12526/MS)
Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 161/162.

Juizado Especial Adjunto de Iguatemi

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0304/2019
Processo 0801030-34.2014.8.12.0035 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material
Reqdo: Casas Bahia Nova Pontocom Comercio Eletronico S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Fica a parte requerida intimada do despacho de fl.220:"Faculto, pela última vez, o réu a pagar o débito remanescente em 05 dias, sob pena de bloqueio via Bacen-Jud."

Itaporã

Vara Única de Itaporã

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0277/2019
Processo 0001008-81.2006.8.12.0037 (037.06.001008-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco Bamerindus do Brasil S/A - Exectdo: Antonio Justi Langoni e outro
ADV: JEFERSON RAMOS SALDANHA (OAB 6776/MS)
ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)
ADV: MILTON BATISTA PEDREIRA (OAB 7522/MS)
ADV: GISLENE DE ARRUDA AGUILAR (OAB 7905/MS)
ADV: JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKEL (OAB 10645/MS)
ADV: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)
Intimação das partes, para, querendo, manifestarem, acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 796.
Processo 0001495-03.2018.8.12.0014 - Carta Precatória Criminal - Difamação
Réu: Márcio Rios Yamada
ADV: ROBSON LUIZ CORADINI (OAB 8183/MS)
Intimação do réu e ciência à defesa, quanto ao despacho de fl.38 em síntese: "Ante a certidão de fl. 37, determino o cumprimento da prestação de serviços à comunidade, no total de 300 horas, na Escola Estadual Antônio João Ribeiro. Intime-se o réu pessoalmente para que dê início ao cumprimento em 05 (cinco) dias."
Processo 0800012-64.2017.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Cecília João - Réu: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Com a resposta, dê-se vista às partes, no prazo de 10 dias.
Processo 0800092-57.2019.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Temporária
Autor: Robson André Matos Quintela
ADV: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)
Intimação da parte autora, para manifestar nos autos, acerca da juntada do laudo pericial, bem como, apresente seus memoriais finais.

Processo 0800575-87.2019.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - PASEP
Autora: Denilce Almeida de Oliveira
ADV: LUCAS TABACCHI PIRES CORREA (OAB 16961/MS)
ADV: WILSON SILVA ANARIO (OAB 25007/MS)
Intimação da parte autora, para, querendo, apresentar impugnação à contestação apresentada.
Processo 0800638-15.2019.8.12.0037 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor
Reqte: Antônio Gomes
ADV: RENATO OTÁVIO ZANGIROLAMI (OAB 12559/MS)
ADV: ELISON YUKIO MIYAMURA (OAB 13816/MS)
Intimação da parte autora para impressão do alvara de fls. 28, para providências cabíveis, no prazo de 05 (cinco) dias.
Processo 0800641-04.2018.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Condomínio
Autor: Juares Pinheiro Cotrim
ADV: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349B/MS)
ADV: LUCAS TABACCHI PIRES CORREA (OAB 16961/MS)
Intimação da parte autora, para, requerer, o que entender de direito.

Ivinhema

1ª Vara de Ivinhema

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0292/2019
Processo 0001032-67.2018.8.12.0012 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação
Ré: Claudinéia Pires Cardoso
ADV: EDINA REGINA DE FREITAS NOVAES (OAB 19485/MS)
Defiro o pedido retro. Designo audiência para oferecimento da suspensão condicional do processo à ré CLAUDINEIA PIRES CARDOSO no dia 11 de fevereiro de 2020 às 17h15min. Às providências e intimações necessárias.
Processo 0001280-96.2019.8.12.0012 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Angelin Liuti Neto
ADV: DANIELLA GARCIA DA CUNHA (OAB 16984/MS)
Vista à defesa para manifestar acerca do laudo pericial de fl. 278/288, no prazo de cinco dias.
Processo 0001528-62.2019.8.12.0012 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro
Autor: M.P.E.M.G.S. - Réu: M.A.L.
ADV: MARCUS DOUGLAS MIRANDA (OAB 10514/MS)
Intimação acerca do despachos de f. 40 e 47: “A defesa preliminar não aduziu qualquer circunstância que possa ensejar a absolvição sumária do acusado, não arguiu preliminares e nem juntou documentos. Designo audiência de instrução para o dia 11 de fevereiro de 2020, às 14h10min. Na audiência serão inquiridas as testemunhas arroladas na denúncia e na defesa, bem como será o réu interrogado. Caso alguma das testemunhas resida em outra unidade federativa, desde já determino a expedição de carta precatória para inquirição. Tratando-se de testemunha residente em outra comarca do Estado de Mato Grosso do Sul, certifique e tornem conclusos para designação de inquirição por videoconferência. O réu deverá ser intimado para comparecimento e requisitado o seu recambiamento caso esteja preso. O pedido de realização de perícia médica na vítima será apreciado após a audiência de instrução designada. Às providências e intimações necessárias.” “Considerando o teor da certidão de f. 41, designo audiência para oitiva da vítima INES RODRIGUES DA ANUNCIAÇÃO GARLINI e da testemunha PEDRO GARLINI, por videoconferência, no dia 13 de março de 2020, às 15h15min, na cidade Nova Andradina/MS. Às providências e intimações necessárias.”
Processo 0001880-20.2019.8.12.0012 (processo principal 0001681-95.2019.8.12.0012) - Insanidade Mental do Acusado - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Reqte: Marcos Akihito Sato
ADV: GLAUBER JOSEPH ALVES JULIANO (OAB 338172/SP)
Vista à defesa para manifestar acerca da juntada do laudo pericial de fl. 52/57, no prazo de cinco dias.
Processo 0800969-09.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Albertina Maria Cavalheiro - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Fiel à fundamentação acima, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, para tão somente condenar a instituição financeira requerida a restituir, de forma simples, os valores descontados indevidamente do benefício previdenciário do(a) autor(a). Processo extinto com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil CPC. A importância a ser restituída deve ser atualizada monetariamente pelo IGPM-FGV e acrescida de juros legais, ambos incidindo a partir de cada desconto. Condeno a requerida, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% do valor da condenação, percentual máximo previsto no art. 85, § 3º, I, do CPC. Havendo recurso voluntário, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias (art. 1.010, §1º, CPC). Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, em observância ao art. 1.010, §3º, do Código de Processo Civil, com as homenagens, cautelas e registros de estilo. Publique. Registre. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as devidas cautelas.
Processo 0801184-82.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Luiza Leite da Silva - Réu: Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)
Fiel à fundamentação acima e aplicando a tese fixada no julgamento de mérito do IRDR, por força do disposto no art. 985, II, do Código de Processo Civil CPC, reconheço a prescrição e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

art. 487, II, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, dispensando a cobrança da verba de sucumbência em razão da Justiça Gratuita, ora concedida, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 98, § 3º do CPC. Publique. Registre. Intime-se. Após ARQUIVE-SE com as devidas cautelas.

Processo 0801302-58.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Ilda Moura Gonçalves

ADV: MARIA HELENA BARBOSA INSABRALD (OAB 20705/MS)

Intime-se novamente a parte autora, por meio de sua advogada, para que se manifeste quanto à petição de f. 89, requerendo o que entender de direito no prazo de 10 dias. Às providências.

Processo 0802493-07.2019.8.12.0012 - Mandado de Segurança Cível - Liminar

Imptte: Gilberto de Oliveira

ADV: HEBER ANTONIO BLOEMER (OAB 20466/MS)

ADV: VINICIUS CRUZ LEÃO (OAB 20243/MS)

ADV: ADVOCACIA JACQUES CARDOSO DA CRUZ S/S (OAB 497/MS)

Fiel à fundamentação acima, DECLINO da competência e determino a remessa dos autos para a Justiça Federal de Dourados. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802575-72.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Josefa Pereira da Silva - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Fiel à fundamentação acima, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, condenando a parte autora ao pagamento de multa por litigância de má-fé no percentual de 5% do valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, caput, do CPC. Condeno a parte autora, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da ação, suspendendo a cobrança das verbas de sucumbência por ser beneficiária da Justiça Gratuita, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 98, § 3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Havendo recurso voluntário, cite-se e intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias (art. 1.010, §1º, CPC). Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, em observância ao art. 1.010, §3º, do Código de Processo Civil, com as homenagens, cautelas e registros de estilo. Oportunamente, após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Processo 0803492-91.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Dirce Deodato de Almeida - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação das partes manifestação

Processo 0803585-54.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Zilda Ferreira de Souza

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Converto o julgamento em diligência em razão da preliminar arguida pelo requerido no que se refere a não apresentação de procuração por instrumento público, apesar de ser a autora analfabeta. Nos termos do art. 654 do Código Civil, “todas as pessoas capazes são aptas para dar procuração mediante instrumento particular, que valerá desde que tenha a assinatura do outorgante”. Por outro lado, sendo a parte analfabeta, e assim impossibilitada de assinar o próprio nome, a procuração, necessariamente, deverá ser por instrumento público, lavrada por tabelião de notas dotado de fé pública, que poderá atestar que o(a) outorgante tem conhecimento e deseja conceder os poderes de representação a determinada pessoa.Nesse sentido, no presente caso, por ser a parte autora não alfabetizada, conforme documento de identificação civil apresentado, o instrumento de procuração particular apresentado não é capaz de outorgar os poderes necessários aos procuradores ali indicados. Assim, intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias anexar aos autos instrumento de procuração PÚBLICO, que conceda poderes específicos para ajuizamento desta ação. Às providências.

2ª Vara de Ivinhema

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0499/2019

Processo 0800090-65.2019.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Maria Alves da Silva Santos

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

ADV: SEBASTIÃO ERNANDE CORREIA DE ARAÚJO (OAB 23606/MS)

Fica a parte autora intimada a manifestar sobre Laudo Pericial de fls 73/80.

Processo 0800112-31.2016.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Parcial

Reqte: Antônio Braz da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se do recurso adesivo de f. 183-205.

Processo 0800531-22.2014.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Claudemir de Souza Leite

ADV: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336B/MS)

ADV: SÉRGIO LOPES PADOVANI (OAB 14189/MS)

Manifeste-se as partes, no prazo comum de 15 (quinze) dias, acerca do retorno dos autos da Instância Superior. Caso nada seja requerido, arquivem-se, com as cautelas de estilo.

Processo 0800948-96.2019.8.12.0012 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Amanda da Silva Tolfo - Invtante: Olindo Tolfo - Invtarda: Rosa Lopes Tolfo
ADV: JEFERSON ANTONIO BAQUETI (OAB 9436/MS)
ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916/MS)
Intimação da parte autora para manifestar-se da petição e documentos de f. 26/40.
Processo 0802107-74.2019.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51)
Reqte: Maria do Carmo Lima de Paulo
ADV: ANA PAULA FONTOURA FROES (OAB 21908/MS)
ADV: CRISLAINE FRANCISCA DE SOUZA (OAB 23486/MS)
Fica a parte autora intimada a manifestar sobre Contestação.
Processo 0802231-57.2019.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Celso Costa Donato
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Fica a parte autora intimada a manifestar sobre Contestação.
Processo 0803635-80.2018.8.12.0012 (apensado ao Processo 0803615-89.2018.8.12.0012) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Ana Luiza Pereira Loterio - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
Intimação das partes para manifestação, conforme segundo parágrafo do despacho de f. 263.

Juizado Especial Adjunto de Ivinhema

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO BARBOSA SANCHES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLY BONIOLO DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0438/2019
Processo 0800062-34.2018.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Neuza Luzia Perego de Mello - EPP - Exectda: Sandra Regina Alcantara
ADV: RUAN JACOB BIANCHI AGUIAR (OAB 14380/MS)
ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)
Intime-se a parte autora para, em cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão de fls. 60, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.
Processo 0800340-98.2019.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Madeireira Melhor da Mata Ltda - EPP
ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)
ADV: RUAN JACOB BIANCHI AGUIAR (OAB 14380/MS)
Intime-se a parte autora para, em cinco dias, manifestar-se acerca da juntada do AR, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.
Processo 0800461-29.2019.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Jesus Aparecido Chianezzi - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: DALGOMIR BURAQUI (OAB 9465/MS)
Intime-se a parte exequente para, em cinco dias, manifestar-se acerca informação prestada pela parte executada, especificamente no que se refere ao pagamento do débito, cientificando-se que o silêncio será interpretado como concordância tácita.
Processo 0800600-78.2019.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Anderson de Lima dos Santos
ADV: ALEX CEOLIN ANTONIO (OAB 20086/MS)
ADV: DALGOMIR BURAQUI (OAB 9465/MS)
ADV: JOÃO PAULO DOS SANTOS (OAB 24681/MS)
Para expedição de alvará é preciso que estejam indicadas todas as informações necessárias para a realização do ato. Intime-se a parte credora para, em cinco dias, indicar a cidade a qual pertence a agência 2188-1, informada às fls. 166.
Processo 0800731-63.2013.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito
Reqte: João Ferreira da Costa - Reqdo: Icatu Hartford Seguros S/A e outros
ADV: PAULA CAMILA DE OLIVEIRA (OAB 16224/MS)
ADV: CARLOS NOGAROTTO (OAB 5267/MS)
Intime-se a parte autora para, em cinco dias, manifestar-se acerca da juntada do AR, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.
Processo 0800765-28.2019.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: João Bloemer - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUCILIO DEL GRANDI
Intime-se as partes para, querendo, em cinco dias, manifestarem-se acerca do ofício do Detran juntado às fls 94/95.
Processo 0800783-93.2012.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Carlos Nogarotto - Exectdo: OI S/A
ADV: CARLOS NOGAROTTO (OAB 5267/MS)
Após, intime-se o autor para que requeira o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0801385-11.2017.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Neuza Luzia Pérego de Mello - EPP
ADV: RUAN JACOB BIANCHI AGUIAR (OAB 14380/MS)
ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)
Intime-se a parte exequente para, em cinco dias, impulsionar os autos, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.
Processo 0801495-10.2017.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: Farhat Cia Ltda - EPP
ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)
Intime-se a parte autora para, em cinco dias, manifestar-se acerca da juntada do AR, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.
Processo 0801527-44.2019.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Marcos Antonio da Rocha
ADV: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO (OAB 9204/MS)
Intime-se o exequente para que dê andamento ao feito, no prazo de 10 dias.
Processo 0801589-55.2017.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Altivio Joaquim dos Santos & Cia Ltda - EPP
ADV: ADRIELLY DE SOUZA FERNANDES (OAB 20696/MS)
ADV: MARI ROBERTA CAVICHIOLI DE SOUZA (OAB 15617/MS)
Ciência à parte credora/exequente, bem como para que diga sobre o prosseguimento do feito em 10 (dez) dias.
Processo 0802210-52.2017.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Campos & Follador Ltda - ME
ADV: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO (OAB 9204/MS)
ADV: VALTER HARY BUMBIERIS (OAB 10034/MS)
Considerando o teor da certidão retro, reitere o mandado de f. 26, para que a intimação da executada seja realizada no endereço informado pelo Sr. Oficial de Justiça.
Processo 0802226-35.2019.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Expropriação de Bens
Exeqte: Rosângela Andreto Silva Matos
ADV: VALTER HARY BUMBIERIS (OAB 10034/MS)
ADV: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO (OAB 9204/MS)
Intime-se a parte exequente para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 16, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.
Processo 0802450-41.2017.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Farhat & Cia Ltda EPP
ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)
Ciência à parte credora/exequente, bem como para que diga sobre o prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias.
Processo 0802893-60.2015.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Altivio Joaquim dos Santos & Cia Ltda - Epp
ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)
ADV: RUAN JACOB BIANCHI AGUIAR (OAB 14380/MS)
Considerando que, apesar do erro material constante do despacho de f. 85 que determinou a intimação da parte autora e não da requerida, esta última foi devidamente intimada e o valor existente nos autos foi-lhe devolvido, arquive-se o feito com as devidas cautelas, devendo ser desconsiderada a intimação de f. 97.
Processo 0803252-05.2018.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Rosângela Andreto Silva Matos
ADV: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO (OAB 9204/MS)
ADV: VALTER HARY BUMBIERIS (OAB 10034/MS)
Intime-se o exequente para, no prazo de cinco (05) dias, apresentar cálculo atualizado e, ainda, indicar bens, do executado, passíveis de penhora, sob pena de extinção
Processo 0803307-53.2018.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Luiz Carlos Honório Móveis - EPP
ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)
ADV: RUAN JACOB BIANCHI AGUIAR (OAB 14380/MS)
Intime-se a parte exequente para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 40, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO BARBOSA SANCHES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLY BONIOLO DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0439/2019
Processo 0800031-14.2018.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Robson Júnior Marciano & Cia Ltda - EPP
ADV: VALTER HARY BUMBIERIS (OAB 10034/MS)
ADV: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO (OAB 9204/MS)
Ciência à parte credora/exequente, bem como para que diga sobre o prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias.
Processo 0800802-89.2018.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Aparecido Assis de Almeida
ADV: JUCÉLIA FROES BESSA (OAB 13850/MS)
ADV: AUREO SOUZA SOARES (OAB 14307/MS)
Ciência à parte credora/exequente, bem como para que diga sobre o prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias.
Processo 0801441-44.2017.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Nunes e Leite Ltda - ME - Exectda: Ana Paula Gauto de Araujo
ADV: MARI ROBERTA CAVICHIOLI DE SOUZA (OAB 15617/MS)
ADV: RITA DE CÁSSIA MARCON (OAB 21909/MS)
Intime-se a parte autora para, em cinco dias, informar os dados completos (Código do banco e a cidade da agência) para que se possa expedir o alvará.

Processo 0801448-02.2018.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Robson Junior Marcino & Cia Ltda EPP
ADV: VALTER HARY BUMBIERIS (OAB 10034/MS)
ADV: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO (OAB 9204/MS)
Ciência à parte credora/exequente, bem como para que diga sobre o prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias.
Processo 0801467-71.2019.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Clovis Olivio de Carvalho
ADV: DALGOMIR BURAQUI (OAB 9465/MS)
ADV: ALEX CEOLIN ANTONIO (OAB 20086/MS)
Ciência à parte credora/exequente, bem como para que diga sobre o prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias.
Processo 0802458-52.2016.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Ledi Maria Meazza - ME
ADV: ROBINSON CASTILHO VIEIRA (OAB 19713/MS)
Ciência à parte credora/exequente, bem como para que diga sobre o prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias.
Processo 0802634-60.2018.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Transação
Exeqte: Douglas Fabri Junior - ME
ADV: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO (OAB 9204/MS)
ADV: VALTER HARY BUMBIERIS (OAB 10034/MS)
Ciência à parte credora/exequente, bem como para que diga sobre o prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias.
Processo 0802806-02.2018.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Lucas de Jesus Pimentel
ADV: VALTER HARY BUMBIERIS (OAB 10034/MS)
ADV: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO (OAB 9204/MS)
ADV: FERNANDO PEREIRA (OAB 21374/MS)
Intime-se o exequente para, no prazo de cinco (05) dias, apresentar cálculo atualizado e, ainda, indicar bens, do executado, passíveis de penhora, sob pena de extinção.
Processo 0803249-50.2018.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Rosângela Andreto Silva Matos
ADV: VALTER HARY BUMBIERIS (OAB 10034/MS)
ADV: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO (OAB 9204/MS)
Intime-se o exequente para, no prazo de cinco (05) dias, apresentar cálculo atualizado e, ainda, indicar bens, do executado, passíveis de penhora, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO BARBOSA SANCHES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLY BONIOLO DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0440/2019
Processo 0800329-40.2017.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: Faustino & Borelli Ltda - EPP
ADV: RUAN JACOB BIANCHI AGUIAR (OAB 14380/MS)
ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)
Intime-se a parte exequente para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 54, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.
Processo 0802044-54.2016.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Cheque
Reqte: Tiago Martinho Militão - Reqdo: D.N. Borges Supermercado - ME
ADV: MARI ROBERTA CAVICHIOLI DE SOUZA (OAB 15617/MS)
ADV: JANIANE APARECIDA DE CARVALHO (OAB 18227/MS)
Sentença: “[...] Desta feita, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, § 4° da Lei n. 9.099/95.”.

Jardim

1ª Vara de Jardim

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0230/2019
Processo 0001660-24.2016.8.12.0013 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Homicídio Simples
Réu: Jhonathan Ramos Moreira
ADV: ALTAIR PENHA MALHADA (OAB 19566/MS)
Intimação do advogado indicado pelo réu, para , no prazo de dez dias, apresentar defesa preliminar.
Processo 0800031-74.2019.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Transferência para reserva
Autor: Idenilson Souza Silva
ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)
ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)
Intimação da parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Processo 0800364-36.2013.8.12.0013 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Ezoraide Pompeu Trindade Maciel - Herdeiro: Alerto Trindade Maciel e outros
ADV: AIDA ESCUDERO LEITE (OAB 13518/MS)
Intimação da parte autora para comprovar o recolhimento do ITCD, conforme manifestação da Procuradoria Geral do Estado, f. 258.

Processo 0800649-19.2019.8.12.0013 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Jardim
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)
ADV: ROBERTA ROCHA (OAB 10067/MS)
Audiencia de conciliação

Processo 0800662-86.2017.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autora: Ingride Araújo da Silva
ADV: ANA PAULA BARBOSA COLUCCI (OAB 7338/MS)
ADV: ANA TEREZA BEARARI DE MIRANDA (OAB 16147/MS)
Intimação da parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Processo 0801203-51.2019.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Autor: S.L.D. - Ré: N.R.D.L.
ADV: LIANNE PRISCILLA NUNES E NUNES (OAB 7939/MS)
ADV: JULIANO DA CUNHA MIRANDA (OAB 11555/MS)

Com fundamento nos artigos 6º e 10º do NCPC, faculto às partes o prazo comum de quinze dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como, aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou protelatórias. Consigno, ainda, com relação à juntada de documentos, que só poderão ser juntados documentos novos conforme salienta nossa legislação (artigo 435 do NCPC), já que outros deveriam ter sido juntados com a inicial e contestação. Por fim, indefiro o pedido "liminar" de f. 167/172, eis que ausente o perigo de dano ou risco ao resultado do processo, necessário à concessão da liminar, vez que eventual indenização pelos aluguéis devidos pela ocupação exclusiva da requerida poderá ser cobrada por ocasião da partilha dos bens. Intimem-se.

Processo 0801756-68.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão
Autor: Celso Luiz Jandrey
ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)
Intimação da parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Processo 0801775-07.2019.8.12.0013 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Reqte: Nerivaldo Albuquerque Silva Gomes
ADV: ANTONIO CICALISE NETTO (OAB 4580/MS)
intimação da parte autora da decisão de f. 22/23.

Processo 0801982-73.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão
Autor: Rodrigo Gama da Silva
ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)
Intimação da parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Processo 0805615-05.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Luiz Ribeiro de Paula - Exectda: Romilda Barbosa de Oliveira da Costa
ADV: VALTER APOLINÁRIO DE PAIVA (OAB 6734A/MS)
ADV: LUIZ RIBEIRO DE PAULA (OAB 7334/MS)
intimação das partes da decisão de f. 696/697.

2ª Vara de Jardim

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0298/2019

Processo 0000457-13.2005.8.12.0013 (013.05.000457-6) - Cumprimento de sentença - Tarifas
Exectda: Pulcíria Peixoto Dias - Banco Bradesco S.A e outros
ADV: MARCO ANTÔNIO LOUREIRO PALMIÉRI (OAB 6646/MS)
ADV: LIDIANE SCHEIBLER (OAB 14492/MS)
Intimação da expedição do alvará, fls. 129-130.

Processo 0002400-74.2019.8.12.0013 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato
Réu: Raul Gilberto Gonçalves Coene
ADV: JULIANO DA CUNHA MIRANDA (OAB 11555/MS)

Intimação da defesa do réu quanto à decisão de f. 565: "Diante do requerimento de fls. 556-557, somado ao parecer favorável do Ministério Público à f. 564, defiro o pedido formulado pelo réu. No entanto, este deverá comprovar o comparecimento às respectivas consultas médicas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o retorno. Intime-se. No mais, aguarde-se a audiência de instrução e julgamento em continuação já designada à f. 555. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800151-64.2012.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Energia Elétrica
Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.
ADV: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Intimação da parte requerida quanto ao despacho de f. 262: "Em atenção ao princípio da vedação da decisão surpresa, à parte requerida para se manifeste acerca da manifestação de fls. 252/261. Prazo: 10 (dez) dias. Após, volvam-me conclusos para sentença. Às providências e intimações necessárias."

Juizado Especial Adjunto de Jardim

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO PENÉLOPE MOTA CALARGE REGASSO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOELMA LUCILA DA CUNHA TOMI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0495/2019
Processo 0001337-19.2016.8.12.0013 - Termo Circunstanciado - Dano
A. Fato: Leonardo Gomes dos Santos - Vítima: Diana Iara Ocampos
ADV: SIDNEI ESCUDERO PEREIRA (OAB 4908/MS)
ADV: JÂNIO HERTER SERRA (OAB 6758/MS)
Intimação da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de dezembro de 2019, às 17:30 horas, conforme certidão de f. 71.

Maracaju

1ª Vara de Maracaju

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0241/2019
Processo 0000085-46.2014.8.12.0014 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável
Réu: I.A.S.
ADV: MARCOS TÚLIO BROCCO (OAB 16333/MS)
ADV: CLEBSON MARCONDES DE LIMA (OAB 11273/MS)
Intimação do procurador do réu da sentença de fls 181-186
Processo 0000514-52.2010.8.12.0014 (014.10.000514-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Depósito
Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S/A
ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
Intimação das partes quanto à Sentença de f. 202.
Processo 0000806-90.2017.8.12.0014 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crime Tentado
Réu: Romario Pessoa Bezerra
ADV: SUELÍ DA SILVA DE VECCHI (OAB 11501/MS)
ADV: SOLANGE FERREIRA SANTOS DE SOUZA (OAB 11423/MS)
Intimação da procurador do réu, para apresnetar alegações finais no prazo legal.
Processo 0001436-20.2015.8.12.0014 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado
Réu: Gilson Arguelho de Souza
ADV: AUREO SOUZA SOARES (OAB 14307/MS)
Intimação do procurador para apresentar alegações finais no prazo legal.
Processo 0001859-38.2019.8.12.0014 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Fernando Marceli da Silva e outro
ADV: CARLOS MELO DA SILVA (OAB 9956/MS)
Intimação da defesa dos Réus para paresentar suas alegações finais no prazo legal.
Processo 0800013-26.2014.8.12.0014 (apensado ao Processo 0801143-22.2012.8.12.0014) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Impugte: Banco do Brasil S/A
ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)
ADV: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)
Intimação do Impugnante de despacho de fls 98, Vistos etc. Ciente de todo o processado até o momento, em especial do julgamento do AI interposto pela instituição financeira. INTIME-SE o impugnante para, no prazo de 20 (vinte) dias, depositar os valores indicados às fls. 94-95 como honorários periciais, sob as penas da lei, e, se quiser, apresentar quesitos. Cumprida a determinação, INTIME-SE o expert para iniciar os seus trabalhos, cujo laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias. Às providências
Processo 0800364-33.2013.8.12.0014 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Pagamento
Reqte: Tonon Bioenergia S.A e outro - Reqdo: Edmar B. Galindo & Cia Ltda
ADV: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)
ADV: ALESSANDRO BENEDITO DESIDÉRIO (OAB 152377/SP)
ADV: SILVIA CRISTINA VIEIRA (OAB 12024/MS)
ADV: ANISIO ZIEMANN (OAB 6448/MS)
Intimação da parte requerente quanto ao Despacho de f. 669.
Processo 0800452-32.2017.8.12.0014 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Contratos Bancários
Autor: Banco Bradesco S/A
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Intimação das partes quanto à Decisão de f. 82.
Processo 0800482-67.2017.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Luzinete da Silva Feitosa
ADV: IVAN JOSÉ BORGES JUNIOR (OAB 13987A/MS)
Intimação da parte autora acerca da decisão de fls. 73/74, bem como da certidão de designação de audiência de fl. 75.

Processo 0800499-06.2017.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Marcolina de Souza Ferreira - Antonio de Souza Ferreira - Carlos Eduardo Souza Ferreira - Reqda: Bruna dos Santos Ferreira
ADV: CARLOS MELO DA SILVA (OAB 9956/MS)
ADV: JEDERSON RANGEL DUARTE (OAB 18184/MS)
Intimação das partes de despacho de fls 56, Vistos etc. Primeiramente, CERTIFIQUE-SE o decurso do prazo para os autores impugnarem a contestação. DIGAM as partes, em 10 (dez) dias, se têm outras provas a produzir, devidamente justificadas, sob pena de indeferimento, ou se concordam com o julgamento imediato da controvérsia. Decorrido o prazo acima fixado, CERTIFIQUE-SE eventual silêncio das partes e tornem os autos conclusos para saneamento e prosseguimento, ou julgamento imediato, conforme o caso. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800583-41.2016.8.12.0014 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Reqte: Banco Bradesco S/A
ADV: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS)
ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434A/MS)
Intimação da parte requerente quanto ao Despacho de f. 98.

Processo 0800604-12.2019.8.12.0014 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Reqte: Banco Pan S.A. - Reqdo: Renato de Oliveira Victor
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
Intimação da parte requerente quanto ao Despacho de f. 145.

Processo 0800711-95.2015.8.12.0014 (apensado ao Processo 0002258-48.2011.8.12.0014) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Financial Imobiliária Ltda
ADV: JÉSSICA TRABULCI DE CASTRO (OAB 18574/MS)
ADV: CARLA RODRIGUES DE SANTANA (OAB 11606/MS)
Intimação da parte autora acerca da audiência designada à fl. 225.

Processo 0800770-44.2019.8.12.0014 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Reqda: Erilda Andrade Rojas
ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)
ADV: ANISIO ZIEMANN (OAB 6448/MS)
Intimação das partes quanto ao Despacho de f. 104.

Processo 0800807-71.2019.8.12.0014 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Autora: Jovana Couto do Canto
ADV: FERNANDA AMARILIO GOMES BALBUENA (OAB 16324/MS)
Intimação da parte autora acerca da decisão de fl. 43, bem como da certidão de designação de audiência de fl. 44.

Processo 0801249-08.2017.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Idoso
Autor: Orlando de Souza Ferreira
ADV: IVAN JOSÉ BORGES JUNIOR (OAB 13987A/MS)
Intimação da parte requerente quanto à Sentença de f. 67-70.

Processo 0801264-74.2017.8.12.0014 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Exeqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 22108A/MS)
Intimação da parte exequente quanto à Decisão de f. 50-52.

Processo 0801272-80.2019.8.12.0014 (apensado ao Processo 0000388-84.2019.8.12.0014) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Excesso de prazo para instrução / julgamento
Reqte: Fabiano Alves Ferreira
ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)
Intimação do autor acerca da sentença de fls. 18-19.

Processo 0801396-68.2016.8.12.0014 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Contratos Bancários
Autor: Banco Bradesco S/A
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação da parte requerente quanto ao Despacho de f. 92.

Processo 0801405-25.2019.8.12.0014 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)
Intimação da parte requerente quanto à Decisão de f. 40-42.

Processo 0801581-43.2015.8.12.0014 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS)
Intimação da parte exequente quanto à Decisão de f. 71-73, bem como para que, no prazo de 15 (quize) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0801638-32.2013.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Reqte: INGRIDI BORGES SOARES e outro - Reqdo: Município de Maracaju - Associação Beneficente de Maracaju - Hospital Soriano Corrêa da Silva
ADV: PEDRO RAFAEL RIBEIRO PESSATTO (OAB 14806/MS)
ADV: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)
ADV: JORGE DA SILVA MEIRA (OAB 7352/MS)
ADV: ROBSON LUIZ CORADINI (OAB 8183/MS)
ADV: CLEBSON MARCONDES DE LIMA (OAB 11273/MS)
ADV: SILVIA CRISTINA VIEIRA (OAB 12024/MS)
Intimação das partes quanto ao Despacho de f. 690.

Processo 0801760-35.2019.8.12.0014 (apensado ao Processo 0000990-12.2018.8.12.0014) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Reqte: José Luis Monteiro Maia Junior
ADV: ISAIAS EUGENIO (OAB 16674/MT)
Intimação do ora Autor acerca da sentença de fls. 45-46.
Processo 0801786-67.2018.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Karina Ribeiro de Arruda e outro
ADV: PEDRO RAFAEL RIBEIRO PESSATTO (OAB 14806/MS)
ADV: CLEBSON MARCONDES DE LIMA (OAB 11273/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
Intimação da parte requerida quanto ao Despacho de f. 155.
Processo 0801804-93.2015.8.12.0014 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Marcos Lucio da Rosa Nunes
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
ADV: FABRICIO FELINI (OAB 8064/MS)
ADV: YGREVILLE GASPARIN GARCIA (OAB 22189/MS)
Intimação das partes quanto à Decisão de f. 110-121.
Processo 0801807-09.2019.8.12.0014 - Execução de Título Extrajudicial - Expropriação de Bens
Exeqte: Oramício Rodrigues Barbosa Filho
ADV: ERIMAR HILDEBRANDO (OAB 9393/MS)
Intimação do exequente do teor da decisão de fls 15/16 e para apresentar comprovante de pagamento de diligência do Oficial de Justiça de no minimo 3 (três) atos.
Processo 0801817-53.2019.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Carlos Alexandre Cabreira Padilha
ADV: EVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 9791/MS)
Intimação da parte requerente quanto à Decisão de f. 63-65.
Processo 0801856-50.2019.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Geovanis dos Santos Barros
ADV: RAFAEL LIMA DE SOUZA NANTES (OAB 20000/MS)
Intimação da parte requerente quanto à Decisão de f. 35-37.
Processo 0801864-27.2019.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Vanilda Carvalho Guaresma
ADV: CRISTIANI RODRIGUES (OAB 10169/MS)
Intimação da parte requerente quanto à Decisão de f. 85-88.
Processo 0801884-18.2019.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Mauricio Vargas
ADV: THALES FERREIRA LIMA (OAB 19232/MS)
Intimação da parte requerente quanto à Decisão de f. 37-39.
Processo 0802429-64.2014.8.12.0014 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Reqte: BANCO FIBRA S.A. - Reqda: MARIA LUCIA PEREIRA FREITAS NUNES
ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434A/MS)
ADV: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)
Intimação das partes quanto ao Despacho de f. 235.

2ª Vara de Maracaju

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0189/2019
Processo 0001076-46.2019.8.12.0014 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Neris Britez Sorrilha
ADV: FELIPE QUINTELA TORRES DE LIMA (OAB 19769/MS)
ADV: MARCUS VINICIUS VARGAS WEILER (OAB 23443/MS)
Intimação do réu para apresentar suas alegações finais no prazo de 10 dias.
Processo 0802779-18.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
Intimação da Sentença de fls.169/172."III Dispositivo: Ex positis, com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial, por existir nos autos comprovação idônea de incapacidade permanente parcial incompleta, e condeno a requerida a pagar a indenização de R$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais) a autora atualizado e corrigido monetariamente pelo IGPM-FGV desde o evento danoso e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, contados a partir da data da citação. Condeno a parte requerida ao pagamento da das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo, com moderação, em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro no artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil."

Juizado Especial Adjunto de Maracaju

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0123/2019
Processo 0800221-39.2016.8.12.0014 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Bianchessi & Bianchessi Ltda Me
ADV: TÁSSIA MACIEL DUTRA LESCANO (OAB 17657/MS)

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, por meio de seu(s) procurador(es), para que se manifeste acerca do retorno da Carta Precatória de fls. 59-66, no prazo de 05 (cinco) dias, declinando novo endereço da parte requerida, para devido prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento e extinção.

Miranda

1ª Vara de Miranda

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0304/2019

Processo 0000278-53.2017.8.12.0015 (apensado ao Processo 0800238-77.2013.8.12.0015) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Exectdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)
ADV: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452A/MS)
ADV: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 171042/SP)
Despacho (fls. 95):"1. Diante da ausência de impugnação, homologo os cálculos de pág. 89/90. 2. Intime-se o executado para efetuar o pagamento do saldo remanescente indicado em pág. 90, em 15 dias, sob pena de prosseguimento da execução e constrição de bens. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o exequente para indicar bens à penhora, em dez dias, sob pena de arquivamento. 4. Caso a parte exequente não se manifeste no prazo conferido, arquivem-se os autos no aguardo de impulsionamento profícuo."

Processo 0000760-89.2003.8.12.0015 (015.03.000760-1) - Ação Cautelar Inominada - Liminar
Reqdo: Associação das Famílias para Unificação e Paz Mundial e outro
ADV: SANDRA VALÉRIA MAZUCATO GRUBERT (OAB 10161/MS)
Intime-se o requerido, na pessoa de seu advogado, para comparecer em cartório, no prazo de cinco dias, a fim de retirar os mandados de levantamento de indisponibilidade.

Processo 0001232-65.2018.8.12.0015 (apensado ao Processo 0001199-75.2018.8.12.0015) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável
Réu: R.B.R. e outros
ADV: TEODORO NEPOMUCENO NETO (OAB 13192/MS)
Despacho (fls. 1240):"...3. A intimação do acusado Renan Barbosa Rateiro para apresentar contrarrazões ao recurso interposto pelo Ministério Público, no prazo legal." (...)

Processo 0800108-77.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Raimunda Rodrigues de Souza - Réu: Banco Safra S/A
ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)
ADV: TAELI GOMES BARBOSA (OAB 21943/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Despacho (fls. 30/32):"...5. Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: 5.1 Em caso de revelia, deverá informar as provas que pretende produzir, justificando a necessidade de cada uma delas, ou se deseja o julgamento antecipado da lide (art. 348, do CPC); 5.2 Em caso de contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais (arts. 350 e 351, do CPC); 5.3 Proposta a reconvenção com a contestação ou independentemente da contestação, no prazo legal, deverá a parte autora apresentar resposta (art. 343, §1º, do CPC). 6. Defiro o pedido de justiça gratuita em favor da parte autora, nos termos do art. 98 e seguintes, do NCPC. Intimem-se."

Processo 0800268-10.2016.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Repetição de indébito
Exeqte: Banco Itaú BMG Consignado S/A - Exectdo: Lúcio José
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)
Despacho (fls. 253):"O exequente à f. 252 indica seus dados bancários e requer a transferência do valor bloqueado, conforme determinação de f. 241-242. Ocorre, porém, que a tentativa de bloqueio de valores por meio do BACENJUD resultou infrutífera, consoante se observa do extrato de f. 243-244. As buscas pelo sistema RENAJUD, de igual modo, também restaram inexitosas. Logo, não há valores e nem bens bloqueados nos autos. Sendo assim, intime-se o exequente para, em cinco dias, dar regular andamento à execução, indicando bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento. Com a manifestação, tornem conclusos. Transcorrido in albis, arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0800488-71.2017.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Vera Lucia Rocha Fernandes - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)
ADV: EDUARDO DE JESUS RIVAROLA DOS SANTOS (OAB 18748/MS)
ADV: RUBENS LIMA SORTICA DOS SANTOS (OAB 7802/MS)
Sentença (fls. 152):"Diante do exposto, declaro extinto o presente processo, com fulcro no artigo 771 e 924, II, ambos do Código de Processo Civil. Proceda à transferência do valor depositado, pág. 144/146, em favor da exequente, para a conta declinada em pág. 149, consoante pleiteado. Sem custas, nos termos do art. 45, do Provimento 64/2011. Dada a preclusão lógica, certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0800683-56.2017.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Wilmar Acosta Junior
ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)
ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)
Intime-se a parte autora, para manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 170 e auto de penhora de fls. 171.

Processo 0801206-97.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autor: Ade Cordeiro
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
Despacho (fls. 23):"...Com a resposta, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação."

Processo 0801302-15.2019.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
Intime-se a parte autora, para complementar o recolhimento dos atos do oficial de justiça (09 atos) referente a penhora, avaliação e intimaçao dos executados, em guia própria a ser emitida pelo sitio do TJ/MS.

Processo 0801356-78.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Ana Pedroso - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
1. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito e Danos Morais que Ana Pedroso move contra Banco Itaú Consignado S.A.. Inicialmente, consigno que não obstante os incisos I e II, do artigo 373, do NCPC, estabeleçam que a prova incumbe a quem alega, o Código de Defesa do Consumidor trouxe regra especial ao sistema jurídico vigente, admitindo a inversão do ônus da prova quando presentes os requisitos constantes do inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90. Tal inversão será possível, em favor da parte mais vulnerável, (artigo 4º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor), quando presentes a verossimilhança de suas alegações ou sua hipossuficiência. A vulnerabilidade, segundo lição de Paulo Valério Moraes, poderá ser técnica, jurídica, psicofisiológica, ecológica, política, legislativa, econômica ou social, sendo certo que a existência de uma não acarretará a exclusão das demais, quando dificultem ou impeçam a produção de provas necessárias à demonstração dos fatos constitutivos de seus direitos. No caso dos autos, caracterizada a relação de consumo, a hipossuficiência econômica da parte autora e a evidente dificuldade em exibir documentos que se encontrem em poder do requerido, impõe-se a inversão do ônus da prova, nos termos do inciso VIII, do artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor. Ressalto que o momento hábil para juntar documentos comprobatórios de que existe o negócio jurídico é a resposta do réu, nos termos do art. 434 do CPC. 2. Determino a realização de audiência de conciliação, a ser realizada por um dos conciliadores vinculados a este juízo, nos termo do art. 334, do NCPC. Remetam-se os autos ao conciliador para inclusão em pauta de audiência. Caso a parte requerida informe desinteresse na audiência, considerando que a parte autora já se manifestou no mesmo sentido, em pág. 30, cancele-se o ato, nos termos do art. 334, §4º, I, do CPC. 3. Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade quanto aos fatos apresentados na petição inicial. A citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Considerando que o presente processo é eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. 4. Anoto que, na eventual contestação, deve a parte requerida indicar e-mail pessoal para fins de comunicação. Neste Juízo, as intimações pessoais das partes serão realizadas por meio eletrônico (por intermédio do último endereço de e-mail informado pela respectiva parte no processo), conforme previsão do art. 270, do CPC. Por inteligência ao art. 5º, §3º, da Lei nº 11.419/2006, considera-se realizada a intimação com o decurso do prazo de dez dias corridos (prorrogado para o primeiro dia útil subsequente caso ocorra em dia não útil), contados da data do envio do e-mail de intimação. 5. Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: 5.1 Em caso de revelia, deverá informar as provas que pretende produzir, justificando a necessidade de cada uma delas, ou se deseja o julgamento antecipado da lide (art. 348, do CPC); 5.2 Em caso de contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais (arts. 350 e 351, do CPC); 5.3 Proposta a reconvenção com a contestação ou independentemente da contestação, no prazo legal, deverá a parte autora apresentar resposta (art. 343, §1º, do CPC). 6. Defiro o pedido de justiça gratuita em favor da parte autora, nos termos do art. 98 e seguintes, do NCPC. Intimem-se. Às providências. Nota de cartório: Intima-se as partes, da audiência Sessão de conciliação designada para o dia 10/02/2020, às 15:50 horas, a ser realizada na sala de conciliação desta comarca.

Processo 0801361-03.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Ana Pedroso - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
1. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito e Danos Morais que Ana Pedroso move contra Banco Votorantim S.A.. Inicialmente, consigno que não obstante os incisos I e II, do artigo 373, do NCPC, estabeleçam que a prova incumbe a quem alega, o Código de Defesa do Consumidor trouxe regra especial ao sistema jurídico vigente, admitindo a inversão do ônus da prova quando presentes os requisitos constantes do inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90. Tal inversão será possível, em favor da parte mais vulnerável, (artigo 4º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor), quando presentes a verossimilhança de suas alegações ou sua hipossuficiência. A vulnerabilidade, segundo lição de Paulo Valério Moraes, poderá ser técnica, jurídica, psicofisiológica, ecológica, política, legislativa, econômica ou social, sendo certo que a existência de uma não acarretará a exclusão das demais, quando dificultem ou impeçam a produção de provas necessárias à demonstração dos fatos constitutivos de seus direitos. No caso dos autos, caracterizada a relação de consumo, a hipossuficiência econômica da parte autora e a evidente dificuldade em exibir documentos que se encontrem em poder do requerido, impõe-se a inversão do ônus da prova, nos termos do inciso VIII, do artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor. Ressalto que o momento hábil para juntar documentos comprobatórios de que existe o negócio jurídico é a resposta do réu, nos termos do art. 434 do CPC. 2. Determino a realização de audiência de conciliação, a ser realizada por um dos conciliadores vinculados a este juízo, nos termo do art. 334, do NCPC. Remetam-se os autos ao conciliador para inclusão em pauta de audiência. Caso a parte requerida informe desinteresse na audiência, considerando que a parte autora já se manifestou no mesmo sentido, em pág. 30, cancele-se o ato, nos termos do art. 334, §4º, I, do CPC. 3. Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade quanto aos fatos apresentados na petição inicial. A citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Considerando que o presente processo é eletrônico, em prestígio às

regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. 4. Anoto que, na eventual contestação, deve a parte requerida indicar e-mail pessoal para fins de comunicação. Neste Juízo, as intimações pessoais das partes serão realizadas por meio eletrônico (por intermédio do último endereço de e-mail informado pela respectiva parte no processo), conforme previsão do art. 270, do CPC. Por inteligência ao art. 5º, §3º, da Lei nº 11.419/2006, considera-se realizada a intimação com o decurso do prazo de dez dias corridos (prorrogado para o primeiro dia útil subsequente caso ocorra em dia não útil), contados da data do envio do e-mail de intimação. 5. Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: 5.1 Em caso de revelia, deverá informar as provas que pretende produzir, justificando a necessidade de cada uma delas, ou se deseja o julgamento antecipado da lide (art. 348, do CPC); 5.2 Em caso de contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais (arts. 350 e 351, do CPC); 5.3 Proposta a reconvenção com a contestação ou independentemente da contestação, no prazo legal, deverá a parte autora apresentar resposta (art. 343, §1º, do CPC). 6. Defiro o pedido de justiça gratuita em favor da parte autora, nos termos do art. 98 e seguintes, do NCPC. Intimem-se. Às providências. Nota de cartório: Intima-se as partes, da audiência Sessão de conciliação designada para o dia 10/02/2020, às 16:00 horas, a ser realizada na sala de conciliação desta comarca.

Processo 0801363-70.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Ana Pedroso - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

1. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito e Danos Morais que Ana Pedroso move contra Banco Votorantim S.A.. Inicialmente, consigno que não obstante os incisos I e II, do artigo 373, do NCPC, estabeleçam que a prova incumbe a quem alega, o Código de Defesa do Consumidor trouxe regra especial ao sistema jurídico vigente, admitindo a inversão do ônus da prova quando presentes os requisitos constantes do inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90. Tal inversão será possível, em favor da parte mais vulnerável, (artigo 4º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor), quando presentes a verossimilhança de suas alegações ou sua hipossuficiência. A vulnerabilidade, segundo lição de Paulo Valério Moraes, poderá ser técnica, jurídica, psicofisiológica, ecológica, política, legislativa, econômica ou social, sendo certo que a existência de uma não acarretará a exclusão das demais, quando dificultem ou impeçam a produção de provas necessárias à demonstração dos fatos constitutivos de seus direitos. No caso dos autos, caracterizada a relação de consumo, a hipossuficiência econômica da parte autora e a evidente dificuldade em exibir documentos que se encontrem em poder do requerido, impõe-se a inversão do ônus da prova, nos termos do inciso VIII, do artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor. Ressalto que o momento hábil para juntar documentos comprobatórios de que existe o negócio jurídico é a resposta do réu, nos termos do art. 434 do CPC. 2. Determino a realização de audiência de conciliação, a ser realizada por um dos conciliadores vinculados a este juízo, nos termo do art. 334, do NCPC. Remetam-se os autos ao conciliador para inclusão em pauta de audiência. Caso a parte requerida informe desinteresse na audiência, considerando que a parte autora já se manifestou no mesmo sentido, em pág. 30, cancele-se o ato, nos termos do art. 334, §4º, I, do CPC. 3. Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade quanto aos fatos apresentados na petição inicial. A citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Considerando que o presente processo é eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. 4. Anoto que, na eventual contestação, deve a parte requerida indicar e-mail pessoal para fins de comunicação. Neste Juízo, as intimações pessoais das partes serão realizadas por meio eletrônico (por intermédio do último endereço de e-mail informado pela respectiva parte no processo), conforme previsão do art. 270, do CPC. Por inteligência ao art. 5º, §3º, da Lei nº 11.419/2006, considera-se realizada a intimação com o decurso do prazo de dez dias corridos (prorrogado para o primeiro dia útil subsequente caso ocorra em dia não útil), contados da data do envio do e-mail de intimação. 5. Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: 5.1 Em caso de revelia, deverá informar as provas que pretende produzir, justificando a necessidade de cada uma delas, ou se deseja o julgamento antecipado da lide (art. 348, do CPC); 5.2 Em caso de contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais (arts. 350 e 351, do CPC); 5.3 Proposta a reconvenção com a contestação ou independentemente da contestação, no prazo legal, deverá a parte autora apresentar resposta (art. 343, §1º, do CPC). 6. Defiro o pedido de justiça gratuita em favor da parte autora, nos termos do art. 98 e seguintes, do NCPC. Intimem-se. Às providências. Nota de cartório: Intima-se as partes, da audiência Sessão de conciliação designada para o dia 10/02/2020, às 16:10 horas, a ser realizada na sala de conciliação desta comarca.

Processo 0808413-89.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Alicio Pinho - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

1. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito e Danos Morais que Alicio Pinho move contra Banco Bradesco S/A. Inicialmente, consigno que não obstante os incisos I e II, do artigo 373, do NCPC, estabeleçam que a prova incumbe a quem alega, o Código de Defesa do Consumidor trouxe regra especial ao sistema jurídico vigente, admitindo a inversão do ônus da prova quando presentes os requisitos constantes do inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90. Tal inversão será possível, em favor da parte mais vulnerável, (artigo 4º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor), quando presentes a verossimilhança de suas alegações ou sua hipossuficiência. A vulnerabilidade, segundo lição de Paulo Valério Moraes, poderá ser técnica, jurídica, psicofisiológica, ecológica, política, legislativa, econômica ou social, sendo certo que a existência de uma não acarretará a exclusão das demais, quando dificultem ou impeçam a produção de provas necessárias à demonstração dos fatos constitutivos de seus direitos. No caso dos autos, caracterizada a relação de consumo, a hipossuficiência econômica da parte autora e a evidente dificuldade em exibir documentos que se encontrem em poder do requerido, impõe-se a inversão do ônus da prova, nos termos do inciso VIII, do artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor. Ressalto que o momento hábil para juntar documentos comprobatórios de que existe o negócio jurídico é a resposta do réu, nos termos do art. 434 do CPC.

2. Determino a realização de audiência de conciliação, a ser realizada por um dos conciliadores vinculados a este juízo, nos termo do art. 334, do NCPC. Remetam-se os autos ao conciliador para inclusão em pauta de audiência. Caso a parte requerida informe desinteresse na audiência, considerando que a parte autora já se manifestou no mesmo sentido, em pág. 28, cancele-se o ato, nos termos do art. 334, §4º, I, do CPC. 3. Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade quanto aos fatos apresentados na petição inicial. A citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Considerando que o presente processo é eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. 4. Anoto que, na eventual contestação, deve a parte requerida indicar e-mail pessoal para fins de comunicação. Neste Juízo, as intimações pessoais das partes serão realizadas por meio eletrônico (por intermédio do último endereço de e-mail informado pela respectiva parte no processo), conforme previsão do art. 270, do CPC. Por inteligência ao art. 5º, §3º, da Lei nº 11.419/2006, considera-se realizada a intimação com o decurso do prazo de dez dias corridos (prorrogado para o primeiro dia útil subsequente caso ocorra em dia não útil), contados da data do envio do e-mail de intimação. 5. Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: 5.1 Em caso de revelia, deverá informar as provas que pretende produzir, justificando a necessidade de cada uma delas, ou se deseja o julgamento antecipado da lide (art. 348, do CPC); 5.2 Em caso de contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais (arts. 350 e 351, do CPC); 5.3 Proposta a reconvenção com a contestação ou independentemente da contestação, no prazo legal, deverá a parte autora apresentar resposta (art. 343, §1º, do CPC). 6. Defiro o pedido de justiça gratuita em favor da parte autora, nos termos do art. 98 e seguintes, do NCPC. Intimem-se. Às providências. Nota de cartório: Intima-se as partes, da audiência Sessão de conciliação designada para o dia 10/02/2020, às 15:40 horas, a ser realizada na sala de conciliação desta comarca.

2ª Vara de Miranda

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0323/2019

Processo 0001021-92.2019.8.12.0015 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação
Réu: Natal Carvalho
ADV: MAURO MORAES DE SOUZA

Intime-se o réu, no prazo de cinco dias, sobre a juntada de ofício de f. 139-140, que informou audiência desiganada no juízo deprecado para 09/12/2019, às 13:30 horas.

Processo 0001691-33.2019.8.12.0015 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra a Mulher
Réu: Lerivaldo Moreira dos Santos
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

O acusado reside na comarca de Sidrolândia-MS (f. 128), devendo ser interrogado por carta precatória. Todavia, conforme Provimento nº 184, de 27.02.2018, oriundo da Corregedoria-Geral de Justiça, as audiências para interrogatório e inquirição de testemunha residente no Estado, em comarca diversa daquela em que tramita o processo judicial, será realizada preferencialmente por intermédio de videoconferência, expedindo-se carta precatória tão somente para os atos de comunicação. Assim, a fim de que o feito não permaneça paralisado, e objetivando viabilizar a participação do réu no referido ato processual, determino a realização de audiência de interrogatório do réu por videoconferência, nos termos do art. 185, §2º, II, do CPP, a ser realizada na data de 29.01.2020, às 13:00 horas, na comarca de Sidrolândia-MS. Antes do interrogatório ficará assegurado ao réu o direito de entrevista prévia e reservada com o seu defensor, mesmo se realizado por videoconferência (art. 185, §5º, do CPP). Determino à serventia e ao gestor de operacionalização, as providências necessárias para o agendamento da sala, visando a disponibilização de recursos necessários à realização da videoconferência, nos termos da Portaria nº 869, de 28.01.2016, do TJMS, inclusive requisição do preso para realização da audiência. Mantenho as demais determinações de f. 81-83. Intimem-se. Às providências.

Processo 0001764-39.2018.8.12.0015 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável
Réu: R.L.
ADV: MAURO MORAES DE SOUZA
ADV: PEDRO CARMELO MASSUDA (OAB 1193/MS)

Vistos. Designo audiência de instrução e julgamento para oitiva da testemunha Osmir Lopes e interrogatório do réu para o dia 11.02.2020, às 15:00 horas. A testemunha Osmir Lopes deve ser intimada no endereço informado pelo acusado às f. 266. Intimem-se. Às providências.

Processo 0800275-31.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autor: Amarildo Ledesma
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Teor do ato: Intima-se a parte autora na pessoa do seu advogado acerca do proferido Despacho de fls. 150/151, cujo teor segue transcrito: " Trata-se de Ação de Restabelecimento de Auxilio-Doença c/c Aposentadoria por Invalidez intentada por Amarildo Ledesma em desfavor do Instituto Nacional do Seguro Social. Compulsando os autos verifica-se que, novamente, às f. 145-147, o requerente pugnou pela nomeação de novo médico perito especialista em cardiologia, alegando que a médica nomeada às f. 141 não é especialista no objeto da perícia. Contudo, oportuno esclarecer que de acordo com o Código de processo Civil, a prova pericial é dirigida ao magistrado que a apreciará de acordo com o disposto no art. 371, do NCPC, indicando na sentença os motivos que o levaram a considerar ou a deixar de considerar as conclusões do laudo, levando em conta o método utilizado pelo perito, que por sua vez, deverá ser profissional de estrita confiança do juízo. No caso telado, ressalto que este magistrado tem total confiança na capacidade da médica perita que fora nomeada, caso contrário não a nomearia. Outrossim, resta claro que a parte não logrou êxito em demonstrar a falta conhecimento técnico ou científico à perita,

limitando-se a tecer os argumentos por ele esposados em outra oportunidade. Logo, o requerimento de f. 145-147 é puramente argumentativo, sem provas que possam colocar em dúvida a expertise do perito. Ademais, estando a perita nomeada, em estado de segurança e aptidão técnicas para realizar o exame pericial, não há justificativa plausível para sua destituição. Não apenas isso, ressalto que consta da decisão de saneamento que o próprio perito poderá se valer de peritos auxiliares para realização do exame de constatação de eventuais sequelas que impliquem em incapacidade para o trabalho da parte requerente, objetivando verificar seu estado clínico. Dito isto, tenho que o pedido de f. 145-147 deve ser indeferido. Cumpra-se a serventia conforme determinado às f. 141. Mantenho as demais determinações de f. 103-106. Às providências. Intima-se ainda da pericia designada para o dia 29/11/2019, às 17:00 hs, no Forum de Miranda, localizado na Rua General Amaro Bintencourt, 875 CentroMiranda MS. Conforme a Certidão de fls. 149.

Processo 0800361-65.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Aparecido Vieira da Silva

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Teor do ato: Intima-se a parte autora na pessoa do seu advogado, da pericia designada para o dia 29/11/2019, às 17:00 hs, no Forum de Miranda, localizado na Rua General Amaro Bintencourt, 875 CentroMiranda MS. Conforme a certidão de fls. 121.

Processo 0800422-23.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autora: Clara Rosenir Insabralde Benites

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

ADV: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

Intime-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre a Certidão de f. 140: “CERTIFICO, para os devidos fins, que analisando o processo, verifiquei que os autos não foram enviados ao Núcleo social desta Comarca para apresentar o relatório de Estudo Social, conforme determinação de fls. 111-114.”, bem como, que os autos foram encaminhados para Núcleo Social

Processo 0801023-63.2018.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: José Luiz Silveira Maia

ADV: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR (OAB 4088/MS)

Intime-se a parte exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a manifestação do executado de f. 118-125.

Processo 0801231-13.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Maria Lucia de Souza Alves

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

ADV: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, especificar as provas que eventualmente pretende produzir, explicitando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide. Em abono ao princípio do contraditório, no mesmo prazo da especificação de provas, manifestar-se acerca dos ofícios, certidões, petições diversas e/ou documentos eventualmente acostados aos autos entre as fases do processo até o momento (art. 9º, do NCPC).

Processo 0801420-88.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maxima Pedroso

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Teor do ato: Intima-se a parte autora na pessoa do seu advogado, acerca do proferido Despacho de fls. 83/85, cujo teor segue transcrito: “ Vistos. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito e Danos Morais intentada pela parte autora em face do requerido. Inicialmente, consigno que não obstante os incisos I e II, do artigo 373, do NCPC, estabeleçam que a prova incumbe a quem alega, o Código de Defesa do Consumidor trouxe regra especial ao sistema jurídico vigente, admitindo a inversão do ônus da prova quando presentes os requisitos constantes do inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90. Tal inversão será possível, em favor da parte mais vulnerável, (artigo 4º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor), quando presentes a verossimilhança de suas alegações ou sua hipossuficiência. A vulnerabilidade, segundo lição de Paulo Valério Moraes, poderá ser técnica, jurídica, psicofisiológica, ecológica, política, legislativa, econômica ou social, sendo certo que a existência de uma não acarretará a exclusão das demais, quando dificultem ou impeçam a produção de provas necessárias à demonstração dos fatos constitutivos de seus direitos. No caso dos autos, caracterizada a relação de consumo; a hipossuficiência da requerente e a evidente dificuldade em exibir documentos que se encontrem em poder do requerido, impõe-se a inversão do ônus da prova, o que fica deferido (inciso VIII, do artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor). Ante o exposto: 1) Em abono ao estabelecido pelo Novo CPC, determino a realização de audiência de conciliação/mediação, a ser realizada por um dos conciliadores/mediadores vinculados a este juízo, nos termo do art. 334, do NCPC. Remetam-se os autos ao conciliador/mediador para inclusão em pauta de audiência. Cite-se o requerido para que compareça à audiência de conciliação/mediação, onde poderá transigir com o autor. Caso não haja autocomposição, poderá oferecer contestação no prazo legal, nos termos do art. 335, do NCPC, sob pena de revelia, conforme art. 344, do NCPC. A audiência deverá ser designada com antecedência mínima de 30 dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 dias de antecedência. A intimação do autor para audiência será feita na pessoa de seu advogado pelo DJ (§3º, art. 334, do NCPC). O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (§8º, art. 334, do NCPC). As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, art. 334, do NCPC). A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (§10, art. 334, do NCPC). A autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença (§11, art. 334, do NCPC). 2) Caso haja autocomposição das partes na audiência de conciliação/mediação, venham os autos conclusos para homologação do acordo. Tratando-se o presente caso de demanda de massa que tem sobrecarregado o Poder Judiciário, a fim de possibilitar um eventual julgamento antecipado da lide, determino que a parte requerida já acoste na contestação: A) Cópia do contrato celebrado entre as partes, com a assinatura do consumidor, e os documentos pessoais apresentados; B) Comprovante de liberação do crédito em favor da parte autora (extrato da conta, DOC/TED ou comprovante de depósito no caso de crédito em conta corrente; ordem de pagamento; entre outros), bem como comprovante de quitação da obrigação originária com outra instituição financeira, nos casos de portabilidade. Esta determinação também deverá constar no mandado de citação. 3) Encerrada a audiência de conciliação sem que as partes tenham transigido, aguarde-se o prazo para oferecimento de contestação (art. 335, inciso I, NCPC). 4) Com a resposta, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação. 5) Após, intime-se as partes para, no prazo de 15 dias, especificar as provas que eventualmente pretendem produzir, explicitando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide. Em abono ao princípio do contraditório, intime-se as partes para, no mesmo prazo da especificação de provas, manifestarem-se acerca dos ofícios, certidões, petições

diversas e/ou documentos eventualmente acostados aos autos entre as fases do processo até o momento (art. 9º, do NCPC). Defiro o pedido de justiça gratuita em favor da parte autora. Intimem-se. Às providências." Intima-se ainda, da audiência de mediação/conciliação designada para o dia 30/01/2020, às 16:40 hs, na sala de audiências da 2ª Vara, na Rua General Amaro Bitencourt, 875 , centro-Miranda/MS

Processo 0802914-90.2016.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: União Materiais de Construção e Representações Ltda - Olindrina Macedo dos Santos - Joeli Cardoso dos Santos - TerIntCer: Osvaldo Daniel Amarilha

ADV: EZIO PEDRO FULAN (OAB 1089A/BA)

ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)

ADV: DARCILIO SILVA DE ARRUDA (OAB 7359/MS)

ADV: NELSON FERREIRA CANDIDO NETO (OAB 5316/MS)

ADV: RONY RAMALHO FILHO (OAB 4741/MS)

Intimem-se as parte sobre o Edital de leilão de f. 167-171.

Mundo Novo

1ª Vara de Mundo Novo

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME HENRIQUE BERTO DE ALMADA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GUILHERME HENRIQUE BERTO DE ALMADA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0313/2019

Processo 0800220-43.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R$ 1.011,85

Processo 0800281-35.2018.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A, R$ 1.734,60

Processo 0800310-22.2017.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Réu: SCPC - Serviço Central de Proteção ao Crédito

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: SCPC - Serviço Central de Proteção ao Crédito, R$ 1.011,85

Processo 0801226-56.2017.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL, R$ 1.445,57

Processo 0801429-86.2015.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R$ 2.168,25

Processo 0801838-91.2017.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R$ 505,92

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME HENRIQUE BERTO DE ALMADA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GUILHERME HENRIQUE BERTO DE ALMADA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0315/2019

Processo 0800271-25.2017.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Réu: SCPC - Serviço Central de Proteção ao Crédito

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: SCPC - Serviço Central de Proteção ao Crédito, R$ 505,92

Processo 0800799-25.2018.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Réu: Associação Comercial de São Paulo - Scpc

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Associação Comercial de São Paulo - Scpc, R$ 505,92

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME HENRIQUE BERTO DE ALMADA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GUILHERME HENRIQUE BERTO DE ALMADA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0316/2019
Processo 0801657-90.2017.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Tarifas
Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R$ 505,92

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME HENRIQUE BERTO DE ALMADA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GUILHERME HENRIQUE BERTO DE ALMADA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0317/2019
Processo 0800759-43.2018.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Réu: Associação Comercial de São Paulo - Scpc
ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Associação Comercial de São Paulo - Scpc, R$ 505,92
Processo 0801526-81.2018.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Réu: Associação Comercial de São Paulo
ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Associação Comercial de São Paulo, R$ 505,92

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME HENRIQUE BERTO DE ALMADA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GUILHERME HENRIQUE BERTO DE ALMADA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0318/2019
Processo 0800782-86.2018.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco Financiamentos S.A., R$ 795,02
Processo 0801362-19.2018.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: YURI ARRAES FONSÊCA DE SÁ (OAB 17866/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Itaú Consignado S.A., R$ 505,92

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0314/2019
Processo 0000939-05.2012.8.12.0016 (016.12.000939-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: M.M.N.M. - Exectdo: A.S.R. e outro
ADV: CARLOS ROGÉRIO DA SILVA (OAB 8888/MS)
ADV: ROSANA CRISTINA LOPES RECHE (OAB 12076A/MS)
Intimação acerca da designação como leiloeira nos presentes autos, conforme certidão de fl. 89: "...CERTIFICO, para os devidos fins, que realizei sorteio pelo sistema intranet constando a designação de leiloeiro: Data da Designacao: 25/11/2019 - Leiloeiro Designado: Regina Aude Leite de Araújo Silva - CPF: 13.031.316/0001/92 - Empresa: Baston Serviços Digitais Eireli - Número Processo: 00009390520128120016 - Tipo Processo: Cível...".
Processo 0001951-25.2010.8.12.0016 (016.10.001951-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: E.M.G.S.
ADV: LUIZA IARA BORGES DANIEL (OAB 15043/MS)
Intimação do leiloeiro designado acerca da certidão de fls. 101: "...CERTIFICO, para os devidos fins, que consta às fls. 64 - nomeação de empresa para realização de leilão: Data da Designacao: 07/02/2018 - Leiloeiro Designado: Conceição Maria Fixer CPF: 14.171.624/0001-86 - Empresa: Ad Astra Per Aspera Indústria Gráfica de Prestação de Serviço Ltda-EPP Número Processo: 00019512520108120016 - Tipo Processo: Cível...".
Processo 0001968-66.2007.8.12.0016 (016.07.001968-7) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Cecilia de Souza Mendonça
ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)
INTIMAÇÃO PARA RETIRAR ALVARÁ E COMPROVAR NOS AUTOS - PRAZO: 05 DIAS.
Processo 0800220-43.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autor: Amadeu Loures da Rocha - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)
ADV: ELEANDRO RODRIGUES CORDEIRO (OAB 19791/MS)
INTIMAÇÃO DAS PARTES QUANTO AO RETORNO DOS AUTOS.

Processo 0800281-35.2018.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Rozária Pereira - Réu: Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)
INTIMAÇÃO DAS PARTES AUTOS VINDOS DO TRIBUNAL
Processo 0800310-22.2017.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Mauro Alves Patene - Réu: SCPC - Serviço Central de Proteção ao Crédito
ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)
ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)
INTIMAÇÃO DAS PARTES AUTOS VINDOS DO TRIBUNAL
Processo 0800384-13.2016.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Arcenio Lopes - Reqdo: Banco Votorantim S.A.
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
INTIMAÇÃO DAS PARTES AUTOS VINDOS DOS TRIBUNAIS
Processo 0800493-22.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autor: Rosalvo dos Santos Moraes
ADV: RICARDO ELOI SCHUNEMANN (OAB 10349/MS)
Intimação da parte autora que foi designada audiência de conciliação para o dia 09/03/2020 às 08h30m, nesta mesma comarca. Deverá a parte comparecer independentemente de intimação. Bem como da decisão de fls. 35-38 "...indefiro o pedido cautelar de abstenção de inclusão em órgãos de proteção ao crédito..."
Processo 0800535-71.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Paula Verga - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: JOABER DA SILVA (OAB 22610/MS)
ADV: THAÍS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)
ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)
INTIMAÇÃO DAS PARTES QUANTO AO RETORNO DOS AUTOS.
Processo 0800643-37.2018.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Terezinha Tirolti Castilho - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
INTIMAÇÃO DAS PARTES AUTOS VINDOS DO TRIBUNAL
Processo 0800649-44.2018.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Venancia Verga - Ré: Paraná Banco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB 7919/PR)
INTIMAÇÃO DAS PARTES QUANTO AO RETORNO DOS AUTOS.
Processo 0800792-33.2018.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Zaqueu Vieira Dutra - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: YURI ARRAES FONSÊCA DE SÁ (OAB 17866/MS)
ADV: RENATA RAULE MACHADO (OAB 13166/MS)
ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)
INTIMAÇÃO DAS PARTES AUTOS VINDOS DO TRIBUNAL
Processo 0800937-89.2018.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda
Reqte: Centermedi - Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
ADV: FABIOLA PRESOTTO (OAB 77477/RS)
ADV: ROGERS A CORSO (OAB 46555/RS)
INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO.
Processo 0800964-72.2018.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Réu: Associação Comercial de São Paulo - Scpc
ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)
ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)
INTIMAÇÃO DAS PARTES QUANTO AO RETORNO DOS AUTOS.
Processo 0801011-46.2018.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Odete Silva Gonçalves - Réu: Associação Comercial de São Paulo - SCPC
ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)
ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)
INTIMAÇÃO DAS PARTES QUANTO AO RETORNO DOS AUTOS.
Processo 0801022-75.2018.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Sirvalina da Silva - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
INTIMAÇÃO DAS PARTES QUANTO AO RETORNO DOS AUTOS.
Processo 0801027-97.2018.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Sirvalina da Silva - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
INTIMAÇÃO DAS PARTES QUANTO AO RETORNO DOS AUTOS.

Processo 0801032-22.2018.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Sirvalina da Silva - Réu: Banco Industrial do Brasil S/A
ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)
ADV: CAROLINA DE ROSSO AFONSO (OAB 195972/SP)
INTIMAÇÃO DAS PARTES QUANTO AO RETORNO DOS AUTOS.
Processo 0801047-88.2018.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Odete Silva Gonçalves - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)
ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)
INTIMAÇÃO DAS PARTES QUANTO AO RETORNO DOS AUTOS.
Processo 0801058-20.2018.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Odete Silva Gonçalves - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)
ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)
INTIMAÇÃO DAS PARTES QUANTO AO RETORNO DOS AUTOS.
Processo 0801108-17.2016.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória
Autor: Livio Piva Junior - Elisabete Alves de Oliveira - Réu: Sandro Guedes dos Santos - Zilda Alves da Silva Santos
ADV: LIVIO PIVA JUNIOR (OAB 187810/SP)
ADV: JOSÉ VALCIR DA SILVA (OAB 17515/MS)
INTIMAÇÃO DAS PARTES AUTOS VINDOS DO TRIBUNAL
Processo 0801147-43.2018.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Rosangela Rodrigues de Souza - Réu: Serasa S.A.
ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)
ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651B/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
INTIMAÇÃO DAS PARTES QUANTO AO RETORNO DOS AUTOS
Processo 0801152-65.2018.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Antonio Alves da Silva - Réu: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
INTIMAÇÃO DAS PARTES QUANTO AO RETORNO DOS AUTOS.
Processo 0801215-56.2019.8.12.0016 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia
Autor: Deusdete Henrique Dias - Maria Dolores Moreira Dias - Réu: Móveis Romera LTDA - Anunciata Luiza Menegon Romera
ADV: ANDRE DA COSTA RIBEIRO (OAB 20928A/MS)
ADV: PEREIRA GIONÉDIS ADVOGADOS (OAB 84/PR)
ADV: RICARDO POLESELLO (OAB 55143/RS)
ADV: DANIELE LOPES SILVEIRA (OAB 76613/RS)
ADV: ANDRÉ DA COSTA RIBEIRO (OAB 20300/PR)
ADV: CLEMENTE ALVES DA SILVA (OAB 6087/MS)
Intimação das parte quanto ao retorno do AR de fls. 192/193
Processo 0801218-45.2018.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: João Pereira - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)
INTIMAÇÃO DAS PARTES QUANTO AO RETORNO DOS AUTOS.
Processo 0801219-93.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autora: Alexandra Benites
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Intimação da parte autora que foi designada audiência de conciliação para o dia 09/03/2020 às 08h40m, nesta mesma comarca. Deverá a parte comparecer independentemente de intimação. Bem como da decisão de fls. 35-38 ".. indefiro o pedido de tutela de urgência de natureza antecipada..."
Processo 0801226-56.2017.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Bernadete dos Santos Souza - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL
ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)
INTIMAÇÃO DAS PARTES QUANTO AO RETORNO DOS AUTOS.
Processo 0801244-14.2016.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Aparecida Simplicio Abel - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)
ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
INTIMAÇÃO DAS PARTES QUANTO AO RETORNO DOS AUTOS.
Processo 0801278-81.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autora: Lucimara Lopes
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Intimação da parte autora que foi designada audiência de conciliação para o dia 09/03/2020 às 09h20m, nesta mesma comarca. Deverá a parte comparecer independentemente de intimação. Bem como da decisão de fls. 31-34 "... , indefiro o pedido de tutela de urgência de natureza antecipada..."

Processo 0801338-25.2017.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Bernadete dos Santos Souza - Réu: Banco Itaú Bmg Consignado S/a.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: YURI ARRAES FONSÊCA DE SÁ (OAB 17866/MS)
ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)
INTIMAÇÃO DAS PARTES QUANTO AO RETORNO DOS AUTOS.
Processo 0801401-16.2018.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Iracema Kochanovski - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
INTIMAÇÃO DAS PARTES QUANTO AO RETORNO DOS AUTOS.
Processo 0801427-14.2018.8.12.0016 - Monitória - Cédula de Crédito Rural
Réu: Ednor Sebastiao Vogel e outros
ADV: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA (OAB 46823/PR)
Depois, vista ao embargante .
Processo 0801429-86.2015.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Dionizio Sarate Gonçalves - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
INTIMAÇÃO DAS PARTES QUANTO AO RETORNO DOS AUTOS.
Processo 0801444-21.2016.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Alexandra Benites - Réu: Banco Itaú Bmg Consignado S/a.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
INTIMAÇÃO DAS PARTES QUANTO AO RETORNO DOS AUTOS.
Processo 0801453-12.2018.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Hilda Brigagao da Cruz - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
INTIMAÇÃO DAS PARTES QUANTO AO RETORNO DOS AUTOS.
Processo 0801454-94.2018.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Hilda Brigagao da Cruz - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
INTIMAÇÃO DAS PARTES QUANTO AO RETORNO DOS AUTOS.
Processo 0801455-79.2018.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Hilda Brigagao da Cruz - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
INTIMAÇÃO DAS PARTES AUTOS VINDOS DO TRIBUNAL
Processo 0801464-75.2017.8.12.0016 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Ademar Cardoso
ADV: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA (OAB 46823/PR)
ADV: LUIZ FELLIPE PRETO (OAB 51793/PR)
INTIMAÇÃO PARA INFORMAR NÚMERO DE PARCELAS PARA PAGAMENTO DE CUSTAS.
Processo 0801472-86.2016.8.12.0016 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário
Exeqte: Nisley Lima da Silva
ADV: CRISTIVALDO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 17494/MS)
Diga a parte exequente, em dez dias, sobre a impugnação ao cumprimento de sentença lançado, inclusive a tese de litigância de má-fé.
Processo 0801567-19.2016.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Mauricia Samaniego Martins - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
INTIMAÇÃO DAS PARTES QUANTO AO RETORNO DOS AUTOS.
Processo 0801584-89.2015.8.12.0016 (apensado ao Processo 0801582-22.2015.8.12.0016) - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos
Reqte: Ermelinda Dias Tapari - Reqda: Paraná Banco S/A
ADV: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB 7919/PR)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
INTIMAÇÃO DAS PARTES QUANTO AO RETORNO DOS AUTOS.

Processo 0801605-02.2014.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Ensino Superior
Exeqte: UNIPAR - Universidade Paranaense
ADV: SANDRA REGINA DE SOUZA TAKAHASHI (OAB 26733/PR)
ADV: DANIELA T. SINHORINI (OAB 39639/PR)
INTIMAÇÃO PARA INFORMAR ATUAL ENDEREÇO DA PARTE REQUERIDA OU SOLICITAR INTIMAÇÃO POR EDITAL.

Processo 0801690-46.2018.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Ilza Rodrigues - Réu: Banco BMG S/A
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
INTIMAÇÃO DAS PARTES AUTOS VINDOS DO TRIBUNAL

Processo 0801789-79.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Eurica Alves dos Santos
ADV: LEONICE KRENCHISNKI (OAB 62972/PR)
Intimação da parte autora que foi designada audiência de conciliação para o dia 09/03/2020 às 08h20m, nesta mesma comarca. Deverá a parte comparecer independentemente de intimação. Bem como da decisão de fls. 32-33

Processo 0801792-68.2018.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria do Nascimento de Oliveira - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)
ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)
INTIMAÇÃO DAS PARTES QUANTO AO RETORNO DOS AUTOS.

Processo 0801794-38.2018.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria do Nascimento de Oliveira - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)
ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)
INTIMAÇÃO DAS PARTES QUANTO AO RETORNO DOS AUTOS.

Processo 0801797-56.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: R.G.
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Intimação da parte autora que foi designada a aurdiência de conciliação, no dia 09/03/2020, às 08:1 horas, a parte deverá comparecer independentemente de intimação. Bem como a decisão de fls. 32-33.

Processo 0801819-51.2018.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Luciada Braz - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)
ADV: PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ (OAB 11235/MS)
INTIMAÇÃO DAS PARTES AUTOS VINDOS DO TRIBUNAL

Processo 0801838-91.2017.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Tarifas
Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)
INTIMAÇÃO DAS PARTES QUANTO AO RETORNO DOS AUTOS

Processo 0801930-69.2017.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Amelia Benites - Réu: Banco Itaú Bmg Consignado S/a.
ADV: YURI ARRAES FONSÊCA DE SÁ (OAB 17866/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
INTIMAÇÃO DAS PARTES QUANTO AO RETORNO DOS AUTOS.

Processo 0801981-80.2017.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Tarifas
Autor: João Morinigo - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
INTIMAÇÃO DAS PARTES RETORNO DOS AUTOS DO TRIBUNAL.

Processo 0802058-94.2014.8.12.0016 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Japorã
ADV: MARCELO ANTONIO BALDUINO (OAB 9574/MS)
Intimação do leiloeiro acerca da certidão de fls. 26 acerca da nomeação: "...CERTIFICO, para os devidos fins, que realizei o sorteio de leiloeiro pelo sistema intranet obtendo o resultado: Data da Designacao: 25/11/2019 - Leiloieiro Designado: Mouzar Baston Filho - CPF: 071.583.088-04 - Empresa: Infraestrutura própria - Número Processo: 08020589420148120016 -Tipo Processo: Cível...".

Processo 0802085-72.2017.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Teodora Benites - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
Com a resposta do ofício, abra-se vista às partes, pelo prazo de 05 dias.

Processo 0802198-89.2018.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Romildo Alves da Silva - Réu: Associação Comercial de São Paulo
ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)
ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)
INTIMAÇÃO DAS PARTES AUTOS VINDOS DO TRIBUNAL
Processo 0802289-19.2017.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Ilza Rodrigues - Réu: Banco BMG S/A
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
INTIMAÇÃO DAS PARTES QUANTO AO RETORNO DOS AUTOS.
Processo 0802442-18.2018.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Adicional por Tempo de Serviço
Autora: Sueli de Lourdes Gozzi
ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)
Intimação para apresentar impugnação à contestação.

2ª Vara de Mundo Novo

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0323/2019
Processo 0000152-10.2011.8.12.0016 (016.11.000152-0) - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Reqte: Rozeli Isidoro dos Santos Sens - Reqdo: VIZIVALI - Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - IESDE - Inteligência Educacional e Sistema de Ensino - Estado do Paraná
ADV: GILBERTO MORTENE (OAB 14357/MS)
ADV: CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA
ADV: ANA PAULA CARVALHO FERRO (OAB 013.615/MS)
ADV: RODRIGO BIEZUS (OAB 036.244/PR)
Intimação das partes da certidão de f. 857 que informa a tramitação destes autos em meio eletrônico, bem como ficam intimadas do despacho de f. 856 para que a parte apelada, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 15 dias.
Processo 0000253-08.2015.8.12.0016 - Carta Precatória Cível - Intimação
Exectda: Sandra Nalli Jandrey Alves
ADV: REGINALDO L. S. SCHISLER (OAB 29294/PR)
Intimação da parte executada do leilão designado para 04 de fevereiro de 2020 (primeiro leilão), com captação de lances a partir das 14h00min, com encerramento às 17h00min do dia 11 de fevereiro de 2020, o 2º leilão seguir-se-á sem interrupção a partir do encerramento do 1º leilão, até as 17h00min (horário de Mato Grosso do Sul) do dia 19 de fevereiro de 2020 com o fim de leiloar o imóvel urbano situado á Rua Curitiba, nº 66, lote nº 07, quadra 107, com área de 600m².
Processo 0001663-43.2011.8.12.0016 (016.11.001663-2) - Mandado de Segurança Cível
Imptdo: Prefeito Municipal de Japorã - MS
ADV: RODNEY TORRALBO (OAB 118891/SP)
Intimação da parte autora do despacho de f. 194: “Desarquivado feito, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito. Nada requerido em 20 dias, arquivem-se”. E despacho de f. 195: “Revendo os autos, nota-se que há pedido pendente de apreciação. Indefiro a digitalização dos autos, diante do reduzido número de servidores que dispõe o juízo, o tempo despendido para digitalização dos autos, em especial na categorização de documentos. Além do mais, o Provimento nº 212 do TJMS, prevê que os autos com distribuição anterior ao início da distribuição virtual, continuarão a tramitar na forma física. Veja-se: “Art. 3ºEm cada Comarca ou Vara onde for implantada a virtualização, os processos antigos, assim entendidos aqueles cujas datas de distribuição sejam anteriores ao início da distribuição virtual, continuarão a tramitar regularmente no formato físico, até seu encerramento.” Fica a parte ciente da possibilidade de retirar o processo em carga para cópia/digitalização. Intime-se. Após, nada requerido em 20 dias, ao arquivo provisório”.
Processo 0800095-75.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
“” ... Intime-se a parte apelada para, querendo, contrarrazoar no prazo de 15 dias. Se nessas contrarrazões houver o uso da preliminar prevista no art. 1.009, §1º, do CPC, ao recorrente para manifestação em 15 dias, conforme preconiza o art. 1.009, §2º, do CPC. Com ou sem contrarrazões, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça para análise do recurso. ... “
Processo 0800669-74.2014.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Hilário Rocha
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)
À parte autora para manfestar acerca do despacho de folhas 134 e manifestação do réu de folhas 137.
Processo 0800734-35.2015.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Leôncio Souza - Reqdo: Banco Pine S/A
ADV: MARCIO LOUZADA CARPENA (OAB 46582/RS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Ante o exposto, DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO, com amparo no art. 526, do CPC. Custas da fase de conhecimento na forma já determinada na sentença/acórdão. Expeça-se alvará. Dou a sentença por transitada em julgado com sua publicação, pois ausente interesse recursal. Arquive-se logo após a publicação e cumprimento de providências ulteriores. Publique-se. Registre-se e Intime-se.
Processo 0800812-24.2018.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Arquilino José Santana - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)

ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)
Intimação das partes da sentença de extinção de f. 226 e da expedição de alvará em favor da parte autora.
Processo 0800939-25.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Cobrança indevida de ligações
Reqdo: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)
"... Intime-se a parte apelada para, querendo, contrarrazoar no prazo de 15 dias. Se nessas contrarrazões houver o uso da preliminar prevista no art. 1.009, §1º, do CPC, ao recorrente para manifestação em 15 dias, conforme preconiza o art. 1.009, §2º, do CPC. Com ou sem contrarrazões, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça para análise do recurso. ... "
Processo 0801028-82.2018.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Banco BMG S/A - Exectda: Sirvalina da Silva
ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)
ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)
Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A FASE DE EXECUÇÃO, com amparo no art. 924, II, do CPC. Custas da fase de conhecimento na forma determinada na sentença/acórdão. Sem custas na fase de cumprimento de sentença. Honorários, caso cabíveis, já arbitrados com o despacho inicial. Expeça-se alvará. Dou a sentença por transitada em julgado com sua publicação, pois ausente interesse recursal. Arquive-se logo após a publicação e cumprimento de providências ulteriores. Publique-se. Registre-se e Intime-se.
Processo 0801029-67.2018.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Sirvalina da Silva - Réu: Banco BMG S/A
ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)
ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)
Intimação das partea acerca de cancelamento de audiência de conciliação que havia sido pautada para a data de 28/11/2019, às 09:50, restando dispensadas de comparecer.
Processo 0801029-67.2018.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Sirvalina da Silva
ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)
ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)
Intimação da parte autora, para, querendo, apresentar impugnação à contestação no prazo de 15 dias.
Processo 0801292-65.2019.8.12.0016 - Tutela Infância e Juventude - Nomeação
Reqte: J.S.Q.
ADV: ANA PAULA CARVALHO FERRO (OAB 13615B/MS)
ADV: MILTON FERRO (OAB 17251/MS)
Findos os argumentos, acolho a manifestação do Ministério Público e determino a remessa destes autos à Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Maringá-PR. Dê-se ciência ao Ministério Público e à parte autora.
Processo 0801539-80.2018.8.12.0016 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Sandro Rogério Hübner e outros
ADV: SANDRO ROGÉRIO HÜBNER (OAB 12634B/MS)
Intimação da parte autora da expedição de alvará.
Processo 0801713-89.2018.8.12.0016 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: D.M.S.A. - Reqdo: J.A.
ADV: ELEANDRO RODRIGUES CORDEIRO (OAB 19791/MS)
Intimação da parte requerida da expedição de alvará.
Processo 0801758-93.2018.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Exeqte: Mônica Vieira Dutra
ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)
ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)
ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)
Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A FASE DE EXECUÇÃO, com amparo no art. 924, II, do CPC. Custas da fase de conhecimento na forma determinada na sentença/acórdão. Sem custas na fase de cumprimento de sentença. Honorários, caso cabíveis, já arbitrados com o despacho inicial. Expeça-se alvará.
Processo 0801906-41.2017.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Teodora Quinhone - Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A FASE DE EXECUÇÃO, com amparo no art. 924, II, do CPC. Custas da fase de conhecimento na forma determinada na sentença/acórdão. Sem custas na fase de cumprimento de sentença. Honorários, caso cabíveis, já arbitrados com o despacho inicial. Expeça-se alvará de transferência para a conta indicada e intime-se via DJ.
Processo 0802013-17.2019.8.12.0016 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Ré: Sara Pereira da Silva
ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)
ntime-se o autor para que, em 48 horas, manifeste-se sobre a petição de f. 47-48 e documentos seguintes.

Juizado Especial Adjunto de Mundo Novo

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0334/2019
Processo 0800957-46.2019.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Angelica Vieira Benatto
ADV: RAFAELA ADRIANA PELISSARI (OAB 10255/MS)

ADV: GRAZIELE CHRISTINA GHIRALDI GONÇALVES (OAB 10873/MS)
ADV: ROSA CAROLINE FERREIRA MENDONÇA (OAB 19879/MS)
Fica a parte Requerente intimada da certidão de fl. 40, devendo indicar o atual endereço da Requerida.
Processo 0801323-85.2019.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Japorã Materiais de Construções Ltda
ADV: RONALDO JOSE CARVALHO (OAB 19860/MS)
ADV: SYONARA COSME WENDLAND (OAB 23966/MS)
Fica a Exequente intimada da certidão de fl. 48, devendo em 05 dias indicar o atual endereço do Executado.

Naviraí

1ª Vara de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VIRÇO ANTONIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0876/2019
Processo 0805189-96.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, R$ 1.011,85

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VIRÇO ANTONIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0878/2019
Processo 0800005-28.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: José Ribeiro da Silva - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da superior instância, bem como requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.
Processo 0800225-26.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Marlene Machado Santos - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da superior instância, bem como requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.
Processo 0800257-31.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Geralda Ribeiro Magdalena - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da superior instância, bem como requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.
Processo 0800404-57.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Aparecida Silva Usmari - Ré: Banco Daycoval S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)
Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da superior instância, bem como requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.
Processo 0800436-62.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Willian dos Santos Freire - Réu: Boa Vista Serviços S.A. e outro
ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da superior instância, bem como requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.
Processo 0800509-34.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação da parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela parte contrária.
Processo 0800632-66.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria de Oliveira dos Reis - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da superior instância, bem como requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0801123-73.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Constantino Cano - Réu: Banco BMG S/A

ADV: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB 327026/SP)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: CARLA DA PRATO CAMPOS (OAB 156844/SP)

Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da superior instância, bem como requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0801733-07.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Revisão

Reqte: Valdevina de Jesus Ribeiro - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Intimação das partes sobre a sentença de fls. 126/129, cujo tópico final diz: "...Ante o exposto, Julgo Improcedentes os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda, o que faço com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte Requerida que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Havendo o trânsito em julgado, arquive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C."

Processo 0801850-95.2019.8.12.0029 - Produção Antecipada da Prova - Contratos Bancários

Reqte: José Luiz Ferreira - Reqdo: Banco Itau S.A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes sobre a sentença de fls. 42/43, cujo tópico final diz: "...Ante o Exposto, sem maiores delongas, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam arguida e, por consequência, julgo extinto o feito sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 485, inciso VI do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte Requerida que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Havendo o trânsito em julgado, arquive-se com as formalidades de praxe. Havendo o trânsito em julgado, arquive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C."

Processo 0801881-86.2017.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Fabiano Tadao Sinozaki Pelisson - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RONEY PINI CARAMITI (OAB 11134/MS)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)

Intimação das partes sobre o despacho de fls. 104, que diz: "...Tendo em vista que a parte Exequente não se opôs quanto ao valor depositado às fls. 97 e pediu o seu levantamento, com base no §3º, do art. 526, do CPC, dou por satisfeita a obrigação pecuniária referente ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência devidos nestes autos. Transfira o Valor Depositado às Fls. 97 Para a Conta Bancária Indicada ÀS FLS. 103. III - Após, intime-se o Executado para, no prazo de 60 dias, comprovar o cumprimento da obrigação de fazer vindicada nos autos (apresentação de extratos da conta poupança nº 00347-1, agência 339), sob pena de ulterior fixação de multa, caso descumprida esta ordem. IV - Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, intime-se a Exequente para manifestação em cinco dias e, após, conclusos para deliberação."

Processo 0802580-43.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Lucia Montoaneli Basilio - Réu: Banco BMG S/A

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da superior instância, bem como requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0803119-72.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Durvalina Fátima dos Santos - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: THAÍS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

Intimação das partes sobre a sentença de fls. 68/71, cujo tópico final diz: "...Ante o exposto, Julgo Improcedentes os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda, o que faço com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte Requerida que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Havendo o trânsito em julgado, arquive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C."

Processo 0803295-51.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Panamericano S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela parte contrária.

Processo 0803341-40.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco Panamericano S/A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação da parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela parte contrária.

Processo 0803786-58.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: José Alves Rocha - Reqdo: Banco Votorantim S.A.
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Intimação das partes sobre a sentença de fls. 234/237, cujo tópico final diz: "...Ante o exposto, Julgo Improcedentes os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda, o que faço com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte Requerida que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Havendo o trânsito em julgado, arquive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C."

Processo 0804168-51.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Claudionor Tavares - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Intimação das partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0804307-03.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Reqte: Luiz Carlos Lopes
ADV: KATIA SILENE ALVARES PINHEIRO (OAB 6540/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação de fls. 31/44 e documentos.

Processo 0804396-26.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Ademir Silva Usmari
ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)
ADV: ANDRÉIA TEIXEIRA DA SILVA (OAB 13017/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação de fls. 22/31 e documentos.

Processo 0804692-82.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autor: João Teixeira Ramos - Réu: Banco BMG S/A
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da superior instância, bem como requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0804885-63.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Dan Diego Alves Correa
ADV: ANDRÉIA TEIXEIRA DA SILVA (OAB 13017/MS)
ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação de fls. 32/41 e documentos.

Processo 0804974-23.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Magda Guedes Mauricéia - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da superior instância, bem como requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0804975-71.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Anestor Silvério do Nascimento
ADV: ANDRÉIA TEIXEIRA DA SILVA (OAB 13017/MS)
ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação de fls. 46/61.

Processo 0805240-10.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Dalvanice Dias Chaves - Réu: Banco Itaú BMG S.A
ADV: HENRIQUE CARDOSO DA COSTA BARBOSA (OAB 13113/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da superior instância, bem como requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0805309-42.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Waldomiro Correa de Almeida - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da superior instância, bem como requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0805828-17.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Geracina Simplicio Oier - Réu: Unibanco S.A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da superior instância, bem como requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0805975-43.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Mariana Marques dos Santos - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da superior instância, bem como requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0806719-38.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Gilda Cardoso de Paiva - Réu: Banco Itau S.A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da superior instância, bem como requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0806756-65.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Francisco Zanoni - Réu: Unibanco S.A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da superior instância, bem como requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0807288-39.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Moisés Gomes da Silva - Reqdo: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)
Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da superior instância, bem como requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0807785-53.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Mariana Assumpção Freitas - Réu: Serasa S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651B/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: ANDRÉIA TEIXEIRA DA SILVA (OAB 13017/MS)
ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)
Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da superior instância, bem como requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0808317-27.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Compromisso
Autora: Edna dos Santos - Réu: Ailton Gabriel dos Santos
ADV: MARCUS DOUGLAS MIRANDA (OAB 10514/MS)
ADV: GUILHERME SAKEMI OZOMO (OAB 14237/MS)
ADV: GEISIKÉLY MEDEIROS PALÁCIOS (OAB 20013/MS)
Intimação das partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0808954-75.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Rosa Caetano Vitor - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da superior instância, bem como requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0809313-25.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Joaquim Alves Feitoza Neto - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da superior instância, bem como requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VIRÇO ANTONIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0871/2019

Processo 0801354-03.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Iza de Morais Morandi - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
Intimação das partes para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentarem contrarrazões aos recursos interpostos.

Processo 0801608-73.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Alpelete Marques da Silva - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação das partes para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentarem contrarrazões aos recursos interpostos.

Processo 0801725-64.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Eunice Luz Pinto - Réu: Banco BMG S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)
Intimação das partes para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentarem contrarrazões aos recursos interpostos.
Processo 0803203-10.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Julia Maria Silveira - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
Intimação das partes para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentarem contrarrazões aos recursos interpostos.
Processo 0806060-29.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autor: Carlos Luiz Garcia - Réu: Banco BMG S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)
Intimação das partes para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentarem contrarrazões aos recursos interpostos.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VIRÇO ANTONIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0872/2019
Processo 0800356-98.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Reginaldo Lopes dos Santos - Réu: Serasa S.A.
ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651B/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimação das partes para, no prazo de 05 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de indeferimento, bem como para que informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.
Processo 0803157-21.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Terezinha de Jesus Augusto - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação das partes para, no prazo de 05 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de indeferimento, bem como para que informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.
Processo 0803506-87.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução
Reqte: Albino Amâncio dos Santos - Réu: São Bento Incorporadora Ltda
ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)
ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)
ADV: WAGNER CAMACHO CAVALCANTE JÚNIOR (OAB 18052/MS)
ADV: JULIANA DE OLIVEIRA SANCHEZ (OAB 19983/MS)
Intimação das partes para, no prazo de 05 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de indeferimento, bem como para que informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.
Processo 0803583-33.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Alaide Mendes dos Santos - Réu: Banco Mercantil do Brasil S.A.
ADV: JOSE CARLOS SILVEIRA BELINTANI FILHO (OAB 164977/MG)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação das partes para, no prazo de 05 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de indeferimento, bem como para que informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VIRÇO ANTONIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0879/2019
Processo 0805160-46.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: LOURENÇO GOMES GADÊLHA DE MOURA (OAB 21233/PE)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A., R$ 1.011,85

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0877/2019
Processo 0800275-52.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Madalena Maria de Souza Silva - Réu: Banco Itau
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes da sentença prolatada nos autos: " ... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda, o que faço com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte Requerida que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Havendo o trânsito em julgado, arquive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C."

Processo 0800311-94.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Wilson Rodrigues - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação das partes da sentença prolatada nos autos: " ...Ante o exposto, com fulcro no 487, inciso II do Novo Código de Processo Civil, reconheço a ocorrência de prescrição no caso em apreço e, em consequência, declaro extinto o presente feito, com resolução do mérito. RETIFIQUE JUNTO AO SAJ O POLO PASSIVO, O QUAL PASSARÁ A SER: "BV FINANCEIRA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO". Condeno parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor atribuído à causa, ficando a exigibilidade suspensa por ser beneficiária da gratuidade da Justiça. Havendo o trânsito em julgado, arquive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C."

Processo 0800986-57.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda
Autor: Carvão Navirai Ltda - Me - Réu: Wanderson Roberto Bráulio
ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Intimação do(a) autor(a) da sentença prolatada nos autos: " ...ANTE O EXPOSTO, sendo inepta a inicial e reconhecida de ofício, nos termos do parágrafo único do artigo 321, do Novo Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial, julgando extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, inciso I, do novo Código de Ritos. Ante a não comprovação do pressuspostos para a concessão das benesses da Justiça Gratuita, condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais. Intime-se para pagamento, sob pena de inscrição em dívida ativa. Sem honorários advocatícios, pois sequer houve citação. Havendo o trânsito em julgado, arquive-se com as formalidades. P.R.I.C."

Processo 0801394-82.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Valdeci Tenório de Andrade - Réu: Editora Digiti Brasil Comércio de Livros Eireli
ADV: MARIA PAULA DE CASTRO ALIPIO (OAB 19754B/MS)
ADV: EDERSON DUTRA (OAB 19278/MS)
ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)

Intimação do(a) autor(a) da sentença prolatada nos autos: " ...Posto isso, extinguindo o processo com resolução de mérito na forma do art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados por Valdeci Tenório de Andrade em face da Editora Digiti Brasil Comércio de Livros Eireli, já qualificados, para, confirmando a liminar deferida às fls.22/24, D E C L A R A R a inexistência da dívida descrita nos documentos de fls. 15/16 e 18/21, no valor de R$1.300,00(um mil e trezentos reais), e C O N D E N A R a Ré a pagar ao Autor, a título de dano moral, a quantia de R$5.000,00 (cinco mil reais), corrigida monetariamente pelo IGPM/FGV a partir da publicação desta (Súmula n.º 362 do STJ) e acrescida de juros de mora legais contados do evento danoso, qual seja, 08/10/2017, data da disponibilização da negativação(Súmula n.º 54 do STJ)."

Processo 0801431-12.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Autor: A.A.B.G. - Ré: B.R.M. - Criança/Ad: D.E.M.B.
ADV: GLAUCE MARIA CREADO MEDEIROS (OAB 12696B/MS)
ADV: NÉRIO ANDRADE DE BRIDA (OAB 10603B/MS)
ADV: IGOR HENRIQUE DA SILVA SANTELLI (OAB 18845/MS)

Intimação do(a) autor(a) da sentença prolatada nos autos: " ...Desta feita, EXTINGO, sem resolução de mérito, com fincas no art. 485, incisos III, c.c § 1.º, do Código de Processo Civil, a presente pretensão promovida por Anderson Aparecido Brito Gomes em desfavor de Bruna Rodrigues Marques, ambos suficientemente qualificados nos autos."

Processo 0801559-32.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Alice Tavares Alves Berto - Réu: Banco BMG S/A
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

Intimação das partes da sentença prolatada nos autos: " ...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda, o que faço com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte Requerida que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Havendo o trânsito em julgado, arquive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C."

Processo 0801960-31.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Geni de Souza Moreira Ferreira - Réu: Banco BGN/Cetelem S/A
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes da sentença prolatada nos autos: " ...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda, o que faço com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte Requerida que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Havendo o trânsito em julgado, arquive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C."

Processo 0801985-44.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Maria de Lourdes da Silva Soares - Réu: Banco BMG S/A
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação das partes da sentença prolatada nos autos: " ...Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados por Maria de Lourdes da Silva Soares em face de Banco BMG S/A, ambos qualificados nos autos, para o fim de: A) DECLARAR a ilegalidade dos descontos realizados pela parte Requerida junto ao benefício previdenciário da parte Requerente relativo ao contrato descrito na inicial; B) CONDENAR a parte Requerida a restituir, na forma simples, o valor das parcelas descontadas do benefício previdenciário da parte Requerente referente ao contrato descrito na inicial, devendo a devolução ocorrer de uma única vez, acrescida de juros de 1% (um por cento) a partir da citação, bem como de correção monetária pelo IGPM/FGV a contar da data de cada desconto, respeitado o quinquênio que antecede o ajuizamento da presente ação (art. 27, CDC); C) CONDENAR a parte Requerida a pagar em favor da parte Requerente o valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a título de danos morais, corrigido pelo IGPM/FGV a partir do arbitramento (súmula n. 362, STJ) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar desde o dia do evento danoso (primeiro desconto indevido relativo ao contrato descrito na inicial), até o efetivo pagamento. Sucumbente a parte autora em parte mínima dos pedidos, condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios em favor do advogado do autor, que à luz do art. 85, § 2º, já considerando o grau de zelo do profissional, a importância e a natureza da causa, o tempo e o lugar da prestação do serviço, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Havendo o trânsito em julgado, arquive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C."

Processo 0802021-86.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Iveli Aparecida da Silva - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
Intimação das partes da sentença prolatada nos autos: " ...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda, o que faço com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte Requerida que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Havendo o trânsito em julgado, arquive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C."

Processo 0802302-13.2016.8.12.0029 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Fabiane Teixeira da Silva - Herdeiro: Leonardo Herculano Silva Ledesma - G.S.F. - Invtardo: Flávio Galdino Ferreira
ADV: MARCELO CALDAS PIRES SOUZA (OAB 14421A/MS)
ADV: ELÍVIA VAZ DOS SANTOS CASTRIANI (OAB 18679B/MS)
ADV: NÍVEA CRISTINA DA SILVA SALVADOR (OAB 17496/MS)
ADV: GABRIEL CALEPSO ARCE (OAB 15095/MS)
ADV: JOSÉ CARLOS PARPINELLI JÚNIOR (OAB 14383/MS)
Intimação das partes para, em 05 dias, manifestarem-se acerca do parecer ministerial de fls. 143/144, sob pena de preclusão, nos termos do despacho de fls. 152.

Processo 0802360-11.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Irene Joana Moreira - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação do(a) autor(a) da sentença prolatada nos autos: " ...Ante o exposto, com fulcro no 487, inciso II do Novo Código de Processo Civil, reconheço a ocorrência de prescrição no caso em apreço e, em consequência, declaro extinto o presente feito, com resolução do mérito. Condeno parte autora ao pagamento das custas processuais. ficando a exigibilidade suspensa por ser beneficiária da gratuidade da Justiça. Sem honorários, pois não houve litígio. Havendo o trânsito em julgado, arquive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C."

Processo 0802360-11.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Irene Joana Moreira
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação das partes da sentença prolatada nos autos: " ...

Processo 0802555-30.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Gracilina Castanha Ocampos Pereira - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Intimação das partes da sentença prolatada nos autos: " ...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda, o que faço com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte Requerida que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Havendo o trânsito em julgado, arquive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C."

Processo 0802555-64.2017.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Roberta Stefanello - Ré: Telefônica Brasil S.A
ADV: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 513/DF)
ADV: MARCELO MIURA (OAB 19847/DF)
ADV: DANIEL FRANCA SILVA (OAB 24214/DF)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
ADV: RONEY PINI CARAMITI (OAB 11134/MS)

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

Intimação das partes da sentença prolatada nos autos: " ... Ante o exposto, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por Roberta Stefanello em face do Telefônica Brasil S.A, ambas qualificados, para: A} DECLARAR a inexistência do débito imputado à Autora, referente ao contrato n. 0000899988419770, no valor de R$ 364,73, como consta das fls. 15; B} CONDENAR a Requerida a pagar à Parte Autora, a título de dano moral, a quantia de R$10.000,00 (dez mil reais), corrigida monetariamente pelo IGPM/FGV a partir desta data e acrescida de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês contados do trânsito em julgado. C} CONFIRMAR a liminar, tornando-a definitiva para o fim de excluir o nome da Autora dos Cadastros de Proteção ao Crédito - SCPC, SERASA e outros - relativamente ao contrato e débito discutidos nestes autos. Atento ao princípio da sucumbência e por ser sabido que a fixação judicial de quantia inferior à pretendida em sede de ações reparatórias de dano moral não implica sucumbência recíproca, nos moldes da Súmula n. 326 do Superior Tribunal de Justiça, condeno o Réu, sucumbente, a pagar as custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do Autor, os quais, em obediência aos ditames preconizados no art. 20, § 3.º, do CPC, fixo em 15%(quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação quando da efetiva liquidação, majoração que faço em especial pelo acolhimento tanto do pleito declaratório quanto do condenatório. Oportunamente, sendo o caso, arquive-se. P.R.I.C."

Processo 0802571-47.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: João Alves de Melo - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Intimação do(a) autor(a) da sentença prolatada nos autos: " ...Ante o exposto, com fulcro no 487, inciso II do Novo Código de Processo Civil, reconheço a ocorrência de prescrição no caso em apreço e, em consequência, declaro extinto o presente feito, com resolução do mérito. Condeno parte autora ao pagamento das custas processuais. ficando a exigibilidade suspensa por ser beneficiária da gratuidade da Justiça. Sem honorários, pois não houve litígio. Havendo o trânsito em julgado, arquive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C."

Processo 0802571-81.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Rosa dos Santos Mustafá - Réu: Banco Safra

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação das partes da sentença prolatada nos autos: " ...Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados por Maria Rosa dos Santos Mustafá em desfavor de Banco Safra S.A, ambos qualificados nos autos, para o fim de: A) DECLARAR a ilegalidade dos descontos realizados pela parte Requerida junto ao benefício previdenciário da parte Requerente relativo ao contrato descrito na inicial; B) CONDENAR a parte Requerida a restituir, na forma simples, o valor das parcelas descontadas do benefício previdenciário da parte Requerente referente ao contrato descrito na inicial, devendo a devolução ocorrer de uma única vez, acrescida de juros de 1% (um por cento) a partir da citação, bem como de correção monetária pelo IGPM/FGV a contar da data de cada desconto, respeitado o quinquênio que antecede o ajuizamento da presente ação (art. 27, CDC); C) CONDENAR a parte Requerida a pagar em favor da parte Requerente o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais, corrigido pelo IGPM/FGV a partir do arbitramento (súmula n. 362, STJ) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar desde o dia do evento danoso (primeiro desconto indevido relativo ao contrato descrito na inicial), até o efetivo pagamento. Sucumbente a parte autora em parte mínima dos pedidos, condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios em favor do advogado do autor, que à luz do art. 85, § 2º, já considerando o grau de zelo do profissional, a importância e a natureza da causa, o tempo e o lugar da prestação do serviço, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Havendo o trânsito em julgado, arquive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C."

Processo 0802661-55.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Lourdes Maria Pereira - Réu: Banco Panamericano S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação do(a) autor(a) da sentença prolatada nos autos: " ...Ante o exposto, com fulcro no 487, inciso II do Novo Código de Processo Civil, reconheço a ocorrência de prescrição no caso em apreço e, em consequência, declaro extinto o presente feito, com resolução do mérito. Condeno parte autora ao pagamento das custas processuais. ficando a exigibilidade suspensa por ser beneficiária da gratuidade da Justiça. Sem honorários, pois não houve litígio. Havendo o trânsito em julgado, arquive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C."

Processo 0802686-39.2017.8.12.0029 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Leonardo Pereira Rocha Moreira - Exectdo: Murilo Lemos Dorazio - Tatiana Carneiro Peixoto Dorazio - Regina Amabile Dorazio

ADV: ANIBAL ALVES DA SILVA (OAB 106207/SP)

ADV: LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA (OAB 84983/MG)

Intimação das partes do despacho de fls. 108 (Ante a certidão de f. 94 e as manifestações conjuntas de f. 84-85 e 96, não pesa mais dúvida sobre a legitimidade para requerer o cumprimento de sentença. A intimação de f. 101 não foi específica para a efetivação do pagamento, mas para manifestação nos autos acerca das petições anteriores. Assim, para evitar arguição de nulidade, deverão ser cumpridas as determinações contidas no despacho de fls. 64), FICANDO INTIMADA a parte executada para, em 15 dias, comprovar o pagamento do montante de R$60.591,06, indicado no cálculo de f. 107, sob pena de incidência de multa de 10% e honorários advocatícios também de 10% sobre o valor atualizado do débito, ficando ainda ciente de que o prazo para apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença inicia-se automaticamente após o decurso de prazo para pagamento voluntário e independentemente de nova intimação ou garantia do juízo.

Processo 0802793-49.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Dioneide das Graças Lima dos Anjos - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes da sentença prolatada nos autos: " ...Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados por Dioneide das Graças Lima dos Anjos em face de Banco Bradesco Financiamentos S.A., ambos qualificados nos autos, para o fim de: A) DECLARAR a ilegalidade dos descontos realizados pela parte Requerida junto ao benefício previdenciário da parte Requerente relativo ao contrato descrito na inicial; B) CONDENAR a parte Requerida a restituir, na forma simples, o valor das parcelas

descontadas do benefício previdenciário da parte Requerente referente ao contrato descrito na inicial, devendo a devolução ocorrer de uma única vez, acrescida de juros de 1% (um por cento) a partir da citação, bem como de correção monetária pelo IGPM/FGV a contar da data de cada desconto, respeitado o quinquênio que antecede o ajuizamento da presente ação (art. 27, CDC); C) CONDENAR a parte Requerida a pagar em favor da parte Requerente o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais, corrigido pelo IGPM/FGV a partir do arbitramento (súmula n. 362, STJ) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar desde o dia do evento danoso (primeiro desconto indevido relativo ao contrato descrito na inicial), até o efetivo pagamento. Sucumbente a parte autora em parte mínima dos pedidos, condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios em favor do advogado do autor, que à luz do art. 85, § 2º, já considerando o grau de zelo do profissional, a importância e a natureza da causa, o tempo e o lugar da prestação do serviço, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Havendo o trânsito em julgado, arquive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C."

Processo 0803043-48.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Geralda dos Santos Veiga - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação do(a) autor(a) da sentença prolatada nos autos: "...Ante o exposto, com fulcro no 487, inciso II do Novo Código de Processo Civil, reconheço a ocorrência de prescrição no caso em apreço e, em consequência, declaro extinto o presente feito, com resolução do mérito. Condeno parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor atribuído à causa, ficando a exigibilidade suspensa por ser beneficiária da gratuidade da Justiça. Havendo o trânsito em julgado, arquive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C."

Processo 0803069-80.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Ozana Pereira da Silva - Réu: Banco BS2 S.A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: JOÃO THOMAZ P. GONDIM (OAB 62192/RJ)

Intimação das partes da sentença prolatada nos autos: " ...

Processo 0803101-51.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Porfírio Mendonça - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação do(a) autor(a) da sentença prolatada nos autos: " ...Ante o exposto, com fulcro no 487, inciso II do Novo Código de Processo Civil, reconheço a ocorrência de prescrição no caso em apreço e, em consequência, declaro extinto o presente feito, com resolução do mérito. Condeno parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor atribuído à causa, ficando a exigibilidade suspensa por ser beneficiária da gratuidade da Justiça. Havendo o trânsito em julgado, arquive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C."

Processo 0803266-35.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Autor: José Alves Rocha - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: SÉRGIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354/MS)

Intimação das partes da sentença prolatada nos autos: " ... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda, o que faço com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte Requerida que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Havendo o trânsito em julgado, arquive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C."

Processo 0803303-28.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Orestes Lopes Nogueira - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Intimação do(a) autor(a) da sentença prolatada nos autos: " ...Ante o exposto, com fulcro no 487, inciso II do Novo Código de Processo Civil, reconheço a ocorrência de prescrição no caso em apreço e, em consequência, declaro extinto o presente feito, com resolução do mérito. Condeno parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor atribuído à causa, ficando a exigibilidade suspensa por ser beneficiária da gratuidade da Justiça. Havendo o trânsito em julgado, arquive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C."

Processo 0803699-39.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Josefa Aparecida Paes - Réu: Banco BMG S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

Intimação das partes da sentença prolatada nos autos: " ...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda, o que faço com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte Requerida que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Havendo o trânsito em julgado, arquive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C."

Processo 0803907-23.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Marilza Gomes de Lima - Réu: Banco Panamericano S/A

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Intimação das partes da sentença prolatada nos autos: " ... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda, o que faço com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte Requerida que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Havendo o trânsito em julgado, arquive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C."

Processo 0804222-17.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Paulino Toral Castilho - Réu: Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação do(a) autor(a) da sentença prolatada nos autos: " ...Ante o exposto, com fulcro no 487, inciso II do Novo Código de Processo Civil, reconheço a ocorrência de prescrição no caso em apreço e, em consequência, declaro extinto o presente feito, com resolução do mérito. Condeno parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor atribuído à causa, ficando a exigibilidade suspensa por ser beneficiária da gratuidade da Justiça. Havendo o trânsito em julgado, arquive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C."

Processo 0804318-66.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Laura Gonsalves da Cruz Chill - Réu: Banco BGN/Cetelem S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimação das partes da sentença prolatada nos autos: " ...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda, o que faço com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte Requerida que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Havendo o trânsito em julgado, arquive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C."

Processo 0804341-75.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Antonio Marcolino Brandão - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
Intimação das partes da sentença prolatada nos autos: " ...

Processo 0804544-37.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Maria Aparecida Pontes - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação do(a) autor(a) da sentença prolatada nos autos: " ...Posto isto, com fundamento no artigo 332, §1º do CPC/2015, extingo com resolução de mérito, a presente demanda ajuizada por Maria Aparecida Pontes em desfavor de Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A., em razão da ocorrência da prescrição da pretensão autoral relativa ao contrato de empréstimo consignado nº 14621802. Condeno parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor atribuído à causa, ficando a exigibilidade suspensa por ser beneficiária da gratuidade da Justiça. Havendo o trânsito em julgado, arquive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C."

Processo 0804555-66.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Maria Aparecida Pontes - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação do(a) autor(a) da sentença prolatada nos autos: " ...Posto isto, com fundamento no artigo 332, §1º do CPC/2015, extingo com resolução de mérito, a presente demanda ajuizada por Maria Aparecida Pontes em desfavor de Banco Votorantim S.A., em razão da ocorrência da prescrição da pretensão autoral relativa ao contrato de empréstimo consignado nº 197500065. Condeno parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor atribuído à causa, ficando a exigibilidade suspensa por ser beneficiária da gratuidade da Justiça. Havendo o trânsito em julgado, arquive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C."

Processo 0804557-70.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autora: Maria Leme de Paula - Réu: Banco Bradesco S/A - SABEMI Seguradora S/A
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Intimação das partes da sentença prolatada nos autos: " ...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda, o que faço com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte Requerida que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Havendo o trânsito em julgado, arquive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C."

Processo 0804590-26.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - PASEP
Reqte: Joacir Araújo Paz - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)
Intimação do(a) autor(a) da sentença prolatada nos autos: " ...Posto isso, indefiro a inicial, na forma do art. 330, inciso II, do Código de Processo Civil e decreto a extinção do processo, sem julgamento de mérito, nos moldes do art. 485, incisos I e VI, do mesmo códex Sem custas processuais e nem honorários advocatícios, pois concedo, neste momento, à parte Autora as benesses da Justiça Gratuita. Havendo o trânsito em julgado, arquive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C."

Processo 0804758-28.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Antônio Xavier Rodrigues - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Intimação do(a) autor(a) da sentença prolatada nos autos: "...Posto isto, com fundamento no artigo 332, §1º do CPC/2015, extingo com resolução de mérito, a presente demanda ajuizada por Antônio Xavier Rodrigues em desfavor de Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A., em razão da ocorrência da prescrição da pretensão autoral relativa ao contrato de empréstimo consignado nº 12961452. Condeno parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor atribuído à causa, ficando a exigibilidade suspensa por ser beneficiária da gratuidade da Justiça. Havendo o trânsito em julgado, arquive-se com as formalidades de praxe."

Processo 0804759-13.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Antônio Xavier Rodrigues - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação do(a) autor(a) da sentença prolatada nos autos: " Posto isso, com fundamento no artigo 332, §1º do CPC/2015, extingo com resolução de mérito, a presente demandada ajuizada por Antônio Xavier Rodrigues em desfavor de Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A., em razão da ocorrencia da prescrição da pretensão autoral relativa ao contrato de empréstimo consignado n. 12993419. .Condeno parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor atribuído à causa, ficando a exigibilidade suspensa por ser beneficiária da gratuidade da Justiça. Havendo o trânsito em julgado, arquive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C."

Processo 0804788-63.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Palmira Carlos Thompson Venâncio - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação do(a) autor(a) da sentença prolatada nos autos: " ...Posto isto, com fundamento no artigo 332, §1º do CPC/2015, extingo com resolução de mérito, a presente demanda ajuizada por Palmira Carlos Thompson Venâncio em desfavor de Banco Votorantim S.A., em razão da ocorrência da prescrição da pretensão autoral relativa ao contrato de empréstimo consignado nº 197626929. Condeno parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor atribuído à causa, ficando a exigibilidade suspensa por ser beneficiária da gratuidade da Justiça. Havendo o trânsito em julgado, arquive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C."

Processo 0804805-02.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Maria Arlete Jardim de Jesus - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Intimação do(a) autor(a) da sentença prolatada nos autos: " ...Posto isto, com fundamento no artigo 332, §1º do CPC/2015, extingo com resolução de mérito, a presente demanda ajuizada por Maria Arlete Jardim de Jesus em desfavor de Banco Cetelem S.A., em razão da ocorrência da prescrição da pretensão autoral relativa ao contrato de empréstimo consignado nº 52-573672/12310. Condeno parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor atribuído à causa, ficando a exigibilidade suspensa por ser beneficiária da gratuidade da Justiça. Havendo o trânsito em julgado, arquive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C.

Processo 0804870-31.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Elza Lopes Campos dos Santos - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação das partes da sentença prolatada nos autos: " ...Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados por Elza Lopes Campos dos Santos em face de Banco Bradesco Financiamentos S.A., ambos qualificados nos autos, para o fim de: A) DECLARAR a ilegalidade dos descontos realizados pela parte Requerida junto ao benefício previdenciário da parte Requerente relativo ao contrato descrito na inicial; B) CONDENAR a parte Requerida a restituir, na forma simples, o valor das parcelas descontadas do benefício previdenciário da parte Requerente referente ao contrato descrito na inicial, devendo a devolução ocorrer de uma única vez, acrescida de juros de 1% (um por cento) a partir da citação, bem como de correção monetária pelo IGPM/FGV a contar da data de cada desconto, respeitado o quinquênio que antecede o ajuizamento da presente ação (art. 27, CDC); C) CONDENAR a parte Requerida a pagar em favor da parte Requerente o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais, corrigido pelo IGPM/FGV a partir do arbitramento (súmula n. 362, STJ) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar desde o dia do evento danoso (primeiro desconto indevido relativo ao contrato descrito na inicial), até o efetivo pagamento. Sucumbente a parte autora em parte mínima dos pedidos, condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios em favor do advogado do autor, que à luz do art. 85, § 2º, já considerando o grau de zelo do profissional, a importância e a natureza da causa, o tempo e o lugar da prestação do serviço, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Havendo o trânsito em julgado, arquive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C."

Processo 0805068-34.2019.8.12.0029 - Homologação da Transação Extrajudicial - Fixação
Reqte: O.D.L. - R.F.S.L.
ADV: DIEGO BIANCHI DE OLIVEIRA (OAB 23624/MS)
ADV: JAIR HENRIQUE KLEY DUTRA (OAB 20604/MS)
ADV: WILSON SANTOS PONTELLI JUNIOR (OAB 24142/MS)
Intimação dos requerentes da sentença retro: HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado às fls. 01/04, com as cláusulas ali constantes, as quais ficam fazendo parte integrante desta, referente aos alimentos devidos à menor Olga Dinizz Lobo. Dessa forma, declaro extinto o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil. Oficie-se, como de praxe, para desconto da pensão alimentícia acordada. Defiro o pedido de justiça gratuita à Requerente, conforme a declaração de hipossuficiência de fls. 06. Custas judiciais é de incumbência ao Requerente Renato Ferreira da Silva Lobo, pois com relação a ele não houve concessão das benesses da Justiça Gratuita. Sem honorários advocatícios, por não existir litígio. Ante a preclusão lógica, dou a presente por transitada em julgado. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Processo 0805700-94.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Terezinha da Silva Barreto - Réu: SABEMI Seguradora S/A
ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Intimação das partes da sentença prolatada nos autos: " ...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda, o que faço com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte Requerida que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Havendo o trânsito em julgado, arquive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C."

Processo 0805818-36.2019.8.12.0029 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: ELAINE CRISTINA MARQUES (OAB 172552/SP)
ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)
ADV: ALESSANDRA COELHO CARIBÉ (OAB 177001/SP)

Intimação da parte autora acerca do inteiro teor da decisão interlocutória de fls. 51/53, que deferiu a liminar pleiteada, BEM COMO intimação para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento de DUAS diligências mais o valor correspondente a Kilometragem (ida e volta), para fins de expedição do mandado de busca e apreensão e citação, sendo que a emissão da guia e do boleto será feita através do portal de serviços e-SAJ, pelo advogado, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária. No caso de complementação do recolhimento, também poderá ser feito pelo SAJ PG, através do menu Custas - Intermediárias.

Processo 0805821-25.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autor: Gilberto Luiz da Silva - Réu: Banco BMG S/A
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes da sentença prolatada nos autos: " ... Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados por Gilberto Luiz da Silva em face de Banco BMG S/A, ambos qualificados nos autos, para o fim de: A) DECLARAR a inexistência de débito entre as partes, no que diz respeito ao contrato de cartão de crédito consignado n. 12834706, indicado no extrato de fls. 35 (quadro: Reserva de Margem para Cartão de Crédito), devendo a parte Requerida, imediatamente, proceder ao seu cancelamento; B) CONDENAR a parte Requerida a restituir, na forma simples, os valores descontados do benefício previdenciário da parte Requerente referente ao contrato supra, devendo a devolução ocorrer de uma única vez, acrescida de juros de 1% (um por cento) a partir da citação, bem como de correção monetária pelo IGPM/FGV a contar da data de cada desconto, respeitado o quinquênio que antecedente o ajuizamento da presente ação (art. 27, CDC); C) CONDENAR a parte Requerida a pagar em favor da parte Requerente o valor de R$ 1.000,00 (mil mil reais) a título de danos morais, corrigido pelo IGPM/FGV a partir do arbitramento (súmula n. 362, STJ) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar desde o dia do evento danoso (primeiro desconto indevido relativo ao contrato descrito na inicial), até o efetivo pagamento. Sucumbente a parte autora em parte mínima dos pedidos, condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios em favor do advogado do autor, que à luz do art. 85, § 2º, já considerando o grau de zelo do profissional, a importância e a natureza da causa, o tempo e o lugar da prestação do serviço, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Havendo o trânsito em julgado, arquive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C."

Processo 0807256-34.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autora: Neide Mariana Azevedo - Réu: Banco BMG S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

Intimação das partes da sentença prolatada nos autos: " ...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda, o que faço com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte Requerida que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Havendo o trânsito em julgado, arquive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C."

Processo 0807672-02.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Valmir Paulino da Silva - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação do(a) autor(a) da sentença prolatada nos autos: " ...ANTE O EXPOSTO, sendo inepta a inicial e reconhecida de ofício, nos termos do parágrafo único do artigo 321, do Novo Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial, julgando extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, inciso I, do novo Código de Ritos. Sem custas e nem honorários advocatícios, pois concedo, neste momento, à parte Autora as benesses da Justiça Gratuita. Havendo o trânsito em julgado, arquive-se com as formalidades. P.R.I.C."

Processo 0808526-93.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Francisco Alves de Souza - Réu: Banco Itaú BMG S.A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação das partes da sentença prolatada nos autos: " ... Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados por Francisco Alves de Souza em face de Banco Itaú BMG S.A, ambos qualificados nos autos, para o fim de: A) DECLARAR a ilegalidade dos descontos realizados pela parte Requerida junto ao benefício previdenciário da parte Requerente relativo ao contrato descrito na inicial; B) CONDENAR a parte Requerida a restituir, na forma simples, o valor das parcelas descontadas do benefício previdenciário da parte Requerente referente ao contrato descrito na inicial, devendo a devolução ocorrer de uma única vez, acrescida de juros de 1% (um por cento) a partir da citação, bem como de correção monetária pelo IGPM/FGV a contar da data de cada desconto, respeitado o quinquênio que antecede o ajuizamento da presente ação (art. 27, CDC); C) CONDENAR a

parte Requerida a pagar em favor da parte Requerente o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais, corrigido pelo IGPM/FGV a partir do arbitramento (súmula n. 362, STJ) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar desde o dia do evento danoso (primeiro desconto indevido relativo ao contrato descrito na inicial), até o efetivo pagamento. Sucumbente a parte autora em parte mínima dos pedidos, condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios em favor do advogado do autor, que à luz do art. 85, § 2º, já considerando o grau de zelo do profissional, a importância e a natureza da causa, o tempo e o lugar da prestação do serviço, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Havendo o trânsito em julgado, arquive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C."

Processo 0808885-43.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Neuza Ferreira da Silva - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Intimação das partes da sentença prolatada nos autos: " ... Ante o exposto, com fulcro no 487, inciso II do Novo Código de Processo Civil, reconheço a ocorrência de prescrição no caso em apreço e, em consequência, declaro extinto o presente feito, com resolução do mérito. Condeno parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor atribuído à causa, ficando a exigibilidade suspensa por ser beneficiária da gratuidade da Justiça. Havendo o trânsito em julgado, arquive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C."

Processo 0809179-95.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Vanilda Alves Ferreira Lima - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Intimação das partes da sentença prolatada nos autos: " ... Ante o exposto, com fulcro no 487, inciso II do Novo Código de Processo Civil, reconheço a ocorrência de prescrição no caso em apreço e, em consequência, declaro extinto o presente feito, com resolução do mérito. Condeno parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor atribuído à causa, ficando a exigibilidade suspensa por ser beneficiária da gratuidade da Justiça. Havendo o trânsito em julgado, arquive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C."

Processo 0809240-53.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Alaíde Mendes dos Santos - Réu: Banco Itaú BMG S.A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação das partes da sentença prolatada nos autos: " ... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda, o que faço com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte Requerida que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Havendo o trânsito em julgado, arquive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C."

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VIRÇO ANTONIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0873/2019

Processo 0805822-10.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autora: Maria Aparecida dos Santos Souza - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)
Intimação das partes para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentarem contrarrazões aos recursos interpostos.

Processo 0805972-88.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Mariana Marques dos Santos - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
Intimação das partes para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentarem contrarrazões aos recursos interpostos.

Processo 0807918-95.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Antônia Quintilho dos Santos - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Intimação das partes para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentarem contrarrazões aos recursos interpostos.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VIRÇO ANTONIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0874/2019

Processo 0800385-22.2017.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Edemilson Zumba da Paz - Cleber Geremias
ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)
ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)
Intimação do autor para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça retro.

Processo 0800611-27.2017.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Exeqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Exectdo: Adriano Aparecido Ribeiro
ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 22108A/MS)
Intimação do autor para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça retro.

Processo 0801664-72.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autor: Stefanuto e Depolli Ltda - Me (La Benetti Eventos) - Réu: Bruno Cordeiro Binda
ADV: THAMMY CRISTINE BERTI DE ASSIS (OAB 19242/MS)
ADV: IGOR HENRIQUE DA SILVA SANTELLI (OAB 18845/MS)
ADV: ADNALDO FERREIRA DA SILVA (OAB 19226/MS)
Intimação do autor para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça retro.
Processo 0801708-91.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Duplicata
Autor: Equagril Equipamentos Agrícolas Ltda - Ré: Roseli Fátima dos Santos
ADV: ENIMAR PIZZATTO (OAB 15818/PR)
Intimação do autor para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça retro.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VIRÇO ANTONIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0880/2019
Processo 0800152-54.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Aparecida Martins de Lima - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação das partes sobre a sentença de fls. 273, que diz: "Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado às fls. 271/272, com as cláusulas ali constantes, as quais ficam fazendo parte integrante desta. Declaro extinto o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil. Custas processuais são de obrigação da parte Requerida tal como disposto na sentença de fls. 261/267. Honorários advocatícios na forma acordada. Homologo a renúncia ao prazo recursal e, por consequência, o trânsito em julgado deverá ser imediatamente certificado. Oportunamente arquivem-se com as cautelas de praxe."
Processo 0800229-63.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Marlene Machado Santos - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da superior instância, bem como requererem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.
Processo 0800485-40.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Aparecido Fernandes Azevedo - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)
Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da superior instância, bem como requererem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.
Processo 0800546-61.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Revisão
Reqte: José Maria Lopes da Costa - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
Intimação das partes sobre a sentença de fls. 150/153, cujo tópico final diz: "...Ante o exposto, Julgo Improcedentes os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda, o que faço com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte Requerida que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Havendo o trânsito em julgado, arquive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C."
Processo 0800753-94.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Abel Porto - Exectdo: Banco Panamericano S/A
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimação das partes sobre a sentença de fls. 325, que diz: "Uma vez que a parte Executada efetuou o depósito da quantia cobrada dentro do prazo que possuía para pagamento, Julgo Extinto, pelo pagamento, com fincas no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, o presente Cumprimento de Sentença apresentado por Abel Porto em desfavor de Banco Panamericano S/A, ambos suficientemente qualificados nos autos. Transfira a quantia depositada às fls. 320 para as contas bancárias indicadas no petitório retro nas proporções postuladas. Em caso de não ser possível a transferência da quantia devida à parte Autora para sua conta bancária, transfira o valor remanescente para a conta de seu advogado, já que ele detém poderes para receber e dar quitação. Sem custas. Sem honorários. Considerando que o pedido de extinção é incompatível com eventual intenção de recorrer, transite-se em julgado a presente sentença, independentemente da renúncia expressa das partes ao prazo recursal, ante a ocorrência do fenômeno da preclusão lógica. Oportunamente, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. P.R.I.C."

Processo 0801201-33.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Sebastião Pereira Florêncio - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Intimação das partes sobre a sentença de fls. 179/183, cujo tópico final diz: "...Ante o exposto, Julgo Improcedentes os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda, o que faço com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte Requerida que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Havendo o trânsito em julgado, arquive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C."

Processo 0801295-88.2013.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Viegas & Lyra Ltda Me (C. D. R. Rolamentos) e outros
ADV: ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 17646A/MS)
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 17645A/MS)
ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 17644A/MS)
ADV: ALEXANDRE MANTOVANI (OAB 9768A/MS)
Intimação das partes sobre a sentença de fls. 586, que diz: "Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado às fls. 581/585, com as cláusulas ali constantes, as quais ficam fazendo parte integrante desta. Transfira os valores objeto do bloqueio realizado pelo Bacenjud (fls. 321/326) para a conta bancária informada às fls. 282, item III. Com a transferência dos valores, desde já, declaro extinto o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma do acordo. Uma vez que a realização de acordo é incompatível com eventual intenção de recorrer, certifique-se imediatamente o trânsito em julgado, tendo em vista o fenômeno da preclusão lógica. Oportunamente arquivem-se com as cautelas de praxe."

Processo 0801582-75.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Nidia Vilhalba - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da superior instância, bem como requererem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0801805-28.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Nelson José de Souza - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da superior instância, bem como requererem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0801956-57.2019.8.12.0029 - Produção Antecipada da Prova - Contratos Bancários
Reqte: Therezinha Martins Castelan - Reqdo: Banco Mercantil Financiamento S.A
ADV: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação das partes sobre a sentença de fls. 127/128, cujo tópico final diz: "...Ante o Exposto, obedecidos os requisitos formais e legais, Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos, a prova produzida nestes autos, abstendo-me da apreciação de mérito da prova, conforme dispõe o §2º do art. 382 do NCPC. Custas processuais remanescente, se houver, é de responsabilidade da parte Requerida. Deixo de condenar a parte ré em honorários de sucumbência, haja vista a apresentação da documentação postulada na inicial e inexistência de oposição da parte autora com a prova produzida, o que demonstra que ela anuiu com a prova produzida. Havendo o trânsito em julgado, arquive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C."

Processo 0802276-44.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Cícera dos Santos Lourenço - Réu: Banco BMG S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)
Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da superior instância, bem como requererem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0802405-15.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Reqte: Ercina Ribeiro Mendes da Silva - Reqdo: Banco Cetelem S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
Intimação da partes sobre a sentença de fls. 124/127, cujo tópico final diz: "...Ante o exposto, Julgo Improcedentes os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda, o que faço com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte Requerida que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Havendo o trânsito em julgado, arquive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C."

Processo 0802415-93.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Jovi Serafim - Réu: Banco Arbi S/A
ADV: GISELLE DEBIAZI VICENTE (OAB 14544/MS)
ADV: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (OAB 15384A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 15239A/MS)
Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da superior instância, bem como requererem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0802456-60.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Rosa Pereira dos Santos - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: JOÃO THOMAZ P. GONDIM (OAB 62192/RJ)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da superior instância, bem como requererem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0802478-84.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Inaura Cosmo da Silva - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
Intimação das partes sobre a sentença de fls. 72/75, cujo tópico final diz: "...Ante o exposto, Julgo Improcedentes os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda, o que faço com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte Requerida que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Havendo o trânsito em julgado, arquive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C."

Processo 0802545-49.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Inaura Cosmo da Silva - Reqdo: Banco Cetelem S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Intimação das partes sobre a sentença de fls. 200, que diz: "Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado às fls. 198/199, com as cláusulas ali constantes, as quais ficam fazendo parte integrante desta. Declaro extinto o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil. Sem custas e honorários na forma do acordo. Homologo a renúncia ao prazo recursal e, por consequência, o trânsito em julgado deverá ser imediatamente certificado. Oportunamente arquivem-se com as cautelas de praxe."

Processo 0802568-92.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Aparecida de Jesus Crispim Santos - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: FABRICIO FERNANDO GRAEBIN (OAB 23844/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
Intimação das partes sobre a sentença de fls. 207/210, cujo tópico final diz: "...Ante o exposto, Julgo Improcedentes os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda, o que faço com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte Requerida que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Havendo o trânsito em julgado, arquive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C."

Processo 0802789-75.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Alexandrina Maria Miranda da Rocha - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: FABRICIO FERNANDO GRAEBIN (OAB 23844/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimação das partes sobre a sentença de fls. 109/112, cujo tópico final diz: "...Ante o exposto, Julgo Improcedentes os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda, o que faço com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte Requerida que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Havendo o trânsito em julgado, arquive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C."

Processo 0802877-16.2019.8.12.0029 - Produção Antecipada da Prova - Empréstimo consignado
Reqte: Valdevina de Jesus Ribeiro - Reqdo: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimação das partes sobre a sentença de fls. 111/112, cujo tópico final diz: "...Ante o Exposto, obedecidos os requisitos formais e legais, Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos, a prova produzida nestes autos, abstendo-me da apreciação de mérito da prova, conforme dispõe o §2º do art. 382 do NCPC. Custas remanescentes, se houver, pela parte Requerida. Deixo de condenar a parte ré em honorários de sucumbência, haja vista a apresentação da documentação postulada na inicial e inexistência de oposição da parte autora com a prova produzida, o que demonstra que ela anuiu com a prova produzida. Havendo o trânsito em julgado, arquive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C."

Processo 0803153-47.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Áurea Bragança de Souza - Reqdo: Banco Votorantim S.A.
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimação das partes da sentença de fls. 84/87, cujo tópico final diz: "...Ante o exposto, Julgo Improcedentes os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda, o que faço com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte Requerida que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Havendo o trânsito em julgado, arquive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C."

Processo 0804148-60.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Milton Rodrigues Santana
ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)
ADV: EDERSON DUTRA (OAB 19278/MS)
ADV: MARIA PAULA DE CASTRO ALIPIO (OAB 150969/MG)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação de fls. 36/68 e documentos.

Processo 0804403-18.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução
Reqte: Cleber Teodoro Garcia
ADV: JULIANA DE OLIVEIRA SANCHEZ (OAB 19983/MS)
ADV: WAGNER CAMACHO CAVALCANTE JÚNIOR (OAB 18052/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação de fls. 27/53 e documentos.

Processo 0804586-23.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autora: Luiza Francisca da Penha Chaves - Réu: Banco BMG S/A
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da superior instância, bem como requererem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0804611-36.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Aparecida Francisca de Souza - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da superior instância, bem como requererem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0804630-08.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Cícero Moisés Novais
ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação de fls. 22/42 e documentos.

Processo 0804808-88.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Rita Alves Barbosa dos Santos - Réu: Banco Panamericano S/A e outro
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)

Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da superior instância, bem como requererem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0805061-76.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Jorgina Justino da Silva - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da superior instância, bem como requererem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0805226-26.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Cícero Raimundo do Amaral - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A. e outro
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da superior instância, bem como requererem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0806055-07.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Antoninho Esteve Ivará - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da superior instância, bem como requererem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0806526-23.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autora: Deusdete Maria da Conceição - Réu: Banco BMG S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da superior instância, bem como requererem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0806827-67.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autor: José Perroni Grandine - Réu: Banco BMG S/A
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da superior instância, bem como requererem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0806942-88.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Cordeiro dos Santos
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da superior instância, bem como requererem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0807254-64.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autor: Valdomiro de Oliveira - Réu: Banco BMG S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)
Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da superior instância, bem como requererem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0807689-38.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Constantino Cano - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: ANA CARLA BOLDRIN CARDOSO (OAB 9194/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LOURENÇO GOMES GADÊLHA DE MOURA (OAB 21233/PE)
Intimação das partes sobre a sentença de fls. 110/113, cujo tópico final diz: "...Ante o exposto, Julgo Improcedentes os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda, o que faço com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte Requerida que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Havendo o trânsito em julgado, arquive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C."

Processo 0808081-75.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Revisão
Reqte: Ruth Alves Pereira - Reqdo: Banco do Brasil S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
Intimação das partes sobre a sentença de fls. 209/212, cujo tópico final diz: "...Ante o exposto, Julgo Improcedentes os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda, o que faço com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte Requerida que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Havendo o trânsito em julgado, arquive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C."

Processo 0808643-84.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Ironi Forte Maciel - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação das partes sobre a sentença de fls. 209, que diz: "...Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado às fls. 206/208, com as cláusulas ali constantes, as quais ficam fazendo parte integrante desta. Declaro extinto o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil. Custas processuais são é de obrigação da parte Requerida tal como disposto na sentença de fls. 197/202. Honorários advocatícios na forma acordada. Homologo a renúncia ao prazo recursal e, por consequência, o trânsito em julgado deverá ser imediatamente certificado. Oportunamente arquivem-se com as cautelas de praxe."

Processo 0808859-45.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Manuel Bartolomeu Pereira - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da superior instância, bem como requererem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0809069-96.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria das Dores Souza - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da superior instância, bem como requererem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0809082-95.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria das Dores Souza - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da superior instância, bem como requererem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0809165-14.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Terezinha de Jesus Augusto - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da superior instância, bem como requererem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0809299-41.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Antonio Garcia - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da superior instância, bem como requererem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VIRÇO ANTONIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0875/2019

Processo 0800894-79.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Férias

Reqte: Sidinei Alves - Réu: Município de Naviraí

ADV: MARCELO CALDAS PIRES SOUZA (OAB 14421A/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 05 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0801687-18.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Férias

Autora: Rosicléia Pulquerio Garcia - Réu: Município de Naviraí

ADV: MARCELO CALDAS PIRES SOUZA (OAB 14421A/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 05 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0801782-48.2019.8.12.0029 (apensado ao Processo 0807591-53.2018.8.12.0029) - Embargos à Execução Fiscal - Dívida Ativa

Embargte: Banco Itaucard S/A - Embargdo: Município de Naviraí

ADV: BRUNO CAVARGE JESUINO DOS SANTOS (OAB 242278/SP)

ADV: JOÃO PAULO MORELLO (OAB 112569/SP)

Intimação das partes para, no prazo de 05 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0803055-62.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Allimayer Donawei Pontes de Souza - Gislaine Ribeiro Leôncio - Maria das Graças Moraes - Nelsimar Alexandra Neves - Terezinha de Jesus Silva - Réu: Município de Naviraí

ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)

ADV: MARIA PAULA DE CASTRO ALIPIO (OAB 19754B/MS)

ADV: SINVAL NUNES DE PAULA (OAB 20665/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 05 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0805882-80.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Enquadramento

Autor: Paulo Sergio da Silva - Réu: Município de Naviraí

ADV: WILSON VILALBA XAVIER (OAB 13341/MS)

ADV: ALEXANDRE ORION REGINATO (OAB 18210/MS)

ADV: RAFAEL RODRIGUES COELHO BELO (OAB 18579/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 05 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de indeferimento.

2ª Vara de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0288/2019

Processo 0002021-71.2008.8.12.0029 (029.08.002021-4) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública
Exeqte: Jonas Ricardo Correia - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: JONAS RICARDO CORREIA (OAB 7636/MS)
Intimação da parte exequente para informar, no prazo de 05(cinco) dias, se com o recebimento dos valores dá a dívida por quitada, consignado-se que de seu silêncio presumir-se-à a quitação e, via de consequência, a presente execução será extinta pelo pagamento.

Processo 0002783-77.2014.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Acidente (Art. 86)
Reqte: Adair Pereira do Nascimento - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: FABIANO BARTH (OAB 12759/MS)
Intimação do autor para, no prazo de 05(cinco) dias, informar se com o valor recebido dá por quitado o débito, ficando advertido que nada sendo requerido os autos serão arquivados.

Processo 0004243-85.2003.8.12.0029/01 (apensado ao Processo 0004243-85.2003.8.12.0029) (029.03.004243-5/00001) - Execução de Sentença
Exeqte: Marcos Douglas Miranda e outro - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: CARLOS ROGÉRIO DA SILVA (OAB 8049B/MS)
ADV: MARCUS DOUGLAS MIRANDA (OAB 10514/MS)
Intimação do exequente para que requeira o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias.

Processo 0800187-58.2012.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino
Exeqte: Angela Cristina de Morais Martins - Exectdo: Teixeira & Araújo Eventeos e Cursos Ltda -Me
ADV: MARCUS DOUGLAS MIRANDA (OAB 10514/MS)
ADV: ALEXANDRE GASOTO (OAB 12146/MS)
Intimação da parte exequente para o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0800322-31.2016.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos
Exeqte: Hilda Maria Alves - Exectdo: Banco do Brasil S/A
ADV: CLAUDIA FREIBERG (OAB 14233/MS)
Intimação da parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre petição de fls. 379/388 dos autos.

Processo 0800428-56.2017.8.12.0029 - Inventário - Inventário e Partilha
Autor: José Igor Romero Gomes
ADV: RAYSSA MORCELI DOS SANTOS (OAB 20575/MS)
Intimação do autor, da certidão de fls. 188.

Processo 0800639-29.2016.8.12.0029 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário
Exeqte: Maria Aparecida Parmazam da Silva
ADV: SERGIO FABYANO BOGDAN (OAB 10632/MS)
ADV: GILBERTO LAMARTINE PIMPINATTI (OAB 11655B/MS)
Intimação da parte autora quanto a juntada de fls. 249/251, bem como para manifesta quanto a petição de fls. 254/255, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0801015-15.2016.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Dissolução
Exeqte: G.M.A.P. - Exectdo: A.P.
ADV: JONAS RICARDO CORREIA (OAB 7636/MS)
ADV: NÉRIO ANDRADE DE BRIDA (OAB 10603B/MS)
ADV: WILSON VILALBA XAVIER (OAB 13341/MS)
Intimação das partes da decisão de fls. 153/154:"...Ante o exposto, ausentes quaisquer vícios de omissão, obscuridade ou contradição na decisão recorrida, REJEITO os embargos de declaração. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0801079-54.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Kelly Puglia Cezar de Andrade - Ana Claudia de Paula Ortiz - Réu: Agropecuária ALR Ltda
ADV: LARA BONEMER AZEVEDO DA ROCHA (OAB 60465/PR)
ADV: MAISE DAYANE BROSINGA (OAB 14871/MS)
ADV: ANTONIO BAZILIO FLORIANI NETO (OAB 19886A/MS)
Intimação das partes para que no prazo de 15 (quinze) dias, se em razão do noticiado às fls. 183/184 e 188/189, persiste litígio e, assim, se há interesse processual no prosseguimento da presente lide.

Processo 0801332-81.2014.8.12.0029 - Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária
Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: JL Serviços Agricola Ltda - ME
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)
Intimação da parte autora das informações de fls. 120, bem como para o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0801408-66.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Odilon Moraes da Silva - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora para manifestar quanto a petição do fls 252/253, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0801770-34.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Reqte: Jéssica Souza Serpa
ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)
Intimação do autor das informações se fls. 74/75, requerendo o de direito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801874-31.2016.8.12.0029 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário
Exeqte: Francisca Nunes Lima - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: JOÃO PEREIRA DA SILVA (OAB 6022/MS)

Intimação da parte exequente para informar, no prazo de 05(cinco) dias, se com o recebimento dos valores dá a dívida por quitada, consignado-se que de seu silêncio presumir-se-à a quitação e, via de consequência, a presente execução será extinta pelo pagamento.

Processo 0801948-56.2014.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Enivaldo dos Santos
ADV: TAÍSE SIMPLÍCIO RECH BARBOSA (OAB 18066/MS)
Intimação do autor, da contestação de fls. 87/91.

Processo 0802015-16.2017.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT
Exeqte: Paulo Nunes da Silva - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: ELIZEU TORAL CASTILHO JÚNIOR (OAB 20684/MS)
ADV: ANGÉLICA DE CARVALHO CIONI (OAB 16851A/MS)
Intimação do exequente para que diga, em 10(dez) dias, se com os valores levantados dá por quitado o débito, ficando advertido que de seu silêncio presumir-se-á a quitação, com a consequente extinção do presente cumprimento de sentença.

Processo 0802073-82.2018.8.12.0029 - Monitória - Cheque
Autor: Washington Luiz Calderon - Ré: Alcina Matos da Silva
ADV: MARCUS DOUGLAS MIRANDA (OAB 10514/MS)
Intimação da parte autora para que no prazo de 15(quinze) dias, manisfesta quanto a juntada dos embargos.

Processo 0802075-23.2016.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Andréia Messa Longo - Exectdo: Leandro Basta
ADV: ELIZEU TORAL CASTILHO JÚNIOR (OAB 20684/MS)
ADV: DIEGO TÓFOLI (OAB 14238/MS)
Intimação do autor, para que requeira o de direito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0802186-36.2018.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Vanderlei Paulo Bazotti e outro
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: EVANDRO MIRALHA DIAS (OAB 201693/SP)
Intimação da parte exequente, para o que de direito, no prazo de 15(quinze) dias.

Processo 0802326-70.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Juventilha Freita Alves - Réu: Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação do autor para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se quanto a certidão de fls. 297.

Processo 0802355-57.2017.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Rural
Exeqte: Copasul - Cooperativa Agrícola Sul Matogrossense Ltda
ADV: JANE PEIXER (OAB 12730/MS)
Intimação do autor, da informação renajud de fls.94, requerendo o de direito, no prazo de cinco dias.

Processo 0802652-98.2016.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Maria Ivani Koch e outro
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
ADV: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA (OAB 26694/GO)
ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)
Intimação do autor, da informação de fls 104, requerendo o de direito no prazo de cinco dias.

Processo 0802657-23.2016.8.12.0029 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Luiz Koozo Makino e outros
ADV: RAFAEL ROSA JUNIOR (OAB 13272/MS)
ADV: BELIANNE BRITO DE SOUZA (OAB 20591/MS)
Intimação do autor, para manifestar-se no prazo de cinco dias, sobre pedido do Procurador do Estado de fls. 133.

Processo 0802750-49.2017.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Intimação do autor, para que no prazo de 10(dez) dias, juntar documentos faltantes, conforme certidão de fls. 110.

Processo 0802759-74.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria das Dores Souza - Réu: Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 332/341.

Processo 0802853-85.2019.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Alimentos
Exeqte: Kleverson Ricardo Santos da Silva - Katiélen Santos da Silva - Exectdo: Kleverson Edinei Mariano da Silva
ADV: MARCUS DOUGLAS MIRANDA (OAB 10514/MS)
Intimação do autor para, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que de direito.

Processo 0802863-66.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade
Autor: G.S.
ADV: GLAUCE MARIA CREADO MEDEIROS (OAB 12696B/MS)
Intimação do autor das informações de fsl. 80/81, requerendo o de direito no prazo de 10(dez) dias.

Processo 0802983-12.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Autora: Erotildes Rolon Vilhalva - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora para manifestar quanto a juntada de fls. 274/276, bem como requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0803227-43.2015.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Luciana Cunha Velasques - Reqdo: Azul Linhas Aéreas
ADV: ESTELA DUVEZA TEIXEIRA TANAKA (OAB 19307/MS)
Intimação do requerente para querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias.

Processo 0803261-76.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Medicamentos
Reqte: Marinete Ferreira Dutra
ADV: EDERSON DUTRA (OAB 19278/MS)
ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)
Intimação do autor da petição do Estado de fls. 257, informando que o medicamaneto está disponivél para retirada.

Processo 0803484-63.2018.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS
ADV: RICARD JEAN MACAGNAN DA SILVA (OAB 9865/MS)
Intimação do autor das informações RENAJUD de fls. 161/163, requerendo o de direito no prazo de cinco dias.

Processo 0803867-41.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução
Autor: Lucas Felix Wanderley - Réu: São Bento Incorporadora Ltda
ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)
ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)
ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)
ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora em face de São Bento Incorporadora Ltda para o fim de: A) DECLARAR rescindido o contrato de compra e venda de lote firmado entre as partes, colacionado às fls. 22/29 dos autos; B) DECLARAR nula a cláusula segunda, parágrafo segundo, alínea “a” do contrato de fls. 22/29, determinando sua exclusão; C) MODIFICAR(REVISAR) a cláusula segunda, parágrafo segundo, alínea “b” do contrato de fls. 22/29 para que passe a constar com a seguinte redação: “[...] 25 % (vinte e cinco por cento) sobre o valor das parcelas pagas referentes a taxas de administração, cobranças bancárias e demais despesas[...]”; D) CONDENAR a parte ré a restituir à parte autora, em parcela única, a importância de R$ 3.990,99 (três mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), devidamente acrescida de juros de mora de 1% ao mês a contar do trânsito em julgado da presente sentença e correção monetária pelo IGPM/FGV a partir de cada desembolso (fls. 89), ambos até a data do efetivo pagamento, conforme fundamentação supra; e, E) AUTORIZAR a parte ré a realizar a retenção de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor a ser restituído à parte autora devidamente atualizado da mesma forma do item anterior. Por consequência, declaro resolvido o mérito da ação com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Diante da sucumbência recíproca, condeno as partes nas custas processuais e honorários advocatícios em proporção, sendo que a parte ré arcará com 75% (setenta e cinco por cento), ao passo que a parte autora arcará com os restantes 25% (vinte e cinco por cento) das verbas de sucumbência. Fixo os honorários advocatícios em 15 % (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação atento aos ditames do art. 85, §2º do Novo Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Resta, contudo, suspensa a exigibilidade de tais verbas com relação à parte autora por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0804023-92.2019.8.12.0029 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Autora: L.C.S. - Réu: C.E.S.
ADV: GLAUCE MARIA CREADO MEDEIROS (OAB 12696B/MS)
Manifeste-se o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a apresentação da contestação e documentos.

Processo 0804040-31.2019.8.12.0029 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Reqte: Helena Norico Seko Nakamura - Herdeiro: Lucas Seiji Nakamura e outros
ADV: ESTELA DUVEZA TEIXEIRA TANAKA (OAB 19307/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que de direito.

Processo 0804087-05.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Jane Sílvia Chaquime Pizato - Réu: Banco BMG S/A
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Intimação do autor, para querendo, manifestar-se sobre documentos juntados pelo requerido no prazo de cinco dias.

Processo 0804225-69.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Paulino Toral Castilho - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Após, em 05(cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0804376-35.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Reqte: Antonio Carlos dos Santos - Reqdo: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros
ADV: ANDRÉIA TEIXEIRA DA SILVA (OAB 13017/MS)
ADV: ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI (OAB 13158/DF)
ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)
Intimação do autor, para querendo, no prazo de 15(quinze) dias, impugnar contestação do requerido.

Processo 0804387-64.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Antonio Marcolino Brandão - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Após, em 05(cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0804401-48.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Adilson Santiago da Silva - Ré: Telefônica Brasil S.A
ADV: ANDRÉIA TEIXEIRA DA SILVA (OAB 13017/MS)
ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
ADV: HARTURO YACINTO ALVES CARNEIRO (OAB 45458/GO)
Em 05(cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0804536-60.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Adilson Santiago da Silva - Réu: Renova Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.
ADV: ANDRÉIA TEIXEIRA DA SILVA (OAB 13017/MS)
ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)
ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)
Em 05(cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0804559-06.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Maria Aparecida Pontes - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Após, em 05(cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0804696-85.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Reqte: Joyce Anne de Souza - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: ALEXANDRA COSTA DA SILVA (OAB 20682/MS)
ADV: MARIA GORETE DOS SANTOS (OAB 10888/MS)
Manifeste-se o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a apresentação da contestação e documentos.

Processo 0804960-05.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Anestor Silvério do Nascimento
ADV: ANDRÉIA TEIXEIRA DA SILVA (OAB 13017/MS)
ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)
Manifeste-se o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a apresentação da contestação e documentos.

Processo 0805262-34.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Réu: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado
ADV: ANDRÉIA TEIXEIRA DA SILVA (OAB 13017/MS)
ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)
Intimação do autor, para querendo, no prazo de 15(quinze) dias, impugnar contestação do requerido.

Processo 0805403-53.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Cristiane Moreira Ferreira - Réu: Associação Comercial de São Paulo - Boa Vista Serviços S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)
Após, em 05(cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0805698-90.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Maria de Jesus Souza Barbosa - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Intimação da parte autora quanto a juntada da contestação, bem como impugnar no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0805835-72.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autor: Josue Freire de Salles
ADV: JANE PEIXER (OAB 12730/MS)
intimação de parte autora do despacho de fls. 57: bem como faculto à parte autora a emenda à inicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a efetiva cessação administrativa do benefício previdenciário, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0805861-70.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Idoso
Reqte: Ieda Miriã Menezes da Silva Pereira
ADV: TATIANA TOYOTA DE OLIVEIRA JOAQUIM (OAB 12072/MS)
ADV: HELTON LEVERMANN CARAMALAC (OAB 20142/MS)
ADV: FERNANDA URT (OAB 13419/MS)
Intimação das partes da decisão de fls. 88.

Processo 0805888-53.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Marlene Soares da Silva
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Intimação da parte autora para que emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, colacionando aos autos o extrato dos empréstimos consignados relativos ao seu benefício previdenciário, sob pena de indeferimento da inicial (art. 320 e 321 do CPC).

Processo 0805892-90.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Marlene Soares da Silva
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Intimação da parte autora para que emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, colacionando aos autos o extrato dos empréstimos consignados relativos ao seu benefício previdenciário, sob pena de indeferimento da inicial (art. 320 e 321 do CPC).

Processo 0805912-81.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Sandra Valéria Cavalcante da Silva - Réu: São Bento Incorporadora Ltda
ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)
ADV: EDERSON DUTRA (OAB 19278/MS)
ADV: DIEGO DEMÉTRIO SIQUEIRA NEVES (OAB 399154/SP)
Ante o exposto, com supedâneo no art. 300 do Novo Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de tutela provisória de urgência para o fim de determinar à Ré que se abstenha de efetuar cobranças referentes ao contrato de fls. 21/23, até ulterior deliberação ou julgamento final, sob pena de multa única de R$3.000,00 (três mil reais) em caso de descumprimento.

Processo 0805920-58.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Marlene Soares da Silva
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Intimação da parte Autora da r. decisão ¨ ANTE O EXPOSTO, ausentes os requisitos autorizadores,INDEFIRO a tutela provisória de urgência formulada na inicial.

Processo 0805926-65.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Marlene Soares da Silva - Réu: Banco J. Safra S/A
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ANTE O EXPOSTO, ausentes os requisitos autorizadores, INDEFIRO a tutela provisória de urgência formulada na inicial.

Processo 0805949-11.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Marlene Soares da Silva
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Intimação da parte Autora da r. decisão ¨ ANTE O EXPOSTO, ausentes os requisitos autorizadores,INDEFIRO a tutela provisória de urgência formulada na inicial.

Processo 0805950-93.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Marlene Soares da Silva
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Intimação da parte Autora da r. decisão ¨ ANTE O EXPOSTO, ausentes os requisitos autorizadores,INDEFIRO a tutela provisória de urgência formulada na inicial.

Processo 0805954-33.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Marlene Soares da Silva - Réu: Banco J. Safra S/A
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ANTE O EXPOSTO, ausentes os requisitos autorizadores, INDEFIRO a tutela provisória de urgência formulada na inicial.

Processo 0805963-92.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Terezinha de Lima Ribeiro
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Intimação da parte autora da decisão de fls. 85/88: De que foi indeferido do pedido de tutela provisória de urgencia.

Processo 0806014-40.2018.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Paranapanema - Sicoob Credivale - Exectda: Dalva Pereira da Silva Rodrigues - Ival Corsine Rodrigues
ADV: TERUO TAGUCHI MIYASHIRO (OAB 86111/SP)
ADV: MARCIO MASSAHARU TAGUCHI (OAB 21611A/MS)
Intimação da parte exequente das informações de fls. 140/141, bem como para o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0807805-44.2018.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Sérgio Luiz Azambuja da Silva
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
Intimação da parte exequente das informações de fls. 90, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que de direito.

Processo 0900075-53.2019.8.12.0029 (apensado ao Processo 0900084-49.2018.8.12.0029) - Apuração de Irregularidades em Entidades de Atendimento - Maus Tratos
Réu: L.C.M.J.
ADV: MARCUS DOUGLAS MIRANDA (OAB 10514/MS)
Intimação das partes da r. despacho 266/268, para manifestar-se, no prazo de 15 dias.

Vara Criminal de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO ROBERTO CAVASSA DE ALMEIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELA KELLEN WELTER DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0331/2019

Processo 0001226-79.2019.8.12.0029 - Carta Precatória Criminal - Intimação
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Antonio Maicon Duarte
ADV: RONALDO ADRIANO DOS REIS (OAB 67317/PR)
Intimação do procurador do réu da audiencia de Oitiva de testemunha neste juízo na data de 18/02/2020 as 13:30 hrs.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO ROBERTO CAVASSA DE ALMEIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELA KELLEN WELTER DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0332/2019

Processo 0002293-79.2019.8.12.0029 - Carta Precatória Criminal - Intimação
Réu: Eduardo Santos de Almeida
ADV: MARCIA BERTHOLDO LASMAR MONTILHA (OAB 95506/SP)
ADV: FABRICIO DE FREITAS FRANCA (OAB 154466/MG)
Intimação dos procuradores doréu, da audiência de oitiva da vítima nesse juízo de Naviraí - MS, no dia 06/05/2020 as 14:40 hrs.

Juizado Especial Adjunto Cível de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VIRÇO ANTONIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0435/2019

Processo 0003250-17.2018.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Thiago Pinheiro de Souza - Reqdo: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul- CASSEMS
ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)
ADV: ROSEMEIRE MACHADO STRUZIATO (OAB 15618/MS)
Ficam as partes intimadas para no prazo de 05(cinco) dias, manifestarem acerca do retorno dos autos das Turmas Recursais requerendo o que de direito.

Processo 0800132-97.2018.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Mohamed Salem
ADV: BELIANNE BRITO DE SOUZA (OAB 20591/MS)
ADV: RAFAEL ROSA JUNIOR (OAB 13272/MS)
Decisão fls. 54:"...Deixo de homologar o acordo na forma do art. 487, III, "b", do CPC, pois desnecessária a constituição de novo título executivo, lembrando que a parte exequente propôs ação com base em título executivo que já possuía. Assim, em caso de descumprimento do acordo, a ação executiva seguirá seu curso, sem necessidade de iniciar cumprimento de sentença. Assim, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes e noticiado nos autos, cujos termos, por brevidade, integram esta decisão. Determino, outrossim, a suspensão do feito até a data da última parcela ou ulterior manifestação das partes (art. 922, NCPC). Decorrido o prazo de suspensão sem manifestação, intime-se a parte exequente para em 5 dias informar se houve total cumprimento, sob pena de que seu silêncio seja interpretado como integral cumprimento do avençado e acarretará a extinção do feito pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do NCPC. Aguarde-se o feito no arquivo provisório até a data final da suspensão ou ulterior manifestação das partes. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0802013-75.2019.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Reqte: HS Salem & Cia Ltda - EPP - Reqdo: Casa do Gás (Trombeta & Trombeta Ltda)
ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745/MS)
ADV: ANDRÉ LUIS FORTUNATTI LEITE (OAB 22857/MS)
Decisão fls. 47:"...Deixo de homologar o acordo na forma do art. 487, III, "b", do CPC, pois desnecessária a constituição de novo título executivo, lembrando que a parte exequente propôs ação com base em título executivo que já possuía. Assim, em caso de descumprimento do acordo, a ação executiva seguirá seu curso, sem necessidade de iniciar cumprimento de sentença. Assim, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes e noticiado nos autos, cujos termos, por brevidade, integram esta decisão. Determino, outrossim, a suspensão do feito até a data da última parcela ou ulterior manifestação das partes (art. 922, NCPC). Decorrido o prazo de suspensão sem manifestação, intime-se a parte exequente para em 5 dias informar se houve total cumprimento, sob pena de que seu silêncio seja interpretado como integral cumprimento do avençado e acarretará a extinção do feito pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do NCPC. Aguarde-se o feito no arquivo provisório até a data final da suspensão ou ulterior manifestação das partes. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0803037-41.2019.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: João Cristaldo - Exectdo: Valdir Lourenço da Silva
ADV: WILSON VILALBA XAVIER (OAB 13341/MS)
Decisão fls. 21:"... Deixo de homologar o acordo na forma do art. 487, III, "b", do CPC, pois desnecessária a constituição de novo título executivo, lembrando que a parte exequente propôs ação com base em título executivo que já possuía. Assim, em caso de descumprimento do acordo, a ação executiva seguirá seu curso, sem necessidade de iniciar cumprimento de sentença. Assim, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes e noticiado nos autos, cujos termos, por brevidade, integram esta decisão. Determino, outrossim, a suspensão do feito até a data da última parcela ou ulterior manifestação das partes (art. 922, NCPC). Decorrido o prazo de suspensão sem manifestação, intime-se a parte exequente para em 5 dias informar se houve total cumprimento, sob pena de que seu silêncio seja interpretado como integral cumprimento do avençado e acarretará a extinção do feito pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do NCPC. Aguarde-se o feito no arquivo provisório até a data final da suspensão ou ulterior manifestação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0803248-77.2019.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Instituto Rhema Educação Ltda - Exectda: Elizangela Fernandes de Sousa
ADV: GRASIÉLA MACIAS NOGUEIRA (OAB 34051/PR)
Decisão fls. 63:"...Deixo de homologar o acordo na forma do art. 487, III, "b", do CPC, pois desnecessária a constituição de novo título executivo, lembrando que a parte exequente propôs ação com base em título executivo que já possuía. Assim, em caso de descumprimento do acordo, a ação executiva seguirá seu curso, sem necessidade de iniciar cumprimento de sentença. Assim, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes e noticiado nos autos, cujos termos, por brevidade, integram esta decisão. Determino, outrossim, a suspensão do feito até a data da última parcela ou ulterior manifestação das partes (art. 922, NCPC). Decorrido o prazo de suspensão sem manifestação, intime-se a parte exequente para em 5 dias informar se houve total cumprimento, sob pena de que seu silêncio seja interpretado como integral cumprimento do avençado e acarretará a extinção do feito pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do NCPC. Aguarde-se o feito no arquivo provisório até a data final da suspensão ou ulterior manifestação das partes. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0803614-19.2019.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Pamela Comércio de Calçados Ltda - ME (Jorrovi - Naviraí) - Exectdo: Renato Vinicius Lopes Cruz
ADV: RAFAEL BUSS VIERO (OAB 19159/MS)
ADV: LUIZ FAVORETTO NETO (OAB 19228/MS)
ADV: JONAS RICARDO CORREIA (OAB 7636/MS)
Decisão fls. 23:"...Deixo de homologar o acordo na forma do art. 487, III, "b", do CPC, pois desnecessária a constituição de novo título executivo, lembrando que a parte exequente propôs ação com base em título executivo que já possuía. Assim, em caso de descumprimento do acordo, a ação executiva seguirá seu curso, sem necessidade de iniciar cumprimento de sentença. Assim, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes e noticiado nos autos, cujos termos, por brevidade, integram esta decisão. No mais, tendo em vista que já decorreu o prazo para cumprimento

da obrigação acordada, intime-se a exequente para dizer em 5 dias se houve integral cumprimento do acordo, sob pena de que, em sua inércia, seja presumida a quitação total da obrigação com a consequente extinção do feito pelo pagamento. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0803646-24.2019.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Pamela Comércio de Calçados Ltda - ME (Jorrovi - Naviraí) - Exectda: Daniely dos Santos Azarias

ADV: JONAS RICARDO CORREIA (OAB 7636/MS)

ADV: RAFAEL BUSS VIERO (OAB 19159/MS)

ADV: LUIZ FAVORETTO NETO (OAB 19228/MS)

Decisão fls. 25"... Deixo de homologar o acordo na forma do art. 487, III, "b", do CPC, pois desnecessária a constituição de novo título executivo, lembrando que a parte exequente propôs ação com base em título executivo que já possuía. Assim, em caso de descumprimento do acordo, a ação executiva seguirá seu curso, sem necessidade de iniciar cumprimento de sentença. Assim, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes e noticiado nos autos, cujos termos, por brevidade, integram esta decisão. Determino, outrossim, a suspensão do feito até a data da última parcela ou ulterior manifestação das partes (art. 922, NCPC). Decorrido o prazo de suspensão sem manifestação, intime-se a parte exequente para em 5 dias informar se houve total cumprimento, sob pena de que seu silêncio seja interpretado como integral cumprimento do avençado e acarretará a extinção do feito pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do NCPC. Aguarde-se o feito no arquivo provisório até a data final da suspensão ou ulterior manifestação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0803654-98.2019.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Pamela Comércio de Calçados Ltda - ME (Jorrovi - Naviraí) - Exectdo: Robson Pereira da Silva

ADV: LUIZ FAVORETTO NETO (OAB 19228/MS)

ADV: RAFAEL BUSS VIERO (OAB 19159/MS)

ADV: JONAS RICARDO CORREIA (OAB 7636/MS)

Decisão fls.23- "... Deixo de homologar o acordo na forma do art. 487, III, "b", do CPC, pois desnecessária a constituição de novo título executivo, lembrando que a parte exequente propôs ação com base em título executivo que já possuía. Assim, em caso de descumprimento do acordo, a ação executiva seguirá seu curso, sem necessidade de iniciar cumprimento de sentença. Assim, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes e noticiado nos autos, cujos termos, por brevidade, integram esta decisão. Determino, outrossim, a suspensão do feito até a data da última parcela ou ulterior manifestação das partes (art. 922, NCPC). Decorrido o prazo de suspensão sem manifestação, intime-se a parte exequente para em 5 dias informar se houve total cumprimento, sob pena de que seu silêncio seja interpretado como integral cumprimento do avençado e acarretará a extinção do feito pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do NCPC. Aguarde-se o feito no arquivo provisório até a data final da suspensão ou ulterior manifestação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0803655-83.2019.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Pamela Comércio de Calçados Ltda - ME (Jorrovi - Naviraí) - Exectdo: Ramão Damião Andrade Chaves

ADV: JONAS RICARDO CORREIA (OAB 7636/MS)

ADV: RAFAEL BUSS VIERO (OAB 19159/MS)

ADV: LUIZ FAVORETTO NETO (OAB 19228/MS)

Decisão fls. 22-"... Deixo de homologar o acordo na forma do art. 487, III, "b", do CPC, pois desnecessária a constituição de novo título executivo, lembrando que a parte exequente propôs ação com base em título executivo que já possuía. Assim, em caso de descumprimento do acordo, a ação executiva seguirá seu curso, sem necessidade de iniciar cumprimento de sentença. Assim, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes e noticiado nos autos, cujos termos, por brevidade, integram esta decisão. Determino, outrossim, a suspensão do feito até a data da última parcela ou ulterior manifestação das partes (art. 922, NCPC). Decorrido o prazo de suspensão sem manifestação, intime-se a parte exequente para em 5 dias informar se houve total cumprimento, sob pena de que seu silêncio seja interpretado como integral cumprimento do avençado e acarretará a extinção do feito pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do NCPC. Aguarde-se o feito no arquivo provisório até a data final da suspensão ou ulterior manifestação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0803683-51.2019.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Pamela Comércio de Calçados Ltda - ME (Jorrovi - Naviraí) - Exectda: Cintia Espindola Pereira

ADV: JONAS RICARDO CORREIA (OAB 7636/MS)

ADV: RAFAEL BUSS VIERO (OAB 19159/MS)

ADV: CLAUDINEI DOS SANTOS FREITAS (OAB 19288/MS)

Decisão fls.22- "... Deixo de homologar o acordo na forma do art. 487, III, "b", do CPC, pois desnecessária a constituição de novo título executivo, lembrando que a parte exequente propôs ação com base em título executivo que já possuía. Assim, em caso de descumprimento do acordo, a ação executiva seguirá seu curso, sem necessidade de iniciar cumprimento de sentença. Assim, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes e noticiado nos autos, cujos termos, por brevidade, integram esta decisão. Determino, outrossim, a suspensão do feito até a data da última parcela ou ulterior manifestação das partes (art. 922, NCPC). Decorrido o prazo de suspensão sem manifestação, intime-se a parte exequente para em 5 dias informar se houve total cumprimento, sob pena de que seu silêncio seja interpretado como integral cumprimento do avençado e acarretará a extinção do feito pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do NCPC. Aguarde-se o feito no arquivo provisório até a data final da suspensão ou ulterior manifestação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0803688-73.2019.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Pamela Comércio de Calçados Ltda - ME (Jorrovi - Naviraí) - Exectdo: Angelo Caetano Neves

ADV: LUIZ FAVORETTO NETO (OAB 19228/MS)

ADV: RAFAEL BUSS VIERO (OAB 19159/MS)

ADV: JONAS RICARDO CORREIA (OAB 7636/MS)

Decisão fls.22- "... Deixo de homologar o acordo na forma do art. 487, III, "b", do CPC, pois desnecessária a constituição de novo título executivo, lembrando que a parte exequente propôs ação com base em título executivo que já possuía. Assim, em caso de descumprimento do acordo, a ação executiva seguirá seu curso, sem necessidade de iniciar cumprimento de sentença. Assim, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes e noticiado nos autos, cujos termos, por brevidade, integram esta decisão. Determino, outrossim, a suspensão do feito até a data da última parcela ou ulterior manifestação das partes (art. 922, NCPC). Decorrido o prazo de suspensão sem manifestação, intime-se a parte exequente para em 5 dias informar se houve total cumprimento, sob pena de que seu silêncio seja interpretado como integral cumprimento do avençado e acarretará a extinção do feito pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do NCPC. Aguarde-se o feito no arquivo provisório até a data final da suspensão ou ulterior manifestação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0803691-28.2019.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Pamela Comércio de Calçados Ltda - ME (Jorrovi - Naviraí)
ADV: JONAS RICARDO CORREIA (OAB 7636/MS)
ADV: RAFAEL BUSS VIERO (OAB 19159/MS)
ADV: CLAUDINEI DOS SANTOS FREITAS (OAB 19288/MS)
Decisão fls. 23-"... Deixo de homologar o acordo na forma do art. 487, III, "b", do CPC, pois desnecessária a constituição de novo título executivo, lembrando que a parte exequente propôs ação com base em título executivo que já possuía. Assim, em caso de descumprimento do acordo, a ação executiva seguirá seu curso, sem necessidade de iniciar cumprimento de sentença. Assim, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes e noticiado nos autos, cujos termos, por brevidade, integram esta decisão. Determino, outrossim, a suspensão do feito até a data da última parcela ou ulterior manifestação das partes (art. 922, NCPC). Decorrido o prazo de suspensão sem manifestação, intime-se a parte exequente para em 5 dias informar se houve total cumprimento, sob pena de que seu silêncio seja interpretado como integral cumprimento do avençado e acarretará a extinção do feito pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do NCPC. Aguarde-se o feito no arquivo provisório até a data final da suspensão ou ulterior manifestação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0803692-13.2019.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Pamela Comércio de Calçados Ltda - ME (Jorrovi - Naviraí)
ADV: RAFAEL BUSS VIERO (OAB 19159/MS)
ADV: LUIZ FAVORETTO NETO (OAB 19228/MS)
ADV: JONAS RICARDO CORREIA (OAB 7636/MS)
Decisão fls. 22-"... Deixo de homologar o acordo na forma do art. 487, III, "b", do CPC, pois desnecessária a constituição de novo título executivo, lembrando que a parte exequente propôs ação com base em título executivo que já possuía. Assim, em caso de descumprimento do acordo, a ação executiva seguirá seu curso, sem necessidade de iniciar cumprimento de sentença. Assim, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes e noticiado nos autos, cujos termos, por brevidade, integram esta decisão. Determino, outrossim, a suspensão do feito até a data da última parcela ou ulterior manifestação das partes (art. 922, NCPC). Decorrido o prazo de suspensão sem manifestação, intime-se a parte exequente para em 5 dias informar se houve total cumprimento, sob pena de que seu silêncio seja interpretado como integral cumprimento do avençado e acarretará a extinção do feito pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do NCPC. Aguarde-se o feito no arquivo provisório até a data final da suspensão ou ulterior manifestação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0803755-38.2019.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Pamela Comércio de Calçados Ltda - ME (Jorrovi - Naviraí)
ADV: JONAS RICARDO CORREIA (OAB 7636/MS)
ADV: RAFAEL BUSS VIERO (OAB 19159/MS)
ADV: LUIZ FAVORETTO NETO (OAB 19228/MS)
Decisão fls.23-"... Deixo de homologar o acordo na forma do art. 487, III, "b", do CPC, pois desnecessária a constituição de novo título executivo, lembrando que a parte exequente propôs ação com base em título executivo que já possuía. Assim, em caso de descumprimento do acordo, a ação executiva seguirá seu curso, sem necessidade de iniciar cumprimento de sentença. Assim, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes e noticiado nos autos, cujos termos, por brevidade, integram esta decisão. Determino, outrossim, a suspensão do feito até a data da última parcela ou ulterior manifestação das partes (art. 922, NCPC). Decorrido o prazo de suspensão sem manifestação, intime-se a parte exequente para em 5 dias informar se houve total cumprimento, sob pena de que seu silêncio seja interpretado como integral cumprimento do avençado e acarretará a extinção do feito pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do NCPC. Aguarde-se o feito no arquivo provisório até a data final da suspensão ou ulterior manifestação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0803758-90.2019.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Pamela Comércio de Calçados Ltda - ME (Jorrovi - Naviraí)
ADV: LUIZ FAVORETTO NETO (OAB 19228/MS)
ADV: RAFAEL BUSS VIERO (OAB 19159/MS)
ADV: JONAS RICARDO CORREIA (OAB 7636/MS)
Decisão fls. 29-"... Deixo de homologar o acordo na forma do art. 487, III, "b", do CPC, pois desnecessária a constituição de novo título executivo, lembrando que a parte exequente propôs ação com base em título executivo que já possuía. Assim, em caso de descumprimento do acordo, a ação executiva seguirá seu curso, sem necessidade de iniciar cumprimento de sentença. Assim, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes e noticiado nos autos, cujos termos, por brevidade, integram esta decisão. Determino, outrossim, a suspensão do feito até a data da última parcela ou ulterior manifestação das partes (art. 922, NCPC). Decorrido o prazo de suspensão sem manifestação, intime-se a parte exequente para em 5 dias informar se houve total cumprimento, sob pena de que seu silêncio seja interpretado como integral cumprimento do avençado e acarretará a extinção do feito pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do NCPC. Aguarde-se o feito no arquivo provisório até a data final da suspensão ou ulterior manifestação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0803768-37.2019.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Pamela Comércio de Calçados Ltda - ME (Jorrovi - Naviraí) - Exectdo: Edson Batista
ADV: JONAS RICARDO CORREIA (OAB 7636/MS)
ADV: RAFAEL BUSS VIERO (OAB 19159/MS)
ADV: LUIZ FAVORETTO NETO (OAB 19228/MS)
Decisão fls. 24-"... Deixo de homologar o acordo na forma do art. 487, III, "b", do CPC, pois desnecessária a constituição de novo título executivo, lembrando que a parte exequente propôs ação com base em título executivo que já possuía. Assim, em caso de descumprimento do acordo, a ação executiva seguirá seu curso, sem necessidade de iniciar cumprimento de sentença. Assim, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes e noticiado nos autos, cujos termos, por brevidade, integram esta decisão. Determino, outrossim, a suspensão do feito até a data da última parcela ou ulterior manifestação das partes (art. 922, NCPC). Decorrido o prazo de suspensão sem manifestação, intime-se a parte exequente para em 5 dias informar se houve total cumprimento, sob pena de que seu silêncio seja interpretado como integral cumprimento do avençado e acarretará a extinção do feito pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do NCPC. Aguarde-se o feito no arquivo provisório até a data final da suspensão ou ulterior manifestação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0803796-05.2019.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Julia Ferrero Rodrigues - Exectda: Elizabeth Aparecida Gomes do Nascimento
ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)
Decisão fls. 27... Deixo de homologar o acordo na forma do art. 487, III, "b", do CPC, pois desnecessária a constituição de

novo título executivo, lembrando que a parte exequente propôs ação com base em título executivo que já possuía. Assim, em caso de descumprimento do acordo, a ação executiva seguirá seu curso, sem necessidade de iniciar cumprimento de sentença. Assim, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes e noticiado nos autos, cujos termos, por brevidade, integram esta decisão. Determino, outrossim, a suspensão do feito até a data da última parcela ou ulterior manifestação das partes (art. 922, NCPC). Decorrido o prazo de suspensão sem manifestação, intime-se a parte exequente para em 5 dias informar se houve total cumprimento, sob pena de que seu silêncio seja interpretado como integral cumprimento do avençado e acarretará a extinção do feito pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do NCPC. Aguarde-se o feito no arquivo provisório até a data final da suspensão ou ulterior manifestação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0804181-50.2019.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Ilha Grande Materiais de Construção Ltda - EPP
ADV: CELINA IRENE CORDEIRO LEAL SALES (OAB 15267/MS)
Expediente:: Fica a parte autora através do seu patrono INTIMADO para que, no prazo de 05 dias, requeira o que de direito, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls. 33.

Processo 0804297-56.2019.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Escola de Cursos Técnicos IPED-MS Ltda
ADV: WILSON SANTOS PONTELLI JUNIOR (OAB 24142/MS)
Expediente:: Fica a parte autora através do seu patrono INTIMADO para que, no prazo de 05 dias, requeira o que de direito, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls. 40.

Processo 0804713-58.2018.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Edilson Gonçalves de Abreu
ADV: JERONIMO TEIXEIRA DA LUZ OLLÉ (OAB 13333/MS)
Expediente:: Fica a parte autora através do seu patrono INTIMADO para que, no prazo de 05 dias, requeira o que de direito, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls. 49 e 51

Processo 0804867-42.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Annibal Azevedo da Rocha
ADV: JERONIMO TEIXEIRA DA LUZ OLLÉ (OAB 13333/MS)
ADV: FABIANE DE OLIVEIRA SANCHEZ OLLE (OAB 15337/MS)
Expediente:: Fica a parte autora através do seu patrono INTIMADO para que, no prazo de 05 dias, requeira o que de direito, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls. 18.

Processo 0806056-55.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: Universo Contabilidade e Assessoria
ADV: FLÁVIA FABIANA DE SOUZA MEDEIROS (OAB 15781/MS)
ADV: NAYARA MARTINS COELHO NASCIMBENI (OAB 23699/MS)
Fica o patrono do autor intimado da certidão de fls..17 e para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o documento hábil atualizado em cumprimento ao Enunciado 135 do FONAJE.

Processo 0806058-25.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: Universo Contabilidade e Assessoria
ADV: FLÁVIA FABIANA DE SOUZA MEDEIROS (OAB 15781/MS)
ADV: NAYARA MARTINS COELHO NASCIMBENI (OAB 23699/MS)
Fica o patrono do autor intimado da certidão de fls. 14 e para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o documento hábil atualizado em cumprimento ao Enunciado 135 do FONAJE.

Juizado Especial Adjunto Criminal de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO ROBERTO CAVASSA DE ALMEIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELA KELLEN WELTER DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0029/2019

Processo 0001215-84.2018.8.12.0029 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Exercício arbitrário das próprias razões
Querelante: Salete de Oliveira - Querelado: Edino de Andrade
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
ADV: ERNANI FORTUNATI (OAB 6774/MS)
Intimação do advogado do querelante, para no prazo de 05(cinco) dias apresentar Alegações Finais.

Nova Alvorada do Sul

Vara Única de Nova Alvorada do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JESSÉ CRUCIOL JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLÓVIS NOBRE DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0760/2019

Processo 0000719-29.2008.8.12.0054 (054.08.000719-1) - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Reqdo: Paulo Roberto Zorzo e outro
ADV: FREDERICO PENNA (OAB 4989/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Paulo Roberto Zorzo, R$ 216,82 - Banco do Brasil S/A, R$ 216,83

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JESSÉ CRUCIOL JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUZIA DA SILVA TOMICHA PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0756/2019
Processo 0800658-57.2016.8.12.0054 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Intimação do(a) autor para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) a diligência(s) do Oficial de Justiça, afim de dar cumprimento ao novo mandado de citação, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JESSÉ CRUCIOL JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUZIA DA SILVA TOMICHA PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0757/2019
Processo 0800239-66.2018.8.12.0054 - Carta Precatória Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Hübner Componentes e Sistemas Automotivos Ltda
ADV: MARCIO EDUARDO MORO (OAB 41303/PR)
Intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar nos autos, requerendo o que entender de direito.

Juizado Especial Adjunto de Nova Alvorada do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0124/2019
Processo 0000136-39.2011.8.12.0054 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exectdo: OI S/A
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intima-se a parte executada para se manifestar acerca do requerimento de fls. 743/5 no prazo de 15 (quinze) dias, salientando que qualquer novo requerimento deverá ser devidamente fundamentado, sob pena de rejeição e aplicação de multa.
Processo 0000168-44.2011.8.12.0054 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: José Leori Gardim - Exectda: OI S.A.
ADV: MARIA C. SILVERIO FERNANDES (OAB 2684/MS)
ADV: ANDRÉ FERNANDES FILHO (OAB 11943/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Ficam as partes intimadas da decisão de fls.665/666. “Posto isso, acolho os Embargos para o fim de sanar a omissão e determinar que os valores constritos às fls. 378/9 sejam levantados em favor da parte executada, uma vez que houve a novação do crédito do autor com a homologação do plano de recuperação judicial. Intime-se e cumpra-se as demais determinações da sentença. Pedido de expedição de certidão de crédito Ainda, conforme se vê do requerimento de fl. 664, a parte exequente manifestou-se nos autos requerendo a expedição de certidão de crédito para habilitação nos autos da recuperação judicial. No entanto, tal requerimento já foi devidamente apreciado e consta determinação para tanto no final da sentença de fls. 651/4, de modo que não precisa ser novamente decidido. Outrossim, antes da expedição da certidão de crédito, intime-se a parte autora para juntar aos autos a planilha de cálculo atualizada no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser observados os parâmetros estabelecidos na sentença de fls. 651/4.
Processo 0001792-84.2018.8.12.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqdo: Municipio de Araçatuba e outros
ADV: CLINGER XAVIER MARTINS (OAB 229407/SP)
Posto isso, conheço do presente recurso de embargos de declaração interposto por João José Tenorio Pereira, para fim de lhe dar provimento, ante a hipótese do art. 1.022, II, do Código de Processo Civil, no sentido de determinar a restituição do valor da multa de R$ 198,29 (cento e noventa e oito reais e vinte e nove centavos), pago pelo Embargante em razão da autuação lavrada na cidade de Araçacuta/SP, conforme razões acima expostas, devendo tal valor ser atualizado com juros e correção monetária nos termos das Súmulas 54 e 43 do STJ, bem como com base nos índices aplicáveis à caderneta de poupança e IPCA-E, respectivamente. Sentença não sujeita a reexame necessário, na forma do art. 496, §3º, III, do Código de Processo Civil. “
Processo 0800073-34.2018.8.12.0054 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Almir dos Santos Silva - Reqdo: Pernambucanas Financiadora S/A Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR (OAB 20062/PR)
ADV: BRUNO CLEVERSON SANTANA DE ALMEIDA (OAB 20348/MS)
Ficam as partes intimadas da decisão de fls.61/62, bem como, intimem-se para requererem o que entenderem de direito no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte executada
Processo 0800247-09.2019.8.12.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Paulo Isaias Mazacote Vasques ME
ADV: BRUNO CLEVERSON SANTANA DE ALMEIDA (OAB 20348/MS)
Fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls.26
Processo 0800434-17.2019.8.12.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Osvaldo Poltronieri Eireli
ADV: BRUNO CLEVERSON SANTANA DE ALMEIDA (OAB 20348/MS)
Fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls.31

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

1ª Vara Cível de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ELLEN PRISCILE XANDU KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HARTHUR BARBOSA DE MATOS NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0363/2019

Processo 0801528-48.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 252,96

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0362/2019

Processo 0000209-74.2001.8.12.0017 (017.01.000209-6) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO
ADV: MARTINHO APARECIDO XAVIER RUAS (OAB 7029/MS)
ADV: MARTINHO APARECIDO XAVIER RUAS (OAB 007.029/MS)
ADV: NOEMI KARAKHANIAN BERTONI (OAB 002.493/MS)
ADV: ALVARO CELSO DE SOUZA JUNQUEIRA (OAB 161807/SP)
Intimação das partes do r.despacho de fls. 373.

Processo 0001059-31.2001.8.12.0017 (017.01.001059-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Donizete Nunes - Exectdo: Osias Garcia
ADV: ANTONIO FERNANDO CAVALCANTE (OAB 9693/MS)
ADV: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 008.251/MS)
Intimação do devedor, da decisão de fls. 518/521, que efetuou a restrição BACEN JUD, que bloqueou em sua conta no valor de R$ 780,30, para, querendo, se manifestar, através de advogado ou defensoria pública, apresentar alguma das alegações do §3º do art. 854, no prazo de 5 (cinco) dias (com a respectiva comprovação documental), sob pena de conversão automática da indisponibilidade em penhora, bem como para, querendo, opor embargos à penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, como previsto no artigo 915, do Código de Processo Civil.

Processo 0001101-36.2008.8.12.0017 (017.08.001101-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Clarice Lucia Zancanaro Vanucchi - Exectdo: Aparecido Teodoro de Souza - Maria Auxiliadora Ferreira Duarte Souza - José Francisco da Cruz
ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)
ADV: THAINY DUARTE DE SOUZA (OAB 20491/MS)
ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)
ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)
Intimação da parte executada da despacho de fls. 465, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove o alegado em f. 461-464, sob pena de indeferimento.

Processo 0002019-40.2008.8.12.0017 (017.08.002019-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Célia Dalabrida Batista - Exectdo: Sivaldo Aleluia e outro
ADV: LUIZ ANTONIO BARBOSA CORREA (OAB 9041/MS)
Intimação da parte autora para recolher ITBI.

Processo 0007646-54.2010.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Lècio Gavinha Lopes Junior - Exectdo: Massa Falida do Frigorífico Pontual Ltda. - Dory Grando - Marlene Casavechia Grando
ADV: LÈCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)
ADV: MARIA REGINA VIZIOLI DE MELO (OAB 20561/PR)
ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: LUIZ DANIEL GROCHOCKI (OAB 4602/MS)
Intimação da parte autora do r.despacho de fls. 445.

Processo 0800025-55.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Intimação da parte autora para em quinze dias manifestar sobre contestação de fls. 170-232.

Processo 0800123-40.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: José Alonso - Réu: Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de cinco dias, se manifestar sobre a correspondência devolvida de fls. 167/170.

Processo 0800234-24.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Eliane Pimentel Pinheiro - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
Intimação das partes para que, considerando o disposto no artigo 357, incisos IIe IV delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória no prazo de 15 dias, ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0800528-86.2013.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Noemi Luiz Pereira Pizzotti - Rut Luiz Pereira Mella - Etiene Cíntia Ferreira Chagas - Exectdo: SOBRINHO E RODRIGUES LTDA - Wilson Alves Sobrinho
ADV: ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGAS (OAB 8697/MS)
ADV: IVAN ALVES DE ANDRADE (OAB 194399/SP)
ADV: JOCIANE LIMA (OAB 10070/MS)
Intimação das partes do r.despacho de fls. 236; “as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, cumpram o despacho de f. 232, sob pena de sua inércia ser interpretada como anuência.”

Processo 0800730-53.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Petronan Comercio de Combustiveis Ltda - Exectdo: Leonildo Fumari Júnior
ADV: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)
ADV: IVAN SANTOS CONSTANTINO JUNIOR (OAB 22597/MS)
Intimação das partes da r.decisão de fls. 11/114, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

Processo 0800766-95.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autora: Sandra Socorro Gomes - Réu: Companhia de Seguros Previdência do Sul
ADV: LAURA AGRIFOGLIO VIANA (OAB 18668/RS)
ADV: JOHANATANN GILL DE ARAÚJO (OAB 11649/MS)
Intimação das partes, da perícia designada para o dia 17 de dezembro de 2019, como prazo de início da realização dos trabalhos periciais, sendo a mesma realizada no Escritório do Instituto de Perícias Científicas, com sede na Rua da Paz, nº 185, Jardim do Estados, CEP: 79.002-190, Campo Grande-MS. Não é necessário o comparecimento das partes. Bem como, fica intimada a Senhora SANDRA SOCORRO GOMES para que, em Cartório, forneça seus materiais gráficos padrões, imprescindíveis aos cotejos Periciais, preenchendo o modelo (em anexo) em sua totalidade, com caneta esferográfica azul (BIC), em cinco dias.

Processo 0800877-79.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autor: Cesário José de Souza
ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)
ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)
Intimação das partes da Sentença de f. 81/82.

Processo 0800906-08.2014.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Exectdo: Elizeu Anacleto Bueno - Sandra Aparecida Monteschio Bueno Novais
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Intimação das partes da r.decisão de fls. 288/289.

Processo 0801036-56.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Planos de Saúde
Autor: Unimed de Dourados - Cooperativa de Trabalho Médico - Réu: Associação Educacional do Cone Sul - Assecs - Uniesp - União Nacional das Instituições Educacionais de São Paulo
ADV: ROALDO PEREIRA ESPINDOLA (OAB 10109/MS)
Intimação da parte autora do r.despacho de fls. 324, “...para que, no prazo de 5 (cinco) dias, especifique detalhadamente sobre qual requerido pleiteia a desistência da ação, sob pena de indeferimento. “

Processo 0801614-82.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Neusa Saccon - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimação das partes para que, considerando o disposto no artigo 357, incisos IIe IV delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória no prazo de 15 dias, ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0801618-22.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Durval Elias Macedo - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
Intimação das partes da r.sentença de fls. 187/190, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

Processo 0801757-08.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia
Exeqte: Paulo José de Souza - Exectda: Anezia Modesta Leal e outro
ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)
ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)
Intimação à parte autora para que comprove o recolhimento das custas de distribuição da carta precatória no juízo deprecado, a fim de instruir o envio por malote digital pela serventia ou comprove a distribuição da carta precatória expedida à f. 199, no prazo de quinze dias.

Processo 0801820-33.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Planos de Saúde
Exeqte: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico - Exectda: Ananda Pereira Mella
ADV: THAÍS NASCIMENTO MOREIRA (OAB 19174/MS)
Intimação da parte impugnante para manifestação, no prazo de dez dias.

Processo 0801822-08.2015.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Erro Médico
Reqte: Patricia da Silva e outro - Reqdo: Município de Nova Andradina e outro
ADV: LIDIA DEBORA DE OLIVEIRA (OAB 9324/MS)
ADV: JULIANA MARQUES DA SILVA (OAB 12182B/MS)
Intimação das partes da r.decisão de fls. 702/706, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

Processo 0801848-69.2016.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Reqte: José Aparecido Molina Azevedo
ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)
Intimação das partes para no prazo de 05 dias se manifestar sobre o retorno dos autos do TRF 3ª Região, bem como requerer o de direito, sob pena de arquivamento do processo.

Processo 0801933-50.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Ivete Cardozo dos Santos - Réu: Solutions One Assessoria Empresarial Ltda
ADV: MARIA HELENA BARBOSA INSABRALD (OAB 20705/MS)
ADV: LORENA RIBEIRO BONIN (OAB 15352/MS)
ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)
ADV: LUCAS ORSI ABDUL AHAD (OAB 15582/MS)
ADV: VALQUIRIA SARTORELLI E SILVA (OAB 8276/MS)
ADV: PEDRO HENRIQUE CARLOS VALE (OAB 350533/SP)
ADV: SOLANGE CALEGARO (OAB 17450/MS)
Intimação das partes para no prazo de cinco dias, se manifestar sobre a proposta de honorários periciais de fls. 126/128.

Processo 0802142-19.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Rosemar Vieira - Réu: Associação Comercial de São Paulo - Boa Vista Serviços S.A.
ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)
Intimação da parte para no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de f. 121/131.

Processo 0802179-51.2016.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato
Reqte: Waldeir Roberto Barbosa Oliveira - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
Intimação da parte impugnante para no prazo de cinco dias efetuar/comprovar o pagamento dos honorários periciais.

Processo 0802577-90.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autora: Djanira Alves da Silva - Réu: Banco BMG S/A
ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)
ADV: JULIANA APARECIDA VILA BOAS DA SILVA PEREIRA (OAB 24155/MS)
Intimação das partes da r.sentença de fls. 171/172, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

Processo 0802670-87.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Adriana Fernandes Fortunato - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: HUGO VINICIUS DOS SANTOS YANO (OAB 19196/MS)
Intimação das partes para no prazo de 05 dias se manifestar sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça/TRF 3ª Região, bem como requerer o de direito, sob pena de arquivamento do processo.

Processo 0802769-91.2017.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Edivaldo Luiz de Godoy Farias - Exectdo: Antonio José Soares Nunes
ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)
ADV: LUIZ HENRIQUE GRACIANO DE OLIVEIRA (OAB 20005/MS)
Intimação da parte impugnante para no prazo de cinco dias, efetuar/comprovr o pagamento dos honorários periciais.

Processo 0802784-26.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)
Autor: Irinaldo Belo dos Santos
ADV: ANDRÉ COSTA DE SOUZA (OAB 21714/MS)
ADV: ALAN ALBUQUERQUE NOGUEIRA DA COSTA (OAB 17336B/MS)
ADV: CAMILA SOARES DA SILVA (OAB 17409/MS)
Intimação da parte autora para manifestar sobre fls. 223-224, no prazo de cinco dias.

Processo 0802794-36.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Tempo de Serviço (Art. 52/4)
Autor: Alvaro Antonio Alves Guimaraes
ADV: RITA DE CÁSSIA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 22619/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões.

Processo 0802971-97.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Aparecida da Silva - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)
Intimação da parte requerida para no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões.

Processo 0803142-93.2015.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Reqte: Dernival Rodrigues dos Santos - Exeqte: Alessandro Gessé Assofra Carreira - Reqdo: Arruela Ferragens Ltda - Sba Peças Acabadas de Aluminio Ltda
ADV: JULIANA DOS SANTOS SILVA (OAB 16873/MS)
ADV: JULIANO RODRIGUES GIMENES (OAB 88461/PR)
Intimação da parte autora do r.despacho de fls. 637; "....para que, no prazo de 5 (cinco) dias, dê andamento ao feito, informando ato expropriatório específico para satisfação da dívida, sob pena de extinção."

Processo 0803212-42.2017.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Naide Ferreira Barbosa
ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)
ADV: DAYARA NEVES DOS SANTOS (OAB 18875/MS)
ADV: RUTE RAIMUNDO DA SILVA ALVES VIEIRA (OAB 21904/MS)
Intimação da parte autora, no prazo de 05 dias, para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento do processo.

Processo 0803363-71.2018.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Autor: Aparecido Elias de Araújo

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Intimação do impugnado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta.

Processo 0803399-79.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Canuto Ramos - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL

ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)

Intimação da parte requerida para apresentar contrarrazões do recurso de apelação de fls. 219-241, no prazo de quinze dias.

Processo 0803522-14.2018.8.12.0017 (apensado ao Processo 0000079-69.2010.8.12.0017) - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Hermindo Sampaio - Ré: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL - Interesdo.: Estado de Mato Grosso do Sul - Perito: Instituto de Perícias Científicas - IPC

ADV: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)

ADV: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 8251/MS)

ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 296/MS)

Intimação das partes, da manifestação do perito de fls. 494/496, e da perícia designada para o dia 17/12/2019 às 13:00 horas, a ser realizada IPC - Instituto de Perícias Científicas, s localizado na Rua da Paz, 185 - Jardim dos Estados, Campo Grande - MS. OBSERVAÇÃO: esclarecemos que a data indicada destina-se exclusivamente ao atendimento do preceito processual indicado, ou seja, a fixação de um termo inicial para a contagem do prazo para apresentação do Laudo, não havendo a necessidade de realização de audiência formal para ato, nem a presença das Partes em nosso INSTITUTO.

Processo 0803690-79.2019.8.12.0017 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Concessão

Autor: Abílio Daniel Siqueira

ADV: MARTINHO APARECIDO XAVIER RUAS (OAB 7029/MS)

Intimação da parte autora do Despacho de f. 187/188.

Processo 0803813-77.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Aparecida de Souza - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Intimação das partes para que, considerando o disposto no artigo 357, incisos IIe IV delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória no prazo de 15 dias, ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0803872-02.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Gratificações e Adicionais

Autor: Ronaldo Francisco da Silva

ADV: FERNANDO ZANELLI MITSUNAGA (OAB 13363/MS)

Intimação das partes para no prazo de 05 dias se manifestar sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça, bem como requerer o de direito, sob pena de arquivamento do processo.

Processo 0803921-43.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Maria Jose Floro Cebalho

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

Intimação da parte autora do r.despacho de fls. 185.

Processo 0803995-68.2016.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Volkswagen S/A

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Intimação das partes da r.decisão de fls. 171/172, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

Processo 0804069-88.2017.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Autora: Nilda Deolinda Costa Console - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: YASMIN NASCIMENTO PEREIRA (OAB 20704/MS)

ADV: ALINE DE OLIVEIRA LIMA (OAB 19116/MS)

Intimação das partes da Sentença de f. 336/341.

Processo 0804079-98.2018.8.12.0017 (apensado ao Processo 0800521-60.2014.8.12.0017) - Procedimento Comum Cível - Desconsideração da Personalidade Jurídica

Reqte: Maria Beatriz Gonçalves Ribeiro - Ré: Rosimeire Maria de Jesus - Plinio Sinval da Silva - Máxima Comércio e Importação de Eletrônicos Ltda-ME

ADV: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)

ADV: EUDÊNIA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA (OAB 16171/MS)

ADV: LUIZ HENRIQUE GONÇALVES MAZZINI (OAB 17070/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento do feito, em razão da pesquisa on line INFOJUD de fls. 110/111.

Processo 0804125-58.2016.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Ilson José de Moura

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Intimação da parte autora do Despacho de f. 269/270, em 5 dias.

Processo 0804233-19.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Sandra do Nascimento - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação das partes da r.sentença de fls. 299/303, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

Processo 0804235-86.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Duplicata
Exeqte: Frigorífico Eita Ltda
ADV: DANILO HORA CARDOSO (OAB 259805/SP)
ADV: GRACIELY APARECIDA LEITE DA SILVA (OAB 380921/SP)
ADV: DANILO HORA CARDOSO (OAB 14657A/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a correspondência devolvida de fls. 97.

Processo 0804351-58.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Jéssica Pereira de Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
Intimação da parte requerida para comprovar/efetuar o pagamento dos honorários periciais (50%), no prazo de cinco dias.

Processo 0804354-13.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Ramona Aparecida Martins
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação das partes para, no prazo de quinze dias, delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, ainda no mesmo prazo deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0804446-25.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Réu: Banco BMG S/A
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação das partes para, no prazo de quinze dias, delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, ainda no mesmo prazo deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0804518-12.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Geraldo Rodrigues dos Santos - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Intimação das partes da r.sentença de fls. 158/161, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

Processo 0804524-82.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autora: Maria de Lourdes Nonato Ramos
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
Intimação da parte autora da Decisão de f. 120/122.

Processo 0804573-26.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Deficiente
Autora: Cleber Alves Pinheiro
ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)
ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)
Intimação das partes para no prazo de 10 dias, se manifestar sobre o relatório social de fls. 43/46.

Processo 0804581-42.2015.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato
Exeqte: Carlos de Souza dos Santos - Exectdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: ALEXANDRE FRANCA PESSOA (OAB 10556/MS)
Intimação da parte autora para manifestar sobre planilha de cálculos de fls. 292-315, no prazo de cinco dias.

Processo 0804614-90.2019.8.12.0017 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Puga & Suci Ltda ME - Eduardo Ayala Puga - Ana Luiza Suci Puga
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)
ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)
ADV: JOHANATANN GILL DE ARAÚJO (OAB 11649/MS)
Intimação das partes do despacho de fls. 198/199 e para que seja organizado e saneado o processo, necessário que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão judicial (art. 9º do CPC). Ademais, há expressa vedação para prolação de decisões que surpreendam as partes (art. 10 do CPC). Desse modo, para que seja cumprido o artigo 357 do CPC, que tem potencial de interferir na situação processual das partes envolvidas, devem ser elas ouvidas antes da decisão. 2. Por esse motivo, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 5 (cinco) dias, e sob pena de preclusão: 2.a Apontem as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretendem produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (art. 357, II, CPC.

Processo 0804651-54.2018.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)
Intimação da parte autora, no prazo de 05 dias, para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento do processo.

Processo 0804683-25.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Aparecida Bispano - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)
Intimação das partes para no prazo de quinze dias, delimitem questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, considerando o disposto no artigo 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0804731-57.2014.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: DELCIO JOSE BISPO
ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 22108A/MS)
ADV: TATIANE CORREIA DA SILVA SANTANA (OAB 16669A/MS)
Intimação da parte autora do r.despacho de fls. 119; "Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, cumpra o inteiro teor da decisão de f. 112-113, informando se houve, ou não, a abertura de inventário, indicando a qualificação completa do inventariante. Oportunamente, voltem-me para regularização. Às providências."

Processo 0804732-66.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autora: Maria Pereira da Silva - Réu: Banco BMG S/A
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Intimação das partes da r.sentença de fls. 46/49, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

Processo 0804761-19.2019.8.12.0017 - Monitória - Cartão de Crédito
Autor: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Paranapanema - Sicoob Credivale
ADV: TERUO TAGUCHI MIYASHIRO (OAB 86111/SP)
ADV: MARCIO MASSAHARU TAGUCHI (OAB 21611A/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de cinco dias, se manifestar sobre a correspondência devolvida de fls. 36.

Processo 0804766-41.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Ilma Aparecida Ferreira - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA MARTINS (OAB 8184A/MT)
ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)
ADV: DANIELA CRISTINA VAZ PATINI (OAB 11660/MT)
Intimação das partes para no prazo de quinze dias, delimitem questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, considerando o disposto no artigo 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0804796-76.2019.8.12.0017 - Produção Antecipada da Prova - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Paulo Matias dos Santos - Reqdo: Banco Volkswagen S/A
ADV: LEONARDO PLATAIS BRASIL TEXEIRA (OAB 160435/RJ)
Intimação da parte para no prazo de 5 dias, manifestar do embargos de declaração de f. 148/152.

Processo 0804841-80.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda
Autor: José Moacyr Fattor & Cia Ltda
ADV: DANIELA HERNANDES MORETTI (OAB 6867/MS)
ADV: PAULA SILVA SENA CAPUCI (OAB 12301/MS)
ADV: NEIDE BARBADO (OAB 14805B/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de cinco dias, se manifestar sobre a correspondência devolvida de fls. 34.

Processo 0805044-42.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Izaura Cosmo de Azevedo Teodoro da Silva
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
Intimação da parte autora da Decisão de f. 95/97.

Processo 0805142-61.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Silvana Pedroso - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de cinco dias, se manifestar sobre a petição de fls. 206/214.

Processo 0805161-33.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Sidnéia Santana da Cruz Barros - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
Intimação das partes para que, considerando o disposto no artigo 357, incisos IIe IV delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória no prazo de 15 dias, ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0805396-39.2015.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Cheque
Reqte: Fátima Nunes Farinha Soldan - Reqdo: Lucas Henrique de Moura
ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)
Intimação da parte autora para dar andamento ao feito em 5 dias.

Processo 0805617-80.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73)
Autora: Thaís Fernanda Camuci Andreta
ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)
ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

Processo 0805758-41.2015.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)
ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)
ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de cinco dias, se manifestar sobre a inclusão no sistema CINIB, bem como dar andamento ao processo.

Processo 0805990-14.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda
Autor: Rafael Ceccato Duarte
ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)
ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)
Intimação da parte autora do r.despacho de fls. 32.

Processo 0806012-72.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Ivo Augusto Gonçalves - Réu: Banco Inter S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)
Intimação da parte autora do r.despacho de fls. 48; "....para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complete a petição inicial, a fim de juntar aos autos fotocópias dos extratos bancários referente ao período de três meses anteriores e três meses posteriores ao início do contrato mencionado na exordial, sob pena de indeferimento. "

Processo 0806015-27.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Ivo Augusto Gonçalves
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)
Intimação da parte autora do r.despacho de fls. 48; "...para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complete a petição inicial, a fim de juntar aos autos fotocópias dos extratos bancários referente ao período de três meses anteriores e três meses posteriores ao início do contrato mencionado na exordial, sob pena de indeferimento. "

Processo 0806042-10.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente
Autor: João Batista Cardoso
ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)
Intimação da parte autora da Decisão de f. 77/85.

Processo 0806063-83.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Deficiente
Autora: Josefa Ferreira da Costa
ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)
ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)
Intimação da parte autora da Decisão de f. 18/25.

Processo 0806064-68.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autor: Josias Isaias Nunes
ADV: JORGE LUIZ BOATTO (OAB 109292/SP)
ADV: CLAYTON CESAR DE OLIVEIRA (OAB 259068/SP)
Intimação da parte autora da Decisão de f. 38/40.

Processo 0806080-22.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Natalino Teixeira Lopes
ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)
Intimação da parte autora da r. decisão de fls. 41-49, no prazo de quinze dias.

Processo 0806088-96.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: José Miguel da Silva
ADV: ANDRÉ COSTA DE SOUZA (OAB 21714/MS)
ADV: ANDRESSA DA SILVA CARVALHO (OAB 23327/MS)
ADV: ENRICO CUEVAS BONILHA (OAB 23901/MS)
Intimação das partes da Sentença de f. 20/21.

Processo 0806089-81.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Sebastiana de Souza Gomes
ADV: WILLIANS SIMÕES GARBELINI (OAB 8639AMS)
Intimação das partes da r.decisão de fls. 21/25, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

Processo 0827784-47.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Periciais
Exeqte: Walter Aparecido Bernegozzi Júnior - Exectda: Eledir Batista de Souza
ADV: FÁBIO KENZO KISHI (OAB 20339/MS)
ADV: JANAINA GALEANO SILVA (OAB 10139/MS)
Intimação das partes do Despacho de f. 488.

2ª Vara Cível de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ROBSON CELESTE CANDELORIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISELE JUNKO SUGUIMOTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0333/2019

Processo 0802299-89.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Associação Beneficente de Auxílio Mútuo dos Servidores Públicos - Abamsp
ADV: AMANDA JULIELE GOMES DA SILVA (OAB 165687/MG)
ADV: FELIPE SIMIM COLLARES (OAB 112981/MG)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Associação Beneficente de Auxílio Mútuo dos Servidores Públicos - Abamsp, R$ 2.168,25

Processo 0802746-77.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: ABAMSP - Associacao Beneficente de Auxilio Mutuo dos Servidores Públicos
ADV: FELIPE SIMIM COLLARES (OAB 112981/MG)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: ABAMSP - Associacao Beneficente de Auxilio Mutuo dos Servidores Públicos, R$ 1.011,85

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0334/2019

Processo 0800129-47.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: José Alonso - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias manifestar sobre a petição de fls. 427.

Processo 0800781-98.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Vania Maria Ferreira Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: RUTE RAIMUNDO DA SILVA ALVES VIEIRA (OAB 21904/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimação das partes da r. sentença de fls. 327/330.

Processo 0801002-81.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autora: Josefa Percilia da Silva - Réu: Banco BMG S/A
ADV: AYMEE GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 16297/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimaçao da parte autora para no prazo de 05 dias manifestar sobre a comprovação de pagamento de fls. 290/295.

Processo 0801100-32.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Teodoro Lopes - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação das partes da r. sentença de fls. 199/203.

Processo 0801176-56.2019.8.12.0017 (apensado ao Processo 0802975-47.2013.8.12.0017) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Elerson Barbosa - Embargdo: Banco Volkswagen S/A - Sobrinho e Rodrigues LTDA
ADV: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)
Intimação da parte apelada, para no prazo de 15 dias apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 62/78.

Processo 0801177-46.2016.8.12.0017 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Nova Andradina - Exectda: Denise Farias Costa
ADV: ALLAN FRANCISCO FARIAS COSTA (OAB 19079/MS)
Intimação da parte autora da r. decisão de f. 50.

Processo 0801265-89.2013.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco De Lage Landen Brasil S.A. - Exectdo: José Adolfo Ottersbach - Leoni Ottersbach
ADV: FERRAZ, CICARELLI & PASSOLD ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 30890/PR)
ADV: ELIANA CRISTINA DE CARVALHO SILVA (OAB 10686/MS)
ADV: JOÃO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 3122/MS)
ADV: ISABEL DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 4680/MS)
ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR)
Intimação das partes do r. despacho de fls. 232, notadamente para o banco exequente informar se houve o pagamento do acordo na data aprazada.

Processo 0801305-95.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato
Autora: Daiane da Silva Garcia - Réu: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
ADV: JULIANA PANES GRAÇA (OAB 21664/MS)
Intimação da parte apelada, para no prazo de 15 dias apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 151/159.

Processo 0801361-94.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Antonio Barbosa - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
ADV: TOMAZELLI ADVOGADOS SS (OAB 1208/MS)
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimação das partes da r. sentença de fls. 183/187.

Processo 0801584-52.2016.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)
Reqte: José Bispo de Souza - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - INSS (OAB 5/MS)
ADV: ALAN ALBUQUERQUE NOGUEIRA DA COSTA (OAB 17336B/MS)
ADV: CAMILA SOARES DA SILVA (OAB 17409/MS)
Intimação das partes, através de seu advogado, de que foi designado perícia com a engenheira química e de segurança do trabalho Gleice Copedê Piovesan para o dia 11/12/2019 (quarta-feira), às 07:30 horas (horário local), no Pororoca Auto Posto IV, situado à Av. Eurico Soares Andrade nº. 1071,Centro, Nova Andradina-MS, devendo o autor comparecer à perícia munida de documento de identidade com foto. Ressalto que não será expedido mandado de intimação pessoal do requerente.

Processo 0802079-91.2019.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Eudo Vieira Barreto - Transbarreto ME
ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP)
ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)
Intimação das partes da r. sentença de fls. 78.

Processo 0802108-44.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Terezinha Alves dos Santos - Ré: Banco Daycoval S/A
ADV: LUIZ FERNANDO APARECIDO GIMENES (OAB 345062/SP)
ADV: ADILSON REMELLI (OAB 17469/MS)
ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)
Intimação das partes da r. sentença de fls. 197/202.

Processo 0802149-45.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Reqte: Banco Safra S/A - Reqda: Marciana Ramos da Silva
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimação da parte exequente do r. despacho de fls. 253, prazo de 05 dias.
Processo 0802270-44.2016.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Luciano dos Santos Bon - Reqda: OI S.A.
ADV: MEISE SILVESTRIN BIEMBENGUT (OAB 10748/MS)
ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)
ADV: ALINE DE OLIVEIRA LIMA (OAB 19116/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimação das partes da r. sentença de fls. 308/310.
Processo 0802339-71.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Margarida Ferreira dos Reis - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
ADV: TOMAZELLI ADVOGADOS SS (OAB 1208/MS)
Intimação das partes da r. sentença de fls. 231/235.
Processo 0802400-29.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Sebastião dos Santos - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
ADV: TOMAZELLI ADVOGADOS SS (OAB 1208/MS)
Intimação das partes da r. sentença de fls. 210/214.
Processo 0802544-76.2014.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato
Reqte: Nilo de Moura Ortiz - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias manifestar sobre o r. despacho de fls. 231.
Processo 0802570-98.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Dirce Lucia Feliciano da Silva - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: WILLIANS SIMÕES GARBELINI (OAB 8639AMS)
Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias apresentar impugnação à contestação de fls. 62/79.
Processo 0802636-15.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Lucimar Batista - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)
Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 172,
Processo 0802933-22.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Luiz Henrique Alves Samudio - Réu: Inss Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: DANILO BONO GARCIA (OAB 9420/MS)
ADV: SUZILAINE BERTON CARDOSO (OAB 16334/MS)
ADV: CIBELE RODIGUES DOS SANTOS (OAB 17071/MS)
ADV: ALLAN FRANCISCO FARIAS COSTA (OAB 19079/MS)
ADV: WALDEMIR RONALDO CORRÊA (OAB 10680/MS)
ADV: GUSTAVO PAGLIARINI DE OLIVEIRA (OAB 8756/MS)
Intimação da parte autora para ciência da certidão de fls. 242, bem como no prazo de 05 dias requerer o que de direito.
Processo 0802949-78.2015.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Produtividade
Reqte: Erica Pires Pigosso Zaia - Reqdo: Município de Nova Andradina
ADV: DANIELA OLIVEIRA LINIA (OAB 7761/MS)
Intimação da parte autora do retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, devendo requerer o que de direito no prazo de cinco dias.
Processo 0802966-12.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: José Alonso - Réu: Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)
Intimação da parte requerida do r. despacho de fls. 797, no prazo de 15 dias.
Processo 0803147-81.2016.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria de Jesus Alves - Réu: Banco BMG S/A
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: JESSICA GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 19197/MS)
ADV: ROGER CHRISTIAN DE LIMA RUIZ (OAB 10425/MS)
Intimação das partes da r. sentença de fls. 239/244.
Processo 0803217-93.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Fulgênio Sinesio de Oliveira - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Intimação das partes da r. sentença de fls. 234/238.
Processo 0803381-58.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Francisca Branco - Réu: Banco Votorantim S.A. - Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
ADV: TOMAZELLI ADVOGADOS SS (OAB 1208/MS)
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias apresentar impugnação à contestação de fls. 113/207.

Processo 0803392-87.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Hugo Paiva Lopes - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: TOMAZELLI ADVOGADOS SS (OAB 1208/MS)
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
Intimação da parte autora da r. sentença de fls. 102.

Processo 0803397-12.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Canuto Ramos - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
ADV: TOMAZELLI ADVOGADOS SS (OAB 1208/MS)
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
Intimação das partes da r. sentença de fls. 152/156.

Processo 0803601-56.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Creuza Ferreira da Silva - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)
ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias apresentar impugnação à contestação de fls. 72/90.

Processo 0803647-79.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)
Reqte: Nildo Pereira de Arruda - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: MÁRCIO PEREIRA COSTA FILHO (OAB 18163/MS)
ADV: REGINALDO TOMÉ DAS CHAGAS (OAB 21765/MS)
Intimação das partes, através de seu advogado, de que foi designado perícia com a engenheira química e de segurança do trabalho Gleice Copedê Piovesan para o dia 11/12/2019 (quarta-feira), às 13:30 horas (horário local), na empresa HIDRAUVALE SISTEMAS HIDRÁULICOS LTDA, situado à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade nº. 30, Centro, Nova Andradina-MS, devendo o autor comparecer à perícia munido de documento de identidade com foto. Ressalto que não será expedido mandado de intimação pessoal do requerente.

Processo 0803790-05.2017.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Edvaldo Rodrigues da Silva - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)
Intimação da parte autora da r. decisão de fls. 171/172, notadamente item II, prazo de 05 dias.

Processo 0803890-86.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Cleusa Garcia dos Santos - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimação da parte apelada, para no prazo de 15 dias apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 159/186.

Processo 0803963-92.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Roberto Garcia Alves - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimação das partes da r. sentença de fls. 298/302.

Processo 0804089-11.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Hélio Fachiano
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Intimação das partes da r. sentença de fls. 247/251.

Processo 0804153-60.2015.8.12.0017 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)
Reqte: Antonia de Jesus Caetano - Francisca Caetano Bilar - Rita Maria de Jesus Caetano de Souza - Margarida de Jesus Caetano - Sebastião Domingos - Nazaré Caetano de Lima - Francisco Alves de Lima - Maria Odete de Jesus Caetano - João Sindor Pereira - Maria Madalena Lemos Mota - Maria Joana Lemos de Almeida - Agenor Nunes de Almeida - Severino de Jesus Caetano - Maria Aparecida dos Santos Caetano - Francisco de Jesus Caetano - Maria Zilma Sena Caetano - Antônio Alves de Lima - Rosilda Caetano de Lima - Willian Sobrinho de Souza - Edimilson Caetano de Lima - Reqdo: Banco do Brasil S/A - INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: ALAN ALBUQUERQUE NOGUEIRA DA COSTA (OAB 17336B/MS)
ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)
ADV: ANDRÉ COSTA DE SOUZA (OAB 21714/MS)
ADV: CAMILA SOARES DA SILVA (OAB 17409/MS)
Intimação das partes para no prazo de 15 dias apresentar impugnação à contestação de fls. 369/378.

Processo 0804198-25.2019.8.12.0017 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia
Autor: Moises Luis da Silva - Réu: Wesner Pedro Duarte de Souza ME
ADV: JAIRO MARQUES DE CRISTO (OAB 10289/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias apresentar impugnação à contestação de fls. 33/41.

Processo 0804220-25.2015.8.12.0017 - Liquidação por Arbitramento - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Rosenilda da Silva Alves - Reqdo: Município de Nova Andradina
ADV: DJALMA CESAR DUARTE (OAB 16874/MS)
Intimação da parte autora do Laudo Pericial de f. 506-513.

Processo 0804227-75.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Florindo Borsato Maria - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Intimação das partes da r. decisão de fls. 239, sendo que a parte autora deverá no prazo de 05 dias informar os dados e endereço corretos de Banco Bradesco Cartões S.A.

Processo 0804331-67.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Odair Cassiola - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: RENATA HERTAL MOREIRA SOUZA (OAB 22588/MS)
ADV: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 10738/MS)
Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 34, prazo de 15 dias.

Processo 0804454-65.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Gilson Pereira
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação das partes da r. sentença de fls. 230/234.

Processo 0804519-94.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Geraldo Rodrigues dos Santos - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimação das partes da r. sentença de fls. 291/295.

Processo 0804764-71.2019.8.12.0017 - Monitória - Nota de Crédito Comercial
Autor: José Moacyr Fattor & Cia Ltda - Réu: Construtora Artec S/A
ADV: PAULA SILVA SENA CAPUCI (OAB 12301/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias apresentar impugnação aos embargos de fls. 29/61.

Processo 0805010-67.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autora: Giselda Maria da Cunha - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: SANDRA OLIVER FERREIRA DE SOUZA (OAB 11233/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias apresentar impugnação à contestação de fls. 43/73.

Processo 0805036-65.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Jose Joaquim Tavares - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
ADV: TOMAZELLI ADVOGADOS SS (OAB 1208/MS)
Intimação das partes para, no prazo de 15 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, caso ainda não tenha especificado, sendo que havendo requerimento de prova oral, deverá juntar o respectivo rol de testemunhas, conforme item IV do r. despacho de fls. 81/83.

Processo 0805052-19.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física
Autor: Nilson Júnior Martins - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: PAULO SÉRGIO FLAUZINO CAETANO (OAB 18165/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias apresentar impugnação à contestação de fls. 127/137.

Processo 0805149-19.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro Acidentes do Trabalho
Autora: Dalva de Matos Martins - Réu: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.
ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)
ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155/MS)
Intimação das partes para, no prazo de 15 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, caso ainda não tenha especificado, sendo que havendo requerimento de prova oral, deverá juntar o respectivo rol de testemunhas, conforme item III do r. despacho de fls. 31/32.

Processo 0805187-65.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autor: Antonio Luiz Alves - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)
Intimação da parte apelada, para no prazo de 15 dias apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 253/270.

Processo 0805210-74.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico
Autora: Nair Nunes Santulim - Réu: Município de Batayporã - Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina - Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: TARCISIO JORGE DE PAULA GONÇALVES (OAB 20701/MS)
ADV: ALEX SILVA DA COSTA (OAB 18443/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias apresentar impugnação à contestação de fls. 182/193, 194/299 e 300/321.

Processo 0805212-78.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Raimundo Benicio de Oliveira - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Intimação das partes da r. sentença de fls. 236/240.

Processo 0805234-05.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Theddy Correa Candido - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: MARTINHO APARECIDO XAVIER RUAS (OAB 7029/MS)
Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 66/67.

Processo 0805244-49.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Ana Claudia dos Santos - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)
ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)
Intimação das partes do r. despacho de fls. 16, bem como para a parte autora apresentar impugnação à contestação de fls. 61/115.

Processo 0805298-15.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Claudete Barbosa da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RITA DE CÁSSIA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 22619/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias apresentar impugnação à contestação de fls. 140/289.

Processo 0805364-34.2015.8.12.0017 (apensado ao Processo 0802230-96.2015.8.12.0017) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Urimar Sampaio de Queiroz - Silmara Silveira Lemes Sampaio de Queiroz - Embargda: Geny Martins Reinaldt
ADV: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)
ADV: LÈCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)
ADV: RUBNEY CANO DE BRITO (OAB 18161/MT)
Intimação das partes para no prazo de 05 dias manifestarem sobre a solicitação do perito de fls. 297/298.

Processo 0805383-98.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Leide dos Santos Cavalcante - Réu: Banco BMG S/A
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)
Intimação das partes para, no prazo de 15 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, caso ainda não tenha especificado, sendo que havendo requerimento de prova oral, deverá juntar o respectivo rol de testemunhas, conforme item VI do r. despacho de fls. 22/25.

Processo 0805388-23.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Leide dos Santos Cavalcante - Réu: Banco BMG S/A
ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)
ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias apresentar impugnação à contestação de fls. 34/127.

Processo 0805588-30.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Paulo Vitor Vilela Netto - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
Intimação da parte autora da r. decisão de fls. 37/39.

Processo 0805642-93.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Sebastião Lemes de Melo - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 54/56.

Processo 0805643-78.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Sebastião Lemes de Melo - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 55/57.

Processo 0805644-63.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Sebastião Lemes de Melo - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)
Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 57/59.

Processo 0805645-48.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Sebastião Lemes de Melo - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 55/57.

Processo 0805959-91.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autor: Manoel Lima do Nascimento - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: REGINALDO TOMÉ DAS CHAGAS (OAB 21765/MS)
ADV: ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGAS (OAB 8697/MS)
ADV: FERNANDA OLIVEIRA LINIA (OAB 17490/MS)
Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 25, item I, prazo de 05 dias.

Processo 0805978-97.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Vera Lucia Souza de Cristo - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)
Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 47/49.

Processo 0805981-52.2019.8.12.0017 (apensado ao Processo 0803358-54.2015.8.12.0017) - Habilitação de Crédito - Classificação de créditos
Reqte: Mrc Fertilizantes Ltda - Reqdo: Energetica Santa Helena S/A
ADV: RAFAEL PEREIRA RIOS (OAB 150181MG)
Intimação da parte autora da r. decisão de fls. 86.

Processo 0805991-96.2019.8.12.0017 (apensado ao Processo 0803457-58.2014.8.12.0017) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Janes Lau Pini - Antonio Rozario Migliorini - Exectdo: Osvaldo Carlos do Prado Silva
ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)
ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)
Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 10, prazo de 15 dias.

3ª Vara Cível de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0217/2019
Processo 0803954-67.2017.8.12.0017 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Autora: A.R.Z.R. - Réu: I.L.R.
ADV: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)
ADV: JULIO CESAR DE MORAES (OAB 13740A/MS)
ADV: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA (OAB 9571/MS)
ADV: GILBERTO PICOLLOTO JUNIOR (OAB 13673/MS)
Intimação das partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para dia 11/12/2019, às 14:00 horas, independentemente de intimação pessoal.
Processo 0804344-71.2016.8.12.0017 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Autora: H.S.C. - Réu: L.H.B.C.
ADV: DANILO BONO GARCIA (OAB 9420/MS)
ADV: GUSTAVO PAGLIARINI DE OLIVEIRA (OAB 8756/MS)
ADV: WALDEMIR RONALDO CORRÊA (OAB 10680B/MS)
ADV: CIBELE RODIGUES DOS SANTOS (OAB 17071/MS)
Intimação da parte autora da r. decisão de f. 154/155, designada audiência de instrução e julgamento-videoconferência para o dia 11/12/2019, às 14:30 horas, devendo a mesma comparecer independentemente de intimação pessoal, ficando advertida nos termos do art. 455 do CPC.

Vara Criminal de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0219/2019
Processo 0000677-13.2016.8.12.0017 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado
Réu: Erison Vaz Altivo Costa - Thiago de Matos Lopes - Valdecir dos Santos e outros
ADV: ANA PAULA DE ALMEIDA CHAVES (OAB 11817/MS)
ADV: CHRISTOVAM MARTINS RUIZ (OAB 7147/MS)
ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)
ADV: PAULO SÉRGIO FLAUZINO CAETANO (OAB 18165/MS)
intimação da defesa para oferta de alegações finais
Processo 0003213-89.2019.8.12.0017 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Welinton Gonzaga Flor
ADV: IVAN ROBERTO (OAB 2451B/MS)
intimação da defesa para oferta de alegações finais
Processo 0003847-85.2019.8.12.0017 (apensado ao Processo 0002678-63.2019.8.12.0017) (processo principal 0002678-63.2019.8.12.0017) - Insanidade Mental do Acusado - Estupro
Reqte: M.N.
ADV: DANIELLA GARCIA DA CUNHA (OAB 16984/MS)
intimação da defesa para manifestação acerca do laudo percial, querendo
Processo 0006302-38.2010.8.12.0017 (017.10.006302-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto
Réu: Itacir Jose Woguel
ADV: LUIS FRANCISCO FERREIRA (OAB 13328/PR)
intimação da defesa para oferta de alegações finais
Processo 0900151-16.2019.8.12.0017 (apensado ao Processo 0008717-55.2019.8.12.0800) - Processo de Apuração de Ato Infracional - Roubo Majorado
Autor: M.P.E. - Repdo: G.P.B. e outros
ADV: CLEONICE DA COSTA FARIAS SANTOS (OAB 6142B/MS)
intimação para oferta de defesa prévia

Juizado Especial Adjunto Cível de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0654/2019
Processo 0003566-18.2008.8.12.0017 (017.08.003566-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Alberto Wagner Bittencourt Cano - Reqdo: Banco do Brasil S/A
ADV: HIURY EMILIO IZZO (OAB 033.880/PR)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: ANA FLÁVIA ALVES DE SOUZA AGOSTINHO (OAB 73942/PR)
ADV: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)
ADV: HEIZER RICARDO IZZO (OAB 11070AM/S)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: GISLLEINE ANTONIA IZZO (OAB 063.794/SP)
Intimação das partes da sentença de fl. 138.

Processo 0005159-19.2007.8.12.0017 (017.07.005159-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Durval de Andrade Filho - Reqdo: Brasil Telecom S/A

ADV: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 010.665-A/MS)

ADV: ELTON LEAL LOUREIRO (OAB 011.766/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação das partes da decisão de p. 226. "Compulsando o "cumprimento de sentença" que tramitou nos autos n. 0500069-02.2009.8.12.0017, verifica-se que nem todo o valor pleiteado pelo autor foi levantado. Entretanto, evitando-se eventual tumulto processual entre os processos, determino a transferência do valor da subconta de fls. 218-219 para subconta a ser cadastrada e vinculada ao processo executivo, extraindo-se cópia das petições de fls. 222-224 ao referido processo, bem como o remetendo a conclusão."

Processo 0800223-92.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Márcia de Mattos

ADV: MARYANGELA DANTAS DE OLIVEIRA (OAB 18444/MS)

Fica a parte autora intimada da decisão de págs. 60/61 e para manifestar-se, no prazo de cinco dias, requerendo o que de direito, considerando os extratos de consultas bacenjud e renajud negativos juntados às fls. 62/65 e serasajud de pág. 67.

Processo 0800251-60.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Regiane Aparecida dos Reis Cruz - Reqdo: Instituto Educacional Cristal Noroeste Ltda - ME

ADV: ELY FLORES (OAB 129953/SP)

ADV: LAYLA BOSSOE FLORES (OAB 372998/SP)

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado (DJ), para cumprir o julgado e efetuar o pagamento da quantia devida ou nomear bens à penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (Código de Processo Civil, artigo 523).

Processo 0800593-71.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Érica Claire Alves de Lima - ME

ADV: GLAUCE ELEIA ROSA DA SILVA (OAB 14305/MS)

Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, dê andamento ao feito apresentando planilha de cálculos devidamente atualizada e especificando o requerimento executivo cabível ou requerendo o que de direito, sob pena de extinção. "

Processo 0800869-39.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Fernando Machado Real - Reqdo: Sindicato dos Condutores de Veículos Em Transportes Rodoviários de Nova Andradina-ms

ADV: JOHANATANN GILL DE ARAÚJO (OAB 11649/MS)

ADV: ALLAN FRANCISCO FARIAS COSTA (OAB 19079/MS)

Nos termos do art. 833, inc. V, do CPC, são impenhoráveis os livros, as máquinas, as ferramentas, os utensílios, os instrumentos ou outros bens móveis necessários ou úteis ao exercício da profissão do executado; A doutrina explica que "a regra tem claro propósito: garantir ao executado a preservação de alguns bens móveis (apenas os móveis; os imóveis são penhoráveis) necessários ou úteis para o exercício de sua profissão, da qual extrai a renda que sustenta a ele e a sua família. "O supérfluo faz penhorável o bem, porque falta o pressuposto da necessariedade ou da utilidade" Trata-se de mais uma regra que busca preservar um patrimônio mínimo ao executado, conteúdo do princípio da dignidade da pessoa humana". Na hipótese em julgamento, o executado limitou-se tão somente a juntar o seu contrato de locação (fls. 61-64). Diante disso, apenas pela apresentação do referido documento não é possível aferir que, de fato, o valor penhorado esteja impedindo o exercício das atividades da empresa executada. Não há comprovação de suas receitas e despesas e nem a forma como a penhora tem afetado concretamente o equilíbrio de suas finanças. Isso posto, por ausência de provas do alegado, indefiro o requerimento de fls. 58-60. Em razão da apresentação da aludida impugnação à penhora, ressoa dispensável a conversão da indisponibilidade em penhora e intimação para eventual impugnação ou embargos (já apresentados na petição retro). Por consequência, determino a expedição de alvará de levantamento do valor em favor da parte exequente, devendo a mesma, logo após, ser intimada para requerer o que de direito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Às providências.

Processo 0800882-04.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Oliveira e Mendes Ltda Auto Center Jaguar

ADV: ARIADNE DE LIMA DINIZ HENRIQUES (OAB 18096/MS)

ADV: MARESSA MAELLY SOARES NORONHA (OAB 23325/MS)

Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, dê andamento ao feito apresentando planilha de cálculos devidamente atualizada e especificando o requerimento executivo cabível ou requerendo o que de direito, sob pena de extinção. "

Processo 0801841-09.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Concordia Materiais para Construção Ltda-EPP

ADV: ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGAS (OAB 8697/MS)

ADV: REGINALDO TOMÉ DAS CHAGAS (OAB 21765/MS)

Sentença de pág. 68: "Tendo em vista o pagamento da obrigação, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios. Efetuem-se os levantamentos necessários e, após as baixas e anotações de estilo, remetam-se os autos ao arquivo. Observação: expeça-se alvará em favor da parte autora, dados bancários informados à f. 66-67. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se."

Processo 0801843-52.2013.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqdo: Muniz de Oliveira e Steinwandt Ltda - ME

ADV: ANA MARIA BRENNER (OAB 35981/PR)

ADV: RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA COSTA (OAB 35707/PR)

ADV: JENYFFER ALLYNE DE OLIVEIRA CARVALHO (OAB 53315/PR)

ADV: CIRILO RAMOS JUNIOR (OAB 7579/MS)

Considerando que o valor constante em subconta não foi incluído no acordo entre as partes e tendo em vista que o mesmo decorre da penhora online de fls. 79, indefiro o requerimento retro e determino o levantamento do valor em favor da empresa requerida, devendo esta ser intimada sucessivamente, por Sitra e AR, para fornecer os dados bancários para expedição de alvará no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento. Se inerte, arquive-se. Às providências.

Processo 0801954-94.2017.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: HM Comercio Combustiveis e Derivados Ltda - Exectda: Cassia da Silva Rodrigues
ADV: LUIZ HENRIQUE GONÇALVES MAZZINI (OAB 17070/MS)
ADV: DIENE CAROLINA DAN (OAB 19444/MS)
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, dê andamento ao feito apresentando planilha de cálculos devidamente atualizada e especificando o requerimento executivo cabível ou requerendo o que de direito, sob pena de extinção. "

Processo 0802463-30.2014.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: MAIA & NAKAMURA LTDA-ME - Reqdo: GALGRIN GROUP S/A
ADV: MÁRCIO PEREIRA COSTA FILHO (OAB 18163/MS)
ADV: ROGERS ARAÚJO MARTINS (OAB 150680/RJ)
ADV: ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGAS (OAB 8697/MS)
Indefiro o requerimento de fls. 153, pois, conforme sentença de fls. 104-108 e documentos de fls. 112-115, os valores disponíveis referem-se ao pagamento do débito do autor em favor do réu. Logo, tal disponibilidade deve por este ser levantada. Intime-se sucessivamente, via Sitra e AR, o requerido para levantamento do valor em trinta dias, sob pena de arquivamento. Se inerte, arquive-se. Às providências.

Processo 0802571-20.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Danielli Barbosa Xavier
ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)
Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, dê andamento ao feito apresentando planilha de cálculos devidamente atualizada e especificando o requerimento executivo cabível ou requerendo o que de direito, sob pena de extinção. "

Processo 0802830-49.2017.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Reqte: Marinei Ella Molleken de Oliveira - Reqdo: Banco BMG S/A
ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)
ADV: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 24296A/MS)
ADV: PAULO SÉRGIO FLAUZINO CAETANO (OAB 18165/MS)
Indefiro os requerimentos de f. 277 e 280, tendo em vista que o banco-réu já procedeu o levantamento de seus valores, às fls. 271 e inexiste saldo disponível em subconta. Intime-se. Após, arquive-se. Às providências.

Processo 0803833-78.2013.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Welitton Equipamentos de Telefonia Ltda - ME - Sebastião JOsé da Silva - ME - Exectdo: George Joaquim da Silva e outro
ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)
ADV: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)
Intimação da parte autora WELITTON EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA - ME e SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA - ME para juntar procuração em nome do advogado Welitton Fabiano da Silva no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0804219-06.2016.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Diego Henrique Ferreira
ADV: MÁRCIO PEREIRA COSTA FILHO (OAB 18163/MS)
ADV: LUCAS NOGUEIRA LEMOS (OAB 11816/MS)
Intimação da parte Exequente/Autora, através de seu advogado, para requerer o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0804643-48.2016.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Rafaela Aline Marques Antunes - MEI
ADV: MARYANGELA DANTAS DE OLIVEIRA (OAB 18444/MS)
Intimação da parte Exequente/Autora, através de seu advogado, para requerer o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0804653-58.2017.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqdo: Serralheria Lopes
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Intimação da parte Exequente/Autora, através de seu advogado, para requerer o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0804714-16.2017.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso
Reqte: V. Kanashima Confecções - EIRELI - ME
ADV: GUILHERME RODRIGUES PEREIRA (OAB 19080/MS)
ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)
Intimação da parte Exequente/Autora, através de seu advogado, para requerer o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0804978-62.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso
Reqte: Ícaro Franco de Toledo
ADV: ELIZABETH DE SOUZA GIMENEZ (OAB 16853/MS)
ADV: GUSTAVO CORDEIRO DE OLIVEIRA (OAB 18433/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito da juntada do AR.

Processo 0805746-27.2015.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Comercial
Reqte: Madeireira e Materiais para Construção Vitória Ltda - Me
ADV: MARYANGELA DANTAS DE OLIVEIRA (OAB 18444/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito da juntada do AR.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CRISTIANE APARECIDA BIBERG DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIO DE SOUZA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0653/2019

Processo 0800392-55.2014.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: MARIA ILZA DA COSTA OLIVEIRA - Exectdo: AGRO INSDUTRIAL SANTA HELENA e outro
ADV: TIAGO MARRAS DE MENDONÇA (OAB 12010/MS)
ADV: WILLIANS SIMOES GARBELINI (OAB 8639/MS)
Intimação das partes da juntada dos documentps de fls. 275/279 para querendo manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0800410-03.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Claudir Francisco da Silva - Exectdo: Alphasis Serviços de Comunicação Ltda
ADV: DALGOMIR BURAQUI (OAB 9465/MS)
ADV: ENRICO CUEVAS BONILHA (OAB 23901/MS)
ADV: ANDRÉ COSTA DE SOUZA (OAB 21714/MS)
ADV: ALEX CEOLIN ANTONIO (OAB 20086/MS)
ADV: ALAN ALBUQUERQUE NOGUEIRA DA COSTA (OAB 17336B/MS)
Diante da certidão de f. 76, expeça-se alvará para levantamento dos valores. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800478-50.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Thainy Duarte de Souza - ME
ADV: THAINY DUARTE DE SOUZA (OAB 20491/MS)
D. Postergo análise do pedido retro. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte aos autos título executivo extrajudicial, líquido, certo e exigível, assinado por duas testemunhas à época de sua confecção, sob pena de indeferimento. Às providências.

Processo 0800798-08.2016.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: JJ Comércio de Motos Ltda - Me - Exectdo: Ricardo Rodrigues Cardoso
ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)
ADV: DJALMA CESAR DUARTE (OAB 16874/MS)
Intimação da parte autora para manifestar a respeito da juntada do mandado de p. 126/127.

Processo 0801290-63.2017.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Danielli Barbosa Xavier
ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, promover o andamento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção. Após, voltem conclusos.

Processo 0801325-86.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Madeireira Melhor da Mata Ltda - EPP
ADV: RUAN JACOB BIANCHI AGUIAR (OAB 14380/MS)
ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)
Intimação da parte autora do retorno da Carta Precatória de p. 64/70.

Processo 0801459-79.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Ferreira do Nascimento - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: MAICON RICHER FERREIRA AGOSTINHO (OAB 19625/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimação das partes para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito da juntada do ofício de p.184/185.

Processo 0801464-04.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: MAICON RICHER FERREIRA AGOSTINHO (OAB 19625/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Posto isso, extingo o processo sem julgamento do mérito com fulcro no inciso IV do artigo 485 do CPC. Sem a incidência de custas e honorários advocatícios, por previsão legal. Decisão que deverá ser homologada pela MM Juíza Togada.**********Com fundamento no art. 40 da Lei n. 9.099/95, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga. P.R.I. Após, arquivem-se.

Processo 0802634-84.2014.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Protesto Indevido de Título
Exeqte: Edson Ventura de Souza - Exectdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: ALEXANDRE FRANCA PESSOA (OAB 10556/MS)
Intimação das partes da juntada dos documentps de fls. 312/318 para querendo manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0802671-14.2014.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Exeqte: Alexandre Franca Pessoa - Exectdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439A/MS)
ADV: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)
ADV: ALEXANDRE FRANCA PESSOA (OAB 10556/MS)
Intimação das partes da juntada dos documentps de fls. 205/212 para querendo manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0802688-11.2018.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Exeqte: Concordia Materiais Para Construção Ltda-ME
ADV: REGINALDO TOMÉ DAS CHAGAS (OAB 21765/MS)
ADV: ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGAS (OAB 8697/MS)
Intimação da parte autora do retorno da Carta Precatória de p. 55/64.

Processo 0802793-51.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Tarifas
Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)
ADV: GILMAR CEZAR JUNIOR (OAB 23604/MS)
Ante o exposto, decido julgar EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, na forma do art.485, VIII, do CPC.********Com fundamento no art. 40 da Lei n. 9.099/95, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga. P.R.I. Após, arquivem-se.

Processo 0802944-51.2018.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Autor: Big Frios Distribuidora de Alimentos Ltda-me
ADV: GUILHERME RODRIGUES PEREIRA (OAB 19080/MS)
Postergo análise do pedido retro. Intime-se a parte exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da incompetência territorial deste Juízo quanto a cobrança da lâmina de cheque que instruem a inicial, sob pena de extinção. Após, voltem.

Processo 0803404-04.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Rosiane Barille - Reqda: Telefônica Brasil S.A
ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)
Ante o exposto, extingo o processo sem julgamento de mérito com fulcro no art.51, II, da Lei 90099/95. Defiro os benefícios da assistência gratuita a autora. Sem custas ou honorários advocatícios, por incabíveis (art. 54 e 55 da lei 9.099/95). Sentença proferida ad referendum da Juíza Togada, nos termos do art. 40 da lei 9.099/95.*******Com fundamento no art. 40 da Lei n. 9.099/95, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga. P.R.I. Após, arquivem-se.

Processo 0803406-71.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Cláudio Sanches - Reqda: Telefônica Brasil S.A
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)
ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)
Ante o exposto, extingo o processo sem julgamento de mérito com fulcro no art.51, II, da Lei 90099/95. Defiro os benefícios da assistência gratuita a parte autora autora. Sem custas ou honorários advocatícios, por incabíveis (art. 54 e 55 da lei 9.099/95). Sentença proferida ad referendum da Juíza Togada, nos termos do art. 40 da lei 9.099/95.*******Com fundamento no art. 40 da Lei n. 9.099/95, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga. P.R.I. Após, arquivem-se.

Processo 0803407-56.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Autora: Tatiana Nunes da Silva
ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)
ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)
Ante o exposto, extingo o processo sem julgamento de mérito com fulcro no art.51, II, da Lei 90099/95. Defiro os benefícios da assistência gratuita a parte autora autora. Sem custas ou honorários advocatícios, por incabíveis (art. 54 e 55 da lei 9.099/95). Sentença proferida ad referendum da Juíza Togada, nos termos do art. 40 da lei 9.099/95.*******Com fundamento no art. 40 da Lei n. 9.099/95, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga. P.R.I. Após, arquivem-se.

Processo 0803422-25.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Autor: Santo Dan
ADV: SEBASTIÃO ERNANDE CORREIA DE ARAÚJO (OAB 23606/MS)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)
Ante o exposto, extingo o processo sem julgamento de mérito com fulcro no art.51, II, da Lei 90099/95. Defiro os benefícios da assistência gratuita a parte autora. Sem custas ou honorários advocatícios, por incabíveis (art. 54 e 55 da lei 9.099/95). Sentença proferida ad referendum da Juíza Togada, nos termos do art. 40 da lei 9.099/95.******Com fundamento no art. 40 da Lei n. 9.099/95, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga. P.R.I. Após, arquivem-se.

Processo 0803706-33.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Vanilson de Oliveira Eireli - ME
ADV: RAQUEL CANTON (OAB 9343B/MS)
ADV: LUCAS NOGUEIRA LEMOS (OAB 11816/MS)
ADV: ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGAS (OAB 8697/MS)
ADV: FERNANDA OLIVEIRA LINIA (OAB 17490/MS)
ADV: MÁRCIO PEREIRA COSTA FILHO (OAB 18163/MS)
D. Postergo análise do pedido retro. Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da exequibilidade dos documentos de f. 11-13, bem como acerca da divergência de assinaturas, sob pena de extinção. Às providências.

Processo 0804382-49.2017.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Terezinha Iracilda Rovari de Cristo - ME
ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)
D. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe, sob pena de extinção, o CPF da parte executada, providência indispensável para realização de consulta ao sistema BacenJud. Oportunamente, renove-se a conclusão. Às providências.

Processo 0805206-37.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Multa de 10%
Exeqte: Gedelton Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda EPP (Eletromóveis Bom Jesus)
ADV: ELIZABETH DE SOUZA GIMENEZ (OAB 16853/MS)
ADV: GUSTAVO CORDEIRO DE OLIVEIRA (OAB 18433/MS)
D. Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da incompetência territorial deste Juízo para a análise do pedido, sob pena de extinção. Após, voltem. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CRISTIANE APARECIDA BIBERG DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIO DE SOUZA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0646/2019

Processo 0004199-48.2016.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial
Suscite: MADEIREIRA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME
ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)
Fica a parte intimada para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do retorno da carta precatória de pp. 82/87.

Processo 0800442-42.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Leonardo Teodoro Silvério
ADV: GUSTAVO CORDEIRO DE OLIVEIRA (OAB 18433/MS)

ADV: ELIZABETH DE SOUZA GIMENEZ (OAB 16853/MS)
ADV: LUÍS FERNANDO CRIVELLARO MEDEIROS (OAB 11774/MS)
Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 99/100, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801652-31.2018.8.12.0017 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Janete Ferreira - Reqdo: Banco BMG S/A
ADV: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR (OAB 19764A/MS)
ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)
Sentença de pág. 77: "Conforme cálculo de fls. 71-72, o valor do crédito do autor perfaz a quantia de R$ 40.666,44, sem considerar, porém, a multa de 10% referente ao pagamento intempestivo de fls. 28-32, pois o prazo regular para o pagamento havia findado em 12/07/2018 (fls. 27). Com a incidência da referida multa, o valor total do crédito resulta em R$ 44.733,08, sendo este, portanto, o valor do crédito do autor. Entretanto, compulsando os autos, constata-se que o autor já procedeu o levantamento de R$ 51.034,21 (fls. 45), ou seja, valor superior àquele que teria direito. Diante disso, extrai-se que a obrigação executada por meio da exordial já foi devidamente quitada. E mais, constata-se a existência de crédito en favor do Banco BMG, devido pela autora Janete Ferreira, no valor de R$ 6.301,13. Em face disto, tendo em vista o pagamento da obrigação constante na inicial, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Por outro lado, declaro o crédito no valor de R$ 6.301,13 em favor do Banco BMG S/A, devido pela autora Janete Ferreira, ambos devidamente qualificados nos autos. A exigência do valor supra deverá ser intentada por meio de cumprimento de sentença, fundado no art. 515, inc. I, do CPC e obedecidos os requisitos do art. 523 e ss, do mesmo diploma. Por consequência, resta indeferido, neste momento, o último parágrafo de fls. 76. Decorrido o prazo recursal, defiro o levantamento do valor remanescente em subconta judicial em favor do Banco BMG, conforme requerimento de fls. 75-76. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios. Às providências. Oportunamente, nada sendo requerido, arquive-se."

Processo 0802001-68.2017.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: D.M.P. Pneus e Acessórios Ltda
ADV: REGINALDO TOMÉ DAS CHAGAS (OAB 21765/MS)
ADV: ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGAS (OAB 8697/MS)
ADV: FERNANDA OLIVEIRA LINIA (OAB 17490/MS)
Decisão de fls. 91/92: "3. Indefiro o eventual pedido de inserção de restrição em veículo com alienação fiduciária, haja vista que, conforme entendimento jurisprudencial.1, é impenhorável propriedade resolúvel condicionada ao pagamento de financiamento Por outro lado, é possível a constrição dos direitos do devedor fiduciante decorrentes do contrato. Para isso, manifeste-se a parte exequente se possui interesse na penhora desses direitos, no prazo de 05 dias. Caso positivo, tendo em vista que pelo sistema RENAJUD não é possível verificar quem é o credor fiduciário, serve cópia desta decisão de ALVARÁ JUDICIAL para que a própria parte autora diligencie junto ao Detran-MS, solicitando informações de quem é o credor fiduciário. [...]". ********* Intima-se, ainda, do extrato renajud juntado às fls. 93/94.

Processo 0802026-13.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Hernandes Dias Maximiano - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
ADV: LINIKER ASSUNÇÃO MENDES NOGUEIRA (OAB 21716/MS)
ADV: SERGIO DIAS MAXIMIANO (OAB 23014/MS)
Intimam-se as partes acerca da sentença de fls. 143/144. .Juiz Leigo: "[...] Diante disso, a presente ação deve ser extinta, conforme reza o artigo 51, inciso II da Lei 9.099/95: Art.51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: I - ... II quando inadmissível o procedimento instituído por esta Lei ou seu prosseguimento, após a conciliação; Posto isso, extingo o processo sem julgamento do mérito com fulcro no inciso II do artigo 51 da Lei 9.900/95. Sem a incidência de custas e honorários advocatícios, por previsão legal. Decisão que deverá ser homologada pela MM Juíza Togada. ". Juiz de Direito: "[...] Com fundamento no art. 40 da Lei n. 9.099/95, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga."

Processo 0802936-40.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Reqte: Leandro Todon Lopes Fernandes - Adelaide Dayane Fernandes Caldeira Fernandes
ADV: JOSE RAMOS DOMINGOS (OAB 49467/PR)
Ficam as partes exequentes intimadas para informarem os seus dados bancários, tais como: Número do banco, Nome do banco, Número da Agência, Nome da Agência, Tipo de conta e Número da conta com dígito, necessários para a expedição de alvará, para que possa ser integralmente cumprida a sentença de fls. 137.

Processo 0803266-71.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Reqte: Joel Frutuoso de Figueiredo
ADV: MARYANGELA DANTAS DE OLIVEIRA (OAB 18444/MS)
Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de fls 52/53, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0803403-19.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Autora: Elisabete Santana de Araújo - Ré: Telefônica Brasil S.A
ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)
ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
Intimam-se as partes acerca da sentença de fls. 273/276. .Juiz Leigo: "[...] Diante disso, a presente ação deve ser extinta, conforme reza o artigo 51, inciso II da Lei 9.099/95: Art.51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: I - ... II quando inadmissível o procedimento instituído por esta Lei ou seu prosseguimento, após a conciliação; DISPOSITIVO: Ante o exposto, extingo o processo sem julgamento de mérito com fulcro no art.51, II, da Lei 90099/95. Defiro os benefícios da assistência gratuita a autora.". Juiz de Direito: "[...] Com fundamento no art. 40 da Lei n. 9.099/95, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga. P.R.I. Após, arquivem-se."

Processo 0803405-86.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Autor: Gilberto Barbieri - Ré: Telefônica Brasil S.A
ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)
ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)
Intimam-se as partes acerca da sentença de fls. 340/343. .Juiz Leigo: "[...] Diante disso, a presente ação deve ser extinta,

conforme reza o artigo 51, inciso II da Lei 9.099/95: Art.51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: I - ... II quando inadmissível o procedimento instituído por esta Lei ou seu prosseguimento, após a conciliação; DISPOSITIVO: Ante o exposto, extingo o processo sem julgamento de mérito com fulcro no art.51, II, da Lei 90099/95. Defiro os benefícios da assistência gratuita a parte autora autora. Sem custas ou honorários advocatícios, por incabíveis (art. 54 e 55 da lei 9.099/95). ". Juiz de Direito: "[...] Com fundamento no art. 40 da Lei n. 9.099/95, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga."

Processo 0803443-98.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Meyre Gonçalves Pereira - Reqda: Telefônica Brasil S.A

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de fls. 287/290. Juiz Leigo: "[...] Diante disso, a presente ação deve ser extinta, conforme reza o artigo 51, inciso II da Lei 9.099/95: Art.51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: I - ... II quando inadmissível o procedimento instituído por esta Lei ou seu prosseguimento, após a conciliação; DISPOSITIVO: Ante o exposto, extingo o processo sem julgamento de mérito com fulcro no art.51, II, da Lei 90099/95. Defiro os benefícios da assistência gratuita a autora. Sem custas ou honorários advocatícios, por incabíveis (art. 54 e 55 da lei 9.099/95). Sentença proferida ad referendum da Juíza Togada, nos termos do art. 40 da lei 9.099/95. ". Juiz de Direito: "[...] Com fundamento no art. 40 da Lei n. 9.099/95, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga."

Processo 0803762-66.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Zenilda Ribeiro de Melo - Réu: Lojas Riachuelo S/A - Serasa S.A. - Reqdo: SCPC - Serviço de Proteção ao Crédito

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: EUDÊNIA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA (OAB 16171/MS)

ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651B/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de fls. .208/209. Juiz Leigo: "[...] DISPOSITIVO Posto isso, homologo o pedido de desistência formulado pela autora, declaro extinto a presente ação, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Sem a incidência de custas e honorários advocatícios, por previsão legal. Sentença proferida ad referendum da Juíza Togada, nos termos do art. 40 da lei 9.099/95.". Juiz de Direito: "[...] Com fundamento no art. 40 da Lei n. 9.099/95, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga."

Processo 0803941-97.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito

Reqte: Maria Elena Peixoto - Reqdo: Banco Cetelem S.A.

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

ADV: DIEGO RICARDO PIRES DE MORAIS (OAB 24157/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de fls. .194/196. Juiz Leigo: "[...] DISPOSITIVO Ante o exposto, declaro incompetente a fim de processar e julgar o presente feito este Juizado Especial Cível. Em consequência, julgo extinto o feito, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 51, inciso II, da Lei 9.099/95. Sem a incidência de custas e honorários advocatícios, por previsão legal. Defiro assistência judiciária gratuita a autora. Sentença proferida ad referendum do Juiz Togado, nos termos do art. 40 da lei 9.099/95.". Juiz de Direito: "[...] Com fundamento no art. 40 da Lei n. 9.099/95, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga."

Processo 0804323-95.2016.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Carlos Nicola de Paula Junior - ME - Exectdo: Eduardo Casali Moretto

ADV: RAQUEL CANTON (OAB 9343B/MS)

ADV: JULIANO MOMO NOGUEIRA DE LIMA (OAB 205897/SP)

ADV: ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGAS (OAB 8697/MS)

"Com a juntada das informações, intime-se o exequente para manifestação no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.", conforme decisão de fls. 167/168 e juntada de ofícios às fls. 175/176.

Processo 0804859-04.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Alvaro Antonio Alves Guimaraes - Reqdo: Banco Bradesco S.A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: RITA DE CÁSSIA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 22619/MS)

ADV: RAFAEL FERREIRA TOLOTTI (OAB 23458/MS)

ADV: SÉRGIO RAFAEL BORTOLETO SILVA (OAB 24395/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de fls. 137/138. .Juiz Leigo: "[...] Logo se impõe a extinção. Ante o exposto, decido julgar EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, na forma do art.485, VIII, do CPC. Sem honorários advocatícios, por incabíveis (art. 55 da lei 9.099/95). Decisão que deverá ser homologada pela MM. Juíza Togada.". Juiz de Direito: "[...] Com fundamento no art. 40 da Lei n. 9.099/95, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO CRISTIANE APARECIDA BIBERG DE OLIVEIRA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIO DE SOUZA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0647/2019

Processo 0000110-11.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Julio Cézar Arantes Yara - Exectdo: Célio Rodrigues Paulino

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

ADV: LINIKER ASSUNÇÃO MENDES NOGUEIRA (OAB 21716/MS)

ADV: GRAZIELA MORAIS CARDOSO (OAB 21944/MS)

Decisão de fls. 91: "[...]Ante o exposto, indefiro o pedido de f. 90, porquanto o BacenJud e Renajud foi utilizado há menos de 01 ano nestes autos. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, dar andamento aos autos, sob pena de extinção. Se inerte, voltem os autos conclusão para extinção.".

Processo 0800952-26.2016.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Big Frios Distribuidora de Alimentos Ltda- ME - Exectdo: Calheiros e Calheiros - ME
ADV: MOUZAR BASTON FILHO (OAB 165901/SP)
ADV: GUILHERME RODRIGUES PEREIRA (OAB 19080/MS)
ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)
Decisão de fls. 175: "O pedido retro merece indeferimento. A um, efetuada a penhora de fls. 108, a sua alienação judicial restou negativa às fls. 149-150. Intimado do leilão negativo (fls. 152), o exequente deixou de requerer as providências cabíveis quanto ao prosseguimento do leilão ou eventual adjudicação, aduzindo, inclusive, a disparidade entre o valor da dívida e o bem avaliado (fls. 157). Tais condutas perpetradas pelo exequente tão somente demonstraram o seu desinteresse tácito no bem. A dois, incabível a suspensão sine die do processo em sede dos Juizados Especiais, conforme já explicitado às fls. 167. Em face disto, indefiro o requerimento de fls. 173-174. Proceda-se os levantamentos necessários e, após, remeta-se os autos ao arquivo."

Processo 0802037-76.2018.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Veridiana Kanashima-me
ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)
Decisão de pág. 84: "Decisão: Conforme fls. 69 e 75-76, o processo foi extinto por meio de sentença terminativa. Eventual irresignação deveria ser representada por meio dos recursos cabíveis, não por meio de pedido de reconsideração. Diante disso, indefiro o requerimento de fls. 80-82 e determino o arquivamento do feito. Às providências."

Processo 0803368-93.2018.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Joel Frutuoso de Figueiredo
ADV: MARYANGELA DANTAS DE OLIVEIRA (OAB 18444/MS)
Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0804200-92.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso
Reqte: Leonardo Teodoro Silvério
ADV: GUSTAVO CORDEIRO DE OLIVEIRA (OAB 18433/MS)
ADV: ELIZABETH DE SOUZA GIMENEZ (OAB 16853/MS)
Decisão de pág. 22: "Decisão: Ratifico os termos da sentença e motivo pelo qual indefiro o pedido de reconsideração. Intime-se. Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se. Às providências."

Processo 0804321-23.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Jaqueline Ines Sartori Eireli - ME
ADV: DANIELA HERNANDES MORETTI (OAB 6867/MS)
ADV: PAULA SILVA SENA CAPUCI (OAB 12301/MS)
ADV: NEIDE BARBADO (OAB 14805B/MS)
Decisão de fls. 77/78: " [...]Ante o exposto conheço dos embargos de declaração ora interposto, porém, nego-lhes provimento. Publique-se. Intimem-se.".

Processo 0804486-70.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Perdas e Danos
Exeqte: Sartori & Sartori Ltda - EPP
ADV: DANIELA HERNANDES MORETTI (OAB 6867/MS)
ADV: PAULA SILVA SENA CAPUCI (OAB 12301/MS)
ADV: NEIDE BARBADO (OAB 14805B/MS)
Decisão de fls. 46/47: "Ante o exposto conheço dos embargos de declaração ora interposto, porém, nego-lhes provimento. Publique-se. Intimem-se."

Processo 0804507-46.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: JJ Comércio de Motos Ltda - ME
ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)
Decisão de fls. 25/26: "Ante o exposto conheço dos embargos de declaração ora interposto, porém, nego-lhes provimento. Publique-se. Intimem-se."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CRISTIANE APARECIDA BIBERG DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ÉLIDA GOMES DA ROCHA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0655/2019

Processo 0801233-74.2019.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública
Exeqte: Gisely Rosa Regaço Porfírio
ADV: GISELY ROSA REGAÇO PORFÍRIO (OAB 21134/MS)
Intimação ao autor acerca da certidão expedida nos autos: Certifico também que, nesta data expedi Precatório de modalidade ROPV (Requisição de Obrigação de Pequeno Valor), ao credor Gisely Rosa Regaço Porfírio, estando os autos com cópia na fila de assinatura de expedienteGabinete. Certifico também que, o documento de f. 35-37, se destina aos autos 0803940-49.2018.8.12.0017. Nada mais.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CRISTIANE APARECIDA BIBERG DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIO DE SOUZA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0656/2019

Processo 0101882-37.2006.8.12.0017 (017.06.101882-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Regina Maura Dorce - Reqdo: Itaú Seguros S/A
ADV: WILLIANS SIMOES GARBELINI (OAB 8639/MS)
Intimação do autor que os autos encontra-se desarquivado em cartório, pelo prazo de 05 dias. Decorrido o prazo sem qualquer manifestação os autos será devolvido ao arquivo geral.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CRISTIANE APARECIDA BIBERG DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIO DE SOUZA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0648/2019

Processo 0802450-55.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Autor: Érica Claire Alves de Lima - ME
ADV: GLAUCE ELEIA ROSA DA SILVA (OAB 14305/MS)
Fica a parte autora intimada da decisão retro, bem como para manifestar-se, no prazo de cinco dias, acerca das consultas renajud e bacenjud negativas juntadas nos autos.

Processo 0802494-74.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Érica Claire Alves de Lima - ME
ADV: GLAUCE ELEIA ROSA DA SILVA (OAB 14305/MS)
Fica a parte autora intimada da decisão retro, bem como para manifestar-se, no prazo de cinco dias, acerca das consultas renajud e bacenjud negativas juntadas nos autos.

Processo 0802567-46.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Reqte: Érica Claire Alves de Lima - ME
ADV: GLAUCE ELEIA ROSA DA SILVA (OAB 14305/MS)
Fica a parte autora intimada da decisão retro, bem como para manifestar-se, no prazo de cinco dias, acerca das consultas renajud e bacenjud negativas juntadas nos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CRISTIANE APARECIDA BIBERG DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIO DE SOUZA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0649/2019

Processo 0800390-46.2018.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Maria do Carmo Simões
ADV: RAQUEL CANTON (OAB 9343B/MS)
ADV: FERNANDA OLIVEIRA LINIA (OAB 17490/MS)
Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801134-07.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Autora: Maria do Carmo Simões
ADV: RAQUEL CANTON (OAB 9343B/MS)
ADV: FERNANDA OLIVEIRA LINIA (OAB 17490/MS)
Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801259-43.2017.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Sirlei Bazílio
ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)
Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801305-32.2017.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Compromisso
Exeqte: Keli dos Santos Araujo Vieira & Cia Ltda - EPP
ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)
Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801867-12.2015.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Danielli Barbosa Xavier
ADV: MEISE SILVESTRIN BIEMBENGUT (OAB 10748/MS)
ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)
Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0803454-98.2017.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Maria Aparecida Ruiz Talarico - Me
ADV: ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGAS (OAB 8697/MS)
ADV: RAQUEL CANTON (OAB 9343B/MS)
Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0805109-76.2015.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Maria do Carmo Simões
ADV: RAQUEL CANTON (OAB 9343B/MS)
Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CRISTIANE APARECIDA BIBERG DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIO DE SOUZA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0650/2019

Processo 0800224-77.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Madereira e Materiais para Construção Vitoria Ltda - ME
ADV: MARYANGELA DANTAS DE OLIVEIRA (OAB 18444/MS)
Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800662-06.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Compromisso
Exeqte: Vera Lucia Souza de Cristo-MEI
ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)
Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800980-86.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios
Exeqte: Alex Silva da Costa
ADV: TARCISIO JORGE DE PAULA GONÇALVES (OAB 20701/MS)
Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801770-41.2017.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Maria do Carmo Simões
ADV: ALEXANDRE FRANCA PESSOA (OAB 10556/MS)
Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801953-12.2017.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: HM Comercio Combustiveis e Derivados Ltda
ADV: LUIZ HENRIQUE GONÇALVES MAZZINI (OAB 17070/MS)
ADV: DIENE CAROLINA DAN (OAB 19444/MS)
Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0802468-76.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Autor: Érica Claire Alves de Lima - Me
ADV: GLAUCE ELEIA ROSA DA SILVA (OAB 14305/MS)
Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0803594-35.2017.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Concórdia Materiais para Construção Ltda - EPP
ADV: ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGAS (OAB 8697/MS)
ADV: STEPHÂNIA ABRAHÃO HAOVILA NAKASONE (OAB 20408/MS)
ADV: REGINALDO TOMÉ DAS CHAGAS (OAB 21765/MS)
Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0803631-62.2017.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: Maria Aparecida Pessoa de Oliveira
ADV: MARYANGELA DANTAS DE OLIVEIRA (OAB 18444/MS)
Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0804603-61.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: JJ Comércio de Motos Ltda - ME
ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)
Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0804896-31.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: JJ Comércio de Motos Ltda - ME
ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)
Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CRISTIANE APARECIDA BIBERG DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIO DE SOUZA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0651/2019

Processo 0802573-87.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Brentan & Silva Ltda - Exectdo: José Aparecido Brandão
ADV: MARTINHO APARECIDO XAVIER RUAS (OAB 7029/MS)
ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)
ADV: GUILHERME RODRIGUES PEREIRA (OAB 19080/MS)
Fica a parte autora intimada para manifestar-se, no prazo de cinco dias, acerca da petição e documentos juntados pelo requerido às fls. 92/97.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CRISTIANE APARECIDA BIBERG DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIO DE SOUZA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0652/2019

Processo 0800898-55.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Oliveira e Mendes Ltda (Auto Center Jaguar)
ADV: ARIADNE DE LIMA DINIZ HENRIQUES (OAB 18096/MS)
ADV: MARESSA MAELLY SOARES NORONHA (OAB 23325/MS)
Fica a parte requerente intimada para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do aviso de recebimento negativo juntado à fl. 42, apresentando novo endereço do(a) requerido(a) ou requerendo o que de direito.

Processo 0802505-06.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Noandra Comercio de Calçados Eireli EPP
ADV: MÁRCIA PIRES DE ARAÚJO (OAB 16735/MS)
ADV: LUANA MARIS ARAÚJO DOS SANTOS (OAB 23802/MS)
Fica a parte intimada para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do extrato de consulta da carta precatória juntado à p. 38. ********Intima-se, ainda, da certidão de pág. 39 - cancelamento de audiência.

Processo 0803627-54.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Clínica Odontológica Orto CP Ltda-ME
ADV: ISABELLA PATRICIA MIRANDA SILVA (OAB 23742/MS)
ADV: ADENIRA APARECIDA DELGADO FERREIRA (OAB 22634/MS)
ADV: CLINEU DELGADO JÚNIOR (OAB 13995/MS)
Fica a parte requerente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a devolução do mandado de fls. 37/38, requerendo o que de direito. *********Intima-se, ainda, do cancelamento de audiência, conforme certidão de pág. 39 - parte requerida não citada.

Processo 0803948-89.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: JJ Comércio de Motos Ltda - ME
ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)
Fica a parte requerente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a devolução do mandado de fls. 23/24, requerendo o que de direito. *********Intima-se, ainda, do cancelamento de audiência, conforme certidão de pág. 25 - parte requerida não citada.

Processo 0804037-15.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Dan e Albuquerque Ltda - EPP
ADV: RAQUEL CANTON (OAB 9343B/MS)
Fica a parte requerente intimada para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do aviso de recebimento negativo juntado à fl. 38, apresentando novo endereço do(a) requerido(a) ou requerendo o que de direito. ********** Intima-se, ainda, do cancelamento de audiência, conforme certidão de pág. 37- parte requerida não citada.

Processo 0804465-94.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Nildemar Úbida
ADV: MÁRCIA PIRES DE ARAÚJO (OAB 16735/MS)
ADV: LUANA MARIS ARAÚJO DOS SANTOS (OAB 23802/MS)
Fica a parte requerente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a devolução dos mandados de fls. 25/28, requerendo o que de direito. *********Intima-se, ainda, do cancelamento de audiência, conforme certidão de pág. 29 - partes requeridas não citadas.

Juizado Especial Adjunto Criminal de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0059/2019

Processo 0003894-93.2018.8.12.0017 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Furto
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: André Camilo Casas
ADV: MARIANA STABILE MENDES (OAB 15535/MS)
Intimação da certidão de fl. 107.

Paranaíba

1ª Vara Cível de Paranaíba

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0282/2019

Processo 0000758-32.2011.8.12.0018 (018.11.000758-9) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural
Exeqte: João Elias Ferreira e outro
ADV: DINÁ ELIAS ALMEIDA DE LIMA (OAB 8618/MS)
Fica a Autora, intimada, para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca dos embargos de declaração de f. 994/995.

Processo 0100020-57.2008.8.12.0018 (018.08.100020-8) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Coferpol Indústria Comércio de Tubos, E Aço Ltda - Exectdo: Leonel Peres de Jesus - ArremTerc: Flavia Lemes de Paula Nogueira
ADV: RONIL SILVEIRA ALVES (OAB 1372/MS)
ADV: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)
Fica o executado devidamente intimado acerca da penhora de fls. 356, e, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo legal.

Processo 0800019-26.2011.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Arrendamento Rural
Reqte: Nelson Vicente Palchetti Júnior - Ymara Lúcia Zanin Palchetti
ADV: LUIZ HENRIQUE GARCIA FERREIRA (OAB 14381/MS)
ADV: AILTON LUCIANO DOS SANTOS (OAB 4105/MS)
Fica a parte exequente, intimada, para, no prao de quinze dias, requerer o que entender de direito.

Processo 0800342-60.2013.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Divisão e Demarcação
Exeqte: Lázaro Domingues Amaral
ADV: IVAN MATEUS SALUSTIANO DE FREITAS (OAB 22580/MS)
ADV: JADER ROBERTO DE FREITAS (OAB 9751/MS)
Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar acerca da juntada do mandado de fls. 311/312, sem cumprimento.

Processo 0800375-79.2015.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Paulo Cesar da Silva Queiroz - Adejunior Genuino - Exectdo: Banco do Brasil S/A
ADV: PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZ (OAB 3647/MS)
ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)
ADV: ADEJUNIOR GENUINO (OAB 14658A/MS)
ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)
ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)
ADV: GUIZELA DE JESUS OLIVEIRA (OAB 64516/PR)
Tópico final da sentença: "Ante o exposto, hei por bem homologar o cálculo de f. 414 e JULGAR EXTINTA a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do CPC. Sem custas, eis que incabíveis na espécie. Os honorários foram arbitrados no despacho inicial. Independentemente do trânsito em julgado, expeça-se alvará para levantamento dos valores, na forma em que requerida às f. 412/413. Oportunamente, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0801125-42.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Maria Cristina Goulart
ADV: ESTER TIAGO DE QUEIROZ MARTINS (OAB 23164/MS)
Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar acerca do laudo pericial de fls. 67/72.

Processo 0801662-09.2017.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: José Mariano de Aguiar - Réu: Banco BGN S/A
ADV: JULIANA SOUZA GUIATE (OAB 19799/MS)
ADV: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre o ofício de fls. 512-518.

Processo 0801754-16.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Lorivaldo Alves de Jesus
ADV: JULIANO LUIZ POZETI (OAB 164205/SP)
Fica a parte autora devidamente intimada de que foi designado o dia 16 de dezembro de 2019, às 13:15 horas, para realização do exame pericial, junto à clínica Ortovision, Rua Wladislau Garcia Gomes, 1135, centro, Paranaíba, com Dr. Ronaldo Sebastião Miziara Severino, devendo comparecer pessoalmente munida de seus documentos pessoais.

Processo 0801762-90.2019.8.12.0018 (apensado ao Processo 0803199-06.2018.8.12.0018) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Ivi's Car Locadora de Veiculos LTDA ME e outros - Embargdo: Banco do Brasil S/A
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: LUCAS MASCAROS BORIS (OAB 20709/MS)
ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)
Ficam as partes, intimadas, para,no prazo de quinze dias, especificarem as provas que pretendem produzir, juntando os documentos que dispuserem como prova do alegado.

Processo 0801848-61.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Tiago de Souza Oliveira
ADV: MARCELO EDUARDO FERNANDES PRONI (OAB 303221/SP)
ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)
Fica o procurador da parte autora devidamente intimado de que foi designado o dia 03/12/2019, às 09:30 horas, para realização do exame pericial na parte autora, junto à Clínica Gama e Severino, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 1220, Centro, Paranaíba/MS, com Dr. Valter Severino Gama, devendo ainda, providenciar a intimação da autora para comparecimento na data e local acima mencionados.

Processo 0802128-32.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Rozeli Batista da Silva
ADV: MARCELO EDUARDO FERNANDES PRONI (OAB 303221/SP)
ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)
Fica a Autora, intimada, para, no dia 23/01/2020, âs 8:30 horas, munida de seus documentos pessoais, comparecer na Clínica ECO-X, localizada à Rua JOão Pereira Dias, 1630, centro, nesta cidade,para ser examinada pelo perito judicial, Dr.Pedro Eurico Salgueiro.

Processo 0802778-26.2012.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito
Reqte: Mara de Souza Queiroz e outro - Reqdo: Peterson Pereira de Souza
ADV: TOBIAS FERREIRA PINHEIRO (OAB 13205/MS)
ADV: ADRIANA TUKIKO NAKAOSHI (OAB 6604/MS)
Fica a parte autora, intimada, para,no prazo de dez dias, requeerer o que entender de direito.

Processo 0803342-58.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Reqte: Osmar Divino Rezende Gomes
ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)
Fica a parte autora, intimada, para, no prazo de dez dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a necessidade de cada uma delas, sob pena de indeferimento.

Processo 0804143-08.2018.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Exeqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)
ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP)
Fica a parte autora intimada para se manifestar acerca do retorno do mandado de fls. 81-82, não cumprido.

Processo 0804417-69.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Silvania Carvalho dos Santos - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o ofício de fls. 181-185.

Processo 0804824-75.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o ofício de fls. 240-244.

2ª Vara Cível de Paranaíba

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO PLÁCIDO DE SOUZA NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CÉLIA MARIA PEREIRA DIAS SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0336/2019
Processo 0801531-97.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Produto Impróprio
Réu: Via Varejo S/A e outro
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Via Varejo S/A, R$ 1.011,85

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0337/2019
Processo 0000558-44.2019.8.12.0018 (processo principal 0801948-21.2016.8.12.0018) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Nilsmar Ferreira de Souza - Réu: Regina Rocha Gregório EPP - Editora Gregory - Regina Rocha Gregorio
ADV: CARMEN SILVIA SANTOS DE CAMPOS (OAB 295361/SP)
ADV: ARTHUR JENSON BERETTA (OAB 15069/MS)
"Ante o exposto, DEFIRO a desconsideração da personalidade jurídica da empresa REGINA ROCHA GREGÓRIO EPP EDITORA GREGORY, autorizando a extensão da responsabilidade pelas obrigações decorrentes do negócio jurídico noticiado na prefacial seja estendida à pessoa física da sócia Regina da Rocha Gregório. Sem custas e honorários, eis que incabíveis na espécie. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."
Processo 0002754-75.2005.8.12.0018 (018.05.002754-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: União Federal (Fazenda Nacional) - Exectdo: Comercial de Alimentos Trevo Ltda - José Tomas de Rezende - Edivaldo Oliveira de Rezende
ADV: HELOINA HELENA ALVES DIAS (OAB 11434/MS)
ADV: ANGELICA ALVES DIAS (OAB 229.750/MS)
ADV: ADEMIR ANTONIO CRUVINEL (OAB 5540/MS)
ADV: ANGÉLICA ALVES DIAS (OAB 229750/SP)
Ante o exposto, DECRETO A PRESCRIÇÃO do crédito tributário executado nestes autos, com o que resolvo o mérito deste feito, nos termos do art. 487, inc. II, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, eis que incabíveis na espécie. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Processo 0003561-07.2019.8.12.0018 (processo principal 0803602-43.2016.8.12.0018) - Remoção de Inventariante - Inventário e Partilha
Reqte: Maria Thais Pereira dos Santos
ADV: FLÁVIO HENRIQUE VICENTE (OAB 12154A/MS)
Fica o advogado da parte requerente devidamente intimado a se manifestar acerca do AR de fl. 52 no prazo de 5 dias.
Processo 0800133-18.2018.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Alimentação
Exeqte: Lilda Mara dos Santos - Exectdo: Município de Paranaíba
ADV: DANIELA PERES CAROSIO (OAB 17087/MS)
Ante o exposto, ACOLHO EM PARTE a impugnação apresentada às f. 102/106 e, por conseguinte, determino a elaboração de novo cálculo pela parte exequente, considerando o termo inicial da correção monetária e dos juros de mora na data da citação. Sem custas, eis que incabíveis na espécie. Condeno a parte exequente/impugnada ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 85, § 8º, do CPC. Suspendo, todavia, a exigibilidade da referida verba, nos termos do art. 98, § 3º, do mesmo estatuto processual. Às providências.
Processo 0800232-85.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: C.S. - Reqdo: C.A.C.L.
ADV: DANIEL MARTINS FERREIRA NETO (OAB 11141/MS)
ADV: LUIZA RIBEIRO GONÇALVES (OAB 8881B/MS)
Por estar o processo em ordem, sem vícios ou irregularidades a serem sanados, declaro o feito saneado. A controvérsia instaurada nestes autos diz respeito: a) à existência e duração da união havida entre as partes; b) à composição do patrimônio comum (ativo e passivo) passível de partilha, à época da separação do casal; c) a qual das partes possui melhores condições emocionais e financeiras para deter a guarda dos filhos menores e d) à necessidade de alimentos por parte dos filhos menores do casal. Anoto que, nos termos do art. 373 do CPC, o ônus da prova incumbe à parte autora relativamente ao fato constitutivo de seu direito, cabendo à parte ré comprovar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Para elucidar os fatos, reputo indispensável a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e na inquirição de testemunhas. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/05/2020 às 16:00. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, para comparecerem à audiência designada e apresentarem rol de testemunhas, no prazo comum de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 357, § 4º, do CPC. Cientifique-se aos procuradores das partes que cabe ao advogado informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, nos termos do artigo 455 do CPC, sob pena de configuração de desistência da inquirição. Caso as partes arrolem testemunha de fora desta urbe, expeça-se carta precatória para inquirição, observando-se que a oitiva será feita por video conferência quando a residência localizar-se em comarca deste Estado. Determino a intimação ou requisição de testemunhas, conforme o caso, nas hipóteses previstas no art. 455, § 4º, do CPC. Indefiro a produção de prova pericial, porquanto a avaliação do patrimônio a ser partilhado poderá ser feita em futura liquidação. Defiro a juntada de documentos até a data da audiência. I. Cumpra-se.

Processo 0800267-45.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Aramiso Donizete de Araújo - Réu: José Alves Gomes - Eliane Rodrigues dos Santos - Djalma Ferreira Rodrigues
ADV: JERFSON DOMINGUES BUENO (OAB 337277/SP)
ADV: ALEXANDRE OLIVEIRA (OAB 18951/MS)
ADV: DAVID DOS SANTOS MAGALHÃES (OAB 22130/MS)
Vistos etc. Sobre os embargos de declaração opostos às fls. 218/219, diga a parte contrária, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC. Às providências.

Processo 0800295-47.2017.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Paranaíba Transportadora Ltda - Vitório Morimoto - Manoel Morimoto
ADV: RODOLFO FREGADOLLI GONÇALVES (OAB 16338/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Vistos etc. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a citação dos executados, sob pena de extinção. Às providências.

Processo 0800364-79.2017.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato
Autor: Marcos Paulo Rodrigues - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
Fica a parte autora intimada a apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias.

Processo 0800582-73.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autor: Antonio Lima de Souza - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: LILIANE SOCORRO DE CASTRO (OAB 18599A/MS)
ADV: BRUNA ALVES DE SOUZA LIMA (OAB 15688/MS)
ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)
ADV: TAÍS FARIA SERAGUCI (OAB 20715/MS)
ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)
Fica a parte autora intimada a apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias.

Processo 0800672-47.2019.8.12.0018 - Monitória - Cheque
Autor: Auto Posto Trevão Ltda - Réu: Heliton Jose Silva de Souza
ADV: ADEJUNIOR GENUINO (OAB 14658A/MS)
Vistos etc. O autor requereu a citação por hora certa do réu e, subsidiariamente a citação por edital. A citação por hora certa exige a realização de duas tentativas frustradas por oficial de justiça e a suspeita de que a parte esteja se esquivando da citação. Extrai-se da certidão de f. 41 que o oficial de justiça efetuou 04 (quatro) tentativas de localizar o réu, tendo certificado sua ausência em todas as ocasiões. Conquanto o senhor oficial de justiça tenha informado a ausência temporária da parte ré, tenho que não há óbice para a citação por hora certa, pois o processo não pode ficar parado aguardando o momento em que a parte deseje ser citada. Ante o exposto, por reputar presentes os requisitos legais, defiro a citação por hora certa. Recolhidas as diligências devidas, expeça-se mandado de citação por hora certa. Resultando negativo o ato, venham conclusos para análise do pedido alternativo. I. Cumpra-se. Recolher uma diligência, no prazo de 10 dias.

Processo 0800688-79.2011.8.12.0018 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO
ADV: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA (OAB 7112/MS)
Fica o advogado da parte exequente devidamente intimado a se manifestar acerca dos ARs de fls. 322, 323 e 324 no prazo de 5 dias.

Processo 0801022-35.2019.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
Fica o credor intimado a indicar bens passiveis de penhora no prazo de 10 dias.

Processo 0801044-93.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial
Reqte: Lilian Aparecida de Souza - Réu: Câmara Municipal de Paranaíba - MS
ADV: LEANDRO CÉSAR POTRICH (OAB 13031/MS)
Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem exame do mérito, o que faço com fundamento no artigo 485, inc. VI, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono do réu, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801045-78.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial
Reqte: Sthefane Franco Rosa - Réu: Câmara Municipal de Paranaíba - MS
ADV: LEANDRO CÉSAR POTRICH (OAB 13031/MS)
Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem exame do mérito, o que faço com fundamento no artigo 485, inc. VI, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono do réu, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801079-53.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Ana Lucia Cavalcante Berjas - Réu: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros
ADV: ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI (OAB 13158/DF)
ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)
"Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, com o que resolvo o mérito da ação, nos termos do artigo 487, inc. I, do CPC. Por conseguinte, revogo a liminar deferida às f. 24/26. Ante a sucumbência, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios fixados em R$ 1.000,00 (mil reais), considerando a pouca complexidade, ausência de dilação probatória e o tempo despendido para deslinde da demanda, nos termos do art. 85, § 8º, do CPC. Suspendo a exigibilidade das verbas de sucumbência, nos termos do artigo 98, § 3º, do mesmo estatuto. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0801201-37.2017.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: L.N.C. - C.N.S.
ADV: VANESSA GOUVEIA BARBOSA (OAB 22379/MS)
ADV: ANDERSON JESUS SANTOS E SANTOS (OAB 19727/MS)
Fica o advogado da parte exequente devidamente intimado a se manifestar acerca dos ARs de fls. 326/327 no prazo de 5 dias.

Processo 0801750-13.2018.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional por Tempo de Serviço
Exeqte: Tânia Aparecida Lopes Santana Gouveia - Exectdo: Município de Paranaíba
ADV: HELIO MADSON CORREA PRATES (OAB 21136/MS)
ADV: WELITON FERREIRA DO NASCIMENTO (OAB 17408/MS)
Ante o exposto, hei por bem REJEITAR a impugnação ao cumprimento de sentença ofertada nestes autos e, por conseguinte, HOMOLOGAR o demonstrativo de cálculo apresentado pela parte exequente às f. 202/206. Preclusa a presente decisão, determino a expedição de precatório ou RPV, conforme o caso. Comprovado o pagamento ou a disponibilização do valor requisitado, expeça-se alvará, se necessário, e venham conclusos para extinção. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801779-63.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Robalinho Queiroz Sc - ME - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: FELIPE GAZOLA VIERA MARQUES (OAB 17213/MS)
ADV: BRENO PINHÉ LEAL DE QUEIROZ (OAB 12772/MS)
Ante o exposto, REJEITO os presentes embargos de declaração, permanecendo a sentença hostilizada tal como lançada nos autos. Intimem-se.

Processo 0801791-14.2017.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico
Reqte: Altino Rodrigues da Silva Neto - Ré: Ana Flávia Rezende Diniz Tomáz - Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba - Walber Mendes Ramos
ADV: DANIELA PERES CAROSIO (OAB 17087/MS)
ADV: DAVID DE MOURA SOUZA (OAB 18663/MS)
ADV: CHRISTIANE LACERDA BEJAS (OAB 7495/MS)
ADV: TAIZ CRISTINA PEREIRA DA SILVA XAVIER (OAB 17532/MS)
ADV: CELSO DE MORAIS E CASTRO (OAB 3026B/MS)
Fica o advogado da parte intimado acerca da redesignação da audiência de Instrução e Julgamento para o dia 14/04/2020, às 13:30h.

Processo 0801855-53.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Produtividade
Autor: Lidiane Manze dos Santos - Réu: Município de Paranaíba
ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na prefacial, para o fim de: 1) determinar ao réu que incorpore ao salário base da parte autora o adicional de 15% (quinze por cento), bem como efetue o pagamento das verbas pretéritas, incluindo os reflexos em décimo terceiro e férias, a partir de 31/05/2014, observada a prescrição das verbas vencidas há mais de 05 (cinco) anos antes do ajuizamento desta ação; 2) determinar o pagamento do cartão alimentação relativo ao período de março e abril de 2015, abril de 2016, fevereiro, março, abril, julho, agosto e setembro de 2017 e de julho a dezembro de 2018. Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente pelo IPCA-E, bem como acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data em que cada prestação deveria ser paga, nos termos do art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal nas ADI 4425 e 4357, devendo o valor ser apurado em futuro cumprimento de sentença. Ante a sucumbência, condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos patronos da parte autora, os quais deverão ser fixados quando liquidado o julgado, nos termos do artigo 85, §§ 3º e 4º, inciso II, do CPC. Sem custas, nos termos do art. 24, inciso I, da Lei Estadual 3.779/2009. Sentença sujeita a reexame necessário. Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos à superior instância. Resolvo o mérito da ação, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802095-86.2012.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Guarda
Exeqte: A.C.L.S. - Exectdo: W.J.S.G.
ADV: JOSE MANOEL BARROSO DE OLIVEIRA (OAB 19346/MS)
Ante o exposto, hei por bem HOMOLOGAR o acordo celebrado entre as partes e, de consequência, julgar extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inc. III, “b”, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, ante os benefícios da justiça gratuita. Homologo a renúncia ao prazo recursal, caso requerida. Oportunamente, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802218-74.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Servidão
Autor: Lenito Faustino Dias - Réu: Zita Faustino Dias
ADV: RENATA DE PAULA ZAQUEO (OAB 24249/MS)
ADV: DELAINE OLIVEIRA SOUTO PRATES (OAB 13621B/MS)
ADV: BRUNO AUGUSTO PASIAN CATOLINO (OAB 14826/MS)
ADV: FERNANDO LENO CARDOZO (OAB 12961/MS)
ADV: CARLOS RAFAEL SILVA
ADV: MARCIO SILVEIRA LUZ (OAB 286245/SP)
Intimação as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo comum de 15 (quinze) dias.

Processo 0802331-91.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Produtividade
Autora: Carol de Sá Freitas - Réu: Município de Paranaíba
ADV: ALAN CANDIDO DA SILVA (OAB 7865/MS)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na prefacial, para o fim de determinar ao réu que incorpore ao salário base da parte autora o adicional de 40% (cem por cento), bem como efetue o pagamento das verbas pretéritas, incluindo os reflexos em décimo terceiro e férias, a partir de 10/07/2014, observada a prescrição das verbas vencidas há mais de 05 (cinco) anos antes do ajuizamento desta ação. Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente pelo IPCA-E, bem como acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data em que cada prestação deveria ser paga, nos termos do art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal nas ADI 4425 e 4357, devendo o valor ser apurado em futuro cumprimento de sentença. Ante a sucumbência, condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos patronos da parte autora, os quais deverão ser fixados quando liquidado o julgado, nos termos do

artigo 85, §§ 3º e 4º, inciso II, do CPC. Sem custas, nos termos do art. 24, inciso I, da Lei Estadual 3.779/2009. Sentença sujeita a reexame necessário. Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos à superior instância. Resolvo o mérito da ação, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802541-79.2018.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional por Tempo de Serviço

Exeqte: Ana Lygia Alves Martins - Exectdo: Município de Paranaíba

ADV: MARCO ANTONIO FANTONE (OAB 14721A/MS)

Ante o exposto, hei por bem REJEITAR a impugnação ofertada nestes autos e, por conseguinte, HOMOLOGAR o demonstrativo de cálculo apresentado pela parte exequente. Preclusa a presente decisão, determino a expedição de um precatório ou RPV, conforme o caso. Comprovado o pagamento ou a disponibilização do valor requisitado, expeça-se alvará, se necessário, e venham conclusos para extinção. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802954-58.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Reqte: M.I.B.S. - Réu: L.A.S.

ADV: CAMILA BEATRIZ SILVA RESENDE ALVES (OAB 16027/MS)

ADV: JUNIA ELOIZE MUNIZ FERREIRA (OAB 24404/MS)

FICA O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DEVIDAMENTE INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE F. 67, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

Processo 0803082-78.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Maria do Carmo da Silva Buarque - Réu: Companhia de Seguros Aliança do Brasil

ADV: TOBIAS FERREIRA PINHEIRO (OAB 13205/MS)

ADV: LAIANNE MONTEIRO GOIS (OAB 14906/MS)

ADV: ADRIANA TUKIKO NAKAOSHI (OAB 6604/MS)

Sobre a contestação apresentada e documentos que a acompanham, diga a parte autora em 15 dias.

Processo 0803300-14.2016.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Vanderlei Aparecido Celaro EPP e outro - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: ADEJUNIOR GENUINO (OAB 14658A/MS)

ADV: ADEJUNIOR GENUINO (OAB 14658/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 11065A/MT)

ADV: PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZ (OAB 3647/MS)

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)

Intimação à parte executada para apresentar dados bancários para cumprimento da decisão no que pertine às transferências de numerários.

Processo 0803331-29.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Izabel Candida de Jesus e outro - Réu: Bensaúde Plano de Assistência Médica Hospitalar Ltda

ADV: DANIELA PERES CAROSIO (OAB 17087/MS)

Sobre a contestação apresentada e documentos que a acompanham, diga a parte autora em 15 dias.

Processo 0803349-84.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autor: Fabiano Rodrigues de Souza

ADV: LILIANE SOCORRO DE CASTRO (OAB 287789SP)

Fica a parte autora intimada a apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias.

Processo 0803355-57.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Paulo Cezar Derenne Borges - Réu: Fernando Robalinho Garcia

ADV: GEORGE ROBERTO BUZETI (OAB 10039O/MT)

Sobre a contestação apresentada e documentos que a acompanham, diga a parte autora em 15 dias.

Processo 0803423-41.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Gratificações e Adicionais

Reqte: Marcelo Aparecido Rodrigues de Oliveira

ADV: FRANCIS NEFFE QUEIROZ ARANTES (OAB 15686/MS)

Fica a parte autora intimada a apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias.

Processo 0803483-14.2018.8.12.0018 - Inventário - Inventário e Partilha

Autor: Rodrigo Jesus Vieira - Herdeiro: Rosaina Gomes de Oliveira - Ronilso Jesus Vieira - Réu: Alaniso Gomes Vieira - Interesdo.: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ARTHUR JENSON BERETTA (OAB 15069/MS)

Vistos etc. Indefiro o requerimento formulado pelo inventariante à f. 60, porquanto a providência solicitada pela serventia extrajudicial mostra-se correta, haja vista que nestes autos foram partilhados somente os direitos sobre bem imóvel cujo uso foi cedido ao de cujus pela municipalidade, consoante se verifica às f. 03 e 20/21. Cumpra-se integralmente a sentença de f. 50/51. Às providências.

Processo 0803988-05.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Donizete Aparecida da Silva - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ROBSON CARDOSO DE CARVALHO (OAB 11908/MS)

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido alternativo lançado na inicial e condeno o INSS ao pagamento de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da parte autora, no valor equivalente a 91% (noventa e um por cento) do salário de benefício, nos termos do art. 61 da Lei 8.213/91, com termo inicial em 31/01/2019, data imediatamente posterior à cessação do benefício pelo INSS (f. 43). Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente pelo INPC e acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data em que cada prestação deveria ter sido paga, nos termos do art. 1º-F da Lei 11.960/2009, em conformidade com o que restou decidido no RE 870.947 SE e REsp 1.492.221 PR. Os juros de mora incidirão até a data da expedição do precatório/RPV, conforme decidido em 19.04.2017 pelo Pleno do e. Supremo Tribunal Federal quando do julgamento do RE 579431, com repercussão geral reconhecida. A partir de então deve ser observada a Súmula Vinculante nº 17. Diante da plausibilidade do direito invocado, reconhecido nesta sentença, e tendo em vista a natureza alimentar do benefício objeto desta ação, determino a expedição de ofício ao INSS determinando a implantação do benefício deferido nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária a ser oportunamente arbitrada. Ante a sucumbência, condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora, que arbitro em 10% (dez por cento) das pensões vencidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do STJ. Sem custas, nos termos do art. 24, inc. I, da Lei Estadual

n.º 3.779/2009. Resolvo o mérito desta ação, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. Oficie-se requisitando o pagamento dos honorários periciais, caso tal providência ainda não tenha sido adotada. Com o trânsito em julgado, cumpra-se conforme determinado na Ordem de Serviço n. 01/2016. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803995-60.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Eder Aparecido Mariano Franco - Jucilene Mariano da Silva Franco - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)

ADV: JULIANA SOUZA GUIATE (OAB 19799/MS)

"Vistos etc. Ante o teor da certidão de fl. 19, intime-se a parte requerente para juntar aos autos cópia de seus documentos pessoais, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC. Às providências."

Processo 0803997-30.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Nelson Petri Torres Filho

ADV: HELIO MADSON CORREA PRATES (OAB 21136/MS)

Ante o exposto, com fundamento no art. 300, caput, do CPC, indefiro a liminar postulada. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo se tem interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação, nos moldes dos art. 319, inc. VII, e 321, ambos do Código de Processo Civil. Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Cite-se. Cumpra-se.

Processo 0804003-37.2019.8.12.0018 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. - Réu: Edimar Rodrigues da Silva

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)

"(FICA A PARTE AUTORA DEVIDAMENTE INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, RECOLHER AS DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA FINS DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO)."

Processo 0804130-43.2017.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Maira Silva Martins

ADV: LILIANE APARECIDA DOS SANTOS MARTINS (OAB 18437/MS)

Fica a parte autora ciente do teor da certidão de f. 160.

Processo 0804173-14.2016.8.12.0018 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Paranaíba - Exectdo: Everton Ferreira Duarte

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, hei por bem julgar extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II, do CPC. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais. Os honorários advocatícios foram arbitrados no despacho inicial. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada em juízo em favor da parte exequente. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0804241-27.2017.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Paulo Cesar da Silva Queiroz - Adejunior Genuino - Exectdo: Rio Grande S.A - TerIntCer: Distriboi Industria Comercio e Transporte de Carne Bovina Ltda e

ADV: RODRIGO TOTINO (OAB 305896/SP)

ADV: PAULA SUAIDEN SOUTO (OAB 42319/GO)

ADV: ADEJUNIOR GENUINO (OAB 14658A/MS)

ADV: PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZ (OAB 3647/MS)

"Decido. Inicialmente, proceda a serventia à evolução da classe destes autos para "cumprimento de sentença". No tocante ao requerimento de reunião dos feitos executivos formulado no item "D", observo que a medida encontra amparo no art. 780 do CPC, que permite a cumulação de várias execuções contra o mesmo executado, desde que o mesmo juízo seja competente para processá-las e o procedimento seja idêntico, como ocorre na espécie. Destarte, determino a reunião deste feito ao de n. 0803703-80.2016.8.12.0018. Apensem-se os autos. Outrossim, sobre o requerimento formulado no item "A" de f. 629, no prazo de 03 (três) dias, consoante determina o art. 853 do CPC. Cumpra-se."

Processo 0804255-11.2017.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Indenizações Regulares

Reqte: Eber Alves de Queiroz

ADV: FRANCIS NEFFE QUEIROZ ARANTES (OAB 15686/MS)

Diga a parte credora em 5 dias.

Processo 0804626-38.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Multas e demais Sanções

Reqte: Luciana de Oliveira Fidelis - Réu: Município de Paranaíba e outro

ADV: FELIPE LEAL MARTINS FERREIRA (OAB 16847/MS)

Vistos etc. Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento. Cumpra-se.

Processo 0804743-29.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Iraci Rodrigues da Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: BRENO PINHÉ LEAL DE QUEIROZ (OAB 12772/MS)

Vistos, etc. Ao compulsar os autos, verifiquei que a parte ré colacionou aos autos cédula de crédito bancário, proposta de abertura de limite de crédito com desconto em folha de pagamento e comprovante de cumprimento de ordem de pagamento nos quais consta aposição de impressão digital, consoante se infere às f. 45/58, os quais foram impugnados pela autora. Diante das peculiaridades do caso concreto, reputo necessária a produção de prova pericial datiloscópica para aferir a veracidade das as impressões digitais atribuídas à autora nos documentos acima mencionados. Nomeio perito judicial Fernando Luís Graciano Perez, portador do RG 32367573-6 e inscrito no CPF 278.022.448-70, podendo ser localizado na Unidade Regional de Perícias - URPI, Rua Autogamis Rodrigues da Silva, 1531, Centro, nesta cidade. Intimem-se as partes para apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 15 (quinze) dias. No mesmo prazo deverá a parte ré depositar em cartório a via original dos documento de f. 45/50 e 58. Decorrido o prazo assinalado, intime-se o perito nomeado pelo juízo acerca da nomeação e para formular proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a resposta, intime-se a parte ré para manifestar-se sobre a proposta, em 10 (dez) dias. Não havendo impugnação, intime-se-a para, querendo, efetuar nos autos o depósito do valor respectivo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão do direito à produção da prova técnica, tendo em vista inversão do ônus da prova ora determinada. Feito o depósito, intime-se o expert para realização da perícia, devendo examinar a via original depositada em cartório, que ser-lhe-á entregue mediante recibo, e informar se a assinatura lançada nos referidos documentos partiu do punho da autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo pericial, devendo o expert informar nos autos com antecedência a data e local do inícios dos trabalhos, para prévia ciência às partes. Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para manifestar-se, no prazo comum de 15 (quinze) dias. Às providências.

Processo 0804783-11.2018.8.12.0018 - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Luzia Chaves Ferreira - Maria Eduarda Ferreira Costa - Embargdo: José Nilson de Queiroz

ADV: ALDO MÁRIO DE FREITAS LOPES (OAB 2679/MS)

Vistos etc. Intime-se a representante legal da autora Maria Eduarda Ferreira para juntar aos autos cópias de seus documentos de identificação pessoal, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC. Após, venham conclusos para deliberação. I.

Processo 0804804-84.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Acessão

Autora: Rosangela Justino Neto de Paula - Reconvinte: Ildo Lopes da Silva e outro - Réu: Ildo Lopes da Silva e outro - Reconvindo: Rosangela Justino Neto

ADV: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)

ADV: TALES MENDES ALVES (OAB 11839/MS)

ADV: VANESSA GOUVEIA BARBOSA (OAB 22379/MS)

ADV: FLÁVIO HENRIQUE VICENTE (OAB 12154A/MS)

ADV: FLAVIO HENRIQUE VICENTE (OAB 12154/MS)

Ante o exposto, acolho a preliminar de coisa julgada suscitada pela autora/reconvinda e JULGO EXTINTO, sem resolução de mérito, o pedido de usucapião formulado em sede de reconvenção, o que faço com fundamento no art. 485, inc. V, do CPC. Os honorários advocatícios serão oportunamente fixados quando da prolação de sentença. No tocante à lide principal, declaro o feito saneado. A controvérsia instaurada nestes autos diz respeito: a) ao direito da parte autora sobre o bem imóvel descrito na prefacial; b) a aferir a edificação existente no referido imóvel foi feita pela parte ré de boa ou má-fé; c) ao direito de retenção por benfeitorias; d) ao direito de aquisição por acessão e e) valor de eventual indenização devida por uma parte à outra. Anoto que, nos termos do art. 373 do CPC, o ônus da prova incumbe à parte autora relativamente ao fato constitutivo de seu direito, cabendo à parte ré comprovar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Para elucidar os fatos, reputo indispensável a produção de prova testemunhal e o depoimento pessoal da parte ré. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/03/2020 às 16:00 horas. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, para comparecerem à audiência designada e apresentarem rol de testemunhas, no prazo comum de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 357, § 4º, do CPC. Cientifique-se aos procuradores das partes que cabe ao advogado informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, nos termos do artigo 455 do CPC, sob pena de configuração de desistência da inquirição. Caso as partes arrolem testemunha de fora desta urbe, expeça-se carta precatória para inquirição, observando-se que a oitiva será feita por video conferência quando a residência localizar-se em comarca deste Estado. Determino a intimação ou requisição de testemunhas, conforme o caso, nas hipóteses previstas no art. 455, § 4º, do CPC. Outrossim, expeça-se mandado de avaliação, consoante requerido à f. 120, devendo o oficial de justiça diligenciar e certificar o valor do lote de terreno descrito na prefacial e o valor da construção edificada no referido lote. I. Cumpra-se.

Processo 0804849-88.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Reqte: Alice Dorotea Ruiz de Alves de Costa - Réu: Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba e outro

ADV: CELSO DE MORAIS E CASTRO (OAB 3026B/MS)

ADV: JOÃO SOARES BORGES (OAB 65095/SP)

ADV: DEVAIR ALVES DA COSTA (OAB 15760/MS)

ADV: REDVAGUINER GARCIA DE SOUZA (OAB 17198/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO DA SILVA BARBOSA (OAB 18496/MS)

Republica-se por incorreção: “CERTIFICO, para os devidos fins, que por determinação verbal do MM. Juiz de Direito, Dr. Plácido de Souza Neto, a audiência foi redesignada para o dia 29 de janeiro de 2020, às 15:30 horas.”

Processo 0804865-76.2017.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Insalubridade

Autor: Edmilso Ferreira de Vasconcelos - Réu: Município de Paranaíba

ADV: FRANCIS NEFFE QUEIROZ ARANTES (OAB 15686/MS)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, com o que resolvo o mérito desta ação, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. Em razão da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 85, §§ 2º e 3º, do CPC. Suspendo a exigibilidade de tais verbas, nos termos do art. 98, § 3º, do mesmo estatuto processual. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0900056-51.2017.8.12.0018 - Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente - Infrações administrativas

Réu: B.E.C.

ADV: FRANCISCO MARIN CRUZ NETO (OAB 242589/SP)

ADV: MICHELE MARTINS DE CARVALHO SUTTO (OAB 400052/SP)

Fica o advogado da parte ré devidamente intimado a se manifestar acerca dos AR de fls. 115/116 no prazo de 5 dias.

Vara Criminal de Paranaíba

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0245/2019

Processo 0001544-95.2019.8.12.0018 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - Réu: Jean Carlo de Souza Dias e outro

ADV: PAULO ROBERTO MASSETTI (OAB 5830/MS)

ADV: ELEUDI NARCISO DA SILVA (OAB 21684/MS)

RECEBO o recurso de apelação nos seus efeitos legais. Vista para apresentação das razões, caso ainda não tenham sido apresentadas, no prazo legal. Após, vista à parte contrária para apresentação das contrarrazões. Assim que tomadas tais providências, independentemente de nova conclusão, autos à Superior Instância, com as cautelas de estilo.

Processo 0002902-95.2019.8.12.0018 (processo principal 0002836-18.2019.8.12.0018) - Restituição de Coisas Apreendidas - Prisão em flagrante

Reqte: Diego Rodrigues Fernandes

ADV: ANTONIO DIAS DE ALMEIDA (OAB 2720/MS)

Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, INDEFIRO o pedido de restituição.

Processo 0003947-37.2019.8.12.0018 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Réu: S.A.S. - I.F.D.

ADV: ANTONIO DIAS DE ALMEIDA (OAB 2720/MS)

ADV: MAICON PABLO FRANCO PASCOA (OAB 22416/MS)

A acusada Ivone Francisca Dorado, citada pessoalmente (fl. 138), apresentou resposta à acusação (fls. 139/158), porém não alegou preliminares. Verifico não ser o caso de incidência do art. 397 do CPP. Quanto ao pedido de fl. 161/162, entendo que a matéria é estranha ao objeto da ação penal, não comportando apreciação nestes autos. Assim, determino o desentranhamento de referida peça processual.

Juizado Especial Adjunto Cível de Paranaíba

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0226/2019

Processo 0800510-86.2018.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Sérgio Antonio da Silva

ADV: LUCIANE ACOSTA GOMES (OAB 19837/MS)

ADV: FÁBIO RODRIGUES DA SILVA (OAB 22605/MS)

Fica a parte autora intimada para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, indicando bens à penhora em nome do executado, sob pena de extinção do feito, tendo em vista que a penhora On Line foi negativa.

Processo 0800764-25.2019.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Cláucio Castanha

ADV: FERNANDA RIBEIRO FAQUINETI (OAB 16880/MS)

Fica o exequente intimado ara no prazo de 5 dias, manifstar-se sobre a certidão do oficial, sob pena de extinção do feito.

Processo 0801660-68.2019.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Reqte: Vanderlei Aparecido Celaro Epp

ADV: RONAIR CANDIDO DA SILVA (OAB 23162/MS)

ADV: LUCIANE ACOSTA GOMES (OAB 19837/MS)

Fica a parte autora intimada para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, indicando bens à penhora em nome do executado, sob pena de extinção do feito, tendo em vista que a penhora On Line foi negativa.

Processo 0802175-06.2019.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Açomac Ms Indústria e Comércio de Aço Eireli

ADV: ISABELA ZANON PIACENTINI DE SOUZA (OAB 23806/MS)

ADV: DELAINE OLIVEIRA SOUTO PRATES (OAB 13621B/MS)

ADV: BRUNO AUGUSTO PASIAN CATOLINO (OAB 14826/MS)

Fica o requerente intimado para no prazo de 5 dias, para manifestar-se sobre a junta da da carta precatória, sob pena de extinção do feito.

Processo 0802439-57.2018.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Cardoso e Souza Ltda - EPP

ADV: STEFANY TERUEL DUARTE (OAB 20026/MS)

ADV: LUCIANE ACOSTA GOMES (OAB 19837/MS)

Fica a parte autora intimada para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, indicando bens à penhora em nome do executado, sob pena de extinção do feito, tendo em vista que a penhora On Line foi negativa.

Processo 0802563-40.2018.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Wesley Queiroz Rodrigues - Exectdo: Banco BMG S/A

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB 327026/SP)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Fica o exequente intimado para manifestar acerca da juntada dos embargos a execução de fls.240/247, no prazo de 05 dias, sob. pena de extinção do feito.

Processo 0802748-20.2014.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Rodocenter Peças e Serviços LTDA ME

ADV: JOÃO VÍTOR FREITAS CHAVES (OAB 17920/MS)

ADV: JOSÉ GALBIO DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 17975/MS)

Fica o exequente intimado para no prazo de 5 dias, informar o novo endereço do executado.

Processo 0803015-50.2018.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Água Viva Comércio de Piscinas Ltda - Me

ADV: ISADORA ORTEGA QUEIROZ (OAB 22377/MS)

ADV: ADEJUNIOR GENUINO (OAB 14658A/MS)

ADV: PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZ (OAB 3647/MS)

Fica o exequente intimado para no prazo de 5 dias, manifestar-se , manifestar-se sobre a certidão do oficial, sob pena de extinção.

Processo 0803023-90.2019.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Valdivino Lopes dos Santos - ME

ADV: FERNANDA RIBEIRO FAQUINETI (OAB 16880/MS)

Fica a parte autora intimada para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, indicando bens à penhora em nome do executado, sob pena de extinção do feito, tendo em vista que a penhora On Line foi negativa.

Processo 0803398-91.2019.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Correção Monetária
Exeqte: Odjuniho Garcia de Farias
ADV: TALITHA DA SILVA MARTINS FARIAS (OAB 17543/MS)
Fica a parte autora intimada para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, indicando bens à penhora em nome do executado, sob pena de extinção do feito, tendo em vista que a penhora On Line foi negativa.
Processo 0803419-67.2019.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Tecidos Paranaíba Ltda - ME
ADV: RONILSON ROSA RODRIGUES FILHO (OAB 15348/MS)
Fica o requerente intimado para no prazo de 5 dias, informar o novo endereço da reqiuerida, sob pena de extinção.
Processo 0803483-77.2019.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exeqte: Conceito Serviços Fotográficos LTDA -ME
ADV: MAURICIO ALEXANDRE ABDALA BOTASSO FILHO (OAB 14787/MS)
ADV: RODINEY DE LIMA BRASILIO (OAB 404858/SP)
Fica o exequente intimado para no prazo de 5 dias, informar o novo endereço do executado, sob pena de extinção do feito.
Processo 0804809-09.2018.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Malagutti Auto Peças Ltda - ME
ADV: FERNANDA RIBEIRO FAQUINETI (OAB 16880/MS)
Fica o exequente intimado para no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre o laudo de avalição juntado nos autos, sob pena de extinção.

Juizado Especial Adjunto Criminal de Paranaíba

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0046/2019
Processo 0001056-43.2019.8.12.0018 - Carta Precatória Criminal - Intimação / Notificação
A. Fato: Gilmar José Lopes
ADV: WILMAR NUNES LOPES (OAB 4825/MS)
Intimação do autor do fato para que compareça na UEMS (Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul), no prazo de 02 (dois) dias, para dar continuidade ao cumprimentoda transação penal, ou, no mesmo prazo justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de revogação do benefício."

Ponta Porã

1ª Vara Cível de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0236/2019
Processo 0802186-87.2013.8.12.0004 (apensado ao Processo 0000134-44.2019.8.12.0004) - Cumprimento de sentença - Dissolução
Reqte: A.L.C. - Reqda: M.L.F.A.C.
ADV: JOÃO BATISTA SANDRI (OAB 12300/MS)
ADV: SÉRGIO RICARDO PIRES ARAGÃO (OAB 15925/MS)
Vistos, etc Defiro o pedido de fl. 479 e suspendo o feito por 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo, intime-se a parte autora para que dê seguimento ao feito, em cinco dias, pena de extinção. Após, retornem.
Processo 0802705-07.2019.8.12.0019 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Autora: R.C.S.
ADV: LYSIAN CAROLINA VALDES (OAB 7750/MS)
ADV: MARKO EDGARD VALDEZ (OAB 8804/MS)
ADV: MAURO ALCIDES LOPES VARGAS (OAB 18654/MS)
Intimação da parte autora acerca da audiência de Sessão de Conciliação designada para o dia 05/03/2020, às 15:00 horas, a ser realizada na sala CEJUSC - Fórum de Ponta Porã/MS, bem como acerca do inteiro teor da Decisão de f. 14/15.
Processo 0802736-27.2019.8.12.0019 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Iria Soligo
ADV: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)
Intimação da inventariante para se manifestar acerca da certidão de f. 17, no prazo de (05) cinco dias.
Processo 0802845-41.2019.8.12.0019 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Autora: G.C.S.
ADV: LIDIA DEBORA DE OLIVEIRA (OAB 9324/MS)
ADV: JULIANA MARQUES DA SILVA (OAB 12182B/MS)
Intimação da parte autora acerca da audiência de Sessão de Conciliação designada para o dia 05/03/2020, às 13:50 horas, a ser realizada na sala CEJUSC - Fórum de Ponta Porã/MS, bem como acerca do inteiro teor da Decisão de f.57/59 e certidão de f. 60.
Processo 0803560-83.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Exoneração
Autor: L.R.L.
ADV: JAIRO JOSE DA SILVA (OAB 14614GO)
Emende a parte autora a inicial, juntando declaração de hipossuficiência do requerente, bem como cópia da sentença que fixou os alimentos. Prazo: quinze dias, pena de indeferimento. I-se.
Processo 0804184-69.2018.8.12.0019 - Adoção c/c Destituição do Poder Familiar - Adoção de Criança
Reqte: A.F.S. e outro - Reqda: L.R.F.
ADV: LÍGIA CHRISTIANE MASCARENHAS DE OLIVEIRA (OAB 11603/MS)
Sobre os relatórios social (fl. 107/109) e psicológico (fl. 113/115), manifeste-se a parte autora em cinco dias. Após, tome-se o parecer do Ministério Público.

2ª Vara Cível de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SABRINA ROCHA MARGARIDO JOÃO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCOS ARMIN MARCHEWICZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0327/2019

Processo 0800083-86.2018.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.011,85

Processo 0800871-37.2017.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.011,85

Processo 0801868-20.2017.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.011,85

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0328/2019

Processo 0001213-47.2018.8.12.0019 - Carta Precatória Cível - Intimação
Exeqte: Paulo Horto Leilões Ltda - Exectdo: Camil Jamil Georges
ADV: GUILHERME REGIO PAGORARO (OAB 34897/PR)
Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os leilões negativos, bem como a dar regular andamento ao feito, sob risco de extinção.

Processo 0002094-54.2000.8.12.0019 (019.00.002094-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Réu: Supermercados Sorgatto Ltda - Luiz Ângelo Sorgatto - Guiomar de Matos Sorgatto - TerIntCer: Evaldo Pavão Senger
ADV: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)
Intimação do terceiro interessado Evaldo Pavão Senger, para esclarecer sobre a pertinência ou não da petição de f. 345, protocolada nos autos, apesar de estar endereçada à aoutro processo (0002090-17.2000.8.12.0019).

Processo 0002317-74.2018.8.12.0019 - Carta Precatória Cível - Intimação
Exeqte: Maria Ferreira de Camargo - Reqda: Nilza Vianna Ribeiro
ADV: DANILO KEMP GRANDIZOLI (OAB 19366B/MS)
ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)
ADV: MAURICIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)
Vistos. 1. Insira-se a restrição de circulação e transferência perante o sistema do veículo penhorado junto ao sistema RENAJUD. 2. Defiro o pedido de alienação do (s) bem (ns) penhorado (s), o que deverá ser realizado por meio de leilão eletrônico. 3. Intime-se a parte exequente para que providencie as certidões que antecedem o ato, bem como para que apresente cálculo atualizado do débito. 4. Para realização do Leilão Eletrônico, nomeio o leiloeiro público oficial ou corretor indicado pela parte exequente. Na falta de referida indicação, a designação deverá ser feita após sorteio eletrônico no sistema próprio do Tribunal de Justiça, nos termos do Provimento nº 375/2016 do TJMS, ficando, desde já, a empresa sorteada nomeada ao encargo, e, em seguida, deverá ser intimada da nomeação, bem como para que designe data, providenciando, ainda, os atos que estão a seu cargo. 5. Constatada a existência de credor, que não seja parte na execução, com garantia real ou penhora anteriormente averbada (art. 889 do CPC/2015), dê-se-lhe ciência da alienação. 6. Para a venda do bem penhorado, em primeiro pregão, o preço deverá ser igual ou superior ao valor da avaliação. No segundo pregão, a venda não poderá ser realizada por preço inferior a 60% do valor da avaliação. 7. Também em relação aos bens com valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, serão aplicadas as regras estabelecidas para os bens de valor superior. 8. Fixo a comissão devida ao gestor no percentual de 5% sobre o valor da arrematação. 9. Advirto que, em caso de pagamento do débito pelo devedor, homologação de qualquer tipo de acordo ou remição após a inclusão do bem em leilão, a comissão será devida no percentual fixado acima, o que deverá constar expressamente do edital de leilão. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0002807-14.2009.8.12.0019 (019.09.002807-2) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Franciello Klidzio e outro
ADV: ALFREDO CANDIDO SANTOS FERREIRA (OAB 1782/MS)
ADV: ÉLLEN CLEA STORT FERREIRA CERVIERI (OAB 6812/MS)
Decisão de f. 283/285: "..., e considerando a petição de fls. 271-273, chamo o presente feito à ordem, saneando-o, para determinar, as seguintes providências: a) substitua-se os integrantes do polo passivo pelos assuntores da dívida, no caso, por Mauro Alberto Parra Espíndola e Odila de Fátima Szpaki Parra, pois, de acordo com o art. 299 do Código Civil, aplicável ao caso vertente, "É facultado a terceiro assumir a obrigação do devedor, com o consentimento expresso do credor, ficando exonerado o devedor primitivo..."; b) ante a comprovação da morte do executado Mauro Alberto Parra Espíndola (fls. 274-275), e considerando o fato de que não houve abertura de inventário (fls. 276-282), admito a petição de fls. 271-273 como pedido de habilitação, ordenando, pois a anotação dos nomes dos sucessores: Odila de Fátima Szpaki Parra (viúva), Felipe Augusto Szpaki Parra, Bárbara de Fátima Szpaki Parra e Alexandre Alberto Szpaki Parra, estes três últimos filhos de Mauro Alberto, no Sistema de Automação do Judiciário (SAJ), bem como a citação pessoal deles, do teor da petição de fls. 271-273, bem como deste despacho, para, querendo, contestar o pedido de habilitação no prazo de cinco (05) dias, contado da intimação, através de advogado, ou, caso não possam contratar um, através de Defensor Público, demonstrando, se for o caso, dentre

outros, a existência de inventário, ou negando a sua condição de sucessores do falecido, sob risco de presumir-se aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo exequente, no sentido de que estão legitimados a substituir Mauro Alberto Parra Espíndola no polo passivo desta ação de execução. Após, com a resposta em forma de contestação, vistas à parte autora. Não sendo contestado o pedido, faça-se a conclusão para para imediata decisão do feito. Sem prejuízo, determino o cancelamento, por termo, da penhora constante de f. 163 e 228, bem assim da avaliação de f. 205, em verdade, todas referentes ao imóvel matriculado sob o nº 14.067. Anoto, apenas para constar, que os pedidos a serem desconsiderados, nos termos da petição de fls. 271-273, são os de fls. 158-161 e de fls. 181-183, onde pedia o autor a intimação dos devedores bem assim a declaração de ineficácia da venda do imóvel matriculado sob o n. 27.841 (fls. 149-151), de propriedade da terceira-garantidora: Renée Carneiro Paniagua, de modo que tenho por inócuo o pedido e a intimação dela, constante de fls. 253-254, para se manifestar a respeito da pretensão de declaração de ineficácia da alienação em tela. E, considerando a determinação de cancelamento da penhora do imóvel matriculado sob o n. 14.067, acolho também o pedido de desconsideração das petições de f. 208, 220, 225, 236 e 258, por referentes à avaliação, à adjudicação e intimação por edital do terceiro interessado, Lourenço Oroba Martins, todas formuladas em função do mesmo bem (14.067). Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0005557-71.2018.8.12.0019 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Exeqte: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.

ADV: CAIO MARCELO GREGOLIN SAMPAIO (OAB 317046/SP)

ADV: ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ (OAB 178930/SP)

Vistos. Através da petição de fls. 67-75, a parte autora requer a adjudicação do bem penhorado. Algumas questões prévias à análise do pedido supra devem ser resolvidas, posto que, dentre outros, para implementá-la, é exigência legal que o exequente não ofereça preço inferior ao da avaliação (CPC, art. 876, caput), o que, aparentemente, se deu no caso concreto, porque o bem penhorado foi avaliado em R$ 18.709.159,00 (dezoito milhões, setecentos e nove mil, cento e cinquenta e nove reais), ao passo que o exequente adjudica-lo pelo saldo atual do valor devido, no importe de R$ 21.526.186,14, ofertando seu crédito superior ao preço da avaliação. Não obstante, da certidão atualizada e descritiva do imóvel que pretende adjudicar (fls. 80-97) há indícios de credores com preferência a ele, de modo que, não sendo o crédito da parte autora exclusivo, por existir, inclusive, privilégio de terceiro, se o pedido fosse deferido da forma em que está, demandaria, a parte autora, de imediato, deveria de depositar o valor da avaliação do bem para resguardo dos créditos preferentes ao perseguido na presente execução. Diante disso, por primeiro, para aperfeiçoamento formal da penhora que recaiu sobre o imóvel matriculado sob o nº 25.487 (fls. 63-64), nomeio depositário da coisa o advogado do autor, Dr. Estevão Ruchinski, OAB/PR n. 25069A, que assumirá o encargo respectivo, sob as penas da lei, mediante simples publicação do expediente no Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. E, considerando que, de acordo com a norma inserta no §1º do mencionado art. 917 do CPC, "A incorreção da penhora ou da avaliação poderá ser impugnada por simples petição, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência do ato", deve a parte autora promover a intimação pessoal do executado, proprietário do bem penhorado, bem como de seu cônjuge, se casado for, da penhora e da avaliação, para, querendo, oferecer impugnação por simples petição nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência do ato (penhora). Quanto ao R-17, não sendo a parte autora proprietária do imóvel nem tendo participado da relação jurídica referente à dívida ou à constituição da hipoteca, não tem legitimidade para postular direito alheio em nome próprio, sendo forçoso, portanto reconhecer sua ilegitimidade ativa para a pretensão "de baixa do referido gravame" (f. 70), motivo pelo qual acolho o pedido alternativo, a fim de que seja intimado, por ofício, o credor hipotecário, Idelfino Maganha, para manifestar-se sobre o pedido de adjudicação do bem supra, constante da petição de fls. 67-75, bem como sobre o cálculo apresentado pelo banco-credor. E, quanto às indisponibilidades existentes nos registros e averbações de nºs 17 a 20 da certidão de matrícula de fls. 80-97, o Estado de Mato Grosso do Sul deve ter vista dos autos, para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se remanescem as indisponibilidades, o motivo, bem como se existem execuções em curso em face do executado proprietário do bem imóvel

Processo 0800565-73.2014.8.12.0019 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito

Autor: ALBERTO AREVALOS - JUAN AREVALOS - Reqdo: Marítima Seguros S/A - Perita: Gabriela Peinado Osinaga

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: TÂNIA SARA DE OLIVEIRA ALVES (OAB 9883/MS)

Vistos. Ante a informação da tradutora anteriormente nomeada acerca da impossibilidade de realização da tradução ordenada por este Juízo (f. 153), nomeio em substituição a tradutora Luci Terezinha Silva de Alvarez, cuja qualificação e endereço são conhecidos do Cartório, a qual deverá ser intimada desta nomeação, dando-lhe vista dos autos, para que informe se aceita o encargo e apresente proposta de honorários. No mais, cumpra-se as decisão de fls. 139-140. Às providências. Ponta Porã, 11 de novembro de 2019.

Processo 0800799-89.2013.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Hilma Michelson - Exectdo: Alfa Engenharia LTDA - Luiz Tarley Silvero - Perito: Fernando Vaz Guimarães Abrahão

ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

Diante da inércia da parte exequente, seria, aparentemente, o caso de determinar-se a suspensão da presente execução, com fundamento no artigo 921, III do CPC, pelo prazo de 01 (um) ano, período durante o qual se suspenderá a prescrição, na forma do art. 921, § 1º do CPC. Não obstante, colho dos autos que a regra constante do inciso III do art. 921 sob enfoque não se aplica ao caso vertente, eis que existe bem penhorado e a falta de impulso, por sua vez, ocorreu em razão da parte autora não ter promovido a avaliação ordenada na decisão de f. 189. Assim, tendo em vista a certidão de f. 191, intime-se pessoalmente a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, nos termos do art. 485, §1º do Novo Código de Processo Civil, sob pena de extinção. Às providências.

Processo 0800879-77.2018.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Leandro Brizuela Barbosa

ADV: FERNANDO ANTONIO ALVES DA ROCHA (OAB 13536/MS)

ADV: JEANE APARECIDA DE LIMA (OAB 15959/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar nos autos dando prosseguimento ao feito

Processo 0801195-37.2011.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Edina de Jesus da Silva - José Eraldo de Farias - Raquel Patricia de Farias - Reqdo: Produfértil Comércio de Produtos Agrícolas Ltda - Kisley Negro Ferreira - Denunciado: Brasil Veículos Companhia de Seguros - PromotTer: Promotor de Justica

ADV: EMILIO GAMARRA (OAB 4733/MS)

ADV: JANAINA XAVIER COSTA CÂNDIA (OAB 9243/MS)

ADV: GRACE GEORGES BICHAR (OAB 13322/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: MAURÍCIO DORNELES CÂNDIA JÚNIOR (OAB 9930/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Ante ao exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais, bem como de honorários advocatícios, estes que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, atenta aos parâmetros do art. 85, §2º do CPC, ficando suspensa a exigibilidade de tais pagamentos, nos termos do art. 98, §3º, do mesmo diploma legal. Por sua vez, julgo extinta, sem resolução do mérito,a lide secundária, nos termos do art. 485, X do Código de Processo Civil. Tendo em vista o princípio da causalidade, bem como não sendo o caso de obrigatoriedade de denunciação, condeno os réus/denunciantes no pagamento das despesas processuais relativas àdenunciação, bem como honorários advocatícios em favor da denunciada, estes que fixo em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), mediante apreciação equitativa do juiz, nos termos do art. 85, § 8º do Código de Processo Civil, pois é inestimável o proveito econômico que a litisdenunciada obteve com o provimento judicial, já que não houve benefício patrimonial imediato, devendo considerar-se, ainda, o elevado valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquive-se. Ponta Porã, 13 de novembro de 2019.

Processo 0801381-16.2018.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Marcia Aparecida - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A - Perito: Bruno Henrique Cardoso

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: ELIANE GRANCE MORINIGO (OAB 19070/MS)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial. Por conseguinte, condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, atenta aos parâmetros estabelecidos no art. 85, § 2º do Código de Processo Civil. O pagamento da verba sucumbencial deverá permanecer sobrestado por ser a parte autora beneficiária da gratuidade processual, nos termos do artigo 98, § 3º do CPC. Declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se. Ponta Porã, 13 de novembro de 2019.

Processo 0801383-83.2018.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Rosiane Antunes da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: ELIANE GRANCE MORINIGO (OAB 19070/MS)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial. Por conseguinte, condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, atenta aos parâmetros estabelecidos no art. 85, § 2º do Código de Processo Civil. O pagamento da verba sucumbencial deverá permanecer sobrestado por ser a parte autora beneficiária da gratuidade processual, nos termos do artigo 98, § 3º do CPC. Declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil. Restitua-se à requerida o valor depositado nos autos, referente aos honorários periciais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0801475-32.2016.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Vanzella Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda - ME

ADV: ROSANE MAGALI MARINO (OAB 9897/MS)

Intimação das partes para se manifestarem nos autos dando prosseguimento ao feito

Processo 0801540-22.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Autora: Estelamaris Torgeski

ADV: CRISTIAN ALEIXO LENCINA (OAB 24053/MS)

Intimação das partes, acerca do item 5 do despacho de fls. 299 “Em seguida, intimem-se a especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade, sob pena de preclusão e indeferimento.”

Processo 0801935-14.2019.8.12.0019 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho possessório (art. 161, § 1º, II)

Reqte: M.A.S. - J.S.A. - S.A.S. - A.J.S. - A.A.S. - D.S. - X.A.S. - J.M.O. - Reqdo: O.B. - D.D. - E.D.H.

ADV: DIEGO OLIDIO DA SILVA (OAB 20810/MS)

Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir integralmente o despacho de f. 35, sob pena de indeferimento. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0803274-08.2019.8.12.0019 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Autora: Ana Paula Vilhar Lima - Réu: Elzio Nunes - Anacreonte Fioravante Nunes - Esther Nunes Adese

ADV: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, emendar a inicial, trazendo aos autos o croqui dos imóveis que pretende usucapir, com a respectiva indicação de cada imóvel, uma vez que, pelo documento juntado, não se pode concluir a localização dos imóveis, nem de seus confinantes. Às providências.

Processo 0803337-67.2018.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Ramona Galhardo Padilha - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ELIANE GRANCE MORINIGO (OAB 19070/MS)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por Ramona Galhardo Padilha em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, para condenar a ré a pagar à autora a quantia de R$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), referente à indenização securitária (DPVAT), acrescida de juros de mora, desde a citação inicial, no patamar de 1% ao mês, e correção monetária pelo IGPM-FGV a partir da data do acidente. De consequência, condeno a requerida ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, em consonância com os parâmetros indicados no art. 85, § 2º do CPC. Declaro extinto o feito, com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquive-se. Ponta Porã, 12 de novembro de 2019.

Processo 0803651-47.2017.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Denir Rodrigues Seladia - Réu: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos, oriundos do E.TJMS. Nada sendo requerido no prazo de cinco (05) dias, os autos serão arquivados.

Processo 0803782-85.2018.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Henrique Aguilar - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

ADV: ELIANE GRANCE MORINIGO (OAB 19070/MS)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por Henrique Aguilar em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, para condenar a ré a pagar à autora a quantia de R$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), referente à indenização securitária (DPVAT), acrescida de juros de mora, desde a citação inicial, no patamar de 1% ao mês, e correção monetária pelo IGPM-FGV a partir da data do acidente. De consequência, condeno a requerida ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, em consonância com os parâmetros indicados no art. 85, § 2º do CPC. Declaro extinto o feito, com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquive-se. Ponta Porã, 12 de novembro de 2019.

Processo 0804078-10.2018.8.12.0019 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Reqte: José Claudio Acosta

ADV: NÉLIDA CARDOSO BENITES (OAB 2425/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, acolhendo-se o parecer ministerial lançado após a audiência, julga-se procedente o pedido formulado pelo requerente José Cláudio Acosta, a fim de que, com a supressão do patronímico José e com a inclusão do agnome Neto, em seu assento de nascimento, o nome completo dele, doravante, passe a constar como sendo: Claudio Acosta Neto. Transitada em julgado, expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil de Ponta Porã-MS, apontando com precisão as alterações acima determinadas. Comunicações e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

3ª Vara Cível de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO TATIANA DECARLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELIANE VILANOVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0327/2019

Processo 0801747-60.2015.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Descontos Indevidos

Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R$ 2.168,25

Processo 0801904-04.2013.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: IZABEL CRISTINA MELLO DELMONDES (OAB 7394/MS)

ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

ADV: MARCELO DAVOLI LOPES (OAB 143370/SP)

ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.011,85

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0328/2019

Processo 0001053-52.2000.8.12.0019 (apensado ao Processo 0001058-74.2000.8.12.0019) (019.00.001053-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ALINE DANIELLI SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 18015/MS)

ADV: MARCUS AUGUSTO GIRALDI MACEDO (OAB 14975AM/S)

ADV: FÁBIO ODACIR MARINHO DE REZENDE-DEFENSOR PÚBLICO

Intimação das partes acerca do despacho de fls. 876, cujo teor é o seguinte: “1. Denota-se da fl. 672 que foi homologada a desistência da arrematação do imóvel matriculado sob o n. 4.322 pelo arrematante Renato Souza de Oliveira. 2. Portanto, com brevidade, expeça-se ofício ao Oficial da 2ª Circunscrição de Registro de Imóveis de Campo Grande informando a homologação da desistência da arrematação e, por consequência, solicite que efetue o cancelamento da transferência do imóvel objeto da matrícula n. 4.322 através do registro de n. R-07 para o arrematante Renato Souza de Oliveira. 3. Outrossim, defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de 60 dias, conforme petição de fls. 861-862. 4. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para impulsionar o andamento do feito.” Intima-se ainda acerca da expedição e remessa de ofício às fls. 877-878.

Processo 0003352-84.2009.8.12.0019 (apensado ao Processo 0000820-89.1999.8.12.0019) (019.09.003352-1) - Cumprimento de sentença

Impugte: Volkswagen Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Impugdo: Francisco Arcy Marques dos Santos

ADV: LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

ADV: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)

Intimação do exequente para, em 5 dias, manifestar-se sobre a certidão de f. 211.

Processo 0800343-71.2015.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Teonildo Gonsales - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, para no prazo de 5 dias manifestar-se acerca do Ofício juntado aos autos à fl.126.

Processo 0800650-25.2015.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos

Reqte: Leonarda Sarate - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

Intimação das partes para, em 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o ofício juntado às fls. 131-134.

Processo 0800979-37.2015.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos
Reqte: Florinda Souza Gonçalves
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para no prazo de 5 dias manifestar-se acerca da Manifestação de fls.180/181, requerendo o que de direito.

Processo 0801225-33.2015.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos
Reqte: Ana da Silva - Reqdo: Banco BMG S/A
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação das partes para, em 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre a juntada de ofício às fls. 123-128.

Processo 0801648-56.2016.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Exeqte: Joaquim Quintana - Exectdo: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: JOAQUIM LUCAS FRANCO QUINTANA (OAB 18216/MS)
ADV: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB 96864/MG)
ADV: GABRIEL CALEPSO ARCE (OAB 15095/MS)
A parte executada realizou depósito apto a saldar a integralidade da dívida (fls. 242-244), tendo o exequente manifestado concordância (fl. 248). Assim, tendo em conta que o pagamento era o objeto da prestação jurisdicional, esta se encontra satisfeita. Julgo, portanto, extinto o presente cumprimento de sentença, com amparo no art. 924, II c/c art. 925 e art. 513 todos do CPC. Expeça-se alvará em favor da parte exequente, via TED, com os acréscimos legais que porventura houver, conforme requerido à fl. 248. Dou a sentença por transitada em julgado, porquanto o cumprimento voluntário da obrigação é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Processo 0801840-86.2016.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Otilio dos Santos Barbosa - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)
Intimação de AMBAS as partes para, em 15 (quinze) dias, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso de apelação uma da outra.

Processo 0801889-64.2015.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Dercira Franco - Reqda: Banco B G N S/A
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, para no prazo de cinco dias, manifestarem-se acerca do Ofício juntado aos autos n.331/341.

Processo 0801915-62.2015.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos
Reqte: Amelia Servin - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, acerca do Recurso de Apelação de fls.159/166 e de fls.171/199, para no prazo de 15 dias apresentarem Contrarrazões.

Processo 0802216-14.2012.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Fundo de Investimento em Direitos creditórios não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira
ADV: WALBERTO LAURINDO DE OLIVEIRA FILHO (OAB 14050/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimação das partes para, em 15 (quinze) dias, caso queiram, manifestarem-se sobre a sentença de fls. 178, cujo teor é o seguinte: Vistos. Fundo de Investimento em Direitos creditórios não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira opôs embargos de declaração em face do despacho de fl. 157. Alega o embargante que a decisão foi omissa ao não acolher o pedido de homologação do acordo e extinção do feito, visto que não foi oportunizado ao embargante prazo para juntada da minuta do acordo para comprovar que as partes transacionaram antes mesmo da sentença de mérito. Pois bem. Tratando-se de espécie de recurso previsto pelo CPC (art. 1.022 e ss), não há cabimento para embargos de declaração em face de despacho, a teor do disposto pelo artigo 1.001 de CPC. Ademais, analisando os autos verifica-se que não houve erro, omissão ou obscuridade nas determinações do referido despacho de fl. 157, pois quando do peticionamento o requerente já havia sido intimado da sentença que reconheceu a prescrição e extinguiu o feito, bem como esta foi precedida de prévia intimação do autor para manifestação. Logo, aquele era o momento para apresentar eventual insurgência sobre a declaração da prescrição, ainda que a existência do acordo extrajudicial, que somente juntou aos autos com os embargos. Destarte, pelas razões expostas, rejeito os embargos de declaração, ante a ausência de previsão legal para o seu cabimento, bem como ausência de eventual erro, omissão ou obscuridade nas determinações contida no despacho objurgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Diante do pedido formulado (fl. 177), com brevidade levante-se a restrição RENAJUD efetivada por este Juízo à fl. 26. Oportunamente, arquive-se." Prazo: 15 (quinze) dias.

Processo 0802396-25.2015.8.12.0019 (apensado ao Processo 0000219-68.2008.8.12.0019) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargdo: Nabor Both - Jose Esteves de Freitas Neto
ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)
ADV: LEANDRO GREGÓRIO DOS SANTOS (OAB 14213/MS)
ADV: LUCAS MOTA LORENZ (OAB 13910/MS)
ADV: JÚLIO SÉRGIO GREGUER FERNANDES (OAB 11540/MS)
Intimação dos Embargados, na pessoa de seus procuradores, para no prazo de 15 dias apresentarem suas Alegações Finais.

Processo 0802511-46.2015.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Judite Barbosa de Souza - Reqdo: Banco Bonsucesso Consignado S.a
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: RODRIGO VENEROSO DUAR (OAB 102818/MG)
ADV: LEONARDO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103997/MG)
Intimação das partes acerca da juntada de ofício às fls. 101-103.

Processo 0802942-80.2015.8.12.0019 (apensado ao Processo 0802687-25.2015.8.12.0019) - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Reqte: Carlos Gilberto Veron - Igreja Evangelica Assembleia de Deus do Jardim das Rosas
ADV: LÍGIA CHRISTIANE MASCARENHAS DE OLIVEIRA (OAB 11603/MS)
Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para no prazo de 5 dias manifestar-se acerca das tentativas de citação que resultaram negativas, bem como acerca da manifestação do Réu às fls.105/108.

Processo 0803691-97.2015.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Mariana Vargas
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para no prazo de 5 dias manifestar-se acerca da Manifestação do Réu às fls.228/230.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO TATIANA DECARLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELIANE VILANOVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0329/2019

Processo 0803494-79.2014.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.011,85

1ª Vara Criminal de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0203/2019

Processo 0003935-20.2019.8.12.0019 - Ação Penal de Competência do Júri - Feminicídio
Réu: J.V.S.
ADV: CAMILA RADAELLI DA SILVA (OAB 10386/MS)
ADV: CARLOS ALEXANDRE BORDAO (OAB 10385/MS)
Intimando o patrono do réu para apresentação das Alegações Finais em forma de memoriais no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0006061-43.2019.8.12.0019 - Carta Precatória Criminal - Intimação
Réu: Fabiano Carlos Clempel
ADV: ANTONIO CARLOS MELLO (OAB 332835/SP)
Intimando o patrono do réu acerca da designação de Interrogatório para o dia 29/01/2020 às 17:00 a se realizar na sede deste Juízo.

Processo 0006757-50.2017.8.12.0019 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado
Réu: Robson Bogado Rancy - Alberto Espindola Medina e outro
ADV: WILSON FERNANDO MAKSOUD RODRIGUES (OAB 14012/MS)
Intimando o patrono dos réus acerca do inteiro teor da decisão de fl. 3.657, que recebeu o recurso de apelação interposto e determinou apresentação das razões recursais no prazo legal.

2ª Vara Criminal de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0802/2019

Processo 0001258-22.2016.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito
Réu: Derli Jose Rocha
ADV: TATIANE GUERRA FRESE (OAB 76750/PR)
Intima-se a Defesa da juntada da carta precatória de f. 224-289 e da manifestação ministerial de f. 293.

Processo 0002775-57.2019.8.12.0019 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Ré: Marielly Salvador Natal
ADV: RONALDO RINALDINI (OAB 347913/SP)
Intima-se a Defesa da Decisão Interlocutória de f. 201, bem como dos documentos juntados às f. 239-241: Considerando que não há pauta disponível para designação de audiência para o corrente ano, designo audiência para inquirição das testemunhas Jose Ricardo Cabreira Campos e Luciano Rocha do Nascimento, para o dia 21/01/2020, às 16:30 horas, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA com a comarca de Dourados/MS Dê-se vista ao MPE para manifestação quanto a necessidade da manutenção da prisão da acusada. Decorrido o prazo de 48 horas, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos. A serventia deverá adotar as providências necessárias para a realização da audiência já agendada no portal. Intimem-se as partes acerca da designação da audiência por videoconferência. Às providências, com urgência.

Processo 0004187-23.2019.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas
Réu: Juan Gabriel Florentin Oliveira
ADV: NATHALY MARCELI DE SOUZA SANTOS (OAB 12694/MS)
Intima-se a Defesa da manifestação ministerial de f. 203-205.

Processo 0004271-24.2019.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Sérgio dos Santos
ADV: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)
Intima-se a Defesa da Decisão Interlocutória de f. 285: Considerando a necessidade de readequação da pauta de audiências, tendo em vista que este juízo acumula competências da 1ª e da 2ª Varas Criminais da presente comarca, determino o cancelamento da audiência anteriormente marcada e redesigno-a para dia 05 de dezembro de 2019, às 15h30. A assessoria já entrou em contato telefônico com o advogado constituído pelo réu, com a UPRB, com a PM, responsável pela escolta e também em razão da inquirição da testemunha Isaías Ortiz de Souza e com a DP/Aral Moreira, em razão da oitiva das testemunhas Celso da Silva Ribeiro e Eduardo Ferreira de Oliveira. No entanto, para formalizar os atos, cópia da presente decisão servirá como ofício. Quanto as demais testemunhas e o réu, expeçam-se novos mandados de intimação, informando expressamente que a audiência anterior (dia 27/11/2019) foi redesignada e que a presença de cada somente será necessária no dia 05/12/2019, às 15h30. Intimem-se. Às providências.

Processo 0006308-92.2017.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas
Réu: Joao Manoel Candia Leal
ADV: THIAGO EUGÊNIO ALONSO AFIF (OAB 19641/MS)
Intima-se a Defesa para apresentar memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0006372-68.2018.8.12.0019 (apensado ao Processo 0003573-86.2017.8.12.0019) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Josimar Ferreira Schipitoski - Angel Souza do Nascimento
ADV: ANELICE DE SAMPAIO (OAB 46694/PR)
ADV: IAN AANDERSON S. MALUF DE SOUZA (OAB 46769/PR)
Intima-se a Defesa para apresentar memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0006545-58.2019.8.12.0019 (apensado ao Processo 0001878-29.2019.8.12.0019) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Importunação Sexual
Réu: M.E.L.W.
ADV: ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO (OAB 10324/MS)
Intima-se a Defesa da Decisão Interlocutória de f. 112: O Ministério Público ofereceu denúncia em desfavor de MARCOS EDUARDO LANGER WINCKLER, pela suposta prática do crime previsto no art. 215-A, caput, do CP. A denúncia já foi recebida, conforme f. 50. Todavia o MPE representou pela prisão preventiva do acusado na cota da denúncia. O réu foi citado em cartório, conforme certidão de f. 55. A Defesa técnica já apresentou resposta à acusação, juntou laudo emitido pelo CAPS de Ponta Porã/MS, o qual informa que está fazendo tratamento médico, e que a prisão do acusado seria desproporcional, conforme os argumentos esposados nas f. 58-69, requerendo o indeferimento da prisão preventiva, bem como a possibilidade de oferecimento de acordo de não persecução penal. Instado a se manifestar, o Ministério Público Estadual entende possível ofertar nova chance ao acusado para responder em liberdade, mediante a fixação de medidas cautelares de comparecimento em cartório, obrigação de comprovar mensalmente a declaração de comparecimento no CAPS. Diante disso, considerando que o MPE concordou em conceder uma última oportunidade ao acusado, deixo de decretar a prisão preventiva do investigado, com a condição do mesmo comparecer sempre que for chamado nos autos, comparecer mensalmente em cartório para justiçar suas atividades e comprovar seu endereço, bem como para que o mesmo continue seu tratamento no CAPS, devendo apresentar a declaração de seu comparecimento no CAPS. Outrossim, antes de designar audiência de instrução criminal, intime-se a Defesa técnica para que diminua o rol de testemunha, conforme art. 401 do CPP, no prazo de 10 dias. Após, retornem os autos conclusos para designação de audiência. Às providências.

Juizado Especial Adjunto Cível de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0565/2019

Processo 0800434-59.2018.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Imobiliaria Candia & Bilherbeck
ADV: FLÁVIO JÚNIOR DUARTE CASTEL (OAB 18292/MS)
Fica a parte autora intimada para, em 05 (cinco) dias, informar seus dados bancários para fins de expedição de alvará via TED/DOC, optando o credor pela expedição de alvará em nome do patrono, deverá fazer requerimento expresso e juntar procuração atualizada com poderes para receber e dar quitação. Informar os seguintes dados: nome e nº do banco, nº da agência com dígito, nº da conta com dígito e o tipo (corrente ou poupança/física ou jurídica), nome da cidade onde é localizado o banco e nome e CPF/CNPJ do titular da conta.

Processo 0801130-61.2019.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: Julia Soares Soligo
ADV: MARCIA MARIA DA SILVA SOUZA MESQUITA (OAB 20725/MS)
Intima-se as partes acerca da sentença de fls.190-194. Juíza Leiga: "[...] ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS formulados pela autora, para condenar o requerido ao pagamento do reembolso no valor de R$ 18.805,00 (dezoito mil, oitocentos e cinco reais), acrescidos de correção monetária pelo INPC e juros de mora (1% ao mês na forma simples) a partir da citação, bem como condenar o requerido em danos morais no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) que deverá ser acrescido de correção monetária (INPC) e juros de mora (1% ao mês na forma simples) a partir da data desta sentença (Súmula 362 do STJ).;*****Juiz de Direito: Homologo a sentença proferida pelo juiz leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95.

Processo 0803396-55.2018.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Josiane Cristina Antunes Lui
ADV: RICHARDS ANTONIOLLE GOMEZ CARAMALAKI (OAB 17549/MS)
Fica a parte autora intimada acerca dos embargos à execução de fls.300-311, para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

Ribas do Rio Pardo

Vara Única de Ribas do Rio Pardo

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0288/2019

Processo 0000412-31.2019.8.12.0041 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Injúria
Réu: M.R.A.G.
ADV: DIONY ERICK DE SOUZA DA SILVA (OAB 24037/MS)
Intimação da defesa do acusado acerca da decisão de fls. 56/57.

Processo 0000788-17.2019.8.12.0041 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Christopher Lima Vicente
ADV: CHRISTOPHER LIMA VICENTE (OAB 16694/MS)
Não havendo resultado positivo da consulta ao RENAJUD, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 5 dias.

Processo 0001458-55.2019.8.12.0041 - Carta Precatória Cível - Diligências
Reqte: Carlos do Nascimento
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)
Intimação do procurador da parte autora para se manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça, em cinco dias.

Processo 0001645-68.2016.8.12.0041 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública
Exeqte: Reinaldo Orlando Nascimento de Araujo
ADV: REINALDO ORLANDO NASCIMENTO DE ARAUJO (OAB 3160/MS)
Intimação da parte exequente acerca da decisão de fls. 204.

Processo 0002180-07.2010.8.12.0041 (041.10.002180-9) - Cumprimento de sentença - Usucapião Ordinária
Reqte: Cícero Vieira da Silva Neto - Rosangela Eluiza da Silva - Reqdo: Leo Chueri - Espolio de Alexandre Chueri e outro
ADV: JOÃO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572B/MS)
ADV: ARNALDO PUCCINI MEDEIROS (OAB 6736/MS)
ADV: RAGHIANT TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 17202/MS)
Considerando que a parte exequente noticiou o cumprimento da pretensão deduzida na peça exordial (fl. 134/135), declaro a extinção do processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 924, inc. II, do Código de Processo Civil de 2015.

Processo 0002818-45.2007.8.12.0041 (041.07.002818-5) - Cumprimento de sentença - Limitação de Juros
Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: JOÃO CATARINO TENORIO NOVAES (OAB 2271/MS)
ADV: KALBIO DOS SANTOS (OAB 9557/MS)
ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)
Intimação das partes para se manifestarem a respeito dos honorários apresentados pelo perito, em cinco dias, conforme artigo 465, § 3º do CPC, devendo, desde já, havendo concordância, a executada recolher o numerário.

Processo 0500608-95.2006.8.12.0041 (041.06.500608-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: Espólio de Getúlio Barbosa de Souza
ADV: JOÃO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572B/MS)
Considerando que não houve a juntada aos autos de qualquer documento hábil a comprovar a alegada cessão do crédito objeto da lide, por derradeiro, reitere-se a intimação para que o causídico promovama sucessão processual, sob pena de extinção, conforme já determinado às fls. 184.

Processo 0550008-88.2000.8.12.0041 (041.00.550008-8) - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação
Exeqte: Luiz Eduardo Pradebon
ADV: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720B/MS)
ADV: JOSE EDUARDO CHEMIN CURY (OAB 9560/MS)
Intimação do exequente para requerer o que de direito, em dez dias.

Processo 0550050-11.1998.8.12.0041 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Intimação da parte exequente para que em 15 (quinze) dias manifeste-se sobre eventual reconhecimento, de ofício, da prescrição intercorrente, com o objetivo de assegurar-lhe a oportunidade de apresentar defesa quanto à eventual ocorrência de fatos impeditivos, interruptivos ou suspensivos da prescrição.

Processo 0600182-18.2011.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Divino Flores
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)
Intimação da parte autora para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Processo 0800008-78.2018.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Cleonice Maria de Jesus
ADV: FABIANO ESPINDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos se com o recebimento da quantia depositada pela parte requerida dá quitação da obrigação imposta na sentença de fls. 126/130.

Processo 0800131-81.2015.8.12.0041 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução
Exeqte: José Aparecido Bento - ME (Loja Espaço Dez) - Exectdo: Morena Instalações Comerciais
ADV: NESTOR RUFINO DA COSTA XAVIER (OAB 14062/MS)
ADV: CHRISTOPHER LIMA VICENTE (OAB 16694/MS)
Intimação da parte autora para se manifestar a respeito da devolução da carta de citação, em cinco dias.

Processo 0800138-34.2019.8.12.0041 - Produção Antecipada da Prova - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Renaldo Cardozo de Souza
ADV: JOÃO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572B/MS)
ADV: JORGE NIZETE DOS SANTOS (OAB 13804/MS)
Doutro vértice, revogando a liminar deferida, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação de exibição formulado às fls. 130, nos termos do art. 485,inc. VIII, do Código de Processo Civil, motivo pela qual julgo extinto este processo sem resolução de mérito. Atento ao princípio da sucumbência, condeno cada parte ao pagamento de metade das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R$ 1.000,00 (mil reais) para cada patrono, tudo na forma do art. 85, §§ 2º e 8º, do Código de Processo Civil.

Processo 0800182-58.2016.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Reqte: Tereza Lopes - Reqdo: Município de Ribas do Rio Pardo
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: WALTER DE CASTRO NETO (OAB 13890B/MS)
Intimação da parte autora que o médico perito designou o dia 17 de janeiro de 2020 às 08:20 horas para a realização da perícia, que será realizada nas dependências do fórum.

Processo 0800186-90.2019.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Tamires Aparecida Loreano dos Santos
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)
ADV: RAPHAEL CORREIA NANTES (OAB 20525/MS)
Intimação da parte autora que o médico perito designou o dia 17 de janeiro de 2020 às 08:40 horas para a realização da perícia, que será realizada nas dependências do fórum.

Processo 0800189-50.2016.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Doacyr dos Santos Venâncio
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
Intimação das partes que o médico perito designou o dia 17 de janeiro de 2020 às 08:00 horas para a realização da perícia, que será realizada nas dependências do fórum

Processo 0800221-50.2019.8.12.0041 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Ana Lúcia Silveira Galvão
ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)
Intimação das partes acerca da sentença de f. 55.

Processo 0800238-23.2018.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Compromisso
Autor: Granol Indústria, Comércio e Exportação S/A
ADV: IVO ZILOTTI ALENCAR (OAB 14002/MS)
ADV: ANTÔNIO CARLOS MONREAL (OAB 5709/MS)
Intimação da parte autora de que as cartas precatórias foram encaminhadas à comarca de Campo Grande/MS e São Paulo/Sp, onde deverá ser efetuada as custas e diligencias para cumprimento

Processo 0800256-10.2019.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Deficiente
Autora: Maria de Fátima Alves Pereira
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)
Intimação da parte autora que o médico perito designou o dia 17 de janeiro de 2020 às 11:20 horas para a realização da perícia, que será realizada nas dependências do fórum.

Processo 0800258-77.2019.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Militão Acunha
ADV: PEDRO HENRIQUE SANTOS GARCIA (OAB 16666/MS)
Intimação da parte autora acerca do envio de carta precatória de citação ao juízo de Paranavaí - PR, devendo diligenciar no destino o seu cumprimento.

Processo 0800268-24.2019.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Deficiente
Autor: Luis Vargas Antonio
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)
Intimação da parte autora que o médico perito designou o dia 17 de janeiro de 2020 às 09:00 horas para a realização da perícia, que será realizada nas dependências do fórum.

Processo 0800355-77.2019.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade
Reqte: Ingrid Aparecida Lima
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)
Intimação da parte autora acerca da sentença de f. 61/62.

Processo 0800410-67.2015.8.12.0041 (apensado ao Processo 0800954-89.2014.8.12.0041) - Embargos de Terceiro Cível - Propriedade
Embargte: Carla Nívia dos Santos Ortiz Spadoni
ADV: CLEBER GLÁUCIO GONZALEZ (OAB 18953/MS)
Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência por intermédio da indicação de um fato específico que visa demonstrar com o meio probatório escolhido, com arrimo no art. 369 do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento.

Processo 0800459-69.2019.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autor: Divino Eterno de Carvalho
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
Intimação da parte autora que o médico perito designou o dia 17 de janeiro de 2020 às 11:00 horas para a realização da perícia, que será realizada nas dependências do fórum.

Processo 0800509-95.2019.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Sidnei Pereira da Silva
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)
Intimação da parte autora que o médico perito designou o dia 17 de janeiro de 2020 às 09:20 horas para a realização da perícia, que será realizada nas dependências do fórum.

Processo 0800573-47.2015.8.12.0041 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Maria Cicera da Silva Rocha - Exectdo: Anhanguera Educacional S/A
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)
Intimação do exequente para promover o regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800601-10.2018.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Roberto Carlos Lins
ADV: ELAINE RIVERETE MONTEIRO PADIAL (OAB 18630/MS)
Intimação das partes acerca da sentença de f. 38.

Processo 0800630-36.2013.8.12.0041 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Reqte: João Alfredo Danieze
ADV: JOÃO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572B/MS)
ADV: LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA (OAB 8228/MS)
Intimação da parte interessada para indicar a localização do(s) veículo(s), no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800641-94.2015.8.12.0041 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Móvel
Exeqte: Escavaforte S/S Ltda
ADV: DANILO ROBUSTI VON ATZINGEN PINTO (OAB 284825/SP)
ADV: DOMICIANO RICARDO DA SILVA BERARDO (OAB 201919/SP)
Ante o disposto no artigo 845, §1º do CPC, revejo o entendimento esposado na decisão de fls. 122, para o fim de deferir a penhora dos veículos localizados por meio de consulta ao sistema Renajud (fls. 118), por termo nos autos, com a respectiva avaliação do preço médio de mercado pela Tabela FIPE, a ser juntada pela exequente no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800654-25.2017.8.12.0041 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: Lazaro Moura Dias
ADV: ANDRÉA SOARES BEZERRA (OAB 11671/MS)
Intime-se a exequente para carrear aos autos memória de cálculo atualizada do valor do débito exequendo, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800687-44.2019.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Carlos Alberto de Oliveira Marcondes
ADV: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)
Intimação do advogado subscritor da exordial, para que proceda a juntada aos autos de cópias legíveis dos documentos de fls. 08/36, bem como comprove que o requerente possui domicílio nesta comarca, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da exordial.

Processo 0800694-70.2018.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Reqte: Luciene Paniago Goncalves - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: LÁION FRANCISCO ANDRADE MARQUES (OAB 20323/MS)
Intimação da parte autora para que promova a inclusão de Benedito Aparecido Barbosa no polo ativo da demanda, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção da ação.

Processo 0800782-74.2019.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Matheus Aylton dos Santos Paula
ADV: MARCELO FRANCISCO MOCCELIN (OAB 19976/MS)
ADV: MIKHAIL OLEGÁRIO MONTEIRO (OAB 21315/MS)
ADV: KATIENY GOMES BORTOLETO (OAB 23418/MS)
Intimação das partes acerca da decisão de f. 56/61.

Processo 0801024-43.2013.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqdo: Kazuo Car Veiculos - Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A e outros
ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)
ADV: CLÉIA ROCHA E ROCHA (OAB 8045/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
intimem-se os demais requeridos para que apresentem alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias, observado o prazo em dobro para o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul-DETRAN/MS, a teor do disposto nos art. 183 e art. 364, §2º, do Código de Processo Civil.

Juizado Especial Adjunto de Ribas do Rio Pardo

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0118/2019

Processo 0001470-84.2010.8.12.0041 (041.10.001470-5) - Cumprimento de sentença - Indenizaçao por Dano Moral
Exeqte: Antônia Ires Chaves Macedo dos Santos
ADV: GLAUCIA SANTANA HARTELSBERGER PASSOS (OAB 8485/MS)
Sentença de fls. 278: "Logo, inexistindo bens penhoráveis, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 53, §4º, da Lei n.º 9099/95. Sem custas e honorários, face à isenção legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais."

Processo 0800055-18.2019.8.12.0041 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Priscila Renata de Lima
ADV: JOÃO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572B/MS)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: HUDSON GARCIA BARBOZA (OAB 16935/MS)

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

Sentença de fls. 137/138, homologada as fls. 139: "Ante o exposto, e mais que dos autos consta, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da lide julgando improcedentes os pedidos formulados na inicial".

Processo 0800114-11.2016.8.12.0041 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Exeqte: Sérgio Rodrigues Silva

ADV: PEDRO HENRIQUE SANTOS GARCIA (OAB 16666/MS)

ADV: KARINA LOPES KOSCHINSKI CANHETE (OAB 21688/MS)

Intimação da exequente para indicar a localização do veículo induicado as fls. 102.

Processo 0800181-68.2019.8.12.0041 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Aline Silva Rodrigues - Reqdo: Anhanguera Educacional Participaçoes S.A.

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: MARCO ANTÔNIO BARBOSA NEVES (OAB 6286/MS)

ADV: SUELI CRISTINA DELAMURA NEVES (OAB 15961/MS)

Sentença de fls. 113/135, homologada as fls. 136: "Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da lide, julgando parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial para o fim especial de determinar que a requerida promova à exclusão do nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito de f.18, com relação aos débitos discutidos neste processo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) até o limite de 30 (trinta) dias, condenando a instituição de ensino ré no pagamento a autora a título de indenização por danos morais na quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a ser corrigida monetariamente a partir da data do arbitramento, e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a partir do evento danoso."

Processo 0800305-51.2019.8.12.0041 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Lud Everson da Silva Cunha

ADV: SIDNEY BICHOFE (OAB 10155/MS)

Sentença de fls 47: "Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o requerimento de desistência desta ação formulado às fls. 46, nos termos do art. 485, inc. VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto este processo sem resolução de mérito."

Processo 0800359-85.2017.8.12.0041 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exectdo: Anhanguera Educacional S.A e outro

ADV: PEDRO HENRIQUE SANTOS GARCIA (OAB 16666/MS)

ADV: KARINA LOPES KOSCHINSKI CANHETE (OAB 21688/MS)

Despacho de fl. 289: "Intime-se a exequente para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 284/288, no prazo de 10 (dez) dias, ficando advertida que sua inércia acarretará a extinção da demanda e consequentemente arquivamento dos autos".

Processo 0800397-29.2019.8.12.0041 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ferreira & Bombarda Ltda - ME

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Intimação da exequente para manifestar-se em cinco dias, acerca do resultado da tentativa de penhora on-line fls. 32/34.

Processo 0800468-31.2019.8.12.0041 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Elisangela Aparecida Dalbello Cazatti - ME

ADV: DAHIANY HARTELSBERGER PASSOS (OAB 315233/SP)

ADV: GLAUCIA SANTANA HARTELSBERGER PASSOS (OAB 8485/MS)

Despacho de fs. 72: "Considerando que o acordo firmado pelas partes (fls. 67/68), tal como formulado, não é suspensivo, mas sim resolutivo do mérito da ação, permitindo o pronto cumprimento da sentença que o homologar, em caso de inadimplemento. Em decorrência disso, o feito não poderá ficar suspenso até o cumprimento da avença, conforme requerido, mas deve o mérito ser resolvido desde logo, como efeito da homologação. Posto isso, intimem-se as partes para que, em 10 (dez) dias, indiquem se pretendem a resolução do mérito como efeito da homologação, sob pena de não se poder homologar o acordo apresentado, ou a suspensão do processo para cumprimento do acordo (sem homologação). "

Processo 0800470-98.2019.8.12.0041 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Elisangela Aparecida Dalbello Cazatti - ME

ADV: DAHIANY HARTELSBERGER PASSOS (OAB 315233/SP)

ADV: GLAUCIA SANTANA HARTELSBERGER PASSOS (OAB 8485/MS)

Despacho de fls. 40: "Ante o decurso do prazo requerido para cumprimento da obrigação (02/10/2019), intime-se a exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Em havendo manifestação, tornem conclusos. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, por carta com AR, para dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção, presumindo-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional (CPC, Parágrafo Único do art. 274). Oportunamente, tornem conclusos. Às providências."

Processo 0800490-89.2019.8.12.0041 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ferreira & Bombarda Ltda - ME

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

"Vistos etc. Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes em audiência (fl. 30), para que surta os seu jurídicos e legais efeitos, com fundamento no parágrafo único do art. 22 da Lei n.º 9.099/95. Em razão disso, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 487, inc. III, alínea b do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, face à isenção legal. Dou a sentença por transitada em julgado, porque o acordo entre as partes é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.Sentença de fls. 31: "

Processo 0800522-94.2019.8.12.0041 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Benedito Conceição do Prado

ADV: LEILIANE NUNES DA SILVA (OAB 24120/MS)

ADV: DAHIANY HARTELSBERGER PASSOS (OAB 315233/SP)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: GLAUCIA SANTANA HARTELSBERGER PASSOS (OAB 8485/MS)

Sentença de f. 176/178 homologada as fls 179: "Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, na forma do

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda julgando parcialmente procedentes os pedidos formulados na exordial, para o fim de determinar que o Réu providencie a baixa do gravame que incide sobre o automóvel descrito na inicial, em 05 dias, sob pena de multa diária que fixo no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) até o limite de 30 dias (trinta) dias, condenando ainda o réu no pagamento ao Autor da quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), à titulo de indenização por danos morais a ser corrigida monetariamente a partir da data desta decisão, além da aplicação de juros moratórios de 1% ao mês a partir do evento danoso."

Processo 0800533-31.2016.8.12.0041 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: Odair Balbino de Araújo

ADV: KARINA LOPES KOSCHINSKI CANHETE (OAB 21688/MS)

ADV: ANDREIA DA SILVA (OAB 20406/MS)

ADV: PEDRO HENRIQUE SANTOS GARCIA (OAB 16666/MS)

ADV: GLAUCIA SANTANA HARTELSBERGER PASSOS (OAB 8485/MS)

Sentença de fl 177/179, homologada as fls. 180: "Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, rejeito a preliminar arguida, e na forma do art. 487, inc.I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda julgando parcialmente procedentes os pedidos formulados da inicial, para o fim especial de condenar Adenilson dos AnjosDias no pagamento ao autor, do valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), referentes aos débitos dos alugueres, somados aos valores relativos ao IPTU de R$ R$ 170,50 (cento e cinquenta reais e cinquenta centavos), e fatura de consumo de água de R$ 220,33 (duzentos e vinte reais e trinta e três centavos), corrigidos monetariamente pela IGPM/FGV, desde a data de cada vencimento e incidência de juros legais de 1% ao mês, a partir da citação válida, até o efetivo pagamento, julgando improcedente o pedido contraposto formulado por Adenilson dos Anjos Dia em face de Odair Balbino de Araújo. Com arrimo no mesmo artigo supra citado, julgo improcedente o pedido de condenação por litigância de má-fé."

Processo 0800549-77.2019.8.12.0041 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Jairo Henriques Viana

ADV: JOÃO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572B/MS)

Sentença de fls. 25: "Outrossim, considerando que o autor não compareceu à audiência designada para o dia 23/10/2019, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do do art. 51, inc. I, da Lei n. 9.099/95. Condeno o autor ao pagamento das custas, nos termos do art. 51, §2º da Lei n. 9.0999/95. Sem honorários, a teor do art. 55, da citada lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos."

Processo 0800576-60.2019.8.12.0041 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Jesus Carlos Dellarmelinda - ME

ADV: PEDRO HENRIQUE SANTOS GARCIA (OAB 16666/MS)

ADV: KARINA LOPES KOSCHINSKI CANHETE (OAB 21688/MS)

Despacho de fls. 58: "Ante o teor da certidão de fls. 21, intime-se a parte autora para que proceda a regularização da sua representação processual no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem análise do mérito."

Processo 0800591-29.2019.8.12.0041 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Dariane Almeida Ferreira

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Sentença de fls. 257: "Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o requerimento de desistência desta ação formulado às fl. 34/35, nos termos do art. 485, inc. VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto este processo sem resolução de mérito."

Processo 0800614-72.2019.8.12.0041 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Wilson Rodrigues Vasconcelos

ADV: JOÃO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572B/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Sentença de ff 97: "Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o requerimento de desistência desta ação formulado em audiência às fls. 96, nos termos do art. 485, inc. VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto este processo sem resolução de mérito."

Processo 0800679-67.2019.8.12.0041 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Cidemar de Souza Albuquerque

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Intimação da parte autora para comparecer na audiência de conciliação agendada para o dia 28/01/2019 as 14h.

Processo 0800963-51.2014.8.12.0041 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Maria Lucia Rossi Correa de Barros Viana

ADV: JOSE PEREIRA VIANA (OAB 2832/MS)

Despacho de fls. 99: "Indefiro o pedido de expedição de ofício ao INSS, pois não restou comprovado nos autos a impossibilidade de obtenção das informações extrajudicialmente, sendo que somente após esgotadas as medidas acessíveis extrajudicialmente e restando infrutífera a obtenção de informações, tem se admitido a interferência judicial conforme pretendido. Posto isso, intime-se a exequente para que proceda a indicação de bens passíveis de penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção (artigo 53, §4º da Lei 9.099/95). "

Processo 0800964-36.2014.8.12.0041 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Maria Lucia Rossi Correa de Barros Viana

ADV: JOSE PEREIRA VIANA (OAB 2832/MS)

Sentença de fls. 146: "A exequente informou que houve o pagamento integral do valor do débito exequendo, pugnando pela extinção da ação (fls. 144/145). Posto isso, julgo extinto o presente processo nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil."

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

Vara Cível de Rio Brilhante

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2156/2019

Processo 0000953-60.2001.8.12.0020 (apensado ao Processo 0000302-04.1996.8.12.0020) (020.01.000953-1) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Gilmar Chenelli Pereira - Cerciliano Pereira - Embargdo: Banco Bradesco S/A
ADV: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)
ADV: MARCELO MORRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
ADV: FERNANDO CHINELLI PEREIRA (OAB 308648/SP)
ADV: RENAN ARAUJO OKU (OAB 18836/MS)
ADV: FERNANDO NIMER TERRABUIO (OAB 18100/MS)

Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido encartado na inicial a fim de revisionar todos os contratos firmados entre as partes que resultaram na cobrança do débito aqui cobrado, nos seguintes termos: 1-) reconhecer que não se aplica o limite da taxa de juros remuneratórios em 12% ao ano, incidindo a taxa pactuada de 23,88%, capitalizada mensalmente, por existir expressa previsão contratual de sua cobrança; no tocante aos contratos originários, deverá o banco comprovar em procedimento liquidatório a existência de previsão contratual. 2-) determinar a exclusão da comissão de permanência do contrato objeto de litígio e também dos antecessores. 3-) a correção monetária em todos os contratos deverá ser feita pelo IGPM-FGV, em substituição à TR ou qualquer outro; 4-) os juros moratórios, porque convencionados, ficarão computados à taxa de 1% (um por cento ao mês), contados do vencimento da obrigação; no tocante aos contratos originários, deverá o banco comprovar em procedimento liquidatório a existência de previsão contratual. 5-) ficam mantidas, outrossim, as demais verbas pactuadas no contrato celebrado entre as partes e objeto da execução por título extrajudicial contida nos autos em apenso, que deverá prosseguir em seus ulteriores termos, por constituir-se em título representativo de dívida líquida, certa e exigível, nos termos dos artigos 778, 779-I, 786 e 784-III, todos do Código de Processo Civil. O valor do débito deverá ser apurado em procedimento liquidatório. Considerando que o Embargado e Embargante decaíram de parte das pretensões deduzidas em juízo, cada parte arcará com 50% das custas e despesas processuais e pagará os honorários de seu advogado, nestes embargos, na forma do art. 86 do Código de Processo Civil. Na execução, os honorários ficam definitivamente fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, a serem pagos pelo devedor quando da liquidação da obrigação, apurando-se o exato valor devido na forma estabelecida deste decisum, elaborando-se o respectivo cálculo tanto que transite em julgado e ao ser dado prosseguimento naquele feito.

Processo 0001906-14.2007.8.12.0020 (020.07.001906-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Unipetro Dourados Distribuidora de Petróleo Ltda - Exectdo: Altino Cezar Vieira de Mello - Margarida Vieira Barbosa
ADV: MARCOS ALCARA (OAB 9113/MS)

Vistos, etc. DEFIRO o pleito de f. 233. AGUARDE-SE em arquivo provisório. Às providências. Rio Brilhante, 09 de agosto de 2019

Processo 0800097-33.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Ramona Alves da Cunha Lima - Reqdo: Anhanguera Educacional Participaçoes S.A.
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

Vistos, etc. MANIFESTEM-SE as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre as provas que pretendem produzir em juízo, declinando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento; ou, ao reverso, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser a matéria do presente feito exclusivamente de direito ou de direito e de fato, não havendo necessidade de produzir prova em audiência, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Às providências. Rio Brilhante, 06 de agosto de 2019.

Processo 0800115-54.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)

Reqte: Miguel de Souza Feliciano - Reqdo: Instituto de Previdencia Social dos Funcionarios Municipais de Rio Brilhante - Prev Brilhante
ADV: ROSEMAR MARILDA GUILARDI (OAB 9908/MS)
ADV: GLAUCIA DINIZ DE MORAES (OAB 16343/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos seus documentos pessoais.

Processo 0800352-93.2016.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Gilmar de Castro Renovato - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: CESAR MESOJEDOVAS (OAB 12845/MS)
ADV: JURACY ALVES SANTANA (OAB 2992/MS)

Intimação da parte autora da decisão de fls.164/166.

Processo 0800388-67.2018.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Produto Rural

Exeqte: Ciarama Agropecuária Ltda - Exectdo: Rodrigo Franco Vieira
ADV: CRISTIANO KURITA (OAB 8806/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de cinco dias, recolher o valor de um ato, a título de indenização de transporte do Oficial de Justiça, cuja emissão da guia deverá ser feita no “e-SAJ” no site do Tribunal de Justiça: www.tjms.jus.br, objetivando a citação do requerido.

Processo 0800413-90.2012.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Arrendamento Mercantil

Exeqte: Hélio Shigueru Yabunaka - Exectdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A
ADV: ANDRÉ VARDASCA QUADROS (OAB 13599/MS)
ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)
ADV: EDUARDO ORTIZ GONZAGA (OAB 13477/MS)

ADV: PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB 18242A/MS)

Em razão do exposto, cada credor da etapa cognitiva deverá protocolar seu próprio procedimento de cumprimento de sentença ou liquidação, obedecendo-se aos requisitos processuais inerentes. Às providências.

Processo 0800423-61.2017.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Rio das Peças Auto Peças Eireli Me - Ademir Pereira Martins

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

Vistos, etc. O sistema RENAJUD, plataforma digital de integração do Poder Judiciário com o sistema do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), não se presta para a pesquisa e penhora de veículos em nome de devedor, mas tão somente para o registro dessa última ou ordem judicial de indisponibilidade, até porque, em regra, a penhora, de acordo com a lei processual civil, exige a localização, apreensão, avaliação e depósito do bem. Não obstante, a fim de viabilizar conhecimento mais fidedigno acerca do patrimônio da parte executada, DEFIRO o pleito de pesquisa junto ao INFOJUD para que venham aos autos as declarações de imposto de renda do devedor referentes aos últimos dois anos. Por se tratar de informações sigilosas, DECRETO o segredo de Justiça. Com a juntada do resultado, INTIME-SE a parte exequente para manifestação em 10 (dez) dias. Ressalto, desde já, que eventual pedido de penhora sobre determinado bem arrolado nas mencionadas declarações, deverá vir acompanhado da respectiva matrícula no caso de imóvel e/ou indicar a localização no caso de móvel. Às providências. Rio Brilhante, 09 de agosto de 2019.

Processo 0800518-33.2013.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul - Exectdo: Cristiane Chaves Lopes de Carvalho ME - Cristiane Chaves Lopes de Carvalho

ADV: LUCIANO PEREIRA (OAB 9561/MS)

ADV: LINNEU BORGES (OAB 2247/MS)

Vistos, etc. O sistema RENAJUD, plataforma digital de integração do Poder Judiciário com o sistema do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), não se presta para a pesquisa e penhora de veículos em nome de devedor, mas tão somente para o registro dessa última ou ordem judicial de indisponibilidade, até porque, em regra, a penhora, de acordo com a lei processual civil, exige a localização, apreensão, avaliação e depósito do bem. Não obstante, a fim de viabilizar conhecimento mais fidedigno acerca do patrimônio da parte executada, DEFIRO o pleito de pesquisa junto ao INFOJUD para que venham aos autos as declarações de imposto de renda do devedor referentes aos últimos 02 (dois) anos. Por se tratar de informações sigilosas, DECRETO o segredo de Justiça. Com a juntada do resultado, INTIME-SE a parte exequente para manifestação em 10 (dez) dias. Ressalto, desde já, que eventual pedido de penhora sobre determinado bem arrolado nas mencionadas declarações, deverá vir acompanhado da respectiva matrícula no caso de imóvel e/ou indicar a localização no caso de móvel. Às providências. Rio Brilhante, 08 de agosto de 2019.

Processo 0800630-89.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Rosenilda Borges Gomes - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Intimação da parte autora para, em quinze dias, querendo, impugnar a contestação.

Processo 0800837-25.2018.8.12.0020 - Mandado de Segurança Cível - Nomeação

Imptte: Patricia Gabriela do Vale Lima Larangeira - Imptdo: Prefeito Municipal - Sr. Donato Lopes da Silva

ADV: JOÃO ANSELMO ANTUNES ROCHA (OAB 14279/MS)

ADV: TIAGO MARRAS DE MENDONÇA (OAB 12010/MS)

Intimação da parte autora para no prazo legal manifestar-se, requerendo o que entender de direito.

Processo 0800877-07.2018.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Jaqueline Brie Caetano - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: FABIO JOSE DOS SANTOS (OAB 16263O/MT)

Vistos, etc. MANIFESTEM-SE as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre as provas que pretendem produzir em juízo, declinando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento; ou, ao reverso, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser a matéria do presente feito exclusivamente de direito ou de direito e de fato, não havendo necessidade de produzir prova em audiência, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Às providências. Rio Brilhante, 09 de agosto de 2019.

Processo 0800897-95.2018.8.12.0020 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário

Reqte: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS - Reqdo: Paulo Roberto Barbosa Matos

ADV: LUCIANO PEREIRA (OAB 9561/MS)

Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e ACOLHO o pedido formulado pela parte autora, a fim de constituir de pleno direito o título executivo judicial embasado nos documentos que instruem a inicial, no valor de R$ 8.995,25 (oito mil novecentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) e correção monetária pelo IGP-M desde o vencimento (art. 397, do Código Civil e Súmula n.º 43, do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA), em favor da parte autora . Em virtude da sucumbência, CONDENO a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que, nos termos do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil, fixo moderadamente em 10% (dez) por cento sobre o valor da condenação. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE. Rio Brilhante, 09 de agosto de 2019.

Processo 0800989-44.2016.8.12.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Contratos Bancários

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Machado & Maidana Ltda - Me

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

Por estas razões, INDEFIRO o pedido de consulta formulado pela parte requerente às f. 75/76. Em consequência, concedo o prazo de cinco dias para que a parte exequente promova o andamento ao feito, realizando os atos e diligências que lhe competem. Às providências.

Processo 0801010-15.2019.8.12.0020 - Monitória - Prestação de Serviços

Autor: Unigran Educacional - Ré: Regiane Souza Dota

ADV: INGRID GOMES BOEIRA (OAB 21923/MS)

ADV: PAOLA DEVECHI PICOLI (OAB 20903/MS)

ADV: WALTER BENEDITO CARNEIRO JÚNIOR (OAB 8495/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de cinco dias, recolher o valor de um ato, a título de indenização de transporte do Oficial de Justiça, cuja emissão da guia deverá ser feita no "e-SAJ" no site do Tribunal de Justiça: www.tjms.jus.br, objetivando a citação do requerido.

Processo 0801023-14.2019.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Santana Comércio de Insumos Agropecuários Ltda - Exectda: Margarida Lopes Campos

ADV: CELSO ROBERTO GORI FILHO (OAB 13065/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de cinco dias, recolher o valor de 02 atos , a título de indenização de transporte do Oficial de Justiça, bem como o proporcional a 80 km(ida e volta), eis que o endereço é zona rural, cuja emissão da guia deverá ser feita no "e-SAJ" no site do Tribunal de Justiça: www.tjms.jus.br, objetivando a citação e demais atos.

Processo 0801058-71.2019.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Laudemir Quintino de Freitas

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Vistos, etc. Conforme se verifica do título exequendo, o devedor foi representado por procurador no momento da emissão. Assim, INTIME-SE a parte exequente para, em 10 (dez) dias, juntar a devida procuração outorgada pelos executados à pessoa signatária do título, sob pena de extinção. Às providências. Rio Brilhante, 15 de agosto de 2019.

Processo 0801061-26.2019.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS - Exectdo: Efigênio Cardoso

ADV: LUCIANO PEREIRA (OAB 9561/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de cinco dias, recolher o valor de 02 atos, a título de indenização de transporte do Oficial de Justiça, bem como valor proporcional a 80 km (ida e volta), eis que endereço localizado na zona rural, cuja emissão da guia deverá ser feita no "e-SAJ" no site do Tribunal de Justiça: www.tjms.jus.br, objetivando a intimação do executado quanto à penhora realizada.

Processo 0801171-25.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autor: Antonio Pereira dos Santos - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ERICOMAR CORREIA DE OLIVEIRA (OAB 10089/MS)

Intimação da parte autora para, em quinze dias, querendo, impugnar a contestação.

Processo 0801206-82.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Reqte: Afranio Rovira - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: CLELIA RENATA DE OLIVEIRA VIEIRA (OAB 16973AM/S)

ADV: RODRIGO ARTICO DE LIMA (OAB 341960/SP)

Intimação da parte autora para, em quinze dias, querendo, impugnar a contestação.

Processo 0801209-47.2013.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: Paulo André Martins Flor - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: GLAUCIA DINIZ DE MORAES (OAB 16343/MS)

ADV: MIKE CACERES DE OLIVEIRA (OAB 18711/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Intimação da parte autora da impugnação de fls.264/280, para manifestar-se requerendo o que entender de direito.

Processo 0801289-69.2017.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)

Reqte: Luiz Candido dos Santos - Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social (inss)

ADV: NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA (OAB 12220/MS)

ADV: STEPHANIE ANTUNEZ BARBOSA DOS SANTOS (OAB 19588/MS)

Assim, considerando a concordância do réu às f. 127 (art. 485, § 4º, Código de Processo Civil), HOMOLOGO a desistência apresentada e, com base no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo sem resolução do mérito. Nos termos do art. 90, do Código de Processo Civil, eventuais custas remanescentes ficarão a cargo da parte autora, cuja exigibilidade fica suspensa ante os benefícios da assistência judiciária gratuita. CERTIFIQUE-SE o imediato trânsito em julgado ante a preclusão lógica do direito de recorrer. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE. Rio Brilhante, 09 de agosto de 2019.

Processo 0801291-73.2016.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Benefícios em Espécie

Reqte: Edilma Gomes da Silva - Réu: Município de Rio Brilhante - Inss - Instituto Nacional da Previdencia Social

ADV: ALINE GUERRATO (OAB 10861/MS)

Vistos, etc. 1-) INTIME-SE a parte recorrida, para apresentação das contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. 2-) Após, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Às providências. Rio Brilhante, 13 de agosto de 2019.

Processo 0801307-22.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Irene Betini - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ODETE MARIA FERRONATO (OAB 7617/MS)

ADV: FABIO SAMPAIO DE MIRANDA (OAB 14600/MS)

ADV: DILEUSA BITENCOURT DIAS DE LIMA (OAB 23262/MS)

Intimação da parte autora para, em quinze dias, querendo, impugnar a contestação.

Processo 0801327-47.2018.8.12.0020 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Rosangela do Amaral Gonçalves - Herdeiro: Igor Gonçalves dos Santos - Jose Vitor Gonçalves dos Santos - Invtardo: Jose Rodrigues dos Santos

ADV: SIDNEY FORONI (OAB 4714/MS)

ADV: GABRIELA CENTENARO FORONI (OAB 19375/MS)

Vistos, etc. DEFIRO o pedido de f. 31 e SUSPENDO o processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, INTIME-SE e, com ou sem resposta, venham-me CONCLUSOS. Às providências. Rio Brilhante, 09 de agosto de 2019.

Processo 0801435-18.2014.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: MARCOS MOREIRA DUARTE - ME - MARCOS MOREIRA DUARTE

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Vistos, etc. O sistema RENAJUD, plataforma digital de integração do Poder Judiciário com o sistema do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), não se presta para a pesquisa e penhora de veículos em nome de devedor, mas tão

somente para o registro dessa última ou ordem judicial de indisponibilidade, até porque, em regra, a penhora, de acordo com a lei processual civil, exige a localização, apreensão, avaliação e depósito do bem. Não obstante, a fim de viabilizar conhecimento mais fidedigno acerca do patrimônio da parte executada, DEFIRO o pleito de pesquisa junto ao INFOJUD para que venham aos autos as declarações de imposto de renda do devedor referentes aos últimos 03 (três) anos. Por se tratar de informações sigilosas, DECRETO o segredo de Justiça. Com a juntada do resultado, INTIME-SE a parte exequente para manifestação em 10 (dez) dias. Ressalto, desde já, que eventual pedido de penhora sobre determinado bem arrolado nas mencionadas declarações, deverá vir acompanhado da respectiva matrícula no caso de imóvel e/ou indicar a localização no caso de móvel. Às providências. Rio Brilhante, 09 de agosto de 2019.

Processo 0801514-60.2015.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73)
Reqte: Gledycieli Batista Costa - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
ADV: LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS (OAB 7239/MS)
Intimação da parte autora para no prazo legal requerer o que entender de direito.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLI DE ARAÚJO LIMA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2154/2019
Processo 0800622-15.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral
Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento e outro
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: ILMA CASTRO BUENO (OAB 22692/MS)
Vistos, etc. Com base no art. 840 e seguintes, do Código Civil, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, o acordo de f. 578/579 e a desistência formulada pela parte autora às f. 584/585, ressalvados direitos de terceiros não intervenientes no ato e recomendando que se cumpra fielmente o que nele está contido. Ante o exposto, com base no art. 487, III, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e EXTINGO o processo. CERTIFIQUE-SE de imediato o trânsito em julgado, em decorrência da preclusão lógica do direito de recorrer. Caso as partes não tenham pactuado a respeito, eventuais custas serão divididas igualmente e cada qual arcará com o pagamento de seu procurador. EXPEÇA-SE alvará conforme requerido. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE. Rio Brilhante, 13 de novembro de 2019.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLI DE ARAÚJO LIMA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2155/2019
Processo 0800771-50.2015.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Nelci Gomes Gonçalves
ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)
ADV: PIETRA ESCOBAR YANO (OAB 12649/MS)
Intimação da parte requerente acerca da impugnação ao cumprimento de sentença no prazo de 05(cinco) dias

Juizado Especial Adjunto de Rio Brilhante

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0258/2019
Processo 0003039-71.2019.8.12.0020 - Carta Precatória Criminal - Contravenções Penais
Réu: Bruno Henrique Bombarda
ADV: PAULO CESAR PIN (OAB 14510/PR)
Intimação das partes de que a audiência para interrogatório do réu foi redesignada para 06/05/2020, às 14 horas.

São Gabriel do Oeste

1ª Vara de São Gabriel do Oeste

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO SAMANTHA FERREIRA BARIONE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CPE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0216/2019
Processo 0800874-90.2012.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Nota Promissória
Reqdo: Eurydes Beretta Junior
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Eurydes Beretta Junior, R$ 439,25

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0217/2019
Processo 0001878-54.2019.8.12.0043 - Carta Precatória Cível - Citação
Reqte: Banco do Brasil S/A
ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)
Intimação da parte autora para efetuar o recolhimento das diligências necessárias para cumprimento do ato deprecado.

Processo 0002126-54.2018.8.12.0043 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável
Réu: L.D.C.
ADV: JUNIOR FERNANDO FONSECA (OAB 14790/MS)
Ante todo o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva formulada pelo Ministério Público Estadual, para o fim de ABSOLVER o réu LOUREDO DIAS DA CONCEIÇÃO, da imputação que lhe foi atribuída na exordial acusatória, o que faço com fundamento no art. 386, VII do Código de Processo Penal.

Processo 0800749-15.2018.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Deficiente
Reqte: Angelina Correia Efigênio
ADV: MARIA ANGÉLICA MENDONÇA ROYG (OAB 8595/MS)
ADV: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)
Intimação da parte autora acerca da juntada de Laudo Pericial às fls. 58-64 e relatório da Assistente Social às fls. 68-75, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800931-98.2018.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autor: Aparecido de Castro Souza
ADV: CÉSAR ROQUE PELIZZA (OAB 6939/MS)
Na forma da fundamentação acima, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial para condenar a autarquia ré a fornecer à parte autora benefício previdenciário de aposentadoria por idade no importe correspondente a 1 (um) salário mínimo, a contar do requerimento administrativo. As prestações vencidas deverão ser corrigidas (atualização monetária e juros) pelo INPC, nos termos do art. 41-A da Lei n. 8.213/91, e mediante aplicação de juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009. Por consequência, declaro extinta a ação com julgamento do mérito (art. 487, I, do NCPC).

Processo 0801043-67.2018.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Deficiente
Autora: Cesaria Vaes
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
Intimação da parte autora acerca da Juntada de Laudo Pericial às fls. 64-69 e relatório da Assistente Social às fls. 70-78, para manifestção no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801254-06.2018.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51)
Autora: Izildinha Francisca de Souza Pulcherio
ADV: DEONISIO GUEDIN NETO (OAB 19140/MS)
Na forma da fundamentação acima, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial para condenar a autarquia ré a fornecer à parte autora benefício previdenciário de aposentadoria por idade no importe correspondente a 1 (um) salário mínimo, a contar do requerimento administrativo. As prestações vencidas deverão ser corrigidas (atualização monetária e juros) pelo INPC, nos termos do art. 41-A da Lei n. 8.213/91, e mediante aplicação de juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009. Por consequência, declaro extinta a ação com julgamento do mérito (art. 487, I, do NCPC).

Processo 0801394-11.2016.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)
ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)
Vistos etc. 1) Tendo em vista a ordem de preferência ditada pelo artigo 835 do CPC - Código de Processo Civil, as disposições do art. 854 daquele Código e as disposições do inciso LXXVIII, art. 5º, da Constituição Federal, determino - de ofício ou atendendo a pedido da parte exequente - o bloqueio on-line de dinheiro existente em conta bancária da parte executada, bem como a penhora eventual numerário efetivamente bloqueado. 2) Requisitei ao Banco Central do Brasil, por meio do sistema BACEN-JUD, o bloqueio do valor sob cobrança, em contas e/ou aplicações financeiras pertencentes à parte executada, conforme comprovante cuja juntada aos autos determino. 3) Na hipótese de ter restado frutífera (ou parcialmente frutífera) a tentativa de bloqueio de valores pertencentes à parte devedora por meio do sistema BACEN-JUD, intime-se o devedor na pessoa do respectivo advogado ou pessoalmente, como exige o §2º do art. 854 do CPC. Deverá constar da intimação, como advertência, as disposições do art. 847 do CPC. Após, aguarde-se por 5 (cinco) dias eventual manifestação da parte executada, nos termos do §3º do art. 854 e, rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, devendo o cartório providenciar a abertura de subconta vinculada a estes autos e respectiva transferência dos valores bloqueados (art. 854, §5º, CPC). 4) Na hipótese de ter restado infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pertencentes à parte devedora por meio do sistema Bacen-Jud, intime-se o credor para indicar bens passíveis de penhora no prazo de 5 (cinco) dias ou requerer o que entender de direito. 5) Realizada a pesquisa pelo sistema INFOJUD, verifica-se que não foi possível obter as declarações de renda da parte executada porque ela não vem apresentando-as às Receita Federal (fls. 90). Intime-se a parte exequente para que tome ciência e se manifeste. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801865-22.2019.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Deficiente
Reqte: Maria Angela Lelis
ADV: JOSÉ GUILHERME ROSA DE SOUZA SOARES (OAB 7318-EMS)
ADV: MARLLON ALVES BORGES (OAB 17865/MS)
1) Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. 2) Nos termos do artigo 337, § 5º, corrijo de ofício o valor causa para R$ 11.976,00 (onze mil, novecentos e setenta e seis reais) 3) Em atenção à solicitação contida no ofício n. 660/2018/NPREV GEAC/PFMS/PGF/AGU e em observância da Recomendação Conjunta CNJ/AGU/MTPS n. 01 de 15/12/2015 determino: a) A imediata realização de perícia médica. Nomeio como peritos o médico Dr.BrunoHenriqueCardoso (brunocardoso.pericias@gmail.com) e a médica Dra.Ana Paula Assis Devecchi CRM/MS 6375 (e-mail:anadevecchi@hotmail.com), ambos com endereço na Rua Antônio Emílio de Figueiredo, nº 2794, Dourados/MS, os quais já aceitaram o encargo de realizar as perícias médicas nos feitos em tramitação perante este juízo. Fixo os honorários periciais no valor correspondente a três vezes o valor máximo previsto na Tabela II do Anexo I da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, considerando, em especial, o local da realização do ato, já que os médicos nomeados deverão se deslocar até esta Comarca de São Gabriel do Oeste/MS. A perícia deverá ser realizada por um ou outro médico, no forum desta comarca, de acordo com as datas e horários disponibilizados pelos profissionais, devendo a serventia providenciar o agendamento. a.1) Junte-se aos autos os quesitos do INSS, depositados em cartório conforme o ofício acima mencionado e intime-se a parte autora para, querendo, apresentar quesitos ou ratificar os já apresentados no prazo de 15 (quinze) dias; a.2) Intime-se as partes para que, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias,

indiquem assistentes técnicos (art. 465, § 1º, NCPC). No caso do INSS, junte-se aos autos o ofício, depositado em cartório previamente, por meio do qual já é indicado o profissional, caso essa indicação tenha sido realizada. A intimação de eventuais assistentes técnicos deverá ser providenciada pelas partes. a.3) Uma vez comunicadas pelo perito a data, horário e local para realização da perícia, deverá a parte autora nela comparecer, intimação esta que deverá ser feita na pessoa de seu advogado, salvo se patrocinada pela Defensoria Pública, caso em que deverá ser feita pelo correio AR-MP, ou, se não atendido o local pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, por mandado. Faça constar da intimação a advertência para que a parte leve todos os documentos e exames diagnósticos à consulta/exame pericial . Na eventualidade de não comparecimento ao exame pericial, deverá a parte autora, independentemente de nova intimação, apresentar justificativa no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, com comprovação quanto ao alegado, pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. b) a intimação do INSS para que junte aos autos informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias médicas realizadas (art. 1º, IV) e aos vínculos cadastrados e recolhimentos efetivados pelo segurado, notadamente nos sistemas PLENUS, CNIS E LAUDOS DO SABI; 3) Para realização da perícia social, requisite-se a elaboração de parecer social ao Núcleo Psicossocial do Fórum desta comarca. a.1) Junte-se aos autos os quesitos do INSS, depositados em cartório conforme o ofício acima mencionado e intime-se a parte autora para, querendo, apresentar quesitos ou ratificar os já apresentados no prazo de 15 (quinze) dias; a.2) Intime-se as partes para que, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem assistentes técnicos e quesitos a serem respondidos pelo perito ou substituam os já indicados (art. 465, § 1º, NCPC). A intimação de eventuais assistentes técnicos deverá ser providenciada pelas partes. Estabeleço como quesitos do juízo os seguintes: a) Qual é o nome e a qualificação de todas as pessoas que moram sob o mesmo teto da parte autora e qual é o parentesco dessas pessoas com a autora? b) Qual é a renda (valor e natureza) de cada uma dessas pessoas? c) Quais são as condições e características do imóvel em que a parte autora reside? d) Quais são as condições e caracteristicas dos bens que guarnecem o imóvel onde reside a parte autora? e) Quais são as principais despesas da parte autora e das pessoas que residem sob seu teto? 4) Apresentados os laudos periciais, o que deverá ser feito em até 60 (sessenta) dias, cite-se o INSS para apresentação de resposta com as advertências legais, bem como intime-se para ciência e manifestação do laudo. A parte autora deverá, após a apresentação de resposta, ser intimada para se manifestar acerca da resposta oferecida, bem como para se manifestar sobre o laudo pericial. 5) Quanto ao pedido de tutela provisória de urgência, o seu indeferimento se impõe, posto que os documentos trazidos com a peça inicial não demonstram estarem presentes os requisitos previstos no artigo 300, caput, do Código de Processo Civil. Não obstante referidos documentos apresentem um indicativo de que a parte autora padeça do problema de saúde narrado, necessária a realização de perícia para uma definição precisa sobre esta peculiar situação, pois, não se pode olvidar, há uma avaliação médica realizada pela autarquia demandada, na qual se sustenta fato diverso daquele narrado na petição inicial. Destaca-se, ainda, ser necessário comprovar não apenas a existência de doença, mas o seu caráter incapacitante, requisito necessário para o deferimento do benefício pretendido. Assim, presumindo-se em favor da parte demandada a legalidade dos atos que pratica, insuficiente para a concessão da tutela provisória de urgência pleiteada pela parte autora um atestado médico declarando sua incapacidade, mesmo que acompanhado de exames médicos que, a bem da verdade, são pouco informativos, pois este fato haverá de ser comprovado, oportunamente, por meio de perícia, para um melhor esclarecimento dos fatos. Com efeito, a parte demandada é autarquia federal, integrante da Administração Pública, sendo que os atos dos funcionários públicos, nos quais se inserem os médicos do INSS, são amparados pelo princípio da legalidade, o qual é o da completa submissão da Administração às leis. Esta deve tão somente obedecê-las, cumpri-las, pô-las em prática. Daí que a atividade de todos os seus agentes, desde o que lhe ocupa a cúspide, isto é, o Presidente da República, até o mais modesto dos servidores, só pode ser a de dóceis, reverentes, obsequiosos cumpridores das disposições gerais fixadas pelo Poder Legislativo, pois esta é a posição que lhes compete no Direito Brasileiro (in, DE MELLO, Celso Antônio Bandeira, Curso de Direito Administrativo, 15° Edição, Editora Malheiros, São Paulo, pág. 92). Importa registrar que ainda se faz necessário avaliar a condição de vulnerabilidade que autoriza a concessão do benefício e essa avaliação não prescinde de realização de estudo social pela equipe técnica com atribuição para tal finalidade. Diante disso, indefiro a tutela provisória de urgência ora pleiteada. Às providências e intimações necessárias.

2ª Vara de São Gabriel do Oeste

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0170/2019

Processo 0000141-36.2007.8.12.0043 (043.07.000141-6) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral
Exeqte: Montana Indústria de Máquinas Ltda
ADV: CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER (OAB 31955/PR)
Vistos. Defiro o pedido de f. 364-365. Expeça-se o necessário. Intime-se.

Processo 0000956-47.2018.8.12.0043 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Agrotóxicos
Réu: Ricardin de Oliveira Brunelli
ADV: NILSON DE OLIVEIRA CASTELA (OAB 13212/MS)
ADV: THIAGO AMORIM (OAB 13499/MS)
ADV: GIULIANO GRADAZZO CATELAN MOSENA (OAB 13646/MS)
Decisão de f. 108 - "... Assim sendo, concedo ao órgão ministerial o prazo de 10 (dez) dias para manifestar-se acerca da preliminar em questão, facultando-lhe a possibilidade de aditamento de sua denúncia. Por consequente, REVOGO a decisão f. 60. Transcorrido o prazo acima assinado, conclua-se para decisão. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0010035-65.2009.8.12.0043 (043.09.010035-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Capital Mercantil e Factoring Ltda - Exectdo: Manoel Pereira França e outro
ADV: ARNALDO PUCCINI MEDEIROS (OAB 6736/MS)
ADV: ARY RAGHIANT NETO (OAB 5449/MS)
ADV: LÚCIA MARIA TORRES FARIAS (OAB 8109/MS)
ADV: MÁRCIO ANTÔNIO TORRES FILHO (OAB 7146/MS)
ADV: RAGHIANT TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 17202/MS)
Vistos. Havendo saldo, observado as preferências legais, proceda-se conforme solicitado no r. Ofício de f. 438. Intime-se os exequentes para ficar ciente do ofício de f. 438. Às providências.

Processo 0800013-60.2019.8.12.0043 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Periciais
Exeqte: VCP - Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda
ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

ADV: ROBERTO PETERSON ROBALINHO DOS SANTOS (OAB 21666/MS)
ADV: RAFAEL VINCENSI (OAB 16160/MS)
Sentença de f. 77- " ... defiro a expedição de alvará em favor do exequente. Sem custas e despesas processuais pela parte executada. Oportunamente, arquivem-se os autos. P. R. I ..."

Processo 0800064-81.2013.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Reqte: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)
ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
Vistos. Em que pese a manifestação de f. 320, mantenho a Decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Intime-se.

Processo 0800135-10.2018.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Intimação do exequente, por seus procuradores, para no prazo legal, se manifestar acerca da carta precatória juntada às f. 128-150, devolvida sem cumprimento, dando andamento ao feito.

Processo 0800300-91.2017.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)
Intimação do exequente, por seu procurador, para no prazo legal, se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de f. 249.

Processo 0800385-09.2019.8.12.0043 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Alberto Francisco Santana
ADV: RONILSON INÁCIO BARBOSA (OAB 13530/MS)
Intimação da inventariante, por seu procurador, para no prazo legal, se manifestar acerca da manifestação da Fazenda Pública Estadual juntada à f. 94.

Processo 0800455-26.2019.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Pedro de Souza Neto
ADV: MARLLON ALVES BORGES (OAB 17865/MS)
ADV: JOSÉ GUILHERME ROSA DE SOUZA SOARES (OAB 7318-EMS)
Intimação do requerente, por seus procuradores, para no prazo legal, impugnar à contestação.

Processo 0800521-74.2017.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autor: Aparecido Mario Garuzi
ADV: CÉSAR ROQUE PELIZZA (OAB 6939/MS)
Intimação do requerente, por seus procuradores, para no prazo legal, se manifestar acerca do cálculo apresentado às f. 113-116.

Processo 0800875-41.2013.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: ALAGOAS SECURITIZAÇÃO S/A
ADV: JOSÉ ANTONIO VEIGA (OAB 11880/MS)
Intimação do exequente, por seus procuradores, para no prazo legal, se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de f. 202.

Processo 0800956-77.2019.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Luciano Silva de Melo
ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)
Intimação do requerente, por seus procuradores, para no prazo legal, se manifestar acerca da contestação de f. 67-78.

Processo 0801550-28.2018.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Deficiente
Reqte: Mateus Zortéa Dalzot
ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)
ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)
Intimação do requerente, por seus procuradores, para no prazo legal, impugnar à contestação de f. 95-97.

Processo 0801612-34.2019.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Produtividade
Autora: Maria de Lourdes Ribeiro Monteiro Pietz
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
Intimação da requerente, por seus procuradores, para no prazo legal, impugnar à contestação de f. 98-107.

Processo 0801839-58.2018.8.12.0043 - Tutela Cautelar Antecedente - Busca e Apreensão de Menores
Reqte: C.A.M.
ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)
Intimação da requerente, por sua procuradora, para no prazo legal, manifestar se tem interesse nos prossguimento do feito.

Processo 0801868-74.2019.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Neudim Martins
ADV: MARLLON ALVES BORGES (OAB 17865/MS)
ADV: JÉSSICA DA SILVA VIANA (OAB 14851/MS)
ADV: JOSÉ GUILHERME ROSA DE SOUZA SOARES (OAB 7318-EMS)
Intimação do requerente, por seus procuradores, para no prazo legal, impunar à contestação de f. 63-70.

Processo 0802060-07.2019.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Pedro Borges da Silva
ADV: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)
Vistos. Determino que o requerente junte cópia legível de comprovantes de rendimentos, seja CTPS, holerite, extrato bancário, DIRPF, benefício previdenciário, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita. No prazo assinalado deverá juntar cópias legíveis dos documentos de f. 21-23; 25; 27-28, inclusive, caso não tiver as cópias em boa qualidade, se for necessário, o requerente pode diligenciar na sua agência bancária e solicitar um novo extrato impresso do que pretende demonstrar. Intime-se.

Processo 0802125-02.2019.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Ana Cláudia Pereira dos Santos
ADV: ANGELA MARIA AIMI (OAB 10488/MS)

ADV: SIMONE CRISTINA NERVIS (OAB 8915/MS)

Decisão de f. 29-32- " ... Diante do exposto, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela e determino que a instituição requerida suspenda os descontos realizados na aposentadoria da autora referente aos contratos N. 4813895376-331, E N. 4813895407-331, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não o fazendo, ser-lhe aplicada multa diária no valor de 500,00 (quinhentos reais), limitada a trinta dias. Expeça-se o necessário. Designe-se sessão de conciliação / mediação, intimando-se as partes e seus procuradores, observando-se os parâmetros do art. 334, do CPC. Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para ficar ciente de que foi designado o dia 12/02/2020, às 17: 00 horas, para audiência de Conciliação - Art. 334 CPC/2015- Sala Mediador/Conciliador 2ª Vara. A ausência injustificada à audiência de conciliação/ mediação será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, sendo sancionado com aplicação de multa de até 2% do valor da causa (art. 334, § 8º, do CPC).

Juizado Especial Adjunto de São Gabriel do Oeste

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0423/2019

Processo 0800025-74.2019.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Bernadete Marta Galli - Ré: Telefônica Brasil S.A
ADV: IGOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 12522/MS)
ADV: DANIEL FRANCA SILVA (OAB 24214/DF)
ADV: VITOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 21632/MS)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

Vistos etc. Trata-se de Cumprimento de Sentença na qual a parte exequente informa o pagamento integral do débito, requerendo, ainda, a extinção do feito (f. 204). Decido. Considerando o pagamento integral da dívida, com fundamento no art. 924, II do NCPC, declaro extinto o presente feito (art. 925 do NCPC). Ademais, defiro o levantamento da penhora ou arresto eventualmente realizado(a) nos autos, devendo ser expedido o respectivo mandado. Defiro a expedição de alvará em favor da parte exequente conforme requerido à f. 204. O valor que sobejar, devolva-se à parte executada. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0800336-65.2019.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral
Autor: Edson Marcos dos Santos Souza
ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)
ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)

Intima-se a parte autora para complementar as informações bancárias prestadas na f. 178, pois está faltando o nome do titular da conta (como o autor possui dois advogados, não sei a qual deles pertence este CPF), bem como informar a cidade na qual a agência informada está localizada. Ainda, a procuração de f. 10 confere poderes apenas para DAR QUITAÇÃO, mas não confere poderes para RECEBER, de modo que, para expedir o alvará solicitado em favor do patrono, será necessário atualizar a procuração com também poderes para RECEBER.

Sidrolândia

1ª Vara Cível de Sidrolândia

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0418/2019

Processo 0000006-33.1998.8.12.0045 (045.98.000006-2) - Processo de Execução - Cédula de Produto Rural
Exeqte: Agrícola Panorama - Exectdo: Climério Antônio Battistelli - Jussara Zorzan Battistelli
ADV: VANIA APARECIDA NANTES (OAB 6358/MS)
ADV: DAVID MOURA DE OLINDO (OAB 7181/MS)
Intimação das partes acerca da avaliação de f. 567. Prazo: Quinze dias.

Processo 0000499-68.2002.8.12.0045 (045.02.000499-5) - Cumprimento de sentença - Obrigações
Exeqte: V.R. Panhozzi - Exectda: Ledir Lopes Flores
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
ADV: GERALDO ESCOBAR PINHEIRO (OAB 2201/MS)
ADV: ELAINE ALÉM BRITO BOTTON (OAB 8418/MS)
ADV: GABRIELA ALEM STRALIOTTO (OAB 11252/MS)

Isto posto, não reconheço a impenhorabilidade dos valores bloqueados às fls. 148-149, por não atender aos requisitos do artigo 833, inciso X do Código de Processo Civil, que fica convertido em penhora. Lavre-se o termo com posterior transferência para conta judicial vinculada. Decorrido o prazo, havendo ou não manifestação, intime-se o exequente para se manifestar, requerendo o que entender de direito em termos de prosseguimento. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0000758-92.2004.8.12.0045 (045.04.000758-2) - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: S.M.C.V. - S.M.C.V. e outros
ADV: CRISTIANE MARIN CHAVES (OAB 10131/MS)
ADV: DAVID MOURA DE OLINDO (OAB 7181/MS)

Anote-se a procuradora constituída (fls. 184-185). Defiro a suspensão do feito conforme almejado às fls. 819-820. Aguarde-se em arquivo provisório provocação da inventariante. Intime-se. Cumpra-se

Processo 0004379-72.2019.8.12.0045 - Carta Precatória Cível - Citação
Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S/A
ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para efetuar o recolhimento da diligência oficial de justiça, a fm de expedir mandado de busca e apreensão.

Processo 0800208-10.2017.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Autor: Administradora de Consórcios Sicredi Ltda - Réu: Wj Comércio de Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda
ADV: VOLNEI COPETTI (OAB 58099/RS)
ADV: VERA REGINA MARTINS (OAB 34607/RS)
01. O exequente requereu a expedição de ofício eletrônico para bloqueio de valores depositados em conta corrente em nome do(a)(s)(as) devedor (es) (a)(as), com a consequente penhora, denominada de penhora on line. 02. Estão presentes os pressupostos da medida, que tem cunho cautelar. Verifica-se dos autos que o(a)(s) devedor não pagou (aram) a dívida e nem indicou(aram) bens passíveis de constrição judicial. Assim, lícita a pretensão do credor em ver bloqueado, nas eventuais contas do(a)(s) devedor(a)(s), o montante em dinheiro capaz de satisfazer o seu crédito. 03. Por isso, com fundamento nos artigos 799, VIII, e 835, I, 854, todos do CPC/2015, defiro o requerimento formulado pelo credor. 04. Requisitado o bloqueio on line na conta corrente do(a)(s) executado(a)(s) foi encontrado um valor ínfimo em comparação ao crédito, e diante do que estabelece o caput do artigo 836 do CPC, determinei o desbloqueio, consoante Recibos de Protocolamento de Bloqueio de Ordens Judiciais Bacenjud 2.0 que seguem, cuja juntada aos autos determino. 05. Assim, diga o (a)(s)(as) exequente, no prazo de 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. Caso indique bens passíveis de penhora, deverá trazer aos autos planilha atualizada de seus créditos. 06. Decorrido o prazo sem manifestação aguarde-se em arquivo localização de bens (art. 921, III, CPC). Intime-se.

Processo 0800732-80.2012.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Reqte: Alessandra Kind dos Santos - Luiz Carlos dos Santos - Isaías Luiz dos Santos - José Luiz dos Santos
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: NORMA RAQUEL STRAGLIOTTO (OAB 9873/MS)
Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da juntada do Ofício de fls. 216/218.

Processo 0800760-43.2015.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)
Exeqte: Geni Pereira
ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)
ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)
1 - Recebo o petitório retro e autuo como cumprimento de sentença em face da Fazenda Pública. 2 - Diante das peculiaridades do caso, intime-se a autarquia previdenciária para, em 30 (trinta) dias, apresentar os cálculos (modalidade de execução invertida). 3 - Com a juntada dos cálculos, ou na inércia do executado, intime-se o exequente. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800760-43.2015.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)
Exeqte: Geni Pereira
ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)
ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)
Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a certidão de fl. 232, requerendo o quê de direito.

Processo 0800823-97.2017.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário
Exeqte: Paulo Vanderlei Machado Pereira
ADV: GIOVANNE REZENDE DA ROSA (OAB 12674/MS)
Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a certidão de fl. 208 e fl. 209, requerendo o quê de direito.

Processo 0800830-21.2019.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Autora: Sonia Maria Chadid Vilalba - Exectdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
ADV: CRISTIANE MARIM CHAVES (OAB 10131/MS)
Manifeste-se a parte autora sobre a impugnação ofertada pelo executado às fls. 1295-1312, no prazo de quinze dias. Após, voltem conclusos para decisão. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800842-79.2012.8.12.0045 - Execução Contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Exeqte: Maria Francisco Medeiros Chiavelli
ADV: WALTER FERREIRA (OAB 1310A/MS)
ADV: DENIS ROGERIO SOARES FERREIRA (OAB 20290/MS)
ADV: WELITON CORREA BICUDO (OAB 15594/MS)
ADV: GUILHERME BACHIM MIGLIORINI (OAB 14878/MS)
ADV: LUIS ÂNGELO SCUARCIALUPI (OAB 13361/MS)
1 - Nos termos das últimas decisões do caso, intime-se a autarquia previdenciária para, em 30 (trinta) dias, apresentar os cálculos (modalidade de execução invertida). 2 - Com a juntada dos cálculos, ou na inércia do executado, intime-se o exequente. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800842-79.2012.8.12.0045 - Execução Contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Exeqte: Maria Francisco Medeiros Chiavelli
ADV: WELITON CORREA BICUDO (OAB 15594/MS)
ADV: GUILHERME BACHIM MIGLIORINI (OAB 14878/MS)
ADV: WALTER FERREIRA (OAB 1310A/MS)
ADV: LUIS ÂNGELO SCUARCIALUPI (OAB 13361/MS)
ADV: DENIS ROGERIO SOARES FERREIRA (OAB 20290/MS)
Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a certidão de fl. 217 , requerendo o quê de direito.

Processo 0803316-76.2019.8.12.0045 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Kelvyn Khael Souza Vila Maior
ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)
ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)
1 Recebo e inicial e passo a tramitar o feito como arrolamento comum dos bens deixados pelo de cujus Carlos dos Santos Vila Maior. 2 Defiro a gratuidade judiciária aos postulantes. 2.1 À Escrivania para providenciar a certidão junto ao CENSEC. 3 Nomeio a parte requerente Kelvyn Khael Souza Vila Maior como inventariante, independentemente de compromisso (art. 664 do CPC), a quem competirá, no prazo de vinte dias, apresentar suas declarações, a atribuição de valor aos bens a partilhar, os documentos comprobatórios de propriedade e as certidões negativas, caso não tenha feito na inicial. 4 Após, ciência à Fazenda Pública. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0803370-42.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Patrícia Passos de Lima - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Foi designado dia 27/03/2020, às 08:30h, para realização da perícia médica, a ser realizada no Fórum de Sidrolândia localizado Rua Targino de Souza Barbosa, nº 855, Centro - CEP 79170-000, Fone: (67) 3272-1407, Sidrolândia-MS, pelo Perito Dr. José Roberto Amin. Recebo a inicial e defiro a gratuidade judiciária à parte autora. I - Em razão do ofício de nº 250/16 - AGU/PGF/PF-MS/GAB, encaminhado à esta Comarca pela Advocacia-Geral da União, informando que as autarquias e fundações públicas representadas pela Procuradoria Federal em Mato Grosso do Sul não possuem interesse na realização das audiências de conciliação prévias, tal como previsto no novo Código de Processo Civil, deixo de designar audiência conciliatória. II - Com fulcro no art. 381, inciso II, do Código de Processo Civil, para realização da perícia no requerente, nomeio, independentemente de compromisso, o perito do juízo Dr. José Roberto Amin, para realizar o exame pericial e, nos termos da Resolução nº 305 do CNJ, de acordo com a extensão e a complexidade do trabalho a ser realizado, a duração deste, observando-se entre outros atributos, o zelo do profissional e a importância da causa para as partes, fixo os honorários periciais em R$ 600,00 (seiscentos reais), a serem pagos pela Justiça Federal, o que faço com esteio no art. 28, paragrafo único, tabela V do anexo único, da referida resolução. Designe-se exame que deverá ser realizado no Fórum desta Comarca. Comunique-se ao perito, via e-mail, a data e horário da perícia, consignando que o prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, respondendo-se aos seguintes quesitos: a) O requerente é portador de doença incapacitante? b) Qual doença? c) Tal doença impede de, sem ajuda e intervenção de terceiros, gerir a própria vida e negócios? d) Qual o grau de debilidade constatado? e) Há incapacidade para as atividades comuns? f) Existe alguma causa, como idade avançada ou outros problemas de saúde que impeçam o requerente de gerir a si próprio e praticar, sem auxilio de outros, os atos da vida civil? g) Caso exista algum tipo de incapacidade, descrever detalhadamente em que consiste e qual a extensão da incapacidade. h) Qual o grau de incapacidade do requerente, e qual o tempo necessário para sua recuperação? III - Intime-se as partes acerca da incumbência do art. 465, § 1º, Código de Processo Civil. IV- Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social para, querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 335, caput, c/c artigo 183, caput, do Código de Processo Civil), bem como intimando-se, acerca da perícia designada, para que, querendo, apresente quesitos e/ou assistente técnico, devendo esta intimação estender-se também à parte autora. V - Com a juntada do laudo, independentemente de despacho, intimem-se as partes para manifestação e para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente. VI - Caso o INSS eventualmente apresente proposta de acordo, deverá ser intimada a parte contrária para manifestação, em dez dias. VII - Após o término do prazo para manifestação das partes, acerca do laudo pericial e especificação de provas, requisite-se imediatamente o pagamento dos honorários à Justiça Federal. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0803400-77.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Enária Maria Mendes de Oliveira Capelari - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)

Foi designado dia 27/03/2020, às 08:40h, para realização da perícia médica, a ser realizada no Fórum de Sidrolândia localizado Rua Targino de Souza Barbosa, nº 855, Centro - CEP 79170-000, Fone: (67) 3272-1407, Sidrolândia-MS, pelo Perito Dr. José Roberto Amin. Recebo a inicial e defiro a gratuidade judiciária à parte autora. I - Em razão do ofício de nº 250/16 - AGU/PGF/PF-MS/GAB, encaminhado à esta Comarca pela Advocacia-Geral da União, informando que as autarquias e fundações públicas representadas pela Procuradoria Federal em Mato Grosso do Sul não possuem interesse na realização das audiências de conciliação prévias, tal como previsto no novo Código de Processo Civil, deixo de designar audiência conciliatória. II - Com fulcro no art. 381, inciso II, do Código de Processo Civil, para realização da perícia no requerente, nomeio, independentemente de compromisso, o perito do juízo Dr. José Roberto Amin, para realizar o exame pericial e, nos termos da Resolução nº 305 do CNJ, de acordo com a extensão e a complexidade do trabalho a ser realizado, a duração deste, observando-se entre outros atributos, o zelo do profissional e a importância da causa para as partes, fixo os honorários periciais em R$ 600,00 (seiscentos reais), a serem pagos pela Justiça Federal, o que faço com esteio no art. 28, paragrafo único, tabela V do anexo único, da referida resolução. Designe-se exame que deverá ser realizado no Fórum desta Comarca. Comunique-se ao perito, via e-mail, a data e horário da perícia, consignando que o prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, respondendo-se aos seguintes quesitos: a) O requerente é portador de doença incapacitante? b) Qual doença? c) Tal doença impede de, sem ajuda e intervenção de terceiros, gerir a própria vida e negócios? d) Qual o grau de debilidade constatado? e) Há incapacidade para as atividades comuns? f) Existe alguma causa, como idade avançada ou outros problemas de saúde que impeçam o requerente de gerir a si próprio e praticar, sem auxilio de outros, os atos da vida civil? g) Caso exista algum tipo de incapacidade, descrever detalhadamente em que consiste e qual a extensão da incapacidade. h) Qual o grau de incapacidade do requerente, e qual o tempo necessário para sua recuperação? III - Intime-se as partes acerca da incumbência do art. 465, § 1º, Código de Processo Civil. IV- Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social para, querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 335, caput, c/c artigo 183, caput, do Código de Processo Civil), bem como intimando-se, acerca da perícia designada, para que, querendo, apresente quesitos e/ou assistente técnico, devendo esta intimação estender-se também à parte autora. V - Com a juntada do laudo, independentemente de despacho, intimem-se as partes para manifestação e para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos

protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente. VI - Caso o INSS eventualmente apresente proposta de acordo, deverá ser intimada a parte contrária para manifestação, em dez dias. VII - Após o término do prazo para manifestação das partes, acerca do laudo pericial e especificação de provas, requisite-se imediatamente o pagamento dos honorários à Justiça Federal. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0803442-29.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Camila Nunes de Moraes - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Foi designado dia 27/03/2020, às 08:50h, para realização da perícia médica, a ser realizada no Fórum de Sidrolândia localizado Rua Targino de Souza Barbosa, nº 855, Centro - CEP 79170-000, Fone: (67) 3272-1407, Sidrolândia-MS, pelo Perito Dr. José Roberto Amin. Recebo a inicial e defiro a gratuidade judiciária à parte autora. I - Em razão do ofício de nº 250/16 - AGU/PGF/PF-MS/GAB, encaminhado à esta Comarca pela Advocacia-Geral da União, informando que as autarquias e fundações públicas representadas pela Procuradoria Federal em Mato Grosso do Sul não possuem interesse na realização das audiências de conciliação prévias, tal como previsto no novo Código de Processo Civil, deixo de designar audiência conciliatória. II - Com fulcro no art. 381, inciso II, do Código de Processo Civil, para realização da perícia no requerente, nomeio, independentemente de compromisso, o perito do juízo Dr. José Roberto Amin, para realizar o exame pericial e, nos termos da Resolução nº 305 do CNJ, de acordo com a extensão e a complexidade do trabalho a ser realizado, a duração deste, observando-se entre outros atributos, o zelo do profissional e a importância da causa para as partes, fixo os honorários periciais em R$ 600,00 (seiscentos reais), a serem pagos pela Justiça Federal, o que faço com esteio no art. 28, paragrafo único, tabela V do anexo único, da referida resolução. Designe-se exame que deverá ser realizado no Fórum desta Comarca. Comunique-se ao perito, via e-mail, a data e horário da perícia, consignando que o prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, respondendo-se aos seguintes quesitos: a) O requerente é portador de doença incapacitante? b) Qual doença? c) Tal doença impede de, sem ajuda e intervenção de terceiros, gerir a própria vida e negócios? d) Qual o grau de debilidade constatado? e) Há incapacidade para as atividades comuns? f) Existe alguma causa, como idade avançada ou outros problemas de saúde que impeçam o requerente de gerir a si próprio e praticar, sem auxilio de outros, os atos da vida civil? g) Caso exista algum tipo de incapacidade, descrever detalhadamente em que consiste e qual a extensão da incapacidade. h) Qual o grau de incapacidade do requerente, e qual o tempo necessário para sua recuperação? III - Intime-se as partes acerca da incumbência do art. 465, § 1º, Código de Processo Civil. IV- Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social para, querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 335, caput, c/c artigo 183, caput, do Código de Processo Civil), bem como intimando-se, acerca da perícia designada, para que, querendo, apresente quesitos e/ou assistente técnico, devendo esta intimação estender-se também à parte autora. V - Com a juntada do laudo, independentemente de despacho, intimem-se as partes para manifestação e para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente. VI - Caso o INSS eventualmente apresente proposta de acordo, deverá ser intimada a parte contrária para manifestação, em dez dias. VII - Após o término do prazo para manifestação das partes, acerca do laudo pericial e especificação de provas, requisite-se imediatamente o pagamento dos honorários à Justiça Federal. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0803447-51.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Irene de Andrade Nascimento - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ROSE MARI LIMA RIZZO (OAB 8161/MS)

Foi designado dia 27/03/2020, às 08:00h, para realização da perícia médica, a ser realizada no Fórum de Sidrolândia localizado Rua Targino de Souza Barbosa, nº 855, Centro - CEP 79170-000, Fone: (67) 3272-1407, Sidrolândia-MS, pelo Perito Dr. José Roberto Amin. Forte nessas razões, nego a tutela de urgência vindicada e delibero o seguinte: I - Em razão do ofício de nº 250/16 - AGU/PGF/PF-MS/GAB, encaminhado à esta Comarca pela Advocacia-Geral da União, informando que as autarquias e fundações públicas representadas pela Procuradoria Federal em Mato Grosso do Sul não possuem interesse na realização das audiências de conciliação prévias, tal como previsto no novo Código de Processo Civil, deixo de designar audiência conciliatória. II - Com fulcro no art. 381, inciso II, do Código de Processo Civil, para realização da perícia no requerente, nomeio, independentemente de compromisso, o médico perito do juízo Dr. José Roberto Amin, para realizar o exame pericial e, nos termos da Resolução nº 305 do CNJ, de acordo com a extensão e a complexidade do trabalho a ser realizado, a duração deste, observando-se entre outros atributos, o zelo do profissional e a importância da causa para as partes, fixo os honorários periciais em R$ 600,00 (seiscentos reais), a serem pagos pela Justiça Federal, o que faço com esteio no art. 28, paragrafo único, tabela V do anexo único, da referida resolução. Designe-se exame que deverá ser realizado no Fórum desta Comarca. Comunique-se ao perito, via e-mail, a data e horário da perícia, consignando que o prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, respondendo-se aos seguintes quesitos: a) O requerente é portador de doença incapacitante? b) Qual doença? c) Tal doença impede de, sem ajuda e intervenção de terceiros, gerir a própria vida e negócios? d) Qual o grau de debilidade constatado? e) Há incapacidade para as atividades comuns? f) Existe alguma causa, como idade avançada ou outros problemas de saúde que impeçam o requerente de gerir a si próprio e praticar, sem auxilio de outros, os atos da vida civil? g) Caso exista algum tipo de incapacidade, descrever detalhadamente em que consiste e qual a extensão da incapacidade. h) Qual o grau de incapacidade do requerente, e qual o tempo necessário para sua recuperação? III - Intime-se as partes acerca da incumbência do art. 465, § 1º, Código de Processo Civil. IV- Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social para, querendo, apresentar resposta no prazo de

30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 335, caput, c/c artigo 183, caput, do Código de Processo Civil), bem como intimando-se, acerca da perícia designada, para que, querendo, apresente quesitos e/ou assistente técnico, devendo esta intimação estender-se também à parte autora. V - Com a juntada do laudo, independentemente de despacho, intimem-se as partes para manifestação e para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente. VI - Caso o INSS eventualmente apresente proposta de acordo, deverá ser intimada a parte contrária para manifestação, em dez dias. VII - Após o término do prazo para manifestação das partes, acerca do laudo pericial e especificação de provas, requisite-se imediatamente o pagamento dos honorários à Justiça Federal. Intime-se. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0803491-70.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Pedro Tertuliano Rodrigues - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Recebo a inicial e defiro a gratuidade judiciária à parte autora. I - Em razão do ofício de nº 250/16 - AGU/PGF/PF-MS/GAB, encaminhado à esta Comarca pela Advocacia-Geral da União, informando que as autarquias e fundações públicas representadas pela Procuradoria Federal em Mato Grosso do Sul não possuem interesse na realização das audiências de conciliação prévias, tal como previsto no novo Código de Processo Civil, deixo de designar audiência conciliatória. II - Com fulcro no art. 381, inciso II, do Código de Processo Civil, para realização da perícia no requerente, nomeio, independentemente de compromisso, o perito do juízo Dr. José Roberto Amin, para realizar o exame pericial e, nos termos da Resolução nº 305 do CNJ, de acordo com a extensão e a complexidade do trabalho a ser realizado, a duração deste, observando-se entre outros atributos, o zelo do profissional e a importância da causa para as partes, fixo os honorários periciais em R$ 600,00 (seiscentos reais), a serem pagos pela Justiça Federal, o que faço com esteio no art. 28, paragrafo único, tabela V do anexo único, da referida resolução. Designe-se exame que deverá ser realizado no Fórum desta Comarca. Comunique-se ao perito, via e-mail, a data e horário da perícia, consignando que o prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, respondendo-se aos seguintes quesitos: a) O requerente é portador de doença incapacitante? b) Qual doença? c) Tal doença impede de, sem ajuda e intervenção de terceiros, gerir a própria vida e negócios? d) Qual o grau de debilidade constatado? e) Há incapacidade para as atividades comuns? f) Existe alguma causa, como idade avançada ou outros problemas de saúde que impeçam o requerente de gerir a si próprio e praticar, sem auxilio de outros, os atos da vida civil? g) Caso exista algum tipo de incapacidade, descrever detalhadamente em que consiste e qual a extensão da incapacidade. h) Qual o grau de incapacidade do requerente, e qual o tempo necessário para sua recuperação? III - Intime-se as partes acerca da incumbência do art. 465, § 1º, Código de Processo Civil. IV- Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social para, querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 335, caput, c/c artigo 183, caput, do Código de Processo Civil), bem como intimando-se, acerca da perícia designada, para que, querendo, apresente quesitos e/ou assistente técnico, devendo esta intimação estender-se também à parte autora. V - Com a juntada do laudo, independentemente de despacho, intimem-se as partes para manifestação e para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente. VI - Caso o INSS eventualmente apresente proposta de acordo, deverá ser intimada a parte contrária para manifestação, em dez dias. VII - Após o término do prazo para manifestação das partes, acerca do laudo pericial e especificação de provas, requisite-se imediatamente o pagamento dos honorários à Justiça Federal. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0803491-70.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Pedro Tertuliano Rodrigues - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Foi designado dia 27/03/2020, às 08:10h, para realização da perícia médica, no Fórum de Sidrolândia localizado Rua Targino de Souza Barbosa, nº 855, Centro - CEP 79170-000, Fone: (67) 3272-1407, Sidrolândia-MS, pelo Perito Dr. José Roberto Amin. Recebo a inicial e defiro a gratuidade judiciária à parte autora. I - Em razão do ofício de nº 250/16 - AGU/PGF/PF-MS/GAB, encaminhado à esta Comarca pela Advocacia-Geral da União, informando que as autarquias e fundações públicas representadas pela Procuradoria Federal em Mato Grosso do Sul não possuem interesse na realização das audiências de conciliação prévias, tal como previsto no novo Código de Processo Civil, deixo de designar audiência conciliatória. II - Com fulcro no art. 381, inciso II, do Código de Processo Civil, para realização da perícia no requerente, nomeio, independentemente de compromisso, o perito do juízo Dr. José Roberto Amin, para realizar o exame pericial e, nos termos da Resolução nº 305 do CNJ, de acordo com a extensão e a complexidade do trabalho a ser realizado, a duração deste, observando-se entre outros atributos, o zelo do profissional e a importância da causa para as partes, fixo os honorários periciais em R$ 600,00 (seiscentos reais), a serem pagos pela Justiça Federal, o que faço com esteio no art. 28, paragrafo único, tabela V do anexo único, da referida resolução. Designe-se exame que deverá ser realizado no Fórum desta Comarca. Comunique-se ao perito, via e-mail, a data e horário da perícia, consignando que o prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, respondendo-se aos seguintes quesitos: a) O requerente é portador de doença incapacitante? b) Qual doença? c) Tal doença impede de, sem ajuda e intervenção de terceiros, gerir a própria vida e negócios? d) Qual o grau de debilidade constatado? e) Há incapacidade para as atividades comuns? f) Existe alguma causa,

como idade avançada ou outros problemas de saúde que impeçam o requerente de gerir a si próprio e praticar, sem auxilio de outros, os atos da vida civil? g) Caso exista algum tipo de incapacidade, descrever detalhadamente em que consiste e qual a extensão da incapacidade. h) Qual o grau de incapacidade do requerente, e qual o tempo necessário para sua recuperação? III - Intime-se as partes acerca da incumbência do art. 465, § 1º, Código de Processo Civil. IV- Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social para, querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 335, caput, c/c artigo 183, caput, do Código de Processo Civil), bem como intimando-se, acerca da perícia designada, para que, querendo, apresente quesitos e/ou assistente técnico, devendo esta intimação estender-se também à parte autora. V - Com a juntada do laudo, independentemente de despacho, intimem-se as partes para manifestação e para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente. VI - Caso o INSS eventualmente apresente proposta de acordo, deverá ser intimada a parte contrária para manifestação, em dez dias. VII - Após o término do prazo para manifestação das partes, acerca do laudo pericial e especificação de provas, requisite-se imediatamente o pagamento dos honorários à Justiça Federal. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SILVIA ELIANE TEDARDI DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSENI ANDRADE AQUINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0419/2019

Processo 0800208-73.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autor: Cicero Vitorino dos Santos - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)
ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

Ante o exposto, e com resolução de mérito, ex vi do art. 487, inc. I, do CPC, julgo totalmente procedente o pedido formulado por Cicero Vitorino dos Santos para conceder o beneficio pleiteado, condenando o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social a pagar-lhe, desde o dia da apresentação do requerimento administrativo (16/05/2016 - fl. 15), a pensão por morte na qualidade de dependente da falecida Cicera Maria da Conceição. Concedo a tutela específica, nos termos do art. 497 do Código de Processo Civil, visando assegurar o resultado concreto buscado na demanda e eficiência da prestação jurisdicional, independente do transito em julgado, para determinar a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, oficiando-se a autoridade administrativa responsável por cumprir a ordem judicial, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (um mil reais), limitada a R$ 10.000,00 (dez mil reais). Com isenção do pagamento das custas processuais, condeno o INSS, porém, ao pagamento de honorários advocatícios, em favor do patrono da autora, que fixo, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, devendo ser calculados na fórmula da Súmula 111 do STJ. Os valores já vencidos deverão ser pagos de uma só vez, admitindo-se valores eventualmente pagos administrativamente no mesmo período. Correção monetária, a partir da data do inadimplemento de cada parcela, nos termos do RE 870.947, tema 810 do STF, dos recursos com repercussão geral - de observância obrigatória pelos Tribunais (art. 926, do CPC), e a incidência dos juros de mora, desde a citação, conforme o índice oficial de remuneração básica, aplicados à caderneta de poupança, nos termos do 1º-F da Lei 9.494/1997, com redação dada pela Lei 11.960/2009. Em caso de recurso deverá a escrivania intimar a parte contrária para apresentar suas contrarrazões, independentemente de nova conclusão e transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, remeter os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com nossas homenagens. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800865-49.2017.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Autor: João Neto Francisco da Silva - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)
ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

Ante o exposto, e com resolução de mérito, ex vi do art. 487, inc. I, do CPC, julgo totalmente procedente o pedido formulado por João Neto Francisco da Silva para conceder o beneficio pleiteado, condenando o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social a pagar-lhe, desde o dia da apresentação do requerimento administrativo (05/11/2015 - fl. 16), a pensão por morte na qualidade de dependente da falecida Marlene Bacan Martins. Concedo a tutela específica, nos termos do art. 497 do Código de Processo Civil, visando assegurar o resultado concreto buscado na demanda e eficiência da prestação jurisdicional, independente do transito em julgado, para determinar a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, oficiando-se a autoridade administrativa responsável por cumprir a ordem judicial, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (um mil reais), limitada a R$ 10.000,00 (dez mil reais). Com isenção do pagamento das custas processuais, condeno o INSS, porém, ao pagamento de honorários advocatícios, em favor do patrono da autora, que fixo, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, devendo ser calculados na fórmula da Súmula 111 do STJ. Os valores já vencidos deverão ser pagos de uma só vez, admitindo-se valores eventualmente pagos administrativamente no mesmo período. Correção monetária, a partir da data do inadimplemento de cada parcela, nos termos do RE 870.947, tema 810 do STF, dos recursos com repercussão geral - de observância obrigatória pelos Tribunais (art. 926, do CPC), e a incidência dos juros de mora, desde a citação, conforme o índice oficial de remuneração básica, aplicados à caderneta de poupança, nos termos do 1º-F da Lei 9.494/1997, com redação dada pela Lei 11.960/2009. Em caso de recurso deverá a escrivania intimar a parte contrária para apresentar suas contrarrazões, independentemente de nova conclusão e transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, remeter os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com nossas homenagens. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0801124-44.2017.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)

Autor: Marcos Cesar Rodrigues da Silva - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: RAFAEL PEROSA (OAB 14009B/MS)

Ante o exposto, julgo totalmente procedente o pedido formulado por Marcos Cesar Rodrigues da Silva para conceder o beneficio pleiteado, condenando o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social a pagar-lhe, desde o requerimento administrativo (23/09/2016 - fl. 15), a aposentadoria por tempo de contribuição. Concedo a tutela específica, nos termos do art. 497 do Código de Processo Civil, visando assegurar o resultado concreto buscado na demanda e eficiência da prestação jurisdicional, independente do transito em julgado, para determinar a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, oficiando-se a autoridade administrativa responsável por cumprir a ordem judicial, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (um mil reais), limitada a R$ 10.000,00 (dez mil reais). Com isenção do pagamento das custas processuais, condeno o INSS, porém, ao pagamento de honorários advocatícios, em favor do patrono da autora, que fixo, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, devendo ser calculados na fórmula da Súmula 111 do STJ. Os valores já vencidos deverão ser pagos de uma só vez, admitindo-se valores eventualmente pagos administrativamente no mesmo período. Correção monetária, a partir da data do inadimplemento de cada parcela, nos termos do RE 870.947, tema 810 do STF, dos recursos com repercussão geral - de observância obrigatória pelos Tribunais (art. 926, do CPC), e a incidência dos juros de mora, desde a citação, conforme o índice oficial de remuneração básica, aplicados à caderneta de poupança, nos termos do 1º-F da Lei 9.494/1997, com redação dada pela Lei 11.960/2009. Deixo de submeter a presente sentença a reexame necessário, vez que, por estimativa, se trata de condenação inferior a 1.000 (mil) salários mínimos, nos termos do § 3º, inciso I, do art. 496, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801385-38.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Rychard Ramos Domingues da Silva - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: DAYANE FERREIRA DE SOUZA (OAB 21703/MS)

Ante o exposto, e com resolução de mérito, ex vi do art. 487, inc. I, do CPC, julgo totalmente PROCEDENTE o pedido formulado por Rychard Ramos Domingues da Silva, para conceder-lhe o beneficio assistencial de prestação continuada condenando o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento, desde o requerimento administrativo (30/08/2018, fls. 30), das prestações devidas, no valor de um salário mínimo mensal, conforme previsto na Lei 8.742/93. Concedo a tutela específica, nos termos do art. 497 do Código de Processo Civil, visando assegurar o resultado concreto buscado na demanda e eficiência da prestação jurisdicional, independente do transito em julgado, para determinar a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, oficiando-se a autoridade administrativa responsável por cumprir a ordem judicial, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (um mil reais), limitada a R$ 10.000,00 (dez mil reais). Com isenção do pagamento das custas processuais, condeno o INSS, porém, ao pagamento de honorários advocatícios, em favor do patrono da autora, que fixo, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, devendo ser calculados na fórmula da Súmula 111 do STJ. Os valores já vencidos deverão ser pagos de uma só vez, devendo haver compensação de valores eventualmente pagos administrativamente no mesmo período. Correção monetária, a partir da data do inadimplemento de cada parcela, nos termos do RE 870.947, tema 810 do STF, dos recursos com repercussão geral - de observância obrigatória pelos Tribunais (art. 926, do CPC); e, a incidência dos juros de mora, desde a citação, conforme o índice oficial de remuneração básica, aplicados à caderneta de poupança, nos termos do 1º-F da Lei 9.494/1997, com redação dada pela Lei 11.960/2009. Deixo de submeter a presente sentença a reexame necessário, vez que, por estimativa, se trata de condenação inferior a 1.000 (mil) salários mínimos, nos termos do § 3º, inciso I, do art. 496, do CPC. Ciência ao MPE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0802600-83.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Sonia Helena Vasconcelos da Silva - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: RAPHAEL CORREIA NANTES (OAB 20525/MS)

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Ante o exposto, e com resolução de mérito, ex vi do art. 487, inc. I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado por Sonia Helena Vasconcelos da Silva contra o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social . Pela sucumbência, a requerente arcará com as custas do processo mais honorários advocatícios da parte adversa, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 85, § 8º), e observadas as diretrizes traçadas nos incisos I a IV, do § 2º do artigo 85 do CPC, arbitro em R$ 1.000,00 (mil reais), ficando, todavia, a exigência de tais verbas diferida nos termos do artigo 514 do CPC, ou seja, condicionada ao implemento do § 2º, do artigo 11 e 12 da Lei n.º 1.060/50, provando-se em cinco anos a cessação da hipossuficiência financeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0802966-25.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73)

Autora: Clara Pinto Martins - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: CARLA MAYARA ALCÂNTARA CRUZ (OAB 17102/MS)

Ante o exposto, e com resolução de mérito, ex vi do art. 487, inc. I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado por Clara Pinto Martins contra o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social . Pela sucumbência, a requerente arcará com as custas do processo mais honorários advocatícios da parte adversa, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 85, § 8º), e observadas as diretrizes traçadas nos incisos I a IV, do § 2º do artigo 85 do CPC, arbitro em R$ 1.000,00 (mil reais), ficando, todavia, a exigência de tais verbas diferida nos termos do artigo 514 do CPC, ou seja, condicionada ao implemento do § 2º, do artigo 11 e 12 da Lei n.º 1.060/50, provando-se em cinco anos a cessação da hipossuficiência financeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0803465-72.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Cleide Bernardo da Silva - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

Ante o exposto, indefiro a tutela provisória de urgência pleiteada pela parte autora. Em razão do ofício de nº 250/16 - AGU/PGF/PF-MS/GAB, encaminhado à esta Comarca pela Advocacia-Geral da União, informando que as autarquias e fundações públicas representadas pela Procuradoria Federal em Mato Grosso do Sul não possuem interesse na realização das audiências de conciliação prévias, tal como previsto no novo Código de Processo Civil, deixo de designar audiência conciliatória. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social para, em querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 335, caput, c/c artigo 183, caput, do Código de Processo Civil. Apresentada a defesa, certifique-se sua tempestividade e, em sendo tempestiva, intime-se a parte autora para falar em 15 (quinze) dias. Em sendo intempestiva, venham conclusos. Às providências.

Processo 0803498-62.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Marilza Sol Clementino - Réu: Banco Losango S.A. - Banco Multiplo
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)
Tendo em vista a data do ajuizamento da presente ação e consequentemente a da procuração outorgada pela parte autora, providencie o procurador a juntada de procuração atualizada, bem como da declaração de hipossuficiência, em 05 (cinco) dias. Às providências e intimações necessárias. Após, voltem conclusos para recebimento inicial.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SILVIA ELIANE TEDARDI DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSENI ANDRADE AQUINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0415/2019
Processo 0802108-57.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória
Autor: Osvaldo Dinalo e outro - Réu: Leonardo Pansani Burali
ADV: MARCIO NATALICIO GARCIA DE BRITO (OAB 3906/MS)
ADV: CLEIRY ANTÔNIO SILVA ÁVILA (OAB 6090/MS)
ADV: BÁRBARA FERREIRA ÁVILA (OAB 21639/MS)
Homologo, por sentença, o acordo formulado pelas partes em audiência (fls. 43) por seu próprios termos, fazendo parte integrante desta decisão e, com fulcro no art. 487, III, “b” do CPC, extingo o processo, com resolução de mérito. Honorários, custas e despesas processuais nos moldes convencionados, ou, na ausência de disposição específica, ex vi legis. O trânsito em julgado ocorrerá tão logo seja publicada a presente, vez que houve renúncia ao prazo recursal. Após, expeça-se o mandado e as comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SILVIA ELIANE TEDARDI DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSENI ANDRADE AQUINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0416/2019
Processo 0800006-62.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Delso dos Reis - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)
INTIMO Vossa Senhoria de que foi designado o dia: 13/12/2019 às 10:45 hs, para realização da Perícia grafotécnica/papiloscópica, a ser realizada nas dependências do Fórum de Sidrolândia. Informo ainda que, uma vez assistida por advogado particular, a parte requerente deverá comparecer independente de intimação, munida de seus documentos pessoais, ficando seu patrono encarregado providenciar sua ciência da data e do local para realização da perícia.
Processo 0800007-47.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Delso dos Reis - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
INTIMO Vossa Senhoria de que foi designado o dia: 13/12/2019 às 11 h, para realização da Perícia grafotécnica/papiloscópica, a ser realizada nas dependências do Fórum de Sidrolândia. Informo ainda que, uma vez assistida por advogado particular, a parte requerente deverá comparecer independente de intimação, munida de seus documentos pessoais, ficando seu patrono encarregado providenciar sua ciência da data e do local para realização da perícia.
Processo 0801329-73.2017.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Vanda Maria de Morais - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: MARIELLE CEREZINI ANDRADE (OAB 17526B/MS)
ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
INTIMO Vossa Senhoria de que foi designado o dia: 13/12/2019 às 11:15 hs, para realização da Perícia, a ser realizada nas dependências do Fórum de Sidrolândia. Informo ainda que, uma vez assistida por advogado particular, a parte requerente deverá comparecer independente de intimação, munida de seus documentos pessoais, ficando seu patrono encarregado providenciar sua ciência da data e do local para realização da perícia.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SILVIA ELIANE TEDARDI DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSENI ANDRADE AQUINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0417/2019
Processo 0800608-53.2019.8.12.0045 (apensado ao Processo 0800051-08.2015.8.12.0045) - Imissão na Posse - Imissão
Autor: Maria Edna Sakugawa - Ré: Dorcilina Inácio Bonifácio
ADV: VITAL JOSÉ SPIES (OAB 6377/MS)
ADV: ANTONIO DELLA SENTA (OAB 10644/MS)
ADV: DIEGO JABOUR DA CUNHA (OAB 22171/MS)
INTIMO Vossa Senhoria de que foi designado o dia: 05/03/2020 às 13:15 hs, para realização da Sessão de Conciliação, a ser realizada nas dependências do Fórum de Sidrolândia/MS. Deverá a parte comparecer na referida audiência INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO JUÍZO. DECISÃO”Isto posto, defiro a tutela de urgência vindicada pela autora e delibero: 1 Expeça-se mandado de imissão de posse do imóvel descrito na inicial em favor da autora, ordenando à requerida, ou a quem ali se encontre, que o desocupe dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de requisição de força

policial e ordem de arrombamento, a par de outras medidas que assegurem o resultado prático da tutela em referência. O Oficial de Justiça deverá aproveitar o ato para constatar e avaliar as benfeitorias realizadas no imóvel. Por fim, com relação a qualquer construção verificada na área, não deve a autora demoli-la, tampouco dar destino ao imóvel até ulterior deliberação deste Juízo. No mais, cumpra-se os seguintes atos: 2 - Designe-se audiência de tentativa de conciliação, devendo a serventia e as partes observarem as disposições do art. 334, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. 2.1 Havendo manifestação de ambas as partes pelo desinteresse na audiência, a serventia deverá cancelar o ato (CPC 334, § 4º, I) ou havendo manifestação de apenas uma das partes (seja polo ativo ou passivo) no sentido de desinteresse na audiência, mesmo assim deverá comparecer ao ato, tendo em vista que é dever do juiz estimular a conciliação (CPC 3º, § 3º), ressaltando-se que o autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (CPC 334, § 5º). 2.2 - As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC 334, § 9º), competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor, e poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC 334, § 10º). 2.3 O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC 334, § 8º) e caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa referida. 3 Promova-se a citação e intimação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil. 3.1 A serventia deverá encaminhar, junto da citação, uma senha para acesso ao processo eletrônico. 3.2 Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos arts. 4º e 6º, do CPC, fica vedado o exercício pelo demandado da faculdade prevista no art. 340, do CPC. 3.3 A contestação deverá ser apresentada no prazo de quinze dias úteis que será contado a partir da realização da audiência de conciliação (CPC 335, I), ou, não havendo a designação de audiência, deverá obedecer as demais disposições legais (CPC 335),incumbindo ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC 336) e manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas (CPC 341). 3.4 Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC 344), sendo que os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial (CPC 346) que poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar (CPC 346, parágrafo único). 4 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para, no prazo de quinze dias úteis, manifestar-se, oportunidade em que: a) Havendo revelia, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. 4.1 - Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente. 5 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências.

2ª Vara Cível de Sidrolândia

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0197/2019

Processo 0001324-16.2019.8.12.0045 (apensado ao Processo 0800183-60.2018.8.12.0045) (processo principal 0800183-60.2018.8.12.0045) - Incidente de Falsidade Infância e Juventude - Cédula de Crédito Rural

Embargte: Mauro Valério - Embargdo: Banco do Brasil S/A
ADV: NEVIO AUGUSTO VALERIO (OAB 17847/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Intimação das partes acerca do despacho de fl. 128 " Vistos. Tendo em vista que já decorreu o prazo pleiteado pelo requerido a fl. 113, intime-se o Banco do Brasil para que traga em cartório o documento determinado, no prazo de cinco dias, sob pena de presunção de veracidade dos fatos aduzidos na inicial. No tocante aos quesitos apresentados pelo banco, entendo que, se realizada a perícia, não trará nenhum prejuízo ao autor, servindo para instruir o feito e esclarecer o julgamento, razão pela qual os mantenho nos autos. No mais, intime-se o autor para que efetue o recolhimento dos honorários periciais, no prazo de quinze dias (f. 127). Às providências."

Processo 0800133-68.2017.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Réu: Banco Itaú Bmg Consignado S/a.
ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

Intimação do autor acerca do despacho de fl.247 " Expeça-se guia de levantamento nos termos do requerimento de fl. 245/246. Após, remetam-se os autos ao arquivo.Às providências". Bem como acerca do levantamento judicial de fl.248.

Processo 0800606-83.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Aldeci Teixeira dos Santos - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

Intimação do autor acerca do despacho de fl.156 " Expeça-se guia de levantamento do valor depositado (f. 148/150), nos termos do requerimento de f. 153. Após, arquivem-se os autos com as baixas devidas. Às providências."bem como acerca do levantamento judicial de fl. 157.

Processo 0800644-95.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Edima Aparecida Duarte Ramos

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

Intimação do autor acerca da apelação apresentada as fls. 121/138, bem como apresentar as contrarrazões noprazo de 15 dias.

Processo 0800752-27.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Ambrosio Alves da Silva

ADV: THIAGO LESCANO GUERRA (OAB 12848/MS)

Procedência: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e condeno o INSS a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por invalidez, fixando-se o termo inicial a data da incapacidade reconhecida pela perícia médica (28/02/2019). Concedo a tutela específica, determinando a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, oficiando-se a autoridade administrativa responsável por cumprir a ordem judicial, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (um mil reais), limitada a R$ 10.000,00 (dez mil reais). Condeno o INSS ao pagamento de custas processuais, já que a legislação que concedia isenção ao INSS restou revogada com o advento da Lei 3.779/09 (art. 24, §§ 1º e 2º). No mesmo sentido, "A Lei Estadual nº 3.779, de 11/11/2009, que trata do Regimento de Custas Judiciais do Estado de Mato Grosso do Sul, em seu art. 24, isenta a União, Estados e Municípios e respectivas autarquias e fundações do recolhimento de taxas judiciárias. Contudo, consta do § 1º que tal isenção não se aplica ao INSS, e do § 2º que, em relação à Autarquia Previdenciária, as custas processuais serão pagas apenas ao final, pelo vencido" (TRF 3ª Região, 8ª Turma, ApCiv - APELAÇÃO CÍVEL - 5006448-25.2018.4.03.9999, Rel. Desembargador Federal TANIA REGINA MARANGONI, julgado em 06/06/2019, e - DJF3 Judicial 1 DATA: 12/06/2019). Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, não incidindo sobre as prestações vincendas (Súmula 111 do STJ). A correção monetária deve ser com base no IPCA-E, conforme decisão proferida pelo STF em sede de Repercussão Geral no RE 870.947, em 20/09/2017. No tocante aos juros moratórios, são devidos a partir da citação na ordem de 6% (seis por cento) ao ano até a entrada em vigor da Lei nº 10.406/02. Após, à razão de 1% ao mês, conforme art. 406 do Código Civil e, a partir da vigência da Lei nº 11.960/2009, que alterou o art. 1º-F da Lei 9.494/1997, deverão ser calculados nos termos deste diploma legal. Submeto a sentença ao reexame necessário, por se tratar de sentença ilíquida, conforme determina a Súmula nº 490/STJ. Decorrido o prazo legal sem a apresentação de recurso voluntário pelaspartes e confirmada a sentença pelo tribunal, intime-se o INSS para a execução invertida, apresentando os valores devidos no prazo de 30 dias. Na sequência, intime-se a parteautora para manifestação no prazo de 05 dias. Havendo concordânciacom os valores apresentados pelo INSS ou, em caso de inércia da parteautora, expeça-se RPV/Precatório, conforme o caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0800789-54.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Valmir Kanieski

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Procedência em Parte: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e condeno o INSS a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por invalidez, fixando-se o termo inicial a data da incapacidade reconhecida pela perícia médica (19/02/2019). Concedo a tutela específica, determinando a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, oficiando-se a autoridade administrativa responsável por cumprir a ordem judicial, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (um mil reais), limitada a R$ 10.000,00 (dez mil reais). Condeno o INSS ao pagamento de custas processuais, já que a legislação que concedia isenção ao INSS restou revogada com o advento da Lei 3.779/09 (art. 24, §§ 1º e 2º). No mesmo sentido, "A Lei Estadual nº 3.779, de 11/11/2009, que trata do Regimento de Custas Judiciais do Estado de Mato Grosso do Sul, em seu art. 24, isenta a União, Estados e Municípios e respectivas autarquias e fundações do recolhimento de taxas judiciárias. Contudo, consta do § 1º que tal isenção não se aplica ao INSS, e do § 2º que, em relação à Autarquia Previdenciária, as custas processuais serão pagas apenas ao final, pelo vencido" (TRF 3ª Região, 8ª Turma, ApCiv - APELAÇÃO CÍVEL - 5006448-25.2018.4.03.9999, Rel. Desembargador Federal TANIA REGINA MARANGONI, julgado em 06/06/2019, e - DJF3 Judicial 1 DATA: 12/06/2019). Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, não incidindo sobre as prestações vincendas (Súmula 111 do STJ). A correção monetária deve ser com base no IPCA-E, conforme decisão proferida pelo STF em sede de Repercussão Geral no RE 870.947, em 20/09/2017. No tocante aos juros moratórios, são devidos a partir da citação na ordem de 6% (seis por cento) ao ano até a entrada em vigor da Lei nº 10.406/02. Após, à razão de 1% ao mês, conforme art. 406 do Código Civil e, a partir da vigência da Lei nº 11.960/2009, que alterou o art. 1º-F da Lei 9.494/1997, deverão ser calculados nos termos deste diploma legal. Submeto a sentença ao reexame necessário, por se tratar de sentença ilíquida, conforme determina a Súmula nº 490/STJ. Decorrido o prazo legal sem a apresentação de recurso voluntário pelaspartes e confirmada a sentença pelo tribunal, intime-se o INSS para a execução invertida, apresentando os valores devidos no prazo de 30 dias. Na sequência, intime-se a parteautora para manifestação no prazo de 05 dias. Havendo concordânciacom os valores apresentados pelo INSS ou, em caso de inércia da parteautora, expeça-se RPV/Precatório, conforme o caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0800841-50.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria de Jesus das Trevas Côgo - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação do requerido acerca do recurso de apelação de fls. 222/242, bem como para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias.

Processo 0801173-51.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Andréia Almeida do Amaral

ADV: ADRIANO LOUREIRO FERNANDES (OAB 17870/MS)

Defiro o requerimento de fl. 217 e determino que o prazo da intimação de fl. 216 passe a constar como sendo de 15 (quinze) dias. No mais, diante do recurso de apelação apresentado às f. 222/226, e já juntadas as contrarrazões (f. 227/228), encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para julgamento.

Processo 0801232-05.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Elvete Soares Verdelho de Brito

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

Procedência em Parte: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e condeno o INSS a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por invalidez, fixando-se o termo inicial a data da incapacidade reconhecida pela perícia médica (17/05/2019 - f. 163). Concedo a tutela específica, determinando a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, oficiando-se a autoridade administrativa responsável por cumprir a ordem judicial, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (um mil reais), limitada a R$ 10.000,00 (dez mil reais). Condeno o INSS ao pagamento de custas processuais, já que a legislação que concedia isenção ao INSS restou revogada com o advento da Lei 3.779/09 (art. 24, §§ 1º e 2º). No mesmo sentido, "A Lei Estadual nº 3.779, de 11/11/2009, que trata do Regimento de Custas Judiciais do Estado de Mato Grosso do Sul, em seu art. 24, isenta a União, Estados e Municípios e respectivas autarquias e fundações do recolhimento de taxas judiciárias. Contudo, consta do § 1º que tal isenção não se aplica ao INSS, e do § 2º que, em relação à Autarquia Previdenciária, as custas processuais serão pagas apenas ao final, pelo vencido" (TRF 3ª Região, 8ª Turma, ApCiv - APELAÇÃO CÍVEL - 5006448-25.2018.4.03.9999, Rel. Desembargador Federal TANIA REGINA MARANGONI, julgado em 06/06/2019, e - DJF3 Judicial 1 DATA: 12/06/2019). Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, não incidindo sobre as prestações vincendas (Súmula 111 do STJ). A correção monetária deve ser com base no IPCA-E, conforme decisão proferida pelo STF em sede de Repercussão Geral no RE 870.947, em 20/09/2017. No tocante aos juros moratórios, são devidos a partir da citação na ordem de 6% (seis por cento) ao ano até a entrada em vigor da Lei nº 10.406/02. Após, à razão de 1% ao mês, conforme art. 406 do Código Civil e, a partir da vigência da Lei nº 11.960/2009, que alterou o art. 1º-F da Lei 9.494/1997, deverão ser calculados nos termos deste diploma legal. Conforme decisão do STJ, no REsp 1.735.097/RS, publicada em 11.10.2019, o reexame necessário de sentença ilíquida não se aplica às sentenças previdenciárias, haja vista que o proveito econômico é manifestamente inferior a 1.000 salários mínimos (art. 496, §3º, I, CPC). Decorrido o prazo legal sem a apresentação de recurso voluntário pelaspartes e confirmada a sentença pelo tribunal, intime-se o INSS para a execução invertida, apresentando os valores devidos no prazo de 30 dias. Na sequência, intime-se a parteautora para manifestação no prazo de 05 dias. Havendo concordânciacom os valores apresentados pelo INSS ou, em caso de inércia da parteautora, expeça-se RPV/Precatório, conforme o caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0801397-28.2014.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Deolinda de Souza Ramos
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)
Intimação acerca da disponibilidade do alvará.

Processo 0801437-68.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Delso dos Reis - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Vistos. Sobre o expediente juntado às fl. 296/297, manifestem-se as partes, no prazo de quinze dias. Sem prejuízo, diante do atendimento da ordem judicial, libere-se o valor bloqueado à fl. 281, em favor do Banco Bradesco S.A. Intime-se.

Processo 0801473-47.2017.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Mauro de Paula Ribeiro
ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)
Intimação acerca do alvará disponível.

Processo 0801702-41.2016.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Hélio Batista de Paula
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)
Intimação acerca do alvará disponível.

Processo 0801782-05.2016.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autor: Rui Soares da Silva
ADV: JOAO GONCALVES DA SILVA (OAB 8357/MS)
Intimação do autor acerca do despacho de fl. 187 " Vistos. Diante da discordância do autor com o cálculo apresentado pela Autarquia ré, determino o arquivamento deste feito, podendo a parte autora, querendo, ajuizar o cumprimento de sentença respectivo. Intime-se." Bem como acerca do cálculo apresentado às fls. 188/191.

Processo 0801875-31.2017.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Autora: Maria Helena Bartolomeu
ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)
Intimação da parte acerca do alvará disponível.

Processo 0802437-06.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Waldir Maciel Cintra - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: FLÁVIA CRISTINA BASTOS DE ALMEIDA (OAB 17633/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimação das partes para se manifestarem acerca do laudo pericial de fls. 406/419.

Processo 0802778-95.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Autor: Maurício Botelho Junior - Réu: Município de Sidrolândia
ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)
Intimação do autor acerca da contestação de fls. 39/53, bem como para apresentar impugnação no prazo de 15 dias.

Processo 0803038-75.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autora: Nelci Damasio dos Snatos
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação do autor acerca da contestação de fls68/77., bem como para apresentar impugnação no prazo de 15 dias.

Processo 0803232-75.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Neusa Maria Pereira Cunegundes
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)
Despacho de recebimento da inicial: "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Deixo de designar audiência de tentativa de conciliação, conforme previsão do artigo 334, do CPC, haja vista a manifestação doINSS, informando não possuir interesse em conciliações prévias. Determino a realização de perícia médica na requerente, razão pela qual nomeio como perito do juízo o Dr. José Roberto Amin, CRM 250, RQE 4126, médico perito especialista pela Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícias

Medicas, e-mail jramin@terra.com.br, ficando designada a perícia para o dia 07 de fevereiro de 2020, às 11:00 horas, no prédio do fórum local. Intime-se a requerente, por meio do advogado (DJ), para comparecimento, devendo trazer todos os exames, receituários e laudos médicos que possua, ficando cientificada ainda a autora de que o seu não comparecimento à perícia implicará em indeferimento do pedido. Arbitro honorários em favor do Perito no valor previsto no artigo 28, parágrafo único, da Resolução nº 305/2014 do CJF, ou seja R$ 600,00 (seiscentos reais), haja vista que referido perito necessita deslocar-se da comarca da capital até esta comarca para a realização das perícias. Cientifique-se o perito, via e-mail (jramin@terra.com.br), de que deverá explicitar todas as questões que entender pertinentes, responder aos quesitos elaborados pelas partes, bem como aos seguintes quesitos do Juízo: a) a autora é portadora de doença? b) está incapacitada para o trabalho? c) É incapacidade total ou parcial? Provisória ou Permanente? d) Em caso de incapacidade, é possível fixar a data do início da doença. Cite-se o INSS, na pessoa do Procurador Regional, observando-se o prazo previsto no artigo 183 do CPC, intimando-se ainda acerca da perícia designada. Intimem-se as partes para que, querendo, apresentem quesitos e/ou Assistente Técnico, no prazo disposto no artigo 465, § 1º, observando-se o artigo 183, do CPC. Juntado o laudo pericial aos autos, requisite-se o pagamento nos termos da Resolução supramencionada, bem como intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 477 § 1º, CPC), observando-se em relação à Autarquia ré o disposto no artigo 183, do CPC. Às providências."

Processo 0803234-45.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: José Roberto Cardoso

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Despacho de recebimento da inicial: "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Deixo de designar audiência de tentativa de conciliação, conforme previsão do artigo 334, do CPC, haja vista a manifestação doINSS, informando não possuir interesse em conciliações prévias. Determino a realização de perícia médica no requerente, razão pela qual nomeio como perito do juízo o Dr. José Roberto Amin, CRM 250, RQE 4126, médico perito especialista pela Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícias Medicas, e-mail jramin@terra.com.br, ficando designada a perícia para o dia 07 de fevereiro de 2020, às 11:30 horas, no prédio do fórum local. Intime-se o requerente, por meio do advogado (DJ), para comparecimento, devendo trazer todos os exames, receituários e laudos médicos que possua, ficando cientificado ainda o autor de que o seu não comparecimento à perícia implicará em indeferimento do pedido. Arbitro honorários em favor do Perito no valor previsto no artigo 28, parágrafo único, da Resolução nº 305/2014 do CJF, ou seja R$ 600,00 (seiscentos reais), haja vista que referido perito necessita deslocar-se da comarca da capital até esta comarca para a realização das perícias. Cientifique-se o perito, via e-mail (jramin@terra.com.br), de que deverá explicitar todas as questões que entender pertinentes, responder aos quesitos elaborados pelas partes, bem como aos seguintes quesitos do Juízo: a) o autor é portador de doença? b) está incapacitado para o trabalho? c) É incapacidade total ou parcial? Provisória ou Permanente? d) Em caso de incapacidade, é possível fixar a data do início da doença. Cite-se o INSS, na pessoa do Procurador Regional, observando-se o prazo previsto no artigo 183 do CPC, intimando-se ainda acerca da perícia designada. Intimem-se as partes para que, querendo, apresentem quesitos e/ou Assistente Técnico, no prazo disposto no artigo 465, § 1º, observando-se o artigo 183, do CPC. Juntado o laudo pericial aos autos, requisite-se o pagamento nos termos da Resolução supramencionada, bem como intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 477 § 1º, CPC), observando-se em relação à Autarquia ré o disposto no artigo 183, do CPC. Às providências."

Processo 0803234-45.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: José Roberto Cardoso

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Despacho de recebimento da inicial: "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Deixo de designar audiência de tentativa de conciliação, conforme previsão do artigo 334, do CPC, haja vista a manifestação doINSS, informando não possuir interesse em conciliações prévias. Determino a realização de perícia médica no requerente, razão pela qual nomeio como perito do juízo o Dr. José Roberto Amin, CRM 250, RQE 4126, médico perito especialista pela Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícias Medicas, e-mail jramin@terra.com.br, ficando designada a perícia para o dia 07 de fevereiro de 2020, às 11:30 horas, no prédio do fórum local. Intime-se o requerente, por meio do advogado (DJ), para comparecimento, devendo trazer todos os exames, receituários e laudos médicos que possua, ficando cientificado ainda o autor de que o seu não comparecimento à perícia implicará em indeferimento do pedido. Arbitro honorários em favor do Perito no valor previsto no artigo 28, parágrafo único, da Resolução nº 305/2014 do CJF, ou seja R$ 600,00 (seiscentos reais), haja vista que referido perito necessita deslocar-se da comarca da capital até esta comarca para a realização das perícias. Cientifique-se o perito, via e-mail (jramin@terra.com.br), de que deverá explicitar todas as questões que entender pertinentes, responder aos quesitos elaborados pelas partes, bem como aos seguintes quesitos do Juízo: a) o autor é portador de doença? b) está incapacitado para o trabalho? c) É incapacidade total ou parcial? Provisória ou Permanente? d) Em caso de incapacidade, é possível fixar a data do início da doença. Cite-se o INSS, na pessoa do Procurador Regional, observando-se o prazo previsto no artigo 183 do CPC, intimando-se ainda acerca da perícia designada. Intimem-se as partes para que, querendo, apresentem quesitos e/ou Assistente Técnico, no prazo disposto no artigo 465, § 1º, observando-se o artigo 183, do CPC. Juntado o laudo pericial aos autos, requisite-se o pagamento nos termos da Resolução supramencionada, bem como intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 477 § 1º, CPC), observando-se em relação à Autarquia ré o disposto no artigo 183, do CPC. Às providências."

Processo 0803236-15.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autor: Muller Alonso Costa

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Despacho de recebimento da inicial: "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Deixo de designar audiência de tentativa de conciliação, conforme previsão do artigo 334, do CPC, haja vista a manifestação doINSS, informando não possuir interesse em conciliações prévias. Determino a realização de perícia médica no requerente, razão pela qual nomeio como perito do juízo o Dr. José Roberto Amin, CRM 250, RQE 4126, médico perito especialista pela Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícias Medicas, e-mail jramin@terra.com.br, ficando designada a perícia para o dia 07 de fevereiro de 2020, às 10:45 horas, no prédio do fórum local. Intime-se o requerente, por meio do advogado (DJ), para comparecimento, devendo trazer todos os exames, receituários e laudos médicos que possua, ficando cientificado ainda o autor de que o seu não comparecimento à perícia implicará em indeferimento do pedido. Arbitro honorários em favor do Perito no valor previsto no artigo 28, parágrafo único, da Resolução nº 305/2014 do CJF, ou seja R$ 600,00 (seiscentos reais), haja vista que referido perito necessita deslocar-se da comarca da capital até esta comarca para a realização das perícias. Cientifique-se o perito, via e-mail (jramin@terra.com.br), de que deverá explicitar todas as questões que entender pertinentes, responder aos quesitos elaborados pelas partes, bem como aos seguintes quesitos do Juízo: a) o autor é portador de doença? b) está incapacitado para o trabalho? c) É incapacidade total ou parcial? Provisória ou Permanente? d) Em caso de incapacidade, é possível fixar a data do início da doença. Cite-se o INSS, na pessoa do Procurador Regional, observando-se o prazo previsto no artigo 183 do CPC, intimando-se ainda acerca da perícia designada. Intimem-se as partes para que, querendo, apresentem quesitos e/ou Assistente Técnico, no prazo disposto no artigo

465, § 1º, observando-se o artigo 183, do CPC. Juntado o laudo pericial aos autos, requisite-se o pagamento nos termos da Resolução supramencionada, bem como intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 477 § 1º, CPC), observando-se em relação à Autarquia ré o disposto no artigo 183, do CPC. Às providências."

Processo 0803236-15.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autor: Muller Alonso Costa

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Despacho de recebimento da inicial: "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Deixo de designar audiência de tentativa de conciliação, conforme previsão do artigo 334, do CPC, haja vista a manifestação doINSS, informando não possuir interesse em conciliações prévias. Determino a realização de perícia médica no requerente, razão pela qual nomeio como perito do juízo o Dr. José Roberto Amin, CRM 250, RQE 4126, médico perito especialista pela Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícias Medicas, e-mail jramin@terra.com.br, ficando designada a perícia para o dia 07 de fevereiro de 2020, às 10:45 horas, no prédio do fórum local. Intime-se o requerente, por meio do advogado (DJ), para comparecimento, devendo trazer todos os exames, receituários e laudos médicos que possua, ficando cientificado ainda o autor de que o seu não comparecimento à perícia implicará em indeferimento do pedido. Arbitro honorários em favor do Perito no valor previsto no artigo 28, parágrafo único, da Resolução nº 305/2014 do CJF, ou seja R$ 600,00 (seiscentos reais), haja vista que referido perito necessita deslocar-se da comarca da capital até esta comarca para a realização das perícias. Cientifique-se o perito, via e-mail (jramin@terra.com.br), de que deverá explicitar todas as questões que entender pertinentes, responder aos quesitos elaborados pelas partes, bem como aos seguintes quesitos do Juízo: a) o autor é portador de doença? b) está incapacitado para o trabalho? c) É incapacidade total ou parcial? Provisória ou Permanente? d) Em caso de incapacidade, é possível fixar a data do início da doença. Cite-se o INSS, na pessoa do Procurador Regional, observando-se o prazo previsto no artigo 183 do CPC, intimando-se ainda acerca da perícia designada. Intimem-se as partes para que, querendo, apresentem quesitos e/ou Assistente Técnico, no prazo disposto no artigo 465, § 1º, observando-se o artigo 183, do CPC. Juntado o laudo pericial aos autos, requisite-se o pagamento nos termos da Resolução supramencionada, bem como intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 477 § 1º, CPC), observando-se em relação à Autarquia ré o disposto no artigo 183, do CPC. Às providências."

Processo 0803252-66.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Tereza Cassemiro da Silva - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Intimação do autor acerca da contestação de fls. 84/94, bem como para apresentar impugnação no prazo de 15 dias.

Processo 0803341-89.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Hildeneide Medeiros Rocha

ADV: LARISSA THEODORO MARTINS BEIRO BENEDETI (OAB 14610/MS)

Despacho de recebimento da inicial: "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Deixo de designar audiência de tentativa de conciliação, conforme previsão do artigo 334, do CPC, haja vista a manifestação doINSS, informando não possuir interesse em conciliações prévias. Determino a realização de perícia médica na requerente, razão pela qual nomeio como perito do juízo o Dr. José Roberto Amin, CRM 250, RQE 4126, médico perito especialista pela Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícias Medicas, e-mail jramin@terra.com.br, ficando designada a perícia para o dia 07 de fevereiro de 2020, às 12:30 horas, no prédio do fórum local. Intime-se a requerente, por meio do advogado (DJ), para comparecimento, devendo trazer todos os exames, receituários e laudos médicos que possua, ficando cientificada ainda a autora de que o seu não comparecimento à perícia implicará em indeferimento do pedido. Arbitro honorários em favor do Perito no valor previsto no artigo 28, parágrafo único, da Resolução nº 305/2014 do CJF, ou seja R$ 600,00 (seiscentos reais), haja vista que referido perito necessita deslocar-se da comarca da capital até esta comarca para a realização das perícias. Cientifique-se o perito, via e-mail (jramin@terra.com.br), de que deverá explicitar todas as questões que entender pertinentes, responder aos quesitos elaborados pelas partes, bem como aos seguintes quesitos do Juízo: a) a autora é portadora de doença? b) está incapacitada para o trabalho? c) É incapacidade total ou parcial? Provisória ou Permanente? d) Em caso de incapacidade, é possível fixar a data do início da doença. Cite-se o INSS, na pessoa do Procurador Regional, observando-se o prazo previsto no artigo 183 do CPC, intimando-se ainda acerca da perícia designada. Intimem-se as partes para que, querendo, apresentem quesitos e/ou Assistente Técnico, no prazo disposto no artigo 465, § 1º, observando-se o artigo 183, do CPC. Juntado o laudo pericial aos autos, requisite-se o pagamento nos termos da Resolução supramencionada, bem como intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 477 § 1º, CPC), observando-se em relação à Autarquia ré o disposto no artigo 183, do CPC. Às providências."

Processo 0803341-89.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Hildeneide Medeiros Rocha

ADV: LARISSA THEODORO MARTINS BEIRO BENEDETI (OAB 14610/MS)

Despacho de recebimento da inicial: "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Deixo de designar audiência de tentativa de conciliação, conforme previsão do artigo 334, do CPC, haja vista a manifestação doINSS, informando não possuir interesse em conciliações prévias. Determino a realização de perícia médica na requerente, razão pela qual nomeio como perito do juízo o Dr. José Roberto Amin, CRM 250, RQE 4126, médico perito especialista pela Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícias Medicas, e-mail jramin@terra.com.br, ficando designada a perícia para o dia 07 de fevereiro de 2020, às 12:30 horas, no prédio do fórum local. Intime-se a requerente, por meio do advogado (DJ), para comparecimento, devendo trazer todos os exames, receituários e laudos médicos que possua, ficando cientificada ainda a autora de que o seu não comparecimento à perícia implicará em indeferimento do pedido. Arbitro honorários em favor do Perito no valor previsto no artigo 28, parágrafo único, da Resolução nº 305/2014 do CJF, ou seja R$ 600,00 (seiscentos reais), haja vista que referido perito necessita deslocar-se da comarca da capital até esta comarca para a realização das perícias. Cientifique-se o perito, via e-mail (jramin@terra.com.br), de que deverá explicitar todas as questões que entender pertinentes, responder aos quesitos elaborados pelas partes, bem como aos seguintes quesitos do Juízo: a) a autora é portadora de doença? b) está incapacitada para o trabalho? c) É incapacidade total ou parcial? Provisória ou Permanente? d) Em caso de incapacidade, é possível fixar a data do início da doença. Cite-se o INSS, na pessoa do Procurador Regional, observando-se o prazo previsto no artigo 183 do CPC, intimando-se ainda acerca da perícia designada. Intimem-se as partes para que, querendo, apresentem quesitos e/ou Assistente Técnico, no prazo disposto no artigo 465, § 1º, observando-se o artigo 183, do CPC. Juntado o laudo pericial aos autos, requisite-se o pagamento nos termos da Resolução supramencionada, bem como intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 477 § 1º, CPC), observando-se em relação à Autarquia ré o disposto no artigo 183, do CPC. Às providências."

Processo 0803374-16.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: José Aparecido Franca

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

Intimação da parte autora acerca da implantação do benefício (f.s 140)

Processo 0803376-49.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autor: Elias Insabralde Rodrigues
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
Despacho de recebimento da inicial: "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Deixo de designar audiência de tentativa de conciliação, conforme previsão do artigo 334, do CPC, haja vista a manifestação doINSS, informando não possuir interesse em conciliações prévias. Determino a realização de perícia médica no requerente, razão pela qual nomeio como perito do juízo o Dr. José Roberto Amin, CRM 250, RQE 4126, médico perito especialista pela Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícias Medicas, e-mail jramin@terra.com.br, ficando designada a perícia para o dia 28 de fevereiro de 2020, às 08:45 horas, no prédio do fórum local. Intime-se o requerente, por meio do advogado (DJ), para comparecimento, devendo trazer todos os exames, receituários e laudos médicos que possua, ficando cientificado ainda o autor de que o seu não comparecimento à perícia implicará em indeferimento do pedido. Arbitro honorários em favor do Perito no valor previsto no artigo 28, parágrafo único, da Resolução nº 305/2014 do CJF, ou seja R$ 600,00 (seiscentos reais), haja vista que referido perito necessita deslocar-se da comarca da capital até esta comarca para a realização das perícias. Cientifique-se o perito, via e-mail (jramin@terra.com.br), de que deverá explicitar todas as questões que entender pertinentes, responder aos quesitos elaborados pelas partes, bem como aos seguintes quesitos do Juízo: a) o autor é portador de doença? b) está incapacitado para o trabalho? c) É incapacidade total ou parcial? Provisória ou Permanente? d) Em caso de incapacidade, é possível fixar a data do início da doença. Cite-se o INSS, na pessoa do Procurador Regional, observando-se o prazo previsto no artigo 183 do CPC, intimando-se ainda acerca da perícia designada. Intimem-se as partes para que, querendo, apresentem quesitos e/ou Assistente Técnico, no prazo disposto no artigo 465, § 1º, observando-se o artigo 183, do CPC. Juntado o laudo pericial aos autos, requisite-se o pagamento nos termos da Resolução supramencionada, bem como intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 477 § 1º, CPC), observando-se em relação à Autarquia ré o disposto no artigo 183, do CPC. Às providências."

Processo 0803376-49.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autor: Elias Insabralde Rodrigues
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
Despacho de recebimento da inicial: "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Deixo de designar audiência de tentativa de conciliação, conforme previsão do artigo 334, do CPC, haja vista a manifestação doINSS, informando não possuir interesse em conciliações prévias. Determino a realização de perícia médica no requerente, razão pela qual nomeio como perito do juízo o Dr. José Roberto Amin, CRM 250, RQE 4126, médico perito especialista pela Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícias Medicas, e-mail jramin@terra.com.br, ficando designada a perícia para o dia 28 de fevereiro de 2020, às 08:45 horas, no prédio do fórum local. Intime-se o requerente, por meio do advogado (DJ), para comparecimento, devendo trazer todos os exames, receituários e laudos médicos que possua, ficando cientificado ainda o autor de que o seu não comparecimento à perícia implicará em indeferimento do pedido. Arbitro honorários em favor do Perito no valor previsto no artigo 28, parágrafo único, da Resolução nº 305/2014 do CJF, ou seja R$ 600,00 (seiscentos reais), haja vista que referido perito necessita deslocar-se da comarca da capital até esta comarca para a realização das perícias. Cientifique-se o perito, via e-mail (jramin@terra.com.br), de que deverá explicitar todas as questões que entender pertinentes, responder aos quesitos elaborados pelas partes, bem como aos seguintes quesitos do Juízo: a) o autor é portador de doença? b) está incapacitado para o trabalho? c) É incapacidade total ou parcial? Provisória ou Permanente? d) Em caso de incapacidade, é possível fixar a data do início da doença. Cite-se o INSS, na pessoa do Procurador Regional, observando-se o prazo previsto no artigo 183 do CPC, intimando-se ainda acerca da perícia designada. Intimem-se as partes para que, querendo, apresentem quesitos e/ou Assistente Técnico, no prazo disposto no artigo 465, § 1º, observando-se o artigo 183, do CPC. Juntado o laudo pericial aos autos, requisite-se o pagamento nos termos da Resolução supramencionada, bem como intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 477 § 1º, CPC), observando-se em relação à Autarquia ré o disposto no artigo 183, do CPC. Às providências."

Processo 0803500-66.2018.8.12.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Pan S.A.
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761/MS)
ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
Intimação da parte autora acerca da Carta Precatória distribuída na Comarca de Campo Grande-MS, sob nº 0043747-26.2019.8.12.0001

Vara Criminal de Sidrolândia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0172/2019
Processo 0000452-74.2014.8.12.0045 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito
Réu: Cleiton Nonato Correia
ADV: PRISCILA FERREIRA CAMOZZATO (OAB 17571/MS)
ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)
Intimação da parte acerca da sentença de fls. 282/283: "(...) Posto isso, julgo extinta a punibilidade do sentenciado Cleiton Nonato Correia, o que faço com fundamento no artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso VI, ambos do Código Penal, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva."
Processo 0001051-76.2015.8.12.0045 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Uso de documento falso
Réu: Lourivaldo Fabrício
ADV: RAFAEL PEROSA (OAB 14009B/MS)
Intimação da parte acerca da sentença de fls. 655: "(...) Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado Lourivaldo Fabrício, já qualificado nos autos, o que faço com base no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95."
Processo 0001470-04.2012.8.12.0045 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável
Réu: Sidnei da Silva
ADV: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)
Intimação do réu, na pessoa de seu procirador, do inteiro teor do Despacho de fl. 623: "1. Homologo a desistência da testemunha Dionizio Dias dos Santos, para que surtam os efeitos legais. 2. Deixo de decretar a revelia do acusado, neste

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

momento, já que compareceu na última audiência acompanhado de seu advogado, conforme termo de assentada de f. 562. 3. Desse modo, intime-se a defesa do acusado (DJ) para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre eventual necessidade de deprecar o ato ou se o acusado irá comparecer perante este juízo. 4. Em caso de inércia, desde já, advirto que será decretada a revelia do acusado."

Processo 0001851-02.2018.8.12.0045 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Willian Aparecido Soares - Adriane Pereira Rodrigues

ADV: DANIEL ALVES (OAB 8866A/MS)

Intimação do Advogado das partes acerca da r. sentença de fls. 254/264: "(...) Em face do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal, para o fim de: a) condenar o acusado Willian Aparecido Soares pela prática do crime de tráfico de drogas, à pena de 07 (sete) anos de reclusão e 700 (setecentos) dias-multa, sendo que cada dia-multa fixo em 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos; b) condenar a acusada Adriane Pereira Rodrigues pela prática do crime de tráfico de drogas, à pena de 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 650 (seiscentos e cinquenta) dias-multa, sendo que cada dia-multa fixo em 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. Condeno os réus ao pagamento das custas processuais. O valor da multa deverá ser corrigido quando do pagamento, de acordo com os índices previstos na legislação em vigor. Os réus deverão cumprir a pena em regime inicial fechado, nos termos do artigo 33, § 2º, "a", do Código Penal, em especial pela reincidência apresentada por ambos. Incabíveis a substituição de pena prevista pelo artigo 44 e a suspensão regulamentada pelo artigo 77, ambos do Código Penal, uma vez que a pena imposta impede sua aplicação. Concedo o direito de recorrer em liberdade, is que não há razão para a decretação da prisão neste momento."

Juizado Especial Adjunto de Sidrolândia

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0508/2019

Processo 0800651-87.2019.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Valfrido dos Santos Ferreira (Auto Peças e Motos Peças Santos)

ADV: JONI KLEI DA SILVA FLORINTINO (OAB 16581/MS)

01. O exequente requereu a expedição de ofício eletrônico para bloqueio de valores depositados em conta corrente em nome do(a)(s)(as) devedor (es) (a)(as), com a consequente penhora, denominada de penhora on line. 02. Estão presentes os pressupostos da medida, que tem cunho cautelar. Verifica-se dos autos que o(a)(s) devedor não pagou (aram) a dívida e nem indicou(aram) bens passíveis de constrição judicial. Assim, lícita a pretensão do credor em ver bloqueado, nas eventuais contas do(a)(s) devedor(a)(s), o montante em dinheiro capaz de satisfazer o seu crédito. 03. Por isso, com fundamento nos artigos 799, VIII, e 835, I, 854, todos do CPC/2015, defiro o requerimento formulado pelo credor. 04. Requisitado o bloqueio on line na conta corrente do(a)(s) executado(a)(s) foi encontrado um valor ínfimo em comparação ao crédito, e diante do que estabelece o caput do artigo 836 do CPC, determinei o desbloqueio, consoante Recibos de Protocolamento de Bloqueio de Ordens Judiciais Bacenjud 2.0 que seguem, cuja juntada aos autos determino. 05. Ato contínuo, foram requisitadas informações junto ao Detran [renajud] e/ou Receita Federal [infojud]. 06. Assim, diga o exequente, no prazo de 10 dias, sobre as informações obtidas, bem como dar o regular prosseguimento do feito. Caso indique bens passíveis de penhora, deverá trazer aos autos planilha atualizada de seus créditos. Intime-se.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO SILVIA ELIANE TEDARDI DA SILVA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSENI ANDRADE AQUINO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0507/2019

Processo 0002550-56.2019.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: Ideal Incorporações Ltda

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: VANIA APARECIDA NANTES (OAB 6358/MS)

Isto posto, nos termos do art. 51, II, da Lei federal 9.099/95, acolho a preliminar suscitada pela parte requerida e, em consequência, JULGO EXTINTA a presente ação promovida por Ederson Mareco Machado em desfavor de Ideal Incorporações Ltda, devendo o feito ser oportunamente arquivado. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise da MMª. Juíza de direito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. HOMOLOGAÇÃO: Vistos etc. Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, a decisão proferida pelo Juiz Leigo constante de fls. retro, com fulcro no art. 40 da Lei n. 9099/95. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0002557-48.2019.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: KAROLINE RESENDE DOS SANTOS (OAB 23212/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Isto posto, com supedâneo no artigo 487, inciso I do novo Código de Processo Civil, com resolução do mérito, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nesta demanda que Luzia Rosa Strack move em desfavor de Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A, e condeno a parte requerida ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), a serem corrigidos pelo IGPM, a contar da sentença, e acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a partir do evento danoso, nos termos das Súmulas 54 e 362, do STJ. Submeto a presente decisão para análise da MMª. Juiza de Direito. Sem custas processuais e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se. HOMOLOGAÇÃO: Vistos etc. Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, a decisão proferida pelo Juiz Leigo constante de fls. retro, com fulcro no art. 40 da Lei n. 9099/95. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0003274-60.2019.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: Telefônica Brasil S.A.

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

ADV: DANIEL FRANCA SILVA (OAB 24214/DF)

Isto posto, com supedâneo no artigo 487, inciso I do novo Código de Processo Civil, com resolução do mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado nesta demanda que Marcelo Gabriel move em desfavor de Telefonica Brasil S/A, e condeno a requerida na obrigação de fazer consistente em substituir o plano do autor do pós-pago pelo pré-pago, sem cobrança de quaisquer valores adicionais, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem reais), limitados a R$ 1.000,00 (hum mil reais), sem prejuízo de revisão do valor em caso de descumprimento. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise da MMª. Juíza de direito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. HOMOLOGAÇÃO: Vistos etc. Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, a decisão proferida pelo Juiz Leigo constante de fls. retro, com fulcro no art. 40 da Lei n. 9099/95. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0003275-45.2019.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: Lojas Riachuelo SA - Lojas Riachuelo - LJ Shopping Campo Grande

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: HE-MAN DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 23857/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ISTO POSTO, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais do presente feito, conforme determina o Enunciado nº 28, do FONAJE , ficando ciente de que, caso queira ajuizar a mesma ação deverá fazer prova nos autos de que recolheu as custas da condenação. Custas pelo autor. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos por findos. P.R.I. HOMOLOGAÇÃO: Vistos etc. Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, a decisão proferida pelo Juiz Leigo constante de fls. retro, com fulcro no art. 40 da Lei n. 9099/95. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0003281-52.2019.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: Anhanguera Educacional Ltda. e outro

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

Isto posto, com supedâneo no artigo 487, inciso I do novo Código de Processo Civil, com resolução do mérito, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nesta demanda que Miguel Mendes Figueredo move em desfavor de Anhanguera Educacional Ltda. e outro, e condeno as requeridas ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem corrigidos pelo IGPM, a contar da sentença, e acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a partir do evento danoso, nos termos das Súmulas 54 e 362, do STJ. Declaro inexistente o débito que originou a inclusão/permanência indevida do nome da parte autora nos cadastros de inadimplentes. Torno definitiva a tutela de fls. 29-30. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise da MMª. Juíza de direito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. HOMOLOGAÇÃO: Vistos etc. Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, a decisão proferida pelo Juiz Leigo constante de fls. retro, com fulcro no art. 40 da Lei n. 9099/95. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0003659-08.2019.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqdo: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A.

ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP)

Isto posto, com supedâneo no artigo 487, inciso I do novo Código de Processo Civil, com resolução do mérito, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nesta demanda que Eliane de Santana move em desfavor de CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A., e condeno a parte requerida a restituir a autora em dobro, totalizando-se a quantia de R$ 25.286,16 (vinte e cinco mil duzentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos), devidamente corrigidos pelo IGPM a partir da data do efetivo prejuízo (súmula 43 STJ) e juros de mora de 1%, a partir da citação. Condeno-a, ainda, ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem corrigidos pelo IGPM, a contar da sentença, e acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a partir do evento danoso, nos termos das Súmulas 54 e 362, do STJ. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise da MMª. Juíza de direito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. HOMOLOGAÇÃO: Vistos etc. Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, a decisão proferida pelo Juiz Leigo constante de fls. retro, com fulcro no art. 40 da Lei n. 9099/95. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0003716-26.2019.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Eliane Pereira da Silva - Reqdo: Sebastião Mendes Figueredo

ADV: JOSÉ LUIZ MOURA DE OLINDO (OAB 19606/MS)

Isto posto, com supedâneo no art. 487, I, do NCPC , JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Eliane Pereira da Silva em desfavor de Sebastião Mendes Figueredo, e condeno o requerido ao pagamento de indenização por danos materiais a requerente no valor total de R$ 1.973,94 (hum mil novecentos e setenta e três reais e noventa e quatro centavos)a título de danos materiais, valor este que será devidamente corrigidos monetariamente pelo IGPM-FGV devendo incidir a partir da data do evento, conforme súmula 54 do STJ e juros de 1% ao mês, a partir da citação. Julgo improcedente os danos morais em razão da fundamentação supra. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise da MMª. Juíza de direito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. HOMOLOGAÇÃO: Vistos etc. Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, a decisão proferida pelo Juiz Leigo constante de fls. retro, com fulcro no art. 40 da Lei n. 9099/95. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0800462-46.2018.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: FM- Móveis e Eletro Ltda - Me

ADV: GUILHERME BUSS CARNEVALLI (OAB 15563/MS)

ADV: PATRICIA CALVACANTE DAL PAZ LEITE (OAB 15703/MS)

Vistos, etc. Intime-se o autor para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, tendo em vista o transcurso do prazo de suspensão requerido à fl. 87. Cumpra-se.

Processo 0801466-84.2019.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Felipe Fábio Feitosa

ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

ADV: FABIO RIVELLI (OAB 297608/SP)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: JOSÉ PAULO DO NASCIMENTO COSTA (OAB 13707/MS)

Isto posto, nos termos do art. 51, II, da Lei federal 9.099/95, acolho a preliminar suscitada pela parte requerida e, em consequência, JULGO EXTINTA a presente ação promovida por Felipe Fábio Feitosa em desfavor de Wsnet Soluções Em Informática Ltda ME e outro, devendo o feito ser oportunamente arquivado. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex

vi legis. Submeto a presente decisão à análise da MMª. Juíza de direito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. HOMOLOGAÇÃO: Vistos etc. Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, a decisão proferida pelo Juiz Leigo constante de fls. retro, com fulcro no art. 40 da Lei n. 9099/95. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0802018-49.2019.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Rosa Maria dos Santos Bernart e outro - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: ADROALDO HOFFMANN (OAB 23503/MS)

ADV: ANDREIA ARGUELHO GONÇALVES (OAB 14981/MS)

Isto posto, nos termos do art. 51, II, da Lei federal 9.099/95, acolho a preliminar suscitada pela parte requerida e, em consequência, JULGO EXTINTA a presente ação promovida por Rosa Maria dos Santos Bernart e outro em desfavor de Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A, devendo o feito ser oportunamente arquivado. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise da MMª. Juíza de direito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. HOMOLOGAÇÃO: Vistos etc. Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, a decisão proferida pelo Juiz Leigo constante de fls. retro, com fulcro no art. 40 da Lei n. 9099/95. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0802254-98.2019.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqdo: Magazine Luiza S/A - Luizaseg Seguros S.A.

ADV: EVELYN QUEIROZ MARTIM FURTIL (OAB 309453/SP)

ADV: VINICIUS DE MARCHI GUEDES (OAB 16746/MS)

ADV: LÉA CRISTINA PINHO BEREZUTCHI GAZZOLLI (OAB 234685/SP)

ADV: RAFAEL PEROSA (OAB 14009B/MS)

ADV: JOSÉ LUIZ RICHETTI (OAB 5648B/MS)

ADV: VANILTON CAMACHO DA COSTA (OAB 7496/MS)

ADV: PIETRA ESCOBAR YANO (OAB 12649/MS)

ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

ADV: ANTONIO ARY FRANCO CESAR (OAB 123514/SP)

Isto posto, com supedâneo no artigo 487, inciso I do novo Código de Processo Civil, com resolução do mérito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nesta demanda que Laíde Manrubia Souza move em desfavor de Magazine Luiza S/A e Luizaseg Seguros e Garantias S.A, em razão da fundamentação supra, devendo o presente feito ser arquivado oportunamente. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise da MMª. Juíza de direito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. HOMOLOGAÇÃO: Vistos etc. Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, a decisão proferida pelo Juiz Leigo constante de fls. retro, com fulcro no art. 40 da Lei n. 9099/95. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0802347-95.2018.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: VANIA APARECIDA NANTES (OAB 6358/MS)

Para análise do pedido de inclusão dos inquilinos no polo passivo do feito formulado pela autora em audiência (fls. 130), embora o réu tenha manifestado concordância (fls. 134), é necessária adequação. Assim, intime-se a autora para apresentar emenda à inicial, com qualificação das partes e delimitação da causa de pedir e pedido em relação às partes que pretende incluir na demanda. Após, voltem conclusos.

Processo 0802427-25.2019.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOÃO PAULO PEQUIM TAVEIRA (OAB 21321/MS)

Isto posto, com supedâneo no artigo 487, inciso I do novo Código de Processo Civil, com resolução do mérito, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado nesta demanda que Ivonei Camilo Rosa move em desfavor de Banco Bradesco S/A, e declaro nulo os contratos de nº. 04325626100031 e 0432561000031, bem como declaro inexistente os seus débitos de R$ 838,78 (oitocentos e trinta e oito reais e setenta e oito centavos) e R$ 300,50 (trezentos reais e cinquenta centavos). Condeno ainda, a parte requerida ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), a serem corrigidos pelo IGPM, a contar da sentença, e acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a partir do evento danoso, nos termos das Súmulas 54 e 362, do STJ. Proceda-se a baixa do nome do autor dos cadastros de inadimplentes por meio do sistema SERASAJUD. Torno definitiva a tutela de fls. 46-47 Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise da MMª. Juíza de direito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. HOMOLOGAÇÃO: Vistos etc. Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, a decisão proferida pelo Juiz Leigo constante de fls. retro, com fulcro no art. 40 da Lei n. 9099/95. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0802431-62.2019.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Edna Antonio Jorge - Reqdo: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: JOÃO PAULO PEQUIM TAVEIRA (OAB 21321/MS)

ADV: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB 96864/MG)

Isto posto, nos termos do art. 51, II, da Lei federal 9.099/95, acolho a preliminar suscitada pela parte requerida e, em consequência, JULGO EXTINTA a presente ação promovida por Edna Antonio Jorge em desfavor de OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento, devendo o feito ser oportunamente arquivado. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise da MMª. Juíza de direito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. HOMOLOGAÇÃO: Vistos etc. Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, a decisão proferida pelo Juiz Leigo constante de fls. retro, com fulcro no art. 40 da Lei n. 9099/95. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0803616-72.2018.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Mário Márcio Pereira Medeiros

ADV: DJENANE COMPARIN SILVA (OAB 8932/MS)

3 Dispositivo. Isto posto, com supedâneo no art. 487, I, do NCPC, julgo PROCEDENTE, com resolução de mérito, o pedido formulado na presente demanda promovida por Mário Márcio Pereira Medeiros em face de Josué Clayson Teixeira Ocampos, para condenar o réu ao pagamento da importância de R$ 2.465,00 (dois mil quatrocentos e sessenta e cinco reais), devendo tal valor ser corrigido pelo IGPM/FGV desde o ajuizamento da ação e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, desde a citação, até a data do efetivo pagamento. Sem custas processuais e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

Água Clara

Vara Única de Água Clara

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1571/2019

Processo 0000636-57.2010.8.12.0049 (049.10.000636-0) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos
Exeqte: L.L.A. - L.L.A. - B.L.L.A.
ADV: LUIS PAULO PERPETUO CANELA (OAB 15086/MS)
Manifestar a parte autora quanto a juntada da carta precatória de fls. 74/89.

Processo 0550059-41.2001.8.12.0049 (049.01.550059-2) - Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil
Exeqte: Espolio de Marcia de Jesus Claro Cardoso
ADV: SILAS JOSE DA SILVA (OAB 9832/MS)
ADV: MARCOS ALEXANDRE BELATTI (OAB 13656A/MS)
ADV: ALBERTINO DE LIMA (OAB 150714/SP)
ADV: RADIR GARCIA PINHEIRO (OAB 57417/SP)
Intimação a parte exequente para em 10 dias comprovar o registro das penhora, bem como dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção por abandono.

Processo 0800027-36.2013.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Admissão / Permanência / Despedida
Reqte: Ricardo Vicente Guppi
ADV: SHERLLA AMORIM OLIVEIRA (OAB 15765/MS)
ADV: NEY AMORIM PANIAGO (OAB 11793/MS)
intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre o laudo pericial de fl. 254-269

Processo 0800275-60.2017.8.12.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Intimação da parte autora para em cinco dias se manifestar sobre a certidão de oficial de justiça de f. 162.

Processo 0800343-15.2014.8.12.0049 - Busca e Apreensão - Contratos Bancários
Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU (OAB 217897/SP)
ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)
Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 05 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0800347-13.2018.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial
Autora: Pamela de Oliveira Andrade
ADV: THAYS DE CASTRO TRINDADE VIOLIN (OAB 15879/MS)
Intimação da parte autora acerca do despacho de fl. 201, bem como da agendamento para avaliação médica em seu favor para o dia 21/01/2020 às 8:30h, na Santa Casa de Campo Grande - MS, conforme petição de fls. 202-203.

Processo 0800351-16.2019.8.12.0049 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Alimtda: K.C.C. - Alimtte: M.A.C.
ADV: LUIZ LÚCIO DA SILVA NETO (OAB 18449/MS)
ADV: RENAN LAGUSTERA BENEGAS (OAB 375786/SP)
ADV: CINTHIA DE SOUZA DIAS (OAB 422982/SP)
Intimação da parte autora acerca da contestação e documentos de fls. 42/61 para, querendo, manifestar-se no prazo legal. Bem como, intimação da parte requerida acerca do cadastramento nos autos dos causídicos constituídos, Sra. Cinthia de Souza Dias, OAB/SP 422.982 e Sr. Renan Lagustera Benegas, OAB/SP 375.786.

Processo 0800401-18.2014.8.12.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Silvan Factoring Sociedade de Fomento Comercial LTDA
ADV: ERISVALDO GONÇALVES DE AMORIM (OAB 10590B/MS)
Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher o valor das custas referentes à diligência do Oficial de Justiça.

Processo 0800469-31.2015.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Maria José Ruiz Lopes
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)
Intima-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do § 1º do art. 1.010 do CPC.

Processo 0800581-58.2019.8.12.0049 - Mandado de Segurança Cível - CNPJ/Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
Imptte: José do Nascimento
ADV: MARCO ANTÔNIO NOVAES NOGUEIRA (OAB 11366/MS)
ADV: JOSÉ BERNARDO ACOSTA GURVITZ (OAB 24545/MS)
ADV: TATIANA CERBINO DA SILVA E SILVA (OAB 18198/MS)
Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por José do Nascimento, devidamente qualificado, em face do Secretário de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul, também qualificado. De acordo com o despacho de fl. 40, foi determinada a intimação do requerente para esclarecer o porquê da distribuição do presente feito neste Juízo, tendo em vista o disposto no art. 114, inciso II, alínea “b”, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul. Intimado, o requerente pugnou pelo prosseguimento do feito neste Juízo. É o breve relatório. Considerando que figura no polo passivo o Secretário de Fazenda do Estado de Mato

Grosso do Sul, bem como o disposto no art. 114, inciso II, alínea "b", da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, a competência para a análise e julgamento do pedido em questão é do Tribunal de Justiça. Além disso, cabe frisar que o domicílio do impetrante não tem o condão de alterar regra de competência prevista em regra especial, qual seja, Constituição Estadual. Assim sendo, determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com as cautelas legais e homenagens deste Juízo. Intimações e diligências necessárias.

Processo 0802678-78.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Comercial de Refrigeração Panan Oeste Ltda

ADV: CANDINHO COLUSSI (OAB 4722B/MS)

intime-se o(a) autor(a) para, em 10 (dez) dias especificar as provas que pretenda produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento e preclusão, nos termos do art. 348, do CPC.

Processo 0809099-65.2011.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Wagner Rogerio Costa - Reqda: Banco Itaucard S/A

ADV: ANTONIO CHAVES ABDALLA (OAB 66493/MG)

ADV: ANDRÉ LUIZ PEDROSO MARQUES (OAB 22109A/MS)

ADV: WASHINGTON FARIA SIQUEIRA (OAB 17750/MS)

ADV: LEONARDO PEDRA DOS SANTOS (OAB 17885/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Expediente: Através do presente ato, fica intimada a parte requerida para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda a regularização de sua representação processual, mediante juntada de instrumento de procuração ao advogado subscritor de fls. 215-218.

Anastácio

Vara Única de Anastácio

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0268/2019

Processo 0000066-47.2019.8.12.0052 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Gerson dos Santos Torres

ADV: CESAR FERREIRA ROMERO (OAB 16564/MS)

(...) Ante o exposto, levando-se em consideração que a pena corporal foi cumprida integralmente, DECLARO EXTINTA a punibilidade de Gerson dos Santos Torres, com fundamento no artigo 66, II, da LEP. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Tomadas as providências supra, arquivem-se os autos.

Processo 0000744-48.2008.8.12.0052 (052.08.000744-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Nevada Comercial de Bebidas Ltda.

ADV: SERGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS)

ADV: KARINA VALENTIM CAMPOS (OAB 10241/MS)

(...) Com as respostas, intime-se a parte exequente, para, em dez dias, manifestar-se, requerendo o que entender de direito, pena de extinção. (respostas de f. 230/234).

Processo 0001105-79.2019.8.12.0052 (apensado ao Processo 0000105-78.2018.8.12.0052) (processo principal 0000105-78.2018.8.12.0052) - Restituição de Coisas Apreendidas - Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor

Reqte: Simon Transportes Ltda Me

ADV: EMERSON CORAZZA DA CRUZ (OAB 41655/PR)

(...) III - DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e determino a restituição do bem apreendido à parte AUTORA, mediante termo de entrega. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Ciência ao Ministério Público. O trânsito em julgado ocorre nesta data, eis que não há interesse recursal (preclusão lógica). Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0001450-45.2019.8.12.0052 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Desobediência a decisão judicial sobre perda ou suspensão de direitos

Réu: S.D.P.

ADV: ANA ROSA GARCIA MACENA (OAB 5198/MS)

Em análise aos autos, em especial à resposta à acusação apresentada pela defesa técnica, verifico que não estão presentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 397 do Código de Processo Penal (com redação dada pela Lei 11.719/08), de tal modo que não há que se falar em absolvição sumária do acusado. 2. Designo o dia 05/02/2020 às 10:00 horas para a realização de audiência (UNA) de instrução e julgamento, nos termos do art. 400 do Código de Processo Penal, ocasião em que serão ouvidas a vítima, se houver, bem como todas as testemunhas de acusação e defesa e, ainda, interrogado o acusado. 3. Caso necessário, expeça-se carta precatória para oitiva de testemunhas (acusação e defesa) e/ou interrogatório do acusado. 4. Notifique-se a defesa de que, caso queira, poderá substituir o depoimento das testemunhas meramente abonatórias e sem conhecimento dos fatos narrados na denúncia, por declarações escritas. 5. O cartório deverá observar o artigo 1º do Provimento 184 da CGJMS, que assim dispõe: "as audiências para interrogatório, inquirição e/ou depoimento pessoal de pessoa residente neste Estado, em comarca diversa daquela em que tramita o processo judicial, serão realizadas preferencialmente por intermédio do sistema de videoconferência, competindo ao juiz do processo presidir o ato, expedindo carta precatória nesses casos tão somente para os atos de comunicação". 6. Oficie-se ao Diretor do Estabelecimento Penal de Aquidauana/MS para que não proceda eventual transferência do réu para outra unidade prisional de comarca distinta, antes da audiência de instrução e julgamento designada. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0001939-87.2016.8.12.0052 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro
Réu: A.S.R.
ADV: RENI BLASS (OAB 29839/RS)
Vistos etc. A parte acusada requer a substituição das testemunhas arroladas na resposta à acusação de f. 72-82, alegando que Daiane Alves Ribeiro e Eliane Alves Ribeiro estariam presentes no dia dos fatos. DECIDO. Da leitura das razões apresentadas pela defesa, tem-se que o acusado não indicou qualquer circunstância concreta superveniente à indicação do rol de suas testemunhas que dê embasamento ao pleito excepcional de substituição, limitando-se a afirmar que são testemunhas presenciais. Tal argumentação, todavia, não autoriza o seu deferimento, pois a defesa técnica não se desincumbiu de justificar concretamente a alteração no panorama fático processual superveniente à designação das testemunhas por ocasião da apresentação da resposta à acusação. Desse modo, em tais circunstâncias, não há justificativa plausível a afastar a preclusão consumativa, porque se tem entendido que a lacuna quanto às hipóteses ensejadoras da substituição no Código de Processo Penal há de ser preenchida pela aplicação analógica do disposto no art. 451 do Código de Processo Civil, pelo qual somente se admite a alteração do rol nos casos de falecimento, enfermidade e não localização da testemunha. Dessarte, INDEFIRO o requerimento pelos fundamentos supramencionados. No mais, aguarde-se, em cartório a realização da audiência (UNA) de instrução e julgamento. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0550151-68.2005.8.12.0052 (052.05.550151-8) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis
Reqte: José Valmir da Silva - Leonor Eloi da Silva
ADV: JAIR DOS SANTOS PELICIONI (OAB 9573/MS)
(...) III - DISPOSITIVO Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na peça inaugural, determinando, em consequência, a retificação no registro para fazer constar a área de total de 6.375,85 metros de perímetro, com área de 170,9551 ha (matrícula 1.702, registrada no CRI de Aquidauana-MS). - Observação: as medições para registro em matrícula deverão ser aquelas descritas no laudo pericial. Custas recolhidas (f. 24-25). Por se tratar de jurisdição voluntária, não há falar em honorários advocatícios. DECLARO EXTINTO o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. O trânsito em julgado ocorre nesta data, eis que não há interesse recursal (preclusão lógica). Certificado o trânsito em julgado, EXPEÇAM-SE os necessários mandados. OPORTUNAMENTE, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias.

Processo 0800161-20.2014.8.12.0052 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Reqte: Leontina Scheske - Herna Terezinha Bork - Reqda: Maria da Conceição Guiodotti - Armelindo Duzzi - Edna Faccioni Duzzi - José Jorge Flaifel - Noeli Guiodotti Flaifel - Izildinha Aparecida Guidotti - Heitor Guiodotti - Rosania Maria Guidotti Fontana - Paulo Roberto Fontana - Izilene Guidotti Rodrigues - Antônio Adriano Rodrigues - Suzeli Regina Guidotti Perin - Luiz Carlos Perin
ADV: BARBARA REGINA PERIN MARTINS (OAB 336054/SP)
ADV: JANAINA DA SILVA CONCEIÇÃO (OAB 18972/MS)
ADV: AILSON PIRES MEDEIROS (OAB 15397/MS)
ADV: MAILSON LUIZ BRANDAO (OAB 264979/SP)
ADV: ANA PAULA DYSZY (OAB 260495/SP)
(...) Diante disso, profiro os seguintes comandos: A) JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados pela autora na petição inicial contra o Antônio Adriano Rodrigues, Armelindo Duzzi, Edna Faccioni Duzzi, Heitor Guiodotti, Izildinha Aparecida Guidotti, Izilene Guidotti Rodrigues, José Jorge Flaifel, Luiz Carlos Perin, Maria da Conceição Guiodotti, Noeli Guiodotti Flaifel, Paulo Roberto Fontana, Rosania Maria Guidotti Fontana e Suzeli Regina Guidotti Perin; B) CONDENO a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85, § 3.°, do Código de Processo Civil, considerados os trabalhos advocatícios prestados, a natureza e o tempo da causa, sobrestada a execução de tais verbas em razão da gratuidade judiciária. C) DECLARO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800187-42.2019.8.12.0052 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Yamaha Administradora de Consórcio Ltda
ADV: JOSE AUGUSTO DE REZENDE JUNIOR (OAB 19523A/MS)
Ante a manifestação do demandado à f. 75-77 bem como os documentos que acompanham, INTIME-SE a parte requerente para que, em 10 dias, providencie o necessário para retirar o nome do requerido dos órgãos de proteção ao crédito, se por outro motivo não estiver inadimplente. No mais, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo, eis que o ofício jurisdicional encontra-se esgotado. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800283-57.2019.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Osmar Nunes Pereira
ADV: VLADMIR TAVARES LIMA (OAB 13058/MS)
Arguida incompetência do juízo (f. 61-68), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias (art. 64 § 2º). Após, conclusos

Processo 0800292-19.2019.8.12.0052 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Ricardo Motta Gonçales e Cia Ltda - Me - Ricardo Motta Gonçales
ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)
ADV: PÉRICLES SOARES FILHO (OAB 5283/MS)
ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: DAIANA PAULA NONATO FREIRE (OAB 24255A/MS)
(...) Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que surta os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes (f. 137-141), cujos termos são parte integrante, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 487, III, “b” do CPC/2015. Caso necessário, oficie-se aos órgãos de proteção ao crédito para levantamento da inscrição em nome da parte executada, referente ao crédito aqui executado. Levantem-se as penhoras porventura existentes, expedindo-se o necessário. Honorários na forma convencionada (cláusula quarta f. 138). Custas recolhidas (f. 105). ANOTE-SE o substabelecimento de f. 142. Homologo a renúncia ao prazo recursal. O trânsito em julgado ocorre nesta data, eis que não há interesse recursal (preclusão lógica). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Processo 0800593-73.2013.8.12.0052 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica
Exeqte: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
ADV: EDSON HENRIQUE DA COSTA CARDOSO (OAB 14869/MS)
ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

(...) Em sendo negativo, e independentemente de nova conclusão, AUTORIZO buscas em bens por meio do sistema RENAJUD. Com as respostas, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento. (respostas f. 223/226)

Processo 0800605-77.2019.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Severina da Silva Arrais

ADV: DONIZETI RIBEIRO (OAB 19130/MS)

A parte interessada interpôs EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos (f. 143-144), que não possuem efeito suspensivo e interrompem o prazo para a interposição de outro recurso (artigo 1.026 do CPC/15). Nesse passo, acerca dos embargos de declaração interpostos, existindo eventual possibilidade de acolhimento que implique na modificação da decisão/sentença embargada, INTIME-SE a parte embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em consonância aos artigos 219 e 1.023, § 2º, ambos do CPC/15. Após, com ou sem manifestação, conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800650-18.2018.8.12.0052 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Cometa Campo Grande Comércio de Motos Ltda - Exectdo: Bruna Juliani Bay Oliveira e Cia Ltda - ME

ADV: PATRICIA JORGE DA CUNHA VIANA DANTAS (OAB 8014/MT)

(...) DEFIRO a penhora a ser realizada por meio do sistema BACEN-JUD no valor exequendo. Em sendo positivo o bloqueio, contate-se a conta única do TJMS para abertura de subconta e transferência dos valores. Ainda, caso haja saldo a ser desbloqueado, às providências. Por fim, intimem-se as partes acerca do valor constrito e intime-se a parte devedora para apresentar embargos ou impugnar o cumprimento de sentença, no prazo legal. Em sendo negativo, autorizo buscas em bens por meio dos sistemas INFOJUD e RENAJUD. Com as respostas, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento. Às providências e intimações necessárias. (respostas f. 153/160)

Processo 0800656-25.2018.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Nair Baptista

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

Vistos etc. Ante a desídia da parte autora (f. 148), intime-se a parte ré para que traga aos autos, em 15 (quinze) dias, os comprovantes eletrônicos de transferência de valores originários dos contratos juntados na contestação de f. 95-116. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, manifeste-se o autor em 15 dias. Oportunamente, conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800709-06.2018.8.12.0052 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Autor: Branda Sul Ltda - EPP

ADV: SANDRO SALAZAR BELFORT (OAB 11081/MS)

(...) Compulsando os autos, verifico que a busca realizada via BACENJUD restou infrutífera. Assim sendo, DEFIRO o pedido contido no item “b” de f. 124 e AUTORIZO buscas em bens por meio do sistema RENAJUD. Com as respostas, intime-se a parte exequente, para, em dez dias, manifestar-se, requerendo o que entender de direito, pena de extinção. (resposta f. 135).

Processo 0800745-58.2012.8.12.0052 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo

ADV: WESLLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 153815/MG)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Com as respostas, intime-se a parte exequente, para, em dez dias, manifestar-se, requerendo o que entender de direito, pena de extinção. (respostas f. 172/190)

Processo 0800764-20.2019.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Réu: Construtora Triangulo Ltda

ADV: AFONSO DE CARVALHO ASSAF (OAB 16504/MS)

(...) COM A JUNTADA, vista à parte requerida para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que de direito. OPORTUNAMENTE, conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801206-83.2019.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

(...) Ante o exposto, ausentes quaisquer vícios de omissão, obscuridade ou contradição na decisão recorrida, CONHEÇO dos embargos opostos, porém, REJEITO-OS. No mais, cumpra-se integralmente o pronunciamento de f. 117-119. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0801258-79.2019.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Elza de Souza de Oliveira

ADV: DOUGLAS CALDAS DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 12052/MS)

Vistos etc, Trata-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA ajuizada em face do INSS, em que a parte autora busca benefício rural. DECIDO. DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO Inicialmente deixo de designar audiência de conciliação ou de mediação, prevista no artigo 334, do novo CPC, eis que a parte requerida, em ofício encaminhado a este juízo datado em 21/03/2016, sob n° 261/16 AGU/PGF/PF-MS/GAB (original arquivado na secretaria deste fórum para consulta), assinado pelos Procuradores Federais Dr. Augusto Dias Diniz e Dr. Roberto da Silva Pinheiro, apontou que “não possui interesse na realização das audiências prévias (...) eis que o interesse jurídico envolvido não permite a autocomposição antes de indispensável prova a ser produzida, seja prova pericial, documental ou testemunhal e mesmo em matéria puramente de direito, ante a controvérsia existente”. Assim, determino o prosseguimento do feito e recebo a petição inicial, eis que preenche os requisitos legais (artigos 319 e 320 do CPC/15). No mais: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a parte requerida para contestar, querendo, no prazo legal, fazendo constar as advertências devidas constantes no novo CPC; bem como especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência e o objetivo, arrolando inclusive testemunhas, se quiser, pena de indeferimento e preclusão. Após, INTIME-SE a parte autora para impugnar a contestação, querendo, em 15 dias. DO PEDIDO DE PROVAS Tendo em vista que para a comprovação do tempo de serviço e qualidade de segurado é indispensável a existência de início razoável de prova material da atividade rural, corroborada por coerente e robusta prova testemunhal, DEFIRO a produção de prova testemunhal em audiência. 01) DESIGNO o dia 15/04/2020 às 09:30 horas para realização de audiência de instrução e julgamento. 02) INTIMEM-SE as partes para apresentarem rol de testemunhas, no prazo comum de 10 (dez) dias (artigo 357, § 4º, do CPC/15), contados da intimação, pena de preclusão. 03) Apresentado o rol, intimem-se as partes para comparecerem à audiência. A apresentação do rol com o nome das testemunhas nos autos é obrigação da parte, pena de preclusão. 04) Conforme artigo 455

do CPC/15 “cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo”. 05) Caso pugnado pelo requerido, determino a colhida do depoimento pessoal da parte autora, consoante art. 385, do CPC/15, devendo, quando da intimação, ser advertida da obrigatoriedade no comparecimento (artigo 385, § 1º, do CPC/15). 06) Às providências e intimações necessárias.

Juizado Especial Adjunto de Anastácio

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0143/2019
Processo 0501107-46.2006.8.12.0052 (052.06.501107-6) - Cumprimento de sentença - Contratos de Consumo
Exeqte: JOEL MENDES - Exectda: OI S.A.
ADV: CLARICE DA SILVA (OAB 10693/MS)
ADV: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Despacho de p. 195: “Ciente da expedição da certidão de crédito (f. 292). No mais, nada requerido e cumpridas determinações contidas na sentença/acórdão de f. 15-22 e 24-25, arquivem-se os autos. Às providências.”

Anaurilândia

Vara Única de Anaurilândia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0226/2019
Processo 0800007-19.2019.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Antonio Ponciano da Silva - Réu: Banco BMG S/A
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Ficam as partes intimadas do inteiro teor da R. Sentença de fl. 240-244.
Processo 0800016-78.2019.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: José Silvino de Souza - Réu: Banco BMG S/A
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Intimação das partes do inteiro teor da R. Sentença de fl. 341-345.
Processo 0800020-18.2019.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Juraci Silva Almeida - Réu: Banco BMG S/A
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
Intimação das partes do inteiro teor da R. Sentença de fl. 292-296.
Processo 0800022-85.2019.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria das Graças Almeida - Réu: Banco BMG S/A
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Intimação das partes do inteiro teor da R. Sentença de fl. 330-334.
Processo 0800026-25.2019.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Maria Marta Pereira dos Santos - Réu: Banco BMG S/A
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Intimação das partes do inteiro teor da R. Sentença de fl. 308-312.
Processo 0800034-02.2019.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autora: Francisca Ferreira Ribeiro - Réu: Banco BMG S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
Intimação das partes do inteiro teor da R. Sentença de fl. 265-269.
Processo 0800036-69.2019.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autora: Alexandrina Maria Rosa Farias - Réu: Banco BMG S/A
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Ficam as partes intimadas do inteiro teor da R. Sentença de fl. 275-279.
Processo 0800038-39.2019.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autora: Alexandrina Maria Rosa Farias - Réu: Banco BMG S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)
Intimação das partes do inteiro teor da R. Sentença de fl. 253-257.

Processo 0800041-91.2019.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autor: José Roberto de Araujo - Réu: Banco BMG S/A
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
Intimação das partes do inteiro teor da R. Sentença de fl. 293-297.

Processo 0800049-68.2019.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: José Severo dos Santos - Réu: Banco BMG S/A
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Intimação das partes do inteiro teor da R. Sentença de fl. 291-295.

Processo 0800184-17.2018.8.12.0022 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário
Exeqte: Iraci Maria de Lima Platero - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)
Intimação da parte autora do inteiro teor da R. Decisão de fl. 159-160.

Processo 0800231-88.2018.8.12.0022 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário
Exeqte: Joselito de Oliveira - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)
ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)
Intimação da parte autora do inteiro teor da R. Decisão de fl. 183-184.

Processo 0800256-67.2019.8.12.0022 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autora: Elza Souza Santos
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
Intimação da parte exequente do inteiro teor da R. Decisão de fl. 101, cujo tópico final segue transcrito: ...3. Sendo assim, indefiro o pedido retro. 4. Intime-se a parte exequente para que promova o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. 5. Apresentado novo endereço, proceda-se com a citação.

Processo 0800312-03.2019.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria das Graças Almeida - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Despacho de fl. 78: 1. Mantenho a sentença retro por seus próprios fundamentos, vez que os elementos trazidos não foram suficientes para alterar a convicção deste julgador. 2. Cite-se a parte requerida para responder ao recurso no prazo legal. 3. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com as homenagens de estilo. Às providências.

Processo 0800341-87.2018.8.12.0022 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: José Elias Moreira - Exectdo: Gustavo Arlindo Silva Destro
ADV: CARLOS ALBERTO GARCEZ COSTA (OAB 20974/MS)
Intimação das partes do inteiro teor da R. Decisão de fl. 88.

Processo 0800402-11.2019.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Espolio Donizete Inacio Vieira - Espolio Ambrosina Cavalcante Roberto Vieira - Réu: Companhia de Seguros Aliança do Brasil - Banco do Brasil S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: ELIANE PEREIRA VANDERLEI (OAB 19532A/MS)
ADV: DAIANI DE SOUZA NASCIMENTO GUEDES (OAB 21187/MS)
Intimação das partes do inteiro teor do R.Despacho de fl. 330: 1. Com fundamento nos arts. 6º e 10º, do CPC, faculto às partes o prazo comum de 10 (dez) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. 2. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. 3. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. Em sendo requerida prova testemunhal, deverá, sob pena de preclusão, ser apresentado rol de testemunhas, tendo em vista que, além de necessário definir a pauta, caso as testemunhas residam em comarca diversa deste Estado, a oitiva deverá ocorrer por videoconferência sendo necessário o prévio agendamento (Prov. nº 184/2018 da CGJ/MS). 4. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. 5. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Intimem-se.

Processo 0800464-85.2018.8.12.0022 (apensado ao Processo 0800466-55.2018.8.12.0022) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Antonio Benício dos Santos - Réu: Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)
Despacho de fl. 275: Ciente da interposição da apelação, devendo ser observado, quanto aos efeitos, o que dispõe o art. 1.012 do CPC. Intime-se a parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso o apelado suscite questões em preliminar de apelação ou recurso adesivo, intime-se o apelante para se manifestar em 15 (quinze) dias (art. 1.009, §1º e art. 1.010, §2º, ambos do CPC). Após o prazo, com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 1.010, §3º, do CPC. Intimem-se.

Processo 0800470-92.2018.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Sebastiana Maria de Jesus Santos - Réu: Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
Intimação das partes do inteiro teor da R. Sentença de fl. 256-260.

Processo 0800473-47.2018.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Sebastiana Maria de Jesus Santos - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da partes do inteiro teor da R. Sentença de fl. 269-274, cujo tópico final segue transcrito: ... Desta forma, condeno a parte requerente ao pagamento da multa de 5% do valor corrigido da causa, considerando a finalidade desta nos exatos termos do art. 81, § 2º, do CPC, além de indenizar a parte requerida pelos honorários advocatícios e despesas que suportou. Posto isto, julga-se improcedente o pedido, condenando-se a parte requerente no pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa, haja vista o zelo profissional, os atos processuais realizados, o tempo na prolação da sentença e a complexidade da demanda. A cobrança está suspensa diante dos benefícios da gratuidade da justiça, (f. 41), o que não se aplica às penas aplicadas por litigância de má fé. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive pessoalmente a parte requerente acerca da condenação nas penas de litigante de má fé. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

Processo 0800552-26.2018.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Francisco de Assis Brito Filho - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: RAFAEL NOVACK DE SÁ DAUDT (OAB 312901/SP)
Despacho de fl. 113: Acolho a justificativa apresentada (f. 112), e determino a redesignação da perícia médica, da qual a parte autora deverá ser intimada pessoalmente, com a advertência que nova ausência implicará no reconhecimento da preclusão ao direito de produção da respectiva prova.

Processo 0800569-28.2019.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral
Autor: Emídio Aparecido Ribeiro - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
Intimação do requerido do inteiro teor da R. Decisão de fl. 232-234, cujo tópico final segue transcrito: ...Pelo exposto, com base no artigos 300 e 497, ambos do CPC, defiro tutela provisória de urgência e determino à requerida Banco do Brasil S/A que restitua os valores retidos na conta salário da parte requerente, assim como se abstenha de utilizar, reter ou se apropriar futuramente de valores oriundos de quaisquer verbas salariais na referida conta sob pena de multa em caso de descumprimento. II- Com fundamento nos arts. 6º e 10º, do CPC, faculto às partes o prazo comum de 10 (dez) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. Em sendo requerida prova testemunhal, deverá, sob pena de preclusão, ser apresentado rol de testemunhas, tendo em vista que, além de necessário definir a pauta, caso as testemunhas residam em comarca diversa deste Estado, a oitiva deverá ocorrer por videoconferência sendo necessário o prévio agendamento (Prov. nº 184/2018 da CGJ/MS). O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Por fim, em relação ao ônus da prova, consigne-se que serão aplicadas as regras previstas no CDC, por se tratar de relação de consumo (Súmula 297-STJ). III- Ciente do agravo interposto (f. 205-14). Nos termos do art. 1.018, §1º do CPC, mantenho, em juízo de retratação, a decisão atacada por seus próprios fundamentos, pois não restaram elididos diante dos argumentos expendidos pela parte agravante. No mais, cumpra-se o acima determinado e, em havendo a informação de concessão de efeito suspensivo, aguarde-se o julgamento do agravo. Intimem-se.

Processo 0800624-76.2019.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Eunice de Souza Santos - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Intimação da parte autora do item 7, b, despacho de fl. 47-48, a seguir transcrito: ...b) havendo contestação, deverá manifestar-se em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventual reconvenção.

Processo 0800625-61.2019.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Eunice de Souza Santos - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Intimação da parte autora do item 7, b, a seguir transcrito: ...b) havendo contestação, deverá manifestar-se em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventual reconvenção.

Processo 0800670-02.2018.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Maria Angelica Ribeiro dos Santos - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: ELIANE PEREIRA VANDERLEI (OAB 19532A/MS)
Ciência à parte autora do inteiro teor do R.Despacho de fl. 184.

Processo 0800730-38.2019.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Autor: Ozório Gaspar da Fonseca - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)
ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)
ADV: DOUGLAS DE SOUZA NASCIMENTO (OAB 21770/MS)
Intimação da parte autora do inteiro teor da R. Sentença de fl. 130-132, cujo tópico final segue transcrito: ... Ante o exposto, julgo procedente o pedido com resolução de mérito (art. 487, inc. I do CPC), confirmando a tutela de urgência deferida (f.76-7), para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: a) implementar o benefício da Pensão por Morte em favor da parte autora, nos termos da Lei nº 8.213/91; b) em pagar quantia, consistente nas prestações pretéritas, desde a data do requerimento administrativo, se houver, ou da citação, até a data de implementação efetiva daquele, respeitada a prescrição quinquenal e eventuais valores recebidos na esfera administrativa. Sobre tais valores incidirão correção monetária segundo o INPC e juros de mora nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 (conforme Tema nº 905/STJ). Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais (súm. 178 do STJ), bem como em honorários sucumbenciais ao patrono da parte autora, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data desta sentença (súm. 111 do STJ), atento ao grau de zelo, o local da prestação dos serviços e o tempo exigido para tanto, conforme preceitua o art. 85, § § 2º e

3º, I, do CPC. Sem reexame necessário diante do artigo 496, §3º, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao INSS para elaboração e apresentação dos cálculos devidos, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, conforme ofício-circular nº 126.664.075.1438/2010, da Corregedoria Geral de Justiça do TJMS, ressaltando, desde já, que, caso não seja apresentada a referida planilha ou a parte autora não concorde com referidos cálculos, deverá promover ao cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, nos termos dos arts. 534 e 535 do CPC. Apresentados os cálculos, diga a parte autora em 10 (dez) dias, salientando que o silêncio será interpretado como concordância. Em caso de inércia, e nada sendo requerido, arquivem-se.

Processo 0800799-70.2019.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Autora: Neusa Ferreira de Lima - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)
ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)
Intimação da parte autora para impugnação à contestação, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800867-20.2019.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autor: José Aparecido Bastos - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)
ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)
Intimação da parte autora para impugnação à contestação, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801018-83.2019.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Reinaldo da Silva Ferreira - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)
ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)
Intimação da parte autora do inteiro teor da R. Decisão de fl. 25-29.

Juizado Especial Adjunto de Anaurilândia

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0225/2019

Processo 0800612-62.2019.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Audenir Gomes Garcez
ADV: CARLOS ALBERTO GARCEZ COSTA (OAB 20974/MS)
Intimação da parte autora acerca do teor da informação de f. 202, para que providencie a distribuição da carta precatória de f. 198, no prazo de 10 (dez) dias, realizando a comprovação nos autos.

Angélica

Vara Única de Angélica

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0642/2019

Processo 0000143-81.1998.8.12.0023/01 (apensado ao Processo 0000143-81.1998.8.12.0023) (023.98.000143-1/00001) - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Elaine de Araújo Santos - José Carlos Barbosa - Exectdo: Espólio de Adão Israel Moreira
ADV: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)
ADV: ELAINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 8217/MS)
Intimação das partes para se manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da juntada da Carta Precatória de fls. 250/254.

Processo 0000545-79.2009.8.12.0023 (023.09.000545-0) - Liquidação por Arbitramento - Espécies de Contratos
Reqte: Izabel de Cassia Carvalho - Reqdo: Banco do Brasil S/A
ADV: LUIZ FERNANDO MINGATI (OAB 230283/SP)
ADV: VAGNER LEANDRO DA CAMARA (OAB 405112/SP)
Intimação ao requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto à satisfação do crédito, devendo ser advertido que o silêncio será interpretado como concordância e importará em extinção do cumprimento de sentença pelo pagamento.

Processo 0800010-73.2016.8.12.0023 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Antonia Viana de Souza
ADV: CARLOS NOGAROTTO (OAB 5267/MS)
Intimação da requerente acerca da expedição dos alvarás de f. 177-178, e que os mesmos estão disponíveis para impressão na pasta digital, e decorrido o prazo sem manifestação os autos serãoarquivados em definitivo.

Processo 0800016-22.2012.8.12.0023 - Cumprimento de sentença - Manutenção do Benefício pela equivalência salarial
Reqte: Dair Pereira Sarmento
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)
Intimação a parte autora para no prazo de cinco dias requerer o que entender de direito, bem como fica intimado quanto dos documentos de fls 306/307.

Processo 0800045-28.2019.8.12.0023 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Shark Tratores e Peças Ltda
ADV: ENIMAR PIZZATTO (OAB 15818/PR)
Aguarde-se o decurso do prazo previsto no acordo formulado entre as partes. Após, cumpram-se o item 2 e seguintes da decisão anterior.

Processo 0800440-88.2017.8.12.0023 - Monitória - Cheque
Autor: Douglas Gomes Amador
ADV: ALEX SANDRO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA (OAB 83757/PR)
ADV: BASÍLIO E COTTA ADVOGADOS E ASSOCIADOS SS (OAB 586/MS)
EXPEDIENTE - diante das informações obtidas pelo sistema INFOJUD, fl. 58, intima-se o autor para recolher o valor de 01 diligência de oficial de justiça para cumprir no endereço de fl. 58, ainda não diligenciado nos autos, pois é área rural não atendida pelo serviço postal. Prazo: 05 dias.

Processo 0800486-53.2012.8.12.0023 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)
Reqte: José da Cruz - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: RAFAEL RICARDO TREVISAN (OAB 12490/MS)
Intimação do requerente acerca da expedição do alvará de f. 235, e que o mesmo esta disponível para impressão na pasta digital, e decorrido o prazo sem manifestação os autos serãoarquivados em definitivo.

Processo 0802224-41.2014.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Pedro Sergio Rissette - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: MARCELO HENRIQUE ZANONI (OAB 229125/SP)
Intimação do requerente acerca da expedição dos alvarás de f. 226-227, e que os mesmos estão disponíveis para impressão na pasta digital, e decorrido o prazo sem manifestação os autos serãoarquivados em definitivo.

Bandeirantes

Vara Única de Bandeirantes

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0309/2019

Processo 0800069-89.2015.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)
Reqte: Izaura Alves dos Santos
ADV: JOSÉ GUILHERME ROSA DE SOUZA SOARES (OAB 17851/MS)
ADV: MARLLON ALVES BORGES (OAB 17865/MS)
Intima-se a parte autora, para manifestação, acerca do cálculo de f. 198/201, em 5 (cinco) dias, sob pena de concordância tácita.

Processo 0800167-11.2014.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Cilsa de Oliveira Bastos
ADV: SILVIA APARECIDA FARIA DE ANDRADE (OAB 12275/MS)
ADV: KETHI MARLEM FORGIARINI VASCONCELOS (OAB 10625/MS)
Intimação do autor para ficar ciente do alvará de p. 135

Processo 0800525-34.2018.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Ivani Vieira
ADV: MARCELA VIEIRA RODRIGUES MURATA (OAB 18872A/MS)
Cientifica-se as partes do retorno dos autos da Instância Superior. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo, conforme despacho de f. 213.

Processo 0800532-60.2017.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico
Autora: Marciele Barbosa Freire - Dieison Vilela Taveira - Réu: Antonio Adonis Mourão e outro
ADV: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)
ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)
ADV: NELSON DA COSTA ARAÚJO FILHO (OAB 3512/MS)
Intima-se os requeridos da juntada de novos documentos pela parte autora, para manifestar sobre os documentos de p. 393-395, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme despacho de f. 404.

Processo 0800596-36.2018.8.12.0025 - Cumprimento Provisório de Sentença - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)
Exeqte: Rosa Maria da Silva
ADV: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)
Intimação da exequente para manifestar acerca da impugnação ao cumprimento de sentença.;

Processo 0800641-06.2019.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Reqte: Alipio Nunes
ADV: FERNANDA RIBEIRO ROCHA (OAB 16705/MS)
ADV: ADROALDO DOCENA JÚNIOR (OAB 18326/MS)
Intimação da parte autora, para, querendo, impugnar a contestação.

Processo 0800648-32.2018.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade
Réu: M.R.R.F. - E.F.S. - A.F.O.S.
ADV: LUCIMARI KOSINSKI (OAB 19779/MS)
ADV: TIAGO ARMOND VICENTE (OAB 19459A/MS)
Intima-se as partes para que se manifestem sobre os relatórios psicossociais de p. 100-106, no prazo comum de 15 (quinze) dias, conforme despacho de f. 107.

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

Vara Única de Batayporã

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0307/2019

Processo 0000067-78.2017.8.12.0027 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça
Réu: J.A.S. - Vítima: N.M.S.
ADV: MARIANA STABILE MENDES (OAB 15535/MS)
ADV: FERNANDO BARAÚNA RECALDE (OAB 10493/MS)
Intimação das partes do despacho de fls. 183: "Tendo em vista que o juiz titular desta comarca estará em curso em Campo Grande/MS no dia agendado para realização da audiência de instrução e julgamento, designo nova data para o dia 15 de julho de 2020, às 14h20."

Processo 0001208-69.2016.8.12.0027 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contravenções Penais
Réu: Rafael Felipe
ADV: ADRIANO RAMOS LEITE (OAB 19775/MS)
Intimação das partes do despacho de fls. 146: " 1. Homologo a desistência da vítima Valéria Aparecida Alves, conforme parecer ministerial de f. 144. 2. Tendo em vista que o juiz titular desta comarca estará em curso em Campo Grande/MS no dia agendado para realização da audiência de instrução e julgamento, designo nova data para o dia 15 de julho de 2020, às 13h30."

Processo 0800064-22.2019.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Josefa Alves Goncalves Silva - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimação da sentença de fls. 178-180.

Processo 0800155-54.2015.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: A.S.B. - Reqdo: B.F.F.I.N.P.S.R.L.
ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)
ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)
ADV: FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102B/PR)
ADV: MARCELO AUGUSTO DE SOUZA (OAB 196847/SP)
ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)
Intimação das partes para ciência e providências quanto a petição do perito judicial de fls. 141/147, bem como para a parte requerida providenciar o pagamento dos honorários periciais , conforme determinado ás fls. 131.

Processo 0800235-76.2019.8.12.0027 - Inventário - Inventário e Partilha
Autor: Carlos Augusto Colombo - Herdeiro: José Roberto Colombo e outro - Meeira: Maria Aparecida Mendes Colombo
ADV: REGINALDO TOMÉ DAS CHAGAS (OAB 21765/MS)
ADV: TANIA REGINA NORONHA CUNHA (OAB 14114/MS)
ADV: SERGIO DIAS MAXIMIANO (OAB 23014/MS)
Intimação das partes e seus patronos do despacho de fls. 23/24 e para no prazo de 15 dias manifestarem em face das primeiras declarações apresentadas, devendo a inventariante nomeada comparecer em cartório para assinar o termo de compromisso.

Processo 0800255-04.2018.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Osvaldir Rezende da Silva
ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)
Intimação da sentença de fls. 108-111.

Processo 0800290-27.2019.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autor: Nilson Rodrigues da Silva
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da sentença de fls. 237-239.

Processo 0800296-34.2019.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autor: Nestor Francisco da Silva
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Intimação da sentença de fls. 189-194.

Processo 0800351-19.2018.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Ademir Pereira da Silva - Réu: HSBC Seguros (Brasil) S.A
ADV: CAMILA SOARES DA SILVA (OAB 17409/MS)
ADV: ANDRÉ COSTA DE SOUZA (OAB 21714/MS)
ADV: ALAN ALBUQUERQUE NOGUEIRA DA COSTA (OAB 17336B/MS)
ADV: CÁSSIO RAMOS HAANWINCKEL (OAB 105688/RJ)
Intimação da sentença de fls. 252-254.

Processo 0800396-91.2016.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Diárias e Outras Indenizações
Reqte: Deraldo Meira Santana - Reqdo: Município de Batayporã
ADV: PRISCILA PEREIRA DE SOUZA (OAB 11823/MS)
ADV: DJALMA CESAR DUARTE (OAB 16874/MS)
ADV: DANIELA OLIVEIRA LINIA (OAB 7761/MS)
Intimação da sentença de fls. 116-117.

Processo 0800401-45.2018.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Adelia Pechin de Figueiredo
ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)
Intimação da sentença de fls. 88-90.

Processo 0800457-49.2016.8.12.0027 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: P.C.B.O.
ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)
Intimação da parte Autora para se manifestar da carta precatória juntada às fls. 117/141, requerendo o que entender de direito.

Processo 0800480-24.2018.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Sueleni Boffo da Rocha
ADV: CAMILA SOARES DA SILVA (OAB 17409/MS)
ADV: ALAN ALBUQUERQUE NOGUEIRA DA COSTA (OAB 17336B/MS)
ADV: ANDRÉ COSTA DE SOUZA (OAB 21714/MS)
Intimação da sentença de fls. 193-196.

Processo 0800484-61.2018.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Sebastião José dos Santos
ADV: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)
Intimação da sentença de fls. 129-132.

Processo 0800558-81.2019.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Ezidio Tomaello - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: TOMAZELLI ADVOGADOS SS (OAB 1208/MS)
Intimação da sentença de fls. 150-152.

Processo 0800567-43.2019.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco J. Safra S/A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
Intimação da sentença de fls. 125-127.

Processo 0800595-79.2017.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autora: Rosiana Ferreira da Silva
ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)
Intimação da sentença de fls. 213-215.

Processo 0800662-73.2019.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Rosa Pereira do Carmo
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da sentença de fls. 163-165.

Processo 0800663-58.2019.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da sentença de fls. 160-163.

Processo 0800693-69.2014.8.12.0027 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Exeqte: I.G.B.P.P. - Exectda: Luiza Alves de Lima
ADV: PRISCILA PEREIRA DE SOUZA (OAB 11823/MS)
Intimação da requerente para manifestar-se, em 15 dias, acerca do mandado e certidão de oficial de justiça juntados às fls. 81/85.

Processo 0800823-83.2019.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Antonio Francisco de Jesus
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimação da sentença de fls. 138-140.

Processo 0800824-68.2019.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimação da sentença de fls. 142-144.

Processo 0800830-17.2015.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Nilson Rodrigues da Silva
ADV: ROGER CHRISTIAN DE LIMA RUIZ (OAB 10425/MS)
Intimação da sentença de fls. 144-147.

Processo 0800832-45.2019.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL
ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da sentença de fls. 136-138.

Processo 0800845-49.2016.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Joaquim Chaves dos Santos - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
Diga o requerido em 10 dias em vista dos doumentos juntados pelo Autor.

Processo 0800879-24.2016.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)
Reqte: Sebastião de Andrade Dias
ADV: CAMILA SOARES DA SILVA (OAB 17409/MS)
ADV: ALAN ALBUQUERQUE NOGUEIRA DA COSTA (OAB 17336B/MS)
ADV: CLAIR MARIANA MARQUES DA SILVA (OAB 20905/MS)
ADV: ANDRÉ COSTA DE SOUZA (OAB 21714/MS)
Intimação da parte autor para 15(quinze) dias manifestar-se acerca da impugnação de fls. 160/162.
Processo 0801018-68.2019.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Maria das Graças de Azevedo - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Intimação da sentença de fls. 100-102.
Processo 0801020-38.2019.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da sentença de fls. 123-125.
Processo 0801021-23.2019.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LEONARDO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103997/MG)
Intimação da sentença de fls. 151-153.
Processo 0801022-08.2019.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Intimação da sentença de fls. 198-200.
Processo 0801061-05.2019.8.12.0027 - Sobrepartilha - Inventário e Partilha
Reqte: Adriana Kiyota Barbosa da Silva e outros
ADV: LÈCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)
Intimação dos requerentes acerca da decisão de fl. 56 e manifestações do Ministério público e Fazenda Pública Estadual, requerendo o que entender de direito. Prazo: 15 (quinze) dias.
Processo 0801093-44.2018.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Lydia Lecy Boyher
ADV: EUDÊNIA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA (OAB 16171/MS)
Intimação da sentença de fls. 279-282.
Processo 0801230-60.2017.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Autora: M.C.C. e outro
ADV: BRUNO MEDINA DE SOUZA (OAB 10951/MS)
Intimação da parte autora, sobre o inteiro teor da decisão de fls. 98/100: "(...) ISSO POSTO, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da presente ação efetuado antes da parte requerida apresentar contestação (§ 4º do art. 485 do CPC), com base no parágrafo único do art. 200, do CPC. Por consequência, em relação à Mônica Clementino Cavalcante julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC. (...) Diante disto, conforme as razões infra alinhavadas, com base no art. 33 do Estatuto da Criança e Adolescente DEFIRO A GUARDA PROVISÓRIA do infante Davi Alves Costa favor de Reginaldo Alves dos Santos. (...)"
Processo 0801316-60.2019.8.12.0027 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)
Intimação da certidão de fls. 42.

Juizado Especial Adjunto de Batayporã

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0465/2019
Processo 0800665-62.2018.8.12.0027 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Medicamentos
Exeqte: Zozias Batista de Almeida - Exectdo: Município de Batayporã e outro
ADV: JOSÉ ANTONIO VIEIRA (OAB 3828/MS)
ADV: DANIELA HERNANDES MORETTI (OAB 6867/MS)
ADV: PAULA SILVA SENA CAPUCI (OAB 12301/MS)
ADV: NEIDE BARBADO (OAB 14805B/MS)
ADV: DJALMA CESAR DUARTE (OAB 16874/MS)
Antes de analisar a impugnação ofertada, intime-se o autor para manifestar acerca do adimplemento da obrigação referente ao fornecimento do fármaco. Após, ciência à parte contrária e em seguida conclusos. Às providências. Cumpra-se.
Processo 0800846-29.2019.8.12.0027 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Pampa Agroveterinaria Ltda - ME
ADV: GILMAR CEZAR JUNIOR (OAB 23604/MS)
ADV: GILMAR CEZAR JUNIOR (OAB 23604/MS)
"(...)Posto isso, homologo a desistência e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos dos artigos 200, parágrafo único e 485, VIII, do Código de Processo Civil. Promova-se o cancelamento da audiência designada. Sem custas em sede de primeiro grau em Juizado Especial Cível (art. 54 da Lei n. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.", bem como intimação da certidão de fls. 47 (cancelamento da audiência).

Processo 0800923-38.2019.8.12.0027 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Marlene Avenia Borges
ADV: ARIANE MOURA QUEIROZ FERNANDES (OAB 18841/MS)
Certifico que, em razão do(a) do requerimento do conciliador/juiz leigo fl 22, a audiência assinalada para o dia 22/01/2020, às 13:10 horas foi REDESIGNADA para o dia 12/02/2020, às 13:10 horas.
Processo 0801523-59.2019.8.12.0027 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Robison Martins Rigon
ADV: ADRIANO RAMOS LEITE (OAB 19775/MS)
Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 18/12/2019, às 15:20 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Brasilândia

Vara Única de Brasilândia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0324/2019
Processo 0000438-62.2019.8.12.0030 (apensado ao Processo 0800546-68.2013.8.12.0030) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública
Exeqte: Murilo Tosta Storti - Rodolfo Luis Guerra
ADV: MURILO TOSTA STORTI (OAB 9480/MS)
ADV: RODOLFO LUIS GUERRA (OAB 16206B/MS)
Reinteração: Ficam as partes através de seus advogados intimados para manifestarem sobre os demonstrativos de cálculos de fls. 73 e 74.
Processo 0800089-65.2015.8.12.0030 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - LitisAtiv.: Itapeva VII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados
ADV: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 16964A/MS)
ADV: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 16964/MS)
Intimação da parte autora, através de seu patrono, da certidão de f. 175, para manifestação em termos de prosseguimento.
Processo 0800104-34.2015.8.12.0030 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material
Reqte: Sheila Maria Alves Santos - Reqdo: Luiz Gilmar Justino
ADV: LUIZ CARLOS ARECO (OAB 3526A/MS)
ADV: LUIZ PAULO DE CASTRO ARECO (OAB 11276/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ LOBO BLINI (OAB 272028/SP)
ADV: VALDIR BLINI (OAB 16525/MS)
Ficam as partes intimadas a apresentarem memoriais finais no prazo de 15 dias, sucessivamente ao autor e ao réu. Após, conclusos. Intimem-se. Às providências necessárias.
Processo 0800143-60.2017.8.12.0030 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
Intimação da parte autora, através de seu patrono, da juntada de mandado de f. 85/86, bem como da certidão de f. 87, para manifestação em termos de prosseguimento.
Processo 0800160-96.2017.8.12.0030 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário
Autor: Banco do Brasil S/A
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
Intimação do autor/embargado, através de seu patrono, do Despacho de f. 266.
Processo 0800166-06.2017.8.12.0030 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: A.L.G.F.
ADV: ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS (OAB 6160/MS)
Intimação da parte autora, através de seu patrono, da certidão de f. 229, para manifestação em termos de prosseguimento.
Processo 0800211-73.2018.8.12.0030 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Alimtda: M.K.P.F. - Alimtte: V.D.F.
ADV: ADILSON RODRIGUES DE SOUZA (OAB 12988/MS)
ADV: PAULO SÉRGIO PENHA DA SILVA (OAB 23728/MS)
Vistos etc. Defiro o desarquivamento pelo prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual deverão os autos tornar ao arquivo. Dispensado o pagamento de guia de desarquivamento, eis que beneficiário da AJG. Intimem-se. Às providências necessárias.
Processo 0800325-46.2017.8.12.0030 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Autor: Espólio de Evandro Inacio
ADV: SERGIO MARCELO ANDRADE JUZENAS (OAB 8973/MS)
Intimação da parte autora, através de seu patrono, do AR juntada à f. 354, diligência negativa.
Processo 0800461-14.2015.8.12.0030 - Procedimento Sumário - Direito de Imagem
Reqda: Patricia Luzia Pereira da Silva
ADV: JOSÉ REINALDO GUSSI (OAB 152563/SP)
Intimação da parte requerida, através de seu patrono, para apresentação de contrarrazões.
Processo 0800724-17.2013.8.12.0030 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Exeqte: Célia Regina Fernandes
ADV: RODOLFO LUIS GUERRA (OAB 16206B/MS)
ADV: MURILO TOSTA STORTI (OAB 9480/MS)
Fica a parte requerente através de seus advogados intimada para manifestar sobre o demonstrativo de cálculo de fls. 496.

Juizado Especial Adjunto de Brasilândia

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0093/2019

Processo 0800106-62.2019.8.12.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqda: Brasil Veículos Companhia de Seguros e outro
ADV: CINTIA FERNANDA PASSOS DE AGUIAR (OAB 317737/SP)
ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
Intime-se a parte Brasil Veículos, por intermédio de seu advogado, para que informe os dados bancários (banco, agência, nome da agência, nº da conta, se é conta corrente ou poupança e CPF/CNPJ do titular), para fins de restituição do valor remanescente conforme sentença de pág. 254, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

Processo 0800695-54.2019.8.12.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata
Reqte: Julio Cesar de Souza - EIRELI - ME
ADV: HELOISA DE ALMEIDA SORIANO (OAB 18296/MS)
ADV: PAULO SÉRGIO PENHA DA SILVA (OAB 23728/MS)
Intimação da parte autora da Sentença de p. 23: “Vistos etc. 1. Dispenso o relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. 2. Como as partes convencionaram que o acordo constitui título executivo extrajudicial (cláusula sétima), inclusive com testemunhas, não há que se falar em homologação judicial, pois a transformação em título judicial iria além do que foi pactuado. Nesse contexto, vislumbra-se a perda superveniente do interesse de agir, na medida em que a obrigação foi reconhecida no título extrajudicial, que goza de exequibilidade, nos termos do art. 784, do CPC. Destarte, julgo EXTINTA a presente ação em fase de conhecimento, sem resolução de mérito, pela perda superveniente do interesse de agir, nos termos do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. 3. Sem custas e honorários, na forma dos artigos 54 e 55, ambos da Lei 9.099/95. 4. Cancele-se a audiência anteriormente designada. 5. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. 6. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

Coronel Sapucaia

Vara Única de Coronel Sapucaia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0569/2019

Processo 0800096-31.2019.8.12.0058 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Autora: A.C.S. - Ré: D.M.S.
ADV: SÍNGARA LETÍCIA KRAIEVSKI (OAB 9726/MS)
Intimando a parte autora para, no prazo legal, dar prosseguimento ao feito, diante da certidão de fls. 47, requerendo o que de direito.

Processo 0800185-56.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Júlia Varga - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
Intimem-se as partes para no prazo de 05 dias, manifestarem acerca do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0800225-38.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Júlia Varga - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Intimem-se as partes para no prazo de 05 dias, manifestarem acerca do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0800279-02.2019.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Leutéria Gomes - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
Intime-se a parte autora para no prazo de 15 dias, querendo, apresentar Impugnação à Contestação.

Processo 0800298-83.2013.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)
Reqte: Maria de Lourdes Batista
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
Intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias, manifestar acerca do retorno dos autos do TRF.

Processo 0800299-90.2019.8.12.0058 - Divórcio Consensual - Dissolução
Reqte: E.N.B. e outro
ADV: FLÁVIO ALVES DE JESUS (OAB 11502/MS)
Intimação da parte autora acerca do teor da certidão cartorária de fl. 22: “CERTIFICO que decorreu o prazo da intimação de fl. 21, sem manifestação da parte autora.”

Processo 0800963-94.2016.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Francisco Gomes - Reqda: Telefônica Brasil S.A
ADV: DANIEL FRANCA SILVA (OAB 24214/DF)
ADV: ANDRE LUIZ BOLDRIN CARDOSO (OAB 18743/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 513/DF)
EXPEDIENTE - intima-se a parte autora para manifestar-se acerca do depósito de fl. 209 feito pelo réu. Prazo: 05 dias.
Processo 0800993-32.2016.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito
Reqte: Virginia Rodrigues - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
EXPEDIENTE - intima-se a parte ré para manifestação acerca do pedido do autor de fls. 166-167. Prazo: 05 dias.
Processo 0801436-17.2015.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Mirian Lescano - Reqdo: Banco Bonsucesso S.A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
Intimem-se as partes para no prazo de 15 dias, manifestarem acerca da Juntada de Ofício de fls.198.
Processo 0801539-24.2015.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Francisco Romero
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da petição de fl. 650 e documentos de fls. 651/654, informando se houve a satisfação do crédito.
Processo 0801966-21.2015.8.12.0004 (apensado ao Processo 0802859-12.2015.8.12.0004) - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos
Reqte: Virginia Rodrigues - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimem-se as partes para no prazo de 05 dias, manifestarem acerca das Juntadas de Ofício de fls. 262 e 266.
Processo 0802265-61.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Tiburcio Luciano - Réu: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimem-se as partes para no prazo de 05 dias, manifestarem se acerca do retorno dos autos do TJ/MS.
Processo 0802860-26.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Toribio de Quadra - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimem-se as partes para no prazo de 05 dias, manifestarem acerca do retorno dos autos do TJ/MS.
Processo 0802897-24.2015.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT
Exeqte: João Carlos Michel - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
Republicação da sentença de fl. 221 para que conste o nome do advogado da parte executada (WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS, inscrito na OAB/MS sob o nº 6726). Assim, estando satisfeita a obrigação, julgo extinta a presente execução, com fundamento do art. 924, II, do Código de Processo Civil. Sem custas (Provimento 64/2011 CGJMS). Considerando que se trata de reconhecimento da obrigação, dispensável é a contagem do prazo recursal. Expeça-se guia de levantamento dos valores depositados em Juízo em favor do exequente, conforme dados bancários de fls. 218-219. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas as anotações, arquive-se.
Processo 0802980-40.2015.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)
Reqte: Shirley Osuna de Sousa
ADV: SÍNGARA LETÍCIA KRAIEVSKI (OAB 9726/MS)
Intime-se a parte autora para no prazo de 15 dias, querendo, apresentar Contrarrazões ao Recurso de Apelação.
Processo 0803424-10.2014.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária
Exectdo: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)
Manifeste-se a parte demandada acerca do requerimento de f.174 em 05 dias. I-se.

Deodápolis

Vara Única de Deodápolis

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0186/2019
Processo 0001149-61.2019.8.12.0032 - Auto de Prisão em Flagrante - Decorrente de Violência Doméstica
Autor: D.P.C.D.M. - Indiciado: D.R.S.
ADV: RAYANI GALONI MARTINS (OAB 19120/MS)
Intimação da parte, r. Decisão de f. 85/90, tópico final: “Isso posto, com apoio no parecer do Ministério Público, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória formulado por Dione Ramos de Souza, mantendo a prisão preventiva anteriormente decretada”.
Processo 0800062-37.2019.8.12.0032 - Inventário - Arrolamento de Bens
Invtante: Luzia José de Oliveira Rodrigues
ADV: RODRIGO BINOTTO PEREIRA (OAB 12098/MS)
Intimação da parte autora da r. Decisão de fls. 47-48, para que manifeste no prazo legal.

Processo 0800063-22.2019.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Insalubridade
Autora: Luciana dos Santos Melo - Réu: Município de Deodápolis
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
Intimação da parte, r. Sentença de f. 175/186, tópico final: " Isso posto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial formulado por Luciana dos Santos Melo, para o fim de condenar o Município de Deodápolis ao pagamento das férias não gozadas nos períodos aquisitivos de 18/11/2009 a 17/11/2010, 18/11/2010 a 17/11/2011 e 18/11/2011 a 17/11/2012, acrescido do adicional de férias de 50%, e de 18/11/2016 a 17/11/2017, acrescido do adicional de férias de 1/3, sem a incidência de imposto de renda e contribuição previdenciária sobre tais verbas, corrigidos monetariamente desde cada vencimento, qual seja, o primeiro dia seguinte ao último dia do respectivo período concessivo, acrescidos de juros de mora desde a citação. Referidos valores serão apurados por simples cálculo aritmético. Os juros moratórios e a correção monetária devem observar os parâmetros estabelecidos no REsp n. 1.495-146/MG, isto é, incidindo a remuneração oficial da caderneta de poupança, para fins de juros de mora, e quanto à correção monetária, incidindo o IPCA-E. Ainda, nos termos do art. 100 da Constituição Federal, deverão, a depender do valor, ser pagos por meio de requisição de pequeno valor ou precatório. Diante da sucumbência recíproca, condeno cada parte ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais. Condeno, ainda, as partes ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, na forma do artigo 85, § 2.°, do Código de Processo Civil, considerada a singeleza desta causa. Ressalte-se a isenção da Fazenda Pública (União, Estados, Municípios e respectivas autarquias e fundações) quanto às custas processuais à luz do artigo 24, inciso I, da Lei Estadual n. 3.779/2009. Em relação à parte requerente, a exigibilidade de tais verbas (custas e honorários) fica suspensa ante a gratuidade da justiça deferida àquela parte, à luz do artigo 98, § 3°, do CPC. Sem remessa necessária, a teor do artigo 496, § 3.°, inciso III, do CPC. Em tempo, indefiro o pleito de f. 153 (item a), porquanto este Juízo já determinou, nos autos n. 0801407-72.2018.8.12.0032, a expedição de ofício ao MPE e à DPE, tornando-se, assim, desnecessária nova expedição de ofício àqueles órgãos. Em consequência disso, declaro extinto este processo, com resolução de mérito, com base no artigo 487, inciso I, da Legislação Processual Civil".

Processo 0800071-96.2019.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Denilce Berto da Silva
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
[...] Intime-se a parte requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar acerca de eventual ocorrência de prescrição, a teor do art. 487, parágrafo único, do CPC. [...]

Processo 0800077-74.2017.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda
Autor: Copasul Cooperativa Agricola Sul Matogrossense - Réu: Wagner Nunes do Nascimento
ADV: JANE PEIXER (OAB 12730/MS)
ADV: THIAGO KUSUNOKI FERACHIN (OAB 11645/MS)
Intimação das partes da r. Sentença de fls. 220-227: "Isso posto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial formulado pela Copasul Cooperativa Agricola Sul Mato-grossense, para o fim de condenar Wagner Nunes do Nascimento ao pagamento de multa compensatória (cláusula penal) no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor da mercadoria que deixou de ser entregue.

Processo 0800079-10.2018.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autora: Maria Dolores Gomes Santana
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Fica a parte intimada, para que se manifeste, dentro de 05 dias, acerca do retorno dos autos.

Processo 0800187-73.2017.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Thatiane Gomes dos Santos - Réu: Banco do Brasil S.A. e outro
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: GISELE BAGGIO DA SILVA SARTOR (OAB 10855/MS)
ADV: ERCILIO KALIFE VIANA (OAB 9671/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: LAURA JULIANEIDE DA COSTA E SILVA (OAB 20006/MS)
Intimação das partes, r. Decisão de f. 164/165, parte final: "Ante o exposto, arbitro os honorários periciais em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Comunique-se ao IPC acerca da presente decisão, para que manifeste se ainda possui interesse na realização da perícia, sendo que, em caso positivo, deverá designar data e local para o início dos trabalhos, com a observação de que deve comunicar este Juízo com antecedência necessária para que as partes sejam previamente intimadas. Em caso negativo, voltem-me os autos conclusos. Sem prejuízo do quanto exposto, intime-se a ré Delzenir Ramos Gouveia EPP para, em 15 (quinze) dias, recolher os honorários periciais (metade que lhe cabe). Intimem-se. Providências necessárias".

Processo 0800246-90.2019.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Claudio Jose dos Santos
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
[...] Intime-se a parte requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar acerca de eventual ocorrência de prescrição, a teor do art. 487, parágrafo único, do CPC.[...]

Processo 0800253-82.2019.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autora: Dorcas Teodoro Torquato - Réu: Banco BMG S/A
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação das partes, r. Sentença de f. 371/375, tópico final: "Isso posto, julgo improcedentes os pedidos iniciais formulados por Dorcas Teodoro Torquato em face do Banco BMG S.A, ambos qualificados. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2°, do CPC, considerados os trabalhos advocatícios prestados, a natureza e o tempo da causa, ficando, no entanto, sobrestada a execução de tais verbas em razão da gratuidade da justiça concedida àquela parte (CPC, art. 98, § 3°). Em consequência disso, declaro extinto este processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil".

Processo 0800273-73.2019.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Celina de Jesus Francisco Corrêa Santana - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
[...] Em seguida, intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se a respeito das provas que pretendem produzir. [...]

Processo 0800280-36.2017.8.12.0032 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul
ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)
Intimação da parte autora da r. Decisão de fls. 137-139, e certidão de fls. 140, para que querendo manifeste no prazo de 5 dias, requerendo o que de direito.

Processo 0800308-33.2019.8.12.0032 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Construtito Materiais de Construção Ltda- Epp
ADV: MARILZA DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21420/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias, juntar nos autos, diligências do oficial de justiça no valor de R$51,13, em guia funjecc.

Processo 0800413-44.2018.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Maria Helena Domingos dos Santos Ponciano
ADV: DANILO JORGE DA SILVA (OAB 13261/MS)
Intimação da parte autora da r. Sentença de fls. 136-143, em que trouxe em seus termos: “Isso posto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos formulados por Maria Helena Domingos dos Santos Ponciano em face do Instituto Nacional do Seguro Social INSS, ambos qualificados nos autos.”

Processo 0800451-95.2014.8.12.0032 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Dano ao Erário
Réu: Manoel José Martins - Eremilton Alves Santana - Evaldo Pereira Souza - Edno Domingos Fernandes - Sandra Maria Vasconcelos Schuindt Fernandes - Aparecido Ribeiro Silva - Katia José Gonçalves da Silva - Fernando Messias de Andrade - Lilian Nataly Martins Andrade - Vera Lucia Flor da Silva - Carlos Antonio Prieto - Marcelo Adriany Martins e outro
ADV: ANTONIO CARLOS NEVES DE SOUZA (OAB 35643/SC)
ADV: GISELE BAGGIO DA SILVA SARTOR (OAB 10855/MS)
Intimação, r. Decisão de f. 1733: “Atento ao pleito formulado à f. 1.732, homologo a desistência da oitiva das testemunhas Luiz Fernando da Silva Vieira Prazo e Leonar Galli Silva. No mais, antes de externar pronunciamento judicial acerca dos requerimentos confeccionados em audiência (f. 1.717-1.721), e visando evitar futura arguição de nulidade, intime-se o requerido Eremilton Alves Santana, na pessoa de sua advogada, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca do petitório formulado pelo Ministério Público à f. 1.719 (penúltimo parágrafo). Após, voltem-me os autos conclusos. Providências necessárias”.

Processo 0800474-36.2017.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Fagner Martins Toro - Me - Réu: Município de Deodápolis
ADV: RAQUEL CANTON (OAB 9343B/MS)
Intimação da parte autora do Despacho de fls. 124: “Considerando-se o contido no inc.II do art.345 e no art.10, ambos do CPC, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se a respeito da petição e documentos de fls.72/123, aditando, se assim quiser, as suas alegações finais.”

Processo 0800557-81.2019.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autor: Felipe Gomes - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: ATILA DUARTE ENZ (OAB 17497/MS)
Intimação da parte, r. Decisão de f. 109/110: “Trata-se de Procedimento Comum Cível proposta por Felipe Gomes em face de Instituto Nacional do Seguro Social INSS. O requerente pretende, ao final a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por idade e o pagamento dos retroativos. O requerido apresentou contestação, fls. 75/84. O requerente impugnou a contestação, fls. 88/100. Citadas as partes para informarem as provas que pretendiam produzir, somente a parte autora se manifestou, fls. 106/107. A controvérsia instalada nestes autos persiste em relação à alegada condição de segurada especial da parte requerente (trabalhadora rural) pelo período necessário. Quanto ao mais, as partes processuais são legítimas e regularmente representadas, sendo que não foram alegadas questões preliminares capazes de levar o processo à extinção na fase em que se encontra. Em relação ao ônus da prova, averbe-se que as partes continuam com a distribuição estática de cada ônus de prova, nos exatos termos da previsão do artigo 373, incisos I e II, do novo Código de Processo Civil. Assim, não havendo irregularidades a serem supridas, declaro o feito saneado, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de março de 2020, às 17h40m, de modo que fica deferida a prova testemunhal postulada pela parte requerente. Indefiro a tomada do depoimento pessoal do autor, fl.107, pois já consta nos autos sua versão sobre os fatos, bem como não é possível que a própria parte requeira o seu depoimento pessoal, tendo em vista a finalidade da prova. Fixo o prazo comum de 15 (quinze) dias, a contar da intimação desta decisão, para apresentação do rol de testemunhas, caso ainda não esteja presente nos autos (art. 357, §4º, do CPC), observando-se o disposto no artigo 450, CPC. Anote-se que, nos termos do art. 455, CPC, cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo. Se a testemunha houver sido arrolada pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública a intimação será pela via judicial, em caso de requerimento expresso, conforme art. 455, § 4º, IV, CPC”.

Processo 0800558-66.2019.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Tarifas
Autor: Francisco Elisbão da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
[...] Em seguida, intimem-se as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestem-se a respeito das provas que pretendem produzir. [...]

Processo 0800659-06.2019.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Férias
Reqte: Ana Lúcia da Silva - Réu: Município de Deodápolis
ADV: ERICOMAR CORREIA DE OLIVEIRA (OAB 10089/MS)
Intimação da parte, r. Sentença de f. 200/211, tópico final: “Isso posto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial formulado por Ana Lúcia da Silva, para o fim de condenar o Município de Deodápolis ao pagamento das férias não gozadas nos períodos aquisitivos de 23/05/2011 a 22/05/2012, 23/05/2013 a 22/05/2014, 23/05/2014 a 22/05/2015, acrescido do adicional de férias de 50%, e de 23/05/2015 a 22/05/2016, acrescido do adicional de férias de 1/3, sem a incidência de imposto de renda e contribuição previdenciária sobre tais verbas, corrigidos monetariamente desde cada vencimento, qual seja, o primeiro dia seguinte ao último dia do respectivo período concessivo, acrescidos de juros de mora desde a citação. Referidos valores serão apurados por simples cálculo aritmético. Os juros moratórios e a correção monetária devem observar os parâmetros estabelecidos no REsp

n. 1.495-146/MG, isto é, incidindo a remuneração oficial da caderneta de poupança, para fins de juros de mora, e quanto à correção monetária, incidindo o IPCA-E. Ainda, nos termos do art. 100 da Constituição Federal, deverão, a depender do valor, ser pagos por meio de requisição de pequeno valor ou precatório. Diante da sucumbência recíproca, condeno cada parte ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais. Condeno, ainda, as partes ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, na forma do artigo 85, § 2.°, do Código de Processo Civil, considerada a singeleza desta causa. Ressalte-se a isenção da Fazenda Pública (União, Estados, Municípios e respectivas autarquias e fundações) quanto às custas processuais à luz do artigo 24, inciso I, da Lei Estadual n. 3.779/2009. Em relação à parte requerente, a exigibilidade de tais verbas (custas e honorários) fica suspensa ante a gratuidade da justiça deferida àquela parte, à luz do artigo 98, § 3°, do CPC. Sem remessa necessária, a teor do artigo 496, § 3.°, inciso III, do CPC. Em tempo, indefiro o pleito de f. 180 (item a), porquanto este Juízo já determinou, nos autos n. 0801407-72.2018.8.12.0032, a expedição de ofício ao MPE e à DPE, tornando-se, assim, desnecessária nova expedição de ofício àqueles órgãos. Em consequência disso, declaro extinto este processo, com resolução de mérito, com base no artigo 487, inciso I, da Legislação Processual Civil".

Processo 0800697-18.2019.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Francielle Lima de Oliveira

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Intima-se a parte acerca da r. Decisão de f. 67/71, bem como, no prazo de 15, (quinze) dias, querendo, alegue o impedimento ou a suspeição do perito, indiquem assistente técnico ou apresentem quesitos

Processo 0800701-55.2019.8.12.0032 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Maria Benedita de Oliveira Castro

ADV: SILVANA MARIA SANTOS DUTRA (OAB 12019/MS)

Intimação da parte autora, pela derradeira vez, para que, no prazo de 15 dias, cumpra o despacho de fls.55, sob pena de extinção do presente feito.

Processo 0800800-59.2018.8.12.0032 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Autor: O.S.C.

ADV: EDMAR ANTONIO TRAVAIN (OAB 12844/MS)

Intimação da parte autora da r. Sentença de fls. 64-67, em que julgou procedente o pedido da inicial.

Processo 0800823-05.2018.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Jorge Rodrigues da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Intimação da parte, r. Despacho de f. 171/172, tópico dispositivo: "Da leitura do laudo e dos quesitos da parte autora, percebe-se que ela somente pretende rediscutir o resultado da perícia, não havendo pois omissão, obscuridade ou contradição a serem sanadas. Registre-se, por oportuno, que os quesitos 1, 2 e 3 de fls.170, acima transcritos, não constam naqueles deduzidos na inicial pela parte autora, fl.04. Logo, indefiro o requerimento de fls.169/170 e homologo o laudo de fls.162/163. Em vista disso, dou por encerrada a instrução probatória". Outrossim, intima-se a parte Requerida ara que, no prazo legal, apresente alegações finais.

Processo 0800863-84.2018.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

[...] Cite-se e intime-se a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente demanda, devendo ser informada que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. [...]

Processo 0800868-09.2018.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Francisca de Oliveira Sergio - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte para, em 5 dias, se manifestar nos autos.

Processo 0800876-83.2018.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

[...] Cite-se e intime-se a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente demanda, devendo ser informada que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.[...]

Processo 0800878-19.2019.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Arlindo Gomes - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte, r. Sentença de f. 66/69, tópico final: "Isso posto, indefiro a petição inicial e, consequentemente, julgo extinto este processo, sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo 485, incisos I e VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais, cuja exigibilidade fica suspensa ante a gratuidade da justiça, que ora concedo àquela parte (artigo 98, § 3°, do Código de Processo Civil). Sem honorários advocatícios."

Processo 0800896-74.2018.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Catarina Durê Cácere - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intima-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se a respeito das provas que pretendem produzir.

Processo 0800904-51.2018.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Cristiano Ramos - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

[...] Em seguida, intimem-se as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestem-se a respeito das provas que pretendem produzir. [...]

Processo 0800911-09.2019.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Francisco Elisbão da Silva
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora da r. Sentença de fls. 59-62: "Isso posto, indefiro a petição inicial e, consequentemente, julgo extinto este processo, sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo 485, incisos I e VI, do Código de Processo Civil."

Processo 0800934-86.2018.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
[...] Cite-se e intime-se a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente demanda, devendo ser informada que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.[...]

Processo 0800937-41.2018.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Donizeti Silva - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: JOÃO THOMAZ P. GONDIM (OAB 62192/RJ)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Ficam as partes intimadas, para que se manifestem acerca do retorno dos autos, no prazo de 05 dias.

Processo 0800948-70.2018.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Dolores Ramos Alves - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Ficam as partes intimadas para que, no prazo de 05 dias, manifestem-se a respeito das provas que pretendem produzir.

Processo 0800990-22.2018.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Aparecida Alves dos Santos - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intima-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se a respeito das provas que pretendem produzir.

Processo 0801042-18.2018.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autora: Zélia Rodrigues Barbosa - Réu: Banco BMG S/A
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação das partes da r. Sentença de fls. 128-133: "Isso posto, julgo improcedentes os pedidos iniciais formulados por Zelia Rodrigues Barbosa em face do Banco BMG S.A, ambos qualificados. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2°, do CPC, considerados os trabalhos advocatícios prestados, a natureza e o tempo da causa, ficando, no entanto, sobrestada a execução de tais verbas em razão da gratuidade da justiça concedida àquela parte (CPC, art. 98, § 3°)."

Processo 0801056-02.2018.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
Intimação da parte contrária para que, no prazo legal, apresente contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 316-339.

Processo 0801108-61.2019.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Luiz Carlos Nascimento de Andrade
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora da r. Sentença de fls. 60-62: "Isso posto, diante da ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, indefiro a petição inicial e, por consequência, julgo extinto este feito, sem resolução do mérito, com base no artigo 485, incisos I e IV, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais; todavia, a exigibilidade das custas fica suspensa na forma do artigo 98, § 3.°, do CPC, pela gratuidade da justiça, que ora concedo. Sem honorários advocatícios ante a ausência de efetiva triangularização processual. Se houver recurso, certifique a tempestividade e conclusos para os fins do art. 485, § 7º, do CPC. Se não houver recurso, certifique-se o trânsito em julgado e intime-se a parte requerida (art. 331, § 3º, CPC)."

Processo 0801109-80.2018.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimação da parte contrária para que, no prazo legal, apresente contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 288-312.

Processo 0801119-27.2018.8.12.0032 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Edson Alves da Silva Transporte de Passageiros e Turismo
ADV: ARMANDO FERREIRA LIMA (OAB 7852/MS)
Intimação da parte para, em 15 dias, apresentar alegações finais.

Processo 0801138-33.2018.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Denilce Berto da Silva
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
[...] Intime-se a parte requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar acerca de eventual ocorrência de prescrição, a teor do art. 487, parágrafo único, do CPC. [...]

Processo 0801158-24.2018.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Alaide Correia da Silva - Réu: Banco Ficsa S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)
Intimação das partes, r. Sentença de f. 246/255, tópico final: "Isso posto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados nesta ação proposta por Alaide Correia da Silva em face de Banco Ficsa S.A, ambas as partes devidamente qualificadas nestes autos, para o fim de: A) declarar a nulidade do contrato de empréstimo nº 40242790-11, em nome da parte autora junto ao banco requerido; B) condenar, o banco requerido, à devolução à parte autora, em uma única parcela, dos valores descontados, os quais deverão ser atualizados pelo IGPM-FGV e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir dos respectivos descontos até a data do efetivo pagamento; e C) condenar, o banco

requerido, a pagar à parte autora, a título de indenização por danos morais, o valor de R$ 2,500,00 (dois mil e quinhentos reais), em uma única parcela, a ser corrigido monetariamente pelo IGPM-FGV a contar desta data (Súmula 362 do STJ) e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde o início dos débitos indevidos até a data do efetivo pagamento. Diante da sucumbência mínima da parte autora, condeno o banco requerido a pagar integralmente as custas processuais e honorários advocatícios em favor do advogado da parte autora, que na forma do art. 85, § 2º, do CPC, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das condenações supracitadas, considerando a natureza e o valor da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para a sua realização. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, pagas as custas ou inscritos em dívida ativa, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias".

Processo 0801166-98.2018.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Ana Joselma Ferreira de Almeida
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
[...] Intime-se a parte requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar acerca de eventual ocorrência de prescrição, a teor do art. 487, parágrafo único, do CPC. [...]

Processo 0801260-12.2019.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Benedito Benites de Oliveira
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
[...] Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento/extinção: (a) manifeste-se a respeito de eventual prescrição, (b) junte aos Autos os respectivos extratos de sua conta no período em que o depósito do suposto empréstimo deveria ter sido efetuado, (c) esclareça o motivo de o requerimento deduzido junto ao consumidor.gov.br constar endereço da parte autora diverso daquele que consta na inicial e o telefone dela ser o mesmo do escritório de advocacia do subscritor, e (d) esclareça se a parte autora é ou não analfabeta e, em sendo, junte aos Autos a respectiva procuração pública. [...]

Processo 0801303-46.2019.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Silvana Rabelo da Silva Almeida
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
[...] Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento/extinção: (a) manifeste-se a respeito de eventual prescrição, (b) junte aos Autos os respectivos extratos de sua conta no período em que o depósito do suposto empréstimo deveria ter sido efetuado, (c) esclareça o motivo de o requerimento deduzido junto ao consumidor.gov.br constar endereço da parte autora diverso daquele que consta na inicial e o telefone dela ser o mesmo do escritório de advocacia do subscritor, e (d) esclareça se a parte autora é ou não analfabeta e, em sendo, junte aos Autos a respectiva procuração pública. [...]

Processo 0801318-15.2019.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Aparecida Conceição Ramos
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora do Despacho de fls. 58, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento/extinção: (a) manifeste-se a respeito de eventual prescrição, (b) junte aos Autos os respectivos extratos de sua conta no período em que o depósito do suposto empréstimo deveria ter sido efetuado, (c) esclareça o motivo de o requerimento deduzido junto ao consumidor.gov.br constar endereço da parte autora diverso daquele que consta na inicial e o telefone dela ser o mesmo do escritório de advocacia do subscritor, e (d) considerando que a parte autora é analfabeta funcional, pelo que se depreende da procuração anexada ao feito, para que traga aos Autos procuração outorgada por instrumento público.

Processo 0801326-89.2019.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Alaide Correia da Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte, r. Decisão de f. 45: "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento/extinção: (a) manifeste-se a respeito de eventual prescrição, (b) junte aos Autos os respectivos extratos de sua conta no período em que o depósito do suposto empréstimo deveria ter sido efetuado, (c) esclareça o motivo de o requerimento deduzido junto ao consumidor.gov.br constar endereço da parte autora diverso daquele que consta na inicial e o telefone dela ser o mesmo do escritório de advocacia do subscritor, e (d) esclareça se a parte autora é ou não analfabeta e, em sendo, junte aos Autos a respectiva procuração pública. Oportunamente, voltem-me os autos conclusos. Providências necessárias".

Processo 0801419-86.2018.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Férias
Autora: Maria de Lourdes de Oliveira - Réu: Município de Deodápolis
ADV: ERICOMAR CORREIA DE OLIVEIRA (OAB 10089/MS)
Fls.180/202. Intima-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se nos autos. Oportunamente, voltem-me os autos conclusos. Providências necessárias.

Juizado Especial Adjunto de Deodápolis

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0174/2019

Processo 0000824-57.2017.8.12.0032 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Benilda Alves da Silva - Exectda: Vilma de Assis
ADV: RAYANI GALONI MARTINS (OAB 19120/MS)
Fica a autora intimada para, em 5 dias, impulsionar o feito, sob pena de extinção.

Processo 0800294-49.2019.8.12.0032 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: José Julio Berlofa
ADV: ROBSON SOUZA DA SILVA (OAB 20184/MS)
Intimação da parte exequente para que informe, no prazo de cinco dias, se tem interesse no veículo, indicar o valor dele, segundo a tabela FIPE e anexar aos autos cálculo atualizado da dívida. Caso não haja manifestação, entender-se-á que não tem interesse no veículo.

Processo 0800600-18.2019.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial
Reqte: Construtito Materiais para Construção Ltda - EPP - Reqdo: Ademir Marchi de Oliveira
ADV: MARILZA DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21420/MS)
Fica a autora intimada para, em 10 dias, apresentar suas alegações finais.

Processo 0800756-06.2019.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Silvano Junior da Graça - Reqdo: Unimed de Assis Cooperativa de Trabalho Médico
ADV: RAYANI GALONI MARTINS (OAB 19120/MS)
Fica a autora intimada para, em 15 dias, apresentar suas alegações finais.
Processo 0801309-53.2019.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Mariuza Tavares Leite
ADV: ANA CAROLINA DA SILVA OBA (OAB 24163MS)
Fica o patrono da parte autora intimado, para que no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca do r.Despacho proferido de fl.24.
Processo 0801388-66.2018.8.12.0032 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial
Exeqte: Construtito Materiais para Construção Ltda - EPP
ADV: MARILZA DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21420/MS)
Intimação da parte exequente para que, no prazo de cinco dias, informe se tem interesse no veículo bloqueado. Caso não haja manifestação, entender-se-á que não tem interesse no veículo.

Dois Irmãos do Buriti

Vara Única de Dois Irmãos do Buriti

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0762/2019
Processo 0000200-42.2017.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Indenização Trabalhista
Autora: Kellen Alves Teodoro
ADV: LUCIANA A. DAROS A. RALHO (OAB 9836/MS)
Ante o exposto, com fundamento no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela Embargante porque tempestivos, e no mérito os rejeito mantendo a sentença em seus ulteriores termos.
Processo 0001357-79.2019.8.12.0053 - Carta Precatória Cível - Diligências
Autor: Ari José da Costa Marques
ADV: JANAINA DA SILVA CONCEIÇÃO (OAB 18972/MS)
Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 05 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.
Processo 0001571-70.2019.8.12.0053 - Carta Precatória Cível - Diligências
Exeqte: Banco do Brasil S/A.
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)
ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)
ADV: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)
Intimação da parte exequente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 05 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça."
Processo 0800016-87.2016.8.12.0053 - Cumprimento de sentença - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Cicero Delfino Gomes
ADV: DIEGO MARCELINO SILVA BARBOSA (OAB 16573/MS)
Assim, JULGO EXTINTA a presente ação pela satisfação da obrigação, o que faço com base no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Expeça-se o respectivo alvará de levantamento em favor da parte exequente, o qual deverá ser expedido na pessoa de seu advogado, desde que devidamente constituído nos autos e com poderes específicos para tal ato. Por fim, cumpridas as determinações acima e observadas as custas, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.
Processo 0800055-34.2016.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Nelson Gonçalves Duarte
ADV: ADAO DE ARRUDA SALES (OAB 10833/MS)
Desta forma, considerando o disposto no art. 1.037, II, do CPC, é o caso de sobrestamento do processo em razão to tema repetitivo reconhecido. À serventia, promova-se o sobrestamento do feito até o julgamento final do Tema 692 do STJ. Promova-se as anotações necessárias. Intimem-se as partes. Aguarde-se em arquivo provisório. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.
Processo 0800080-92.2019.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Banco do Brasil S/A
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
Intime-se pessoalmente o demandante para que proceda o regular prosseguimento do feito sob pena de extinção do feito pelo abandono. Prazo: 05 (cinco) dias. Sem prejuízo, intime-se o advogado constituído. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.
Processo 0800083-81.2018.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Cezario Pacheco
ADV: ANDRÉA CLAUDIA VIÉGAS DE ARAÚJO (OAB 5527/MS)
Ouça-se o INSS
Processo 0800084-32.2019.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Jandir Jose Borges Vieira
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

Ante a informação de fl. 166, nomeio a Defensoria Pública de Terenos para a defesa do demandado. No mais, paute-se nova audiência de conciliação. Por fim, indefiro o pedido de realização de audiência de conciliação através do sistema de videoconferência, pois aplica-se somente à processos criminais (art. 1º, do Provimento 184 da CJG/TJMS). Intime-se. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800090-39.2019.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Olinda Calvis Achucarro

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Sendo assim, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inc. X, do referido Codex. Sem custas e honorários. Certifique-se o trânsito em julgado, ante a preclusão lógica do direito de recorrer. Publique-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Processo 0800125-67.2017.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Enir da Silva - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL

ADV: ANDRE LUIZ BOLDRIN CARDOSO (OAB 18743/MS)

ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Isso posto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados nesta ação proposta por Enir da Silva em face de Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL, ambas as partes devidamente qualificadas nestes autos. Revogo a tutela provisória concedida. Nos termos do art. 80, II, III, e 81, do CPC, condeno o demandante no pagamento de multa processual no importante de 5% sobre o valor atualizado da causa. Condeno o demandante ao pagamento das despesas e custas processuais, bem como honorários advocatícios, com fulcro no art. 85, § 2º, do CPC, os quais fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, devendo ser suspensa sua exigibilidade, nos termos do art. 98 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o alvará do perito. Devolva-se os documentos originais. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800142-06.2017.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Balbina Alcantara - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S/A e outro

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: ANDRE LUIZ BOLDRIN CARDOSO (OAB 18743/MS)

Intime-se o Sr. Perito sobre a juntada do contrato em sua via original, fls. 264-5. No mais, aguarde-se a prova pericial. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800159-42.2017.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Itaú Bmg Consignado S/a.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

Defiro o prazo requerido à fl. 222. No mais, retire-se o ofício de fl. 221. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800164-98.2016.8.12.0053 - Cumprimento de sentença - Rural (Art. 48/51)

Autor: José Rodrigues do Nascimento

ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

ADV: NEREU SCHNEIDER (OAB 6102/MS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente ação pela satisfação da obrigação, o que faço com base no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Expeça-se os respectivos alvarás de levantamento em favor da parte exequente, o qual deverá ser expedido na pessoa de seu advogado, desde que devidamente constituído nos autos e com poderes específicos para tal ato. Por fim, cumpridas as determinações acima e observadas as custas, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias. Fica intimado quanto dos documentos de fls 188/189.

Processo 0800179-96.2018.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Jonas Martins da Silva

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Esclareça a Sra. Perita se a doença apontada no laudo pericial possui sequelas ativas que necessitam de tratamento contínuo. Após, retornem conclusos. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800194-65.2018.8.12.0053 (apensado ao Processo 0800190-28.2018.8.12.0053) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Ladislau Gabriel

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela Embargante porque tempestivos, e no mérito os rejeito mantendo a sentença em seus ulteriores termos.

Processo 0800198-68.2019.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Filisbino Moreira dos Santos

ADV: BRUNO DE CARVALHO SONE TAMACIRO (OAB 10032/MS)

Para atestar a qualidade de segurado especial designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/01/2020 às 13:00h, devendo ser intimada a parte autora para depoimento pessoal, sob pena de confissão (art. 385, §1º, CPC).

Processo 0800219-96.2016.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Fidelino Francisco Jorge - Exectdo: Banco Mercantil S/A

ADV: SANDRO ROGÉRIO HÜBNER (OAB 12634B/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Com fundamento nos Arts. 6º e 10º, do CPC, faculto às partes o prazo comum de 10 dias para que apontem de maneira clara, objetiva e sucinta as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida ou presunção, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte de cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente sua relevância e pertinência. O silêncio ou protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interesse ao processo. Intimem-se.

Processo 0800253-19.2019.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Tadeu Reginaldo - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: JOABER DA SILVA (OAB 22610/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Reitere-se o ofício de fl. 221. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800254-04.2019.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Autora: Elza Maria Verlangieri Loschi
ADV: ANNA CLÁUDIA BARBOSA DE CARVALHO (OAB 11836/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ GODOY LOPES (OAB 12488/MS)
Mantenho o despacho de fl. 234, uma vez que não há revelia no presente feito, na medida que o art. 335, I, do CPC é firme em expor que o prazo de contestação inicia-se na data da audiência de conciliação. No mais, indefiro o pedido de realização de audiência de conciliação através do sistema de videoconferência, pois aplica-se somente à processos criminais (art. 1º, do Provimento 184 da CJG/TJMS). Intime-se. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800290-80.2018.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: E.M.D. - Réu: I.C.S.
ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)
Intima-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do § 1º do art. 1.010 do CPC.

Processo 0800312-07.2019.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autor: Juarez Fernandes Fermino
ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)
ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JUNIOR (OAB 15475/MS)
Posto isso, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado pelo autor para condenar o réu: a) a restabelecer o auxílio- doença desde o dia seguinte ao da cessação indevida (15/03/2019) e convertê-lo em aposentadoria por invalidez desde o dia da realização da perícia judicial (26/08/2019) nos termos da legislação previdenciária (código 32), com renda mensal de 100% do salário benefício (Art. 44 da Lei 8.213/91); b) a pagar as prestações vencidas, de uma só vez, até a data de implementação efetiva do benefício e respeitada a prescrição quinquenal e eventuais valores recebidos administrativamente.

Processo 0800326-88.2019.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Catarino Santana da Silva - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
Intima-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do § 1º do art. 1.010 do CPC.

Processo 0800334-36.2017.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória
Autora: Maria Oluce Arantes da Cunha
ADV: HÉLIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 8058/MS)
Defiro a habilitação dos herdeiros/sucessores do demandado Yasuzi Kato, conforme qualificação de fl. 91. Retifique-se o polo passivo. No mais, paute-se nova audiência de conciliação, citem-se/intime-se os demandados. Observe-se o endereço de fl. 91. Quanto ao demandado Engeterra, intime-a no endereço de fl. 30. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800339-87.2019.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Antonio Filho da Silva Reginaldo
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
ADV: TOMAZELLI ADVOGADOS SS (OAB 1208/MS)
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intima-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do § 1º do art. 1.010 do CPC.

Processo 0800341-57.2019.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Antonio Filho da Silva Reginaldo
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: TOMAZELLI ADVOGADOS SS (OAB 1208/MS)
Isso posto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados nesta ação proposta por Antonio Filho da Silva Reginaldo em face de Banco Itaú Consignado S.A., ambas as partes devidamente qualificadas nestes autos. Nos termos do art. 80, II, III, e 81, do CPC, condeno o demandante no pagamento de multa processual no importante de 5% sobre o valor atualizado da causa. Condeno o demandante ao pagamento das despesas e custas processuais, bem como honorários advocatícios, com fulcro no art. 85, § 2º, do CPC, os quais fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, devendo ser suspensa sua exigibilidade, nos termos do art. 98 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800343-32.2016.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Jucelino Bernardo Figueiredo - Réu: Banco Votorantim S.A. - BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: ANDRE LUIZ BOLDRIN CARDOSO (OAB 18743/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Isso posto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados nesta ação proposta por Jucelino Bernardo Figueiredo em face de BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, ambas as partes devidamente qualificadas nestes autos. Nos termos do art. 80, II, III, e 81, do CPC, condeno o demandante no pagamento de multa processual no importante de 5% sobre o valor atualizado da causa. Condeno o demandante ao pagamento das despesas e custas processuais, bem como honorários advocatícios, com fulcro no art. 85, § 2º, do CPC, os quais fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, devendo ser suspensa sua exigibilidade, nos termos do art. 98 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Devolva-se os documentos originais. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800350-19.2019.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Maria de Fatima Menezes dos Santos - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: RENATO FIORAVANTE DO AMARAL (OAB 349410/SP)

Isso posto, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente os pedidos formulados por Maria de Fatima Menezes dos Santos em desfavor de BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, a fim de determinar a restituição, na forma simples, do valor cobrado à título de "Seguro Prestamista" no valor de R$ 979,00.

Processo 0800364-37.2018.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Maria Cristina da Silveira Rodrigues

ADV: KLEBER ROGÉRIO FURTADO COELHO (OAB 17471/MS)

Considerando o art. 102-A, do Código de Normas do E.TJMS, intime-se o exequente para que emende o pedido de fl. 124-5, incluindo o valor correspondente aos honorários de sucumbência, pois não é possível dois pedido de cumprimento de sentença no mesmo feito. Prazo: 05 (cinco) dias. Em caso de inércia, seguirá o presente somente para à execução do valor principal, cabendo ao advogado ingressar com a execução de honorário em ação autônoma. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800367-55.2019.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Adriano José Jorge de Oliveira - Réu: Associação Comercial de São Paulo e outro

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

ADV: CARLA MAYARA ALCÂNTARA CRUZ (OAB 17102/MS)

Isso posto, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Adriano José Jorge de Oliveira em desfavor de Associação Comercial de São Paulo e Boa Vista Serviços S.A. para reconhecer a ilegalidade da inscrição referente ao contrato nº 72903221, Banco do Brasil S/A, valor R$ 106,32 e determinar que as demandas promovam a exclusão do nome do autor do cadastros de inadimplência, sendo o pedido de dano moral improcedente em razão da súmula 385 do STJ. Os demais pedidos são improcedentes. Em razão da sucumbência mínima das demandas, condeno a demandante ao pagamento das despesas e custas processuais, bem como honorários advocatícios, com fulcro no art. 85, § 2º, do CPC, os quais fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, devendo ser suspensa sua exigibilidade, nos termos do art. 98 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800368-40.2019.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Deuza de Souza Barros - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Reitere-se o ofício de fl. 149. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800374-18.2017.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Darci César Magalhães

ADV: RAPHAEL CORREIA NANTES (OAB 20525/MS)

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Ante a manifestação de fls. 161-3, intime-se o Sr. Perito para que preste esclarecimentos na forma requerida. Prazo: 15 (quinze) dias. Após, dê-se vista as partes para manifestação e retornem conclusos. Cumpra-se, promovendo as diligências necessárias.

Processo 0800375-37.2016.8.12.0053 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Reqte: Banco B G N S/A - Reqda: Adelina Figueredo Garcia

ADV: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB 327026/SP)

Assim, neste momento, defiro o pedido de bloqueio de ativos financeiros mediante sistema BACENJUD. Elabore-se minuta.

Processo 0800397-27.2018.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: A.G. - Réu: O.B.C.S.

ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

ADV: NEREU SCHNEIDER (OAB 6102/MS)

ADV: PIETRA ESCOBAR YANO (OAB 12649/MS)

ADV: VANILTON CAMACHO DA COSTA (OAB 7496/MS)

ADV: PAULA ESCOBAR YANO (OAB 13817/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: VINICIUS DE MARCHI GUEDES (OAB 16746/MS)

Em que pese o ofício de fl. 123, não houve o cumprimento do solicitado por este juízo, pois não foi apresentado a ordem de pagamento solicitada à fl. 118. Assim, reitere-se o ofício de fl. 118. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800397-90.2019.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Vitor Alcântara Batista - Réu: Associação Comercial de São Paulo e outro

ADV: CARLA MAYARA ALCÂNTARA CRUZ (OAB 17102/MS)

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

Intima-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do § 1º do art. 1.010 do CPC.

Processo 0800414-29.2019.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Constância da Silva

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

Defiro os benefícios da justiça gratuita, sem prejuízo da revogação caso comprovado que a parte não preenche os requisitos legais. Considerando a natureza da controvérsia e a ineficácia de composição consensual, a exemplo de outras ações ajuizadas nessa Comarca, e utilizando-me do instituto da flexibilização unilateral do procedimento previsto no art. 139, VI do CPC, sempre prestigiando os princípios da economia e celeridade processual, ratificado pelo Enunciado nº 35 da Enfam, deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do CPC. Cite-se a demandada para que integre a relação jurídico-processual (art. 238) e ofereça contestação, por petição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data prevista no art. 231 do CPC, advertindo-o que a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade das alegações de fato formulados pelo autor (art. 344 do CPC). Conste no mandado citatório a necessidade de o demandado instruir a contestação com cópia do contrato em discussão e ainda de comprovantes da disponibilização de eventuais valores em favor da parte demandante. Deverá, também, esclarecer como se deu a contratação, local do contrato e respectivo responsável (caso realizado por correspondente bancário). Após, intime-se a demandante para que apresente impugnação à contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Conste, desde logo, que caso o demandado junte aos autos cópia de contrato, depósito ou TED, caberá ao demandante juntar aos autos cópia da movimentação bancária de sua conta no respectivo mês, sob pena de arcar com sua inércia. Em caso de alegar dificuldades de apresentação deverá demonstrar as diligências realizadas para tanto (TJMS. Agravo Interno n. 0800915-02.2016.8.12.0016, Mundo Novo, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Alexadre Bastos, j: 03/05/2018, p: 04/05/2018). Decorrido o prazo, intimem-se as partes para que no prazo de 05 (cinco) dias especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma ou ainda, informem sobre o julgamento antecipado da lide. Havendo pedido de provas, retornem os autos conclusos para saneamento. Havendo o pedido de julgamento antecipado da lide retornem os autos conclusos para sentença. Às providências. Intimem-se.

Processo 0800419-51.2019.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Vanilda de Oliveira Abrantes

ADV: BRUNO DE CARVALHO SONE TAMACIRO (OAB 10032/MS)

Com fundamento nos Arts. 6º e 10º, do CPC, faculto às partes o prazo comum de 10 dias para que apontem de maneira clara, objetiva e sucinta as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida ou presunção, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte de cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente sua relevância e pertinência. O silêncio ou protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interesse ao processo. Intimem-se.

Processo 0800420-36.2019.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Dezidero Mamede - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Isso posto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados nesta ação proposta por Dezidero Mamede em face de Itaú Unibanco S.A., ambas as partes devidamente qualificadas nestes autos. Nos termos do art. 80, II, III, e 81, do CPC, condeno o demandante no pagamento de multa processual no importante de 5% sobre o valor atualizado da causa. Condeno o demandante ao pagamento das despesas e custas processuais, bem como honorários advocatícios, com fulcro no art. 85, § 2º, do CPC, os quais fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, devendo ser suspensa sua exigibilidade, nos termos do art. 98 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800425-92.2018.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: R.A.C. - Réu: I.C.S.

ADV: CARLA MAYARA ALCÂNTARA CRUZ (OAB 17102/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Isso posto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados nesta ação proposta por Rita Alves Custodio em face de Banco Itaú Consignado S.A., ambas as partes devidamente qualificadas nestes autos. Nos termos do art. 80, II, III, e 81, do CPC, condeno o demandante no pagamento de multa processual no importante de 5% sobre o valor atualizado da causa. Condeno o demandante ao pagamento das despesas e custas processuais, bem como honorários advocatícios, com fulcro no art. 85, § 2º, do CPC, os quais fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, devendo ser suspensa sua exigibilidade, nos termos do art. 98 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800426-77.2018.8.12.0053 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Rita Alves Custodio - Exectdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: CARLA MAYARA ALCÂNTARA CRUZ (OAB 17102/MS)

Evolua-se a classe processual para o cumprimento de sentença. Intime-se a parte executada para pagar o débito, acrescido de custas, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme previsto no caput do art. 523 do Código de Processo Civil, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, § 1º do Código de Processo Civil.

Processo 0800429-95.2019.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Aparecida Leite de Araujo

ADV: DIEGO MARCELINO SILVA BARBOSA (OAB 16573/MS)

Para atestar a qualidade de segurado especial designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/01/2020 às 14:15h, devendo ser intimada a parte autora para depoimento pessoal, sob pena de confissão (art. 385, §1º, CPC).

Processo 0800432-50.2019.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Constância da Silva

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Reitere-se o ofício.

Processo 0800440-32.2016.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Ivone Daguanas Trugirde
ADV: MARCELA MIYADI MATSUDA (OAB 18982/MS)
ADV: PRISCILA OJEDA RAMIRES (OAB 18963/MS)
Certifico, para os devidos fins, que a publicação de fls. 205, constante da relação nº 0760/2019, foi emitida equivocadamente, não contendo qualquer relação com o presente processo. Nada mais.

Processo 0800440-32.2016.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Ivone Daguanas Trugirde
ADV: PRISCILA OJEDA RAMIRES (OAB 18963/MS)
ADV: MARCELA MIYADI MATSUDA (OAB 18982/MS)
Intime-se a Fazenda Pública, na pessoa do seu representante judicial, para que apresente impugnação nos próprios autos, no prazo de 30 (trinta) dias, salientando que não sendo impugnado, não haverá incidência de honorários advocatícios, nos termos do art. 85, §7º do CPC. Decorrido o prazo sem impugnação, expeça-se precatório em favor da parte exequente, observando-se o disposto na Constituição Federal ou, em se tratando de obrigação de pequeno valor, oficie-se a autoridade citada no processo para que pague o valor no prazo de 02 (dois) meses contados da entrega da requisição, mediante depósito na agência de banco oficial mais próxima da residência do exequente. Às providencias necessárias.

Processo 0800446-34.2019.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Avelino da Silva - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)
ADV: JOÃO THOMAZ P. GONDIM (OAB 62192/RJ)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Isso posto, com fulcro no Art. 487, II, do CPC, com resolução de mérito, julgo extinto o processo em razão da ocorrência da prescrição. Condeno o demandante ao pagamento das custas e honorários advocatícios, no importe de 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa, suspensa a exigibilidade em razão da concessão da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800468-92.2019.8.12.0053 - Mandado de Segurança Infância e Juventude - Ensino Fundamental e Médio
Imptte: J.M.L.S. - Imptdo: Secretário Municipal de Educação de Dois Irmãos do Buriti - MS
ADV: LAUDSON CRUZ ORTIZ (OAB 8110/MS)
ADV: CAMILA SOARES CAXIAS (OAB 21667/MS)
ADV: AMANDA RODRIGUES SOUZA (OAB 378960/SP)
Ante o exposto, concedo a segurança pleiteada para garantir ao impetrante a matrícula em período integral no Centro Municipal de Educação Infantil CEI Sidinei Marques Rosa e por consequência ratifico a decisão liminar.

Processo 0800678-46.2019.8.12.0053 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Luciene Santos de Oliveira
ADV: RUDNEI PEREIRA DOS SANTOS (OAB 17387/MS)
Defiro os benefícios da justiça gratuita, sem prejuízo da revogação caso comprovado que a parte não preenche os requisitos legais. No mais, à Serventia solicite-se certidão de Inexistência de testamento deixado pelo autor da herança, expedida pela CENSEC - Central Notarial de Serviços Compartilhados, nos termos do art. 2º, do Provimento nº 56/16 do CNJ, observandoa orientação contida no ofício-circular nº 126.664.075.0114/20161, para o ato observe-se o anterior recolhimento das custas necessárias. Defiro o processamento do presente Inventário dos bens deixados pelo de cujus Nelson Inácio de Oliveira. Nomeio para o cargo de inventariante Luciene Santos de Oliveira, a quem incumbe, caso ainda não o tenha feito: a) em 05 dias, comparecer em cartório e prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 617, parágrafo único do CPC); b) nos 20 dias subsequentes, aditar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto pelo art. 620 do CPC e, na mesma oportunidade, promova juntada dos seguintes documentos pendentes: - documento que comprove a data da aquisição do bem móvel de fl. 20; - qualificação completa dos herdeiros descritos às fls. 2 e respectivos cônjuges, se casado forem, bem como a sua representação processual ou requerimento de citação. - certidões negativas fiscais das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do de cujus. - guia de informação do ITCD, bem como comprovante de recolhimento do tributo. Apresentadas as primeiras declarações, encaminhem os autos concluos. Cumpra-se, promovendo as diligências necessárias.

Processo 0800709-66.2019.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Lourdes dos Santos Souza
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
Concedo o prazo, improrrogável, de 15 dias.

Processo 0800710-51.2019.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Lourdes dos Santos Souza
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
Concedo o prazo, improrrogável, de 15 dias.

Processo 0800742-56.2019.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Venceslau Conquista da Silva
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
Destarte, indefiro o pedido de intimação da parte demandada para apresentar o contrato objeto dos autos. No mais, defiro os benefícios da justiça gratuita, sem prejuízo da revogação caso comprovado que a parte não preenche os requisitos legais. Considerando a natureza da controvérsia e a ineficácia de composição consensual, a exemplo de outras ações ajuizadas nessa Comarca, e utilizando-me do instituto da flexibilização unilateral do procedimento previsto no art. 139, VI do CPC, sempre prestigiando os princípios da economia e celeridade processual, ratificado pelo Enunciado nº 35 da Enfam, deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do CPC. Cite-se a demandada para que integre a relação jurídico-processual (art. 238) e ofereça contestação, por petição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data prevista no art. 231 do CPC, advertindo-o que a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade das alegações de fato formulados pelo autor (art. 344 do CPC). Com a contestação, o demandado poderá acostar aos autos o contrato entabulado com o demandante. Após, intime-se a demandante para que apresente impugnação à contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, intimem-se as partes para que no prazo de 05 (cinco) dias especifiquem as provas que pretendem

produzir, justificando a pertinência de cada uma ou ainda, informem sobre o julgamento antecipado da lide. Havendo pedido de provas, retornem os autos conclusos para saneamento. Havendo o pedido de julgamento antecipado da lide retornem os autos conclusos para sentença. Às providências. Intimem-se.

Processo 0800743-41.2019.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Venceslau Conquista da Silva

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Destarte, indefiro o pedido de intimação da parte demandada para apresentar o contrato objeto dos autos. No mais, defiro os benefícios da justiça gratuita, sem prejuízo da revogação caso comprovado que a parte não preenche os requisitos legais. Considerando a natureza da controvérsia e a ineficácia de composição consensual, a exemplo de outras ações ajuizadas nessa Comarca, e utilizando-me do instituto da flexibilização unilateral do procedimento previsto no art. 139, VI do CPC, sempre prestigiando os princípios da economia e celeridade processual, ratificado pelo Enunciado nº 35 da Enfam, deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do CPC. Cite-se a demandada para que integre a relação jurídico-processual (art. 238) e ofereça contestação, por petição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data prevista no art. 231 do CPC, advertindo-o que a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade das alegações de fato formulados pelo autor (art. 344 do CPC). Com a contestação, o demandado poderá acostar aos autos o contrato entabulado com o demandante. Após, intime-se a demandante para que apresente impugnação à contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, intimem-se as partes para que no prazo de 05 (cinco) dias especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma ou ainda, informem sobre o julgamento antecipado da lide. Havendo pedido de provas, retornem os autos conclusos para saneamento. Havendo o pedido de julgamento antecipado da lide retornem os autos conclusos para sentença. Às providências. Intimem-se.

Processo 0800747-78.2019.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Rosalina Correia

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Dessa feita, não estando presentes os requisitos, indefiro o pedido de tutela provisória de urgência.

Processo 0800748-63.2019.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Rosalina Correia

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Dessa feita, não estando presentes os requisitos, indefiro o pedido de tutela provisória de urgência.

Processo 0800749-48.2019.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Rosalina Correia

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Dessa feita, não estando presentes os requisitos, indefiro o pedido de tutela provisória de urgência.

Processo 0800750-33.2019.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Rosalina Correia

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Defiro os benefícios da justiça gratuita, sem prejuízo da revogação caso comprovado que a parte não preenche os requisitos legais. Considerando a natureza da controvérsia e a ineficácia de composição consensual, a exemplo de outras ações ajuizadas nessa Comarca, e utilizando-me do instituto da flexibilização unilateral do procedimento previsto no art. 139, VI do CPC, sempre prestigiando os princípios da economia e celeridade processual, ratificado pelo Enunciado nº 35 da Enfam, deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do CPC. Cite-se a demandada para que integre a relação jurídico-processual (art. 238) e ofereça contestação, por petição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data prevista no art. 231 do CPC, advertindo-o que a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade das alegações de fato formulados pelo autor (art. 344 do CPC). Conste no mandado citatório a necessidade de o demandado instruir a contestação com cópia do contrato em discussão e ainda de comprovantes da disponibilização de eventuais valores em favor da parte demandante. Deverá, também, esclarecer como se deu a contratação, local do contrato e respectivo responsável (caso realizado por correspondente bancário). Após, intime-se a demandante para que apresente impugnação à contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Conste, desde logo, que caso o demandado junte aos autos cópia de contrato, depósito ou TED, caberá ao demandante juntar aos autos cópia da movimentação bancária de sua conta no respectivo mês, sob pena de arcar com sua inércia. Em caso de alegar dificuldades de apresentação deverá demonstrar as diligências realizadas para tanto (TJMS. Agravo Interno n. 0800915-02.2016.8.12.0016, Mundo Novo, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Alexadre Bastos, j: 03/05/2018, p: 04/05/2018). Decorrido o prazo, intimem-se as partes para que no prazo de 05 (cinco) dias especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma ou ainda, informem sobre o julgamento antecipado da lide. Havendo pedido de provas, retornem os autos conclusos para saneamento. Havendo o pedido de julgamento antecipado da lide retornem os autos conclusos para sentença. Às providências. Intimem-se.

Processo 0800751-18.2019.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Rosalina Correia

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Defiro os benefícios da justiça gratuita, sem prejuízo da revogação caso comprovado que a parte não preenche os requisitos legais. Considerando a natureza da controvérsia e a ineficácia de composição consensual, a exemplo de outras ações ajuizadas nessa Comarca, e utilizando-me do instituto da flexibilização unilateral do procedimento previsto no art. 139, VI do CPC, sempre prestigiando os princípios da economia e celeridade processual, ratificado pelo Enunciado nº 35 da Enfam, deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do CPC. Cite-se a demandada para que integre a relação jurídico-processual (art. 238) e ofereça contestação, por petição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data prevista no art. 231 do CPC, advertindo-o que a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade das alegações de fato formulados pelo autor (art. 344 do CPC). Conste no mandado citatório a necessidade de o demandado instruir a contestação com cópia do contrato em discussão e ainda de comprovantes da disponibilização de eventuais valores em favor da parte demandante. Deverá, também, esclarecer como se deu a contratação, local do contrato e respectivo responsável (caso realizado por correspondente bancário). Após, intime-se a demandante para que apresente impugnação à contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Conste,

desde logo, que caso o demandado junte aos autos cópia de contrato, depósito ou TED, caberá ao demandante juntar aos autos cópia da movimentação bancária de sua conta no respectivo mês, sob pena de arcar com sua inércia. Em caso de alegar dificuldades de apresentação deverá demonstrar as diligências realizadas para tanto (TJMS. Agravo Interno n. 0800915-02.2016.8.12.0016, Mundo Novo, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Alexadre Bastos, j: 03/05/2018, p: 04/05/2018). Decorrido o prazo, intimem-se as partes para que no prazo de 05 (cinco) dias especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma ou ainda, informem sobre o julgamento antecipado da lide. Havendo pedido de provas, retornem os autos conclusos para saneamento. Havendo o pedido de julgamento antecipado da lide retornem os autos conclusos para sentença. Às providências. Intimem-se.

Processo 0800752-03.2019.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Edson Ribeiro Niza

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Trata-se de demanda, cujo objeto é um contrato já excluído, com menção de apenas 01 desconto no valor de R$ 15,90. Consabido que em casos como este, em grande parte, os contratos são excluídos antes do início dos descontos, em razão da ausência de retirada dos valores, estorno do débito ou não aprovação do crédito, restando, tão somente, o protocolo com o INSS. No presente caso, em uma simples leitura dos documentos que instruem a inicial, é possível verificar que não houve qualquer desconto na conta do demandante. Nota-se que o contrato mencionado (Nº 50-2146293/14_02) tem como início de desconto o mês de maio de 2017, entretanto resta devidamente claro no extrato de f. 37 que o fim do desconto é no mês anterior, ou seja, 04/2017. Dessa feita, intime-se o demandante para manifestar sobre seu interesse de agir, no prazo de 05 (cinco) dias. Ainda, em caso de não concordância deverá juntar aos autos o extrato de sua conta para demonstrar que no período mencionado o valor foi debitado. Cumpra-se.

Processo 0800753-85.2019.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Edson Ribeiro Niza

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Trata-se de demanda, cujo objeto é um contrato já excluído, com menção de apenas 01 desconto no valor de R$ 32,83. Consabido que em casos como este, em grande parte, os contratos são excluídos antes do início dos descontos, em razão da ausência de retirada dos valores, estorno do débito ou não aprovação do crédito, restando, tão somente, o protocolo com o INSS. No presente caso, em uma simples leitura dos documentos que instruem a inicial, é possível verificar que não houve qualquer desconto na conta do demandante. Nota-se que o contrato mencionado (Nº 573917399) tem como início de desconto o mês de abril de 2017, entretanto resta devidamente claro no extrato de f. 38 que o fim do desconto é no mês anterior, ou seja, 02/2017. Dessa feita, intime-se o demandante para manifestar sobre seu interesse de agir, no prazo de 05 (cinco) dias. Ainda, em caso de não concordância deverá juntar aos autos o extrato de sua conta para demonstrar que no período mencionado o valor foi debitado. Cumpra-se.

Processo 0800754-70.2019.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Edson Ribeiro Niza

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Trata-se de demanda, cujo objeto é um contrato já excluído, com menção de apenas 01 desconto no valor de R$ 32,83. Consabido que em casos como este, em grande parte, os contratos são excluídos antes do início dos descontos, em razão da ausência de retirada dos valores, estorno do débito ou não aprovação do crédito, restando, tão somente, o protocolo com o INSS. No presente caso, em uma simples leitura dos documentos que instruem a inicial, é possível verificar que não houve qualquer desconto na conta do demandante. Nota-se que o contrato mencionado (Nº 571116832) tem como início de desconto o mês de março de 2017, entretanto resta devidamente claro no extrato de f. 38 que o fim do desconto é no mês anterior, ou seja, 02/2017. Dessa feita, intime-se o demandante para manifestar sobre seu interesse de agir, no prazo de 05 (cinco) dias. Ainda, em caso de não concordância deverá juntar aos autos o extrato de sua conta para demonstrar que no período mencionado o valor foi debitado. Cumpra-se.

Processo 0800755-55.2019.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Edson Ribeiro Niza

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Trata-se de demanda, cujo objeto é um contrato já excluído, com menção de apenas 01 desconto no valor de R$ 15,00. Consabido que em casos como este, em grande parte, os contratos são excluídos antes do início dos descontos, em razão da ausência de retirada dos valores, estorno do débito ou não aprovação do crédito, restando, tão somente, o protocolo com o INSS. No presente caso, em uma simples leitura dos documentos que instruem a inicial, é possível verificar que não houve qualquer desconto na conta do demandante. Nota-se que o contrato mencionado (Nº22-129990/14310_0001) tem como início de desconto o mês de fevereiro de 2017, entretanto resta devidamente claro no extrato de f. 38 que o fim do desconto é no mês anterior, ou seja, 01/2017. Dessa feita, intime-se o demandante para manifestar sobre seu interesse de agir, no prazo de 05 (cinco) dias. Ainda, em caso de não concordância deverá juntar aos autos o extrato de sua conta para demonstrar que no período mencionado o valor foi debitado. Cumpra-se.

Processo 0800757-25.2019.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Edson Ribeiro Niza

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Trata-se de demanda, cujo objeto é um contrato já excluído, com menção de apenas 01 desconto no valor de R$ 172,63. Consabido que em casos como este, em grande parte, os contratos são excluídos antes do início dos descontos, em razão da ausência de retirada dos valores, estorno do débito ou não aprovação do crédito, restando, tão somente, o protocolo com o INSS. No presente caso, em uma simples leitura dos documentos que instruem a inicial, é possível verificar que não houve qualquer desconto na conta do demandante. Nota-se que o contrato mencionado (Nº309795429-5) tem como início de desconto o mês de maio de 2016, entretanto resta devidamente claro no extrato de f. 38 que o fim do desconto é o mês anterior, ou seja, 04/2016. Dessa feita, intime-se o demandante para manifestar sobre seu interesse de agir, no prazo de 05 (cinco) dias. Ainda, em caso de não concordância deverá juntar aos autos o extrato de sua conta para demonstrar que no período mencionado o valor foi debitado. Cumpra-se.

Processo 0801016-67.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Lucia Gonzales Espinola
ADV: LETUZA BECKER VIEIRA (OAB 18989/MS)
Para atestar a qualidade de segurado especial designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/01/2020 às 13:30h, devendo ser intimada a parte autora para depoimento pessoal, sob pena de confissão (art. 385, §1º, CPC).

Processo 0801661-34.2015.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73)
Reqte: Marluci de Souza Leite de Almeida
ADV: JULIANE PENTEADO SANTANA (OAB 7734/MS)
Tendo em vista a concordância da parte credora com o cálculo apresentado pelo INSS à fls. 215-219, homologo-o para que produza seus efeitos. Assim, determino seja requisitado o pagamento, nos termos do art. 535, §3º, I e II do CPC, com base nos valores apresentados na planilha de cálculo. Sobre os valores referentes aos honorários sucumbências, expeça-se RPV autônomo. Intimem-se as partes. Aguarde-se o pagamento do RPV. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0802404-44.2015.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Iracema Gonçalves Batista - Reqdo: Banco Bradesco Cartões S/A
ADV: ANDRÉ LUIZ GERMANO AMARAL DE GODOI (OAB 15905/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intime-se o Sr. Perito sobre a possibilidade de designação de nova data para a coleta do material pericial. Após, intime-se a demandante no endereço de fl. 235. Sem prejuízo, intime-se o advogado constituído. Em caso de diligência influtífera, será declarado a preclusão da prova pericial e consequente julgamento do processo no esta em que se encontra. Cumpra-se, promovendo as diligências necessárias.

Processo 0900086-44.2018.8.12.0053 - Ação Civil Pública Cível - Crimes contra a Flora
Réu: José Amélio dos Santos e outro
ADV: GUSTAVO JOSÉ VICENTE (OAB 9773/MS)
Considerando que a pessoa de Elizete Valquíria dos Santos é a proprietária do imóvel objeto da lide, defiro a sua inclusão no polo passivo. À serventia, anote-se. No mais, exclua-se José Amélio dos Santos do polo passivo da ação. Intime-se a demandada, por meio do advogado constituído, para apresentação de contestação. Ciência ao MPE. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

EDITAL N. 04/2019 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

I PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ESCOLHA DE JUÍZES LEIGOS ATUANTES NO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – COMARCA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS

O Dr. Diogo de Freitas, Juiz de Direito, no Juizado Especial da Comarca de Dois Irmãos do Buriti/MS, atendendo às disposições do Edital n. 01, de 09 de outubro de 2015, publicado no Diário da Justiça n. 3455, de 27 de outubro de 2015, e Edital n. 01/2019, TORNA PÚBLICO o resultado final e classificação dos candidatos aprovados no I PROCESSO SELETIVO PARA ESCOLHA DE JUIZES LEIGOS, com a finalidade de selecionar candidatos para atuar na referida função no Sistema dos Juizados Especiais do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, Comarca de Dois Irmãos do Buriti/MS:

CLASSIF.	NOME	TOTAL DE PONTOS
1º	Bruna Gonçalves Xavier	91,00
2º	Murilo Carlos Risso dos Santos	82,00
3º	Claudney Jerferson Soares Broglio	74,00

Dois Irmãos do Buriti/MS, 22 de novembro de 2019.

Diogo de Freitas
Juiz de Direito Diretor do Foro

Juizado Especial Adjunto de Dois Irmãos do Buriti

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO DIOGO DE FREITAS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LAYANE PINHEIRO AVILA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0213/2019

Processo 0000160-60.2017.8.12.0053 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Delair da Silva Oliveira
ADV: LAUDICEIA SCHIRMANN (OAB 20888/MS)
Intimação da parte autora da sentença de fls. 67: “A parte exequente não encontrou bens penhoráveis, assim é caso de aplicar o §4º do Art. 53. Sendo assim, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do que dispõe o art. 53, §4º, da lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios.”

Processo 0000519-44.2016.8.12.0053 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Zilda Marcondes de Souza
ADV: LAUDICEIA SCHIRMANN (OAB 20888/MS)
Intimação da parte autora da sentença de fls. 87: “A parte exequente não encontrou bens penhoráveis, assim é caso de aplicar o §4º do Art. 53. Sendo assim, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do que dispõem o art. 53, §4º, da lei 9.099/95.”

Processo 0800115-52.2019.8.12.0053 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Léia Vitorino da Silva - Ré: Telefônica Brasil S.A
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)
Intimação das partes da sentença de fls. 208-211: "Isso posto, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos formulados por Léia Vitorino da Silva em desfavor de Telefônica Brasil S.A."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO DIOGO DE FREITAS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LAYANE PINHEIRO AVILA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0214/2019
Processo 0800486-16.2019.8.12.0053 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Ferreira & Bombarda Ltda - ME
ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)
Intimação da parte autora para manifestar e requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento.
Processo 0802350-78.2015.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Maisa de Jesus Soares - Me
ADV: MARCELA MIYADI MATSUDA (OAB 18982/MS)
Intimação da parte autora para manifestar e requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento.
Processo 0810183-31.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: DENIS AFONSO VILELA
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
Intimação da parte autora para manifestar e requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO DIOGO DE FREITAS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LAYANE PINHEIRO AVILA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0215/2019
Processo 0500183-95.2007.8.12.0053 (053.07.500183-0) - Cumprimento de sentença - Assinatura Básica Mensal
Reqte: Talita Deknes Leite
ADV: ANDRE LOPES BEDA (OAB 8765/MS)
Intimação da parte autora do despacho de fls. 737: "Intime-se o exequente para manifestação sobre o pedido de fl. 600-602."
Processo 0800056-74.2013.8.12.0053 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: RECIPNEUS LTDA ME
ADV: THIAGO MIOTELLO VALIERI (OAB 13399/MS)
Intimação da parte autora do despacho de fls. 160: "Indefiro o pedido de bloqueio de valores mediante sistema BACENJUD, uma vez que não está comprovado a alteração da condição financeira da parte executada (STJ, REsp 1.284.587/SP). Assim, intime-se o exequente para que proceda o regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção do feito."
Processo 0800373-67.2016.8.12.0053 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exectdo: Banco Mercantil do Brasil S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
Intimação da parte ré do despacho de fls. 202: "Considerando a informação de fl. 198, intime-se o executado para que informe se de fato houve ou não a transferência dos valores bloqueados de sua conta, (fl. 171). Cientifique-o do despacho de fl. 194 e documentos de fls. 195-9."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO DIOGO DE FREITAS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LAYANE PINHEIRO AVILA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0216/2019
Processo 0800643-86.2019.8.12.0053 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: João Braz Vieira
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)
Intimação da parte autora do despacho de fls. 32: "Assim, intime-se o demandante para que emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias, e apresente o CNPJ ativo da demandada Telefônica Brasil S.A."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO DIOGO DE FREITAS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LAYANE PINHEIRO AVILA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0217/2019
Processo 0500209-93.2007.8.12.0053/02 (053.07.500209-7/00002) - Cumprimento de sentença - Contratos de Consumo
Exeqte: Benedito Mendonça
ADV: ANDRE LOPES BEDA (OAB 8765/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LAUDICEIA SCHIRMANN (OAB 20888/MS)
Intimação das partes da sentença de fls. 342-343: "Isso posto, JULGO EXTINTO O FEITO e determino a expedição de certidão do crédito em favor da parte exequente, a servir como título para habilitação do crédito no processo de Recuperação Judicial. Sem custas e honorários. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados nos autos, f. 330, em favor da executada OI S.A, na cont informada à fl. 335." Nota de cartório: fica o interessado intimado à apresentação de dados bancários, se o caso.

Processo 0800287-91.2019.8.12.0053 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial
Reqte: Cleuza Maria Vieira da Silva ME
ADV: SILVIA CRISTINA DA SILVA PEREIRA (OAB 21243/MS)
ADV: LÍGIA DE ALMEIDA SOUZA (OAB 23574/MS)
Intimação da parte autora da sentença, de fls. 36-37: "Sendo assim, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do que dispõem o art. 58, inc. I, da Lei estadual nº 1.071/90 e o art. 485, inc. III, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios."

Eldorado

Vara Única de Eldorado

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0212/2019
Processo 0000037-60.1996.8.12.0033 (033.96.000037-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar
Reqte: Banco Bamerindus do Brasil S/A
ADV: ATINOEL LUIZ CARDOSO (OAB 2682/MS)
Intimação da parte requerente, através de seu Advogado para que no prazo de 15 dias. querendo, manifeste acerca da pré-executividade.
Processo 0000055-81.1996.8.12.0033/01 (033.96.000055-3/00001) - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Benjamin Pozzer - Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: IRENE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA (OAB 4176/MS)
ADV: NELCI DELBON DE OLIVEIRA PAULO (OAB 11894/MS)
Intimação da parte requerente, através de seus Advogados, para que no prazo de 30 dias, traga aos autos os nomes e endereços dos herdeiros do exequente, a fim de possibilitar a habilitação. No mesmo prazo, deverá a parte exequente dar prosseguimento ao feito, conforme determinado no despacho de fl. 376.
Processo 0000476-51.2008.8.12.0033/01 (033.08.000476-0/00001) - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Derson Cícero - Exectdo: Hata e Cia Ltda e outro
ADV: CLEMENTE ALVES DA SILVA (OAB 6087/MS)
ADV: PAULO SERGIO QUEZINI (OAB 8818/MS)
Intimação da parte exequente, através de seu Advogado, requerendo o que de direito. Prazo 15 dias.
Processo 0001038-74.2019.8.12.0033 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Marcos Aurélio de Araújo Rosa - Felipe Augusto Cardoso - Arlindo Valdecir Cavanhol
ADV: LEONEL PAVLAK DAS NEVES (OAB 91986/RS)
ADV: SIRLEI T. PAVLAK (OAB 11989/RS)
ADV: RUBEM ARIAS DAS NEVES (OAB 14435/RS)
ADV: ANDERSON LUIZ MARTINS (OAB 100479/RS)
ADV: ALAN JONES MARTINS (OAB 98257/RS)
Intimação dos Advogados dos acusados de todo teor da r. decisão de fl. 387/391. Prazo 05 dias.
Processo 0800009-87.2018.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Devani Alves Miranda - Réu: Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
Ficam as partes intimadas da sentença proferida às f. 217, disponível nos autos digitais.
Processo 0800018-15.2019.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Joveniana Porfiria dos Reis Prates
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Fica a parte autora intimada para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0800024-22.2019.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Maria Aparecida Rodrigues Batista
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Fica a parte autora, através do seu advogado, INTIMADA, para querendo, impugnar a contestação apresentada nos autos digitais, no prazo de 15 dias.
Processo 0800065-86.2019.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Gratificações e Adicionais
Autor: A.F.S.
ADV: THAYSON MORAIS NASCIMENTO (OAB 17829/MS)
Fica a parte autora intimada da sentença proferida às f. 111-121, disponível nos autos digitais.
Processo 0800084-34.2015.8.12.0033 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Reqte: I.M.F.I.E.D.C.N.P.
ADV: JAYME FERREIRA DA FONSECA NETO (OAB 270628/SP)
ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 9948A/MT)
ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)
Fica a parte autora intimada da sentença proferida às f. 106-107, disponível nos autos digitais.
Processo 0800094-73.2018.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Luzia Ribeiro - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Ficam as partes intimadas da sentença proferida às f. 187-194, disponível nos autos digitais.

Processo 0800232-06.2019.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Cícera Bezerra dos Santos - Réu: Banco BMG S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)
Ficam as partes intimadas da sentença proferida às f. 188-197, disponível nos autos digitais.
Processo 0800248-91.2018.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Tarifas
Autor: Marcelino Benites Romeiro - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
Ficam as partes intimadas da sentença proferida às f. 106, disponível nos autos digitais.
Processo 0800360-26.2019.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73)
Reqte: Cleonice Gonçalves Estevão
ADV: GABRIEL TRINDADE CUSTODIO (OAB 22078/MS)
ADV: NELCI DELBON DE OLIVEIRA PAULO (OAB 11894/MS)
ADV: NATAN DE OLIVEIRA PAULO (OAB 20206/MS)
Intimação da parte autora acerca da decisão interlocutória de fls. 33-34, disponível nos autos digitais.
Processo 0800430-53.2013.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Jornada de Trabalho
Reqte: Jose Lucio Rodrigues
ADV: DANIEL ARAUJO BOTELHO (OAB 15355/MS)
Fica a parte autora intimada da sentença proferida às f. 373-380, disponível nos autos digitais.
Processo 0800571-62.2019.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Cleusini Maria dos Santos Silva Souza - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Ficam as partes intimadas da sentença proferida às f. 167-169, disponível nos autos digitais.
Processo 0800676-49.2013.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Neila Cristina Faria Ramos - Reqdo: Município de Eldorado
ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)
ADV: WELLINGTON GONÇALVES (OAB 16744/MS)
Intimação da parte requerente, através de seu Advogado, do retorno dos autos da instância superior, bem como para requerer o que de direito. Prazo 15 dias.
Processo 0800677-58.2018.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autora: Francisca Ricardo Neves - Réu: Banco BMG S/A
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)
Intimação da parte requerida através de seu Advogado, para que no prazo 15 dias apresente as contrarrazões ao recurso.
Processo 0800724-37.2015.8.12.0033 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Alan Pires de Souza - Exectdo: Anhaguera Educacional S.A
ADV: EDSON MARTINS (OAB 12328/MS)
ADV: CLEUNICE HENRIQUE CARDOSO DE SOUZA (OAB 11666/MS)
Ficam as partes intimadas da sentença proferida às f. 142, disponível nos autos digitais.
Processo 0800818-14.2017.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Nomeação
Autora: Ivani Alves de Lima
ADV: EDUARDO MILANEZI SIQUEIRA SOUZA (OAB 19234/MS)
ADV: THALITA RAFAELA G. PEIXOTO (OAB 19926/MS)
ADV: WALDEMIR DE SOUZA JÚNIOR (OAB 21382/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de f. 194, disponível nos autos digitais, para cumprimento no prazo indicado.
Processo 0800884-57.2018.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Alcina Alvelina da Rocha Silva - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte requerente através de seu Advogado, do retorno dos autos da instância superior, bem como para requerer o que de direito no prazo de 15 dias.
Processo 0801034-04.2019.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Pereira Costa Specht
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Fica a parte autora intimada da decisão de f. 46, disponível nos autos digitais, para cumprimento no prazo indicado.

Glória de Dourados

Vara Única de Glória de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0507/2019
Processo 0800063-60.2012.8.12.0034 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)
Exeqte: Luiz Sobral do Nascimento - Mariele Valente do Nascimento e outros
ADV: LEANDRO ROGÉRIO ERNANDES (OAB 9681/MS)
Intimação da exequente Mariele Valente do Nascimento, para no prazo de 05 dias, informar o seu CPF para que possa se expedido o RPV (cota parte) determinado nos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO CAROLINNE VAHIA CONCY
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIO MARCELO MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0505/2019

Processo 0800981-20.2019.8.12.0034 - Cumprimento Provisório de Decisão - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: P.M.P.G. - Exectdo: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
ADV: MARCELLA PASCHOALIN DE AMORIM (OAB 304695/SP)

Nos termos do art. 536 e 537 do Código de Processo Civil, intime-se o executado para cumprir a obrigação consistente no fornecimento do tratamento (f. 06/09), no prazo de 15 dias, sob pena de bloqueio do valor necessário para realização do tratamento para os próximos 6 meses. Caso não seja cumprida a obrigação pelo executado, certifique-se e intime-se a Defensoria Pública para fornecer os dados bancários da profissional que realizará o tratamento. Se o exequente não cumprir esta determinação, certifique-se e intime-se pessoalmente na forma do § 1º do art. 485 do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação, venham conclusos para o bloqueio em contas do executado, pelo sistema BACENJUD. Caso o executado cumpra a obrigação ou apresente justificativa, colha-se manifestação do exequente em cinco dias e, após, conclusos. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO CAROLINNE VAHIA CONCY
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIO MARCELO MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0506/2019

Processo 0000147-02.2009.8.12.0034 (034.09.000147-1) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Acidente de Trânsito

Exeqte: Joceley Maria de Araujo - Cleiton Araújo de Oliveira - Exectdo: Município de Glória de Dourados-MS
ADV: ANGELA NESSO CALADO (OAB 7861/MS)
ADV: LUIZ CALADO DA SILVA (OAB 7869/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial e documentos de fls. 502/520.

Processo 0000152-72.2019.8.12.0034 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Luan Matheus Santa Rita Gonçalves Sampaio
ADV: JEFERSON NELCIDES DE ALMEIDA (OAB 53250/PR)
Intimação do réu para, no prazo de 05 dias, apresentar suas alegações finais.

Processo 0000196-62.2017.8.12.0034 (apensado ao Processo 0800300-26.2014.8.12.0034) (processo principal 0800300-26.2014.8.12.0034) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Desconsideração da Personalidade Jurídica

Reqte: Taquions Turismo Ltda - Reqdo: MXM INSTAL DE MAQ E EQUIP LTDA EPP
ADV: CLAUDEMIR LIUTI JÚNIOR (OAB 10636/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da devolução da Carta PRecatória de fls. 106/160.

Processo 0800029-17.2014.8.12.0034 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: LICINIO MARINHO LOPES - Reqdo: BANCO DO BRASIL S/A - Perito: Instituto de Perícias Científicas - IPC
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS)
ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)
ADV: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)
ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: OTON JOSÉ NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)
Intimação das partes para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial e documentos de fls. 406/431.

Processo 0800032-69.2014.8.12.0034 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: FRANCISCA RODRIGUES DE SOUZA GEURRA - Reqdo: BANCO DO BRASIL S/A
ADV: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS)
ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)
ADV: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)
Intimação das partes para, no prazo de 15 dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial e documentos de fls. 282/298.

Processo 0800158-46.2019.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Duplicata

Autor: Auto Posto Biela Ltda - Réu: Transportadora Olivette Ltda - ME
ADV: WANDRESSA DONATO MILITÃO (OAB 19059/MS)
ADV: ANDRÉA DE LIZ SANTANA (OAB 13159/MS)
ADV: MARCEL MARQUES SANTOS (OAB 11225/MS)
ADV: SANTOS LEAL ADVOGADOS S/S (OAB 490/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 3142/3191.

Processo 0800334-25.2019.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Osvaldo Santo Ferrarini - Ré: Banco Daycoval S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 142/187.

Processo 0800425-18.2019.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autora: Leonice Del Grande Reginato - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: LEANDRO ROGÉRIO ERNANDES (OAB 9681/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 132/143.
Processo 0800468-52.2019.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autora: Neide Soares da Silva - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: LEANDRO ROGÉRIO ERNANDES (OAB 9681/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 123/134.
Processo 0800471-07.2019.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Manoel Almeida Santos - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: LEANDRO ROGÉRIO ERNANDES (OAB 9681/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 121/130.
Processo 0800481-51.2019.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autora: Marlene Gomes da Silva Garcia - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: LEANDRO ROGÉRIO ERNANDES (OAB 9681/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 202/215.
Processo 0800483-21.2019.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autora: Rizara Pereira da Silva - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: LEANDRO ROGÉRIO ERNANDES (OAB 9681/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 190/201.
Processo 0800511-57.2017.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: José Aparecido da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: TAMIRES MODENESI OLIVEIRA (OAB 21274/MS)
ADV: LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS (OAB 11138/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo complementar de fls. 92/93.
Processo 0800570-11.2018.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial
Autor: Marcio Marcelo Marques - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: ALDAIR CAPATTI DE AQUINO (OAB 2162B/MS)
3. DISPOSITIVO Isso posto, julgo procedente o pedido inicial formulado por Marcio Marcelo Marques, para o fim de, reconhecendo a equipação salarial entre os cargos de Analista Judiciário e Técnico de Nível Superior, condenar o Estado de Mato Grosso do Sul ao pagamento das diferenças dos vencimentos dos mencionados cargos relativas aos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, bem como de todos os seus reflexos, com correção monetária pelo IPCA-E, desde a época em que os valores deveriam ter sido pagos e não foram, e juros de mora consoante o índice de remuneração da caderneta de poupança a partir da data da citação. Diante da sucumbência, condeno o réu, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais devem ser calculados sobre o valor da condenação, em percentual a ser definido quando da liquidação da sentença, nos termos do art. 85, § 4°, do CPC, ressaltada a isenção da Fazenda Pública (União, Estados, Municípios e respectivas autarquias e fundações) quanto às custas processuais à luz do artigo 24, inciso I, da Lei Estadual n. 3.779/2009. Em consequência disso, declaro extinto este processo, com resolução de mérito, o que faço com base no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Independentemente da interposição de recurso voluntário, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça deste Estado para fins de remessa necessária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.
Processo 0800797-64.2019.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Dalva dos Santos Luiz - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 76/100.
Processo 0800804-56.2019.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)
Reqte: José Carlos da Silva - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: LEANDRO ROGÉRIO ERNANDES (OAB 9681/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 229/359.

Inocência

Vara Única de Inocência

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0217/2019
Processo 0000263-41.2005.8.12.0036 (036.05.000263-0) - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Geracina Nunes de Freitas - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: ANTONIO RODRIGUES ZOCCAL (OAB 10518A/MS)
Sentença: Vistos, etc. A obrigação já foi satisfeita. Isso posto, declaro a quitação e julgo extinta esta execução comum ou "invertida", com espeque no artigo 924, inciso II, do novo Código de Processo Civil. A escrivania fica autorizada a efetuar o levantamento. Sem custas processuais em sede de "cumprimento". Sem novos honorários advocatícios, pois sem impugnação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Processo 0000524-15.2019.8.12.0036 (apensado ao Processo 0000668-86.2019.8.12.0036) - Auto de Prisão em Flagrante - Crimes do Sistema Nacional de Armas
Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: Luiz Francisco de Jesus
ADV: ARY DE SOUZA VASCO JUNIOR (OAB 21151/MS)
Despacho: Vistos, etc. DEFIRO o pleito do flagranteado (f. 108-109), mas apenas quanto ao dia 29-11-2019, de acordo com o parecer ministerial de f. 115. Expeça-se o ato. NO MAIS, cumpra-se a decisão de f. 63-65. Às providências.
Processo 0800037-46.2018.8.12.0036 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Alimtda: A.V.R.P. - Alimtte: A.R.S.
ADV: IRACEMA DE JESUS DAURIA ODIOCHE (OAB 64259/SP)

ADV: AMADOR MARTINES ROCHA (OAB 46432/SP)

Nota do Cartório: Intimação das partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir. Ainda, deverão as partes justificar as respectivas pertinências de eventuais provas requeridas, sob pena de preclusão e/ou indeferimento.

Processo 0800040-35.2017.8.12.0036 (apensado ao Processo 0800249-04.2017.8.12.0036) - Consignatória de Aluguéis - Direito de Preferência

Reqte: Telefônica Brasil S.A - Reqdo: Fabio Roberto Porcini - Wagner Luis Porcini - Debora Maria Rodrigues Andreu Porcini - Elaine Cristina Porcini Moreira - Claudinei Moreira - Luis Carlos Perfetto Batista

ADV: FERNANDO RIBEIRO JUNIOR (OAB 166868/SP)

ADV: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA (OAB 11307A/PA)

ADV: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA (OAB 8770/PA)

ADV: EMILSON VANDER BARBOSA (OAB 152599/SP)

ADV: LUIS GONZAGA FONSECA JÚNIOR (OAB 171578/SP)

ADV: BRUNO JOSE GIANNOTTI (OAB 237978/SP)

Sentença: Vistos, etc. REJEITO os embargos de declaração de f. 645-647, porque ausente vício declaratório, mormente se se considerar que a conduta das partes requeridas geraram dúvida na parte requerente, de sorte a impedir, com o ajuizamento desta ação, que a parte requerida LUÍS CARLOS PERFETTO BATISTA usufruísse dos valores (COMO UM TODO), SEM PREJUÍZO de decisão superior do e. Tribunal de Justiça deste Estado, se houver interposição recursal tempestiva e adequada. NO MAIS, cumpra-se a sentença invectivada (f. 635-641). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800064-92.2019.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: M.A.N. - Reqda: V.N.F. - H.A.L.

ADV: CLAUDIO GILBERTO FERRO (OAB 267626/SP)

Nota do Cartório: Intimação da requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar os documentos pessoais da adolescente Dieniffer à requerente.

Processo 0800123-80.2019.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Indústria e Comércio Laticínios Aporé S.A. - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Nota do Cartório: Intimação da parte requerida para, nos termos da Decisão de fl.227/231, apresentar o número dos protocolos de atendimento e as degravações dos contatos feitos pelo Autor com a Ré no dia do incidente. Prazo: 15: (quinze) dias.

Processo 0800229-76.2018.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Dalva Donizetti Vieira de Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

Nota do Cartório: Intimação da parte autora de que, nos termos do Ofício de fl.130/131, foi implantado o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PREVIDENCIÁRIA - NB 32/629.702.268-6.

Processo 0800409-29.2017.8.12.0036 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Jocasta Martins Camilo - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: JOCASTA MARTINS CAMILO (OAB 18747/MS)

Sentença: Vistos, etc. Trata-se de cumprimento de título judicial. O polo executado cumpriu a obrigação (f. 69-70). Isso posto, declaro a quitação da obrigação e, de consequência, julgo extinta esta execução, com base na “regra” esculpida no artigo 924, inciso II, do CPC. Sem honorários advocatícios, pois sem nova insurgência. Sem custas processuais em sede de cumprimento. Eventual levantamento de quantia fica deferido. Eventual levantamento de penhora/gravame fica deferido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800449-45.2016.8.12.0036 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Inocência - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Sentença: Vistos, etc. Trata-se de execução fiscal. O pagamento integral foi realizado pelo executado (f. 33 e f. 74). O autor pode levantar o valor, com as correções naturais da subconta. O autor requereu a extinção deste processo executivo fiscal (f. 72). Isso posto, declaro a extinção do crédito perseguido e, de consequência, julgo extinta esta execução fiscal, com base no artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional e no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, pois sem ressalva na f. 72. No mais, existem honorários em cumprimento nos embargos apensos. Eventuais custas processuais pela parte executada. Eventual levantamento de quantia fica deferido. Eventual levantamento de penhora/gravame fica deferido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800449-45.2016.8.12.0036 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Inocência - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Nota do Cartório: Intimação da parte executada de que o valor bloqueado à fl.21/22 já fora levantado/desbloqueado à fl.38/39.

Processo 0800464-14.2016.8.12.0036 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Marivania Maria da Silva - Siene Maria da Silva - Maria Jose da Silva - Maria Stela da Silva Teixeira - Maria Celia da Silva - Exectdo: Jayson Fernandes Negri

ADV: MAIZA DOS SANTOS QUEIROZ BERTHO (OAB 10197/MS)

NOTA DO CARTÓRIO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da Petição de fl.461, requerendo o que entender pertinente.

Juizado Especial Adjunto de Inocência

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0132/2019

Processo 0800438-11.2019.8.12.0036 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Charles da Silva - Reqdo: Edilton Garcia de Paula

ADV: CHRISTOPHER LIMA VICENTE (OAB 16694/MS)

ADV: RICARDO DA SILVA SERRA (OAB 311763/SP)

ADV: PAULO HENRIQUE MENEZES MEDEIROS (OAB 16204A/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de fls. 63/68. .Juiz Leigo: "[...] II DISPOSITIVO Diante do exposto, e pelo mais que dos autos consta, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTE os pedidos formulados na inicial pelo autor CHARLES DA SILVA em face do requerido EDILTON GARCIA DE PAULA. Julgo, por conseguinte, extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nessa fase (art. 55, primeira parte, da Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei 9.099/95." . Juiz de Direito: "[...] Isso posto, nos termos expendidos anteriormente, HOMOLOGO a "sentença" proferida pela Juíza Leiga ou Juiz Leigo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, com fundamento na regra esculpida no artigo 40 da Lei de 9.099 de 26- 9-1995, sem prejuízo de manejo de recurso cabível a uma das turmas recursais do Sistema de Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul (e. TJMS)."

Itaquiraí

Vara Única de Itaquiraí

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0263/2019

Processo 0000059-73.2010.8.12.0051 (051.10.000059-3) - Procedimento Comum Cível - Diárias e Outras Indenizações
Reqte: Andréia Cristina Soares
ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)

intimação da parte autora da decisão de fls. 335/336 , bem como da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16/03/2020, às15:30 horas. Deverão os advogados constituídos das partes atentarem-se ao disposto no artigo 455 e parágrafos do CPC, cabendo-lhes comunicar as testemunhas da data e horário da audiência.

Processo 0800016-59.2017.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Insalubridade
Autor: Paulo Sergio da Silva
ADV: JOSUÉ RUBIM DE MORAES (OAB 13901/MS)

Intimação da parte da Sentença de fls. 75-78, a qual dispôs: "(...) Isso posto, nos termos do art. 487, I do CPC, julgo improcedentes os pedidos iniciais da parte autora. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85 do Novo Código de processo Civil, cuja exigibilidade fica suspensa em face da concessão da gratuidade judiciária. Interposto recurso de apelação, intime-se a parte recorrida para apresentar suas contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de MS.(...)", para que, querendo, se manifestem no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800093-97.2019.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Leoci Antonia da Conceição Maciel - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Intimação das partes da Sentença de fls. 138, a qual dispôs: "(...) Acolho a desistência da presente ação e com base no art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Cível, fica ela homologada. Extingo o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora, cuja exigibilidade fica suspensa, em face da concessão da gratuidade judiciária. Sem honorários, à míngua de contrariedade. Fica cancelada a audiência de conciliação, se houver. Oportunamente, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se(...)"

Processo 0800104-97.2017.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Maria Aparecida da Silva - Réu: Rogério de Jesus Santos
ADV: JÚLIO CÉZAR SANCHES NUNES (OAB 15510/MS)
ADV: ELSON NOGUEIRA DE SOUZA (OAB 21547/MS)
ADV: MARCOS APARECIDO SANTOS DA SILVA (OAB 18611/MS)

sentença de fls. 73/76: Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e determino a extinção do contrato entre as partes por motivo anterior à sua celebração e por conseguinte a devolução da quantia paga ao requerente, devidamente corrigida a contar da data do efetivo prejuízo e juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno ainda os requeridos, posto que a parte requerente decaiu minimamente do pedido, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da condenação, na forma do artigo 85, § 2º. CPC. Transitada em julgado, arquivem-se. Às providencias.

Processo 0800266-58.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Valdineia Elias - Réu: Banco Panamericano S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22606/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos vindos do Tribunal de Justiça no prazo de 15 dias.

Processo 0800304-46.2013.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Léo Correia
ADV: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDAVALLI (OAB 8738/MS)

despacho fls. 209: Vistos, etc. 1. Analisando detidamente o feito não se verifica a existência de decisão concedendo a tutela de urgência. Observo que, diferentemente da alegação constante da petição retro, na sentença de fls. 121/126 não foi concedida a tutela de urgência. Assim sendo, deixo de determinar o restabelecimento do benefício ou mesmo de conceder a tutela antecipada. 2. Intime-se a parte autora para comprovar o indeferimento do pedido administrativo ou a inércia do INSS em responder ao requerimento por ele formulado, vez que nenhum documento acompanhou a petição de fls. 205/208. 3. Após, conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800315-65.2019.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Parceria Agrícola e/ou pecuária
Autor: Fernando Cardouzo - Réu: Roberto Carlos Miotto Ferreira e outro
ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)
ADV: GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO (OAB 12526/MS)

ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)
ADV: WILSON CARLOS MARQUES DE CARVALHO (OAB 10912/MS)
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
Intimação das partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800318-20.2019.8.12.0051 - Interdição - Tutela e Curatela
Reqte: N.T.M. e outros
ADV: WAGNER CAMACHO CAVALCANTE JÚNIOR (OAB 18052/MS)
intimação da parte autora acerca da certidão de fls. 54, no prazo de 5 dias, promovendo o andamento do feito.

Processo 0800483-67.2019.8.12.0051 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)
Intimação da Sentença de fls. 61, a qual dispôs: "(...) Homologo a desistência apresentada pelo autor e, por conseguinte, julgo extinto o feito sem análise do mérito, nos termos do art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.(...)

Processo 0800534-49.2017.8.12.0051 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública
Exeqte: Luiz Carlos Silva
ADV: LUIZ CARLOS SILVA (OAB 8870/MS)
sentença fl. 22: Ante o exposto, declaro a quitação da obrigação e julgo extinta esta execução, com espeque no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Sem custas processuais em razão de isenção legal. Expeça-se o competente alvará de levantamento/transferência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Cumpra-se.

Processo 0800801-50.2019.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Tutela de Urgência
Autor: Elmir Buhler
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
decisão de fls. 470/471: Diante do exposto, por vislumbrar os requisitos da probabilidade do direito e do perigo de dano, DEFIRO o pedido de tutela pretendida na inicial, para que a parte requerida implemente o benefício previdenciário de aposentadoria por idade, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de imposição de multa diária no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), limitada a R$ 9.000,00 (nove mil reais).

Processo 0800853-46.2019.8.12.0051 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)
descisão fl. 57/58: Faculto à parte autora a emenda à inicial para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a notificação extrajudicial da parte requerida no endereço declinado no contrato.

Processo 0800868-49.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Anelio Contri - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
Intimação das partes acerca do retorno dos autos vindos do Tribunal de Justiça no prazo de 15 dias.

Processo 0801840-19.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autor: Luiz Campos Neves - Réu: Banco Cifra S.A.
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 24296A/MS)
Intimação das partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0802002-14.2018.8.12.0051 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)
ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)
Intimação da Sentença de fls. 45, a qual dispôs: "(...) Acolho a desistência da presente ação e com base no art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civel, fica ela homologada. Extingo o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora, se houver. Sem honorários, à míngua de contrariedade. Homologo eventual renúncia ao prazo recursal. Oportunamente, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)"

Processo 0802093-07.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Duarte Colman Espindola - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Intimação das partes acerca do retorno dos autos vindos do Tribunal de Justiça no prazo de 15 dias.

Processo 0803447-67.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material
Autora: Roseli Prá Lisboa
ADV: JÚLIO CÉZAR SANCHES NUNES (OAB 15510/MS)
ADV: ELSON NOGUEIRA DE SOUZA (OAB 21547/MS)
Intimação da parte Autora para impugnar a contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0803483-12.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Orlando Munhoz Soriani
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Intimação da parte Autora para impugnar a contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Juizado Especial Adjunto de Itaquiraí

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO VINICIUS AGUIAR MILANI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALESSANDRA MARTINS CASSONE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0165/2019

Processo 0000227-60.2019.8.12.0051 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: Sergio Donizete Caobianco - Reqdo: João Lucio Puppo - Abatedouro de Aves Itaquirai Ltda - Frango Bello
ADV: WILSON CARLOS MARQUES DE CARVALHO (OAB 10912/MS)
ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)
ADV: FLÁVIO MÓDENA CARLOS (OAB 57574/PR)

1. Ante o não recolhimento do preparo, declaro o recurso interposto de fls. 146/151, deserto, nos termos do § 1º do artigo 42 da lei de regência. 2. Certifique-se o transito em julgado da sentença. 3. Após, intime-se a parte autora, para requerer o que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção por abandono.

Processo 0000524-04.2018.8.12.0051 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material
Reqdo: Mega Center Celulares - Ricardo Cesar Nabão-ME - Gazin Ind e Com de Moveis e Eletrod Ltda - Samsung Eletrônica da Amazonia Ltda
ADV: DANIELA RAMOS MARINHO (OAB 256101/SP)
ADV: LUIZ OTÁVIO BENEDITO (OAB 378652/SP)
ADV: ARMANDO SILVA BRETAS (OAB 31997/PR)
ADV: RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI (OAB 139387/MG)

Certifique-se o transito em julgado da sentença. Ante o pagamento voluntário noticiado (f. 158/159), bem como a concordância da parte credora (f. 160), expeça-se desde já guia de levantamento do valor depositado, em favor da parte Requerente, por meio da expedição do competente alvará. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se observadas as formalidades legais. Cumpra-se.

Processo 0001113-59.2019.8.12.0051 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Marcos Roberto Machado Mendes - Reqdo: Tim Celular S/A.
ADV: LUÍS CARLOS LAURENÇO (OAB 16780/BA)

Vistos, etc. Acolho o pedido de desistência e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Tendo sido o feito processado sob o rito da Lei 9.099/95 e não havendo litigância de má-fé, deixo de condenar a autora nas custas processuais. PRI e, após, arquive-se. Diligências necessárias.

Processo 0800225-57.2019.8.12.0051 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Exeqte: José Cardamone
ADV: OSVALDO DETTMER JUNIOR (OAB 17740/MS)

Intimação do autor acerca da devolução da Carta Precatória, para requerer o que de direito, em cinco dias.

Processo 0800517-42.2019.8.12.0051 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Gracilene Peixoto da Silva - EPP
ADV: MAIBI TALITA GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 20676/MS)
ADV: JOÃO PAULO MONTANIA BARBOSA (OAB 24272/MS)

Ora, verificando dos autos que o documento fiscal não corresponde ao negócio indicado pela parte autora/exequente, indefiro a petição inicial.

Processo 0800644-77.2019.8.12.0051 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: João Carlito Jose Sevro
ADV: JÚLIO CÉZAR SANCHES NUNES (OAB 15510/MS)

Isso posto, com fundamento no artigo 321, parágrafo único do CPC, INDEFIRO A INICIAL e, de consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, à luz do 485, inciso I, do mesmo diploma legal. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 54 e 55 da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800649-02.2019.8.12.0051 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Luciana Vieira Silva
ADV: JÚLIO CÉZAR SANCHES NUNES (OAB 15510/MS)
ADV: ELSON NOGUEIRA DE SOUZA (OAB 21547/MS)

Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 51, inc. II da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei n. 9.099/1995). Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800650-84.2019.8.12.0051 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Luciana Vieira Silva
ADV: JÚLIO CÉZAR SANCHES NUNES (OAB 15510/MS)
ADV: ELSON NOGUEIRA DE SOUZA (OAB 21547/MS)

Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 51, inc. II da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei n. 9.099/1995). Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801540-57.2018.8.12.0051 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Vistos, etc. Recebo a inicial. Assim, esta execução está sujeita ao procedimento previsto no artigo 52 e no artigo 53 da Lei de n. 9.099 de 26-9-1995, com aplicação subsidiária dos artigos 804-909 do Código de Processo Civil em vigor. Com relação ao pedido de penhora (f. 20/21), consigno que não há nos autos certidão atualizada da matrícula do referido imóvel, o que torna inviável a concretização da penhora, até mesmo por termo nos autos, conforme dispõe o art. 845, § 1º, do CPC. Ademais, verifico que os autos da Ação de Usucapião n.º 0002188-51.2010.8.12.0051, encontra-se julgado e arquivado, sendo que em dezembro de 2016, o Cartório de Registro de Imóveis recebeu o mandado determinando a averbação da sentença à margem

da matricula 839, e para que procedesse a abertura da matricula do imóvel usucapido. Assim, considerando, que o titulo que embasa a presente execução (f. 9), é posterior a abertura da matrícula, intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente a certidão atualizada de matrícula imobiliária, em nome do executado. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0802470-75.2018.8.12.0051 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Francieli Alves Mota - Caroline Vitória Mota da Silva - Réu: Concessionária de Rodovia Sul - Matogrossense S.A

ADV: LUCAS GOUVEIA (OAB 22002/MS)

ADV: JANAINA MARCELINO DOS SANTOS (OAB 18223/MS)

ADV: JORGE RICARDO GOUVEIA (OAB 17853/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

À luz do princípio da celeridade, que rege o microssistema dos Juizados Especiais, bem como de acordo com o Enunciado 166 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais (FONAJE), realizo, na origem, a análise de admissibilidade recursal. Desse modo, recebo o recurso inominado interposto neste processo, ao qual confiro apenas efeito devolutivo, em atenção à regra do artigo 43 da Lei n. 9.099/1995. Este Juízo não vislumbra motivo concreto justificador do efeito suspensivo. Vista à parte recorrida para oferecer contrarrazões e após, remetam-se estes autos à e. Turma Recursal competente. Intimem-se. Cumpra-se.

Nioaque

Vara Única de Nioaque

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA LUIZ RIBEIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FERNANDO MOREIRA FREITAS DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0397/2019

Processo 0800202-58.2016.8.12.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exectda: Suellen Leão Palaoro

ADV: NELLO RICCI NETO (OAB 8225/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Suellen Leão Palaoro, R$ 189,70

Processo 0800649-12.2017.8.12.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: IVO PEREIRA (OAB 143801/SP)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco Financiamentos S.A., R$ 547,80

Processo 0801079-32.2015.8.12.0038 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Edina Pascoal Bastos de Araújo

ADV: JOÃO CESAR LEITE RAMOS (OAB 15965/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Edina Pascoal Bastos de Araújo, R$ 100,05

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0398/2019

Processo 0000518-07.2016.8.12.0038 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Do Sistema Nacional de Armas

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Fernando Amarila de Deus

ADV: KENIA CRISTINA ANDREA DE SOUZA (OAB 9895/MS)

Tendo em vista que esta Magistrada estará em formação junto ao Curso de Direito Ambiental, no dia 12/09/2019, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 23/01/2020, às 13h. Ressalto que a testemunha Marcos Amarila Pinto será ouvida por videoconferência (Maracajú/MS). No mais, cumpra-se conforme determinado à f. 284. Às providências.

Processo 0000794-53.2007.8.12.0038 (apensado ao Processo 0800597-50.2016.8.12.0038) (038.07.000794-0) - Processo de Execução - Obrigações

Exeqte: Cleidir Macedo - Exectdo: José Carlos de Mendonça Correa - Jane Freitas Corrêa

ADV: ANTONIO FRANCO DA ROCHA (OAB 1100/MS)

ADV: JULIANA FREITAS CORRÊA (OAB 17572/MS)

ADV: JULIÃO DE FREITAS (OAB 530/MS)

ADV: ROSYMEIRE TRINDADE FRAZÃO (OAB 7778/MS)

ADV: RODRIGO MACEDO (OAB 143375/SP)

ADV: EVELISE DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 11043/MS)

ADV: FABIO FREITAS CORREA (OAB 9133/MS)

ADV: ANDRE LUIS PEREIRA DE FREITAS (OAB 8457/MS)

ADV: ANTONIO FRANCO DA R. JUNIOR (OAB 3350/MS)

Diante disso, com fundamento no art. 465, § 3º, do Código de Processo Civil, MANTENHO o valor dos honorários periciais para R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Intimem-se as partes e o perito nomeado sobre a presente decisão. Superada as vias recursivas, intime-se a parte executada para recolher (depósito judicial) o respectivo valor no prazo de 05 (cinco) dias. Após, cumpra-se conforme determinado às f. 385/386. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800179-49.2015.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Rescisão

Reqte: Aguinaldo Leão de Souza Sobrinho - Reqdo: MARCELO MACIEL

ADV: ANA PAULA BARBOSA COLUCCI (OAB 7338/MS)

ADV: LUIS AFONSO FLORES BISELLI (OAB 12305B/MS)

Designo o dia 21 de janeiro de 2020, às 17h, para reinquirição da testemunha Genésio Mário da Silva, uma vez que houve erro na gravação de seu depoimento à f. 76. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800283-41.2015.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Judite de Jesus Araújo - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: FAUSTO OZI (OAB 237323/SP)
ADV: PAULO RENAN PACHE CORRÊA (OAB 13961/MS)
ADV: GISELE MOREIRA DE OLIVEIRA (OAB 15277/CE)
Intimação da parte autora acerca do retorno dos autos do E. TRF 3ª região, bem como para requerer o que de direito no prazo de 05 dias úteis.

Processo 0800318-59.2019.8.12.0038 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração
Autor: J.C.V.
ADV: SERGIO MELLO MIRANDA (OAB 5290/MS)
Acolho a justificativa apresentada pelo requerido às f. 51/55. Designe-se nova audiência de mediação. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800318-59.2019.8.12.0038 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração
Autor: J.C.V. - Réu: L.G.S.V.
ADV: SERGIO MELLO MIRANDA (OAB 5290/MS)
Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Mediação - Art. 334 CPC/2015 Data: 20/02/2020 Hora 12:00 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente

Processo 0800355-23.2018.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autor: Carlos Roseman Leite - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: PAULO RENAN PACHE CORRÊA (OAB 13961/MS)
Designo o dia 21 de janeiro de 2020, às 17h, para reinquirição da testemunha Genésio Mário da Silva, uma vez que houve erro na gravação de seu depoimento à f. 76. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800370-31.2014.8.12.0038 - Procedimento Sumário - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Terezinha Nogueira de Araújo - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: LUIS AFONSO FLORES BISELLI (OAB 12305B/MS)
Intimação da parte autora acerca do retorno dos autos do E. TRF 3º, bem como para requerer o que de direito.

Processo 0800505-67.2019.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Deficiente
Autora: Keila Neto Leite Garcia - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Perito: Dr. Daniel Ordakowski - Médico Perito
ADV: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)
ADV: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS)
PERÍCIA designada para o dia 22 de Janeiro de 2020 às 17:00h, no consultório do Médico Perito Dr. Daniel Ordacowski, localizado na rua Pedro Rufino, 540, centro da cidade de Guia Lopes da Laguna-MS.

Processo 0800569-77.2019.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Luzia Aprigio Barbosa - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Perito: Dr. Daniel Ordakowski - Médico Perito
ADV: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)
Intimação do autor para tomar ciência acerca da perícia designada para o dia 16/01/2020 às 17:00 horas, no consultório médico do perito Daniel Ordacowsky.

Processo 0800569-77.2019.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Luzia Aprigio Barbosa - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Perito: Dr. Daniel Ordakowski - Médico Perito
ADV: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)
PERÍCIA designada para o dia 16 de Janeiro de 2020 às 17:00h, no consultório do Médico Perito Dr. Daniel Ordacowski, localizado na rua Pedro Rufino, 540, centro da cidade de Guia Lopes da Laguna-MS.

Processo 0800573-90.2014.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Concessão
Reqte: Jorge Alberto da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: ALESSANDRA RODRIGUES FIGUEIRA (OAB 170684/IS)
ADV: RAPHAEL VIANNA DE MENEZES (OAB 30936/PE)
ADV: FAUSTO OZI (OAB 237323/SP)
ADV: GISELE MOREIRA DE OLIVEIRA (OAB 15277/CE)
ADV: SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA (OAB 10815/MS)
ADV: THIAGO BORGES VANÇAN DOS SANTOS (OAB 14388/MS)
ADV: IVJA NEVES RABÊLO MACHADO (OAB 7614/AL)
ADV: OLIVIA BRAZ VIEIRA DE MELO (OAB 14298/PB)
ADV: ROBERTO SILVA PINHEIRO (OAB 6162/RN)
ADV: AUGUSTO DIAS DINIZ (OAB 3962/MS)
Intimação do autor para tomar ciência acerca do retorno dos autos do TRF 3ª Região, bem como para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias.

Processo 0800578-39.2019.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Noemia de Queiroz de Oliveira - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Perito: Dr. Daniel Ordakowski - Médico Perito
ADV: PAULO RENAN PACHE CORRÊA (OAB 13961/MS)
PERÍCIA designada para o dia 21 de Janeiro de 2020 às 17:00h, no consultório do Médico Perito Dr. Daniel Ordacowski, localizado na rua Pedro Rufino, 540, centro da cidade de Guia Lopes da Laguna-MS.

Processo 0800619-40.2018.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Autora: Edilania Rodrigues Pau Ferro - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: PAULO RENAN PACHE CORRÊA (OAB 13961/MS)
Vistos, etc. 1. SANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO 1.1. Questões processuais pendentes. Não existem preliminares a serem apreciadas ou questões processuais pendentes. 1.2. Pontos fáticos controvertidos. Diante da controvérsia instaurada, a atividade probatória recairá sobre as seguintes questões de fato: a qualidade de dependente da autora e a de segurado do de cujus à época do óbito. 1.3. Distribuição do ônus da prova. O ônus da prova, no presente caso, deve respeitar a regra estabelecida pelo art. 373, I e II, do Código de Processo Civil, competindo a parte autora demonstrar que preenche os requisitos necessários para o benefício pleiteado (fato constitutivo de seu direito) e ao requerido comprovar a existência

de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito afirmado. 1.4. Pontos jurídicos controvertidos. As questões de direito relevantes para a decisão de mérito são as seguintes: o preenchimento dos requisitos estabelecidos para concessão do benefício previdenciário. 1.5. Provas a serem produzidas. 1.5.1. Prova testemunhal. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/01/2020, às 16h15, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas à f. 69. Nos termos do art. 455, do Código de Processo Civil, compete ao advogado proceder a intimação das testemunhas mediante carta com aviso de recebimento, devendo o causídico juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento (art. 455, §1º, do CPC), sendo que a inércia na realização da diligência importa na desistência da inquirição da testemunha (art. 455, §3º, do CPC). Pode, ainda, o advogado comprometer-se a levar as testemunhas independente de intimação, sendo que o não comparecimento destas importa em desistência de suas oitivas (art. 455, §2º, do CPC). Se presentes as causas previstas no artigo 455, §4º, do indigitado diploma legal, e efetuado o recolhimento das custas (se devidas), intimem-se. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800701-71.2018.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autor: Joedes Soares - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: MARCELO OSVALDO SOARES (OAB 19914/MS)

Vistos, etc. 1. SANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO 1.1. Questões processuais pendentes. Não existem preliminares a serem apreciadas ou questões processuais pendentes. 1.2. Pontos fáticos controvertidos. Diante da controvérsia instaurada, a atividade probatória recairá sobre as seguintes questões de fato: a qualidade de dependente do autor e a de segurado da de cujus à época do óbito. 1.3. Distribuição do ônus da prova. O ônus da prova, no presente caso, deve respeitar a regra estabelecida pelo art. 373, I e II, do Código de Processo Civil, competindo a parte autora demonstrar que preenche os requisitos necessários para o benefício pleiteado (fato constitutivo de seu direito) e ao requerido comprovar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito afirmado. 1.4. Pontos jurídicos controvertidos. As questões de direito relevantes para a decisão de mérito são as seguintes: o preenchimento dos requisitos estabelecidos para concessão do benefício previdenciário. 1.5. Provas a serem produzidas. 1.5.1. Prova testemunhal. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/01/2020, às 15h45, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas à f. 83/85. Nos termos do art. 455, do Código de Processo Civil, compete ao advogado proceder a intimação das testemunhas mediante carta com aviso de recebimento, devendo o causídico juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento (art. 455, §1º, do CPC), sendo que a inércia na realização da diligência importa na desistência da inquirição da testemunha (art. 455, §3º, do CPC). Pode, ainda, o advogado comprometer-se a levar as testemunhas independente de intimação, sendo que o não comparecimento destas importa em desistência de suas oitivas (art. 455, §2º, do CPC). Se presentes as causas previstas no artigo 455, §4º, do indigitado diploma legal, e efetuado o recolhimento das custas (se devidas), intimem-se. 1.5.2. Prova pericial. Indefiro o pedido de prova pericial, formulado pela parte autora às f. 83/85, pois entendo que os fatos discutidos nestes autos podem ser comprovados por outros meio de documentos (documental e testemunhal). Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800818-04.2014.8.12.0038 - Procedimento Sumário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: José Hermínio Vieira Andrade - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)

ADV: FAUSTO OZI (OAB 237323/SP)

ADV: GISELE MOREIRA DE OLIVEIRA (OAB 15277/CE)

Intimação da parte autora acerca do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região, bem como para requerer o que direito no prazo de 05 dias úteis.

Processo 0800877-50.2018.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Paulina Borges de Assis - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: PAULO RENAN PACHE CORRÊA (OAB 13961/MS)

Vistos, etc. 1. SANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO 1.1. Questões processuais pendentes. Não existem preliminares a serem apreciadas ou questões processuais pendentes. 1.2. Pontos fáticos controvertidos. Diante da controvérsia instaurada, a atividade probatória recairá sobre as seguintes questões de fato: o labor rural da parte autora pelo tempo previsto em lei (período de carência). 1.3. Distribuição do ônus da prova. O ônus da prova, no presente caso, deve respeitar a regra estabelecida pelo art. 373, I e II, do Código de Processo Civil, competindo a parte autora demonstrar que preenche os requisitos necessários para o benefício pleiteado (fato constitutivo de seu direito) e ao requerido comprovar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito afirmado. 1.4. Pontos jurídicos controvertidos. As questões de direito relevantes para a decisão de mérito são as seguintes: o preenchimento dos requisitos estabelecidos previstos na Lei n. 8.213/91, para a aposentadoria rural por idade. 1.5. Provas a serem produzidas. 1.5.1. Prova testemunhal. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/01/2020, às 14h, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas à f. 57 e colhido o depoimento pessoal da parte autora. Considerando que o requerido apresentou pedido de depoimento pessoal, intime-se a parte pessoalmente, alertando que a ausência, ou a recusa em responder as perguntas que lhe forem formuladas, implicará na confissão acerca da matéria de fato, nos moldes do art. 385, §1º, do CPC. Nos termos do art. 455, do Código de Processo Civil, compete ao advogado proceder a intimação das testemunhas mediante carta com aviso de recebimento, devendo o causídico juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento (art. 455, §1º, do CPC), sendo que a inércia na realização da diligência importa na desistência da inquirição da testemunha (art. 455, §3º, do CPC). Pode, ainda, o advogado comprometer-se a levar as testemunhas independente de intimação, sendo que o não comparecimento destas importa em desistência de suas oitivas (art. 455, §2º, do CPC). Se presentes as causas previstas no artigo 455, §4º, do indigitado diploma legal, e efetuado o recolhimento das custas (se devidas), intimem-se. 1.5.2. Prova documental. Determino ainda, a produção de prova documental. Assim, expeça-se mandado de constatação, a fim de que se averigue se o imóvel de residência do autor é rural, devendo o Oficial de Justiça descrever o tipo de plantações existentes no local, a existência de criações e a produtividade do imóvel. Às providências. Cumpra-se.

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

Vara Única de Pedro Gomes

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO LUIZ PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUIS AUGUSTO ARASHIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0580/2019

Processo 0800158-36.2016.8.12.0039 - Procedimento Comum Cível - Servidão Administrativa
Reqte: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL
ADV: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)
ADV: EDER ALVES DOS SANTOS (OAB 13147/MS)
ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 296/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL, R$ 83,40

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0581/2019

Processo 0000479-75.2014.8.12.0039 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Guinter Charlex Clemente - Vítima: O Estado
ADV: WILLIAM EPITÁCIO TEODORO DE CARVALHO (OAB 5759/MS)

I - A substituição de testemunhas inicialmente arroladas pelas partes somente é admitida se demonstrado alguma das situações elencadas pelo art. 451 do Código de Processo Civil ("I - que falecer; II - que, por enfermidade, não estiver em condições de depor; III - que, tendo mudado de residência ou de local de trabalho, não for encontrada), aplicado subsidiariamente ao processo penal (CPP, art. 3º). Nesse sentido é o entendimento do STJ: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. NÃO CABIMENTO. HOMICÍDIO. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. IMPOSSIBILIDADE. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. ANÁLISE APÓS AS ALEGAÇÕES FINAIS. ART. 415 DO CPP. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DAS TESTEMUNHAS INDEFERIDO. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. WRIT NÃO CONHECIDO. 1. Esta Corte e o Supremo Tribunal Federal pacificaram orientação no sentido de que não cabe habeas corpus substitutivo do recurso legalmente previsto para a hipótese, impondo-se o não conhecimento da impetração, salvo quando constatada a existência de flagrante ilegalidade no ato judicial impugnado. 2. Inviável o trancamento de ação penal quando a denúncia descrever fatos que, em tese, configurem crime e quando houver indícios de autoria. A justa causa que autoriza o trancamento da ação é aquela que se apresenta clara e incontroversa ao simples compulsar dos autos; é aquela que se revela cristalina, evidente, sem necessidade do aprofundamento do exame da prova. 3. Presentes a materialidade delitiva e os indícios suficientes de autoria, e amoldando-se a conduta ilícita ao delito tipificado no art. 121 do Código Penal, não há que se cogitar de falta de condição da ação e de falta de justa causa para o prosseguimento da ação penal. 4. O habeas corpus não é a via adequada para exame de questões relativas à falta de justa causa para a ação penal, culpabilidade, atipicidade da conduta ou tese de negativa de autoria, já que que exigem incursões aprofundadas no campo fático-probatório. 5. A orientação desta Corte Superior é firme no sentido de que, nos processos de competência do Tribunal do Júri, a possibilidade de absolvição sumária deve ser analisada após as alegações finais, nos termos do art. 415 do Código de Processo Penal. 6. Não há nulidade no indeferimento do pedido de substituição das testemunhas arroladas na resposta à acusação, tendo em vista que somente em situações excepcionais, tais como falecimento, doença ou impossibilidade de localização da pessoa indicada, será facultada à defesa a substituição da pessoa inicialmente indicada. 7. Habeas corpus não conhecido. (HC 232.061/PR, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 14/03/2017, DJe 22/03/2017). Grifei. Nessa linha de raciocino, não demonstrada qualquer das situações descritas no referido dispositivo legal, e sequer justificada a razão do pedido de substituição da testemunha, não resta alternativa senão o indeferimento do pedido de formulado pela defesa à f. 161. Ademais, vale registrar que a testemunha não foi encontrada para ser intimada em decorrência do endereço estar incompleto (f. 157/158), o que não configura a hipótese prevista no art. 451, III, do CPC. II - Desse modo, intime-se a defesa para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste o interesse na oitiva da referida testemunhas, devendo para tanto, indicar o seu endereço completo, sob pena de indeferimento e/ou preclusão de sua oitiva. Às providências. Intimem-se.

Processo 0800126-02.2014.8.12.0039 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Luiz Carlos Mourão Ferreira
ADV: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)
ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 17438/MS)
ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)
ADV: ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI (OAB 13158/DF)
ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido intentado por Luiz Carlos Mourão Ferreira em face do Banco do Brasil S/A e Atlântico Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios NP. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono do requerido em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, levando em conta a natureza da causa e o trabalho desenvolvido, ficando suspensa a exigibilidade em razão do benefício da gratuidade judiciária concedida (f. 15). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Processo 0800248-10.2017.8.12.0039 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Alex Sandra Mororó Barbosa da Silva
ADV: SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV (OAB 5547/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido formulado na inicial

Processo 0800261-09.2017.8.12.0039 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação
Autor: Rodney Wittica - Réu: Cláudio Alberto de Souza Andrade
ADV: ALEXSANDRE DE CARVALHO OLIVEIRA (OAB 11171/MS)
ADV: LEONARDO HENRIQUE MARÇAL (OAB 14730/MS)
Intima-se as partes acerca da decisão de f. 201.

Processo 0800379-82.2017.8.12.0039 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Delfina da Silva Vieira
ADV: SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV (OAB 5547/MS)
ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido formulado na inicial

Processo 0800381-86.2016.8.12.0039 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Réu: Energisa de Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S.A e outro
ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)
ISSO POSTO, julgo extinto o feito sem resolução de mérito pela ausência de interesse de agir, com fundamento no art. 485, VI, do CPC.

Processo 0800414-08.2018.8.12.0039 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autor: Almando Perez Ferreira
ADV: SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV (OAB 5547/MS)
Não há questões processuais pendentes ou preliminares para serem analisadas. Desse modo, prossigo no saneamento e organização do processo. I - Pontos fáticos controvertidos Diante da controvérsia instaurada, a atividade probatória recairá sobre as seguintes questões de fato: o efetivo labor rural da parte autora pelo tempo previsto em lei (período de carência). II - Distribuição do ônus da prova O ônus da prova, no presente caso, seguirá a regra estabelecida pelo art. 373, I e II, do Código de Processo Civil, competindo a parte autora comprovar o fato constitutivo de seu direito, e o requerido demonstrar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito alegado. III - Pontos jurídicos controvertidos As questões de direito relevantes para a decisão de mérito são as seguintes: o preenchimento dos requisitos estabelecidos previstos na Lei 8.213/91 para a aposentadoria rural por idade. IV - Provas a serem produzidas 4.1. Prova oral Defiro a produção de prova testemunhal, e para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/02/2020, às 13:30. Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, apresentem o rol de testemunhas, qualificando-as na forma estabelecida pelo art. 450 do Código de Processo Civil, e respeitando a regra prevista no art. 357, § 6º, do Código de Processo Civil, sob pena de preclusão. Ressalto que, nos termos do art. 455 do Código de Processo Civil, compete ao advogado das partes informar ou intimar as testemunhas arroladas, ou trazê-las à audiência independentemente de intimação, de maneira que este Juízo não procederá a intimação (em regra). Advirto, desde já, que a inércia das partes na realização da intimação das testemunhas importará em desistência de suas inquirições, consoante dispõe o art. 455, § 3º, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, a fim de evitar futura conclusão dos autos, se restar frustrada a intimação da testemunha por carta com aviso de recebimento, ou ainda, se a testemunha residir na zona rural do município, fica deferido a intimação judicial, com fundamento no art. 455, § 4º, I e II, do CPC. Defiro o depoimento pessoal da autora (f. 83). Intime-se pessoalmente para tanto, fazendo-se constar as advertências previstas no art. 385, § 1º, do Código de Processo Civil. 5.2. Prova documental Defiro às partes a possibilidade de, a qualquer tempo, durante a instrução, juntar documentos novos, destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados, ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos (CPC, art. 435, caput), bem como, a juntada posterior de documentos formados após a petição inicial ou a contestação, e ainda dos que se tornaram conhecidos, acessíveis ou disponíveis após esses atos, cabendo à parte que os produzir comprovar o motivo que a impediu de juntá-los anteriormente, sob pena de indeferimento (CPC, art. 435, parágrafo único). Dou o feito por saneado e organizado. Ressalto às partes que, em 5 (cinco) dias, podem solicitar esclarecimentos ou ajustes a esta decisão, findo o qual tornar-se-á estável. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800666-70.2012.8.12.0055 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos
Exeqte: A.A.B.G. - Exectdo: R.S.S.G.
ADV: CAROLINE GOMES CHAVES BOBATO (OAB 13524/MS)
Fica a parte autora, devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

Juizado Especial Adjunto de Pedro Gomes

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0257/2019

Processo 0800267-45.2019.8.12.0039 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: Maria Alice Camargo
ADV: FREDERICO AUGUSTO SANTOLIN DE OLIVEIRA (OAB 21066/MS)
Intima-se o credor para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se acerca do pedido de f. 25.

Processo 0800316-91.2016.8.12.0039 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial
Exeqte: Benelice Cunha Angelim - ME
ADV: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)
Intima-se a parte credora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, indique bens passíveis a penhora ou a forma que pretende a satisfação de seu crédito, sob pena de extinção.

Processo 0800380-96.2019.8.12.0039 - Cumprimento Provisório de Sentença - Pagamento
Exeqte: Renata Ferreira Miyasato
ADV: GEAN FRANCISCO DOS REIS CORRÊA (OAB 19011/MS)
Intima-se o credor para que, no prazo de 5 (cinco) dias, esclareça o interesse de agir no ajuizamento de cumprimento provisório de sentença, uma vez que, nos autos principais (nº 0800146-17.2019.8.12.0039) houve o pagamento voluntário da obrigação pelo requerido, bastando apenas a formulação de um simples requerimento para levantamento dos valores incontroversos.

Processo 0800538-93.2015.8.12.0039 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial
Exeqte: Benelice Cunha Angelim - Me
ADV: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)
Intima-se a parte credora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, indique bens passíveis a penhora ou a forma que pretende a satisfação de seu crédito, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO LUIZ PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY SILVA COELHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0256/2019
Processo 0800290-88.2019.8.12.0039 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Reqte: J.V. Móveis e Eletro Ltda - EPP
ADV: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS)
Fica a parte autora intimada da sentença:"ISSO POSTO, com fundamento no art. 485, V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, em razão da litispendência."
Processo 0800304-72.2019.8.12.0039 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Reqte: J.V. Móveis e Eletro Ltda - EPP
ADV: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS)
Fica a parte autora intimada da sentença:"ISSO POSTO, com fundamento no art. 485, V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, em razão da litispendência."

Porto Murtinho

Vara Única de Porto Murtinho

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0497/2019
Processo 0000223-76.2007.8.12.0040/02 (040.07.000223-1/00002) - Execução de Sentença Contra Fazenda Pública
Reqte: Agnol Garcia Neto
ADV: AGNOL GARCIA NETO (OAB 5328/MS)
ADV: CRISTIANE ALEZ JARA TEIXEIRA RAMOS (OAB 8366/MS)
Intime-se a parte exequente sobre a juntada do ofício de f. 83.
Processo 0000250-39.2019.8.12.0040 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Geovani Villalba Aguilera e outro
ADV: AGNOL GARCIA NETO (OAB 5328/MS)
Recebo o recurso de apelação interposto pela Defesa às f. 400 e f. 408/409. Dê-se vista aos apelantes para apresentarem suas razões, no prazo de 08 (oito) dias. Após, ao Ministério Público para oferecer suas contrarrazões, também em 08 (oito) dias, bem como se manifestar sobre o pedido de liberdade formulado à f. 408 pela defesa do acusado Geovani Villalba Aguilera. Em seguida, com apresentação das contrarrazões, venham conclusos com prioridade para análise do referido pedido de liberdade.
Processo 0800097-70.2019.8.12.0040 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Ana Paula Barbosa Colucci
ADV: ANA PAULA BARBOSA COLUCCI (OAB 7338/MS)
Nota de cartório: intime-se a exequente para, no prazo de 5 dias, realizar o recolhimento das diligências de Oficial de Justiça, ante a ausência de deferimento de Justiça Gratuita.
Processo 0800432-26.2018.8.12.0040 - Notificação para Explicações - Intimação / Notificação
Autor: Carlos Alberto Heyn
ADV: LUIS RENATO ADLER RALHO (OAB 7693/MS)
ADV: RAÍRA ALBANEZ VIUDES (OAB 21649/MS)
Intime-se o Interpelante, na pessoa dos seus advogados, para as providências que entender necessárias (f. 16).

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JORGE TADASHI KURAMOTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FAUZE KADERI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0498/2019
Processo 0800383-48.2019.8.12.0040 - Mandado de Segurança Cível - Anulação e Correção de Provas / Questões
Imptte: Derlys Ariel Nunes
ADV: VALMIR RODRIGUES BRANDÃO (OAB 393092/SP)
Ante ao exposto, DENEGO A ORDEM e em consequência julgo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil/2015. Com isso, fica o Impetrante impedido de tomar posse como Conselheiro Tutelar para o mandato de 2020/2024, caso tenha sido eleito no pleito de outubro/2019. Em atenção à certidão de fls. 167, oficie-se ao Desembargador Relator para que tenha ciência desta sentença (agravo de instrumento nº 1414384-12.2019.8.12.0000). Custas pelo Impetrante. A exigibilidade dessas verbas fica suspensa em virtude da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita à parte (art. 98, §3º, do CPC/15). Isento de honorários advocatícios, conforme o disposto no art. 25 da Lei nº 12.016/09 e Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Oportunamente, observadas as formalidades legais e realizadas as anotações e comunicações exigidas pela E. Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, arquivem-se os autos com a devida baixa. Porto Murtinho, 20 de novembro de 2019.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JORGE TADASHI KURAMOTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FAUZE KADERI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0499/2019
Processo 0800383-48.2019.8.12.0040 - Mandado de Segurança Cível - Anulação e Correção de Provas / Questões
Imptdo: Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Interesdo.: Municipio de Porto Murtinho-MS - Laryssa Capriata Avalos
ADV: MAISA OVIEDO MILANDRI (OAB 17666/MS)

ADV: FERNANDO LUIZ RODRIGUES JUNIOR (OAB 22431/MS)

Ante ao exposto, DENEGO A ORDEM e em consequência julgo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil/2015. Com isso, fica o Impetrante impedido de tomar posse como Conselheiro Tutelar para o mandato de 2020/2024, caso tenha sido eleito no pleito de outubro/2019. Em atenção à certidão de fls. 167, oficie-se ao Desembargador Relator para que tenha ciência desta sentença (agravo de instrumento nº 1414384-12.2019.8.12.0000). Custas pelo Impetrante. A exigibilidade dessas verbas fica suspensa em virtude da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita à parte (art. 98, §3º, do CPC/15). Isento de honorários advocatícios, conforme o disposto no art. 25 da Lei nº 12.016/09 e Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Oportunamente, observadas as formalidades legais e realizadas as anotações e comunicações exigidas pela E. Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, arquivem-se os autos com a devida baixa. Porto Murtinho, 20 de novembro de 2019.

Juizado Especial Adjunto de Porto Murtinho

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0172/2019

Processo 0800149-66.2019.8.12.0040 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Comercial Fronteira LTDA
ADV: RODRIGO FRÓES ACOSTA (OAB 15416/MS)

Nota de Cartório: Fica a parte autora devidamente intimada a manifestra-se acerca da juntada de AR negativo de f. 136. Prazo dias.

Processo 0800366-85.2014.8.12.0040 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: MARIZZA ELIZABETH DE SENA - Exectdo: Embracon Consórcio Nacional
ADV: LEILA ABRAO (OAB 6932/MS)
ADV: MARCELO LOPES VALENTE (OAB 159418/SP)
ADV: ENILSON GOMES DE LIMA (OAB 13386/MS)
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 107414/SP)
ADV: JOSÉ ARARY LEON DOS SANTOS (OAB 13140/MS)
ADV: RODRIGO FRÓES ACOSTA (OAB 15416/MS)
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)

Intimam-se as partes do despacho de fls. 378: “Defiro o pedido de fl. 377. Expeça-se guia de levantamento/transferência em favor da parte executada, através de seu patrono (caso assim tenha sido solicitado e tenha poderes para receber e dar quitação se for em nome da sociedade de advogados requer procuração específica, art. 105, §3º) no valor de R$1.579,19 (atualizado pela conta única). Não é permitido o levantamento em nome de terceiro (art. 11, §4º da Resolução nº 936 de 16 de maio de 2016 do TJMS). Após, não havendo pendências ou requerimentos, arquive-se.”.

Rio Negro

Vara Única de Rio Negro

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRIO JOSÉ ESBALQUEIRO JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIDNEY DE ARAÚJO PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0338/2019

Processo 0800047-30.2013.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Protesto Indevido de Título
Reqdo: SINUTRE Excelência em Nutrição Animal Ltda - EPP
ADV: MARCELO LUIZ FERREIRA CORRÊA (OAB 9931/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: SINUTRE Excelência em Nutrição Animal Ltda - EPP, R$ 1.011,85

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0339/2019

Processo 0000175-73.2019.8.12.0048 (apensado ao Processo 0000041-46.2019.8.12.0048) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas
Réu: Francisco de Assis Dias de Oliveira
ADV: JOSÉ NELSON DE CARVALHO LOPES (OAB 7564A/MS)
ADV: RONAN GARCIA DA SILVEIRA FILHO (OAB 10317/MS)

Intimação do acusado, através do seus respectivos procuradores, para querendo, impgunar a sentença de fs.249/258, no prazo legal.

Processo 0001077-02.2014.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Indenizaçao por Dano Moral
Reqte: Mario Gonzalo Alberto Araoz Siles - Reqdo: Município de Rio Negro - Réu: Sociedade Baneficente de Rio Negro-Ms - Reqdo: Hospital Idimaque Paes Ferreira
ADV: LESLIE CAROLINE SALDANHA ARAOZ STARTARI (OAB 14331/MS)
ADV: PAULO EDUARDO MARINHO AMÉRICO DOS REIS (OAB 5521/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)
ADV: ALEXANDRE AUGUSTO MARTINS STARTARI (OAB 13347/MS)

Intime-se as partes sobre a nova data da audiência de instrução e julgamento, e cumpra-se os demais atos determinados às f. 211-213.

Processo 0001117-86.2011.8.12.0048 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado

Réu: Edilson Martins de Oliveira

ADV: ÉDER MUNIZ DOS SANTOS (OAB 12295/MS)

Vistos. Edilson Martins de Oliveira, qualificado nos autos, foi condenado à pena privativa de liberdade de 2 anos de reclusão pela prática dos delitos capitulados no art.180, caput, do CP e art. 12, da Lei 10.826/03, em concurso material. Por inteligência do art. 110, §1º, do Código Penal, a prescrição, após a sentença condenatória, regula-se pela pena aplicada e, no caso, consuma-se em 3 anos, conforme art. 109, inciso VI, do Código Penal, uma vez que fora o acusado condenado à pena de 1 ano em cada um dos delitos. E, nos termos do art. 119, do CP, "no caso de concurso de crimes, a extinção da punibilidade incidirá sobre a pena de cada um, isoladamente". A denúncia foi recebida em 19 de setembro de 2013 (f. 82), tendo ocorrido mais de 3 anos até a prolação da sentença em 05 de julho de 2019 (f. 256-262). Logo, a pretensão punitiva está irremediavelmente prescrita. Ante a tal, com fulcro no art. 107, inciso IV, c/c art. 109, inciso VI, c/c art. 110, todos do Código Penal, declaro, por sentença, EXTINTA A PUNIBILIDADE de Edilson Martins de Oliveira, qualificado nos autos. Façam-se as comunicações necessárias e encaminhem-se eventuais objetos apreendidos.

Processo 0500053-57.2006.8.12.0048 (048.06.500053-3) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exectdo: Hélio Fernandes Dias e outros

ADV: CARLOS ALBERTO PEREIRA (OAB 143986/SP)

ADV: FABIO ALEX SGOBERO (OAB 27331/PR)

ADV: JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKEL (OAB 10645/MS)

ADV: ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI (OAB 2424A/TO)

ADV: ALAN MACHADO LEMES (OAB 35115/PR)

ADV: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)

Intime-se a parte exequente para manifesta-se sobre a petição de f. 789, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, cumpra-se a determinação de f. 780 no tocante à intimação dos terceiros adquirentes sobre a alegação de fraude à execução, o que poderá ser feito na pessoa do procurador constituído nos embargos à execução em apenso. Sem prejuízo, requisite-se à agência do Banco do Brasil da Comarca de Maringá-PR, a transferência do valor existente em conta em favor de Paulo Fernandes Dias para a subconta vinculada a estes autos.

Processo 0550648-94.2005.8.12.0048/01 (apensado ao Processo 0550648-94.2005.8.12.0048) (048.05.550648-5/00001) - Execução de Honorários

Exeqte: Laércio Arruda Guilhem - Exectdo: Flávio Pereira Rômulo

ADV: FLÁVIO PEREIRA RÔMULO (OAB 9758/MS)

ADV: LEOPOLDO FERNANDES DA SILVA LOPES (OAB 9983/MS)

ADV: LAÉRCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)

ADV: ALDO MÁRIO DE FREITAS LOPES (OAB 2679/MS)

Compulsando os autos, verifico que o réu é advogado e está em causa própria, porém não foi realizada a intimação do despacho de f. 184 em seu nome. Sendo assim, publique-se novamente, intimando-se as partes para que, em caso de discordância com o laudo de avaliação, manifestem-se, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0550648-94.2005.8.12.0048/01 (apensado ao Processo 0550648-94.2005.8.12.0048) (048.05.550648-5/00001) - Execução de Honorários

Exeqte: Laércio Arruda Guilhem - Exectdo: Flávio Pereira Rômulo

ADV: LEOPOLDO FERNANDES DA SILVA LOPES (OAB 9983/MS)

ADV: FLÁVIO PEREIRA RÔMULO (OAB 9758/MS)

ADV: LAÉRCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)

ADV: ALDO MÁRIO DE FREITAS LOPES (OAB 2679/MS)

À f. 171, fora determinada a avaliação do imóvel objeto da penhora de f. 135-137. Verifica-se que os bens já foram avaliados nos autos em apenso n. 0550656-71.2005, que possui o mesmo executado, embora o exequente não seja o mesmo, pois aqui se requer o pagamento dos honorários advocatícios. Contudo, ainda que diversas partes em um dos polos em cada processo, o exequente nestes autos é o patrono do autor nos autos supramencionados, de modo que, visando ao princípio da economia processual, principalmente porque o feito já que arrasta desde 2005, intime-se a parte exequente para informar sobre a possibilidade de aproveitamento do laudo de avaliação produzido naqueles autos, no prazo de 10 (dez) dias. Junte-se a avaliação neste feito. Havendo concordância, tornem os autos conclusos, COM URGÊNCIA.

Processo 0600027-91.2011.8.12.0048 (apensado ao Processo 0900031-11.2018.8.12.0048) - Procedimento Comum Cível - Adicional por Tempo de Serviço

Reqdo: Município de Corguinho

ADV: ANDERSON MARQUES FERREIRA (OAB 20611/MS)

ADV: HÉLIO ANTONIO DOS SANTOS FILHO (OAB 006.006/MS)

ADV: PAULO EDUARDO ANTONIO DOS SANTOS (OAB 12461/MS)

ADV: MARIA TEREZA MENDONÇA CASADEI (OAB 9920/MS)

Defiro o pedido de dilação de prazo, por 15 dias para que o executado apresente os cálculos. Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se o autor para apresentar o cálculo que entende devido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0600033-35.2010.8.12.0048 (apensado ao Processo 0550013-50.2004.8.12.0048) (048.10.600033-8) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Conselho Regional de Contabilidade - CRC- MS - Interesdo.: Fidelcina dos Santos Batista

ADV: SANDRELENA SANDIM DA SILVA (OAB 10228/MS)

ADV: TANIA CARLA DA COSTA SILVA (OAB 17109/MS)

ADV: LUANA RODRIGUES LOPES (OAB 18975/MS)

ADV: ANDERSON MARQUES FERREIRA (OAB 20611/MS)

Analisando os autos, verifico que o exequente pleiteou a penhora do imóvel de propriedade do executado, matrícula 3.197, no ano de 2011. A citação ocorreu em agosto de 2010, e o réu vendeu o imóvel à sua genitora em abril de 2011, demonstrando caso claro de fraude à execução. O art. 792, do CPC/2015, estabelece que a alienação ou a oneração de bem é considerada fraude à execução: I - quando sobre o bem pender ação fundada em direito real ou com pretensão reipersecutória, desde que a pendência do processo tenha sido averbada no respectivo registro público, se houver; II - quando tiver sido averbada, no registro do bem, a pendência do processo de execução, na forma do art. 828; III - quando tiver sido averbado, no registro do bem, hipoteca judiciária ou outro ato de constrição judicial originário do processo onde foi arguida a fraude; IV - quando, ao

tempo da alienação ou da oneração, tramitava contra o devedor ação capaz de reduzi-lo à insolvência; V - nos demais casos expressos em lei. Diante disso, certo se mostra que o imóvel foi alienado a terceira pessoa (mãe do executado) em 06 de abril de 2011, posterior, portanto, à inscrição do débito em dívida ativa (02/03/2010 f. 02), bem como à própria citação do executado neste autos, ocorrida em 16 de agosto de 2010. Assim, sendo a alienação realizada após a inscrição em dívida ativa e citação do executado, resta demonstrada a fraude à execução. Destaco que o exequente já tentou diversas outras formas de receber seu crédito, contudo não logrou encontrar bens do executado passíveis de penhora, tampouco indicou o réu qualquer bem para a garantia do pagamento, o que leva a crer que com a alienação do único bem de que dispunha, frustrou as expectativas do credor. É requisito indispensável ao reconhecimento da fraude à execução a prévia inscrição do débito em dívida ativa e citação do devedor em ação de conhecimento ou expropriatório capaz de levá-lo à insolvência, caso dos autos. Embora a tese não seja pacífica, entendo que a insolvência se presume, cabendo ao alienante prova no sentido contrário, ônus do qual não se desincumbiu, principalmente porque alienou o bem a sua genitora. Outrossim, nos termos do art. 185, do CTN, "presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa." Isso posto, DECLARO a ineficácia da alienação descrita no registro m. 02 do imóvel matriculado sob o n. 3.197, do CRI local (f. 100), promovida pelo executado a terceira pessoa, de forma a mantê-lo vinculado ao presente feito. Aplico ao executado multa equivalente a 10% do valor atualizado do débito, quantia que deverá ser revertida ao exequente em virtude da prática de ato atentatório à dignidade da justiça relativo à fraude à execução, o que faço com fulcro no art. 774, I, parágrafo único, do CPC/2015. Determino, pois, a manutenção da penhora sobre o referido bem. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Processo 0600112-14.2010.8.12.0048 (048.10.600112-1) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande

ADV: ROBERTO CLAUS (OAB 5379/MS)

Diante da inércia do executado, expeça-se alvará em favor do exequente da importância existente na subconta. Após, remetam-se os autos ao arquivo provisório, onde aguardarão até ulterior manifestação da parte interessada. Ciente a parte credora quanto ao prazo prescricional de sua pretensão executiva (prescrição intercorrente) que se inicia um ano após a determinação da suspensão, por analogia ao que estabelece o art. 921 e parágrafos do CPC.

Processo 0800037-73.2019.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Pagamento em Consignação

Reqte: Ceramica Corguinho Eireli EPP

ADV: LUIZ CARLOS SANTINI (OAB 16437A/MS)

ADV: RAFAEL ANTONIO SCAINI (OAB 14449/MS)

Declinem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e utilidade, sob pena de preclusão, indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC. Ainda, no mesmo prazo, as partes poderão, se quiserem, apresentar ao juízo, para homologação, delimitação consensual das questões de fato e de direito, a que se referem os incisos II e IV, do art. 357 do CPC, nos termos do §2o do mesmo artigo, sobre as quais recairá a instrução probatória.

Processo 0800038-58.2019.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Pagamento em Consignação

Reqte: Ceramica Corguinho Eireli EPP

ADV: RAFAEL ANTONIO SCAINI (OAB 14449/MS)

ADV: LUIZ CARLOS SANTINI (OAB 16437A/MS)

Intime-se o autor para anexar novamente o edital de publicação, eis que impossível de verificar a data de circulação do jornal de f. 39. Após, certifique a escrivania se houve ou não o decurso do prazo do requerido para manifestação. Em sendo positivo, vista à Defensoria Pública para contestação.

Processo 0800089-69.2019.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Reinaldo Alves da Silva

ADV: WALTER FERREIRA (OAB 1310A/MS)

ADV: DENIS ROGERIO SOARES FERREIRA (OAB 20290/MS)

ADV: ÉRITA DIAS DOS SANTOS DOS ANJOS (OAB 22192/MS)

Diante dos documentos apresentados pelo réu, manifeste-se o requerente, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos para decisão.

Processo 0800118-22.2019.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Gratificações e Adicionais

Autor: Julian Rios Fernandes

ADV: AMANDA LOPES BERTOLETI (OAB 22079/MS)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos do autor, para condenar o Estado de Mato Grosso do Sul a implantar a verba indenizatória prevista no art. 23, inciso V, da Lei Complementar 127/08, na folha de pagamento do autor durante o exercício da função, e ao pagamento do adicional de 10% sobre o valor do subsídio inicial da graduação, enquanto estiver classificado na funções descritas na lei complementar, bem como os valores referentes às verbas inadimplidas a partir de 19/09/2015, relativas ao exercício, por no mínimo 30 dias, em tais funções. A correção monetária, por tratar-se de obrigação alimentar, incide desde a aposentadoria do autor pelo índice IPCA-E. Os juros de mora, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, incidirão desde a citação até a data da expedição do precatório/RPV, a partir de então deve ser observada a Súmula Vinculante nº 17. Isento de custas, condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, sendo estes últimos fixados em 10% do valor da condenação, atendendo aos ditames do art. 85, §3 º, I, do CPC. Por conseguinte, julgo extinta a ação, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem necessidade de remessa necessária, com amparo no art. 496, § 3°, III, do CPC.

Processo 0800130-46.2013.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Atrasado / Correção Monetária

Reqte: Cassia Guimarães do Santos - Reqdo: Município de Rio Negro

ADV: GILBERTO GARCIA DE SOUSA (OAB 11738/MS)

ADV: ÉDER MUNIZ DOS SANTOS (OAB 12295/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Intime-se a parte autora para regularizar o pedido de cumprimento de sentença, nos termo do art. 524, do CPC/2015.

Processo 0800158-38.2018.8.12.0048 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Fátima Greiciane Pires Ferreira

ADV: LUCIMARI KOSINSKI (OAB 19779/MS)

ADV: TIAGO ARMOND VICENTE (OAB 19459A/MS)

ADV: GISLENE DE REZENDE QUADROS (OAB 11039/MS)

ADV: PAULO EDUARDO MARINHO AMÉRICO DOS REIS (OAB 5521/MS)

Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre o ofício de f. 112-113, bem como atender à manifestação do Estado de f. 109, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, conclusos para extinção.

Processo 0800176-25.2019.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Thaís Alves de Queiróz dos Santos - Réu: Anhanguera Educacional Participaçoes S.A.

ADV: SORAIA KESROUANI (OAB 5750B/MS)

Condenar a ré a manter bolsa de estudos referente ao ano de 2019.1 em favor da autora pelo sistema PROUNI, confirmando a antecipação de tutela concedida; Declarar a inexistência do débito descrito na exordial; Condenar a requerida ao pagamento de indenização pelos danos morais advindos à parte autora, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sobre o qual incidirá correção monetária pelo IPCA-E a partir do arbitramento e juros de mora de 1% desde o evento danoso (Súmulas 54 e 362 do STJ). Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, sendo estes últimos fixados em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), atendendo aos ditames do art. 85, §8º, do Código de Processo Civil, haja vista a complexidade e zelo profissional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, após o trânsito em julgado, arquivem-se. Demais diligências necessárias.

Processo 0800190-09.2019.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Marilza Lemos dos Santos Fischer - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

I. Presentes os pressupostos processuais e condições de ação, passo ao saneamento do feito. II. Quanto ao pedido de inversão do ônus da prova pleiteado pela autora, entendo que o pedido procede. Isto porque, não obstante os incisos I e II, do artigo 373, do Código de Processo Civil, estabeleçam que a prova incumbe a quem alega, como a relação entre as partes caracteriza-se como de consumo, da maneira que preceitua os arts. 2º e 3º, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, entendo que é perfeitamente aplicável, na demanda em análise, o instituto da inversão do ônus da prova, prestigiado no art. 6º, VIII, do CDC, vez que presentes os pressupostos autorizadores, quais sejam, hipossuficiência da parte autora e a verossimilhanças de suas alegações, o que impõe à requerida o dever de provar que os fatos não se deram da maneira como narrados na inicial. Ante o exposto distribuo o ônus da prova de forma inversa nos exatos termos do §1º do art. 373 do CPC. De todo modo, anoto que a inversão do ônus da prova não é absoluta e o consumidor tem que fazer prova mínima do direito invocado, ou seja, ainda que se trate de relação de consumo e de responsabilidade objetiva da ré, não se isenta o consumidor de produzir a prova mínima do fato constitutivo de seu direito, comprovando, pois, os elementos ensejadores da responsabilidade civil, a saber, a conduta, o dano e o nexo de causalidade. III. Nos termos do artigo 357, II e IV do CPC, delimito as questões de fato e de direito no caso em tela: a existência ou não dos débitos em discussão neste feito; a existência ou não de deficiência técnica no equipamento medidor de consumo de energia elétrica e a imputação desta à autora. Intimem-se as partes desta decisão, que se tornará estável no prazo de 05 (cinco) dias caso não haja pedidos de ajustes ou esclarecimentos (art. 357, § 1º, do CPC). Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se nos autos. IV. A fim de esclarecer a lide, determino a realização de prova pericial requerida pela autora. Nomeio, para tanto, o IEP - Instituto Evoll Perícias, na pessoa de responsável técnico, o engenheiro Manoel Rodrigues de Lima Neto, com endereço na Rua Tenente Waldevino, n. 420, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79020-090, tel. (67) 99297-8993, e-mail intimacoes@evoll.com.br, que deverá ser intimado da designação do encargo e, se aceitar, deve apresentar a proposta de honorários no prazo de 05 (cinco) dias. Considerando que a requerente é beneficiária da justiça gratuita, a remuneração do expert será quitada ao final do processo pelo Estado, caso vencida. Desta forma, intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul sobre os honorários periciais e as partes, para, querendo, manifestarem-se no prazo comum de 15 (quinze) dias. Em igual prazo poderão indicar assistente técnico e apresentar quesitos. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias, contados do início da perícia, para a entrega do laudo pericial em juízo. Após a juntada aos autos do laudo pericial, intimem-se as partes para sobre ele se manifestar, no prazo comum de 15 (quinze) dias, devendo informar se desejam algum esclarecimento do perito. V. Nada requerido, conclusos para sentença.

Processo 0800227-70.2018.8.12.0048 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

Intime-se o exequente para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, bem como apresente planilha atualizada e pormenorizada de seu crédito. Decorrido o prazo concedido, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório, onde aguardarão até ulterior manifestação da parte interessada. Ciente a parte credora quanto ao prazo prescricional de sua pretensão executiva (prescrição intercorrente) que se inicia um ano após a determinação da suspensão, por analogia ao que estabelece o art. 921 e parágrafos do CPC.

Processo 0800301-32.2015.8.12.0048 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Reqte: K.G.E.

ADV: ERNANDES NOVAES PEREIRA (OAB 14661/MS)

Tendo em conta a ordem de preferência estabelecida pelo art. 835 do Código de Processo Civil, defiro penhora pelo sistema BacenJud, ora efetivada. Ante o resultado negativo, intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de dez dias.

Processo 0800332-23.2013.8.12.0048 - Liquidação por Arbitramento - Retificação de Área de Imóvel

Reqda: Maria Edir Vieira e outros

ADV: SORAIA SANTOS DA SILVA (OAB 8347B/MS)

ADV: THAIS TÚBERO DE CARVALHO (OAB 17117/MS)

ADV: ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA (OAB 9227/MS)

Afirma o excipiente que o imóvel sobre o qual recaiu a indisponibilidade consiste em bem de família já que constitui seu único imóvel após seu divórcio, devendo, portanto, ser cancelada a restrição. O C. Superior Tribunal de Justiça já se manifestou em diversas oportunidades, admitindo a indisponibilidade do bem de família em ação de improbidade administrativa, uma vez que não se trata de expropriação. No entanto, no caso em comento, a matéria é diversa já que afeta à discussão entre particulares. O imóvel indicado representa bem de família, fato não impugnado pelo excepto, que pretendeu apenas demonstra a possibilidade da decretação de indisponibilidade (f. 589-591). Assim, a indisponibilidade implica em restrição ao poder de livremente dispor do bem, impedindo sua alienação ou oneração. Não se trata de medida expropriatória. Contudo, configura medida inócua, já que não poderá ser futuramente penhorado para garantir o crédito pretendido em razão da proteção conferida ao bem pela Lei 8.009/90. Sendo assim, acolho o pedido pleiteado na exceção de pré-executividade de f. 555-558, e determino o cancelamento da averbação n. 05, perpetrada na matrícula 57.574, referente ao imóvel de propriedade do excipiente. P.I.C. II. Intime-se o autor para manifestar-se sobre a exceção de pré-executividade de f. 617-622, no prazo de 20 (vinte) dias. Em igual prazo deverá apresentar o endereços dos réus, pois apenas quatro deles compareceram (Maria Edir, Roberto Haddad, Valquíria e Aliny). Com a informação, cite-se. III. Após, conclusos para decisão.

Processo 0800354-08.2018.8.12.0048 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434A/MS)
Intime-se a parte exequente para anexar planilha atualizada de seu crédito, e requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Processo 0800375-57.2013.8.12.0048 (apensado ao Processo 0000955-62.2009.8.12.0048) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos
Exeqte: G.V.N.V. - Exectdo: C.G.
ADV: ROBERVAL JESUS DE LACERDA (OAB 88560/SP)
ADV: JÉSSICA DA SILVA VIANA (OAB 14851/MS)
ADV: MILTON EDGARD LEÃO (OAB 29364/SP)
ADV: JOSÉ GUILHERME ROSA DE SOUZA SOARES (OAB 17851/MS)
Intime-se o exequente para anexar planilha atualizada do débito, no prazo de 5 (cinco) dias. Outrossim, diga o executado, em 5 (cinco) dias, sobre o pedido de adjudicação de f. 175.

Processo 0800405-82.2019.8.12.0048 (apensado ao Processo 0500053-57.2006.8.12.0048) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Dorival Polizelli - Vanderval de Araújo
ADV: JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKEL (OAB 10645/MS)
ADV: ELCIO ERIC GOES SILVA (OAB 5434TO)
Foi este juízo quem ordenou a penhora sobre o bem objeto dos embargos, razão pela qual é o competente para conhecer e julgar o mérito, ex vi do artigo 676 do CPC/205. Como consequência, recebo os embargos para discussão, suspendendo apenas os efeitos sobre a penhora realizada no bem objeto da demanda, tendo em vista que a alienação em discussão ocorreu há muitos anos. Cite-se o embargado, na pessoa de seu procurador constituído nos autos da ação principal (art. 677, §3º, do CPC/2015), para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, com a advertência de que, não contestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos embargantes.

Processo 0800492-72.2018.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73)
Autora: Clarice dos Santos Gomes
ADV: EVALDO JÚNIOR FURTADO MESQUITA (OAB 12686/MS)
Ante o exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos formulados por Clarice dos Santos Gomes, para declarar nulos os contratos de trabalho reiterados firmados entre a autora (sem submissão a concurso público) e o requerido, condenando o Município ao depósito do valor equivalente ao pagamento de 13º salário, férias incluindo o adicional de 50% conforme determina a lei orgânica do município de Rochedo, como se fosse uma única contratação, com incidência de correção monetária a partir do evento danoso, e juros de mora a contar do vencimento de cada obrigação, devendo os respectivos valores serem apurados em liquidação de sentença por arbitramento, caso não sejam apurados pelas partes extrajudicialmente. Condenar o município a pagar-lhe a remuneração referente ao período em que se encontrava garantida pela estabilidade constitucional, com incidência de correção monetária a partir do evento danoso, e juros de mora a contar do vencimento de cada obrigação, devendo os respectivos valores serem apurados em liquidação de sentença por arbitramento, caso não sejam apurados pelas partes extrajudicialmente. A correção monetária deve ser aplicada nos termos decididos no Recurso Extraordinário n. 870.947, em 20 de setembro de 2017, no qual o STF pacificou que a correção monetária nas condenações impostas à Fazenda Pública deverá ser realizada pelo IPCA-E e não pela TR. Os juros moratórios deverão ser fixados segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança, tendo em vista que o STF declarou constitucional o disposto no artigo 1º- F da Lei 9.494/1997 com a redação dada pela Lei 11.960/2009. Pela sucumbência recíproca, as partes arcarão em igualdade pelas custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, no percentual de 10%, observados os parâmetros preconizados art.85, §2°, do CPC/2015. Prolato sentença com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC/2015.

Processo 0800511-44.2019.8.12.0048 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: R.T.T.B. - Herdeiro: Anizia de Almeida Rodrigues
ADV: VALDA MARIA GARCIA ALVES NÓBREGA (OAB 17380/MS)
ADV: RENAN GOMES E SILVA NÓBREGA (OAB 24604/MS)
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Nomeio Ricardo Tadeu de Toledo Bini para o cargo de inventariante, independentemente da assinatura de qualquer termo, ante o parentesco comprovado. Apresente o inventariante, nos vinte dias subsequentes, as primeiras declarações e demais documentos necessários ao inventário, notadamente a comprovação de recolhimento fiscal e certidões das Fazendas Públicas. Uma vez informado o endereço da herdeira Anizia de Almeida Rodrigues, cite-se. Após, colha-se a manifestação da Fazenda Pública Estadual sobre a regularidade fiscal.

Processo 0800705-83.2015.8.12.0048 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional de Produtividade
Reqte: Adriana Braga de Oliveira - Reqdo: Município de Rio Negro
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: JEAN RAFAEL SANCHES (OAB 9976/MS)
Altere-se a classe para cumprimento de sentença. Após, intime-se o exequente para manifestar-se sobre a impugnação de f. 138-144, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, conclusos para decisão.

Processo 0800973-74.2014.8.12.0048 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande
ADV: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)
Intimem-se o Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a publicação do edital, nos termos do que dispõe o art. 257, § único, do CPC, sob pena de extinção.

Processo 0801581-82.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato
Reqte: ZEDECHIAS CRUCIOL - Reqda: Banco Itaucard S/A
ADV: MAURICIO GEHLEN (OAB 16270/MS)
ADV: ROBERTO GUENDA (OAB 101856/SP)
ADV: CACILDO TADEU GHELEN (OAB 4895B/MS)
Tendo em vista a manifestação do autor (f. 118-119), diga o requerido sobre a taxa de juros aplicada ao contrato firmado pelo autor, anexando documentos comprobatório de suas alegações, no prazo de 10 (dez) dias.

Juizado Especial Adjunto de Rio Negro

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0226/2019

Processo 0500200-83.2006.8.12.0048 (048.06.500200-5) - Cumprimento de sentença
Exeqte: Edenir Catarina da Silva - Exectdo: Brasil Telecom S/A
ADV: KLEBER ROGÉRIO FURTADO COELHO (OAB 17471/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Fique a parte embagada intimada para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre os embargos de declaração apresentados.

Processo 0500209-45.2006.8.12.0048 (048.06.500209-9) - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Ivonilda do Prado Oliveira - Exectdo: Brasil Telecom S/A
ADV: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: GILSON ANTONIO ROMANO (OAB 8170/MS)
ADV: KLEBER ROGÉRIO FURTADO COELHO (OAB 17471/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
Fique a parte embagada intimada para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre os embargos de declaração apresentados.

Processo 0500217-22.2006.8.12.0048 (048.06.500217-0) - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Maria Antonia Ribarola - Exectdo: Brasil Telecom S/A
ADV: GILSON ANTONIO ROMANO (OAB 8170/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Fique a parte embagada intimada para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre os embargos de declaração apresentados.

Processo 0500311-33.2007.8.12.0048 (048.07.500311-0) - Cumprimento de sentença
Exeqte: Cândida Dolíria Diniz Santiago - Exectda: OI S.A.
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: KLEBER ROGÉRIO FURTADO COELHO (OAB 17471/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Fique a parte embagada intimada para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre os embargos de declaração apresentados.

Processo 0500382-35.2007.8.12.0048 (048.07.500382-9) - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Supermercado Sertaneja Ltda - Exectdo: Brasil Telecom S.A
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: KLEBER ROGÉRIO FURTADO COELHO (OAB 17471/MS)
ADV: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Fique a parte embagada intimada para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre os embargos de declaração apresentados.

Processo 0500404-93.2007.8.12.0048 (048.07.500404-3) - Cumprimento de sentença - Telefonia
Exeqte: Leomar Sadim Braga - Exectda: OI S.A.
ADV: KLEBER ROGÉRIO FURTADO COELHO (OAB 17471/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)
Fique a parte embagada intimada para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre os embargos de declaração apresentados.

Processo 0500409-18.2007.8.12.0048 (048.07.500409-4) - Cumprimento de sentença - Revisão do Saldo Devedor
Exeqte: Fumiko Esaki - Exectdo: Brasil Telecom S.A
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: KLEBER ROGÉRIO FURTADO COELHO (OAB 17471/MS)
Fique a parte embagada intimada para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre os embargos de declaração apresentados.

Processo 0500413-55.2007.8.12.0048 (048.07.500413-2) - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Lenir da Silva Brito e Souza - Exectdo: Brasil Telecom S.A
ADV: KLEBER ROGÉRIO FURTADO COELHO (OAB 17471/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Fique a parte embagada intimada para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre os embargos de declaração apresentados.

Processo 0500457-74.2007.8.12.0048 (048.07.500457-4) - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Lauro Pereira Bento - Exectdo: Brasil Telecom S.A
ADV: KLEBER ROGÉRIO FURTADO COELHO (OAB 17471/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
Fique a parte embagada intimada para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre os embargos de declaração apresentados.

Processo 0500473-28.2007.8.12.0048 (048.07.500473-6) - Cumprimento de sentença - Telefonia
Exeqte: Vandelci Moreno Sanches - Exectdo: OI S/A
ADV: KLEBER ROGÉRIO FURTADO COELHO (OAB 17471/MS)
ADV: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
Fique a parte embagada intimada para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre os embargos de declaração apresentados.
Processo 0500475-95.2007.8.12.0048 (048.07.500475-2) - Cumprimento de sentença - Telefonia
Exeqte: Valentim Simões de Oliveira - Exectda: OI S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
Fique a parte embagada intimada para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre os embargos de declaração apresentados.
Processo 0500577-20.2007.8.12.0048 (048.07.500577-5) - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Luiz Adair Vieira de Souza - Exectdo: Brasil Telecom S/A
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: GILSON ANTONIO ROMANO (OAB 8170/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)
ADV: KLEBER ROGÉRIO FURTADO COELHO (OAB 17471/MS)
Fique a parte embagada intimada para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre os embargos de declaração apresentados.
Processo 0500618-84.2007.8.12.0048 (048.07.500618-6) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Antonio Roberto de Arruda - Exectdo: Brasil Telecom S/A
ADV: KLEBER ROGÉRIO FURTADO COELHO (OAB 17471/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Fique a parte embagada intimada para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre os embargos de declaração apresentados.
Processo 0500638-75.2007.8.12.0048 (048.07.500638-0) - Cumprimento de sentença - Telefonia
Exeqte: Arlene Maria do Espírito Santo - Exectdo: OI S/A
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: KLEBER ROGÉRIO FURTADO COELHO (OAB 17471/MS)
Fique a parte embagada intimada para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre os embargos de declaração apresentados.
Processo 0800161-66.2013.8.12.0048 - Cumprimento de sentença - Telefonia
Exeqte: SÔNIA APARECIDA PAES FERREIRA
ADV: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)
Fique a parte embagada intimada para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre os embargos de declaração apresentados.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRIO JOSÉ ESBALQUEIRO JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIDNEY DE ARAÚJO PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0225/2019
Processo 0000081-62.2018.8.12.0048 - Termo Circunstanciado - Calúnia
Vítima: Valdenice Santos da Silva
ADV: GISLENE DE REZENDE QUADROS (OAB 11039/MS)
ADV: PAULO EDUARDO MARINHO AMÉRICO DOS REIS (OAB 5521/MS)
Intimação da designação de audiência preliminar para o dia 05/12/2019, às 14:46 horas, conforme certidão de f. 115.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRIO JOSÉ ESBALQUEIRO JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIDNEY DE ARAÚJO PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0228/2019
Processo 0500200-83.2006.8.12.0048 (048.06.500200-5) - Cumprimento de sentença
Exeqte: Edenir Catarina da Silva
ADV: KLEBER ROGÉRIO FURTADO COELHO (OAB 17471/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)
Fique a parte embagada intimada para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre os embargos de declaração apresentados.
Processo 0500209-45.2006.8.12.0048 (048.06.500209-9) - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Ivonilda do Prado Oliveira
ADV: KLEBER ROGÉRIO FURTADO COELHO (OAB 17471/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)
ADV: GILSON ANTONIO ROMANO (OAB 8170/MS)
Fique a parte embagada intimada para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre os embargos de declaração apresentados.
Processo 0500217-22.2006.8.12.0048 (048.06.500217-0) - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Maria Antonia Ribarola
ADV: GILSON ANTONIO ROMANO (OAB 8170/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: KLEBER ROGÉRIO FURTADO COELHO (OAB 17471/MS)
ADV: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)
Fique a parte embagada intimada para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre os embargos de declaração apresentados.

Processo 0500311-33.2007.8.12.0048 (048.07.500311-0) - Cumprimento de sentença
Exeqte: Cândida Dolíria Diniz Santiago
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: KLEBER ROGÉRIO FURTADO COELHO (OAB 17471/MS)
ADV: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)
Fique a parte embagada intimada para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre os embargos de declaração apresentados.

Processo 0500382-35.2007.8.12.0048 (048.07.500382-9) - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Supermercado Sertaneja Ltda
ADV: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: KLEBER ROGÉRIO FURTADO COELHO (OAB 17471/MS)
Fique a parte embagada intimada para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre os embargos de declaração apresentados.

Processo 0500404-93.2007.8.12.0048 (048.07.500404-3) - Cumprimento de sentença - Telefonia
Exeqte: Leomar Sadim Braga
ADV: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: KLEBER ROGÉRIO FURTADO COELHO (OAB 17471/MS)
Fique a parte embagada intimada para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre os embargos de declaração apresentados.

Processo 0500409-18.2007.8.12.0048 (048.07.500409-4) - Cumprimento de sentença - Revisão do Saldo Devedor
Exeqte: Fumiko Esaki
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: KLEBER ROGÉRIO FURTADO COELHO (OAB 17471/MS)
ADV: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)
Fique a parte embagada intimada para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre os embargos de declaração apresentados.

Processo 0500413-55.2007.8.12.0048 (048.07.500413-2) - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Lenir da Silva Brito e Souza
ADV: KLEBER ROGÉRIO FURTADO COELHO (OAB 17471/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)
Fique a parte embagada intimada para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre os embargos de declaração apresentados.

Processo 0500457-74.2007.8.12.0048 (048.07.500457-4) - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Lauro Pereira Bento
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)
ADV: KLEBER ROGÉRIO FURTADO COELHO (OAB 17471/MS)
Fique a parte embagada intimada para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre os embargos de declaração apresentados.

Processo 0500473-28.2007.8.12.0048 (048.07.500473-6) - Cumprimento de sentença - Telefonia
Exeqte: Vandelci Moreno Sanches
ADV: KLEBER ROGÉRIO FURTADO COELHO (OAB 17471/MS)
ADV: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
Fique a parte embagada intimada para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre os embargos de declaração apresentados.

Processo 0500475-95.2007.8.12.0048 (048.07.500475-2) - Cumprimento de sentença - Telefonia
Exeqte: Valentim Simões de Oliveira
ADV: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: KLEBER ROGÉRIO FURTADO COELHO (OAB 17471/MS)
Fique a parte embagada intimada para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre os embargos de declaração apresentados.

Processo 0500577-20.2007.8.12.0048 (048.07.500577-5) - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Luiz Adair Vieira de Souza
ADV: KLEBER ROGÉRIO FURTADO COELHO (OAB 17471/MS)
ADV: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: GILSON ANTONIO ROMANO (OAB 8170/MS)
Fique a parte embagada intimada para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre os embargos de declaração apresentados.

Processo 0500618-84.2007.8.12.0048 (048.07.500618-6) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Antonio Roberto de Arruda
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: KLEBER ROGÉRIO FURTADO COELHO (OAB 17471/MS)
ADV: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)
Fique a parte embagada intimada para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre os embargos de declaração apresentados.

Processo 0500638-75.2007.8.12.0048 (048.07.500638-0) - Cumprimento de sentença - Telefonia
Exeqte: Arlene Maria do Espírito Santo
ADV: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: KLEBER ROGÉRIO FURTADO COELHO (OAB 17471/MS)
Fique a parte embagada intimada para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre os embargos de declaração apresentados.

Processo 0800161-66.2013.8.12.0048 - Cumprimento de sentença - Telefonia
Exeqte: SÔNIA APARECIDA PAES FERREIRA
ADV: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: KLEBER ROGÉRIO FURTADO COELHO (OAB 17471/MS)
Fique a parte embagada intimada para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre os embargos de declaração apresentados.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRIO JOSÉ ESBALQUEIRO JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIDNEY DE ARAÚJO PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0229/2019
Processo 0000018-37.2018.8.12.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqda: Telefônica Brasil S.A
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
Intimam-se as partes acerca da sentença de f. 110-115. Juiz Leigo: 'Diante de toda a matéria de fato e de direito acima expostos, julgo parcialmente procedentes os pedidos elencados na inicial. Declaro o indébito do valor submetido à parte autora no valor de R$ 79,99 (setenta e nove reais e noventa e nove centavos), bem como o cancelamento do plano pós-pago cadastrado para a o numero de telefone (67) 99913-9036, em nome do autor. E julgo improcedente o pedido formulado na inicial quanto ao dano moral. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, por não serem cabíveis nesta fase, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. '; Juiz de Direito: 'Vistos etc. Nos termos do art. 45 da Lei 1.071/90, e art. 40 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a r. sentença proferida pelo Juiz Leigo, ficando extinto o processo nos termos nela mencionados.'.

Rio Verde de Mato Grosso

Vara Única de Rio Verde de Mato Grosso

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0659/2019
Processo 0000806-35.2019.8.12.0042 - Cautelar Inominada Criminal - Estupro de Vulnerável
Autor: D.P.C.R.V.M.G. - Réu: L.C.G.S.
ADV: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)
Pelo exposto, demonstrada a presença dos requisitos previstos nos artigos 312 do CPP, INDEFIRO o pedido de liberdade provisoria formulado pela defesa de LUIZ CARLOS GONÇALVES DA SILVA
Processo 0800299-41.2019.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Doralina Rolão - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: SILVIA APARECIDA FARIA DE ANDRADE (OAB 12275/MS)
ADV: NATÁLIA LOBO SOARES (OAB 19354/MS)
ADV: KETHI MARLEM FORGIARINI VASCONCELOS (OAB 10625/MS)
Instrução e Julgamento Data: 21/01/2020 Hora 15:30 Local: Sala padrão Situacão: Pendente
Processo 0800513-66.2018.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Creuza Meteles da Cunha - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: MARIA ANGÉLICA MENDONÇA ROYG (OAB 8595/MS)
ADV: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)
Instrução e Julgamento Data: 21/01/2020 Hora 14:30 Local: Sala padrão Situacão: Pendente
Processo 0800641-52.2019.8.12.0042 - Carta Precatória Cível - Citação
Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Fabiano Caron Fontolan - Florio Fontolan Filho
ADV: DÊNIO LEITE NOVAES JÚNIOR (OAB 010.855/PR)
Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fl. 38.
Processo 0800783-56.2019.8.12.0042 (apensado ao Processo 0800540-15.2019.8.12.0042) - Procedimento Comum Cível - Imissão na Posse
Autor: Antonio Lázaro Firmino de Miranda - Ré: Naide Alves de Souza
ADV: THAÍS BRITO DE SOUZA (OAB 23405/MS)
Sessão de Mediação - Art. 334 CPC/2015 Data: 22/01/2020 Hora 14:00 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente
Processo 0800838-41.2018.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Marli Medianeira Marchezan - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: DEONISIO GUEDIN NETO (OAB 19140/MS)
Instrução e Julgamento Data: 21/01/2020 Hora 14:50 Local: Sala padrão Situacão: Pendente
Processo 0801032-80.2014.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: Posto 2001 Ltda. - Reqdo: Antonio Silveira Goulart - Elismar Faustino dos Santos
ADV: ARNALDO PUCCINI MEDEIROS (OAB 6736/MS)
ADV: RAGHIANT TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 17202/MS)
ADV: LÚCIA MARIA TORRES FARIAS (OAB 8109/MS)
ADV: ARY RAGHIANT NETO (OAB 5449/MS)
Fica a parte autora ciente da expedição e envio da precatória de fl. 174, devendo promover o acompanhamento no juízo deprecado, inclusive com recolhimento de despesas de distribuição e diligência de oficial de justiça.
Processo 0801035-59.2019.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Maria Aparecida Benites - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
DESPACHO: Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Inclua-se em pauta data para realização da audiência de conciliação.Cite-se e intime-se a parte requerida. O prazo para contestação de 15 (quinze) dias úteis será contado a partir da realização da audiência. Caso não haja interesse na autocomposição a parte requerida deverá informar com antecedência de 10 (dez) dias, contados da data da audiência (art. 334, §5 do CPC). ncia de conciliação, proceda-se o seu cancelamento, contando-se o prazo de contestação, nos termos do art. 335, inciso II do CPC. A intimação do autor para

a audiência será feita na pessoa de seu advogado, nos termos do §3º do art. 334 do CPC, exceto quando se tratar de Defensor Público, hipótese em que a parte autora deverá ser intimada pessoalmente. Cientifique-se as partes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir, nos termos do §10 do art. 334 do CPC), sendo que a ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 34, §8 do CPC). Na audiência, as partes deverão estar acompanhadas de seus advogados ou de defensores públicos (art. 695, §4º do CPC). Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 05/02/2020 Hora 13:00 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente

Processo 0801354-61.2018.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Rosalina Barbcelos da Costa Oliveira - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: DANIELLE MATEUS DE MELO GUIMARÃES (OAB 20053/MS)
Instrução e Julgamento Data: 21/01/2020 Hora 15:10 Local: Sala padrão Situacão: Pendente

Juizado Especial Adjunto de Rio Verde de Mato Grosso

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0323/2019
Processo 0800048-57.2018.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Nylse Terezinha Boff Pegorini - ME
ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)
ADV: FABRÍCIA CHRISTINA DA SILVA SANTOS (OAB 20344/MS)
Intima-se a parte autora para juntar procuração LEGÍVEL (f. 4 está ilegível) com poderes específicos para dar e receber quitação, a fim de se expedir o alvará requerido em favor do patrono. Ainda, Intima-se para, no prazo de 5 dias, prestar as informações necessárias para a efetivação de transferência bancária em seu favor, informando, para tanto: 1) nome do banco; 2) número da agência bancária; 3) Cidade e Estado em que a agência se localiza; 4) número da conta bancária com dígito; 5) espécie de conta bancária (poupança, conta corrente, etc.), 6) nº do CPF ou CNPJ e 7) nome do titular da conta.

Sete Quedas

Vara Única de Sete Quedas

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MILTON ZANUTTO JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA CHRISTINA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0429/2019
Processo 0800302-92.2016.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqdo: Banco Bonsucesso S.A
ADV: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB 96864/MG)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bonsucesso S.A, R$ 2.254,98

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0430/2019
Processo 0000184-81.2018.8.12.0044 - Carta Precatória Cível - Citação
Exeqte: Caixa Econômica Federal
ADV: IGOR NAVARRO RODRIGUES CLAURE (OAB 11702/MS)
ADV: VINICIUS NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7594/MS)
"...Mantida a decisão, intime-se a exequente para recolher o valor remanescente da taxa judiciária... cálculo disponível na internet"
Processo 0000251-85.2014.8.12.0044 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado
Réu: Anderson Sampaio de Oliveira
ADV: FABIANO RICARDO GENTELINI (OAB 11157B/MS)
Intimando o patrono do réu acerca do inteiro teor da sentença de fls. 354/362 que aponta em sua parte dispositiva: "Isso posto, com fundamento no artigo 414 do Código de Processo Penal, impronuncio Anderson Sampaio de Oliveira, vulgo "alemão", residente à Avenida Internacional, 950, Centro CEP 79935-000, Fone (67) 9611-6076, Sete Quedas-MS, CPF 031.522.971-30, RG 1.462.322-SSP/MS, nascido em 05/12/1984, Solteiro, Brasileiro, natural de Paranhos-MS, filho de Nelson Sampaio de Oliveira e Maria de Fátima Chica Oliveira."
Processo 0000780-80.2009.8.12.0044 (044.09.000780-1) - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Iguaporã Produtos Veterinários Ltda e outro
ADV: MARIO REIS DE ALMEIDA (OAB 4701/MS)
ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)
ADV: DARIANE CARDUCCI GOMES (OAB 20536/MS)
ADV: VERÔNICA CAROLINE BARBIZAN (OAB 21143/MS)
Intimação da sentença de fls. 309/313 e para, querendo, recorrer dentro do prazo legal.
Processo 0800023-04.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Tarifas
Autora: Margarida Vera - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
...intime-se a parte apelada para apresentação de contrarrazões no prazo legal. Em seguida, remeta-se ao E.TJMS para apreciação.

Processo 0800042-10.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Sônia Maria de França - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ANTE AO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Observado na conduta da requerente a ofensa ao disposto no inciso II e V, do artigo 80 do CPC/2015, aplico-lhe multa de 5% sobre o valor da causa, que deverá ser pago a título de indenização à parte contrária, nos termos do artigo 81 e 98 §4º, ambos do CPC/2015.De consectário, condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC, suspensa, no entanto, a sua exigibilidade por conta da gratuidade da justiça concedida. Ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para as contrarrazões e em seguida remeta-se ao Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para apreciação e julgamento. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo.

Processo 0800042-20.2013.8.12.0044 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos
Exectdo: Márcio Rodrigues Miranda
ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)
ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)
ADV: HILDEBRANDO CORRÊA BENITES (OAB 5471/MS)
ADV: GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO (OAB 12526/MS)
ADV: FELIX LOPES FERNANDES (OAB 10420/MS)
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
Intimação da designação de audiência para o dia 04/02/2020, às 16h30min. na sala de mediação/conciliação.

Processo 0800056-51.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda
Reqte: Baraldi & Calixto Ltda. - EPP (Posto São Marcos)
ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)
ADV: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)
“Tendo em vista que a parte autora informou que suas testemunhas são servidores públicos, contudo, não os qualificou de maneira adequado (f. 195/196), intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, qualificar suas testemunhas e indicar a repartição à qual pertencem, para os fins do art. 455, §4º, III do CPC.”

Processo 0800067-91.2017.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Adelaide Gomes dos Santos - Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Vistos. Ante o depósito de f. 315-317 realizado pela parte requerida, bem como a concordância com o valor depositado pela parte requerente à f. 322/323, julgo extinto o processo com fulcro nos artigos 924, II e 925 do NCPC. Expeça-se alvará em favor do procurador da parte requerente, por possuir poderes para tanto. Outrossim, a parte requerente deve ser intimada pessoalmente acerca do levantamento do valor pelo seu procurador. Eventuais custas processuais e ou remanescentes, ficam a cargo do requerido.Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Com o levantamento dos valores, arquivem-se.

Processo 0800092-41.2016.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Ramona Romero - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
...Havendo interposição de recurso de apelação, independentemente de nova conclusão, intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, encaminhem-se ao E. TJMS para apreciação...

Processo 0800131-38.2016.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Epifania Vilhalva Romeiro - Reqdo: Banco Itaú BMG
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ANTE AO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Observado na conduta da requerente a ofensa ao disposto no inciso II e V, do artigo 80 do CPC/2015, aplico-lhe multa de 5% sobre o valor da causa, que deverá ser pago a título de indenização à parte contrária, nos termos do artigo 81 e 98 §4º, ambos do CPC/2015.De consectário, condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC, suspensa, no entanto, a sua exigibilidade por conta da gratuidade da justiça concedida. Ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para as contrarrazões e em seguida remeta-se ao Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para apreciação e julgamento. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800134-22.2018.8.12.0044 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Exeqte: Arminda Romeiro
ADV: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)
ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)
Ante informação de fls. 95, à parte exequente para que regularize sua situação cadastral junto à Receita Federal, a fim de que se possa expedir requisitório de pagamento.

Processo 0800170-98.2017.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Olimpia Romero - Réu: Banco Intermedium S.a
ADV: FELIPE GAZOLA VIERA MARQUES (OAB 17213/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ANTE AO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. De consectário, condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC, suspensa, no entanto, a sua exigibilidade por conta da gratuidade da justiça concedida. Ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para as contrarrazões e em seguida remeta-se ao Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para apreciação e julgamento. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800221-41.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Sônia Maria de França - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ANTE AO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Observado na conduta da requerente a ofensa ao disposto no inciso II e V, do artigo 80 do CPC/2015, aplico-lhe multa de 5% sobre o valor da causa, que deverá ser pago a título de indenização à parte contrária, nos termos do artigo 81 e 98 §4º, ambos do CPC/2015.De consectário, condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC, suspensa, no entanto, a sua exigibilidade por conta da gratuidade da justiça concedida. Eventualmente, ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões e, ao final, remeta-se o presente ao TJMS.Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800224-93.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Sônia Maria de França - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ANTE AO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Observado na conduta da requerente a ofensa ao disposto no inciso II e V, do artigo 80 do CPC/2015, aplico-lhe multa de 5% sobre o valor da causa, que deverá ser pago a título de indenização à parte contrária, nos termos do artigo 81 e 98 §4º, ambos do CPC/2015. De consectário, condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC, suspensa, no entanto, a sua exigibilidade por conta da gratuidade da justiça concedida. Ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para as contrarrazões e em seguida remeta-se ao Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para apreciação e julgamento. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800225-78.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Sônia Maria de França - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ANTE AO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Observado na conduta da requerente a ofensa ao disposto no inciso II e V, do artigo 80 do CPC/2015, aplico-lhe multa de 5% sobre o valor da causa, que deverá ser pago a título de indenização à parte contrária, nos termos do artigo 81 e 98 §4º, ambos do CPC/2015. De consectário, condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC, suspensa, no entanto, a sua exigibilidade por conta da gratuidade da justiça concedida. Ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para as contrarrazões e em seguida remeta-se ao Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para apreciação e julgamento. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800252-95.2018.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: José Silva Souza - Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Sendo assim, diante da não oposição da parte autora, dou por HOMOLOGADO o cálculo de f. 248-249, e nos termos do §3º, do art. 526, declaro satisfeita a obrigação, extinguindo o processo. Eventuais custas processuais e ou remanescentes, ficam a cargo do requerido. A parte autora deverá ser intimada, pessoalmente, sobre a expedição do alvará ou a transferência bancária realizada, com indicação da verba paga.Com a expedição do alvará e intimada a parte, arquive-se.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800255-50.2018.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Seguro
Exeqte: Lúcia Lorençone Serafim - Exectdo: Companhia de Seguros Previdência do Sul
ADV: MILTON JUNIOR LUGO DOS SANTOS (OAB 20667/MS)
ADV: RONI VARGAS SANCHES (OAB 18758/MS)
ADV: LAURA AGRIFOGLIO VIANA (OAB 18668/RS)
Ante o depósito de f. 109 realizado pela parte requerida, bem como a concordância com o valor depositado pela parte requerente à f. 112, julgo extinto o processo com fulcro nos artigos 924, II e 925 do NCPC. Expeça-se alvará em favor do procurador da parte requerente, por possuir poderes para tanto. Outrossim, a parte requerente deve ser intimada pessoalmente acerca do levantamento do valor pelo seu procurador. Eventuais custas processuais e ou remanescentes, ficam a cargo do requerido.Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Com o levantamento dos valores, arquivem-se.

Processo 0800283-86.2016.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Anastácia Candia - Reqdo: Banco BMG S/A
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de: a) Declarar inexistente a relação jurídica e o débito oriundo do empréstimo consignado referente ao contrato nº. 217834643. b) Condenar o requerido a restituir, de forma simples, cada valor descontado do benefício previdenciário da parte autora em razão do contrato acima mencionado, com correção monetária pelo IGPM/FGV e juros de 1% a contar de cada desconto. c) Condenar o requerido a pagar indenização por dano moral no de valor de R$1.000,00 (um mil reais) em favor da autora, corrigido pelo IGPM/FGV a partir da data desta sentença (Súmula 362-STJ), mais juros de mora de 1% ao mês a contar do evento danoso, sendo este considerado o primeiro desconto efetivado (Súmula 54-STJ). Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da condenação (art. 85, § 2º do CPC). Ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para as contrarrazões e em seguida remeta-se ao Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para apreciação e julgamento. Com o trânsito em julgado, não havendo requerimento de cumprimento de sentença no prazo de 30 (trinta) dias, arquive-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800293-96.2017.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Arrendamento Rural
Autora: Vera Lina Marques Vendramini - Ré: Tereza Corpa Vendramini - Orlando Vendramini Neto
ADV: KAREN CAROLINE PHILADELPHO (OAB 89800/PR)
ADV: SIDNEI ALZIDIO PINTO (OAB 24924/SP)
ADV: CORALDINO SANCHES VENDRAMINI (OAB 117843/SP)
ADV: NILZA APARECIDA SACOMAN BAUMANN DE LIMA (OAB 91650/SP)
Retifico a decisão de f. 891-893 quanto ao erro material indicado pela requerida à f. 895. Assim, onde se lê "03/03/2019", por óbvio, refere-se ao dia 03/03/2020, conforme certidão de designação de audiência de f. 894. Ratificando o exposto, fica designada audiência de instrução para o dia 03/03/2020, às 13:30 horas.

Processo 0800305-42.2019.8.12.0044 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Produto Rural
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
"Diga a parte autora sobre as certidões do Oficial de Justiça de página 92 e 94, no prazo de cinco (5) dias."

Processo 0800371-56.2018.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Maria Aparecida Pucci - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
Com a juntada do comprovante, intimem-se as partes para querendo, em 5 (cinco) dias, manifestarem.

Processo 0800480-75.2015.8.12.0044 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)
Exeqte: Salete Pascoaloto Campigotto
ADV: OSNEY CARPES DOS SANTOS (OAB 8308/MS)
ADV: ATINOEL LUIZ CARDOSO (OAB 2682/MS)
ADV: ANA CARLA BOLDRIN CARDOSO (OAB 9194/MS)
Intimação da decisão de fls. 79/80.

Processo 0800534-07.2016.8.12.0044 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
"Diga a parte autora sobre as certidões do Oficial de Justiça de página 68 e 71, no prazo de cinco (5) dias."

Processo 0800597-61.2018.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Gratificações Municipais Específicas
Autor: Alexandre Ferreira - Réu: Município de Paranhos
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: WILSON DO PRADO (OAB 10435/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para: a) declarar o direito da parte autora à percepção do denominado "Incentivo Financeiro Adicional", previsto na Portaria n. 674/GM/2003, bem como nos atos normativos que a sucederam, nos valores e na forma prevista na referida lei; b) determinar que a parte ré implante em favor da parte autora o pagamento do "Incentivo Financeiro Adicional", nos valores e na forma prevista na legislação de regência, mantendo-o enquanto perdurar tal benesse, a contar do corrente ano de 2019, sob pena de pagamento de multa no importe de R$ 1.000,00 (um mil reais) por ano de descumprimento; c) condenar a parte requerida ao pagamento das parcelas devidas e não pagas a título de "Incentivo Financeiro Adicional" não pagas, a contar do início do exercício da função de Agente Comunitário de Saúde pela parte autora, observada a prescrição quinquenal (cinco anos anteriores à propositura da ação), tudo a ser apurado em prévia liquidação de sentença. Quanto à incidência dos juros moratórios, estes devem correr a partir da citação da Fazenda Pública Municipal, nos termos do art. 397, parágrafo único, e do art. 405, ambos do Código Civil, enquanto que a correção monetária deverá incidir a partir da data em que cada adicional deveria ter sido pago pelo Município, dado o caráter de trato sucessivo da obrigação. Ressalta-se, ainda, que o débito deverá ser atualizado com a observância dos parâmetros temporais fixados pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do Recurso Extraordinário nº 870.947/SE. Sem custas, nos termos da Lei Estadual nº 3.779/2009. Condeno o requerido em honorários advocatícios, cuja fixação relego para a fase de liquidação de sentença, nos termos do art. 85, § 4º, inciso II, do CPC. Interposta apelação, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo legal. Com tudo nos autos, encaminhem-se ao e. TJMS. Decorrido o prazo para recurso, por se tratar de sentença ilíquida, remetam-se os autos àquele Sodalício para reexame necessário, nos termos da Súmula 490 do STJ. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Processo 0800607-08.2018.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Gratificações Municipais Específicas
Reqte: Eliane Barbosa dos Santos - Reqdo: Município de Paranhos
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: MARCOS TSUNEO SHIMIZU (OAB 22519A/MS)
ADV: WILSON DO PRADO (OAB 10435/MS)
Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para: a) declarar o direito da parte autora à percepção do denominado "Incentivo Financeiro Adicional", previsto na Portaria n. 674/GM/2003, bem como nos atos normativos que a sucederam, nos valores e na forma prevista na referida lei; b) determinar que a parte ré implante em favor da parte autora o pagamento do "Incentivo Financeiro Adicional", nos valores e na forma prevista na legislação de regência, mantendo-o enquanto perdurar tal benesse, a contar do corrente ano de 2019, sob pena de pagamento de multa no importe de R$ 1.000,00 (um mil reais) por ano de descumprimento; c) condenar a parte requerida ao pagamento das parcelas devidas e não pagas a título de "Incentivo Financeiro Adicional" não pagas, a contar do início do exercício da função de Agente Comunitário de Saúde pela parte autora, observada a prescrição quinquenal (cinco anos anteriores à propositura da ação), tudo a ser apurado em prévia liquidação de sentença. Quanto à incidência dos juros moratórios, estes devem correr a partir da citação da Fazenda Pública Municipal, nos termos do art. 397, parágrafo único, e do art. 405, ambos do Código Civil, enquanto que a correção monetária deverá incidir a partir da data em que cada adicional deveria ter sido pago pelo Município, dado o caráter de trato sucessivo da obrigação. Ressalta-se, ainda, que o débito deverá ser atualizado com a observância dos parâmetros temporais fixados pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do Recurso Extraordinário nº 870.947/SE. Sem custas, nos termos da Lei Estadual nº 3.779/2009. Condeno o requerido em honorários advocatícios, cuja fixação relego para a fase

de liquidação de sentença, nos termos do art. 85, § 4º, inciso II, do CPC. Interposta apelação, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo legal. Com tudo nos autos, encaminhem-se ao e. TJMS. Decorrido o prazo para recurso, por se tratar de sentença ilíquida, remetam-se os autos àquele Sodalício para reexame necessário, nos termos da Súmula 490 do STJ.Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Processo 0800608-90.2018.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Gratificações Municipais Específicas

Autora: Eliana Luiz da Rocha

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para: a) declarar o direito da parte autora à percepção do denominado "Incentivo Financeiro Adicional", previsto na Portaria n. 674/GM/2003, bem como nos atos normativos que a sucederam, nos valores e na forma prevista na referida lei; b) determinar que a parte ré implante em favor da parte autora o pagamento do "Incentivo Financeiro Adicional", nos valores e na forma prevista na legislação de regência, mantendo-o enquanto perdurar tal benesse, a contar do corrente ano de 2019, sob pena de pagamento de multa no importe de R$ 1.000,00 (um mil reais) por ano de descumprimento; c) condenar a parte requerida ao pagamento das parcelas devidas e não pagas a título de "Incentivo Financeiro Adicional" não pagas, a contar do início do exercício da função de Agente Comunitário de Saúde pela parte autora, observada a prescrição quinquenal (cinco anos anteriores à propositura da ação), tudo a ser apurado em prévia liquidação de sentença. Quanto à incidência dos juros moratórios, estes devem correr a partir da citação da Fazenda Pública Municipal, nos termos do art. 397, parágrafo único, e do art. 405, ambos do Código Civil, enquanto que a correção monetária deverá incidir a partir da data em que cada adicional deveria ter sido pago pelo Município, dado o caráter de trato sucessivo da obrigação. Ressalta-se, ainda, que o débito deverá ser atualizado com a observância dos parâmetros temporais fixados pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do Recurso Extraordinário nº 870.947/SE. Sem custas, nos termos da Lei Estadual nº 3.779/2009. Condeno o requerido em honorários advocatícios, cuja fixação relego para a fase de liquidação de sentença, nos termos do art. 85, § 4º, inciso II, do CPC. Interposta apelação, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo legal. Com tudo nos autos, encaminhem-se ao e. TJMS. Decorrido o prazo para recurso, por se tratar de sentença ilíquida, remetam-se os autos àquele Sodalício para reexame necessário, nos termos da Súmula 490 do STJ.Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Processo 0800610-60.2018.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Gratificações Municipais Específicas

Autora: Genilda Tavares Lopes - Réu: Município de Paranhos

ADV: WILSON DO PRADO (OAB 10435/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para: a) declarar o direito da parte autora à percepção do denominado "Incentivo Financeiro Adicional", previsto na Portaria n. 674/GM/2003, bem como nos atos normativos que a sucederam, nos valores e na forma prevista na referida lei; b) determinar que a parte ré implante em favor da parte autora o pagamento do "Incentivo Financeiro Adicional", nos valores e na forma prevista na legislação de regência, mantendo-o enquanto perdurar tal benesse, a contar do corrente ano de 2019, sob pena de pagamento de multa no importe de R$ 1.000,00 (um mil reais) por ano de descumprimento; c) condenar a parte requerida ao pagamento das parcelas devidas e não pagas a título de "Incentivo Financeiro Adicional" não pagas, a contar do início do exercício da função de Agente Comunitário de Saúde pela parte autora, observada a prescrição quinquenal (cinco anos anteriores à propositura da ação), tudo a ser apurado em prévia liquidação de sentença. Quanto à incidência dos juros moratórios, estes devem correr a partir da citação da Fazenda Pública Municipal, nos termos do art. 397, parágrafo único, e do art. 405, ambos do Código Civil, enquanto que a correção monetária deverá incidir a partir da data em que cada adicional deveria ter sido pago pelo Município, dado o caráter de trato sucessivo da obrigação. Ressalta-se, ainda, que o débito deverá ser atualizado com a observância dos parâmetros temporais fixados pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do Recurso Extraordinário nº 870.947/SE. Sem custas, nos termos da Lei Estadual nº 3.779/2009. Condeno o requerido em honorários advocatícios, cuja fixação relego para a fase de liquidação de sentença, nos termos do art. 85, § 4º, inciso II, do CPC. Interposta apelação, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo legal. Com tudo nos autos, encaminhem-se ao e. TJMS. Decorrido o prazo para recurso, por se tratar de sentença ilíquida, remetam-se os autos àquele Sodalício para reexame necessário, nos termos da Súmula 490 do STJ.Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de praxe. Sete Quedas, datado e assinado digitalmente.

Processo 0800672-71.2016.8.12.0044 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco S/A

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

Vistos. Cuida-se de ação de busca e apreensão movida pelo Banco Bradesco S/A em desfavor de Regina de Jesus Alves, todos qualificados. As partes se compuseram amigavelmente conforme transação de f. 54-56. No curso da ação sobreveio a informação de que a requerida pagou integralmente a dívida, honrando assim o acordo pactuado. Portanto, fica homologado o acordo e ante a satisfação do débito pela parte requerida, declaro a extinção da presente execução, com fundamento no art. 924, inciso II, do CPC. Eventuais custas processuais e ou remanescentes deverá obedecer a regra do art. 90 § 2º do CPC, uma vez que as partes nada dispuseram a esse respeito no acordo. Eventual constrição, bloqueio, etc, do bem referente a esse processo, libere-se.Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0800890-70.2014.8.12.0044 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtdo: E.V.B.C.E.

ADV: ELIANA DE OLIVEIRA TRINDADE (OAB 18321B/MS)

À parte autora para que inicie os procedimentos necessários para promover a execução dos honorários arbitrados às fls. 95/96.

Processo 0800922-36.2018.8.12.0044 - Mandado de Segurança Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Imptte: Auto Posto Pororoca X Ltda

ADV: SEBASTIÃO COELHO DE SOUZA (OAB 12140B/MS)

Ante o exposto, com fulcro no art. 170 da Constituição Federal e na Súmula Vinculante nº 49 do STF, reconheço a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei Municipal de Paranhos nº 055/99 e CONCEDO A SEGURANÇA, tornando definitiva a liminar deferida, para fim de determinar a concessão de alvará de localização e funcionamento ao impetrante, o qual deverá ser renovado a cada ano, se requerido e caso preenchidos os demais requisitos exigidos. Determino a execução imediata da

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

sentença, com fulcro no art. 14, § 3º da Lei nº 12.016/2009. Intime-se a Autoridade Coatora e o Município de Paranhos, nos termos do art. 13 da Lei do Mandado de Segurança. Sem custas. Sem honorários (Súmulas 105 STJ e 512 STF). Interposto recurso, à parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias e, em seguida, remeta-se ao e. TJMS, observando-se a cláusula de reserva de plenário, imposta pelo art. 97 da Constituição Federal. Não havendo interposição de recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal em vista da obrigatoriedade do duplo grau de jurisdição inerente ao writ (art. 14, § 1° da Lei nº 12.016 de 7 de Agosto de 2009).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Oportunamente, arquive-se.

Processo 0800925-59.2016.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Alda Benites da Cruz - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

Sendo assim, diante da não oposição da parte autora, dou por HOMOLOGADO o cálculo de f. 132-134, e nos termos do §3º, do art. 526, declaro satisfeita a obrigação, extinguindo o processo. Eventuais custas processuais e ou remanescentes, ficam a cargo do requerido. No mais, caso ainda não haja cadastro no sistema, intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, informar os dados da conta bancária para transferência de valores. A parte autora deve ser intimada pessoalmente do recebimento do valor pelo seu procurador. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0801140-98.2017.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Francisco Velasques - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ANTE AO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Observado na conduta da requerente a ofensa ao disposto no inciso II e V, do artigo 80 do CPC/2015, aplico-lhe multa de 5% sobre o valor da causa, que deverá ser pago a título de indenização à parte contrária, nos termos do artigo 81 e 98 §4º, ambos do CPC/2015.De consectário, condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC, suspensa, no entanto, a sua exigibilidade por conta da gratuidade da justiça concedida. Eventualmente, ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões e, ao final, remeta-se o presente ao TJMS.Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Sonora

Vara Única de Sonora

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0197/2019

Processo 0000863-82.2017.8.12.0055 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato

Ré: Mari Marcos Viti

ADV: RAFAEL CÓRDOVA DE CARVALHO (OAB 14071/SC)

Fica a parte ré intimada da expedição de carta precatória de f. 191.

Processo 0800074-21.2015.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: João Rodrigues dos Santos - Reqdo: Marítima Seguros S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: ANTONIO JOÃO RODRIGUES (OAB 15658/MS)

ADV: SERGIO AUGUSTO FREDERICO (OAB 80246/SP)

“As partes se manifestaram acerca do laudo pericial de f. 257-289, tendo a parte ré pugnado pela intimação do perito para fazer esclarecimentos, ou ainda, que fosse nomeado outro perito, alegando que a perícia foi totalmente inconclusiva e infundada. Contudo, a simples discordância da parte com as conclusões do laudo pericial não tem o condão de provocar a realização de nova perícia, razão pela qual indefiro o pedido de f. 297. Vale salientar que a perícia é apenas um dos elementos de prova a serem considerados pelo magistrado na formação de sua convicção, que deve ser avaliada diante de todo o contexto probatório. Outrossim, a parte ré não demonstrou a existência de qualquer nulidade no procedimento adotado pelo expert. Desse modo, tenho que a discussão está suficientemente esclarecida pelo laudo, de maneira que não há motivo plausível para a realização de nova perícia, por outro perito. Seguindo, com relação a manifestação da parte ré feita às f. 303, na qual afirma que a Marítima Seguros S/A incorporou a Yasuda Marítima Seguros S/A, tendo havido a alteração de sua denominação para Yasuda Marítima Seguros S/A, determino ao Cartório que proceda a retificação do polo passivo, conforme decisão de f. 157. Saliento que a Sompo Seguros S/A não integra a presente ação. Dessa forma, intime-se a parte ré, Yasuda Marítima Seguros S/A, para que esclareça as petições de f. 238-240 e 294-297, no prazo de 10 (dez) dias. Findo o prazo e não havendo manifestação, determino o desentranhamento das referidas petições e documentos correlatos dos autos, por se tratar de manifestação de terceiro estranho ao processo. Ainda, o advogado Sérgio Augusto Frederico aduziu que a parte autora cedeu seus eventuais créditos da presente ação a ele, conforme documentos de f. 305-306. Dessa forma, intime-se a parte ré para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias acerca da cessão de crédito realizada e da pretendida modificação do polo ativo da ação, conforme art. 109, § 1º do Código de Processo Civil. Sem prejuízos, considerando que o feito já foi saneado às f. 160-161, sendo deferida a produção de prova testemunhal, designo o dia 05 de fevereiro de 2020 às 16 horas para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, apresentem o rol de testemunhas, qualificando-as na forma estabelecida pelo art. 450 do Código de Processo Civil, e respeitando a regra prevista no art. 357, § 6º, do Código de Processo Civil, sob pena de preclusão. Ressalto que, nos termos do art. 455 do Código de Processo Civil, compete ao advogado das partes informar ou intimar as testemunhas arroladas, ou trazê-las à audiência independentemente de intimação, de maneira que este Juízo NÃO procederá a intimação (em regra). Advirto, desde já, que a inércia das partes na realização da intimação das testemunhas importará em desistência de suas inquirições, consoante dispõe o art. 455, § 3º, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.”

Processo 0800257-55.2016.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda
Autor: Iran Coelho Pereira - Ré: Angela Carolina Vian
ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)
ADV: DIOGO CAMATTE MARKUS (OAB 14727/MS)
ADV: EDILSON MAGRO (OAB 7316/MS)
Ficam as partes intimadas das expedições de cartas precatórias de f. 124-125

Processo 0800549-11.2014.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico
Reqte: Gilso Lucio de Araújo de Souza - Reqdo: Fundação Educacional e de Saúde de Sonora - Alexandre Pellini e outro
ADV: EDIVALDO CANDIDO FEITOSA (OAB 12819/MS)
ADV: GILBERTO DOS REIS CORRÊA (OAB 13182/MS)
ADV: RAPHAEL DE LEMOS FERREIRA (OAB 11944B/MS)
ADV: EDUARDO RODRIGO FERRO CREPALDI (OAB 13074/MS)
ADV: ALEXANDRE DAL BEM (OAB 13394/MS)

"ABERTA A AUDIÊNCIA, o MM. Juiz determinou apregoar as partes e os respectivos advogados, certificando-se estarem presentes os acima mencionados. Feita proposta de conciliação entre as partes, esta restou infrutífera. Em seguida, de ofício, foi colhido pelo juiz o depoimento pessoal do requerido Alexandre Pellini, através do sistema audiovisual. Ato contínuo, foram compromissadas e inquiridas as testemunhas Moisés Jajah Nogueira, Luiz Carlos Pereira de Souza e Guaspary Silveira Fortes, pelo sistema de áudio e video. A parte autora insistiu na inquirição das testemunhas Regis Albertini e Rodrigo Domingos Laraya, requerendo a designação de nova data para oitiva das mesmas por videoconferência na comarca de Campo Grande/MS. O advogado da parte autora requereu prazo para juntada de instrumento de substabelecimento. Pelo MM. Juiz foi proferido o seguinte despacho: "01) Defiro o prazo de 5 (cinco) dias para a juntada de instrumento de substabelecimento pelo advogado do requerente, saindo o mesmo intimado do prazo concedido; 02) Indefiro o requerimento formulado às f. 217, pelo requerido Alexandre Pellini, para a realização do depoimento pessoal do autor, uma vez que o requerimento foi formulado após o saneamento do processo em que determinou que as provas seriam testemunhais, periciais e documentais. 03) Defiro o requerimento formulado pelo requerente e designo o dia 05 de fevereiro de 2020, às 15 horas, para a inquirição das testemunhas Regis Albertini e Rodrigo Domingos Laraya. Depreque-se a intimação das testemunhas Regis e Rodrigo, para que compareçam na sala de videoconferências da Comarca de Campo Grande/MS no dia e hora designados. Saliento que o competente agendamento no sistema de videoconferência já foram realizados nesta oportunidade. 04) Façam-se os autos conclusos para designação de nova perita, tendo em vista que aquela que foi designada não tem atuado mais perante este Juízo, bem como para correção dos honorários, tendo em vista que o caso nada tem a ver com ação previdenciária. Os presentes saem intimados"."

Processo 0800584-97.2016.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Mauro Cesar Sanches Spurio - Réu: Guimarães Agrícola Ltda
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)
ADV: EDIVALDO CANDIDO FEITOSA (OAB 12819/MS)
ADV: ANDREIA LEHNEM (OAB 10752B/MT)
ADV: ELOANE VALENTIM ENVANGELISTA (OAB 20645/MT)

"[Saneamento e Organização do Processo] I - Questões processuais pendentes Compulsando os autos, verifico que inexistem questões processuais pendentes ou preliminares a serem apreciadas. II - Pontos controvertidos Diante da controvérsia instaurada, a atividade probatória recairá sobre as seguintes questões de fato: a) origem dos defeitos apresentados nas máquinas colheitadeiras; b) efetividade na prestação dos serviços pela requerida e sua eventual responsabilidade sobre os danos; c) necessidade de contratação de máquinas terceirizadas para reposição das defeituosas. III - Distribuição do ônus da prova O ônus probatório seguirá os ditames da distribuição estática, consoante regra geral do art. 373, I e II, do Código de Processo Civil. Outrossim, conforme solicitado pelas partes, defiro a produção de prova testemunhal e depoimento pessoal, e para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para 19 de fevereiro de 2020 às 13h30min. As partes deverão apresentar o rol de testemunhas no prazo comum de 15 (quinze dias), conforme art. 357, § 4º, do Código de Processo Civil. Esclareço que, nos termos do art. 455 do Código de Processo Civil, as testemunhas arroladas pelo requerido NÃO serão intimadas pelo Juízo, providência que compete ao advogado das partes. Intime-se o requerente, pessoalmente, acerca da audiência e do dever de comparecimento para prestar depoimento, fazendo-se constar as advertências do art. 385, § 1º, do Código de Processo Civil. Defiro às partes a possibilidade de, a qualquer tempo, durante a instrução, juntar documentos novos, destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados, ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos (art. 435, caput, CPC), bem como, a juntada posterior de documentos formados após a petição inicial ou a contestação, e ainda dos que se tornaram conhecidos, acessíveis ou disponíveis após esses atos, cabendo à parte que os produzir comprovar o motivo que a impediu de juntá-los anteriormente, sob pena de indeferimento (art. 435, parágrafo único, do CPC). Ainda, defiro a prova pericial requerida e para tanto, nomeio para a realização da avaliação o Instituto de Perícias Científicas (Rua da Paz, 185, Jardim dos Estados, Campo Grande/MS - CEP 79002-190, Fone: (67)3041-0000). Intime-se a empresa nomeada para cumprir o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso, sendo que para o desempenho de sua função, pode o perito utilizar-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder de parte ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com plantas, desenhos, fotografias e outras quaisquer peças. O perito pode escusar-se do encargo alegando motivo legítimo, devendo a recusa ser apresentada dentro de 05 (cinco) dias, contados da intimação ou do impedimento superveniente, sob pena de se reputar renunciado o direito a alegá-la. Os honorários periciais serão arbitrados pelo perito dentro de 10 (dez) dias da sua intimação, e serão pagos parte autora que requereu a produção da prova. Com o valor dos honorários, intime-se a parte autora para tomar ciência do valor arbitrado e para efetuar o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias. Havendo concordância da parte com o valor arbitrado, intime-se o perito para que no prazo de 10 (dez) dias, indique data, horário para dar início à produção da prova. Prestadas essas informações, cientifiquem-se as partes com prazo razoável de antecedência. Com o pagamento dos honorários, o perito terá o prazo de 40 (quarenta) dias para a entrega do laudo. No laudo, o perito deverá avaliar as máquinas, apontando os possíveis defeitos, causas e extensões dos danos averiguados, bem como aferir de forma constatativa o seu possível desempenho antes e depois dos supostos problemas detectados, além de responder os quesitos apresentados pelas partes. Saliento que incumbe às partes, dentro de 05 (cinco) dias, contados da intimação desta decisão, indicar o assistente técnico e apresentar quesitos.

Com a juntada do laudo pericial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias e apresentem parecer do assistente técnico (se houver). Após, havendo pedido de complementação ou impugnação ao laudo, façam-se os autos conclusos para decisão. Caso contrário, conclusos para sentença. Às providências. Cumpra-se."

Juizado Especial Adjunto de Sonora

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL RAYMUNDO DA MATTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NICOLI SOUZA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0133/2019

Processo 0800561-20.2017.8.12.0055 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Luiz Carlos Alves de Lima
ADV: RONALDO LUIZ DE ARAÚJO (OAB 2909/MT)
ADV: LILIAN CRISTINA PAIVA OLIVEIRA DE FREITAS (OAB 20626/MS)
ADV: BRUNO MARTINS SORNA (OAB 19693/MT)
ADV: SILVIA JOCIANE LEITE BRANCO (OAB 7805B/MT)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Luiz Carlos Alves de Lima, R$ 1.011,85

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0134/2019

Processo 0000914-30.2016.8.12.0055 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Réu: Moveis Romeira LTDA
ADV: JOSÉ MANOEL GARCIA FERNANDES (OAB 12855/PR)
ADV: ANDRÉ DA COSTA RIBEIRO (OAB 20300/PR)
Ante o exposto, com fundamento no art. 51, II e IV, da Lei n. 9.099/95, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Expeça-se certidão informativa do crédito oriundo destes autos em favor da parte credora, a fim de que possa solicitar a habilitação nos autos da demanda que versa sobre a recuperação judicial da devedora. Sem custas processuais (art. 55 da Lei n. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Processo 0800187-33.2019.8.12.0055 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Goias Materiais e Produtos Veterinarios Ltda
ADV: CAROLINE GOMES CHAVES BOBATO (OAB 13524/MS)
Fica o autor representado por seu advogado, intimado da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento Data: 14/02/2020 Hora 14:00 Local: Sala Padrão - Juizado Especial Adjunto Situacão: Pendente

Processo 0800333-11.2018.8.12.0055 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Shirlei da Silva Feliciano - MEI
ADV: CAROLINE GOMES CHAVES BOBATO (OAB 13524/MS)
Fica o autor representado por seu advogado, intimado da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento Data: 14/02/2020 Hora 13:30 Local: Sala Padrão - Juizado Especial Adjunto Situacão: Pendente

Processo 0800372-76.2016.8.12.0055 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Linamar Lopes - Reqda: Município de Sonora
ADV: HELDER LUIZ DE CAMPOS SOARES (OAB 5661/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
Intimadas as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre a planilha de cálculo de fls. 263.

Processo 0800401-24.2019.8.12.0055 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Goias Materiais e Produtos Vetérinarios Ltda - EPP
ADV: CAROLINE GOMES CHAVES BOBATO (OAB 13524/MS)
Fica o autor representado por seu advogado, initimado da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento Data: 07/02/2020 Hora 13:00 Local: Sala Padrão - Juizado Especial Adjunto Situacão: Pendente

Processo 0800404-81.2016.8.12.0055 - Cumprimento de sentença - Jornada de Trabalho
Reqte: Carlos Alberto Correia da Silva - Reqda: Município de Sonora
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: HELDER LUIZ DE CAMPOS SOARES (OAB 5661/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: JÉSSICA BORGES CORDEIRO (OAB 21367/MS)
Intimadas as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o cálculo de fls 187.

Processo 0800422-68.2017.8.12.0055 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: G T R Gonçalves e Cia Ltda - ME
ADV: EDIVALDO CANDIDO FEITOSA (OAB 12819/MS)
Intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se requerendo o que entender pertinente. Após, façam-se os autos conclusos para decisão. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800640-62.2018.8.12.0055 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direitos e Títulos de Crédito
Reqte: Goias Materiais e Produtos Vetérinarios Ltda - Epp
ADV: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS)
ADV: CAROLINE GOMES CHAVES BOBATO (OAB 13524/MS)
Fica a parte autora representada por seu advogado, intimado acerca do documento de fls 32, para que informe o endereço autalizado do requerido no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800686-85.2017.8.12.0055 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Reqte: Rosangela da Silva Coelho Teixeira
ADV: LUIZ EDUARDO FERREIRA DA SILVA (OAB 21107/MS)
Intime-se o credor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, dê prosseguimento ao feito, indicando bens a penhora ou a forma como pretende obter a satisfação de seu crédito, sob pena de extinção (art. 53, § 4º, Lei 9.099/95).

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

Vara Única de Terenos

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO VALTER TADEU CARVALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MIGUEL TEODORO RODRIGUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0827/2019
Processo 0800022-44.2018.8.12.0047 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqdo: P.C.A.
ADV: SUELY BARROS VIEIRA (OAB 10566/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: P.C.A., R$ 1.734,60

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0828/2019
Processo 0000865-62.2006.8.12.0047 (047.06.000865-9) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Walter Zorzenon
ADV: EDIRNALVA RODRIGUES ZORZENON (OAB 8509/MS)
Intimação da parte autora acerca do retorno da carta precatória de fls. 239/242. Prazo: Cinco dias.
Processo 0800101-86.2019.8.12.0047 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos
Exeqte: G.A.M. e outro
ADV: LAUDICEIA SCHIRMANN (OAB 20888/MS)
Intimação da parte exequente: “CERTIFICO para os devidos fins o decurso do prazo de suspensão deferido às fls. 31 dos autos, razão pela qual, faço vista à parte exequente para manifestação.”
Processo 0800412-48.2017.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Maria Jose Ricardo dos Santos
ADV: BRUNO DE CARVALHO SONE TAMACIRO (OAB 10032/MS)
Intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias, manifestar acerca do retorno dos autos do TRF e também sobre a Juntada de Ofício de fls. 176/178.
Processo 0800468-47.2018.8.12.0047 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)
ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)
ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)
Intimação do autor, para no prazo de 5 dias informar dados bancários para a expedição de alvará.
Processo 0800502-22.2018.8.12.0047 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 18130A/MS)
ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)
MANDADO/ATO NEGATIVO: EXPEDIENTE: “Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 106.”
Processo 0800504-55.2019.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: G.B.F.
ADV: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)
ADV: MARIANA MARQUES GUTIERRES (OAB 22445/MS)
Vistos. Homologo o acordo parcial celebrado entre as partes relativamente ao veículo Uno Mille, 2013, placa NSD *** (fls. 101/2), o que faço com fulcro no art. 487, III, “b”, do CPC. Em continuidade ao feito, aguarde-se o prazo para apresentação de resposta pela requerida. Às providências.
Processo 0800552-82.2017.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autor: Bruno Silva - Réu: Kikumi Yamasaki e outro
ADV: KEITH CHAMORRO KATO (OAB 14070/MS)
ADV: GUSTAVO FERREIRA SANTOS (OAB 13517/MS)
ADV: TEREZA ROSSETI CHAMORRO KATO (OAB 3457/MS)
Vistos. INDEFIRO, tendo em vista a recente alteração do Provimento n. 184/2018 no sentido de que a utilização do sistema de videoconferência para realização de audiências em Comarcas deste Estado abarquem tão somente as cartas precatórias de ações criminais. Além disso, não fora juntado qualquer documento que comprove impedimento em comparecimento nesta Comarca, somando-se ainda o fato de que esta Comarca dista tão somente cerca de 30 quilômetros da capital. Às providências.
Processo 0800638-82.2019.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autor: Jose da Silva Barbosa - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intime-se o requerido para no prazo de 05 dias, manifestar acerca da petição de fls. 65.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO VALTER TADEU CARVALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA APARECIDA SOUZA CINTRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0826/2019
Processo 0800049-32.2015.8.12.0047 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Rosângela Rodrigues Ramai
ADV: RONY RAMALHO FILHO (OAB 4741/MS)
ADV: DARCILIO SILVA DE ARRUDA (OAB 7359/MS)
ADV: CRISTIANE CHIOVETI DE MORAIS (OAB 13693/MS)
Intimo o patrono do autor para que se manifeste sobre o despacho de fl. 209 e da manifestação de fls. 214/5, no prazo de 5(cinco) dias.

SUMÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação **Secretaria de Comunicação Social**
Endereço **Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS**
Telefone **(67) 3314-1474**
Internet **www.tjms.jus.br**
E-mail **diariodajustica@tjms.jus.br**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA **2**
EXPEDIENTE DE CARTÓRIO **2**
COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL 2
1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos 2
2ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos 4
3ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos 6
4ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos 9
1ª Vara de Família e Sucessões 11
2ª Vara de Família e Sucessões 14
3ª Vara de Família e Sucessões 22
4ª Vara de Família e Sucessões 26
5ª Vara de Família e Sucessões 28
6ª Vara de Família e Sucessões 36
1ª Vara Cível de Competência Residual 42
2ª Vara Cível de Competência Residual 48
3ª Vara Cível de Competência Residual 60
4ª Vara Cível de Competência Residual 68
5ª Vara Cível de Competência Residual 78
6ª Vara Cível de Competência Residual 87
7ª Vara Cível de Competência Residual 94
8ª Vara Cível de Competência Residual 98
9ª Vara Cível de Competência Residual 108
10ª Vara Cível de Competência Residual 131
11ª Vara Cível de Competência Residual 133
12ª Vara Cível de Competência Residual 150
13ª Vara Cível de Competência Residual 159
14ª Vara Cível de Competência Residual 165
15ª Vara Cível de Competência Residual 180
16ª Vara Cível de Competência Residual 190
17ª Vara Cível Virtual 196
18ª Vara Cível Virtual 199
19ª Vara Cível Virtual 202
20ª Vara Cível Virtual 206
1ª Vara do Tribunal do Júri 209
2ª Vara do Tribunal do Júri 209
Vara da Infância da Adolescência e do Idoso 210
Vara da Infância e da Adolescência 210
1ª Vara Criminal de Competência Residual 211
2ª Vara Criminal de Competência Residual 212
3ª Vara Criminal de Competência Residual 213
4ª Vara Criminal de Competência Residual 214
5ª Vara Criminal de Competência Residual 215
6ª Vara Criminal de Competência Residual 216
7ª Vara Criminal de Competência Especial 217
Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis em geral 218
Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual 221
Vara Execução Fiscal Municipal 222
Direção dos Juizados da Capital **224**
Juizado Especial da Fazenda Pública 224
9ª Vara do Juizado Especial - Trânsito 236
1ª Vara do Juizado Especial 237
2ª Vara do Juizado Especial 248
3ª Vara do Juizado Especial 254
5ª Vara do Juizado Especial 268
7ª Vara do Juizado Especial 274
10ª Vara do Juizado Especial 274
11ª Vara do Juizado Especial 283
Vara da Justiça Militar Estadual 289
1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos 290
2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos 291
1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 296
2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 296
3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 297
Corumbá 297
1ª Vara Cível de Corumbá 297

SUMÁRIO

2ª Vara Cível de Corumbá....300
3ª Vara Cível de Corumbá....305
1ª Vara Criminal de Corumbá....311
Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos de Corumbá....311
Juizado Especial Adjunto Cível de Corumbá....312
Dourados....313
1ª Vara de Família e Sucessões de Dourados....313
2ª Vara de Família e Sucessões de Dourados....315
2ª Vara Cível de Dourados....321
3ª Vara Cível de Dourados....325
4ª Vara Cível de Dourados....330
5ª Vara Cível de Dourados....338
6ª Vara Cível de Dourados....352
7ª Vara Civel - Execução Fiscal de Dourados....353
8ª Vara Cível de Dourados....356
1ª Vara Criminal de Dourados....359
3ª Vara Criminal de Dourados....360
4ª Vara Criminal de Dourados....361
Vara da Infância e Adolescência de Dourados....362
1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados....363
2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados....365
Três Lagoas....367
1ª Vara Cível de Três Lagoas....367
2ª Vara Cível de Três Lagoas....368
3ª Vara Cível de Três Lagoas....372
4ª Vara Civel de Três Lagoas....380
1ª Vara Criminal de Três Lagoas....392
2ª Vara Criminal de Três Lagoas....393
3ª Vara Criminal de Três Lagoas....393
Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos de Três Lagoas....394
1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Três Lagoas....395
COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA....399
Amambai....399
1ª Vara de Amambai....399
2ª Vara de Amambai....401
Vara Criminal de Amambai....403
Juizado Especial Adjunto de Amambai....403
Aquidauana....404
1ª Vara Cível de Aquidauana....404
2ª Vara Cível de Aquidauana....405
Vara Criminal - Infância e Juventude de Aquidauana....410
Juizado Especial Adjunto Cível de Aquidauana....411
Aparecida do Taboado....414
1ª Vara de Aparecida do Taboado....414
2ª Vara de Aparecida do Taboado....415
Juizado Especial Adjunto de Aparecida do Taboado....420
Bataguassu....422
1ª Vara de Bataguassu....422
2ª Vara de Bataguassu....423
Juizado Especial Adjunto de Bataguassu....425
Bela Vista....427
1ª Vara de Bela Vista....427
Juizado Especial Adjunto de Bela Vista....429
Bonito....430
1ª Vara de Bonito....430
2ª Vara de Bonito....431
Juizado Especial Adjunto de Bonito....431
Caarapó....432
1ª Vara de Caarapó....432
2ª Vara de Caarapó....434
Juizado Especial Adjunto de Caarapó....436
Camapuã....441
1ª Vara de Camapuã....441
2ª Vara de Camapuã....443
Cassilândia....445
1ª Vara de Cassilândia....445
2ª Vara de Cassilândia....448
Juizado Especial Adjunto de Cassilândia....452
Chapadão do Sul....457
1ª Vara de Chapadão do Sul....457
2ª Vara de Chapadão do Sul....459

SUMÁRIO

Juizado Especial Adjunto de Chapadão do Sul....463
Costa Rica....463
1ª Vara de Costa Rica....463
2ª Vara de Costa Rica....465
Juizado Especial Adjunto de Costa Rica....466
Coxim....467
1ª Vara de Coxim....467
2ª Vara de Coxim....469
Vara Criminal - Infância e Juventude de Coxim....470
Juizado Especial Adjunto Civel de Coxim....471
Fátima do Sul....473
1ª Vara de Fátima do Sul....473
2ª Vara de Fátima do Sul....474
Juizado Especial Adjunto de Fátima do Sul....479
Iguatemi....480
Vara Única de Iguatemi....480
Juizado Especial Adjunto de Iguatemi....491
Itaporã....491
Vara Única de Itaporã....491
Ivinhema....492
1ª Vara de Ivinhema....492
2ª Vara de Ivinhema....493
Juizado Especial Adjunto de Ivinhema....494
Jardim....496
1ª Vara de Jardim....496
2ª Vara de Jardim....497
Juizado Especial Adjunto de Jardim....498
Maracaju....498
1ª Vara de Maracaju....498
2ª Vara de Maracaju....500
Juizado Especial Adjunto de Maracaju....500
Miranda....501
1ª Vara de Miranda....501
2ª Vara de Miranda....504
Mundo Novo....506
1ª Vara de Mundo Novo....506
2ª Vara de Mundo Novo....512
Juizado Especial Adjunto de Mundo Novo....513
Naviraí....514
1ª Vara de Naviraí....514
2ª Vara de Naviraí....533
Vara Criminal de Naviraí....537
Juizado Especial Adjunto Cível de Naviraí....538
Juizado Especial Adjunto Criminal de Naviraí....541
Nova Alvorada do Sul....541
Vara Única de Nova Alvorada do Sul....541
Juizado Especial Adjunto de Nova Alvorada do Sul....542
Nova Andradina....543
1ª Vara Cível de Nova Andradina....543
2ª Vara Cível de Nova Andradina....549
3ª Vara Cível de Nova Andradina....555
Vara Criminal de Nova Andradina....555
Juizado Especial Adjunto Cível de Nova Andradina....555
Juizado Especial Adjunto Criminal de Nova Andradina....565
Paranaíba....565
1ª Vara Cível de Paranaíba....565
2ª Vara Cível de Paranaíba....567
Vara Criminal de Paranaíba....572
Juizado Especial Adjunto Cível de Paranaíba....573
Juizado Especial Adjunto Criminal de Paranaíba....574
Ponta Porã....574
1ª Vara Cível de Ponta Porã....574
2ª Vara Cível de Ponta Porã....575
3ª Vara Cível de Ponta Porã....578
1ª Vara Criminal de Ponta Porã....580
2ª Vara Criminal de Ponta Porã....580
Juizado Especial Adjunto Cível de Ponta Porã....581
Ribas do Rio Pardo....582
Vara Única de Ribas do Rio Pardo....582
Juizado Especial Adjunto de Ribas do Rio Pardo....584

SUMÁRIO

Rio Brilhante....587
Vara Cível de Rio Brilhante....587
Juizado Especial Adjunto de Rio Brilhante....590
São Gabriel do Oeste....590
1ª Vara de São Gabriel do Oeste....590
2ª Vara de São Gabriel do Oeste....592
Juizado Especial Adjunto de São Gabriel do Oeste....594
Sidrolândia....594
1ª Vara Cível de Sidrolândia....594
2ª Vara Cível de Sidrolândia....602
Vara Criminal de Sidrolândia....607
Juizado Especial Adjunto de Sidrolândia....608
COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA....611
Água Clara....611
Vara Única de Água Clara....611
Anastácio....612
Vara Única de Anastácio....612
Juizado Especial Adjunto de Anastácio....615
Anaurilândia....615
Vara Única de Anaurilândia....615
Juizado Especial Adjunto de Anaurilândia....618
Angélica....618
Vara Única de Angélica....618
Bandeirantes....619
Vara Única de Bandeirantes....619
Batayporã....620
Vara Única de Batayporã....620
Juizado Especial Adjunto de Batayporã....622
Brasilândia....623
Vara Única de Brasilândia....623
Juizado Especial Adjunto de Brasilândia....624
Coronel Sapucaia....624
Vara Única de Coronel Sapucaia....624
Deodápolis....625
Vara Única de Deodápolis....625
Juizado Especial Adjunto de Deodápolis....630
Dois Irmãos do Buriti....631
Vara Única de Dois Irmãos do Buriti....631
Juizado Especial Adjunto de Dois Irmãos do Buriti....639
Eldorado....641
Vara Única de Eldorado....641
Glória de Dourados....642
Vara Única de Glória de Dourados....642
Inocência....644
Vara Única de Inocência....644
Juizado Especial Adjunto de Inocência....645
Itaquiraí....646
Vara Única de Itaquiraí....646
Juizado Especial Adjunto de Itaquiraí....648
Nioaque....649
Vara Única de Nioaque....649
Pedro Gomes....652
Vara Única de Pedro Gomes....652
Juizado Especial Adjunto de Pedro Gomes....653
Porto Murtinho....654
Vara Única de Porto Murtinho....654
Juizado Especial Adjunto de Porto Murtinho....655
Rio Negro....655
Vara Única de Rio Negro....655
Juizado Especial Adjunto de Rio Negro....660
Rio Verde de Mato Grosso....663
Vara Única de Rio Verde de Mato Grosso....663
Juizado Especial Adjunto de Rio Verde de Mato Grosso....664
Sete Quedas....664
Vara Única de Sete Quedas....664
Sonora....669
Vara Única de Sonora....669
Juizado Especial Adjunto de Sonora....671
Terenos....672
Vara Única de Terenos....672

PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de Mato Grosso do Sul

Diário da Justiça Eletrônico

Caderno 4
EDITAIS

Presidente:
Desembargador
Paschoal Carmello Leandro

Ano XIX • Edição 4392 • Campo Grande, quarta-feira, 27 de novembro de 2019 https://esaj.tjms.jus.br/dje

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul

Diretoria Biênio 2019-2020
Presidente - Des. Paschoal Carmello Leandro
Vice-Presidente - Des. Carlos Eduardo Contar
Corregedor-Geral - Des. Sérgio Fernandes Martins

TRIBUNAL PLENO

Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Des. João Maria Lós
Des. Divoncir Schreiner Maran
Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
Des. Paschoal Carmello Leandro (Presidente 30.01.2019)
Des. Julizar Barbosa Trindade
Des. Carlos Eduardo Contar
Des. Sérgio Fernandes Martins
Des. Sideni Soncini Pimentel
Des. Dorival Renato Pavan
Des. Vladimir Abreu da Silva
Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Des. Marco André Nogueira Hanson
Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Des. Eduardo Machado Rocha
Des. Marcelo Câmara Rasslan
Des. Amaury da Silva Kuklinski
Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Des. Vilson Bertelli
Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Des. Nélio Stábile
Des. Paulo Alberto de Oliveira
Des. Alexandre Bastos
Des. José Ale Ahmad Netto
Des. Jairo Roberto de Quadros
Des. Geraldo de Almeida Santiago
Des. Jonas Hass Silva Junior
Des. Emerson Cafure
Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Desª. Elizabete Anache
Des. Zaloar Murat Martins de Souza

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAIS

COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

Campo Grande

1ª Vara de de Família e Sucessões

Edital de notificação para conhecimento de terceiros, prazo de 30 (trinta) dias

A Dra. Saskia Elisabeth Schwanz, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Dulcelina Pereira de Souza, os autos de Tutela e Curatela - Nomeação tendo como assunto principal Tutela e Curatela, distribuído com nº 0838367-23.2018.8.12.0001, requerendo a interdição de **Niclei David da Silva**, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 17/09/2019, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) a pessoa de **Dulcelina Pereira de Souza**, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Rafaely Mendoza Tobias, Estagiária, o digitei, e eu, Manoelina Vieira de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 14 de novembro de 2019.

(1ª P 27.11, 2ª P 09.12 e 3ª P 19.12)

Edital de Citação: 30 dias

Saskia Elisabeth Schwanz, Juiz(a) de Direito, da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul,. na forma da lei, etc.

Faz saber a Waldomiro Mendes, filho de E. M. E J. A.., a(o) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação de Procedimento Comum Cível, sob nº 0824798-18.2019.8.12.0001, movida por A. M. Dos S. Assim, fica o mesmo CITADO sobre os termos da presente ação que tramita por este Juízo, bem como da Sessão de Mediação designada para o dia 28/11/2019 às 16:00h, a ser realizada no no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça – CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983 Campo Grande-MS - E-mail: cgr-1vfamdigital@tjms.jus.br., devendo a ela comparecer acompanhada de advogado ou defensor, ficando ciente, ainda de que se não houver acordo na audiência, poderá contestar, no prazo de 15 dias a contar da sessão de mediação. Fica, ainda, intimada que foi concedida a guarda da menor T. T. Dos S. M. Para a autora. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu Márcia Gomes Lopes, Analista Judiciário o digitei e Manoelina Vieira de Oliveira, Chefe de Cartório subscrevi. Campo Grande, 20 de novembro de 2019.

2ª Vara Cível de Campo Grande

Edital de intimação – cumprimento de sentença

Edital de intimação de Atacino Teixeira Gomes, prazo: 20 dias.

Paulo Afonso de Oliveira, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, 3º Andar - Bloco I, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3350, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Cumprimento de Sentença, autuados sob o n° 0841100-30.2016.8.12.0001, que Cicero Ribeiro Batista move contra Atacino Teixeira Gomes, nos quais foi deferida a expedição deste edital para intimar **ATACINO TEIXEIRA GOMES**, Brasileiro, Casado, Advogado, RG 323324, CPF 444.852.121-49, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para cumprimento da sentença, no prazo de 15 dias, que consiste na obrigação de efetuar o pagamento do débito no montante de R$ 39.952,61 (trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos), atualizados até 19/09/2019, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. Fica, ainda, advertido de que, não o fazendo, o débito ser acrescido de multa de 10% e de honorários de advogado de 10%, como determina o artigo 523, §1º, do CPC. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 22 de outubro de 2019. Eu, Renan Costa de Oliveira, Analista Judiciário, digitei. Eu, Mariza Maria Montagna Bantim, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de intimação – cumprimento de sentença

Edital de intimação de Anderson Figueiredo, prazo: 20 dias.

Paulo Afonso de Oliveira, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, 3º Andar - Bloco I, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3350, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Cumprimento de Sentença, autuados sob o n° 0818631-19.2018.8.12.0001, que Moriyama & Hayashi Comércio Fotográfico Ltda Me move contra Anderson Figueiredo, nos quais foi

deferida a expedição deste edital para intimar **ANDERSON FIGUEIREDO**, Brasileiro, Solteiro, Autônomo, RG 1161613, CPF 953.306.821-34, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para cumprimento da sentença, no prazo de 15 dias, que consiste na obrigação de efetuar o pagamento do débito no montante de R$ 28.555,10 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos), atualizados até 25/09/2019, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. Fica, ainda, advertido de que, não o fazendo, o débito ser acrescido de multa de 10% e de honorários de advogado de 10%, como determina o artigo 523, §1º, do CPC. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 22 de outubro de 2019. Eu, Renan Costa de Oliveira, Analista Judiciário, digitei. Eu, Mariza Maria Montagna Bantim, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

13ª Vara Cível de Competência Residual

Edital de citação

Edital de citação de terceiros ausentes incertos e desconhecidos, prazo: 30 dias.

Alexandre Corrêa Leite, Juiz(a) de Direito da 13ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 13ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3623, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-13vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o n° 0828743-13.2019.8.12.0001, que Rafael Cândido da Silva move contra Estelina Bitencourt de Aquino, que foi deferida a expedição deste edital, para citar os interessados ausentes incertos e desconhecidos e que tem como objeto o imóvel assim descrito: Imóvel de lote de nº 26 da quadra 19, situado na rua Belo Horizonte, nº 657, Jardim Imá, Campo Grande-MS, matrícula nº 60.458, 1º CRI, desta. Assim, ficam os mesmos cientes de todo o conteúdo da petição inicial e citados para responder à ação, caso queiram, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 04 de novembro de 2019. Eu, Érica Ediuvane Bento Bispo Shiroma, Analista Judiciária, digitei. Eu, Ana Paula Abdalla Marques, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de notificação

Edital de citação de Alda Félix da Silva Nóbrega, prazo: 30 dias.

Alexandre Corrêa Leite, Juiz(a) de Direito da 13ª Vara Cível, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 13ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3623, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-13vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Notificação, autuados sob o n° 0831855-87.2019.8.12.0001, que José Lázaro Vieira move contra Alda Félix da Silva Nóbrega, nos quais foi deferida a expedição deste edital para notificar ALDA FÉLIX DA SILVA NÓBREGA, Brasileira, Viúva, Prendas do Lar, RG 000935673, CPF 775.669.121-00, pai Manoel Felix Bezerra, mãe Maria Andre da Silva, Nascido/Nascida 08/02/1969, natural de Quixeramobim - CE, para que devolva ao notificante a importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondente ao dobro do que recebeu pela venda do imóvel (cláusulas 2ª e 6ª do contrato), devidamente corrigida pelo IGPM/FGV e com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês a partir da data em que for notificada, e pagar a indenização por perdas e danos materiais correspondentes aos honorários advocatícios contratados pelo notificante no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), conforme contrato particular de prestação de serviços advocatícios, sob pena de, não o fazendo, ficar constituída em mora e, consequentemente, ter rescindido o contrato judicialmente, arcando com as cominações legais estabelecidas na contratação, indenizações de danos materiais e morais decorrentes do inadimplemento, custas processuais e honorários advocatícios. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 19 de outubro de 2019. Eu, Felipe Epelbaum, Analista Judiciário, digitei. Eu, Ana Paula Abdalla Marques, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e o subscrevi.

Edital de citação

Edital de citação de Flavio Bertão, prazo: 30 dias.

Alexandre Corrêa Leite, Juiz(a) de Direito da 13ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 13ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3623, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-13vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o n° 0813418-32.2018.8.12.0001, que Paulo Domingos Regini move contra Walter Cremaschi Monteiro, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar FLAVIO BERTÃO, Brasileiro, Solteiro, RG 872492 SSP/MS, CPF 652.695.861-34, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrita para, caso queira(m), responder a ação no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. "*A parte autora alega que detém a posse mansa, pacífica e ininterrupta do imóvel descrito como: lote 27, da quadra 95, do loteamento Jardim Itamaracá, matrícula nº 72.084, do 1º CRI, desta Capital, há 20 anos (desde 1997). Assim, vêm em juízo para regularizar a propriedade deste em seu nome. Deu-se à causa o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil)*" Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 30 de outubro de 2019. Eu, Érica Ediuvane Bento Bispo Shiroma, Analista Judiciária, digitei. Eu, Ana Paula Abdalla Marques, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de citação

Edital de citação de Laurice Yourghaki Fahed e Yourghaki Georges Fahed, prazo: 30 dias.

Alexandre Corrêa Leite, Juiz(a) de Direito da 13ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 13ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3623, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-13vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o n° 0837257-28.2014.8.12.0001, que Marli Canheth da Silva do Prado e outro move contra Yourghaki Georges Fahed e outro, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **Laurice Yourghaki Fahed**, Brasileira, Casada, e **Yourghaki Georges Fahed**, Brasileiro, Casado, Comerciante, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrita para, caso queira(m), responder a ação no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. "*O autores adquiriram o imóvel Lote 14, da quadra 07, do Bairro Aero Rancho, nesta cidade, com matrícula nº 66.138, do 1º CRI, desta, de uma pessoa Marta Correia da Silva, em 04/08/1992 (há 22 anos) e desde esta época residem no presente imóvel, inclusive construindo uma casa com quatro cômodos e uma varanda". Alegam que a posse sempre foi mansa e pacífica, sem qualquer oposição por terceiros. Entraram em juízo para regularizarem a propriedade deste imóvel."* Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 18 de outubro de 2019. Eu, Érica Ediuvane Bento Bispo Shiroma, Analista Judiciária, digitei. Eu, Ana Paula Abdalla Marques, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de citação

Edital de citação de Mauro José Franco Miranda, CPF 966.562.981-68, prazo: 30 (trinta) dias.

Alexandre Corrêa Leite, Juiz de Direito da 13ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 13ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3623, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-13vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, autuados sob o n° 0808252-87.2016.8.12.0001, que Banco Bradesco S/A move contra Expresso Hdm Comercio de Gas Ltda e outros, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar MAURO JOSÉ FRANCO MIRANDA, Brasileiro, CPF 966.562.981-68, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03 dias, pagar o débito no valor de: R$ 160.275,34 (cento e sessenta mil, duzentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, advertindo-o de que, no caso de integral pagamento dentro do prazo legal de 03 dias, a verba honorária (fixada no despacho inicial) será reduzida pela metade, bem como, ainda, de que poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 dias, ou, ainda, reconhecendo o crédito do exequente requerer o pagamento do mesmo em 06 parcelas acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% do valor da execução, acrescido das custas processuais e honorários de advogado, junto à Conta Única do Tribunal de Justiça, ficando, porém, vedada a oposição de embargos. Fica o mesmo advertido de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 28 de outubro de 2019. Eu, Vanessa da Rosa Nunes, Analista Judiciário, digitei. Eu, Ana Paula Abdalla Marques, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de citação

Edital de citação de André Antônio de Souza, CPF 215.165.668-31, Sabrina Aguilella Bett, CPF 331.521.468-92 e Zoe Escola de Dança Ltda., CNPJ 11.523.196/0001-15, prazo: 30 (trinta) dias.

Alexandre Corrêa Leite, Juiz de Direito da 13ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 13ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3623, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-13vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, autuados sob o n° 0822677-22.2016.8.12.0001, que Banco do Brasil S/A move contra Zoe Escola de Dança Ltda, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar ANDRÉ ANTÔNIO DE SOUZA, Brasileiro, CPF 215.165.668-31, SABRINA AGUILELLA BETT, Brasileira, Casada, Empresária, RG 40066726-5, CPF 331.521.468-92, e ZOE ESCOLA DE DANÇA LTDA, CNPJ 11.523.196/0001-15, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03 dias, pagar o débito no valor de: R$ 285.514,42, atualizados até 25/05/2016, acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, advertindo-o(s) de que, no caso de integral pagamento dentro do prazo legal de 03 dias, a verba honorária (fixada no despacho inicial) será reduzida pela metade, bem como, ainda, de que poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 dias, ou, ainda, reconhecendo o crédito do exequente requerer o pagamento do mesmo em 06 parcelas acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% do valor da execução, acrescido das custas processuais e honorários de advogado, junto à Conta Única do Tribunal de Justiça, ficando, porém, vedada a oposição de embargos. Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 18 de novembro de 2019. Eu, Vanessa da Rosa Nunes, Analista Judiciário, digitei. Eu, Ana Paula Abdalla Marques, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

1ª Vara do Tribunal do Júri

Edital de intimação de sentença, prazo: 90 dias.

Carlos Alberto Garcete de Almeida Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.

Faz saber a ALYSSON MIGUEL PEDROZO, (Alcunha: Tilé ou Tomatão), Brasileiro, Jardineiro, RG 1735431, CPF 061.453.541-78, mãe Adolvina Pedrozo, Nascido/Nascida em 12/09/1993, natural de Campo Grande - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, que, neste Juízo, tramitam os autos da Ação Penal nº 0023162-89.2015.8.12.0001, em que lhe

move o Ministério Público Estadual, pela infração do(s) artigo(s) Art. 121 "caput" do(a) CP do Código Penal Brasileiro, ficando devidamente Intimado da Sentença Condenatória, que em sua parte conclusiva assim dispõe. "Isso posto, observado o veredicto do CONSELHO DE SENTENÇA, declaro a condenação do réu ALYSSON MIGUEL PEDROZO, já qualificado, com capitulação no artigo 121, "caput", na forma do artigo 29, ambos do Código Penal. Fixo a pena à luz do sistema trifásico (artigo 68 do CP). DA PRIMEIRA FASE: Na primeira fase da dosimetria da pena, as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal seguem analisadas: - culpabilidade: normal à espécie; - antecedentes: o réu não é portador, tecnicamente;- conduta social: normal à espécie; - personalidade do agente: normal à espécie; - motivos do crime: normais à espécie; circunstâncias do crime: inerentes ao tipo penal;- consequências do crime: inerentes ao tipo penal;- e comportamento da vítima: nada a valorar. Assim, diante dessa realidade, fixo a pena-base no mínimo legal do tipo simples em 6 (seis) anos de reclusão. DA SEGUNDA FASE: Na segunda fase, não verifico a existência de agravantes e/ou atenuantes. O réu é primário tecnicamente (f. 583-585). Ainda, o réu não confessou em sede policial (f. 75-76), nem mesmo em juízo, já que não compareceu a esta sessão de julgamento, para interrogatório. Em sua versão prestada na fase investigativa, o réu alegou não ter participado do crime, versão essa refutada pelos jurados. Desse modo, a pena provisória permanece no mesmo montante. DA TERCEIRA FASE: Na terceira fase, não vislumbro causas de diminuição de pena, mesmo porque não arguida pela Defesa Técnica. Outrossim, não vislumbro causas de aumento de pena, pois não constou na pronúncia e não houve menção nos debates pelo "Parquet". Nessa senda, o réu fica condenado à pena definitiva de 6 (seis) anos de reclusão. O regime inicial de cumprimento da pena é o semiaberto, nos termos do artigo 33, §2º., alínea "b", do Código Penal. Incabíveis os benefícios dos arts. 44 e 77 do CP. De acordo com o artigo 387, §2°., do CPP, é de se averiguar a necessidade cautelar neste momento. O responde a este processo em liberdade. Tal situação deve permanecer assim, ao menor por ora, pois o réu não atraiu a si a prisão cautelar. ALIÁS, expeça-se guia de execução provisória, se ainda não criada, pois o c. STF decidiu pela possibilidade de execução provisória após o julgamento pelo Tribunal do Júri (STF, Primeira Turma, HC n. 140.449, RJ, em 6-11-2018).A despeito da regra do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, deixo de fixar valor mínimo para reparação de danos, uma vez que ausente pedido expresso na peça acusatória. A aplicação do instituto disposto no artigo 387, IV, do CPP, referente à reparação de natureza cível, na prolação da sentença condenatória, requer a dedução de um pedido expresso do querelante ou do Ministério Público, em respeito às garantias do contraditório e da ampla defesa. (STJ. Sexta Turma. AgRg no REsp n. 1668889. MS. M. Rel. ROGERIO SCHIETTI CRUZ. J. 22-8-2017). Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Observado o trânsito em julgado (se necessário): I - lancem-se os nomes do(s) condenado(s) no rol dos culpados; II - oficie-se ao(s) Instituto(s) de atribuição; III - expeça-se ofício ao Tribunal Regional Eleitoral, no que tange aos fins do art. 15, inciso III, da Constituição da República; IV - expeça-se guia de execução oportunamente; V - expeçam-se os ofícios, com comunicações de praxe; VI - e cumpram-se as determinações da Corregedoria-Geral de Justiça. Oportunamente, arquivem-se estes autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Em atenção ao comando de publicação, esta sentença foi publicada em Plenário, de modo que o Ministério Público saiu intimado quanto ao seu teor. Intime-se o réu à luz da lei. Recebo eventual recurso. Intime-se o polo respectivo, para apresentação de razões. Depois, intime-se o polo contrário, para contrarrazões, com remessa ulterior ao e. Tribunal de Justiça deste Estado de Mato Grosso do Sul. Campo Grande-MS, 1 de novembro de 2019. Edimilson Barbosa Ávila Juiz Presidente do 1º Tribunal do Júri em Substituição Legal (Assinatura Digital)" Ficando ainda ciente, que poderá interpor recurso, no prazo de 05(cinco) dias. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Campo Grande - MS, 21 de novembro de 2019 . Eu, Cézar Maia de Deus Analista Judiciário o digitei, e eu, Rosimeire Leite Ferreira Escrivão/Chefe de Cartório o conferi.(a)Carlos Alberto Garcete de Almeida, Juiz de Direito.

Vara da Infância, da Adolescência e do Idoso

Edital de citação de Charles Rajão da Fonseca - prazo 20 (vinte) dias

Katy Braun do Prado, Juíza de Direito, da Vara da Infância, Adolescência e do Idoso da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul,. na forma da lei, etc.

Faz saber a Charles Rajão da Fonseca, Brasileiro, filho de Milton Soares da Fonseca e de Tânia Mara Rajão da Fonseca, natural de Rio Grande - RS, estando em lugar incerto e não sabido do que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação de Adoção C/c Destituição do Poder Familiar, sob nº 0835637-05.2019.8.12.0001, em que figura como requerente B.H.R.H.A.P., em relação a criança: R.D.R.. Assim, fica o mesmo citado para responder à ação, querendo, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, o MM. juiz determinou que fosse expedido o presente e publicado para que ninguém alegue ignorância. Dado e passado nesta Comarca de Campo Grande, aos 08 de novembro de 2019 eu, Ester Luriko Hashimoto, digitei, e eu, Nazira Cristina Chehade Marques, Chefe de Cartório, subscrevi.

1ª Vara Criminal de Campo Grande

Edital de intimação de Demy Emmanuelly Massena Yida - prazo: 30 (trinta) dias

Roberto Ferreira Filho, Juiz(a) de Direito, da 1ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber ao Réu: DEMY EMMANUELLY MASSENA YIDA, Brasileira, RG 2317021/SSPMS, pai Cláudio Yida, mãe Rejane Massena Yida, Nascida em 03/09/1997, natural de Campo Grande, - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, PC n.º 0010712-46.2017.8.12.0001, aforada pelo Ministério Público Estadual, e em que sua pessoa figura como réu Demy Emmanuelly Massena Yida. Assim, fica este intimado para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento da multa penal no valor de R$ 771,24 (setecentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos), sob pena de inscrição na dívida ativa. E, para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Roseli de Fátima Marcondes, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Luciane Smolek Olah, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande(MS), 22 de novembro de 2019.

Edital de intimação de Luan Augusto Vinicius Zanatta - prazo: 30 (trinta) dias

Márcio Alexandre Wust, Juiz de Direito, da 1ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber ao Réu: LUAN AUGUSTO VINICIUS ZANATTA, Brasileiro, Solteiro, Lavador de Veículos, RG 1335267/SSPMS, CPF 046.814.401-32, mãe Nadir Zanatta, Nascido em 18/04/1993, natural de Campo Grande, - M, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, PC n.º 0004883-84.2017.8.12.0001, aforada pelo Ministério Público Estadual, e em que sua pessoa figura como réu Luan Augusto Vinicius Zanatta. Assim, fica este intimado para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento da multa penal no valor de R$ 447,27 (quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e sete centavos), sob pena de inscrição na dívida ativa. E, para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Roseli de Fátima Marcondes, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Luciane Smolek Olah, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande(MS), 30 de agosto de 2019.

Edital de intimação de Genialdo Aguirre Paredes - prazo: 30 (trinta) dias

Roberto Ferreira Filho, Juiz(a) de Direito, da 1ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber ao Réu: GENIALDO AGUIRRE PAREDES, Brasileiro, CPF 015.631.761-30, mãe Nilda Aguirre Paredes, Nascido em 11/09/1982, natural de Ponta Porã, - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, PC n.º 0006618-89.2016.8.12.0001, aforada pelo Ministério Público Estadual, e em que sua pessoa figura como réu Genialdo Aguirre Pares. Assim, fica este intimado para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento da multa penal no valor de R$ 804,94 (oitocentos e quatro reais e noventa e quatro centavos), sob pena de inscrição na dívida ativa. E, para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Roseli de Fátima Marcondes, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Luciane Smolek Olah, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande(MS), 22 de novembro de 2019.

Edital de intimação da sentença, prazo: 90 dias

Roberto Ferreira Filho, Juiz(a) de Direito, 1ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: RODRIGO VARELA DE OLIVEIRA, (Alcunha: ESTRIA), Brasileiro, Casado, Autônomo, RG 1544969-SSP/MS, CPF 014.647.351-58, pai Paulo Cesar Ferreira de Oliveira, mãe Jussara Miranda Varela, Nascido/Nascida em 12/08/1989, natural de Campo Grande - MS, Outros Dados: Recolhido no Estabelecimento Penal Corumba MS, com endereço à Rua DAMASCO, 07, fone 3362-1750/9266-2304, Santo Amaro, CEP 79112-160, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: 3317-3460, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-1vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0016772-40.2014.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: DISPOSITIVO: Isto Posto e mais o que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido contido na denúncia para condenar RODRIGO VARELA DE OLIVEIRA, já qualificado, como incurso nas penas do artigo 155, caput, do Código Penal, por ter praticado furto simples,. Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Maria Gabriela Esperancin Gomes, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 19 de novembro de 2019. Roberto Ferreira Filho, Juiz(a) de Direito.

Edital de intimação da sentença, prazo: 90 dias

Roberto Ferreira Filho, Juiz(a) de Direito, 1ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: LUIZ FERNANDO RIBEIRO DA SILVA, Brasileiro, Solteiro, Chapeiro, RG 40256778X/SP, pai Evaldo da Silva, mãe Rosangela Ribeiro, Nascido/Nascida em 15/11/1987, natural de Dourados - MS, Outros Dados: 3424-3381 recado, com endereço à Rua Luiz Carlos Siufi, 1170, Bairro Jardim Columbia, CEP 79018-080, Campo Grande - MS, Fone 3424-3381, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: 3317-3460, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-1vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0022751-41.2018.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: DISPOSITIVO: Isto posto e mais o que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido contido na denúncia para condenar LUIZ FERNANDO RIBEIRO DA SILVA, como incurso nas penas do artigo 155, caput, do Código Penal.. Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Maria Gabriela Esperancin Gomes, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 19 de novembro de 2019. Roberto Ferreira Filho, Juiz(a) de Direito.

Edital de intimação da sentença, prazo: 90 dias

Roberto Ferreira Filho, Juiz(a) de Direito, 1ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: JOSIANE GOES, Brasileira, Casada, Recepcionista, RG 880687/SSPMS, CPF 703.625.301-06, pai Arnaldo Goes, mãe Eva Marques Goes, Nascido/Nascida em 29/03/1980, natural de Aquidauana - MS, com endereço à Estabelecimento Penal Feminino Irmã Irma Zorzi, Campo Grande - MS, Fone 2322-2294, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: 3317-3460, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-1vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos nº 0003155-71.2018.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: ISTO POSTO e mais do que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão estatal deduzida na denúncia para condenar as rés JOSIANE GOÊS e DAIANE RODRIGUES MARTINS OLIVEIRA, já qualificadas anteriormente, às sanções do art. 33, caput

da Lei 11.343/2006.. Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Maria Gabriela Esperancin Gomes, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 19 de novembro de 2019. Roberto Ferreira Filho, Juiz(a) de Direito.

Edital de intimação da sentença, prazo: 90 dias

Roberto Ferreira Filho, Juiz(a) de Direito, 1ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: LINCOLN ROCHA SOLER, Brasileiro, Estudante, RG 1681540-SSP/MS, CPF 032.800.431-66, pai Lorenço Soler, mãe Maria Jose Ramires Rocha Soler, Nascido/Nascida em 10/12/1992, natural de Campo Grande - MS, Outros Dados: Cel: 9148-3853, com endereço à Travessa Giesta, 41, 3393-7799, Bairro Moreninha III, CEP 79065-255, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: 3317-3460, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-1vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0014345-65.2017.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: DISPOSITIVO: Isto Posto e mais o que dos autos consta é a presente para julgar improcedente a pretensão acusatória estatal em relação ao delito do artigo 163, parágrafo único, III, do CP, para o fito de absolver o réu RADIR DA SILVA GONÇALVES, já qualificado, o que faço com fulcro no artigo 386, III (fundamento principal) e VII (fundamento secundário) do CPP.. Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Maria Gabriela Esperancin Gomes, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 19 de novembro de 2019. Roberto Ferreira Filho, Juiz(a) de Direito.

Edital de intimação da sentença, prazo: 60 dias

Roberto Ferreira Filho, Juiz(a) de Direito, 1ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: RODRIGO AZEVEDO DA CRUZ, Brasileiro, Solteiro, Balconista, RG 1.186.272 - SSP/MS, CPF 978.425.591-04, pai Verceolin de Azevedo da Cruz, mãe Raquel Alfredo, Nascido/Nascida em 05/03/1983, de cor Branco, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Rua Alexandre Gusmão, 79, Centro, CEP 79904-726, Ponta Porã - MS, Fone (067), o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: 3317-3460, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-1vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0042983-31.2005.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: DISPOSITIVO: Isto posto e mais o que dos autos consta, julgo improcedente o pedido contido na denúncia, para o fim de absolver o réu RODRIGO AZEVEDO DA CRUZ, já qualificado, da imputação que lhe foi formulada na denúncia, o que faço com base no artigo 386, VII, do CPP. P. Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Maria Gabriela Esperancin Gomes, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 19 de novembro de 2019. Roberto Ferreira Filho, Juiz(a) de Direito.

Edital de citação, prazo: 15 dias

Roberto Ferreira Filho, Juiz(a) de Direito, 1ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: DIEGO CARDOSO PEREIRA CARRILHO, Brasileiro, Solteiro, Funileiro, RG 8.783.517/SSP-MS, CPF 014.189.171-84, pai José Angelo Carrilho, mãe Neuza Cardoso Pereira, Nascido/Nascida em 12/06/1986, natural de Campo Grande - MS, com endereço à a Rua Jacinto Máximo Gomes, n. 542, Bairro Morava Verde,, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: 3317-3460, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-1vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0014885-45.2019.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Maria Gabriela Esperancin Gomes, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 19 de novembro de 2019. Roberto Ferreira Filho, Juiz(a) de Direito.

Edital de citação, prazo: 15 dias

Roberto Ferreira Filho, Juiz(a) de Direito, 1ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: GEORGE REIS SOUZA, Brasileiro, Casado, Auxiliar de Produção, RG 1327992SSP/MS, pai Neuro Inácio Souza, mãe Sueli Fátima Abrão Reis Souza, Nascido/Nascida em 22/06/1987, natural de Campo Grande - MS, Outros Dados: 67 9 8403-8130, com endereço à Avenida Joana D'Arc, 2870, casa 52 - cond. Villa de Canarios, Universitário, 3042-4776 8409-8776, CEP 79070-170, Campo Grande - MS, Fone (67) 99146-0338, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: 3317-3460, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-1vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0013594-42.2017.8.12.0110, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Maria Gabriela Esperancin Gomes, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 19 de novembro de 2019. Roberto Ferreira Filho, Juiz(a) de Direito.

Edital de citação, prazo: 15 dias

Roberto Ferreira Filho, Juiz(a) de Direito, 1ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: YSTIV CLEITON SANTOS DE LIMA, Brasileiro, Solteiro, Atleta Profissional, RG 1409322/SSP-MS, CPF 020.485.001-02, pai Antonio Alves de Lima, mãe Angela Oliveira dos Santos, Nascido/Nascida em 28/05/1987, natural de Campo Grande - MS, Outros Dados: Cel: 9201-2055, com endereço à Rua Taquara, 29, Jardim Vida Nova, CEP 79017-793, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: 3317-3460, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-1vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0006805-92.2019.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Maria Gabriela Esperancin Gomes, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 19 de novembro de 2019.

Roberto Ferreira Filho

Juiz(a) de Direito.

Edital de citação, prazo: 15 dias

Roberto Ferreira Filho, Juiz(a) de Direito, 1ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Indiciado: HIGOR FERDINANDO DE ALMEIDA, Brasileiro, Solteiro, pai Getulio Martins de Almeida Filho, mãe Maria Aparecida Ferdinando, Nascido/Nascida em 04/06/2000, natural de Marcelandia - MT, Outros Dados: 996431445, com endereço à Rua Otacílio Machado, 218, Jardim Nhanhá, CEP 79081-410, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: 3317-3460, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-1vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Inquérito Policial nº 0040474-39.2019.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Maria Gabriela Esperancin Gomes, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 19 de novembro de 2019.

Roberto Ferreira Filho

Juiz(a) de Direito.

7ª Vara Criminal de Competência Especial

Autos código: 0030556-16.2016.8.12.0001

Marcelo Ivo de Oliveira, Juiz(a) de Direito, da 7ª Vara Criminal de Competência Especial desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a VALMIR FEDOSSI, Brasileiro, Divorciado, Pintor (Av. Julio de Castilho, 1510 - Lar do trabalhador), RG 695.128-SSP/MS, CPF 529.394.211-53, pai Durval Fedossi, mãe Dalva Junqueia Fedossi, Nascido/Nascida em 28/07/1973, natural de Caarapó - MS, com endereço à Rua Guiratinga, 498, Fone: 99132-8581, Vila Palmira, Campo Grande - MS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0030556-16.2016.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo Ação Penal - Procedimento Ordinário. Assim, fica este Citado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 da Lei 11.719/08), arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha(s),qualificando-a(s), com endereço(s), requerendo sua(s) intimação(ões), fica também o(s) mesmo(s) ciente(s) de que na impossibilidade financeira para contratar advogado, deverá comparecer à Defensoria Pública (Lei nº 1060/50), situada no forum desta comarca. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Roberta do Carmo, o digitei. Campo Grande - MS, 18 de novembro de 2019. Marcelo Ivo de Oliveira, Juiz(a) de Direito.

Edital de citação: 15 dias

Autos código: 0020228-22.2019.8.12.0001

Marcelo Ivo de Oliveira, Juiz(a) de Direito, da 7ª Vara Criminal de Competência Especial desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a THIAGO SERPA OLIVEIRA, Brasileiro, Estudante, RG 1914779SSPMS, CPF 049.354.341-47, pai Adeildo Sergio de Oliveira, mãe Renata da Silva Serpa, Nascido/Nascida em 05/02/1998, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Rua Presidente Nilo Peçanha, 1268, Fone: 99217-7875/99333-2795, Vila Almeida, Campo Grande - MS, Fone 3362 6600, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0020228-22.2019.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo Ação Penal - Procedimento Ordinário. Assim, fica este Citado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 da Lei 11.719/08), arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha(s),qualificando-a(s), com endereço(s), requerendo sua(s) intimação(ões), fica também o(s) mesmo(s) ciente(s) de que na impossibilidade financeira para contratar advogado, deverá comparecer à Defensoria Pública (Lei nº 1060/50), situada no forum desta comarca. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Roberta do Carmo, o digitei. Campo Grande - MS, 19 de novembro de 2019. Marcelo Ivo de Oliveira, Juiz(a) de Direito.

Edital de citação: 15 dias
Autos código: 0013942-28.2019.8.12.0001

Marcelo Ivo de Oliveira, Juiz(a) de Direito, da 7ª Vara Criminal de Competência Especial desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR, Brasileiro, Casado, RG 1.773.594, CPF 320.096.628-90, pai Pedro Francisco dos Santos Júnior, mãe Edenir Teixeira dos Santos, Nascido/Nascida em 29/03/1983, natural de Campo Grande - MS, Outros Dados: Cel. (67) 9.9649 - 9660, com endereço à Av. João Leite Schimidt, 359, Of. Tec. Maquinas, Prox. a Copagás, Centro, CEP 79415-000, Sonora - MS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0013942-28.2019.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo Ação Penal - Procedimento Ordinário. Assim, fica este Citado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 da Lei 11.719/08), arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha(s),qualificandoa(s), com endereço(s), requerendo sua(s) intimação(ões), fica também o(s) mesmo(s) ciente(s) de que na impossibilidade financeira para contratar advogado, deverá comparecer à Defensoria Pública (Lei nº 1060/50), situada no forum desta comarca. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Roberta do Carmo, o digitei. Campo Grande - MS, 19 de novembro de 2019.

Marcelo Ivo de Oliveira, Juiz(a) de Direito.

Edital de intimação, prazo: 90 dias
Código: 0027014-19.2018.8.12.0001

Marcelo Ivo de Oliveira, Juiz(a) de Direito, da 7ª Vara Criminal de Competência Especial, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei, que por este Juízo e Cartório da 7ª Vara Criminal de Competência Especial, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, nº 0027014-19.2018.8.12.0001, aforada por Ministério Público Estadual, e que figura como réu: RODRIGO DE MORAES GOMBLAN, Brasileiro, RG 1088095-SSP/MS, pai João Gomblan de Oliveira, mãe Jesus Aparecida de Moraes Gomblan, Nascido/Nascida em 22/01/1979, com endereço à Rua Hotel, 2083, Vila Base Aérea, Campo Grande - MS. Assim, fica este intimado quanto ao teor da sentença prolatada, que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: "Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado formulada na denúncia de fls. 01/03, para o fim de ABSOLVER o acusado RODRIGO DE MORAES GOMBLAN, por não existirem provas suficientes para condenação, o que faço com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal". Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 5 (cinco) dias. Eu, Roberta do Carmo, Analista Judiciário o digitei e conferi. Campo Grande(MS), 18 de novembro de 2019.

Marcelo Ivo de Oliveira. Juiz de Direito.

Edital de citação: 15 dias
Autos código: 0025418-34.2017.8.12.0001

Marcelo Ivo de Oliveira, Juiz(a) de Direito, da 7ª Vara Criminal de Competência Especial desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a SILVANO NUNES LIMEIRA, Brasileiro, RG 267855SSP/MS, CPF 220.247.781-00, pai José Rodrigues de Limeira, mãe Maria Francisca Nunes, Nascido/Nascida em 30/04/1947, natural de Maravilha - AL, com endereço à Av. Mascarenhas de Morais, 1558, Monte Castelo, Campo Grande - MS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0025418-34.2017.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo Ação Penal - Procedimento Ordinário. Assim, fica este Citado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 da Lei 11.719/08), arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha(s),qualificando-a(s), com endereço(s), requerendo sua(s) intimação(ões), fica também o(s) mesmo(s) ciente(s) de que na impossibilidade financeira para contratar advogado, deverá comparecer à Defensoria Pública (Lei nº 1060/50), situada no forum desta comarca. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Roberta do Carmo, o digitei. Campo Grande - MS, 18 de novembro de 2019.

Marcelo Ivo de Oliveira, Juiz(a) de Direito.

Edital de citação: 15 dias
Autos código: 0032989-56.2017.8.12.0001

Marcelo Ivo de Oliveira, Juiz(a) de Direito, da 7ª Vara Criminal de Competência Especial desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a ALEXSANDER CAMPOS DE SOUZA, Brasileiro, RG 2258857SSP/MS, CPF 062.548.671-41, pai José Carlos de Souza, mãe Lizandra da Silva Campos, Nascido/Nascida em 10/11/1997, natural de Corumbá - MS, Outros Dados: Fone: 99288-4025, com endereço à Rua Aracy de Almeida, 312, Jd. Carioca, Campo Grande - MS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0032989-56.2017.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo Ação Penal - Procedimento Ordinário. Assim, fica este Citado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 da Lei 11.719/08), arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha(s),qualificandoa(s), com endereço(s), requerendo sua(s) intimação(ões), fica também o(s) mesmo(s) ciente(s) de que na impossibilidade financeira para contratar advogado, deverá omparecer à Defensoria Pública (Lei nº 1060/50), situada no forum desta comarca. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Roberta do Carmo, o digitei. Campo Grande - MS, 22 de novembro de 2019.

Marcelo Ivo de Oliveira, Juiz(a) de Direito.

Edital de citação: 15 dias
Autos código: 0020235-14.2019.8.12.0001

Marcelo Ivo de Oliveira, Juiz(a) de Direito, da 7ª Vara Criminal de Competência Especial desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a VANDECLEISON DE JESUS VILASBOAS, Brasileiro, Servente, RG 1157556SSP/MS, CPF 891.463.361-68, pai José Jordão VilasBoas, mãe Neusa Jesus VilasBoas, Nascido/Nascida em 08/05/1979, natural de Campo Grande - MS, Outros Dados: Cel: 99290-2538 / 99219-0466, com endereço à Rua TEOBALDO KAFER, 55, Vila Neuza, CEP 79096-270, Campo Grande - MS, Fone 3365-1980, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0020235-14.2019.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo Ação Penal - Procedimento Ordinário. Assim, fica este Citado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 da Lei 11.719/08), arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha(s),qualificando-a(s), com endereço(s), requerendo sua(s) intimação(ões), fica também o(s) mesmo(s) ciente(s) de que na impossibilidade financeira para contratar advogado, deverá comparecer à Defensoria Pública (Lei nº 1060/50), situada no forum desta comarca. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Roberta do Carmo, o digitei. Campo Grande - MS, 18 de novembro de 2019. Marcelo Ivo de Oliveira, Juiz(a) de Direito.

Edital de citação: 15 dias
Autos código: 0025419-19.2017.8.12.0001

Marcelo Ivo de Oliveira, Juiz(a) de Direito, da 7ª Vara Criminal de Competência Especial desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na formada lei, etc.

Faz saber a REINALDO CHARUPA DUARTE, Brasileiro, RG 3066118SSP/MS, CPF 343.817.321-20, pai Cecilio Lopes Duarte, mãe Matilde Charupa, Nascido/Nascida em 01/08/1964, natural de Corumbá - MS, Outros Dados: Fone: 99338-7225, com endereço à Rua Waldemar Writh, 1049, Qd. 07. Lt 18, Jardim Monumento, CEP 79071-210, Campo Grande - MS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0025419-19.2017.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo Ação Penal - Procedimento Ordinário. Assim, fica este Citado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 da Lei 11.719/08), arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha(s),qualificando-a(s), com endereço(s), requerendo sua(s) intimação(ões), fica também o(s) mesmo(s) ciente(s) de que na impossibilidade financeira para contratar advogado, deverá comparecer à Defensoria Pública (Lei nº 1060/50), situada no forum desta comarca. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Roberta do Carmo, o digitei. Campo Grande - MS, 18 de novembro de 2019. Marcelo Ivo de Oliveira, Juiz(a) de Direito

Edital de intimação, prazo: 15 dias
Código: 0018578-37.2019.8.12.0001

Marcelo Ivo de Oliveira, Juiz(a) de Direito, da 7ª Vara Criminal de Competência Especial, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que cheque ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. que por este Juízo e Cartório da 7º Vara Criminal, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos de Cautelar Inominada Criminal, nº 0018578-37.2019.8.12.0001, aforada por Yohanna Bibiano da Silva, e que figura como réu: HILARIO ROGÉRIO DE OLIVEIRA RODRIGUES, Brasileiro, Solteiro, RG 2006150SSP/MS, CPF 053.019.561-59, pai Carlos Lei Rodrigues, mãe Rosilania de Oliveira, Nascido/Nascida em 19/07/1993, natural de Aquidauana - MS, com endereço à Rua 07 de setembro, 510, Centro, Campo Grande - MS e PATRICIA AUXILIADORA BIBIANO DA SILVA (representante legal da vítima Y.B.S), Brasileira, pai Alcindo Antonio da Silva, mãe Creuza Bibiano, Nascido/Nascida em 02/09/1984, Rua Presidente Antônio Carlos, 792, Vila Almeida, CEP 79112-370, Campo Grande - MS. Assim, fica este INTIMADO a decisão de f. 17-19: “a) a proibição do requerido Hilario Rogério de Oliveira Rodrigues de aproximar-se e manter contato com a vítima Y.B. S., de seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação, mantendo uma distância mínima de 200 (duzentos) metros; b) o afastamento cautelar do requerido da residência ou local de convivência, em se tratando de pessoa que tenha contato com a criança ou o adolescente, se for o caso; e c) a solicitação aos órgãos socioassistenciais, da inclusão da vítima e de sua família nos atendimentos a que têm direito, se for o caso”. Eu, _____ Roberta do Carmo, Analista Judiciário o digitei e conferi. Campo Grande(MS), 19 de novembro de 2019. Marcelo Ivo de Oliveira.

3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Edital de intimação, prazo: 20 dias

Jacqueline Machado, Juíza de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a **FÁBIO LUÍS DE OLIVEIRA BOGADO**, Brasileiro, Convivente, Auxiliar de Serviços Gerais, RG 001159236 SSP/MS, CPF 003.999.161-05, pai Jair Bogado, mãe Mércia de Oliveira Bogado, Nascido/Nascida em 11/10/1979, natural de Osasco - SP, com endereço à Rua Álvares Penteado, 181, Bairro Vila Danúbio Azul, Campo Grande - MS, Fone (067) 9621 2757, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, nº 0007940-70.2019.8.12.0800, aforada por Tatiane dos Santos Gonçalves em face de Fábio Luís de Oliveira Bogado. Assim, fica vossa pessoa Intimado de todo teor da decisão judicial, da qual determinou à sua **IMEDIATA RETIRADA DO LAR**, podendo ele levar consigo apenas os seus pertences de uso exclusivamente pessoal, bem como para **não aproximar-se ou manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas (com exceção dos filhos comuns), mantendo deles, a distância mínima de 100 (cem) metros, exceto com expressa permissão, alertando-o de que o descumprimento poderá importar em responsabilização por crime de desobediência**

com a possibilidade de decretação de prisão preventiva. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Adriana Santos de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Glauciele de Lima Celes Queiroz, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 25 de novembro de 2019.

Edital de intimação, prazo: 20 dias

Jacqueline Machado, Juíza de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a **LUIZ CARLOS VIANA**, Brasileiro, Casado, Estudante, RG 1154074SSPMS, CPF 898.375.681-00, pai Antonio Viana, mãe Maria Vitor Viana, Nascido/Nascida em 04/03/1981, natural de Porto Murtinho - MS, com endereço à Rua Campina Nova, 65, 99253-7341, Jardim Campo Nobre, CEP 79073-015, Campo Grande - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, nº 0043810-51.2019.8.12.0001, aforada por Rosineia Rodrigues Theodoro em face de Luiz Carlos Viana. Assim, fica vossa pessoa Intimado de todo teor da decisão judicial, da qual determinou à sua IMEDIATA RETIRADA DO LAR, podendo ele levar consigo apenas os seus pertences de uso exclusivamente pessoal, bem como para **não aproximar-se ou manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas (com exceção dos filhos comuns), mantendo deles, a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com expressa permissão, alertando-o de que o descumprimento poderá importar em responsabilização por crime de desobediência com a possibilidade de decretação de prisão preventiva.** E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Adriana Santos de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Glauciele de Lima Celes Queiroz, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 25 de novembro de 2019.

Edital de intimação, prazo: 20 dias

Jacqueline Machado, Juíza de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a **MATHEUS DA SILVA DA COSTA**, Brasileiro, Solteiro, Estudante, RG 001543428-SSP/MS, pai Antonio Marcos Cotrim da Costa, mãe Ana Cristina Gomes da Silva, Nascido/Nascida em 13/03/1995, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Travessa Benedito Cardial Filho, Qd. 04, Lote 15, Ramez Tebet, CEP 79100-000, Campo Grande - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Execução da Pena, nº 0032247-60.2019.8.12.0001, aforada por Ministério Público Estadual em face de Matheus da Silva da Costa. Assim, fica vossa pessoa Intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer no Cartório da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/ a Mulher, sito na rua Brasília, s/n, Jardim Imá, Campo Grande - MS, para ser advertido/admoestado e dar inicio ao cumprimento da Pena restritiva de direito/suspensão condicional da pena, sob pena de sua conversão em Privativa de Liberdade. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Adriana Santos de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Glauciele de Lima Celes Queiroz, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 25 de novembro de 2019.

Edital de intimação, prazo: 20 dias

Jacqueline Machado, Juíza de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a **RAUSEMBERG BARRETO DE SOUZA BONFIM**, (Outros nomes: Raul, Alcunha: RAUL OU NEGÃO), Brasileiro, Casado, Comerciante, RG 832.869SSPMS, CPF 501.383.591-72, pai Rolemberg de Souza Bonfim, mãe Dalva Barreto de Souza, Nascido/Nascida em 02/03/1971, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Rua Arisoli Ribeiro, 956, 99202-8936, Vila Palmira, CEP 79112-310, Campo Grande - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, nº 0040745-48.2019.8.12.0001, aforada por Mai Radi Ismail Jaber em face de Rausemberg Barreto de Souza Bonfim. Assim, fica vossa pessoa Intimado de todo teor da decisão judicial, da qual determinou a sua proibição **de aproximar-se e manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas (com exceção dos filhos comuns), mantendo deles, a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com autorização judicial, alertando-o de que o descumprimento poderá importar em responsabilização por crime de desobediência com a possibilidade de decretação de prisão preventiva.** Fica ainda intimado que as questões relacionadas ao mérito da demanda deverão ser suscitadas na competente ação penal, em momento oportuno. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Adriana Santos de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Glauciele de Lima Celes Queiroz, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 25 de novembro de 2019.

Edital de intimação, prazo: 60 dias

Jacqueline Machado, Juíza de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a **CESAR LOPES DA SILVA**, Brasileiro, Casado, RG 221223-SSP/MS, pai Nestor Lopes da Silva, mãe Maria Joana da Silva, Nascido/Nascida em 19/03/1946, natural de Patos de Minas - MG, com endereço à Rua Luiz Gustavo Nogueira Estefanelii, 3257, Vale do Sol (fone: 19 3227-7681/9710-28276), CEP 15500-272, Votuporanga - SP, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Execução da Pena, nº 0018775-26.2018.8.12.0001, aforada por Ministério Público Estadual em face de Cesar Lopes da Silva. Assim, fica vossa pessoa Intimado quanto ao teor da sentença prolatada, que em sua parte conclusiva, assim dispõe: **"Isto posto, considerando que o juiz deve declarar de ofício a extinção da punibilidade, caso a reconheça, e em qualquer fase do processo, consoante dispõe o art. 61, do Código de Processo Penal, decreto a extinção da pena de CESAR LOPES DA SILVA, portador do RG n. 221223-SSP/MS, nascido em 19/03/1946, natural de Patos de Minas-MG, filho de Maria Joana da Silva e Nestor Lopes da Silva, o que faço com fulcro nos artigos 61, do CPP, e 107, IV, do CP, ante a configuração da prescrição da pretensão executória."** Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 05 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Adriana Santos de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Glauciele de Lima Celes Queiroz, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 25 de novembro de 2019.

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

Corumbá

1ª Vara Cível de Corumbá

Edital de citação de Gilberto de Barros, com prazo de 20 (vinte) dias.

Maurício Cleber Miglioranzi Santos, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Corumbá (MS), na forma da Lei, etc.

Faz saber a GILBERTO DE BARROS, Brasileiro, Pedreiro, com endereço à 3ª Paralela à Rua Rubi, 03, em frente ao depósito Leon, Bairro Previsul, Corumbá – MS, ao(a) qual se encontra em local ignorado, incerto ou inacessível, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua 21 de Setembro, 1633, tramitam os autos da Ação de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 nº 0805432-06.2018.8.12.0008, promovida por J. A. B, A. A B, N. A. B, R. A. A e E. A. B, todos representados pela Sra. Geraldina Rosendo de Aragão Barros. Assim, fica o(a) mesmo(a) CITADO(A) para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se- ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor na petição inicial (art. 344 do CPC). DECISÃO LIMINAR: Foram fixados, pelo MM. Juiz de Direito, alimentos provisórios em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, devidos desde a sua fixação, a serem pagos até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante recibo ou depositado em conta a ser informada ao mesmo. OBSERVAÇÃO: Em caso de revelia, será nomeado curador especial, nos termos do art. 257, IV, do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Alberto Torres Gomes, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Fernando Gonzalez Antunes, Chefe de Cartório, o conferi e assinei. Corumbá (MS), em 19 de novembro de 2019.

Prazo do edital: 20 (vinte) dias.

Maurício Cleber Miglioranzi Santos, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Corumbá (MS), na forma da Lei, etc.

Faz saber a JOSÉ CARLOS DA SILVA SANTOS, Brasileiro, Aposentado, pai Inácio dos Santos, mãe Arminda da Silva Santos, natural de Corumbá - MS, o qual se encontra em local ignorado, incerto ou inacessível, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua 21 de Setembro, 1633, tramitam os autos da Ação de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 nº 0803830-77.2018.8.12.0008, promovida por C.V.C.S. Assim, fica o(a) mesmo(a) CITADO(A) para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se- ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor na petição inicial (art. 344 do CPC). OBSERVAÇÃO: Em caso de revelia, será nomeado curador especial, nos termos do art. 257, IV, do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Bianca Greffe dos Santos de Arruda, Analista Judiciário, o digitei, e eu, André Luiz Cabreira de Moraes, Coordenador Cível - CPE, o conferi e assinei. Corumbá (MS), em 20 de novembro de 2019. (assinado por certificação digital) Fernando Gonzalez Antunes Escrivão/Chefe de Cartório (assina por determinação e autorização judicial)

Prazo do edital: 20 (vinte) dias.

Maurício Cleber Miglioranzi Santos, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Corumbá (MS), na forma da Lei, etc.

Faz saber a EDER LUIZ BRITO DE SOUZA, Brasileiro, CPF 002.045.311-60, pai Rubisney Carvalho de Souza, mãe Marily de Souza Brito, Nascido/Nascida 31/03/1983, natural de Ladário - MS, com endereço à Alameda Oriental, 11, Popular Velha, CEP 79310-592, Corumbá - MS, ao(a) qual se encontra em local ignorado, incerto ou inacessível que, neste Juízo de Direito, situado na Rua 21 de Setembro, 1633, tramitam os autos de Cumprimento de Sentença nº 0802321-14.2018.8.12.0008 promovida por A.L.S.d.B; A.L.S.d.B e G.L.S.d.B. representado pela Sra. Virna Lisa Sant'Ana. Assim, fica o(a) mesmo(a) INTIMADO(A) para, no prazo de 15 (três) dias efetuar o pagamento do débito alimentar em atraso no valor de R$ 848,44 (oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), atualizado até 09/04/2018, acrescido de custas, se houver, contados do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários advocatícios de 10 % (dez por cento), sendo expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (art. 523 do CPC). Transcorrido o referido prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Thiago da Rosa Brunet, Analista Judiciário, o digitei. Corumbá (MS), em 22 de novembro de 2019. (assinado por certificação digital) Fernando Gonzalez Antunes Escrivão/Chefe de Cartório (assina por determinação e autorização judicial)

Prazo do edital: 20 (vinte) dias.

Maurício Cleber Miglioranzi Santos, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Corumbá (MS), na forma da Lei, etc.

Faz saber a ELIVELTON ARRUDA NASCIMENTO, Brasileiro, Solteiro, Ajudante de Pedreiro, RG 001.920.788, CPF 045.117.141-18, pai Alicio da Costa Nascimento, mãe Solange Vieira de Arruda, Nascido/Nascida 18/03/1992, natural de Corumbá - MS, com endereço à Rua Cambaru, 38, Alta Floresta I, CEP 79370-000, Ladário - MS, ao(a) qual se encontra em local ignorado, incerto ou inacessível que, neste Juízo de Direito, situado na Rua 21 de Setembro, 1633, tramitam os autos de Cumprimento de Sentença nº 0800967-51.2018.8.12.0008 promovida por *abreviar* representado pela Sra. *. Assim, fica o(a) mesmo(a) CITADO(A) para, no prazo de 3 (três) dias: a) efetuar o pagamento do débito alimentar em atraso no valor de R$ 1.263,70 (um mil e duzentos e sessenta e tres reais e setenta centavos), atualizado até 23/04/2019, com os acréscimos das prestações que se vencerem no decorrer da ação, diretamente na Conta Bancária indicada nos autos, ou entregue diretamente à parte autora mediante recibo; b) provar que fez o pagamento; ou; c) justificar a impossibilidade de efetuá-lo, contados do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Se o executado não efetuar o pagamento no prazo acima ou se a justificativa apresentada não for aceita pelo juiz, além do protesto judicial, será decretada a sua prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses em regime fechado (art. 528 do CPC c/c art. 19 da Lei de Alimentos). O cumprimento da pena privativa de liberdade não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas e vincendas. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Thiago da Rosa Brunet, Analista Judiciário, o digitei, e eu, André Luiz Cabreira de Moraes, Coordenador – CPE, o conferi e assinei. Corumbá (MS), em 22 de novembro de 2019. (assinado por certificação digital) Fernando Gonzalez Antunes Escrivão/Chefe de Cartório (assina por determinação e autorização judicial

Prazo do edital: 20 (vinte) dias.

Maurício Cleber Miglioranzi Santos, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Corumbá (MS), na forma da Lei, etc.

Faz saber a ALANY PAES BRAZ RAMALHO, Brasileira, Solteira, com Alexandro da Silva Ramalho, Estudante, mãe Adriana Paes Braz, Nascido/Nascida 09/10/2003, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Rua Joaquim Murtinho, 460, Centro, CEP 79302-100, Corumbá - MS, ao(a) qual se encontra em local ignorado, incerto ou inacessível, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua 21 de Setembro, 1633, tramitam os autos da Ação de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 nº 0807121-22.2017.8.12.0008, promovida por ALEXANDRO DA SILVA RAMALHO. Assim, fica o(a) mesmo(a) CITADO(A) para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se- ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor na petição inicial (art. 344 do CPC). OBSERVAÇÃO: Em caso de revelia, será nomeado curador especial, nos termos do art. 257, IV, do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Thiago da Rosa Brunet, Analista Judiciário, o digitei, e eu, André Luiz Cabreira de Moraes, Coordenador Cível - CPE, o conferi e assinei. Corumbá (MS), em 22 de novembro de 2019. (assinado por certificação digital) Fernando Gonzalez Antunes Escrivão/Chefe de Cartório (assina por determinação e autorização judicial)

Prazo do edital: 20 (vinte) dias.

Maurício Cleber Miglioranzi Santos, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Corumbá (MS), na forma da Lei, etc.

Faz saber a FLAVIO CASTRO MUNÕES, ao(a) qual se encontra em local ignorado, incerto ou inacessível que, neste Juízo de Direito, situado na Rua 21 de Setembro, 1633, tramitam os autos de Cumprimento de Sentença nº 0806946-28.2017.8.12.0008 promovida por V.S.M, D.S.M e D.S.M, representados pela genitora, Sra. Rubia do Carmo Vieira da Silva. Assim, fica o(a) mesmo(a) INTIMADO/CITADO para, no prazo de 3 (três) dias: a) efetuar o pagamento do débito alimentar em atraso no valor de R$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS), atualizado até junho/2018, com os acréscimos das prestações que se vencerem no decorrer da ação, diretamente na Conta Bancária indicada nos autos, ou entregue diretamente à parte autora mediante recibo; b) provar que fez o pagamento; ou; c) justificar a impossibilidade de efetuá-lo, contados do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Se o executado não efetuar o pagamento no prazo acima ou se a justificativa apresentada não for aceita pelo juiz, além do protesto judicial, será decretada a sua prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses em regime fechado (art. 528 do CPC c/c art. 19 da Lei de Alimentos). O cumprimento da pena privativa de liberdade não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas e vincendas. OBSERVAÇÃO: Foram arbitrados, pelo(a) MM. Juiz(a) de Direito, honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Em caso de pronto pagamento no prazo de 3 (três) dias, tal verba fica reduzida pela metade (art. 827, § 1º, do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Davidson Carlos Maciel Sobreira, Analista Judiciário, o digitei e conferi. Corumbá (MS), em 21 de novembro de 2019. (assinado por certificação digital) Fernando Gonzalez Antunes Chefe de Cartório (assina por determinação e autorização judicial)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros.

Maurício Cleber Miglioranzi Santos, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, localizado na Rua 21 de Setembro, 1633, Fax: (67) 3907-5892, Aeroporto - CEP 79320-110, Fone: (67) 3907-5740, Corumbá-MS - E-mail: cor-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição nº 0801099-45.2017.8.12.0008, que Jurival da Costa Mauro move em face de Miracy da Costa Mauro, onde foi decretada a interdição de MIRACY DA COSTA MAURO, Brasileira, Viúva, RG 045.025, CPF 157.051.451-87, pai Raymundo Mendes da Costa, mãe Astrogilda Barbosa da Costa, Nascido/Nascida 13/01/1931, com endereço à Rua Joaquim Murtinho, 619, Centro, CEP 79300-000, Corumbá - MS, sendo-lhe nomeado(a) curador(a) o(a) requerente JURIVAL DA COSTA MAURO, Brasileiro, Casado, Aposentado, RG 018.190, CPF 142.762.401-15, pai Alcides dos Santos Mauro, mãe Miracy da Costa Mauro, Nascido/Nascida 22/02/1953, natural de Corumbá - MS, Rua Treze de Junho, 615, Centro, CEP 79302-030, Corumbá – MS. O(A) interditado(a) é portador(a) de doença mental/doença incapacitante e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital, que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Corumbá (MS), 19 de novembro de 2019. Cumpra-se.Eu, Alberto Torres Gomes, Analista Judiciário, o digitei e eu, Fernando Gonzalez Antunes, Chefe de Cartório, o conferi.

(1ª P 27.11, 2ª P 09.12 e 3ª P 19.12)

Prazo do edital: 20 (vinte) dias.

Maurício Cleber Miglioranzi Santos, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Corumbá (MS), na forma da Lei, etc.

Faz saber a EDENILTON DE SOUZA PICOLOMINI, Brasileiro, Mestre de Obras, pai Tito Picolomini, mãe Ana Maria de Souza, com endereço à Rua João Siqueira, 17, quadra 17, Novo Paraíso II, CEP 79300-000, Cuiabá – MT , o qual se encontra em local ignorado, incerto ou inacessível que, neste Juízo de Direito, situado na Rua 21 de Setembro, 1633, tramitam os autos de Cumprimento de Sentença nº 0802361-64.2016.8.12.0008 promovida por E.F.P.. Assim, fica o(a) mesmo(a) INTIMADO(A) para, no prazo de 3 (três) dias: a) efetuar o pagamento do débito alimentar em atraso no valor de R$ 830,42 (oitocentos e trinta reais e quarenta e dois centavos), atualizado até 04/07/2018, com os acréscimos das prestações que se vencerem no decorrer da ação, diretamente na Conta Bancária indicada nos autos, ou entregue diretamente à parte autora mediante recibo; b) provar que fez o pagamento; ou; c) justificar a impossibilidade de efetuá-lo, contados do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Se o executado não efetuar o pagamento no prazo acima ou se a justificativa apresentada não for aceita pelo juiz, além do protesto judicial, será decretada a sua prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses em regime fechado (art. 528 do CPC c/c art. 19 da Lei de Alimentos). O cumprimento da pena privativa de liberdade não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas e vincendas. OBSERVAÇÃO: Foram arbitrados, pelo(a) MM. Juiz(a) de Direito, honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Em caso de pronto pagamento no prazo de 3 (três) dias, tal verba fica reduzida pela metade (art. 827, § 1º, do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Bianca Greffe dos Santos de Arruda, Analista Judiciário, o digitei. Corumbá (MS), em 19 de novembro de 2019. (assinado por certificação digital) Fernando Gonzalez Antunes Escrivão/Chefe de Cartório (assina por determinação e autorização judicial)

Prazo do edital: 20 (vinte) dias.

Maurício Cleber Miglioranzi Santos, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Corumbá (MS), na forma da Lei, etc.

Faz saber a JUSSARA DA COSTA SOARES; JOIRSON DA COSTA SOARES E LEONES DA COSTA SOARES, aos quais se encontram em local ignorado, incerto ou inacessível, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua 21 de Setembro, 1633, tramitam os autos da Ação de Procedimento Comum Cível nº 0802095-14.2015.8.12.0008, promovida por AMANDINA DA COSTA LEITE e outros. Assim, ficam os mesmos CITADOS para, querendo, contestarem a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se- ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor na petição inicial (art. 344 do CPC). OBSERVAÇÃO: Em caso de revelia, será nomeado curador especial, nos termos do art. 257, IV, do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Davidson Carlos Maciel Sobreira, Analista Judiciário, o digitei e conferi. Corumbá (MS), em 21 de novembro de 2019. (assinado por certificação digital) Fernando Gonzalez Antunes Chefe de Cartório (assina por determinação e autorização judicial)

Prazo do edital: 20 (vinte) dias.

Maurício Cleber Miglioranzi Santos, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Corumbá (MS), na forma da Lei, etc.

Faz saber a LUCAS GUTIERRI TAVARES DA CONCEIÇÃO, Brasileiro, Convivente, Militar, RG 1436672, CPF 013.511.931-63, pai Aldemil da Conceição, mãe Noemy Gutierri Tavares da Conceição, natural de Corumbá - MS, o qual se encontra em local ignorado, incerto ou inacessível, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua 21 de Setembro, 1633, tramitam os autos da Ação de Execução de Alimentos nº 0801461-86.2013.8.12.0008, promovida por K A D C e K A D C representadas pela Sra. J D S A. Assim, fica o mesmo CITADO para, querendo, em 03 (TRÊS) dias, pagar o débito referente à pensão alimentícia objeto da presente execução, e as demais que se vencerem no decorrer do processo até a efetiva quitação (art.5281, §7º, NCPC), comprovar o pagamento ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão (pelo prazo de até três meses, fulcro no art. 528, § 3º, do NCPC), na forma do disposto no artigo 528 do Código de Processo Civil, sem prejuízo do protesto do título no Cartório de Protestos. OBS: O pagamento deverá ser comprovado mediante apresentação dos comprovantes, por meio de Advogado, Defensor Público ou dos núcleos de prática jurídica das universidades, NOS AUTOS DO PROCESSO. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Caroline Cristina Barbosa, Analista Judiciário, o digitei, e eu, André Luiz Cabreira de Moraes, Coordenador Cível - CPE, o conferi e assinei. Corumbá (MS), em 19 de março de 2019. (assinado por certificação digital) André Luiz Cabreira de Moraes Coordenador Cível – CPE (assina por determinação e autorização judicial)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros.

Maurício Cleber Miglioranzi Santos, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, localizado na Rua 21 de Setembro, 1633, Fax: (67) 3907-5892, Aeroporto - CEP 79320-110, Fone: (67) 3907-5740, Corumbá-MS - E-mail: cor-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Tutela e Curatela - Nomeação nº 0805089-10.2018.8.12.0008, que Eliane Maria de Souza Malheiros move em face de Elza Maria de Souza, onde foi decretada a interdição de ELZA MARIA DE SOUZA, Brasileira, Viúva, RG 000645311SEJUSP/MS, CPF 063.564.351-00, com endereço à Rua Silva Jardim, 244, Próximo a SSCH, Universitário, CEP 79304-050, Corumbá - MS, sendo-lhe nomeado(a) curador(a) o(a) requerente ELIANE MARIA DE SOUZA MALHEIROS, Brasileira, Casada, Prendas do Lar, RG 1169116, CPF 495.147.331-34, Rua Silva Jardim, 244, Próximo a SSCH, Universitário, CEP 79304-050, Corumbá - MS. O(A) interditado(a) é portador(a) de doença mental/doença incapacitante e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital, que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Corumbá (MS), 05 de novembro de 2019. Cumpra-se. Eu, Alberto Torres Gomes, Analista Judiciário, o digitei e eu, Fernando Gonzalez Antunes, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi.

(1ª P 27.11, 2ª P 09.12 e 3ª P 19.12)

1ª Vara Criminal de Corumbá

Edital de intimação, prazo: 15 dias

Daniel Scaramella Moreira, Juiz(a) de Direito, 1ª Vara Criminal, da Comarca de Corumbá, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **CLODOALDO SOARES TACEO**, Brasileiro, Estudante, RG 1283349SSPMS, CPF 016.340.291-43, pai Walter Delgado Taceo, mãe Clarinda Soares Taceo, Nascido/Nascida em 24/11/1981, natural de Corumbá - MS, com endereço à Rua vinte e um de setembro, Centro, Corumbá - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua 21 de Setembro, 1633, Fax: (67) 3907-5892, Aeroporto - CEP 79320-110, Fone: (67) 3907-5740, Corumbá-MS - E-mail: cor-1vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0002439-62.2014.8.12.0008, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o levantamento dos valores apreendidos nos autos à título de fiança, ou em igual prazo, constituir procurador com poderes específicos para tanto ou, ainda, informar conta bancária de sua titularidade para transferência dos referidos valores. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Maryana Amorim Borges Canavarros, Analista Judiciário, digitei-o. Corumbá (MS), 30 de julho de 2019. Daniel Scaramella Moreira, Juiz(a) de Direito em substituição legal.

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

Dourados

1ª Vara de Família e Sucessões de Dourados

Edital de citação de eventuais herdeiros e intimação de terceiros interessados. **prazo: 20 dias**.

Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito da 1.ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos tiverem conhecimento do presente edital que neste juízo de direito, localizado à Avenida Presidente Vargas, n.° 210 (prédio anexo), Centro – CEP n.° 79804-030, fone: (67) 3902-1900, Dourados (MS), e-mail: dou-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Inventário n.º 0808795-82.2019.8.12.0002, que consta como inventariado(a), José Ferreria Gomes, e inventariante(s), Francisca Arguelho Gomes, com a finalidade de citar os eventuais herdeiros que se encontrem em lugar incerto e não sabido, bem como intimar os interessados incertos ou desconhecidos para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem acerca das primeiras declarações apresentadas (fl. 38/41), nos termos dos artigos 259, III, 626 e 627, do Código de Processo Civil. O prazo para apresentação de manifestação começará a partir da data do término do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi determinado que se lavrasse o presente edital, com publicação na forma da lei. Eu, Juliano Folle, Analista Judiciário, o digitei. (a) Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito. Dourados (MS), 25 de novembro de 2019.

Edital de intimação para prosseguimento do feito, prazo: 30 dias.

Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito da 1.ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc.

Faz saber à Requerente, BRUNA CORREA BARBOSA, Brasileira, Solteira, Comerciante, RG 1.313.677, CPF 014.960.901-95, Avenida Joaquim Teixeira Alves, 964, Apto 32, Centro, CEP 79801-014, Dourados - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, que neste juízo de direito, localizado à Avenida Presidente Vargas, n.° 210 (prédio anexo), Centro – CEP n.° 79804-030, fone: (67) 3902-1900, Dourados (MS), e-mail: dou-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Procedimento Comum Cível n.° 0802029-47.2018.8.12.0002 em que Bruna Correa Barbosa move em desfavor de Francirlei Ferreira Elias. Assim, fica a Requerente, devidamente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder o regular andamento do processo, sob pena de extinção sem resolução do mérito, de acordo com a disposição contida no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi determinada que se lavrasse o presente edital, com publicação na forma da lei. Eu, Juliano Folle, Analista Judiciário, o digitei. (a) Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito. Dourados (MS), 26 de novembro de 2019.

Edital de intimação para prosseguimento do feito, prazo: 30 dias.

Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito da 1.ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc.

Faz saber à Exequente, **BRUNA EDUARDA GOMES PEDROZO SPRUNG**, Brasileira, Solteira, Sem profissão, Inocência Matos Ozório, 290, Jardim Maringa, CEP 79814-040, Dourados - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, que neste juízo de direito, localizado à Avenida Presidente Vargas, n.° 210 (prédio anexo), Centro – CEP n.° 79804-030, fone: (67) 3902-1900, Dourados (MS), e-mail: dou-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Execução de Alimentos n.° 0801872-16.2014.8.12.0002 em que Bruna Eduarda Gomes Pedrozo Sprung move em desfavor de Wilmar Sprung. Assim, fica a requerente devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder o regular andamento do processo, sob pena de extinção sem resolução do mérito, de acordo com a disposição contida no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi determinada que se lavrasse o presente edital, com publicação na forma da lei. Eu, Juliano Folle, Analista Judiciário, o digitei. (a) Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito. Dourados (MS), 25 de novembro de 2019.

Edital de citação, **prazo: 30 dias**.

Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito da 1.ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc.

Faz saber ao Requerido: **ELVIDIO CARVALHO DA TRINDADE**, Brasileiro, Casado, Autônomo, RG 0004109451, CPF 404.944.111-04, mãe Lenira Carvalho da Trindade, Nascido/Nascida 18/05/1960, natural de Dourados - MS, com endereço à Rua B, 5036, Jardim Vitória, CEP 79840-000, Dourados - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, que neste juízo de direito, localizado à Avenida Presidente Vargas, n.° 210 (prédio anexo), Centro – CEP n.° 79804-030, fone: (67) 3902-1900, Dourados (MS), e-mail: dou-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Divórcio Litigioso n.° 0811543-24.2018.8.12.0002 em que Elizabete Ferreira dos Santos Trindade move em desfavor de Elvidio Carvalho da Trindade. Assim, fica o Requerido, devidamente citado para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, contestar o pedido (art. 335, I e art. 344 do Código de Processo Civil). O prazo para contestação começará a partir da data do término do prazo do presente edital. Fica também, advertido(a) de que na hipótese de não apresentação de resposta no prazo legal, será designado Defensor Público. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi determinada que se lavrasse o presente edital, com publicação na forma da lei. Eu, Juliano Folle, Analista Judiciário, o digitei. (a) Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito. Dourados (MS), 25 de novembro de 2019.

Edital de citação, **prazo: 30 dias**.

Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito da 1.ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc.

Faz saber ao Requerido: **HELIO YOSHIO YAMAUTI MIRANDA**, Brasileiro, Casado, Metalúrgico, pai José Reynaldo de Miranda, mãe Massako Yamauti Miranda, Nascido/Nascida 25/05/1974, natural de Campinas - SP, com endereço à Toshinobu Katayama, 1850, Vila Planalto, CEP 79826-110, Dourados - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, que neste juízo de

direito, localizado à Avenida Presidente Vargas, n.° 210 (prédio anexo), Centro – CEP n.° 79804-030, fone: (67) 3902-1900, Dourados (MS), e-mail: dou-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Divórcio Litigioso n.° 0811931-24.2018.8.12.0002 em que Maria Ishiy dos Santos move em desfavor de Helio Yoshio Yamauti Miranda. Assim, fica o(a) Requerido, devidamente citado para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, contestar o pedido (art. 335, I e art. 344 do Código de Processo Civil). O prazo para contestação começará a partir da data do término do prazo do presente edital. Fica também, advertido(a) de que na hipótese de não apresentação de resposta no prazo legal, será designado Defensor Público. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi determinada que se lavrasse o presente edital, com publicação na forma da lei. Eu, Juliano Folle, Analista Judiciário, o digitei. (a) Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito. Dourados (MS), 25 de novembro de 2019.

Edital de intimação para prosseguimento do feito, prazo: 30 dias.

Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito da 1.ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc.

Faz saber à Requerente, T. M. O. S, representada por sua genitora Ana Cláudia de Oliveira Lourenço de Souza, Brasileira, RG 649.343 MS, CPF 595.233.441-53, pai Raimundo Lourenço, mãe Hilza Maria de Oliveira Lourenço, Nascido/Nascida 20/12/1972, natural de Crato - CE, Outros Dados: 9939-9324, Rua Rio Brilhante, 1775, celular 99629-2734, Jardim Água Boa, Dourados - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, que neste juízo de direito, localizado à Avenida Presidente Vargas, n.° 210 (prédio anexo), Centro – CEP n.° 79804-030, fone: (67) 3902-1900, Dourados (MS), e-mail: dou-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Cumprimento de Sentença n.° 0809729-16.2014.8.12.0002 em que T.M.O.S, move em desfavor de Michael Wendell Ferreira de Souza. Assim, fica a requerente, devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder o regular andamento do processo, sob pena de extinção sem resolução do mérito, de acordo com a disposição contida no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi determinada que se lavrasse o presente edital, com publicação na forma da lei. Eu, Juliano Folle, Analista Judiciário, o digitei. (a) Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito. Dourados (MS), 25 de novembro de 2019.

5ª Vara Cível de Dourados

Edital de intimação – cumprimento de sentença, prazo: 20 dias.

César de Souza Lima, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Dourados (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 5ª Vara Cível, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1732, Dourados-MS - E-mail: dou-5vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Cumprimento de Sentença, autuados sob o n° 0004374-68.2008.8.12.0002, que Mauricio da Rosa Orsini move contra Emanoel Narciso, nos quais foi deferida a expedição deste edital para intimar LUCIANO GONÇALVES, Brasileiro, Casado, Técnico em Telecomunicações, RG 940.424, CPF 636.575.201-63, pai Jair Vicente Gonçalves, mãe Adelina Teston, Nascido/Nascida em 18/03/1977, com endereço à Rua Antônio Emílio de Figueiredo, 5760, Vila Cuiabá, CEP 79802-021, Dourados - MS, Fone (067) e EMANOEL NARCISO, Brasileiro, Separado judicialmente, Servidor Público Municipal, RG 579.854 MS, CPF 139.409.451-53, pai Orlando Narciso, mãe Guiomar Maturano Narciso, Nascido/Nascida em 15/10/1957, com endereço à dos Ipês, 1105, Jd Pantanal, CEP 79800-000, Dourados - MS, Fone (067), que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para cumprimento da sentença, no prazo de 15 dias, que consiste na obrigação de efetuar o pagamento do débito no montante de R$ 73.977,31, 14/04/2008, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. Fica, ainda, advertido de que, não o fazendo, o débito ser acrescido de multa de 10% e de honorários de advogado de 10%, como determina o artigo 523, §º, do CPC. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), aos 19 de novembro de 2019. Eu, Marcela Esnatana Felix, Estagiária, digitei. Eu, Cristina de Arruda Leme, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

César de Souza Lima
Juiz de Direito

8ª Vara Cível de Dourados

Edital de citação, prazo: 30 dias

Larissa Ditzel Cordeiro Amaral, Juíza de Direito da 8ª Vara Cível, da Comarca de Dourados (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber ao confrontante Eufrásio Coelho da Silva, CPF n. 139.132.711-04, RG n. 1.334.477 MS que encontra-se em local incerto e não sabido, que perante este Juízo e Cartório da 8ª Vara Cível, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, Prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1849, Dourados-MS - E-mail: dou-8vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o n° 0801653-61.2018.8.12.0002, que Ana Rosa Gonçalves Alencastro move contra Imobiliária Garavelo Ltda, que tem como objeto o imóvel assim descrito: O lote de terras urbanas sob o nº 4 (quatro), da quadra nº 21 (vinte e um), situado no JARDIM PIRATININGA, zona urbana desta cidade, com a área de 380,32 m2 (trezentos e oitenta vírgula trinta e dois metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: AO NORTE 10,66 metros com parte do lote 05; AO SUL 12,91 metros com a Rua Projetada B; AO LESTE 32,07 metros com quem de direito (lote 11 da quadra 04, do Jardim Parati); e, AO OESTE 32,00 metros com o lote 03, objeto da matrícula de nº 8.600, do Cartório de Registro Imobiliário (CRI) local (matrícula inclusa).. Assim, ficam os mesmos cientes de todo o conteúdo da petição inicial, a seguir transcrita (resumida): “A Requerente detém a posse, há dezoito anos, do imóvel. A posse foi adquirida pelo valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), no ano de 2000, diretamente do senhor DAMIÃO SEBASTIÃO DA SILVA, que detinha procuração para tal ato substabelecida pelo senhor ANIBAL ECHEVERRIA, que por sua vez a tinha recebido do promitente comprador do imóvel, senhor JOSÉ DOMINGUES GONÇALVES, conforme cópia de instrumento de procuração e substabelecimento de procuração que seguem inclusas. “ e, citado para responder à ação, caso

queiram, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertências: 1) Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 344 do CPC); 2) Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), aos 06 de novembro de 2019. Eu, Célio Rubem Suzano de Freitas, Chefe de Cartório, digitei, conferi e subscrevi. Dourados (MS), 06 de novembro de 2019.

Três Lagoas

3ª Vara Cível de Três Lagoas

Edital de citação

Edital de citação de Transportes Valmor Brum Ltda Valmor Portela de Brum Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados União MS - Sicredi União MS , prazo: 20 dias

Anderson Royer, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara Cível, situado na Rua: Zuleide Perez Tabox, 1109, Edifício do Fórum Des. Gerval Bernadino de Souza - CEP 79601-100, Fone: (67) 3929-1700, Três Lagoas-MS - E-mail: trl-3vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, autuados sob o n° 0801457-05.2016.8.12.0021, que Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados União MS - Sicredi União MS move contra Transportes Valmor Brum Ltda e Valmor Portela de Brum nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar Transportes Valmor Brum Ltda, CNPJ nº 91.235.713/0002-70, e Valmor Portela de Brum, RG nº 5.006.293.781/SSP-RS, CPF nº 209.406.370-49, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03 dias, pagar o débito no valor de: R$ 406.048,06 (quatrocentos e seis mil, quarenta e oito reais e seis centavos), atualizado até 14/04/2016, acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, advertindo-os de que, no caso de integral pagamento dentro do prazo legal de 03 dias, a verba honorária (fixada no despacho inicial) será reduzida pela metade; de que poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos no prazo de 15 dias ou, ainda, reconhecendo o crédito do exequente, requerer o pagamento do mesmo em 06 parcelas acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% do valor da execução acrescido das custas processuais e honorários de advogado, junto à Conta Única do Tribunal de Justiça, ficando vedada a oposição de embargos; bem como de que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV, do CPC). Observação: Em caso de pagamento, o depósito judicial, deverá ser realizado na Caixa Econômica Federal-CAIXA, agência 1310- Pab/Tribunal de Justiça, conta Judicial Operação 040-n.1500001-7, Poder Judiciário Depósitos Judiciais- Subconta nº 659088. A emissão da guia poderá ser feita por intermédio do site do Tribunal de Justiça de MS (www.tjms.jus.br)-Serviços-Depósito Judiciais-Emitir um Depósito Judicial (Geração de Depósito e obtenção do Identificador ou Boleto Bancário. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado no átrio do Fórum e, na forma da Lei, publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Lagoas (MS), aos 26 de setembro de 2019. Eu, Viviane Cássia Dias, Analista Judiciário, digitei, conferi e subscrevi.

3ª Vara Criminal de Três Lagoas

Edital de citação, prazo: 15 dias

A Doutora Daniela Endrice Rizzo, Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos do **Processo Crime n.º 0000689-56.2018.8.12.0114** que o MPE move contra **ELTON VICENTE PEREIRA**, Brasileiro, Solteiro, Ajudante de Pedreiro, RG 46139897-7/SSPSP, CPF 355.042.278-44, pai Lauro Vicente Pereira, mãe Rosangela Pereira, Nascido/Nascida em 30/12/1989, natural de Carapicuiba - SP, Outros Dados: 993840382, com endereço à Rua Das Seriemas, 1182, Carioca, Três Lagoas - MS, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, tendo sido denunciado como incurso(a) nas penas do Art. 28 “caput” do(a) LEI 11.343/06, como não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para citação pessoal, fica pelo presente edital devidamente citado(a) da referida Ação Penal e intimado(a) para no prazo de 10(dez) dias, através de advogado, oferecer defesa escrita e arrolar testemunhas, nos termos do que preceitua o artigo 396 do Código de Processo Penal (Lei 11.719/08), advertido(a) de que caso não tenha advogado constituído será nomeado Defensor Público para apresentar sua defesa. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Três Lagoas, aos 18 de novembro de 2019. Eu, Eliane Pereira Boaventura, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Roziney Lima Garcia Galvão, Chefe de Cartório, o conferiu e subscreveu. Daniela Endrice Rizzo, Juíza de Direito.

Edital de citação, prazo: 15 dias

A Doutora Daniela Endrice Rizzo, Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos do **Processo Crime n.º 0001008-75.2019.8.12.0021** que o MPE move contra **FABIANO MENDONÇA DA COSTA**, Brasileiro, Garçom, RG 1087734453-SSP-RS, pai Osmar Santos da Costa, mãe Isor Mendonça da Costa, Nascido/Nascida em 21/01/1982, natural de Santa Maria - RS, Outros Dados: (67) 9.9100-1190, com endereço à Atualmente em local incerto e não sabido, CEP 79600-000, Três Lagoas - MS, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, tendo sido denunciado como incurso(a) nas penas do Art. 147 “caput” c/c Art. 61 “caput”, II, “a”, “f” ambos do(a) CP, como não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para

citação pessoal, fica pelo presente edital devidamente citado(a) da referida Ação Penal e intimado(a) para no prazo de 10(dez) dias, através de advogado, oferecer defesa escrita e arrolar testemunhas, nos termos do que preceitua o artigo 396 do Código de Processo Penal (Lei 11.719/08), advertido(a) de que caso não tenha advogado constituído será nomeado Defensor Público para apresentar sua defesa. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Três Lagoas, aos 18 de novembro de 2019. Eu, Eliane Pereira Boaventura, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Roziney Lima Garcia Galvão, Chefe de Cartório, o conferiu e subscreveu. Daniela Endrice Rizzo, Juíza de Direito.

Edital de citação, prazo: 15 dias

A Doutora Daniela Endrice Rizzo, Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos do **Processo Crime n.º 0001473-33.2018.8.12.0114** que o MPE move contra **EMERSON CARLOS MARIANO**, Brasileiro, Auxiliar de Serviços Gerais, RG 1221014-SSP/MS, pai Gumercindo Gomes Mariano, mãe Darcy do Nascimento, Nascido/Nascida em 22/09/1981, natural de Três Lagoas - MS, Outros Dados: (0)9.9248-5167, com endereço à Recolhido no PSMTL, Três Lagoas - MS, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, tendo sido denunciado como incurso(a) nas penas do art. 307 do Código Penal, como não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para citação pessoal, fica pelo presente edital devidamente citado(a) da referida Ação Penal e intimado(a) para no prazo de 10(dez) dias, através de advogado, oferecer defesa escrita e arrolar testemunhas, nos termos do que preceitua o artigo 396 do Código de Processo Penal (Lei 11.719/08), advertido(a) de que caso não tenha advogado constituído será nomeado Defensor Público para apresentar sua defesa. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Três Lagoas, aos 22 de outubro de 2019. Eu, Matheus Durval Guedes da Silva, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Roziney Lima Garcia Galvão, Chefe de Cartório, o conferiu e subscreveu. Daniela Endrice Rizzo, Juíza de Direito.

Edital de citação, prazo: 15 dias

A Doutora Daniela Endrice Rizzo, Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos do **Processo Crime n.º 0003346-56.2018.8.12.0021** que o MPE move contra **PETERSON HENRIQUE DOS PASSOS**, Brasileiro, Solteiro, Estudante, RG 1.859.319-SSP/MS, CPF 045.053.981-45, pai Valdeir Martins, mãe Elismar dos Passos, Nascido/Nascida em 10/12/1991, natural de Três Lagoas - MS, Outros Dados: 3522-5198, com endereço à Rua Vinte e Oito, 250, Vila Piloto, CEP 79612-180, Três Lagoas - MS, Fone (67) 99173-9050, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, tendo sido denunciado como incurso(a) nas penas do Art. 157 § 2º, I, II, V do(a) CP, como não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para citação pessoal, fica pelo presente edital devidamente citado(a) da referida Ação Penal e intimado(a) para no prazo de 10(dez) dias, através de advogado, oferecer defesa escrita e arrolar testemunhas, nos termos do que preceitua o artigo 396 do Código de Processo Penal (Lei 11.719/08), advertido(a) de que caso não tenha advogado constituído será nomeado Defensor Público para apresentar sua defesa. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Três Lagoas, aos 18 de novembro de 2019. Eu, Roziney Lima Garcia Galvão, Chefe de Cartório, o conferiu e subscreveu. Daniela Endrice Rizzo, Juíza de Direito.

Edital de citação, prazo: 15 dias

A Doutora Daniela Endrice Rizzo, Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos do **Processo Crime n.º 0004478-85.2017.8.12.0021** que o MPE move contra **ANTONIO JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA**, Brasileiro, Professor, RG 1.219.052/SSPMS, CPF 010.167.191-16, pai João Francisco de Oliveira, mãe Mariza Ramos de Oliveira, Nascido/Nascida em 17/05/1986, natural de Paranavaí - PR, Outros Dados: F 3522-5933, com endereço à Rua Dezenove, 141, Vila Piloto, CEP 79600-000, Três Lagoas - MS, Fone (67) 9204-8820, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, tendo sido denunciado como incurso(a) nas penas do Art. 155 § 1º do(a) CP, como não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para citação pessoal, fica pelo presente edital devidamente citado(a) da referida Ação Penal e intimado(a) para no prazo de 10(dez) dias, através de advogado, oferecer defesa escrita e arrolar testemunhas, nos termos do que preceitua o artigo 396 do Código de Processo Penal (Lei 11.719/08), advertido(a) de que caso não tenha advogado constituído será nomeado Defensor Público para apresentar sua defesa. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Três Lagoas, aos 18 de novembro de 2019. Eu, Eliane Pereira Boaventura, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Roziney Lima Garcia Galvão, Chefe de Cartório, o conferiu e subscreveu. Daniela Endrice Rizzo, Juíza de Direito.

Edital de citação, prazo: 15 dias

A Doutora Daniela Endrice Rizzo, Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos do **Processo Crime n.º 0004531-37.2015.8.12.0021** que o MPE move contra **JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA MARTINS**, (Outros nomes: Zezinho), Brasileiro, Solteiro, Operador de Máquinas, RG 51188337/SP, pai Gersino de Almeida Martins Teixeira, mãe Nair de Almeida Martins, Nascido/Nascida em 22/08/1981, natural de Montes Claros - MG, com endereço à Rua Da República, 2575, Chácara Imperial, CEP 79600-000, Três Lagoas - MS, Fone (067), **atualmente em lugar incerto e não sabido**, tendo sido denunciado como incurso(a) nas penas do Art. 217-A "caput" c/c Art. 14, II e Art. 129 "caput" c/c Art. 29 "caput" todos do(a) CP, como não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para citação pessoal, fica pelo presente edital devidamente citado(a) da referida Ação Penal e intimado(a) para no prazo de 10(dez) dias, através de advogado, oferecer defesa escrita e arrolar

testemunhas, nos termos do que preceitua o artigo 396 do Código de Processo Penal (Lei 11.719/08), advertido(a) de que caso não tenha advogado constituído será nomeado Defensor Público para apresentar sua defesa. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Três Lagoas, aos 25 de novembro de 2019. Eu, Priscila Rodrigues da Silva Theodoro, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Roziney Lima Garcia Galvão, Chefe de Cartório, o conferiu e subscreveu. Daniela Endrice Rizzo, Juíza de Direito.

Edital de citação, prazo: 15 dias

A Doutora Daniela Endrice Rizzo, Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos do **Processo Crime n.º 0006008-90.2018.8.12.0021** que o MPE move contra **MARCOS ANDRE MONTEIRO DA SILVA**, Brasileiro, RG 20613497SSPMG, CPF 137.468.356-66, pai Antonio Marcos Monteiro da Silva, mãe Creuza Silva Santos, Nascido/Nascida em 12/08/1999, natural de Itambacuri - MG, com endereço à Rua João Mendes, 2636, Jardim Santa Lourdes, CEP 79641-302, Três Lagoas - MS, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, tendo sido denunciado como incurso(a) nas penas do Art. 155 § 4º, II do(a) CP, como não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para citação pessoal, fica pelo presente edital devidamente citado(a) da referida Ação Penal e intimado(a) para no prazo de 10(dez) dias, através de advogado, oferecer defesa escrita e arrolar testemunhas, nos termos do que preceitua o artigo 396 do Código de Processo Penal (Lei 11.719/08), advertido(a) de que caso não tenha advogado constituído será nomeado Defensor Público para apresentar sua defesa. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Três Lagoas, aos 18 de novembro de 2019. Eu, Eliane Pereira Boaventura, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Roziney Lima Garcia Galvão, Chefe de Cartório, o conferiu e subscreveu. Daniela Endrice Rizzo, Juíza de Direito.

Edital de citação, prazo: 15 dias

A Doutora Daniela Endrice Rizzo, Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos do **Processo Crime n.º 0006268-41.2016.8.12.0021** que o MPE move contra **CLEONE ANTONIO DE ALVARENGA**, (Outros nomes: Paulista), Brasileiro, Solteiro, Pintor de Paredes, RG 33099960/SSPSP, pai Mário Aparecido Alvarenga, mãe Noemi Monteiro dos Santos Alvarenga, Nascido/Nascida em 17/07/1978, natural de Andradina - SP, com endereço à Rua Vereador Altino Pires Santana, 439, Parque São Gabriel, Andradina - SP, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, tendo sido denunciado como incurso(a) nas penas do Art. 155 § 4º, II do(a) CP, como não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para citação pessoal, fica pelo presente edital devidamente citado(a) da referida Ação Penal e intimado(a) para no prazo de 10(dez) dias, através de advogado, oferecer defesa escrita e arrolar testemunhas, nos termos do que preceitua o artigo 396 do Código de Processo Penal (Lei 11.719/08), advertido(a) de que caso não tenha advogado constituído será nomeado Defensor Público para apresentar sua defesa. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Três Lagoas, aos 18 de novembro de 2019. Eu, Eliane Pereira Boaventura, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Roziney Lima Garcia Galvão, Chefe de Cartório, o conferiu e subscreveu. Daniela Endrice Rizzo, Juíza de Direito.

Edital de notificação, prazo: 15 dias

A Doutora Daniela Endrice Rizzo, Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc. ...

Faz saber a **ELCIO SANTOS**, Brasileiro, Convivente, Operador de Máquinas, RG 591912791/SSPBA, pai José Adriano Santos, mãe Maria Laura Santos, Nascido/Nascida em 09/03/1976, natural de Santo Amaro - BA, Outros Dados: F: (41) 7599-1737 / (21) 7598-2390, com endereço à Rua CUSTODIO ANDRIES, 1636, JARDIM FLAMBOYANT, CEP 79630-310, Três Lagoas - MS, a (o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, sito na Rua Zuleide Pérez Tabox, 1109, tramitam os autos do Inquérito Policial nº 0002432-04.2018.8.12.0114, em que lhe move o Ministério Público Estadual, Assim fica(m) este(a) notificado(a) por todo o conteúdo da denúncia, no(s) endereço(s) ou onde for(em) encontrado(s), o(s) acusado(s) abaixo relacionado(s), para que, através de advogado, ofereça defesa preliminar à denúncia no prazo de 10 (dez) dias, caso contrário será nomeado defensor para oferecê-la podendo alegar toda a matéria elencada no § 1º do artigo 55 da Lei n.º 11.343/06, no Inquérito Policial que lhe(s) move o Ministério Público Estadual, como incurso(s) nas penas do(s) artigo(s) 28 da Lei 11.343/2006. E para que chegue ao seu conhecimento, como todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Três Lagoas, aos 18 de novembro de 2019. Eu, Eliane Pereira Boaventura, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Roziney Lima Garcia Galvão, Chefe de Cartório, o conferi e subscreveu (a) Daniela Endrice Rizzo, Juíza de Direito.

Edital de intimação, prazo do edital: 15 dias.

O(A) Doutor(a) Daniela Endrice Rizzo, MM(a). Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a **GILSON DE MELO**, Brasileiro, Solteiro, Pedreiro, RG 1.524.186-SSP-MS, mãe Auxiliadora Aparecida de Melo, Nascido/Nascida 28/03/1986, natural de Três Lagoas - MS, Rua José Lopes Sejopolis, 1346, bairro Paranapunga, CEP 79600-000, Três Lagoas - MS, atualmente em local incerto e não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado à Rua Zuleide Pérez Tabox, 1109, tramita o processo n.º 0003804-49.2013.8.12.0021 - Tráfico de Drogas e Condutas Afins. Assim, fica este intimado para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento da pena de multa, no valor de R$ 5.363,33 (cinco mil trezentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos), atualizado até 01/09/2019, sob pena de inscrição em dívida ativa. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na sede deste Juízo, bem como, caso a situação, no Diário da Justiça do Estado. Dado e passado nesta cidade e Três Lagoas/MS, aos 03 de outubro de 2019. Eu, Joselaine Cirino Carriço, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Roziney Lima Garcia Galvão, Diretor(a) de Cartório, o conferi e subscreveu. Daniela Endrice Rizzo, Juíza de Direito.

Edital de intimação, prazo do edital: 15 dias.

O(A) Doutor(a) Daniela Endrice Rizzo, MM(a). Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a **SERGIO JOSÉ GONÇALVES**, Brasileiro, Casado, Auxiliar de Serviços Gerais, RG 1.458.863, CPF 983.393.621-00, pai Antonio José Gonçalves, mãe Arlinda Francisca Gonçalves, Nascido/Nascida 20/07/1975, natural de Santana do Ipanema - AL, Rua do Compositor, 1325, Jardim das Violetas, CEP 79600-000, Três Lagoas - MS, atualmente em local incerto e não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado à Rua Zuleide Pérez Tabox, 1109, tramita o processo n.º 0007998-92.2013.8.12.0021 - Furto Qualificado. Assim, fica este intimado para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento da pena de multa, no valor de R$ 470,61 (Quatrocentos e setenta reais e sessenta e um centavos) atualizado nesta data, sob pena de inscrição em dívida ativa. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na sede deste Juízo, bem como, caso a situação, no Diário da Justiça do Estado. Dado e passado nesta cidade e Três Lagoas/MS, aos 21 de novembro de 2019. Eu, Eliane Pereira Boaventura, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Roziney Lima Garcia Galvão, Diretor(a) de Cartório, o conferi e subscreveu. Daniela Endrice Rizzo, Juíza de Direito.

Edital de intimação, prazo: 10 dias.

O(A) Doutor(a) Daniela Endrice Rizzo, MM(a). Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a **VICTOR ALEXANDRE NEVES DA SILVA**, Brasileiro, RG 50402790682MDSP, CPF 413.059.038-38, pai Marcos Alexandre da Silva, mãe Jandira Neves Coelho, Nascido/Nascida em 26/07/1993, a qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, sito na Rua Zuleide Pérez Tabox, 1109, tramitam os autos da Medida Protetiva n.º 0009666-16.2018.8.12.0800 - Contra a Mulher (Violência Doméstica Contra a Mulher), em que lhe move Alzeni Almeida Batista e outro. Assim, fica(m) este(s) devidamente intimado(s) da decisão de fls. 13/14 e sentença de fls. 24, destes autos. E para que chegue ao seu conhecimento, como todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Três Lagoas/MS, aos 04 de setembro de 2019. Eu, Priscila Rodrigues da Silva Theodoro, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Roziney Lima Garcia Galvão, Diretor(a) de Cartório, o conferi e subscreveu. Daniela Endrice Rizzo, Juíza de Direito.

Edital de citação, prazo: 15 dias

Daniela Endrice Rizzo, Juíza de Direito, 3ª Vara Criminal, da Comarca de Três Lagoas, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: **ESTUARTE LEOPOLDINO DA FONSECA**, Brasileiro, CPF 689.367.882-72, pai VALDECIR ESTEVÃO DA FONSECA, mãe DÉBORA LEOPOLDINA DA FONSECA, Nascido/Nascida 27/09/1979, natural de Ji-Parana - RO, Três Lagoas - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Zuleide Pérez Tabox, 1109, Edifício do Fórum Des. Gerval Bernadino de Souza - CEP 70601-100, Fone: (67) 3929-1700, Três Lagoas-MS - E-mail: trl-3vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação Penal nº 0005921-71.2017.8.12.0021, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Priscila Rodrigues da Silva Theodoro , Analista Judiciário, digitei-o. Três Lagoas (MS), 27 de setembro de 2019. Daniela Endrice Rizzo, Juíza de Direito.

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

Aquidauana

Vara Criminal - Infância e Juventude de Aquidauana

Edital de citação – prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. Ronaldo Gonçalves Onofri, Juiz de Direito da Vara Criminal - Infância e Juventude, na forma da lei, etc. **Faz saber** a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos do Processo Crime nº **0001696-56.2017.8.12.0005**, que o Ministério Público Estadual move contra **EDIVALDO DE FREITAS BOTELHO**, Brasileiro, Solteiro, RG 000.903.839, CPF 706.604.251-49, pai Maméde Botelho Filho, mãe Emília de Freitas, Nascido/Nascida em 01/05/1979, natural de Aquidauana - MS, Outros Dados: Auxiliar de Eletricista, com endereço à Rua Leonor Garcia Rosa Pires, Qd. 56, Lt. 13, Guanandi II, Campo Grande - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso nas sanções do **Art. 306 e Art. 303 "caput" ambos do(a) LEI 9.503/1997** e como não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para citação pessoal, fica pelo presente edital devidamente citado(a) da referida Ação Penal e intimado(a) para, **no prazo de 10 dias**, responder à acusação, por escrito, nos termos do **art. 396 do CPP**. Caso não possua condições financeiras de constituir advogado, deverá procurar Defensoria Pública no forum local. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aquidauana, aos 13 de novembro de 2019. Eu, Leandro Augusto Martinez Silva, Estagiário, o digitei e eu, Eliane Maria das Neves Silva, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Ronaldo Gonçalves Onofri, Juiz de Direito.

Edital de intimação, prazo: 15 dias

O Dr. Ronaldo Gonçalves Onofri, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Aquidauana (MS), na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, o(a) qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua Nilza Ferraz Ribeiro, 391, tramita a Ação Ação Penal - Procedimento Ordinário, sob nº 0000227-92.2005.8.12.0005, aforada por Ministério Público Estadual. Assim, fica a vítima **INTIMADA** DO TEOR DO ACÓRDÃO PROFERIDO EM FLS. 548-552, QUE NEGOU O PROVIMENTO AO RECURSO MANEJADO POR CARLOS ROBERTO BATISTA MODESTO. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Leandro Augusto Martinez Silva, o digitei. Aquidauana(MS), 25 de novembro de 2019. Ronaldo Gonçalves Onofri, Juiz de Direito.

Edital de citação com prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. Ronaldo Gonçalves Onofri, Juiz de Direito da Vara Criminal - Infância e Juventude, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos do Processo Crime nº **0000634-44.2018.8.12.0005**, que o Ministério Público Estadual move contra **MILTON FERREIRA DE SOUZA**, (Outros nomes: 'Milton Coco'), Brasileiro, Campeiro, RG 001.125.970, CPF 866.131.381-34, pai Olidio Ferreira de Souza, mãe Zulmira de Souza, Nascido/Nascida em 28/10/1958, natural de Guia Lopes da Laguna - MS, com endereço à Rua Almeida Barroso, 702, Centro, Guia Lopes da Laguna - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso nas sanções do **Art. 306 c/c Art. 298, III ambos do(a) LEI 9.503/1997** e como o(a) não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para citação pessoal, fica pelo presente edital devidamente citado(a) da referida Ação Penal e intimado(a) para, **no prazo de 10 dias**, responder à acusação, por escrito, nos termos do **art. 396 do CPP**. Caso não possua condições financeiras de constituir advogado, deverá procurar Defensoria Pública no forum local. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aquidauana, aos 19 de novembro de 2019. Eu,Leandro Augusto Martinez Silva, Estagiário, o digitei e eu,Eliane Maria das Neves Silva, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Ronaldo Gonçalves Onofri, Juiz de Direito.

Edital de intimação da pena de multa, prazo: 15 dias

O Dr. Ronaldo Gonçalves Onofri, Juiz de Direito da Vara Criminal - Infância e Juventude da Comarca de Aquidauana (MS), na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos do Processo Crime nº 0004244-59.2014.8.12.0005, que o Ministério Público Estadual move contra Plácido Adão Teixeira, **Art. 306 e Art. 303 "caput" ambos do(a) LEI 9.503/1997**, foi a(o) ré(u) PLÁCIDO ADÃO TEIXEIRA,, condenada(o) à pena Detenção: um ano e dois meses; Regime para detenção: Semiaberto; Restritiva de Prestação de serviço à comunidade por um ano e dois meses e Prestação pecuniária - em espécie por um ano e dois meses e Proibição de frequentar determinados lugares por um ano e dois meses e Proibição de obter habilitação por tempo determinado por seis meses; Multa de 12 dias. E, como não tenha sido possível intimá-la(o) pessoalmente, pelo presente edital fica a(o) ré(u) supra mencionada(o) intimada(o) para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher a pena de multa no valor de **R$ 388,18 (trezentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos),** devendo retirar a guia para pagamento, no Cartório da 1ª Vara Criminal, sob pena de inscrição em dívida ativa. Outrossim, **Faz saber** que este Juízo tem sua sede à Rua Nilza Ferraz Ribeiro, 391, Vila Cidade Nova, Aquidauana/MS. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aquidauana, aos 06 de novembro de 2019. Eu, Leandro Augusto Martinez Silva, o digitei e eu Eliane Maria das Neves Silva, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Ronaldo Gonçalves Onofri, Juiz de Direito.

Edital de intimação, prazo: 15 dias

O Dr. Ronaldo Gonçalves Onofri, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Aquidauana (MS), na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, o(a) qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua Nilza Ferraz Ribeiro, 391, tramita a Ação Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, sob nº 0004078-85.2018.8.12.0005, aforada por Delegacia de Atendimento à Mulher de Aquidauana, em desfavor de Bruno Carvalho Torres. **ASSIM, FICA A VÍTIMA PAOLA CRISTINA CORREIA DANIEL, INTIMADA DA DECISÃO JUDICIAL QUE REVOGOU AS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS NOS AUTOS**. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Leandro Augusto Martinez Silva, o digitei. Aquidauana(MS), 07 de novembro de 2019. Ronaldo Gonçalves Onofri, Juiz de Direito.

Edital de intimação – medidas protetivas – prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. Ronaldo Gonçalves OnofriJuiz de Direito 1ª Vara Criminal e da Infância e Juventude da Comarca de Aquidauana (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos do Processo Crime nº 0003611-72.2019.8.12.0005, que o Ministério Público Estadual move contra **DOUGLAS BOTELHO DE GÓES ATAÍDE**, (Alcunha: Maninho), Brasileiro, Convivente, Servente, RG 1583102/SSP/MS, pai Flávio da Costa Ataíde, mãe Marilda Botelho de Góes, Nascido/Nascida 20/08/1988, natural de Aquidauana - MS, com endereço à Fazenda Veneza, estrada do taboco, Zona Rural, CEP 79200-000, Aquidauana - MS, atualmente em lugar incerto e nã o sabido, tendo sido determinado as seguintes medidas protetivas em favor da vítima Berenice de Oliveira Mendes Dias**:**

. **Proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, no limite mínimo de 300 metros (Lei 11.340/06, art 22, III, a);**

. **Proibição de contato com a ofendida, de seus familiares e das testemunhas por qualquer meio de comunicação (Lei 11.340/06, art 22, III, b).**

. **Cientifique-se, ainda, o autor do fato de que, se não cumprir o determinado, poderá ser decretada sua prisão preventiva (CPP, art 313, IV).**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aquidauana, aos 11 de novembro de 2019. Eu, Leandro Augusto Martinez Silva, o digitei e eu, Eliane Maria das Neves Silva Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Ronaldo Gonçalves Onofri, Juiz de Direito.

Bela Vista

1ª Vara de Bela Vista

Edital de citação, prazo: 20 dias

Melyna Machado Mescouto Fialho, Juíza de Direito, 1ª Vara, da Comarca de Bela Vista, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu: PABLO ROA GIMENEZ,** Estrangeiro, Casado, Tratorista, pai Manoel Roa, mãe Marcelina Ximenes, Nascido/Nascida em 26/01/1958, Outros Dados: telefone: (67) 99921-4618, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Barão do Ladário, n° 1595, Centro - CEP 79260-000, Fone: (067) 3439-1353, Bela Vista-MS - E-mail: blv-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0001851-70.2014.8.12.0003, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Flavia Maia da Cruz, Analista Judiciário, digitei-o. Bela Vista (MS), 21 de novembro de 2019. Melyna Machado Mescouto Fialho, Juíza de Direito.

Edital de intimação prazo do edital: 20 (vinte) dias

Melyna Machado Mescouto Fialho, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bela Vista (MS), na forma da Lei, etc.

Faz saber a **EVARISTO ARMANDO FERREIRA**, Brasileiro, Solteiro, Ajudante de Pedreiro, RG 785491, CPF 701.572.541-00, mãe Joana Izabel Ferreira, Nascido dia 26/10/1967, natural de Bela Vista - MS, o qual se encontra em local ignorado, incerto ou inacessível que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Barão do Ladário, n° 1595, tramitam os autos de Cumprimento de Sentença nº 0800993-64.2018.8.12.0003 promovida por E D V C F e K C F representados pela Sra. M V C. Assim, fica o mesmo **INTIMADO** para, no prazo de 3 (três) dias: a) efetuar o pagamento do débito alimentar em atraso no valor de R$ 1.283,16 (um mil e duzentos e oitenta e tres reais e dezesseis centavos), atualizado até 01/03/2019, com os acréscimos das prestações que se vencerem no decorrer da ação, diretamente na Conta Bancária indicada nos autos, ou entregue diretamente à parte autora mediante recibo; b) provar que fez o pagamento; ou; c) justificar a impossibilidade de efetuá-lo, contados do transcurso do prazo deste edital. **ADVERTÊNCIA:** Se o executado não efetuar o pagamento no prazo acima ou se a justificativa apresentada não for aceita pelo juiz, além do protesto judicial, será decretada a sua prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses em regime fechado (art. 528 do CPC c/c art. 19 da Lei de Alimentos). O cumprimento da pena privativa de liberdade não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas e vincendas. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Caroline Cristina Barbosa, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Danielly de Medeiros Fleitas, Chefe de Cartório, o conferi e assinei. Bela Vista (MS), em 19 de novembro de 2019.

(assinado por certificação digital)
Danielly de Medeiros Fleitas
Chefe de Cartório
(assina por determinação e autorização judicial)

Edital de intimação da sentença, prazo: 60 dias

Melyna Machado Mescouto Fialho, Juíza de Direito, 1ª Vara, da Comarca de Bela Vista, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Vítima**: **JOSÉ CARLOS DEL SENT**, Brasileiro, Convivente, Padeiro, RG 1647995SSPMS, CPF 027.594.911-70, pai Luiz Carlos Del Sent, mãe Andrelia Claudia Pissurno Del Sent, Nascido/Nascida em 09/11/1985, natural de Bela Vista - MS, Rua das Gaivotas, 202, A,, 22, Tel 9924.8761 e 9909.3090, CEP 79550-970, Sinop - MT, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Barão do Ladário, n° 1595, Centro - CEP 79260-000, Fone: (067) 3439-1353, Bela Vista-MS - E-mail: blv-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0001582-31.2014.8.12.0003, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: Pelo exposto, com base no artigo 107, inciso IV, Código Penal, em razão da prescrição da pretensão punitiva, declaro extinta a punibilidade de Ismael da Silva Fernandes, já qualificado. Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Renata Moreira da Silva, Estagiária, digitei-o. Bela Vista (MS), 09 de agosto de 2019. Melyna Machado Mescouto Fialho, Juíza de Direito.

Camapuã

2ª Vara de Camapuã

Edital de citação - usucapião: prazo 30 dias.

O Doutor Deni Luis Dalla Riva, MM. Juiz da 2ª Vara, Cível e Criminal da comarca de Camapuã, Estado de Mato Grosso do sul, na forma da lei, etc.

Faz saber, a(o)(s) IMOBILIÁRIA TUPÃ LTDA, Rua Francisco Faustino, s/n°, CEP 79420-000, Camapuã - MS, qual(is) se encontra em local incerto ou não sabido, interessados ausentes, incertos e desconhecidos, neste Juízo de Direito, situado na Rua Ferreira Cunha, S/N, Fax: (67) 3286-1650, Vila Diamantina - CEP 79420-000, Fone: (67) 3286-1204, Camapuã-MS - E-mail: cam-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Usucapião, sob o nº 0801582-47.2018.8.12.0006, proposta por

Antonio Carlos dos Santos Ortega e outro, do imóvel assim descrito: Assim, ficam os mesmos **CITADOS** para responder à ação, querendo, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 334, c/c art. 344 do NCPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Adalgisa Pereira Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Maria Ivone Soares Aquino, Escrivã Judicial o conferi. Camapuã - MS. 25 de novembro de 2019. Maria Ivone Soares Aquino -Escrivã - Assinado Digitalmente – port. 01/2012

Costa Rica

Direção de Costa Rica

Edital N. 02, de 22 de novembro de 2019.

II PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ESCOLHA DE JUÍZES LEIGOS ATUANTES NO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – COMARCA DE COSTA RICA/MS.

O Dr. Francisco Soliman, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Adjunto da Comarca de Costa Rica/MS, atendendo as disposições do Edital n. 01, de 09 de outubro de 2015, publicado no DJe n. 3455, em 27 de outubro de 2015, e do Edital n. 01, de 24 de outubro de 2019, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, o nome dos candidatos que tiveram as inscrições deferidas para o II Processo Seletivo Simplificado para Escolha de Juízes Leigos Atuantes no Sistema dos Juizados Especiais do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul – Comarca de Costa Rica/MS, conforme segue: Inscrição Candidato Sala 001 Ana Claudia Silveira Damasceno 01 002 Caroline Preto Soares 01 003 Fabiana Oliveira Miranda 01 004 Gabrielle de Oliveira Nunes 01 005 Joanna Battilani Loureiro 01 006 Kamila Grubert de Deus Bezerra 01 007 Laura de Castro Lara 01 008 Laura Ester Dantas Lopes 01 009 Leonardo Pincelli Carrijo 01010 Rodrigo Presa Paz 01011 Salomão Nunes da Silva 01012 Thiago Daniel Farias 01013 Valnice de Oliveira Conceição 01014 Vera Lucia da Silva 01 Em virtude no número de inscritos, **a prova será realizada na Escola Santos Dumont**, Rua José Pereira da Silva, n. 406, Costa Rica/MS, localizada em frente ao Fórum da Comarca de Costa Rica/MS. O portão de acesso será aberto às **12:00** e fechado às **13:00**, conforme **horário local**. O candidato que se apresentar após o horário estabelecido não poderá adentrar para a prestação da prova, sob nenhuma hipótese. Costa Rica/MS, 22 de novembro de 2019. **Francisco Soliman, Juiz de Direito**

Paranaíba

1ª Vara Cível de Paranaíba

Edital de citação, prazo do edital: 30 (trinta) dias

O Doutor Plácido de Souza Neto, Juiz de Direito em Substituição Legal na Primeira Vara Cível da Comarca de Paranaíba-MS, na forma da lei etc...

Faz saber PAULO CESAR DOS SANTOS JÚNIOR, Brasileiro, Solteiro, Estudante, RG 2486347, CPF 059.710.851-07, pai Paulo Cesar dos Santos, mãe Suely Aparecida dos Passos, Nascido/Nascida 03/01/2002, natural de Santa Fe do Sul - SP, com endereço à Rua Maria Candida de Freitas, 939, Centro, CEP 79500-000, Paranaíba - MS, representado por sua genitora Suely Aparecida dos Passos, brasileira, casada, professora, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Juca Pinhé, 270, Jardim Santa Mônica – CEP: 79.500-000, Paranaíba/MS tramita a Ação Procedimento Comum Cível, sob nº 0800967-84.2019.8.12.0018, aforada por Marcela Leticia Alves dos Santos e outros, em desfavor de Paulo Cesar dos Santos Júnior e outro. Assim, fica o mesmo CITADO para responder a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 334, c/c o art. 344, do CPC), bem como de que será nomeado curador especial em caso de revelia (Art. 257, inc. IV, do CPC). SÍNTESE DA INICIAL: O Requerente, Sr. Jerônimo, na data de 12 de junho de 1996 adquiriu um imóvel urbano, localizado na Rua Maria Cândida de Freitas, n. 939, no Jardim Santa Lúcia, matrícula n. 2.959, juntamente com sua falecida esposa, Maria Machado dos Santos, onde residiram por vários anos. O casal teve dois filhos, Liliane e Paulo, ambos já falecidos, mas que, à época dos fatos, Paulo, já casado com Suely, residiana parte posterior do imóvel objeto desta demanda, sendo um prédio tipo residencial, contendo 7 (sete) dependências e, Jerônimo, na parte dos fundos da residência. Com o óbito de Liliane no ano de 2009, Jerônimo reivindicou a guarda de suas duas netas menores de idade, Marcela e Maria Eduarda, que foram morar com o Requerente e sua esposa no endereço mencionado. Ocorre que, em 08 de outubro de 2010, a esposa do Requerente(Sra. Maria) faleceu “ab intestato”, de modo que, o imóvel adquirido pelo casal fora inventariado e seu filho, Paulo César dos Santos, fez o inventário como se fosse o único herdeiro do imóvel, avaliado em R$ 10.943,24 (dez mil, novecentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos), lavrando a escritura pública apenas em seu nome, transferindo 100% do patrimônio para si, como se seu genitor Jerônimo tivesse renunciado a sua cota parte, ou seja, 50%(referentes à meação), e se não houvesse outros herdeiros (as netas, filhas de Liliane). Entretanto, o Sr. Jerônimo é pessoa simples, que possui pouco estudo e não aprendeu a ler, motivo pelo qual, assinou os papéis do inventário sem tomar a devida ciência de quais consequências isso acarretaria, renunciando involuntariamente ao que lhe era de direito. Além do mais, Paulo César não poderia ter adquirido os 50% do imóvel, pois, como mencionado anteriormente, sua falecida irmã, Liliane Machado dos Santos Viana, deixou duas filhas (Maria Eduarda e Marcela), menores à época do óbito, que também tinham/tem direito ao quinhão hereditário respectivo. Sendo assim, cabe demonstrar a garantia dos Requerentes ao bem inventariado diante dos fundamentos a seguir expostos. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Vinicius Correa Machado Almeida, Estagiário, o digitei. Paranaíba-MS, 18 de novembro de 2019. Bruniéli Monteiro da Rocha Queiroz Analista Judiciário Assinado digitalmente conforme Ordem de Serviço 001/2018

Edital de citação – execução fiscal, prazo do edital: 30 dias

O Doutor Plácido de Souza Neto, Juiz de Direito em Substituição Legal na 1ª Vara Cível, na forma da lei, etc.

Faz saber ao senhor VITÓRIO MORIMOTO, brasileiro, CPF 073.517.128-91, o qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Juca Pinhé, 270, tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal, sob o nº 0804177-51.2016.8.12.0018, em que o Município de Paranaíba promove contra Vitório Morimoto, em face do débito correspondente a R$ 20.193,82, espelhado em Certidão de Dívida Ativa, sob o número 007/2016 datada de 14 de dezembro de 2016. Assim, fica o mesmo CITADO para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Havendo pronto pagamento, ou em caso de não oposição de embargos, foram fixados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa. Em caso de revelia, será nomeado curador especial o Defensor Público que oficia perante este juízo. Eu, Karla Gabriela Rodrigues Neves, Estagiária, o digitei. Paranaíba-MS, 20 de novembro de 2019. Bruniéli Monteiro da Rocha Queiroz Analista Judiciário Assinado digitalmente conforme Ordem de Serviço 001/2018

Edital de citação – execução fiscal, prazo do edital: 30 dias

O Doutor Plácido de Souza Neto, Juiz de Direito em Substituição Legal na Primeira Vara Cível de Paranaíba/MS, na forma da lei, etc.

Faz saber a MARINA CARDOSO DE OLIVEIRA, Brasileira, CPF 048.911.486-59, a qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Juca Pinhé, 270, Jardim Santa Mônica, Paranaíba/MS tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal, sob o nº 0804981-48.2018.8.12.0018, em que o Município de Paranaíba promove contra Marina Cardoso de Oliveira, em face do débito correspondente a R$ 2.168,67, referentes a débito de IPTU, espelhado em Certidão de Dívida Ativa, sob o número 77073, 96877, 70040 e 84773. Assim, fica o mesmo CITADO para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. Para pronto pagamento, foi fixado honorários em 10% (dez por cento) sobre o débito, devidamente atualizado. Em caso de revelia será nomeado curador especial o Defensor Público que oficia perante este juízo, o E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Bruniéli Monteiro da Rocha Queiroz, Analista Judiciário, o digitei. Paranaíba-MS, 21 de novembro de 2019. Bruniéli Monteiro da Rocha Queiroz Analista Judiciário Assinado digitalmente conforme Ordem de Serviço 001/2018

Ponta Porã

2ª Vara Cível de Ponta Porã

Edital de citação dos sucessores de João Pereira dos Santos, prazo: 30 dias.

Sabrina Rocha Margarido João, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Porã (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, situado na Rua:Baltazar Saldanha, nº 1.817, Fax: (067) 3431-1560, Jardim Ipanema - CEP 79904-202, Fone: (67) 3431-2441, Ponta Porã- MS - E-mail: ppr-2vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, autuados sob o n° 0800802-10.2014.8.12.0019, que Maria Velasquez move contra Guilherme Spengler Vavas, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar o(s) sucessor(es) de JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, Brasileiro, Rua Ministro Salgado Filho, Lote 47, Ponta Porã - MS, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial para, caso queira(m), responder a ação no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Porã (MS), aos 25 de novembro de 2019. Eu, Jonathan William Batista Macena, Analista Judiciário, digitei. Eu, Marcos Armin Marchewicz, Escrivão/Diretor de Cartório, conferi e subscrevi.

Rio Brilhante

Vara Criminal de Rio Brilhante

Edital de citação, prazo - 15 dias

Jorge Tadashi Kuramoto, MM Juiz de Direito da Vara Criminal, Infância e Juventude da Comarca de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber ao acusado MARCOS VINÍCIUS DA SILVA MATTOS, Brasileiro, Estudante, RG 1795582-SSP/MS, CPF 039.574.241-27, pai Marcos Cesar da Silva Mattos, mãe Maria do Carmo da Silva Mattos, Nascido/Nascida 10/11/1994, natural

de Dourados - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, que contra ele está sendo movida pelo Ministério Público Estadual Ação Penal de 0001134-65.2018.8.12.0020 pela pratica do crime de Ação Penal - Procedimento Ordinário. Pelo presente fica citado de todo o conteúdo da denúncia de fls. 01/02, para responder a acusação, no prazo de 10 (dez) dias, por escrito e por intermédio de advogado(a), oportunidade em que poderá arguir preliminares, por exceções e alegar tudo o que de interesse da defesa, assim como oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário (CPP art. 396 -A, §2°). Decorrido o prazo sem resposta escrita por advogado(a) constituído ou comparecimento espontâneo do réu, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional e, eventual produção antecipada de provas ou decretação de prisão preventiva do acusado nos termos do art. 366 do CPP. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, 21 de novembro de 2019. Eu, Laisa Caroline Ortega Rosa, Estagiária, o digitei. Eu, Carla Denise Martins Rigo, Chefe do Cartório Criminal, o conferi. Jorge Tadashi Kuramoto - Juiz de Direito (assinado digitalmente)

Edital de citação, prazo - 15 dias

Jorge Tadashi Kuramoto, MM Juiz de Direito da Vara Criminal, Infância e Juventude da Comarca de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber ao acusado JAIR CALISTO DA SILVA, Brasileiro, Solteiro, RG 1023561SSPMS, pai Sebastião Calisto da Silva, mãe Aparecida Rufino da Silva, Nascido em 30/12/1962, natural de Guararapes - SP, atualmente em lugar incerto e não sabido, que contra ele está sendo movida pelo Ministério Público Estadual Ação Penal de 0000781-98.2013.8.12.0020 pela pratica do crime de Ação Penal - Procedimento Ordinário. Pelo presente fica citado de todo o conteúdo da denúncia de fls. 01/05, para responder a acusação, no prazo de 10 (dez) dias, por escrito e por intermédio de advogado(a), oportunidade em que poderá arguir preliminares, por exceções e alegar tudo o que de interesse da defesa, assim como oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário (CPP art. 396 -A, § 2°). Decorrido o prazo sem resposta escrita por advogado constituído ou comparecimento espontâneo do réu, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional e, eventual produção antecipada de provas ou decretação de prisão preventiva do acusado nos termos do art. 366 do CPP. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, 21 de novembro de 2019. Eu, Laisa Caroline Ortega Rosa, Estagiária, o digitei. Eu, Carla Denise Martins Rigo, Chefe do Cartório Criminal, o conferi. Jorge Tadashi Kuramoto Juiz de Direito - assinado digitalmente

Sidrolândia

Vara Criminal de Sidrolândia

Claudio Müller Pareja,Juiz de Direito, da Vara Criminal, da Comarca de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a RAMÃO INALDO VALDEZ AYALA, Brasileiro, RG 349091, CPF 356.112.001-68, pai Cirilo Ayala, mãe Edervige Valdez, Nascido/Nascida 03/07/1962, natural de Rio Brilhante - MS, com endereço à Assentamento Eldorado II - Alambari Cut, LOTE 101, Zona Rural, CEP 79170-000, Sidrolândia - MS, atualmente em local incerto e não sabido, que, neste Juízo de Direito, da Vara Criminal com endereço à rua Rua Targino de Souza Barbosa, nº 855, tramita o processo nº 0000214-79.2019.8.12.0045, aforada pelo Ministério Público Estadual em que sua pessoa figura como réu. Assim, fica este Citado para que no prazo de 10 (dez) dias apresente defesa, por escrito, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas (art. 396-A do Código de Processo Penal). Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendolhe vista dos autos por 10 (dez) dias (art. 396-A §2° do Código de Processo Penal). E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na sede deste Juízo, bem como, caso a situação, no Diário da Justiça do Estado. Eu, Luana Barbosa Landefeldt, Escrivão/Chefe de Cartório o digitei, e eu, Luana Barbosa Landefeldt, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Sidrolândia(MS), 26 de novembro de 2019.

Claudio Müller Pareja,Juiz de Direito, da Vara Criminal, da Comarca de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a CLAUDINÉIA PEREIRA DE AZEVEDO, Brasileira, RG 001.654.056, CPF 029.661.021-60, pai Luiz Carlos Rodrigues de Azevedo, mãe Francisca Pereira de Azevedo, Nascido/Nascida 09/04/1987, natural de Mundo Novo - MS, com endereço à Rua Shoichi Arakaki, 715, São Bento, CEP 79170-000, Sidrolândia - MS, atualmente em local incerto e não sabido, que, neste Juízo de Direito, da Vara Criminal com endereço à rua Rua Targino de Souza Barbosa, nº 855, tramita o processo nº 0000220-86.2019.8.12.0045, aforada pelo Ministério Público Estadual em que sua pessoa figura como réu. Assim, fica este Citado para que no prazo de 10 (dez) dias apresente defesa, por escrito, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas (art. 396-A do Código de Processo Penal). Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias (art. 396-A §2° do Código de Processo Penal). E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na sede deste Juízo, bem como, caso a situação, no Diário da Justiça do Estado. Eu, Luana Barbosa Landefeldt, Escrivão/Chefe de Cartório o digitei, e eu, Luana Barbosa Landefeldt, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Sidrolândia(MS), 26 de novembro de 2019.

Claudio Müller Pareja,Juiz de Direito, da Vara Criminal, da Comarca de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a LUÍS GUSTAVO PINHEIRO PATINHO, Brasileiro, Solteiro, em regime de Comunhão Parcial de Bens, Auxiliar de Produção, RG 1998317, CPF 701.367.971-21, pai Luiz Otavio Patinho, mãe Roberta Pinheiro, Nascido/Nascida 30/04/1992, natural de Sidrolândia - MS, com endereço à Rua Espírito Santo, 2002, Jandaia, CEP 79170-000, Sidrolândia - MS MILENA FLORES DE SOUZA, Brasileira, RG 2313801, pai Evaldemilson Pereira de Souza, mãe Maria José Rocha Flores, Nascido/Nascida 26/05/1998, natural de Aquidauana - MS, com endereço à Rua Espírito Santo, 2002, Jandaia, CEP 79170-000, Sidrolândia - MS, atualmente em local incerto e não sabido, que, neste Juízo de Direito, da Vara Criminal com endereço à rua Rua Targino de Souza Barbosa, nº 855, tramita o processo nº 0000642-61.2019.8.12.0045, aforada pelo Ministério Público Estadual em que sua pessoa figura como réu. Assim, fica este Citado para que no prazo de 10 (dez) dias apresente defesa, por escrito, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas (art. 396-A do Código de Processo Penal). Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias (art. 396-A §2° do Código de Processo Penal). E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na sede deste Juízo, bem como, caso a situação, no Diário da Justiça do Estado. Eu, Luana Barbosa Landefeldt, Escrivão/Chefe de Cartório o digitei, e eu, Luana Barbosa Landefeldt, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Sidrolândia(MS), 26 de novembro de 2019.

Claudio Müller Pareja,Juiz de Direito, da Vara Criminal, da Comarca de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a ANTÔNIO BELARMINO DOS SANTOS, Brasileiro, RG 17736869, CPF 094.136.228-09, pai Antônio Belarmino Tiburcio dos Santos, mãe Maria Nena dos Santos, Nascido/Nascida 10/01/1966, com endereço à Avenida Antero Lemes da Silva, 1600, Centro, CEP 79170-000, Sidrolândia - MS, atualmente em local incerto e não sabido, que, neste Juízo de Direito, da Vara Criminal com endereço à rua Rua Targino de Souza Barbosa, nº 855, tramita o processo nº 0000939-68.2019.8.12.0045, aforada pelo Ministério Público Estadual em que sua pessoa figura como réu. Assim, fica este Citado para que no prazo de 10 (dez) dias apresente defesa, por escrito, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas (art. 396-A do Código de Processo Penal). Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias (art. 396-A §2° do Código de Processo Penal). E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na sede deste Juízo, bem como, caso a situação, no Diário da Justiça do Estado. Eu, Luana Barbosa Landefeldt, Escrivão/Chefe de Cartório o digitei, e eu, Luana Barbosa Landefeldt, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Sidrolândia(MS), 26 de novembro de 2019.

Edital de citação criminal, prazo: 15 (quinze) dias

Claudio Müller Pareja,Juiz de Direito, da Vara Criminal, da Comarca de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a FAUSTO BRITO CESAR, Brasileiro, com endereço à Rua Diogo Cunha, 528, Residencial Cascarinha II, CEP 79170-000, Sidrolândia - MS, atualmente em local incerto e não sabido, que, neste Juízo de Direito, da Vara Criminal com endereço à rua Rua Targino de Souza Barbosa, nº 855, tramita o processo nº 0000992-83.2018.8.12.0045, aforada pelo Ministério Público Estadual em que sua pessoa figura como réu. Assim, fica este Citado para que no prazo de 10 (dez) dias apresente defesa, por escrito, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas (art. 396-A do Código de Processo Penal). Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias (art. 396-A §2° do Código de Processo Penal). E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na sede deste Juízo, bem como, caso a situação, no Diário da Justiça do Estado. Eu, Luana Barbosa Landefeldt, Escrivão/Chefe de Cartório o digitei, e eu, Luana Barbosa Landefeldt, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Sidrolândia(MS), 26 de novembro de 2019.

Claudio Müller Pareja,Juiz de Direito, da Vara Criminal, da Comarca de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a PAULO AFONSO LOPES DE LIMA, Brasileiro, Solteiro, Montador, RG 001740844, pai Pedro Paulo Melo de Lima, mãe Cenir Ramona Lopes de Lima, Nascido/Nascida 25/09/1989, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Rua Cuiabá, 260, Centro, CEP 79170-000, Sidrolândia - MS, atualmente em local incerto e não sabido, que, neste Juízo de Direito, da Vara Criminal com endereço à rua Rua Targino de Souza Barbosa, nº 855, tramita o processo nº 0001026-24.2019.8.12.0045, aforada pelo Ministério Público Estadual em que sua pessoa figura como réu. Assim, fica este Citado para que no prazo de 10 (dez) dias apresente defesa, por escrito, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas (art. 396-A do Código de Processo Penal). Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias (art. 396-A §2° do Código de Processo Penal). E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na sede deste Juízo, bem como, caso a situação, no Diário da Justiça do Estado. Eu, Luana Barbosa Landefeldt, Escrivão/Chefe de Cartório o digitei, e eu, Luana Barbosa Landefeldt, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Sidrolândia(MS), 26 de novembro de 2019.

Edital de citação criminal, prazo: 15 (quinze) dias

Claudio Müller Pareja,Juiz de Direito, da Vara Criminal, da Comarca de
Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a ANTÔNIO JOSIMAR COSTA DE SOUZA, Brasileiro, RG 9248452, CPF 109.911.786-02, pai Antônio Felix de Souza, mãe Antônia Costa de Souza, Nascido/Nascida 06/05/1980, natural de Exu - PE, com endereço à Rua João Marcio Ferreira Terra, 197, CEP 79170-000, Sidrolândia - MS, atualmente em local incerto e não sabido, que, neste Juízo de Direito, da Vara Criminal com endereço à rua Rua Targino de Souza Barbosa, nº 855, tramita o processo nº 0003147-59.2018.8.12.0045,

aforada pelo Ministério Público Estadual em que sua pessoa figura como réu. Assim, fica este Citado para que no prazo de 10 (dez) dias apresente defesa, por escrito, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas (art. 396-A do Código de Processo Penal). Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias (art. 396-A §2° do Código de Processo Penal). E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na sede deste Juízo, bem como, caso a situação, no Diário da Justiça do Estado. Eu, Luana Barbosa Landefeldt, Escrivão/Chefe de Cartório o digitei, e eu, Luana Barbosa Landefeldt, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Sidrolândia(MS), 26 de novembro de 2019.

Edital de citação criminal, prazo: 15 (quinze) dias

Claudio Müller Pareja,Juiz de Direito, da Vara Criminal, da Comarca de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a LEUCIR TORRES IFRAN, Brasileiro, Solteiro, em regime de Comunhão Parcial de Bens, Construtor, RG 1060599, CPF 822.441.381-00, pai Agábito Ifran, mãe Joana Leodovina Torres Ifran, Nascido/Nascida 20/08/1977, natural de Bela Vista - MS, com endereço à Rua Espirito Santo, 1676, Centro, Sidrolândia – MS , atualmente em local incerto e não sabido, que, neste Juízo de Direito, da Vara Criminal com endereço à rua Rua Targino de Souza Barbosa, nº 855, tramita o processo nº 0003503-20.2019.8.12.0045, aforada pelo Ministério Público Estadual em que sua pessoa figura como réu. Assim, fica este Citado para que no prazo de 10 (dez) dias apresente defesa, por escrito, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas (art. 396-A do Código de Processo Penal). Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias (art. 396-A §2° do Código de Processo Penal). E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na sede deste Juízo, bem como, caso a situação, no Diário da Justiça do Estado. Eu, Luana Barbosa Landefeldt, Escrivão/Chefe de Cartório o digitei, e eu, Luana Barbosa Landefeldt, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Sidrolândia(MS), 26 de novembro de 2019.

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

Brasilândia

Vara Única de Brasilândia

Edital de intimação

Edital de citação de Jackson Marques Fernandes, prazo: 20 dias.

Rogério Ursi Ventura, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Brasilândia (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber Jackson Marques Fernandes, **Executado**: **JACKSON MARQUES FERNANDES**(Sambathi Florestal, Av. Filinto Muller, 2534), Rua João Faustino Ribeiro, 261, Água Clara - MS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido que, perante este Juízo e Cartório da Vara Única, Av. Manoel Vicente, 1.390, Centro - CEP 79670-000, Fone: (67) 3546-1205, Brasilandia-MS - E-mail: bra-1v@tjms.jus.br tramitam os autos de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, sob nº 0800013-36.2018.8.12.0030, ajuizados por Karla Fernanda Santos Beck, em face de Jackson Marques Fernandes. Assim, fica o mesmo citado para que, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento do débito alimentício em atraso no valor de R$ 1.519,21, atualizado em 04/11/2019, e com acréscimo das prestações que se vencerem no decorrer da ação, face o caráter periódico dos alimentos até a data do efetivo pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo. Advertência: Caso não ocorra o pagamento, ou a escusa, poderá ser decretada a prisão do devedor por até 3 (três) meses. (art. 528, §3º do CPC c.c. art. 19 da Lei de Alimentos. O cumprimento da pena privativa de liberdade não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas e vincendas. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Brasilândia (MS), aos 26 de novembro de 2019. Eu, Lilian Paula Basso de Alencar, Analista Judiciário, digitei, conferi e subscrevi, conforme ordem de serviço 001/2018.

Edital de citação, prazo: 15 dias

Rogério Ursi Ventura, Juiz de Direito, Vara Única, da Comarca de Brasilândia, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **LUCIANA CARDOSO DA SILVA**, Brasileira, Solteira, Trabalhadora Agrícola, RG 1436945-SSP/MS, mãe Maria Aparecida Cardoso da Silva, Nascido/Nascida em 23/02/1983, natural de Presidente Epitácio - SP, com endereço à Estrada Uere, 145, casa, Jardim Acapulco, CEP 79780-000, Bataguassu - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Manoel Vicente, 1.390, Centro - CEP 79670-000, Fone: (67) 3546-1205, Brasilandia-MS - E-mail: bra-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo nº 0000506-12.2019.8.12.0030, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Lilian Paula Basso de Alencar, Analista Judiciário, digitei, conferi e subscrevi, conforme ordem de serviço n. 001/2018. Brasilândia (MS), 26 de novembro de 2019.

Edital de citação, prazo: 20.

Rogério Ursi Ventura, Juiz de Direito da Vara Única, da Comarca de Brasilândia, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber AMILTON FELIX DA SILVA, RG 14213193, Rua Benedito Fumeni, 16, Cumbica, Guarulhos - SP, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido que, neste Juízo, situado à Av. Manoel Vicente, 1.390, tramita a Ação Divórcio Litigioso, sob nº 0800185-41.2019.8.12.0030, aforada por Marinalva Aparecida Souza Silva, em desfavor de Amilton Felix da Silva. Assim, fica o(a) mesmo(a) **CITADO(A)** para comparecer à audiência reconciliatória designada para o dia 11/12/2019 às 12:15h, bem como para oferecer resposta, no prazo de 15 dias, contados de aludida data, caso inexista a reconciliação do casal. **ADVERTÊNCIA**: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Brasilândia (MS), aos 26 de novembro de 2019. Eu, Lilian Paula Basso de Alencar, Analista Judiciário, digitei, conferi-o e o subscrevi, conforme ordem de serviço n. 001/2018.

Edital de citação, prazo: 15 dias

Rogério Ursi Ventura, Juiz de Direito, Vara Única, da Comarca de Brasilândia, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **WELITON ROBERTO DE SOUZA**, RG 462541423, CPF 382.902.758-38, com endereço à Rua Leonildo Dantas da Silva, 904, João Paulo da Silva, CEP 79670-000, Brasilandia - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Manoel Vicente, 1.390, Centro - CEP 79670-000, Fone: (67) 3546-1205, Brasilandia-MS - E-mail: bra-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo nº 0900023-88.2018.8.12.0030, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Lilian Paula Basso de Alencar, Analista Judiciário, digitei, conferi e subscrevi, conforme ordem de serviço n. 001/2018. Brasilândia (MS), 26 de novembro de 2019.

Pedro Gomes

Vara Única de Pedro Gomes

Edital de interdição, prazo: 30 (trinta) dias

Juliano Luiz Pereira, Juiz de Direito da Vara Única da comarca de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul,na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Ministério Público Estadual e outro, os autos de Procedimento Comum Cível, feito nº 0800305-96.2015.8.12.0039, Elen Poliana Gonsalves Pires, portadora do RG 2.092.883 e do CPF 067.264.281-62, filha de Evaristo Pires Ferreira e Luiza Gonsalves, residente na Casa de Acolhimento de Pedro Gomes-MS, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 03/04/2018, ato pelo qual foi nomeado(a) CURADORA a Sra. Maria Helena Alves de Oliveira, brasileira, solteira, CPF nº 004.206591-70, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros. Eu, Eliete Ferreira Elias, Analista Judiciário, o conferi e subscrevi. Pedro Gomes - MS, 03 de junho de 2019. Juliano Luiz Pereira, Juiz(a) de Direito.

(1ª P 27.11, 2ª P 09.12 e 3ª P 19.12)

SUMÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação **Secretaria de Comunicação Social**
Endereço **Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS**
Telefone **(67) 3314-1474**
Internet **www.tjms.jus.br**
E-mail **diariodajustica@tjms.jus.br**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA **2**
EDITAIS **2**
COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL 2
Campo Grande 2
1ª Vara de de Família e Sucessões 2
2ª Vara Cível de Campo Grande 2
13ª Vara Cível de Competência Residual 3
1ª Vara do Tribunal do Júri 4
Vara da Infância, da Adolescência e do Idoso 5
1ª Vara Criminal de Campo Grande 5
7ª Vara Criminal de Competência Especial 8
3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 10
Corumbá 12
1ª Vara Cível de Corumbá 12
1ª Vara Criminal de Corumbá 14
Dourados 15
1ª Vara de Família e Sucessões de Dourados 15
5ª Vara Cível de Dourados 16
8ª Vara Cível de Dourados 16
Três Lagoas 17
3ª Vara Cível de Três Lagoas 17
3ª Vara Criminal de Três Lagoas 17
COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA 20
Aquidauana 20
Vara Criminal - Infância e Juventude de Aquidauana 20
Bela Vista 22
1ª Vara de Bela Vista 22
Camapuã 22
2ª Vara de Camapuã 22
Costa Rica 23
Direção de Costa Rica 23
Paranaíba 23
1ª Vara Cível de Paranaíba 23
Ponta Porã 24
2ª Vara Cível de Ponta Porã 24
Rio Brilhante 24
Vara Criminal de Rio Brilhante 24
Sidrolândia 25
Vara Criminal de Sidrolândia 25
COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA 27
Brasilândia 27
Vara Única de Brasilândia 27
Pedro Gomes 28
Vara Única de Pedro Gomes 28